

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7761

Curitiba, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2008

Ano LIV | 440 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	02
Secretaria .....	03
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário .....	04
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	18
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	18
Processo Crime .....	74
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	74
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	81
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	81
Crime .....	
Fazenda Pública .....	160
Família .....	181
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	420
Tribunal do Júri .....	

Infância e Juventude .....	
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	197
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	200
Crime .....	353
Juizados Especiais .....	359
Concursos .....	

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	379
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	379
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	380
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	415

### Editais Judiciais

Capital .....	416
Interior .....	420
Diversos .....	

## Poder Judiciário Estadual

**Caros Usuários,**

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do Diário da Justiça. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - <http://www.tjpr.jus.br>.

**Atenciosamente,**

Eviton Henrique Machado  
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**DES. J. VIDAL COELHO**  
Presidente

**DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA**  
1º Vice-Presidente

**DES. WANDERLEI RESENDE**  
2º Vice-Presidente

**DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA**  
Corregedor Adjunto

**DRª. ANETTE MARIE ROESNER**  
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50

Com Remessa Postal ..... 5,00

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 897

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no protocolado nº 354396/2008 e a decisão liminar concedida no Mandado de Segurança (OE) nº 541186-1 – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, resolve

#### S U S T A R

os efeitos do Decreto Judiciário nº 783 de 27 de outubro de 2008, referente ao servidor CIVAN LOPES FILHO, até julgamento final da ação mandamental, observando que os efeitos decorrentes da liminar concedida vigoram a partir de 17 de novembro de 2008.

Curitiba, 4 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 898

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### N O M E A R

DAMIANI ROQUE FONTEBON SIERAKOWSKI para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, símbolo 1-C, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 5 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1072

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 346145/2008, resolve

#### D E S I G N A R

a servidora VERA LUCIA GUIDALLI para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-2, durante o período de afastamento da titular Denise Cristina Rychuv Santos, a partir de 28 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 2 de dezembro de 2008.

ANTONIO LOPES DE NORONHA  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 1066

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 247267/2008, resolve, tornar sem efeito a Portaria nº 976/2008:

#### R E T I F I C A R

a Portaria nº 976/2008, a fim de constar que a designação, em recondução, de MARCY HELEN VIDOLIN, se deu, por 2 (dois) anos contados a partir de 27 de setembro de 2007, termo final da Portaria nº 714/2005.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 1091

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 319707/2008, resolve

#### D E S I G N A R

DESIRÉE ZOLET KURIKE FERRER, em recondução, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo de (02) dois anos, contados a partir de 29 de agosto de 2008.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 1092

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
ALFEU RODRIGUES MARTINS JUNIOR Conciliador Voluntário	Apucarana - Juizado Especial Cível e Criminal	697/2005	309036/2008
IVO CAMILO DA SILVA Conciliador Remunerado Especial Cível	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	894/2006	323718/2008
MOYSES DO LAGO Conciliador Remunerado Especial Cível	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	894/2006	323718/2008
JOSE LOPES DE OLIVEIRA Conciliador Remunerado Especial Cível	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	894/2006	323718/2008
JOSE CARLOS LESSAK Conciliador Remunerado	Foro Regional de Pinhais - Juizado Especial Cível e Criminal	277/2007	319852/2008
HUMBERTO TADASHI OKIMURA Conciliador Remunerado	Foro Regional de São José dos Pinhais - 2º Juizado Especial Cível	1107/2006	326505/2008
ALFONSO PEREZ CORRÊA Conciliador Remunerado	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	915/2006	323727/2008
JUVIRA BARBOSA DE SOUZA CORDEIRO	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	915/2006	323727/2008
LUIZ SANTO BROGIATO	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	915/2006	323727/2008
MICHEL CASARI BLUSSI Conciliador Voluntário	Santo Antonio da Platina - Juizado Especial Cível e Criminal	112/2007	327301/2008
ANAÍDAIANE APARECIDA MARTIN Conciliador Remunerado	Itaiti - Juizado Especial Cível e Criminal	653/2007	316017/2008
RICARDO GENTIL MARCON JUNIOR Conciliador Voluntário	Realiza - Juizado Especial Cível e Criminal	520/2008	296916/2008

Curitiba, 27 de novembro de 2008

IVAN CAMPOS BORTOLETO  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 1093

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o

contido no protocolado sob nº 309036/2008, resolve

#### R E V O G A R

a Portaria nº 231/2006, referente à designação de JULIANA RIBEIRO DA SILVA, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 1094

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 52345/2008, resolve

#### R E V O G A R

a Portaria nº 575/2001, referente à designação de VALDIR BITTEN-COURT, para exercer a função de Juiz Leigo Voluntário junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bandeirantes.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 1095

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 319852/2008, resolve

#### R E V O G A R

a Portaria nº 501/2008, referente à designação de CAMILA ZUCO-LOTO DA SILVA LESSAK, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO  
2º Vice-Presidente

## PORTARIA N.º 1096

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, em caráter voluntário, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
MARCELA VALERIO PENATTI Conciliador	Londrina - 3º Juizado Especial Cível	304202/2008
AMANDA RODRIGUES DE MELLO Conciliador	Londrina - 4º Juizado Especial Cível	316695/2008
ADRIANO COSTA ROSA Conciliador	Foro Central de Curitiba - 2º Juizado Especial Cível	319546/2008
CAIO VINICIUS REZENDE Conciliador	Foro Central de Curitiba - 7º Juizado Especial Cível	312831/2008

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO  
2º Vice-Presidente

## PORTARIA N.º 1097

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
VALDIR BITTENCOURT Juiz Leigo Remunerado	Bandeirantes - Juizado Especial Cível e Criminal	52345/2008
ANA PAULA MENON REBESCO Conciliador Remunerado	Irati - Juizado Especial Cível e Criminal	316017/2008
PATRICIA LESCANO MARQUES Conciliador Remunerado	Foro Regional de Pinhais - Juizado Especial Cível e Criminal	319857/2008

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO  
2º Vice-Presidente

## Secretaria

DESPACHO DO PRESIDENTE  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
RELAÇÃO Nº 65/2008

PROTOCOLO Nº 75.010/2001

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA

## Departamento da Magistratura

## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2008

## PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO**, Presidente da Comissão do Concurso, e consoante disposições do Regulamento do referido certame, faço pública a relação dos candidatos aprovados nas provas preambular, escrita (teórica e prática) e oral, por ordem de classificação.

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DT_NASC	MÉDIA
1	877709	HELOÍSA DA SILVA KROL	23/07/1982	7,97
2	881552	MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA	20/09/1980	7,85
3	880895	ADRIANO VIEIRA DE LIMA	21/01/1978	7,81
4	877265	ERICK ANTONIO GOMES	07/01/1977	7,51
5	881413	OSVALDO TAQUE	09/09/1969	7,50
6	877534	DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA	08/07/1978	7,48
7	881734	LIANA DE OLIVEIRA LUEDERS	31/10/1982	7,47
8	881676	THOMAZ CORRÊA FARQUI	23/06/1982	7,46
9	877530	DANIELA PALAZZO CHEDE	08/03/1980	7,40
10	882708	GRAZIELLA CASARIL	07/11/1980	7,34
11	877197	FERNANDA BERNERT MICHIELIN	08/10/1982	7,29
12	882966	MARIA CAROLINA MARQUES CARO QUINTILIANO	10/07/1978	7,12
13	879349	RICARDO PUPO MENDES	17/07/1982	7,06
14	880821	MÁRIO DITTRICH BILIERI	19/09/1981	6,84
15	881555	ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR	21/09/1978	6,41

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria do Concurso, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

MARYLAND CAMARGO BOARON  
Secretária do Concurso

## COMARCA DE CASCAVEL

I – Considerando a formalização da rescisão amigável do contrato firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa Engrelétrica Projetos e Construções Cíveis Ltda., datada de 08 de outubro de 2008, cujo objeto era a execução da obra de construção do Prédio Anexo ao Fórum da Comarca de Cascavel, necessário saneamento do protocolado nº 75.010/2001, objetivando o seu arquivamento. II – Compulsando os autos, verifica-se que às fls. 3638 foi exarado despacho pelo então Presidente deste egrégio, Des. Tadeu Marino Loyola Costa, em 06 de setembro de 2006, determinando a formalização de Termo Aditivo para que se procedesse a glosa de R\$ 7.666,39 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) do valor inicialmente contratado com a referida empresa, decorrente da desnecessidade da execução de alguns serviços (fls. 3923/3926), datado de outubro de 2006 e juntado aos autos em 21 de junho de 2007. Posteriormente ao pacto firmado, observou-se a necessidade de acréscimos de serviços, bem como, ajuste nas planilhas demonstrativas concernentes aos aditivos e às supressões. As correções foram analisadas através da Informação nº 671/2006 do Engenheiro Alexandre Arns Steiner, datada de 03 de outubro de 2006, resultando no acréscimo de R\$ 2.449,26 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), em favor da Contratada, conforme demonstrado na planilha quantitativa de fls. 3662/3663. Às fls. 3679, a Assessora Larissa Tais Leite Silva, alertou sobre a necessidade de retificação do despacho presidencial de fls. 3638, em virtude da existência da citada diferença a ser paga em favor da Contratada, e não da glosa de R\$ 7.666,39, conforme havia sido autorizado. A par disso, houve uma consulta formal à Contratada através do Ofício nº 98/2006, datado de 01/12/2006 (fls. 3685), a respeito do pedido de revisão da planilha de aditivos e supressões. Aquela se manifestou, requerendo a desconsideração da revisão das planilhas, e, por consequência, renunciando ao seu crédito (fls. 3686). III – Posto isso, visando regularizar o contrato firmado com a empresa ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., cujo objeto era a obra de construção do Prédio Anexo ao Fórum da Comarca de Cascavel, REVOGO PARCIALMENTE o despacho de fls. 3638, datado de 06 de setembro de 2006, no que se refere à glosa de R\$ 7.666,39 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), do valor inicialmente contratado, conforme Informação nº 671/2006 do Engenheiro Alexandre Arns Steiner e Correspondência da empresa juntada às fls. 3686. IV – Publique-se; V – Arquive-se. Em 04 de dezembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Curitiba, 05 de dezembro de 2008.

ROSÂNGELA PASQUALIN DOS SANTOS  
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa  
Gabinete do Secretário

## PORTARIA N.º 2428-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto na Resolução nº 10/2008 de 12/09/2008, a Instrução Normativa nº 4 de outubro de 2008 e o contido no protocolado sob nº 328.745/2008, resolve

## DESIGNAR

os magistrados jubilados abaixo nominados para, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, comporem a SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO EM 2º GRAU, como conciliadores voluntários na Secretaria de Conciliação:

Nome
Desembargador ACCÁCIO CAMBI
Desembargadora ANNY MARY KUSS
Desembargador ANTONIO DOMINGOS RAMINA
Desembargador ANTONIO GOMES DA SILVA
Desembargador JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES
Desembargador NEWTON ÁLVARO DA LUZ
Doutor ÁLVARO FLORIANO PACZKOSKI
Doutor EDISON JOSÉ PENTEADO DE CARVALHO
Doutora EULÁLIA NALEVAIKO
Doutor JOSÉ LUIZ DOSCIATTI

Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

## Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS,  
HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE  
LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITES,  
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

## RESENHA Nº 26/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos cinco dias do mês de dezembro de 2008, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 289.838/2007  
CONCORRÊNCIA Nº 21/2008

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVO E COMPLEMENTARES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE SETORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SITUADO NA RUA ÁLVARO RAMOS, Nº 157, NESTA CAPITAL.

Diante do exposto, tendo em vista o contido no parecer técnico nº 530/08, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, esta 1ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convites, Tomadas de Preços e Concorrência, à unanimidade de votos, resolve:

I - DESCLASSIFICAR, com fundamento no artigo 48, I, da Lei Nacional de Licitações nº 8.666/93, combinado com o artigo 89, I, da Lei Estadual de Licitações nº 15.608/2007, as seguintes empresas licitantes:

a) REALIZA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/S LTDA. por descumprir o Edital em seu Capítulo 6, item 6.12, alínea "d.5" (não obteve a nota mínima necessária para o responsável pela elaboração da planilha quantitativa da obra, orçamento prévio discriminado e composições de preços unitários e serviços, visto que apresentou somente um atestado de capacidade técnica sem o correspondente acervo e sem chancela do CREA), conforme previsão da alínea "d.6", do referido Capítulo;

b) MIRNA CORTOPASSI LOBO ARQUITETURA LTDA. por descumprir o Edital em seu Capítulo 6, item 6.12, alínea "d.5" (não obteve a nota mínima para os responsáveis pela elaboração dos projetos estrutural e hidráulico, visto que os acervos e atestados apresentados eram de elaboração de projeto de 7.104,00 m²; não obteve a nota mínima para o responsável pelos projetos elétrico e rede estruturada, voz e dados, uma vez que apresentou acervo e atestado por área, diferente dos parâmetros estipulados para a contagem da pontuação), conforme previsão da alínea "d.6", do referido Capítulo;

c) GEPLAN PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA. por descumprir o Edital em seu Capítulo 6, itens 6.3, 6.8 e (respectivamente, indicou dois profissionais responsáveis para os projetos pontuáveis estrutural, hidro-sanitário, rede estruturada, voz e dados e climatização e exaustão), restando prejudicada a pontuação de afinidade da equipe técnica.

II - CLASSIFICAR as demais propostas técnicas por atenderem os requisitos editalícios, observando-se a nota técnica obtidas pelas empresas abaixo indicadas:

a) SOBE – SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.: 94,67

b) BHZ ARQUITETURA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.: 92,83

c) PJJ MALUCELLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.: 91,17

III - Decorrido o prazo recursal, prossiga-se o presente procedimento administrativo.

Curitiba, 05 de dezembro de 2008.

Fabio Rui Rodrigues Vaz  
Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº 92/2008 - TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de um veículo do modelo ambulância. Destino: Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça.

Data de abertura: 17 de dezembro de 2008, às 09:30 horas. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2513.

Curitiba, 05 de dezembro de 2008.

DÉBORA HELENA BECKER  
Diretora do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO 142.068/08  
DESPACHO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2008) I – HOMO-LOGO o julgamento de fls. 188 e 189, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº 95/2008; II – CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de veículos de representação), observadas as disposições legais, à empresa: Renault do Brasil S. A., pelo valor unitário de R\$ 44.540,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 890.800,00 (oitocentos e noventa mil e oitocentos reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da Nota de Empenho; IV – Publique-se. Em 04 de dezembro de 2008. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente do Tribunal de Justiça

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO 258.257/08  
DESPACHO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2008) I – HOMO-LOGO o julgamento de fls. 218 usque 226 e 230, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº 88/2008; II – ADJUDICO o objeto do presente procedimento (registro de preços para eventual aquisição de pneus para os veículos da frota do Tribunal de Justiça), observadas as disposições legais, à empresa Tereza Pneus Ltda., pelos valores unitários de R\$ 113,30 (cento e treze reais e trinta centavos) para o item 1, R\$ 131,28 (cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos) para o item 2, R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) para o item 3, R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), para o item 4, R\$ 200,00 (duzentos reais) para o item 5, R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) para o item 6, R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) para o item 7, R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) para o item 8, R\$ 202,00 (duzentos e dois reais) para o item 9, R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para o item 10, R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) para o item 11, R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) para o item 12, R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais) para o item 13, R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais) para o item 14, R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) para o item 15 e R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) para o item 16; III – Ao Departamento do Patrimônio para convocação do vencedor do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços; IV – Publique-se. Em 04 de dezembro de 2008. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente do Tribunal de Justiça

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIOPROTOCOLO 64.199/08  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2008

I – HOMOLOGO os julgamentos de fls. 158 usque 159, constantes da ata do Pregão Presencial nº 38/2008, devidamente rubricadas;

II – CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (contratação de serviços de encadernação), observadas as disposições legais, à empresa DM Encadernações S/C Ltda. para o item 01 pelo valor unitário de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) e para o item 02 pelo valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais).

III – À Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para elaboração do contrato de prestação de serviços..

IV – Publique-se;

Em 04 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente do Tribunal de Justiça

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIOPROTOCOLO: 274.012/2007  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2008

ASSUNTO: Licitação de Software e Hardware para acesso neste Tribunal de Justiça.

DEIXO DE APROVAR o procedimento de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 41/08, que tem por objeto a aquisição e instalação de sistema de controle de acesso ao Palácio da Justiça e prédio anexo, com base nos critérios de oportunidade e conveniência, nos termos dos artigos 5º, incisos II e III, e 132, caput, da Lei Esta-



dual nº 15.608/2007, mormente a violação aos princípios da economicidade, da competitividade, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

Abra-se vista aos interessados, pelo prazo de cinco dias para ciência desta decisão, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa \*art. 132, §2º, Lei estadual 15.608/2007).

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
RELAÇÃO Nº 246/2008  
PROTOCOLO: 187.101/2008.**

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: **I – Libero** as empresas a seguir relacionadas do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços nº 03/2008, com amparo no artigo 12, § 2º do Decreto nº 2.391/08 e artigo 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que restou comprovado nos presentes autos que houve o vencimento do prazo das propostas:

- a) COMERCIAL ROTCIV LTDA. do item 42;  
b) VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., dos itens 02, 11, 13, 22, 23, 35 e 46;  
c) NOLAN PEREIRA SUPRIMENTOS ELETRÔNICOS – SOLUTECH VIRTUAL LTDA., dos itens 1, 18, 20, 31, 32, 34, 40, 44, 45, 49, 51, 57, 58, 59, 60;  
d) MAX PAPER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., dos itens 12, 14, 15, 19, 21, 38, 43, 47, 53, 56, 65 e 66;  
e) MAKROPEL ATACADO EM PAPELARIA LTDA., dos itens 16, 62 e 63;  
f) LUIZ FERNANDO NERIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA., dos itens 3, 6, 9, 26, 27, 39, 50, 55, e 64;  
g) WORLD MÁSTER COMÉRCIO DE PAPELARIAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., dos itens 4, 5, 25, 41 e 68;  
h) SUPRIMAX COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA do item 37. **II** - Ao Departamento do Patrimônio para verificação da possibilidade de contratação dos referidos itens com as empresas remanescentes e demais providências cabíveis. **III** - Publique-se. Em 04 de dezembro de 2008. (Presidente).

## Departamento Judiciário

Departamento Judiciário Emitido em 05/12/2008  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Setor de Pautas  
Pauta de Julgamento do dia 16/12/2008 13:30  
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11188 e 2008.11189 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível a realizar-se em 16/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	009	0490573-3/01
Adriano Nery Küster	017	0470022-5
Alceu Schwegler	001	0423050-6
	002	0432765-1
	003	0432815-6
	004	0454179-9
Alexander Roberto Alves Valadão	022	0505884-6
Alexandre Briso Faraco	035	0533461-4
Altivo Augusto Alves Meyer	009	0490573-3/01
Amilcar Delvan Stühler	006	0482354-3
Ana Lúcia Costa	015	0512901-3
Anamaria Batista	035	0533461-4
Andreia Raquel Reis	018	0493486-7
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	022	0505884-6
Ari Carlos Cantele	001	0423050-6
	002	0432765-1
	003	0432815-6
	004	0454179-9
	033	0531121-7
Braulio Belinati Garcia Perez	023	0512013-8
Carla Lucille Roth	003	0432815-6
Carlos Augusto Antunes	004	0454179-9
	005	0455056-5
	006	0482354-3
	007	0503469-1
	008	0520130-9
	009	0490573-3/01
	011	0469933-6
	012	0510241-4
	021	0502161-6
	026	0521470-2
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0432765-1
	003	0432815-6
	004	0454179-9
	005	0455056-5
	006	0482354-3
	007	0503469-1
	008	0520130-9
	011	0469933-6
	012	0510241-4
	013	0511608-3
	020	0498433-6

Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	021	0502161-6
Cláudia de Souza Haus	016	0526341-6
Cláudia Gisele P. d. F. G. Mendes	009	0490573-3/01
Claudiney dos Santos	034	0532866-5
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	015	0512901-3
Cláudio Paviani	033	0531121-7
Cristina Abigail Ivankiw	027	0521835-3
	011	0469933-6
	030	0524778-5
Daniele Procópio Palazzo	008	0520130-9
Djalma Sigwalt	027	0521835-3
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	022	0505884-6
Fábio César Teixeira	028	0523536-3
Fabíola de Almeida Zanetti	019	0495655-0
Felipe Cianca Fortes	028	0523536-3
Fernando de Bona Moraes	017	0470022-5
Geraldo José Vieira	034	0532866-5
Giovanni Jose Amorim	018	0493486-7
Gislaine de Carvalho	012	0510241-4
Guilherme Grummt Wolf	012	0510241-4
Guilherme Zorato	025	0516246-3
Helois Toledo Volpato	016	0526341-6
Helton Diego Ferreira	001	0423050-6
	003	0432815-6
	004	0454179-9
	015	0512901-3
	023	0512013-8
	022	0505884-6
	018	0493486-7
	003	0432815-6
	026	0521470-2
	002	0432765-1
	003	0432815-6
João Carlos de Oliveira Júnior	010	0447620-0/02
	032	0525521-0
	008	0520130-9
	010	0447620-0/02
	013	0511608-3
	013	0511608-3
	014	0511753-3
	029	0523645-7
	033	0531121-7
	033	0531121-7
	001	0423050-6
	002	0432765-1
	003	0432815-6
	004	0454179-9
	026	0521470-2
	024	0516109-5
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	024	0516109-5
Luiz Alfredo Boaretto	027	0521835-3
Luiz Renato Arruda Brasil	002	0432765-1
Manoel Henrique Maingué	003	0432815-6
	020	0498433-6
	030	0524778-5
	031	0525379-6
Marcelo de Lima Castro Diniz	028	0523536-3
	035	0533461-4
Marcelo Luiz Hille	002	0432765-1
	003	0432815-6
	027	0521835-3
Marcia Regina Rodacoski	005	0455056-5
Márcia Rejane Tomiazzi	010	0447620-0/02
Márcio Alexandre Cavenague	020	0498433-6
Márcio Luiz Blazius	021	0502161-6
Márcio Rodrigo Frizzo	020	0498433-6
	021	0502161-6
Márcio Rogério Depolli	033	0531121-7
Marco Antonio Gonçalves Valle	016	0526341-6
Marcos Bueno Gomes	007	0503469-1
Marisa da Silva Sigulo	016	0526341-6
Mauricio Melo Luize	032	0525521-0
Mônica D' Altoé	029	0523645-7
Nivaldo Antonio Fondazzi	025	0516246-3
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	002	0432765-1
	003	0432815-6
	006	0482354-3
Paulo Augusto Grube	019	0495655-0
Paulo Cesar Tieni	014	0511753-3
Paulo Cesar Cenerino	002	0432765-1
Pedro de Noronha da Costa Bispo	004	0454179-9
	005	0455056-5
	006	0482354-3
	007	0503469-1
	008	0520130-9
	011	0469933-6
	012	0510241-4
	017	0470022-5
	029	0523645-7
Roberto Altheim	009	0490573-3/01
Rodnei France Alvarenga	014	0511753-3
Rodrigo Mendes dos Santos	002	0432765-1
Rogel Martins Barbosa	006	0482354-3
Ruy José Miranda Rattton	029	0523645-7
Sérgio Luiz Zandoná	016	0526341-6
Sônia Leticia de Mello	031	0525379-6
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	011	0469933-6
Thaiz Elena de Almeida Prado	030	0524778-5
Valéria dos Santos Tondato	031	0525379-6
	002	0432765-1
	003	0432815-6
	032	0525521-0
	006	0482354-3
	006	0482354-3
Valéria Martins Oliveira	002	0432765-1
	003	0432815-6
Vivalda Sueli Borges Carneiro	032	0525521-0
Wilson Naldo Grube	006	0482354-3
Wilson Naldo Grube Filho	006	0482354-3

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0423050-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Barcel Materiais Elétricos Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Alceu Schwegler, Helton Diego Ferreira, Ari Carlos Cantele. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0002 . Processo: 0432765-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Bruxelas Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ruy José Miranda Rattton, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0003 . Processo: 0432815-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sbd Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Jefferson Kaminski, Helton Diego Ferreira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0004 . Processo: 0454179-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Barcel Materiais Elétricos Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Helton Diego Ferreira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0005 . Processo: 0455056-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: A J Rorato e Companhia Ltda . Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi . Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0006 . Processo: 0482354-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Agrícola Sperafico Ltda . Advogado: Wilson Naldo Grube Filho , Paulo Augusto Grube, Amilcar Delvan Stühler, Wilson Naldo Grube, Sérgio Luiz Zandoná. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0007 . Processo: 0503469-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Dm Comercial de Engrenagens e Correntes Ltda . Advogado: Marcos Bueno Gomes . Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0008 . Processo: 0520130-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Tróia Industrial Ltda . Advogado: Jocler Jefferson Procópio , Daniele Procópio Palazzo. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravo Regimental Cível

0009 . Processo: 0490573-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 490573300 Mandado de Segurança. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Altivo Augusto Alves Meyer. Advogado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Clá-

dia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Sérgio Rodrigues)

Agravo Regimental Cível

0010 . Processo: 0447620-0/02

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 447620000 Apelação Cível. Agravante: Fazenda Publica do Município de Perola . Advogado: José Airtton Gonçalves . Agravado: Euclides Parra . Advogado: João Eduardo Caliani , Márcio Alexandre Cavenague. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Rubens Oliveira Fontoura)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0469933-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20080000012 Mandado de Segurança. Agravante: Alimentos Zaeli Ltda . Advogado: Valéria dos Santos Tondato , Cristina Abigail Ivankiw. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0510241-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051576 Mandado de Segurança. Agravante: Ítalo Supermercados Ltda . Advogado: Guilherme Grummt Wolf , Gislaine de Carvalho. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0511608-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000129271 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Publica do Estado do Paraná . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Jozelia Nogueira Broliani, Karina Rachinski de Almeida. Agravado: Ôtica Boa Vista Ltda , Elacir Baglioli, Oberto Formighieri Machado Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Desª Vilma Régia Ramos de Rezende)

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0511753-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000691 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública Municipal de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi , Paulo Cezar Cenerino, Rogel Martins Barbosa. Agravado: Francisco José de Souza . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0512901-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001128 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Costa . Agravado: Construtora Abussafe Ltda . Advogado: Inajá Maria C. Vianna Silvestre , Claudiney dos Santos. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0526341-6

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000119 Execução Fiscal. Agravante: Marcia Valeria de Oliveira . Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle , Helois Toledo Volpato. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo , Marisa da Silva Sigulo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Interessado: 9 Meses Indústria de Roupas Para Gestantes Ltda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0470022-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000697 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Altheim . Apelado: Monte Branco Ltda . Advogado: Fernando de Bona Moraes , Adriano Nery Küster. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Desª Vilma Régia Ramos de Rezende)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0493486-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000132 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções . Advogado: Giovanni Jose Amorim , Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá . Advogado:



Isabella Ilkiu Carneiro . Relator: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0495655-0

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000009 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti . Apelado: Município de Londrina . Advogado: Paulo Cesar Tieni . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0498433-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032045 Mandado de Segurança. Apelante: Vga Industrial Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Interessado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0502161-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000683 Mandado de Segurança. Apelante: Vga Industrial Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná , Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0505884-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000330 Embargos. Apelante: Fazenda Publica do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Alexander Roberto Alves Valadão, Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0512013-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001137 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Pinto Paixão . Advogado: Isabel Cristina Possato Bertolino . Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carla Lucille Roth . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0516109-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049221 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Luiz Alfredo Boareto . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0516246-3

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700001069 Embargos a Execução. Apelante: Ubaldina de Carvalho Alves . Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Guilherme Zorato . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0026 . Processo: 0521470-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048352 Mandado de Segurança. Apelante: Bruxelas Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Jefferson Kaminski. Apelado: Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0521835-3

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000656 Cobrança. Apelante: Osvaldo Thomazella . Advogado: Cláudio Pa-

viani . Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil , Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0523536-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000838 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira . Apelado: Dhloungui Distribuição de Produtos Editoriais Ltda . Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz , Felipe Cianca Fortes. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0523645-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000786 Obrigação de Fazer. Apelante: Antônio Cláudio Limonta , Lísia Maria Silva Eidam. Advogado: Mônica D'Altoá , Rodnei France Alvarenga. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia , Sonia Letícia de Mello. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0524778-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800031645 Mandado de Segurança. Apelante: Farmaprev Ltda . Advogado: Valéria dos Santos Tondato , Cristina Abgail Ivankiw. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0031 . Processo: 0525379-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032529 Mandado de Segurança. Apelante: Daiken Industria Eletronica Ltda . Advogado: Valéria dos Santos Tondato , Thaiz Elena de Almeida Prado. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Interessado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0032 . Processo: 0525521-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000374 Embargos a Execução. Apelante: Guilhermetti & Ramos Ltda Me . Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro , Joaquim Roberto Tomaz. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Maurício Melo Luize . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0033 . Processo: 0531121-7

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000013 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelante: Município de Apucarana . Advogado: Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema , Luciane Leiria Taniguchi, Letícia Maria Cunha. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Município de Apucarana . Advogado: Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema , Luciane Leiria Taniguchi, Letícia Maria Cunha. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Desª Vilma Régia Ramos de Rezende)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0034 . Processo: 0532866-5

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000001 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de São Pedro do Paraná . Advogado: Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes . Apelado: Altair Ferreira de Almeida . Advogado: Geraldo José Vieira . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0035 . Processo: 0533461-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001031 Embargos a Execução. Apelante: Z Tec Confecções Ltda . Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz , Alexandre Briso Faraco. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Anamaria Batista . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Departamento Judiciário Emitido em 05/12/2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 16/12/2008 13:30

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11190 e 2008.11191 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 16/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Avelino João Rossetto	034	0529627-3
Adriana de Alcântara	024	0534314-4
Adriano Luiz Ferreira	027	0508191-8
Ana Paula Iankilevich	001	0523350-3
Anacleto Petenati	039	0539296-1
Anderson D'Áquila Gonçalves	036	0534982-2
Anderson Pezzarini	002	0508346-3
	004	0510077-4
	005	0510303-9
	006	0510307-7
	007	0510332-0
	008	0510415-4
	009	0510573-1
	012	0510732-0
	013	0510803-4
	014	0511014-1
	015	0511114-6
	016	0511151-9
Andrea Izabel Krasinski	041	0545478-0
Ariane Bini de Oliveira	001	0523350-3
Betina Treiger Grupenmacher	001	0523350-3
Carla Cristina Chrispim d. Santos	039	0539296-1
Carlos Antônio Lesskiu	024	0534314-4
Carlos Augusto Antunes	001	0523350-3
Carlos Augusto M. V. d. Costa	024	0534314-4
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0523350-3
	025	0534679-0
Celso Fernando Gutmann	031	0519401-6
Cibele Koehler	026	0539327-1
Denise Rosas Nunes	025	0534679-0
Edno Pezzarini Junior	002	0508346-3
	003	0510011-6
	004	0510077-4
	005	0510303-9
	006	0510307-7
	007	0510332-0
	008	0510415-4
	009	0510573-1
	010	0510581-3
	011	0510641-4
	012	0510732-0
	013	0510803-4
	014	0511014-1
	015	0511114-6
	016	0511151-9
	018	0513048-5
	040	0540553-3
	024	0534314-4
	026	0539327-1
	026	0539327-1
Flávio Zanetti de Oliveira	031	0519401-6
Francisco Carlos Duarte	031	0519401-6
Gilvano Colombo	040	0540553-3
Gláucia Maria Ascoli	028	0509821-5
Grazielle Seger	029	0510204-1
Greici Mary do Prado	036	0534982-2
Guilherme Soares	039	0539296-1
Heloisa Guarita Souza	026	0539327-1
Horacio Toledo Nogueira	037	0535485-2
Isabela Christine Dal Bó Lima	028	0509821-5
Ismael Donizeti Petrucí	035	0531554-6
Ivan Leles Bonilha	024	0534314-4
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	019	0517029-6
	020	0519050-9
	021	0519453-0
	022	0520117-6
	023	0521262-0
	035	0531554-6
	019	0517029-6
	020	0519050-9
	021	0519453-0
	022	0520117-6
	023	0521262-0
	026	0539327-1
	025	0534679-0
	025	0534679-0
	029	0510204-1
	017	0512347-9
	036	0534982-2
	028	0509821-5
	038	0537173-5
	041	0545478-0
	002	0508346-3
	003	0510011-6
	004	0510077-4
	005	0510303-9
	006	0510307-7
	007	0510332-0
	008	0510415-4
	009	0510573-1
	010	0510581-3
	011	0510641-4

Celso Fernando Gutmann  
Cibele Koehler  
Denise Rosas Nunes  
Edno Pezzarini Junior

Eliane Cristina Rossi Chevalier

Flávio Zanetti de Oliveira  
Francisco Carlos Duarte  
Gilvano Colombo  
Gláucia Maria Ascoli  
Grazielle Seger  
Greici Mary do Prado  
Guilherme Soares  
Heloisa Guarita Souza  
Horacio Toledo Nogueira  
Isabela Christine Dal Bó Lima  
Ismael Donizeti Petrucí  
Ivan Leles Bonilha  
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho

João Maria Corrêa  
Johnson Sade

José Machado de Oliveira  
Leonardo Rodrigues Soares  
Letícia Ferreira da Silva

Lucilene Smith  
Luís Henrique D. Escarmanhani  
Luiz Jorge Grellmann  
Macon Guedes Hugo  
Marcela Roza Leonardo Zen  
Márcio Roberto Gasparelo

012 0510732-0  
013 0510803-4  
014 0511014-1  
015 0511114-6  
016 0511151-9  
018 0513048-5  
019 0517029-6  
021 0519453-0  
022 0520117-6  
030 0512849-8

Márcio Tadeu Brunetta  
Marcos Sung Il Jo  
Maria Aparecida de Paula L. Rech  
Maria de Fátima Lang Age  
Marisa da Silva Sigulo  
Marli Terezinha Ferreira D'Avila  
Marlon de Lima Canteri  
Mauricio Sagboni M. Teixeira  
Odilon Alexandre S. M. Pereira  
Paulo Henrique Berehulka  
Pedro de Noronha da Costa Bispo

Penélope de M. S. D. Bianca

Rafael Augusto Silva Domingues

Raphael Marcondes Karan

Rogério Manduca  
Rosane Marques de Souza  
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas  
Samantha de Mascarenhas Sade

Silvio Seguro

Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo  
Tereza Cristina B. Marinoni  
Thelma Hayashi Akamine  
Wilson Stall

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0523350-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: O V D Importadora e Distribuidora Ltda . Advogado: Ana Paula Iankilevich , Ariane Bini de Oliveira, Betina Treiger Grupenmacher, Maria de Fátima Lang Age. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda , Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0508346-3

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000470 Declaratória. Agravante: O Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Advogado: Antonio Francisco de Lima . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0510011-6

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000657 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Advogado: Volmir Maschio . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0510077-4

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000753 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Advogado: Iracema Rossoni de La Libra . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0510303-9

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001162 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Advogado: Constante Kubiak . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0510307-7

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000860 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Dorvalino Lott Lembeck . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0510332-0

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000391 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Maria Oliveira Michel . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0510415-4

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000489 Declaratória. Agravante: Município da Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Valmor Frigo . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0510573-1

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000656 Declaratória. Agravante: Município da Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Orides Rodrigues Borges . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0510581-3

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000978 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Astrogildo Pomatelli Rodrigues . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0510641-4

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001079 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Valmir Faustino dos Santos . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0510732-0

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001070 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Sebastiana Rodrigues da Silva . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0510803-4

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001058 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Antonina Adelaide Perotto Alecio . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0511014-1

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001161 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Sebastião Ribeiro Lieber . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0511114-6

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000451 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Olisses de Lima Volff . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0511151-9

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000891 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Lourdes de Fatima Chaves . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0512347-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000577 Caução. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Marlon de Lima Canteri , Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Paraná Diesel Veículos Ltda . Advogado: Lucilene Smith . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravado de Instrumento

0018 . Processo: 0513048-5

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000361 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Margarida Jocelene França . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Agravado de Instrumento

0019 . Processo: 0517029-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300003764 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade , Wilson Robinson Sade. Advogado: Johnson Sade , Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Raphael Marcondes Karan , Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Márcio Tadeu Brunetta. Relator: Des. Silvio Dias

Agravado de Instrumento

0020 . Processo: 0519050-9

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300005894 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade . Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade , Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Raphael Marcondes Karan , Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Silvio Seguro. Relator: Des. Silvio Dias

Agravado de Instrumento

0021 . Processo: 0519453-0

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300006231 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade . Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade , Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Raphael Marcondes Karan , Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Márcio Tadeu Brunetta. Relator: Des. Silvio Dias

Agravado de Instrumento

0022 . Processo: 0520117-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300003750 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade . Agravante: Wilson Robinson Sade . Advogado: Johnson Sade , Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Raphael Marcondes Karan , Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Márcio Tadeu Brunetta. Relator: Des. Silvio Dias

Agravado de Instrumento

0023 . Processo: 0521262-0

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003000003715 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade . Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade , Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Raphael Marcondes Karan , Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Silvio Seguro. Relator: Des. Silvio Dias

Agravado de Instrumento

0024 . Processo: 0534314-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200051226 Execução Fiscal. Agravante: Ece - Consultoria Empresarial Ltda . Advogado: Adriana de Alcântara , Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Ivan Lelis Bonilha , Carlos Antônio Lesskui, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Eliane Cristina Rossi Chevallier. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Agravado de Instrumento

0025 . Processo: 0534679-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800057414 Execução Fiscal. Agravante: Reginaldo Antonio de Moraes Ramos . Advogado: Leonardo Rodrigues Soares , Denise Rosa Nunes, Paulo Henrique Berekulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Letícia Ferreira da Silva , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Silvio Dias

Agravado de Instrumento

0026 . Processo: 0539327-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700004556 Embargos a Execução. Agravante: Fundação de Estudos Sociais do Paraná . Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira , José Machado de Oliveira, Heloisa Guarita Souza. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevallier , Cibele Koehler, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0027 . Processo: 0508191-8

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001656 Anulatória. Apelante: Rihad Hissam Dehaini . Advogado: Wilson Stall . Apelante: Município de Araucária . Advogado: Adriano Luiz Ferreira . Apelado: Rihad Hissam Dehaini . Advogado: Wilson Stall . Apelado: Município de Araucária . Advogado: Adriano Luiz Ferreira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0028 . Processo: 0509821-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000907 Embargos do Devedor. Apelante: Aníto Jose de Souza , Maria Olinda de Souza Silva. Advogado: Luiz Jorge Grellmann . Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima , Gláucia Maria Ascoli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0510204-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049249 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Spot Comércio Ltda . Advogado: Grazielle Seger . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Letícia Ferreira da Silva . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0030 . Processo: 0512849-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 581000000005 Embargos do Devedor. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Thelma Hayashi Akamine . Apelado: Luiz Carlos Ribeiro . Advogado: Marcos Sung Il Jo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0519401-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001628 Indenização. Apelante: Ezequiel Antunes Fagundes . Advogado: Celso Fernando Gutmann . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Francisco Carlos Duarte . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Ditttrich Ribas (Des. Lauro Laertes de Oliveira)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0524043-7

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000531 Ordinária. Apelante: Clarisvaldo da Silva Ferreira . Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo , Marisa da Silva Sigulo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles

Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessário

0033 . Processo: 0527535-2

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Cascavel . Advogado: Rosane Marques de Souza . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0034 . Processo: 0529627-3

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000461 Cobiação. Apelante: Maristela Razera . Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech . Apelante: Município de Enéas Marques . Advogado: Ademir Avelino João Rossetto . Apelado: Maristela Razera . Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech . Apelado: Município de Enéas Marques . Advogado: Ademir Avelino João Rossetto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0035 . Processo: 0531554-6

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000461 Cobiação. Apelante: José Oneide Furlan . Advogado: Ismael Donizeti Petrucci . Apelado: Município de Formosa do Oeste . Advogado: João Maria Corrêa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessário

0036 . Processo: 0534982-2

Comarca: Paranavaf.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000544 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Jonas Afonso dos Santos . Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani , Greici Mary do Prado. Apelado: Município de Tamboara . Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0037 . Processo: 0535485-2

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000265 Cobiação. Apelante: José Domingos Filho (maior de 60 anos). Advogado: Horacio Toledo Nogueira . Apelado: Município de Jaguapitã . Advogado: Rogério Manduca . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0038 . Processo: 0537173-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034494 Mandado de Segurança. Apelante: Ederson Ubirajara Martins . Advogado: Maicon Guedes Hugo . Apelado: Coronel Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Parana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0039 . Processo: 0539296-1

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000290 Embargos a Execução. Apelante: Açucar e Alcool Bandeirantes SA . Advogado: Carla Cristina Chrispim dos Santos , Anacleto Petenati. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Guilherme Soares . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0040 . Processo: 0545053-3

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001034 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Otilia Maciel da Rosa . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0545478-0

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002711 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pinhais . Advogado: Marcela Roza Leonardo Zen , Andrea Izabel Krasinski. Apelado: Homero Antonio de Melo . Relator: Des. Silvio Dias



**Departamento Judiciário Emitido em 05/12/2008**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**Sector de Pautas**  
**Pauta de Julgamento do dia 16/12/2008 13:30**  
**Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível em Composição Integral e**  
**3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2008.11192 e 2008.11193 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível a realizar-se em 16/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Adriano José Lange Zanetti	003	0483426-8
Alceu Rodrigues Chaves	010	0529905-2
Alceu Schwegler	002	0444502-5
	003	0483426-8
	007	0507674-8
Alessandra Gaspar Berger	011	0172772-2
Alex Sander Hostyn Branchier	028	0532623-0
Alexandre José de Pauli Santana	019	0524832-4
Altivo Augusto Alves Meyer	004	0487322-1
	005	0489229-3
	006	0494383-5
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	018	0524699-9
Anderson Pizzarini	027	0532441-8
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	018	0524699-9
Angelo Pilatti Neto	022	0528033-7
	026	0532268-9
Anita Caruso Puchta	018	0524699-9
Antonio Krokosz	011	0172772-2
Ari Carlos Cantele	003	0483426-8
	007	0507674-8
Avanilson Alves Araújo	031	0533947-9
Bárbara Dayana Brasil	026	0532268-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	013	0510902-2
Carlos Alberto Maricato	014	0522598-9
Carlos Augusto Antunes	001	0427887-9
	002	0444502-5
	003	0483426-8
	004	0487322-1
	005	0489229-3
	007	0507674-8
	008	0520959-4
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0427887-9
	003	0483426-8
	004	0487322-1
	005	0489229-3
	006	0494383-5
	007	0507674-8
	008	0520959-4
	030	0533566-4
Cesar Dirlei de Almeida	008	0520959-4
Claudiana Maria Cantú Daleffe	029	0532875-4
Claudinei Codonho	004	0487322-1
Daniel Henning	029	0532875-4
Daniele Cristina U. Bittencourt	031	0533947-9
Douglas Galvão Vilarado	024	0530414-3
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	023	0530342-2
Emerson Rodrigues da Silva	003	0483426-8
	007	0507674-8
Estefania Maria de Q. Barboza	011	0172772-2
Esther Kulkamp Eying	018	0524699-9
Fabiano Jorge Stainzack	011	0172772-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	021	0527795-8
	032	0535554-2
Flávio Bueno	028	0532623-0
Francisco Braz Neto	001	0427887-9
Gabriela de Paula Soares	011	0172772-2
Genilson Pereira	030	0533566-4
Gerson Vanzin Moura da Silva	010	0529905-2
Helton Diego Ferreira	002	0444502-5
Isabela Christine Dal Bó Lima	020	0525117-6
Isabela Christine Martins Ramos	011	0172772-2
Ivone Roldão Ferreira	025	0532023-0
Jeanne Marcelle Teixeira Faria	010	0529905-2
Jefferson Kaminski	003	0483426-8
	007	0507674-8
	012	0510314-2
	008	0520959-4
João Carlos Daleffe	012	0510314-2
João Carlos de Oliveira Júnior	025	0532023-0
João Luiz Agner Regiani	010	0529905-2
Josué Dyonisio Hecke	002	0444502-5
Jozelia Nogueira Broliani	017	0523877-9
Juliano Tomanaga	012	0510314-2
Liana Sarmento de Mello Quaresma	026	0532268-9
Lucas Schenato	010	0529905-2
Luciano Hinz Maran	002	0444502-5
Lucius Marcus Oliveira	003	0483426-8
	007	0507674-8
	012	0510314-2
	016	0523102-7
Luiz Miguel de Carcova Gutierrez	032	0535554-2
Luiz Alfredo Boareto	029	0532875-4
Luiz Carlos Manzato	031	0533947-9
	009	0521956-7
Luiz Fernando Baldi	024	0530414-3
	021	0527795-8
	032	0535554-2
Magaly Simone Menz Guzzo	022	0528033-7
Manoel Henrique Maingué	006	0494383-5
	008	0520959-4
Manoel José Lacerda Carneiro	015	0522853-5

Marcelo Luiz Hille	002	0444502-5
Marcus Vinícius Sposito	013	0510902-2
Marinete Violin	014	0522598-9
	017	0523877-9
Melissa Marino	002	0444502-5
Miguel Ângelo Aranega Garcia	033	0511108-8
Nelson Souza Neto	032	0535554-2
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	002	0444502-5
Paula Maria Duarte	033	0511108-8
Paula Schmitz de S. d. Barros	009	0521956-7
	024	0530414-3
	011	0172772-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0427887-9
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0444502-5
	003	0483426-8
	004	0487322-1
	005	0489229-3
	006	0494383-5
	007	0507674-8
	010	0529905-2
	013	0510902-2
	027	0532441-8
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	016	0523102-7
Rafael Rodrigues Silva	019	0524832-4
Regilda Miranda Heil	009	0521956-7
Reinaldo Chaves Rivera	004	0487322-1
Rejane Okano Rillo	005	0489229-3
Ricardo José Carnieletto	006	0494383-5
Rodrigo Mendes dos Santos	007	0507674-8
	006	0494383-5
	031	0533947-9
Rogério Calazans da Silva	019	0524832-4
Romeu Saccani	009	0521956-7
Roseris Blum	003	0483426-8
Ruy José Miranda Rattton	021	0527795-8
Sergio Wilson Maldonado	010	0529905-2
Sílvia Fátima Soares	023	0530342-2
Silvio Luiz de Costa	025	0532023-0
Sônia Leticia de Mello	019	0524832-4
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	013	0510902-2
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	015	0522853-5
Vivian Cristina Lima López Valle	022	0528033-7
Zilândia Pereira	026	0532268-9

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0427887-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutrimental SA Indústria e Comércio de Alimentos . Advogado: Francisco Braz Neto . Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Manassés de Albuquerque)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0002 . Processo: 0444502-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Baden Automotores Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Helton Diego Ferreira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille, Melissa Marino, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Jozelia Nogueira Broliani , Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Jozelia Nogueira Broliani , Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0003 . Processo: 0483426-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mercadomóveis Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ruy José Miranda Rattton, Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski, Adriano José Lange Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0004 . Processo: 0487322-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: SKM Supermercado Ltda . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0005 . Processo: 0489229-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Altivo Augusto Alves Meyer. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Ma-

rés de Souza Filho. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0006 . Processo: 0494383-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Altivo Augusto Alves Meyer. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0007 . Processo: 0507674-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Comercial Destro Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Jefferson Kaminski, Alceu Schwegler, Emerson Rodrigues da Silva, Ari Carlos Cantele. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0008 . Processo: 0520959-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Calçados Zago Ltda . Advogado: Claudiana Maria Cantú Daleffe , João Carlos Daleffe. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0521956-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20080000418 Embargos a Execução. Agravante: Vilson José Felini Barbosa . Advogado: Ricardo José Carnieletto . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Fernando Baldi , Roseris Blum, Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0529905-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041363 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Trh Serviços e Recursos Humanos Ltda . Advogado: Luciano Hinz Maran , Alceu Rodrigues Chaves. Agravado: Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná . Advogado: Sílvia Fátima Soares , Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Jeanne Marcelle Teixeira Faria. Agravado: Agf Brasil Seguros Sa . Advogado: Josué Dyonisio Hecke . Interessado: Irb Brasil Resseguros SA . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível e Reexame Necessário

0011 . Processo: 0172772-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 41631 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Adir Kapp , Valdevino de Jesus Gonçalves Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Krokosz . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Fabiano Jorge Stainzack , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Fabiano Jorge Stainzack , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Adir Kapp , Valdevino de Jesus Gonçalves Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Krokosz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Regina Afonso Portes)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0012 . Processo: 0510314-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000727 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma . Apelado: Obara Myamoto & Cia Ltda . Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior , Jefferson Kaminski, Lucius Marcus Oliveira. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0013 . Processo: 0510902-2

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000741 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Marcus Vinícius Sposito . Apelante: Carlos do Rego Almeida e Cia Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Rafael Rodrigues Silva, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Apelado: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Marcus Vinícius Sposito . Apelado: Carlos do Rego Almeida e Cia Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Rafael Rodrigues Silva, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0014 . Processo: 0522598-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000123 Indenização. Apelante: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Rec.Adesivo: José Carlos Fortunato de Paula . Advogado: Carlos Alberto Maricato . Apelado: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Apelado: José Carlos Fortunato de Paula . Advogado: Carlos Alberto Maricato . Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível e Reexame Necessário

0015 . Processo: 0522853-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048028 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro . Apelante: Guilherme Bruel Maurer . Advogado: Vivian Cristina Lima López Valle . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro . Apelado: Guilherme Bruel Maurer . Advogado: Vivian Cristina Lima López Valle . Relator: Des. Manassés de Albuquerque

Apelação Cível

0016 . Processo: 0523102-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800027123 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez . Rec.Adesivo: Espólio de José Wanderley Resende Filho . Advogado: Reinaldo Chaves Rivera . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez . Apelado: Espólio de José Wanderley Resende Filho . Advogado: Reinaldo Chaves Rivera . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0017 . Processo: 0523877-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001101 Embargos a Execução. Apelante: Maria Lucia Cardoso de Oliveira . Advogado: Juliano Tomanaga . Apelado: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0018 . Processo: 0524699-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049055 Embargos a Execução. Apelante: Jayme Portella Barroso . Advogado: Esther Kulkamp Eying . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Anita Caruso Puchta , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0019 . Processo: 0524832-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000521 Embargos a Execução. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Romeu Saccani , Alexandre José de Pauli Santana, Rejane Okano Rillo. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Romeu Saccani , Alexandre José de Pauli Santana, Rejane Okano Rillo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0020 . Processo: 0525117-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000959 Obrigação de Fazer. Apelante: Fazenda Publica do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0527795-8

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000660 Embargos a Execução. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Sergio Wilson Maldonado . Apelado: Município de Goioerê . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira ., Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

#### Apelação Cível

0022 . Processo: 0528033-7

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000185 Cobrança. Apelante: Acirio Fusiger . Advogado: Angelo Pilatti Neto , Zilândia Pereira. Apelado: Município de São João . Advogado: Magaly Simone Menz Guzzo . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

#### Apelação Cível

0023 . Processo: 0530342-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000752 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior . Apelado: Supermercado Grizcinzi Ltda. e Filiais . Advogado: Silvio Luiz de Costa . Interessado: Delegado Regional da Receita Estadual de Guarapuava . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

#### Apelação Cível

0024 . Processo: 0530414-3

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000015 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Fernando Baldi , Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Rec. Adesivo: Carlos Alberto Marcon . Advogado: Elísio Apolinário Rigonato Chaves . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Fernando Baldi , Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Apelado: Carlos Alberto Marcon . Advogado: Elísio Apolinário Rigonato Chaves . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

#### Apelação Cível e Reexame Necessário

0025 . Processo: 0532023-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001181 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Fundação Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Ivone Roldão Ferreira , Sonia Leticia de Mello. Apelado: Hideral Luiz Grosso . Advogado: João Luiz Agner Regiani . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

#### Apelação Cível

0026 . Processo: 0532268-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000151 Indenização. Apelante: Dulce Ruaro Sgarbarotto . Advogado: Angelo Pilatti Neto , Zilândia Pereira. Apelado: Município de Pato Branco . Advogado: Bárbara Dayana Brasil , Lucas Schenato. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

#### Apelação Cível

0027 . Processo: 0532441-8

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000286 Exibição de Documentos. Apelante: Roseli Fatima da Silva Tezini . Advogado: Anderson Pezzarini . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Regilda Miranda Heil . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

#### Apelação Cível

0028 . Processo: 0532623-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046683 Indenização. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Flávio Bueno . Apelado: Wacimar de Souza Alves . Advogado: Alex Sander Hostyn Branchier . Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

#### Apelação Cível

0029 . Processo: 0532875-4

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000035 Cobrança. Apelante: Zuzá Balbino dos Santos , Oda-ir Nespolo, Sebastião Ferreira de Melo, Osvaldo Américo, João Araújo, Pedro da Silva de Camargo, Jair Gabriel. Advogado: Claudinei Codoño. Apelado: Município de Maringá . Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt , Luiz Carlos Manzato. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

#### Apelação Cível

0030 . Processo: 0533566-4

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000185 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Prudentópolis . Advogado: Genilson Pereira . Apelado: Gilmar Pedroso Costa . Advogado: Cesar Dirlei de Almeida . Relator: Des. Paulo

Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

#### Apelação Cível

0031 . Processo: 0533947-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000681 Reparação de Danos. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Luiz Carlos Manzato , Douglas Galvão Vilaro. Apelado: Ana Pagamunici , Lino Gregório de Souza, Carlos Alberto Máximo, Priscila Guedes da Luz, Humberto Exaltação Jenuino, Alex Pires de Souza, Elizete Maria de Brito da Silva, Alfredo Aparecido Dias, Edeníl Santana, Rael da Costa, Noel Barbosa dos Santos, Marcos de Oliveira Paixão, Osni de Souza Alves, Augusto de Oliveira Zacarias, Valdemício Silva de Souza, Paulo Emerson Vidigal, Antonia Giovanna Alves R. Gobbo. Advogado: Avanilson Alves Araújo . Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá . Advogado: Rogério Calazans da Silva . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

#### Apelação Cível e Reexame Necessário

0032 . Processo: 0535554-2

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000806 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Cornélio Procopio . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira ., Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Safra Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Nelson Souza Neto , Luiz Alfredo Boareto. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

#### Ação Rescisória (Cam)

0033 . Processo: 0511108-8

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000586 Declaratória. Autor: Município de Ribeirão do Pinhal . Advogado: Miguel Ângelo Aranega Garcia , Paula Maria Duarte. Réu: Maria José Nunes Vieira . Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

#### Departamento Judiciário Emitido em 05/12/2008

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

#### Sotor de Pautas

#### Pauta de Julgamento do dia 16/12/2008 13:30

#### Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível

#### Relação No. 2008.11116 e 2008.11110 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível a realizar-se em 16/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Viscardi	009	0496630-7
Adriano Henrique Pinheiro	001	0530292-7
Adriano Luiz Ferreira	015	0506426-8
Alexander Roberto Alves Valadao	038	0479270-7
Aline Lúcia Klein	045	0494388-0
Alisson do Nascimento Adão	030	0453062-5
Ana Cristina Granato Rossi	034	0466103-6
Ana Cristina Hoogevoonink Xavier	021	0541874-6
Ana Gabriela Becker	020	0517165-7
Ana Maria Maximiliano	015	0506426-8
Ana Paula Martin Alves da Silva	020	0517165-7
Anderson Kleber Okumura Yuge	011	0499126-0
Andre Alves Wlodarczyk	026	0431004-9
Andréia Marina Latreille	010	0497607-2
Anita Caruso Puchta	020	0517165-7
Antônio Augusto Grellert	022	0168890-6
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	012	0500661-3
Antonio Carlos C. Goulart	015	0506426-8
Antônio Moris Cury	008	0491724-4
Aparecido Alves Borges	024	0377374-0
Aurimar José Turra	016	0508002-6
Bruno Fernando Martins Migliozi	004	0430929-7
Camila Alves Munhoz	038	0479270-7
Carlos Abração Celli	012	0500661-3
Carlos Agmar Pereira	012	0500661-3
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	041	0484770-5
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	045	0494388-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0524903-8/01
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	011	0499126-0
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	001	0530292-7
Cláudio Cezar Orsi	010	0497607-2
Cleide Mara Beuren	015	0506426-8
Cristiane de Oliveira Azim	019	0516151-9
Cristiano Bernardo Rovoda	005	0461786-5
Daisy Lucy Dezan Silveira	031	0455942-6
Daniel Sottili Mendes Jordão	006	0463475-5
Daniela Muszkopf	003	0524903-8/01
Danielle Christianne da Rocha	021	0541874-6
Danilo Cristiano de Oliveira	016	0508002-6
Denise Rosas Nunes	022	0168890-6
Deonildo Luiz Borsatti	046	0516570-4
Dione Mara Souto da Rosa	021	0541874-6
Djalma Antônio Müller Garcia	039	0481743-6
Douglas Galvão Vilaro	012	0500661-3
Dovani Zangari	022	0168890-6
Edio Chavaren	047	0530290-3
Edivaldo Aparecido de Jesus	012	0500661-3
Edson Luiz Amaral	034	0460793-6
Eduardo de Mello Severo	033	0460793-6
Eduardo Talamini	045	0494388-0
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	038	0479270-7
Emerson Norihiko Fukushima	044	0489161-6
Erenise do Rocio B. Pottumati	020	0517165-7
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	031	0455942-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0506426-8
Evelyn Cristina Mattered	003	0524903-8/01
Fábio Ferreira Bueno	011	0499126-0
Fernando Borges Mânica	033	0460793-6
Fioravante Buch Neto	009	0496630-7
Flavio Ervino Schmidt	050	0496172-0
Flávio Mendes Benincasa	006	0463475-5
Fuad Salim Naji	037	0478884-7
Gazzi Youssef Charrouf	044	0489161-6
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	012	0500661-3
Gerard Kaghtazian Junior	017	0508389-8
Giane Lopes Tsuruta	015	0506426-8
Gilmar Aparecido Cardoso	004	0430929-7
Gilson José dos Santos	036	0473532-8
Gisele Hauer Argenton	039	0481743-6
Gláucio Miaki	035	0471803-4
Gustavo Alexandre Garcia	007	0477256-9
Heitor Barbosa Bruni da Silva	043	0487990-9
Italo Tanaka Junior	031	0455942-6
Ivan Szabelim de Souza	025	0412849-6
Ivo Shizuo Sooma	046	0516570-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	005	0461786-5
Jakson Roberto Paschoal	008	0491724-4
Jefferson Douglas Bertolotte	042	0485973-0
Jislaine Neuls Alves Prudente	002	0464530-5
José Airlton Gonçalves	003	0524903-8/01
José Anacleto Abduch Santos	042	0485973-0
José Lafaieti Barbosa Tourinho	032	0456953-3
José Pento Neto	019	0516151-9
Joselina Aparecida Kuchler	023	0367563-4
Júlio César Cardoso Silva	006	0463475-5
Kleber Veltirini Tozzi	029	0448873-5
Laércio Fondazzi	015	0506426-8
Lauro Fernando Zanetti	021	0541874-6
Leandro Mateus Olicshevis	013	0505824-0
Leila Cuéllar	018	0513150-0
Leonardo Mizuno	009	0496630-7
Luciana Fátima Rovoda	050	0496172-0
Luciano Dalmolin	005	0461786-5
Ludimar Rafanhim	039	0481743-6
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	018	0513150-0
Luiz Carlos Manzato	016	0508002-6
Luiz Fernando Baldi	019	0516151-9
Luiz Fernando Brusamolín	031	0455942-6
Luiz Guilherme B. Marinoni	020	0517165-7
Luiz Guilherme Muller Prado	013	0505824-0
Luiz Lopes Barreto	002	0464530-5
Marcela Mendes Sticanella	004	0430929-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	023	0367563-4
Marcelo Menezes F. C. Castagin	025	0412849-6
Marcia da Silva Paisana	001	0530292-7
Marcio Luis Piratelli	001	0530292-7
Marcus Venício Cavassin	041	0484770-5
Maria Cecilia de O. Saldanha	023	0367563-4
Maria da Graça Mendes Passos	005	0461786-5
Maria Izabel Buchmann	034	0466103-6
Marlon de Lima Canteri	033	0460793-6
Mauricio Kavinski	028	0446955-4
Mauro Lucio Rodrigues	022	0168890-6
Mauro Sérgio Guedes Nastari	023	0367563-4
Neandro Lunardi	043	0487990-9
Neimar Batista	026	0431004-9
Noboru Fukace	038	0479270-7
Noeme Francisco Siqueira	024	0377374-0
Odon Cardoso	028	0446955-4
Orville Robertson da Silva Moribe	013	0505824-0
Paula Leticia Neves Torre	018	0513150-0
Paula Schmitz de S. d. Barros	048	0532735-5
Paulo Henrique Berehulka	040	0484496-4
Paulo Roberto Glaser	047	0530290-3
Rafael Dias Cortes	002	0464530-5
Rafael Marques Gandolfi	012	0500661-3
Ramon de Medeiros Nogueira	016	0508002-6
Renata Caroline Talevi da Costa	045	0494388-0
Renato José Mendes	026	0431004-9
Roberto de Mello Severo	021	0541874-6
Roberto Pontedura	050	0496172-0
Roberto Ribas Tavarnaro	014	0506247-7
Rodrigo Di Piero Mendes	013	0505824-0
Ronaldo Gusmão	018	0513150-0
Ronize Fantin	050	0496172-0
Rosaldo Jorge de Andrade	047	0532735-5
Rosane Marques de Souza	040	0484496-4
Roseris Blum	047	0530290-3
Rosi Mary Martelli	002	0464530-5
Sergio Luiz Chaves	012	0500661-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	016	0508002-6
Silvio André Brambila Rodrigues	021	0541874-6
Silvio Oliveira da Silva	050	0496172-0
Tânia Valéria de Oliveira	014	0506247-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	013	0505824-0
Tereza Cristina B. Marinoni	018	0513150-0
Valquíria Bassetti Prochmann	022	0168890-6
Valter Adriano Fernandes Carretas	001	0530292-7
Vinicius Teodoro de Oliveira	010	0497607-2
Waldemar Cofes Nunes	015	0506426-8
William Lucini Malacarne	019	0516151-9
Wilton Vicente Paese	015	0506426-8
Zamir Alberto Lacerda Martini	001	0530292-7
	030	0453062-5
	034	0466103-6

	048	0532735-5
	004	0430929-7
	027	0437559-3
	036	0473532-8
	009	0496630-7
	026	0431004-9
	002	0464530-5
	009	0496630-7
	003	0524903-8/01
	011	0499126-0
	016	0508002-6
	022	0168890-6
	001	0530292-7
	010	0497607-2
	015	0506426-8
	019	0516151-9
	015	0506426-8
	001	0530292-7
	025	0412849-6
	019	0516151-9
	029	0448873-5
	030	0453062-5
	034	0466103-6

#### Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0530292-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Gidalti Christinelli . Advogado: Adriano Henrique Pinheiro , Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Vinicius Teodoro de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

#### Apelação Cível e Reexame Necessário

0002 . Processo: 0464530-5

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000290 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros , Luiz Fernando Baldi. Apelado: Ignácio Kovalski , Ana Kovalski. Advogado: Silvio Oliveira da Silva , Jakson Roberto Paschoal. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

#### Agravo

0003 . Processo: 0524903-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 524903800 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Espólio de Zeno Hollen , Dolorice Hollen Litta, Bronislava Krul Hollen. Advogado: Cleide Mara Beuren , Jefferson Douglas Bertolotte. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

#### Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0430929-7

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000228 Embargos a Execução. Agravante: Neide Segóbia dos Santos . Advogado: Aurimar José Turra . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Fernando Baldi , Roseris Blum, Gazzi Youssef Charrouf. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet

#### Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0461786-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032781 Mandado de Segurança. Agravante: Estevão Langowski . Advogado: Leandro Mateus Olicshevis , Heitor Barbosa Bruni da Silva. Agravado: Coordenadores da Sane-par . Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori , Edio Chavaren, Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venício Cavassin. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet

#### Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0463475-5

Comarca: Icaraíma.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000319 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Icaraíma . Advogado: José Pento Neto , Fábio Ferreira Bueno. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Rodrigo Britto dos Santos , Guilherme Octávio Turl Ferro, Solange Caldas Turl Ferro, Antonio de Santa Mendonça, Rosemary Cassitas Mendonça, Resis Representações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cláudio Cezar Orsi . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

#### Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0477256-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível



Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0491724-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000481 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Italo Tanaka Junior , Antônio Moris Cury, Djalma Antônio Müller Garcia. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0496630-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000631 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Evelyn Cristina Mattered , Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Macário Lopes Barreto . Advogado: Luiz Lopes Barreto , Tânia Valéria de Oliveira, Adolfo Viscardi. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0497607-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051100 Mandado de Segurança. Agravante: Danielle Andreia Matusida . Advogado: Andre Alves Wlodarczyk . Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni , Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0499126-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001470 Execução de Sentença. Agravante: Marlene Budni Nagashima , Shoji Nagashima. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva . Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0500661-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001111 Homologação. Agravante: Ronconi Ltda . Advogado: Denise Rosas Nunes , Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Camila Alves Munhoz. Agravado: Der Departamento de Estradas de Rodagem . Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz , Edson Luiz Amaral. Interessado: Amadeu Tonin , Cezarina Lovo Tonin. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0505824-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000587 Cautelar Inominada. Agravante: Sadenco Sul Americana de Engenharia e Comércio Ltda . Advogado: Roberto de Mello Severo , Eduardo de Mello Severo. Agravado: Município de Maringá . Advogado: Luiz Carlos Manzato , Noeme Francisco Siqueira, Laércio Fondazzi. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0506247-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001274 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos Ednei Matoso . Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro , Renato JoséMendes, Rodrigo Di Piero Mendes. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná . Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0506426-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000646 Mandado de Segurança. Agravante: Itifarma Comércio de Produtos Farmacêuticos e Perfumaria Ltda . Advogado: Flávio Mendes Benincasa , Valter Adriano Fernandes Carretas, Júlio César Cardoso Silva. Agravado: Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná , Diretora da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araucária - Pr. Litis Passivo: Município de Araucária . Advogado: Antonio Carlos Carnasciali Goulart , Ana Gabriela Becker, Adriano Luiz Ferreira. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer , Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0508002-6

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800000559 Declaratória. Agravante: Marcelo Bet . Advogado: Cristiano Bernardo Roveda , Luciana Fátima Roveda, Aparecido Alves Borges. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Glaser , Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0508389-8

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000373 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Marechal Cândido Rondon . Advogado: Flavio Ervino Schmidt . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0513150-0

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000679 Cautelar Inominada. Agravante: Quantum Engenharia Elétrica Ltda . Advogado: Roberto de Mello Severo , Eduardo de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Agravado: Município de Maringá . Advogado: Laércio Fondazzi , Noeme Francisco Siqueira, Douglas Galvão Vilardo. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0516151-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000776 Anulatória. Agravante: Vlademir Lucini . Advogado: Luciano Dalmolin , Wiliam Lucini Malacarne. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0517165-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033960 Mandado de Segurança. Agravante: Daiane Cristina Costa . Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues , Andréia Marina Latreille, Ana Cristina Hoogeevoonink Xavier. Agravado: Diretora da Gerencia de Provimto de Pessoal da Secretaria da Saúde do Município de Curitiba , Secretário Municipal de Recursos Humanos. Litis Passivo: Município de Curitiba . Advogado: Ana Maria Maximiliano , Deonildo Luiz Borsatti, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0541874-6

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000717 Anulatória. Agravante: Ary Mylla . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim , Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi. Agravado: Município de Almirante Tamandaré . Advogado: Ana Cristina Granato Rossi , Daniela Musskopf. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Lélia Samardã Giacomel)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0168890-6

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000230 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante: Espólio de Paulino Joaquim Slomp . Advogado: Carlos Abrão Celli , Daisy Lucy Dezan Silveira. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marlon de Lima Canteri , Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0367563-4

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000349 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Advogado: José Lafaieti Barbosa Tourinho - Promotor de Justiça. Apelado: Unimed de Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Marcio Luis Piratelli , Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0024 . Processo: 0377374-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000040 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Antônio Moris Cury . Apelado: Henrique Lapola de França . Advogado: Neimar Batista . Rec.Adesivo: Henrique Lapola de França . Advogado: Nei-

mar Batista . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0025 . Processo: 0412849-6

Comarca: Cianorte. Ação Originária: 200500000472 Redibitória. Apelante: Município de São Manoel do Paraná . Advogado: Walde-mar Cofes Nunes , Gláucio Miaki, Marcela Mendes Sticanella. Apelado: Hospitalab - Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0026 . Processo: 0431004-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001586 Habilitação. Apelante: Aguinaldo de Godoi . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Anderson Kleber Okumura Yuge. Apelado: Az Imóveis Ltda . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Rafael Marques Gandolfi. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0437559-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800038301 Reintegração em Cargo Público. Apelante: José Souza . Advogado: Rosi Mary Martelli . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Abraham Lincoln Calixto). Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0028 . Processo: 0446955-4

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000150 Anulatória. Apelante: Caroline Buchmann Dias. Advogado: Maria Izabel Buchmann . Apelado: Câmara Municipal de Pitanga . Advogado: Noboru Fukace . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível

0029 . Processo: 0448873-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700036677 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese . Apelado: Garante Serviços de Apoio S/c Ltda. . Advogado: Joselia Aparecida Kuchler . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível

0030 . Processo: 0453062-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000228 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini , Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Martins & Aroldi . Advogado: Ronize Fantin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Abraham Lincoln Calixto). Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0031 . Processo: 0455942-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000512 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati . Apelante: Marleine Quadros de Assis (maior de 60 anos). Advogado: Ludimar Rafanhim , Gisele Hauer Argenton, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati . Apelado: Marleine Quadros de Assis (maior de 60 anos). Advogado: Ludimar Rafanhim , Gisele Hauer Argenton, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível e Reexame Necessário

0032 . Processo: 0456953-3

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000007 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Aparecida Izabel Souza Negre . Advogado: Dovani Zangari . Apelante: Hospital Municipal de Guairaçá . Advogado: José Airton Gonçalves . Apelado: Aparecida Izabel Souza Negre . Advogado: Dovani Zangari . Apelado: Hospital Municipal de Guairaçá. Advogado: José Airton Gonçalves . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível

0033 . Processo: 0460793-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500004151 Embargos a Execução. Apelante: Claudia Mara dos Santos e outros. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível

0034 . Processo: 0466103-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000344 Desapropriação. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini , Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Antonia Dala Bernarda de Rocco . Advogado: Maria Cecilia de Oliveira Saldanha . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0035 . Processo: 0471803-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000400 Cobrança. Apelante: Caixa de Assistência. Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml . Advogado: Ronaldo Gurnião . Apelado: Elizete de Freitas . Advogado: Giane Lopes Tsuruta . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível

0036 . Processo: 0473532-8

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000314 Prestação de Contas. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande . Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto . Apelado: Celso Luiz Soares Rocha . Advogado: Sergio Luiz Chaves . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível e Reexame Necessário

0037 . Processo: 0478884-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030070 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Fernando Borges Mânica . Apelado: Associação dos Servidores da Secretaria e Coordenação da Receita - Assefacre . Advogado: Fuad Salim Naji . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0479270-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000191 Indenização. Apelante: Frigboi Ltda , Claodemir Bolutin, Cleber Bolutin. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi . Apelado: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Alexander Roberto Alves Valadaó, Neandro Lunardi. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0481743-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003674 Indenização. Apelante: Marcelo Golinski . Advogado: Danielle Christianne da Rocha . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuéllar . Apelado: Liberty Seguros Sa . Advogado: Gerard Kaghtazian Junior . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0484496-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000935 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná , João Alves Correa. Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná , João Alves Correa. Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0041 . Processo: 0484770-5

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000317 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Cruzeiro do Oeste . Advogado: Marcia da Silva Paisana , Ivo Shizuo Sooma. Rec.Adesivo: Nilson Rodrigues de Lima , Valdir Rodrigues de Lima, José Admilson de Lima, Luzia Rodrigues de Lima, Luciana Rodrigues de Lima, Maria Aparecida de Lima da Silva, Lucinéia Aparecida de Lima, Zilda Rodrigues de Lima Reis. Advogado: Carlos Agmar Pereira . Remetente: Juiz de Direito . Apelado: Município de Cruzeiro do Oeste . Advogado:

Marcia da Silva Paisana , Ivo Shizuo Sooma. Apelado: Nilson Rodrigues de Lima , Valdir Rodrigues de Lima, José Admilson de Lima, Luzia Rodrigues de Lima, Luciana Rodrigues de Lima, Maria Aparecida de Lima da Silva, Lucineia Aparecida de Lima, Zilda Rodrigues de Lima Reis. Advogado: Carlos Agmar Pereira . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0485973-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000212 Cobrança. Apelante: Serviço Social Autônomo Paranaense . Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente . Rec.Adesivo: Geofoto Aerolevantamento Ltda. Advogado: Dione Mara Souto da Rosa , Ivan Szabelim de Souza. Apelado: Serviço Social Autônomo Paranaense . Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente . Apelado: Geofoto Aerolevantamento Ltda. Advogado: Dione Mara Souto da Rosa , Ivan Szabelim de Souza. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0487990-9

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000836 Desapropriação. Apelante: Nelson Moreira Batista . Advogado: Mauro Lucio Rodrigues . Apelado: Município de Paranavá . Advogado: Gilson José dos Santos . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0489161-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007000048526 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica . Apelado: Sandra Mara Prestes Scheffer , Sandra Zampier, Marco Aurélio Bartolino, Paulo Sérgio Buffara Farah, Valdeci Antonio Fae, Vera Lucia Silvino da Silva, Cláudio Grisalt, Nivaldo Vandir Cordeiro, Marcos Antonio de Souza, Carlos Henrique de Oliveira. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0494388-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000076 Mandado de Segurança. Apelante: Vivo Sa . Advogado: Aline Lúcia Klein , Eduardo Talamini. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado . Apelado: Tim Celular Sa . Advogado: Rafael Dias Cortes , Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0046 . Processo: 0516570-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000599 Ação Regressiva. Apelante: Município de Cândói . Advogado: Gustavo Alexandre Garcia . Apelado: Hdi Seguros de Automóveis e Bens Sa . Advogado: Daniel Sottili Mendes Jordão . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Lélia Samardá Giacomel). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0047 . Processo: 0530290-3

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000147 Declaratória. Apelante: Guilhermina Rezende da Silveira . Advogado: Danilo Cristino de Oliveira . Apelado: Município de Colorado . Advogado: Paula Letícia Neves Torre . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Lélia Samardá Giacomel). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0048 . Processo: 0532735-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000584 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Cascavel . Advogado: Rosane Marques de Souza . Apelado: Dimebrás Distribuidora de Medicamentos Brasil Ltda. Advogado: Odson Cardoso . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Lélia Samardá Giacomel). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0049 . Processo: 0534047-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000383 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Lélia Samardá Giacomel). Revi-

sor: Desª Regina Afonso Portes.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento

0050 . Processo: 0496172-0

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000606 Ação de Cumprimento. Agravante: B. B. S. . Advogado: Evelyn Cristina Mattered , Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: A. L. W. . Advogado: Roberto Pontedura . Interessado: M. E. B. . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Departamento Judiciário Emitido em 05/12/2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Sector de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 16/12/2008 13:30

Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10549 e 2008.10550 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível a realizar-se em 16/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	021	0531497-6
Adani Primo Triches	096	0509304-9
Adauto de Almeida Tomaszewski	019	0525504-9
Ademir da Silva	088	0504596-7
Adriana Zilio Maximiano	020	0530721-3
Alberto Abraão Vagner da Rocha	037	0437180-8
Alcides dos Santos	005	0315221-8
Alcides Pavan Corrêa	046	0470894-1
Aldair Trova de Oliveira	035	0379923-1
Alessandro Lima Amaral	046	0470894-1
Alessandro Ravazzani	103	0514086-9
Alex de Siqueira Butzke	038	0441984-5
Alexandre Barbosa da Silva	100	0511170-4
Alexandre Pellissari Cidade	072	0496608-5
Alexandre Postiglione Bühner	078	0499198-6
Alufio José de Almeida Cherubini	014	0471574-8
	015	0471906-0
Amanda Imai da Silva Polotto	045	0465965-2
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	021	0531497-6
Ana Carolina Hohmann	054	0487838-4
Ana Carolina Kasprzak Zarpelon	078	0499198-6
Ana Carolina Mion Pilati	071	0496063-6
André Botti Montanha	056	0489307-2
André Gustavo Vallim Sartorelli	013	0436365-7
	091	0506253-5
André Luiz Nunes da Silva	034	0183120-5
André Otávio Luz	085	0503440-6
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	102	0513947-3
Andressa Carolina Nigg	075	0497527-9
Andrigo Oliveira Marcolino	012	0523190-7/01
	025	0546616-4
	026	0546653-7
	027	0546805-1
	028	0546936-1
	029	0546986-1
	030	0547176-9
	031	0547249-7
	032	0547327-6
	033	0547348-5
Anne Marie Ferreira	046	0470894-1
Antonio Alves do Prado Filho	018	0524867-7
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	103	0514086-9
Antônio Moris Cury	034	0183120-5
Arnaldo Moro Filho	034	0183120-5
Aurimar José Turra	016	0496087-6
Benedito Alves Rodrigues	062	0492028-1
Bernadete Gomes de Souza	068	0494975-3
	081	0500764-9
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0523190-7/01
	026	0546653-7
	027	0546805-1
	028	0546936-1
	029	0546986-1
	030	0547176-9
	031	0547249-7
	032	0547327-6
Carla Valéria de Carvalho	035	0379923-1
Carlito Thome da Silva Junior	006	0524838-6
Carlos Abrão Celli	080	0499965-7
Carlos Alberto Furlan	089	0504638-0
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	023	0545919-6
	024	0546538-5
	050	0479944-2
	097	0510128-6
	108	0525846-2
	109	0526600-0
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	074	0497507-7
Carlos Eduardo R. B. Martins	014	0471574-8
	015	0471906-0
	001	0452245-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0501655-9
	003	0508956-9
	004	0524851-9
	020	0530721-3
	021	0531497-6
Carlos Frederico Viana Reis	104	0516472-3

Carlos Renato Cunha	057	0489554-1
Carolina Xavier da S. Moreira	014	0471574-8
	015	0471906-0
Cassio Lisandro Telles	016	0496087-6
Celso Homero de Souza	083	0501051-1
Celso Tozzi Filho	110	0533690-5
Cesar Antonio da Cunha	034	0183120-5
Cesar Augusto de Mello e Silva	018	0524867-7
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	068	0494975-3
Claudia Caldeira Leite	045	0465965-2
Claudine Aparecido Terra	014	0471574-8
	015	0471906-0
Claudinei Codonho	064	0494154-4
Claudiney dos Santos	019	0525504-9
Cleverson José Gusso	016	0496087-6
Cleverton Cremonese de Souza	010	0506448-4/01
	011	0506448-4/02
Cleyton Adriano Moresco	013	0436365-7
Clovis Augusto Veiga da Costa	010	0506448-4/01
	011	0506448-4/02
Cristiane de Oliveira Azim	014	0471574-8
	015	0471906-0
Cristina Leitão T. d. Freitas	003	0508956-9
	040	0457018-3
	086	0503724-7
	107	0519310-0
Davi Deutscher	020	0530721-3
Davi Deutscher Filho	020	0530721-3
Denise Martins Agostini	101	0512573-7
Diogo de Araújo Lima	014	0471574-8
	015	0471906-0
Djalma Antônio Müller Garcia	034	0183120-5
Douglas Galvão Vilaro	041	0457029-6
Douglas Renato Brzezinski	113	0502532-5
Edenir Pensuti	013	0436365-7
Edgard Lessnau Sobrinho	078	0499198-6
Edilson Avelar Silva	005	0315221-8
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	043	0461989-6
Edson Mitsuo Tuiju	099	0511011-0
Eduardo Feliciano dos Reis	050	0479944-2
Eduardo Luiz Bussatta	058	0489800-8
Eliane Lobo da Costa	072	0496608-5
Elizabete Graebin	091	0506253-5
Emerson Chibiaqui	039	0451583-1
Emílio Alberto Bovolán Gimenes	005	0315221-8
Emílio Luiz Augusto Prohmann	017	0498004-5
Emmanuel Aschidamini David	024	0546538-5
	107	0519310-0
Eroulth Cortiano Junior	002	0501655-9
	004	0524851-9
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	073	0497105-3
Eurico Ortis de Lara Filho	042	0457691-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0471574-8
	015	0471906-0
	023	0545919-6
	024	0546538-5
	050	0479944-2
	074	0497507-7
	097	0510128-6
	108	0525846-2
	109	0526600-0
Ewerton Lineu Barreto Ramos	082	0501021-3
Fabiana Batista de O. Pedrozo	002	0501655-9
Fabiano Augusto Teixeira	071	0496063-6
Fabiano Freitas Minardi	071	0496063-6
Fábio Moreira Constantino	106	0518839-6
Fábola de Almeida Zanetti	081	0500764-9
Fabricio Coimbra Chesco	074	0497507-7
Fabricio Massi Salla	081	0500764-9
Felipe Barreto Frias	021	0531497-6
Fernando Aloysio Maciel Welter	111	0541970-3
Fernando Borges Mânica	093	0507599-0
Fernando Cesar Rocco	045	0465965-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	046	0470894-1
Fernando Luiz Chiapetti	082	0501021-3
Fernando Martins da Silva	105	0516959-5
Fernando Rios	042	0457691-2
Flávia Andréia Redmerski de Souza	012	0523190-7/01
Flavia Maria Affonso F. Iglesias	044	0461999-2
Francine Nunes da Costa Triana	001	0452245-0
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	061	0491395-3
Genilson Pereira	063	0493766-0
George Luiz Hartmann C. Gumiel	085	0503440-6
Gerson Luiz Dechandt	078	0499198-6
Gerson Timm	036	0434337-5
Geverson Anselmo Pilati	071	0496063-6
Gil César Dantas Bruel	044	0461999-2
Gilceo Jair Klein	090	0505073-3
Giles Santiago Junior	021	0531497-6
Giovani Webber	048	0477677-8
Gisele Soares	073	0497105-3
Guilherme Amaral Alves	069	0495164-4
Guilherme de Salles Gonçalves	054	0487838-4
Guilherme Soares	020	0530721-3
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	054	0487838-4
Gustavo Munhoz	095	0508035-5
Ideraldo José Appi	023	0545919-6
Iéri do Amaral Schroeder	010	0506448-4/01
	011	0506448-4/02
Inácio Hideo Sano	065	0494457-0
Inajá Maria C. Vianna Silvestre	019	0525504-9
Iolaine Kisner Teixeira	057	0489554-1
Irineu Palma Pereira	034	0183120-5
Isabela Cristine Martins Ramos	009	0402809-9/01
Isabela Marques Hapner	058	0489800-8
Italo Tanaka Junior	088	0504596-7

Iuri Ferrari Coccicov	009	0402809-9/01
Ivo de Jesus Dematei Gregio	060	0490899-2
Ivo Santos Júnior	082	0501021-3
Ivone Terezinha Ranzolin	040	0457018-3
Jair Aparecido Dela Coleta	006	0524838-6
Jair Lima Gevaerd Filho	047	0477161-5
Jamil Ibrahim Tawil Filho	094	0507733-2
João Carlos Silveira	056	0489307-2
João Luiz Martins Esteves	052	0481438-0
João Tavares de Lima Filho	081	0500764-9
Jonas Borges	009	0402809-9/01
José Adriano Olivo Wolinski	084	0502919-2
José Anacleto Abduch Santos	069	0495164-4
	101	0512753-7
José Carlos de Moraes	075	0497527-9
José Luiz Costa Taborda Rauhen	072	0496608-5
José Manoel de Arruda Alvim Neto	014	0471574-8
	015	0471906-0
José Maria da Silva	053	0486496-2
José Nogueira Filho	001	0452245-0
José Olegário Ribeiro Lopes	022	0535112-4
José Ronaldo Carvalho Saggi	112	0475831-4
Jossan Batistute	068	0494975-3
Jozelia Nogueira Broliani	013	0436365-7
Juarez Bortoli	034	0183120-5
Judite Andrade dos Santos	086	0503724-7
Julio Barbosa Lemes Filho	015	0471906-0
Júlio César da Rocha	004	0524851-9
Júlio Cesar Melo Lopes	079	0499691-2
Karina Zanin da Silva	053	0486496-2
Kátia Lanusa Wiezzer	036	0434337-5
Kleber Sampaio Joffily	092	0507542-1
Laércio Fondazzi	087	0503840-6
Lauro Fernando Zanetti	014	0471574-8
	015	0471906-0
	022	0535112-4
Lazara Merenda da Silva	055	0488497-7
Leandro Negrelli	004	0524851-9
Lenice Arbonelli Mendes Troya	014	0471574-8
	015	0471906-0
Leonardo de Almeida Zanetti	022	0535112-4
Leondina Alice Mion Pilati	071	0496063-6
Loriane Leislí Azeredo	076	0497552-2
Luciano Tadau Yamaguti Sato	003	0315221-8
Ludemir Kleber Moser	095	0507599-0
Ludovico Albino Savaris	089	0504638-0
Luis Felipe Zafaneli Cubas	044	0461999-2
Luis Fernando da Silva Tambellini	009	0402809-9/01
	083	0501051-1
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	022	0535112-4
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	057	0489554-1
Luiz Alvaro Lima da Silva	009	0402809-9/01
Luiz Assi	014	0471574-8
	015	0471906-0
Luiz Carlos Franco	043	0461989-6
Luiz Carlos Manzato	064	0494154-4
Luiz Fernando Baldi	013	0436365-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	046	0470894-1
Luiz Rodrigues Wambier	014	0471574-8
	015	0471906-0
Lygia Maria Erthal	088	0504596-7
Marcello Cesar Pereira Filho	061	0491395-3
Marcelo Buzato	005	0315221-8
Marcelo Habice Motta	023	0545919-6



Moacyr Corrêa Neto 046 0470894-1  
Mônica Pimentel de Souza Lobo 044 0461999-2  
059 0490206-7  
Natasha de Sá Gomes Vilardo 012 0523190-7/01  
026 0546653-7  
030 0547176-9  
033 0547348-5  
070 0495414-9  
Neimar Batista 003 0508956-9  
Nelson João Pedroso 019 0525504-9  
Neusa Rosa Fornaciari Martins 064 0494154-4  
Noeme Francisco Siqueira 062 0492028-1  
Noracil Aparecido Silva Junior 037 0437180-8  
Odair Vicente Moreschi 012 0523190-7/01  
Olívio Gamboa Panucci 025 0546616-4  
026 0546653-7  
027 0546805-1  
028 0546936-1  
029 0546986-1  
030 0547176-9  
031 0547249-7  
032 0547327-6  
033 0547348-5  
Orlando Moisés Fisher Pessuti 005 0315221-8  
Osni Marcos Leite 020 0530721-3  
Oswaldo Telles 016 0496087-6  
Pascoal Muzeli Neto 096 0509304-9  
Patrícia Dittrich Ferreira 021 0531497-6  
Patrícia Lorega Braga de Moraes 002 0501655-9  
Paula Schmitz de S. d. Barros 013 0436365-7  
Paulo Cesar Gonçalves Valle 038 0441984-5  
Paulo Cezar Camargo de Oliveira 074 0497507-7  
Paulo Roberto Ferreira Pereira 080 0499965-7  
Paulo Roberto Gongora Ferraz 112 0475831-4  
Paulo Roberto Jensen 092 0507542-1  
112 0475831-4  
Paulo Sérgio Guedes 075 0497527-9  
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan 058 0489800-8  
Rafael Martins Bordinhão 024 0546538-5  
Rafael Pimentel Daniel 002 0501655-9  
Ramon de Medeiros Nogueira 014 0471574-8  
015 0471906-0  
Raul Solheid 107 0519310-0  
Regina Maria Tonni Mugnol 096 0509304-9  
Reinaldo Mírico Aronis 014 0471574-8  
015 0471906-0  
Reinaldo Woellner 007 0533356-8  
008 0533377-7  
Renato Alberto Fiore 066 0494470-3  
Renato Barros de Camargo Junior 098 0510633-2  
Rita de Cassia Maistro 104 0516472-3  
Rita de Cassia Ribas Taques 009 0402809-9/01  
Roberta Soares Cardozo 058 0489800-8  
Robson Jesus Navarro Sanchez 014 0471574-8  
015 0471906-0  
Rodolpho Eric Moreno Dalan 067 0494904-4  
Rodrigo Jacomini 067 0494904-4  
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro 075 0497527-9  
Rodrinei Cristian Braun 082 0501021-3  
Roger Striker Trigueiros 052 0481438-0  
057 0489554-1  
Rogéria Dotti Dória 111 0541970-3  
Rogério Manduca 051 0480793-2  
053 0486496-2  
Ronaldo Manoel Santiago 071 0496063-6  
Rony Marcos de Lima 084 0502919-2  
105 0516959-5  
Rosaldo Jorge de Andrade 016 0496087-6  
Rosane Marques de Souza 090 0505073-3  
098 0510633-2  
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas 013 0436365-7  
Rubens Bueno II 035 0379923-1  
Rubens Pereira de Carvalho 043 0461989-6  
Rui da Fonseca 100 0511170-4  
Sacha Breckenfeld Reck 054 0487838-4  
Sandra Carrilho Ferreira 035 0379923-1  
Sandra Maria Kairuz 014 0471574-8  
015 0471906-0  
Sandro Luiz Kzyzanoski 021 0531497-6  
Sandy Pedro da Silva 065 0494457-0  
Saulo de Meira Albach 092 0507542-1  
Sérgio de Souza 005 0315221-8  
Sérgio José Lopes dos S. Filho 044 0461999-2  
Sérgio Luiz do Amaral 089 0504638-0  
Sérgio Luiz Severino 059 0490206-7  
Sergio Ney Cuéllar Tramujas 049 0478533-5  
Shealtiel Lourenço Pereira Filho 022 0535112-4  
Sidney Martins 035 0379923-1  
046 0470894-1  
Silvio André Brambila Rodrigues 092 0507542-1  
Silvio Henrique Marques Júnior 041 0457029-6  
087 0503840-6  
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo 067 0494904-4  
Tania Christina C. Gonçalves 041 0457029-6  
Tatiane Parzianello 070 0495414-9  
Tereza Cristina B. Marinoni 049 0478533-5  
Thiago Ruppel Osternack 084 0502919-2  
Toramatu Tanaka 051 0480793-2  
Valdemir Braz Bueno 018 0524867-7  
Valquíria Bassetti Prochmann 001 0452245-0  
002 0501655-9  
003 0508956-9  
004 0524851-9  
093 0507599-0  
Valter Vinicius Souza Santos 087 0503840-6  
Vanda de Oliveira Cardoso 045 0465965-2

Vital Cassol da Rocha 034 0183120-5  
Wallace Soares Pugliese 066 0494470-3  
Wellington Brasil Felix 060 0490899-2  
Wesley Tomaszewski 019 0525504-9  
Willian Furman 071 0496063-6  
Wilson Saenz Surita 037 0437180-8  
Wolney Luiz Baggio 102 0513947-3  
Yeda Vargas Rivabem Bonilha 009 0402809-9/01

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0452245-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria Helena Chaves . Advogado: Francine Nunes da Costa Triana , José Nogueira Filho, Maria Dirce Triana. Impetrado: Procurador-Geral do Estado . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann , Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0002 . Processo: 0501655-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Allan Matheus Garcia Representado(a). Advogado: Rafael Pimentel Daniel , Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo. Patrícia Lorega Braga de Moraes. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0003 . Processo: 0508956-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Valdemar Corrêa da Luz . Advogado: Nelson João Pedroso . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0004 . Processo: 0524851-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Paulo Pereira da Silva . Advogado: Leandro Negrelli , Júlio César da Rocha. Impetrado: Presidente da Comissão de Execução e Avaliação do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Marçal Isidoro . Relator: Des. Leonel Cunha

Pedido de Intervenção Estadual

0005 . Processo: 0315221-8

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20020083567 Protocolo. Requerente: Maria Antonia Santos , Maria Antonia Silva, Maria Aparecida de Castro, Maria Cândida Nogueira, Maria de Fátima Bezerra. Advogado: Edilson Avelar Silva , Emílio Alberto Bovolán Gimenes. Requerido: Município de Amaporã . Advogado: Alcides dos Santos , Sérgio de Souza, Orlando Moisés Fisher Pessuti, Luciano Tadau Yamaguti Sato, Marcelo Buzato. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0006 . Processo: 0524838-6

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20080000009 Inquérito Civil Público. Impetrante: Aparecida Donizete Cândido Fraiz Martinez . Advogado: Carlito Thome da Silva Junior , Jair Aparecido Dela Coleta. Impetrado: Promotor de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0007 . Processo: 0533356-8

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000228 Ação Civil Pública. Impetrante: Alex Constantini . Advogado: Reinaldo Woellner . Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0008 . Processo: 0533377-7

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000228 Ação Civil Pública. Impetrante: Ivandro Garcia Leite . Advogado: Reinaldo Woellner . Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0402809-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 402809900 Apelação Cível. Apelante: Nelson Bo-

zza (maior de 60 anos), Aurora Milani Lazzarotto (maior de 60 anos), Anacleto Anuir Andretta (maior de 60 anos), Dorival Dias de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Luiz Alvaro Lima da Silva, Rita de Cassia Ribas Taques. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Embargante: Nelson Bozza (maior de 60 anos), Aurora Milani Lazzarotto (maior de 60 anos), Anacleto Anuir Andretta (maior de 60 anos), Dorival Dias de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Leonel Cunha)

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0506448-4/01

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 506448400 Agravo de Instrumento. Embargante: Câmara de Vereadores de Palotina . Advogado: Cleverton Cremonese de Souza . Embargado: Elir de Oliveira . Advogado: Clovis Augusto Veiga da Costa , Iéri do Amaral Schroeder. Relator: Des. Leonel Cunha

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0506448-4/02

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 506448400 Agravo de Instrumento. Embargante: Elir de Oliveira . Advogado: Clovis Augusto Veiga da Costa , Iéri do Amaral Schroeder. Embargado: Câmara de Vereadores de Palotina . Advogado: Cleverton Cremonese de Souza . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo

0012 . Processo: 0523190-7/01

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 523190700 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: André Oliveira Marcolino , Bráulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Flávia Andriá Redmerski de Souza, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Antonio Carlos Senna . Advogado: Olívio Gamboa Panucci . Interessado: Banco Itaú SA . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0436365-7

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000123 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros , Luiz Fernando Baldi, André Gustavo Vallim Sartorelli, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Maruan Mohammed Mazher . Advogado: Edein Pensuti , Cleyton Adriano Moresco. Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira)

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0471574-8

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001103 Ação Civil Pública. Agravante: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto, Reinaldo Mírico Aronis, Aluísio José de Almeida Cherubini, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins, Carolina Xavier da Silveira Moreira, Luiz Assi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Banco do Brasil SA . Advogado: Claudine Aparecido Terra , Robson Jesus Navarro Sanchez. Interessado: Banco Itaú SA , Banco Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Interessado: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Banco Sicredi . Advogado: Sandra Maria Kairuz , Lenice Arbonelli Mendes Troya. Interessado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira , Cristiane de Oliveira Azim, Diogo de Araújo Lima. Interessado: Banco Mercantil do Brasil SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Aluísio José de Almeida Cherubini, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins. Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0471906-0

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001103 Ação Civil Pública. Agravante: Banco Mercantil do Brasil SA . Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho , Lauro Fernando Zanetti, Aluísio José de Almeida Cherubini, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Banco do Brasil SA . Advogado: Claudine Aparecido Terra , Robson Jesus Navarro Sanchez. Interessado: Banco Itaú SA , Banco Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Interessado: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Banco Sicredi . Advogado: Sandra Maria Kairuz , Lenice Arbonelli Mendes Troya. Interessado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira , Cristiane de Oliveira Azim, Diogo de Araújo Lima. Interessado: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Luiz Assi , Carolina Xavier da Silveira Moreira, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins, Aluísio José de Almeida Cherubini, Reinaldo Mírico Aronis, José Manoel de Arruda Alvim Neto. Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0496087-6

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000512 Desapropriação. Agravante: Irmãos Baggio . Advogado: Aurimar José Turra . Agravado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná . Advogado: Cleverton José Gusso , Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venício Cavassin. Interessado: Agropecuária Baggio Ltda . Advogado: Oswaldo Telles , Cassio Lisandro Telles. Interessado: Grupo de Atletas , Ivan Lopes de Vargas, Cremilda Pinto de Vargas. Relator: Des. José Marcos de Moura

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0498004-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051054 Declaratória. Agravante: Samuel Ferreira Sampaio . Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann . Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Relator: Des. José Marcos de Moura

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0524867-7

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000166 Desapropriação. Agravante: Município de Ibaiti . Advogado: Valdemir Braz Bueno , Cesar Augusto de Mello e Silva. Agravado: Espólio de Ricardo Gonçalves Backo , Espólio de Carlita Ribeiro Gonçalves. Advogado: Messias Rodrigues , Antonio Alves do Prado Filho. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0525504-9

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000946 Indenização. Agravante: Urbanizadora Nacional S C Ltda , Construtora Abussafe Ltda, João Dib Abussafe, Bráulio Lopes Abussafe. Advogado: Inajá Maria C. Vianna Silvestre , Claudiney dos Santos, Neusa Rosa Fornaciari Martins. Agravado: Joel Martins Bernal . Advogado: Aduato de Almeida Tomaszewski , Wesley Tomaszewski. Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0530721-3

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198700000242 Indenização. Agravante: Davi Deutscher . Advogado: Davi Deutscher Filho , Mauri José Roika, Osni Marcos Leite. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Guilherme Soares , Adriana Zilio Maximiano, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Paulo Balla , Maria Antonia Balla, Espólio de Geraldo Maluta. Advogado: Davi Deutscher . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0531497-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 26116 Ordinária. Agravante: Entesul Engenharia Ltda . Advogado: Giles Santiago Junior , Sandro Luiz Kzyzanoski. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Felipe Barreto Frias , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná . Advogado: Abner Pereira da Silva , Patrícia Dittrich Ferreira. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0535112-4

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000370 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Rita Batista Julião , Isaura Julião, Leonildo Julião, Eduardo Julião, Romilda Julião Silva, João Antônio Julião, Irineu Julião. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes , José Olegário Ribeiro Lopes. Interessado: Banco Itaú SA . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0545919-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002663 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Marcelo Habice Motta. Agravado: Berta Troib Gurovsk (maior 60) . Advogado: Ideraldo José Appi . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0546538-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002730 Execução de Sentença. Agravante: Rafael Martins Bordinhão , Emmanoel Aschidamini David. Advogado: Emmanoel Aschidamini David , Rafael Martins Bordinhão. Agravado: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Marcelo Habice Motta. In-

teressado: Guataçara Índio do Brasil Loures Bueno (maior de 60 anos), Dorli de Fátima Souza. Advogado: Rafael Martins Bordinhão , Emmanoel Aschidamini David. Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0546616-4

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000645 Impugnação. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Andriço Oliveira Marcolino . Agravado: Elias Ferreira dos Reis . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0546653-7

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000627 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Andriço Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Agravado: José Pereira de Souza . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0546805-1

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000636 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Andriço Oliveira Marcolino. Agravado: Maria Elza Ferronato Precinotto . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0546936-1

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000522 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Andriço Oliveira Marcolino , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Francisca Maria Franzone , Julio Antonio Cardoso. Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0546986-1

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000765 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Andriço Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Lair Mauricio Pereira de Lima . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0547176-9

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000599 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Andriço Oliveira Marcolino , Natasha de Sá Gomes Vilaro, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Ana Paula Zacarias . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0547249-7

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000618 Impugnação. Agravante: Banestado Sa . Advogado: Andriço Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Elias Ferreira dos Reis . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 0547327-6

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000761 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Andriço Oliveira Marcolino. Agravado: Izidoro Batista Buzzo , Cleuber de Souza Silva, Elizabeth Schibler Carrasco. Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0033 . Processo: 0547348-5

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000502 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Andriço Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Agravado: Osvaldo Gotardi . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0034 . Processo: 0183120-5

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300000956 Indenização por Ato Ilícito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: João Maria Meschke da Rocha . Advogado: André Luiz Nunes da Silva . Apelado: Neusa de Oliveira Moura , Thiago Batista de Moura Representado(a), Wellington de Oliveira Moura Representado(a), Ednilson Batista de Moura Representado(a). Advogado: Juarez Bortoli , Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha. Apelante: Estado do Paraná . Advo-

gado: Arnaldo Moro Filho . Apelado: Neusa de Oliveira Moura , Thiago Batista de Moura Representado(a), Wellington de Oliveira Moura Representado(a), Ednilson Batista de Moura Representado(a). Advogado: Juarez Bortoli , Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha. Apelante: Neusa de Oliveira Moura , Thiago Batista de Moura Representado(a), Wellington de Oliveira Moura Representado(a), Ednilson Batista de Moura Representado(a). Advogado: Juarez Bortoli , Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Arnaldo Moro Filho , Maria Augusta Corrêa Lobo. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Antônio Moris Cury , Cesar Antonio da Cunha, Djalma Antônio Müller Garcia. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível e Reexame Necessário

0035 . Processo: 0379923-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043930 Mandado de Segurança. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a , Diretor Geral da Urbs. Advogado: Sidney Martins , Carla Valéria de Carvalho. Apelante: Diretor Geral do Deaprtamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr . Advogado: Rubens Bueno II , Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Lucia Bett Fornari . Advogado: Sandra Carrilho Ferreira . Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0036 . Processo: 0434337-5

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000681 Mandado de Segurança. Apelante: Marcos Honorio Poletto . Advogado: Kátia Lanusa Wiewzer . Apelado: Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar . Advogado: Gerson Timm , Marcos Puppi Rachinski. Apelado: Município de Campo Largo . Advogado: Márcio Tadeu Brunetta . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0037 . Processo: 0437180-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000723 Responsabilidade Civil. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Said Felício Ferreira . Advogado: Alberto Abraão Wagner da Rocha . Apelado: Jairo Moraes Gianoto . Advogado: Odair Vicente Moreschi . Apelado: Mitra Arquidiocesana de Maringá . Advogado: Wilson Saenz Surita . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0038 . Processo: 0441984-5

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000777 Mandado de Segurança. Apelante: Clínica de Especialidade Veterinária Clinovet Ltda . Advogado: Paulo Cesar Gonçalves Valle . Apelado: Município de Londrina . Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo , Alex de Siqueira Butzke, Marcus Vinícius Cabulon. Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira). Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0039 . Processo: 0451583-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000275 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Marcus Jair Carraro . Apelado: Fabio Schosser . Advogado: Emerson Chibiaqui . Interessado: Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira). Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0040 . Processo: 0457018-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027395 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas . Apelado: Tereza Vudala . Advogado: Ivone Tereziinha Ranzolin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira). Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0041 . Processo: 0457029-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000095 Ordinária. Apelante: Nelson Martins Peres . Advogado: Tania Christina Ceccato Gonçalves . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Douglas Galvão Vilaro , Silvío Henrique Marques Júnior. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0042 . Processo: 0457691-2

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária:

199000000070 Rescisão de Contrato. Apelante: Município de Quedas do Iguaçu . Advogado: Eurico Ortis de Lara Filho . Apelado: Diel Engenharia e Construções Ltda . Advogado: Fernando Rios . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0043 . Processo: 0461989-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000509 Cobrança. Apelante: Osmir dos Santos . Advogado: Rubens Pereira de Carvalho , Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Apelante: Fazenda Pública do Município de São Tomé . Advogado: Luiz Carlos Franco . Apelado: Osmir dos Santos . Advogado: Rubens Pereira de Carvalho , Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Apelado: Fazenda Pública do Município de São Tomé . Advogado: Luiz Carlos Franco . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0044 . Processo: 0461999-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039871 Mandado de Segurança. Apelante: Gil César Dantas Bruel . Advogado: Gil César Dantas Bruel , Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo , Flavia Maria Affonso Favato Iglesias. Interessado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0045 . Processo: 0465965-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000757 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Juliano Ramos . Advogado: Vanda de Oliveira Cardoso , Claudia Caldeira Leite, Amanda Imai da Silva Polotto. Apelante: Município de Floresta . Advogado: Fernando Cesar Rocco . Apelado: Juliano Ramos . Advogado: Vanda de Oliveira Cardoso , Claudia Caldeira Leite, Amanda Imai da Silva Polotto. Apelado: Município de Floresta . Advogado: Fernando Cesar Rocco . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0046 . Processo: 0470894-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000001 Mandado de Segurança. Apelante: Spl Construtora e Pavimentadora Ltda. . Advogado: Moacyr Corrêa Neto , Alcides Pavan Corrêa, Alessandro Lima Amaral. Apelado: Consilux - Consultoria e Construções Elétricas Ltda . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa . Advogado: Sidney Martins , Anne Marie Ferreira. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0047 . Processo: 0477161-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001166 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Robson Martins . Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho . Apelado: Robson Martins . Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0048 . Processo: 0477677-8

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000373 Mandado de Segurança. Apelante: Menino Jesus Plano de Assistência Funeral Familiar Ltda . Advogado: Giovanni Webber . Apelado: Prefeito do Município de Toledo , Secretário Municipal de Fazenda do Município de Toledo. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0049 . Processo: 0478533-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030613 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Tereza Cristina Bitencourt Marimoni . Apelado: Marcia Aparecida Leite Ribeiro . Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0050 . Processo: 0479944-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001711 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Eloi Razera e outros. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0051 . Processo: 0480793-2

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000167 Indenização. Apelante: Edison Rodrigues de Almeida . Advogado: Toramatu Tanaka . Apelado: Município de Jaguapitã . Advogado: Rogério Manduca . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0052 . Processo: 0481438-0

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000910 Cobrança. Apelante: José Moreira de Oliveira . Advogado: Roger Striker Trigueiros . Apelado: Município de Londrina . Advogado: João Luiz Martins Esteves . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0053 . Processo: 0486496-2

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000150 Cobrança. Apelante: Município de Jaguapitã . Advogado: Rogério Manduca . Apelado: Romildo Arali . Advogado: José Maria da Silva , Karina Zanin da Silva. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0054 . Processo: 0487838-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000101 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - Ibam . Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira , Ana Carolina Hohmann. Apelado: Péricles de Holleben Mello . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Sacha Breckenfeld Reck. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0055 . Processo: 0488497-7

Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000180 Cobrança. Apelante: Maria da Conceição Araujo da Cruz . Advogado: Lazara Merenda da Silva . Apelado: Município de Campina da Lagoa . Advogado: Mislene de Assis Michalski . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0056 . Processo: 0489307-2

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000254 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Município de Doutor Camargo . Advogado: André Botti Montanha . Apelado: Valter Gonçalves Bessani . Advogado: João Carlos Silveira . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0057 . Processo: 0489554-1

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000080 Indenização. Apelante: Cleidelei Aparecida Catai , Eunice Mirian Mioni, Madalena Setsuko Sato Muto. Advogado: Iolaine Kisner Teixeira , Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde - Ams . Advogado: Carlos Renato Cunha . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0058 . Processo: 0489800-8

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000040 Ordinária. Apelante: Universidade Estadsual do Oeste do Parana . Advogado: Isabela Marques Hapner , Roberta Soares Cardozo. Apelado: Maristela Cavicchioli Markrakis , Sergio Markrakis, Marcia Regina da Silva Fagundes, Ricardo Ferreira Carlos de Amorim, Moises Cordeiro Muniz, Paulo Sergio Theodoro, Josmar Tadeu Bobato. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan , Eduardo Luiz Bussatta. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0059 . Processo: 0490206-7

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000461 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo . Apelado: Marcílio Tadeu Fernandes Junior .



Advogado: Sérgio Luiz Severino . Interessado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0060 . Processo: 0490899-2

Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000864 Ação Civil Pública. Apelante: Elza Marques Gonçalves . Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio . Apelado: Município de Barbosa Ferraz . Advogado: Wellington Brasil Felix . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0061 . Processo: 0491395-3

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000171 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Reserva . Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior . Apelado: Mmps - Transportes Ltda , João Dalzotto Santos Borracharia. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0062 . Processo: 0492028-1

Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000163 Cobrança. Apelante: Município de Santo Antonio do Paraíso . Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior . Apelado: Cleuzia Alves André . Advogado: Benedito Alves Rodrigues . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0063 . Processo: 0493766-0

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000205 Indenização. Apelante: Município de Prudentópolis . Advogado: Genilson Pereira . Apelado: Silvia Bozak Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Elaine Meller Schmidt . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0064 . Processo: 0494154-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000034 Cobrança. Apelante: Clemente de Souza , Odair Antonio Perlatto, Jovelino da Rocha Galvão, Mauro Alves Coelho. Advogado: Claudinei Codonho . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Luiz Carlos Manzato , Noeme Francisco Siqueira. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0065 . Processo: 0494457-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900000419 Desapropriação. Apelante: Sane-par Cia de Saneamento do Paraná . Advogado: Inácio Hideo Sano . Apelado: Espólio de Maria Helena Zenti , Espólio de Peral Ferreira Pinto. Advogado: Sandy Pedro da Silva . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0066 . Processo: 0494470-3

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000419 Desapropriação. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Wallace Soares Pugliese . Rec.Adesivo: Luzir Moro , Ayrton Griesbach. Advogado: Renato Alberto Fiore . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Wallace Soares Pugliese . Apelado: Luzir Moro , Ayrton Griesbach. Advogado: Renato Alberto Fiore . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0067 . Processo: 0494904-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000603 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo . Apelado: Guilherme Afonso Larsen Barros . Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan , Rodrigo Jacomini. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0068 . Processo: 0494975-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001158 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Cleusa de Souza Garcia , Geny Pereira de Moraes, Renata Paula Guimarães, Helio Roman Molina, Pedro Eugenio de Moraes, Maria de Fátima Rodrigues Guimarães. Advogado: Jossan Batistute . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia , Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel

Cunha

Apelação Cível

0069 . Processo: 0495164-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031482 Mandado de Segurança. Apelante: Dioffre José Prestes da Silva . Advogado: Guilherme Amaral Alves . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0070 . Processo: 0495414-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033205 Cautelar. Apelante: Cazamus Construção Civil Ltda. . Advogado: Tatiane Parzianello , Neimar Batista. Apelado: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0071 . Processo: 0496063-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500032744 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Fabiano Augusto Teixeira, Leonđina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati, Ronaldo Manoel Santiago. Rec.Adesivo: Nilseu Mário Moro , Leonardo Lendzion, Pedro Loch, Nilceu Mário Moro, Gustavo Cordeiro Sobrinho, Maria Lúcia da Silva, Emiliano Paulino Tavares, Espólio de Jorge Lendzion Representado(a), Estanislava Lendzion (Repres. Processual), Wanda Krepel Grzyboeski. Advogado: Willian Furman . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Fabiano Augusto Teixeira, Leonđina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati, Ronaldo Manoel Santiago. Apelado: Nilseu Mário Moro , Leonardo Lendzion, Pedro Loch, Nilceu Mário Moro, Gustavo Cordeiro Sobrinho, Maria Lúcia da Silva, Emiliano Paulino Tavares, Espólio de Jorge Lendzion Representado(a), Estanislava Lendzion (Repres. Processual), Wanda Krepel Grzyboeski. Advogado: Willian Furman . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0072 . Processo: 0496608-5

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000399 Indenização. Apelante: Alzira Pereira Alves dos Santos (maior de 60 anos), Edgard de Alencar Guimarães (maior de 60 anos), Eliane Alves dos Santos de Alencar Guimarães, Carlos Eduardo Alves dos Santos (maior de 60 anos), Maria Manuela Pinto Carneiro Alves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Mario Aderbal Cidade , Alexandre Pelissari Cidade. Apelante: Ondina Gonçalves Santos (maior de 60 anos), Rosangela Santos, Darcy Zanicoski Santos, Paulo Roberto Santos (maior de 60 anos). Advogado: Eliane Lobo da Costa . Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: José Luiz Costa Taborda Rauen . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0073 . Processo: 0497105-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049573 Declaratória. Apelante: Leila Nicolla . Advogado: Gisele Soares . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0074 . Processo: 0497507-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001417 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Emilio Ribeiro de Miranda . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0075 . Processo: 0497527-9

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001483 Mandado de Segurança. Apelante: Silvio Luiz Bortoluzzi . Advogado: José Carlos de Moraes , Addressa Carolina Nigg. Apelado: Prefeito Municipal de Pinhais , Secretário Municipal de Gestão Tributária e Desenvolvimento, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Econômico. Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro , Paulo Sérgio Guedes. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0076 . Processo: 0497552-2

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000570 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Cyro Ribas Taques , Maria Luiza Lupion Taques. Advogado: Marialva Portes . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Loriane Leislí Azeredo . Apelado: Cyro Ribas Taques , Maria Luiza Lupion Taques. Advogado: Marialva Portes . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Loriane Leislí Azeredo . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0077 . Processo: 0498703-3

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300001004 Cobrança. Apelante: Maria Dalva Zanette . Advogado: Marcos Rogério Hoberg . Apelado: Município de União da Vitória . Advogado: Martim Francisco Ribas . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0078 . Processo: 0499198-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000188 Ordinária. Apelante: Instituto Agronômico Paraná-iapar . Advogado: Edgard Lessnau Sobrinho . Rec.Adesivo: Renério Ribeiro de Almeida . Advogado: Alexandre Postiglione Bühner , Ana Carolina Kasprzak Zarpelon. Apelado: Instituto Agronômico Paraná-iapar . Advogado: Edgard Lessnau Sobrinho . Apelado: Renério Ribeiro de Almeida . Advogado: Alexandre Postiglione Bühner , Ana Carolina Kasprzak Zarpelon. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0079 . Processo: 0499691-2

Comarca: Cerro Azul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000113 Ação Monitoria. Apelante: Município de Cerro Azul . Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes . Apelado: Bataguazu Curitiba Peças Para Máquinas Ltda . Advogado: Maristella Bianco Prado . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0080 . Processo: 0499965-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036429 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: João Jalmir Parolin , Rosa Terezinha Negrello Parolin. Advogado: Carlos Abrão Celli . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira . Apelado: João Jalmir Parolin , Rosa Terezinha Negrello Parolin. Advogado: Carlos Abrão Celli . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0081 . Processo: 0500764-9

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000446 Medida Cautelar. Apelante: estado do paraná . Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti , Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Advogado: Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda. , Agro Pastoral Jotabasso. Advogado: Fabrício Massi Salla , João Tavares de Lima Filho. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0082 . Processo: 0501021-3

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000822 Indenização. Apelante: Antonio Dioclécio A Schnell . Advogado: Ivo Santos Júnior . Apelado: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos , Fernando Luiz Chiapetti, Rodrinei Cristian Braun. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0083 . Processo: 0501051-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027578 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelante: Adyr Gabrilo Carli , Espólio de Altamir Carlos de Freitas, Rubens de Quadros Ribas, Lindamir Antunes dos Santos, Armando Cavaleheiro, Ataíde Marques, Espólio de Hildebrando de Souza, Espólio de Jaime Cooper, Jaudé Ricardo Loures Rocha, Paulo Covalski, Benjamin de Souza, Espólio de Acir Teodoro Tosi, Vicente Wisniewski, João Elias Ferreira Oliveira. Advogado: Celso Homero de Souza . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelado: Adyr Gabrilo Carli , Espólio de Altamir Carlos de Freitas, Rubens de Quadros Ribas, Lindamir Antunes dos Santos, Armando Cavaleheiro, Ataíde Marques, Espólio de Hildebrando de Souza, Espólio de Jaime Cooper, Jaudé Ricardo Loures Ro-

cha, Paulo Covalski, Benjamin de Souza, Espólio de Acir Teodoro Tosi, Vicente Wisniewski, João Elias Ferreira Oliveira. Advogado: Celso Homero de Souza . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0084 . Processo: 0502919-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000504 Mandado de Segurança. Apelante: João Scudlarek (maior de 60 anos). Advogado: José Adriano Olivo Wolinski . Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Thiago Ruppel Osternack , Rony Marcos de Lima. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0085 . Processo: 0503440-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001118 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Companhia de Informática do Paraná - Celepar . Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel . Apelado: Felipe Augusto Luz . Advogado: André Otávio Luz . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0086 . Processo: 0503724-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000917 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas . Apelado: Orasil Gomes de Moraes Filho . Advogado: Judite Andrade dos Santos . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0087 . Processo: 0503840-6

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000591 Indenização. Apelante: Município de Maringa . Advogado: Laércio Fondazzi , Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Maria de Lurdes Avelar . Advogado: Valter Vinicius Souza Santos . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0088 . Processo: 0504596-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044690 Cominatória. Apelante: José de Souza e Silva . Advogado: Lygia Maria Erthal , Ademir da Silva. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Italo Tanaka Junior . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0089 . Processo: 0504638-0

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000160 Ordinária. Apelante: Município de Assis Chateaubriand . Advogado: Carlos Alberto Furlan , Sérgio Luiz do Amaral. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição . Advogado: Ludovico Albino Savaris . Apelado: Município de Assis Chateaubriand . Advogado: Carlos Alberto Furlan , Sérgio Luiz do Amaral. Apelado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição . Advogado: Ludovico Albino Savaris . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0090 . Processo: 0505073-3

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000203 Anulatória. Apelante: Município de Cascavel . Advogado: Rosane Marques de Souza . Apelante: Nelson Somariva . Advogado: Gilceo Jair Klein . Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza . Apelado: Nelson Somariva . Advogado: Gilceo Jair Klein . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0091 . Processo: 0506253-5

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000247 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli . Apelado: Valdemar Dzivielevski . Advogado: Elizabete Grabebin . Interessado: Diretor da 10a Regional de Saude . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0092 . Processo: 0507542-1





Márcio Miatto	046	0521520-7
Marcos dos Santos Marinho	006	0533652-5
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	021	0496692-7
Mariana Garcia de Brito Lima	009	0370901-9
Marina Mangini	007	0183094-0
Marta Patricia Bonk	008	0367240-6
Mauri Marcelo Beveranço Junior	054	0526316-3
	060	0533710-2
	068	0540488-6
Maurício Andrade do Vale	067	0539562-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	026	0501579-4
	047	0523326-7
	065	0536159-1
Melissa de Cássia Kanda	058	0529957-6
Miguel Antonio Slowik	039	0512666-9
Miguel Sarkis Melhem Neto	035	0510232-5
Miguel Telles de Camargo	020	0495779-5
Natasha Morilla Cunha	068	0540488-6
Odacyr Carlos Prigol	047	0523326-7
	065	0536159-1
Odorico Tomasoni	011	0407218-8
Osmar Sebastião Dalla Costa	025	0500841-1
Otávio Augusto Samuel Patzsch	007	0183094-0
Patricia Marques de Matos Okura	070	0545012-2
Patricia Sanches Garcia Herreiras	056	0527573-2
Paulo Cezar Camargo de Oliveira	023	0498409-0
	031	0505991-6
	062	0534180-8
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	067	0539562-0
Paulo Ricardo Silva de Souza	059	0530003-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0533652-5
Paulo Sérgio Winckler	030	0505201-7
	053	0525588-5
Rafael Justus Bühler	005	0525480-4
Ricardo Martins Kaminski	035	0510232-5
Ricardo Zampier	010	0373474-9
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	013	0437423-8
	014	0464223-5
	066	0538247-4
Roberto Cavalheiro	041	0512919-5
Rodrigo Ferreira	039	0512666-9
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	037	0511487-4
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	063	0535712-4
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	058	0529957-6
Rúbia Fabiana Baja	007	0183094-0
Salette Staffen	038	0511858-3
Sebastião da Costa Guimarães	050	0525035-9
Sérgio José Lopes dos S. Filho	057	0527960-5
Sergio Luiz Chaves	062	0534180-8
Sérgio Luiz Fernandes	042	0513672-1
Silvana Cazarin	072	0531969-7
Silvana Simões Pessoa	046	0521520-7
Simone Boer Ramos	056	0527573-2
Sonia Aparecida Yadomi	015	0478125-3
	033	0508308-3
Stella Danielides Junqueira	012	0435042-5
Suzane Marie Zawadzki	044	0517352-0
Tatiana Valesca Vroblewski	070	0545012-2
Tatiane Parzianello	064	0535807-8
Tércio Amaral de Camargo	058	0529957-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	012	0435042-5
	060	0533710-2
Thiago Caversan Antunes	049	0524124-7
Valdecir Carlos Trindade	049	0524124-7
Vilma Ehara	022	0496699-6
Volney Sebastião Spricigo	045	0517890-5
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	010	0373474-9
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	063	0535712-4
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	052	0525091-7
	057	0527960-5

## Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0459295-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 459295800 Apelação Cível. Embargante: Antonio Francisco Correa Athayde . Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde , Gustavo de Pauli Athayde. Embargado: Essex Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: João Carlos de Macedo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

## Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0459295-8/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 459295800 Apelação Cível. Embargante: Essex Participações e Empreendimentos Ltda . Advogado: João Carlos de Macedo . Embargado: Antonio Francisco Correa Athayde . Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde , Gustavo de Pauli Athayde. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

## Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0517361-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044985 Ação Monitoria. Agravante: Urbs Urbanização de Curitiba Sa . Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira , Anne Marie Ferreira, Evelyn Dal Pozzo Yuge. Agravado: Flashtur Passagens e Turismo Ltda . Advogado: João Domingos Cardoso , Fernando Henrique Cardoso. Relator: Des. Sérgio Arenhart

## Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0518785-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051698 Mandado de Segurança. Agravante: Acir Luiz Alves Santana . Advogado: Benvenida de Lima Brenneisen . Agravado: Diretoria Jurídica do Paranáprevidência . Relator: Des. Sérgio Arenhart

## Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0525480-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000650 Resolução de Contrato. Agravante: Aolieber Luciano Ferreira Santos . Advogado: Alexandre Almeida Rocha . Agravado: Davantel, Davantel & Cia Ltda. Advogado: Alexandre Postiglione Bühler , Rafael Justus Bühler, Caroline Ivanky Martins. Relator: Des. Sérgio Arenhart

## Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0533652-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001466 Revisão de Contrato. Agravante: Rodrigo Augusto Ferreira , Jucerene Ferreira da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Agravado: Az Imóveis Ltda . Advogado: Luiz Fernando Dietrich , Marcos dos Santos Marinho, Herick Pavin. Relator: Des. Prestes Mattar

## Apelação Cível

0007 . Processo: 0183094-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000311 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Otávio Augusto Samuel Patzsch . Apelado: Estanislau Konopacki . Advogado: Marina Mangini , Rúbia Fabiana Baja. Relator: Juíza Subst. 2º G. Lélia Samardá Giacommet (Des. Dilmar Kessler). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0008 . Processo: 0367240-6

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001110 Cobrança. Apelante: Cipasa Comércio de Veículos Ltda. . Advogado: Marta Patricia Bonk . Apelado: Aldeimir Flores . Advogado: Francesco Amorese , Luís Gustavo Marcondes Amorese. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

## Apelação Cível

0009 . Processo: 0370901-9

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000106 Ordinária. Apelante: Martines Celso Machado . Advogado: Ivecio Antonio Ottobelli . Apelado: Multirrede Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Mariana Garcia de Brito Lima , Bruna Homem de Souza Osman. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar

## Apelação Cível

0010 . Processo: 0373474-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000113 Rescisão de Contrato. Apelante: R. G. Comercial e Imobiliária Ltda . Advogado: Ricardo Zampier , Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Apelado: Joel Welber . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar

## Apelação Cível

0011 . Processo: 0407218-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000784 Ordinária. Apelante: Francis Russo Foto e Imagem Comércio Ltda - Me . Advogado: Jaider Dias Alves . Apelado: Color Fincos da Amazônia Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Odorico Tomasoni . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0012 . Processo: 0435042-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000754 Ação de Cumprimento. Apelante: Adão Balbino de Queiroz . Advogado: Stella Danielides Junqueira , Angélica Koyama Tanaka. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Márcia Fernandes Bezerra, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0013 . Processo: 0437423-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001413 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Lairton Domingos Rizzo . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0014 . Processo: 0464223-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000519 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Evelyn Moreno Weck, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Donaide Joana de Quadros . Advogado: Lílian Penkal , Glaucio Humberto Bork. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0015 . Processo: 0478125-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001175 Revisão de Contrato. Apelante: Maria de Lourdes Silva Rodrigues . Advogado: Sonia Aparecida Yadomi . Apelado: Santa Alice Loteadora Sc Ltda . Advogado: José Miguel Gimenez . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0016 . Processo: 0488442-2

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000261 Previdenciária. Apelante: Salete Batista Telles . Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Joseane Catusso . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível e Reexame Necessário

0017 . Processo: 0489049-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000365 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Foz Iguaçu . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Alexander Roberto Alves Valadao, Claudia Canzi. Apelado: Maria de Fátima Valencio . Advogado: Cezar Augusto Dallegrove Gruber . Relator: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0018 . Processo: 0489907-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001408 Exibição de Documentos. Apelante: Deolinda Lorga Ganes Ventura . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabiana Maria Nunes. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0019 . Processo: 0493439-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000583 Reibitoria. Apelante: Stratus Veículos Ltda . Advogado: Giovanni Marcos Negrisoli . Apelado: Halan Camargo de Lima . Advogado: Ane Patricia Chemin Branco . Relator: Juiz Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível e Reexame Necessário

0020 . Processo: 0495779-5

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000242 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Palmas. Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago Röcker . Apelado: Erna Burghardt . Advogado: Miguel Telles de Camargo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0496692-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200700000224 Previdenciária. Apelante: Jounei Machado Lopes , Dirceu Pereira, Adenor Batista dos Santos, Garibaldi Rodrigues Ferreira. Advogado: Antonio Saonetti . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Apelado: Jounei Machado Lopes , Dirceu Pereira, Adenor Batista dos Santos, Garibaldi Rodrigues Ferreira. Advogado: Antonio Saonetti . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0496699-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200500000096 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Vilma Ehara . Apelado: Sandra Cristina Elias Bulzani . Advogado: Diego Martins Caspary . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0498409-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001558 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evelyn Moreno Weck , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Maria Aparecida Sambinelli . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0498472-3

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000647 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis . Apelado: Alda Grosskopf . Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi . Relator: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0025 . Processo: 0500841-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000357 Ação Monitoria. Apelante: Egon Roth . Advogado: Ivaldir Paulo Muhl . Apelado: Ovetril Óleos Vegetais Ltda. Advogado: Osmar Sebastião Dalla Costa , Fabio Luis Antonio. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0026 . Processo: 0501579-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000036776 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: O C Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Cleide de Oliveira . Apelado: Mauri José da Silva . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível e Reexame Necessário

0027 . Processo: 0502536-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001447 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio . Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Iuri Ferrari Coccicov . Apelado: José Jaime da Silva . Advogado: Clarice Ignacio Camargo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0028 . Processo: 0502636-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000079056 Ação Monitoria. Apelante: Canmer Comercial Ltda . Advogado: Andre Juliano Bornancim . Apelado: A. I. Comércio de Divisórias . Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0029 . Processo: 0504797-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000691 Rescisão de Contrato. Apelante: Universal Empreendimentos S/c Ltda. Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca . Apelado: Jovito Celestino Catapam . Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0030 . Processo: 0505201-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000120 Resolução de Contrato. Apelante: Antonio Marcos Urbano , Adilson de Oliveira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado: Vr Imóveis Ltda . Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

## Apelação Cível

0031 . Processo: 0505991-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600037154 Exibição. Apelante: Márcia Regina da Silva . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabiana Maria Nunes. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0032 . Processo: 0506592-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001432 Ação de Devolução. Apelante: Felicidade Turismo Ltda , Zapatur Ltda. Advogado: Cicero Braz Portugal . Apelado: Divesa - Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda . Advogado: Marcelo Marques Munhoz . Relator: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0033 . Processo: 0508308-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001176 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria de Lourdes Silva Rodrigues . Advogado: Sonia Aparecida Yadomi . Apelado: Santa Alice Loteadora Sc Ltda . Advogado: José Miguel Gimenez . Relator: Juiz Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0034 . Processo: 0508710-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001276 Ordinária de Cobrança. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Fabiano Freitas Minardi , Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati. Rec.Adesivo: Flávio José Soares , Gibert Pott, Iizabete Terezinha Mendes, Ione das Graças Bratti Nunes, Ircineide Santos Soares, Waldir José Grotta. Advogado: Ivo Gomes . Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Fabiano Freitas Minardi , Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati. Apelado: Flávio José Soares , Gibert Pott, Iizabete Terezinha Mendes, Ione das Graças Bratti Nunes, Ircineide Santos Soares, Waldir José Grotta. Advogado: Ivo Gomes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0035 . Processo: 0510232-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000554 Ação Monitoria. Apelante: Guaragro Ltda . Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto , Ricardo Martins Kaminski. Apelado: Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuarios Ltda . Advogado: Andressa Rabello Ferreira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0036 . Processo: 0510580-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000056 Ação Rescisória. Apelante: Joel Ferreira da Silva , Noemi Custódio Esfrozino Silva. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Apelado: José Dilson Rodrigues , Luiz Carlos Zacarias. Advogado: Cláudio Melo Colaço , Ana Líria Ambonatti. Relator: Juiz Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0037 . Processo: 0511487-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000282 Ação Monitoria. Apelante: Camargo Correa Equipamenos e Sistemas Sa . Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia , Juliano Franca Tetto. Apelado: Rpv-manutenção e Limpeza Ltda . Advogado: Erlon Fernando Centi de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0038 . Processo: 0511858-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000776 Ordinária de Cobrança. Apelante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos . Apelado: Mary Anne Muraski Nowak . Advogado: Inês Estanislava Pucci , Salette Staffen. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0039 . Processo: 0512666-9

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

200300000115 Revisional. Apelante: Braslotes Loteamentos do Brasil Sa . Advogado: Rodrigo Ferreira , Miguel Antonio Slowik. Apelado: Célia Spier . Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino , Charles Miguel dos Santos Tavares. Relator: Juiz Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0040 . Processo: 0512917-1

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000077 Revisional. Apelante: Julio Roberto de Carvalho , Zete Fátima Júlio. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino , Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: Imobiliária Panakol Ltda . Advogado: Cláudio Mariani Berti , Alexandre Rech. Relator: Juiz Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0041 . Processo: 0512919-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700047858 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Iuri Ferrari Cocciov . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelado: Jucelino Todecato . Advogado: Roberto Cavaleheiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0042 . Processo: 0513672-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001128 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Claudio Sedor Rodrigues Ferreira . Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Apelado: Finkler e Ferreira Transportes Ltda , Sergio Finkler. Advogado: Cleber de Paula Balzanelli . Relator: Juiz Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível e Reexame Necessário

0043 . Processo: 0515696-9

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000033 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Joaquim Vicente Ribeiro . Advogado: Alcício Aparecido Trevisan . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida . Apelado: Joaquim Vicente Ribeiro . Advogado: Alcício Aparecido Trevisan . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0044 . Processo: 0517352-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002769 Restituição. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio . Apelante: ParanaPrevidência . Advogado: Suzane Marie Zawadzki . Apelado: Irene Pepes da Silva , Rosemari Rodrigues da Silva. Advogado: Luiz Bresolin . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0045 . Processo: 0517890-5

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000089 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Edson Luiz Martins . Apelado: João Alberto Menin (maior de 60 anos). Advogado: Volney Sebastião Spricigo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0046 . Processo: 0521520-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000386 Ordinária. Apelante: Humberto Euler Ribeiro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Márcio Miatto, Edmilson Nogima. Apelado: Companhia Mutual de Seguros . Advogado: Silvana Simões Pessoa . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0523326-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000382 Revisão de Contrato. Apelante: Jacinta Cristina Vieira , Salvador Rocha Vieira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Imóveis Bassoli Ltda . Advogado: Odacyr Carlos Prigol , Juliana Sandoval

Leal de Souza. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0048 . Processo: 0523484-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000802 Rescisão de Contrato. Apelante: Dalva Francisca Casarin . Advogado: Aracelli Mesquita Bandolin , Fernando José Mesquita. Apelado: Santa Alice Loteadora S/c Ltda . Advogado: José Miguel Gimenez . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0049 . Processo: 0524124-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000982 Cobrança. Apelante: Tereza Bonifácio da Silva . Advogado: Valdecir Carlos Trindade . Apelado: Eduardo Sitta . Advogado: Thiago Caversan Antunes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0050 . Processo: 0525035-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000230 Embargos de Terceiro. Apelante: Aliete Aparecida da Silva . Advogado: Sebastião da Costa Guimaraes . Apelado: Deposito Alvorada Ltda . Advogado: João Batista da Silva . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0051 . Processo: 0525047-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001183 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio . Apelante: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Iuri Ferrari Cocciov . Apelado: Maria Dolores Kovalski . Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0525091-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047693 Ordinária. Apelante: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Cassiano Luiz Iurk . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Rec.Adesivo: Julia Blaskievicz Nizer . Advogado: Jonas Borges . Apelado: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Cassiano Luiz Iurk . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Apelado: Julia Blaskievicz Nizer . Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0525588-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001351 Revisão de Contrato. Apelante: José Marcos Rodrigues , Sônia Regina Oenning. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado: Az Imóveis Ltda . Advogado: Ana Paula Carias Muhls-tedt . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0054 . Processo: 0526316-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000827 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior , Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Luciane Silveira Vysak . Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Cargo Vago (Des. Sergio Rodrigues)). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0055 . Processo: 0527459-7

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000243 Ação Monitoria. Apelante: Ricardo Dominianski . Advogado: Carolina Pinto Figueiredo Fronczak . Apelado: Clemente Cortelini . Advogado: Ênio Ribas Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Cargo Vago (Des. Sergio Rodrigues)). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0056 . Processo: 0527573-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Traba-

lho. Ação Originária: 200400000029 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias . Apelado: Aparecida Moraes da Silva . Advogado: Simone Boer Ramos . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0057 . Processo: 0527960-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001663 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Adair Levis Bittencourt , Adelina Kuster, Alberoni Bittencourt, Arylda Carrano Camargo, Azélia Barbosa Affonso da Costa, Clea Cavalcanti de Albuquerque, Diva Carrano Moreira, Henriqueta Cavalcanti de Albuquerque, Ladislau Olguer Dandielewicz, Leony Calderari Tavora, Lindamir Levis Leal, Lori Calderari de Almeida, Lucia Seixas Bevilaqua, Mercedes Dantas Bruel, Thérézio José Falarz, Zulmira Almeida Lins D' Albuquerque, Genésio Marques de Souza, Gabriel Sarmento Marques, André Sarmento Marques, Valdivina Matoski Castex. Advogado: Gil César Dantas Bruel , Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Apelado: Adair Levis Bittencourt , Adelina Kuster, Alberoni Bittencourt, Arylda Carrano Camargo, Azélia Barbosa Affonso da Costa, Clea Cavalcanti de Albuquerque, Diva Carrano Moreira, Henriqueta Cavalcanti de Albuquerque, Ladislau Olguer Dandielewicz, Leony Calderari Tavora, Lindamir Levis Leal, Lori Calderari de Almeida, Lucia Seixas Bevilaqua, Mercedes Dantas Bruel, Thérézio José Falarz, Zulmira Almeida Lins D' Albuquerque, Genésio Marques de Souza, Gabriel Sarmento Marques, André Sarmento Marques, Valdivina Matoski Castex. Advogado: Gil César Dantas Bruel , Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0529957-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001119 Declaratória. Apelante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: Julio Jacob Junior , Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier . Apelado: Ivo Stelamchuk (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0059 . Processo: 0530003-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001155 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior . Apelante: ParanaPrevidencia . Advogado: Cassiano Luiz Iurk . Rec.Adesivo: Shirley Theresinha Gaeski (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior . Apelado: ParanaPrevidencia . Advogado: Cassiano Luiz Iurk . Apelado: Shirley Theresinha Gaeski (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0533710-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001055 Exibição de Documentos. Apelante: Ivanir Ramos Bach . Advogado: Fabrício Fontana . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Mauri Marcelo Beveranço Junior, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0061 . Processo: 0533926-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000326 Obrigação de Fazer. Apelante: Mauro Ribeiro . Advogado: Giancarlo Ampessan . Apelado: Hdsp Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Gerard Kaghtazian Junior , Fábía Moraes do Nascimento, Anna Maria Cormes Buccelli. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0062 . Processo: 0534180-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001514 Revisão de Contrato. Apelante: Abel Vellozo . Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias . Apelado: Marcos Antonio Almeida , Carmem Brigida de Oliveira Almeida. Advogado:



Sergio Luiz Chaves . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0063 . Processo: 0535712-4

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001166 Declaratória. Apelante: Banco Santander S/a . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira , Débora Fernanda Periotto. Rec.Adesivo: Elisabete da Silva . Advogado: Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior . Apelado: Banco Santander S/a . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira , Débora Fernanda Periotto. Apelado: Elisabete da Silva . Advogado: Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0064 . Processo: 0535807-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000762 Busca e Apreensão. Apelante: Nj Plásticos Indústria e Comércio de Produtos Para Laboratório Ltda . Advogado: Tatiane Parzianello . Apelante: João José da Conceição Neto . Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo . Apelado: Nj Plásticos Indústria e Comércio de Produtos Para Laboratório Ltda . Advogado: Tatiane Parzianello . Apelado: João José da Conceição Neto . Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0065 . Processo: 0536159-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028415 Revisão de Contrato. Apelante: Ana Maria Lírio dos Santos , Keli Cristiane Wiadrowski da Silva, Rosane Aparecida dos Santos Taborá, Vilma Aparecida da Silva Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelante: Imóveis Bassoli Ltda . Advogado: Odacyr Carlos Prigol , Juliana Sandoval Leal de Souza. Apelado: Ana Maria Lírio dos Santos , Keli Cristiane Wiadrowski da Silva, Rosane Aparecida dos Santos Taborá, Vilma Aparecida da Silva Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Imóveis Bassoli Ltda . Advogado: Odacyr Carlos Prigol , Juliana Sandoval Leal de Souza. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0538247-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200800042296 Ação de Cumprimento. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Apelado: Roque Padilha . Advogado: José Ari Matos . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0539562-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001822 Exibição de Documentos. Apelante: Julio Cesar da Rocha . Advogado: Paulo Ricardo Silva de Souza . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Maurício Andrade do Vale , Daniel Andrade do Vale. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0068 . Processo: 0540488-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000983 Exibição de Documentos. Apelante: Roberto Potma . Advogado: Fabrício Fontana . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Mauri Marcelo Beveranço Junior, Natasha Morilla Cunha. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0069 . Processo: 0540726-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000618 Indenização. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Luiz Fernando Dietrich , Herick Pavin, Fernando Todeschini. Apelado: Marcelo Jonathas de Medeiros Santos . Advogado: Andréia Paula Bonaldi Fernandes . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0070 . Processo: 0545012-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001408 Declaratória. Apelante: Edilson dos Santos . Advogado: Jean Frederick Maschio , Anselmo Maschio. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Patrícia Marques de Matos Okura , Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Edilson dos Santos . Advogado: Jean Frederick Maschio , Anselmo Maschio. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Patrícia Marques de Matos Okura , Tatiana Valesca Vroblewski. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Reexame Necessário

0071 . Processo: 0504024-6

Comarca: Maringá.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000070 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Giordana Ribeiro Reis Representado(a), Giovanna Vargas Roviller Representado(a), João Antonio Pfeiffer Bini Representado(a), Marcus da Silva Carr Representado(a), Renan Batista de Paiva Representado(a). Advogado: Helder Martinez Dal Col , Dâmares Ferreira. Réu: Diretora da Escola Aquarela Infantil Maringense Ltda - Me (grupo Magnu Domini) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Reexame Necessário

0072 . Processo: 0531969-7

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Aneiros. Ação Originária: 200700000038 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Izabella Cazarin Maldonado Garcia Representado(a). Advogado: Silvana Cazarin . Réu: Estado do Paraná . Advogado: Guilherme Zorato . Interessado: Diretor do Colégio Global . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Departamento Judiciário Emitido em 05/12/2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

SETOR DE Pautas

Pauta de Julgamento do dia 16/12/2008 13:30

Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11196 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 16/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	009	0540817-7/01
	010	0541413-3/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	009	0540817-7/01
Andréa Cristine Arcego	010	0541413-3/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	017	0502439-9
Benila Corrêa Lima Sigwalt	012	0468527-4
	013	0483576-3
	014	0488370-1
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	001	0455105-3/01
Carolina Fernandes de Paula	010	0541413-3/01
Cassiano Luiz Iurk	017	0502439-9
Celso Piratelli	004	0531639-4/01
Ciro Ceccatto	010	0541413-3/01
Claudete de Fátima Albino	015	0497288-7
Claudio Oliver dos Santos	013	0483576-3
Daiane Maria Bissani	009	0540817-7/01
	010	0541413-3/01
Daniel Gilberto Lemos Pereira	016	0500111-8
Daniela Magagnato Peixoto	004	0531639-4/01
Egídio Fernando Argüello Júnior	011	0511729-7
Eufefania Maria de Q. Barboza	006	0468432-0/01
Eugênio Sobradriel Ferreira	004	0531639-4/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0455105-3/01
	015	0497288-7
Fabiano Jorge Stainzack	006	0468432-0/01
Fernando Augusto de Souza	006	0468432-0/01
Humberto Tommasi	014	0488370-1
Iuri Ferrari Coccicov	006	0468432-0/01
José Dias de Souza Júnior	004	0531639-4/01
Julio Mueller	008	0537289-8/01
Katia Regina Leite	009	0540817-7/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	005	0537988-6/02
Marcelo Coelho Tavarnaro	009	0540817-7/01
Marco Antônio de Souza	006	0468432-0/01
	017	0502439-9
Carlos Rodrigo de Oliveira	004	0531639-4/01
Maria das Dores V. d. Santos	011	0511729-7
Marlon Charles Bertol	002	0461924-5/01
	008	0537289-8/01
	002	0461924-5/01
	008	0537289-8/01
Maurício de Jesus Tozetti	005	0537988-6/02
Nemo Eloy Vidal Neto	002	0461924-5/01
	008	0537289-8/01
Nivaldo Gotti	003	0478580-4/01
Paulo José Gozzo	016	0500111-8
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	007	0529880-0/01
Paulo Vinícius de B. M. Junior	007	0529880-0/01
Regina Aparecida de B. d. Silva	012	0468527-4
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	007	0529880-0/01
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	001	0455105-3/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	006	0468432-0/01
	010	0541413-3/01
Ronei Danielli	008	0537289-8/01

Rui Dalton Miecznikowski	003	0478580-4/01
Sandro Pissini Espindola	004	0531639-4/01
Silvia Albarello	018	0532978-0
Suelen Seidel Bee	018	0532978-0
Suzane Marie Zawadzki	005	0537988-6/02
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	002	0461924-5/01
	008	0537289-8/01
Vanessa das Neves Picouto Zolin	011	0511729-7
Victor Alberto Azi Bomfim Martins	007	0529880-0/01
Wagner Peter Krainer José	004	0531639-4/01

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0455105-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 455105300 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Embargado: Maria da Conceição Marques Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0461924-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 461924500 Apelação Cível. Embargante: rubens katz . Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto , Mathieu Bertrand Struck, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Embargado: Ernani Fajgenbaum . Advogado: Marlon Charles Bertol . Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0478580-4/01

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 478580400 Apelação Cível. Embargante: Jorge da Conceição Alves . Advogado: Rui Dalton Miecznikowski . Embargado: Dinardi Engenharia Civil e Construções Ltda . Advogado: Nivaldo Gotti . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0531639-4/01

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 531639400 Agravo de Instrumento. Embargante: Garantia Agropecuária Ltda , Waldir Candido Torelli, Jair Antônio de Lima. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira , Sandro Pissini Espindola, Daniela Magagnato Peixoto, José Dias de Souza Júnior. Embargado: Espólio de Fernando Vitorio Caetano , Michelle Carvalho Caetano, Márcia Fagundes de Carvalho Caetano. Advogado: Celso Piratelli , Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradriel Ferreira. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo Regimental Cível

0005 . Processo: 0537988-6/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0537988601 Medida Cautelar, 5379886 Apelação Cível. Agravante: Regina Celia Takahara Tozetti . Advogado: Maurício de Jesus Tozetti . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Agravado: Paranaaprevidência . Advogado: Suzane Marie Zawadzki . Interessado: Diretor Presidente da Paranaaprevidência . Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Agravo

0006 . Processo: 0468432-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 468432000 Agravo de Instrumento. Agravante: Paranaaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Agravado: Geny Granado Chaves. Advogado: Marco Antônio de Souza, Fernando Augusto de Souza. Interessado: Estado do Paraná. Agravante: Paranaaprevidência . Advogado: Iuri Ferrari Coccicov , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo

0007 . Processo: 0529880-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 529880000 Agravo de Instrumento. Agravante: L Alberti Usinagem e Serviços Ltda . Advogado: Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa , Victor Alberto Azi Bomfim Martins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Agravado: Buy Cash Fomento Mercantil Sa . Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior . Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Agravo

0008 . Processo: 0537289-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 537289800 Agravo de Instrumento. Agravante: Ernani Fajgenbaum . Advogado: Marlon Charles Bertol , Julio Mueller, Ronei Danielli. Agravado: Rubens

Katz . Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto , Mathieu Bertrand Struck, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Interessado: Fazer Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto , Mathieu Bertrand Struck, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Interessado: Central Developent Services Ltda . Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Agravo

0009 . Processo: 0540817-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 540817700 Agravo de Instrumento. Agravante: Paranaaprevidência . Advogado: Katia Regina Leite , Alessandra Gaspar Berger, Marcelo Coelho Tavarnaro, Daiane Maria Bissani. Agravado: Elzira Macedo Mazolla . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Agravo

0010 . Processo: 0541413-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 541413300 Agravo de Instrumento. Agravante: Paranaaprevidência . Advogado: Daiane Maria Bissani , Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Agravado: Sylvia Pedrosa Hasse de Rezende , Juliana Hasse de Rezende, Marcelo Hasse de Rezende, Viviane Hasse de Rezende Representado(a). Advogado: Ciro Ceccatto , Carolina Fernandes de Paula. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0511729-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000696 Cautelar Inominada. Agravante: Farmaserv Comércio de Medicamentos Ltda . Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin . Agravado: Asserpi - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu . Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos , Egídio Fernando Argüello Júnior. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0012 . Processo: 0468527-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200400000126 Acidente do Trabalho. Apelante: Maria da Silva Santos . Advogado: Regina Aparecida de Barbara da Silva . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0013 . Processo: 0483576-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200600000159 Revisão. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Rec.Adesivo: Rosângela Regina da Silva Scrikoski . Advogado: Claudio Oliver dos Santos . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Apelado: Rosângela Regina da Silva Scrikoski . Advogado: Claudio Oliver dos Santos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0014 . Processo: 0488370-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200500000228 Acidente do Trabalho. Apelante: Volmir Langue . Advogado: Humberto Tommasi . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Apelado: Volmir Langue . Advogado: Humberto Tommasi . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0015 . Processo: 0497288-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000545 Indenização. Apelante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado , Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos . Apelado: Claudete de Fatima Albino , Yoshico Clara Miyato, Marli Terezinha da Silva, Monica Pavan, Jaime Cravo Keltetz, Julio Cesar Bittencourt. Advogado: Claudete de Fátima Albino . Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0016 . Processo: 0500111-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001357 Res-

cisão de Contrato. Apelante: Vitório Gamba . Advogado: Paulo José Gozzo . Rec.Adesivo: Nivaldino Egger . Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira . Apelado: Vitório Gamba . Advogado: Paulo José Gozzo . Apelado: Nivaldino Egger . Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

#### Apelação Cível

0017 . Processo: 0502439-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001191 Restituição. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio . Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Cassiano Luiz Iurk . Apelado: Doracy Chaves Soares (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio de Souza . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

#### Apelação Cível

0018 . Processo: 0532978-0

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000398 Declaratória. Apelante: Hilário Seidel . Advogado: Suelen Seidel Bee . Apelado: Marli Terezinha dos Anjos - Me . Advogado: Sílvia Albarello . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

## Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 04/12/2008

Relação No. 2008.11186

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eneida Xavier Junqueira Dantas	001	0548240-8
José da Costa Valim Neto	001	0548240-8
Luciana Kovalski Messias	001	0548240-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0548240-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001006 Embargos a Execução. Agravante: Blue Star Sul Intermediações de Negócios Ltda. Advogado: Luciana Kovalski Messias, José da Costa Valim Neto. Agravado: José Geraldo Chaves. Advogado: Eneida Xavier Junqueira Dantas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tendo em vista a informação supra, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. 3. Arquivem-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

## Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2008  
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11177

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	002	0546436-6
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	002	0546436-6
Andrigo Oliveira Marcolino	003	0546490-0
	005	0546613-3
	006	0546645-5
	007	0546713-8
	008	0546756-3
	009	0546974-1
	010	0546977-2
	011	0547107-4
	012	0547190-9
	013	0547262-0
	014	0547319-4
	015	0547333-4
	016	0547350-5
	017	0547381-0
	019	0547475-7
	020	0547670-2
	021	0547682-2
	022	0547906-7
	024	0548069-3
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0546613-3
	006	0546645-5
	007	0546713-8
	008	0546756-3
	009	0546974-1
	010	0546977-2
	011	0547107-4
	013	0547262-0
	014	0547319-4

	015	0547333-4
	016	0547350-5
	019	0547475-7
	020	0547670-2
	021	0547682-2
	022	0547906-7
	024	0548069-3
Carlos Alberto Pereira	002	0546436-6
Carlos Frederico M. d. S. Filho	018	0547434-6
Daniela de Souza Gonçalves	002	0546436-6
Denise Rosas Nunes	001	0545814-6
Eyder Lucio dos Santos	021	0547682-2
Felipe Rufatto Vieira Tavares	004	0546570-3
Joel Ferreira Lima	001	0545814-6
Luiz Henrique Xavier	018	0547434-6
Maiko Luis Odázio	023	0548057-3
Márcia Regina dos Santos	001	0545814-6
Márcio Rogério Depolli	003	0546490-0
	006	0546645-5
	008	0546756-3
	009	0546974-1
	010	0546977-2
	011	0547107-4
	012	0547190-9
	013	0547262-0
	014	0547319-4
	015	0547333-4
	016	0547350-5
	017	0547381-0
	019	0547475-7
	020	0547670-2
	024	0548069-3
Natasha de Sá Gomes Vilardo	003	0546490-0
	005	0546613-3
	007	0546713-8
	012	0547190-9
	017	0547381-0
	019	0547475-7
	022	0547906-7
Olívio Gamboa Panucci	003	0546490-0
	005	0546613-3
	006	0546645-5
	007	0546713-8
	008	0546756-3
	009	0546974-1
	010	0546977-2
	011	0547107-4
	012	0547190-9
	013	0547262-0
	014	0547319-4
	015	0547333-4
	016	0547350-5
	017	0547381-0
	019	0547475-7
	020	0547670-2
	021	0547682-2
	022	0547906-7
	024	0548069-3
Oseias de Carvalho	002	0546436-6
Rafael Cirilo C. A. d. Moura	018	0547434-6
Rafael Justo Rebelato	018	0547434-6
Samantha Rodrigues Hirata	023	0548057-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0545814-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 28542 Habilitação de Crédito. Agravante: Paulo Henrique Berehulka. Advogado: Joel Ferreira Lima, Márcia Regina dos Santos, Denise Rosas Nunes. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DEVERIA SER ACOSTADO AO RECURSO PROCURAÇÃO OU DELEGAÇÃO DE PODERES OUTORGADA PELO ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO QUE JÁ SE MANIFESTOU NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. FALTA DE CERTIDÃO DA SERVENTIA DE ORIGEM COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. OFENSA AO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO MESMO INSTRUMENTO PROCESSUAL. Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Paulo Henrique Berehulka contra a r. decisão reproduzida às fls. 55/56-TJ, proferida nos autos nº 28.542, de Homologação de Cessão Crédito, proposta pelo Agravante nos autos de Ação Declaratória nº 10.878/1992 que o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná move contra o Estado do Paraná. A decisão recorrida considera que por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, que o processo deverá se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil. Diante disso, determinou que o autor, ora Agravante, proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxas do funrejus. Após a realização da emenda, deverá indicar o endereço para citação do cedente a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos das disposições contidas nos artigos 1.105 e 1.106 do Código de Processo Civil. Destaca, porém, que o ato de citação do cedente poderá ser

substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Irresignado com a decisão, o Agravante interpõe Agravo de Instrumento. Em suas razões, narra que em razão da Ação Declaratória nº 10.878/1992, restou expedido o precatório requisitório protocolizado perante esta Corte de Justiça sob nº 92.093/03, cujo valor originário da ação é R\$ 400.268.496,34, conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2004. Narra que dentre os autores da ação em comento, figurou Amilton Pereira da Silva, detentor de crédito em precatório requisitório no valor de R\$ 136.497,56 e que no dia 06/12/2005, cedeu de fato e de direito em favor do Agravante o 100% dos direitos que lhe cabiam nos presentes autos “[91.162,28 (...), conforme se depreende do Instrumento Público de Cessão de Direito acostado às fls. 08/09 dos autos...” (fl. 04-TJ). Alega que por ter adquirido legalmente o valor referido em precatório nada obstará a competente homologação da cessão de crédito em favor do Agravante. Sustenta que retificou a Escritura Pública de Cessão para que fizesse constar que o crédito cedido não supera o percentual de 94% sobre o montante destinado ao cedente. Considera inócua e desnecessária a citação de todos os interessados, pois se encontrariam nos autos todos os elementos necessários para a verificação dos dados solicitados pelo Juízo singular, além do que todos os interessados têm ciência da cessão de crédito ocorrida, inclusive com manifestações favoráveis à ocorrência da homologação judicial. Aduz que a decisão recorrida, nos moldes que se encontra, gera-lhe lesão grave e de difícil reparação, eis que a cessão de crédito estaria em estrita legalidade e regularidade. Almeja a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada a fim de determinar ao Juízo a quo a continuidade do processo de homologação, independentemente das exigências formuladas de readequação do feito, com sua manutenção em decisão final. Acosta aos autos os documentos de fls. 18/59-TJ. É o relatório. Decido. O presente recurso merece julgamento imediato, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pois manifestamente inadmissível por ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a juntada de todas as peças obrigatórias referidas no artigo 525, Inciso I, do Código de Processo Civil. O agravo volta-se contra a decisão proferida nos autos de Homologação de Cessão de Crédito sob nº 28.542, manejada por Paulo Henrique Berehulka em relação aos autos de Ação Declaratória sob nº 10.878/1992 ajuizada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná contra o Estado do Paraná que, ao invés de homologar o pedido de cessão de créditos, determinou que o autor promovesse a emenda da inicial para atribuir valor à causa, efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa do funrejus, bem como indicar o endereço para citação do cedente nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do Código de Processo Civil, ou apresente declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Do compulsar dos autos, verifica-se a ausência de peça obrigatória, consistente na procuração ou delegação de Poderes outorgada pelo Estado do Paraná ou, ainda, certidão da Serventia de origem que justificasse sua ausência. Frisa-se que o Estado do Paraná foi instado a se manifestar no feito (fls. 29/30-TJ) e apresentou a peça de fl. 31-TJ, fato que torna indispensável a apresentação de procuração ou delegação de poderes, estes não existindo nos autos, de certidão que comprovasse esse fato. Esta é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. A procuração outorgada ao advogado do agravado, bem como a cadeia de subestabelecimentos, constituem peças essenciais à formação do instrumento, e sua ausência, nos autos principais, deve ser provada mediante certidão. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag 1039563/RS - 3ª Turma - Rel. Ministro Ari Pargendler - Julg.: 02/09/2008 - Publ.: DJe 03/11/2008) Processo civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ausência de peça essencial em agravo de instrumento interposto na origem. Inadmissibilidade. - A ausência de juntada de peças essenciais, não incluídas dentre aquelas constantes do artigo 525, I, do CPC, importa em inadmissão do agravo de instrumento, porquanto o agravante deve velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias para a compreensão e solução da controvérsia. Precedentes. - Inviável o recurso especial se o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacífica e recente do STJ a respeito do tema. Agravo não conhecido. (STJ - AgRg no Ag 1051164/SP - Terceira Turma - Rel. Ministra Nancy Andrighi - Julg.: 14/10/2008 - Publ.: DJe 03/11/2008) No mesmo sentido é a jurisprudência desta Corte de Justiça: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. ÔNUS DO AGRAVANTE DE JUNTAR TAL DOCUMENTO OU CERTIDÃO ATESTANDO SUA INEXISTÊNCIA NOS AUTOS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 557, CPC NÃO DEMONSTRADA. 1. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão ora atacada, estando ausente a alegada infringência ao artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Na espécie, deveria a agravante instruir o agravo de instrumento com a cópia da procuração outorgada ao procurador do agravado, ou, na falta desta, com certidão informando a inexistência nos autos de tal documento, o que não foi feito. 3. Recurso não-provido. (TJPR - Acórdão 1747 - AgravReg 0524615-3/01 - 11ª Ccv - Rel. Fernando Wolff Bodziak - Julg.: 15/10/2008 - Publ.: 14/11/2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO - AGRAVO INOMINADO - 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO, OU NA SUA FALTA, A CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE NÃO TER SIDO CONSTITUÍDO PATRONO POR ESTE - INFRINGÊNCIA AO ART. 525, INC. I, DO ESTATUTO PROCESSUAL - DESCAMBIMENTO DE JUNTADA POSTERIOR - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJPR - Acórdão 21695 - Agr 0501395-8/01 - 6ª Ccv - Rel. Marco Antonio de Moraes Leite - Julg.: 07/10/2008 - Publ.: 17/10/2008) AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESACOMPANHADO DE PROCURAÇÃO OU DELEGAÇÃO DE PODERES OUTORGADA PELO MUNICÍPIO AGRAVADO, QUE JÁ FOI CITADO E APRESENTOU CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO COMPROVANDO A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO. POSSIBILIDADE DE SE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO POR FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ARTI-

GO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - Acórdão 29067 - Agravo 0440519-4/01 - 4ª Ccv - Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima - Julg.: 23/10/2007 - Publ.: 09/11/2007) Frise-se que não se trata de constatar irregularidade na representação processual do Estado do Paraná, mas apenas demonstrar que o Agravo de Instrumento não foi instruído com peça obrigatória, prevista no artigo 525, Inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, torna-se possível negar seguimento ao recurso por não estar em conformidade com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível, conforme a jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0002 . Processo/Prot: 0546436-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1984.00008041 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Daniela de Souza Gonçalves. Agravado: Gabriel Irineu do Prado, Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Oseias de Carvalho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pelo ESTADO DO PARANÁ contra os termos da decisão de fls. 545 (TJ), proferida em Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Reintegração em Cargo Público e Indenização, ajuizado por GABRIEL IRINEU DO PRADO, que deferiu o pedido de reserva de honorários, no percentual contratado, aguardando-se eventual pedido de execução. Denota-se dos autos que o agravado manejou referida ação declaratória, a qual foi extinta por ausência de condições da ação, sendo o então autor condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Afirma o agravante a impossibilidade de execução da sentença pelo autor, dado o pronunciamento judicial, transitado em julgado, favorável ao réu. Que é incabível a reserva de honorários contratuais em prol do patrono, porquanto não acostado aos autos o contrato de prestação de serviços celebrado entre ele e o seu constituinte. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso e no mérito o provimento do agravo. DECIDO Primeiramente o recurso e é ser conhecido uma vez que tempestivo sendo desnecessário o preparo. Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que concedeu a reserva de honorários, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Autorizo a Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo/Prot: 0546490-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337716. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000630 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Jurandir Candido da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 546.490-0, oriundos da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pérola, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravado JURANDIR CANDIDO DA SILVA, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a r. decisão de fls. 32/35-TJ, que rejeitou a impugnação apresentada em cumprimento de sentença referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta em síntese: a) incompetência territorial em razão do alcance territorial do título exequiundo nos termos do art. 16 da Lei nº. 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba; b) que o alcance pessoal executivo se restringe aos integrantes da associação promotora da ação civil pública; c) que incoorreu litigância de má-fé no presente caso; d) por fim, argumenta que não há condenação em honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença de ação civil pública, vez que



mero incidente processual. Por fim, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento e pela concessão de efeito suspensivo ao mesmo, em razão possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Inere-se dos autos que a parte agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, o agravado promoveu o cumprimento de sentença, contra a qual fora apresentado impugnação, nos termos ora expostos. A respeito da alegação de incompetência territorial, não vinga o argumento de que a sentença exequenda produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteadas pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor nortear o todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória, como se vê: Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;". Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão àquele da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redanda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, consubstanciando na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exequente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivéssemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar dessa forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquistaram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constitucional de suas relações. É pior, é descomprometer o juiz com o resultado do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos valores que se fazem merecedores de garantia jurisdicional. Por isso, a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserida no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é íngene que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: "Equívoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decísium com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13.ª Vara Cível da Comarca de

Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dubia contida no art. 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, verbis: (...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau". Já a respeito do alcance pessoal do título executivo, entendimento já restou sedimentado no sentido de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a autora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. É cediço que a sentença de procedência prolatada em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, ou seja, é a coisa julgada secundum eventum litis (de acordo com a solução da lide). Tal característica permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante, ou seja, possuem um direito individual homogêneo, possam se beneficiar daquele julgado independentemente de estarem ou não associados à APADECO. No caso em apreço, referida sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo com a APADECO, daí porque não há espaço para se defender a ilegitimidade. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser entendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despicinda-se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrigui, j. em 05.08.04). Já no que tange à litigância de má-fé, não obstante a fundamentação exarada pelo eminente juiz singular, deve ser afastada esta condenação. O simples fato de a instituição financeira apresentar impugnação ao cumprimento de sentença com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária". (Código de Processo Civil Comentado, ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367). Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no art. 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do art. 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Aliás, mister elucidar que este Tribunal já vinha reconhecendo a incoerência de litigância de má-fé, quando apresentavam-se embargos à execução anteriormente à modificação da sistemática do cumprimento de sentença, de modo que a jurisprudência é majoritária desde aquele tempo: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. POR INOBSERVÂNCIA DA DATA-BASE, DE FORMA PRO-RATA, NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. 1. [...]. 2. [...]. 3. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPC. Apelação desprovida (TJPR, Acórdão nº 16095. Ap. Cível 0338583-1, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, julgado em 01/08/2006). APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. O simples fato de a instituição financeira ter oposto embargos à execução com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18, ambos do Código de Processo Civil. (TJPR, Acórdão nº 16855. Ap. Cível 0384875-3, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Luiz Mateus de Lima, julgado em 06/02/2007). Sobre referido tema, não é outro o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. [...]. 4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso

legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irrisignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (REsp 889.578/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 368) PROCESSO CIVIL. CURADOR ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA INDISPENSÁVEL. USO REGULAR DE RECURSO PREVISTO EM LEI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. - O credor especial quando opõe embargos à execução na defesa de réu revel atua como substituto processual, sujeitando-se também aos deveres e sanções impostos pelos arts. 14 a 18 do CPC. - A pena por litigância de má-fé exige a devida fundamentação. - O simples fato de haver o litigante feito uso de recurso previsto em lei não significa litigância de má-fé. Recurso especial provido. (REsp 622.366/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 519) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada à aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, havendo o agravo de instrumento de ser acolhido nesta hipótese. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, o recurso é de ser desprovido, pois esta colenda Câmara Cível já se posicionou quanto ao cabimento dos honorários advocatícios quando há desacolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante se extrai: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. FIXAÇÃO. NO ENTANTO, EM VALOR CERTO. E NÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0501200-4 - Altônia - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 23.09.2008) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento parcial ao agravo de instrumento, somente para excluir a condenação do agravante ao pagamento de litigância de má-fé junto aos autos nº. 630/2008, em trâmite na Comarca de Pérola. Oficie-se ao juízo singular informando o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. À Seção de Autuação para que retifique os registros quanto à comarca de origem, vez que o feito não tramita na Comarca de Marialva, mas sim na Comarca de Pérola. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0004 . Processo/Prot: 0546570-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334882. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001325 Execução de Sentença. Agravante: Paulo César Vieira Tavares. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Agravado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado por Paulo César Vieira Tavares, contra os termos do despacho de fls. 24/25-TJ, proferido nos autos de Execução de Título Judicial n.º 1325/2008, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Londrina, que determinou a emenda da inicial, para adequá-la ao procedimento de liquidação de sentença por artigos, sob pena de extinção do processo. Sustenta o Agravante que requereu, com fulcro no art. 475-J do CPC, a intimação do banco para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pagasse a importância de R\$ 1.207,26, referente às diferenças apuradas entre o que foi efetivamente creditado em sua conta poupança e o que deveria ter sido creditado; que embora a sentença proferida na Ação Civil Pública ajuizada pela Apadeco, em favor dos poupadores paranaenses, guarda natureza condenatória genérica, é certo que desse provimento nasce uma obrigação líquida, certa e exigível, plenamente executável na esfera individual sem qualquer embargo; que o art. 475-B do CPC confere ao credor a possibilidade de formular requerimento da satisfação integral do direito, para obter a eficácia executiva do direito reconhecido na fase de conhecimento, independentemente da liquidação do decísium; que de conformidade com o novo regime de cumprimento de sentença, se a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, não há a fase intermediária de liquidação de sentença; que se a sentença da Ação Civil Pública fixou o período, percentual e indexador devido, é totalmente possível se chegar ao valor certo a ser executado por meio de meros cálculos, de modo que a planilha detalhada de cálculos apresentada pelo agravante por si só, já resta suficiente; que a certeza é demonstrada pelos documentos emitidos pelo próprio recorrido, informando a existência de saldo em favor do recorrente, titular da conta poupança, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989; que a exigibilidade decorre da sentença proferida na Ação Civil Pública. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo, e ao final, seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 28) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 30/33). Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados, entendendo presentes os requisitos autorizadores para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Isso porque, a matéria em discussão é extremamente nova e contraditória, demandando um estudo mais aprofundado sobre a necessidade ou não da liquidação de sentença nas ações coletivas, o que se mostra incabível em sede de cognição sumária. Assim, concedo efeito suspensivo ao recurso. Requisite-se informações ao Juiz da causa, enviando-lhe cópia do presente despacho. Intimem-se o agravado, para querendo apresentar resposta ao recurso. Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclus para julgamento. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0005 . Processo/Prot: 0546613-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337933. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000742 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilar do, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Teresinha Alves Feitosa Sanches, Sidnei Basseto. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, contra os termos do despacho de fls. 33/36-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 742/2008, em trâmite perante a Vara Única de Pérola que não acolheu os pedidos da impugnação e condenou o banco ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 e multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exequenda foi prolatada em Curitiba e os agravados residem em comarca diversa, onde possuíam conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que os recorridos não comprovaram a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Aduz que não deve ser condenado por litigância de má-fé, pois apenas agiu no exercício regular do seu direito constitucional de ampla defesa; que não há nos autos qualquer uma das situações descritas no art. 17 do CPC. Sustenta ainda que os honorários advocatícios são indevidos em sede de cumprimento de sentença. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 38) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 39). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. E isto porque, a r. decisão agravada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade aparente, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, até mesmo porque suficientemente fundamentada. Ademais, ressalte-se que por certo teve o Magistrado Singular, ao examinar os elementos dos autos principais, condições de verificar os motivos para a rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, analisando, outrossim, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso naquele momento. Assim, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurado. Por conseguinte, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações. Intimem-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0006 . Processo/Prot: 0546645-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337904. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000517 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Devanir de Angeleli. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junor. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 546.645-5, oriundos da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravado DEVANIR DE ANGELLI, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a r. decisão de fls. 32/35-TJ, que rejeitou a impugnação apresentada em cumprimento de sentença referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta em síntese: a) incompetência territorial em razão do alcance territorial do título exequendo nos termos do art. 16 da Lei nº. 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba; b) que o alcance pessoal executivo se restringe aos integrantes da associação promotora da ação civil pública; c) que incorreu litigância de má-fé no presente caso; d) por fim, argumenta que não há condenação em honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença de ação civil pública, vez que mero incidente processual. Por fim, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento e pela concessão de efeito suspensivo ao mesmo, em razão possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com



súmula ou de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Infere-se dos autos que a parte agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, o agravado promoveu o cumprimento de sentença, contra a qual fora apresentado impugnação, nos termos ora expostos. A respeito da alegação de incompetência territorial, não vinga o argumento de que a sentença exequenda produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteada pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória, como se vê: Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;". Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão àquele da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunha, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97)". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RJ DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, consubstanciada na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exequente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivessemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar dessa forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquistaram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constitucional de suas relações. É pior, é descomprometer o juiz com o resultado prático do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos valores que se fazem merecedores de garantia jurisprudencial. Por isso, a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: "Equívoco-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no art. 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, verbis: (...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem

foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigiari, RT 745/67 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau". Já a respeito do alcance pessoal do título executivo, entendimento já restou sedimentado no sentido de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a autora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. É cediço que a sentença de procedência prolatada em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, ou seja, é a coisa julgada secundum eventum litis (de acordo com a solução da lide). Tal característica permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante, ou seja, possuem um direito individual homogêneo, possam se beneficiar daquele julgado independentemente de estarem ou não associados à APADECO. No caso em apreço, referida sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo com a APADECO, daí porque não há espaço para se defender a ilegitimidade. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despidienci se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. em 05.08.04). Já no que tange à litigância de má-fé, não obstante a fundamentação exarada pelo eminente juízo singular, deve ser afastada esta condenação. O simples fato de a instituição financeira apresentar impugnação ao cumprimento de sentença com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma má, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária". (Código de Processo Civil Comentado, ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367). Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no art. 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do art. 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Aliás, mister elucidar que este Tribunal já vinha reconhecendo a inocorrência de litigância de má-fé, quando apresentavam-se embargos à execução anteriormente à modificação da sistemática do cumprimento de sentença, de modo que a jurisprudência é majoritária desde aquele tempo: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. POR INOBSERVÂNCIA DA DATA-BASE, DE FORMA PRO-RATA, NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. 1. [...] 2. [...] 3. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPC. Apelação desprovida (TJPR, Acórdão nº 16095. Ap. Cível 0338583-1, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, julgado em 01/08/2006). APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. O simples fato de a instituição financeira ter oposto embargos à execução com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18, ambos do Código de Processo Civil. (TJPR, Acórdão nº 16855. Ap. Cível 0384875-3, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Luiz Mateus de Lima, julgado em 06/02/2007). Sobre referido tema, não é outro o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A SUBSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. [...] 4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irresignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (REsp 889.578/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 368) PROCESSO CIVIL. CURADOR ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA INDISPENSÁVEL. USO REGULAR DE RECURSO PREVISTO EM LEI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. - O curador especial quando opõe embargos à execução na defesa de réu revela atua como substituto processual, sujeitando-se

também aos deveres e sanções impostos pelos arts. 14 a 18 do CPC. - A pena por litigância de má-fé exige a devida fundamentação. - O simples fato de haver o litigante feito uso de recurso previsto em lei não significa litigância de má-fé. Recurso especial provido. (REsp 622.366/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 519) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada à aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, havendo o agravo de instrumento de ser acolhido nesta hipótese. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, o recurso é de ser desprovido, pois esta colenda Câmara Cível já se posicionou quanto ao cabimento dos honorários advocatícios quando há desacolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante se extrai: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. FIXAÇÃO, NO ENTANTO, EM VALOR CERTO. E NÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0501200-4 - Altônia - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 23.09.2008) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do provimento parcial ao agravo de instrumento, somente para excluir a condenação do agravante ao pagamento de litigância de má-fé junto aos autos n.º 517/2008, em trâmite na Comarca de Pérola. Oficie-se ao juízo singular informando o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0007 . Processo/Prot: 0546173-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337914. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000606 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Andriego Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Antonio Romeiro. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, contra os termos do despacho de fls. 32/35-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 606/2008, em trâmite perante a Vara Única de Pérola que não acolheu os pedidos da impugnação e condenou o banco ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 e multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exequenda foi prolatada em Curitiba e o agravado reside em comarca diversa, onde possuía conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que o recorrido não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Aduz que não deve ser condenado por litigância de má-fé, pois apenas agiu no exercício regular do seu direito constitucional de ampla defesa; que não há nos autos qualquer uma das situações descritas no art. 17 do CPC. Sustenta ainda que os honorários advocatícios são indevidos em sede de cumprimento de sentença. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 37) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 38). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. É isto porque, a r. decisão agravada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade aparente, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, até mesmo porque suficientemente fundamentada. Ademais, ressalte-se que por certo teve o Magistrado Singular, ao examinar os elementos dos autos principais, condições de verificar os motivos para a rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, analisando, outrossim, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso naquele momento. Assim, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurado. Por conseguinte, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações. Intimem-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0008 . Processo/Prot: 0546756-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337856. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000622 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Márcio Rogério

Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: João Trento. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, contra os termos do despacho de fls. 32/35-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 622/2008, em trâmite perante a Vara Única de Pérola que não acolheu os pedidos da impugnação e condenou o banco ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 e multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exequenda foi prolatada em Curitiba e o agravado reside em comarca diversa, onde possuía conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que o recorrido não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Aduz que não deve ser condenado por litigância de má-fé, pois apenas agiu no exercício regular do seu direito constitucional de ampla defesa; que não há nos autos qualquer uma das situações descritas no art. 17 do CPC. Sustenta ainda que os honorários advocatícios são indevidos em sede de cumprimento de sentença. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 37) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 38). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. É isto porque, a r. decisão agravada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade aparente, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, até mesmo porque suficientemente fundamentada. Ademais, ressalte-se que por certo teve o Magistrado Singular, ao examinar os elementos dos autos principais, condições de verificar os motivos para a rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, analisando, outrossim, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso naquele momento. Assim, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurado. Por conseguinte, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações. Intimem-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0009 . Processo/Prot: 0546974-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337702. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000616 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Aquino João Casagrande. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que resolveu impugnação à execução de sentença derivada de ação civil pública. O agravante aduz que: a) os efeitos da sentença são adstrios ao território da Comarca em que a ação coletiva foi julgada; b) que a parte agravada não possui vínculo com a entidade autora da ação cuja sentença se executa; c) que não incide honorários advocatícios na fase de execução de sentença e que eles devem ser minorados; d) que é descabida litigância condenação de má-fé porque se limitou a articular defesa. É o relatório. A decisão recorrida definiu: a) a execução de sentença coletiva pode tramitar no domicílio do consumidor; b) que a sentença produz efeitos em prol de todos os poupadores paranaenses c) imposição na condenação no pagamento de honorários em razão da improcedência do incidente de flagrado pelo agravante; d) condenação em litigância de má-fé porque o incidente é infundado e sua solução pacífica na jurisprudência. Os sistemas do Código de Defesa do Consumidor, da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Processo Civil não deixam dúvidas sobre a manifesta improcedência do presente recurso e da impossibilidade de ser conhecido em parte. O local do domicílio do poupador, situado no âmbito do Estado da Federação em que foi julgada a ação civil pública que condenou o agravante à reposição de diferenças relativas à correção monetária, indica o foro próprio para a execução da respectiva sentença nos termos do art. 98, § 2º, inc. I, do CDC, e a legitimidade é de qualquer poupador no Estado do Paraná nos termos do art. 103, inc. III, do CDC tudo conforme define o STJ: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ati-



va de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Recurso especial não conhecido. (REsp 651.037/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05.08.2004, DJ 13.09.2004 p. 241).” Com relação ao tema de incidência propriamente dita dos honorários, melhor sorte não assiste ao recorrente a teor do § 4º e caput, do art. 20, do CPC porque a execução de sentença é autônoma à ação de conhecimento da qual deriva e porque foi objeto de impugnação, o que gera também incidência da referida verba. Saindo de tal incidente vencido, cabe a condenação do agravante em tal verba. Confira-se a posição do STJ sobre o tema: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR FIXADO. 1. Esta Corte de Justiça, na evolução de sua jurisprudência, reconheceu a possibilidade de fixação dos honorários advocatícios, na hipótese de o processo de execução decorrer de sentença oriunda de ação coletiva. 2. Em processos semelhantes a este, tenho fixado os honorários advocatícios em 5% do valor da execução, por levar em conta a análise conjunta dos critérios previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. 3. Como verificado da análise de recurso especial, o percentual de 5% foi objeto do pedido da União, o que possibilita estabelecer tal valor como parâmetro da verba honorária. 4. Agravamento improvido. (AgRg no AgRg no Ag 698.060/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 14.05.2007 p. 407).” (grifos meus) Anote-se também que é cópia a jurisprudência nesta Corte sobre os temas subsistentes em sede recursal que não autoriza o seguimento do presente recurso, inclusive no que toca à incidência de honorários em execução de sentença impugnada. No caso em exame a verba honorária foi fixada englobando a execução propriamente dita e a impugnação. Servindo para ambos os momentos. Isso denota a consócnia do que foi decidido com as decisões que autorizam honorários na hipótese de execução de sentença derivada de ação coletiva. Trago passagem de decisões monocráticas, Agravamento de Instrumento nº 488135-2, 5ª C. Cível, DJ. 7603, e 483.424-4 4ª C. Cível, respectivamente dos eminentes Juiz Eduardo Sarrão e Desembargador Salvador Antonio Astuti, cujas razões faço minhas para resolver o presente agravo: “O presente recurso, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que, além de ser manifestamente improcedente, é contrário a jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Da análise dos autos, denota-se que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO propôs ação civil pública em face do Banco do Estado do Paraná S/A., distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cuja sentença, confirmada em grau de recurso, condenou o banco ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança, no mês de junho de 1987, no índice de 26,06%, e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, acrescidos de correção monetária e de juros de mora sobre os rendimentos não creditados, a partir da época devida até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora a partir da citação. A ora agravada, que postulou o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO, possuía conta de poupança na Comarca de Maringá, local em que reside. Sustenta o banco apelante que a ação de execução de sentença não poderia ter sido ajuizada na Comarca de Maringá, e isso porque a sentença foi prolatada na Comarca de Curitiba. Tal alegação, entretanto, não tem procedência. Chega-se a essa conclusão pela simples leitura do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe: “Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual”. Tal norma, ao utilizar a expressão “juízo da liquidação”, por certo, se referiu à possibilidade de o consumidor proceder à liquidação da sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo em que foi proferida a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, de acordo com o artigo 6º, VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”. A propósito, é uníssono o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. “FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQÜENTE”. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO” (TJPR, Ag. 182.125-6/01, Rel. Des Ulysses Lopes, Publicação em 26/8/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA - PERMITE-SE AO CONSUMIDOR PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO DA LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO, ‘IN CASU’, DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Uníssono o entendimento jurisprudencial de que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor em face das relações bancárias. 2. A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença o juízo da liquidação da sen-

tença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, Lei Nº 8.078/90)” (TJPR, AgInst 174.627-0, Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha, Julgado em 2/8/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. “POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO”. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC” (TJPR, AgInst. 157.994-2, Rel. Des Abraham Lincoln Calixto, Publicado em 1/11/2004). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM TRAMITAÇÃO NA 13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - EXECUÇÃO DA SENTENÇA NA VARA ÚNICA DE IPORÁ - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE PREVÊ QUE A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ALCANÇARÁ TODOS OS POUPADORES QUE MANTINHAM CONTAS DE POUPANÇA, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NAS DATAS EM QUE FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO” (TJPR, AgInst. 138.736-8, Rel. Des Dilmir Kessler, Publicado em 4/8/2003). Além disso, a jurisprudência também consolidou o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados: “PROCESSUAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 83/STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido” (STJ, AgRg no REsp 653510/PR, Relª, Minª, Nancy Andrighi, Publicado em 13/12/2004. Os destaques não constam do original). Em hipótese idêntica a que ora se apresenta, este Tribunal de Justiça, já se pronunciou nesse mesmo sentido, conforme se observa da ementa do julgado que, a seguir, é transcrita: “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURTO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SCUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR REJEITADA. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CIENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÉS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÉS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 326.129-6, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 02.06/2006). Não há que se falar, assim, em ilegitimidade ativa da recorrente para postular o cumprimento da sentença, ainda mais que foi assegurado, na sentença que julgou a ação civil pública, o ressarcimento a todos os poupadores do Estado do Paraná das diferenças relativas aos índices da poupança nos meses de junho/1987 e janeiro/1989. Não procede, também, a alegação do agravante no sentido de que não deve haver condenação em honorários em ação de cumprimento de sentença, por tratar-se de mero incidente processual. O cerne da questão é poder ou não o juiz, ao decidir impugnação a pleito de cumprimento de sentença prolatada em ação coletiva, formulado por beneficiário da sentença, que não integrou a relação processual instaurada na ação coletiva - nesta figurou como autora determinada associação civil -, condenar a parte derrotada ao pagamento de honorários advocatícios. Não se nega, inicialmente, que com a extinção do processo autônomo de execução de título judicial, operada pela Lei nº 11.232/05, a qual, em sua substituição, instituiu o procedimento de cumprimento de sentença, não há mais que se falar em nova fixação de honorários advocatícios, até porque, reitero-se, o cumprimento de sentença passou a ser mera fase do próprio processo de conhecimento. Tanto é assim que o recurso cabível contra a decisão que examina a impugnação ao cumprimento de sentença é, por força da regra prevista no art. 475-M, § 4º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento. Humberto Theodoro Júnior, comentando as reformas opera-

das pela Lei nº 11.232/2005, também defende o entendimento de não ser cabível, em sede de pleito de cumprimento de sentença, a fixação de novos honorários advocatícios, justamente porque o processo autônomo da ação de execução foi extinto, verbis: “Os marcos importantes para compreender a reforma da execução forçada intentada pela Lei nº 11.232 são: a) a sentença não é mais o ato que necessariamente põe fim ao processo; b) a sentença de mérito não é necessariamente um julgamento do mérito pelo juiz, mas nela se contém sempre uma resolução do mérito da causa, mesmo que não seja por ato de juiz; c) a atividade da execução forçada não exige, mais, a movimentação da ação executiva, e realiza-se por meio do incidente de “cumprimento de sentença”, integrado, quase sempre, à mesma relação processual em que se prolatou o julgamento exequendo; d) o título executivo judicial não parte mais do padrão da sentença condenatória, bastando para as configurações o reconhecimento, pelo ato do juiz, da “existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia” (art. 475-Nº), desde que, é claro, se revista de certeza liquidez e exigibilidade (art. 586). Na feliz síntese de J. E. Carreira Alvim e Luciana Gontijo Carreira Alvim Cabral, “a espinha dorsal da nova Lei nº 11.232/05 é composta dos arts. 475-I a 475-R, que acaba de vez com o processo de execução de título judicial, e introduz nova técnica de efetivação do julgado, a mesma usada pelos arts. 461 e 461-A, também com o propósito (melhor diria, na esperança) de agilizar o gozo do bem da vida reconhecido pela sentença” Após a Lei nº 11.232, a execução de sentença só continuará sendo processada como ação distinta da condenatória nos casos excepcionais de julgados proferidos contra a Fazenda Pública (art. 730) e o devedor de alimentos (art. 732)” (...) As despesas processuais do cumprimento da sentença, naturalmente, correm por conta do executado, como consuetário do inadimplemento. Não há, porém, como imputar-lhe nova verba advocatícia, uma vez que não há mais uma ação distinta para executar a sentença. Tudo se passa sumariamente como simples fato do próprio procedimento condenatório. E, sendo mero estágio do processo já existente, não se lhe aplica a sanção do art. 20, mesmo quando se verifique o incidente da impugnação (art. 475-L). Sujeita-se este a mera decisão interlocutória (art. 475-M, § 3º), situação a que não se amolda a regra sucumbencial do art. 20, cuja aplicação sempre pressupõe sentença. Dir-se-á que os honorários continuam a incidir sobre o cumprimento da sentença relativa às obrigações por quantia certa, porque o art. 475-I determina que dito cumprimento deverá ser realizado sob a forma de execução, e o § 4º do art. 20 prevê honorários nas “execuções”, embargadas ou não”, os quais “serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz”. O dispositivo em questão tem inequívoca incidência sobre a execução de títulos extrajudiciais, não só porque se trata de ação autônoma, desvinculada de qualquer outro processo, como também porque há expressa previsão de que o pagamento perseguido nessa modalidade executiva deve compreender, segundo se prevê nos arts. 659 e 710 o principal, juros, custas e honorários advocatícios. No sistema, porém, do título judicial, o cumprimento (execução) da condenação não mais se faz por ação, mas por simples incidência do próprio processo em que a sentença foi prolatada. Não há duas ações para justificar duas imposições da verba advocatícia. Assim, o § 4º do art. 20, que fala em honorários nas “execuções embargadas, ou não”, ficou restrito aos casos dos títulos extrajudiciais, visto que, após a Lei nº 11.232/2005, não há ação de execução de título judicial e tampouco ação de embargos do devedor” (in “As Novas Reformas do Código de Processo Civil”, Editora Forense, 2007, págs. 91/92 e 139/140). Ocorre, entretanto, que o pedido de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, possui uma particularidade que o diferencia, significativamente, dos pleitos de cumprimento de sentença formulados em ações individuais. Enquanto nas ações individuais o pedido de cumprimento de sentença é formulado por quem participou da relação jurídica instaurada no processo de conhecimento - fato que deixa claro que o cumprimento de sentença é mera fase do processo de conhecimento -, e que, em regra, é representado pelo mesmo advogado que já vinha atuando nos autos, nas ações coletivas os pedidos de cumprimento de sentença são elaborados, individualmente ou não, por cada um dos beneficiários da sentença, os quais terão que contratar advogado e demonstrar, mediante prova documental, que são beneficiários da sentença prolatada na ação coletiva. A necessidade de que cada um dos beneficiários do dispositivo da sentença contrate advogado para postular a satisfação do benefício que lhe foi concedido pela sentença coletiva, demonstra que, caso não se admita, na particular hipótese de cumprimento de sentença formulado por beneficiário da sentença prolatada em ação coletiva, a fixação de honorários advocatícios, os beneficiários da sentença, receberão valor inferior ao que lhes era devido - a diferença decorre do pagamento de honorários advocatícios, ou seja, recebem o valor do crédito e, ainda assim, devem pagar honorários ao advogado contratado, o que, de fato, diminui o valor recebido - ou poderão, até mesmo, ficar impossibilitados de obter a satisfação do crédito, o que poderá ocorrer quando o valor deste for inferior ao valor cobrado pelo advogado. Nesta última hipótese, parece-me que o próprio acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente garantido, estará prejudicado. Diante dessas circunstâncias, a regra prevista no art. 20, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo a qual, o juiz ao decidir qualquer incidente condenar o vencido nas despesas, não fazendo referência a honorários advocatícios, não se aplica ao caso. Portanto, restando demonstrado que o recurso, além de ser manifestamente improcedente, também é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nega seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 15 de abril de 2008. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator. “É de se negar seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante e também em razão da deficiente formação do instrumento. Inicialmente, em relação ao alcance territorial do título executivo, consta dos autos que Izaias José Trindade, ora agravado, requereu o Cumprimento da Sentença prolatada nos autos de Ação Civil Pública autuada sob o nº 38.765/98, propos-

ta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em face do BANCO BANESTADO S.A., a qual tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Impende esclarecer que a execução de título judicial advinda de ação civil pública não obedece à regra geral inserida no artigo 575, II do Código de Processo Civil, qual seja, a determinação de que o Juízo da ação de conhecimento seja também o competente para a execução. Isto porque a matéria tratada, qual seja, expurgos inflacionários em cadernetas de poupança durante os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, têm natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento (ação civil pública), por óbvio, também deverá direcionar a execução. É oportuno destacar, outrossim, que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando ao proveito individual do beneficiado. A propósito, como bem asseverou o eminente Ministro Teori Albino Zavascki, (“... não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90, art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97)” (STJ, AgRg 2000.04.01.009609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do direito do consumidor, consoante a inteligência do artigo 98, §2º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe: “Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual; (...)” Portanto, a competência para o processo e julgamento do cumprimento da sentença em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador, ora agravado, no caso a Comarca de Londrina, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Nesse sentido se apresentam os julgados desse E. Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULTADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS “ERGA OMNES” E “ULTRA PARTES” - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - TODAVIA, VALOR ELEVAÇÃO - REDUÇÃO - DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA. APENAS PARA READEQUAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Agravamento de Instrumento nº 419.449-4, 5ª Câmara Cível, Rel.: Des. Rogério Ribas, DJ 11/10/07) “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. BANCO EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA AS ALEGAÇÕES E, AINDA, SUSCITA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SCUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL DE QUE O BANCO ITAÚ É SUCESSOR DO BANCO BANESTADO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CIENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÉS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÉS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE PONTO. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PORQUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO DEVERIA SER A TR. TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAS SIMPLES TAXA BANCÁRIA QUE NÃO TEM O CONDO DE EXPRESSAR A INFLAÇÃO. APLICAÇÃO, ADEMAIS, QUE ESTÁ CONDICIONADA À EXPRESSA ACEITAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM APREÇO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 399.777-5, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 11/10/07) “AGRAVO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças pro-



feridas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto na liquidação, pelos prejuízos individualizados. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFETA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravado Inominado nº 428.734-7/01, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto, DJ 31/08/07) Desta forma, a coisa julgada que originou o título judicial exequendo tem limite subjetivo ampliado pela própria natureza das ações coletivas, e a decisão tem eficácia executiva em todo território do Estado do Paraná. Quanto à ilegitimidade do exequente para propor a respectiva execução é válida a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: “(...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67”.1 Neste sentido, vale conferir o seguinte posicionamento, assim ementado: “AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUpanÇA. CONDENAÇÃO GENEÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EFEITOS DA SENTENÇA EXEQUENDA QUE NÃO ESTÃO RESTRITOS AO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA COMARCA ONDE FOI PROLATADA, ESTENDENDO-SE, ALÉM DISSO, A TODOS OS POUPADORES INDEPENDENTEMENTE DO

VÍNCULO COM A ASSOCIAÇÃO AUTORA. RECURSO DESPROVIDO. (1) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. (...)” (TJPR, Ag. Interno n.º 388.202-6, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 22/05/07) No Superior Tribunal de Justiça, quanto à eficácia da sentença em todo o Estado da Federação onde foi proferida a decisão, destaca-se: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS (DL 2.288/86). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EFICÁCIA DA SENTENÇA DELIMITADA AO ESTADO DO PARANÁ. VIOLAÇÃO DO ART. 2º-A DA LEI Nº 9.494/97. ILEGITIMIDADE DAS PARTES EXEQUENTES. 1. Impossibilidade de ajuizamento de ação de execução em outros estados da Federação com base na sentença prolatada pelo Juízo Federal do Paraná nos autos da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 pleiteando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório cobrado sobre a aquisição de álcool e gasolina no período de jul/87 a out/88, em razão de que em seu dispositivo se encontra expressa a delimitação territorial adrede mencionada. 2. A abrangência da ação de execução se restringe a pessoas domiciliadas no Estado do Paraná, caso contrário geraria violação ao art. 2º-A da Lei nº 9.494/97, litteris: “A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator”. 3. Recurso especial parcialmente conhecido, e nesse ponto, desprovido.” (STJ, REsp 665947/SC, 1ª T. Rel. Min. José Delgado, DJ:12/12/05) Vale asseverar que a negativa de seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence inclusive à época de seu julgamento, e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores está em consonância com a lei: “PROCESSO CIVIL. TRIBUNÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART.135, III, DO CTN. VIOLAÇÃO AO ART. 557, CPC. AUSÊNCIA. (...) 2. O Relator está autorizado a negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores, à época de seu julgamento. Ausência de violação ao art. 557 do Código de Processo Civil. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nesse ponto, improvido” (REsp 624.016/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 16/08/2004.) É conveniente destacar que apesar da ementa de alguns acórdãos fazer referência à abrangência do órgão prolator, este é, na verdade, admitido como a área do estado, senão vejamos: “AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. I - (...) III - Na ação civil pública, a teor do art. 16 da Lei nº 7.347/85, o provimento jurisdicional deve-se limitar à abrangência do órgão prolator. Precedentes: EREsp nº 293.407/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 01/08/06 e REsp nº 642.462/PR, Rel. Min. ELIANA, DJ de 18/04/05. IV - Recurso especial improvido” (REsp 838.978/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 14.12.2006 p. 296) Do voto, vale extrair as seguintes conclusões do Rel. Min. Francisco Falcão: “(...) No caso específico dos autos, trata-se de ação civil pública ajuizada em desfavor do Estado de Minas Gerais, requerendo o fornecimento de medicamentos a portadores de doenças, não sendo lógico que se limite tal condenação aos moradores da Comarca de Belo Horizonte, juízo em que distribuída a ação e proferida a liminar. O ajuizamento da ação no Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte se deu tão-somente porque a sede do Estado de Minas Gerais se encontra em sua capital, inexistindo um Juízo comum que tenha abrangência em todo o Estado. A adstringência dos efeitos da coisa julgada ao Município de Belo Horizonte violaria o princípio da isonomia, na medida em que beneficiaria apenas os pacientes da capital, em detrimento dos moradores de todos os outros municípios do Estado, mesmo porque o Estado de Minas Gerais figura no pólo passivo da lide. (...)” Insta ponderar, na linha do acórdão em relevo, que a interpretação diversa afrontaria o Princípio da Isonomia, por

dispensar tratamento diverso a pessoas que estão em situação idêntica, resultando em interpretação manifestamente contrária à Constituição Federal de 1988. Por fim, resta colacionar o recente acórdão conclusivo acerca da matéria debatida: “AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, pode o relator negar seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores. 2. A competência para o processo e julgamento da execução individual não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. 3. A legitimidade ativa do consumidor prescinde de comprovação de vínculo associativo com a APADECO, bem como prescinde de comprovação da manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca desta Capital, já que a decisão na ação coletiva beneficia todos os consumidores do Estado do Paraná que à época possuíam os requisitos lá elencados. 4. Comporta condenação ao pagamento de honorários advocatícios em execução individual de sentença prolatada em Ação Civil Pública” (TJPR - 4ª C. Cível - A 0456179-7/01 - Pérola - Rel. Juiz Conv. Luis Espíndola - Unânime - J. 22.01.2008) Do exposto, não há óbice para que a sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO seja executada pelo ora agravado em seu próprio domicílio, estando a matéria devolvida a esta Corte pelo presente recurso albergada em posicionamentos já consolidados e consagrados, através de numerosa e reiterada jurisprudência. Desta forma, neste tópico, o recurso é de ser denegado, vez que afronta entendimento pacífico deste Tribunal. No tocante às alegações de excesso de execução, nota-se a ausência de documentos úteis ao perfeito entendimento da lide. Ora, cumpre ao representante judicial do recorrente o dever de vigilância para a correta formação do agravo, nos termos das normas contidas no Estatuto Processual Civil. Indispensável, para o julgamento do agravo de instrumento quanto ao alegado excesso de execução, a apresentação dos cálculos que acompanharam a peça do cumprimento de sentença, bem como a cópia da sentença exequenda. A deficiência apresentada prejudica a apreciação do mérito do agravo de instrumento, porquanto não permite ao julgador em segundo grau verificar exatamente o alegado excesso de execução acerca dos juros moratórios. Embora não se enquadre no rol das peças obrigatórias aludidas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, não é possível dar seguimento ao agravo de instrumento sem a apresentação de tais documentos, na medida em que impedem a reapreciação da decisão de primeiro grau. É o que ensina o jurista Manoel Caetano Ferreira Filho: “O agravante é responsável pela regularização do instrumento, no que diz respeito às peças obrigatórias e úteis. A falta de uma das primeiras implicará necessariamente o não conhecimento do agravo; a ausência de qualquer das segundas conduzirá normalmente a uma situação processual desfavorável. Excepcionalmente, porém, uma peça não considerada obrigatória, e que seria, quando muito, útil, pode levar ao não conhecimento do recurso. Tal só ocorrerá, no entanto, se o julgamento da questão posta no agravo foi impossível na ausência da peça tida como não obrigatória pela lei. É o que se dá, por exemplo, no caso de agravo interposto de decisão que determina seja desentranhado documento dos autos, por não ser pertinente à causa. Nesta hipótese, mesmo não estando o documento arrolado entre as peças obrigatórias, será impossível ao tribunal julgar o mérito do recurso (permanência ou não do documento nos autos), sem conhecer o seu conteúdo. Daí porque a única solução possível será o não conhecimento do recurso, por deficiência do instrumento” (in Comentários ao Código de Processo Civil, volume sete, editora revista dos Tribunais, 2001). Portanto, a ausência de tais peças, a instruir o agravo de instrumento, implica na negativa de seu seguimento, dada a impossibilidade de julgamento do recurso sem que sejam demonstradas as razões que ensejaram a decisão agravada. Cumpre destacar, ainda, que é firme o entendimento das Cortes Superiores no sentido “de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais” (AgRgAg nº 535.199/PA, Sexta Turma, Relator o Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 5/12/05). Não difere este Tribunal: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO SEGUIMENTO - INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE POSSIBILITASSE A REAL COMPREENSÃO DOS FATOS - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A BASE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - ARGUMENTAÇÕES GENEÉRICAS SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A NEGATIVA DE CONCESSÃO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 524 DO CPC - ÔNUS DO AGRAVANTE QUANTO A INDICAÇÃO DOS ERRORES IN PROCEDENDO E ERRORES IN JUDICANDO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1 - “Art. 525: 6: O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). 2 - “O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso” (TJPR, Ag 435.018-9/01, 18ª Câmara, rel. Astrid Maranhão de Carvalho Rutes, j. 3/10/2007, DJ 26/10/2007). Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do

Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominantes deste Tribunal, bem como pela ausência de juntada de cópia de documentos considerados úteis à compreensão da demanda. III. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. IV. Intimem-se. Curitiba, 9 de abril de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator.” Com relação à condenação em litigância de má-fé, apesar de o incidente ter sido articulada com base em temas já pacificados na jurisprudência, isso não se amolda aos conceitos previstos no art. 17, incs. IV e V, ambos do CPC. Tais conceitos têm por pressuposto a impossibilidade de defender-se em momento certo e a partir de violação a literal disposição de lei e não podem implicar em óbice a exercício regular de direito, que no caso se traduz em deduzir impugnação no momento em que ela deve ser apresentada. Tanto é assim, que há precedentes da 4ª e 5ª Câmara Cíveis que demonstram que a discussão de matérias já pacificadas na jurisprudência não revela má-fé: “APELAÇÃO CÍVEL DO BANCO BANESTADO S/A - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - CONDENAÇÃO DO APELANTE/EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 17 DO CPC - RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NÃO CARACTERIZADA - UTILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS EM LEI, A FIM DE RESTAREM GARANTIDOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. APENAS PARA O FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (...) As razões deduzidas pelo Apelante, fundamentadas no art. 741 do CPC, não tem a constatação de contrária a texto de lei, sendo que tanto os embargos à execução opostos, como o recurso em análise, foram previstos em lei. Cabível assim à parte, utilizar-se dos recursos legais para amparo de seu direito, a fim de restar garantida a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, circunstância que não caracteriza litigância de má-fé. (...) (TJPR - 4ª C. Cível - AC 0449020-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unânime - J. 31.03.2008)” “APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO. O devedor que, valendo-se de facilidade que lhe é atribuída em lei, opõe embargos à execução, trazendo argumentos que não podem ser tidos como contrários à expressa disposição legal, não pode ser condenado como litigante de má-fé, até porque, ao opor embargos à execução, nada mais fez do que exercer direito que lhe é assegurado em lei. (TJPR - 5ª C. Cível - AC 0467975-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Eduardo Sarrão - Unânime - J. 18.03.2008).” Nestes termos, com base no art. 557, caput, do CPC nego seguimento ao recurso com relação aos temas de letras “a”, “b” e “c”, e do provimento, com base nos termos do art. 557, § 1º-A, do mesmo Código para excluir a condenação em litigância de má-fé. Comuniquem-se ao Juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Relator - Juiz Convocado

0010 . Processo/Prot: 0546977-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337911. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000516 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Agravado: André Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Antonio Antoni. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 546.977-2, oriundos da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravado ANTONIO ARTONI, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a r. decisão de fls. 32/35-TJ, que rejeitou a impugnação apresentada em cumprimento de sentença referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta em síntese: a) incompetência territorial em razão do alcance territorial do título exequendo nos termos do art. 16 da Lei nº. 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba; b) que o alcance pessoal exequendo se restringe aos integrantes da associação promotora da ação civil pública; c) que incorreu litigância de má-fé no presente caso; d) por fim, argumenta que não há condenação em honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença de ação civil pública, vez que mero incidente processual. Por fim, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento e pela concessão de efeito suspensivo ao mesmo, em razão de possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Inere-se dos autos que a parte agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, o agravado promoveu o cumprimento de sentença, contra a qual fora

apresentado impugnação, nos termos ora expostos. A respeito da alegação de incompetência territorial, não vinga o argumento de que a sentença exequenda produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteada pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória, como se vê: Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual.”. Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão aquele da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, “não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97”. (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, substanciando na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exequente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivessemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar dessa forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquistaram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constitucional de suas relações. E pior, é descomprometer o juiz com o resultado prático do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos valores que se fazem merecedores de garantia jurisdicional. Por isso, a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserida no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é ínegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto na da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: “Equivocosa é o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decism com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no art. 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinares patrios renomados, valendo citar os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, verbis: (...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau”. Já a respeito do alcance pessoal do título executivo, entendimento já restou sedimentado no sentido de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a au-



tora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. É cediço que a sentença de procedência prolatada em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, ou seja, é a coisa julgada secundum eventum litis (de acordo com a solução da lide). Tal característica permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante, ou seja, possuem um direito individual homogêneo, possam se beneficiar daquele julgado independentemente de estarem ou não associados à APADECO. No caso em apreço, referida sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo como a APADECO, daí porque não há espaço para se defender a ilegitimidade. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despcienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrigui, j. em 05.08.04). Já no que tange à litigância de má-fé, não obstante a fundamentação exarada pelo eminente juízo singular, deve ser afastada esta condenação. O simples fato de a instituição financeira apresentar impugnação ao cumprimento de sentença com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma maliciosa, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária". (Código de Processo Civil Comentado, ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367). Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no art. 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do art. 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Aliás, mister elucidar que este Tribunal já vinha reconhecendo a incoerência de litigância de má-fé, quando apresentavam-se embargos à execução anteriormente à modificação da sistemática do cumprimento de sentença, de modo que a jurisprudência é majoritária desde aquele tempo: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. POR INOBSERVÂNCIA DA DATA-BASE, DE FORMA PRO-RATA. NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. 1. [...]. 2. [...]. 3. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPC. Apelação desprovida (TJPR, Acórdão nº 16095. Ap. Cível 0338583-1, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, julgado em 01/08/2006). APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. O simples fato de a instituição financeira ter oposto embargos à execução com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18, ambos do Código de Processo Civil. (TJPR, Acórdão nº 16855. Ap. Cível 0384875-3, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Luiz Mateus de Lima, julgado em 06/02/2007). Sobre referido tema, não é outro o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. [...]. 4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irrisignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (REsp 889.578/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 368) PROCESSO CIVIL. CURADOR ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA INDISPENSÁVEL. USO REGULAR DE RECURSO PREVISTO EM LEI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. - O curador especial quando opõe embargos à execução na defesa de réu revel atua como substituto processual, sujeitando-se também aos deveres e sanções impostos pelos arts. 14 a 18 do CPC. - A pena por litigância de má-fé exige a devida fundamentação. - O simples fato de haver o litigante feito uso de recurso previsto em lei não significa litigância de má-fé. Recurso especial provido. (REsp 622.366/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 519) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada à aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, havendo o agravo de instrumento de ser acolhido nesta hipótese. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, o recurso é de ser desprovido, pois esta colenda Câmara Cível já se posicionou quanto ao cabimento dos honorários advocatícios quando há desacolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante se extrai: PROCESSUAL

CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. FIXAÇÃO, NO ENTANTO, EM VALOR CERTO, E NÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0501200-4 - Altônia - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 23.09.2008) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento parcial ao agravo de instrumento, somente para excluir a condenação do agravante ao pagamento de litigância de má-fé junto aos autos n.º 516/2008, em trâmite na Comarca de Pérola. Oficie-se ao juízo singular informando o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0011 . Processo/Prot: 0547107-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337893. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000600 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andréio Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Antônio Mendonça Felix. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 547.107-4, oriundos da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravado ANTÔNIO MENDONÇA FELIX, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a r. decisão de fls. 32/35-TJ, que rejeitou a impugnação apresentada em cumprimento de sentença referente à decisão proferida na Ação Civil Pública n.º 38.765/98, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta em síntese: a) incompetência territorial em razão do alcance territorial do título executado nos termos do art. 16 da Lei n.º 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba; b) que o alcance pessoal executivo se restringe aos integrantes da associação promotora da ação civil pública; c) que incorreu litigância de má-fé no presente caso; d) por fim, argumenta que não há condenação em honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença de ação civil pública, vez que mero incidente processual. Por fim, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento e pela concessão de efeito suspensivo ao mesmo, em razão possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei n.º 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Inere-se dos atos que a parte agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Metrópolis e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, o agravado promoveu o cumprimento de sentença, contra a qual fora apresentado impugnação, nos termos ora expostos. A respeito da alegação de incompetência territorial, não vinga o argumento de que a sentença exequianda produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteadas pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteeu todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória, como se vê: Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual; II - da competência para o processo e julgamento da ação de execução em

análise não poderá ser atribuída a outro foro senão aquele da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que recorra, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97)". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RJ DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, substanciados na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exequente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivessemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar dessa forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquistaram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constitucional de suas relações. É pior, é descomprometer o juiz com o resultado do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos valores que se fazem merecedores de garantia jurisdicional. Por isso, a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserida no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é inequivel que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rejeitada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: "Equívoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no art. 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, verbis: (...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado precedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau". Já a respeito do alcance pessoal do título executivo, entendimento já restou sedimentado no sentido de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a autora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. É cediço que a sentença de procedência prolatada em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, ou seja, é a coisa julgada secundum eventum litis (de acordo com a solução da lide). Tal característica permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante, ou seja, possuem um direito individual homogêneo, possam se beneficiar daquele julgado independentemente de estarem ou não associados à APADECO. No caso em apreço, referida sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo como a APADECO, daí porque não há espaço para se defender a ilegitimidade. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despcienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrigui, j. em 05.08.04). Já no que tange à litigância de má-fé, não obstante a fundamentação exarada pelo eminente juízo singular, deve ser afastada esta condenação. O simples fato de a instituição financeira apresentar impugnação ao cumprimento de sentença com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza,

por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma maliciosa, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária". (Código de Processo Civil Comentado, ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367). Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no art. 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do art. 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Aliás, mister elucidar que este Tribunal já vinha reconhecendo a incoerência de litigância de má-fé, quando apresentavam-se embargos à execução anteriormente à modificação da sistemática do cumprimento de sentença, de modo que a jurisprudência é majoritária desde aquele tempo: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. POR INOBSERVÂNCIA DA DATA-BASE, DE FORMA PRO-RATA. NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. 1. [...]. 2. [...]. 3. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPC. Apelação desprovida (TJPR, Acórdão nº 16095. Ap. Cível 0338583-1, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, julgado em 01/08/2006). APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. O simples fato de a instituição financeira ter oposto embargos à execução com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18, ambos do Código de Processo Civil. (TJPR, Acórdão nº 16855. Ap. Cível 0384875-3, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Luiz Mateus de Lima, julgado em 06/02/2007). Sobre referido tema, não é outro o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. [...]. 4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irrisignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (REsp 889.578/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 368) PROCESSO CIVIL. CURADOR ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA INDISPENSÁVEL. USO REGULAR DE RECURSO PREVISTO EM LEI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. - O curador especial quando opõe embargos à execução na defesa de réu revel atua como substituto processual, sujeitando-se também aos deveres e sanções impostos pelos arts. 14 a 18 do CPC. - A pena por litigância de má-fé exige a devida fundamentação. - O simples fato de haver o litigante feito uso de recurso previsto em lei não significa litigância de má-fé. Recurso especial provido. (REsp 622.366/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 519) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada à aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, havendo o agravo de instrumento de ser acolhido nesta hipótese. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, o recurso é de ser desprovido, pois esta colenda Câmara Cível já se posicionou quanto ao cabimento dos honorários advocatícios quando há desacolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante se extrai: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. FIXAÇÃO, NO ENTANTO, EM VALOR CERTO, E NÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0501200-4 - Altônia - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 23.09.2008) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento parcial ao agravo de instrumento, somente para excluir a condenação do agravante ao pagamento de litigância de má-fé junto aos autos n.º 600/2008, em trâmite na Comarca de Pérola. Oficie-se ao juízo singular informando o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0012 . Processo/Prot: 0547190-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337838. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000614 Embargos a Execução. Agravante: Ban-



co Banestado SA. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Aparecido Bortolato. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravado de Instrumento nº 547.190-9, oriundos da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravado APARECIDO BORTOLATO, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a r. decisão que rejeitou a impugnação apresentada em cumprimento de sentença referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta em síntese: a) incompetência territorial em razão do alcance territorial do título executando nos termos do art. 16 da Lei nº. 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba; b) que o alcance pessoal executivo se restringe aos integrantes da associação promotora da ação civil pública; c) que inoerreu litigância de má-fé no presente caso; d) por fim, argumenta que não há condenação em honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença de ação civil pública, vez que mero incidente processual. Por fim, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento e pela concessão de efeito suspensivo ao mesmo, em razão possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Infere-se dos autos que a parte agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, o agravado promoveu o cumprimento de sentença, contra a qual fora apresentado impugnação, nos termos ora expostos. A respeito da alegação de incompetência territorial, não vinga o argumento de que a sentença executando produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteada pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória. Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão aquele da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redundam, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, consubstanciando na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exequente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, e eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivéssemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar dessa forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquistaram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constitucional de suas relações. É pior, é descomprometer o juiz com o resultado prático do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos valores que se fazem merecedores de garantia jurisdicional. Por isso,

a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Já a respeito do alcance pessoal do título executivo, entendimento já restou sedimentado no sentido de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a autora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. É cediço que a sentença de procedência prolatada em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, ou seja, é a coisa julgada secundum eventum litis (de acordo com a solução da lide). Tal característica permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante, ou seja, possuem um direito individual homogêneo, possam se beneficiar daquele julgado independentemente de estarem ou não associados à APADECO. No caso em apreço, referida sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo como a APADECO, daí porque não há espaço para se defender a ilegitimidade. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despendida-se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrigui, j. em 05.08.04). Já no que tange à litigância de má-fé, não obstante a fundamentação exarada pelo eminente juízo singular, deve ser afastada esta condenação. O simples fato de a instituição financeira apresentar impugnação ao cumprimento de sentença com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma má, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária". (Código de Processo Civil Comentado, ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367). Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no art. 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do art. 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Aliás, mister elucidar que este Tribunal já vinha reconhecendo a inoerência de litigância de má-fé, quando apresentavam-se embargos à execução anteriormente à modificação da sistemática do cumprimento de sentença, de modo que a jurisprudência é majoritária desde aquele tempo: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. POR INOBSERVÂNCIA DA DATA-BASE, DE FORMA PRO-RATA, NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. 1. [...] 2. [...]. 3. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPC. Apelação desprovida (TJPR, Acórdão nº 16095. Ap. Cível 0338583-1, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Roseane Araújo de Cristo Pereira, julgado em 01/08/2006). Sobre referido tema, não é outro o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. [...] 4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irresignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, isto somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (REsp 889.578/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 368) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada à aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, havendo o agravo de instrumento de ser acolhido nesta hipótese. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, o recurso é de ser desprovido, pois esta colenda Câmara Cível já se posicionou quanto ao cabimento dos honorários advocatícios quando há desacolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante se extrai: PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. FIXAÇÃO, NO ENTANTO, EM VALOR CERTO, E NÃO EM PER-

CENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0501200-4 - Altonia - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 23.09.2008) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento parcial ao agravo de instrumento, somente para excluir a condenação do agravante ao pagamento de litigância de má-fé junto aos autos n.º 614/2008, em trâmite na Comarca de Pérola. Oficie-se ao juízo singular informando o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0013 . Processo/Prot: 0547262-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/337848. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000499 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Moacir Pereira. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravado de Instrumento nº 547.262-0, oriundos da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravado MOACIR PEREIRA, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a r. decisão que rejeitou a impugnação apresentada em cumprimento de sentença referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta em síntese: a) incompetência territorial em razão do alcance territorial do título executando nos termos do art. 16 da Lei nº. 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba; b) que o alcance pessoal executivo se restringe aos integrantes da associação promotora da ação civil pública; c) que inoerreu litigância de má-fé no presente caso; d) por fim, argumenta que não há condenação em honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença de ação civil pública, vez que mero incidente processual. Por fim, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento e pela concessão de efeito suspensivo ao mesmo, em razão possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Infere-se dos autos que a parte agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, o agravado promoveu o cumprimento de sentença, contra a qual fora apresentado impugnação, nos termos ora expostos. A respeito da alegação de incompetência territorial, não vinga o argumento de que a sentença executando produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteada pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória. Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão aquele da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redundam, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilita-

ção, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, consubstanciando na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exequente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, e eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivéssemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar dessa forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquistaram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constitucional de suas relações. É pior, é descomprometer o juiz com o resultado prático do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos valores que se fazem merecedores de garantia jurisdicional. Por isso, a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Já a respeito do alcance pessoal do título executivo, entendimento já restou sedimentado no sentido de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a autora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. É cediço que a sentença de procedência prolatada em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, ou seja, é a coisa julgada secundum eventum litis (de acordo com a solução da lide). Tal característica permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante, ou seja, possuem um direito individual homogêneo, possam se beneficiar daquele julgado independentemente de estarem ou não associados à APADECO. No caso em apreço, referida sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo como a APADECO, daí porque não há espaço para se defender a ilegitimidade. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despendida-se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrigui, j. em 05.08.04). Já no que tange à litigância de má-fé, não obstante a fundamentação exarada pelo eminente juízo singular, deve ser afastada esta condenação. O simples fato de a instituição financeira apresentar impugnação ao cumprimento de sentença com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma má, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária". (Código de Processo Civil Comentado, ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367). Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no art. 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do art. 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Aliás, mister elucidar que este Tribunal já vinha reconhecendo a inoerência de litigância de má-fé, quando apresentavam-se embargos à execução anteriormente à modificação da sistemática do cumprimento de sentença, de modo que a jurisprudência é majoritária desde aquele tempo: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. POR INOBSERVÂNCIA DA DATA-BASE, DE FORMA PRO-RATA, NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. 1. [...] 2. [...]. 3. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPC. Apelação desprovida (TJPR, Acórdão nº 16095. Ap. Cível 0338583-1, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Roseane Araújo de Cristo Pereira, julgado em 01/08/2006). Sobre referido tema, não é outro o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA



À COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. [...] 4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irresignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (REsp 889.578/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 368) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada à aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, havendo o agravo de instrumento de ser acolhido nesta hipótese. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, o recurso é de ser desprovido, pois esta colenda Câmara Cível já se posicionou quanto ao cabimento dos honorários advocatícios quando há desacolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante se extrai: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. FIXAÇÃO, NO ENTANTO, EM VALOR CERTO, E NÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0501200-4 - Altônia - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 23.09.2008) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento parcial ao agravo de instrumento, somente para excluir a condenação do agravante ao pagamento de litigância de má-fé junto aos autos n.º 499/2008, em trâmite na Comarca de Pérola. Oficie-se ao juízo singular informando o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0014 . Processo/Prot: 0547319-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337803. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000504 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: Paschoal Doneda. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, contra os termos do despacho de fls. 32/35-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 504/2008, em trâmite perante a Vara Única de Pérola que não acolheu os pedidos da impugnação e condenou o banco ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 e multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exequianda foi prolatada em Curitiba e o agravado reside em comarca diversa, onde possuía conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que o recorrido não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Aduz que não deve ser condenado por litigância de má-fé, pois apenas agiu no exercício regular do seu direito constitucional de ampla defesa; que não há nos autos qualquer uma das situações descritas no art. 17 do CPC. Sustenta ainda que os honorários advocatícios são indevidos em sede de cumprimento de sentença. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 37) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 38). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbramos, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. É isto porque, a r. decisão agravada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade aparente, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, até mesmo porque suficientemente fundamentada. Ademais, ressalte-se que por certo teve o Magistrado Singular, ao examinar os elementos dos autos principais, condições de verificar os motivos para a rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, analisando, outrossim, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso naquele momento. Assim, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Por conseguinte, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações. Intimem-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0015 . Processo/Prot: 0547333-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337901. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000642 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Irene Martinez Toloí. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 547.333-4, oriundos da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravada IRENE MARTINEZ TOLOI, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a r. decisão que rejeitou a impugnação apresentada em cumprimento de sentença referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta em síntese: a) incompetência territorial em razão do alcance territorial do título exequendo nos termos do art. 16 da Lei nº. 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba; b) que o alcance pessoal executivo se restringe aos integrantes da associação promotora da ação civil pública; c) que inexistiu litigância de má-fé no presente caso; d) por fim, argumenta que não há condenação em honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença de ação civil pública, vez que mero incidente processual. Por fim, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento e pela concessão de efeito suspensivo ao mesmo, em razão possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Infere-se dos autos que a parte agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, a agravada promoveu o cumprimento de sentença, contra a qual fora apresentado impugnação, nos termos ora expostos. A respeito da alegação de incompetência territorial, não vinga o argumento de que a sentença exequianda produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteadas pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória. Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão aquele da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redanda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, consubstanciados na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exequente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivessemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar dessa forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquistaram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constituio-

nal de suas relações. E pior, é descomprometer o juiz com o resultado prático do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos valores que se fazem merecedores de garantia jurisdicional. Por isso, a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, maxime se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é negável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Já a respeito do alcance pessoal do título executivo, entendimento já restou sedimentado no sentido de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a autora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. É cediço que a sentença de procedência prolatada em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, ou seja, é a coisa julgada secundum eventum litis (de acordo com a solução da lide). Tal característica permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante, ou seja, possuem um direito individual homogêneo, possam se beneficiar daquele julgado independentemente de estarem ou não associados à APADECO. No caso em apreço, referida sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo com a APADECO, daí porque não há espaço para se defender a ilegitimidade. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. em 05.08.04). Já no que tange à litigância de má-fé, não obstante a fundamentação exarada pelo eminente juízo singular, deve ser afastada esta condenação. O simples fato de a instituição financeira apresentar impugnação ao cumprimento de sentença com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária". (Código de Processo Civil Comentado, ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367). Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no art. 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do art. 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Aliás, mister elucidar que este Tribunal já vinha reconhecendo a inocorrência de litigância de má-fé, quando apresentavam-se embargos à execução anteriormente à modificação da sistemática do cumprimento de sentença, de modo que a jurisprudência é majoritária desde aquele tempo: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. POR INOBSERVÂNCIA DA DATABASE, DE FORMA PRO-RATA, NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. 1. [...] 2. [...] 3. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPC. Apelação desprovida (TJPR, Acórdão nº 16095. Ap. Cível 0338583-1, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relatora: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, julgado em 01/08/2006). Sobre referido tema, não é outro o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. [...] 4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irresignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (REsp 889.578/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 368) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada à aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, havendo o agravo de instrumento de ser acolhido nesta hipótese. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, o recurso é de ser desprovido, pois esta colenda Câmara Cível já se posicionou quanto ao cabimento dos honorários advocatícios quando há desacolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante se extrai: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. FIXAÇÃO, NO ENTANTO, EM VALOR CERTO, E NÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0501200-4 - Altônia - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 23.09.2008) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento parcial ao agravo de instrumento, somente para excluir a condenação do agravante ao pagamento de litigância de má-fé junto aos autos n.º 642/2008, em trâmite na Comarca de Pérola. Oficie-se ao juízo singular informando o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0016 . Processo/Prot: 0547350-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337809. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000529 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: João Pinheiro Maciel. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, contra os termos do despacho de fls. 32/35-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 529/2008, em trâmite perante a Vara Única de Pérola que não acolheu os pedidos da impugnação e condenou o banco ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 e multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exequianda foi prolatada em Curitiba e o agravado reside em comarca diversa, onde possuía conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que o recorrido não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Aduz que não deve ser condenado por litigância de má-fé, pois apenas agiu no exercício regular do seu direito constitucional de ampla defesa; que não há nos autos qualquer uma das situações descritas no art. 17 do CPC. Sustenta ainda que os honorários advocatícios são indevidos em sede de cumprimento de sentença. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 36) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 37). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbramos, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. É isto porque, a r. decisão agravada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade aparente, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, até mesmo porque suficientemente fundamentada. Ademais, ressalte-se que por certo teve o Magistrado Singular, ao examinar os elementos dos autos principais, condições de verificar os motivos para a rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, analisando, outrossim, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso naquele momento. Assim, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Por conseguinte, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações. Intimem-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0017 . Processo/Prot: 0547381-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337889. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000623 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Agravado: Eugenio Ribeiro dos Santos, José Escudero de Assis. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 547.381-0, oriundos da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravados EUGENIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a r. decisão que rejeitou a impugnação apresentada em cumprimento de sentença referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98,

em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta em síntese: a) incompetência territorial em razão do alcance territorial do título exequendo nos termos do art. 16 da Lei nº. 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba; b) que o alcance pessoal executivo se restringe aos integrantes da associação promotora da ação civil pública; c) que incorreu litigância de má-fé no presente caso; d) por fim, argumenta que não há condenação em honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença de ação civil pública, vez que mero incidente processual. Por fim, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento e pela concessão de efeito suspensivo ao mesmo, em razão de possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, de provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Infere-se dos autos que a parte agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, os agravados promoveram o cumprimento de sentença, contra a qual fora apresentado impugnação, nos termos ora expostos. A respeito da alegação de incompetência territorial, não vinga o argumento de que a sentença exequenda produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteadas pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor nortear o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória. Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão aquele da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redanda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, consubstanciando na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exequente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivéssemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar dessa forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquistaram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constitucional de suas relações. E pior, é descomprometer o juiz com o resultado prático do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos valores que se fazem merecedores de garantia jurisdicional. Por isso, a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxima se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é negável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto na da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham

Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Já a respeito do alcance pessoal do título executivo, entendimento já restou sedimentado no sentido de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a autora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. É cediço que a sentença de procedência prolatada em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, ou seja, é a coisa julgada secundum eventum litis (de acordo com a solução da lide). Tal característica permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante, ou seja, possuem um direito individual homogêneo, possam se beneficiar daquele julgado independentemente de estarem ou não associados à APADECO. No caso em apreço, referida sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo com a APADECO, daí porque não há espaço para se defender a ilegitimidade. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despciencia se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrigui, j. em 05.08.04). Já no que tange à litigância de má-fé, não obstante a fundamentação exarada pelo eminente juiz singular, deve ser afastada esta condenação. O simples fato de a instituição financeira apresentar impugnação ao cumprimento de sentença com fundamentos discutiáveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 e 18 do Código de Processo Civil. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma má, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária". (Código de Processo Civil Comentado, ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367). Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no art. 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do art. 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Aliás, mister elucidar que este Tribunal já vinha reconhecendo a incoerência de litigância de má-fé, quando apresentavam-se embargos à execução anteriormente à modificação da sistemática do cumprimento de sentença, de modo que a jurisprudência é majoritária desde aquele tempo: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DA DATA-BASE, DE FORMA PRO-RATA, NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. 1. [...] 2. [...] 3. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPC. Apelação desprovida (TJPR, Acórdão nº 16095. Ap. Cível 0338583-1, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, julgado em 01/08/2006). Sobre referido tema, não é outro o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. [...] 4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irresignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (REsp 889.578/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 368) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada à aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, havendo o agravo de instrumento de ser acolhido nesta hipótese. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, o recurso é de ser desprovido, pois esta colenda Câmara Cível já se posicionou quanto ao cabimento dos honorários advocatícios quando há desacomolimento da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante se extrai: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. FIXAÇÃO. NO ENTANTO, EM VALOR CERTO, E NÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0501200-4 - Altônia - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 23.09.2008) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1.º A do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento parcial ao agravo de instrumento, somente para excluir a condenação do agravante ao pagamento de litigância de má-fé junto aos autos n.º 623/2008, em trâmite na Comarca de Pérola. Oficie-se ao juízo singular informando o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Che-

fia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0018 - Processo/Prot: 0547434-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/345891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria da Glória Alves Pereira. Advogado: Rafael Cirilo Chiapetti Alves de Moura. Rafael Justo Rebelato, Luiz Henrique Xavier. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des.ª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Mandado de Segurança nº 547.434-6. Impetrante: Maria da Glória Alves Pereira. Impetrado: Secretária de Educação do Estado do Paraná. Busca a impetrante liminar para reservar vaga em concurso público no qual se aponta como aprovada. A concessão de tal tipo de liminar está vinculada aos termos do art. 7º, inc. II, da Lei 1533/51, presença da relevância dos argumentos e perigo de ineficácia da medida se concedida somente ao final. A questão posta a exame tem por fundamento de fato a avaliação dos títulos apresentados pela impetrante por ocasião da respectiva fase em concurso público, em especial, a correspondência entre os títulos como existentes e os comprovados, após exame da autoridade administrativa. Conforme se vê do documento de f. 40 a autora foi identificada, após análise da prova de títulos, como em 51º lugar (f. 42). Sem motivação aparente, conforme f. 60 houve sua reclassificação para 315º lugar no certame. Tal situação demonstra relevância nos argumentos expendidos com a inicial, pois os atos administrativos relativos a concursos públicos são vinculados e devem, portanto, guardar um mínimo de fundamentação, o que no edital de f. 58 não consta a justificar a alteração da situação da autora. Por outro lado, caso o concurso de encerre e sejam convocados candidatos para nomeação e posse, em prevalência de ordem de classificação, com a alteração operada em desfavor da autora, corre a risco de ineficácia de eventual provimento caso deferido somente ao final (o concurso se presume em marcha). Assim, defiro a liminar para reservar uma das vagas ofertadas no certame para que não haja nomeação, até o julgamento final deste mandado de segurança. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações em dez dias, conste da notificação nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei 1533/51 que deverá ela trazer com a respectiva peça os documentos relativos à impetrante no que toca a respectiva classificação e alterações. Após, vista à Procuradoria de Justiça e venham. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Juiz Convocado.

0019 - Processo/Prot: 0547475-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337686. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000521 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Anderson Oliveira Marcolino, Bráulio Benedit Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilar do. Agravado: Eliza Antenore Pereira. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que resolveu impugnação à execução de sentença derivada de ação civil pública. O agravante aduz que: a) os efeitos da sentença são adstritos ao território da Comarca em que a ação coletiva foi julgada; b) que a parte agravada não possui vínculo com a entidade autora da ação cuja sentença se executa; c) que não incide honorários advocatícios na fase de execução de sentença e que eles devem ser minorados; d) que é descabida litigância condenação de má-fé porque se limitou a articular defesa. É o relatório. A decisão recorrida definiu: a) a execução de sentença coletiva pode tramitar no domicílio do consumidor; b) que a sentença produz efeitos em prol de todos os poupadores paranaenses c) imposição na condenação no pagamento de honorários em razão da improcedência do incidente de flagrado pelo agravante; d) condenação em litigância de má-fé porque o incidente é infundado e sua solução pacifica na jurisprudência. Os sistemas do Código de Defesa do Consumidor, da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Processo Civil não deixam dúvidas sobre a manifesta improcedência do presente recurso e da impossibilidade de ser conhecido em parte. O local do domicílio do poupador, situado no âmbito do Estado da Federação em que foi julgada a ação civil pública que condenou o agravante à reposição de diferenças relativas à correção monetária, indica o foro próprio para a execução da respectiva sentença nos termos do art. 98, § 2º, inc. I, do CDC, e a legitimidade é de qualquer poupador no Estado do Paraná nos termos do art. 103, inc. III, do CDC tudo conforme define o STJ: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despciencia se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido. (REsp 651.037/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05.08.2004, DJ 13.09.2004 p. 241)." Com relação ao tema de incidência propriamente dita dos honorários, melhor sorte não assiste ao recorrente a teor do § 4º e caput, do art. 20, do CPC porque a execu-

ção de sentença é autônoma à ação de conhecimento da qual deriva e porque foi objeto de impugnação, o que gera também incidência da referida verba. Saíndo de tal incidente vencido, cabe a condenação do agravante em tal verba. Confira-se a posição do STJ sobre o tema: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR FIXADO. 1. Esta Corte de Justiça, na evolução de sua jurisprudência, reconheceu a possibilidade de fixação dos honorários advocatícios, na hipótese de o processo de execução decorrer de sentença oriunda de ação coletiva. 2. Em processos semelhantes a este, tenho fixado os honorários advocatícios em 5% do valor da execução, por levar em conta a análise conjunta dos critérios previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. 3. Como verificado da análise do recurso especial, o percentual de 5% foi objeto do pedido da União, o que possibilita estabelecer tal valor como parâmetro da verba honorária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no Ag 698.060/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 14.05.2007 p. 407)." (grifos meus) Anote-se também que é cópia a jurisprudência nesta Corte sobre os temas subsistentes em sede recursal que não autoriza o seguimento do presente recurso, inclusive no que toca à incidência de honorários em execução de sentença impugnada. No caso em exame a verba honorária foi fixada englobando a execução propriamente dita e a impugnação. Servindo para ambos os momentos. Isso denota a consonância do que foi decidido com as decisões que autorizam honorários na hipótese de execução de sentença derivada de ação coletiva. Trago passagem de decisões monocráticas, Agravo de Instrumento nº 488135-2, 5ª C. Cível, DJ. 7603, e 483.424-4 4ª C. Cível, respectivamente dos eminentes Juiz Eduardo Sarrão e Desembargador Salvador Antonio Astuti, cujas razões faço minhas para resolver o presente agravo: "O presente recurso, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que, além de ser manifestamente improcedente, é contrário a jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Da análise dos autos, denota-se que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO propôs ação civil pública em face do Banco do Estado do Paraná S/A., distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cuja sentença, confirmada em grau de recurso, condenou o banco ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança, no mês de junho de 1987, no índice de 26,06%, e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, acrescidos de correção monetária e de juros de mora sobre os rendimentos não creditados, a partir da época devida até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora a partir da citação. A ora agravada, que postulou o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO, possuía conta de poupança na Comarca de Maringá, local em que reside. Sustenta o banco apelante que a ação de execução de sentença não poderia ter sido ajuizada na Comarca de Maringá, e isso porque a sentença foi prolatada na Comarca de Curitiba. Tal alegação, entretanto, não tem procedência. Chega-se a essa conclusão pela simples leitura do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe: "Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual". Tal norma, ao utilizar a expressão "juízo da liquidação", por certo, se referiu à possibilidade de o consumidor proceder à liquidação da sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo em que foi proferida a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, de acordo com o artigo 6º, VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". A propósito, é unânime o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. "FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE". INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO" (TJPR, Ag. 182.125-6/01. Rel. Des. Ulysses Lopes, Publicação em 26/8/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA - PERMITE-SE AO CONSUMIDOR PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NA DA LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO. "IN CASU", DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Unifsono o entendimento jurisprudencial de que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor em face das relações bancárias. 2. A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90)" (TJPR, AgInst 174.627-0. Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha, Julgado em 2/8/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. "POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA



FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO". EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC (TJPR. AgInst. 157.994-2. Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 1/11/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM TRAMITAÇÃO NA 13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - EXECUÇÃO DA SENTENÇA NA VARA ÚNICA DE IPORÁ - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE PREVÊ QUE A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ALCANÇARÁ TODOS OS POUPADORES QUE MANTINHAM CONTAS DE POUPANÇA, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NAS DATAS EM QUE FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO" (TJPR. AgInst. 138.736-8. Rel. Des. Dilmir Kessler. Publicado em 4/8/2003). Além disso, a jurisprudência também consolidou o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados: "PROCESSUAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 83/STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despendida se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido" (STJ. AgRg no REsp 653510/PR. Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi. Publicado em 13/12/2004. Os destaques não constam do original). Em hipótese idêntica a que ora se apresenta, este Tribunal de Justiça, já se pronunciou nesse mesmo sentido, conforme se observa da ementa do julgado que, a seguir, é transcrita: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURTO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXQUIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SCUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR REJEITADA. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÉS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÉS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 326.129-6, 4ª Câmara Cível. Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 02/06/2006). Não há que se falar, assim, em ilegitimidade ativa da recorrida para postular o cumprimento da sentença, ainda mais que foi assegurado, na sentença que julgou a ação civil pública, o ressarcimento a todos os poupadores do Estado do Paraná das diferenças relativas aos índices da poupança nos meses de junho/1987 e janeiro/1989. Não procede, também, a alegação do agravante no sentido de que não deve haver condenação em honorários em ação de cumprimento de sentença, por tratar-se de mero incidente processual. O cerne da questão é poder ou não o juiz, ao decidir impugnação a pleito de cumprimento de sentença prolatada em ação coletiva, formulado por beneficiário da sentença, que não integrou a relação processual instaurada na ação coletiva - nesta figurou como autora determinada associação civil -, condenar a parte derrotada ao pagamento de honorários advocatícios. Não se nega, inicialmente, que com a extinção do processo autônomo de execução de título judicial, operada pela Lei nº 11.232/05, a qual, em sua substituição, instituiu o procedimento de cumprimento de sentença, não há mais que se falar em nova fixação de honorários advocatícios, até porque, reitere-se, o cumprimento de sentença passou a ser mera fase do próprio processo de conhecimento. Tanto é assim que o recurso cabível contra a decisão que examina a impugnação ao cumprimento de sentença é, por força da regra prevista no art. 475-M, § 4º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento. Humberto Theodoro Júnior, comentando as reformas operadas pela Lei nº 11.232/2005, também defende o entendimento de não ser cabível, em sede de pleito de cumprimento de sentença, a fixação de novos honorários advocatícios, justamente porque o processo autônomo da ação de execução foi extinto, verbis: "Os marcos importantes para compreender a reforma da execução foram a intenção da Lei nº 11.232 são: a) a sentença não é mais o ato que necessariamente põe fim ao processo; b) a sentença de mérito não é necessariamente um julgamento do mérito pelo juiz, mas nela se contém sempre uma resolução do mérito da causa, mesmo que não seja por

ato de juiz; c) a atividade da execução forçada não exige, mais, a movimentação da ação executiva, e realiza-se por meio do incidente de "cumprimento de sentença", integrado, quase sempre, à mesma relação processual em que se prolatou o julgamento executando; d) o título executivo judicial não parte mais do padrão da sentença condenatória, bastando para as configuração o reconhecimento, pelo ato do juiz, da "existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia" (art. 475-Nº), desde que, é claro, se revista de certeza liquidez e exigibilidade (art. 586). Na feliz síntese de J. E. Carreira Alvim e Luciana Gontijo Carreira Alvim Cabral, "a espinha dorsal da nova Lei nº 11.232/05 é composta dos arts. 475-I a 475-R, que acaba de vez com o processo de execução de título judicial, e introduz nova técnica de efetivação do julgado, a mesma usada pelos arts. 461 e 461-A, também com o propósito (melhor diria, na esperança) de agilizar o gozo do bem da vida reconhecido pela sentença". Após a Lei nº 11.232, a execução de sentença só continuará sendo processada como ação distinta da condenatória nos casos excepcionais de julgados proferidos contra a Fazenda Pública (art. 730) e o devedor de alimentos (art. 732)" (...) As despesas processuais do cumprimento da sentença, naturalmente, correm por conta do executado, como consertário do inadimplemento. Não há, porém, como imputar-lhe nova verba advocatícia, uma vez que não há mais uma ação distinta para executar a sentença. Tudo se passa sumariamente como simples fato do próprio procedimento condenatório. E, sendo mero estágio do processo já existente, não se lhe aplica a sanção do art. 20, mesmo quando se verifique o incidente da impugnação (art. 475-L). Sujeita-se este a mera decisão interlocutória (art. 475-M, § 3º), situação a que não se amolda a regra sucumbencial do art. 20, cuja aplicação sempre pressupõe sentença. Dir-se-á que os honorários continuam a incidir sobre o cumprimento da sentença relativa às obrigações por quantia certa, porque o art. 475-I determina que dito cumprimento deverá ser realizado sob a forma de execução, e o § 4º do art. 20 prevê honorários nas "execuções", embargadas ou não", os quais "serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz". O dispositivo em questão tem inegável incidência sobre a execução de títulos extrajudiciais, não só porque se trata de ação autônoma, desvinculada de qualquer outro processo, como também porque há expressão prevista de que o pagamento perseguido nessa modalidade executiva deve compreender, segundo se prevê nos arts. 659 e 710 o principal, juros, custas e honorários advocatícios. No sistema, porém, do título judicial, o cumprimento (execução) da condenação não mais se faz por ação, mas por simples incidente do próprio processo em que a sentença foi prolatada. Não há duas ações para justificar duas imposições da verba advocatícia. Assim, o § 4º do art. 20, que fala em honorários nas "execuções embargadas, ou não", ficou restrito aos casos dos títulos extrajudiciais, visto que, após a Lei nº 11.232/2005, não há ação de execução de título judicial e tampouco ação de embargos do devedor" (in "As Novas Reformas do Código de Processo Civil", Editora Forense, 2007, págs. 91/92 e 139/140). Ocorre, entretanto, que o pedido de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, possui uma particularidade que o diferencia, significativamente, dos pleitos de cumprimento de sentença formulados em ações individuais. Enquanto nas ações individuais o pedido de cumprimento de sentença é formulado por quem participou da relação jurídica instaurada no processo de conhecimento - fato que deixa claro que o cumprimento de sentença é mera fase do processo de conhecimento -, e que, em regra, é representado pelo mesmo advogado que já vinha atuando nos autos, nas ações coletivas os pedidos de cumprimento de sentença são elaborados, individualmente ou não, por cada um dos beneficiários da sentença, os quais terão que contratar advogado e demonstrar, mediante prova documental, que são beneficiários da sentença prolatada na ação coletiva. A necessidade de que cada um dos beneficiários do dispositivo da sentença contrate advogado para postular a satisfação do benefício que lhe foi concedido pela sentença coletiva, demonstra que, caso não se admita, na particular hipótese de cumprimento de sentença formulado por beneficiário da sentença prolatada em ação coletiva, a fixação de honorários advocatícios, os beneficiários da sentença, receberão valor inferior ao que lhes era devido - a diferença decorre do pagamento de honorários advocatícios, ou seja, recebem o valor do crédito e, ainda assim, devem pagar honorários ao advogado contratado, o que, de fato, diminui o valor recebido - ou poderão, até mesmo, ficar impossibilitados de obter a satisfação do crédito, o que poderá ocorrer quando o valor deste for inferior ao valor cobrado pelo advogado. Nesta última hipótese, parece-me que o próprio acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente garantido, estará prejudicado. Diante dessas circunstâncias, a regra prevista no art. 20, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo a qual, o juiz, ao decidir qualquer incidente de condenar o vencido nas despesas, não fazendo referência a honorários advocatícios, não se aplica ao caso. Portanto, restando demonstrado que o recurso, além de ser manifestamente improcedente, também é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 15 de abril de 2008. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator. "É de se negar seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante e também em razão da deficiente formação do instrumento. Inicialmente, em relação ao alcance territorial do título executivo, consta dos autos que Izaías José Trindade, ora agravado, requereu o Cumprimento da Sentença prolatada nos autos de Ação Civil Pública autuada sob o nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em face do BANCO BANESTADO S.A., a qual tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Impende esclarecer que a execução de título judicial advinda de ação civil pública não obedece à regra geral inserida no artigo 575, II, do Código de Processo Civil, qual seja, a determinação de que o Juízo da ação de conhecimento seja também o competente para a execução. Isto porque a matéria tratada, qual seja, expurgos inflacionários em cadernetas de poupança durante os me-

ses de junho de 1987 e janeiro de 1989, têm natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento (ação civil pública), por óbvio, também deverá direcionar a execução. É oportuno destacar, outrossim, que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando ao proveito individual do beneficiado. A propósito, como bem asseverou o eminente Ministro Teori Albino Zavascki, "(...) não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunca, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90, art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu devido individual- art. 97." (STJ, AgRg 2000.04.01.009609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do direito do consumidor, consoante a inteligência do artigo 98, §2º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual; (...)". Portanto, a competência para o processo e julgamento do cumprimento da sentença em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador, ora agravado, no caso a Comarca de Londrina, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Nesse sentido se apresentam os julgados desse E. Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS "ERGA OMNES" E "ULTRA PARTES" - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - TODAVIA, VALOR ELEVARADO - REDUÇÃO - DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA, APENAS PARA READEQUAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE." (Agravo de Instrumento nº 419.449-4, 5ª Câmara Cível, Rel.: Des. Rogério Ribas, DJ 11/10/07) "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. BANCO EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA AS ALEGAÇÕES E, AINDA, SUSCITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL DE QUE O BANCO ITAÚ É SUCESSOR DO BANCO BANESTADO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÉS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÉS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE PONTO. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PORQUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO DEVERIA SER A TR. TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAS SIMPLES TAXA BANCÁRIA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE EXPRESSAR A INFLAÇÃO. APLICAÇÃO, ADEMAIS, QUE ESTÁ CONDICIONADA À EXPRESSA ACEITAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM APREÇO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 399.777-5, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 11/10/07) "AGRAVO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto na liquidação, pelos prejuízos individualizados. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFETA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator,

pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo Inominado nº 428.734-7/01, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto, DJ 31/08/07) Desta forma, a coisa julgada que originou o título judicial executando tem limite subjetivo ampliado pela própria natureza das ações coletivas, e a decisão tem eficácia executiva em todo território do Estado do Paraná. Quanto à ilegitimidade do exequente para propor a respectiva execução é valiosa a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "(...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67". 1. Neste sentido, vale conferir o seguinte posicionamento, assim ementado: "AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EFEITOS DA SENTENÇA EXEQUENDA QUE NÃO ESTÃO RESTRITOS AO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA COMARCA ONDE FOI PROLATADA, ESTENDENDO-SE, ALÉM DISSO, A TODOS OS POUPADORES INDEPENDENTEMENTE DO

VÍNCULO COM A ASSOCIAÇÃO AUTORA. RECURSO DESPROVIDO. (1) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. (...) (TJPR. Ag.Interno n.º 388.202-6, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 22/05/07) No Superior Tribunal de Justiça, quanto à eficácia da sentença em todo o Estado da Federação onde foi proferida a decisão, destaca-se: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS (DL 2.288/86). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EFICÁCIA DA SENTENÇA DELIMITADA AO ESTADO DO PARANÁ. VIOLAÇÃO DO ART. 2º-A DA LEI Nº 9.494/97. ILEGITIMIDADE DAS PARTES EXEQUENTES. 1. Impossibilidade de ajuizamento de ação de execução em outros estados da Federação com base na sentença prolatada pelo Juízo Federal do Paraná nos autos da Ação Civil Pública nº 93.001393-9 pleiteando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório cobrado sobre a aquisição de álcool e gasolina no período de jul/87 a out/88, em razão de que em seu dispositivo se encontra expressa a delimitação territorial adrede mencionada. 2. A abrangência da ação de execução se restringe a pessoas domiciliadas no Estado do Paraná, caso contrário geraria violação ao art. 2º-A da Lei nº 9.494/97, litteris: "A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator". 3. Recurso especial parcialmente conhecido, e nesse ponto, desprovido." (STJ, REsp 665947/SC, 1.ª T. Rel. Min. José Delgado, DJ:12/12/05) Vale asseverar que a negativa de seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence inclusive à época de seu julgamento, e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores está em consonância com a lei: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUNAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART.135, III, DO CTN. VIOLAÇÃO AO ART. 557, CPC. AUSÊNCIA. (...) 2. O Relator está autorizado a negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores, à época de seu julgamento. Ausência de violação ao art. 557 do Código de Processo Civil. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nesse ponto, improvido" (REsp 624.016/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 16/08/2004) É conveniente destacar que apesar da ementa de alguns acórdãos fazer referência à abrangência do órgão prolator, este é, na verdade, admitido como a área do estado, senão vejamos: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. I - (...) III - Na ação civil pública, a teor do art. 16 da Lei nº 7.347/85, o provimento jurisdicional deve-se limitar à abrangência do órgão prolator. Precedentes: EREsp nº 293.407/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 01/08/06 e REsp nº 642.462/PR, Rel. Min. ELIANA, DJ de 18/04/05. IV - Recurso especial improvido" (REsp 838.978/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 14.12.2006 p. 296) Do voto, vale extrair as seguintes conclusões do Rel. Min. Francisco Falcão: "(...) No caso específico dos autos, trata-se de ação civil pública ajuizada em desfavor do Estado de Minas Gerais, requerendo o fornecimento de medicamentos a portadores de doenças, não sendo lógico que se limite tal condenação aos moradores da Comarca de Belo Horizonte, juízo em que distribuída a ação e proferida a liminar. O ajuizamento da ação no Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte se deu tão-somente porque a sede do Estado de Minas Gerais se encontra em sua capital, inexistindo um Juízo comum que tenha abrangência em todo o Estado. A adstringência dos efeitos da coisa julgada ao Município de Belo Horizonte violaria o princípio da isonomia, na medida em que beneficiaria apenas os pacientes da capital, em detrimento dos moradores de todos os outros municípios do Estado, mesmo porque o Estado de Minas Gerais figura no pólo passivo da lide. (...) Instá ponderar, na linha do acórdão em relevo, que a interpretação diversa afrontaria o Princípio da Isonomia, por dispensar tratamento diverso a pessoas que estão em situação idêntica, resultando em interpretação manifestamente contrária à Constituição Federal de 1988. Por fim, resta colacionar o recente acórdão conclusivo acerca da matéria debatida: "AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA



CA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, pode o relator negar seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores. 2. A competência para o processo e julgamento da execução individual não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. 3. A legitimidade ativa do consumidor prescinde de comprovação de vínculo associativo com a APADECO, bem como prescinde de comprovação da manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca desta Capital, já que a decisão na ação coletiva beneficiou todos os consumidores do Estado do Paraná que à época possuíam os requisitos lá elencados. 4. Comporta condenação ao pagamento de honorários advocatícios em execução individual de sentença prolatada em Ação Civil Pública” (TJPR - 4ª C. Cível - A 0456179-7/01 - Pérola - Rel.: Juiz Conv. Luis Espíndola - Unânime - J. 22.01.2008) Do exposto, não há óbice para que a sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO seja executada pelo ora agravado em seu próprio domicílio, estando a matéria devolvida a esta Corte pelo presente recurso albergada em posicionamentos já consolidados e consagrados, através de numerosa e reiterada jurisprudência. Desta forma, neste tópico, o recurso é de ser denegado, vez que afronta entendimento pacífico deste Tribunal. No tocante às alegações de excesso de execução, nota-se a ausência de documentos úteis ao perfeito entendimento da lide. Ora, cumpre ao representante judicial do recorrente o dever de vigilância para a correta formação do agravo, nos termos das normas contidas no Estatuto Processual Civil. Indispensável, para o julgamento do agravo de instrumento quanto ao alegado excesso de execução, a apresentação dos cálculos que acompanharam a peça do cumprimento de sentença, bem como a cópia da sentença exequenda. A deficiência apresentada prejudica a apreciação do mérito do agravo de instrumento, porquanto não permite ao julgador em segundo grau verificar exatamente o alegado excesso de execução acerca dos juros moratórios. Embora não se enquadre no rol das peças obrigatórias aludidas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, não é possível dar seguimento ao agravo de instrumento sem a apresentação de tais documentos, na medida em que impedem a reapreciação da decisão de primeiro grau. É o que ensina o jurista Manoel Caetano Ferreira Filho: “O agravante é responsável pela regularidade do instrumento, no que diz respeito às peças obrigatórias e úteis. A falta de uma das primeiras implicará necessariamente o não conhecimento do agravo; a ausência de qualquer das segundas conduzirá normalmente a uma situação processual desfavorável. Excepcionalmente, porém, uma peça não considerada obrigatória, e que seria, quando muito, útil, pode levar ao não conhecimento do recurso. Tal só ocorrerá, no entanto, se o julgamento da questão posta no agravo foi impossível na ausência da peça tida como não obrigatória pela lei. É o que se dá, por exemplo, no caso de agravo interposto de decisão que determina seja desentranhado documento dos autos, por não ser pertinente à causa. Nesta hipótese, mesmo não estando o documento arrolado entre as peças obrigatórias, será impossível ao tribunal julgar o mérito do recurso (permanência ou não do documento nos autos), sem conhecer o seu conteúdo. Daí porque a única solução possível será o não conhecimento do recurso, por deficiência do instrumento” (in Comentários ao Código de Processo Civil, volume sete, editora revista dos Tribunais, 2001). Portanto, a ausência de tais peças, a instruir o agravo de instrumento, implica na negativa de seu seguimento, dada a impossibilidade de julgamento do recurso sem que sejam demonstradas as razões que ensejaram a decisão agravada. Cumpre destacar, ainda, que é firme o entendimento das Cortes Superiores no sentido “de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais” (AgRgAg nº 535.199/PA, Sexta Turma, Relator o Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 5/12/05). Não difere este Tribunal: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO SEGUIMENTO - INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE POSSIBILITASSE A REAL COMPREENSÃO DOS FATOS - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A BASE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - ARGUMENTAÇÕES GENÉRICAS SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A NEGATIVA DE CONCESSÃO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 524 DO CPC - ÔNUS DO AGRAVANTE QUANTO A INDICAÇÃO DOS ERRORES IN PROCEDENDO E ERRORES IN JUDICANDO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1 - “Art. 525: 6: O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). 2 - “O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso” (TJPR, Ag 435.018-9/01, 18ª Câmara, rel. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 3/10/2007, DJ 26/10/2007). Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominantes deste Tribunal, bem como pela ausência de juntada de cópia de documentos considerados úteis à compreensão da demanda. III. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. IV. Intimem-se. Curitiba, 9 de abril de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator.” Com relação à condenação em litigância de má-fé, apesar de o incidente ter sido articulada com base em temas já pacificados na jurisprudência, isso não se

amolda aos conceitos previstos no art. 17, incs. IV e V, ambos do CPC. Tais conceitos têm por pressuposto a impossibilidade de defender-se em momento certo e a partir de violação a literal disposição de lei e não podem implicar em óbice a exercício regular de direito, que no caso se traduz em deduzir impugnação no momento em que ela deve ser apresentada. Tanto é assim, que há precedentes da 4ª e 5ª Câmara Cíveis que demonstram que a discussão de matérias já pacificadas na jurisprudência não revela má-fé: “APELAÇÃO CÍVEL DO BANCO BANESTADO S/A - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - CONDENAÇÃO DO APELANTE/EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 17 DO CPC - RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NÃO CARACTERIZADA - UTILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS EM LEI, A FIM DE RESTAUREM GARANTIDOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA, APENAS PARA O FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (...) As razões deduzidas pelo Apelante, fundamentadas no art. 741 do CPC, não tem a constatação de contrária a texto de lei, sendo que tanto os embargos à execução opostos, como o recurso em análise, foram previstos em lei. Cabível assim à parte, utilizar-se dos recursos legais para amparo de seu direito, a fim de restar garantida a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, circunstância que não caracteriza litigância de má-fé. (...) (TJPR - 4ª C. Cível - AC 0449020-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unânime - J. 31.03.2008)” “APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO. O devedor que, valendo-se de fraude que lhe é atribuída em lei, opõe embargos à execução, trazendo argumentos que não podem ser tidos como contrários à expressa disposição legal, não pode ser condenado como litigante de má-fé, até porque, ao opor embargos à execução, nada mais fez do que exercer direito que lhe é assegurado em lei. (TJPR - 5ª C. Cível - AC 0467975-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Eduardo Sarrão - Unânime - J. 18.03.2008).” Nestes termos, com base no art. 557, caput, do CPC nego seguimento ao recurso com relação aos temas de letras “a”, “b” e “c”, e dou provimento, com base nos termos do art. 557, § 1º-A, do mesmo Código para excluir a condenação em litigância de má-fé. Comunique-se ao Juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Relator - Juiz Convocado

0020 . Processo/Pro: 0547670-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/37881. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000605 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Teobaldo Pereira Duarte. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que resolveu impugnação à execução de sentença derivada de ação civil pública. O agravante aduz que: a) os efeitos da sentença são adstritos ao território da Comarca em que a ação coletiva foi julgada; b) que a parte agravada não possui vínculo com a entidade autora da ação cuja sentença se executa; c) que não incide honorários advocatícios na fase de execução de sentença e que eles devem ser minorados; d) que é descabida litigância de má-fé porque se limitou a articular defesa. É o relatório. A decisão recorrida definiu: a) a execução de sentença coletiva pode tramitar no domicílio do consumidor; b) que a sentença produz efeitos em prol de todos os poupadores paranaenses c) imposição na condenação no pagamento de honorários em razão da improcedência do incidente deflagrado pelo agravante; d) condenação em litigância de má-fé porque o incidente é infundado e sua solução pacifica na jurisprudência. Os sistemas do Código de Defesa do Consumidor, da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Processo Civil não deixam dúvidas sobre a manifesta improcedência do presente recurso e da impossibilidade de ser conhecido em parte. O local do domicílio do poupador, situado no âmbito do Estado da Federação em que foi julgada a ação civil pública que condenou o agravante à reposição de diferenças relativas à correção monetária, indica o foro próprio para a execução da respectiva sentença nos termos do art. 98, § 2º, inc. I, do CDC, e a legitimidade é de qualquer poupador no Estado do Paraná nos termos do art. 103, inc. III, do CDC tudo conforme define o STJ: “Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispensa-se a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Recurso especial não conhecido. (REsp 651.037/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05.08.2004, DJ 13.09.2004 p. 241).” Com relação ao tema de incidência propriamente dita dos honorários, melhor sorte não assiste ao recorrente a teor do § 4º e caput, do art. 20, do CPC porque a execução de sentença é autônoma à ação de conhecimento da qual deriva e porque foi objeto de impugnação, o que gera também incidência da referida verba. Saindo de tal incidente vencido, cabe a condenação do agravante em tal verba. Confira-se a posição do STJ sobre o tema: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FI-

XAÇÃO DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR FIXADO. 1. Esta Corte de Justiça, na evolução de sua jurisprudência, reconheceu a possibilidade de fixação dos honorários advocatícios, na hipótese de o processo de execução decorrer de sentença oriunda de ação coletiva. 2. Em processos semelhantes a este, tenho fixado os honorários advocatícios em 5% do valor da execução, por levar em conta a análise conjunta dos critérios previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. 3. Como verificado na análise do recurso especial, o percentual de 5% foi objeto do pedido da União, o que possibilita estabelecer tal valor como parâmetro da verba honorária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no Ag 698.060/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 14.05.2007 p. 407).” (grifos meus) Anote-se também que é cópia a jurisprudência nesta Corte sobre os temas subsistentes em sede recursal que não autoriza o seguimento do presente recurso, inclusive no que toca à incidência de honorários em execução de sentença impugnada. No caso em exame a verba honorária foi fixada englobando a execução propriamente dita e a impugnação. Servindo para ambos os momentos. Isso denota a consanção do que foi decidido com as decisões que autorizam honorários na hipótese de execução de sentença derivada de ação coletiva. Trago passagem de decisões monocráticas, Agravo de Instrumento nº 488135-2, 5ª C. Cível, DJ, 7603, e 483.424-4 4ª C. Cível, respectivamente dos eminentes Juiz Eduardo Sarrão e Desembargador Salvatori Antonio Astuti, cujas razões faço minhas para resolver o presente agravo: “O presente recurso, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que, além de ser manifestamente improcedente, é contrário a jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Da análise dos autos, denota-se que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO propôs ação civil pública em face do Banco do Estado do Paraná S/A., distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cuja sentença, confirmada em grau de recurso, condenou o banco ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança, no mês de junho de 1987, no índice de 26,06%, e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, acrescidos de correção monetária e de juros de mora sobre os rendimentos não creditados, a partir da época devida até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora a partir da citação. A ora agravada, que postulou o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO, possuía conta de poupança na Comarca de Maringá, local em que reside. Sustenta o banco apelante que a ação de execução de sentença não poderia ter sido ajuizada na Comarca de Maringá, e isso porque a sentença foi prolatada na Comarca de Curitiba. Tal alegação, entretanto, não tem procedência. Chega-se a essa conclusão pela simples leitura do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe: “Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual”. Tal norma, ao utilizar a expressão “juízo da liquidação”, por certo, se referiu à possibilidade de o consumidor proceder à liquidação da sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo em que foi proferida a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, de acordo com o artigo 6º, VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”. A propósito, é unânime o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. ‘FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE’. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO” (TJPR, Ag. 182.125-6/01, Rel. Des. Ulysses Lopes, Publicação em 26/8/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFATADA - PERMITE-SE AO CONSUMIDOR PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO DALIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO, ‘IN CASU’, DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Uníssono o entendimento jurisprudencial de que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor em face das relações bancárias. 2. A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença “o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90) (TJPR, AgInst 174.627-0, Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha, Julgado em 2/8/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. ‘POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO’. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em

ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC” (TJPR, AgInst. 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, Publicado em 1/11/2004). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM TRAMITAÇÃO NA 13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - EXECUÇÃO DA SENTENÇA NA VARA ÚNICA DE IPORÃ - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE PREVÊ QUE A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ALCANÇARÁ TODOS OS POUPADORES QUE MANTINHAM CONTAS DE POUPANÇAS, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NAS DATAS EM QUE FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO” (TJPR, AgInst. 138.736-8, Rel. Des. Dilmir Kessler, Publicado em 4/8/2003). Além disso, a jurisprudência também consolidou o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados: “PROCESSUAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 83/STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispensa-se a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido” (STJ, AgRg no REsp 653500/PR, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, Publicado em 13/12/2004. Os destaques não constam do original). Em hipótese idêntica a que ora se apresenta, este Tribunal de Justiça, já se pronunciou nesse mesmo sentido, conforme se observa da ementa do julgado que, a seguir, é transcrita: “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURTO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXQUIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SCUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR REJEITADA. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 326.129-6, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 02/06/2006). Não há que se falar, assim, em ilegitimidade ativa da recorrida para postular o cumprimento da sentença, ainda mais que foi assegurado, na sentença que julgou a ação civil pública, o ressarcimento a todos os poupadores do Estado do Paraná das diferenças relativas aos índices da poupança nos meses de junho/1987 e janeiro/1989. Não procede, também, a alegação do agravante no sentido de que não deve haver condenação em honorários em ação de cumprimento de sentença, por tratar-se de mero incidente processual. O cerne da questão é poder ou não o juiz, ao decidir impugnação a pleito de cumprimento de sentença prolatada em ação coletiva, formulado por beneficiário da sentença, que não integrou a relação processual instaurada na ação coletiva - nesta figuração como autora determinada associação civil -, condenar a parte derrotada ao pagamento de honorários advocatícios. Não se nega, inicialmente, que com a extinção do processo autônomo de execução de título judicial, operada pela Lei nº 11.232/05, a qual, em sua substituição, instituiu o procedimento de cumprimento de sentença, não há mais que se falar em nova fixação de honorários advocatícios, até porque, reitera-se, o cumprimento de sentença passou a ser mera fase do próprio processo de conhecimento. Tanto é assim que o recurso cabível contra a decisão que examina a impugnação ao cumprimento de sentença é, por força da regra prevista no art. 475-M, § 4º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento. Humberto Theodoro Júnior, comentando as reformas operadas pela Lei nº 11.232/2005, também defende o entendimento de não ser cabível, em sede de pleito de cumprimento de sentença, a fixação de novos honorários advocatícios, justamente porque o processo autônomo da ação de execução foi extinto, verbis: “Os marcos importantes para compreender a reforma da execução forçada intentada pela Lei nº 11.232 são: a) a sentença não é mais o ato que necessariamente põe fim ao processo; b) a sentença de mérito não é necessariamente um julgamento do mérito pelo juiz, mas nela se contém sempre uma resolução do mérito da causa, mesmo que não seja por ato de juiz; c) a atividade da execução forçada não exige, mais, a movimentação da ação executiva, e realiza-se por meio do incidente de “cumprimento de sentença”, integrado, quase sempre, à mesma relação processual em que se prolatou o julgamento exequendo; d) o título executivo judicial não parte mais do padrão da sentença condenatória, bastando para as configurações o reconhecimento, pelo ato do juiz, da “existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar



coisa ou pagar quantia” (art. 475-Nº), desde que, é claro, se revista de certeza líquide e exigibilidade (art. 586). Na feliz síntese de J. E. Carreira Alvim e Luciana Gontijo Carreira Alvim Cabral, “a espinha dorsal da nova Lei nº 11.232/05 é composta dos arts. 475-I a 475-R, que acaba de vez com o processo de execução de título judicial, e introduz nova técnica de efetivação do julgado, a mesma usada pelos arts. 461 e 461-A, também com o propósito (melhor diria, na esperança) de agilizar o gozo do bem da vida reconhecido pela sentença” Após a Lei nº 11.232, a execução de sentença só continuará sendo processada como ação distinta da condenatória nos casos excepcionais de julgados proferidos contra a Fazenda Pública (art. 730) e o devedor de alimentos (art. 732)” (...) As despesas processuais do cumprimento da sentença, naturalmente, correm por conta do executado, como consectário do inadimplemento. Não há, porém, como imputar-lhe a nova verba advocatícia, uma vez que não há mais uma ação distinta para executar a sentença. Tudo se passa sumariamente como simples fato do próprio procedimento condenatório. E, sendo mero estágio do processo já existente, não se lhe aplica a sanção do art. 20, mesmo quando se verifique o incidente da impugnação (art. 475-L). Sujeita-se este a mera decisão interlocutória (art. 475-M, § 3º), situação a que não se amolda a regra sucumbencial do art. 20, cuja aplicação sempre pressupõe sentença. Dir-se-á que os honorários continuam a incidir sobre o cumprimento da sentença relativa às obrigações por quantia certa, porque o art. 475-I determina que dito cumprimento deverá ser realizado sob a forma de execução, e o § 4º do art. 20 prevê honorários nas “execuções”, embargadas ou não”, os quais “serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz”. O dispositivo em questão tem inequívoca incidência sobre a execução de títulos extrajudiciais, não só porque se trata de ação autônoma, desvinculada de qualquer outro processo, como também porque há expressa previsão de que o pagamento perseguido nessa modalidade executiva deve compreender, segundo se prevê nos arts. 659 e 710 o principal, juros, custas e honorários advocatícios. No sistema, porém, do título judicial, o cumprimento (execução) da condenação não mais se faz por ação, mas por simples incidente do próprio processo em que a sentença foi prolatada. Não há duas ações para justificar duas imposições da verba advocatícia. Assim, o § 4º do art. 20, que fala em honorários nas “execuções embargadas, ou não”, ficou restrito aos casos dos títulos extrajudiciais, visto que, após a Lei nº 11.232/2005, não há ação de execução de título judicial e tampouco ação de embargos do devedor” (in “As Novas Reformas do Código de Processo Civil”, Editora Forense, 2007, págs. 91/92 e 139/140). Ocorre, entretanto, que o pedido de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, possui uma particularidade que o diferencia, significativamente, dos pleitos de cumprimento de sentença formulados em ações individuais. Enquanto nas ações individuais o pedido de cumprimento de sentença é formulado por quem participou da relação jurídica instaurada no processo de conhecimento - fato que deixa claro que o cumprimento de sentença é mera fase do processo de conhecimento -, e que, em regra, é representado pelo mesmo advogado que já vinha atuando nos autos, nas ações coletivas os pedidos de cumprimento de sentença são elaborados, individualmente ou não, por cada um dos beneficiários da sentença, os quais terão que contratar advogado e demonstrar, mediante prova documental, que são beneficiários da sentença prolatada na ação coletiva. A necessidade de que cada um dos beneficiários do dispositivo da sentença contrate advogado para postular a satisfação do benefício que lhe foi concedido pela sentença coletiva, demonstra que, caso não se admita, na particular hipótese de cumprimento de sentença formulado por beneficiário da sentença prolatada em ação coletiva, a fixação de honorários advocatícios, os beneficiários da sentença, receberão valor inferior ao que lhes era devido - a diferença decorre do pagamento de honorários advocatícios, ou seja, recebem o valor do crédito e, ainda assim, devem pagar honorários ao advogado contratado, o que, de fato, diminui o valor recebido - ou poderão, até mesmo, ficar impossibilitados de obter a satisfação do crédito, o que poderá ocorrer quando o valor deste for inferior ao valor cobrado pelo advogado. Nesta última hipótese, parece-me que o próprio acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente garantido, estará prejudicado. Diante dessas circunstâncias, a regra prevista no art. 20, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo a qual, o juiz ao decidir qualquer incidente condenar o vencido nas despesas, não fazendo referência a honorários advocatícios, não se aplica ao caso. Portanto, restando demonstrado que o recurso, além de ser manifestamente improcedente, também é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 15 de abril de 2008. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator. “É de se negar seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante e também em razão da deficiente formação do instrumento. Inicialmente, em relação ao alcance territorial do título executivo, consta dos autos que Izaías José Trindade, ora agravado, requereu o Cumprimento da Sentença prolatada nos autos de Ação Civil Pública autuada sob o nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em face do BANCO BANESTADO S.A., a qual tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Impende esclarecer que a execução de título judicial advinda de ação civil pública não obedece à regra geral inserida no artigo 575, II do Código de Processo Civil, qual seja, a determinação de que o Juízo da ação de conhecimento seja também o competente para a execução. Isto porque a matéria tratada, qual seja, expurgos inflacionários em cadernetas de poupança durante os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, têm natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento (ação civil pública), por óbvio, também deverá direcionar a execução. É oportuno destacar, outrossim, que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando ao pro-

veito individual do beneficiado. A propósito, como bem asseverou o eminente Ministro Teori Albino Zavascki, “(...) não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunde, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90, art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97)” (STJ, AgRg 2000.04.01.009609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do direito do consumidor, consoante a inteligência do artigo 98, §2º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe: “Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual; (...)” Portanto, a competência para o processo e julgamento do cumprimento da sentença em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador, ora agravado, no caso a Comarca de Londrina, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Nesse sentido se apresentam os julgados desse E. Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS “ERGA OMNES” E “ULTRA PARTES” - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - TODAVIA, VALOR ELEVAÇÃO - REDUÇÃO - DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA, APENAS PARA READEQUAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Agravado de Instrumento nº 419.449-4, 5ª Câmara Cível, Rel.: Des. Rogério Ribas, DJ 11/10/07) “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. BANCO EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA AS ALEGAÇÕES E, AINDA, SUSCITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Apelação I. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POU-PADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL DE QUE O BANCO ITAU É SUCESSOR DO BANCO BANESTADO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE PONTO. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PORQUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO DEVERIA SER A TR. TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAS SIMPLES TAXA BANCÁRIA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE EXPRESSA INFLAÇÃO. APLICAÇÃO, ADEMAIS, QUE ESTÁ CONDICIONADA À EXPRESSA ACEITAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM APREÇO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 399.777-5, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 11/10/07) “AGRAVO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO. LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto na liquidação, pelos prejuízos individualizados. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFETA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POU-PADORES DO ESTADO DO PARANÁ - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravado Inominado nº 428.734-7/01, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto, DJ 31/08/07) Desta forma, a coisa julgada que originou o título judicial exequendo tem limite subjetivo ampliado pela própria natureza das ações coletivas, e a decisão tem eficácia executiva em todo território do Estado do Paraná. Quanto à

ilegitimidade do exequente para propor a respectiva execução é válida a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: “(...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67”. 1 Neste sentido, vale conferir o seguinte posicionamento, assim ementado: “AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EFEITOS DA SENTENÇA EXEQUENDA QUE NÃO ESTÃO RESTRITOS AO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA COMARCA ONDE FOI PROLATADA. ESTENDENDO-SE, ALÉM DISSO, A TODOS OS POU-PADORES INDEPENDENTEMENTE DO

VÍNCULO COM A ASSOCIAÇÃO AUTORA. RECURSO DESPROVIDO. (1) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. (...)” (TJPR, Ag.Interno nº 388.202-6, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 22/05/07) No Superior Tribunal de Justiça, quanto à eficácia da sentença em todo o Estado da Federação onde foi proferida a decisão, destaca-se: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS (DL 2.288/86). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EFICÁCIA DA SENTENÇA DELIMITADA AO ESTADO DO PARANÁ. VIOLAÇÃO DO ART. 2º-A DA LEI Nº 9.494/97. ILEGITIMIDADE DAS PARTES EXEQUENTES. 1. Impossibilidade de ajuizamento de ação de execução em outros estados da Federação com base na sentença prolatada pelo Juízo Federal do Paraná nos autos da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 pleiteando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório cobrado sobre a aquisição de álcool e gasolina no período de jul/87 a out/88, em razão de que em seu dispositivo se encontra expressa a delimitação territorial adrede mencionada. 2. A abrangência da ação de execução se restringe a pessoas domiciliadas no Estado do Paraná, caso contrário geraria violação ao art. 2º-A da Lei nº 9.494/97, litteris: “A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator”. 3. Recurso especial parcialmente conhecido, e nesse ponto, desprovido.” (STJ, REsp 665947/SC, 1.ª T. Rel. Min. José Delgado, DJ:12/12/05) Vale asseverar que a negativa de seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence inclusive à época de seu julgamento, e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores está em consonância com a lei: “PROCESSO CIVIL. TRIBUNÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART.135, III, DO CTN. VIOLAÇÃO AO ART. 557, CPC. AUSÊNCIA. (...) 2. O Relator está autorizado a negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores, à época de seu julgamento. Ausência de violação ao art. 557 do Código de Processo Civil. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nesse ponto, improvido” (REsp 624.016/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 16/08/2004.) É conveniente destacar que apesar da ementa de alguns acórdãos fazer referência à abrangência do órgão prolator, este é, na verdade, admitido como a área do estado, senão vejamos: “AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. FALTA DE PREQUESITAMENTO. LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. I - (...) III - Na ação civil pública, a teor do art. 16 da Lei nº 7.347/85, o provimento jurisdicional deve-se limitar à abrangência do órgão prolator. Precedentes: EREsp nº 293.407/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 01/08/06 e REsp nº 642.462/PR, Rel. Min. ELIANA, DJ de 18/04/05. IV - Recurso especial improvido” (REsp 838.978/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 14.12.2006 p. 296) Do voto, vale extrair as seguintes conclusões do Rel. Min. Francisco Falcão: “(...) No caso específico dos autos, trata-se de ação civil pública ajuizada em desfavor do Estado de Minas Gerais, requerendo o fornecimento de medicamentos a portadores de doenças, não sendo lógico que se limite tal condenação aos moradores da Comarca de Belo Horizonte, juízo em que distribuída a ação e proferida a liminar. O ajuizamento da ação no Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte se deu tão-somente porque a sede do Estado de Minas Gerais se encontra em sua capital, inexistindo um Juízo comum que tenha abrangência em todo o Estado. A abrangência dos efeitos da coisa julgada ao Município de Belo Horizonte violaria o princípio da isonomia, na medida em que beneficiaria apenas os pacientes da capital, em detrimento dos moradores de todos os outros municípios do Estado, mesmo porque o Estado de Minas Gerais figura no pólo passivo da lide. (...)” Instá ponderar, na linha do acórdão em relevo, que a interpretação diversa afrontaria o Princípio da Isonomia, por dispensar tratamento diverso a pessoas que estão em situação idêntica, resultando em interpretação manifestamente contrária à Constituição Federal de 1988. Por fim, resta colacionar o recente acórdão conclusivo acerca da matéria debatida: “AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, ‘CAPUT’, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA. ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, pode o relator negar seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence e

não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores. 2. A competência para o processo e julgamento da execução individual não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. 3. A legitimidade ativa do consumidor prescinde de comprovação de vínculo associativo com a APADECO, bem como prescinde de comprovação da manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca desta Capital, já que a decisão na ação coletiva beneficiou todos os consumidores do Estado do Paraná que à época possuíam os requisitos lá elencados. 4. Comporta condenação ao pagamento de honorários advocatícios em execução individual de sentença prolatada em Ação Civil Pública” (TJPR - 4ª C. Cível - A 0456179-7/01 - Pérola - Rel.: Juiz Conv. Luis Espindola - Unânime (J. 22.01.2008) Do exposto, não há óbice para que a sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO seja executada pelo ora agravado em seu próprio domicílio, estando a matéria devolvida a esta Corte pelo presente recurso albergada em posicionamentos já consolidados e consagrados, através de numerosa e reiterada jurisprudência. Desta forma, neste tópico, o recurso é de ser denegado, vez que afronta entendimento pacífico deste Tribunal. No tocante às alegações de excesso de execução, nota-se a ausência de documentos úteis ao perfeito entendimento da lide. Ora, cumpre ao representante judicial do recorrente o dever de vigilância para a correta formação do agravo, nos termos das normas contidas no Estatuto Processual Civil. Indispensável, para o julgamento do agravo de instrumento quanto ao alegado excesso de execução, a apresentação dos cálculos que acompanharam a peça do cumprimento de sentença, bem como a cópia da sentença exequenda. A deficiência apresentada prejudica a apreciação do mérito do agravo de instrumento, porquanto não permite ao julgador em segundo grau verificar exatamente o alegado excesso de execução acerca dos juros moratórios. Embora não se enquadre no rol das peças obrigatórias aludidas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, não é possível dar seguimento ao agravo de instrumento sem a apresentação de tais documentos, na medida em que impedem a reapreciação da decisão de primeiro grau. É o que ensina o jurista Manoel Caetano Ferreira Filho: “O agravante é responsável pela regularidade do instrumento, no que diz respeito às peças obrigatórias e úteis. A falta de uma das primeiras implicará necessariamente o não conhecimento do agravo; a ausência de qualquer das segundas conduzirá normalmente a uma situação processual desfavorável. Excepcionalmente, porém, uma peça não considerada obrigatória, e que seria, quando muito, útil, pode levar ao não conhecimento do recurso. Tal só ocorrerá, no entanto, se o julgamento da questão posta no agravo foi impossível na ausência da peça tida como não obrigatória pela lei. É o que se dá, por exemplo, no caso de agravo interposto de decisão que determina seja desentranhado documento dos autos, por não ser pertinente à causa. Nesta hipótese, mesmo não estando o documento arrolado entre as peças obrigatórias, será impossível ao tribunal julgar o mérito do recurso (permanência ou não do documento nos autos), sem conhecer o seu conteúdo. Daí porque a única solução possível será o não conhecimento do recurso, por deficiência do instrumento” (in Comentários ao Código de Processo Civil, volume sete, editora revista dos Tribunais, 2001). Portanto, a ausência de tais peças, a instruir o agravo de instrumento, implica na negativa de seu seguimento, dada a impossibilidade de julgamento do recurso sem que sejam demonstradas as razões que ensejaram a decisão agravada. Cumpre destacar, ainda, que é firme o entendimento das Cortes Superiores no sentido “de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais” (AgRgAg nº 535.199/PA, Sexta Turma, Relator o Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 5/12/05). Não difere este Tribunal: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO SEGUIMENTO - INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE POSSIBILITASSE A REAL COMPRENSÃO DOS FATOS - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A BASE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - ARGUMENTAÇÕES GENÉRICAS SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A NEGATIVA DE CONCESSÃO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 524 DO CPC - ÔNUS DO AGRAVANTE QUANTO A INDICAÇÃO DOS ERRORES IN PROCEDENDO E ERRORES IN JUDICANDO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1 - ‘Art. 525: 6: O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele’ (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). 2 - ‘O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso” (TJPR, Ag 435.018-9/01, 18ª Câmara, rel. Astrid Maranhão de Carvalho Rutes, j. 3/10/2007, DJ 26/10/2007). Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominantes deste Tribunal, bem como pela ausência de juntada de cópia de documentos considerados úteis à compreensão da demanda. III. Ofício-se ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. IV. Intimem-se. Curitiba, 9 de abril de 2008. Des. Salvatore Antonio Astumil Relator.” Com relação à condenação em litigância de má-fé, apesar de o incidente ter sido articulado com base em temas já pacificados na jurisprudência, isso não se amolda aos conceitos previstos no art. 17, incs. IV e V, ambos do CPC. Tais conceitos têm por pressuposto a impossibilidade de defender-se em momento certo e a partir de violação a literal disposição de lei e não podem implicar em óbice a exercício regular de direito, que no caso se traduz em deduzir impugnação no momento em que ela deve ser apresentada. Tanto é assim, que há precedentes da 4ª e 5ª Câmara Cíveis que demonstram que a discussão de matéri-



as já pacificadas na jurisprudência não revela má-fé: “APELAÇÃO CÍVEL DO BANCO BANESTADO S/A - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - CONDENAÇÃO DO APELANTE/EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 17 DO CPC - RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NÃO CARACTERIZADA - UTILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS EM LEI, A FIM DE RESTAUREM GARANTIDOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA, APENAS PARA O FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (...) As razões deduzidas pelo Apelante, fundamentadas no art. 741 do CPC, não tem a constatação de contrária a texto de lei, sendo que tanto os embargos à execução opostos, como o recurso em análise, foram previstos em lei. Cabível assim à parte, utilizar-se dos recursos legais para amparo de seu direito, a fim de restar garantida a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, circunstância que não caracteriza litigância de má-fé. (...) (TJPR - 4ª C. Cível - AC 0449020-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unânime - J. 31.03.2008)” “APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO. O devedor que, valendo-se de facilidade que lhe é atribuída em lei, opõe embargos à execução, trazendo argumentos que não podem ser tidos como contrários à expressa disposição legal, não pode ser condenado como litigante de má-fé, até porque, ao opor embargos à execução, nada mais fez do que exercer direito que lhe é assegurado em lei. (TJPR - 5ª C. Cível - AC 0467975-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Eduardo Sarrão - Unânime - J. 18.03.2008).” Nestes termos, com base no art. 557, caput, do CPC nego seguimento ao recurso com relação aos temas de letras “a”, “b” e “c”, e do provimento, com base nos termos do art. 557, § 1º-A, do mesmo Código para excluir a condenação em litigância de má-fé. Comuniquem-se ao Juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Relator - Juiz Convocado

0021 . Processo/Prot: 0547682-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337714. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000639 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: André Oliveira Marcolino, Eyder Lucio dos Santos, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Luzia Granado Marega. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que resolveu impugnação à execução de sentença derivada de ação civil pública. O agravante aduz que: a) os efeitos da sentença são adstrios ao território da Comarca em que a ação coletiva foi julgada; b) que a parte agravada não possui vínculo com a entidade autora da ação cuja sentença se executa; c) que não incide honorários advocatícios na fase de execução de sentença e que eles devem ser minorados; d) que é descabida litigância condenatória de má-fé porque se limitou a articular defesa. É o relatório. A decisão recorrida definiu: a) a execução de sentença coletiva pode tramitar no domicílio do consumidor; b) que a sentença produz efeitos em prol de todos os poupadores paranaenses c) imposição na condenação no pagamento de honorários em razão da improcedência do incidente deflagrado pelo agravante; d) condenação em litigância de má-fé porque o incidente é infundado e sua solução pacífica na jurisprudência. Os sistemas do Código de Defesa do Consumidor, da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Processo Civil não deixam dúvidas sobre a manifesta improcedência do presente recurso e da impossibilidade de ser conhecido em parte. O local do domicílio do poupador, situado no âmbito do Estado da Federação em que foi julgada a ação civil pública que condenou o agravante à reposição de diferenças relativas à correção monetária, indica o foro próprio para a execução da respectiva sentença nos termos do art. 98, § 2º, inc. I, do CDC, e a legitimidade é de qualquer poupador no Estado do Paraná nos termos do art. 103, inc. III, do CDC tudo conforme define o STJ: “Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido. (REsp 651.037/PR. Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05.08.2004, DJ 13.09.2004 p. 241).” Com relação ao tema de incidência propriamente dita dos honorários, melhor sorte não assiste ao recorrente a teor do § 4º e caput, do art. 20, do CPC porque a execução de sentença é autônoma à ação de conhecimento da qual deriva e porque foi objeto de impugnação, o que gera também incidência da referida verba. Saindo de tal incidente vencido, cabe a condenação do agravante em tal verba. Confira-se a posição do STJ sobre o tema: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR FIXADO. 1. Esta Corte de Justiça, na evolução de sua jurisprudência, reconheceu a possibilidade de fixação dos honorários advocatícios, na hipótese de o processo de execução decorrer de sentença oriunda de ação coletiva. 2. Em processos semelhantes a este, tenho fixado os honorários advocatícios em 5% do valor da execução, por levar

em conta a análise conjunta dos critérios previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. 3. Como verificado da análise do recurso especial, o percentual de 5% foi objeto do pedido da União, o que possibilita estabelecer tal valor como parâmetro da verba honorária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no Ag 698.060/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 14.05.2007 p. 407).” (grifos meus) Anote-se também que é copiosa a jurisprudência nesta Corte sobre os temas subsistentes em sede recursal que não autoriza o seguimento do presente recurso, inclusive no que toca à incidência de honorários em execução de sentença impugnada. No caso em exame a verba honorária foi fixada englobando a execução propriamente dita e a impugnação. Servindo para ambos os momentos. Isso denota a consonância do que foi decidido com as decisões que autorizam honorários na hipótese de execução de sentença derivada de ação coletiva. Trago passagem de decisões monocráticas, Agravo de Instrumento nº 488135-2, 5ª C. Cível, DJ 7.603, e 483.424-4 4ª C. Cível, respectivamente dos eminentes Juiz Eduardo Sarrão e Desembargador Salvatori Antonio Astuti, cujas razões faço minhas para resolver o presente agravo: “O presente recurso, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que, além de ser manifestamente improcedente, é contrário a jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Da análise dos autos, denota-se que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO propôs ação civil pública em face do Banco do Estado do Paraná S/A., distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cuja sentença, confirmada em grau de recurso, condenou o banco ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança, no mês de junho de 1987, no índice de 26,06%, e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, acrescidos de correção monetária e de juros de mora sobre os rendimentos não creditados, a partir da época devida até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora a partir da citação. A ora agravada, que postulou o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO, possuía conta de poupança na Comarca de Maringá, local em que reside. Sustenta o banco apelante que a ação de execução de sentença não poderia ter sido ajuizada na Comarca de Maringá, e isso porque a sentença foi prolatada na Comarca de Curitiba. Tal alegação, entretanto, não tem procedência. Chega-se a essa conclusão pela simples leitura do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe: “Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual”. Tal norma, ao utilizar a expressão “juízo da liquidação”, por certo, se referiu à possibilidade de o consumidor proceder à liquidação da sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo em que foi proferida a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, de acordo com o artigo 6º, VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”. A propósito, é unânime o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. ‘FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE’. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO” (TJPR. Ag. 182.125-6/01. Rel. Des. Ulysses Lopes. Publicação em 26/8/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA - PERMITE-SE AO CONSUMIDOR PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO DA LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO. ‘IN CASU’. DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Uníssono o entendimento jurisprudencial de que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor em face das relações bancárias. 2. A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença “o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90)” (TJPR. AgInst 174.627-0. Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha. Julgado em 2/8/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. ‘POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO’. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC” (TJPR. AgInst. 157.994-2. Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 1/11/2004). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE

TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM TRAMITAÇÃO NA 13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - EXECUÇÃO DA SENTENÇA NA VARA ÚNICA DE IPORÁ - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE PREVÊ QUE A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ALCANÇARÁ TODOS OS POUPADORES QUE MANTINHAM CONTAS DE POUPANÇA, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NAS DATAS EM QUE FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO” (TJPR. AgInst. 138.736-8. Rel. Des. Dilmir Kessler. Publicado em 4/8/2003). Além disso, a jurisprudência também consolidou o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados: “PROCESSUAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 83/STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido” (STJ. AgRg no REsp 653510/PR. Relª. Minª. Nancy Andrighi. Publicado em 13/12/2004. Os destaques não constam do original). Em hipótese idêntica a que ora se apresenta, este Tribunal de Justiça, já se pronunciou nesse mesmo sentido, conforme se observa da ementa do julgado que, a seguir, é transcrita: “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURTO INFILACIONÁRIO EM CADRETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I. DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SCUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR REJEITADA. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 326.129-6, 4ª Câmara Cível. Rel. Des. Marcos de Luca Fanchini, DJ 02/06/2006). Não há que se falar, assim, em ilegitimidade ativa da recorrida para postular o cumprimento da sentença, ainda mais que foi assegurado, na sentença que julgou a ação civil pública, o ressarcimento a todos os poupadores do Estado do Paraná das diferenças relativas aos índices da poupança nos meses de junho/1987 e janeiro/1989. Não procede, também, a alegação do agravante no sentido de que não deve haver condenação em honorários em ação de cumprimento de sentença, por tratar-se de mero incidente processual. O cerne da questão é poder ou não o juiz, ao decidir impugnação a pleito de cumprimento de sentença prolatada em ação coletiva, formulado por beneficiário da sentença, que não integrou a relação processual instaurada na ação coletiva - nesta figurou como autora determinada associação civil -, condenar a parte derrotada ao pagamento de honorários advocatícios. Não se nega, inicialmente, que com a extinção do processo autônomo de execução de título judicial, operada pela Lei nº 11.232/05, a qual, em sua substituição, instituiu o procedimento de cumprimento de sentença, não há mais que se falar em nova fixação de honorários advocatícios, até porque, reitere-se, o cumprimento de sentença passou a ser mera fase do próprio processo de conhecimento. Tanto é assim que o recurso cabível contra a decisão que examina a impugnação ao cumprimento de sentença é, por força da regra prevista no art. 475-M, § 4º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento. Humberto Theodoro Júnior, comentando as reformas operadas pela Lei nº 11.232/2005, também defende o entendimento de não ser cabível, em sede de pleito de cumprimento de sentença, a fixação de novos honorários advocatícios, justamente porque o processo autônomo da ação de execução foi extinto, verbis: “Os marcos importantes para compreender a reforma da execução forçada intentada pela Lei nº 11.232 são: a) a sentença não é mais o ato que necessariamente põe fim ao processo; b) a sentença de mérito não é necessariamente um julgamento do mérito pelo juiz, mas nela se contém sempre uma resolução do mérito da causa, mesmo que não seja por ato de juiz; c) a atividade da execução forçada não exige, mais, a movimentação da ação executiva, e realiza-se por meio do incidente de “cumprimento de sentença”, integrado, quase sempre, à mesma relação processual em que se prolatou o julgamento exequendo; d) o título executivo judicial não parte mais do padrão da sentença condenatória, bastando para as configurações e reconhecimento, pelo ato do juiz, da “existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia” (art. 475-Nº), desde que, é claro, se revista de certeza líquidez e exigibilidade (art. 586). Na feliz síntese de J. E. Carreira Alvim e Luciana Gontijo Carreira Alvim Cabral, “a espinha dorsal da nova Lei nº 11.232/05 é composta dos arts. 475-I a 475-R, que acaba de vez com o processo de execução de título judicial, e introduz nova técnica de efetivação do julgado, a mesma usada pelos arts. 461 e 461-A, também com o propósito (melhor diria, na espe-

rança) de agilizar o gozo do bem da vida reconhecido pela sentença”. Após a Lei nº 11.232, a execução de sentença só continuará sendo processada como ação distinta da condenatória nos casos excepcionais de julgados proferidos contra a Fazenda Pública (art. 730) e o devedor de alimentos (art. 732)” (...) As despesas processuais do cumprimento da sentença, naturalmente, correm por conta do executado, como consertário do inadimplemento. Não há, porém, como imputar-lhe nova verba advocatícia, uma vez que não há mais uma ação distinta para executar a sentença. Tudo se passa sumariamente como simples fato do próprio procedimento condenatório. E, sendo mero estágio do processo já existente, não se lhe aplica a sanção do art. 20, mesmo quando se verifique o incidente da impugnação (art. 475-L). Sujeita-se este a mera decisão interlocutória (art. 475-M, § 3º), situação a que não se amolda a regra sucumbencial do art. 20, cuja aplicação sempre pressupõe sentença. Dir-se-á que os honorários continuam a incidir sobre o cumprimento da sentença relativa às obrigações por quantia certa, porque o art. 475-I determina que dito cumprimento deverá ser realizado sob a forma de execução, e o § 4º do art. 20 prevê honorários nas “execuções”, embargadas ou não”, os quais “serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz”. O dispositivo em questão tem inequívoca incidência sobre a execução de títulos extrajudiciais, não só porque se trata de ação autônoma, desvinculada de qualquer outro processo, como também porque há expressa previsão de que o pagamento perseguido nessa modalidade executiva deve compreender, segundo se prevê nos arts. 659 e 710 o principal, juros, custas e honorários advocatícios. No sistema, porém, do título judicial, o cumprimento (execução) da condenação não mais se faz por ação, mas por simples incidente do próprio processo em que a sentença foi prolatada. Não há duas ações para justificar duas imposições da verba advocatícia. Assim, o § 4º do art. 20, que fala em honorários nas “execuções embargadas, ou não”, ficou restrito aos casos dos títulos extrajudiciais, visto que, após a Lei nº 11.232/2005, não há ação de execução de título judicial e tampouco ação de embargos do devedor” (in “As Novas Reformas do Código de Processo Civil”, Editora Forense, 2007, págs. 91/92 e 139/140). Ocorre, entretanto, que o pedido de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, possui uma particularidade que o diferencia, significativamente, dos pleitos de cumprimento de sentença formulados em ações individuais. Enquanto nas ações individuais o pedido de cumprimento de sentença é formulado por quem participou da relação jurídica instaurada no processo de conhecimento - fato que deixa claro que o cumprimento de sentença é mera fase do processo de conhecimento -, e que, em regra, é representado pelo mesmo advogado que já vinha atuando nos autos, nas ações coletivas os pedidos de cumprimento de sentença são elaborados, individualmente ou não, por cada um dos beneficiários da sentença, os quais terão que contratar advogado e demonstrar, mediante prova documental, que são beneficiários da sentença prolatada na ação coletiva. A necessidade de que cada um dos beneficiários do dispositivo da sentença contrate advogado para postular a satisfação do benefício que lhe foi concedido pela sentença coletiva, demonstra que, caso não se admita, na particular hipótese de cumprimento de sentença formulado por beneficiário da sentença prolatada em ação coletiva, a fixação de honorários advocatícios, os beneficiários da sentença, receberão valor inferior ao que lhes era devido - a diferença decorre do pagamento de honorários advocatícios, ou seja, recebem o valor do crédito e, ainda assim, devem pagar honorários ao advogado contratado, o que, de fato, diminui o valor recebido - ou poderão, até mesmo, ficar impossibilitados de obter a satisfação do crédito, o que poderá ocorrer quando o valor deste for inferior ao valor cobrado pelo advogado. Nesta última hipótese, parece-me que o próprio acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente garantido, estará prejudicado. Diante dessas circunstâncias, a regra prevista no art. 20, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo a qual, o juiz ao decidir qualquer incidente condenar o vencido nas despesas, não fazendo referência a honorários advocatícios, não se aplica ao caso. Portanto, restando demonstrado que o recurso, além de ser manifestamente improcedente, também é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 15 de abril de 2008. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator. “É de se negar seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante e também em razão da deficiente formação do instrumento. Inicialmente, em relação ao alcance territorial do título executivo, consta dos autos que Izaías José Trindade, ora agravado, requereu o Cumprimento da Sentença prolatada nos autos de Ação Civil Pública autuada sob o nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em face do BANCO BANESTADO S.A., a qual tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Impende esclarecer que a execução de título judicial advinda de ação civil pública não obedece à regra geral inserida no artigo 575, II do Código de Processo Civil, qual seja, a determinação de que o Juízo da ação de conhecimento seja também o competente para a execução. Isto porque a matéria tratada, qual seja, expurgos inflacionários em cadernetas de poupança durante os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, têm natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor nortear o todo o processo de conhecimento (ação civil pública), por óbvio, também deverá direcionar a execução. É oportuno destacar, outrossim, que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando ao proveito individual do beneficiado. A propósito, como bem asseverou o eminente Ministro Teori Albino Zavascki, “(...) não se confundem de ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redanda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica [Lei 8078/90, art. 91 e 95], com a ação individual de cumprimento daquela



sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97.” (STJ, AgRg 2000.04.01.009/609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do direito do consumidor, consoante a inteligência do artigo 98, §2º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe: “Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual; (...)” Portanto, a competência para o processo e julgamento do cumprimento da sentença em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador, ora agravado, no caso a Comarca de Londrina, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Nesse sentido se apresentam os julgados desse E. Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS “ERGA OMNES” E “ULTRA PARTES” - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - TODAVIA, VALOR ELEVADO - REDUÇÃO - DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA, APENAS PARA READEQUAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Agravado de Instrumento nº 419.449-4, 5ª Câmara Cível, Rel.: Des. Rogério Ribas, DJ 11/10/07) “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADRETA DE POUPANÇA. BANCO EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA AS ALEGAÇÕES E, AINDA, SUSCITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL DE QUE O BANCO ITAÚ É SUCESSOR DO BANCO BANESTDO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE PONTO. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PORQUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO DEVERIA SER A TR. TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAS SIMPLES TAXA BANCÁRIA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE EXPRESSAR A INFLAÇÃO. APLICAÇÃO, ADEMAIS, QUE ESTÁ CONDICIONADA À EXPRESSA ACEITAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM APREÇO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 399.777-5, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 11/10/07) “AGRAVO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no da liquidação, pelos prejuízos individualizados. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFETA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravado Inominado nº 428.734-7/01, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto, DJ 31/08/07) Desta forma, a coisa julgada que originou o título judicial exequendo tem limite subjetivo ampliado pela própria natureza das ações coletivas, e a decisão tem eficácia executiva em todo território do Estado do Paraná. Quanto à ilegitimidade do exequente para propor a respectiva execução é válida a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: “(...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é

quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67”. I Neste sentido, vale conferir o seguinte posicionamento, assim ementado: “AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EFEITOS DA SENTENÇA EXEQUENDA QUE NÃO ESTÃO RESTRITOS AO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA COMARCA ONDE FOI PROLATADA. ESTENDENDO-SE, ALÉM DISSO, A TODOS OS POUPADORES INDEPENDENTEMENTE DO

VÍNCULO COM A ASSOCIAÇÃO AUTORA. RECURSO DESPROVIDO. (1) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. (...)” (TJPR, Ag.Interno nº 388.202-6, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 22/05/07) No Superior Tribunal de Justiça, quanto à eficácia da sentença em todo o Estado da Federação onde foi proferida a decisão, destaca-se: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS (DL 2.288/86). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EFICÁCIA DA SENTENÇA DELIMITADA AO ESTADO DO PARANÁ. VIOLAÇÃO DO ART. 2º-A DA LEI Nº 9.494/97. ILEGITIMIDADE DAS PARTES EXEQUENTES. 1. Impossibilidade de ajuizamento de ação de execução em outros estados da Federação com base na sentença prolatada pelo Juízo Federal do Paraná nos autos da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 pleiteando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório cobrado sobre a aquisição de álcool e gasolina no período de jul/87 a out/88, em razão de que em seu dispositivo se encontra expressa a delimitação territorial adrede mencionada. 2. A abrangência da ação de execução se restringe a pessoas domiciliadas no Estado do Paraná, caso contrário geraria violação ao art. 2º-A da Lei nº 9.494/97, litemis: “A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator”. 3. Recurso especial parcialmente conhecido, e nesse ponto, desprovido.” (STJ, REsp 665947/SC, 1ª T. Rel. Min. José Delgado, DJ: 12/12/05) Vale asseverar que a negativa de seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence inclusive à época de seu julgamento, e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores está em consonância com a lei: “PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO ÓRCIO-GERENTE. ART.135, III, DO CTN. VIOLAÇÃO AO ART. 557, CPC. AUSÊNCIA. (...) 2. O Relator está autorizado a negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores, à época de seu julgamento. Ausência de violação ao art. 557 do Código de Processo Civil. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nesse ponto, improvido” (REsp 624.016/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 16/08/2004.) É conveniente destacar que apesar da ementa de alguns acórdãos fazer referência à abrangência do órgão prolator, este é, na verdade, admitido como a área do estado, senão vejamos: “AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. I - (...) III Na ação civil pública, a teor do art. 16 da Lei nº 7.347/85, o provimento jurisdicional deve-se limitar à abrangência do órgão prolator. Precedentes: REsp nº 293.407/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 01/08/06 e REsp nº 642.462/PR, Rel. Min. ELIANA, DJ de 18/04/05. IV - Recurso especial improvido” (REsp 838.978/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 14.12.2006 p. 296) Do voto, vale extrair as seguintes conclusões do Rel. Min. Francisco Falcão: “(...) No caso específico dos autos, trata-se de ação civil pública ajuizada em desfavor do Estado de Minas Gerais, requerendo o fornecimento de medicamentos a portadores de doenças, não sendo lógico que se limite tal condenação aos moradores da Comarca de Belo Horizonte, juízo em que distribuída a ação e proferida a liminar. O ajuizamento da ação no Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte se deu tão-somente porque a sede do Estado de Minas Gerais se encontra em sua capital, inexistindo um Juízo comum que tenha abrangência em todo o Estado. A adstringência dos efeitos da coisa julgada ao Município de Belo Horizonte violaria o princípio da isonomia, na medida em que beneficiaria apenas os pacientes da capital, em detrimento dos moradores de todos os outros municípios do Estado, mesmo porque o Estado de Minas Gerais figura no pólo passivo da lide. (...)” Insta ponderar, na linha do acórdão em relevo, que a interpretação diversa afrontaria o Princípio da Isonomia, por dispensar tratamento diverso a pessoas que estão em situação idêntica, resultando em interpretação manifestamente contrária à Constituição Federal de 1988. Por fim, resta colacionar o recente acórdão conclusivo acerca da matéria debatida: “AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, pode o relator negar seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores. 2. A competência para o processo e julgamento da execução individual não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. 3. A legitimidade ativa do consumidor prescinde de comprovação de vínculo associativo com a

APADECO, bem como prescinde de comprovação da manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca desta Capital, já que a decisão na ação coletiva beneficiou todos os consumidores do Estado do Paraná que à época possuíam os requisitos lá elencados. 4. Comporta condenação ao pagamento de honorários advocatícios em execução individual de sentença prolatada em Ação Civil Pública” (TJPR - 4ª C. Cível - A 0456179-7/01 - Pérola - Rel.: Juiz Conv. Luis Espíndola - Unânime - J. 22.01.2008) Do exposto, não há óbice para que a sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO seja executada pelo ora agravado em seu próprio domicílio, estando a matéria devolvida a esta Corte pelo presente recurso albergada em posicionamentos já consolidados e consagrados, através de numerosa e reiterada jurisprudência. Desta forma, neste tópico, o recurso é de ser denegado, vez que afronta entendimento pacífico deste Tribunal. No tocante às alegações de excesso de execução, nota-se a ausência de documentos úteis ao perfeito entendimento da lide. Ora, cumpre ao representante judicial do recorrente o dever de vigilância para a correta formação do agravo, nos termos das normas contidas no Estatuto Processual Civil. Indispensável, para o julgamento do agravo de instrumento quanto ao alegado excesso de execução, a apresentação dos cálculos que acompanharam a peça do cumprimento de sentença, bem como a cópia da sentença exequenda. A deficiência apresentada prejudica a apreciação do mérito do agravo de instrumento, porquanto não permite ao julgador em segundo grau verificar exatamente o alegado excesso de execução acerca dos juros moratórios. Embora não se enquadre no rol das peças obrigatórias aludidas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, não é possível dar seguimento ao agravo de instrumento sem a apresentação de tais documentos, na medida em que impedem a reapreciação da decisão de primeiro grau. É o que ensina o jurista Manoel Caetano Ferreira Filho: “O agravante é responsável pela regularidade do instrumento, no que diz respeito às peças obrigatórias e úteis. A falta de uma das primeiras implicará necessariamente o não conhecimento do agravo; a ausência de qualquer das segundas conduzirá normalmente a uma situação processual desfavorável. Excepcionalmente, porém, uma peça não considerada obrigatória, e que seria, quando muito, útil, pode levar ao não conhecimento do recurso. Tal só ocorrerá, no entanto, se o julgamento da questão posta no agravo foi impossível na ausência da peça tida como não obrigatória pela lei. É o que se dá, por exemplo, no caso de agravo interposto de decisão que determina seja desentranhado documento dos autos, por não ser pertinente à causa. Nesta hipótese, mesmo não estando o documento arrolado entre as peças obrigatórias, será impossível ao tribunal julgar o mérito do recurso (permanência ou não do documento nos autos), sem conhecer o seu conteúdo. Daí porque a única solução possível será o não conhecimento do recurso, por deficiência do instrumento” (in Comentários ao Código de Processo Civil, volume sete, editora revista dos Tribunais, 2001). Portanto, a ausência de tais peças, a instruir o agravo de instrumento, implica na negativa de seu seguimento, dada a impossibilidade de julgamento do recurso sem que sejam demonstradas as razões que ensejaram a decisão agravada. Cumpre destacar, ainda, que é firme o entendimento das Cortes Superiores no sentido “de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais” (AgRgAg nº 535.199/PA, Sexta Turma, Relator o Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 5/12/05). Não difere este Tribunal: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO SEGUIMENTO - INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE POSSIBILITASSE A REAL COMPREENSÃO DOS FATOS - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A BASE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - ARGUMENTAÇÕES GENÉRICAS SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A NEGATIVA DE CONCESSÃO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 524 DO CPC - ÔNUS DO AGRAVANTE QUANTO A INDICAÇÃO DOS ERRORES IN PROCEDENDO E ERRORES IN JUDICANDO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1 - ‘Art. 525: 6: O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele’ (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). 2 - ‘O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso’” (TJPR, Ag 435.018-9/01, 18ª Câmara, rel. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 3/10/2007, DJ 26/10/2007). Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominantes deste Tribunal, bem como pela ausência de juntada de cópia de documentos considerados úteis à compreensão da demanda. III. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. IV. Intimem-se. Curitiba, 9 de abril de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator.” Com relação à condenação em litigância de má-fé, apesar de o incidente ter sido articulada com base em temas já pacificados na jurisprudência, isso não se amolda aos conceitos previstos no art. 17, incs. IV e V, ambos do CPC. Tais conceitos têm por pressuposto a impossibilidade de defender-se em momento certo e a partir de violação a literal disposição de lei e não podem implicar em óbice a exercício regular de direito, que no caso se traduz em deduzir impugnação no momento em que ela deve ser apresentada. Tanto é assim, que há precedentes da 4ª e 5ª Câmara Cíveis que demonstram que a discussão de matérias já pacificadas na jurisprudência não revela má-fé: “APELAÇÃO CÍVEL DO BANCO BANESTADO S/A - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - CONDENAÇÃO DO APELANTE/EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 17 DO CPC - RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NÃO CARACTERIZADA - UTILIZAÇÃO DOS PRO-

CEDIMENTOS PREVISTOS EM LEI, A FIM DE RESTAREM GARANTIDOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA, APENAS PARA O FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (...) As razões deduzidas pelo Apelante, fundamentadas no art. 741 do CPC, não tem a constatação de contrária a texto de lei, sendo que tanto os embargos à execução opostos, como o recurso em análise, foram previstos em lei. Cabível assim à parte, utilizar-se dos recursos legais para amparo de seu direito, a fim de restar garantida a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, circunstância que não caracteriza litigância de má-fé. (...) (TJPR - 4ª C. Cível - AC 0449020-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desº Regina Afonso Portes - Unânime - J. 31.03.2008) “APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO. O devedor que, valendo-se de faculdade que lhe é atribuída em lei, opõe embargos à execução, trazendo argumentos que não podem ser tidos como contrários à expressa disposição legal, não pode ser condenado como litigante de má-fé, até porque, ao opor embargos à execução, nada mais fez do que exercer direito que lhe é assegurado em lei. (TJPR - 5ª C. Cível - AC 0467975-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Eduardo Sarrão - Unânime - J. 18.03.2008).” Nestes termos, com base no art. 557, caput, do CPC nego seguimento ao recurso com relação aos temas de letras “a”, “b” e “c”, e dou provimento, com base nos termos do art. 557, § 1º-A, do mesmo Código para excluir a condenação em litigância de má-fé. Comunique-se ao Juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Relator - Juiz Convocado

0022 . Processo/Prot: 0547906-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337807. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000756 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Andriego Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarado. Agravado: Guerino Orlandini. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desº Lélia Samardá Giacometti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que resolveu impugnação à execução de sentença derivada de ação civil pública. O agravante aduz que: a) os efeitos da sentença são adstritos ao território da Comarca em que a ação coletiva foi julgada; b) que a parte agravada não possui vínculo com a entidade autora da ação cuja sentença se executa; c) que não incide honorários advocatícios na fase de execução de sentença e que eles devem ser minorados; d) que é descabida litigância condenação de má-fé porque se limitou a articular defesa. E o relatório. A decisão recorrida definiu: a) a execução de sentença coletiva pode tramitar no domicílio do consumidor; b) que a sentença produz efeitos em prol de todos os poupadores paranaenses c) imposição na condenação no pagamento de honorários em razão da improcedência do incidente de flagrado pelo agravante; d) condenação em litigância de má-fé porque o incidente é infundado e sua solução pacifica na jurisprudência. Os sistemas do Código de Defesa do Consumidor, da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Processo Civil não deixam dúvidas sobre a manifesta improcedência do presente recurso e da impossibilidade de ser conhecido em parte. O local do domicílio do poupador, situado no âmbito do Estado da Federação em que foi julgada a ação civil pública que condenou o agravante à reposição de diferenças relativas à correção monetária, indica o foro próprio para a execução da respectiva sentença nos termos do art. 98, § 2º, inc. I, do CDC, e a legitimidade é de qualquer poupador no Estado do Paraná nos termos do art. 103, inc. III, do CDC tudo conforme define o STJ: “Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Recurso especial não conhecido. (REsp 651.037/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05.08.2004, DJ 13.09.2004 p. 241).” Com relação ao tema de incidência propriamente dita dos honorários, melhor sorte não assiste ao recorrente a teor do § 4º e caput, do art. 20, do CPC porque a execução de sentença é autônoma à ação de conhecimento da qual deriva e porque foi objeto de impugnação, o que gera também incidência da referida verba. Saindo de tal incidente vencido, cabe a condenação do agravante em tal verba. Confira-se a posição do STJ sobre o tema: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR FIXADO. 1. Esta Corte de Justiça, na evolução de sua jurisprudência, reconheceu a possibilidade de fixação dos honorários advocatícios, na hipótese de o processo de execução decorrer de sentença oriunda de ação coletiva. 2. Em processos semelhantes a este, tenho fixado os honorários advocatícios em 5% do valor da execução, por levar em conta a análise conjunta dos critérios previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. 3. Como verificado na análise do recurso especial, o percentual de 5% foi objeto do pedido da União, o que possibilita estabelecer tal valor como parâmetro da verba honorária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no Ag 698.060/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 14.05.2007 p.



407).”(grifos meus) Anote-se também que é copiosa a jurisprudência nesta Corte sobre os temas substanciais em sede recursal que não autoriza o seguimento do presente recurso, inclusive no que toca à incidência de honorários em execução de sentença impugnada. No caso em exame a verba honorária foi fixada englobando a execução propriamente dita e a impugnação. Servindo para ambos os momentos. Isso denota a consonância do que foi decidido com as decisões que autorizam honorários na hipótese de execução de sentença derivada de ação coletiva. Trago passagem de decisões monocráticas, Agravo de Instrumento nº 488135-2, 5ª C. Cível, DJ. 7.603, e 483.424-4 4ª C. Cível, respectivamente dos eminentes Juiz Eduardo Sarrão e Desembargador Salvatori Antonio Astuti, cujas razões fago minhas para resolver o presente agravo: “O presente recurso, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que, além de ser manifestamente improcedente, é contrário a jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Da análise dos autos, denota-se que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO propôs ação civil pública em face do Banco do Estado do Paraná S/A., distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cuja sentença, confirmada em grau de recurso, condenou o banco ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança, no mês de junho de 1987, no índice de 26,06%, e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, acrescidos de correção monetária e de juros de mora sobre os rendimentos não creditados, a partir da época devida até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora a partir da citação. A ora agravada, que postulou o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO, possuía conta de poupança na Comarca de Maringá, local em que reside. Sustenta o banco apelante que a ação de execução de sentença não poderia ter sido ajuizada na Comarca de Maringá, e isso porque a sentença foi prolatada na Comarca de Curitiba. Tal alegação, entretanto, não tem procedência. Chega-se a essa conclusão pela simples leitura do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe: “Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual”. Tal norma, ao utilizar a expressão “juízo da liquidação”, por certo, se referiu à possibilidade de o consumidor proceder à liquidação da sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo em que foi proferida a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, de acordo com o artigo 6º, VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”. A propósito, é unânime o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. “FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE”. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO” (TJPR. Ag. 182.125-6/01. Rel. Des. Ulysses Lopes. Publicação em 26/8/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA - PERMITE-SE AO CONSUMIDOR PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO DA LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO. ‘IN CASU’. DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Uníssono o entendimento jurisprudencial de que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor em face das relações bancárias. 2. A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença “o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória” (art. 98, § 2º, inc. I, Lei Nº 8.078/90)” (TJPR. AgInst 174.627-0. Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha. Julgado em 2/8/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO”. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC” (TJPR. AgInst. 157.994-2. Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 1/11/2004). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM TRAMITAÇÃO NA 13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - EXECUÇÃO DA SENTENÇA NA VARA ÚNICA DE IPORÁ - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE PREVÊ QUE A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ALCANÇARÁ TODOS OS POUPADORES QUE MANTINHAM CONTAS DE POUPANÇA, JUNTO

AO BANCO DO BRASIL, NAS DATAS EM QUE FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO” (TJPR. AgInst. 138.736-8. Rel. Des. Dilmir Kessler. Publicado em 4/8/2003). Além disso, a jurisprudência também consolidou o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados: “PROCESSUAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 83/STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispensa-se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido” (STJ. AgRg no REsp 653510/PR. Rel. Min. Nancy Andriighi. Publicado em 13/12/2004. Os destaques não constam do original). Em hipótese idêntica a que ora se apresenta, este Tribunal de Justiça, já se pronunciou nesse mesmo sentido, conforme se observa da ementa do julgado que, a seguir, é transcrita: “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURTO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SCUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR REJEITADA. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 326.129-6, 4ª Câmara Cível. Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 02/06/2006). Não há que se falar, assim, em ilegitimidade ativa da recorrida para postular o cumprimento da sentença, ainda mais que foi assegurado, na sentença que julgou a ação civil pública, o ressarcimento a todos os poupadores do Estado do Paraná das diferenças relativas aos índices da poupança nos meses de junho/1987 e janeiro/1989. Não procede, também, a alegação do agravante no sentido de que não deve haver condenação em honorários em ação de cumprimento de sentença, por tratar-se de mero incidente processual. O cerne da questão é poder ou não o juiz, ao decidir impugnação a pleito de cumprimento de sentença prolatada em ação coletiva, formulado por beneficiário da sentença, que não integrou a relação processual instaurada na ação coletiva - nesta figurou como autora determinada associação civil -, condenar a parte derrotada ao pagamento de honorários advocatícios. Não se nega, inicialmente, que com a extinção do processo autônomo de execução de título judicial, operada pela Lei nº 11.232/05, a qual, em sua substituição, instituiu o procedimento de cumprimento de sentença, não há mais que se falar em nova fixação de honorários advocatícios, até porque, reitere-se, o cumprimento de sentença passou a ser mera fase do próprio processo de conhecimento. Tanto é assim que o recurso cabível contra a decisão que examina a impugnação ao cumprimento de sentença é, por força da regra prevista no art. 475-M, § 4º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento. Humberto Theodoro Júnior, comentando as reformas operadas pela Lei nº 11.232/2005, também defende o entendimento de não ser cabível, em sede de pleito de cumprimento de sentença, a fixação de novos honorários advocatícios, justamente porque o processo autônomo da ação de execução foi extinto, verbis: “Os marcos importantes para compreender a reforma da execução forçada intentada pela Lei nº 11.232 são: a) a sentença não é mais o ato que necessariamente põe fim ao processo; b) a sentença de mérito não é necessariamente um julgamento do mérito pelo juiz, mas nela se contém sempre uma resolução do mérito da causa, mesmo que não seja por ato de juiz; c) a atividade da execução forçada não exige, mais, a movimentação da ação executiva, e realiza-se por meio do incidente de “cumprimento de sentença”, integrado, quase sempre, à mesma relação processual em que se prolatou o julgamento exequendo; d) o título executivo judicial não parte mais do padrão da sentença condenatória, bastando para as configurações o reconhecimento, pelo ato do juiz, da “existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia” (art. 475-Nº), desde que, é claro, se revista de certeza líquide e exigibilidade (art. 586). Na feliz síntese de J. E. Carneira Alvim e Luciana Gontijo Carneira Alvim Cabral, “a espinha dorsal da nova Lei nº 11.232/05 é composta dos arts. 475-I a 475-R, que acaba de vez com o processo de execução de título judicial, e introduz nova técnica de efetivação do julgado, a mesma usada pelos arts. 461 e 461-A, também com o propósito (melhor diria, na esperança) de agilizar o gozo do bem da vida reconhecido pela sentença” Após a Lei nº 11.232, a execução de sentença só continuará sendo processada como ação distinta da condenatória nos casos excepcionais de julgados proferidos contra a Fazenda Pública (art. 730) e o devedor de alimentos (art. 732)” (...) As despesas processuais do cumprimento da sentença, naturalmente, correm por conta do executado, como consectário do inadimplemento. Não há, porém, como

imputar-lhe nova verba advocatícia, uma vez que não há mais uma ação distinta para executar a sentença. Tudo se passa sumariamente como simples fato do próprio procedimento condenatório. E, sendo mero estágio do processo já existente, não se lhe aplica a sanção do art. 20, mesmo quando se verifique o incidente da impugnação (art. 475-L). Sujeita-se este a mera decisão interlocutória (art. 475-M, § 3º), situação a que não se amolda a regra sumariencial do art. 20, cuja aplicação sempre pressupõe sentença. Dir-se-á que os honorários continuam a incidir sobre o cumprimento da sentença relativa às obrigações por quantia certa, porque o art. 475-I determina que dito cumprimento deverá ser realizado sob a forma de execução, e o § 4º do art. 20 prevê honorários nas “execuções”, embargadas ou não”, os quais “serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz”. O dispositivo em questão tem inegável incidência sobre a execução de títulos extrajudiciais, não só porque se trata de ação autônoma, desvinculada de qualquer outro processo, como também porque há expressa previsão de que o pagamento perseguido nessa modalidade executiva deve compreender, segundo se prevê nos arts. 659 e 710 o principal, juros, custas e honorários advocatícios. No sistema, porém, do título judicial, o cumprimento (execução) da condenação não mais se faz por ação, mas por simples incidente do próprio processo em que a sentença foi prolatada. Não há duas ações para justificar duas imposições da verba advocatícia. Assim, o § 4º do art. 20, que fala em honorários nas “execuções embargadas, ou não”, ficou restrito aos casos dos títulos extrajudiciais, visto que, após a Lei nº 11.232/2005, não há ação de execução de título judicial e tempo ação de embargos do devedor” (in “As Novas Reformas do Código de Processo Civil”, Editora Forense, 2007, págs. 91/92 e 139/140). Ocorre, entretanto, que o pedido de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, possui uma particularidade que o diferencia, significativamente, dos pleitos de cumprimento de sentença formulados em ações individuais. Enquanto nas ações individuais o pedido de cumprimento de sentença é formulado por quem participou da relação jurídica instaurada no processo de conhecimento - fato que deixa claro que o cumprimento de sentença é mera fase do processo de conhecimento -, e que, em regra, é representado pelo mesmo advogado que já vinha atuando nos autos, nas ações coletivas os pedidos de cumprimento de sentença são elaborados, individualmente ou não, por cada um dos beneficiários da sentença, os quais terão que contratar advogado e demonstrar, mediante prova documental, que são beneficiários da sentença prolatada na ação coletiva. A necessidade de que cada um dos beneficiários do dispositivo da sentença contrate advogado para postular a satisfação do benefício que lhe foi concedido pela sentença coletiva, demonstra que, caso não se admita, na particular hipótese de cumprimento de sentença formulado por beneficiário da sentença prolatada em ação coletiva, a fixação de honorários advocatícios, os beneficiários da sentença, receberão valor inferior ao que lhes era devido - a diferença decorre do pagamento de honorários advocatícios, ou seja, recebem o valor do crédito e, ainda assim, devem pagar honorários ao advogado contratado, o que, de fato, diminui o valor recebido - ou poderão, até mesmo, ficar impossibilitados de obter a satisfação do crédito, o que poderá ocorrer quando o valor deste for inferior ao valor cobrado pelo advogado. Nesta última hipótese, parece-me que o próprio acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente garantido, estará prejudicado. Diante dessas circunstâncias, a regra prevista no art. 20, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo a qual, o juiz ao decidir qualquer incidente de condenar o vencido nas despesas, não fazendo referência a honorários advocatícios, não se aplica ao caso. Portanto, restando demonstrado que o recurso, além de ser manifestamente improcedente, também é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 15 de abril de 2008. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator. “É de se negar seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante e também em razão da deficiente formação do instrumento. Inicialmente, em relação ao alcance territorial do título executivo, consta dos autos que Izaias José Trindade, ora agravado, requereu o Cumprimento da Sentença prolatada nos autos de Ação Civil Pública autuada sob o nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em face do BANCO BANESTADO S.A., a qual tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Impende esclarecer que a execução de título judicial advinda de ação civil pública não obedece à regra geral inserida no artigo 575, II do Código de Processo Civil, qual seja, a determinação de que o Juízo da ação de conhecimento seja também o competente para a execução. Isto porque a matéria tratada, qual seja, expurgos inflacionários em cadernetas de poupança durante os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, têm natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento (ação civil pública), por óbvio, também deverá direcionar a execução. É oportuno destacar, outrossim, que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando ao proveito individual do beneficiário. A propósito, como bem asseverou o eminente Ministro Teori Albino Zavascki, “(...) não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunha, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90, art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97.” (STJ, AgRg 2000.04.01.009609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o prin-

cípio da facilitação da defesa do direito do consumidor, consoante a inteligência do artigo 98, §2º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe: “Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual; (...)” Portanto, a competência para o processo e julgamento do cumprimento da sentença em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador, ora agravado, no caso a Comarca de Londrina, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Nesse sentido se apresentam os julgados desse E. Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS “ERGA OMNES” E “ULTRA PARTES” - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - TODAVIA, VALOR ELEVAÇÃO - REDUÇÃO - DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA, APENAS PARA READEQUAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Agravo de Instrumento nº 419.449-4, 5ª Câmara Cível, Rel.: Des. Rogério Ribas, DJ 11/10/07) “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. BANCO EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA AS ALEGAÇÕES E, AINDA, SUSCITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL DE QUE O BANCO ITAÚ É SUCESSOR DO BANCO BANESTDO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE PONTO. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PORQUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO DEVERIA SER A TR. TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAS SIMPLES TAXA BANCÁRIA QUE NÃO TEM O CONDIÇÃO DE EXPRESSAR A INFLAÇÃO. APLICAÇÃO, ADEMAIS, QUE ESTÁ CONDICIONADA À EXPRESSA ACEITAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM APREÇO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 399.777-5, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 11/10/07) “AGRAVO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no da liquidação, pelos prejuízos individualizados. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFETA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravo Inominado nº 428.734-7/01, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto, DJ 31/08/07) Desta forma, a coisa julgada que originou o título judicial exequendo tem limite subjetivo ampliado pela própria natureza das ações coletivas, e a decisão tem eficácia executiva em todo território do Estado do Paraná. Quanto à ilegitimidade do exequente para propor a respectiva execução é valiosa a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: “(...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67”.1 Neste sentido, vale conferir o seguinte posicionamento, assim ementado: “AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EFEITOS DA SENTENÇA EXEQUENDA QUE NÃO ESTÃO RESTRITOS AO ÂMBITO DA COM-



PETÊNCIA TERRITORIAL DA COMARCA ONDE FOI PROLADADA, ESTENDENDO-SE, ALÉM DISSO, A TODOS OS POU-PADORES INDEPENDENTEMENTE DO

VÍNCULO COM A ASSOCIAÇÃO AUTORA. RECURSO DES-PROVIDO. (1) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. (...)” (TJPR, Ag.Interno n.º 388.202-6, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 22/05/07) No Superior Tribunal de Justiça, quanto à eficácia da sentença em todo o Estado da Federação onde foi proferida a decisão, destaca-se: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS (DL 2.288/86). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EFICÁCIA DA SENTENÇA DELIMITADA AO ESTADO DO PARANÁ. VIOLAÇÃO DO ART. 2º-A DA LEI Nº 9.494/97. ILEGITIMIDADE DAS PARTES EXEQUENTES. 1. Impossibilidade de ajuizamento de ação de execução em outros estados da Federação com base na sentença prolatada pelo Juízo Federal do Paraná nos autos da Ação Civil Pública n.º 93.0013933-9 pleiteando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório cobrado sobre a aquisição de álcool e gasolina no período de jul/87 a out/88, em razão de que em seu dispositivo se encontra expressa a delimitação territorial adrede mencionada. 2. A abrangência da ação de execução se restringe a pessoas domiciliadas no Estado do Paraná, caso contrário geraria violação ao art. 2º-A da Lei n.º 9.494/97, litteris: “A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator”. 3. Recurso especial parcialmente conhecido, e nesse ponto, desprovido.” (STJ, REsp 665947/SC, 1ª T. Rel. Min. José Delgado, DJ:12/12/05) Vale asseverar que a negativa de seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence inclusive à época de seu julgamento, e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores está em consonância com a lei: “PROCESSO CIVIL. TRIBUNÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART.135, III, DO CTN. VIOLAÇÃO AO ART. 557, CPC. AUSÊNCIA. (...) 2. O Relator está autorizado a negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores, à época de seu julgamento. Ausência de violação ao art. 557 do Código de Processo Civil. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nesse ponto, improvido” (REsp 624.016/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 16/08/2004). É conveniente destacar que apesar da enumeração de alguns acórdãos fazer referência à abrangência do órgão prolator, este é, na verdade, admitido como a área do estado, senão vejamos: “AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. I - (...) III - Na ação civil pública, a teor do art. 16 da Lei n.º 7.347/85, o provimento jurisdicional deve-se limitar à abrangência do órgão prolator. Precedentes: EREsp n.º 293.407/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 01/08/06 e REsp n.º 642.462/PR, Rel. Min. ELIANA, DJ de 18/04/05. IV - Recurso especial improvido” (REsp 838.978/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 14.12.2006 p. 296) Do voto, vale extrair as seguintes conclusões do Rel. Min. Francisco Falcão: “(...) No caso específico dos autos, trata-se de ação civil pública ajuizada em desfavor do Estado de Minas Gerais, requerendo o fornecimento de medicamentos a portadores de doenças, não sendo lógico que se limite tal condenação aos moradores da Comarca de Belo Horizonte, juízo em que distribuída a ação e proferida a liminar. O ajuizamento da ação no Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte se deu tão-somente porque a sede do Estado de Minas Gerais se encontra em sua capital, inexistindo um Juízo comum que tenha abrangência em todo o Estado. A adstringência dos efeitos da coisa julgada ao Município de Belo Horizonte violaria o princípio da isonomia, na medida em que beneficiaria apenas os pacientes da capital, em detrimento dos moradores de todos os outros municípios do Estado, mesmo porque o Estado de Minas Gerais figura no pólo passivo da lide. (...)” Insta ponderar, na linha do acórdão em relevo, que a interpretação diversa afrontaria o Princípio da Isonomia, por dispensar tratamento diverso a pessoas que estão em situação idêntica, resultando em interpretação manifestamente contrária à Constituição Federal de 1988. Por fim, resta colacionar o recente acórdão conclusivo acerca da matéria debatida: “AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, ‘CAPUT’, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, pode o relator negar seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores. 2. A competência para o processo e julgamento da execução individual não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. 3. A legitimidade ativa do consumidor prescinde de comprovação de vínculo associativo com a APADECO, bem como prescinde de comprovação da manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca desta Capital, já que a decisão na ação coletiva beneficiou todos os consumidores do Estado do Paraná que à época possuíam os requisitos lá elencados. 4. Comporta condenação ao pagamento de honorários advocatícios em execução individual de sentença prolatada em Ação Civil Pública” (TJPR - 4ª C.Ível - A 0456179-7/01 - Pérola - Rel.: Juiz Conv. Luis

Spíndola - Unânime - J. 22.01.2008) Do exposto, não há óbice para que a sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO seja executada pelo ora agravado em seu próprio domicílio, estando a matéria devolvida a esta Corte pelo presente recurso albergada em posicionamentos já consolidados e consagrados, através de numerosa e reiterada jurisprudência. Desta forma, neste tópico, o recurso é de ser denegado, vez que afronta entendimento pacífico deste Tribunal. No tocante às alegações de excesso de execução, nota-se a ausência de documentos úteis ao perfeito entendimento da lide. Ora, cumpre ao representante judicial do recorrente o dever de vigilância para a correta formação do agravo, nos termos das normas contidas no Estatuto Processual Civil. Indispensável, para o julgamento do agravo de instrumento quanto ao alegado excesso de execução, a apresentação dos cálculos que acompanharam a peça do cumprimento de sentença, bem como a cópia da sentença exequenda. A deficiência apresentada prejudica a apreciação do mérito do agravo de instrumento, porquanto não permite ao julgador em segundo grau verificar exatamente o alegado excesso de execução acerca dos juros moratórios. Embora não se enquadre no rol das peças obrigatórias aludidas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, não é possível dar seguimento ao agravo de instrumento sem a apresentação de tais documentos, na medida em que impedem a reapreciação da decisão de primeiro grau. É o que ensina o jurista Manoel Caetano Ferreira Filho: “O agravante é responsável pela regularidade do instrumento, no que diz respeito às peças obrigatórias e úteis. A falta de uma das primeiras implicará necessariamente o não conhecimento do agravo; a ausência de qualquer das segundas conduzirá normalmente a uma situação processual desfavorável. Excepcionalmente, porém, uma peça não considerada obrigatória, e que seria, quando muito, útil, pode levar ao não conhecimento do recurso. Tal só ocorrerá, no entanto, se o julgamento da questão posta no agravo foi impossível na ausência da peça tida como não obrigatória pela lei. É o que se dá, por exemplo, no caso de agravo interposto de decisão que determina seja desentranhado documento dos autos, por não ser pertinente à causa. Nesta hipótese, mesmo não estando o documento arrolado entre as peças obrigatórias, será impossível ao tribunal julgar o mérito do recurso (permanência ou não do documento nos autos), sem conhecer o seu conteúdo. Daí porque a única solução possível será o não conhecimento do recurso, por deficiência do instrumento” (in Comentários ao Código de Processo Civil, volume sete, editora revista dos Tribunais, 2001). Portanto, a ausência de tais peças, a instruir o agravo de instrumento, implica na negativa de seu seguimento, dada a impossibilidade de julgamento do recurso sem que sejam demonstradas as razões que ensejaram a decisão agravada. Cumpre destacar, ainda, que é firme o entendimento das Cortes Superiores no sentido “de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei n.º 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza ao Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais” (AgRgAg n.º 535.199/PA, Sexta Turma, Relator o Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 5/12/05). Não difere este Tribunal: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO SEGUIMENTO - INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE POSSIBILITASSE A REAL COMPREENSÃO DOS FATOS - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A BASE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - ARGUMENTAÇÕES GENÉRICAS SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A NEGATIVA DE CONCESSÃO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 524 DO CPC - ÔNUS DO AGRAVANTE QUANTO A INDICAÇÃO DOS ERRORES IN PROCEDENDO E ERRORES IN JUDICANDO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1 - ‘Art. 525: 6: o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele’ (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). 2 - ‘O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso’” (TJPR, Ag 435.018-9/01, 18ª Câmara, rel. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 3/10/2007, DJ 26/10/2007). Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominantes deste Tribunal, bem como pela ausência de juntada de cópia de documentos considerados úteis à compreensão da demanda. III. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. IV. Intimem-se. Curitiba, 9 de abril de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator.” Com relação à condenação em litigância de má-fé, apesar de o incidente ter sido articulada com base em temas já pacificados na jurisprudência, isso não se amolda aos conceitos previstos no art. 17, incs. IV e V, ambos do CPC. Tais conceitos têm por pressuposto a impossibilidade de defender-se em momento certo e a partir de violação a literal disposição de lei e não podem implicar em óbice a exercício regular de direito, que no caso se traduz em deduzir impugnação no momento em que ela deve ser apresentada. Tanto é assim, que há precedentes da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis que demonstram que a discussão de matérias já pacificadas na jurisprudência não revela má-fé: “APELAÇÃO CÍVEL DO BANCO BANESTADO S/A - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - CONDENAÇÃO DO APELANTE/EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 17 DO CPC - RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NÃO CARACTERIZADA - UTILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS EM LEI, A FIM DE RESTAURAR GARANTIDOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA, APENAS PARA O FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (...) As razões deduzidas pelo Apelante, fundamentadas no art. 741 do CPC, não tem a constatação de contrária a texto de lei, sendo que tanto os embargos à execução opostos, como o

recurso em análise, foram previstos em lei. Cabível assim à parte, utilizar-se dos recursos legais para amparo de seu direito, a fim de restar garantida a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, circunstância que não caracteriza litigância de má-fé. (...) (TJPR - 4ª C.Ível - AC 0449020-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unânime - J. 31.03.2008)” “APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO. O devedor que, valendo-se de faculdade que lhe é atribuída em lei, opõe embargos à execução, trazendo argumentos que não podem ser tidos como contrários à expressa disposição legal, não pode ser condenado como litigante de má-fé, até porque, ao opor embargos à execução, nada mais fez do que exercer direito que lhe é assegurado em lei. (TJPR - 5ª C.Ível - AC 0467975-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Eduardo Sarrão - Unânime - J. 18.03.2008).” Nestes termos, com base no art. 557, caput, do CPC nego seguimento ao recurso com relação aos temas de letras “a”, “b” e “c”, e do provimento, com base nos termos do art. 557, § 1º-A, do mesmo Código para excluir a condenação em litigância de má-fé. Comunique-se ao Juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Relator - Juiz Convocado

0023 . Processo/Prot: 0548057-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339647. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000950 Anulatória. Agravante: Luiz Fernando de Andrade Leite. Advogado: Maiko Luís Odízio, Samantha Rodrigues Hirata. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito ativo para concessão de tutela antecipada em sede de ação declaratória de nulidade contra ato administrativo do agravado que condicionou a renovação da Carteira de Habilitação do autor aos termos na nova legislação. Pede o agravante que seja suspenso o cancelamento da sua Carteira de Habilitação e que o agravado proceda à renovação da mesma pelo procedimento antigo. É o relatório. As considerações que seguem estão adstritas ao âmbito do juízo de valor determinado pelo art. 558 do CPC e art. 273, inc. I, do CPC. Não vinculam o julgamento em primeiro grau e nem o de mérito neste recurso. Ao CONTRAN cabe regulamentar o Código Brasileiro de Trânsito conforme art. 12, inc. I, do referido diploma legal. Dentre os aspectos que devem ser regulamentados está o constante do inc. X que é o relativo aos procedimentos de habilitação de condutores. A Resolução n.º 276/08 prevê o cancelamento das Carteiras de Habilitação expedidas sob a égide do Código de Trânsito antigo e o faz para os casos em que após a sua publicação e o decorrido o prazo de trinta do vencidos dos exames de sanidade física e mental não ocorrer o recadastramento do condutor. A habilitação do autor teve seu prazo de validade expirado em 22.05.2008 e até o momento não consta que tenha promovido o seu recadastramento, assim houve a incidência do cancelamento conforme previsto na Resolução antes referida que possui respaldo no art. 141 e 159 do CTB. Expirada a validade do documento e não atendido o prazo especificado pelo agente regulamentador necessário, a princípio há que se promover nova habilitação que atenda aos requisitos do art. 140 e 148 e parágrafos do aludido Código. Não há que se falar em contraditório e ou ampla defesa porque o cancelamento da habilitação para dirigir não é pena e não obsta que a agravante promova nova habilitação nos termos da lei que está em vigor. Assim sendo, como não está presente a relevância dos argumentos e porque a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos não foi, num juízo provisório e não exauriente, desconstituída, indefiro a tutela. Intime-se o agravado para responder em dez dias e solicitem-se informações ao Doutor Juiz a serem prestadas em igual prazo. Após, ao Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Juiz Convocado.

0024 . Processo/Prot: 0548069-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337724. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000510 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Agravado: Vilma Luci da Silva. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Sambrá Giacomoni. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que resolveu impugnação à execução de sentença derivada de ação civil pública. O agravante aduz que: a) os efeitos da sentença são adstritos ao território da Comarca em que a ação coletiva foi julgada; b) que a parte agravada não possui vínculo com a entidade autora da ação cuja sentença se executa; c) que não incide honorários advocatícios na fase de execução de sentença e que eles devem ser minorados; d) que é descabida litigância condenação de má-fé porque se limitou a articular defesa. É o relatório. A decisão recorrida definiu: a) a execução de sentença coletiva pode tramitar no domicílio do consumidor; b) que a sentença produz efeitos em prol de todos os poupadores paranaenses c) imposição na condenação no pagamento de honorários em razão da improcedência do incidente deflagrado pelo agravante; d) condenação em litigância de má-fé porque o incidente é infundado e sua solução pacifica na jurisprudência. Os sistemas do Código de Defesa do Consumidor, da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Processo Civil não deixam dúvidas sobre a manifesta improcedência do presente recurso e da impossibilidade de ser conhecido em parte. O local do domicílio do poupador, situado no âmbito do Estado da Federação em que foi julgada a ação civil pública que condenou o agravante à reposição de diferenças relativas à correção monetária, indica o foro próprio para a execução da respectiva sentença nos termos do art. 98, § 2º, inc. I, do CDC, e a legitimidade é de qualquer poupador no Estado do Paraná nos termos do art. 103, inc. III, do

CDC tudo conforme define o STJ: “Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido. (REsp 651.037/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05.08.2004, DJ 13.09.2004 p. 241).” Com relação ao tema de incidência propriamente dita dos honorários, melhor sorte não assiste ao recorrente a teor do § 4º e caput, do art. 20, do CPC porque a execução de sentença é autônoma à ação de conhecimento da qual deriva e porque foi objeto de impugnação, o que gera também incidência da referida verba. Saíndo de tal incidente vencido, cabe a condenação do agravante em tal verba. Confira-se a posição do STJ sobre o tema: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DIVERSA DAQUELE ESTABELECIDADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR FIXADO. 1. Esta Corte de Justiça, na evolução de sua jurisprudência, reconheceu a possibilidade de fixação dos honorários advocatícios, na hipótese de o processo de execução decorrer de sentença oriunda de ação coletiva. 2. Em processos semelhantes a este, tenho fixado os honorários advocatícios em 5% do valor da execução, por levar em conta a análise conjunta dos critérios previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. 3. Como verificado na análise do recurso especial, o percentual de 5% foi objeto do pedido da União, o que possibilita estabelecer tal valor como parâmetro da verba honorária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no Ag 698.060/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 14.05.2007 p. 407).” (grifos meus) Anote-se também que é cópia a jurisprudência nesta Corte sobre os temas subsistentes em sede recursal que não autoriza o seguimento do presente recurso, inclusive no que toca à incidência de honorários em execução de sentença impugnada. No caso em exame a verba honorária foi fixada englobando a execução propriamente dita e a impugnação. Servindo para ambos os momentos. Isso denota a consonância do que foi decidido com as decisões que autorizam honorários na hipótese de execução de sentença derivada de ação coletiva. Trago passagem de decisões monocráticas, Agravo de Instrumento nº 488135-2, 5ª C. Cível, DJ. 7603, e 483.424-4 4ª C. Cível, respectivamente dos eminentes Juiz Eduardo Sarrão e Desembargador Salvador Antonio Astuti, cujas razões faço minhas para resolver o presente agravo: “O presente recurso, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que, além de ser manifestamente improcedente, é contrário a jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Da análise dos autos, denota-se que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO propôs ação civil pública em face do Banco do Estado do Paraná S/A., distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cuja sentença, confirmada em grau de recurso, condenou o banco ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança, no mês de junho de 1987, no índice de 26,06%, e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, acrescidos de correção monetária e de juros de mora sobre os rendimentos não creditados, a partir da época devida até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora a partir da citação. A ora agravada, que postulou o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO, possuía conta de poupança na Comarca de Maringá, local em que reside. Sustenta o banco apelante que a ação de execução de sentença não poderia ter sido ajuizada na Comarca de Maringá, e isso porque a sentença foi prolatada na Comarca de Curitiba. Tal alegação, entretanto, não tem procedência. Chega-se a essa conclusão pela simples leitura do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe: “Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual”. Tal norma, ao utilizar a expressão “juízo da liquidação”, por certo, se referiu à possibilidade de o consumidor proceder à liquidação da sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo em que foi proferida a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, de acordo com o artigo 6º, VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”. A propósito, é unânime o entendimento deste egregio Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. ‘FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE’. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO” (TJPR, Ag. 182.125-6/01. Rel. Des. Ulysses Lopes, Publicação em 26/8/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO



DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA - PERMITE-SE AO CONSUMIDOR PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO DA LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO, 'IN CASU', DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Uníssono o entendimento jurisprudencial de que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor em face das relações bancárias. 2. A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90) (TJPR. AgInst. 174.627-0. Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha. Julgado em 2/8/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. 'POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO'. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Seguindo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC" (TJPR. AgInst. 157.994-2. Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 1/11/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM TRAMITAÇÃO NA 13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - EXECUÇÃO DA SENTENÇA NA VARA ÚNICA DE IPORÃ - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE PREVÊ QUE A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ALCANÇARÁ TODOS OS POUPADORES QUE MANTINHAM CONTAS DE POUPANÇA. JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NAS DATAS EM QUE FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO" (TJPR. AgInst. 138.736-8. Rel. Des. Dilmir Kessler. Publicado em 4/8/2003). Além disso, a jurisprudência também consolidou o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados: "PROCESSUAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 83/STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despendi-se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido" (STJ. AgRg no REsp 653510/PR. Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi. Publicado em 13/2/2004. Os destaques não constam do original). Em hipótese idêntica a que ora se apresenta, este Tribunal de Justiça, já se pronunciou nesse mesmo sentido, conforme se observa da ementa do julgado que, a seguir, é transcrita: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURTO INFLACIONÁRIO EM CADENETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXQUIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SCUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR REJEITADA. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÉS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÉS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 326.129-6, 4ª Câmara Cível. Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 02/06/2006). Não há que se falar, assim, em ilegitimidade ativa da recorrida para postular o cumprimento da sentença, ainda mais que foi assegurado, na sentença que julgou a ação civil pública, o ressarcimento a todos os poupadores do Estado do Paraná das diferenças relativas aos índices da poupança nos meses de junho/1987 e janeiro/1989. Não procede, também, a alegação do agravante no sentido de que não deve haver condenação em honorários em ação de cumprimento de sentença, por tratar-se de mero incidente processual. O cerne da questão é poder ou não o juiz, ao decidir impugnação a pleito de cumprimento de sentença prolatada em ação coletiva, formulado por beneficiário da sentença, que não integrou a relação processual instaurada na ação

coletiva - nesta figurou como autora determinada associação civil -, condenar a parte derrotada ao pagamento de honorários advocatícios. Não se nega, inicialmente, que com a extinção do processo autônomo de execução de título judicial, operada pela Lei nº 11.232/05, a qual, em sua substituição, instituiu o procedimento de cumprimento de sentença, não há mais que se falar em nova fixação de honorários advocatícios, até porque, reitere-se, o cumprimento de sentença passou a ser mera fase do próprio processo de conhecimento. Tanto é assim que o recurso cabível contra a decisão que examina a impugnação ao cumprimento de sentença é, por força da regra prevista no art. 475-M, § 4º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento. Humberto Theodoro Júnior, comentando as reformas operadas pela Lei nº 11.232/2005, também defende o entendimento de não ser cabível, em sede de pleito de cumprimento de sentença, a fixação de novos honorários advocatícios, justamente porque o processo autônomo da ação de execução foi extinto, verbis: "Os marcos importantes para compreender a reforma da execução forçada intentada pela Lei nº 11.232 são: a) a sentença não é mais o ato que necessariamente põe fim ao processo; b) a sentença de mérito não é necessariamente um julgamento do mérito pelo juiz, mas nela se contém sempre uma resolução do mérito da causa, mesmo que não seja por ato de juiz; c) a atividade da execução forçada não exige, mais, a movimentação da ação executiva, e realiza-se por meio do incidente de "cumprimento de sentença", integrado, quase sempre, à mesma relação processual em que se prolatou o julgamento exequendo; d) o título executivo judicial não parte mais do padrão da sentença condenatória, bastando para as configuração o reconhecimento, pelo ato do juiz, da "existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia" (art. 475-Nº), desde que, é claro, se revista de certeza líquidez e exigibilidade (art. 586). Na feliz síntese de J. E. Carreira Alvim e Luciana Gontijo Carreira Alvim Cabral, "a espinha dorsal da nova Lei nº 11.232/05 é composta dos arts. 475-I a 475-R, que acaba de vez com o processo de execução de título judicial, e introduz nova técnica de efetivação do julgado, a mesma usada pelos arts. 461 e 461-A, também com o propósito (melhor diria, na esperança) de agilizar o gozo do bem da vida reconhecido pela sentença" Após a Lei nº 11.232, a execução de sentença só continuará sendo processada como ação distinta da condenatória nos casos excepcionais de julgados proferidos contra a Fazenda Pública (art. 730) e o devedor de alimentos (art. 732)" (...) As despesas processuais do cumprimento da sentença, naturalmente, correm por conta do executado, como consertário do inadimplemento. Não há, porém, como imputar-lhe nova verba advocatícia, uma vez que não há mais uma ação distinta para executar a sentença. Tudo se passa sumariamente como simples fato do próprio procedimento condenatório. E, sendo mero estágio do processo já existente, não se lhe aplica a sanção do art. 20, mesmo quando se verifique o incidente da impugnação (art. 475-L). Sujeita-se este a mera decisão interlocutória (art. 475-M, § 3º), situação a que não se amolda a regra sucumbencial do art. 20, cuja aplicação sempre pressupõe sentença. Dir-se-á que os honorários continuam a incidir sobre o cumprimento da sentença relativa às obrigações por quantia certa, porque o art. 475-I determina que dito cumprimento deverá ser realizado sob a forma de execução, e o § 4º do art. 20 prevê honorários nas "execuções", embargadas ou não", os quais "serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz". O dispositivo em questão tem inegável incidência sobre a execução de títulos extrajudiciais, não só porque se trata de ação autônoma, desvinculada de qualquer outro processo, como também porque há expressa previsão de que o pagamento perseguido nessa modalidade executiva deve compreender, segundo se prevê nos arts. 659 e 710 o principal, juros, custas e honorários advocatícios. No sistema, porém, do título judicial, o cumprimento (execução) da condenação não mais se faz por ação, mas por simples incidente do próprio processo em que a sentença foi prolatada. Não há duas ações para justificar duas imposições da verba advocatícia. Assim, o § 4º do art. 20, que fala em honorários nas "execuções embargadas, ou não", ficou restrito aos casos dos títulos extrajudiciais, visto que, após a Lei nº 11.232/2005, não há ação de execução de título judicial e tampouco ação de embargos do devedor" (in "As Novas Reformas do Código de Processo Civil", Editora Forense, 2007, págs. 91/92 e 139/140). Ocorre, entretanto, que o pedido de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, possui uma particularidade que o diferencia, significativamente, dos pleitos de cumprimento de sentença formulados em ações individuais. Enquanto nas ações individuais o pedido de cumprimento de sentença é formulado por quem participou da relação jurídica instaurada no processo de conhecimento - fato que deixa claro que o cumprimento de sentença é mera fase do processo de conhecimento -, e que, em regra, é representado pelo mesmo advogado que já vinha atuando nos autos, nas ações coletivas os pedidos de cumprimento de sentença são elaborados, individualmente ou não, por cada um dos beneficiários da sentença, os quais terão que contratar advogado e demonstrar, mediante prova documental, que são beneficiários da sentença prolatada na ação coletiva. A necessidade de que cada um dos beneficiários do dispositivo da sentença contrate advogado para postular a satisfação do benefício que lhe foi concedido pela sentença coletiva, demonstra que, caso não se admita, na particular hipótese de cumprimento de sentença formulado por beneficiário da sentença prolatada em ação coletiva, a fixação de honorários advocatícios, os beneficiários da sentença, receberão valor inferior ao que lhes era devido - a diferença decorre do pagamento de honorários advocatícios, ou seja, recebem o valor do crédito e, ainda assim, devem pagar honorários ao advogado contratado, o que, de fato, diminui o valor recebido - ou poderão, até mesmo, ficar impossibilitados de obter a satisfação do crédito, o que poderá ocorrer quando o valor deste for inferior ao valor cobrado pelo advogado. Nesta última hipótese, parece-me que o próprio acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente garantido, estará prejudicado. Diante dessas circunstâncias, a regra prevista no art. 20, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo a qual, o juiz ao decidir qualquer incidente de condenar o vencido nas despesas, não fazendo referência a honorários advocatícios, não se aplica ao caso. Portanto, restando demonstrado que o recurso, além de ser manifestamente improcedente, também é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual "o relator negará seguimento a recurso manifestamente

inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 15 de abril de 2008. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator. "É de se negar seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante e também em razão da deficiente formação do instrumento. Inicialmente, em relação ao alcance territorial do título executivo, consta dos autos que Izaias José Trindade, ora agravado, requereu o Cumprimento da Sentença prolatada nos autos de Ação Civil Pública autuada sob o nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em face do BANCO BANESTADO S.A., a qual tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Impende esclarecer que a execução de título judicial advinda de ação civil pública não obedece à regra geral inserida no artigo 575, II do Código de Processo Civil, qual seja, a determinação de que o Juízo da ação de conhecimento seja também o competente para a execução. Isto porque a matéria tratada, qual seja, expurgos inflacionários em cadernetas de poupança durante os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, têm natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor nortear todo o processo de conhecimento (ação civil pública), por óbvio, também deverá direcionar a execução. É oportuno destacar, outrossim, que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando ao proveito individual do beneficiado. A propósito, como bem asseverou o eminente Ministro Teori Albino Zavascki, "(...) não se confundem com ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que reduna, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90, art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97." (STJ, AgRg 2000.04.01.009609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do direito do consumidor, consoante a inteligência do artigo 98, §2º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual; (...)". Portanto, a competência para o processo e julgamento do cumprimento da sentença em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador, ora agravado, no caso a Comarca de Londrina, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Nesse sentido se apresentam os julgados desse E. Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS "ERGA OMNES" E "ULTRA PARTES" - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - TODAVIA, VALOR ELEVAO - REDUÇÃO - DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA, APENAS PARA READEQUAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE." (Agravo de Instrumento nº 419.449-4, 5ª Câmara Cível, Rel.: Des. Rogério Ribas, DJ 11/10/07) "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADENETA DE POUPANÇA. BANCO EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA AS ALEGAÇÕES E, AINDA, SUSCITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL DE QUE O BANCO ITAÚ É SUCESSOR DO BANCO BANESTADO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÉS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÉS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE PONTO. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PORQUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO DEVERIA SER A TR. TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAS SIMPLES TAXA BANCÁRIA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE EXPRESSAR A INFLAÇÃO. APLICAÇÃO, ADEMAIS, QUE ESTÁ CONDICIONADA À EXPRESSA ACEITAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM APREÇO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. APELO DESPROVIDO."

(Apelação Cível nº 399.777-5, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 11/10/07) "AGRAVO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO. LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, §2º. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no da liquidação, pelos prejuízos individualizados. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFETA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo Inominado nº 428.734-7/01, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto, DJ 31/08/07) Desta forma, a coisa julgada que originou o título judicial exequendo tem limite subjetivo ampliado pela própria natureza das ações coletivas, e a decisão tem eficácia executiva em todo território do Estado do Paraná. Quanto à ilegitimidade do exequente para propor a respectiva execução é valiosa a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "(...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67". I Neste sentido, vale conferir o seguinte posicionamento, assim ementado: "AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADENETAS DE POUPANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EFEITOS DA SENTENÇA EXEQUENDA QUE NÃO ESTÃO RESTRITOS AO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA COMARCA ONDE FOI PROLATADA, ESTENDENDO-SE, ALÉM DISSO, A TODOS OS POUPADORES INDEPENDENTEMENTE DO

VÍNCULO COM A ASSOCIAÇÃO AUTORA. RECURSO DESPROVIDO. (1) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. (...) (TJPR. Ag.Interno n.º 388.202-6, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 22/05/07) No Superior Tribunal de Justiça, quanto à eficácia da sentença em todo o Estado da Federação onde foi proferida a decisão, destaca-se: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS (DL 2.288/86). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EFICÁCIA DA SENTENÇA DELIMITADA AO ESTADO DO PARANÁ. VIOLAÇÃO DO ART. 2º-A DA LEI Nº 9.494/97. ILEGITIMIDADE DAS PARTES EXEQUENTES. 1. Impossibilidade de ajuizamento de ação de execução em outros estados da Federação com base na sentença prolatada pelo Juízo Federal do Paraná nos autos da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 pleiteando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório cobrado sobre a aquisição de álcool e gasolina no período de julho/87 a out/88, em razão de que em seu dispositivo se encontra expressa a delimitação territorial adrede mencionada. 2. A abrangência da ação de execução se restringe a pessoas domiciliadas no Estado do Paraná, caso contrário geraria violação ao art. 2º-A da Lei nº 9.494/97, litteris: "A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator". 3. Recurso especial parcialmente conhecido, e nesse ponto, desprovido." (STJ, REsp 665947/SC, 1ª T. Rel. Min. José Delgado, DJ:12/12/05) Vale asseverar que a negativa de seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence inclusive à época de seu julgamento, e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores está em consonância com a lei: "PROCESSO CIVIL. TRIBUNÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART.135, III, DO CTN. VIOLAÇÃO AO ART. 557, CPC. AUSÊNCIA. (...) 2. O Relator está autorizado a negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores, à época de seu julgamento. Ausência de violação ao art. 557 do Código de Processo Civil. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nesse ponto, improvido" (REsp 624.016/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 16/08/2004.) É conveniente destacar que apesar da ementa de alguns acórdãos fazer referência à abrangência do órgão prolator, este é, na verdade, admitido como a área do estado, senão vejamos: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. I - (...) III - Na ação civil pública, a teor do art. 16 da Lei nº 7.347/85, o provimento jurisdicional deve-se limitar à abrangência do órgão prolator. Precedentes: ERSp nº 293.407/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 01/08/06 e REsp nº 642.462/PR, Rel. Min. ELIANA, DJ de 18/04/05. IV - Recurso especial improvido" (REsp 838.978/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 14.12.2006 p. 296) Do voto, vale extrair as seguintes conclusões do Rel. Min. Francisco Falcão: "(...) No caso específico dos autos, trata-se de ação civil pública ajuizada em desfavor do Estado de Minas Gerais, requerendo o fornecimento de medicamentos a portadores de doenças, não sendo lógico que se limite tal con-



denação aos moradores da Comarca de Belo Horizonte, juízo em que distribuída a ação e proferida a liminar. O ajuizamento da ação no Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte se deu tão-somente porque a sede do Estado de Minas Gerais se encontra em sua capital, inexistindo um Juízo comum que tenha abrangência em todo o Estado. A adstringência dos efeitos da coisa julgada ao Município de Belo Horizonte violaria o princípio da isonomia, na medida em que beneficiaria apenas os pacientes da capital, em detrimento dos moradores de todos os outros municípios do Estado, mesmo porque o Estado de Minas Gerais figura no pólo passivo da lide. (...)” Insta ponderar, na linha do acórdão em relevo, que a interpretação diversa afrontaria o Princípio da Isonomia, por dispensar tratamento diverso a pessoas que estão em situação idêntica, resultando em interpretação manifestamente contrária à Constituição Federal de 1988. Por fim, resta colacionar o recente acórdão conclusivo acerca da matéria debatida: “AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, pode o relator negar seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores. 2. A competência para o processo e julgamento da execução individual não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. 3. A legitimidade ativa do consumidor prescinde de comprovação de vínculo associativo com a APADECO, bem como prescinde de comprovação da manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca desta Capital, já que a decisão na ação coletiva beneficiou todos os consumidores do Estado do Paraná que à época possuíam os requisitos lá elencados. 4. Comporta condenação ao pagamento de honorários advocatícios em execução individual de sentença prolatada em Ação Civil Pública” (TJPR - 4ª C.Ível - A 0456179-7/01 - Pérola - Rel.: Juiz Conv. Luis Espíndola - Unânime - J. 22.01.2008) Do exposto, não há óbice para que a sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO seja executada pelo ora agravado em seu próprio domicílio, estando a matéria devolvida a esta Corte pelo presente recurso albergada em posicionamentos já consolidados e consagrados, através de numerosa e reiterada jurisprudência. Desta forma, neste tópico, o recurso é de ser denegado, vez que afronta entendimento pacífico deste Tribunal. No tocante às alegações de excesso de execução, nota-se a ausência de documentos úteis ao perfeito entendimento da lide. Ora, cumpre ao representante judicial do recorrente o dever de vigilância para a correta formação do agravo, nos termos das normas contidas no Estatuto Processual Civil. Indispensável, para o julgamento do agravo de instrumento quanto ao alegado excesso de execução, a apresentação dos cálculos que acompanharam a peça do cumprimento de sentença, bem como a cópia da sentença exequenda. A deficiência apresentada prejudica a apreciação do mérito do agravo de instrumento, porquanto não permite ao julgador em segundo grau verificar exatamente o alegado excesso de execução acerca dos juros moratórios. Embora não se enquadre no rol das peças obrigatórias aludidas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, não é possível dar seguimento ao agravo de instrumento sem a apresentação de tais documentos, na medida em que impedem a reapreciação da decisão de primeiro grau. É o que ensina o jurista Manoel Caetano Ferreira Filho: “O agravante é responsável pela regularidade do instrumento, no que diz respeito às peças obrigatórias e úteis. A falta de uma das primeiras implicará necessariamente o não conhecimento do agravo; a ausência de qualquer das segundas conduzirá normalmente a uma situação processual desfavorável. Excepcionalmente, porém, uma peça não considerada obrigatória, e que seria, quando muito, útil, pode levar ao não conhecimento do recurso. Tal só ocorrerá, no entanto, se o julgamento da questão posta no agravo foi impossível na ausência da peça tida como não obrigatória pela lei. É o que se dá, por exemplo, no caso de agravo interposto de decisão que determina seja desentranhado documento dos autos, por não ser pertinente à causa. Nesta hipótese, mesmo não estando o documento arrolado entre as peças obrigatórias, será impossível ao tribunal julgar o mérito do recurso (permanência ou não do documento nos autos), sem conhecer o seu conteúdo. Daí porque a única solução possível será o não conhecimento do recurso, por deficiência do instrumento” (in Comentários ao Código de Processo Civil, volume sete, editora revista dos Tribunais, 2001). Portanto, a ausência de tais peças, a instruir o agravo de instrumento, implica na negativa de seu seguimento, dada a impossibilidade de julgamento do recurso sem que sejam demonstradas as razões que ensejaram a decisão agravada. Cumpre destacar, ainda, que é firme o entendimento das Cortes Superiores no sentido “de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais” (AgRgAg nº 535.199/PA. SEXTA Turma, Relator o Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 5/12/05). Não difere este Tribunal: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO SEGUIMENTO - INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE POSSIBILITASSE A REAL COMPREENSÃO DOS FATOS - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A BASE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - ARGUMENTAÇÕES GENÉRICAS SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A NEGATIVA DE CONCESSÃO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 524 DO CPC - ÔNUS DO AGRA-

VANTE QUANTO A INDICAÇÃO DOS ERRORES IN PROCEDENDO E ERRORES IN JUDICANDO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1 - “Art. 525: 6: O agravado de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). 2 - “O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso” (TJPR, Ag 435.018-9/01, 18ª Câmara, rel. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 3/10/2007, DJ 26/10/2007). Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominantes deste Tribunal, bem como pela ausência de juntada de cópia de documentos considerados úteis à compreensão da demanda. III. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. IV. Intimem-se. Curitiba, 9 de abril de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator.” Com relação à condenação em litigância de má-fé, apesar de o incidente ter sido articulada com base em temas já pacificados na jurisprudência, isso não se amolda aos conceitos previstos no art. 17, incs. IV e V, ambos do CPC. Tais conceitos têm por pressuposto a impossibilidade de defender-se em momento certo e a partir de violação a literal disposição de lei e não podem implicar em óbice a exercício regular de direito, no caso se traduz em deduzir impugnação no momento em que ela deve ser apresentada. Tanto é assim, que há precedentes da 4ª e 5ª Câmara Cíveis que demonstram que a discussão de matérias já pacificadas na jurisprudência não revela má-fé: “APELAÇÃO CÍVEL DO BANCO BANESTADO S/A - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - CONDENAÇÃO DO APELANTE/EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 17 DO CPC - RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NÃO CARACTERIZADA - UTILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS EM LEI, A FIM DE RESTAUREM GARANTIDOS A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. APENAS PARA O FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (...) As razões deduzidas pelo Apelante, fundamentadas no art. 741 do CPC, não tem a constatação de contrária a texto de lei, sendo que tanto os embargos à execução opostos, como o recurso em análise, foram previstos em lei. Cabível assim à parte, utilizar-se dos recursos legais para amparo de seu direito, a fim de restar garantida a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, circunstância que não caracteriza litigância de má-fé. (...) (TJPR - 4ª C.Ível - AC 0449020-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unânime - J. 31.03.2008)” “APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO. O devedor que, valendo-se de facilidade que lhe é atribuída em lei, opõe embargos à execução, trazendo argumentos que não podem ser tidos como contrários à expressa disposição legal, não pode ser condenado como litigante de má-fé, até porque, ao opor embargos à execução, nada mais fez do que exercer direito que lhe é assegurado em lei. (TJPR - 5ª C.Ível - AC 0467975-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Eduardo Sarrão - Unânime - J. 18.03.2008)” Nestes termos, com base no art. 557, caput, do CPC nego seguimento ao recurso com relação aos temas de letras “a”, “b” e “c”, e do provimento, com base nos termos do art. 557, § 1º-A, do mesmo Código para excluir a condenação em litigância de má-fé. Comuniquem-se ao Juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Relator - Juiz Convocado

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2008**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**

**Relação No. 2008.11204**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0477889-8
Dayana Sandri Dallabrida	002	0538923-9
Fernanda Bahl	004	0547881-5
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	002	0538923-9
Gabriela de Paula Soares	001	0477889-8
Jaques Cardoso da Cruz	005	0516814-1
Jefferson Lins V. d. Almeida	003	0546719-0
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	001	0477889-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	005	0516814-1
Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0538923-9
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0477889-8
	005	0516814-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	005	0516814-1
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0516814-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0477889-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/53892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Antônio Concato (maior de 60 anos). Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - Primeiramente, certifique-se o trânsito em julgado da decisão. II - Após, voltem conclusos para o início do procedimento executivo na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. III - Intimem-se Curitiba, 03 de dezembro de 2.008. Desembargador. PRESTES MATTAR - Relator

0002 . Processo/Prot: 0538923-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/306297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001315 Rescisão de Contrato. Agravante: Ábaco Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Dayana Sandri Dallabrida. Agravado: Ademir Francisco de Medeiros, Maria Regina da Jacome de Medeiros. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ábaco Incorporações Ltda. em face de decisão prolatada nos autos de Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos, em que o juízo da causa indeferiu o pedido de tutela antecipada, que pretendia a reintegração da posse do imóvel. A ora Agravante alegou, em síntese, que procedeu à notificação extrajudicial, fixando prazo de 30 dias para o adimplemento das parcelas descumpridas, deixando claro o dever de devolução da posse. Assim, a partir da data da rescisão, a posse dos agravados constituiria esbulho, impondo-se a reintegração, existindo a possibilidade de antecipação de tutela em sede de ação de rescisão contratual. A então Relatora deste agravo não concedeu o efeito suspensivo ao recurso, por entender ausentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, e também porque a decisão agravada estaria devidamente fundamentada e em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Justiça. Os agravados não foram intimados da decisão da Relatora, por em momento da interposição do recurso, ainda não haviam sido citados na ação principal. O juiz da causa informou que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 2) Uma vez que os ora agravados apresentaram contestação, conforme consta da informação do juiz da causa (fl. 92-TJ), por primeiro, estes devem ser intimados para, querendo, apresentar resposta a este agravo, no prazo legal. 3) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 4 de dezembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Desembargador - Relator

0003 . Processo/Prot: 0546719-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/341220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001497 Mandado de Segurança. Agravante: Sinpef - Sindicato das Escolas Particulares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de Cascavel. Advogado: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida. Agravado: Presidente do Conselho Estadual de Ensino de Educação, consubstanciado na Deliberação 02/2008 que prevê: “Art. 1º - A matrícula de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos será aos seis anos de idade completos no início do ano letivo. Parágrafo único - Situações distintas ao disposto no caput deverão ser encaminhadas para Parecer deste Conselho”. Sustentando, em síntese, que a criança que tenha completado 05 anos de idade e concluído a pré-escola tem direito a ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelece o inciso IV, do art. 208 da Constituição Federal, e objetivando evitar entraves por ocasião das matrículas, já abertas, dos alunos que pertencem às Escolas filiadas, de forma preventiva, portanto, postulou o deferimento de liminar “para o fim de autorizar a todas as escolas filiadas a impetrante, a matricular em seus educandos com mais de cinco anos de idade, que tenham cursado a etapa da educação infantil correspondente ao Jardim II, no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos”, concedendo-se, em definitivo, a segurança para essa finalidade. O eminente magistrado indeferiu a liminar postulada (cópia desse pronunciamento à fl. 77/78-TJ) ao argumento de que: “Com efeito, diferentemente de regramento anterior (Deliberação nº 03/06 - Artigo 12), a Deliberação nº 02/08, aprovada em 10/10/08, não estipula o chamado corte etário, pelo contrário, ao que se vê do artigo 1º, parágrafo único, as matrículas de criança com idade inferior a seis anos de idade deverão ser submetidas para parecer do Conselho, tudo sem qualquer prejuízo ao disposto na Magna Carta, notadamente artigos 206 e 208, incisos IV e V. Isso significa dizer que, dentro de sua esfera de atribuição, a autoridade competente condicionou a realização de matrícula de criança com menos de 6 anos ou 6 anos incompletos, à prévio parecer do Conselho, mas não estipula a realização da matrícula ao 6 anos de idade completos no início do ano letivo, ou seja, tudo em absoluta consonância com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, em sede de cognição sumária, não se constata a aparência de bom direito. Ademais, a concessão de liminar, sem a ouvida da parte contrária, é medida de caráter excepcional, por implicar em mitigação das garantias constitucionais referentes ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, somente justificando-se em circunstâncias especialíssimas, como por exemplo, possibilidade do perecimento do direito invocado, o que não se vislumbra no caso vertente, daí porque a relação processual deve ser regularmente completada para, em sede de cognição exauriente, deliberar-se sobre a pertinência ou não da pretensão deduzida”. Inconformado com a negativa da liminar, a impetrante recorre, ratificando os argumentos deduzidos e enfatizando a necessidade de ser deferida em razão da abertura de matrículas para o ano letivo vindouro. 2) DECISÃO. Acerca do pedido liminar de tutela recursal. 2.1) Cumpre deixar registrado, de início, que é cabível agravo de instrumento contra decisão liminar (positiva ou negativa) proferida em mandado de segurança, conforme pacífico entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. “Processo Civil. Recurso Especial. Agravo de Instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar em mandado de segurança. Cabimento. 1. A partir da nova sistemática introduzida pela Lei nº 9139/95, que alterou os arts. 527, II, e 588, do Código de Processo Civil, passou a ser cabível agravo de instrumento contra decisão con-

cessiva ou denegatória de liminar em sede de mandado de segurança. 2. Recurso especial provido” (REsp. 555.728/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 24/10/2006). Em igual sentido: REsp. 829.938/RJ, mesma Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 15/08/2006: “Processual Civil. Recurso Especial. Mandado de Segurança. Decisão concessiva de liminar. Agravo de Instrumento, Cabimento. 1. É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisão de magistrado de primeira instância que indefere ou concede liminar em mandado de segurança. Precedentes. 2. Recurso especial provido”. 2.2) O ato administrativo impugnado limita o ingresso ao 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos às crianças que tenham seis anos completos ao início do ano letivo. Ressalte-se, a propósito, que o ponto diferencial entre a Deliberação 02/2008 e a Deliberação 03/2006, ambas do Conselho Estadual de Educação, é que nesta se estabelecida idade de corte, ou seja, somente a criança que completasse seis (6) anos de idade até 01/03/2007 é que poderia frequentar essa série. Neste Tribunal de Justiça às 6ª e 7ª Câmaras Cíveis possuem competência recursal para as “ações concernentes ao ensino público e particular” (inciso III, alínea “b”, art. 88 do Regimento Interno), sendo que em ambas se firmou pacífico entendimento jurisprudencial no sentido de que a criança que completar seis anos de idade durante o ano letivo, por força de regra constitucional, está apta a se matricular no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos. Cumpre lembrar que o Órgão Especial deste Tribunal, quando chamado a deliberar a respeito da controvérsia então criada pela referida Deliberação 03/2006 do Conselho Estadual de Educação, assim decidiu: “Ensino fundamental de 9 (nove) anos estabelecido pela Lei nº 11.274/2006. Limitação de matrícula no primeiro ano para crianças com 6 (seis) anos completos até o dia 1º de março do ano letivo em curso. Artigo 12 da Deliberação nº 03/06 do Conselho Estadual de Educação. Inexistência de lesão à ordem pública nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.348/1964. Ausência de plausibilidade jurídica da resistência oposta à impetração. Recurso provido. Revogação da decisão agravada. - Decisão liminar proferida em mandado de segurança impetrado pelas escolas de ensino da rede privada que não representa risco de lesão à ordem pública, ou ao interesse público correlato, pois eventuais disparidades e desigualdades entre o ensino público e o particular decorrem da própria delegação feita pelo Estado à rede particular de ensino. - Os estabelecimentos de ensino particulares que estiverem em condições de oferecer o ensino fundamental de 9 (nove) anos, já a partir deste ano de 2007, para crianças com 5 (cinco) anos de idade completos e que já tenham concluído o Jardim II no ano de 2006, não podem ser impedidos de proceder às matrículas, se solicitadas a fazê-lo pelos pais das crianças nessa situação. - Os Municípios e o Estado têm o prazo de “até 2010”, estabelecido pela Lei nº 11.274/2006, para implementar a obrigatoriedade do ensino fundamental de 9 (nove) anos a todas as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade no primeiro ano letivo. A implantação, desse modo, será feita gradativamente, vale dizer, os estabelecimentos de ensino, quer da rede pública, quer da rede particular, que tiverem condições de oferecer matrículas às crianças que estiverem nessa situação, deverão fazê-lo. - Direito líquido e certo alegado pelas escolas impetrantes que já se encontrava presente desde a edição da Resolução nº 03/2005 do Conselho Nacional de Educação, que já previa que a educação infantil vai até os 5 (cinco) anos de idade, iniciando-se o ensino fundamental, como conseqüência lógica, no ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, sem limitação à data de aniversário, e agora, decorre de expressão norma constitucional, com a modificação do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal pela Emenda nº 53/2006, que antecipa o ingresso das crianças no primeiro ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos, pois estabelece que a educação infantil vai até os 5 (cinco) anos de idade. - Ausência de qualquer razão objetiva para o corte de idade no dia 01/03/2007, até porque não há qualquer dúvida de que a intenção do legislador, com a edição da Lei nº 11.274/2006, ampliando o ensino fundamental para 9 (nove) anos, foi a de propiciar o ingresso das crianças mais cedo no ensino fundamental, antecipando 1 (um) ano, sem, contudo, alterar a idade de conclusão do ensino fundamental com relação ao antigo ensino básico de 8 (oito) anos, que continua sendo de 14 (quatorze) anos. Se alguma dúvida pudesse haver, na interpretação da legislação infraconstitucional, ficou ela negativamente afastada com a nova redação do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, pela qual o ensino infantil cessa aos 5 (cinco) anos de idade completos. Logo, após os 5 (cinco) anos completos, ingressa no ensino fundamental de 9 (nove) anos”. Portanto, a Deliberação 02/2008 do Conselho de Educação ao fechar a possibilidade de criança que não tenha seis (6) anos de idade completos no início do ano letivo, porém venha a completá-los durante a sua fluência, guarda inviduosas ilegalidade, pois contraria a ordem jurídica vigente que prevê a conclusão do ensino infantil aos cinco (5) anos de idade, e, conseqüentemente, acesso restrito a etapa educacional posterior, vale dizer, o Ensino Fundamental. Nem se argumente, com o devido respeito, que como a própria Deliberação estabelece que “situações distintas ao disposto no caput deverão ser encaminhadas para Parecer deste Conselho”, estaria resguardado o direito das crianças. E isso porque tal previsão se apresenta inócua para a proteção dos direitos dos infantes, pois a redação dada pelo art. 1º não deixa margem a qualquer interpretação de aplicabilidade a não ser aquela que de sua literalidade decorre, qual seja: não possuindo seis anos de idade completos no início do ano letivo a matrícula na 1ª série do Fundamental não será realizada. O que não pode ser esquecido é que a Constituição Federal elegeu apenas um requisito de ordem objetiva para o ingresso à 1ª série do Ensino Fundamental de nove anos: o etário. Toda criança que tenha concluído o ensino infantil com cinco anos de idade completos está apta a ser matriculada e frequentar a etapa educacional posterior. Nenhuma restrição ou condicionante pode ser criada pelo poder público. É só cumprir a Constituição Federal. O estabelecimento legal de limites de idade, obviamente, não se constitui ato aleatório e sem significação pedagógica alguma, revelando, ante disso, a preocupação com o aprendizado útil e adequado para o aluno. É pacífico o entendimento a respeito do tema neste Colegiado, conforme se pode observar dos seguintes precedentes: “Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Matrícula na 1ª série do ensino fundamental indeferida com amparo no art. 7º, da Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação. Ato ilegal. Criança menor de seis anos. Direito assegurado pela Constituição



Federal, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes desta Corte. Ordem concedida. Sentença mantida em sede de Reexame Necessário. A menor possui o direito de se matricular na 1ª série do ensino fundamental, ainda que não tenha seis anos de idade completos quando da exigência. É o que estabelece a Constituição Federal, em seus artigos. 205, caput, e 208, inciso V" (RN 373.766-2, Rel. Des. Prestes Mattar, j. 23/03/2007, DJ 13/04/2007). "Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Matrícula na 1ª série do ensino fundamental indeferida com amparo no art. 7º, da Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação. Direito assegurado pela Constituição Federal, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ordem concedida. Sentença mantida em sede de reexame necessário" (RN 385.239-1, Rel. Des. Sérgio Arenhart, j. 24/04/2007, DJ 18/05/2007). "Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Denegação de matrícula no ensino fundamental ao argumento de que não implementada idade mínima até a data limite de 1º de março do ano em que pretendida a efetivação da matrícula. Direito ao ensino assegurado pela Carta Magna e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ausência de fundamentação em fatos ou circunstâncias que atestem a incapacidade da criança para acompanhar a instrução a ser ministrada no ensino fundamental. Manutenção da sentença proferida em primeira instância para o fim de conceder a segurança e validar a matrícula da impetrante na instituição de ensino" (RN 386.944-1, Rel. Des. Moraes Leite, j. 15/05/2007, DJ 25/05/2007). Ainda, no mesmo sentido: Agravo de Instrumento 403.524-5, j. 19/06/2007; Reexame Necessário em Mandado de Segurança 409.568-1, j. 26/06/2007; Agravo de Instrumento 407.586-1, j. 19/07/2007; Agravo de Instrumento 400.181-8, j. 08/05/2007; Agravo de Instrumento 404.617-9, j. 19/06/2007, todos de minha relatoria. 2.3) Diante do exposto, porque há relevância na fundamentação deduzida pela agravante-impetrante e do ato impugnado pode resultar, concretamente, a ineficácia da medida, já que as matrículas para o ano letivo de 2009 estão sendo realizadas ou prestes a se realizarem, com fundamento no inciso II, do art. 7º da Lei 1533/51, c.c. o art. 527, III, do Código de Processo Civil, defiro a liminar postulada para autorizar as Escolas filiadas à agravante-impetrante a matricular na 1ª Série do Ensino Fundamental de nove anos somente as crianças que completarem seis anos de idade durante o ano letivo de 2009. Enfatizo, para que não gere qualquer dúvida, que se a criança não completar seis anos de idade dentro do ano letivo de 2009 não poderá ser matriculada na 1ª Série do Ensino Fundamental de nove anos. A propósito destaco o seguinte precedente desta Câmara que é explicativo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA DE CRIANÇA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS. IDADE INADEQUADA. LIMINAR NÃO CONCEDIDA. INSURGÊNCIA RECURSAL VIÁVEL. RECURSO NÃO PROVIDO. É cabível agravo de instrumento tirado contra decisão liminar (positiva ou negativa) proferida em mandado de segurança. Esta 6ª Câmara firmou entendimento jurisprudencial (quando a Secretaria da Educação do Estado estabelecia a idade de corte até 1º de março) que "a criança que concluiu o ensino pré-escolar, mesmo que não tenha seis anos de idade completos no início do ano letivo, possui direito de ingressar no ensino fundamental de nove anos, porquanto com a Emenda Constitucional 58, de 10.12.2006, que alterou o inciso IV do art. 208, restou assegurada a educação infantil, em creche e pré-escolar, às crianças até cinco (5) anos de idade". Não é esta a situação da agravante que: (a) não completou o ensino pré-escolar; (b) não irá completar seis (6) anos de idade no curso deste ano letivo (2008) para poder ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental. O art. 208, IV, da CF, redação dada pela EC 58, de 10.12.2006, quando estabelece que a educação infantil vai até os cinco (5) anos de idade, afirma que no decorrer do ano em que a criança estiver vivendo seus cinco anos de idade cursará o último ano desse ciclo, para, já com seis (6) anos, iniciar o 1º ano do Ensino Fundamental. Exige-se, assim, que o quinto ano de vida do infante flua juntamente com o ano em que encerrará a pré-escola. Recurso não provido" (AI 473.336-3, em que fui relator). 2.4) Não há necessidade de solicitar informação ao douto Juízo. Envie-se, apenas, "fax" desta, deixando comprovante nos autos. 2.5) Embora se trate a decisão recorrida de pronunciamento inaugural em ação de mandado de segurança, e, portanto, para uma parcela da jurisprudência desnecessária a intimação da parte agravada para contrariar este recurso, com o devido respeito, tenho que se apresenta indispensável tal convocação, não só porque o inciso V, do art. 527 do CPC assim determina, como também e principalmente em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF), ressaltando aqui (embora não fosse preciso para justificar a providência) que foi proferido juízo recursal de conteúdo positivo em favor da agravante e contrário ao agravado. Desse modo, proceda-se da seguinte maneira: expedir-se carta de intimação, com cópia da inicial e desta decisão, ao endereço do agravado anotado à fl. 20, para que no prazo de dez (10) dias ofereça resposta ao presente recurso, podendo juntar documentos que entender necessários. Fica a Chefia da Seção autorizada a assinar a missiva, que deverá ser enviada com ARMP. Qualquer eventual dificuldade realizar o ato por mandado, a ser subscrito, também, pela referida funcionária. 2.6) Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. 2.7) Intimem-se, Curitiba 04 dezembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0004 . Processo/Prot: 0547881-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033921 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Fernanda Bahl. Agravado: Kizahy Baracat Neto, Maria Matilde Zraik Baracat. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AZ Imóveis Ltda., contra decisão que, em sede de ação de rescisão contratual cumulada com indenização por perdas e danos e reintegração de posse proposta em face de Kizahy Baracat Neto e outro, indeferiu a tutela pretendida, em razão do Magistrado haver entendido ausente o requisito do dano irreparável ou de difícil reparação, a amparar a con-

cessão pretendida. Alega a agravante que estariam presentes os requisitos necessários à concessão da reintegração de posse. É, em síntese, o relatório. Entendo que o presente recurso não merece seguimento, a teor do que disciplina o artigo 557, do Código de Processo Civil. Com efeito, para o deferimento da tutela antecipatória, exige a lei observância de requisitos específicos, consubstanciados na prova inequívoca que convença o juízo acerca da verossimilhança da alegação da parte promotora, bem como a demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Tratando-se os autos de "ação de resolução de contrato de compromisso de compra e venda, cumulada com pedido de antecipação de tutela de reintegração de posse" o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, entendimento do qual comungo, considera indispensável a declaração judicial de resolução do contrato previamente à reintegração de posse. Vale ressaltar que o agravado reside no imóvel, onde, inclusive, foi notificado para fins de constituição em mora (fls. 42, verso - TJPR) Considerando, assim, que inexistiu mencionada declaração, não é possível, efetivamente, a concessão da liminar reintegratória, ainda que exista, no contrato entabulado entre as partes, cláusula expressa de rescisão por inadimplemento, bem como, constituição em mora do agravado. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE 'RESCISÃO' CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE. LIMINAR. DESCABIMENTO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. IRRELEVÂNCIA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. I - A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade da manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. II - A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a "rescisão" ('rectius', resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de "rescisão" de contrato de compra e venda de imóvel." (STJ - 4ª Turma - REsp 204246/MG - Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ 24.02.2003 p. 236) Sobre o tema, os precedentes desta Câmara: "AGRAVO (ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DIANTE DA MANIFESTAÇÃO IMPROCEDÊNCIA - RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - INDEFERIMENTO - NECESSIDADE DA DECLARAÇÃO JUDICIAL DE RESCISÃO DO CONTRATO COMO ANTECEDENTE NECESSÁRIO.. (...)" (Acórdão n.º 17.954, Rel. Des. Moraes Leite, DJ de 01.06.2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - INADMISSIBILIDADE - FATO PENDENTE DE DILAÇÃO PROBATORIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À CONCESSÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA MODIFICADA. Em ação de rescisão contratual c/ reintegração de posse, a antecipação da tutela em favor da vendadora para reintegrá-la na posse do imóvel, só é admissível quando presentes os requisitos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, em razão da necessidade de se aquilatar a existência de prova inequívoca para o convencimento da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, motivo pelo qual descabe a concessão da antecipação. RECURSO PROVIDO." (Acórdão n.º 15.752 - Rel. Des. Idevan Lopes - DJ de 10.03.2006) Ademais, como bem asseverou o magistrado monocrático, o pagamento das parcelas foi interrompido desde 2004 e o IPTU resta impago desde 2006, não havendo notícia de qualquer medida judicial direcionada à cobrança, motivo pelo qual, a alegação de que haveria risco de prejuízo não se sustenta a ponto de ver-se reconhecido o requisito legal indispensável à concessão da antecipação pretendida. Assim, o presente recurso não merece seguimento, eis que ausentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela, o que demonstra que pretensão da agravante está em confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte e no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator.

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar impugnação aos Embargos Insfringentes opostos pelo Estado do Paraná - Prazo : 15 dias

0005 . Processo/Prot: 0516814-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030765 Mandado de Segurança. Apelante: Antônio Romão da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jacques Cardoso da Cruz. Apelado: Paranaprevi-dencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convo-cado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Motivo: para apresentar impugnação aos Embargos Insfringentes opostos pelo Estado do Paraná

**II Divisão de Processo Civil Emitido em 05/12/2008**  
**Seção da 16ª Câmara Cível**

Relação No. 2008.11195

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	004	0541037-3	
Adriana Albuquerque Dalprá	003	0540416-0/01	
Advulter Emandes de Souza	009	0532863-4	
Aline Cristina Coletto	006	0547561-8	
Alvaro Manoel Furlan	011	0532406-9	
Amauri Carlos Erzinger	007	0548405-9	

André Ricardo Brusamolín	002	0473640-5/03
André Ricardo Tubiana	008	0548913-6
Antônio Augusto Cruz Porto	006	0547561-8
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	010	0467315-0
Carla Margot Machado Seleme	001	0273886-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0273886-7
Carlos Pinto Paixão	005	0544941-4
Carlos Renato Godoy dos Santos	006	0547561-8
César Augusto Terra	003	0540416-0/01
Danielle Anne Pamplona	002	0473640-5/03
Dewair Paulino Cardozo	008	0548913-6
Dione Mara Souto da Rosa	002	0473640-5/03
Eduardo Luiz Correia	009	0532863-4
Elisa Gehlen P. B. d. Carvalho	004	0541037-3
Fabiola Cueto Clementi	004	0541037-3
Fernando Muniz Santos	008	0548913-6
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0273886-7
Frederico Augustus L. d. Oliveira	002	0473640-5/03
Gilberto Rodrigues Baena	003	0540416-0/01
Guilherme Régio Pegoraro	006	0547561-8
Jair Antônio Wiebelling	011	0532406-9
Janaina Rovaris	006	0547561-8
João Domingos Tonello	007	0548405-9
João Leonel Gabardo Filho	003	0540416-0/01
José Carlos Piaia	010	0467315-0
Juliana Varela de A. Dalprá	003	0540416-0/01
Júlio Cesar Dalmolin	011	0532406-9
Liana Brandão Varela de A. Dalpra	003	0540416-0/01
Luiz Augusto Boretto	007	0548405-9
Luiz Celso Dalprá	003	0540416-0/01
Márcia Loreni Gund	011	0532406-9
Marcos Aurélio Pedroso	005	0544941-4
Marina Angelica Assis Z. Furlan	011	0532406-9
Mario Campos de Oliveira Junior	009	0532863-4
Mario Gregorio Barz Junior	004	0541037-3
Paulo Celso Barbosa	008	0548913-6
Pedro Paulo Pamplona	002	0473640-5/03
Plínio Lopes da Silva	005	0544941-4
Rafael Fadel Braz	002	0473640-5/03
Roberto Wypych Junior	007	0548405-9
Rutinéia Bender	008	0548913-6
Sheila Maria Mendes	001	0273886-7
Thaila Andressa Nakodomari	010	0467315-0
Valter Carlos Marques	009	0532863-4
	011	0532406-9
Veridiana Andrade Silva	006	0547561-8
Wagner de Oliveira Barros	001	0273886-7
Wanderson Fontini de Souza	005	0544941-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0273886-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/147302. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000607 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Tranquila Sempren de Azevedo. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sheila Maria Mendes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cumpra-se o V.Acordão de fls. 190/192. Anotações, baixas e diligências necessárias. Em, 19/11/2008.

0002 . Processo/Prot: 0473640-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/303427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 473640-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Umberto Natale. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz, André Ricardo Brusamolín. Embargado: Bergus Finance Serviços Financeiros Ltda. Advogado: Dione Mara Souto da Rosa, Frederico Augustus Lopes de Oliveira. Embargado: Milton Frutuoso de Oliveira, Classcor Indústria Química Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Juntados aos novos Embargos Declaratórios documentos, manifeste-se o Agravante, querendo, no prazo de lei.

0003 . Processo/Prot: 0540416-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/338719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 540416-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Nilton Marcos Malinoski, Elizabeth Nakamura Malinoski. Advogado: Luiz Celso Dalprá, Juliana Varela de Albuquerque Dalprá, Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalpra, Adriana Albuquerque Dalprá. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de embargos de declaração opostos contra decisão de minha lavra assim lançada nos autos de agravo de instrumento interposto pelos ora embargantes: "(...) Como se viu da síntese dos fatos, pretendem os agravantes: a) o reconhecimento da conexão da execução hipotecária com a ação revisional de contrato e o consequente sobrestamento da execução; b) a nulidade da execução hipotecária por suposta inaplicabilidade da Lei nº 5.471/71 e inépcia da petição inicial e c) o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel objeto da execução. 1. Da alegação de impenhorabilidade do imóvel e da conexão: manifesta supressão de instância Estipula o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, pre-

judicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (destaquei e sublinhei). Basta a simples leitura da petição da exceção de pré-executividade (fls. 119/170 - TJPR) para constatar que as teses aqui defendidas de impenhorabilidade do bem de família e conexão da execução hipotecária com ação revisional não foram suscitadas no primeiro grau de jurisdição. Por consequência, bem é de ver que a decisão agravada não decidiu tais matérias. Assim sendo, não há como o Tribunal apreciá-las, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. A propósito: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SOMENTE DA EMPRESA PELAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS. PEDIDO SUBSIDIÁRIO PARA O DEFERIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. (...) 2. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias que não foram objeto de análise pelo Juízo a quo não comportam conhecimento pelo Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. Agravo de instrumento conhecido em parte e, nessa, não-provido". (acórdão nº 12.924, Décima Quinta Câmara Cível, relator Desembargador JUCIMAR NOVOCHADLO, DJ 24/10/2008). Portanto, neste aspecto, outra solução não resta a não ser negar seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível (art. 557, caput, do CPC). 2. Da aplicabilidade da Lei nº 5.471/71 Ao reverso do que supõem os agravantes, o simples fato de o mutuante ser um banco privado e não a Caixa Econômica Federal, não exclui a incidência da lei especial. Aliás, já no preâmbulo, como também em diversas cláusulas do contrato, estão referidas as regras específicas do sistema financeiro da habitação. Destarte, aqui, a pretensão recursal é desprovida de fundamento, razão pela qual nego seguimento ao recurso em virtude de sua manifesta improcedência (art. 557, caput, do CPC). 3. Da petição inicial: incoerência de inépcia Não há que se falar em descumprimento do art. 2º, da Lei nº 5.471/71 (incs. I a IV). É que não há qualquer dificuldade para constatar que a petição inicial da execução (fls. 47/49) foi instruída com: (I) o contrato (fls. 54/65 - TJPR), que é o título da dívida (art. 2º, inc. I); (II) cópias dos avisos de cobrança da dívida (fls. 22/76; fls. 69/71; 73/75; fls. 77; fls. 79/80), com indicação das prestações em aberto (art. 2º, incs. II e IV) e (III) posição da dívida (fls. 88/97 - TJPR), com indicação do saldo devedor e discriminação das parcelas, valor principal, juros, multa e encargos (art. 2º, inc. III). É bom que se diga que o exequente comprovou o envio dos avisos de cobrança (fls. 65 - TJPR; fls. 68 - TJPR; fls. 70 - TJPR; fls. 72 - TJPR; fls. 74 - TJPR; fls. 76 - TJPR; fls. 78 - TJPR), que foram postados no correio por carta registrada. Se as correspondências não chegaram aos destinatários, é questão que exige dilação probatória, incabível, por conseguinte, em sede de exceção de pré-executividade, que deve se restringir às matérias de ordem pública, cuja verificação seja possível de plano. Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUMENTO DE NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO ENSEJE DILAÇÃO PROBATORIA - QUESTÕES QUE DEVEM SER ANALISADAS EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO. (...) 2. A exceção de pré-executividade destina-se a argüir a nulidade do título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 618, I, do Código de Processo Civil, desde que, para isso, o vício apontado reste evidenciado de forma a prescindir de contraditório ou de dilação probatória..." (AgRg no Ag 669123/SP, 4ª Turma, relator Juiz Federal Convocado 1ª Região CARLOS FERNANDO MATHIAS, DJe 06/10/2008) (destaquei e sublinhei) "PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA RECONHECIDA PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - INADMISSÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUANDO NECESSITAR DE INSTRUÇÃO PROBATORIA - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (...) 2. A Seção de Direito Público consignou que merece ser rejeitada a exceção de pré-executividade, quando a matéria apresentada necessitar de dilação probatória. Confira-se: Ag. Reg. No REsp n.715.059-RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 12/9/2005 e Resp. n.758.497-AM, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 08/2/2008. 3. Recurso especial não conhecido" (REsp 969404/AM, 2ª Turma, relatora Ministra ELIANA CALMON, DJe 10/10/2008) (destaquei e sublinhei). Diante de tais julgados, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. 4. Ilegitimos no contrato executado: dilação probatória Por derradeiro, registre-se que todas as abusividades aventadas em relação ao contrato executado, como bem destacado na decisão agravada, dependem da produção de provas, não podendo ser analisadas em sede de exceção de pré-executividade, como visto linhas atrás. Aliás, não é demais lembrar que os próprios agravantes ressaltaram que há necessidade de prova pericial para apuração de saldo devedor ou credor (fls. 30 e 42). Em face do exposto, também neste tópico, nego seguimento ao recurso (por manifestamente improcedente), o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2008. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator" (fls. 292/301) Queixando-se omissões, sustentam os embargantes, em resumo, que: a) a decisão agravada omitiu aspectos essenciais e relevantes para o acolhimento da exceção de pré-executividade e declaração das nulidades de ordem pública, "fundamentadas nos autos e no agravo de instrumento" (fls. 305); b) independentemente do pleito de conexão e continência relativo à ação revisional e à impenhorabilidade na exceção em 1º grau, "os mesmos deverão ser reconhecidos, pois tratam-se de matérias de ordem pública, podendo ser alegados em qualquer grau de jurisdição" (fls. 306) (cita julgados do Superior Tribunal de Justiça em abono à sua tese); c) a decisão ora embargada não teria fundamentado as razões materiais da aplicabilidade da Lei nº 5.471/71; "omitiu a mens legis da lei", razão pela qual violou os arts. 128, 458, inciso II, do CPC, além do princípio da legalidade e o ato jurídico perfeito, previstos no art. 5º, inciso II e XXXV, da Constituição



Federal, bem como art. 93, inciso IX, também da Constituição Federal; d) a Lei especial só se aplica a financiamentos com recursos provenientes do SFH, gerido pela Caixa Econômica Federal, sucessora do antigo BNH; e) pouco importa que o contrato tenha feito referência à Lei nº 5.741/71, a declaração de nulidade desta cláusula foi, inclusive, postulada na exceção de pré-executividade (art. 51, IV, CDC e art. 115, CC/16); f) os repasses do Banco Itaú não são provenientes dos recursos do SFH; g) as notificações não foram entregues aos mutuários, matéria que, segundo entendem, não necessita de dilação probatória; h) se o banco não cumpriu com o disposto no art. 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 5.471/71 caracterizada está a nulidade de ordem pública, o que justifica o indeferimento da inicial e a extinção do feito por impossibilidade jurídica; i) as ilegalidades do contrato executado foram suscitadas na ação revisional em trâmite perante a 2ª Vara Cível e são nulidades absolutas, ilegalidades de cláusulas contratuais, índices, percentuais de juros, multa, capitalizações e cumulações, forma de amortização e ilegalidade dos cálculos. Pelo que, requerem o provimento dos embargos de declaração, com atribuição de efeitos modificativos para o fim de: "1) Seja declarada a conexão ou continência das ações de execução hipotecária e da revisional em andamento na 2ª. Vara Cível; 2) Seja declarada a impenhorabilidade do bem de família, imóvel objeto da execução; 3) declaradas as nulidades apontadas, AFASTANDO ASSIM A POSSIBILIDADE DO BANCO EXECUTAR ESTA DÍVIDA ILÍCITA através do procedimento escolhido, com a declaração da nulidade do processo ab initio, com o acolhimento da exceção de pré-executividade e extinção da execução; 4) ainda que não seja extinta a execução, pelo princípio da eventualidade, requerem sejam declaradas as nulidades de ordem pública descritas da fundamentação para a consequente adequação dos cálculos exequiendos e do processo à ordem legal e constitucional; 5) declarar os pontos omissos acima apontados e consequentemente seja acolhida a exceção de pré-executividade e o agravo de instrumento julgado pelo provimento" (319/320). É o relatório. É por demais sabido que "os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decism embargo. Não se prestam, portanto, ao rejulgamento da matéria posta nos autos, posto visarem, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas" (EDcl no AgRg no Ag 872198/MS, 1ª Turma, relator Ministro LUIZ FUX, DJU 05/06/2008, pág. 01) (destaquei). Pois bem. Basta a simples leitura dos embargos opostos para constatar que a pretensão dos embargantes não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 535, do Código de Processo Civil. Com efeito. Bem é de ver que todos os temas relevantes ao equacionamento da matéria, notadamente os fundamentos que levaram à negativa do seguimento do recurso, quer por sua manifesta inadmissibilidade, quer por sua manifesta improcedência, foram expostos com clareza, além de terem sido suficientemente enfrentados na decisão ora embargada. No que tange às alegações de que a impenhorabilidade e a conexão, por serem matérias de ordem pública, podem ser argüidas a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, tenho para mim que a tanto o Tribunal não pode chegar, sob pena de supressão de instância. Os precedentes do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA invocados pelos ora embargantes, a meu ver, não são aplicáveis à espécie dos autos. Não se discute que a impenhorabilidade absoluta tem sido considerada pelos Tribunais como matéria de ordem pública. É e precisamente por essa razão que sua argüição dispensa a oposição de embargos do devedor, podendo ser suscitada por simples petição nos autos de execução/cumprimento de sentença ou por exceção de pré-executividade. Todavia, o agravo de instrumento é um recurso de extensão e profundidade limitada, vale dizer, permanece circunscrito ao que constituiu objeto da decisão agravada. Ademais, ninguém desconhece que "... O Código de Processo Civil adstringe a atuação do tribunal aos limites da impugnação (art. 515, caput), vigorando a máxima tantum devolutum quantum appellatum. Todavia, por vezes, o tribunal exerce cognição mais vertical do que o juiz a quo, porquanto lhe é lícito conhecer de questões que sequer foram apreciadas em primeiro grau, haja vista que a apelação [note-se: a apelação e não o agravo de instrumento!!!] é recurso servil ao afastamento dos "vícios de ilegalidade" e da "injustiça", encartados em sentenças definitivas ou terminativas... Desta sorte, as fronteiras da instância ad quem são delimitadas pela impugnação, não se admitindo, em nome da ampla devolutividade, o conhecimento de pedidos novos ou de exceções materiais não aduzidas pelo demandado, salvo as objeções que, tal como poderiam ter sido conhecidas de ofício em primeiro grau, pelo princípio da identidade, também autorizam o tribunal a conhecê-las. (Precedentes: REsp 847390/SP, 1ª Turma, DJ de 22/03/2007; REsp 872427/SP, 4ª Turma, DJ de 05/02/2007; REsp 781050/MG, 4ª Turma, DJ de 26/06/2006; REsp 426030/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 05/12/2005)" (REsp 861864/MG, relator Ministro LUIZ FUX, DJU 15/10/2007, pág. 241). Em outras palavras, se as questões suscitadas no agravo de instrumento não foram decididas no primeiro grau de jurisdição, é por demais evidente que o Tribunal não pode apreciá-las, ainda que possam ser qualificadas como matérias de ordem pública. É que, neste caso, os ora embargantes chegaram a opor exceção de pré-executividade onde poderiam, ou melhor, deveriam ter alegado tais temas, mas não o fizeram. Vale dizer, os embargantes precisam submeter a matéria ao crivo do juiz de primeiro grau, até porque ainda têm oportunidade de fazê-lo [não se opera a preclusão em se tratando de matéria de ordem pública ainda não argüida]. Só depois, esgotada a primeira instância, é que se abrirá a esta Corte a possibilidade de analisar o tema. Antes não! Isso me parece elementar... A propósito, não há que se falar em nulidade da decisão por falta de fundamentação. A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, ainda que em sentido contrário aos interesses dos agravantes (ora embargantes). Quanto às outras razões postas nos embargos de declaração [inépica da petição inicial da execução; inaplicabilidade da Lei nº 5.741/71; supostas ilegalidades e nulidade de cláusulas do contrato objeto da ação revisional], é fácil perceber que os embargantes utilizam-se dos embargos com o nítido propósito de revisão do resultado do julgamento. Todavia, deveriam os embargantes saber que o reexame da matéria apreciada é incompatível com a função integrativa dos em-

bargos de declaração. Neste sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já decidiu: "EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO PELO TRIBUNAL A Q.UO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. ART 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração não se revelam como meio adequado para o reexame de matéria decidida pelo órgão julgador, mormente quando se denota o objetivo de reformar o julgado em vista da não concordância com os fundamentos presentes na decisão recorrida. 2. A regra disposta no art. 535 do CPC é absolutamente clara sobre o cabimento de embargos declaratórios, e estes só tem aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão em raríssimas exceções. Embargos declaratórios rejeitados." (EDcl no Ag 788.516/SP, 6ª Turma, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (Juiz Convocado do TRF 1ª Região), DJ 01.10.2007, p. 374) (destaquei e sublinhei) Assim sendo, tenho para mim que os embargantes podem até não concordar com a conclusão da decisão embargada, mas é evidente que não podem tachá-la de omissa. Em face do exposto, por entender que a decisão monocrática embargada não está maculada por nenhum vício, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0541037-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/315364. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000500 Ordinária. Agravante: Banco Citicard Sa. Advogado: Mario Gregorio Barz Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi. Agravado: Milton Fernando Nigro Simões. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por BANCO CITICARD S/A, contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos nº. 500/2006, de Ação Revisional, movida por MILTON FERNANDO NIGRO SIMÕES. A r. decisão de primeiro grau determinou que o agravante promova o depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se renunciada a sua realização. Inconformado, o agravante interps o presente recurso, pugnando pela concessão do efeito suspensivo à decisão e, no mérito, sua reforma, argumentando, em síntese: a) que o r. despacho não respeitou o procedimento previsto no art. 11 da lei nº. 1.060/50, no que tange ao pagamento dos honorários do perito, eis que referido dispositivo dita que o perito os receberá ao final, do vencido, quando o beneficiário for vencedor. Argumenta, ainda, que, se o beneficiário da justiça gratuita for vencido, aplica-se o art. 12 da lei nº. 1.060/50, que prevê que se guarde até 05 (cinco) anos pela alteração de sua condição financeira para que se possa fazer a cobrança do encargo; b) que, mesmo diante da inversão do ônus da prova, não há inversão do pagamento das despesas do perito; c) que, caso seja mantida a r. decisão proferida pelo magistrado a quo, pugna pela minoração dos honorários periciais. O efeito suspensivo foi deferido (fls. 225/227). É o breve relatório. DECIDO. O recurso não merece seguimento. In casu, a parte agravada requereu o não conhecimento do recurso, aduzindo que o agravante não deu cumprimento à regra do artigo 526 do Código de Processo Civil (fls. 238/239). Denota-se da análise da certidão de fls. 240, expedida pelo juízo "a quo", que, efetivamente, o agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. Assim, o recurso não merece ser conhecido, haja vista a sua inadmissibilidade. Cumpre observar que, de acordo com o disposto na legislação processual civil, compete à parte agravante o ônus da formação regular do instrumento, a fim de que o recurso possa ser admitido e conhecido, sob pena de sofrer as consequências cabíveis. Por conseguinte, se o agravante deixa de comunicar, ao juízo monocrático, a interposição do recurso, e esta circunstância é argüida e provada pelo agravado, o agravo de instrumento torna-se inadmissível, em face da norma cogente supracitada. Assim, o agravante não atendeu ao disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, que assim preceitua: "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." Em casos análogos, esta Corte já se manifestou: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. ARTIGO 526 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARGÜIÇÃO EXPRESSA DO DESCUMPRIMENTO PELO AGRAVADO. INFORMAÇÕES DO JUIZ DO PROCESSO. INADMISSIBILIDADE DO FEITO. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJPR - 16ª CCiv. - Ag. Inst. 397.015-2 - Rel. JUIZ Albino Jacomel Guerios - j. 28.03.2007 - unânime - DJPR. 27.04.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO -DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC - NORMA COGENTE - FATO ARGÜIDO E PROVADO PELO AGRAVADO - NÃO CONHECIMENTO." (TJPR - 16ª CCiv - Ag. Inst. 315232-1 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - j. 29/3/2006 - unânime - DJPR. 19/5/2006). O Superior Tribunal de Justiça corrobora o posicionamento ora sustentado: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI 10.352/01 - ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 1. A Lei 10.352/01 acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, tornando obrigatória a comunicação, ao juízo agravado, da interposição de agravo de instrumento. Jurisprudência do STJ revista para ajustar-se à norma. 2. Recurso especial improvido." (STJ - 2ª Turma - REsp. 687057/RN - Rel. Min. Eliana Calmon - j. 12/6/2007 - unânime - DJU 29/6/2007). "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ausência de comunicação ao juízo da interposição do recurso no tribunal. - A partir da introdução do parágrafo único ao art. 526 do CPC pela Lei 10.352/01, a ausência de comunicação ao juízo acerca da interposição de agravo de instrumento, quando o agravado tenha argüido e provado a falta, impede o conhecimento do recurso pelo tribunal. Agravo no agravo de instrumento não provido." (STJ - Ag. 704242/SP - 3ª Turma - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU 19.12.2005).

Nesse prisma, por entender que o recurso em tela é manifestamente inadmissível, impõe seja aplicada a regra do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Diante do exposto, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, revogando-se a liminar anteriormente deferida, eis que manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

0005 . Processo/Prot: 0544941-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330621. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001005 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Trans de Pauli - Transportes Rodoviários Ltda - Me. Advogado: Plínio Lopes da Silva, Marcos Aurélio Pedross, Wandererson Fontini de Souza. Agravado: Pav Comércio de Peças Ltda. Advogado: Carlos Pinto Paixao. Interessado: Carlos Felipe Pasquini Paule. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A REMOÇÃO DO BEM PENHORADO. REQUISITOS DO ARTIGO 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRESENTES. RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO E RISCO DE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO CAUSAR AO RECORRENTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 544.941-4, da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é Agravante Trans de Pauli - Transportes Rodoviários Ltda - ME, sendo Agravada PAV Comércio de Peças Ltda. Trata-se de agravo de instrumento da decisão proferida nos autos nº 1.005/2006 da Ação de Execução de Título Extrajudicial movida pela Agravada contra a Agravante, que deferiu a remoção do bem penhorado e o seu depósito em mãos do exequente para que seja viabilizada a alienação particular. A Agravante, em síntese, alega que, novamente, a decisão agravada deixou de apresentar a fundamentação necessária, o que acarreta a sua nulidade, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal; que a simples análise dos autos demonstra que a manutenção da Agravada na posse do bem é medida desnecessária; que o referido bem sempre esteve à disposição do Juízo, pois o endereço de localização e o local de sua apreensão sempre foram conhecidos; que a permanência do bem na posse da Agravante em nada dificultaria a sua apresentação perante possíveis compradores; que a retirada do bem da posse da Agravante significou inúmeros prejuízos, uma vez que o referido veículo era utilizado como instrumento de trabalho, gerando renda e emprego; que não havia risco de perda do bem, pois desde o início a Exequente sabia onde ele se encontrava e que estava sendo utilizado a trabalho; que, assim, a decisão determinada a alienação por iniciativa particular sem atendimento aos ditames do artigo 685-C do Código de Processo Civil, bem como a sua imediata remoção, deve ser reformada, para a Agravante ser mantida na posse do mesmo bem até que se efetive a sua venda. Decido. O recurso tem de ser processado, uma vez que estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Demais disso, também é o caso de deferir à Agravante a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para que o seu bem não seja removido, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, que diz: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara São, assim, três os requisitos para a atribuição desse efeito: 1) o requerimento do agravante; 2) a relevância da fundamentação; e 3) a possibilidade de a decisão recorrida causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação. O primeiro requisito (requerimento do agravante) está preenchido, porque a recorrente, neste caso, requereu expressamente a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso. O segundo requisito (relevância da fundamentação), que não significa que as razões são procedentes, também está preenchido, tendo em vista que o pedido de remoção foi feito sob o argumento de que seria necessária para a alienação particular do bem nos moldes do artigo 685-C do Código de Processo Civil (fl. 102-103), e já que essa alienação (por iniciativa particular) não tem como pressuposto a remoção do bem, por enquanto e em princípio, não há necessidade de que seja facilitado o exame do veículo pelos interessados na sua aquisição, como argumentou o MM. Juiz na decisão agravada. Enfim, o terceiro requisito para a atribuição do efeito suspensivo ao recurso (a possibilidade de a decisão recorrida causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação) também está presente, pois a Agravante informou que o bem é utilizado em suas atividades empresariais, pois o emprego no transporte de cargas, tendo, por isso, reconhecida função social, na medida em que gera emprego e renda. Ainda é o caso de ressaltar que não há nos autos qualquer demonstração de risco de perda do bem, e há a informação de que o bem sempre se encontrava em local previsível (Usina Santa Terezinha), conforme se nota nos documentos de fls. 77, 95 e 96 dos autos originários. Ante o exposto, com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil, atribuo o efeito suspensivo ao recurso, para determinar que a decisão agravada, momentaneamente, não produza efeitos, e, de consequência, o bem retorne e permaneça com a Agravante, a fim de que possa utilizá-lo em suas atividades laborais, até ulterior deliberação judicial. Dê-se imediato conhecimento desta decisão ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, solicitando-lhe as informações necessárias, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre eventual retratação e o cumprimento, pela Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau - Relator Designado

0006 . Processo/Prot: 0547561-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339561. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000605 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Antônio Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris, Aline Cristina Coletto, Carlos Renato Godoy dos Santos. Agravado: Vicentina Melero Borfer. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuidam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face de decisão que, em sede de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais ajuizada por VICENTINA MELERO BORFER, deferiu a inversão do ônus da prova e determinou que o banco requerido, ora agravante, arcesse com os honorários periciais. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: "ABERTA A AUDIÊNCIA: Não houve possibilidade de composição amigável, tendo em vista que a autora não aceitou a proposta da ré em quitação de dívida através do pagamento de R\$ 1.900,00 em parcelas. Pelo MM. Juiz proferido a seguinte decisão: "a) As partes são legítimas e estão bem representadas. Não existem nulidades ou irregularidades a sanar. Declaro saneado o processo; b) Fico com os pontos controvertidos: I) a quitação da dívida pela autora através dos depósitos já realizados; II) a incidência de encargos não previstos na lei ou no contrato; III) a cobrança de juros acima do índice previsto no contrato e mediante contagem capitalizada mensalmente. As demais matérias são de direito e dispensam dilação probatória; c) Para comprovação do alegado determino a realização da perícia contábil. Nomeio o perito do Juízo, o Dr. Emerson Rogério Rodrigues que deverá ser intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da perícia e apresentar proposta de honorários em cinco dias. A ré deverá apresentar todos os documentos solicitados pelo perito, sempre no prazo de cinco dias depois de intimada; d) Considerando a condição de hipossuficiência técnica e econômica da autora, a inversão do ônus da prova é medida inevitável na forma do art. 6º do CDC, de modo que a perícia deverá ser patrocinada pela ré, para todos os fins; e) Considerando a comprovação pela autora do cumprimento da medida determinada na decisão de fls. 231/232, através do depósito requisitado, defiro o novo pedido de antecipação de tutela para promover o cancelamento provisório da inscrição do seu nome junto ao SERASA, decisão que de modo algum desprestigia a decisão proferida no AI nº507.543-8, da lavra do MM. Juiz convocado FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA (fls. 71/77), já que nesta decisão, que revogou a tutela antecipada originalmente decidida, havia menção ao fato de que a regularização da dívida poderia ensejar reapreciação do pedido de cancelamento da inscrição. Oficie-se para cumprimento, diligência que deverá ser patrocinada pela própria autora. Dou as partes presentes por intimadas. Nada mais. Lido e por conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_ (Washington Luis A. Soares) Func. Juramentado, fiz digitar e subscrevi." (fls. 92 - 93 TJPR) Após discorrer sobre a tempestividade recursal e o cabimento do agravo na forma instrumental, sustenta o banco agravante, em síntese, que: a) o Código de Defesa do Consumidor não se aplica à relação contratual entabulada entre as partes (mútuo feneratício), razão pela qual não há que se falar em inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), mas sim da incidência do disposto no art. 333, I, do CPC; b) não há qualquer dificuldade no plano jurídico processual para a produção da prova, sendo certo que a perícia demanda apenas a análise dos contratos e extratos, os quais são de fácil acesso junto à agência onde a agravada possui conta, além de já estarem acostados aos autos; c) portanto, não há que se falar de hipossuficiência técnica ou econômica; d) a agravada, na qualidade de microempresária, se utilizou de crédito comercial para aplicá-lo em sua atividade comercial e não para usá-lo como destinatária final, tal como exige o CDC; e) cita doutrina para argumentar que, ainda que o CDC fosse aplicável à espécie, não estão presentes a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor, advertindo que vulnerabilidade não se confunde com hipossuficiência; f) assim, a distribuição do ônus da prova deve se dar de acordo com o CPC (art. 333, I); g) de qualquer forma, a inversão do ônus da prova não implica na inversão do ônus financeiro (cita julgados deste Tribunal). Pelo que, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento do agravo com a consequente reforma da decisão agravada para determinar que o pagamento dos honorários periciais, cuja perícia foi determinada de ofício pelo julgador singular, seja suportado pela autora (ora agravada), nos moldes do art. 33, do Código de Processo Civil. É o relatório. Estipula o art. 557, caput, do Código de Processo Civil que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (destaquei e sublinhei). Pois bem. Verifica-se dos autos que o recurso de agravo de instrumento foi interposto pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, inscrito no CNPJ/MF 33.700.394/0001-40, com sede na Av. Eusébio Matoso, nº 891, no bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo (cf. qualificação detalhada na petição do recurso), enquanto que a decisão agravada foi lançada na ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais foi ajuizada por VICENTINA MELERO BORFER em face da FININVEST (fls. 19/37). Acrescente-se, por relevante, que a contestação foi apresentada por FINVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO, com a seguinte qualificação: instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 33.098.658/001-37, com sede na Rua da Passagem, nº 170, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro. Diante de tal quadro, não é preciso muito esforço para perceber que a instituição financeira demandada (FININVEST) é pessoa jurídica com personalidade absolutamente distinta da do banco recorrente (UNIBANCO). E ainda que possam pertencer ao mesmo grupo econômico ou, ainda, estar sob o controle dos mesmos acionistas e/ou sócios das diversas empresas que figuram na procuração (fls. 81/88 - TJ/PR), é por demais sabido que as pessoas jurídicas não se confundem. É bem verdade que o recurso pode ser interposto por terceiro prejudicado (art. 499, caput, CPC). Todavia, ninguém desconhece



que “cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial” (art. 499, § 1º, CPC). Na espécie dos autos o UNIBANCO não comprovou o seu interesse jurídico, sendo oportuno lembrar que na formação do instrumento não há qualquer documento que evidencie a sua condição de terceiro interessado (uma operação societária que demonstre, por exemplo, a fusão, a incorporação ou outro acordo empresarial de que conta de que se tratam de sociedades coligadas ou controladas uma pela outra). Nesse contexto, tendo em vista o postulado elementar de que ninguém é dado defender interesse alheio em nome próprio, senão quando autorizado por lei (art. 6º, CPC), outra solução não resta a não se negar seguimento ao recurso pela manifesta falta de interesse e legitimidade recursal do banco agravante. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0548405-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338994. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000649 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Oli Veículos Ltda. Advogado: Amauri Carlos Erzinger, Roberto Wypych Junior, Luiz Augusto Broetto. Agravado: Rosângela Aparecida Crespi. Advogado: João Domingos Tonello. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Não há, na peça recursal, pedidos de efeito suspensivo ou antecipação de tutela recursal. Cumpre observar que o agravante apenas menciona que interpele o presente recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo à fl. 02, sem, contudo, fundamentá-lo nas razões do recurso. 2. O presente recurso deve ser processado sob a forma de agravo de instrumento, eis que interposto contra decisão proferida execução de título extrajudicial (fls. 09). 3. Oficie-se ao juiz da causa para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se os agravados para a apresentação de contra-razões. 5. Cumpridas as determinações acima, tornem conclusos.

0008 . Processo/Prot: 0548913-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/353869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00006239 Embargos de Terceiro. Agravante: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Paulo Celso Barbosa, Rutineia Bender. Agravado: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa. Advogado: Fernando Muniz Santos, Dewair Paulino Cardozo, André Ricardo Tubiana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Presentes os pressupostos processuais, admito o recurso interposto, determinando seu regular processamento. O deferimento liminar de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal pressupõe, tal como em qualquer pleito de tutela antecipatória, o preenchimento dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Em sede de cognição sumária, não se mostram relevantes os fundamentos invocados pelo agravante de modo a configurar a plausibilidade do direito invocado, necessária à concessão do efeito suspensivo pretendido. A alegação de que a garantia contratada entre a Agravada e Cotel (penhor mercantil) só recaí sobre produto existente na data de sua celebração, não resiste, prima facie, à constatação de que a soja é bem fungível e, como tal, pode ser substituída por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade, conforme estabelecido no art. 85 do Código Civil. Assim, dada a natureza fungível do produto agrícola em questão, admite-se que o ato constitutivo recaia sobre safra diversa da estipulada entre a Agravada e Cotel, conforme, aliás, já decidiu esta Corte (AI nº 401.830-0, Rel. Lélia Samardá Giacomet). No que diz com o invocado art. 1443, parágrafo único do Código Civil, trata-se de norma inaplicável às Cédulas de Produto Rural. Neste sentido: “Ao identificar o credor pignoratício como financiador, já que a Lei utiliza-se da expressão: “se o credor não financiar a nova safra”, o que se depreende do enunciado legal é que a regra da extensão do penhor à safra seguinte, nos casos que enumera o caput do mencionado artigo, aplica-se somente ao contrato de mútuo, onde se pode constatar a presença do financiador. Portanto, se a extensão do penhor agrícola objetiva proteger o contrato de mútuo, e este somente, não poderá a regra do art. 1443, do Código Civil ser aplicada à CPR, que mútuo não é, mas sim, contrato de venda e compra, a esta, de produto rural”. (In Comentários à Lei da Cédula de Produto Rural, Luterio de Paiva Pereira, Jurúá, 3ª Ed., p. 88) Assim, dispondo ambas as partes de cédulas de produto rural com garantia pignoratícia, emitidas pela Cotel e devidamente inscritas no Cartório de Registro Imobiliário (art. 12, da Lei 8.929/94), não há como se afastar, em cognição provisória, da conclusão a que chegou a ilustre magistrada a quo, no sentido de que o penhor mais antigo deve ter a preferência para o pagamento. 2. Assim, ausente o alegado *fumus boni iuris*, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. 3. Oficie-se ao juiz da causa para que preste as informações no prazo de 10(dez) dias. 4. Intime-se o agravado para responder, nos termos do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. Curitiba, 03 de dezembro de 2.008. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Banco do Brasil SA, para os fins requeridos na petição de fl. 251 - Prazo : 10 dias

0009 . Processo/Prot: 0532863-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/279896. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000142 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, Eduardo Luiz Correia. Apelado: Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda

Valcoop. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza, Mario Campos de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Motivo: Banco do Brasil SA, para os fins requeridos na petição de fl. 251

Vista ao(s) Apelado(s) - Domingos Luiz - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, para os fins requeridos à fl. 1019 - Prazo : 10 dias

0010 . Processo/Prot: 0467315-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/267616. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000088 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Piaia. Apelado: Domingos Luiz - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Thaila Andressa Nakadomari. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Motivo: Domingos Luiz - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, para os fins requeridos à fl. 1019

Vista ao(s) Apelado(s) - BANCO DO BRASIL S/A para os fins requeridos no protocolado sob. nº 2008/333918 - Prazo : 10 dias

0011 . Processo/Prot: 0532406-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/50421. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000501 Prestação de Contas. Apelante: Romeu Martins Lopes do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebellung, Jélio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, Alvaro Manoel Furlan, Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Motivo: BANCO DO BRASIL S/A para os fins requeridos no protocolado sob. nº 2008/333918

## II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2008

### Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11164

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adriano Zagorski	011	0548218-6	
Angela de Castro Carmanim	008	0547601-7	
Ary Bracarese Costa Junior	009	0547679-5	
Bruno Ponich Ruzon	012	0548440-8	
Cleverson Marcel Sponchiado	007	0547234-6	
	010	0547817-5	
Eduardo Alberto Marques Virmond	001	0471823-6	
Eduardo Antônio Felke Kummel	008	0547601-7	
Eric Cerante Pestre	001	0471823-6	
Gilberto Stirling Loth	005	0547067-5	
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	004	0546617-1	
Ilmo Tristão Barbosa	002	0543826-8	
	012	0548440-8	
Isaias Junior Tristão Barbosa	012	0548440-8	
João Batista Miranda	002	0543826-8	
João Roberto Chociai	011	0548218-6	
Joaquim José Grubhofer Rauli	001	0471823-6	
José Mauro Dal'molin	008	0547601-7	
Julio Kahan Mandel	001	0471823-6	
Leandro Negrelli	010	0547817-5	
Leticia Maria Thamm Zagorski	011	0548218-6	
Luerth Gallina	009	0547679-5	
Luís Henrique D. Escarmanhani	009	0547679-5	
Luiz Marques Dias Neto	004	0546617-1	
Maciel Tristão Barbosa	002	0543826-8	
	012	0548440-8	
Marcelo Lamego Carpenter Ferreira	001	0471823-6	
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	006	0547123-8	
Maria das Graças Ribeiro de Melo	006	0547123-8	
Maria Lucélia Gomes	006	0547123-8	
Mariane Cardoso Mascarevich	003	0546362-1	
Maylin Maffini	007	0547234-6	
	010	0547817-5	
Omar José Baddaury	012	0548440-8	
Paulo Cezar Simões Calheiros	001	0471823-6	
Pérelces Landgraf A. d. Oliveira	004	0546617-1	
Rafael Mayer Cesar	008	0547601-7	
Roberto Balbela	011	0548218-6	
Telmo Dornelles	008	0547601-7	
Waldemar Kummel	008	0547601-7	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0471823-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/27021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00022206 Recuperação Judicial. Agravante: Banco Máxima Sa. Advogado: Marcelo Lamego Carpenter Ferreira, Eduardo Alberto Marques Virmond, Eric Cerante Pestre. Agravado: InkaFarma Comércio Farmacêutico Sa - Drogamed. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Julio Kahan Mandel, Paulo Cezar Simões Calheiros. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de pedido de recuperação judicial que foi convalidada em falência. 2. Os autos haviam sido encaminhados para inclusão em pauta de julgamento quando as partes protocolaram a petição de f.403, pleiteando o seu sobrestamento em virtude de transação sobre o seu objeto, conforme o instrumento de f.405/406, do qual participaram Banco Máxima S/A, INKAFARMA Comércio Farmacêutico S/A e Massa Falida de INKAFARMA Comércio Farmacêutico S/A.

O pedido de suspensão do procedimento recursal decorre da necessidade de manifestação do Ministério Público, dos interessados e de homologação no juízo falimentar. 3. Considerando que a transação notificada envolve diretamente a questão alvo do recurso, suspendo o presente procedimento pelo prazo de 90 dias. 4. Intime-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2008. Lauri Caetano da Silva Relator

0002 . Processo/Prot: 0543826-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331960. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000035 Busca e Apreensão. Agravante: Sinésio Siroti. Advogado: João Batista Miranda. Agravado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Sinésio Siroti, o qual indica como sendo objeto de insurgência a decisão proferida à f. 418 dos autos nº 0035/2008, de Medida Cautelar de Busca e Apreensão, cujo conteúdo é o seguinte: “1. Não obstante a ascensão do preço dos produtos ora em discussão, entendo que o equivalente em dinheiro a ser entregue pela parte demandante corresponde ao valor do produto em vigor na data da sentença judicial que determinou a devolução, ou seja, 10/04/2008. 2. Nessas condições, as quantias depositadas (fls. 329/400), são suficientes para ressarcimento dos produtos apreendidos nestes autos, razão pela qual, reconheço como seguro o juízo. 3. Recebo ainda que tardiamente o recurso interposto às fls. 332-362, apenas no efeito devolutivo de acordo com o que disciplina o Código de Processo Civil, art. 520, IV; 4. Ao apelado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Diligências necessárias” (f. 163-TJ). 2. Argumento o agravante de que: a) inicialmente, refere-se ao “juízo de retratação a ser exercido pelo prolator da decisão interlocutória”; b) invoca o princípio da “fungibilidade recursal”, requerendo que o “agravo seja recebido como recurso de apelação, se for o caso”; c) narra que em 10.04.2008 foi proferida sentença nos autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão nº 0035/2008, tendo sido proferidas outras decisões após; todas essas decisões, no entanto, seriam referentes à “devolução do produto apreendido” pela então autora (ora agravada), a qual teria se apropriado indevidamente dessas mercadorias; d) cita precedentes judiciais acerca do princípio da fungibilidade recursal; e) invoca, por fim, o disposto nos arts. 244 e 810, ambos do Código de Processo Civil; requer o provimento do recurso a fim de que “seja modificada a decisão recorrida, caso o juiz não exerça retratação”; destaca, uma vez mais, a incidência do princípio da fungibilidade para, se for o caso, “seja o agravo recebido como recurso de apelação” (f. 15/20-TJ). 3. A leitura da peça recursal deixa entrever a indistiguabilidade “inépcia” da mesma, bem como a negável ofensa ao “princípio da dialeticidade”. Os argumentos apresentados por Sinésio Siroti não mostram qualquer “conexão entre si”. Dentre as alegações, observa-se que aduz o agravante “aguardar o direito de retratação do Juiz”; mas retratação de quê, se a parte nem ao menos esclarece com relação a que ponto da interlocutória está se insurgindo? Ora, não há como “questionar genericamente” a decisão. Além disso, reporta-se ao “princípio da fungibilidade recursal” requerendo que, “eventualmente, seja o agravo recebido como apelação”. Mas ora, porquê motivo o agravo de instrumento de ser recebido como “apelação” se o objeto de inconformismo é a decisão interlocutória de f. 418 nos autos nº 0035/2008? Fica evidente, portanto, que o agravante não atacou - de forma clara, direta e expressa - a decisão objeto do recurso (“f. 418 dos autos nº 035/2008”). Nesse mister, não se deve perder de vista que, em matéria de recursos no Processo Civil, vige o chamado princípio da dialeticidade, segundo o qual o recurso deve ser “discursivo”, vale dizer, deve declinar as razões de reforma da decisão, tomando os termos desta, portanto, como ponto de partida. É somente através da efetivação da dialeticidade que se confere eficácia às garantias do contraditório e ampla defesa, pois resguarda-se o direito da parte adversa a defender-se de maneira adequada. Nesse sentido são as já consagradas lições do Professor Nelson Nery Junior, contidas em sua obra *Teoria Geral dos Recursos*: “Vige, no tocante aos recursos, o princípio da dialeticidade. Segundo este, o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazá-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal. O procedimento recursal é semelhante ao inaugural de ação civil. A petição inicial, devendo, pois, conter os fundamentos de fato e de direito que embasariam o inconformismo do recorrente, e, finalmente, o pedido de nova decisão. Tanto é assim, que já se afirmou ser causa de inépcia a interposição de recurso sem motivação. (...) São as alegações do recorrente que demarcam a extensão do contraditório perante o juízo ad quem, fixando os limites de aplicação da jurisdição em grau de recurso. As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão.” (5ª ed. São Paulo: RT, 2000, p. 149/150) Sobre o tema, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: **RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCONTO INDEVIDO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE TRANSPORTE OU VERBA INDENIZATÓRIA. AGENTES FISCALIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.** (...) Para que o tribunal ao qual é dirigido o recurso possa entender a controvérsia, cabe ao recorrente não só expor as razões pelas quais pretende seja o julgado modificado ou anulado, mas, também, apresentá-las de modo não deficiente; em caso contrário, a inadmissibilidade do recurso será patente. No tocante aos recursos, vige o princípio da dialeticidade, segundo o qual “o recurso deve ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão” assim como “os fundamentos de fato e de direito que embasariam o inconformismo do recorrente, e, finalmente, o pedido de nova decisão” (Nelson

Nery Júnior, “Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos”, 5ª ed., Revista dos Tribunais, 2000, p. 149). Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial não conhecido. Decisão por unanimidade. (STJ, REsp 255169/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Neto, j. 02.08.01) **PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMODISMO INACEITÁVEL. PRECEDENTES.** 1. (...) 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve ser revestir o recurso apeloatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido. (STJ, REsp 359080/PR, 1ª Turma, Min. José Delgado, j. 11.12.01). O mesmo entendimento é perfilhado por esta Corte de Justiça: **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - REPETIÇÃO DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO-CONHECIMENTO DA APELAÇÃO.** Não há que ser conhecido o recurso de apelação quando não há impugnação aos pontos desfavoráveis da sentença. Não tendo o recorrente explicitado, de forma específica com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença, o recurso não merece conhecimento. Ainda mais, quando o apelo limita-se à reprodução literal dos argumentos expendidos na contestação. Flagrante, portanto, a ofensa ao princípio da dialeticidade. (TJPR/Ap.Civ. 345221-7, Ac. nº 4340, 15ª C.Civ., Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia, j. 14.06.06) **COBRANÇA DE DPVAT - ACIDENTE DE VEÍCULO - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DECISUM - RECURSO NÃO CONHECIDO.** Deveria o recurso elencar os fundamentos pelos quais ataca a decisão, nos termos do art. 514, II e III, do CPC, o que não ocorreu no caso em exame. Trata-se da aplicação do princípio da dialeticidade, segundo o qual “o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazá-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal” (in *Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos*, Nelson Nery Junior, 5ª ed., p. 149/150). (TJPR/Ap.Civ. 339594-8, Ac. nº 3694, 10ª C.Civ., Rel. Des. Luiz Lopes, j. 25.05.06) Ante o exposto, constatada a violação ao princípio da dialeticidade, nego seguimento ao presente recurso. 4. Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Des. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0003 . Processo/Prot: 0546362-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/331824. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000213 Busca e Apreensão. Apelante: unibanco - união de bancos brasileiros s/a. Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich. Apelado: Nerci Aparecida Rodrigues. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados este autos de Apelação Cível nº 546.362-1, de Foz do Iguaçu - 4ª Vara Cível, em que é apelante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e, apelada, Nerci Aparecida Rodrigues. Em Ação de Busca e Apreensão (autos nº 213/2007), ajuizada pelo apelante, o MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu julgou extinto o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de comprovação da mora quando do ajuizamento da ação (fls. 62/64). Inconformado apela o Unibanco (fls. 66/69), alegando que a mora se configura pela falta de cumprimento da obrigação no momento em que se torna exigível, tendo, ademais, notificado o devedor por edital, em razão de não ter sido possível sua localização. Requer a reforma do julgado para que se prossiga com a busca e apreensão. É o relatório. Decido. De plano, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, posto que manifestamente improcedente e em confronto com entendimento dominante da jurisprudência. A comprovação da mora para fins do que dispõe o Decreto-Lei nº 911/69, em seu artigo 2º, § 2º, exige a notificação pessoal do devedor, não se aplicando aqui a regra geral de que bastaria o simples vencimento da obrigação. No caso dos autos, após única tentativa de localização da devedora para notificação extrajudicialmente, com informação de que se mudou (fls. 16/17), o apelante procedeu à notificação por edital, sem intermédio de Cartório de Protesto de Títulos e Documentos (fls. 18), o que é inadmissível por contrariar o dispositivo legal mencionado, bem como porque não se esgotaram todos os meios de localização da recorrida. Este entendimento é assente na jurisprudência, conforme se observa em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: “De acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal a mora constitui-se ex re nas hipóteses do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, ou seja, uma vez não paga a prestação no vencimento, já se configura a mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor”. (STJ - AgRg no Ag 992301/RS, T3, rel. Min. Sidnei Beneti, j.: 21/08/2008). E, mais: **PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - CITAÇÃO POR EDITAL - INACABÍVEL. SITUAÇÃO FÁTICA QUE NÃO JUSTIFICA ESSE MEIO.** 1. Se mostra incabível, em ação de busca e apreensão, a notificação por meio de edital quando o credor não tenha esgotado as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 2. Agravo regimental desprovido. (AGRg no Ag 955688/RS, T4, rel. Min. João Otávio de Noronha, j.: 03/11/2008). Portanto **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso. Intimem-se. Após, dili-





SO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. Ausente qualquer causa de prorrogação, considera-se intempestivo o apelo quando interposto após o decurso do prazo legalmente previsto, impondo-se o seu não conhecimento. (TJPR - AC 424.617-5, 4ª CC, rel. Dês. Abraham Lincoln Calixto, j.: 29/04/2008). Confirma-se, ainda, precedente do Superior Tribunal de Justiça: Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Intimação. Via postal. Advogado. Comarca de outro estado. 1. O agravo foi interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial, proferida pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, considerando-se as intimações feitas pela só publicação dos atos no órgão oficial. Não se verifica dos autos qualquer pedido da ora agravante para que as intimações ao seu advogado fossem feitas por via postal, certo, ainda, que os recursos anteriores foram apresentados no prazo recursal, contado da publicação no Diário Oficial, não constando intimação anterior por via postal. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no Ag 801524/MS, T3, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j.: 29/11/2006). Embora se constate que o advogado do agravante foi intimado via postal por AR da sentença proferida nos embargos à arrematação (fls. 139 e 145-TJ), inexistente demonstração de pedido para se admitir o benefício, o que deveria ter sido comprovado quando da interposição do agravo (art. 525, I, CPC). Ademais, vale acrescentar, mesmo que se presumisse a existência do pedido, visto à existência de anterior intimação via postal, ainda assim o recurso não preencheria os requisitos de admissibilidade. É que não existe comprovação da data de juntada de qualquer AR. A retirada em carga dos autos pelo advogado do recorrente em 12/11/2008 (fls. 187-v-TJ) não tem o condão de, por si só, comprovar que a intimação somente ocorreu nesta data, sendo imprescindível certidão do cartório para tal fim, nos precisos termos do artigo 525, I, do CPC. Neste sentido: AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - FUNDAMENTO NO ART. 557, DO CPC - CARGA DOS AUTOS DOS AUTOS PELO ADVOGADO - NECESSIDADE DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA NOS AUTOS - OFENSA AO ART. 525, I, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Para que o agravo de instrumento seja conhecido, imprescindível que todos os documentos indicados no art. 525, I, do CPC instrua o recurso, inclusive a certidão de intimação da decisão vergastada, não bastando a mera indicação da retirada em carga dos autos. (TJPR - Agravo 454.823-2/01, 1ª CC, rel. Dês. Rubens Oliveira Fontoura, j.: 20/05/2008). Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. 3. Intimem-se. 4. Dê-se ciência dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 5. Baixem-se e arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0547679-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339419. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000230 Impugnação. Agravante: Cornélio Batista Silveira Filho. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Bradesco Consórcio Sc Ltda. Advogado: Luerti Gallina. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Agravo de Instrumento nº 547.679-5 1. Defiro a formação do agravo por instrumento, nos termos do artigo 522, do CPC. 2. Embora haja menção a pedido de efeito suspensivo, inexistem razões para sua concessão, razão pela qual deixo de examiná-lo. 3. Solicitem-se informações ao Juiz da causa. 5. Intime-se o agravado para contra-razões. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0547817-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/34098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001556 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida Maria da Silva. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Abn Amro Bank Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 547.817-5, de Curitiba - 8ª Vara Cível. 1. Em Ação de Revisão Contratual (autos nº. 1556/2008), ajuizada pela agravante, o MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Curitiba indeferiu pedido de tutela antecipada para proibição de inscrição do nome do requerente em cadastros restritivos de crédito e manutenção na posse do bem arrendado, por entender ausente a prova inequívoca das alegações, vez que não cabe a revisão de juros e capitalização em contrato de arrendamento mercantil (fls. 59-TJ). Alega o recorrente, em síntese, a admissibilidade de manutenção de posse do veículo arrendado em contrato de leasing, como também a impossibilidade da inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes, tendo-se em vista a verossimilhança das suas alegações quanto à necessidade de revisão contratual para extirpar do contrato encargos abusivos, e o receio de dano de difícil reparação ante eventual reintegração de posse do bem. É o relatório. 2. Passo a julgar de plano o presente recurso na forma do art. 557, caput, do CPC, negando-lhe seguimento, vez que a matéria debatida já está assente na jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Trata-se de recurso contra decisão que negou tutela antecipada para impedir a inclusão do nome do agravante nos cadastros restritivos de crédito e indeferir a manutenção da posse do devedor. O egrégio Superior Tribunal de Justiça elenca três requisitos para a concessão da tutela antecipada com o fim de obstar a inscrição do nome do devedor em cadastros negativos de crédito, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao

prudente arbítrio do magistrado" (REsp nº 527.618/RS, Relator o Ministro Cesar Rocha, Segunda Seção, DJ de 24/11/03)" (STJ - REsp. 656558/SP, t3, rel. Carlos Alberto Menezes de Direito, j.: 16/03/2006). No presente caso, embora exista a ação revisional e pedido para depósito dos valores tidos por incontroversos, o qual foi deferido, verifica-se que não há relevância na fundamentação que impugna o débito para fim de concessão da liminar. Veja-se que se trata de contrato de arrendamento mercantil, que, a princípio, não apresenta componente de juros remuneratórios pelo financiamento, vez que se trata de contrato composto de múltiplos elementos. Neste sentido, observe-se: III - No arrendamento mercantil, o custo do dinheiro não é identificado por institutos jurídicos, v.g., juros remuneratórios ou capitalização de juros. No empréstimo de dinheiro, pode-se discutir a taxa de juros (se praticada fora da média registrada pelo mercado no período ou não) e a sua capitalização (se permitida, ou não). No arrendamento mercantil, o custo do dinheiro, aí não incluída a correção monetária, está embutido nas contraprestações, sendo impossível, por exemplo, discutir juros e capitalização de juros (...) (TJPR - AC 455.690-7, 17ª CC, rel. Gamaliel Seme Scaff, DJ: 18.07.2008). No tocante à manutenção do bem em mãos do devedor, para além de ser admitido em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de ação possessória, momento em que poderá ocorrer eventual esbulho ou turbação da posse. Portanto, seria impertinente deferir-se liminar para esse fim em sede de antecipação de tutela na ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda do autor da ação (devedor). A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem visa assegurar o direito do credor de postular a satisfação do seu crédito. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ARRENDADO NA POSSE DO ARRENDATÁRIO. INVIABILIDADE NO CASO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA MORA DA ARRENDANTE, OU DA EXIGÊNCIA DE VALORES EXCESSIVOS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO (TJPR - AI 477.800-7, 17ª CC, rel. Albino Jacomel Gueiros, j.: 30/04/2008). 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por contrariar jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0548218-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/348273. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001605 Reintegração de Posse. Agravante: Transportadora Novo Tempo Logística e Locação Ltda. Advogado: Roberto Balbela. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: João Roberto Chociai, Adriano Zagorski, Leticia Maria Thamm Zagorski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Defiro a formação, pois se trata de agravo de instrumento em face de negativa de antecipação de tutela, e a análise da questão apenas em apelação trará evidentes prejuízos a agravante (CPC, art. 522). 2. Quanto ao pedido de tutela antecipada recursal, todavia, não assiste à agravante. Pleiteia a devolução do veículo apreendido em sede de reintegração de posse lastreada em contrato de arrendamento mercantil ao argumento que não há comprovação da mora, posto que o aviso de recebimento da notificação extrajudicial é falso, e nunca teria sido entregue no endereço da agravante. Contudo, o argumento não preenche o juízo de verossimilhança, vez que se necessita de perícia grafo-técnica para restar plenamente caracterizada a alegação de falsidade da assinatura do recebedor de notificação extrajudicial. Necessária maior dilação probatória, portanto, para que se certifique da falsidade do instrumento de comprovação da mora. Por outro lado, não se verifica que a agravante, ao apresentar contestação, tenha requerido o pagamento em juízo das prestações contratuais em caráter liminar (fls. 51). Por isso, não houve manifestação do juízo, o que impossibilita a análise do presente pedido, vez que não há decisão judicial a respeito da questão. 3. Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. 4. Oficie-se ao juiz da causa para prestar informações. 5. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0012 . Processo/Prot: 0548440-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/340685. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000526 Exceção de Incompetência. Agravante: Antônio Carlos de Souza, Sônia Regina Ferreira de Souza. Advogado: Omar José Baddauy, Bruno Ponich Ruzon. Agravado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa, Isaías Junior Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. III - Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 3 de dezembro de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

**III Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2008**  
**Seção da 10ª Câmara Cível**

**Relação No. 2008.11030**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ady Sebastião Ferreira	043	0537530-0
Alexandre Damásio Coelho	003	0540631-7

Ananias César Teixeira

001 0516750-2  
002 0516840-1  
008 0546522-7  
009 0547203-1  
010 0547206-2  
011 0547209-3  
012 0547218-2  
013 0547221-9  
014 0547231-5  
015 0547247-3  
016 0547255-5  
017 0547256-2  
018 0547316-3  
019 0547356-7  
020 0547358-1  
021 0547363-2  
022 0547366-3  
023 0547404-8  
024 0547422-6  
025 0547563-2  
026 0547590-9  
027 0547603-1  
028 0547617-5  
029 0547623-3  
030 0547627-1  
031 0547631-5  
032 0547634-6  
033 0547641-1  
034 0547646-6  
035 0547649-7  
036 0547668-2  
037 0547671-9  
038 0547672-6  
039 0547675-7  
040 0547678-8  
041 0547683-9  
042 0547685-3  
003 0540631-7  
044 0524904-5  
043 0537530-0  
003 0540631-7  
043 0537530-0  
007 0546181-6  
003 0540631-7  
001 0516750-2  
002 0516840-1  
004 0542806-2  
004 0542806-2  
009 0547203-1  
010 0547206-2  
011 0547209-3  
012 0547218-2  
013 0547221-9  
014 0547231-5  
015 0547247-3  
017 0547256-2  
018 0547316-3  
025 0547563-2  
026 0547590-9  
029 0547623-3  
008 0546522-7  
009 0547203-1  
010 0547206-2  
011 0547209-3  
012 0547218-2  
013 0547316-3  
014 0547231-5  
015 0547247-3  
016 0547255-5  
017 0547256-2  
018 0547316-3  
019 0547356-7  
020 0547358-1  
021 0547363-2  
022 0547366-3  
023 0547404-8  
024 0547422-6  
025 0547563-2  
026 0547590-9  
029 0547623-3  
031 0547631-5  
034 0547646-6  
038 0547672-6  
040 0547678-8  
008 0546522-7  
013 0547221-9  
016 0547255-5  
017 0547256-2  
019 0547356-7  
020 0547358-1  
021 0547363-2  
022 0547366-3  
031 0547631-5  
034 0547646-6  
038 0547672-6  
040 0547678-8  
005 0544383-2  
007 0546181-6  
004 0542806-2  
043 0537530-0

André Avelino Coelho  
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro  
Carlos Frederico Viana Reis  
Carlos Werzel  
César Bessa  
Cibele Fernandes Dias  
Consuelo Taques F. Salamacha  
Cristiane Uliana

Daniel Freire e Almeida  
Danilo Moura Scriptore  
Edmilson Petroski dos Santos

Fabiano Neves Macieyewski

Fernanda Cabello da S. Magalhães  
Helena Martins Schmitt  
Heroldes Bahr Neto

Iracema Mazetto Cadidê  
João Roberto Chociai  
José Eli Salamacha  
Julio Cesar Abreu das Neves

Lauri Cesar Bittencourt  
Leonardo da Costa  
Mario Seniorini  
Maurício José Morato de Toledo  
Mozarte de Quadros Junior  
Murillo Espinola de Oliveira Lima

Neuza Tebinka Seniorini  
Nilton Antônio de Almeida Maia

Paulo Eduardo Machado O Barcellos  
Paulo Roberto Ribeiro Nalin  
Sandro Pereira  
Saulo Bonat de Mello

Sebastião Seiji Tokunaga

Sheila Fauster Egidio de Quadros  
Ursulla Andréa Ramos  
Verônica Scriptore  
Vinicius Carvalho Fernandes

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0516750-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/217340. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006277 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Neuzeli Costa Doerl. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Neuzeli Costa Doerl. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado. Em, 28.11.2008 Vitor Roberto Silva Relator



Vistos, etc. Neuzele Costa Doerl ajuizou ação indenizatória contra Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, alegando, em resumo, que: a) em 16.02.2001, por volta das 10:30 horas, houve o rompimento do poliduto denominado "OLAPA", ocasionando o vazamento de 48.500 litros de óleo no litoral de nosso Estado; b) em razão disso, o IAP e o IBAMA proibiram a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira, o que perdurou até 21 de agosto de 2.001; c) sendo pescadora, teve prejuízos materiais, haja vista a impossibilidade de auferir seus ganhos, bem como nos reflexos do fato na produção e reprodução aquática e no receio no consumo de peixes oriundos da região. Arrematou pedindo a procedência do pedido, para o efeito de condenar a ré a lhe indenizar todos esses prejuízos. (fls. 02/13) Em contestação, a requerida arguiu preliminarmente: litispendência entre a presente ação e a de nº 4520/2005, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, tramitando na 1ª Vara Cível de Paranaguá; ilegitimidade passiva; falta de interesse processual; impossibilidade jurídica do pedido; e ausência de provas para amparar o pedido. No mérito, aduziu, em síntese, que: a) o evento decorreu de força maior, daí porque excluída a sua responsabilidade pelos danos dele decorrentes; b) estão ausentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil; c) os danos materiais não estão demonstrados. (fls. 24/40) A lide foi julgada antecipadamente, sendo rejeitadas as preliminares e acolhida em parte a pretensão da autora para o fim de condenar a ré a lhe pagar a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a guisa de danos materiais, corrigido a partir da sentença e acrescido de juros desde a citação. O pedido de indenização por lucros cessantes foi julgado improcedente. (fls. 46/51) Inconformada, a requerida apresentou apelação. A requerida, inicialmente, reiterou agravo retido interposto em face da decisão que rejeitou exceção de incompetência. Alegou litispendência entre a presente ação e a de nº 4520/2005, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, tramitando na 1ª Vara Cível da mesma comarca. No mais, sustentou que o julgamento antecipado importou em inequívoco cerceamento de defesa, sob os seguintes fundamentos: ausência de prova dos danos alegados; falta de prova de que a autora, de fato, exerce a atividade de pescadora; falta de prova de que a apelada efetivamente ficou impossibilitada de pescar, já que a interdição atingiu locais específicos; ausência de prova da quantidade diária de pesca obtida pela autora, assim como quais os valores auferidos com a comercialização dos pescados. Além disso, afirma não ser possível confundir responsabilidade objetiva com o dever de indenizar independente da existência de prejuízo. Assevera, ainda, que o julgamento antecipado importou em violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigos 330, I, e 331, ambos do CPC. Quanto ao mérito, resumidamente alegou que: a) ao contrário do que consta na sentença, não cabe a aplicação da teoria do risco integral, a qual sempre foi repelida em nosso ordenamento jurídico e, ademais, não se trata de reparação de dano ambiental, mas de supostos prejuízos sofridos por pessoa física; b) por se tratar de força maior, não tem responsabilidade pelos alegados danos; c) há absoluta falta de prova das alegações do apelado, seja no tocante ao exercício da atividade pesqueira, seja quanto aos danos e o nexo de causalidade entre estes e o vazamento; d) a sentença é contraditória, pois apesar de concluir pela inexistência de prova dos danos sofridos pela autora e rejeitar o pedido atinente aos lucros cessantes, acolheu o pedido de danos emergentes; e) é equivocada a adoção do salário mínimo para a fixação desses prejuízos, pois o dispositivo constitucional relativo à matéria protege apenas os empregados, o que não é o caso da autora, já que trabalhadora autônoma; f) são excessivos os honorários advocatícios arbitrados na sentença. Por fim, requereu a inversão dos ônus sucumbenciais ou, sucessivamente, a aplicação da sucumbência recíproca. Arrematou com os requerimentos de praxe. (fls. 57/71). A autora apresentou recurso adesivo, pretendendo a reforma da sentença para ser acolhido o pleito relativo aos lucros cessantes, bem assim para ser majorada a indenização por danos materiais e, por fim, para ser alterado o termo inicial dos juros moratórios. (fls. 77/80) Ambos os recursos foram respondidos. (fls. 81/87 e 90/96). É o relatório. O processo deve ser extinto em razão de litispendência com o feito nº 6236/2005 da 2ª Vara Cível de Paranaguá, conforme documento acostado às fls. 125/126. Segundo o artigo 301, § 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, ou seja, é preciso uma ação anterior em curso, em que haja identidade de partes, pedido e causa de pedir. Sobre a matéria cita-se: "A identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando, idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico." (STJ-1ª Seção, MS 1.163-DF-AgRg, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 18.12.91, negaram provimento, v.u., DJU 9.3.92, p. 2.528). É o que ocorre na espécie, já que tanto a presente apelação (nº 516750-2) oriunda do processo nº 6277/2005, quanto o recurso sob nº 517075-8, proveniente do processo nº 6236/2005, possuem as mesmas partes: Neuzele Costa Doerl e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - idêntico pedido: indenização por danos materiais; e igual causa de pedir: rompimento do poliduto denominado "OLAPA", ocasionando o vazamento de 48.500 litros de óleo no litoral de nosso Estado e impossibilitando a pesca. Finalmente, é improcedente a alegada litigância de má-fé da autora, visto que não restou demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC. Na verdade, a autora, diante da ausência de conhecimento jurídico e da impossibilidade de exercer sua profissão e, em consequência, prover o seu sustento e o de sua família, assinou mais de uma procuração, gerando, assim, duas ações indenizatórias. Portanto, não há como vislumbrar litigância de má-fé da autora, cuja conduta processual, ademais, está longe de qualquer das condutas elencadas no artigo 17 do CPC. Nessas condições, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso adesivo da autora. Em razão do princípio da causalidade, deve a autora arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerado a baixa complexidade da causa e o trabalho efetivamente exigido do patrono da ré (art. 20, § 4º, CPC), observada a regra do art. 12 da Lei 1060/50, sem prejuízo de compensação com as verbas de sucumbência arbitradas no outro feito. Intimem-se. Diligências Necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2.008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0002 . Processo/Prot: 0516840-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/218188. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006147 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S.A. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jonas Abrantes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S.A. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jonas Abrantes. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Jonas Abrantes ajuizou ação indenizatória contra Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, alegando, em resumo, que: a) em 16.02.2001, por volta das 10:30 horas, houve o rompimento do poliduto denominado "OLAPA", ocasionando o vazamento de 48.500 litros de óleo no litoral de nosso Estado; b) em razão disso, o IAP e o IBAMA proibiram a pesca nos rios e baías de Antonina e Paranaguá, até a foz do Rio Nhundiaguara e Ilha do Teixeira, o que perdurou até 21 de agosto de 2.001; c) sendo pescador, teve prejuízos morais, haja vista a angústia decorrente da impossibilidade de prover o sustento de sua família. Arrematou pedindo a procedência do pedido, para o efeito de condenar a ré a lhe indenizar todos esses prejuízos. (fls. 02/17) Em contestação, a requerida arguiu preliminarmente: litispendência entre a presente ação e a de nº 4346/2005, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, tramitando na 1ª Vara Cível de Paranaguá; ilegitimidade passiva; falta de interesse processual; impossibilidade jurídica do pedido; e ausência de provas para amparar o pedido. No mérito, aduziu, em síntese, que: a) o evento decorreu de força maior, daí porque excluída a sua responsabilidade pelos danos dele decorrentes; b) estão ausentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil; c) o fato não gerou danos morais. (fls. 28/43). A lide foi julgada antecipadamente, sendo rejeitadas as preliminares e acolhida em parte a pretensão do autor para o fim de condenar a ré a lhe pagar a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a guisa de danos morais, corrigido a partir da sentença e acrescido de juros desde a citação. (fls. 52/58) Inconformada, a requerida apresentou apelação. A requerida, inicialmente, reiterou agravo retido interposto em face da decisão que rejeitou exceção de incompetência. Alegou litispendência entre a presente ação e a de nº 4346/2005, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, tramitando na 1ª Vara Cível da mesma comarca. No mais, sustentou que o julgamento antecipado importou em inequívoco cerceamento de defesa, sob os seguintes fundamentos: ausência de prova dos danos alegados; falta de prova de que o autor, de fato, exerce a atividade de pescador; falta de prova de que o apelado efetivamente ficou impossibilitado de pescar, já que a interdição atingiu locais específicos; ausência de prova da quantidade diária de pesca obtida pelo autor, assim como quais os valores auferidos com a comercialização dos pescados. Além disso, afirma não ser possível confundir responsabilidade objetiva com o dever de indenizar independente da existência de prejuízo. Assevera, ainda, que o julgamento antecipado importou em violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigos 330, I, e 331, ambos do CPC. Quanto ao mérito, resumidamente alegou que: a) ao contrário do que consta na sentença, não cabe a aplicação da teoria do risco integral, a qual sempre foi repelida em nosso ordenamento jurídico e, ademais, não se trata de reparação de dano ambiental, mas de supostos prejuízos sofridos por pessoa física; b) por se tratar de força maior, não tem responsabilidade pelos alegados danos; c) há absoluta falta de prova das alegações do apelado, seja no tocante ao exercício da atividade pesqueira, seja quanto aos danos e o nexo de causalidade entre estes e o vazamento; d) não houve danos morais, cujo fundamento, ademais, repousa em mero reflexo dos alegados danos materiais; e) é excessiva a indenização fixada a esse título na sentença; f) na indenização por danos morais, os juros moratórios devem incidir a partir da decisão que estabelece o dever de indenizar e fixa o valor da indenização; g) é nula a imposição de multa por ofensa ao art. 161 do CPC em embargos de declaração, porque inoportuno o momento de sua aplicação; h) as anotações manuscritas na capa dos autos não caracterizam ato atentatório à dignidade da justiça; i) são excessivos os honorários advocatícios arbitrados na sentença. Arrematou com os requerimentos de praxe. (fls. 64/86) O autor apresentou recurso adesivo, pretendendo a reforma da sentença para ser majorada a indenização por danos morais, bem assim para ser alterado o termo inicial dos juros moratórios. (fls. 92/96) Ambos os recursos foram respondidos. (fls. 97/105 e 108/115). É o relatório. O processo deve ser extinto em razão de litispendência com o feito nº 4346/2005 da 1ª Vara Cível de Paranaguá, conforme documento acostado às fls. 126. Segundo o artigo 301, § 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, ou seja, é preciso uma ação anterior em curso, em que haja identidade de partes, pedido e causa de pedir. Sobre a matéria cita-se: "A identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando, idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico." (STJ-1ª Seção, MS 1.163-DF-AgRg, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 18.12.91, negaram provimento, v.u., DJU 9.3.92, p. 2.528). É o que ocorre na espécie, já que tanto a presente apelação (nº 516840-1) oriunda do processo nº 6147/2005, quanto o processo nº 4346/2005, possuem as mesmas partes: Jonas Abrantes e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - idêntico pedido: indenização por danos morais; e igual causa de pedir: rompimento do poliduto denominado "OLAPA", ocasionando o vazamento de 48.500 litros de óleo no litoral de nosso Estado e impossibilitando a pesca. Finalmente, é improcedente a alegada litigância de má-fé do autor, visto que não restou demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC. Na verdade, o autor, diante da ausência de conhecimento jurídico e da impossibilidade de exercer sua profissão e, em consequência, prover o seu sustento e o de sua família, assinou mais de uma procuração, gerando, assim, duas ações indenizatórias. Portanto, não há como vislumbrar litigância de má-fé do autor, cuja conduta processual, ademais, está longe de qualquer das condutas elencadas no artigo 17 do CPC. Nessas condições, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso adesivo do autor. Em razão do princípio da causalidade, deve o autor arcar com as custas processuais e honorários

advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerado a baixa complexidade da causa e o trabalho efetivamente exigido do patrono da ré (art. 20, § 4º, CPC), observada a regra do art. 12 da Lei 1060/50, sem prejuízo de compensação com as verbas de sucumbência arbitradas no outro feito. Intimem-se. Diligências Necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2.008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0003 . Processo/Prot: 0540631-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/317512. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000722 Indenização. Agravante: Eduardo Damásio Coelho. Advogado: Alexandre Damásio Coelho, André Avelino Coelho. Agravado: Roni Augusto Moro Conke, Rogério César Moro Conke. Advogado: Consuelo Taques Ferreira Salomacha, José El Salomacha, Carlos Werzel. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Decisão em frente. Em, 27.11.2008 Vitor Roberto Silva Relator

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Eduardo Damásio Coelho, por meio do qual impugna r. decisão interlocutória proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que, em ação de indenização, presumiu a desistência da produção de prova pericial por ausência de oportuna formulação de quesitos (fls. 39 - TJ). Argumenta o agravante, em síntese, que: a) a perícia médica, no caso, é essencial à prestação jurisdicional; b) não houve desistência nem preclusão da prova pericial; c) também ao magistrado cabe formular quesitos. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão para o fim de ser assegurada a produção de prova pericial. (fls. 06/09) É o relatório. Da análise das razões invocadas pelo agravante, bem assim da natureza da decisão hostilizada, conclui-se pela possibilidade, em tese, do provimento judicial agravado acarretar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, justificando a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. E, por igual, estão presentes os requisitos legais para se atribuir efeito suspensivo. Com efeito, é plausível a argumentação de não ser possível presumir desistência da prova pericial apenas pela não formulação tempestiva de quesitos. Por outro lado, o perigo de dano irreparável advém da iminente possibilidade de julgamento do feito e sem a produção da prova pericial, ao que parece de relevante utilidade à adequada solução da controvérsia. Logo, concedo efeito suspensivo ao agravo. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. Intime-se a parte agravada, conforme o artigo 527, do Código de Processo Civil, para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo legal (artigo 525, § 2º, do Código de Processo Civil). Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 27 de novembro de 2.008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0004 . Processo/Prot: 0542806-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327824. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000522 Reparação de Danos. Agravante: Stoppa Peças e Serviços Ltda. Advogado: Fernanda Cabello da Silva Magalhães. Agravado: Hellen Indústria, Comércio e Exportações Ltda. Advogado: Danilo Moura Scriptor, Verônica Scriptor, Daniel Freire e Almeida. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Stoppa Peças e Serviços Ltda, objetivando a reforma da decisão do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama (fl. 24-TJ) que deixou de receber a apelação por intempestiva. Sustenta que no dia 08 de agosto foi passado um fax da apelação para o Fórum Estadual de Umuarama, conforme autoriza a Lei nº 9.800/99, e que assim, a responsabilidade pelo protocolo extemporâneo do recurso não lhe pode ser imputado, devendo ser conhecido o apelo. É o relatório. Em que pese os argumentos da agravante, o presente Agravo de Instrumento não merece seguimento. A redação do artigo 557 do Código de Processo Civil objetiva a celeridade da prestação jurisdicional e ainda, desobstruir a pauta dos Tribunais, permitindo que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Tal dispositivo legal se aplica ao caso sub judice. Consoante a sistemática do Agravo de Instrumento introduzida pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, compete ao agravante, e não mais ao Cartório, a instrução do recurso, e, consoante o expressamente disposto no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe trouxe o mencionado diploma legal, é obrigatória a instrução da petição de agravo com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, abordando o tema na sua obra "O Novo Regime do Agravo", RT, 2ª. ed., anota que "o ônus relativo à juntada das peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante" (p. 163) e que "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados... Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido... Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO" (p. 171). CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, na sua obra "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros, 3ª ed., p.188), reforça esse entendimento: "A ampliação do prazo para agravar correspondeu a instituição de um grave ônus a

cargo do agravante, que é a formação do instrumento de agravo por seus próprios meios e iniciativa, em contraste com o modo como antes se fazia. Nada requererá a juiz algum, nem ficará ao cartório qualquer encargo ou dever - salvo, naturalmente, o de fornecer cópias autênticas, quando solicitadas". Compulsados os presentes autos, verifica-se a inexistência de procuração ou substabelecimento outorgado em nome das substabelecedoras do presente agravo de instrumento, Dra. Fernanda Cabello da Silva Magalhães e Dra. Vanessa Garcia Gorla. No substabelecimento de fl. 29-TJ não consta o nome dos advogados para os quais foram substabelecidos os poderes adquiridos pelos outorgantes através da procuração de fl. 25-TJ, assim, impossível auferir, através dele, se as substabelecedoras do presente recurso realmente possuem poderes para representar a agravante. Reza o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, que a petição de agravo de instrumento será instruída "obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado", a falta de qualquer uma dessas peças implica no seu não conhecimento. Referido entendimento se amolda à jurisprudência desta Corte: "AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Impossível o conhecimento do agravo de instrumento que não esteja acompanhado da procuração do agravante, tendo em vista se tratar de documento obrigatório a instruir o recurso, na forma do inciso I do artigo 525, do CPC" (Agravo 397863-8/01, Des. Rubens Oliveira Fontoura, D.J. de 04.05.07). "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. ART. 525 CPC. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PROCURADOR DA AGRAVANTE. AUSÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557/CPC. A falta da apresentação de peça obrigatória, como a procuração do advogado da parte agravante, impede o conhecimento e seguimento do agravo de instrumento" (AI 542.577-6, Juiz Convoc. Francisco Jorge, D.J. de 24.11.08). Nesse mesmo sentido: "(...) É pacífico o entendimento desta Corte ser ônus do agravante a fiscalização na formação do instrumento, sob pena de, diante da ausência de peças de traslado obrigatório ou erro na sua formação, não ser conhecido o agravo, por desatendido o requisito de sua regularidade formal. Agravo interno não conhecido" (STJ, RCDESP no Ag 1010924/RS, Min. Sidnei Beneti, D.J. de 26.06.08). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS - 1 - "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão: maioria) (TAMG AI 338.479-2, Juiz Nepomuceno Silva, Julg. 28.06.01). Na espécie, então, lamentavelmente, à falta da apontada peça obrigatória, e não comportando o procedimento oportunidade para a emenda do feito na formação do instrumento, não há como se receber e processar o recurso. Com fulcro no art. 557 do CPC nego seguimento a este agravo de instrumento, diante de sua manifesta inadmissibilidade diante do vício formal já apontado. Dê-se ciência deste despacho, por ofício, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Umuarama. Arquivem-se oportunamente. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0005 . Processo/Prot: 0544383-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001249 Cobrança. Agravante: Elson Egídio da Silva. Advogado: Sheila Fauster Egídio de Seguros, Mozart de Quadros Junior. Agravado: Hsbc Bamerindus Quadrós(brasil) Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Elson Egídio da Silva, contra decisão proferida na ação cobrança n.º 1249/2008, em trâmite perante a 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteado (fl. 122-TJ). Sustenta, em síntese, que firmou contrato de seguro de vida com o agravado em 1998, com renovações anuais e automáticas desde sua contratação, entretanto, após a negativa de pagamento da indenização por invalidez, a ré notificou o segurador de que não mais ocorreria a renovação automática, oferecendo-lhe o novo plano, mas com a redução dos valores indenizatórios e sem a garantia de que seria aceita, evidenciando a sua má-fé. Afirma que a previsão de rescisão unilateral do contrato por qualquer das partes é cláusula abusiva, utilizada pela seguradora para se furtar de suas obrigações, além de ferir os princípios da lealdade, confiança e da boa-fé. Por fim, requer a concessão da tutela para a manutenção do contrato e nas mesmas condições firmadas inicialmente, pois não sendo renovado, o agravante será prejudicado com a diminuição dos valores das indenizações e até mesmo a impossibilidade de contratar com qualquer outra seguradora, em virtude de doença pré-existente. É o relatório. Em juízo sumário de cognição, para fins de concessão de efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento, entendo que estão presentes seus requisitos autorizadores, em consonância com o artigo 273 do Código de Processo Civil e com os precedentes deste órgão Tribunal. Veja-se que os documentos acostados na inicial dão conta da clara intenção do agravado de pôr termo à relação negocial entre as partes caso o agravante não concorde em aderir a condições que lhe são francamente desfavoráveis. A carta enviada ao recorrente não continha qualquer esclarecimento quanto ao motivo determinante da cessação do pacto, fazendo constar que "Como seu seguro atual não poderá ser renovado, enviamos proposta com 90 dias de antecedência para que você possa ler as condições gerais que estão anexadas, e optar pelo novo produto" (fl. 102), além de explicitar a impossibilidade estampada no art. 774 do Código Civil, em que pese a renovação automática por quase uma década. Tampouco há como indeferir a antecipação da tutela tão somente com base na cláusula 9 do contrato de seguro, a qual prevê a rescisão unilateral por qualquer das partes. Assim: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - ANTECIPAÇÃO

DE TUTELA - SEGURO - RENOVAÇÃO DE CONTRATO - NEGATIVA UNILATERAL PELA SEGURADORA - OFERECIMENTO DE NOVO PRODUTO COM ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO PRÊMIO - VEROSSIMILHANÇA DERIVADA DE PROVA DOCUMENTAL - POSSIBILIDADE LÓGICA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PRESSUPOSTOS PRESENTES - AGRAVO PROVIDO. O exercício de cláusula que permite a denúncia unilateral do contrato, em desfavor do segurado consumidor, documentalmente provado, convence sobre a verossimilhança da alegação de abuso, notadamente se amparada em aspectos não devidamente delineados, distorçados sob a rubrica "motivos de ordem técnicas e legais" (TJPR, AI 405946-9, Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra, D.J. de 28.03.2008). Nesse caso, ou o agravante aceita as condições evidentemente desfavoráveis que lhe são impostas para a renovação do contrato ou fica sem a cobertura securitária. Por tais razões, deve ser concedido o efeito ativo pleiteado, para que o agravado se abstenha de rescindir o contrato de seguro que estava em vigor, adotando os mesmos critérios de reajustes dos prêmios e coberturas que vinham sendo praticadas nas sucessivas e anteriores renovações, além da emissão dos boletos para pagamento dos prêmios. Transmite-se via fac-símile o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo, e depois por ofício. Intime-se o agravado pessoalmente, via correspondência por A.R., no endereço fornecido às fls. 19-TJ, para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0006 . Processo/Prot: 0545388-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/331885. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000000 Reparação de Danos. Agravante: Elisabete Stuani, Raísa Faria de Albuquerque Representado(a). Advogado: Neuza Tebinka Senhordini, Mario Senhordini, Iracema Mazet Cadidê. Agravado: Nelson Lino Junior. Advogado: Lauri Cesar Bittencourt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravado de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Elisabete Stuani e outro, objetivando a reforma da decisão do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá (fl. 15-TJ) proferida na Ação de Reparação de Danos, que indeferiu a oitiva de testemunha presente na audiência de instrução e julgamento. Sustentam que o Sr. Claudio Roberto Timossi já havia sido arrolado na petição inicial e que houve um equívoco na substituição dessa testemunha, pois quem se mudou para a Espanha foi o Sr. Rich, um amigo do casal que morava nas proximidades do acidente, esteve no local e reconheceu o corpo como sendo de Ramão Albuquerque, todavia, ele sequer foi arrolado. Por fim, requerem seja determinada a oitiva da testemunha, em face do cerceamento de defesa, sob pena de ofensa ao art. 397 do CPC e art. 5º, LV da CF. É o relatório. Compulsando-se os autos, observa-se que a este Agravado de Instrumento faltam peças necessárias e indispensáveis à boa compreensão do tema controvertido, como, por exemplo, a Ata de fls. 205, peça na qual se baseou o eminente Juiz a quo para o indeferimento da prova testemunhal. Senão vejamos: "... mas pelo MM. Juiz foi indeferida sua oitiva, uma vez que na ata de fls. 205 tal testemunha foi substituída pelo Policial Militar Soldado Oliveira, e não foi requerido na oportunidade e nem na ata de fls. 205, de audiência realizada posteriormente a oitiva de nenhuma (sic) testemunha em substituição a Aguinaldo T. C. Almeida, arrolada na petição inicial, estando precluso, portanto, qualquer outra oitiva" (fl. 15-TJ). Das peças juntadas extrai-se apenas que foi requerida a oitiva da testemunha na exordial (fl. 37-TJ), além do pedido de julgamento antecipado formulado na impugnação à contestação (fl. 67-TJ), assim, sem a referida Ata, o Tribunal fica impossibilitado de apreciar o acerto ou não da decisão agravada. Outrossim, a nova sistemática do agravo veio editada justamente para dar celeridade ao seu processamento, coibindo dilatações antes toleradas, e que lhe demoravam a decisão, com evidentes prejuízos para aquele que tinha interesse na rápida solução da lide. Agora, esclarece THEOTONIO NEGRÃO ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 37ª ed., p. 611): "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, abordando o tema na sua obra "O Novo Regime do Agravo", RT, 2a. ed., anota que "o ônus relativo à juntada das peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante" (p.163). Após a reforma de 1995 do Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, em seu conhecido código, 36ª edição, verbete 525:5, pág. 617, traz o seguinte entendimento: "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, as peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RSTJ 157/142, RT 736/304, JTJ 182/211)". Não é diferente o entendimento de Nelson Nery Jr., em "Atualidades Sobre o Processo Civil", RT, 2ª edição, p.157, quando ensina que: "A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89)". Caso não seja possível compreender a controvérsia, por ausência de peça facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal, sendo desfeito ao Tribunal converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo. Assim, parece inegável que o Agravo de Instrumento deve vir acompanhado não só das peças obrigatórias, mas também daquelas necessárias ao seu perfeito entendimento, sob pena de indeferimento liminar pelo relator. Na espécie, lamentavelmente, à falta da já aludida peça (ata de fls. 205), viciada está a instrução do agravo e, outrossim, como supra justificado, inexistem, pois, oportunidade para a emenda do defeito na formação do instrumento pela ocorrência da preclusão consumativa. Com tais considerações, e com fulcro no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso pelo apontado defeito formal. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro

de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0007 . Processo/Prot: 0546181-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/331992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00077240 Indenização. Agravante: Josmar Pereira Sebenski, Victor Augusto Pereira Sebenski Representado(a), Fernanda Karolyiny Pereira Gulin Representado(a), Nansi Mendes Pereira. Advogado: Ursulla Andréa Ramos, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: Carlos Otávio Fonseca Valente, Maternidade Nossa Senhora de Fátima. Advogado: Leonardo da Costa, Cibele Fernandes Dias, Helena Martins Schmitt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Decisão em frente. Em, 27.11.2008 Vitor Roberto Silva Relator

Trata-se de agravo de instrumento voltado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Curitiba, que, em ação de indenização por danos materiais e morais, suspendeu o processo até que o feito em apenso atinja idêntico estágio processual (fls. 1114 - TJ). Argumentam os agravantes, em síntese, que: a) apresentadas as contestações e impugnações, deferidas as provas a serem produzidas, o Ministério Público opinou pela suspensão do feito, o que foi acolhido pela magistrada; b) todavia, não há razão para tanto e a decisão foi proferida sem que tivessem oportunidade de se manifestar sobre o parecer do Ministério Público; c) a finalidade da reunião de processos conexos é o julgamento simultâneo com o fito de se evitar decisões antagônicas; d) o andamento do processo nº 77240/2005 não acarretará qualquer prejuízo ao de nº 803332/2007; e) a legislação determina apenas o julgamento simultâneo e não a sua instrução conjunta; f) o Ministério Público deve atuar em favor dos menores. Requereram a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a revogação da decisão de suspensão do processo. (fls. 02/17) É o relatório. Da análise das razões invocadas pelos agravantes, bem assim pela natureza da decisão homologada, é manifesta a possibilidade, em tese, do provimento judicial agravado acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação, justificando a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. Sem embargo, não estão presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo, pois o celerê trâmite do agravo não permite que o cumprimento da decisão agravada gere dano irreparável aos agravantes. Logo, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso. De-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. Intime-se a parte agravada, conforme o artigo 527, do Código de Processo Civil, para que, querendo, responda ao presente agravo de instrumento, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público (art. 527, VI, CPC). Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 27 de novembro de 2.008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0008 . Processo/Prot: 0546522-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/338372. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000823 Execução de Sentença. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Wilson dos Santos Casilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no "caput" do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo "que couber". Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de novembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão nº11710 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RE



mento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de novembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11762 -CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Ainda, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser desfeito qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de novembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11834 -CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser desfeito qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0013 . Processo/Prot: 0547221-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338367. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000810 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Eriel Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11695 -CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza even-

to de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser desfeito qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0014 . Processo/Prot: 0547231-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338411. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000805 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Rene Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 29 de novembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11760 -CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser desfeito qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0015 . Processo/Prot: 0547247-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338390. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000820 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Gilson Velozo Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de novembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11708 -CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser desfeito qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0016 . Processo/Prot: 0547255-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338355. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000834 Execução de Sentença. Agravante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Dirceu Ribeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na

0012 . Processo/Prot: 0547218-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338352. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000788 Execução de Sentença. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Moacir Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo

hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de novembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11831 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser defeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0017 . Processo/Prot: 0547256-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338363. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000811 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Rubens Barroso Belo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11761 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PES-

QUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser defeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0018 . Processo/Prot: 0547316-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338351. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000809 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Antonio Alves Pinheiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de novembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11704 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser defeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a

profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais..

0019 . Processo/Prot: 0547356-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338396. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000803 Execução de Sentença. Agravante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Orvalino Galdino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de novembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11713 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser defeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0020 . Processo/Prot: 0547358-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338380. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000779 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Geovane Mendes Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11722 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser defeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0021 . Processo/Prot: 0547363-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338388. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000831 Execução de Sentença. Agravante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Adoniram Ferreira Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para con-



cessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de novembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão Nº11694 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas conseqüências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser desfeito qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0022 . Processo/Prot: 0547366-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338379. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000795 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravante: Dario Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Proceda-se a retificação na capa dos autos e distribuição quanto a pessoa do agravado Dario Alves, que consta como agravante. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão Nº11709 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza

evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas conseqüências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser desfeito qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0023 . Processo/Prot: 0547404-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338328. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000786 Execução de Sentença. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Francisco Antonio Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão Nº11699-CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas conseqüências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser desfeito qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca,

mas não em partes iguais.

0024 . Processo/Prot: 0547422-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338357. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000838 Execução de Sentença. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Walter Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão Nº11706 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas conseqüências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser desfeito qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0025 . Processo/Prot: 0547563-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338398. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000339 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Aginaldo Cabral. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que

está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão Nº11791 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas conseqüências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser desfeito qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0026 . Processo/Prot: 0547590-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338326. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000804 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Oscar Barbosa de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se,

autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11671 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser defeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0027 . Processo/Prot: 0547603-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338360. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000813 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrosbras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Gilmar Mauricio de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11705 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção mo-

netária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser defeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0028 . Processo/Prot: 0547617-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338340. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000828 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrosbras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Oseias Inacio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11662 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser defeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0029 . Processo/Prot: 0547623-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338413. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000835 Impugnação. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrosbras. Advogado: Ananias César Teixeira, Murilo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: José Augusto de Oliveira Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos.

Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11603 (-...) Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votam no sentido de não conhecer do recurso de agravo retido e em conhecer e dar parcial provimento a ambos os recursos para: [a] reduzir o valor do dano moral para R\$ 16.000,00, acrescidos de juros de mora e correção monetária, pelo índice INPC, a partir da data da r. sentença recorrida; [b] reconhecer a indenização devida a título de danos materiais, na modalidade de lucros cessantes, no valor de um salário mínimo mensal, vigente à época do acidente, pelo período de seis meses, com vencimento da primeira prestação a partir do 30º (trigésimo) dia da data do sinistro, com correção monetária pelo índice INPC, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês desde o vencimento de cada parcela, ou seja, a partir do 30º (trigésimo) dia a contar do acidente e assim sucessivamente. A partir de 11.1.2003, o percentual dos juros passará para 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN; [c] deduzir do quantum indenizatório o eventual pagamento de ajuda de custo promovido pela Petrosbras, por ocasião da liquidação; [d] os ônus da sucumbência deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, arcando a parte autora com 1/3 (um terço) e a parte ré com 2/3 (dois terços), das custas e despesas processuais, com os honorários fixados em 15% sobre o valor da condenação, observada a regra prevista no art. 12 da Lei 1.060/50, nos termos do voto do Des. Relator. (...); RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO AMBIENTAL. AGRAVO RETIDO. INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIDO. FORÇA MAIOR COMO EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. AFASTADA. ATIVIDADE PESQUEIRA EXERCIDA PELO AUTOR. RECONHECIDA. DANOS EMERGENTES. AFASTADOS. DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES. CONFIGURADOS. QUANTUM DOS DANOS MORAIS. REDUZIDO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECONHECIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTADA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA..

0030 . Processo/Prot: 0547627-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338349. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000829 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrosbras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ivo Batista. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de re-

curso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11772 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser defeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0031 . Processo/Prot: 0547631-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338399. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000781 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrosbras. Advogado: Ananias César Teixeira, Murilo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Pedro Efigênio da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11707 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no



risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser delfoso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0032 . Processo/Prot: 0547634-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338364. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000800 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Joacir de Castro Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11736-CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser delfoso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0034 . Processo/Prot: 0547646-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338401. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000833 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Emilio Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

0033 . Processo/Prot: 0547641-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338389. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000776 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Geni Souza dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11736-CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser delfoso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0034 . Processo/Prot: 0547646-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338401. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000833 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Emilio Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até

mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11743-CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser delfoso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0035 . Processo/Prot: 0547649-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338369. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000812 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: João Carlos dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11700-CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extraju-

dicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser delfoso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0036 . Processo/Prot: 0547668-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338397. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000815 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Itacilio Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11733-CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser delfoso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão



calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0037 . Processo/Prot: 0547671-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338386. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000840 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Nereu Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA I Acórdão Nº11692 –CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser dafeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0038 . Processo/Prot: 0547672-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338391. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000826 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Zeferino Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que

está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA I Acórdão Nº11815 –CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser dafeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0039 . Processo/Prot: 0547675-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338346. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000821 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Cesar Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba,

01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA I Acórdão Nº11747 –CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser dafeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0040 . Processo/Prot: 0547678-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338323. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000794 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Edison Cardoso de Lima. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA I Acórdão Nº11697 –CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser dafeso qualquer presunção

nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0041 . Processo/Prot: 0547683-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338330. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000837 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Marcelo dos Santos da Cruz. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no “caput” do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo “que couber”. Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA I Acórdão Nº11817 –CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRADO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de proibição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser dafeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

0042 . Processo/Prot: 0547685-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338374. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000801 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: José Bernardo do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A recorrente interpôs agravo de instrumento, contra decisão inter-



locutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina, que determinou a execução provisória com base no julgamento de segundo grau I. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível demonstra-se presente no que é pertinente da aplicação de multa. Observa-se que o caso vertente trata-se de execução provisória de sentença e, portanto, inaplicável a multa prevista no "caput" do art. 475-J, do CPC. Apesar do que está disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil estabeleça que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, de onde se poderia concluir, em tese, que poderia incidir a multa prevista do art. 475-J (para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação), tem-se como inaplicável a penalidade na hipótese em tela. Isso porque o próprio art. 475-O ressalva que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, mas somente naquilo "que couber". Neste esteio verificando a presença de valores incertos, passível de alteração parcial ou até mesmo integral, configura-se existente a configuração do atendimento ao efeito suspensivo, na parte que determina aplicação de multa. Todavia, não há falar em ausência de lealdade processual em razão de não ter havido o pagamento espontâneo, pois, como visto, sobre a sentença proferida na demanda principal pendente julgamento de recurso junto aos Tribunais Superiores. Quanto aos honorários advocatícios a decisão objurgada, foi clara no sentido que será apreciada em tempo oportuno, não configurando o enquadramento para concessão de efeito. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intimise-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões Ofício-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 ASTRID M. CARVALHO RUTHES RELATORA 1 Acórdão N°11810 -CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MODALIDADE EQUIVOCADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. TRANSAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTE DE FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. A decisão proferida em exceção de incompetência não admite agravo retido. A realização de pagamento extrajudicial de alguns valores não impede a busca judicial do ressarcimento total dos danos sofridos. É objetiva a responsabilidade da ré, seja em face da sua qualidade, seja por se tratar de dano ambiental. O deslizamento de terras de molde a romper poliduto não caracteriza evento de força maior, porquanto se trata de fato previsível e é possível evitar suas consequências danosas. Além disso, está inserido no risco advindo da atividade da requerida. A prova documental, aliada à impugnação vaga da ré, é suficiente para comprovar que o autor exerce a atividade pesqueira. São devidos lucros cessantes no período de interdição da pesca, haja vista ser inequívoca a impossibilidade do autor exercer a sua profissão. Todavia, o valor é reduzido para um salário mínimo por mês de interdição, com juros e correção monetária a partir de cada vencimento. Todavia, em razão da falta de prova segura de prejuízo posterior e ser defeso qualquer presunção nessa temática, não é devida qualquer verba a esse título para período posterior à proibição da pesca. A impossibilidade de exercer a profissão importa em danos morais, advindos da angústia relativa à subsistência própria e a da sua família. A indenização por danos morais deve ser fixada em valor condizente com as circunstâncias do caso concreto. Juros e correção monetária contados da sentença. O índice oficial de correção monetária é o INPC, sendo irrelevante eventual legislação estadual em sentido diverso. Falta legitimidade ao autor para questionar correção monetária sobre custas processuais. Por sua vez, os honorários serão automaticamente corrigidos, pois serão calculados com base no valor atual da condenação. Como o autor decaiu de parte significativa do pedido, a sucumbência foi recíproca, mas não em partes iguais.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0043 . Processo/Prot: 0537530-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/299549. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000338 Indenização. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - Sindserv. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Carlos Frederico Viana Reis. Rec.Adesivo: Marlene Valadão Godoy, Instituto de Capacitação No Serviço Público - Incasp. Advogado: César Bessa, Maurício José Morato de Toledo, Vinicius Carvalho Fernandes. Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - Sindserv. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Marlene Valadão Godoy, Instituto de Capacitação No Serviço Público - Incasp. Advogado: César Bessa, Maurício José Morato de Toledo, Vinicius Carvalho Fernandes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Vista Advogado: Adyr Sebastião Ferreira (PR004854)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 15 dias

0044 . Processo/Prot: 0524904-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/249917. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000454 Indenização. Apelante: Agrícola Cantelli Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Sandro Pereira, João Roberto Chociai. Apelado: Bayer Sa. Advogado: Paulo Eduardo Machado O Barcellos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Vista Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro (PR005133)

IV Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 05/12/2008

Relação No. 2008.11201

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	
Advogado	Ordem Processo/Prot
Alicione Bastos Ribas	001 0106347-4/02
Alessandro Marcelo Moro Réboli	006 0497498-3
Alvaro Pesenti	014 0537056-9
Ana Paula Furiatti de Oliveira	001 0106347-4/02
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	001 0106347-4/02
Arnaldo de Oliveira Junior	021 0546858-2
Bortolo Constante Escorsim	009 0517479-6
	010 0519465-0
	012 0527545-8
Carlos Alexandre Negrini Bettes	001 0106347-4/02
Demétrius Coelho Souza	021 0546858-2
Denise Sfeir	002 0357437-6
Edno Pezzarini Junior	016 0544445-7
	017 0544575-0
	018 0544682-0
	020 0546829-1
Edson Luiz Amaral	001 0106347-4/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	005 0477305-7/01
Elio Massao Kawamura	004 04667797-2
Evellyn Dal Pozzo Yugue	001 0106347-4/02
Ewerton Lineu Barreto Ramos	007 0504264-0
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	013 0534095-4
	014 0537056-9
Fernando Luiz Chiapetti	007 0504264-0
Flavio Mifano	003 0411428-3/04
Gilvano Colombo	016 0544445-7
	017 0544575-0
	018 0544682-0
	004 0467797-2
Igor Luby Kravtchenko	011 0519807-8
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	001 0106347-4/02
Ivo Ferreira de Oliveira	003 0411428-3/04
James José Marins de Souza	009 0517479-6
Johnson Sade	010 0519465-0
	011 0519807-8
	012 0527545-8
	019 0545721-6
Leonardo Colognese Garcia	003 0411428-3/04
Luiz Fernando Vieira de Mello	001 0106347-4/02
Luiz Otávio Góes	006 0497498-3
Marcelo Gutervil	015 0537450-7
Márcia Rejane Tomiazzi	008 0514348-4
Márcio Roberto Gasparelo	020 0546829-1
Maurício Eduardo Sá de Ferrante	001 0106347-4/02
Maurício Holzkamp	006 0497498-3
Michelli D' Estefani	009 0517479-6
	010 0519465-0
Miryam Siqueira Gonçalves	013 0534095-4
	014 0537056-9
Oscar Fleischnesser	001 0106347-4/02
Paulo Cezar Cenerino	022 0547449-7
Pedro Augusto Bueno	013 0534095-4
	014 0537056-9
Penélope de M. S. D. Bianca	009 0517479-6
	010 0519465-0
	012 0527545-8
Raquel Regina Bento Farah	001 0106347-4/02
Raul José Prolo	007 0504264-0
Roald Amundsen Gomes	001 0106347-4/02
Robson Zanetti	001 0106347-4/02
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	019 0545721-6
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	006 0497498-3
Rodrinei Cristian Braun	007 0504264-0
Rony Marcos de Lima	001 0106347-4/02
Samantha de Mascarenhas Sade	009 0517479-6
	010 0519465-0
	011 0519807-8
	012 0527545-8
Samuel Machado de Miranda	001 0106347-4/02
Sidney Martins	001 0106347-4/02
Silmar Ferreira Ditrich	015 0537450-7
Silvio Seguro	009 0517479-6
	010 0519465-0
Thalita Tuma	021 0546858-2
Vanessa Tavares Lois	003 0411428-3/04
William Peixoto Ferreira dos Reis	021 0546858-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0106347-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/187642. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0106347-4/01 Embargos de Declaração, 106347-4 Apelação Cível. Embargante: Doraci Borchert. Advogado: Robson Zanetti, Raquel Regina Bento Farah. Embargado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Carlos Alexandre Negrini Bettes, Alicione Bastos Ribas, Oscar Fleischnesser, Roald Amundsen Gomes, Rony Marcos de Lima. Aut.Coator: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Embargado: Diretor de Trânsito da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Evellyn Dal Pozzo Yugue, Sidney Martins, Ana Paula Furiatti de Oliveira. Embargado: Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná D.E.R./PR. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Maurício Eduardo Sá de Ferrante, Luiz Fernando Vieira de Mello, Edson Luiz Amaral. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Deci-

sórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 106.347-4/02, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE: DORACI BORCHERT EMBARGADOS: DETRAN E OUTROS RELATOR: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI VISTOS, Trata-se de embargos de declaração opostos em face da r. decisão proferida às ff. 436/437, a qual rejeitou os aclaratórios autuados sob o nº 106.347-4/01, mantendo integralmente a decisão proferida às ff. 418/422, onde não foi conhecida a Apelação interposta por DORACI BORCHERT. A embargante, na peça processual de ff. 440/441, pleiteia a apresentação do livro carga de autos, a fim de que seja provado quem efetivamente retirou o processo do Cartório, sustentando que é obrigatória a sua existência, segundo o estabelecido nas normas da Corregedoria. Afirma que quando retirou em carga o processo na data de 6/12/2001 (f. 352) este ainda não contava com 376 folhas, mas sim com 352 folhas. Assim, tal fato deve ser esclarecido nos presentes embargos de declaração, a fim de evitar imputação indevida de infração grave à ora embargante. Por fim requer que seja explicado o fato de as folhas do processo estarem adulteradas, com numeração em total desordem, bem como seja esclarecido quem retirou em carga os autos e quais as folhas que efetivamente desapareceram. Vieram conclusos os autos e foi determinado que o Departamento Judiciário juntasse cópia do Acórdão já proferido nestes autos e que fosse certificado quanto às folhas faltantes nos autos. Juntada cópia do Acórdão (ff. 447/451), foi certificado pelo Chefe da Divisão que, "conforme informações contidas às fls. 379, quando da devolução dos presentes autos, verificou-se a ausência das fls. 18, 353 a 376, sendo que na última folha, numerada 352, encontra-se estampada o termo de remessa-carga, dando conta de que os autos continham 376 folhas e 0 apensos. Contudo, com a juntada da fotocópia do acórdão nº 20.818, referente ao julgamento dos presentes autos, verificou-se que os mesmos teriam, no mínimo, 405 páginas incluindo os termos de registro e publicação de Acórdão, quando foram retirados em carga, motivo pelo qual não se pode certificar o nº exato de fls. faltantes" (f. 452). Ad caute, foram remetidos os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, a qual, pronunciando-se nos autos, opinou por considerar prejudicados os embargos de declaração opostos. Conclusos os autos a este Relator para julgamento. É o relatório. Decido. Trata-se de embargos declaratórios opostos em face de decisão proferida às ff. 436/437. Desde logo, resta prejudicada a análise do presente recurso, compartilhando do mesmo entendimento Emitido pelo Parquet Ministerial, o qual assim se pronunciou: "Trata-se de embargos de declaração cível opostos em face da decisão que deixou de conhecer o recurso de apelação interposto pela ora embargante, em virtude de incidente ocorrido após os autos terem sido retirados em carga pelo advogado da parte - com o qual permaneceu mais de cinco anos, consoante depreende da certidão de fls. 377 -, pelo qual constatou o desaparecimento de algumas folhas do presente caderno processual. Primeiramente, foi apresentada a petição de fls. 432, postulando que fossem prestados esclarecimentos acerca das folhas rasuradas constantes dos autos, bem como que se apresentasse prova que houve efetivamente a sua retirada em carga pelo procurador respectivo. Pela decisão de fls. 436/437, os embargos foram rejeitados, sendo apresentado, então, novo pedido nesse sentido, às fls. 440/441. Ocorre, porém, que, através de certidão fornecida pela chefe de Seção competente, verificou-se já ter havido, antes da retirada do caderno processual, julgamento relativo ao recurso de apelação cível, o qual resultou, por unanimidade, no conhecimento e desprovetimento do apelo (fls. 383), sendo juntada cópia do acórdão respectivo às fls. 447/451. Infere-se, portanto, a formação de coisa julgada a respeito da causa principal, razão pela qual a decisão monocrática de fls. 418/422 não tem validade, não sendo apta a surtir efeitos. Desse modo, os embargos de declaração dela decorrentes devem ser considerados prejudicados, vez que o pressuposto de sua existência restou fulminado" (ff. 458/459). Efetivamente, quando o ilustre Desembargador Sérgio Rodrigues emitiu a decisão de ff. 418/422, já existia Acórdão proferido a respeito do mérito do Mandado de Segurança, consoante se pode observar das cópias juntadas às ff. 447/451 dos autos. Assim, equivocou-se o nobre Relator ao proferir nova decisão. Tal fato se deu em decorrência do extravio de parte de peças do processo, levando o Relator Sérgio Rodrigues em erro. Sendo assim, deve ser cassada a decisão de ff. 418/422, declarando-se nulos os atos decisórios subsequentes (despacho de ff. 436/437), restando prejudicada a análise dos presentes embargos de declaração. Por fim, determino que seja: a) oficiada à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná, dando-lhe ciência do contido nas certidões de ff. 377/379, posto que, consoante se verifica das ff. 426 e 427, apenas o Ministério Público foi cientificado a respeito; b) proibida a retirada de carga deste processo pelo Dr. Robson Zanetti, bem como pela própria autora Doraci Borchert, sendo-lhes apenas facultado verificar o teor do processo no balcão do Cartório competente. Diante do exposto, cassa a decisão de ff. 418/422, declarando nulos os atos decisórios posteriores (despacho de ff. 436/437), restando prejudicado o presente recurso de embargos de declaração. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar o respectivo ofício. Intimem-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0002 . Processo/Prot: 0357437-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/110756. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000327 Embargos a Execução. Agravante: Município de Jacarezinho. Advogado: Denise Sfeir. Agravado: Augusto Clariberto Foggiano, Ademir Trevisani, Antônio Bosco Pinto, Adilson Tavares, Álvaro Cruz, Augustinho Pavin, Abailde de Souza Rodrigues, Agnaldo dos Santos, Alceu Benedito da Silva, Aparecido Scarabel, Avany Rodrigues Pinto, Amauri Porto Junier, Anésio da Silva, Ana Ferreira Pereira, Antônio Valentin Rezende, Ana Maria dos Santos Gomes, Aparecida Perini, Aluizio Pereira Garrido, Andréia dos Santos, Adriano Carlos Martins, Almerinda Cardoso de Jesus, Antônio Benedito de Matos, Antônio Marques Santana, Aparecida Martins, Antônio M Ferreira, Alberto Fernandes, Antonio

Cândido Laureano, Álvaro Suave, Antônio Alves de Faria, Antônio Lourenço, Artur Pereira de Farias, Aneli de Mello Oliveira, Alfeu P Silva, Antônio Miranda da Silva, Alzira Justo Maldonado, Aparecida Tavares, Adão Roberto Valentim, Arnaldo Nogari, Antonio Paim, Adriana Isabel Felício, Aparecido da Cruz, Alfredo Silos Ferreira, Antônio Augusto Mesquita Lengruber Junior, Adriana Burani Gonçalves de Araújo, Alfeu Baccon, Arlindo Cassarotti, Antônio Cipriani da Cruz, Antônio Dulci, Aparecida Vicente Branco, Antonia de Jesus Inácio, Ana Maximiano Francisco, Adenilda Barbosa Norberto, Áurea de Oliveira, Braulino Pavim, Benedito Muniz de Andrade, Benedita Melchior Borda, Benedito Euflazino da Silva, Benedito César dos Santos, Carlos Nascimento de Oliveira, Conceição Dias Aragão, Cirro Cruz, Carlos Roberto da Silva, Claurinda Vidal da Silva, Claudinei Antunes Ferreira, Carlos T Pereira, Cecília da Silva Diniz, Carlos Pinto Pinheiro, Carlos Roberto Sábio, Conceição M Rodrigues, Carlos Augusto Salvador, Darci da Conceição Reccanello, Douglas Kalil, Dalila Liberto, Dorival Rossi, Daril de Oliveira, Dalzira Sanches Garcia, Delmíro Manoel da Silva, Dircinéia M C de Oliveira, Eraildes Carapina, Edson Rosa Marcolim, Elza Stadi de Avelar, Edson Dale Nogari, Evamir Floriano Rosa, Edson de Lira Siqueira, Eliane Rodrigues Cabe, Edina Aparecida Teodoro, Estácio Marques Freire, Elzio Diniz Nalesso, Evani Lopes Venturini, Eliane de Souza Mello Salles, Ettore Innocente, Esio Oliveira de Souza, Eurico Albano de Paula, Eliza Ramos Sócio, Eurico Campos Soares, Elizabeth Colorado, Expedito da Silva Queiroz, Elaine Cristina de Souza, Ednéia Aparecida Coppi, Eva Denir Pereira, Edinéia Martins de Oliveira, Elizeu Zavataro, Flávia Ilhano Abud, Filomena de Jesus Inácio, Flórida Ramos, Fábio Manoel, Fátima da Silva Bernardo, Geraldo Gomes da Silva, Girce Gomes Dias, Geraldo Adriano, Getúlio Mota dos Santos, Geraldo Lobo Hartmann, Hamilton das Graças Martins, Horides Custódio Ramos, Hilda Costa Barreto Diniz, Herminia Telles, Hugo Miranda, Hermínio Crepaldi, Hélio Ferreira Júnior, Helena Pereira dos Santos, Itamar Ferrari, Ilca Maria Setti, Irani Galdo Costa, Idair Gomes, Isabel Fernandes, Ida das Dores Macedo, Israel Consolin, Irdes Rodrigues da Silva, Iranio Pinheiro, Isai Braz de Rezende, Irani Luiz Braga, Iracema Pereira Furtado, Ivani Pires de Almeida, Irene Rosa, Izaque Augusto de Souza, Isabel L. Maldonado, Isabel Cristina S Silva, José Rodrigues Filho, José Francisco Batista Arruda, José Carlos da Conceição, José Rui Orlandini, José Duarte Farias, João Medeiros Filho, José de Almeida Júnior, José Antonio de Souza, João Batista da Silva, João Marques, José Carlos Lazarini, José Dias Costa, Jacob Eugênio Vieira, José Diogo, José Raimundo, José Pereira, Jorge Kalil, Jonas José Duarte, Judith Correia Neves, José Roberto dos Santos, José Mendes de Souza, José de Oliveira Boeno, José Carlos Palhares, José Mendes de Carvalho, João Vivaldir Correa, José Calderon, José P de Godoi, Joel Quintino de Campos, João de Barros, José Aparecido Muniz de Andrade, José Abrão, João Lourenço, José Manduca Feitosa, José Martins Alves, José Moreira da Silva, João Batista Silva Filho, João Alves Lorenzo Neto, Jairo Procópio de Oliveira, João Carlos Malaghine, José Carlos Martins, Joaquim Lemes Barboza, João Carlos Dias, Jacirio Antônio Possetti, Jaime Alves Vilela, João Carlos Gonçalves da Silva, João Carlos Pena da Silva, João Ramos, José Miquilitto, José Luiz da Silva, José Aparecido Dias, José Cher, José Cendon Garrido Neto, João Russo, Joaquim Fernandes, José Silvestre da Silva, Luiz Conde Rodrigues, Lucianda Brandão dos Santos, Luiz Aparecido dos Santos, Lourival Aparecido Braga Junior, Lúcia Sebastião Pinto, Lídio Paim, Lúcia Barbosa, Lúzia Lopes Faganela, Luiza Fernandes Gaspar, Luis Carlos Frანი, Lorena Vargas Tramontini, Luciano Miranda da Silva, Luiz de Oliveira, Maria de Lurdes Iere, Maria Aparecida Braga Braz, Maria Aparecida Santos da Luz, Margarida Ricardo de Souza, Mário Sérgio Ramos, Maria Aparecida Rodrigues, Maria Lúcia dos Santos, Maria Simões de Oliveira, Maria Pedrina Tangleika Leão, Maria Helena Sanches Domingos, Maria Clara Guedelini, Maria Aparecida Ribeiro, Maria Aparecida Batista Vilela, Maria Antônia Rodrigues, Maria Benedito da Silva Ângelo, Maria Sinésia Farias, Mauro Rosa, Maria Ester S Carpi, Márcio Luiz Santana, Milton Anselmo da Silva, Marlene de Oliveira Bento, Maria Aparecida de Castro Barbosa, Maria Odete Madeiro, Maria Aparecida Natal Pinto, Manoel Magalhães da Silva, Maria Ida Nassa, Maria L Mendes, Marilda Rodrigues Setubal, Maria Aparecida dos Santos Rodrigues, Maria Aparecida Magalhães, Maria Aparecida Pereira, Maria de Lourdes Bueno dos Santos, Messias Ribeiro dos Santos, Maria Celina de Queiroz, Márcia Cristina Pacheco Ramos Cordeiro, Maria Aparecida Correa Pacheco, Maria Luiza Dias Pacheco, Maria Luiza Dias Batista, Manoel de Paula, Maria Aparecida de Castro, Maria Aparecida G de Oliveira Rola, Maria Munhoz do Nascimento, Mário de Campos, Maria Heloísa Possetti, Neomar de Lima Peixoto, Neusa da Silva Ribeiro, Neusa Ferreira Biagini, Nadir de Oliveira, Nazarene Aparecida dos Santos, Neide Auxiliadora Pereira, Nivaldo P da Costa, Nelson Martins Correa, Nelson Batista Junqueira, Nelson Gomes de Oliveira, Noel Lourenço, Odete Bugatti, Ofélia Guedelini, Olavo Guido, Osvaldo Medeiros de Souza, Osni Jorge da Rosa, Olympia Maria Aguiar, Odair da Silva da Lima, Osnilda Fustinoni Chaves, Osvaldo da Silva, Pedro Donizeti Teodoro, Paula da Silva Oliveira, Paulo Hilário, Paulo Sérgio de Campos, Paulo Diniz, Paulo Augusto Tavares, Paulo Venturini, Rosicler Pereira do Nascimento, Ruth Juliana de Oliveira, Renato de P Eduardo, Roseli Rodrigues Pinto, Roque Baccon, Rachel Bueno da Silva, Rosângela Martins de Oliveira, Robson Monteiro de Carvalho, Rosilda Barbosa da Silva, Rosana Gois de Almeida Duarte, Ramon Navarro Junior, Ricardo Savi, Robert Sparenberg, Ramon Navarro, Regina Elis de Oliveira Altavis, Rita Maria Bueno da Silva, Rosana Maria Barbosa, Roseni Cussolin, Silidí Gois de Almeida, Sivandí Bernardo, Santos Caciatori Junior, Suzete A L Silva, Siloni Spiaci, Sizanando Pereira da Silva, Sebastião Mariano Dias, Sebastião Bento Barboza, Sebastiana Adaljsa Nogueira Salles, Solange Cairone Silvestre, Sebastiana Aparecida da Silva, Terezinha de Jesus Barbuio, Terezinha Pereira, Tereza Moraes, Terezinha Aparecida Guedelina da Silva, Tito Gimeno Redva, Universina de Oliveira, Vanderlei André da Silva, Vicente Estanislau Ribeiro, Valdomiro Sebastião Junho, Vicente de Paula dos Santos, Valdenisio Barbosa de Araújo, Vilson Luiz de Souza, Vanira de Moraes Martins, Valdomiro Torres da Silva, Vera Lúcia Adriano da Silva, Vera Helena N Moraes, Valdenir Aparecido de Lima, Valdeci Araújo da Silva, Vivaldo Fernandes da Silva, Valdir Leite, Waldemar Pereira, Walter Dolens Rosa,



Wagner Holtz Merege, Waldelene de Araújo Gomes, Walter Dolens Rosa Junior, Yolanda de Paula Pinto, Yanina Simonis Schuminski, Zilda Aparecida de Oliveira, Zoaldo Ferraz de Barros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Visto. I. A controvérsia no presente agravo de instrumento gira em torno de pedido para suspensão do andamento dos Embargos à Execução (Autos n. 327/2003), voltando-se o agravante/embargante contra decisão de primeiro grau que, diante do depósito parcial dos honorários periciais, considerou faltar interesse da parte na produção da prova pericial. II. Contudo, no transcurso do processamento deste Agravo de Instrumento, foi apresentado ao Tribunal, o recurso de Apelação Cível n. 347.176-5. Considerando a prejudicialidade entre tais insurgências, este Relator, à fl. 63, determinou a suspensão da tramitação do presente Agravo de Instrumento. Referida apelação, por mim relatada, foi julgada pela 1ª Câmara Cível em sessão de 22/08/2006, restando assim ementada: "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO DA FASE DE CONHECIMENTO DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CUJA MODALIDADE DEVERÁ SER DEFINIDA PELO PRIMEIRO GRAU. NULIDADE DA EXECUÇÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. SENTENÇA CASSADA. 1. Tendo em vista que a interpretação do título judicial, no caso, leva à conclusão de que embora esteja a embargante condenada solidariamente à restituição de valores arrecadados a título de taxa de iluminação pública, há necessidade de apuração dessa responsabilidade em sede de liquidação de sentença, configurando-se a nulidade da execução promovida pelos contribuintes, uma vez que o título não se revela líquido e exigível. 2. Diante da presença de omissão no título judicial quanto à modalidade de liquidação da sentença adequada para apuração da responsabilidade de cada réu (Município e Concessionária), caberá ao condutor do processo definir essa questão. Recurso provido". I III. De consequência, em razão do julgamento da Apelação Cível n. 347.176-5, tem-se por superada a controvérsia recursal e a perda do objeto deste Agravo de Instrumento n. 357.437-6. Assim, forte no artigo 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, julgo extinto o procedimento recursal, diante da perda de objeto da presente insurgência. Intimem-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator 1 Acórdão n. 27178, 1ª Câmara Cível - TJ/PR

0003 . Processo/Prot: 0411428-3/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/252424. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0411428-3/03 Embargos de Declaração, 411428-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Flavio Mifano, Vanessa Tavares Lois, James José Marins de Souza, Leonardo Colognese Garcia. Embargado: Município de Apucarana. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho:

Verifico que os presentes embargos possuem sentido caráter infringente, razão pela qual, determino que se abra vista à parte contrária para manifestação em 5 dias.

0004 . Processo/Prot: 0467797-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6117. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.0002008 Embargos a Execução. Apelante: Aracy Witt de Pinho Spinola. Advogado: Igor Luby Kratchenko. Apelado: Município de Matinhos. Advogado: Elio Mas-sao Kawamura. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FORMA DE CALCULAR OS JUROS DE MORA E DEMAIS ENCARGOS. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Vistos. I- ARACY WITT DE PINHO SPINOLA interpôs recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos de Embargos à Execução que julgou improcedente o pedido, condenando-a ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A embargante opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos, sanando a omissão quanto à nulidade da certidão de dívida ativa. Porém, esta preliminar foi afastada pelo douto julgador. Informada com a r. sentença, Aracy Witt de Pinho Spinola interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que: a) foi cerceado o seu direito de defesa, visto que não foi juntado aos autos o processo administrativo que deu origem à CDA; b) a petição inicial protocolada pelo exequente não contém a mencionada certidão; c) nula é a certidão de dívida ativa, posto que nela não constam: a legislação a qual aprovou os valores venais dos imóveis, o procedimento de inscrição, o valor do imposto e das taxas de serviços urbanos, a forma de cálculo de juros e atualização monetária; d) a não observância de tais requisitos é questão de ordem pública sendo passível de análise por este grau de jurisdição; e) o Município teve tempo para regularizar a certidão, porém não o fez. Por fim, requer o provimento do recurso, anulando-se a r. sentença, condenando o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios a serem arbitrados. Com as contrarrazões subiram a este Tribunal. Após a douta Procuradoria Geral de Justiça exarar seu parecer, vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. II - A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. O recorrente aduz que a Certidão de Dívida Ativa possui inúmeras irregularidades, devendo, portanto, ser declarada a sua nulidade. O artigo 202 do CTN dispõe que: "Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoria-

mente: I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros; II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado; IV - a data em que foi inscrita; V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito. Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição." Apesar de existir o entendimento da Corte Superior no sentido de que não se pode usar rígidos critérios de aferição de valia à CDA, diante o princípio da instrumentalidade das formas, não se deve esquecer que os títulos executivos, dentre os quais a CDA, são títulos formais, nos quais devem estar bem delineados os aspectos indispensáveis para que possa o executado produzir a sua defesa. Analisando a petição inicial do exequente, note-se que não foi cumprido com o disposto no inciso II, segunda parte, do mencionado dispositivo, visto que deixaram de descrever de que maneira que foram calculados os juros de mora e demais encargos. Assim, ante tal omissão, a qual não foi sanada no decurso do processo, restou comprometida a defesa do executado, que fica tolhido de questionar as importâncias e a forma de cálculo. Não se trata de mera formalidade, sendo, portanto, nulo o título em questão. Nesse sentido, colhem-se os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS. DESOBEDECIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 2º, § 5º DA LEI 6.830/80. PRECARIEDADE PATENTE. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO TÍTULO. (...) 4. A CDA, enquanto título que instrumentaliza a execução fiscal, deve estar revestida de tamanha força executiva que legitime a afetação do patrimônio do devedor, mas à luz do princípio do devido processo legal, proporcionando o entaltecimento do exercício da ampla defesa quando apoiado na estrita legalidade. 5. Os requisitos legais para a validade da CDA não possuem cunho formal, mas essencial, visando a permitir a correta identificação, por parte do devedor, do exato objeto da execução, com todas as suas partes constitutivas (principal e acessórias), com os respectivos fundamentos legais, de modo que possa garantir, amplamente, a via de defesa. 6. É inadmissível o excesso de tolerância com relação à ilegalidade do título executivo, eis que o exequente já goza de tantos privilégios para a execução de seus créditos que não pode descumprir os requisitos legais para a sua cobrança. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e não-provido" (REsp 733.432/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, julgado em 21.06.2005, DJ 08.08.2005 p. 202) - sem grifos no original. "4. A CDA é título formal, cujos elementos devem estar bem delineados para não impedir a defesa do executado. 5. Hipótese dos autos em que a CDA deixou de discriminar os valores do IPTU cobrado por exercício, bem como os juros e a multa, o que prejudica a defesa do executado, que se vê tolhido de questionar as importâncias e a forma de cálculo. 6. Recurso especial não provido" (REsp 937375/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 06/03/2008). Válido frisar que este Tribunal de Justiça já decidiu caso similar, em que figuram as mesmas partes, da igual maneira, como se vê da decisão abaixo colacionada: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CÍVEL. IPTU. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FORMA DE CALCULAR OS JUROS DE MORA E DEMAIS ENCARGOS E O FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (APnº 501.364-3, Rel. Des. Manassés de Albuquerque, 3ª CC, DJU de 29/08/2008). Destarte, segundo o Superior Tribunal de Justiça "os arts. 202 do CTN e 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80, reconhecem que a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida em que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como a forma de cálculo de juros e de correção monetária". Isso porque a "finalidade dessa regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias" (REsp 865266/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 05/11/2007 p. 232) Ressalte-se, ainda, que tal nulidade poderia ter sido elidida pelo exequente durante o processamento da lide, caso a mencionada omissão da CDA (discriminação da forma de cálculo dos juros de mora e demais encargos) tivesse sido suprida com informações constantes do processo administrativo, o qual deveria ter sido juntado aos autos da execução, permitindo, assim, o conhecimento do devedor (REsp 891137/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJU 29/04/2008). Porém, nada fez o ora recorrido. II- Ante o exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, a fim de anular a r. sentença, extinguindo o processo de execução, invertendo-se o ônus de sucumbência. Curitiba, 2 de dezembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0005 . Processo/Prot: 0477305-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/341149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 477305-7 Apelação Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Agravado: Conf Mosaico Isabela Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Cuida-se de agravo interno interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, em face da r. decisão proferida por este Relator que, com fulcro no 557, caput, do CPC, negou seguimento ao Agravo de Instrumento, mantendo a sentença que extinguiu a ação, ante a ocorrência de prescrição do direito do credor. Informado com o decurso interposto o presente recurso, visando a reforma do julgado e provimento do apelo. Desde logo, porém, o recurso não tem condição alguma de prosperar, diante de sua manifesta intempestividade. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o

relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Neste sentido, colhe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. 1. O julgamento monocrático pelo Relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 2. Legitimidade da decisão que, amparada no art. 557 do CPC, negou seguimento a recurso especial que não preencheu os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido" (STJ., AgRg no Agravo de Instrumento n.º 779.923/BA., Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, data do julgamento 26/10/2006). Acontece que o recurso é intempestivo, não podendo, portanto, ser conhecido. Vejamos: Da certidão de publicação e prazo (f. 63), verifica-se que o termo inicial para a interposição do recurso de Agravo Interno se deu em 03/11/2008, uma segunda-feira, sendo que, contados os 5 dias de prazo recursal, este se findava em 13/11/2008, quinta-feira, haja vista que o Município possui prazo em dobro. Contudo, o agravo do artigo 557, §1º, do CPC somente foi protocolado em 21/11/2008 (f. 77-verso e 78), portanto, fora do prazo legal. Ressalte-se que, mesmo considerando-se o início do prazo recursal a data em que o procurador do Município retirou os autos em carga (f. 64), ou seja, a data de 6/11/2008, o prazo já teria se exaurido em 17/11/2008, quando o protocolo do recurso fora efetuado. O entendimento que os Tribunais vêm adotando a respeito do início da fluência do prazo para a Fazenda Pública é o de que, quando da retirado do processo em carga pelo seu procurador, este toma ciência da decisão agravada, dando-se início a contagem do termo. A respeito, cite-se o seguinte julgado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURADOR DA FAZENDA - INTIMAÇÃO PESSOAL - RETIRADA EM CARGA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DESAPENSAAMENTO DOS AUTOS - ARTIGO 736 DO CPC - O procurador da união tomou ciência da decisão agravada quando da retirada do processo em carga, não havendo razão para exigir-se outra forma de intimação pessoal, pois é certo que o comprovante de carga dos autos é bastante para considerar-se feita a intimação, uma vez que torna possível a análise da decisão e interposição de eventual recurso. Em conformidade com o artigo 736 do Código de Processo Civil, os autos do embargos à execução deverão ser apensados aos da execução fiscal, principalmente em virtude de seu caráter incidental, poupando o embargante de anexar ao processo documentos que já estejam inclusos na execução fiscal e possibilitando a defesa da Fazenda Nacional" (TRF 4ª R. - AI 2005.04.01.048318-2 - 1ª T. - Rel. Des. Fed. Wilson Darós - DJU 20.09.2006 - p. 878). No mesmo sentido o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Herman Benjamin, decidiu no REsp nº 641.804/SC, o qual foi publicado no Diário da União de 02/10/2008. Outra não poderia ser o entendimento deste Tribunal de Justiça, consoante se observa dos seguintes precedentes: AP nº 512.407-0, Rel.ª Des.ª Dilmari Helena Kessler, 7ª CC, DJU de 13/11/2008; AP nº 512.675-8, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, 1ª CC, DJU de 05/11/2008 e AP nº 517.274-1, Rel. Des. Sílvio Dias, 2ª CC, DJU de 05/06/2008. Desta forma, o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade necessários para seu conhecimento, por ser intempestivo, pelo que, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por tratar-se de recurso manifestamente inadmissível, nego-lhe o seguimento. Intimem-se Curitiba, 2 de dezembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0006 . Processo/Prot: 0497498-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133543. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000035 Declaratória. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Rodrigo Pironi Aguirre de Castro, Maurício Holzcamp. Apelado: Julio Felix Caron (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO - SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DECISÃO CORRETA - SÚMULA 670 DO STF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER RESTITUÍDO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CPC - FIXAÇÃO EM R\$ 50,00 - ENUNCIADO N.º 2 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA TRIBUNAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO VISTOS. I - Julio Felix Caron ajuizou ação sumária de declaração de ilegalidade de cobrança, cumulado com repetição de indébito, em face o Município de Pinhais, asseverando que a taxa de iluminação pública cobrada é inconstitucional. O MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais julgou procedente o pedido e condenou o Município de Pinhais a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública até o advento da Emenda Constitucional n.º 39/02. Informado, o Município de Pinhais interpôs recurso de apelação cível (ff. 131/143). Alega que a cobrança da taxa de iluminação pública é legal, pois estava embasada no antigo Código Tributário Municipal. Sustenta que o serviço de iluminação pública é específico e divisível. Afirma que a taxa de iluminação pública tem fundamento no art. 145, II, da Constituição Federal. Conclui que os honorários advocatícios devem ser reduzidos, pois se trata de demanda repetitiva. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, a fim de se julgar improcedente o pedido ou, alternativamente, pela redução dos honorários advocatícios. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (f. 150). O Ministério Público se manifestou às ff. 154/162, pelo parcial provimento do

recurso. Nesta instância, a douta Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer às ff. 173/177, opinando pelo desprovimento do recurso. É relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conheço do mesmo. III - A impossibilidade da cobrança do serviço de iluminação pública mediante taxa constitui matéria de entendimento dominante no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, razão pela qual cabível o julgamento monocrático do presente recurso, consoante dispõe o art. 557, do Código de Processo Civil. Trata-se inclusive de questão sumulada pelo Supremo Tribunal Federal: "Súmula n.º 670. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." A jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço não específico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais, ou após o advento da Emenda Constitucional n.º 39/02, através da contribuição de iluminação pública. Nesse sentido atestam os seguintes arestos: "TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA DO TRIBUTO - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - SÚMULA Nº 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - (...) NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO." (TJPR - Apelação Cível n.º 505.525-2 - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo - DJPR 25/09/2008). "APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - Apelação Cível n.º 355.881-6 - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo - DJPR 02/03/2007). Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído. Ocorre que, por ser vencida a Fazenda Pública (no caso, o Município de Pinhais), a tal fixação deve ser feita nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ou seja, em valor certo e não em percentual. Ademais, é preciso destacar tal verba não pode corresponder a valor aviltante e irrisório, mas sim a uma justa remuneração, equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. É certo que a presente ação não comporta complexidade, o que não diminui sua relevância ou o trabalho exercido pelo advogado. As Câmaras de Direito Tributário desta Corte editaram o seguinte enunciado a respeito da verba honorária em ações sobre TIP: Enunciado n.º 2. Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litiscontortes ativos. Por conseguinte, fixo os honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais). III - Diante do exposto, tendo em vista que a decisão recorrida está parcialmente em manifesto confronto com a jurisprudência dominante não só desta Corte como do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, dou parcial provimento à apelação cível, a fim de alterar a fixação dos honorários advocatícios, arbitrando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 2 de dezembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0007 . Processo/Prot: 0504264-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/161190. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000469 Embargos a Execução. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiapetti, Rodinei Cristian Braun. Apelado: Reuva de Sa Almeida Lustosa. Advogado: Raul José Prolo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS TRIBUTOS. IPTU E TAXAS. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. BASE DE CÁLCULO. LIMITES TOTAL E INDIVIDUAL. FATO GERADOR. CUSTO DA OBRA E VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL BENEFICIADO. ARTIGO 81 DO CTN. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO. COMPROVAR OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS MANTIDOS. CRITÉRIO DO JUIZ. Seguimento negado, artigo 557 do CPC. Visto. Trata-se de apelo do Município de Francisco Beltrão em face da sentença proferida em embargos do devedor opostos por Reuva de Sá Almeida Lustosa à execução fiscal nos autos 59/2000 que lhe move o apelante. Nos autos da execução fiscal nº 59/2000 o exequente enfrentou dificuldades em citar a executada e arrestou o bem sobre o qual recaem os tributos cobrados no feito; após a citação editalícia da executada (fl. 13), o arresto foi convertido em penhora (fls. 15 e 16). A executada ofertou embargos do devedor (autos 469/2006) alegando em preliminar, a nulidade dos atos praticados na execução, em razão de sua citação por edital quando havia nos autos informação do oficial de justiça (fl. 8/v) informando seu endereço; também apontou como nula a certidão de dívida ativa, alegando que a exigência de IPTU e taxas agregadas não discrimina cada um dos tributos e respectivos valores, prejudicando seu direito de defesa, o mesmo se dando em relação à contribuição de melhoria, porquanto não indica o tipo de obra que originou o tributo foi cobrado; sustentou serem ilegais as taxas de vistoria e combate a incêndio porque esses serviços, nos moldes do art. 74, do Código Tributário Municipal (DM 569/97) é posto à disposição pelo Município, em



convênio com o Corpo de Bombeiros; e que o lançamento da Contribuição de Melhoria não observou a valorização do imóvel, nem atendeu à exigência do art. 5º do DL 195/67, nem do art. 82, do Código Tributário Municipal. Impugnando os embargos, o exequente negou que a citação editalícia houvesse acarretado nulidade no caso concreto, pois o meirinho não obteve o endereço completo da executada e, conforme se vê da procuração outorgada pela executada ao seu advogado, à fl. 61 dos autos da execução, seu endereço era bem diferente dos dados vagos repassados ao oficial de justiça em sua diligência. No mais, sustentou a validade da CDA, a exigibilidade das taxas e a correção do lançamento da contribuição de melhoria. A juíza condutora do processo julgou antecipadamente o feito, acolhendo postulação da executada sobre a nulidade da CDA, ao fundamento de que não houve especificação das taxas cobradas, e ainda, de nulidade do lançamento da contribuição de melhoria, julgando extinto o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas do processo e honorários de 20% do valor da decisão. Não se conformando, o Município de Francisco Beltrão apela do decidido. Aponta em preliminar, a ausência de nulidade dos atos do processo em virtude da citação editalícia; ausência de nulidade da CDA, afirmando que isso não impediu a executada de apresentar defesa; ausência de nulidade da CDA quanto ao IPTU e Taxas, porque não foi dificultada a defesa da apelada. Quanto ao mérito, defende a constitucionalidade e legalidade da cobrança de contribuição de melhoria, em razão de sua natureza voltada a recuperar os custos da obra, não à captação de valores de valorização do imóvel beneficiado; inconstitucionalidade do Dec. 195/1967 sobre o fato gerador da contribuição de melhoria ser o acréscimo de valor aos imóveis situados nas áreas beneficiadas; nega a nulidade do edital da obra ou o lançamento do tributo por não constar expressamente o fator de valorização, afirmando cuidar-se de mera irregularidade formal; afirma que a distribuição dos custos da obra teria atendido às disposições legais de regência; que o ato administrativo ilegal deveria ser considerado válido diante da inexistência de prejuízo ou sacrifício à coletividade; que a valorização do imóvel foi igual ou superior ao valor cobrado a título de contribuição de melhoria; que a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos imporia ao autor o ônus de demonstrar a ilegitimidade do ato; caso superadas essas questões e mantido o decidido, que sejam reduzidos os honorários advocatícios, atendendo-se aos parâmetros do artigo 20, § 4º do CPC. Foram apresentadas contra-razões pela recorrida, em seguida os autos vieram ao Tribunal. Decido, com fundamento no artigo 557 do CPC, por se cuidar na espécie de temas recorrentes nessa Corte. No caso em desate vem a exame apelação cível voluntária da Fazenda, não se verificando cabível o Reexame Necessário na espécie, por força do artigo 475, § 2º do CPC. 2. A apelação cível é tirada de feito de embargos do devedor, opostos a sentença que julgou extinto o processo de execução fiscal, com julgamento do mérito, reconhecendo a nulidade da CDA que embasava a inicial, por não especificar quais valores foram cobrados a título de IPTU e de taxas e ainda, do lançamento de contribuição de melhoria. 3. Conheço apenas parcialmente, do apelo. Na parte em que é sustentada a inexistência de nulidade dos atos com a adoção de citação editalícia, o ente público não experimentou sucumbência. Conforme assentado na sentença, nessa parte, essa tese da executada não poderia ser recepcionada, na medida em que embora o oficial de justiça soubesse a cidade do paradeiro da ré, não era conhecido o endereço completo que permitisse o cumprimento cabal do mandato citatório. Assim, nessa parte, a insurgência não pode ser conhecida. 4. A propósito da alegada ausência de nulidade do título executivo (CDA, fl. 06 dos autos de execução), no concernente à cobrança do IPTU e das Taxas, o exequente sustenta que a agregação dos tributos num único valor, não teria afastado a certeza e liquidez do título executivo, nem teria dificultado a defesa da executada, causando-lhe qualquer prejuízo. E o título executivo (fl. 06) que acompanha a inicial da execução fiscal, menciona em dois campos distintos que o tributo em referência é o IPTU, como igualmente o faz na inicial, ao só enunciar a cobrança de IPTU. No entanto, o primeiro grau interpretou a defesa jurídica do Município sobre essas taxas como reconhecimento de que as estaria exigindo, quando isso poderia resultar de erro material advindo das peças formulárias que anejam, todas iguais, em juízo, sem impugnar especificadamente aspectos fáticos peculiares de cada demanda. Mas de qualquer modo, ao assim fazer, inclusive repetindo a mesma estratégia em sua apelação, o Município torna incontroverso que, de fato, está exigindo além do IPTU, mais taxas. De consequência, se não as discriminar e não diferenciou os valores destas do IPTU exigido, escorreito o entendimento aplicado pela sentença. A Fazenda Pública possui a prerrogativa de formalizar, de forma unilateral, os seus créditos; privilégio que se deve à presunção de legitimidade dos atos praticados pela Administração Pública, uma vez que ao administrador só é dado agir conforme previsto em lei. Assim, a certidão de dívida ativa, que é o título executivo extrajudicial, unilateralmente constituído pelo Estado, que aparelha a execução fiscal, deve observar na sua formação os requisitos legais, previstos no artigo 202 do CTN e artigo 2º, §5º da Lei 6.830/80. Conforme os dispositivos citados, a certidão de dívida ativa deverá conter: 1 - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros; 2 - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; 3 - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida; 4 - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo; 5 - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; 6 - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida; 7 - a indicação do livro e da folha da inscrição; 8 - autenticação da autoridade competente. Ressalte-se que a omissão de qualquer dos requisitos informados é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, de acordo com o art. 203 do CTN. Isso porque, para que tenha efeito de prova pré-constituída, goze da presunção de liquidez e certeza, de maneira a instruir validamente execução fiscal, a dívida precisa estar regularmente constituída (art. 204, CTN). O preenchimento desses requisitos serve para atestar a legitimidade do título resultante, bem como para proporcionar ao devedor a possibilidade de exercer de forma ampla a sua defesa. A certidão de dívida ativa que embasou a presen-

te execução fiscal, cuja cópia se encontra às fls. 65 dos autos, não discrimina os valores devidos a título de IPTU e de taxas agregadas. Isso porque não é possível aglutinar em uma mesma certidão da dívida ativa a cobrança de IPTU e taxas, considerando que são tributos de natureza diversa e cujas bases de cálculo são absolutamente diferentes. O IPTU tem por base de cálculo o valor venal do imóvel, enquanto as taxas o custo real de serviço público específico e divisível. Para comparilar a situação, são várias as taxas cobradas pelos Municípios, nem todas assimiladas pela jurisprudência, tais como taxa de coleta de lixo, taxa de limpeza pública, taxa de combate a incêndio, taxa de iluminação pública, etc. Ora, para que o contribuinte possa se defender adequadamente, as taxas constantes das certidões de dívida ativa devem estar perfeitamente discriminadas, sob pena de nulidade, na forma do art. 2º, §5º e incisos, da Lei 6.830/80 e art. 203 do CTN. Somente quando observadas as formalidades previstas na lei de regência, repita-se, poder-se-á atribuir ao respectivo título a presunção de liquidez e certeza consagrada pelo art. 3º da Lei de 6.830/80. Destarte, para que a certidão de dívida ativa instrua validamente execução fiscal, a dívida precisa estar regularmente constituída (art. 204, CTN). Esse foi o entendimento adotado em decisão monocrática proferida no Reexame Necessário nº. 351.318-21, de minha relatoria, cuja ementa transcrevo a seguir: "TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS AGREGADAS. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. ENTREGA DO CARNÊ NA RESIDÊNCIA DO CONTRIBUINTE. PRESUNÇÃO NÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 45 DO STJ. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. IRREGULARIDADE. TRIBUTOS SEM DISCRIMINAÇÃO. NULIDADE. SENTENÇA MANTIDA." O Des. Lauro Laertes de Oliveira tratou da questão, monocraticamente, na AP 338.609-02, onde sublinhou o fato de que "a CDA, constitui título que atesta a existência de dívida líquida e certa. Por ser título formal, não pode conter qualquer vício, ou seja, não pode apresentar erro, omissões ou rasuras. A ausência de algum dos requisitos previstos no art. 2º, §5º, da Lei nº. 6.830/80, basta para tornar a certidão nula". A justiça estadual possui essa orientação já há muito tempo: AP 349.783-8, j. 3º C. Cível, Rel. Des. Manasses de Albuquerque (DJ 22/09/2006); AP 252.805-2, Rel. Juiz Hayton Lee Swain Filho (DJ 06/08/2004); AP 293.834-9, Rel. Des. Arno Knoeer, 14º C. Cível, j. 26/04/2006; AP 274.041-2, Rel. Des. Toshiharu Yokomizo, j. 11º C. Cível, 06/03/2006. O entendimento ora esposado não destoa do que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, conforme é possível observar dos seguintes julgados: "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - FUNDAMENTO INATACADO - AUSÊNCIA DE PRESUPPOSTO RECURSAL GENÉRICO - NULIDADE DA CDA - AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR EXERCÍCIO, DOS JUROS E DA MULTA. (...) 2. A CDA é título formal, cujos elementos devem estar bem delineados para não impedir a defesa do executado. (...) 3 (grifo nosso) "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CDA - REQUISITOS DE VALIDADE - AUSÊNCIA - NULIDADE - PRECEDENTES. - A Certidão de Dívida Ativa - CDA deve estar revestida de todos os elementos necessários à correta identificação, pelo devedor, do objeto da execução, com suas partes constitutivas (principal e acessórias), os fundamentos legais, de modo a garantir a defesa do executado. A ausência de qualquer desses requisitos, que são essenciais para viabilizar o exercício constitucional da ampla defesa do devedor, implica nulidade do título que instrumentaliza a execução fiscal. (...) 4 (grifo nosso) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 2º, § 5º, DA LEI 6.830/80. PRECARIÉDADE PATENTE. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO TÍTULO. (...) 2. A CDA, enquanto título que instrumentaliza a execução fiscal, deve estar revestida de tamanha força executiva que legitime a afetação do patrimônio do devedor, mas à luz do Princípio do Devido Processo Legal, proporcionando o enaltecimento do exercício da ampla defesa quando apoiado na estrita legalidade. 3. Os requisitos legais para a validade da CDA não possuem cunho formal, mas essencial, visando permitir a correta identificação, por parte do devedor, do exato objeto da execução, com todas as suas partes constitutivas (principal e acessórias), com os respectivos fundamentos legais, de modo que possa garantir, amplamente, a via de defesa. (...) 5 (grifo nosso) Anote-se que é facultado ao exequente substituir da CDA até decisão de primeira instância, segundo autorização expressa na parte final do art. 203 do CTN. No caso em tela, muito embora a Fazenda, ao impugnar os embargos do devedor, tenha chegado a mencionar que substituiria a CDA, em realidade não o fez. Logo, apenas por esse motivo, era medida de rigor a declaração de nulidade da certidão de dívida ativa e a consequente extinção da execução fiscal. 5. Melhor sorte também não colhe o recorrente a propósito da pretendida legalidade do lançamento da contribuição de melhoria. A premissa a partir da qual o apelante pretende examinar a questão de mérito (nulidade do lançamento tributário de contribuição de melhoria) não tem aplicação à hipótese dos autos. O apelante propõe o enfrentamento do tema com aplicação da premissa segundo a qual todos os atos administrativos gozam da presunção de legitimidade e, assim, incumbiria ao autor/contribuinte o ônus de provar que seu imóvel não experimentou valorização ou que o ato de lançamento do tributo é ilegítimo. Não há menor viabilidade de adotar tal método. Pois, examinando desde logo a natureza jurídica da atividade de lançamento tributário, verifica-se que a mesma é estritamente vinculada à lei. Veja-se, a propósito desse tema, que Paulo de Barros Carvalho, após situar a controversia doutrinária criada com a redação do art. 142 do CTN, a qual definiu lançamento tributário como "procedimento", assim conceitua essa espécie de ato administrativo: "Lançamento é o ato jurídico administrativo, da categoria dos simples, modificativos ou assecuratórios e vinculados, mediante o qual se declara o acontecimento do fato jurídico tributário, se identifica o sujeito passivo da obrigação correspondente, se determina a base de cálculo e a alíquota aplicável, formalizando o crédito e estipulando os termos da sua exigibilidade." Segundo o autor "O ato jurídico administrativo do lançamento é vinculado, o que significa afirmar que se coloca entre aqueles para a celebração dos quais não atua o agente com qualquer grau de subjetividade. Há de ater-se ao único e

objetivo caminho que o tipo legal prescreve, não lhe sendo outorgada margem de liberdade para sopesar, avaliativamente, os dados concretos de que dispõe, decidindo sobre a conveniência ou oportunidade da celebração do ato." 7 E, exatamente porque no ato administrativo de lançamento o seu motivo é o fato gerador da obrigação tributária, o tributarista destaca a essencialidade de que o administrador, ao praticá-lo, aluda a um fato concreto, ocorrido dentro de certas condições de espaço e tempo, exatamente como previsto na norma legal, pois o "acontecimento do fato é pressuposto do nascimento do nexo jurídico tributário e, por via de consequência, do direito subjetivo à percepção do tributo" 8 Dentre os pressupostos do ato de lançamento tributário cuidadosamente enumerados e descritos pelo doutrinador (objetivo, subjetivo, teleológico, procedimental, causal e formalístico), convém pôr em relevo, para os fins visados com o presente exame, o pressuposto causal que "na hipótese do lançamento é o nexo lógico que há de existir entre o suceder do fato jurídico (motivo), a atribuição desse evento a certa pessoa, bem como a mensuração do acontecimento típico (conteúdo), tudo em função da finalidade, qual seja o exercício possível do direito de o Estado exigir a prestação pecuniária" 9. Examinada a natureza jurídica e os pressupostos do ato jurídico de lançamento tributário, não resta a menor dúvida de tratar-se, tal espécie, de ato vinculado, e não discricionário. Daí, muito embora os atos administrativos de lançamento tributário também gozem da presunção de legitimidade, nessa espécie é inteiramente da Administração o ônus de comprovar o atendimento a todos os requisitos previstos na norma legal, no exercício da atividade vinculada de lançar o tributo. Por esses motivos, afasta-se a pretensão de impor às autoras o ônus de comprovar a legalidade do ato impugnado. Ademais, é entendimento pacífico da jurisprudência que o fato gerador da contribuição de melhoria é a efetiva valorização do imóvel beneficiado pela obra pública. O extinto Tribunal de Alçada do Paraná também adotava essa orientação: AP 73.884-9, Rel. então Juiz Lopes de Noronha, 8º CCJ, j. 02/10/95; RNAP 84.503-6, Rel. então Juiz Fernando Vidal de Oliveira, 2º CCJ, j. 06/03/96; RNAP 87.155-2 e RNAP nº 101.960-7 de Maringá, 4º V.Ci., ambos por mim relatados junto à 4ª CCJ., em 30/04/97 e, também dessa Câmara, o RN 97160-6, Rel. então Juiz Sergio Rodrigues, j. em 19/03/97. Neste Tribunal de Justiça do Paraná predomina a mesma orientação, conforme se vê do julgamento do RNAP 284.577-0, Rel. Des. Renato Barcellos, j. 4ª CCJ, 26/10/05; AP 265.519-6, Rel. Juiz Conv. Luiz Antonio Barry, j. 14ª CCJ, 16/11/05; AP 279.572-2, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 11ª CCJ., 07/11/2005; AP 295.990-0, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 17ª CCJ., 26/10/2005; AP 277.314-2, Rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto, j. 14ª CCJ, 10/10/2005; AP 265.693-7, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. 14ª CCJ, 05/10/2005; RNAP 2694837, j., 21/09/2005 e AP 270.582-2, ambos julgados pela 12ª CCJ e relatados pelo Des. Paulo Cezar Bellio; AP. 304.143-2, j. 1ª CCJ, 06/12/2005, Rel. Des. Dulce Cecconi; AP 337.859-6 e AP 337.646-9, Rel. Des. Ulysses Lopes, decisões monocráticas, 30/05/06 e 26/05/06 respectivamente; AP 319.367-5, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 1ª CCJ 23/06/06; AP 337.669-2, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, decisão monocrática, 11/05/06; AP 320.024-2, Rel. Des. Manasses de Albuquerque, j. 3ª CCJ, 24/03/06; e AP 309.053-2, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 3ª CCJ, 10/03/06. O apelante defende que a valorização do imóvel, para justificar a cobrança da contribuição de melhoria, não é exigida e que seria inconstitucional o Dec. 195/1967. Primeiro, nesse ponto a lição de Hugo de Brito Machado: "No que pertine à contribuição de melhoria, destaca-se que a Constituição não se refere mais à valorização dos imóveis. Diz apenas que a contribuição de melhoria é decorrente de obra pública. Isto, porém, não quer dizer que seja possível a cobrança de contribuição de melhoria sem que tenha ocorrido valorização imobiliária. Tal valorização é requisito indispensável. O fato gerador da contribuição de melhoria na verdade é a valorização imobiliária. Não a obra pública. Tal entendimento, aliás, é indicado pelo próprio nome do tributo, que é contribuição de melhoria. A melhoria é precisamente o incremento de valor do imóvel do contribuinte" 10 Não dissente Ives Gandra Martins II ao ensinar: "Contribuição de melhoria é instituto cujo conceito doutrinário é sedimentado, aqui e lá fora, como tributo incidente sobre a valorização imobiliária decorrente de obra pública". E ainda: "Supor diversamente implica admitir o absurdo de o Poder Público poder exigir esse tributo mesmo diante de desvalorização do imóvel. Nesse caso, ter-se-ia tributo sobre a não-manifestação de conteúdo econômico. A prevalecer tal esdrúxula postura, deveria o proprietário pagar contribuição de melhoria pela construção de mata-dourados, de estações de tratamento de esgoto e por obras outras que, além da desvalorização, o premiam com gases deletérios". Para encerrar, a lição do mestre Aliomar Baleeiro 12, discordando sobre o fato gerador da contribuição de melhoria: "Do exposto, isto é, a adoção pelo Direito brasileiro do critério do benefício e não o do custo, o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização efetiva do imóvel, de que seja proprietário, ou enfiteuta, o contribuinte, por decorrência de uma das obras públicas arroladas pelo DL 195/67. Não basta a existência da obra realizada pelo sujeito ativo no local de situação do imóvel passivo. É indispensável que dessa obra, por uma relação de causa e efeito, se origine aumento positivo do valor do imóvel". Esse o entendimento da doutrina. Na jurisprudência, é já sob a égide da Carta Magna, o Supremo Tribunal Federal vem mantendo, através de suas duas Turmas, entendimento que já era pacífico a respeito do assunto: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. ART. 18, II, DA CF/67. COM REDAÇÃO DADA PELA EC N. 23/83. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. Não obstante alterada a redação do inciso II do art. 18 pela Emenda Constitucional n. 23/83, a valorização imobiliária decorrente de obra pública - requisito ínsito a contribuição de melhoria - persiste como fato gerador dessa espécie tributária. Hipótese de recapeamento de via pública já asfaltada: simples serviço de manutenção e conservação que não acarreta valorização do imóvel, não rendendo ensejo a imposição desse tributo. RE conhecido e provido." 13 "CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA JÁ ASFALTADA, SEM CONFIGURAR A VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL, QUE CONTINUA A SER REQUISITO ÍNSITO PARA A INSTITUIÇÃO DO TRIBUTO, MESMO SOB A ÉGIDE DA REDAÇÃO DADA, PELA EMENDA 23. AO ART. 18, II, DA CF/67. Recurso extraordinário provido, para restabelecer a sentença que

julgara inconstitucional a exigência" 14 "(...) Sem valorização Imobiliária decorrente de obra pública, não há contribuição de melhoria, porque a hipótese de incidência desta é a valorização e a sua base é a diferença entre os dois momentos: o anterior e o posterior à obra pública, vale dizer, o quantum da valorização imobiliária. Precedentes do STF: RREE 115.863-SP e 116.147-SP" 15 Tão pacífica é a orientação da Corte Suprema sobre a matéria, que os recursos têm recebido decisões monocráticas, conforme se vê do RE 290.260/SP, decisão monocrática do Min. Nelson Jobim, p. DJ 09/05/01, p. 93; AI 551958/SP, j. 16/11/2005, P. DJ 23/11/05, PP-00063, Min. Cezar Peluso. No Superior Tribunal de Justiça há muito tempo mantém-se esse entendimento a respeito da matéria: "DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. BASE DE CÁLCULO. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. A base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária. Tem como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. Se não houver aumento do valor do imóvel, não pode o poder público cobrar-lhe a mais valia". 16 "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. FATO GERADOR. REQUISITOS DE VALORIZAÇÃO OU DE BENEFÍCIO. ARTIGOS 18, II, CF/67 EC 23/83, 145, II, CF/88, 81 E 82, DO CTN. (...) 1. Ilegalidade no lançamento de Contribuição de Melhoria sem a demonstração dos pressupostos de valorização ou específico benefício, apropriados à obra pública realizada no local da situação do imóvel. 2. Precedentes jurisprudenciais. (...) 17 "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. FATO GERADOR. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. ARTS. 81 E 82, DO CTN. DL Nº 195/67. PRECEDENTES DO STJ E DO STJ. 1. A entidade tributante, ao exigir o pagamento de contribuição de melhoria, tem de demonstrar o amparo das seguintes circunstâncias: a) a exigência fiscal decorre de despesas decorrentes de obra pública realizada; b) a obra pública provocou a valorização do imóvel; c) a base de cálculo é a diferença entre dois momentos: o primeiro, o valor do imóvel antes da obra ser iniciada; e segundo, o valor do imóvel após a conclusão da obra. 2. "É da natureza da contribuição de melhoria a valorização imobiliária" (Geraldo Ataliba). 3. Diversidade de precedentes jurisprudenciais do STJ e do STF. 4. Adoção, também, da corrente doutrinária que, no trato da contribuição da melhoria, adota o critério de mais valia para definir o seu fato gerador ou hipótese de incidência (no ensinamento de Geraldo Ataliba, de saudosos memórias). 5. Recurso provido." 18 "TRIBUTÁRIO-CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA-CTN ARTS. 81 E 82. 1. A contribuição de melhoria tem como limite geral o custo da obra, e como limite individual a valorização do imóvel beneficiado. 2. Prevalece o entendimento no STF e no STJ de que não houve alteração do CTN pelo DL 195/67. 3. É ilegal a contribuição de melhoria instituída sem observância do limite individual de cada contribuinte. 4. Recurso especial conhecido e provido." 19 Nesse último acórdão, no voto condutor do julgamento, a Min. Eliana Calmon esclarece a polêmica relativa aos limites total e individual dessa espécie de contribuição, à luz do critério trazido com o art. 145, III, da Constituição Federal de 1988 e o disposto no Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei 195, de 24 de fevereiro de 1967 sobre o tema. A eminente Relatora assinala que a polêmica verificada quanto à observância de ambos os critérios, haveria de ser superada sob a compreensão de que "Recepcionado o art. 81 do CTN pela CF/88, parece certo afirmar-se, dentro de um critério de razoabilidade interpretativa, que há continuidade dos limites global e individual, e é incabível admitir a revogação dos arts. 81 e 82 do CTN pelo DL 195/67, como o fez o acórdão impugnado, dispensando, para efeito de avaliação da espécie de que se cuida, o limite individual constante do referido art. 82. A jurisprudência do STF e desta Corte é unânime em exigir o limite individual, valorização do imóvel, para que se legalize a exação. Neste sentido, são os arestos do STF (...) 20 Assim, a Constituição Federal de 1988, recepcionou o Decreto-Lei 195/67 (art. 34, §5º, do ADCT), de modo que também não se pode acolher a alegação de inconstitucionalidade formulada pelo Município apelante. À vista desses fundamentos conclui-se que para cobrar o tributo o Município deveria comprovar, de forma cabal, haver cumprido o disposto no Dec. Lei 195/67 (não incompatível com a Constituição vigente), bem como no Título V, Seção II, do Capítulo V do Código Tributário Nacional, diploma recepcionado pela Constituição vigente, demonstrando, desde logo, a valorização do imóvel do contribuinte para justificar a cobrança da contribuição de melhoria. Ademais, o contribuinte, através do IPTU, já paga uma taxa de conservação de vias e logradouros públicos e a cobrança da referida contribuição de melhoria constituiria bis in idem, pois haveria a cobrança de dois tributos sobre o mesmo fato gerador. 6. Diante dessa fundamentação, conclui-se pelo acerto do decidido em primeiro grau pela extinção do processo na execução fiscal, diante da nulidade da Certidão de Dívida Ativa por não discriminação dos valores exigidos a título de IPTU e taxas, bem como pela nulidade do lançamento da Contribuição de Melhoria exigida, por não comprovação da valorização do bem com a realização da obra. 7. Quanto aos honorários fixados pelo primeiro grau, em 20% do valor da causa, importando em R\$ 367,74, entendo estar correta a fixação, com base no art. 20, § 4º do CPC, por se revelar compatível com os valores envolvidos na demanda, sopesando-se ainda, tratar-se de sucumbência da Fazenda Pública, e atendidas as normas das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Ademais, quem tem melhores condições de avaliar o trabalho dos advogados atuantes no processo é o juiz sentenciante e, salvo infração a norma legal ou evidente absurdo, não é aconselhável que a instância recursal altere a fixação dos honorários para mais ou para menos. É a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "(...) A fixação do percentual dos honorários advocatícios é deixada à avaliação do Juiz, por implicar reexame de critérios". 21 "(...) A questão relacionada com o quantum dos honorários advocatícios está normalmente envolta com os fatos da causa, pelo que seria inapreciável no âmbito do recurso especial, salvo quando se tratar de questões de direito ou quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, o que incoreu na espécie". 22 "(...) Excepcionalmente, admite-se a possibilidade de conhecimento do recurso especial, para alterar os valores estabelecidos na fixação da verba honorária, elevando-a ou reduzindo-a, quando a estipulação feita nas instâncias ordinárias desborda dos critérios estipulados em lei, quer porque se distanciam do juízo de equidade, quer porque são inobservados os limites legalmente pre-

vistos” 23 O primeiro magistrado paranaense a integrar o STJ, recentemente aposentado, Milton Luiz Pereira, já ensinava, com toda a sabedoria que lhe era peculiar: “(...) 1. O juiz, sopesando circunstâncias da causa (complexidade, trabalho e competência profissionais no encaminhamento das questões e na defesa dos interesses da parte que representa), entre o mínimo e o máximo estabelecido na lei, conforme o seu livre convencimento, está liberado para fixar o percentual da verba honorária.

2. Por essa espia o exame está entregue a soberania das instâncias ordinárias, alforriada de averiguação na via especial e, portanto, escapando da competência do STJ. (...)”. Com força em tais precedentes, enquanto Juiz do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná passei a adotar a posição dos Embargos Infringentes 212.662-5/01 que relatei em 10/12/2003: “PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. A questão da fixação da verba honorária está relacionada com o exame da causa e dos seus incidentes pelo juiz, assim, salvo quando se tratar de questão de direito, desrespeito a critério estipulado em lei ou evidente absurdo, não é aconselhável que o órgão recursal promova qualquer alteração no quantum”. No mesmo sentido a melhor doutrina: “Na realidade, os critérios preconizados ou adotados são discutíveis e profundamente empíricos, e diante das dificuldades que se apresentam na mensuração da reciprocidade da sucumbência, tem prevalecido em cada caso um razoável arbítrio do juiz”. Logo, a fixação da mencionada verba não é elevada, tampouco representa afronta aos critérios do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC e, também nessa parte, desprovejo o apelo. 8. Em conclusão, mostrando-se a decisão recorrida consonante com entendimento desta Corte e das superiores, relativamente aos temas debatidos, com força no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se e transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator 1 DJ 30/08/2006. 2 DJ 15/05/2006. 3 2º T, REsp 810.928/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 23/05/2006. 4 2º T, REsp 781.343/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 21/11/2005. 5 1º T, REsp 807.030/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 21/02/2006. 6 Curso de direito tributário, 6ª ed., Saraiva, p. 259. 7P. 264, obra citada. 8P. 264, obra citada. 9P. 269, obra citada. 10Temas de Direito Tributário II, RT, 1994, págs. 18 e 19. 11 Comentários ao Código Tributário Nacional, Saraiva, 1998, p. 575. 12 Direito Tributário Brasileiro, Forense, 11ª edição, p. 579. 13 RE 115863/SP, j. 2º T., 29/10/91, Rel. Min. Célio Borja. 14 RE 116148-5-SP, 1º T., j. 16/02/93, Rel. Min. Octavio Gallotti, em RT 699/222. 15 RE 114.069-1-SP, 2º T., J. 15/04/94, Rel. Min. Carlos Velloso, em DJU 30.09.94, p. 26.171. 16 REsp 200.283/SP, j. 1º T., 04/0/99, Rel. Min. Garcia Vieira. 17REsp 160.030/SP, j. 1º T., 05.04.2001, Rel. Min. Milton Luiz Pereira 18REsp 615.495-RS, j. 1º T., 20/04/04, Rel. Min. José Delgado. 19REsp362788/RS, j.2ªT., 28/05/02 Rel. Ministra Eliana Calmon 20Verbis, julgado acima citado. 21 5ª T., REsp 249.543/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 21/09/2000. 22 4ª T., REsp 245727/SE, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 28.03.2000. 23 1ª T., EDResp 388900/RS, Rel. Ministro Garcia Vieira, DJ 28/10/02, p. 228. 24 1º T., REsp 43752/RJ, j. em 07/08/95. 25 Yussef Cahali, Honorários Advocatórios, 2ª ed., pg. 314.

0008 . Processo/Prot: 0514348-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/210431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Simbal Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

AGRAVO Nº 514348-4/01 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBAAGRAVANTE: SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA. RELATOR CONVOCADO: SÉRGIO R. N. ROLANSKI Agravo. Certidão. Expedição. Crédito. Suspensão. Retratção. Exercício. Relatório. Cuida-se de agravo contra decisão que indeferiu liminar em Mandado de Segurança. Sustenta a agravante que presente os requisitos para a concessão da liminar. Pede a agravante a suspensão da exigibilidade dos débitos e a expedição pela autoridade administrativa de certidão positiva de débito com efeito de negativa. Decido. Conheço do recurso como agravo regimental, diante do princípio da fungibilidade dos recursos. De fato a decisão vergastada não se houve com acerto. Em que pese alguns dos precatórios cedidos serem de natureza alimentar, tal fato não ilide ao menos a expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa, ainda mais que nada avenado nos auto quanto ao ajustamento de execução fiscal contra a Impetrante (o caso envolve Mandado de Segurança preventivo). Observe-se: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRARIEDADE AO ART 273 DO CPC NÃO CARACTERIZADA -PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CAUÇÃO - AÇÃO CAUTELAR - POSSIBILIDADE - ARTS. 206 E 151 DO CTN - PRECEDENTES STJ. 1. Os embargos de declaração não se prestam à discussão de tema novo, sequer ventilado anteriormente, no momento processual oportuno. 2. Não há como se apreciar em recurso especial questão que carece do indispensável pré-questionamento. 3. É possível ao devedor, enquanto não promovida a execução fiscal, ajuizar ação cautelar para antecipar a prestação da garantia em juízo com o objetivo de obter a expedição de certidão positiva com efeito de negativa. 4. Precedentes da Primeira Seção e das Turmas de Direito Público. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido (STJ, REsp 836789/SC, da 2ª T. do STJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, in DJU de 27/6/08). Sob outro ângulo, e quanto ao pleito de suspensão da exigibilidade dos débitos, revela-se este cabível. Verifica-se que, como já citado, alguns dos créditos são de natureza alimentar, poderia redundar na impossibilidade da prestação do pedido da Impetrante - AI 476.933-7, 1ª C. Cív., Rel. Des. Dulce Maria Ceconni, j. 10.06.2008; AI 476.784-4, 2ª C.

Cív., Rel. Des. Fabio André Santos Muniz, j. 29/02/2008; MS 437623-8, 3ª C. Cív., Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, j. 04/12/2007; RMS 24450/MG, Rel. Min. José Delgado, 1ª T., j. 08.04.2008. No entanto, observe-se o seguinte precedente do STJ: TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - PEDIDO ADMINISTRATIVO ENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO FISCO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTIVO - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - CPD-EN. 1. Nos termos da Súmula 282/STF, inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal a quo. 2. A alegação de compensação é verdadeira causa extintiva do direito do fisco, podendo ser alegada tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, como medida impugnativa a cargo do contribuinte. Alegada na esfera administrativa, tem o efeito de suspender a exigibilidade do tributo, na forma do art. 151, III, do CTN. 3. Enquanto pendente de análise pedido administrativo de compensação, suspende-se a exigibilidade do tributo, hipótese em que não pode negar o fisco o fornecimento de certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, de que trata o art. 206 do CTN. 4. Situação dos autos em que não aplicáveis as reformulações promovidas pela Lei 10.637/02 ao processo administrativo de compensação, porque ainda não vigente quando manifestado o pedido de compensação. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (REsp nº 774179/SC, Primeira Seção, rel. Min. Eliana Calmon, j. 14.11.2007). Posto isto, revejo a decisão em sede de juízo de retratção, para: (a) suspender a exigibilidade dos débitos; (b) determinar a expedição pela autoridade administrativa de certidão positiva de débito com efeito de negativa. Sob outro prisma, determino que a parte Impetrante se manifeste sobre as preliminares constantes da informação apresentada pela autoridade apontada como coatora. Intime-se. Em, 27 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0009 . Processo/Prot: 0517479-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/213771. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00002605 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penelope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani, Silvio Seguro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOHNSON SADE e WILSON ROBINSON SADE em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, que nos autos nº 2605/2001, de Execução Fiscal, julgou parcialmente procedente a exceção de pré-executividade determinando que a execução prosseguisse em relação à CDA nº 5039/2002. Irresignados, alegaram que a citação na execução fiscal para a cobrança do IPTU referente ao ano de 1998 a 2001 teria ocorrido após a prescrição, acenando a aplicação do art. 174, do CTN e inaplicabilidade do art. 219, do CPC, caracterizando o fato de que o mero despacho judicial não interromperia a prescrição. Assim, somente a citação válida interromperia a prescrição, sendo que a inovação legislativa seria inaplicável à espécie, pois os fatos teriam ocorrido antes do seu advento. Sustentou que a citação não teria ocorrido pela inépcia da inicial que não haveria declinado as pessoas a serem citadas, que não teria sido pedida a citação editalícia, ou tomada de qualquer providência junto ao cadastro do próprio Município, onde os herdeiros vinham pagando os impostos subsequentes, concluindo que o retardamento da citação não teria qualquer contribuição do aparelho judiciário. Alinhavou que seria necessária a expedição de um mandado, com o nome e endereço do citando, e que assim seria totalmente equivocada a aplicação da Súmula nº 106, do STJ à decisão agravada. Alegou que somente em 20 de março de 2007 o Município declinou o nome dos herdeiros e endereço para citação e que desde a data da propositura do feito em outubro de 2001 até março de 2007, o Município não teria cumprido o despacho, sem que o aparelho judiciário tivesse contribuído de qualquer forma para a ocorrência da prescrição. Fez aportes à jurisprudência. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo. Ao final pediu o reconhecimento da prescrição de integralidade do IPTU, a inexistência de qualquer contribuição do aparelho judiciário para que não se efetivasse a citação antes do decurso do prazo prescricional, e a inépcia da inicial na execução em que não foi declinado o nome dos herdeiros ou representante legal do espólio ou inventariante, bem como o endereço onde deveriam os mandados ser cumpridos. Também pediu que, uma vez reconhecida a prescrição do IPTU objeto da execução, sejam fixados honorários advocatícios. Às fls. 139 foi concedido o efeito suspensivo pretendido. Prestadas as informações pelo juízo monocrático este noticiou que manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como que o agravante deu cumprimento ao previsto no art. 526 do CPC. Em parecer a Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo improvemento do recurso (fls. 154/159). II - Consta-se que o presente agravo de instrumento gravita em torno da decisão que entendeu pela não ocorrência da prescrição em relação à CDA nº 5039/2002. As razões dos agravantes gravitam em torno da demonstração da ocorrência da prescrição da CDA nº 5039/2002, sob o fundamento de que não poderia ser aplicada a Súmula 106 do STJ, porque a demora na citação não teria sido em decorrência da máquina judiciária, mas sim em razão da ausência de atendimento ao despacho do Juízo a quo. Observa-se, prefacialmente, que a execução fiscal realmente foi proposta dentro do prazo quinquenal estabelecido pelo art. 174, caput, do CTN, tendo-se em vista que a Certidão de Dívida Ativa questionada, nº 5039, para a cobrança de IPTU referente ao exercício da competência de 2001 e teve sua inscrição em 01 de janeiro de 2002 e a ação foi ajuizada em 22 de outubro de 2001. Destaca-se, nesse passo, estarem corretas as razões dos agravantes, no tocante a interrupção do prazo prescricional pelo despacho citatório, posto que, conforme a legislação vigente à época do ajuiza-

mento da ação, apenas a citação, e não o despacho que a determina, tem o condão de interromper a prescrição. Com efeito, o art. 174, § Único, I, do CTN em sua redação original, anterior a lei complementar 118/05, era clara ao determinar que a interrupção da prescrição se dava com a citação pessoal do devedor. Vejamos que no caso em tela é inaplicável o art. 8º, §2º, da Lei 6830/80, o qual preconiza que a interrupção da prescrição se dá pelo despacho que a determina, sendo forçoso concluir pela aplicação do CTN, recepcionado pela Constituição de 1988 com status de Lei Complementar, em detrimento daquele, Lei Ordinária. Isso porque, sendo a prescrição matéria integrante das normas gerais de direito tributário a mesma deve ser regrada por Lei Complementar, conforme disposição expressa do art. 146, III, “b”, da Constituição Federal. Frise-se, por oportuno, que com a Lei Complementar 118/05 a redação do art. 174 do CTN foi alterada, superando-se a dicotomia entre a Lei de Execução Fiscal e o CTN, já que também este passou a determinar que a interrupção da prescrição se dá com o despacho citatório. Ocorre, no entanto, que deve ser aplicada ao caso sub iudice a legislação vigente à época da propositura da ação, ou seja, anterior a lei complementar 118/05, o que implica no reconhecimento da incompatibilidade do preceito esculpido no art. 2º, §3, da Lei 6830/80 com o do art. 174 do CTN, prevalecendo este último, em razão de ser lei complementar, e, portanto, norma legitimada para dispor sobre prescrição. Corroborando esse entendimento confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRAVERSIA ACERCA DA PRESCRIÇÃO PARA A COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. A Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) foi editada em função da competência da União para legislar sobre normas gerais de direito financeiro (art. 5º, XV, b, da Constituição Federal de 1946), sendo recepcionada com status de lei complementar pela CF/88 (REsp 3.745/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 22.10.1990; REsp 114.754/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 1º.9.1997), razão pela qual “suas regras só podem ser alteradas pelo processo de lei complementar”, entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal na vigência da Constituição anterior (RE 106.217/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, DJ de 12.9.1986). Desse modo, o § 2º do art. 8º da Lei 6.830/80 é inaplicável a cas execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas antes da vigência da Lei Complementar 118/2005”. (...) (STJ, Agravo Regimental 936973/SP, Re. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJ 17/12/07) Salienta-se, ainda, a impossibilidade da aplicação retroativa da lei complementar 118/05, vez que a lei tributária apenas retroage nos casos previstos no art. 106 do CTN. Nesse sentido também pronuncia-se a Corte Superior: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. INTERRUÇÃO. APENAS COM A CITAÇÃO VÁLIDA. REDAÇÃO ORIGINAL DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. 1. A alteração do disposto no artigo 174, parágrafo único, I, do CTN, o qual passou a considerar o despacho do juiz que ordena a citação como marco interruptivo da prescrição é inaplicável na espécie, pois a lei tributária retroage apenas nas hipóteses previstas no art. 106 do CTN. 2. À época da propositura da ação, era pacífico o entendimento segundo o qual interrompia a prescrição a citação pessoal, e não o despacho que a ordenava. Prevalência do disposto no artigo 174 do CTN (com a redação antiga) sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. (REsp 754.020/RS, DJU de 1º.06.07). 3. Recurso especial não provido”. (STJ, RESP 966989/SP, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 20/09/07). Esta Corte adota o mesmo posicionamento acerca do tema: “DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM A NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE ACERCA DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA - INOCORRÊNCIA - DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO - AÇÃO AJUZADA EM 2004 - INTELIGÊNCIA DO ART. 174, I DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LC 118/2005 - PRESCRIÇÃO QUE SOMENTE SE INTERROMPE COM A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Não abrangida a execução fiscal pela alteração legislativa ocorrida em 2005, a interrupção da prescrição ocorre com a citação pessoal do executado e não com a mera propositura da ação ou despacho ordenando a citação”. (TJPR, Acórdão 30544, 3ª Câmara Cível, Des. Rel. Espedito Reis do Amaral, DJ 11/01/2008) “EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUICÃO DE PRESCRIÇÃO. DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO - INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL INOCORRENTE - REDAÇÃO DO ARTIGO 174, § ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL VIGENTE NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. 1. Em se tratando de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, a interrupção da prescrição ocorrerá com a citação pessoal do executado e não com o ajuizamento da ação. Precedentes. 2. Não se aplica o § 2º do artigo 8º da Lei Ordinária 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) porque o Código Tributário Nacional foi recepcionado pela Constituição Federal como Lei Complementar (art. 146, III, “b”), e como tal, goza de prevalência hierárquica em relação às Leis Ordinárias, incluindo-se aqui a Lei de Execuções Fiscais...”. (TJPR, Acórdão 29195, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Luis Espindola, DJ 14/12/2007). Assim, tendo sido a ação ajuizada anteriormente a vigência da Lei Complementar 118/05, aplica-se o disposto no art. 174, I do CTN em sua redação original, o qual determina que somente com a citação pessoal, a qual não se verificou no lapso legal no caso em tela, tem-se por interrompida a prescrição. Superada essa discussão, resta averiguar se assiste razão aos agravantes no que tange a arguição de que se pode imputar ao mecanismo judiciário culpa pela demora na citação, o que ensinaria aplicação da sumula 106 do STJ. Da análise dos autos, verifica-se que em 22 de outubro de 2001 (fls. 53) foi ajuizada a execução fiscal contra Espólio de Elias Sade para a cobrança dos tributos constantes das CDAs nº 961/2001, 5036/2002, 5037/2002, 5038/2002, 5039/2002 havendo determinação, às fls. 63-TJ, determinando a citação do executado, mas que, todavia, não pode ser cumprido em razão de que foi prestada informação pelo herdeiro Sr. Johnson Sade, de que o espólio já havia sido encerrado (certidão de fls. 67). Posteriormente e tão só em 20 de setembro de 2006, o Município exequente/agrava-

do requereu o prosseguimento do feito, havendo sido determinado em 10 de novembro de 2006 que fosse indicado nominalmente os herdeiros para citação. Em 20 de março de 2007, o Município de Campo Largo protocolou petição indicando os herdeiros do falecido, bem como requereu a expedição de mandado de citação aos mesmos (fls. 70-TJ). Em 10 de abril de 2007, o Juízo a quo ordenou citação nos termos pleiteados (fls. 78-TJ), não tendo sido juntado o mandado aos autos até a prolação da decisão ora agravada. Às fls. 80/97 verifica-se que em 30 de novembro de 2007 houve apresentação espontânea dos ora agravantes apresentando exceção de pré-executividade. Diante do contexto, observa-se que desde a constituição definitiva dos créditos tributários (01/01/1997, 01/01/1999, 01/01/2000, 01/01/2001 e 01/01/2002) até a citação efetiva dos executados, transcorreu-se o prazo superior a 05 (cinco) anos, fato este que todavia, não pode ser imputado à morosidade ou falha no mecanismo do judiciário. Isso porque, dos elementos carreados aos autos, plenamente identificável a desídia do Município exequente em cumprir a determinação judicial para realização do ato citatório dos executados. Com isso, fica afastada a aplicação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser declarada a prescrição dos créditos tributários constantes da Certidão de Dívida Ativa nº 5039/2002 (fls. 59-TJ). Por fim, em vista do provimento do recurso que acolheu a prescrição da CDA nº 5039/2002, ensejando, assim, a extinção da execução fiscal nº 2605/2001, o agravado deve ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do patrono do agravante, considerando zelo profissional, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido pelo serviço (art. 20, § 4º, do CPC). Por estes motivos, que se adota como razão de decidir, dor provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0010 . Processo/Prot: 0519465-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/225513. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00006011 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penelope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani, Silvio Seguro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOHNSON SADE e WILSON ROBINSON SADE em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, que nos autos nº 6011/2003, de Execução Fiscal, julgou parcialmente procedente a exceção de pré-executividade determinando que a execução prosseguisse em relação à CDA nº 4624/2003. Irresignados, alegaram que a citação na execução fiscal para a cobrança do IPTU referente aos anos de 1999 a 2001 teria ocorrido após a prescrição, acenando a aplicação do art. 174, do CTN e inaplicabilidade do art. 219, do CPC, caracterizando o fato de que o mero despacho judicial não interromperia a prescrição. Assim, somente a citação válida interromperia a prescrição, sendo que a inovação legislativa seria inaplicável à espécie, pois os fatos teriam ocorrido antes do seu advento. Sustentou que a citação não teria ocorrido pela inépcia da inicial que não haveria declinado as pessoas a serem citadas, que não teria sido pedida a citação editalícia, ou tomada de qualquer providência junto ao cadastro do próprio Município, onde os herdeiros vinham pagando os impostos subsequentes, concluindo que o retardamento da citação não teria qualquer contribuição do aparelho judiciário. Alinhavou que seria necessária a expedição de um mandado, com o nome e endereço do citando, e que assim seria totalmente equivocada a aplicação da Súmula nº 106, do STJ à decisão agravada. Falou que a própria juíza teria determinado a emenda à inicial ante a falta de nomeação do citado e seu endereço, despacho este que não teria sido atendido pelo Município, que somente teria vindo aos autos em 03 de fevereiro de 2006, ou seja, 21 meses após o despacho, sendo que em tal petição somente requereu o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de citação sem que tivesse fornecido o endereço do executado e a pessoa a ser citada. Alegou que só em 20 de março de 2007 o Município declinou o nome dos herdeiros e endereço para citação, e que desde a data da propositura do feito em dezembro de 2003 até março de 2007, o Município não teria cumprido o despacho, sem que o aparelho judiciário tivesse contribuído de qualquer forma para a ocorrência da prescrição. Fez aportes à jurisprudência. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo. Ao final pediu o reconhecimento da prescrição de integralidade do IPTU, a inexistência de qualquer contribuição do aparelho judiciário para que não se efetivasse a citação antes do decurso do prazo prescricional, e a inépcia da inicial na execução em que não foi declinado o nome dos herdeiros ou representante legal do espólio ou inventariante, bem como o endereço onde deveriam os mandados ser cumpridos. Também pediu que, uma vez reconhecida a prescrição do IPTU objeto da execução, sejam fixados honorários advocatícios. Às fls. 123 foi concedido o efeito suspensivo pretendido. Prestadas as informações pelo juízo monocrático este noticiou que manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como que o agravante deu cumprimento ao previsto no art. 526 do CPC. Em parecer a Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo provimento do recurso (fls. 161/166). II - Consta-se que o presente agravo de instrumento gravita em torno da decisão que entendeu pela não ocorrência da prescrição em relação à CDA nº 4624/2003, mas por sua ocorrência somente à CDA nº 7831/2003. As razões dos agravantes gravitam em torno da demonstração da ocorrência da prescrição da CDA nº 4624/2003, sob o fundamento de que não poderia ser aplicada a Súmula 106 do STJ, porque a demora na citação não teria sido em decorrência da máquina judiciária, mas sim em razão da ausência de atendimento ao despacho do Juízo a quo. Observa-se, prefacialmente, que a execução fiscal real-



mente foi proposta dentro do prazo quinquenal estabelecido pelo art. 174, caput, do CTN, tendo-se em vista que a Certidão de Dívida Ativa questionada, nº 4624/2003, para a cobrança de IPTU referente aos exercícios da competência de 1999, 2000 e 2001, tiveram suas inscrições, respectivamente, em 01 de janeiro de 2000, 01 de janeiro de 2001 e 01 de janeiro de 2002 e a ação foi ajuizada em 22 de dezembro de 2003. Destaca-se, nesse passo, estarem corretas as razões dos agravantes, no tocante a interrupção do prazo prescricional pelo despacho citatório, posto que, conforme a legislação vigente à época do ajuizamento da ação, apenas a citação, e não o despacho que a determina, tem o condão de interromper a prescrição. Com efeito, o art. 174, § Único, I, do CTN em sua redação original, anterior a lei complementar 118/05, era clara ao determinar que a interrupção da prescrição se dava com a citação pessoal do devedor. Veja-se que no caso em tela é inaplicável o art. 8º, §2º, da Lei 6830/80, o qual preconiza que a interrupção da prescrição se dá pelo despacho que a determina, sendo forçoso concluir pela aplicação do CTN, recepcionado pela Constituição de 1988 com status de Lei Complementar, em detrimento daquele, Lei Ordinária. Isso porque, sendo a prescrição matéria integrante das normas gerais de direito tributário a mesma deve ser regida por Lei Complementar, conforme disposição expressa do art. 146, III, "b", da Constituição Federal. Frise-se, por oportuno, que com a Lei Complementar 118/05 a redação do art. 174 do CTN foi alterada, superando-se a dicotomia entre a Lei de Execução Fiscal e o CTN, já que também este passou a determinar que a interrupção da prescrição se dá com o despacho citatório. Ocorre, no entanto, que deve ser aplicada ao caso sub judice a legislação vigente à época da propositura da ação, ou seja, anterior a lei complementar 118/05, o que implica no reconhecimento da incompatibilidade do preceito esculpido no art. 2º, §3, da Lei 6830/80 com o do art. 174 do CTN, prevalecendo este último, em razão de ser lei complementar, e, portanto, norma legitimada para dispor sobre prescrição. Corroborando esse entendimento confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA PRESCRIÇÃO PARA A COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. A Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) foi editada em função da competência da União para legislar sobre normas gerais de direito financeiro (art. 5º, XV, b, da Constituição Federal de 1946), sendo recepcionada com status de lei complementar pela CF/88 (Resp 3.745/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 22.10.1990; Resp 114.754/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 1º.9.1997), razão pela qual "suas regras só podem ser alteradas pelo processo de lei complementar", entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal na vigência da Constituição anterior (RE 106.217/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, DJ de 12.9.1986). Desse modo, o § 2º do art. 8º da Lei 6.830/80 é inaplicável para as execuções fiscais de créditos tributários ajuizados antes da vigência da Lei Complementar 118/2005" (...) (STJ, Agravo Regimental 936973/SP, Re. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJ 17/12/07) Salienta-se, ainda, a impossibilidade da aplicação retroativa da lei complementar 118/05, vez que a lei tributária apenas retroage nos casos previstos no art. 106 do CTN. Nesse sentido também pronuncia-se a Corte Superior: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. INTERRUPTÃO. APENAS COM A CITAÇÃO VÁLIDA. REDAÇÃO ORIGINAL DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. 1. A alteração do disposto no artigo 174, parágrafo único, I, do CTN, o qual passou a considerar o despacho do juiz que ordena a citação como marco interruptivo da prescrição é inaplicável na espécie, pois a lei tributária retroage apenas nas hipóteses previstas no art. 106 do CTN. 2. À época da propositura da ação, era pacífico o entendimento segundo o qual interrompia a prescrição a citação pessoal, e não o despacho que a ordenava. Prevalência do disposto no artigo 174 do CTN (com a redação antiga) sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. (REsp 754.020/RS, DJU de 1º.06.07). 3. Recurso especial não provido". (STJ, RESP 966989/SP, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 20/09/07). Esta Corte adota o mesmo posicionamento acerca do tema: "DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO COM A NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE ACERCA DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA - INOCORRÊNCIA - DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO - AÇÃO AJUIZADA EM 2004 - INTELIGÊNCIA DO ART. 174, I DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LC 118/2005 - PRESCRIÇÃO QUE SOMENTE SE INTERROMPE COM A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Não abrangida a execução fiscal pela alteração legislativa ocorrida em 2005, a interrupção da prescrição ocorre com a citação pessoal do executado e não com a mera propositura da ação ou despacho ordenando a citação". (TJPR, Acórdão 30544, 3ª Câmara Cível, Des. Rel. Espedito Reis do Amaral, DJ 11/01/2008) "EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO - INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL INOCORRENTE - REDAÇÃO DO ARTIGO 174, § ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL VIGENTE NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. 1. Em se tratando de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, a interrupção da prescrição ocorrerá com a citação pessoal do executado e não com o ajuizamento da ação. Precedentes. 2. Não se aplica o § 2º do artigo 8º da Lei Ordinária 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) porque o Código Tributário Nacional foi recepcionado pela Constituição Federal como Lei Complementar (art. 146, III, 'b'), e como tal, goza de prevalência hierárquica em relação às Leis Ordinárias, incluindo-se aqui a Lei de Execuções Fiscais (...)" (TJPR, Acórdão 29195, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Luis Espíndola, DJ 14/12/2007). Assim, tendo sido a ação ajuizada anteriormente na vigência da Lei Complementar 118/05, aplica-se o disposto no art. 174, I do CTN em sua redação original, o qual determina que somente com a citação pessoal, a qual não se verificou no lapso legal no caso em tela, tem-se por interrompida a prescrição. Superada essa discussão, resta averiguar se assiste razão aos agravantes no que tange a arguição de que se pode imputar ao mecanismo judiciário culpa pela demora na citação, o que en-

sejaria aplicação da sumula 106 do STJ. Da análise dos autos, verifica-se que em 22 de dezembro de 2003 (fls. 52) foi ajuizada a execução fiscal contra Espólio de Elias Sade para a cobrança dos tributos constantes das CDAs nº 783/2003 e 4624/2003, havendo determinação, às fls. 57-TJ, em 24 de maio de 2004, da intimação da exequente para emendar a inicial e completar o endereço do executado, a fim de ser viabilizada a citação por AR. Posteriormente e tão só em 03 de fevereiro de 2006, o Município exequente/agravado requereu o prosseguimento do feito, com expedição do mandato de citação a ser cumprido pelo oficial ad hoc (fls. 58-TJ). Às fls. 59-TJ houve nova determinação judicial, agora para citação da executada, mas que, todavia, não pode ser cumprido em razão de que foi prestada informação pelo herdeiro Sr. Johnson Sade, de que o espólio já havia sido encerrado (certidão de fls. 62). Em 20 de março de 2007, o Município de Campo Largo protocolou petição indicando os herdeiros do falecido, bem como requereu a expedição de mandato de citação aos mesmos (fls. 64-TJ). Em 23 de abril de 2007, o Juízo a quo ordenou citação nos termos pleiteados (fls. 72-TJ), não tendo sido juntado o mandato aos autos até a prolação da decisão ora agravada. Às fls. 73/92 verifica-se que em 03 de dezembro de 2007 houve apresentação espontânea dos ora agravantes apresentando exceção de pré-executividade. Diante do contexto, observa-se que desde a constituição definitiva dos créditos tributários (01/01/2000, 01/01/2001 e 01/01/2002) até a citação efetiva dos executados, transcorreu-se o prazo superior a 05 (cinco) anos, fato este que todavia, não pode ser imputado à morosidade ou falha no mecanismo do judiciário. Isso porque, dos elementos carreados aos autos, plenamente identificável a desídia do Município exequente em cumprir a determinação judicial para realização do ato citatório dos executados. Com isso, fica afastada a aplicação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser declarada a prescrição dos créditos tributários constantes da Certidão de Dívida Ativa nº 4624/2003 (fls. 56-TJ). Por fim, em vista do provimento do recurso que acolheu a prescrição da CDA nº 4624/2003, ensejando, assim, a extinção da execução fiscal nº 6011/2003, o agravado deve ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do patrono do agravante, considerando o zelo profissional, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido pelo serviço (art. 20, § 4º, do CPC). Por estes motivos, que se adota como razão de decidir, dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0011 . Processo/Prot: 0519807-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/225489. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00005904 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade, wilson robinson sade. Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOHNSON SADE e WILSON ROBINSON SADE em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, que nos autos nº 5904/2003, de Execução Fiscal, julgou parcialmente procedente a exceção de pré-executividade determinando que a execução prosseguisse em relação à CDA nº 4720/2003. Irresignados, alegaram que a citação na execução fiscal para a cobrança do IPTU referente aos anos de 1999 a 2001 teria ocorrido após a prescrição, acenando a aplicação do art. 174, do CTN e inaplicabilidade do art. 219, do CPC, caracterizando o fato de que o mero despacho judicial não interromperia a prescrição. Assim, somente a citação válida interromperia a prescrição, sendo que a inovação legislativa seria inaplicável à espécie, pois os fatos teriam ocorrido antes do seu advento. Sustentou que a citação não teria ocorrido pela inépcia da citação que não haveria declinado as pessoas a serem citadas, que não teria sido pedida a citação editalícia, ou tomada de qualquer providência junto ao cadastro do próprio Município, onde os herdeiros vinham pagando os impostos subsequentes, concluindo que o retardamento da citação não teria qualquer contribuição do aparelho judiciário. Alinhavou que seria necessária a expedição de um mandato, com o nome e endereço do citando, e que assim seria totalmente equivocada a aplicação da Súmula nº 106, do STJ à decisão agravada. Falou que a própria juíza teria determinado a emenda à inicial ante a falta de nomeação do citado e seu endereço, despacho este que não teria sido atendido pelo Município, que somente teria vindo aos autos em 03 de fevereiro de 2006, ou seja, 20 meses após o despacho, sendo que em tal petição somente requereu o prosseguimento do feito com a expedição de mandato de citação sem que tivesse fornecido o endereço do executado e a pessoa a ser citada. Alegou que só em 20 de março de 2007 o Município declinou o nome dos herdeiros e endereço para citação, e que desde a data da propositura do feito em dezembro de 2003 até março de 2007, o Município não teria cumprido o despacho, sem que o aparelho judiciário tivesse contribuído de qualquer forma para a ocorrência da prescrição. Fez aportes à jurisprudência. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo. Ao final pediu o reconhecimento da prescrição de integralidade do IPTU, a inexistência de qualquer contribuição do aparelho judiciário para que não se efetivasse a citação antes do decurso do prazo prescricional, e a inépcia da inicial na execução em que não foi declinado o nome dos herdeiros ou representante legal do espólio ou inventariante, bem como o endereço onde deveriam os mandados ser cumpridos. Também pediu que, uma vez reconhecida a prescrição do IPTU objeto da execução, sejam fixados honorários advocatícios. Às fls. 134 foi concedido o efeito suspensivo pretendido. Prestadas as informações pelo juízo monocrático este noticiou que manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como que o agravante deu cumprimento ao previsto no art. 526 do CPC. Em contra-razões pugnou o Município o improvemento do recurso. Em parecer a Doutra Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo conhecimento e improvemento do recurso (fls. 161/166).

II - Constatase que o presente agravo de instrumento gravita em torno da decisão que entendeu pela não ocorrência da prescrição em relação à CDA nº 4720/2003, mas por sua ocorrência somente à CDA nº 859/2003. As razões dos agravantes gravitam em torno da demonstração da ocorrência da prescrição da CDA nº 4720/2003, sob o fundamento de que não poderia ser aplicada a Súmula 106 do STJ, porque a demora na citação não teria sido em decorrência da máquina judiciária, mas sim em razão da ausência de atendimento ao despacho do Juízo a quo. Observa-se, prefacialmente, que a execução fiscal realmente foi proposta dentro do prazo quinquenal estabelecido pelo art. 174, caput, do CTN, tendo-se em vista que a Certidão de Dívida Ativa questionada, nº 4720/2003, para a cobrança de IPTU referente aos exercícios da competência de 1999, 2000 e 2001, tiveram suas inscrições, respectivamente, em 01 de janeiro de 2000, 01 de janeiro de 2001 e 01 de janeiro de 2002 e a ação foi ajuizada em 22 de dezembro de 2003. Destaca-se, nesse passo, estarem corretas as razões dos agravantes, no tocante a interrupção do prazo prescricional pelo despacho citatório, posto que, conforme a legislação vigente à época do ajuizamento da ação, apenas a citação, e não o despacho que a determina, tem o condão de interromper a prescrição. Com efeito, o art. 174, § Único, I, do CTN em sua redação original, anterior a lei complementar 118/05, era clara ao determinar que a interrupção da prescrição se dava com a citação pessoal do devedor. Veja-se que no caso em tela é inaplicável o art. 8º, §2º, da Lei 6830/80, o qual preconiza que a interrupção da prescrição se dá pelo despacho que a determina, sendo forçoso concluir pela aplicação do CTN, recepcionado pela Constituição de 1988 com status de Lei Complementar, em detrimento daquele, Lei Ordinária. Isso porque, sendo a prescrição matéria integrante das normas gerais de direito tributário a mesma deve ser regida por Lei Complementar, conforme disposição expressa do art. 146, III, "b", da Constituição Federal. Frise-se, por oportuno, que com a Lei Complementar 118/05 a redação do art. 174 do CTN foi alterada, superando-se a dicotomia entre a Lei de Execução Fiscal e o CTN, já que também este passou a determinar que a interrupção da prescrição se dá com o despacho citatório. Ocorre, no entanto, que deve ser aplicada ao caso sub judice a legislação vigente à época da propositura da ação, ou seja, anterior a lei complementar 118/05, o que implica no reconhecimento da incompatibilidade do preceito esculpido no art. 2º, §3, da Lei 6830/80 com o do art. 174 do CTN, prevalecendo este último, em razão de ser lei complementar, e, portanto, norma legitimada para dispor sobre prescrição. Corroborando esse entendimento confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA PRESCRIÇÃO PARA A COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. A Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) foi editada em função da competência da União para legislar sobre normas gerais de direito financeiro (art. 5º, XV, b, da Constituição Federal de 1946), sendo recepcionada com status de lei complementar pela CF/88 (Resp 3.745/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 22.10.1990; Resp 114.754/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 1º.9.1997), razão pela qual "suas regras só podem ser alteradas pelo processo de lei complementar", entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal na vigência da Constituição anterior (RE 106.217/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, DJ de 12.9.1986). Desse modo, o § 2º do art. 8º da Lei 6.830/80 é inaplicável para as execuções fiscais de créditos tributários ajuizados antes da vigência da Lei Complementar 118/2005" (...) (STJ, Agravo Regimental 936973/SP, Re. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJ 17/12/07) Salienta-se, ainda, a impossibilidade da aplicação retroativa da lei complementar 118/05, vez que a lei tributária apenas retroage nos casos previstos no art. 106 do CTN. Nesse sentido também pronuncia-se a Corte Superior: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. INTERRUPTÃO. APENAS COM A CITAÇÃO VÁLIDA. REDAÇÃO ORIGINAL DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. 1. A alteração do disposto no artigo 174, parágrafo único, I, do CTN, o qual passou a considerar o despacho do juiz que ordena a citação como marco interruptivo da prescrição é inaplicável na espécie, pois a lei tributária retroage apenas nas hipóteses previstas no art. 106 do CTN. 2. À época da propositura da ação, era pacífico o entendimento segundo o qual interrompia a prescrição a citação pessoal, e não o despacho que a ordenava. Prevalência do disposto no artigo 174 do CTN (com a redação antiga) sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. (REsp 754.020/RS, DJU de 1º.06.07). 3. Recurso especial não provido". (STJ, RESP 966989/SP, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 20/09/07). Esta Corte adota o mesmo posicionamento acerca do tema: "DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO COM A NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE ACERCA DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA - INOCORRÊNCIA - DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO - AÇÃO AJUIZADA EM 2004 - INTELIGÊNCIA DO ART. 174, I DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LC 118/2005 - PRESCRIÇÃO QUE SOMENTE SE INTERROMPE COM A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Não abrangida a execução fiscal pela alteração legislativa ocorrida em 2005, a interrupção da prescrição ocorre com a citação pessoal do executado e não com a mera propositura da ação ou despacho ordenando a citação". (TJPR, Acórdão 30544, 3ª Câmara Cível, Des. Rel. Espedito Reis do Amaral, DJ 11/01/2008) "EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO - INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL INOCORRENTE - REDAÇÃO DO ARTIGO 174, § ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL VIGENTE NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. 1. Em se tratando de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, a interrupção da prescrição ocorrerá com a citação pessoal do executado e não com o ajuizamento da ação. Precedentes. 2. Não se aplica o § 2º do artigo 8º da Lei Ordinária 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) porque o Código Tributário Nacional foi recepcionado pela Constituição Federal como Lei Complementar (art. 146, III, 'b'), e como tal, goza de prevalência hierárquica em relação às Leis Ordinárias, incluindo-se aqui a Lei

de Execuções Fiscais (...)" (TJPR, Acórdão 29195, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Luis Espíndola, DJ 14/12/2007). Assim, tendo sido a ação ajuizada anteriormente na vigência da Lei Complementar 118/05, aplica-se o disposto no art. 174, I do CTN em sua redação original, o qual determina que somente com a citação pessoal, a qual não se verificou no lapso legal no caso em tela, tem-se por interrompida a prescrição. Superada essa discussão, resta averiguar se assiste razão aos agravantes no que tange a arguição de que se pode imputar ao mecanismo judiciário culpa pela demora na citação, o que en-sejaria aplicação da sumula 106 do STJ. Da análise dos autos, verifica-se que em 22 de dezembro de 2003 (fls. 52) foi ajuizada a execução fiscal contra Espólio de Elias Sade para a cobrança dos tributos constantes das CDAs nº 859/2003 e 4720/2003, havendo determinação, às fls. 57-TJ, em 24 de maio de 2004, da intimação da exequente para emendar a inicial e completar o endereço do executado, a fim de ser viabilizada a citação por AR. Posteriormente e tão só em 03 de fevereiro de 2006, o Município exequente/agravado requereu o prosseguimento do feito, com expedição do mandato de citação a ser cumprido pelo oficial ad hoc (fls. 58-TJ). Às fls. 59-TJ houve nova determinação judicial, agora para citação da executada, mas que, todavia, não pode ser cumprido em razão de que foi prestada informação pelo herdeiro Sr. Johnson Sade, de que o espólio já havia sido encerrado (certidão de fls. 62). Em 20 de março de 2007, o Município de Campo Largo protocolou petição indicando os herdeiros do falecido, bem como requereu a expedição de mandato de citação aos mesmos (fls. 64-TJ). Em 23 de abril de 2007, o Juízo a quo ordenou citação nos termos pleiteados (fls. 72-TJ), sendo juntado o mandato aos autos em 25 de junho de 2008 (fls. 108/109). Às fls. 73/92 verifica-se que em 28 de novembro de 2007 houve apresentação espontânea dos ora agravantes apresentando exceção de pré-executividade. Diante do contexto, observa-se que desde a constituição definitiva dos créditos tributários (01/01/2000, 01/01/2001 e 01/01/2002) até a citação efetiva dos executados, transcorreu-se o prazo superior a 05 (cinco) anos, fato este que todavia, não pode ser imputado à morosidade ou falha no mecanismo do judiciário. Isso porque, dos elementos carreados aos autos, plenamente identificável a desídia do Município exequente em cumprir a determinação judicial para realização do ato citatório dos executados. Com isso, fica afastada a aplicação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser declarada a prescrição dos créditos tributários constantes da Certidão de Dívida Ativa nº 4720/2003 (fls. 58-TJ). Por fim, em vista do provimento do recurso que acolheu a prescrição da CDA nº 4720/2003, ensejando, assim, a extinção da execução fiscal nº 5904/2003, o agravado deve ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do patrono do agravante, considerando o zelo profissional, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido pelo serviço (art. 20, § 4º, do CPC). Por estes motivos, que se adota como razão de decidir, dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0012 . Processo/Prot: 0527545-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/259300. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00005684 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Bortolo Rubente Escorsim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOHNSON SADE e WILSON ROBINSON SADE em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, que nos autos nº 5684/2003, de Execução Fiscal, julgou parcialmente procedente a exceção de pré-executividade determinando que a execução prosseguisse em relação à CDA nº 4665/2003. Irresignados, alegaram que a citação na execução fiscal para a cobrança do IPTU referente aos anos de 1999 a 2001 teria ocorrido após a prescrição, acenando a aplicação do art. 174, do CTN e inaplicabilidade do art. 219, do CPC, caracterizando o fato de que o mero despacho judicial não interromperia a prescrição. Assim, somente a citação válida interromperia a prescrição, sendo que a inovação legislativa seria inaplicável à espécie, pois os fatos teriam ocorrido antes do seu advento. Sustentou que a citação não teria ocorrido pela inépcia da inicial que não haveria declinado as pessoas a serem citadas, que não teria sido pedida a citação editalícia, ou tomada de qualquer providência junto ao cadastro do próprio Município, onde os herdeiros vinham pagando os impostos subsequentes, concluindo que o retardamento da citação não teria qualquer contribuição do aparelho judiciário. Alinhavou que seria necessária a expedição de um mandato, com o nome e endereço do citando, e que assim seria totalmente equivocada a aplicação da Súmula nº 106, do STJ à decisão agravada. Falou que a própria juíza teria determinado a emenda à inicial ante a falta de nomeação do citado e seu endereço, despacho este que não teria sido atendido pelo Município, que somente teria vindo aos autos em 03 de fevereiro de 2006, ou seja, 20 meses após o despacho, sendo que em tal petição somente requereu o prosseguimento do feito com a expedição de mandato de citação sem que tivesse fornecido o endereço do executado e a pessoa a ser citada. Alegou que só em 20 de março de 2007 o Município declinou o nome dos herdeiros e endereço para citação, e que desde a data da propositura do feito em dezembro de 2003 até março de 2007, o Município não teria cumprido o despacho, sem que o aparelho judiciário tivesse contribuído de qualquer forma para a ocorrência da prescrição. Fez aportes à jurisprudência. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo. Ao final pediu o reconhecimento da prescrição de integralidade do IPTU, a inexistência de qualquer contribuição do aparelho judiciário para que não se efetivasse a citação antes do decurso do prazo prescricional, e a inépcia da inicial na execução em que não foi declinado o nome dos herdeiros ou representante legal

do espólio ou inventariante, bem como o endereço onde deveriam os mandados ser cumpridos. Também pediu que, uma vez reconhecida a prescrição do IPTU objeto da execução, sejam fixados honorários advocatícios. As fls. 134/135 foi concedido o efeito suspensivo pretendido. Prestadas as informações pelo juízo monocrático este entendeu que manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como que o agravante deu cumprimento ao previsto no art. 526 do CPC. Em parecer a Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo não conhecimento em razão de inexistir nos autos documentos necessários para o bom conhecimento da questão, ou, opinou para que seja improvido o recurso (fls. 161/166). II - Constatou-se que o presente agravo de instrumento gravita em torno da decisão que entendeu pela não ocorrência da prescrição em relação à CDA nº 4665/2003, mas por sua ocorrência somente à CDA nº 818/2003. As razões dos agravantes gravitam em torno da demonstração da ocorrência da prescrição da CDA nº 4665/2003, sob o fundamento de que não poderia ser aplicada a Súmula 106 do STJ, porque a demora na citação não teria sido em decorrência da máquina judiciária, mas sim em razão da ausência de atendimento ao despacho do Juízo a quo. Observa-se, prefacialmente, que a execução fiscal realmente foi proposta dentro do prazo quinquenal estabelecido pelo art. 174, caput, do CTN, tendo-se em vista que a Certidão de Dívida Ativa questionada, nº 4665/2003, para a cobrança de IPTU referente aos exercícios da competência de 1999, 2000 e 2001, tiveram suas inscrições, respectivamente, em 01 de janeiro de 2000, 01 de janeiro de 2001 e 01 de janeiro de 2002 e a ação foi ajuizada em 22 de dezembro de 2003. Destaca-se, neste passo, estarem corretas as razões dos agravantes, em relação à interrupção do prazo prescricional pelo despacho citatório, posto que, conforme a legislação vigente à época do ajuizamento da ação, apenas a citação, e não o despacho que a determina, tem o condão de interromper a prescrição, conforme passa-se a aduzir. Com efeito, o art. 174, § Único, I, do CTN em sua redação original, anterior a lei complementar 118/05, era clara ao determinar que a interrupção da prescrição se dava com a citação pessoal do devedor. Veja-se que no caso em tela é inaplicável o art. 8º, §2º, da Lei 6830/80, o qual preconiza que a interrupção da prescrição se dá pelo despacho que a determina, sendo forçoso concluir pela aplicação do CTN, recepcionado pela Constituição de 1988 com status de Lei Complementar, em detrimento daquele, Lei Ordinária. Isso porque, sendo a prescrição matéria integrante das normas gerais de direito tributário a mesma deve ser regida por Lei Complementar, conforme disposição expressa do art. 146, III, "b", da Constituição Federal. Frise-se, por oportuno, que com a Lei Complementar 118/05 a redação do art. 174 do CTN foi alterada, superando-se a dicotomia entre a Lei de Execução Fiscal e o CTN, já que também esse passou a determinar que a interrupção da prescrição se dá com o despacho citatório. Ocorre, no entanto, que deve ser aplicada ao caso sub judice a legislação vigente à época da propositura da ação, ou seja, anterior a lei complementar 118/05, o que implica no reconhecimento da incompatibilidade do preceito esculpido no art. 2º, §3, da Lei 6830/80 com o do art. 174 do CTN, prevalecendo este último, em razão de ser lei complementar, e, portanto, norma legitimada para dispor sobre prescrição. Corroborando esse entendimento confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA PRESCRIÇÃO PARA A COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. A Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) foi editada em função da competência da União para legislar sobre normas gerais de direito financeiro (art. 5º, XV, b, da Constituição Federal de 1946), sendo recepcionada com status de lei complementar pela CF/88 (REsp 3.745/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 22.10.1990; REsp 114.754/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 1º.9.1997), razão pela qual "suas regras só podem ser alteradas pelo processo de lei complementar", entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal na vigência da Constituição anterior (RE 106.217/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, DJ de 12.9.1986). Desse modo, o § 2º do art. 8º da Lei 6.830/80 é inaplicável para as execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas antes da vigência da Lei Complementar 118/2005" (...). (STJ, Agravo Regimental 936973/SP, Re. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJ 17/12/07) Salienta-se, ainda, a impossibilidade da aplicação retroativa da lei complementar 118/05, vez que a lei tributária apenas retroage nos casos previstos no art. 106 do CTN. Nesse sentido também pronuncia-se a Corte Superior: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. INTERRUÇÃO. APENAS COM A CITAÇÃO VÁLIDA. REDAÇÃO ORIGINAL DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. 1. A alteração do disposto no artigo 174, parágrafo único, I, do CTN, o qual passou a considerar o despacho do juiz que ordena a citação como marco interruptivo da prescrição é inaplicável na espécie, pois a lei tributária retroage apenas nas hipóteses previstas no art. 106 do CTN. 2. À época da propositura da ação, era pacífico o entendimento segundo o qual interrompia a prescrição a citação pessoal, e não o despacho que a ordenava. Prevalência do disposto no artigo 174 do CTN (com a redação antiga) sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. (REsp 754.020/RS, DJU de 1º.06.07). 3. Recurso especial não provido". (STJ, RESP 966989/SP, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 20/09/07). Esta Corte adota o mesmo posicionamento acerca do tema: "DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM A NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE ACERCA DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA - INOCORRÊNCIA - DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO - AÇÃO AJUIZADA EM 2004 - INTELI GÊNCIA DO ART. 174, I DO CTN, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LC 118/2005 - PRESCRIÇÃO QUE SOMENTE SE INTERROMPE COM A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Não abrangida a execução fiscal pela alteração legislativa ocorrida em 2005, a interrupção da prescrição ocorre com a citação pessoal do executado e não com a mera propositura da ação ou despacho ordenando a citação". (TJPR, Acórdão 30544, 3ª Câmara Cível, Des. Rel. Espedito Reis do Amaral, DJ 11/01/2008) "EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESPACHO ORDENAN-

DO A CITAÇÃO - INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL INCORRENTE - REDAÇÃO DO ARTIGO 174, § ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL VIGENTE NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. 1. Em se tratando de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, a interrupção da prescrição ocorrerá com a citação pessoal do executado e não com o ajuizamento da ação. Precedentes. 2. Não se aplica o § 2º do artigo 8º da Lei Ordinária 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) porque o Código Tributário Nacional foi recepcionado pela Constituição Federal como Lei Complementar (art. 146, III, "b"), e como tal, goza de prevalência hierárquica em relação às Leis Ordinárias, incluindo-se aqui a Lei de Execuções Fiscais (...)" (TJPR, Acórdão 29195, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Luis Espíndola, DJ 14/12/2007). Assim, tendo sido a ação ajuizada anteriormente a vigência da Lei Complementar 118/05, aplica-se o disposto no art. 174, I do CTN em sua redação original, o qual determina que somente com a citação pessoal, a qual não se verificou no lapso legal no caso em tela, tem-se por interrompida a prescrição. Superada essa discussão, resta averiguar se assiste razão aos agravantes no que tange a arguição de que se pode imputar ao mecanismo judiciário culpa pela demora na citação, o que ensejaria aplicação da súmula 106 do STJ. Em que pese o entendimento da Douta Procuradoria Geral de Justiça, denota-se que assiste razão aos agravantes. Da análise dos autos, verifica-se que em 22 de dezembro de 2003 (fls. 52) foi ajuizada a execução fiscal contra Espólio de Elias Sade para a cobrança dos tributos constantes das CDAs nº 818/2003 e 4665/2003, havendo determinação, às fls. 58-TJ, em 24 de maio de 2004, da intimação da exequente para emendar a inicial e completar o endereço do executado, a fim de ser viabilizada a citação por AR. Posteriormente e tão só em 03 de fevereiro de 2006, o Município exequente/agravado requereu o prosseguimento do feito, com expedição do mandado de citação a ser cumprido pelo oficial ad hoc (fls. 59-TJ). Às fls. 60-TJ houve nova determinação judicial, agora para citação da executada, mas que, todavia, não pode ser cumprido em razão de que foi prestada informação pelo herdeiro Sr. Johnson Sade, de que o espólio já havia sido encerrado (certidão de fls. 62). Em 20 de março de 2007, o Município de Campo Largo protocolou petição indicando os herdeiros do falecido, bem como requereu a expedição de mandado de citação aos mesmos (fls. 65-TJ). Em 23 de abril de 2007, o Juízo a quo ordenou citação nos termos pleiteados (fls. 73-TJ), sendo juntado o mandado aos autos no qual se verifica que este foi cumprido somente em 01 de novembro de 2007 (fls. 113/114). Às fls. 74/91 verifica-se que em 30 de novembro de 2007 houve apresentação espontânea dos ora agravantes apresentando exceção de pré-executividade. Diante do contexto, observa-se que desde a constituição definitiva dos créditos tributários (01/01/2000, 01/01/2001 e 01/01/2002) até a citação efetiva dos executados, transcorreu-se o prazo superior a 05 (cinco) anos, fato este que todavia, não pode ser imputado à morosidade ou falha no mecanismo do judiciário. Isso porque, dos elementos carreados aos autos, plenamente identificável a desídia do Município exequente em cumprir a determinação judicial para realização do ato citatório dos executados, haja vista que cabe ao exequente dar regular prosseguimento ao processo de forma mais célere possível a fim de evitar a ocorrência da prescrição. Com isso, fica afastada a aplicação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser declarada a prescrição dos créditos tributários constantes da Certidão de Dívida Ativa nº 4665/2003 (fls. 57-TJ). Por fim, em vista do provimento do recurso que acolheu a prescrição da CDA nº 4665/2003, ensejando, assim, a extinção da execução fiscal nº 5684/2003, o agravado deve ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do patrono do agravante, considerando-lo zelo profissional, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido pelo serviço (art. 20, § 4º, do CPC). Por estes motivos, que se adota como razão de decidir, dor provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0013 . Processo/Prot: 0534095-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/287865. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001228 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Miryan Siqueira Gonçalves. Apelo: José Alfredo Schikedanz. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA APELADO: JOSÉ ALFREDO SCHIKEDANZ RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Rolândia da sentença de fls. 34/44 do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, que nos autos de n.º 1.228/07 de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, julgou procedente o pedido aduzido da inicial, ao efeito de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da TIP (Lei Municipal n.º 2.589/96, art. 241), condenar o município réu a restituição dos valores indevidamente recebidos, respeitado o prazo prescricional, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros de mora, além do pagamento das custas processuais e da verba sucumbencial, a qual foi fixada no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Irresignada, a municipalidade interpôs o presente recurso (fls. 46/51) aduzindo primeiramente a ausência de provas do pagamento realizado, já que não teria o autor comprovado sua condição de contribuinte da referida taxa, sendo que a mero histórico do valor da Taxa de Iluminação Pública - TIP não serve como comprovante de pagamento, e por tal motivo a recorrida não teria se desincumbido do ônus imposto pelo art. 283 do CPC. Sustentou, ainda, a constitucionalidade da cobrança da TIP, e a consequente impossibilidade de restituição do indébito. No tocante aos consectários de sucumbência sustentou que a parte requereu em sua exordial a repetição referente a todos os valores pagos a título de TIP e, como a condenação apenas abarcou os valores não atingidos pela prescrição a sucumbência foi recíproca. Pugnou, ainda, pela redução dos honorários fixados. Recurso recebido às fls. 53, em seu duplo efeito. Apresentadas contra-razões por DULCÍDIO DEMARCHI JUNIOR

(fls. 55/58) postulando pelo improvemento recursal. Em parecer às fls. 75/76 manifestou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná pelo improvemento recursal. II - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. As razões do apelante cingem-se a legalidade da cobrança da TIP, a ausência de demonstração por parte do apelado de sua qualidade de contribuinte, bem como a parcial procedência do pedido, já que o decisum não abrangeu os valores pagos já atingidos pela prescrição, e, ainda, a minoração dos honorários fixados. Como o presente caso trata de tema recorrente, amplamente debatido e mais do que sedimentado neste Tribunal, bem como no STJ, decido monocraticamente com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Primeiramente, no tocante a possibilidade de cobrança da Taxa de Iluminação Pública - TIP, insta frisar que a inconstitucionalidade da mesma em período anterior a Emenda Constitucional 39/2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, é matéria pacífica, tanto deu ensejo a Súmula 670 do STF, in verbis "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Isso porque, conforme dispôs a Constituição Federal em seu art. 145, II, as pessoas físicas podem instituir "taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição". Como a referida taxa refere-se a serviço inespecífico e indivisível patente a impossibilidade de cobrança da mesma. Observa-se, contudo, que para procedência da demanda em que se busca o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a este título, indispensável a comprovação por parte do autor de sua legitimidade ativa, ou seja, da titularidade do direito material pleiteado. Salienta-se que apesar do entendimento pacífico deste Tribunal acerca da desnecessidade da apresentação de todos os comprovantes referentes aos pagamentos indevidos da Taxa de Iluminação Pública - TIP por parte do autor da ação de repetição de indébito tributário, é certo que ao menos faz-se necessária a comprovação de sua condição de contribuinte no período da cobrança indevida, o que lhe conferiria legitimidade ativa ad causam. Da análise dos autos observa-se que foi juntada fatura referente ao mês de dezembro de 2006 (fls. 07), que não discrimina a cobrança da referida taxa, mas sim da Contribuição para Iluminação Pública, tributo este que almoda-se ao disposto no art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 39/2002 e que possibilitou a cobrança da referida contribuição. Ocorre, todavia, que no histórico de Taxa de Iluminação Pública, fornecido pela COPEL (fls. 17), consta a cobrança da referida taxa em nome do apelado em período anterior a dezembro de 2002, data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39, e que, portanto, tem o condão de demonstrar sua qualidade de contribuinte. Das informações acima descritas, constata-se que foi demonstrado pelo recorrido sua legitimidade para figurar no pólo ativo da presente demanda, estando, assim, em sintonia com o disposto no art. 283, do CPC, in verbis: "A petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura". Desta feita, tem-se que presente a comprovação da condição de contribuinte do pagamento indevido da TIP, restando evidenciada a titularidade do direito material alegado, sendo desnecessária, neste momento, a apresentação de todas as faturas do período da cobrança indevida. Nesse sentido ecoa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES COM A PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES APENAS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. I - Prevalência, no âmbito da Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça do entendimento de que, em sede de ação de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, é desnecessária a juntada de todos os comprovantes de pagamento com o fito de definir o quantum debeat, o que pode ser feito na fase de liquidação de sentença - EREsp. nº 953369/PR, Rel. p/ acórdão Ministra ELIANA CALMON, julgados no dia 13.02.2008. Precedentes: REsp nº 923150/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 29.08.2007; REsp nº 992832/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 10.12.2007; REsp nº 982897/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ de 31.10.2007. II - Recurso especial improvido". (STJ, REsp 991283/PR, Min. Rel. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJU 27/08/08) Por conseguinte, tem-se que os documentos constantes nos autos são hábeis a demonstrar, de modo inequívoco, a legitimidade ativa do autor, ou seja, a sua condição de contribuinte à época das cobranças indevidas. Por oportuno, vale, ainda, destacar o contido no enunciado de n.º 01 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "TIP prova documental. Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valtel Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque). Desse modo, tem-se que os documentos juntados estão aptos a comprovar a legitimidade do autor, ora apelado, para figurar no pólo ativo da presente demanda. Com relação à arguição de que houve parcial procedência da ação, também aqui, não encontra abrigo a súplica do apelante. Da análise dos autos constata-se que o autor requereu expressamente na exordial a devolução dos valores pagos a título de TIP e não atingidos pela prescrição (fls. 05). Assim, nota-se que, ao contrário do aventado pelo apelante, não há que se falar em sucumbência recíproca no caso analisado. Por derradeiro, no que tange aos honorários advocatícios fixados em primeiro grau, observa-se que o valor dos mesmos coaduna-se com o preceituado pelo enunciado de n.º 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, in verbis: "Na fixação dos honorá-

rios advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." (CPC, art. 20, § 4.º TJPR - AP 337.537-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valtel Ressel; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AP 325.192-5, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3.ª C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3.ª C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3.ª C, rel. Paulo Habith.), bem como está em sintonia com a equidade preceituada pelo art. 20, §4º, do CPC, já que o montante de R\$50,00 (cinquenta reais) é apto a remunerar condignamente o trabalho do patrono da causa, já que se trata de matéria simples e repetitiva, e tendo em vista o trabalho realizado, com peças processuais idênticas, bem como pelo julgamento antecipado do feito. Nesse sentido já se manifestou esta Câmara: Ap. 511322-8, Juiz Substituto de Segundo Grau Sérgio Roberto Rolanski; Ap. 528876-2, Des. Dulce Maria Ceconi; Ap. 529268-4, Des. Ruy Cunha Sobrinho. Pelos motivos acima delineados tem-se que irretocável o decisum de primeiro grau, não merecendo abrigo as súplicas do apelante. III - Ante ao exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0014 . Processo/Prot: 0537056-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/287901. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000918 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Miryan Siqueira Gonçalves, Alvaro Pesenti. Apelado: Nilson Martins. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA APELADO: NILSON MARTINS RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Rolândia da sentença de fls. 34/44 do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, que nos autos de n.º 918/07 de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, julgou procedente o pedido aduzido da inicial, ao efeito de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da TIP (Lei Municipal n.º 2.589/96, art. 241), condenar o município réu a restituição dos valores indevidamente recebidos, respeitado o prazo prescricional, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros de mora, além do pagamento das custas processuais e da verba sucumbencial, a qual foi fixada no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Irresignada, a municipalidade interpôs o presente recurso (fls. 46/51) aduzindo primeiramente a ausência de provas do pagamento realizado, já que não teria o autor comprovado sua condição de contribuinte da referida taxa, sendo que a mero histórico do valor da Taxa de Iluminação Pública - TIP não serve como comprovante de pagamento, e por tal motivo a recorrida não teria se desincumbido do ônus imposto pelo art. 283 do CPC. Sustentou, ainda, a constitucionalidade da cobrança da TIP, e a consequente impossibilidade de restituição do indébito. No tocante aos consectários de sucumbência sustentou que a parte requereu em sua exordial a repetição referente a todos os valores pagos a título de TIP e, como a condenação apenas abarcou os valores não atingidos pela prescrição a sucumbência foi recíproca. Pugnou, ainda, pela redução dos honorários fixados. Recurso recebido às fls. 53, em seu duplo efeito. Apresentadas contra-razões por Nelson Martins (fls. 55/58) postulando pelo improvemento recursal. Em parecer às fls. 75/82 manifestou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná pelo improvemento recursal. II - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. As razões do apelante cingem-se a legalidade da cobrança da TIP, a ausência de demonstração por parte do apelado de sua qualidade de contribuinte, bem como a parcial procedência do pedido, já que o decisum não abrangeu os valores pagos já atingidos pela prescrição, e, ainda, a minoração dos honorários fixados. Como o presente caso trata de tema recorrente, amplamente debatido e mais do que sedimentado neste Tribunal, bem como no STJ, decido monocraticamente com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Primeiramente, no tocante a possibilidade de cobrança da Taxa de Iluminação Pública - TIP, insta frisar que a inconstitucionalidade da mesma em período anterior a Emenda Constitucional 39/2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, é matéria pacífica, tanto deu ensejo a Súmula 670 do STF, in verbis "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Isso porque, conforme dispôs a Constituição Federal em seu art. 145, II, as pessoas físicas podem instituir "taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição". Como a referida taxa refere-se a serviço inespecífico e indivisível patente a impossibilidade de cobrança da mesma. Observa-se, contudo, que para procedência da demanda em que se busca o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a este título, indispensável a comprovação por parte do autor de sua legitimidade ativa, ou seja, da titularidade do direito material pleiteado. Salienta-se que apesar do entendimento pacífico deste Tribunal acerca da desnecessidade da apresentação de todos os comprovantes referentes aos pagamentos indevidos da Taxa de Iluminação Pública - TIP por parte do autor da ação de repetição de indébito tributário, é certo que ao menos faz-se necessária a comprovação de sua condição de contribuinte no período da cobrança indevida, o que lhe conferiria legitimidade ativa ad causam. Da análise dos autos observa-se que foi juntada fatura referente ao mês de maio de 2006 (fls. 08), que não discrimina a cobrança da referida taxa, mas sim da Contribuição para Iluminação Pública, tributo este que almoda-se ao disposto no art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 39/2002 e que possibilitou a cobrança da referida contribui-



ção. Ocorre, todavia, que no histórico de Taxa de Iluminação Pública, fornecido pela COPEL (fls. 17), consta a cobrança da referida taxa em nome do apelado em período anterior a dezembro de 2002, data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39, e que, portanto, tem o condão de demonstrar sua qualidade de contribuinte. Das informações acima descritas, constata-se que foi demonstrado pelo recorrido sua legitimidade para figurar no pólo ativo da presente demanda, estando, assim, em sintonia com o disposto no art. 283, do CPC, in verbis: "A petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura". Desta feita, tem-se que presente a comprovação da condição de contribuinte do pagamento indevido da TIP, restando evidenciada a titularidade do direito material alegado, sendo desnecessária, neste momento, a apresentação de todas as faturas do período da cobrança indevida. Nesse sentido ecoa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDREINA. JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES COM A PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES APENAS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. I - Prevalência, no âmbito da Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça do entendimento de que, em sede de ação de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, é desnecessária a juntada de todos os comprovantes de pagamento com o fito de definir o quantum debeat, o que pode ser feito na fase de liquidação de sentença - ERESp. nº 953369/PR, Rel. p/ acórdão Ministra ELIANA CALMON, julgados no dia 13.02.2008. Precedentes: REsp nº 923150/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 29.08.2007; REsp nº 992832/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 10.12.2007; REsp nº 982897/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ de 31.10.2007. II - Recurso especial improvido". (STJ, REsp 991283/PR, Min. Rel. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJU 27/08/08) Por conseguinte, tem-se que os documentos constantes nos autos são hábeis a demonstrar, de modo inequívoco, a legitimidade ativa do autor, ou seja, a sua condição de contribuinte à época das cobranças indevidas. Por oportuno, vale, ainda, destacar o contido no enunciado de n.º 01 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "TIP prova documental. Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajustamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". (TJPR AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.º C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.º C, rel. Dulce Maria Ceconni; AG 329.211-1/01, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.º C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.º C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.º C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.º C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.º C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AG 346404-0/01, 3.º C, rel. Manassés de Albuquerque). Desse modo, tem-se que os documentos juntados estão aptos a comprovar a legitimidade do autor, ora apelado, para figurar no pólo ativo da presente demanda. Com relação à arguição de que houve parcial procedência da ação, também aqui, não encontra abrigo a súplica do apelante. Da análise dos autos constata-se que o autor requer expressamente na exordial a devolução dos valores pagos a título de TIP e não atingidos pela prescrição (fls. 05). Assim, nota-se que, ao contrário do aventado pelo apelante, não há que se falar em sucumbência recíproca no caso analisado. Por derradeiro, no que tange aos honorários advocatícios fixados em primeiro grau, observa-se que o valor dos mesmos coaduna-se com o preceituado pelo enunciado de n.º 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, in verbis: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." (CPC, art. 20, § 4.º TJPR - AP 337.537-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Silvío Dias; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1.º C, rel. Dulce Maria Ceconni; AP 325.192-5, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3.º C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3.º C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3.º C, rel. Paulo Habith.), bem como está em sintonia com a equidade preceituada pelo art. 20, §4º, do CPC, já que o montante de R\$50,00 (cinquenta reais) é apto a remunerar condignamente o trabalho do patrono da causa, já que se trata de matéria simples e repetitiva, e tendo em vista o trabalho realizado, com peças processuais idênticas, bem como pelo julgamento antecipado do feito. Nesse sentido já se manifestou esta Câmara: Ap. 511322-8, Juiz Substituto de Segundo Grau Sérgio Roberto Rolanski; Ap. 528876-2, Des.ª Dulce Maria Ceconni; Ap. 529268-4, Des. Ruy Cunha Sobrinho. Pelos motivos acima delineados tem-se que irretocável o decísium de primeiro grau, não merecendo abrigo as súplicas do apelante. III - Ante ao exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0015 . Processo/Prot: 0537450-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/295320. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 2006.00000115 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Jorge Antonio Filipak. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE IRA-

TI, da sentença de fls.43/46, do Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irati, que nos autos de n.º 115/06, de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, julgou procedente o pedido aduzido da inicial, ao efeito de declarar a inexistência da obrigação Tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenar o réu à restituição dos valores pagos nos últimos 5 anos a este título, contados da distribuição do pedido, a ser apurado de acordo com o disposto no art. 475-B, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$50,00 (cinquenta reais). Irresignado, o apelante interpôs o presente recurso (fls.48/54), aduzindo preliminarmente a nulidade do processo em razão da ausência de participação do Ministério Público Estadual. Pugnou, assim , pela nulidade do feito, nos moldes do art. 246, a partir do momento em que o membro do parquet deveria ter se manifestado. No mérito, sustentou pela legalidade da cobrança da TIP, posto que a mesma estaria amparada pelo art. 145 da Constituição Federal, bem como pela legislação Municipal. No tocante aos honorários advocatícios argumentou que os mesmos não foram arbitrados de forma equitativa e pugnou para que sejam fixados em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação de sentença. Recurso recebido à fls. 55, em seus efeitos legais. Apresentada contrarrazões por Jorge Antônio Filipapak, fls. 57/, pugnando pela majoração dos honorários advocatícios e, no mais, rechaçando as alegações da municipalidade. Em parecer de fls. 76/78, manifestou-se a Procuradoria Geral de Justiça pelo conhecimento e improvemento recursal. II - Pretende o Município apelante a reforma da sentença arguindo, em síntese, a nulidade do processo pela não participação do Ministério Público, a legalidade da TIP e requerendo, ainda, a minoração dos honorários advocatícios. Nota-se que as pretensões da Municipalidade não merecem prosperar e como o presente caso trata de tema recorrente, amplamente debatido e sedimentado neste Tribunal, bem como no STJ, decido monocraticamente com fulcro no art. 557, caput, do CPC. No tocante a preliminar aventada, qual seja, a nulidade do processo em razão da ausência de intervenção do Ministério Público no feito, observa-se que a mesma não pode ser sustentada, posto que além de não ter ensejado prejuízo às partes, houve manifestação do Parquet em segundo grau, o que supre eventual ausência de manifestação em primeira instância. Acresça-se, que o caso sub judice versa sobre questão meramente patrimonial o que não configura o interesse público previsto no art. 82 do CPC, posto que não há que se confundir interesse patrimonial da Fazenda Pública Municipal com interesse público primário. Corroborando tal entendimento confira-se os seguintes julgados desta Corte: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NULIDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - LEGALIDADE DA TAXA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE - HONORÁRIOS EXCESSIVOS - MINORAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. Não há se falar em nulidade por falta de participação do Ministério Público uma vez que houve manifestação nos autos. E, ainda que não houvesse, não se verifica interesse público primário a justificar a intervenção do "Parquet"...."(TJPR, Ac. 29209, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvío Dias, DJ 06/07/2007) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. I. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Só é caso de proclamar nulidade se a ausência de intervenção tenha causado efetivo prejuízo. No caso, houve intervenção do Ministério Público em primeiro grau, depois de prolatada a sentença, com parecer no sentido de sua manutenção. Ademais, eventual nulidade estaria suprida com a intervenção do Ministério Público em segundo grau, com parecer de mérito sobre a demanda, como ocorreu no presente caso".(TJPR, Ac. 28669,2ª Câmara Cível, Rel. Des. Valter Ressel, DJ 30/03/2007). Desta feita, tem-se por afastada a preliminar aventada. Primeiramente, no tocante a possibilidade de cobrança da Taxa de Iluminação Pública - TIP, insta frisar que a inconstitucionalidade da mesma em período anterior a Emenda Constitucional 39/2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, é matéria pacífica, tanto deu ensejo a Súmula 670 do STF, in verbis "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Isso porque, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, II, as pessoas físicas podem instituir "taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição". Como a referida taxa refere-se a serviço inespecífico e indivisível patente a impossibilidade de cobrança da mesma. Dessa forma, incontestável a ilegalidade da TIP, tendo o autor da demanda direito à repetição do indébito, bastando para isso a demonstração de sua qualidade de contribuinte da referida taxa, o que ocorreu no caso em tela (fls. 15/16). Por derradeiro, no que tange aos honorários advocatícios fixados em primeiro grau, observa-se que o valor dos mesmos coaduna-se com o preceituado pelo enunciado de n.º 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, in verbis: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." (CPC, art. 20, § 4.º TJPR - AP 337.537-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Silvío Dias; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1.º C, rel. Dulce Maria Ceconni; AP 325.192-5, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3.º C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3.º C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3.º C, rel. Paulo Habith.),

bem como está em sintonia com a equidade preceituada pelo art. 20, §4º, do CPC, já que o montante de R\$50,00 (cinquenta reais) é apto a remunerar condignamente o trabalho do patrono da causa, já que se trata de matéria simples e repetitiva, e tendo em vista o trabalho realizado, com peças processuais idênticas, bem como pelo julgamento antecipado do feito. Nesse sentido já se manifestou esta Câmara: Ap. 511322-8, Juiz Substituto de Segundo Grau Sérgio Roberto Rolanski; Ap. 528876-2, Des.ª Dulce Maria Ceconni; Ap. 529268-4, Des. Ruy Cunha Sobrinho. Pelos motivos acima delineados tem-se que irretocável o decísium de primeiro grau, não merecendo abrigo as súplicas do apelante. III - Ante ao exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0016 . Processo/Prot: 0544445-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324924. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000072 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Angela Cristina de Jesus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO. AUTOR QUE NÃO COMPROVOU SER CONTRIBUINTE DO TRIBUTO (ART. 333, I, DO CPC). IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. Vistos. Versa o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação declaratória cumulado com repetição de indébito ajuizada por Angela Cristina de Jesus em face do Município de Guaraniáçu, julgou parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a restituir a autora os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período de 04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal nº038/92, devidamente corrigidos com base no IGPM/FGV e com a incidência de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Em razão da sucumbência recíproca, as partes foram condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo 25% do valor à parte autora e 75% à parte ré. E, ainda, referente à compensação dos ônus sucumbenciais, o réu restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, estes fixados em R\$150,00. O Município, após interpor Embargos de Declaração, apela tempestivamente a este Tribunal sustentando, em síntese: inépcia da inicial pela ausência de comprovação da condição de contribuinte do autor; ou, em sede alternativa, a constitucionalidade e legalidade da Taxa de Iluminação Pública; a inexistência da cobrança da taxa, no período em que a mesma está sendo cobrada; a não comprovação do pagamento da TIP; e a redistribuição dos ônus sucumbenciais. Com as contra-razões os autos vieram a esta Corte. É o relatório. Decido singularmente com fulcro no art. 557 do CPC. I. O apelante alega que a parte autora não provou os fatos constitutivos de seu direito e deixou de juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da referida ação. Argumenta que a autora não comprovou a contribuição referente à Taxa de Iluminação Pública, devendo ser improcedente a pretensão de repetição de indébito do autor. Passando adiante, o Município alega que deixou de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública a partir de 2002, com o advento da Emenda Constitucional 39/02 de 19/12/02. Note-se que a fatura de fl. 08 dos autos se refere a 2004, ano em que não houve a cobrança da taxa de iluminação pública, mas da contribuição para custeio da iluminação pública. Com efeito, a jurisprudence desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação de repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, apresente com a petição inicial todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta a juntada de uma única fatura do período em que a taxa de iluminação pública foi exigida ou de histórico fornecido pela COPEL que demonstre os valores recolhidos. No entanto, esse posicionamento não se aplica ao presente caso, pois não está comprovado que a autora foi contribuinte da taxa de iluminação pública e o Município logrou êxito em provar que não houve o pagamento, ou mesmo a cobrança, do tributo no período em que seria devida a repetição do indébito (art. 333, II, do CPC). Observe-se, ademais, que a COPEL não forneceu histórico do autor, o ora apelado, alegando a inexistência dos documentos solicitados, e a não obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, sendo assim, a este Tribunal não cabe exigir que a referida empresa apresente faturas, tendo em vista que a mesma não é parte no feito. Não haveria sentido, no caso concreto, transferir para a fase de liquidação de sentença a apresentação dos comprovantes de pagamento do tributo, quando já está comprovado nos autos que não houve pagamento. Logo, restando demonstrado que não houve o pagamento da Taxa de Iluminação Pública no período compreendido entre dezembro de 1997 e dezembro de 2002, devem ser acatadas as razões recursais do Município, dando-se provimento ao recurso no que tange à restituição. Neste sentido, a título de exemplo as seguintes decisões colegiadas: AP 469731-2, 1.º CCI, Rel. Juiz Sérgio Roberto N. Rolanski, j. 07/11/08; AP 507632-0, 2.º CCI, Rel. Des. Valter Ressel, j. 03/10/08; APRN 429331-0, 2.º CCI, Rel. Des. Silvío Dias, j. 23/11/07 e APRN 428966-9, 2.º CCI, Rel. Des. Carlos Augusto Hoffmann, j. 14/09/07, entre inúmeras outras apelações que foram julgadas da mesma forma, tanto pela 2ª e 3ª Câmaras Cíveis como por esta Primeira Câmara. Monocraticamente, e no mesmo sentido, decidi os seguintes recursos, recentemente: AP 479367-5, de 23/10/08 e 529794-9, de 21/10/08. Assim, as três Câmaras Especializadas em Direito Tributário têm julgado no mesmíssimo sentido dando provimento aos recursos dos Municípios, quando não existe prova nenhuma de recolhimento do tributo no período reclamado. As demais alegações restam prejudicadas, sem necessidade de análise, tendo em vista que o que foi decidido. II. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso do Município, para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito dada à carência da ação, carreada a sucumbência ao autor, lembrando, no entanto, que ele é beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0017 . Processo/Prot: 0544575-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323655. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000121 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Franciele Rovedo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO. AUTOR QUE NÃO COMPROVOU SER CONTRIBUINTE DO TRIBUTO (ART. 333, I, DO CPC). IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. Vistos. Versa o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação declaratória cumulado com repetição de indébito ajuizada por Franciele Rovedo em face do Município de Guaraniáçu, julgou parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a restituir a autora os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período de 04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal nº038/92, devidamente corrigidos com base no IGPM/FGV e com a incidência de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Em razão da sucumbência recíproca, as partes foram condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo 25% do valor à parte autora e 75% à parte ré. E, ainda, referente à compensação dos ônus sucumbenciais, o réu restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, estes fixados em R\$150,00. O Município, após interpor Embargos de Declaração, apela tempestivamente a este Tribunal sustentando, em síntese: inépcia da inicial pela ausência de comprovação da condição de contribuinte do autor; ou, em sede alternativa, a constitucionalidade e legalidade da Taxa de Iluminação Pública; a inexistência da cobrança da taxa, no período em que a mesma está sendo cobrada; a não comprovação do pagamento da TIP; e a redistribuição dos ônus sucumbenciais. Com as contra-razões os autos vieram a esta Corte. É o relatório. Decido singularmente com fulcro no art. 557 do CPC. I. O apelante alega que a parte autora não provou os fatos constitutivos de seu direito e deixou de juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da referida ação. Argumenta que a autora não comprovou a contribuição referente à Taxa de Iluminação Pública, devendo ser improcedente a pretensão de repetição de indébito do autor. Passando adiante, o Município alega que deixou de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública a partir de 2002, com o advento da Emenda Constitucional 39/02 de 19/12/02. Note-se que a fatura de fl. 08 dos autos se refere a 2003, ano em que não houve a cobrança da taxa de iluminação pública, mas da contribuição para custeio da iluminação pública. Com efeito, a jurisprudence desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação de repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, apresente com a petição inicial todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta a juntada de uma única fatura do período em que a taxa de iluminação pública foi exigida ou de histórico fornecido pela COPEL que demonstre os valores recolhidos. No entanto, esse posicionamento não se aplica ao presente caso, pois não está comprovado que a autora foi contribuinte da taxa de iluminação pública e o Município logrou êxito em provar que não houve o pagamento, ou mesmo a cobrança, do tributo no período em que seria devida a repetição do indébito (art. 333, II, do CPC). Observe-se, ademais, que a COPEL não forneceu histórico do autor, o ora apelado, alegando a inexistência dos documentos solicitados, e a não obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, sendo assim, a este Tribunal não cabe exigir que a referida empresa apresente faturas, tendo em vista que a mesma não é parte no feito. Não haveria sentido, no caso concreto, transferir para a fase de liquidação de sentença a apresentação dos comprovantes de pagamento do tributo, quando já está comprovado nos autos que não houve pagamento. Logo, restando demonstrado que não houve o pagamento da Taxa de Iluminação Pública no período compreendido entre dezembro de 1997 e dezembro de 2002, devem ser acatadas as razões recursais do Município, dando-se provimento ao recurso no que tange à restituição. Neste sentido, a título de exemplo as seguintes decisões colegiadas: AP 469731-2, 1.º CCI, Rel. Juiz Sérgio Roberto N. Rolanski, j. 07/11/08; AP 507632-0, 2.º CCI, Rel. Des. Valter Ressel, j. 03/10/08; APRN 429331-0, 2.º CCI, Rel. Des. Silvío Dias, j. 23/11/07 e APRN 428966-9, 2.º CCI, Rel. Des. Carlos Augusto Hoffmann, j. 14/09/07, entre inúmeras outras apelações que foram julgadas da mesma forma, tanto pela 2ª e 3ª Câmaras Cíveis como por esta Primeira Câmara. Monocraticamente, e no mesmo sentido, decidi os seguintes recursos, recentemente: AP 479367-5, de 23/10/08 e 529794-9, de 21/10/08. Assim, as três Câmaras Especializadas em Direito Tributário têm julgado no mesmíssimo sentido dando provimento aos recursos dos Municípios, quando não existe prova nenhuma de recolhimento do tributo no período reclamado. As demais alegações restam prejudicadas, sem necessidade de análise, tendo em vista que o que foi decidido. II. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso do Município, para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito dada à carência da ação, carreada a sucumbência ao autor, lembrando, no entanto, que ele é beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0018 . Processo/Prot: 0544682-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325709. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000531 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Celso dos Santos Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO. AUTOR QUE NÃO COMPROVOU SER CONTRIBUINTE DO TRIBUTO (ART. 333, I, DO CPC). IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. Vistos. Versa o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação declaratória cumulado



com repetição de indébito ajuizada por Celso dos Santo Oliveira em face do Município de Guaraniáçu, julgou parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a restituir ao autor os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período de 04 de setembro de 2001 até a data de entrada em vigência da Lei Municipal nº038/92, devidamente corrigidos com base no IGPM/FGV e com a incidência de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Em razão da sucumbência recíproca, as partes foram condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo 25% do valor à parte autora e 75% à parte ré. E, ainda, referente à compensação dos ônus sucumbenciais, o réu restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, estes fixados em R\$150,00. O Município, após interpor Embargos de Declaração, apela tempestivamente a este Tribunal sustentando, em síntese: inépcia da inicial pela ausência de comprovação da condição de contribuinte do autor; ou, em sede alternativa, a constitucionalidade e legalidade da Taxa de Iluminação Pública; a inexistência da cobrança da taxa, no período em que a mesma está sendo cobrada; a não comprovação do pagamento da TIP; e a redistribuição dos ônus sucumbenciais. Com as contra-razões os autos vieram a esta Corte. É o relatório. Decido singularmente com fulcro no art. 557 do CPC. I. O apelante alega que a parte autora não provou os fatos constitutivos de seu direito e deixou de juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da referida ação. Argumenta que o autor não comprovou a contribuição referente à Taxa de Iluminação Pública, devendo ser improcedente a pretensão de repetição de indébito do autor. Passando adiante, o Município alega que deixou de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública a partir de 2002, com o advento da Emenda Constitucional 39/02 de 19/12/02. Note-se que a fatura de fl. 08 dos autos se refere a 2004, ano em que não houve a cobrança da taxa de iluminação pública, mas da contribuição para custeio da iluminação pública. Com efeito, a jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação de repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, apresente com a petição inicial todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta a juntada de uma única fatura do período em que a taxa de iluminação pública foi exigida ou de histórico fornecido pela COPEL que demonstre os valores recolhidos. No entanto, esse posicionamento não se aplica ao presente caso, pois não está comprovado que o autor foi contribuinte da taxa de iluminação pública e o Município logrou êxito em provar que não houve o pagamento, ou mesmo a cobrança, do tributo no período em que seria devida a repetição do indébito (art. 333, II, do CPC). Observe-se, ademais, que a COPEL não forneceu histórico do autor, o que apelado, alegando a inexistência dos documentos solicitados, e a não obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, sendo assim, a este Tribunal não cabe exigir que a referida empresa apresente faturas, tendo em vista que a mesma não é parte no feito. Não haveria sentido, no caso concreto, transferir para a fase de liquidação da sentença a apresentação dos comprovantes de pagamento do tributo, quando já está comprovado nos autos que não houve pagamento. Logo, restando demonstrado que não houve o pagamento da Taxa de Iluminação Pública no período compreendido entre dezembro de 1997 e dezembro de 2002, devem ser acatadas as razões recursais do Município, dando-se provimento ao recurso no que tange à restituição. Neste sentido, a título de exemplo as seguintes decisões colegiadas: AP 469731-2, 1ª CC, rel. juiz Rolanski J. 07/11/08; AP 507632-0, 2ª CC, rel. Des. Ressel, j. 03/10/08; APRN 429331-0, 2ªCC, rel. Des. Silvio Dias, j. 23/11/07 e APRN 428966-9, 2ª CC, rel. Des. Hoffmann, j. 14/09/07, entre inúmeras outras apelações que foram julgadas da mesma forma, tanto pela 2ª e 3ª Câmaras Cíveis como por esta Primeira Câmara. Monocraticamente, e no mesmo sentido, decida os seguintes recursos, recentemente: AP 479367-5, de 23/10/08 e 529794-9, de 21/10/08. Assim, as três Câmaras Especializadas em Direito Tributário têm julgado no mesmíssimo sentido dando provimento aos recursos dos Municípios, quando não existe prova nenhuma de recolhimento do tributo no período reclamado. Às demais alegações restam prejudicadas, sem necessidade de análise, tendo em vista que o que foi decidido. II. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso do Município, para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito dada à carência da ação, carreada a sucumbência ao autor, lembrando, no entanto, que ele é beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0019 . Processo/Prot: 0545721-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00068955 Execução Fiscal. Agravante: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ISENÇÃO DE IPTU E JUSTIÇA GRATUITA. IMPROCEDÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ QUE NÃO SE COADUNA COM A PRETENSÃO DA AGRAVANTE. ART. 557, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. RELATÓRIO. MUNICÍPIO DE CURITIBA ajuizou ação de executivo fiscal em face da Federação Paranaense de Futebol, sob o nº 68.955/2006, para cobrança de crédito referente a IPTU e taxa de coleta de lixo. A Federação interpôs objeção de pré-executividade, arguindo o direito à isenção tributária e assistência judiciária gratuita, a qual foi rejeitada, determinando o r. Juízo a quo o prosseguimento da execução. É desta decisão que a ora agravante recorre. Sustenta em síntese o cabimento da assistência judiciária, porquanto a afirmação do Juízo monocrático de que notoriamente a Federação teria fins lucrativos carece de fundamento legal. Pede efeito suspensivo, com final provimento do recurso, para que deferida a justiça gratuita. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. A decisão ora agravada rejeitou integralmente exceção de pré-executividade oposta pela Federação Paranaense de Futebol, indeferindo a isenção do IPTU e a assistência

judiciária gratuita. A agravante alega que não há embasamento para auferir-se que teria fins lucrativos, não podendo arcar com custas processuais e honorários advocatícios. Não obstante a alegação supra, o recurso não merece prosperar. Isso porque a justiça gratuita é benefício outorgado às pessoas físicas que se caracterizem como pobres juridicamente falando, podendo se estender a pessoas jurídicas excepcionalmente, desde que comprovada a dificuldade financeira. Isto é, a simples alegação de hipossuficiência só é válida para as pessoas físicas, não sendo aceita para pessoas jurídicas, pois que estas últimas carecem de prova para a concessão do benefício. Fazendo uma leitura do estatuto da Federação Paranaense de Futebol, vê-se que se trata de sociedade civil com fins desportivos (art. 1º), ou seja, pessoa jurídica de direito privado. Mais adiante, os artigos contidos no Capítulo III - "DA RECEITA" dispõem a forma que se dará a distribuição da renda das competições entre os filiados e a Federação. Conforme o artigo 53 do Código Civil, colacionado pela própria agravante no caso em apreço: "art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas." Principalmente no que tange ao parágrafo único no citado artigo, não é o que se vislumbra no estatuto da entidade, vez que estabelece inclusive o prazo máximo que os filiados podem ficar em débito, e ainda regulamentação o que de direito terão das bilheterias dos jogos. Se compromete ainda a Federação a passar contas aos filiados, caracterizando por consequência um quadro de obrigações e direitos recíprocos. Ademais, nada ficou provado quanto à hipossuficiência, na medida em que sequer acostou-se aos autos recibos e despesas da entidade. Quanto à aplicação da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, assim é o entendimento consolidado no STJ: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. O benefício de assistência judiciária gratuita, tal como disciplinado na Lei 1.060/50, destina-se essencialmente a pessoas físicas. 2. A ampliação do benefício às pessoas jurídicas deve limitar-se a aquelas que não perseguem fins lucrativos e se dedicam a atividades beneficentes, filantrópicas, piás, ou morais, bem como às micro-empresas nitidamente familiares ou artesanais. Em todos as hipóteses é indispensável a comprovação da situação de necessidade. 3. Recurso especial a que se dá provimento" (Resp 690.482/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 7.3.2005) - grifou-se. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. ART. 544, § 1º, DO CPC. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. (...) 4. A concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei n. 1.060/1950, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercem atividades de fins tipicamente filantrópicas ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo" (AGRAVA 484.067/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJU 4.12.2003). 5. Agravo regimental provido" (AGA 592.613/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ 13.12.2004); Vide ainda os recentes acórdãos do STJ: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.064.347, DJe 03/11/2008 e AgRg no RESP 1043790/SP, DJe 15/10/2008, que bem ilustram o entendimento de que, para que deferida a assistência judiciária às pessoas jurídicas, é indispensável a comprovação de hipossuficiência, o que não ocorreu in casu. DISPOSITIVO. Diante do exposto, com espeque no art. 557, caput, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, diante de sua improcedência. Curitiba, 25 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0020 . Processo/Prot: 0546829-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/334339. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001032 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Leonilda Borges da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de f. 37/41, que condenou o Município de Boa Vista da Aparecida a restituir ao autor os valores recolhidos a título de Taxa de Iluminação Pública, entre 30.11.2001 e 28.12.2002, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC a contar dos pagamentos indevidos e juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (cento e cinquenta reais) com base no artigo 20, § 4º do CPC. Em suas razões (f. 43/46), o Município de Boa Vista da Aparecida, alegou em síntese, que a COPEL informou que o autor não constou do histórico de contribuintes da referida exação. Pugnou pela improcedência da ação, em razão de o autor não ter comprovado sua condição de contribuinte da exação no período não fulminado pela prescrição. Alternativamente, sustenta a ocorrência de sucumbência recíproca, em razão do reconhecimento da prescrição. Recebido o recurso (f. 47), foi ele respondido (f. 48/58). É o relatório. O art. 165, inc. I do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC. Em recente decisão do STJ, quando do julgamento do RESP 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos histórico de valores de iluminação pública do período de agosto à dezembro de 2002, em nome de Leonilda Borges da Silva,

na qual consta o pagamento da referida taxa (f. 27). Finalmente a decisão do RESP 919.474/PR com relatoria da Ministra Denise Arruda define que a apresentação de todos os documentos é desnecessária, visto que são eles meramente úteis para a análise do processo: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE O AUTOR NÃO JUNTOU À PETIÇÃO INICIAL TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PERÍODO PLEITEADO. VIOLAÇÃO DO ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. "São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado" (DINAMARCO, Cândido Rangel. "Instituições de Direito Processual Civil", Vol. III, 5ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2005, pp. 381/382). 2. No caso concreto, os referidos comprovantes apresentam-se como documentos meramente úteis, pois, conforme consignado na sentença e no acórdão recorrido, os documentos constantes dos autos são suficientes para demonstrar de modo inequívoco as alegações do autor. 3. Recurso especial desprovido". (STJ-1ª Turma, RESP 919.474-PR, rel. Min.ª Denise Arruda, j. 04.6.07, nega-ram provimento). Cumpre salientar que este Tribunal editou Enunciados com o intuito de formalizar a jurisprudência já pacífica referente a vários tópicos, e quanto à repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública foi publicado, dentre outros, o Enunciado nº 01, que assim dispõe: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2ª C. rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2ª C. rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2ª C. rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2ª C. rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2ª C. rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2ª C. rel. Silvio Dias; AP 307.761-2, 1ª C. rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1ª C. rel. Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1ª C. rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1ª C. rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1ª C. rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1ª C. rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3ª C. rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3ª C. rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 3464004/01, 3ª C. rel. Manassés de Albuquerque)." Quanto à alegada sucumbência recíproca, melhor sorte não ocorre à apelante. Da atenta análise dos pedidos formulados pelo autor (f. 05), verifica-se que este postulou a restituição dos valores indevidamente pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de não atingido pela prescrição quinquenal, na forma do art. 168, do CTN. Assim, havendo pedido expresso para o reconhecimento da prescrição, inexistia a pretensão sucumbência recíproca. Neste sentido: "(...) 3. DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Não houve. A pretensão dos autores não foi a repetição do indébito durante todo o período em que vigorou a Lei Municipal 7.303/97, mas tão somente a "devolução dos valores pagos indevidamente". Por isso, o reconhecimento da prescrição não importou em sucumbência recíproca. SENTENÇA MANTIDA. (...) (Acórdão nº 30583, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Valter Ressel, j. em 11/03/2008) Ademais, é certo que o fato de ter sido concedido o direito de repetição nos últimos cinco anos não implica derrota para a parte autora, que efetivamente foi vencedora no pleito, com o detalhe de que somente nos últimos cinco anos poderá haver a repetição. Houve uma limitação na decisão acerca do prazo para a devolução, que não tem o condão de alterar a sucumbência. Isto posto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0021 . Processo/Prot: 0546858-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/336735. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00001062 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior, Demétrius Coelho Souza. Agravado: Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/a. Advogado: Thaila Tuma, William Peixoto Ferreira dos Reis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA LIDE SUSCITADA NO AGRAVO. ENTENDIMENTO DESTA TRIBUNAL. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Visto. O presente agravo de instrumento é tirado de ação declaratória promovida por Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. em face do Município de Cambé, com vistas à anulação de débito fiscal de ISS apontado como devido pelo réu por meio do Auto de Infração nº 11/2008, no qual a autora foi autuada por infração recolhimento a menor de ISS sobre o serviço de exploração de rodovia com cobrança de pedágio, do qual é concessionária. Referida infração teria resultado da informação ao fisco de valor menor que o devido pela concessionária, cujo cálculo deveria tomar em consideração toda a extensão do trecho pedagiado situado no território do Município réu, de 22.320km, ao invés dos 14.270km sobre os quais a concessionária calculou o imposto; de consequência, deveria ser acrescentado à base de cálculo do ISS devido pela concessionária, mais 8,05km de rodovia. A autora sustentou que essa penalidade deveria ser anulada pelo fato de haver controvérsia sobre a existência de relação jurídica com o Município réu (de Cambé), relativamente ao trecho de rodovia reclamado para complementação de recolhimento do tributo. Pois, inclusive, teria recolhido ao Município de Londrina o ISS sobre esse trecho no período da autuação. Ademais, o Município réu teria aguardado mais de oito anos para avocar o seu direito ao tributo incidente sobre os serviços prestados nesse trecho. O primeiro grau deferiu a antecipação de tutela à autora considerando existentes indícios de verossimilhança do alegado, tais como mapas e comprovantes de pagamento dos tributos ao Município de Londrina, bem como a concordância do Município réu

(em 2000) quanto às bases métricas territoriais sobre as quais o tributo foi recolhido. Considerou ainda, haver risco de danos irreparáveis e de difícil reparação resultantes da inscrição do débito em dívida ativa, tais como a restrição do crédito e o impedimento da participação da autora em certames públicos, o que seria muito prejudicial à autora, que é concessionária de serviço público. Inconformado, o Município de Cambé recorre ao Tribunal sustentando que a tutela judicial deferida prejudica sua atividade de fiscalização e de arrecadação; que inexistiu qualquer irregularidade na autuação do executado; que a alteração de quilômetros da rodovia que corta o município consta de dado e não constitui erro de fato e mesmo que assim não fosse a hipótese permitiria revisão do lançamento com efeitos retroativos, inclusive de ofício. Essas em síntese, as questões de necessário relato. Decido, conforme o artigo 557 do CPC. O recurso não pode ser conhecido, porquanto não instruído com peças que se faziam essenciais à perfeita compreensão da lide recursal suscitada. A alegação central da autora agravada nos autos de origem é de que seria controvertido o aspecto da extensão do trecho de rodovia pedagiada que se encontra sobre o território do Município de Cambé, alegando que recolheu o tributo ao Município limítrofe de Londrina, aspecto preponderante para o primeiro grau deferir a tutela, notadamente em razão da juntada de comprovantes de recolhimento aos cofres municipais de londrinenses. Esse documento foi reputado essencial pelo magistrado ao deferir a tutela de forma liminar, juntamente com mapas que ajudaram na formação desse convencimento. Ainda sobre esse aspecto, o juiz entendeu relevante a 'aparente concordância de Prefeitura de Londrina' (sic) espelhada nas peças de fls. 92 e 93 dos autos de origem; essas peças (fls. 93 e 94 dos autos originais) ainda foram destacadas pelo édito agravado na parte em que aborda a base territorial, à fl. 2 do édito agravado. Assim sendo, não há como reapreciar essa controvérsia sem que o recurso submetido ao Tribunal todos os aspectos de fato apresentados ao juízo a quo para a formação de seu convencimento. Diante disso, o recorrente não permite ao Tribunal conhecer a extensão da prova coligida pela autora, o que impede reapreciar a tutela antecipada segundo os mesmos marcos de cognição que informaram o convencimento do juízo a quo. Diante da insuficiência da instrução do agravo, o Tribunal resta impedido de examinar a controvérsia recursal suscitada, não se desincumbindo a parte recorrente do seu papel de promover a fiscalização da correta e adequada formação do instrumento recursal. Trata-se de pacífica orientação da jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, exatamente visando atender à incerteza sobre a correlação entre as peças trazidas ao instrumento e todas aquelas às quais o juízo prolator da decisão agravada teve acesso ao proferi-la e que informaram sua convicção. Por esse motivo, tem-se como fundamental a instrução dos agravos de instrumento com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia recursal, cuja ausência leva à negativa de seguimento do agravo. Pela atual sistemática, não somente os documentos obrigatórios devem acompanhar o recurso, como também os necessários, sob pena de não conhecimento da insurgência, posto tratar-se de requisito de admissibilidade verificado no momento de apresentação do agravo. Segundo o sempre abalizado Nelson Nery Jr1: "Na redação revogada (ex-CPC 523 par. ún.), o destinatário daquela norma era o serventário, de modo que o agravante não poderia ser apenado pelo traslado defeituoso, quando faltasse peça obrigatória ao instrumento. Hoje, entretanto, a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal." Trata-se de orientação tranquilamente adotada nesta Primeira Câmara Cível, conforme já decidi inúmeras vezes em acórdãos que relatei, dentre eles os acórdãos 26264, 26091, 26079, 26076, 26036, 26035, 26033, 26029, 26030, 26031, todos de minha relatoria; relatado pelo Juiz Eduardo Sarrão o acórdão 25272; mencionei ainda o acórdão 26.912, do qual foi Relator o Juiz Convocado Fernando Zeni, assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE PENHORA SOBRE CRÉDITO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE JULGOU AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA O ESTADO, ASSIM COMO DA CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, BEM COMO DA CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. ART. 525, INC. II, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a possibilidade de enfrentamento dos fatos alegados pela parte agravante, impondo o não conhecimento do recurso de agravo." Não discrepa a orientação adotada para o tema pelos outros órgãos deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DEBATIDAS E A POSSIBILITAR CRITERIOSO E JUSTO JULGAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Incumbe ao agravante, no momento da interposição do recurso, instruí-lo com as peças obrigatórias e necessárias para a apreciação da controvérsia, descabendo seja facultada a instrução a posteriori".2 "AGRAVO (ART. 557, § 1º, DO CPC) - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO DA CONTROVÉRSIA - IMPOSSIBILIDADE DA POSTERIOR JUNTADA DOS DOCUMENTOS FALTANTES - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. É ônus do agravante a formação adequada do agravo de instrumento, incluindo-se as cópias das peças necessárias ao conhecimento da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso."3 Também neste sentido orienta-se o Superior Tribunal, conforme já decidiu a Corte Especial no julgamento do EDResp. 449.486, do qual foi Relator o Ministro Menezes Direito, restando assentado que "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento."4 No mesmo diapasão este outro aresto relatado pelo Ministro Castro Meira, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PEÇA. DOCUMENTO ESSENCIAL AO



EXAME DA CONTROVÉRSIA. ART. 544, §1º, DO CPC. I. A ausência de cópia de documento essencial ao exame da controvérsia acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC. 2. Esta Corte entende que compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo. 3. Agravo regimental improvido."5 À vista desses motivos e, forte no permissivo legal do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator INery Jr., Nelson. Atualidades sobre o Processo Civil, RT, 1996, p. 157. 2TJPR, AI 149.254-8.j, 6ª CCv., 07/04/2004, Rel. Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. 3TJPR, Ag 149.559-8/01, j. 2ª CCív., 10.03.2004, Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha. 4RSTJ 157/138. 5STJ, AgRg 589164/RJ, j. 2ª T., 05.10.2004, Rel. Min. Castro Meira.

0022 . Processo/Prot: 0547449-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335448. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000629 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública Municipal de Maringá. Advogado: Paulo Cezar Cenerino. Agravado: Um ponto Comércio Artigos Papelaria e Presentes Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO PELO CORREIO. VALIDADE. ENTREGA DO AVISO DE RECEBIMENTO NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, AINDA QUE RECEBIDO POR OUTRA PESSOA. APLICAÇÃO DO ART. 8º, INC. I, DA LEI Nº 6.830/80. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E DO STJ. RECURSO PROVIDO DE PLANO. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 23-TJ, que decretou a inabilidade da citação realizada pelo correio, determinando que a Fazenda Pública requiera a citação dos executados por oficial de justiça ou por edital. Em suas razões, a Fazenda alega que a citação efetuada é válida, visto que a Lei de Execuções Fiscais exige apenas a entrega da carta no endereço do executado e não que ele mesmo a receba (art. 8º, inc. II), destacando precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal neste sentido. É o relatório. Assiste razão ao Agravante. O art. 8º, da LEF é elucidativo: "Art. 8º. O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma; II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;" A análise deste dispositivo permite o entendimento de que basta a entrega da carta citatória no endereço do executado para que se tenha como perfectibilizada a sua citação válida, ainda que o CPC disponha de modo diverso em seu art. 223. Já existe entendimento quanto a este tópico na jurisprudência: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DEVIDA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 6.830/80. ART. 8º. CITAÇÃO PELO CORREIO. AVISO DE RECEBIMENTO. ASSINATURA. REDIRECIONAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DIRIGIDA À EMPRESA E AO SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. INCURSÃO DOS SÓCIOS EM ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135 DO CTN. ÔNUS DE PROVA QUE CABE AO EXECUTADO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. ERESP 702.232/RS. RECURSO DESPROVIDO. (...) 3. Na execução fiscal, nos termos do art. 8º, I, da Lei 6.830/80, a citação deve ser realizada, inicialmente, pelo correio, com aviso de recebimento; se frustrada, deverá ser efetuada por intermédio de Oficial de Justiça e, somente diante da impossibilidade de todos esses meios, proceder-se-á à publicação da edital. 4. A Primeira Turma desta Corte, no julgamento do AgRg no REsp 432.189/SP, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki (DJ de 15.9.2003), consagrou entendimento no sentido de que, conforme dispõe o art. 8º, I, da Lei de Execuções Fiscais, para o aperfeiçoamento da citação, basta que seja entregue a carta citatória no endereço do executado, com a devida assinatura do aviso de recebimento de quem a recebeu, mesmo que seja outra pessoa, que não o próprio citando. (...) 7. Recurso especial desprovido. (REsp 648.624/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 312)" "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POSTAL. ENTREGA NO ENDEREÇO DO EXECUTADO. VALIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL. DESCABIMENTO. 1. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei de Execuções Fiscais, para o aperfeiçoamento da citação, basta que seja entregue a carta citatória no endereço do executado, colhendo o carteiro o ciente de quem a recebeu, ainda que seja outra pessoa, que não o próprio citando. 2. Somente quando não lograr êxito na via postal e for frustrada a localização do executado por oficial de justiça, fica o credor autorizado a utilizar-se da citação por edital, conforme disposto no art. 8º, inciso III, da citada Lei de Execuções Fiscais. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 432.189/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.08.2003, DJ 15.09.2003 p. 236)" Não é o outro o entendimento deste Tribunal, pelo que se observa das decisões que cito apenas para exemplificar: Apelação Cível nº 467.638-8, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão monocrática, j. em 12.03.08; Agravo de Instrumento nº 478.592-4, Rel. Juiz Conv. Fernando Prazeres, decisão monocrática, j. em 11.03.08; Agravo de Instrumento nº 467.231-9, Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, decisão monocrática, j. em 22.01.08; Agravo de Instrumento nº 467.120-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, decisão monocrática, j. em 17.01.08; Acórdão nº 30.276, da 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 15.01.08. Diante do exposto, dou provimento, ao agravo, com base no art. 557, §1º - A, do CPC, para fim de declarar a validade da citação realizada pelo correio entregue no endereço do executado (f. 22-TJ), determinando o prosseguimento da execução fiscal. Int. Cu-

ritiba, 02 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2008  
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11203

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adélio Drucaik	012	0544163-0
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	005	0543079-9
	010	0543815-5
	018	0546366-9
Adriana Moro Conque Prigol	007	0543242-2
Adriano Canelli	015	0544913-0
Adyr Raitani Júnior	006	0543200-4
	008	0543290-8
Alexandre da Silva Magalhães	009	0543760-5
Altivo Augusto Alves Meyer	013	0544321-2
Ana Claudia Neves Rennó	016	0545104-5
Ana Lúcia Bohmann	016	0545104-5
Ana Lúcia Costa	004	0541499-3
Ana Paula Wollstein	005	0543079-9
Ariana Vieira de Lima	013	0544321-2
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	005	0543079-9
Betina Treiger Grupenmacher	018	0546366-9
Carlos Antônio Lesskiu	011	0544149-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	008	0543290-8
	018	0546366-9
Carlos Frederico Viana Reis	004	0541499-3
César Augusto Brotto	007	0543242-2
Charles da Silva Ribeiro	017	0545961-0
Cláudia de Souza Haus	010	0543815-5
Cristina Hatschbach Maciel	014	0544719-2
Cynthia Garcez Rabello	005	0543079-9
Daniel Lacasa Maya	018	0546366-9
Danielle Bittencourt Liasch	009	0543760-5
Eber Luiz Socio	017	0545961-0
Eladio Prados Junior	014	0544719-2
Eliângela Abigail Sócio Ribeiro	017	0545961-0
Eroulths Cortiano Junior	001	0001090-8
	002	0001090-8
Fernando Buono	009	0543760-5
Francislaine Guidoni	016	0545104-5
Gláucia Maria Ascoli	015	0544913-0
Hugo Raitani	006	0543200-4
	008	0543290-8
Isabela Christine Dal Bó Lima	015	0544913-0
Izabel Cristina Marques	001	0001090-8
	002	0001090-8
João Alfredo Cooper	001	0001090-8
	002	0001090-8
Jonas Borges	001	0001090-8
	002	0001090-8
José Fernando Puchta	007	0543242-2
Jozelia Nogueira Broliani	005	0543079-9
Lauro Caversan Júnior	005	0543079-9
Loriane Leisli Azeredo	008	0543290-8
Luciane Camargo Kujo Monteiro	010	0543815-5
	013	0544321-2
Luiz Ceschin	001	0001090-8
	002	0001090-8
Luiz Celso Branco	011	0544149-0
	014	0544719-2
Luiz Fernando de Queiroz	001	0001090-8
	002	0001090-8
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	006	0543200-4
Marco Antonio de A. Campanelli	016	0545104-5
Marcos Rogerio Lobo Colli	004	0541499-3
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	009	0543760-5
Mauro Moro Serafini	016	0545104-5
Mauro Shigemitsu Yamamoto	016	0545104-5
Olávio Pires Pereira	003	0415289-2
Paulo Augusto Grube	003	0415289-2
Paulo Nobuo Tsuchiya	017	0545961-0
Paulo Vinício Fortes Filho	014	0544719-2
Pedro de Noronha da Costa Bispo	007	0543242-2
	018	0546366-9
Pedro Donaiski	001	0001090-8
	002	0001090-8
Roberto Alexandre Hayami Miranda	006	0543200-4
	008	0543290-8
Rodrigo Dalla Pria	018	0546366-9
Rodrigo Mendes dos Santos	013	0544321-2
Ronildo Gonçalves da Silva	013	0544321-2
Roque Sutil	015	0544913-0
Rosa Daum Machado	011	0544149-0
	014	0544719-2
Ruy Soares de Macedo	010	0543815-5
Sérgio Botto de Lacerda	001	0001090-8
	002	0001090-8
Silmara Bonatto	007	0543242-2
Solange Roessle	001	0001090-8
	002	0001090-8
Vinícios Moro Conque	007	0543242-2
Vinicius da Silva Borba	004	0541499-3
Wilson Naldo Grube Filho	003	0415289-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0001090-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 1985/29078. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Pro-

cesso Originário - TJPR. Impetrante: Simeao Moreira de Souza. Advogado: Jonas Borges, João Alfredo Cooper, Luiz Fernando de Queiroz, Solange Roessle. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luiz Ceschin, Izabel Cristina Marques, Eroulths Cortiano Junior, Pedro Donaiski. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, I. Em complemento ao despacho de fl. 293, intime-se o Estado do Paraná para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado por Via Bilite Comercial LTDA ME às fls. 269/303. 2. Após, abra-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Em 02 de dezembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0002 . Processo/Prot: 0001090-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 1985/29078. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Processo Originário - TJPR. Impetrante: Simeao Moreira de Souza. Advogado: Jonas Borges, João Alfredo Cooper, Luiz Fernando de Queiroz, Solange Roessle. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luiz Ceschin, Izabel Cristina Marques, Eroulths Cortiano Junior, Pedro Donaiski. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, I. Intime-se o Estado do Paraná para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao requerimento de habilitação formulado por Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural - CODAL às fls. 274/276. 2. Após, abra-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Em 17 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0415289-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/93055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: H Kucinski Comércio de Confeções. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Olávio Pires Pereira, Paulo Augusto Grube. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Inclua-se em pauta de julgamento

1. O recurso está pronto para ser julgado. Indefero o pedido de fls. 131/142. 2. Inclua-se em pauta para julgamento. 3. Intimem-se. Em 27.11.2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0004 . Processo/Prot: 0541499-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/315288. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000902 Execução Fiscal. Agravante: Genir Maziero. Advogado: Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba, Carlos Frederico Viana Reis. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão interlocutória I, proferida nos autos de Execução Fiscal nº 902/2005, que julgou improcedente a Execução de Pré-Executividade para declarar legítima a cobrança das contribuições de melhoria; afastar os vícios apontados no lançamento tributário; e, com base na Súmula nº 106 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, afastar a prescrição alegada. Por fim, condenou o Executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R\$ 300,00 (trezentos reais). GENIR MAZIERO requer a reforma da decisão, sustentando a ocorrência da prescrição do crédito executado, pois se passaram mais de cinco anos entre o vencimento do tributo e a data do despacho que ordenou a sua citação. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso para que se suspenda a decisão agravada até a decisão final deste Agravo de Instrumento. É o relatório. II - Por que tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. A concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação e desde que relevante a fundamentação. No caso, presente o fumus boni iuris, pois entendo que ocorreu a prescrição do crédito tributário por culpa do Agravado. Trata-se de Execução Fiscal em que pretende o Município a cobrança de contribuição de melhoria, cujo vencimento do débito se deu em 26 de junho de 2000. 2. Assim, transcorridos mais de cinco anos entre o dia seguinte ao do vencimento do tributo e o despacho que ordenou a citação do Executado, que ocorreu em julho de 2005, vemos que o crédito tributário está fulminado pela prescrição. Nesse sentido, as seguintes decisões deste Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE PROCEDENTE. RECURSO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. ISENÇÃO CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.911/96. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA POR ESTE TRIBUNAL NA ADIN Nº 183.228-6. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANEJADA POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO NÃO PROVIDO. Ocorrendo o transcurso do lapso temporal de 05 (cinco) anos entre o vencimento do crédito tributário e o despacho que ordenar a citação, deve ser reconhecida de ofício a prescrição, nos termos do art. 174, caput e inciso I, do Código Tributário Nacional."4 "Assim, adotando-se entendimento pacífico desta Corte e do STJ segundo a qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional na espécie é a data da sua constituição definitiva, evento que ocorre com o vencimento do tributo (no caso, 26.06.2006), o prazo prescricional de cinco anos do qual o fisco dispunha para ajuizar a ação competente

para cobrar a contribuição de melhoria já se havia esgotado quando foi praticado o ato interruptivo da prescrição, nos moldes do parágrafo único do art. 174 do CTN."5 Mesmo que a propositura da ação tenha ocorrido no dia 22 de junho de 2005 e o término do período prescricional no dia 27 de junho de 2005, a falha não é do Judiciário em não despachar até esta data, até porque tem um final de semana nesse período. Teve a Fazenda, por força do contido no art. 174, I, do Código Tributário Nacional, cinco anos para promover a Execução Fiscal e a fez apenas quando praticamente esgotado o período prescricional, razão pela qual é inadmissível imputar ao Poder Judiciário a culpa pela ocorrência da prescrição. Configurado também o periculum in mora, uma vez que o prosseguimento da Execução Fiscal acarretará a continuidade dos atos executivos, o que certamente trará danos desnecessários a Agravante. Assim, visando assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, e com base nos artigos 527, inciso III, do Código de Processo Civil, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao recurso, consoante requerido pela Agravante. III. Comunique-se, com urgência, o MM. Juiz de Primeiro Grau e solicitem-se informações, inclusive quanto à observância ao artigo 526, do Código de Processo Civil. IV. Intime-se o Agravado pelo correio (por carta com aviso de recebimento) para responder o recurso no prazo de (10) dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. V. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fl. 16/18 2 fl. 24 3 fl. 26 4 Ac. un. n.º 31036, da 3ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº 401.862-2, de Londrina, Rel. Des. LAERTES FERREIRA GOMES, in DJ de 28/03/2008 5 Dec. mono. no Ag. Instr. n.º 473.718-8, da 1ª CC do TJPR, de Londrina, Rel. Des. RUY CUNHA SOBRINHO, in DJ de 11/03/2008

0005 . Processo/Prot: 0543079-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/323332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00000519 Execução Fiscal. Agravante: Cassio Murilo Brigola. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior, Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Jozelia Nogueira Broliani. Interessado: Marilda Comércio Var de Molaturas e Representações Comerciais Ltda, Marilda Pontes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Processese.

Vistos, I. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CASIO MURILLO BRIGOLA, nos autos sob no 519/98, de Execução Fiscal, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade por ele oposta. Aduz, em síntese, que os créditos tributários exequiendos estão prescritos; o prosseguimento da execução poderá lhe causar graves prejuízos; é patente o decurso de mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ato citatório, que ocorreu em 22/02/08, quando do comparecimento espontâneo do agravante nos autos; é de ser reconhecida a prescrição intercorrente; cabe à Fazenda Pública providenciar a citação do executado. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, concedendo-lhe o efeito pleiteado, consistente na suspensão da decisão agravada até manifestação do tribunal acerca da matéria abordada. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se o agravado, para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora

0006 . Processo/Prot: 0543200-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327239. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000035 Execução Fiscal. Agravante: Valdair Móveis Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão I proferida nos autos de Execução Fiscal nº 35/2006, em trâmite perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavá, que indeferiu o pedido da Agravante de vista dos autos para manifestação acerca da recusa da nomeação à penhora pela Exequente e de posterior intimação da decisão que define a questão dos bens oferecidos à penhora. Entendeu o Magistrado em Primeiro Grau que apesar de a não ter sido intimada da decisão que declarou ineficaz a nomeação feita, o comparecimento espontâneo supre a ausência de intimação. Também decidiu que não tem razão a Agravante quanto à alegação de que a Exequente só poderia se manifestar quanto aos bens nomeados à penhora após o decurso do prazo para o oferecimento de Embargos. VALDAR MÓVEIS LTDA. requer a reforma da decisão, sustentando em síntese que: a) não foi intimada da decisão que declarou ineficaz a nomeação à penhora e, sem ter acesso aos autos, protocolou petição para requerer vista e a devolução do prazo para recurso; b) a decisão agravada é nula, pois viola os princípios do contraditório, da ampla defesa e da publicidade; c) a nomeação de créditos de precatório à penhora obedece à gradação prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80; d) a decisão atacada viola o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, uma vez que não há fundamento para a recusa do bem indicado à penhora. Requer a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e, a final, postula pelo seu provimento para que se declare eficaz o bem oferecido à penhora. 2. Por que tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. A concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil,

exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação e desde que relevante a fundamentação. No caso, entendendo presente o fumus boni iuris, pois a Agravante deveria ter sido intimada da decisão que declarou ineficaz a sua nomeação à penhora. Ao que tudo indica, mesmo com o protocolo da petição de fls. 62/65 não lhe foi oportunizado a vista dos autos para o conhecimento das razões dessa decisão. Assim, como a decisão de fl. 59 não foi publicada e se ficar confirmado que a Agravante não teve acesso aos autos, foi-lhe tirado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o que viola o princípio do devido processo legal. Configurado também o periculum in mora, uma vez que o prosseguimento da Execução Fiscal da forma em que se encontra acarretará a continuidade dos atos executivos, o que certamente trará prejuízos à Agravante. 3. Assim, visando assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, e com base nos artigos 527, inciso III, do Código de Processo Civil, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso até o julgamento final, conforme pleiteado, devendo o Juízo a quo se abster de determinar a penhora sobre outros bens da Agravante, recolhendo o mandado de penhora já expedido. 4. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se informações ao Juízo, inclusive quanto à observância ao artigo 526, do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a Agravada pessoalmente (por carta com aviso de recebimento) para responder o recurso no prazo de (10) dez dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. 6. Após, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 72/73

0007 . Processo/Prot: 0543242-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/325167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00055122 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, Silmara Bonatto, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Agravado: Biostore Laboratório Perfumaria e Drograria Ltda. Advogado: César Augusto Brotto, Vinícios Moro Conque, Adriana Moro Conque Prigol. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos nº 55122/2006, de Execução Fiscal, acolheu em parte a exceção, para reconhecer a ilegitimidade da cumulação da correção monetária com taxa SELIC, devendo incidir apenas esta para atualização do crédito tributário. Ainda, entendendo se tratar de sucumbência recíproca, determinou o pagamento dos honorários do patrono do executado em 50% (cinquenta por cento), ao exipiente e excepto. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo, asseverando ser plenamente possível a cumulação da correção monetária e taxa SELIC, uma vez que a primeira não significaria um acréscimo de valor sobre o débito principal, mas a adequação e recomposição do valor do débito em face da desvalorização da moeda atrelada às perdas inevitáveis decorrentes do fenômeno inflacionário. Ainda argumentou que seria indevida a condenação em verbas de sucumbência, por tratar-se de mero incidente processual, devendo a execução prosseguir com crédito tributário em seu valor integral. II - Em exame perfunctório da questão, vejo estar comprovada o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vislumbra-se na situação concreta a ocorrência de situação temerária ao direito subjetivo do agravante que está sendo questionado nos autos nº 55122/2006. Por tais fundamentos, estando demonstrados os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, concedo o efeito suspensivo pretendido até julgamento final do agravo de instrumento, não se olvidando que tal concessão não terá o condão de vincular a decisão de mérito deste recurso. III - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. V - Após, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de novembro 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0008 . Processo/Prot: 0543290-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327262. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000040 Execução Fiscal. Agravante: Valdard Móveis Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leislí Azeredo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão1 proferida nos autos de Execução Fiscal nº 40/2006, em trâmite perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que indeferiu o pedido da Agravante de vista dos autos para manifestação acerca da recusa da nomeação à penhora pela Exequente e de posterior intimação da decisão que define a questão dos bens oferecidos à penhora. Entendeu o Magistrado em Primeiro Grau que apesar de a não ter sido intimada da decisão que declarou ineficaz a nomeação feita, o comparecimento espontâneo supre a ausência de intimação. Também decidiu que não tem razão a Agravante quanto à alegação de que a Exequente só poderia se manifestar quanto aos bens nomeados à penhora após o decurso do prazo para o oferecimento de Embargos. VALDARD MÓVEIS LTDA. requer a reforma da decisão, sustentando em síntese que: a) não foi intimada da decisão que declarou ineficaz a nomeação à penhora e, sem ter acesso aos autos, protocolou petição para requerer vista e a devolução do prazo para recurso; b) a decisão agravada é nula, pois viola os princípios do contraditório, da ampla defesa e da publicidade; c) a nomeação de créditos de precatório à penhora obedece à

gradação prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80; d) a decisão atacada viola o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, uma vez que não há fundamento para a recusa do bem indicado à penhora. Requer a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e, a final, postula pelo seu provimento para que se declare eficaz o bem oferecido à penhora. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, conheço do recurso. A concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação e desde que relevante a fundamentação. No caso, entendendo presente o fumus boni iuris, pois a Agravante deveria ter sido intimada da decisão que declarou ineficaz a sua nomeação à penhora. Ao que tudo indica, mesmo com o protocolo da petição de fls. 58/61 não lhe foi oportunizado a vista dos autos para o conhecimento das razões dessa decisão. Assim, como a decisão de fl. 55 não foi publicada e se ficar confirmado que a Agravante não teve acesso aos autos, foi-lhe tirado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o que viola o princípio do devido processo legal. Configurado também o periculum in mora, uma vez que o prosseguimento da Execução Fiscal da forma em que se encontra acarretará a continuidade dos atos executivos, o que certamente trará prejuízos à Agravante. 3. Assim, visando assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, e com base nos artigos 527, inciso III, do Código de Processo Civil, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso até o julgamento final, conforme pleiteado, devendo o Juízo a quo se abster de determinar a penhora sobre outros bens da Agravante, recolhendo o mandado de penhora já expedido. 4. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se informações ao Juízo, inclusive quanto à observância ao artigo 526, do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a Agravada pessoalmente (por carta com aviso de recebimento) para responder o recurso no prazo de (10) dez dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. 6. Após, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 68/69

0009 . Processo/Prot: 0543760-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327074. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000339 Execução Fiscal. Agravante: Sotriz Comercio de Sementes Ltda. Advogado: Fernando Buono. Agravado: Município de Sertaneja. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães, Marcus Leandro Alcântara Genoveze, Danielle Bittencourt Liasch. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido formulado em exceção de pré-executividade, alegando a parte agravante o seguinte: a) ilegitimidade passiva, visto que a dívida ativa refere-se somente à matrícula do imóvel nº 6.427, do 2º Registro de Imóveis da comarca; b) ilegitimidade porquanto o imóvel citado foi objeto de arrematação por terceiro no ano de 1997; c) que não houve inadimplemento porque foi emitida certidão negativa de dívidas em no da executada no ano de 2001, posterior à propositura da execução; que foi locado bem móvel para pagamento da dívida. Pede efeito suspensivo e provimento do recurso, com extinção da execução. 2. A CDA, numa primeira análise, é absolutamente imprecisa quanto aos bens que estariam sem pagamento do IPTU. Não descreveu em momento algum o número dos lotes e quadras, preferindo utilizar a inadequada expressão "diversos". Com esta imprecisão, somente foi esclarecido ao juízo o número da inscrição imobiliária, assim como o número dos lotes e das quadras por ocasião da resposta à exceção de pré-executividade (f. 87 e ss.). A decisão judicial, por seu turno, utilizou-se destes argumentos, que não constavam da CDA, para concluir que não há ilegitimidade passiva, porque restou esclarecido quais era os lotes em atraso com o IPTU e que, no mais, haveria a necessidade de dilação probatória. O que é certo neste processo é o seguinte: até o momento em que foi oposta a exceção de pré-executividade, não era possível verificar a origem da dívida, porque somente foram citadas as folhas em que foi inscrita a dívida, sem menção expressa acerca de sua origem, conforme exige o art. 2º, § 5º, inc. III, da Lei 6.830/80. Com esta afirmação, retirada da simples leitura da execução, possível concluir, de plano, que toda a controvérsia está sendo esclarecida no fim do processo executivo, quando deveria a CDA ter sido mais esclarecedora quanto ao objeto da execução. Difícil precisar neste momento, com a necessária certeza, qual o objeto da execução fiscal, sobre quais imóveis efetivamente é devido o IPTU, seu correto valor, etc. A princípio, seria o caso de substituição da CDA, o que pode ser feito, porquanto pode este título ser substituído ou emendado até o julgamento da execução ou dos embargos. Como não há sentença na execução, seu limite é a lavratura do auto de arrematação ou adjudicação de bens, com reabertura do prazo para o executado opor embargos. Este tema, no entanto, por ser polêmico, não ostenta condição para ser decidido monocraticamente, recomendando a remessa para julgamento pelo Colegiado. Desta forma, diante das sutilezas deste caso, sobretudo das imensas dívidas que foram trazidas ao conhecimento do Juízo e deste Tribunal no decorrer do procedimento executivo, aconselhável o deferimento da liminar, para suspensão dos atos executórios até a decisão do mérito pela Câmara. 3. Desta forma, defiro a liminar, para suspensão do curso da execução, até julgamento do mérito pelo Colegiado. 4. Oficie-se ao Doutor Juiz de Direito, para que preste suas informações, em dez dias. 5. Em seguida, intime-se a parte contrária para responder, no prazo legal. 6. Após, dê-se vista a Procuradoria Geral da Justiça. 7. Int. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0010 . Processo/Prot: 0543815-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00047634 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de

Godoy, Cláudia de Souza Haus. Agravado: Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ nos autos da execução fiscal movida em face de EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAS LTDA. contra a r. decisão que suspendeu o andamento do processo por força da oposição de embargos, pelo executado. Em suas razões, o agravante sustenta, em resumo, que: a) os embargos do devedor não mais se revestem do efeito suspensivo que antes lhes era atribuído, tendo em vista a alteração promovida pela Lei 11.382/2006; b) referida alteração alcança as execuções fiscais por força da aplicação subsidiária das regras contidas no Código de Processo Civil à Lei 6.830/80; c) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação caso a Fazenda não possa prosseguir na execução, autorizando a interposição do agravo em sua modalidade instrumental; d) o artigo 739-A, do Código de Processo Civil, autoriza a atribuição de efeito suspensivo aos embargos quando forem relevantes seus fundamentos; e) o embargante, ora agravante, não demonstrou que o prosseguimento da execução possa lhe causar grave dano de difícil ou incerta reparação. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso (fl. 11-TJ). 2. Com fundamento no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta improcedência. Com a reforma do processo executório, motivada pela Lei nº 11.382/06, via de regra, os embargos à execução não terão efeito suspensivo, de acordo com o previsto no art. 739-A, do Código de Processo Civil. Também não resta dúvida que, consoante posicionamento desta Corte, o dispositivo mencionado aplica-se às execuções fiscais, porquanto, omissa a LEF a respeito dos efeitos atribuíveis aos embargos do devedor. A suspensão da execução tornou-se excepcionalidade autorizada, unicamente, se preenchidos os requisitos elencados no § 1º, do art. 739-A1, do CPC, quais sejam: 1) existência de pedido do embargante neste sentido; 2) fundamentação relevante; 3) perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação; 4) garantia do juízo. Sobre o tema, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR COM O FITO DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONFLITO INTERTEMPORAL DE NORMAS. LEI Nº 11.382/06. PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS. DIAS A QUO. INTIMAÇÃO DA PENHORA. RITO. NOVA SISTEMÁTICA. PORTANTO SEM EFEITO SUSPENSIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. REGIME DA LEI Nº 11.382/06. VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 07/STJ. (...) - Na sistemática existente ante do advento da Lei nº 11.382/06, a condição imposta para o oferecimento dos embargos não era a citação, mas sim a garantia do juízo pela penhora. - Se, em execução de título extrajudicial, a Lei nº 11.382/06 passou a vigorar depois da citação, mas antes de concluído o procedimento de penhora, o termo para oferecimento dos embargos deve ser contado a partir da intimação da penhora, mas já se computando o prazo da lei nova, de 15 (quinze) dias. - Nessa circunstância, porém, os embargos já devem ser recebidos com base na nova sistemática de execução, portanto sem efeito suspensivo, pois, além de terem mantido sua natureza autônoma, o direito ao oferecimento dos embargos, antes das alterações promovidas pela Lei nº 11.382/06, somente surgia com a garantia do juízo. - A verificação do fumus boni iuris e do periculum in mora, mormente quando a alegação de afronta à lei federal incide sobre o § 1º do art. 739-A do CPC, está circunscrita ao livre convencimento do juiz, não sendo possível seu exame sem a análise do conjunto fático-probatório dos autos, circunstância que encontra óbice na Súmula nº 07 do STJ. Petição inicial liminarmente indeferida e declarando extinto o processo." (MC 13951/SP, 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01/04/08). No caso em apreço, impõe-se reconhecer que o Juízo está devidamente garantido pela penhora de fl. 67-TJ, e a agravada requereu expressamente a suspensão da execução (fl. 99-TJ). O perigo de dano de incerta ou difícil reparação, por sua vez, reside no fato, articulado em sede de embargos, de que mesmo tendo havido pedido de parcelamento do débito em 30.10.2002 (fl. 24-TJ), com a suspensão da execução até 19.04.2007, o crédito exequendo permanece praticamente o mesmo, comparando-se a base de cálculo da inicial com aquela trazida à fl. 63. Ora, não é crível supor que, passados quase 5 anos do parcelamento do crédito, este mantenha a mesma base de cálculo. Daí a relevância da fundamentação trazida pela embargante, ora agravada, e o perigo de dano de incerta reparação que o prosseguimento da execução lhe poderá acarretar. Veja-se que o perigo de dano, no presente caso, não se limita ao mero prosseguimento da execução, com a arrematação do bem penhorado, mas se configura em razão da incerteza com relação ao próprio valor executado. Nesse quadro, impõe-se reconhecer o acerto da decisão recorrida ao suspender o curso da execução, pois presentes os requisitos exigidos pelo § 1º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática negando seguimento ao agravo de instrumento. Pretensão recursal contrária a entendimento adotado pela Câmara. Embargos à execução. Interpretação do artigo 739-A do CPC. Efeito suspensivo negado. A teor do artigo 739-A do CPC, instituído pela Lei 11.382/06, os embargos do devedor passaram a ter, em regra, efeito devolutivo. O efeito suspensivo só será possível na hipótese de haver relevante fundamento, onde o prosseguimento da execução represente manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação ao direito do executado e desde que esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. Recurso não provido." (TJPR, Agravo Interno 496.324-4/01, 15ª CC., Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ 16.06.2008, original sem destaque). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - EMBARGOS RECEBIDOS SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ANTE A RELEVÂN-

CIA DA FUNDAMENTAÇÃO DOS AGRAVANTES E ANTE O PERIGO DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO - (...) - EXEGESE DO §1º DO ART. 739-A DO CPC - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA PARA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO - AGRAVO PROVIDO. (TJPR, AI 448.011-5, 13ª C. Cível, Rel. Des. Cláudio de Andrade, DJ 26.06.2008, original sem destaque)" 3. Frente a tais considerações, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso, para o efeito manter a decisão agravada, que atribuiu efeito suspensivo aos embargos à execução opostos pela agravada. 4. Intimem-se. 5. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora. 1 "O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes."

0011 . Processo/Prot: 0544149-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00030166 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskuji. Agravado: L.C Branco Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão1 proferida nos autos de Execução Fiscal n.º 30.166/1998, em trâmite perante a Terceira Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que acolheu parcialmente a exceção de Pré-Executividade oposta por L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas relativa ao IPTU do ano de 1997, determinando, por consequência, a aplicação da alíquota mínima prevista no art. 20, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº. 6.202/80. Pugna o MUNICÍPIO DE CURITIBA pela reforma da decisão alegando, em suma, que: a) é impossível o reconhecimento de inconstitucionalidade em oblação de pré-executividade, pena de ofensa aos artigos 745 c/c 741, II, do Código de Processo Civil e artigo 16 da Lei nº 6.830/80, até porque a matéria arguida depende de dilação probatória; b) deve ser aplicada a alíquota prevista na lei anterior (Lei nº 2.909/1966), sendo este o entendimento pacífico deste Tribunal de Justiça; c) não é de se anular todo o lançamento, devendo apenas ser readequado o percentual utilizado e restituído o que foi pago a maior, conforme enuncia o desta Corte de Justiça. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se informações, inclusive quanto à observância do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se o Agravado para responder o recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. INTIMEM-SE. Curitiba, 18 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 146/153

0012 . Processo/Prot: 0544163-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326405. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000316 Declaratória. Agravante: Mineração Floresta de Guaíra Ltda. Advogado: Adelfo Druciak. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar ativo, interposto contra decisão interlocutória1, proferida nos autos de Ação Declaratória n.º 316/2008, que indeferiu o pedido de tutela antecipada para a suspensão da exigibilidade de todas as Execuções Fiscais que tramitam naquela Comarca, ao fundamento: a) da necessidade de oitiva da parte adversa; b) do contido no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil; c) da necessidade de se verificar o que está sendo cobrado em cada Executivos Fiscais, a fase em que se encontram e se estão suspensos pelas razões apontadas na inicial; d) da "existência de pedidos administrativos de compensação de crédito tributário adquirido pela empresa Autora com os débitos tributários tratados nos EF's"; e) de que "as situações expendidas na petição inicial necessitam de cálculos de atualização, comprovação de adimplementos (ainda que parciais) de parcelamentos tributários e outras verificações que impedem, neste ítem, o deferimento do pleito em comento". MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA. requer a reforma da decisão, sustentando em síntese que: a) ajuizou ação visando a declaração da quitação de débitos de ICMS objeto de várias Execuções Fiscais, em virtude de pedido administrativo de compensação. Requereu mediante antecipação de tutela a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários; b) presente o fumus boni iuris, pois não há obstáculo à compensação de créditos tributários com débito de outra natureza, e o periculum in mora, uma vez que o prosseguimento das Execuções Fiscais subtrai o seu direito à compensação; c) comprovou a existência de parcelamento, de pagamento de parte das parcelas e de compensação do débito tributário remanescente. Requer a suspensão das Execuções Fiscais n.º 72/1998, 126/1998, 10/2000, 3/2001/ 101/2001, 8/2002, 22/2002, 77/2002, 81/2002, 101/2002, 115/2002, 123/2002, 55/2004 e 70/2008 e os créditos inerentes até o julgamento da lide ou deste recurso. A final, postula pelo provimento do Agravo de Instrumento para que seja concedida a antecipação de tutela para suspender os processos e os respectivos créditos tributários até o final da lide. É o relatório. II - Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. Como cedo, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela está sujeita ao convencimento inequívoco a respeito do direito alegado, mediante provas robustas suficientes para fazer surgir a verossimilhança das alegações, além da presença de recio de dano irreparável ou de di-



ficil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, requisitos constantes no art. 273 do Código de Processo Civil. No caso, não estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela recursal, visto que não se visualiza claramente a plausibilidade do direito alegado, tampouco o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em um juízo de cognição sumário, entendo que não é possível a concessão de tutela antecipada, em virtude da ausência de provas dos fatos alegados na inicial da ação declaratória. Para a suspensão da exigibilidade dos créditos executados, necessária a comprovação da ocorrência de alguma causa prevista no art. 151 do Código Tributário Nacional. Embora a Agravante alegue que juntou a documentação necessária para a concessão de seu pedido liminar, não há nos autos documentação que ateste quais créditos estão sendo executados nos autos n.º 72/1998, 126/1998, 10/2000, 3/2001/ 101/2001, 8/2002, 22/2002, 77/2002, 81/2002, 101/2002, 115/2002, 123/2002, 55/2004 e 70/2008 daquela Comarca. Não há, ademais, documentação que comprove que referidos créditos executados são objeto de parcelamento e de pedido administrativo, como alega a Agravante. Os documentos de fls. 37/49, 100/106, 121, 122, 124/131 e 133/135 não comprovam que os créditos tributários executados deveriam estar com a exigibilidade suspensa, sobretudo porque não há cópia dos autos das Execuções Fiscais em que se pretende a suspensão. A mera alegação sem prova contundente dos fatos não pode ser aceita para a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. Além disso, não comprovou a Agravante que o prosseguimento das Execuções lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação. Ante o exposto, DEIXO DE CONCEDER a antecipação da tutela recursal, por não constatar a verossimilhança das alegações tampouco a presença de dano irreparável ou de difícil reparação. III. Comunique-se, com urgência, o MM. Juiz de Primeiro Grau e solicitem-se informações, inclusive quanto à observância ao artigo 526, do Código de Processo Civil. IV. Intime-se a Agravada pelo correio (por carta com aviso de recebimento) para responder o recurso no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. V. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fl. 200/203

0013 . Processo/Prot: 0544321-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/330623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000864 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Ariana Vieira de Lima, Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVANTE: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que nos autos nº 864/07, de Execução Fiscal, acolheu a insurgência da Fazenda Pública a fim de reconhecer a ineficácia da nomeação à penhora e determinar a intimação do devedor para indicação, em 18 (quarenta e oito) horas, de outro bem passível de constrição. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo, asseverando que em caso de continuação do processo executivo, o agravante sofrerá constrição em seu patrimônio, ou ainda, penhora on-line, o que deixaria a recorrente numa situação de absoluto desamparo, pois ficaria sujeita ao bloqueio de suas contas-correntes. Consignou que haveria risco da mesma ter paralisada por dias, todas as contas da empresa, com a constrição de valores muito maiores que os executados, em flagrante violação de seus direitos. Alegou a relevância dos fundamentos para a concessão da antecipação de tutela recursal, aliada à jurisprudência do STJ e desta Corte, que admitiriam a penhora dos créditos de precatórios em sede de execução fiscal. Ressaltou que o perigo de lesão grave ou de difícil reparação seria notório, haja vista o risco constante de sofrer paralisações de suas atividades, bem como toda sua movimentação financeira, inviabilizando por completo a continuidade de suas atividades, motivo que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela recursal. II - Em exame perfunctório da questão, vejo estar comprovada o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vislumbra-se na situação concreta a ocorrência de situação temerária ao direito subjetivo do agravante que está sendo questionado nos autos nº 864/07. Por tais fundamentos, estando demonstrados os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, concedo o efeito suspensivo a fim de que seja suspenso o andamento da execução nº 864/07 até decisão final do presente agravo de instrumento, não se olvidando que tal concessão não terá o condão de vincular a decisão de mérito deste recurso. III - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. V - Após, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de novembro 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0014 . Processo/Prot: 0544719-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/330245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00019511 Execução Fiscal. Agravante: Luiz Celso Branco. Advogado: Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eládio Prados Junior, Cristina Hatschbach Maciel, Paulo Vinício Fortes Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n.º 19.511, em trâmite perante a Terceira Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que acolheu parcialmente a exceção de Pré-Executividade oposta por LUIZ CELSO BRANCO, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas relativa ao IPTU do ano de 1995, determinando, por consequência, a aplicação da alíquota mínima prevista no art. 20, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 6.202/80. Pugna o Agravante pela reforma da decisão alegando, em suma, que: a) o termo inicial do prazo prescricional é 01/01/1995, que é quando se dá a notificação fiscal do lançamento; b) transcorreu mais de cinco anos entre a constituição do crédito e a citação válida da Executada (realizada em 30/09/2002) configurando-se a desídia do Município e, por consequência, a prescrição, não havendo que se aplicar a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça; c) em razão do reconhecimento da progressividade da alíquota prevista, o título não é líquido, certo e exigível, devendo, por isso, a execução fiscal ser extinta; d) é de se observar o parágrafo único do art. 741 combinado com o art. 745 do Código de Processo Civil, que dispõem ser inexistente título fundado em lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal; e) deve o Agravado ser condenado em honorários advocatícios, dada a sucumbência deste. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se informações, inclusive quanto à observância do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se o Agravado pelo correio (carta com aviso de recebimento) para responder o recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. INTIMEM-SE. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fl. 81/89

0015 . Processo/Prot: 0544913-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/330569. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000586 Execução Fiscal. Agravante: Pedro da Luz. Advogado: Roque Sutil, Adriano Canelli. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Processese.

Vistos, I. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por PEDRO DA LUZ, nos autos sob nº 586/07, de Execução Fiscal que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, contra a r. decisão determinou o bloqueio de valores depositados na sua conta corrente. Aduz, em síntese, que a quantia depositada na sua conta corrente corresponde à parte dos seus vencimentos relativos ao mês de agosto de 2008; o salário é impenhorável, por traduzir-se em verba de caráter alimentar; a decisão agravada, além de carecer de fundamentação, fere o disposto no art. 649, IV, do CPC; a jurisprudência pátria firmou entendimento no sentido de que as verbas salariais não podem ser objeto de penhora. Requer a atribuição do efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, concedendo-lhe o efeito pleiteado, consistente na suspensão da decisão agravada até manifestação do tribunal acerca da matéria abordada. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se a agravada, para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0016 . Processo/Prot: 0545104-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/329699. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000223 Repetição de Indébito. Agravante: Lúcia Ribero Sardi. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campagnelli, Mauro Moro Serafini, Francislaine Guidoni. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por LÚCIA RIBEIRO SARDI contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que nos autos nº 223/05, de Repetição do Indébito em fase de Execução, deixou de arbitrar honorários advocatícios pela execução. Pugnou pelo provimento do recurso nos moldes do art. 527, III do CPC, para reformar a decisão agravada e fixar a verba honorária em R\$ 100,00 ou em quantia condigna. II - Em que pese a fundamentação da agravante, não se vislumbra o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar à recorrente, uma vez que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal não evidencia qualquer lesão grave e de difícil reparação ao direito do recorrente. Portanto, no caso sub judice, deixo de conceder o efeito suspensivo. III - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. V - Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0017 . Processo/Prot: 0545961-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/332812. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001360 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: R N Brasil Serviços de Provedores Ltda. Advogado: Charles da Silva Ribeiro, Elisângela Abigail Sécio Ribeiro, Eber Luiz Socio.

Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Conforme tem decidido este Tribunal: "Na atividade exercida pelo provedor da Internet, não há típico serviço de comunicação, mas somente permissão de acesso aos usuários como o mundo virtual. Os provedores somente criam condições para que tal acesso ocorra. Monitorar a comunicação entre duas ou mais pessoas não significa que o provedor detenha conhecimento sobre o que tramita no mundo virtual. O que é feito, em última análise, é o fornecimento de equipamentos (softwares), que irão facilitar a navegação dos clientes no sistema da Word Wide Web. Trata-se de serviço de valor adicionado, expressamente excluído da classificação de serviços de comunicação (art. 61 da Lei 9.472/97). (TJPR - Acórdão 25635, de minha relatoria, j. em 17.05.05), muito menos de ISS, visto que "A atividade de provedor de internet também não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no Dec. lei 406/68 e atualizações posteriores, não havendo assim fato gerador do ISS. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Recurso improvido. (TJPR - Ap. Cív. e Reex. Nec. 151.226-5, Acórdão nº 24.178, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Bonejos Demchuk, j. 26.05.2004)" Logo, correta a decisão que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário formalizado em três autos de infração (17.546, 17.547 e 17.548 - f. 125 do TJ), sobretudo porque apesar de ter sido mencionado na inicial a Lei Municipal 7.303/97 (Código Tributário Municipal), não foi anexado aos autos (muito menos foi encontrado em pesquisa feita na internet), o dispositivo previsto em lei municipal que estaria em consonância com o DL 406/68 e LC 116/03 e que viabilizaria, em tese, a previsão deste serviço e sua consequente taxação, o que seria de todo indispensável diante da alegação da parte agravada em suas razões (f. 42/62 - TJ) no sentido de que: "...o item 3.04 da lista anexa à Lei Municipal 7.303/97, reprodução idêntica da Lei Complementar 116/2003, não contempla os serviços de provedor de acesso à internet, e nem poderia, uma vez que este serviço foi retirado da lista de serviços tributáveis" 2. Deve ser mantida, portanto, a liminar de f. 141-TJ. 3. Oficie-se ao Doutor Juiz de Direito para que preste suas informações em dez dias. 4. Intime-se a parte agravada para responder no prazo de lei. 5. Em seguida, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral da Justiça. 6. Int. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0018 . Processo/Prot: 0546366-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/333505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00132677 Execução Fiscal. Agravante: Natura Cosméticos Sa. Advogado: Daniel Lacasa Maya, Betina Treiger Grupenmacher, Rodrigo Dalla Pria. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Revendedores Comerciantes Varejistas de Produtos Natura. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). II - Intime-se a agravada para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. III - Após, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

#### IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2008 Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11154

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	005	0522199-6/01
	013	0543639-5
	015	0545157-6
	022	0547564-9
Adriano Borgonovo Goulart	008	0541787-9
Alceu Schwegler	001	0476786-8
	002	0510203-4
Altivo Augusto Alves Meyer	004	0504656-8
	009	0542026-4
	018	0546216-4
	020	0546604-4
	006	0525352-5
Anamaria Batista	012	0543172-5
Anita Caruso Puchta	002	0510203-4
Ari Carlos Cantele	009	0542026-4
Ariana Vieira de Lima	001	0476786-8
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0510203-4
	004	0504656-8
	007	0541842-4
	017	0545970-9
Carlos Pinto Paixão	023	0547835-3
Carolina Vianna Ferreira da Costa	012	0543172-5
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	021	0547144-7
Cláudia de Souza Haus	005	0522199-6/01
Cláudio Marcelo Rodrigues Larema	014	0544955-8
Clecius Alexandre Duran	006	0525352-5
Cynthia Garcez Rabello	013	0543639-5
	015	0545157-6
	004	0504656-8
Daniela Luiz	017	0545970-9
Elisângela Florêncio	019	0546551-8
Ellen Patricia Chini	019	0546551-8
Fabiane Cristina Nisenki Fagundes	018	0546216-4
	022	0547564-9
	019	0546551-8
Fabrizio Massi Salla	012	0543172-5
Flávio Pigatto Monteiro		

Geazi Saron Rocha	005	0522199-6/01
Gerson Luiz Dechandt	007	0541842-4
Gisela Dias Chede	017	0545970-9
Gislaine de Carvalho	003	0537393-7/01
Guilherme Grummt Wolf	003	0537393-7/01
Helton Diego Ferreira	001	0476786-8
Helton Kioshi Armstrong	017	0545970-9
Heuler de Oliveira R. Giovannetti	011	0542289-1
Hudson Camilo de Souza	017	0545970-9
Isabela Christine Dal Bó Lima	021	0547144-7
Jefferson dos Santos	022	0547564-9
João Tavares de Lima Filho	019	0546551-8
Joe Tennyson Velo	001	0476786-8
José Antunes Teixeira	024	0458308-6
Juliana Haluch de Bastos	024	0458308-6
Juliano Arlindo Clivatti	022	0547564-9
Laura Rosa da Fonseca	005	0522199-6/01
Leandro Ambrósio Alfieri	019	0546551-8
Leticia Maria Cunha	014	0544955-8
Luciane Camargo Kujo Monteiro	013	0543639-5
	015	0545157-6
	014	0544955-8
Luciane Leiria Taniguchi	001	0476786-8
Lucius Marcus Oliveira	002	0510203-4
	014	0544955-8
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	005	0522199-6/01
Luyza Marks de Almeida	010	0542110-1
Magda Ferrari	001	0476786-8
Manoel Henrique Maingué	002	0510203-4
	004	0504656-8
	012	0543172-5
Márcia Luzia Jokowski	008	0541847-9
Marcio Krusewskiwski	024	0458308-6
Marcos Wengewicz	022	0547564-9
Mariana Grazziotin Carniel	018	0546216-4
	020	0546604-4
Mariana Lobato Silva Matida	016	0545541-8
Mônica Pimentel de Souza Lobo	008	0541847-9
Paola Ribeiro Nunes de Melo	008	0541847-9
Paula Schmitz de S. d. Barros	009	0542026-4
Paulo Roberto Glaser	020	0546604-4
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0510203-4
	004	0504656-8
	022	0547564-9
Priscila Odete da Silva Machado	019	0546551-8
Rafael Marquardt	017	0545970-9
Regis Magalhães Soares de Queiroz	014	054555-8
Ricardo dos Santos Abreu	021	0547144-7
Roberta Kelli Berlatto	010	0542110-1
Robson Fari Nassin	008	0541847-9
Rodrigo Mendes dos Santos	004	0504656-8
	009	0542026-4
	018	0546216-4
	020	0546604-4
	016	0545541-8
Ronaldo Portugal Bacellar Filho	006	0525352-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0476786-8
Ruy José Miranda Rattton	002	0510203-4
	013	0543639-5
Ruy Soares de Macedo	015	0545157-6
	021	0547144-7
Samira de Fatima Nabouh Abreu	001	0476786-8
Sérgio Paulo Barbosa	012	0543172-5
	008	0541847-9
Shenia Samira Nassin	007	0541842-4
Thelma Hayashi Akamine	001	0476786-8
Ubirajara Ayres Gasparin	011	0542289-1
Valterlei Aparecido da Costa	007	0541842-4
Walter Toffoli		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0476786-8 Mandado de Segurança (Gr/C-Int-Cv))

. Protocolo: 2008/47971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Polislul Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Alceu Schwegler, Ruy José Miranda Rattton. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Sérgio Paulo Barbosa, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Ubirajara Ayres Gasparin, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00331604

1) Recebi hoje este expediente. 2) Junte-se. 3) Defiro a desistência da impetração quanto a GIA 12/2007, como requerida. Em 19/11/08. Des. Cunha Ribas, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0510203-4 Mandado de Segurança (Gr/C-Int-Cv))

. Protocolo: 2008/192562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapavel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00343219

J. aos autos. Mantenho a decisão já proferida.

0003 . Processo/Prot: 0537393-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/327657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 537393-7 Mandado de Segurança. Embargante: Cia Beal de Alimentos S.A. Advogado: Gislaine de Carvalho, Guilherme Grummt Wolf. Embargado: Secretário de Estado da Fazenda, Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00346201

J. Homologo o pedido de desistência, julgando extinto o feito. Int. Em, 02/12/08. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0504656-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/164990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mercantil Curitiba Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

Trata-se de Mandado de Segurança contra o ato praticado pelo Secretário de Estado da Fazenda, que indeferiu o pedido administrativo de compensação de precatório com base no decreto estadual 418/2007 impossibilitando a compensação pretendida. Ocorre que a constitucionalidade do referido Decreto está sendo discutida nesta Corte. Não se desconhece que o incidente de inconstitucionalidade nº 429.896-6/01, suscitado pelo E. Des. Lauro Laertes de Oliveira, o qual decidiu pela constitucionalidade do Decreto Estadual 418/2007, foi publicado em data de 10/10/2008. No entanto, também por mim foi suscitado incidente de inconstitucionalidade do mesmo Decreto Estadual ao E. Órgão Especial deste Tribunal, autuado sob o nº 424.838-4/02, que se encontra concluso com o relator. Portanto, ainda persiste a possibilidade de existirem decisões contraditórias, até mesmo porque a decisão já publicada do E. Órgão Especial não foi por unanimidade de votos, e está sujeita a recurso. Assim sendo, o julgamento do presente Mandado de Segurança, neste momento, poderá restar prejudicado, em face do que dispõe o §2º do art. 2081 do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual determino a suspensão do mesmo até a decisão final a ser proferida pelo E. Órgão Especial. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0005 . Processo/Prot: 0522199-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/345598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 522199-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Luyza Marks de Almeida. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Cláudia de Souza Haus. Embargado: Transportes Mobiline Ltda. Advogado: Geazi Saron Rocha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

Diante da possibilidade de efeito modificativo vista à parte contrária por cinco (5) dias. Intime-se. Em 01.12.2008 Des. Sílvio Dias, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0525352-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/244540. Comarca: Iporá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.0000068 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleucius Alexandre Duran, Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Parogi Indústria e Comércio da Construção Ltda, Paulo Roberto Giangarelli, Roseli do Carmo Aleixo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 27/11/08

SUMÁRIO: Ausente peça essencial à análise questão posta a exame, impossível o conhecimento do Agravo de Instrumento. Recurso a que se nega seguimento monocraticamente, na forma autorizada pelo art. 557, caput do Código de Processo Civil, ante a sua manifestação inadmissibilidade, eis que mal instruído. VISTO. I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face da respeitável decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n. 68/2000, proposta em desfavor de PAROGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, que indeferiu a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, em razão do contido no item II do provimento n. 124/2007, que preconiza que ficará a cargo das partes indicarem ao juízo da causa a localização dos bens (fls. 34-TJ). Informada, diz que o § 1º do art. 185-A do CTN dispõe claramente que caso citado o devedor e não encontrando bens em seu nome, decretar-se-á a indisponibilidade de seus bens. Assim, continua, diante da ausência de nomeação de bens e do resultado infrutífero na localização de bens penhoráveis, torna-se mister o deferimento da medida pleiteada. Argumenta que o Provimento n. 124/2007 estabelece tão-somente a inviabilidade de expedição de ofício único à Corregedoria-Geral de Justiça a fim de que esta comunique a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do estado a decretação de indisponibilidade dos bens do Executado, não implicando, evidentemente, na necessidade de indicação da localização dos bens do devedor por parte da Exequente. Salienta que seria inútil indicar o Cartório onde está registrado um bem para a decretação de sua indisponibilidade ao invés de requerer sua penhora. Requer o provimento do recurso para decre-

tar a indisponibilidade dos bens e direitos dos Executados, comunicando-se a decisão aos Cartórios de registro de Imóveis indicados às fls. 119 da Execução Fiscal. Determinado o processamento do recurso, a Eminente Juíza Substituída em 2º Grau solicitou informações ao Juízo de origem, dispensando a intimação dos Agravados em razão de não terem sido citados (fls. 40). Consoante se vê às fls. 46, o ilustre Magistrado a quo, em atenção ao ofício solicitando informações, disse "...que não há informação a ser acrescentada por este Juízo, junto ao agravo supra.". Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II. O recurso não comporta conhecimento. A Agravante se insurge em face da decisão interlocutória que: "...indeferiu o bloqueio administrativo de bens e direitos dos Executados (art. 185-A, Código Tributário Nacional), sob a alegação de que deve ficar a cargo da parte indicar ao juízo a localização dos bens dos Executados." (fls. 05). Ao final, requer o provimento do recurso para: "... decretar a indisponibilidade dos bens e direitos dos Executados, comunicando-se a decisão aos cartórios de registro de imóveis indicados à fl. 119 da Execução Fiscal nº 68/2000, por ser medida de justiça." (fls. 08). A decisão agravada tem o seguinte teor: "Reconsiderando parcialmente o despacho de fl. 122, para dele excluir a determinação de expedição dos ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis mencionados na petição de fls. 156/158, com fulcro no item II do Provimento nº. 124/2007 da douta Corregedoria Geral de Justiça, que preconiza que "ficará a cargo das partes indicarem ao juízo da causa a localização dos bens". (fls. 34/TJ - grifo do original). Ora, a decisão agravada não tratou de deferir ou indeferir a medida de indisponibilidade de bens requerida. E deixou a Agravante de instruir o presente recurso com a cópia do despacho de 122, a que se refere a decisão agravada, impossibilitando este Relator de sopesar as razões ali expandidas que culminaram na reconsideração do despacho, ou mesmo, e principalmente, que teriam levado a Agravante a entender pelo indeferimento da medida de indisponibilidade de bens. Mostra-se tal documento, pois, indispensável à análise da questão. Tais documentos se mostram indispensáveis à análise da questão posta a exame, considerando que a indicação de bens pelo Executado deve ocorrer dentro do prazo determinado e peremptório previsto no art. 8º da Lei nº 6.830/80 (cinco dias após a citação), sob pena de ser devolvida ao credor a prerrogativa de indicação dos bens necessários à garantia da execução, operando-se relativamente ao devedor tal faculdade. É certo que a legislação pertinente não obriga a formação do instrumento com cópia integral dos autos originários da decisão agravada, elencando o art. 525 e incisos, do CPC as peças obrigatórias para sua formação, quais sejam, a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e da procuração dos advogados de todas as partes. Assim é exigência legal que o referido recurso seja instruído com todas essas peças, que se denominam obrigatórias ou essenciais, e a falta de qualquer delas impõe o não conhecimento do recurso (CPC, Art. 525, I e II). A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do Agravo, deixou a cargo do Agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, devendo ele instruir o recurso com todas as peças obrigatórias e também com as necessárias ao deslinde da questão trazida a exame. Sobre o tema: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele." (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (In Theotônio Negráo, 30ª edição, p. 546). Ensina e adverte Teresa Arruda Alvim Wambier: "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são as cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados, desde que, é claro, não se junte outro novo instrumento de procuração. O sistema atual não faz essa ressalva de modo explícito, mas razões existem para que não se a considere mantida no novo regime. Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido. (...) Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO." (O Novo Regime do Agravo, RT, 2ª ed., p. 171). E, in caso, não houve o necessário cuidado na formação do recurso, porquanto a cópia supramencionada não integra o presente instrumento. O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento nesse sentido, senão vejamos: "Agravo de instrumento: deficiência do traslado: ausência das cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados dos agravantes e do agravado, peças de traslado imprescindíveis, de acordo com o art. 544, § 1º, C. Pr. Civil. Cabe ao agravante o ônus exclusivo de fiscalizar a formação e completeza do instrumento." (AI-AgR 582251/SP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 25-08-2006) "Agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Petição do agravo de instrumento. Intempestividade. Agravo regimental. Peças obrigatórias. Falta. Agravo regimental improvido. Aplicação das Súmulas n.º 288 e 639. Ainda que fosse reconhecida a tempestividade, persistiria a irregularidade do instrumento, pela falta de peças obrigatórias. É imperioso advertir ser ônus da parte agravante promover a integral e oportuna formação do instrumento, sendo vedado posterior aditamento, que permita a cognição do recurso." (AI-AgR 457519/RS. Rel: Min. Cezar Peluso, DJ 30.06.2006) A deficiente formação do instrumento impede o conhecimento do recurso. III. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade. IV. Comunicue-se esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intime-se. VI. Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS - Relator

0007 . Processo/Prot: 0541842-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/318394. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000457 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Thelma Hayashi Akamine, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Compensados Exponente Ltda, Nelson Bobato, Altevir Pedro Bobato, Ciro André Bobato, Ademir Bobato. Advogado: Walter Toffoli. Órgão

Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL RECEBIDOS COM EFEITO SUSPENSIVO - ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTRODUZIDA PELA LEI Nº 11.382/06 - REGRA ATUAL DE QUE O RECEBIMENTO DOS EMBARGOS NÃO SUSPENDE AUTOMATICAMENTE A EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA - REQUISITOS IMPOSTOS PELA NOVA REGRA (ART. 739-A DO CPC) SEQUER DEMONSTRADOS - NECESSIDADE DE REFORMA DO DECISUM - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. O ESTADO DO PARANÁ agravou da decisão da MMª. Juíza da Vara Única de Imbituva, que atribuiu efeito suspensivo aos Embargos à Execução movidos por COMPENSADOS EXPOENTE LTDA e OUTROS. Sustenta, em síntese: - que com as alterações ao Código de Processo Civil, introduzidas por meio da Lei nº 11.382/2006, os Embargos à Execução não mais produzem o efeito automático de suspender a execução fiscal; - que, de acordo com o artigo 739-A, § 1º, do CPC, o efeito suspensivo aos embargos poderá ser concedido, "a requerimento do embargante", e por isso o juiz não poderá fazê-lo de ofício; - que não existe, na Lei de Execuções Fiscais, qualquer dispositivo que trate da suspensão ou não da execução quando da oposição de embargos, razão pela qual aplica-se subsidiariamente o artigo 739-A do CPC; - que não houve requerimento específico nem fundamentado pelo embargante para que fosse atribuído efeito suspensivo aos embargos, não podendo ser presumida em seu favor a existência de dano de difícil ou incerta reparação que justificasse a suspensão da execução fiscal; - que também não há, na decisão agravada, qualquer motivação para a suspensão da execução fiscal; - que estão presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao agravo. 2. Merece provimento, e desde logo, o presente agravo de instrumento. Dispõe o artigo 739-A e § 1º do Código de Processo Civil: "Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo: § 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes os seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes." (grifou-se) Uma das inovações trazidas pela Lei nº 11.382/2006 foi com relação ao efeito suspensivo dos embargos, que não é mais automático, sendo necessário o preenchimento das condições expressas no supracitado dispositivo legal. De início, verifica-se que o efeito suspensivo deverá, antes de tudo, ser requerido pelo embargante. Muito embora afirme o agravante que não houve tal pedido, vê-se, às fls. 58/TJ dos autos, que o embargante requereu "a suspensão da execução fiscal, na exata forma ditada pelo Código de Processo Civil". O artigo 739-A, § 1º, apenas dispõe que deve o embargante requerer a suspensão, mas não impõe que tal pedido seja fundamentado. O que deve ser fundamentada é a decisão do Juiz que determinar a suspensão, pois deve demonstrar a existência dos requisitos impostos pelo mencionado artigo. E, com efeito, a decisão agravada não apresenta motivação alguma para a suspensão da execução, o que seria imprescindível in casu, em que a decisão se opõe à regra expressa de que os embargos não terão efeito suspensivo. Fere o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, a decisão sem nenhuma fundamentação, como ocorreu no presente caso, e consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "(...) 1. A garantia constitucional estatuída no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, segundo a qual todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas, é exigência inerente ao Estado Democrático de Direito e, por outro, é instrumento para viabilizar o controle das decisões judiciais e assegurar o exercício do direito de defesa. 2. A decisão judicial não é um ato autoritário, um ato que nasce do arbítrio do julgador, daí a necessidade da sua apropriada fundamentação." (STF - RE 540.995/RJ - Rel. Min. Menezes de Direito - Primeira Turma - DJ 19.02.2008) Este Tribunal de Justiça, analisando situações similares, já decidiu: "AGRAVO INOMINADO. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 93, INC. IX, DA CF. DECISÃO EIVADA DE NULIDADE. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 151, INC. II E ART. 206. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA COM APLICAÇÃO NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO ESPECÍFICA EM LEI ESPECIAL ACERCA DA SUSPENSIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTELGÊNCIA DO ART. 1º DA LEF. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 739-A, § 1º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. Como na lei de Execução Fiscal não há previsão acerca da possibilidade de suspensão da execução (art. 17), determina o art. 1º da LEF, que tem aplicação subsidiária o CPC e não o CTN. Neste, prevê o art. 739-A, § 1º, que é possível a atribuição de efeito suspensivo aos embargos "sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação". Logo, tal dispositivo exige decisão fundamentada (art. 93, inc. IX, da CF) e não recebimento formal dos embargos, com menção genérica de que "não foram preenchidos os requisitos do art. 739-A, § 1º, do CPC". Isto, no formato exigido pelo CPC (art. 162), não é decisão, visto que toda a alteração processual tem como intuito a celeridade do processo executivo. A suspensão da execução, após as alterações da Lei 11.382/06, é medida excepcional, porquanto demanda a comprovação, de plano, sobre a possibilidade de grave dano de difícil reparação, daí a necessidade de o juiz utilizar o critério da persuasão racional para deferir ou não o pedido." (TJPR - Ag 492.835-6/01 - Rel. Des. Fernando Cesar Zeni - Primeira Câmara Cível - DJ 11.07.2008) (grifou-se) "TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO. EXCEPCIONALIDADE À REGRA (ART. 739-A) NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DO EXEQUENTE. 1. A regra, atualmente, é a não concessão de efeito suspensivo aos embargos, inclusive à execução fiscal (LEF, art. 1º c/c art. 739-A, do CPC). 2. No caso, (a) a embargante não requereu a concessão de efeito suspensivo nem demonstrou a necessidade de sua concessão; (b) a decisão agravada também não motivou a suspensão da execução e, por fim,

(c) trata-se de questão que pode ser revista a qualquer tempo - CPC, art. 739-A e §§ 1º e 2º. RECURSO PROVIDO." (TJPR - AI 439.672-9 - Rel. Des. Valter Ressel - 2ª Câm. Cív. - DJ 21.12.2007) (grifou-se) Portanto, se a nova regra no Código de Processo Civil expressamente prevê a necessidade de evidenciar a relevância dos fundamentos dos embargos bem como a possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação com o prosseguimento da execução, não é dado ao Magistrado determinar a suspensão da execução de maneira automática, sem demonstrar que ponderou a presença dos referidos requisitos, motivando a sua decisão. Sendo nula a decisão recorrida, convém aplicar ao presente caso o artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, por analogia, para que seja examinada, desde logo, a presença dos supracitados requisitos. Em análise perfunctória que é dado fazer neste momento inicial da demanda, verifica-se que não estão presentes os requisitos do artigo 739-A, § 1º, do CPC, para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, mais precisamente, a relevância dos fundamentos (verossimilhança das alegações). No que tange à inclusão dos sócios no pólo passivo da execução, há notícia de paralisação irregular das atividades e dilapidação do patrimônio social. A necessidade de participação do Ministério Público se justificaria, a princípio, se houvesse falência decretada da empresa executada, o que não é o caso. Assim também quanto ao cerceamento de defesa por alegada ausência de intimação da inscrição do crédito tributário em dívida ativa, além de não estar evidente a decadência. No mais, às certidões de dívida ativa, mesmo que posteriormente seja reconhecida a nulidade do título, ainda haveria possibilidade de substituição, se for o caso, ou até mesmo de extirpação de eventual valor em excesso. São circunstâncias que demonstram que, a priori, as questões alegadas nos embargos à execução não se mostram manifestamente verossímeis, a ponto de justificar a suspensão da execução fiscal. Pelo exposto, com fulcro no art. 557 § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para receber os embargos à execução sem efeito suspensivo. Oficie-se e int. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0541847-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/318053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 31716 Execução Fiscal. Agravante: Valmir Moreira dos Santos. Advogado: Shenia Samira Nassin, Paola Ribeiro Nunes de Melo, Robson Fari Nassin. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Adriano Borgonovo Goulart, Márcia Luzia Jokowiski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) Recebo o agravo, pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) Insurge-se o agravante contra decisão que deixou de reconhecer sua ilegitimidade passiva para a execução, afastando a carência de ação, bem como que majorou os honorários advocatícios para o montante de 15% sobre o valor da execução, em razão da rejeição da exceção de pré-executividade oposta. Incomformado, recorre o agravante alegando, em síntese, que a decisão é nula ante o cerceamento de defesa ocorrido, já que não teve a oportunidade de se manifestar após a impugnação feita pelo agravado; que a decisão pautou-se na obrigação do agravante de informar a transferência do veículo quando não havia lei para tanto; que o agravado foi informado da decisão do juizado especial no sentido de que o agravante não era mais responsável pelos débitos do veículo contraídos após setembro de 1994, quase dois anos antes do ajuizamento da execução fiscal; que a decisão agravada não poderia ter majorado os honorários advocatícios já fixados por se tratar de mera decisão interlocutória. Sustenta a necessidade de suspensão da decisão agravada e do curso da execução tendo em vista estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora na medida em que restou comprovado o descabimento da cobrança efetuada, bem como que o agravante está na iminência de sofrer restrição de seus bens em razão de um débito inexistente. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como o seu provimento, a fim de que seja cassada a decisão recorrida, reconhecido o cerceamento de defesa do agravante, seja acolhida a exceção de pré-executividade oposta a fim de extinguir a presente demanda sem resolução de mérito, ou, alternativamente, seja afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Da análise dos autos nota-se que estão presentes os requisitos autorizadores do efeito suspensivo ao recurso. O "fumus boni iuris" assenta-se no fato de que a comunicação de venda de veículo ao DETRAN somente passou a ser exigida pela Lei 9503/97 em seu artigo 134, sendo que, no caso presente, a venda ocorreu em 1994 (fls. 155/158); bem como pelo fato de que desde 2005 o agravante vem tentando informar que não foi o autor das infrações cobradas pelo agravado (fls.171/173). Já o "periculum in mora" resta demonstrado no fato de permitir o prosseguimento da execução fiscal neste momento poderia onerar em demasia o agravante causando-lhe prejuízos graves de difícil reparação. Sendo assim, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso a fim de sobrestar a decisão agravada, bem como o andamento da execução fiscal até o posterior julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado, sem prejuízo de modificação desta decisão. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada para, querendo, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve retratação da decisão agravada, dispensando desde já resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 12 do novembro de 2008. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0009 . Processo/Prot: 0542026-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/318789. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000006 Execução Fiscal. Agravante: R da Rocha Colombari & Cia Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível.



Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 1. 2) - Insurge-se a agravante contra decisão que deferiu o requerimento de penhora online formulado pela Fazenda Pública por entender que tal medida está pautada no princípio da celeridade processual e bem como por obedecer a ordem legal estabelecida pelo art. 655 do CPC. Inconformada, alega R. da Rocha Colombari & Cia Ltda. que a decisão agravada não se pronunciou acerca da nomeação de bens à penhora, limitando-se a deferir a medida excepcional requerida pela exequente e que houve uso indiscriminado deste mecanismo de garantia do juízo, o que compromete o regular funcionamento da empresa. Defende que a possibilidade de penhora sobre créditos de precatório já foi apreciada por esta Corte, sendo que a admissibilidade dos mesmos restou pacificada e, ainda, que a indicação de precatório não tem objetivo de satisfação do débito tributário e sim de garantia do juízo. Sustenta que a Lei 6830/80 autoriza, em seu art. 9º, a executada a oferecer bens à penhora, independente de observância ao art. 11 da mesma Lei e art. 655 do CPC, pois os mesmos não possuem caráter absoluto; que o regime aplicado à penhora de precatório é o mesmo da penhora de crédito, ou seja, o credor será satisfeito pela sub-rogação no direito penhorado ou pelo dinheiro resultante da alienação desse direito a terceiro. Por fim, alega que o bloqueio de valores em conta corrente constitui medida exorbitante, representando grave violação aos direitos conferidos ao devedor em processo de execução; que ao caso deve ser aplicado o princípio de menor onerosidade da execução para o devedor, conforme disposição do art. 620 do CPC; que, ainda, deve ser aplicado o princípio da proporcionalidade uma vez que o bloqueio não se mostra razoável apenas para garantir o juízo se existem outros bens capazes para tanto; que é na conta corrente que a empresa possui a movimentação de seu ativo operacional, onde ingressa o faturamento, onde deposita o dinheiro destinado ao pagamento dos funcionários, fornecedores, contratantes entre outros. Pugnou pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja determinado o levantamento da penhora realizada sobre as contas da agravante e, por fim, pediu a reforma da decisão. Da análise dos autos nota-se que estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela recursal. O “fumus boni iuris” encontra-se presente na medida em que é entendimento deste Tribunal a possibilidade de indicação à penhora de precatórios vencidos e não pagos (o que se comprova pela escritura pública de cessão de fls. 62/67), tendo em vista que a ordem legal para nomeação de bens não é absoluta. E o “periculum in mora” resta demonstrado em razão da possibilidade de ocorrência de graves prejuízos à agravante inclusive na continuação de suas atividades, o que impossibilitará, ainda mais, o pagamento de seus débitos tributários, se a penhora sobre valores em sua conta corrente não for levantada, pois é medida de caráter excepcional, devendo ser obedecido o disposto no art. 185-A do CTN. Pelos motivos acima, antecipo os efeitos da tutela recursal, sem prejuízo de eventual desprovemento do recurso quando de seu julgamento pelo órgão colegiado. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada para, querendo, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve retratação da decisão agravada, dispensando desde já resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 11 de dezembro de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0010 . Processo/Prot: 0542110-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/321713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Andréa Cristina Berlatto. Advogado: Roberta Kelli Berlatto, Magda Ferrari. Impetrado: Secretário de Estado da Educação, Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Publique-se e oficie-se.

Trata-se de mandado de segurança contra a recusa da autoridade em conceder licença sem vencimentos, a fim de a impetrante realizar curso de mestrado. 1. A impetrante requer a liminar para frequentar o curso de mestrado que teve início no dia 4 de agosto, em Florianópolis. Alega que tem direito líquido e certo à licença, sendo ilegal o ato da autoridade coatora em indeferir o pedido. 2. Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, “Múltiplas são as razões previstas em lei como ensejadoras de pedido de licença. Presentes as condições de sua outorga, constituem-se em direito do servidor, à exceção de duas: para tratar de interesses particulares e para a capacitação profissional. Estas, a administração concederá ou não, dependendo das conveniências públicas.” (in Curso de Direito Administrativo, p. 225, 11ª Edição, Editora Malheiros, 1999) (sem grifos no original) 3. Na hipótese vertente, a Administração indeferiu o pedido de licença, em razão do “déficit de funcionários para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação”, sendo a motivação compatível com os critérios de conveniência e oportunidade de conceder ou não a licença. 4. Dessa maneira, não se encontram presentes os requisitos que autorizam a concessão da liminar (art. 7º, inciso II, da Lei 1.533/51). Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades coatoras, para que prestem informações, no prazo de 10 (dez) dias, anexando-se as cópias da petição inicial e documentos. Oficie-se. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0542289-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/320731. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00002559 Executivo Fiscal. Agravante: Horst Hahn. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa. Agravado: Município de Pinhais - Pr. Advogado: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio

Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 1. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante, pois entendeu que a matéria enfocada deve ser argüida em embargos à execução. Alega o agravante que a matéria deduzida em exceção de pré-executividade deve ser analisada por se tratar de discussão de normas de ordem pública e da formação do título executivo. Sustenta que o crédito tributário foi constituído de forma irregular, pois não houve notificação do contribuinte quanto ao lançamento do tributo e assim, não pode defender-se da cobrança; que o Município agiu em manifesta contrariedade ao princípio da legalidade e suprimiu a garantia prevista no art. 5º, LV da Constituição Federal; que o CTN prevê a obrigatoriedade do lançamento tributário e a consequente notificação do contribuinte; que falta na CDA a comprovação da origem do crédito tributário e que a ausência de tal requisito representa falha na relação jurídica da obrigação tributária; que é nulo o título executivo de obrigação tributária que não houve notificação do lançamento ao contribuinte. Pugnou pelo recebimento e concessão do efeito suspensivo do recurso. Por fim pede a reforma da decisão agravada para acolher a exceção de pré-executividade e decretar a nulidade do procedimento administrativo da exigibilidade da contribuição de melhoria. Da análise preliminar dos autos nota-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. Isso porque a agravante apenas alega que escolheu a exceção de pré-executividade por ser a via menos gravosa ao executado, impedindo que um procedimento ilegal possa onerar a parte com penhora de bens, ou mesmo de sua residência, não restando efetivamente demonstrado o risco de lesão grave e de difícil reparação. Também não se vislumbra a presença do “periculum in mora”, pois o rápido processamento dos recursos de agravo de instrumento neste Tribunal não ocasionará danos à parte agravante. Pelos motivos acima, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, sem prejuízo de modificação de entendimento quando do julgamento pelo Órgão Colegiado. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, para, querendo, informar no prazo de cinco (05) dias se houve retratação de sua decisão, dispensando, desde já, resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 14 de novembro de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0012 . Processo/Prot: 0543172-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/325696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00002100 Anulatória de Partilha. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Manoel Henrique Maignuê, Sérgio Paulo Barbosa. Agravado: Sadia S/a. Advogado: Flávio Pigatto Monteiro, Carolina Viana Ferreira da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) Recebo o agravo, pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 1. 2) Insurge-se o agravante contra decisão que deferiu a liminar pleiteada pela agravada a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente dos autos de infração discutidos em ação anulatória de débito fiscal. Inconformado, recorre o agravante alegando, em síntese, que não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações a justificar a concessão da liminar, que a Lei Complementar 87/96 adotou em relação aos bens de uso e consumo, até 21/12/2010, a doutrina do crédito físico; que os bens adquiridos pela agravada não são considerados mercadorias para fins de ICMS, já que a autora não os revende; que os bens entraram no estabelecimento comercial, mas jamais dele saíram, não havendo circulação de mercadoria; a agravada não possui qualquer direito de crédito porque ela mesma foi consumidor final. Sustenta a necessidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, tendo em vista estar presente a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, já que se trata de interesse público e a discussão já dura mais de oito anos na seara administrativa. Pede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de suspender a liminar concedida pelo juízo “a quo”, bem como o provimento do recurso. Da análise dos autos nota-se que estão presentes os requisitos autorizadores do almejado pedido de efeito suspensivo ao recurso. O “fumus boni iuris” está presente na medida em que o art. 33 da Lei Complementar 87/96 determina que somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 01/01/2011, o que certamente não é o caso dos autos. Já o “periculum in mora” se evidencia na medida em que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário poderá onerar o Estado em demasia. Sendo assim, concedo o pleiteado efeito suspensivo ao recurso a fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada, sem prejuízo de modificação desta decisão quando do julgamento do agravo pelo Órgão Colegiado desta Corte. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada para, querendo, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve retratação da decisão agravada, dispensando desde já resposta em caso de manutenção da mesma. 5) Após, encaminhem-se à D. Procuradoria de Justiça. 6) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 14 de novembro de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0013 . Processo/Prot: 0543639-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00048619 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Cynthia Garcez Rabello,

Luciane Camargo Kujo Monteiro. Agravado: Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Fazenda Pública do Estado do Paraná agrava da decisão que suspendeu a execução fiscal sob o fundamento de que “os Embargos à Execução detêm efeito suspensivo” (fls. 61-TJ). Sustenta que o art. 739-A do CPC é aplicável às execuções fiscais e que, nos termos de tal dispositivo, para a concessão de efeito suspensivo, é necessário que haja pedido do embargante; que o juízo esteja garantido e que se constate a relevância dos fundamentos invocados. Alega que, para o caso, a agravada deixou de expor os fundamentos pelos quais o prosseguimento da execução causaria grave dano de difícil ou incerta reparação. Requer a concessão de “efeito suspensivo” ao recurso e, por fim, o seu provimento. II - Em decorrência da celeridade no trâmite desta espécie recursal, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de dano grave e irreparável à agravante, podendo a questão ser decidida com plena eficácia pela Câmara. Por outro lado, verifica-se que o prosseguimento da execução poderá acarretar danos gravosos à executada, pois que, uma vez levantados os depósitos judiciais pela exequente, a agravada terá de buscar a devolução dos valores no moroso procedimento dos precatórios, caso os pedidos dos embargos sejam julgados procedentes. Por tais motivos, indefiro a antecipação da tutela recursal. III - Comunique-se ao Juízo de origem, informando-lhe a respeito da presente decisão e solicitando as informações que julgar convenientes, em 10 dias. IV - Intime-se o agravado para resposta no prazo de 10 dias. V - Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0014 . Processo/Prot: 0544955-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331325. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000385 Anulatória. Agravante: Banco Gmac Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Regis Magalhães Soares de Queiroz. Agravado: Município de Coronel Vivida. Advogado: Leticia Maria Cunha, Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Banco Gmac S/A agrava da decisão que deferiu a tutela antecipada apenas para suspender a exigibilidade do ISS consubstanciado pelo auto de infração nº 89/2008, considerando haver prova suficiente de verossimilhança da alegação e a possibilidade de configuração de dano de difícil reparação (fls. 125/127-TJ). Alega que a decisão indeferiu a suspensão da exigibilidade do ISS em relação às demais operações não atuadas, razão pela qual se faz necessária a suspensão da exigibilidade do imposto, uma vez que o Município vem formalizando “a constituição do crédito tributário oriundo da incidência do ISS sobre as operações de leasing” (fls. 06-TJ). Sustenta que a existência de autuações evidencia a possibilidade de lavratura de novos autos de infração sobre outros contratos de arrendamento mercantil firmados com arrendatários residentes no município do apelado, o que importa ao interesse público (fls. 08/09-TJ). Requer a concessão da antecipação da tutela recursal para suspender a exigibilidade do ISS incidente sobre as demais operações de leasing ocorridas no Município apelado (fls. 21-TJ). II - Considerou o juízo de origem estarem presentes os pressupostos para a concessão da tutela antecipada nos autos de ação anulatória de débito fiscal c/c ação declaratória com pedido de antecipação de tutela, razão pela qual deferiu a tutela antecipada, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado ao auto de infração nº 89/2008 (fls. 125/127-TJ). Todavia, apesar de concedida a tutela antecipada pelo juízo de origem, o agravante embargou desta decisão, alegando a ausência de análise quanto à necessidade de suspensão da exigibilidade do ISS sobre as demais operações de leasing ocorridas no Município de Coronel Vivida, que não incluídas no Auto de Infração, objeto em questão (fls. 131/135-TJ). O juízo a quo reconheceu a omissão apontada, contudo, entendeu não ser possível estender a decisão para “outros casos que ainda não foram trazidos ao Judiciário e que não se sabe se existem faticamente” (fls. 137/138-TJ). No entanto, o recurso deve ser provido nos termos do art. 157, § 1º-A do CPC. Inicialmente, acerca da antecipação de tutela vale dizer que, na lição de Humberto Theodoro Junior, a fixação dos limites da tutela antecipada não é ato discricionário do Magistrado, pois a lei exige que este aprecie, em decisão fundamentada, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento (art. 273, § 1º do CPC). Assim, para que seja deferida a tutela antecipada deverão estar devidamente preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 273 do CPC, mais precisamente, o dano irreparável ou de difícil reparação, bem como a verossimilhança das alegações da parte autora, demonstrada por prova inequívoca. No que diz respeito à verossimilhança das alegações, necessário esclarecer que o argumento levantado, na ação anulatória de débito fiscal, em torno de que a base de cálculo do ISS utilizada pelo Município de Coronel Vivido seria o valor total do bem objeto do arrendamento mercantil, acrescido do percentual de vinte por cento (fls. 52/59-TJ) mostra-se suficiente para a comprovação desse requisito. Ora, se o imposto incide sobre a prestação de serviço, seria ilógico que sua base de cálculo fosse o valor do bem, pago pela arrendadora na compra junto ao fornecedor. Afinal, pela prestação relativa ao contrato de leasing o arrendador não exige do arrendatário o valor integral do bem, visto que não se trata de contrato de compra e venda, e sim contraprestações mensais do arrendamento, cobradas pela cessão de uso do bem objeto do contrato. Tal raciocínio se coaduna com o disposto no art. 9º, do DL 406/68 e art. 7º, da LC 116/2003, que indicam o preço do serviço como a base de cálculo do ISS. Neste sentido é a Jurisprudência deste Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - ISS - LEASING - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS

TOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR COMO MEDIDA ACAUTELATÓRIA - RECURSO PROVIDO. 1. Apesar de a Súmula 138 do Superior Tribunal de Justiça dispor que incide ISS no contrato de leasing, daí não decorre que o legislador municipal pode eleger como base de cálculo aquilo que não se caracteriza como preço do serviço. 2. Afigura-se plausível o direito alegado se a base de cálculo eleita pelo legislador municipal para o ISS não guarda correlação com o preço do serviço prestado. 3. Ademais, a suspensão da exigibilidade do tributo não impede que a supra citada seja cobrada após a análise exaustiva do mérito”. (2ª CC. Agravo de Instrumento n.º 420452-8. Rel. Rui Portugal Bacellar Filho, publicado em 11/01/2008). Como se vê, das disposições legais a respeito do leasing e do entendimento jurisprudencial em torno da matéria, tem-se por verossímil a alegação do recorrente de que a base de cálculo eleita pelo Município não guarda relação com o preço do serviço prestado. Logo, possível é a extensão da suspensão da exigibilidade aos atos futuros a serem praticados pelo Município. No tocante ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, cumpre dizer que este também se verifica, uma vez que se observa que o agravante se sujeitará posteriormente a novas autuações pelo Município de Coronel Vivida sobre outros contratos de arrendamento mercantil (fls. 05 e 09). Ademais, em se admitindo a exigibilidade do tributo apurado pelo Município de Coronel Vivida, o agravante se verá na iminência de ver o crédito inscrito em dívida ativa e posteriormente executado, com todas as implicações naturalmente decorrentes destas situações. Ou, no mínimo, terá o recorrente que pagar ou depositar em juízo valor de imposto que, de pronto, parece ter sido apurado em quantia diversa e consideravelmente superior àquela que seria efetivamente devida no caso de reconhecimento da legalidade da cobrança do ISS nas operações de arrendamento mercantil. Neste sentido, é o entendimento desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ISS. LEASING. LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO INDEFERIDA. RECURSO DO AUTOR. Presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, no caso de índole acatulatoria, viável é a suspensão provisória da exigibilidade do tributo em discussão na ação anulatória fiscal proposta, até o seu julgamento. O fumus boni iuris reside, momentaneamente, nas alegações de ilegalidade da base de cálculo, ilegalidade do percentual da multa e incompetência tributária do Município de Telêmaco Borba. Também se vislumbra o periculum in mora, pois como se sabe, qualquer execução acarreta ao executado consequências nefastas e, em se tratando de execução indevida, provoca risco de dano se não irreparável, de difícil reparação. RECURSO PROVIDO”. (Agravo de Instrumento nº 453.937-7. Rel. Des. Valter Ressel, publicado em 29/02/2008). Nesse sentido, no que tange à extensão dos efeitos da decisão às demais operações de leasing ocorridas no Município de Coronel Vivida vale dizer que é plenamente cabível. Isso porque, ainda que não esteja superada a tese de incidência do ISS nas operações de arrendamento mercantil, conforme já mencionado, os arts. 9º, do DL 406/68 e 7º, da LC 116/2003, dispõem que “a base de cálculo do imposto é o preço do serviço”, de forma que se deve reconhecer que não pode haver incidência do ISS sobre valores estranhos à própria prestação do serviço. Nesse esteio, vale destacar a seguinte passagem da decisão no RESp 882917 (publicada em 17/06/2008), relatada pelo Min. Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. ARTIGO 273, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO. ISS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCEITO PRESSUPOSTO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AMPLIAÇÃO DO CONCEITO QUE EXTRAVASA O ÂMBITO DA VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PARA INFIRMAR A PRÓPRIA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO CALCADO EM FUNDAMENTO SUBSTANCIALMENTE CONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA DIVERSO DO ENSEJADOR DA SÚMULA 138, DO STJ. (...) “3. Não se afina com as normas de regência do Imposto sobre Serviços, e muito menos com a natureza jurídica do tributo, legislação que prevê como base de cálculo o próprio valor do bem alienado, financiado ou locado, acrescido de hipotéticos juros a título de encargos financeiros presumidos” (EI n. 2004.001789-8, de Criciúma, j. 12/5/04). Na mesma direção: EI n. 2003.027222-4, de Criciúma, rel. Des. Newton Janke, j. em 8/9/04; EI n. 2004.002916-0, de Criciúma, rel. Newton Janke, j. em 8/9/04; AC n. 2003.025564-8, de Itajaí, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 22/6/04; AC n. 2004.007329-1, de Criciúma, rel. Des. Newton Trisotto, j. em 22/6/04; AC n. 2003.025597-4, de Itajaí, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 16/3/04; AC n. 2004.001491-0, de Itajaí, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 30/3/04; EI n. 2004.024675-7 e EI n. 2004.025917-4, ambos de minha relatoria; entre outros (...)” Saliente-se que a Súmula nº 138 do STJ não indica a base de cálculo corresponde à operação de leasing, ou ao financiamento, ou ao valor do veículo objeto do arrendamento mercantil, pelo que não se extrai que a base de cálculo possa conter elementos estranhos ao aspecto material da sua hipótese constitucional de incidência. Por isso, deveria haver discriminação expressa acerca das parcelas que compõem a complexa operação de leasing, para, somente assim, poder-se determinar exatamente qual foi o preço do serviço. E não foi o que ocorreu no presente caso, já que a base de cálculo abrange o valor total da operação contratada, sendo definida por arbitramento a partir dos valores com base em informações obtidas no DETRAN, conforme Auto de Infração (fls. 46/47-TJ). De igual modo, para que o Município pudesse lançar mão do arbitramento previsto no artigo 148 do CTN, deveria instaurar procedimento específico, mas como não foi o caso, deve-se concluir que não foram respeitados os requisitos exigidos pelo referido dispositivo. Por consequência, não se poderia promover a tributação por base de cálculo arbitrária. Dessa forma, considerando a forma indevida pela qual o Município agravado realiza o auto de infração, plenamente cabível a extensão dos efeitos da suspensão da exigibilidade do tributo em tela às demais operações de leasing ocorridas no Município de Coronel Vivida. Além disso, frise-se que não está em julgamento o mérito da demanda principal (ISS no arrendamento mercantil), mas apenas o acerto ou não da decisão agravada, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela com relação às demais

operações de leasing praticadas no Município recorrido, até que sobrevenha sentença de mérito. III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º - A, do provimento ao recurso para antecipar os efeitos da tutela pretendida na inicial, de forma a suspender a exigibilidade do ISS incidente também sobre as demais operações de leasing ocorridas no Município de Coronel Vivida. IV - Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0545157-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330265. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00048122 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujó Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Cynthia Garcez Rabello. Agravado: Exal - Administração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) Recebo o agravo, pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) Insurge-se a agravante contra decisão que indeferiu o pedido de prosseguimento da execução por ela formulado, tendo em vista que os embargos à execução fiscal detêm efeito suspensivo, não obstante a omissão acerca do assunto no despacho que recebeu os embargos. Inconformada, recorre alegando, em síntese, que ao caso aplica-se o art. 739-A do CPC que prevê que para a concessão de efeito suspensivo aos embargos deve a parte expressamente requerê-lo, bem como demonstrar a relevância dos fundamentos, além de garantir o juízo; que no caso não foi demonstrado que o prosseguimento da execução pode causar grave dano de difícil ou incerta reparação; que é necessária a concessão de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista que a manutenção da decisão agravada poderá causar-lhe graves danos. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, bem como pelo seu provimento, a fim de determinar o prosseguimento da execução. Da análise dos autos nota-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo ao recurso. Não há que se falar em "fumus boni iuris" tendo em vista que, ao menos por ora, entendendo presentes os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução opostos pela agravada, haja vista que o valor do bem penhorado supera em muito o valor da execução, o que poderá acarretar-lhe sérios prejuízos. Igualmente inexistente "periculum in mora" tendo em vista o rápido processamento dos recursos de agravo neste Tribunal, sem comparados com os feitos executivos em primeira instância, aliado ao fato de que o juízo está seguro, não havendo que se falar em perigo ao ente público. Sendo assim, deixo de conceder efeito suspensivo ao presente recurso, sem prejuízo de eventual modificação desta decisão quando do julgamento deste Agravo. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada para, querendo, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve retratação da decisão agravada, dispensando desde já resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0545541-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001326 Ordinária. Agravante: Marcos Serafim Zambão. Advogado: Mariana Lobato Silva Matida, Ronaldo Portugal Bacellar Filho. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se o agravado para a resposta. II - vista, após à douta Procuradoria. Em, 27/11/2008. Des. Antonio Renato Strapasson, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0545970-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334728. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000686 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gisela Dias Chede, Daniela Luiz, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: João Preto Cardoso. Advogado: Hudson Camilo de Souza, Rafael Marquardt, Helton Kioshi Armstrong. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ em face da r. decisão de fl. 17/TJ, que determinou a liquidação por arbitramento da sentença que anulou a demissão do ora agravado por abandono de cargo e condenou o Estado do Paraná ao pagamento dos vencimentos atrasados. O agravante relata, inicialmente, que o cumprimento da sentença importa em reintegrar o servidor, ora agravado, ao serviço público e pagar-lhe todos os vencimentos entre 08/2001 e a data da reintegração. Afirma que a liquidação dos atrasados é simples, basta que a SEAP forneça as tabelas salariais correspondentes e se calcule a correção monetária de cada mês vencido, depois os juros e a expedição de precatório alimentar. Expõe, ainda, que o Estado fornece as fichas financeiras e as tabelas salariais quando solicitadas pelos autores. No entanto, o autor pediu a liquidação por arbitramento. Sustenta que a liquidação por arbitramento está prevista no art. 475-C do CPC, e os seus requisitos não estão presentes, sendo, portanto, devida a aplicação do artigo 475 -B, eis que não foi determinada a liquidação por arbitramento pela sentença, nem o exige a natureza do objeto da liquidação. Defende que cabe a liquidação por cálculos

aritméticos, que dependem de informações que o Estado não recusa, não se justificando a produção de prova pericial, com maior onerosidade para o devedor. Por fim, requer seja reformado o despacho agravado, para que seja determinada liquidação por meros cálculos, e seja dado efeito suspensivo ao presente recurso, com fulcro no artigo 527, III, do CPC. É o relatório. Voto. Presentes os requisitos legais, defiro o processamento do presente agravo. De acordo com os permissivos termos do art. 527, III, do CPC, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão e também antecipar os efeitos da pretensão recursal. Deve-se notar, porém, como destaca Araken de ASSIS, "...só caber ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo..." 1 No caso, os fundamentos do recurso mostram-se relevantes, considerando-se que não se verifica a presença de qualquer das hipóteses que autorizam a liquidação por arbitramento, previstas no art. 475-C do CPC. E, como destacado pelo agravante, para se apurar o valor da indenização poderá a parte se valer dos permissivos termos do art. 475, B, §§ 1º e 3º, do CPC. Noutro ponto, não sendo concedido o efeito pleiteado, o recurso restará prejudicado. Destarte, defiro o pedido de concessão do efeito suspensivo pleiteado. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se cópia desta decisão, via fax. Intime-se o agravado para, querendo, responder o recurso no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o Chefe de Seção a subcrever os ofícios. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juíza Convª Josély Dittrich Ribas, Relatora

0018 . Processo/Prot: 0546216-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335751. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000034 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, após deferir o pedido de nomeação à penhora de precatório requisitório formulado pela agravante, permitiu a opção pela não sub-rogação da agravada ao mesmo. Inconformada, alega a recorrente que a preferência da Fazenda pela alienação judicial dos precatórios constitui artifício para onerar inutilmente o processo de execução em desfavor da executada; que a Fazenda optou pelo meio mais oneroso, pouco viável e com menor potencialidade de satisfação do quantum executado, em violação dos direitos da agravante; que de fato os créditos não possuem considerável valor de mercado ou cotação em bolsa, justamente por advirem do Estado, cuja mora no pagamento de seus débitos é bastante conhecida, o que dificulta a venda dos mesmos; que a indicação de precatório à penhora resulta na lógica adjudicação do crédito pelo próprio Estado, sendo que seria benéfico a ele próprio porque desafiaria as suas finanças. Sustenta que ao caso devem ser aplicados os princípios da celeridade e da economia processual consubstanciados na melhor aplicação e destinação do dinheiro público; que o art. 620 do CPC prevê a necessidade de a execução se dar pelo modo menos gravoso ao devedor; que não é razoável a constrição de outros bens da agravante se ela possui crédito suficiente perante o Estado a fazer frente ao débito. Por fim, alega que a decisão agravada não atende aos interesses da executada, uma vez que dificulta, ou até mesmo impede a satisfação do crédito da Fazenda Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal ante a relevância dos fundamentos e o perigo de lesão se mantida a decisão agravada, a fim de que seja a mesma suspensa até o julgamento final do recurso. Pede, por fim, o provimento do agravo. Da análise dos autos nota-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da almejada antecipação dos efeitos da tutela recursal. Isso porque inexistente "fumus boni iuris" a amparar a pretensão da agravante, uma vez que é entendimento do STJ o de que é faculdade do credor optar pela sub-rogação ou pela alienação do bem penhorado, como, aliás, previsto no § 1º do art. 673 do CPC. Igualmente não há que se falar em "periculum in mora" uma vez que o juízo encontra-se seguro e o rápido processamento do recurso de agravo de instrumento neste Tribunal não causará prejuízo à recorrente. Sendo assim, deixo de antecipar os efeitos da tutela recursal, sem prejuízo de eventual provimento do recurso quando de seu julgamento pelo Órgão Colegiado. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada para, querendo, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve retratação, dispensando desde já resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0019 . Processo/Prot: 0546551-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334825. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001317 Execução Fiscal. Agravante: Max Lobato Sales. Advogado: Priscila Odete da Silva Machado, Elisângela Florêncio. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Interessado: Royal Loteadora e Incorporadora Ss Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) Recebo o agravo, pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 1) 2) Insurge-se o agravante contra decisão que determinou sua inclusão no pólo passivo na execução

fiscal por ser comprador do imóvel objeto da discussão. Inconformado, recorre o agravante alegando que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda uma vez que o ato de retirada juntado foi realizado por ele na qualidade de representante legal da empresa Sena Construções Ltda; que o termo de retirada foi firmado entre esta empresa e a empresa agravada; que os documentos apresentados pela agravada datam de 2003, período posterior aos exercícios fiscais executados e, sendo assim, a responsabilidade pelo pagamento dos tributos deve recair sobre a proprietária do imóvel durante o período que está sendo cobrado. Por fim, pede o provimento do recurso, reformando-se a decisão com a finalidade de excluir o agravante do pólo passivo da demanda. Não pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada para, querendo, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve retratação da decisão agravada, dispensando desde já resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0020 . Processo/Prot: 0546604-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335745. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000050 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 27/11/08.

SUMÁRIO: O regime aplicável à penhora de precatório é o da penhora de crédito, inclusive para efeitos de ordem de nomeação a que se referem o art. 655 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80. Penhorado o crédito, cabe ao exequente optar pela sub-rogação ou pela alienação judicial do direito penhorado. Recurso a que se nega seguimento ante sua manifestação improcedência, na forma autorizada pelo art. 557, caput do Código de Processo Civil. VISTO. I. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal interposto por FARMÁCIA DROGARIA NISSEI LTDA. em face da r. decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n. 50/2008, que deferiu pedido formulado pela Exequente de, aceitando como garantia da execução o precatório nomeado, possa optar pela alienação ao invés da sub-rogação (fls. 65/TJ). Narra que, citada nos autos de Execução Fiscal, indicou à penhora crédito referente a precatório devidamente homologado por sentença, vindo a Agravada a manifestar concordância com referida nomeação, requerendo a lavratura do termo de penhora com a apreensão da escritura pública original representativa e, antecipando-se ao prazo de 10 dias previsto no art. 673, § 1º do CPC, que seja observada a opção de não se sub-rogar nos direitos do título, em favor da alienação judicial dos créditos, determinando-se a sua avaliação e posterior designação de datas para a venda judicial, o que restou deferido pelo juízo singular. Sustenta que a decisão agravada apenas limitou-se a deferir os requerimentos da Agravada, sem avaliar sua real intenção ou mesmo a pertinência da venda judicial dos precatórios em sede de execução movida pela Fazenda Pública sendo esta a própria devedora do aludido crédito, causando estranheza a recusa do precatório, a resistência à sua penhora e a opção por meio mais oneroso, pouco viável e com menor potencialidade de satisfação do crédito, causando prejuízo não só à Agravante mas também ao erário público. Argumenta que a Agravada, ao recusar o bem ofertado à garantia, pretende ignorar o fato de que referidos créditos não possuem considerável valor de mercado ou cotação em bolsa justamente por advirem do Estado, cuja mora no pagamento de seus débitos é bastante conhecida, dificultando sua alienação e beneficiando a Agravada pela própria torpeza. Diz da necessidade de se promover a execução do modo menos oneroso ao devedor, asseverando não haver qualquer fundamento para que se proceda à alienação judicial dos créditos ao invés da sub-rogação, transcrevendo julgados em prol de sua tese. Requer a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão agravada, indeferindo o pedido de alienação judicial dos créditos de precatório. É o relatório. II. Pretende a Agravante a reforma da decisão agravada para o fim de ver indeferido o pleito da Exequente de alienação judicial dos créditos de precatório. Dos autos verifica-se que a Agravante, citada nos autos de Execução Fiscal, ofertou à penhora crédito decorrente de precatório requisitório adquirido por meio de cessão de crédito. Instada a se manifestar, a Agravada concordou com a referida nomeação, desde que lhe fosse possibilitada a alienação judicial do bem ao invés de nele sub-rogar-se, nos termos do disposto no art. 673, § 1º do CPC, o que restou acatado pelo MM. Juiz singular. Daí a presente insurgência, sem razão, contudo. Pois bem. O art. 673, § 1º do CPC, invocado pela Exequente, ora Agravada, tem o seguinte teor: Art. 673. Feita a penhora em direito e ação do devedor, e não tendo este oferecido embargos, ou sendo estes rejeitados, o credor fica subrogado nos direitos do devedor até a concorrência do seu crédito. § 1º O credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará a sua vontade no prazo de dez (10) dias contados da realização da penhora. (...). Sobre o tema, ensina Cândido Rangel Dinamarco: Feita a penhora em crédito ou em algum outro direito patrimonial do executado (quer eles sejam objeto de algum processo pendente, quer não), no fim o credor será satisfeito (a) pela sub-rogação no direito penhorado ou (b) pelo dinheiro resultante da alienação desse direito a terceiro. (...) Essa sub-rogação não é outra coisa senão a adjudicação do crédito do executado, em razão da qual ele se tornará credor do terceiro e poderá (a) receber do terceiro o bem, (b) mover ao terceiro as demandas adequadas para exigir o cumprimento ou (c) prosseguir como parte no processo instaurado pelo executado em face do terceiro. (In Instituições de Direito Processual Civil, v. IV, 2ª Ed. Malheiros: São Paulo, 2005, p. 594). Assim, uma vez manifestada pelo Exequente

opção pela alienação coativa, conforme assegurado pelo artigo 673 do CPC, § 1º, passo seguinte é a avaliação do crédito (artigo 680 do CPC), seguindo-se o rito da expropriação, adequando a penhora e publicando editais. E se é certo que a execução há de se dar da forma menos onerosa ao devedor, não menos certo é que é realizada no interesse do credor. E o fato de o Exequente exercer direito processualmente previsto no CPC (optar pela alienação) não implica em violação do art. 620 do mesmo codex, porque o princípio da menos onerosidade nada tem em comum com a possibilidade de alienação do bem penhorado ou mesmo de sub-rogação dos direitos creditórios, porquanto o referido dispositivo estabelece um benefício ao devedor na escolha de atos e não na escolha das espécies de execução. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacificado relativamente ao regime aplicável à penhora de precatório: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. ART. 15, I, DA LEI 8.630/80. IMPOSSIBILIDADE. [...] 4. A execução se opera em prol do exequente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em consequência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exequendo. 5. "A recusa, por parte do exequente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)" - (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006). 6. A verificação do princípio da menor do devedor demanda análise de matéria fática-probatória, insindivável nesta Corte, ante o óbice da Súmula 07/STJ. 7. Recurso especial improvido. (REsp 936849/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 12/05/2008). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. 1. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Assim, a recusa, por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado, pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido. 2. O reconhecimento da penhorabilidade de precatório não significa reconhecimento da compensabilidade desse crédito, seja com a dívida em execução, seja com qualquer outra. O regime aplicável à penhora de precatório é o da penhora de crédito, inclusive para efeitos de ordem de nomeação a que se referem o art. 655 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 962321/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 04/10/2007). EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE ORDEM ESTABELECIDADA NO ARTIGO 11 DA LEI N. 6.830/80 E NO ARTIGO 656 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EQUIVALÊNCIA À PENHORA DE CRÉDITO. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da possibilidade de nomeação à penhora de precatório, uma vez que a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei n. 6830/80 e no artigo 656 do Código de Processo Civil tem caráter relativo, por força das circunstâncias e do interesse das partes em cada caso concreto. 2. Essa possibilidade decorre do princípio de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso ao executado entendendo-se como penhora de crédito aquela efetivada sobre precatório. 3. A Primeira Seção, no julgamento do EREsp 434.711/SP5, de relatoria da Min. Eliana Calmon, acertou o entendimento de que o crédito de precatório é direito plenamente penhorável, aplicando-se o regramento de penhora de créditos previsto no Código de Processo Civil. Embargos de divergência providos. (ED em Ag n° 746.184/SP, Rel. Min. Humberto Martins DJU 27/06/2007). Nesta Corte o entendimento não diverge, senão vejamos: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - NOMEAÇÃO, PELO EXECUTADO, DE CRÉDITO ADQUIRIDO POR MEIO DE CESSÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, CUJO DEVEDOR É UMA AUTARQUIA (DER) - PESSOA JURÍDICA DISTINTA DA EXEQUENTE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ORDEM PREVISTA NO ARTIGO 11, DA LEI N.º 6.830/80 - ADMISSIBILIDADE, COM A RESSALVA DE QUE NÃO SE ESTÁ RECONHECENDO O DIREITO À COMPENSAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO. "O reconhecimento da penhorabilidade de precatório não significa reconhecimento da compensabilidade desse crédito, seja com a dívida em execução, seja com qualquer outra. O regime aplicável à penhora de precatório é o da penhora de crédito, inclusive para efeitos de ordem de nomeação a que se referem o art. 655 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80. Penhorado o crédito, cabe ao exequente optar pela sub-rogação ou pela alienação judicial do direito penhorado..." (Embargos de Divergência, em REsp 870.428, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Seção do STJ). (AI 455.498-3, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. DJ 19/03/2008. DECISÃO MONOCRÁTICA - EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE QUE, AO INVÉS DA SUB-ROGAÇÃO NO CRÉDITO, PRETENDE SEJA EFETUADA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS PRECATÓRIOS PENHORADOS - POSSIBILIDADE. "EX VI" DO § 1º. DO ART. 673 DO CPC - PRECEDENTES - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC, SE NEGA SEGUIMENTO. (AI 498.149-9, 2ª Câmara Cível, Del. Des. Antônio Renato Strapasson. DJ 30/06/2008) Ainda deste Tribunal e nos quais figura como parte a mesma ora Agravante, entre outros, confira-se: AI 501.576-3, 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira; AI 498.031-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho; AI 498.068-9, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. No mais, "...ao nomear um bem à penhora o devedor assume o risco de que esse venha futuramente ser arrematado por valor inferior, o que pode ocorrer com imóveis, móveis e direitos de crédito, em razão de condições de mercado e fatores externos que fogem ao controle das partes litigantes, por essa razão que é possível a complementação da penhora. E, ainda, não se pode deixar de ressaltar que a opção de alienação judicial do precatório não constitui artifício para onerar o processo de execução em desfavor do executado, tendo em vista que o credor não é obrigado a se sub-rogar no crédito por expressa determinação legal. (AI 498.018-9, 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira. DJ 13/08/2008). Vé-



se, pois, que a decisão agravada tem amparo em disposição legal expressa e está em consonância com o entendimento manifestado pelo E. Superior Tribunal de Justiça e por esta Corte, pelo que há de se negar seguimento ao presente recurso, ante sua manifesta improcedência. III. Pelo exposto, tratando-se de recurso manifestamente improcedente, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. IV. Comuniquese esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS - Relator

0021 . Processo/Prot: 0547144-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337441. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000335 Execução Fiscal. Agravante: Enurbel Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fátima Nabhub Abreu. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu - Paraná. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Enurbel Engenharia e Construções Ltda. agrava da decisão que, nos autos de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade de por ela oposta (fls. 35-45-TJ). Sustenta ser parte ilegítima para a presente execução fiscal, pois apesar de os imóveis ainda constarem em seu nome perante o Cartório de Registro de Imóveis, já foram transferidos mediante contrato de compra e venda. Diz, ainda, que protocolou perante a Prefeitura Municipal requerimento de transferência de responsabilidade tributária para os novos proprietários, notificando-os da existência da presente execução para que "efetuassem a Escritura Pública de Compra e Venda com averbação no Registro de Imóvel" (fls. 07) Em relação à penhora "on line", salienta que sua situação econômico-financeira impossibilita a nomeação de dinheiro à penhora, sendo que, no caso, a penhora poderia recair sobre bens imóveis que deram origem ao débito de IPTU sob execução. II - O presente recurso comporta julgamento monocrático, nos termos dos dominantes precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Isso porque, o art. 34 do CTN elige como contribuinte do IPTU o "proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título". No presente caso, informa a agravante a existência de um contrato de compra e venda desprovido de registro, fato este que não opera automática exclusão da responsabilidade do proprietário. Ora, a finalidade do dispositivo legal é justamente a de facilitar a cobrança do imposto pelo Município que poderia optar em executar o proprietário ou o possuidor do imóvel. Assim, no caso dos autos, não há que se falar em ilegitimidade passiva pelo fato de a escolha da Fazenda Municipal ter recaído sobre o vendedor - que, por sua vez, possui o título transcrito no Registro de Imóveis - visto que, em princípio, poderia ela optar por qualquer um dos contribuintes acima mencionados para compor o pólo passivo do executivo fiscal. Sobre o assunto, há precedentes do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. COBRANÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA-E-VENDA. PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR. CONCOMITÂNCIA. (...) 5. O art. 34 do CTN estabelece que contribuinte do IPTU "é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". 6. A existência de possuidor apto a ser considerado contribuinte do IPTU não implica a exclusão automática, do pólo passivo da obrigação tributária, do titular do domínio (assim entendido aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis). 7. Recurso Especial desprovido. (STJ/1ª Turma, REsp 979.970/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ: 18/06/2008). TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA-E-VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. I - A existência de possuidor apto a ser considerado contribuinte do IPTU não implica a exclusão automática, do pólo passivo da obrigação tributária, do titular do domínio (assim entendido aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis). II - O art. 34 do CTN estabelece que contribuinte do IPTU "é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título", cabendo ao legislador municipal eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN. (...). (STJ/1ª Turma, Resp. 761088/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ: 07/11/2005). Assim, resta reafirmada a legitimidade passiva da agravada, devendo-se frisar que, segundo nosso ordenamento jurídico, a transferência da propriedade se dá com o registro do título translativo no Registro de Imóveis (art. 1245 do CC/02), ocasião em que a responsabilidade integral pelos futuros débitos tributários recairá sobre os atuais proprietários. Já em relação à penhora on line, a decisão agravada se pronunciou da seguinte maneira: "Com relação à inaplicabilidade da penhora on-line, a jurisprudência tem entendido que, com a recusa justificada do bem indicado à penhora pelo devedor, é possível, pelo credor, a indicação à penhora de numerário em conta-corrente. (...) No entanto, in casu, a excepta aceita os bens indicados à penhora pela parte expiciente, requerendo apenas que a parte apresente os referidos comprovantes de propriedade dos imóveis" (fls. 41-43). E, por conta disso, a decisão determinou, ao final, a intimação da executada "para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junto aos autos, cópias das matrículas atualizadas dos imóveis ofertados à penhora, sob pena de deferimento de penhora on-line" (fls. 45). Como visto, tal manifestação não pode ser qualificada como decisão passível de recurso para a instância superior, pois que ainda inexistiu o deferimento da penhora on line, ficando tal providência condicionada à juntada das cópias das matrículas dos imóveis nomeados. E, aí sim, tal manifestação judicial será passível de ser atacada por recurso. A propósito, destaca: "É irreversível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irreversível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente" (NEGRÃO, Theotônio. Código de processo civil e legisla-

ção processual em vigor, 38 ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 605, art. 504, nota 2). Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0022 . Processo/Prot: 0547564-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00132765 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Kusma & Cia Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti, Jefferson dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Fazenda Pública do Estado do Paraná agrava da decisão que deferiu a nomeação de precatórios à penhora (fls. 79-80). Sustenta que o crédito de precatório "não se equipara a numerário, correspondendo, ao revés, a um direito que ocupa o último lugar (inc. VIII) na ordem de preferência dos bens penhoráveis" (fls. 07); que o disposto no art. 620, CPC "cede" frente ao interesse público; que não foi observada a preferência elencada no art. 11 da Lei 6.830/80; que os créditos não possuem cotação em bolsa e possuem baixa liquidez para alienação judicial; que o valor do precatório é insuficiente para a garantia do débito; que não havendo indicação de bens suficientes à penhora, a facultade de indicação passa à exequente; que deve ser determinada a penhora on-line (fls. 02-21). II - O presente recurso versa, exclusivamente, quanto à possibilidade de nomeação de precatórios à penhora no executivo fiscal, matéria esta já bastante debatida neste Tribunal, razão pela qual comporta decisão monocrática nos termos do art. 557, do CPC. Primeiro, porque, de fato, a jurisprudência tem entendido ser possível a nomeação de precatórios à penhora, pois que se consubstanciam em créditos líquidos e certos, representando uma hábil garantia do juízo para a discussão da dívida. E essa possibilidade não fere a gradação legal estatuída no art. 11 da Lei 6.830/80, tendo em vista que tal ordem não é absoluta e tem sido flexibilizada em virtude do preceito inserido no art. 620 do CPC, que dispõe que a execução deverá ser formulada pelo meio menos oneroso ao executado. Logo, possível a realização de penhora sobre precatório, em atendimento ao disposto no art. 620 do CPC. Sobre o assunto, destaco os seguintes precedentes: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRECATÓRIO JUDICIAL - PENHORA - ADMISSIBILIDADE. 1. Admite-se a penhora de precatório judicial, ainda que Emitido por pessoa jurídica de Direito Público diversa da credora. 2. Agravo regimental provido. (STJ/2ª Turma, AgRg no REsp 1001307/RO, Rel. Minª Eliana Calmon, DJ: 07/10/2008). EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE - RELATIVIZAÇÃO DA ORDEM ESTABELECIDADA NO ARTIGO 11 DA LEI N. 6.830/80 E NO ARTIGO 656 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EQUIVALÊNCIA À PENHORA DE CRÉDITO. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da possibilidade de nomeação à penhora de precatório, uma vez que a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei n. 6.830/80 e no artigo 656 do Código de Processo Civil tem caráter relativo, por força das circunstâncias e do interesse das partes em cada caso concreto. 2. Essa possibilidade decorre do princípio de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso ao executado entendendo-se como penhora de crédito aquela efetivada sobre precatório. 3. A Primeira Seção, no julgamento do EREsp 434.711/SP, de relatoria da Min. Eliana Calmon, acertou o entendimento de que o crédito de precatório é direito plenamente penhorável, aplicando-se o regime de penhora de créditos previsto no Código de Processo Civil. Embargos de divergência providos. (1ª Seção, EAg 746184/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJ: 06/08/2007). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITOS ORIUNDO DE PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. A Lei n.º 6.830/80 atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações (arts. 9º, III, e 11, VIII). 2. Deveras, a execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Inteligência do art. 620 do CPC. 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito da própria Fazenda Estadual consubstanciado em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exequente pode aferir-lhe a inteireza (Precedentes do STJ: AGRESP 434722/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; AGA 447126/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; e AGRESP 399557/PR, Relator Ministro José Delgado, DJ de 13.05.2002). 4. Agravo regimental desprovido. (STJ/1ª Turma, AgRg no REsp 803.069/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ: 18/12/2006). EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA - PENHORA SOBRE PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE - ORDEM LEGAL - ART. 11 DA LEF. 1. Pacificada a jurisprudência da Primeira Seção e das Turmas de Direito Público quanto à possibilidade de penhora sobre crédito relativo a precatório extraída contra a própria Fazenda Pública exequente. 2. Firmou-se, por igual, posição afirmativa quanto à relativização da ordem de nomeação de bens à penhora estabelecida nos arts. 11, da Lei 6.830/80 e 656 do CPC. 3. Recurso especial provido. (STJ/2ª Turma, REsp 812.619/SP, Rel. Minª Eliana Calmon, DJ: 01/08/2006). Sobre o assunto, ressalto, ainda, o seguinte julgado: "(...) a penhora de precatórios é penhora de crédito, aplicando-se o mesmo regime processual. A princípio os créditos visam a garantia da execução, permitindo a oposição de embargos. Após o julgamento destes, deverá o Julgador analisar a existência, regularidade e titularidade das cessões, inclusive no tocante à habilitação no processo em que foi discutido o precatório" (Agravo de Instrumento nº 373.669-8, 2ª CC, DJ: 23/10/2006). Como visto, possível é formalização da penhora sobre precatório, cabendo lembrar que no termos do art. 15, II da Lei 6.830/80, existe a possibilidade de a exequente vir a requerer a substituição do bem penhorado se esta se revelar insuficiente ou irregular, independente da ordem enumerada no art. 11 da mesma lei. Por fim, ressalto que esta Câmara

ra tem entendido, por maioria, que inexistente óbice para que o direito creditório seja alienado judicialmente, pois que tal possibilidade tem previsão no § 1º do art. 672 do CPC: "O credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que será lançada a sua vontade no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da penhora". Nessas condições, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. III - Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0023 . Processo/Prot: 0547835-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337438. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000625 Execução Fiscal. Agravante: Visioli Martinelli & Cia Ltda, Dirce Maria Martinelli. Advogado: Carlos Pinto Paixao. Agravado: Anexo (fazenda Nacional). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Visioli Martinelli & Cia. Ltda. agrava da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade por ele interposta (fls. 19-20) nos autos de execução fiscal ajuizada pela União Federal (fls. 40-41). II - A presente execução foi distribuída ao Juízo Estadual de Sarandi, o qual encontra-se no exercício de competência federal delegada na forma do § 3º do art. 109 da Constituição Federal: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurador, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual." O art. 15, inciso I da Lei 5.010/66, por sua vez, que trata da organização da Justiça Federal de primeira instância, confere à Justiça Estadual a competência para conhecer e apreciar execuções fiscais em Comarcas nas quais inexistam Varas Federais: "Art. 15: Nas comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (art. 12), os juizes estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas comarcas." Não obstante a competência delegada aos juizes estaduais, os recursos interpostos contra suas decisões deverão ser apreciados pelo Tribunal Regional Federal, consoante o disposto no § 4º do art. 109 da CF: "Nas hipóteses do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELO INSS EM FORO QUE NÃO POSSUI SEDE DE VARA FEDERAL - COMPETÊNCIA DELEGADA DO JUÍZO DE DIREITO - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. Nos termos do art. 109, §3º, da CF/88 e do art. 15, I, da Lei 5.010/66, a competência para processar e julgar execução fiscal movida pela União ou suas autarquias contra executado domiciliado em Comarca que não possua sede de Vara Federal, é da Justiça Estadual. 2. Compete ao respectivo Tribunal Regional Federal conhecer de recurso interposto contra decisão proferida por Juiz Estadual investido de competência delegada federal. Interpretação a contrario sensu da Súmula 55/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa/RJ, terceiro estranho ao conflito. (STJ/1ª Seção, CC 56914, Rel. Minª Eliana Calmon, DJ: 09/04/2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, PROCESSADA PELA JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO. AINDA QUE A DECISÃO TENHA SIDO PROFERIDA POR JUÍZ ESTADUAL, MAS TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA FAZENDA NACIONAL, O RECURSO É DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA RESPECTIVA REGIÃO. (TJ/PR 8ªCC, Acórdão nº 1.727, Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ: 25/03/2003). Portanto, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, restando prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. III - Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

Vista a(s) Parte(s) - para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Copel - Prazo : 15 dias

0024 . Processo/Prot: 0458308-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/277871. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000823 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: José Antunes Teixeira, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Adão Cardoso, Ademir Juraci Ferreira França, Alfredo Holz, Ana Maria de Melo, Ary Hoff, Cirene Maria Sare Braholka, Dirce Brito de Souza, Domingos Zaramela, José Raul de Almeida, Josefa Augusta de Melo, Lucilene Maria da Silva, Luiz Calixtro de Melo, Luiz Carlos Borges Machado, Mario Lima dos Santos, Pedro Zmievski, Raul Nickel, Rosimari Oliveira Araújo, Terezinha Maria da Silva Moreira, Valdir Madeira, Vanoli José Criminácio. Advogado: Marcio Krussevski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Motivo: para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Copel

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2008  
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11160

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Tonet	005	0510964-2/02
Alessandro Marcelo Moro Réboli	021	0545289-3

Alexandre Medeiros Regnier	001	0399505-9
Andrea Izabel Kraskinski	009	0539190-4
Andreia Raquel Reis	003	0492975-5
Carlos Alberto Siliprandi	005	0510964-2/02
Carlos Alexandre Lima de Souza	020	0545256-4
Carlos Antônio Lesskiu	007	0525627-7
Carlos Augusto Antunes	001	0399505-9
Cirlene Librelato Santos	005	0510964-2/02
Cristiano José Baratto	014	0541588-5
Dalton Fernando Hoffmeister	020	0545256-4
Djalma Sigwalt	012	0540564-1
Dulcilene Brambilla	012	0540564-1
Edno Pezzarini Junior	016	0544479-3
	017	0545032-4
	018	0545060-8
	019	0545185-0
Eliane Cristina Rossi Chevalier	002	0524763-4
Estevão Busato	014	0541588-5
Eustáquio de Oliveira Júnior	020	0545256-4
Fernando Grasseschi M. Mourão	002	0524763-4
Gilvano Colombo	016	0544479-3
	017	0545032-4
	018	0545060-8
	019	0545185-0
Giovanni Jose Amorim	003	0492975-5
Gustavo Guevara Malvestiti	010	0539735-3
	011	0539854-3
	008	0532493-2
Ivan Miguel da Silva Ferraz	005	0545185-0
José Virgílio Castelo B. R. Neto	005	0510964-2/02
Juraci Antonio Bortolotto	005	0510964-2/02
Leonardo da Costa	006	0525540-5
Ligia Socreppa	013	0540789-8
Lilian Acras Fanchin	013	0540789-8
Luiz Otávio Góes	021	0545289-3
Luiz Renato Arruda Brasil	012	0540564-1
Luiz Roberto Werner Rocha	006	0525540-5
Marcela Roza Leonardo Zen	009	0539190-4
Marcelo Bentinez Miro	008	0532493-2
Marcia Regina Rodacoski	012	0540564-1
Marcos Antônio Piola	020	0545256-4
Maria Elizabeth Jacob	015	0542694-2
Marlúcio Leth Vieira	007	0525627-7
Maurício Holzkamp	021	0545289-3
Pedro Carlos Martello	003	0492975-5
Renato Cordeiro Justus	005	0510964-2/02
Rita de Cassia Maistro	004	0503873-5
Rodrigo Pironi Aguirre de Castro	021	0545289-3
Thais Ferraz Martin Robles	015	0542694-2
Vilson Machado dos Santos	004	0503873-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0399505-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/10375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000250 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Medicina Nuclear Alto da Xv. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho:

1)Defiro o requerido às fls.320. 2)Após o calculo, intime-se o impretante para, querendo, realizar o depósito em 5 ( cinco) dias. Em 26/11/08. Des. Cunha Ribas, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0524763-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/247698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00050861 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Kpmg Auditores Independentes. Advogado: Fernando Grasseschi Machado Mourão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00350009

Junte-se. Intime-se o recorrente para se manifestar, em cinco (5) dias. Em razão disso retiro o feito de pauta. Em 01/12/2008

0003 . Processo/Prot: 0492975-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/116232. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006840 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 26/11/08.

Sumário: Ajuizada a execução fiscal oportunamente, e evidenciado que a demora nos atos atinentes ao Poder Judiciário é que ensejaram o retardamento do curso dela, não se pode falar em prescrição. Incidência do Enunciado nº 106 do E. STJ, e reiterada Jurisprudência. Visto. I - Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença que julgou improcedente o pedido nos embargos opostos por

C. R. Almeida S/A Engenharia e Construções nos autos de Execução Fiscal nº 5051/1998, proposta pelo Município de Paranaguá, condenando a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em substituição aos arbitrados na execução, em 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito (fls. 69/76). Inconformada, apela a Embargante (fls. 82/98), sustentando que, como o IPTU é imposto sujeito a lançamento, é imprescindível a regular notificação do contribuinte e prévio procedimento administrativo, sendo que somente depois de decorrido o prazo legal para impugnação é que o valor lançado pelo Fisco passa a ostentar liquidez e certeza. Alega que, no caso, sequer os carnês que efetivariam a notificação do lançamento foram enviados, não tendo o Município em momento algum demonstrado a emissão ou, ao menos, a remessa dos aludidos carnês de IPTU, em ofensa ao art. 333, I do CPC. Argumenta ser possível verificar, da análise da CDA que fundamenta a execução, que se passaram mais de 5 (cinco) anos para a regular constituição e inscrição dos créditos, os quais devem, portanto, ser declarados extintos nos termos do art. 156, V do CTN. Assevera não estarem presentes os requisitos do art. 32 do CTN, pois o projeto de loteamento não enseja a cobrança de IPTU de forma individualizada por lotes, sendo necessário, para tanto, que haja a aprovação do loteamento. Sustenta a ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 174, I, do CTN com a redação vigente à época, eis que, desde a distribuição da execução fiscal até a efetiva citação da embargante, passaram-se mais de 5 (cinco) anos, não havendo que se falar em culpa do Poder Judiciário, vez que o Município não foi diligente nem na constituição do crédito nem no acompanhamento processual, devendo ser declarada a prescrição. Requer o provimento do recurso para o fim de decretar a nulidade da CDA; declarar a prescrição do crédito perseguido, com a inversão dos ônus de sucumbência. Alternativamente, requer a baixa dos autos à origem para o julgamento das demais questões apresentadas pela Embargante. Contra-razões às fls. 104/115, pelo desprovimento do recurso. É o relatório. II — DECISÃO a) Da notificação do lançamento: Em que pese o inconformismo do apelante tem-se que sobre a notificação do IPTU, pacificou-se o entendimento de que o recebimento do carnê para pagamento é suficiente para se notificar o contribuinte acerca do lançamento do referido imposto. O IPTU é imposto que incide anualmente sobre imóveis, tendo como fato gerador a propriedade imobiliária, o seu lançamento é feito de ofício, sem necessidade de instauração de prévio procedimento administrativo, vez que a autoridade administrativa dispõe de todos os dados necessários ao lançamento, conforme se extrai da orientação do Superior Tribunal de Justiça, e das Câmaras Cíveis Especializadas em Direito Tributário e Fiscal deste Tribunal uniformizaram a questão, conforme se infere do Enunciado nº 09, verbis: Enunciado n.º 09. “Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local”. E o recebimento do carnê no endereço do imóvel é presumido, cabendo ao contribuinte afastar tal presunção, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO IPTU - NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - PRESUNÇÃO NÃO AFASTADA. 1. Presume-se a notificação do lançamento dos débitos do IPTU, quando entregue o carnê para pagamento, cabendo ao contribuinte afastá-la, mediante prova de que não recebeu, pelo Correio, a cobrança do imposto. 2. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (REsp nº 758.439/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 13.03.2006.) Portanto, com a verificação dos dados cadastrais e a emissão do carnê para pagamento, considera-se lançado o imposto e notificado o contribuinte, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IPTU. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO. INVERSÃO. NÃO INCIDÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA. EXIGÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, NOS TERMOS DO ART. 204 DO CTN. 1. Presume-se a notificação do lançamento dos débitos do IPTU, cabendo ao contribuinte afastá-la, mediante prova de que não recebeu, pelo Correio, a cobrança do imposto. 2. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção. 3. A presunção juris tantum de certeza e liquidez do título executivo, representado pela CDA, pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite, nos termos do parágrafo único do artigo 204 do CTN. 4. Recurso especial improvido. (REsp 705610/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU: 14.11.05). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO FISCAL. IPTU. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO. ENTREGA DO CARNÊ NA RESIDÊNCIA DO CONTRIBUINTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. CDA. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. A regra inserta no artigo 145, do CTN, impõe como requisito ad substantiam da obrigação tributária, o prévio lançamento. 2. Tratando-se de IPTU, o encaminhamento do carnê de recolhimento ao contribuinte é suficiente para se considerar o sujeito passivo como notificado. 3. Isto porque: “O lançamento de tais impostos é direto, ou de ofício, já dispondo a Fazenda Pública das informações necessárias à constituição do crédito tributário. Afirma Hugo de Brito Machado (in Curso de Direito Tributário, 24ª edição, pág. 374) que “as entidades da Administração tributária, no caso as Prefeituras, dispõem de cadastro dos imóveis e com base neste efetuam, anualmente, o lançamento do tributo, notificando os respectivos contribuintes para o seu pagamento.” 4. A justeza dos precedentes decorre de seu assentamento nas seguintes premissas: (a) o proprietário do imóvel tem conhecimento da periodicidade anual do imposto, de res o amplamente divulgada pelas Prefeituras; (b) o carnê para pagamento contém as informações relevantes sobre o imposto, viabilizando a manifestação de eventual desconformidade por parte do contribuinte; e (c) a instauração de procedimento admi-

nistrativo prévio ao lançamento, individualizado e com participação do contribuinte, ou mesmo a realização de notificação pessoal do lançamento, tornariam simplesmente inviável a cobrança do tributo. (...). (REsp 721933 / RS; Min. Luiz Fux; DJU 28.04.2006). Assim, rejeito, pois, a alegada nulidade da execução por ausência de notificação. b) Da alegada violação ao Artigo 32 do CTN: Com relação à suposta violação ao disposto no art. 32 do CTN e a inexistência do loteamento, aplica-se ao presente caso o disposto no § 2º desse dispositivo, não havendo óbice à tributação, pois o loteamento aprovado encontra-se dentro da área urbanizável do Município. Quanto ao tema esclareceu o MM. Juiz Singular em sua decisão às fls. 71/72: “Quanto à alegada ausência dos requisitos para cobrança do imposto e indicação de imóvel inexistente, igualmente, razão não assiste ao embargante na medida em que a matrícula 31.112 do Registro de Imóveis de Paranaguá (acostada aos autos da execução) deixa evidente que o imóvel relativo à cobrança é de sua propriedade, sendo que o mesmo se encontrava situado na zona urbana do Município quando da ocorrência do fato gerador (anteriormente à sua incorporação ao Município de Matinhos). E mais referida certidão descreve claramente que o mesmo se refere a uma área de terras constituída de 538 (quinhentos e trinta e oito) lotes de terrenos, conforme planta de loteamento efetuada pelo arquiteto Carlos Neufert, em 1928, planta que se encontra arquivada na Prefeitura de Paranaguá, sob n. 248. Tais descrições são, inclusive, transcritas pelo embargante em sua petição inicial (fl. 07/08), sendo que foram averbadas, ainda, a construção de um edifício residencial de apartamentos em um dos lotes (averbação 6.900) e de um Clube em alvenaria (averbação 11.892). O próprio embargante confirma que existe planta de loteamento individualizando os lotes que, eventualmente, seriam executados. E o croqui juntado nos autos da execução deixa evidente a existência de loteamento aprovado no local, ainda que não executado. Tal fato, por si só, se revela suficiente para autorizar a incidência do IPTU na espécie, uma vez que localizado o imóvel em área considerada como de expansão urbana e constante de loteamento aprovado, nos termos do § 2º do artigo 32 do Código Tributário Nacional”. Ademais a própria sentença traz julgados do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte que respaldam a tese defendida no sentido de que “incide a cobrança do IPTU sobre o imóvel considerado por lei municipal como situado em área urbanizável ou de expansão urbana, mesmo que a área não esteja dotada de qualquer dos melhoramentos elencados no art. 32, §1º do CTN” (STJ-Resp 191.311/SP, Min. Francisco Falcão, DJ 24.05.04, p.153). Nesse sentido é destaque o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO. IPTU. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA CONSIDERADA URBANIZÁVEL OU DE EXPANSÃO URBANA. INCIDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 32 E §§ 1º E 2º, DO CTN. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual “a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo quando localizadas fora das zonas definidas como zonas urbanas, pela lei municipal, para efeito da cobrança do IPTU, porquanto inaplicável, nessa hipótese, o disposto no parágrafo 1º, do artigo 32, do CTN, por força do comando emergente do parágrafo 2º, do mencionado artigo, porque este dispositivo excepciona aquele”. 2. Incide a cobrança do IPTU sobre imóvel considerado por lei municipal como situado em área urbanizável ou de expansão urbana, mesmo que a área não esteja dotada de qualquer dos melhoramentos elencados no art. 31, § 1º, do CTN. 3. Interpretação feita de modo adequado do art. 32 e seus §§ 1º e 2º, do CTN. (...)” (REsp 433907/DF, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Turma, julgado em 27.08.2002, DJ 23.09.2002). Ademais a partir do momento em que os lotes encontram-se em área de expansão urbana, mostra-se desnecessária a comprovação de existência de ao menos dois dos melhoramentos especificados nos incisos do art. 32 do Código Tributário Nacional. c) Da prescrição: Pretende a apelante ver reconhecida a prescrição, do crédito, porém em análise da Certidão de Dívida Ativa encartada às fls. 03 dos autos de execução fiscal em apenso, vê-se que a pretensão visa o recebimento de crédito referente ao exercício de 1995 e fora a execução ajuizada em 03/01/1997, portanto, dentro do prazo que dispõe a Fazenda Pública para ajuizar a sua cobrança. O exame da questão há que ser um pouco diferente. Cabe verificar-se que o atraso na citação decorreu ou não da morosidade da máquina judiciária, à luz da interpretação jurisprudencial alinhada na seteira do Enunciado nº 106, do E. STJ, ou se por não cumprimento de atos determinados à Fazenda Municipal, credora. Dos autos verifica-se que ajuizada a execução em 03/01/1997 (fls. 03), o despacho que determinou a citação deu-se em 03/01/1997 (fls. 03). Após o decurso de aproximadamente sete anos em data de 03/02/2003 o MM. Juiz determinou a expedição de AR para a citação do Executado, (fls. 08). Às fls. 10 a executada peticionou nos autos oferecendo bens a penhora em 11/04/2003. Instado a se manifestar sobre a penhora o exequente recusou o bem oferecido, requerendo o prosseguimento do feito com a penhora sob o imóvel indicado (fls. 15). Às fls. 16 o MM. Juiz indeferiu a nomeação ofertada pelo devedor, determinando a penhora e a avaliação do imóvel indicado pelo credor. A executada foi intimada do indeferimento da nomeação do bem ofertado para penhora bem como da penhora efetuada no imóvel indicado pelo exequente, através de publicação no Diário da Justiça nº 72/48 de 23/11/2006, iniciando o prazo para a oposição de Embargos em 29/11/2006 (fls. 31). A executada opôs Embargos a Execução em 22/12/2006, postulando pelo reconhecimento da prescrição. Assim, tem-se que, no período compreendido de 03/01/97 a 03/02/03, a Escriturária deixou de cumprir o mandado de citação expedido em 03/01/1997. O juiz não teria procedido à inscrição regular para coibir tal omissão; Desatendeu-se ao que dispõe o Código de Normas da Corregedoria, e ao dever de impulso processual. Nessa situação, incide no caso a Súmula nº 106 do E. STJ, verbis: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.” Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL (ISSQN) EXTINTA DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO (SÚMULA 106 DO STJ). Sem que se identifique culpa da exequente, mas falha no mecanismo judiciário para cumprimento da ordem de citação, não se pode decretar a prescrição inter-

corrente (Súmula 106 do STJ). RECURSO PROVIDO (MAIORIA)”. (Apelação Cível nº 468.518-5, Segunda Câmara Cível, rel. Des. Valter Ressel, j. 11/03/2008). RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. DEMORA NA CITAÇÃO. CULPA DO EXEQUENTE. INEXISTÊNCIA. - Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos alheios à vontade do autor, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (Súmula 106)” (STJ/3ª Turma, REsp 827948/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ: 04/12/2006). Esta Câmara, ainda que por maioria, ainda recentemente em acórdão da minha lavra, assim decidiu ao julgar a Ap. Civ. nº 477.429-2, restando a ementa assim escrita: TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO CÍVEL – IPTU – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO QUANDO AINDA NÃO DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, CUJOS VENCIMENTOS TAMBÉM NÃO SÃO DEMONSTRADOS NESTES AUTOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO OCORRIDA PELA DEMORA NA CITAÇÃO, PORQUE O PROCESSO SE DESENVOLVE PELO PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL. EXEGESE DA MENS LEGISTALORIS NA ELABORAÇÃO DO TEXTO E NORMA QUE SE EXTRAÍ DO ART. 262, DO CPC. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 106, DA SÚMULA DO E. STJ. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE CUMPRIMENTO DE QUALQUER DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, PELA APELANTE EXEQUENTE. RECURSO PROVIDO. MAIORIA. Exegese dos debates parlamentares na discussão e elaboração do texto do Art. 262, do CPC. O princípio do impulso oficial que exaustivamente o legislador debateu e af consagrou, impede que se exija a prática de atos pela parte autora, para evitar a prescrição, quando há demora na citação. A demora na prática dos atos citatórios pela máquina da Justiça impede a prescrição. Enunciado 106, da Súmula do E. STJ. Prevalência da promessa constitucional de prestação da jurisdição. Sentença reformada, para afastar-se a prescrição. Apelo provido.” Na fundamentação desse julgado, para enfrentar também a tese de que, para aplicação do Enunciado nº 106 do E. STJ, seria necessária a ocorrência de culpa exclusiva da máquina do Judiciário - invocando-se também o princípio do impulso oficial fincado no nosso Código de Processo Civil, Art. 262 -, assentou-se (nos trechos ora pertinentes): “A controvérsia – e o dissenso entre os julgadores - têm fulcro primordial na questão da prescrição. O culto Desembargador originário, em respeitável exegese que faz da vigente norma que extrai do disposto no Art. 219, § 2º, do CPC, redação conferida pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994, sustenta que em situação como a dos autos, em que o curso do processo ultrapassa o prazo prescricional após o seu ajuizamento, caracteriza culpa também da parte credora, no caso o Município exequente, e por isso restaria ocorrente o curso do prazo prescricional, capaz de atingir a exigibilidade do crédito tributário, porque então, não sealaria em demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário, como escrito na regra do encimado dispositivo processual (§ 2º, do Art. 219, do CPC) Todavia, não consigo acolher essa compreensão. Em primeiro lugar, tenho em estima que o mesmo Código de Processo Civil, em nenhum momento exige ou impõe qualquer obrigação da parte, em reclamar a demora na citação. Em segundo lugar, o princípio do impulso oficial do processo afasta tal gravame à parte. É o que se dispõe o Art. 262, do CPC, que: “O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial.” (sublinhei). Buscando na mens legis a ratio deste dispositivo legal, nas anotações feitas por ALEXANDRE DE PAULA, encontramos exatamente o registro da dispensa de manifestação da parte, quando das discussões da sua elaboração legislativa na Câmara Federal, pela opção ou adoção do princípio do impulso oficial, assim escrevendo o renomado autor: “III – Elaboração legislativa: O texto é um só na lei, no projeto governamental (art. 266) e no anteprojeto do PROJETO Buzaid (art. 269). Sua supressão foi sugerida na Câmara, pelo dep. José Bonifácio Neto, sob a alegação de inutilidade “pois afirma o óbvio: uma lei não deve ter termos superfluos”. Discordo, no entanto, a Comissão Especial, opinando pela rejeição da proposta, argumentando: “o artigo cuja supressão a emenda propõe não é superfluo. Consagra ele dois princípios fundamentais do nosso processo civil: o de que o juiz não deve proceder de ofício e o de que, uma vez provocada a atividade do órgão de jurisdição, deve ele desenvolver-se independentemente de impulso posterior dado pelas partes” - sublinhei - (Autor referido, in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, 6ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 1023). A supressão do encimado dispositivo legal, também restou rejeitada no Senado da República, como, na mesma página, anota o encimado Autor. Nessa exegese, com toda vênia, não vislumbro como se possa fugir à reflexão posta pelo legislador, ao indicar, de forma debatida na geratriz da norma que plantou nesse dispositivo processual, no sentido de que O IMPULSO PROCESSUAL CABE AO JUÍZ. É dizer, ao Poder Judiciário. Daí porque, repetindo vênia, não vislumbro possível, sem ferir a mens legislatoris (pura fonte de interpretação das leis), aceitar a tese de que o silêncio da parte em reclamar a demora da prática do ato após ajuizar a ação, possa lhe acarretar gravame tão sério como o da prescrição, quando ajuizara a ação em tempo oportuno”. Nessa compreensão entendo que a referência feita pela novel disposição do parágrafo 2º, do Art. 219, do CPC, à demora inaplicável exclusivamente ao serviço Judiciário, não pode – pela só não reclamação da parte, já dito, mas repito, não exigida por lei alguma -, significar a atenuação da responsabilidade do Poder Judiciário, tampouco a exclusão do seu dever na correta prestação jurisdicional, e tampouco o aniquilamento do princípio do impulso oficial ao processo. “É disposição de lei” o processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial” - CPC, Art. 262 -, o que significa dizer que cabe ao juiz dar andamento ao processo, exercendo constante vigilância na sua tramitação, para que sejam observadas e cumpridas com atenção as devidas formalidades legais, velando, em suma, pela rápida solução do litígio – art. 125, II do CPC” (Ac. Da 3ª C. Civ. Do TACivRJ, de 27.06.85, na apel. 28.112, Rel. Juiz Astrigildo de Freitas, Alexandre de Paula, obra acima, pág. 1025). Ainda, com Alexandre de Paula, obra acima, pág. 1025: “8. O direito de ação é exercido no momento em que o autor distribui regularmente a petição inicial, pondo à disposição do aparelho judiciário os meios necessários a que os demais atos processuais, quer de competência do Juiz, quer atribuíveis aos servidores da Justiça, sejam efetivados. Eventuais entraves burocráticos, ou de natureza outra, do aparelho judiciário, não podem ser

tributados às partes, eis que essas, que compõe os pólos positivo e negativo da relação processual, não respondem por falhas que não lhes possam ser atribuídas. Entregue a petição inicial da execução de cheque, título formalmente perfeito, antes de decorrido o termo final do prazo prescricional, no último dia que seja, tem-se por fator suficiente para o exercício do direito à pretensão executiva, interrompida que fica a prescrição. O processo civil é de iniciativa da parte que se apresenta como titular do direito material que pretende ver judicialmente assegurado. Porém, seu regular desenvolvimento é dado por impulso oficial (art. 262 do CPC), ou seja, pelos diversos órgãos que compõe o aparelho judiciário. Impor às partes sanção por falhas processuais que não lhes possam ser debitadas ou tributadas é agir em desconformidade com o direito e contrariamente ao que dispõe a lei. É impor-lhes uma sanção que, a par de não ser jurídica, é de extrema injustiça (Ac. da 1ª Câm. de Par. de 19.4.88, apel. 188.019.517, Rel. Juiz Osvaldo Stefanello; JTARS 68/360).” Acresço considerar que esse princípio em exame, ademais, a meu entender, harmoniza-se com a promessa de prestação da jurisdição, diga-se, também celerê, pela voz da Carta Maior da República, e esta deve ser: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” (CF, Art. 5º, inc. LXXVIII). Verifica-se dos autos, que nenhuma determinação foi feita ao Município Apelado, e que por ele não fosse atendido. Assim, não vejo possível admitir que ajuizada a tempo a execução se pudesse falar em prescrição. Nem se olvide que nos autos nenhuma prova há de que o vencimento dos débitos tivesse ocorrido anteriormente ao prazo prescricional de cinco anos antes do ajuizamento da execução. Por isso que rejeito a prescrição. Nesse cariz, e porque entendo que andou bem o Douto Juízo de origem, pelo que rejeito a tese de prescrição, mantendo a sentença conforme prolatada. III. Assim sendo, resta o recurso manifestamente inadmissível, motivo pelo qual lhe nego seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. V – Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0503873-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/159713. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000439 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Ineide de Melo Okawa, João Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Jose Antenor Manhani (maior de 60 anos), Jose Carlos Theodoro. Advogado: Wilson Machado dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Despachei em separado. 2) Junte-se. 3) Cumpra-se.

VISTOS. 1. Compulsando os autos e diferente do que afirma a respectiva encaminhada pela Copel à solicitação desta Corte, de que não foram localizados os consumidores INEIDE DE MELO OKAWA e JOÃO RODRIGUES DA SILVA, verifica-se das faturas de fls. 62 (referente ao mês de julho de 2000) e 82 (referente ao mês de novembro de 2001) que os autores possuem cadastro perante a Copel, apontando equívoco quanto a real situação dos mesmos. 2. Desta forma, consoante o disposto no artigo 515, § 4º (com a alteração imposta pela Lei n. 11.276/2006), do Código de Processo Civil, convertido o feito em diligência para determinar a expedição de novo Ofício (com cópia dos documentos de fls. 62, 82 e 296) à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - a fim de que remeta a este relator, no prazo de até 30 dias contados do recebimento da requisição, listagem dos pagamentos efetuados a título de consumo de energia elétrica e Taxa de Iluminação Pública, especificadamente, no período de maio de 2000 a dezembro de 2002, pelos autores: Ineide de Melo Okawa, portadora do RG n. 6.752.715-1/PR e inscrita no CPF sob n. 015.837.839-38 e João Rodrigues da Silva, portador do RG n. 983.092-8/PR e inscrito no CPF sob n. 236.946.539-53. 2. Após, abra-se vista às partes para manifestação no prazo, em comum, de 15 (quinze) dias. Curitiba, 29 de setembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0510964-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333548. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0510964-2/01 Embargos de Declaração, 510964-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Olinda Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Juraci Antonio Bortolotto, Adriana Tonet. Embargado: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus, Cirleone Librelato Santos. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1- Da análise dos autos, nota-se que a embargante não se encontra representada, já que a Procuradora que assinou o recurso (fl. 546) não possui instrumento de procuração. Sendo assim, intime-se para regularizar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de conhecimento do recurso. 2- Cumprido o item acima, determine a intimação do Município de Cascavel para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, em razão da possibilidade de concessão de efeito infringente ao recurso. Após, tornem conclusos. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0006 . Processo/Prot: 0525540-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/234512. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000349 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rio Negro. Advogado: Leonardo da Costa. Apelado: Lourival Alois Schreiner. Advogado: Luiz Roberto Werner Rocha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA FLORESTAL - BASE DE CÁLCULO DISSOCIADA DO CUSTO DA ATI-



VIDADE DE POLÍCIA - INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME, APENAS PARA CONDENAR O MUNICÍPIO. E NÃO AS AUTORIDADES IMPETRADAS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por LOURIVAL ALOIS SCHREINER em face do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RIO NEGRO E OUTROS, objetivando a declaração da inexistência da Taxa Florestal Municipal consubstanciada no Auto de Infração nº. 024/2006. A pleiteada liminar foi deferida às fls. 65. Nas informações (fls. 68/72), as autoridades sustentaram a constitucionalidade da exação. O Ministério Público opinou pela concessão da segurança (fls. 101/108). O MM. Juiz da Vara Única de Rio Negro concedeu a segurança (fls. 110/112), determinando às autoridades impetradas que “se abstenham de promover qualquer medida no sentido de cobrar a Taxa Florestal Municipal instituída pela Lei nº. 909/1995, ante sua alegada inconstitucionalidade”. Condenou a “parte impetrada” ao pagamento das custas processuais, sendo incabíveis os honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, inconformado com a r. sentença, apelou (fls. 129/124), sustentando, em síntese, que a Taxa Florestal está amparada pela Lei Estadual nº. 1.504/95, tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, e a base de cálculo, diversa de imposto, é “o número de metros cúbicos de carvão vegetal”. Vieram as contra-razões (fls. 131/137), pugnantando pelo desprovimento do recurso. É o relatório. 2. É de se negar seguimento ao recurso voluntário, mantendo-se a sentença em reexame. Ao oposto do que alega o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, a base de cálculo da Taxa Florestal criada pela Lei Municipal nº. 909/95 não é “o número de metros cúbicos de carvão vegetal”, mas sim o “valor líquido, excluídos impostos e transporte, de matéria prima florestal ‘in natura’, na forma de toras, toretes, lenha, resina, plantas ornamentais e folhas” (art. 1.º). O Órgão Especial deste Tribunal, analisando a legislação do Município de Curitiba, entendeu, à unanimidade, que essa mesma base de cálculo é inconstitucional. Veja-se a ementa do julgado: “INCIDENTE DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA FLORESTAL. LEI MUNICIPAL 599/1995. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2.º DA LEI. BASE DE CÁLCULO DISSOCIADA DO CUSTO DA ATIVIDADE DO PODER PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE COM OS ARTIGOS 150, II E IV E 152 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”. (TJPR - Ac. nº. 8873, Inc. Decl. de Inconst. nº. 374790-2/01, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho. D.J.: 31/10/2008). O em. relator consignou: “Cuida-se de incidente declaratório de inconstitucionalidade suscitado pela Primeira Câmara Cível desta Corte, no qual este Relator, foi também o Relator do recurso que originou o presente incidente. No corpo daquele acórdão vem a fundamentação que explica porque entendo que o art. 2.º da Lei Municipal 599/1995 deve ser considerada inconstitucional. Transcrevo as partes que interessam: ‘(...) Da leitura desse dispositivo constata-se que no presente caso efetivamente a base de cálculo estabelecida para o cálculo da taxa florestal municipal não se relaciona ao custo da atividade do exercício do poder de polícia, embora não afronte ao § 2.º do art. 145, da CF. Isso em razão de que, conforme o mestre Carrazza, o principal informador da base de cálculo das taxas é o da retributividade, de modo que sua base de cálculo somente pode ser o custo da atuação do poder público, havendo expressa vedação constitucional quanto à adoção de base de cálculo idêntica à dos impostos (art. 145, § 2.º da CF). (...) Consoante destacado, no caso dos autos, a base de cálculo empregada para o cálculo da taxa florestal é o valor líquido da matéria-prima (excluídos os impostos e o transporte), assistindo razão à parte apelante quando sustenta inexistir identidade com a base de cálculo de imposto, ou seja, do ICMS. Veja-se que a base de cálculo empregada no presente caso é o valor líquido da matéria-prima ‘in natura’. Em contrapartida, a base de cálculo do ICMS na operação mercantil (art. 13, I, da LC 87/96) é o valor da operação, o qual não se confunde com o valor puro e simples da mercadoria, uma vez que o valor da operação pressupõe outros elementos que são adicionados ao valor da mercadoria para formação do preço final a ser repassado ao consumidor. E ainda que o Município apelante tenha razão quanto a este aspecto, o fato é que a declaração de inconstitucionalidade do art. 2.º da Lei Municipal 599/1995 também foi fundamentada no fato de que a base de cálculo empregada para o cálculo da taxa florestal não corresponde ao custo da atividade do poder de polícia, fundamento esse que não foi objeto de impugnação pela parte recorrente em sede de apelação. (...) De fato, da leitura do mencionado dispositivo verifica-se que não há nenhum elemento adotado na base de cálculo da taxa discutida a denotar correspondência ao custo da atividade exercida pelo poder público municipal, disso decorrendo ser patente sua inconstitucionalidade, por ausência de nexo entre a base de cálculo adotada e a hipótese de incidência tributária. Entendo oportuno registrar que em diversas oportunidades este Tribunal de Justiça examinou a taxa florestal instituída pelos Municípios, reconhecendo sua inexistência nos casos em que a base de cálculo eleita era o valor líquido da matéria-prima in natura. (...) No sentido da ilegalidade da taxa florestal, por identidade com a base de cálculo do ICMS, também foi decidida monocraticamente a Apelação Cível e Reexame Necessário n. 388.329-2, 2.ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, em 18/12/2006. (...) Desta forma, embora no presente caso concreto não se possa afirmar a existência de identidade de base de cálculo com a do ICMS, a inconstitucionalidade do art. 2.º da lei municipal n. 599/1995 é manifesta por estar a base de cálculo da taxa florestal dissociada da hipótese de incidência. (...) Destarte, levando-se em conta a inclinação pela inconstitucionalidade do mencionado dispositivo, em razão da adoção de base de cálculo inadequada (por não corresponder ao custo da atividade do poder público), voto no sentido de que o julgamento deste feito seja suspenso, com a remessa do processo ao Órgão Especial para que decida acerca da inconstitucionalidade do art. 2.º da Lei Municipal n. 599/1995 (fls. 196)’. Também neste sentido foi o pronunciamento da d. Procuradoria-Geral de Justiça: ‘Deve ser declarada a inconstitucionalidade do art. 2.º da Lei Municipal nº 599/95, de Curitiba. (...) A Lei Municipal nº 599/95 autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a taxa florestal, prevendo, em seu art. 2º, o seguinte: ‘Art. 2º. A Taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor líquido, excluídos os impostos

e transportes, incidirá sobre toda a matéria prima florestal, ‘in natura’, na forma de toras, toretes, lenha, resina, plantas ornamentais e folhas, que não venha a sofrer nenhum grau de transformação no Município, independente da Taxa Florestal Estadual’. Ressalte-se, de início, que, no julgamento de Primeiro Grau, foi reconhecida a inconstitucionalidade do dispositivo em questão, I) por estabelecer base de cálculo idêntica a de imposto, violando a regra do art. 145, § 2º, da Constituição Federal, e II) em razão de a base de cálculo não estar vinculada ao custo da atividade do poder de polícia (cfr. Fl. 100). O primeiro destes fundamentos foi rejeitado pelo v. acórdão nº 29285, inclinando-se a colenda Primeira Câmara Cível pelo acolhimento somente do segundo, ou seja, porque a base de cálculo da taxa florestal está dissociada da hipótese de incidência tributária (cfr. Fls. 191-196). Assim, a apreciação, por este egrégio Órgão Especial, deve limitar-se à suposta dissociação entre a base de cálculo da taxa florestal e o custo da atividade decorrente do poder de polícia, já que, repita-se, o colendo Órgão Fracionário rejeitou a tese de que a taxa florestal teria a mesma base de cálculo do ICMS. No ponto que interessa - a base de cálculo seria dissonante da hipótese de incidência tributária -, o exame da ‘questão’ suscitada no incidente deve principiar pela base de cálculo da taxa florestal instituída pelo Município de Curitiba. Nesse passo, revela-se importante a transcrição do magistério de J. Cretella Jr. (Curso de Direito Tributário Constitucional, 2.ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999, p. 40). Em tese, qualquer tipo de tributo - imposto, taxa ou contribuição de melhoria - deve ter uma base de cálculo, derivada ou não da mente da autoridade pertencente à entidade tributante, mas oriunda da natureza das coisas. (...) Na taxa, que também é ‘ut des’, o Estado cobra e, como contrapartida, não executa obra que melhore imóveis, mas oferece serviços (aulas), bens (água, eletricidade), meios de transporte (metrô, ônibus), estradas bem conservadas (rodovias, onde se cobra pedágio e taxa rodoviária única). Há certa equi-polença entre o que é oferecido pelo Estado e o que é pago pelo usuário. A base de cálculo é, pois, o valor daquilo que o Estado proporciona a particular. Exige-se, então, uma relação, que, entretanto, não precisa ser exatamente coincidente, entre o exercício do poder de polícia pela entidade tributante e o valor cobrado pelo usuário. Em outros termos, valendo-nos da lição de Roque Antônio Carrazza (Curso de Direito Constitucional Tributário, 19º Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 489), ‘a base de cálculo da taxa de polícia deve levar em conta o custo das diligências necessárias à prática do ato de polícia. Esta é sua base de cálculo possível, constitucionalmente exigida’. Dessa forma, o valor da taxa de polícia deve corresponder ao custo aproximado da atuação estatal correspondente, situação que, evidentemente, não se vislumbra na hipótese dos autos, porquanto a taxação incide sobre ‘toda a matéria prima florestal, ‘in natura’ na forma de toras, toretes, lenha, resina, plantas ornamentais e folhas, que não venha a sofrer nenhum grau de transformação no Município’ (art. 2º da Lei Municipal nº 599/95), ao invés de incidir, como seria correto, sobre a respectiva atuação estatal’. No parecer ministerial, o Subprocurador-Geral de Justiça se posicionou no sentido de que se mostra inadequada a mensuração da base de cálculo a partir de uma atividade desenvolvida pelo administrado, uma vez que o que deve ser levado em consideração para a fixação da base de cálculo são os custos da atividade estatal. E citou Arx da Costa Tourinho: ‘A base de cálculo da taxa, já o vimos, deve ser específica. Se a taxa envolve prestação de serviço ou exercício regular do poder de polícia, sua base de cálculo deve colocar-se em sintonia com esses pressupostos. Os custos da atividade devem ser considerados na base de cálculo’. Este também é o posicionamento de Hugo de Brito Machado: ‘Considerando que o fato gerador da taxa é a atividade estatal consistente no exercício do poder de polícia ou na prestação do serviço público específico e divisível, temos de concluir que o valor dessa espécie de tributo está necessariamente relacionado com o custo da atividade estatal que lhe constitui fato gerador’. Assim, verifica-se que, de fato, a base de cálculo da taxa florestal instituída pelo Município de Curitiba está dissociada da hipótese de incidência tributária, pois não são considerados os custos de atuação estatal específica, levando-se em conta a atividade desenvolvida pelo potencial contribuinte. Roque Antônio Carrazza, citado pelo Subprocurador ensina: ‘Portanto, a base de cálculo das taxas só poderá dimensionar o custo do ‘exercício do poder de polícia’ (no caso das taxas de polícia) ou dos ‘serviços públicos específicos e divisíveis’ (no caso das taxas de serviço), sem qualquer alusão à condição do contribuinte (v.g., seus rendimentos, o volume das operações mercantis que presta, seu patrimônio líquido etc.)’. Do contrário, ter-se-á base de cálculo ‘própria de imposto’ (e, não, ‘própria de taxa’) e, nesta medida, manifestamente inconstitucional, por falta de nexo lógico com a hipótese de incidência do tributo’. Como afirmou o d. Procurador Lineu Walter Kirchner, ‘sob qualquer ótica, não se justifica a adoção do critério utilizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 599/95, porquanto, na forma como estabelece o texto legal, não está havendo tributação da atividade estatal fiscalizatória - o exercício regular do poder de polícia -, mas, inadvertidamente, está sendo taxada a atividade do contribuinte, o que é inadmissível e fere o texto constitucional’. Destarte, verificada a impossibilidade de incidência da base de cálculo da taxa sobre a matéria prima florestal ‘in natura’, verifica-se sua inconstitucionalidade, uma vez que o critério adotado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 599/1995 evidencia a incongruência do dispositivo legal em exame com o âmbito constitucional, já que a definição genérica está prevista na carta Magna. Roque Antônio Carrazza, em obra citada, leciona: ‘Se não houver equivalência entre o custo da atuação estatal específica e o ‘quantum’ da taxa, o tributo será inconstitucional, por desvirtuamento de sua base de cálculo. Com isto, aliás, ele assumirá feições confiscatórias, afrontando, pois, o art. 150, IV, da CF’. Assim, evidenciado o desvirtuamento decorrente do art. 2º da Lei Municipal nº 599/95, deve ser reconhecida a sua inconstitucionalidade, por ofensa aos princípios gerais que regem o Sistema Tributário Nacional e o art. 150, IV da Constituição Federal. Nesse sentido já se posicionou a 2ª Câmara Cível desta Corte, conforme precedentes: RN 317.242-5, Rel. Juiz Convocado Mário Helton Jorge e RN 361.143-8, Rel. Juiz Convocado Péricles Bellucci de Batista Pereira. Pelos fundamentos alinhados, voto pela declaração de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Municipal nº 599/1995, por incompatibilidade vertical com os arts. 150, II e IV e 152 da Constituição Federal”. Pelos fundamentos do acórdão supra, não merecem prosperar

as razões recursais. Por fim, em reexame, a sentença deve ser parcialmente alterada, apenas no tocante às custas processuais, que devem ser suportadas pelo MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, e não pelas autoridades impetradas. Neste sentido: “APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. (...) SENTENÇA MODIFICADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA CORRIGIR CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. (...)”. (Mandado de Segurança em face do Município de Curitiba, Rel. Juiz Conv. Péricles B. de B. Pereira. D.J.: 13/04/2007). (Grifei). Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso voluntário e, em reexame, altero parcialmente a sentença, nos termos postos. Curitiba, 28 de novembro de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0525627-7 Apelação Cível

Protocolo: 2008/248526. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049061 Embarcos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marlúcio Ledo Vieira. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 26/11/08.

Sumário: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA À LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 56/87 E LEI MUNICIPAL 6.202/80 - POSSIBILIDADE - IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. A lista de serviços anexa ao Decreto-lei n. 406/68, para fins de incidência do ISS sobre serviços bancários, é taxativa, admitindo-se, contudo, uma leitura extensiva de cada item, a fim de se enquadrar serviços correlatos àqueles previstos expressamente, uma vez que, se assim não fosse, ter-se-ia, pela simples mudança de nomenclatura de um serviço, a incidência ou não do ISS” (AgRg no Ag 903.258/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ de 5.3.2008). AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS - IMPOSIÇÃO DE MULTA - POSSIBILIDADE A multa pelo não cumprimento da obrigação tributária é devida, posto que prevista em lei e não possui caráter confiscatório, mas sim punitivo, pelo não cumprimento da obrigação tributária. 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto pelo BANCO BRADESCO S/A. em face da sentença de fls. 57/60, que julgou improcedentes os embargos opostos à execução fiscal deflagrada pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA para recebimento do ISQN concernente aos anos de 1999, 2000 e 2001, constante da CDA de fl. 02 dos autos em apelo. Nas razões do recurso de apelação (fls. 63/72), o banco apelante alega ser equivocado o entendimento manifestado pelo julgador singular de que as operações autuadas são serviços e, portanto, sujeitas a tributação, de vez que o ISS só pode ser exigido quando previsto em lei. Assevera que as operações tributadas não se encontram elencadas na lista que acompanha o Decreto-Lei nº 406/98, com a redação do Decreto-Lei 834/69, lista esta discriminatória dos serviços tributáveis pelo Município. Aduz tratar-se de lista rígida e taxativa, sendo que as operações nela não contempladas não são passíveis de tributação. Transcreve doutrina e jurisprudências em pro dessa tese. Argumenta que se tais serviços fossem tributáveis, a competência para a taxação seria da União Federal e não o Município de Curitiba. Após relacionar os serviços por ele prestados, e sobre os quais o Município de Curitiba pretende cobrar o ISS, assevera que a dívida inscrita foi feita de forma irregular, faltando os requisitos necessários para o título executivo, e defende a reforma da sentença, sob pena de infringência às normas constitucionais e infra-constitucionais por ele citadas. Alternativamente, pugna pela exclusão das multas impostas pelo exequente, que correspondem a 60% do tributo, por falta de amparo legal. Nas contra-razões de fls. 77/89, o Município de Curitiba refuta as alegações postas no recurso de apelação, e pugna pela total manutenção da sentença recorrida. Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 100/105), pelo não provimento do recurso. É o relatório. II - Sustenta o Banco apelante que a incidência do ISS nas atividades por ele praticadas somente é permitida se prevista pela lista oficial de serviços tributáveis trazida pela Lei Complementar 56/87, afastada a possibilidade de interpretação ampla e analógica e, por sua vez, o fisco sustenta a incidência do ISSQN sobre os serviços questionados. Entendo que não existe razão alguma a embasar a tese esposada pelo Apelante. A princípio, não se pode olvidar que a lista de serviços tem caráter taxativo, não comportando ampliação. Ocorre que nem sempre a denominação dos serviços utilizados pelos bancos é aquela prevista na lista anexa à Lei Complementar nº 56/87, mas sinônima, de forma que tais diferenças conceituais acerca dos serviços efetivamente previstos na legislação tributária podem ser perfeitamente corrigidas através da interpretação extensiva ou analógica, o que não se confunde com o emprego da analogia proibida, conforme entendimento da jurisprudência. Oportunamente esclarecer que é irrelevante o nome dado pelo contribuinte ao serviço prestado, importando sim a efetiva natureza do serviço prestado e a sua previsão, ainda que por analogia, na lista de serviços. Grande parte da doutrina entende que a lista de serviços anexa ao Decreto-Lei 406/68, com a redação da Lei Complementar 56/87, não é exaustiva, mas meramente exemplificativa. A respeito desse assunto, ALIOMAR BALEEIRO afirmava que “a lista, não raro, permite a analogia, por assemelhação, incluindo nos itens as cláusulas e congêneres (nº 34, 26, 20, 39 etc.) e serviços correlatos (nº 36)

e operações diretos (nº 47). Gêneros compreendendo vários espécimes”. (In Diretório Tributário Brasileiro. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 500-501). Ainda no mesmo estudo, Bernardo Ribeiro de Moraes afirma: “Não podemos deixar de conceber a lista de serviços baixada por lei complementar como taxativa, por imperativa de ordem constitucional (...). Sua função é exatamente limitativa, restritiva, contendo as únicas atividades (serviços ou bens imateriais) sujeitas ao ISS”. Destacou, porém, que “...a lista de serviços admite interpretação extensiva” (autor citado por Marcelo Caron Baptista in ISS do texto à norma. Doutrina e jurisprudência da EC n.º 18/65 à LC n.º 116/03. Quartier Latin - 2005, p.233). O Superior Tribunal de Justiça, em ambas as Turmas de Direito Público, tem posição pacífica sobre o tema: “Tributário. Recurso Especial. ISS. Lista de serviços. Taxatividade. Interpretação extensiva. Possibilidade. 1. Embora taxativa, em sua enumeração, a lista de serviços admite interpretação extensiva, dentro de cada item, para permitir a incidência do ISS sobre serviços correlatos àqueles previstos expressamente. Precedentes do STF e desta Corte. 2. Esse entendimento não ofende a regra do art. 108, § 1º, do CTN, que veda o emprego da analogia para a cobrança de tributo não previsto em lei. Na hipótese, não se cuida de analogia, mas de recurso à interpretação extensiva, de resto autorizada pela própria norma de tributação, já que muitos dos itens da lista de serviços apresentam expressões do tipo “congêneres”, “semelhantes”, “qualquer natureza”, “qualquer espécie”, dentre outras tantas. 3. Não se pode confundir analogia com interpretação analógica ou extensiva. A analogia é técnica de integração, vale dizer, recurso de que se vale o operador do direito diante de uma lacuna no ordenamento jurídico. Já a interpretação, seja ela extensiva ou analógica, objetiva desvendar o sentido e o alcance da norma, para então defini-lhe, com certeza, a sua extensão. A norma existe, sendo o método interpretativo necessário, apenas, para precisar-lhe os contornos. 4. A revisão do entendimento adotado no acórdão recorrido sobre a natureza dos serviços e sua inclusão no item 46 da lista do ISSQN demandaria reexame fático-probatório, o que é vedado nesta Corte de Justiça. 5. Recursos especiais não conhecidos.” (Resp. nº 586739/MG - 2ª Turma. Rel. Ministro Castro Meira, DJU de 19-9-2005). “EXECUÇÃO FISCAL. ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR 56/87. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO 406/68. CARÁTER TAXATIVO. LEITURA EXTENSIVA DE CADA ITEM. INTERPRETAÇÃO AMPLA. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO ALINHADO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. 1. O acórdão recorrido encontra-se alinhado com a orientação traçada por este Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: “a lista de serviços anexa ao Decreto-lei n. 406/68, para fins de incidência do ISS sobre serviços bancários, é taxativa, admitindo-se, contudo, uma leitura extensiva de cada item, a fim de enquadrar-se serviços correlatos àqueles previstos expressamente, uma vez que, se assim não fosse, ter-se-ia, pela simples mudança de nomenclatura de um serviço, a incidência ou não do ISS” (AgRg no Ag 903.258/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ de 5.3.2008). 2. Incidência do verbete sumular 83/STJ. 3. Recurso especial não-provido.” (Resp. nº 693112-PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma. DJe de 22.8.08). Este Tribunal, por suas 2ªs Câmaras Especializadas, tem decidido no mesmo sentido: Primeira Câmara Cível: “Apelação Cível - Ação Anulatória de Débito Fiscal - Imposto sobre serviços (ISS) - Banco - Lista de serviços a que alude o Decreto 406, de 1968 e Lei Complementar. “Embargos à Execução Fiscal. Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN). Serviços bancários. 1. Relação de serviços bancários previstos na Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987. Enumeração taxativa. Interpretação ampla e extensiva admitida jurisprudencialmente. 2. O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), relativo às atividades bancárias, incide nas rubricas “abertura de crédito”, “rendas de outros serviços - tarifa interbancária” e “informações diversas”, porquanto se identificam com serviços catalogados nos itens 95 e 96, da lista constante da Lei Complementar nº 56/87. 3. Não constituem fato gerador de ISSQN os serviços de “manutenção de contas correntes”, “rendas e operações de crédito”, “operações de crédito - comissão de permanência”, “custódia”, “recuperação de créditos baixados como prejuízos, sobre substituição de garantia e sobre CDC liberação de veículo”, por ausência de previsão legal. Recurso da instituição bancária desprovido. Recurso do município de Paranavá parcialmente provido. Sentença alterada em parte sob a ótica do reexame necessário.” (Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 331.237-6 - Rel. Juiz Convocado Fernando César Zeni - 1ª Câmara Cível - Publicado no DJ de 30-6-2006). Segunda Câmara Cível: “Tributário. ISS. Ausência de nulidade da CDA. Serviços bancários. Itens 95 e 96 da lista de serviços anexa da LC nº 56/87. Taxatividade com a possibilidade de interpretação extensiva. “rendas de outros serviços”, “outras rendas operacionais”, “recuperação de encargos e receitas” e “rendas de empréstimos, de adiantamento e de crédito pessoal”. Incidência de ISS. Mera diferença de nomenclatura contida na lista serviços. Recurso do Banco Santander Brasil S/A conhecido e desprovido. Recurso do Município de Curitiba conhecido e provido. 1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que eventuais falhas constantes na CDA não viciam o título executivo porque não geram prejuízo efetivo ao devedor. Além disso, houve a participação da apelante no processamento do auto de infração que deu origem ao título exequendo nos termos do art. 203 do CTN, o que torna superadas quaisquer omissões ou erros da administração na formulação da CDA porque enseja o pleno conhecimento pela parte executada de todos os elementos que a fundamentam, sejam de direito ou de fato. 2. Também é vasta a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça acerca da taxatividade da lista de serviços da LC n.º 56/87, contudo, com a possibilidade de interpretação extensiva dos seus itens. 3. Com a interpretação extensiva dos itens da lista de serviços, existe somente mera diferença de nomenclatura dos serviços prestados pela instituição bancária, sendo passíveis de tributação, via ISS, os serviços relativos a “rendas de outros serviços”, “outras rendas operacionais”, “recuperação de encargos e receitas” e “rendas de empréstimos, de adiantamento e de crédito pessoal”. 4. A parte apelante apenas obteve provimento em um dos pedidos formulados na ação, devendo, portanto, responder pela totalidade das despesas processuais e dos honorários advocatícios, consoante preceitua o art. 21, parágrafo único, do CPC. 5. Recurso do Banco Santander Brasil S/A conheci-

do e desprovido. 6. Recurso do Município de Curitiba conhecido e provido." (Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 449.339-2 - Rel. Juiz Convocado Fábio André Santos Muniz - 2ª Câmara Cível - Publicado no DJ de 28-3-2008). "TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. 1. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - REQUISITOS DO ART. 202 DO CTN E ART. 2º, § 5º DA LEI N.º 6.830/80 PRESENTES. 2. DECADÊNCIA DO CRÉDITO DE JULHO DE 1998 A DEZEMBRO DE 1999 CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ART. 173, § 1º DO CTN. 3. ATIVIDADES BANCÁRIAS - ITENS N.ºs 95 E 96 DA LISTA DE SERVIÇOS - LEI COMPLEMENTAR N.º 56/87 - CARÁTER TAXATIVO, MAS QUE COMPORTA INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA - PRECEDENTE DO STJ - TRIBUTO QUE INCIDIU SOBRE TARIFAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS BANCÁRIOS E NÃO SOBRE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA CONFIGURADA - IMPOSTO DEVIDO - EMBARGOS IMPROCEDENTES - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO - RECURSO DO CONTRIBUINTE E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS. A lista de serviços é taxativa ou exaustiva, embora comporte interpretação ampla e extensiva. Irrelevante o nome dado pelo contribuinte ao serviço, o que importa é a natureza deste." (Ap. Cível e Reex. Necess. n.º 505.726-9 de Maringá, TJPR, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 19/08/2008). Terceira Câmara Cível: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS - AGRAVO RETIDO - ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS AO PERITO QUE, SE ATENDIDOS, IMPORTARIAM EM DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL - RECURSO DESPROVIDO. Dentro da realidade processual aqui vivenciada, a pretensão do banco apelante, se atendida, equivaleria à delegação da função jurisdicional, o que inviabiliza o acolhimento da pretensão recursal deduzida. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA À LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 56/87 E LEI MUNICIPAL 6.202/80 - POSSIBILIDADE - IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES - PRECEDENTES DO STJ. A lista de serviços anexa ao Decreto-lei n.º 406/68, para fins de incidência do ISS sobre serviços bancários, é taxativa, admitindo-se, contudo, uma leitura extensiva de cada item, a fim de enquadrar-se serviços correlatos àqueles previstos expressamente, uma vez que, se assim não fosse, ter-se-ia, pela simples mudança de nomenclatura de um serviço, a incidência ou não do ISS" (AgRg no Ag 903.258/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ de 5.3.2008). AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS - IMPOSIÇÃO DE MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO NÃO DEMONSTRADO A multa tem nítido caráter punitivo e serve, também, como meio de coerção para que o contribuinte não se veja tentado a burlar a legislação tributária, ademais a vedação ao efeito confisco deve ser analisada caso a caso, tendo-se como parâmetro o universo de exações fiscais a que se submete o contribuinte, ao qual incumbe o ônus de demonstrar que, no caso concreto, a exigência da multa subtrai parte razoável de seu patrimônio ou de sua renda ou, ainda, impede-lhe o exercício de atividade lícita. (RMS 19504-SE. Rel. Min. Denise Arruda. DJU de 24.5.2007, p. 310). AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CONHECIDOS DAS MDS DESPROVIDOS." (Ap. Cível n.º 481.001-3 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, TJPR, 3ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres, j. 23/09/2008). Dessa forma, não há como se possa acolher o posicionamento do apelante, no sentido de dar interpretação literal à lista de itens do ISS, uma vez que irrelevante o nome dado pelo contribuinte ao serviço, o que importa é a natureza deste, sob pena de a instituição financeira mudar a nomenclatura das constantes na lista para não pagar o imposto devido, o que é inaceitável. Na hipótese sob exame, consoante asseverado pelo próprio Embargante, a taxa do ISS recaiu sobre os seguintes serviços prestados pelo banco Apelante: - Tarifa Sobre Demonstrativo Consolidado BRADESCO - Valor Cobrado do Título de Fornecimento do Extrato - Tarifa Sobre Movimentação de c/c Ativa - Pessoa Física: - Tarifa Sobre Movimentação de Conta Ativa - Pessoa Jurídica: - Tarifa Sobre Cheque Valor Inferior compensado: - Tarifa Sobre Depósito Instantâneo com Identificação dos Remetentes - Tarifas Cobradas nos Depósitos com Cartão Magnético em que o Depositante Deseja Ser Identificado: - Tarifa Sobre Recibo de Retirada Tarifa Cobrada Sobre o Fornecimento de Recibo de Retirada ao Cliente (Cheque Avulso); - Tarifa Sobre Exclusão do CCF - Tarifa Cobrada para Exclusão do Nome do Cliente do Cadastro de Cheques Sem fundos do Banco Central; - Tarifa Sobre Serviços - 2ª Via Extratos - Tarifa Cobrada Sobre o Fornecimento de 2ª Via de Extratos; - Taxa Sobre Contratação de Operação Ativa - Descontos; - Taxa Sobre Contratação de Operação Ativa - Cheque Especial; - Taxa Sobre Manutenção de C/C Inativa: - Taxa Sobre Contratação de Operações Ativas. Apesar das referidas atividades não se encontrarem enumeradas na lista da LC n.º 56/87, consoante já analisado e asseverado acima, há entendimento pacífico nos Tribunais Superiores, assim como neste Tribunal, a respeito do fato de que se admite a interpretação ampla e extensiva para as diversas atividades enumeradas nos itens 95 e 96 da lista contida na Lei Complementar n.º 56/87, porque a mencionada lista abrange os serviços congêneres ou correlatos incluídos no mesmo gênero. Não é possível adotar o posicionamento do apelante de que se deve demonstrar de modo efetivo qual seria a atividade correlata e qual o motivo da correlação, uma vez que o que realmente importa é a natureza do serviço, porque a instituição financeira pode muito bem alterar a nomenclatura dos serviços prestados para não coincidir com as constantes da lista para não pagar o imposto devido, o que não se pode aceitar. Dessa forma, entendendo ter agido com acerto o julgador singular ao não acolher a tese esposada nos embargos à execução fiscal, com a consequente decretação da improcedência do pedido. No que se refere a multa imposta na CDA que originou o procedimento executivo ora embargado, inviável se torna a sua exclusão, diante da previsibilidade legal de sua incidência. Conforme se verifica da inicial da execução fiscal em apenso, foram aplicadas multas com base na Lei Municipal n.º 6.202/80 (art.62, incs. I e II); Lei Complementar Municipal n.º 17/97 (art. 5º) e Lei Municipal Municipal n.º 40/2001 (art. 26, § 1º e 2º e art. 28, § 4º). As multas decorreram de que não possuem caráter confiscatório e sim punitivo, uma vez que visa a coibir a prática de infrações por parte do contribuinte. Ademais, tal

como já decidiu o STJ, a multa aplicada no importe de 40% não implica em confisco do patrimônio do apelante. Confira-se: Não se mostra, por si só, abusiva a multa, aplicada por lei, fixada no percentual de cinquenta por cento (50%) do imposto devido, caracterizando-se como pena por não ter o contribuinte cumprido a obrigação tributária. A vedação ao efeito confisco deve ser analisada caso a caso, tendo-se como parâmetro o universo de exações fiscais a que se submete o contribuinte, ao qual incumbe o ônus de demonstrar que, no caso concreto, a exigência da multa subtrai parte razoável de seu patrimônio ou de sua renda ou, ainda, impede-lhe o exercício de atividade lícita. (RMS 19504-SE. Rel. Min. Denise Arruda. DJU de 24.5.2007, p. 310). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ISS - INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA - POSSIBILIDADE - SERVIÇOS CONGÊNERES BANCÁRIOS - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE DEIXOU DE ANALISAR MATÉRIA ALEGADA - MULTA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA - PREVISÃO EM LEI - CARÁTER NÃO CONFISCATÓRIO - EMBARGOS ACOLHIDOS, EM PARTE, SOMENTE PARA SANAR A OMISSÃO." (Emb. Decl. n.º 476.766-6/01 do foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, TJPR, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 06/05/2008). III - Nesse arnês, e por estar a decisão monocrática em consonância com a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores, tem-se que o presente recurso demonstra-se manifestamente inadmissível, motivo porque, com arrimo no art. 557 do Código de Processo civil, nego seguimento ao recurso. IV - Intimem-se e, oportunamente, baixem os autos ao juízo de origem. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0532493-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/279076. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000661 Declaratória. Apelante: Lucia Provenci Godoi. Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz. Apelado: Município de Vitorino. Advogado: Marcelo Bientnez Miro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: LUCIA PROVENCI GODOI APELADO: MUNICÍPIO DE VITORINO RELATOR: DES. A. RENATO STRAPASSON APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DECRETO MUNICIPAL - ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS AOS TERMOS DA LEI - COMISSÃO NOMEADA ESPECIFICAMENTE PARA TAL FIM - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO OPORTUNIZADOS NO PROCESSO JUDICIAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CONCEDIDO IRREGULARMENTE - DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CORRIGIR SEUS ATOS QUANDO ELIVADOS DE VÍCIO - DECISÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC. 1. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Decreto Municipal c/c Nulidade de Redução de Salário interposta por LUCIA PROVENCI GODOI em face do MUNICÍPIO DE VITORINO. O MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Pato Branco julgou improcedente a ação (sentença de fls. 67/73). Em suas razões considerou válido o Decreto Municipal n.º 1513/2005, ressaltou que é desnecessária a instauração de processo administrativo quando o ato da Administração Pública vise corrigir ilegalidade flagrante. Afirmou, ainda, que os princípios da irreducibilidade salarial, da ampla defesa, do contraditório e do direito adquirido não foram feridos. Por fim, condenou a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na razão de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). LUCIA PROVENCI GODOI, inconformada com a sentença, apelou (fls. 76/82), aduzindo, em resumo, o seguinte: - que o salário do servidor público é irredutível, conforme dispõe o art. 37, XV da CF e o art. 47, § 2º da Lei Municipal, por consequência, requereu a declaração de nulidade do Decreto 1513/2005; - que no estatuto do servidor público do Município de Vitorino estão previstas várias vantagens, gratificações e adicionais que poderiam ensejar aumento salarial, não existindo somente o adicional por tempo de serviço, alegado pelo Município para a diminuição do salário; - que não foi oportunizada a defesa dos valores apurados, sendo que o estudo para a redução do salário foi elaborado unilateralmente pela Administração Pública. Vieram as contra-razões (fls. 85/87) pleiteando o desprovemento do apelo, arrazoando, basicamente, que o salário deve ser percebido pelo servidor em conformidade com a legislação e que o ato administrativo que aumentou o salário da autora foi nulo, cabendo à Administração Pública corrigir-lo através do poder de auto-tutela. O Ministério Público (fls. 98/102) opinou pelo desprovemento da apelação. É o relatório. 2. É de se negar seguimento ao recurso. A apelante requer a decretação da nulidade do Decreto que determinou a adequação de seu salário, pois não lhe foi oportunizada defesa através de processo administrativo. O caso em tela se resume na correção de ato inquestionavelmente ilegal, dessa forma desnecessária a instauração de procedimento administrativo. De qualquer modo, não se deixou de instaurar comissão nomeada especialmente para esse fim, em cujo trabalho foi baseada aquela correção. O Município se limitou, tão somente, em retificar ato claramente contrário à legislação, logo, de nenhuma forma foi suprimido benefício a que a autora verdadeiramente tinha direito. Não obstante, o processo judicial supriu o processo administrativo. Relevante ressaltar as ponderações feitas no parecer do Ministério Público: "Ademais, a apelante não demonstrou, na seara judicial, em que medida o desfecho do procedimento administrativo poderia ter sido diferente daquele substanciado no Decreto n.º 1.513/05, limitando-se a alegar genericamente o vício. Ora, um dos princípios que deve orientar os processos, mormente o administrativo, é o de que não há nulidade sem prejuízo. Não tendo apelante demonstrado o prejuízo, portanto, não há que se falar em nulidade do Decreto em questão." (fls. 101-TJ) Nos presentes autos foi oportunizada toda forma de manifestação para que a requerente demonstrasse o seu direito. Vê-se, assim, que não houve violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Não seria razoável, portanto, retroceder processualmente para analisar o mérito da questão que já foi exaustivamente apreciado nos presentes autos. Conclui-se que se possível a dispensa do processo administrativo no caso em tela, não havendo, dessa forma, razão para

declarar nulo o Decreto n.º 1513/2005. Aduz, ainda, a autora que os vencimentos do servidor público são irredutíveis, porém tal direito pressupõe a legalidade do ato. Assim já decidiu o STF: "(...) 2. Irredutibilidade de vencimentos (CF, art. 37, XV): a garantia da irreducibilidade de vencimentos "é modalidade qualificada da proteção ao direito adquirido, na medida em que a sua incidência pressupõe a licitude da aquisição do direito a determinada remuneração" (RREE 298.694 e 298.695, Perence, Pleno, DJ 23.04.2004 e 24.10.2003, respectivamente); logo, afirmada, no caso, a ilegalidade da incorporação, válido o ato administrativo que a excluiu da remuneração do recorrente (Súmula 473)." (STF - RE-Agr 394.677/DF - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - Primeira Turma - DJ 14.06.2005) (grifei) No caso em baila vê-se facilmente a ilegalidade da concessão do benefício à reclamante. O art. 67 da Lei Municipal n.º 478/94 prevê que o adicional por tempo de serviço é concedido a cada dois anos de serviço público efetivo, sendo que o período do estágio probatório não é considerado para o cômputo do prazo, cuja concessão depende de prévia avaliação de desempenho do servidor público. O aumento salarial foi concedido anteriormente ao prazo legal e não há notícia nos autos de que foi realizada avaliação do desempenho do serviço da autora, ou seja, a concessão do benefício se deu de forma totalmente irregular e ilegal. Dessa forma regular o Decreto 1513/2005, pois corrigiu situação totalmente contrária a lei e que vinha prejudicando o erário público. Visto isso, não há que se falar em direito adquirido e irreducibilidade do salário, pois é dever da Administração Pública, através do princípio da auto-tutela, rever seus atos quando evitados de vícios. Nesse sentido entende o STJ: "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. CONCESSÃO IRREGULAR. PODER DA ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS ATOS QUANDO ILEGAIS. Sendo a Administração revestida do poder de anular seus próprios atos quando evitados de ilegalidade, não há qualquer reparo no ato que retirou a gratificação concedida à servidora irregularmente. (Súmulas 346 e 473 do STF). Recurso desprovido." (STJ - RMS 19155/DF - Rel. Min. Felix Fischer- Quinta Turma - DJ 01.07.2005) (grifei) Por fim, o argumento de que há várias vantagens, gratificações e adicionais que poderiam ensejar aumento salarial, não existindo somente o adicional por tempo de serviço, não há como prosperar. Em nenhum momento a autora discorre acerca de outros benefícios que poderiam ter ensejado o seu aumento salarial de forma regular. A apelante não afastou os fundamentos trazidos em contestação, no sentido de que a redução do salário adveio da correção da concessão ilegal do benefício por tempo de serviço, portanto, não há como se falar, por isso, em irreducibilidade salarial. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao apelo. Curitiba, 28 de novembro de 2008. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0539190-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/303529. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00002293 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Marcela Rozza Leonardo Zen, Andrea Isabel Krasinski. Apelado: Lg Consueltoria Imobiliária. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Pinhais interpõe recurso contra decisão que julgou extinta a execução fiscal, considerando a ilegitimidade passiva ad causam, com fundamento no art. 267, VI do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC (fls. 39-42). Argumenta ser possível a substituição da CDA e do executado antes da decisão de primeira instância, conforme decisão dos arts. 2º, §8º da LEF, 203 do CTN e 42 do CPC, bem como que o IPTU, sendo obrigação propter rem, torna o adquirente seu responsável tributário (fls. 44-47). Afirma ainda ser indevida sua condenação pelas custas processuais e honorários advocatícios, eis que estes não são devidos quando a execução não for embargada (art. 1º-D da Lei Federal nº9494/1997). Requer a reforma da decisão "retornando os autos à Vara de origem para o seu regular prosseguimento, retificando-se o pólo passivo" (fls. 50/51). II - Observa-se que a execução, pela qual o Município de Pinhais pretende a cobrança de débitos fiscais de IPTU referentes aos exercícios de 1997 a 2000, teve por base a CDA n.º2365/2001, que foi proposta em 31/10/2001 (fls. 02-05), sendo que em 18/09/2003 o oficial de justiça certificou que deixou de citar a executada "por motivo da mesma não mais ser encontrada no endereço fornecido" (fls. 10). Diante do teor desta certidão, em 28/06/2004 o município requereu novamente a citação da executada informando endereço do contribuinte, sendo "o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título" (fls. 12). Sem obter êxito, o município exequente requisitou a suspensão da demanda para a realização de buscas para a obtenção da certidão da matrícula do imóvel objeto da execução (fls. 18). Em 11/04/2008 o exequente compareceu aos autos requerendo a substituição do executado, bem como da Certidão de Dívida Ativa que instruiu a exordial, e, consequentemente a citação do seguinte devedor, considerando a alteração do pólo passivo do feito (fls. 26/27). Posteriormente, sobreveio a sentença, sem resolução de mérito que extinguiu a execução fiscal até o reconhecimento da ilegitimidade passiva, considerando ser inviável a substituição do devedor (fls. 39-42). Apesar do art. 2º, § 8º da LEF, prever a possibilidade da emenda ou substituição da CDA até a decisão de primeira instância, assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos, o STJ já firmou entendimento de que a substituição do sujeito do pólo passivo é impossível quando não se tratar de mera correção de erro material ou formal ou das hipóteses de redirecionamento da execução. Dessa forma, ainda que plenamente possível a substituição da CDA mesmo quando a execução fiscal já esteja tramitando, para que esta substituição seja viável há, necessariamente, que se averiguar a existência de erro formal ou material no título executivo, segundo preceitua o art. 2º da Lei de Execuções Fiscais, ou de hipótese de redirecionamento da execução fiscal, conforme prescrevem os art. 134 e 135 do CTN. Neste esteio, destacam-se os

recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 135, DO CTN. MATÉRIA NOVA. 1. O STJ firmou o entendimento de que é viável a substituição da CDA, antes de proferida sentença, apenas nos casos de erro material ou formal. Não se admite a alteração do título executivo para modificar o pólo passivo da Execução Fiscal. 2. Impossibilidade de se analisar matéria nova trazida aos autos apenas em sede de Agravo Regimental. 3. Agravo Regimental não provido". (AgRg no Ag 865187/BA. 2ª Turma. Rel. Min. Herman Benjamin, publicado em 12/02/2008). "EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. REDIRECIONAMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO CONTRA O ATUAL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. CDA NULA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. I - A hipótese em questão diz respeito a execução fiscal relativa a dívida de IPTU e taxas, concernente aos exercícios de 1996 e 1997, em que a Fazenda Pública Municipal requer a inclusão no pólo passivo de pessoa física que adquiriu imóvel da empresa executada no ano de 1995. II - A sentença a quo julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da executada, ora recorrida. III - É inviável a substituição do sujeito passivo no curso da lide, após a constatação da ilegitimidade passiva ad causam, ensejadora da extinção do processo sem exame do mérito, conforme inteligência do art. 267, inciso VI, do CPC. A substituição da Certidão de Dívida Ativa é permitida até o momento em que for proferida decisão de primeira instância, somente quando se tratar de erro formal ou material, e não em casos que impliquem alteração do próprio lançamento. Precedentes: AgRg no Ag n.º 732.402/BA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 22/05/06; REsp n.º 829.455/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 07/08/06 e REsp n.º 347.423/AC, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 05/08/02. IV - Recurso especial improvido". (REsp 705793/SP. 1ª Turma. Rel. Min. Francisco Falcão, publicado em 07/08/2008). Assim, existindo erro formal ou material na CDA, esta somente pode ser substituída perante o mesmo contribuinte ou nos casos de redirecionamento da execução fiscal, em virtude de responsabilidade tributária. Entretanto, no presente caso, a substituição do sujeito passivo da obrigação tributária não se enquadra em qualquer das hipóteses descritas, sendo, portanto, inviável a substituição da CDA, eis que implica em alteração do próprio lançamento do débito tributário. Nesse sentido, não é outro o entendimento deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - IMPOSSIBILIDADE, NA HIPÓTESE - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - RECURSO DO MUNICÍPIO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - SÚMULA 106 DO STJ - PRECEDENTES - APELAÇÃO PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA. S6 é cabível a substituição da CDA para alteração de sujeito passivo em caso de existência de erro formal ou material, ou nas hipóteses de redirecionamento da execução da execução fiscal. Não ocorre a prescrição intercorrente quando a demora no andamento do feito se deu em razão de falha do aparato judiciário. Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes da Corte.". (1ª CC. Apelação Cível n.º 483.550-9. Rel. Rubens Oliveira Fontoura, publicado em 01/08/2008). (destaquei). E ainda: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. INTIMAÇÃO NA PESSOA DE ANTIGO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CDA. SUBSTITUIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO QUE CONFIGURA NOVO LANÇAMENTO. PRECEDENTES DO STJ. CARÊNCIA DA AÇÃO. PRELIMINAR ACOLHIDA. APELO PROVIDO". (1ª CC. Apelação Cível n.º 461.507-4. Rel. Dulce Maria Ceconci, publicado em 30/05/2008). Ademais, não merece ser acatado o argumento de que era ônus do adquirente do imóvel informar ao Município acerca do negócio jurídico realizado, ou seja, a transferência da propriedade, eis que tal situação é verificada no pagamento do imposto relativo à transmissão, necessário para o registro imobiliário, Valendo ressaltar ainda que a execução fiscal foi ajuizada em face da pessoa a quem a propriedade, sobre a qual incidiu o imposto, não mais pertencia, cabendo ao exequente a atualização de seus registros cadastrais, visto que tomou ciência do ato no momento em que houve o pagamento do tributo incidente sobre a transferência. Dessa forma, considerando que o Município não foi suficientemente diligente em manter seus registros cadastrais devidamente atualizados, não há que se imputar a causa do ajuizamento da ação a uma suposta conduta do adquirente do imóvel em informar à administração municipal a transferência da propriedade, visto que era encarado do exequente ter se certificado a respeito do verdadeiro proprietário do bem antes do ajuizamento da demanda. Por tal motivo, o ônus de sucumbência deve recair sobre o apelante, de acordo com o princípio da causalidade. Entretanto, é importante frisar ser incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não foi efetivada a citação do executado, de modo que não se completou a tríade relação processual. Sobre o assunto, destaca-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. INOCORRÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. PRECEDENTES. 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento ofertado pela parte agravante, ante a ausência de prequestionamento. 2. O acórdão a quo, em execução fiscal, indeferiu pedido de condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o cancelamento do débito, pela quitação da dívida, em face de não ter havido o oferecimento de embargos do devedor. 3. Faltoso o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, oferecidos embargos à execução fiscal e nestes requerido a sua renúncia, tendo o embargado oferecido impugnação, a extinção do feito implica na condenação do embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado. 4. In casu, não ocorrendo a citação do devedor e não havendo, assim, impugnação à execução, com a consequente inexistência da formalização da relação processual, afasta-se a condenação em honorários advocatícios. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas desta Corte Superior. 6. Agravo regimental não provido". (AgRg no Ag 431770/GO. 1ª Tur-



ma. Rel. Min. José Delgado, publicado em 20/05/2002). (destaquei). Assim sendo, a decisão deve ser reformada apenas neste ponto, de modo que seja excluída a condenação pelos honorários advocatícios, em razão da ausência de formação da triade relação processual, bem como de qualquer resposta pelo executado. III - Nestas condições, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, dou parcial provimento ao recurso para tão-somente excluir a condenação do Município de Pinhais quanto a verba honorária. IV - Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0539735-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/296676. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000376 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti. Apelado: Durval Schemim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em, 27/11/08.

APELANTE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA APELADO : DURVAL SCHEMIM RELATOR : DES. CUNHA RIBAS SUMÁRIO: Mostra-se cabível o recurso de apelação contra sentença que extingue execução fiscal de valor inferior a 50 OTNs sem a resolução do mérito. É dever do Magistrado conceder ao exequente a oportunidade de emendar ou substituir a certidão de dívida antes de extinguir o processo sem resolução do mérito. Recurso ao qual se dá provimento monocraticamente, na forma autorizada pelo art. 557, § 1º-A do CPC. VISTO. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA em face da decisão do juízo da 2ª Vara Cível, que julgou extinta a ação de Execução Fiscal nº. 376/2003, proposta em desfavor de DURVAL SCHEMIM. Na sentença, o MM. Juiz Substituto julgou extinto o executivo fiscal, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 202, incisos II, III, IV e V do Código Tributário Nacional e art. 2º, § 5º, incisos II, III, V e VI da Lei nº 6.830/80, ao entender que faltavam os requisitos essenciais para revestir de certeza, exigibilidade e liquidez a CDA. Condenou ainda o Exequente ao pagamento das custas devidas, em razão de se tratar de falta grosseira, deixando de condená-lo em honorários advocatícios por não ter ocorrido a oposição de embargos de devedor. Em suas razões recursais sustentou o Município Apelante que: a) o recurso de apelação é o instrumento legal para combater a decisão, pois a obrigatoriedade do manejo de Embargos Infringentes ou de Declaração (art. 34 da LEF) é aplicável somente nos casos em que o processo é extinto com resolução do mérito, não sendo essa a hipótese dos autos; b) não houve em momento algum afronta ou descumprimento a texto legal; c) o termo inicial da dívida está corretamente demonstrado na CDA; d) todas as ações de executivos fiscais trazem a informação da natureza da dívida executada; e) qualquer omissão somente poderá ser apreciada quando trouxer dificuldade ou prejuízo na defesa do devedor, o que não é o caso dos autos; f) apenas o contribuinte poderia alegar prejuízo caso a noticiada ausência lhe trouxesse dificuldade em sua defesa; g) a data de inscrição no Registro da Dívida Ativa encontra-se devidamente contemplada na CDA; h) trata-se de Execução Fiscal para a cobrança de IPTU que independe de procedimento administrativo; i) o Juízo deveria ter oportunizado a emenda ou a substituição do título. Quanto às custas processuais, alega que conforme disciplinado pela Lei nº 6.860/80, o Município não está sujeito ao pagamento das mesmas. Por fim, pugna pelo provimento do presente recurso, para dar seqüência ao trâmite do executivo fiscal para cobrança dos respectivos créditos tributários. Alternativamente, requer a reforma da decisão no que se refere à condenação ao pagamento das custas processuais, devendo ser considerada a isenção Municipal ao pagamento destas. Em sede de juízo de retratação (fls. 22/28), a MM. Juíza singular reformou parcialmente a decisão recorrida, “para o fim exclusivo de extirpar a condenação ao pagamento das custas processuais, mantendo os demais fundamentos.” É a síntese suficiente. II - DECISÃO Tendo em vista a reforma parcial da decisão pelo MM. Juíza a quo, em sede de juízo de retratação, quanto à condenação do Município Apelante ao pagamento das custas processuais, resta prejudicado o recurso neste tema. Assim, cinge-se a questão à nulidade da Certidão de Dívida Ativa em Execução Fiscal, que visa a cobrança de IPTU. Primeiramente, tem-se que é cabível o recurso de apelação contra sentença que extingue execução fiscal de valor inferior a 50 OTNs sem a resolução do mérito. É o entendimento desta Câmara: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CABIMENTO, NO CASO, DE RECURSO DE APELAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEF - PRECEDENTES - AGRAVO MONOCRATICAMENTE PROVIDO, COM FULCRO NO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC, PARA CASSAR A DECISÃO RECORRIDA E DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO APELO. (Agravo de Instrumento nº 523.885-1, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 10/09/2008). Neste sentido, salientou o Des. Valter Ressel: “(...) 4.1. É certo que o entendimento dominante neste Tribunal é no sentido de que “A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa, à época do ajuizamento, era igual ou inferior a 50 ORTN’s, equivalente a 308,50 UFIR’s, nos termos do art. 34 da Lei 6.830/80, que preconiza o recurso de embargos infringentes, sujeito à apreciação do próprio juízo de primeiro grau”. Isso, inclusive, é o expresso teor do Enunciado n. 16, aprovado pelas Câmaras (1ª, 2ª e 3ª), especializadas em matéria tributária. 4.2. Todavia, a aplicação do art. 34, da Lei nº 6.830/80 não se mostra razoável neste caso. E isso porque a sentença não é de mérito, extinguindo o processo por questão processual, ex-offício. Entendeu a julgadora singular que “o processo possui nulidades e que a CDA (Certidão de Dívida Ativa) contém vícios que a maculam em manifesta contrariedade com o CTN e com a Lei nº 6.830/80” (f. 04-TJ). E, sabe-se, que matéria processual pode ser apreciada até de ofício, aliás, como o fez a prolatora da sentença recorrida. Em sendo assim, o valor da ação não pode impedir que o Tribunal conheça do assunto, processual, pois “o legislador não objetivou subtrair do tribunal o exame de questões processuais, mas, sim, transformar o juízo singular em instância única tão-só nas ques-

tões relativas ao mérito. E a prova disso está em que o parâmetro é o valor pecuniário. Medir a relevância da causa pelo valor é basear-se no mérito, ou seja, prevalência do interesse econômico. Uma questão processual não é mais relevante, ou menos, conforme o valor da causa; logo, nela há prevalência do interesse jurídico” (...). (Agravo de Instrumento nº 524.404-0, 2ª Câmara Cível, DJ 10/09/2008). Portanto, certo é que o art. 34 da Lei 6.830/80 dispõe que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão Embargos Infringentes e Declaratórios. Todavia, no presente caso a via eleita pelo Município (Apelação Cível) mostra-se adequada à sua pretensão. Isto porque se está a tratar de sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito (fls. 04). Assim, conheço do presente recurso. No tocante à nulidade da CDA reconhecida pelo Juízo singular, extinguindo a execução fiscal sem oportunizar a emenda ou substituição da certidão de dívida ativa, razão assiste ao Apelante. Antes de ter julgado extinta a execução fiscal, deveria o MM. Juiz Substituto, diante das omissões referentes aos requisitos da CDA, ter oportunizado ao Município que emendasse ou substituisse o seu título executivo. É o que dispõem os arts. 616 do Código de Processo Civil, 203 do Código Tributário Nacional e 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal, verbis: “Art. 616. Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor corrija, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida.” “Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que o mesmo poderá versar sobre a parte modificada.” “Art. 2.(...) § 8º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.” Ressalta-se que a possibilidade de emendar ou substituir a CDA, conforme os artigos citados, se dá até a decisão de primeira instância, situação que não foi observada pelo Juízo singular, não atendendo aos princípios da instrumentalidade, celeridade, menor onerosidade e acesso à Justiça. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. NULIDADE. VERIFICAÇÃO DOS SEUS REQUISITOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. EMENDA OU SUBSTITUIÇÃO DA CDA. POSSIBILIDADE ATÉ A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. OFENSA AO ART. 2º, § 8º. DA LEF RECONHECIDA. 1. Nos termos da jurisprudência assentada nesta Corte de Justiça, a averiguação do cumprimento dos requisitos essenciais de validade da CDA importa o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, tarefa inadmissível em sede de recurso especial ante o disposto na Súmula n. 07/STJ. Precedentes: REsp 439.540/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 02.08.2006; AgRg no REsp 761.926/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ de 14.11.2005; REsp 94.330/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 11.10.2004. Nesse passo, não merece conhecimento a súplica excepcional que indicou a infringência dos arts. 2º, § 5º, III e VI, da LEF, e 202 do CTN. 2. A Primeira Seção deste STJ, por ocasião do julgamento dos Embargos de Divergência do Recurso Especial n. 823.011/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, DJ de 05/03/2007, assentou o posicionamento na linha de ser permitido à Fazenda Pública a substituição da Certidão de Dívida Ativa para especificar a origem da dívida, anotar os exercícios compreendidos e indicar o número do veículo tributado pelo IPVA, até a prolação da sentença dos embargos à execução, conforme a inteligência do § 8º do art. 2º da Lei 6.830/80. 3. No caso dos autos, verifica-se que o juízo de primeiro grau, sem determinar a intimação do exequente para que promovesse a substituição do título, extinguiu o feito executivo por entender nula a CDA que não especificou o exercício a que se referia a dívida de IPVA e o veículo que a originou. Nesse passo, conforme entendimento assinalado, devem ter retorno os autos à origem para que seja conferida a emenda ou a substituição da CDA. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp 820981/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 07/08/2008). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR EXERCÍCIO. MERO ERRO FORMAL. DEVER DO MAGISTRADO DE CONCEDER AO EXEQUENTE A OPORTUNIDADE DE EMENDAR OU SUBSTITUIR A CERTIDÃO DE DÍVIDA, ANTES DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg nos Ecln no Ag 911736/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 04/03/2008). No mesmo sentido, o entendimento desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS - NULIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR-SE AO EXEQUENTE A SUBSTITUIÇÃO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS CONFORME ART. 2º § 8º DA LEF - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 § 1º-A DO CPC, SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. A ausência de requisitos essenciais na certidão de dívida ativa implica sua nulidade, que, no entanto, não deve ser declarada de ofício, com consequente extinção da execução fiscal, sem que antes seja oportunizado ao exequente a sua substituição por outra livre das irregularidades. (Apelação Cível nº 529.506-9, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson). Destarte, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença e oportunizar ao Município de Guarapuava a substituição da certidão de dívida ativa, com o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para oportunizar ao exequente a substituição da Certidão de Dívida Ativa. IV - Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS - Relator

0011 . Processo/Prot: 0539854-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/296792. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000270 Execução Fiscal. Apelante:

Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti. Apelado: João Evangelista Feliciano. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em, 27/11/08.

APELANTE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA APELADO : JOÃO EVANGELISTA FELICIANO RELATOR : DES. CUNHA RIBAS SUMÁRIO: Mostra-se cabível o recurso de apelação contra sentença que extingue execução fiscal de valor inferior a 50 OTNs sem a resolução do mérito. É dever do Magistrado conceder ao exequente a oportunidade de emendar ou substituir a certidão de dívida antes de extinguir o processo sem resolução do mérito. Recurso ao qual se dá provimento monocraticamente, na forma autorizada pelo art. 557, § 1º-A do CPC. VISTO. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA em face da decisão do juízo da 2ª Vara Cível, que julgou extinta a ação de Execução Fiscal nº. 270/2003, proposta em desfavor de JOÃO EVANGELISTA FELICIANO. Na sentença, o MM. Juiz Substituto julgou extinto o executivo fiscal, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 202, incisos II, III, IV e V do Código Tributário Nacional e art. 2º, § 5º, incisos II, III, V e VI da Lei nº 6.830/80, ao entender que faltavam os requisitos essenciais para revestir de certeza, exigibilidade e liquidez a CDA. Condenou ainda o Exequente ao pagamento das custas devidas, em razão de se tratar de falta grosseira, deixando de condená-lo em honorários advocatícios por não ter ocorrido a oposição de embargos de devedor. Em suas razões recursais sustentou o Município Apelante que: a) o recurso de apelação é o instrumento legal para combater a decisão, pois a obrigatoriedade do manejo de Embargos Infringentes ou de Declaração (art. 34 da LEF) é aplicável somente nos casos em que o processo é extinto com resolução do mérito, não sendo essa a hipótese dos autos; b) não houve em momento algum afronta ou descumprimento a texto legal; c) o termo inicial da dívida está corretamente demonstrado na CDA; d) todas as ações de executivos fiscais trazem a informação da natureza da dívida executada; e) qualquer omissão somente poderá ser apreciada quando trouxer dificuldade ou prejuízo na defesa do devedor, o que não é o caso dos autos; f) apenas o contribuinte poderia alegar prejuízo caso a noticiada ausência lhe trouxesse dificuldade em sua defesa; g) a data de inscrição no Registro da Dívida Ativa encontra-se devidamente contemplada na CDA; h) trata-se de Execução Fiscal para a cobrança de IPTU que independe de procedimento administrativo; i) o Juízo deveria ter oportunizado a emenda ou a substituição do título. Quanto às custas processuais, alega que conforme disciplinado pela Lei nº 6.860/80, o Município não está sujeito ao pagamento das mesmas. Por fim, pugna pelo provimento do presente recurso, para dar seqüência ao trâmite do executivo fiscal para cobrança dos respectivos créditos tributários. Alternativamente, requer a reforma da decisão no que se refere à condenação ao pagamento das custas processuais, devendo ser considerada a isenção Municipal ao pagamento destas. Em sede de juízo de retratação (fls. 25/31), a MM. Juíza singular reformou parcialmente a decisão recorrida, “para o fim exclusivo de extirpar a condenação ao pagamento das custas processuais, mantendo os demais fundamentos.” É a síntese suficiente. II - DECISÃO Tendo em vista a reforma parcial da decisão pelo MM. Juíza a quo, em sede de juízo de retratação, quanto à condenação do Município Apelante ao pagamento das custas processuais, resta prejudicado o recurso neste tema. Assim, cinge-se a questão à nulidade da Certidão de Dívida Ativa em Execução Fiscal, que visa a cobrança de IPTU. Primeiramente, tem-se que é cabível o recurso de apelação contra sentença que extingue execução fiscal de valor inferior a 50 OTNs sem a resolução do mérito. É o entendimento desta Câmara: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CABIMENTO, NO CASO, DE RECURSO DE APELAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEF - PRECEDENTES - AGRAVO MONOCRATICAMENTE PROVIDO, COM FULCRO NO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC, PARA CASSAR A DECISÃO RECORRIDA E DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO APELO. (Agravo de Instrumento nº 523.885-1, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 10/09/2008). Neste sentido, salientou o Des. Valter Ressel: “(...) 4.1. É certo que o entendimento dominante neste Tribunal é no sentido de que “A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa, à época do ajuizamento, era igual ou inferior a 50 ORTN’s, equivalente a 308,50 UFIR’s, nos termos do art. 34 da Lei 6.830/80, que preconiza o recurso de embargos infringentes, sujeito à apreciação do próprio juízo de primeiro grau”. Isso, inclusive, é o expresso teor do Enunciado n. 16, aprovado pelas Câmaras (1ª, 2ª e 3ª), especializadas em matéria tributária. 4.2. Todavia, a aplicação do art. 34, da Lei nº 6.830/80 não se mostra razoável neste caso. E isso porque a sentença não é de mérito, extinguindo o processo por questão processual, ex-offício. Entendeu a julgadora singular que “o processo possui nulidades e que a CDA (Certidão de Dívida Ativa) contém vícios que a maculam em manifesta contrariedade com o CTN e com a Lei nº 6.830/80” (f. 04-TJ). E, sabe-se, que matéria processual pode ser apreciada até de ofício, aliás, como o fez a prolatora da sentença recorrida. Em sendo assim, o valor da ação não pode impedir que o Tribunal conheça do assunto, processual, pois “o legislador não objetivou subtrair do tribunal o exame de questões processuais, mas, sim, transformar o juízo singular em instância única tão-só nas questões relativas ao mérito. E a prova disso está em que o parâmetro é o valor pecuniário. Medir a relevância da causa pelo valor é basear-se no mérito, ou seja, prevalência do interesse econômico. Uma questão processual não é mais relevante, ou menos, conforme o valor da causa; logo, nela há prevalência do interesse jurídico” (...). (Agravo de Instrumento nº 524.404-0, 2ª Câmara Cível, DJ 10/09/2008). Portanto, certo é que o art. 34 da Lei 6.830/80 dispõe que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão Embargos Infringentes e Declaratórios. Todavia, no presente caso a via eleita pelo Município (Apelação Cível) mostra-se adequada à sua pretensão. Isto porque se está a tratar de sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito (fls. 07). Assim, conheço do presente recur-

so. No tocante à nulidade da CDA reconhecida pelo Juízo singular, extinguindo a execução fiscal sem oportunizar a emenda ou substituição da certidão de dívida ativa, razão assiste ao Apelante. Antes de ter julgado extinta a execução fiscal, deveria o MM. Juiz Substituto, diante das omissões referentes aos requisitos da CDA, ter oportunizado ao Município que emendasse ou substituisse o seu título executivo. É o que dispõem os arts. 616 do Código de Processo Civil, 203 do Código Tributário Nacional e 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal, verbis: “Art. 616. Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor corrija, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida.” “Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que o mesmo poderá versar sobre a parte modificada.” “Art. 2.(...) § 8º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.” Ressalta-se que a possibilidade de emendar ou substituir a CDA, conforme os artigos citados, se dá até a decisão de primeira instância, situação que não foi observada pelo Juízo singular, não atendendo aos princípios da instrumentalidade, celeridade, menor onerosidade e acesso à Justiça. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. NULIDADE. VERIFICAÇÃO DOS SEUS REQUISITOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. EMENDA OU SUBSTITUIÇÃO DA CDA. POSSIBILIDADE ATÉ A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. OFENSA AO ART. 2º, § 8º. DA LEF RECONHECIDA. 1. Nos termos da jurisprudência assentada nesta Corte de Justiça, a averiguação do cumprimento dos requisitos essenciais de validade da CDA importa o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, tarefa inadmissível em sede de recurso especial ante o disposto na Súmula n. 07/STJ. Precedentes: REsp 439.540/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 02.08.2006; AgRg no REsp 761.926/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ de 14.11.2005; REsp 94.330/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 11.10.2004. Nesse passo, não merece conhecimento a súplica excepcional que indicou a infringência dos arts. 2º, § 5º, III e VI, da LEF, e 202 do CTN. 2. A Primeira Seção deste STJ, por ocasião do julgamento dos Embargos de Divergência do Recurso Especial n. 823.011/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, DJ de 05/03/2007, assentou o posicionamento na linha de ser permitido à Fazenda Pública a substituição da Certidão de Dívida Ativa para especificar a origem da dívida, anotar os exercícios compreendidos e indicar o número do veículo tributado pelo IPVA, até a prolação da sentença dos embargos à execução, conforme a inteligência do § 8º do art. 2º da Lei 6.830/80. 3. No caso dos autos, verifica-se que o juízo de primeiro grau, sem determinar a intimação do exequente para que promovesse a substituição do título, extinguiu o feito executivo por entender nula a CDA que não especificou o exercício a que se referia a dívida de IPVA e o veículo que a originou. Nesse passo, conforme entendimento assinalado, devem ter retorno os autos à origem para que seja conferida a emenda ou a substituição da CDA. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp 820981/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 07/08/2008). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR EXERCÍCIO. MERO ERRO FORMAL. DEVER DO MAGISTRADO DE CONCEDER AO EXEQUENTE A OPORTUNIDADE DE EMENDAR OU SUBSTITUIR A CERTIDÃO DE DÍVIDA, ANTES DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg nos Ecln no Ag 911736/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 04/03/2008). No mesmo sentido, o entendimento desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS - NULIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR-SE AO EXEQUENTE A SUBSTITUIÇÃO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS CONFORME ART. 2º § 8º DA LEF - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 § 1º-A DO CPC, SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. A ausência de requisitos essenciais na certidão de dívida ativa implica sua nulidade, que, no entanto, não deve ser declarada de ofício, com consequente extinção da execução fiscal, sem que antes seja oportunizado ao exequente a sua substituição por outra livre das irregularidades. (Apelação Cível nº 529.506-9, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson). Destarte, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença e oportunizar ao Município de Guarapuava a substituição da certidão de dívida ativa, com o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para oportunizar ao exequente a substituição da Certidão de Dívida Ativa. IV - Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0540564-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/309909. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.0000349 Cobrança. Apelante: José Driussi. Advogado: Dulcilene Brambilla. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Marcia Regina Rodacski, Djalma Sigwalt, Luiz Renato Arruda Brasil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Retifique-se o termo de registro e autuação vez que o recurso adesivo não foi recebido por deserção (fl.210). 2) Decisão em separado. Junte-se. 3) Cumpra-se. Curitiba, 17/11/08.

VISTOS. I. Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face da sentença de fls. 157/166 que julgou procedente a ação de cobrança ajuizada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICUL-

TURA - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL PATRONAL DE ASTORGA-PR contra JOSÉ DRIUSSI. Ao decidir o MM. Juiz de Direito determinou o pagamento da importância em cobrança, corrigida monetariamente pelo índice do INPC - IBGE, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, da data da citação até a quitação. Restou ao vencido, ainda, os pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da condenação. Inconformado, apela o demandado JOSÉ DRIUSSI, sustentando em suas razões recursais (fls. 168/175) a ilegitimidade do sujeito passivo do tributo no tocante ao exercício do ano de 1997, vez que o Decreto Lei nº 1.166/71, que define o sujeito passivo do tributo foi revogado pelo artigo 62 da Medida Provisória nº 1594/97, restando ausente a definição legal do sujeito passivo. Argumenta que, diverso do entendimento do juízo singular, os tribunais pátrios tem entendimento dominante pela necessidade das entidades sindicais promoverem a publicação de editais da constituição em mora do sujeito passivo da contribuição sindical e que o desatendimento do artigo 605 da CLT incorre em nulidade da cobrança. Sustenta que a sentença viola o artigo 605 da CLT que determina a ampla publicidade de ato sob pena de invalidá-lo e que o lançamento nunca foi aperfeiçoado, carecendo de validade formal, o que nulifica todos os atos posteriores a ele dependentes ou consequentes. Assevera a existência da bitributação, tendo a lei criado um bis in idem da contribuição sindical e do ITR, pois a base de cálculo é a mesma para os dois tributos. Por fim, requer o recebimento e provimento do recurso para reformar a sentença com a inversão do ônus da sucumbência. Em contra-razões (fls. 180/204), as apeladas pugnam pela manutenção da sentença. O recurso adesivo deixou de ser recebido, tendo sido julgado deserto por falta de preparo concomitante de fl. 210. Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. II - Decido O presente recurso não pode ter seguimento, haja vista ser manifestamente inadmissível, em razão do seu preparo intempestivo. O artigo 511 "caput" do Código de Processo Civil dispõe que, no ato da interposição do recurso o recorrente comprovará o respectivo preparo, sob pena de deserção. A norma que se extrai desse dispositivo legal é de que, a comprovação do preparo do recurso é simultânea com o ato de sua interposição. Opera-se a preclusão consumativa, sendo, assim, inócua a posterior juntada do comprovante do preparo, vez que aquela se caracteriza como sendo a extinção ou a consumação de uma faculdade processual. A Lei nº 9.756/98, que traçou novas diretrizes para o processamento do preparo, deixou claro ao exigir a comprovação do preparo das custas recursais no ato da interposição do recurso. O preceito legal estabelece o momento processual em que deve ser comprovado o preparo, sem aventar a possibilidade de sê-lo feito em outra ocasião. Portanto, se o preparo não é demonstrado no momento previsto na lei - ato da interposição do recurso - não o pode ser em outra oportunidade. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso ainda que regimento interno de tribunal disponha de modo diverso." (STJ-3ª T, REsp 492.978-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.08.03, deram provimento, DJU 9/12/03, p. 281). "Sedimentou a jurisprudência do STJ no sentido de que o preparo feito após a interposição do recurso, "ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto" (STJ - Corte Especial, REsp 135-612-DF, rel. p. o ac. Min. Garcia Vieira, j. 17/12/1997, não conheceram do recurso, 10 votos a 9, DJU 29.6.98, p. 3; RSTJ 107/117, 154/374, RT 726/317, 735/298, 735/402, 740/314, 744/247, maioria, lex-JTA 156/294, maioria, RF 337/298, maioria, RJTJER-GS 180/378, 182/306, JTAERGS 98/179, 99/150), ainda Súmula 19 do TJDF: O preparo do recurso há de ser comprovado no momento de sua interposição, ainda que remanesça parte do prazo para seu exercitamento, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa - 39. ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo: Saraiva, 2007). Ora, no caso em exame, o Apelo foi ajuizado em 31/08/04 concomitante chancela eletrônica lançada na folha de rosto do recurso de apelação à fl. 168 e o preparo foi efetuado posteriormente em 01/09/04, com data de vencimento em 31.08.2004 (fl. 176). É dizer, manifestamente fora do prazo. Intempestivo. Este é o entendimento dessa Segunda Câmara Cível: MASSA FALIDA - PREPARO A DESTEMPO - DESERÇÃO - ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/1.998 - APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Tendo em vista a nova redação dada ao artigo 511 do Código de Processo Civil pela Lei nº 9.756/98, impõe-se o preparo da apelação no ato da sua interposição. Deverá a guia de recolhimento bancário acompanhar a petição no momento do ingresso do recurso em cartório ou no protocolo. FALIDA - CORRETA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. (Apelação Cível 142133-6, rel. Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler, j. 20.08.2003). Ainda, de se dizer que, no caso dos autos, o apelante não comprovou ser beneficiário da justiça gratuita, sequer requerendo o benefício nos autos. III - Assim sendo, realizado o preparo somente no dia seguinte e já superado o prazo recursal inicial, que teve início em 20.08.2004 conforme certidão exarada à fl. 167 (art. 511 "caput" do CPC) resta o recurso manifestamente inadmissível, motivo porque nego-lhe seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. V - Após, baixem os autos. Curitiba, 17 novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS, Relator

0013 . Processo/Prot: 0540789-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/309979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00003307 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acres Fanchin. Apelado: Reposição Comercio de Auto Peças Ltda. Advogado: Ligia Socreppa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 28/11/08.

Sumário: Os embargos à execução constituem ação autônoma, devendo ser observadas as regras relativas à condenação em honorá-

rios, nos moldes do artigo 20 do Código de Processo Civil. Contribuinte que deixa de pagar tributo no tempo devido, tem seu débito inscrito em dívida ativa e persiste na inadimplência, dando causa ao ajuizamento da respectiva execução, deve ser responsabilizado pelos ônus da sucumbência, aqui incluída a execução e os embargos, ainda mais quando reconhece a existência da dívida. Aplicação do princípio da causalidade. I - Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença de fl. 92 que, ao julgar extintos os embargos opostos por REPOSIÇÃO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., à execução fiscal deflagrada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, condenou a embargada ao pagamento da verba advocatícia no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além das custas processuais. No recurso de apelação de fls. 95/109, a recorrente afirma que a extinção dos embargos deu-se em decorrência de ter a devedora aderido ao REFIS, efetuando o parcelamento do débito nos termos da Lei Estadual 15.290/06. Afirma não ter havido transação no caso em comento, sendo descabida sua condenação ao pagamento da verba honorária e custas processuais, porquanto, ao ser ajuizada a execução fiscal, o executado opôs embargos à execução e, posteriormente, efetuou termo de acordo de parcelamento e confissão de dívida com o fisco estadual, o que indica ter ele reconhecido o débito. Assevera que a adesão ao REFIS e o parcelamento do débito implicou na confissão do débito e na perda de objeto dos embargos, tanto assim é que o próprio executado apresentou renúncia a qualquer defesa ou ação judicial, conforme se constata da petição de fl. 48 dos autos de execução em apenso. Aduz ainda que o acionamento da máquina judiciária com a finalidade de descaracterizar a execução, gerou trabalhos jurídicos desenvolvidos nos autos, sendo que os honorários advocatícios, na hipótese sob exame, são devidos ao patrono do autor (exequente), em face do reconhecimento do débito e da oposição dos embargos por parte do devedor. Pleiteia o provimento do recurso para ser reformada a sentença recorrida, com a inversão dos ônus da sucumbência na imposição. Nas contra-razões de fls. 113/123, o recorrido refuta as alegações a Apelante, e pugna pela manutenção da sentença. É o relatório. II - O presente recurso comporta conhecimento e provimento de plano, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Ajuizada ação de execução fiscal pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Reposição Comércio de Auto Peças Ltda., o executado opôs embargos à execução, defesa essa que foi devidamente impugnada pela exequente, sendo que, posteriormente, o devedor noticiou, nos autos de execução fiscal (fl. 49), sua adesão ao REFISPAR, instituído pela Lei Estadual nº. 15.290/06, regulamentada pelos Decretos 7440/06, 7602/06 e 7627/06, que permitiram o parcelamento do crédito tributário relativo ao ICMS, com os benefícios ali encartados. Naquela mesma petição, o executado/embargante manifestou sua renúncia a qualquer defesa ou ação judicial, de forma irrevogável e irrevogável, informando que efetuou o pagamento das custas processuais devidas, sendo que os honorários advocatícios devidos à Procuradoria Geral do Estado -PGE foram parcelados da mesma forma que o crédito tributário. O pedido de parcelamento implica em reconhecimento dos débitos fiscais (art. 3º da Lei nº 14.976/05), incompatível com a propositura ou a permanência de processos judiciais ou administrativos contestando tal débito, razão pela qual referida Lei exige "... a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como a desistência dos já interpostos para discussão dos créditos tributários incluídos no pedido por opção do contribuinte." (artigo 1º, II, § 1º, "e"). No entanto, independentemente de discussões doutrinárias e jurisprudenciais sobre a extinção do processo, deve ocorrer com o art. 269, V, CPC) ou sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC), até porque esta questão não foi objeto de recurso, o fato é que os honorários advocatícios são devidos pela Embargante. E isto porque, a relação processual completou-se com a citação da Embargada, que inclusive apresentou sua peça de defesa. Em tais hipóteses (relação processual constituída mediante citação ou comparecimento espontâneo), o pedido de desistência não é ato exclusivo do autor da demanda, de modo que se torna indispensável a intimação do réu para manifestar sua concordância ou não com o pedido de desistência (§ 4º do art. 267 do Código Processual Civil), com consequente condenação em verba de sucumbência. E nesse caso, são devidos honorários advocatícios por quem deu causa à extinção, tendo em vista que, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil, incumbe à parte que desistiu o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios: "Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu". Ainda, levando em consideração o princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual, deve responder pelas despesas daí decorrentes. Outrossim, cumpre ressaltar que os embargos à execução constitui-se em ação autônoma em relação à execução fiscal, fato que afasta qualquer argumentação em torno da ocorrência de cobrança dúplice dos honorários advocatícios. Logo, os embargos à execução admitem condenação em verba honorária, independentemente daquela fixada nos autos de execução, como efetivamente ocorreu na hipótese sob exame, porém, tal condenação deve ser imposta a quem deu causa à ação, no caso, os embargos à execução fiscal, ou seja, a embargante, não o embargado, como entendeu o nobre julgador singular. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO AUTÔNOMA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. FIXAÇÃO OBRIGATORIA. INDEPENDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA FIXADA NA EXECUÇÃO. PROVOCACÃO POR MEIOS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Os embargos à execução constituem ação autônoma, devendo ser observadas as regras relativas à condenação em honorários, nos moldes do art. 20 do Código de Processo Civil. II - O percentual dos honorários mencionados na sentença dos embargos à execução não se confunde com aquele fixado na execução, devendo o juízo dos embargos condenar e arbitrar honorários próprios, independentemente da identidade dos valores das causas. III - Cabe à parte interessada opor os devidos embargos declaratórios, tanto na origem como perante este Superior Tribunal de Justiça, para que seja fixado o percentual dos honorários, sem o qual o título executivo relativo à verba em comento é ilíquido. IV - Agravo interno desprovido." (STJ, AgRg no Ag 779291/DF, Ministro GILSON DIPP, 5ª Turma, DJ:

11.06.2007). "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO DA DÍVIDA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - CONSEQUENTE RECONHECIMENTO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC - CUSTAS PROCESSUAIS QUE DEVEM SER SUPORTADAS PELO EXECUTADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DO CPC - PRECEDENTES - RECURSO A QUE, MONOCRATICAMENTE, SE DÁ PROVIMENTO, COM FULCRO NO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC." (Ap. Cível nº 402.858-2, TJPR, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Antonio Renato Strapasson, j. 15/03/07). "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (ICMS). PAGAMENTO DO DÉBITO RECLAMADO. RECONHECIMENTO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DA EMBARGANTE. Contribuinte que deixa de pagar tributo no tempo devido, tem seu débito inscrito em dívida ativa e persiste na inadimplência, dando causa ao ajuizamento da respectiva execução, deve ser responsabilizado pelos ônus da sucumbência (...), ainda mais quando reconhece a existência da dívida. Aplicação do princípio da "causalidade". RECURSO PROVIDO." (Ap. Cível nº 320.651-9, TJPR, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Valter Ressel, j. 17/03/06). TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - PAGAMENTO DO DÉBITO PRINCIPAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ARTIGO 26 DO CPC - REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO PROVIDO. Conforme dicação do artigo 26 do CPC, "se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu". Outrossim, tendo em vista o princípio da causalidade, mesmo não havendo vencedor e vencido na demanda, aquele que deu causa à propositura da mesma deve responder pelas despesas dela decorrentes." (Ap. Cível nº 466.758-1, TJPR, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Sílvio Dias, j. 12/02/08). Por outro lado, não há que se falar em duplicidade do pagamento da verba advocatícia. Isso porque, o pagamento dos honorários advocatícios, que está sendo realizado de forma parcelada, em conformidade com a Lei do REFIS, refere-se aos honorários da execução, não incluindo a verba honorária da ação autônoma (embargos). É o que se verifica claramente dos documentos de fls. 48/52 da execução em apenso. Destarte, pelos argumentos acima expostos, não há que se cogitar em fixação de verba indevida ou de pagamento em duplicidade. Nesse sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - ADEÇÃO ESPONTÂNEA, POR PARTE DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR FISCAL, AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO PARANÁ - REFIS/PR, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.976/2005 - EXTINÇÃO DOS EMBARGOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - CABIMENTO - EXEGESE DA NORMA DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSO-CIADA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1º, § 7º, DA MENCIONADA LEI ESTADUAL - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - OBSERVÂNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EXCESSIVA - REDUÇÃO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 20, § 3º, ALÍNEAS "A", "B" E "C" E § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, implica em desistência da ação ajuizada ou na renúncia ao direito material sobre o qual se funda a ação, haja vista constituir-se em uma alternativa ao devedor fiscal, e não em ato coercitivo e compulsório, que por livre disposição anui com o cumprimento das condições previamente estabelecidas, para o posterior gozo de uma série de benefícios, dentre eles, o parcelamento do débito tributário ou a dispensa de multa e juros em caso de pagamento integral. Incumbe à parte que desistiu, o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 26 do Código do Processo Civil e também em atenção ao princípio da causalidade, sob pena daquele que não deu causa à demanda se ver prejudicado. Não há como se falar em isenção do contribuinte ao pagamento de honorários advocatícios em virtude da adesão ao REFIS, se um dos requisitos para a concessão dos benefícios é a comprovação da quitação da verba de sucumbência. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE." (Ap. Cível nº 375.178-0, TJPR, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 20.04.2007). Desta forma, merece provimento o presente recurso, a fim de ser reformada a sentença que atribuiu ao exequente/embargado, o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas processuais), sendo que o pagamento dessas verbas deve ser imposto à executada/embargante, que foi quem opôs os embargos à execução, tendo posteriormente reconhecido o débito e realizado o acordo para o pagamento parcelado. III - Ante o exposto, considerando que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do disposto no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, do provimento ao presente recurso, a fim de reformar a sentença, com a inversão dos ônus da sucumbência, que deve ser suportada pelo embargante, ora Apelado. IV - Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS - Relator.

0014 . Processo/Prot: 0541588-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/312894. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000471 Execução Fiscal. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato. Apelado: Maria Leoni do Nascimento. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Colombo apela da sentença que julgou extinta a execução fiscal, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, ante a ocorrência da prescrição (fls. 31-33). Defende, o recorrente, a ino-corrência da prescrição, sustentando, em síntese, a prevalência das regras do Código Tributário Nacional sobre a Lei de Execuções Fiscais, bem como que a obrigação tributária somente se torna exigível com o lançamento do tributo (fls. 37-44). II - O art. 557 do Código

de Processo Civil, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, impropriedades, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Para o caso, adota-se o procedimento acima descrito para se rejeitar sumariamente a pretensão apelante, eis que manifestamente impropriedade. Nos termos do art. 174 do CTN, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva". No presente caso, o crédito tributário foi definitivamente constituído em 05/08/2001, conforme mencionado na Certidão de Dívida Ativa (fls. 02), ao passo que a execução fiscal foi ajuizada somente em 28/12/2006 (fls. 02), ou seja, quase quatro meses após o esgotamento do prazo prescricional (que se deu em 06/08/2006). Caracterizada, portanto, a ocorrência da prescrição para a cobrança do crédito tributário, razão pela qual deve ser mantida a sentença que determinou a extinção do executivo fiscal. Em caso semelhante, já decidiu este Tribunal: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN, LICENÇA SANITÁRIA E TAXA DE PUBLICIDADE - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO ACOLHIDA - TERMO INICIAL - DIA SEQUINTE DO VENCIMENTO DO DÉBITO - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - INAPLICÁVEL A REGRA DA SUSPENSÃO POR 180 DIAS PREVISTA NA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - LEI DE NATUREZA COMPLEMENTAR NÃO PODE SER ALTERADA POR LEI ORDINÁRIA - FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/05 - PRESCRIÇÃO CONSUMADA POR OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO DESPROVIDO. O termo inicial para a contagem do prazo prescricional, no caso de ISS, tributo sujeito a lançamento por homologação, dá-se com o vencimento da obrigação, quando nasce o direito de ação para o credor e ocorre a constituição definitiva do crédito tributário. No caso dos autos quando do ajuizamento da execução fiscal a prescrição já se consumara. (TJ/PR 2ª CC, Ac. 25.984, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, DJ: 17/02/2006) Do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 4. Portanto, considerando a data de 31.05.1995 como de constituição definitiva do crédito tributário, porque dia da notificação do lançamento realizado de ofício, tem-se que o prazo prescricional teve início em 01.06.1995. Assim, quando da propositura do executivo fiscal, em 30.08.2002, já havia decorrido o prazo quinquenal previsto no art. 174 do CTN para cobrança do crédito tributário. 5. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ/1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ: 02/05/2006). III - Nestas condições, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0015 . Processo/Prot: 0542694-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/320790. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001036 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles. Apelado: Natalino Martins Paulino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRESCRIÇÃO - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA A CARGO DO MUNICÍPIO - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de Ação de Repetição do Indébito movida por NATILINO MARTINS PAULINO em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo pleito refere-se à decretação de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como a devida restituição. O Ministério Público propugnou pela procedência parcial do pedido para o efeito de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública e condenar o réu à restituição do montante pago pelas referidas taxas, observando-se a prescrição quinquenal. O MM. Juiz da 7ª. Vara Cível da Comarca de Londrina julgou procedente o pedido para declarar a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente pelo autor, cujo pagamento seja efetivamente comprovado, no período retroativo a 05 (cinco) anos contados da citação, cuja importância devida ser devidamente corrigida pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescida de 1% de juros aos meses, desde o trânsito em julgado da decisão. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação. MUNICÍPIO DE LONDRINA interpôs embargos de declaração (fls. 95/96), que não foram acolhidos (fls. 98/99). E, inconformado com a decisão, apelou alegando que uma vez reconhecida a prescrição de parte dos valores pagos, deve-se distribuir entre as partes o ônus da sucumbência. Vieram as contra-razões (fls. 106/108) pleiteando o desprovimento do recurso. É o relatório. 2. É de se negar seguimento ao Recurso. Não há que se falar em sucumbência recíproca, já que o autor decaiu de parte mínima do pedido, mesmo levando-se em conta a prescrição quinquenal, devendo o Município arcar integralmente com os ônus processuais. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0016 . Processo/Prot: 0544479-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325947. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000423 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Natalin Pereira dos Santos. Advogado: Edno Pazzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pelo apelado contra o



apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir ao apelado os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Informado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito do autor, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho do apelado não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido dito apelado ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. O apelado apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovemento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniáçu. Alega o apelante que o autor não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete ao apelado anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 17.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 17.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 25.05.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez o apelado prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe competia. Deste modo, o recorrido não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...)a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, o apelado ser condenado à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contrária a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno o apelado ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0545032-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325425. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000562 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Mar-

condes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pelo apelado contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir ao apelado os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Informado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito do autor, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho do apelado não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido dito apelado ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. O apelado apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovemento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniáçu. Alega o apelante que o autor não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete ao apelado anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 20.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 20.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 28.05.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez o apelado prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe competia. Deste modo, o recorrido não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...)a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, o apelado ser condenado à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contrária a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno o apelado ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fer-

nandes Dias, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0545060-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325020. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000334 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelso Gurski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pelo apelado contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir ao apelado os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Informado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito do autor, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho do apelado não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido dito apelado ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. O apelado apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovemento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniáçu. Alega o apelante que o autor não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete ao apelado anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 17.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 17.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 28.08.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez o apelado prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe competia. Deste modo, o recorrido não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...)a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, o apelado ser condenado à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista

que a pretensão do apelante, contrária a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno o apelado ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0545185-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324866. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000235 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Shima Cunha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pela apelada contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir à apelada os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Informado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito da autora, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho da apelada não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido da apelada ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. A apelada apresentou contra-razões (fls. 81/89) pugnando pelo desprovemento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniáçu. Alega o apelante que a autora não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete à apelada anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 16.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 16.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 10.06.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez a apelada prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe competia. Deste modo, a recorrida não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...)a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)

(TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, a apelada ser condenada à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contrária a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conhecido em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno a apelada ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0020 . Processo/Prot: 0545256-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/329380. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000155 Embargos a Execução. Apelante: Pressure do Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Industriais Ltda.. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Dalton Fernando Hoffmeister, Carlos Alexandre Lima de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Pressure do Brasil Ind. E Com. De Equipamentos Industriais Ltda. apela da sentença que julgou em parte procedente os embargos à execução, "declarando inexigível o pagamento da taxa de combate a incêndio". Entendendo configurada sucumbência recíproca, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% do valor do débito (fls. 123-125). Requer o provimento do recurso para afastar "a exigência da multa imposta no item 4 da r. sentença, pois ao declarar inexigível a taxa de combate a incêndio (única taxa cobrada na execução), o MM. Juiz acabou julgando integralmente procedente os embargos à execução fiscal" (fls. 129-133). II - O recurso comporta provimento. Com efeito, nos termos da Certidão de Dívida Ativa existente às fls. 48, percebe-se que o único tributo cobrado na presente execução é a taxa de combate a incêndio, que foi declarado inexigível pela sentença (fls. 123-125). Logo, indevidos também são os encargos decorrentes do não pagamento do tributo na data de seu vencimento, incluindo a multa moratória. Ora, se a multa caracteriza-se como penalidade incidente pelo não cumprimento da obrigação principal, se o tributo é declarado inexigível, não há razão que justifique a continuidade de sua cobrança. Correta, portanto, a insurgência do embargante no sentido de que os embargos deveriam ser julgados totalmente procedentes, com extinção da execução fiscal, uma vez, que a "multa é acessória e somente segue o principal se este for devido, o que não é o caso dos autos" (fls. 129-133). III - Nestas condições, nos termos do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso, para julgar totalmente procedentes os pedidos dos embargos à execução, bem como extinguir a execução fiscal e condenar a Fazenda Municipal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. IV - Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator.

0021 . Processo/Prot: 0545289-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/328230. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000928 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Maurício Holzkamp, Rodrigo Pironi Aguirre de Castro. Apelado: Nelson Gomes Rodrigues. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta por Nelson Gomes Rodrigues em face do Município de Pinhais, condenando o apelante a restituir ao apelado os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública até o advento da EC nº 39/2002, respeitada a prescrição quinquenal, com correção monetária sobre o valor de cada parcela indevidamente recolhida calculada pelo INPC até o trânsito em julgado da decisão e posteriormente com incidência da Taxa Selic. Atento ao princípio da sucumbência, condenou a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, conforme art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Informado, o Município recorreu alegando que a cobrança da TIP foi feita com estrita observância da lei até o exercício de 2000; que a referida taxa é específica e divisível, pois beneficia de forma certa e contínua os proprietários dos imóveis servidos pela prestação municipal; que a energia elétrica possui uma potencialidade determinada e, assim, uma área de ação determinável fisicamente; que a TIP, além de ter respeitado o princípio da legalidade, por ter sido instituída em Lei Municipal, respeitou também a Constituição Federal, haja vista ter sido realizada conforme o que determina seu art. 145, II; que a Lei Municipal 559/2002 instituiu a cobrança da COSIP no Município de Pinhais, estando assim de acordo com a EC 39/2002. Quanto a condenação em honorários advocatícios, pugnou pela redução dos mesmos com fulcro no art. 20 § 4º do CPC. Requereu, por fim, a total improcedência da pretensão da parte autora. O contribuinte não apresentou contra-razões, conforme certidão de fls. 143 verso. É o relatório. II - Embora o recurso seja tempestivo, dele não conheço integralmente, como se vê a seguir: No mérito, afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço, além da referida taxa ter sido instituída mediante Lei Municipal e de acordo com os primados constitucionais. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com § 1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula

do STJ ou do STF: Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 2 No tocante aos honorários advocatícios, a municipalidade requer a minoração dos mesmos com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Contudo, dada a simplicidade da causa e levando-se em consideração o trabalho desenvolvido pelo procurador do autor, para que não sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor irrisório, no que se refere ao percentual arbitrado de 10% sobre o valor da condenação, deverá ser mantido, desde que não extrapole o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em consonância com o Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário desde Tribunal de que os honorários devem ser fixados em valor módico: Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato e que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$700,00 (setecentos reais) para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. MINORAÇÃO. PRE-QUESTIONAMENTO (...).No que diz respeito aos honorários advocatícios, no entanto, merece reforma a sentença proferida, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. E, no caso, ainda desconsiderou o entendimento das Câmaras de Direito Tributário desta Corte no enunciado nº. 02, segundo o qual: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos". (TJPR - 2ª CC - Ap. Cível n.º 433680-7 - Rel. Des. Carlos Hoffmann - publicada em 30/11/2007) III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do Município de Pinhais além de contrariar a Jurisprudência dominante desta Corte, vai contra entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conhecido parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 140, inc. XXI do Regimento Interno deste Tribunal, mantendo-se o percentual de 10% no tocante a verba honorária desde que não ultrapasse o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2008  
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11163

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	004	0546900-1
	005	0546905-6
	006	0547120-7
	007	0547163-2
Ardêmio Dorival Mücke	009	0548268-6
	011	0548490-8
Daisy Petrona Mavel d. S. Cáceres	012	0548513-6
Edgard alves da Rocha Júnior	004	0546900-1
	005	0546905-6
	006	0547120-7
	007	0547163-2
Edson Aparecido Stadler	013	0548840-8
Elaine Cristina Bertoldo	008	0547577-6
Ernani Antonio Pigatto	012	0548513-6
Fabiana Batista de O. Pedrozo	009	0548268-6
Fernanda Andrezza	008	0547577-6
Gilberto Rodrigues Baena	008	0547577-6
Heber Sutili	002	0529462-2
Karine Pereira	004	0546900-1
	005	0546905-6
	006	0547120-7
	007	0547163-2
Kelly Cristina Worm	001	0494924-6
Kiyoshi Ishitani	002	0529462-2
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	008	0547577-6
Marcelo Fernandes Polak	008	0547577-6
Marcus Venicio Cavassin	003	0536245-2
Maria Izabel Batista Alabarces	001	0494924-6
Marius Heriberto Arns de Oliveira	008	0547577-6
Rafael Pimentel Daniel	009	0548268-6
Renato Ribechi	010	0548351-6
Sandra Regina Rodrigues	004	0546900-1
	005	0546905-6
	006	0547120-7
	007	0547163-2
Tobias de Macedo	001	0494924-6
Vladimir Stasiak	001	0494924-6
Wilson Martins Matsunaga Junior	003	0536245-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0494924-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/119969. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000277 Separação de Cor-

pos. Agravante: L. T. F. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Agravado: A. F. Advogado: Vladimir Stasiak, Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00345393

1. Junte-se. 2. O pedido formulado será analisado quando do julgamento do recurso. 3. Intime-se o agravado para se manifestar quanto aos documentos juntados. 4. Após, voltem conclusos.

0002 . Processo/Prot: 0529462-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/268740. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000127 Representação. Apelante: I. A. M. P. L., L. J. Advogado: Heber Sutili, Kiyoshi Ishitani. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

VISTOS. 1. Da análise dos autos verifica-se que não foi cumprido o disposto no artigo 198, VII, do ECA. 2. Por esse motivo, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que sea sanada a missão supra mencionada.

0003 . Processo/Prot: 0536245-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/296483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00023458 Cobrança. Apelante: Saneapar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marcus Venicio Cavassin. Apelado: Via Biua Comércio de Alimentos Ltda - Restaurante Porta Romana. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de recurso de apelação interposto pela Saneapar Cia de Saneamento do Paraná da sentença que julgou improcedente a ação de cobrança por si movida em face de Via Biua Comércio de Alimentos Ltda. - Restaurante Porta Romana, que declarou serem indevidos os valores cobrados, vez que a contraprestação pelo serviço de água e esgoto tem natureza de taxa e, por isso, não podem ter suas alquotas majoradas por ato do poder executivo, determinou, ainda, que a autora pague as custas processuais e honorários, fixados em 20% do valor da causa (fls. 277/283). Manifesta sua irrelevância (fls. 294/297), sustentando, tão-somente, a preliminar de nulidade da sentença por ter sido "extra-petita", vez que juntou acordo entabulado pelas partes e requereu a sua homologação, no entanto, o magistrado entendeu por bem desconsiderar a transação e julgar o mérito da demanda, fora do que foi pedido, devendo ser anulado o decisório para que outra seja prolatada, homologando o referido acordo. Sem as contra-razões, os autos vieram a essa relatoria que converteu o feito em diligência, solicitando informações ao juiz da causa, bem como determinando a intimação da apelada para se manifestar nos autos acerca do acordo (fl. 310). Renovado o pedido de diligências (fl. 317), a magistrada da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas entendeu por bem homologar, por sentença, o acordo, extinguindo o presente processo com resolução de mérito (fl. 323). II - Como o recurso de apelação interposto pela apelante visava a nulidade da sentença para que outra, homologatória de acordo fosse proferida, tendo sido homologada a composição entabulada entre as partes, posteriormente à sentença, que foi substituída pela homologatória, inclusive abrangendo a responsabilidade pelas verbas de sucumbência, julgo prejudicado o apelo restando inviabilizada a sua análise. III - Intimem-se as partes acerca do conteúdo desse despacho e, após, baixem os autos para que sejam arquivados. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Augusto Cortes Relator

0004 . Processo/Prot: 0546900-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/334820. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000893 Declaratória. Apelante: valdenir leandro de bonfim. Advogado: Edgard alves da Rocha Júnior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 546.900-1, DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL - DA COMARCA DE CURITIBA. APELANTE: VALDENIR LEANDRO DE BONFIM APELADA: BRASIL TELECOM S.A. RELATOR: DES. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO REL. CONV. JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR 1 - RELATÓRIO: A parte autora ajuizou ação pretendendo o reconhecimento da inexigibilidade da chamada assinatura básica mensal cobrada pela empresa de telefonia, cumulada com a repetição de indébito, sendo que, regularmente processado o feito, sobreveio a sentença monocrática que julgou improcedente o pedido inicialmente formulado e condenou a parte demandante ao pagamento das verbas de sucumbência. Informada com os termos da sentença referida, a parte autora interpôs recurso de apelação pretendendo a reforma do decisum argumentando, em síntese, a inexistência de respaldo legal para a exigibilidade da chamada assinatura básica mensal, até porque inviável a cobrança dessa tarifa sem a contraprestação efetiva de serviço, bem como a violação às disposições do Código de Defesa do Consumidor. A parte recorrida, intimada, apresentou suas contra-razões ao recurso, postulando a integral manutenção da sentença hostilizada. 2 - FUNDAMENTAÇÃO: Segundo dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunais Superiores". No caso, o presente recurso não comporta seguimento, já que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do colendo Superior

Tribunal de Justiça. Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 21, inc. XI, que compete à União "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais" O art. 175 da Carta Magna prescreve, ainda, ser incumbência do Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, prevendo o seu parágrafo único a necessidade de lei posterior dispor sobre: o regime jurídico das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão; os direitos dos usuários; a política tarifária; e a obrigação de manter serviço adequado. A Lei nº 8.987/95 regulamentou o art. 175 da Constituição Federal, traçando normas sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, enquanto as Leis nº 9.295/96 e nº 9.472/97 trataram da organização dos serviços específicos de telecomunicações, a criação e funcionamento do órgão regulador (Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel), o qual passaria a regular e fiscalizar a atuação do prestador de tais serviços públicos, inclusive com poder normativo sobre a matéria, segundo entendimento de grande parte da doutrina, podendo editar regulamentos autônomos, dentro de certos limites. Assim, no uso das suas atribuições (art. 175, p.º, I e III, da Constituição Federal), o Anatel celebrou, após prévio e necessário procedimento licitatório, contrato de concessão de serviço de telecomunicação com a Ré (art. 83 e ss., da Lei nº 9.472/97) e a autorizou a cobrar tarifa de assinatura, para manter o direito de uso do serviço (arts. 83, p.º, 93, inc. VII e VIII, e 103, da Lei nº 9.472/97), conforme item 2.2, do anexo n.º 03, do modelo de contrato de concessão do serviço telefônico fixo comutado (www.anatel.gov.br/) e respeitado também o disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, verbis: "A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato". Não se pode olvidar aqui que a concessão, decorrente de prévio e necessário procedimento licitatório, tem por escopo "escolher quem possa executar, expandir e universalizar o serviço no regime público com eficiência, segurança e a tarifas razoáveis" (art. 89, inc. I, Lei nº 9.472/97) e, desde que declarada vencedora e adjudicada no objeto do contrato, a empresa de telefonia estava legitimada a cobrar a tarifa prevista na proposta considerada mais vantajosa à Administração Pública. De igual forma, a tarifa de assinatura está prevista na Resolução nº 85/98 da Anatel, que a define como o valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço. Ademais, ao contratar a prestação de serviço telefônico com a ré, a parte autora, em contrapartida, obrigou-se a pagar a tarifa ora hostilizada. Tem-se, assim, que a cobrança da tarifa de assinatura básica tem amparo na Constituição Federal, na Legislação ordinária, em resolução da Anatel, no contrato de concessão do serviço público e no contrato de prestação de serviço celebrado com os assinantes. Neste sentido, a decisão da 12ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Ação declaratória c.s. repetição de indébito - Telefonia fixa - Tarifa de assinatura básica mensal - Possibilidade de cobrança - Cobrança prevista em lei e no contrato de concessão - Lei nº 9.472/1997 - Decisão acertada - Recurso desprovido. Assegurado pelo contrato de concessão de serviço público e pela Lei nº 9.472/97 que a Brasil Telecom tarife os serviços prestados conforme dispõe a Resolução nº 85/98 da ANATEL, sua agência reguladora, e as Portárias n.º 217/97 e n.º 226/97 do Ministério das Comunicações, não há que se falar em ilegalidade da cobrança de assinatura básica mensal nem incorre tal tarifação em afronta à legislação consumerista". (12ª Câmara Cível, AC nº 331655400, Relator Des. Rabello Filho, julgado em 05/04/06) E também não é ilegal, agora sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, porque, ao contrário do que sustentou a parte autora, a cobrança da tarifa tem como fundamento fático a manutenção do direito de uso do serviço de telecomunicação, aqui considerado como todos os meios e modos postos à sua disposição, para que ela tenha o direito à fruição contínua deste serviço, use-o ou não, e há suporte legal, como visto, para a sua exigibilidade, dentro dos limites do Direito das Telecomunicações e com vista à manutenção da equação econômico-financeira da relação jurídica estabelecida entre o Poder Concedente e a Concessionária prestadora do serviço público correspondente. Ainda, a cobrança de tarifa básica tem como justificativa hipótese fática diversa daquela utilizada para a cobrança do pulso, que remunera especificamente as ligações locais realizadas. Ambas, portanto, não se confundem, daí não restar caracterizado o "bis in idem". Pela mesma razão, também não se trata de venda casada, pois são serviços que não podem ser separados, na medida em que um complementa o outro, sendo, portanto, indissociáveis. Registre-se, por último, que, por não se tratar de tributo, a cobrança da tarifa básica está sujeita ao regime de direito privado, razão pela qual não há que se cogitar da violação do princípio da legalidade, especificidade e divisibilidade, todos pertinentes ao regime tributário (art. 150, da CF). E sobre a distinção entre a tarifa básica (preço do serviço público) e a taxa (tributo), lembra Hugo de Brito Machado (Curso de Direito Tributário, Malheiros Editores, 22º ed., p. 394) que o STF fixou que elas não se confundem, porque esta, diferentemente daquela, é compulsória e tem sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que a instituiu. Em resumo, o que as distingue é a compulsoriedade. Assim, se a ordem jurídica não obriga a utilização do serviço público, posto que não proibe o atendimento da correspondente necessidade por outro meio, como o serviço de telefonia móvel, por exemplo, então a cobrança da remuneração correspondente não ficará sujeita às restrições do sistema tributário, caracterizando sim, preço de serviço público. Portanto, o preço do serviço pode ser fixado livremente pelo Poder Público, pois o seu pagamento resulta de simples conveniência do usuário do serviço. A questão principal em discussão neste processo vem sendo objeto de reiterada apreciação dos Tribunais pátrios e, muito embora a existência de respeitável entendimento em contrário, como se verificou no julgamento deste recurso, o fato é que a Primeira Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça, na data de 24.10.07, encerrou o julgamento do Resp 911.802/RS, em que foi Relator o Min. José Delgado, e



conclui que pela legalidade da cobrança da tarifa de assinatura básica pela prestação do serviço de telefonia fixa comutado. Nesse sentido, é oportuna a transição dos seguintes arestos: “ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE “ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL”. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. A Corte Especial, na questão de ordem no Ag 845.784/DF, entre partes Brasil Telecom S/A (agravante) e Zenon Luiz Ribeiro (agravado), resolveu, em 18.04.2007, que, em se tratando de ações envolvendo questionamentos sobre a cobrança mensal de “assinatura básica residencial” e de “pulsos excedentes”, em serviços de telefonia, por serem preços públicos, a competência para processar e julgar os feitos é da Primeira Seção, independentemente de a Anatel participar ou não da lide. 2. A remuneração tarifária, valor pago pelo consumidor por serviço público voluntário que lhe é prestado, tem seu fundamento jurídico no art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, pelo que a política adotada para a sua cobrança/fixação depende de lei. 3. No contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa afirmando que, “para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura”, segundo tabela fixada pelo órgão competente. Estabelece, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 pulsos. 4. A tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, o que lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. 5. Não há ilegalidade na Resolução n. 85, de 30.12.1998, da Anatel, ao definir: “XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço”. 6. A Resolução n. 42/05 da Anatel estabelece, ainda, que “para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal”, segundo tabela fixada. 7. A cobrança mensal de assinatura básica está amparada pelo art. 93, VII, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, como é o caso dos autos. 8. A obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, tudo amparado no que consta expressamente no contrato de concessão, com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997. 9. O fato de existir cobrança mensal de assinatura, no serviço de telefonia, sem que chamadas sejam feitas, não constitui abuso proibido pelo Código de Defesa do Consumidor, por, primeiramente, haver amparo legal e, em segundo lugar, tratar-se de serviço que, necessariamente, é disponibilizado, de modo contínuo e ininterrupto, aos usuários. 10. O conceito de abusividade no Código de Defesa do Consumidor envolve cobrança ilícita, excessiva, possibilitadora de vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da equidade, valores negativos não presentes na situação em exame. 11. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para permitir a cobrança mensal da tarifa acima identificada e repelir a imposição de multa por litigância de má-fé.” (REsp 1032488/PB, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.03.2008, DJ 27.03.2008 p. 1) “RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE “ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL”. NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. 1. A assinatura básica é remunerada por tarifa cujo regimento legal legitimante deriva dos seguintes diplomas: a) art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal; b) art. 2º, II, da Lei n. 8.987/95, que regulamenta o art. 175 da CF, ao disciplinar o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exige que o negócio jurídico bilateral (contrato) a ser firmado entre o poder concedente e a pessoa jurídica concessionária seja, obrigatoriamente, precedido de licitação, na modalidade de concorrência. 2. Deveras, os concorrentes ao procedimento licitatório, por ocasião da apresentação de suas propostas, foram instados a indicar o valor e os tipos das tarifas exigíveis dos usuários pelos serviços prestados. 3. A vinculação do Edital ao contrato tem como consectário que as tarifas fixadas pelos proponentes servem como um dos critérios para a escolha da empresa vencedora do certame, sendo elemento contributivo para se determinar a viabilidade da concessão e estabelecer o que é necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento, tanto que o artigo 9º da Lei n. 8.987, de 1995, determina que “a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação ...”. 4. Outrossim, no contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa refletindo o constante no Edital de Licitação, contemplando o direito de a concessionária exigir do usuário o pagamento mensal da tarifa de assinatura básica. 5. Destarte, a permissão da cobrança da tarifa mencionada constou nas condições expressas no Edital de Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações (Edital MC/BNDES n. 01/98) para que as empresas interessadas, com base nessa autorização, efetuassem as suas propostas, razão pela qual as disposições do Edital de Licitação foram, portan-

to, necessariamente consideradas pelas empresas licitantes na elaboração de suas propostas. 6. O contrato de concessão, firmado entre a recorrente e o poder concedente, ostenta cláusula expressa afirmando que, “para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura”, segundo tabela fixada pelo órgão competente. Estabelece, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 pulsos. 7. Sob o ângulo prático, a tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, o que lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. 8. A regulamentação do sistema está assentada na ilegalidade da Resolução n. 85 de 30.12.1998, da Anatel, ao definir: “XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço”. 9. Ademais, a Resolução n. 42/05 da Anatel estabelece, ainda, que “para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal”, segundo tabela fixada. 10. Em suma, a cobrança mensal de assinatura básica está amparada pelo art. 93, VII, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, razão pela qual a obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo certo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, amparada no que consta expressamente no contrato de concessão, com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997. 11. A cobrança mensal de assinatura, no serviço de telefonia, sem que chamadas sejam feitas, não constitui abuso proibido pelo Código de Defesa do Consumidor, quer sob o ângulo da legalidade, quer por tratar-se de serviço que é necessariamente disponibilizado, de modo contínuo e ininterrupto, aos usuários. 12. A abusividade do Código de Defesa do Consumidor pressupõe cobrança ilícita, excessiva, que possibilita vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da equidade, inocorrentes no caso sub judice. 13. Os serviços de consumo de água adotam prática de cobrança mensal de tarifa mínima, cuja natureza jurídica é a mesma da ora debatida, porquanto o consumidor só paga pelos serviços utilizados (Precedentes do STF: REsp n.º 759.362/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29/06/2006; REsp n.º 416.383/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23/09/2002; REsp n.º 209.067/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 08/05/2000; REsp n.º 214.758/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 02/05/2000; REsp n.º 150.137/MG, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 27/04/1998, entre outros. Idem do STF: RE n.º 207.609/DF, decisão da relatoria do Ministro Néri da Silveira, DJ 19/05/1999). 14. Os artigos 39, § 6º, I, III e V; e 51, § 1º, III, do Código de Defesa do Consumidor não restaram violados com a cobrança mensal da tarifa de assinatura básica nos serviços de telefonia (REsp 911.802-RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Seção, julgado em 24.10.2007). 15. Recurso especial a que se nega provimento, para permitir a cobrança mensal da tarifa acima identificada.” (REsp 994.144/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.02.2008, DJ 03.04.2008 p. 1) Tanto é assim, que no dia 25.06.08, foi aprovada pelos eminentes Ministros que integram a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Súmula nº 356, pacificando a orientação daquela Corte a respeito do assunto, que conta com a seguinte redação: “É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.” Desta forma, o recurso não merece seguimento, já que se encontra em confronto com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, inclusive já sumulado. 3. DISPOSITIVO. Por essas razões, amparado pela norma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por conseguinte, integralmente a sentença recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0546905-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/334785. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.0000922 Declaratória. Apelante: Josefina Santo Cruz. Advogado: Edgard Alves da Rocha Júnior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - RELATÓRIO: A parte autora ajuizou ação pretendendo o reconhecimento da inexigibilidade da chamada assinatura básica mensal cobrada pela empresa de telefonia, cumulada com a repetição de indébito, sendo que, regularmente processado o feito, sobreveio a sentença monocrática que julgou improcedente o pedido inicialmente formulado e condenou a parte demandante ao pagamento das verbas de sucumbência. Inconformada com os termos da sentença referida, a parte autora interpôs recurso de apelação pretendendo a reforma do decisum argumentando, em síntese, a inexistência de respaldo legal para a exigibilidade da chamada assinatura básica mensal, até porque inviável a cobrança dessa tarifa sem a contraprestação efetiva de serviço, bem como a violação às disposições do Código de Defesa do Consumidor. A parte recorrida, intimada, apresentou suas contra-razões ao recurso, postulando a integral manutenção da sentença homologada. 2 - FUNDAMENTAÇÃO: Segundo dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunais Superiores”. No caso, o presente recurso não comporta seguimento, já que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 21, inc. XI, que compete à União “explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a cria-

ção de um órgão regulador e outros aspectos institucionais” O art. 175 da Carta Magna prescreve, ainda, ser incumbência do Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, prevendo o seu parágrafo único a necessidade de lei posterior dispor sobre o regime jurídico das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão; os direitos dos usuários; a política tarifária; e a obrigação de manter serviço adequado. A Lei nº 8.987/95 regulamentou o art. 175 da Constituição Federal, traçando normas sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, enquanto as Leis nº 9.295/96 e nº 9.472/97 trataram da organização dos serviços específicos de telecomunicações, a criação e funcionamento do órgão regulador (Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel), o qual passaria a regular e fiscalizar a atuação do prestador de tais serviços públicos, inclusive com poder normativo sobre a matéria, segundo entendimento de grande parte da doutrina, podendo editar regulamentos autônomos, dentro de certos limites. Assim, no uso das suas atribuições (art. 175, p.u., I e III, da Constituição Federal), a Anatel celebrou, após prévio e necessário procedimento licitatório, contrato de concessão de serviço de telecomunicação com a Ré (art. 83 e ss., da Lei n.º 9.472/97) e a autorizou a cobrar tarifa de assinatura, para manter o direito de uso do serviço (arts. 83, p.u., 93, inc. VII e VIII, e 103, da Lei n.º 9.472/97), conforme item 2.2, do anexo n.º 03, do modelo de contrato de concessão do serviço telefônico fixo comutado (www.anatel.gov.br/) e respeitado também o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.987/95, verbis: “A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato”. Não se pode olvidar aqui que a concessão, decorrente de prévio e necessário procedimento licitatório, tem por escopo “escolher quem possa executar, expandir e universalizar o serviço no regime público com eficiência, segurança e a tarifas razoáveis” (art. 89, inc. I, Lei n.º 9.472/97) e, desde que declarada vencedora e adjudicada no objeto do contrato, a empresa de telefonia estava legitimada a cobrar a tarifa prevista na proposta considerada mais vantajosa à Administração Pública. De igual forma, a tarifa de assinatura está prevista na Resolução nº 85/98 da Anatel, que a define como o valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço. Ademais, ao contratar a prestação de serviço telefônico com a ré, a parte autora, em contrapartida, obrigou-se a pagar a tarifa ora hostilizada. Tem-se, assim, que a cobrança da tarifa de assinatura básica tem amparo na Constituição Federal, na Legislação ordinária, em resolução da Anatel, no contrato de concessão do serviço público e no contrato de prestação de serviço celebrado com os assinantes. Neste sentido, a decisão da 12ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: “Ação declaratória c.c. repetição de indébito - Telefonia fixa - Tarifa de assinatura básica mensal - Possibilidade de cobrança - Cobrança prevista em lei e no contrato de concessão - Lei n.º 9.472/1997 - Decisão acertada - Recurso desprovido. Asssegurado pelo contrato de concessão de serviço público e pela Lei n.º 9.472/97 que a Brasil Telecom tarife os serviços prestados conforme dispõe a Resolução n.º 85/98 da ANATEL, sua agência reguladora, e as Portarias n.º 217/97 e n.º 226/97 do Ministério das Comunicações, não há que se falar em ilegalidade da cobrança de assinatura básica mensal nem incorre tal tarifação em afronta à legislação consumerista”. (12ª Câmara Cível, AC nº 331655400, Relator Des. Rabello Filho, julgado em 05/04/06) E também não é ilegal, agora sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, porque, ao contrário do que sustentou a parte autora, a cobrança da tarifa tem como fundamento fático a manutenção do direito de uso do serviço de telecomunicação, aqui considerado como todos os meios e modos postos à sua disposição, para que ela tenha o direito à fruição contínua deste serviço, use-o ou não, e há suporte legal, como visto, para a sua exigibilidade, dentro dos limites do Direito das Telecomunicações e com vista à manutenção da equação econômico-financeira da relação jurídica estabelecida entre o Poder Concedente e a Concessionária prestadora do serviço público correspondente. Ainda, a cobrança de tarifa básica tem como justificativa hipótese fática diversa daquela utilizada para a cobrança do pulso, que remunera especificamente as ligações locais realizadas. Ambas, portanto, não se confundem, daí não restar caracterizado o “bis in idem”. Pela mesma razão, também não se trata de venda casada, pois são serviços que não podem ser separados, na medida em que um complementa o outro, sendo, portanto, indissociáveis. Registre-se, por último, que, por não se tratar de tributo, a cobrança da tarifa básica está sujeita ao regime de direito privado, razão pela qual não há que se cogitar da violação do princípio da legalidade, especificidade e divisibilidade, todos pertencente ao regime tributário (art. 150, da CF). E sobre a distinção entre a tarifa básica (preço do serviço público) e a taxa (tributo), lembra Hugo de Brito Machado (Curso de Direito Tributário, Malheiros Editores, 22ª ed., p. 394) que o STF fixou que elas não se confundem, porque esta, diferentemente daquela, é compulsória e tem sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que a instituiu. Em resumo, o que as distingue é a compulsoriedade. Assim, se a ordem jurídica não obriga a utilização do serviço público, posto que não proíbe o atendimento da correspondente necessidade por outro meio, como o serviço de telefonia móvel, por exemplo, então a cobrança da remuneração correspondente não ficará sujeita às restrições do sistema tributário, caracterizando sim, preço de serviço público. Portanto, o preço do serviço pode ser fixado livremente pelo Poder Público, pois o seu pagamento resulta de simples conveniência do usuário do serviço. A questão principal em discussão neste processo vem sendo objeto de reiterada apreciação dos Tribunais pátrios e, muito embora a existência de respeitável entendimento em contrário, como se verificou no julgamento deste recurso, o fato é que a Primeira Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça, na data de 24.10.07, encerrou o julgamento do Resp 911.802/RS, em que foi Relator o Min. José Delgado, e concluiu que pela legalidade da cobrança da tarifa de assinatura básica pela prestação do serviço de telefonia fixa comutado. Nesse sentido, é oportuna a transcrição dos seguintes arestos: “ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE

“ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL”. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. A Corte Especial, na questão de ordem no Ag 845.784/DF, entre partes Brasil Telecom S/A (agravante) e Zenon Luiz Ribeiro (agravado), resolveu, em 18.04.2007, que, em se tratando de ações envolvendo questionamentos sobre a cobrança mensal de “assinatura básica residencial” e de “pulsos excedentes”, em serviços de telefonia, por serem preços públicos, a competência para processar e julgar os feitos é da Primeira Seção, independentemente de a Anatel participar ou não da lide. 2. A remuneração tarifária, valor pago pelo consumidor por serviço público voluntário que lhe é prestado, tem seu fundamento jurídico no art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, pelo que a política adotada para a sua cobrança/fixação depende de lei. 3. No contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa afirmando que, “para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura”, segundo tabela fixada pelo órgão competente. Estabelece, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 pulsos. 4. A tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, o que lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. 5. Não há ilegalidade na Resolução n. 85, de 30.12.1998, da Anatel, ao definir: “XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço”. 6. A Resolução n. 42/05 da Anatel estabelece, ainda, que “para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal”, segundo tabela fixada. 7. A cobrança mensal de assinatura básica está amparada pelo art. 93, VII, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, como é o caso dos autos. 8. A obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, tudo amparado no que consta expressamente no contrato de concessão, com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997. 9. O fato de existir cobrança mensal de assinatura, no serviço de telefonia, sem que chamadas sejam feitas, não constitui abuso proibido pelo Código de Defesa do Consumidor, por, primeiramente, haver amparo legal e, em segundo lugar, tratar-se de serviço que, necessariamente, é disponibilizado, de modo contínuo e ininterrupto, aos usuários. 10. O conceito de abusividade no Código de Defesa do Consumidor envolve cobrança ilícita, excessiva, possibilitadora de vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da equidade, valores negativos não presentes na situação em exame. 11. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para permitir a cobrança mensal da tarifa acima identificada e repelir a imposição de multa por litigância de má-fé.” (REsp 1032488/PB, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.03.2008, DJ 27.03.2008 p. 1) “RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE “ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL”. NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. 1. A assinatura básica é remunerada por tarifa cujo regimento legal legitimante deriva dos seguintes diplomas: a) art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal; b) art. 2º, II, da Lei n. 8.987/95, que regulamenta o art. 175 da CF, ao disciplinar o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exige que o negócio jurídico bilateral (contrato) a ser firmado entre o poder concedente e a pessoa jurídica concessionária seja, obrigatoriamente, precedido de licitação, na modalidade de concorrência. 2. Deveras, os concorrentes ao procedimento licitatório, por ocasião da apresentação de suas propostas, foram instados a indicar o valor e os tipos das tarifas exigíveis dos usuários pelos serviços prestados. 3. A vinculação do Edital ao contrato tem como consectário que as tarifas fixadas pelos proponentes servem como um dos critérios para a escolha da empresa vencedora do certame, sendo elemento contributivo para se determinar a viabilidade da concessão e estabelecer o que é necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento, tanto que o artigo 9º da Lei n. 8.987, de 1995, determina que “a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação ...”. 4. Outrossim, no contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa refletindo o constante no Edital de Licitação, contemplando o direito de a concessionária exigir do usuário o pagamento mensal da tarifa de assinatura básica. 5. Destarte, a permissão da cobrança da tarifa mencionada constou nas condições expressas no Edital de Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações (Edital MC/BNDES n. 01/98) para que as empresas interessadas, com base nessa autorização, efetuassem as suas propostas, razão pela qual as disposições do Edital de Licitação foram, portanto, necessariamente consideradas pelas empresas licitantes na elaboração de suas propostas. 6. O contrato de concessão, firmado entre a recorrente e o poder concedente, ostenta cláusula expressa afirmando que, “para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assi-

natura”, segundo tabela fixada pelo órgão competente. Estabelece, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 pulsos. 7. Sob o ângulo prático, a tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, o que lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. 8. A regulação do sistema está assentada na ilegalidade da Resolução n. 85 de 30.12.1998, da Anatel, ao definir: “XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço”. 9. Ademais, a Resolução n. 42/05 da Anatel estabelece, ainda, que “para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal”, segundo tabela fixada. 10. Em suma, a cobrança mensal de assinatura básica está amparada pelo art. 93, VII, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, razão pela qual a obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo certo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, amparada no que consta expressamente no contrato de concessão, com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997. 11. A cobrança mensal de assinatura, no serviço de telefonia, sem que chamadas sejam feitas, não constitui abuso proibido pelo Código de Defesa do Consumidor, quer sob o ângulo da legalidade, quer por tratar-se de serviço que é necessariamente disponibilizado, de modo contínuo e ininterrupto, aos usuários. 12. A abusividade do Código de Defesa do Consumidor pressupõe cobrança ilícita, excessiva, que possibilita vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da equidade, inócuos no caso sub judice. 13. Os serviços de consumo de água adotam prática de cobrança mensal de tarifa mínima, cuja natureza jurídica é a mesma da ora debatida, porquanto o consumidor só paga pelos serviços utilizados (Precedentes do STJ: REsp n.º 759.362/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29/06/2006; REsp n.º 416.383/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23/09/2002; REsp n.º 209.067/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 08/05/2000; REsp n.º 214.758/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 02/05/2000; REsp n.º 150.137/MG, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 27/04/1998, entre outros. Idem do STF: RE n.º 207.609/DF, decisão da relatoria do Ministro Néri da Silveira, DJ 19/05/1999). 14. Os artigos 39, § 6º, I, III e V; e 51, § 1º, III, do Código de Defesa do Consumidor não restaram violados com a cobrança mensal da tarifa de assinatura básica nos serviços de telefonia (REsp 911.802-RS, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Seção, julgado em 24.10.2007). 15. Recurso especial a que se nega provimento, para permitir a cobrança mensal da tarifa acima identificada.” (REsp 994.144/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.02.2008, DJ 03.04.2008 p. 1) Tanto é assim, que no dia 25.06.08, foi aprovada pelos eminentes Ministros que integram a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Súmula n.º 356, pacificando a orientação daquela Corte a respeito do assunto, que conta com a seguinte redação: “É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.” Desta forma, o recurso não merece seguimento, já que se encontra em confronto com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, inclusive já sumulado. 3. DISPOSITIVO. Por essas razões, amparado pela norma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por conseguinte, integralmente a r. sentença recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0547120-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/334784. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.0000794 Declaratória. Apelante: Durdes Gonçalves. Advogado: Edgard alves da Rocha Júnior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - RELATÓRIO: A parte autora ajuizou ação pretendendo o reconhecimento da inexigibilidade da chamada assinatura básica mensal cobrada pela empresa de telefonia, cumulada com a repetição de indébito, sendo que, regularmente processado o feito, sobreveio a sentença monocrática que julgou improcedente o pedido inicialmente formulado e condenou a parte demandante ao pagamento das verbas de sucumbência. Inconformada com os termos da sentença referida, a parte autora interpôs recurso de apelação pretendendo a reforma do decimum argumentando, em síntese, a inexistência de respaldo legal para a exigibilidade da chamada assinatura básica mensal, até porque inviável a cobrança dessa tarifa sem a contraprestação efetiva de serviço, bem como a violação às disposições do Código de Defesa do Consumidor. A parte recorrida, intimada, apresentou suas contra-razões ao recurso, postulando a integral manutenção da sentença hostilizada. 2 - FUNDAMENTAÇÃO: Segundo dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunais Superiores”. No caso, o presente recurso não comporta seguimento, já que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 21, inc. XI, que compete à União “explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais” O art. 175 da Carta Magna prescreve, ainda, ser incumbência do Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, prevendo o seu parágrafo único a necessidade de lei posterior dispoendo sobre: o

regime jurídico das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão; os direitos dos usuários; a política tarifária; e a obrigação de manter serviço adequado. A Lei nº 8.987/95 regulamentou o art. 175 da Constituição Federal, traçando normas sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, enquanto as Leis nº 9.295/96 e nº 9.472/97 trataram da organização dos serviços específicos de telecomunicações, a criação e funcionamento do órgão regulador (Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel), o qual passaria a regular e fiscalizar a atuação do prestador de tais serviços públicos, inclusive com poder normativo sobre a matéria, segundo entendimento de grande parte da doutrina, podendo editar regulamentos autônomos, dentro de certos limites. Assim, no uso das suas atribuições (art. 175, p.u., I e III, da Constituição Federal), a Anatel celebrou, após prévio e necessário procedimento licitatório, contrato de concessão de serviço de telecomunicação com a Ré (art. 83 e ss., da Lei n.º 9.472/97) e a autorizou a cobrar tarifa de assinatura, para manter o direito de uso do serviço (arts. 83, p.u., 93, inc. VII e VIII, e 103, da Lei n.º 9.472/97), conforme item 2.2, do anexo n.º 03, do modelo de contrato de concessão do serviço telefônico fixo comutado (www.anatel.gov.br) e respeitado também o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.987/95, verbis: “A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato”. Não se pode olvidar aqui que a concessão, decorrente de prévio e necessário procedimento licitatório, tem por escopo “escolher quem possa executar, expandir e universalizar o serviço no regime público com eficiência, segurança e a tarifas razoáveis” (art. 89, inc. I, Lei n.º 9.472/97) e, desde que declarada vencedora e adjudicada no objeto do contrato, a empresa de telefonia esta legitimada a cobrar a tarifa prevista na proposta considerada mais vantajosa à Administração Pública. De igual forma, a tarifa de assinatura está prevista na Resolução n.º 85/98 da Anatel, que a define como o valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço. Ademais, ao contratar a prestação de serviço telefônico com a ré, a parte autora, em contrapartida, obrigou-se a pagar a tarifa ora formalizada. Tem-se, assim, que a cobrança da tarifa de assinatura básica tem amparo na Constituição Federal, na Legislação ordinária, em resolução da Anatel, no contrato de concessão do serviço público e no contrato de prestação de serviço celebrado com os assinantes. Neste sentido, a decisão da 12ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: “Ação declaratória c.c. repetição de indébito - Telefonia fixa - Tarifa de assinatura básica mensal - Possibilidade de cobrança - Cobrança prevista em lei e no contrato de concessão - Lei n.º 9.472/1997 - Decisão acertada - Recurso desprovido. Assegura o pelo contrato de concessão de serviço público e pela Lei n.º 9.472/97 que a Brasil Telecom tarife os serviços prestados conforme dispõe a Resolução n.º 85/98 da ANATEL, sua agência reguladora, e as Portarias n.º 217/97 e n.º 226/97 do Ministério das Comunicações, não há que se falar em ilegalidade da cobrança de assinatura básica mensal nem incorre tal tarifação em afronta à legislação consumerista”. (12ª Câmara Cível, AC nº 331655400, Relator Des. Rabello Filho, julgado em 05/04/06) E também não é ilegal, agora sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, porque, ao contrário do que sustentou a parte autora, a cobrança da tarifa tem como fundamento fático a manutenção do direito de uso do serviço de telecomunicação, aqui considerado como todos os meios e modos postos à sua disposição, para que ela tenha o direito à fruição contínua deste serviço, use-o ou não, e há suporte legal, como visto, para a sua exigibilidade, dentro dos limites do Direito das Telecomunicações e com vista à manutenção da equação econômico-financeira da relação jurídica estabelecida entre o Poder Concedente e a Concessionária prestadora do serviço público correspondente. Ainda, a cobrança de tarifa básica tem como justificativa hipótese fática diversa daquela utilizada para a cobrança do pulso, que remunera especificamente as ligações locais realizadas. Ambas, portanto, não se confundem, daí não restar caracterizado o “bis in idem”. Pela mesma razão, também não se trata de venda casada, pois são serviços que não podem ser separados, na medida em que um complementa o outro, sendo, portanto, indissociáveis. Registre-se, por último, que, por não se tratar de tributo, a cobrança da tarifa básica está sujeita ao regime de direito privado, razão pela qual não há que se cogitar da violação do princípio da legalidade, especificidade e divisibilidade, todos pertencente ao regime tributário (art. 150, da CF). E sobre a distinção entre a tarifa básica (preço do serviço público) e a taxa (tributo), lembra Hugo de Brito Machado (Curso de Direito Tributário, Malheiros Editores, 22ª ed., p. 394) que o STF fixou que elas não se confundem, porque esta, diferentemente daquela, é compulsória e tem sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que a instituiu. Em resumo, o que as distingue é a compulsoriedade. Assim, se a ordem jurídica não obriga a utilização do serviço público, posto que não proíbe o atendimento da correspondente necessidade por outro meio, o serviço de telefonia móvel, por exemplo, então a cobrança da remuneração correspondente não ficará sujeita às restrições do sistema tributário, caracterizando sim, preço de serviço público. Portanto, o preço do serviço pode ser fixado livremente pelo Poder Público, pois o seu pagamento resulta de simples conveniência do usuário do serviço. A questão principal em discussão neste processo vem sendo objeto de reiterada apreciação dos Tribunais pátrios e, muito embora a existência de respeitável entendimento em contrário, como se verificou no julgamento deste recurso, o fato é que a Primeira Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça, na data de 24.10.07, encerrou o julgamento do REsp 911.802/RS, em que foi Relator o Min. José Delgado, e concluiu que pela legalidade da cobrança da tarifa de assinatura básica pela prestação do serviço de telefonia fixa comutado. Nesse sentido, é oportuna a transcrição dos seguintes arestos: “ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE “ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL”. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA POR LITI-

GÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. A Corte Especial, na questão de ordem no Ag 845.784/DF, entre partes Brasil Telecom S/A (agravante) e Zenon Luiz Ribeiro (agravado), resolveu, em 18.04.2007, que, em se tratando de ações envolvendo questionamentos sobre a cobrança mensal de “assinatura básica residencial” e de “pulsos excedentes”, em serviços de telefonia, por serem preços públicos, a competência para processar e julgar os feitos é da Primeira Seção, independentemente de a Anatel participar ou não da lide. 2. A remuneração tarifária, valor pago pelo consumidor por serviço público voluntário que lhe é prestado, tem seu fundamento jurídico no art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, pelo que a política adotada para a sua cobrança/fixação depende de lei. 3. No contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa afirmando que, “para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura”, segundo tabela fixada pelo órgão competente. Estabelece, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 pulsos. 4. A tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, o que lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. 5. Não há ilegalidade na Resolução n. 85, de 30.12.1998, da Anatel, ao definir: “XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço”. 6. A Resolução n. 42/05 da Anatel estabelece, ainda, que “para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal”, segundo tabela fixada. 7. A cobrança mensal de assinatura básica está amparada pelo art. 93, VII, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, como é o caso dos autos. 8. A obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, tudo amparado no que consta expressamente no contrato de concessão, com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997. 9. O fato de existir cobrança mensal de assinatura, no serviço de telefonia, sem que chamadas sejam feitas, não constitui abuso proibido pelo Código de Defesa do Consumidor, por, primeiramente, haver amparo legal e, em segundo lugar, tratar-se de serviço que, necessariamente, é disponibilizado, de modo contínuo e ininterrupto, aos usuários. 10. O conceito de abusividade no Código de Defesa do Consumidor envolve cobrança ilícita, excessiva, possibilitadora de vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da equidade, valores negativos não presentes na situação em exame. 11. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para permitir a cobrança mensal da tarifa acima identificada e repelir a imposição de multa por litigância de má-fé.” (REsp 1032488/PB, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.03.2008, DJ 27.03.2008 p. 1) “RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE “ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL”. NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. 1. A assinatura básica é remunerada por tarifa cujo regimento legal legitimamente deriva dos seguintes diplomas: a) art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal; b) art. 2º, II, da Lei n. 8.987/95, que regulamenta o art. 175 da CF, ao disciplinar o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exige que o negócio jurídico bilateral (contrato) a ser firmado entre o poder concedente e a pessoa jurídica concessionária seja, obrigatoriamente, precedido de licitação, na modalidade de concorrência. 2. Deveras, os concorrentes ao procedimento licitatório, por ocasião da apresentação de suas propostas, foram instados a indicar o valor e os tipos das tarifas exigíveis dos usuários pelos serviços prestados. 3. A vinculação do Edital ao contrato tem como consectário que as tarifas fixadas pelos proponentes servem como um dos critérios para a escolha da empresa vencedora do certame, sendo elemento contributivo para se determinar a viabilidade da concessão e estabelecer o que é necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento, tanto que o artigo 9º da Lei n. 8.987, de 1995, determina que “a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação...”. 4. Outrossim, no contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa refletindo o constante no Edital de Licitação, contemplando o direito de a concessionária exigir do usuário o pagamento mensal da tarifa de assinatura básica. 5. Destarte, a permissão da cobrança da tarifa mencionada constou nas condições expressas no Edital de Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações (Edital MC/BNDES n. 01/98) para que as empresas interessadas, com base nessa autorização, efetuassem as suas propostas, razão pela qual as disposições do Edital de Licitação foram, portanto, necessariamente consideradas pelas empresas licitantes na elaboração de suas propostas. 6. O contrato de concessão, firmado entre a recorrida e o poder concedente, ostenta cláusula expressa afirmando que, “para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura”, segundo tabela fixada pelo órgão competente. Estabelece, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 pulsos. 7. Sob o ângulo prático, a tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária

manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, o que lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. 8. A regulação do sistema está assentada na ilegalidade da Resolução n. 85 de 30.12.1998, da Anatel, ao definir: “XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço”. 9. Ademais, a Resolução n. 42/05 da Anatel estabelece, ainda, que “para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal”, segundo tabela fixada. 10. Em suma, a cobrança mensal de assinatura básica está amparada pelo art. 93, VII, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, razão pela qual a obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo certo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, amparada no que consta expressamente no contrato de concessão, com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997. 11. A cobrança mensal de assinatura, no serviço de telefonia, sem que chamadas sejam feitas, não constitui abuso proibido pelo Código de Defesa do Consumidor, quer sob o ângulo da legalidade, quer por tratar-se de serviço que é necessariamente disponibilizado, de modo contínuo e ininterrupto, aos usuários. 12. A abusividade do Código de Defesa do Consumidor pressupõe cobrança ilícita, excessiva, que possibilita vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da equidade, inócuos no caso sub judice. 13. Os serviços de consumo de água adotam prática de cobrança mensal de tarifa mínima, cuja natureza jurídica é a mesma da ora debatida, porquanto o consumidor só paga pelos serviços utilizados (Precedentes do STJ: REsp n.º 759.362/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29/06/2006; REsp n.º 416.383/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23/09/2002; REsp n.º 209.067/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 08/05/2000; REsp n.º 214.758/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 02/05/2000; REsp n.º 150.137/MG, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 27/04/1998, entre outros. Idem do STF: RE n.º 207.609/DF, decisão da relatoria do Ministro Néri da Silveira, DJ 19/05/1999). 14. Os artigos 39, § 6º, I, III e V; e 51, § 1º, III, do Código de Defesa do Consumidor não restaram violados com a cobrança mensal da tarifa de assinatura básica nos serviços de telefonia (REsp 911.802-RS, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Seção, julgado em 24.10.2007). 15. Recurso especial a que se nega provimento, para permitir a cobrança mensal da tarifa acima identificada.” (REsp 994.144/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.02.2008, DJ 03.04.2008 p. 1) Tanto é assim, que no dia 25.06.08, foi aprovada pelos eminentes Ministros que integram a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Súmula n.º 356, pacificando a orientação daquela Corte a respeito do assunto, que conta com a seguinte redação: “É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.” Desta forma, o recurso não merece seguimento, já que se encontra em confronto com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, inclusive já sumulado. 3. DISPOSITIVO. Por essas razões, amparado pela norma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por conseguinte, integralmente a r. sentença recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0547163-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/334520. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.0000689 Declaratória. Apelante: Pedro Machado de Bonfim. Advogado: Edgard alves da Rocha Júnior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de recurso de apelação interposto por Pedro Machado de Bonfim, da sentença que julgou improcedente o pedido da ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição de indébito movida em face da Brasil Telecom S/A, reconhecendo devida a cobrança da assinatura residencial básica e condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários fixados em R\$ 300,00, suspensos pelo benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 133/144). Manifesta sua irrisignação (fls. 124/140), sustentando a ilegalidade da cobrança da tarifa mensal básica, pois inexistente prestado pela apelada, constituindo-se a taxa cobrada em enriquecimento sem causa, eis que há simples disponibilidade do serviço e não do seu uso efetivo; além disso, todas as ligações são tarifadas e não há proporcionalidade entre o uso do telefone e o valor da taxa, devendo ser modificada a sentença, inclusive, porque se aplica ao caso em apreço as normas do Código de Defesa do Consumidor que vedam a abusividade nas relações de consumo. Oferecidas as contra-razões (fls. 144/162), vieram os autos ao exame desta corte. II- Do recurso interposto, extrai-se o que o apelante pretende a reforma da decisão para que seja declarada a ilegalidade da cobrança da assinatura residencial básica. Algumas considerações devem ser feitas. Primeiramente, cumpre salientar que a Constituição da República de 1988 adotou o modelo regulatório de serviço público, complementado pela Emenda Constitucional n.º 08/1995, o que, com o novo modelo de serviço público, deu ensejo à criação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), através da Lei Geral de Telecomunicações (Lei n.º 9.472/97), tornando-se a autarquia a entidade responsável pela fiscalização e regulamentação do setor de telefonia no país. Foi concedida, então, um campo de autonomia à ANATEL para regulamentar o serviço de telefonia fixa, através da edição de atos normativos, sobretudo Resoluções, que dispõem acerca do serviço, contudo, essa autonomia não se pauta em uma liberdade total para editar normas primárias, posto que esta é atribuição da Lei, sendo os atos normativos meras disposições complementares daquela, já que o direito administrativo encontra-se vinculado ao princípio da legalidade. Deve haver, deste modo, lei infraconstitucional que disponha acerca do contrato, de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os



direitos dos usuários e a política tarifária. E as leis infraconstitucionais, que dispõem acerca da concessão do serviço de telefonia, são as Leis n.º 8.987/95 e a 9.472/97, esta também chamada de Lei Geral das Telecomunicações, que dispõe, também, acerca da possibilidade da cobrança da assinatura residencial básica, conforme se extrai do art. 93, VII: “Art. 93. O contrato de concessão indicará: (...) VII - as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão; VIII - as possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as providências de projetos associados”. O art. 83, parágrafo único, do mesmo diploma, também possibilita a cobrança ao apresentar, complementarmente ao artigo anterior, a possibilidade da concessionária auferir receitas alternativas, da qual a tarifa residencial básica seria uma espécie, nesse sentido segue: “Art. 83.(...) Parágrafo Único. Concessão de serviço de telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.” Por sua vez, a legislação geral de Concessões de Serviço Público, a Lei n.º 8.987/95, dispõe em seu art. 9º que: “Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.” A permissão legal para a cobrança da assinatura residencial básica encontra-se respaldada nas leis mencionadas, porém, além delas, há também os atos normativos editados pela Anatel, que especificam e demonstram, ainda mais, a legalidade da cobrança, dispondo como esta se dará. Segundo a Resolução n.º 85/98, que define tarifa ou preço de assinatura como sendo o valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora durante toda a prestação dos serviços, em conformidade com o contrato, impõe o ônus do pagamento da assinatura residencial básica ao consumidor, afastando qualquer alegação de que o contrato de concessão somente vincula o concedente e a concessionária, sendo que isso tudo foi expressamente apresentado na proposta licitatória vencedora. Não se pode olvidar que a licitação é um processo administrativo em que se expõem as condições do contrato através de proposta, cuja contratação dar-se-á com aquele que oferecer a mais vantajosa ao poder público e, no caso, observou-se, em tese, este procedimento, sendo que a empresa de telefonia teve aprovada a cobrança da tarifa mensal, tanto que foi declarada vencedora e adjudicada no objeto do contrato, estando legitimada pela concorrência pública a cobrar a referida tarifa. Sobre o tema segue trecho de julgado do STJ: “O art. 2º da Lei n. 8.987/95, que regulamenta o art. 175 da CF, ao disciplinar o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exige que o negócio jurídico bilateral (contrato) a ser firmado entre o poder concedente e a pessoa jurídica concessionária seja, obrigatoriamente, precedido de licitação na modalidade concorrência. Os concorrentes ao procedimento licitatório, por ocasião da apresentação de suas propostas, devem indicar o valor e os tipos das tarifas que irão cobrar dos usuários pelos serviços prestados. As tarifas fixadas pelos proponentes servem como um dos critérios para a escolha da empresa vencedora do certame, sendo elemento contributivo para se determinar a viabilidade da concessão e estabelecer o que é necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento. No contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa refletindo o constante no Edital de Licitação, contemplando o direito de a concessionária exigir do usuário o pagamento mensal da tarifa de assinatura básica.” (Resp n.º 911.802/RS; Primeira Seção; Relator Ministro José Delgado; DJ 24.10.2007) Ainda quanto aos atos normativos e a necessidade de observância da licitação para a concessão de serviço de telefonia, a Resolução n.º 78/98 da Anatel dispõe, no seu art. 47, § 3º que: “Art. 47. Compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária dos serviços explorados no regime público. (...) § 3º. As tarifas serão fixadas no contrato de concessão, ou termo de permissão, consoante edital ou proposta apresentada na licitação”. Por derradeiro a Resolução n.º 42/04 da Anatel, dispõe, expressamente, sobre a possibilidade legal da cobrança da assinatura residencial básica ao estabelecer que: “para a manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal”, isso, em conformidade com a tabela a ser fixada. Dessa feita, não há irregularidades na cobrança da assinatura residencial básica, visto que lastreada na Constituição Federal, na Lei Geral de Telecomunicações e em Resoluções editadas pela Anatel, que regulamenta o setor, estando observados os requisitos legais para a cobrança da tarifa. Como não é suficiente a existência de lei e de atos normativos por parte da Anatel, devendo haver expressa pactuação contratual para a cobrança, cumpre salientar que o contrato de concessão prevê as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão, dentre elas a tarifa mensal. No item 2.2 do anexo 3, referente ao Plano Básico do Serviço Local de Telefonia Fixa Comutada (STFC), do contrato entabulado entre a Anatel e a Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, que posteriormente, com a privatização, passou ao controle da Brasil Telecom S/A, estabeleceu-se a possibilidade de cobrança de tarifa de assinatura residencial básica. Da mesma forma, o Edital de Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações (Edital MC/BNDES n.º 01/98), estabeleceu a possibilidade da cobrança da tarifa mensal básica, permitindo que as empresas interessadas em disputar o certame efetuassem as suas propostas; por consequência, não há que se falar em cobrança indevida, uma vez que a tarifação mensal tem amparo legal e contratual para ser efetivada. Nesse diapasão segue trecho de voto da lavra do Ministro José Delgado, do STJ, que bem explana sobre o tema: “RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98 DA ANATEL. ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA

DO CONSUMIDOR. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. A obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, tudo amparado no que consta expressamente no contrato de concessão com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º da Lei 9.472 de 16.07.1997.” (Resp n.º 911.802/RS; Primeira Seção; Relator Ministro José Delgado; DJ 24.10.2007) No que tange à cobrança da assinatura residencial básica e eventual afronta ao Código de Defesa do Consumidor, entende-se que este diploma não resta violado, isso, porque a relação de consumo existente entre a concessionária e o consumidor é apenas nas situações em que ocorre a efetiva prestação de serviços, da qual a cobrança da tarifa, por si só, não se trata, vez que é apenas uma retribuição pelo uso da linha e do aparato de telefonia, não havendo, neste ponto, relação de consumo. O diploma consumerista pode ser aplicado em outras situações decorrentes do contrato, como, por exemplo, no fornecimento de pulsos para ligações locais, ou de conteúdos acerca das ligações efetuadas, casos estes em que há prestação efetiva de serviços pela concessionária, entretanto, não há, na cobrança da tarifa mensal, incidência do Código de Defesa do Consumidor, ainda mais, porque a prestação paga tem a natureza jurídica de tarifa ou preço público, sendo que o direito consumerista somente se aplica naquelas relações, mesmo dentro de um único contrato, que não forem objeto de regulação ou quando esta extrapolar os limites científicos do Direito das Telecomunicações e vier a incidir na órbita das relações de consumo. Sobre o tema, muito bem lecionou o Ministro Humberto Martins em seu julgado sobre a legalidade da tarifa, ao dissertar que: “Ora, se essa matéria fosse analisada com o rigorismo científico, não se chegaria ao absurdo de se confrontar as normas de Direito do Consumidor com as regras fundadas no Direito das Telecomunicações, como as ora debatidas neste recurso especial. A cobrança da assinatura básica é tema alheio às relações de consumo, quando se observa que seu fundamento é o regime tarifário advindo da delegação normativa à Anatel, por força da Constituição, e concretizado em regulamentos, editais de licitação e contratos de concessão. A empresa operadora do STFC - Serviço de Telefonia Fixa Comutada não exige esses quantitativos com base em direito seu, mas, como decorrência da equação econômico-financeira que lastreia seu vínculo com a Administração Pública.” (grifamos) (STJ; Segunda Turma; REsp n.º 872584/RS; Relator Ministro Humberto Martins; DJ 29.11.2007). Ainda que assim não fosse, o pagamento reverte em serviço efetivamente utilizado, ao contrário do que asseveram os usuários, pois quando adere ao pacote de telefonia, recebe uma franquia de pulsos mensais, que o possibilitam fazer ligações locais sem necessitar pagar mais por elas, havendo contraprestação pela tarifa paga, sendo que o usuário somente pagará pelo valor de pulsos que exorbitar a quantia gratuitamente fornecida. Ocorre que, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), pacificando naquela corte a controvérsia acerca do tema, por ocasião da apreciação do Recurso Especial de n.º 944.144/RS, editou a Súmula 356 que versa acerca da matéria e que tem a seguinte redação: “É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.” (Referências: RESP911.802/RS, RESP870.600/PB, RESP994.144/RS, RESP983.501/RS e RESP872.584/RS) Segundo o art. 557, caput do Código de Processo Civil: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (grifamos) No caso em apreço, como a apelação interposta tem por escopo fazer com que este Tribunal reconheça a ilegalidade da cobrança da assinatura residencial básica, o recurso está em manifesto confronto com a Súmula 356 do STJ, o que permite o julgamento monocrático para fins de negar seguimento ao apelo. III- Feitas essas considerações, nego seguimento ao recurso de apelação por estar em confronto com Súmula do STJ, mantendo íntegra a r. sentença. IV- Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0008 . Processo/Prot: 0547577-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338714. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00003783 Exceção de Sentença. Agravante: Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. Tropical Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Fernanda Andreazza, Marcelo Fernandes Polak. Agravado: Gregor Participações Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Elaine Cristina Bertoldo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. e Tropical Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada nos autos de execução provisória da sentença, proferida nos autos de ação de despejo, ajuizada por Gregor Participações Ltda. (fls. 150/151 e 188/189). Manifesta seu inconformismo sustentando que, como o apelo interposto em face da sentença proferida na ação de despejo foi recebido em seu efeito suspensivo e devolutivo, o título executado é inextinguível, pelo que requer a extinção da execução. Alega, ainda, que a multa por infração contratual, objeto da execução provisória, foi excluída por esta Corte quando do julgamento do apelo, estando, assim, suspensa a sua exigibilidade, de modo que não há que se falar em prosseguimento da execução. Propugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo seu provimento para que seja declarada a extinção da execução provisória, com a condenação da agravada ao pagamento de honorários advocatícios, bem como a exclusão da multa imposta pelo Juízo singular, em razão da oposição de embargos de declaração. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 190 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibili-

dade sob a forma de instrumento, em se tratando de decisão proferida em fase de cumprimento de sentença, na qual, em regra, não há sentença e, conseqüentemente, recurso de apelação, no qual poderia ser analisado o agravo retido, entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- No que tange ao pedido de efeito suspensivo, nos moldes do art. 527, inc. II, combinado com o art. 558, ambos do CPC, considerando que a parte da sentença objeto da execução provisória foi modificada em grau recursal, vislumbra-se a presença de seus requisitos autorizadores, quais sejam, a relevância dos fundamentos e o risco de dano grave ou de difícil reparação, caso seja dado prosseguimento no feito, razão pela qual DEFIRO o pedido de efeito suspensivo. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações de praxe. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0009 . Processo/Prot: 0548268-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001289 Ação de Despejo. Agravante: Cleverson Zanetti. Advogado: Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo, Rafael Pimentel Daniel. Agravado: Amilton Atílio Celli. Advogado: Armênio Dorival Mücke. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Cleverson Zanetti, pretendendo a reforma da decisão (fl. 289-TJ) que, na ação de despejo por falta de pagamento contra ele proposta pelo Agravado, em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta Capital e autuada sob o nº 1.289/2002, indeferiu os pedidos de declaração de nulidade da citação operada no processo de conhecimento, de reconhecimento de excesso de execução e de levantamento da penhora realizada. Alega, em síntese, que o Agravado, embora sabendo o endereço correto do Agravante, informou no processo endereço distinto, fazendo com que a citação do processo se desse somente para a mãe do Recorrente - ali residente -, e não propriamente para o Agravante. Tal fato teria impossibilitado sua defesa técnica e, por conseguinte, cerceado seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Por essa razão, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente Recurso e ao final requer a reforma da decisão hostilizada para o fim ser declarada a nulidade da citação e dos atos a ela posteriores. 2. O presente Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, pois ausente pressuposto recursal extrínseco, qual seja, a regularidade formal. Com efeito, pretende o Agravante a reforma da decisão proferida pela d. Magistrada de 1ª instância em 15/10/2008. Entretanto, com base nos documentos acostados à peça recursal não é possível avaliar a tempestividade do recurso, pois o Agravante limitou-se a instruir o Recurso com cópia da decisão hostilizada (fl. 289 - TJPR), sem, contudo, apresentar certidão comprovatória da data em que efetivamente tomou ciência do decisum. Houve, portanto, manifesta violação ao art. 525, I, do Código de Processo Civil, a autorizar a negativa de seguimento do presente recurso. Sobre o tema, válido transcrever os seguintes julgados deste Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ACERCA DA NÃO PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ATACADA OU JUNTADA DO MANDADO CONSTRITIVO NOS AUTOS - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA QUE NÃO PERMITE A ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL - INADMISSIBILIDADE PATENTE. - A certidão de publicação da decisão atacada, ou da própria Escrivania comprovando a data em que o advogado foi efetivamente dela intimado, é peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, sob pena de inadmissibilidade (art. 525, I do CPC). NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CPC)”. (Agravo de instrumento 437015-6 - 17ª Câmara Cível - Rel.: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff - DJ 18.09.2007) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ACERCA DA NÃO PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ATACADA OU JUNTADA DO MANDADO CONSTRITIVO NOS AUTOS - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA QUE NÃO PERMITE A ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL - INADMISSIBILIDADE PATENTE. - A certidão de publicação da decisão atacada, ou da própria Escrivania comprovando a data em que o advogado foi efetivamente dela intimado, é peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, sob pena de inadmissibilidade (art. 525, I do CPC). NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CPC)”. (Agravo de instrumento 437015-6 - 17ª Câmara Cível - Rel.: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff - DJ 18.09.2007) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A INSTRUMENTO INTERPOSTO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA PARA SE AFERIR TEMPESTIVIDADE RECURSAL QUE NÃO SE EXTRAI DOS OUTROS ELEMENTOS COLIGIDOS FACE AUSÊNCIA DE JUNTADA DE FOTOCÓPIA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS EM INTEGRALIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO”. (Agravo de Instrumento nº 487.473-3/01 - 12ª Câmara Cível - Relator Des. Des. Rafael Augusto Cassetari - DJ 06.06.2008) No mesmo sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - VIOLAÇÃO DO ART. 525, I DO CPC. 1. A ausência de peça tida por obrigatória no art. 525, I do Código de Processo Civil leva ao não-conhecimento do agravo, mormente quando não indicado qualquer outro meio para se apurar a tempestividade do recurso. 2. Ressalte-se o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do agravo de instrumento, por ser ônus da agravante zelar pela completa instrução do agravo. Precedentes. Recurso especial provido”. (Resp n.º 1031233/PR - Rel. Min. Humberto Martins - DJ 04.04.2008). “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. 1. O agravo de instrumento deve vir instruído com todos os elementos que possibilitem aferir, em juízo de admissibilidade, se estão presentes os requisitos para ascensão do apelo especial a esta Corte. 2. A ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada obsta o conhecimento do agravo de instrumento, por se tratar de peça de traslado obrigatório, segundo o artigo 544, § 1º, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ - AgRg no Ag 1008490/SP - Rel. Min. Conv. Carlos Fernando Mathias - DJ 15.04.2008). 3. Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, já que manifestamente inadmissível. Comunique-se ao juízo da causa, por ofício. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

Ag. 1008490/SP - Rel. Min. Conv. Carlos Fernando Mathias - DJ 15.04.08). 3. Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, já que manifestamente inadmissível diante da ausência de peça obrigatória. Comunique-se ao juízo da causa. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0548351-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/341358. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000796 Alimentos. Agravante: P. S. L.. Advogado: Renato Ribechi. Agravado: A. P. L. L. Representado(a), R. P. L. L. Representado(a), P. S. L. J. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por P. S. L. em face de decisão proferida nos autos de Ação de Alimentos nº 796/2008, pela qual o MM. Juiz, acolhendo o pedido de liminar formulado pelos Agravados, fixou alimentos provisórios a serem pagos pelo Agravante, no valor de 1,8 salários-mínimos mensais. Alegando não possuir condições financeiras de arcar com o quantum arbitrado, o Agravante pleiteou a reforma da decisão, com a redução dos alimentos para o patamar de R\$ 270,00 mensais. 2. O presente Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, pois ausente pressuposto de admissibilidade extrínseco, qual seja, a regularidade formal. É que, embora o Agravante pretenda a reforma da decisão proferida em 13/10/2008 (fl. 15-TJ), não é possível se aferir a tempestividade do recurso, pois não acostou aos autos qualquer certidão comprovatória da respectiva intimação ou de que essa efetivamente não ocorreu, o que possibilitaria a interposição do Agravo de Instrumento na data em que fora apresentado (21/11/2008 - fl. 05/TJ). Em verdade, limitou-se a instruir seu recurso com o traslado de algumas peças dos autos de ação de alimentos, o que é insuficiente a uma adequada avaliação acerca da tempestividade, pois de nenhuma delas consta a data em que o Agravante tomou ciência do pronunciamento judicial recorrido. Para que o presente Agravo de Instrumento pudesse ser conhecido, teria o agravante de comprovar que, mesmo tendo interposto o recurso após já decorridos 39 dias do pronunciamento judicial, foi cumprido o prazo do art. 522 do Código de Processo Civil, o que poderia ser feito tanto através de certidão, quanto pela fotocópia integral dos autos originários. Como não o fez, ofendeu o art. 525, I do Código de Processo Civil, não sendo possível o conhecimento do recurso. Sobre o tema, válido transcrever os seguintes julgados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ACERCA DA NÃO PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ATACADA OU JUNTADA DO MANDADO CONSTRITIVO NOS AUTOS - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA QUE NÃO PERMITE A ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL - INADMISSIBILIDADE PATENTE. - A certidão de publicação da decisão atacada, ou da própria Escrivania comprovando a data em que o advogado foi efetivamente dela intimado, é peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, sob pena de inadmissibilidade (art. 525, I do CPC). NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CPC)”. (TJPR - Agravo de instrumento 437015-6 - 17ª Câmara Cível - Rel.: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff - DJ 18.09.2007) “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - VIOLAÇÃO DO ART. 525, I DO CPC. 1. A ausência de peça tida por obrigatória no art. 525, I do Código de Processo Civil leva ao não-conhecimento do agravo, mormente quando não indicado qualquer outro meio para se apurar a tempestividade do recurso. 2. Ressalte-se o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do agravo de instrumento, por ser ônus da agravante zelar pela completa instrução do agravo. Precedentes. Recurso especial provido”. (STJ - REsp n.º 1031233/PR - Rel. Min. Humberto Martins - DJ 04.04.2008). “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. 1. O agravo de instrumento deve vir instruído com todos os elementos que possibilitem aferir, em juízo de admissibilidade, se estão presentes os requisitos para ascensão do apelo especial a esta Corte. 2. A ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada obsta o conhecimento do agravo de instrumento, por se tratar de peça de traslado obrigatório, segundo o artigo 544, § 1º, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ - AgRg no Ag 1008490/SP - Rel. Min. Conv. Carlos Fernando Mathias - DJ 15.04.2008). 3. Diante do exposto e fazendo uso da faculdade outorgada pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, já que manifestamente inadmissível. Comunique-se ao juízo da causa, por ofício. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0011 . Processo/Prot: 0548490-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/340819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001103 Ação de Despejo. Agravante: Marizita Teixeira Ercole. Advogado: Armênio Dorival Mücke. Agravado: Queide Regina da Silva Verne, Marcos Roberto de Melo Vieira, Bianor da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marizita Teixeira Ercole da decisão que, em fase de execução de sentença, proferida em autos de ação de despejo, ajuizada em face de Queide Regina da Silva Verne, Marcos Roberto de Melo Vieira e Bianor da Silva, indeferiu o pedido de penhora on line, vez que não restou demonstrado que a agravante tenha esgotado as tentativas de localização de outros bens que sejam passíveis de penhora (fl. 124). Mani-

feita seu inconformismo alegando que, além de ter indeferido o pedido de penhora on line de ativos financeiros existentes em contas correntes de titularidade dos executados, o Juízo singular não se manifestou acerca da incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC e da fixação de honorários advocatícios, pedidos estes que foram expressamente formulados no requerimento de instauração da fase de cumprimento de sentença. Sustenta que, em razão da omissão, o Juízo singular acabou indeferindo tacitamente o pedido de aplicação da multa de 10% sobre o valor do débito, sem a necessidade de prévia intimação dos executados para o cumprimento espontâneo da sentença, entendendo este que contraria a jurisprudência pátria dominante e o espírito da norma. Aduz que, caso não seja efetuado o pagamento espontâneo do débito na forma do art. 475-J do CPC, devem ser fixados honorários de sucumbência na fase de cumprimento de sentença, devido ao princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração deve arcar com as despesas dela decorrentes. Afirma que, após o advento da Lei nº 11.382/2006, para a realização da penhora on line dos ativos financeiros existentes em contas bancárias de titularidade do executado não é mais necessário o esgotamento de todos os meios de localização de outros bens passíveis de execução. Propugna pelo provimento de plano de recurso ou para que seja imposta a multa prevista no art. 475-J do CPC, independentemente da intimação pessoal dos executados; fixados honorários de sucumbência; e realizada a penhora on line dos ativos financeiros dos executados, por meio do sistema BACEN-JUD. II - A agravante pretende, através do presente recurso, que seja imposta a multa de 10% sobre o valor do débito, independentemente da intimação pessoal dos executados; fixados honorários de sucumbência; e efetuada a penhora on line dos ativos financeiros existentes em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade da parte executada, sem a necessidade do prévio esgotamento da busca de outros bens passíveis de penhora. Ocorre que as pretensões de imposição da multa do art. 475-J do CPC e fixação de honorários advocatícios não foram analisadas pelo Juízo singular, o qual se limitou a apreciar a pedido de penhora on line. Como as questões não foram objeto de análise pelo Juízo a quo, inexistiu qualquer gravame ou prejuízo à parte, faltando-lhe, assim, interesse recursal, não podendo ser apreciadas por esta Corte, sob pena de supressão de instância e violação do duplo grau de jurisdição. Desta forma, em relação a estas duas primeiras pretensões, o recurso não merece ser conhecido, em razão da falta de interesse recursal. Já em relação à pretensão de penhora de ativos dos executados, antes de esgotadas todas as outras medidas necessárias para a localização de bens passíveis de penhora, o recurso merece ser conhecido e provido, de plano, nos termos do art. 557 do CPC, visto que a decisão agravada contraria a jurisprudência dominante deste Tribunal. Com efeito, o art. 655 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/06, dispõe que "a penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem": (...) I - "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira," (...). Para possibilitar esta penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira foi estabelecido no art. 655-A do CPC, acrescido pela Lei nº 11.382/06, que "o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução". Por força deste novo dispositivo, o Juízo a quo deve solicitar ao Banco Central informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, sendo-lhe facultado, no mesmo ato, determinar o bloqueio do valor executado. Desta forma, ainda que seja facultativa a opção do magistrado pelo meio eletrônico, cabe a ele solicitar, por qualquer outro meio, informações ao Banco Central acerca da existência de ativos financeiros, podendo, no entanto, negar o pedido de bloqueio destes ativos, de acordo com o seu livre convencimento e análise da pertinência no caso concreto. No presente caso, o Juízo a quo indeferiu o pedido de bloqueio dos ativos financeiros, sob o fundamento de que, por se tratar de medida excepcional, esta somente pode ser deferida depois de esgotadas as outras medidas para localização de bens em nome do executado. A nova sistemática do procedimento de execução prioriza a penhora de dinheiro em espécie ou em depósito ou de aplicações financeiras, com o intuito de dar maior celeridade e efetividade aos feitos executivos, inexistindo, no texto legal, qualquer requisito para a utilização da medida, de modo que não há que se exigir o esgotamento de todos os meios para a localização de bens de bens em nome do executado. Cumpre por bem evidenciar, ainda, que não se pode obstar tal espécie de penhora, que tem o intuito de conferir maior efetividade à ação executiva, em decorrência de mera presunção de prejuízo ao executado, cabendo a este alegar e comprovar que na conta corrente são depositados ganhos de caráter alimentar. Neste sentido já se manifestou esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 655 E 655-A. AMBOS DO CPC. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE OUTROS MEIOS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO." (TJ/PR; Acórdão nº 10406; Ag Instr nº 0469876-6; 11ª Câmara Cível; Rel. Augusto Lopes Cortes; Julg. 25/06/2008) IV- Feitas essas considerações, a teor do disposto no art. 557 do CPC, conheço em parte do presente recurso e, na parte conhecida, do provimento para que sejam solicitadas informações, ao Banco Central, acerca da existência de ativos financeiros em nome dos executados, devendo ser determinado, no mesmo ato, a sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução, nos termos do art. 655-A do CPC. V- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão. VI- Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0012 . Processo/Prot: 0548513-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.0000208 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: T. G. C. J.. Advogado: Emami Antonio Pigatto. Agravado: A. M. O.. Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de

Anúnciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. T. G. C. J. insurge-se, por meio deste agravo, contra a decisão da doutora Juíza que, nos autos de ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens nº 208/2008, por ele ajuizada contra a agravada, de ofício, declinou da competência para processar e julgar o litígio em favor do juízo do foro do domicílio da ré, na forma do art. 94 do Código de Processo Civil (fl. 63-TJ). Fundamenta seu inconformismo no entendimento consignado na Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça, já que não se pode declarar de ofício a incompetência relativa, bem como no fato de que, muito embora a agravada resida atualmente na cidade de Ortigueira, ela própria ajuizara anterior ação de alimentos, contra o agravante, perante o juízo da 3ª Vara de Família de Curitiba. Ademais, argumenta que a Advogada então constituída pela agravada exercia sua profissão nesta Capital, onde, aliás, também se localizam os bens a partilhar. Requerera a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com posterior reforma da decisão guerreada. 2. Presentes os pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos, o Agravo de Instrumento merece ser conhecido, comportando ainda provimento de plano, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Com efeito, consoante se infere da decisão hostilizada, a ilustre Magistrada singular reconhece que a causa em questão é fundada em direito pessoal, entendendo aplicável ao caso a regra geral do art. 94 do Código de Processo Civil, que fixa como foro competente o do domicílio da parte demandada. Quanto a isso, inexistiu qualquer controvérsia, tratando-se de questão já pacificada pela jurisprudência do superior Tribunal de Justiça, sendo oportuno trazer à colação os seguintes arestos: "CIVIL E PROCESSUAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. AUTORA E RÉU DOMICILIADAS EM COMARCAS DISTINTAS. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELA REGRA GERAL DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94 DO CPC. INAPLICABILIDADE DO ART. 100, I, DA LEI INSTRUMENTAL CIVIL. I. Define-se pela regra geral do domicílio do réu a competência para processar e julgar a ação de reconhecimento e dissolução de união estável. II. Recurso especial conhecido e provido." (RESP 500.100/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2006, DJ 28/08/2006 p. 293) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. UNIÃO ESTÁVEL. FORO COMPETENTE. DOMICÍLIO DO RÉU. ARTIGO 94 CPC. INCIDÊNCIA. 1. Essa Corte tem entendido que, em situações excepcionais, pode ser emprestado efeito modificativo aos embargos declaratórios quando a correção do julgado, de acordo com os requisitos estatuidos nos incisos do art. 535 do CPC, alterar a conclusão lógica do decism. 2. A ação de dissolução de união estável, ainda que apresente conseqüências relativas a bens imóveis, possui cunho eminentemente de direito pessoal, devendo o foro competente ser fixado de acordo com o domicílio do réu, consoante a regra insculpida no art. 94 do CPC. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta extensão, provido." (RESP 453825/MT, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2005, DJ 21/03/2005 p. 383) No entanto, em se tratando de incompetência territorial e, portanto, relativa, não se atentou a eminente Magistrada para o disposto nos arts. 112 e 114 do mesmo codex, segundo os quais o reconhecimento da incompetência relativa somente é possível, salvo a hipótese excepcional prevista no parágrafo único do primeiro dispositivo legal citado, mediante adequada provocação do réu, por meio de exceção, sob pena de se prorrogar a competência do juízo. A decisão ora hostilizada, portanto, contrariou frontalmente o disposto na legislação processual, como também a orientação já consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nesse sentido, que é objeto da antiga Súmula nº 33, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/1991, DJ 29/10/1991 p. 15312) Aliás, ainda que se entenda que para as ações de reconhecimento de união estável seja também aplicada, por analogia, a regra do art. 100, inc. I, do CPC, que trata das ações de separação dos cônjuges e a sua conversão em divórcio, conferindo à convivente virago igual tratamento dispensado a mulher casada, mesmo assim não seria possível o reconhecimento, de ofício, da incompetência relativa para conhecer e julgar da lide, caso a ação seja proposta em outro domicílio que não o da residência da convivente. Citam-se os seguintes julgados: "SEPARAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. E RELATIVA A COMPETÊNCIA DO FORO DA RESIDENCIA DA MULHER PARA A AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAVEL PORTANTO (CPC, ARTS.100-I E 114). NÃO PODE O JUÍZ DA RESIDÊNCIA DO MARIDO DECLINAR DE SUA COMPETÊNCIA, DE OFÍCIO. DESCONHECIDA A RESIDÊNCIA DA MULHER, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COMPETENTE E O FORO DA RESIDENCIA DO MARIDO. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADO COMPETENTE O SUSCITADO." (CC. 695/PR, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/12/1989, DJ 19/02/1990 p. 1031) "NÃO PODE O JUÍZ APRECIAR DE OFÍCIO A SUA INCOMPETENCIA RELATIVA. SENDO RELATIVA A COMPETENCIA DO FORO DA MULHER PARA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODE O JUÍZ DO DOMICÍLIO DO MARIDO, ONDE POR ESTE AJUIZADA A CAUSA, DECLINAR DE SUA COMPETENCIA SEM ARGUIÇÃO DA MULHER." (CC. 245/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/06/1989, DJ 11/09/1989 p. 14364) Por essas razões, verificando que a decisão recorrida está em conflito com a orientação jurisprudencial dominante e sumulada do Superior Tribunal de Justiça, merece provimento, de plano, o recurso, para o fim de se reformar a decisão hostilizada que declinara, de ofício, da competência para processar a causa em favor do juízo do foro do domicílio da demandada/agravada. 3. Desta forma, fazendo uso da faculdade outorgada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para, reformando a decisão hostilizada, afastar o reconhecimento de ofício da incompetência relativa para o processamento do feito. Comunique-se. Intimem-se e remetam-se os autos ao juízo da causa, após o trânsito em julgado desta decisão. Curitiba, 03 de dezembro de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator

Convocado

0013 . Processo/Prot: 0548840-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2008/352625. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00001248 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Edson Aparecido Stadler (advogado). Paciente: G. L. A.. Aut.Coatora: J. D. I. V. F. A. C. P. G. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anúnciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. O Advogado E. A. S. impetrou o presente Habeas Corpus Cível preventivo em favor de G. L. A. alegando, em síntese, que o Paciente está na iminência de ser indevidamente segregado, por força de futura decisão a ser prolatada nos autos de execução de alimentos nº 1248/2006, contra ele ajuizada pelo filho menor. Argumenta o Impetrante que o débito objeto da execução em questão atualmente é de R\$3.594,92, não tendo o Paciente condições de saldar essa dívida, mais as custas processuais, haja vista trabalhar como balconista e perceber mensalmente a importância de apenas R\$450,00. Assim, afirmando que a pensão estipulada judicialmente em 2006 no valor de 50% do salário mínimo é demais onerosa, já que consome metade do salário do Paciente, que tem outro filho morando consigo, e que a decretação de sua prisão não resolverá o débito alimentar, requereu a concessão liminar da ordem para se expedir salvo-conduto em favor do executado. 2. O habeas corpus, que se constitui em ação constitucional à disposição daquele que sofre ou está na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, "é instrumento processual caracterizado por cognição sumária e rito célere, não comportando, por isso, o exame de questões que, para seu deslinde, demandem aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, traço característico do processo de conhecimento" (STJ, HC 98.192/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, j. em 22.04.2008, DJ 05.05.2008, p. 1). Não se insere, em princípio, nos limites estritos desta via processual, a discussão a respeito de eventual alteração das condições pessoais das partes envolvidas no processo de execução de alimentos quanto à observância do binômio possibilidade/necessidade, o que deve ser objeto de adequada demanda revisional, inexistente no caso sob exame. A análise deve se restringir, na casuística, à existência ou não de ilegalidade na decisão do juízo de primeiro grau que eventualmente venha a decretar a prisão civil do Paciente por ausência de integral pagamento do débito alimentar do julgado, e aqui, penso não assistir razão ao impetrante. Isto porque não se verifica qualquer irregularidade formal no procedimento executivo adotado pela parte exequente, já que, consoante entendimento pacificado na jurisprudência pátria, consignado na Súmula nº 309 do Superior Tribunal de Justiça, "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". Vale dizer, para as prestações mais antigas que aquelas três últimas anteriores ao ajuizamento da ação executiva, o rito a ser adotado é o do art. 732 do Código de Processo Civil, mas nada impede a execução, pelo rito do art. 733 do CPC, das três prestações vencidas antes da propositura da execução e daquelas que se vencerem no curso do processo. Consoante se infere dos documentos coligidos aos autos, os alimentos foram ajustados pelas partes, mediante acordo formalizado em audiência, em março de 2006, no valor correspondente a 50% do salário-mínimo mensal (fl. 16-TJ), enquanto que a execução, ajuizada em 07.11.06 (fl. 09-TJ), objetivava o recebimento das prestações vencidas a partir de agosto/2006 (inclusive), havendo pedido expresso de inclusão das prestações que se vencerem no curso do processo (fl. 10-TJ, "b"), tudo na forma admitida pelo entendimento consolidado na Súmula nº 309 do STJ. O executado fora pessoalmente citado, em 10.07.07 (fl. 27-TJ/verso), para "em três (03) dias, efetuar o pagamento das parcelas atrasadas no valor de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), acrescido do valor das parcelas que se vencerem até o dia do pagamento do débito alimentar, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar (por advogado) a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão" (anverso da mesma folha). Ou seja, com a citação inicial e o recebimento da contra-fé, ficou o Paciente ciente que deveria efetuar o pagamento não somente das três parcelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da ação, como também daquelas prestações que se venceram no curso do processo executivo, até a data do efetivo e integral pagamento. No entanto, o Paciente realizou, em julho de 2007, o depósito de numerário correspondente apenas ao valor daquelas três primeiras prestações (fl. 28-TJ), vencidas em agosto, setembro e outubro de 2006 e, evidentemente, não integral, sem, ainda, apresentar qualquer justificativa, fática ou jurídica, para a inexistência do pontual cumprimento da obrigação alimentar ajustada judicialmente ou para a satisfação integral do débito já vencido. Posteriormente, o Executado foi pessoalmente intimado para complementar o depósito anteriormente realizado e satisfazer integralmente o débito (fl. 38-TJ) e, mais uma vez, nenhuma justificativa plausível para a impossibilidade de pagamento foi apresentada, apegando-se o Paciente à questão meramente formal (fls. 39/40-TJ), posteriormente repelida pelo juízo (fl. 53-TJ), inexistindo notícia a respeito de eventual urgência recursal contra essa decisão. O que se infere dos autos, portanto, é que, não obstante tenha o Paciente livremente ajustado a obrigação alimentar em favor do filho, em março de 2006, no valor correspondente a 50% do salário-mínimo mensal, ao menos desde agosto do mesmo ano e, portanto, há mais de dois anos, deixou de realizar o pontual pagamento das prestações, sendo que, ajuizada execução sob o rito do art. 733 do CPC, cujo procedimento não apresenta qualquer irregularidade formal, o executado realizou o pagamento, em julho/2007, apenas das parcelas correspondentes aos meses de agosto a outubro de 2006, não apresentando qualquer justificativa fática ao juízo da causa para o inadimplemento da obrigação. Por conseguinte, não tendo havido o integral pagamento das prestações alimentares em execução, nem tampouco qualquer justificativa, naqueles respectivos autos, para o descumprimento da obrigação ou notícia da existência de ação revisional, não se verifica, em princípio, a alegada iminência de indevido e ilegal constrangimento, no processo de execução, a autorizar a concessão liminar da ordem

pretendida quanto ao débito principal. Indefiro, portanto, a liminar aqui pretendida. 3. Comunique-se à autoridade apontada como coatora, mediante ofício, requisitando-lhe as informações que entender pertinentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Voto, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

## Divisão de Processo Crime

EDITAL Nº 0001/2008 - PARA A INTIMAÇÃO DE CRISÓSTOMO FERNANDES DE MACEDO - prazo 10 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Rui Portugal Bacellar Filho, RELATOR DOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIME Nº 522588-3, DA 8ª Vara Criminal DE Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, EM QUE FIGURAM COMO APELANTE CRISÓSTOMO FERNANDES DE MACEDO E APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 522588-3, de Apelação Crime, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. É o presente edital extraído para a INTIMAÇÃO DE CRISÓSTOMO FERNANDES DE MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que "tome ciência da renúncia de seu defensor constituído e para que, se desejar, constitua outro profissional, no prazo de 10(dez) dias, para prosseguir na sua defesa, sob pena de serem considerados convalidados todos os atos praticados pelo defensor dativo". Pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator, Rui Bacellar Filho, foi determinada a intimação por edital, conforme o r. despacho transcrito acima. Fica, pelo presente edital, intimado Crisóstomo Fernandes de Macedo, para que constitua novo defensor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (03.12.2008)

Eu, \_\_\_\_\_ (Flávia Danielle Guerino Loureiro- chefe de seção da 3ª Câmara Criminal) o extraí.

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2008

Relação No. 2008.10720

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	017	0456891-8/02
Alceu Schwegler	009	0420716-7/03
Alexandre Bleggi Araújo	018	0457215-2/03
Ana Carolina Rohr	008	0402716-9/02
Ana Paula Domingues dos Santos	017	0456891-8/02
Ananias César Teixeira	004	0374938-2/02
	015	0453342-8/02
	022	0476088-7/02
	023	0477618-9/02
Ângelo Alberto Menegati Boschi	021	0470340-8/01
Antonio Carlos Periotto	005	0307848-9/02
Antonio Celestino Toneloto	008	0402716-9/02
Antônio Neiva de Macedo Filho	029	0505759-8/01
Ari Carlos Cantele	009	0420716-7/03
Aurimar José Turra	005	0378486-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0456756-4/01
Bruno Stinghen da Silva	019	0462025-1/02
Carlos Alexandre Rodrigues	012	0433190-8/02
Carlos Antonio Studzinski	007	0401675-9/01
Carlos Augusto Antunes	011	0427917-2/02
	018	0457215-2/03
Carlos Frederico M. d. S. Filho	009	0420716-7/03
	014	0434999-9/02
	018	0457215-2/03
	020	0466750-5/01
Carlyle Popp	019	0462025-1/02
Cassiano Luiz Iurk	014	0434999-9/02
Celso Augusto Milani Cardoso	010	0423315-2/02
Cíntia Parpineli Leitão	026	0489085-1/01
Claudiana Maria Cantú Daleffe	011	0427917-2/02
Clovio Pinheiro de Souza Junior	005	0378486-9/02
	007	0401675-9/01
Cristiane Uliana	022	0476088-7/02
Daiane Maria Bissani	014	0434999-9/02
Daniel Hachem	010	0423315-2/02
	025	0488060-0/02
Débora Lemos Gumurski	019	0462025-1/02
Denise Numata Nishiyama Panisio	016	0456756-4/01
Diogo Matté Amaro	001	0341530-5/02
Dirceu Edson Wommer	007	0401675-9/01
Edenan Martinez Bastos	024	0487819-9/01
Edson Luiz Martins	024	0487819-9/01



Edson Ribas Malachini	005	0378486-9/02
Eduardo José Pereira Neves	006	0378806-1/02
	013	0435524-2/01
Egídio Munareto	005	0378486-9/02
Elaine da Silveira Assis Matos	003	0363020-8/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	026	0489085-1/01
Fabiano André Ferreira	028	0502550-3/01
Fabiano Neves Macieyewski	004	0374938-2/02
	015	0453342-8/02
	023	0477618-9/02
Fábio César Teixeira	012	0433190-8/02
Francisco Dionísio A. d. Santos	014	0443499-9/02
Gabriela de Paula Soares	014	0443499-9/02
	020	0466750-5/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	008	0402716-9/02
Gilberto Vilas Boas	029	0505759-8/01
Giovana Christie Favoretto	016	0456756-4/01
Glauco Antônio Pereria	020	0466750-5/01
Glauco Antônio Pereira Filho	020	0466750-5/01
Gustavo Alberto Weber	021	0470340-8/01
Hélio Bento dos Santos Junior	010	0423315-2/02
Heroldes Bahr Neto	004	0374938-2/02
	015	0453342-8/02
	023	0477618-9/02
Jair Antônio Wiebelling	006	0378806-1/02
	031	0511995-1/01
João Batista de Oliveira	027	0491169-3/02
João Carlos Adalberto Zolandeck	029	0505759-8/01
João Carlos Daleffe	011	0427917-2/02
João Joaquim Martinelli	002	0360917-4/01
Jorge Luiz Garret	014	0443499-9/02
José Ivan Guimarães Pereira	025	0488060-0/02
Júlio Cesar Dalmolin	006	0378806-1/02
	031	0511995-1/01
Karine Pereira	017	0456891-8/02
Lauro Fernando Zanetti	031	0511995-1/01
Lino Massayuki Ito	027	0491169-3/02
Luciana Olieshevis	030	0508172-3/01
Luciane Camargo Kujó Monteiro	019	0462025-1/02
Lucius Marcus Oliveira	009	0420716-7/03
Luiz Alberto de Oliveira Lima	030	0508172-3/01
Luiz Fernando Brusamolín	001	0341530-5/02
	003	0363020-8/02
Manoel Henrique Maingué	009	0420716-7/03
	019	0462025-1/02
Marcelo Coelho da Silva	017	0456891-8/02
Marcelo Luiz Dreher	013	0435524-2/01
Márcia Loreni Gund	006	0378806-1/02
	031	0511995-1/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	013	0435524-2/01
Márcio Rogério Depolli	016	0456756-4/01
Marcos Luciano de Araújo	030	0508172-3/01
Marcos Rodrigues da Mata	027	0491169-3/02
Maria Elizabeth Jacob	012	0433190-8/02
Marisol Bento Merino	003	0363020-8/02
Maurício Gavanski	021	0470340-8/01
Maurício Kavinski	003	0363020-8/02
Mauro José Auache	021	0470340-8/01
Melissa Telma	002	0360917-4/01
Nalinne Maria A. O. A. S. Romero	028	0502550-3/01
Nei Luis Marques	013	0435524-2/01
Neide Salvato Girdaldi	010	0423315-2/02
Pablo Perez Fanhani	025	0488060-0/02
Paulo Madeira	028	0502550-3/01
Paulo Maurício da Rocha Turra	001	0341530-5/02
Paulo Roberto Luviseti	025	0488060-0/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	014	0443499-9/02
	020	0466750-5/01
Pedro de Noronha da Costa Bispo	009	0420716-7/03
	018	0457215-2/03
Pedro Fermio Luiz	024	0487819-9/01
Raul Maia Chapaval	015	0453342-8/02
	023	0477618-9/02
Renata Caroline Talevi da Costa	031	0511995-1/01
Renata Rodrigues Salvato	010	0423315-2/02
Ricardo De Lucca Mecking	002	0360917-4/01
Rodrigo Pelissão de Almeida	016	0456756-4/01
Ruy José Miranda Rattón	009	0420716-7/03
Sandra Regina Rodrigues	017	0456891-8/02
Sandro Panisio	016	0456756-4/01
Santiago Losso	026	0489085-1/01
Saulo Bonat de Mello	004	0374938-2/02
	015	0453342-8/02
Sérgio Eduardo Canella	023	0477618-9/02
Shiroko Numata	016	0456756-4/01
Simone Maria Monteiro Fleig	006	0378806-1/02
Vânia Maria Silva Abraão	021	0470340-8/01
Veridiana Moreira Seidl Fragoso	008	0402716-9/02
Wagner Munareto	005	0378486-9/02
Waléria Chibior	029	0505759-8/01
Wellington de Lima Andraus	028	0502550-3/01
Willian Cleber Zolandeck	029	0505759-8/01
Wilson Mafra Meiler Filho	002	0360917-4/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0341530-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/27621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 341530-5 Apelação Cível. Recorrente: Moro Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Diogo Matté Amaro, Paulo Maurício da Rocha Turra. Recorrido: Paulo Roberto Pinto Balleche Filho, Flavia Leal King Balleche. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0360917-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212772. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360917-4 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: João Airtón de Oliveira Costa. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho, Ricardo De Lucca Mecking. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0363020-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/244951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 363020-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Elaine da Silveira Assis Matos. Recorrido: Maria Aparecida Merino, Emilio Merino de Paz. Advogado: Marisol Bento Merino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0374938-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/269258. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 374938-2 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Orvalho Luiz da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0378486-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/256534. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 378486-9 Apelação Cível. Recorrente: Lídio Pasqualotto. Advogado: Antonio Carlos Periotto, Edson Ribas Malachini, Wagner Munareto, Egídio Munareto. Recorrido: Comércio de Cereais Princesa Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Aurimar José Turra. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0378806-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255938. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 378806-1 Apelação Cível. Recorrente: Otto Luiz Haab. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Simone Maria Monteiro Fleig. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0401675-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/244460. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 401675-9 Apelação Cível. Recorrente: Ferragens e Materiais de Construção Cascavel Ltda. Advogado: Carlos Antonio Studzinski, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Izair Claudio Orlando. Advogado: Dirceu Edson Wommer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0402716-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/256707. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 402716-9 Apelação Cível. Recorrente: Supermercado Adrianópolis, Altimar Medeiros Santos. Advogado: Veridiana Moreira Seidl Fragoso, Ana Carolina Rohr. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0420716-7/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/264113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 420716-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Stein Telecom Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattón, Alceu Schwelger, Ari Carlos Cantele. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0423315-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/256651. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423315-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Neide Salvato Girdaldi, Renata Rodrigues Salvato, Hélio Bento dos Santos Junior. Recorrido: Ccl Barcala Me, Carlos Barcala, Maria José Lemes Barcala, Mabiane Celestino da Silva Barcala, Carlos César Lemes Barcala. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0427917-2/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/256242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 427917-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Alessandra Comércio de Calçados Ltda. Advogado: João Carlos Daleffe, Claudiana Maria Cantu Daleffe. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0433190-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/230192, 2008/230194. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 433190-8 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Recorrido: Ana de Almeida Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-

RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0435524-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/242883. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 435524-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Marcelo Luiz Dreher, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Recorrido: Jnj Indústria de Móveis Ltda, Jailson Reinaldo de Moura, Maria Conceição Argentino de Moura. Advogado: Nei Luis Marques. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0443499-9/02 Recurso Extraordinário/Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/303721, 2008/303724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 443499-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Roseli Ferreira Santana. Advogado: Jorge Luiz Garret. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Recorrido: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Cassiano Luiz Lurk. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0453342-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/269198. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453342-8 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Jair Cordeiro da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0456756-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255089. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 456756-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio, Sandro Panisio, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pelissão de Almeida, Giovana Christie Favoretto. Recorrido: Antonio Aranda Filho. Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0456891-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/249130, 2008/249131. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 456891-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Ademar Pereira dos Santos. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0457215-2/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/253505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 457215-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Loja do Toner Ltda. Advogado: Alexandre Bleggi Araújo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0462025-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/215262, 2008/215268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 462025-1 Apelação Cível. Recorrente: Kompatscher & Cia Ltda. Advogado: Débora Lemos Gumurski, Carlyle Popp, Bruno Stingham da Silva. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujó Monteiro, Manoel Henrique Maingué. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0466750-5/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/263724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 466750-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Arivaldo Canhoto. Advogado: Glauco Antônio Pereira, Glauco Antônio Pereira Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Procurador - Geral de Justiça do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0470340-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263364. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 470340-8 Apelação Cível. Recorrente: Rádio Chopinzinho Ltda, Jaime Antônio Klassen, Evandro Artuzi. Advogado: Mauro José Auache, Vânia Maria Silva Abraão, Gustavo Alberto Weber. Recorrido: Elaine Terezinha Giunta. Advogado: Ângelo Alberto Menegatti Boschi, Maurício Gavanski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0476088-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/283419. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 476088-7 Apelação Cível. Recorrente: Petró-

leo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Agripino Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0477618-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/269271. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477618-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Lino Dutra. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0487819-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/316643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 487819-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Pedro Fermio Luiz, Edson Luiz Martins. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Valdir Gomes de Lima. Advogado: Edenan Martinez Bastos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0488060-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/259529. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 488060-0 Apelação Cível. Recorrente: Fanhani & Cia Ltda. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Pablo Perez Fanhani. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0489085-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/247089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 489085-1 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Carlos de Vinco Losso. Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpineli Leitão. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0491169-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/265006. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 491169-3 Apelação Cível. Recorrente: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Recorrido: Sadi Nunes da Rosa. Advogado: João Batista de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0502550-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/251635. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 502550-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira, Nalinne Maria Aparecida Oliveira Alencar Santos Romero. Recorrido: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0505759-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/310691. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 505759-8 Apelação Cível. Recorrente: Cecília Marques. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck, Antônio Neiva de Macedo Filho, Willian Cleber Zolandeck. Recorrido: José Rodeni Silva, Sueli Aparecida Fugazza. Advogado: Gilberto Vilas Boas, Waléria Chibior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0508172-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/264118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 508172-3 Apelação Cível. Recorrente: Siegfried Epp. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Marcos Luciano de Araújo. Recorrido: Supraero Comércio, Manutenção e Suprimentos Aeronáuticos Ltda. Advogado: Luciana Olieshevis. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0511995-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/269135. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 511995-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrido: J. I. Ribeiro & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2008

Relação No. 2008.10857

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggio	014	0435711-5/02
Alessandro Moreira do Sacramento	010	0433760-0/02
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	005	0408711-8/02
Antonio Celestino Toneloto	008	0432161-3/01
Arlindo Menezes Molina	009	0433189-5/01
Carlos Alberto Francovig Filho	009	0433189-5/01
Carlyle Popp	004	0401847-5/04
Carmen Lúcia Villaça de Verón	015	0437054-3/01
Celso Coser Junior	015	0437054-3/01
Cícero Jose Albano	005	0408711-8/02
Cláudia Bueno Gomes	006	0412865-0/02
Damasceno Maurício da R. Junior	001	0105878-0/03

Daniel Andrade do Vale	005	0408711-8/02
Daniel Hachem	007	0428668-8/02
	017	0438510-0/03
Davi Deutscher	001	0105878-0/03
Davi Deutscher Filho	001	0105878-0/03
Douglas Vinicius dos Santos	017	0438510-0/03
Dyego Alves Cardoso	012	0434654-1/01
Edson Alves da Cruz	009	0431189-5/01
Elisabeth Maria Spengler	003	0270974-0/02
Elisandre Maria Beira	015	0437054-3/01
Elmer da Silva Marques	007	0428668-8/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	019	0445879-5/02
Fabiana Zotelli de Mattos	019	0445879-5/02
Fabiola Cueto Clementi	015	0437054-3/01
Fernando Grecco Beffa	006	0412865-0/02
Francis Almeida Vessoni	022	0471746-4/01
Francisco Carlos Caldas	003	0270974-0/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	008	0432161-3/01
Glauco Iwersen	023	0477682-9/01
Gorgon Nóbrega	022	0471746-4/01
Henoch Gregório Buscariol	015	0437054-3/01
Heron Arzua	002	0214036-3/03
Ivan Martins Tristão	009	0433189-5/01
João de Oliveira Franco Júnior	002	0214036-3/03
José Augusto Araújo de Noronha	020	0450658-9/03
José Ivan Guimarães Pereira	007	0428668-8/02
	017	0438510-0/03
José Vicente Ferreira	016	0438357-3/01
José Wladimir Garbuggio	014	0435711-5/02
Keity Suto Trombelle	015	0437054-3/01
Keli Rackel Bergamo	009	0433189-5/01
Klaus Schmitzler	018	0445603-1/01
Lauro Fernando Zanetti	016	0438357-3/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	016	0438357-3/01
Leonardo de Almeida Zanetti	016	0438357-3/01
Lorena de Cássia Klock	020	0450658-9/03
Luci Raymundo Damázio	015	0437054-3/01
Luis Carlos de Sousa	011	0434467-8/02
Luis Eduardo Mikowski	018	0445603-1/01
Luiz Batista Cibin	013	0435371-1/02
Luiz Carlos Biaggi	006	0412865-0/02
Luiz de Oliveira Neto	017	0438510-0/03
Luiz Fernando Brusamolín	014	0435711-5/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	010	0433760-0/02
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	020	0450658-9/03
Marcello Pereira Costa	023	0477682-9/01
Marcelo de Lima Castro Diniz	009	0433189-5/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	010	0433760-0/02
Marcia Regina Rodacoski	003	0270974-0/02
Marcos Antonio Pereira Borges	001	0105878-0/03
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	021	0460487-3/01
Maria Luiza Baccaro	007	0428668-8/02
Maria Regina Zárate Nissel	020	0450658-9/03
Marise Lao	001	0105878-0/03
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	002	0214036-3/03
Mauri José Roika	001	0105878-0/03
Maurício Andrade do Vale	005	0408711-8/02
Maurício Gonçalves Pereira	006	0412865-0/02
Mauricio Kavinski	014	0435711-5/02
Michel dos Santos	009	0433189-5/01
Milton Luiz Cleve Küster	022	0471746-4/01
	023	0477682-9/01
Moises Zanardi	017	0438510-0/03
Mônica Ferreira Mello Biora	022	0471746-4/01
Moriane Portella Garcia	020	0450658-9/03
Nelson Beltzac Junior	004	0401847-5/04
Odilon Mendes Júnior	020	0450658-9/03
Osmar Alfredo Kohler	002	0214036-3/03
Oswaldo José Woytovetch Brasil	015	0437054-3/01
Patricia Dutra da Silva	001	0105878-0/03
Paulo Roberto Burmester Muniz	008	0432161-3/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	004	0401847-5/04
Paulo Sérgio S. Cachoiera	021	0460487-3/01
Rafael Souza Pereira	006	0412865-0/02
Regina Sonia Pereira	001	0105878-0/03
Renata Caroline Talevi da Costa	016	0438357-3/01
Rene José Stupak	021	0460487-3/01
Robson Ochial Padilha	004	0401847-5/04
Rodrigo da Rocha Rosa	002	0214036-3/03
Rogério Costa	001	0105878-0/03
Romulo Inowlocki	004	0401847-5/04
Ronnie Kohler	002	0214036-3/03
Rosângela do Socorro Alves	013	0435371-1/02
Sérgio Henrique Tedeschi	004	0401847-5/04
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	016	0438357-3/01
Suelen Mariana Henk	019	0445879-5/02
Sueli Cristina Galleli	016	0438357-3/01
Telismara Aparecida D. Klimiont	021	0460487-3/01
Valdemar Bernardo Jorge	002	0214036-3/03
Walter José Mathias Júnior	018	0445603-1/01
Weslei Vendruscolo	013	0435371-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0105878-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213257. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 105878-0 Apelação Cível. Recorrente: Francisco Antonio Caldas Serpa, Maria José da Silva Serpa, Vitorio Soranso, Stail Terezinha Caldas Soranso. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Patricia Dutra da Silva, Rogério Costa, Mauri José Roika. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Marise Lao, Marcos Antonio Pereira Borges, Regina Sonia Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

ba, 10 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0214036-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/262289, 2007/262291, 2007/274659. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 214036-3 Apelação Cível. Recorrente: Felipe Lerner Empreendimentos e Participações S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler, Heron Arzua, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Recorrido: Felipe Lerner Empreendimentos e Participações S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior. Rec. Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler, Heron Arzua, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Recorrido: Felipe Lerner Empreendimentos e Participações S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito os recursos extraordinário e especial interpostos por Felipe Lerner Empreendimentos e Participações S.A., sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pelas Cortes Superior e Suprema (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal) e nego seguimento aos recursos especial e extraordinário adesivo interpostos pelo Município de Curitiba. 7. Publique-se e, depois de cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0270974-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/165358. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 270974-0 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pinhão. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Elisabeth Maria Spengler. Recorrido: Luiz de Almeida Dico. Advogado: Francisco Carlos Caldas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0401847-5/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/82849, 2008/127354, 2008/127357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 401847-5 Apelação Cível. Recorrente: M. C. Advogado: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Recorrente: D. M. G., D. M. G. Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi, Romulo Inowlocki. Recorrido: E. R. C., J. M. F., J. M. F., E. M. F., E. R. F. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Recorrido: M. C.. Advogado: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Recorrido: D. M. G., D. M. G. Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0408711-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/231360. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 408711-8 Apelação Cível. Recorrente: Transportadora Silcor Ltda. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Recorrido: Banco Volvo Brasil Sa. Advogado: Cicero Jose Albano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0412865-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232948. Comarca: Cianorte. Ação Originária: 412865-0 Apelação Cível. Recorrente: Paulo de Moraes Barros. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa, Luiz Carlos Biaggi. Recorrido: Banco Itaúcard S/a. Advogado: Rafael Souza Pereira, Cláudia Bueno Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0428668-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/32992. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 428668-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Mario Besagio Grippa. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0432161-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/5708. Comarca: Foro Central da Comarca da Re-

gião Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 432161-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Carlos Alberto Teixeira de Lima. Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0433189-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/9592. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 433189-5 Apelação Cível. Recorrente: Miriam Norberto. Advogado: Ivan Martins Tristão, Marcelo de Lima Castro Diniz, Edson Alves da Cruz, Michel dos Santos. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0433760-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/60046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 433760-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Rodolfo Baron, Savaris Materiais de Construção Ltda, José Roberto Veiga Ferreira, Albertina C. A. Gurgel Silva, Wilson Caetano da Rocha, Jahir Aparecido Gomes, Vivaldo Dutra do Nascimento, Espólio de Luti Harazaki Naohissa, Edson Naohissa, Ciro Antonio Stapazon. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0434467-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/256974. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 434467-8 Apelação Cível. Recorrente: Roneol Lobato, Antonio Zanchetti Netto, Aparecido Trivelato Martins, Francisco Momesso, Luiz Pettenazzi, Mauro Zancani, Sandro Aparecido Guarnieri. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0434654-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/116988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 434654-1 Apelação Cível. Recorrente: Federal de Seguros Sa. Recorrido: Alcy José Bisson. Advogado: Dyego Alves Cardoso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0435371-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/44556. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 435371-1 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Weslei Vendruscolo. Recorrido: Marchidiesel Distribuidora de Auto Peças e Lubrificantes Ltda. Advogado: Luiz Batista Cibin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0435711-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/62202. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 435711-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Claudio Ambrozim. Advogado: Adelson Garbuggio, José Wladimir Garbuggio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0437054-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/287724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 437054-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Citicard Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henoch Gregório Buscariol, Keity Suto Trombelle, Fabiola Cueto Clementi, Oswaldo José Woytovetch Brasil, Celso Coser Junior. Recorrido: Aldo Cunha. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0438357-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/71135. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 438357-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrido: José Mauro do Amaral Araújo. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, sem prejuízo do suscitado com base na alínea a do mesmo artigo (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0438510-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104316. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 438510-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Recorrido: Augusto Zaccaroni Thom. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, sem prejuízo do suscitado com base na alínea a do mesmo artigo (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0445603-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/300771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 445603-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schmitzler, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Pedro Chagas Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos, oportunamente, ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0445879-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/75643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 445879-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Recorrido: Antonio Jair Gomes. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0450658-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/110294, 2008/110297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 450658-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Moriane Portella Garcia, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Lorena de Cássia Klock. Recorrido: Vessels Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda - Me. Cristina Regina da Silva Kuretzki, Paulinho Adão Kuretzki. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0460487-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/143727. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 460487-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Moinho Rio Negro Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoiera, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Recorrido: Joacir Gonsalves, Izabel Cristina Schmidt Gonsalves. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Interessado: Comercial de Produtos Alimentícios Lapa Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0471746-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/121491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 471746-4 Apelação Cível. Recorrente: Indiana Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Suzana Rodrigues de Oliveira. Advogado: Gorgon Nóbrega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,



ba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0477682-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/130974. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 477682-9 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Glauco Iwersen. Recorrido: José Roberto de Melo. Advogado: Marcello Pereira Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2008**

**Relação No. 2008.10865**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Laporta Cardinali	002	0257566-0/01
Alessandro Donizeth Souza Vale	004	0359903-3/02
Alex Sander Hostyn Branchier	009	0401605-7/01
Aloyr Mário Sabbag Neto	023	0484629-3/03
André Cicarelli de Melo	008	0388683-1/04
Andre Luis Lajus	023	0484629-3/03
Angélica Cleisse dos S. Coelho	014	0433534-0/02
Anita Caruso Puchta	007	0386805-9/02
Blas Gomm Filho	003	0281655-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	014	0433534-0/02
	017	0447249-5/01
Carlos Alberto Stoppa	001	0142430-0/02
Carlos Fernandes	002	0257566-0/01
Carlos Murilo Paiva	001	0142430-0/02
	019	0454390-8/02
Ciro Bruning	023	0484629-3/03
Claudinei Belafrente	006	0378191-5/02
Cleverson Gomes da Silva	022	0462406-6/03
Cynthia Brandalize	023	0484629-3/03
Débora Franco de Godoy	021	0456313-9/01
Denise Martins Agostini	007	0386805-9/02
Dioniltro Rubens Pavan	014	0433534-0/02
Edison Roberto Massei	020	0454796-0/01
Edson Shoiti Fugie	001	0142430-0/02
Eduardo Brining	023	0484629-3/03
Eduardo José Pereira Neves	001	0142430-0/02
Eliani Garcies Choti	023	0484629-3/03
Emilio Luiz Augusto Prohmann	004	0359903-3/02
Esmeralda Vieira dos Santos	002	0257566-0/01
Fabrcio Massi Salla	013	0428669-5/01
Fernanda Coutinho Rabello	001	0142430-0/02
Francis Almeida Vessoni	009	0401605-7/01
Gercino Bett Junior	018	0452424-1/01
Giovana Christie Favoretto	014	0433534-0/02
Guilherme Tomizawa	012	0423004-4/02
Iguacimir Gonçalves Franco	010	0411353-1/02
Ivair Junglos	005	0378055-4/02
Ivo Pegoretto Rosa	002	0257566-0/01
Ivone Fatima Freitas	020	0454796-0/01
Jair Antônio Wiebelling	017	0447249-5/01
Jean Anderson Albuquerque	006	0378191-5/02
Jefferson Ribeiro	003	0281655-7/02
Jefferson Isaac João Scheer	007	0386805-9/02
João Martins	012	0423004-4/02
João Rogério Romaldini de Faria	012	0423004-4/02
João Tavares de Lima Filho	013	0428669-5/01
José Antonio Vale	004	0359903-3/02
José Carlos Busatto	010	0411353-1/02
Juarez Lopes França	022	0462406-6/03
Juliana Augusta Carvalho Paiva	002	0257566-0/01
Juliana Ferreira Soares	011	0418620-5/03
Júlio Cesar Dalmolin	017	0447249-5/01
Karin Gomes Margraf	011	0418620-5/03
Lauro Fernando Zanetti	015	0436302-0/01
Leandro Luiz Kalinowski	006	0378191-5/02
Loriane Leisli Azeredo	021	0456313-9/01
Luciane Lopes Alves	016	0443882-4/01
Luis Antonio Lajus	023	0484629-3/03
Luiz de Oliveira Rangel	019	0454390-8/02
Márcia Loreni Gund	017	0447249-5/01
Márcio Antonio Sasso	001	0142430-0/02
Márcio Rogério Depolli	014	0433534-0/02
	017	0447249-5/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	007	0386805-9/02
Mariane Cardoso Mascarevich	016	0443882-4/01
Mariangela P. d. A. Medeiros	002	0257566-0/01
Milton Luiz Cleve Küster	009	0401605-7/01
Mônica Dalmolin	017	0447249-5/01
Mônica Ferreira Mello Biora	009	0401605-7/01
Nelson Antônio Sguarizi	004	0359903-3/02
Nelson Paschoalotto	008	0388683-1/04
Nilsu Luiz Fernandes	002	0257566-0/01
Patrícia Maria M. d. Almeida	012	0423004-4/02
Paulo Eduardo Breve	016	0443882-4/01
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	014	0433534-0/02
Raquel Cabrera Borges	001	0142430-0/02
Ricardo Marcelo Fonseca	007	0386805-9/02
Roberto Murawski Rabello	001	0142430-0/02
Rodrigo de Moraes Soares	011	0418620-5/03
Rodrigo Garcia Salmazo	010	0411353-1/02
Rosana Maria Vidolin Marques	018	0452424-1/01
Sérgio de Souza	003	0281655-7/02
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	016	0443882-4/01
Silmara Simone Strazzi Barreto	020	0454796-0/01
Silvana Moreira Faria	001	0142430-0/02
Soraia Araújo Pinholato	015	0436302-0/01

Stella Maris Machado Natal	005	0378055-4/02
Sueli Cristina Galleli	015	0436302-0/01
Valdinei Aparecido Marcossi	022	0462406-6/03
Vinicius da Silva Borba	013	0428669-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0142430-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/260186. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 142430-0 Apelação Cível. Recorrente: Pedro Antonio Carlos Ramos. Advogado: Roberto Murawski Rabello, Silvana Moreira Faria, Raquel Cabrera Borges, Fernanda Coutinho Rabello. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0257566-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/292238. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 257566-0 Apelação Cível. Recorrente: Serasa S/a. Advogado: Ivo Pegoretto Rosa, Esmeralda Vieira dos Santos, Adriana Laporta Cardinali, Juliana Augusta Carvalho Paiva, Mariangela Pernomian de Araújo Medeiros. Recorrido: Loreni da Silva. Advogado: Nilsu Luiz Fernandes, Carlos Fernandes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0281655-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/124496. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 281655-7 Apelação Cível. Recorrente: Foster Factoring e Assessoria Ltda. Advogado: Sérgio de Souza, Jeferson Ribeiro. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Blas Gomm Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0359903-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/251954. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 359903-3 Apelação Cível. Recorrente: J. A. L. (. M. C.). Advogado: José Antonio Vale, Alessandro Donizeth Souza Vale, Nelson Antônio Sguarizi. Recorrido: J. B. A. G. E. M. V.. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0378055-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/28203, 2008/28206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 378055-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Aparecida Ribeiro dos Santos. Advogado: Ivair Junglos. Recorrido: Iasp - Instituto de Ação Social do Paraná. Advogado: Stella Maris Machado Natal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0378191-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/17638, 2008/17641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 378191-5 Ação Rescisória. Recorrente: Carlos Roberto Moreti Zulatto. Advogado: Claudinei Belafrente, Jean Anderson Albuquerque. Recorrido: Vitor dos Santos, Dinaldo Luiz dos Santos. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0386805-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/32724, 2008/32725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 386805-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer, Maria Augusta Corrêa Lobo. Recorrido: Zoraide Aparecida Garcia. Advogado: Denise Martins Agostini, Ricardo Marcelo Fonseca. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0388683-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 388683-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advoga-

gado: Nelson Paschoalotto. Recorrido: Vanessa Cristine da Costa Melo. Advogado: André Cicarelli de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0401605-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/50894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 401605-7 Apelação Cível. Recorrente: Real Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Regina Ferreira, Natanael Luiz Machado. Advogado: Alex Sander Hostyn Branchier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0411353-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/131259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 411353-1 Apelação Cível. Recorrente: Cia Ultrazag Sa. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Recorrido: Tortuga Produtos de Borracha Ltda. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0418620-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/260617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 418620-5 Apelação Cível. Recorrente: Maurício José Kaczmarech. Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Juliana Ferreira Soares. Recorrido: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Karin Gomes Margraf. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. Vidal Coelho, Presidente.

0012 . Processo/Prot: 0423004-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/279989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 423004-4 Apelação Cível. Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Patrícia Maria Mendonça de Almeida. Recorrido: Antonio Carlos da Conceição Marques. Advogado: João Martins, Guilherme Tomizawa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0428669-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/291369. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428669-5 Apelação Cível. Recorrente: Associação Comercial e Industrial de Londrina. Advogado: Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Filho. Recorrido: Manoel Carlos Leite da Silva. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0433534-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/27449. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 433534-0 Apelação Cível. Recorrente: Rubens Pavan. Advogado: Dioniltro Rubens Pavan, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho, Giovana Christie Favoretto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, sem prejuízo das questões suscitadas com base na alínea a do mesmo artigo (Súmula 292/STF), encaminhando-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, depois de atendidas as formalidades legais. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0436302-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248969. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 436302-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli. Recorrido: Jeferson Marques da Silva. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0443882-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/293777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 443882-4 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA

Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato, Luciane Lopes Alves, Mariane Cardoso Mascarevich. Recorrido: Adelmari do Rocio Czelusniak. Advogado: Paulo Eduardo Breve. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0447249-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/286187. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 447249-5 Apelação Cível. Recorrente: Cesar Scoassaba. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0452424-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/116550. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 452424-1 Apelação Cível. Recorrente: Bernardino Jose Viana Neto. Advogado: Gercino Bett Junior. Recorrido: Amílto Carvalho. Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0454390-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/198328. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 454390-8 Apelação Cível. Recorrente: Auto Posto Roça Grande. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Recorrido: Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz de Oliveira Rangel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0454796-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/128525. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 454796-0 Apelação Cível. Recorrente: João Isaías Silva, Moacir Neres da Silva. Advogado: Ivone Fatima Freitas, Silmara Simone Strazzi Barreto. Recorrido: Eni Margarette Rutina Yotschetz Kusmaul. Advogado: Edison Roberto Massei. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0456313-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/74294. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 456313-9 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Débora Franco de Godoy. Recorrido: Cleovaldo Fernandes Malavosi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0462406-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166316. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 462406-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Construmega Megacenter da Construção Ltda. Advogado: Cleverson Gomes da Silva. Recorrido: Jane Ferreira dos Santos. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi, Juarez Lopes França. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0484629-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/191868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 484629-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Real Seguros Sa. Advogado: Cynthia Brandalize, Ciro Bruning, Eduardo Brining, Eliani Garcies Choti. Recorrido: José Zanão. Advogado: Aloyr Mário Sabbag Neto. Interessado: Borsoli Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Andre Luis Lajus, Luis Antonio Lajus. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2008**

**Relação No. 2008.10907**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	004	0429255-5/04
Alberto Rodrigues Alves	002	0373721-3/02
Ana Paula Domingues dos Santos	002	0373721-3/02

Anamaria Batista	004	0429255-5/04
Dulce Esther Kairalla	004	0429255-5/04
Edilson Jair Casagrande	001	0329730-1/02
Jackieli Ciola Kapfenberger	002	0373721-3/02
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	001	0329730-1/02
Luiz Alberto Marim	002	0373721-3/02
Mércio de Macedo Galvão	004	0429255-5/04
Milton Coutinho de Macedo Galvão	004	0429255-5/04
Paulo Maurício Branco	002	0373721-3/02
Sandro Rafael Barioni de Matos	003	0385544-7/01
Stefan Klaus Gildemeister	003	0385544-7/01
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0329730-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0329730-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/71804. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0329730-1/01 Embargos de Declaração. Recorrente: João Cantagalli. Advogado: Edilson Jair Casagrande. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Despacho:

Diante do contido na certidão de fl. 219, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 207-208. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0373721-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/226684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 373721-3 Apelação Cível. Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Jackieli Ciola Kapfenberger, Alberto Rodrigues Alves, Paulo Maurício Branco. Recorrido: A Atual Card do Brasil Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Luiz Alberto Marim. Despacho:

A competência desta Vice-Presidência cinge-se ao exame de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário e às questões relativas aos seus processamentos, não alcançando a apreciação de atos reflexos ao julgado, nos termos do artigo 195, § 2º "in fine", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Nestas condições, considerando a decisão de fls. 445-446, do Presidente da 11ª Câmara Cível, encaminhem-se os autos ao Desembargador Relator da Apelação Cível, que deferiu a antecipação de tutela (fls. 285-288), para a apreciação do pedido de fls. 437-440. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0385544-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69775. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 385544-7 Apelação Cível. Recorrente: Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Recorrido: Transportadora Ferreira Júnior Ltda. Advogado: Stefan Klaus Gildemeister. Despacho:

Tendo em vista o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos às fls. 311-314, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de cinco (5) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0429255-5/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/285037, 2007/285045. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 429255-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Camacua Transportes de Petróleo Ltda. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Mércio de Macedo Galvão. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Dulce Esther Kairalla. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

1. Retifique-se a numeração das folhas dos autos (a partir da fl. 1.806).  
2. Segue, em separado, a decisão dos embargos declaratórios. Curitiba, 19 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

1 - Camacua Transportes de Petróleo Ltda. opõe embargos de declaração à decisão desta Presidência, que negou seguimento aos recursos especial e extraordinário por ela interpostos. Sustenta a recorrente que "a menção ao art. 102, III, a, da Carta, não é essencial para o recebimento do recurso extraordinário, mas sim o dispositivo em que o recorrente se fundamenta (no caso, os referidos dispositivos da Constituição)" e que "não corresponde à verdade, data vênica (sic), a afirmativa de que o acórdão "analisou todas as questões formuladas". Se o fez, quanto à competência, seria muito simples transcrever-se ao menos uma frase do acórdão que tenha tratado disso". É o que consta, em suma. 2 - Não tem razão a recorrente. Inicialmente, é consabido que os embargos de declaração são cabíveis quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição" ou "for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou o Tribunal" (incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil). No presente caso, não se demonstrou quaisquer dos vícios referidos no mencionado dispositivo legal, o que justifica a rejeição destes embargos. Deve-se ter presente que a denegação dos recursos não se deu apenas "porque na petição o recorrente apontou o art. 105, III, a, da Constituição, e não o art. 102, III, a". Na verdade, os recursos também não têm como prosseguir porque as decisões recorridas, na verificação dos requisitos para a concessão de provimento liminar (fumus boni iuris e o periculum in mora), tiveram como fundamento a prova dos autos, o que atrai o óbice das Súmulas 7 do Superior Tribunal de Justiça e 279 do Supremo Tribunal Federal. Diante disso, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2008

Relação No. 2008.10919

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alana Marchand Renaud	007	0469749-4/02
Alexandre da Silva Moraes	006	0466516-3/03
Celina Galeb Nitschke	004	0444182-3/04
Cláudia Cecília Camacho Rojas	005	0465262-6/02
Daiane Maria Bissani	002	0403685-3/03
Daniel Barreto Gelbecke	004	0444182-3/04
Eliandro Brostolin	003	0438255-4/03
Elisa Gehlen P. B. d. Carvalho	003	0438255-4/03
Fernanda Mockel Roussenq	007	0469749-4/02
Fernando Augusto Ogura	007	0469749-4/02
Hassan Sohn	003	0438255-4/03
Iuri Ferrari Cocciov	002	0403685-3/03
Jair Antônio Wiebelling	007	0469749-4/02
Júlio Cesar Dalmolin	007	0469749-4/02
Lourival Caetano	005	0465262-6/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0403685-3/02
	004	0444182-3/04
Luyza Marks de Almeida	001	0403685-3/02
Marcelo de Toledo Cerqueira	006	0466516-3/03
Marcelo Oliva Murara	003	0438255-4/03
Márcia dos Santos Barão	003	0438255-4/03
Márcia Loreni Gund	007	0469749-4/02
Marcos Graboski	004	0444182-3/04
Renato Benvindo Frata	006	0466516-3/03
Ronaldo José e Silva	005	0465262-6/02
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	001	0403685-3/02
	002	0403685-3/03
Silvio Silva	005	0465262-6/02
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0403685-3/02
Valmir Brito de Moraes	006	0466516-3/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta. Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0403685-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/294757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0403685-3/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luyza Marks de Almeida, Luis Fernando da Silva Tambellini, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Beatriz Mafra Correa, Elizabeth Regina Runfe, Thereza Kutzke Tornesi (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja

0002 . Processo/Prot: 0403685-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/299655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0403685-3/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Iuri Ferrari Cocciov. Agravado: Beatriz Mafra Correa, Elizabeth Regina Runfe, Thereza Kutzke Tornesi (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja

0003 . Processo/Prot: 0438255-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/321521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0438255-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Associação de Ensino Antônio Luís. Advogado: Eliandro Brostolin, Hassan Sohn, Márcia dos Santos Barão, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Agravado: Gacildo Ari Gava (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Oliva Murara

0004 . Processo/Prot: 0444182-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/310902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0444182-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Altino Fidelis (maior de 60 anos), Angelo Franco de Souza (maior de 60 anos), Antonio Amaro Filho (maior de 60 anos), Artur Antonio Calefe (maior de 60 anos), Cherubim Ayres de Aguirre (maior de 60 anos), Ione Maria Ximenes Cibir (maior de 60 anos), José Geraldo Landin (maior de 60 anos), Luiz Batista Cibir (maior de 60 anos), Luiz Fernandes da Rosa (maior de 60 anos), Luiz Romulo Carginin (maior de 60 anos), Luiz Saldanha Sari, Manoelino Pinheiro (maior de 60 anos), Maria José Veloso de Menezes (maior de 60 anos), Nelson Victorio Ramos (maior de 60 anos), Nestor Leonides Martynetz (maior de 60 anos), Odilon Ferreira Dall' stella (maior de 60 anos), Osny Giovannetti (maior de 60 anos), Rafael Lepchak (maior de 60 anos), Rosel de Sá Ribas (maior de 60 anos), Sebastião Malaquias (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Barreto Gelbecke, Marcos Graboski, Celina Galeb Nitschke. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Agravado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov

0005 . Processo/Prot: 0465262-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/285560. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0465262-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Daniel Trindade Ávila (maior de 60 anos), Jurema

da Silva. Advogado: Lourival Caetano, Silvio Silva. Agravado: Copel Geração Sa. Advogado: Ronaldo José e Silva, Cláudia Cecília Camacho Rojas

0006 . Processo/Prot: 0466516-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/321342. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0466516-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec. Advogado: Marcelo de Toledo Cerqueira, Alexandre da Silva Moraes, Valmir Brito de Moraes. Agravado: Renato Benvindo Frata (maior de 60 anos). Advogado: Renato Benvindo Frata

0007 . Processo/Prot: 0469749-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/315450. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0469749-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Fernanda Mockel Roussenq, Alana Marchand Renaud. Agravado: Arlindo Eckardt (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2008

Relação No. 2008.11088

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias César Teixeira	008	0453221-4/02
	009	0453485-8/02
	010	0453800-5/02
	015	0473107-5/02
Annete Cristina de Andrade Gaio	011	0468550-3/01
	017	0485510-3/01
	018	0488029-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	020	0495022-1/01
Carlos Gustavo Horst	014	0472321-1/02
Cassiano Luiz Irisk	019	0488849-1/01
Daiane Maria Bissani	017	0485510-3/01
	018	0488029-9/01
Elisângela Guimarães de Andrade	016	0478207-0/02
Eraldo Lacerda Junior	001	0182786-9/01
Fabiano Neves Macieyewski	008	0453221-4/02
	009	0453485-8/02
	010	0453800-5/02
	015	0473107-5/02
Fábio Martins Pereira	005	0433237-6/02
	007	0452613-8/02
	016	0478207-0/02
	003	0406867-7/02
	017	0485510-3/01
Gabriela de Paula Soares	017	0485510-3/01
	018	0488029-9/01
Genoveva Freire D' Aquino	002	0374247-6/04
Glaucius Ghebur	011	0468550-3/01
Gustavo Berto Roça	011	0468550-3/01
Heroldes Bahr Neto	008	0453221-4/02
	009	0453485-8/02
	010	0453800-5/02
	015	0473107-5/02
Irae Cristina Holetz	013	0469103-8/01
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0182786-9/01
Iuri Ferrari Cocciov	011	0468550-3/01
Iwerson Luiz Wronski	006	0443289-3/02
Jair Antônio Wiebelling	020	0495022-1/01
Jefferson Isaac João Scheer	004	0432330-8/02
João Joaquim Martinelli	012	0468706-5/02
Johnson Sade	021	0495471-4/01
Jonas Borges	017	0485510-3/01
	018	0488029-9/01
	019	0488849-1/01
	013	0469103-8/01
José Anunciato Sonni	005	0433237-6/02
José Carlos Martins Pereira	007	0452613-8/02
	016	0478207-0/02
José Silvio Gori Filho	006	0443289-3/02
Juliana R. Oliveira Gralike	007	0452613-8/02
Júlio Cesar Dalmolin	020	0495022-1/01
Leandro Alberto Bernardi	006	0443289-3/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	019	0488849-1/01
Luiz Carlos do Nascimento	005	0433237-6/02
	007	0452613-8/02
	016	0478207-0/02
Marcello Taborda Ribas	001	0182786-9/01
Márcia Loreni Gund	020	0495022-1/01
Márcio Rogério Depolli	020	0495022-1/01
Mari Kakawa	003	0406867-7/02
Maria Elizabeth Jacob	005	0433237-6/02
	007	0452613-8/02
	012	0468706-5/02
Maristela Ziemer da Cruz	012	0468706-5/02
Melissa Telma	012	0468706-5/02
Miguel Angelo Salgado	003	0406867-7/02
Miguel Ramos Campos	002	0374247-6/04
Odilon Brandão Pontes	004	0432330-8/02
Paulo Roberto Ferreira Motta	004	0432330-8/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	017	0485510-3/01
	018	0488029-9/01
Pedro Henrique Xavier	021	0495471-4/01
Raul Maia Chapaval	008	0453221-4/02
	009	0453485-8/02
	010	0453800-5/02
	015	0473107-5/02
	016	0478207-0/02
Renata Silva Brandão	011	0468550-3/01
Roberto Altheim	011	0468550-3/01

Rodrigo Marco Lopes de Sehli	001	0182786-9/01
	011	0468550-3/01
	017	0485510-3/01
Roxana Barleta Marchioratto	001	0182786-9/01
Rubens Benck	014	0472321-1/02
Saulo Bonat de Mello	008	0453221-4/02
	009	0453485-8/02
	010	0453800-5/02
	015	0473107-5/02
Silmara Regina Lamboia	007	0452613-8/02
Sílvia Benaduce Casella	007	0452613-8/02
Ursula Erlund Salaverry	020	0495022-1/01
Walber Pydd	021	0495471-4/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0182786-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/279313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 182786-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Roxana Barleta Marchioratto. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Recorrido: Ary Vicente Alves (maior de 60 anos), Francisco da Cruz, Izaias Prestes de Macedo, Luiza Dyba, Maria Aparecida, Maria José, Olinda Cardoso da Silva Araujo, Olivia Correia Chinowski, Teruko Inoue. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcelo Taborda Ribas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0374247-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/293888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 374247-6 Apelação Cível. Recorrente: Daniel Alzão, Dulcinéia de Oliveira Coelho, Elbio Marcos Czeck dos Santos (maior de 60 anos), Elizabeth Ballin Vaz, Helenice Maria Dalossi, Inajar Antonio Kurowski, Ineu Alberto Schoenberger, José Ricardo Fiedler, Juares Rolim Lima, Leila Chamma Barbar, Luiz Gabriel Costa Passos, Renato Kuckel. Advogado: Genoveva Freire D' Aquino. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0406867-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/251960. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 406867-7 Apelação Cível. Recorrente: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa, Miguel Angelo Salgado. Recorrido: Arnaldo Moleta (maior de 60 anos), Antônio Bueno dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0432330-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/248892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 432330-8 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Maria Cristina Toledo Sawaya, Maria Regina Sawaya Rolim, Oswaldo Luiz Ferreira Fontes, Renato Kuckel, Sofia Joana Terlecki Hanke, Zulmira Casagrande (maior de 60 anos), Lizete Aglair Correia Doni, Marilu Lopes, Maria da Graça Rodrigues, Eunice Honoria Magalhães. Advogado: Odilon Brandão Pontes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0433237-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/246604, 2008/246606. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 433237-6 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Laerte Miorin (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO

0006 . Processo/Prot: 0443289-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/257449. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443289-3 Apelação Cível. Recorrente: João da Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Silvio Gori Filho. Recorrido: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Leandro Alberto Bernardi. Rec. Adesivo: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Leandro Alberto Bernardi. Recorrido: João da Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Silvio Gori Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0452613-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/255007, 2008/255009. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 452613-8 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Juliana R. Oliveira Gralike. Recorrido: Iray Maria Barbara (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Sílvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0453221-4/02 Recurso Especial Cível



. Protocolo: 2008/291697. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453221-4 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Aregoni Brites da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0453485-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/237094. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453485-8 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Leonel Alves (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0453800-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/323297. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453800-5 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Adolfo Mulhenbuch (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0468550-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/261132, 2008/271215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 468550-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Roberto Altheim. Recorrente: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Recorrido: Elvira Costa de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Glaucius Ghebur, Gustavo Berto Roça. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0468706-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/246930. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 468706-5 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: Salim Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0469103-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/297238. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 469103-8 Apelação Cível. Recorrente: Verônica Osipis Borin (maior de 60 anos), Esvaldo Borin (maior de 60 anos). Advogado: José Anunciato Sonni. Recorrido: Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Irae Cristina Holecz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0472321-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/254170. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 472321-1 Apelação Cível. Recorrente: Jocasta Santos Dias Guisantes Representado(a). Advogado: Carlos Gustavo Horst. Recorrido: Espólio de Manuel Carrera Guisantes, Marcelo Souza Carrera Guisantes, Leandro Souza Carrera Guisantes, Thais de Souza Carrera Guisantes, Sonea Mara Souza Carrera (maior de 60 anos). Advogado: Rubens Benck. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0473107-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/291702. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473107-5 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Brasília Santos Ferres (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0478207-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/246557, 2008/246563. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 478207-0 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira. Recorrido: Brazilina Chiarato Bertolini (maior de 60 anos), Neusa Justino da Silva. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade, Renata Silva Brandão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0485510-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/257802, 2008/271205. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 485510-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Fernando Merini. Recorrente: Parana Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Daiane Maria Bissani. Recorrido: Irma Lidia Romann de Souza (maior de 60 anos), Durval Farias (maior de 60 anos), João Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0488029-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/286923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 488029-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Parana Previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Recorrido: Romana Mocellin Novakosko (mai-

or de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0488849-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 488849-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: José Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Recorrido: Parana Previdência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0495022-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/271214. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 495022-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Ursula Emlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Pedro Gonsales de Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0495471-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/262300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 495471-4 Apelação Cível. Recorrente: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Recorrido: Rozinha Saliba Serena (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Walber Pydd. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2008**

**Relação No. 2008.11103**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Tonet	016	0512511-9/02
Alceu Schwegler	007	0420716-7/03
Aline Cristina Coletto	009	0436602-5/02
Antoninho Pereira da Silva	001	0298145-7/01
Ari Carlos Cantele	007	0420716-7/03
Arno Jung	012	0455237-0/04
Bárbara Dayana Brasil	016	0512511-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0338902-6/01
	017	0517860-7/02
Carla Margot Machado Seleme	003	0349287-1/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	007	0420716-7/03
	011	0443499-9/02
	016	0512511-9/02
Cassiano Luiz Iurk	011	0443499-9/02
Crestiane Andréia Zanrosso	015	0496316-2/01
Daiane Maria Bissani	011	0443499-9/02
Fábio Martins Pereira	006	0399954-2/02
	008	0426235-1/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	010	0439234-9/03
Francisco Dionisio A. d. Santos	011	0443499-9/02
Francisco Jony Bório do Amaral	009	0436602-5/02
Gabriela de Paula Soares	011	0443499-9/02
Germano Alberto Dresch Filho	001	0298145-7/01
Jair Antônio Wiebelling	002	0338902-6/01
	009	0436602-5/02
	017	0517860-7/02
Janaina Rovaris	009	0436602-5/02
Jean Carlos Machado	015	0496316-2/01
Jorge Luiz Garret	011	0443499-9/02
Jorge Nasser Macedo	001	0298145-7/01
José Carlos Martins Pereira	006	0399954-2/02
	008	0426235-1/03
José Dantas Loureiro Neto	013	0459747-7/02
José Vicente Ferreira	014	0494350-6/02
Júlio Cesar Dalmolin	002	0338902-6/01
	009	0436602-5/02
	017	0517860-7/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	003	0349287-1/02
Leandra Diega Wagner	004	0395485-6/03
Leandro Isaias Campi de Almeida	014	0494350-6/02
Lorena Mary Silveira Fontoura	012	0455237-0/04
Lucas Schenato	016	0512511-9/02
Lucius Marcus Oliveira	007	0420716-7/03
Luis Oscar Six Botton	009	0436602-5/02
Luiz Alfredo Boareto	010	0439234-9/03
Luiz Antonio Zanqueta	005	0396839-8/02
Luiz Carlos do Nascimento	006	0399954-2/02
	008	0426235-1/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	010	0439234-9/03
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	009	0436602-5/02
Manoel Henrique Maingué	003	0429287-1/02
	007	0420716-7/03
Marcelo Baldassarre Cortez	004	0395485-6/03
	013	0459747-7/02
Marcelo Fernandes Polak	005	0396839-8/02
Márcia Adriana Mansano	012	0455237-0/04
Márcia Loreni Gund	002	0338902-6/01
	009	0436602-5/02
	017	0517860-7/02
Márcio Rogério Depolli	002	0338902-6/01
	017	0517860-7/02
Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves	005	0396839-8/02
Maria Elizabeth Jacob	006	0399954-2/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	009	0436602-5/02
Mauricio Carlos Bandeira Sedor	001	0298145-7/01
Nelson Souza Neto	010	0439234-9/03

Paulo Roberto Moreira G Junior	011	0443499-9/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	007	0420716-7/03
Rafael Cordeiro de Macedo	001	0298145-7/01
Renata Caroline Talevi da Costa	014	0494350-6/02
Roberta Onishi	009	0436602-5/02
Roberto Catalano Botelho Ferraz	010	0439234-9/03
Romilda Ramos Marinelli Martins	005	0396839-8/02
Roseli Cachoeira Sestrem	003	0349287-1/02
Ruy José Miranda Rattton	007	0420716-7/03
Santino Ruchinski	015	0496316-2/01
Sérgio Botto de Lacerda	003	0349287-1/02
Sueli Cristina Galleli	014	0494350-6/02
Ursula Emlund Salaverry	017	0517860-7/02
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	016	0512511-9/02
Vilma Thomal	008	0426235-1/03
Vinicius Feracin Laureano	004	0395485-6/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0298145-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263974. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 298145-7 Apelação Cível. Recorrente: Arivaldo Domingues Ferreira. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Rafael Cordeiro de Macedo, Jorge Nasser Macedo, Maurício Carlos Bandeira Sedor. Recorrido: Ederbal Gonçalves. Advogado: Antoninho Pereira da Silva. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Arivaldo Domingues Ferreira) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 591-613, com o recolhimento de R\$ 18,00 (dezoito reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 631), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0338902-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/197871. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 338902-6 Apelação Cível. Recorrente: Mil Flores Indústria e Comércio de Moldadores Para Flores e Terminais de Baterias Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú S.A. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Despacho:

Considerando o disposto na Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Mil Flores Indústria e Comércio de Moldadores Para Flores e Terminais de Baterias Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 202-222, com o recolhimento do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido no artigo 3º, § 1º, da mencionada resolução, que assim determina: "As custas judiciais serão recolhidas utilizando-se o Código de Recolhimento 18832-8/ Custas Judiciais, UG/Gestão, 050001/00001". Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0349287-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/221150, 2007/221270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349287-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto de Ultrassonografia Maringá S/c Ltda. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Manoel Henrique Maingué, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Preliminarmente, proceda-se à intimação do Estado do Paraná para manifestar-se sobre o contido na petição de fl. 358. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0395485-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/178545. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 395485-6 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Recorrido: Carlos Renato Calovi. Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Rec. Adesivo: Carlos Renato Calovi. Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Recorrido: Itaú Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se o recorrente Itaú Seguros S.A., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 200-210, com o recolhimento, por meio de guia GRU (Código de Recolhimento nº 18.832-8), do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0396839-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/295178. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 396839-8 Apelação Cível. Recorrente: Geap - Fundação de Seguridade Social. Advogado: Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves, Luiz Antonio Zanqueta. Recorrido: Wilson Rodrigues (maior de 60 anos), Gonilda Kluckovski (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Fernandes Polak, Romilda Ramos Marinelli Martins. Recorrido: Ariel Molinari Rocha (maior de 60 anos), Nelson Brunetti (maior de 60 anos), Uldrique Weirich (maior de 60 anos), Maria Conceição Santana Weirich (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Fernandes Polak, Romilda Ramos Marinelli Martins. Despacho:

Proceda-se à intimação da recorrente para manifestar-se sobre o contido na petição de fl. 519. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0399954-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/204252, 2008/204258. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 399954-2 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Dirceu Perre. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Proceda-se à intimação do recorrido para manifestar-se sobre o pedido de extinção da ação, em razão de litispendência, contido na petição de fls. 237-239. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0420716-7/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/264113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 420716-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Stein Telecom Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Despacho:

1. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. Deixo de apreciar o pedido de efeito suspensivo, pois este deve ser formulado por meio de medida cautelar, a teor das Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal. 2. Processa-se e, após, encaminha-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 3. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0426235-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/254950, 2008/254954. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 426235-1 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Benjamin Lopes, Dair Helena da Silva Gouveia, David de Souza, David Rodrigues da Silva, Dayane Afonso Gimenez, Edna Lucia Domingues, Elza Aparecida de Sá, Francisca Pereira de Barros Souza (maior de 60 anos), Ilza de Oliveira, Ismael Carlos da Silva. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Sercomtel S.A. - Telecomunicações) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 729-748, com o recolhimento de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 749), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0436602-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/180149, 2008/181398. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 436602-5 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Aline Cristina Coletto. Recorrente: Comércio de Materiais de Construção Friedrich Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Comércio de Materiais de Construção Friedrich Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Francisco Jony Bório do Amaral. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Comércio de Materiais de Construção Friedrich Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 850-865, com o recolhimento, por meio de guia GRU (Código de Recolhimento nº 18.832-8), do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0439234-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/236840, 2008/239519, 2008/254040, 2008/254043.

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 439234-9 Apelação Cível. Recorrente: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Recorrente: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 1.091-1.122, com o recolhimento de R\$ 13,00 (treze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fls. 1.151-A-1.152), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, e, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 1.154-1.160-verso, com o recolhimento do valor de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) ao FUNREJUS, referente ao porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, em complemento ao valor recolhido à fl. 1.218. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0443499-9/02 Recurso Extraordinário/Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/303721, 2008/303724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 443499-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Roseli Ferreira Santana. Advogado: Jorge Luiz Garret. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Recorrido: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Cassiano Luiz Iurk. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Despacho:

1. Com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. 3. Dê-se regular processamento aos recursos. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0455237-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/243641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 455237-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Clemenceau Merheb Calixto Sândico da Massa Falida. Advogado: Márcia Adriana Mansano. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Massa Falida do Banco Araucária Sa, Alberto Dalcanale Neto, Luiz Alberto Dalcanale. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura. Despacho:

1. Anotem-se como interessados Alberto Dalcanale e Luiz Alberto Dalcanale no termo de registro de autuação dos presentes autos. 2. Anotem-se as procurações de fls. 365-366. 3. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos formulado à fl. 364. 4. Os autos de Medida Cautelar Inominada nº 455.237/03 serão oportunamente apensados. 5. Junte-se fotocópia da petição de fl. 363-364, das procurações de fls. 365-366 e deste despacho nos autos de Medida Cautelar Inominada nº 455.237-0/03 e 461.122-1/03 e nos autos de Recurso Especial Cível nº 461.122-1/04, procedendo-se as devidas anotações. 6. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0459747-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/197804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 459747-7 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Recorrido: Matheus Vieira da Rosa Representado por sua mãe. Advogado: José Dantas Loureiro Neto. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Itaú Seguros S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 174-183, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0494350-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/189481, 2008/238154. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 494350-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrente: Vicente Monteiro dos Santos - Transportes. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Recorrido: Vicente Monteiro dos Santos - Transportes. Advogado: José Vicente Ferreira. Recorrido: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Vicente Monteiro dos Santos - Transportes) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls.1254-1287, com o recolhimento de R\$ 13,00 (treze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 1288), referente ao porte de remessa e retorno dos

autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0496316-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/271440. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 496316-2 Apelação Cível. Recorrente: Induscanyc do Brasil Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Recorrido: M R Lodi e Cia Ltda. Advogado: Jean Carlos Machado. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Induscanyc do Brasil Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 87-96, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0512511-9/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/284533. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 512511-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Carlos Alberto Siliprandi. Advogado: Adriana Tonet. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Fazenda Pública do Município de Pato Branco. Advogado: Bárbara Dayana Brasil, Lucas Schenato, Valmir Luiz Chiochetta Júnior. Aut.Coatora: Desembargador Relator Convocado do Agravo de Instrumento 511578-0. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Carlos Alberto Siliprandi) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário de fls. 254-265, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0517860-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/302918. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 517860-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Effes Indústria e Comércio de Confeccções Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebellung, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverly, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Despacho:

1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PRO-CESUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: REsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224). "... JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2008

Relação No. 2008.11126

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	026	0417852-3/04	
Adyr Sebastião Ferreira	004	0364562-5/03	
Alexandre Henrique Guzzo	001	0139314-6/03	
Alexandre Laska Domingues	024	0414631-2/03	
Alexandre Millen Zappa	014	0402121-0/03	
Alexandre Nelson Ferraz	024	0414631-2/03	
André Renato Miranda Andrade	026	0417852-3/04	
Andrigo Oliveira Marcolino	034	0446398-9/02	
Antonio Roque Gomes do Amaral	016	0405201-5/03	
Ary Bracarene Costa Junior	007	0389663-3/03	
Aurélio Cândia Peluso	014	0402121-0/03	
Braulio Belinati Garcia Perez	034	0446398-9/02	
Bruno Luis Marques Hapner	015	0403705-0/04	
Carlos Alberto Araújo Rovell	019	0412310-0/02	
Carlos Alexandre Perin	004	0364562-5/03	
Carlos Araújo Filho	015	0403705-0/04	
Carlos Augusto Antunes	026	0417852-3/04	
Carlos Victor Maranhão de Loyola	017	0407249-3/03	
Charles da Silva Ribeiro	033	0442759-6/02	

Christianne Regina L. Posfaldo	009	0391458-3/04	
	022	0414301-9/03	
	026	0417852-3/04	
Claudio Merten	025	0416216-3/02	
Claudio Pizzatto	015	0403705-0/04	
Cris Caroline Fontana	005	0364568-7/03	
Cristiane Belinati Garcia Lopes	019	0412310-0/02	
Cristiane de Oliveira Azim	017	0407249-3/03	
Daniel Hachem	030	0440741-6/04	
Debra Cristina de Gois Moreira	001	0139314-6/03	
Deborah Alessandra de O. Damas	011	0395632-5/02	
Denio Leite Novaes Junior	003	0281136-7/03	
Diogo de Araújo Lima	017	0407249-3/03	
Edgar Kindermann Speck	015	0403705-0/04	
Edgard Cavalcanti de A. Neto	008	0391218-9/03	
Eduardo José Pereira Neves	027	0418852-7/03	
Eliane Cristina Rossi Chevalier	018	0408650-0/03	
Emerson Lautenschlager Santana	036	0455035-6/02	
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	029	0423507-0/03	
Eunice Brugnerto	001	0139314-6/03	
Fábio Ferreira Bueno	007	0389663-3/03	
Flaviano Belinati Garcia Perez	019	0412310-0/02	
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	026	0417852-3/04	
Flávio Zanetti de Oliveira	026	0417852-3/04	
Francis Almeida Vessoni	010	0395160-4/02	
Fuad Esper Cheida	017	0407249-3/03	
Giovanny Vitorio Baratto Cocicov	010	0395160-4/02	
Glauco Iwersen	032	0442221-7/02	
Gustavo Masina	025	0416216-3/02	
Gustavo Roberto de Sá Pereira	031	0441911-2/02	
Heloisa Guarita Souza	026	0417852-3/04	
Idelanir Ernesti	016	0405201-5/03	
Igor Silva de Lima	002	0278298-7/03	
Irineu Codato	002	0278298-7/03	
Jairo Antonio Gonçalves Filho	012	0396353-3/02	
James Marques Machado	025	0416216-3/02	
Jamil Ibrahim Tawil Filho	009	0391458-3/04	
Jamil Josepelt Junior	012	0396353-3/02	
Jean Carlos Martins Francisco	032	0442221-7/02	
João Tavares de Lima	017	0407249-3/03	
José Carlos Rezende de S. Santos	005	0364568-7/03	
José Carlos Vieira	002	0278298-7/03	
José Francisco M. d. Oliveira	013	0396469-6/03	
José Machado de Oliveira	026	0417852-3/04	
Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverly, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Despacho:	031	0441911-2/02	
José Pedro de Paula Soares	028	0422160-3/02	
José Pento Neto	007	0389663-3/03	
José Telles do Pilar	019	0412310-0/02	
Juahil Martins de Oliveira	029	0423507-0/03	
Juliana Miguel Rebeis	033	0442759-6/02	
Juliano Arlindo Clivatti	022	0414301-9/03	
Karina Zanin da Silva	031	0441911-2/02	
Karla Maria Trevisani	023	0414313-9/03	
Kleber Veltrini Tozzi	017	0407249-3/03	
Lélis Vieira dos Santos	012	0396353-3/02	
Leonardo de Camargo Martins	014	0402121-0/03	
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	025	0416216-3/02	
Ludimar Rafanhim	021	0413118-0/03	
Luís Henrique D. Escarmanhan	007	0389663-3/03	
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	028	0422160-3/02	
Luiz Alberto Oliveira de Luca	018	0408650-0/03	
Luiz Antonio Teixeira	001	0139314-6/03	
Luiz Carlos Bofi	013	0396469-6/03	
Luiz Fernando Palma	020	0413053-4/03	
Luiz Sergio de Toledo Barros	013	0396469-6/03	
Majoly Aline Araújo dos Anjos	021	0413118-0/03	
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	008	0391218-9/03	
Márcio Luiz Ferreira da Silva	009	0391458-3/04	
Márcio Rogério Depolli	034	0446398-9/02	
Marcos Antonio de O. Leandro	027	0418852-7/03	
Marcos Antônio Nunes da Silva	003	0281136-7/03	
Marcos Aurélio de Melo Pacheco	003	0281136-7/03	
Marcos Dauber	011	0395632-5/02	
Marcos Vinícius Dacol Boschirolli	027	0418852-7/03	
Marcos Wengerkiewicz	022	0414301-9/03	
Maria Augusta Corrêa Lobo	022	0414301-9/03	
Mario Marcondes Nascimento	032	0442221-7/02	
Maylin Affinati	019	0412310-0/02	
Michel Aaron Plattchek	035	0447976-7/02	
Michelly Cristina A. N. Tallevi	019	0412310-0/02	
	036	0455035-6/02	
Milken Jacqueline C. Jacomini	007	0389663-3/03	
Milton Costa Farias	010	0395160-4/02	
Milton Luiz Cleve Küster	032	0442221-7/02	
	001	0139314-6/03	
Moacir Luiz Gusso	010	0395160-4/02	
Mônica Ferreira Mello Biora	034	0446398-9/02	
Natasha de Sá Gomes Vilarado	009	0391458-3/04	
Neimar Batista	033	0442759-6/02	
Nelson Paschoalotto	001	0139314-6/03	
Nereu Carlos Massignan	030	0440741-6/04	
Nilton Saes Vieira	001	0139314-6/03	
Nivaldo Jaques	034	0446398-9/02	
Olívio Gamba Panucci	035	0447976-7/02	
Orlei Nestor Baierle	031	0441911-2/02	
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	005	0364568-7/03	
Otelio Renato Baroni	019	0412310-0/02	
Patricia Pontaroli Jansen	036	0455035-6/02	
	015	0403705-0/04	
Paulo Roberto Marques Hapner	014	0402121-0/03	
Paulo Rogério Tsukassa de Maeda	009	0391458-3/04	
Pedro de Noronha da Costa Bispo	023	0414313-9/03	
Pedro Henrique Xavier	024	0414631-2/03	
Priscila do Nascimento Sebastião	017	0407249-3/03	
Ramon de Medeiros Nogueira	020	0413053-4/03	
Renato Pedro de Sousa			

Renato Ribeiro Schmidt	008	0391218-9/03	
Renato Vargas Guasque	003	0281136-7/03	
René Ariel Dotti	023	0414313-9/03	
Ricardo de Oliveira Campelo	028	0422160-3/02	
Ricardo Jorge Rocha Pereira	011	0395632-5/02	
Rogéria Dotti Dória	023	0414313-9/03	
Romeu Saccani	002	0278298-7/03	
Rosângela Dalla Vecchia Carvalho	001	0139314-6/03	
Rubia Mara Camana	020	0413053-4/03	
Sergio de Aragon Ferreira	010	0395160-4/02	
Silvio Cesar de Bettio	006	0384339-2/03	
Simone Andreatti e Silva	011	0395632-5/02	
Thiago Faria	006	0384339-2/03	
Valdemar Morás	030	0440741-6/04	
Valéria Caramuru Cicarelli	024	0414631-2/03	
Valéria Hatschbach	010	0395160-4/02	
Vicente de Paula Marques Filho	002	0278298-7/03	
Waldir Leske	006	0384339-2/03	
Wilson Sebastião Guaita Junior	035	0447976-7/02	

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0139314-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/342213. Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: 0139314-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira, Moacir Luiz Gusso, Alexandre Henrique Guzzo. Agravado: Moacir Marchesini Brito, Tânia Marli Vendruscolo. Advogado: Luiz Antonio Teixeira, Rosângela Dalla Vecchia Carvalho, Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerto

0002 . Processo/Prot: 0278298-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/326458. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0278298-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: José Schietti, Rosina Scopetta Schietti, José Eduardo Scopetta Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giacomo. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Agravado



0009 . Processo/Prot: 0391458-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/319017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0391458-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Ótica Expert Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo

0010 . Processo/Prot: 0395160-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/334648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0395160-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Mário Samuel Cardoso. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Giovanni Vitorio Baratto Cocicov, Valeria Hatschbach. Agravado: Unibanco Aig Seguros. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster

0011 . Processo/Prot: 0395632-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/331848. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0395632-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Lindolfo Gomes da Silva Junior. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Agravado: Irmandade da Santa Casa de Londrina Representado(a). Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Deborah Alessandra de Oliveira Damas

0012 . Processo/Prot: 0396353-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/322441. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0396353-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Companhia Norpa Industrial. Advogado: Lélis Vieira dos Santos Síndico da Massa Falida

0013 . Processo/Prot: 0396469-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/331302. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0396469-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Unimed Noroeste do Paraná - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira, Luiz Sergio de Toledo Barros. Agravado: Manoel Ferreira de Lima. Advogado: Luiz Carlos Boff

0014 . Processo/Prot: 0402121-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/331994. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0402121-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Njabur Participações Limitada. Advogado: Alexandre Millen Zappa, Aurélio Câncio Peluso, Leonardo de Camargo Martins. Agravado: Jabur Pneus S/a, Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda. Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda

0015 . Processo/Prot: 0403705-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/341414. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0403705-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Espólio de Nelson Antonio Zanin, Romi Güllich Zanin. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Agravado: C. Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Claudio Pizzatto, Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck

0016 . Processo/Prot: 0405201-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/331856. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0405201-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Julio Cesar da Silva. Advogado: Antonio Roque Gomes do Amaral

0017 . Processo/Prot: 0407249-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/320755. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0407249-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Joana Paula Gomes de San Martin Santantônio, Solange Gomes de San Martin Navarro, João Manoel de San Martin, Paulo de San Martin Navarro. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Diogo de Araújo Lima, Cristiane de Oliveira Azim, João Tavares de Lima, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Agravado: Fuad Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Interessado: Paulo San Martin Sa - Agricultura Comércio e Indústria

0018 . Processo/Prot: 0408650-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/320857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0408650-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Agravado: Celso Luís Lanzoni. Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca

0019 . Processo/Prot: 0412310-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/327733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0412310-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Fina-nasa S/a. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, José Telles do Pilar, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovel. Agravado: Tatiana Regina Marques. Advogado: Maylin Maffini

0020 . Processo/Prot: 0413053-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/312210. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0413053-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Rubia Mara Camana, Renato Pedro de Sousa. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma

0021 . Processo/Prot: 0413118-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/326948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0413118-0/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba- Sismuc. Advogado: Ludimar Rafanhim. Agravado: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos

0022 . Processo/Prot: 0414301-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/331584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0414301-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Joalherias Aristides Ajax Sa. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Maria Augusta Corrêa Lobo

0023 . Processo/Prot: 0414313-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/334379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0414313-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Robertson D' Agnoluzzo. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Agravado: Constantino Roberto Constantini. Advogado: Rogeria Doti Dória, René Ariel Dotti

0024 . Processo/Prot: 0414631-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/315612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0414631-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Muller Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Advogado: Alexandre Laska Domingues, Priscila do Nascimento Sebastião. Agravado: gm Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz

0025 . Processo/Prot: 0416216-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/324106. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0416216-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten, Gustavo Masina

0026 . Processo/Prot: 0417852-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/321724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0417852-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Neuto Baú. Advogado: José Machado de Oliveira, Flávio Zanetti de Oliveira, Heloisa Guarita Souza. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro

0027 . Processo/Prot: 0418852-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/327397. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0418852-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Antonio Osvaldo Pascuti, Tania Magali dos Santos. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Vinicius Daacol Boschirrolli, Eduardo José Pereira Neves

0028 . Processo/Prot: 0422160-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/315587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0422160-3/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Matcon - Fomento Comercial Ltda. Advogado: José Pedro de Paula Soares, Ricardo de Oliveira Campe-lo. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez

0029 . Processo/Prot: 0423507-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/311180. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0423507-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Castro, Marcia Juciani de Almeida Freski. Ad-

vogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná

0030 . Processo/Prot: 0440741-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/339154. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0440741-6/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Nilto Sales Vieira. Agravado: Janete de Lurdes Cordeiro. Advogado: Valdemar Morás

0031 . Processo/Prot: 0441911-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/326487. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0441911-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Jose Mario do Nascimento. Advogado: Gustavo Roberto de Sá Pereira, José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Agravado: Wladimir Augusto Antiveri. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva

0032 . Processo/Prot: 0442221-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/313948. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0442221-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen. Agravado: Geraldo Teixeira de Brito, Reinaldo de Andrade, Iraci Militão Garcia, João de Jesus, Antônio dos Santos Soares, Joaquim Moreira Silva, Alcides Alves Fragoso, Maria José dos Santos Souza, Alcício Pereira de Souza, Pedro Gomes. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento

0033 . Processo/Prot: 0442759-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/313698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0442759-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: Selva Teresinha Waldrigues de Almeida. Advogado: Charles da Silva Ribeiro, Juliana Miguel Rebeis

0034 . Processo/Prot: 0446398-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/319654. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0446398-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriogo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Mercedes Ventura Pontalti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci

0035 . Processo/Prot: 0447976-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/325562. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0447976-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Wanderlei Kuhn, Carla Regina Tomasini Kuhn. Advogado: Michel Aron Platcheck, Wilson Sebastião Guaita Junior. Agravado: Ello Serviços e Cobranças - Me. Advogado: Orlei Nestor Baierle

0036 . Processo/Prot: 0455035-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/317745. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0455035-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi. Agravado: Fredolim Claudio de Oliveira

## Divisão do Conselho da Magistratura

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA 127/2008**  
**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

01 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, CORREGEDOR ADJUNTO, NO EXPEDIENTE PROTOCOLIZADO SOB Nº **2008.0298257-3/0**

INTERESSADO:

V. L. S. I. L.

INTERESSADO:

N. V. L.

ADVOGADOS: MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA

INTERESSADO:

J. D. V. C. C. R. M. C. – F. C. C.

INTERESSADO:

A. B. M.

“I – (...). II – Conforme se depreende das informações, a providência almejada com o presente protocolado foi atendida, havendo apreciação dos pedidos levados a efeito nos respectivos autos, sendo determinada a expedição de alvará de levantamento da quantia devida por conta da subscumbência parcial do feito. Por outro lado, é notório o acúmulo de serviços perante os Ofícios Cíveis do Foro (...), de conhecimento e fiscalização desta Corregedoria, justificando-se eventual retardado na prestação jurisdicional, ademais, o motivo de o pedido não ter sido apreciado anteriormente restou plenamente delineado nas informações, indicando-se o volume de processos recebidos pela Magistrada quando de sua assunção (188 processos para sentença), a carga diária de feitos, a designação para atender outro ofício e, ainda, os dois períodos em que usufruiu férias regulamentares.

III - Sendo assim, não se vislumbrando falta funcional de Magistrado a ser apurada por esta Corregedoria-Geral e, ainda, constatada a movimentação regular dos feitos perante o Juízo Cível, determino o arquivamento do presente expediente. Comunique-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. Des. **Waldemir Luiz da Rocha**, Corregedor Adjunto.”

## Comarca da Capital

### Cível

## 1ª Vara Cível

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL**  
**RELACAO N° 163/2008**  
**JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS**  
**JUIZ SUBSTITUTO: MANUELA TALLÃO**  
**ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON LASS	0004	061510/1994	
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0010	064748/1996	
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0060	077128/2005	
ADRIANA DE FRANÇA	0086	080525/2007	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0145	083570/2008	
ADRIANO BARBOSA	0019	066583/1998	
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0015	066064/1997	
ADROALDO JOSE GONCALVES	0035	072927/2002	
AIRTON SAVIO VARGAS	0126	083148/2008	
ALOR RIBEIRO DOS REIS	0040	073480/2002	
ALBERTO SILVA GOMES	0007	063703/1996	
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0044	074675/2003	
ALCIDES BITENCOURT PEREIR	0058	077010/2004	
ALESSANDRA LILIAN DE OLIV	0135	083386/2008	
ALESSANDRA MIZUTA	0063	077359/2005	
ALESSANDRO ELISIO CHALITA	0108	082039/2008	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	070906/2001	
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0092	081033/2007	
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0049	075494/2003	
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0017	066148/1997	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	066064/1997	
ALIDO LORENZATTO	0011	065000/1996	
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0057	076929/2004	
ALUIR ROMANO ZANELLAO FI	0133	065717/1997	
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0105	081779/2007	
AMERICO PALUDO	0002	058243/1990	
ANA LETICIA DIAS ROSA	0063	077359/2005	
ANA LUCIA F. DE OLIVEIRA	0007	063703/1996	
ANA LUCIA FRANCA	0001	054363/1986	
	0059	077095/2005	
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0016	066077/1997	
ANA PAULA CARRANO SANTOS	0066	077973/2005	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0108	082039/2008	
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0088	080767/2007	
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0131	083364/2008	
ANDERSON CLEBER OKUMURAYU	0109	082167/2008	
	0112	082321/2008	
ANDRE ABREU DE SOUZA	0056	076358/2004	
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0008	063979/1996	
ANDRE MELLO SOUZA	0072	078717/2006	
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0002	058243/1990	
	0060	077128/2005	
	0049	075494/2003	
ANDREA BAHR GOMES	0144	083565/2008	
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0054	076268/2004	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0043	074570/2003	
ANDREA MARI DOMINGUES LIB	0062	077179/2005	
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0072	078717/2006	
ANISIO DOS SANTOS	0024	070846/2000	
ANNE CARLA GABRIEL	0031	072192/2001	
ANNE MARIE KUTNE	0136	083406/2008	
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0056	076358/2004	
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0031	072192/2001	
ANTONIO EMERSON MARTINS	0046	074946/2003	
	0060	077128/2005	
	0133	083372/2008	
	0005	061577/1994	
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0082	080379/2007	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0098	081457/2007	
	0045	074857/2003	
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	0111	082268/2008	
ATHOS CARLOS PISONI FILHO	0084	080423/2007	
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0089	080832/2007	
BENO FRAGA BRANDAO	0049	075494/2003	
BENO FRAGA BRANDÃO	0049	075494/2003	
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0063	077359/2005	
BLAS GOMM FILHO	0001	054363/1986	
	0059	077095/2005	
	0073	079009/2006	
	0077	079433/2006	

BRASILIO VICENTE DE CASTR	0042	074541/2003	FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0068	078038/2005	KARIME MONASTIER FARAH	0020	067239/1998	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0112	082321/2008
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0026	071258/2001	FERNANDO GERLACH	0073	079009/2006	KARINA DE OLIVEIRA FABRIS	0072	078717/2006	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0119	082755/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0099	081486/2007	FERNANDO MUNIZ SANTOS	0008	063979/1996		0123	082943/2008	MAYTA LOBO DOS SANTOS	0032	072625/2002
	0109	082167/2008	FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0139	083439/2008	KARINE SIMONE POFALH WEBE	0134	083380/2008	MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0013	065717/1997
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0102	081657/2007	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0070	078585/2006	KARINNE ROMANI	0084	080423/2006	MICHELLE PINTERICH	0063	077359/2005
CARLA MARTINS DE FREITAS	0137	083427/2008	FILOMENA CRISTINA PEREIRA	0104	081772/2007		0089	080832/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0047	075025/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0062	077179/2005	FLAVIA GOMES LOYOLA	0066	077973/2005	KAROLYNE CRISTINA ALBINA	0042	074541/2003		0089	080832/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0027	071401/2001	FLAVIA REIS PAGNOZZI	0049	074594/2003	KEITY SUTO TROMBELI	0028	071637/2001		0135	083386/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0114	082370/2008	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0099	081486/2007	KELIAN BORTOLINI LIMA	0127	083163/2008	MILTON PINHEIRO JUNIOR	0018	066251/1997
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0090	080946/2007	FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0102	081657/2007		0130	083362/2008	MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0057	076929/2004
	0099	081486/2007	FLAVIO WARUMBY LINS	0052	076259/2004		0141	083501/2008	MONICA CRISTINA BIZINELI	0089	080832/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0060	077128/2005	FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0042	074541/2003	LAURO BARROS BOCCACIO	0147	083576/2008	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0047	075025/2003
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0048	075360/2003	FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0135	083386/2008	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0133	083372/2008		0135	083386/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0073	079009/2006	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0052	076259/2004	LEONARDO ABAGGE NETO	0104	081772/2007	MORIANE PORTELLA GARCIA	0042	074541/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0077	079433/2006	FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0049	075494/2003	LEONEI MARTINS FREITAS	0143	083524/2008	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0031	072192/2001
CARLOS NOBERTO BELMONTE V	0087	080550/2007	FRANCISCO PASSOS AZEVEDO	0142	083508/2007	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	071849/2008	MURILO CELSO FERRI	0072	078717/2006
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0044	074675/2003	FREDERICO AUGUSTO VIEIRA	0020	067239/1998		0148	083599/2008		0074	079053/2006
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0033	072742/2002	GABRIELA DAVOLI GOMIERO	0139	083439/2008	LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0124	082968/2008	MURILO CELSO FERRI	0079	080149/2007
CARLYLE POPP	0011	065000/1996	GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0053	076261/2004	LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0080	080287/2007		0113	082327/2008
CARMEM GLORIA ARRIAGADA B	0005	061577/1994	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0031	071922/2001	LJUEAN CRISTINA PEREIRA	0146	083574/2008	MURILO CLEVE MACHADO	0047	075025/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0062	077179/2005	GELSON BARBIERI	0006	063089/1995	LILIAN CORREA GUERRA	0104	081772/2007		0084	080423/2007
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0028	071637/2001	GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0062	077179/2005	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0027	071401/2001		0089	080832/2007
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0042	074541/2003	GERALD KOPPE JUNIOR	0063	077359/2005	LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0104	081772/2007	NELSO RODRIGUES	0047	075025/2003
CAROLINA KFFURI	0069	078350/2005	GEVERSON ANSELMO PILATI	0112	065674/1997	LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0135	083386/2008	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0055	076313/2004
CAROLINA PIAMINTEL	0072	078717/2006	GILBERTO STIGLING LOTH	0090	080946/2007	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0005	061577/1994	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0034	072782/2002
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0042	074541/2003	GILES SANTIAGO JUNIOR	0123	082943/2008	LUCAS FERNANDO LEMES GOÑÇ	0031	072192/2001		0061	071432/2005
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0050	075580/2004	GILMAR LONGO DA ROCHA	0008	063979/1996	LUCELIA LACERDA DA SILVA	0001	054363/1986		0091	081017/2007
CASSIA BERNARDELLI	0085	080461/2007	GIOVANA BIASI LOCATELLI	0062	077179/2005	LUCIA AURORA FURTADO BRON	0018	066251/1997	NELSON JOAO KLAS	0043	074570/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0090	080946/2007	GLAUCIA DA SILVA ALBERT	0054	076268/2004		0087	080550/2007	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0043	074570/2003
	0121	082817/2008	GLAUCO IWBERSEN	0047	075025/2003	LUCIANA BERRO	0077	079433/2006	NELSON LUIZ DA SILVA COST	0083	080394/2007
CICERO JOSE ALBANO	0056	076358/2004	GUARACI DE MELO MACIEL	0066	077973/2005	LUCIANA STRINGHINI	0029	071811/2001	NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0053	076261/2004
CICERO PIMENTEL DAMIM	0108	082039/2008	GUILHERME CAPANEMA R. AND	0068	078038/2005	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0088	080767/2007		0085	080461/2007
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0021	067488/1998	GUILHERME GOMES XAVIER DE	0072	078717/2006	LUCIANE MOMBACH	0031	072192/2001	NEUDI FERNANDES	0057	076929/2004
CLAUDIA DE SANTANA	0131	083364/2008	GUIOMAR BOAVENTURA DOS RE	0116	082388/2006	LUCIANO FRANCISCO DE O. L	0010	064748/1996	ODECIO LUIZ PERALTA	0119	082755/2008
CLAUDIA REJANE NODARI	0050	075580/2004	GUSTAVO DARIF BORTLOLINI	0043	074570/2003	LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0066	077973/2005	OSCAR MASSIMILIAN MAZUCO	0132	083365/2008
CLESTON JIMENES CARDOSO	0018	066251/1997	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	0090	080946/2007	LUIS GUSTAVO D AGOSTINHO	0069	078350/2005	OSMAR NODARI	0093	081040/2007
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0139	083439/2008	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0127	083163/2008	LUIS GUSTAVO VARDANEGA VI	0042	078717/2006	PATRICIA CASILLO	0072	078717/2006
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0063	077359/2005		0129	083326/2008	LUIS MARCELO E. CAPANEMA	0017	066148/1997	PATRICIA D. NYMBERG	0049	075494/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0099	081486/2007		0130	083362/2008	LUIS OSCAR SIX BOTAN	0056	076358/2004	PATRICIA DE CAMARGO	0024	070846/2000
	0109	082167/2008	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0023	070471/2000	LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRAD	0023	070471/2000	PATRICIA MARIN DA ROCHA	0050	075580/2004
CRISTIANO DO ROCIO CAVALI	0093	081040/2007	HELENA COSTA MARQUES CARN	0139	083439/2008	LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0082	080379/2007	PATRICIA MAUAD PATRUNI	0104	081772/2007
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0097	081358/2007	HELOISA PRATES DRUMOND	0017	066148/1997	LUIZ ALBERTO GONCALVES CO	0052	076259/2004	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0013	065717/1997
CRYSTIANE LINHARES	0083	080394/2007	HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0028	071637/2001	LUIZ ANTONIO ABAGGE	0104	081772/2007	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0063	077359/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0077	079433/2006	HENRIQUE GAEDE	0102	081657/2007	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0086	080525/2007	PAULO CESAR SILVEIRA	0031	072192/2001
DANIEL HACHEM	0007	063703/1996	HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0066	077973/2005	LUIZ CARLOS ROCHA	0018	066251/1997	PAULO EDUARDO RIBEIRO SOA	0139	083439/2008
	0014	065779/1997	HERMINDO DUARTE FILHO	0020	067239/1998	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0144	083565/2008	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0075	079201/2006
	0033	072742/2002	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0077	079433/2006	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0086	080525/2007	PAULO JOSE GOZZO	0019	066583/1998
	0101	081558/2007	IDERALDO JOSE APPI	0064	077429/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	058243/1990	PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	0018	066251/1997
	0118	082723/2008	IDERALDO JOSÉ APPI	0076	079412/2006		0009	064724/1996	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	0120	082781/2008
DANIEL HAJJAR SAGBONI MON	0108	082039/2008	IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0026	071258/2001	LUIZ FERNANDO KUSTER	0022	067784/1998	PEDRO ALGESI SCHAEDELER JU	0069	078350/2005
DANIEL JOSE BITTENCOURT G	0062	077179/2005	INA JOSEANA OLIVEIRA DE S	0039	073474/2002	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0025	070906/2001	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0116	082388/2008
DANIEL MULLER MARTINS	0047	075025/2003	IONEIA ILDA VERONEZE	0083	080394/2007	LUIZ GUSTAVO MURARA	0052	076259/2004	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0063	077359/2005
DANIELA FILOMENA DUTRA MI	0059	077095/2005	IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0006	063089/1995	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0112	082321/2008	PRISCILA WICHTHOFF NEVES	0033	072742/2002
DANIELA MARI WERKHAUSER	0104	081772/2007	IRINEU JOSE PETERS	0058	077010/2004	LUIZ HECKE	0029	071811/2001	RAFAEL DA ROCHA GAZZELLI	0086	080525/2007
DANIELE DIAS DOS REIS	0066	077973/2005	IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	0019	066583/1998	LUIZ SGANZELLA LOPES	0094	081083/2007	RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0092	081033/2007
	0103	081732/2007	IRINEU PETERS	0058	077010/2004	LUZIA APARECIDA FAVETTA	0037	073155/2002	RAFAEL PALADINE VIEIRA	0037	073155/2002
DANIELLE TEDESKO	0099	081486/2007	ISAIAIS MAURICIO JUNIOR	0056	076358/2004	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0022	067784/1998	RAFAELA FILGUEIRA	0099	081486/2007
DEBORAH GUIMARAES	0063	077359/2005	IVAIR JUNGLOS	0042	074541/2003	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0057	076929/2004	RAPHAEL WOTKOSKI	0120	082781/2008
DENISE KUNG BRUEL	0042	074541/2003	IZABELLA CRISPILIO	0057	076929/2004	MAGNUS CARAMORI	0043	074570/2003	RAQUEL ABDO EL ASSAD	0081	080355/2007
DIEGO LAGO TASCETTO	0125	083121/2008	IZAURA GONÇALVES	0078	080037/2007	MANOEL DAHER	0067	077980/2005	RAUL DE ARAUJO SANTOS	0029	071811/2001
DIEGO MARTINS CASPARY	0035	072927/2002	J.J. TOBIAS DE SANTANA	0010	064748/1996	MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0067	077980/2005	REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0078	080037/2007
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO	0070	078585/2006	JACINTO FELISBINO DA SILV	0120	082781/2008	MARCELLO MANZANO LEITE DE	0071	078639/2006	REGINA YURICO TAKAHASHI	0031	072192/2001
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0007	063703/1996	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0146	083574/2008	MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0018	066251/1997	REIMAR TRAPP	0004	061510/1994
DIONISIO OLICSHEVIS	0017	066148/1997	JAIR ALIPIO DREYER	0105	081779/2007	MARCELO MENEZES FERNANDES	0015	066064/1997	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0007	063703/1996
DIRCIORI RUTHES	0117	082532/2008	JAIR ROBERTO PIEROTTO	0030	071849/2001	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0024	070846/2000		0033	072742/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	0094	081083/2007	JANAINA GIOZZA AVILA	0127	083163/2008	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	070906/2001	REINALDO JOSE ANDREATTA	0101	081558/2007
EDEMILTON SCHAUSNOVEBER	0110	082250/2008		0129	083326/2008	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0022	067784/1998	REINALDO MIRICO ARONIS	0017	066148/1997
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0020	067239/1998	JANAINA ROVARIS	0056	076358/2004	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0031	072192/2001	RENATO BELTRAMI	0122	082868/2008
EDNA APARECIDA DA ROCHA T	0111	082268/2008	JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0013	065717/1997	MARCIA PEREIRA REIS	0007	063703/1996	RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0063	077359/2005
EDSON HATSBACH	0068	078038/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0050	075580/2004	MARCIA VALENTE	0053	076261/2004	RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0040	073480/2002
EDSON JOSE DA SILVA	0037	073155/2002	JEFFERSON LUIZ LUCASKI	0104	081772/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	074570/2003	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0050	075802/2003
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0042	074541/2003	JEFFERSON COMELI	0072	078717/2006	MARCIO JOSE DE SOUZA	0030	071849/2001	RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0058	077010/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM	0072	078717/2006	JOAO APARECIDO VENANCIO	0028	071637/2001	MARCIO RUBENS PASSOLD	0015	066064/1997	RICARDO RUSSO	0048	075360/2003
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0063	077359/2005	JOAO CASILLO	0072	078717/2006	MARCUS FOUNTOURA LASS	0004	061510/1994		0117	082532/2008
EDUARDO PESSOA PEREIRA DA	0104	081772/2007	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0107	081939/2008	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0048	075360/2003	ROBERTA ONISHI	0057	076929/2004
EDUARDO PIERRI	0049	075494/2003	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0090	080946/2007	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0117	082532/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0025	070906/2001
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0053	076261/2004	JOAO LUIZ MARTINS DE MELL	0065	077835/2005	MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE	0131	083364/2008	ROBERTO MACHADO	0016	066077/1997
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0056	076358/2004	JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0024	070846/1996	MARCO JULIANO FELIZARDO	0073	079009/2006	ROBSON IVAN STIVAL	0060	071128/2005
ELIANE CRISTINA YNAYAMA F	0143	083524/2008	JOEL KRAVTCHENKO	0026	071258/2001	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0010	064748/1996	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0062	077179/2005



SILVIANE SCILHAR SASSON	0063	077359/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0019	066583/1998
SIMONE STOIANI	0071	078639/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0072	078717/2006
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0095	081137/2007
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0003	058827/1991
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0026	071258/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0020	067239/1998
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0044	074675/2003
TAMARA GAMBALÉ GONÇALVES	0078	080037/2007
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0047	075025/2003
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0012	065674/1997
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0089	080832/2007
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0022	067784/1998
VALDIR STEDILE	0037	073155/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0015	066064/1997
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0049	075494/2003
VICENTE DE PAULA	0096	081278/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0115	082377/2008
VILMA SOARES LENARTOVICZ	0024	070846/2000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0015	066064/1997
VITORIA CRISTINA GRADELLA	0102	081657/2007
VIVIANE CASTELLI	0001	054363/1986
	0059	077095/2005
WAGNER CYPRIANO	0100	081494/2007
WALTER DOS ANJOS	0016	066077/1997
ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO	0104	081772/2007
ZÉLIA MEIRELES ESCOUTO	0087	080550/2007
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0021	067488/1998

1. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-54363/1986-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ROAM-REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Preliminarmente, deverá ser juntado aos autos documento comprobatório da prioridade do veículo indicado, - Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ANA LUCIA FRANCA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, VIVIANE CASTELLI, MAURO ROBERTO CUNHA, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LUCELIA LACERDA DA SILVA.-

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-58243/1990-OLIMPIO LUIZ DE ANDRADE x EROTIDES DE FIGUEIREDO E OUTROS - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e AMERICO PALUDO.-

3. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-58827/1991-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x SERGIO VALENTE WITHERS e outro - A parte deverá regularizar o pedido de fls. 76 para poder ser possibilitada a sua posterior análise. - Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-61510/1994-ELLA HEDWING MEISSNER x REIMAR TRAPP - Considerando a petição de fls. 201/202, informando a celebração a celebração de acordo entre os litigantes, homologado por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre eles, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes serão pagas pelo executado. Intime-se o embargado(executado) para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 204 no valor de R\$ 216,84. - Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS e REIMAR TRAPP.-

5. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-61577/1994-LUIZ AUGUSTO BARBOSA GIL x GRAMARCOS COMERCIO DE MADEIRAS E CARPINTARIA LTDA- Defiro o pedido de fls. 379 e suspendo o presente pelo prazo de 90 (noventa) dias, oportunidade em que as partes deverão se manifestar. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.-

6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-63089/1995-HOLCIM (BRASIL) S/A x ETVALDO DE AMORIN - 1. Sopesando a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, determinei a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução. 2. Não houve, contudo, sucesso na diligência. Segue extrato que comprova a inexistência de valores em nome da parte executada passíveis de satisfazer a execução em curso. 3. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, devendo, no mesmo ato, comprovar a propriedade do(s) bem(s) arrolado(s). - Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.-

7. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-63703/1996-BANCO ITAU S/A. x PEIXARIA SANTA CLARA LTDA E OUTROS. - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, MARCIA PEREIRA REIS, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ROSALVA ROSSANE MENEZES, ANA LUCIA F. DE OLIVEIRA JURASZEK, ALBERTO SILVA GOMES e DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI.-

8. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-63979/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IVE FONSECA DA SILVA NETO - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (DESCONHECIDO). - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ANDRE LUIS DE ALCANTARA, GILMAR LONGO DA ROCHA e FERNANDO MUNIZ SANTOS.-

9. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-64724/1996-FACTOR

S/A x RUBENS RENATO FAGUNDES- I - A quebra do sigilo bancário ou fiscal do devedor apenas se admite em hipóteses excepcionais, notadamente quando já foram esgotadas todas as tentativas de localização de bens pelo credor. Não há, todavia, a demonstração de que o credor implementou pesquisas recentes a respeito da existência de bens da parte executada que sejam passíveis de penhora, além disso, ainda se encontra pendente de cumprimento a carta precatória expedida, de forma que a providência excepcional pleiteada não merece guarida, ao menos nesse momento. Assim, como o requerente necessita apenas do endereço, indefiro, por ora, o pedido de fls. 233/235 em relação a expedição de ofícios a Receita Federal para o encaminhamento de cópia das últimas declarações de imposto de renda. Contudo, defiro a expedição de ofícios ao referido órgão solicitando o endereço do executado. Autorizo a Escrituraria a subscrever o referido ofício. II - Defiro a expedição de ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral e aos órgãos elencados às fls. 234/235. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

10. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-64748/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x RILUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS E OUTRO- Defiro o pedido de fls. 747. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, J.J. TOBIAS DE SANTANA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE O. LEANDRO.-

11. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-65000/1996-ANDERSON BOLDI LORENZATTO e outro x ROSANE HEIDINGER e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Adv. ALIDO LORENZATTO e CARLYLE POPP.-

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-65674/1997-BB LEASING S/A e outro x RAMOFORM ARTES GRAFICAS LTDA- 1. Sopesando a ordem do art. 655 do CPC, o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como a necessidade de evitar sobrecarga desnecessária à Vara e aos Oficiais de Justiça da Comarca e em atenção ao pedido retro, determinei a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução, diretamente pela internet, via sistema BACEN-JUD. 2. Não houve, contudo, sucesso na diligência. Segue extrato que comprova a inexistência de valores em nome da parte executada passíveis de satisfazer a execução em curso. 3. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, devendo, no mesmo ato, comprovar a propriedade do(s) bem(ns) arrolado(s). - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO.-

13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-65717/1997-TRANS-BANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A e outro x KENZI KUBO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD e outro- (despacho em resumo): considerando que a citação já havia se efetuado, reconhecimento que essa alienação foi realizada em fraude à execução, sendo ela ineficaz perante a exequente. II - Ofício-se ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião-SP comunicando o teor dessa decisão. III - Defiro o pedido de penhora dos bens indicados às fls. 429/430 e 433/435. Depreque-se a penhora e demais atos dos referidos imóveis a Comarca de São Sebastião-SP. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício e mandato. -Adv. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, SERGIO AUGUSTO DA SILVA e JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.-

14. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-65779/1997-BANCO ITAU S/A x MARCIO AURELIO NOGUEIRA NEVES - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. DANIEL HACHEM.-

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66064/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE LUIZ GARCIA NETO- Intime-se o requerido do prazo de 05 dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 122/123. - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGI, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e MATHEUS MARTINI.-

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-66077/1997-COMISSARIA GALVAO S/A x LUIZ AUGUSTO JUK- Manifestem-se os requeridos sobre a petição de fls. 1242/1244. -Adv. JORGE ELOIR MAURER, ROBERTO MACHADO, WALTER DOS ANJOS e ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS.-

17. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-66148/1997-ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x BANCO DO PROGRESSO S/A.- Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar de fls. 315/318. - Adv. DIONISIO OLICSHEVITS, REINALDO JOSE ANDREATTA, HELOISA PRATES DRUMOND, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS, LUIS MARCELO I. CAPANEMA BARBOSA e JOSUE DYONISIO HECKE.-

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-66251/1997-LUCIANE CRISTINA MICHALSKI x HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A - I - Defiro o pedido de fls. 278/279. Expeça-se o respectivo alvará. II - Intime-se o embargado para que efetue o pagamento das custas processuais. - Adv. LUIZ CARLOS ROCHA, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, CLESTON JIMENES CARDOSO, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FABIANO ROESNER e MILTON PINHEIRO JUNIOR.-

19. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-66583/1998-SZNIER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x PAULO SERGIO PASSOS SASS e outro - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 210/211. - Adv. SI-

MONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, PAULO JOSE GOZZO e IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO.-

20. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-67239/1998-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ALBERTO FRISCHMANN e outro - Para fim de evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, defiro o pedido de fls. 78/79. Intime-se para que junte aos autos os documentos solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, JOSE CARLOS ALVES SILVA, EDIMAR PORTELA MARCONDES, FREDERICO AUGUSTO VIEIRA DOLABELLA, MAURICIO JULIO FARAH, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO.-

21. MONITORIA-67488/1998-RUDEGON REPRESENTACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BEIJAMIN BRONHOLO- 1. Sopesando a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, determinei a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução. 2. Não houve, contudo, sucesso na diligência. Segue extrato que comprova a inexistência de valores em nome da parte executada passíveis de satisfazer a execução em curso. 3. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, devendo, no mesmo ato, comprovar a propriedade do(s) bem(ns) arrolado(s). -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.-

22. CARTA DE SENTENÇA-67784/1998-CLUBE ATLETICO PARANAENSE e outros x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- Intime-se o requerido para que se manifeste sobre as petições de fls. 137/140 e 152/153. - Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, LUIZ FERNANDO KUSTER e VALDIR LEMOS DE CARVALHO.-

23. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-70471/2000-OUROFACTO - FACTORING LTDA x CENTRO ACADEMICO DE ENGENHARIA MECANICA PUC - PR - 1. Considerando o teor da petição de fls. 50, intime-se o executado para que efetue o pagamento das custas do Sr. Avaliador pendente, conforme acordado às fls. 43. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI.-

24. CAUTELAR DE SEQUESTRO-70846/2000-SANTINA DE JESUS PEGORARO e outros x RODOLISE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 262/263, apresentada pelo Sr. Perito. - Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO, VILMA SOARES LENARTOVICZ e JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO.-

25. DECLARATORIA-70906/2001-LUIZ CARLOS FRANCO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outro - 1. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o réu apresente os documentos já solicitados, sob pena de aplicação de multa. 2. Indefiro o pedido de regularização da representação processual tendo em vista que na procuração juntada às fls. 15/22 os patronos possuem poderes para representar os interesses dos autores em ações contra o Consórcio Nacional Ford. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRA MOREIRA DO SACRAMENTO.-

26. DECLARATORIA-71258/2001-GIGLIO & IRMAOS LTDA x INDUSTRIA DRYKO LTDA- Os embargos declaratórios (fls. 122/124) são manifestamente improcedentes. Inexiste contradição. O embargante está insurgindo-se contra a decisão pelo fato de ter se baseado em prova unilateral. Ora, isso, então, é tema de recurso, mas não se baseou apenas nesse elemento de prova. Em tais condições, não se trata de tema de embargos de declaração. Isto posto, rejeito os embargos, mantendo-se inalterada a sentença já proferida. -Adv. JOEL KRAVTCHEKHO, IGOR LUBY KRAVTCHEKHO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR.-

27. ORD. DE RESOLUCAO CONTRATUAL-71401/2001-IVERSON BALDON DOS SANTOS x CIDAELA S/A (MASSA FALIDA)- I - Em relação ao pedido de justiça gratuita o requerente deverá comprovar que houve a alteração da situação financeira desde o início do presente processo. II - Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, verifica-se que o pedido deixou específico que a inversão teria somente a finalidade de pagamento da perícia em liquidação de sentença. Contudo, conforme entendimento já consolidado nos Tribunais, a inversão do ônus da prova não tem o condão de inverter o ônus financeiro. Além disso, o presente processo já se encontra em fase de liquidação de sentença. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

28. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-71637/2001-MARIO BARBOSA x CREDICARD S/A - ADMIN DE CARTOES DE CREDITO S/A- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 190/207. -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENEOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e KEITY SUTO TROMBELI.-

29. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-71811/2001-OZEAS CHAGAS x ROMILDO VIEIRA DA SILVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Adv. RAUL DE ARAUJO SANTOS, LUCIANA STRINGHINI e LUIZ HECKE.-

30. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-71849/2001-LUIZ CARLOS GONÇALVES e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF e outro- Preliminarmente, deverá ser juntado aos autos cópia autenticada do acordo mencionado. -Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA, JAIR ROBERTO PIROTTI, ELIZETE CRISTINA FARIA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

31. DECLARAT.INEXIS.DE DEB.(ORD)-72192/2001-LUIS ROBERTO DA CONCEICAO LUCAS x BANCO ITAU S/A - 1. Preliminarmente, intime-se o credor para indicar o valor atualizado do débito, computando, inclusive, a multa de 10% e honorários advocatícios no valor de 10% relativos à fase do cumprimento da advocaçã, os quais fixo nesta oportunidade. 2. Desde já, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal solicitando cópias da última declaração de imposto de renda do executado, vez que a quebra do sigilo bancário ou fiscal do devedor apenas se admite em hipóteses excepcionais, notadamente quando já foram esgotadas todas as tentativas de localização de bens pelo credor. Não há, todavia, a demonstração de que o credor implementou pesquisas recentes a respeito da existência de bens dos executados que sejam passíveis de penhora (não há registros de pesquisas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, nem mesmo ao DETRAN), de forma que a providência excepcional pleiteada não merece guarida, ao menos nesse momento. - Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, LUCIANE MOMBACH, PAULO CESAR SILVEIRA, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., REGINA YURICO TAKAHASHI, ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANTA e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.-

32. USUCAPIAO-72625/2002-SAMUEL THIAGO RAMALHO e outro x PEDRO VIRGINIO GASPARI- Intime-se a parte requerente para retirar o mandato de inscrição de sentença que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. MAYTA LOBO DOS SANTOS.-

33. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-72742/2002-BANCO ITAU S/A x PROTECT IND COM IMP E EXP DE EQUIP ELETRONICA e outros - 1. Tendo em vista que a citação por edital configura medida excepcional, em prejuízo do contraditório, esta apenas deve ser utilizada quando esgotadas todas as alternativas possíveis para se obter as informações relativas ao(s) endereço(s) da parte executada. Destarte, sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, na tentativa de obtenção de informações acerca do endereço da parte demandada requisiitei, de antemão, a respectiva solicitação por via do sistema BACEN JUD2, a qual, em contrapartida, foi respondida conforme espelho de consulta que segue. 2. Neste sentido, manifeste-se a parte exequente sobre o detalhamento da Ordem Judicial de Requisição de Informações. 3. Considerando-se o teor da petição de fl. 189, bem como seus fundamentos, defiro o pedido retro a fim de reabertura do respectivo prazo, tal como requerido. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e PRISCILA WICHTHOFF NEVES.-

34. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-72782/2002-MAURO SIMIONI x VERA LUCIA CORDEIRO DE ANDRADE- 1. Em atenção ao pedido de expedição de ofícios (fls. 138), sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como para evitar sobrecarga desnecessária à Vara, requisiitei, de antemão, a solicitação de informações a respeito do endereço da parte demandada via internet (Bacen-Jud2). 2. Sobre o espelho de consulta que segue, diga a parte exequente, em dez dias. -Adv. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR.-

35. COBRANCA (ORDINARIO)-72927/2002-MILTON TADEU ARZUA MACHADO FERREIRA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Preliminarmente, o advogado peticionante deverá adequar o seu pedido ao disposto na nova lei. - Adv. MAURO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS CASPARY e ADROALDO JOSE GONCALVES.-

36. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-73137/2002-CIA ULTRAGAZ S/A x CLEOSITA DE FATIMA GRITTEN AFONSO STADLER - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.-

37. NULIDADE DE ATO C/C IND (ORD)-73155/2002-RUBENS ARAMIS FERREIRA x JOCKEI CLUB DO PARANA- Intime-se a parte requerida do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 276/279. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA, RAFAEL PALADINE VIEIRA, EDSON JOSE DA SILVA e VALDIR STEDILE.-

38. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-73401/2002-MADESTANDE COM SERV E MONTAGENS LTDA x MIOTTO & MEDEIROS LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição de mandato. - Adv. FABIO ZANON SIMAO.-

39. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-73474/2002-CIA ULTRAGAZ S/A x DISTRIBUIDORA DE GAS MARTIN LTDA- (sentença em resumo) - Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos lançados na inicial, para o fim de: a) declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de gás liquefeito de petróleo - GLP, de comodato e de outras avenças entre as partes, reintegrando-se definitivamente a autora na posse dos bens já descritos, ou seja, 200 botijões P-2, 1.046 botijões P-13 e 92 botijões P-45; b) condenar a ré, no caso de não restituir os botijões, ao pagamento das perdas e danos mais lucro cessantes, a serem apurados em liquidação de sentença; c) condenar ao pagamento da multa rescisória no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mais a devida correção pelo IGP/M, conforme estabelecido no contrato à cláusula 7.2. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade da causa, a desnecessidade de produção de provas em audiência ante a revelia eo local de prestação do servi-

ço, que não exigiu maiores deslocamentos por parte do patrono do autor. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO e INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA.-

40. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-73480/2002-IMOBILIARIA GLORIA LTDA x CLAUDILENE DO SOCORRO VALENTE DIAS- 1. Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre as novas possibilidades abertas pelo CPC relativamente à expropriação do bem penhorado, também delineadas no item 5.8.11 do Código de Normas: 5.8.11 - O início dos atos de expropriação de bens consistirá na intimação do credor para se manifestar sobre: I - adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s); II - alienação por iniciativa própria ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária; III - alienação em hasta pública; IV - usufruto de bem móvel ou imóvel. 2. Caso o exequente eleja a realização de alienação em hasta pública em detrimento das outras formas de expropriação, determine desde logo o cumprimento dos itens 5.8.14.2 e 5.8.14.5 do Código de Normas: 5.8.14.2 - Antes da designação da praça, serão requisitadas: I - certidão atualizada do registro imobiliário; II - certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito; III - certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (art. 62 do Dec.-Lei nº 147/67); IV - o CCIR do INCRA em relação a imóvel rural; V - certidão do depositário público. 5.8.14.5 - Antes da designação da praça será comunicado, ainda, ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP. -Advs. RENATO RIBEIRO SCHMIDT e ALAOR RIBEIRO DOS REIS.-

41. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-73509/2002-HAVANOSUL IMPORTACAO LTDA x KIOSKE TABACARIA E PRESENTES LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 129/131. Expeça-se carta precatória para penhora conforme determinado no despacho de fls. 113 e 118. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição da carta precatória. - Adv. ROGERIO AUGUSTO DE SOUSA.-

42. INDENIZACAO ( ORDINARIA )-74541/2003-ERACI DE PAULA QUADROS x BANCO FININVEST S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 152/154, apresentada pelo requerido. -Advs. IVAIR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, DENISE KUNG BRUEL, LUIS GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER MARTINS, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARIANE PORTELLA GARCIA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e KAROLYNE CRISTINA ALBINA QUADROS.-

43. COBRANCA (ORDINARIO)-74570/2003-CAMILA DO CARMO x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Sopesando a ordem do art. 655 do CPC, o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como a necessidade de evitar sobrecarga desnecessária à Vara e aos Oficiais de Justiça da Comarca, determinei diretamente pela internet, via sistema BACENJUD, a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução, com a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, que incide independentemente de intimação da parte vencida. Aguardou-se resposta, a qual se apresentou positiva, conforme o extrato que segue. Os valores bloqueados foram transferidos para banco oficial (no caso, Banco do Brasil, agência 3793), que, em seguida, providenciou a abertura de conta judicial para albergue desses valores. Segue extrato. 2. Noticiado o depósito judicial pela instituição financeira, reduza-se a penhora a termo e intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237) ou, na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º) 3. Não sendo noticiado o depósito judicial em trinta dias, oficie-se à agência bancária solicitando informações a respeito. - Advs. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, GUSTAVO DARIF BORTOLINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

44. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74675/2003-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x DANIELA CASILLI DE ANDRADE - Defiro o pedido de fls. 109/110. Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e ALCEU TAQUES DE MACEDO.-

45. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74857/2003-MARIA DAS GRACAS MOREIRA x JOAO BAPTISTA BETTEGA NETO e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA.-

46. COBRANCA (SUMARIO)-74946/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x DANIEL DO VALLE LUCAS- 1. Diante da petição de fl. 114, redesigno audiência de conciliação, a se realizar no dia 01/06/2009, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes. Na ocasião, não obtida a conciliação, o(s) réu(s) oferecerá(ão) resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 2. Cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao ato acima designado. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

47. EXECUCAO DA OBRIGACAO FAZER-75025/2003-JOSE CARLOS CAL GARCIA (ESPOLIO DE)(REP.P/HELENA) x CAI-

XA SEGURADORAS S/A (CAIXA VIDA & PREVIDENCIA) - Considerando que houve o cumprimento voluntário da sentença, declaro extinto o presente processo. Proceda-se as baixas necessárias e oportunamente, arquivar-se. -

Advs. DANIEL MULLER MARTINS, JOSÉCARLOS CAL GARCIA FILHO, NELSO RODRIGUES, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERTSEN e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

48. INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75360/2003-WILIAN DEITOS NEVES x ROBSON RUTHES- Vistos em saneador. 1. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas nos autos. O pedido é juridicamente possível e o autor, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, valeu-se do instrumento processual adequado. 2. Não há preliminares a serem analisadas ou nulidades para serem sanadas, nem questões processuais pendentes para serem resolvidas. Declaro o feito saneado. 3. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) circunstâncias do ilícito (réu estava saindo do supermercado e colidiu lateralmente com o autor ou autor estava trafegando atrás do réu, tentou passar pelo "corredor" de veículos sem sucesso e colidiu com veículo Gol?) b) culpa pelo acidente, nexo de causalidade e montante dos danos; c) responsabilidade da requerida pelos danos sofridos pelo autor; 4. Defiro a produção das seguintes provas: Pelo autor (fls. 121): testemunhal e documental. Pelo réu (fls. 116/119): depoimento pessoal do autor, testemunhal (Caroline Kempinski e Cláudia Seabra Cilento), ofício à seguradora e documental. 5. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 11/05/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente, com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. Para apresentação dos róis, fixo o prazo de 30 dias anteriores à audiência. 6. Oficie-se à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A solicitando informações sobre o pagamento do seguro DPVAT relativo ao sinistro em discussão (fls.117). -Advs. RICARDO RUSSO, SIDNEY GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e MARCO ANTONIO ANDRAUS.-

49. COBRANCA (SUMARIO)-75494/2003-EDITORIA O ESTADO DO PARANA S/A x EDITORA TRIBUNA DO BOQUEIRAO LTDA (despacho em resumo) - Diante do exposto, não tendo a dívida sido contraída diretamente pelos sócios, nem havendo provas de fraude ou abuso, indefiro o pedido de fls. 130/135, negando a invasão da esfera dos bens do sócio para responder pelo débito remanescente em execução. Intimem-se. 2. Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar outros bens da parte executada para penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório no aguardo do transcurso da prescrição intercorrente do crédito em execução. 3. Em nada sendo requerido no prazo assinalado, determino desde logo a remessa dos autos ao arquivo provisório. -Advs. PATRICIA D. NYMBERG, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, BENO FRAGA BRANDÃO, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI, ALEXANDRE KNOPFLIZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA.-

50. COBRANCA (SUMARIO)-75580/2004-CLINIPAM-CLINICA PARANAENSE DE ASSIST MEDICA LTDA x M.P. DORO LTDA- 1. Sopesando a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, determinei a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução. 2. Não houve, contudo, sucesso na diligência. Segue extrato que comprova a inexistência de valores em nome da parte executada passíveis de satisfazer a execução em curso. 3. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, devendo, no mesmo ato, comprovar a propriedade do(s) bem(ns) arrolado(s). -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABUOH ABREU, CAROLINE DO CARMO FERREZ DA COSTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CLAUDIA REJANE NODARI.-

51. INVENTARIO-76190/2004-SELMA CORDEIRO DOS SANTOS x ARLINDO CORDEIRO DOS SANTOS e outro- Diga a inventariante, em cinco dias, sobre a petição de fls. 108 a 109. - Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART.-

52. INDENIZACAO ( ORDINARIA )-76259/2004-JUCELY GUARIZA MUZILLO x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.- 1. Indefiro o pedido de fls. 292/293, considerando que a intimação pretendida não tem espeque legal. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, a parte vencida deverá diligenciar para efetuar o pagamento devido no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelida a pagar o valor devido já com a multa de 10% (dez por cento). 2. Assim, intime-se a exequente do teor desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que entender de rigor. -Advs. FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES COELHO, LUIZ GUSTAVO MURARA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.-

53. COBRANCA (SUMARIO)-76261/2004-CONDOMINIO EDIF. JOSE CONRADO RIEDEL RESIDENCIAL x DANTE PILAR SPERRY- Intimem-se a partes para manifestarem-se sobre o cálculo de fls.81/82. -Advs. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.-

54. PRESTACAO DE CONTAS-76268/2004-CARLOS ALBERTO DA CRUZ x AUTOCAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- 1. Tendo em vista que foi juntado o instrumento de procuração às fls.233/234 conforme determinado no item I do despacho de fl. 230, cumpra-se o II do mesmo despacho, devendo-se ressaltar que o prazo deverá ser sucessivo (primeiro para o autor e depois para o réu). -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, GLAUCIA DA

SILVA ALBERT, FERNANDA NAMI PASTUCH e ANDREA CRISTINE MARQUES.-

55. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76313/2004-JOAO CESAR FERNANDES PESSOA x EDEVIRGES DE OLIVEIRA - Defiro parcialmente o pedido de fls. 176/177. Desentranhe-se o mandado de intimação para cumprimento nos endereços de fls. 138/139 e 158. Em relação ao pedido de ofício ao Registro de Imóveis para o registro de penhora verifica-se que tal diligência cabe ao credor, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado de intimação. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-76358/2004-MIONE DE ALMEIDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO- O exequente deverá adequar o pedido de fls. 266 à nova Lei. -Advs. ISAIAS MAURICIO JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ELCIO LUIZ KOVALHUK.-

57. MONITORIA-76929/2004-CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. x GILBERTO JOSE CANARATA TOLFO- Defiro o pedido de fls. 154 e suspendo o presene pelo prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que as partes deverão se manifestar. -Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI, NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK MARTINS CAETANO.-

58. RESSARCIMENTO (ORDINARIA)-77010/2004-FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x OTHON MADER RIBAS e outro- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 1.376. - Advs. IRINEU JOSE PETERS, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, ALCIDES BITENCOURT PEREIRA e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH.-

59. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77095/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x CARLOS ROBERTO SETRA - 1. Diante da petição de fls. 64/65, defiro o pedido de substituição do pólo ativo. 2. À Escrivania para que proceda os registros, retificações, anotações e comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Distribuidor, bem como as anotações necessárias (fls.65), devendo todas as intimações e publicações serem feitas apenas em nome dos advogados ali indicados. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas do Cartório Distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA, FELIPE TURNES FERRARINI, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM e VIVIANE CASTELLI.-

60. DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-77128/2005-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x POSTO DO ALEMAO LTDA e outro- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de 388/433. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ANTONIO EMERSON MARTINS e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.-

61. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77143/2005-ANDREZA FEDALTO x FABIO LUIZ BARANOVSKI- Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 97/102. - Adv. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR.-

62. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77179/2005-ROSELI DAS GRACAS DA SILVA x LOSANGO ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA- Manifeste-se a requerente sobre a petição de fls. 125/126. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, DANIEL JOSE BITENCOURT GAIDESKI, ANDREA MARI DOMINGUES LIBERATO, GIOVANA BIASI LOCATELLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI.-

63. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77359/2005-MULTISHOPPING EMPREENDIMOTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x RACIULAN COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 2.87/289 e demais documentos. - Adv. EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, PAULO CESAR BUSNARDI JUNIOR, SILVIANE SCILIAZ SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA e RODRIGO VIDAL.-

64. COBRANCA (SUMARIO)-77429/2005-CONDOMINIO EDIFICIO FOREST HILL x LUIZ CLAUDIO BARBOSA e outro - 1. Cumram-se os itens 5.8.14.2 e 5.8.14.5 do Código de Normas: 5.8.14.2 - Antes da designação da praça, serão requisitadas: I - certidão atualizada do registro imobiliário; II - certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito; III - certidão

negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (art. 62 do Dec.-Lei nº 147/67); IV - o CCIR do INCRA em relação a imóvel rural; V - certidão do depositário público. 5.8.14.5 - Antes da designação da praça será comunicado, ainda, ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofícios. -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

65. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77835/2005-M.M.ARRUDA & CIA. LTDA e outro x MARCIO MACHADO MARCONIN e outro - Defiro o pedido de fls. 140/141. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício (R\$ 7.00). - Advs. ERLON DE FARIA PILATI e JOAO LUIZ MARTINS DE MELLO.-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-77973/2005-FERRAMENTAS PRECISA LTDA. e outros x GERALDO VIEIRA - Abra-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro aos embargantes e depois ao embargado, para apresentação de alegações finais, conforme já facultado nas fls.77. -Advs. DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS, FABIANO DIAS DOS REIS, GUARACI DE MELO MACIEL, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANOM, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA CARRANO SANTOS Q. BARROS e FLAVIA GOMES LOYOLA.-

67. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77980/2005-CARDIOMED - MEDICINA, SPORTS & FITNESS x INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA e outros- (sentença em resumo) - Ante o exposto, julgo improcedentes os EMBARGOS A EXECUCAO, e de consequência, determino o prosseguimento do processo executivo em apenso, em seus regulares termos. Pelo princípio da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 40, do CPC. Certifique-se a parte dispositiva nos autos em apenso e prossiga-se. -Advs. MANOEL DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER.-

68. DESPEJO C/C RESC.CONTR.E R.P.-78038/2005-MARISA ESTER NAVOCHALE x GIDEONI ANTUNES DE OLIVEIRA- 1. A parte autora já se manifestou sobre a contestação, às fls. 74/75, requerendo o prosseguimento do feito. 2. Assim, indefiro os pedidos de extinção do processo sem resolução do mérito formulados às fls. 66, 76/77 e 81/83. 3. Designo a data de 20/05/2009, às 14 para a realização da audiência conciliatória preliminar (art. 331, caput, do CPC). 4. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (art. 331, § 2º, do CPC). 5. Intimem-se as partes para comparecimento. -Advs. EDSON HATSBAACH, FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES e GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE.-

69. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78350/2005-CM FOMENTO MERCANTIL LTDA x VANDERLEIA DOS SANTOS SZPRADA- 1. Sopesando a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, determinei a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução. 2. Não houve, contudo, sucesso na diligência em decorrência da quantia ínfima, inapta a satisfazer a execução em curso, que foi encontrada pelo sistema sob titularidade da parte executada. Segue extrato que comprova tal fato. Neste sentido, ato contínuo determinei o desbloqueio dos referidos valores. 3. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, devendo, no mesmo ato, comprovar a propriedade do(s) bem(ns) arrolado(s). -Advs. JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, LUIS GUSTAVO D AGOSTINHO BUENO, PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR e CAROLINA KFFURI.-

70. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78585/2006-BANCO DO BRASIL S.A x RICARDO CESAR GEENEN ACCIOLY PINTO - Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DIMITRYA PIRIH MARANHÃO.-

71. COBRANCA (SUMARIO)-78639/2006-JOSE BARBOSA DA COSTA x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A- Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 735,45, fls. 147. -Advs. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCELLO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI.-

72. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78717/2006-BANCO BRADESCO S/A x EFFETTI MOVEIS LTDA e outro- Na petição de fls. 154/156 o executado Alberto Davide Luparia alega ter juntado aos autos "recibos de pagamento" que comprovariam que a totalidade dos valores bloqueados é composta por valores que foram depositados nas contas correntes do executado por sua empregadora, a título de remuneração e comissões. Entretanto, na análise dos extratos de fls. 157/174 é possível observar a ocorrência de depósitos de natureza omissa, discriminados pelo título "DEP CH", além de registros de créditos diversos ("09 CEI 000006 DEP CHQ; 23 DEP CHEQUE CARTAO; 19 DEP CHEQUE CARTAO; 16 DEP CHEQUE CARTAO; 12 CEI 000005 DEP CHQ; 07 DEP CHEQUE CARTAO; 06 DEP CHEQUE CARTAO; 02 DEP CHEQUE CARTAO; 09 DOC 001.0676AIRTON G GRA; 03 DOC 399.0672HUMBERTO A B; 20 DOC 356.1849MASISA DO BR; 05 DOC 356.1849MASISA DO BR; 27 356.1849MASISA DO BR; 14 DOC 001.REST IR"). Assim, como os valores anteriormente disponíveis são de distintas origens, constituídos de um acúmulo de diversos depósitos, sendo alguns de natureza inidentificáveis, conseqüentemente resta



improcedente a demonstração da impenhorabilidade. Por tais razões, indefiro o pedido retro. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR e KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS.-

73. DECLARATORIA ( ORDINARIA )-79009/2006-SALOMAO VIEIRA PAMPLONA x BANCO SANTANDER S.A.- (sentença em resumo): julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor a fim de: a) confirmar a antecipação de tutela de fls. 39/41; b) afastar a capitalização mensal de juros determinando que eles sejam calculados de forma simples, admitindo-se apenas a capitalização anual. c) excluir a cobrança da comissão de permanência cumulada com os demais encargos. Considerando-se a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em conta o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais, a razoável facilidade da causa, por se tratar de questões por diversas vezes debatidas nos tribunais eo número de manifestações nos autos, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Caberá a cada uma das partes pagar ao advogado da parte adversa 50% do montante acima fixado, admitindo-se compensação. -Advs. ROGERIO SADY BEGE, FERNANDO GERLACH, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

74. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79053/2006-BANCO BRADESCO S/A. x WILLIAN ROGERIO ESPINOSA - ME e outro - Defiro o pedido de fls. 53. Depreque-se, conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição da carta precatória. - Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

75. ORDINARIA-79201/2006-MARIA DA GRAÇAMPOS MEDEIROS e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 137/138, conforme determina o artigo 398 do Código de Processo Civil. -Advs. JONAS BORGES e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.-

76. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79412/2006-JOÃO CARLOS BOGENSKI x VALDECI DAS GRAÇAS TOMAZ- 1. Indefiro o pedido de fls. 50, considerando que a intimação pretendida não tem espeque legal. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, a parte vencida deverá diligenciar para efetuar o pagamento devido no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelida a pagar o valor devido já com multa de 10% (dez por cento). Assim, intime-se a exequente do teor desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que entender de rigor. - Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.-

77. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79433/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x ALISON ARIILDO MARTINE ANDRADE - 1. Sopesando a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, determinei a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução, com honorários advocatícios de 10%. 2. Não houve contudo, sucesso na diligência. Segue extrato que comprova a inexistência de valores em nome da parte executada passíveis de satisfazer a execução em curso. 3. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, devendo, no mesmo ato, comprovar a propriedade do(s) bem(s) arrolado(s). - Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.-

78. INDENIZACAO ( ORDINARIA )-80037/2007-MARIA JOSÉ SIDNEY GAMBALLE e outro x DELTA AIRLINES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 153/158, apresentada pelo requerido. -Advs. IZAURA GONÇALVES, RÔMULO TAFARELLO, TAMARA GAMBALLE GONÇALVES, JULIANA DE CARVALHO CHINEM, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE.-

79. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80149/2007-BANCO BRADESCO S/A x PAPPUIHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA. e outros - A quebra do sigilo bancário ou fiscal do devedor apenas se admite em hipóteses excepcionais, notadamente quando já foram esgotadas todas as tentativas de localização de bens pelo credor. Não há, todavia, a demonstração de que o credor implementou pesquisas recentes a respeito da existência de bens da parte executada que sejam passíveis de penhora (não há registros de pesquisas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis), nem mesmo ao DETRAN), de forma que a providência excepcional pleiteada não merece guarida, ao menos nesse momento. Indefiro o pedido de fls. 41. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.-

80. ALVARA JUDICIAL-80287/2007-SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE e outro- Intime-se a parte requerente para retirar a guia do avaliador em cartório e efetuar o pagamento. -Adv. LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO.-

81. ORDINARIA-80355/2007-C. CHUNG x RELAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA- (sentença em resumo): julgo procedentes os pedidos realizados nos autos da ação cautelar nº 80.175/2007, a fim de confirmar a liminar de fls. 27 e julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação principal nº 80.355/2007 a fim de declarar nulas as duplicatas fundadas nos boletins bancários de cobrança nº 818, 1288 e 1289, devendo a requerida devolver à autora o valor de R\$ 6.495,00 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco

reais), através da entrega de mercadorias consistentes em "blusas de moletons e camisetas de algodão na mesma qualidade das mercadorias já recebidas e no valor auferido acima". Diante da sucumbência mínima, condeno o requerido ao pagamento da integralidade das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com esteio no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado, que tem escritório profissional nesta Comarca, bem como a natureza da demanda, que não exigiu muito de seu trabalho, valor este que embarca a sucumbência dos dois processos. -Adv. RAQUEL ABDO EL ASSAD.-

82. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80379/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x HOREB COMERCIO DE FACÇÕES LTDA ME e outro - 1. Em rápida consulta junto ao sistema BACEN-JUD, afere-se a existência de endereços das executadas cadastrados junto a instituições bancárias onde não se diligenciou até o mesmo para tentar-se a citação pessoal. Vide espelho de consulta que segue. 2. O pedido de citação por edital, pois, não merece guarida, porque ainda não esgotados os meios de citação pessoal da parte executada. 3. Desse modo, indefiro o pedido de citação por edital, determinando a parte exequente que, em cinco dias, se manifeste sobre os endereços constantes do espelho da consulta junto ao sistema BACEN-JUD. -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80394/2007-BANCO ITAU S/A x GERSON RODRIGUES GARCIA- Preliminarmente, manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 63, posto que a referida manifestação informa a devolução do veículo e que o mesmo já estaria em poder do requerente. - Advs. IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA.-

84. COBRANCA (SUMARIO)-80423/2007-LICIA BATISTA FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. Cuida o feito de execução de sentença, estando afeto, nessa condição à disciplina do art. 475-J e seguintes do CPC. 2. Não tendo o devedor efetuado o pagamento no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, incide, de pleno direito, a multa no percentual de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, sendo desnecessária qualquer intimação prévia do devedor. Assim, em atenção ao pedido retro, determinei, desde logo, o início dos atos executivos no processo. Sopesando a ordem do art. 655 do CPC, o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como a necessidade de evitar sobrecarga desnecessária à Vara e aos Oficiais de Justiça da Comarca, determinei a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução. A penhora ateu-se ao valor do principal, à multa de 10% incidente sobre este, bem como honorários advocatícios fixados nessa fase de cumprimento de sentença, os quais fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor global em execução (sobre a incidência de honorários advocatícios no cumprimento de sentença, vide REsp 978545 / MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01.04.2008). Aguardou-se resposta, a qual se apresentou positiva, conforme o extrato que segue. 3. Uma vez noticiado o depósito judicial pela instituição financeira, reduza-a penhora a termo e intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237) ou, na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º). 4. Após, diga a parte exequente. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI e MURILO CLEVE MACHADO.-

85. EMBARGOS A EXECUCAO-80461/2007-DANTE PILAR SPERRY x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ CONRADO RIEDEL- (sentença em resumo): Julgado extinto sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. -Advs. CASSIA BERNARDELLI e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL.-

86. ORDINARIA-80525/2007-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A- TRANSPORTES, COMÉRCIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Considerando que os documentos juntados às fls. 242/267 não cumpriram o determinado às fls. 239, II e 224, I, intime-se o Banco requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias junto os referidos contratos. -Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

87. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80550/2007-SORAYA SENYA NOGUEIRA DA LUZ x UNIÃO DE PREVIDENCIA - SUCUV- (sentença em resumo) - Ante o exposto, decreto a extinção do processo de execução, por carência de ação, aplicando-se subsidiariamente o art. 267, inciso VI, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a exequente SORAYA ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 40, do CPC. Após, o trânsito, e desde que comprovada à notificação dos herdeiros, expeça-se Alvará Judicial para a restituição dos valores à empresa seguradora. -Advs. ZÉLIA MEIRELES ESCOUTO, CARLOS NOBERTO BELMONTE VIEIRA e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.-

88. ORDINARIA-80767/2007-ANGELINA MITOSI GOSHIMA YAMAGUCHI e outros x BANCO ITAU S A- (sentença em resumo): julgo procedentes os pedidos formulados na inicial a fim de condenar o réu ao pagamento das diferenças referentes à inflação de junho de 1987 e janeiro de 1989, medida pelo IPC e a efetivamente creditada, na forma do pedido, mantidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, com a incidência de correção monetária pelo indexador oficial, ambos até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda, os juros da mora contados a partir da citação a taxa de 1% a.m. (CC, art. 406), nas contas poupanças com aniversário até quinze de junho de 1987 e janeiro de 1989. Condeno o réu ao pagamento das custas

e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono dos autores, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado eo trabalho do profissional. -Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.-

89. COBRANCA (SUMARIO)-80832/2007-ADELSON CARDOSO x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL- Preliminarmente, junte-se substabelecimento em nome da procuradora subscrevente do acordo de fls. 25/260, Dra. Claudia Bueno Gomes. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSÉ DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, KARINNE ROMANI, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC e MONICA CRISTINA BIZINELLI.-

90. SUMÁRIO-80946/2007-MARIO SKRENSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Expeça-se alvará (item "b" de fls. 269) 2. Relativamente à produção probatória, inverto o ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A relação entre autor e réu é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. A parte autora enquadrar-se na definição de consumidor, tal qual é posta no caput do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, pois se utilizou de um serviço prestado pelo banco réu (mútu) na condição de destinatária final, o qual, por sua vez, encaixa-se na definição legal de fornecedor (artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor). Observa-se que além de incidir na espécie o CDC, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória. Destarte, cabe na espécie a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Operada a inversão, intimem-se as partes para, em cinco dias, se insistem na produção das provas postuladas na inicial e na contestação, sob pena de reputar-se a desistência na hipótese de não manifestação, conduzindo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. 4. Após, à conclusão para saneamento ou julgamento antecipado (caso as partes não postulem provas). Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STIGLING LOTH.-

91. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81017/2007-SERVOPA S/A COMÉRCIO DE INDÚSTRIA x FABIANO BENTO - Defiro o pedido de fls. 63. Oficie-se conforme requerido e desentranhe-se a carta precatória para cumprimento no endereço indicado às fls. 57. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício (R\$ 7,00), bem como o preparo das custas referenes a expedição da carta precatória. - Adv. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR.-

92. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81033/2007-PBR1 FOMENTO MERCANTIL LTDA x ELIZABETE DO CARMO MACULAN - Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 69. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES.-

93. DESPEJO-81040/2007-VERA LUCIA GOMES BICHIBICHI e outro x MOISÉS DA SILVA ROSA e outros- 1. O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. 2. Assim, contados e preparados, voltem conclus para sentença. 3. Por fim, cabe ressaltar que de acordo com o artigo 45 do Código de Processo Civil o Dr. Osmar Nodari que apresentou renúncia às fls. 114/115 continua representando o mandante até que comprove que científico este devidamente. Conta de custas R\$ 12,60. -Advs. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI, JOSE ARI MATOS, MARILETE DALVA BERNADINO e OSMAR NODARI.-

94. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81083/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x EDINILSON ZATHAMMER e outro - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS.-

95. HOMOLOGACAO-81137/2007-IMCOPA IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS e outros-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUERI e ROGERIA DOTTI.-

96. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81278/2007-DESTILARIA AMERICANA S.A (REP. SALVADOR BAGGIO NET x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 75/77, para que produza seus efeitos legais. Considerando que o exequente noticiou que o acordo foi integralmente pelo executado (fls. 80/81), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Defiro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis a fim de que seja cancelado o registro efetuado sobre os imóveis em nome da executada. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos (item 5.13.1, C.N.). Intime-se a parte requerente para efetuar pagamento das custas referente a expedição de ofício. Conta de custas R\$ 12,60. - Adv. VICENTE DE PAULA.-

97. DESPEJO-81358/2007-DYONETTE LIEBIG x DEJANIRA DA SILVA NASCIMENTO - MICROEMPRESA- Diante do exposto,

julgo procedente o pedido contido na inicial e, de consequência, determine a parte ré que, em quinze dias (Lei 8.245, art. 63, § 1º, "b" c/c art. 9º, III), desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo amparado na falta de pagamento. Condeno a parte ré, vencida, ao pagamento das custas processuais em sua integralidade e honorários advocatícios em favor do autor, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando que o profissional atuou zelosamente e que a causa não trouxe qualquer complexidade, inclusive tendo havido julgamento antecipado, tudo nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO.-

98. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81457/2007-BANCO ITAUBANK S.A (BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A) x ALUGERAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro - Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 62. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

99. REVISAO CONTRATUAL ( SUM )-81486/2007-CYNTHIA RENATA DE MATOS SILVA PASSONI x BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINANC. E INVEST- 1. Recebo os Recursos de Apelação de fls. 141/159 e fls. 161/192 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Vista dos autos à parte apelada para apresentar contra- razões no prazo legal. 3. Após, com ou sem a manifestação da apelada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

100. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-81494/2007-MARTINEZ CARDOSO e outro x EVAN RIBAS- (sentença em resumo) - Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, de consequência: a) determine ao réu que, em quinze dias (Lei 8.245, art. 63, § 1º, "b" c/c art. 9º, III), desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo amparado na falta de pagamento; b) condeno o réu ao pagamento do valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais), relativos aos aluguéis e encargos vencidos em janeiro de 2006 até a propositura da ação, bem como condeno o réu ao pagamento dos vencidos após a propositura da demanda até a efetiva desocupação do bem. Sobre o valor certo, incidirá correção monetária pela média do INPC e IGPDI a partir do ajuizamento da demanda e juros de 1% (um por cento) desde a citação; sobre os aluguéis e encargos vincendos, incidirá correção monetária pelo mesmo índice desde o vencimento de cada prestação e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais em sua integralidade e honorários advocatícios em favor do autor, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando que o profissional atuou zelosamente e que a causa não trouxe qualquer complexidade, inclusive tendo havido julgamento antecipado, tudo nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. WAGNER CYPRIANO.-

101. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-81558/2007-BANCO ITAU S.A x QUALIDADE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA R. HUMANOS LTD e outros- 1. O executado deverá instruir a petição de fls. 24 com os documentos necessários para poder ser deferido o pedido de vistas dos autos. Inclusive, a procuração outorgando poderes ao representante processual deverá ser o original ou fotocópia autenticada. 2. Ante a certidão de fls. 27, manifeste-se o exequente. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

102. ALVARA JUDICIAL-81657/2007-PAULO ARNIZAUT - Primeiramente, oficie-se ao Banrisul (Rua Marechal Deodoro, 70, centro - CEP 80.010-010) para que apresente em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato do investimento referente à agência 0195, conta corrente nº. 35.036154-0-8. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício). - Advs. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e VITORIA CRISTINA GRADELLA A. FERREIRA.-

103. DESPEJO C/C COB DE ALUGUEIS-81732/2007-GLAUCE VERONICA CABRAL DOS SANTOS x RUBENS FLAVIO DA CRUZ RODRIGUES- (sentença em resumo) - Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, de consequência: a) declaro rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e tendo por objeto o imóvel descrito na fundamentação supra; b) determine ao réu que, em quinze dias (Lei 8.245, art. 63, § 1º, "b" c/c art. 9º, III), desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo amparado na falta de pagamento; c) condeno o réu ao pagamento do valor de 2.078,24 (dois mil e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), relativos aos aluguéis e encargos vencidos em setembro e outubro de 2007, bem como os vencidos após a propositura da demanda até a efetiva desocupação do bem. Sobre o valor certo, incidirá correção monetária pela média do INPC e IGPDI a partir do ajuizamento da demanda e juros de 1% (um por cento) desde a citação; sobre os alugueres vincendos, incidirá correção monetária pelo mesmo índice desde o vencimento de cada prestação e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação. Para o caso de interesse na execução provisória a caução equivalerá a doze meses de aluguel (artigo 63, §4º, da Lei de Locações). Condeno o réu, vencido, ao pagamento das custas processuais em sua integralidade e honorários advocatícios em favor do autor, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor global do débito (valor da condenação), considerando que o profissional atuou zelosamente e que a causa não trouxe qualquer complexidade, inclusive tendo havido julgamento antecipado, tudo nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.-

104. USUCAPIAO-81772/2007-FRANCISCO DIANO SOUZA e



outro x COHAB - COMP. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e outros- A petição de fls. 123/126 apresenta pedido de desbloqueio de ativos financeiros dos executados Fábio André Valliatti e Sérgio Caetano Valliatti sob a alegação de impenhorabilidade dos respectivos valores. Contudo, em relação ao primeiro executado mencionado, o requerimento resta prejudicado, pois se observa na leitura do documento de fl. 120 que subsequentemente à respectiva ordem de bloqueio já foi emitida outra no sentido de desbloquear os valores tornados indisponíveis. Não obstante, como foi encontrado, em nome do segundo executado, quantia suficiente para garantir o crédito contido no título judicial exequendo, a princípio tal construção foi mantida. Entretanto, sustenta o executado que se tratariam de valores impenhoráveis, uma vez que decorrentes de benefícios previdenciários. Ocorre que, do extrato de fl. 132 constam depósitos de natureza omissa, discriminados pelo título “DEP CH”, além de registros de créditos diversos em currísimos intervalos de tempo, o que impediria a comprovação da impenhorabilidade, no sentido alegado a partir do que dispõe o inciso IV do artigo 649, CPC. Por outro lado, na mesma petição surge outro argumento em favor do executado, com base no inciso X, daquele mesmo dispositivo. Todavia, em que pese no documento de fl. 132 seja possível observar a fotocópia de um cartão que tem o título “poupança da caixa”, na cópia do extrato não se evidencia qualquer categoria neste sentido, de caderneta de poupança. Ademais, a quantidade de movimentações efetuadas sugere que a conta sobre a qual incidiu o bloqueio possui natureza diversa da que o executado busca demonstrar. Sendo assim, intime-se-o para que junte documento apto a comprovar que os ativos financeiros constritos são contemplados pela previsão do artigo 649, inciso X, CPC. O pedido de fl. 134 será analisado oportunamente. -Advs. LUIZ ANTONIO ABAGUE, JULIANE CANCELLI BOMBONATTO, LEONARDO ABAGUE NETO, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, DANIELA MARI WERKHAUSER, ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO, EDUARDO PESSOA PEREIRA DA SILVA, LILIAN CORREA GUERRA, FILOMENA CRISTINA PEREIRA MANSUR, PATRICIA MAUAD PATRUNI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JEFERSON LUIZ LUCASKI-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO-81779/2007-DISKO GRILL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA x SALUTE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificar sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. - Advs. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e JAIR ALFLEJO DREYER-.

106. COBRANCA (SUMARIO)-81858/2007-DORACI DOS SANTOS PADILHA x BV FINANCEIRA S/A- (despacho em resumo) Fixo os seguintes pontos controvertidos: existência de juros capitalizados, comissão de permanência, despesas administrativas de cobrança, existência de valor a ser restituído ao autor. A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no artigo 451 do Código de Processo Civil. 5. Relativamente à produção probatória, inverte o ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A relação entre autor e réu é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. A parte autora enquadra-se na definição de consumidor, tal qual é posta no caput do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, pois se utilizou de um serviço prestado pelo banco réu (mútuo) na condição de destinatária final, o qual, por sua vez, encaixa-se na definição legal de fornecedor (artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor). Observa-se que além de incidir na espécie o CDC, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória. Destarte, cabe na espécie a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 6. Operada a inversão, intimem-se as partes para, em cinco dias, se insistem na produção das provas postuladas na inicial e na contestação, sob pena de reputar-se a desistência na hipótese de não manifestação, conduzindo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

107. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81939/2008-BANCO BRADESCO S.A. - BANCO MÚLTIPLO x COMÉRCIO DE ÓLEOS LF LTDA ME e outros - Ao exequente, para que junte planilha atualizada do débito. - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

108. INDENIZACAO ( ORDINARIA )-82039/2008-ANDREA VEZZARO x INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outro- (sentença em resumo): conheço dos embargos declaratórios interpostos e dou provimento para complementar a decisão, da seguinte maneira: “Considerando o acordo celebrado entre as partes (fls. 123/124), homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas, julgando extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC em relação as partes acordantes. Custas e honorários conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição em relação a Brasil Telecom S/A e Andrea Vezarro. -Advs. MAURICIO GAVANSKI, CICERO PIMENTEL DAMIM, ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA, DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

109. PRESTACAO DE CONTAS-82167/2008-AIRTON SCHVIND x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST- (sentença em resumo): julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas, no prazo de 48h00min (quarenta e oito horas), sob pena de lhe não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 945, § 2º do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo, considerando o número de manifestações nos autos, a razoável facilidade da causa, o tempo de trâmite da demanda eo trabalho do advogado, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURAYU-GE, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELL-

NATI GARCIA LOPES-.

110. IMPUGNACAO-82250/2008-CENTRO COOPERATIVO DE EVENTOS CLASSIC LTDA x HOSPITAL VITA BATEL S.A.- Em que pese os argumentos apresentados pelo embargante, verifica-se que os embargos não merecem ser acolhidos. Inicialmente por que não existem contradições nem omissões a serem sanadas. Inexiste a alegada contradição na medida em que, ao afirmar que assiste parcial razão ao embargante não quer dizer que seria acolhidos os pedidos em parte, mas sim que os fundamentos apresentados eram parcialmente passíveis de serem acolhidos. O rito a ser impingido por do desfecho da ação principal não tem que ser necessariamente decidido quando se decide a impugnação ao valor da causa, posto que isso pode ser analisado na ação principal. Contudo, por questão de celeridade, acolho em parte os presentes embargos para o fim de complementar a decisão de fls. 21/22 passando a decidir sobre o rito a ser utilizado no processo principal, o que passara a fazer parte da mesma: “Considerando a fase em que se encontra o processo principal, verifica-se que a alteração para o rito sumário pode trazer prejuízos as partes, motivo pelo qual o processo principal deverá prosseguir pelo rito ordinário.” Mantenho inalterado o restante da referida decisão. -Advs. EDEMILTON SCHASNOVEBER e FERNANDA RIBAS LUSTOSA-.

111. EXECUCAO-82268/2008-CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A- Considerando que não foram esgotadas as possibilidades de localização de endereço do executado, não preenchendo os requisitos previstos nos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de fls. 51/52. Saliente-se que não foi enetada diligências para localização de outros possíveis endereços, inclusive, perante a Junta Comercial do Paraná. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofícios. - Advs. EDNA APARECIDA DA ROCHA TESHIMA e ATHOS CARLOS PISONI FILHO-.

112. PRESTACAO DE CONTAS-82321/2008-ZOROA DA SILVA ALMEIDA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A- (sentença em resumo): julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o requerido a prestar as contas pedidas, no prazo de 48h00min (quarenta e oito horas), sob pena de lhe não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 945, § 2º do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo, considerando o número de manifestações nos autos, a razoável facilidade da causa, o tempo de trâmite da demanda eo trabalho do advogado, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURAYU-GE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO-.

113. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82327/2008-BANCO BRADESCO S.A. - BANCO MÚLTIPLO x ABGACIR MENDES MACHADO e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. MURILDO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

114. DESPEJO-82370/2008-ROSI CHANDELIER GONTARSKI x ENEIDA DE SOUZA TELLES e outro- (sentença em resumo) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, de consequência: a) determino à parte ré que, em quinze dias (Lei 8.245, art. 63, § 1º, “b” c/c art. 9º, III), desocupep voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo amparado na falta de pagamento; b) condeno a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 7.324,56 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), relativos aos aluguéis e encargos vencidos em novembro e dezembro de 2007, e janeiro e fevereiro de 2008, assim como condeno ao pagamento dos vencidos após a propositura da demanda até a efetiva desocupação do bem. Sobre o valor certo, incidirá correção monetária pela média do INPC e IGPD-1 a partir do ajustamento da demanda e juros de 1% (um por cento) desde a citação; sobre os aluguéis e encargos vincendos, incidirá correção monetária pelo mesmo índice desde o vencimento de cada prestação e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação. Condeno as rés ao pagamento das custas processuais em sua integralidade e honorários advocatícios em favor do autor, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando que o profissional atuou zelosamente e que a causa não trouxe qualquer complexidade, inclusive tendo havido julgamento antecipado, tudo nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. -Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-.

115. EXECUCAO-82377/2008-BANCO DO BRASIL S.A x ALL FOODS DO BRASIL LTDA e outros - 1. Defiro o pedido de fls. 41. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem descrito às fls. 24/25. 2. Sem prejuízo, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito do executado. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. - Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

116. INDENIZACAO ( ORDINARIA )-82388/2008-JOAO AUGUSTO THIEME SILVA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPIT- 1. Inexistem preliminares a serem apreciadas, tendo em vista que questão da conexão já foi decidida (fl.319), bem como não há questões processuais pendentes. 2. Presentes estão os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo e as condições da ação. Não há nulidades a serem reconhecidas. 3. Dessa feita, fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) a existência de recusa por parte dos médicos credenciados à requerida em realizar a cirurgia que o autor necessitava; b) a existência de cláusula contratual determinando a não inclusão do Hospital Beneficência Portuguesa na cobertura do contrato; c) a responsabilidade civil da requerida; d) a validade dos documentos juntados às fls. 243/264; e) a possibilidade de ressarcimento das despesas emer-

genciais custeadas pelo requerente; f) a existência ou não de danos materiais e morais e, em caso positivo, a extensão e gravidade, bem como a existência denexo causal e culpa. 4. Defiro a realização das seguintes provas requeridas: a) pela parte autora: oitiva de testemunhas; b) pela parte ré: documental, consistente na juntada de novos documentos e expedição de ofícios à Prefeitura de Curitiba/PR e Itajaí/SC, conforme requerido no item 2 da petição de fls. 328/329. 5. Determino, de consequência, a expedição dos ofícios supracitados a fim de que sejam prestadas as informações requeridas pela requerida. 6. Designo a data de 20 de maio de 2009, às 15:00, para a realização da audiência de instrução, para a colheita da prova oral deferida. 7. Concedo o prazo de dez dias para depósito em cartório do rol de testemunhas, devendo a parte interessada precisar-lhes o nome, profissão, residência eo local de trabalho (art. 407 do CPC). 7.1. Vindo aos autos rol de testemunhas e não havendo menção de que a parte se compromete a trazer à audiência a(s) testemunha(s) independentemente de intimação, proceda(m)-se a(s) intimação(ões) para comparecimento por correio - sob registro ou com entrega em mão própria - quando a testemunha tiver residência certa (art. 412, § 3º, do CPC), ou, por mandado, na hipótese contrária (art. 412, caput, do CPC). 7.2. Do mandado ou da carta de intimação deverá constar dia, hora e local de comparecimento, os nomes das partes e a natureza da causa, assim como que se deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento (art. 412, caput, do CPC). Deve, ainda, constar que a testemunha pode requerer ao juiz o pagamento da despesa que efetou para comparecimento à audiência, bem como que o comparecimento à audiência não lhe poderá acarretar, no sistema da legislação trabalhista, perda de salário nem desconto no tempo de serviço (art. 419 caput e § único do CPC). 7.3. Em sendo relacionada testemunha residente fora dos limites da Comarca, expeça-se carta precatória e intimem-se as partes, por Diário de Justiça, da expedição. 7.4. Caso venha a figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, requisite-se-o ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (art. 412, § 2º, do CPC). - Advs. GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

117. IMPUGNACAO-82532/2008-ROBSON RUTHES x WILLIAN DEITOS NEVES- (despacho em resumo) - Deste modo, feitas essas considerações e verificando que, no caso, foi atribuído um valor provisório à causa, indefiro a impugnação e mantenho o valor atribuído à causa pela parte autora. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois se trata de mero incidente processual. Suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, diante da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 13). -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES e RICARDO RUSSO-.

118. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82723/2008-BANCO BRADESCO S.A. - BANCO MÚLTIPLO x ORGANIZACAO DELTA LTDA e outro - 1. Intime-se a parte exequente para juntar memória atualizada do cálculo, para fins de implementação do pedido de fls. 20, incluindo também os honorários advocatícios fixados às fls. 14. 2. Após, à conclusão. - Adv. DANIEL HACHEM-.

119. PRESTACAO DE CONTAS-82755/2008-CARLOS CESAR MELLO x BANCO BONSUCCESSO S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 24/40. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODECIO LUIZ PERALTA-.

120. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-82781/2008-CARMEN SCHOLZE LOURO x EDILIA DO PRADO WOLLER- (sentença em resumo): julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção às diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, em especial que o profissional atuou zelosamente, que prestou serviços na Comarca onde tem escritório profissional e que a demanda não trouxe grande dificuldade para seu deslinde, até mesmo porque não houve instrução processual -Advs. JACINTO FELISBINO DA SILVA, PAULO ROBERTO NAKAGUE e RAPHAEL WOTKOSKI-.

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82817/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO SKRENSKI- 1. Recebo os autos. 2. Pelo juízo que declinou a competência, foi deferida a liminar de busca e apreensão, até então não cumprida. Ocorre que se opera uma relação prejudicial entre a presente demanda e a ação de conhecimento que tramita em apenso, a demandar a suspensão do presente feito até julgamento da ação revisional, haja vista o disposto no art. 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil. 3. Assim, revogo, por ora, o despacho que determinou a busca e apreensão do veículo e suspendo o curso da ação de busca e apreensão, com fundamento no supra citado artigo de lei, pelo prazo máximo de um ano (art. 265, § 5º, do CPC). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

122. COBRANCA (SUMARIO)-82868/2008-ESPOLIO DE CELSO VICENTE MAUAD (REP. P/ ANA PAULA e outros x BANCO SANTANDER S.A.- I - Recebo o recurso de fls. 92/97, por ser tempestivo, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. II - Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após decorrido o prazo, caso não haja a apresentação das contra-razões recursais, certifique-se a Escriturária e, encaminhe ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

123. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-82943/2008-MELTON ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x TEMPARAÍTO VI-DROS DE SEGURANÇA LTDA.-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-.

124. RESTAURACAO DE AUTOS EXECUÇÃO-82968/2008-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A x GILSON HERMAN- 1. Em atenção ao pedido de expedição de ofícios (fls. 117), sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como para evitar sobrecarga desnecessária à Vara, requisitei, de antemão, a solicitação de informações a respeito do endereço da parte executada via internet (Bacen-Jud2). 2. Sobre o espelho de consulta que segue, diga a parte exequente, em dez dias. -Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-.

125. ALVARA JUDICIAL-83121/2008-LOURDES MARIA DEVITE DE SOUZA e outro- Primeiramente, deverá a parte autora informar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são esses bens com valoração afetiva relatados na petição de fl. 22. Diante dos documentos juntados às fls. 23/33, defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1060/50. -Adv. DIEGO LAGO TASCETTO-.

126. ORDINARIA-83148/2008-PASCOALITO DUARTE REALE NETO e outro x MOACIR CARLOS DA SILVEIRA e outro- Defiro a liminar de tutela antecipada para o fim de propiciar a averbação deste demanda a margem da matrícula imobiliária. Com efeito, presente a verossimilhança do alegado e o periculum in mora. Citem-se, os requerido, rito ordinário, sob as advertências legais. Oficie-se ao C.R. Imóveis competente. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado e ofício. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-.

127. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-83163/2008-CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURIMAR BATISTA-(sentença em resumo): Julgado extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

128. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83183/2008-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x MAURICIO ARAÚJO SALVADOR e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARTA P. BONK RIZZO-.

129. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-83326/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SIRLEI LIMA DE ABREU- Defiro a liminar de reintegração de posse do veículo arrendado a favor do Banco requerente, acolhendo a petição de fls. 20/22, como emenda à inicial, vez que presentes seus pressupostos (esbulho e “fumus bonis in inris”, “periculum”). Efetivada a medida, cite-se a requerente, sob as advertências legais. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

130. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-83362/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO MAIR PERUSSULO- Defiro a liminar de reintegração de posse do veículo amendado a favor ao banco requerente. O não pagamento da obrigação devida (06/2008) provocou a mora automática, porquanto, a obrigação tem termo certo de definido. Expeça-se o correspondente mandado. Efetivada a medida, cite-se o réu, sob as advertências legais. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

131. COBRANCA (SUMARIO)-83364/2008-CLEIDE DE SANTANA x FARROPILO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- 1. Acolho a emenda de fls. 23/24 no que concerne à alteração do valor da causa. 2. A emenda, no entanto, não atende ao despacho de fls. 21. A invocação do art. 894 do CPC, a seu tempo, é totalmente impertinente. 3. Assim, intime-se a parte autora para, em cinco dias, dar atendimento ao item 2 de fls. 21, emendando a inicial no que concerne ao pedido relativo ao procedimento almejado, que deve ser compatível com o rito sumário. -Advs. CLAUDIA DE SANTANA, MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE LIMA e ANA PAULA PELLEGRINELLO-.

132. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83365/2008-RODORAF TRANSPORTES LTDA x CORDEIRO & BARBOSA LTDA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. OSCAR MASSIMILIAN MAZUCO GODOY-.

133. COBRANCA (SUMARIO)-83372/2008-CONDOMINIO ANTONIO RODRIGUES DE GODOY x IRMA APARECIDA DOS SANTOS- 1. Audiência de conciliação dia 01/06/2009, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se a parte ré na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

134. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83380/2008-BANCO FINASA BMC S/A x JULIANO CEZAR ZANELA- Intime-se a parte autora para, em dez dias, esclarecer o cálculo de fls. 37, porque, de acordo com este, não há mora da parte ré. Caso o cálculo esteja errado, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos o cálculo correto, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.



135. EMBARGOS A EXECUCAO-83386/2008-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x OSVALDO CORDEIRO- Manifeste-se o embargante sobre a manifestação de fls. 214/217. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA e ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA.-.

136. REVISIONAL DE CONTR. (SUMARIO)-83406/2008-ALMIR KUTNE x UNIBANCO / FININVEST- Concedo a liminar, tutela antecipada para o fim de cessar as descontos da operação creditícia na folha de pagamento da autora. como condição, porém, deverá depositar em juízo os valores tidos por incontroversos, mediante a apresentação de simples memória de cálculos, até final sentença. Com efeito, presentes a verossimilhança do alegado e o periculum in mora. Efetuado o depósito, oficie-se. Cite-se, pelo rito sumário. Designo audiência para o dia 03 de junho de 2009, às 15:00 horas, sob as advertências legais. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação no importe R\$ 15,00 e ofício no importe R\$ 7,00. - Adv. ANNE MARIE KUTNE.-.

137. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-83427/2008-MARIA SALETE DOS SANTOS x ADRIANI SOARES PINTO e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição de mandado (valor das custas R\$ 148,50). - Adv. CARLA MARTINS DE FREITAS.-.

138. MONITORIA-83431/2008-COPAVA VEICULOS LTDA x ORLANDO JOSE PIRES JUNIOR e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. MARCOS BUENO GOMES.-.

139. RESCISAO DE CONTRATO (SUMARIO)-83439/2008-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x LUCIA NAZIRA MUSSI FERLIM e outro - Intime-se a parte requerente para recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA MARQUES CARNEIRO QUEIROZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA e GABRIELA DAVOLI GOMIERO.-.

140. ORDINARIA-83464/2008-VIVIANE CRUZ HARAY x FELIPE GUSTAVO FURMAN CRUZ e outro- 1. Adite-se a autuação para Ação Ordinária de Tutela. 2. Trata-se de pedido de colocação de menor em regime de tutela, ajuizado com espeque no artigo 1.728, I, do Código Civil. Como regra, a tutela prefere aos ascendentes (art. 1.731, inciso I, do Código Civil). Os documentos já encartados permitem concluir que já está falecido o avô paterno (cf. consta da certidão de óbito do pai dos requeridos - fls. 09). Assim, intime-se a parte autora para, em dez dias juntar aos autos documento com firma reconhecida que ateste que demais ascendentes (maternos e paternos) confirmam que os menores residem com a autora e que concordam com a tutela pretendida, ou que já se encontram falecidos. 3. No mesmo prazo, a parte autora deverá acostar aos autos certidão do Cartório Distribuidor das Varas Cíveis e Criminais da Comarca relativa a sua pessoa. 4. Após, à conclusão para análise do pedido de antecipação de tutela formulado. -Adv. SERGIO BATISTA HENRI-CHS.-.

141. REINTEGRACAO DE POSSE-83501/2008-BANCO ITAULE-ASING S/A x JAMIL CORDEIRO- Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar o original do documento de fls. 25 e o documento de transferência do veículo (cosnta às fls. 22 que este seria juntado aos autos, mas isso não ocorreu). -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.-.

142. REPARACAO DE DANO MORAL-83508/2008-TIAGO WILIAN DE SOUZA x METRONIC (GRUPO METROPOLITANA DE SERVIÇOS)- 1. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na autuação. 2. Retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 300.000,00 (trezentos mil), correspondente ao benefício perseguido e postulado expressamente na demanda, em atenção à jurisprudência pátria. 3.1. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar, em dez dias (artigo 327 do mesmo Código). 3.2. A conclusão, caso seja apresentado reconvenção ou exceções, incidentes, etc. 3.3. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre ele, no prazo de dez dias. 4. Após, intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, manifestando se existe ou não interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, especificamente no que toca a possibilidade de alcance concreto da conciliação. 3. Cite-se a parte ré, na forma postulada na inicial (carta com AR), para, querendo, responder à demanda, no prazo de quinze dias (art. 297 do CPC), advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. - Adv. FRANCISCO PASSOS AZEVEDO.-.

143. USUCAPIAO-83524/2008-ANTONIO AMAURI BUENO e outro x MAFALDA BALDAN ZANIOLO e outros- Intime-se a parte autora para, em dez dias, esclarecer o interesse de agir, na medida em que, tese, já é proprietária do bem, considerando a cadeia de cessões de direitos hereditários noticiadas nos autos. - Adv. ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS e LEONEI MARTINS FREITAS.-.

144. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-83565/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEIDECI DA SILVA - 1. Intime-se a parte autora para, em dez dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar aos autos o original ou fotocópia autenticada do contrato que amba a execução. 2. Após, à conclusão. - Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAU-

RICIO KAVINSKI.-.

145. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-83570/2008-SINVAL AFONSO HRUSCHKA x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de assistente judiciária gratuita (art. nº Lei 1060/50). Na pendência da presente ação revisional, impõe-se vedar a manutenção do nome do autor, nos cadastros de proteção ao crédito, inclusive, mediante o aperfeiçoamento da caução oferecida na inicial. Lavre-se o termo em cinco dias. De consequência, defiro a liminar de tutela antecipada para tal fim, diante da presença da verossimilhança do alegado e o periculum in mora. Cite-se, rito sumário. Designo audiência para o dia 03 de junho de 2009, às 14:00 horas; consigne-se as advertências legais. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.-.

146. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-83574/2008-OURO E PRATA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x BANCO ITAU S.A.- 1. A Autora pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela com o fim de determinar que seja levantado do gravame e, em contrário, que se proceda à transferência do veículo, ainda que pendente restrição. 2. Em análise dos documentos de fls. 31/32, inferisse que no 2º gravame houve a baixa da alienação fiduciária pela financeira ABN AMRO REAL S/A, datada de 29/12/07 e, no 3º gravame, em mesma data, foi incluído pela financeira BANCO ITAUCARD S/A, nova alienação fiduciária. De consequência, à luz do exposto, não há como dizer, nesse momento processual e nessa seara de cognição sumária, existir flagrante ilegalidade na conduta do banco réu, apta a formar um juízo de verossimilhança das alegações postas na inicial para autorizar o acolhimento dos pedidos antecipatórios. A liminar não comporta acolhimento, razão pela qual indefiro o pedido de concessão liminar, não havendo prova inequívoca do fato constitutivo do direito da autora, até que o seu direito seja analisado em caráter definitivo neste processo cognitivo. 3. Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao ato inaugural. 4. Designo data para audiência de conciliação, a se realizar no dia 01/06/2009, às 16:00 horas, à qual deverão comparecer ambas as partes. 5. Ausente, injustificadamente, a parte requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. - Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e LIJEANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS.-.

147. DECLARATORIA (SUMARIO)-83576/2008-CELIO DA ROSA CARVALHO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Defiro a tutela antecipada, liminarmente, para que o Banco se abstenda de incluir o nome do autor nos cadastros ou que retire caso tenha sido inserido até final decisão da Ação Revisional, diante da verossimilhança do alegado e periculum in mora. De consequência autorizo o depósito das quantias tidas por incontroversas. Indefiro, porém, o pedido de manutenção de posse sobre o veículo porque o Banco tem direito de exteriorizar ação de busca e apreensão, procedimento na qual referida questão poderá ser diminuída. Cite-se, pelo rito sumário. Designo audiência preliminar para o dia 03 de junho de 2009, às 14:00 horas, sob as advertências legais. Oficie-se aos cadastros. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação no importe de R\$ 15,00 e ofício no importe R\$ 7,00. - Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.-.

148. EXECUCAO-83599/2008-BANCO ITAU S A x JOSE MARIA MAGALHAES SILVA - 1. Intime-se a parte exequente para, em dez dias, acostar aos autos o original ou cópia autenticada do título executivo. A cópia acostada aos autos apresenta muitos espaços absolutamente ilegíveis. 2. Após, à conclusão. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

## 2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N. 273/2008 - SEGUNDA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0035	000816/2005
ADRIANA E. CORR A	0008	001042/1998
ADRIANA SOTTOMAIOR	0049	000308/2007
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0034	000606/2005
ADRIANO KAZUO GOTO	0007	000799/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0032	000348/2005
	0035	000816/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0023	000734/2003
ALESSANDRA MARQUES MARTIN	0064	001566/2007
ALESSANDRA SPREA	0007	000799/1998
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0008	001042/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0067	000096/2008
ALEXANDRE RECH	0022	000506/2003
	0051	000484/2007
ALEXANDRO DALLA COSTA	0111	001711/0000
ALEXEY MOSER	0086	001385/2008
AMARILDO PEDRO GULIN	0039	001199/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0111	000992/2000
ANA LUCIA FRANÇA	0106	001706/0000
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0023	000734/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0024	000782/2003
ANA PAULA DOMINGUES SANT	0020	001144/2002
	0023	000734/2003
ANA PAULA IANKILEVICH	0019	000360/2002

ANDERSON HATAQUEIAMA 0027 000106/2004  
ANDERSON LOVATO 0005 000261/1998  
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0018 000128/2002  
ANDREA HERTEL MALUCCELLI 0076 000682/2008  
ANTONIO CARLOS DA VEIGGA 0001 000720/1988  
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0023 000734/2003  
0050 000398/2007  
0062 001461/2007  
ANTONIO EMERSON MARTINS 0051 000484/2007  
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA 0016 001137/2001  
APARECIDO JOSE DA SILVA 0040 001283/2006  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0054 000636/2007  
ARLINDO JOSÉ DIAS 0055 000666/2007

AURA GRUBE NERY DE LIMA 0031 000317/2005  
AURAGRUBE NERY DE LIMA 0031 000317/2005  
BEATRIZ SANTI 0068 000153/2008  
BENVINDA L. BRENNEISEN 0067 000096/2008  
BETINA TEIGER GRUPENMACHE 0019 000360/2002  
BIANCA LARISSA KLEIN 0007 000799/1998  
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0013 001234/2000  
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0079 000733/2008  
BRUNO MIRANDA QUADROS 0029 000712/2004  
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0024 000782/2003  
CARLOS ALBERTO F. DE CAST 0004 000404/1997  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0012 001164/2000  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0051 000484/2007  
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0004 000404/1997  
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0044 001470/2006  
CARLOS EDUARDO FAISCA NAH 0095 001696/2008  
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0073 000356/2008  
0096 001700/2008  
0107 001707/0000  
0020 001144/2002

CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0090 001630/2008  
CAROLINA MARTINS PEDROL 0023 000734/2003  
CAROLINE MARTINS PITON 0072 000332/2008  
CAROLINE MEDEIROS VEIGA 0007 000799/1998  
CARY CESAR MONDINI 0032 000348/2005  
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0022 000506/2003  
CELSE JOSE GNOATTO 0031 000317/2005  
CESAR AUGUSTO TERRA 0072 000332/2008

CHARLES ERVIN DREHMER 0002 000098/1994  
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 0001 000720/1988  
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO 0007 000799/1998  
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0042 001333/2006  
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA 0054 000636/2007  
0055 000666/2007

CLAUDIO XAVIER PETRYK 0052 000516/2007  
CLOVIS MOTTIN 0039 001199/2006  
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0022 000506/2003  
CRISTIANO GNOATTO 0022 000506/2003  
CRISTINA BAIDA BECCARI 0074 000458/2008  
CRYSYTIANE LINHARES 0066 001807/2007  
DANIEL BARBOSA MAIA 0032 000348/2005  
0035 000816/2005

DANIEL HACHEM

DANIELE SCARANTE 0003 000356/2008  
DANIELLE TEDESKO 0096 001700/2008  
0107 001707/0000

DELOA MULLER 0001 000720/1988  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0075 000661/2008  
DENIS NORTON RABY 0038 000508/2006  
DENISE QUEIROZ SEGATIN 0020 001144/2002  
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0092 001686/2008  
0094 001694/2008

DIOGO GUEDERT 0104 001704/0000  
EDGAR LUIZ DIAS 0095 001696/2008  
EDIGARDO MARANHÃO SOARES 0018 000128/2002

EDILAMAR T. PEREIRA SERRA 0003 000497/1996  
EDNO PEZZARINI JUNIOR 0020 001144/2002  
EDSON LUIZ SARAIVA DOS RE 0044 001470/2006  
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0064 001566/2007  
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0042 001333/2006  
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0104 001704/0000  
EDUARDO MELLO 0052 000516/2004

ELAINE NOVAES FALCO 0038 000508/2006  
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0002 000098/1994  
ELISETE MARY SALLES STEFA 0101 001717/2008  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0045 001506/2006  
EMERSON LUIZ VELLO 0018 000128/2002  
ERALDO LACERDA JUNIOR 0075 000661/2008  
ERALDO LUIZ KUSTER 0064 001566/2007  
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0071 000318/2008  
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0024 000782/2003  
ERLON DE FARIA PILATI 0027 00106/2004  
EVARISTO ARAGOA FERREIRA 0014 000897/2001  
EVARISTO ARAGOA SANTOS 0044 001470/2006  
FABIANA PIMENTEL 0086 001385/2008  
FABIANA SILVEIRA 0007 000799/1998  
FABIANO GOUVEIA 0036 001451/2005  
FABIO MARCELO LABATUT BIN 0034 000606/2008  
FERNANDA PIRES ALVES 0059 001222/2007  
FERNANDO MADUREIRA 0053 000554/2007  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0022 000506/2003  
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0006 000648/1998  
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0008 001042/1998  
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM 0031 000317/2005  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0023 000734/2003  
0050 000398/2007  
0039 001199/2006

GERSON VANZIN MOURA DA SI 0081 000935/2008  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0031 000317/2005

GIOVANA PISANI DE OLIVEIR 0072 000332/2008  
GRAZIELA VALVAS SORI PORT 0082 001047/2008  
GUARACI PINTO DA SILVA 0019 000360/2002  
GUSTAVO FRAZAO NADALIN 0002 000098/1994  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0058 001169/2007  
0080 000864/2008  
0088 001468/2008  
0105 001705/0000  
0065 001678/2007

HANDERSON BANKS MIRANDA 0002 000098/1994  
HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0053 000554/2007  
HENRIQUE EHLERS SILVA 0032 000348/2005  
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0041 001290/2006  
IDELANIR ERNESTI 0041 001290/2006  
ISRAEL LIUTTI 0090 001630/2008  
IVONE STRUCK 0007 000799/1998  
JACQUELINE CARLA DE SOUZA 0007 000799/1998  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0039 001199/2006  
JAMILABDO 0036 001451/2005  
JANAINA C. FELICIANO 0025 001068/2003  
JANAINA GIOZZA AVILA 0080 000864/2008  
0088 001468/2008  
0105 001705/0000

JANAINA MERELLE TONELLA 0026 001392/2003  
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0061 001296/2007  
0109 001709/0000

JEFFERSON OSCAR HECKE 0046 000115/2007  
JEFFERSON RENATO ZANETI 0064 001566/2007  
JESSICA GHELFI 0029 000712/2004  
JOANNA DE ANGELIS GALDINO 0032 000348/2005  
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0086 001385/2008  
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0057 001109/2007  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0031 000317/2005  
0072 000332/2008

JOAO MARCELO KERETCH 0084 001206/2008  
JOAO OTAVIO SIMÕES NETO 0047 000118/2007  
JOAO PAULO BOMFIM 0039 001199/2006  
JONAS ANTONIO DOS SANTOS 0005 000261/1998  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0049 000308/2007  
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0054 000636/2007  
0055 000666/2007  
0011 000992/2000

JOSE CARLOS BUSATTO 0085 001236/2008  
JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0082 001047/2008  
JOSE EDEGARD DA CUNHA BUE 0083 001058/2008  
JOSE FRANCISCO UNICO BAC 0023 000734/2003  
JOSE LUIZ RICETTI 0007 000799/1998  
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0076 000682/2008  
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0017 000092/2002  
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0001 000720/1988  
KARINA A.DA CRUZ 0007 000799/1998  
KARINE SIMONE POFAHL 0017 000092/2002  
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0060 001276/2007

KATHLEEN SCHOLZE 0036 001451/2005  
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0002 000098/1994  
KELLY CRISTINA WORM 0077 000692/2008  
LEO MARCOS PAIOLA 0052 000516/2007  
LEONARDO DA COSTA 0086 001385/2008  
LEONARDO FORSTER 0007 000799/1998  
LIZIANE DA ROCHA LACERDA 0105 001705/0000  
LUCAS AMARAL DASSAN 0075 000661/2008  
LUCAS RECK OLIVEIRA 0096 001700/2008  
LUCAS RECK VIEIRA 0107 001707/0000  
LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN 0005 000261/1998  
LUCIANA BERRO 0007 000799/1998  
0041 001290/2006  
0029 000712/2004  
0043 001364/2006

LUCIANE LOPES ALVES 0111 001711/0000  
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0014 000897/2001  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0037 000419/2006  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0033 000526/2005  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0097 001704/2008  
0018 000128/2002  
0068 000153/2008  
0049 000308/2007

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0044 001470/2006  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0090 001630/2008  
MACAZUMI FURTADO NIWA 0027 000616/2004  
MARCELO ANTONIO MARTINS 0063 001472/2007  
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0005 000261/1998  
MARCELO MARTINS 0007 000799/1998  
MARCIA CRISTINA VAZ 0027 000106/2004  
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0076 000682/2008  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0089 001546/2008  
0102 001702/0000  
0103 001703/0000  
0079 000733/2008  
0057 001109/2007  
0006 000648/1998  
0070 000250/2008  
0109 001709/0000  
0051 000484/2007  
0013 001234/2000  
0087 001410/2008  
0049 000308/2007  
0029 000712/2004  
0043 001364/2006  
0108 001708/0000  
0033 000526/2005  
0019 000360/2002  
0098 001707/2008  
0057 001109/2007  
0052 000516/2007  
0008 001042/1998  
0009 000448/2000

LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0049 000308/2007  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0044 001470/2006  
MACAZUMI FURTADO NIWA 0090 001630/2008  
MARCELO ANTONIO MARTINS 0027 000616/2004  
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0063 001472/2007  
MARCELO MARTINS 0005 000261/1998  
MARCIA CRISTINA VAZ 0007 000799/1998  
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0027 000106/2004  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0076 000682/2008  
0089 001546/2008  
0102 001702/0000  
0103 001703/0000  
0079 000733/2008  
0057 001109/2007  
0006 000648/1998  
0070 000250/2008  
0109 001709/0000  
0051 000484/2007  
0013 001234/2000  
0087 001410/2008  
0049 000308/2007  
0029 000712/2004  
0043 001364/2006  
0108 001708/0000  
0033 000526/2005  
0019 000360/2002  
0098 001707/2008  
0057 001109/2007  
0052 000516/2007  
0008 001042/1998  
0009 000448/2000

MARILZA MATIOSKI 0108 001708/0000  
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0033 000526/2005  
MARIZ MENDES MAY 0019 000360/2002  
MARJORIE R. DE AZEVEDO FO 0098 001707/2008  
MARTIN ROEDER FILHO 0057 001109/2007  
MATHEU BERTRAND STRUCK 0052 000516/2007  
MATIAS ANGELO GONZAGA 0008 001042/1998  
MAURICIO DE PAULA SOARES 0009 000448/2000

MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0026	001392/2003
	0077	000692/2008
	0079	000733/2008
	0100	001715/2008
MERY ANGELA FARNEDA	0007	000799/1998
MICHELE SACKSER	0092	001686/2008
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0052	000516/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0027	000106/2004
MIRNA LUCHMANN	0032	000348/2005
MURILLO CELSO FERRI	0045	001506/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0010	000551/2000
	0021	000180/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0023	000734/2003
NELSON RAMOS KUSTER	0101	001717/2008
NERLI SCHAFFASCHKE	0005	000261/1998
NEWTON DORNELES SARATT	0063	001472/2007
NEY LUIZ PEREIRA	0038	000508/2006
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	0015	001014/2001
NORBERTO TARGINO DA SILVA	0093	001690/2008
ODACYR CARLOS PRIGOL	0026	001392/2003
ODORICO TOMASONI	0091	001684/2008
OSNIR MAYER	0002	000098/1994
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0007	000799/1998
PAULO BRANCO	0020	001144/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0007	000799/1998
PAULO MACARINI	0003	000497/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	001068/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0003	000497/1996
PEDRO RIBAS DE MELLO	0012	001164/2000
RAFAELA FILGUEIRA	0073	000356/2008
RAFAEL TAQUES PILATTI	0053	000554/2007
REINALDO CORDEIRO NETO	0005	000261/1998
RENATA MARIA CANDIDO	0036	001451/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	0011	000992/2000
RICARDO BORTOLOZZI	0032	000348/2005
	0035	000816/2005
RITA DE CASSIA CORREIA VA	0044	001470/2006
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0063	001472/2007
RODRIGO FERREIRA	0052	000516/2007
RODRIGO LUIZ KANAYAMA	0042	001333/2006
ROGERIO COSTA	0099	001713/2008
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0023	000734/2003
RONE MARCOS BRANDALIZE	0028	000548/2004
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0028	000548/2004
ROSEANE RIESEL	0091	001684/2008
ROSEMAR ANGELO MELO	0082	001047/2008
	0110	001710/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0022	000506/2003
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0024	000782/2003
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0029	000712/2004
SALIM YARED FILHO	0030	001438/2004
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0002	000098/1994
SAMUEL GELSON CARDOSO	0046	000115/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0015	001014/2001
SANDRA M. CARTA RIBEIRO	0056	000902/2007
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0058	001169/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	0023	000734/2003
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0069	000203/2008
SELMA LEPKA SCHOBBER	0050	000398/2007
SERGIO EDUARDO SAYAO LOBA	0029	000712/2004
SERGIO SCHULZE	0017	000092/2002
SIBELLE HOCHSTEINER DO AM	0101	001717/2008
SILVANA TORMEM	0093	001690/2008
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0106	001706/0000
SILVIA FERNANDA BATISTA D	0007	000799/1998
SILVIANI IWERSON BARONE	0030	001438/2004
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0001	000720/1988
	0015	001014/2001
SONIA ITAJARA FERNANDES	0034	000606/2005
SUELY TEREZINHA MENON ESP	0038	000508/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0044	001470/2006
THELMA HAYASHI AKAMINE	0006	000648/1998
TOBIAS DE MACEDO	0077	000692/2008
TWINK MENDES DE MORAES	0078	000712/2008
VALERIA OLSZEWSKI	0021	000180/2003
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	0012	001164/2000
VANESSA QUEIROZ PONCIANO	0068	000153/2008
VANESSA TUREK	0007	000799/1998
VICTOR KUNDZIN	0054	000636/2007
	0055	000666/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0105	001705/0000
VITOR CESAR BONVINO	0017	000092/2002
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0042	001333/2006
WALDIR FRANÇOLIN	0005	000261/1998
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	0058	001169/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0014	000897/2001
	0028	000548/2004
	0030	001438/2004
WELYNTON J. FRANQUI	0031	000317/2005
WILSON NALDO GRUBE FILHO		

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-720/1988-BEL-MARIANA DE ALMEIDA TORRES x SUEMATSU ONASHI E AYACO CHASHI- Expeça-se alvara em favor da credora, na forma requerida as fls. 375. Sobre a extinção da execução, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, DELOA MULLER, KARIANA A. DA CRUZ e CLAIRE LEMOS DE CAMARGO.-

2. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-98/1994-CONDOMÍNIO VILLAGE CANOAS x ARNO DREHMER-Depreque-se a avaliação e praxeamento do bem penhorado, na forma requerida as fls. 944. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta precatória. -Advs. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, GUARACI PINTO DA SILVA, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OS-

NIR MAYER, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH.-

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-497/1996-BANCO CIDADE S A x PRONTO SOCORRO CIDADE S/C LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e EDIGARDO MARANHÃO SOARES.-

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-404/1997-BANCO BRADESCO S.A. x CRISTUR CRISTO REI AGNCIA DE VIAG. E TUR. LTDA e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. DANIEL HACHEM, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.-

5. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-261/1998-MARCO AURELIO JUSSIANI DA SILVA e outro x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Ofício-se a Justiça do Trabalho, na forma postulada anteriormente. Ao credor para que apresente o valor atualizado do débito, para posterior expedição de ofício. -Advs. WALDIR FRANÇOLIN, LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN, JONAS ANTONIO DOS SANTOS, NERLI SCHAFFASCHKE, ANDERSON LOVATO, REINALDO CORDEIRO NETO e MARCELO MARTINS.-

6. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-648/1998-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING x RWCWAY COM. DE ART. DO VESTUÁRIO, DISCOS E VIDEOS-Aguarda-se retirada de ofício expedido. —Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado as exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, THELMA HAYASHI AKAMINE e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-

7. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-799/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PATRICIA MAROCHI-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. LUCIANA BERRO, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO, BIANCA LARISSA KLEIN, PATRICIA DUTRA DA SILVA, MERY ANGELA FARNEDA, ADRIANO KAZUO GOTO, JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, VANESSA TUREK, ALESSANDRA SPREA, JACQUELINE CARLA DE SOUZA, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ, IVONE STRUCK, SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA e LEONARDO FORSTER.-

8. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1042/1998-ENEIDA MARIA CAMARGO PERES x NURE CALLUF e outro-As partes, sobre a conta geral. R\$ 58.727,07. -Advs. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ADRIANA E. CORR A, MATIAS ANGELO GONZAGA e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES.-

9. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-448/2000-SILVIA CARMEN PRADO DA SILVA e outros x DAVID ANTONIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR- Aguarde-se a comprovação do recolhimento dos impostos devidos. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-551/2000-ANTONIO SEQUEIRA GOMES x ANTONIO MIGUEL D ORAZIO e outro-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-992/2000-FRUTINI-FRUITCULTURA ALIPRANDINI LTDA x IDIR MOZENA e outro- Expeça-se alvara do valor excedente relativo a arrematação do imóvel, em nome do devedor. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1164/2000-RUY LABORDA FUMAGALLI x CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA e outros-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. PEDRO RIBAS DE MELLO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO.-

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1234/2000-ALBINO SUONSKI e outros x DAGOBERTO SISZ e outro- Renove-se a intimação dos herdeiros para que efetuem o preparo das custas processuais pendentes, em cinco dias. Após, voltem conclusos para homologação. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e MARIA ADRIANA PEREIRA.-

14. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-897/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO ROBERTO PASSOS SASS e outro-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1014/2001-VERA DE MOURA CORDEIRO x BIRATAN DE OLIVEIRA e outro-Aguarda-se a retirada de ofício pelo devedor. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.-

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1137/2001-ALPHACOM TELEMATICA LTDA x ANA CRISTINA DEBETIR DE SOUZA-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.-

17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-92/2002-BANCO DIBENS S/A. x VANDA WODZIK DA SILVA- Sobre a petição de fls. 156/157, manifeste-se o subscritor de fls. 151, em cinco dias. -Advs. VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

18. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-128/2002-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x JOAO PEDRO RIFFEL e outros-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. A parte para que antecipe as custas para intimação do credor hipotecário. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e EDGAR LUIZ DIAS.-

19. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ORD-360/2002-JOEL IANKILEVICH e outros x MARIZ MENDES MAY e outro- A informação sobre a existência de veículos e de processos em nome dos devedores independe de intervenção judicial e deverá ser buscada pela própria parte. Antecipadas as custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora na formar requerida as fls. 371. -Advs. BETINA TEIGER GRUPENMACHER, GRAZIELA VALVAS SORI PORTO, ANA PAULA IANKILEVICH e MARIZ MENDES MAY.-

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1144/2002-EDNO PEZZARINI JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR- Expeça-se alvara do valor depositado as fls. 347 em nome do credor, Edno Pezzarini Junior, uma vez que do substabelecimento de fls. 324, não consta poderes para levantamento de valores. Expeça-se mandado de intimação na forma requerida as fls. 351/352. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara e mandado. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, EDILAMAR T. PEREIRA SERRA, PAULO BRANCO e DENISE QUEIROZ SEGATIN.-

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-180/2003-SEME RAADE E FAISSAL ASSAD RAAD e outro x ANTONIO SIQUEIRA GOMES- Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Advs. VALERIA OLSZEWSKI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-506/2003-IVANIR JOSE FIORI x CONTINENTAL BANCO S/A- Expeça-se alvara na forma requerida as fls. 219. Após, intime-se o credor para que informe sobre a possibilidade de extinção da execução, no prazo de cinco dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. CELSO JOSE GNOATTO, CRISTIANO GNOATTO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ALEXANDRE RECH.-

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-734/2003-GUILHERME BORGES x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR e outro-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. JOSE LUIZ RICETTI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, NELSON PASCHOALOTTO, CAROLINE MARTINS PITON e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-782/2003-LEIA FERREIRA DA SILVA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIB-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 390verso. Aquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA.-

25. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO (PROC. SUMARIO)-1068/2003-LUCIALVALDA COSTA SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 33 verso. -Advs. JANAINA C. FELICIANO e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1392/2003-DIRLEI JOSE SEIKA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- O processo já vem se arrastando há mais de 05 anos, estando o feito paralisado há mais de um ano em vista das reiteradas substituições de perito na área de engenharia, com o fim de realizar a avaliação dos imóveis, o que no meu entender é totalmente desnecessária. Embora tenha sido rechaçada a alegação de impossibilidade de revisão do preço dos imóveis no despacho saneador, tratando-se de matéria de ordem pública, pode tal questão ser analisada a qualquer momento. Logo, inobstante o entendimento exarado às fls. 687, no meu entender a revisão do preço não se mostra viável ainda que se trate de contrato de adesão, pois, foi fixado por livre negociação entre as partes, ou seja, os autores tinham pleno conhecimento do valor do imóvel que estavam adquirindo, inclusive concordaram com ele. Com efeito, não pode agora, após o transcurso de longo tempo e aumento do valor, pretenderem que seja declarado aquele como abusivo e fixado outro. Registre-se, por oportuno, que as alegações de dolo e erro substancial não são suficientes para autorizar a discussão do preço dos imóveis nestes autos, uma vez que a pretensão dos autores não é a anulação do negócio jurídico, por vício de consentimento, mas sim, a revisão das cláusulas contratuais com a manutenção da avença, mormente quando fundamentado nos dispositivos do Código Civil. A par disso, o preço do imóvel constitui elemento essencial para a validade do contrato de compra e venda e, neste aspecto, é sempre hígido e intangível, em nome da segurança das relações jurídicas, sendo fixado no início da contratação e uma vez pactuado, não se suscita interferência/revisão pelo judiciário acerca deste, cabendo somente às partes assim o determinar. Desse modo, não é possível a revisão do preço dos imóveis, uma vez que livremente pactuado, resumindo-se a pre-

sente lide na discussão dos encargos incidentes sobre o contrato firmado pelos autores. Diante do contido acima, indefiro a realização da prova pericial de engenharia para avaliação dos imóveis. Dê-se ciência as partes da presente decisão. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do perito contábil (fls. 851/852), no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ODACYR CARLOS PRIGOL e JANAINA MERELLE TONELLA.-

27. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-106/2004-RTK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA- Intime-se a re, na pessoa de seu advogado pelo diário da justiça, para que promova a retirada dos aparelhos depositados, no prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. -Advs. MARCELO ANTONIO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-548/2004-RUBENS DOS SANTOS CORREA e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais (R\$ 51,10), em cinco dias. Após, voltem para sentença. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-712/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. x AMILTON TADEO FAGUNDES CARDOSO-Depreque-se a busca, apreensão e citação ao Foro Regional de Colombo-PR. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta precatória. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI.-

30. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO-1438/2004-AUREA XAVIER DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR-Recebo o recurso de apelação de fls. 142/181, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. SALIM YARED FILHO, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON J. FRANQUI.-

31. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-317/2005-MARIA DO ROCIO VILELA ARRUDA x BANCO ABN S/A- expeça-se novo alvara, desde que preparadas as custas devidas. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA, AURAGRUBE NERY DE LIMA, AURA GRUBE NERY DE LIMA, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

32. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-348/2005-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADO-PCG x JOSE RICARDO MARTINS DA SILVA- Renove-se a intimação da parte credora para que efetue o preparo das custas para expedição de mandado, em cinco dias. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOANNA DE ANGELIS GALDINO SILVA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, DANIELE SCARANTE e MIRNA LUCHMANN.-

33. AÇÃO CONDENATÓRIA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-526/2005-MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-Intime-se o reu, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para que efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

34. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-606/2005-DIVALINA SOUZA DE ANDRADE x ANTONIO CARLOS SCHENFELD e outro-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES, FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.-

35. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-816/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x LEDEGELSON GONCALVES CASTILHO- A autora para que efetue o preparo das custas para expedição de mandado, em cinco dias. -Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

36. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1451/2005-MARRAZZI GRUPPO CERAMICHE SPA x EXPORTRADE BRAZIL LTDA.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o reu ao pagamento ao autor no valor de R\$ 14.317,10, corrigido monetariamente pela média aritmética entre o INPC e IGP-DI desde 26 de agosto de 2005 ate a data do efetivo pagamento. Deverá também incidir juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação. Em virtude do onus da sucumbência, condeno a parte re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que, considerando o disposto no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, o grau de zelo do advogado e o tempo da demanda, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. -Advs. JAMIL ABDO, FABIANO GOUVEIA, RENATA MARIA CANDIDO e KATHLEEN SCHOLZE.-

37. AÇÃO DE EXECUÇÃO-419/2006-VALDAIR FRANCISCO FERNANDES x JO O PIEDADE CARNEIRO-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.-

38. INVENTÁRIO-508/2006-TEREZA PORFIRIO MENON x



FRANCISCO IZIDORO MENON- A parte autora para que de prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. SUELY TEREZINHA MENON ESPERIDI O, NEY LUIZ PEREIRA, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE-1199/2006-JOSE BELO x ODAIR ANTONIO GULIN e outro-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. CLOVIS MOTTIN, AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1283/2006-BANCO ITA S/A x EMBALI COM. DE ALIM. E EMBALAGENS LTDA. e outros-Aguarda-se retirada de ofício expedido. —Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado as exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

41. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1290/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x JAELCIO RAMOS DE OLIVEIRA- Defiro o requerimento de suspensão do feito sine die. Aguarde-se em arquivo. -Adv. IDELANIR ERNESTI, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO-.

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1333/2006-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. x JOAO RIBEIRO MARIANO-Sobre o laudo pericial de fls. 157/158, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 169 verso.-Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CLAUDIA REGINO ZARPELON, VIVIANE STADLER FAGUNDES e RODRIGO LUIZ KANAYAMA-.

43. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1364/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x WILLIAN CESAR LOPES MOREIRA- Renove-se a intimação da parte autora para que efetue o preparo das custas para expedição de mandado, em cinco dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES-.

44. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1470/2006-EDINIR DOS SANTOS COSTA x BRASIL TELECOM S.A.- expeça-se alvará na forma requerida as fls. 202. Intime-se a re para que complemente o valor, na forma requerida as fls. 202, sob pena de incidir na multa de 10%. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvará. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, RITA DE CASSIA CORREIA VASCONCELOS, EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

45. AÇÃO MONITÓRIA-1506/2006-BANCO BRADESCO S.A. x MÁXIMA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA e outro-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

46. AÇÃO MONITÓRIA-115/2007-MAVESUL MOTOS LTDA x EDSON TAMIÃO- defiro o requerimento de penhora on line. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE e SAMUEL GELSON CARDOSO-.

47. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-118/2007-ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER x JEFFERSON LOMBA-CH e outro- Renove-se a intimação da parte autora, para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-248/2007-BANCO BRADESCO S.A. x S F G HORN ME e outro- Expeça-se edital de citação, com o prazo de vinte dias, na forma requerida as fls. 84. A parte para que antecipe as custas para expedição de edital. -Adv. DANIEL HACHEM-.

49. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINÁRIO)-308/2007-JÚLIA GREBGOE DA CRUZ x BANCO FININVEST S/A- Sobre o contido na petição e documento de fls. 194/196, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANA SOTOMAIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-398/2007-WAL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outros x BANCO ITAU S.A- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que as razões trazidas pelo agravante não altera o entendimento do juízo. Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 5.800,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. SELMA LEPKA SCHOBBER, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

51. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-484/2007-BETO BATATA LTDA. x ROBERT TAYLOR AMORIM- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 575/582, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. Após, registrem os autos pra decisão interlocutoria e voltem. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE RECH, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA-.

52. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA-516/2007-SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL x CUBE TECNOLOGIA LTDA e outro- Mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trzidas pela agravante não altera o entendimento deste juízo. Intime-se o perito, na forma determinada as fls. 316/317. -Adv. EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO

FERREIRA, LEO MARCOS PAIOLA e CLAUDIO XAVIER PE-TRYK-.

53. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINÁRIO)-554/2007-MAURÍCIO CHERATZKI x ANDRÉ DA SILVEIRA GUAZINA- relato-me ao despacho de fls. 364/366. -Adv. FERNANDO MADUREIRA, RAPHAEL TAQUES PILATTI e HENRIQUE EHLERS SILVA-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-636/2007-JEYSI DAIANE BUZZI x CENTAURO SEGURADORA S/A- Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/21, conforme requerido as fls. 32, desde que substituídos por fotocópias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-666/2007-JOÃO LUCIANO MANERICH x CENTAURO SEGURADORA S/A- Tendo em vista que a parte autora não efetuou o preparo das custas processuais, no prazo que lhe foi assinalado, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com base no art. 257, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por fotocópias autenticadas. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-902/2007-SUTILE & VACISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x RODRIGO GONÇALVES MAIA-Aguarda-se retirada de ofício expedido. —Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado as exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. -Adv. SANDRA M. CARTA RIBEIRO-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1109/2007-BANCO BRADESCO S.A. x FERNANDA RAYMUNDO DE ARAÚJO COSTA-Aguarda-se retirada de ofício expedido. —Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado as exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARTIN ROEDER FILHO e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

58. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-1169/2007-ALEXANDRE SILVEIRA x JULIO CESAR FERREIRA-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 206/208. -Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO e GUSTAVO FRAZAO NADALIN-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1222/2007-CONDOMINIO EDIFICIO AMERICA x HANNA NASRI YOUSSEF-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

60. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1276/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO S.A. x ALZEMIRO MOTTA DE MATTOS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

61. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1296/2007-ADELAIDE GRAESER x JOSE RONALDO DA SILVA e outro-De início, devesa a autora anexar planilha do debito. Após, voltem. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1461/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ZODIACO x EDEGAR SUEMITSU-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

63. AÇÃO ORDINÁRIA-1472/2007-OTTO ALTENBURG RAPOSO x BANCO BRADESCO S.A.- Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pelo reu. Sobre o contido na petição e documentos de fls. 122/123, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. RODOLFO GARDINI FAGUNDES, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e NEWTON DORNELES SA-RATT-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1566/2007-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC x BRADESCO SEGUROS S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 2208/2228, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ZANETI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e ALESSANDRA MARQUES MARTINI-.

65. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1678/2007-TOMA SOCIEDADE CIVIL x ABN AMRO BANCO REAL-Cite-se o requerido para, em cinco dias, apresentar as contas pleiteadas na inicial ou contestar a ação, com as advertências dos art. 285 c/c 915, § 1º, 2º e

3º, ambos do CPC. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. HANDERSON BANKS MIRANDA-.

66. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1807/2007-BANCO ITAULEASING S.A x PAULO CEZAR DO NASCIMENTO CARNEIRO-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

67. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-96/2008-BANCO ITAU S.A x CARLOS ALBERTO COGO e outro- Dos termos da exceção de pre-executividade, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e BENVINDA L. BRENNENSEN-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-153/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x CLONILDE SANDRE QUADRI- Defiro o requerimento reu, desde que preparadas as custas. -Adv. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e VANESSA QUEIROZ PONCIANO-.

69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-203/2008-DOROTEIA TEREZA GAVRONSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se o reu, pessoalmente, por mandado, para que apresente os extratos das contas-poupanças mencionadas na petição inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. A parte para que antecipe as custas para intimação. -Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA-.

70. AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR-250/2008-LOURENÇO e MAZZARO COM. APARELHOS CELULARES LTDA x KYLVIO DYEGO PASSOS KERN e outro- Renove-se a intimação da parte autora para que efetue o preparo das custas processuais finais, em cinco dias. Após, voltem para sentença. -Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA-.

71. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-318/2008-BANCO BMG S.A. x DANIELLE SILVEIRA TAVARES-Aguarda-se a retirada de ofício e carta de citação expedido. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-332/2008-CLELIA MARA PIALARISSE SCHENEIDER x BANCO ABN AMRO REAL- Mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pela agravante não altera o entendimento deste juízo. -Adv. CAROLINE MEDEIROS VEIGA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

73. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-356/2008-ELIAS ARTIGAS MACHADO x CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TE-DESKO e RAFAELA FILGUEIRA-.

74. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-458/2008-JOAO LUIZ DOS SANTOS x GAZETA DO POVO-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. CRISTINA BAIDA BECCARI-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-661/2008-ARIEL DE PAULA PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO- As partes para que se manifestem acerca das provas que pretendem produzir, bem como acerca da possibilidade de acordo entre as partes. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN-.

76. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-682/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EVA LUCIA DE CAMARGO PEREIRA- Ao autor para que efetue o preparo das custas para expedição de mandado, em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

77. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-692/2008-NOEL PEDRO PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S.A.-Recebo o recurso de apelação de fls. 86/100, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-712/2008-ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO x BANCO FINASA S.A.-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. TWINK MENDES DE MORAES-.

79. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-733/2008-MARA REGINA DA GRAÇA x BANCO ITAU S.A.-Recebo o recurso de apelação de fls. 69/84, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MAR-

CIO ROGERIO DEPOLLI-.

80. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-864/2008-BANCO ITAUCARD S.A. x VALDERI AURELIO DE SOUZA SILVA- Defiro o requerimento de fls. 29 pelo prazo de 30 dias.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

81. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR-935/2008-CABAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GLOBAL TELECOM S.A.- Ao autor para que promova o preparo do funrejus, no prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1047/2008-AGUINEL TOMAZ e outros x BRADESCO S/A-As partes para que se manifestem acerca das provas que pretendem produzir, bem como acerca da possibilidade de acordo entre as partes. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO, JOSE EDEGARD DA CUNHA BUENO FILHO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

83. INVENTÁRIO-1058/2008-CARMEM LUCIA POLATTI RECIOPPE x ROMEU POLATTI- Expeça-se carta de citação na forma requerida as fls. 39. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

84. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-1206/2008-ALDECI DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A.-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. JOAO MARCELO KERE-TCH-.

85. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-1236/2008-JULIO CESAR ZANELLA x BANCO FININVEST S/A - PAGUE & LEVE- Admito a emenda da petição inicial de fls. 86/87. Indefiro, pois, o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando que o autor efetue, no prazo de quinze dias, o preparo das custas processuais e funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, voltem. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO-.

86. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1385/2008-JOSE ANTONIO ZATTAR x COBEN FACTORING FOMENTO COM. ADM. PARTICIPAÇÃO- Ciente do agravo de instrumento interposto. Com o pedido de informações, oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento informando que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pela agravante não alteram o entendimento deste juízo. Dos termos da impugnação, manifeste-se o embargante, em dez dias. -Adv. FABIANA PIMENTEL, LEONARDO DA COSTA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e ALEXEY MOSER-.

87. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1410/2008-LUCIANA SOARES FERREIRA x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A- Defiro o requerimento de fls. 58/59, pelo prazo de dez dias. — Renovo o prazo de cinco dias para que a autora junte aos autos a sua declaração de imposto de renda e bens, bem como seus holerites. Após, voltem. -Adv. MARIA FELICIA CHEDLOWSKI-.

88. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1468/2008-BANCO ITAUCARD S/A x WILLIAN DANIEL- A notificação para constituição em mora deve ser realizada pelo Cartório de Totulos e Documentos, sendo de nenhum efeito a realizada pelo escritório do advogado. Reporto-me ao despacho de fls. 17. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

89. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1546/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ROSEMAR DA CRUZ RUVINSKI- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo de suspensão intime-se o autor para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

90. AÇÃO MONITÓRIA-1630/2008-ETECLA - ESC. VICENTINA TEC. ENF. CATARINA LABOURE x MARIA APARECIDA FERREIRA-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI e CAROLINA MARTINS PEDROL-.

91. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMARIO-1684/2008-NEW PO PINTURAS LTDA ME x SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora atribuir a causa valor compatível com o procedimento requerido, ou adequar a demanda ao procedimento sumário, observando-se o disposto no art. 276 e seguintes do CPC. -Adv. ROSEANE RIESEL e ODORICO TOMASONI-.

92. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1686/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x PAULO CESAR DE OLIVEIRA-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. -Adv. DIEGO RUBENS GOT-TARDI e MICHELE SACKSER-.

93. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1690/2008-BANCO FINASA S.A. x RUBENS PEDRO-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência

conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. -Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA.-

94. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1694/2008-BANCO ITAULEASING S/A x EDICLEIA BETEGA-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927, do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1696/2008-CASOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ENJUI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS e DIOGO GUEDERT.-

96. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1700/2008-MARCELLO CLAUDINO DA CRUZ x BANCO BMC S/A-Concedo o prazo de dez dias para o autor emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, na forma do art. 259, II e V, do CPC, isto é, o valor que pretende ser declarado inexigível dos contratos em discussão, ou ainda nos termos do art. 259, inciso V que diz: "o valor da causa constara sempre da petição inicial e sera... quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato", acrescido do valor referente aos pedidos cumulados na presente demanda. Após, voltem conclusos -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK OLIVEIRA.-

97. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1704/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. x LETICIA GOUVEIA ROBERTO-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

98. AÇÃO MONITÓRIA-1707/2008-SIMONE MARTINS DE SOUZA E RAQUEL FERNANDES LTDA x CELINA GUISS RAUSIS-Posto isso, concedo a requerente (pessoa física e jurídica) o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da parte autora, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI.-

99. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1713/2008-MARIA CLEUSA PIALARISSI VALADA O x BRASIL TELECOM S/A- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do art. 357 e 358 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. ROGERIO COSTA.-

100. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1715/2008-SIMONE DORLI ROCHA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, em cinco dias, apresentar as contas pleiteadas na inicial ou contestar a ação, com as advertências dos art. 285 c/c 915, § 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Expeça-se mandado. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

101. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-1717/2008-MARCO ANTONIO SILVA DOS SANTOS x SHOPPING MULLER-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da parte autora, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. NELSON RAMOS KUSTER, ELISETE MARY SALLES STEFANI e SIBELLE HOCHSTEINER DO AMARAL.-

102. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1702/0-BANCO BMG S/A x KAMILA RIBEIRO BATISTA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 574,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

103. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1703/0-BANCO ITAU S/A x EDINALVA SILVA DO NASCIMENTO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 343,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

104. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1704/0-BANCO FINASA S.A. x ENIDETE PEREIRA-Petição inicial aguardando pre-

paro das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

105. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1705/0-BANCO ITAUCARD S/A x ROSALIA ROSANE NEVES-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1706/0-BANCO SANTANDER S/A x RODRIGO THEODORO BELILA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA.-

107. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1707/0-NELSON SILVERIO DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.-

108. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1708/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I CONDOMINIO XXIII x MARIA ALCIONE SOARES DA SILVA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

109. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ORDINARIA-1709/0-ORLANDO BARLETO SOBRINHO e outro x REGINALDO MANOEL ADRIANO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e MARCOS AURELIO J. DOS SANTOS.-

110. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1710/0-MARCIA CAMPOREZI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

111. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1711/0-ERNO FISCHER e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. ALEXANDRO DALLA COSTA e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.-

**Petições protocoladas erroneamente junto a 2ª Vara Cível que aguarda retirada.**

Autos 2782/2008 – Adv. Elisabeth Nass Anderle  
Autos 602/2007 – Adv. João Luiz Cunha dos Santos  
Autos 470/2007 – Adv. João Luiz Cunha dos Santos  
Autos 1146/2006 – Adv. João Luiz Cunha dos Santos  
Autos 889/2005 – Adv. Milton Luiz Cleve Kuster  
Autos 470/2007 – Adv. Virginia Mazzucco  
Autos 382/2001 – Adv. Cary Cear Mondini  
Autos 890/2005 – Adv. Arthur Henrique Kampmann  
Autos 502/2000 – Adv. Alessandro Dias Prestes  
Autos 1428/2007 – Adv. Simone Marques Szesz  
Autos 817/2008 – Adv. Edison Luis Pereira Ferraz  
Distribuição 36036-2/2 – Karine Simone Pofhal Weber

### 3ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N. 222/2008 - TERCEIRA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI .  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.**

**Petições protocoladas erroneamente:**  
Proc. 3794/2008 – Dra. Andréa Hertel Malucelli – OAB/PR 31.408  
Proc. 518/2007 – Dr. Milton Luiz Cleve Küster – OAB/PR 7919  
Dr. Murilo Cleve Machado – OAB/PR 14.078

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0101	001662/2008
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0030	000670/2003
ADRIANO NOGUEIRA	0078	000579/2007
AFONSO CELSO NUNES	0041	000618/2004
AJOCIR VICARI	0005	000670/1993
ALESSANDRO BELLANI	0081	000614/2007
ALESSANDRO MAURICI	0032	000705/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	001321/2004
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIR	0030	000670/2003
ALINE FERNANDA PEREIRA	0030	000670/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKEI	0029	000651/2003
ANA CAROLINA CORREA TABITH	0071	000685/2006
ANA CAROLINA ELAINE DOS SAN	0024	001119/2001
ANA CAROLINA MION PILATI DO	0013	000649/1998
ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIR	0008	000635/1996
ANA LUCIA FRANÇA	0099	001403/2008
ANA MANSO SAYAO COMEGNO	0026	000574/2003
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0029	000651/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANT	0047	001036/2004
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES A	0036	001506/2003
ANDERSON ARRIVABENE	0076	000517/2007

ANDERSON CLEBER OKUMURA YUG 0094 000671/2008  
ANDRE ABREU DE SOUZA 0008 000635/1996  
ANDRE GOMES SILVESTRE 0078 000579/2007  
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA 0100 001641/2008  
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 0036 001506/2003  
ANDREA BAHAR GOMES 0038 000363/2004  
ANDREA CERVI FRANCEZ 0038 000363/2004  
ANDREA CUNHA 0023 001007/2001  
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0050 000611/2005  
0059 000706/2005

ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 0053 000654/2005  
ANDRESSA CAROLINA NIGG 0101 001662/2008  
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 0085 000712/2007  
ANNA PAULA PERDONCINI 0036 001506/2003  
0046 000724/2004  
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA 0057 000685/2005

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO 0008 000635/1996  
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 0052 000651/2005  
ANTONIO CARLOS EFING 0075 000711/2006  
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MA 0026 000574/2003  
ANTONIO EMERSON MARTINS 0006 000672/1993  
ARI GOMES FERREIRA 0064 000596/2006  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR 0025 000633/2002

ARLETE TEREZINHA DE ANDRAD 0110 000626/1997  
ARY CORREIA LIMA NETO 0023 001007/2001  
AUREO VINHOTI 0035 001268/2003  
BEATRIZ SANTI 0021 000691/2001  
BENO FRAGA BRANDAO 0038 000363/2004  
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTO 0013 000649/1998  
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0085 000712/2007  
CAMILA GBUR HALUCH 0091 000617/2008  
CAMILA ZELLA 0051 000618/2005  
CAMILLA TATIANE PILASTRE ME 0047 001036/2004  
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 0093 000638/2008  
CARLA FABIANA EVERS 0065 000606/2006  
CARLA MARISTER DE ANGELO SA 0033 000711/2003  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 0030 000670/2003

CARLOS ALBERTO FRANK

0056 000678/2005  
0046 000724/2004  
0057 000685/2005  
0047 001036/2004  
0013 000649/1998  
0030 000670/2003  
0035 001268/2003  
0033 000711/2003  
0041 000618/2004  
0029 000651/2003  
0034 000943/2003  
0036 001506/2003  
0036 001506/2003  
0033 000711/2003  
0030 000670/2003  
0031 000703/2003  
0027 000595/2003  
0095 000683/2008

CESAR AUGUSTO TERRA

0085 000712/2007  
0065 000596/2006  
0055 000672/2005  
0071 000685/2006  
0046 000724/2004  
0057 000685/2005  
0013 000649/1998  
0014 000423/1999  
0029 000651/2003  
0057 000685/2005  
0023 001007/2001  
0051 000618/2005  
0056 000678/2005

0093 000638/2008  
0048 001321/2004  
0038 000363/2004  
0065 000606/2006  
0042 000689/2004  
0068 000619/2006  
0078 000579/2007  
0030 000670/2003  
0031 000703/2003  
0044 000710/2004  
0017 000831/2000  
0040 000590/2004  
0048 001321/2004  
0074 000710/2006  
0099 001403/2008  
0093 000638/2008

0001 002706/0000  
0002 002707/0000  
0062 000156/2006  
0046 000724/2004  
0062 000156/2006  
0009 000235/1997  
0009 000235/1997  
0009 000235/1997  
0009 000235/1997  
0009 000235/1997  
0009 000235/1997  
0009 000235/1997  
0031 000703/2003  
0046 000724/2006  
0057 000685/2005  
0046 000724/2004  
0057 000685/2005  
0046 000724/2004  
0046 000724/2004  
0057 000685/2005  
0046 000724/2004  
0057 000685/2005  
0046 000724/2004  
0057 000685/2005  
0046 000724/2004  
0057 000685/2005  
0001 002706/0000  
0002 002707/0000  
0036 001506/2003  
0036 001506/2003  
0046 000724/2004

DALTON LEMKE  
DANIEL BARBOSA MAIA

DANIEL HACHEM

DANIELA BRUM DA SILVA  
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRA

DANIELE CARVALHO  
DANIELE DE BONA

DANIELLE S. PEREIRA  
DARCI KASPRZAK  
DARCI OTAVIO SOMARIVA  
DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JU

DAVI DEUTSCHER

DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN

DENISE DUARTE SILVA MOREIRA

DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN

DIEGO RUBENS GOTTARDI

DIRCEU ANDERSEN JUNIOR  
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN

0057 000685/2005  
0059 000706/2005  
0001 002706/0000  
0002 002707/0000  
0024 001119/2001  
0067 000618/2006  
0100 001641/2008  
0008 000635/1996  
0057 000685/2005  
0046 000724/2004  
0057 000685/2005  
0047 001036/2004  
0072 000697/2006  
0046 000724/2004  
0057 000685/2005  
0036 001506/2003  
0014 000423/1999  
0067 000618/2006  
0097 000881/2008  
0004 002718/0000  
0028 000648/2003  
0038 000363/2004  
0013 000649/1998  
0082 000648/2007  
0047 001036/2004  
0005 000670/1993  
0079 000607/2007  
0020 000642/2001  
0001 002706/0000  
0002 002707/0000  
0078 000579/2007  
0037 000120/2004  
0035 001268/2003  
0085 000712/2007  
0038 000363/2004  
0056 000678/2005  
0093 000638/2008  
0081 000614/2007  
0011 000534/1998  
0100 001641/2008  
0089 000177/2008  
0023 001007/2002  
0036 001506/2003  
0013 000649/1998  
0045 000716/2004  
0081 000614/2007  
0095 000683/2008  
0049 000582/2005  
0030 000670/2003  
0044 000710/2004  
0036 001506/2003  
0038 000363/2004  
0046 000724/2004  
0028 000648/2003  
0031 000703/2003  
0057 000685/2005  
0100 001641/2008  
0031 000703/2003  
0016 000709/2000  
0085 000712/2007  
0085 000712/2007  
0092 000623/2008  
0003 002717/0000  
0078 000579/2007  
0012 000638/1998  
0029 000651/2003  
0030 000670/2003  
0031 000703/2003  
0043 000708/2004  
0068 000619/2006  
0072 000697/2006  
0090 000301/2008  
0008 000635/1996  
0051 000618/2005  
0012 000638/1998  
0028 000648/2003  
0039 000502/2004  
0012 000638/1998  
0038 000363/2004  
0036 001506/2003  
0037 000120/2004  
0008 000635/1996  
0046 000724/2004  
0057 000685/2005  
0016 000709/2000  
0091 000617/2008  
0035 001268/2003  
0094 000617/2008  
0095 000683/2008  
0005 000670/1993  
0046 000724/2004  
0057 000685/2005  
0040 000590/2004  
0081 000614/2007  
0080 000609/2007  
0057 000685/2005  
0013 000649/1998  
0037 000120/2004  
0062 000156/2006  
0075 000711/2006  
0041 000618/2004  
0033 000111/2003  
0036 001506/2003  
0020 000642/2001  
0005 000670/1993  
0008 000635/1996

EDUARDO JOSE FUMIS FARIA  
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE  
EDUARDO O' REILLY C.C. BARR  
EDUARDO PENA DE MOURA FRANC  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA  
ELCIO LUIZ KOVALHUK  
ELeni MORAES BARRIOS  
ELIANE TESSARI RIBAS

ELIO GRIL GUAREZI  
ELIZABETH MAROJA AULICINO  
ELIZETE REGINA AUGUSTO

EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMAN  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA  
ERICO SODRE QUIRINO FERREIR  
ERIKA HIKISHIMA FRAGA  
ERMINIO GIANATTI JUNIOR  
EROL RAMOS  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO  
FABIANO FREITAS MINARDI  
FABIO COSTA DE MIRANDA  
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRE  
FERNANDA PIRES ALVES

FERNANDO JOSE BONATTO  
FERNANDO LUIZ PEREIRA

FERNANDO TODESCHINI  
FERNANDO WILSON ROCHA MARAN  
FILIPE ALVES DA MOTA  
FLAVIA A. REDMERSKI S. A. M  
FLAVIA REIS PAGNOZZI  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P

FRANCIANO BELTRAMINI  
FREDERICH MARK ROSA SANTOS  
FREDERICO R.DE RIBEIRO E LO  
GABRIELA CORTES LEAO DE OLI  
GERALDO BONNEVALLE BRAGA  
GERSON VANZIN MOURA DA SILV  
GEVERSON ANSELMO PILATI

GILBERTO LOURENCO OZELAME  
GILBERTO STINGLIN LOTH  
GIUSEPPE LANZUOLO  
GUILHERME BABORA DO CARVALH

GUILHERME BORBA VIANNA  
GUILHERME CHAVES SANT ANNA  
GUILHERME DE ALMEIDA GOMES  
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36

GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA  
GUSTAVO PAES REBELLO  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILH  
HELENIZE CRISTINE DIETRICH  
HELISE CAROLINE DIETRICH  
HENRIQUE EHLERS SILVA  
HENRY ANDERSEN NAVARETTE  
HERICK PAVIN  
HOMERO MATIAS  
IDALINA VALERIO PEREIRA  
IDAMARA ROCHA FERREIRA

ILSON NEY BEMBEM  
IONEIA ILDA VERONEZE  
IRINEU ROBERTO ALVES  
IRIS D'AGOSTINI  
ISABELLE TARAZI VALETON  
ISAIAS ZELA FILHO  
IVAN DE AZEVEDO GUBERT  
IVAN GONCALVES MARTINS  
IVONE PAVATO BATISTA  
IVORLI FRANCISCO TIBES DA S  
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR  
JAIMÉ OLIVEIRA PENTEADO  
JAIRO LUIZ RASTELLI  
JANAINA ROVARIS  
JEANE BURDA NICOLA

JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF  
JOANITA FARYNIAK  
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
JOAO LEONEL ANTCHESKI  
JOAO LEONEL GABARDO FILHO  
JODETE DE SENA M SOBRINHO D

JOEL KRAVITCHENKO  
JOICE KORMANN BERARDI  
JONATAS PIRKIEL  
JORAN PINTO RIBEIRO  
JOSE ALEXANDRE HERVAL BRUNO  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
JOSE GILMAR BERTOLO  
JOSE GUILHERME DUARTE SILVA  
JOSE HOTZ  
JOSE MADSON DOS REIS  
JOSE OLINTO NERCOLINI  
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA  
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA  
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO



0025	000633/2002	MONICA CARRARO BREMER	0094	000671/2008	TANIA ELI PEREIRA OAB/PR 26	0018	000231/2001	TO BARRICHELLO JUNIOR, DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO.
0027	000595/2003	NAOTO YAMASAKI	0087	001169/2007	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0022	000709/2001	
0046	000724/2004	NELSON GONZI MORGADO	0051	000618/2005	TATIANE ACHCAR	0067	000618/2006	
0057	000685/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0014	000423/1999	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0038	000363/2004	10.-DESPEJO-626/1997-FANI FRISCHMANN AISENGART e Outros X PAULO PEREIRA DA ROCHA - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA e MARIO DUARTE PRATES.
0090	000301/2008		0014	000423/1999	THAIS PORTUGAL	0065	000606/2006	
JULIANA GONCALVES PUPO	0009	NESTOR APARECIDO MALVEZZI	0051	000618/2005	TONI MENDES DE OLIVEIRA	0097	000881/2008	
	0009	NEUSA MARIA CANDIDO	0067	000618/2006	URSULA ANDREA RAMOS	0036	001506/2003	
JULIANO FRANÇA TETTO	0003	NEWTON DORNELLES SARATT	0078	000579/2006	VALDREZ DE MACEDO PACHECO	0046	000724/2004	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0059	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	0057	000685/2005		0057	000685/2005	
JULIO CESAR BROTTTO	0038	OKSANDRO O. GONCALVES	0025	000633/2002	VALDIR DE ANDRADE	0062	000156/2006	11.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-534/1998-CASC-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA X SILVIA HELENA SILVEIRA e Outros - "Deve a parte interessada antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 131,90 = 1.256,20 VRC, para elaboração do cálculo." - Adv(s).MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0039		0076	000517/2007	VALDOMIRO SANTIN	0033	000711/2003	
JULIO JACOB JUNIOR	0037	OMAR WEHBY JUNIOR	0072	000697/2006	VALERIA CARAMURU CICARELLI	0048	001321/2004	
KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MO	0058	OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNI	0081	000614/2007	VALMIRIO TROMBETA FAVASSA	0054	000656/2005	
KARIME MONASTIER FARAH	0012	PAOLA DANIELI COSTA	0039	000502/2004	VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0001	002706/0000	
LAURINDA DA CONCEIÇÃO COSTA	0038	PATRICIA C GOBBI BATISTELA	0030	000670/2003		0002	002707/0000	
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ	0072		0031	000703/2006	VANESSA QUEIROZ PONCIANO	0016	000709/2000	
LEILANE TREVISAN MORAES	0060	PATRICIA DANIELLE CLAUDINO	0084	000664/2007	VANESSA TAVARES LOIS	0075	000711/2006	
LEONARDO BERALDI KORMANN	0081	PATRICIA NANTES MARCONDES D	0001	002706/0000	VANILDE DO ROCIO TREVISAN R	0046	000724/2004	
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0091		0002	002707/0000		0057	000685/2005	
LEONDINA ALICE MION PILATI	0013	PAULA FARIAS PEREIRA	0064	000596/2006	VICTOR GERALDO JORGE	0007	000833/1995	
	0045	PAULA GISELE PUQUEVIS DE MO	0089	000177/2008	VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	0036	001506/2003	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	PAULO ANTONIO BARCA	0072	000697/2006	VIVIANE CASTELLI	0099	001403/2008	
	0072	PAULO GUILHERME DE MENDONÇA	0087	001169/2007	WAGNER DE JESUS MAGRINI	0032	000705/2003	
LETICIA FERES TETTO	0003	PAULO IRINEU WERNER NETO	0062	000156/2006	WALDIR LESKE	0037	000120/2004	
LORIANE GUI SANTES DA ROSA	0097	PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	001007/2001	WILIS ANTONIO MARTINS DE ME	0026	000574/2003	
LUCIANA BERRO	0030		0072	000697/2006	WILSON CARLOS PASSOS BARBOZ	0054	000656/2005	
	0031	PAULO ROBERTO GOMES	0086	000772/2007	WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO	0100	001641/2008	
LUCIANA CEUNHA DE ALBUQUERQU	0038	PAULO ROBERTO PEGORARO JUNI	0101	001662/2008	WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO/O	0038	000363/2004	
LUCIANA SANZANOWSKI MACHADO	0083	PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	0036	001506/2003	ZELINO BIANCHI	0033	000711/2003	
LUCIANE BORCATH	0076	PAULO SERGIO NIED	0038	000363/2004				
LUCIANE LOPES ALVES	0070	PERCY ARAUJO	0013	000649/1998	1.-REINTEGRACAO DE POSSE-2706/0-BANCO ITAULEASING S/A (AL.PEDRO CALIL/POA/SP) X CELIA REGINA ROHN - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACHSER e .			
	0071	PETERSON ZANCANELLA	0030	000670/2003	2.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-2707/0-BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) X AURICEIA MEDEIROS - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .			
LUCIANO ANGHINONI	0036	RAFAEL AZEREDO COUTINHO MAR	0036	001506/2003	3.-REVISIONAL DE CONTRATO-2717/0-MARIA CLAUDIA NASSAR X BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 448,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILACQUA, JULIANO FRANÇA TETTO, LETICIA FERES TETTO, HENRY ANDERSEN NAVARETTE e .			
LUIS FERNANDO DIETRICH	0078	RAFAEL JEFFERSON DEGRAF	0016	000709/2000	4.-ORDINARIA-2718/0-CELIO NOBREGA e Outros X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.O LIV.BELLO N.º 11-B/ N.º 34) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ERMINIO GIANATTI JUNIOR e .			
LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO	0064	RAFAEL TADEU MACHADO	0028	000648/2003	5.-COBRANÇA - SUMÁRIA-670/1993-CON.CONJ.RESI.MORADIAS ITATIAIA IX X JORGE BATISTA DOS SANTOS - Desp. de fls. 397: Sobre o contido na petição e documentos de fls. 358/395, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, AJOCIR VICARI, LUIZ FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO.			
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0024		0031	000703/2003	6.-COBRANÇA - SUMÁRIA-672/1993-COND.CONJ.ITATIAIA COND.XV X CELIO RENE GONCALVES - Desp. de fls. 227: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e .			
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0008	RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI	0057	000685/2005	7.-COBRANÇA - SUMÁRIA-833/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL VERONA e Outros X HENRIQUE RONCONI e Outros - Manifeste-se o credor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv(s).VICTOR GERALDO JORGE e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.			
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0029	REGINA DE MELO SILVA	0008	000635/1996	8.-MONITORIA-635/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X LUIZ WANDERLEI PINTO e Outro - "Fica a parte autora intimada a retirar Carta Precatória, bem como proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações no valor de R\$ 144,00"CN 5.7.3", no prazo de cinco dias - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.			
LUIZ ANTONIO DAROS	0034	REGINA DE MELO SILVA	0089	000177/2008	9.-MEDIDA CAUTELAR-235/1997-DAVI DEUTSCHER X CAETANO MENDES BARLETA (ESPOLIO) - *** Deve a parte Executada efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 112,34, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).DAVI DEUTSCHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, JULIANA GONCALVES PUPO, MARIO BELTRAMINI JUNIOR, DAVI AUGUSTO			
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0074	REGINA SAYURI NAKAMORI	0034	000943/2003				
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0026	REGINA YURICO TAKAHASHI	0046	000724/2004				
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005		0057	000685/2005				
	0021	RENATA STRAPASSON	0055	000672/2005				
	0079	RENATO GALVAO CARRILHO	0023	001007/2001				
LUIZ FERNANDO PREZOTTO	0005	RENE TOEDTER	0100	001641/2008				
LUIZ GUSTAVO BIZINELLI	0058	RICARDO BORTOLOZZI	0030	000670/2003				
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0036		0031	000703/2003				
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0038	RICARDO DOS SANTOS ANDRADE	0071	000685/2006				
MABEL FLORIO REAL	0048	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0046	000724/2004				
	0048	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0023	001007/2001				
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0015	RIVADAVIA A. PROSDOCIMO	0078	000579/2007				
MAGNUS CARAMORI	0050	ROBERTO PORTO FARINON	0034	000943/2003				
	0053	RODOLFO FERNANDES DE SOUZA	0095	000683/2008				
	0059	RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO	0024	001119/2001				
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0036	RODRIGO CESAR NASSER VIDAL	0036	001506/2003				
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0007	RODRIGO DA SILVA GRACIOSA	0037	000120/2004				
	0069	RODRIGO DOLFINI	0050	000611/2005				
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0023		0053	000654/2005				
MARCELO ALEXANDRE TESSAROLL	0062	RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BE	0059	000706/2005				
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI O	0061	RODRIGO ROCKENBACH	0003	002717/0000				
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0081	ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEI	0066	000611/2006				
MARCELO COELHO DE SOUZA	0013	ROGERIA DOTTI DORIA	0034	000943/2003				
MARCELO DE BORTOLO	0035	ROGERIO CORREA	0082	000648/2007				
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PERE	0011	ROGERIO DE PAULA ALVES	0034	000943/2003				
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0050	ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0083	000656/2007				
	0053	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	0033	000711/2003				
	0059	ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO	0030	000670/2003				
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0085	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0070	000668/2006				
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0065		0071	000685/2006				
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0019	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0046	000724/2004				
MARCOS BUENO GOMES	0098	ROSELI MARIA MODESTO DE MEL	0057	000685/2005				
MARCOS CESAR VINHOTI	0035	ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0046	000724/2004				
MARGARIDA SANTONASTASO	0056	ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	0056	000678/2005				
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIG	0048		0009	000235/1997				
MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA	0081	RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVE	0009	000235/1997				
MARIANA CRISTINA SCORSIN TE	0099	SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0016	000709/2000				
MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO	0009	SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0077	000576/2007				
	0009	SANDRA REGINA SBORZ	0070	000668/2006				
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	0024	SANTINO SAGAIS	0071	000685/2006				
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0070	SCHEILA CAMARGO COELHO TOSI	0065	000606/2006				
	0071	SEBASTIAO VERGO POLAN	0063	000297/2006				
	0077	SELMA CRISTINA SAITO AZEVED	0091	000617/2008				
MARIANNE MALVEZZI CAETANO	0051	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJA	0069	000650/2006				
MARILI RIBEIRO TABORDA	0015	SERGIO ROBERTO RODRIGUES	0038	000363/2004				
MARINES BARUFFI DE ANDRADE	0062	SERGIO ROBERTO RODRIGUES	0060	000711/2005				
MARIO BELTRAMINI JUNIOR	0009	SERGIO SCHULZE	0046	000724/2004				
	0009	SHEILA FAUSTER EGIDIO DE QU	0022	000709/2001				
MARIO DUARTE PRATES	0010	SIHAME MALUF SHILBI CARMONA	0073	000703/2006				
MARISTELA RODRIGUES OAB.185	0046	SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0051	000618/2005				
	0057	SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0099	001403/2008				
MARSSSEL PARZIANELLO	0051	SILVIA ARRUDA GOMM	0099	001403/2008				
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0096	SILVIA CRISTINA XAVIER	0057	000685/2005				
MAURICIO DE PAULA SOARES GU	0014	SILVIA CRISTINA XAVIER GLAS	0046	000724/2004				
MAURICIO JULIO FARAH	0012	SIMONE MINASSIAN LUGO	0070	000668/2006				
MAURICIO VITOR LEONE DE SOU	0017		0071	000685/2006				
MAURO NOBREGA PEREIRA	0011	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0036	001506/2003				
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0063	SONIA ITAJARA FERNANDES	0046	000724/2004				
	0094		0057	000685/2005				
	0095	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0048	001321/2004				
MAYLIN MAFFINI	0001		0091	000617/2008				
MICHELE SACHSER	0001	SUZETE DE FATIMA BRANCO	0046	000724/2004				
MIEKO ITO	0097		0057	000685/2005				
MIGUEL CESAR SETIM	0069	SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZO	0005	000670/1993				
MILTON JOAO BETENHEUSER JUN	0030							
	0031							
MOISES BATISTA DE SOUZA	0001							
	0002							

GURGEL DE ALBUQUERQUE X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A - Desp. de fls. 394: I - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de cinco dias, na forma requerida às fls. 393. Intimem-se - Adv(s). MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, RENATO GALVAO CARRILHO, ARY CORREIA LIMA NETO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

24.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1119/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO ALECAROLA II X AMER SONEH e Outros - "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação, de fls. 428/429 (TOTAL R\$ 282.250,00), no prazo de cinco dias" - Adv(s). EDUARDO O' REILLY C.C. BARRIONUEVO, RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, LUIS GUILHERME DA VEIGA.

25.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-633/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ALMIR MARIA - Face ao trânsito em Julgado da sentença, manifeste-se o autor no prazo legal - Adv(s). OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

26.-DESPEJO-574/2003-VERA LUCIA PINTO SELEME X OMNISYSTEM DO BRASIL LTDA e Outros - Desp. de fls. 173: I - Sobre o pleito e documento de fls. 161/172, manifeste-se a exequente, em cinco dias. Intimem-se. - Adv(s). ANTONIO CARLOS TAVES DE MACEDO e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES, LUIZ FERNANDO COMEGNO, ANA MANSO SAYAO COMEGNO.

27.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-595/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A X CALAGRO INDUSTRIA E COM.DE CALCARIO LTDA - Desp. de fls. 139: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse na execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo ante-se e arquite-se. Intimem-se. - Adv(s). CESAR AUGUSTO TERRA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

28.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-648/2003-EROL RAMOS X ARISTOCLEIA RIBEIRO DOS SANTOS e Outro - Desp. de fls. 134: Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguardar-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s). IVAN GONCALVES MARTINS, EROL RAMOS e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, RAFAEL TADEU MACHADO.

29.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-651/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA X ELISIANE MARCHALL DALBERTO - Em face a certidão de fls. 117, manifeste-se o credor no prazo legal - Adv(s). LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA G.B.S. BETTEGA e CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA.

30.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-670/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRON. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X JOAQUIM DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 166: Intime-se o autor no prazo de cinco dias comprovar a postagem da carta de citação. Intimem-se - Adv(s). CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e .

31.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-703/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRON. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X SCHEILA LIMA DOS SANTOS - I - O último despacho de fls. 165 não restou integralmente atendido. II - Atente-se o exequente quanto ao determinado na sentença de prolatada às fls. 69 e confirmada pelo Juízo ad quem, qual seja, a devedora deverá ser intimada pessoalmente para, em 24 horas, entregar o bem descrito na inicial, seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito, o que for menor. III - Isto posto, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, comprove o credor o atual valor de mercado do veículo objeto da presente, bem como junte planilha atualizada do débito e, ao mesmo tempo, indique o endereço da executada para diligência. IV - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 49,50), no prazo de cinco dias." - Adv(s). MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, GUSTAVO PAES REBELLO e DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, RAFAEL TADEU MACHADO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140.

32.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-705/2003-CONDOMINIO EDIFICIO GARCA REAL X JOSE BELMIRO DIPP DE OLIVEIRA e Outro - 1. Primeiramente, regularize o exequente sua representação processual. 2. Após, voltem conclusos para análise do pleito de fls. 94. Intimem-se - Adv(s). WAGNER DE JESUS MAGRINI, ALESSANDRO MAURICI e .

33.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-711/2003-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A X ANTONIO INGLEZ e Outros - Desp. de fls. 164: Intime-se as partes para no prazo comum de cinco dias indicar o endereço dos herdeiros de Antonio Inglez. Após intime-os para se habilitarem no prazo de dez dias. Intimem-se. - Adv(s). JOSE

MADSON DOS REIS, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, VALDOMIRO SANTIN, CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN, ZELINO BIANCHI.

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-943/2003-SERGIO WIRBISK e Outro X MASSA FALIDA DE BAU IMOVEIS CONSTR.E INCORP. LTDA - Sobre retorno da Carta Precatória diga o interessado no prazo legal - Adv(s). LUIZ ANTONIO DAROS e ROBERTO PORTO FARINON, ROGERIO DE PAULA ALVES, CARLOS PEREIRA GONCALVES, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, REGINA SAYURI NAKAMORI.

35.-REPARACAO DE DANOS-1268/2003-PREMIER BOLSAS LTDA X NELLITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Desp. de fls. 539: I - Reporto-me ao item II de fls. 525. II - Sem prejuízo, tendo em vista que este juízo já aderiu ao sistema BacenJud, junte o exequente planilha atualizada do débito. III - Int. - Adv(s). AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR.

36.-INDENIZACAO POR DANOS-1506/2003-PEDRO FELIPE SILVA ANTUNES X HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A - Desp. de fls. 429: I - Antes da análise do pedido retro, faz-se necessária, primeiramente, a transferência do valor bloqueado na conta do executado para conta judicial vinculada ao Juízo. II - Cumpra-se aquele despacho (fls. 416). II - Com a transferência, defiro, desde logo, o pedido de expedição de alvará judicial autorizando o procurador do exequente a proceder ao levantamento do valor incontroverso (do total do valor bloqueado). IV - Após, considerando que o devedor já ofereceu impugnação ao cumprimento da sentença (fls. 417/424) versando sobre excesso a execução, e já tendo o credor se manifestado (fls. 427/428), abra-se vista ao contador deste Juízo para que proceda a atualização da conta geral nos termos da sentença/acórdão, observado o valor bloqueado e levantado para decisão. V - Oportunamente, voltem conclusos para decisão. VI - Diligências necessárias. VII - Int. - Adv(s). CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, ANNA PAULA PERDONCINI, CAROLINA CALVETTI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO, MARTORELLI DE JESUS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE.

37.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-120/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X AUTO POSTO DE SERVIÇOS GENOVA LTDA. e Outros - Desp. de fls. 383: Às fls. 372/376 comparece o devedor Mario Shiyti Fujita requerendo o desbloqueio da conta 1008933, agência 7089, do Unibanco, de sua titularidade, vez que proveniente de pensão por aposentadoria. Da mesma forma, às fls. 379/382, comparece o executado Sérgio Renato Dossa Machado, através de exceção de pré-executividade, alegando que a presente execução carece de condições perante ele e sua esposa, Ariane Machado, requerendo, por conseguinte, o desbloqueio de sua conta bloqueada. Efetivamente restou comprovado com o documento de fls. 374 que Mario Shiyti Fujita recebe proventos de aposentadoria junto ao Unibanco. Porém, numa sumária cognição, não há que se aquilatar que a conta corrente 1008933 bloqueada junto a agência 7089 é aquela na qual recebe sua pensão. O extrato juntado às fls. 376 comprova apenas o bloqueio, o qual não se sabe se a origem do referido valor é proveniente ao benefício 113.782.685-9 ao qual faz jus. Por outro lado, uma vez comprovado que a conta 1008933, agência 7089, é aquela na qual o executado Mario Shiyti Fujita recebe sua aposentadoria, voltem conclusos, de imediato, para análise e desbloqueio, já que a verba relativa a proventos de aposentadoria reveste-se de caráter alimentar, sendo impenhorável, enquadrando-se, perfeitamente, na hipótese do inciso IV do art. 649 do CPC. No mais, no que tange ao executado Sérgio Renato Dossa Machado, primeiramente, manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias, quanto a exceção de pré-executividade apresentada. Int. - Adv(s). FERNANDO NELSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e WALDIR LESKE, JAIRO LUIZ RASTELLI, RODRIGO DA SILVA GRACIOSA.

38.-REPARACAO POR DANO MORAL-363/2004-J.E.M.M. EDITORES LTDA. e Outros X GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A e Outros - Fica o autor intimado a retirar as Cartas Precatórias e providenciar as cópias e antecipar as custas de depoimento pessoais.\*\*\*Fica a parte Ré intimada a antecipar custas de intimação das testemunhas arroladas + depoimento pessoais, no prazo de cinco dias - Adv(s). LUCIANA CUNHA DE ALBUQUERQUE MELLO, ANDREA CERVI FRANCEZ, GUILHERME CHAVES SANT ANNA, CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN, LAURINDA DA CONCEIÇÃO COSTA CAMPOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGOA FERREIRA DOS SANTOS e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO/OAB.17045, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, FLAVIA REIS PAGOZZI, PAULO SERGIO NIED.

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-502/2004-RUBEN TADEU WAGNER X SANDRO ALOIZIO TERRIBILE - Desp. de fls. 186: I - Manutenção a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 06 de novembro último. Oficie-se. Int. - Adv(s). JULIO CESAR SCOTA STEIN e PAOLA DANIELI

COSTA, IVONE PAVATO BATISTA.

40.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-590/2004-BANCO BRADECO S.A (SP) X MOTOWORLD LTDA e Outro - Desp. de fls. 106: Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguardar-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s). DANIEL HACHEM e JOEL KRAVITCHENKO.

41.-EXECUCAO PROVISORIA-618/2004-JOAO MARCOS PROSDOCIMO MORO e Outros X AUTO POSTO BOTANICO LTDA - Não tendo havido o pagamento, manifestem-se os autores no prazo legal - Adv(s). CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ e AFONSO CELSO NUNES.

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-689/2004-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ROBERTO JURAI S. MACHIAVELLI - Desp. de fls. 74: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguardar-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s). CRISTIANE LINHARES e .

43.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-708/2004-ESTIRPE ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA. X UBIRAJARA INDIO PEREIRA DE ALMEIDA e Outro - "Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliação, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R\$ 326,00" - Adv(s). ILSON NEY BEMBEM e .

44.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-710/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRON. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X JULIANA CHEMIN ZANINI - Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão do oficial de justiça, bem como efetue o pagamento solicitado (R\$99,00) - Adv(s). DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e .

45.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-716/2004-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEO/CTBA/PR) X GASPAR LUIZ PAIOLA - Ao exequente para juntar aos autos os cálculos determinados no despacho de fls. 97, no prazo de cinco dias - Adv(s). GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI e .

46.-INTERDICAO-724/2004-MARLENE DE ANDRADE NASCIMENTO X ELISEU FIGUEIRA DE ANDRADE - A curadora para comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso, no prazo de cinco dias - Adv(s). DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, REGINA YURICO TAKAHASHI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, SERGIO ROBERTO RODRIGUES, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e .

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1036/2004-CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S/A X MARLEI FATIMA DA SILVA MEDEIROS - Desp. de fls. 173: I - Diante da certidão retro, reitere-se o ofício expedido às fls. 171. II - Int. - Adv(s). CAMILLA TATTIANE PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ELIO GRIL GUAREZI.

48.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1321/2004-CONDOMINIO EDIFICIO J. DORIGO X EDIR KAMMRADT - Desp. de fls. 413: I - Indeferido o pedido de vista dos autos fora de cartório formulado às fls. 406, porquanto há atos pendentes nos presentes autos. II - Por outro lado, faculto a extração de fotocópias pelo interessado. III - Intime-se o Sr. Avaliador para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a impugnação apresentada pelo executado às fls. 410/412. Intimem-se. - Adv(s). DANIELA BRUM DA SILVA, MABEL FLORIO REAL e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, MABEL FLORIO REAL, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CRISTIANE BOROS SAMPAIO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

49.-MONITORIA-582/2005-COMERCIO DE TECIDOS APF LTDA X NACIONAL CAFEE RESTAURANTE LTDA - ME - Desp. de fls. 24: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguardar-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s). GIUSEPPE LANZUOLO e .

50.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-611/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X LUIZ SCHMIDT MACHADO - Manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - Adv(s). MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e .

51.-DESPEJO-618/2005-NESTOR APARECIDO MALVEZZI e Outro X MARINA ROGGENBAUM - Desp. de fls. 261: I - Defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 259. II - Transcorrido o prazo de manifestação, certifique-se e intime-se para tanto. III - Int. - Adv(s). NELSON

GONZI MORGADO, ISAIAS ZELA FILHO, NESTOR APARECIDO MALVEZZI, MARIANNE MALVEZZI CAETANO, SIHAME MALUF SHILBI CARMONA, CAMILA ZELLA, MARSSSEL PARZIANELLO e CRISLAYNE MARIA CAVALCANTE MORAES.

52.-USUCAPLÃO-651/2005-MARCELO FERREIRA FARIAS e Outro X FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s). ANTONIO CARLOS CAMPONEZ e .

53.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-654/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X MARCO ROBERTO ESCUMACAO - Desp. de fls. 39: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguardar-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s). MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e .

54.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-656/2005-ERCILIA ROMPAVA PORTUGAL X FERNANDO SERAFIM - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, VALMIRIO TROMBETA FAVASSA e .

55.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-672/2005-CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER X FRISCHMANN'S MAGAZIN S/A - Desp. de fls. 332: I - Preliminarmente, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, promova a retirada e encaminhamento dos ofícios expedidos às fls. 325/327. II - Oportunamente voltem conclusos para análise do pedido de suspensão do feito formulado às fls. 331. Intimem-se. - Adv(s). CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e RENATA STRAPASSON.

56.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-678/2005-BANCO FINASA S/A - (SP-AL-MADEIRA) X NEORI PEREIRA FAGUNDES - Desp. de fls. 84: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguardar-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s). ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MARGARIDA SANTONAS-TASO, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e .

57.-ALVARA JUDICIAL-685/2005-JORGE DA SILVA CUNHA X IVA FERNANDES DA SILVA (ESPOLIO) - Desp. de fls. 46: I - Reitere-se os termos do ofício encaminhado à Caixa Econômica Federal, conforme se requer às fls. 45. Intimem-se. - Adv(s). DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e .

58.-INTERDICAO-695/2005-VALDECIR TADEU PARRERA X ROSIMEIRE FONSECA PARRERA - \*\*\* Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 26,25, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s). KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI, LUIZ GUSTAVO BIZINELLI e .

59.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-706/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PCÇA) X CESAR LUIZ SANTOS - Manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - Adv(s). ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS MARCIA e .

60.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-711/2005-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO(COLEGIO MARISTA PR.) X DIONE BELLANI ROMANZINI - Desp. de fls. 76: Intime-se a autora para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguardar-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES e .

61.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-880/2005-CERAMICA ATLAS LTDA. X MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e Outros - "Deve a parte Autora efetuar o complemento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s). MARCELO ARTHUR GOMES OSTI OAB 19334 e .

62.-MONITORIA-156/2006-HAROLD SCHULTZ X ATILIO BORTOLI LOSS - Parte dispositiva da sentença de fls. 224/229: "...Diante do exposto, rejeito os embargos à presente ação monitoria e julgo a procedente para o fim de constituir o título executivo judicial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor de HAROLD SCHULTZ, a ser corrigido monetariamente pela média INPC/IGP-DI e com juros de mora de 1% ao mês a contar de 31 de março de 2005. Condeno o réu ATILIO BORTOLI LOSS ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do título executivo constituído por esta decisão, o que



faço com fundamento no § 3º do artigo 20 do CPC. P.R.1" - Adv(s).VALDIR DE ANDRADE, MARCELO ALEXANDRE TESAROLLO, DARCI OTAVIO SOMARIVA, PAULO IRINEU WERNER NETO, MARINES BARUFFI DE ANDRADE, DANIELLE S. PEREIRA e JOSE GILMAR BERTELO.

63.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-297/2006-JOSE JORGE DA LUZ e Outro X BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA - \*\*\* Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 723,96, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e SANTINO SAGAIS.

64.-MONITORIA-596/2006-SET UP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. X COMERCIO DE CALÇADOS SHARIF LTDA. - Desp. de fls. 52: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s).ARI GOMES FERREIRA, LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO, CHARLES TORRES ZANCHET, PAULA FARIAS PEREIRA e .

65.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-606/2006-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA X FABIO ANDRE VIEIRA SILVESTRE - Desp. de fls. 68: I - Defiro o pedido de expedição de ofícios solicitando informações apenas e tão somente quanto ao correto e atual endereço do réu, como retro requer. II - Oficie-se ainda, ao Detran/SP, determinando o bloqueio judicial do veículo objeto da presente demanda. III - Diligências necessárias. IV - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 77,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, THAIS PORTUGAL, CRISTIANO LUSTOSA OAB/PR 33.223, SANDRA REGINA SBORZ e .

66.-ORIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-611/2006-JOSIANE ELIAS NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).RODRIGO ROCKENBACH e .

67.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-618/2006-BANCO BNL DO BRASIL S.A. X SILAS ALVES DOS SANTOS - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).NEUSA MARIA CANDIDO, ERIC SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, TATIANE ACHCAR e .

68.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-619/2006-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X OSVALDO SILVRESTE GALVÃO - Decorrido o prazo, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e .

69.-COBRANÇA - SUMÁRIA-650/2006-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EUGENIA B X JOHON NATHAN REZENDE FORTE e Outro - A manifestação do autor no prazo de cinco dias - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, MIGUEL CESAR SETIM e SEBASTIAO VERGO POLAN.

70.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-668/2006-BANCO DIBENS S/A. (RUA BOA VISTA/SP) X ANDRE DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 84: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse na execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquivem-se. Intimem-se. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SIMONE MINASSIAN LUGO, LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e .

71.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-685/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X RICARDO LUIZ DOS SANTOS - "Fica a parte autora intimada a retirar Carta Precatória, bem como proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações no valor de R\$ 56,25"CN 5.7.3" - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, RICARDO DOS SANTOS ANDRADE, SIMONE MINASSIAN LUGO, ANA CAROLINA CORREA TABITH, CINTIA CALABRARO, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e .

72.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-697/2006-BANCO ITAU S.A X CELESTE CONFECÇÕES LTDA ME e Outro - Desp. de fls. 74/76: I - Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 70/72), fundado na hipótese de existência de obscuridade, onde a embargante alega que no presente caso não há que se falar em intimação dos executados para efetuar o pagamento da dívida, com a abertura de novo prazo para interposição de embargos no prazo legal, mas, sim, evidência que, ante o descumprimento do acordo entabulado entre as partes, a Superior Instância apenas determinou a intimação dos executados para que tomem ciência do prosseguimento da ação executiva. Salientam que como os executados já foram citados, conforme constou expressamente do acordo entabulado entre as partes, o prazo para interposição de embargos já se findou. Assevera, ademais, que os executados renunciaram de forma expressa ao direito de interpor embargos à execução. Requer sejam acolhidos os embargos, para o fim de sanar a obscuridade apontada. É o breve relatório. II - Considerando que o despacho de fls. 68 foi publicado no dia 17/10/2008, cujo prazo passou a fluir no dia 20/10/2008, verifica-se que o pedido de declaração é tempestivo, vez que protocolizado em 24 de outubro do corrente ano. E, por outro lado, o subscritor representa parte legítima à sua interposição. Assim, conheço dos embargos na forma do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, acolhendo-os. III - No presente caso, observa-se que não assiste razão ao embargante em suas alegações, vez que na decisão proferida no recurso de agravo de instrumento nº 509.800-6, que restou irrecorrida, como se denota da cópia acostada às 63/67, constou expressamente que: "Com efeito, percebe-se que a execução onde foi proferida a decisão agravada está sendo processada à

revelia dos executados agravados, sem oportunizar-lhes o direito de pagamento espontâneo da dívida ou nomear bens em garantia, nos termos do artigo 652 do CPC e seu §3º". (fls. 64). E, ainda, "o banco exequiente busca a constrição patrimonial dos executados agravados antes mesmo de oportunizar aos executados a quitação da dívida, ou para tomar conhecimento de estar a dívida sendo perseguida judicialmente" (fls. 65). Por fim, destaca-se: "Diante do exposto, torno sem efeito a decisão do primeiro grau, para que outra seja proferida, intimando-se os executados agravados pessoalmente a respeito do prosseguimento da execução, de maneira a oportunizar-lhes o direito a ampla defesa" (fls. 65). Assim sendo, extrai-se da referida decisão que a intenção do julgador não foi tão somente promover a intimação dos executados quanto ao prosseguimento da execução, como também lhes proporcionar o direito à ampla defesa, que no caso da execução de título extrajudicial ocorre com a concessão de prazo para, querendo, promoverem o pagamento da dívida, e, ainda, apresentarem embargos à execução. Nesse passo, ressalte-se que no tocante às questões processuais a lei aplicável ao caso é aquela que vigora no momento da prática do ato formal, a qual "alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei do tempo em que foram consumados" (THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, 41ª ed., vol. I, Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 20). Destarte, como a lei processual aplicável ao caso em apreço não mais prevê a possibilidade de nomeação de bens em garantia no caso dos executados não efetuarem o pagamento espontâneo da dívida, com a respectiva oportunidade para apresentação apenas depois de efetivada a penhora, deverão prevalecer as alterações trazidas pela Lei 11.382/2006, exatamente como constou da decisão atacada. Ademais, observa-se que o exequiente pretende, na verdade, a modificação do mérito da decisão, com a atribuição de efeito infringente, o que não é possível por meio de embargos de declaração, e, portanto, deverá ser postulado por meio de recurso próprio. IV - Diante do exposto, recebo os embargos de declaração de fls. 700/72, conhecendo-os para no mérito não recebê-los, mantendo inóculme a decisão proferida às fls. 68, por seus próprios fundamentos, posto que não restou configurada a obscuridade apontada. Intimem-se. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, ELIZABETH MAROJA AULICINO, IRINEU ROBERTO ALVES, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, OMAR WEHBY JUNIOR, PAULO ANTONIO BARCA, PAULO ROBERTO BARBIE-RI e .

73.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-703/2006-NOBUO ISHIZAKI X LUCIANO FERREIRA LOPES e Outro - Desp. de fls. 49: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Caso não haja manifestação intime-se o autor pessoalmente, para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267 do CPC. Intime-se. - Adv(s).SHEILA FAUSTER EGIDIO DE QUADROS e .

74.-INTERDICAÇÃO-710/2006-EDNEY DE JESUS MOREIRA VARELLA X LUCIANO MOREIRA VARELLA - Compareça o autor em cartório no prazo de cinco dias para assinar o termo de compromisso, no prazo de cinco dias - Adv(s).LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS e .

75.-INVENTARIO-711/2006-MARIA JOSE DUARTE SILVA X EMELLY KARAM WESTPHALEN (ESPOLIO) - Deve a inventariante comparecer em cartório a fim de assinar o termo de primeiras declarações no prazo de cinco dias. - Adv(s).ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES LOIS, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e .

76.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-517/2007-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C PR X ANTONIO PEDRAZOLI GARUTTI e Outro - Desp. de fls. 158: I - Na forma do art. 196 do CPC, os autos não poderão ser retirados do cartório pelo patrono dos devedores, vez que os reteve indevidamente. Atente-se a serventia. II - No mais, antes de dar regular prosseguimento ao feito, reporto-me aos itens II, III e IV do despacho de fls. 114, qual seja, intime-se novamente os advogados dos devedores, via imprensa oficial, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, seja regularizada a representação do espólio de Aurora Hemandez Garutti. III - Diligências necessárias. IV - Int.- Adv(s).OKSANDRO O. GONCALVES e ANDERSON ARRIVABENE, LUCIANE BORCATH.

77.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-576/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. e Outro X EMERSON RODRIGO DOS SANTOS - Desp. de fls. 40: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e .

78.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-579/2007-CLAUDIO GOLEMBIA KOTABA X POSITIVA RECURSOS HUMANOS e Outro - Sobre a contestação, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).DALTON LEMKE, RIVADAVIA A. PROSDOCIMO, ADRIANO NOGUEIRA, ANDRE GOMES SILVESTRE e NEWTON DORNELLES SARATT, HERICK PAVIN, LUIS FERNANDO DIETRICH, FERNANDO TODESCHINI.

79.-COBRANÇA - SUMÁRIA-607/2007-CONDOMINIO BAIRRO ALTO II X JOSE GERONIMO DE CARVALHO - Desp. de fls. 59: Intime-se o autor pessoalmente para no prazo de 48 horas, promover os atos processuais que lhe compete sob pena de extinção nos termos do artigo 267 do CPC. Custas da diligência pelo intimando. Intimem-se. - Adv(s).FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

80.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-609/2007-CHECKDOOR PAINES E CARTAZES LTDA-ME X CONCRETIZA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).JONATAS PIRKIEL e .

81.-INDENIZACAO - SUM.-614/2007-BERNADETE SOLANGE RAMENSONI X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - (R.SAMP.VIANA/SP) - Desp. de fls. 121: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oficie-se comunicando ao Eminent Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 02 de setembro último. III - No mais, aguarde-se a publicação do despacho de fls. 120. Int. - Adv(s).OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI, FRANCIANO BELTRAMINI, JOICE KORMANN BERARDI, LEONARDO BERARDI KORMANN e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, GILBERTO LOURENCO OZELAME.

82.-REP.DANOS C/TUTELA ANTECIPADA-648/2007-DUTRA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA - ME - DUTRA X TIM CELULAR S/A (AV.GIOVANNI GRONCHI/SP) - Desp. de fls. 208: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s).FABIO COSTA DE MIRANDA, ROGERIO CORREA e .

83.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-656/2007-BANCO FINASA S/A e Outros X ANDRE HENRIQUE ROCHA - Desp. de fls. 30: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não na execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquivem-se. Intimem-se. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DASILVA e .

84.-SUSTACAO DE PROTESTO-664/2007-SERGIO BRUSCH X GOLDENFAC COBRANÇAS LTDA - Desp. de fls. 17: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido no prazo intime-se o autor pessoalmente para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267 do CPC. Intime-se - Adv(s).PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ e .

85.-COBRANÇA - SUMÁRIA-712/2007-PLINIO GASPERIN e Outros X BANCO ITAU S/A (PÇA.PE.J.BAGOZZI/CTBA) - Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).HELENIZE CRISTINE DIETRICH, CHARLES ERVIN DREHMER, HELISE CAROLINE DIETRICH e BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE POLLANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, FLAVIA A. REDMERSKI S. A. MIRANDA.

86.-COBRANÇA - SUMÁRIA-772/2007-EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO X BANCO REAL ABN AMRO S/A - \*\*\*Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando o cliente de que o AR deverá retornar a cartório, bem como recolhidas as custas de R\$ 7,30" - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e .

87.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1169/2007-JHENIFFER LUMIKOWSKI DE LIMA X AVON INDUSTRIAL LTDA - Desp. de fls. 98/99: I - Trata-se de Ação de Indenização proposta por JHENIFFER LUMIKOSKI DE LIMA, em face de AVON INDUSTRIAL LTDA, alegando que teve seu nome inscrito em órgãos de proteção de crédito por dívida que nunca teve perante a ré. Afirma que jamais manteve qualquer relação jurídica com a ré que justificasse a existência do débito. Em contestação a ré afirma que a autora atuou como revendedora de produtos Avon e nessa qualidade possuía débito que justificou a inscrição face o não pagamento. Em impugnação pede a autora a realização de prova pericial grafotécnica a fim de demonstrar que ocorreu falsificação em relação aos documentos trazidos pela ré. Decido. II - O feito segue o rito ordinário, sendo certo que existem preliminares passíveis de análise nessa oportunidade, cumprindo asseverar que as partes no presente feito são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais pelo que dou o feito por saneado. III - Necessário se facultar às partes a produção de provas a fim de instruir o presente, mesmo porque alega a autora em sua impugnação que não firmou a ficha comercial de revendedor varejista de fls. 44/45. IV - Observe-se que é ponto incontroverso nos autos a inscrição do nome da autora em órgãos de restrição de crédito. Assim, a controvérsia reside em saber se dada inscrição foi promovida de forma regular ou, em caso negativo, se dada conduta trouxe danos à autora. V - Verificando a natureza da demanda e ponderando pela necessidade da dilação probatória, para a comprovação dos fatos alegados pelas partes, e na medida em que a autora nega a autenticidade do documento de fls. 44/45, defiro a produção da prova consistente em exame grafotécnico em relação a tal documento. Desnecessária a dilação probatória para se aferir o dano na hipótese de inscrição indevida junto ao Serasa, conclusão essa, contudo, que depende do resultado da perícia. VI - Nomeio pto o Sr. Luiz Gabriel Costa Passos, independentemente de termo de compromisso, que deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, sobre a qual deverá manifestar-se as partes também, em 05 (cinco) dias. Quanto a verba honorária deverá aquela ser suportada ao final pela parte vencida, vez que a autora é beneficiária da gratuidade processual, cabendo, porém, a ela o ônus da prova conforme artigo 389, inciso I do CPC. Concedo o prazo de cinco dias para que as partes, querendo, indiquem assistente técnico e formulem, querendo, quesitos. Fixo para entrega do laudo o prazo de 30 (trinta) dias. Como quesito do Juízo formulo o seguinte: a) A assinatura aposta no documento de fls. 44/45 partiu do punho da autora? VII. Cabe à ré no

prazo de cinco dias trazer aos autos o documento original a fim de que seja submetido à perícia, sob pena de se promover a inversão do ônus da prova, vez que é esta que detém o documento sobre o qual é necessária a análise. VIII. Intimem-se. Diligências Necessárias. - Adv(s).NAOTO YAMASAKI e PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES.

88.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-2716/0-JEAN CORDOVA ROCHA e Outro X AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).VANDERLEI L. K. BONATTO e .

89.-REVISAO DE CONTRATO - SUMARIA-177/2008-JESSE APARECIDO VIEIRA X BANCO OMNI S/A (AV.SÃO GABRIEL/SP) - \*\*\*Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando o cliente de que o AR deverá retornar a cartório" - Adv(s).GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES e .

90.-INTERDICAÇÃO-301/2008-IRIS D'AGOSTINI X CARLOS TOSIN - Desp. de fls. 69: I - Diante do peito de fls. 68 e argumentos escandinos na petição de fls. 61, considerando que o interditando é servidor público do Estado inativo, oficie-se à Secretaria de Estado da Administração e Previdência (Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional), Serviço de Perícia Médica, a fim de designar médico psiquiatra a fim de realizar exame pericial no interditando, designando data e local para tanto, assim como responder aos quesitos formulados nos autos. Int. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).IRIS D'AGOSTINI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

91.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-617/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP) X CESAR AUGUSTO MORCELLI - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH e .

92.-COBRANÇA DE AUTOS-623/2008-DORACI DE GOIS X ESPOLIO DE MARIA AUGUSTA DE GOES - Desp. de fls. 51: I - Diante dos fatos trazidos nos presentes autos, levando em conta a certidão do Sr Oficial de Justiça (fls. 45) bem como a declaração retro, na qual Doraci de Góes declara expressamente que rasgou os autos do processo de Arrolamento autuados neste Juízo sob n° 377/2003, far-se-á necessária sua restauração. Desta forma, intimem-se todos os interessados para que, no prazo de 20 (vinte) dias, juntem aos autos cópias de todas as petições, documentos e despachos que possuam em seu poder. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná, visando instruir eventual procedimento disciplinar em face do advogado Henrique Ehlers Silva, dando ciência do conteúdo da declaração trazida por Doraci de Góes, para os devidos fins. Oficie-se, ainda, à autoridade policial, com as cópias necessárias, a fim de que seja apurada a necessidade de instauração de inquérito em face de Doraci de Góes. Oportunamente será analisada a necessidade de ser procedida nova atuação para ação de restauração de autos. Diligências necessárias. Int. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias." - Adv(s).HENRIQUE EHLERS SILVA e .

93.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-638/2008-BANCO FINASA S/A - (SP-AL.MADEIRA) X EDIVALDO OLIVEIRA SCHMIDT - Ao autor para recolher as custas para diligência do oficial de Justiça, no prazo de cinco dias - Adv(s).DANIELE CARVALHO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e .

94.-PRESTACAO DE CONTAS-671/2008-SALMON MARTINS VIANA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - Desp. de fls. 284: I - Sobre a prestação de contas apresentada pelo réu às fls. 62/283, manifeste-se o autor. II - Intime-se. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MONICA CARRARO BREMER.

95.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-683/2008-VALDECIR CANEDO DA SILVA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (AL.ARAGUAIA/SP) - Desp. de fls. 178: I - Faculto ao réu o prazo de cinco dias para eventual manifestação acerca dos documentos encartados às fls. 142/177. Intimem-se. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e CESAR AUGUSTO TERRAJOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, RODOLFO FERNANDES DE SOUZA SALEMA.

96.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-701/2008-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA X FERNANDO CEZAR PAZ - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARTA PATRICIA BONK RIZZO e .

97.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-881/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X CASA DO AGLOMERADO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS E FERRAGENS - "Deve a parte Autora efetuar o complemento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e .

98.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1143/2008-







DANIELE GOMES, HELENA MUSSOLINO e ANDRE LUIS D.ALCANTARA SCHMITT.

8. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 386/1999 - GLADYS CAMARGO CARDON x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

9. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 872/1999 - RENATO SOARES GOMES x BANCO ITAU S/A - Deve a parte interessada preparar as custas do Sr. Contador no valor de R\$ 143,04. - Advs. LISSANDRA E DE MELLO, PEDRO C AGUIRRE FILHO, PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBBEN, VALERIA CARAMURU CUCARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DANIELA VELTRI.

10. ACAO ORDINARIA - 1204/1999 - GERSON ARI DO AMARAL FERREIRA x F & M VEICULOS e outros - Manifeste-se o autor sobre a juntada do ofício de fl. 407/408. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1382/1999 - JABUR PNEUS S/A x DARCI JENZURA FILHO - Cumpra-se a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 115/122). Oficie-se. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Advs. JURGEN PULS, VAINER RICARDO PRADO, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e CARLOS ALBERTO KULIGOSWSKI.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 700/2000 - IRENE LANGER x ROGERIO JOSE BON e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 139verso. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN.

13. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1334/2000 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA CONDOMINIO I x CLAUDIONOR RIBEIRO DOS SANTOS e outro - Considerando o contido na petição de fls. 268, prossiga-se na forma determinada às fls. 258. Intime-se. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, CRISTIANA INDRELE CECON e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.

14. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 19/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN x NEIVA APARECIDA CAMARGO GANCINE - I - Intime-se o exequente para se manifestar careca da petição e dos documentos de fls. 120/150, em cinco dias. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e DEOLINDO ESTURILLO.

15. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 970/2002 - VERISSIMO SOUZA CUBAS x NILSON BRUNETTI - Considerando o contido na certidão de fl. 184, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. JOAO ZAIONS NETO e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO.

16. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1009/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x CLAUDETE ISSA NADER - Intime-se o exequente para juntar certidão atualizada da matrícula do imóvel, o qual pretende a penhora, em cinco dias. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e PATRICIA PIEKARCZYK.

17. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1126/2002 - SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ROBERTO XAVIER BORBA e outro - Intime-se a Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações solicitadas às fls. 363. - Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA e URSULLA ANDREA RAMOS.

18. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 67/2003 - CONJ RESID MORADIAS CAIUA III - COND VIII x VADECIR ALVES DA SILVA e outro - Deve o autor apresentar o cálculo atualizado, bem como providenciar o complemento de guia no valor de R\$ 24,75. - Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 100/2003 - EBI BONE x FUTULARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de fls. 114-115, no sentido de ser prestada a caução ou a suspensão do curso do presente feito, em razão de que há recurso pendente. Intime-se. - Advs. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e JOSE CARLOS LARANJEIRA.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 353/2003 - EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO e outro x TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA e outro - I - determine a intimação do Sr. Administrador como requerido no item "a" da petição de fls. 734/738. II - Int. - Advs. ALCEU MACHADO FILHO, LUIZ ALBERTO MACHADO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, EROS GRADOWSKI JUNIOR, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e OSMAR ALVES GUELF.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 503/2003 - BANCO BRADESCO S/A x SANTINI & SALOMAO SC LTDA - Manifeste-se sobre a juntada do ofício de fls. 232/233. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NEIDE MARIA MARTINS.

22. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 610/2003 - CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL CANDIDO DE ABREU x CICERO LUIZ LAVAL MALUCCELLI - b) - Uma vez não pago o débito, requer a intimação do requerido para que pague o valor acima de R\$ 21.199,83, com os acréscimos legais. - Advs. MARIA NOELI FAE e ALI FERES MESSMAR FILHO.

23. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 931/2003 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x EBER EVALDO HORST - Manifeste-se sobre a juntada das cartas devolvidas de fls. 120/125. - Advs. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI, RICARDO CHEANG, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SACHSER, ERIKA EHARA, FABIANA MARIA FIDELIS, KATHERINE DEBARBA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e MICHELE SACKSER.

24. ACAO COMINATORIA (ORD) - 1098/2003 - BANCO CITIBANK S.A x ADENILSON WAGNER CERQUEIRA LEITE - Considerando os termos da petição e documento juntados às fls. 397-400, que noticiam e comprovam que os bloqueios realizados recaíram sobre valores existentes em conta poupança, sendo, referidos valores impenhoráveis, uma vez que revestidos das hipóteses previstas no artigo 649, inciso X do Código de Processo Civil, determino o imediato desbloqueio dos valores bloqueados nas contas poupança n.º 9311333-0 do Banco Bradesco e n.º 5488-6 da Caixa Econômica Federal, em nome do Executado, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Oficie-se, com urgência, para fins de desbloqueio. Intime-se o Exequente para que se manifeste. Diligências necessárias. Antecipar custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (pagamento em cartório). - Advs. ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI, FABIOLA BUNGESTAB LAVINICKI, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, CAROLINA VIECELLI BESEN, ADILSON MAROSTICA e ELLIS ERNANI CEHELERO.

25. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1601/2003 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANC E INVEST x EDNEY FABIANO RAMOS - Deve o Requerido se manifestar sobre o depósito de fls. 226. Deve o Autor preparar as custas conforme sentença no valor de R\$ 20,50 (pagamento em cartório). - Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, ELIAS DAHER JUNIOR, HELIO ALONSO FILHO, DOUGLAS ROBERTO L. CAMARGO, FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA, ELISANGELA FERNANDES, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS e GRACIENNE DE FATIMA GOES.

26. ACAO MONITORIA - 282/2004 - METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NABI JOSE DE BRITO FILHO - O Executado em sua manifestação de fls. 197-198, alega a impenhorabilidade do bem objeto do termo de penhora de fl. 90, em razão de estar protegido pela Lei n.º 8009/90, uma vez que trata-se de bem de família. Intimada a parte Exequente, esta alega em sua manifestação (fls. 203-205) que o Executado está residindo e trabalhando em outra localidade e está recebendo aluguel pela locação do imóvel penhorado. Diz ainda que este não comprova, por documentos, que não possui outros imóveis e que a matéria deveria ter sido alegada em momento oportuno e através de embargos, estando precluso o seu direito. Intimado o Executado para apresentar comprovação de que não possui outros imóveis em seu nome e que reside no imóvel penhorado, este juntou documentos (fls. 225-234 e 237). Assim, levando em consideração as alegações das partes, bem como de que a questão suscitada às fls. 197-198, referente a condição da penhora ter recaído sobre bem de família, insere-se entre as matérias de ordem pública, esta pode ser alegada e conhecida em qualquer momento processual e por meio de simples petição, que é o caso do presente feito, motivo pelo qual passo a apreciar a matéria suscitada. As provas apresentadas pelo Executado são suficientes a demonstrar a condição do bem penhorado como sendo de uso familiar, sendo que cabia ao Exequente demonstrar que tal situação não se confirmava, porém, não apresentando elementos necessários a demonstrar as Pelo exposto, considerando que cabia ao Exequente demonstrar as alegações expostas às fls. 203-205, nos termos do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil e pelos documentos juntados pelo Executado (fls. 225-234 e 237), não há dúvida de que o imóvel penhorado deve ser considerado como bem de família, não podendo ser objeto de constrição judicial, em razão da proteção conferida pela Lei n.º 8009/90. Lavre-se o competente Termo de Levantamento de Penhora e oficie-se ao Registro de Imóveis competente. Intimem-se. Antecipar custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00 (pagamento em cartório). - Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE e MARCOS OSIAS DA SILVA.

27. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 304/2004 - RESTAURANTE E PIZZARIA SACRISTIA LTDA x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST - ECAD - Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 382-383 e pedido de aplicação de penalidade pela litigância de má-fé processual. Intime-se. - Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

28. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1010/2004 - HENRY MAYHOFER e outro x CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA - I - Intime-se a segunda embargante para regularizar a sua capacidade postulatória nos autos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de não o fazendo ser extinto os presentes embargos em relação à referida parte. 2. Após o prazo, com ou sem a regularização, voltem os autos conclusos para sentença, na forma

do despacho de fls. 126, diligências necessárias. - Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, DIOGENES FONSECA, RAFAEL GODOI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

29. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 901/2006 - DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR x GRUPO IZZO e outros - I - De início, percebe-se que a frase lançada pela ré Harley - Davidson do Brasil Ltda. às fls. 209 de sua contestação, in verbis "O ARGUMENTO DO AUTOR MUITO SE ASSEMELHA À RECLAMAÇÃO DE UMA CRIANÇA, QUE AO CHEGAR EM CASA DIZ AOS SEUS PAIS QUE SEUS AMIGUINHOS "tiraram SARRO" DO SEU NOVO CORTE DE CABELLO" inequivocamente reveste-se de caráter injurioso ao autor, posto que o assemelha ao comportamento de um infante que reclama por situação de somenos importância e de exígua relevância, tratando-se de argumento não revestido de natureza jurídica e cuja supressão não faz falta para a boa compreensão dos demais argumentos contidos na contestação. Assim sendo, determino que tais expressões sejam riscadas destes autos pela Escritania, com fundamento no art. 15 do Código de Processo Civil. II - Segundo se percebe do exame dos autos, o autor funda sua pretensão em má prestação de serviços por parte das rés, as quais são pessoas jurídicas voltadas à atividade comercial. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula n.º 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II - A fim de se evitar alegação de surpresa com tal inversão, intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração, uma vez que, ao que se percebe, não se trata de julgamento antecipado de lide, tendo o autor alegado, dentre outras coisas, o preenchimento posterior e abusivo de alguns itens do contrato, por parte da ré. III - Int. - Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA.

30. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1106/2006 - COMERCIO DE FURGOES CURITIBA LTDA x VIVO S/A - I. Considerando o pedido de inversão do ônus da prova (fls. 212) e para não haver prejuízo a uma das partes que seria surpreendida com a fixação do ônus da prova após a sua especificação, passo a analisar o pedido. Antes da análise das provas especificadas, passo a análise do pedido quanto à inversão do ônus da prova, pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. 2. Considerando que a relação entre as partes é comercial e contratual, inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, primeiramente por não restar comprovada a hipossuficiência da requerente em relação a requerida, bem como não seria a requerente destinatária final, cabendo a requerente a prova dos fatos relatados na inicial e dos danos que alega sofrer. 2.1. O verdadeiro debate ocorre quanto à possibilidade de a requerente inserir-se na concepção de consumidor do artigo 2º da legislação protetionista, in verbis: "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquiere ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." Adoto a corrente finalista que propõe uma interpretação restrita à expressão "destinatário final" do dispositivo em debate, de acordo com os princípios básicos do Código de Defesa do Consumidor, presentes nos artigos 4º e 6º. Dentro desta concepção, "consumidor" é aquele que utiliza o bem em proveito próprio, satisfazendo, assim, uma necessidade pessoal. Os finalistas introduzem, portanto, e com fundamento no artigo 4º, I, do CDC, o requisito da "vulnerabilidade" para a caracterização de consumidor, pois, segundo eles, o intento do Código de Defesa do Consumidor é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade. Há de ser feita, portanto, uma interpretação teleológica do conceito de destinação final, relacionando-o com o conceito econômico de consumidor, como sendo aquele que põe fim à cadeia econômica do bem ou serviço, dando termo à sua circulação no mercado. Por tal motivo, a corrente finalista defende que destinatário final é apenas aquele que seja, simultaneamente, destinatário fático e econômico do bem ou serviço, independente de ser pessoa física ou jurídica." Logo, a aquisição do bem ou serviço não pode objetivar o desenvolvimento de outra atividade comercial ou incrementar sua atividade profissional lucrativa. É dizer que o bem ou o serviço não pode destinar-se à venda, à integração do processo de transformação, beneficiamento ou montagem de outros bens ou serviços. A requerente, portanto, não põe fim à cadeia do bem, sendo que o serviço prestado pela requerida, é uma atividade meio para o incremento da atividade da requerente, não sendo esta a sua destinatária final. De fato, no preço da venda realizada pela requerente está inserido o custo de produção (fornecedores, maquinário, empregados, energia elétrica, etc), assim como as despesas do próprio estabelecimento comercial (aluguel, água, telefone, atendentes, manutenção, impostos, etc) e despesas bancárias (taxa de abertura de crédito, abertura de conta corrente, juros, encargos, taxas de talões de cheques, extratos, depósitos, etc). O pagamento destas despesas instrumentaliza o seu negócio lucrativo, ou seja, e com o valor recebido pelos clientes que a requerente custeia os insumos de sua atividade empresarial. Logo, há como afirmar que o serviço prestado pela requerente à requerida serviu à sua atividade comercial e, portanto, à obtenção de lucro, uma vez que, dentro do valor pago pelos clientes à requerente, estavam inseridos os custos de tal fornecimento; assim afasta-se o pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e de inversão do ônus da prova. 3. Em virtude da análise do pedido de inversão do ônus da prova, reabro a fase de especificação de provas para que não haja prejuízo às partes, mesmo que com tal reabertura ocorra um elasticamento no procedimento; determinando que as partes esclareçam quais as provas que pretendem produzir, justificando quanto as suas pertinências e necessidades, no prazo de cinco

(05) dias. Intimem-se. - Advs. CLAUDINEI BELAFRANTE, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA, LOUISE DA COSTA E SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e GIOVANI GIONEDIS FILHO.

31. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1171/2006 - JOSE PEREIRA x BANCO DIBENS S/A. - I - Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, com a profissão de instalador, buscando discutir neste processo a legalidade do contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor e respectivos encargos, acompanhando de alienação fiduciária em garantia. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula n.º 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. II - A fim de se evitar alegação de surpresa com tal inversão, intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração, uma vez que, ao que se percebe, não se trata de julgamento antecipado de lide, tendo o autor alegado, dentre outras coisas, o preenchimento posterior e abusivo de alguns itens do contrato, por parte da ré. III - Int. - Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA.

32. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 338/2007 - CAMILE SILVA NOBREGA x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, MARCIO ANTONIO SASSO, MUNIR ABAGGE e I. Dos documentos juntados às fls. 534-656, dê-se ciência a parte Requerente, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ESTELA LEAL.

33. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 868/2007 - TOPGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA x DANIELA STIVAL - ME - Defiro o pedido de fls. 69. Expeça-se a competente certidão. Após, Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Deve o autor retirar a certidão. - Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, LUIR CESCHIN, ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO JR, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e MARCEL EDUARDO DE LIMA.

34. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1094/2007 - ALAIDE VARGAS CORREA x BANCO DO BRASIL S/A - Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 04 de fevereiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para citação. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

35. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1517/2007 - BENEDITO E PRADOS x E.A.T. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME - Deve o autor retirar a carta de fl. 139. - Advs. OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARITZA DE FATIMA PEDROSO DO NASCIMENTO.

36. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1576/2007 - ANDREIA SILVA DE FREITAS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - I. Trata-se de ação ordinária de cobrança em que o requerente Andréia Silva de Freitas e requerida Centauro Vida e Previdência S/A. 2. Na contestação, a requerida impugna o pedido de diferença na cobrança do seguro, bem como apresenta suas alegações. 3. Resta comprovado nos autos, que as partes são legítimas, bem como o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido; também estão presentes os pressupostos processuais, não havendo outras questões pendentes e nem irregularidades a sanar. Razão pela qual, declaro saneado o feito. 4. Quanto aos pontos controvertidos, passo a fixá-los: 4.1. Houve descumprimento do contrato? 4.2. Houve prejuízo sofrido pela parte requerente? 4.3 Se afirmativa a resposta do item 5.2 é possível quantificá-lo? 4.4 A base de cálculo utilizada pela requerida está prevista no contrato? 5. Para dirimir a controvérsia, defiro o pedido de prova pericial de medicina, a qual deverá ser suportada pela requerida, por ser a pedido desta a prova deferida. 5.1. Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, se assim o quiserem, no prazo de cinco (05) dias. 5.2. Nomeio o perito benny Camlot fone 3250-5550. 5.3. Intime-se o perito, depois de formulados os quesitos pelas partes, com ou sem assistentes técnicos, para formular proposta de honorários. 5.4. Intimados as partes para depositarem os honorários do perito, deverá o perito noticiar o início da realização da perícia, com prazo de trinta (30) dias para a sua conclusão e devolução da perícia. 6. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pela requerente. 7. Intimem-se. - Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN JUNIOR, MARCOS BLANK ALDRIGHI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

37. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1600/2007 - MARILIZA DE CHRISTA DA SILVA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 14 horas e 30 minutos, à qual deverão comparecer



as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Retirar a carta de fl. 88. - Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSÉ DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, KARINNE ROMANI, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e DEBORA CARLA DE MELO OLIVEIRA.

38. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 83/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A x KATIA REGINA PAULINO - Retirar ofícios de fls. 65/72. - Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e IONEIA ILDA VERONEZE.

39. ACAO REIVINDICATORIA - 168/2008 - JUNOT REBELLO GUIMARAES e outros - Ofício-se na forma solicitada na cota ministerial de fls. 84. Antecipar custas para expedição de ofícios no valor de R\$ 14.00. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA e GONCALO MARINS FARFUD.

40. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 228/2008 - ALMIR ROGERIO MILANI x TIM CELULAR S/A e outro - Considerando o contido na certidão de fl. 145, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, THAIS BRAGA BERTASSONI, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, FERNANDA DIACOV, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA, SELMA LIRIO SEVERI e IVO PEGORETTI ROSA.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 413/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A x JULIO CESAR FERREIRA - Manifeste-se sobre a juntada do mandado de fls. 40/45. - Adv. MIEKO ITO.

42. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 750/2008 - ABN AMBRO ARREND MERCANTIL S/A x PATRICIA XAVIER - Por nove votos a dois, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação direta proposta e declarou a constitucionalidade do §2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, o qual insere no conceito de "serviço" para fins de Direito Consumerista, os serviços de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. 4. Cabe a inversão do ônus da prova, pela aplicação do Código de Defesa ao Consumidor ao contrato em espécie, bem como em função da hipossuficiência do requerente que é o consumidor, fato notório em relação ao requerido, bem como por se tratar de contrato de adesão, já que não é permitido ao requerente a discussão de cláusula contratual, que são unilateralmente preestabelecidas pelo banco. 5. Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transgír, designo o dia 18 de fevereiro de 2008, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se. - Adv. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI, ROBERTA NALEPA e HOMERO RASBOLD.

43. EXECUCAO HIPOTECARIA - 942/2008 - BANCO ITAU x ELOI SCHROEDER e outro - Deve o autor providenciar o complemento de guia no valor de R\$ 74,25. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

44. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1090/2008 - MIRCLAN JOSE DOS SANTOS FERREIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Considerando que há erro material na decisão de fls. 54-55, que designou audiência para o mês de janeiro de 2008 quando o correto seria para janeiro de 2009, corrijo de ofício, o item 6 da referida decisão, para que passe a constar da seguinte forma: "2. Para a audiência de conciliação (Código de Processo Civil, artigo 277), designo o dia 19 de janeiro de 2009, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír". Renovem-se as intimações, com urgência. - Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO.

45. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1384/2008 - JOSE ATAIDES NICHELE e outro x BANCO ITAU S/A - Deve o autor retirar a carta de fls. 38. - Adv. ALFREDO LINCOLN PEDROSO, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS e VERIDIANE MANOEL.

46. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1422/2008 - CONDOMINIO CLUBE ELIANA x AIRES LUIZ FOLLADOR - Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para citação. - Adv. AU-REO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE.

47. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1492/2008 - WLADYSLAW GROSZOWNIK (ESPOLIO) x BANCO BANESTADO S/A e outro - Considerando a impossibilidade temporal para citação da parte Requerida, redesigno a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 20 de fevereiro de 2009, às 13 horas e 30 minutos, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendi-

da. Antecipar custas para citação. - Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.

48. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1518/2008 - NEUZA DA SILVA PEREIRA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO - 1. A declaração apresentada demonstra situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. 2. Assim, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. 3. Intime-se a parte Requerente para que providenciar o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e do Funrejus. As custas deverão ser recolhidas, de forma individualizada, junto a cada órgão. Deve a parte autora preparar as custas no valor de R\$ 164,50 (pagamento em cartório), Taxa do 2º Distribuidor de fl. 02verso e Taxa do Funrejus (pagamento na OAB). - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

49. ACAO MONITORIA - 1480/3333 - FESP FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x ELLI MAUS - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. RODRIGO VISSOTO JUNKES, CLEUZA VISSOTO JUNKES e ANTONIO VALMOR JUNKES.

50. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1481/3333 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A x TECNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$552,00 (quinhentos e trinta e dois reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. IDELANIR ERNESTI e MAURO CURTI.

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CÍVEL

RELACAO Nº 229/2008

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON  
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

1. EXECUCAO DE TITULO - 329/1996 - THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON x ALGACIR GUIMARAES JUNIOR - Manifestem-se às partes ante o Cálculo do Sr. Contador de fls. 320/321. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT.

2. SUMARIA - 1312/1996 - CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x AUGUSTO GRANDE BERNINI FLS. 362 - Desp. de fls. 438. ... 1- Intime-se o Sr. João da Silva Pereira, através de sua procuradora (fls. 429), para se manifestar como solicitado às fls. 437. 2- Int. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, CLAIRE LOTTICI, GENEZI GONCALVES NEHER, PRISCILA CAMPANINI e GENEZI GONCALVES NEHER.

3. EMBARGOS A EXECUCAO - 291/1997 - LAMINADORA BOM JESUS LTDA. e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. - Desp. de fls. 127. ... 1- Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 125/126. 2- Int. Adv. ELOI TAMBOSI e IDELANIR ERNESTI.

4. INTERDITO PROIBITORIO - 833/1997 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x MICROEXPRESS COM. E IMP. DE MICROCOMPUTADORES LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas para diligência no valor de R\$ 148,50. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANÇA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, LINCOLN T. FERREIRA e ANDRE ABREU DE SOUZA.

5. EXECUCAO DE TITULO - 9/1998 - ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS - Desp. de fls. 202. ... 1- Defiro a expedição de carta precatória, conforme requerido às fls. 200/201. 2- Int. Adv. DIONISIO OLICSHEVIS e LUCIANA OLICSHEVIS.

6. EXECUCAO DE TITULO - 121/1998 - BUNIA KULISH FINKEL (FLS. 115) x MARCIO HENRIQUE GROSSKOPF - Desp. de fls. 420. ... 1- O credor juntou documento às fls. 418/419 que comprova a propriedade do devedor sobre os bens veículos GM/VECTRA CD, modelo 1999, placa AIU-8905, RENAVAL 72.181921-4; FORD/PAMPA 1.8 GL, modelo 1993, placa ADK-3747, RENAVAL 60.651378-7; MON/PROTOTIPO, modelo 1929, placa ABN-9072, RENAVAL 53.007144-4, motivo pelo qual defiro o pedido de fls. 416/417. 2- Determino que se expeça mandado de penhora e avaliação dos referidos veículos, devendo os mesmos ficarem depositados, mediante termo, em mãos do devedor. 3- Expeça-se ofício ao DER-TRAN-PR para averbar a existência da construção judicial sobre o veículo acima mencionado. 4- Intimem-se os devedores para embargar, no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Int. ... Ao credor para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50 bem como o preparo das custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, JORGE NASSER MACEDO, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI e LUIS GUILHERME DA VEIGA.

7. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 369/1998 - CELSO LUIZ GIRARDELLO x ERIC PIERI - Desp. de fls. 529 ... 1- Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente,

a efetivação de eventual ordem. 2- A Alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para desbloqueio de valores é composta de várias informações, as quais, são invariavelmente, buscadas por esta Magistrada no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do nº do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que reduzida em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. 3- Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNPJ do exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) executado(s); c) valor atualizado da execução. 4- Após venham conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. 5- Intime-se somente a parte exequente. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.

8. ORDINARIA - 1049/1998 - GEORGES EL HAOU LI x ELOMAR MORO - Desp. de fls. 225. ... 1- Sobre os ofícios de fls. 200/224, manifeste-se o exequente. 2- Int. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, ARILDO NIZER e AHMEDE C. ABDO SATER.

9. EMBARGOS DE TERCEIROS - 414/1999 - V.L.A. - PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 448. Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, JOHNNY MARLON CAPICHTEN, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI.

10. ANULATORIA - 997/1999 - INTERMODAL SLAVIERO S/A. x TNL INDUSTRIA MECANICA LTDA. - Desp. de fls. 625. ... 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. 3- Int. Adv. LAERCIO R. M. CAROLLO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.

11. ORDINARIA - 1267/1999 - COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA MARIA LTDA. x BANCO ITAU S/A. - Interlocutória de fls. 534/535. ... Segundo se infere da decisão proferida nestes autos, em especial, às fls. 314, houve determinação de que o valor da cobrança a maior pela instituição financeira (capitalização de juros) deveria ser compensada com eventual saldo devedor do contrato objeto da lide. Omitindo tal determinação, o autor iniciou o cumprimento da sentença, apresentando tão somente cálculo dos valores que lhe beneficiavam, vale dizer, não apresentou o valor de seu saldo devedor para compensação. O réu, por sua vez, compareceu aos autos, depositou o valor de R\$ 14.864,91 e postulou pela extinção do processo. Posteriormente, ao dar-se conta do equívoco em que incorreu, buscou impugnar o pedido do autor e disse que, na verdade é credor no presente feito no importe de R\$ 33.473,76 (fls. 512/515). O autor insurgiu-se em relação a tal pretensão alegando a intempetividade da manifestação do réu e postulando pela complementação do valor devido, já que o depósito de fls. 500 foi efetuado a menor. Pois bem, diante da sucessão de equívocos das partes, entendo não ser o caso de acolher o pedido do exequente formulado às fls. 523/524, pois contrário à sentença e aos princípios que vedam o enriquecimento sem causa. Se é certo que o réu efetuou depósito tardio, também é certo que o autor não formulou pedido de cumprimento de sentença consentâneo com a decisão transitada em julgado. Diante disto, visando o efetivo acerto dos valores determino a realização da perícia contábil segundo as disposições da sentença e do acórdão, cujo custo deverá ser suportado pelo réu, pois é que impugna o pleito do autor e com observância do que se segue; 1- Nomeio perito Antônio Fernando de Azevedo (fones 3253-0975 e 9976-3880) independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários; 2- Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 2.1- Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v. conclusos; 2.2- Havendo consenso, intime-se o autor para efetuar o depósito dos honorários periciais; 3- Após o acerto e depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 4- Apresentado o laudo pericial intime-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. Intimações e diligências necessárias. Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANNE CARLA GABRIEL e FABIO RENATO SANT ANA.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 218/2000 - ENILTON EVANIR CAVALHEIRO e outro x BANCO ITAU S/A. - Desp. de fls. 633. ... 1- O pedido de fls. 632 já foi deferido às fls. 628, sendo que o requerido já teve vistas dos autos, conforme certidão de fls. 629. Assim sendo, cumpra-se o despacho de fls. 630, arquivando-se os autos. 2- Int. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR - 224/2000 - LOURDES SUELI DE SOUZA x CONDOMINIO EDIFICIO ANA CAROLINA - Desp. de fls. 320. ... 1- Manifeste-se o credor hipotecário sobre o contido na petição e documentos de fls. 317/319. 2- Int. Adv. LUIZ CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS

EDUARDO MIKOWSKI.

14. EXECUCAO DE TITULO - 451/2000 - L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x INTER BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e outros - Desp. de fls. 122. ... 1- Revogo o despacho de fl. 98 visto que foi elaborado equivocadamente, uma vez que trata presente feito de execução de título extrajudicial, não cabendo a aplicação do art. 475-J do CPC. 2- Indefiro o pedido de fls. 113/115 de citação dos executados, uma vez que os mesmos já foram citados por edital, conforme se verifica às fls. 40/46. 3- Int. Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CELSO BRANCO e AFONSO CELSO NUNES.

15. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 503/2000 - ADMAR DENES DE ANDRADE x BANCO BMG S/A. - Desp. de fls. 493. ... 1- Defiro o pedido, pelo que, nos termos do artigo 791, III do CPC, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. 2- Cumpra-se o contido no item 5.8.20 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 3- Int. Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, WESLEI VENDRUSCOLO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

16. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1033/2001 - GILMAR FERNANDO DE CRISTO x CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA - Desp. de fls. 84. ... 1- Defiro a devolução do prazo conforme requerido às fls. 82/83. 2- Int. Adv. VALDEMAR REINERT, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA e MARCIA CHRISTINA M. DE OLIVEIRA.

17. ORDINARIA - 376/2002 - WILSON GORGES x CESAR GIOVANI FERREIRA DA SILVA e outro - Interlocutória de fls. 254. ... 1- Considerando que na sentença de fls. 213/219 restou decidido que a liquidação da sentença se faria por arbitramento, determino que assim se proceda. 2- Para realização da perícia nomeio o Sr. Sydney Millen Zappa. 3- Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 4- O perito deverá ser notificado para se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários. 5- Apresentada a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes. 6- Os honorários periciais deverão ser pagos pelo réu, uma vez que foi vencido da demanda e é necessária a liquidação da sentença para se apurar o "quantum" que terá de devolver à autora. Com a reforma implantada pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005 "os atos de liquidação passaram à condição de simples incidente complementar da sentença condenatória genérica", conforme explicado por Humberto Theodoro Júnior (Curso, Vol. II, 39ª edição, Forense, item 682-a). Assim, se a liquidação não é mais um processo autônomo, mas incidente complementar da sentença condenatória, evidentemente quem foi condenado ao pagamento, no título judicial, deve arcar com todos os encargos processuais do que é decorrência da sentença e não o vencedor da demanda. 7- Int. Adv. ALDO JOSE KAUL, CARLOS EDRIEL POLZIN, ELIANE SORAY S. POLZIN, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA.

18. B. APREENSAO CONV. EM DEPOSITO - 789/2002 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARLENE BARBOSA SALGADO - Desp. de fls. 152. ... 1- Intime-se o depositário a apresentar o bem apreendido ou a efetuar o pagamento no valor estimado do bem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2- Int. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e CLAIRE LOTTICI.

19. INDENIZACAO ORD. - 1353/2002 - ALGACI ORMARIO TULIO x APP SIND. DOS TRAB. EM EDUC. PUBLICA NO EST. PR. - "A resposta do ofício da Receita Federal encontra-se à disposição da parte interessada para consulta em Cartório." Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, FERNANDA IZABEL DE FINO, GISELE SOARES, FATIMA MIRIAN BORTOT, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e RENE PELEPIU.

20. ORDINARIA - 937/2003 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOEL MARCILINO DOS SANTOS - Desp. de fls. 142. ... 1- Defiro o processamento da liquidação da sentença por arbitramento. 2- Intime-se o executado, na pessoa do seu procurador. 3- Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente técnico. 4- Nomeio perito André Luiz Carneiro de Mello independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários. 5- Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 3.1- Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v. conclusos; 3.2- Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o depósito dos honorários periciais. 6- Após o acerto e depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar laudo pericial no prazo de 20 dias. 7- Apresentado o laudo pericial intime-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 8- Int. e dil. necessárias. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e ANDREZZA MARIA BELTONI.

21. B. APREENSAO CONV. EM DEPOSITO - 1557/2003 - HSBS BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x TEREZA MARIA AFONSO - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 107 ("...os autos encontram-se paralisados há mais de 01 ano"). Adv. MIEKO ITO.

22. EXECUCAO DE TITULO - 1584/2003 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C x JOAO CELSO KREIMER e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 18,90. Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLI-



VEIRA e GILBERTO STEFANI.

23. COBRANÇA - 488/2004 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAMARA x ESPHYLARINO DOMINGUES SILVA e outro - Desp. de fls. 234. ... 1- Intime-se o exequente para se manifestar acerca do conteúdo na certidão de fls. 233 ("...não consta nos autos qualquer manifestação do executado acerca da construção do bem e apresentação de impugnação a execução"). 2- Int. Adv. IDERALDO JOSE APPI, MARCELO TREVISAN, JORGE NASSER MACEDO, DHIAN-CARLO FELIPE SOARES VIDAL e LUIZ EDUARDO PEREIRA RIBAS.

24. EMBARGOS DE TERCEIROS - 935/2004 - ZILDA LINS DE OLIVEIRA x SAIBREIRA BOA ESPERANCA LTDA - Desp. de fls. 152. ... 1- Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. 2- Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. 3- Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4- Int. Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR, JULIANE SELINA PERBONI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIO-LI.

25. PRESTACAO DE CONTAS - 1149/2004 - MAFUZ ANTONIO ABRAO x ADM. E INCORPORADORA DE IMOVEIS LETNAR LTDA - Desp. de fls. 481. ... 1- Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução, facultando às partes a apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2- Após, contados e preparados, voltem conclusos para a prolação de sentença. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 46,20. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, NELSON JOÃO KLAS e DEBORA OCIMARA SCHROEDER DA SILVA LOPES.

26. DECLARATORIA - 1507/2004 - ZONILDA CASSILHA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se à parte interessada ante a Certidão de fls. 122 ("...até a presente data não houve qualquer manifestação da parte interessada sobre o despacho de fls. 121"). Adv. JONAS ANTONIO DOS SANTOS e SILVIANI IWERSON BARONE.

27. COBRANÇA - 118/2005 - ROSANA DO CARMO DANIEL x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outro - Sentença de fls. 258. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança, em que é autora Rosana do Carmo Daniel e requerido Sul América Cia. Nacional de Seguros. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 248/250. Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se alvará em nome da autora, Rosana do Carmo Daniel, para levantamento do valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Expeça-se alvará em nome do procurador da segunda requerida, Dra. Telma Maria Zibarth de Moraes, para levantamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Expeça-se alvará em nome do procurador da requerente, Dr. Oscar Massimiliano Mazuco Godoy, para levantamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após, tomadas as necessárias providências, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. ... Às partes interessadas para efetuar o preparo das custas de seus Alvarás no valor de R\$ 7,00 cada. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, OSMAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS, ELENI MORAES BARROS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

28. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 263/2005 - GITKA ZUGMANN e outros x DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LIMITADA e outro - Sentença de fls. 376. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Despejo, em que são requerentes Gitka Zugmann e outros e requeridos Dinâmica Trabalho Temporário Ltda. e outros. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pela partes, conforme as condições constantes às fls. 373/376. Suspendo o feito até o efetivo cumprimento do acordo. P.R.I. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ANDERSON LOVATO.

29. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 303/2005 - ELIANE GINESTE MERKLE e outros x PONTO COM AGENCIA DE INTERNET LTDA e outros - Interlocutória de fls. 246/247. ... O artigo 475-M dispõe que: "A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação". Como se vê o espírito da nova norma é promover a efetividade da prestação jurisdicional, logo a concessão do efeito suspensivo à impugnação não é regra, mas exceção e desde que demonstrado, de forma indubitosa, a efetiva existência de grave dano ou incerta reparação. In casu, os executados não postularam pela concessão do efeito suspensivo e também não juntaram qualquer documento que demonstrasse, ainda que de forma indiciária, a alegada impenhorabilidade do bem construído nos presentes autos. Diante disto; a) recebo a impugnação sem atribuir-lhe efeito suspensivo; b) determino o desentranhamento dos documentos de fls. 235/239 e autuação em apartado (art. 475 parágrafo 2º in fine do CPC), com cópia do presente despacho e subseqüente intimação do exequente para em 15 dias dizer sobre a impugnação. De outro vértice, antes de determinar a expedição da precatória para alienação do bem penhorado, determino que o exequente manifeste eventual interesse na sua adjudicação (artigo 685-A CPC) ou alienação por iniciativa particular (artigo 685-C do CPC). Indefiro, por fim, a expedição de ofício para averbação da penhora, tendo em vista o disposto no art. 659 parágrafo 4º do CPC. Intimações e diligências necessárias. Adv. LEANDRO GALLI e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO.

30. BUSCA E APREENSAO - 402/2005 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A x ALESSANDRO ANTUNES GUIMARAES - Desp. de fls. 63. ... 1- Intime-se o genitor do requerido (fls. 19 verso) como solicitado às fls. 62. 2- Int. Adv. MARIA-NE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI.

31. EMBARGOS DE TERCEIROS - 833/2005 - JOEL FERREIRA DE LIMA x BV FINANCEIRA S.A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 181. ... 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seu efeito devolutivo. 2- Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. 3- Int. Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ALEXANDRA MICHELSON e MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

32. SUMARIA DE COBRANÇA - 979/2005 - BB - ADM. DE CARTOES DE CREDITO S.A x MOZARTE DE QUADROS - Desp. de fls. 264. ... 1- Intime-se o autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, bem como sobre a petição de fl. 263. 2- Int. Adv. EDGAR KINDERMAN SPECK, ADYR RAITANI JUNIOR, HUGO RAITANI e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.

33. INDENIZACAO SUM. - 1057/2005 - MIGUEL DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM - Desp. de fls. 198. ... 1- Ciência às partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeiram o que entenderem necessário. 2- Sobre o depósito de fl. 197, digam as partes. 3- Int. Adv. DAMIANA TRYBUS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKIELEI C. KAPFENBERGER, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO.

34. MONITORIA - 1099/2005 - E.F. CORTIANO x RAPHAELA SALINET TEIXEIRA - Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50. Adv. JOEL KRAVTCHENKO e BERNARDO S. DE SOUZA.

35. DECLARATORIA - 1259/2005 - MARIA DE LOURDES SOUSA ANTONIEVICZ x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 182. ... 1- Ciência às partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeiram o que entenderem necessário. 2- Nos termos do art. 475-J, parágrafo 5º do CPC, decorrido o prazo de 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até manifestação da parte interessada. 3- Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

36. SUMARIA DE COBRANÇA - 1359/2005 - JOSMAR INACIO DA SILVA x PORTO SEGURO SEGUROS S.A - Desp. de fls. 233. ... 1- Publique-se e cumpra-se o despacho de fl. 231. 2- Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 232. 3- Int. ... Desp. de fls. 231. ... Defiro a produção da prova pericial requerida pela ré, com observância do que se segue; 1) Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indicar assistente técnico; 2) Nomeio perito Luiz Eduardo M. da Rocha (fone 3224-2251) independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários; 3) Apresentada proposta de honorários, digas as partes; 3.1) Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v. conclusos; 3.2) Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o depósito dos honorários periciais; 4) Após o acerto e depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 5) Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestação e os assistente técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 6) Int. e dil. necessárias. Adv. KARINA MIQUELETO VIDAL, ELIANE GARCIES CHOTI, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI e CIRO BRUNING.

37. REPARACAO DE DANOS - 1479/2005 - USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x AUREUM SOC. CORRETORA DE CAMBIO E VALOR. MOBILIARI - Desp. de fls. 495/499. ... Os requeridos e a denunciada, em suas respectivas peças contestatórias (fls. 322/330 e 440/451) apresentaram preliminares, as quais passo a apreciar. (...) Saneamento - no mais, as partes estão devidamente representadas, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. Fixo como controvertidos os seguintes pontos; a) veracidade da procuração outorgada ao segundo requerido; b) responsabilidade do segundo requerido pela lavratura da procuração e sua utilização para autorizar indevidamente a transferência de ações de propriedade da autora; c) responsabilidade da primeira ré pela venda das ações da propriedade da requerente, diante do conhecimento da falsidade, ou pela possibilidade de verificar a veracidade, da procuração apresentada pelo segundo réu; d) conduta culposa da denunciada que determine sua responsabilidade perante a requerente. Defiro a produção de prova oral, como solicitado pela requerente e pela denunciada. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 19/01/09 às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que, se ainda não o fizeram, apresentem rol de testemunha no prazo do artigo 407 do CPC. Int. e dil. necessárias. ... Ao requerido para efetuar o preparo das custas para intimação do requerente no valor de R\$ 20,00. Ao autor para efetuar o preparo das custas para intimação dos requeridos, bem como as testemunhas arroladas, no valor de R\$ 60,00. Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN, ANTONIO SILVA DE PAULO, SILVIO MARTINS VIANNA, MARCO ANTONIO GUIMARAES, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, CAROLINA FONSECA WENSERSKY, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

38. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 796/2006 - HELENA JAIKO x PARANA BANCO S/A - Desp. de fls. 149. ... 1- Esclareça

a credora se o feito pode ser extinto pelo pagamento. 2- Int. Adv. ALCEU BODOT e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS.

39. CAUTELAR - 849/2006 - JOSE RODRIGO SILVA DE CARVALHO x MARCELO DE MORAES PESSOA - Desp. de fls. 163. ... 1- Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. 2- Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. 3- Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do CN. 4- Int. Adv. FLAVIA IRIS PAIAO, RAFAEL CARNEIRO BOLDA, MELINA BRECKENFELD RECK e MARINA MICHEL DE MACEDO.

40. INDENIZACAO ORD. - 1009/2006 - JOSE BENEDITO DA SILVA x HOSPITAL DO TRABALHADOR - Sentença de fls. 148. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Indenização, sob o nº 1009/06, em que é autor José Benedito da Silva e réu Instituto de Saúde do Paraná. Trata-se o presente de ação de indenização por danos materiais e morais. Em despacho de fl. 135 foi intimado o requerente para manifestar em face de quem o presente feito deveria prosseguir, conforme requerimento da Procuradoria Geral do Estado às fls. 133/134. Ocorre que, após duas intimações para se manifestar, o autor deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado (fls. 138/141). Determinada a intimação pessoal do autor, o AR voltou positivo, porém não houve manifestação da parte autora (fls. 147). O parágrafo único do art. 238 do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06, dispõe que; "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária definitiva". Diante do texto legal, reputo válida a intimação para dar andamento ao processo. E, uma vez que o prazo de manifestação decorreu in albis, de rigor a extinção do processo sem resolução de mérito em razão do reconhecimento da desídia do autor. Face ao exposto, com esteio no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formas legais. Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO e LUIS ANTONIO HUNIKA.

41. EXECUCAO DE TITULO - 1233/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x IRINEU MAIOLI e outros - Ao autor para retirar a Carta Precatória destinada à Comarca de JALES - SP. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, GISELE SOLER CONSALTER, FABIANE CAROL WENDLER e LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO.

42. BUSCA E APREENSAO - 1369/2006 - BANCO BRADESCO S.A x AIRTON DOS SANTOS MONTEIRO - Desp. de fls. 42. ... 1- Certifique a Escritura do trânsito em julgado da sentença. 2- Após, intimem-se as partes para se manifestar. 3- Int. ... Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 37/39. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CLAIRE LOTTICI.

43. BUSCA E APREENSAO - 1498/2006 - BANCO HONDA S.A x JOCEMAR FELISTROVESKI - Manifeste-se à parte interessada ante a Certidão de fls. 70 ("...até a presente data não houve manifestação da parte interessada acerca da certidão de fls. 68/verso"). Adv. MARIO SERGIO SPERETTA, ODECIO LUIZ PERALTA, DOUGLAS VILAR e JOSE TELLES DO PILAR.

44. EXECUCAO DE TITULO - 1627/2006 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GERALDO RODRIGUES DA SILVA - Desp. de fls. 34. ... 1- Arquivem-se com baixa na distribuição. 2- Int. Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS.

45. PRESTACAO DE CONTAS - 205/2007 - LUCIA TEREZINHA VIEGA x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 649. ... O valor dos honorários estimados pelo Sr. Perito, à vista do trabalho a ser executado, revela-se adequado. Muito embora alegue o réu que o valor está em desconformidade com o cobrado em ações semelhante, nenhuma prova fez. Assim, indefiro a impugnação determinando sua intimação para depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão em relação à prova pericial. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e DOUGLAS DOS SANTOS.

46. EXECUCAO DE TITULO - 218/2007 - BANCO ITAU S/A x FERRAFIX - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outro - Desp. de fls. 71. ... 1- Tendo em vista o artigo 655-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.385/06, defiro o pedido do exequente (fls. 68) quanto à solicitação de informações de ativos financeiros dos executados. 2- Nesta data, 13/11/2008, solicitei informações ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080002105748. 3- Aguarde-se repostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. 4- Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. 5- Intimações e diligências necessárias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR.

47. ORDINARIA DE INEXIST. DEBITO - 453/2007 - DENTAL PERBONI LTDA E.P.P x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 264. ... 1- Expeçam-se os ofícios deferidos no item "4" da decisão de fls. 148/150. 2- Diante da desistência na produção de prova pericial pela requerida, antes de declarar prejudicada a realização da prova, deverá o autor manifestar se possui interesse na realização de tal prova, sendo que, em caso positivo deverá arcar com os honorários. 3- Nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, intime-se o réu para apresentar em juízo os documentos e informações constantes da alínea "d" da fl. 140, sob as penas do art. 359 do referido código. 4- Indefiro o desentranhamento dos documentos de fls. 191/250, visto que o peso

e validade das informações ali contidas será devidamente analisada quando da prolação de sentença. 5- Int. .... À parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$28,00. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO.

48. BUSCA E APREENSAO - 955/2007 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x DE LUXE TRANSPORTES LTDA - Sentença de fls. 69. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob o nº 955/07 em que é requerente BV Financeira S/A e requerido De Luxe Transportes Ltda. Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 68, nestes autos. Em consequência, Julgo Extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Oficie-se ao DETRAN/PR, a fim de proceder ao levantamento do bloqueio judicial junto ao veículo objeto da presente demanda. Pagas eventuais custas, dêem-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e SERGIO SCHULZE.

49. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 1293/2007 - GABRIEL TAUFIK NOME x IDEAL TECNOLOGIA EM IDENTIFICACAO E AUTOMOCAO LTDA - Desp. de fls. 87. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para homologação do acordo. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 4,20 + FUNREJUS. Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

50. SUMARIA - 1556/2007 - ANGELA KIPMAN x BANCO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 177. ... 1- Aguarde-se manifestação da parte interessada. 2- Int. Adv. MAYLIN MAFFINI, ANDRE LUIZ ACHE MANSUR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

51. BUSCA E APREENSAO - 1568/2007 - BANCO ITAU S A x ARLETE ANDRADE MICHAKI - Desp. de fls. 19. ... 1- Cumpra o autor o item 04 de r. despacho de fls. 17 ("...Assim, deve o autor emendar a inicial, a fim de comprovar a efetiva constituição do requerido em mora"). 2- Int. Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA.

52. DECLAR.NUL.DE TITULO - 1611/2007 - JULIO LOPES BRUM e outro x ORLANDO COSTA E CIA LTDA e outro - Desp. de fls. 168. ... 1- Intimem-se os requeridos para se manifestar sobre a proposta de acordo à fl. 167. 2- Int. Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO.

53. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1777/2007 - JAIRO MORAES x DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ROUPAS LTDA - Desp. de fls. 127. ... 1- Ciente do efeito suspensivo concedido. 2- Aguarde-se suspensão a decisão do Agravo de Instrumento. 3- Int. Adv. RONALDO MARTINS, SORAYA FALTIN e BRUNO FALTIN BERTOLDI.

54. REVISIONAL DE CONTRATO - 336/2008 - ANANIAS MENDON DE MENEZES x BANCO SANTANDER S/A- CARTAO DE CREDITO - Desp. de fls. 145. ... Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 45/144 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. FREDY YURK, ANA LUCIA FRANÇA, SILVIA ARRUDA GOMM e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.

55. INDENIZACAO ORD. - 397/2008 - ALCIONE KAHER e outro x CLINIPAM - CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA e outros - Desp. de fls. 273. ... 1- Indefiro o pedido de fls. 270/273, uma vez que o documento juntado pelo réu em nada comprova. Ademais, deverá o réu pleitear através de impugnação à assistência judiciária gratuita em autos apartados. 2- Especificuem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o art. 331 do CPC. 3- Int. Adv. LUIZ ALBERTO MARIN, PERCY GORALEWSKI, ANDERSON FERNANDES DE SOUZA, SAMIRA NABBOUH ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU, MARCAL JUSTEN FILHO e CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 436/2008 - JOCELIA FERREIRA FARIAS x NOROESTE ADM DE BENS E PARTICIPACOES LTDA e outros - Desp. de fls. 452. ... 1- Diante do solicitado nos itens "a" e "b" de fls. 447, manifestem-se as partes. 2- Int. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, JOICE KORMANN BERALDI, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA.

57. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 450/2008 - LISIANE CASAGRANDE x BANCO ITAU S/A - Sentença de fls. 48. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Indenização por Danos Morais, em que é autora Lisiane Casagrande e requerido Banco Itaú S/A. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 37/39. Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se alvará em favor do subscritor da petição de fls. 44, para levantamento dos valores depositados às fls. 42. Pagas eventuais custas remanescentes, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. MARLUS ROBERTO SABER e MARCELO RICARDO SABER.

58. COMINATORIA - 481/2008 - RADIO TRANSAMERICA x CLUBE ATLETICO PARANAENSE - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 6,30. Adv. RENE DOTTI, RENATA RAPOSO SCHAPHAUSER, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e FERNANDO AZEVEDO PIMENTA.

59. DESPEJO - 523/2008 - IZIDORO FLUMIGNAM x ALTAVIR



JOSE SCARIOT e outros - Manifeste-se o autor ante os escritórios de fls. 54/63. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

60. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 545/2008 - ABERT-ASSOC. DE EMIS. DE RADIO E TELEVISAO e outro x CLUBE ATLETICO PARANAENSE - Desp. de fls. 278. ... 1- À conta e preparo. 2- Anote no sistema da Escrituraria a conclusão do feito para sentença. 3- Int. ...Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 13,30. Adv. RODOLFO MACHADO MOURA, RENATA RAPOSO SCHAFFHAUSER, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e FERNANDO AZEVEDO PIMENTA.

61. COBRANÇA - 663/2008 - ANTONIO ROBERTO PEREIRA x CENTAURO SEGUROS S.A - Desp. de fls. 25. ... 1- Acolho a emenda à inicial. 2- Defiro os benefícios à assistência judiciária gratuita. 3- Retifique o pólo ativo da lide incluindo as partes indicadas em petição de fls. 21/24. 4- Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/09 às 14:30 horas. 5- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 6- Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG, com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ) CEP 20031-205, informando o ajustamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do falecimento de Rosângela Pires Pereira e Maria Judith Pires Pereira, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. 7- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATOS.

62. INDENIZATÓRIA - 679/2008 - PESTANA'S CONSTRUÇÃO CIVIL x HZW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - Desp. de fls. 243. ... 1- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o art. 331 do CPC. 2- Int. Adv. RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA, CIRIO BRUNING, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA e CYNTHIA BRANDALIZE.

63. EXECUCAO DE TITULO - 703/2008 - BANCO DAIMLER CHRYSLER SA x GISLENE LUNARDELO DE SOUZA e outro - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 66. Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.

64. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 785/2008 - LUCIA GALVAO MARQUETE x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 161. ... 1- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 119/160, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Adv. CAROLINA MARCELA F. BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

65. ORDINARIA DE COBRANCA - 902/2008 - POSTO SAO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA e outros x MADRID LOG. E TRANS. LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas complementares do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00. Adv. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ.

66. MONITORIA - 930/2008 - FRANCISCO RODRIGUES MONTOYA x CARLOS ROBERTO GUERREIRO CASTELAN e outros - Desp. de fls. 115. ... 1- Citem-se os dois últimos requeridos como solicitado no item "1" de fls. 110. 2- Expeça-se ofício para localização do endereço dos dois primeiros requeridos conforme solicitado no item "2" de fls. 110. 3- Int. ... Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 119/verso. Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, CARLOS HENRIQUE MACHADO e CRISTIANE OROS SAMPAIO.

67. BUSCA E APREENSAO - 1000/2008 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x MANOEL PANTHO SILVA - Desp. de fls. 28. ... 1- Anotese o subseqüente de fls. 27. 2- Desentranhe-se o mandado para cumprimento da liminar no endereço indicado às fls. 26. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para o desentranhamento no valor de R\$ 49,50. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

68. PRESTACAO DE CONTAS - 1057/2008 - BILAL BRAYTIH x BANCO BRADESCO CARTOES S/A - Desp. de fls. 39. ... 1- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 28/38, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e DANIEL HACHEM.

69. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1083/2008 - MARIA DE ANETE DIAS x HERDEIROS DE LUIZ HENRIQUE AZEVEDO - Desp. de fls. 73. ... 1- A requerente não cumpriu integralmente o despacho de fls. 66. 2- Assim, intime-se para cumprir o item "2" do referido despacho, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. 3- Int. Adv. ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

70. EMBARGOS A EXECUCAO - 1088/2008 - FERRAFIX - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 74. ... 1- Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação de fls. 45/73, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBI-

ERI.

71. SUMARIA DE COBRANÇA - 1224/2008 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x CRISTIAN MARIANO DE PAULA - Desp. de fls. 70. ... Defiro o pedido de fls. 69, para redesignar a audiência de conciliação para o dia 13/03/09 às 14:45 horas. Cite-se o requerido por Oficial de Justiça no endereço indicado às fls. 67, com as advertências do despacho de fls. 55. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

72. COBRANÇA - 1326/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x BOLESCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-EPP - Desp. de fls. 127. ... 1- Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 105 ("... 15/01/09 às 16:30 horas"). 2- Int. Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, CHRYSYTIANNE F.ALVES FERREIRA e JULIO CESAR DALMOLIM.

73. REINTEGRACAO DE POSSE - 1403/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCIO ROBERTO FERRAREZI - Sentença de fls. 36. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Reintegração de Posse, sob o nº 1403/08, em que é autor HSBC Bank Brasil S/A e réu Marcio Roberto Ferrarezi. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 33/34), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

74. EXECUCAO DE TITULO - 1506/2008 - JOSE DA ROCHA x DONAHAUS SUPERMERCADOS LTDA - Desp. de fls. 24. ... 1- Por medida de segurança desentranhe-se o documento de fls. 10, mediante substituição por fotocópia, guardando-se junto ao Cofre da Escrituraria. 2- Cite(m)-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para querendo, por embargos à execução no prazo de 15 dias. 3- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará de multa de 20% do valor atualizado da execução. 4- Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 5- Int. e dil. necessárias. Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA.

75. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1541/2008 - JUAREZ DA FONSECA e outro x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 107. ... 1- Recebo os embargos suspendendo o curso da execução. 2- Intime-se o embargado para em 10 dias apresentar impugnação. 3- Após, ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação e os documentos juntados. Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

76. REVISIONAL DE CONTRATO - 1627/2008 - GILMAR FARIAS x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - Desp. de fls. 23. ... 1- Para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratuita, intimem-se os autores para juntar aos autos comprovantes de rendimentos de declarações de próprio punho quanto à impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. (...) 2- Tendo em vista o conteúdo do valor atribuído à causa, conclui-se que o feito deve tramitar sob o rito sumário. Diante disto faculto ao autor a emenda à inicial, para os fins do artigo 276 do CPC. 3- Int. Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.

77. REVISIONAL DE CONTRATO - 1674/2008 - CLEVERSON LUIS FERNANDES e outro x BANCO FINASA S.A - Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

78. SUMARIA DE COBRANÇA - 1677/2008 - CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x JOSE RENATO COSMOS - Desp. de fls. 31. ... 1- Designo audiência de conciliação para o dia 05/03/09 às 15:00 horas. 2- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3-Int. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

79. SUMARIA DE COBRANÇA - 1713/2008 - AGUINALDO PEREIRA DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Desp. de fls. 43. ... 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/09 às 15:15 horas. 3- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 4- Oficie-se a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajustamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de inde-

nização do DPVAT em razão do sinistro sofrido pelo autor, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. 5- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

80. DECLARATORIA INEXISTENÇA DE DEBITO - 1715/2008 - MARLOS LIMA DE PAULA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Interlocutória de fls. 54/56. ... Diz o autor que: a) adquiriu veículo através de contrato de arrendamento mercantil; b) a ré deixou de enviar-lhe cópia do contrato e carne de pagamento; c) através de diversos contatos telefônicos com a ré conseguiu efetuar o pagamento em dia de todas as parcelas; d) a despeito de tal fato, a ré promoveu a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito; e) a indevida negativação é causa de transtornos de ordem moral, bem como causa de abalo de seu crédito; f) necessita de cópia do contrato e do carnê de pagamentos para poder honrar com sua obrigação. Pugnou pela concessão de antecipação dos efeitos da tutela visando o cancelamento da restrição em seu nome e a determinação de expedição do carnê de pagamento sob pena de multa. Somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença favorável ao autor é que pode ser objeto de antecipação dos efeitos da tutela, e desde que presentes os requisitos essenciais da verossimilhança da alegação e sua prova inequívoca, além da existência de fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação em razão de eventual demora na prestação jurisdicional. Diante de tal cenário, infere-se que o pedido de impedimento de negativação do nome da autora, tem nítido cunho cautelar, já que visa o asseguramento do resultado prático da ação, não se circunscrevendo nos limites da antecipação da tutela. Entretanto, diante do conteúdo do parágrafo 7º do art. 2731 do CPC, óbice não há a seu exame. O documento de fls. 47 demonstra que o nome do autor foi negativado pela ré e que isto se deu em função de débito relativo à prestação cujo comprovante de pagamento encontra-se às fls. 33. Diante disto, não há dúvidas quanto ao deferimento do pedido liminar, visto ser completamente indevida a restrição registrada em nome do autor. De outro vértice, é certo que a negativação causa transtornos ao autor em razão do abalo de seu crédito. No que se refere à exibição do contrato e da emissão do carnê razão também assiste ao autor, posto não se admissível a falta de acesso a tais documentos, que além de impedirem a plena ciência das condições contratuais, ainda dificultam o pagamento das parcelas do arrendamento. Por tudo isto, defiro as liminares pleiteadas para: a) determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito e relativa à anotação descrita às fls. 47; b) determinar que a ré apresente em juízo, em cinco dias, tanto o contrato como o carnê de pagamentos, sob pena de multa de R\$ 3.000,00. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para cumprimento do conteúdo na alínea "a". Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/09 às 15:00 horas. Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência, ocasião em que, por intermédio de advogado, poderá (ão) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicação de quesitos e assistente técnico. Deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. Intimações e diligências necessárias. Adv. BRUNO WAHL GOEDERT e RICARDO FRANCISCO RUANI.

81. INICIAIS - 2000/2008 -- Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

1) Ação de Exibição de Documentos - WANDA PERSEGANI FLORENZANO x BANCO PINE S/A, no valor de R\$157,50 + R\$20,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Emerson Corazza da Cruz.

2) Ação de Execução de Título Extrajudicial - SILVIA MARIA DA COSTA DALSSOTO x OUROFACTO TÍTULOS E CAMBIAS LTDA, no valor de R\$609,00 + R\$74,25 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Almir Kutne.

3) Ação de Reintegração de Posse - BANCO ITAUCARD S.A. x ROSANGELA PECUCHA, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Carine de Medeiros Martins.

4) Ação de Busca e Apreensão - BANCO FINASA S/A x LUIZ FERNANDO DE ABREU, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Eduardo Mariano Valezin de Toledo.

5) Ação de Reintegração de Posse - BANCO ITAULEASING S.A. x ENI GUEDES RAMOS BUENO, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Carine de Medeiros Martins.

6) Ação Ordinária de Cobrança - EUGENIO FERNANDES E OUTROS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, no valor de R\$609,00 + R\$20,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Rosemar Angelo Melo.

7) Ação Ordinária de Cobrança - ADOLFO WILHELM E OUTROS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, no valor de R\$609,00 + R\$20,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Rosemar Angelo Melo.

8) Ação de Execução Hipotecária - MILTON BEZERRA LEITE x RAQUEL RODRIGUES, no valor de R\$609,00 + R\$49,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Adriano Moro Bittencourt.

9) -, no valor de R\$.00 + R\$.00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:

10) -, no valor de R\$.00 + R\$.00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Adv. .

82. COBRANCA DE AUTOS - 2005/2008 - JOSE PICOLIN J.A. FONSECA e LCF BASY LTDA e outros - Desp. de fls. 20. ... 1- Sobre a certidão de fls. 19 manifeste-se a parte requerente (...decorre o prazo legal assinalado no c. Mandado de fls 05/06, sem que o Doutor César Ricardo Tuponi tivesse cumprido ao lá determinado"). 2- Int. Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO.

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO Nº 239/2008 - SEXTA VARA CIVEL  
DR.ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ACYR DE GERONE	0120	001282/2008
ADAUTO RIALETE DA FONSECA	0009	000586/1998
ADELINA DIAS DE ARAJO AVI	0066	001116/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	001482/2004
	0106	000989/2008
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0104	000931/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0050	000805/2005
ADROALDO JOSE GONCALVES	0027	000338/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0079	001159/2007
AIRTON MIRANDA BOZZA	0118	001277/2008
ALESSANDRA LABIAK	0095	000363/2008
ALESSANDRO MESTRINI FLO	0082	001378/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOB	0080	001272/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0060	000637/2006
ALINE BORGES LEAL	0070	000093/2007
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0112	001166/2008
AMILCARE SCATTOLIN	0060	000637/2006
ANA CAROLINA MION PILATI	0100	000695/2008
ANA LETICIA DIAS ROSA	0092	000213/2008
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0102	000809/2008
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0117	001272/2008
	0133	001514/2008
ANA PAULA GRAF GAMBORGI	0053	001219/2005
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0147	001767/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA	0057	000520/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0114	001199/2008
Andre Luiz Proner	0027	000338/2003
ANDRE MAURICIO CERON	0018	000076/2002
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO	0163	001163/2008
ANDREA GOMES	0089	000154/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0107	001003/2008
	0108	001004/2008
ANDREA MARI DOMINGUES LIB	0164	001164/2008
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0008	000197/1998
ANDREZZA MARIA BELTONI	0034	000115/2004
ANTONIO CARLOS BONET	0142	001723/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0121	001289/2008
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0075	000812/2007
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0050	000805/2005
ANTONIO KROKOSZ	0008	000197/1998
ANTONIO VALMOR JUNKES	0134	001559/2008
	0135	000560/2008
	0159	001159/2008
	0160	001160/2008
	0161	001161/2008
	0162	001162/2008
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0042	001482/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0084	001709/2007
ARLINDO JOSE DIAS	0068	001442/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0105	000983/2008
	0120	001282/2008
	0040	001302/2004
BLAS GOMM FILHO	0150	001771/2008
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0036	000936/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS	0095	000363/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0165	001165/2008
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0098	000498/2008
CARLA FLEISCHPRESSER	0164	001164/2008
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0092	000213/2008
CARLOS ALBERTO FORBECK CA	0102	000809/2008
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0117	001272/2008
	0163	001163/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0051	000900/2005
CARLOS EDUARDO BORGES MAR	0102	000809/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0067	001135/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0006	000785/1997
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0021	000370/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0086	000081/2008
	0068	001442/2006
CARLOS MAGNO GOMES DA CUN	0039	001075/2004
CARLOS RUBENS MOLLII JUNIO	0009	000586/1998
CARMEN GLORIA ARIAGADA B	0016	001319/1999
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0037	000956/2004
CAROLINA LUIZA LOYOLA	0035	000293/2004
CAROLINE PADULETTO PASCUT	0100	000695/2008
CELSO CÓSER JUNIOR	0019	000077/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0022	000810/2002
	0043	000218/2005
	0078	001115/2007
	0006	000785/1997
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0101	000788/2008
CLAUDIA BUENO CARNEIRO DE	0056	000504/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0066	001116/2006
	0028	000872/2003
CLAUDINEI SZYM CZAK	0068	001442/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0063	000739/2006
Claudio Kazuyoshi Kawasaki	0092	000213/2008
CLAUDIO MARIANI BERTI	0092	000213/2008
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0123	001349/2008
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI	0099	000501/2008
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0094	000239/2008
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0024	001354/2002
CRISTIANE DE ARAGO DOMIN	0019	000077/2002
DAMASSO AIR GOMES	0067	001135/2006



DANIEL HACHEN	0044	000282/2005	JOSE FRANCISCO FUMAGALLI	0148	001769/2008	OSCAR FLEISCHFRESSER	0098	000498/2008	ao alegado na petição de fls. 161 a 167 e documentos de fls. 169 e seguintes, manifeste-se a parte autora, inicialmente, a bem do contraditório. Advs. HERMINIA LUPION MELLO, Eduardo Iwersen Krukoski, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI e EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO.
DANIEL HAJJAR SAGBONI MON DANIELE DE BONA	0085	001871/2007	JULIA MARIA BORGES	0052	001096/2005	OSMARDI NODARI	0146	001765/2008	
	0041	001396/2004	JULIANE CRISTINA CORREA D	0063	000739/2006	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0002	000814/1993	
	0062	000720/2006		0154	000490/2007	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0095	000363/2008	
DARCI DOMINGUES	0049	000602/2005	JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0113	001198/2008		0152	001775/2008	
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	0149	001770/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0107	001003/2008	PAULETE TAMIKO SHIMA	0153	001776/2008	
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0085	001871/2007	JULIETTE CHRISTINE AZAMBU	0047	000592/2005	PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0019	000077/2002	5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 719/1996 - BANCO DO BRASIL S.A. x MADEKIRI - IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA e outros - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 551,66, no prazo de 10 dias. Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e NAILOR AYMORE OLSEN NETO.
DIEGO MARTINS CASPARY	0122	001309/2008	JULIO CESAR DALMOLIN	0057	000520/2006	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0123	001349/2008	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0041	001396/2004		0156	001156/2008		0068	001442/2006	
	0062	000720/2006	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0037	000956/2004		0071	000262/2007	
DIOGO DE ARAUJO LIMA	0052	001096/2005	JULIO CESAR RIBEIRO	0125	001408/2008	PAULO CRISTIANO TESSARO	0065	001053/2006	
EDNA TÂNIA FERNANDES SOUZ	0091	000198/2008	JUNIA MARIA NAKANNO TAGUCHI	0028	000872/2003	PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	001045/1999	
Eduardo Iwersen Krukoski	0004	000595/1996	KARIN HASSE	0111	001150/2008	PAULO ROBERTO GOMES	0076	000959/2007	
EDUARDO MELLO	0092	000213/2008	KARINE CRISTINA DA COSTA	0041	001396/2004	PAULO ROBERTO SILVA DE OL	0066	001116/2006	
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0004	000595/1996		0062	000720/2006	PAULO SERGIO WINCKLER	0077	001081/2007	
EGLACY PAULINO KOTO	0022	000810/2002	KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0127	001413/2008	PEDRO LOPES	0038	001065/2004	
	0023	000811/2002		0138	001642/2008	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0004	000595/1996	
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0057	000520/2006		0166	001166/2008	RAFAEL SCHIER GUERRA	0126	001411/2008	
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	0064	000826/2006	KELLEN KENOR RAMOS	0098	000498/2008	RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0140	001721/2008	
ELISA GEHLEN PAULA BARROS	0066	001116/2006	KELLY CRISTINA WORM	0074	000592/2007	RAPHAEL CONRADO DE OLIVEI	0109	001031/2008	
ELISABETH CRISTINA VIANA	0068	001442/2006		0087	000113/2008	RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0006	000785/1997	
ELIZEU MENDES DA SILVA	0087	000113/2008	LADI NEIS	0002	000814/1993	REGES JOSE REIMANN	0032	001585/2003	
ENELMO ZAGO	0064	000826/2006	LEANDRO GALLI	0058	000578/2006	REGINA DE MELO SILVA	0078	001115/2007	
ENIO ROBERTO MURARA	0025	000129/2003	Leila Cristina Cavalin de	0065	001053/2006	REINALDO MIRICO ARONIS	0077	001081/2007	
ERENI INES CASARIN	0024	001354/2002	Leila Cruz Vieira	0018	000076/2002	RENATO BELTRAMI	0004	000595/1996	
ERNANI MORENO SILVA	0093	000216/2008		0019	000077/2002	RENATO CORDEIRO DA SILVA	0058	000578/2006	
ESTEVAO RUCHINSKI	0014	001060/1999	LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	0014	001060/1999	RICARDO LUCAS CALDERON	0028	000872/2003	
	0049	000602/2005	LEIR TADEU DE OLIVEIRA	0130	001455/2008	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0048	000598/2005	
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0017	001329/2001	LEONARDO CASAGRANDE	0052	001096/2005	RODRIGO AUGUSTO DE SOUSA	0060	000637/2006	
	0031	001472/2003	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	001045/1999	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0042	001482/2004	
	0049	000602/2005	LEUCIMAR GANDIN	0088	000134/2008	RODRIGO DA ROCHA LEITE	0008	000197/1998	
	0119	001280/2008	LIGIA FRANCO DE BRITO	0074	000592/2007	RODRIGO LUIS KANAYAMA	0006	000785/1997	
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0014	001060/1999	LIGUARO ESPIRITO SANTO NE	0059	000581/2006	RODRIGO RONALDO MARTINS R	0060	000637/2006	
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0026	000313/2003	LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0008	000197/1998	RODRIGO VISSOTTO JUNKES	0159	001159/2008	
FABIANO ROESNER	0112	001166/2008	LILIANA ORTH DIEHL	0016	001319/1999		0160	001160/2008	
FABIO REIMANN	0032	001585/2003	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0014	001060/1999	ROGERIO BUENO DA SILVA	0161	001161/2008	
FABIO VACELKOVSKI KONTRAT	0105	000983/2008		0049	000602/2005	ROGERIO COSTA	0162	001162/2008	
FABIOLA CORDEIRO FLERSCHF	0102	000809/2008	LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ	0121	001289/2008	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0069	001476/2006	
	0117	001272/2008	LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	0018	000076/2002	RUBEN MADINI	0141	001722/2008	
	0133	001514/2008	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0049	000602/2005	RUBENS BORTOLI JUNIOR	0002	000814/1993	
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0114	001199/2008	LUCIANE LOPES ALVES	0036	000936/2004	SAMUEL CESAR OLIVEIRA NET	0124	001373/2008	
FABRICIO KAVA	0119	001280/2008	LUCIANE SAYURI HAYASHI	0019	000077/2002	SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0131	001456/2008	
FELIPE ROSSATO FARIAS	0096	000380/2008	LUCIANO ANGINONI	0060	000637/2006	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0024	001354/2002	
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0015	001236/1999	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0017	001329/2001	SANDRA REGINA RODRIGUES	0030	001213/2003	
FERNANDA LUIZA KOLB	0137	001617/2008	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0057	000520/2006	SCEILA A MACEDO	0041	001396/2004	
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0056	000504/2006	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0016	001319/1999	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0042	001482/2004	
Fernando da Silva Paludo	0063	000739/2006	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0008	000197/1998	SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0040	001302/2004	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0010	000986/1998	LUIZ EDSON FACHIM	0006	000785/1997	SELMA PACIORNIK	0087	000113/2008	
FILIPE ALVES DA MOTA	0061	000711/2006	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0014	001060/1999	SERGIO SCHULZE	0029	000882/2003	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0095	000363/2008		0094	000239/2008	SILVÉRIO DUGONSKI	0011	001075/1998	
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0075	000812/2007	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0001	000195/1993	SILVIA FRAGUAS	0130	001455/2008	
GABRIEL BRAGA FARHAT	0012	001547/1998	LUIZ FERNANDO KUSTER	0005	000719/1996	SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0047	000592/2005	
GABRIELA CORTES LEO DE O	0078	001115/2007		0019	000077/2002	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0045	000432/2005	
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0018	000076/2002	LUIZ FERNANDO WOVK PENTEA	0018	000076/2002	SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0047	000592/2005	
	0022	000810/2002	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0003	000799/1995	SORAYA LOPES GONÇALVES	0027	000338/2003	
	0023	000811/2002	Luiz Guilherme C. Guimara	0080	001272/2007	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0102	000809/2008	
	0121	001289/2008	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0034	000115/2004	TATIANA KALKO TURQUETI CU	0015	001236/1999	
GENEROSO HORNING MARTINS	0110	001112/2008	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0060	000637/2006	THIAGO RICARDO DUTRA RIBE	0054	000272/2006	
GERSON REQUIAO	0071	000262/2007	LUIZ RENATO KNIGGENDORF	0165	001165/2008	TOBIAS DE MACEDO	0074	000592/2007	
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0060	000637/2006	LUIZ ROBERTO ROMANO	0029	000882/2003	UBIRATAN GUMARAES TEIXEI	0005	000719/1996	
	0061	000711/2006	LUIZ SGANZELLA LOPES	0140	001721/2008	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0019	000077/2002	
GEVERSON ANSELMO PILATI	0100	000695/2008	LUIZIA MARGARETE VOLTARELL	0010	000986/1998	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0041	001396/2004	
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0018	000076/2002	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0073	000447/2007	VANESSA PEREIRA RESENDE	0062	000720/2006	
GILBERTO STINGLIN LOTH	0019	000077/2002	MARCELO DE LIMA CONTINI	0081	001357/2007	VICTOR GERALDO JORGE	0048	000598/2005	
	0022	000810/2002	MARCELO RAMON	0058	000578/2006	VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	0114	001199/2008	
	0043	000218/2005	MARCIA REGINA NUNES SOUZA	0007	000825/1997	VIVIAN APARECIDA MENESES	0060	000637/2006	
GILFROIS CARLOS BAUER	0090	000183/2008	MARCIA S. BADARO	0021	000370/2002	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0083	001591/2007	
GUILHERME FRAZZO NADALIN	0157	001157/2008	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0107	001003/2008	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0006	000785/1997	
GUILHERME KLOSS NETO	0003	000799/1995		0115	001240/2008	WALMOR ADAO SCHMITZ NETO	0058	001442/2006	
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0079	001159/2007	MARCOS ANTONIO NUNES DA	0116	001241/2008	WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	0050	000805/2005	
	0105	000983/2008	MARCOS WENGERKIEWICZ	0085	001871/2007	WALTER BORGES CARNEIRO	0105	000983/2008	
	0056	000504/2006	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0113	001198/2008	WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0071	000262/2007	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0046	000567/2005	MARIO LUIZ ANDREASSA	0036	000936/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0017	001329/2001	
HELDER EDUARDO VICENTINI	0060	000637/2006	MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0026	000313/2003	WILSON GARCIA	0055	000375/2006	
HELOISA GONÇALVES DA SILV	0004	000595/1996	MARTA SUZY WAGNER	0001	000195/1993	WILSON SANCHES MARCONI	0072	000329/2007	
HERMINIA LUPION MELLO	0004	000076/2002	MAURÍCIO BARROSO GUEDES	0055	000375/2006	ZENICE MOTA CARDOZO	0012	001547/1998	
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0118	000076/2002	MAURICIO BELESKI DE CARVA	0051	000900/2005				
HUGO ANTONIO DE BARROS NE	0109	001031/2008	MAURICIO DE PAULA SOARES	0132	001482/2008				
IDELANIR ERNESTI	0158	001158/2008	MAURICIO KAVINSKI	0039	001075/2006				
IRINEU SOARES	0136	001600/2008	MAURICIO MUSSI CORREA	0094	000239/2008				
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0097	000383/2008	MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0037	000956/2004				
IYV MANFREDINI BARBOSA	0042	001482/2004	MAURO FONSECA DE MACEDO	0020	000114/2002				
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES S	0030	001213/2003	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0051	000990/2005				
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0061	000711/2006		0106	000989/2008				
JANAINA GIOZZA AVILA	0056	000504/2006	MEIRE MARTINS DE OLIVEIRA	0139	001704/2008				
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0089	000154/2008	MICHELY CRISTINA ALVES N	0143	001735/2008				
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE	0029	000882/2003	MILTON COUTINHO DE MACEDO	0144	001735/2008				
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0065	001053/2006	Milton Guilherme Sclauser	0145	001736/2008				
JOAO BATISTA VALIM	0015	001236/1999	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0044	000282/2005				
JOAO CARLOS DARCANCHY	0096	000380/2008		0075	000812/2007				
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0142	001723/2008	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0075	000812/2007				
JOAO CARLOS KREFETA	0128	001424/2008	MOYSES GRINBERG	0040	001302/2004				
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0164	001164/2008	NAILOR AYMORE OLSEN NETO	0005	000719/1996				
JOAO FRANCISCO DE PASQUAL	0110	001112/2008	NELCIMARIA FOCKINK ZANIN	0151	001774/2008				
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0076	000959/2007	NELSON ANTONIO GOMES JUNI						

Cruz Vieira e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

19. ORDINARIA - 77/2002 - BRAULIO PEREIRA DORIA JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 26,85, no prazo de 10 dias. Advs. LUCIANE SAYURI HAYASHI, PAULETE TAMIKO SHIMA, Leila Cruz Vieira, LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH. - 76/02

20. COBRANCA - SUMARIO - 114/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DA CIDADE x ADELAR LUIZ BELO e outro - Conforme certidão de fl. 416 foi expedido alvara o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Int. - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.

21. MONITORIA-FASE EXECUCAO - 370/2002 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A. x BARARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA - Ciência a copia da decisao ao agravo de instrumento jun tado aos autos. Int. - Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 810/2002 - BANCO ITAU S/A x HUDSON CAMILO DE SOUZA e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 31,79, no prazo de 10 dias. Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e EGLACY PAULINO KOTO. - 76/02

23. EMBARGOS A EXECUCAO - 811/2002 - HUDSON CAMILO DE SOUZA e outro x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 344,81, no prazo de 10 dias. Advs. EGLACY PAULINO KOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. - 76/02

24. INVENTARIO - 1354/2002 - DOROTEA HOEPPERS x ESP. CARLOS ROBERTO LIMA DE TOLEDO - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Advs. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVA, SAMUEL CESAR OLIVEIRA NETO e ERENI INES CASARIN.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 129/2003 - LUIZ ANTONIO LEAL x ELIAS JOSE CARDOSO DOS SANTOS e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal" (nao existe o n. 65, porem inexistindo o sobrado 04, sendo que no sobrado 01 reside Sr. Valter ha nove anos e sobrado 2 Sr. Jose Lins). Int. Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 313/2003 - EXTRA-CAO E COMERCIO DE SAIBRO E AREIA SEQUINEL x PEDREIRA JAGUARAPIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - A vista do alegado a fl. 240, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Int. - Advs. FABIANO LUIZ ANDREASSA e MARIO LUIZ ANDREASSA.

27. COBRANCA - SUMARIO - 338/2003 - GERTRUDES KOSAK DOS SANTOS LOPES x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - Concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente formular pedido compativel com a execução do julgado, observadas as disposições do artigo 475-J e srguintes do Código de Processo Civil. Int. - Advs. SORAYA LOPES GONÇALVES, Andre Luiz Proner e ADROALDO JOSE GONCALVES.

28. DECLARATORIA/FASE EXECUCAO - 872/2003 - UBIRATAN REYNAUD e outro x UNIMED BRASILIA - COOPERAT. DE TRABALHO MEDICO - A vista da certidão de fls. 524-vº, defiro o pedido de fls. 526/527. Expeça-se alvara com as cautelas de praxe. A parte exequente para prosseguimento. Conforme certidão de fl. 528-vº foi expedido alvara o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Int. - Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, JUNIA MARIA NAKANO TAGUCHI e RICARDO LUCAS CALDERON.

29. USUCAPIAO - 882/2003 - NICOLE DE FATIMA SENEGAGLIA x ESP. IVANA SENEGAGLIA SCHUERTZ - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal" (deixou de intimar Elis testemunha da parte autora e Alice testemunha da parte requerida). Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK e JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDA. -1680/02

30. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1213/2003 - MARBRASA-MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA x GEOGRAN COMERCIO DE MARMORES LTDA - A bem do contraditorio, manifeste-se a parte executada, inicialmente, quanto ao alegado as fls. 310/311. Int. - Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES SILVA e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA.

31. MONITORIA - 1472/2003 - BANCO ITAU S/A x NEY CARLOS FRARI - Defiro o pedido de fls. 156/157. Intime-se a parte Devedora por carta com AR para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de indicir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorarios advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possivel sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porem, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como dei-

xar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estaria sendo negado o princípio de que deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a logica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntario. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existencia da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem. Intimem-se.- Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

32. OBRIGACAO DE FAZER - 1585/2003 - NELSON DE SOUZA e outro x ZENITH ENGENHARIA LTDA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Advs. REGES JOSE REIMANN e FABIO REIMANN.

33. EMBARGOS A EXECUCAO - 1743/2003 - ROMILDA MARIA VASCONCELOS GODOI x EUGENIO CARLOS GLUGOKENSKI - Defiro o pleito de vista articulado a fl. 307, por cinco dias, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR. - 64/99

34. REVISAO DE CONTRATO - 115/2004 - ADELAIR SILVA DOS SANTOS x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - Anote-se para a intimação conforme postulado na parte final do petitorio de ffls. 419/420, da parte requerida. Intime-se o Sr. Perito para responder a impugnação a articulada. Int. - Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

35. INDENIZACAO - ORDINARIA - 293/2004 - JOAO GUILHERME FICINSKI DUNIN x LUIZ ANTONIO ROSSAFA \* e outros - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Adv. CAROLINE PADULETTO PASCUTI.

36. BUSCA E APREENSAO - 936/2004 - BANCO FINASA S/A x MARIO NAKATANI - Postas em pratica as cautelas de praxe, expeça-se alvara o pleiteado a fl. 155. No mais, arquivem-se em razao do desinteresse da parte exequente. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

37. IMISSAO DE POSSE - 956/2004 - DANIEL BUDEL x GLAUCIO RIBEIRO PADILHA e outro - Intime-se a parte executada, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Consigno que reputo as providencias ora determinadas indispensaveis ao bom andamento do feito para evitar eventual futura alegação de nulidade. Int. - Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG, CAROLINA LUIZA LOYOLA e MAURICIO MUSSI CORREA.

38. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1065/2004 - BANCO ALVORADA S/A x VASQUINHO AUGUSTO BASSO - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. PEDRO LOPES.

39. DECLARATORIA - 1075/2004 - AMANDA VALIM KAMPA e outros x DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOC. - Inicialmente, manifeste-se a parte requerida sobre o pleito de desistencia articulado as fls. 412 a 414 e, tambem, sobre os documentos de fls. 415 e seguintes. Int. - Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR. - 1447/03

40. DECLARATORIA C/TUTELA - 1302/2004 - MARCELO BRANCO MOTTA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem em razao do acordado entre as partes. Aguardando preparo de custas no valor de R\$19,60, no prazo de 10 dias. Advs. MOYSES GRINBERG, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO.

41. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1396/2004 - BV FINANÇEA S/A - C.F.I. x JAIR XAVIER - Defiro o pedido de fls. 150. Desentranhe-se o mandado para os fins pretendidos, desde que antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e SANDRA JUSSARA KUHNIR.

42. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1482/2004 - MORUM NEHME e outro x EMBRATEL - EMPRESA DE TELECOMUNICACOES S/A e outro - Anote-se o subestabelecimento de fl. 255. Após e, vencidas as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para analise dos recursos articulados. Int. - Advs. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES e IVY MANFREDINI BARBOSA.

43. BUSCA E APREENSAO - 218/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ROGERIO PINTO - A vista da certidão de fl. 106-vº, arquivem-se conforme despacho de fls. 105, ante o desinteresse da parte exequente. Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

44. SUSTACAO DE PROTESTO - 282/2005 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A x MARCOS EDENIR POLICARPO ME e outro - Defiro o pedido de fl. 103. Desentranhe-se o mandado para citação no endereço indicado pela Dra. Curadora Especial. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor corres-

pondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Advs. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, MEIRE MARTINS DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEN.

45. RESCISAO DE CONTRATO - 432/2005 - IDAIR ALBINO DE ABREU x SUL AMERICA CAPITALIZACAO - Concedo o prazo de cinco dias para a parte interessada dar andamento na execução, sob pena de arquivamento independentemente de nova intimação. Int. - Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

46. USUCAPIAO - 567/2005 - SUELI PADILHA CORDEIRO e outro x CIA URANO DE CAPITALIZACAO e outros - Primeiramente e, a bem da economia processual, deverão ser promovidas as citações ainda pendentes e, para tanto, deverão os Requerentes dizer da possibilidade da anuência dos herdeiros mencionados na certidão de óbito com o presente feito e, se positivo, juntar declaração com firma reconhecida e cópia dos documentos pessoais. Se negativo, voltem para as deliberações necessanas a concretização das citações ainda pendentes e, também, de exclusão de ALAIDE MACHADO do pólo passivo a quem, desde já, fica defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI.

47. MONITORIA - 592/2005 - BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x IVETE MARIA RUARO DE MIRANDA e outro - 1.Recebo a apelação de fls. 297 e seguintes, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. A parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4.Int.- Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, SILVIA FRAGUAS e JULIETTE CHRISTINE AZAMBUJA VILANOV.

48. INVENTARIO - 598/2005 - LUIZ FERNANDO MARQUES x ESP. EZEQUIEL DA LUZ e outro - Ao Sr. Inventariante para apresentar as ultimas declarações consoante item "4" da r. promoção ministerial de fls. 198. Int. - Advs. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA, VANESSA PEREIRA RESENDE e ROBERTA SANDOVAL FRANCA.

49. ORDINARIA C/ TUTELA - 602/2005 - ROMEU CAETANO MELLO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - A vista dos argumentos expendidos, defiro o pedido de restituição do prazo a que se refere a Seguradora requerida em seu petitorio de fl. 226. Int. - Advs. DARCI DOMINGUES, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

50. ORDINARIA C/ TUTELA - 805/2005 - PEDRO FLORENCIO DE SOUZA e outro x ROBES PIERRE VEIGA e outro - A vista da certidão de fl. 274-vº, arquivem-se consoante despacho de fls. 273, ante o desinteresse da parte credora. Int. - Advs. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JR, WALMOR ADAO SCHMITT NETO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

51. RESCISAO DE CON. VENDA A CRED - 900/2005 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA x JULIANO RICARDO COSSEAU - A vista do decidido as fls. 184/185, recebo o recurso adesivo de fls. 171 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte recorrida para resposta no prazo legal. Int. - Advs. MAURO FONSECA DE MACEDO, MAURÍCIO BARROSO GUEDES e CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

52. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - ORDINARIA - 1096/2005 - IESDE BRASIL SA x ROSFIL CADASTRAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA - Quanto ao pleito de fls. 327, manifeste-se a exequente, inicialmente. Int. - Advs. LEONARDO CASAGRANDE, DIOGO DE ARAUJO LIMA e JULIA MARIA BORGES. - 961/05

53. ARROLAMENTO - 1219/2005 - SILVIA DE SA RIECHI e outro x ESP. JAMIL RIECHI - A vistas do alegado na petição de fls. 58, devera a inventariante comprovar o recolhimento do imposto. Int. - Adv. ANA PAULA GRAF GAMBORGI.

54. INDENIZACAO - SUMARIO - 272/2006 - JAQUELINE DOS SANTOS SCHNECKEMBERG x DIVONZIR RIBEIRO - Aguarde-se, por ora, a resposta do oficio encaminhado a Autoridade Policial. Int. - Advs. JONAS BORGES e THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO.

55. RESCISAO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - 375/2006 - COOPERATIVA HABITITACIONAL RESID. MORUMBI-COHAREM x ANA GLEICE RUY DE ALMEIDA - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. MARTA SUZY WAGNER e WILSON GARCIA.

56. ORDINARIA DE COBRANCA - 504/2006 - SANDRA MARIA BEZEERA DA SILVA x COMPANHIA FEDERAL DE SEGUROS S/A - À vista da certidão de fl.182-v.º, há que se declarar preclusa a oportunidade da Requerida diligenciar para a resposta do ofício a que se referem o termo de fl. 151 ao despacho de fl. 179, considerando que não demonstrou interesse na retirada do expediente. Assim, decorrido o prazo para eventual e fundamentada insurgência da parte interessada, voltem para as deliberações necessárias. Intimem-se. Advs. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, CLAUDIA BUENO GOMES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

57. PRESTACAO DE CONTAS - 520/2006 - ALEXANDRE ANTONIO VETURINI MOREIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - A vista do alegado a fl. 238, manifeste-se o Requerente, inicialmente. Int. - Advs. JULIO CESAR DALMO-

LIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.

58. COBRANCA - SUMARIO - 578/2006 - CONDOMINIO DO EDIFICIO GREEN VILLAGE RESIDENCE e outro x ANTENOR VIEIRA BARRADAS - Ciencia a manifestação da CCSP. Int. - Advs. LEANDRO GALLI, MARCELO RAMON e RENATO CORDEIRO DA SILVA.

59. MONITORIA - 581/2006 - MARISTELA DA SILVA x ROSEMARY VEDAM ME - Defiro pleito de vista articulado a fl. 147, por cinco dias, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO. -

60. INEXISTENCIA C/TUTELA - 637/2006 - DIRNETE REGINA BORBA PORTO x GLOBEX UTILIDADES S.A. - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para analise do recurso articulado. Int. - Advs. HELOISA GONÇALVES DA SILVA, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO DE SOUSA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA e AMILCARE SCATTOLIN.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 711/2006 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ZINIR GONCALVES PEREIRA - I - Os presentes autos vieram conclusos para saneamento ou prolação de sentença, conforme o caso. No entanto, de sua detida análise, verifico que a parte embargada não foi intimada de nenhum dos atos praticados, eis que das publicações levadas a efeito não constou o nome de seu procurador. Assim, e a fim de evitar arguição futura de nulidade, determino que a Escrituraria renove a publicação de fls. 67, desta feita fazendo constar o nome do procurador do embargado. II - Intimem-se. Recebo os Embargos e suspendo o curso da Execução. A parte Embargada para impugnar no prazo legal. Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e FILIPE ALVES DA MOTA. - 291/06

62. BUSCA E APREENSAO - 720/2006 - BANCO ITAU S/A x LINDOMAR BECKER - Concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente dar andamento na execução, sob pena de arquivamento. Int. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

63. BUSCA E APREENSAO - 739/2006 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ODILON JESUS DE BRITO - Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu representante legal e procurador pelo DJ, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. Advs. Claudio Kazuyoshi Kawasaki, Milton Guilherme Sclauser Bertoche, Fernando da Silva Paludo e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

64. ANULATORIA C/ TUTELA - 826/2006 - ESP. ANDRE SALSZBRUM e outros x JULIANA SALSZBRUN - Concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente dar andamento na execução, sob pena de arquivamento. Int. - Advs. ENELMO ZAGO e ELIAS RONCHINI MONTALVAO.

65. ORDINARIA C/ TUTELA - 1053/2006 - KATHLEEN ZENEDIN TIZZOT x LE LAC VEICULOS LTDA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 50,00, no prazo de 10 dias. Advs. PAULO CRISTIANO TESSARO, Leila Cristina Cavalin de Lima e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA.

66. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1116/2006 - MARCIO MOACIR MOSER x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN E INVES - Inicialmente e, a bem do contraditorio, manifeste-se a parte requerida sobre o alegado na petição de fls. 140/141 e documento de fl. 142.Int. - Advs. ADELINA DIAS DE ARAJO AVI, ORIDES NEGRELLO FILHO, PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, CLAUDIA BUENO GOMES e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

67. RESCISAO DE CONTRATO - 1135/2006 - ROSEMARY BERNARDELLI ZANONI x MONSENHOR CONSTRUTORA LTDA - ME - Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, para os fins do despacho de fls. 303. Int. - Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e DAMASSO AIR GOMES.

68. COBRANCA - SUMARIO - 1442/2006 - ALEX SANDRO GALDINO DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Converto o julgamento em diligência. Em primeiro lugar, é preciso regularizar a representação das partes. No que respeita à Requerente SILVANA BERNARDINI DA SILVA FERNADES, vislumbra-se, dos documentos de fls. 61/64, que, ao que tudo indica, esta busca ser indenizada por danos a que seu filho, MATHEUS BERNARDINI DA SILVA, menor, sofreu em razão de acidente de trânsito ocorrido em 20.08.2005. Entretanto, em que pese ser representante legal do menor, não pode, em nome próprio, postular direito alheio. Assim, deve a Requerente juntar aos autos prolação outorgada pelo menor por instrumento público, conferindo-lhe poderes específicos para representá-lo nesta lide. Caso realmente postule a Requerente indenização por sinistro que sofreu (e não por acidente em que foi vítima seu filho), deve juntar aos autos elementos comprobatórios da existência do sinistro e dos danos que sofreu, conforme dispõe o artigo 5º da lei 6.194/74. Fxo o prazo de cinco dias para tanto. Ainda, da análise dos autos verifico que, provavelmente em razão da mencionada irregularidade processual, o ofício da Fenaseg nada mencionou acerca de recebimento de indenização pela Requerente Silvana Ber-



nardini da Silva Fernandes. Desta forma, determino expedição de novo ofício à Fenaseg, solicitando informações acerca de recebimento de indenização em razão de sinistro envolvendo a mencionada Requerente ou Matheus Bernardini da Silva, seu filho, devendo ser especificado o valor pago, data e forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável pelo pagamento. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CARLOS MAGNO GOMES DA CUNHA, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

69. REPARACAO DE DANOS - 1476/2006 - GILDA DORACI DE CASTRO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Conforme certidão de fl. 408, foi expedido alvará o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Int. - Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA.

70. BUSCA E APREENSAO - 93/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JORGE APARECIDO DA SILVA - Considerando a certidão supra, expeça-se alvará para que a parte autora da ação de busca e apreensão BV Financeira S/A, mediante apresentação de procuração, levante a diligência depositada a disposição deste Juízo, mediante as cautelas legais. Int. - Adv. ALINE BORGES LEAL.

71. ORDINARIA DE COBRANCA - 262/2007 - ENOLIA MACEDO BACELLAR x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Ciencia a resposta do INSS. Int. - Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

72. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 329/2007 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE DE SOUZA BELLO JUNIOR - Diga o requerente se pretende executar a sentença. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e WILSON SANCHES MARCONI.

73. CONSIGNAÇÃO - 447/2007 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO COLONIA MURICI LTDA - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.

74. COBRANCA - SUMARIO - 592/2007 - OLAVO ANTONIO JACQUES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido de fls. 150/151, em termos. Expeça-se alvará para o levantamento do valor incontroverso, com as cautelas de praxe. No que respeita ao contido no item "b" do petitorio, manifeste-se o Banco Executado, inicialmente, devendo, no mesmo prazo, promover o pagamento das custas, FUNREJUS e Distribuidor, sob as penas da lei. Conforme certidão de fl. 152-vº, foi expedido alvará o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Int. Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

75. ORDINARIA DE COBRANCA - 812/2007 - ODETE DA APARECIDA RIBEIRO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Int. - Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI.

76. ORDINARIA DE COBRANCA - 959/2007 - ESP. GASTAO FERNANDO SOUTO GOMES CARNEIRO x BANCO BRADESCO S/A - Inicialmente e, a bem do contraditório, manifeste-se a parte requerente quanto aos documentos de fls. 95 a 98, juntados com a petição de fls. 94. Int. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

77. REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIA - 1081/2007 - JOAO JORGE KOLACHINSKI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Considerando que a parte Requerente, em seu petitorio de fl. 220, expressamente consentiu com o pleito de fl. 218, de levantamento dos valores incontroversos, expeça-se alvará em favor da parte Requerida, com as cautelas de praxe. Após, voltem ambos os feitos conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Conforme certidão de fl. 221-vº foi expedido alvará o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Int. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e REINALDO MIRICO ARONIS.

78. REVISAO DE CONTRATO - 1115/2007 - ROMULO AGUIAR POLATI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recebo o agravo retido de fls. 159 a 162. Anote-se na autuação, conforme determina o Código de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, inciso 2º do Código de Processo Civil. Int. - Adv. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

79. ANULATORIA - SUMARIO - 1159/2007 - MARCILIO ALVES DE ARAUJO e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outros - Aguardando retirada das cartas ARS. Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK. - 1385/99

80. ORDINARIA C/ TUTELA - 1272/2007 - ELAINE ROSSI RIBEIRO x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. Luiz Guilherme C. Guimaraes e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

81. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1357/2007 - RONELDI DOS SANTOS SOUZA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sem prejuízo da continuidade do processo, manifeste-se o requerente quanto ao pleito de levantamento de valores a que se

refere o adverso a fl. 156. Int. - Adv. MARCELO DE LIMA CONTINI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

82. DECLARATORIA DE NULIDADE - 1378/2007 - ANDRE RICARDO ALVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Indefiro o pedido de fls. 91, considerando que ainda nao foi estabelecido o contraditório e, desta forma, devesa a parte autor a cumprir o despacho de fl. 64. Int. - Adv. ALESSANDRO MESTRINIER FELIPE.

83. INDENIZACAO - SUMARIO - 1591/2007 - PAULO ELSON BONTORIN x FORD MOTORS DO BRASIL S.A e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. VIVIAN APARECIDA MENESES JANERI.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1709/2007 - BANCO ITAU S/A x DGAC CALÇADOS LTDA - ME e outro - Defiro o pedido de fls. 63. Oficie-se comop pretendido, depois de comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Int. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

85. REPARACAO DE DANOS - 1871/2007 - DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Recebo o agravo retido de fls. 127 a 129. Anote-se na autuação, conforme determina o Código de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, inciso 2º do Código de Processo Civil. Após, vista ao Ministério Público. Int. - Adv. DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA.

86. INDENIZACAO - ORDINARIA - 81/2008 - BRAIN STORM SOLUCOES TECNOLOGICAS e ENGENHARIA ELE x ANA CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA - ME e outros - Defiro o pedido de fls. 93. Cite-se como requerido, depois de antecipadas as custas. Int. - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

87. COBRANCA - SUMARIO - 113/2008 - JOEL FERREIRA MENDES e outros x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido de fls. 115, prorrogando, por mais dez dias, o prazo para cumprimento do despacho de fls. 113. Int. - Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

88. REPARACAO DE DANOS - 134/2008 - MARIA TÂNIA FERREIRA DO PRADO x CRISTIANE DA GRAÇA SCHUH e outro - Aguardando retirada da carta AR. Adv. LEUCIMAR GANDIN.

89. INVENTARIO - 154/2008 - VERA MARIA LUHM PISANI e outros x ESP. JOSÉ CARLOS PISANI - Aguardando assinatura no termo de retificação. Int. - Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDREA GOMES.

90. ARROLAMENTO - 183/2008 - MARINA CAVALHEIRO PINTO TOSS x ESP. ELISEU BIASI TOSS - Ciencia a resposta do Banco do Brasil. Int. - Adv. GILFROIS CARLOS BAUER.

91. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 198/2008 - OLAVO MOREIRA BONFIM x BANCO SCHAHIN S.A - Concedo o prazo de cinco dias para a parte requerente atender ao despacho de fl. 36, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa, com o cancelamento da liminar. Int. - Adv. EDNA TÂNIA FERNANDES SOUZA.

92. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO - 213/2008 - NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S.A x NATACHA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - Manifestem-se as partes sobre a informação do Sr. Contador. Int. - Adv. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, CARLOS ALBERTO FORBECK CASTRO-PROIB e CLAUDIO MARIANI BERTI.

93. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - ORDINARIA - 216/2008 - KEVENT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro x CARMEN MURARO & CIA LTDA - Sendo certo que em caso de procedência da demanda a ré se sub-rogará no direito de crédito (vide: TJPR, Apelação Cível 0289885-7), defiro a denunciação à lide, com base no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil. Não é possível acolher o argumento do autor, de que a Requerida figurou como fiadora, eis que, da análise dos contratos juntados vislumbra-se que ambos foram garantidos através de seguro-fiança. Assim, incabível o chamamento ao processo como afirma o requerente. Note-se que o próprio Requerente, às fls. 132, admitiu que "cabrerá a impugnada demandar terceiros que eventualmente lhe devam satisfação.o", coincidindo isto, portanto, com o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de processo Civil. Desta forma, cite-se as locatárias Geisia Nunes da Sila (fls.99) e Dirce Dieyne Sassani Pereira (fls.113). Intimem-se. Diligências necessárias. — Conforme art.19 do CPC, o interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. ERNANI MORENO SILVA e NIVALDO MIGLIOZZI.

94. ORDINARIA - 239/2008 - VILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA x BANCO REAL ABN AMRO BANK - Inicialmente, manifeste-se o requerido quanto ao alegado na petição de fls. 206 a 208 e documentos de fls. 209 a 214. Int. - Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e MAURICIO KAVINSKI.

95. BUSCA E APREENSAO - 363/2008 - BANCO FINASA S/A x LUIS CARLOS DE LIMA BRASIL - Concedo o prazo de cinco dias para a parte requerente dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ALESSANDRA LABIAK e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

96. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - ORDINARIA - 380/2008 - RICARDO DARCANHY FILHO e outro x DA KINE HA-

WAI INC ("DAKINE") - À vista do alegado na petição de fl. 1829, inicialmente, deverá ser retificado o pólo passivo de modo que passe a constar com BILLABONG INTERNATIONAL. Anotações e retificações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Em seguida e, diante do despacho de fl. 1286, defiro o pedido formulado no petitorio supra, designando nova audiência para o dia 15/12/2008, às 16:15 horas, devendo ser procedida a citação no endereço ora fornecido. Intimem-se. Ciente a parte Autora, do teor da certidão de fl. 1292º. Adv. JOAO CARLOS DARCANHY, FELIPE ROSSATO FARIAS e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA.

97. INVENTARIO - 383/2008 - MAURICIO KUDLAWIEC e outro x ESP. ALOIZY KUDLAWIEC - Ciencia as respostas dos ofícios. Int. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.

98. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 498/2008 - MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x EDSON PEREIRA BARBOSA e outro - Inicialmente, manifeste-se a parte requerente sobre o contido na petição de fls. 56. Int. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e KELLEN KENOR RAMOS.

99. REVISAO DE CLAUSULAS C/CONSIGNAÇÃO - 501/2008 - MAICON RODRIGO MASSANEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre o prosseguimento do processo, manifeste-se o Requerente em cinco dias. Int. - Adv. CLEVERSON RIBAS BIANCHINI.

100. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 695/2008 - BANCO DO BRASIL S.A. x MERCIO FIX FERRAGENS LTDA - Aguardando retirada da carta AR. Adv. ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, CELSO CÔSER JUNIOR e GEVERSON ANSELMO PILATI.

101. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 788/2008 - SINVENPAR-SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VI x PREMIER CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal, bem como devesa depositar as custas do Oficial no valor de R\$ 222,75". Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

102. DECLARATORIA C/TUTELA - 809/2008 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x CENTRO DE DIAGNOSTICO E TERAPIA CARDIOVASCULAR LTD - Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento n.º 519.199-1, para informar que mantive a decisão atacada, por seus prnpos fundamentos e, também, comunicar o cumprimento pela parte Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Oportunamente, voltem todos os feitos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLERSCHFRESSER e TARCISIO ARAUJO KROETZ.

103. PERDAS E DANOS - ordinaria - 904/2008 - BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Aguardando retirada da carta AR. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

104. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 931/2008 - J. INVEST MAXX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x UDO HEUER S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora. Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT.

105. RESCISAO CONTRATUAL - 983/2008 - AUTO POSTO FLEX LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e FABIO VACKOVSKI KONTRAT.

106. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - ORDINARIA - 989/2008 - URSULA ANELI STRAUB x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

107. BUSCA E APREENSAO - 1003/2008 - BANCO BMG S/A x JULIO CESAR VIEIRA - Defiro o pedido de fls. 43. Desentranhe-se o mandado para cumprimento, depois de antecipadas as custas. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

108. BUSCA E APREENSAO - 1004/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x JEFERSON CASTILHO - Defiro o pedido de fls. 33. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, depois de antecipadas as custas necessárias. Int. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

109. REINTEGRACAO DE POSSE - 1031/2008 - FRANCISCO EZIQUEL DOS SANTOS x CLAUDEMIR APARECIDO NUNES - Ciencia a copia da decisao do agravo de instrumento juntado aos autos. Int.- Adv. RAPHAEL CONRAD DE OLIVEIRA e HUGO ANTONIO DE BARROS NETO.

110. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1112/2008 - ELZA GONÇALVES x JACKELINE CARNEIRO CALABRENSE - A vista dos argumentos expendidos pela parte Requerida, defiro o pleito de fl. 53, de dilação do prazo para o preparo das custas da reconvenção, por cinco dias. Quanto à certidão, para evitar maiores discussões, deverá a parte Requerida, no prazo antes assinalado, juntar cópia de seus documentos pessoais, para a correta retificação do pólo passivo. Intimem-se. Adv. GENEROSO HORNING MARTINS

e JOAO FRANCISCO DE PASQUALE.

111. ALVARA JUDICIAL - 1150/2008 - RITA TEREZINHA BECKER x ESP. NELSON BECKER - Ciencia a resposta da Caixa Economica Federal. Int. - Adv. KARIN HASSE.

112. BUSCA E APREENSAO - 1166/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x RODRIGO DA SILVA - Ciencia as respostas dos ofícios. Int.- Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

113. ANULATORIA - ORIDINARIA - 1198/2008 - MARISTELA MALINOWSKI ZAIDOVICZ x LEOWIL GAJEWSKI DE PAULA e outro - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. JULIANO ARLINDO CLIVATTI e MARCOS WENGERKIEWICZ. - 753/04

114. CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA - 1199/2008 - MARINEZ TEREZINHA STIVAL MIOLA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A - Considerando que a Seguradora Executada, em seu petitorio de fls. 49/50 nao se opunha ao levantamento do valor incontroverso, defiro o pedido de fls. 54/55, de expedição de alvará relativo a quantia incontroversa, com as cautelas de praxe. Quanto ao montante controverso, manifeste-se a parte exequente. Conforme certidão de fl. 57-vº, foi expedido alvará o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Int. - Adv. VICTOR GERALDO JORGE, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.

115. BUSCA E APREENSAO - 1240/2008 - BANCO BMG S/A x CLAUDIA VIEIRA DE LIMA - Aguardando retirada da carta AR. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

116. REINTEGRACAO DE POSSE - 1241/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIDNEI APARECIDO RODRIGUES - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal" (mudou-se). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

117. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1272/2008 - CENTRO DE DIAGNOSTICO E TERAPIA CARDIOVASCULAR LTD x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA - Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento n° 536.598-8 para informar que mantive a decisao atacada por seus proprios fundamentos e, tambem comunicar o cumprimento pela parte Agravante, do disposto no artigo 526 doCodigo de Processo Civil. Oportunamente, voltem todos os feitos para as deliberações necessárias. Intimem-se. - Adv. FABIOLA CORDEIRO FLERSCHFRESSER, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA. - 809/08

118. ORDINARIA DE IMISSAO DE POSSE C/ PERDAS E DANOS C/TUTELA - 1277/2008 - LUIZ ALEXANDRE CARVALHO x RENATO RODRIGUES SILVA - Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA.

119. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1280/2008 - BANCO ITAU S/A x AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal" (funcionária informou que o executado nao reside e nem trabalha no referido endereço). Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

120. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA - 1282/2008 - PORTINARI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SHELL BRASIL S/A - A vista da certidão de fls. 132, defiro o novo pleito de restituição do prazo a que se refere a parte autora a fl. 131. Int. - Adv. ACYR DE GERONE e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA. - 630/04

121. PRESTACAO DE CONTAS - 1289/2008 - ALESSANDRA MARTINS x BANCO ITAU S/A - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. GASTAO FERNANDO PUES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.

122. REVISAO DE BENEFICIO - SUMARIO - 1309/2008 - DAISY NOHAMA x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outros - Inicialmente, manifeste-se a parte requerente quanto ao item "1" do despacho de fl. 60. Int. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

123. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1349/2008 - ALPHASONIC CENTRO HOSPITAR E DIAGNOSTICO POR IMAGE e outro x GENERAL ELECTRIC COMPANY - MEDICAL SYSTEMS - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.

124. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUTELA - 1373/2008 - TEREZINHA DOS SANTOS CANELAS x BANCO ITAU S/A - ... Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pela Requerente sao, pelo menos em um Juízo de cognição sujmaria, dele dissonantes, nao havendo prova (produzida em Juízo, através de perito e com a participação do credor) da capitalização, defiro apenas em parte o pedido de tutela antecipada, para permitir o deposito, em uma unica oportunidade, das parcelas ja vencidas e das demais, no dia do respectivo vencimento, no valor encotrnado pela requerente. Cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, advertida dos efeitos da revelia; fazendo-o, devesa trazer aos autos todos os documentos relativos a relação negocial questionada. Aguardando retirada da carta AR. Adv. RUBEN MADINI.

125. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1408/2008 - GETULIO DA CRUZ x ULISSES LYRIO CHAVES e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. JULIO CESAR

RIBEIRO. - 888/08

126. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1411/2008 - MARILENE ENDO DA COSTA x BANCO SIMPLES - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA. - 551/08

127. BUSCA E APREENSAO - 1413/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AMARILDO JOSE CELESTINO DA SILVA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal" (nao localizou o numero indicado na inicial). Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

128. REVISAO DE CLAUSULAS C/CONSIGNAÇÃO - 1424/2008 - JEFFERSON LUIS O. ARMSTRONG x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - I - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. II — Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária, e também a ocorrência freqüente da existência de busca e apreensão ou reintegração de posse, conforme o caso, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas desta Capital, não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o Autor junte aos autos certidão de distribuição cível em seu nome, no prazo de dez dias. II - Intimem-se. Adv. JOAO CARLOS KREFETA.

129. BUSCA E APREENSAO - 1445/2008 - CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICA LTDA x TAYSA PUEL CORREIA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal" (a requerida não reside no endereço fornecido). Adv. JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA.

130. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1455/2008 - PRISCILA MOREIRA TIEMANN x FACO COMERCIO DE PAINEIS DE MADEIRA LTDA e outros - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. SILVÉRIO DUGONSKI e LEIR TADEU DE OLIVEIRA.

131. DECLARATORIA DE NULIDADE - 1456/2008 - LEOCADIO LIMA DOS SANTOS e outro x MARIA STANDINIK e outro - Diga o autor sobre a devolução das cartas ARs. Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR.

132. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-ORD - 1482/2008 - ANGELITA MARTINS BECKER e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.

133. ORDINARIA - 1514/2008 - CENTRO DE DIAGNOSTICO E TERAPIA CARDIOVASCULAR LTD x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. FABIOLA CORDEIRO FLERSCHFRESSER e ANA PAULA DE MATTOS PESOAS RIBEIRO. - 809/08

134. MONITORIA - 1559/2008 - FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARAN x LUDMILA BRUCINSKI PINTO - Aguardando retirada da carta AR. Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES.

135. MONITORIA - 1560/2008 - FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARAN x RAQUEL FAUSTINO - Aguardando retirada da carta AR. Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES.

136. INTERDITO PROIBITORIO - 1600/2008 - ALDO RIBEIRO DOMICIANO CORREIA x LAMARTINE NASCIMENTO PEREIRA - Manifeste-se a parte autora em dez dias sobre a contestação. Int. - Adv. IRINEU SOARES.

137. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1617/2008 - FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x RECAPADORA LALO LTDA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal" (requerida mudou-se). Adv. FERNANDA LUIZA KOLB.

138. BUSCA E APREENSAO - 1642/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADRIANO EPIFANIO DE MELO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal" (requerido nao reside no imóvel ha mais ou menos 5 meses). Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

139. PRESTACAO DE CONTAS - 1704/2008 - RAIMUNDA BASTISTA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - Aguardando retirada da carta AR. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

140. EMBARGOS - 1721/2008 - JOAO LAZARO MACHADO e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Aguarde-se o retorno da execução para oportuno apensamento. Int. - Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES.

141. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1722/2008 - MIRAUVA SOARES LISBOA x BRASIL TELECOM S/A - Aguardando retirada da carta AR. Adv. ROGERIO COSTA.

142. COBRANCA - SUMARIO - 1723/2008 - MAURICIO BORDEJACO e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS SA - Aguardando retirada da carta AR e ofício. Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

143. PRESTACAO DE CONTAS - 1733/2008 - JORGE LUIZ DOMINGUES x BANCO ITAU S/A - Aguardando retirada da carta

AR. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

144. PRESTACAO DE CONTAS - 1735/2008 - ROSA MARIA TIBES DE MEIRA x BANCO ITAU S/A - Aguardando retirada da carta AR. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

145. PRESTACAO DE CONTAS - 1736/2008 - RAUL CARLOS DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - Aguardando retirada da carta AR. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

146. DESPEJO - DENUNCIA VAZIA - 1765/2008 - RACHEL VEIGA LOPES LAGOS x JUNE JOALHEIROS LTDA - EPP - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. OSMAR NODARI.

147. REINTEGRACAO DE POSSE - 1767/2008 - SAFRA LEASING S/ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA NAJA - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA.

148. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINARIA - 1769/2008 - MARCELO DE GODOI x A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Defiro o benefício da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei n. 1060/50. Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. Adv. JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS.

149. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL - 1770/2008 - DANIELA ARAUJO OLIVER x BANCO ITAUCARD S/A - I — Deliro os benefícios da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei 1.060/50. II - Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária, e também a ocorrência freqüente da existência de ação de reintegração de posse ou busca e apreensão, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas desta Capital, não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o autor junte aos autos certidão cível em seu nome, no prazo de dez dias. III - Intimem-se. Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.

150. COBRANCA - SUMARIO - 1771/2008 - HAMILTON EDUVIGES BERNARDES x BRADESCO S/A - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR.

151. COBRANCA - SUMARIO - 1774/2008 - HOLMES JOSE ZANIN e outro x HSBC BANK S/A - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. NELCI MARIA FOCKINK ZANIN.

152. REINTEGRACAO DE POSSE - 1775/2008 - BANCO FINASA S/A x RODRIGO JUAN CARDOSO - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

153. BUSCA E APREENSAO - 1776/2008 - BANCO FINASA S/A x LUIS FABIANO GOULART - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

154. BUSCA E APREENSAO - 490/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE ALFREDO DOS SANTOS - Aguardando retirada do alvara. Int. - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

155. BUSCA E APREENSAO - 212/2008 - BANCO FINASA S/A x NELMA BESOUCHE MARTINS - Aguardando retirada do alvara. Int. - Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

156. INEXISTENCIA C/TUTELA-SUM - 1156/2008 - ADRIANE CLEVE GOES x EMBRATEL - EMPRESA DE TELECOMUNICACOES S/A - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

157. ALVARA JUDICIAL - 1157/2008 - MARIA MIRRA x \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. GUI-LHERME FRAZAO NADALIN e WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO.

158. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1158/2008 - BANCO SANTANDER S/A x REALISUL REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS SUL LTDA e outro - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. IDELANIR ERNESTI.

159. MONITORIA - 1159/2008 - FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARAN x ALESSANDRA DE LACERDA

CARVALHO - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES e RODRIGO VISSOTTO JUNKES.

160. MONITORIA - 1160/2008 - FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARAN x DOUGLAS BATISTA LEITE - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES e RODRIGO VISSOTTO JUNKES.

161. MONITORIA - 1161/2008 - FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARAN x EMERSON MATEUS ALVES - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES e RODRIGO VISSOTTO JUNKES.

162. MONITORIA - 1162/2008 - FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARAN x FERNANDO BORSATTI PEDROSO - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES e RODRIGO VISSOTTO JUNKES.

163. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1163/2008 - OSNY PAES MUNIS FILHO x ANA LUCIA SILVA REIS DE OLIVEIRA - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE MIRANDA DE CARVALHO.

164. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1164/2008 - ALDEMIR LIMA PIMENTEL MACHADO e outros x - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, ANDREA MARI DOMINGUES LIBERATO e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA.

165. REVISAO DE CONTRATO C/REPETICAO DE INDEBITO - 1165/2008 - IZAIR LUIZ VIZENTIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e LUIZ RENATO KNIGGENDORF.

166. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1166/2008 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARME COSTA PINTO - \*\*INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

## 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E  
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA SIMONE TRENTO  
RELACAO Nº237/2008

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ALBERTO ANDREASSA	0128	000721/2008
Adelmarjo Formica	0057	001605/2006
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0134	000875/2008
Adilson de Castro Junior	0065	000639/2007
Adriana D'Avila de Olivei	0008	000259/1997
Adriano Antonio Bertolin	0106	000229/2008
Adriano Piccoli Celinski	0004	000766/1991
ADSON GABINO DE MORAES JU	0062	000560/2007
AFONSO MARIA BUENO	0126	000649/2008
AFONSO VICENTE LOPES	0073	000721/2007
albadilo silva carvalho	0167	001959/2008
	0169	001961/2008
ALBARINO MATTOS GUEDES	0001	000886/1981
ALBERTO TEIXEIRA XAVIER	0057	001605/2006

ALCEU CARLOS PREISNER JUN	0097	000085/2008
Alessandra Labiak	0069	000680/2007
	0140	001029/2008
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0161	001687/2008
Alessandro Marcelo Moro R	0131	000808/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	001224/1999
ALEXANDRE ARSENO	0037	000028/2005
Alexandre Brown Palma	0055	001284/2006
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0106	000229/2008
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0024	001288/2001
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0006	000647/1995
Alexsandro Gomes de Olive	0008	000259/1997
Alida Marinana Van Der La	0012	000411/1999
ALINE CRISTINA COLETO	0167	001959/2008
	0169	001961/2008
AMERICO PALUDO	0021	000918/2000
Amilcare Scatolin	0130	000769/2008
	0132	000815/2008
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0043	000508/2005
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0081	000901/2007
Ana Lidia Godoy Dalacqua	0128	000721/2008
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0167	001959/2008
	0169	001961/2008
Ana Paula Domingues dos S	0116	000485/2008
	0119	000521/2008
	0133	000836/2008
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0008	000259/1997
	0039	000364/2005
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	0108	000260/2008
Analisa Camargo Simon	0113	000414/2008
	0155	001441/2008
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0100	000169/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0132	000815/2008
	0138	000966/2008
	0139	000989/2008
Anderson Lovato	0142	001139/2008
Andre Abreu de Souza	0167	001959/2008
	0169	001961/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0072	000693/2007
Andre Luiz Ache Mansur	0108	000260/2008
ANDRE ZACARIOS TALLAREK D	0022	001299/2000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0111	000344/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0113	000414/2008
	0124	000590/2008
	0155	001441/2008
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0065	000639/2007
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0053	001151/2006
Andreia Cristina Stein	0118	000519/2008
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0003	000330/1991
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0030	000690/2003
ANNA CHRISTINA GONCALVES	0050	000289/2006
ANOAR VALE FERRO	0059	000343/2007
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0005	000582/1995
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0044	000618/2005
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0167	001959/2008
	0169	001961/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0167	001959/2008
	0169	001961/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0041	000402/2005
ANTONIO BUENO	0024	001288/2001
Antonio Celestino Tonelot	0068	000679/2007
Antonio Dilson Pereira	0063	000564/2007
ANTONIO JOAO DELFINO AMAL	0032	000985/2004
Antonio Marcelo de Olivei	0063	000564/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0092	001773/2007
ARLINDO JOSE DIAS	0065	000639/2007
	0082	000928/2007
Arthur Henrique Kampmann	0043	000508/2005
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0150	001375/2008
ATILA SAUNER POSSE	0047	001386/2005
AUDERI LUIZ DE MARCO	0010	000594/1998
AUGUSTINHO DA SILVA	0024	001288/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0085	001081/2007
AUREO VINHOTI	0028	000928/2002
	0040	000381/2005
	0089	001459/2007
AURINEIDE DE ALENCAR NICH	0057	001605/2006
BEATRIZ FEDUMENTI GOES	0006	000647/1995
Beatriz Santi	0018	000170/2000
Beatriz Schiebler	0079	000829/2007
	0086	001098/2007
BENEDITO LEPRI	0032	000985/2004
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0014	000624/1999
Braulio Belinati Garcia P	0111	000344/2008
Braulio Roberto Schmidt	0168	001960/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0071	000689/2007
Camylla do Rocio Kaled Ca	0116	000485/2008
	0119	000521/2008
	0133	000836/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0069	000680/2007
	0161	001687/2008
Carlos Alberto Araujo Rov	0027	000839/2002
	0091	001707/2007
	0114	000421/2008
	0126	000649/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0165	001703/2008
Carlos Alberto Farracha d	0037	000028/2005
Carlos Eduardo Manfredini	0008	000259/1997
	0039	000364/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0101	000176/2008
	0107	000251/2008
	0143	001182/2008



CARLOS F. R. COUTINHO	0028	000928/2002	0100	000169/2008	0094	001828/2007	0042	000463/2005
	0040	000381/2005	0139	000989/2008	0101	000176/2008	0035	001437/2004
	0089	001459/2007	0145	001188/2008	0048	001417/2005	0081	000901/2007
Carlos Fernando Correa de	0008	000259/1997	0054	001170/2006	0166	001721/2008	0055	001284/2006
CARLOS GIL RODRIGUES FILH	0084	000980/2007	0151	001382/2008	0040	000381/2005	0015	000719/1999
CARLOS ROBERTO CLARO	0030	000690/2003	0004	000766/1991	0005	000582/1995	0142	001139/2008
CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIO	0056	001297/2006	0065	000639/2007	0077	000819/2007	0061	000546/2007
CARLOS TERABE	0148	001331/2008	0047	001386/2005	0086	001098/2007	0028	000928/2002
CARLOS VICENTE DA ROSA GO	0006	000647/1995	0067	000669/2007	0063	000564/2007	0131	000808/2008
CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA A	0131	000808/2008	0119	000521/2008	0030	000690/2003	0079	000829/2007
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0037	000028/2005	0066	000654/2007	0007	000646/1996	0086	001098/2007
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0087	001154/2007	0079	000829/2007	0113	000414/2008	0084	000980/2007
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0028	000928/2002	0002	000145/1990	0124	000590/2008	0032	000985/2004
CAROLINE MEDEIROS VEIGA	0168	001960/2008	0114	000421/2008	0155	001441/2008	0030	000690/2003
Celso Coser Junior	0037	000028/2005	0126	000649/2008	0051	000579/2006	0021	000918/2000
Celso David Antunes	0100	000169/2008	0131	000808/2008	0002	000145/1990	0017	001224/1999
Cesar Augusto Terra	0076	000793/2007	0149	001343/2008	0140	001029/2008	0115	000439/2008
	0108	000260/2008	0049	000253/2006	0066	000654/2007	0156	001463/2008
CHARLES PARCHEN	0109	000263/2008	0102	000193/2008	0028	000928/2002	0070	000687/2007
	0118	000519/2008	0170	001962/2008	0131	000808/2008	0071	000689/2007
Christina Barlera	0072	000693/2007	0056	001297/2006	0120	000525/2008	0134	000875/2008
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0060	000523/2007	0065	000639/2007	0159	001502/2008	0096	000027/2008
CHRYSIANNE DE FREITAS A.	0149	001343/2008	0099	000107/2008	0033	001273/2004	0130	000769/2008
Cibele Merlin Torres	0167	001959/2008	0016	000723/1999	0040	000381/2005	0132	000815/2008
	0169	001961/2008	0033	001273/2004	0130	000769/2008	0098	000095/2008
CICERO BELIN DE MOURA COR	0085	001081/2007	0058	000099/2007	0132	000815/2008	0017	001224/1999
CIRO STRADIOTO BRANCO	0025	001395/2001	0080	000840/2007	0109	000263/2008	0035	001437/2004
Clarissa Mendes Ribeiro	0118	000519/2008	0138	000966/2008	0118	000519/2008	0100	000169/2008
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0031	000778/2004	0025	001395/2001	0061	000546/2007	0100	000169/2008
Claudia Bueno Gomes	0100	000169/2008	0066	000654/2007	0094	001828/2007	0016	000723/1999
Claudia Helena Stival	0012	000411/1999	0130	000769/2008	0101	000176/2008	0036	001465/2004
CLAUDINEI BELAFRONTE	0005	000582/1995	0056	001297/2006	0167	001959/2008	0084	000980/2007
CLAUDIO CINTO	0076	000793/2007	0039	000364/2005	0169	001961/2008	0167	001959/2008
Claudio de Freitas Mallma	0065	000639/2007	0037	000028/2005	0044	000618/2005	0169	001961/2008
	0082	000928/2007	0048	001417/2005	0079	000829/2007	0052	001082/2006
Claudio Xavier Petryk	0046	000970/2005	0072	000693/2007	0086	001098/2007	0056	001297/2006
CLELIA MARIA DA GAMA BOTE	0052	001082/2006	0035	001437/2004	0005	000582/1995	0109	000263/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0147	001273/2008	0085	001081/2007	0058	000099/2007	0118	000519/2008
	0154	001422/2008	0113	000414/2008	0131	000808/2008	0014	000624/1999
	0157	001475/2008	0155	001441/2008	0087	001154/2007	0040	000381/2005
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0015	000719/1999	0015	000719/1999	0056	001297/2006	0025	001395/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0027	000839/2002	0073	000721/2007	0133	000836/2008	0142	001139/2008
	0069	000680/2007	0002	000145/1990	0067	000669/2007	0031	000778/2004
	0091	001707/2007	0011	001443/1998	0013	000464/1999	0163	001693/2008
	0114	000421/2008	0135	000904/2008	0022	001099/2000	0018	00170/2000
	0140	001029/2008	0042	000463/2005	0019	000300/2000	0022	001299/2000
	0161	001687/2008	0106	000229/2008	0016	000723/1999	0112	000355/2008
CRISTIANE STALBAUM DE LIZ	0074	000733/2007	0141	001075/2008	0030	000690/2003	0097	000085/2008
cristina barbosa bononi	0065	000639/2007	0158	001477/2008	0063	000564/2007	0090	001604/2007
CRYSIANE LINHARES	0051	000579/2006	0131	000808/2008	0076	000793/2007	0146	001223/2008
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0045	000943/2005	0097	000085/2008	0108	000260/2008	0017	001224/1999
DANIEL ANDRADE DO VALE	0117	000493/2008	0144	001185/2008	0030	000690/2003	0013	000464/1999
	0127	000703/2008	0028	000928/2002	0032	000985/2004	0132	000815/2008
Daniel Barcellos Baldo	0168	001960/2008	0040	000381/2005	0041	000402/2005	0130	000769/2008
Daniel Hachem	0039	000364/2005	0089	001459/2007	0083	000936/2007	0015	000719/1999
	0110	000306/2008	0065	000639/2008	0021	000918/2000	0061	000546/2007
Daniel Prates	0059	000343/2007	0027	000839/2002	0083	000936/2007	0010	000594/1998
Daniele de Bona	0075	000757/2007	0069	000680/2007	0106	000229/2008	0090	001604/2007
	0141	001075/2008	0091	001707/2007	0055	001284/2006	0016	000723/1999
	0158	001477/2008	0114	000421/2008	0142	001139/2008	0033	001273/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0065	000639/2007	0126	000649/2008	0082	000928/2007	0058	000099/2007
DANIELLE TEDESKO	0109	000263/2008	0140	001029/2008	0083	000936/2007	0080	000840/2007
	0143	001182/2008	0161	001687/2008	0021	000918/2000	0138	000966/2008
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	0152	001389/2008	0130	000769/2008	0003	000330/1991	0056	001297/2006
DEMETRIO BEREHULKA	0041	000402/2005	0132	000815/2008	0038	000175/2008	0037	000028/2005
Denio Leite Novaes Junior	0077	000819/2007	0003	000330/1991	0045	000943/2005	0035	001437/2004
DENIS NORTON RABY	0030	000690/2003	0012	000411/1999	0018	000170/2000	0058	000099/2007
DENISE ROSAS NUNES	0041	000402/2005	0096	000027/2008	0121	000527/2008	0109	000263/2008
DIDIO MAURO MARCHESINI	0042	000463/2005	0153	001396/2008	0167	001959/2008	0112	000355/2008
DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS	0140	001029/2008	0048	001417/2005	0169	001961/2008	0056	001297/2006
Diego Rubens Gottardi	0141	001075/2008	0139	000989/2008	0168	001960/2008	0142	001139/2008
	0158	001477/2008	0145	001188/2008	0056	001297/2006	0114	000421/2008
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0034	001277/2004	0003	000330/1991	0038	000175/2008	0130	000769/2008
DIRCIORI RUTHES	0078	000826/2007	0084	000980/2007	0120	000525/2008	0089	001459/2007
DYLLA APARECIDA GOMES DE	0046	000970/2005	0035	001437/2004	0113	000414/2008	0026	000520/2002
Edemar Fritz Junior	0068	000679/2007	0077	000819/2007	0124	000590/2008	0006	000647/1995
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0060	000523/2007	0010	000594/1998	0155	001441/2008	0017	001224/1999
EDGAR FERNANDO VILAR DE O	0084	000980/2007	0144	001185/2008	0100	000169/2008	0023	000759/2001
EDINALDO SERGIO CANDEO	0021	000918/2000	0063	000564/2007	0162	001692/2008	0116	000485/2008
EDINEI CESAR SCREMIN	0060	000523/2007	0072	000693/2007	0074	000733/2007	0119	000521/2008
Edson Gonçalves Araujo	0040	000381/2005	0117	000493/2008	0145	001188/2008	0133	000836/2008
Edson Isfer	0142	001139/2008	0127	000703/2008	0075	000757/2007	0041	000402/2005
Eduardo Casillo Jardim	0030	000690/2003	0130	000769/2008	0095	000018/2008	0021	000918/2000
EDUARDO FOGAÇA OLIVIER	0025	001395/2001	0132	000815/2008	0089	001459/2007	0063	000564/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0088	001422/2007	0166	001721/2008	0062	000560/2007	0088	001422/2007
	0113	000414/2008	0076	000793/2007	0020	000344/2000	0113	000414/2008
	0122	000550/2008	0108	000260/2008	0094	001828/2007	0122	000550/2008
	0124	000590/2008	0131	000808/2008	0101	000176/2008	0124	000590/2008
	0125	000591/2008	0131	000808/2008	0061	000546/2007	0125	000591/2008
	0155	001441/2008	0065	000639/2007	0078	000826/2007	0155	001441/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0141	001075/2008	0167	001959/2008	0083	000936/2007	0166	001721/2008
	0158	001477/2008	0169	001961/2008	0103	000207/2008	0111	000344/2008
Eduardo Scardua	0109	000263/2008	0003	000330/1991	0106	000229/2008	0078	000826/2007
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0142	001139/2008	0065	000639/2007	0025	001395/2001	0065	000639/2007
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0026	000520/2002	0153	001396/2008	0084	000980/2007	0082	000928/2007
ELCIO DO NASCIMENTO	0029	001335/2000	0019	000300/2000	0128	000721/2008	0025	001395/2001
Elcio Luiz Kovalhuk	0084	000980/2007	0035	001437/2004	0103	000207/2008	0028	000928/





CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I COND. XVI x VERA APARECIDA RIOS - 1. Compulsando os autos verifico que é caso de julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, inc. I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para a sentença. 3. Intimem-se. Custas no valor de R\$ 179,90 + acréscimos legais. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Beatriz Santi e Josemar Vidal de Oliveira.

19. ARROLAMENTO SUMARIO - 300/2000 - FRANCISCO LAIO CABRAL x MARIA IRMA RODRIGUES CABRAL - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 45, suficiente para análise e decisão sobre interesse no processo, não podendo o feito ser demasiadamente prolongado visto que já em curso há vários anos não foi dada ainda solução por falta de interesse das partes. Decorrido o prazo manifeste a parte sobre a continuidade. Caso não haja manifestação no prazo será o processo extinto. Intimem-se Advs. Joao Alci Oliveira Padilha e GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 344/2000 - OSMAR CERUTTI x MARIELA NATALIA GUDINHO - Anote-se conforme requer as fls. 395/401. Manifestem as partes em dez dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem necessário. Intimem-se Advs. NERI DEODORO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e Samuel Cesar de Oliveira Neto.

21. PRESTACAO DE CONTAS - 918/2000 - MARCO AURELIO PALUDO x APOLAR IMOVEIS LTDA - Sentença de 625. (Eventuais custas remanescentes pelo réu). Custas remanescentes no valor de R\$ 494,20 + acréscimos legais. Advs. AMERICO PALUDO, PAULO MOSER, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIERS ELIZABETH P.BADARO DE LIMA e EDINALDO SERGIO CANDEO.

22. RESTAURACAO DE AUTOS - 1299/2000 - DORIVAL PICCOLI x LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS e outro - Despacho de fls. 194. ( 1-Remetam-se os autos ao contador judicial para que efetue o calculo das custas remanescentes devidas. 2-Intimem-se). Custas no valor de R\$ 143,30 + acréscimos legais. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, Mirian M. Angelin Ramos e Paulo Angelin Ramos.

23. MONITÓRIA - 759/2001 - CONSTRUTORA TRAMANDAI LTDA x TANIA MARA ALVES DOS SANTOS - 1-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. Advs. MIEKO ITO, MARCIA CRISTINA QUERINO, MIEKO ITO e Viviane Fuchs.

24. INVENTARIO - 1288/2001 - DINORAH DA LUZ HIDALGO x EDUARDO CAMPOS HIDALGO - I - Defiro o pedido de fls. 342, pelo prazo de cinco dias. II - Após, intime-se o inventariante para que se manifeste diante dos esboços de partilha apresentados pelas herdeiras Ana Claudia Schettini Campos Hidalgo Martins Barbosa e Beatriz do Rocio Fugiato Padilha. III - Int. Advs. ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI, MONICA ZINELLI DA SILVA, LAURO PAULO KAMADA, RAFAEL SOUZA MORO, ANTONIO BUENO, AUGUSTINHO DA SILVA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA e PATRICIA BORGES GUERIOS.

25. CARTA DE SENTENÇA - 1395/2001 - ELOA GAZOLLA MAZON x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 15,02 - 143,04 VRCs." Advs. EDUARDO FOGAÇA OLIVIER, LUIZ CARLOS NEMETZ, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, EVARISTO KUHNEN, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, CIRO STRADIOTO BRANCO, Melissa Achcar Capriglione e Kleber Faria Mascarenhas.

26. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS - 520/2002 - NILZA CORDEIRO BINI e outros x JOAO ANTONIO BINI - I - Preliminarmente deve a requerida juntar aos autos o antigo formal de partilha expedido, no prazo de dez dias. II - Após, voltem conclusos para a análise do pedido de retificação. III - Int. Advs. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, PEDRO ARTHUR SAMPAIO e Paulo Roberto Zimann.

27. BUSCA E APREENSÃO - 839/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A x MARIO LUIZ MACIEL - 1. Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o preparo das custas da Sra Contadora, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se Custas no valor de R\$ 630,00 + acréscimos legais. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Carlos Alberto Araujo Rovel e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

28. MONITÓRIA - 928/2002 - CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x LINK ENGENHARIA LTDA. - 1-Oficie-se ao DETRAN-PR, solicitando informações acerca de eventuais veículos de propriedade do executado. 2-Deve a parte exequente antecipar as custas para a expedição. 3-Com o retorno do ofício, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amélia C. M. Vianna, AUREO VINHOTI, CARLOS F. R. COUTINHO,

FILIPE ALVES DA MOTA, CAROLINE PALUDETTO PASCUTTI e IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO.

29. PRESTACAO DE CONTAS - 1335/2002 - MARIZA HETZER x IVO CHICORSKI BLASICYK - 1-Antes da análise dos pedidos de fls.285/293 e 296/297, cumpra a parte executada o item "1" do despacho de fls.247, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, voltem. Advs. ELCIO DO NASCIMENTO, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e Viriato Xavier de Melo Filho.

30. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 690/2003 - LUIZ ALBERTO FAUST e outro x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - Item III do despacho de fls. 167. ( III-Após contados e preparados, voltem conclusos para sentença. ) Custas no valor de R\$ 21,00 + acréscimos legais Advs. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, Joao Casillo, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, PIRATAN ARAUJO FILHO, SYLVIA MOREIRA PINTO, ANGELA ESTORILJO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, Eduardo Casillo Jardim, Osnildo Pacheco Junior, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, RICHARD PAUL SCCHOSSIG, IDELANIR ERNESTI e Mauro Curti.

31. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 778/2004 - IASIN SINALIZAÇÃO LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - 1. Defiro o pedido de fls. 549. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito para levantamento do valor remanescente depositado. 2. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o contido nas fls. 552/559. 3. Intimem-se Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, Luiz Fernando Brusamolín e Mauricio Kavinski.

32. CARTA DE SENTENÇA - 985/2004 - LEILA ALVES GOMES e outros x MAXFLEX COLCHOES LTDA e outro - I - Intime-se o peticionário de fls. 434 para que esclareça o que pretende, no prazo de cinco dias. II - Int. Advs. JOAQUIM LOPES, ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI, YOSHIIRO MIYAMURA, RENE MARIO PACHE, LUCIANA NOTO, Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO e BENEDITO LEPRI.

33. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1273/2004 - DIVA MELANIA PIANA - ME x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I - Compulsando os autos verifico que é caso de julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, inc. I do CPC. II - Contados preparados, voltem conclusos para sentença. III - Int. ( Custas no valor de R\$ 49,00 + acréscimos legais). Advs. WALTER PYDD, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Izabela Cristina Ruckercur Curi.

34. INTERDICAÇÃO - 1277/2004 - NELSON PRZYZIEMIRSKI x ALEXANDRE PRZYZIMIRSKI - 1-Contados e preparados. 2- Após, voltem conclusos para sentença. 3-Int. ( Custas no valor de R\$ 74,55 + acréscimos legais). Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.

35. ORDINARIA C/C TUTELA - 1437/2004 - RILDA CARLOTTO BIORA e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Recebo os recursos de apelação, fls. 574/583, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar querendo, no prazo legal. 3. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se Advs. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS, Frederico Augusto Kuramoto Pereira, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, Luciola Lopes Correa, Maiane Aparecida Alves da Silva, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN.

36. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 1465/2004 - BANCO ITAÚ S/A x MARILIA REGINA GBUR e outro - Item 5 do despacho de fls. 146. (...5-Preparados, expeça-se carta de adjudicação e mandado de intimação para desocupação voluntária do imóvel, no prazo de 30 ( trinta) dias, nos termos do art. 4º, §2º da lei 5.741/71). Despacho de fls. 175. (I-Cumpra-se o item "5" do despacho de fl. 146. II-Int.) Custas no valor de R\$ 161,65 + acréscimos legais). Advs. Luis Eduardo Mikowski e WALTER MATHIAS JUNIOR.

37. SUMARIA - COBRANCA - 28/2005 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LUCIANA DE BITTENCOURT CORREIA GUAR - Intimem-se as partes informando que a expedição do alvará depende do pagamento das custas processuais e da regularização da representação, no prazo de dez dias. Intimem-se Advs. Magda Luiza Rigodanzo Egger, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, Celso Coser Junior, Fabiola Cueto Clementi, Carlos Alberto Farracha de Castro e ALEXANDRE ARSENO.

38. COBRANCA - ORDINARIA - 175/2005 - REGINA FRANCO DE JESUS x CARLOS ALBERTO PEREIRA - 1. Cientifique-se as partes acerca da baixa dos autos. 2. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte autora. 3. Caso inerte, pagas eventuais custas, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. 4. Intimem-se Advs. JOSE RIBEIRO, MESSIAS ALVES DE ASSIS, Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes, MARIANA BASTOS PORCIUNCULA e Paulo Eduardo Calgaro.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 364/2005 -

MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO x ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A - Manifestem-se as partes sobre interesse na continuidade requerendo o que entenderem necessário em dez dias. Intimem-se Advs. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Fabiola Cordeiro Fleischfresser, RODRIGO COSTENARO CAVALI e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 381/2005 - LUIZ TADEU DE OLIVEIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - I - Manifeste-se o executado diante do petitiório de fls. 144, no prazo de cinco dias. II - Int. Advs. AUREO VINHOTI, HELIO RODRIGES DE OLIVEIRA, CARLOS F. R. COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, Edson Gonsalves Araujo, Luiz Carlos Checozzi e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

41. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 402/2005 - BUFFET CONFRARIA DO CHEF LTDA x CLUBE CONCORDIA - Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 dias Intimem-se Advs. DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e DENISE ROSAS NUNES.

42. ORDINARIA C/C TUTELA - 463/2005 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA e outro x CONDOMINIO POUSSADA QUATRO BARRAS - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEIA TEREZINHA LORENZEN PIRES, Leonardo da Costa, Renata Cerci Pomper Mayer Ruschel, Rafael Marques Gandolfi e Silvio Andre Brambila Rodrigues.

43. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 508/2005 - LUIZ JORGE MARKO x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. - 1. Manifeste-se o requerente acerca do petitiório de fls. 942. 2. Int. Advs. Arthur Henrique Kampmann, ANA CAROLINA DE MELO MANO e MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO.

44. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 618/2005 - LAURICE MARTA ZANINI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. Cientifique-se as partes acerca da baixa dos autos. 2. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação das partes. 3. Caso inerte, pagas eventuais custas, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. 4. Intimem-se Advs. ANTONIA REGINA CARAZZA BUDEL, Jander Luis Catarin e Olivio Horacio Rodrigues Ferraz.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 943/2005 - DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x JUSSARA APARECIDA CORREIA DA LUZ - I - Defiro o pedido de fls. 148 para que seja feita a citação por edital da executada. II - Int. Certidão de fls. 150 ( que para expedição do edital de citação, faz se necessário elaboração de minuta petição inicial) conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Advs. JOSE WALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 970/2005 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x RUBY DANILLO BRITO DOS ANJOS - 1-Inicialmente, intime-se a executada para apresentar matrícula atualizada do imóvel que pretende oferecer em penhora, visto que aquela juntada às fls.69/70 data de 13/07/1998. Prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após voltem para análise do pedido de fls.84. 3-Int. Advs. Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira e DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA.

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1386/2005 - ELZA ROS GUILERA x CLASSIPLASTIC COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA. - 1-Desentranhe-se o mandado de fls.137 para cumprimento no endereço de fls.143. 2-Deve a parte exequente antecipar as custas do ato. 3-Int. Advs. Elói Walfrido Zanin e ATILA SAUNER POSSE.

48. SUMARISSIMA - 1417/2005 - MARIA AUGUSTA GUIMARAES RODRIGUES BUENO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Sobre a decisão de fls. 486/490, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Advs. Renato Golba, Thais Gochi Pinto, francisco antonio fragata junior, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, Fabiola Cueto Clementi, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, Natacha Fischer e Hareton Cordova.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 253/2006 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x ANASTACIO DOS SANTOS - AVIARIO - 1-Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para extinção conforme requerido. 2-Intimem-se ( Custas no valor de R\$ 27,30 + acréscimos legais) Advs. Erika Paula de Campos, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO.

50. SUMÁRIA C/C TUTELA - 289/2006 - PJR SOFTWARE DE AUTOMACAO LTDA x JOSE ROBERTO ZIELINSKI - I - Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, em cinco dias, pagar as custas devidas, conforme certidão de fls. 71. II - Int. Custas no valor de R\$ 22,21 + acréscimos legais). Adv. ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI.

51. DEPOSITO - 579/2006 - BANCO ITAÚ S/A x Ricardo de Souza Oliveira - I - Compulsando os autos verifico que é caso de julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, inc. I do CPC. II - Contados preparados, voltem conclusos para sentença. III - Int. Custas no valor de R\$ 33,34 + acréscimos legais. Advs. CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.

52. DEPOSITO - 1082/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GRACI SOARES - I - Compulsando os autos verifico que é caso de julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, inc. I do CPC. II - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Int. ( Custas no valor de R\$ 24,94 + acréscimos legais). Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA DA GAMA BOTELO DE S.BETEGA.

53. ORDINÁRIA - 1151/2006 - NEY LUIZ CORREA x ADRIANA APARECIDA PERDAO e outros - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II - Int. ( Custas no valor de R\$ 948,20 + acréscimos legais). Advs. ODILON MENDES JUNIOR, ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e MOACIR ANTONIO LOPES ERN.

54. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1170/2006 - ARCILIO VOLTO LINI e outro x Banco Banestado S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 196/197. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, para levantamento dos valores depositados. Autorizo, desde logo, a Escrivania, fazer uso do item 2.6.8 do Código de Normas. 2. Intimem-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor remanescente devido, indicado às fls. 196/199, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Custas no valor de R\$ 259,50 + acréscimos legais. Advs. RONALDO MARTINS, Nelson Paschoalotto e Elisângela Fernandes.

55. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1284/2006 - MARIA HELENA DA SILVA REIS x JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR - Termo de fls. 242. ( Após, contados e preparados, voltem conclusos para decisão). Custas no valor de R\$ 28,45 + acréscimos legais). Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO e Alexandre Brown Palma.

56. RESPONSABILIDADE - 1297/2006 - JOAO MARIA FERREIRA FARIA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - 1. Recebo o recurso adesivo interposto, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGII, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISAO SCOZ, JUAN DIEGO DE LEON, CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIOR, Jean Cesar Xavier, Sebastiao Procopio Nogueira, LUIZ TRINDADE CASSETARI e PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1605/2006 - BENEDITO BISPO DE ROMA x CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A e outros - Item "II" do despacho de fls. 191. ( II- Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.) Custas no valor de R\$ 40,34 + acréscimos legais. Advs. ALBERTO TEIXEIRA XAVIER, AURINEIDE DE ALENCAR NICH XAVIER, SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Adelmario Formica e MAURO NOBREGA PEREIRA.

58. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 99/2007 - BANCO ITAÚ S/A x UDO HEUER S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - I - Defiro o pedido de fls. 173, suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias. II - Int. Advs. Evaristo Araugo Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Suelen Mariana Henk, Maicon gonçalves de Jesus, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.

59. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 343/2007 - NADER ALI JEZZINI x ANOAR VALE FERRO - 1-Diante das informações contidas nas certidões de fls. 23/24, intimem-se as partes para que promovam o pagamento das custas da Srª. Contadora. 2- Intimem-se. Custas no valor de R\$ 181,30 + acréscimos legais. Advs. Daniel Prates e ANOAR VALE FERRO.

60. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 523/2007 - VERA CRISTINA BOFF ZORTÉA x VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA (ALFAMA) - "Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR de fls.257/258, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. EDEMILTON SCHARNOVEBER, EDINEI CESAR SCREMIN e CHRISTINA CIRINO STEDILE.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 546/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAU x JOAO ALTAIR CORREA DE LIMA - Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.59/60 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KÉLLIAN BORTOLINI LIMA, Virginia Neusa Costa Mazzucco e LIZIANE LACERDA.

62. MONITÓRIA - 560/2007 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO MÉD. E SAÚDE MEDICRED x ADRIANA CASSELI DE ABREU WEISHEIMER - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 120." (Decorreu o prazo para pagamento ). Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e KATIA REGINA LEITE.

63. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 564/2007 - JOÃO VICTOR TIRLONI FURUKAWA x CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A - 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 325/336. 2. Int. Advs. Antonio Dilson Pereira, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, Rosângela Khater, Meire Palla Fontes, Humberto Tsyuyoshi Kohatsu, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, SARAH ZAPELINI MARTINS, Joao Eberhardt Francisco e Antonio Marcelo de Oliveira.

64. ALVARÁ JUDICIAL - 565/2007 - NARDINA DUARTE MOREIRA e outro x JOAO MARIA DA SILVA MOREIRA - I- Manifeste a autora, em 10 (dez) dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão para prestação de contas, sob pena de extinção. II- Int. Adv. MARIA INES DIAS.

65. COBRANÇA - SUMÁRIA - 639/2007 - KEYTI TAYANE NUNES RAYMUNDO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1- Acolho o parecer Ministerial de fls. 128. Desentranhem-se os documentos de fl. 114/121, tendo em vista que estes foram firmados por procurados sem poderes para atuar na presente demanda. 2- Após, vista ao Ministério Público. 3- Int. Advs. SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, ARLINDO JOSE DIAS, Claudio de Freitas Mallmann, VICTOR KUNDZIN, LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO, MARCOS BLANK ALDRIGHI, Adilson de Castro Junior, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IVERSEN, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, mariana pereira valerio, Monica Cristina Bizinel, cristina barbosa bononi, ETHIANE DE BONA MORAES, gisele dos santos, tatiana regina rausch, flavia zimmermann, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ellen karina borges santos.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 654/2007 - BANCO BRADESCO S/A x JONACYR WIUMAR WEBER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. - “Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Não houve manifestação da parte interessada). Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Isabella Santiago de Jesus, Marjorie Ruela de Azevedo Forti e FABIO FORTI.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 669/2007 - DAISY CAROLINE CORTES MÜHLSTEDT x MARIO ANTONIO MONTRUCCHIO ME e outro - 1- Cumpra-se o mandado de fls. 51. Desentranhe-se e efetue-se a citação. Sobre as custas do Sr. Oficial de Justiça, pague o requerente a diferença do valor atualizado, para cumprimento do mandado no endereço constante à fl. 89. II - Expeça-se novo ofício à Claro, para que preste as informações necessárias, conforme oficiado anteriormente (fl. 61). III - Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.

68. EXECUÇÃO - 679/2007 - BANCO ITAÚ S/A x CARLOS ALBERTO SANTOS CASTANHEIRO e outro - Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 105 v. Int. Advs. Antonio Celestino Toneloto e Edemar Fritz Junior.

69. DEPOSITO - 680/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. x ROSEMARIA DIAS - I- Compulsando os autos, verifico que é caso de julgamento antecipado nos termos do art. 330, inc. II, do Código de Processo Civil. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença III- Int.( Custas no valor de R\$ 20,74 + acréscimos legais). Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e Alessandra Labiak.

70. BUSCA E APREENSÃO - 687/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO RODRIGUES - I- Defiro o pleito de fls. 39, suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias. II- Int. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, LUCIANE LOPES ALVES e Sabrina Camargo de Oliveira.

71. DEPOSITO - 689/2007 - BANCO DIBENS S/A x LUCIO MAURO SENNA - “Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 68.” (decorreu o prazo para a entrega do bem ou equivalente em dinheiro, bem como decorreu o prazo para apresentar resposta ). Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, LUCIANE LOPES ALVES, Sabrina Camargo de Oliveira e BRUNO MIRANDA QUADROS.

72. COBRANÇA - ORDINÁRIA - 693/2007 - ANA MARIA HAMERSCHMIDT VAZ x SEGURADORA GRALHA AZUL e outro - 1. Declaro encerrada a instrução processual. Defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais, de forma sucessiva, a iniciar pelo autor. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Advs. Gerson Luiz Graboski de Lima, Mariana Silva Marquezzani, Christian Barlera, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos e FABIOLA ROSA FERSTENBERG.

73. NOTIFICACAO JUDICIAL - 721/2007 - FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA. x TROPICO MINERADORA INDUSTRIAL LTDA. - I- Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 132, a notificação efetivou-se por hora certa. II- Diante disso, cumpra-se o item “2” do despacho inicial de fls. 74. III- Int. Advs. AFONSO VICENTE LOPES e FERNANDA RODRIGUES CENTE-

NO.

74. MONITÓRIA - 733/2007 - BONATELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. ALIM. LTDA x PALHETA REFEICOES COLETIVAS LTDA. - ..foram expedidas cartas de pagamento. Retirar cartas Advs. JULIO CESAR DE LIZ e CRISTIANE STALBAUM DE LIZ.

75. DEPOSITO - 757/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x LEONILA PINTO DE OLIVEIRA - “Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, Daniele de Bona, MICHELE SACHSER, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

76. COBRANÇA - SUMÁRIA - 793/2007 - TANIA APARECIDA DA SILVA PERES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Cientifiquem-se as partes acerca da baixa dos autos. 2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do autor. 3. Após, caso inerte, pague eventuais custas, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. 4. Intimem-se. Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, CLAUDIO CINTO, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.

77. COBRANÇA - ORDINARIA - 819/2007 - MARIA MAGDALENA MARQUES DOS REIS x BANCO BRADESCO S/A - ...foi expedido o alvará. retirar alvará Advs. GENI KOSKUR, RENATO DE OLIVEIRA, HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO e Denio Leite Novaes Junior.

78. COBRANÇA - ORDINARIA - 826/2007 - CLEUSA DAS NEVES e outros x BANCO HSBC S/A - 1. Manifeste-se o requerido acerca do petitiório de fls. 151. 2. Int. Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, Kelly Cristina Worm e TOBIAS DE MACEDO.

79. COBRANÇA - ORDINARIA - 829/2007 - JOSE AURELIO SANCHEZ FERNANDEZ e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - 1- Recebo o recurso de apelação de fls. 119/132 no efeito suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Após, cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, Beatriz Schiebler, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Jander Luiz Catarin, TAIS HELENA ALVES ROSSA, Samir Naouaf Halabi e Luciana de Andrade Amoroso.

80. COBRANÇA - ORDINARIA - 840/2007 - ANTONIO PEREIRA DANTAS x BANCO ITAÚ S/A - 1. Recebo os recursos de apelação de fls. 94/101 e 103/119 no efeito suspensivo e devolutivo. 2. Intimem-se as partes recorridas para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 3. Após, cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Int. Advs. Paulo Roberto Gomes, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

81. EXECUÇÃO - 901/2007 - BANCO ITAÚ S/A x RODRIGO COLCHON MACIEL e outro - 1. Primeiramente intime-se a parte exequente para que traga aos autos matrícula atualizada do imóvel que pretende a penhora. 2. Intimem-se. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.

82. COBRANÇA - SUMÁRIA - 928/2007 - LUIZ CARLOS BROCKVELD x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Recebo os recursos de apelação, fls. 103/110, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 3. Intimem-se Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, Claudio de Freitas Mallmann, VICTOR KUNDZIN, MARCOS BLANK ALDRIGHI, Milton Luiz Cleve Kuster e MURILO CLEVE MACHADO.

83. COBRANÇA - SUMÁRIA - 936/2007 - CARLA LILIAN JARA VERGARA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - I- Intimem-se as partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias. II- Int. Advs. JOSE DA COSTA VALIM FILHO, TOBIAS DE MACEDO, Kelly Cristina Worm, Jorge Jose Justi Waszak e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.

84. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 980/2007 - PAULO MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUID. EXTRA. - Item VI do despacho de fls. 692.(VI- Sobre a proposta, digam as partes , em cinco dias . Havendo anuencia com os valores , intime-se o embargante para efetuar o depósito dos honorários periciais, em cinco dias.) Despacho de fls. 709. (I-Substitua o fax (fls.700/703) pela petição original. II- Cumpram-se os itens V e seguintes da decisão de fls. 692/693. III- Int. “Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls. 712, no prazo de 5 (cinco) dias.” (R\$95.600,00).(Noventa e cinco mil e seiscientos reais.) Advs. MARIO GIL RODRIGUES NETO, KUNIKO MATSUMIYA, VANESSA TENORIO SANTOS MOURA, LUCIANA GIL PE-

RES, CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, MARIO GIL RODRIGUES FILHO, EDGAR FERNANDO VILAR DE OLIVEIRA, FRANK RICHARD FAST, LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk e ROBSON FERNANDO SANTOS.

85. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1081/2007 - MAFUZ ANTONIO ABRAO e outro x CCSP XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - 1. Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3. Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4. Intimem-se. 4. Intimem-se. Advs. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, AUURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, PAULA NOGARA GUERIOS e Fernanda Fortunato Mafra.

86. ORDINÁRIA - 1098/2007 - JOSE SCHUARCA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. 2. Int. Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA, RAFAEL MARQUARDT, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Thais Helena Alves Rossa, Samir Naouaf Halabi e Luciana de Andrade Amoroso.

87. DECLARATORIA - SUMARIA - 1154/2007 - VICTORIA REGIA COMERCIO DE MAT. MEDICOS LTDA. x VENEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. MEDICOS LTDA. - 1- Preliminarmente, antes da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, deve a parte devedora ser intimada para pagamento voluntário, no prazo de 15 dias. Desta feita, intime-se pessoalmente o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido, indicado às fls. 122/123, deduzindo-se a multa ali prevista. Saliente que, caso inerte, sobre o montante total será incidido multa de 10%, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2-Intimem-se. “Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias.” Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA.

88. BUSCA E APREENSÃO - 1422/2007 - BANCO BMC S/A x EDER LUIZ DA SILVA - ...foram expedidos os ofícios. Retirar ofícios Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

89. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1459/2007 - RADIO INTERCONTINENTAL LTDA. x ESCOLA DE FOR. MOTORISTAS DE TRÂNSITO SENT. OBRIGA - I-Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Int. Custas no valor de R\$ 16,80 + acréscimos legais Adv. MARCELO DE BORTOLO, CARLOS F. R. COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, KARLA PEREIRA COELHO MARTINS e GUSTAVO PEREIRA COELHO MARTINS.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1604/2007 - VITORIO BECOROVAINE x TRANS GBC LTDA. e outros - 1-Ab initio, contados e preparados, voltem conclusos para homologação do acordo. 2-Int. Custas no valor de R\$ 70,88 + acréscimos legais. Advs. Luiz Roberto Romano, LUIZ FERNANDO RIBEIRO LIPINSKI e MOACIR ANTONIO LOPES ERN.

91. DEPOSITO - 1707/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EVANDRA DOS SANTOS ZABLOSKI - 1. Compulsando os autos verifico que é caso de julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para a sentença. 3. Intimem-se. Custas no valor de R\$ 18,64 + acréscimos legais. Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez e Carlos Alberto Araujo Rovel.

92. EXECUCAO DE SENTENCA - 1773/2007 - MARCOS LUIS SCHIER x ALCIR TORRES e outros - Manifeste-se a parte exequente para se pronunciar quanto a certidão de fls. 98 e informação de fls. 97. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

93. SUMARIA - COBRANÇA - 1826/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x MARCELO DE OLIVEIRA TAVARES - 1. Designo a audiência de conciliação para o dia 05/03/2009, às 09:00 horas. 2. Cite-se a parte ré por edital Determino a citação por edital com prazo de 30(trinta) dias. 3. Ficando condicionando a citação por edital mediante apresentação de minuta pela parte, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. 4. Intimem-se. Adv. Marilza Matoeski.

94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1828/2007 - CIA ITAULEASING ARREND. MERC. x DIEGO NONATO MARTINS - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

95. BUSCA E APREENSÃO - 18/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. x RUI DA SILVA - ...foram expedidos os ofícios. Retirar ofícios. Adv. Tatiana Vanessa Vroblewski, SAMIRA VOLPATO, RODRIGO FERNANDES DA

SILVA, MILTON BAIRROS DA ROSA e Karine Simone Pofahl Weber.

96. COBRANÇA - ORDINARIA - 27/2008 - GLACY GLADIZ DUCCI x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1- Recebo os recursos interposto pelo requerido de fls. 107/120 no seu duplo efeito . 2- Intime-se a parte autora para querendo apresentar suas contra razões, em 15 (quinze) dias. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as homenagens de estilo Advs. LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ, FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ, Milton Luiz Cleve Kuster e MURILO CLEVE MACHADO.

97. DECLARATORIA - SUMARIA - 85/2008 - ANDRÉ SANTIN x MOIZÉS PEREIRA SANDOVAL - 1. Intime-se a parte autora para dar o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Advs. Fernando Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Pereira, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR e Gustavo Bonini Guedes.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 95/2008 - PAULO HENRIQUE VIEIRA x MARIO CEZAR KARVAT - Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.39/59 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e GUILHERME SCHEIDT MADER.

99. COBRANÇA - ORDINARIA - 107/2008 - RENATO DE ALMEIDA TORRES e outro x HSBC SEGUROS S/A - I- Esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, com clareza e objetividade, se pretender produzir alguma outra prova ,informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniencia. II- No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. III- Int Advs. MAURICIO PALU, Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, Monica Cristina Bizinel e ETHIANE DE BONA MORAES.

100. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 169/2008 - JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA x BANCO ITAÚCARD S/A - 1- Recebo os recursos de apelação de fls. 201/213 e 215/223 no efeito suspensivo e devolutivo. 2- Intimem-se as partes recorridas para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 3- Após, cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, Claudia Bueno Gomes, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, Luis Carlos Lourenço, Celso David Antunes e Luis Carlos Monteiro Laureção.

101. BUSCA E APREENSÃO - 176/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x VALDIVIO FOFANO - “Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Não houve manifestação das partes ). Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e RAFAELA FILGUEIRA.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 193/2008 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x VILSON RIBEIRO JUNIOR - CHOCOLATE - “Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 74.” (Não foi retirada a carta ). Advs. Erika Paula de Campos e ROSIMEIRI GOMES BASILIO.

103. COBRANÇA - SUMÁRIA - 207/2008 - JOSÉ SILVA RODRIGUES x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - I- Recebo o recurso interposto pelo requerido de fls. 102/123, no seu duplo efeito. II- Intime-se a parte autora, para querendo, apresentar suas contra-razões, em 15 (quinze) dias. III- Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo. Advs. LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA e Kelly Cristina Worm.

104. DEPOSITO - 221/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ALVANI CELIA DO ROCIO M. DOS SANTOS - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I e II do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int. ( Custas no valor de R\$ 8,14 + acréscimos legais). Adv. Nelson Paschoalotto.

105. COBRANÇA - SUMÁRIA - 224/2008 - NOEMIA DE OLIVEIRA HOELLER e outros x BANCO BRADESCO S/A - ...foi expedida carta de citação. Retirar carta. Adv. Paulo Roberto Gomes.

106. COBRANÇA - ORDINARIA - 229/2008 - LUIZ FERNANDO ANTONIASSI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1- Recebo os recursos de apelação de fls. 85/89 e 91/105 no efeito suspensivo e devolutivo. 2- Intimem-se as partes recorridas para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 3- Após, cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Advs. Adriano Antonio Bertolin, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, FERNANDO JOSE GONCALVES, Jorge Jose Justi Waszak, TOBIAS DE MACEDO e Kelly Cristina Worm.

107. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 251/2008 - JACSON LUIZ IGNACIO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES. - 1- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, devendo o agravo permanecer retido nos autos para que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça



do Estado do Paraná (art. 523, do CPC). 2- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 3-Int. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA e Reinaldo Mirico Aronis.

108. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 260/2008 - CLAUDINEIA APARECIDA SARAPIAO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.65/80. Adv. MAYLIN MAFFINI, Andre Luiz Ache Mansur, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabbardo Filho, Gilberto Stinglin Loth e ANA PAULA RIBAS VIEIRA.

109. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 263/2008 - ELBA BARBOSA MARQUES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1-Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, devendo o agravo permanecer retido nos autos para que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (art. 523, do CPC). 2- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 3-Int. Adv. Eduardo Scardua, DANIELLE TEDESKO, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, Janaina de cassia esteves, Maira Rodrigues da Costa Teixeira e Reinaldo Mirico Aronis.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 306/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ROGERIO RODRIGUES MENDES e outros - ...foi expedido ofício. Retirar ofício. Adv. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

111. INDENIZACAO - SUMARIA - 344/2008 - OKCANA BREDUM FUDAL x BANCO ITAÚ S/A - 1. Defiro o pedido de expedição de alvará para o levantamento dos valores depositados. Autorizo desde logo o uso do item 2.6.8 do Código de Normas, pela Serventia 2. Com relação à homologação do acordo, deixo de apreciar o pedido tendo em vista que já houve decisão neste sentido nas fls. 66. 3. Intimem-se. (Custas no valor de R\$ 579,01 + acréscimos legais) Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli.

112. COBRANÇA - SUMÁRIA - 355/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO RESID. MOR. PAQUETA II CD. I x OSVALDO KAIUTE e outro - ...foram expedidos os ofícios. Retirar ofícios. Adv. Manoel Alexandre S. Ribas e Luiz Fernando de Queiroz.

113. BUSCA E APREENSÃO - 414/2008 - BANCO BMC S/A x VALDENIR NUNES DE MELO - 1. Manifeste-se a parte autora acerca da possibilidade de composição amigável. 2. Em caso positivo, apresente proposta concreta no prazo de 15 dias. 3. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, rodrigo bezerra acre, Analisa Camargo Simon, fernanda holoisa rocha de andrade, INGRID DE MATTOS e MAYLIN MAFFINI.

114. BUSCA E APREENSÃO - 421/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES. x EDUARDO CORDEIRO DE LIMA - 1. Intime-se a parte autora para dar o devido prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Adv. Marcelo Augusto de Souza, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, Carlos Alberto Araujo Rovel, Carlos Alberto Araujo Rovel, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

115. BUSCA E APREENSÃO - 439/2008 - BANCO FINASA S/A x ROBERTO JESUS ANACLETO - I-Primeiramente intime-se a parte autora para que recolhas as custas devidas, em 10 (dez) dias. II- Int. (Custas no valor de R\$ 11,25 + acréscimos legais) Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA.

116. DECLARATORIA - SUMARIA - 485/2008 - MARINA CARDOSO SIMAS - ME x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - 1. Defiro a produção de prova testemunhal. 2. Intime-se a parte autora para juntar rol de testemunhas no prazo de 10 dias, indicando se estas deverão ser intimadas por este juízo ou se comparecerão espontaneamente. 3. Após, voltem para as devidas deliberações. 4. Int. Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

117. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 493/2008 - GLISSON CESAR DA COSTA x BRASIL TELECOM S/A - Despacho de fls. 110.(I - Defiro a produção de prova documental, bem como a prova pericial, consoante o pleito de fls. 105/106. II - Nomeio para tal cargo o perito contábil Lyndon Johnson L. dos Santos, III- Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em 5 (cinco) dias. IV- Após, intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, salientando que as custas periciais deverão ser pagas por quem as requereu. V- Aceito o encargo, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo em trinta dias, informando às partes a data e horário de seus trabalhos. VI- Int.) Adv. GERSON LUIZ WENZEL, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

118. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 519/2008 - AN-

GELITA MOREIRA x BV FINANCEIRA S/A - 1. Da decisão de fls. 164/172, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. 2. Em igual prazo, manifeste-se, ainda, a parte autora acerca da contestação e documentos que a acompanham às fls. 93/134. 3. Int. Adv. Ruben Madini, Reinaldo Mirico Aronis, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, Janaina de cassia esteves, Clarissa Mendes Ribeiro, Andreia Cristina Stein e washington schartz machado de oliveira.

119. REPETICAO DE INDEBITO - 521/2008 - MARTINS & CASTELLI RIBAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - 1. Compulsando os autos verifico que é caso de julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para a sentença. 3. Intimem-se. (Custas no valor de R\$ 12,60 + acréscimos legais.) Adv. PAULO HENRIQUE PESSOA OLIVET, emanuel fernando catelli ribas, MILENA MARTINS, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo, MARCIA FERNANDES BEZERRA, Paulo Branco, Sandra Regina Rodrigues e MICHELI PEREIRA.

120. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 525/2008 - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA. x WANDERLEY DE SOUZA MATIAS e outros - Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.71/98, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Nelson A. Gomes Jr., JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO e IVONE PAVATO BATISTA.

121. ALVARÁ JUDICIAL - 527/2008 - SEVERINA DE OLIVEIRA ARAUJO x ACACIO RIBEIRO DE GOES - 1. Suspendo o feito por 180 dias ou até manifestação da parte interessada. 2. Int. Adv. Josiane Fruet Bettini Lupion.

122. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 550/2008 - VALDENIR NUNES DE MELO x BANCO BMC S/A - 1. Contados e preparados. 2. Após, voltem para análise do pedido de fls. 51. 3. Int. (Custas dos autos 550/2008 no valor de R\$8,40 + acréscimos legais - Custas dos autos 414/2008 no valor de R\$ 8,40 + acréscimos legais.) Adv. MAYLIN MAFFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

123. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 560/2008 - ALEXANDRINA RIBEIRO DE MIRANDA x BANCO SANTANDER S/A - 1. Expeça-se carta de citação nos termos do item "V" do despacho de fls. 33, conforme requerido no petição de fls. 46. 2. Intimem-se (Foi expedida carta de citação e intimação e ofícios. Retirar cartas e ofícios). Adv. RUBENS MADINI.

124. BUSCA E APREENSÃO - 590/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOSE CARLOS LUNARDI - ...foi expedido ofício. Retirar ofício Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e INGRID DE MATTOS.

125. BUSCA E APREENSÃO - 591/2008 - BANCO BMG S/A x PATRICIA URBANO - 1-Defiro o pedido de fls.51; desentranhe-se o mandado de fls.34 para nova diligência, conforme solicitado no pleito de fls.51. 2-Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

126. BUSCA E APREENSÃO - 649/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO CESAR DE ALMEIDA PINTO - 1- Intime-se a parte autora para que antecipe as custas para expedição dos ofícios requeridos. 2- Int. Adv. Rosiane Aparecida Martinez, AFONSO MARIA BUENO, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, Carlos Alberto Araujo Rovel e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

127. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 703/2008 - JANDAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x BRASIL TELECOM S/A - 1. Sobre a Contestação e documentos de fls. 25/81, manifeste-se a parte autora no prazo legal. 2. Intimem-se. Adv. GERSON LUIZ WENZEL, SERGIO ROBERTO VOSGERAUM, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

128. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 721/2008 - TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x IVONIL MORAI FERREIRA DA SILVA e outro - 1. Diante do acordo celebrado entre as partes, defiro o pedido de fls. 53/54, para determinar a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Após, decorrido o prazo de suspensão manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo. 3. Intimem-se Adv. Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, ABEL ALBERTO ANDREASSA, Ana Lidia Godoy Dalaqua e Rodrigo Cesar Barbato Fabris da Silva.

129. BUSCA E APREENSÃO - 766/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x GERFISON GARCIA BRITO - 1. Cumpra-se a parte final do item "I" do despacho de fls. 28. 2. Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 42,00). Adv. Nelson Paschoalotto.

130. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 769/2008 - ANTONIO PEDRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN - 1. Recebo o agravo retido interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões em quinze dias, e querendo,

impugnar a contestação e documentos que a acompanham às fls. 87/131, no prazo legal de 10 dias. 3. Int. Adv. MARCELO COELHO ALVES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, Fabio Ricardo da Silva Bemfica, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, Luciano Anghinoni, rodrigo ronaldo martins rebelo da silva, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, Amílcare Scatolin e Suelen Patricia Buttenbender.

131. COBRANÇA - SUMÁRIA - 808/2008 - JOSÉ FAUSTO VIEIRA LIMA x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. Alessandro Marcelo Moro Reboli, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, Priscila Camargo Pereira da Cunha, jaqueline polizel, LOUISE RAINIER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, Emiliana Silva Eperancetta, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, Maria Amelia C. M. Vianna, FERNANDO O REILLY C.BARRIONUEVO, Giovano Gionedis Filho, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, Nanci Terezinha Zimmer e Gustavo Camata.

132. PRESTACAO DE CONTAS - 815/2008 - ROGERIO APARECIDO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANCIAMENTO E INVEST. - I- Compulsando os autos verifico que é caso de julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, inc. I do CPC. II- Anotem-se e voltem conclusos para sentença. III- Int. Custas no valor de R\$ 388,23 + acréscimos legais. Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, luiz henrique bona turra, Luciano Anghinoni, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, rodrigo ronaldo martins rebelo da silva, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, Amílcare Scatolin e Suelen Patricia Buttenbender.

133. DECLARATORIA - SUMARIA - 836/2008 - DANIELLE CRISTHINE MALACHINI x BRASIL TELECOM S/A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I e II do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int. (Custas no valor de R\$ 721,17 + acréscimos legais.) Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALLDANHA, Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

134. INEXIGIBILIDADE - 875/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO ITATIAIA x ENGECIVIL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA. - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO, MARIO JOSE DALCANANLE e LUCIANE ROSA KANIGOSKI.

135. COBRANÇA - SUMÁRIA - 904/2008 - FRANCISCO STRAVINI e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados pela parte ré às fls. 75/90. 2. Int. Adv. Paulo Roberto Gomes, NEWTON DORNELLES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

136. BUSCA E APREENSÃO - 929/2008 - FINANCEIRA ALFA S.A. x MORGEN AGRO PECUÁRIA LTDA - ...Eventuais custas remanescentes pelo réu. Custas no valor de R\$ 67,20 + acréscimos legais. Adv. PAULO GUILHERME PFAU.

137. ALVARÁ JUDICIAL - 955/2008 - EVANDRO CORREIA e outro x EDINALDO APARECIDO CORREIA - Autos de Alvará Judicial. EVANDRO CORREIA, assistido por sua genitora Sra. ELIANA MOTA CORREIA, ambos qualificados na inicial, aforou o presente pedido cuja pretensão é, em síntese, a autorização para levantar a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dos valores depositados junto ao Banco do Brasil, na conta 00.009.550-8, em nome do pai do requerente Sr. Edinaldo Aparecido Correia, falecido em 16 de junho de 2000, conforme certidão de óbito fl. 10. Alega que precisa de um microcomputador para trabalhos escolares, bem como, a residência onde mora necessita de reparos. Juntou documentos de fls.05/15. Concedido prazo para o requerente provar a necessitar dos benefícios da justiça gratuita (fl. 18), manifestou-se e acostou documentos (fls. 20/32). Manifestou-se o Ministério Público à fl. 34, opinando pela concessão do alvará. Relatório. DECIDO 1. A pretensão esposada nos autos é correta, eis que não fere o ordenamento jurídico e, considerando que o autor é legítimo para pleitear o levantamento de valores depositados em nome de seu falecido pai, em virtude de ser seu único herdeiro, merece acolhimento o pleito inicial. 2. Assim, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, observo que restaram satisfeitas as formalidades legais, máxime se atentarmos ao fato de poder o juiz adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna, nos termos do art. 1109 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, DEFIRO o pedido da petição inicial para o fim de autorizar, via alvará, o levantamento do numerário depositado na conta (00.009.550-8, Ag. do Banco do Brasil) vinculadas em nome de Edinaldo Aparecido Correia, pai do autor, nos termos do pedido inicial. CONCEDO de igual forma, os benefícios da justiça gratuita ao autor, eis que provada nos autos a sua necessidade. Expeça-se o Alvará que terá o prazo de 30 dias. Prestem-se as costas em 60 (sessenta) dias. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON.

138. PRESTACAO DE CONTAS - 966/2008 - CARLOS CÉSAR MELLO x BANCO ITAÚ S/A - I- Esclareçam as partes, em 05

(cinco) dias, com clareza e objetividade, se pretender produzir alguma outra prova ,informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. II- No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. III- Int Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

139. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 989/2008 - NEUZA DA SILVA PEREIRA x BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.47/78. Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, francisco antonio fragata junior, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto e Patricia Fernandes Bega.

140. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1029/2008 - CLAUDIA SABATOSKI x BANCO FINASA S/A - 1. Recebo o agravo retido interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões em quinze dias. 3. Int. Adv. Irineu Galeski Junior, DIEGO AUGUSTO VALIM DIAS, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e Alessandra Labiak.

141. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1075/2008 - BANCO SAFRA S/A x JOAO ROBERTO SOARES - 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar o devido prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Adv. Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e FERNANDO LUZ PEREIRA.

142. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1139/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO ZENITH x PRUMADA CONSTRUCOES LTDA. - 1. Indiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de deferimento. No silêncio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intimem-se Adv. Anderson Lovato, Lisiane Ambrosio, Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e Ricardo Alexandre da Silva.

143. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1182/2008 - DIONIS RIBEIRO LEMOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVES. - ...foi expedida carta de citação e ofícios. Retirar carta e ofícios. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO.

144. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 1185/2008 - CESAR CAMBAUVA x KELLY CHRISTINE MEDEIROS e outros - 1. Intime-se a parte autora para dar o devido prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Adv. GERALDO RIBEIRO N. DE CARVALHO NETO e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

145. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1188/2008 - DANIELE GALEGO BATISTA CAMPOS x BANCO IBI - 1. Compulsando os autos verifico que é caso de julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para a sentença. 3. Intimem-se. Custas no valor de R\$ 215,71 + acréscimos legais). Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, francisco antonio fragata junior, ELISA DE CARVALHO, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Patricia Fernandes Bega e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

146. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1223/2008 - CONDOMINIO LONGE VISTA x ROSELY SAUBERLICH KUCHANOVICZ e outro - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Adv. RICARDO RIZZI e LUIZ GIL DE ALMEIDA.

147. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1273/2008 - ROGERIO DA SILVA x BANCO FINASA S.A. - I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. III - Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. IV - Int. Adv. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

148. COBRANCA - ORDINARIA - 1331/2008 - ADRIANE TEREZINHA MARTA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - 1. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, à parte autora. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 51. 3. Intimem-se. Adv. CARLOS TERABE.

149. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1343/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MURILO JOSE VIEIRA JUNIOR - "Intime-se o exequente para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MIEKO ITO, CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

150. CIVIL PUBLICA - 1375/2008 - ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL NEOFENIX x CROWN PROCESSAMENTO



DE DADOS S/A e outro - "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. ASBRA MICHEL MAITEUS IZAR.

151. INDENIZACAO - SUMARIA - 1382/2008 - RICARDO JUSTUS COELHO e outro x LILITA MARIA MUSSI AUGUSTO YASBEK e outro - ...foram expedidas as cartas de citação. Retirar cartas. Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA.

152. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1389/2008 - ANDRE KASSEM HAMDAD x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A - 1- Defiro o pedido de devolução do prazo, conforme requerido às fls. 59. 2- Int. Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI e VALMIR JORGE COMERLATTO.

153. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1396/2008 - L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x J. INVEST MAXX-FACTURING FOMENTO COM. LTDA. - I. Considerando que os processos que tramitavam neste juízo em que são partes L. Alberti Usinagem e Serviços Ltda e J. Invest Maxx - Factoring Fomento mercantil Com. Ltda já foram remetidos ao juízo da 9ª Vara Cível, reconhecendo-se a conexão, bem como que a certidão de fls. 538 (autos 1398/2008) consta que o processo revisional neste juízo são partes L. Alberti Usinagem e Serviços Ltda em face de Buy Cash Fomento Mercantil S/A, o presente feito deverá ser remetido ao juízo da 9ª Vara Cível, pois preventivo para o conhecimento e análise da matéria conexa. Essa prevenção, inclusive, já fora objeto de análise do juízo da 163. Porém, por equívoco o feito foi remetido ao juízo da 7ª e não da 9ª vara Cível. Remetam-se os autos, bem como seus apensos, à 9ª Vara Cível, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Adv. Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela I. Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Mayte Mattar Milleo, Tulio Godoy Gomes Salles Rosa, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, FRANCINE DE FÁTIMA OLIVEIRA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

154. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1422/2008 - EDINA DA SILVA LEITE x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - ...foi expedida carta de citação intimação e ofícios. Retirar carta e ofícios. Adv. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

155. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1441/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x NOEL ANTONIO ROSA JUNIOR - 1. Primeiramente intime-se a parte autora para que elucide o pedido de desbloqueio do veículo objeto da presente lide tendo em vista que as restrições de fls. 16 são administrativas, nas havendo nenhuma determinação judicial para a construção. 2. Após, contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para a extinção do feito conforme requerido. 3. Intimem-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, rodrigo bezerra acre, Analisa Camargo Simon, fernanda heloisa rocha de andrade e INGRID DE MATTOS.

156. BUSCA E APREENSÃO - 1463/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ALEX RODRIGUES DE MOURA - 1. Intimem-se as partes para, que em 05 dias, apresentem cópia da minuta do acordo firmado. 2. Int. Adv. MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

157. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1475/2008 - LUCAS NANES MOREIRA x BANCO OMNI S/A - ...foi expedida carta de citação e ofícios. Retirar carta e ofícios. Adv. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

158. BUSCA E APREENSÃO - 1477/2008 - BANCO FINASA S/A x FABIANO CASTILHO DOS SANTOS - 1. Primeiramente intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elucide o pedido de desbloqueio do veículo haja vista não constarem nos autos nenhuma determinação acerca da referida construção. 2. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. 3. Intimem-se Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA.

159. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1502/2008 - JOSE ROBERTO BORELLI x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - ...Foi expedida carta de citação e intimação e ofícios. Retirar carta e ofícios. Adv. Ivone Struck.

160. ALVARÁ JUDICIAL - 1620/2008 - DARIO MARQUES DE CARVALHO FILHO e outro - 1. Acolho o parecer Ministerial de fls. 33. 2. Manifeste-se a parte autora acerca da inclusão no pólo ativo de Beatriz Litzinger Gomes, tendo em vista que é parte legítima para tal, observando que esta deverá estar representada por seus pais através de mandato de procuração firmado por meio de instrumento público. 3. Int. Adv. ORLANDO BRISKI JUNIOR.

161. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1687/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x CRISTIANO LORENTE - 1. A posse está evidenciada pelo exercício indireto, inerente ao contrato de arrendamento, nos termos do art. 1.197 do Código Civil; de outro lado, o implemento da cláusula resolutória por meio da notificação específica evidenciando a mora, é circunstância que inverte a qualidade da posse da parte requerida, de justa para injusta, caracterizando esbulho; enfim, colhe-se que a inversão da posse ocorreu a menos de ano e dia logo, autorizada a via possessória especial, nos ter-

mos do art. 924 da Lei Processual. 2. Assim, com base no art. 927 e 928 do CPC, estando devidamente instruída a inicial, defiro liminarmente, em favor da parte requerente, a reintegração de posse do bem versado na inicial, até ulterior deliberação. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Efetivada ou não a medida, cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 5. Intimem-se. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Rosiane Aparecida Martinez, PAULO HENRIQUE FERREIRA, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

162. SUMÁRIA C/C TUTELA - 1692/2008 - MARAIVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x TIM SUL S/A - Maraive Distribuidora de Alimentos Ltda ajuizou Ação Sumária de Inexistência de Dívida c/c indenização por danos materiais e morais e Pedido de Liminar em face de TIM Sul S/A alegando, em síntese, que firmou contrato de prestação de serviços com a ré com plano de fidelidade com prazo de 12 meses e na data de outubro de 2008 cancelou o plano permanecendo as cobranças dos meses subsequentes. Afirma a autora que fez o pagamento das faturas dos meses de novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008, mas a ré continuou fazendo as cobranças, assevera, desta forma a inexistência de débito, a autora requer em sede liminar, que seu nome seja excluído nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Decido. 1. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 3. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, denotando a verossimilhança das alegações. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. 4. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se (Foi expedida carta de citação e intimação e ofícios. Retirar carta e ofícios). Adv. Julio Cesar Dalmolin.

163. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1693/2008 - ARLEI ROBERTO MOTA e outro x ANA PAULA GUIMARAES DOS SANTOS e outro - 1. Primeiramente cite-se a parte requerida, por A.R., para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de antecipação de tutela. 3. Intimem-se "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. Luiz Fernando Brusamolín e TAIANA VALEJO ROCHA.

164. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1696/2008 - ROBERTO MARTINS DE SOUZA e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Recebo os embargos do devedor para discussão, por serem tempestivos. 2. Ademais, não será suspensa a execução, pois, embora relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução não causa ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e a execução não se encontra garantida por penhora, depósito ou caução suficiente, (artigo 739-A, do Código de Processo Civil). 3. Intime-se o embargado, através de seu procurador, via Diário da Justiça, para, em 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 4. Intimem-se Adv. Orlando Anzoategui Junior e Nelson Paschoalotto.

165. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1703/2008 - SANDRA JULIA TOURINHO MAIA x BANCO FIAT S.A. - 1. Trata-se de ação em que o autor pede a revisão de cláusulas contratuais, sustentando dever mensalmente à ré valor inferior ao que lhe vem sendo cobrado. Pede antecipação dos efeitos da tutela para depositar em Juízo as parcelas mensais, no valor que entende devido, bem como para que o veículo dado em garantia não seja apreendido em ação de busca e apreensão e, ainda, para que seu nome não seja inscrito em cadastro restritivo de crédito. Há no artigo 4º da lei 1060/50, previsão de que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita por simples afirmação de incapacidade econômica. No entanto, tal previsão colide com o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição federal, mas não na parte em que aponta a possibilidade de deferimento da gratuidade pela simples declaração de pobreza, e com tal revogação restou pela norma constitucional definido que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deverá comprovar que não dispõe de meios necessários para custear as despesas processuais sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a arte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, juntando declaração de IR ou declaração de isento dos últimos três anos, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão ou não da justiça gratuita. 2. Em juízo de cognição sumário verifico que o autor narra que o contrato se deu em maio de 2007 (não junta cópia, aduzindo não tê-la), no entanto não comprovou vir adimplindo as parcelas. Por esta razão, não se fazendo presente a verossimilhança das alegações constantes da inicial, com fundamento do art. 273 do Código de Processo Civil, já que, estando em mora o autor, a busca e apreensão é autorizada e a anotação do débito em cadastros também, sendo a que a consignação em pagamento deveria incluir débitos em atra-

so, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. No mesmo prazo deverá trazer aos autos cópia do instrumento de contrato celebrado com o autor. Deverá também desde já especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 4. Após, intime-se a autora, pela Imprensa Oficial, para, querendo, apresentar réplica em 10 dias, oportunidade em que já deverá especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 5. A inversão do ônus da prova será analisado posteriormente no despacho saneador. 6 Intimem-se Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e Ricardo Costa Maguetas.

166. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1721/2008 - JACIR PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade do requerente. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer sobre seus rendimentos, apresentando Carteira de Trabalho, holerite de recebimento de salário ou comprovante de isento do Imposto de Renda. 2. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias exibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil), observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Adv. Marcio Jose Barcellos Mathias, Helcio Xavier da Silva Junior e Giancarlo Rodrigues Mino.

167. MONITÓRIA - 1959/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x G M CAMARA & CIA LTDA. e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 399,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, Andre Abreu de Souza, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, albadilo silva carvalho, josue perez colucci, Glauccio josafat Bordun e Cibele Merlin Torres.

168. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1960/2008 - GERDAU ACOS LONGO S/A x ENJIU CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Braulio Roberto Schmidt, Daniel Barcellos Baldo, Sonia Maria Schroeder Vieira, JOYCE MAUS MISCHUR e CAROLLINE MEDEIROS VEIGA.

169. MONITÓRIA - 1961/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x G M CAMARA & CIA LTDA. e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, Andre Abreu de Souza, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, albadilo silva carvalho, josue perez colucci, Glauccio josafat Bordun e Cibele Merlin Torres.

170. ORDINÁRIA - 1962/2008 - ALBERICO DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 546,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR.

## 8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA  
**CARTORIO DA OITAVA VARA CÍVEL**  
**RELACAO Nº 228 /2008**  
**JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR**  
**JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
**ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABEL ANTONIO REBELLO	0031	001580/2003
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0040	001043/2004
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0040	001043/2004
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0099	001284/2008
ADRIANA DE FRANCA	0012	000258/2000
	0100	001320/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0031	001580/2003
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0030	000593/2003
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0085	001628/2007
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0012	000258/2000
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0043	000101/2005
ALDO JOSE PARZIANELLO	0004	000433/1997
ALESSANDRA MARQUES MARTIN	0046	000668/2005
ALESSANDRA SPREA PETRI	0006	000206/1998
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0025	000939/2002
ALEXANDRE CORREA NASSER D	0020	000971/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0047	000865/2005

ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	000433/1997
	0034	000244/2004
	0077	000771/2007
	0089	000353/2008
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0030	000593/2003
ALINE FERNANDA PEREIRA	0040	001043/2004
ALVARO JOSE PEREIRA -OAB/	0016	000328/2001
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0021	000999/2001
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0036	000282/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0076	000664/2007
ANA LUCIA FRANCA	0019	000780/2001
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0032	000066/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0043	000101/2005
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0129	001762/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0043	000101/2005
ANA PAULA LORENZONI	0028	000282/2003
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0093	000746/2008
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0086	000041/2008
ANDRE LUIZ FREIRE	0045	000514/2005
ANDRE LUIZ PRONER	0081	001305/2007
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0118	001598/2008
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0027	000274/2003
ANDREIA MARINA TAREILLE	0003	000578/1993
	0097	001061/2008
	0012	000258/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0029	000568/2003
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0136	001783/2008
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0051	000001/2006
ANTONIO BASSI	0011	001469/1999
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0020	000971/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOE	0097	001061/2008
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0012	000258/2000
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0129	001762/2008
ANTONIO EMERSON MARTINS	0083	001461/2007
ANTONIO FERNANDO	0091	000537/2008
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0039	000922/2004
ANTONIO SILVA DE PAULO	0091	000537/2008
ANTONIO VALMOR JUNKES	0158	001762/2008
ARNALDO BITTENCOURT	0036	000282/2004
ARISTEU DOMINGOS LUIS COV	0004	000433/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0057	000617/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0036	000282/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0010	001394/1999
AUDERI LUIZ DE MARCO	0036	000282/2004
AURELIO FERREIRA GALVAO	0036	000282/2004
BABYTON PASETTI	0030	000593/2003
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0036	000282/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0044	000263/2005
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0011	001469/1999
BIANCA LARISSA KLEIN	0036	000282/2004
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0025	000939/2002
BRUNO BRAGA BETTEGA	0135	001781/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0070	000045/2007
	0082	001427/2007
BRUNO SZCZEPANSKI SILVEST	0103	001386/2008
CAMILA PREIS VARASCHIN	0045	000514/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0043	000101/2005
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0008	000487/1999
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0150	001754/2008
CARLOS ALBERTO DE BARROS	0043	000101/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0004	000433/1997
CARLOS ALBERTO STOPPA	0036	000282/2004
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0066	001402/2006
CARLOS EDUARDO QUADROS DO	0117	001579/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0122	001743/2008
	0123	001750/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0040	001043/2004
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0015	000792/2000
CAROLINA SAMESHIMA SANTOR	0061	001120/2006
CELIO VITOR BETINARDI	0043	000101/2005
CELSO DAVID ANTUNES	0061	001120/2006
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0074	000418/2007
CESAR AUGUSTO MACHADO DE	0094	000901/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	000539/2000
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0051	000001/2006
	0145	001749/2008
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0110	001435/2008
CHRISTIANE CORTES IWERSSEN	0004	000433/1997
CHRISTINE DOMIT CARDOSO D	0049	000993/2005
CIBELE CRISTINA FREITAS D	0109	001434/2008
CICERO BRAZ PORTUGAL	0002	000495/1993
	0135	001781/2008
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0004	000433/1997
CLAUDIA BUENO GOMES	0061	001120/2006
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0065	001311/2006
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇ	0074	000418/2007
CLAUDIO ROBERTO MACHADO	0095	000970/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0019	000780/2001
CLAUDIOMIRO PRIOR	0036	000282/2004
CLEA MARA LUVIZOTTO	0078	000816/2007
	0101	001351/2008
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0088	000219/2008
CLELIA MARIA G. B. S. BET	0059	000946/2006
CLOVIS A. MARTINS	0004	000433/1997
CRISTIANE VITÓRIO GONÇALV	0074	000418/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0040	001043/2004
DANIEL HACHEM	0023	001550/2001
	0154	001758/2008
DANIELA MACHADO	0025	000939/2002
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0003	000578/1993
DANIELLE TEDESKO	0122	001743/2008



DARCY NASSER DE MELO	0123	001750/2008	JEFFERSON R. R. ZANETTI	0046	000668/2005	MARCO FABIANO DE SOUZA	0079	000882/2007	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0066	001402/2006
DAVID OLYMPIO CARNEIRO	0020	000971/2001	JESSICA GHELFI	0070	000045/2007	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0079	000882/2007	TOM BRENNER	0004	000433/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0013	000413/2000		0082	001427/2007	MARCO AURELIO RODRIGUES P	0050	001126/2005	UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0002	000495/1993
DEBORA LETICIA LOPES P.	0063	001265/2006	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0036	000282/2004	MARCOS BUENO GOMES	0049	000993/2005	VALERIA CARAMURU CICARELL	0004	000433/1997
DIEGO MARTINS CASPARY	0043	000101/2005	JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	0002	000495/1993	MARIA ADRIANA PEREIRA	0076	000664/2007		0077	000771/2007
DIONE BERNARDIN	0081	001305/2007	JOAO CARLOS DALEFFE	0065	001311/2006	MARIA DA GRACA MENDES PAS	0159	001763/2008		0089	000353/2008
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0129	001762/2008	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0090	000374/2008	MARIA DE LOURDES SILVA ME	0084	001470/2007	VALERIA HATSCHBACH FERREI	0080	001009/2007
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0006	000206/1998	JOAO LEONEL GABARDO FIL	0014	000539/2001	MARIA DOS ANJOS P. WOPNIA	0016	000328/2001	VANESSA JANKE DE CASTRO	0087	000080/2008
EDGAR CAVALCANTI ALBUQUE	0019	000780/2001	JOEL KRAVTCHEKNO	0037	000350/2004	MARIANA CARVALHO WAHRICH	0013	000413/2000	VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0001	000343/1990
EDSON JOSE DA SILVA	0012	000258/2000		0045	000514/2005	MARILZA MATOSKI	0053	000137/2006	VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	0080	001009/2007
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0054	000443/2006	JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0056	000566/2006	MARIO KESSLER DA SILVA NE	0025	000939/2002	VITORIO KARAN	0005	001456/1997
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0046	000668/2005	JORGE DURVAL DA SILVA	0010	001394/1999	MARLUS LORGE DOMINGOS	0117	001579/2008	VIVIANE AMORIM CASTILHO	0044	000263/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0093	000746/2008	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0015	000792/2000	MARTIM JOPOES MARTINEZ	0016	000328/2001	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0004	000433/1997
ELIANE LOBO DA COSTA	0058	000688/2006	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0138	001742/2008	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0031	001580/2003	WALERIA CHIBIOR	0110	001435/2008
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FIL	0050	001126/2005	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0025	000939/2002		0060	001017/2006	WALTER XAVIER JUNIOR	0007	000033/1999
ELISA GEHLEN PAULA B. CAR	0030	000593/2003	JOSE DE ANDRADE FARIA NET	0109	001434/2008		0093	000746/2008	WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0058	000688/2006
ELMIRA MULLER	0061	001120/2006	JOSE DO CARMO BADARO	0065	001311/2006		0128	001760/2008	WILSON SANCHES MARCONI	0037	000350/2004
ELVIO RENATO SEVERO	0015	000792/2000	JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0002	000495/1993	MAX HERCILIO GONÇALVES	0044	000263/1995	WILTON FERRARI JACOMINI	0043	000101/2005
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0006	000206/1998	JOSE MADSON DOS REIS	0056	000566/2006	MELISSA MIRANDA COUTINHO	0015	000792/2000	YARA ALEXANDRA DIAS	0121	001718/2008
EMERSON LUIZ VELLO	0147	001751/2008	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0041	001162/2004	MICHELE LAUREANTI	0141	001745/2008			
EMMANUEL V. CANEDE DA SIL	0124	001751/2008	JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0056	000566/2006	MICHELE SACKSER	0003	000578/1993	1. INVENTARIO-343/1990-DENISE ALEXANDRA PIRES BAR-		
ERALDO LUIZ KUSTER	0038	000539/2004	JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0092	000567/2008	MICHELE TATIANE SOUTO COS	0136	001783/2008	BOSA e outros x ESPOLIO DE JOSE C. PIRES BARBOSA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO, FLAVIO VILMAR DA SILVA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e LUIZ CARLOS KRANZ.-		
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0046	000668/2005	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0096	001014/2008	MIEKO ITO	0019	000780/2001	2. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-495/1993-ADMINISTRADORA DE BENS CAPELA LTDA x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSP. EM ONIBUS LTDA- Manifestem-se as partes em prosseguimento. -Advs. JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, CICERO BRAZ PORTUGAL, OSVALDO FRANCISCO GASPARIN e UBIRAJARA AYRES GASPARIN.-		
ERIKA FERNANDA RAMOS	0079	000882/2007	JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0061	001120/2006	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0095	000790/2008	3. USUCAPIAO-578/1993-MIGUEL JOSE DE RAMOS E SUA MULHER-Tendo em vista o item 18 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, intimar o advogado para firmar a petição protocolada sem assinatura, em cinco dias e, decorrido este sem atendimento, certificar nos autos e devolver à parte interessada, encaminhando os autos para publicação. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, SIMONE REIS NASCIMENTO, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e ANDREIA MARINA LATREILLE.-		
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0043	000101/2005	JULIANE ROSSA	0115	001519/2008	MILTON TEODORO DA SILVA	0139	001743/2008	4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-433/1997-BANCO MERIDIONAL DE BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO PEREIRA-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. ALDO JOSE PARZIANELLO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA, TOM BRENNER, CARLOS ALBERTO PEREIRA, ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG e CLOVIS A. MARTINS.-		
ERMINIO GIANATTI JUNIOR	0136	001783/2008	JULIO CESAR DALMOLIN	0052	000127/2006	MIRIAN BACCHI CAMILLO	0043	000101/2005	5. CAUTELAR INONINADA-1456/1997-LEOPOLDINO RAMOS DA SILVA x PAULO CESAR DA SILVA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. VITORIO KARAN e MARCELO MARCO BERTOLDI.-		
ERON CARDOSO DA CUNHA	0142	001746/2008	JULIO CESAR MELO LOPES	0062	001178/2006	MOEMA SANTANA SILVA	0052	000127/2006	6. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-206/1998-RAQUEL DE FATIMA MANFRON x SERGIO LEIBEL- defiro o pedido de carga/vista de lfs. 302/303 por dez dias. -Advs. DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA J. VIERA SIMOES, MARCELO JOSE CISCATO, ELVIO RENATO SEVERO e ALESSANDRA SPREA PETRI.-		
ESTER GOMES PEIXOTO	0151	001755/2008	JURACY ROSA GOVINHOS	0019	000792/2000	MONICA DALMOLIN	0062	001178/2006	7. INVENTARIO-33/1999-REGINALDO EDER ESTACOVIAKE x ESPOLIO DE LUCIA CORDEIRO ESTACOVIAKE e outro-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Adv. WALTER XAVIER JUNIOR.-		
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0008	000487/1999	JUSSARA FATIMA DE GOES	0029	000568/2003	MURILO CELSO FERRI	0038	000539/2004	8. RESC.COMP. COMPRA E VENDA-487/1999-EONIO ANTONIO CUNHA x RILDO PINTO DE JESUS-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. ERON CARDOSO DA CUNHA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN.-		
	0120	001694/2008	KARINE PEREIRA	0026	000206/2003		0067	001427/2006	9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/1999-DEBORAH DEMENECK x DANILO JORGE PONTAROLA-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.-		
	0052	000127/2006	KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0043	000101/2005		0043	000578/1993	10. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1394/1999-LUCAS SETENARSKY x DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S.A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e MARCELO MARQUES MUNHOZ.-		
	0066	001402/2006	KELLY CRISTINA WORM	0119	001605/2008		0021	000999/2001	11. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1469/1999-BENEDITO FELIPE RAUEM x ANTONIO BASSI- Decisão de fls. 347: Indefero o pedido de penhora de lfs. 335 e seguintes, eis que já houve a constrição, conforme se vê as fls. 252, questão, destarte, já decidida as fls. 313 e 294 de forma definitiva. Sendo assim, à avaliação do metal precioso, providenciado o solicitado pelo sr. avaliador - R\$ 326,00-Advs. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANTONIO BASSI e SELMA HERAKI GONCALVES.-		
	0069	001466/2006		0137	001785/2008		0022	0001142/2001	12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-258/2000-ENRIQUE AN-		
	0072	000100/2007		0104	001409/2008		0022	0001142/2001			
	0129	001762/2008		0105	001410/2008		0060	001017/2006			
	0048	000920/2005		0106	001411/2008		0075	000585/2007			
	0037	000350/2004		0107	001412/2008		0078	000816/2007			
	0016	000328/2001		0108	001413/2008		0079	000882/2007			
	0076	000664/2007		0113	001477/2008		0025	000939/2002			
	0071	000051/2007	KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0085	001628/2007		0028	000282/2003			
	0071	000051/2007	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0017	000389/2001		0061	001120/2006			
	0077	000771/2007	LAISLA FERNANDA ZENI	0100	001320/2008		0016	000328/2001			
	0079	000882/2007	LARISSA DA SILVA VIEIRA	0091	000537/2008		0100	001320/2008			
	0055	000511/2006	LAURO BARROS BOCCACIO	0111	001438/2008		0094	000901/2005			
	0079	000882/2007	LEONARDO MECENI	0063	001265/2006		0155	001759/2008			
	0072	000100/2007	LEONARDO SANTANA DE ABREU	0025	000939/2002		0102	001365/2008			
	0129	001762/2008	LEONEL STEVAM FILHO	0098	001266/2008		0002	000495/1993			
	0138	001742/2008	LETICIA SANTANA DE ABREU	0025	000939/2002		0025	000939/2002			
	0047	000865/2005	LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0153	001757/2008		0064	001269/2006			
	0079	000882/2007	LILLIAN SIMONE BONETTI	0043	000101/2005		0131	001771/2008			
	0045	000514/2005	LINCO KCZAM	0125	001755/2008		0134	001777/2008			
	0118	001598/2008		0126	001756/2008		0033	000152/2004			
	0044	000263/2005	LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0086	000041/2008		0018	000749/2001			
	0001	000343/1990	LIVIA CABRAL GUIMARAES	0117	001579/2008		0103	001386/2008			
	0043	000101/2005	LUCAS MENDES PEDROZO	0094	000901/2005		0043	000101/2005			
	0146	001750/2008	LUCAS RECK VIEIRA	0122	001743/2008		0025	000939/2002			
	0035	000265/2004		0123	001750/2008		0091	000537/2008			
	0048	000920/2005	LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0009	000717/1999		0045	000514/2005			
	0089	000353/2008	LUCIANE LOPES ALVES	0070	000045/2007		0068	001437/2006			
	0097	001061/2008		0082	001427/2007		0076	000664/2007			
	0028	000282/2003	LUCIANE MARIA MARCELINO D	0039	000922/2004		0012	000258/2000			
	0060	001017/2006	LUCIANO ANGHINONI	0080	001009/2007		0087	000080/2008			
	0012	000258/2000	LUCIANO MICHALXUK	0063	001265/2006		0036	000282/2004			
	0080	001009/2007	LUCIANO ROGERIO BRAGHIM	0030	000593/2003		0092	000567/2008			
	0014	000539/2000	LUCIMAR DE PAULA	0028	000282/2003		0087	000080/2008			
	0110	001435/2008	LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0094	000901/2008		0155	001759/2008			
	0058	000688/2006	LUIS CARLOS SMOLEM FILHO	0093	000746/2008		0001	000343/1990			
	0026	000206/2003	LUIS CESAR RIBEIRO	0033	000152/2004		0012	000258/2000			
	0031	001580/2003	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0018	000749/2001		0019	000780/2001			
	0040	001043/2004	LUIS FERNANDO DIETRICH	0024	000344/2002		0159	001763/2008			
	0004	000433/1997		0051	000001/2006		0158	001762/2008			
	0029	000568/2003	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0059	000946/2006		0130	001764/2008			
	0112	001439/2008	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0003	000578/1993		0025	000939/2002			
	0132	001773/2008		0097	001061/2008		0040	001043/2008			
	0133	001774/2008	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0012	000258/2000		0104	001409/2008			
	0156	001760/2008	LUIZ CARLOS GULKA	0047	000865/2005		0105	001410/2008			
	0020	000971/2001	LUIZ CARLOS KRANZ	0001	000343/1990		0106	001411/2008			
	0072	000100/2007	LUIZ DIAS	0060	001017/2006		0107	001412/2008			
	0043	000101/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0044	0						

GEL PEREZ CENTENO x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA CURITIBA e outro- Aguardando preparo das custas do contador R\$ 1.176,13-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, RODRIGO DA ROCHA LEITE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/2000-MARIA HELENA LACERDA CARNEIRO x COOPERATIVA HABITACIONAL DE FRONTEIRA-COHAFRONTEIR- Preliminarmente, tendo em vista os embargos de terceiro em apenso, digam as partes em dez dias...-Advs. MARIANA CARVALHO WAIHRICH, DAVID OLYMPIO CARNEIRO, LYDIA MARIA LACERDA CARNEIRO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.-

14. REVISAO DE CONTRATO-539/2000-MONICA MALUCELLI x BANCO ITAU S.A.- rejeito o pedido de fls. 924/925, eis que já nomeado perito para funcionar na causa. Tendo em vista a concordância externada pelo perito ao pleito de fls. 928, ao banco requerido para que deposite a 1ª metade dos honorários periciais, no prazo de dez dias. Após, ao perito, para levantamento de tal valor e confecção do laudo, que deverá ser entregue após o depósito da 2ª metade dos honorários periciais, que deverá ser pago pela parte autora.-Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

15. ANUL.DE TITULO C.C TUT. ANTEC-792/2000-MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESSE S/A IND COM x VIANOVA RESINS LTDA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, JULIO CESAR ZANON LOPES, CAROLINA BORGES CORDEIRO, MARCELO MOLON SIMAO e ELMIRA MULLER.-

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-328/2001-SERGIO FIORE x BATTISTELLA ADM DE CONSORCIO. C LTDA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, peça-se o mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. MARTIM LOPOES MARTINEZ, MARIA DOS ANJOS P. WOPNIARC, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, FABIAN LENZI NERBASS e ALVARO JOSE PEREIRA -OAB/SC 9905-A.-

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-389/2001-NIVALDO PIO MATOSO x FINASA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Aos interessados sobre a conta de fls. 363 - R\$ 1.019,61-Advs. MARCELO GELBCKE e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA.-

18. EXECUCAO DE HIPOTECA-749/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A e outro x MAURICIO MORALES MOUTINHO- retirar alvará.-Advs. PEDRO RODERJAN RIZENDE - OAB 36792 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

19. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-780/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x VALDEIR ALVES FERREIRA-Aguardando preparo das custas R\$ 83,10-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

20. COBRANCA (SUMARIA)-971/2001-CONDOMINIO EDIFICIO JOSE NICOLAU ABAGGE x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e outro- A falta de intimação do credor hipotecário não gera a nulidade da hasta pública e arrematação realizadas - aliás, o devedor/executado sequer possui legitimidade para fazer tal alegação. Todavia, sem dúvida, tal falta de intimação gera a ineficácia de tais atos com relação ao credor hipotecário... Assim, do exposto, e tendo em vista que a arrematação em tela não terá o condão de extinguir a hipoteca que existe sobre o imóvel, diga o arrematante sobre a sua eventual vontade em desfazer/anular o referido ano, no prazo de cinco dias. Após, digam as partes (exequentes e executados), no prazo comum de cinco dias.-Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA, DARCY NASSER DE MELO, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e INOR SILVA DOS SANTOS.-

21. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-999/2001-ESPOLIO DE ANA MARIA NOGAROLLI MANZOCHI e outro x DAMA IMOVEIS S.C LTDA- Intimem-se as partes para esclarecer acerca do cumprimento do acordo.-Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, ANA CAROLINA COELHO BARROSO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1142/2001-HOTELEIRA IGUACU LTDA x ONE WORLD COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

23. MONITORIA -1550/2001-BANCO ITAU S.A x JANIR RODRIGUES GOULART- Aguardando preparo das custas R\$ 85,00-Adv. DANIEL HACHEM.-

24. REPARACAO POR DANOS- ORDINAR.-344/2002-ANDREANA ALBA NERY DE MELLO BUEST x BANCO REAL S/A- Intime-se conforme pleiteado as fls. 465 - intimação da Dra. Maria Ilma Caruso para que apresente o contrato de honorários e informe o valor que lhe pertence (honorários contratados e de sucumbência). -Advs. HEROLDES BAHR NETO e LUIS FERNANDO DIETRICH, MARIA ILMA CARUSO.-

25. COBRANCA (ORDINARIA)-939/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x STACTUS-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S.C.LTDA-Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência.-Advs. NILZA S FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RONALDO ROLANSKI, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, RAFAEL GONCALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES e JOSE CARLOS LARANJEIRA.-

26. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-206/2003-D.J.C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA LUCIA LOURENCO DE OLIVEIRA- Aguardando preparo das custas do contador R\$ 21,82-Advs. GILFROIS CARLOS BAUER e JUSARA FATIMA DE GOES.-

27. COBRANCA (SUMARIA)-274/2003-PIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x LOPES RIBEIRO E SANTOS LTDA - PAMPER COM.DE MAD. E- aos interessados diante da conta de fls. 259 - R\$ 15.033,74-Advs. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA.-

28. CAUTELAR INOMINADA-282/2003-JANAINA MANENTI DE SOUZA e outro x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUCPR-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos órgãos distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. SOLANGE M. DE S. CHUEIRI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA, ANA PAULA LORENZONI, IVAN SERGIO BONFIM, GENI WERKA e NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI FILHO.-

29. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-568/2003-VALDEMIRO CARDOSO DA LUZ x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. GRUPO ITAU- Infelizmente, este juízo não poderá homologar o acordo de fls. 343/344. É que as partes lá dispuseram que as custas processuais seriam arcadas exclusivamente pela autora, a qual "coincidentemente" é beneficiária da justiça gratuita. Todavia, a lei processual dispõe que no caso de acordo as custas deverão, via de regra, ser divididas pelas partes acordantes. Uma interpretação sistemática e teleológica de tal norma torna evidente que uma parte só poderá assumir o pagamento da totalidade das custas, em caso de acordo, se não for beneficiária da justiça gratuita, ou se renunciar a tal benefício. Assim, no presente caso, tal tentativa da parte requerida em escapar do pagamento de sua parte nas custas processuais - com a conveniência da autora, diga-se de passagem - não pode ser referendada por este juízo. Assim, às partes para que no prazo de dez dias, ou emende o acordo no tocante as custas (possibilitando sua homologação) ou requeriram a continuidade do processo.-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-593/2003-BEBIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JOÃO DANIEL MARTINS NABARRO e outro- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. LUCIANO ROGERIO BRAGHIM, ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e BABYTON PASETTI.-

31. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1580/2003-TERESINHA DE SOUZA CARVALHO x BANCO PANAMERICANO S/A-Reqüeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e GIOVANNA BENVENUTTI.-

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-66/2004-EDITORA FTD S/A x ESCOLA SAO JUDAS TADEU-Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR.-

33. INVENTARIO-152/2004-HORTENCIA ALVES RIBEIRO x ESPOLIO DE ORLANDO NADALIN- aos interessados sobre o esboço de partilha-Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIS CESAR RIBEIRO.-

34. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-244/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMANUEL VIEIRA DA SILVA-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

35. ANULATORIA TITULO CAMBIAL-265/2004-M.S. SIGNORE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x D J PERFUMES IMPORTADOS ME-Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA.-

36. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-282/2004-MANSUR CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL- A pericía foi concluída e se o credor desejar executar ou cobrar seu débito, deverá fazê-lo em sede adequada. Intimem-se as partes para manifestação em prosseguimento.-Advs. RENATO COSTA LUZ

PINHEIRO DA HORA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO, ARNALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, JOANES EVERALDO DE SOUSA, BIANCA LARISSA KLEIN e CLAUDIOMIRO PRIOR.-

37. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-350/2004-BANCO BRADESCO S/A x FABIO JOSE BASILE-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos órgãos distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. WILSON SANCHES MARCONI, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO, JOEL KRAVTCHEENKO e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO.-

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-539/2004-BANCO BRADESCO S.A x KAPRICORNIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-Reqüeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMMANUEL V. CANEDE DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.-

39. COBRANCA (SUMARIA)-922/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SUELLO x ROSANE MARIA SIRANGELO GERAN-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, INGRID KUNTZE e ANTONIO FONSECA HORTMANN.-

40. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1043/2004-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO-PADRONIZADO x RENATA SANDRA SALVIANO MACHADO- peça-se alvará para levantamento em favor da parte exequente. Após, renove-se a intimação da parte executada, para satisfazer as custas em dez dias. Retirar alvará.-Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.-

41. COBRANCA (SUMARIA)-1162/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANDIROBA x JORGE ROBERTO HINTZ e outros-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. JEFERSON WEBER e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

42. MONITORIA-1380/2004-MARCELO FERREIRA MEIRELES x ELIEL OLIVEIRA- com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. MARCELO FERREIRA MEIRELES.-

43. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-101/2005-LUIZ CARLOS FANTUCCI e outros x BRASIL TELECOM S/A- Expeça-se alvará em favor da parte exequente. Após, nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. Retirar alvará.-Advs. CELIO VITOR BETINARDI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, MOEMA SANTANA SILVA, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO, JACKIELE CIOLA KAPFENBERGER, PRISCILA PERELLES, FRANCELIZE ALVES MORKING e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.-

44. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-263/2005-ROSELI DE FATIMA SCHEPANSKI x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I- Retirar alvará.-Advs. VIVIANE AMORIM CASTILHO, MELISSA MIRANDA COUTINHO, BEATRIZ SCHIEBLER, FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

45. MONITORIA-514/2005-RUBENS LOPES e CIA LTDA x JOSE LUCIANO FIRMO MENEZES-Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência. -Advs. IGOR LUBY KRAVTCHEENKO, JOEL KRAVTCHEENKO, ANDRE LUIZ FREIRE, CAMILA PREIS VARASCHIN, FERNANDO FREIRE FILHO e RAFAEL SCHIER GUERRA.-

46. COBRANCA (SUMARIA)-668/2005-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) e outro x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A- aos interessados sobre o contido as fls. 5791-Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETTI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e ALESSANDRA MARQUES MARTINI.-

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-865/2005-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA SANTA AMELIA LTDA- Sob a impugnação retro, e depósitos efetuados, diga o exequent em dez dias.-Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, LUIZ CARLOS GULKA e FELIPE CAZUO AZUMA.-

48. ARROLAMENTO-920/2005-RENE PIRES DE ALMEIDA e outros x ESPOLIO DE ETELVINA PIRES DE ALMEIDA-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e EVELISE MIOTTO SCHWARZ.-

49. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-993/2005-VLM PARTICIPACOES LTDA x GLOBAL SAT DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e outro-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. MARCOS

BUENO GOMES e CHRISTINE DOMIT CARDOSO DE MACEDO.-

50. ANULACAO DE ASSEMBELIA-1126/2005-ABEL BATISTA DE ALMEIDA x CONDOMINIO CONJ. RES. BARAO DE CAPANEMA III-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e ELIANE LOBO DA COSTA.-

51. REVISAO CONTRATUAL-1/2006-WILSON MARIANO DOS SANTOS x VERTIKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Aguardando preparo das custas R\$ 32,00-Advs. ANTONIHO PEREIRA DA SILVA, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

52. PRESTACAO DE CONTAS-127/2006-VALTEIR CAMPOS x BANCO ITAU S.A.- Aguardando preparo das custas R\$ 75,00-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

53. COBRANCA (SUMARIA)-137/2006-SERVICOS PRO CONDOMINIO SC LTDA x PAULO JORGE WIELEWSKI-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituração, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

54. INVENTARIO-443/2006-VICENTE WOSNIAK x ESPOLIO DE LUIZA MARIA DEMENEK WOSNIAK-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA.-

55. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-511/2006-WALTER BECKERT x BRASIL TELECOM-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. FABIULA MULLER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI.-

56. INDENIZACAO - SUMARIA-566/2006-RONALDO DA ROCHA LOURES BUENO x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, peça-se o mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. JOSE MADSON DOS REIS, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.-

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-617/2006-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x GREYVAN APARECIDO DE ALMEIDA-Reqüeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

58. CARTA DE SENTENCA-688/2006-GUSTOS EXCLUSIVOS S.A x FRISCHMANN'S MAGAZIN S.A-Reqüeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA.-

59. MONITORIA-946/2006-ARACUARIA ADMINIST. DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILVIO CARLOS KOTOSKI FORTUNATO- aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.-

60. INDENIZACAO - ORDINARIA-1017/2006-MICHELE ALEXANDRA DE OLIVEIRA x CALÇADOS STARLOOSE e outros- A pericía em tela deve ser atribuída à autora, eis que não haverá inversão do ônus da prova e foi determinada pelo juízo.Todavia, como a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão pagos apenas ao final, pela parte sucumbente. então, ao sr. perito para início dos trabalhos.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, NELSON BELTZAC JUNIOR, LUIZ DIAS e GEORGE LUIZ MORESCHIL.-

61. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-1120/2006-TAMARA WEINFURT x BANCO ITAU S.A e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, CAROLINA SAMESHIMA SANTORO, CELSO DAVID ANTUNES, CLAUDIA BUENO GOMES e ELISA GEHLEN PAULA B. CARVALHO.-

62. PRESTACAO DE CONTAS-1178/2006-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C x LUIZ CARLOS SILVA-Reqüeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIZ OSÓRIO C. MARTINS, JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e INGRID CRISTINE COSTA ROSA.-

63. REPETICAO DE INDEBITO-1265/2006-LUCIANO MICHALXUK x BANCO FINASA S/A-Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência. -Advs. LUCIANO MICHALXUK, LEONARDO MECENI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e RY BARBOSA JUNIOR.-

64. COBRANCA (SUMARIA)-1269/2006-CONDOMINIO RESI-



DENCIAL VISCONDE DE CAIRU x EUDES APARECIDO GONÇALVES e outro- Aguardando preparo das custas R\$ 8,40-Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-.

65. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1311/2006-ROSEMARY PINHEIRO BENFICA x RENE APARECIDO DE LIMA e outro- renove-se a intimação das partes para esclarecer acerca do cumprimento do acordo.-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1402/2006-OSVALDO BERTUCA x BRASIL TELECOM S/A-Tendo em vista o item 18 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituração, intimar o advogado para firmar a petição protocolada nos autos para esclarecer acerca do cumprimento do acordo.-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-.

67. MONITORIA-1427/2006-BANCO BRADESCO S.A x VISARFLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outros-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório.-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

68. COBRANCA (SUMARIA)-1437/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RIO DA PRATA x SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório.-Advs. INGRID KUNTZE e RAFAEL SCHIER GUERRA-.

69. REPARACAO DE DANOS-1466/2006-GEMA SARTORI ZANOM e outro x BANCO ITAU S.A-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. JANAINA CLAUDIA FELICIANO, RUY ANTONIO LOPES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

70. BUS E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-45/2007-BANCO FINASA S/A x PAULO FERNANDO SANTOS COSTA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/2007-SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x MILTON MATTIAS-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FABIANO GARCIA-.

72. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-100/2007-BANCO ITAU S.A x GUILHERME FERREIRA SANTOS & CIA LTDA e outro-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. Aos interessados sobre o contido na certidão de fls. 121-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, HARRI KLAIS e MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-177/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALÉRIA LUCIA MENDES-Aguardando preparo das custas R\$ 132,60-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/2007-S.C. COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA x ÓTICA PONTUAL LTDA ME-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES-.

75. BUSCA E APREENSAO-585/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS- ao requerente.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

76. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-664/2007-ILDO JOAO GASPARIAN x MINEIRA CAR- Intime-se a parte ré diante do contido as fls. 78.-Advs. RAFAEL PIMENTEL DANIEL, FABIANA PEDROZO, MARIA ADRIANA PEREIRA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-.

77. COBRANCA (ORDINARIA)-771/2007-MANOEL EDUARDO CORREA COSTA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Aos interessados, diante do depósito de fls. 124-Advs. FABIANO PEDRO HOOS KALED, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

78. ORDINARIA-816/2007-DIRCE LENI MASSOLIN PACHECO e outros x BANCO ITAU S.A- Aguardando preparo das custas do contador R\$ 156,84-Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO e NELSON PASCHOALOTTO-.

79. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-882/2007-LUCIMAR LESSE x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASI-

LEIROS S/A- Algo muito estranho está ocorrendo nos autos. A autora da ação revisional alega que remanesce dívida, enquanto o credor afirma que ela já foi integralmente quitada. Para que não pendam dívidas, pela derradeira vez, intime-se o réu - inclusive na pessoa dos advogados constituídos nos autos em apenso - para que confirme a quitação do débito.-Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCIO FABIANO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, FABRICIO DE SOUZA, FABIO DE SOUZA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

80. COBRANCA (SUMARIA)-1009/2007-VALDEVINO LIMA DE SOUZA x HSBC SEGUROS S.A- retirar alvará.-Advs. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE e LUCIANO ANGHINONI-.

81. REVISAO DE BENEFICIO-1305/2007-JOSIRA CORDEIRO DO PRADO KAMINSKI x FUNBEP- FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO- voltem para decisão.-Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e ANDRE LUIZ PRONER-.

82. BUSCA E APREENSAO-1427/2007-BANCO FINASA S.A x JOAO ANTONIO CANDIDO LEME-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório.-Advs. LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

83. COBRANCA (SUMARIA)-1461/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x JAIME ROGERIO SPEROTTO e outro- defiro o pedido de vista por cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1470/2007-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR x ROLF DIETER OSKAR FRIEDRICH BRAUNER e outro- aguarde-se em arquivo provisório notícia acerca do integral cumprimento do acordo, quando o feito será extinto.-Adv. MARIA DE LOURDES SILVA MELO-.

85. MONITORIA-1628/2007-BANCO BMD S.A x CARLOS ALBERTO ZANELLATO- Intime-se as partes diante do pedido de fls. 215 que defiro.-Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM e ADRIANO RODRIGUES FERREIRA-.

86. INVENTARIO-41/2008-THEREZINHA CARLOTO BENATO e outros x ESPÓLIO DE LAURO BENATO- Aguardando preparo das custas R\$ 161,70-Advs. ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR-.

87. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-80/2008-JOSÉ RODINALDO STRAPASSON x SERVOPA ADMIN. DE CONSORCIOS S/C LTDA- providenciar o solicitado as fls. 145-Advs. RENATA JOHNSON STRAPASSON, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE COSTA-.

88. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-219/2008-AFONSO NUNES x MARCO AURÉLIO BACELLAR- ao requerente, diante do contido as fls. 54/55-Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO-.

89. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-353/2008-TRANSPORTADORA PROTEGIDA LTDA x BANCO SAFRA S.A- Primeiramente, diante da proposta de acordo formulada as fls. 312, intime-se a parte requerida.-Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-374/2008-BANCO BRADESCO S.A x MULTIPLACE SERVIÇOS EQ. TELC. LTDA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

91. REVISAO CONTRATUAL-537/2008-HELTON ANTUNES DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A- retirar alvará.-Advs. ANTONIO FERNANDO, ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e LARISSA DA SILVA VIEIRA-.

92. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-567/2008-P. J. ZONTA ADM. DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA x FÁTIMA FIECHER e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

93. PRESTACAO DE CONTAS-746/2008-WILSON CORDEIRO x OMNI S/A-CRÉDITO FINANC. E INVEST.- Aguardando preparo das custas R\$ 693,50-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIS CARLOS SMOLEM FILHO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-.

94. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-901/2008-BEBIDAS TISSOT LTDA x PARANA CLUBE- Indefiro o pedido de fls. 114, visto que tal pedido deverá ser formulado por ambas as partes. Aguarde-se o curso do prazo recursal da decisão de fls. 112.-Advs. LUIGI BOEIRA LOCATELLI, ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO e LUCAS MENDES PEDROZO-.

95. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-970/2008-EDUARDO CHINASSO MESSA x ANDREA LUCHESSI MONTEIRO DO BONFIM- Aguardando preparo das custas R\$ 29,20-Advs. CLAUDIO ROBERTO MACHADO e MILTON TEODORO DA SILVA-.

96. NOTIFICACAO JUDICIAL-1014/2008-M.A.B. EMPREENDI-

MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x AIRTON MENDES DOS SANTOS e outro- retirar autos.-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1061/2008-MARIA BERNADETE MADER RIBAS x BANCO ITAU S.A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso.-Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

98. OBRIGACAO DE FAZER-1266/2008-IRENE MOROZ LUCIANI x SOC. COOP.SER.MEDICOS E HOSP.CURIT.-UNIMED CURITIB- Aguardando preparo das custas R\$ 331,90-Adv. LEONEL STEVAM FILHO-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1284/2008-BANCO CITIBANK S.A x SERGIO ANTONIO BAPTISTA RODRIGUES-aguarde-se por cento e vinte dias conforme pleiteado.-Advs. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e HERIK CHAVES-.

100. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1320/2008-MARIA LUCIA GARCEZ DUARTE x RUY BARROZO e outro-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituração, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação.-Advs. JEFFERSON GREY SANT ANNA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, ADRIANA DE FRANCA, LAISLA FERNANDA ZENI e JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA-.

101. INVENTARIO-1351/2008-MARIA ENY WERNECK DE CAPISTRANO e outro x ESPÓLIO DE DIRCEU WERNECK DE CAPISTRANO- aos interessados sobre o esboço de partilha e fls. 44-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-.

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1365/2008-RODOLFO TRANSPORTES LTDA x AIR SPLIT AR CONDICIONADO LTDA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1386/2008-HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA x RST TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. PEDRO ROMERTO ROMÃO e BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN-.

104. COBRANCA (ORDINARIA)-1409/2008-ACIR BACON e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituração, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELLO e KELLY CRISTINA WORM-.

105. COBRANCA (ORDINARIA)-1410/2008-MARIA SALETE PFEFFER FONTANA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituração, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELLO e KELLY CRISTINA WORM-.

106. COBRANCA (ORDINARIA)-1411/2008-TEREZA KYOKO BELOTI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituração, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELLO e KELLY CRISTINA WORM-.

107. COBRANCA (ORDINARIA)-1412/2008-OLINA CARDOSO SCHEFFER e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituração, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELLO e KELLY CRISTINA WORM-.

108. COBRANCA (ORDINARIA)-1413/2008-MOACIR MANETTI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituração, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELLO e KELLY CRISTINA WORM-.

109. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1434/2008-O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x RODRIGO OTAVIO GURGEL DO AMARAL VALENTE e outros- I - Primeiramente deve ser enfrentada a questão referente à remuneração do administrador judicial e da conveniência e necessidade de que haja, também, a nomeação de assessora com conhecimentos em gestão empresarial, para auxiliá-lo. II - O volume de trabalho é grande, demandando, conforme restou comprovado através de inúmeras reuniões realizadas neste juízo, com o administrador, labor diário no período da tarde, que inclui, além dos misteres de administração da FHV, no seu dia a dia, realização de exaustivo levantamento da situação eco-

nômica, contábil, fiscal, trabalhista e legal da entidade fundacional, tudo de acordo com os relatórios elaborados pela auditoria do Ministério Público. III - Daí decorre naturalmente a conclusão de que é necessário o concurso da assistente, até pelo menos a apuração da real situação das contas da FHV, eis que em princípio, de todo recomendável que tal serviço seja realizado de forma independente, e prestado através de pessoas de confiança do juízo. IV - Sendo assim, autorizo a contratação da Sra. Sonia Maria Ayres Korol, qualificada às fls. 1503, que deverá, também, prestar compromisso legal de bem desempenhar sua função, mediante a remuneração provisória de R\$ 2.000,00 mensais; eis que plenamente habilitada, conforme se vê no currículo de fls. 1520/1521. V - No respeitante à remuneração do administrador, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e até que se conclua o primeiro levantamento, fixo-a em R\$ 4.028,00 mensais, adotando como parâmetro a renda média individual citada no documento de fls. 1504 e seguintes, oriundo do CFA e correspondente a 11,51 salários-mínimos. VI - Decorrido o prazo de dois meses, ambos os valores serão revisados, podendo, caso seja necessária sua alteração, resultar daí acréscimo ou redução, tudo de conformidade com o nível de trabalho e comprometimento de tempo exigido ao fiel desempenho das funções. VII - O administrador nomeado no primeiro momento fará jus ao pagamento proporcional dos dias trabalhados, pelo mesmo valor acima arbitrado para o atual gestor. VIII - Os fatos noticiados às fls. 1528 e seguintes são de extrema gravidade, exigindo imediata intervenção do juízo e a provocação do Ministério Público, para a apuração da prática de eventuais ilícitos penais. IX - Não bastassem as dificuldades lá apontadas, decorrentes da falta de colaboração da atual gestão da FHV, o que se vê é uma administração plena de omissões injustificáveis, não só na gestão do patrimônio fundacional mas também na política fiscal, administrativa e contábil daquela entidade. X - A operação financeira revelada a partir do inciso 8 (fls. 159 e seguintes) demonstra a necessidade de que realmente o administrador judicial passe a gerir a entidade de forma plena, mediante o afastamento imediato e sumário da gestão atual. XI - Não bastasse o injustificado descaso com as contas fundacionais nem o desvio de patrimônio vultoso, constituído por obras de arte valiosas, distribuídas no mais das vezes aos membros da família do instituidor, sem qualquer critério, conforme relatos do Ministério Público fundamentados na auditoria realizada ab initio, as manobras relatadas a partir do inciso 8.2 e que deram causa ao prejuízo de mais de R\$ 17.000,00 aos cofres fundacionais e, o que é pior, com imediato proveito do gestor e de seu irmão, não por acaso membro do Conselho Curador, exigem imediata intervenção judicial com o objetivo de fazer cessarem as ilegalidades. XII - Outro fato que causa temor, é aquele narrado nos incisos 8.11 e seguintes, quando membros da família e componentes da administração da FHV foram agraciados com vultosas importâncias em dinheiro, sem qualquer comprovação da legalidade ou necessidade das despesas eis que não há um documento sequer comprobatório de sua efetiva realização. XIII - Finalmente, ressalta-se a ocorrência de dispêndio desrespeitando os convênios existentes, conforme narrado às fls. 1531, inciso 8.12 e 1532, inciso 8.13, este último também beneficiando um membro da família, residente em outro estado, que além de ser agraciado com remuneração mensal gratuita de R\$ 6.150,00 ainda recebeu, sem qualquer justificativa, adiantamentos no importe de R\$ 21.500,00. XIV - Tais práticas se encontram suficientemente comprovadas através dos documentos de fls. 1533 e seguintes. XV - Sendo assim, autorizo a providência sugerida às fls. 1532, inciso 10, para determinar seja imediatamente reiniciada a contabilidade da FHV, retornando à data do início da atual gestão, em 2003. XVI - Em razão do exposto, e sendo verossímeis as alegações do Sr. Administrador, eis que calçadas em forte prova escrita, determino o afastamento imediato do Sr. Presidente da Diretoria Executiva bem como de todos os membros do órgão e do Conselho Curador e seus membros, com o objetivo de assegurar efetividade e idoneidade na tramitação do presente feito e ao mesmo tempo impedir a continuidade das práticas nocivas ao patrimônio fundacional, que corre o risco de ser se não dissipado, severamente atingido. XVII - Atribuo, destarte, a administração plena da FHV ao Administrador Judicial nomeado que, inclusive, fica autorizado a constituir advogado, respeitados os parâmetros da Tabela de Honorários da OAB, com o objetivo de representar judicialmente a entidade, em juízo e fora dele. XVIII - Ciente o Ministério Público.-Advs. CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-.

110. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1435/2008-CRISTIANE DE SOUZA CAVALHEIRO x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituração, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação.-Advs. WALERIA CHIBIOR, GILBERTO VILAS BOAS e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-.

111. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1438/2008-LEANDRO RODRIGUES TUFANINI x BANCO DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LAURO BARROS BOCACCIO-.

112. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1439/2008-BANCO ITAU S.A x EDNA DA SILVA BARBOSA RAMOS-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

113. COBRANCA (ORDINARIA)-1477/2008-Paulina SAUTER e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrituração, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELLO e KELLY CRISTINA WORM-.

114. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1483/2008-BANCO FINASA S.A x SIRLEI DA SILVA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. SILVANA TORMEM-.

115. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-1519/2008-AZIZ RAIMUNDO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- cumpra-se a decisão da superior instância.-Adv. JULIANE ROSSA-.

116. COBRANCA (SUMARIA)-1532/2008-CONDOMINIO EDIFICIO BASILEIA x LUIZ CARLOS ANTUNES MACHADO e outro-Retire-se da pauta a audiência designada.Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. JEFERSON WEBER-

117. COBRANCA (SUMARIA)-1579/2008-RODOWILSON LTDA x LOGSUL TRANSPORTES LTDA- retirar carta de citação.-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e LIVIA CABRAL GUIMARÃES-.

118. RENOVAT. DE LOCAÇÃO-1598/2008-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x DELTEC ADMINISTRAÇÃO, PARTICIP. E EMP. SC LTDA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

119. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1605/2008-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x FRANCIELE RIBEIRO MOREIRA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

120. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1694/2008-A UNIAO NAC. ASS. PROT. MATERN. INF. E FAM. ENT. x FIDO CONSTR. MONT. IND. IMP. E EXP. LTDA- defiro o pedido de dilação do prazo, por quinze dias.-Adv. ESTER GOMES PEIXOTO-.

121. COBRANCA (SUMARIA)-1718/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x JOSÉ MARIA DE LUCA ZANATTO- Retirar carta de citação.-Adv. YARA ALEXANDRA DIAS-.

122. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1743/2008-OLMIRA LIMA SCHUMACHER x BANCO ABN AMRO REAL S/A- defiro a gratuidade da justiça... em razão do exposto, defiro parcialmente a antecipação pretendida, para autorizar o depósito mensal da prestação proposta pela requerente - que será condição inafastável para a manutenção da liminar - bem como para proibir a inscrição do nome da parte nos órgãos de proteção ao crédito. O pleito de manutenção da posse do veículo nas mãos da promovente não pode ser deferido, eis que não há possibilidade de impedir ao réu o exercício regular do direito de propor ação de busca e apreensão, entretanto, fica ele advertido para desajando fazê-lo ajuizar a ação neste juízo, por dependência à presente, sob pena de ser reputado litigante de má fé. Em razão do valor dado à causa o processo tramitará pelo rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento para o dia 30.01.09 às 09:45 horas. Retirar carta de citação.-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA-.

123. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1750/2008-DEISI LAURINDO CARON x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Defiro a gratuidade da justiça... Sendo assim, indefiro o pedido antecipatório, em razão do valor dado à causa, o processo tramitará pelo rito sumário. designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento para o dia 22.01.09 às 13:30 horas... Retirar carta de citação.-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA-.

124. COBRANCA (SUMARIA)-1751/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARMEL I x PEDRO PEREIRA e outro-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 30.01.09 ÀS 10:00 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência, providenciar o solicitado as lfs. 30.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

125. COBRANCA (ORDINARIA)-1755/2008-VILMAR NELSON SCHULZE e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. LINCO KCZAM-.

126. COBRANCA (ORDINARIA)-1756/2008-ELIZABETH VICENTE DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. LINCO KCZAM-.

127. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1758/2008-BANCO BMC S.A x ROSANI PARTICA-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se... -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

128. COBRANCA (ORDINARIA)-1760/2008-VALIR MEZZOMO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. MAX HERCILIO GONÇALVES-.

129. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1762/2008-RELOTEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-

recebo os embargos para discussão sem suspender a execução, uma vez que não há penhora nem garantia do juízo... Intime-se o embargado para impugnação.-Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

130. NOTIFICACAO JUDICIAL-1764/2008-RONALD DE LUCA x CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI e outros-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. RONALD DE LUCA-.

131. REVISIONAL DE CONTRATO-1771/2008-RAPHAEL BALBINOTI GRAÇA x BANCO FIAT S.A- em razão do valor dado à causa o processo tramitará pelo rito sumário, intime-se o requerente para cumprir em dez dias, o art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

132. REINTEGRACAO DE POSSE-1773/2008-BANCO ITAULEASING S.A x OSIRES ARIOVALDO PORTES- Intime-se a parte autora para comprovar a mora do requerido por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

133. REINTEGRACAO DE POSSE-1774/2008-BANCO ITAU-CARD S.A x MARIA DE FATIMA DOS SANTOS- Intime-se a parte autora para comprovar a mora do requerido por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

134. REVISIONAL DE CONTRATO-1777/2008-JEFERSON THOMAZ WONSHELE x BANCO ITAU S/A- ... reputo verossímil a tese do requerente, já que a possibilidade da capitalização mensal ainda é questão controvertida nos tribunais, o mesmo se dando em relação as taxas previstas na avença, e admito a realização do depósito pelo valor proposto na inicial, proibindo, consequentemente, a negatividade do nome do autor com base no contrato objurgado. Fixo o prazo de cinco dias para o primeiro depósito, sendo que as demais deverão ser realizados na data contratualmente estabelecida. Advirto o autor de que a interrupção dos depósitos ensejará a imediato revogação da liminar. Indefiro, por ora, o pedido de manutenção de posse do bem, entretanto, o réu deve ser advertido para, caso queira ajuizar a ação de busca e apreensão, distribua-la por dependência, neste juízo, sob pena de ser reputado litigante de má fé... cite-se após o recolhimento da taxa devida...-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

135. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1781/2008-LEONARDO MARCHESINI KLINGELFUS x BANCO FINASA S.A-Recolhida a taxa devida, cite-se...-Advs. CICERO BRAZ PORTUGAL e BRUNO BRAGA BETTEGA-.

136. BUSCA E APREENSAO-1783/2008-BANCO BMG S/A x JUVIAN CARLOS BURAK-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

137. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1785/2008-BANCO FINASA BMC S.A x MARCELO LADIK PIRES-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

138. MONITORIA-1742/2008-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x COMÉRCIO DE CARNES BOI NOBRE LTDA e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA-.

139. COBRANCA (SUMARIA)-1743/2008-BANCO CITICARD S.A x KARINA BARBOSA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 525,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MIRIAM BACCHI CAMILLO-.

140. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1744/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x PAULO SERGIO LOURENÇO DE ANDRADE-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

141. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1745/2008-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x PAULO HENRIQUE LEVANDOSKI-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MICHELE SACKSER-.

142. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1746/2008-BANCO BMG S.A x CLAUDIO LOPES DE ARAUJO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

143. COBRANCA (ORDINARIA)-1747/2008-APARECIDO MARTINS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELLO-

144. COBRANCA (ORDINARIA)-1748/2008-AFFONSO VAGETTI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELLO-.

145. COMINATORIA-1749/2008-VILLAGE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA x SL CLIMATIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA ME-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-.

146. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1750/2008-OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA e outro x JEFERSON DELFINO LEITE-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FRANCINE DE FÁTIMA OLIVEIRA SCARPIM-.

147. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1751/2008-WANDA PERSEGANI FLORENZANO x BANCO BMC S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,5 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ-.

148. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1752/2008-BANCO ITAU S.A x SELMA REGINA SOARES VODARSKI-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

149. COBRANCA (ORDINARIA)-1753/2008-MOISES RUTZ DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELLO-

150. REINTEGRACAO DE POSSE-1754/2008-BANCO ITAULEASING S.A x DERONI RODRIGUES DE JESUS- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

151. ORDINARIA-1755/2008-JOÃO BATISTA POCAS e outro x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR-.

152. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1756/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x HUMBERTO LUIZ VECCHI-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

153. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1757/2008-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO CARLOS MONTEIRO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

154. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-1758/2008-BANCO ITAU S.A x AUTO BASE COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DANIEL HACHEM-.

155. COMINATORIA-1759/2008-RAMIRO PEREIRA x ELIZADEA DE MESQUITA BOESEL e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. OSCAR FLEISCHPRESSER e ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR-.

156. REINTEGRACAO DE POSSE-1760/2008- x ELTON LUIZ SOARES-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

157. COBRANCA (SUMARIA)-1761/2008-JASY MENDES BORGES x BANCO ITAU S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SIDNEI DE QUADROS-.

158. MONITORIA-1762/2008-FESP FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x HAYMAR JANSEN DOS SANTOS TRAJANO DA SILVA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 283,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o

item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES e RODRIGO VISSOTTO JUNKES-.

159. COBRANCA (ORDINARIA)-1763/2008-ESPÓLIO DE VIRGINIA FAYET FAGUNDES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. RODRIGO PASSOS e MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

#### COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

#### CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL

#### RELAÇÃO Nº 229 /2008

#### JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR

#### JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

#### ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0058	001393/2006	
ADILSON MENAS FIDELS	0139	001520/2008	
ADRIANA ALVES	0036	001144/2004	
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0047	001266/2005	
ADROALDO JOSE GONCALVES	0022	000621/2002	
AGEU APARECIDO GAMBARO	0081	001513/2007	
AIRTON LUIZ PADILHA	0024	001004/2002	
AIRTON SAVIO VARGAS	0124	001315/2008	
ALANA MARCHAND RENAUD	0027	000180/2003	
ALESSANDRO DULEBA	0059	001572/2006	
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0048	001390/2005	
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0063	000344/2007	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0032	001316/2003	
	0090	000021/2008	
	0099	000335/2008	
	0100	000352/2008	
	0103	000529/2008	
	0105	000645/2008	
	0116	001149/2008	
	0010	001033/1999	
ALI CHAIM FILHO	0018	000168/2002	
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0001	018566/1986	
AMABILON DALCOMUNI	0037	001191/2004	
AMANDO BARBOSA LEMES	0055	001114/2006	
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0004	001054/1995	
ANA LUCIA FRANCA	0130	001436/2008	
	0041	000809/2005	
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0131	001451/2008	
ANA PAULA CONTI BASTOS	0087	001725/2007	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0096	000246/2008	
	0041	000809/2005	
ANA PAULA MYSZCZUK	0011	000273/2000	
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0139	001520/2008	
ANDERS FRANK SCHATTEMBERG	0079	001394/2007	
ANDERSSON ALAN DALLAGNOL	0025	001246/2002	
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0099	000335/2008	
ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR	0093	000175/2008	
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0086	001724/2007	
ANDREA RICARDO BRUSAMOLIM	0008	000578/1998	
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0056	001219/2006	
ANDREA CRISTINE SCHLICHTA	0109	000876/2008	
ANDREZZA CRISTINA STONOGA	0033	001332/2003	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0124	001315/2008	
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	0019	000296/2002	
ANNE MARIE KUTNE	0049	000032/2006	
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0026	000153/2003	
ANTONIO CARLOS EFING	0006	001458/1997	
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0097	000291/2008	
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI	0139	001520/2008	
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0125	001336/2008	
ANTONIO SERGIO LOPES	0015	000604/2001	
ANTONIO SILVA DE PAULO	0087	001725/2007	
ARARINAN KOSOP	0132	001464/2008	
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0041	000809/2005	
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0031	000901/2003	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0043	000840/2005	
ARLINDO MENEZES MOLINA	0019	000296/2002	
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0055	001114/2006	
ARTHUR ROCHA BAPTISTA	0085	001661/2007	
ATANASIO KOLISKI	0035	000258/2004	
AUDERI LUIZ DE MARCO	0019	000296/2002	
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0059	001572/2006	
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0039	000412/2005	
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0019	000296/2002	
BENO FRAGA BRANDAO	0139	001520/2008	
BERENICE DA APARECIDA GOM	0046	001190/2005	
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0022	000621/2002	
BLAS GOMM FILHO	0065	000505/2007	
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0006	001458/1997	
BRUNA MARQUES SARAIVA	0079	001394/2007	
BRUNO MAY MARTINS	0109	000876/2008	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0146	001714/2008	
CAMILA GBUR HALUCH	0109	000876/2008	
CAMILA PEINADOR MOD	0139	001520/2008	
CAMYLLA DO ROCIO KALEED CA	0096	000246/2008	
CARLA PIETRAROLA CARVALHO	0072	001093/2007	
CARLOS ALBERTO STOPPA	0019	000296/2002	
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA	0084	001603/2007	
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0060	000128/2007	
CARLOS MURILO PAIVA	0019	000296/2002	
CARLOS TERABE	0031	000901/2003	
CARLYLE POPP	0011	000273/2000	



CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0021	000496/2002	FREDERICO KORNDORFER NETO	0019	000296/2002	KEYTY SUTO TROMBELI BUSCA	0021	000496/2002	NATACHA MACHADO FERREIRA	0135	001508/2008
	0021	000496/2002	GABRIEL BARDAL	0094	000189/2008	LACIR GUARENGHI	0122	001306/2008	NEIDE ARAUJO GOMES DE LIM	0002	000815/1991
	0055	001114/2006	GABRIEL PLACHA	0007	001474/1997	LEANDRO GALLI	0115	001118/2008	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0074	001282/2007
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0055	001114/2006	GABRIELA DA SILVA MENDES	0063	000344/2007	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0046	001190/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0098	000299/2008
CASSIANO LUIZ IURK	0141	001623/2008	GABRIELA MARIA DA SILVA P	0055	001114/2006	LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0028	000430/2003	NELSON SCARPI JUNIOR	0031	000901/2003
CASSIUS ANDRE VILANDE	0044	000988/2005	GECE SOARES CHAISE	0102	000472/2008	LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0030	000717/2003	NEWTON DOMINGUES KALIL	0085	001661/2007
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0076	001295/2007	GENERINO SOARES GUSMOM	0024	001004/2002	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	000341/2002	NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA	0069	000629/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0123	001312/2008	GERALDO TABORDA NASSAR	0080	001472/2007	LIEGE PINHEIRO IVANISKI	0085	001661/2007	OTHON BISPO DOS SANTOS	0002	000815/1991
CESAR RICARDO TUPONI	0137	001512/2008	GERUSA LINHARES LAMORTE	0084	001603/2007	LISIAS CONNOR SILVA	0019	000296/2002	PATRICIA DUTRA DA SILVA	0058	001393/2006
CHRISTOPHER FALCAO	0013	001357/2000	GIANNA CALDERARI	0021	000496/2002	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0127	001377/2008	PATRICIA LOYOLA FRANÇA CA	0105	000645/2008
CIRO BRUNING	0038	001413/2004	GILBERTO GIGLIO VIANNA	0031	000901/2003	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0069	000629/2007	PAULA TULLER NUNES	0077	001316/2007
	0082	001529/2007	GILBERTO RODRIGUES BAENA	0123	001312/2008	LUANA CAMILA BUENO	0044	000988/2005	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0048	001390/2005
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0001	018566/1986	GILMARA FERNANDES MACHADO	0111	000998/2008	LUCAS HENRIQUE ZANDONARI	0048	001390/2008	PAULO CESAR HOROCHOSKI	0144	001664/2008
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0040	000663/2005	GILVAN ANTONIO DAL PONT	0024	001004/2002	LUCIA DE SOUZA QUEIROZ TO	0139	001520/2008	PAULO JOSÉ ZANELATO FILH	0055	001114/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0053	000892/2006	GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0082	001529/2007	LUCIANA BERRO	0065	000505/2007	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0001	018566/1986
CLAUDIO LUIZ F.C.FRANCISC	0142	001649/2008	GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0071	000926/2007	LUCIANE MACHADO	0034	001390/2003	PAULO R. RIBEIRO NALIN	0011	000273/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	001054/1995	GIOVANA MANFRON DA FONSEC	0040	000663/2005	LUCIO CLOVIS PELANDA	0012	000534/2000	PAULO RICARDO SILVA DE SO	0101	000383/2008
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0047	001266/2005	GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0082	001529/2007	LUIR CESHIN	0050	000285/2006	PAULO ROBERTO GOMES	0121	001291/2008
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0053	000892/2006		0121	001291/2008	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0004	001054/1995	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0021	000496/2002
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0029	000634/2003	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0048	001390/2005		0005	000642/1996	PAULO SERGIO PIASECKI	0050	000285/2006
CLEVERSON ALEX H. SELHORS	0044	000988/2005	GISELE CRISTINA MENDONCA	0042	000834/2005		0009	000912/1998	PEDRO LOPEZ	0006	001458/1997
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0129	001401/2008	GISELE MARIE MELLO BELLO	0098	000299/2008		0054	001032/2006	PEDRO MACENTE	0014	000457/2001
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0049	000032/2006	GISELE SOLER CONSALTER	0054	001032/2006	LUIZ AFONSO MIGUEL	0019	000296/2002	PEDRO VIEIRA CESAR	0025	001246/2002
DANIEL ANDRADE DO VALE	0101	001623/2008	GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0108	000790/2008	LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0043	000840/2005	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0127	001377/2008
	0134	001485/2008	GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0019	000296/2002	LUIZ ANTONIO CUNHA	0133	001476/2008	RAFAEL FADEL BRAZ	0086	001724/2007
	0065	000505/2007	GRACIANNE DE FATIMA GOES	0098	000299/2008	LUIZ DANIEL FELIPPE	0060	000128/2007	RAFAEL LEAL VIANNA	0031	000901/2003
DANIEL BARBOSA MAIA	0008	000578/1998	GRACIELA GONCALVES PARZIA	0015	000604/2001	LUIZ EDSON FACHIN	0060	000128/2007	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	0093	000175/2008
DANIEL HACHEM	0018	000168/2002	GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0062	000288/2007	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0008	000578/1998	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0084	001603/2007
	0033	001332/2003	GUILHERME BELTRAO DE ALME	0076	001295/2007		0120	001269/2008	RAFAELA FILGUEIRA	0090	000021/2008
	0119	001246/2008	GUILHERME BORBA VIANNA	0011	000273/2000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0035	000258/2004	RAPHAEL TAQUES PILATTI	0094	000189/2008
	0125	001336/2008		0021	000496/2002	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0019	000296/2002	REGINA APARECIDA CAMPOS	0002	000815/1991
DANIEL MARCUS	0141	001623/2008	GUILHERME HENRIQUE K. PER	0041	000809/2005	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0012	000534/2000	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0033	001332/2003
DANIELA LAMBERTI DA SILVA	0013	001357/2000	GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0059	001572/2006		0019	000296/2002		0125	001336/2008
DANIELE DE BONA	0078	001341/2007	GUSTAVO MUSSI MILANI	0014	000457/2001	LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0082	001529/2007	RENATO JOSE BORGERT	0034	001900/2003
DANIELE OLIVEIRA BARLETTA	0105	000645/2008	GUSTAVO PEREIRA COELHO MA	0122	001306/2008	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0013	001357/2000	RENE ARIEL DOTTI	0139	001520/2008
DEBORA SCHALCH	0141	001623/2008	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0073	001107/2007		0126	001367/2008	RENE MARIO PACHE	0012	000534/2000
DEBORA SEGALA	0084	001603/2007		0106	000734/2008	LUIZ SGANZELLA LOPES	0053	000892/2006	RICARDO CHEANG	0031	000901/2003
DEBORA SPINOLA NOGUEIRA	0015	000604/2001		0114	001102/2008		0071	000926/2007	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0027	000180/2003
DEISE S. WARKEN DE SOUZA	0105	000645/2008	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0117	001190/2008	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0005	000642/1996	RICHARD PAUL SCHOSSIG	0148	001779/2008
DEMETRIO BEREHULKA	0003	000384/1993	HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0077	001316/2007	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0011	000273/2000	ROBERTA ONISHI	0005	000642/1996
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO	0144	001664/2008	HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0003	000384/1993		0021	000496/2002	ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0025	001246/2002
DIEGO MARTINS CASPARY	0022	000621/2002		0055	001114/2006	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0007	001474/1997	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0022	000621/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0078	001341/2007	HENRIQUE LEAL VIANNA	0143	001660/2008	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0042	000834/2005	ROCHELI SILVEIRA	0015	000604/2001
DIOGO MATTE AMARO	0001	018566/1986	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0031	000901/2003	MANOEL EDUARDO A CAMARGO	0060	000128/2007	RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0011	000273/2000
DIOMEDES LUIZ BASTOS	0038	001413/2004	HENRY ANDERSEN NAVARETTE	0029	000634/2004	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0081	001513/2007	RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0022	000621/2002
DIRCEU ZANONI	0075	001292/2007	HUGO MARTINS KOSOP	0016	001265/2001	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0019	000296/2002	RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0015	000604/2001
DIONATHAN DEBUS	0116	001149/2008	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0032	001316/2003	MARA REGINA MACENTE	0014	000457/2001	RODRIGO GARCIA ANTUNES	0021	000496/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0032	001316/2003	IRINEU PALMA PEREIRA	0065	000505/2007	MARA RUTH FERRAZ	0105	000645/2008	RODRIGO NICOLETTI ALVES	0131	001451/2008
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0089	000004/2008	ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0110	000930/2008	MARCEL JUSTEN FILHO	0076	001295/2007	RODRIGO RODRIGUES CORDEIR	0136	001510/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0053	000892/2006	IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0072	001093/2008	MARCELA CARNASCIALI DE MI	0131	001451/2008	RODRIGO S. MARCONDES	0051	000304/2006
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0017	000137/2002	IVAN JERONIMO MARCONDES R	0017	000137/2002	MARCELLO FABBIAN TEODORO	0030	000717/2003	ROGERIA DOTTI DORIA	0139	001520/2008
EDSON HATSUBACH	0112	001017/2008	IVONE STRUCK	0007	001474/1997	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0075	001292/2007	ROGERIO COSTA	0101	000383/2008
EDSON ISFER	0060	000128/2007	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0098	000299/2008	MARCELO CHEDID	0039	000412/2005	ROGERIO OSCAR BOTELHO	0014	000457/2001
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0011	000273/2000	JANAINA GIOZZA AVILA	0128	001382/2008	MARCELO DE BORTOLO	0127	001377/2008	RONALDO LIMA MACHADO	0034	001390/2003
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0019	000296/2002		0140	001564/2008	MARCELO DE SOUZA TAQUES	0028	000430/2003	RONALDO MARTINS	0096	000246/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0078	001341/2007		0015	000604/2001	MARCELO LUIZ DREHER	0019	000296/2002	RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0019	000296/2002
EDUARDO MELLO	0129	001401/2008		0073	001107/2007	MARCELO NASSIF MALUF	0030	000717/2003	ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE	0010	001033/1999
EDUARDO TALAMINI	0076	001295/2007	JAQUELINE LOBO DA ROSA	0106	000734/2008		0061	000262/2007	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0004	001054/1995
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0012	000534/2000	JAQUELINE MEIRA LIMA	0114	001102/2008	MARCELO PEDROSO ILARRAZ	0085	001661/2007	ROSANGELA FURTADO DE MELO	0017	000137/2002
ELAINE MARTINS DE P. T. N	0080	001472/2007	JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0117	001190/2008	MARCELO RIBEIRO LOSSO	0144	001664/2008	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0005	000642/1996
ELCIO KOVALHUK	0054	001032/2006	JEFFERSON WEBER	0007	001474/1997	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0138	001517/2008	RUBEN MADINI	0103	000529/2008
ELEVR DIONYSIO JUNIOR	0009	000912/1998	JOANITA FARYNIAK	0090	000021/2008	MARCIA ANDREA CARRION MER	0085	001661/2007	RUY FONSAATTI JUNIOR	0012	000534/2000
ELEVR DIONYSIO NETO	0009	000912/1998	JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILH	0027	000180/2003	MARCIA DE FATIMA MORO DE	0006	001458/1997	SAMIRA NABBOUH ABREU	0027	000180/2003
ELISA DE CARVALHO	0021	000496/2002	JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0083	001561/2007	MARCIA MARCONCIN	0113	001091/2008	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0004	001054/1995
	0055	001114/2006	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0109	000876/2008	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0049	000296/2002	SANDRA REGINA RODRIGUES	0064	000425/2007
ELISA GOMES TORRES	0004	001054/1995	JOAO CARLOS FLOR	0139	001520/2008	MARCIA S. BADARO	0043	000840/2005		0087	001725/2007
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0059	001572/2006	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0032	001316/2003	MARCIO ANTONIO SASSO	0012	000534/2000		0096	000246/2008
ELISANDRE MARIA BEIRA	0021	000496/2002	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0081	001513/2007		0019	000296/2002	SANDRO GILBERT MARTINS	0076	001295/2007
ELISANGELA MARIA DE MATOS	0044	000988/2005	JOAO LUIZ M. DE MELLO	0027	000180/2003	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0118	001238/2008	SANDRO VICENTINI	0076	001295/2007
ELISEU GARBIN	0001	018566/1986	JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	0036	001144/2004		0128	001382/2008	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0147	001721/2008
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0053	000892/2006	JONAS ROBERTO JUSTI WASZ	0123	001031/2008	MARCO CLEMENTINO SOARES	0010	001033/1999	SÉRGIO J. LOPES DOS SANTO	0052	000840/2006
ELME KAREM BAIDO	0069	000629/2007	JONNY PAULO DA SILVA	0086	001724/2007	MARCOS ALBERTO GONÇALVES	0060	00128/2007	SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0057	001250/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0072	001093/2007	JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0055	001114/2006	MARCOS VINICIUS RODRIGUES	0023	000910/2002	SIDNEI GILSON DOCKHORN		

WILIAN DE ARAÚJO HERNANDE 0070 000642/2007  
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0040 000663/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18566/1986-KURTE MAD. E CONST. CIVIL LTDA x BOITE SIRIUS NYGTH CLUB e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. ELISEU GARBIN, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, VITOLDO JOSE SIEDLECKI, AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE.-

2. INVENTARIO-815/1991-HUCHIKAYUKI MIYAMOTO x ESPOLIO DE FILOKO SAKAI MIYAMOTO- Retornem ao arquivo provisório aguardando impulsionamento pela parte autora. -Advs. NEIDE ARAUJO GOMES DE LIMA, REGINA APARECIDA CAMPOS e OTHON BISPO DOS SANTOS.-

3. INVENTARIO-384/1993-HEDY LORY WRANY e outros x ESPOLIO DE GUILHERME WRANY e outro- recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias.-Advs. HEITOR RUBENS RAYMUNDO, DEMETRIO BEREHULKA e MISAEEL PEREIRA DA SILVA.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1054/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e outro x A.P.S. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro- recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias.-Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MARIANA CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-642/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO ROBERTO MARQUES- guarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

6. REVISAO DE CONTRATO-1458/1997-DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros x BANCO MAXINVEST S/A- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. PEDRO LOPES, MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e ANTONIO CARLOS EFING.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1474/1997-BANCO BAMBINDUS DO BRASIL S/A x TRANSIMARIBO LTDA e outro-vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquite-se. -Advs. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA e GABRIEL PLACHA.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-578/1998-BANCO ABN AMRO S/A x LEONICE MARIA SCHONS- Termo de penhora lavrado, providenciar o solicitado as lfs. 208.-Advs. DANIEL HACHEM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-912/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A x ROSALVO ZACARIAS DE FRANCA FILHO e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO.-

10. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1033/1999-MARIA DA PIEDADE MONTEIRO DE ALMEIDA MOTTA e outro x LOTARIO BURGUEL e outro- expeça-se alvará conforme requerido as lfs. 386 e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Retirar alvará.-Advs. ALI CHAIM FILHO, MARCIO CLEMENTINO SOARES e ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO.-

11. ANUL.DE TITULO C.C TUT. ANTEC-273/2000-HELIO JOSE PIAZERA x ARTUR GOMES FILHO-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO R. RIBEIRO NALIN, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES e GUILHERME BORBA VIANNA.-

12. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-534/2000-JAIR PAULO JEDE & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL- Expeça-se alvará em favor da parte exequente. Após, nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. Retirar alvará.-Advs. RENE MARIO PACHE, RUY FONSATTI JUNIOR, LUCIO CLOVIS PELANDA, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e MARCIO ANTONIO SASSO.-

13. REPETICAO DE INDEBITO-1357/2000-TRANSPORTE BRAGHINI LTDA x BANCO ITAU S.A- Aguardando preparo das custas R\$ 17,50 -Advs. JOSUE DIONISIO HECKE, CHRISTOPHER FALCAO, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e DANIELA LAMBERTI DA SILVA.-

14. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-457/2001-DORA AFFORNALI x APOLAR IMOVEIS LTDA-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada. agude-se em arquivo provisório notícia acerca do integral cumprimento do acordo, quando o feito será extinto.-Advs. SOLANGE DO ROCIO WALTER, PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, ROGERIO OSCAR BOTELHO e GUSTAVO MUSSI MILANTI.-

15. ORDINARIA DE REV CONTRATO-604/2001-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AG. DO PARANA CODAPAR x AR - COSNTRUTORES ASSOCIADOS S.A LTDA- Considerando o contido as lfs. 912, dando conta que o acordo homologado as lfs. 898 foi integralmente cumprido, JULGO extinto o presente feito, com base no artigo 269 III do CPC. -Advs. GRACIELA GONCALVES PARIZANELLO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ROCHELIS SILVEIRA, JOSE LAERCIO CHELSKI, DEBORA SPINOLA NOGUEIRA, ANTONIO SERGIO LOPES e RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES.-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1265/2001-ANTONIO ALCANTARAFARRAN x SHUBER INTERNATIONAL.COM. EXP. E REP.COM. LTDA- Preliminarmente, citem-se conforme requerido no item 1 de fls. 209 ... após o recolhimento da taxa devida... Após, será deliberado sobre os demais pedidos feitos as fls. 209/210 - inclusive o de nova reiteração da diligência de bloqueio on line.- Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE.-

17. MONITORIA-137/2002-MARIA DENISE BUCHOLZ x LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA- retirar ofícios.-Advs. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARINE M. FARAH, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e ROSANGELA FURTADO DE MELO.-

18. EMBARGOS A ADJUDICACAO-168/2002-OSWALDO DE ALMEIDA MOUSQUER e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada. aguarde-se em arquivo provisório notícia acerca do integral cumprimento do acordo, quando o feito será extinto.-Advs. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL e DANIEL HACHEM.-

19. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-296/2002-FERNANDO CEZAR V. GUIMARAES x BANCO DO BRASIL-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... procedam-se as devidas retificações quanto a substituição do polo passivo. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, SUZANA DE FATIMA KALID, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER, EWERTON ZEYDOR GONZALEZ, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSWALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e MARCELO LUIZ DREHER.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2002-BANCO ITAU S/A x SANTOS DURLI & CIA LTDA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

21. REPETICAO DE INDEBITO-496/2002-HAMILTON JAIR BINATTI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO- aos interessados, diante do contido a fls. 549 e seguintes.-Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, GIANNA CALDERARI, RODRIGO GARCIA ANTUNES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.-

22. COBRANCA (ORDINARIA)-621/2002-ANTONIO LUIZ RODRIGUES x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL- sobre as petições, documentos e depósitos retro realizados pela parte requerida, diga a parte autora em dez dias.-Advs. MAURO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS CASPARY, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, BIANCA HAMMERLE AVELAR, ADROALDO JOSE GONCALVES e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.-

23. INVENTARIO-910/2002-MARISA ESTER NAVOCHALE x ESPOLIO DE ARLINDO JOSE NAVOCHALE e outro- Defiro o pedido de vista por dez dias.-Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA.-

24. RESSARCIMENTO-1004/2002-DEISE APARECIDA DE FRANCA PEREIRA e outro x NARA REGINA VANZO DUARTE e outro- ao exequente, diante do contido as lfs. 374 e seguintes.-Advs. ENIO ROBERTO MURARA, AIRTON LUIZ PADILHA, GENE-RINO SOARES GUSMOM, JOSE OLINTO NERCOLINI e GILVAN ANTONIO DAL PONT.-

25. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1246/2002-VINICIUS DUARTE BAZAN e outros x SINOMAR ZUCON DA SILVA- expeça-se alvará para levantamento das custas em favor da Sr. escritvã, devendo as demais taxas como funerejus, distribuidor e Ministério Público, serem recolhidas pela parte. Expeça-se alvará conforme cota

ministerial retro. retirar alvarás.-Advs. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, PEDRO VIEIRA CESAR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e JONNY PAULO DA SILVA.-

26. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-153/2003-BANCO BMG S/A x THIAGO PORTELA- Primeiramente, intime-se a parte ré diante do pedido de fls. 158.-Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANTONIO CARLOS BASTAZINI.-

27. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-180/2003-ELFI HELGA NEUENDORF x DALCOMUNI & CIA LTDA RESTAURANTE SEREIA e outros- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOAO CARLOS FLOR, FERNANDO ARAKEN GEAVERD KRUEGER, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND RENAUD.-

28. BUSCA E APREENSAO-430/2003-BANCO DO BRASIL e outro x REGINA MARIA CASTRO GREIN- Aguardando preparo das custas R\$ 30,60.-Advs. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e MARCELO DE SOUZA TAQUES.-

29. RESPONSABILIDADE CIVIL-634/2003-VILSON PETERS x CLEUZA SOUZA SILVA- Ao executado, diante do contido as lfs. 279.-Advs. MAURICIO VIEIRA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, CLEUSA SOUZA DA SILVA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA.-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/2003-LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES x ESPOLIO DE FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA- Primeiramente, intimem-se as partes diante do contido as fls. 172 e seguintes.-Advs. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, MARCELO NASSIF MALUF e MARCELLO FABBIAN TEODORO.-

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-901/2003-HENRIQUE ACHTERMAN PACIORNIK x DECOR NELSON CORTINAS E DECORACOES LTDA-ME- defiro o pedido de vista por cinco dias.-Advs. RICARDO CHEANG, CARLOS TERABE, NELSON SCARPIM JUNIOR, ARIEL VENTURA DE ANDRADE, GILBERTO GIGLIO VIANNA, HENRIQUE LEAL VIANNA e RAFAEL LEAL VIANNA.-

32. INVENTARIO-1316/2003-FERNANDA KLUGE GUIMARAES e outros x ESPOLIO DE WALDEMAR KLUGE GUIMARAES- expeça-se alvará para levantamento do saldo existente na conta identificada as fls. 225, pela inventariante, para pagamento do ITCMD e demais despesas do processo, conforme requerido as fls. 230 uma vez que o Ministério Público concordou com a pretensão da inventariante, ficando assinado o prazo de trinta dias para prestação de contas. Após, atenda-se ao contido nos incisos 3 e 4 da promoção de fls. 232/233. Retirar alvará.-Advs. HUGO MARTINS KOSOP, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JORGE LUIZ KOSOP NETO, ALEXANDER NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

33. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1332/2003-ARY TRIZOTE SANT ANNA x BANCO BRADESCO S/A- Expeça-se alvará conforme requerido as fls. 236 e nada mais sendo postulado, arquivem-se. Retirar alvará.-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

34. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1390/2003-COOHABIF COOPERATIVA HAB. DO FUNCIONALISMO x ALEXANDRE F. DOS SANTOS-Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de penhora e avaliação.-Advs. RENATO JOSE BORGERT, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO.-

35. COBRANCA (SUMARIA)-258/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VIDA NOVA x RENATO KOLITSKI SATSIU- expeça-se alvará em favor da parte exequente. Após, nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. Retirar alvará.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e ATANASIO KOLISKI.-

36. EXECUCAO-1144/2004-BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A x CEJEN ENGENHARIA LTDA-vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e ADRIANA ALVES.-

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1191/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ANDRADE E COELHO LTDA e outros- Diante do teor da certidão de lfs. 90, não há que se falar em complementação da anterior certidão de lfs.89... Assim sendo, rejeito os pedidos realizados nesse sentido pela parte exequente. Via de consequência, dou como necessária a citação da referida pessoa jurídica, que poderá se dar através de sua representante legal... expeça-se novo mandado para tal fim. Após tal diligência é que será analisado o pedido de citação por edital do executado Vanderlei... eis que, por economia processual, tal citação por edital poderá englobar também a pessoa jurídica Andrade, acaso resulte infrutífera a diligência determinada no item 2 supra, providenciar o solicitado as fls. 125 verso.-Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.-

38. EMBARGOS DO DEVEDOR-1413/2004-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x CESARE AUGUSTO STREMEL MARTUCCI- homologado por sentença o acordo de lfs. 793/794 para julgar extinta a execução em razão do pagamento. A vista do depósito da importância acordada, será aplicado o pedido de levantamento da quantia penhorada. Defiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado. Manifeste-se a petionária de lfs. 810, acer-

ca da resposta do exequente aquele pleito, demonstrando, através de documentos, que obteve o bloqueio de sua alegada meação no juízo familiar. -Advs. CIRO BRUNING, DIOMEDES LUIZ BASTOS e JOSE MADSON DOS REIS.-

39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-412/2005-ADELAIDE CHAMBERLAIN x ELENICE MARTINS KRICK- Expeça-se alvará conforme pleiteado, com a satisfação das custas. Retirar alvará e saldar custas.-Advs. AYRTON ABREU e OLIVEIRA e MARCELO CHEDID.-

40. COBRANCA (ORDINARIA)-663/2005-POSTO TREZE DE MAIO LTDA (V.O.FONSECA COMB. E LUB. x RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. GIOVANA MANFRON DA FONSECA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI.-

41. USUCAPIAO-809/2005-SAMUEL CAMPOS DE OLIVEIRA e outros- retirar edital.-Advs. FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE K. PEREIRA, ANA PAULA MYSCZUK, ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES.-

42. MONITORIA-834/2005-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x ANCORA COMPANY TOUR LTDA- vistos, etc... rejeito os presentes embargos monitorios, constituindo de pleno direito os cheques juntados as fls. 22 e verso, na quantia de R\$ 22.229,95 e R\$ 22.229,95, respectivamente, em título executivo judicial, nos termos do artigo 1102-c.... incidindo sobre o seu valor nominal, correção monetária e juros no percentual de 1% ao mês, ambos contados da data do vencimento da dívida constante do título. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação...-Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EVIO MARCOS CILIAO e GISELE CRISTINA MENDONÇA.-

43. DECLARATORIA DE NULIDADE-840/2005-ILDA MENGARDA x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 220 e seguintes.-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.-

44. INVENTARIO-988/2005-JOANA ALMEIDA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JAIME FERREIRA DA SILVA- retirar edital.-Advs. FABIANO MILANI PIECHNIK, CLEVERSON ALEX H. SELHORST, CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOSVILANDE e LUANA CAMILA BUENO.-

45. USUCAPIAO-1028/2005-MARIA LOURENCA ALVES e outros- Dé-se atendimento à cota ministerial retro, providenciar o solicitado as lfs. 145. retirar carta de citação. -Adv. KARIN HASSE.-

46. COBRANCA (SUMARIA)-1190/2005-SERVICOS PRO CONDOMINO SC LTDA x ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA BONFIM-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

47. INTERDICAO-1266/2005-ARLINDO CLAUDINO FILHO x LUCI CLAUDINO- Intime-se a parte autor para dar atendimento à cota ministerial retro.-Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.-

48. COBRANCA (SUMARIA)-1390/2005-ROSENILDA DE OLIVEIRA ROSNER e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S.A- Aguardando preparo das custas R\$ 707,70-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, LUCAS HENRIQUE ZANDONARI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/2006-BANCO DO BRASIL S.A x ROBERTO DOMINGUES BASTOS CRUZ e outro- Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e ANNE MARIE KUTNE.-

50. EMBARGOS DE TERCEIRO-285/2006-MARIA SCHUMAIKEL PISSAIA x BANCO DO BRASIL S.A- Vistos, etc... rejeito os presentes embargos dada a manifesta intempestividade e, por conta da litigância da má fé condeno o embargante ao pagamento da multa no montante de 20% sobre o valor do débito exequendo, atualizado, em proveito do exequente/embargado, nos moldes do art. 601, caput do CPC... condeno ainda a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo porém, de condená-la ao pagamento da verba honorária por conta da revelia do embargado.-Advs. PAULO SERGIO PIASECKI e LUIR CESCHIN.-

51. COBRANCA (ORDINARIA)-304/2006-OSMARI ANTONIO DE LIMA x UNIBANCO AIG SEGURO E PREVIDENCIA- retirar alvará.-Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO S. MARCONDES.-

52. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-840/2006-MARELY THE-RESINHA MORTENSEN WANDERLEY x DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA- ... recebo os embargos declaratórios para discussão, eis que adequados e tempestivos... assim sendo, declaro a



sentença para decretar o despejo dos ocupantes, fixando o prazo de quinze dias para desocupação voluntária...-Advs. SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO e JORGE EVÊNCIO DE CARVALHO-

53. REVISAO CONTRATUAL-892/2006-CRISTIANO MIN BOK YOO x BANCO LLOYDS TSB S/A- Infelizmente, este juízo não poderá homologar o acordo. É que as partes lá dispuseram que as custas processuais seriam arcadas exclusivamente pela parte autora, a qual "coincidentemente" é beneficiária da justiça gratuita. Todavia, a lei processual dispõe que no caso de acordo as custas deverão, via de regra, ser divididas pelas partes acordantes. Uma interpretação sistemática e teleológica de tal norma torna evidente que uma parte só poderá assumir o pagamento da totalidade das custas, em caso de acordo, se não for beneficiária da justiça gratuita, ou se renunciar a tal benefício. Assim, no presente caso, tal tentativa da parte requerida em escapar do pagamento de sua parte nas custas processuais - com a conveniência da parte autora, diga-se de passagem - não pode ser referendada por este juízo. Assim, às partes para que no prazo de dez dias, ou emende o acordo no tocante as custas (possibilitando sua homologação) ou requeiram a continuidade do processo...-Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e JOSE IVERSON NOGOZEKI-

54. EXECUCAO-1032/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO x SHOZO TANAKA e outros-Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER e ELCIO KOVALHUK.-

55. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1114/2006-ROBERTO ATHAYDE DE HOLLANDA x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Aguardando preparo das custas R\$ 44,80-Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANA CAROLINA DE MELO MANO, GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO, JULIANO REBONATO BONA, HENCHO GREGORIO BUSCARIOL, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, ELISA DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, PAULO JOSÉ ZANELATO FILHO e JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA.-

56. ARROLAMENTO-1219/2006-LIDIA MONTEZUMA ANUNCIACAO e outros x ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO DA ANUNCIACAO- tome-se por termo a retificação.... assinar termo.- Adv. ANDREA CRISTINE SCHLICHTA.-

57. INVENTARIO-1250/2006-TEREZA ROSA DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO FERREIRA DA SILVA- dê-se atendimento à cota ministerial retro, intimando-se a inventariante para providências, providenciar o solicitado as fls. 134;-Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e KARIN HASSE.

58. CAUTELAR INOMINADA-1393/2006-PRODEG PRODUTIVIDADE E DES. INTEGRADO LTDA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida as fls. 31, bem como reconhecendo o direito da autora de obter informações pormenorizadas acerca dos débitos em tela. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, ora fixados em R\$ 500,00 tendo em vista os parâmetros traçados no artigo 20...-Advs. PATRÍCIA DUTRA DA SILVA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

59. MED.CAUT.DE PROD.ANT.DE PROVA-1572/2006-MICHELLY SCHEFFER MEDEIRO e outro x AMBEV - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS e outro- retirar ofício.-Advs. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA, ALESSANDRO DULEBA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.-

60. INDENIZACAO - SUMARIA-128/2007-L.L.L. x M.H.M.- defiro o pedido de vista por cinco dias.-Advs. LUIZ EDSON FACHIN, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK, MELINA GIRARDI FACHIN, MARCOS ALBERTO GONÇALVES ROCHA, FERNANDO CHIN FELI, LUIZ DANIEL FELIPE, MANOEL EDUARDO A CAMARGO E GOMES e EDSON ISFER.-

61. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-262/2007-NILTON ARNILDO CASAS x SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e MARCELO NASSIF MALUF.-

62. USUCAPIAO-288/2007-VILSON JOSÉ DOS SANTOS e outro x PEDRO JORGE JORY e outros- aguarde-se integral atendimento pela parte autora, ao solicitado pelo Ministério Público.-Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA.-

63. INVENTARIO-344/2007-CÉLIA VITÓRIA CARDOSO FURLAN e outros x ESPÓLIO DE CÉLIA GONÇALVES CARDOSO-Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 218 e seguintes.-Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e GABRIELA DA SILVA MENDES.-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-425/2007-USINAB USINAGEM DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA x MONT SUL MONTAGENS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA- Retirar ofício-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.-

65. BUSCA E APREENSAO-505/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x GIANCARLO MARANI JÚNIOR- aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Advs. BLAS GOMM FILHO, IDA-

MARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.-

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/2007-BANCO BRADESCO S.A x RHODIUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS LTDA e outros- ao executado diante do contido as fls. 84 e seguintes.-Adv. MURILLO CELSO FERRI.-

67. INVENTARIO SOB RITO AROLAM.-603/2007-LAURILIZ APARECIDA BINATTI x ESPÓLIO DE LUIZ BINATTI- Tome-se por termo a retificação.... assinar termo. -Adv. KARIN HASSE.-

68. BUSCA E APREENSAO-609/2007-AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALEXANDRO KRACHESKI-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

69. COBRANCA (ORDINARIA)-629/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x HEAVY HEIGHT COM. DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA e outros- retirar edital.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE e ELME KAREM BAIDO.-

70. MONITORIA-642/2007-DIMPER COMERCIAL LTDA x SANTANA COSMÉTICOS LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. WILIAN DE ARAÚJO HERNANDEZ.-

71. MONITORIA-926/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ELY AMADA PEREIRA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA.-

72. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-1093/2007-FIDEL MACUL JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A- aos interessados diante do contido as fls. 92-Advs. CARLA PIETRAROLA CARVALHO PINTO, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

73. REINTEGRACAO DE POSSE-1107/2007-BANCO ITAUCARD S.A x SERLEI TEREZINHA LOPES-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. Após, aguarde-se em arquivo provisório conforme pleiteado.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1282/2007-ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA NETO x MIRION FRANCISCO LANGARO e outro- Defiro o pedido de vista por cinco dias.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

75. COBRANCA (SUMARIA)-1292/2007-MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA e outro x BRADESCO SEGUROS S/A- retirar alvará.-Advs. DIRCEU ZANONI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

76. EXECUCAO PROVISORIA-1295/2007-DISTRIBELL S.A COM.ELETRODOMESTICOS REP.COMERCIAIS e outro x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, SANDRO GILBERT MARTINS, SANDRO VICENTINI, MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI e THALITA BIZERRIL DULEBA.-

77. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1316/2007-MARIA DE LOURDES VILLELA x MARCIO MARÇAL DE SOUZA e outro- Isto posto, julgo procedente o pedido para decretar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes; e, conseqüentemente, decretar o despejo dos réus, com esteio no disposto nos artigos 9º, III e 62 da Lei de Locações, conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno os Requeridos ao pagamento dos alugueres vencidos e não pagos apontados na inicial e parcelas do IPTU do imóvel, a partir de julho de 2006 e aqueles que se venceram no curso da ação, acrescidos de correção monetária e multa contratual, com a incidência de juros de mora no patamar de 1% ao mês consoante previsto no contrato, contados desde o vencimento de cada parcela, mais os alugueres vencidos até a efetiva desocupação do imóvel pelos Requeridos. Condeno, deste modo, os Requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em consideração os critérios elencados no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), fixo em 15% sobre o valor da condenação.-Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e PAULA TULLER NUNES.-

78. DEPOSITO-1341/2007-BANCO FINASA S.A x JOÃO BATISTA CAIRES PEREIRA- retirar carta de citação.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, EDUARDO MARIA NO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

79. COBRANCA (SUMARIA)-189/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDÊNCIAS DO PARQUE x VERA LÚCIA ABRÃO- Oficie-se ao douto juízo da 10ª Vara Cível, solicitando certidão circunstanciada/detalhada do processo autuado sob nº 1894/2007 em especial o objeto do processo, fase atual, data do despacho inicial positi-

vo as fls. 290 e seguintes.-Advs. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL, FRANCISCO FERNANDO BITTENCOURT DE CAMARG, BRUNA MARQUES SARAIVA e JOSE DO CARMO BADARO.-

80. ALVARA JUDICIAL-1472/2007-JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA e outro-Tendo em vista o item 18 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, intimar o advogado para firmar a petição protocolada sem assinatura, em cinco dias e, decorrido este sem atendimento, certificar nos autos e devolver à parte interessada, encaminhando os autos para publicação. -Advs. ELAINE MARTINS DE P. T. NASSAR e GERALDO TABORDA NASSAR.-

81. ANULATORIA-1513/2007-U.K. UNITED KINGDOM IMP. E EXP. DE ROUPAS LTDA x JAIME SOMMER e outro-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. AGEU APARECIDO GAMBARO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO.-

82. REGRESSIVA-1529/2007-REAL SEGUROS S.A x SAG DO BRASIL S.A e outro- aguarde-se por quinze dias conforme pleiteado.-Advs. CIRO BRUNING, GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, FABIO MESQUITA RIBEIRO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI.-

83. COBRANCA (SUMARIA)-1561/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x IZABEL CRISTINA FERNANDES-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. JEFERSON WEBER.-

84. EXECUCAO-1603/2007-RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte requerida diante do contido na certidão de fls. 69.-Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, DEBORA SEGALA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA.-

85. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1661/2007-MARÇALO DAS DORES e outros x BORDEN QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. JOSÉ SILVIO GORI FILHO, MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, NEWTON DOMINGUES KALIL, FERNANDO BAUM SALOMON, MARCIA ANDREA CARRION MERLADETE, LIEGE PINHEIRO IVANISKI, MARCELO PEDROSO ILARRAZ, ARTHUR ROCHA BAPTISTA, TIAGO BITENCOURT DE DAVID e MARISTELA SCHWERZ.-

86. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1724/2007-N.B. FOMENTO S.A x SATCO TRADING S.A e outros- retirar carta precatória.-Advs. JOAO LUIZ M. DE MELLO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM e RAFAEL FADEL BRAZ.-

87. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP.-1725/2007-ESTOFARIA CARDEAL LTDA x BRASIL TELECOM S.A- retirar carta de citação.-Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1807/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x NORTH COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA e outros- Retirar ofícios.-Adv. MIEKO ITO.-

89. MONITORIA-4/2008-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JOSÉ WELCI CORREA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.-

90. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL.-21/2008-LUIZ FERNANDO ANNIBELLI x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- Aos interessados diante do contido as fls. 250-Advs. RAFAELA FILGUEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, JAQUELINE MEIRA LIMA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

91. INVENTARIO-30/2008-FLAVIA RAFAELLI BONTORIN e outro x ESPÓLIO DE JOÃO CESAR BONTORIN e outro- defiro a dispensa do prazo recursal da decisão de fls. 73. providenciar o solicitado as fls. 79-Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL.-

92. USUCAPIAO-61/2008-VERA LUCIA DAMAZIO x EDMUNDO KOBZIK- retirar cartas de citação e providenciar o solicitado as fls. 222.-Adv. VALMIR LEAL GRITEN.-

93. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-175/2008-CASA DO PÃO DE QUEJO E LANCHES FRANZOLOSO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO- ao procurador da parte requerida, diante do contido as fls. 157-Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, RAFAEL MARTINS BORDINHÃO, STELLA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO.-

94. COBRANCA (SUMARIA)-189/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDÊNCIAS DO PARQUE x VERA LÚCIA ABRÃO- Oficie-se ao douto juízo da 10ª Vara Cível, solicitando certidão circunstanciada/detalhada do processo autuado sob nº 1894/2007 em especial o objeto do processo, fase atual, data do despacho inicial positi-

vo e quais meses/taxas condominiais se referem os eventuais depósitos lá realizados - tudo para análise de eventual conexão com estes autos de ação de cobrança. Com a resposta, digam as partes. ... -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI e GABRIEL BARDAL.-

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/2008-LUCIANA FERREIRA DE MELLO x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS JAGANDÁ LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. JONAS BORGES.-

96. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-246/2008-CICERO DE RAMOS MARQUES x BRASIL TELECOM S/A- retirar alvará.-Advs. RONALDO MARTINS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEDO CAMELO e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

97. INVENTARIO-291/2008-CELIA GUSMÃO NEME x ESPÓLIO DE EUNICE DE ANDRADE GUSMÃO- Retirar carta de citação e edital.-Adv. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JR.-

98. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-299/2008-NILTON JHONY DA CRUZ x BANCO BRADESCO S.A-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. IVONE STRUCK, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, GRACIANNE DE FATIMA GOMES e NELSON PASCHOALOTTO.-

99. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-335/2008-ANA PRICILA NORBERTO DOMINGUES x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- retirar alvará.-Advs. MAYLIN MAFFINI, ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

100. EXECUCAO DE HIPOTECA-352/2008-BANCO ITAU S.A x REGINALDO RODRIGUES DE PAULA e outro-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada... aguarde-se em arquivo provisório notícia acerca do integral cumprimento do acordo, quando o feito será extinto.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

101. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-383/2008-EDELRALDO DA SILVA ALVES x BRASIL TELECOM S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. ROGERIO COSTA, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

102. BUSCA E APREENSAO-472/2008-LEBLON COM. DE MÁQ. TRICÓ e COSTURA LTDA x ANA MARIA DUARTE CARINI-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondência) -Adv. GECE SOARES CHAISE.-

103. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-529/2008-ANDRÉIA POLERÁ x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. RUBEN MADINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

104. ALVARA JUDICIAL-606/2008-ALBINA STOLF e outros- retirar alvará.-Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE.-

105. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-645/2008-IVONE DOS SANTOS x BANCO SIMPLES S.A e outro- Vistos, etc... defiro o pedido e determino a expedição de alvará, autorizando a inventariante a efetuar o levantamento da quantia de ... mais juros e correção monetária, referente a FGTS e PIS ... devendo tal valor ser depositado em nome do espólio, junto a este juízo, para fazer frente às despesas do inventário, para somente ao final, ser partilhado entre os interessados...-Advs. TIAGO STAINKE, DANIELE OLIVEIRA BARLETTA GOMES, MARA RUTH FERRAZ, PATRICIA LOYOLA FRANÇA CANABRAVA, DEISE S. WARKEN DE SOUZA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

106. REINTEGRACAO DE POSSE-734/2008-BANCO ITAULEASING S.A x CELDASO POMINI- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

107. PRESTACAO DE CONTAS-736/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA IVETTE x ADVILLE ADM. DE CONDOMÍNIOS SC LTDA- voltem para decisão.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e KARINNA SEIGO CERQUEIRA.-

108. BUSCA E APREENSAO-790/2008-UNILANCE ADMINISTRADORA DE SOCIOSIOS S/C LTDA x MAURICIO DANIEL VIEIRA-Vistos ... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em mãos do credor fiduciário do bem apreendido. Custas e honorários pelo requerido, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.-



109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-876/2008-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MUNDI TRANSPORTES LTDA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH, BRUNO MAY MARTINS, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO e ANDREZZA CRISTINA STONOGA.-

110. DESPEJO DENUNCIA VAZIA-930/2008-DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outro x MENU BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.-

111. ORDINARIA-998/2008-ELISA GALANTE TEIXEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S.A.- Retirar carta de citação-Adv. GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL.-

112. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1017/2008-ELIZABETH DE SOUZA ROSA x ESPOLIO DE KALIL RACHID NASSER- Dê-se atenção à cota ministerial retro, intimando-se a parte autora para providências. Retirar carta de citação. -Adv. EDSON HATSBA-CH.-

113. INVENTARIO-1091/2008-RAQUEL WON MULLER x ESPOLIO DE ALEX SANDRO DA SILVA- Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado através da cota ministerial retro. -Adv. MARCIA MARCONCIN.-

114. PRESTACAO DE CONTAS-1102/2008-JOSE APARECIDO FERREIRA x BANCO ITAUCARD S.A.-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO.-

115. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1118/2008-ANTONIO PEREIRA LOPES x ELIZANGELA GORNIK e outro-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... aguarde-se o decurso do prazo do cumprimento do acordo. -Adv. LEANDRO GALLI.-

116. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1149/2008-ANITA GMACH x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. DJONATHAN DEBUS, MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

117. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1190/2008-BANCO ITAU S.A x CLOVIS FERNANDES LIPSKI-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

118. REINTEGRACAO DE POSSE-1238/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISLER THIAIGO R. SANTOS-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

119. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1246/2008-BANCO BRADESCO S.A x ELIASA COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Adv. DANIEL HACHEM.-

120. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1269/2008-ENGEMIX S.A. x BANCO SAFRA S.A.-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TIAGO GODOY ZANICOTLI, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

121. COBRANCA (ORDINARIA)-1291/2008-CELIO HENRIQUE DIAS e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI.-

122. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1306/2008-RAIOMEDIC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. GUSTAVO PEREIRA COELHO MARTINS, KARLA PEREIRA COELHO MARTINS e LACIR GUARENGHI.-

123. EXECUCAO DE HIPOTECA-1312/2008-BANCO ITAU x SIDNEI OLIVEIRA DE LIMA e outro-Recolhida a taxa devida, di-

ligencie-se conforme pleiteado. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

124. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1315/2008-RONALDO MOTTA MACIEL x BANCO BRADESCO S.A.-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, MARCUS FABRÍCIUS COSME CARVALHO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

125. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1336/2008-ELCIO DE CASTRO STOCCHERO x BANCO ITAU S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

126. PRESTACAO DE CONTAS-1367/2008-JOSE DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER.-

127. EMBARGOS DO DEVEDOR-1377/2008-FUNERÁRIA NUNSA SENHORA APARECIDA LTDA x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERVICOS MEDICOS- sobre a impugnação e documentos, diga a embargante em dez dias.-Advs. MARCELO DE BORTOLO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.-

128. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECIP-1382/2008-AILTON FRANCISCO DE ALMEIDA x BANCO PAULISTA S.A.-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. IVONE STRUCK e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

129. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1401/2008-BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A x LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros- Não obstante o juízo entenda que é possível a citação do executado através de carta registrada, acolho o pedido de fls. 61/62, providenciar o recolhimento da taxa devida.-Advs. EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO.-

130. MONITORIA-1436/2008-BANCO SANTANDER S.A x JULIO COLARES COLLIN-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. ANA LUCIA FRANCA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.-

131. PRESTACAO DE CONTAS-1451/2008-JOSE DOS SANTOS x PARANA BANCO S.A.-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANA PAULA CONTI BASTOS, RODRIGO NICOLETTI ALVES e MARCELA CARNASCIALI DE MIRÓ.-

132. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1464/2008-BANCO ITAU S.A x MARLON CESAR GALLO COLONHESI e outros- ao exequente diante da nomeação feita.-Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e ARARINAN KOSOP.-

133. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1476/2008-PETROPLAST INDÚSTRIA DE FITAS E SELOS LTDA x EMBALANEWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA.-

134. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1485/2008-CARLA VALEIRA HUERO DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S.A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

135. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1508/2008-ARI LEON JURKEWICZ x ARRECHEA & CADENAS LTDA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. NATACHA MACHADO FERREIRA.-

136. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1510/2008-IDALZIRA FERREIRA DA ROCHA x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Intime-se a parte requerida para regularizar sua representação em cinco dias.-Adv. RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO.-

137. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1512/2008-NILTON APARECIDO LEITE DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI.-

138. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1517/2008-MARIA LUCIA FERNANDES DE MORAES x FORD LEASING S.A-Tendo em vista o item 18 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, intimar o advogado para firmar a petição protocolada sem assinatura, em cinco dias e, decorrido este sem atendimento, certificar nos autos e devolver à parte interessada, encaminho os autos para publicação. -Advs. JOSE ARI MATOS e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

139. REPARACAO DE DANOS-1520/2008-LOURDES SUDAN DOS SANTOS x GLECIO MUSSY VILAR e outros-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. ADILSON MENAS FIDELS, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, VALMIR SCHREINER MARAN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, JULIO ASSIS GEHLEN, LUCIA DE SOUZA QUEIROZ TONETE PAOLINI, CAMILA PEINADOR MOD, ROGERIA DOTTI DORIA, FERNANDO WELTER, RENE ARIEL DOTTI e BENO FRAGA BRANDAO.-

140. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1564/2008-BANCO BMG S.A x EVERSON BARBOSA DOS ANJOS-Primeiramente, intime-se a parte autora diante do contido as fls. 28 e seguintes. -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e IVONE STRUCK.-

141. COMINATORIA-1623/2008-AUREA SEGUROS S/A x ASSOC. DE ADQ. EMPREEN. EDIF. VIVENDA DE ECOVILLE-Retirar carta de citação.-Advs. DEBORA SCHALCH, DANIEL MARCUS e CASSIANO LUIZ IURK.-

142. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1649/2008-ANANIAS CARVALHO CARNEIRO e outro x CARLOS AURELIO MENARIN LOPES- retirar carta de citação e ofício.-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C.FRANCISCO.-

143. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1660/2008-TRANS-MIT SERVICOS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Acolho o pedido de fls. 343/344 para deferir a caução proposta, pelo valor do bem estimado pela Tabela Fipe em R\$ 3.256,00 mediante termo nos autos. Com sua assinatura, defiro o pedido antecipatório para suspender as inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, conforme identificação as fls. 51... cumpra-se integralmente a decisão de fls. 355. Retirar ofício.-Adv. HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL.-

144. EMBARGOS A EXECUCAO-1664/2008-ROMI GUTHER x ROSI OSTERNACK RIBEIRO-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. PAULO CESAR HOROCHOSKI, MAURICIO RIBEIRO LOSSO, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF e MARCELO RIBEIRO LOSSO.-

145. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1705/2008-JOSE ANTONIO ALVES x CAIXA SEGURADORA S/A- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. rEtirar carta de citação.-Adv. JONAS BORGES.-

146. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-1714/2008-REDE-BRASIL GESTAO DE ATIVOS LTDA x VOCALCOM CONSULT. E SOL. DE CALL CENTER LTDA- retirar carta de citação.-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-

147. EXECUCAO DE SENTENCA-1721/2008-JOSE DERETTI NETTO x BANCO BRADESCO S.A- providenciar o solicitado as fls. 47.-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.-

148. DESPEJO-1779/2008-BRAMON SOCIEDADE CIVIL LTDA. x METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA.- recolhida a taxa devida cite-se... fica desdo logo advertida a parte requerida que, no caso de procedência do pedido de despejo, terá que pagar à parte autora indenização pelo tempo em que permaneceu no imóvel após o término do contrato, no valor ora fixado de R\$ 35.000,00 por mês...- Adv. RICHARD PAUL SCHOSSIG.-

149. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1784/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x VALFRIDES DE CARVALHO- Manifeste-se as partes.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANE ROSSA.-

150. ARROLAMENTO-1787/2008-VANDERLEI HAUSEN LOPES x ESPÓLIO DE MARIA IVANIR RODRIGUES DE CARVALHO- Ao requerente para que traga aos autos duas declarações firmadas por pessoas idôneas, dando conta do tempo de convivência do casal, bem como se ainda estavam convivendo quando do falecimento da de cujus (com firmas reconhecidas) bem como esclareça se o terreno arrolado não possui qualquer outro registro/documento junto ao Registro de Imóveis ou Prefeitura.-Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER.-

## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES  
RELAÇÃO Nº 228/2008

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ACIR FELIPAQUE	0009	000136/2004	

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0026 000841/2004  
0059 000685/2005  
0072 001317/2005  
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO 0012 000285/2004  
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0023 000766/2004  
ADRIANO RODRIGUES FERREIR 0054 000480/2005  
ALDO GALICOLI JUNIOR 0073 001365/2005  
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0004 000025/2004  
ALESSANDRA LABIAK 0107 001740/2008  
0108 001741/2008  
0109 001742/2008  
ALEXANDRE CHEMIM 0070 001227/2005  
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0054 000480/2005  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0050 000350/2005  
ALEXANDRE SUTKUR DE OLIVE 0079 001389/2006  
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0011 000277/2004  
ALIDO LORENZATTO 0048 000288/2005  
AMANDA KAISER 0044 000154/2005  
AMARILIO H. L. DE VASCONC 0031 001051/2004  
ANA ELISA V. NAVARRO 0083 001890/2007  
ANA LUISA V ABSY 0042 000050/2005  
ANA PAULA WOLLSTEIN 0018 000589/2004  
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0052 000371/2005  
ANDRE CICARELLI DE MATTO 0001 001016/2002  
ANDRE LUIZ PRONER 0015 000430/2004  
ANDREA CAROLINA MARCONATT 0039 001325/2004  
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0060 000697/2005  
ANDREZZA MARIA BELTONI 0010 000221/2004  
ANNA PAULA PERDONCINI 0027 000857/2004  
ARIVALDIR GASPAR 0036 001254/2004  
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0029 000930/2004  
BERENICE DA APARECIDA GOM 0044 000154/2005  
BLAS GOMM FILHO 0025 000826/2004  
0042 000050/2005

CARLOS ARAUZ FILHO 0105 001737/2008  
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0100 001723/2008  
CARLOS HENRIQUE ZIMERMANN 0042 000050/2005  
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0022 000737/2004  
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0014 000335/2004  
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 0046 000279/2005  
CARMEN GLORIA ARRIGADAAN 0051 000362/2005  
CAROLINE GARCETE RAMOS 0025 000826/2004  
CLAUDIA R. NODARI 0009 000136/2004  
CLAUDINEI DOMBROSKI 0043 000099/2005  
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0059 000685/2005  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0032 001115/2004  
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0012 000285/2004  
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0079 001389/2006  
DALTON LEMKE 0015 000430/2004  
DANIEL HACHEM 0033 001163/2004  
DANIELA LETICIA BROERING 0026 000841/2004  
0059 000685/2005  
0072 001317/2005  
0077 001170/2006  
0029 000930/2004  
DENILSON SILVA 0063 000806/2005  
DENISE REGINA FERRARINI 0094 001709/2008  
DIEGO ARTURO RESENDE URRE 0015 000430/2004  
DIEGO MARTINS CASPARY 0050 000350/2005  
ECLAIR TAVARES TESSEROLI 0037 001281/2004  
EDSON HAUGGE 0088 001494/2008  
EDUARDO MARIANO VALENZIN 0097 001716/2008  
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0103 001732/2008  
ELIS DANIELE SENEM 0074 001426/2005  
ELIZETE REGINA AUGUSTO-Cu 0084 000136/2008  
EMERSON LUIZ VELLO 0019 000603/2004  
ERALDO LUIZ KUSTER 0023 000766/2004  
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO - 0012 000285/2004  
EVARISTO ARAGO F. DOS SA 0045 000173/2005  
EVERTON LUIZ MOREIRA 0007 000090/2004  
0041 001446/2004  
0006 000047/2004

FABIANO LOPES 0061 000739/2005  
FABIO FERNANDES LEONARDO 0063 000806/2005  
FABIOLA BORGES MESQUITA 0089 001512/2008  
FABRÍCIO SCHMIDT 0045 000173/2005  
FABRICIO KAVA 0027 000857/2004  
FELIPE ALVES DA MOTA 0012 000285/2004  
FERNANDA CAPRIOTTI 0083 001890/2007  
FERNANDA CORONADO FERREIR 0011 000277/2004  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0014 000335/2004  
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0066 000897/2005  
FERNANDO JOSE BONATTO 0039 001325/2004  
FERNANDO ROCHA MARANHAO 0089 001512/2008  
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0054 000480/2005  
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA 0047 000286/2005  
FREDY YURK 0022 000737/2004  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0005 000045/2004  
GILES SANTIAGO JUNIOR 0077 001170/2006  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0030 000932/2004  
GUILHERME LUIZ SANDRI 0002 000115/2003  
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0006 000047/2004  
HEROLDES BAHR NETO 0036 001254/2004  
HUGO ANTONIO BARROS NETO 0092 001629/2008  
IDERALDO JOSE APPI 0091 001600/2008  
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0055 000537/2005  
INESSA KAMINSKI BIEMAYR 0079 001389/2006  
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0051 000362/2005  
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0083 001890/2007  
IVANISE MARIA TRATZ MARTI 0068 001095/2005  
JACKSON SONDahl DE CAMPOS 0013 000308/2004  
JEFFERSON LUIZ LUCASKI 0033 001163/2004  
JOAO ALBERTO SERBAKE 0014 000335/2004  
JONAS BORGES 0096 001712/2008  
JONATAS PIKIEL 0040 001354/2004  
JORGE GOMES ROSA NETO 0026 000841/2004  
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A



JOSE CARLOS LARANJEIRA 0073 001365/2005  
 JOSE DO CARMO BADARO 0038 001311/2004  
 JOSE EDUARDO QUINTAS DE M 0047 000286/2005  
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0049 000318/2005  
 JOSE MARIO RABELLO FILHO 0058 000618/2005  
 JOSELIA A. KUCHLER 0013 000308/2004  
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0055 000537/2005  
 JOYCE MAUS MISCHUR 0013 000308/2004  
 JULIANA TONELLI KRANZ 0068 001095/2005  
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0018 000589/2004  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0016 000434/2004  
 LEANDRO GODINES DO AMARAL 0004 000025/2004  
 LEONARDO BENETON THIELE 0099 001722/2008  
 LEONEI MARTINS FREITAS 0034 001195/2004  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0056 000596/2005  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0053 000407/2005  
 LESLIE LAYSE BASTOS 0070 001227/2005  
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0104 001735/2008  
 LUISE RAINER PEREIRA GIO 0078 001307/2006  
 LUCIANO HINZ MARAN 0017 000579/2004  
 LUCIANO RODRIGO DUARTE 0025 000826/2004  
 LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES 0013 000308/2004  
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0011 000277/2004  
 LUIZ CARLOS ALVES DA SILV 0013 000308/2004  
 LUIZ CARLOS KRANZ 0087 001468/2008  
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0018 000589/2004  
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0082 000682/2007  
 LUIZ HENRIQUE MENOTTI ARN 0027 000857/2004  
 LUIZ ROBERTO RECH 0003 000223/2003  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0046 000279/2005  
 MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0063 000806/2005  
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0013 000308/2004  
 MARCELO LUIZ DEHER 0071 001230/2005  
 MARCELO LUIZ DREHER 0002 000115/2003  
 MARCELO MIGUEL ALVIM COEL 0073 001365/2005  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0080 001512/2006  
 MARCO A. S. DE LIMA 0024 000810/2004  
 MARCO ANTONIO ZAITTER 0069 001152/2005  
 MARIA CECILIA ZANON SANTO 0085 001127/2008  
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0083 001890/2007  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0057 000607/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0060 000697/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0101 001726/2008  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0065 000873/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0054 000480/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0062 000777/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0057 000607/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0022 000737/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0063 000806/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0067 001082/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0029 000930/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0035 001236/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0064 000853/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0082 000682/2007  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0063 000806/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0081 000334/2007  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0043 000099/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0095 001710/2008  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0008 000104/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0038 001311/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0058 000618/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0037 001281/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0093 001654/2008  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0057 000607/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0084 000136/2008  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0006 000047/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0086 001449/2008  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0098 001718/2008  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0083 001890/2007  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0075 000781/2006  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0048 000288/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0031 001051/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0053 000407/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0070 001227/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0051 000362/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0062 000777/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0020 000701/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0055 000537/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0030 000932/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0040 001354/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0015 000430/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0069 001152/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0076 001078/2006  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0052 000371/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0106 001739/2008  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0028 000894/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0075 000781/2006  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0001 001016/2002  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0036 001254/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0041 001446/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0090 001522/2008  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0031 001051/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0066 000897/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0005 000045/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0083 001890/2007  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0007 000090/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0041 001446/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0102 001728/2008  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0063 000806/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0032 001115/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0066 000897/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0011 000277/2004  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0081 000334/2007  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0058 000618/2005  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0063 000806/2005

THIERRY PIERRE EL OMAIRI 0062 000777/2005  
 VALERIA CARAMUR CICAPELL 0050 000350/2005  
 VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 0056 000596/2005  
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0021 000709/2004  
 VITOR CESAR BONVINO 0016 000434/2004  
 WAGNER MORINI 0041 001446/2004

1. ACAA MONITORIA-1016/2002-JORGE TADEU TARRAGO BRITTES x VANESSA CRISTINE DA CICAPELLI MELO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 631,84, cfe fls. 242, no prazo legal. -Adv. ANDRE CICAPELLI DE MELO e RÔMULO DE SOUZA LEITÃO NETO-

2. ACAA DE COBRANCA-po-115/2003-SIVANIR ANDRADE x ITAU SEGUROS S.A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 681,80, Distribuidor R\$ 48,57, Funreju R\$ 22,50, cfe, calculo de fls. 245, no prazo legal. -Adv. HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

3. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-223/2003-WILHEM KOTH x AMP COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 90,51, cfe, calculo na contra-capta, no prazo legal. -Adv. LUIZ HENRIQUE MENOTTI ARNAUT.-

4. ACAA INDENIZACAO-25/2004-VALDIR MASUTI x BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 30,10, cfe, calculo de fls. 291, no prazo legal. -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

5. ACAA MONITORIA-45/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x AIDA NACARIO BUENO- 1. Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio on line formulado às fls. 164. 2. Primeiramente, deverá a parte exequente, proceder a intimação da sócia Aida Nacário Bueno, acerca da presente execução. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI.-

6. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-47/2004-MELT 3- ADHE-SIVOS S/A x ADESPER - PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA e outros- 1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Procede-se, assim, o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando- se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. -Adv. FABIANO LOPES, OTTO CARLOS POHL e HEROLDES BAHR NETO.-

7. ACAA DE DESPEJO-90/2004-JOAO LUIZ BONESSI x JULIA MARQUES-Defere-se o pedido retro (fls. 275). (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e EVERTON LUIZ MOREIRA.-

8. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-104/2004-DENIS JORGE VOSCH x RENATO DA CUNHA FERAZZI-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

9. ACAA DE DESPEJO-136/2004-LIBERIO MARTINS x CLAUDIMARA EVA DORO e outros-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 29,40, cfe, calculo de fls. 161, no prazo legal. -Adv. ACIR FELIPAKE e CLAUDIA R. NODARI.-

10. ORDINARIA-221/2004-POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros- 1. Frustradas as tentativas de localização dos requeridos, defiro a citação editalícia, conforme requerido às fls. 79. Intime-se a parte autora para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e ANDREZZA MARIA BELTONI.-

11. ACAA DECLAR. E INDENIZATORIA-277/2004-PAULO JOSE BUENO BRANDAO e outro x BANESTADO S/A-1. Em face do contido no artigo 475-A, § 1º, do CPC, e considerando o pedido da parte interessada, determino a intimação da parte adversa, pessoalmente, para integrar o início da liquidação. 2. Nomeio como perito o Sr. Flávio Tozin para dizer se aceita o encargo, e formular sua proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. Notifique-se-o. 3. Ainda, intime-se as partes, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Oficie-se, para os fins requeridos às fls. 410, parte final. (A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

12. ACAA DE INDENIZACAO-po-285/2004-LUCIMAR CICHOCKI x N.J. FERREIRA LTDA e outro- 1. Recebo o agravo, na sua forma retida, para que deles conheça a Instância Superior, em sendo o caso. 2. Sobre ele diga o agravado, em 10 dias. 3. Após, voltem. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ESTEVAM CAPIROTTI FILHO - Proc. Munic. e FERNANDA CAPIROTTI.-

13. ACAA DE COBRANCA-ps-308/2004-COND. CONJ. RESD. VILA VELHA x VALDIR DOS SANTOS- Consoante se verifica da matrícula acostada às fls. 26, o imóvel é de propriedade da COHAB-CT e esta firmou contrato de compromisso de compra e venda com a parte devedora, após cessão de direitos. Assim, a penhora é plena-

mente possível, todavia não pode ser efetuada do modo como ocorreu, pois o compromissário-comprador não possui a propriedade do bem, mas tão somente direitos sobre ele. Portanto, uma vez devidamente atendido o solicitado pela parte credora, cumpra-se o despacho de fls. 204. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ LUCASKI, LUCIANO RODRIGO DUARTE e JOSELIA A. KUCHLER.-

14. ACAA MONITORIA-335/2004-BENJAMIM BELEM x BANCO BRADESCO-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. JONAS BORGES, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR e FERNANDO AUGUSTO OGURA.-

15. ACAA DE COBRANCA-ps-430/2004-HISSATO KOGA e outros x ECOS - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECON- 1. Recebe-se a impugnação, porque não há afronta ao contido no § 2º do artigo 475-L do CPC. 2. Atribui-se o ofício suspensivo (devido a impugnação permanecer nestes autos), posto que os fundamentos apresentados na impugnação são relevantes devido a alegação de excesso de execução. Por sua vez, a parte exequente poderá averiguar o contido no artigo 475-M, § 1º do CPC (v.g. caução, também referida no artigo 475-O, III c/c § 2º do mesmo artigo). 3. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a impugnação, no prazo de quinze dias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER, DALTON LEMKE e RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO.-

16. DEPOSITO-434/2004-BANCO DIBENS S/A x JOAO RICARDO BUENO SUTIL-Adimplidas eventuais custas remanescentes, ao arquivo provisório, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. (Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização.) -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

17. EXECUCAO HIPOTECARIA-579/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x CLAUDIO KELBERT e outro- diga o exequente, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

18. ARROLAMENTO-589/2004-MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO ALVES x ESP. DE ACESSO TONELLI e outro- Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 5,78 valor sujeito a atualização. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LUIZ CARLOS KRANZ e JULIANA TONELLI KRANZ.-

19. ACAA DE COBRANCA-ps-603/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL FREI MIGUEL x JOSE RUBENS WITUK e outro- Oficie-se, para os fins requeridos às fls. 110. (Promova antecipação das custas dos officios a serem expedidos, no prazo legal.)-Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

20. DECLARATORIA-po-701/2004-RENAN MACIEL BRASIL FILHO x BANCO DO BRASIL S.A.-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. RENAN MACIEL BRASIL.-

21. ACAA DE DESPEJO-709/2004-WELLINGTON MAZER x WATSON SFAIR DE CARVALHO-O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria essencialmente de direito, encontrando-se o processo suficientemente instruído, sendo desnecessária a dilação probatória em audiência. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 42,29, cfe, calculo de fls. 141, no prazo legal.) -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.-

22. DECLARATORIA-po-737/2004-ALTAIR CANDIDO DA SILVA x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Da juntada da petição do Perito às fls. 434/435, em que vem informando que aceita parcelar seus honorários da seguinte forma: 1º pagamento R\$ 625,00, para início dos trabalhos, e R\$ 625,00, 30 dias após o primeiro pagamento, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.-

23. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-766/2004-TECNOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA e outro x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA- Manifestem-se os interessados, no prazo legal, sobre o Cálculo Geral da contadoria, às fls. 317, no prazo legal. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ERALDO LUIZ KUSTER.-

24. ACAA DE DESPEJO-810/2004-ANTONIO ACRAS x FRANCISCO SALLES GOULART DE SIQUEIRA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA.-

25. REVISIONAL C/C REPETICAO E TU-826/2004-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANESPA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 52,50, cfe, calculo de fls. 354, no prazo legal. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN, CAROLINE GARCETE RAMOS e BLAS GOMM FILHO.-

26. ACAA DE COBRANCA-po-841/2004-LUZINEIA FATIMA DE SOUZA LINO e outros x SULINA CAMPANHIA DE SEGUROS LTDA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) officio(s) juntado(s) aos autos. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

27. ACAA DE COBRANCA-po-857/2004-ALAN KARDEC ALVES x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS- 1. Tendo em vista

o depósito de fls. 246, lavre-se o termo de penhora. 2. Após, intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado, para, querendo, apresentar impugnação a execução, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Deixo de proceder ao desbloqueio das contas da executada, uma vez que nenhum valor havia sido bloqueado, conforme certidão de fls. 236. -Adv. FELIPE ALVES DA MOTA, ANNA PAULA PERDONCINI e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

28. ACAA DECLAR.NULIDADE CLAUSULA-894/2004-LAERTES MANOEL RIBAS DE SOUZA e outro x ELIAS DOS SANTOS e outros- 1. Restou comprovado o prévio e infrutífero esforço dos autores na localização dos réus, razão pela qual defiro a citação por edital, devendo ser expedido com prazo de 20 dias. 2. Expeça-se edital, na forma da lei (CPC, art. 232). (Providencie a entrega em Cartório da minuta do Edital a ser expedido, no prazo legal.) -Adv. RODRIGO LUIZ KANAYAMA.-

29. ACAA DE COBRANCA-ps-930/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x DENILSON PEREIRA DA SILVA- Tendo em vista que a existe interesse de empresa pública federal, remetam-se os autos ao Juízo Federal, com as cautelas de estilo. -Adv. MARILZA MATIOSKI, DENILSON SILVA e AUGUSTO CARLOS CARRANO CARMARGO.-

30. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-932/2004-ROBERTO TANNER x MERCEDES CANDIDA DE MORAES-Contados e preparados, voltem conclusos para homologação. (Antecipe a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização.) -Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI e RICARDO DA SILVA GAMA.-

31. ORDINARIA-1051/2004-CATARINA MEDEIROS x PREVIC-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. BCO DO BRASIL—Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS, SADI BONATTO e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

32. ACAA DE COBRANCA-po-1115/2004-IVO LEMKE x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Indefiro o pedido de fls. 202, pois a desistência do prazo recursal deve ser pleiteada por ambas as partes. 2. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado. -Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

33. ACAA MONITORIA-1163/2004-BANCO ITAU S/A x BAHR EDIFICACOES CIVIS LTDA e outro-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM e JOAO ALBERTO SERBAKE.-

34. ACAA DE COBRANCA-po-1195/2004-BEMBRAZ COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA x HORUS PROJETOS E INSTALACOES LTDA- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LEONARDO BENETON THIELE.-

35. ARROLAMENTO-1236/2004-MAGDALENA STAPPUNG SCHULLER x ESP. DE ROSA JULIA TRUTTAMANN- Defere-se o pedido retro (fls. 109). -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FREGIANI.-

36. DECLARATORIA-po-1254/2004-ATICO ENGENHARIA E COSTRUCOES LTDA x LILLO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MECANICOS LTDA-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 126, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulso ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, HUGO ANTONIO BARROS NETO e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO.-

37. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1281/2004-MARIA JOANA DALGALLO x HOOTEL DEL REY LTDA- Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos. -Adv. EDSON HAUAGGE e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.-

38. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1311/2004-ALONE PAORLIN x ABRASEP ASSOCIACAO SUL BRASILEIRA DE SEVIDORES PUB-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

39. INVENTARIO NEGATIVO-1325/2004-SELVA TEREZA WALDRIGUES DE ALMEIDA x ESP. DE ALVARO SOARES DE ALMEIDA-Contados e preparados, venham conclusos para homologação da partilha. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 136,50, cfe, calculo de fls. 174, no prazo legal.) -Adv. FERNANDO ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINA MARCONATTO.-

40. ACAA DE INDENIZACAO-po-1354/2004-MIRIAN FREIRE AGOSTINHO x BANCO CACIQUE S/A-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JORGE GOMES ROSA NETO e RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL.-

41. ACAA DECLARATORIA DE NULIDADE-1446/2004-FITASA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x GGS - INDUSTRIA MECANICA- 1. Recebe-se o recurso de apelação em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). 2. Intime-se a parte apelada, para contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, EVERTON LUIZ MOREIRA, WAGNER MORINI e ROSELI NUNES PEREIRA.-

42. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-50/2005-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. N° PAD. AMÉRICA x CASSIANO JEAN PINTO-Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na petição de fls. 137, (suspensão do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), e logo após deverão os autos ser encaminhados ao arquivo provisório, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficará baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12). -Adv. ANA LUISA V ABSY, BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMERMANN-.

43. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2005-BANCO BRANDESCO S/A x ROMI GUTHER-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Procede-se, assim, o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. -Adv. MURILO CELSO FERRI e CLAUDINEI DOMBROSKI-.

44. ACAO DE COBRANCA-ps-154/2005-SERVICIOS PRO-CONDOMINIOS S/C LTDA x JOSE IVAM CHANDELIER-Atente-se a Serventia em relação ao contido às fls. 220. Neste sentido, tendo em vista que a advogada não foi intimada da referida decisão, deferese a restituição de prazo conforme requerido. -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES e AMANDA KAISER-.

45. ACAO MONITORIA-173/2005-BANCO ITAU S/A x MARMAC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

46. EMBARGOS DE TERCEIRO-279/2005-JUREMA DO ROCIO ZONATTO DOMIT x MARCOS MOZART TULLIO e outro-Contados e preparados, venham conclusos para homologação. (Ante a parte requerida a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização). -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e LUIZ ROBERTO RECH-.

47. ACAO DE COBRANCA-po-286/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DO ARVOREDO x ANE REGHEIRA SANTESTE BAN- Manifestem-se os interessados, no prazo legal, sobre o Laudo de Avaliação juntado aos autos. -Adv. FREDY YURK e JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-.

48. INVENTARIO-288/2005-PAULO AMBROSIO e outros x ESP. DE MARIA VALES SCHLICHTING e outro-O pedido de fls. 179 deve ser efetuado no Juízo da 8ª Vara Cível desta Capital. -Adv. PAULO AMBROSIO e ALIDO LORENZATTO-.

49. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-318/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JACKSON DOUGLAS PETRAZZIN-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 38,74, cfe, calculo de fls. 69, no prazo legal. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-350/2005-JENNIFER TSAN WHUA CLEAVELEY HAU x BANCO NOSS CAIXA NOSSO BANCO S/A-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

51. ORDINARIA-362/2005-EVARISTO NETO DE CASTRO x GLOBAL TELECOM S.A. -VIVO- 1. Indefere-se a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor, porque não irá contribuir para o deslinde da questão. 2. Declara-se encerrada a instrução processual. 2.1. Faculta-se às partes a apresentação de memoriais, no prazo de 10 dias para cada parte, a iniciar pelo autor. 2.2. Após, contados e preparados, voltem conclusos. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, CARMEN GLORIA ARIGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-.

52. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-371/2005-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x WALDEMAR LEMOS-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

53. EXECUCAO-407/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANGE-LITA DE ARRUDA SILVA e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 27,30. Depositário Público R\$ 112,36, cfe, calculo de fls. 117, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

54. ACAO DE INDENIZACAO-po-480/2005-CLEITON CESAR FESCKY x CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOS LTDA- Digam as partes se pretendem a produção de prova oral, justificando-a, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ADRIANO RODRIGUES FERREIRA, FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS e MARCO ANTONIO ZAITTER-.

55. ACAO DE INDENIZACAO-ps-537/2005-CJ. ESTACIONAMENTO LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO SAMOA- Manifestem-se os interessados, no prazo legal, sobre a contestação e documentos juntados pela Litis denunciada. -Adv. RENATO DACILIO FLORES, INESSA KAMINSKI BIEMAYR e JOSELIA A. KUCHLER-.

56. ACAO DE DESPEJO-596/2005-IVES PONESTKE x PATRI-

CIA ATANASIO e outros-Da execução do Termo de Penhora (Art. 659, par. 4º e 5º. do CPC), às fls. 102-verso, fique ciente a parte executada interessada, ainda diga o exequente, quanto a forma de intimação do executado, no prazo legal. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-607/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FABIO ANTONIO VICENTINI- Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e OSVALDO CICERO WRONSKI-.

58. EXECUCAO-618/2005-BARIGUI VEICULOS LTDA x HERMENGARDA SANTOS FONSECA CAMARA- 1. No que tange ao BacenJud, somente foram requisitadas informações sobre eventuais contas em nome da devedora, pois se efetuado o bloqueio recairá, novamente, na conta salário. 2. Não há como isentar o nº de conta indicada; então, antes se buscará informações sobre (outras) eventuais contas. Com os dados da eventual conta, daí sim o bloqueio pode ser ocorrer, em determinada conta. 3. Junte-se o extrato em anexo. AGUARDE-SE POR 30 DIAS. -Adv. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI e JOSE MARIO RABELLO FILHO-

59. ACAO DE COBRANCA-ps-685/2005-CELIA APARECIDA MARIANO x CENTAURO SEGURADORA- 1. Defiro o pedido de fls. 60. 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

60. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-697/2005-CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -GP. ITAU x GUIDO MARTINS FETTER- 1. Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

61. ACAO DE COBRANCA-ps-739/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RIO JURUA x ROGERIO PEREIRA GOMES-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO-

62. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-777/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SYLVIO GOMES DE OLIVEIRA- 1. Da análise dos autos, verifica-se que a parte requerida compareceu espontaneamente, suprindo, portanto, sua citação. 2. Além disso, houve várias manifestações das partes acerca de uma possível conciliação, a qual restou infrutífera. 3. Assim, tendo em vista que o feito comporta julgamento antecipado, remetam-se os autos à conta e preparo, retornando conclusos, em seguida, para sentença. (Promova a parte autora pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 39,90, cfe, calculo de fls. 152, no prazo legal.) -Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e MARIA CECILIA ZANON SANTOS-.

63. DEPOSITO-806/2005-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JESSE DOS SANTOS-Pagas eventuais custas remanescentes, ao arquivo provisório, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. (Ante a parte autora a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização.) -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, FABIOLA BORGES MESQUITA, MIRIAM DORETTO BACCHI CAMILO, SILVANA TORMEM e THAIS GOCHI PINTO-.

64. ACAO DE COBRANCA-po-853/2005-BANKBOSTON LEASING SAAR. MERC. x MARCELO ZAGONEL LEVEK-O pedido de suspensão por tempo indeterminado não pode ser admitido, posto que os autos não podem ficar aguardando indefinidamente. Assim, deve o autor se manifestar sobre o aqui contido ou solicitar a desistência da ação. Prazo: 05 (cinco dias). -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

65. ACAO DE COBRANCA-ps-873/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x JOSE MARCELO CAMARGO e outro- Intime-se a parte requerida, para os fins pleiteados às fls. 130. -Adv. MARCO A. S. DE LIMA-.

66. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-897/2005-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS DSI GRAFICA E EDITORA LTDA e outros-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Procede-se, assim, o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO-.

67. DEPOSITO-1082/2005-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ FERNANDO GARRET-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 23,10, Distribuidor R\$ 1,84, cfe, calculo de fls. 83, no prazo legal. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

68. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1095/2005-BANCO MAXINVEST S/A x DEJANIRA DA SILVA NASCIMENTO e outro- Promova antecipação das custas do AR a ser expedido, no prazo legal. -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e JOYCE MAUS MISCHUR-.

69. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1152/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x CARMEN DORA RODRIGUES-1. Oficie-se a Receita Federal, conforme requerido às

fls. 129. 2. Indefere-se a expedição de ofício ao Detran, tendo em vista que tal diligência independe de determinação judicial. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. MARCELO LUIZ DEHER e ROBERTA ONISHI-.

70. REVIS.CLAUS.CONTR.C/C DEP.-po-1227/2005-JACQUELINE STARK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Ciente do agravo interposto pela parte autora. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Sobrevindo informações, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Aguarde-se o julgamento do recurso. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

71. ACAO DE COBRANCA-ps-1230/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANA LUISA x ELISANGELA BRAZ DE OLIVEIRA- Da confecção do Termo de Penhora às fls. 80, e verso, (Art. 659, par. 4º e 5º do CPC), fique ciente a parte exequente, indicando a forma de intimação do executado, no prazo legal. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

72. ACAO DE COBRANCA-ps-1317/2005-PAULO SERGIO DE ALMEIDA x SULINA SEGURADORA S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 221,20, Distribuidor R\$ 22,50, Funrejus R\$ 17,00,cfe cálculo de fls. 83, no prazo legal. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

73. ACAO DE COBRANCA-ps-1365/2005-CANTALICIO VIEIRA ZUZARTE e outro x PARANA CIA DE SEGUROS- 1. O extrato referente ao desbloqueio da conta encontra-se acostado às fls. 234/235. 2. Assim, intime-se a parte exequente, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ALDO GALICOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

74. EXECUCAO-1426/2005-BANCO ITAU S.A x ALTAIR PAESE e outro- Promova a retirada do ofício de levantamento a disposição em Cartório, no prazo legal. -Adv. ELIS DANIELE SENEM-.

75. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-781/2006-PAULO CYRO MAINGUE x NAUTIPAR COM.E IMPORTACAO DE PROD.NAUTICOS LTDA- Promova a parte autora o preparo das custas remanescentes R\$ 23,10, cfe cálculo de fls. 138. Promova a parte requerida o preparo das custas de reconvenção R\$ 157,50, cfe cálculo de fls. 139, no prazo legal. -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e ROLF KOERNER JUNIOR-.

76. ACAO DE INDENIZACAO-ps-1078/2006-MAURICIO CADENAS PRADO x EMERSON ZONARI ESTACIONAMENTO-A parte interessada para retirar edital a disposição em Cartório diligenciando na sua respectiva publicação. -Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO-.

77. ACAO DE COBRANCA-po-1170/2006-JOSE VANDERLEI BORGES e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A.-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e DANIELLA LETICIA BROERING-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1307/2006-BANCO OURINVEST S/A x MAYCO FRANCIS ALVARENGA-Em face do contido no § 4º do art. 267 do CPC, intime-se a parte requerida, pessoalmente, para que diga se concorda com o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora às fls. 67. (Promova antecipação das custas de intimação da parte requerida, no prazo legal.) -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

79. ACAO DE NULIDADE-po-1389/2006-RAFAEL ALVES DE SOUZA x CANADIAN PASSAGENS E TURISMO LTDA e outros-Intime-se a parte autora, para que acoste aos autos documento hábil a comprovar as assertivas constantes às fls. 226. -Adv. ALEXANDRE SUTKUR DE OLIVEIRA, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

80. ACAO DE COBRANCA-po-1512/2006-ELIANE HEY GRABOWSKI x ITAU SEGURADORA S.A.-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 701,80, cfe despacho de fls. 64, no prazo legal. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

81. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-334/2007-EDUARDO FERREIRA PIZZARRO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV.- Antes de deliberar acerca do juízo de retratabilidade do agravo retido, intime-se o autor para dizer se pretende promover ao pagamento dos honorários periciais, tendo em vista que o banco não irá produzir a prova, no prazo de cinco dias. -Adv. MOYSES GRINBERG e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

82. AÇÃO ORDINÁRIA-682/2007-ALCIDES PEDRO DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Da juntada aos autos, da proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 5.250,00, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

83. -1890/2007-MARIA CONSUELO MACEDO PEREIRA GUIMARÃES e outro x HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA e outro-1. Não será realizada a audiência de instrução e julgamento até a definição dos Agravos de Instrumento (como se disse no despacho de fls. 577), mormente em face do contido no quinto parágrafo de fls. 575 (dizeres do próprio relator de um dos recursos). Aguarde-

se. 2. Retirem-se os autos da pauta de audiências. -Adv. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS., ANA ELISA V. NAVARRO e PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA-.

84. RESTAURACAO DE AUTOS-136/2008-RUDIVAL INACIO x CONDOMINIO CONJ. RES. BURITI- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (até a presente data, a parte autora não retirou em Cartório a carta de citação expedida.)-Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO-Curadora Especial e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

85. ACAO MONITORIA-1127/2008-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JONICA ARTHEMIS CORREIA CONCEIÇÃO- Intime-se a parte autora, para que efetue o depósito das custas do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1449/2008-BANCO FINASA S.A x RONALDO DE ARAUJO- Intime-se novamente a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 17, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

87. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1468/2008-TERESA DO ROCIO SANTOS MARTINS x ESPOLIO DE APARECIDO NOEL MARTINS- Concedem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita à requerente. Deferese que seja tomada por termo nos autos a renúncia aos direitos hereditários por parte dos filhos da requerente. Assim, devem todos os herdeiros do de cujus comparecer em cartório, para firmar respectivo termo com fins à renúncia à herança. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA-.

88. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1494/2008-BANCO FINASA S.A x CLAUDIA ALVES DOS SANTOS DATOVO-...concedida a liminar pleiteada, para o fim de que o veículo alienado fiduciariamente seja apreendido e entregue a autora, antecipe custas por diligência(s). -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLLEDO-.

89. DECLARATORIA-po-1512/2008-LOURDES FERRAZZA x TIM CELULAR S.A- 1. Em face da cominação de pena contida na decisão de fls. 27, e diante da denúncia de não cumprimento da decisão judicial em face do conteúdo da petição retro, impõe-se colher, com urgência, a manifestação da ré sobre o contido as fls. 68, em 48 horas. 2. Alerta-se que novo prazo será concedido à autora para impugnação à contestação (pois já intimada - fls. 66 verso); após a manifestação da ré sobre o contido no item 1. Intimem-se, com urgência. -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e FABIULA SCHMIDT-.

90. ACAO REVISIONAL-1522/2008-DEGUIMAR APARECIDA GOMES x BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCEIRO INVESTIME- Manifeste-se, no prazo legal, sobre o AR negativo juntado aos autos. -Adv. RUBEN MADINI-.

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1600/2008-ARS ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA x F& F DELIVERY LTDA ME-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-.

92. ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-1629/2008-IVAN DE FREITAS SOUTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento, ainda promova antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. IDE- RALDO JOSE APPI-.

93. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1654/2008-ALEXANDRA VERGINIA LIASE PEREIRA e outro x CARLOS ALBERTO PEREIRA MARTINS e outro- 1. O pedido liminar não deve ser deferido ao momento, posto que, não há perigo de dano iminente (ou que venha a prejudicar a edificação dos autores), ainda, tal pleito foi fundamentado em documentos unilaterais, ainda que assinado por engenheiro civil (alías, observa-se que sequer foi reconhecida firma da assinatura deste). 2. Quando à audiência de justificação prévia, tem-se que esta não surtirá nenhum efeito no presente caso, considerando que se trata de questão técnica. 3. Ademais, se a obra estiver irregular, serão os próprios réus que arcarão com os prejuízos em face de eventual e futura ordem de demolição. 4. Citem-se os réus para apresentação de contestação, no prazo de cinco dias, sob as cominações legais (arts. 938, 285 e 319, CPC). (Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal.) -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1709/2008-FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA EMPRESARIAL x VICTORIO MACANHAN NETO - EMPRESARIO INDIVIDUAL-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. DIEGO ARTURO RESENE URRESTA-.

95. REINTEGRACAO DE POSSE-1710/2008-ERNESTO PONTONI x HELENA MAXIMINIA FREIRE...DIANTE DO EXPOSTO, POR ORA, INDEFERE-SE O PEDIDO DE ORDEM LIMINAR, O QUAL PODERÁ SER ANALISADO APÓS A FINALIZAÇÃO DA FASE POSTULATÓRIA. Cite-se...(Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. NASSER A. ABU MURAD-.

96. ARROLAMENTO-1712/2008-DOMINGOS OCHELISKI x ESPÓLIO DE CLEONILSON ROBERTO OCHELISKI- Na certidão



de óbito do de cujus não há informação acerca do fato deste ter ou não ter deixado herdeiros. Assim, emende-se a inicial, trazendo aos autos a certidão negativa de habilitação de herdeiros em razão de morte expedida pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. JONATAS PIKRIEL-.

97. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1716/2008-BANCO FINASA S.A x ROZELENE GARCIA ZUCHI- Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de "REQUERENTE"). Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). - Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-.

98. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1718/2008-BANCO FINASA S.A x CARLOS HENRIQUE LOPES DO NASCIMENTO- Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de "REQUERENTE"). Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1722/2008-FORCE - LINE IND. E COM. DE COMPONENTES ELETRÔNICO x INFOCURTIBA COM. DE PRODUTOS P/ INFORMÁTICAS- Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - Adv. LEANDRO GODINES DO AMARAL-.

100. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-1723/2008-MARILICE PEREIRA DA ROCHA PAMPUCH x BV FIANANCEIRA S/A CREDITO FIN E INVESTIMENTO- 1- Defiro a consignação requerida. Entretanto, de se salientar que o depósito efetuado não têm o condão de afastar os efeitos da mora. O cálculo apresentado é unilateral e, não é possível verificar se obedece ao contratado. Inexistem elementos a demonstrar, neste momento, tenha ocorrido cobrança de encargos ilegais e abusivos, bem como a correção dos cálculos unilateralmente apresentados pela autora, o que só poderá ser verificado após a instrução do feito. Ainda, e no que respeita a manutenção da posse do veículo em mãos da autora, não pode ser deferido, sob pena de ferir direito constitucional do requerido, qual seja o direito de ação. A permanência do bem alienado em mãos do devedor somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE). 2- Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Cientifique-a dos efeitos da revelia. (Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal.) -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

101. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1726/2008-BANCO BV FIANANCEIRA S.A CRED. FINANCEIRO INVESTIME x ADILSON LUIZ MARTINS- Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de "REQUERENTE"). Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1728/2008-GLP CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x BANCO DO BRASIL S.A- Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. SIDNEY MIRANDA-.

103. ACAO DE COBRANCA-ps-1732/2008-ESPÓLIO DE ERMÍNIO LAVINO VENTURA e outro x BANCO BRADESCO S.A- Compulsando os autos verifica-se que os autos de inventário que tramitam para que fosse realizada a partilha dos bens deixados pelo de cujus já se encerraram, bem como, vê-se que, este era casado e deixou quatro filhos. Deste modo, deve ser emendada a inicial de modo a fazer incluir, no pólo ativo desta demanda, também, os herdeiros do finado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). - Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-.

104. AÇÃO ORDINÁRIA-1735/2008-PAMELA CRISTINA RIOS DE LIMA x BANCO ITAU S A- Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, impõe-se que a parte requerente apresente declaração de próprio punho, não se podendo admitir a declaração de fls 31 (pois, incompleta), dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950), e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1.º do art. 4.º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei nº 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo *ipsis litteris*). Deve a autora, também, juntar aos autos documento que comprove qual a renda por ela auferida. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv.

LESLIE LAYSE BASTOS-.

105. ACAO DE DESPEJO-1737/2008-NICOLAU STOIANI x ARLETE ABIGAIL DOMINGOS MAIA e outro- Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO-.

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1739/2008-BANCO ITAU S A x MELNATURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE APITERAPICOS LT-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

107. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1740/2008-BV FIANANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x RAFAEL DE LIMA SOARES- Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de "REQUERENTE"). Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

108. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1741/2008-BV FIANANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x VALDINEI APARECIDO COSTA- Considerando que em muitos casos de Ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de Alienação Fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre ação revisional e de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistia ação proposta pela parte ora requerida, em relação ao contrato objeto deste feito. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

109. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1742/2008-PADILHA E PEDROSO AUTOMOVEIS LTDA x BANCO ITAU SA- Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE CHEMAIM-.

## 10ª Vara Cível

RELAÇÃO Nº 229/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0004	000880/1998
	0005	000918/1998
ADILSON LUIS FERREIRA	0001	001132/1995
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0006	001355/1998
ADRIANO BARBOSA	0017	000823/2002
ADROALDO JOSE GONCALVES	0016	000498/2002
	0033	000651/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0034	000725/2007
ALCEU MACHADO NETO	0041	000484/2008
ALCEU TAAQUES DE MACEDO	0013	001558/2001
ALESSANDRA LABIAK	0044	000594/2008
ALESSANDRA SPREA PETRI	0030	000646/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0037	001677/2007
ALINE BORGES LEAL	0035	000874/2007
ALINE CELLI MARTINS	0030	000646/2006
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0007	000407/1999
ANA CAROLINA GUIZZO	0055	001458/2008
ANA CAROLINA LAGO BAHENS	0016	000498/2002
	0033	000651/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA	0029	000437/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0034	000725/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0034	000725/2007
ANA PAULA GUARENGHI	0045	000773/2008
ANA PAULA MAGALHAES	0004	000880/1998
	0005	000918/1998
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0035	000874/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0019	001451/2002
ANDRÉ LUIS COENTRO DE ALM	0047	001244/2008
ANDRÉ LUIS DE ALCANTARA	0006	001355/1998
ANDRE LUIZ BUCHELE DE OLI	0036	001502/2007
ANDRE LUIZ PRONER	0016	000498/2002
	0033	000651/2007
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0041	000484/2008
ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI	0047	001244/2008
ANNA PAULA PERDONCINI	0023	000619/2003
ANNE CARLA GABRIEL	0051	001335/2008
ANNE MARIE FERREIRA	0017	000823/2002
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0073	001138/0000
ANTONIO BUENO	0003	001480/1997
	0061	001752/2008
ANTONIO CARLOS T. DE MACE	0013	001558/2001
ANTONIO LUIZ GUSI	0048	001267/2008
ANTONIO PENTEADO MENDONÇA	0047	001244/2008
ARAMIS TREVISAN	0040	000379/2008
ARMANDO MESQUITA CHAR	0047	001244/2008
ARNO JUNG	0008	000495/1999
CAMILLA MARANHÃO RIBAS	0016	000498/2002
	0033	000651/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0034	000725/2007

CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	0019	001451/2002
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0044	000594/2008
	0064	001129/0000
	0065	001130/0000
CARLOS DANIEL FELKL KÜMME	0038	001735/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0018	001420/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0022	000536/2003
CARLOS PZEBEOWSKI	0038	001735/2007
CARLOS ROSA JÚNIOR	0059	001653/2008
CARLOS TERABE-OAB.21833	0023	000619/2003
CAROLINA CALVETTI	0023	000619/2003
CASSIANO RICARDO REGIS -	0032	000012/2007
CHRYSYTIANNE DE FREITAS AL	0052	001340/2008
CIRO BRÜNING	0037	001677/2007
CLOVIS MOTTIN	0035	000874/2007
CRISTIANA DE O.FRANCO	0029	000437/2006
CRISTIANE BELINATTI GARCI	0044	000594/2008
CYNTHIA BRANDALIZE	0037	001677/2007
DAIANA EL OMAIRI	0032	000012/2007
DANIEL HACHEM	0022	000536/2003
DANIEL HAJJAR S.M.TEIXEIR	0006	001355/1998
DANIELLE CRISTINE T.WELDT	0037	001677/2007
DEBORA SEGALA	0022	000536/2003
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0019	001451/2002
DIEGO MARTINS CASPARY-	0033	000651/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0067	001132/0000
	0069	001134/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0041	000484/2008
DIALMA GOSS SOBRINHO	0036	001502/2007
EDSON GONSALVES ARAUJO	0043	000591/2008
EDUARDO ANTONIO FELKL KUM	0038	001735/2007
EDUARDO MELLO-	0029	000437/2006
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0029	000437/2006
ELAINE RODRIGUES VISINHAN	0035	000874/2007
ELIANDRO BROSTOLIN	0017	000823/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0037	001677/2007
ELISANDRO JOSE DUMS	0012	001057/2001
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0011	000309/2000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0039	000306/2008
ERIKA FERNANDA RAMOS	0034	000725/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0079	001144/0000
	0080	001145/0000
	0019	001451/2002
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0020	000167/2003
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0024	000649/2003
	0042	000568/2008
	0073	001138/0000
	0033	000651/2007
	0055	001458/2008
	0051	001335/2008
	0004	000880/1998
	0005	000918/1998
	0041	000484/2008
	0022	000536/2003
	0041	000484/2008
	0040	000379/2008
	0029	000437/2006
	0023	000619/2003
	0025	000242/2005
	0044	000594/2008
	0042	000568/2008
	0012	001075/2001
	0051	001335/2008
	0029	000437/2006
	0022	000536/2003
	0021	000482/2003
	0023	000619/2003
	0022	000536/2003
	0014	000134/2002
	0068	001133/0000
	0077	001142/0000
	0060	001729/2008
	0003	001480/1997
	0061	001752/2008
	0051	001335/2008
	0032	000012/2007
	0046	001090/2008
	0035	000874/2007
	0013	001558/2001
	0025	000242/2005
	0007	000407/1999
	0046	001090/2008
	0029	000437/2006
	0036	001502/2007
	0050	001300/2008
	0023	000619/2003
	0021	000482/2003
	0035	000874/2007
	0054	001431/2008
	0017	000823/2002
	0015	000245/2002
	0036	001502/2007
	0019	001451/2002
	0055	001458/2008
	0034	000725/2007
	0029	000437/2006
	0001	001132/1995
	0021	000482/2003
	0017	000823/2002
	0023	000619/2003
	0007	000437/2006
	0021	000482/2003
	0013	001558/2001
	0075	001140/0000
	0035	000874/2007
	0037	001677/2007
	0035	000874/2007
	0033	000651/2007
	0076	001141/0000

KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0035	000874/2007
	0071	001136/0000
	0072	001137/0000
	0023	000619/2003
	0031	001326/2006
	0045	000773/2008
	0074	001139/0000
	0002	001116/1997
	0029	000437/2006
	0050	001300/2008
	0043	000591/2008
	0051	001335/2008
	0039	000306/2008
	0035	000874/2007
	0007	000407/1999
	0036	001502/2007
	0023	000619/2003
	0055	001458/2008
	0024	000649/2003
	0073	001138/0000
	0015	000245/2002
	0008	000495/1999
	0040	000379/2008
	0043	000591/2008
	0031	001326/2006
	0041	000484/2008
	0024	000649/2003
	0029	000437/2006
	0021	000482/2003
	0023	000619/2003
	0017	000823/2002
	0042	000568/2008
	0002	001116/1997
	0051	001335/2008
	0030	000646/2006
	0030	000646/2006
	0004	000880/1998
	0005	000918/1998
	0002	001116/1997
	0003	001480/1997
	0017	000823/2002
	0058	001600/2008
	0066	001131/0000
	0020	000167/2003
	0007	000407/1999
	0011	000309/2000
	0009	001121/1999
	0011	000309/2000
	0002	001116/1997
	0020	000167/2003
	0029	000437/2006
	0047	001244/2008
	0021	000482/2003

RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0007	000407/1999
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-	0014	000134/2002
RICARDO VOLLBRECHT	0038	001735/2007
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0053	001410/2008
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0029	000437/2006
ROBERTO DE O. GUIMARAES-OA	0012	001075/2001
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES	0010	000145/2000
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0033	000651/2007
ROBERTA S. C. ALBUQUERQU	0056	001537/2008
ROBERVAL K. MENDES	0003	001480/1997
ROBINSON KORNELHUK	0029	000437/2006
RODRIGO K. VALENTE	0057	001565/2008
RONALD ROESNER JUNIOR	0022	000536/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0007	000407/1999
ROSEMAR ANGELO MELO	0062	001127/0000
	0063	001128/0000
ROSANIE APARECIDA MARTINE	0049	001273/2008
SAMANTHA TISSERANT S. DOS	0042	000568/2008
SANDRA PARPINELI BALECHE	0017	000823/2002
SANDRA REGINA RODRIGUES	0034	000725/2007
SANDRO MANSUR GIBRAN	0029	000437/2006
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0077	001142/0000
SELMA DOS SANTOS FERRAZ	0029	000437/2006
SERGIO ALVES RAYZEL	0031	001326/2006
SERGIO SCHULZE	0035	000874/2007
SERGIO STABELINI MINHOTO-	0013	001558/2001
	0025	000242/2005
SILVANA SANTOS TURIN	0068	001133/0000
SILVANIA VIEIRA	0047	001244/2008
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0017	000823/2002
SOLANGE C. N. FERREIRA	0001	001132/1995
SONIA MARIA ANRELINK	0013	001558/2001
SORAYA SAAB	0034	000725/2007
SUELYN TOZATTO PICINATTO	0021	000482/2003
TATIANA LINHARES FONSECA	0029	000437/2006
TATIANA VALESCA VROBLESWS	0035	000874/2007
	0072	001137/0000
TATIANE BERGER-(11)834848	0021	000482/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0042	000568/2008
TOBIAS DE MACEDO 21667/PR	0031	001326/2006
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0043	000591/2008
VALDECIR CARLOS TRINDADE-	0002	001116/1997
VALDECYR BORGES	0057	001565/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0037	001677/2007
VANESSA CAPELLI 31377/PR	0023	000619/2003
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	0023	000619/2003
VINICIUS ANDRADE MENDES-2	0003	001480/1997
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ	0037	001677/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0074	001139/0000
WALDEMAR KUMMEL	0038	001735/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0020	000167/2003
	0024	000649/2003
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0043	000591/2008

1. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1132/1995-METROPOLE INCORPORACOES & CONSTRUCOES LTDA x ELCIO BERTI e outro-Defiro (fls.386/387), intime-se como requerido (...Intimação via Diário da Justiça, dos advogados do requerido, Dr.José Ambrosio Dias Filho e Rafael Ambrósio Dias, para que informem o atual e correto endereço do requerido...)-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. N. FERREIRA, NARJARA HEIDMANN e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO.-

2. DESPEJO P/FALTA DE PAGC/TUT.ANTECIPADA-1116/1997-CRYSTAL - ADM.DE SHOPPING CENTERS LTDA x RAQUEL RODRIGUES- 1. Intime-se a credora para apresentar o cálculo atualizado do débito e certidão atualizada da matrícula do imóvel, com o registro da penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Cumprido o item 1, supra, requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJPR, retificado pelo Provimento nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. -Adv. MARCOS MATIOLLI-\*OAB.16871, LYCIA MARIA PADILHA AMARAL, NIVEO PERSIO F. VIEIRA-332.8844, MARCELO MITSU, LEONEL STEVAM FILHO-OAB.21553 e VALDECIR CARLOS TRINDADE-OAB-10.519.-

3. ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS.-1480/1997-ANTONIO BUENO x SELGO SERVICOS ELETRICOS S/C LTDA e outro- Expeça-se o mandado de penhora, conforme determinado às fls. 516. A petição de embargos do devedor e planilha de fls. 534/540 deverão ser desentranhadas e autuadas em apenso. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO BUENO, ROBERVAL K. MENDES, VINICIUS ANDRADE MENDES-225-4907, MARCELO NASSIF MALUF-OAB.17579 e GUSTAVO PAES RABELLO-

4. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-880/1998-ROGERIO PORTUGAL BACELLAR x HALIM MAKARIOS- Considerando-se o teor da petição de fls. 326, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinto o procedimento de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento como requerido às fls. 326. Anote-se fls. 327. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 30,10, conforme memória de cálculo de fls.331, em 05 (cinco) dias. Intimação do procurador da parte requerida para retirar alvará de levantamento efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Adv. MARCELO MAZUR 31.092, ANA PAULA MAGALHAES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO.-

5. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-918/1998-ROGERIO PORTUGAL BACELLAR e outro x HALIM MAKARIOS-Intime-

se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 12,60, conforme memória de cálculo de fls.153, em 05 (cinco) dias. -Adv. MARCELO MAZUR 31.092, ANA PAULA MAGALHAES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO.-ap. 880/98

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1355/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x LEODIL JOAO STAUT e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contida no ofício juntado as fls.305..-Adv. ANDRÉ LUIS DE ALCANTARA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG, DANIEL HAJJAR S.M.TEIXEIRA e MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA.-

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-407/1999-FIAT LEASING S.A. x ALDO SABATKE JUNIOR- 1. Intime-se o autor devedor, por meio de seus advogados, para pagar a quantia discriminada na planilha de fls. 384 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento (CPC, 475-J, caput). 2. No que se refere à petição de fls.385/388, não cabe neste momento qualquer apreciação acerca da origem da obrigação constituída na sentença de fls. 203/216, sob pena de se violar a coisa julgada. Nela, condenou-se o autor a restituir ao réu o veículo que se encontra na sua posse, não cabendo qualquer discussão acerca da correção ou não do julgado (CPC, 468). O pedido de caução não encontra amparo legal, nem tampouco constou do título executivo judicial, razão pela qual o indefiro. 3. Diante da informação de não mais encontrar-se o veículo na posse do autor, intime-se o réu para se manifestar sobre a petição de fls. 385/389, requerendo o que entender de direito. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO-OAB.20393, IONEIA ILDA VERONEZE, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, MARCO ANTONIO MARTINS e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 22971-PR.-

8. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-495/1999-BANCO DO BRASIL S/A x LABORATORIO DE APRENDIZAGEM INFANTIL MEU CANTINHO e outros- Vistos etc. Julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão da transação celebrada entre as partes e substanciada na petição de fls 174/175. Levante-se a penhora (fls. 111), realizada sobre os imóveis objetos das matrículas nº 21.515 e 21.516. Expeça-se ofício a 1ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, para o levantamento da constrição. Defiro a dispensa do prazo recursal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de Embargos a Execução nº 999/2000, o qual, também julgo extinto por força do acordo acima noticiado. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB.19608 e ARNO JUNG.-

9. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1121/1999-NABI KEMMEL MELLEM x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro- Indefiro o pedido retro, pois a avaliação deve ser submetida ao contraditório no Juízo deprecado, por ser o competente para resolver qualquer incidente a respeito do ato processual, na forma do art. 747 do CPC. Guarde-se o retorno da carta precatória. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, PEDRO GIROLANO MACARINI-OAB.8166 e MIGUEL ANGELO RASBOLD-OAB.34291-B.-

10. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-145/2000-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x EJOEL PEREIRA DE OLIVEIRA- 1. A petição retro pertence aos autos apensados de embargos de terceiro (1075/2001), devendo lá ser acostada. 2. Diante da informação nos embargos de terceiro da proferência da ação rescisória que declaro nula a sentença de fl. 90, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça solicitando a cópia do v. acórdão proferido na ação rescisória de n.º 0220306-7, que tramitou junto à Quarta Câmara Recursal (extinto Tribunal de Alçada), bem como a fase em que se encontra referida demanda. -Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES.-

11. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-309/2000-DOMINGOS JOSE BUENOS RIBEIRO x ZEFERINA VILMA CRUZ- 1. Como se nota da sentença proferida, restou nela consignado que a apuração do quantum devido ao autor deveria se dar por liquidação (fl. 354), não sendo alterada nesse aspecto pelo E. Tribunal de Justiça. Dessa forma, não há como se proceder à suposta hidação por simples calculo aritmético, pois nessa hipótese, se quer de .liquidação propriamente dita se cuida. Ademais, este Juízo não detém o conhecimento técnico necessário para apurar a correção dos cálculos apresentados, pois, de acordo com o dispositivo da sentença, a porcentagem a que faz jus o autor deverá corresponder ao capital integralizado - composto pelo patrimônio líquido da sociedade, consubstanciado em bens móveis, instalações, equipamentos, fundo de comércio, título do estabelecimento e estoque -... (fl. 354) 2. Assim, se faz necessária a liquidação por arbitramento, na forma do inc. II do art. 475- C, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, adequar seu pedido ao determinado no art. 475-D do CPC, assim comentado pela doutrina O requerimento apresentado pelo interessado deverá pautar-se numa das hipóteses de cabimento desse tipo de liquidação. O art. 475-D do CPC é lacônico quanto ao procedimento a ser seguido. A despeito do seu silêncio, entendemos que a petição em que se pede a instauração dessa fase do procedimento deve declinar os quesitos sobre os quais se pretende obter uma resposta do perito, bem como indicar o assistente técnico - ou os assistentes técnicos, acaso se trate de perícia complexa (art. 431-B, CPC). (Fredie Didier Jr. et. al. Curso de direito processual civil, volume 2. Salvador: Jus Podivm, 2008, p. 469). 3. Por outro lado, com razão a re no seu petitorio de fls. 456, na medida em que, nas duas últimas vezes que o patrono do autor retirou os autos do Cartório, o fez abusivamente, permanecendo com eles mais de seis meses na penúltima vez (fls. 448 e 448v.) e nove meses na última (fls. 455). Aliás, nessa última oportunidade, chegou a ser intimado para a devolução dos autos no prazo de 24 horas (fl. 452), o que só fez dez dias após (fl. 451). Dessa forma, com fulcro no art. 196 do CPC, vedo ao Dr. Rafael Marçal Araujo (OAB/PR 33.050) o direito de vista dos autos

fora do Cartório, o que somente poderá fazer no balcão desta Serventia. Deixo de aplicar a pena de multa, pois esta somente poderá ser feita pela OAB (RT 677/170). Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando-lhe do aqui ocorrido, na forma do parágrafo único art. 196 do CPC. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em 05(cinco) dias. -Adv. MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, RAFAEL MARCAL ARAUJO, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e ELIZETE CORREA DE SOUZA.-

12. EMBARGOS DE TERCEIRO-1075/2001-MAERCIO JACOB SCHROEDER x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA- Defiro o pedido retro. Guarde-se pelo prazo requerido.-Adv. FRANCISCO EDRA S VIEIRA, ELISANDRO JOSE DUMS e ROBERTO DE O.GUIMARAES-OAB7407.- ap. 145/00

13. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1558/2001-ALCEU TAQUES DE MACEDO x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito no prazo de 5 cinco dias, esclarecendo, em especial, se ainda há alguma pendência que necessite de prestação jurisdicional.-Adv. ALCEU TAAQUES DE MACEDO, ANTONIO CARLOS T. DE MACEDO, SERGIO STABELINI MINHOTO-8134, SONIA MARIA ANRELINK e HOMERO STABELINE MINHOTO.-

14. IMISSÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA-134/2002-SALETE KUCHLER x NEI ROSA DE OLIVEIRA e outro- Defiro o pedido de suspensão do processo, conforme requerido às fls. 434, pelo prazo de 90 dias.-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-OAB-26176, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-OAB.30685 e GILBERTO A.DA SILVA-32085.-

15. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-245/2002-WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS e outros x ANTONIO JOSE LINO e outros- Em cumprimento ao acórdão, fixo a verba honorária para a fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor atualizado do débito. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento da execução. -Adv. LUIZ A.DE CARLI e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.-

16. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-498/2002-IVONZIR CLEMENTE BUZETTI x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Vistos, etc. Julgo extinto o procedimento de cumprimento da sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento da condenação feito pela ré, nos termos da impugnação parcialmente acolhida nos autos apensos nº 551/2007. Já houve o levantamento dos valores e da penhora. Façam-se as anotações e baixas necessárias arquivem-se estes autos e os da impugnação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Intime-se a parte requerida para preparar as custas no valor de R\$ 160,10, conforme memória de cálculo de fls.380, em 05 (cinco) dias. -Adv. MAURO JOSE AUACHE, ANDRE LUIZ PRONER, ANA CAROLINA LAGO BAHIANE, CAMILLA MARRANHO RIBAS e ADROALDO JOSE GONCALVES.-

17. DESPEJO P/FALTA DE PAGC/TUT.ANTECIPADA-823/2002-FERNANDES YUTAKA FURUTA e outros x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros- Ciente da interposição do agravo (fls. 642/673). Guarde-se o pedido de informação. -Adv. MAURICIO DALBRAN DE C. RIBAS-15772, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, ANNE MARIE FERREIRA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, SANDRA PARPINELI BALECHE DE SOUZA, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, JEFFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA e ELIANDRO BROSTOLIN.-

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1420/2002-PILATTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/ e outro x QUEIROGA & ASSOCIADOS INFORMATICA S/C LTDA- Manifeste-se a exequente acerca da avaliação e demais informações trazidas pelo Sr.Avaliador Judicial (fls. 119/120).-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.- ap. 455/02

19. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1451/2002-MARIA DE LOURDES CAGLIARI MUNDEL x SIRAMA PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E TRANSPORTES L e outro- 1. Defiro o pedido de expedição dos alvarás como requerido. Expecam-se, observando o parágrafo único do art. 709 do CPC. 2. No que se refere ao pedido de intimação para o pagamento da pensão restante, verifique que a executada foi intimada para incluir a exequente na sua folha de pagamento em 04.11.2008. Portanto, a pensão referente ao mês de dezembro já deverá ser paga por referido meio. 3. Dessa forma, defiro o pedido, determinando a intimação da executada Sirama - Participações, Administração e Transportes Ltda., por meio de seus advogados, para que efetue o pagamento da quantia constante da planilha de fl. 1128, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). 4. Ciente do agravo de instrumento interposto pela executada Sirama. Intimação do procurador da autora, bem como da autora para retirarem os alvarás de levantamento, efetuando o pagamento das custas de suas expedições, no valor de R\$ 7,00, á cada parte, em cinco dias.d-Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES, EROS GRADOWSKI JUNIOR, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

20. RESCISÃO DE CONTRATO-167/2003-EDSON CARLOS GONCALVES e outro x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO- A presente liquidação por arbitramento deve ser processada na forma como proposta pelo réu às fls. 510/513, sendo indevida a petição apresentada pelo autor às fls. 514/519. Assim, intime-se o autor para apresentar seus quesitos e indicar seu assistente técnico, assim o querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para nomeação de perito. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 23402,

EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092.-

21. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-482/2003-GIANE DE ASSIS CORREA DE JESUS x PONTO FRIO GLOBEX UTILIDADES S/A e outro- Considerando-se o teor da petição de fls. 293, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinto o procedimento de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará como requerido às fls. 293, item 1. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. SUELYN TOZATTO PICINATTO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, TATIANE BERGER-(11)83484857, LUIZ GUSTAVO VARDANA-NEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

22. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-536/2003-ESPOLIO DE LUIZ CARLOS BIANQUETTI FOLADOR e outro x BANCO BRADESCO S/A. e outro- Vistos, etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo réu às fls. 675/704, com os quais concordaram os autores às fls. 713/715, e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o procedimento de cumprimento da sentença. Expeça de alvará de levantamento de R\$ 41.190,50 em favor do Banco Bradesco S/A. Expeça-se outro alvará autorizando os autores a efetuarem o levantamento do saldo remanescente do depósito. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. O que alegam os réus nas petições de fls. 721/722 e 724/725 em relação ao valor dos honorários de sucumbência é matéria que deve ser alegada na impugnação, que somente poderá ser objeto de exame depois da penhora, conforme dispõe o art. 475-J, §1º, do CPC. 3. Intimem-se os réus, por meio de seus advogados, para que em 15 (quinze) dias faça o pagamento espontâneo dos honorários de sucumbência dos patronos dos autores, no montante atualizado indicado na petição e planilha de fls. 713/716. Intimação dos procuradores das partes para retirarem os alvarás de levantamento, efetuando o pagamento das custas de expedição, no valor de R\$ 7,00 a cada um, em cinco dias.sua-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, MICHELLE APARECIDA GANHO, PATRÍCIA FRETTE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM, GERUSA LINHARES LAMORTE e DEBORA SEGALA.-

23. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-619/2003-NEUSA BARBOZA DA SILVA x AUTO VIACÃO REDENTOR LTDA- Vistos, etc. Diante do pagamento feito pela denunciada HDI Seguros S/A., com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o procedimento de cumprimento da sentença, referente aos honorários de sucumbência do advogado da ré-denunciante. O levantamento já foi feito pelo credor e o cumprimento de sentença relativamente ao principal também já foi extinto. Façam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Intime-se a parte denunciada para preparar as custas no valor de R\$ 39,95, conforme memória de cálculo de fls.576, em 05 (cinco) dias. -Adv. VANESSA CAPELLI 31377/PR, KATIE SILVIA FRANCIELLE CARLSESE, JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822, CARLOS TERABEO-OAB.21833, FERNANDO ZENATO NEGRELE, ANNA PAULA PERDONCINI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, CAROLINA CALVETTI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI e VILSON RIBEIRO DE ANDRADE.-

24. RESCISÃO DE CONTRATO-649/2003-SERGIO OLIVEIRA LOPES x BANCO ITAU S/A e outro-Intime-se a parte autora por meio de Carta AR, para no prazo de 5(cinco) dias preparar as custas no valor de R\$ 110,54, conforme memória de cálculo de fls.462, mais despesas postais no valor de R\$ 10,00. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413.- ap. 762/99

25. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-242/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S.A x MARCOS ARAUJO- Considerando-se o teor da petição de fls. 348, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinto o procedimento de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará como requerido às fls. 348. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Intimação do procurador do requerido para retirar alvará de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO-8134, HOMERO STABELINE MINHOTO e FILIPE ALVES DA MOTA-OAB-22.945.- ap. 842/04

26. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-298/2005-ODIMAR DA COSTA ROCHA e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Apensem-se aos autos nº 239/2005, e voltem conclusos.-Adv. MAURO CURY FILHO-, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL.- ap. 239/05

27. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA-623/2005-MARILDA ZALUSKI x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 300/325, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int.-Adv. MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802 e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

28. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-773/2005-MARILDA ZALUSKI x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Despachei nos autos principais, nesta data.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL.- ap. 623/05

29. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-437/2006-SHOPPING



ESTAÇÃO LIMITADA x ATHITUDE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- Defiro a suspensão do procedimento de cumprimento de sentença, com fundamento no art. 791, inc.III, do CPC. Os autos deverão permanecer no arquivo (CN, nº 5.8.12) até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. -Advs. LEONEL V.J.BETTI JUNIOR-OAB.38479, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, EDUARDO MELLO-, ANA LETICIA DIAS ROSA, TATIANA LINHARES FONSECADA AMARAL, SANDRO MANSUR GIBRAN, SELMADOS SANTOS FERRAZ, GERALDO BONNEVILLE BRAGARAUJO, FERNANDO MAGALHAES MODE, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, JORGE GOMES ROSANETO, CRISTIANA DE O.FRANCO, LUIZ FERNANDO NALDONY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, MARCOS ROSALINSKI MATTIOLI e ROBINSON KORNELHUK.-

30. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-646/2006-SUPORTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA x S.R.MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-Intime-se a parte credora para preparar as custas no valor de R\$ 36,70, conforme memória de cálculo de fls.62, em 05 (cinco) dias. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO-OAB.24654, ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCELO JOSE CISCATO e ALINE CELLI MARTINS.-

31. REV. DE CONTRATO C/ PED. DE LIMINAR-1326/2006-JOSE EWALDO MUSSIAT x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO- Vistos, etc. O autor embarga de declaração apontando equívoco no dispositivo da sentença apontado omissão quanto ao órgão divulgador das taxas médias de mercado relativas aos juros do contrato e à falta de indicação dos critérios de correção monetária e juros de mora relativamente à repetição de indébito. A omissão existe, razão pela qual acolho os embargos de declaração opostos às fls. 505/506, para o fim fazer integrar a sentença os seguintes esclarecimentos: a) a taxa de juros média de mercado é divulgada pelo Banco Central e poderá ser obtida no site da referida instituição. Todavia, isso é matéria afeta à liquidação de sentença. b) sobre a restituição dos valores cobrados de Juros superiores à taxa de mercado, deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros legais de 0,5% ao mês até janeiro de 2003, passando então para 1% ao mês, desde os respectivos reembolsos até o efetivo pagamento. Mantenho a sentença, no mais, tal como lançada às fls. 490/503. Ante o caráter integrativo, averbe-se na forma do CN 2.2.14.6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS SLONIK-OAB-23529, SERGIO ALVES RAYZEL, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR e MARIANA ESPER NICOLETTI.-

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO-12/2007-SAMIRA MANSOUR KENANN x POLOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Ciência as partes acerca do trânsito em julgado, bem como intime-se novamente a parte embargante para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 86,00, conforme memória de cálculo de fl.239, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, CASSIANO RICARDO REGIS - 29.067, DAIANA EL OMAIRI e PATRICIA REGINA PIASECKI.- ap. 648/06

33. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA.-651/2007-FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL x IVONZIR CLEMENTE BUZZETTI- Diante do contido nas petições de fls. 82/84, proferi sentença nos autos 498/02, julgando extinto o procedimento de cumprimento da sentença pelo pagamento do débito. -Advs. ADROALDO JOSE GONCALVES, ANA CAROLINA LAGO BAHENSE, CAMILLA MARANHO RIBAS, FABIO DE PEGASHIRA-307475-A, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, DIEGO MARTINS CASPARY- e ANDRE LUIZ PRONER.- ap. 498/02

34. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-725/2007-CONSTRUTORA E INCORP. GREENWOOD LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, SORAYA SAAB, PAULO BRANCO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.-

35. REIVINDICATORIA-874/2007-DECIO VISINHANI x JOSE FERNANDO CECHINATO e outros- Sobre o contido na petição e documento de fls. 199/201, manifeste-se o primeiro réu, no prazo de 05 dias. Depois, manifestem-se todas as demais partes, no prazo comum de 05 dias. -Advs. JAIR VISINHANI, ELAINE RODRIGUES VISINHANI, HERICA CRISTINA ARRUDA RODRIGUES, LUCIANA LOPES FERNANDES CASAS, CLOVIS MOTTIN, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALINE BORGES LEAL, JULIANA MUEHLMANN PROVESI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI e JUDITE ANDRADE DOS SANTOS.- ap. 566/07

36. INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS MORAIS-1502/2007-TECNICA PARANAENSE ENG DE OBRAS LTDA x BANCO BANRISUL S/A- Vistos...julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de indenização em favor da autora no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajustáveis pelo INPC e com juros de mora a partir da citação (art. 405, CC), conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno o réu o pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor a condenação, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono da autora e a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, NEWTON AMA-

RAL FERREIRA, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, NILO DE OLIVEIRA NETO, DJALMA GOSS SOBRINHO, MIRIAM BORGES LOCH e ANDRE LUIZ BUCHELE DE OLIVEIRA-

37. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1677/2007-DEOCLÉCIO SCHULTZ SZWESM x SEGURADORA AZUL SEGUROS e outro- Vistos...Indefiro tudo o que se pede (fls. 401/406) e determino, esperando que não venham novos embargos dessa natureza, que se aguarde a audiência.-Advs. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ F. S. SZWESM, CYNTHIA BRANDALIZE, CIRO BRÜNING, ELIANI GARCIES CHOTI, JULIANA LUCIANO, DANIELLE CRISTINE T.WELDT,ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

38. MONITORIA-1735/2007-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. x AUTO POSTO JARDIM QUERÊNCIA LTDA- Vistos, etc. A finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infrigente do julgado (Nelson Nery, CPC, RT, 73. ed., p. 924). O autor opôs embargos inquirindo se a data de vencimento dos cheques seria a data de emissão ou a data pré-estipulada pelas partes para o depósito. Ora, sendo o cheque uma ordem de pagamento à vista, reputando-se inexistente qualquer cláusula ou condição que o desnature, é impossível se chegar a outra conclusão além da que o vencimento do cheque ocorre sempre na data de sua emissão. Mantenho a sentença, no mais, tal como lançada às fls. 93/98. Ante o caráter integrativo, averbe-se na forma do CN 2.2.14.6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL, WALDEMAR KUMMEL, CARLOS DANIEL FELKL KÜMMEL, RICARDO VOLLBRECHT e CARLOS PZEBEOWSKI.-

39. COBRANÇA (SUMÁRIA)-306/2008-ESPÓLIO DE MARIO ALVARO ALBERTI e outros x BANCO ITAU S/A- Vistos...julgar procedente a demanda para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença do percentual que lhe foi aplicado que a inicial declina, adotando-se os índices indicados às fls. 06, sobre os saldos inferiores a NcZ\$ 50.000,00, corrigindo-se o débito pelo IPC e depois INPC, com juros remuneratórios capitalizados com os juros moratórios desde a citação, cuja apuração deve ser realizada em liquidação de sentença por cálculo, podendo a parte autora requerer na liquidação o disposto no artigo 475-B, §1º, CPC, tudo em conformidade com o corpo desta decisão. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a simplicidade da causa e o tempo da demanda (art. 20, §3º, CPC). P. R. I. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO e LUCIANA BITTEN-COURT GOMES SILVA.-

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-379/2008-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x MARIZETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS TOZO-Vistos...rejeito os embargos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.-Advs. LUIZ ASSI-36159, REINALDO MIRICO ARONIS, FERNANDO CHIN FEI e ARAMIS TREVISAN.- ap. 196/08

41. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-484/2008-DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO x JARBAS BRANDANI TENÓRIO e outros- Vistos...rejeito os embargos . Publique-se.Registre-se.Intime-se.-Advs. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, FERNADO JOSÉ BONATTO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU MACHADO NETO.-

42. COBRANÇA (SUMÁRIA)-568/2008-ADIR ZILI e outros x BANCO ITAU S/A- Vistos...julgar parcialmente procedente a demanda para o fim de condenar o réu a pagar aos autores a diferença do percentual que lhe foi aplicado que a inicial declina, observando-se durante qual(is) plano(s) econômico(s) essas existiam, adotando-se os índices indicados às fls. 13, sobre os saldos inferiores a NcZ\$ 50.000,00, corrigindo-se o débito pelo IPC e depois INPC, com juros remuneratórios capitalizados com os juros moratórios desde a citação, cuja apuração deve ser realizada em liquidação de sentença por cálculo, podendo a parte autora requerer na liquidação o disposto no artigo 475-B, §1º, CPC, tudo em conformidade com o corpo desta decisão. Condeno os réus ao pagamento de 4/5 das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a simplicidade da causa e o tempo da demanda (art. 20, §3º, CPC). Por igual, condeno a parte autora ao pagamento de 1/5 das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos mesmos moldes já indicados. Condenação suspensa pelos autores serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, PAULA MARQUETE, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP,LUIZ RODRIGUES WAMBIER e SAMANTHA TISSERANT S. DOS SANTOS.-

43. EMBARGOS À EXECUÇÃO-591/2008-MARITIMA SEGUROS S/A x MARLENE DA SILVA NUNES CUNHA- Vistos...acolho a alegação da embargada-exeçquente e rejeito liminarmente os embargos, por faltar-lhes um de seus pressupostos objetivos, qual seja, a tempestividade, devendo prosseguir a execução. Tendo por base o que dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil, e considerando os princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas do processo e aos honorários do advogado da embargada, que são fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do art. 20 do CPC, à luz dos vetores das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Anote-se na pauta o cancelamento da audiência designada pelo despacho de fls. 93. Oportunamente, cumpra-se o CN 5.13.4 e arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e WILSON CAN-

DIDO WENCESLAU JUNIOR.- ap. 88/08

44. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-594/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x FRANCISCO POVOSNEK JUNIOR- Vistos, etc. Tendo em vista que a autora desistiu de dar prosseguimento à presente demanda, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, revogo a liminar de busca e apreensão inicialmente deferida. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATTI GARCIALOPES, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABI-AK.-

45. RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA-773/2008-BANCO COM. INVESTMENT TRUST DO BRASIL S/A- BCO MULT x PIGMENTO INTELIGÊNCIA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME e outros- Contados e preparados, registrem-se para sentença. Intime-se a parte embargante para preparar as custas no valor de R\$ 262,50, conforme memória de cálculo de fls.47, em 05 (cinco) dias. -Advs. LACIR GUARENGHI e ANA PAULA GUARENGHI.- ap. 1288/02

46. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA-1090/2008-VERNER ARTUR CONRADO BARTHELMSS e ESPÓLIO DE SEBASTIÃO SANTANA- Vistos...julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da ação na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar resolvido o contrato de locação, determinando ao réu que desocupe o imóvel voluntariamente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 63, caput, Lei 8.245/91), sob pena de ser despejado coercitivamente na forma do art. 65 da Lei do Inquilinato. Condeno o réu a arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios do patrono do réu, que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), diante da natureza da causa e do tempo despendido para o seu deslinde, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e IVAN RIBAS-OAB.4394.-

47. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1244/2008-C.M. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x ALFA SEGURADORA S.A.- Audiência de instauração e julgamento em 09 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes, advertindo-as e sua ausência implicará na pena de confissão (art. 343 do CPC), bem como, as testemunhas tempestivamente arroladas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do presente despacho. Intimação das partes para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 7,00, cada um, em cinco dias. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MURILLO TAVORA, ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI, ANTONIO PENTEADO MENDONÇA, SILVANIA VIEIRA, ANDRÉ LUIS COENTRO DE ALMEIDA e ARMANDO MESQUITA CHAR.-

48. ARROLAMENTO-1267/2008-BENEDITO CLAUDIO DE SOUSA e outro x LEONCIO LORENÇO DE SOUSA- Intimação da inventariante para manifestar-se sobre o contido no parecer Técnico da Fazenda Pública Estadual, as fls. 34, no prazo de (10) dez dias. -Adv. ANTONIO LUIZ GUSI.-

49. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1273/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x HIGOR MAURICIO CORDEIRO- Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 22/23, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Depois do trânsito em julgado, cumpra-se o CN 5.13.4, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

50. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1300/2008-OMNI S/A - C.F.I. x MARIA DE LOURDES ALBANO- Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO.-

51. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1335/2008-RRP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido às fls. 582/627. -Advs. HARRI KLAIS, MAISA G. LOPES SANTANA, PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO, ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANTANA 29593/PR, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

52. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1340/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x FARMACIA SAINT ETIENE LTDA-Expeça-se mandado de citação da ré, conforme requerido às fls. 54. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. MIEKO ITO e CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.-

53. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-1410/2008-ZÉLIA BELLO FERREIRA x OLÍMPIO MOREIRA PAES e outros-Vistos...indefiro a petição inicial, com fundamento nos arts. 295, V, e 267 I, do CPC, condenando a autora nas cutas e despesas do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO.-

54. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1431/2008-MARIO ANTONIO FELCZAK x JULIANO ROSSONI- Em cumprimento a PORTARIA 01/2007, encaminho os presentes autos para a expedição de carta de citação conforme despacho de fls. 264/266, no endereço mencionado na petição de fls. 274. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/

intimação no valor de R\$15,00, em cinco dias. -Adv. JEFERSON LUIZ DAMBROS.-

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL-1458/2008-CONSTRUTORA E INCORPORADORA PAINEIRA LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.- A executada oferece dois imóveis para garantia do juízo, os quais já foram rechaçados pela exeçquente (fls. 238/242), companhou tal pedido requerimento de penhora pelo sistema bacen-jud. Daf, então, como a execução se desenvolve em favor do credor, e se trata de cumprimento de sentença arbitral, válida até decisão em sentido contrário, não há porque se suspender a procedimento. Quanto ao mais, a impugnação será objeto de exame depois do cumprimento da penhora, avaliação e intimação (art. 475-J, § 1º, do CPC). Dê-se vista dos autos à executada (fls. 255/262), advertindo de que tal postura se coaduna com ato atentatório à dignidade da justiça (art. 599, II, CPC). Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 05 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Assiste razão à exeçquente, ora embargante. E que não é necessária a intimação para incidir a multa. Decorre, diretamente, do resultado do julgamento. O STJ: "PROCESSIONAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. SUMULA 83/STJ. 1. " Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la" (Resp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 27.08.07). O executado deve cumprir espontaneamente a obrigação, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. 2. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Resp 1024631/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJe 10/10/2008). Por isso, acresço a execução a multa de 10% (art. 475-J, CPC). -Advs. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL M DE MELLO 254-1316, FABIO DE PAULA YAMASAKI, ANA CAROLINA GUIZZO e LUIS DANIEL ALENCAR.-

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1537/2008-ALEXANDRA CLAUDIA VIEIRA x TEMPO AR IMPORTACAO E COM.DE PROD.ELETRDOMESTICOS- Vistos...indefiro a petição inicial com fundamento nos arts. 295, V e 267, I, do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, cumpra-se o CN 5.13.4. Publique-se.Registre-se.Intime-se.-Advs. ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI e MARTA P.BONK RIZZO.-

57. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUT. ANT.-1565/2008-MARCIA KRAMEBECK VALENTE x FABIANA PEREIRA FIALHO DOS SANTOS- Acolho a emenda à inicial de fls. 43. Audiência de conciliação (CPC, 277) em 04 de março de 2008, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer penca, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Advs. VALDECYR BORGES e RODRIGO K. VALENTE.-

58. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1600/2008-BANCO DAYCOVAL S/A - C. F. I. x ELIETE SANTANA DE OLIVEIRA- Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (petição de fls. 23), julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Providencie a escrituração o desbloqueio no cadastro do veículo, conforme requerido às fls. 23. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. A seguir, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e I timem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

59. ALVARA JUDICIAL-1653/2008-VITALINA MARTINS DE SOUZA- Vistos...DEFIRO o pedido expedindo-se alvará com prazo de validade de 30 (trinta) dias, autorizando a autora VITALINA MARTINS DE SOUZA, brasileira, viúva, portadora da C.I. RG nº 9.153.899-7-SSP/PR, a efetuar o levantamento da carta de crédito, ou o respectivo valor, junto à CAIXA CONSORCIOS S/A., referente à cota de consórcio nº 260-00, grupo 00162, contratada sob o nº 00066891 pelo falecido Domingos Evangelista de Souza. Dispensa a prestação de contas, porque não há interesse de menores ou incapazes. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Se houver renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o alvará. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. CARLOS ROSA JÚNIOR.-

60. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1729/2008-AIRTON KOZIEVITCH x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO- Audiência de conciliação dia 06 de março de 2009,às 16:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoal ente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer

perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI. 22357-.

61. EMBARGOS DO DEVEDOR-1752/2008-SELGO SERVICOS ELETRICOS S/C LTDA x ANTONIO BUENO- Vão os autos ao Distribuidor para registro dos embargos. Providencie a embargante o recolhimento do depósito inicial, custas de distribuição e taxa relativa ao FUNREJUS, no prazo de 30 dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento, na forma do art. 257 do CPC. -Adv. GUSTAVO PAES RABELLO e ANTONIO BUENO-. ap. 1480/97

62. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1127/0-ALEXANDRE JEFFERSON DALLAGNOL e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

63. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1128/0-LUIZ CARLOS MOLINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED. LIMINAR-1129/0-BANCO ITAUCARD S/A x FERNANDA VIEIRA PEDROSO-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 385,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

65. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1130/0-BANCO FIAT S.A. x GEORGE FRANCA DA COSTA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 332,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1131/0-BANCO ITAUCARD S/A x ALTAIR MOLINARI-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

67. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1132/0-BV FINANCIERA S.A.-C.F.I. x RONITTON DE SOUZA LOPES-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-.

68. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1133/0-PAULO ROBERTO ARZUA FERREIRA DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 448,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. GISELE AGOSTINI BUQUERA e SILVANA SANTOS TURIN-.

69. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1134/0-BV FINANCIERA S.A.-C.F.I. x MARCELO DA SILVA DIAS-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 385,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-.

70. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1135/0-JOÃO BATISTA DE CARVALHO x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. RENATO GOLBA-.

71. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1136/0-BANCO FINASA BMC S/A x MAURO GRACIA DE LIMA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

72. RESCISÃO DE CONTR.C/P. DANOS E TUTELA-1137/0-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIANE JESUS DE LIMA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.

73. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1138/0-BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x ROBERTSON DE AZEVEDO e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1139/0-EVIDEN-

CE FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA x BIO CARD INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e outros-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO-.

75. USUCAPÇÃO-1140/0-JOÃO PRUDENCIO PIANARO e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-.

76. MONITORIA-1141/0-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JOSÉ CARLOS FARINHAKI-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. KARINA KUSTER-.

77. PROTESTO-1142/0-TECNOBUILD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x JOSÉ LEVIR BRANDALIZE e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-.

78. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1143/0-BANCO CITICARD S/A x SIDENEY CIFFONI-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MIRIAN BACCHI CAMILLO e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-.

79. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1144/0-BANCO BMG S/A x DOUGLAS MAURICIO DE SOUZA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

80. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1145/0-BANCO BMG S/A x JOSE VILMAR RIBEIRO-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**10ª VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 231/2008**  
**JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0086	000431/2008
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0005	000242/1996
ADRIANO BARBOSA	0028	000023/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0022	001474/2002
AGOSTINHO JUSTE	0008	001063/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0076	001505/2007
ALCINDO LIMA NETO	0079	001630/2007
ALESSANDRA MARQUES MARTIN	0035	000953/2004
ALESSANDRO AGNOLIN	0037	001146/2004
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0036	001132/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0039	001204/2004
ALEXANDRA D. ALBERTI	0058	001437/2006
ALEXANDRA DANIEL ALBERTI	0083	001882/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0032	000607/2004
ALINE BORGES LEAL	0069	000947/2007
ALINE PECHARKI	0046	000949/2005
ALINE RODRIGUES	0038	001165/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA	0066	000912/2007
AMADEU LUIZ M.GEARA	0092	000925/2008
AMANDA CECATTO ALCANTARA	0013	000909/2004
ANA BARBARA GROSS	0009	000984/1999
ANA CAROLINA GUIZZO	0106	001458/2008
ANA CAROLINA LAGO BAHENS	0045	000525/2005
ANA CRISTINA ANGULSKI	0079	001630/2007
ANA ELIETE B.M. KOEHLER	0011	000304/2000
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0025	001009/2003
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0028	000023/2004
ANA MARGARIDA DE LEOA TAB	0040	001295/2004
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0091	000911/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0079	001630/2007
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0049	001321/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0050	001340/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0076	001505/2007
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0084	001899/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0094	000963/2008
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0038	001165/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0020	001457/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0064	000835/2007
ANTONIO C. TONELOTO	0018	000754/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0053	000863/2006
ANTONIO DILSON PEREIRA	0004	001073/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	0070	000966/2007
ANTONIO MORIS CURY	0029	000169/2004
ANTONIO PINTO N.ROCHA NET	0030	000216/2004
ARNALDO BITTENCURT	0063	000800/2007
ARNALDO FERREIRA	0046	000949/2005

AURELIANO PERNETTA CARON 0107 001532/2008  
BLAS GOMM FILHO 0066 000912/2007  
0092 000925/2008  
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0040 001295/2004  
0054 000918/2006  
BRUNO MIRANDA QUADROS 0027 001150/2003  
0050 001340/2005  
CAMILA PREIS VARASCHIN-OA 0079 001630/2007  
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0025 001009/2003  
CARINA PESCAROLO 0075 001472/2007  
CARLA SIMONE DA SILVA 0009 000984/1999  
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 0021 001037/2002  
0022 001474/2002

CARLOS ALBERTO FRANK 3220 0064 000835/2007  
CARLOS ALBERTO MALIZA 0005 000242/1996  
CARLOS E.POLZIN 0013 000909/2000  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0075 001472/2007  
CARLOS H.ZIMMERMANN 0066 000912/2007  
0092 000925/2008

CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB 0026 001083/2003  
CARLOS LEAL S. JUNIOR 249 0025 001009/2003  
CARLOS MURILO PAIVA 21469 0063 000800/2007  
CARMEN REGINA S. RAMOS 0051 001536/2005  
CAROLINA DE C.WANDERLEY-O 0016 001321/2000  
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0031 000393/2004  
CAROLINA LAGO BAHIENSE 0045 000525/2005  
CASSIANO ANDRE KAMINKSI 0075 001472/2007  
CASSIANO LUIZ IURK 0075 001472/2007  
CASSIPORE DIPP BAHIS 0005 000242/1996  
CELINA DITTRICH VIEIRA-OA 0052 000384/2006  
CELSON ANTONIO RODRIGUES 0088 000680/2008  
CESAR AUGUSTO TERRA 0018 000754/2001  
0093 000961/2008  
0099 001327/2008

CIRO BRÜNING 0075 001472/2007  
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 0080 001686/2007  
CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLI 0105 001454/2008  
CLAUDIA BUENO GOMES OAB 3 0031 000393/2004  
CLAUDIO DE FRAGA 0057 001181/2006  
CLAUDIO MARCELO BAIK 0034 000898/2004  
CLAUDIO MARIANI BERTI-OAB 0021 001037/2002  
0022 001474/2002

CLAUDIO XAVIER PETRYK 0072 001093/2007  
CLEUZA KEIKO H.REGINATO - 0020 001457/2001  
0064 000835/2007

0028 000023/2004  
0056 001180/2006  
0059 000172/2007  
0038 001165/2004  
0011 000304/2000  
0075 001472/2007  
0075 001472/2007  
0066 000912/2007  
0092 000925/2008  
0085 000039/2008

DANIEL HENNING 0088 000680/2008  
DANIEL LOURENCO BARDHAL F 0036 001132/2004  
DANIELA MACHADO OAB.34497 0044 000464/2005  
DANIELLE ROSA E SOUZA 0002 000313/1994  
DAVID ANTONIO BADUY 0007 001051/1997  
DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENT 0081 001697/2007  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0025 001009/2003  
0060 000408/2007

DIDIO MAURO MARCHESINI 0072 001093/2007  
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO 0006 001087/1996  
DIALMA ANTÔNIO MULLER GAR 0029 000169/2004  
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR 0104 001435/2008  
EDGARD C.DE ALBUQUERQUE N 0021 001037/2002  
0022 001474/2002

EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0086 000431/2008  
EDSON JOSE CAALBOR ALVES- 0038 001165/2004  
EDUARDO ARRUDA ALVIM-OAB. 0062 000761/2007  
EDUARDO MELLO- 0059 000172/2007  
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0019 001047/2001  
EDUARDO ROCHA VIRMOND 0035 000953/2004  
EDULA WILLE POSNIAK 0080 001686/2007  
ELADIO PRADOS JR. 0104 001435/2008  
ELENI MORAES BARROS 0017 000356/2001  
0031 000393/2004

0019 001047/2001  
0110 001655/2008  
0085 000039/2008  
ENILDO DEL PINO 0011 000304/2000  
ENIO ROBERTO MURARA 0048 001126/2005  
ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10 0009 000984/1999  
0035 000953/2004

0029 001692/2004  
ESTÊVÃO LOURENÇO CORREA 0086 000431/2008  
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0009 000984/1999  
EVANDRO LUIZ PEZOTTI 0025 001009/2003  
0062 000761/2007

0033 000611/2004  
0039 001204/2004  
0053 000863/2006  
0036 001132/2004  
0058 001437/2006  
0045 000525/2005  
0106 001458/2008  
0016 001321/2000  
0065 000800/2006  
0072 001093/2007

0075 001472/2007  
0016 001321/2000  
0033 000611/2004  
0035 000953/2004  
0095 001151/2008

FATIMA LUIZA GEBARA CASAB 0008 001063/1997  
FELIPE ROSSATO FARIAS 0089 000734/2008  
0094 000963/2008  
FERNANDA RIBAS LUSTOSA 0075 001472/2007  
0045 000525/2005  
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0038 001165/2004  
0098 001296/2008  
0083 001882/2007

FERNANDO ZENATO NEGRELE 2 0068 000946/2007  
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M 0035 000953/2004  
FLAVIO R. BETTEGA 20657 0074 001441/2007  
FRANCISCO VIDAL GIL 0077 001610/2007  
FREDERICO A.M.R.LACERDA 0030 000216/2004  
FREDERICO AUGUSTO M. DA R 0108 001641/2008  
FREDERICO AUGUSTUS L.DE O 0055 000927/2006  
GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER 0040 001295/2004  
GABRIELA RUBIN TOAZZA 0018 000754/2001  
GASTÃO FERNANDO PAES DE B 0047 001090/2005  
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0047 001090/2005  
GIL COUTO DA SILVEIRA FIL 0038 001165/2004  
GILBERTO J.ADAMATTI-OAB/R 0018 000754/2001  
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0093 000961/2008  
0099 001327/2008

GILBERTO STINGLIN LOTH 0018 000754/2001  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0058 001437/2006  
0083 001882/2007

GIOVANI ZILLI 0015 001271/2000  
0056 001180/2006  
0047 001090/2005  
0013 000909/2000  
0058 001437/2006

GISELE MARIA REIS 0057 001181/2006  
GLAUCO IWERSSEN OAB.21582/ 0068 000946/2007  
0035 000953/2004  
0008 001063/1997  
0038 001165/2004  
0008 001063/1997  
0003 000715/1995  
0045 000525/2005  
0085 000039/2008  
0025 001009/2003  
0055 000927/2006  
0046 000949/2005  
0043 000402/2005

0006 001087/1996  
0094 000963/2008  
0017 000356/2001  
0057 001181/2006  
0010 001219/1999  
0029 000169/2004  
0011 000304/2000  
0063 000800/2007  
0072 001093/2007  
0002 000313/1994  
0053 000863/2006  
0035 000953/2004  
0014 00112/2000  
0038 001165/2004  
0027 001150/2003  
0009 000984/1999  
0025 001009/2003  
0060 000408/2007  
0083 001882/2007  
0018 000754/2001  
0020 001457/2001  
0106 001458/2008  
0029 000169/2004  
0042 001408/2004  
0091 000911/2008  
0039 001204/2004  
0003 000715/1995  
0087 000611/2008  
0018 000754/2001  
0043 000402/2005  
0067 000940/2007  
0005 000242/1996  
0017 000356/2001  
0081 001697/2007  
0075 001472/2007  
0014 00112/2000  
0037 001146/2004  
0040 001295/2004  
0033 000611/2004  
0042 001408/2004  
0028 000023/2004  
0064 000835/2007

JAMIL I.TAWIL FILHO 33.03 0002 000313/1994  
JAQUELINE BALDISSERA 0053 000863/2006  
JEFFERSON R.R. ZANETI-OAB 0035 000953/2004  
JEFFERSON WEBER 0014 00112/2000  
JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMB 0038 001165/2004  
JESSICA GHELFI 0027 001150/2003  
JOAO EMILIO C.S. MENDONÇA 0009 000984/1999  
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0025 001009/2003  
0060 000408/2007  
0083 001882/2007  
0018 000754/2001  
0020 001457/2001  
0106 001458/2008  
0029 000169/2004  
0042 001408/2004  
0091 000911/2008  
0039 001204/2004  
0003 000715/1995  
0087 000611/2008  
0018 000754/2001  
0043 000402/2005  
0067 000940/2007  
0005 000242/1996  
0017 000356/2001  
0081 001697/2007  
0075 001472/2007  
0014 00112/2000  
0037 001146/2004  
0040 001295/2004  
0033 000611/2004  
0042 001408/2004  
0028 000023/2004  
0064 000835/2007

0091 000911/2008  
0040 001295/2004  
0033 000611/2004  
0042 001408/2004  
0028 000023/2004  
0064 000835/2007  
0007 001051/1997  
0075 001472/2007  
0050 001340/2005  
0085 000039/2008  
0094 000963/2008  
0090 000862/2008  
0113 001760/2008  
0010 001219/1999  
0096 001234/2008  
0045 000525/2005  
0037 001146/2004  
0044 000464/2005  
0050 001340/2005  
0069 000947/2007  
0078 001618/2007  
0077 001610/2007  
0001 001025/1988

0009 000984/1999  
0025 001009/2003  
0060 000408/2007  
0083 001882/2007  
0018 000754/2001  
0020 001457/2001  
0106 001458/2008  
0029 000169/2004  
0042 001408/2004  
0091 000911/2008  
0039 001204/2004  
0003 000715/1995  
0087 000611/2008  
0018 000754/2001  
0043 000402/2005  
0067 000940/2007  
0005 000242/1996  
0017 000356/2001  
0081 001697/2007  
0075 001472/2007  
0014 00112/2000  
0037 001146/2004  
0040 001295/2004  
0033 000611/2004  
0042 001408/2004  
0028 00





dias. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER, MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI-6646, CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA., PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JOAO PAULO BOMFIM e LEONARDO DA COSTA-OAB.23493-.

21. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1037/2002-ZIZO BALDÃO x MINAS-BRASIL SEGURADORA SUCURSAL PARANA-Junte-se cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado aos autos principais. Depois, em cumprimento ao CN 5.13.4, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias.Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 46,20, conforme memória de cálculo de fls.46,20, em 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812, CLAUDIO MARIANI BERTI-OAB.25822 e EDGARD C.DE ALBUQUERQUE NETO 32326-.

22. INDENIZAÇÃO-1474/2002-IZALITA BALDÃO e outros x MINAS BRASIL SEGURADORA-SUCURSAL PARANA- A petição de fls. 166/190 não está nos autos. Esclareçam a serventia e as partes, procedendo estas últimas à devolução, se for o caso. Providencie a serventia à retificação da capa dos autos em relação à alteração do pólo ativo, bem assim em relação ao tipo de ação, que está cadastrada equivocadamente como Incidente de Falsidade, conforme se vê da autuação e das certidões de publicação. CERTIDÃO DE FLS. 558: CERTIFICADO que, compulsando os autos, localizei a petição de fls. 166/170, a qual estava encartada erroneamente entre as folhas dos autos. Certifico ainda, que por um lapso desta Serventia, houve erro de numeração quando da juntada da aludida petição e dos documentos que a acompanharam, sendo que foi saltado de fls. 170 para fls. 191, não tendo, pois, extraviado qualquer documento. -Adv. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812, CLAUDIO MARIANI BERTI-OAB.25822, MAYSA ROCCO STAINACK, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGARD C.DE ALBUQUERQUE NETO 32326-.

23. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-540/2003-LUCIANA TONIOLO FERREIRA e outros x BANCO ITAU S/A-Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls.689/695,em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Adv. STELA MARIZ P.PETERS OAB/PR.16.822, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ E.MIKOWSKI-OAB 26413-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-561/2003-VITOR TADEU DA SILVA x MARIZA DE LOURDES LOPES DE SOUZA-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR--.

25. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-1009/2003-GIBERTO CAMPOS x BANCO BRADESCO S/A.- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes, extinguindo esta fase de cumprimento de sentença com fulcro no art. 475-R c/c 794, II, do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 657,30, conforme memória de cálculo de fls.243, em 05 (cinco) dias. -Adv. HERMINDO DUARTE FILHO-OAB- 6.400, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, CARLOS LEAL S. JUNIOR 24950/PR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTTI e ROGERIO MARCIO BERALDO BIGUETTE- ap. 15/96

26. MONITORIA-1083/2003-RUBENS DONEDA DE SOUZA x ESCRITORIO CONTABIL THAURUS e outro-I.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: I.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. I.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscção no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS JOSÉ SEBRENSKI-OAB-27644-.

27. DEPOSITO-1150/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOAO LUCIANO TANGERINO-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 50,00, em 05(cinco) dias. -Adv. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANA LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JESSICA GHELFI e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

28. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-23/2004-NILVA L. VEZARO BASSANI x LIZABETE DALLA POLLA-I.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em

cada processo, um a um, individualmente, e: I.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. I.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscção no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937, ADRIANO BARBOSA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

29. USUCAPIAÇÃO-169/2004-ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA x DANIEL BENATO e outros- O que não tem fundamento é a negativa do autor em atender à solicitação da Prefeitura, porque imprescindível para a verificação de interesse do ente municipal no imóvel. O processo se arrasta há mais de 04 anos, o autor é o maior interessado em obter o domínio do imóvel pela usucapião. Logo, deve se esmerar para que o processo seja ao aluído com a celeridade possível de se imprimir a um processo de usucapio, onde raras vezes se encontra oposição de eventual interessado. Providencie atendimento à solicitação da Prefeitura, no prazo de 05 dias. -Adv. LUCIANE CRISTINA DROPA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTÔNIO MULLER GARCIA, ITALO TANAKA JUNIOR(MUNICIPIO), JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ GUILHERME MUELLER PRADO, MARIA CRISTINA J.CASTOR DE MATTOS, NATANIEL RICCI, SAULO DE MEIRA ALBACH e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

30. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-216/2004-BANCO ITAU S/A x ANTONIO P.M.DA ROCHA NETTO e outro- Ao exequente, ante as respostas dadas pelo bacen-jud que seguem em frente.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANTONIO PINTO N.ROCHA NETO, RAFAELA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, FREDERICO AUGUSTO M. DA ROCHA LACERDA e MARISSOL J. FILLA - 17245-.

31. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-393/2004-FACTOR LTDA e outro x WSI BRAZIL CENTERS LTDA-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. -Adv. CLAUDIA BUENO GOMES OAB 32.186, MARCOS BUENO GOMES, ELENI MORAES BARROS, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LUIZ CARLOS CHECOZZI e RUBENS OPICE FILHO-.

32. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-607/2004-VANDERLEY FARIAS x JOAO KLEIS- O processo apenas poderá ter seu regular prosseguimento quando o autor comprovar nos autos, por documentos, o julgamento definitivo de todas as ações indicadas no acórdão que suspendeu o processo.-Adv. VANDERLEY FARIAS 7.116, LUCIANO FARIAS - OAB-31.866, ALEXANDRE CHEMIM e RONALDO BEZERRA DOS SANTOS-.

33. MONITORIA-611/2004-BANCO ITAU S/A x MONSENHOR FAST GRILL LTDA.- Indefiro o pedido retro, pois ainda nao teve início o procedimento de cumprimento de sentença. Tornem os autos conclusos para sentença. -eAdv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, JOSIANE FRUET B.LUPION e ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI-.

34. COBRANÇA (SUMÁRIA)-898/2004-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I x LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outros-Avoquei estes autos nº898/2004 Corrijo, por este, o erro material constante do despacho de fls. 203: onde se lê "... para citação dos réus...", leia-se "... para intimação dos réus, nos termos do art. 475-J, do CPC...", mantido, no mais, o referido despacho tal como lançado.Intimação da parte requerente para retirar edital, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

35. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-953/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704, JEFFERSON R.R. ZANETTI-OAB.33068, FLAVIO R. BETTEGA 20657, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME M RODRIGUES 10208, MARCELO LOPES, FABRICIO ROCHA, MARIANA REBELATO eALESSANDRA MARQUES MARTINI-.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1132/2004-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURA ANDRADE AGUIAR LTDA.- Ao exequente ante as respostas dadas pelo bacen-jud que seguem em frente.-Adv. FABIANA MARIA NUNES 35990/PR, DANIELA MACHADO OAB.34497/

PR, RAFAEL GONCALVES ROCHA e ALESSANDRO DIAS PRESTES-.

37. USUCAPIAÇÃO-1146/2004-OLIVO PERAZZOLI e outro x ESPOLIO DE AMIR DE MIRANDA e outro- CERTIFICO que, na data de 04/ 11/2008 os presentes autos foram retirados em carga pelo procurador(a) da parte autora o que impediu o envio dos presentes autos para à autuação afim de proceder a abertura do 2ºvolume. Certifico ainda, que nesta data encaminho os presentes autos para autuação do 2ºvolume. Era o que tinha a informar. DESPACHO DE FLS. 238: Manifeste-se a Escritania acerca da petição retro, intimando-se os outros independentemente de nova conclusão.-Adv. ALESSANDRO AGNOLIN, TATIANA HELENA ADAM, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-.

38. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1165/2004-PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x MORBRAS REPRES.E TRANSP.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA- Intime-se a devedora, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 763/768, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TTPR, AI 4651 2 rel. Luiz Luchs, julg. em 24/04/2008). Escodo o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subseqüente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. ALINE RODRIGUES, MARCELO RAYES - OAB/SP 141.541, GILBERTO J.ADMATTI-OAB/RS.49099, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, EDSON JOSE CAALBOR ALVES-86705-SP, SHIRLEY ROSANA DE MORAIS, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, FERNANDO SCHLIEPER, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, HALAN BARROS FINELLI e JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER OAB 28350-.

39. MONITORIA-1204/2004-FOGGIATTO TINTAS E PECAS LTDA. x BORDES E MANZINI e outro- Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 04 de março de 2009, às 14:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento e todos os feitos. Nesta hipótese, espe ificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance o objetivo. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670, EVERTON LUIZ SANTOS, ROBERTO SIQUINEL, ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, PAULO ROBERTO LOPES e PATRICIA ROHN-.

40. USUCAPIAÇÃO-1295/2004-NADIR DA SILVA x OSNI MANOEL TAVARES- Audiência de instrução e julgamento em 26 de março de 2009, às 09:30 horas, ocasião e que os autores deverão comprovar os requisitos para a aquisição do imóvel por usucapião: exercício e qualidade da posse, animus, tempo e não oposição. Intimem-se pessoalmente as partes, para o fim e com as advertências do art. 343, do CPC. Os róis de testemunhas deverão vir aos autos em 15 dias contados da intimação deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Curadora Especial. Intimação das partes para recolherem as custas referente a expedição e postagem dat(s) carta de citação(s)/ intimação, em cinco dias. -Adv. TATIANA M.R. VIRMOND 23200, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, GABRIELA RUBIN TOAZZA, VANESSA SIMONATO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1328/2004-SENAO-SERVICO NAC.DE APREND.COM.ADM.REG.PR. x RODRIGO DE ANDRADE NARDI- Ao exequente, ante as respostas dadas pelo bacen-jud que seguem em frente. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA 27316 e PAULO SERGIO DE SOUZA-.

42. MONITORIA-1408/2004-DELMAR BORGES x ROSANGELA LIRA-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. -Adv. JONAS BORGES e JOSIANE FRUET B.LUPION-.

43. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-402/2005-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRON. x NILZA PEREIRA BRIME-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA e ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL)-.

44. MONITORIA-464/2005-MARCO ANTONIO PAES x FELICIANO BARREIRENSE GONCALVES JUNIOR- Como já afirmou, sem o número do CPF do exequente não há como se realizar a penhora pelo Bacen-jud. A emenda de fls. 123/125, é óbvio não veio à contento.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI-.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS-525/2005-VANESSA JUSTUS DA SILVA x BANCO BANKBOSTON MULTIPLO S/A- Encerrada a instrução probatória com a conclusão da perícia intimem-se as partes para apresentarem o memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de dez (10) dias para cada parte, sucessivamente, começando pela autora.-Adv. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, FABIO DE PEGASHIRA-307475-A, CAROLINA LAGO BAHIENSE, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, MIRIAN NASCIMENTO e ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE-

46. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO-949/2005-SPIDER COM.DE FERRO E ACO SERVICO DE TRANSPORTES L x ALYNE PEREIRA DE OLIVEIRA RICHTER- Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória. Intimação da parte autora para retirar carta precatória, efetuando o pagamento de sua expedição, mais o valor de 14(quatorze) fotocópias que a acompanharão, em cinco dias.-Adv. ARNALDO FERREIRA, HUMBERTO R.CONSTANTINO 19642/PR e ALINE PECHARKI-.

47. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA-1090/2005-FARIAS & MARAM LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Deixo de receber o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 467/479, por falta de um de seus pressupostos de admissibilidade, o preparo. Determine a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas e as homenagens deste Juízo. -Adv. LUIZ FELIPPE C.MACIEL-OAB.32675, GISELE MARIA REIS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

48. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1126/2005-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL CYGNUS V x PRISCILLA ANIZIO BECKER e outro- Primeiramente apresente o autor no prazo de dez dias, calculo do débito atualizado. Int. -eAdv. ENIO ROBERTO MURARA e RODRIGO AGUSTINI-.

49. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-1321/2005-JOSE RICARDO DE SOUZA x UNIMED DO EST.DO PR.-FEED.EST. COOP. MÉDICAS-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Adv. MARCO A.SCHETTINO DE LIMA-OAB.36523, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, ANA PAULA PELLEGRINELLO, MAURICIO KAVINSKI e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

50. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1340/2005-DIBENS LEASING S.A.ARENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR DE OLIVEIRA-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 50,00, em 05(cinco) dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, CAMILA PREIS VARASCHIN-OAB.36117, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANA MUHLMANN PROVESI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

51. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1536/2005-INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA x SORRAB COMERCIO DE PAPEL E EMBALAGENS LTDA- Ao exequente ante as respostas dadas pelo bacen-jud que seguem em frente.-Adv. THEREZINHA J.C.WINKLER-25730/SP, CARMEN REGINA S. RAMOS, NIVECY MARIA DA SILVA e ROBERTA DOS SANTOS GUARINO-.

52. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-384/2006-JULIO CESAR CAPESTRINI e outro x MARCO AURELIO CAMPESTRINI e outros- A citação por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar o réu e nas hipóteses do art. 231, após observado o inciso I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC. A propósito: "(...) CITAÇÃO VIA EDITAL QUE, SENDO M EDIDA EXCEPCIONAL, SO DEVE SER ADMITIDA QUANDO ESGOTADAS TODAS AS DILIGENCIAS POSSIVEIS NO SENTIDO DE LOCALIZAR O REU."(TJPR, Agravo de Instrumento n 381.192-7, Relator Mendonça de Anuniação, publicado em 11/05/2007). (...) Cabível a citação editalícia quando as diligências realizadas no sentido de localizar o réu restam infrutíferas, gerando a convicção de que a parte efetivamente se encontra em lugar incerto e não-sabido. Inteligência do art. 237 do CPC (...)" (TJRS, Apelação Cível nº 70013926969, Relator? Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 19/04/2006). Assim, para evitar eventual futura arguição de nulidade, determino a nova intimação do advogado do réu para que forneça o endereço de seu constituinte, no prazo de 48 horas, sob pena de caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, sujeitando o advogado às sanções previstas no art. 14, parágrafo único, do CPC. Depois serão analisados os demais requerimentos formulados na petição de fls. 358/373. -Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA-OAB.10612, PEDRO VIEIRA CESAR-OAB.24236 e wilson dias dos reis junior-.

53. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-863/2006-JOSE ARAUJO NETO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Acerca do contido as fls. 327/328, trazidas pelo Sr.Perito, manifestem-se as partes, em cinco dias.-Adv. RODRIGO YUKIO NISHI, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAVES, JAQUELINE BALDISSERA, MIEKO ITO, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-918/2006-GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A x LILIAN INÁCIO COSTA-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de



bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-OAB.17306, JOYCE MAUS MISCHUR e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA.-

55. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-927/2006-ALESSANDRA RODRIGUES DE TOLEDO x IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA- Considerando o adimplemento da obrigação, defiro a expedição de alvará conforme requerido. Após, baixem-se e arquivem-se mediante pagamento de eventuais custas remanescentes. Intimação do procurador da parte requerida, para retirar alvará de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Advs. NEUSA MARIA GARANTESKI, HEROLDES BAHR NETO. e GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER.-

56. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1180/2006-SERGIO ANTONIO CAVET x SILVESTRE DANEKHUK- 1. Li as razões do inconformismo às fls. 195/201 e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fls. 163/169), que mantenho, pelo que nela se contém. Oficie-se ao Desembargador Relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pelo agravo. 2. Certifique a serventia sobre o oferecimento de impugnação pelo devedor Paulo Friedrich, no prazo de legal. -Advs. SERGIO ANTONIO CAVET, CLEVERSON SOUZA DA SILVA, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e GIOVANI ZILLI.- ap. 1271/2000

57. RESCISORIA C/C PED. RESTIT. DE VALORES-1181/2006-RENATA MARAIA BELIM x ENGEFLEX CONSTR.E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. -Advs. MARIA ELIZABETH HOMANN, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ISABELA Q. MOREIRA, MOISES MONTANHER, PAULO CESAR BULOTAS, CLAUDIO DE FRAGA e MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL.-

58. COBRANÇA DE SEGURO ORDINÁRIA-1437/2006-NELSON LUIZ DEZORDI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Registrem-se para sentença.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATOS, ALEXANDRA D. ALBERTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH., MURILO CLEVE MACHADO OAB.14078/PR, GLAUCO IWERSSEN OAB.21582/PR, MARIANA PEREIRA VALÉRIO e MONICA C.BIZINELLI-OAB.36973.-

59. EMBARGOS À EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-172/2007-GET PROPAGANDA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 269/318, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. MARIA AUGUSTA GEARA, EDUARDO MELLO-, MELISSA DE ALBURQUERQUE SCHULHAN VIDAL, CRISTIANA DE O.FRANCO, RODRIGO LAYNES MILLA 37028, MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.-

60. REV. DE CONTR. BANC.C/ANT.PARCIAL DE TUTELA-408/2007-MOVIME -MÓVEIS DE VIME LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A.- Encaminhem-se os autos ao perito, que deverá informar a data em que dará início aos trabalhos, a fim de possibilitar a prévia intimação das partes (art. 431-A do Código de Processo Civil).-Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDIS PINHEIRO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

61. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO-416/2007-FERNANDO MANOEL GROSSI x MIRIAN ROSANA BALCEZAK DELANEZA e outro- Ao exequente, ante respostas dadas pelo bacen-jud que seguem em frente.-Advs. LUIZ ROBERTO L.KRACKI e MAURICIO DO AMARAL.-

62. ACAO CIVIL PUBLICA-761/2007- INSTITUTO DE PROT. DEF.CONSUM. CID. DO BRASIL-IPDC x BANCO BRADESCO S/A-Registrem-se para sentença.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EDUARDO ARRUDAALVIM-OAB.118685, MARLUCCIO LEDO VIEIRA, EVANDRO LUIS PEZOTI e LEONARDO MECENI.-

63. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-800/2007-SILCCO CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL LTDA x RCA CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- Intime-se a autora devedora, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 99/102, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC, AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO DO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475- J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (T JPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). Escodo o prazo sem o pagamento, excepa-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, MARCIO ANTONIO

SASSO OAB.28299A/PR, VICTOR GERALDO JORGE, PEDRO ROBERTO NETO-OAB.13436, ARINALDO BITTENCURT, CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI - 23268, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, VIVIANE MINCOFF MARCENGO e MARCELO WILLIAN MARCENGO.-

64. USUCAPÍÃO-835/2007-MIRIAM APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA x HERDEIROS DE PATRICIO JOSE DE OLIVEIRA- Proceda a serventia a correção do nome da autora na capa dos autos. Após, intime-se a autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 114v, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -eAdvs. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK 32204 e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-

65. COBRANÇA (SUMÁRIA)-840/2007-CONDOMINIO EDIFICIO LYON e TOULOUSE x ROGERIO DO NASCIMENTO SANTOS- O executado já foi intimado para o pagamento voluntário (fl.55). Assim, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

66. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-912/2007-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRON.AMÉRICA x JOSÉ MARIA DEPETRIS- despachei nos autos em apenso.-Advs. CARLOS H.ZIMMERMANN, BLAS GOMM FILHO, DANIEL BARBOSA MAIA e ALTAIR DE OLIVEIRA.-

67. MEDIDA CAUTELAR DE PROD.ANTEC.PROVAS-940/2007-LUIZ FRANZOI NETO x ELISA COSTA MIELKE e outro- Sobre o laudo pericial de fls. 239/271, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA., LUCIANA WOLFF e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

68. USUCAPÍÃO-946/2007-ROBSON CONTE x EUGÊNIO RODRIGUES DE LIMA- Defiro o pedido retro, excepem-se os ofícios requeridos a fim de obter informações sobre o atual endereço do réu. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 30,00, em 05(cinco) dias. -Advs. GUI ANTONIO A.MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA.-

69. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-947/2007-BANCO ABN AMRO BANK S/A x LUIZ CARLOS VASCO CARDOSO- Homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos comunicando-se ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 19,60, conforme memória de cálculo de fls. 37, em 05 (cinco) dias. -Advs. KARINE SIMONE POFALH WEBER, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

70. COBRANÇA (SUMÁRIA)-966/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETE x FABIANO GROBE- Designo o dia 11 de março de 2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência. excepa-se mandado de citação. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e TATIANA VILLORDO CALDERON.-

71. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA-1031/2007-ATAIDE REINHARDT x AIRTON NEUBAUER-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. -Advs. MARCIO PERCIVAL P.LINHARES e LUIS ANTONIO REQUIÃO.-

72. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DÉB. C/ TUTELA-1093/2007-NERIVANDO APARECIDO MONTAGNINI x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Intimação do advogado da parte autora, informar no prazo de (05) cinco dias, se insiste na oitiva das pessoas de Boutros Habib e érica G. Damario Azar, requerendo entender de direito. -Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI, SILVANO ALVES ALCÂNTARA, AMANDA CECATTO ALCÂNTARA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e FABIO SPAGNOLLI - 23268.-

73. INVENTARIO-1219/2007-SILVANA SLAVIERO GONÇALVES e outros x MARIA ONDINA SLAVIERO- a INVENTARIANTE DEVERÁ APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES COM OS RESPECTIVOS PEDIDOS DE QUINHÕES. Não havendo discordância, lavre-se o termo de partilha e, contados e preparados, retomem os autos para homologação.-Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK.-

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1441/2007-V.C. VIDRAÇARIA CURITIBA E EQ. DE ALUMINIO LTDA e outros x ALUMIGON DO PARANA LTDA- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 84/97, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. NORBERTO JOSE ROSSI, FRANCISCO VIDAL GIL, MARCIO ROSSI VIDAL e RENATO ROSSI VIDAL-OAB.173507/SP.- ap. 559/06

75. REPARAÇÃO DE DANOS-1472/2007-JAQUELINE DA COSTA ALVES DE SOUZA x SMA EMP & PARTICIPAÇÕES S/A (HOSPITAL VITA CTBA) - 1. A suspensão do perito deve ser ajuída por meio de petição fundamentada e instruída, em pela autô-

noma que é autuada em separado, como incidente do processo (art. 138, §1º, do CPC). Além de não ter sido observado o importante requisito de forma, a autora não fundamentou a suspeição em nenhuma das hipóteses do art. 135 do CPC, que são taxativas. Segundo esclareceu a perita, a assistente técnica do réu não é parente da autora, mas tão somente prima do marido de sua tia. Não há nenhum grau de parentesco entre elas. Além disso, a perita foi peremptória ao afirmar que nunca tinha falado com a referida assistente técnica antes de terem se avistado no momento da perícia, o que, friso, contou com a presença de todos os interessados. Bem se vê que as contundentes alegações da autora apenas traduzem o seu inconformismo com o laudo, mas nem de longe materializam as causas de impedimento ou suspeição previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil. É o laudo, suas premissas e conclusões, que devem, no processo, ser analisados e criticados, contrapondo fatos a fatos, teses a teses. Assim, à falta de fundamentação e de total inobserância da forma, indefiro o pedido de nulidade do laudo, porque não caracterizada a suspeição de parcialidade da perita do juízo, conforme alegado às fls. 524/530. 2. Audiência de instrução e julgamento em 30 de março de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes, com a advertência de que sua ausência poderá implicar na pena de confissão (art. 343 do CPC), bem assim as testemunhas, cujos róis deverão vir aos autos em 15 dias, contados da intimação deste despacho. Intimação das partes para recolherem as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 7,00, a cada um, em cinco dias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES., DAIANE SANTANA RODRIGUES, CARLA SIMONE DA SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. C. FLEISCHFRESER, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, CIRO BRÜNING, LAMA IBRAHIM, JULIANA LUCIANO, CYNTHIA BRANDALIZE, WALTER MELHEM FARES JUNIOR, CASSIANO ANDRE KAMINKSI e CASSIANO LUIZ IURK.-

76. REVISÃO DE CONTRATO-1505/2007-ROSILDA LIMA DOS ANJOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS REQUISITADOS PELO SR.PERITO, EM CINCO DIAS -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e AIRTON SAVIO VARGAS.-

77. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-1610/2007-MARGARETE WAGNER FAGUNDES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Baixem os autos ao Contador para a elaboração do cálculo, conforme requereu o credor às fls. 322.-Advs. MARTA SUZY WAGNER-21691, KELLY CRISTINA WORM, FREDERICO A.M.R.LACERDA, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR e MARIA-NA ESPER NICOLETTI.-

78. ARROLAMENTO DE BENS-1618/2007-CARLA CRISTINA ZIZCICKI x ESPÓLIO DE CARLOS AUGUSTO ALVES TEIXEIRA e outros- Diga a parte autora sobre a resposta e os documentos juntados.-Advs. OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, MARCIO JOSE DE SOUZA 32635 e LORIVAL CAMARGO SANTOS.-

79. RESCISÃO DE CONTRATO-1630/2007-PATRICIA MAIA DO PRADO x BRASIL TELECOM S/A- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito às fls. 140/141, no prazo comum de 5(cinco) dias.-Advs. ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE, ANA CRISTINA ANGULSKI, WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.-

80. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1686/2007-ANTONIO CARDOSO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- D-e-se vista as partes (fls. 157/159).-Advs. PAULO ROBERTO FERAZ, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, EDULA WILLE POSNI- AK e NADIA JEZZINI.-

81. USUCAPÍÃO-1697/2007-MARIA JOSÉ ARRUDA x FRANCISCO AMADO KRASINSKI e outros- Compulsando os autos, verifico que os confrontantes já foram devidamente citados (fls. 73, 86 e 87) sem que se manifestassem (fl. 105). Da mesma maneira, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal expressaram seu desinteresse no feito por não se tratar de imóvel público (fls. 78/79, 88/89 e 91/92). Por fim, os eventuais interessados foram citados por edital (fl. 101). Contudo, até o presente momento os réus arrolados como herdeiros o antigo proprietário do imóvel não foram citados. Assim intime-se a autora para requerer o que entender de direito a título de prosseguimento no feito. -Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO.-

82. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1768/2007-MRV COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA x SERGIO MAURICIO EHRAT- Contados e preparados, registrem-se para sentença.-Advs. STEFAN K.GILDEMEISTER 4.022 e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON.-

83. INDENIZACAO P/AUTO ILCITO-1882/2007-OLIVIA MARIA DE LIMA e outro x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA- Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de (05) cinco dias, manifeste-se sobre a devolução da carta de intimação da testemunha Luis Carlos de Oliveira Antonio, com a informação "não existe no número indicado", requerendo o que for de direito. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIEL ALBERTI, FERNANDO ZENATO NEGRELE 27082, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e NICOLLE FAVERO DEFONSO.-

84. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1899/2007-EROTIDES DA SILVA ROCCO x ANTONIO HELIO VEIGA ROSA- Contados e preparados, registrem-se para sentença.-Advs. MARIA D ARC DE SOUZA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.- ap. 1404/97

85. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-39/2008-SOCIEDADE ESPOR-

TIVA KASHIMA ANTLERS DO BRASIL, x REAL BRASIL CLUBE DE FUTEBOL LTDA. e outros- Intimação do autor para manifestar-se no prazo de (10) dez dias, sobre o conteúdo no ofício juntado às fls.143, informando o endereço da requerida Elaine W.Almeida, sito a Rua Carlos de Carvalho nº 816, apto 23, Curitiba-Pr, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, DANIEL HENNING, RODRIGO BEVILAQUA 32.690, JULIANO FRANÇA TETTO e HENRY ANDERSEN NAVARETTE.-

86. EMBARGOS À EXECUÇÃO-431/2008-ELIANE MÁRCIA HINTEMANN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Intimação do advogado da parte embargante, para que no prazo de (05) cinco dias, informar se a embargante ISABEL RENATA HINTEMANN irá comparecer à audiência independentemente ou mediante intimação, face a devolução da carta de intimação de fls.276/277, requerendo o que for de direito. -Advs. EDSON ANTONIO LENZI FILHO-OAB.38722, ACACIO CORREA FILHO e ESTÉVÃO LOURENÇO CORREA.- ap. 1525/05

87. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-611/2008-CESAR AUGUSTO VIEIRA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VER-SALHES e outro- Intimação do advogado da parte autora informar no prazo de (05) cinco dias, se o autor irá comparecer a audiência independentemente ou mediante intimação, face a devolução da carta de intimação 177/178, requerendo o que for de direito. -Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES - 5795/MVS, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO e LIZ HELENA RAPOSO.-

88. MONITORIA-680/2008-LAMINADOS ZANATA LTDA x ANA MARA LISKA - ME- A fim de atender o conteúdo na petição dos autos, às fls. 65/66, os presentes autos encontram-se aguardando resposta dos ofícios expedidos.-Advs. CELSO ANTONIO RODRIGUES, VIRGILIO CESAR DE MELO e DANIEL LOURENCO BARDHAL FAVA-14070.-

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-734/2008-FELIPE ROSATO FARIAS x MARIOCESAR FERREIRA MARTINS- Vistos, etc. Julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão da transação celebrada entre as partes e consubstanciada na petição de fls. 53. Custas remanescentes a serem pagas pelo autor, conforme estabelecido às fls. 53. Oportunamente depois de pagas as custas, façam-se as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registrem-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 18,90, conforme memória de cálculo de fls.55, em 05 (cinco) dias. -Advs. FELIPE ROSSATO FARIAS e RENATO SERPA SILVERIO.-

90. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-862/2008-MAURICIO APARECIDO DE MORAES x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Cite-se o réu nos termos do despacho inicial (fls.22), observando-se o endereço indicado as fls. 34. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

91. REPARAÇÃO DE DANOS-911/2008-JOÃO MARCOS PANSOLIN x EDSON LUIZ BRANDÃO LESSA- Defiro a produção da prova pericial, conforme requereu a parte ré, e para atuar como perito, nomeio o engenheiro mecânico João Gilberto Cordeiro/Homme de Araújo (tel. 3242-5913/9972-0529), que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente e de termo de compromisso (CPC, 422). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. Havendo escusa (CPC, 146 c/c 423), voltem-me conclusos o autos para nomeação de novo perito. Os honorários serão adiantados pela parte ré, (art. 33 do CPC). -Advs. NILTON CESAR M. MENEZES, ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO, SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO, LAURO MEIRELLES DE MIRANDA NETO, JOSLAINE MONTANHEIRO A. SILVA e JORGE ANDRE R.DE OLIVEIRA-11985.-

92. REVISIONAL DE CONTRATO-925/2008-JOSÉ MARIA DEPETRIS x BANCO SANTANDER S/A-No prazo de 05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando finalidade, alcance e a pertinência, sob pena de indeferimento. -Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA, CARLOS H.ZIMMERMANN, BLAS GOMM FILHO e DANIEL BARBOSA MAIA.- ap. 912/07

93. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-961/2008-BANCO ITAÚ S/A x RENE ORLANDO STROBEL- 1. Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado como requerido. 2. Quanto ao pedido do item "a" da fl. 51, deverá o exequente indicar em qual hipótese legal ele se enquadra, dentre as arroladas no art. 813 do CPC. 3. Indefiro o pedido do item "c" da fl. 51, pois tenho que o dispositivo legal (§1º, art. 4º, Lei 5.741/71) não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, em virtude da sua incompatibilidade com o inciso LIV do art. 5º do Texto Maior. Isso porque, a se proceder como requerido pelo exequente, estar-se-ia privando terceiros estranhos ao processo de seus bens, sem o próprio devido processo legal. No mesmo sentido: "Não cabe mandado de imediata desocupação contra a pessoa que estiver na posse do imóvel hipotecado, considerando que o disposto no art. 4º, §1º, da Lei n. 5.471/71 se encontra revogado pela norma constitucional, art. 5º, inciso LIV, no sentido de que ninguém será privado da liberdade ou de bem sem o devido processo legal. O terceiro que se encontra ocupando o imóvel não é parte na relação jurídico-processual, a envolver a execução, não poderá sofrer os efeitos do processo, ou do julgado, sem oportunidade de defender eventuais direitos sobre o bem objetivado na execução especial" (ITAERS 92/88). (Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. Código de processo civil e legislação processual em vigor. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1512). Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA.-



94. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-963/2008-BANCO DAYCOVAL S/A - C. F. I. x NEUSA VICENTINA MARCELO-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e INGRID DE MATOS.-

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1151/2008-BANCO TRIÂNGULO S/A x RIVELINO SUTIL DE OLIVEIRA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35. -Advs. MARCELO MAZUR 31.092 e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.-

96. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1234/2008-JUSSARA BATISTA DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S/A- Defiro a produção da prova pericial requerida pela autora, e para atuar como perito nomeio o Médico ortopedista Dr. Ciro Camargo (tel. 3263-2121/9972-1813), que cumprira o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias, ciente de que a autora é beneficiária da gratuidade. Havendo escusa (CPC, 146 c/c 423), voltem-me conclusos os autos para nomeação de novo perito. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento.-Advs. JULIO CESAR ZIROLODO, NATANAEL ZAHORCAK, MARCO AURELIO G.NOGUEIRA-OAB.32454, MARCELO BALASSARRE CORTEZ e LEANDRA DIEGA WAGNER.-

97. ALVARA JUDICIAL-1294/2008-SILVANA SLAVIERO GONÇALVES e outros- Homologo a renúncia recusal na forma do art. 502 do CPC. Certifique a escrivania o trânsito em julgado, expedindo-se, em seguida, o alvará como deferido.-Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK- ap. 1219/07

98. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1296/2008-GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x TECLAR COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. FERNANDO SCHLIEPER.-

99. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1327/2008-BANCO ITAÚ S/A x LUSMEIRE TEREZINHA COLERE ARRUDA e outros-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 70, bem como dar prosseguimento ao feito, no prazo de (10) dez dias.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA.-

100. USUCAPIÃO-1366/2008-LEONARDO KURPIEL JÚNIOR e outro x VIEMOND LIMA e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que foram respondidos todos os ofícios expedidos nos presentes autos. Int. -Adv. LEONARDO KURPIEL JÚNIOR.-

101. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1405/2008-FAHED DAHER x WANDERLY ALVES DE MACEDO e outros-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls.153, no prazo de (05) cinco dias. -Adv. SAMUEL MARTINS.-

102. EMBARGOS DE TERCEIRO-1428/2008-LUIZ BECKER FILHO e outro x SERGIO ANTONIO CAVET-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fl.28/29, em cinco dias. -Advs. LAURA GARBARCCIO VIANNA, LUCIANA CALVO WOLFF e SERGIO ANTONIO CAVET-. ap. 1271/00

103. EMBARGOS DE TERCEIRO-1429/2008-SERGIO LUIZ AUGUSTINHO e outro x SERGIO ANTONIO CAVET-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fl.36/37, em cinco dias. -Advs. LAURA GARBARCCIO VIANNA, LUCIANA CALVO WOLFF e SERGIO ANTONIO CAVET-. ap. 1271/00

104. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1435/2008-ESPÓLIO DE RAUL CARLOS REINERT x MISSÃO CRISTÁ CAMINHO e outros- Diante da notícia do falecimento de um dos réus, inclusive com o inventário já encerrado, deverá o autor providenciar a correção do pólo passivo da emenda para promover as inclusões e exclusões que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro, por ora, o pedido de citação da co- ré Missão Cristó Caminho, haja vista que a inicial será objeto de emenda. -Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e ELADIO PRADOS JR.-.

105. ALVARA JUDICIAL-1454/2008-HELENA COLAÇO NUNES FERREIRA- Encaminho estes autos para a expedição do alvará de levantamento conforme determinado na sentença de fls. 17/18. Intime-se a parte autora para retirar o alvará. -eAdv. CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLICA)-.

106. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL-1458/2008-CONSTRUTORA E INCORPORADORA PAINEIRA LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.- 1. Nesta data verifiquei o sucesso do bloqueio on line e, conforme extrato anexo, determinei a transferência do valor para conta bancária à disposição deste Juízo 2. Lavre-se auto de penhora e intime-se o executado, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, a Em de que, querendo, apresente impugnação em quinze dias. 3. Passado o prazo supra, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da impugnação e das demais manifestações da executada já acostadas aos autos, em quinze dias. 4. Por ora, deixo de acolher o requerimento de Es. 267/269, pois pela decisão de fls. 263/265 já restou decidido que o dinheiro, na ordem legal constante do art. 655 do Código de Processo Civil, tem precedência em relação aos outros bens que a executada nomeou à penhora - imóveis já gravados de ônus. Deste modo, para a alteração da decisão de fls. 263/265 cabe

agravo, não sendo dado ao Juiz de 13 instância a reforma da decisão também de 13 instância, exceto no caso especificamente disciplinado na legislação processual civil de juízo de retratação que caberá em caso de interposição regular e tempestiva de agravo. 5. Ao lado disso, não vislumbro estar suficientemente comprovado nos autos que a executada va precisar de todo o montante penhorado para pagamento de débitos que, caso não pague, lhe causarão prejuízos extraordinários. Ainda, não nomeou a executada à penhora bens de mais fácil alienação que aqueles gravado de ônus que inicialmente nomeara, o que em muito dificulta a satisfação do débito executado nestes autos, frustrando os Ens da execução. Além disso, também não comprovou haver obtido tutela antecipatória na ação anulatória da sentença arbitral aqui executada. 6. Intimem-se. Intimação da parte requerida do termo da penhora de fls. 284, para querendo, apresentar, impugnação, no prazo de quinze(15) dias.-Advs. JOAQUIM MUÑOZ DE MELLO, RAFAEL M DE MELLO 254-1316, FABIO DE PAULA YAMASAKI, ANA CAROLINA GUIZZO e LUIS DANIEL ALENCAR.-

107. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-1532/2008-L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x ARAÇÁ BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA- 1. Acolho a petição de fls. 49 como emenda à inicial. 2. Diante da notícia de desocupação do imóvel pela ré e da informação de que teria instalado sua loja em outro shopping center desta Capital, considerando, ainda, o fato de que a ré deixou de pagar os alugueres e encargos da locação, que são objeto de execução em trâmite perante outra vara, determino seja expedido mandado de verificação, e, efetivamente constatado o abandono, o oficial deverá proceder à imediata imissão da autora na posse do imóvel. Cite-se a ré para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON.-

108. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1641/2008-SUPERSPUMA DO BRASIL LTDA x ANTONIO CARLOS CASTAGNOLI - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25. -Adv. FREDERICO AUGUSTUS L.DE OLIVEIRA.-

109. REVISIONAL DE CONTRATO-1643/2008-CLAUDEMIR GOES x BANCO ITAÚ S/A- 1. O autor requereu autorização para efetuar o depósito das parcelas do contrato, pelo valor que entende devido (R\$ 528,12), o que foi deferido pelo despacho de fls. 30/31, mas quedou-se inerte. Pediu, ainda, em antecipação da tutela, a manutenção de posse do veículo dado em garantia e a baixa das restrições creditícias existentes em seu nome. Pois bem. A anotação em órgãos de proteção ao crédito, cuja existência e finalidade são reconhecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, não é ilícita quando o mutuário incorre em mora, antes deriva de regular exercício de direito do credor. A mera propositura de ação revisional, sem a demonstração, de plano, da ilegalidade da cobrança, não é suficiente para o efeito de se proibir a inscrição do débito perante os órgãos de proteção ao crédito. Tal matéria já foi discutida às bateladas pelos Tribunais, como já se decidiu: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REspS. 527.618-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 486.064-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). (STJ, REsp 756.738-MG, rel. Min. Jorge Scartezini, DJU 07.11.2005, pág. 306). A manutenção de posse do veículo objeto da garantia, sem a devida contraprestação no valor estipulado no contrato, implicaria em restrição a direito do credor de exigir a restituição do bem quando comprovada a mora. Assim, não há nos autos prova inequívoca que autorize a concessão da liminar pleiteada e, por estar implícita a pendência financeira, sem que se disponha a ofertar caução idônea ou a depositar o saldo em juízo, indefiro a tutela antecipada. 3. Acolho a emenda à inicial de fl. 33, designando audiência de conciliação para o dia 27 de março de 2009, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO.-

110. CONSIGNAÇÃO C/C TUT.ANTECIPADA-1655/2008-FUNERÁRIA MULLER LTDA e outro x SESFETIBA - SIND. DAS EMP. FUNERÁRIAS DO MUN.-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Adv. EMERSON JOSÉ DA SILVA.-

111. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1666/2008-OLSEN VEICULOS

S.A. x ORLANDO NEVES PANÃO & CIA LTDA - ME-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação de fl.105/106, em cinco dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

112. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1743/2008-BANCO ITAÚ S/A x JOSÉ ROBERTO DA SILVA e outro- Citem-se os executados para, em 24 horas, pagar o valor do crédito reclamado, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado, como determina o art. 3 da Lei nº 5.741/71. Se os devedores estiverem fora desta Comarca, foro da situação do imóvel, citem-se, via edital, com prazo de 10 dias. Em sendo penhora do imóvel hipotecado, incumbirá ao exequente (na pessoa de seu representante legal ou quem ele indicar) o encargo de depositário. Honorários de 10% (de por cento), salvo oposição de embargos, que poderão ser opostos no prazo de 10 dias contados da intimação da penhora. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

113. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1760/2008-BRUNO VIEIRA DA COSTA x ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. Audiência de conciliação dia 27 de março de 2009, às 15:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. cAo autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$8,00, em cinco dias. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

114. EMBARGOS DE TERCEIRO-1761/2008-VICTOR HUGO LATTUADA SIQUEIRA x SERGIO ANTONIO CAVET- A escritura pública de compra e venda (fls. 17/18) levada a registro na matrícula do imóvel (fls. 59), são suficientes para fazer ver que o embargante, terceiro em relação à execução, é titular de direitos passíveis de proteção imediata, porque alvo de constrição judicial e declaração de ineficácia do negócio jurídico subjacente. Diante do exposto, defiro a liminar de manutenção de posse em favor do embargante. Por consequência, suspendo os atos expropriatórios da execução 'relativamente ao bem objeto dos embargos. Desnecessária a expedição de mandado de manutenção de posse, bastando manter a situação fática como está. Considerando que não foi ofertada caução, declaro a indisponibilidade do imóvel até a solução desta ação incidental, mediante averbação No registro. Oficie-se ao registro imobiliário (a despesa correspondente será custeada pelo embargante). Certifique-se nos autos principais. Cite-se o embargado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, advertido dos efeitos da evé-lia. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação e ofício, no valor de R\$ 17,00, bem como retirar o ofício, em cinco dias. -Advs. LUCIANA CALVO WOLFF e LAURA GARBARCCIO VIANNA-. ap. 1271/00

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 232/2008  
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ACACIO CORREA FILHO	0060	000863/2007
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0082	000048/2008
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPR	0015	000557/2000
ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA	0078	001824/2007
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0004	000601/1993
ADRIANA MORO C. PRIGOL	0074	001629/2007
ADRIANO ANHE MORAN	0095	000802/2008
ADRIANO BARBOSA	0017	000019/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	000384/2003
ALCEU CARLOS PREISNER JÚN	0075	001684/2007
ALCIDES PAVAN CORREA	0058	000776/2007
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0079	001830/2007
ALDO M. SABINO JUNIOR	0031	000490/2004
ALESSANDRO AGNOLIN	0035	000119/2005
ALESSANDRO D. DE SOUZA VA	0100	000985/2008
ALESSANDRO DULEBA	0066	001174/2007
ALESSANDRO TADEU OSTROWSK	0015	000557/2000
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0047	001264/2006
	0084	000140/2008
ALEXANDRE FIDALSKI	0006	001155/1997
ALINE FERNANDA PEREIRA	0078	001824/2007
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0087	000442/2008
ALTAMIRO PEREIRA NETO	0126	001747/2008
ALVARO NEY MACHADO	0012	001370/1999
ALYNE CLARETE A. DEROSSO	0051	000041/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0060	000863/2007
ANA CAROLINA M. PILATI D	0042	000137/2006
ANA LIDIA GODOY	0001	022400/1980
ANA LUIZA LEITÃO KANASHIR	0090	000493/2008
ANA PAULA F. FURTADO	0014	000334/2000
ANA PAULA TORRES	0078	001824/2007
ANDERSON BORCATH BARBERI	0074	001629/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0106	001289/2008
ANDERSON THADEU CARNEIRO	0076	001726/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0008	000934/1998
ANDRE FELIPE BAGATIN	0043	000295/2006

ANDRE LUIS ALCANTARA 0004 000601/1993  
ANDRÉ LUIS DE ALCANTARA 0004 000601/1993  
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0063 000953/2007  
ANDRE PORTUGAL CEZAR 0089 000481/2008  
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0052 000156/2007  
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0036 000216/2005  
0070 001436/2007  
0010 000799/1999

ANDREA RICETTI B. FUSCULI 0058 000776/2007  
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN 0055 000501/2007  
ANTONIO CARLOS BOSCARDIN 0044 000910/2006  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 0076 001726/2007  
ANTONIO CELSO CAVALCANTI 0011 001039/1999  
ANTONIO EMERSON MARTINS 0027 000873/2003

ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0006 001155/1997  
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F 0126 001747/2008  
ANTONIO SAONETTI 0133 001151/0000  
ARACELIS B.A.FERNANDES-OA 0040 000975/2005  
ARISTIDES A.T.FRANCA-OAB. 0003 000097/1989  
ARLETE APARECIDA DE SOUZA 0032 000671/2004  
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 0122 001702/2008  
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN 0028 001002/2003  
ASTROGILGO ANTONIO RUMOR 0012 001370/1999  
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0066 001174/2007  
BEATRIZ SANTI 0105 001240/2008  
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/ 0059 000809/2007  
0140 001158/0000

BLAS GOMM FILHO 0073 001619/2007  
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0058 000776/2007  
BRUNO GUISS 0005 000717/1994  
BRUNO MIRANDA QUADROS 0038 000807/2005  
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0115 001577/2008  
CAMILA MARIA ALCANTARA 0007 000264/1998  
CARINA LANTMANN MORAIS 0059 000809/2007  
CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLI 0129 001756/2008  
CARLA MILANI ZANETTE 0038 000807/2005  
CARLISE ZASSO POSSEBON-OA 0028 001002/2003  
0067 001226/2007

CARLOS A.FARRACHA DE CAST 0032 000671/2004  
CARLOS ALBERTO A.ROVEL 0068 001271/2007  
CARLOS ALEXANDRE PERIN 0067 001226/2007  
CARLOS AUGUSTO ZENI 0104 001167/2008  
CARLOS EDUARDO BARTH OAB. 0067 001226/2007  
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0028 001002/2003  
0118 001603/2008

CARLOS FERNANDO CORREA DE 0078 001824/2007  
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0073 001619/2007  
CARLOS RODRIGO O. VILLALB 0092 000672/2008  
CARMEM GLORIA ARRIAGADA 0100 000985/2008  
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A 0046 001261/2006  
CARMEN REGINA B. MACIEL 0113 001561/2008  
CAROLINA SAMESHIMA SANTOR 0043 000295/2006  
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0134 001152/0000  
CARY CESAR MONDINI 0098 000930/2008  
CAUÉ PYDD NECHI 0028 001002/2003  
CELSON ANTONIO RODRIGUES 0093 000680/2008  
CERES E. G. DEMOGALSKI 0064 001000/2007  
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0074 001629/2007  
CESAR RICARDO TUPONI 0055 000501/2007  
CHRISTIAN S. BORTOLOTTTO 0006 001155/1997  
CLAUDIA DE SANTANA 0120 001682/2008  
CLAUDIO MARCELO BAIK 0080 001833/2007  
CLAUDIO MELO COLACO-8612 0036 000216/2005  
CLAUDIOMIRO PRIOR 0103 001126/2008  
CLEBER MARCONDES 0028 001002/2003  
CLEUZA HIGACHI REGINATO(D 0016 000001/2001  
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0027 000873/2003  
CRISMACLEYTON PAMPLOMA 0022 001535/2001  
CRISTIANE BELINATTI GARCI 0068 001271/2007  
CRYSTIANE LINHARES 0061 000877/2007  
0065 001141/2007  
0070 001436/2007  
0077 001766/2007

DALTON LUIZ DALLAZEM 0067 001226/2007  
DANIEL LOURENCO BARDHAL F 0093 000680/2008  
DANIELA BRUM DA SILVA-255 0095 000802/2008  
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS 0066 001174/2007  
DANIELE DE BONA 0050 000029/2007  
DANIELLE C.DE ALBUQUERQUE 0015 000557/2000  
DANIELLE CRISTINE C. TUOT 0121 001687/2008  
DANIELLE VICENTE 0063 000953/2007  
DANILO DE FREITAS MARRA 0100 000985/2008  
DAVID LEINIG MEILER 0010 000799/1999  
DAYANA SANDRI DALLABRIDA 0075 001684/2007  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0062 000898/2007  
DEYMES CACHOEIRA DE OLIVE 0132 001150/0000  
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0049 000027/2007  
0050 000029/2007  
0102 001029/2008

DIONEI SCHENFELD 0056 000637/2007  
DIRCEU FERNANDES - 3846 0001 022400/1980  
DOUGLAS DOS SANTOS 0081 000014/2008  
0083 000125/2008  
0125 001746/2008  
0076 001726/2007  
0076 001726/2007  
0096 000803/2008  
0107 001347/2008  
0035 000119/2005  
0127 001750/2008  
0050 000029/2007  
0102 001029/2008  
0107 001347/2008  
0076 001726/2007  
0016 000001/2001  
0063 000953/2007

EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0050 000029/2007  
0102 001029/2008  
EDUARDO SABEDOTTI BREDA 0107 001347/2008  
EDULA WILLE POSNIK 0076 001726/2007  
ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.) 0016 000001/2001  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0063 000953/2007





execução. Por último, ainda requereu a liberação da penhora da unidade 16, tendo confessado que vendeu o imóvel para poder concluir a obra e assim poder inclusive manter as penhoras da unidade 14 e 18, sob a pretensão justificativa de que necessitava pagar funcionários e fornecedores (fls. 724). Ou seja, optou ela mesma em retirar a garantia desta execução e pagar outros credores. Tal proceder caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, com correspondência em mais de um dos incisos do art. 600 do CPC. Defiro a liberação da unidade 16, da qual não discordou o credor, até porque sua manutenção importaria em mais prejuízos a execução, diante das circunstâncias que se apresentam, provocadas pela atitude reprovável da devedora. Forte em tais fundamentos, aplico a pena de multa à executada no percentual de 20% sobre o valor atualizado da execução, conforme determina o art. 601, CPC. Apresente o credor o demonstrativo atualizado, com a multa, no prazo de 10 dias. Intimação da parte requerente para retirar ofício, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Advs. DAVID LEINIG MEILER, WILSON MAFFRA MEILER FILHO-OAB.19787 e ANDREA RICETTI B. FUSCULIM.-

11. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1039/1999-COND.CONJ.RES.AETE x CLAUDINEI RIBEIRO- Apresente o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, cálculo atualizado do débito, bem como, certidão da matrícula atualizada do imóvel, objeto de penhora. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, devendo o exequente proceder o recolhimento das custas do Avaliador (fls. 258). Na seqüência requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJPR, retificado pelo Provimento nº 34/0, constando do ofício que o imóvel será levado à praça, o indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.-

12. MONITORIA-1370/1999-JOLAR IMOVEIS LTDA x M.W.M. PUBLICIDADE LTDA-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de inscrição no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. ASTROGILGO ANTONIO RUMOR, ALVARO NEY MACHADO e LUIZ ANTONIO MORES.-

13. ARROLAMENTO-1533/1999-CARMEN LUCIA APARECIDA COLACO x ARCILIO COLACO- 1. Providencie a Serventia anotação na capa dos autos no sentido de que a inventariante é beneficiária da justiça gratuita. 2. Esclareça a inventariante a informação acerca de Alcídio Colaco, pois esse nao foi indicado como herdeiro nas primeiras declarações e, segundo dito na petição de fl. 234, é filho do autor da herança. 3. O pedido de venda de imóveis já se processa em autos apartados de alvará judicial. 4. A avaliação do veículo táxi já foi realizada à fl. 144 5. Defiro e pedido de expedição de ofício ao Instituto de Previdência do Paraná, ao Banestado S/A e à Caixa Econômica Federal como requerido. Expeçam-se, observando ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Ao autor para recolher as custas referente a postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 9,00, em 05(cinco) dias. -Advs. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS-18665, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)-.

14. ARROLAMENTO-334/2000-OSMAR MARCHI SARAGIOTO x SELMA BERKEMBROCK- Intime-se a parte autora para retirar a segunda via do formal de partilha e recolher o valor de R\$ 105,00 referente ao formal. -eAdv. ANA PAULA F. FURTADO.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-557/2000-RGR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA e outro x FERNANDA PRISCILA D'AZEVEDO MACEDO e outro- Até o momento, frustrou-se a expectativa de recebimento do valor da condenação ou de constituição de garantia, não tendo sido localizados bens penhoráveis em nome da empresa devedora. A parte exequente pretende a desconsideração da pessoa jurídica, para que a execução da sentença prossiga contra as sócias. Conforme se vê dos documentos juntados aos autos, além das certidões negativas de diligências feitas no endereço da devedora, restou demonstrado o estado de insolvência. A circunstância de se encontrar a empresa com as atividades paralisadas faz presumir o desvio de finalidade e o esvaziamento patrimonial da pessoa jurídica, no intuito dissimulado de fraudar credores. Diante do exposto, defiro o requerimento de desconsideração da pessoa jurídica e defiro a citação, como responsáveis solidárias, das sócias FERNANDA PRISCILA D'AZEVEDO MACEDO e JULIANA CRISTINA MACEDO, ambas qualificadas às fls. 399. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Apresente o credor o demonstrativo atualizado do débito em execução, no prazo de 15 dias, porque o cálculo de fls. 308/310 foi elaborado há mais de 02

anos. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA-OAB.6550, ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL, ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ, JULIANA VARELA ALBUQUERQUE DALPRÁ, DANIELLE C.DE ALBUQUERQUE-OAB.15395 e MAURO CURY FILHO—.

16. COBRANÇA CUM. C/INDENIZ. P/DANOS MORAIS-1/2001- ANDREA APARECIDA PUSH x DARLEI RIBEIRO DA SILVEIRA e outro- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls.285/286, no valor de R\$ 46.685,79, no prazo de (10)dez dias. -Advs. ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.)10060 e CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)-.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-19/2001-FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA x MARCO ANTONIO LANGER e outro- Ciência às partes do retorno dos autos de superior instância. Pagas eventuais custas remanescentes voltem os autos conclusos para homologação do acordo.Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 156,15, conforme memória de cálculo de fls.2898, em 05 (cinco) dias. -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937, ADRIANO BARBOSA, JOAO CARLOS LORUSSO-FAX-233-2362, MANOEL DAHER e LUIZ FELIPE NODARI-OAB.19588.-

18. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-87/2001-INDUSTRIA E COM.DE ALIMENTOS N.S.LTDA x FFA COM.DE ROUPAS LTDA e outro-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. -Advs. OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB.24590, HERLON TEIXEIRA, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.-

19. REPETICAO DE INDEBITO-340/2001-ARMANDO PRANDEL e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- Sobre o calculo de fls. 511/513, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -eAdvs. JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-

20. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-346/2001-REINALDO VARGAS DA FONSECA x SATIO SOMEKAVA- Intime-se o autor-devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 230/232, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), revista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TJPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). -Advs. MARIA LUI SUCLA, OLINDO ROBERTO TERRA, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.-

21. COBRANÇA (SUMÁRIA)-685/2001-COND.EDIF.MALIBU x RICARDO GURGEL DO AMARAL VALENTE e outros- Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça conforme certidão de fls 371, no prazo de dez dias, no valor de R\$ 173,25. -eAdvs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560 e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1535/2001-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x J. MATOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- Defiro o pedido reitor. Proceda a serventia a abertura de conta judicial vinculada a este processo e, ato contínuo, oficie-se a intuição financeira signataria do ofício de fls. 181/182, determinando-lhe a transferência da quantia bloqueada para a referida conta. Realizada a transferência, lavre-se o termo de penhora. Intime-se a parte credora para efetuar o pagamento do ofício no valor de R\$ 10,00. -eAdvs. FABIO PACHECO GUEDES-OAB.23009, SUZANA VALENZA MANOCHIO, CRIS-MACLETON PAMPLOMA e NELSON PASCHOALOTTO.-

23. COBRANÇA (SUMÁRIA)-57/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS-COND.IX x JUCELINO FERREIRA DE ANDRADE- Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.-Advs. JEFFERSON WEBER, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.-

24. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-384/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x AVACIR RIBAS-A parte requerida para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, as fls. 269 verso, em 05(cinco) dias. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES.-

25. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-482/2003-GIANE DE ASSIS CORREA DE JESUS x PONTO FRIO GLOBEX UTILIDADES S/A e outro- Considerando-se o teor da petição de fls. 293, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinto o procedimento de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará como requerido às fls. 293, item 1. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Intimação do procurador da requerente para retirar alvará de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00 em cinco dias.-Advs. SUELYN TOZATTO

PICINATTO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, TATIANE BERGER-(11)83484857, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-768/2003-SERVIÇO NAC.APREND.COM.ADM.REGIONAL DO PR.SENAC x RIANE IMP. E COMERCIO LTDA- Intimar a requerente que em atendimento a petição de fls. 191, os presentes autos encontram-se suspensos pelo prazo de sessenta dias aguardando a sua manifestação, requerendo o que for de direito. -eAdvs. VANISE MELGAR TALAVERA 27316 e WILLIAN OZORIO e HANELORE M.OZORIO.-

27. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-873/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS x STIVERSON CHARLES DE OLIVEIRA- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias a começar pelo exequente, ressalvando-se a intimação pessoal da defensora pública.-Advs. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.-

28. MONITORIA-1002/2003-MOINHO ITAIPU S/A x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A- Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 245/264, no prazo de cinco dias. Int. -eAdvs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN, CLEBER MARCONDES, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO, CARLISE ZASSO POSSEBON-OAB.33353, FRANCIELE FONTANA OAB.36827/PR, CAUÊ PYDD NECHI, LIVIA CABRAL GUIMARÃES e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS.-

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1238/2003-GUITIERREZ FOMENTO COMERCIAL LTDA x APARECIDO VICENTE GONCALVES- Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas junto ao contador judicial, no valor de R\$ 16,97. -eAdv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR—.

30. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-234/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LANCHONETE SORAYA LTDA e outros- AO AUTOR, PARA DAR ANDAMAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.-Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, FABIO SPAGNOLLI - 23268, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, JOAO CALOS KREFETA, IVO BERNARDINO CARDOSO e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO.-

31. RESCISÃO DE CONTRATO-490/2004-TOTAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Defiro a substituição do réu Banco Sudameris Brasil S/A, por Banco ABN AMRO REAL S/A. Façam-se as anotações, retificações e comunicaçõesnecessárias. 2. Intime-se a autora-devedora, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 591/594, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TJPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). -Advs. JAMIL I.TAWIL FILHO 33.033, ALDO M. SABINO JUNIOR, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e LEANDRO XAVIER ROUSSENQ.-

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-671/2004-NPK LTDA x IDAIR ALBINO DE ABREU e outro-Dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito. Caso se mantenham inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. Int. -Advs. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO 20812, WILLIAM M.CASTILHO 32557, ARLETE APARECIDA DE SOUZA e SINVALDO M.DE SOUZA 25151.-

33. OBRIGAÇÃO DE FAZER-941/2004-BANCO NACIONAL S/A x CENTERTEX CONFECÇÕES LTDA. e outros-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de inscrição no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião

do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. MAGDA LUIZA R.EGGER 25.731, NATANOEL ZAHORCAK e NATANOEL ZAHORCAK-OAB.12921.-

34. ALVARA JUDICIAL-1473/2004-CARMEN LUCIA A.COLACO e outros x ESTE JUIZO- Intime-se a requerente para dar andamento ao feito no prazo de 5(cinco) dias.-Adv. MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS-18665-. ap. 1533/99

35. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-119/2005-ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA x GIACOMINI & CIA LTDA e outro- Aguarde-se pelo prazo conferido no art. 475-J do CPC, caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se. Int. -eAdvs. ALESSANDRO AGNOLIN, JULIANO M.FRANCO 32538, SIMARA ZONTA-OAB-27.220, IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, PATRICIA BUENDGENS SCHNEIDER e EDSON RIBEIRO.-

36. COBRANÇA (SUMÁRIA)-216/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA BARBARA x LUIZ ANTONIO BASTOS ORTIZ- Intimar a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial para que, querendo, no prazo de quinze dias, impugne o laudo de avaliação apresentado em fls. 192/193, requerendo o que for de direito. -eAdvs. CLAUDIO MELO COLACO-8612, RONALDO LIMA MACHADO, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e LUCIANE MACHADO-OAB.20393.-

37. COBRANÇA (SUMÁRIA)-594/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x JOSE CICERO DE MOURA e outro- Intimar a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a devolução da carta de citação de fls. 141/144, requerendo o que for de direito. -eAdv. EMERSON LUIZ VELLO-

38. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-807/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLARICE ISABEL ROSA- Intimar a requerente que em atendimento a petição de fls. 133, os presentes autos encontram-se suspensos pelo prazo de 90 dias, aguardando sua manifestação, requerendo o que for de direito. -eAdvs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JESSICA GHELFI, BRUNO MIRANDA QUADROS, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e CARLA MILANI ZANETTE.-

39. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-869/2005-DIBENS LEASING S.A.ARENDAMENTO MERCANTIL x JAIR RIBEIRO DE FREITAS- Anote-se fls. 93/105. Arquivem-se os autos. Int. -eAdvs. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

40. INVENTARIO-975/2005-DALUZ BORGES PADILHA x ARGEMIRO RIBEIRO PADILHA- Intimação da parte requerente para retirar formal de partilha, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, em cinco dias.-Advs. ARACELIS B.A.FERNANDES-OAB.4120 e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

41. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1079/2005-DIBENS LEASING S.A.ARENDAMENTO MERCANTIL x LEONILDA SANTOS PORTUGAL-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE.-

42. MONITORIA-137/2006-ESTILO PAINES LTDA x WISDOM NET FRANCHISING LTDA- Defiro o pedido de suspensão do processo conforme requerido às fls. 196/197, pelo prazo de 45 dias.-Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE, LEONDINA ALICE M. PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI e JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR.-

43. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-295/2006-ALORINO BATISTA FERRAZ e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outro- De-se ciência as partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se na forma do art. 475-J, § 5º do CPC. -eAdvs. PAULO SERGIO WINCKLER, JOICE KORMANN BERALDI, ODA-CYR CARLOS PRIGOL, CAROLINA SAMESHIMA SANTORO 38.798, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA e ANDRE FELIPE BAGATIN.-

44. RESSARCIMENTO DE VALORES ANTECIPADOS-910/2006-JOÃO DE PAIVA x WILLIAN DOS PASSOS- 1. O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de inscrição no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de



nenhum valor ser e contrato, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. 5. Providência a crivania o bloqueio no cadastro do veículo, conforme requerido às fls. 121. 6. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação do devedor para impugnar, querendo no prazo de 15 dias. - Advts. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

45. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-960/2006-BV FINAN-CEIRA S/A-C.F.I. x LUIZ ROBERTO NOVAIS PEREIRA- Provi- dência a escrituração o levantamento da anotação de bloqueio no ca- dastro do veículo junto ao DETRAN, de acordo com o contido na petição e documentos de fls. 218/222. Int. e de-se ciência as partes acerca do desbloqueio de fls. 224. -eAdvts. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARCOS ANTONIO BARBOSA, JOSE ROBERTO CAVALCANTI e SAN- DRA MARA PEREIRA—.

46. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1261/ 2006-JOÃO MARCELO TRAMUJAS BASSANEZE x COMERCIO DE AUTOMÓVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA- Defi- ro (fls. 359/360), intime-se o réu-devedor, via oficial de justiça, na pessoa de seu representante legal, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 321/330, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (T JPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). Escocado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação do devedor para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias.Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advts. PAULO HENRIQUE R.L.DEMCHUK, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LUANA DE FATIMA POZZOBOM, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR e ROBERTO CORDEIRO JUSTOS-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1264/2006-HSJ CONFEÇÕES LTDA (“HSJ”) x DIVA VILHENA ANDRADE AZEVEDO e outro- Com razão a exequente, pois pela decisão de fls. 110/111 já fora afastada a personalidade jurídica da sociedade, restando pendente a citação das suas sócias. Assim, intime-se a exequente para instruir o pedido de citação com o demonstrativo atualizado do débito (CPC,614, II) no prazo de 5 (cinco) dias. -Advts. GERMANO DE SORDI BATISTA 39201/PR, INGRID DE SORDI BATISTA e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-.

48. MONITORIA-1368/2006-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x FERNANDO SIMÕES COELHO-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fl.46/47, em cinco dias. -Advts. VANESSA LEAL, ROBERTA ONISHI-OAB- 26.891 e MARCELO LUIZ DREHER-.

49. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-27/2007-ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROMILDO DOS SANTOS ALVES- Providencie a escrituração a anotação de bloqueio no cadastro do veículo junto ao DETRAN. Expeçam-se os ofícios para tentativa de obtenção do endereço do réu, conforme requerido às fls. 87. Ciência do bloqueio de fls. 89, bem como intí- me-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas dos ofici- os, no valor de R 60,00. -eAdvts. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

50. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-29/2007-BANCO FINASA S/A x JAQUELINE DA SILVA- Registrem-se para sentença.-Advts. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

51. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-41/2007-GALDERIO'S DISTRIB. DE BEB. E ALIMENTOS LTDA-ME. x RHC DE OLIVEIRA ME-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. -Advts. ALYNE CLARETE A. DEROSSO, MARCELO PEREIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS B.LOYOLA 5954, LEONEL CAMILLI e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-OAB.34586-.

52. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-156/2007-BANCO ITAU S/A x MARCIO FUZINATTO-Providência a escrituração o desbloqueio no cadastro do veículo, conforme requerido às fls. 68. Ciência a parte autora do desbloqueio de fs. 70. -eAdvts. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

53. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-336/2007-MARLENE DE FRANÇA CAETANO x BRASIL TELECOM S/A-Intimar a procuradora da parte autora, DRA. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes de responsabilidade de seu cliente, conforme cálculo de fls. 53, mais despesas postais. (R\$ 701,30 + R\$ 10,00). -eAdv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

54. MONITORIA-389/2007-UNICRED NORTE DO PR-COOP.ECON.CRED.MÚTUO MÉDICOS.. x MARIANO HIDAL-

GO LOPES DE OLIVEIRA-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

55. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-501/2007-CARLOS ROBERTO CORDEIRO PINTO e outro x PAULO CESAR DE SENE- Diante do contido as fls. 125, nomeio em substituição o medico ortopedista Dr. Ciro Camargo (f. 3263-2121/9972-1813). Intime-se-o para dizer se aceita o encargo, nos termos do despacho de fls. 110. -eAdvts. CESAR RICARDO TUPONI, GIULIANO RODRIGO BOSCARDIN, ANTONIO CARLOS BOSCARDINO FILHO e VANESSA FRANZONI ZAGUINI-.

56. SUPRIMENTO DE OUTORGA UXORIA-637/2007-CLAUDINEI CONRADO x MARIA DOS SANTOS BOLINHO- Determino a remessa dos autos ao egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. -eAdvts. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)-.

57. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA-775/2007-EMANUELLE LUCILA ANNES x PARANÁ SUL SAÚDE - PS SERVIÇOS LTDA- Nos termos do artigo 26, parágrafo 2º do CPC, as custas devem ser “pro-rata”, observando a gratuidade processual em relação ao autor. Intime-se o réu para efetuar o pagamento da parte que lhe cabe, em cinco dias, conforme já determinado na sentença.-Advts. JULIANE MIRELA BERTUZZI, RAUL DE ARAUJO SANTOS e LUCIANA STRINGHINI-.

58. COBRANÇA (SUMÁRIA)-776/2007-MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Sobre o depósito efetuado as fls. 128/129 e a possibilidade de extinção do procedimento de cumprimento da sentença em razão da satisfação do crédito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -eAdvts. ALCIDES PAVAN CORREA, MOACYR CORREA NETO., RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

59. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-809/2007-MARIA DE LOURDES BELLO x BANCO HSBC S/A- Considerando o adimplemento da obrigação, defiro desde logo a expedição de alvará em favor da autora, na pessoa de sua procuradora, conforme requerido às fls. 162. Após, baixem-se e arquivem-se. Intimação do procurador da parte autora para retirar alvará de levantamento, em cinco dias.-Advts. CARINA LANTMANN MORAIS, BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e LUCIANA DE ANDRADE AMORO-SO-.

60. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-863/2007-JOSÉ CARLOS CECHELERO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o réu-devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 124/125, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TIPIR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). -Advts. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, PAULO ROBERTO MARTINS, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 22971/PR, ESTÉVÃO LOURENÇO CORREA, ACACIO CORREA FILHO, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI - 23268 e ROSANGELA SEABRA PEREIRA-.

61. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-877/2007-BANCO ITAU S/A x CARLOS ROBERTO MARTINEZ- Conforme autoriza o art. 906 do CPC, a ação de depósito prossegue como execução por quantia certa, desde que o réu seja intimado para pagamento ou entrega do bem quedando-se inerte. O que não é o caso nos autos, visto que o réu ainda não foi intimado. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 89. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int. -eAdvts. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

62. COBRANÇA (SUMÁRIA)-898/2007-ALMIR JOSE WEINERT x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o autor por carta ARMP para dar cumprimento ao despacho de fls. 122, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 267 do CPC). Intime-se para o pagamento das custas postais no valor de R\$ 15,00. -eAdvts. GUSTAVO A. WEBER, RICARDO H.WEBER, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN-.

63. COBRANÇA (SUMÁRIA)-953/2007-CARLOS DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A- Ante o depósito de fls. 139, lavre-se termo de penhora. De regra, a impugnação não tem efeito suspensivo (art. 475-M, caput). Excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo juiz, quando relevantes os fundamentos ou prosseguimento da execução possa causar ao executado danos de difícil ou incerta reparação, o que é o caso dos autos Assim, recebo a impugnação de fls. 133/137 e, atribuindo o efeito suspensivo, declaro suspenso o procedimento de cumprimento da sentença. Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 dias. Ciência às partes do termo de penhora de fls. 145.-Advts. PAULO ROBERTO GOMES,

PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DANIELLE VICENTE-.

64. ARROLAMENTO-1000/2007-ALIA CHAHID HAMDAR x CHAHID AHMAD HAMDAR- Intime-se a inventariante para, no prazo de dez dias, trazer as certidoes das matriculas dos imóveis (CPC, 993, VI “a”), bem como atribuir valor a todos os bens (CPC, 1032, III). -eAdv. CERES E. G. DEMOGALSKI-.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1141/2007-ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL x ELIANE GUSMÃO MENDES DA SILVA- Defiro o pedido de fls. 148, proceda-se o desbloqueio do veículo realizado as fls. 61. De-se ciência ao autor do desbloqueio de fls. 153. -eAdvts. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

66. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA-1174/2007-VALDIR DOS SANTOS FREITAS x SHELL BRASIL S/A- Ciência às partes sobre o trânsito em julgado da sentença, bem como para no prazo de (10) dez dias, dizerem se têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito.-Advts. GERSON M.MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, AUGUSTO PAS-TUCH DE ALMEIDA, ALESSANDRO DULEBA e DANIELA CARNEIRO DE ASSIS-. ap. 1344/04

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1226/2007-VALMIR CONSOLI x GUILHERME RIBAS GONÇALVES e outro-Sobre o contido nas petições e documentos de fls. 83/94 e 95/100, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias. Int. -eAdvts. MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLISE ZASSO POSSEBON-OAB.33353, LIVIA CABRAL GUIMARAES, CARLOS EDUARDO BARTH OAB.31E610/RS, CARLOS ALEXANDRE PERIN e DALTON LUIZ DALLAZEM-.

68. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1271/2007-BV FINAN-CEIRA S.A-C.F.I. x LEONARDO LEANDRO DA SILVA- Contados e preparados, registrem-se para sentença. -eAdvts. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CARLOS ALBERTO A.ROVEL, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELINATI G PEREZ, CRYSTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL-1272/2007-ALTEMIR MOLLETA x SANDRA MARA DO NASCIMENTO CORDEIRO e outro- Intimar a parte autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça de fls. 201, requerendo o que for de direito. -eAdv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR—.

70. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1436/2007-MARIA LEODI FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o perito do Juízo quanto à desistência do réu da produção da prova pericial, conforme manifestação de fls. 160/161. Depois, registrem-se para sentença. Int. -eAdvts. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e CRYSTIANE LINHARES-.

71. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1595/2007-GULIN ADMINISTRA-DORA DE CONSORCIOS x ALEIXO RASKA e outro-Intime-se a requerente que em atendimento a petição de fls.110, os presentes autos encontram-se suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias aguardando a sua manifestação, requerendo o que for de direito. -Adv. LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816-.

72. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1611/2007-CONDOMINIO CONJ. RES. GONÇALVES DIAS x JOSÉ ALÉCIO GALHARDI-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contido no ofício juntado as fls.56. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

73. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1619/2007-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRON.AMÉRICA x OSWALDO HIDEKASU HAVASHI- Defiro a substituição do autor BANCO SANTANDER S.A por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. Int. -eAdvts. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1629/2007-VIENA EM-PREENDIMENTOS E PART. SOCIEDADE LTDA e outro x EUN JUNG LEE- Expeça-se ofício a receita federal conforme requerido as fls. 146/147. Intime-se a credora para efetuar a retirada do ofício. -eAdvts. CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CON-QUE, ADRIANA MORO C. PRIGOL e ANDERSON BORCATH BARBERI-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1684/2007-FRANCISCO DE CASTRO DE PAULA FEITOSA x CLAUDINEI DE PROENÇA ME.- Sobre o prosseguimento da execução manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias.-Advts. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, LUCIANO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU CARLOS PREISNER JÚNIOR e DAYANA SANDRI DALLABRIDA-.

76. ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS-1726/2007-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x JR BUSINESS FOMENTO MERCANTIL LTDA.EPP e outros- Ante o contido na certidão de fls. 178, redesigno o dia 27 de janeiro de 2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência.-Advts. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI, JORGE LUIZ MOHR, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, EDULA WILLE POS-

NIAK, NADIA JEZZINI, FERNANDA WILLE POSNIAK, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI - 23268, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMÃO, RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO e GIOVANNI DAL TOSSO NETO-.

77. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1766/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOÃO DONIZETE ALVES NOGUEIRA- Intimar o subscritor da petição de fls. 75, Dra. Juliane C C da Silva, de que foi concedido vista dos autos pelo prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. -eAdvts. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1824/2007-BANCO CITIBANK S/A x MARCO AURELIO CAMPESTRINI- Consi- derando os termos da certidão de fls. 107, nomeio um dos advogados integrantes do quadro de professores do Curso de Direito do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), para promover a defesa dos interesses do réu, citador por edital. Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas do ofício, no valor de R\$ 10,00. -eAdvts. ALINE FERNANDA PEREIRA, FERNANDO ABAGGE BENGHI, MARCIA ROSETTE WERNECK ROSSI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ANA PAULA TORRES, ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA, HERIK CHAVES, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO-25.298 e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS-.

79. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1830/2007-CELSO HANKE CA-MARGO x BANCO ITAU S/A- Sobre a manifestação e proposta de honorários de fls. 287/288, digam as partes, no prazo de dez dias. Int. -eAdvts. ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHO ARNOLD e SAMANTA TISSERANT S DOS SANTOS-.

80. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1833/2007-COND. CONJUNTO RES. MORADIAS BURITI e outro x ESPÓLIO DE FLÁVIO AGUIAR e outro-Intime-se o autor para recolher as custas do Sr. Avalia- dor, procedendo a retirada da guia de recolhimento no valor de R\$ 326,00, no prazo de dez dias. -Advts. CLAUDIO MARCELO BAI- AK, SANDRA MARA PFEIFFER e MARIA RITA SANATIAGO-.

81. MONITORIA-14/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SORAYA MILANEZ CARVALHO KOS- Determino a remessa dos autos ao egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e as homenagens deste Juízo. Int. -eAdvts. DOUGLAS DOS SANTOS, JOSÉ IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

82. INVENTARIO-48/2008-LUCIA ENIK x ESPÓLIO DE ELVIRA ENIK- Manifeste-se a inventariante sobre o interesse na conversão do inventário para o rito de arrolamento, em cinco dias.-Advts. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e GUILHERME BABO- RA DO CARVALHAL-. ap. 27/08

83. MONITORIA-125/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CLERI TEREZINHA MARCHIORO-I.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar. EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscção no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informam- do, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determina- ção não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam apor- tados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advts. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e PAULO ROBERTO AZEREDO-.

84. EMBARGOS À EXECUÇÃO-140/2008-STEFDAY COMÉRCIO DE ROUPAS ACES.E ARTESANATO LTDA e outro x HSJ CONFEÇÕES LTDA- No prazo comum de 05 (cinco) dias, especifi- quem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a modalidade, finali- dade e alcance. No mesmo lapso e visando à rápida prestação jurisdic- cional almejada pelos contendores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente de- manda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa.

Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme precitua o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e GERMANO DE SORDI BATISTA 39201/PR-. ap. 1264/06

85. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-156/2008-PEDRO FÁBIO GONZALES x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. - 1. O depósito efetivado demonstra razoavelmente a boa-fé e a honestidade de propósitos do autor, porque feito de acordo com o valor do débito incontroverso, conforme o cálculo que instrui a inicial. Existe a demonstração de prejuízos de difícil reparação, com a anotação dos débitos perante o SPC e SERASA, que é fonte de inúmeros transtornos na vida pessoal e profissional de qualquer cidadão, seja pela dificuldade de acesso ao crédito em geral, seja pela impossibilidade de livre movimentação de contas bancárias. A tutela de urgência também se justifica porque seu provimento não traz nenhum perigo de irreversibilidade. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela antecipatória pleiteada, para determinar que a ré se abstenha de proceder à inclusão do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito em decorrência da mora do contrato objeto desta revisional. Intime-se o réu para dar cumprimento à liminar. 2. Passo, agora, ao exame do pedido de manutenção na posse do veículo. O despacho que autorizou os depósitos em Juízo foi claro quanto a não descaracterização dos efeitos da mora. Assim, não há que se falar em manutenção de posse do veículo, especialmente porque a exclusão do nome do autor dos cadastros de devedores em mora não teve como único fundamento a efetivação dos depósitos no valor pretendido, que não guardam correspondência com o valor da contraprestação estipulado no contrato. O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu, com propriedade, que: Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF).” (TJPR - AgInst 0337581-3 - Ac. nº. 2891 - 163 C.Cív. - Rel. Des. Shiroshi Yendo - DJPR 02.06.2006) Por tais razões, indefiro o pedido de manutenção de posse do bem em favor do autor. 3. Audiência de conciliação dia 20 de março de 2009, às 15h horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Advs. GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA-.

86. MONITORIA-321/2008-I-CRED ADM. DE IMÓVEIS LTDA x JOSÉ LUIZ PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR- Encaminhamento os presentes autos para expedição de carta de citação conforme despacho de fls. 25, no endereço mencionado na petição de fls. 80. Intime-se a autora para o preparo das custas postais no valor de R\$ 15,00. -eAdvs. LUCIANO VERNALHA GUIMARÃES, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

87. OBRIGAÇÃO DE FAZER-442/2008-DIRCEU DOMANSKI x AAUG OPERADORA DE SAÚDE LTDA- Intimação do advogado da parte autora, para informar no prazo de (05) cinco dias, se o autor irá comparecer à audiência independentemente ou mediante intimação, face informação do Sr. Oficial de Justiça às 122, caso insista em sua intimação, deverá indicar o endereço correto no mesmo prazo de cinco dias. -Advs. WALTER XAVIER JUNIOR, MILENE OLIVEIRA LINDER e ALTAIR SANTANA DA SILVA-.

88. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-454/2008-PATRICIA APARECIDA EUGENIA x BANCO SAFRA S/A- Apresente a parte ré o documento solicitado pela autora às fls. 157, no prazo de 10 dias. Diante da petição e documentos apresentados às fls. 132/155, encaminhem-se os autos ao perito, para à vista deles, reformular seus honorários.-Advs. IVONE STRUCK e IONEIA ILDA VERONEZE-.

89. COBRANÇA (SUMÁRIA)-481/2008-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAIS DE PEDRA LTDA x ANA PRONELI BREMM DE CASTRO-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-.

90. RESCISÃO DE CONTRATO-493/2008-PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS x RIBA'S CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro- Intime-se pessoalmente o autor para proceder o pagamento das custas, no valor de R\$ 505,40, mais R\$ 10,00 de despesas postais. -eAdv. ANA LUIZA LEITÃO KANASHIRO-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-603/2008-DIMPER COMERCIAL LTDA x RAMON FELIPE & CIA LTDA- defiro o pedido retro, aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo dê-se vista ao autor para que promova o andamento do feito.-Advs. WILIAN DE ARAÚJO HERNANDEZ, ERIKA DE ANDRADE e JULIO CESAR PETRONI-.

92. PRESTAÇÃO DE CONTAS-672/2008-ZILDA LEMES QUADRI x ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES- Intimar a parte requerente para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a contestação apresentada as fls. 48. -eAdvs. CARLOS RODRIGO O.

VILLALBA e ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI-.

93. MONITORIA-680/2008-LAMINADOS ZANATTA LTDA x ANA MARA LISKA - ME- Intimar a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a devolução do ofício de fls. 68, requerendo o que for de direito. -eAdvs. CELSO ANTONIO RODRIGUES, VIRGILIO CESAR DE MELO e DANIEL LOURENCO BARDHAL FAVA-14070-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-699/2008-TAISUKE SASAKI x NIVALDO QUEIROZ DA SILVA- Defiro (fls. 29/30). Expeça-se alvará. Intime-se a parte devedora para complementar o depósito, voluntariamente, em tres dias, no valor referido. Decorrido o prazo sem resposta, voltem os autos para implementação do que se pede. Intime-se para retirar o alvará, bem como para efetuar o pagamento das custas postais, no valor de R\$ 15,00 e do alvará no valor de R\$ 7,00. -eAdvs. JOSE VALTER RODRIGUES, e KARINNA SEIGO CERQUEIRA-.

95. MONITORIA-802/2008-COP COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA x OLORE PARIS PARFUMS LTDA- No prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a modalidade, finalidade e alcance. No mesmo lapso e visando à rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra basta extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado conciliar as partes, conforme precitua o art 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. -Advs. DANIELA BRUM DA SILVA-25561-A e ADRIANO ANHE MORAN-.

96. REVISÃO CONTRATUAL C/TUT.ANT.REP.INDÉBITO-803/2008-JUDITE HADADA ARTIGAS x BV FINANCEIRA S.A.- Como se sabe, “a declaração do advogado que renunciar do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte. Lex-JTA 144/330). No mesmo sentido? STJ-3a T., REsp 48.376-0/DF-AgRg, rel. Min. Costa Leite, j. 28.4.97, negaram provimento, v.u., D JU 26.5.97, p. 22.528” in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor / Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa; com a colaboração de Luis Guilherme Aidar Bondoli. -40a ed. - São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 187. Destarte, sem validade alguma o que se requer às fls. 46. Aguarde-se a audiência. -Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI e EDISON LUIS PEREIRA FERAZ-.

97. COBRANÇA (SUMÁRIA)-899/2008-CONDOMÍNIO CONJUNTO RES. NOVA CURITIBA I x JONES LUIZ FRANCESCOINI e outro- Parece confuso o autor, pois, as fls.03, pede claramente a citação do réu, via mandado no endereço constante na inicial, induzindo o juízo a designar audiência e a escrivania a expedir o mandado de citação. Deixando o autor de recolher as custas do oficial de justiça, petição para que o juízo expeça ofícios em busca de endereços do réu. Questionado, manifesta-se dizendo que não peticionou pela citação. Ante os fatos narrado e na esperança de que o autor agora esteja certo de seu pedido, defiro o requerido as fls.93. Designo a audiência de conciliação para o dia 27 de março de 2009, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C., salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

98. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-930/2008-AYMOREÉ - C.F.I. x SADI GOMES-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. ROBERTA NALEPA, PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI-.

99. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-965/2008-ESPÓLIO DE ANNUNCIATA VICTÓRIA JOANNA e outro x BANCO HSBC BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Vê-se as fls. 74/75, que o réu, embora com atraso de 11 dias e, ainda realizando o depósito em conta diversa da acordada, efetivou o pagamento no valor de R\$ 950,00. Diante de tais fatos, manifeste-se a autora, requerendo o que entender por seu direito. -Advs. GENI KOSKUR, HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO, JOSÉ ALBERTO ESPER NICOLETTI, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO 21667/PR-.

100. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUT. ANT.-985/2008-GASSAN HANDAR x VIVO S/A- Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente apenas nos depoimentos pessoais. Audiência de instrução e julgamento em 17 de março de 2009, às 10:00 horas. Intimem-se pessoalmente as partes, com a advertência de que sua ausência poderá implicar na pena confesso (art. 343 do CPC). Intimação das partes para recolherem as

custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, a cada um, em cinco dias. -Advs. ALESSANDRO D. DE SOUZA VALE, DANILO DE FREITAS MARRA, CARMEM GLORIA ARRIAGADA B ERRIOS-F, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE e PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA-.

101. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1000/2008-BANCO ITAUCARD S/A x FERNANDO MAIO DA SILVA- Ao autor, por 05 dias , para dar andamento ao feito, providenciando o cumprimento ao despacho de fls. 19, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

102. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1029/2008-BANCO FINASA S/A x DANIEL PADILHA- Acolho a emenda a inicial (fls.25/27). Comprovada a mora pelo protesto do título (fls. 26), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º, do DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

103. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-1126/2008-MARCELO FURTADO x BANCO DO BRASIL S/A- Pela decisão na fl. 56 proferida na audiência de instrução e julgamento, este Juízo determinou que o autor justificasse a necessidade da oitiva da testemunha não encontrada, informando seu endereço. Na petição de fls. 63/72, o autor dissertou sobre o seu direito de produzir a prova oral, porém, em nenhum momento das dez páginas do petitiório apontou qual fato o depoimento da testemunha provaria. E isso é de fácil constatação, posto que a demanda não mais necessita de dilação probatória, haja vista que a matéria fática já está conformada nas provas trazidas aos autos. Nota-se na contestação que o réu apenas busca afastar sua responsabilidade pelo fato, mas não nega o fato em si. Assim, na forma do art. 130 do CPC, indefiro o produção de prova testemunhal. Indefiro também a coleta do depoimento da gerente da agência do réu, pois, além das razões acima explanadas, tal pedido é extemporâneo, conforme a inteligência do art. 276 do CPC. Contados e preparados, registre-se para sentença. -Advs. MAURICIO VIEIRA, NEUCI RIBEIRO GOSLAR e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

104. ARROLAMENTO-1167/2008-MARIA NARCISA LISBOA e outros x AGENOR FERREIRA DE LISBOA- Em razão das transferências dos valores confirmadas nos presentes autos, apresente a inventariante o plano de partilha com a qualificação completa de todos os herdeiros.-Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI-.

105. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1240/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMPOS HIDALGO x SILVIO SIMÕES e outro- Designo o dia 16 de março de 2009, às 10:30 horas, para a realização da audiência. Citem-se os requeridos como requerido às fls. 44. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e VANESSA QUEIROZ PONCIANO-.

106. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1289/2008-ROBERTO DIAS x BANCO BRADESCO S/A- Registrem-se para sentença. -eAdvs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

107. RESSARCIMENTO-1347/2008-PETERSON MARINHO MAYNARD e outro x ADRIANE CRISTIANE KRINDGES GERALDINI-Ao requerido para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$15,00, em cinco dias. -Advs. EDSON MASSARO POSTALLI, LIGUARU E.SANTO NETO-OAB.33106 e EDUARDO SABEDOTTI BREDA-.

108. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1379/2008-JONAS FERNANDES LEÃO e outros x BANCO ITAU S/A- Contados e preparados, registre-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 6,30, conforme memória de cálculo de fls.64, em 05 (cinco) dias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

109. EMBARGOS DO DEVEDOR-1409/2008-ATTRIUM PISOS E COLCHÕES LTDA x SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A- No prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, ou justifique o julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. -eAdvs. GUILHERME DALOCE CASTANHO e MARCELO DE BORTOLO-.

110. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1502/2008-IVANILTON DA SILVA SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. O depósito efetivado demonstra razoavelmente a boa-fé e a honestidade de propósitos do autor, porque feito de acordo com o valor do débito incontroverso, conforme o cálculo que instrui a inicial. Existe a demonstração de prejuízos de difícil reparação, com a anotação dos débitos perante o SPC e SERASA, que é fonte de inúmeros transtornos na vida pessoal e profissional de qualquer cidadão, seja pela dificuldade de acesso ao crédito em geral, seja pela impossibilidade de livre movimentação de contas bancárias. A tutela de urgência também se justifica porque seu provimento não traz nenhum perigo de irreversibilidade. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela an-

teciatória pleiteada, para determinar que a ré se abstenha de proceder à inclusão do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito em decorrência da mora do contrato objeto desta revisional. Intime-se o réu para dar cumprimento à liminar. 2. Passo, agora, ao exame do pedido de manutenção na posse do veículo. O despacho que autorizou os depósitos em Juízo foi claro quanto a não descaracterização dos efeitos da mora. Assim, não há que se falar em manutenção de posse do veículo, especialmente porque a exclusão do nome do autor dos cadastros de devedores em mora não teve como único fundamento a efetivação dos depósitos no valor pretendido, que não guardam correspondência com o valor da contraprestação estipulado no contrato. O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu, com propriedade, que: Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF).” (TJPR - AgInst 0337581-3 - Ac. nº. 2891 - 16a C.Cív. - Rel. Des. Shiroshi Yendo - DJPR 02.06.2006) Por tais razões, indefiro o pedido de manutenção de posse do bem em favor do autor. 3. Audiência de conciliação dia 16 de março de 2009, às 09:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem a justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-

111. EMBARGOS DO DEVEDOR-1505/2008-VERA LUCIA FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A- Sobre a impugnação aos embargos e documentos (fls. 09/16), manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias. Int. -eAdv. ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI-.

112. REVISÃO DE CONTRATO-1545/2008-LUCIANO ALBINO ALEXANDRE x BANCO BMG S/A- 1. Deve ser prestigiado o interesse manifestado pelo autor em levar a execução contratual a bom termo, mediante depósitos em juízo, o primeiro dos quais já comprovado (fl. 71). Existe a demonstração de prejuízos de difícil reparação, com a anotação dos débitos, oriundos do contrato em tela, perante o SPC e SERASA, que é fonte de inúmeros transtornos na vida pessoal e profissional de qualquer cidadão, seja pela dificuldade de acesso ao crédito em geral, seja pela impossibilidade de livre movimentação de contas bancárias. A tutela de urgência também se justifica porque seu provimento não traz nenhum perigo de irreversibilidade. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela antecipatória pleiteada, para impedir o réu de promover o registro da dívida nos órgãos de proteção de crédito, devendo retirar os apontamentos, caso já efetivados. 2. Passo, agora, ao exame do pedido de manutenção na posse do veículo. O despacho que autorizou os depósitos em Juízo foi claro quanto a não descaracterização dos efeitos da mora. Assim, não há que se falar em manutenção de posse do veículo, especialmente porque a exclusão do nome da autora dos cadastros de devedores em mora teve fundamento outro, que não a efetivação dos depósitos no valor pretendido, que não guardam correspondência com o valor da contraprestação estipulado no contrato. Não se pode, ainda, obstar o direito de ação da parte credora evitando-se o ajuizamento de eventual ação, pois não me parece palatável obstar o acesso da parte contrária ao Judiciário, cuja faculdade encontra amparo constitucional (art. 5º, XXXIV, a). O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu, com propriedade, que: Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF).” (TJPR - AgInst 0337581-3 - Ac. nº. 2891 - 16a C.Cív. - Rel. Des. Shiroshi Yendo - DJPR 02.06.2006) Por tais razões, indefiro o pedido de manutenção de posse do bem em favor da autora. 3. Audiência de conciliação dia 27 de março de 2009, às 16h horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Advs. HENRIQUE FERNANDO SULINO e JOSÉ ROBERTO DE LIMA-

113. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1561/2008-PECVAL INDÚSTRIA LTDA x LABORADA & CIA LTDA e outro- A citação por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar o réu e nas hipóteses do art. 231, após observado o inciso I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC. A propósito: “é nula a citação por edital se previamente não foram esgotados todos os meios possíveis na localização do réu (JTA 121/354). Assim, para evitar eventual futura arguição de nulidade, determino a expedição de ofícios à Receita Federal, Sanepar, Copel e Brasil Telecom, a fim



de obter o atual endereço dos réus. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 40,00, em 05 (cinco) dias. -Advs. FERNANDO T. ISHIKAWA, CARMEN REGINA B. MACIEL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

114. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1563/2008-HOTEL EXCLUSIVO LTDA x LIBERTY SEGUROS S.A.- Acolho a emenda a inicial. Designo audiência de conciliação dia 20 de março de 2009, às 16:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, o comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-.

115. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-1577/2008-EZOEL DOMINGOS STIVAL e outro x SÉRGIO ALVES e outro- Sobre a contestação de fls. 44/45, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.-Advs. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e RAFAEL DA ROCHA GUAZZELLI DE JESUS-. ap. 267/08

116. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1581/2008-BANCO BMG S/A x JOSE VILMAR RIBEIRO- Providência a escriturária a anotação de bloqueio no cadastro do veículo, conforme requerido às fls 26. Ante o contido na certidão negativa de fls. 23, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, à vista o que dispõe o Decreto-Lei 911/69. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

117. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1598/2008-TRANSPORTES RODOWAY LTDA x CLARO EMPRESAS PR/SC ( TELET S/A )- Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA-.

118. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1603/2008-RODOWILSON LTDA x LOGSUL TRANSPORTES LTDA- Acolho a emenda à inicial de fls. 50/53 dos autos, e designo audiência de conciliação dia 10 de março de 2009, às 13:30 hs., à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, o comparecendo não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e LIVIA CABRAL GUIMARÃES-.

119. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1659/2008-FLORINO BUSS e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intimar a parte requerente para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido as fls. 59 a 91. -eAdvs. ROSEMAR ANGELO MELO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 126.504 e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

120. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1682/2008-SILVANA MARIA JOHNSON e outro x ELIANE MARIA WUNDERVALD e outros- Intimar a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a devolução da carta de citação de fls. 139/142, requerendo o que for de direito. -eAdv. CLAUDIA DE SANTANA-.

121. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-1687/2008-GILMAR ANTONIO HEIDER x ROSA HONORIO HEIDER- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. De-se vista dos autos ao Ministério Público. Depois, voltem conclusos. -eAdv. DANIELLE CRISTINE C. TUOTO ( PROMOTORA )-.

122. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1702/2008-PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. x LUCIO MARIO CORREIA GOMES- Intimar a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a devolução da carta de citação de fls. 47/48, requerendo o que for de direito. -eAdv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-.

123. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1723/2008-BANCO FINASA BMC S/A x MIGUEL FABIENSKI JUNIOR- Diante do contido na certidão de fls. 45, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Samuel Sanvido. Depois, aguarde-se o cumprimento ao mandado. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

124. INTERDIÇÃO-1739/2008-CÉLIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA MARTINS x CECILIA ALVES DA CRUZ- 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. A autora informa que sua mãe e portadora do Mal de Alzheimer, o que exige o acompanhamento permanente e integral para as atividades básicas e, em razão de seu estado, se encontra internada na casa de repouso Lar Betel, nesta capital. Requerer seja nomeada curadora provisória de sua mãe, a fim de poder regularizar a situação cadastral perante o instituto de

previdência e assim poder pagar as despesas com medicamentos e suprir outras necessidades da interdita. Juntou declarações médicas que atestam o estado de saúde noticiado na inicial e declarações de anuência de todos os outros filhos da interdita. A necessidade de regularização perante a previdência para o recebimento do benefício é de ser levada em consideração, para evitar a possibilidade de que a interdita venha a e privada dos cuidados necessários. Assim, demonstrada a legitimidade da autora, na condição de filha, defiro a curatela provisória, mediante termo de compromisso nos autos, exclusivamente para o fim de representação da interdita perante o INSS, para efeito de recebimento do benefício previdenciário. 3. A curadora deverá comparecer em cartório em 05 dias para firmar o termo de compromisso. 4. Para o interrogatório da interdita designo o dia 22 de janeiro de 2009, às 13:30 horas. Cite-se a interdita, por mandado, com a advertência de que poderá contestar o feito em cinco dias, contados da data de audiência Intime-se a autora, por sua advogada, via Diário da Justiça. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimação da requerente para assinar termo de compromisso de curadora provisória, de fls. 52, em cinco dias. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

125. ALVARA JUDICIAL-1746/2008-ERIKSON LEIF DE SOUZA LINS MANHÃES e outros- De-se vista dos autos ao Ministério Público. Depois, voltem conclusos. -eAdv. WILLIAN MOREIRA CASTILHO e EDGAR LENZI-.

126. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1747/2008-MARCOS DOMENICO SERRATO x DELZI DE CASSIA MARTINICHEN- O autor afirma que a ré detém a posse inquilina de injusta desde 1994 e a notificação judicial para rescisão do comodato verbal foi feita em agosto de 2006. Irrelevante para o exame da liminar que tenha sido julgada improcedente a ação de usucapião proposta pela ré, porque, segundo dispõe o art. 924 do CPC, não cabe liminar de reintegração quando a posse apontada como precária datar de mais de ano e dia, razão pela qual deixo de conceder o provimento liminar alvitrado. Cite-se a ré para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/ c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ ,00, em cinco dias. -Advs. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO e ALTAMIRO PEREIRA NETO-.

127. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS-1750/2008-ANTONIA BORA x KENIA NOSSABEIN e outro- Pelo que a inicial diz e nao diz, tudo decorre de direitos que o espólio possui. Antonia, então, nao pode estar no polo ativo. Corrija-se, portanto, a inicial em dez dias, pena de indeferimento. Int. -eAdv. EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI-.

128. DECLARATÓRIA-1755/2008-CARLOS ALBERTO MIRANDA x BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I.- Cite-se a ré para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/ c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

129. REPETICAO DE INDEBITO-1756/2008-JOSÉ ROBERTO VIEIRA x CART.PREVID.COMP.ESCRIVÃES,NOT.E REGIST.-CONPREVI- O rito processual é o comum sumario, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do CPC. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante a questao probatoria (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusao. Apos, voltem para exame da liminar e designação da audiencia do art. 277 do CPC. Int. -eAdvs. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI e CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA-.

130. CAUTELAR INOMINADA C/ PED. LIMINAR-1765/2008-ROBERTO ANTÔNIO CAVOL x AMÉRICA EMPILHADEIRAS MULTIMARCAS LTDA- A ré vendeu ao autor uma máquina empilhadeira, pelo valor de R\$ 50.000,00, conforme se vê do contrato de fls. 13/14, que foi integralmente pago, à vista, demonstrado o pagamento pelo comprovante de transferência de R\$ 50.000,00, juntado às fls. 16. Foi estipulado o prazo de 75 dias para a entrega da máquina, contados da assinatura do contrato, que ocorreu em 06/06/2008. Alega o autor, agora, que a ré somente efetuará a entrega da empilhadeira se for pago o valor adicional de US\$ 15.084,00 para o desembarço da mercadoria, sob pena de ser devolvida à China ou leiload. O contrato não prevê o pagamento de qualquer valor excedente aos R\$ 50.000,00 que já foram pagos. A cláusula terceira responsabiliza a vendedora (ré) pela entrega do bem ao comprador, livre de qualquer onus ou encargo. O preço já foi pago há mais de 05 meses e o bem não foi entregue ao adquirente. Por tais razões, presentes a fumaça do bom direito eo perigo na demora, defiro a liminar para determinar que a ré entregue ao autor a empilhadeira descrita no contrato de fls. 14, livre de qualquer onus ou encargo, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 para o caso de não cumprimento, sem prejuízo de que o próprio autor arque com as despesas p/ desembarço da mercadoria, fica constituído, em qualquer caso, c depositário fiel da máquina empilhadeira Cite-se a ré para oferecer resposta e in as provas que pretenda produzir, no de 05 dias, sob as advertências legais -Advs. MARCEL GULIN MELHEM e MICHEL GULIN MELHEN-.

131. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1149/0-PONTO CERTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x VOTAN CONSTRUTORA LTDA - EPP-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 448,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

132. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1150/0-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI x JOÃO MARTINS-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 206,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. LILIAN REGINA CAPPELLARI e DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA-.

133. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1151/0-ALCIDIO MANTOVANI e outros x BANCO BAMERINDUS S/A e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

134. MONITORIA-1152/0-CLINIPAM-CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA x SCH TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 227,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. CAROLINE FERRAZ DA COSTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

135. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1153/0-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x PAULO SÉRGIO KITTO RIBEIRO-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

136. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1154/0-BANCO FINASA S/A x BRUNO BARBOSA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 532,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

137. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1155/0-DANILO LUIZ ZANIN x HSBC BANK S/A-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELCI MARIA FOCKINK ZANIN-.

138. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1156/0-ALICE YASSUE SAITO MINAMIHARA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

139. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1157/0-NELSON LUIZ DE SOUSA PINTO x CRISTINA ELENA SOTO GOMES e outros-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LEANDRO GALLI-.

140. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1158/0-CONJ. RES. JARDIM DAS ARAUCÁRIAS-LOTE 07 COND.II x CLAUDIO BARBOSA ALVES-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR-.

141. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1159/0-G10 COMÉRCIO DE MAÇAS LTDA x BANAGEL LTDA e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. JOSE ADAIR DOS SANTOS e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS-.

142. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1160/0-ASTOLFO OLEGARIO DE OLIVEIRA FILHO e outro x HAUER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 490,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.

143. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1161/0-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALVORADA x MARITIMA SEGUROS S/A-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 290,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI- 26201 e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-.

144. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1162/0-BANCO ITAUCARD S/A x EDSON JOSE DE ANDRADE-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. LIZIANE DA ROCHA LACERDA e GUSTAVO SALDANHA SUCHEY-.

145. MONITORIA-1163/0-BANCO ITAÚ S/A x HAMILTON CARVALHO PEREIRA-Peticao inicial que encontra-se aguardando de-

posito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES-.

146. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1164/0-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x DANIELLE SALES DE BRITO-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

147. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1165/0-BANCO ITAÚ S/A x ANDRE MENDES DOS SANTOS-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 406,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

148. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1166/0-BANCO DAYCOVAL S/A - C. F. I. x GERALDO JOSE ALVES-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do CPC, R\$ 574,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº254/2008 - 11ª VARA CIVEL  
JUIZES DE DIREITO  
RENATA ESTORILHO BAGANHA  
FLAVIA DA COSTA VIANA

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ACACIO CORREA FILHO	0016	000910/2007	
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0009	001462/2003	
ADRIANO DALEFFE	0012	000578/2005	
AGUINALDO BATISTA DA SILVA	0048	001392/2008	
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0002	000534/1993	
ALCEU MACHADO FILHO	0002	000534/1993	
ALESSANDRA LABIAK	0044	001299/2008	
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0010	001161/2004	
ALEXANDRE FOTI	0035	000853/2008	
ALINE FERNANDA PEREIRA	0009	001462/2003	
ALTAIR DE OLIVEIRA	0045	001343/2008	
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0036	000985/2008	
AMAURI BAPTISTA SANGUEIRO	0043	001294/2008	
ANA LETICIA DIAS ROSA	0007	000814/2003	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0002	000534/1993	
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0028	000500/2008	
ANDRE RODRIGO MOREIRA	0053	001645/2008	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0007	000814/2003	
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0052	001626/2008	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0020	001519/2007	
CAMILA GOMES SAVIO	0008	001155/2003	
CARLISE ZASSO POSSEBON	0024	001763/2007	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0025	000098/2008	
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0002	000534/1993	
CARLOS EDUARDO QUADROS DO	0024	001763/2007	
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0054	001647/2008	
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0009	001462/2003	
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0068	001623/2008	
CARLOS RODRIGO O VILLALBA	0057	001652/2008	
CLAIRE LOTTICI - DEFENSOR	0051	001545/2008	
CLAUDIO MARCEL TREVISAN F	0050	001484/2008	
CLEUZA K. HIGACHI REGINAT	0019	001463/2007	
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0018	001290/2007	
CRISTIANE PARASKEVI C KOL	0026	00140/2008	
CRYSTIANE LINHARES	0040	001230/2008	
DANIEL BARBOSA MAIA	0009	001462/2003	
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0023	001752/2007	
DANIELE DE BONA	0021	001528/2007	
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0070	001626/2008	
Diego RUBENS GOTTARDI	0021	001528/2007	
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0002	000534/1993	
ELIAS ED MISKAL	0028	000500/2008	
ERALDO LUIZ KUSTER	0014	001282/2006	
ERMINIO GIANATTI JR	0073	001631/2008	
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0016	000910/2007	
FABIOLA BARROSO MASCARENH	0022	001535/2007	
FABIOLA CORDEIRO FLESCHPF	0002	000534/1993	
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	0002	000534/1993	
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0002	000534/1993	
FLAVIA BUB DE SOUZA	0002	000534/1993	
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0018	001290/2007	
GELSON BARBIERI	0013	001127/2005	
GERSON VANZINI MOURA DA SI	0002	000534/1993	
	0005	000220/2002	
GIORGIA ENRIETTI BIN	0001	030560/1983	
GISELE AGOSTINI BUQUERA	0078	001636/2008	
GISELE PASSOS TEDESCHI	0039	001215/2008	
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO	0002	000534/1993	
GUILHERME BABORA DO CARVA	0009	001462/2003	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0029	000526/2008	
HAMILTON DOS SANTOS MEDEI	0006	000713/2002	
HELICIO XAVIER DA SILVA JU	0064	001659/2008	
IDELANIR ERNESTI	0003	001309/1997	
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0011	001254/2004	
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0013	001127/2005	
JACKSON SPONHOLZ	0067	001622/2008	
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0072	001628/2008	



JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0002	000534/1993
	0005	000220/2002
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0002	000534/1993
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0058	001653/2008
JANAINA GIOZZA	0029	000526/2008
JOAO SERGIO RAUSIS	0004	000666/2001
JONAS CARVALHO GOULART	0047	001363/2008
JONAS GOULART	0047	001363/2008
JOSE ALBARI S. DE LARA	0006	000713/2002
JOSE BASILIO GUERRART	0033	000802/2008
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S	0071	001627/2008
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0032	000762/2008
JOSE VALTER RODRIGUES	0037	001033/2008
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0004	000666/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0005	001343/2008
KARIN HASSE	0047	000814/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0015	000200/2007
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0076	001634/2008
	0077	001635/2008
KELSONS AMATO	0027	000434/2008
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0014	001282/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0012	000578/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	001254/2004
	0030	000534/2008
	0069	001625/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0023	001752/2007
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0032	000762/2008
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0001	030560/1983
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	000666/2001
	0002	000534/1993
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0005	000220/2002
	0036	000985/2008
MARCELO PEREIRA DA SILVA	0042	001275/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0049	001411/2008
	0055	001649/2008
	0028	000500/2008
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0008	001155/2003
MARCOS RODRIGO PAULUK GER	0020	001519/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0060	001655/2008
	0023	001752/2007
MARIO KRIEGER NETO	0029	000526/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0059	001654/2008
	0005	000220/2002
MAURICIO RIBAS	0063	001658/2008
MAURICIO VIEIRA	0061	001656/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0062	001657/2008
	0041	001242/2008
MELISSA BURATTO SCHAIKOSK	0056	001651/2008
MERCIA KURUDEZ CORDEIRO	0066	001665/2008
MICHELE SACKSER	0046	001351/2008
MIEKO ITO	0027	000434/2008
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0041	001242/2008
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0017	001253/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0051	001545/2008
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0002	000534/1993
OLDEMAR MARIANO	0001	030560/1983
PATRICIA PIEKARCZYK	0008	001155/2003
PAULO FERNANDO PAULUK	0003	001309/1997
PAULO JOSE GIARETTA	0011	001254/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0031	000660/2008
PAULO ROBERTO GOMES	0038	001078/2008
	0074	001632/2008
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	0008	001155/2003
PRISCILA SANTOS	0002	000534/1993
REYNALDO ESTEVES	0034	000825/2008
RICARDO COSTA MAGUETAS	0002	000534/1993
ROBERTO A. BUSATO	0032	000762/2008
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0016	000910/2007
ROLF CRISTHIAN ZORNIG	0009	001462/2003
ROSANA JARDIM RIELLA	0017	001253/2007
RUBEN MADINI	0002	000534/1993
SANDRA CRISTINA MAIA	0010	001161/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0012	000578/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0002	000534/1993
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0002	000534/1993
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0002	000534/1993
TASSIANA MARA CASTILHO	0011	001254/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0075	001633/2008
TATYANE PRISCILA PORTES S	0065	001663/2008
VERA MARCIA BENZI	0008	001155/2003
VITOR CESAR BONVINO	0045	001343/2008
WALTER TOFFOLI	0006	000713/2002
WANIA M. BARBOSA DE JESUS	0002	000534/1993

1. SUMÁRIA DE COBRANÇA-30560/1983-COND CONJ RES MARECHAL RONDON x JOSE LUIZ VALETIN-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$313,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e GIORGIA ENRIETTI BIN.-

2. INDENIZACAO-534/1993-DORIS BEATRIZ GONCALVES PEREIRA x FRIGORIFICO BIHL LTDA e outro- Vistos e etc...Pelo exposto, indefiro a substituição porocessual requerida por HDI SEGUROS S/A. Intime-se a parte vencedora para promover a execução do julgado, querendo, em ate trinta dias. Intimem-se. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, FLAVIA BUB DE SOUZA, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, SANDRA CRISTINA MAIA, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER, REYNALDO ESTEVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, EDMAR LUIZ COS-

TA JUNIOR, WANIA M. BARBOSA DE JESUS e GRACIANE VIEIRA LOURENÇO.-

3. DECLARATORIA-1309/1997-OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA e outros x BANFORT BANCO FORTALEZA S/A- Concedo a parte re vista dos autos pelo prazo de cinco dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Apos, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. -Adv. PAULO JOSE GIARETTA e IDELANIR ERNESTI.-

4. SUMÁRIA DE COBRANÇA-666/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ITAUBA x OSVALDIR BEIRAO RAFFES e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$230,00, relativas as diligencias do Sr. Avalidor. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e JOAO SERGIO RAUSIS.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-220/2002-SUELI DOS SANTOS x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Vistos e examinados...1. Considerando o despacho de fl.83 e diante da certidão de fl. 107/vº, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MAURICIO RIBAS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

6. EXECUÇÃO JUDICIAL-713/2002-QUIMOFRAM INDUSTRIAL QUIMICA LTDA x AGPLAMINADOS LTDA e outros- Intime-se . o autor, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente o autor, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, do CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS, WALTER TOFFOLI e JOSE ALBARI S. DE LARA.-

7. DESPEJO-814/2003-BRUNA RENNE CHELI ALBIANI x MILTON SANTORO e outro- Vistos e examinados...-Ante o exposto homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.360/361, que se regera pelas clausulas e condições nele contidas. Via de consequencia, julgo extinto o o processo registrado sob nº814/2003, conforme disposto no artigo 794, inciso II, do CPC. Ainda, faculto a escritania a promover a execucao das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vias adequadas. P.R.I. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, KARIN HASSE e ANA LETICIA DIAS ROSA.-

8. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1155/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RICARDO x PAULO FERNANDO PAULUK-Diga exequente quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. PRISCILA SANTOS, VERA MARCIA BENZI, CAMILA GOMES SAVIO, PAULO FERNANDO PAULUK e MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI.-

9. DEPOSITO-1462/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC INVESTIMENTO x ORIDIO HERCULANO DOS SANTOS-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA e GULHERME BATORA DO CARVALHAL.-

10. INVENTÁRIO-1161/2004-TERESA CORDEIRO DOS SANTOS x DINARTE DOS SANTOS- lavre-se o competente termo de cessao de direitos hereditarios, conforme requerido as fls. 109. Apos, voltem os autos para deliberações. Fica os autores devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de cessao de direitos. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

11. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1254/2004-AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA e outro x BANCO ESTADO PARANA CARTEIRA CREDITO IMOBILIARIO- I. Antes de mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos prestados pela sra. Perita de fls. 400/426, bem como sobre a petição de fls.433/434. 2. Após, em nada mais sendo requerido, faculto às partes o prazo de 10 dias, sucessivos, para apresentagmo de alegações finais, através de memoriais. Int. -Adv. TASSIANA MARA CASTILHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO.-

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO-578/2005-(apenso aos autos 382/2004)-ADRIANO DALEFFE e outro x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A- 1. Defiro a expedição de alvará a fim de autorizar à perita judicial designada pelo juízo, a promover o levantamento da quantia depositada às fls. 350, no valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). 2. Sobre o laudo pericial de fls. 357/427, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Intime-se. -Adv. ADRIANO DALEFFE, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1127/2005-ROBERTO RECKMANN x W.O INDUSTRIAL DE PRCAS LTDA-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.-

14. MONITÓRIA-1282/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x ROZY MARY PEREIRA PESCH-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

15. DEPOSITO-200/2007-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE DO

PRADO- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.44. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

16. ORDINÁRIA-910/2007-ADILES BALLICO x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos e examinados...1. Ante o exposto, julgo procedentes todos os pedidos formulados com a inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento das diferenças entre os valores creditados na caderneta de poupança de titularidade da autora e o realmente devidos em razão da remuneração pelo IPC de 26,06% (junho de 1987) e de 42,72% (janeiro de 1989), cujo valor deverá ser obtido por cálculo, bem como corrigido monetariamente e acrescido de juros, na forma exposta na motivação. 2. Condeno a ré ao pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo etn 15% (quinze por cento sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. ROLF CRISTHIAN ZORNIG, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA.-

17. ORDINÁRIA-1253/2007-DIMECLEI DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls. 68/96, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. RUBEN MADINI e NELSON PASCHOALOTTO.-

18. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1290/2007-BANCO FINASA S/A e outros x ADEMIR MILANI DE COSTA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI G. LOPES.-

19. ALVARÁ-1463/2007-ALEXANDRA APARECIDA BARBOSA MORONA x MARIA DA LUZ BARBOSA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. CLEUZA K. HIGACHI REGINATO.-

20. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1519/2007-BANCO FINASA S/A x MARISA SERRA MOREIRA DE SOUZA- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.51. Intime-se. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVIC.-

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1528/2007-ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARINA MACHADO DE LIMA- Vistos e examinados...1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da parte autora na presente ação, tendo em vista a petição (fls. 32), bem como a ausência de citação da requerida e, na forma do art. 267, VIII, CPC, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I. -Adv. DILEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

22. MONITORIA-1535/2007-ROGECOR REPRESENTACOES LTDA x SCAPPELLI VIEIRA E CIA LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. FABIOLA BARROSO MASCARENHAS.-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1752/2007-PRB IND E COM DE EMBALAGENS LTDA x SOLO VIVO IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA- Ciente da decisão de fls.137/141. Cumpra-se. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Paraná comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intimem-se. -Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e MARIO KRIEGER NETO.-

24. MONITORIA-1763/2007-AFG FACTORING LTDA x AUTO POSTO PASSONI LTDA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CARLISE ZASSO POSSEBON e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS.-

25. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-98/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALEXSANDER RODRIGO RIBEIRO RIBEIRO SOVA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

26. NOTIFICACAO-140/2008-PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x NERI DORNELES-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE PARASKEVI C KOLLIA.-

27. ANULACAO DE ATO JURIDICO-434/2008-HOMERO ANTONIO DE MELO x CARTORIO REG IMOVEIS DA 6ªCIRCUNSCRIÇÃO CURITIBA- I. Iníme-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, do CPC). Int. -Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e KELSONS AMATO.-

28. MONITORIA-500/2008-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e ELIAS ED MISKALO.-

29. DECLARATORIA-526/2008-ALTAIR MONEGAGLIA x CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- I. Manifestem-se as partes se há alguma proposta conciliatória em interesse na designação de audiência de conciliação. 2. Havendo proposta conciliatória presente-a em Juízo, dizendo a parte contrária em cinco dias. 3. Em caso negativo, esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas. 4. Na hipótese afirmativa, devero especificar

ca-las de forma clara e objetiva qual fato pretende esclarecer com cada modalidade probatória, em cinco dias. Int. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-534/2008-BANCO ITAU S/A x SKT INDUS E COM LTDA e outro- oficiem-se aos orgaos discriminados as fls.40/41, a fim de localizar o endereço do reu. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio.Intime-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

31. SUMÁRIA DE COBRANÇA-660/2008-MARIA TEREZA FREIRE RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ciente da decisão de fls.79/85. Anote-se. Defiro a emenda a petição inicial de fls.65. Observe-se quando da citação. Por fim, intimem-se os requerentes para que em dez dias, cumpram integralmente a determinação de fls.63. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-762/2008-EMERSON ALBERTO DE ESPINDOLA x MARCELO BORGES LACERDA e outro-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO.-

33. MONITORIA-802/2008-LAURO IAREMCZUK x SERGIO ANTONIO PORTELA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART.-

34. SUMÁRIA DE COBRANÇA-825/2008-NELSON MORIKAZO OGUIDO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Revogo o despacho de fls. 66/68, vez que fruto de manifesto equívoco deste Juízo. Oficie-se ao Excelentíssimo Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 526335-8 (12a CCv) comunicando acerca do não cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como informando que os requeridos/agravados foram devidamente citados da presente ação, conforme em anexo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Intime-se. -Adv. RICARDO COSTA MAGUETAS.-

35. MED CAUT SUSTAÇÃO DE PROTESTO-853/2008-OLAVO ALVES TEIXEIRA x COBRARP ASSESSORIA E COBRANÇA S/ C LTDA- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, cumpra integralmente o r. despacho de fls.29/30. Apos, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE FOTI.-

36. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-985/2008-BUXIXOS BAR LTDA x BANCO ITAU S/A-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de , REPRESENTANTE LEGAL BANCO ITAU S/A., Intimem-se. -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA.-

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1033/2008-TADEU SHIGUEHARU TAKAMURA x LUIZ HENRIQUE MAZETTO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$171,50 (a Escritania). Intimem-se -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.-

38. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1078/2008-ARI SOARES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- Da decisão de fls.37/41, manifestem-se as partes requerendo o que de direito. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

39. CIVIL PUBLICA-1215/2008-ASSOCIACAO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Primeiramente, em face da possibilidade de conexão destes com os autos 635/1993, em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta Comarca, oficie-se àquela, solicitando informações acerca da data do despacho inicial positivo, bem como objeto e causa de pedir e, ainda, a fase atual. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Int. -Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI.-

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1230/2008-BANCO ITAUCARD S/A x OTILIA RIBAS GONSALVES-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) na pessoa do advogado da parte autora para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a Escritania). Intimem-se -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

41. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1242/2008-CIMHSA COM IMP E EXP DE MAQUINAS LTDA x USQUALITI COM DE PEÇAS E DISPOSITIVOS INDUSTRIAIS- Deposito o autor os honorarios periciais e manifeste-se sobre o mandado. Intime-se. -Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI.-

42. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1275/2008-BANCO BMG S/A x OSMAR MATOS DE LIMA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a Escritania). Intimem-se -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

43. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1294/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x MARIA INES DE CARVALHO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite



as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a Escritúria). Intimem-se -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

44. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1299/2008-BANCO FINASA S/A x SILVIO DA TRINDADE- Vistos e etc...2. Assim sendo, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça inicial, juntando aos autos o comprovante da efetiva constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento na forma do artigo 284, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. ALESSANDRA LABIAC-.

45. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1343/2008-CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x ROBSON CARDOSO ALVES-1. Defiro a expedição de mandado para cumprimento da busca e apreensão, conforme determinado no r. despacho de fls. 25. 2. Indefero o requerimento formulado às fls. 157/158, em relação a citação do requerido, haja vista que o mesmo já foi devidamente citado. 3. Indefero o requerimento de bloqueio do veículo, vez que não se insere no âmbito da demanda ajuizada, bem como incumbe a parte interessada levar ao conhecimento do Detran à existência da alienação fiduciária. 4. Expeça-se ofício ao Detran, para fins de proceder as anotações acerca da existência da presente ação. 5. Anote-se. fls. 158/159. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

46. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1351/2008-BANCO BMG S/A x ADRIANO DOS SANTOS FERREIRA- Acolho a emenda à inicial (fls. 21/25). Estando suficientemente comprovada a mora do devedor, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Cientifique-se o devedor de que, após o prazo de 05 (cinco) dias da execução da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cientifique-se, ainda, que, no mesmo prazo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Efetivada a liminar, cite-se o réu para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela poderá ser ofertada caso o réu se valha da faculdade de pagar a dívida já mencionada, se entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO-.

47. INDENIZACAO-1363/2008-KUCHARSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x ZADIMEL INDUST E COM DE ALIMENTOS LTDA e outro- Cite-se, conforme requerido, para no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC), conforme requerido as fls.226. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART-.

48. ALVARA-1392/2008-MARIA REGINA CANALE e outros x PAULO CESAR MARCHIORI- Cumpra-se integralmente a cota ministerial retro. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. AGUINALDO BATISTA DA SILVA-.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1411/2008-BANCO ITAUCARD S/A x LUIZ SERGIO DOS SANTOS- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça inicial, juntando aos autos o comprovante da efetiva constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento na forma do artigo 284, do Código de Processo Civil, uma vez que a notificação extrajudicial deverá ser realizada através do Cartório de Títulos e Documentos. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

50. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1484/2008-FRANCISCO MIGUEL STOPARO FILHO x BANCO SAFRA S/A- 1. Cite-se a parte ré, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como, providencie uma cópia da petição inicial, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MARCEL TREVISAN FERREIRA-.

51. ALVARA-1545/2008-MARIA DE LOURDES ALVES x JUVENINO ALVES-Vistos e examinados...5. Diante do exposto, determino a expedição de alvará em nome da parte autora, conforme requerido na petição inicial, para levantamento dos valores referentes aos FGTS e PIS depositados na conta do de cujus Juvenino Alves. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o requerimento de desistência do prazo recursal. 7. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará, com prazo de 20 dias. P.R.1. -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e CLAIRE LOTTICI - DEFENSORA PUBLICA-.

52. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1626/2008-MARIA DE JESUS SÁ x BANCO VOTORANTIN S/A- 1. A Lei nº1060/1950, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmago. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência judiciária gratuita a comprovação da insuficiência de recursos. 2. A Constituição Federal recepcionou em termos o contido na Lei nº 1.060/50, porém, revogou com relação ao delerimen10 mediante sim-

ples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento próprio e de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove que não possui condições de arcar com as despesas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. Ainda, intime-se a parte autora para que junte aos autos fotocópia autenticada ou o original do contrato que visa revisar, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 5. Ressalta-se que a autenticação de cópia xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 6. Quanto ao valor da causa, devc a parte autora observar o disposto no artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

53. DECLARATORIA-1645/2008-ANDRE RODRIGO MOREIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos copia autenticada do cartao da OAB. Apos, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. -Adv. ANDRE RODRIGO MOREIRA-.

54. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1647/2008-IDEMIR SCHEURMAN x BANCO FINASA S/A- I. Intime-se o autor para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, nos seguintes termos: a) adequar o valor da causa ao disposto no artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil e 3romover a complementação do pagamento das custas e FUNREJUS; b) juntar cópias dos comprovantes autenticados de pagamento das prestações e do contrato firmado com a parte ré ou os originais; c) em caso de estar em atraso, informar se pretende o depósito das parcelas vencidas de forma integral. 2. Ressalta-se que a autenticagão de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Atendidas as presentes determinacões, vollem conclusos. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

55. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1649/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x HENRIQUE EHLERS SILVA-Vistos e etc... Assim sendo, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça inicial juntando aos autos o comprovante da efetiva constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento na forma do artigo 284 do ódigo de Processo Civil. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

56. ALIENACAO JUDICIAL-1651/2008-ROMERO DO CARMO CORDEIRO e outros x LAURO DREWNIAC-1. Primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, principalmente a procuração e do contrato, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Após voltem conclusos. 4. Intimem-se. -Adv. MERCIA KURUDEZ CORDEIRO-.

57. INDENIZACAO-1652/2008-JOAO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK x TIM CELULAR S/A- 1. A Lei nº 1.060/1950, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência judiciária gratuita a comprovação da insuficiência de recursos. 2. A Constituição Federal recepcionou em termos o contido na Lei nº 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento próprio e de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove que nao possui condições de arcar com as despesas do processo e os honorarios advocaticios, sem prejuizo proprio ou de sua familia. Intimem-se. -Adv. CARLOS RODRIGO O VILLALBA-.

58. SUMÁRIA-1653/2008-CLEMENTINA D AGOSTIN FIORESE e outros x HSBK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-1. Primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, principalmente a procuração e do contrato, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Intimem-se. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-.

59. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1654/2008-NEREU COLAÇO x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. A Lei nº 1.060/1950, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência judiciária gratuita a comprovação da insuficiência de recursos. 2. A Constituição Federal recepcionou em termos o contido na Lei nº 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento próprio e de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove que não possui condições de arcar com as despesas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, trazendo aos autos documentos referentes ao ano de 2007 e 2008. Intime-se. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

60. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1655/2008-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x EVERTON FELIZARDO- Vistos e etc...2. Assim sendo, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça inicial, juntando aos autos o comprovante da efetiva constituição em mora.dí deve r, na de indeferimento na forma do artigo 284, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-1656/2008-LIVINO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BMC S/A-1. A Lei nº 1.060/1950, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência judiciária gratuita a comprovação da insuficiência de recursos. 2. A Constituição Federal recepcionou em termos o contido na Lei nº 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante sples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deve comprovar que pão dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove que nao possui condições de arcar com as despesas do processo e os honorarios advocaticios, sem prejuizo proprio ou de sua familia. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-1657/2008-ANDREA NAIR BIENTENCOURT BATISTA x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Verificando os termos do instrumento de mandato juntado às fls. 12, constata-se que o patrono da parte Autora não possui poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Em face à imprescindibilidade de tal providência, em razão de suas implicações, inclusive de natureza penal (artigos 1º e 2º da Lei n. 7.115/83), intime-se o advogado da Autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração com tais poderes. 3. Deverá a requerente, outrossim, apresentar aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 4. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se tratam de mero formalismo, podendo ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 5. Atendidas as presnees determinações, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

63. MEDIDA CAUTELAR-1658/2008-DIVA MARIA GELBECK FERNANDES x CINTYA JOSIE BARRETO SANTA RITTA GELBECKE e outro- 1. Primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, principalmente a procuração e do contrato, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Após voltem conclusos. 4. Intimem-se. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

64. MEDIDA CAUTELAR-1659/2008-ADAO MACHADO DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresentar declaração nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, uma vez que a declaração constante da petição inicial não faz referência aos honorários advocatícios, observando, de igual forma, o disposto na citada Lei nº 7.115 de 1983, bein como para juntar aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação, de cópias xerográficas não se tratam de mero formalismo, podendo ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Atendidas as presentes determinações, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR-.

65. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1663/2008-ARI VALDECIR GREIN x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- 1. Considerando o domicílio do autor este deverá juntar aos autos Certidão do Cartório da Comarca de Rio Branco do Sul, atestando a inexistência de ação judicial em que as partes forem as mesmas e em que haja identidade de pedido e de causa de pedir. 2. Verificando os termos do instrumento de mandato juntado às fls. 08 constata-se que o patrono da parte Autora não possui poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Face à imprescindibilidade de tal providência, em razão de suas implicações, inclusive de natureza penal (artigos 1º e 2º da Lei n. 7.115/83)”, intime-se o advogado da Autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração com tais poderes. 4. Deverá a requerente, outrossim, apresentar fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 5. Ressalta-se que a autenticação de copias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, soba fe de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Intimem-se. -Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN-.

66. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1665/2008-BV FINANCEIRA S/A x SANDRA KOZLIK- Vistos e etc...2. Deverá a parte autora ser intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça inicial, juntando aos autos o comprovante da efetiva constituição em mora do devedor, bem como juntando fotocópia autentica da dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 3. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Int. -Adv. MICHELE SACKSER-.

67. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1622/2008-GASTAO AUGUS-

TO KNECHTEL x BANCO SANTANDER S/A-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. JACKSON SPONHOLZ-.

68. OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIA-1623/2008-EDNO PEZZARINI JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

69. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1625/2008-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO DE OLIVEIRA GONÇALVES-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$553,00. Intimem-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

70. PROTESTO JUDICIAL-1626/2008-AFONSO BERNARDO SCHLEDER DE MACEDO e outros x TELEPAR BRASIL TELECOM-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTEN-COURT-.

71. TESTAMENTO-1627/2008-IVONE GONÇALVES DA SILVA RODRIGUES-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA-.

72. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1628/2008-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x DJAINE FLAVIA DE PAULA SOUZA e outro-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$17,50. REGULARIZAR DISTRIBUIÇÃO E CUSTAS DO FUNREJUS. Intimem-se. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-.

73. ORDINÁRIA-1631/2008-ANTONIA SOUTO DIAS e outros x HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$511,00. Intimem-se. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR-.

74. OBRIGACAO DE FAZER-1632/2008-SADATOCCHI KAMIKWA e outro x ANDRE CAMARGO GRACIANO-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS-.

75. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1633/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO BATISTA DA SILVA-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$532,00. Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

76. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1634/2008-AYMORÉ CRÉDITO,FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADEMIR AVELINO DE CAMARGO-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$427,00. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

77. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1635/2008-BV FINANCEIRA S/A x NELSON LUIS GONÇALVES DE FREITAS-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$ 595,00. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

78. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1636/2008-PAULO ROBERTO ARZUA FERREIRA DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. GISELE AGOSTINI BUQUERA-.

## 12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL  
Juiz de Direito Marcelo Ferreira  
RELAÇÃO Nº 200/2008

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0031	029144/2005	
ADRIANA GAVAZZONI	0043	030893/2006	
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0011	023568/2001	
ANA MARIA ANINBELLI FERN	0009	022790/2001	
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0012	023736/2001	

ANDRE LUIZ BÄUML TESSER	0034	029548/2005	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0072	033895/2008	
	0087	034609/2008	
	0088	034610/2008	
ANNIE OZGA RICARDO	0055	032182/2007	
ANTONIO ROBERTO ANDRETTA	0022	027429/2004	
ANTONIO ROBERTO DE MOURA	0043	030893/2006	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0077	034148/2008	
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0006	021799/2000	
BLAS GOMM FILHO	0049	031322/2007	
	0052	031669/2007	
	0054	032139/2007	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0032	029324/2005	
	0090	034625/2008	
CAMILA PREIS VARASCHIN	0035	029625/2005	
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0012	023736/2001	
CARLOS ALBERTO FRANK	0017	025471/2003	
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME	0060	032938/2007	
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0013	023986/2002	
CARLOS EDUARDO HAPNER	0006	021799/2000	
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0036	029641/2006	
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0054	032139/2007	
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0039	030261/2006	
CARLOS RENATO BORGES	0041	030443/2006	
CARLOS ROSA JÚNIOR	0007	022069/2000	
CARY CESAR MONDINI	0078	034279/2008	
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0018	026598/2003	
CESAR AUGUSTO TERRA	0047	031131/2006	
	0082	034349/2008	
	0004	016925/1996	
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0083	034540/2008	
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0086	034595/2008	
CLAUDIO MARCELO BAIKAK	0020	026841/2004	
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0005	019958/1999	
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0027	028774/2005	
CRISTIANE SCHMITT	0048	031312/2007	
CRISTINA PIEKARSKI	0085	034591/2008	
DANIEL BENARDI BOSCARDIN	0063	033049/2008	
DANIELE DE BONA	0040	030407/2006	
DAVID GONGORA JUNIOR	0004	016925/1996	
DEOLINDO ESTURILIO	0063	033049/2008	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0073	033914/2008	
	0013	023986/2002	
DILANI MAIORANI	0025	028639/2005	
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0028	028839/2005	
	0019	026646/2003	
EDGAR LENZI	0059	032860/2007	
EDISON LUIZ MACHADO	0011	023568/2001	
EDUARDO B. BRENNER	0011	023568/2001	
EDUARDO GODINHO PASA	0047	034058/2008	
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0087	034609/2008	
	0088	034610/2008	
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0073	033914/2008	
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0008	022223/2000	
EVALDO BARBOSA	0081	034348/2008	
FABIANO CORREA DE MEDEIRO	0007	022069/2000	
FAURILLIM NAREZI	0018	026598/2003	
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0006	021799/2000	
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0016	025023/2002	
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0042	030814/2006	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0005	019958/1999	
FLAVIO ALEXANDRE SISCONET	0025	028639/2005	
	0028	028839/2005	
FRANCIELE STIVAL	0021	027378/2004	
FREDERICO AUGUSTUS L.DE O	0025	028639/2005	
GABRIELA ROCHA NUNES	0016	025023/2002	
GANDURA M. DA MAIA ABOU F	0027	028774/2005	
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	0040	030407/2006	
GERMANO FERRAZ PACIORNIK	0015	024823/2002	
GERSON LUIZ WENZEL	0019	026646/2003	
GILBERTO STINGLIN LOTH	0047	031131/2006	
	0082	034349/2008	
GUILHERME PEZZI NETO	0066	033202/2008	
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0026	028767/2005	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0075	034077/2008	
	0079	034311/2008	
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0009	022790/2001	
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0052	031669/2007	
IDELANIR ERNESTI	0017	025471/2003	
ILZE CURY	0045	031023/2006	
ISABEL CRISTINA SZULCZEWS	0043	030893/2006	
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0014	024153/2002	
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0005	019958/1999	
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0075	034077/2008	
	0079	034311/2008	
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0017	025471/2003	
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0016	025023/2002	
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0047	031131/2006	
	0082	034349/2008	
JOAQUIM A. CIRINO DOS SANT	0002	015140/1995	
JORGE MORENO DE CARVALHO	0026	028767/2005	
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0058	032686/2007	
JOSE DEVANIR FRITOLA	0025	028639/2005	
	0028	028839/2005	
JOSE VALTER RODRIGUES	0053	031753/2007	
JOSE VIDOTTI	0004	016925/1996	
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0006	021799/2000	
JULIANE C.C.DA SILVA	0023	027579/2004	
JULIANE MIRELA BERTUZI	0089	034623/2008	
JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILH	0012	023736/2001	
	0064	033076/2008	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0050	031542/2007	
	0063	033049/2008	
KARINE SIMONE POFALH WEBE	0057	032655/2007	
KEILLEN SANTOS ZIMMERMANN	0085	034591/2008	
KELIAN BORTOLINI LIMA	0075	034077/2008	
	0079	034311/2008	
KINKO SHIMOTORI	0079	034311/2008	
LANDES PEREIRA PORCIUNCUL	0040	030407/2006	
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0062	033034/2008	
LAURO NEWTON ZAK	0076	034135/2008	
LORENA MARINS SCHWARTZ	0033	029393/2005	
LUCIANA BERRO	0013	023986/2002	
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0052	031669/2007	
LUIR CESCHIN	0065	033105/2008	
	0014	024153/2002	
	0043	030893/2006	
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0014	024153/2002	
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0011	023568/2001	
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0022	027429/2004	
LUIZ GERALDO FERREIRA	0002	015140/1995	
LUIZ GONZAGA STREHL	0071	033631/2008	
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0014	024153/2002	
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0003	016494/1996	
LUIZ ROBSON CONTRUCCI	0058	032686/2007	
MAGALI HORTENCIA HISSI DO	0016	025023/2002	
MARA RITA DE CASSIA A. QUA	0040	030407/2006	
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0043	030893/2006	
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0001	013110/1993	
MARCIA VALENTE	0027	028774/2005	
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0072	033895/2008	
	0074	034058/2008	
	0087	034609/2008	
	0088	034610/2008	
MARCIO DA SILVA MUINOS	0021	027378/2004	
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0006	021799/2000	
MARCO ANTONIO LANGER	0019	026646/2003	
MARCO JULIANO FELIZARDO	0052	031669/2007	
MARCOS J. R. SALAMUNES	0021	027378/2004	
MARGARETH ZANARDINI	0009	022790/2001	
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0056	032545/2007	
MARIA ELIZABETH MARAN SAN	0066	033202/2008	
MARIA RITA SANTIAGO	0059	032860/2007	
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0029	029049/2005	
	0032	029324/2005	
	0034	029548/2005	
	0044	030933/2006	
	0090	034625/2008	
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0007	022069/2000	
MARTA SUZY WAGNER	0062	033034/2008	
MAURICIO MUSSI CORREA	0046	031079/2006	
MAURICIO OLINISKI KONIG	0014	024153/2002	
MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ	0023	025759/2004	
MONICA DE ANDRADE	017	025471/2003	
MURILO CELSO FERRI	0008	022223/2000	
NEIMAR BATISTA	0051	031545/2007	
NELISSA ROSA MENDES	0008	022223/2000	
NELSON PASCHOALOTTO	0080	034327/2008	
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0027	028774/2005	
NEONI VIEIRA JOAQUIM	0033	029393/2005	
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0037	029922/2006	
OSCAR FLEISCHFRESSER	0010	023381/2001	
OSIRES BATISTA NADAL	0022	027429/2004	
PAULO GUILHERME PFAU	0078	034279/2008	
PAULO MANUEL VALERIO	0030	029130/2005	
PAULO ROBERTO FERRAZ	0030	029130/2005	
REGINA YURICO TAKAHASHI	0062	033034/2008	
RENATA ALMEIDA LEITE	0032	029324/2005	
RICARDO DA SILVA GAMA	0067	033281/2008	
ROBERTA NALEPA	0078	034279/2008	
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0009	022790/2001	
ROBSON IVAN STIVAL	0021	027378/2004	
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0018	026598/2003	
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0067	033281/2008	
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0046	031079/2006	
ROGERIO GOUVEIA	0084	034547/2008	
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0065	033105/2008	
SANDRA MARA PFEIFFER	0059	032860/2007	
SERGIO BERNARDINETTI	0077	034148/2008	
SERGIO SCHULZE	0024	028607/2005	
	0068	03306/2008	
	0069	03338/2008	
	0070	03340/2008	
SERGIO SIU MON	0003	016494/1996	
SILVIO MARTINS VIANNA	0041	030443/2006	
TAIS BARBOSA MAIA	0066	033202/2008	
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ	0006	021799/2000	
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0035	029625/2005	
	0057	032655/2007	
	0061	032972/2008	
	0051	031545/2007	
TATIANE PARZIANELLO	0004	016925/1996	
VICENTE GANTER DE MORAES	0058	032686/2007	
VICTOR BENGHI DEL CLARO	0075	034077/2008	
VIRGINIA MAZZUCCO	0012	023736/2001	
VITOR CESAR BONVINO	0019	026646/2003	
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0058	032686/2007	
WILLIAM LUIS DA COSTA FLO	0014	024153/2002	
ZELIO OLINISKI	0038	030135/2006	
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE			
1. ARROLAMENTO - 13110/1993 - JOSIANE LOBO BATISTEL			
x ESPOLIO DE LUIZ D AGOSTINI - Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA.			
2. DEPOSITO - 15140/1995 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARLI SIMAO DE SANTIS - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e LUIZ GERALDO FERREIRA.			
3. INVENTÁRIO - 16494/1996 - CATIA REGINA DA COSTA MOREIRA x NILTON PEREIRA - Intime-se a inventariante para			

dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e SERGIO SIU MON.

4. INVENTÁRIO - 16925/1996 - ROSA BUCK REKSIDLER x ESPOLIO DE PAULO JULO REKSIDLER - Intime-se a inventariante para manifestar-se sobre o parecer da Fazenda Pública (fl. 219), no prazo de cinco dias. Adv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e DEOLINDO ESTURILIO.

5. BUSCA E APREENSAO - 19958/1999 - CIA.REAL DE INVESTIMENTO x ALDA GILDA AMANCIO DE MIRANDA GLASER - I. Manifeste-se o interessado, em cinco dias. II. Intime-se. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

6. INVENTÁRIO - 21799/2000 - FERNANDO ROSLINDO FRUET e outros x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outro - I. Prefacialmente, intime-se o subscritor para assinar a petição de fls. 214/215. II. Intime-se. Adv. MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, FABIO LA P.C. FLEISCHFRESSER, FERNANDA RIBAS LUSTOSA.

7. ARROLAMENTO - 22069/2000 - OLIVA BERNO LIMA e outros x ESPOLIO DE RUBENS DE LIMA - Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, CARLOS ROSA JÚNIOR e FABIANO CORREA DE MEDEIROS.

8. BUSCA E APREENSAO - 22223/2000 - BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIA REGINA VIEIRA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.

9. INVENTÁRIO - 22790/2001 - JOAO PEDRO SILVA DAVID FERREIRA DIOGO x ESPOLIO DE JOAO FERREIRA DIOGO - I. Defiro o requerimento de fl. 265, ao tempo que deverá se manifestar sobre o expediente juntado às fls. 258/264. II. Intime-se. Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, ANA MARIA ANNINBELLI FERNANDES, MARGARETH ZANARDINI e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO.

10. INVENTÁRIO - 23381/2001 - IVANI APARECIDA GOMES DA SILVA x ESPOLIO DE LEONINDO RIGO - Sobre o esboço de partilha de fls. 211/212, manifestem-se os interessados. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.

11. BUSCA E APREENSAO - 23568/2001 - ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILMAR RODRIGUES DA SILVA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, EDUARDO B. BRENNER e EDUARDO GODINHO PASA.

12. BUSCA E APREENSAO - 23736/2001 - BANCO DIBENS S/A x CESAR AUGUSTO BORDALLO - I. Aguarde-se resposta ao ofício expedido à fls. 423. II. Após, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição, nos termos da decisão de fls. 318 a 319. Intime-se. Diligencie-se. Adv. VITOR CESAR BONVINO, JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA.

13. INVENTÁRIO - 23986/2002 - ELCI BOZZA e outros x ESPOLIO DE ARTHUR PEDRO CESQUIM - Ante a opção pelo parcelamento do ITCMD, aguarde-se comprovação de integral pagamento, feito isso, à Fazenda Pública estadual para verificação e, após, ao Ministério Público. Int. Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI.

14. ALVARÁ - 24153/2002-B - FLÁVIO ROCHA DE SOUZA E OUTROS x ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA DE SOUZA e outro - I. Apresente o inventariante matrícula atualizada do bem que pretende de alienação. II. Intime-se. Adv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, LUIZ GUSTAVO MARINONI, LUIR CESCHIN, MAURICIO OLINISKI KONIG e ZELIO OLINISKI.

15. ARROLAMENTO - 24823/2002 - ESTHER PACIORNIK BULLIS e outros x ESPOLIO DE ISRAEL BULLIS - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. GERMANO FERRAZ PACIORNIK.

16. INVENTÁRIO - 25023/2002 - JANE FERES ROCHA e outros x ESPOLIO DE IVERSON MANOEL PEREIRA ROCHA - I. Anote-se alteração do inventariante na atuação e comuniquem-se o Distribuidor. II. Forme-se 2º dos autos, cf. determina o Código de Normas. II. Acerca do pedido formulado pelo ora inventariante e documentos que o instruem (f. 218/222), faculto manifestação pelos herdeiros no prazo de dez dias. III. Por se Tratar de prazo comum, fica prejudicado o pedido de vista (f. 211), facultado, todavia, o acesso em Cartório e extração de cópias. Int. Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, MAGALI HORTENCIA HISSI DOS SANTOS, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e GABRIELA ROCHA NUNES.

17. INVENTÁRIO - 25471/2003 - CARLOS ALBERTO FRANK x ESPOLIO DE ELOI FRANK e outro - Intime-se a herdeira Karim Frank, a comparecer pessoalmente no prazo legal, munida de documentos (CI/RG e CPF/MF) para assinar o termo de renúncia que será lavrado. Adv. CARLOS ALBERTO FRANK, MONICA DE ANDRADE, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM e IDELANIR ERNESTI.

18. INVENTÁRIO - 26598/2003 - LUIZ JOSE SANT'ANA e outros x ESPOLIO DE ERMINIA FREDERICA FISCHER SANT'ANA

- Intime-se o procurador dos herdeiros para conferir e assinar o termo de ratificação. - Adv. FAURILLIM NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES e ROBSON JOSE EVANGELISTA.

19. DESPEJO - 26646/2003 - COND.ED.METROPOLITAN BUILDING x RESTAURANTE TEIXEIRA ROCHA LTDA e outros - I. O ofício à Sétima Vara Cível já foi expedido, conforme cópia de fl. 627. II. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, GERSON LUIZ WENZEL, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e EDGAR LENZI.

20. INVENTÁRIO - 26841/2004 - MARIA DE NAZARE DA SILVA TELES x ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA TELES e outro - Atenda a inventariante a cota do Ministério Público de fls. 258/259. - Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR.

21. DESPEJO - 27378/2004 - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x FEDATTO.FEDATTO,ALBAN & CIA.LTDA - conclusão da decisão de fls. 671... I. Ciente da interposição (fls. 656 a 670), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (



29. BUSCA E APREENSAO - 29049/2005 - BANCO FINASA S/A x GILSON BARBOSA VIDAL - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

30. ARROLAMENTO - 29130/2005 - LEONILDA CZECK PE-REIRA x ESPOLIO DE ORLANDO SILVEIRA PEREIRA - Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. PAULO MANUEL VALERIO e PAULO ROBERTO FERRAZ.

31. ALVARA JUDICIAL - 29144/2005 - DAIANA COSTA CORAL e outros x ESPOLIO DE WILSON CORAL - Intime-se os autores para atender a cota ministerial de fl. 258/259, no prazo de cinco dias.- Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS.

32. BUSCA E APREENSAO - 29324/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDREI RANCIARIO - Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), concernente a condenação aos honorários advocatícios da parte adversa. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e RENATA ALMEIDA LEITE.

33. ARROLAMENTO - 29393/2005 - KAROLINE ZAK SATROSTIK e outros x ESPOLIO DE WILLIAM STAROSTIK - I - Há apenas cópia do ofício (f. 247) encaminhado em resposta ao expediente de f. 245. Assim, ao Cartório para que certifique a data de remessa e recebimento do original. II - Trata-se de arrolamento já findo dos bens deixados por William Starostik. Passados quase dois anos da expedição dos formais de partilha e alvarás (f. 237/244), sobreveio petição de f. 248/251 para repetição dos atos, ao arrolamento, que extraviados. Ocorre, todavia, que além de ausentes os documentos originais, não há prova do extravio muito menos de que os bens ainda não foram levantados, isto é, que os alvarás já não foram cumpridos, dado o lapso temporal transcorrido desde sua entrega às partes. Por isso, indefiro o requerido. III - Oportunamente, retornem ao arquivo. Int. Adv. NEONI VIEIRA JOAQUIM e LAURO NEWTON ZAK.

34. BUSCA E APREENSAO - 29548/2005 - BANCO DIBENS S/A x MARISTELA OPUCHKEWICH - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDRE LUIZ BÄUML TESSER e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

35. BUSCA E APREENSAO - 29625/2005 - BANCO DIBENS S/A x REINALDO IVO PINTO - Intime-se a autora a retirar o edital de citação para afixação e publicação. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN.

36. INVENTÁRIO - 29641/2006 - CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER x ESPOLIO DE ENELY BATISTA SANTOS - Promova o inventariante o registro de testamento nos termos dos arts. 1.125 e seguintes do CPC, em autos em apenso. Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER.

37. ARROLAMENTO DE BENS (CAU) - 29922/2006 - BEATRIZ TERESA DE CRISTO x ESPOLIO DE JUVENAL MOREIRA DE CRISTO - I. Defiro a conversão do presente feito para o rito de inventário solene. Retifiquem-se os assentamentos. II. Nomeio a requerente BEATRIZ TERESA DE CRISTO para exercer a função de inventariante, sob compromisso a ser prestado no prazo de cinco (5) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. III. Comparecendo a inventariante para a assinatura do termo, será devidamente intimada em cartório para apresentar, no prazo de vinte (20) dias, as primeiras declarações sob pena de remoção, bem como a documentação do bem a ser inventariado (matrícula ou transcrição do registro imobiliário), bem como as certidões fiscais negativas. Intime-se.- Adv. ONE-SIO MACHADO DE OLIVEIRA.

38. INVENTÁRIO - 30135/2006 - JULIANO MENEGAZZO SOUZA x ESPOLIO DE CARLOS RENATO DE OLIVEIRA E SOUZA - Sobre o parecer a Fazenda Pública de fls. 116, manifestem-se os interessados.- Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA.

39. INVENTARIO NEGATIVO - 30261/2006 - CARLOS HUGO MARAVALHAS x ESPOLIO DE NILDA MARIA CAMARGO - Intime-se o requerente Carlos Hugo Maravalhas para cumprir o despacho de fl. 36, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS.

40. INVENTÁRIO - 30407/2006 - SUELI BASTOS VIDAL x ESPOLIO DE LAURA FONSECA BASTOS e outro - Atenda-se a inventariante a promoção ministerial de fls. 166. Adv. KINKO SHIMOTORI, DAVID GONGORA JUNIOR, MARA RITA DE CAS-SIA A.QUAESNER e GERALDO DE CASSIO ZETOLA.

41. INDENIZACAO (ORD) - 30443/2006 - COND.ED.REGINA CELIA x JALILE MARIA FRANCO FADEL - Intime-se o Sr. Nil-ton dos Santos Borges para que, em data de 02 de fevereiro de 2009, à 15:30 horas compareça no escritório do Perito situado na Rua 24 de maio de 1925, com a finalidade de fornecer material gráfico de seu próprio punho para elaboração de Perícia Grafotécnica. Adv. CARLOS RENATO BORGES e SILVIO MARTINS VIANNA.

42. INVENTÁRIO - 30814/2006 - CLAUDINEI FONTINELLI e outro x ESPOLIO DE MARINA BATISTA PIMENTEL - conclusão da sentença de fls. 81/82...Ex positis, HOMOLOGO POR SENTEN-ÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de adjudicação em favor de CLAUDINEI FONTINELLI, na qualidade de herdeiro único, ordenando a expedição da carta de adjudicação respectiva, ressalvados direitos de terceiros, observando-se o disposto no artigo 1.031 e seus parágrafos acrescidos pela Lei 9.280/96. Custas ex vi lege. Observe-se, por fim, que: a) "O recolhimento dos impostos de transmissão "causa mortis" e "inter vivos" será feito

administrativamente depois da conclusão do arrolamento" (CN, 5.10.4.1); e b) "Nos arrolamentos, homologada a partilha ou adjudicação, os respectivos formais ou alvarás somente serão expedidos e entregues às partes após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos" (CN, 5.10.4). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente Arquive-se. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA.

43. DESPEJO - 30893/2006 - ESPÓLIO DE JOSIF KALMAN e outro x FERNANDO AUGUSTO ALVES - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUIR CESHIN, ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO JR, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ADRIANA GAVAZZONI e ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI.

44. BUSCA E APREENSAO - 30933/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PEDRO ALVES GARCIA - I. Ante o contido no ofício de fls. 94, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

45. ARROLAMENTO - 31023/2006 - MARIA DE JESUS SCARAMELLA e outro x ESPÓLIO DE CARLOS RODRIGUES DA SILVA - I - MARIA DE JESUS SCARAMELLA e GONÇALO PROTOPAPA requereram a abertura de inventário na forma de arrolamento referente ao imóvel que lhes foi cedido por Roseli Maria do Rocio da Silva, na condição de filha e única herdeira de Carlos Rodrigues da Silva, falecido em 09.11.1984. II - Todavia, para regularização do feito e validade da escritura pública de cessão de direitos hereditários (f. 21), apresentem os requerentes ao menos copia do documento de identidade de Roseli, a fim de comprovar que é filha e herdeira do falecido e, portanto, legítima a figurar como cedente. Int. Adv. ILZE CURY.

46. BUSCA E APREENSAO - 31079/2006 - CASAGRANDE ADM.DE CONSORCIO S/C LTDA x VALMIR SEIFERT - Ante a devolução da carta precatória, intime-se a parte autora para manifestação. Int. Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR e MAURICIO MUSSI CORREA.

47. BUSCA E APREENSAO - 31131/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JÚLIO CESAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Intime-se a autora a retirar o edital de citação e providenciar sua afixação e publicação.- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

48. ALVARÁ - 31312/2007-B - CRISTINA PIEKARSKI e outro x ESPÓLIO DE DANUTA PIEKARSKI - I. Junte-se a documentação para comprovar o alegado à fl. 19. II. Após, ao Ministério Público quanto à prestação de contas ofertada. Intime-se. Adv. CRISTINA PIEKARSKI.

49. BUSCA E APREENSAO - 31322/2007 - BANCO SANTAN- DER BRASIL S/A x JOSE VATIVIR DA SILVA - conclusão da sentença de fls. 39/40...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se Intime-se. Oportunamente arquive-se. Adv. BLAS GOMM FILHO.

50. BUSCA E APREENSAO - 31542/2007 - BANCO ITAÚ S/A x SUELI ARAUJO DIAS - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

51. DESPEJO - 31545/2007 - LEO BARSOTTI x FERNANDO BENATO - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA.

52. BUSCA E APREENSAO - 31669/2007 - FUNDO DE INVEST.EM DIR.CRED.NÃO PADR.AMERICA MULTC x FABIANO RICARDO SOUZA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e LUCIANA BERRO.

53. INVENTÁRIO - 31753/2007 - SUELI MARIA WISNIEWSKI x ESPÓLIO DE CATHARINA LUCIO - Intime-se a Inventariante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.

54. BUSCA E APREENSAO - 32139/2007 - FUNDO DE INVEST.EM DIR.CRED.NÃO PADR.AMERICA MULTC x RODOLFO JOSÉ PROBST - Deferido o pedido de suspensão do feito por trinta (30) dias.- Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

55. ARROLAMENTO - 32182/2007 - FABIANE ZANELLA DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE MANOEL CUSTÓDIO DA SILVA - Deferido aos requerentes o prazo de trinta dias requerido. Adv. ANNIE OZGA RICARDO.

56. INVENTÁRIO - 32545/2007 - ANTONIO AUGUSTO TODO BOM NETO e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO AUGUSTO TODO BOM e outro - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA.

57. BUSCA E APREENSAO - 32655/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x MARIZA SERRA MOREIRA DE SOUZA - Intime-se o subscritor para assinar a petição de fls. 41. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

58. INVENTÁRIO - 32686/2007 - WALDEREZ DA SILVA GUARDIANO x ESPÓLIO DE OSWALDO DA SILVA GUARDIANO e outro - Sobre a correspondência devolvida, fls. 98, diga o autor. Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, VICTOR BENGHI DEL CLARO, LUIZ ROBSON CONTRUCCI e WILLIAN LUIS DA COSTA FLORES.

59. INVENTÁRIO - 32860/2007 - TURI AMADOR e outros x ESPÓLIO DE MARIA DE JESUS AMADOR e outro - Intime-se o inventariante para cumprir o item "II" do despacho de fl. 59.-.-.(item II de fl. 59) Às últimas declarações, dizendo em seguida os interessados, no prazo de dez dias. Adv. SANDRA MARA PFEIFFER, MARIA RITA SANTIAGO e EDISON LUIZ MACHADO.

60. INVENTÁRIO - 32938/2007 - ELISEU VIEIRA JACINTO SOARES e outros x ESPÓLIO DE ADÃO DO ROCIO BRASIL - Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF.

61. BUSCA E APREENSAO - 32972/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x LEONARDO MENDES MELO - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

62. DESPEJO - 33034/2008 - ESPÓLIO DE CALIXTO VICENTE DO NASCIMENTO e outros x SILVIO JOSÉ FLORENCIO - I. Ante o contido na petição de fls. 74/75, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. MARTA SUZY WAGNER, LANDES PEREIRA PORCIUNCULA e REGINA YURICO TAKAHASHI.

63. BUSCA E APREENSAO - 33049/2008 - BANCO BMC S/A x MARIS ESTELA PEREIRA HONORATO - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA.

64. BUSCA E APREENSAO - 33076/2008 - CNF - ADMINIST.DE CONS.NACIONAL x DOUGLAS RIBEIRO - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. Adv. JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO.

65. BUSCA E APREENSAO - 33105/2008 - BRADESCO ADM. CONSÓRCIOS LTDA x ESB HIDRÁULICA IND.E COM.LTDA. - I. Prefacialmente manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto ao teor da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 34, que noticia estar o veículo em Cascavel/Pr. II. Intime-se. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANO-WSKI MACHADO.

66. INVENTÁRIO - 33202/2008 - CLARICE FRIDA DIETRICH MARTINS x ESPÓLIO DE MARCELO MACHOWSKI CAVALCANTI MARTINS - Intime-se a inventariante para atender a promoção ministerial de fl. 35, item "I". Adv. GUILHERME PEZZI NETO, MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI e TAIS BARBOSA MAIA.

67. INVENTÁRIO - 33281/2008 - EDI REIKDAL DE MELO e outros x ESPÓLIO DE CARLOS DE MELLO - Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. RICARDO DA SILVA GAMA e RODRIGO PORTES BORNE-MANN e CORREA.

68. BUSCA E APREENSAO - 33306/2008 - BANCO BMG S/A x EVANDA MOURA SOUSA - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. SERGIO SCHULZE.

69. BUSCA E APREENSAO - 33338/2008 - BANCO BMG S/A x LUCIANO GODINHO DE CAMARGO - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. SERGIO SCHULZE.

70. BUSCA E APREENSAO - 33340/2008 - BANCO BMG S/A x ELENICE TERESINHA RIBEIRO DOS SANTOS - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. SERGIO SCHULZE.

71. INVENTÁRIO - 33631/2008 - ADIRCE MARIA DA SILVA x ESPÓLIO DE JORGE MARCELO BATISTA DA SILVA - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ GONZAGA STREHL.

72. BUSCA E APREENSAO - 33895/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROSANGELA MARTINS - conclusão da sentença de fls. 36/39...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONSOLIDAR EM MÃOS DO PROPRIETARIO FIDUCIARIO a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente ("Automóvel Fiat Uno Mille EX 1.0 IE 4, ano 1997, modelo 1998, chassi nº 9BD146018V5973932, placa LCC - 0655"). Outrossim, CONDE-NO a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

73. BUSCA E APREENSAO - 33914/2008 - BANCO FINASA S/A x ADRIANO BELTRAMELI FERNANDES - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

74. BUSCA E APREENSAO - 34058/2008 - BANCO BMG S/A x JACKSON EFIGENIO DA CRUZ - conclusão da sentença de fls. 54/57...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONSOLIDAR EM MÃOS DO

PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente ("Automóvel GM/Corsa Hatch Wind 1.0, ano 1994, modelo 1995, chassi nº 9BGSC08W5SRC624456, placa CBO - 8174"). Outrossim, CONDE-NO a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

75. REINTEGRACAO DE POSSE - 34077/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x DARLI JOAO RODRIGUES SANTOS - I. A interpelação prévia do arrendatário é essencial para demonstrar de plano a ocorrência do esbulho possessário, sob pena de inviabilizar a reintegração liminar na posse do bem... II. No caso em tela, não consta do contrato o endereço do arrendatário de modo que não como se apurar se o endereço constante da notificação é, de fato, o endereço fornecido por ocasião da celebração do contrato. III. Pelo exposto faculto provar a Interpelação prévia, no prazo de dez dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento da medida liminar. Intime-se. Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO, JANAINA GIOZZA ÁVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

76. INVENTÁRIO - 34135/2008 - LUZINETE CONCEIÇÃO DA SILVA EFIGÊNIO x ESPÓLIO DE ELOI EFIGÊNIO - I. Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de dúplico da custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. II. Considerando que há herdeira menor o rito a ser adotado é de inventário solene. III. Nomeio a requerente para exercer a função de inventariante, sob compromisso a ser prestado no prazo de cinco (5) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. IV. Comparecendo a inventariante para a assinatura do termo, será devidamente intimado em cartório para que apresente no prazo de vinte (20) dias, as primeiras declarações sob pena de extinção. Intime-se. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

77. DESPEJO - 34148/2008 - LOURIVAL LOURENÇO GOMES e outro x THEORY OF POWER ENGENHARIA LTDA e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e SERGIO BERNARDINETTI.

78. BUSCA E APREENSAO - 34279/2008 - AYMORE CRED.FINANC.E INVEST.S/A x MARCOS SILVANO VRUCA - I. Oficie-se na forma requerida no segundo parágrafo de fl. 32. II. Oficie-se ao Detran para que efetue o bloqueio do veículo descrito na inicial. III. Indefiro o pedido de apreensão do veículo em "blitz" Policiais, por ser incompatível com o escopo da presente e a natureza civil do processo. IV. Intime-se.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 42,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. ROBERTA NALEPA, PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI.

79. REINTEGRACAO DE POSSE - 34311/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x CLEBER GERSON DE ALMEIDA - I. Cumpra-se a parte autora o despacho de fls. 21/22. II. Intime-se. Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

80. BUSCA E APREENSAO - 34327/2008 - BANCO BRADESCO S/A x NERVAL JUNG SANTOS JÚNIOR - I. Incumbe ao autor trazer o acordo formalizado, todavia, levando em conta que após a citação o réu se quedou inerte, é possível a desistência da ação, hipótese em que se presume a anuência do réu. II. Pelo exposto, manifeste-se o autor em cinco dias o interesse na extinção do feito. Intime-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

81. INVENTÁRIO - 34348/2008 - OVIDIA VIEIRA INÁCIO x ESPÓLIO DE FRANCISCO INÁCIO - Providenciar a inventariante o pagamento da importância de R\$ 105,00, para posterior expedição da carta de adjudicação.- Adv. EVALDO BARBOSA.

82. BUSCA E APREENSAO - 34349/2008 - FINANCEIRA ALFA S/A x CRISTIANO DA SILVA RIBAS - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

83. INVENTÁRIO - 34540/2008 - CLAUBER GOULART DA SILVA x ESPÓLIO DE MARIA TEREZINHA MACHADO DA SILVA - Intime-se o procurador do autor para assinar o termo de compromisso de inventariante.- Adv. CLAUDINEI BELFRONTE.

84. INVENTÁRIO - 34547/2008 - EDSON LUIZ VIEIRA e outros x ESPÓLIO DE RUY VIEIRA - I. Acolho a emenda de fls. 100/101. II. Intime-se Ruth Vieira Bruneti na forma requerida no item "a" de fl. 101. Adv. ROGERIO GOUVEIA.

85. DESPEJO - 34591/2008 - CEMAB x SAID MIKHAEL NADER - conclusão da decisão de fls. 40... I. Inviável antecipação de tutela para decretação do despacho, porque adequado propiciar ao réu a purgação da mora, já que o fundamento da demanda é a falta de pagamento. II. Cite-se o réu... Int. Adv. KEILLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA e DANIEL BENARDI BOSCARDIN.

86. DESPEJO - 34595/2008 - IVAN FADEL x NELSON BARRIOS - conclusão da decisão de fls. 61... I. Inviável antecipação de tutela

para decretação do despejo, porque adequado propiciar ao réu a purgação da mora, já que o fundamento da demanda é a falta de pagamento. II. Cite-se o réu... int. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

87. BUSCA E APREENSAO - 34609/2008 - BANCO BV FINAN-CEIRA S/A C.F.I. x AMILTON JOSÉ KAMAROSKI - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

88. BUSCA E APREENSAO - 34610/2008 - BANCO ITAÚ S/A x VIRGILIO MARCONDES DE RAMOS - I. Para avaliar a eficácia da constituição em mora, esclareça a credora, no prazo de dez dias, como foi obtido o endereço do devedor fiduciário consignado na notificação extrajudicial de fl. 18 uma vez nada consta no contrato de fl. 10. II. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

89. EXTINCAO DE CONDOMINIO - 34623/2008 - LUIZ FERNANDO MAGANINI SIMÃO e outros x JÚLIO SIMÃO e outros - I. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 07), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculta a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. Adv. JULIANE MIRELA BERTUZI.

90. BUSCA E APREENSAO - 34625/2008 - BANCO FINASA S/A x ALESSANDRA GUEDES DA SILVA - I. A notificação epistolar, via Títulos e Documentos, é eficaz se houver prova que a correspondência de notificação tenha sido efetivamente entregue no endereço fornecido pelo devedor. A editalícia, todavia, tem a eficácia condicionada ao protesto do título, consoante se extrai do artigo 2º, § 2º do Decreto-lei nº 911/69. Consta da "Seção 4" do Código de Normas, que: "Para fins de caracterização em mora, nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, a notificação poderá ser feita por carta registrada com aviso de recebimento (AR), observando o disposto no CN 13.4.12" (CN, 13.4.1.1), complementando, na aludida norma, que "O oficial poderá, mediante expresso requerimento do apresentante do título, promover notificações mediante o envio de carta registrada, entendendo-se perfeito o ato quando da devolução do aviso de recebimento (AR)" (CN, 13.4.12), mas nada dispõe sobre a expedição de edital, afora a hipótese do protesto. II. Portanto, considerando o teor da certidão de fl. 7-verso, deverá o credor fiduciário comprovar a mora do Réu, nos moldes do artigo 3º, caput, do Dec. 911/69 e Súmula 72 do STJ, que disciplina: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, artigo. 284). Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

## 13ª Vara Cível

### 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº 411/2008

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. WOLFGANG WERNER

JAHNKE

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA. FABIANA PASSOS

DE MELO

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0040	036872/0000
	0054	039063/0000
ADEMAR VOLANSKI	0039	036526/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0041	037126/0000
	0046	037876/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0073	043836/0000
ADRIANA HELLER RAMOS	0021	030535/0000
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0013	025124/0000
ALANA AGUIDA BERTI	0036	036126/0000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0008	023531/0000
ALDO JOSE DE PAULA	0016	027491/0000
ALESSANDRA CRISTINA KSZAN	0034	035771/0000
ALESSANDRA LABIAK	0126	048664/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0034	035771/0000
ALEXANDRA A DE SOUZA	0013	025124/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0153	048874/0000
ALINE VITAL PIVA	0101	047600/0000
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J	0104	048191/0000
AMAURI DE PAULA	0004	021955/0000
AMAURI SILVA TORRES	0007	022847/0000
ANA CAROLINA M. MEYER	0023	030559/0000
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0044	037671/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0044	037671/0000
ANA PAULA LARA	0039	036526/0000
ANA PAULA LIBERATO	0020	029105/0000
ANA PAULA MAGALHAES	0067	042877/0000
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0021	030535/0000
	0036	036126/0000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0013	025124/0000
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0012	024677/0000
ANDRE RICARDO TUBIANA	0133	048810/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0052	038807/0000
ANDREYA DE BORTOLI	0004	021955/0000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0004	021955/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0053	038963/0000
	0062	041068/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0130	048740/0000
ANTONIO CARLOS BONET	0041	037126/0000
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0060	040371/0000
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0013	025124/0000

ANTONIO DE SOUZA NETTO	0011	024656/0000
ARI DE SOUZA FREIRE	0081	045224/0000
	0105	048199/0000
	0014	025961/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	030535/0000
	0067	042877/0000
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	0041	037126/0000
ARLINDO JOSÉ DIAS	0133	048810/0000
ATILA SAUNER POSSE	0049	038389/0000
AURA GRUBE NERY DE LIMA	0012	024677/0000
AURELIANO PERNETTA CARON	0012	024677/0000
BERNARDO RUCKER	0038	036453/0000
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0084	045453/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0144	048845/0000
BRUNO MIRANDA QUADROS	0013	025124/0000
CARLOS ALBERTO G. AMARAL	0033	035766/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0127	048699/0000
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0138	048830/0000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0047	038235/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0066	042298/0000
	0045	037740/0000
CARLOS RENATO BORGES	0045	037740/0000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0080	045107/0000
CELSO BORBA BITTERN COURT	0058	040164/0000
CELZO TOZZI FILHO	0010	024173/0000
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0009	023997/0000
CILENE MARIA SKORA	0024	031973/0000
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0041	037126/0000
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0065	042076/0000
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	0071	043529/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0022	030552/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0085	045545/0000
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	0122	048653/0000
	0123	048655/0000
	0124	048657/0000
	0125	048659/0000
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0102	047702/0000
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0053	038963/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0056	039585/0000
	0126	048664/0000
CRISTIANE FERRER	0044	037671/0000
CRISTIANE STALBAUM	0005	022474/0000
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0057	039632/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0014	025961/0000
	0029	033592/0000
DANIEL HACHEM	0001	012827/0000
DANIELA LETICIA BROERING	0046	037876/0000
DANIELE DIAS DOS REIS	0064	041633/0000
	0101	047600/0000
DANIELLE TEDESKO	0127	048699/0000
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	0155	048911/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0063	041235/0000
DENIO LEITE NOVAES JR	0001	012827/0000
DENISE DA SILVA GUERRART	0112	048536/0000
DENISE KUNG BRUEL	0007	022847/0000
DIANDRA MARCHI GONÇALVES	0048	038328/0000
DILVO GLUSTAK	0102	047702/0000
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0073	043836/0000
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0018	028730/0000
DORVAL MACEDO SIMOES	0001	012827/0000
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0048	038328/0000
DOUGLAS NOBORU NIEKAWA	0063	041235/0000
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0136	048818/0000
EDINEI CESAR SCREMIN	0136	048818/0000
EDSON ISFER	0008	023531/0000
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0013	025124/0000
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	0074	043951/0000
EDUARDO MELLO	0006	022791/0000
	0102	047702/0000
EDWAL CASONI DE P. FERNAN	0051	038703/0000
ELIANE MARIA MARQUES	0061	040617/0000
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0045	037740/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0080	045107/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0107	048292/0000
	0108	048445/0000
	0109	048446/0000
	0110	048482/0000
ERMINIO GIANATTI JR.	0099	047282/0000
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	0079	042507/0000
EROS SANTOS CARRILHO	0037	036247/0000
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0040	036872/0000
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0070	043050/0000
FABIANO MILANI PIECHINIK	0017	028693/0000
FABIO ZANON SIMAO	0104	048191/0000
FERNANDA LAURINO RAMOS	0148	048865/0000
FERNANDA PIRES ALVES	0031	034488/0000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0006	022791/0000
	0008	023531/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0022	030552/0000
	0025	032816/0000
	0098	046634/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0049	038389/0000
	0082	045299/0000
FRANCISCO DE ASSIS ZIMMER	0010	024173/0000
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0102	047702/0000
GABRIELLE WOLF DAMASO DA	0017	028693/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0050	038669/0000
	0057	039632/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0083	045368/0000
	0090	045978/0000
	0091	045984/0000
	0092	045988/0000
	0093	046013/0000
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0066	042298/0000
	0113	048537/0000
GUSTAVO PAES RABELLO	0029	033592/0000

GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0151	048872/0000
HELICIO XAVIER DA SILVA JU	0075	044046/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0152	048873/0000
HENRIQUE LEAL VIANNA	0052	038807/0000
	0070	043050/0000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0005	022474/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0029	033592/0000
IONEIA ILDA VERONEZE	0042	037312/0000
IRINEU GALESKI JUNIOR	0037	036247/0000
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0028	033551/0000
IVO DNYNWEICZ	0036	036126/0000
IVONE STRUCK	0100	047599/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0034	035771/0000
JANDER LUIS CATARIN	0134	048814/0000
JEAN CARLOS STORER	0085	045545/0000
JEFFERSON COMELI	0004	021955/0000
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0020	029105/0000
JOAO BATISTA XAVIER DA SI	0010	024173/0000
JOAO HENRIQUE VILELA DA S	0018	028730/0000
JOAO ZAIONS JUNIOR	0003	020957/0000
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEI	0013	025124/0000
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0043	037456/0000
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0078	045033/0000
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0040	036872/0000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0022	030552/0000
JOSAFAT LITVIN	0009	023997/0000
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE A	0046	037876/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0007	022847/0000
JOSE BASILIO GUERRART	0112	048536/0000
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0041	037126/0000
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0029	033592/0000
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI	0142	048842/0000
JOSÉ DO ESPIRITO SANTO D.	0135	048817/0000
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0087	045905/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0011	024656/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0023	030559/0000
JUAREZ BORTOLI	0143	048844/0000
JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0036	036126/0000
JULIANE C C DA SILVA	0056	039585/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	0084	045453/0000
JULIO CESAR DE LIZ	0005	022474/0000
JULIO CEZAR DALMOLIN	0005	022474/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	033592/0000
KARINE SIMONE POFALH WEBE	0149	048866/0000
KELIAN BORTOLINI LIMA	0151	048872/0000
KENJI D.P. HATAMOTO	0071	043529/0000
LEONEI MARTINS FREITAS	0005	022474/0000
LINCO KCZAM	0055	039276/0000
LINO BORTOLINI	0021	030535/0000
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0017	028693/0000
LUCAS RECK VIEIRA	0127	048699/0000
LUCIANA BERRO	0029	033592/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0128	048713/0000
	0129	048719/0000
	0154	048901/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0026	033071/0000
LUIZ FERNANDO BIAGGI JR	0122	048653/0000
	0123	048655/0000
	0124	048657/0000
	0125	048659/0000
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNI	0085	045545/0000
LUIZ FERNANDO STOLLE BISC	0019	028947/0000
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0080	045107/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0010	024173/0000
	0035	036015/0000
MARCELO LOPES SALOMAO	0028	033551/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0030	034287/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0034	035771/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0141	048840/0000
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MAT	0075	044046/0000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0084	045453/0000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0023	030559/0000
MARCOS ANDRE PEREIRA NOVO	0051	038703/0000
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	0036	036126/0000
MARILZA MATIOSKI	0015	027124/0000
MARIO ANDRE DE SOUZA	0087	045905/0000
MARIO GANDARA	0062	041068/0000
MARLI JACOB COVOLATO	0004	021955/0000
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0089	045953/0000
MAURICIO MACHADO SANTOS	0089	045953/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0096	046411/0000
	0145	048856/0000
MICHE		



RA CODEIRO FILHO x ITAU S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO-APENSO AOS AUTOS Nº.23.025 - Ao preparo das custas no valor de R\$110,79.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, AMAURI SILVA TORRES, DENISE KUNG BRUEL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

8. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-23531/0-SONIA JUSTUS VIERIA x COLINA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA e outros-APENSO AOS AUTOS Nº.43.803 - TÂNIA JUSTUS VIEIRA VENDRAMIN requereu seu ingresso como assistente litisconsorcial nos autos nº 23.531, alegando em síntese que era filha e herdeira única de Inaldo Ayres Vieira que era casado com a autora Sônia Justus Vieira, tendo sido feita nos autos de arrolamento sumário nº 1481/1999 da 7. Vara Cível desta Capital a partilha dos bens de Inaldo, dentre os quais quotas representativas do capital social da empresa Colina. Alegou que é detentora de 25% das cotas sociais que hoje pertencem à autora Sônia, perfazendo 12,50% do total de cotas sociais da empresa Colina, sendo evidente seu interesse jurídico no presente feito. Alegou que é herdeira litisconsorcial para os fins do art. 54 do CPC. Pede ao final o deferimento do pedido de assistência litisconsorcial. Juntou documentos de fs. 16/36. Às fs. 37/41 a parte requerida nos autos nº 23.531 se opôs ao pedido de assistência litisconsorcial, alegando que em razão de que a relação de Tânia com a empresa ré, adversária da assistida será afetada apenas no aspecto econômico Alegaram que Tânia não detém legitimidade para discutir individualmente a dissolução da ré. As fs. 42/45 Tânia alegou que o prejuízo não se restringe somente ao aspecto econômico, pois com a dissolução parcial da sociedade haverá a retirada de Tânia da sociedade, mediante recebimento de seus haveres sociais, sendo que tal retirada eo rompimento dos vínculos sociais geram repercussões de natureza jurídica. As fs. 47 Sônia Justus Vieira concordou com o deferimento da assistência litisconsorcial. As fs. 51/85 Tânia juntou documentos. Às fs. 89/91 a parte requerida reiterou sua discordância com o pedido de assistência litisconsorcial. Às fs. 92/96 Tânia reiterou o pedido de assistência litisconsorcial. Os breve relato. Trata-se de pedido de assistência litisconsorcial com fundamento no art. 51 do CPC. Não há necessidade de produção de outras provas além das constantes nestes autos e nos autos nº 23.531 em apenso. Nos autos nº 23.531 se processa a dissolução parcial de sociedade cumulada com apuração de haveres em que é autora Sônia Vieira Justus. A autora Sônia Vieira Justus integrava o quadro social da empresa "Colina Construções e Empreendimentos Ltda" (fs. 194/198 dos autos em apenso) e era casada com o falecido Inaldo Ayres Vieira, pai da autora. Já foi proferida sentença nos autos nº 23.531 em apenso decretando a dissolução parcial da sociedade e a retirada da autora de tal sociedade. Os autos nº 23.531 se encontram na fase de apuração de haveres. Um dos sócios da empresa Colina era Inaldo Ayres Vieira. E, por força da partilha realizada nos autos de arrolamento nº 1481/1999 da 7a Vara Cível desta Capital, metade das quotas sociais de titularidade de inaldo foi atribuída à Tânia Justus Vieira Vendramin e metade das quotas sociais de titularidade de Inaldo foi atribuída à Sônia Vieira Justus, conforme se constata às fs. 29/35 destes autos. Ressaltar que a ação de dissolução em apenso abrangeu tanto as quotas sociais de titularidade de Sônia Vieira Justus como as quotas sociais de titularidade de Inaldo Ayres Vieira, eis que por ocasião da 24a alteração contratual da empresa Colina (fs. 194/198 dos autos em apenso) Sônia somente detinha 10 quotas, ao passo que na petição inicial Sônia se atribuiu a titularidade de 475.000 quotas. Como visto, metade das quotas de titularidade de Inaldo Ayres Vieira pertencem à Tânia Justus Vieira Vendramin. Assim, tem-se que está presente o interesse jurídico por parte de Tânia Justus Vieira Vendramin para os fins do art. 55 do CPC, eis que parte das quotas sociais objeto da ação principal é de titularidade de Tânia, não se tratando somente de interesse econômico. E, trata-se de hipótese de assistência litisconsorcial para os fins do art. 54 do CPC, eis que o direito em litígio nos autos principais não e somente da assistida Sônia, mas também de Tânia. Ou seja, o direito em debate nos autos principais (direito à apuração de haveres) também pertence à assistente na qualidade de co-titular das quotas sociais de Inaldo. Justifica-se assim a intervenção de Tânia Justus Vieira Vendramin nos autos principais na qualidade de assistente litisconsorcial da autora Sônia Vieira Justus. Ressaltar que na qualidade de co-titular tinha legitimidade por si só para requerer a dissolução parcial da sociedade em questão. O conteúdo do laudo pericial somente poderá ser discutido nos autos principais, eis que neste feito somente pode ser apreciado o incidente de assistência. Diante do exposto, nos termos do art. 51 do CPC, admito o ingresso de TÂNIA JUSTUS VIEIRA VENDRAMIN nos autos nº 23.531 em apenso na qualidade de assistente litisconsorcial da autora SÔNIA VIEIRA JUSTUS. Certifique-se a presente decisão nos autos principais e comunice-se o Distribuidor. Nos termos do art. 50, parágrafo único do CPC, a assistente recebe o processo principal no estado em que se encontra. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, eis que se opuseram ao ingresso da assistente. Deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios, eis que não são devidos em sede de incidente processual. Int. -Adv. MILTON RICARDO E SILVA, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, RENATA MARACCINI FRANCO e EDSON ISFER.-

9. ARROLAMENTO-23997/0-ARY DE JESUS SILVA e outro x MARIA JOSE DA SILVA GAUSSLER-APENSO AOS AUTOS Nº. 26.375 - Defiro o pedido de fs.98.Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias.Int. -Adv. JOSAFAT LITVIN e CILENE MARIA SKORA.-

10. ORDINARIA-24173/0-ACACIO NIKOLAK e outros x FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA, JOAO BATISTA XAVIER DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO.-

11. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24656/0-IVAN TELPIZOV JUNIOR x MARCA REPRESENTAÇÃO LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº. 33.716 - Manifeste-se a parte requerente sobre o conti-

do à fl.61.Int.-Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-24677/0-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA x JANAINA GURCEL DO AMARAL VALENTE GANDARA e outro- Acerca do pedido de remição formulado às fs.225/228, manifestem-se a credora e as executadas.Após, apreciarei o pedido de avaliação formulado às fs.223.Int.-Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, BERNARDO RUCKER e ANDRE PORTUGAL CEZAR.-

13. REPARACAO DE DANOS-25124/0-IVANOR PICOLOTO x DIARIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Adv. ROGERIO COSTA, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, ALEXANDRA A DE SOUZA, JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO G. AMARAL e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.-

14. DEPOSITO-25961/0-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EDSON DA SILVA-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e DANIEL BARBOSA MAIA.-

15. SUMARIA-27124/0-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x ROBERTO MARQUES FILHO-Primeiramente, esclareça o exequente sobre a situação da hipoteca do imóvel que pretende ver penhorado.Int.-Adv. MARILZA MATIOSKI.-

16. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-27491/0-JOSE VALDECI MATOZINHO e outro-Audiência de instrução e julgamento par ao dia 09/03/09, às 14:00 horas.Defiro as provas depoimento pessoal e testemunhal.O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada, sob pena de preclusão, recolhendo-se desde logo as respectivas custas para a intimação, salvo se as testemunhas devam comparecer independentemente dela.int. -Adv. ALDO JOSE DE PAULA.-

17. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-28693/0-ALICE IVONETE MACIEL x LUIS CARLOS VIEIRA e outros- Audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/09, às 14:00 horas.Defiro as provas depoimento pessoal e testemunhal.O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada, sob pena de preclusão, recolhendo-se desde logo as respectivas custas para a intimação, saldo se as testemunhas devam comparecer independentemente dela.Int.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, FABIANO MILANI PIECHNIK e GABRIELLE WOLF DAMASO DA SILVEIRA.-

18. CIVIL PUBLICA-28730/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ELAINE CRISTINA TAVARES DOS SANTOS-ME-Republico o dispositivo da sentença de fs.306, por não ter sido intimado uns dos advogados. A face do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a apresentar no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de interdição definitiva e multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), válidos, as seguintes documentos: (a) certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, (b) LicenÇas Sanitária e Ambiental, e (c) Licença de Localização e Funcionamento. Pela sucumbência, condeno o requerido a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , com recolhimento ao "Fundo Especial do Ministério Público" (Lei Estadual nº 12.241/98), considerando a simplicidade da causa eo tempo que levou sua solução, diante dos orçamentos do art. 20, §3º, CPC.P.R.L. -Adv. JOAO HENRTQUE VILELA DA SILVETRA e RODRIGO C. NASSER VIDAL.-. -Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR.-

19. ARROLAMENTO-28947/0-ELOIR DOMINGUES DA SILVA e outro x ESPOLIO DE VALTER DOMINGUES DA SILVA- Manifeste-se o inventariante sobre o parecer da Procuradora do Estado às fs.237/238.Int.-Adv. ROSANGELA LASCOSK BISCAIA, VERA LUCIA M PACHECO, LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA, RENATA RODRIGUES SALLES e NIVALDO MORAN.-

20. JUSTIFICACAO JUDICIAL-29105/0-ANA DE ANDRADE LOPES x LEVINO DE ANDRADE-Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. ANA PAULA LIBERATO e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

21. EMBARGOS DE TERCEIROS-30535/0-PAULO CRUZ RODRIGUES x VOLKSWAGEN SERVICOS S/A- Manifeste-se o exequente quanto ao depósito.Int.-Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS, LINO BORTOLINI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ADRIANA HELLER RAMOS.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-30552/0-AGOSTINHO PEREIRA SABIAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as parte sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int.-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, JOSAFAT ANTONIO LEMES e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

23. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-30559/0-COMERCIAL DESTRO LTDA. x FLOMOATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-APENSO AOS AUTOS Nº. 36.072 - Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, ANA CAROLINA M. MEYER e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

24. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-31973/0-JOANA MORIMITSU HASSE e outro x EDSON MARCOS DE CARVALHO e

outro-Defiro o pedido de fs.52.Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA.-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-32816/0-ADELINO BRAIANE CAETANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as parte quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Int.-Adv. YOITIRO MOROISHI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

26. NULIDADE DE ATO JURIDICO-33071/0-HERALDO TABORDA DAMAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Cumpra-se a integralmente a decisão de fs.394. - DESPACHO DE FLS.327/329 - Trata-se de ação de revisão de contrato proposta por HERALDO TABORDA DAMAS contra BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO. Com a contestação foram argüidas preliminares que visam a extinção do processo pela falta de atendimento ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.931/2004; ilegitimidade passiva para responder pelo preço pago à Construtora e; ilegitimidade para responder pelos prêmios do seguro. Rejeito a primeira das preliminares visto que o Autor indicou quais as irregularidades que entende existentes na cobrança da dívida e juntou parecer contábil que indica os itens considerados na formação do valor das prestações que está depositando em Juízo. Não há que se falar, portanto, em inépcia da inicial. Rejeito, igualmente, a preliminar de ilegitimidade para responder pelos prêmios do seguro haja vista que o valor foi contratado com a Instituição Financeira, e é cobrado juntamente com as prestações mensais. Além disso, a cláusula décima oitava é clara ao dispor que o seguro é feito por intermédio do BANESTADO, sendo esse, portanto, o feito legítima para responder pelo pedido revisional. Neste sentido:..Por fim, quanto a preliminar de ilegitimidade para responder pelo pedido referente à avaliação do imóvel, é questão ligada ao mérito e, por isso, será decidida quando do julgamento do processo. Não existindo outras questões processuais pendentes de apreciação, declaro saneado o feito e defiro a produção de prova documental e pericial contábil. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova haja vista que apenas parte das alegações do Autor são verossímeis (capitalização decorrente da adoção do sistema price) e não se vislumbra hipossuficiência tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto relativo ao acesso às informações, tanto que o Autor não teve qualquer dificuldade para expor as apontadas irregularidades praticadas pelo agente financeiro, e arco co os gastos do parecer apresentado com a inicial. Int. - DESPACHO DE FLS.378 - 1. O fato de ter o requerido ajuizado execução judicial não significa descumprimento à liminar concedida às fs. 213/214, eis que foi vedada a execução extrajudicial. E, nos termos do § 1º do art. 585 do CPC, a "propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução " 2. Informe o autor se requereu perante o Juízo da 20a Vara Cível desta Capital, ante o conteúdo às fs. 330/332 a remessa daquele feito para este Juízo. Em caso negativo, deverá juntar aos autos cópia do primeiro despacho proferido pelo Juízo da 20a Vara Cível para fins de apreciação da conexão alegada. 3. Por ocasião da decisão de fs. 327/329 não havia sido nomeado Perito Contábil. Assim, nomeio como Perita Contábil VANIA MARCON, que no prazo de 05 dias deverá informar se aceita o encargo e em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários. Honorários periciais a encargo do autor, eis que às fs. 329 foi indeferida a inversão do ônus da prova. 4. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Int. -Adv. ODILA VOIDELO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-33248/0-JUARez NASSUR CORDEIRO x ELISETA ROSA FERNANDES e outros-Intime-se a parte exequente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.-

28. EMBARGOS DE TERCEIROS-33551/0-GILBERTO DE ARAUJO x ESTER GEORGINA RODRIGUES-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. TANIA ELIZA GARDINI, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e MARCELO LOPES SALOMAO.-

29. DEPOSITO-33592/0-B.V.FINANCEIRA S/A. x SILVANA ARMSTRONG DIAS- Tendo em vista a substituição do pólo ativo requerida à fl.120, manifeste-se a parte requerida.Int.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, GUSTAVO PAES RABELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e LUCIANA BERRIO.-

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34287/0-IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ALL-CROSS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-Manifeste-se sobre a certidão de fs.115 - verso.Int. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

31. SUMARIA DE COBRANCA-34488/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ITALIA III x FELIPE TREVISAN CRISPIM-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

32. RESTAURACAO DE AUTOS-34535/0-MERCIA DA CRUZ PSCHERA x IRPAL-IMPORT. EXPORT. E COM. DE PRODUTOS PLASTICOS- Mantenho as decisões de fs.154 e 157.Int.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e SYLVANO A DA ROCHA LOURES NETO.-

33. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-35766/0-ALTAIR CARDOSO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista o saldo remanescentes alegado pela parte requerida à fl.149, manifeste-se a parte requerida. Int.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e NADIA JEZZINI.-

34. BUSCA E APREENSÃO-35771/0-BANCO TOYOTA DO BRA-

SIL S/A x COSME DOS SANTOS- Esclareça a parte requerente se há possibilidade de homologar a presente desistência (fs.233/234), tendo em vista o último parágrafo do acordo.Int.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA CRISTINA KSZAN PANCERA, RENATA FRANCO TREVISAN e TANIA APARECIDA ALIENÇON.-

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36015/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CHRISTIANE REGINA BODZIAK- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

36. INVENTARIO-36126/0-JUREMA FATIMA DA CUNHA e outro x DOLORES TRIGO e outro- Manifeste-swe a inventariante sobre o conteúdo às fs.163/182.Int.-Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS, IVO DYNWIWICZ, JUCELINA ESCARSO DA SILVA, SUZEL HAMAMOTO, MIRNEI BARBOSA DE SOUZA ARAUJO, ALANA AGUIDA BERTI e MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI.-

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36247/0-NEIDE SUELY DA SILVA PALMEIRA x LCM EMPORIO DE CARNES LTDA e outros-Defiro o pedido de fs.112.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. EROS SANTOS CARRILHO, SORAYA SAAB e IRINEU GALESKI JUNIOR.-

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-36453/0-SERGIO FERNANDO DA SILVA GOMES x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fs.115-verso.Int.-Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN.-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36526/0-EDSON PUDES x MARIA EDUARDA SILVA DE VASCONCELOS LARA- Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ADEMAR VOLANSKI, ANA PAULA LARA e MILENA MASLOWSKY.-

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-36872/0-PLINIO SALVADOR HOLTZ FREITAS x BANCO DO BRASIL S/A-Ciente (fs.160).Manifestem-se as partes quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Int. -Adv. JORGE VICENTE SIECICHOWICZ NETO, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.-

41. COBRANCA-37126/0-JORGE LUIZ BARROS DE LIMA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, ANTONIO CARLOS BONET, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e ADILSON DE CASTRO JR.-

42. ORDINARIA-37312/0-EDMÉIA FÁTIMA COSTA FRANÇA ALMEIRA x BANCO SAFRA S/A-Republico o despacho de fs.180, por não ter sido publicado a data erronamente.Designo audiência de conciliação para o dia 30/01/09, às 14:00 horas.Int.. -Adv. MOYSES GRINBERG e IONEIA ILDA VERONEZE.-

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37456/0-SILDERLEI RAIMUNDO DA LUZ x MARCEL ALEXANDRE HONZIK- APENSO AOS AUTOS Nº.48.051 - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas.Int.-.

44. DECLARATORIA-37671/0-MARINO SOUZA TEIXEIRA e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Ao preparo das custas no valor de R\$. 70,54.-Adv. CRISTIANE FERRER, ANA PAULA ANDRADE LOPES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e PAULO BRANCO.-

45. PRESTACAO DE CONTAS-37740/0-TEREZA MÔNICA DE OLIVEIRA x MAURO RIBAS MARTINS- Sobre o pedido deduzido às fs.214/215, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.Após, analisarei o conteúdo às fs.216/235.Int.-Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLDI, CARLOS RENATO BORGES, VANESSA GOMES ALVES BORGES, PAULO ROBERTO JENSEN e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM.-

46. SUMARIA COBRANCA-37876/0-PERCEVALINA RIBEIRO ARAUJO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fs.179/180).Quanto comprovado nos autos a efetivação do acordo, voltem conclusos para a extinção do feito, como requerido.Int.-Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, DANIELA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JR.-

47. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-38235/0-ANTONINHO ROTTAVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA.-

48. MONITORIA-38328/0-BANCO BMD S.A.EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. x TOMMASO IACOMINI e outro- Tendo em vista que a planilha colacionada à fl.214 está atualizado até novembro de 2007, deverá o exequente juntar aos autos planilha com o valor atualizado do débito até a presente data.Após, cumpra-se o despacho proferido à fl.238.Int.-Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e DIANDRA MARCHI GONÇALVES.-

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-38389/0-ORLANDO SCHEIBE e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Como executado não realizou o pagamento espontâneo da dívida, passa a incidir a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC, instaurand-se a fase executiva do cumprimento da condenação, razão pela qual também

incidirão as custas e os honorários advocatícios já fixados. Defiro o pedido de fls.112.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. AURA GRUBE NERY DE LIMA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

50. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-38669/0-JOÃO VALENZA x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.98.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Adv. ANA CAROLINA M.PILATI DO VALE

51. EXECUÇÃO-38703/0-FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA x AGRORREGIONAL COMERCIO DE DEFENSIVOS LTDA e outros-A parte interessada retirar a Carta Precatória. -Advs. EDWAL CASONI DE P. FERNANDES JR. e MARCOS ANDRÉ PEREIRA NOVO-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-38807/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL PRATES-APENSO AOS AUTOS Nº. 40.616 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 210,80.-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e HENRIQUE LEAL VIANNA-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-38963/0-ESPÓLIO DE OLGA BULEK ANDREOLI e HERDEIROS x BANCO DO BRASIL S/A-1.Impugnação ao cumprimento da sentença se trata de incidente processual, motivo pelo qual são devidas custas processuais nos termos da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º.Observar que tal tabela não faz distinção se a execução de título judicial é ação autônoma ou mera fase do processo de conhecimento.Ressaltar que o pagamento das custas relativas à impugnação independe da concessão ou não de efeito suspensivo.Independente também da impugnação ser autuada ou não em apartado.E, nos termos do art.19 do CPC, as custas devem ser recolhidas antecipadamente.Neste sentido, as seguintes decisões:...2.Intime-se assim a parte devedora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das custas no valor de 157,50, processuais relativas à impugnação, sob pena de não conhecimento do incidente.Int. -Advs. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-39063/0-JOSÉ TENTONI FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Impugnação ao cumprimento da sentença se trata de incidente processual, motivo pelo qual são devidas custas processuais nos termos da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º.Observar que tal tabela não faz distinção se a execução de título judicial é ação autônoma ou mera fase do processo de conhecimento.Ressaltar que o pagamento das custas relativas à impugnação independe da concessão ou não de efeito suspensivo.Independente também da impugnação ser autuada ou não em apartado.E, nos termos do art.19 do CPC, as custas devem ser recolhidas antecipadamente.Neste sentido, as seguintes decisões:...2.Intime-se assim a parte devedora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$.157,50, relativas à impugnação, sob pena de não conhecimento do incidente.Int. -Adv. ACACIO CORREA FILHO-.

55. SUMARIA DE COBRANCA-39276/0-ESPOLIO DE GABRIEL STIPP e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Primeiramente, esclareçam e comprovem os requerentes, no prazo de 10 dias, qual a relação de parentesco entre Gabriel Stipp e Mari Stipp Gerber que a legitima a figurar como herdeira. Devem os requerentes, também, juntar aos autos cópia da certidão de casamento de Joaquim Domiciano Pereira e Maria de Lourdes Cardoso Pereira, bm como cópia do termo de compromisso da inventariante. No caso de não haver inventário, ou do mesmo estar extinto, deve-se regularizar a representação processual do espólio de Joaquim Domiciano Pereira, incluindo no pólo ativo da demanda todos os herdeiros e sucessores, tendo em vista que, a rigor, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio. Int.-Advs. LINCO KZAM, SILVANA APARECIDA CESAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

56. BUSCA E APREENSÃO-39585/0-BANCO FINASA S.A. x THIAGO HENRIQUE PEREIRA-Defiro o pedido de fls.45.Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Advs. JULIANE C C DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI-.

57. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-39632/0-ANA BALBINA CUNHA PALÁCIOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Convertido o julgamento em diligência. 2. Informem os requerentes, em 10 (dez) dias, se as contas nº 110.110.596-1 e 100.039.348-5, são de titularidade de Angel Massabki Haddad e Maria Tereza Janoni Gambini, respectivamente, tendo em vista a informação constante às fls.113. 3. Intime-se o requerido para a que, em 10 (dez) dias, junte aos autos os demais extratos não apresentados com a manifestação fls.111/114. Int. . -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

58. ORDINARIA-40164/0-ESPOLIO DE GILBERTO VELTRINI - HERDEIROS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Subam os autos ao Egreio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. de estilo.Int. -Advs. CELSO TOZZI FILHO e WASHINGTON YAMANE-.

59. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-40341/0-HÉLIO CHIAPETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Impugnação ao cumprimento da sentença se trata de incidente processual, motivo pelo qual são devidas custas processuais nos termos da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º.Observar que tal tabela não faz distinção se a execução de título judicial é ação autônoma ou mera fase do processo de conhecimento.Ressaltar que o pagamento das custas relativas à impugnação independe da concessão ou não de efeito suspensivo.Independente também da impugnação ser autuada ou não

em apartado.E, nos termos do art.19 do CPC, as custas devem ser recolhidas antecipadamente.Neste sentido, as seguintes decisões:...2.Intime-se assim a parte devedora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$.609,00, relativas à impugnação, sob pena de não conhecimento do incidente.Int. -Adv. NADIA JEZZINI-.

60. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-40371/0-FRANCISCA STRESSER x CLAUDINEI ALVES DA SILVA e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 42.526 -Primeiramente, manifeste-se a parte requerente sobre o efeito suspensivo do agravo interposto.Int.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

61. DESPEJO-40617/0-ASSOCIAÇÃO MISSIONARIOS SERVO DOS POBRES x ABC CHAVEIRO- Manifeste-se a requerente quanto à petição de fls.51/53.Int.-Advs. ELIANE MARIA MARQUES e NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-.

62. COBRANCA ORDINARIA-41068/0-HERDEIROS DE ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação colacionado às fls.148/152, em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado parar, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Advs. MARIO GANDARA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41235/0-ARAFEMFICIA CHAVANTES IND. E COM LTDA x MOVAX - INDUSTRIA DE PERFIS LTDA- Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls.69-verso.Int.-Advs. DEMETRIO BEREHULKA e DOUGLAS NOBORU NIEKAWA-.

64. DESPEJO-41633/0-CLAUDETE GONÇALVES DOMINGOS x SCHEILA APARECIDA BARBOSA e outro- 1. Ciente dos documentos juntados às fls. 35/42. 2. Ante o contido às fls. 35/42 e ante o contido às fls. 11/12, verifica-se que os reais locadores do imóvel em discussão são Sofia Domingos e Sadala Aziz Domingos Júnior, eis que os aluguéis em atraso são posteriores ao contrato de fls. 11/12 em que figuram como locadores Sofia e Sadala. Desta forma, não tem Claudete Gonçalves Domingos legitimidade para figurar no pólo ativo do presente feito. Assim, deverá ser retificado o pólo ativo do feito para que constem como autores "SOFIA DOMINGOS e SADALA AZIZ DOMINGOS JUNIOR", comunicando-se o Distribuidor. 3. Sofia Domingos e Sadala Aziz Domingos Júnior deverão regularizar suas representações processuais neste feito no prazo de 10 dias, juntando instrumento de procuração, sob pena da sanção processual prevista no art 13, inciso I, do CPC. Deverão também neste prazo juntar aos autos documento de identidade, eis que nos documentos de fls. 37/38 não consta a qualificação de Sadala. Int. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42076/0-CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA x LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR-Ao preparo das custas no valor de R\$. 23,10.-Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA-.

66. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42298/0-JOÃO SOARES DE ANDRADE FILHO x BANCO DO BRASIL S/A- Para análise do pedido deduzido à fl.39, junte aos autos planilha com o valor atualizado do débito.Int.-Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL e CARLOS MURILO PAIVA-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO DE OBRIGAÇÃO CERTA-42877/0-JOSÉ CARLOS STAMM DE BARROS x ANAI CRISTIANE CERVO JEZZENI e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.45.794 - Manifeste-se o embargado quanto à petição e documentos de fls.49/64.Int. -Advs. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA e ANA PAULA MAGALHAES-.

68. COBRANCA ORDINARIA-42900/0-DJALMA GALAFASSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 33,79.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-43040/0-FASHION BOX BRAZIL MODA LTDA x PAULUCCI & PAULUCCI LTDA- Aguarde-se por 10 (dez) dias, como requerido à fl.49.Int.-Advs. OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO e RODRIGO ARAÚJO MATHIAS-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-43050/0-OMAR EL OMEIRI x ERNESTO KUNIYUKI KOGA e outro-Arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo.Int. -Advs. HENRIQUE LEAL VIANNA, RENATA CERCI POMPERMAYER RUSCHEL e FABIANO ASSAD GUIMARAES-.

71. COBRANCA ORDINARIA-43529/0-MARIA ELIANE CONDE TISSIANI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a requerente quanto à contestação.Int.-Advs. KENJI D.P. HATAMOTO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

72. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-43771/0-NELSON MEURER e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se o decurso do prazo para a impugnação.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-43836/0-SURIAN LÚCIA SYPNIEWSKI MACEDO ME x CONJUNTO MORADA AUGUSTA XVII-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 18,82.-Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-43951/0-GILSON NUNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o exequente para juntar o demonstrativo atualizado da dívida.Int.-Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-44046/0-DE

DOMIT INCORPORAÇÕES LTDA. x TEREZA DE JESUS MATAOS FELISBINO e outros-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR e MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS-.

76. COBRANCA ORDINARIA-44379/0-DELACIONI FRANCISCO ALVARES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Convertido o feito em diligência.Intime-se o requerente Valdir para esclarecer a divergência entre o nome constante do extrato de fls.77 (Valdir Sacomori) e o documento de fls.76 Valdir Marcelo Sacomori.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

77. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44730/0-MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Exequente para que se manifeste-se em 05 (cinco) dias, acerca da reserva total de valores, realizada via BacenJud.Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

78. COBRANCA ORDINARIA-45033/0-ARI PALUDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o autor à petição e documentos de fls.105/115.Int.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-.

79. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45072/0-CELINA MIZOTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbese o litisconsorcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). ILO Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incotente, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se que a sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado divida.Int. -Advs. ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR e ROSEMAR ANGELO MELO-.

80. MONITORIA-45107/0-ELF COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA x FABIANO JUSTUS COSTA-Especifiquem e justifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.Informem também as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação.Int. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTERN COURT e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

81. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-45224/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ANGELO VALERIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- O espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art. 12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, do CPC). Neste sentido, nota-se que apenas a viúva de ANGELO VALERIO está devidamente representado nos autos, pleiteando em nome do espólio a parte que lhe cabe, enquanto na verdade deveria pleitear a sua parte em nome próprio, pois não há representação do espólio sem inventariante. Deste modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da representação do espólio de ANGELO VALERIO, ou então para que a Sra. IVANIR GOMES VALERIO postule em nome próprio a parte que lhe cabe. Int.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

82. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45299/0-APARECIDO BATISTA CARDUCCI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1. Impugnação ao cumprimento da sentença se trata de incidente processual, motivo pelo qual são devidas custas processuais nos termos da Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º.Observar que tal tabela não faz distinção se a execução de título judicial é ação autônoma ou mera fase do processo de conhecimento.Ressaltar que o pagamento das custas relativas à impugnação independe da concessão ou não de efeito suspensivo.Independente também da impugnação ser autuada ou não em apartado.E, nos termos do art.19 do CPC, as custas devem ser recolhidas antecipadamente.Neste sentido, as seguintes decisões:...2.Intime-se assim a parte devedora para no prazo de 05

(cinco) dias efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$.609,00, relativas à impugnação, sob pena de não conhecimento do incidente.Int. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

83. COBRANCA ORDINARIA-45368/0-ALCIDES DE ALMEIDA MOREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar à parte autora a importância de R\$.26.953,15 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

84. PRESTACAO DE CONTAS-45453/0-JOSE ANTONIO BELEM NETO x BANCO ITAÚ S/A-Especifiquem e justifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.Informem também as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação.Int. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARAES-.

85. DECLARATORIA-45545/0-LOURDES MONTRESOL DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a requerente Vera para esclarecer qual a dificuldade de solicitar administrativamente o microfilme do extrato de fls.57.Int.-Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e JEAN CARLOS STORER-.

86. COBRANCA ORDINARIA-45688/0-ALVARO ALBERTO PANSARDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista que o pedido de aditamento da inicial (fl.63) foi deduzido após a expedição da Carta de Citação do réu (fl.62), deverá o autor promover nova citação da parte, visto que o referido pedido depende de sua anuência.Int.-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

87. INDENIZAÇÃO-45905/0-ERCI FRANCISCO QUINUPE x CELSO GREGORIO ALVES-Especifiquem e justifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.Informem também as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação.Int. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e MARIO ANDRE DE SOUZA-.

88. INDENIZAÇÃO-45913/0-ROSALINA CORREA x ESTETICA BATEL S/C LTDA e outro-Manifeste-se o autor quanto à contestação.Int. - APENSO AO AUTOR Nº.48.767 - Recebo a presente impugnação.Intime-se o autor, ora impugnado, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Int. -Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e MURILO VARASQUIM-.

89. REPARACAO DE DANOS-45953/0-IVONE COSTA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Manifeste-se a requerente quanto à contestação.Int.-Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS-.

90. COBRANCA ORDINARIA-45978/0-ANTONIO LEONARDO SEBASTIÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

91. COBRANCA ORDINARIA-45984/0-IVO SANGUANINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

92. COBRANCA ORDINARIA-45988/0-DEMETRIO MELAK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

93. SUMARIA DE COBRANCA-46013/0-ANTONIO PASQUALIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Convertido o feito em diligência.Intime-se a requerente Maride Lourdes Uzaí Tineli para esclarecer seu grau de parentesco com Antonio Tineli, fl.24.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

94. COBRANCA ORDINARIA-46229/0-ANTONIO AUGUSTO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Convertido o feito em diligência.Intime-se o requerente Benedito Moreira da Silva para esclarecer a divergência entre nome constante do extrato de fls.21 (Benedito Moreira) e o documento de fls.20 Benedito Moreira da Silva.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

95. COBRANCA ORDINARIA-46235/0-ESTEFANO MINIKOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 641,65.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

96. PRESTACAO DE CONTAS-46411/0-NEUZA DA SILVA PEREIRA x BANCO IBI S/A-BANCO MÚLTIPLO- Defiro profisoriamente os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se a autora para promover a citação do requerido.Int.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

97. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-46500/0-LUIZA BERGAMIM DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbese o litisconsorcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). ILO Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos



juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença. IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida. V. Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95). VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida. Int.-Adv. PRISCILA GONCALVES G. P. VINCENZO..

98. COBRANCA ORDINARIA-46634/0-MARCUS CIRILO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fl.95, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação e em livro carga da escrivania. Int. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO..

99. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-47282/0-HERDEIROS E SUCESORES DE ALEIXO PYRCHOVSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se por 15 (quinze) dias, como requerido. Int.-Adv. ERMINIO GIANATTI JR..-

100. REVISAO DE CONTRATO-47599/0-ISRAEL TAMAROSSI x BV FINANCEIRA S/A- Ciente, fls.34/37.Aguarde-se a audiência já designada. Int.-Adv. IVONE STRUCK..

101. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTOS-47600/0-GABRIEL ANDREIUW x BRASIL TELECOM S/A- Emende-se novamente a inicial, pois o conteúdo de fls.19 não atendeu à ordem de fl.17, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. DANIELE DIAS DOS REIS e ALINE VITAL PIVA..

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47702/0-BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S/A x LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e outros-Manifeste-se o exequente sobre a certidão lançada pelo Sr.Oficial de Justiça à fl.51-verso. Int. - APENSO AOS AUTOS Nº.48.813 - Deixo de conferir efeito suspensivo aos presentes embargos, tendo em vista que, para tanto, é necessário que a execução esteja garantida, nos termos do art.739-A, parágrafo 1º, do CPC.Intime-se o embargado para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-Adv. EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO. -.-Adv. EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, WILSON MAFRA MEILER FILHO, DILVO GLUSTAK e FRANCISCO EDUARDO LOPES..

103. BUSCA E APREENSÃO-48132/0-BANCO BRADESCO S/A. x JORGE NICOLAS CANTICAS-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO..

104. OBRIGACAO DE FAZER-48191/0-OCIMAR BUDEL x PASS ASS. DE ASSIST. A SAUDE PLANO DE SAUDE ITAU- Nos termos do art.275, inciso I, do CPC, designo audiência de conciliação para a data de 19/01/08, às 15:00 horas. Int.-Adv. AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR e FABIO ZANON SIMAO..

105. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-48199/0-MARIA GENERO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.56.Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dia. Int. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE..

106. MANDADO DE SEGURANCA-48269/0-CRISTIANE CARLA ALBANO PEROTONI e outro x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM - SEC. PR- Manifestem-se as requerentes quanto à petição e documentos de fls.74/148. Int.-Adv. OSWALDO PACHECO LACERDA NETO..

107. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48292/0-ALMIR LAGOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbem-se o litisconsorcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão

dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença. IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida. V. Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95). VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida. Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR..

108. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48445/0-DULCE ROSA DE LIMA E SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbem-se o litisconsorcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença. IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida. V. Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95). VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR..

109. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48446/0-ELIZA ELIAS BADIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbem-se o litisconsorcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença. IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida. V. Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro

de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95). VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR..

110. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48482/0-ADENIR MARIA PALUSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbem-se o litisconsorcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença. IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida. V. Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95). VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR..

111. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48530/0-JOSE ELIAS VICENTINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbem-se o litisconsorcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença. IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida. V. Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95). VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida. Int.-Adv. RAQUEL CELONI DOMBROSKI..

112. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48536/0-AROLDO DE SOUZA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbem-se o litisconsorcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.).

II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença. IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida. V. Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95). VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida. Int.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART..

113. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-48537/0-VITORIA ANTUNES VOLANICK x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbem-se o litisconsorcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença. IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida. V. Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95). VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL..

114. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48573/0-ROSARIO PITELLI x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbem-se o litisconsorcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença. IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida. V. Quanto ao inci-





havidia na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida. V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95). VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e LUIS FERNANDO BIAGGI JR.-

126. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-48664/0-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LUIS CARLOS DE MELO-Satisfatoriamente comprovada a incidência em mora da demandada com a juntada da notificação de fl.10, evidenciando prima facie a existência do esbulho possessório, concedo liminarmente a reintegração de posse do bem objeto do arrendamento mercantil á arrecadadora, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

127. REVISAO DE CLAUSULAS-48699/0-MARIA SALETE FUSQUERI x BANCO ITAU S.A- Ante o contido ás fls.45/46, concedo á autora os benefícios da Justiça Gratuita.Esclareça qual a dificuldade em juntar aos autos cópia do contrato em discussão, bem como qual foi a fórmula ou expressão matemática empregada no cálculo de fls.52/54.Int.-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.-

128. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-48713/0-LEONARDO MEZZOMO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado a ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Assim, regularizem a representação processual do espólio de Antonio Terna.Int. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.-

129. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-48719/0-ESPOLIO DE JOAO HICKMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. O espólio será representado a ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art. 12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, do CPC). Posto isso, regularizem a representação processual dos espólios de: - AFONSO THOLKEN, incluindo no pólo ativo da demanda o herdeiro Alberto, bem como todos os herdeiros de Ildgard Tholken Knau; - ALUIZIO TIECHER, incluindo no pólo ativo os herdeiros Ari e tres, bem como todos os herdeiros e sucessores de Nelcv Ceretta, filha do de cujos; Em igual prazo devem os exequentes: - juntar aos autos cópia da certidão de casamento de Ildgard Tholken Knau; e Lorival Knau; - emendar a inicial, incluindo no pólo ativo da demanda, na qualidade de herdeiros e sucessor de Walter Salzer, o Sr.Ervino Salzer.Int.-Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.-

130. COBRANCA ORDINARIA-48740/0-ANTONIO CLEMENTINO NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. O espólio será representado a ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art. 12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, do CPC). Posto isso, regularizem a representação processual dos espólios de: - DAMIAO CLEMENTINO MAGALHAES ( incluir os filhos Pedro, Maria e Tereza); - HONORIO RIGONATTO ( incluir os filhos Carlos Alberto Rigonato e José Alcier Rigonato); - JOSE CAPELETO ( incluir os filhos Antônio Deraldo, João Capeloto Neto, Sebastião Horacio, Juvena Capeloto, Maria Dalva, Ismael Braz e José Antônio); - NAZARENO DOMEZi (incluir os dois filhos faltantes); - PAULO ITO (incluir os 14 filhos do de cujos); - PEDRO BULCELIO (incluir os filhos João, Maria, Marta, Marli, Terezinha, Aldeço e Vanderlei); - RAUL VOLPONI (incluir os quatro filhos); - TSUTOMU HIRA (incluir os quatro filhos).Devem os requerentes, também, esclarecer se há outros herdeiros de Kisio Mori.Int.-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR.-

131. OBRIGACAO DE FAZER-48762/0-SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS x HRK MOTOR HOME E VEICULOS ESPECIAIS LTDA e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. SHEILA BREITENBACH.-

132. REPARACAO DE DANOS-48808/0-PRISCILA PAULA PO-

POLISKI x FISIOCOOP COOPERATIVA DE FISIOTERAPIA DE CURITIBA- Emende-se em 10 (dez) dias, comprovando-se ter havido restrição de crédito, sem o que fica comprometido o primeiro requisito para a antecipação de tutela, conforme o art.275, caput, do CPC.Int.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.-

133. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48810/0-FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA EMPRESARIAL x ASSOC. DOS FUNC. DA PREVISÊNCIA - ASPRO e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ATILA SAUER POSSE e ANDRE RICARDO TUBIANA.-

134. DESPEJO-48814/0-DEBRANTINA CARVALHO VALLE x ROSANGELA MARIA BETINE- Não obstante os respeitáveis argumentos expendidos para obtenção de tutela antecipada, o locatário tem direito á emenda de mora, conferido por expressa disposição legal (incisos II e III, artigo 61, da Lei nº.8.245/91).Destarte, o prelo não poderá ser atendido nesta oportunidade, devendo ser apreciado após o decurso de prazo de contestação.Int.-Adv. JANDER LUIS CATARIN.-

135. SUMARIA DE COBRANCA-48817/0-CONDOMINIO EDIFICIO DINO GASPARIN e outro x ANA LIDIA PEREIRA- Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato de locação celebrado entre as partes.Int.-Adv. JOSÉ DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO.-

136. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48818/0-HERNANI MAURICIO FERREIRA SZYMANSKI x COLLECTION COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA- Tendo em vista que o próprio exequente, na petição inicial, conforma que já recebeu parte de seu crédito, resta comprometida a literalidade dos títulos apresentados ás fls.08/09.Assim, deve o exequente emendar a inicial, convertendo-a em ação de cobrança.Int.-Advs. EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER.-

137. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48828/0-ROBERTA SILVA DE ABREU BORN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, juntem aos autos a certidão de óbito de Pedro Paulo, filho de Angelo Desordi.Int.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.-

138. REVISAO CONTRATUAL-48830/0-JAMES BRITO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A- Primeiramente, deve o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato objeto da presente demanda, ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo.Deve o requerente, também, juntar aos autos cópia de seus comprovantes de rendimentos.Int.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

139. BUSCA E APREENSÃO-48837/0-BANCO FINASA S.A. x LUIZ FERNANDO DOS SANTOS PACHECO-Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, que a notificação extrajudicial de fl.17 foi recebida no endereço do requerido, eis que á fl.17-vº cons-tou apenas que foi expedida a notificação, não havendo menção sobre a recepção da notificação extrajudicial, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do art.284, do CPC.Ressaltar que nos termos da Súmula nº.72 do STJ, " a comprovação da mora é imprescindível á busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".Int. -Adv. SILVANA TORMEN.-

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48838/0-FORSAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAIS LTDA x E. LAZZAROTTO 7 CIA LTDA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR.-

141. BUSCA E APREENSÃO-48840/0-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELIZEU EDIBERTO DE OLIVEIRA-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

142. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-48842/0-BANCO ITAULEASING S.A. e outro x LINDAMIR LENARTOWISKY FAUSTINO-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYCZOWSKI JUNIOR.-

143. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48844/0-ELETRCO COMERCIAL TRINOSKI LTDA ME x HARRISON MUSSI ME-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. JUAREZ BORTOLI.-

144. BUSCA E APREENSÃO-48845/0-BANCO FINASA S/A x ANA CLAUDIA XAVIER DA SILVEIR-Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, que a notificação extrajudicial de fl.07 foi recebida no endereço do requerido, eis que á fl.0-vº constou apenas que foi expedida a notificação, não havendo menção sobre a recepção da notificação extrajudicial, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do art.284, do CPC.Ressaltar que nos termos da Súmula nº.72 do STJ, " a comprovação da mora é imprescindível á busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".Int. -Adv. BRUNO MIRANDA QUÁDRAS.-

145. PRESTACAO DE CONTAS-48856/0-JOSEFA DOS SANTOS BORTOLANI x CREFISA S/A-CREDITO FINACIAM. E INVESTIMENTOS- Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, que a notificação extrajudicial de fl.07 recebeu no endereço do requerido, eis que á fl.07-vº constou a impossibilidade de proceder a entrega da notificação tendo em vista a não localização do número da casa da requerida.Ressaltar que nos termos da Súmula nº.72 do STJ, "a comprovação da mora é imprescindível á busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

146. COBRANCA ORDINARIA-48860/0-CIRIO ILSON HAAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, juntem aos autos cópia legível dos documentos colacionados ás fls.71 e 74.Int.-Adv. RAQUEL CELONI DOMBROSKI.-

147. COBRANCA ORDINARIA-48862/0-ALFREDINA DE ANDRADE HAIDUKE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, juntem aos autos cópia legível do documento colacionado ás fls.23 e 40.Int.-Adv. RAQUEL CELONI DOMBROSKI.-

148. EXECUÇÃO-48865/0-BANCO ITAUBANK S.A x VICENTE RICARDO GAMARRA ESPINOLA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS-

149. BUSCA E APREENSÃO-48866/0-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ANTONIO ZANUTO-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

150. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48868/0-FORSAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAIS LTDA x SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR.-

151. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-48872/0-BANCO ITAUCARD S/A x LENI TEREZA DA SILVA-Satisfatoriamente comprovada a incidência em mora da demandada com a juntada da notificação de fl.11/12, evidenciando prima facie a existência do esbulho possessório, concedo liminarmente a reintegração de posse do bem objeto do arrendamento mercantil á arrecadadora, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e KELIAN BORTOLINI LIMA.-

152. ALVARA JUDICIAL-48873/0-ADRIANA GODEK x MARIA JOSÉ RODRIGUES- Considerando que a requerida, ao que parece, deixou herdeiros, na medida em que sua genitora, Srª Amélia Alves de Almeida, está viva, conforme se verifica do do documento de fls.09, onde consta como declarante, deve a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, promovendo a presente demanda em face do espólio ou de seus herdeiros.Int.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA.-

153. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-48874/0-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PRISCILA DE FÁTIMA GONÇALVES-Satisfatoriamente comprovada a incidência em mora da demandada com a juntada da notificação de fl.12/13, evidenciando prima facie a existência do esbulho possessório, concedo liminarmente a reintegração de posse do bem objeto do arrendamento mercantil á arrecadadora, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

154. COBRANCA ORDINARIA-48901/0-MANOEL HIPOLITO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado a ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Assim, regularizem a representação processual do espólio de Antonio Terna.Int. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.-

155. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-48911/0-GILMAR SOUZA LOPES e outro x BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIADO- Para análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deverá o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos uma declaração de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos do art.4º da Lei 1.060/50, bem como uma cópia de sua última declaração do imposto de renda.Int.-Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.-

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**  
**RELAÇÃO Nº 413/2008**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA.FABIANA PASSOS DE MELO**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
BERENICE DA APARECIDA GOM		0007	001250/2008
CHRISTIANE RICHTER MINHOT		0010	001253/2008
DANIEL HACHEM		0005	001248/2008
ELIZEU MENDES DA SILVA		0011	001254/2008
IDERALDO JOSE APPI		0009	001252/2008
JANAINA GIOZZA		0003	001246/2008
LEANDRO GALLI		0006	001249/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS		0001	001244/2008
RENATO CORDEIRO DA SILVA		0008	001251/2008
SEBASTIAO MENDES DA SILVA		0011	001254/2008
SILVANA TORMEN		0002	001245/2008
VIRGINIA MAZZUCCO		0004	001247/2008

1. BUSCA E APREENSÃO-1244/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GRHOSDA LYSSETTY GLUSAC CABREDO-ESTAÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO

INICIAL NO VALOR DE R\$ 490,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

2. BUSCA E APREENSÃO-1245/2008-BANCO FINASA S.A. x PAULO ROGERIO MARQUES SILVEIRA-ESTAÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. SILVANA TORMEN.-

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1246/2008-BANCO ITAULEASING S.A. x JOÃO DO NASCIMENTO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JANAINA GIOZZA.-

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1247/2008-BFB ADM DE CARTOES DE CREDITO E SER x WAGNER ALVES BATISTA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. VIRGINIA MAZZUCCO.-

5. EXECUÇÃO-1248/2008-BANCO ITAU S.A x ABRA HOUSE COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. DANIEL HACHEM.-

6. EXECUÇÃO-1249/2008-NOVÉLIO DA ARAZÃO x CARLOS AUGUSTO DOVAI ALVES e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 332,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LEANDRO GALLI.-

7. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1250/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGIO VENEZA x CIDELE NORATO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 206,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.-

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-1251/2008-AGUA FRESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA.-

9. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1252/2008-CONDOMINIO EDIF. SAN SEBASTIAN ENGLER e ANDREOLLA x ROBERTO CARLOS JUNCES e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 269,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

10. COBRANCA-1253/2008-MARINA RAMALHO SOARES x REINALDO TAKARABE e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO.-

11. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1254/2008-GERSON LUIZ BASZCZ JUNIOR e outros x HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e SEBASTIAO MENDES DA SILVA.-

## 15ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 261/2008**  
**JUIZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE**  
**LETICIA MARINA CONTE**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA		0015	000607/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS		0005	000653/1999
AFONSO PROENCO BRANCO FIL		0004	001328/1998
ALCEU DALABONA		0006	000872/2000
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ		0017	000612/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		0050	001761/2008
ANDRE MELLO SOUZA		0009	001166/2002
ANGELA AMELIA ROSSI		0032	001122/2007
ARIEL VENTURA DE ANDRADE		0036	001611/2007
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK		0049	001715/2008
BEATRIZ SANTI		0028	000774/2007

CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA CAROLINA FONSECA WENSERSK	0021	001095/2006
CLAUDIA HELENA STIVAL	0039	000465/2008
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0020	001026/2006
DANIEL HACHEM	0018	001193/2005
DEMETRIO MARUCH NUNES DA DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0033	001123/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0019	000383/2006
FABRICIO ZILOTTI	0005	000665/1999
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0041	000599/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0023	001323/2006
HENRIQUE GAEDE	0027	000709/2007
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0031	001021/2007
JAISON HUMBERTO ROSA	0046	001197/2008
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0002	000063/1997
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0011	000707/2003
JOAO CASILLO	0030	000919/2007
JONAS BORGES	0009	001166/2002
	0009	001166/2002
	0014	000143/2004
	0026	000685/2007
	0045	001180/2008
JOSE CARLOS SHMITZ	0027	000709/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0022	001158/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0025	000474/2007
JOSIANE DALLA COSTA	0027	000612/2005
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0020	001026/2006
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0042	000910/2008
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0034	001496/2007
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0013	000077/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	000998/2008
KELLY CRISTINA WORM	0021	001095/2006
LEANDRO GODINES DO AMARAL	0051	001763/2008
LEANDRO J. LYRA	0016	001144/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0021	001095/2006
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0038	000332/2008
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0005	000653/1999
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0012	000746/2003
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0007	001028/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0044	001007/2008
MARCELO MARQUARDT	0020	001026/2006
MARCIO PASCHENDA NEVES	0001	001040/1983
MARCOS AURELIO MATHIAS D'	0003	000893/1998
MARCUS AURELIO COELHO	0044	001007/2008
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0004	001328/1998
MARIA DE LOURDES GOUVEA	0040	000577/2008
MAURICIO PALU	0035	001576/2007
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0043	000998/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0004	001328/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0035	001576/2007
MONICA ZINELLI DA SILVEIR	0044	001007/2008
MURILIO TAVORA	0029	000819/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0045	001180/2008
OTTO EDUARDO F. DE ALBUQU	0048	001460/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0018	001193/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0047	001211/2008
PAULO ROBERTO GOMES	0010	000190/2003
RAFAEL SCHIER GUERRA	0022	001158/2006
REGINA DE MELO SILVA	0007	001028/2000
RODRIGO DA ROCHA LEITE	0042	000910/2008
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0024	000445/2007
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA	0008	000247/2002
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0021	001095/2006
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	0004	001328/1998
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY	0029	000819/2007
WLANIZE DA SILVA SERPA	0037	000263/2008
ZENAIDE CARPANEZ		

1. INVENTARIO - 1040/1983 - MAHATMA GANDHI BALHAS x ESPELY BALHAS e outros - "Não obstante o pedido de urgência, o presente feito se encontrava, indistintamente, entre os que aguardam despacho saneador. Sobre o pedido e documentos (f. 1027/1047), diga o inventariante, em cinco dias. Int." - Adv. MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 63/1997 - GILSON DOS SANTOS x MIURA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. - "Intime-se a parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, observando-se o contido à f. 97. Int." - Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 893/1998 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO CENTRAL DE ABASTEC.DE COMBUSTIVEIS SALUM LTD e outros - "Em face do tempo decorrido, apresente a credora, demonstrativo atualizado do débito. Int." - Adv. MARCOS AURELIO COELHO.

4. SUMARIA REPARACAO DE DANOS - 1328/1998 - MARCIA APARECIDA ALMEIDA x ISIS BACILA MUNHOZ DA ROCHA e outro - "Não há que falar em revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois o fato de a autora ter sido vencedora no processo não é condição suficiente para se afirmar que houve efetiva alteração na sua situação econômica que autorizasse a revogação do benefício. Assim sendo, mantendo os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. Expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento do valor incontroverso de R\$ 13.362,77, conforme requerido à f. 418/419. Após, remetam-se os autos ao contador judicial. Int." - Adv. MARIA DE LOURDES GOUVEA, VERA TEREZA ROLIM CHYCZY, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 653/1999 - L.J.CELLI IMOVEIS LTDA. x JOAO FERREIRA FARIA e outro - "Dê-se ciência ao credor (fls. 256 e 258/260) e guarde-se o retorno da carta precatória, devidamente cumprida. Int." - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 872/2000 - JOSE

LECH x CARLOS WAVEL CHAVES e outro - "Promova a parte credora o pagamento das custas relativas à avaliação do bem. Int." - (Custas de avaliação no valor de R\$ 326,00) - Adv. ALCEU DALA-BONA.

7. INVENTARIO - 1028/2000 - LUCIANE MOTTA SENEGAGLIA x ESP.DERCIDIO SENEGAGLIA - "Tendo em vista a renúncia de f. 233 nomeio em substituição inventariante Lucelma Motta Senegalina, filha do de cujus. Intime-se a inventariante para prestar o compromisso legal em cinco dias. Após, intime-se Nelci França dos Santos, conforme despacho de f. 216, no endereço indicado à f. 235. Int." - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e RODRIGO DA ROCHA LEITE.

8. EMBARGOS A EXECUCAO - 247/2002 - NEY GUIDOTI FILHO x ANGELINA MARIA LOMONACO GUIDOTI e outros - "Intime-se a parte embargada para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int." - Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER.

9. EMBARGOS A EXECUCAO - 1166/2002 - MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outro x LAIRTON GOMES DE ALMEIDA - (Retirar alvará) - Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 190/2003 - CAROLINA MIKOSZEWSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A - "1. Intime-se a parte autora, por meio de seus advogados, para acompanhar a liquidação. 2. No prazo de 05 dias a parte autora deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Int." - Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO - 707/2003 - MARIO CESAR FISCHER x HSBK BANK BRASIL S/A - "Sobre os cálculos apresentados às f. 230/231, faculto a manifestação do exequente no prazo de 05 dias, o qual deverá ainda se pronunciar se, com o valor total depositado, dá por satisfeito o seu crédito. Int." - Adv. JAISON HUMBERTO ROSA.

12. SUMARIA DE INDENIZACAO - 746/2003 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outros x EDSON PEREIRA DE SOUZA - "Diga a parte autora. Int." - Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

13. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 77/2004 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIO FARIA COSTA - "1. Até que o mandante seja válida e inequivocadamente notificado da renúncia - e esse é mister que se comete aos renunciantes, CPC art. 45 - prosseguem eles na defesa dos interesses de seu constituinte. A propósito: A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandado é inoperante se não constar do processo a notificação de seu constituinte (Lex - JTA 144/330). 2. Comprove a r. e, em cinco dias, a distribuição da carta precatória expedida e que lhe foi entregue (f. 25), trazendo aos autos certidão do juízo deprecado ou cópias conferidas das peças que materializem os atos lá praticados. Int." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

14. MONITORIA - 143/2004 - JONI BORGES x VENICIO ZERMA - "Reporto-me aos termos do despacho de f. 83. 2. Intime-se o procurador do autor para, em cinco dias, informar o endereço atual e completo de seu constituinte. Int." - Adv. JONAS BORGES.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 607/2004 - BANCO CITIBANK S/A x LUIZ CARLOS TROTSKY BASTOS - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.

16. BUSCA E APREENSAO - 1144/2004 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RUBENS FRANCISCO ALVES - "Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo derradeiro de 05 dias, haja vista que a sua última manifestação nos autos ocorreu há mais de três meses, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC. Int." - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 612/2005 - JOSE CLEMENTINO DE SOUZA FILHO x TAM LINHAS AEREAS S/A - "Ante a ausência de manifestação das partes, depois de contadas e preparadas eventuais custas pendentes, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Int." - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 53,23) - Adv. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI e JULIANE ZANCANARO BERTASI.

18. SUMARIA DE COBRANCA - 1193/2005 - GILMAR GRISALT x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Primeiramente, intime-se a requerida para que, em atenção à conta de f. 95/96, complemente o depósito efetuado às f. 93, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 383/2006 - CESAR LUIZ FRONZA x VILMO ALVES DO PILAR - "Manifeste-se o exequente (fls. 79/91), em cinco dias. Int." - Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.

20. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1026/2006 - VICENTE DE PAULA MUNIZ x DEBORAH DEMENECK e outros - "O papel auto-colante inserido à f. 1540 não foi colocado pelo magistrado, que também não costuma sublinhar a caneta ou a lápis qualquer peça do processo. Por ser mera referência para o manuseio, não constitui documento e não faz parte dos autos; assim a escritania jamais poderia tê-lo carimbado, certamente o fez por desatenção. Determine sua imediata retirada, certificando-se na sequência. O único aspecto controverso é a ser perquirido é a existência e qualificação do dano moral alegado pelo autor na inicial, e impugnado pelos contestantes.

Para tanto, dispense-se a dilação probatória, visto que o feito deve merecer julgamento antecipado, com a prova documental já produzida pelas partes. Indefiro, também, o desentranhamento de documentos trazidos com as contestações, pois relatam fatos correlatos, pertinentes à matéria controvertida do processo, e sua valoração será feita na sentença, juntamente com os documentos apresentados pelo requerente. Contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para a sentença. Int." - Adv. CLAUDIA HELENA STIVAL, MARCIO PASCHENDA NEVES e JULIENNE PEROZIN GAROFANI.

21. SUMARIA DECLARATORIA - 1095/2006 - POLIFLUOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x AFSL - AREA FEIRAS E STANDS LTDA - (Ficam as partes cientes que foi designada na Comarca de São Paulo, para inquirição, o dia 04/03/2009, às 14 horas) - Adv. LEANDRO GODINES DO AMARAL, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO e SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO.

22. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1158/2006 - JOSE DE LARA HARTMAN x BANCO FINASA S/A - "Encerrada a instrução probatória, intime-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de dez (10) dias para cada parte, sucessivamente, começando pela autora. Depois, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int." - Adv. REGINA DE MELO SILVA e JOSE TELLES DO PILAR.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1323/2006 - MARCIO PACHECO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - "Primeiramente, manifeste-se o réu (f. 138), em cinco dias. Int." - Adv. FABRICIO ZILOTTI.

24. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 445/2007 - PATRICIA SENFF BINATTI x NEUSA TEREZINHA MORO - "1. Manifeste-se a r. (fls. 121/126), em cinco dias. 2. Após, vista ao Ministério Público. Int." - Adv. ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR.

25. DESPEJO - 474/2007 - LUIZ ALBERTO GLASER x S & S PARTICIPAÇÕES LTDA - "Defiro o cumprimento da ordem de despejo em concurso com a força policial e autorizo o arrombamento, desde que seja reputado necessário por ocasião da diligência. Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar e desentranhe-se o mandado. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 138,00) - Adv. JOSIANE DALLA COSTA.

26. ORDINARIA - 685/2007 - MARIA MIZGA x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - "Deverá a autora, por meio de petição, nominar e qualificar todos os herdeiros de Marcos Mizga. Int." - Adv. JONAS BORGES.

27. ORDINARIA DE COBRANCA - 709/2007 - ANTONIO AISSE FILHO e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Manifeste-se o réu (fls. 197/198), em cinco dias. Int." - Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 774/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARIGUI x DIRCE MARIA CORREIA - "Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Int." - Adv. BEATRIZ SANTI.

29. ORDINARIA DE COBRANCA - 819/2007 - HELIO KLEIN x BANCO ITAU S/A - "Acolho os embargos opostos às fls. 76-78 tão só para declarar que, uma vez que a determinação do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, o cumprimento da sentença dar-se-á de acordo com as disposições do art. 475-J do CPC. Int." - Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA e NELSON PASCHOALOTTO.

30. ORDINARIA DE COBRANCA - 919/2007 - ESPOLIO DE ANTONIO PAULINO TEIXEIRA DE FREITAS x BANCO MERIDIONAL S/A - "1. Converto o feito em diligência para que em 05 (cinco) dias, o banco requerido manifeste-se acerca da petição e documentos acostados pelo autor às fls. 93/96 e 98/151. 2. Int." - Adv. JANAINNA DE CASSIA ESTEVES.

31. SUMARIA DE COBRANCA - 1021/2007 - ZENAIDE DA GLORIA MARINS SCHEID e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (f. 81/96), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões no prazo de 15 dias. Int." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

32. DESPEJO - 1122/2007 - ANTONIO CARLOS ROSSI e outro x CLAUDIONARA LOTIN DA COSTA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. ANGELA AMELIA ROSSI.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1123/2007 - BANCO BRADESCO S/A x SERGIO ATANASIO SPILMANN - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. DANIEL HACHEM.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1496/2007 - VAGNER ESSER MAYER x BV FINANCEIRA S/A - "Avoco os presentes autos. Revogo a primeira parte do despacho de fl. 49, uma vez que é desnecessária a regularização da representação processual, porquanto a verba a ser levantada diz respeito tão-somente aos honorários advocatícios. Sendo assim, expeça-se alvará, conforme requerido à fl. 48. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição do alvará) - Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

35. MEDIDA CAUTELAR - 1576/2007 - CARMEN LUCIA SCHETTINI x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

CURITIBA - "No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Int." - Adv. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA e MAURO JUNIOR SERAPHIM.

36. USUCAPIAO - 1611/2007 - KARIN FRIDA MEISSNER e outro - "Cite-se conforme requerido à f. 39, item 2 "d" do parecer ministerial. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 35,00 referente a custas de expedição das cartas de citação) - Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE.

37. DESPEJO - 263/2008 - JOSE NOSZCZYK x PAULO CESAR CARVALHO - "Mantenho a decisão hostilizada (f. 61) por seus próprios fundamentos e determino que fique retido nos autos o agravo (f. 63/67) para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). Manifeste-se o autor, em cinco dias. Int." - Adv. ZENAIDE CARPANEZ.

38. INVENTARIO - 332/2008 - AYRTON HERRERA x ESPOLIO DE NEIDE FERREIRA HERRERA - "Compulsando os autos verifiquem que instaurou-se verdadeiro tumulto processual, pois houve confusão em relação aos documentos de f. 22/38 que se tratam de cópias de outro inventário que foram juntados aos autos meramente a título de informação. Assim sendo, terno sem efeito o despacho de f. 63. Intime-se a inventariante para trazer aos autos certidões negativas fiscais (municipal, estadual e federal) em nome da de cujus. Após, dê-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual. Int." - Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.

39. SUMARIA DE COBRANCA - 465/2008 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO GAIVOTAS x MAURO ANTONIO DACOL e outro - "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 135/136, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. CAROLINA FONSECA WENSERSKI.

40. ALVARA - 577/2008 - NEUSA DA SILVA PEREIRA - "Consta da certidão de casamento de fls. 32 que a requerente e o de cujus eram casados sob o regime de separação de bens. Sobre isso, manifeste-se a requerente, em cinco dias. Int." - Adv. MAURICIO PALU.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 599/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x CLAUDIA NARA FERREIRA MAIER - "A fim de analisar a preliminar de conexão, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da petição inicial da ação revisional referida, do despacho inicial positivo e certidão da atual fase processual. Com os documentos, voltem conclusos. Int." - Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

42. BUSCA E APREENSAO - 910/2008 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x OSWALDO MAGALHAES - "Cientifique-se o autor, com urgência, sobre o pedido de purgação da mora, para que não disponha do veículo apreendido até deliberação final a respeito. O depósito com efeito de purgação da mora será feito sem a necessidade de cálculo pelo contador, considerando as parcelas vencidas até a data do depósito, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2% (não haverá o cômputo de comissão de permanência, pois tal encargo não integra o cálculo apresentado pelo autor à f. 4). Além disso, deverão ser computadas as custas processuais adiantadas pelo autor (e diligências do Oficial de Justiça, de acordo com a tabela respectiva), e honorários do advogado da parte requerente, que, por apreciação equitativa, arbitro em 10% sobre o montante devido (excluídas da base de cálculo as despesas processuais)... Int." - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 998/2008 - JOSÉ NELSON DOS SANTOS x HSBK BANK BRASIL S/A - "O feito comporta julgamento antecipado, a teor do que dispõe o art. 330, inciso I, CPC. Anote-se a conclusão dos autos para sentença. Int." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e KELLY CRISTINA WORM.

44. DESPEJO - 1007/2008 - NELSON LUIZ DE FRANCA PIZZATO e outros x NITROGENIUM PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - "Suspendo o processo até o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes e consubstanciado na petição de f. 91/92. Int." - Adv. MURILIO TAVORA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MARCELO MARQUARDT.

45. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1180/2008 - SILIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES x SURGICOM PRODUTOS MEDICOS LTDA - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 27,11) - Adv. OTTO EDUARDO F. DE ALBUQUERQUE LOBO e JOSE CARLOS SHMITZ.

46. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1197/2008 - COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRAS S/A x EASYLOG SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA e outro - "1- Tendo em vista que os requeridos ainda não foram citados, acolho o petitório de f. 270/285 como emenda à inicial. 2- Citem-se os requeridos na forma do despacho inicial (f. 265). Int." - (Recolher R\$ 14,00 referente a expedição das cartas de citação) - Adv. HENRIQUE GAEDE.

47. ORDINARIA DE COBRANCA - 1211/2008 - ESPÓLIO DE GIRO MATSUOKA x BANCO ITAU S/A - "Aguardar-se por trinta dias. Int." - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1460/2008 - BANCO VOTORANTIN S/A (BV SERVS/BV FINANCEIRA-CFI)



x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. PATRICIA PONTA-ROLI JANSEN.

49. DESPEJO - 1715/2008 - VERA LUCIA DE ASEVEDO BUKOWSKI e outros x NELSON RICARDO CORDEIRO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA.

50. MONITORIA - 1761/2008 - BANCO SAFRA S/A x AGRORÉGIONAL COMERCIO DE DEFENSIVOS LTDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ.

51. DESPEJO - 1763/2008 - FERREIRA LIMA AUTO POSTO LTDA x OSÓRIO SOARES DE OLIVEIRA - FI - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. LEANDRO J. LYRA.

## 16ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR  
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA  
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK  
RELAÇÃO Nº 219/2008**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0009	001126/1999
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0004	000709/1998
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0083	00208/2008
ADRIANO JOSÉ LANGE ZANETT	0028	000621/2004
ALESSANDRA SCHUTA	0010	000500/2000
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0025	000710/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0005	000966/1998
ALEXANDRE CORREIA	0048	000475/2006
ALEXANDRE FOTI	0002	000516/1996
ALINE BORGES LEAL	0055	001225/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0008	000780/1999
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0004	000709/1998
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0076	001379/2007
ANA BEATRIZ FARIAS	0012	000937/2000
ANA CAROLINA MOREIRA ZARP	0077	001430/2007
ANA PAOLA DE ALMEIDA	0031	001365/2004
ANALISA CARMAGO SIMON	0038	000977/2005
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0075	001187/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0075	001187/2007
ANNIE OZGA RICARDO	0051	000757/2006
ANTONIO CELESTINO TONELO	0013	000585/2001
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0039	001045/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0002	000516/1996
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0001	000382/1994
BEATRIZ SANTI	0047	000355/2006
BLAS GOMM FILHO	0015	000353/2002
BRUNO CIDA DE MORGADO	0052	000791/2006
BRUNO MAY MARTINS	0053	000847/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0072	000979/2007
CARLA FABIANA EVERS	0065	000714/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0040	001102/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0062	000348/2007
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0078	001530/2007
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0023	000408/2003
CARLOS OSWALDO MORAIS AND	0029	000855/2004
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0074	001068/2007
CAROLINE RUPEL SCARANO	0002	000516/1996
CARY CESAR MONDINI	0030	000940/2004
CÉLIA CARTES	0007	000587/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	000500/2000
CHIRLEI TRISOTTO	0077	001430/2007
CHRYSSTIEN AGATHA Z. TOMEL	0085	000292/2008
CLAUDIO DE FRAGA	0003	001401/1996
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0019	001423/2002
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0092	001309/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA	0068	000863/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0029	000855/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0044	000226/2006
CRISTIANO LUSTOSA	0013	000585/2001
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0025	000710/2003
CUSTODIO SOUZA DOS SANTOS	0067	000810/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0042	001556/2005
DANIEL HACHEM	0069	000901/2007
DANIELE CARVALHO	0023	000408/2003
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	0015	000353/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0065	000714/2007
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0053	000847/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0011	000921/2000
DIOGO GUEDERT	0042	001556/2005
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0009	001126/1999
EDMAR LUIZ COSTA JR	0070	000969/2007
EDSON ISFER	0022	000085/2003
EDSON LUIZ NUNES	0027	000524/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0045	000254/2006
	0038	000977/2005
	0014	000301/2002
	0002	000516/1996
	0051	000757/2006
	0049	000639/2006
	0075	001187/2007

EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0045	000254/2006
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0051	000757/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0054	000973/2006
ELEANDRA LEAL DOS SANTOS	0068	000863/2007
ELIZETE REGINA AUGUSTO -D	0014	000301/2002
ELOI WALFRIDO ZANIN	0074	001068/2007
ELTON SCHEIDT PUPO	0004	000709/1998
ELZA MEGUMI HIDA	0086	000961/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0037	000866/2005
	0096	001500/2008
	0095	001496/2008
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0068	000863/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0027	000524/2004
EWALDINO PINTO MACEDO	0039	001045/2005
FABIANO DA ROSA	0010	000500/2000
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0019	001423/2002
FABIO MICHAEL MOREIRA	0029	000855/2004
FABRICIO ZILOTTI	0061	000082/2007
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0001	000382/1994
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0010	000500/2000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0033	000426/2005
FERNANDA TROIAN	0008	000780/1999
FERNANDO JOSÉ BONATTO	0057	001297/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0042	001556/2005
	0069	000901/2007
	0023	000408/2003
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT	0086	000961/2008
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0031	001365/2004
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0039	001045/2005
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0002	000516/1996
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0060	001557/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0069	000901/2007
	0002	000516/1996
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0092	001309/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0070	000969/2007
GIOVANI SCHLICKMANN	0054	000973/2006
GISELE SOLER CONSALTER	0025	000710/2003
GLEICION MARCIO SIMÕES	0050	000661/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0066	000723/2007
	0093	001456/2008
HOMERO BELLINI JUNIOR	0053	000847/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0072	000979/2007
	0017	001238/2002
IDELANIR ERNESTI	0056	001240/2006
	0094	001464/2008
INGRID DE MATTOS	0075	001187/2007
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0061	000082/2007
IVONE STRUCK	0008	000780/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0002	000516/1996
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0050	000661/2006
	0066	000723/2007
JANAINA ROVARIS	0087	001076/2008
	0090	001267/2008
JEFERSON WEBER	0046	000330/2006
JESSICA GHELFI	0062	000348/2007
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0024	000528/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0064	000647/2007
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI	0039	001353/2006
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0051	000757/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0028	000621/2004
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0016	000962/2002
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	0059	001373/2006
JOSE LUIZ RICETTI	0034	000567/2005
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0014	000301/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0063	000468/2007
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0063	000468/2007
JOSE RICARDO C. ALBUQUERQ	0043	000091/2006
	0087	001076/2008
JOSE TORQUATO TILLO	0014	000301/2002
JOSÉLIA APARECIDA KUHLER	0058	001353/2006
JOSUE COLUCCI	0090	001267/2008
JULIANA OSÓRIO JUNHO	0038	000977/2005
JULIANA WAGNER	0022	000085/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0075	001187/2007
JUSSARA GRANDO ALLAGE	0098	001589/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0027	000524/2000
	0045	000254/2006
KARINE SIMONE POFALH WEBE	0055	001225/2006
KELLY CRISTINA WORM	0070	000969/2007
LACIR GUARENGHI	0044	000226/2006
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0018	001389/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0040	001102/2005
	0100	001637/2008
	0020	001443/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	000500/2000
LIBERATO DE SOUZA SANTOS	0013	000585/2001
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0071	000971/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0070	000969/2007
LUCAS AMARAL DASSAN	0053	000847/2006
LUCIANA BERRO	0072	000979/2007
	0030	000940/2004
LUCIANA OLICSHEVIS	0018	001389/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0047	000355/2006
LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ	0031	001365/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0010	000500/2000
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0048	000475/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0043	000091/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0054	000973/2006
	0087	001076/2008
	0090	001267/2008
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0022	000085/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0026	000334/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0010	000500/2000
LUIZ CARLOS FAVOSCHY	0067	000810/2007
LUIZ DANIEL FELIPE	0051	000757/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0036	000772/2005

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0021	000016/2003
LUIZ ROBERTO RECH	0041	001113/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0068	000863/2007
MANIF ANTONIO TORRES JÚLI	0082	000165/2008
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0021	000016/2003
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0051	000757/2006
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0041	001113/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0059	001373/2006
MARCELO LOPES SALOMAO	0064	000647/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0005	000966/1998
MARCIA ADRIANA MANSANO	0022	000085/2003
MARCIA CRISTINA VAZ	0085	000292/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0075	001187/2007
MARCO AURÉLIO DALLEONE	0082	000165/2008
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0023	000408/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0055	001225/2006
MARIA AMÉLIA CASSIANA M.	0071	000971/2007
MARIA CECILIA GRECA DE M.	0038	000977/2005
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0063	000468/2007
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0014	000301/2002
MARIA PAULA MELQUIADES DA	0063	000468/2007
MARIA REGINA ZÁRATE NISSE	0028	000621/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0035	000592/2005
	0062	000348/2007
	0078	001530/2007
	0083	000208/2008
	0083	000208/2008
	0097	001569/2008
	0036	000742/2005
	0016	000962/2002
	0036	000772/2005
	0006	001149/1998
	0062	000348/2007
	0042	001556/2005
	0069	000901/2007
	0034	000567/2005
	0037	000866/2005
	0096	001500/2008
	0049	000639/2006
	0006	001149/1998
	0002	000516/1996
	0065	000714/2007
	0088	001170/2008
	0081	000070/2008
	0049	000639/2006
	0002	000516/1996
	0077	001430/2007
	0020	001443/2002
	0091	001304/2008
	0032	000383/2002
	0085	000292/2008
	0099	001634/2008
	0021	000016/2003
	0002	000516/1996
	0076	001379/2007
	0059	001373/2006
	0084	000278/2008
	0097	001569/2008
	0065	000714/2007
	0022	000085/2003
	0063	000468/2007
	0051	000757/2006
	0080	001868/2007
	0075	001187/2007
	0073	001052/2007
	0079	001609/2007
	0046	000330/2006
	0008	000780/1999
	0057	001297/2006
	0040	001102/2005
	0022	000085/2003
	0002	000516/1996
	0089	001200/2008
	0009	001126/1999
	0048	000475/2006
	0018	001389/2002
	0007	000587/1999
	0031	001365/2004
	0022	000085/2003
	0100	001637/2008
	0087	001076/2008
	0055	001225/2006
	0027	000524/2004
	0048	000475/2006

MARIO JOSE DALCANALE		
MAURÍCIO BELESKI DE CARVA		
MAURICIO GALEB		
MAURICIO KAVINSKI		
MAURICIO VIEIRA		
MAURO SERGIO GUEDES NASTA		
MAX FERREIRA		
MAYLIN MAFFINI		
MICHELY CRISTINA ALVES N		

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER		
MURILIO CELSO FERRI		

NEIMAR BATISTA		
NELSON ANTONIO GOMES JUNI		
NELSON FUNKI LEE		
NELSON GONZI MORGADO		
NELSON PASCHOALOTTO		
NEUDI FERNANDES		
NILTON DE MATTOS CALDAS		
OLDEMAR MARIANO		
OLINTO ROBERTO TERRA		
OTHON BISPO DOS SANTOS		
PATRICIA PONTAROLI JANSEN		
PAULO CESAR BULOTAS		
PAULO GUILHERME PFAU		
PAULO MACHADO JUNIOR		
PAULO MAURICIO DA ROCHA T		
PAULO ROBERTO FADEL		
PAULO ROBERTO FERREIRA SI		
PAULO ROBERTO GOMES		
RAFAELA FILGUEIRA		

20. MONITORIA - 1443/2002 - BANCO ITAÚ S/A x SILVIA PATRICIA KOZAN e outro - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. - Ao credor. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e OTHON BISPO DOS SANTOS.

21. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 16/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO PRIVE PRAIA DE LESTE x HOTEIS PRIVE DO BRASIL LTDA. - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 41.77, pela requerida. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.

22. DEPÓSITO - 85/2003 - BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x MASSA FALIDA DE COPALMIA PARAENSE DE MADEIR e outros - Manifeste-se a parte ré sobre o requerimento de fls. 304, em até dez dias. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, JULIANA WAGNER, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, RENATA CHESCIN MELFI, SARA CECILIA ROCHA e MARCIAADRIANA MANSANO.

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 408/2003 - FAISAL IAASSIM x JOSIL RIBAS ANDRADE - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. - Defiro... desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Advs. FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e CRISTIANO LUSTOSA.

24. ALVARÁ JUDICIAL - 528/2003 - MARIA PIRES x ESP. DE PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.

25. DECLARATORIA - 710/2003 - ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. - Manifeste-se o credor... em cinco dias. Advs. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA e GLEICIO MARCIO SIMÕES.

26. AÇÃO DE DEPÓSITO - 334/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S. CLTDA x RENATO CAMPANHO NI - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 180 dias, cf. requerido... Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

27. DEPÓSITO - 524/2004 - FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x JOSE FUGIATO - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e EWALDINO PINTO MACEDO.

28. DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 621/2004 - VERA LUCIA DOS SANTOS x MERCADOMOVEIS LTDA. - A credora não deixa clara ... a satisfação de sua pretensão com o depósito... conforme constou do despacho de f. 293, primeira parte. Por isso, não há como autorizar, no momento qualquer levantamento de valores. Intime-se e aguarde-se nova manifestação por cinco dias. Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL e ADRIANO JOSÉ LANGE ZANETTI.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO - 855/2004 - JURACI MOREIRA e outro x CHR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA, CHRÝSTIEN AGATHA Z. TOMELIN MOREIRA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 940/2004 - LENIR ALMEIDA x ESPAÇO NOBRE EMPRENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA. e outros - Recebo os embargos sem suspender a execução. Intime-se a embargada para, querendo, oferecer impugnação em 15 dias... Advs. CARLOS HUGO MARAVALHAS e LUCIANA OLICSHHEVIS.

31. RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO - 1365/2004 - GENECI DOS SANTOS DE SOUZA x CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Indique a petição de fls. 289, em cinco dias, o fundamento legal que ampara o requerimento por ela formulado, já que, em princípio, não figura como parte na relação jurídica processual. Advs. FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, LUCIO-LA LOPES CORREA, SILVIO BRAMBILA e ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON.

32. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 383/2005 - DELVITA FAUSTINO DE OLIVEIRA e outros x EXPEDITO COELHO SOARES - Manifestem-se os autores... em cinco dias. Adv. PAULO CESAR BULOTAS.

33. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 426/2005 - BANCO ITAÚ S/A x MARIA CONCEIÇÃO LACHI - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Defiro o prazo de 15 dias para a juntada da planilha atualizada do débito, cf. requerido... Expeçam-se os ofícios... solicitando informações acerca do endereço da executada constante em seus cadastros. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

34. BUSCA E LOCALIZAÇÃO DE AUTOS - 567/2005 - GULIN RODOLCADA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA. x TREVO SEGURADORA S/A. - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÁNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. JOSE LUIZ RICETTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 592/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEXANDRE ROBERTO MACHADO - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 772/2005 - REGINALDO DIAS DE AVILA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 866/2005 - BANCO BRADESCO S/A x AGOSTINHO BONETTI e outro - O CNPJ indicado às fls. 151 não condiz com a razão social da primeira executada. Remete à empresa J. Bonetti Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me. Esclareça o banco em dez dias. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

38. MONITORIA - 977/2005 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x ERIMAR PUCCI - À parte interessada para, no prazo legal, efetuar o preparo da cota de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 330,05. Advs. DIOGO GUEDETT, JULIANA OSÓRIO JUNHO, MARIA CECILIA GRECA DE M. BIASI e ANA PAOLA DE ALMEIDA.

39. INDENIZAÇÃO - 1045/2005 - ADAO TERUO NODA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Advs. EWALDINO PINTO MACEDO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

40. REVISIONAL DE CONTRATO - 1102/2005 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HARAMBROS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 43,99. Advs. SANDRA BERTIPAGLIA, BRUNO MAY MARTINS e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1113/2005 - BOUTIN FERTILIZANTES LTDA. x EDISON LUIS BUHRER - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. - À credora. Advs. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA.

42. DEPÓSITO - 1556/2005 - BANCO FINASA S/A (CONTINENTAL BANCO S/A) e outros x CLAUDIONOR OSTRUFKA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 19,54. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e DANIELE CARVALHO.

43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 91/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA e outros - Intimem-se os executados para, em cinco dias, juntar o comprovante de propriedade do bem indicado... Com o atendimento, int. o exequente para se manifestar, em cinco dias. ... Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JOSE RICARDO C. ALBUQUERQUE.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 226/2006 - FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x TOSIN BINHARA COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA. - ÀS partes sobre o laudo de avaliação (fl. 91), no valor de R\$ 13.800,00. Advs. LACIR GUARENGHI e CLAUDIO DE FRAGA.

45. AÇÃO DE DEPÓSITO - 254/2006 - BANCO FINASA S/A x ANA JULIA BORGES - Aguarda manifestação acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. ). Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

46. COBRANÇA - 330/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO CARDIFF x ANA CRISTINA SANT ANA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 309,45, SOB PENA DE EXECUÇÃO. Advs. JEFFERSON WEBER e ROSANE SILVEIRA DA COSTA.

47. DESPEJO - 355/2006 - ROSICLER SOUZA FORISCHI x UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA e outros - Diante do conteúdo na certidão de f. 139, verso, em cinco dias, informe a parte credora se possui interesse no prosseguimento do feito. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ.

48. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATO - 475/2006 - ITAMAR RIBEIRO e outro x BANCO ITAÚ S/A e outro - Às partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo legal. Advs. ALEXANDRE CORREIA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e SILMARA MARIA DOS SANTOS.

49. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 639/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO BOURBON x ESP. DE REMY JOAO BROLHI - Defiro a substituição do réu, falecido... por seu espólio. ... Deverão as partes informar se há inventário, e se a pessoa que se diz representante do Espólio... assumiu o encargo da inventariância. Advs. EDSON LUIZ NUNES, NILTON DE MATTOS CALDAS e NEIMAR BATISTA.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 661/2006 - BANCO ITAÚ S/A x ANTONIA AGOSTINHO DA SILVA - Aguarde-se por 90 dias a manifestação da parte autora, conforme requerido... Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

51. MONITORIA - 757/2006 - FUNDACAO DE ESTUDOS DE DOENCAS DO FIGADO K. FUNEF x GERSON MARQUES DA

SILVA JUNIOR - A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva prioritária, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a constrição. O devedor foi intimado, mas não efetuou o pagamento do débito... Implentei o bloqueio. Certidão à frente. Advs. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 791/2006 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x GERSON LUIS ZUMBINI - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Defiro a sucessão processual do Banco Santander Brasil S/A pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira... Quanto ao bloqueio do bem, defiro a expedição de ofício ao Detran-Pr., comunicando apenas a existência desta ação e que por este juízo foi deferida liminar de busca e apreensão do bem a ser cumprida por Oficial de Justiça. Adv. BLAS GOMM FILHO.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 847/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outro x JARBAS FERREIRA RODRIGUES JUNIOR - Defiro a sucessão processual do Banco Santander S/A pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira... Dê o autor andamento ao feito, no prazo de 05 dias. Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e BLAS GOMM FILHO.

54. EXECUÇÃO - 973/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUD) x FAUSTO JOSE MENDES FONSECA e outro - Aguarde-se por 60 dias a manifestação da parte exequente. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER.

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1225/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A x PERPAK CONSTRUÇÃO COM., REPR., IMP. EXP. DE MARQUIN - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFÄHL WEBER e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1240/2006 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x LUIZ COSTA GUERRA - Não existe arquivo provisório: ao arquivo, vão os processos findos. Dê andamento ao feito, em cinco dias. Adv. IDELANIR ERNESTI.

57. MONITORIA - 1297/2006 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E DRÉDITO MUTUO DOS PEQUEN x A. QUEIROZ & CIA e outros - Determinei a transferência do valor bloqueado (R\$ 34,62). Aguarde-se comunicação do Banco do Brasil acerca da transferência. Intime-se o credor a se manifestar e dar prosseguimento ao feito. Advs. FERNANDO JOSÉ BONATTO e SADI BONATTO.

58. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1353/2006 - BANCO BRADESCO S/A x LUCI RAMPANELLI GUIMARÃES - Determinei a transferência do valor bloqueado (R\$ 7,24). Aguarde-se comunicação do Banco do Brasil acerca da transferência. Intime-se o banco a se manifestar e dar prosseguimento ao feito. Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e JOSÉLIA APARECIDA KUCHLER.

59. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1373/2006 - RICARDO DAVID COSTA e outro x BRADESCO SEGUROS S/A. - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. - Ao autor. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSÉ DANATAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

60. REVISÃO DE CONTRATO - 1557/2006 - HELDER DE OLIVEIRA GUIMARÃES x BANCO BANESTADO S/A - O autor dá conta e que sua relação, agora, é com o Itaú... No entanto, quem figura no pólo passivo é o extinto Banestado. Esclareça, pois, o pedido de julgamento do feito... em cinco dias. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

61. AÇÃO DE COBRANÇA - 82/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x K.G.D. COMÉRCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA e outros - À parte interessada para dar atendimento ao conteúdo na certidão de fl. 146-verso. Advs. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.

62. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 348/2007 - LUIS CARLOS SERAFIM TEIXEIRA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Primeiramente, esclareça o autor, em cinco dias, se com o pedido de f. 105 está desistindo da ação, bem como para informar se existe ação de busca e apreensão contra si ajuizada pelo banco réu. Advs. MAYLIN MAFFINI, JESSICA GHELFI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

63. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 468/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARAGUÁ x ESPÓLIO DE DAHOMY ILDETEI NEGRÃO e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. RENATA RITTER, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA.

64. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 647/2007 - ELIANE MARIA DO RÓCIO SOURIENT HOPNER x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o autor... em cinco dias. Advs. MARCELO

LOPES SALOMAO e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

65. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 714/2007 - NELSON GONZI MORGADO e outros x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagametro do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Advs. NELSON GONZI MORGADO, BRUNO CIDADE MORGADO, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e CUSTODIO SOUZA DOS SANTOS CORTEZ.

66. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 723/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL - G.ITAÚ x BERTRAND WILLIAN A BURGER - Informe a autora, em cinco dias, se houve integral cumprimento do acordo. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

67. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO - 810/2007 - G. LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL e outros x DANIEL AUGUSTO PEREIRA e outros - Antes de apreciar os pedidos de fs. 190/191, manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o conteúdo à f. 182. Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

68. COBRANÇA - 863/2007 - ARLETE KARAM JOAQUIM x BANCO ITAÚ - S/A - Manifeste-se a parte autora... em cinco dias. Advs. ELEANORA LEAL DOS SANTOS MORAES, CHIRLEI TRISOTTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAUGAO FERREIRA DOS SANTOS.

69. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 901/2007 - RINALDO LEANDRO COUTO x BANCO FINASA BMC S/A - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. - Ao autor. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

70. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 969/2007 - LUCIA BARBOSA NICOLAU e outros x BANCO BRADESCO S/A e outro - O processo permanece suspenso... Aguarde-se. Advs. GIOVANI SCHLICKMANN, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e KELLY CRISTINA WORM.

71. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 971/2007 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AZURRA VEÍCULOS LTDA e outro - Ante a inexistência de valores bloqueados em nomes dos executados, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, manifeste-se o exequente. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMÉLIA CASSIANA M. VIANNA.

72. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 979/2007 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x ADEMIR CUSTODIO - Defiro a sucessão processual do autor pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira... Dê o autor andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Advs. BLAS GOMM FILHO, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO.

73. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1052/2007 - AMELIA BARBOSA x LAERTES CESAR MOREIRA e outro - Determinei a transferência do valor bloqueado (R\$ 0,81). Aguarde-se comunicação do Banco do Brasil acerca da transferência. Intime-se o credor a se manifestar e dar prosseguimento ao feito. Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA.

74. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1068/2007 - SAMUEL LIMA DOS SANTOS JUNIOR x SAVINO WILSON FUCCI e outros - Manifeste-se a executada... em cinco dias. Advs. ELOI WALFRIDO ZANIN e CARLOS ALEXANDRE LORGA.

75. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1187/2007 - BANCO BMG S/A x JUVELINO DA SILVA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 11,00. - Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 44. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANALISA CAMARGO SIMON, ANDRÉA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e RODRIGO BEZERRA ACRE.

76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1379/2007 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BRISTOT LTD x DISKO GRILL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA - Ante a inexistência de valores bloqueados em nome da executada, conforme detalhamento de ordem de bloqueio em anexo, manifeste-se a exequente. Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

77. AÇÃO DE COBRANÇA - 1430/2007 - AMARILDO ALVES DE MOURA e outros x BANCO ITAÚ S/A - Aguarde-se a realização da audiência designada... com a imprescindível presença das partes. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, ANA BEATRIZ FARIAS e CAROLINE RUPEL SCARANO.

78. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1530/2007 - HSBCE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ESP. DE LUIS FERNANDO DA ROSA - Diante do falecimento noticiado... defiro a substituição do réu por seu respectivo Espólio... Indique o autor o endereço do inventariante. Com o atendimento... promova-se a citação, eis que al iminar já foi cumprida... Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

79. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1609/2007 - PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x SALIM YARED FILHO - Aguarde-se por mais cinco dias, como requerido... Após,



cumpra-se (f. 58), integralmente. Adv. ROMARA COSTA BORGES.

80. ALVARÁ JUDICIAL - 1868/2007 - GELCELIA CHIMANSKI e outros - Guarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. ROBERTO CHIMANSKI.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 70/2008 - BARRIGUI VEÍCULOS LTDA x WILSON DA COSTA LOMES DO NASCIMENTO - Determinei a transferência do valor bloqueado (R\$ 2,18). Aguarde-se comunicação do Banco do Brasil acerca da transferência. Intime-se o credor a se manifestar e dar prosseguimento ao feito. Adv. NEUDI FERNANDES.

82. AÇÃO MONITÓRIA - 165/2008 - CREDIMIX FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOSÉ DERLI DE SOUZA e outro - Manifeste-se a parte autora... Não havendo oposição, ou no silêncio... independentemente de nova determinação judicial, defiro o desentranhamento (pelos réus), dos documentos (cheques) de fls. 14/15, mediante substituição por cópias conferidas. Oportunamente, com as baixas necessárias, arquivem-se. Adv. MANIF ANTONIO TORRES JÚLIO e MARCO AURÉLIO DALLEDONE.

83. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS - 208/2008 - MAURÍCIO OPUSZKA e outros x JOSE KOEHLER e outros - Defiro a inclusão de Johny Mark Costa e Gisele Luciana Fernandes Nunes no pólo passivo; receberão o processo no estado em que se encontra... Indefiro a citação por edital; nenhuma diligência se empreendeu na tentativa de localização do representante do Espólio, ou então dos sucessores. Diz-se na inicial que o proprietário do imóvel é falecido... Está então esse imóvel ao abandono? Adv. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO, MARIO JOSE DALCANALE e ADERLAN ANGELO CAMARGO.

84. AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 278/2008 - CARLOS BUENO RIBAS x FINASA S/A - O processo já foi extinto. Autorizo o autor a proceder o levantamento dos valores por ele depositados. Após, anote-se e arquivem-se. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

85. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 292/2008 - FINANCIERA ALFA S/A x WALFRIDRO STRAPASSON - Cumpra-se (f. 32), integralmente. Adv. CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU.

86. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 961/2008 - AKZO NOBEL LTDA x RENASCER COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva prioritária, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a construção. A devedora devidamente citada para efetuar o pagamento ou opor embargos, não fez nem um, nem outro. Defiro o pedido do bloqueio de valores via on-line como requerido... conforme detalhamento à frente. Junte-se solicitação (extrato em anexo). Aguarde-se em cartório por dez dias, após, voltem. Adv. ELZA MESSUMI IIDA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1076/2008 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA e outros x UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S/A - Recebo os presentes embargos sem suspender a execução, considerando que o juízo ainda não está seguro. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, em dez dias. Adv. JOSE RICARDO C. ALBUQUERQUE, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e TATIANA GAERTNER.

88. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1170/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO MARCELO MENDES - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 99,00. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

89. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1200/2008 - RENASCER COMÉRCIO DE TINTAS LTDA x AKZO NOBEL LTDA - Li as razões do inconformismo e não vi nela nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada... que mantenho pelo que nela se contém, mesmo porque em consonância com a melhor jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Informe-se, oportunamente, ao Desembargador Relator, encaminhando cópia deste despacho e da decisão agravada, noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pela agravante. Apensem-se os presentes autos à execução (autos 961/2008, segundo a inicial). Adv. SIDNEI DE QUADROS.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1267/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ZAP-PLUS COMERCIO VAREJISTA DE ÓCULOS LTDA ME e outros - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 5 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o, do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de construção, consoante dispõe o art. 652, par. 3o, do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará

ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e JOSUE COLUCCI.

91. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1304/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS - Aguarda manifestação acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. ). Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

92. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1309/2008 - BANCO ITAU x URBANO SANSON DOS SANTOS e outro - Citem-se os devedores para, em 24 horas, pagar o valor do crédito reclamado... Honorários fixados provisoriamente em 10% ... Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1456/2008 - FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S/A x REFRIGERAÇÃO GUEDIN LTDA - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o, do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de construção, consoante dispõe o art. 652, par. 3o, do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). Adv. HOMERO BELLINI JUNIOR.

94. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1464/2008 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x TECNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e outro - Manifeste-se o requerente... em cinco dias. Adv. IDELANIR ERNESTI.

95. AÇÃO DE COBRANÇA - 1496/2008 - COND. RESIDENCIAL RAFAELA x FLAVIO DELLA SANTINA - Aprente o autor, em cinco dias, certidão atualizada a matrícula do imóvel objeto da cobrança das taxas condominiais. Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1500/2008 - BANCO BRADESCO S/A x OSMAR MARTINS DOS SANTOS ME e outros - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o, do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de construção, consoante dispõe o art. 652, par. 3o, do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.

97. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 1569/2008 - EMIR JOSE DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A e outros - ... intime-se o credor para instruir a presente execução com a documentação necessária, a ser extraída dos autos principais, nos termos da legislação processual incidente. Adv. MAURICIO GALEB e RAQUEL COSTA KALLIL.

98. ALVARÁ JUDICIAL - 1589/2008 - DOUGLAS ANTONIO GRANEMANN DE SOUZA - O valor das custas, por certo, não é o constante na certidão de f. 49. Informe a Escritúria. Intime-se a procuradora dos requerentes para subscrever a inicial... Com o atendimento... voltem. Adv. JUSSARA GRANDO ALLAGE.

99. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1634/2008 - DAVI LUIZ SUONSKI x CLAUDENCIO BOCCA e outro - Defiro provisoriamente e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade ao postulante, isentando-o do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A natureza da ação impõe que se observe o rito comum sumário. Faculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito sumário, observando os arts. 275, I e 276, do CPC. Adv. PAULO MACHADO JUNIOR.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1637/2008 -

BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOFTCELL COLCHÕES E ESPUMAS LTDA e outro - 1. Intime-se o exequente para complementar a taxa do Funrejus, diante do que consta na certidão de f. 02, verso. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o, do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de construção, consoante dispõe o art. 652, par. 3o, do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). O exequente deverá anticipar as custas devidas ao oficial de justiça. Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DECIMA SETIMA VARA CÍVEL  
RELACAO N.286/2008  
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO  
DR. CESAR GHIZONI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0066	000173/2008
ADRIANO DALEFFE	0013	000821/1998
ADROALDO JOSE GONCALVES	0033	001340/2003
ALBERTO ALVES RODRIGUES	0096	001536/2008
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0005	000453/1996
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0078	000772/2008
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0055	000439/2007
ANA LAURA MANZOCHI	0052	001406/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0048	000796/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0075	000661/2008
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0012	001193/1997
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0006	001127/1996
ANDRE MAURICIO CERON	0032	001308/2003
ANDREIA CRISTINA STEIN	0071	000491/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0017	000784/1999
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0017	000784/1999
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0021	000432/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0037	000563/2004
ARTHUR ANTONIO GOULART	0038	000665/2004
BEATRIZ SANTI	0032	001308/2003
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0083	001084/2008
BLAS GOMM FILHO	0035	000266/2004
CAIO BUENO LOPES	0052	001406/2006
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0052	001406/2006
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0045	001371/2005
CARLOS ANTONIO SCHEFFEL	0031	000303/2003
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0057	001035/2007

CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN  
CARLOS ROBERTO MENOSSO  
CAROLINA Mª G DE SA R. R  
CICERO PORTUGAL  
CINTHIA PARGINELLI LEITAO  
CIRO BRUNING

CLAUDIA LORENA CARRARO VA  
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN  
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS  
CLAUDIO ROBERTO PADILHA  
CLEA MARA LUIVIZOTTO  
DANIEL ANDRADE DO VALE  
DANIEL GODOY JUNIOR  
DANIEL HACHEM

DANIELA BRANDT SANTOS KOG  
DANIELLE ROSA E SOUZA  
DARCI CANDIDO DE PAULA  
DENER CAIO CASTALDI FILHO  
DIEGO MARTINS GASPARY  
DIEGO RUBENS GOTTARDI

DIRCEU RIZELLO  
DIRCEU SODRE  
DORIS MARIA BAPTISTELA WE  
EDEMILSON PINTO VIEIRA  
EDUARDO BIACCHI GOMES  
EDUARDO MELLO  
ELEN CRISTINA HEBERLE  
ELISA DE CARVALHO  
EMERSON DILL DE OLIVEIRA  
EVARISTO ARAGAO SANTOS  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA  
FABIOLA CAMISAO SCOZ

FABIOLA CUETO CLEMENTI  
FERNANDO JOSE BONATTO  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA  
FORTUNATO SANTORO  
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA  
FRANCISCO JOSE LAULETTAA  
GABRIEL BARDAL  
GELSON BARBIERI  
GERSON VANZIN MOURA DA SI  
GLAUCO JOSE RODRIGUES  
GUILHERME RODRIGUES  
HELENA ARIOLLA SPERANDIO  
IDELANIR ERNESTI  
IDERALDO JOSE APPI  
IGOR LUBY KRAVTCHEM  
ISABELA QUELHAS MOREIRA B  
IVANISE NEIVA KORNELHUK  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
JAIR MOSCARDINI  
JANAINA DE CASSIA ESTEVES  
JANDER LUIS CATARIN  
JEFFERSON OSCAR HECKE  
JERONIMO GRECHINSKI  
JOAO BATISTA VALIM  
JOAO EURICO KOERNER  
JOAO HENRIQUE DA SILVA  
JOAO LEONEL ANTCHESKI  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL  
JONAS BORGES  
JORGE ALVES DE BRITO  
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A  
JOSE ANTONIO VALE  
JOSE ARI MATOS  
JOSE CORREA FERREIRA  
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN  
JOSE LAGANA  
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO  
JOSE OLINTO NERCOLINI  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO  
KARIA REGINA GROCHENTZ  
KELIAN BORTOLINI LIMA  
KELLY CRISTINA WORM  
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI  
LEONEL TREVISAN JUNIOR  
LIANA MARIA TABORDA RAMOS  
LIGIA GOEBEL  
LINCOC KZAM  
LINCOLN LOURENCO MACUCH  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA  
LUCIANA CALVO WOLFF  
LUCIANE LOPES ALVES  
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS  
LUIZ FERNANDO DIETRICH  
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON  
LUIZ ARMANDO CAMISAO  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA  
LUIZ FERNANDO PEREIRA  
LUIZ ROBERTO PEREIRA  
LUIZ ROBERTO ROMANO  
MAÇAZUMI FURTADO NIWA  
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS  
MARA SANTANA  
MARCELO MARTINS  
MARCIA CRISTINA DE PAIVA  
MARCIO G. GODOY  
MARCIO PASCHENDA NEVES  
MARCOS AUERLO NEGRAO MAC  
MARCOS WILSON SILVA  
MARIA REGINA B. R. TEIXEI  
MARIANE BRAUN TROMBETA LU  
MARIANE CARDOSO MACAREVIC  
MARIZ MENDES MAY  
MARJORIE R. AZEVEDO FORTI  
MAURICIO ANDRADE DO VALE  
MAURICIO S. MONTANHA TEIX  
MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MAXIMILIANO GOMES MENS WO  
MAYLIN MAFFINI  
MIEKO ITO

MIGUEL ANTONIO SLOWIK  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MOACIR BORGES JUNIOR  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI  
NELSON PASCHOALOTTO  
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D  
NILZA SALLETE FERREIRA PI  
ODACYR CARLOS PRIGOL  
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR  
OSCAR SILVERIO DE SOUZA  
OSMAR NODARI  
OSWALDO CARVALHO DA SILVA  
PATRICIA ANICETA BIGAISKI  
PATRICIA PIEKARCZYK  
PAULO MANUEL DE S. B. VAL  
PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO ROBERTO F. PEREIRA  
PAULO ROBERTO MARTINS  
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST

00071/2002  
0022 00600/2000  
0027 000071/2002  
0025 000523/2001  
0027 000071/2002  
0064 000113/2008  
0004 000267/1996  
0063 001784/2007  
0056 000656/2007  
0091 001327/2008  
0008 000170/1997  
0011 000681/1997  
0002 000374/1994  
0051 001123/2006  
0004 000267/1996  
0077 000746/2008  
0062 001510/2007  
0056 000656/2007  
0017 000784/1999  
0071 000491/2008  
0031 000303/2003  
0031 000303/2003  
0085 001174/2008  
0014 001339/1998  
0025 000523/2001  
0018 000852/1999  
0063 001784/2007  
0020 000388/2000  
0075 000661/2008  
0003 000386/1995  
0088 001217/2008  
0012 001193/1997  
0084 001167/2008  
0047 000444/2006  
0087 001197/2008  
0005 000453/1996  
0024 000488/2001  
0017 000784/1999  
0001 000207/1992  
0005 000453/1996  
0068 000249/2008  
0061 001498/2007  
0040 001305/2004  
0013 000821/1998  
0026 000890/2001  
0003 000836/1995  
0069 000315/2008  
0087 001197/2008  
0094 001514/2008  
0022 000600/2000  
0052 001406/2006  
0053 001548/2006  
0032 001308/2003  
0019 001367/1999  
0082 000969/2008  
0102 001709/2008  
0081 000968/2008  
0050 000933/2006  
0090 001288/2008  
0097 001606/2008  
0027 000071/2002  
0004 000267/1996  
0007 001140/1996  
0076 000683/2008  
0060 001490/2007  
0058 001294/2007  
0012 001193/1997  
0007 001140/1996  
0032 001308/2003  
0058 001294/2007  
0007 001140/1996  
0025 000523/2001  
0081 000968/2008  
0059 001352/2007  
0053 001548/2006  
0059 001352/2007  
0064 000113/2008  
0084 001167/2008  
0012 001193/1997  
0067 000234/2008  
0090 001288/2008  
0100 001697/2008  
0054 000208/2007  
0042 001267/2005  
0073 000510/2008  
0100 001697/2008  
0079 000826/2008  
0088 001217/2008  
0034 000122/2004  
0030 001118/2002  
0054 000208/2007  
0005 000453/1996  
0042 001267/2005  
0034 000122/2004  
0009 000240/1997  
0028 000459/2002  
0007 001140/1996  
0059 001352/2007  
0050 000933/2006  
0043 001285/2005  
0025 000523/2001  
0008 000170/1997  
0026 000890/2001  
0018 000852/1999  
0040 001305/2004  
0038 000665/2004

PEDRO HENRIQUE GARTEN CIRNE LI	0049	000879/2006
PEDRO BAUMGARTEN XAVIER	0001	000207/1992
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0036	000536/2004
	0050	000933/2006
RAFAEL TAGLIARI GERNISKI	0075	000661/2008
RAPHAEL PIMENTEL DANIEL	0098	001640/2008
REGINA DE MELO SILVA	0071	000491/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0071	000491/2008
RENATO JOSE BORGERT	0015	001361/1998
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0012	001193/1997
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0040	001305/2004
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0083	001084/2008
RENATO SERPA SILVERIO	0005	000453/1996
ROBSON FARI NASSIN	0091	001327/2008
RODOLFO LINCOLN HEY	0072	000503/2008
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0101	001707/2008
RODRIGO MUNIZ SANTOS	0005	000453/1996
RODRIGO SHIRAI	0093	001427/2008
ROGERIA DOTTI DORIA	0041	000964/2005
ROLF KOERNER JUNIOR	0025	000523/2001
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0095	001530/2008
ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0037	000563/2004
SABRINA MARCOLLI RUI	0026	000890/2001
SAMIR THOME	0046	000118/2006
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0002	000374/1994
SANDRA REGINA RODRIGUES	0096	001536/2008
SANTIAGO LOSSO	0015	001361/1998
SEBASTIAO TAVARES DA SILV	0005	000453/1996
SILVANA DENISE LOBATO	0006	001127/1996
SIMONE BUENO DE MIRANDA L	0005	000453/1996
SONIA ITAJARA FERNANDES	0099	001660/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0009	000240/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0057	001035/2007
TELMA MARIA ZIBARTH DE MO	0017	000784/1999
TOBIAS DE MACEDO	0061	001498/2007
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0029	000637/2002
VALDYR PERRINI	0044	001319/2005
VIRIATO XAVIER DE MELO FI	0012	001193/1997
VOLNEI CELSO TOMAZINI	0022	000600/2000
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0079	000826/2008
WILLY CARLOS ALTENHOFFEN	0094	001514/2008

1. ORDINARIA-207/1992-JAIME RUBEN L. LEVINSKA x COMPANHIA REAL CRED. IMOBIL.- I- Antes da análise do pleito de fls. 528, manifeste-se a parte requerida em cinco dias, sobre o petitorio de fls. 521/524. II- Intimem-se. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

2. EXECUCAO DE TITULOS-374/1994-BANCO GERAL D COMERCIO S/A x PAROMI COM. DE GENERIS ALIMENT.LT.OU-Defiro o pedido de fls. 161. Quanto a suspensão por 180 dias. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO.-

3. ADJUDICACAO COMPULSORIA-836/1995-GRAN POLY CENTER COM. DE PNEUS LTDA x ADRIANA SIMONE SAVAGIN-I- Manifeste-se a parte requerente quanto ao petitorio de fls. 136/156. II- Intimem-se. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS e JORGE ALVES DE BRITO.-

4. EXECUCAO DE TITULOS-267/1996-EQUITEL S/A EQUIPAMENTO E SIST. DE TELECOM. e outro x ERNESTO RODRIGUEZ SANTAMARIA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, GABRIEL BARDAL e LUIZ ROBERTO PEREIRA.-

5. -453/1996-MANOEL ANTONIO MUNHOZ DA ROCHA e outro x FAUSTO LUIZ CHARNESKI- I - Os autores MANOEL ANTONIO MUNHOZ DA ROCHA e OUTRO, requereram a execução de sentença às fls. 433/434, no valor de R\$ 146.137,63, em face dos requeridos FAUSTO LUIZ CHARNESKI e OUTROS. Efetivada penhora de imóvel (fl.434/435). O executado PAULO ROBERTO DE CASTRO ofereceu impugnação a execução de sentença (fls. 418/421) alegando, a sua ilegitimidade passiva, pois jamais fez parte do quadro societário da referida empresa, o que lhe descumbe de promover o adimplemento da presente execução, . O exequente se manifestou sobre a impugnação (f Is. 438/440). Decido II - Recebo a impugnação de f Is. 418/421 sem atribuir efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil, tendo em vista que não há relevantes fundamentos, e fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação III - Passa a analisar as matérias aventadas pelo executado. Sustenta o executado a sua ilegitimidade passiva por não figurar no quadro societário da referida empresa, porém tal matéria já foi amplamente discutida no mérito da presente ação, conforme se verifica as fls. 383/431, sendo tal questão atingida pelos efeitos da coisa julgada. IV - Sendo assim, recebo a impugnação de f Is. 418/421 e julgo-a improcedente. V - Intimem-se. -Adv. RODRIGO MUNIZ SANTOS, JOSE LAGANA, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SEBASTIAO TAVARES DA SILVA, SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA, RENATO SERPA SILVERIO, KARIA REGINA GROCHENTZ e ALEXANDRE AUGUSTO LOPER.-

6. RESSARCIMENTO-1127/1996-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x ACIR DE JESUS HERVIS- I - Indefiro o pedido de fls. 334/336, tendo em vista que o referido pedido de adjudicação de fls. 289, protocolado em 11/09/2007, foi formulado após a arrematação às f Is. 276 o qual foi lavrada em 03/09/2007, bem como o deferimento de tal pleito se mostra impossibilitado, nos termos do art. 685 - A, do Código de Processo Civil. II - Defiro parcialmente o pedido de fls. 338/339, intime-se o executado para proceder o depósito do equivalente em dinheiro do bem o qual se encontra impossibilitado de entregar ao arrematante. III - Após intime-se o arrematante para proceder o levantamento dos valores referentes ao referido veículo bem como os referentes as dívidas fiscais e administrativas nos

termos da decisão de f Is. 291/292. IV - Quanto ao pedido de devolução de valores referentes à carta re arrematação, certifique a escrituração conforme o item IV do despacho de fls. 301. V- Intimem-se. -Adv. CIRO BRUNING, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA e SILVANA DENISE LOBATO.-

7. ORDINARIA-1140/1996-SERGIO TEIJI KANDO e outro x EXCLUSIVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. OSMAR NODARI, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, MARCIA CRISTINA DE PAIVA, CLEA MARA LUVIZOTTO e LUIZ ROBERTO ROMANO.-

8. ORDINARIA-170/1997-SINOPEMA S/A IND. E COM. DE MADEIRAS x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GUILHERME RODRIGUES e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

9. EMBARGOS A EXECUCAO-240/1997-PIERRE ALBERT LO e outro x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A- I- Intimem-se a parte interessada para que realize o pagamento das parcelas remanescentes referentes aos honorários periciais, conforme pleito contido no petitorio acostado as fls. 192/193. II- Intimem-se. Ap. 140/97.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

10. INVENTARIO-322/1997-IVO LEO NETO e outros x JANDYRA FRANCA DE LEO-A petição de sobrepartilha encontra-se em cartório, aguardando o preparo das custas. -Adv. EDUARDO MELLO.-

11. INVENTARIO-681/1997-MARIA CRISTINA DE ARAUJO CANALIE OUTROS x DIVANI CANALI-Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO.-

12. EXECUCAO DE TITULOS-1193/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ENTREPOSTO E COMERCIO DE ESPETINHOS DAQUI LTDA E H e outro-I- Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se a CEF para que traga calculo atualizado de seu credito, no prazo de dez dias, ante o conteudo de fls. 241. IV- Apos, remetam-se os presentes autos ao contador, conforme o anteriormente determinado. V- Intimem-se. -Adv. MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, ANDRE LUIS DE ALCANTARA, JOSE ANTONIO VALE, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, MARCELO MARTINS e RENATO LUIZ HARMÍ HINO.-

13. SUMARIA DE COBRANCA-821/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA JULIA x ALTEVIR STALL- I- Uma vez que o laudo de avaliação de fls. 630 data de prazo superior a seis meses, proceda-se nova avaliação do bem penhorado, com fulcro no item 5.8.8 do Código de Normas. II- Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ADRIANO DALEFFE.-

14. EXECUCAO HIPOTECARIA-1339/1998-BANCO ITAU S/A x INES MORESCO D. DE OLIVEIRA E NELSON R. DE OLIVEIR e outro- I- Manifeste-se a parte exequente em cinco dias sobre o petitorio de fls. 86, dizendo se concorda com o mesmo. II- Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JOAO BATISTA VALIM.-

15. EXECUCAO DE TITULOS-1361/1998-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x DANILO ARTUSO E GILDA RAMOS ARTUSO- I- Manifeste-se a parte executada em cinco dias, sobre o petitorio de fls. 340, dizendo se concorda com o mesmo. II- Apos, voltem os autos conclusos para análise dos pleitos de fls. 340. III- Intimem-se. -Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARNPINE-LI LEITAO e RENATO JOSE BORGERT.-

16. INVENTARIO-738/1999-CARLOS HENRIQUE MIRANDA FALCAO e outro x FABBIO LA DEMARCHI-I- Intimem-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO.-

17. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-784/1999-EMPRESA CURITIBA CERRO AZUL x FRIGUSSO COMERCIO DE FRIOS LTDA-Pelo contido as fls. 384/385, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Adv. JAIR MOSCARDINI, TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

18. USUCAPIAO-852/1999-JUCIMARA PACHECO FRANCO e outro x MARIO GLISCZYNSKI e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) mandado de transcrição. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e PAULO ROBERTO F. PEREIRA.-

19. DECLARATORIA (SUMARIA)-1367/1999-CODEL-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA x ECAD-ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DIRCEU SODRE e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-

20. REINTEGRACAO DE POSSE-388/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS ROBERTO CUNHA-Defiro o pedido de fls. 115. Quanto a suspensão por 180 dias. Intimem-se. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

21. EXECUCAO DE TITULOS-432/2000-ANTONIO ADIL PRES- TES DE SOUZA x EDSON C. TRINDADE- I- Concedo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido no petitorio de fls. 153. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO.-

22. OBRIGACAO DE FAZER-600/2000-VOLNEI CELSO TOMAZINI e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA.- I- Intimem-se a parte interessada, no prazo de (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. II- Intimem-se. -Adv. DIRCEU RIZELLO, FERNANDO JOSE BONATTO, VOLNEI CELSO TOMAZINI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

23. USUCAPIAO-374/2001-LUIZ FERNANDO CORSICO e outro x LUIZA DALAGASSA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) mandado de transcrição. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA.-

24. INDENIZACAO-488/2001-NEIDE SCHIMANSKI x CONDOMINIO EDIFICIO LUNGOMARE-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE LEONEL CADIO DE CAMARGO.-

25. INVENTARIO-523/2001-KIOKA SASSAKI BORGES x SATTYO SASSAKI- I- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias, conforme petitorio de fls. 578. II- Intimem-se. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, JOAO EURICO KOERNER, MARCOS WILSON SILVA, FORTUNATO SANTORO e PAULO MANUEL DE S. B. VALERIO.-

26. REVISAO CONTRATUAL-890/2001-JULIO CESAR COZER e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Adv. SABRINA MARCOLLI RUI, LEONEL TRIVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

27. ORDINARIA-71/2002-ANTONIO CARLOS DE PAULI BETTEGA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- I- Defiro os pedidos de fls. 977/978 e 981/982. II- Expeça-se ofício a Associação Comercial de Sao Paulo, conforme o requerido. III- Defiro o prazo de vinte dias para o pagamento dos honorários periciais, conforme o requerido. IV- Intimem-se. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e FABIOLA CUETO CLEMENTI.-

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-459/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA- I- Ante a certidão de fls. 567 verso, manifeste-se a parte exequente. II- Intimem-se. Ap. 1450/01.-Adv. CIRO BRUNING, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA.-

29. USUCAPIAO-637/2002-JOSE IVAI DARU x ZULEICA DARU-Diga o interessado quanto a retirada do(a) mandado de transcrição. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARRIN.-

30. EXECUCAO DE TITULOS-1118/2002-ROBERTO IWAMOTO x WILMAR MARINS JUNIOR e outro-Defiro o pedido de fls. 280. Quanto vistas por 05 dias. Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

31. SUMARIA DE COBRANCA-303/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA DE SANTORINI x ELMER WIEDENHOFT BOGDANOW e outros-I- Intimem-se o executado, por seu procurador, via Diário da Justiça, para pagamento espontaneo do valor devido, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, CARLOS ANTONIO SCHEFFEL e JANDER LUIS CATARINI.-

32. SUMARIA DE COBRANCA-1308/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x SOLANGE SALETE PERON- I- Converto o feito em diligência. II - Verifica-se no caso em tela que o autor da ação é o Condomínio Residencial Solar do Pinheirinho e ré Solange Salette Perón. O imóvel objeto desta demanda é o apartamento nº 303 do Conjunto Residencial Solar do Pinheirinho, localizado na rua Francisco Raitani, nº 7081, bloco 01. A ação de cobrança autuada sob nº 749/2003, em apenso, tem como autor o Condomínio Residencial Solar do Pinheirinho e ré Rosalina Ansay, te tem por objeto o apartamento nº 102 do Conjunto Residencial Solar do Pinheirinho, localizado na rua Francisco Raitani, nº 7081, bloco 01. A sentença foi proferida às fls. 142/148 eo feito está em fase de execução. III - A litispendência alegada pela ré se refere à ação autuada sob nº 158/2003 e não à ação autuada sob nº 749/2003, em apenso. Assim, considerando que se trata de ações distintas, havendo identidade apenas quanto ao Condomínio autor, necessário o desampensamento destes autos aos autos nº 749/2003. IV - Após, voltem conclusos para sentença. V -Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTTI, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, MARCIO G. GODOY e ANDRE MAURICIO CERON.-

33. COBRANCA-1340/2003-PAULO AKIRA HIRAOKA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- SISTEL-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY e ADROALDO JOSE GONÇALVES.-

34. DECLARATORIA-122/2004-INTERGLOBAL PASSAGENS E TURISMO LTDA x BANCO REAL ABN AMRO BANK- I- Manifeste-se o requerido acerca do petitorio de fls. 346/352. II- Intimem-se. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e MOACIR BORGES JUNIOR.-

35. MONITORIA-266/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- BANESPA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. e outro- I- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II- Concedo vista dos autos fora de cartorio pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido no petitorio de fls. 351. III- Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.-

36. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-536/2004-UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A x MARIA NILDA SILVERIO NEKEL-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

37. ALVARA JUDICIAL-563/2004-MARIA EDUARDA DOS SANTOS DE ANDRADE- I- Antes da análise do pleito de fls. 257/258, considerando-se que os autos foram conclusos, ainda no transcorrer do prazo para manifestação da parte requirente, defiro o pleito de restituição de prazo de fls. 260. II- Intimem-se. Ap. 1379/01.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

38. INDENIZACAO-665/2004-CASA FACIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outro x MADEIREIRA HERVAL LTDA.-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e ARTHUR ANTONIO GOULART-

39. INVENTARIO-1298/2004-LEONTINA RODRIGUES DE MORAIS e outro x ANGELO MACIEL DA SILVA-I- Intimem-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. CAROLINA Mª G. DE SA R. REFATTI.-

40. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-1305/2004-JOVENIL ANTONIO ARRAIS DE MATOS x V. MILENO E CIA. LTDA.-Pelo contido as fls. 73, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. Ap. 1013/04. -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, PAULO ROBERTO MARTINS e KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA.-

41. INDENIZACAO-964/2005-RUBEN TADEU CONINCK FORMIGHIERI e outro x ELIANA FATIMA CONINCK FORMIGHIERI MELLEMI- I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA.-

42. SUMARIA DE INDENIZACAO-1267/2005-AGUINALDO ALMEIDA MADUREIRA e outros x BANCO BMG S/A- I- Intimem-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado as fls. 272/273, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. II- Na ausencia de pagamento no prazo acima estipulado, sera expedido mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE e MIEKO ITO.-

43. SUMARIA DE COBRANCA-1285/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x ELAINE CRISTINA DE SOUZA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

44. INTERDITO PROIBITORIO-1319/2005-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x DCE - DIR. C. E. DAS FACULDADES INT. DO BRASIL-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. VALDYR PERRINI.-

45. DESPEJO-1371/2005-LAURITA GOMES MONTENEGRO x ANCILA MANGILE MOREIRA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.-

46. ARROLAMENTO SUMARIO-118/2006-SANDRA MARA GUIMARAES DO NASCIMENTO e outros x ARMANDO CELSO AMATO-Defiro o pedido de fls. 23. Quanto ao desentranhamento dos documentos a partir de fls. 07/11. Intimem-se. -Adv. SAMIR THOME.-

47. DESPEJO-444/2006-EZEQUIEL NUNES DE OLIVEIRA x ARNALDA MELLO e outro-I- Intimem-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES e JOSE CORREA FERREIRA.-

48. INDENIZACAO-796/2006-MARUAN UTHMAN MAJID x BRASIL TELECOM S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

49. COBRANCA DE HONORARIOS-879/2006-DENER CAIO CASTALDI e outro x INSTITUTO DO RIM DO PARANA LTDA-



I- Acolho os presentes embargos de declaração de fls. 756/759, sanando suscitada omissão de acordo com o art. 535 do Código de Processo Civil, atribuindo aos presentes efeito infringente modificativo, deferindo a expedição de carta precatória, conforme requerida as fls. 202, revogando o item I da decisão de fls. 747. II- Diligências necessárias. III- Intimem-se. -Advs. DENER CAIO CASTALDI FILHO e PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA.-

50. ORDINARIA-933/2006-CLAUDETE ALVES PEREIRA e outros x BRADESCO SEGUROS /SA- I- Indeferido o pedido de fls. 1067/1068, pois não consta aos autos informação de efeito suspensivo, ante a interposição de recurso. II- Concedo as partes o prazo de dez dias consecutivos, para apresentação de memoriais finais, após tornem-me conclusos. III- Intimem-se. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMISAIO, FABIOLA CAMISAIO SCOZ, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO e CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS.-

51. INDENIZACAO ORDINARIO-1123/2006-MARIA DE LURDES DENDENA FORTES x RAFAEL ELICKER MALHEIROS- Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e EMERSON DILL DE OLIVEIRA.-

52. EXECUCAO DE TITULOS-1406/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NEUF CHATEAU x FRANCISCO ABILIO MATEUS- I- Cumpra-se a decisão do Egregio Tribunal de Justiça acostada as fls. 158/168. II- Intime-se. -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, CAIO BUENO LOPES, LUCIANA CALVO WOLFF e CANDIDO MAUTEUS MOREIRA BOSCARDIN.-

53. BUSCA E APREENSAO-1548/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x DORIVAL DE RAMOS SILVA DOS REIS- I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.-

54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-208/2007-GILBERTO DA SILVA BRUSKE x BANCO BRADESCO S/A- I- Manifeste-se a parte autora acerca do contido na certidão de fls. 94 verso. II- Intime-se. Ap. 450/06.-Advs. MAYLIN MAFFINI e NELSON PASCHOLOTTO.-

55. MANUTENCAO DE POSSE-439/2007-STEREO PUB BALADA BAR e PETISCARIA LTDA x JORGE EDUARDO PIRES FERREIRA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 883/06.-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN.-

56. EMBARGOS A EXECUCAO-656/2007-HSBC VIDA e PREVIDENCIA (BRASIL) S/A x FERNANDO EMILIO BUKOWSKI- Pelo contido as fls. 233, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o auto de depósito. Ap. 406/07. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e CICEIRO PORTUGAL.-

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1035/2007-SANDRA HELENA SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- I- Defiro o pedido de fls. 161/162, expeça-se alvara conforme o requerido. II- Ante a desistência de produção probatória o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, de acordo com o art. 330, I do Código de Processo Civil. III- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. IV- Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

58. REINTEGRACAO DE POSSE-1294/2007-MARCOS AURELIO FABRO x FABIANO ROBERTO RAMOS DE LIMA e outro- I- Manifeste-se a parte requerida acerca do petitorio de fls. 236/237. II- Intime-se. -Advs. MARCIO PASCHENDA NEVES e MARA SANTANA.-

59. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1352/2007-SONIA MARIA ROCA TORRIANI x CONDOMINIO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON e outro- I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Advs. MARIZ MENDES MAY, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e MARIANE BRAUN TROMBETA LUIZARI.-

60. SUMARIA DE COBRANCA-1490/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENEZA I x ROSELIR COIMBRA DOS SANTOS- Pelo contido as fl. 72vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-

61. PRESTACAO DE CONTAS-1498/2007-CERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.-

62. DECLARATORIA-1510/2007-CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x AÇOMONTEC IND. COM. PROD. METALURGICOS LTDA- Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 1222/07. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK.-

63. MONITORIA-1784/2007-NOVA GUAIRA TRANSPORTES LTDA x BRADESCO SEGUROS /SA- Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. GELSON BARBIERI e JOAO LEONEL ANTICHESKI.-

64. EXECUCAO DE TITULOS-113/2008-ALRECOM ALVARENGA REVESTIMENTOS E COMÉRCIO LTDA x PONTO CIVIL ENGENHARIA LTDA- A carta de citação e o ofício encontram-se

disponíveis para retirada. -Advs. FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA e MARJORIE R. AZEVEDO FORTI.-

65. BUSCA E APREENSAO-129/2008-BANCO ITAU S.A x VITOR JOSE DE LIMA- Pelo contido as fls. 48, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

66. EXECUCAO DE TITULOS-173/2008-VINHOS SALTON S/A x ULYSSES DA SILVA AZEVEDO- Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-

67. PRESTACAO DE CONTAS-234/2008-ANTONIO GONCALVES x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.- I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI.-

68. BUSCA E APREENSAO-249/2008-BANCO ITAU S/A x MARIZETE D ALVES- Pelo contido as fl. 32, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.-

69. INDENIZACAO-315/2008-KARINI GRACIELLA TRONI x K&S SERVICE- Pelo contido as fls. 30/31, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Advs. LIGIA GOEBEL e DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI.-

70. SUMARIA DE COBRANCA-345/2008-CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAU X PAULO RICARDO FIGUEIRO e outro- Devolução dos autos em Cartório no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELLE ROSA E SOUZA.-

71. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-491/2008-MARIA DAS DORES CALTRAN x BV FINANCEIRA S.A.- I- Manifeste-se a parte requerente, quanto ao pedido de fls. 175/176, no prazo de dez dias, ante o princípio do contraditório e da ampla defesa. II- Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e ANDREIA CRISTINA STEIN.-

72. MEDIDA CAUTELAR-503/2008-SINDICATO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS EST. PR. x MVP PUBLICIDADE E EDICOES MUSICAIS LTDA. e outro- Pelo contido as fls. 143/150, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a cópia da decisão. -Adv. RODOLFO LINCOLN HEY.-

73. EXECUCAO DE TITULOS-510/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SONATA OPERADORA E TURISMO LTDA e outros- Pelo contido as fl. 39, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIEKO ITO.-

74. MONITORIA-591/2008-BANCO ITAU S/A x COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 27. Quanto a suspensão por 30 dias. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-

75. ORDINARIA-661/2008-TAINA DA SILVA FERREIRA x BRADESCO VIDA e PREVIDENCIA- Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JONAS BORGES, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e RAFAEL TAGLIA-RI GERNISKI.-

76. MONITORIA-683/2008-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x EVELISE MARIA DE A. QUEIROZ MARQUES- Pelo contido as fl. 39, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA.-

77. ALVARA JUDICIAL-746/2008-FRANCISCO LEITE DE MIRANDA e outro- Pelo contido as fls. 37/46, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH.-

78. BUSCA E APREENSAO-772/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x REGINALDO TEIXEIRA ALVES- Pelo contido as fls. 39, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.-

79. ORDINARIA DE COBRANCA-826/2008-JOAO CARLOS LE-LAK x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

80. REINTEGRACAO DE POSSE-840/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELE FATIMA SANTOS MARTINS- Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

81. ORDINARIA-968/2008-ROBERTO HIRT MARIANO x UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. MARIA REGINA B. R. TEIXEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

82. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-969/2008-FRANCISCO VALDEVINO DE BARROS x BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação e julgamento do feito no estado em que se encontra. II- No mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

83. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1084/2008-ANTONIO PABLO SOARES MACHADO e outro x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA e outro- I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.-

84. PRESTACAO DE CONTAS-1167/2008-WILSON BATISTA x BRASIL TELECOM S/A- I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação e julgamento do feito no estado em que se encontra. II- No mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

85. NULIDADE DE TITULO-1174/2008-CLECY PEREIRA x AUTO POSTO EUROPA LTDA e outros- Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JERONIMO GRECHINSKI.-

86. MONITORIA-1188/2008-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JUCIMARA MULLER- Pelo contido as fl. 52vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELEN CRISTINA HERBERLE.-

87. ORDINARIA DE COBRANCA-1197/2008-ALCINO PIEROLI SOBRINHO e outros x BANCO BRADESCO S/A- I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação e julgamento do feito no estado em que se encontra. II- No mesmo prazo, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. LINCO KCZAM e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

88. COBRANCA-1217/2008-JANDIRA DA SILVA ROSA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Pelo contido as fls. 48/98, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

89. EXECUCAO DE TITULOS-1235/2008-BANCO BRADESCO S.A x J L E (L)A TRANSPORTES e outro- Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DANIEL HACHEM.-

90. PRESTACAO DE CONTAS-1288/2008-GERALDO DIONICIO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Pelo contido as fls. 28/36, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

91. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1327/2008-MARIA DA CONCEICAO FERREIRA x UNIMED CURITIBA- I- Defiro o pedido de suspensão do processo de fls. 83/85, por 30 (trinta) dias. II- Intimem-se. -Advs. ROBSON FARI NASSIN e GLAUCO JOSE RODRIGUES.-

92. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1330/2008-IRIS ARRUDA MACHADO SAMPAIO x VIACAO COMETA S.A- Defiro o pedido de fls. 28. Quanto ao desentranhamento de documentos. Intime-se. -Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS.-

93. ALVARA JUDICIAL-1427/2008-ISAURA MARIA RIGITANO DE LIMAS RENDAK FILETI- A petição de alvara judicial encontra-se em cartório, aguardando o preparo das custas. -Adv. RODRIGO SHIRAI.-

94. EMBARGOS DO DEVEDOR-1514/2008-HANDS HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE SAUDE LTD x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA- I- Defiro o pedido de fls. 44/45. II- Intime-se a parte embargada para apresentar resposta no prazo de quinze dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Ap. 959/08.-Advs. LINCOLN LOURENCO MACUCH e WILLY CARLOS ALTENHOFEN.-

95. BUSCA E APREENSAO-1530/2008-BANCO DO BRASIL S/A x REYNALDO JOSE MATOSO- Pelo contido as fl. 24vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

96. INDENIZACAO-1536/2008-MARIO CEZAR COSTA SCHON x BRASIL TELECOM S.A.- Pelo contido as fls. 77/159, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO ALVES RODRIGUES.-

97. REVISIONAL-1606/2008-ROSINEIA LIMA DIAS x BANCO SANTANDER S/A- I- Recebo a emenda à petição inicial de fls. 87/

89. II- Quanto ao pedido liminar de retirada do nome da autora dos organismos de proteção ao crédito, verificam-se os pressupostos da verossimilhança das alegações, bem como fundado receio de dano, uma vez que, em suméria cognição, mediante análise da petição inicial e documentos acostados autos, restou demonstrada a possibilidade de cobrança de valores indevidos, dentre eles, juros capitalizados. Outrossim, a inscrição do nome da autora nos organismos de proteção ao crédito, enquanto pendente a presente demanda, na qual se aponta a cobrança de encargos abusivos, poderá lhe causar danos irreparáveis. Desta forma, estando configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273 do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, DEFIRO o pedido liminar de abstenção dos registros do nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda. III - Oficie-se o Banco réu quanto à decisão liminar de fls. 84/86. IV - Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para que se abstenham de inscrever o nome da autora, decorrentes da operação objeto da presente demanda. V - Cite-se o réu para que querendo apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o que em caso de não oferecer resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). VI - Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-

98. REVISIONAL-1640/2008-MARCOS AURELIO HEIM x BANCO VOTORANTIN S.A.- I- Defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita. II - Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para que se abstenham de inscrever o nome da autora, decorrentes da operação objeto da presente demanda. V - Cite-se o réu para que querendo apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o que em caso de não oferecer resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). VI - Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-

99. DECLARATORIA DE NULIDADE-1660/2008-LICIO LEAL x MARCA PRODUCOES FONOGRAFICAS LTDA- I- Defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita. II- No prazo de 10 dias, emende o autor a petição inicial, indicando os fundamentos jurídicos do pedido, nos termos do art. 282, inc. III do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES.-

100. EMBARGOS A EXECUCAO-1697/2008-CLOVIS A. DE PINHO & CIA LTDA. e outro x BANCO SAFRA S.A- I- Recebo os embargos. II- Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em quinze (15) dias. III- Diligências necessárias. Ap. 677/06. -Advs. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

101. MONITORIA-1707/2008-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x VERA LUCIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA- I- Indeferido o pedido liminar de bloqueio de veículo junto ao DETRAN, ante não restar configurado o requisito autorizador do periculum in mora, tendo em vista que não se vislumbra nos autos a real vontade do devedor de se desfazer de patrimônio para se negar ao pagamento da dívida. Ademais, verifica-se que o aludido veículo encontra-se alienado fiduciariamente, portanto não pertence efetivamente ao devedor. II - O presente feito está de acordo com os requisitos do artigo 1102a do Código de Processo Civil, havendo prova escrita sem eficácia de título executivo. III - Expeça-se mandado de pagamento à parte requerida, que deverá cumpri-lo em 15 dias, ou oferecer embargos (artigos 1102b e 1102c do CPC). No silêncio da parte requerida constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. IV - Intimem-se. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS.-

102. MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-1709/2008-EDICEZAR MOCELIN JUNIOR x PHILIP BUENO KHOURI- Verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada. O autor juntou documentos que demonstram a propriedade do veículo eo contrato particular de venda, bem como registros de multas e atrasos referentes ao veículo objeto da presente lide. Assim, presente o requisito do fumus boni iuris, ou seja, a aparência do direito do autor. O periculum in mora, ou seja, o perigo de difícil reparação se evidencia tendo em vista o risco de destruição, deterioração e danos nos veículos, bem como a possibilidade de que terceiros de boa-fé sejam prejudicados e a possibilidade de restrição creditícia do reguente obstando seus negócios habituais profissionais. II - Assim, defiro a liminar de busca e apreensão dos bens alienados aos requeridos, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 (cinco) dias. " III - Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o bem em mãos do autor, mediante compromisso. IV - Citem-se os requeridos para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o que em caso de não oferecer resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). V - Intimem-se. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.-

## 18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
18ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA  
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO  
RELAÇÃO Nº 239/2008.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Júnior	0030	000627/2006
Adilson Luis Ferreira	0006	000513/1999
Adriana D'Avila Oliveira	0007	000181/2000
Airton Savio Vargas	0017	000719/2003
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0006	000513/1999
Alessandra Labiak	0076	001649/2008
ALESSANDRO COTA	0007	000181/2000
Alexandre Nelson Ferraz	0018	001289/2003
Alexandre Salomão	0054	000563/2008
ANA FLAVIA MEHL KOU	0007	000181/2000
Ana Lídia G. Dalacqua	0061	001045/2008





de intimação com A.R.'s e providenciarem suas postagens. -Advs. RICARDO ALVES DE MACEDO e RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO.-

24. MONITÓRIA-1120/2004-DIGICOR S/C LTDA x FÁBIO KAGAYAMA- 1. Diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 2. Intime-se. -Advs. Patricia Domingues Nymer, Rogéria Doti Dória, ANDREA BAHAR GOMES e CLEVERSON MASSAO KAIMOTO.-

25. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1187/2004-SALVARO GOMES x VERA CRUZ SEGURADORA - S.A.- (Fls. 93) 1. Defiro o pedido de fl. 87. Expeça-se alvará em nome do procurador do credor (Filipe Alves da Mota - OAB/PR 22.945), para levantamento da quantia de R\$ 12.875,69 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), depositada à fl. 83, mediante recibos nos autos. 2. Ao devedor, para que se manifeste acerca da existência de valor remanescente ainda devido, conforme apontado à fl. 87. 3. Após, tornem-me conclusos. 4. Intime-se. -Advs. Filipe Alves da Mota, SERGIO STABELINI MINHOTO e Homero Stabelline Minhoto.-

26. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-574/2005-MEUREN GRACIELA MERLO x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Defiro o pedido formulado à fl. 91. Abra-se vista dos autos à ré, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. A Serventia para que proceda as anotações necessárias quanto ao subestabelecimento de fl. 92. 2. Intime-se. -Advs. Giovanni de Oliveira Serafini, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, Milton Luiz Cleve Kuster e Trajano Bastos de O. Neto Friedrich.-

27. BUSCA E APREENSÃO-751/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x GILBERTO APARECIDO URBANO DA SILVA-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e NEUSA MARIA CANDIDO.-

28. DEPÓSITO-1223/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x EMERSON DE OLIVEIRA-Retirar o ofício dirigido ao Detran (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. José Carlos R. de Souza.-

29. DEPÓSITO-432/2006-BANCO ITAÚ S.A. x MARCOS ROBERTO SILVA-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.94/101. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, Diego Rubens Gottardi e Daniele de Bona.-

30. REVISÃO DE CONTRATO-627/2006-RUBENS REINOR LOPES FILHO e outro x CETELEM BRASIL S/A- Sobre o pedido de fl. 171, manifeste-se a ré, em 05 dias. Após, voltem-me. Intime-se. -Advs. Fabiula Schmidt, Giovanni Antônio de Luca, Adilson de Castro Júnior e Ivy Manfredini Barbosa.-

31. COBRANÇA-709/2006-PAULO GARCIA e outro x DARCI ELCY MARTINS-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.68/70. -Adv. FABIO LUIZ AGNOLETTI.-

32. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1269/2006-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LAERCIO DA SILVA-Manifeste-se o autor quanto o ofício da Receita Federal. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

33. BUSCA E APREENSÃO-9/2007-BANCO ITAÚ S/A x DARCIANA DOS REIS PRADO- 1. Manifestem-se a parte autora no prazo de 05 dias acerca do trânsito em julgado (fl. 34). 2. Intime-se. -Advs. Janaina Giozza Avila e Kélian Bortolini Lima.-

34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-32/2007-BANCO ITAÚ S/A x DARLAN KLEIN-Manifeste-se o credor quanto os ofícios de fs.86/90. -Advs. Luis Eduardo Mikowski e Walter José Mathias Junior.-

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-67/2007-GRAMAIREIRA PEREIRA LTDA x MOBISTEEL COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. HOSPITALARES- (Fls. 63) 2. Defiro o pedido formulado em fl. 61. Abra-se vista dos autos aos advogados Rone Marcos Brandalize e Ronici Malu Veiga Brandalize, pelo prazo improrrogável de 10 dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. -Advs. Jean Marcelo de Almeida, Rone Marcos Brandalize e Ronici Brandalize.-

36. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-85/2007-VERA LUCIA KAUST x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 131. -Advs. Regina de Melo Silva e DOUGLAS DOS SANTOS.-

37. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-131/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x WALDECIR ALVES DE RAMOS-(Fls. 80) Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 74/75, requeiram as partes o que entenderem de direito. Intime-se. - Ciência quanto ao ofício de fls. 81/82. -Advs. Luciane Lopes Alves, Mariane Cardoso Macarevich, Sabrina de Camargo Oliveira e Jessica Ghelfi.-

38. COBRANÇA-203/2007-MARGARIDA RIBEIRO DE SOUZA x ITAÚ SEGUROS S/A-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 84/86. -Advs. Eraldo Lacerda Junior e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.-

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-213/2007-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAÚ x MANOEL SANTANA SPERANDIO- (Fls. 47) 1. Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias acerca do trânsito em julgado (fl. 42). 2. Intime-se. - Manifeste-se quanto ao ofício do Detran de fls. 48/49. -Advs. Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Avila.-

40. RESCISÃO CONTRATUAL-323/2007-MARLI DA SILVA x CLAUDIO BERTASSO- 1. Em face do advento da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a vencedora, Marli da Silva, para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 125/126 (R\$ 562,90) no prazo de 15 (quin-

ze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (Inteligência do art. 475- J, "ca-pur", do CPC). 2. Intime-se -Advs. Marcos Vinicius R. de Almeida e NELSON BELTZAC JUNIOR.-

41. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-445/2007-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x AMARILDO ROBERTO DA SILVA e outros- 1. Diante da certidão de fl. 93, manifeste-se a parte autora. -Adv. Cleide de Oliveira.-

42. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-540/2007-MERCEDES THEREZA HAUER x HOMERO MARTINS JUNIOR-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. Leandro Galli.-

43. COBRANÇA-957/2007-CLAUDIO SANTANA x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- (Fls. 153) 1. Defiro o pedido de fl. 151. 2. Ante o subestabelecimento juntado aos autos, SEM reserva de poderes, anote-se a qualificação dos novos advogados que patrocinam a causa. 3. Abra-se vista dos autos pelo prazo improrrogável de 05 dias, mediante carga no livro próprio. 4. Intime-se. -Advs. José Antônio de Andrade Alcântara, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, Milton Luiz Cleve Kuster e Trajano Bastos de O. Neto Friedrich.-

44. SUMÁRIA DE COBRANÇA-983/2007-BANCO CITICARD S/A x CLAUDIA VALÉRIA ROMANOSKI- Intime-se o réu para que, em 20 dias, junte a documentação solicitada pelo perito em fl. 152. -Advs. MIRIAN DONETTO BACCHI, SILVIO NAGAMINE e LUIZ CARLOS DA ROCHA.-

45. USUCAPÃO ESPECIAL-1604/2007-VANDERLI ANTONIO DAL BOSCO x ANTONIO ALVES DA COSTA-Manifeste-se a parte autora, quanto a devolução da carta de citação com A.R. de fls. 93/94. -Adv. JAIR RIBEIRO.-

46. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-1638/2007-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA x GILBERTO GALIOTTO- Intime-se o credor para que junte memória de cálculo atualizado do débito, com o acréscimo da multa de 10%. Após, voltem-me. -Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI.-

47. COBRANÇA-1727/2007-ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-(Fls. 72) Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. (Prazo 10 dias) -Advs. João Carlos Flor Junior e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.-

48. REPARAÇÃO DE DANOS-1801/2007-DANIEL ANGELO DA CUNHA x J. F. CAMARGO TERRAPLANAGENS E MAT. DE CONST. LTDA-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 387/388, no valor de R\$ 5.500,00, devendo a parte interessada efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. SANDRA C. DE O. SAMPAIO, Eduardo Hideshi Noguti e MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA.-

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-195/2008-BANCO ITAULEASING S/A x EDSON OLIVEIRA- (Fls. 43) Guarde-se no arquivo as providências do interessado. - Ciência quanto ao ofício do Detran juntado às fls. 44/46. -Advs. Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila e Kélian Bortolini Lima.-

50. CANCELAMENTO DE PROTESTO-249/2008-EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA x MS DO MEIER SERIGRAFIA E SINALIZAÇÃO LTDA.ME- 1. Defiro o pedido de fl. 72. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de junho de 2009, às 13h30. Cite-se e intime-se a ré, na pessoa de seu representante legal no endereço descrito à fl. 72, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência designada, com vistas à conciliação ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia se for o caso. 2. Fica a parte ré advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 77, § 2º c.c o art. 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, § 2º) 3. Intime-se. -Adv. Karina de Oliveira Fabris dos Santos.-

51. COBRANÇA-279/2008-ALZEMIRO FRANCISCO DA COSTA x BANCO ITAÚ- (fls.22) Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. (Prazo 10 dias) -Advs. Eraldo Lacerda Junior, Evaristo Aragão F. dos Santos, Teresa Arruda A. Wambier e Luiz Rodrigues Wambier.-

52. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-316/2008-BANCO BRADESCO S/A x ELIANE GONÇALVES DE BARROS-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Advs. Murilo Celso Ferri e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

53. REVISIONAL DE CONTRATO-550/2008-REGINA DA SILVA PASSOS x BANCO REAL - ABN AMRO S/A- (Fls. 49/52) 1. Recebo a petição de fl. 48, com emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2. A pretensão da autora desta ação de revisão de cláusulas contratuais com pedido liminar, endereçada contra BANCO REAL - ABN AMRO S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré reitere o nome da autora nos cadastros de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais organismos arquivistas. O registro em tal organismo de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivo da Constituição Federal, garantidor do princípio do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria o extinto Tribunal de Alçada do Estado, assim deci-

diu: (...) 4. Assim, com esteio no art. 273, I e § § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, defiro a manutenção da posse do veículo com a autora e determino que a ré reitere o nome da autora dos cadastros do SERASA e demais organismos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. 5. Então determino seja a ré intimada para retirar o nome da autora dos cadastros do SERASA e demais organismos arquivistas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00 (cem reais) (CPC, 461, § 4º e 287). Sobre a pena pecuniária cumpre-me acrescentar que o seu valor - enquanto revertido à parte moralmente ofendida, como forma de indenização, por perdas e danos - não deverá atingir quantia que possibilite o locupletamento indevido do vindicante, nem que motive ou encoraje a age ao descumprimento do "writ". Daí tê-lo fixado em 100 (cem) reais, aperegado aos princípios da equidade e de isonomia de tratamento das partes. 6. Expeça-se mandado de intimação da liminar. 7. No tocante ao pedido de consignação em pagamento, pela autora, dos valores correspondentes as prestações vencidas e vincendas do contrato ajustado com a parte ré, convém lembrar do escólio do insigne Vicente Greco Filho, nos seguintes termos: "(...) Assim, é perfeitamente aceitável que se levante neste processo não só os valores abusivos (hipótese) cobrados junto às parcelas, como, também, as diferenças e as cláusulas contratuais leoninas que deram ensejo à causa. Vale realçar, como tópico final de argumentação, que a pretensão dos promoventes do processo civil, pela necessidade da concessão de tutela antecipada, encontra amparo nas exposições dos arts. 273 e 461, § 3º, ambos do CPC, e no art. 84, § 3º do CDC. Faladas previsões legais visam manter o equilíbrio das partes, não só relativamente ao contrato do qual são signatários, como, também, enquanto perdurar a demanda, de modo a evitar mais prejuízos àquela que tenha o seu direito demonstrado por prova inequívoca. 8. Assim, autorizo o depósito judicial, pela autora, das parcelas vincendas no valor de R\$148,52 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Ressalto ser da responsabilidade da autora a correção dos valores a serem depositados, bem como a circunstância dos depósitos não retirarem do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 9. Designo o próximo dia 10/7/2009 às 16h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 10. Nessa audiência, será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas. 11. Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 12. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com o alerta de que o não comparecimento à audiência, ou o comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado(a)(s), importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo promovente do processo. 13. Intime-se a autora e seu advogado pelo Diário da Justiça. -Adv. Paulo Sergio Wincler.-

54. IMISSÃO DE POSSE-563/2008-ALTAIR RODRIGUES e outro x JOSÉ BERNARDO RANDIG e outro-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Leonardo Salomão, Alexandre Salomão e REIMAR TRAPP.-

55. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-584/2008-KÁTIA CATARINE CORDEIRO x BANCO DO BRASIL S/A- "...com a devida anotação no livro próprio, retorne para decisão. -Advs. Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira Smuczek e VICTOR GERALDO JORGE.-

56. DESPEJO C/C COBRANÇA-585/2008-CERÂMICA MIQUELETTI LTDA x LUIZ HENRIQUE BOEIRA DOS SANTOS- Com razão o réu, porque na cláusula oitava do contrato as partes elegeram a Comarca de Araucária como foro competente para dirimir qualquer discussão sobre o contrato. Assim, este Juízo é incompetente para processar e julgar a presente demanda. Com as baixas devidas, remetam-se os autos ao foro competente. Intime-se. -Advs. Leandra Negrelli, Simone Molletta e João Francisco de Pasquale.-

57. COBRANÇA-589/2008-MARIA HELENA LUGATO e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1. A matéria discutida no presente feito é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (CPC, 330,I e 130, combinados). Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias e, havendo concordância pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, conte-se e prepare-se, retornando-me conclusos. 2. A Serventia, para que proceda a anotação necessária quanto ao subestabelecimento de fl. 48. 3. Intime-se. -Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R\$ 10,50. -Advs. Getúlio Braz Anziliero, Juliana Domingues Tancredo e Newton Dorneles Saratt.-

58. PRESTAÇÃO DE CONTAS-765/2008-ADÃO ORLANDO MORETTO PEREIRA x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre as alegações de fls. 56/61 e documento que a acompanha, manifeste-se a requerida, em 05 dias. Após, voltem-me. Intime-se. -Advs. Lenir Gonçalves da Silva Filho, Eduardo Santiago Gonçalves da Silva e Andréa Hertel Malucelli.-

59. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-900/2008-MARIA JOSÉ RODRIGUES MOREIRA x JUSSARA DA SILVA GOUVEIA e outro— 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disputação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. Karina Maria Mehl e VICENTE PAULA SANTOS.-

60. ALVARÁ-980/2008-ICLEIA DE FREITAS- (Fls. 32) 1. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que a mesma informe os valores existentes em contas do PIS (102.26842.63-8) e do FGTS em nome de Antônio Horácio de Freitas Sobrinho . 2. Intime-se. - Retirar o ofício dirigido à Caixa Econômica Federal e providenciar a remessa. -Adv. Regina Yurico Takahashi.-

61. ALVARÁ-1045/2008-MARIA ELISA TONIOLO e outros- Intime-me-se os requerentes para que informem o CPF do de cujus, porque a cópia de fl. 15 não está legível. Presta a informação, oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando informações sobre valores em conta ou aplicações de titularidade do de cujus Osteclino Jamir Toniolo. Intime-se. -Adv. Ana Lídia G. Dalacqua.-

62. COBRANÇA-1059/2008-ARY VICTOR FROMHOLTZ x CENTAURO SEGURADORA S/A-(Fl. 23) 4. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 5. Intime-se. -Advs. João Carlos Flor Junior, Marcelo Baldassarre Cortez e LEANDRA DIEGA WAGNER.-

63. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1085/2008-PIERINA ALVIM DOS REIS x JAIME LUIZ AMARAL PACHECO- 1. Deferido o pedido de suspensão do feito. (acordo). -Adv. Marcos Antonio Silio.-

64. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1180/2008-JOÃO DOS SANTOS SOARES x BANCO FINASA S/A- 1. Atento ao princípio do contraditório, e também porque a requerida acostou à petição de fl. 25 documento de interesse das partes (fls. 26/27), diga o requerente em até 5 (cinco) dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. Paulo Sergio Wincler e Newton Dorneles Saratt.-

65. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1208/2008-LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO ITAÚ S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Mauro Sérgio G. Nastari, Teresa Arruda A. Wambier, Evaristo Aragão F. dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.-

66. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIG. EM PAGTO-1230/2008-CLAUDIA FABIOLA MENDOZA GONZALES x BANCO ITAÚ S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Carlos Eduardo Scardua, Rafaela Filgueira, Danielle Tedesko e José Carlos Skrzyszowski Junior.-

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1270/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO RENATO ANTUNES-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Avila.-

68. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1327/2008-ERICO JOCY SERENA SANTOS LIMA x BANCO SAFRA S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Regina de Melo Silva e Crystiane Linhares.-

69. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1481/2008-GETECH INSTITUTO EMPRESARIAL LTDA - ME x CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIA DA CRIANÇA LTDA-Manifeste-se a parte autora, quanto a devolução da carta de citação com A.R. de fls. 44/45. Ciência quanto ao ofício de fls. 46. -Adv. Kallinea Saballa Machado.-

70. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1482/2008-INCOMEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAMPIER S/C LTDA- (Fls.45/46) Vistos, etc. 1. Recebo as petições de fls. 39/41 e 42/44 como emenda da inicial. 2. A pretensão da autora desta ação declaratória de nulidade de títulos, endereçada contra Escritório Contábil Zampier S/C Ltda., merece acolhida, quanto: (a) ao sobrestamento dos efeitos do protesto que teve contra si lavrado; e (b) que a ré se abstinha de incluir o seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais organismos igualmente arquivistas. 3. O registro em tal organismo de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivo da Constituição Federal, garantidor do princípio do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria o extinto Tribunal de Alçada do Estado, assim decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acerto dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 8ª Câmara Cível - Relator - Juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no seu Enunciado nº 6, "in verbis": "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 4. Permitir-se, portanto, a inscrição do nome da requerente em organismos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente resulta em prejuízos incalculáveis à requerente, rotulando-a como má pagadora e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. Assim, vislumbro em primeira análise, no caso em vertência, a presença do "fumus boni juris" e o "periculum in mora", isto é, os requisitos autorizativos da concessão da liminar almejada, e, por conseguinte, determino: (a) o sobrestamento dos efeitos do protesto lavrado contra a requerente; e (b), que a requerida se abstinha de apontar o nome da requerente dos cadastros do SERASA e demais organismos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Caso a inscrição já tenha ocorrido, o que deverá ser provado documentalmente, determino a exclusão do nome da requerente das respectivas listas de maus pagadores. Daí, oficie-se para o desiderato. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital. 5. Procede-se a intimação da requerida, quanto à liminar. 6. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demanda, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 7. Intime-se. - Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória. -Adv. Newton Amaral Ferreira.-

71. USUCAPÍÃO-1608/2008-SAULO MARÇAL SILVA JÚNIOR e outro x MÁRIO SÉRGIO NICHELE- A fim de melhor apreciar a concessão dos benefícios da gratuidade, determino aos autores que juntem comprovante(s) atual(ais) de renda(s); também juntem aos autos as 03 últimas declarações de seu(s) imposto(s) de renda(s). Insistindo na concessão do benefício, deverão apresentar declarações de pobreza, firmadas de próprios punhos; bem como esclarecerem se o(s) advogado(s) que subscreveu(ram) a petição inicial o faz(em) de forma gratuita, pois a gratuidade de justiça isenta não só do pagamento das custas, mas, também, dos honorários advocatícios. Não sendo os autores sabedores dessa garantia, dela ficarão "cientes" após eventual notificação(gões) pessoal(ais), isto em caso de deferimento do pedido. Daí poderá(ão) se escusar(em), inclusive, do pagamento de qualquer verba honorária. Intime-se. -Adv. Valmir Leal Griten-.

72. COBRANÇA-1611/2008-MARIA DOMACOSKI SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- A fim de melhor apreciar a concessão dos benefícios da gratuidade, determino à autora que junte comprovante atual de renda ou as três últimas declarações de imposto de renda. Intime-se. -Adv. Lucíola Lopes Corrêa-.

73. COBRANÇA-1613/2008-MARCIO EMILIO ALVES NERY x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- A fim de melhor apreciar a concessão dos benefícios da gratuidade, determino à autora que junte comprovante atual de renda ou as três últimas declarações de imposto de renda. Intime-se. -Adv. Fabiana Zoteli de Mattos-.

74. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1633/2008-ELIZETE CARDOSO DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A- A fim de melhor apreciar a concessão dos benefícios da gratuidade, determino à autora que junte comprovante atual de renda ou as três últimas declarações de imposto de renda. Intime-se. -Adv. Olga Cléa S. Schmidt e Deisi do Rocio Muller-.

75. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1637/2008-SERVIÇOS PRÓ-CONDÔMIO S/C LTDA x SILVIA MONICA DA SILVA- 1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, II, b, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 08 de julho de 2009, às 13h30. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Leandro Luiz Kalinowski-.

76. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1649/2008-BANCO FINASA S.A. x MARIA APARECIDA BARBOSA- 1. Compulsando os autos, verifico às fs. 04/06 a existência de subestabelecimentos, porém, não há o instrumento de procuração. Portanto, traga o autor ao bojo dos autos a procuração correspondente. 2. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. Alessandra Labiak-.

77. INTERDIÇÃO-1671/2008-MARIA APARECIDA CESAR RATTMANN x MAURICIO CESAR DE CAMARGO RATTMANN- 1. Nomeio como curadora provisória a autora e mãe do interditando, Sra. MARIA APARECIDA CESAR RATTMANN. Intime-se-a para assinatura do termo. 2. Para o interrogatório do interditando, designo o dia 02/02/2009, às 15h. 3. Cite-se-o para comparecer no ato designado. 4. Ciência à autora da data designada, intimando-a para que esclareça sobre bens e direitos do interditando. 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Intime-se. -Adv. Carlos Alexandre Perin-.

78. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1714/2008-REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA x ALINE FERNANDA PEREIRA- (Fls. 23/24)1. Tendo em vista a relevância dos argumentos expendidos na exordial e o fato de que a efetivação do protesto poderá vir causar lesões graves e de difícil reparação ao direito da parte requerente, embasado nos artigos 798, 799 e 804, todos do CPC, determino, LIMINARMENTE, as pretendidas sustações, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória, determinando porém, que a parte requerente ofereça, em cinco (5) dias a contar desta, caução idônea, real ou fidejussória, a fim de ressarcir os danos que a parte requerida possa vir sofrer, sob pena de revocação da liminar. 2. Expeça-se ofício ao Sr. Oficial do 2º, 3º e 4º Tabelionato de Protesto de Títulos da Capital, para os devidos fins. 3. Efetivada a liminar, cite-se-a requerida, no endereço declinado na exordial, para, no prazo de cinco (5) dias, contestar(em) o pedido, indicando as provas que pretende produzir (CPC, 802), pois, contestação não havendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos narrados na exordial (CPC, 803 conjugados com 285 e 319). 4. Atente a parte requerente para o prazo constante no art. 806 da lei processual civil, no que se refere à propositura da ação principal, sob pena de cessação da eficácia da medida cautelar ora deferida. 5. Diligências necessárias. 6. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas para citação por A.R. ou oficial de justiça. -Adv. Hermano Ismael Emílio-.

## 19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 577/2008

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tessieroli

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0005	001349/1996
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0026	000705/2004

ADRIANO BARBOSA	0054	001505/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0069	000931/2008
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0025	000416/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000582/2003
	0076	001472/2008
	0080	001697/2008
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0030	001179/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA	0016	000566/2002
ANA LUCIA FRANCA	0014	000274/2002
ANA PAULA CAVICHOLI	0019	000299/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0015	000454/2002
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0089	001750/2008
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0056	000075/2008
	0057	000141/2008
	0019	000299/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA	0003	000617/1995
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0014	000274/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0005	001349/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0011	000900/2000
	0009	001012/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0058	000152/2008
ANTONIO IVANIR G. DE AZEV	0082	001717/2008
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0061	000352/2008
ANTONIO VIEIRA GOMES FILH	0091	001770/2008
ARANINAN KOSOP	0038	001220/2006
ARI NICOLAU	0010	001472/1999
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	0086	001746/2008
ARNALDO FERREIRA MULLER	0033	000054/2006
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0034	000569/2006
BEATRIZ SANTO PINHEIRO	0037	000858/2006
BERENICE DA APARECIDA G.	0044	000750/2007
BLAS GOMM FILHO	0068	000779/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0046	000833/2007
BRUNO LUÍZ MARQUES HAPNER	0038	001220/2006
CAMILA PRADO REGADAS TREG	0064	000561/2008
CARLOS HENRIQUE MACHADO	0014	000274/2002
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0038	001220/2006
CARLOS PRADO REGADAS TREG	0023	000245/2004
CELIO VITOR BETINARDI	0011	000900/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0078	001560/2008
	0012	000008/2001
CIRO AMANCIO	0041	000386/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0040	001322/2006
CLEIDE REGINA GLOMB	0016	000566/2002
CLEVERSON JOSE GUSSO	0005	001349/1996
CLODOALDO MOREIRA	0013	000229/2002
CLOVIS TEIXEIRA	0029	001014/2005
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0033	000054/2006
	0056	000075/2008
	0057	000141/2008
	0045	000759/2007
DALVA FERREIRA CAMARGO	0071	001052/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0044	000750/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0020	000491/2003
DANIEL HACHEM	0025	000416/2004
	0075	001443/2008
DANIELE DE BONA	0069	000931/2008
DANUSA FELIZ DE LUCA	0025	000416/2004
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	0090	001761/2008
	0092	001774/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0075	001443/2008
DIOGO MATTE AMARO	0006	001274/1997
DOUGLAS DOS SANTOS	0064	000561/2008
DULCE MARIA GAWLOSKI	0019	000299/2003
EDILMAR T. P. SERRA	0018	000089/2003
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0075	001443/2008
EDUARDO MARTINS FRANCO	0052	001291/2007
EDUARDO MELLO	0016	000566/2002
ELCIO KOVALHUK	0018	000089/2003
	0019	000299/2003
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0023	000245/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0017	001424/2002
ELIZEU MENDES DA SILVA	0042	000538/2007
	0068	000779/2008
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0043	000562/2007
ENIO ROBERTO MURARA	0024	000343/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0050	001076/2007
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0013	000229/2002
	0068	000779/2008
EVARISTO ARAGO SANTOS	0047	000953/2007
	0050	001076/2007
FABIO JANASIEVICZ GOMES P	0007	001528/1998
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0040	001322/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0022	000995/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0024	000343/2004
FLAVIO DIONIZIO BERNARTT	0039	001286/2006
	0048	000965/2007
	0003	000617/1995
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0005	001349/1996
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0011	000900/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0040	001322/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0073	001397/2008
GILBERTO CARVALHO MOURA	0011	000900/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0061	000352/2008
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0051	001140/2003
GUSTAVO ALEXANDRE MARAN	0010	001472/1999
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0005	001349/1996
HELENA MUSSOLINO	0044	000750/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0017	001424/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0072	001249/2008
IVO BRUGNOLO MACEDO	0026	000705/2004
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D	0040	001322/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0019	000299/2003
JANAINA ROVARIS	0032	001337/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO	0049	000986/2007
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI	0008	000838/1999
JONAS BORGES		

JOSE ANTONIO SOUZA DE MAT	0071	001052/2008
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0047	000953/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0058	000152/2008
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0084	001735/2008
JOSE MENESES DA SILVA	0007	001528/1998
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0062	000450/2008
JOSE PASTORE	0059	000173/2008
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0022	000995/2003
JULIANA CRISTINA LAGO	0035	000762/2006
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0031	001280/2005
JULIANO MICHELS FRANCO	0017	001424/2002
JULIO CESAR ZIROLDO	0007	001528/1998
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0077	001516/2004
KAREN DALA ROSA	0066	000628/2008
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0085	001745/2008
KELLY CRISTINA WORM	0042	000538/2007
LAIANA CARLA MIRANDA MART	0034	000569/2006
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0015	000454/2002
LEANDRO GALLI	0012	000008/2001
	0027	001384/2004
	0015	000454/2002
	0003	000617/1995
	0040	001322/2006
	0092	001774/2008
	0044	000750/2007
	0004	000522/1999
	0018	000089/2003
	0081	001698/2008
	0028	001516/2004
	0002	000343/1995
	0018	000089/2003
	0019	000299/2003
	0055	00019/2008
	0040	001322/2006
	0008	000838/1999
	0019	000299/2003
	0041	000386/2007
	0007	001528/1998
	0008	000838/1999
	0040	001322/2006
	0047	000953/2007
	0050	001076/2007
	0068	000779/2008
	0018	000089/2003
	0063	000457/2008
	0068	000779/2008
	0009	001012/1995
	0068	000779/2008
	0014	000274/2002
	0003	000617/1995
	0052	001291/2007
	0079	001685/2008
	0048	000965/2007
	0064	000561/2008
	0029	001014/2005
	0088	001749/2008
	0005	001349/1996
	0047	000953/2007
	0062	000450/2008
	0005	001349/1996
	0016	000566/2002
	0018	000089/2003
	0074	001398/2008
	0037	000858/2006
	0007	001528/1998
	0003	000617/1995
	0059	000173/2008
	0071	001052/2008
	0030	001179/2005
	0005	001349/1996
	0029	001041/2008
	0033	000054/2006
	0056	000075/2008
	0057	000141/2008
	0029	001014/2005
	0056	000075/2008
	0057	000141/2008
	0075	001443/2008
	0049	000986/2007
	0048	000965/2007
	0051	001140/2003
	0005	001349/1996
	0005	001349/1996
	0083	001728/2008
	0038	001220/2006
	0007	001528/1998
	0046	000833/2007
	0036	000811/2006
	0017	001424/2002
	0055	000019/2008
	0067	000746/2008
	0006	001274/1997
	0046	000833/2007
	0016	000566/2002
	0048	000965/2007
	0020	000491/2003
	0024	000343/2004
	0006	001274/1997
	0025	000416/2004
	0001	000007/1995
	0046	000833/2007
	0049	000986/2007
	0018	000089/2003
	0010	001472/1999
	0062	000450/2008
	0014	000274/2002
	0060	000263/2008

LEONEL TREVISAN JUNIOR		
LILIANA MARIA CERUTI LASS		
LILIANA ORTH DIEHL		
LUCAS AMARAL DASSAN		
LUCIANA BERRO		
LUCIANE CRISTINA BORGES D		
LUCIANO RASSOLIN		
LUIS CARLOS VASSELAI		
LUIS EDUARDO MIKOWSKI		
LUIS OSCAR SIX BOTTON		

LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR		
LUIZ CARLOS CHECOZZI		
LUIZ CARLOS DA ROCHA		

LUIZ CARLOS JAVOSCHY		
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS		
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI		
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER		

MAGDA LUIZA R. EGGER		
MAGDA REJANE C. RIBEIRO D		
MANFRED PAULS		
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA		
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI		
MARCOS ALBERTO PICOLI		
MARCOS ANTONIO BARBOSA		
MARCOS TON RAMOS		
MARCOS VINICIUS RODRIGUES		
MARCUS FABRICIUS COSME CA		
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P		
MARIA FERNANDA SIMOES BEL		

MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA		
MARIA REGINA ZARATE NISSE		
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS		
MARILINE TON RAMOS		
MARILENA INDIRA WINTER		
MARILI RIBEIRO TABORDA		
MARILZA MATIOSKI		
MARIO CESAR LANGOWSKI		
MARIO SERGIO GOMES PINHEI		
MARIZ MENDES MAY		
MARLI SALETE PASTORE		
MAURICIO ANDRADE DO VALE		
MAURICIO GOMES TESSEROLLI		
MAURICIO SAGBONI MONTANHA		
MAURO CURY FILHO		

MAURO SERGIO GUEDES NASTA		
---------------------------	--	--

MICHELE SACKSER		
MICHELLI SAYURI MURAKAMI		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER		
NELSON ANTONIO GOMES JUNI		
NELSON PASCHOALOTTO		
NEUDI FERNANDES		
NOR		



10. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1472/1999 - COND.EDIFICIO VILLAGE D.ORO x THELMA RITA MARTINS CRESTO e outro - Custas a cargo do autor no valor de R\$ 10,00, para posterior expedição de ofício) - Advs. RUY ANTONIO LOPES, ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

11. EXECUÇÃO - 900/2000 - BANCO ITAÚ S/A x MIGUEL GUTULIO RIBEIRO e outro - (...) 2. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int. - Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.

12. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 8/2001 - MILTON PETERSEN x PAULO GILBERTO PACHECO MANDRELLI e outro - A parte interessada deve proceder o recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial, cotadas as fls. 103 - no valor de R\$ 452,00. Advs. LEANDRO GALLI e CIRO AMANCIO.

13. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO - 229/2002 - ALVARI SEBASTIAO NUNES DE PAULA x BANCO BANESTADO S/A. - Manifestem-se as partes quanto a proposta dos honorários periciais. Advs. CLOVIS TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

14. MONITÓRIA - 274/2002 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x KENKOMEDE PROM.DE VENDAS NA AREA DE ASSIST.MED.LTD - 1. Tendo em vista a petição de fl. 166 e o artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito. 2. Cumpra-se o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. 3. Int. - Advs. ANA LUCIA FRANCA, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e MARCOS ALBERTO PICOLI.

15. MONITÓRIA - 454/2002 - BANCO ITAÚ S/A x SALEH NAKAD ABOU RAFE - ME e outros - 1. Intime-se as partes para se manifestarem quanto aos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita às fls. 388/392, em dez dias. 2. Int. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR.

16. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 566/2002 - COND. COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x JOAO SENKO FILHO e outro - 1. Manifeste-se o exequente quanto à proposta de acordo apresentada à fl. 156, em cinco dias. 2. Int. Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, CLEVERSON JOSE GUSO e MARILENA INDIRA WINTER.

17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1424/2002 - OSNEI GABARDO x ELETRO CURITIBA LTDA. e outros - 1. O pedido de cumprimento provisório da sentença deve ser elaborado com a observação do contido no artigo 475-O do CPC. 2. Assim, inoportuno o pedido retro, devendo o mesmo ser formulado nos termos do artigo 521 do CPC. 3. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. 4. Int. - Advs. ELIANE MARIA MARQUES, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e PATRICIA BUENDGENS SCHNEIDER.

18. REVISIONAL DE CONTRATO - 89/2003 - AUTO POSTO MONT BLANC LTDA. x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. Intimem-se as partes para se manifestarem quanto aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 1103/1105, em dez dias. 2. Int. - Advs. LUCIANO RASSOLIN, EDILMAR T. P. SERRA, MARILÍ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA M. FONSECA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.

19. ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 299/2003 - MAURO FREGONESE x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. Intimem-se as partes para se manifestarem quanto aos esclarecimentos prestado pela Sra. Perita às fls. 509/510, em dez dias. 2. Int. - Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE MARIA GAWLOSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e ANA PAULA CAVICHIOLI.

20. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 491/2003 - LUCIANA CATARINA DE MATTOS x BANCO ITAÚ S/A - 1. Defiro o pedido de vista dos autos de fl. 504, pelo prazo de cinco dias, conforme artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Int. - Advs. RAFAEL FURTADO MADI e DANIEL HACHEM.

21. AÇÃO DE DEPOSITO - 582/2003 - AYMORE CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ALEXSANDRO ROZENDO DE MOURA - 1. Defiro o pedido de substituição do pólo ativo da presente demanda. 2. Proceda-se as devidas anotações, inclusive no distribuidor. 3. Expeçam-se ofícios para localização do endereço do réu, conforme requerido à fl. 126. 4. Int. ( Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício, no valor de R\$ 100,00). Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

22. RESCISÃO DE CONTRATO - 995/2003 - COND. CONJ. RES. ITAUBA x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. - 1. Primeiramente ao exequente para que traga aos autos memória atualizada do débito. 2. Int. - Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e FERNANDA PIRES ALVES.

23. ALVARÁ JUDICIAL - 245/2004 - IAGO HENRIQUE BUENO DA SILVA e outro x ESPOLIO DE APARECIDO BUENO DA SILVA - 1. Defiro o pedido de fl. 294. 2. Concedo o prazo de vinte dias para que a parte autora dê cumprimento ao item 1 do despacho de fl. 290. 3. Int. - Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e CELIO VITOR BETINARDI.

24. MONITÓRIA - 343/2004 - COOPERFORTE-COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO ODS FUNC.DE x JORGE LUIZ ANTONIO - Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 17,00, para posterior expedição de carta de intimação. Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e ENIO ROBERTO MURARA.

25. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 416/2004 - MARCO ANTONIO DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Vistos etc. (...) Da leitura dos aclaratórios não vislumbro tenha havido qualquer omissão ou contradição na sentença de fls. 422/434. In caso, o que se observa é que o embargante pretende rediscutir a matéria, porque entende que a conclusão do decisório está equivocada, eis que determinou a exclusão de multa e a sucumbência recíproca. Ocorre que lhe é vedado nesta sede rediscutir o conteúdo da decisão, uma vez que os embargos de declaração são meio de integração e não de substituição da decisão. Não se admite o caráter substitutivo, salvo hipóteses excepcionais, pois "não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 154/223, 155/964, 158/993, 159/638). Percebe-se, pois, que os presentes embargos apresentam nítido caráter infringente, com intuito de instaurar uma nova discussão sobre matéria jurídica já decidida pelo juízo. Na hipótese, diante da inexistência de vícios que evidenciem os pressupostos legais insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil para postular os embargos, não há como admiti-los, pois desviada está sua finalidade jurídico-processual. Sobre o tema, os seguintes precedentes: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSENCIA - APRECIACAO MINUCIOSA E ESCLARECEDORA ACERCA DA MATERIA ABORDADA - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISAO, ATRAVES DE PREQUESTIONAMENTO - EFEITO INFRINGENTE - "EMBARGO DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTENCIA. O juiz não está obrigado a responder ou rebater todos os argumentos das partes, mas, sim, analisar e decidir as questões propostas na causa de pedir e nos pedidos. 2. Os embargos declaratórios devem tratar de omissões e obscuridades contidas na decisão e não pretender alterar o julgado renovando argumentos até então desenvolvidos. Embargos rejeitados" (TJPR, 6.ª Câmara Cível, Acórdão n.º 11258, livro n.º 54, j. 12/02/2001, Decisão: por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, DJ n.º 5834, publicado 09.03.2001, p. 51). Eventual irresignação quanto ao decismum deveria ser feita pela via procedural própria, qual seja, recurso de apelação. No caso, o acolhimento da tese de que inexistia cobrança de multa e a sucumbência pertence tão somente a parte autora deve ser pleiteado frente ao Tribunal ad quem. Além disso, dispensável é a intimação de todos os advogados constituídos pela parte, bastando, para validar a intimação que conste o nome de apenas um dos procuradores. Diante do exposto, REJEITO os embargos declaratórios ante a não ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

26. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 705/2004 - TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. x REDE LOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA ME - 1. Indefiro o pedido de fls. 230, uma vez que não há respaldo legal para tanto. 2. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. 3. Int. - Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e ADRIANA DE PAULA EDUARDO.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1384/2004 - WILTON CARLOS DE QUEIROZ e outro x MARIA DULCE FROELICH - Ante a baixa dos autos, manifeste-se a parte interessada em cinco dias. Advs. SUZETE DE FATIMA BRANCO e LEANDRO GALLI.

28. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 1516/2004 - BASNCO BANESTADO S/A. x CARLOS ALBERTO MAIORKI e outro - 1. Intimem-se as partes para informarem a data prevista para o cumprimento final do avengeado. 2. Int. - Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

29. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1014/2005 - SARA BUENO DE MORAES e outros x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - Custas processuais a cargo do réu, no valor de R\$ 237,50, a serem pagos no prazo de cinco dias. Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

30. COBRANCA C/C INDENIZACAO - 1179/2005 - DJ BAR E RESTAURANTE LTDA e outro x MARITIMA SEGUROS - 1. Recebo a apelação de fls. 258/267 em ambos os efeitos. 2. Intime-se a autora para apresentar, em quinze dias, suas contra-razões. 3. Int. - Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, MAURICIO GOMES TESSEROLLI e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.

31. EXECUCAO DE CEDULA DE CREDITO - 1280/2005 - BANCO DO BRASIL S.A x SAO VINCENTE CHOPARIA E PETISCARIA LTDA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 162,00, para posterior expedição do mandado. Advs. VICTOR GERALDO JORGE e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.

32. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1337/2005 - ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x VERTBELO INDUSTRIA E COMERC.DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO.

33. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 54/2006 - SARA BUENO DE MORAES e outros x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - Custas processuais a cargo do réu, no valor de R\$ 230,50, a serem pagos no prazo de cinco dias. Advs. MAURO CURY FILHO, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

34. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 569/2006 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU II x LOURDES XAVIER DO REGO - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Advs. BEATRIZ SANTI PINHEIRO e LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS.

35. MONITÓRIA - 762/2006 - TOPAN COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA x SALETE HIRT - 1. Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos planilha atualizada do débito. 2. Int. - Adv. JULIANA CRISTINA LAGO.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 811/2006 - BI-AVATTI FOMENTO MERCANTIL x AÇOUGUE DA ECONOMIA LTDA ME - 1. Oficie-se ao Tribunal de Justiça, dando-lhe conta acerca da manutenção da decisão interlocutória desafiada por agravo de instrumento (fl. 56/57), bem como quanto ao não cumprimento da norma inserta no artigo 526 do Código Processual Civil pela parte agravante. 2. Ademais, uma vez não concedido efeito suspensivo ao recurso, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. Adv. PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO.

37. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 858/2006 - COND. EDIFÍCIO GALERIA HEISLER x MAWA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Advs. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e MARIO CESAR LANGOWSKI.

38. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1220/2006 - COND. EDIFÍCIO NAGIB ABRAHÃO x CARLOS ALBERTO COSTA DIAS - Custas a cargo do autor, no valor de R\$ 10,00, para posterior expedição de ofício. Advs. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS, ARI NICOLAU, CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA e CARLOS PRADO REGADAS TREGLIA.

39. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1286/2006 - CONJ. RES. CAMPO COMPRIDO II x IVAN LEITÃO E SILVA e outro - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Adv. FLAVIO DIONIZIO BERNARTT.

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1322/2006 - HSBG SEGUROS x PAULO PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO - 1. Intime-se o embargante para que os autos certidão na qual conste a data do despacho inicial dos autos n.º 35788/0000 em trâmite na 13ª Vara Cível deste Foro Central, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int. - Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, CLEIDE REGINA GLOMB e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.

41. RESCISÃO E LIQUIDAÇÃO DE CONTRATO - 386/2007 - IRMÃOS ALÁDIO E CIA LTDA. x CARLOS KUBICHEN e outros - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 150/151. - Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

42. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 538/2007 - JOSE DORIVAL BERTOLANI e outros x HSBG BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - 1. Manifeste-se o executado quanto à petição de fl. 255, em cinco dias. 2. Int. - Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

43. INVENTÁRIO - 562/2007 - ALDEMIR JESUS DE PAULA e outros x ESPÓLIO DE MARIA IZABEL MARTENS DE PAULA - 1. Considerando o contido no expediente de fl. 84, faculto a manifestação do inventariante no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Int. - Adv. EMANUEL MASCARENHAS PADILHA.

44. BUSCA E APREENSÃO - 750/2007 - SANTANDER BANESPA CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ODAIR SALVADOR DE OLIVEIRA PRESTES - 1. Preliminarmente, junte o autor o instrumento pelo qual houve a cessão de crédito mencionado no petitório de fls. 67/68. 2. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

45. ALVARÁ JUDICIAL - 759/2007 - PEDRO MUDREK e outros x ESPÓLIO DE FRANCA MUDREK - 1. Intime-se a parte interessada para que traga aos autos certidão de dependentes do INSS em nome do de cujus, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int. - Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO.

46. COBRANÇA - 833/2007 - RAUL SABBAGA CHEDE e outros x BANCO SANTANDER-BANESPA - Não obstante o teor do despacho de fl. 146, nenhum documento foi carreado aos autos. Aliás, ambas as partes pugnaram pelo julgamento da lide no estado em que se encontra (fls. 142, 151/152 e 155/158). Assim, anote-se a conclusão para sentença. Int. (Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 12,60). Advs. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, BRUNO LUÍZ MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e REINALDO MIRICO ARONIS.

47. COBRANÇA - 953/2007 - ISIDRO ZÁRATE JIMENEZ x BANCO ITAÚ S/A - 1. Recebo o recuso de apelação de fls. 151/190, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15

(quinze) dias, apresentar suas contra-razões. 3. Int. Advs. JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, SUELEN MARIANA HENK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

48. COBRANÇA - 965/2007 - AFONSO KULIK FILHO x UNIBANCO AIG SEGUROS, UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - 1. Observei que o Senhor Perito efetivamente fora nomeado em decisão interlocutória (fls. 178-179). Ainda, na mesma decisão, a ré fora intimada a custear os honorários da perícia aludida; 2. Em consideração ao grau de zelo do profissional e a prontificação na feitura do laudo pericial, fixo os honorários em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 3. Considerando o petitório do profissional médico e que as partes já aceitaram e se manifestaram sobre a perícia realizada, intime-se a parte ré para depositar o importe dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova; 4. Intime-se. Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONIZIO BERNARTT e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

49. ORDINÁRIA - 986/2007 - GISELY DA SILVA PIRENETTI x BRADESCO/ADM. CARTÕES DE CRÉDITO - Custas processuais, a cargo do réu, no valor de R\$ 649,80, a serem pagos no prazo de cinco dias. Advs. RICARDO CHEANG, JOÃO LEONEL ANTCHESKI e MICHELLI SAYURI MURAKAMI.

50. COBRANÇA - 1076/2007 - SIBELLE SABBAG COSTACURTA x BANCO ITAÚ S.A. - (...) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, para condenar o banco réu ao pagamento para os autores das diferenças entre os fadices creditados e aqueles efetivamente devidos a ser apurado quando da liquidação de sentença referentes aos Planos Verão Collor I e Collor II nos meses de jan/89-março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91 que são; respectivamente, nos percentuais de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, incidindo sobre as referidas diferenças juros remuneratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, admitida a capitalização, desde a data em que o creditamento foi devido até o efetivo pagamento, devidamente corrigidos desde a data em que o crédito deveria ter sido efetuado até o efetivo pagamento, acrescidos, ainda, de juros moratórios de 1% ao mes, contados a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

51. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1140/2007 - JAIME NUNES DA SILVEIRA x RODOLPHO D' ROCIO RODRIGUES DE MORAIS CAMARGO e outro - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 178/195, em seu efeito devolutivo, com fundamento no artigo 58, inciso V, da Lei 8.245/1991. 2. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. 3. Int. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e GUSTAVO ALEXANDRE MARAN.

52. DEMOLIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS - 1291/2007 - IOLANDA RIBEIRO DA SILVA x ANA OLIVEIRA DA SILVA e outro - Ofício ao CREA/PR expedido e a disposição da parte interessada. Advs. MARCOS TON RAMOS e EDUARDO MARTINS FRANCO.

53. USUCAPIAO ORDINARIO - 1464/2007 - LILI MARLENE DA SILVA x OSMAR GABARDO - Edital expedido a disposição da parte interessada. Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

54. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1505/2007 - CLARA PIASECHI ZITTEL e outros x GIL CESAR DANTAS BRUEL - 1. Verifica-se através da petição de fls. 131/138, que embora as chaves estejam depositadas em Cartório, conforme termo de entrega de fl. 114, o estabelecimento continua em funcionamento. 2. Dessa forma, defiro o pedido de fl.131. 3. Expeça-se mandado de despejo conforme requerido. 4. Em sendo necessário, autorizo desde logo o uso de força policial. 5. Intimem-se. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.

55. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 19/2008 - PEREIRA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros x MARIA DAS GRAÇAS KALIL TOZIN - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial retro. 2. Int. - Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e PATRICIA GOMES IWERSEN.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 75/2008 - PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. x SARA BUENO DE MORAES - Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 26,60, a serem pagos no prazo de cinco dias. Advs. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.

57. REINT.DE POSSE C/C INDENIZAC. - 141/2008 - PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. x SILVIA CRISTINA DA COSTA - Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 13,30, a serem pagos no prazo de cinco dias. Advs. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.

58. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 152/2008 - ANTÔNIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO x CESAR CANDIOTTO - O incidente em apreço merece parcial deferimento. Note-se que ao contrário o asseverado pela parte impugnada, nos termos do artigo 258 do Código Processual Civil, "para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância

perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação". Em corroboração, "o valor da causa, inclusive em ações declaratórias, deve corresponder, em princípio, ao do seu conteúdo econômico, considerando como tal o valor do benefício econômico que o autor pretende obter com a demanda." In casu, o provento econômico seria o valor das arras (R\$30.000,00), o seu respectivo valor em dobro (R\$30.000,00) e, ainda, a indenização da comissão de corretagem (R\$5.000,00). Ressalte-se que o pedido de indenização a título de danos morais não deve ser incluído naquele cômputo, uma vez que "a jurisprudência pacífica entendimento no sentido de que o valor pleiteado a título de danos morais é meramente estimativo, não havendo qualquer vinculação do julgador neste ponto, que pode arbitrar, no âmbito de seu poder discricionário, indenização menor..." Ante o exposto, nos termos do artigo 261 do Código Processual Civil, julgo procedente a presente impugnação. Consequentemente, fixo o valor da causa, dado seu provento econômico pleiteado, em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Custas pela parte autora, ora impugnada. Int. - Advs. ANTONIO IVANIR G. DE AZEVEDO e JOSE DO CARMO BADARO.

59. RESSARCIMENTO P/ DANOS CAUSADOS EM ACID. DE VEÍC. - 173/2008 - CARLOS PEREIRA NETO x J A GAI COMERCIO DE AREIA - 1. Manifeste-se a parte autora acerca do contido no petição retro, sabidamente no que se refere à ausência de proposta de redução das verbas honorárias do Expert. (...) 3. Int. - Advs. SERGIO BERNARDINETTI, JOSE PASTORE e MARLI SALETE PASTORE.

60. INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO SUMÁRIO - 263/2008 - BEIRUTH MILANEZ CARVALHO x ESPOLIO DE ALBERTO DA ROCHA CARVALHO - Formal de partilha expedido e a disposição da parte interessada. Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO.

61. COBRANÇA - 352/2008 - FUNDAÇÃO PREVIDENCIARIA IBM x EDITE MARIA BISCAIA DA SILVA e outros - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. 4. Intimem-se. Advs. GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO e ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO.

62. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 450/2008 - HILDOR SCHRODER x BANCO DO BRASIL S.A. - 1. Para realização da audiência conciliatória redesigno o dia 19 de fevereiro de 2009, às 14h20min. 2. Cite-se conforme requerido. 3. Int. - Advs. JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, RUY CARNEIRO TEIXEIRA e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.

63. CONVERTIDO EM EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 457/2008 - HENRIQUE AUGUSTO x BELKIS BEATRIZ YEPES CORTES - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício expedido. Adv. MAGDA REJANE C. RIBEIRO DOS SANTOS.

64. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - 561/2008 - LOSANGO ADMINISTRADORA DE VENDAS LTDA x CONSTRUTORA ATE-NAS LTDA. - 1. Preliminarmente, acerca do petição de fls. 160/163, diga a autora, em cinco dias. (...) 3. Int. - Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE MACHADO e MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO.

65. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 597/2008 - MARCOS ERNESTO BONAMIN e outro x EDSON FUSTINONI - 1. Oficie-se conforme requerido às fls. 55/56, para localização do atual endereço de Anísio José César. 2. Com relação ao executado, este foi citado dos termos desta ação, razão pela qual deve a parte exequente requerer o que entender seu direito. 3. Int. (Custas a cargo do autor no valor de R\$ 50,00, para posterior expedição de ofícios). - Adv. TELMA RODRIGUES AIRES.

66. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - 628/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO TERRA DE SANTA CRUZ x JOSE KLEBERSON PEREIRA - 1. Intime-se a parte autora para que traga o endereço do Clube que pretende a expedição de ofício, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int. - Adv. KAREN DALA ROSA.

67. INTERDIÇÃO - 746/2008 - NILTON CESAR DOS SANTOS DA SILVA x TEREZINHA MACIEL DA SILVA RIBEIRO - 1. Tendo em conta a petição retro, em substituição nomeio Perita Dra. Ivete Ferraz. Intime-se-a para deizer se aceita o encargo e oferecer proposta de honorários, considerando que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 2. Int. - Adv. PAULO EDUARDO BREVE.

68. COBRANÇA - 779/2008 - SIRLEI APARECIDA DE CARVALHO e outros x BANCO BANESTADO S.A. e outro - 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Compulsando os autos, observa-se que o réu apresentou duas defesas subscritas por patronos diversos. 3. Considerando que ambas as defesas foram apresentadas ao mesmo tempo, em audiência e, considerando ainda que as procurações e substabelecimentos foram outorgados na mesma data, não há como aferir para qual das defesas ocorreu a conclusão consumativa. 4. Assim, esclareça a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, qual dos patronos irá prosseguir em sua defesa, na medida em que o conhecimento de ambas as contestações fere o princípio da isonomia processual. 5. Intimem-se. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, MANFRED PAULS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

69. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 931/2008 - ALEX

SANDRO SIMAO BARBOSA x TIM CELULAR S/A - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 89/93, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. 3. Int. - Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e DANUSA FELIZ DE LUCA.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 971/2008 - ALTANIR RODOLFO COMAZZETTO x LUCIMARA APARECIDA MIRANDE DE SALES - 1. Expeça-se mandado de despejo, conforme requerido à fl. 53. 2. Intime-se o exequente para juntar aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. (Deve a parte interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50, para posterior expedição do mandado.) - Adv. TELMA RODRIGUES AIRES.

71. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 1052/2008 - EMIDIO ANTONIO DE MATOS x BRASIL TELECOM S/A - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declarar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). 4. Intimem-se. Advs. JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

72. ALVARÁ JUDICIAL - 1249/2008 - LUCIANA CRISTINA WEDEKIND x ESPOLIO DE NAIR WEDEKIND - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício expedido. Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.

73. COBRANÇA - 1397/2008 - PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A x BELLA GRES INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA - 1. Acolha a emenda da petição inicial. 2. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite-se a executada para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetue nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). 3. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1º, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 5. O executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 6. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 7. Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exequente para indicação de bens a penhora. 8. Intimem-se. Adv. GILBERTO CARVALHO MOURA.

74. COBRANÇA - 1398/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGIO SAN PIETRO x PAULO SERGIO RIBAS DE OLIVEIRA FILHO - Considerando que não houve a instauração da relação processual, suspendo este ato processual. Manifeste-se a parte autora acerca da correspondência devolvida de fls. 37/38. (...) - Adv. MARILZA MATIOSKI.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1443/2008 - BANCO FINASA S.A x DIOGO ALVES XAVIER - 1. As partes entabularam relação jurídica obrigacional consistente em contrato de arrendamento mercantil, cujo objeto é o bem descrito à fl. 03 e instrumento de fl. 21/22, com cláusula resolutiva expressa (cláusula 25). 2. A mora da ré, por sua vez, restou comprovada pela notificação extrajudicial de fl. 10, o que implica direito do autor a ser reintegrado liminarmente na posse do bem. 3. Assim, nesta fase de cognição sumária, com fundamento nos documentos juntados aos autos, defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito à fl. 03. 4. Recolhidas as custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. 5. Cumprida a liminar, cite-se a ré para no prazo de quinze dias, contestar, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 6. Intimem-se. (Deve a parte interessada proceder o recolhimento das custas referentes a diligência do Sr. Oficial de justiça no valor de R\$ 247,50, para posterior expedição de mandado). Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER.

76. BUSCA E APREENSÃO - 1472/2008 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JURUATAN PEDRO RODRIGUES - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, para posterior expedição do mandado. Advs. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

77. RESTITUIÇÃO - 1516/2008 - HEITOR AUGUSTO ANSELMO DA SILVA e outros x ANNIBAL BOND CARNEIRO LTDA - Deve o autor proceder o pagamento de custas no valor de R\$ 17,00 bem como, apresentar contra-fé (04) - as quais devem incluir cópia da emenda à inicial - para posterior expedição das cartas de citação. - Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA.

78. BUSCA E APREENSÃO - 1560/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ROSA FAGUN-

DES - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, para posterior expedição do mandado. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

79. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1685/2008 - DECIO JORGE DE ALMEIDA x UNIBANCO-UN. DE BC BRAS. S/A - CART. DE CRÉD. IMOB - 1. Intime-se o autor para, no prazo de cinco (5) dias, proceder o depósito do valor oferecido, sob pena de extinção do processo (CPC, 893, I) 1.1. Efetivado o depósito, cite-se, na forma requerida, para proceder ao levantamento do depósito ou oferecer resposta (CPC, art. 893, inc. II), no prazo de até quinze dias (CPC, art. 272, c/c art. 297). (...) (Custas a cargo do autor no valor de R\$ 17,00, para posterior expedição de carta de citação). - Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA.

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1697/2008 - REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO SOARES MATHEUS - O autor deve emendar a inicial juntando original ou cópia autenticada dos documentos apresentados. Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ.

81. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1698/2008 - IVONE SALETE TOMIO x JACKSON ROIKA - Recebo a exceção, suspendendo a ação principal. Intime-se o excepto para se manifestar no prazo de 10 dias. (...) - Adv. LUIS CARLOS VASSELAI.

82. USUCAPIÃO - 1717/2008 - LUCI MARIA TIBES x SANTA FELICIDADE CULTURA E TURISMO S.A. - 1. Muito embora a Lei n.º 1.060/50 em seu artigo 4º estatua que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família ensaja o deferimento do benefício, tal afirmação é passível de averiguação. 2. Assim, considerando que o autor constituiu advogada, não se ocorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, faculto a junta da de documento hábil à comprovação de seus rendimentos - holerite ou declaração de imposto de renda - a fim de possibilitar a aferição dos requisitos que autorizam a concessão do benefício, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. 3. Intimem-se. Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO.

83. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1728/2008 - NEY BRAGA SCHNEIDER e outro x IRAN IZAIAS - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. NEUDI FERNANDES.

84. COBRANÇA - 1735/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO CANDIDO PORTINARI x CIRILO LUIZ e outro - 1. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de (CPC, art. 277). 18/02/09, às 14h00min. 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando a ciente de que não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. Anote-se no mandado que à parte ré ou terceiro interessado, independentemente das parcelas em atraso, é facultado depositar aqui nestes mesmos autos as parcelas futuras, desde que o faça até a data do vencimento, em dinheiro, pelo valor da obrigação sem nenhum acréscimo em decorrência da mora, para o que deverá dirigir-se ao Cartório desta Vara Cível. 6. Notifiquem-se os eventuais ocupantes do imóvel, devendo o oficial de justiça verificar e informar amplamente a que título se dá a ocupação. 7. Determine ao atual representante legal do condomínio-autor que compareça pessoalmente à audiência, em condições de transigir, trazendo as propostas alternativas possíveis. Intime-se pessoalmente. (Deve a parte interessada efetuar o recolhimento das custas referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 74,25, para posterior expedição de mandado). - Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

85. BUSCA E APREENSÃO - 1745/2008 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ANDRE LUIS BARROS MARCON - O autor deve emendar a inicial juntando original ou cópia autenticada dos documentos apresentados. - Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER.

86. COBRANÇA - 1746/2008 - ARNALDO FERREIRA MÜLLER x SERGIO KRUCZKOVISKI - O autor deve emendar a inicial adequando o pedido ao rito condizente com o valor da causa. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.

87. INTERDIÇÃO - 1748/2008 - ERALDO SEBASTIAO MULLER x ROSA AMORIM MULLER - Cite-se o interditando para comparecer à audiência de interrogatório que designo para o dia 19/02/09 às 16:40 horas, e para impugnar, querendo, no prazo de cinco dias contados da audiência de interrogatório (art. 1.181 e 1.182 do CPC). Intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, declare os bens pertencentes ao interditando. Defiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a declaração médica de que a interditando é portadora de grave doença que lhe afeta as faculdades mentais. O presente deferimento alcança tão somente a nomeação de curador provisório da interditando e não de sua filha, eis que esta é parte nos autos. Lavre-se por termo. Int. Adv. ZORAIDE BATISTELA.

88. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 1749/2008 - CEZAR CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR x BANCO ITAUCARD S/A - 1. Muito embora a Lei n.º 1.060/50 em seu artigo 4º estatua que a simples afirmação da parte de que não tem condi-

ções de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família ensaja o deferimento do benefício, tal afirmação é passível de averiguação. 2. Assim, considerando que o autor constituiu advogado, não se ocorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, faculto a junta de documento hábil à comprovação de seus rendimentos - holerite ou declaração de imposto de renda - a fim de possibilitar a aferição dos requisitos que autorizam a concessão do benefício, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. 3. Intimem-se. Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI.

89. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - 1750/2008 - PAULO ROBERTO PADILHA x ALTAIR ZENIEWSKI - O autor deve emendar a inicial observando o inciso III do parágrafo 30 do artigo 475-J do CPC. Adv. ANASSILVIA SANTOS ANTUNES.

90. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1761/2008 - BANCO BRADESCO S.A x ESPOLIO DE FRANCISCO GOMES - Custas processuais a cargo do autor (Banco Bradesco S.A.), no valor de R\$ 17,50, a serem pagos no prazo de cinco dias. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

91. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1770/2008 - JUAN ALBERTO MARTINEZ SILVERA x BANCO ITAU S.A. - 1. Entendo presentes os pressupostos imprescindíveis à concessão da presente liminar, quer pela alegada nulidade dos títulos protestados (fumus boni iuris), quer pelos resultados lesivos aos interesses da autora que poderiam ser causados, sem se lhe permitir o uso do instituto constitucional da defesa (periculum in mora). Destarte, hei por bem em concedê-la, com fundamento nos artigos 797 e 798 do Código de Processo Civil, por se tratar de medida provisória que obriga o autor a propor a ação principal em trinta dias, nos moldes do artigo 806, do CPC, sendo seu objetivo evitar lesão grave de difícil reparação. 2. A conservação da eficácia desta liminar prevalecerá pelo prazo de trinta dias e na pendência do processo principal. 3. Expeça-se mandado de sustação de protesto, intimando-se o oficial do Cartório de Protesto a informar acerca do cumprimento da medida, retendo o título em seu poder. 4. Exijo caução no valor da dívida em dinheiro, imóvel, ou automóvel, no prazo de cinco dias, com prova da propriedade e inexistência de ônus, sob pena de revogação da liminar. 5. Após a caução oferecida e o cumprimento da liminar, Cite-se como requerido. (Custas a cargo do autor no valor de R\$ 17,00, para posterior expedição de carta de citação). - Adv. ARARINAN KOSOP.

92. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1774/2008 - BANCO BRADESCO S.A x MARIA HELENA DA SILVA ROMANI - Custas processuais a cargo do autor (Banco Bradesco S/A), no valor de R\$ 17,50, a serem pagos no prazo de cinco dias. Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 578/2008  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIEL HACHEM	0004	044976/2008
LUIZ FERNANDO FABIANE	0005	044994/2008
PRISCILA GONCALVES GABASA	0003	044943/2008
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0002	044871/2008
SERGIO NADIR MASCHIO	0001	044868/2008
VALDECYR BORGES	0007	045025/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0006	044998/2008

1. INVENTARIO - 44868/2008 - ADRIANA OLIVA PISSETTI x ESPOLIO DE OLIVO PISSETTI - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 616,00 Adv. SERGIO NADIR MASCHIO.

2. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 44871/2008 - THURIGEN - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x TIM CELULAR S.A. - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 633,00 Adv. RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS.

3. COBRANÇA - 44943/2008 - CRISTIANE ELIS SANZOV e outros x BANCO BRADESCO S.A - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 633,00 Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ.

4. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 44976/2008 - BANCO ITAU S.A. x AQUALIGHT COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA e outros - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 616,00 Adv. DANIEL HACHEM.

5. RESCISAO CONTRATUAL - 44994/2008 - GS HASEGAWA ESTACIONAMENTO x AZULEFER e outro - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 650,00 Adv. LUIZ FERNANDO FABIANE.

6. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 44998/2008 - BANCO ITAU S.A. x SIDNEY JOSE BAYER e outro - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 227,50 Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.

7. USUCAPIAO ESPECIAL URBANO - 45025/2008 - AIRTON JOSE LOEZER e outro x NELSON EDUARDO PETZA e outros -



Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - Valor R\$ 616,00 Adv. VALDECYR BORGES.

**CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 579/2008**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha**  
**JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0001	001210/1997

1. PROTESTO JUDICIAL - 1210/1997 - V. SANTOS E CIA LTDA e outros x LEON STIVELBERG - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

## 20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR**  
**RELAÇÃO Nº 237/2008**  
**JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack**  
**JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acyr de Gerone	0030	000968/2008
ADRIANA WENK	0016	000532/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0023	000430/2006
AIMORE OD ROCHA	0011	000807/2004
Airton Passos de Souza	0026	001802/2007
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0018	001120/2005
ALLINA CRACO CRUVINEL	0012	000282/2005
ALMIR KUTNE	0008	001360/2003
Altamiro Alves dos Santos	0024	000290/2007
Álvaro Pereira Porto Júnio	0021	001396/2005
	0024	000290/2007
AMABILON DALCOMUNI	0001	000347/1994
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0001	000347/1994
Antonio Carlos Gonçalves	0007	000786/2003
Antonio Carlos Gonçalves	0033	001764/2008
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0022	001492/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	001535/2008
DANTE PARISI	0002	000846/1999
Danton Ilyushin Bastos	0033	001764/2008
DEISE ALICE REGIS	0003	001238/2001
Dimas Castro da Silva	0028	000076/2008
Edgar Lenzi	0001	000347/1994
EDSON APARECIDO STADLER	0014	000430/2005
ELISIO EDUARDO MARQUES	0013	000320/2005
ERALDO LACERDA JR.	0020	001273/2005
EVERTON FELIZARDO	0010	000726/2004
Herrmann Emmel Schwartz	0027	001831/2007
Idelanir Ernesti	0019	001136/2005
IGOR ANTONIO ARAUJO	0029	000792/2008
Ivone Pavato Batista	0005	001444/2002
Julio Brotto	0010	000807/2004
Karina Kuster	0025	001337/2007
Lauro Barros Boccacio	0031	001535/2008
Lijeanne Cristina Pereira	0003	001238/2001
Liliam Aparecida de Jesus	0036	001072/2008
Lineu R. Stertz	0001	000347/1994
Luís Oscar Six Botton	0034	001069/2008
Luiz Antonio Pereira Rodr	0015	000440/2005
Luiz Calixto de Bastos	0007	000786/2003
Luiz Carlos da Rocha	0021	001396/2005
Luiz Fernando da Rosa Pin	0023	000430/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0006	000609/2003
Maçazumi Furtado Niwa	0026	001396/2005
Manoel Rodrigues de Matos	0004	000154/2002
MARCELO MARTINS	0016	000532/2005
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0022	001492/2005
Marcio Ayres de Oliveira	0032	001685/2008
MAURICIO PIOLI	0016	000532/2005
Nelson Antonio Gomes Júnio	0026	001802/2007
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0010	000726/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0004	000154/2002
PATRICIA ALVES PANICKI	0006	000609/2003
Patricia Piekarczyk	0017	000604/2005
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0009	001539/2003
Paulo Roberto Jensen	0001	000347/1994
	0002	000846/1999
	0027	001831/2007
	0007	000786/2003
Paulo Vinicius de Barros	0023	000430/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0035	001070/2008
Renato Antunes Villanova	0029	000792/2008
René Ariel Dotti	0030	000968/2008
ROSANA HORNE	0022	001492/2005
ROSANGELA KHATER	0005	001444/2002
Silmar Ferreira Ditrich	0017	000604/2005
Silvanei de Campos	0020	001273/2005
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0018	001120/2005
SILVIO FELIPE GUIDI	0016	000532/2005
Simone Rocha de Cristo Le	0012	000282/2005
Sonny Brasil de Campos Gu	0015	000440/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0015	000440/2005

VALMIR BERNARDO PARISI	0002	000846/1999
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0009	001539/2003

1. RENOV.CONT.DE LOCACAO - ESPEC - 347/1994 - PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro x WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS - Aguarde-se a manifestação do embargado, nos autos em apenso, nº 1831/07. Int. Advs. AMABILON DALCOMUNI, Edgar Lenzi, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, Paulo Roberto Jensen e Lineu R. Stertz.

2. INVENTARIO - ESPECIAL - 846/1999 - MARILIA SIMAS DA SILVA e outros x CID CORDEIRO DE SIMAS - Reporto-me à decisão de fls. 630, devendo o interessado pleitear pela via administrativa. Arquivem-se. Int. Advs. Paulo Roberto Jensen, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI.

3. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1238/2001 - ANEZIA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA x ALAIN DAVID AMAR - Diga a parte exequente tendo em vista o teor do detalhamento de fls. 244/245. Int. Advs. Lijeanne Cristina Pereira dos Santos e DEISE ALICE REGIS.

4. INDENIZACAO - ORDINARIO - 154/2002 - OSWALDO CARVALHO DA SILVA x CONDOMINIO DO CONJUNTO RESID. MORAD. JD PETROPOLIS - O alvará foi condicionado ao preparo das custas processuais, conforme decisão de fls. 116, a qual restou irrecorrida, além de amparada, legalmente, pelo contido no artigo 19 do CPC, portanto, não houve o abuso referido pela parte. Expeça-se alvará em favor da Escritania, conforme autoriza o Código de Normas, item 2.6.8, para levantamento das custas processuais e alvará do saldo remanescente em favor da credora, podendo esta prosseguir com a execução em relação ao valor das despesas processuais. Int. Ciência à parte requerida acerca da expedição do alvará, devendo providenciar o pagamento de R\$7,00. Fica a parte autoria intimada a receber em devolução o preparo feito em duplicidade, no valor de R\$14,70 (quatorze reais e setenta centavos). Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e Manoel Rodrigues de Matos Neto.

5. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1444/2002 - MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. x ALOIS DIBAS - Retirar a carta precatória, mediante o preparo de R\$15,00, referente a carta precatória, fotocópias e conferências, em cinco dias. Advs. Ivone Pavato Batista e Silmar Ferreira Ditrich.

6. DECLARATORIA - SUMARIO - 609/2003 - ROBERTO NOVAES JUNIOR x ABN AMRO REAL S/A e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta precatória devolvida. Advs. PATRICIA ALVES PANICKI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

7. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 786/2003 - CARLOS EDUARDO DO VALLE RIBEIRO x SORAYA REGINA PEREIRA e outros - Dada a ausência de relevância dos fundamentos expostos (art. 475-M e parágrafo 2º do CPC), deixo de conceder efeito suspensivo à impugnação interposta às fls. 1757/177, corroborada com a ausência de suspensão ao efeito almejado no recurso interposto. Por consequência, indefiro a suspensão da execução. Desentranhe-se o petição e autue-se em apartado, abrindo-se vista ao exequente para manifestar-se. Int. Advs. Luiz Calixto de Bastos, Antonio Carlos Gonçalves e Paulo Vinicius de Barros Martins Jr..

8. TUTELA - ESPECIAL - 1360/2003 - JOSIR SANTOS BATISTA x ADMIR DOS SANTOS PADILHA - Defiro o pedido retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Adv. ALMIR KUTNE.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1539/2003 - SOLANGE MORAIS DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO - Declaro precluso o direito de produção da prova pericial, pela autora. Manifeste-se a ré se há interesse em produzi-la, no prazo de cinco dias. Advs. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

10. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 726/2004 - CARFER ASSESSORIAS S/C LTDA x AMERICO ZACARIAS - Em face do depósito, recolha-se o mandado, independentemente de cumprimento. Manifeste-se o credor. Int. Advs. EVERTON FELIZARDO e ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES.

11. INCIDENTE DE FALSIDADE - 807/2004 - HSCB BANK BRASIL S/A x SINDICATO DOS EMPREG. NOS ESTAB. BANCARIOS DE CTBA - Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte excepta, pelos quais se pretende sanar a obscuridade referente aos documentos declarados falsos, especialmente o documento de fls. 180. Eo sucinto relatório. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, todavia, deixo de acolhê-los. O dispositivo da sentença embargada está em consonância com o pedido inicial, bem como, com a fundamentação exposta. Ora, a pretensão inicial resume-se à declaração de falsidade dos documentos constantes às fls. 70, 71/74, 152 e 180, dos autos principais de indenização, e após devida instrução processual, concluiu-se pela falsidade somente dos documentos de fls. 71/74, 152 e 180. Dessa forma, a pretensão foi julgada parcialmente procedente. As demais considerações em relação aos outros documentos, diga-se de forma genérica, nao merecem apreciação porque se mostram infundadas. Por outro lado, verifica-se erro material no dispositivo da sentença embargada, que não se caracteriza como vício (omissão, contradição ou obscuridade), uma vez evidente que as folhas se referem aos documentos constantes nos autos principais de indenização (assim como apontados na petição inicial), mas que deve ser reconhecido ante a presente insurgência pela parte excepta. Portanto, o dispositivo deve constar nos seguintes termos: “Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO para o fim de declarar a falsidade dos documentos de fls. 71 à 74, 152 e 180, dos autos principais de indenização nº 805/2004.” No mais, permaneça a sentença tal como lançada. Int. Advs. Julio Brotto e AIMORE OD RO-

CHA.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 282/2005 - ELIZETH RODRIGUES VIEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Aguarde-se manifestação pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 475-J, 85º, do CPC. Nada requerido, arquivem-se. Int. Advs. ALLINA CRACO CRUVINEL e Sonny Brasil de Campos Guimarães.

13. USUCAPIAO - ESPECIAL - 320/2005 - MARCELO DE TOLEDO PIZA - Intime-se o autor para dar integral cumprimento ao requerimento ministerial retro. Int. Adv. ELISIO EDUARDO MARQUES.

14. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 430/2005 - ALCEU AUGUSTO BINI e outros x ASSOCIAÇÃO MEGVILLE COLÔNIA DE FÉRIAS E RESORT - Indefiro o pedido retro, por ora, devendo o autor esclarecer o motivo pelo qual não antecipou as despesas necessárias à citação da ré, no endereço fornecido às fls. 161. Int. Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

15. INCIDENTE DE FALSIDADE - 440/2005 - LUCILENE DA SILVA ROCHA e outro x SYS INFORMATICA - Defiro o pedido retro. Desentranhe-se a petição de fls. 99/101 para juntada nos respectivos autos nº 146/2005 e, conseqüentemente, fica revogada a decisão de fls. 102. Baixem-se e arquivem-se. Int. Advs. THAIS HELENA ALVES ROSSA e Luiz Antonio Pereira Rodrigues.

16. EMBARGOS A EXECUCAO - 532/2005 - TARCISIO JOSE TAGLIEBER e outro x SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Manifestem-se as partes sobre o contido no petição e documento retro, em 05 (cinco) dias. Após, voltem para demais deliberações. Int. Advs. ADRIANA WENK, MARCELO MARTINS, Simone Rocha de Cristo Leite, MAURICIO PIOLI e MAURICIO PIOLI.

17. DECLARATORIA - ESPECIAL - 604/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTEVERDI I x VELDEMIRA STADNIK e outros - Preliminarmente, apresente o credor a planilha atualizada do débito. Após, voltem para realização do procedimento requerido. Int. Advs. Patricia Piekarczyk e Silvanei de Campos.

18. DECLARATORIA - SUMARIO - 1120/2005 - VOGA - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x GGB BRASIL INDUSTRIA DE MANCAIS E COMPONENTES LTDA - A Escritania para que proceda o desentranhamento da carta rogatória, fazendo-se acompanhar das peças elencadas no artigo 202 do CPC, observando as exigências descritas nos itens 2.11.1 à 2.11.9 do C.N. Int. Retirar a carta rogatória mediante o preparo de R\$9,00. Advs. SILVIO FELIPE GUIDI e ALBERTO AUGUSTO DE POLI.

19. DEPOSITO - ESPECIAL - 1136/2005 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x LUIZ FLAVIO OKAMOTO - Tal procedimento não comporta pedido de arquivamento provisório, razão pela qual, indefiro o pedido retro, devendo o autor manifestar-se objetivamente, em 05 (cinco) dias, visando a localização do réu e sua citação. Int. Adv. Idelanir Ernesti.

20. DECLARATORIA - ESPECIAL - 1273/2005 - JOANICIO JOSE CAMERS x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria às fls. 368 verso diretamente naquela Serventia. Advs. ERALDO LACERDA JR. e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.

21. EXECUCAO DA OBRIGAC. DE FAZER - 1396/2005 - MAURO ANTONIO PEREIRA FRANCO x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS e outro - Ciência a parte Requerida (Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda) acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00 referentes ao respectivo alvará. Advs. Álvaro Pereira Porto Júnior, Maçazumi Furtado Niwa e Luiz Carlos da Rocha.

22. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1492/2005 - JOAO PAULO DUPINSKA DE OLIVEIRA x CASC ADM. DE SHOPPING CENTERS S/A -SHOPPING MULLER e outro - Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de seus honorários. Após, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, em dez dias. Int. Advs. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e ROSANGELA KHATER.

23. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 430/2006 - MARIZETE SOUZA DOS SANTOS NORTE x HOSPITAL CARDIOLOGICO CONSTANTINI e outros - Indefiro o pedido de fls. 829, com fulcro nos artigos 182 e 433, parágrafo único do CPC. Sobre os esclarecimentos solicitados às fls. 826/827, dê-se vista ao perito, por dez dias. Int. Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, Luiz Fernando da Rosa Pinto e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

24. DESPEJO - ORDINARIO - 290/2007 - DENIS ROGGER EGMONT RENAUX x FRANCISCO CORDEIRO JÚNIOR e outros - Ciência às partes sobre a baixa dos autos para que requiram o fim de direito. No silêncio, aguarde-se em cartório por seis meses, após, contadas e preparadas, arquivem-se. Int. Advs. Álvaro Pereira Porto Júnior e Altamiro Alves dos Santos.

25. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1337/2007 - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ROSANE APARECIDA FLORES - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Karina Kuster.

26. DESPEJO - ORDINARIO - 1802/2007 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE FURTADO x PATRICIA MADALENA BARROZO ZORTEIA e outro - Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre a arguição de fls.112/113, em 05 (cinco) dias. Após, voltem para demais deliberações. Int. Advs. Nelson Antonio Gomes Júnior e

Airton Passos de Souza.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 1831/2007 - RÔMULO THOMAZZI FIRPO x WASHINGTON LUIS OLIVEIRA - Diante da manifestação de fls. 135, diga o embargado se há interesse em conciliação, no prazo de cinco dias. Int. Advs. Herrmann Emmel Schwartz e Paulo Roberto Jensen.

28. USUCAPIAO - ESPECIAL - 76/2008 - MAGDA REGINA LISBOA SCUSSIATTO e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Dimas Castro da Silva.

29. INDENIZACAO - ORDINARIO - 792/2008 - JULIA MARIA TESSEROLI x JULIO CESAR RIBAS BOENG - Em razão do pedido de fls. 213/214, com fundamento nos artigos 125, IV e 331 do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 04 de agosto de 2009, às 13:30 horas. Ciência ao réu quanto ao conteúdo de fls. 219/223. Intimem-se. Advs. René Ariel Dotti e IGOR ANTONIO ARAUJO.

30. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 968/2008 - RICARDO GERHARDT x ADÉLIA RAMOS ALCHIERI - DESPACHO DE FLS. 207: Digam as partes sobre as provas que desejam produzir, especificando-as em 5 dias. Int. DESPACHO DE FLS. 210: Vistos e examinados. I - Indefiro o pedido de fls. 208 e 209, tendo em vista que não há nenhuma evidência de que a energia elétrica possa vir a ser cortada, diante da afirmação de que a ré vem pagando as contas em dia, cujo cadastro perante a COPEL permanece no seu nome, segundo o que consta nos autos. II - Ciência à ré sobre os documentos de fls. 203 e 204. III - Certifique-se sobre o cumprimento do despacho de fls. 207. IV - Digam as partes se têm interesse na designação de audiência preliminar para fins de conciliação. Intimações e diligências necessárias. Advs. Acyr de Gerone e ROSANA HORNE.

31. DECLARATORIA - SUMARIO - 1535/2008 - ELISANGELA BASSETTE x BANCO FINASA S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 61/101. Advs. Lauro Barros Boccacio e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

32. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1685/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. - GRUPO ITAU x FRANCISCO BONI - A inicial está devidamente instruída com o contrato firmado entre as partes, tendo a requerente apontado na exordial que o réu está inadimplente, sendo constituído em mora pela notificação extrajudicial. Assim sendo, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração de posse liminarmente, inaudita altera pars. Mediante cumprimento do primeiro parágrafo acima e pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

33. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 1764/2008 - CARLOS EDUARDO DO VALLE RIBEIRO x SORAYA REGINA PEREIRA - Considerando que a presente incidental foi registrada e autuada em separado, incidem custas e taxa judiciária. Intime-se ao preparo em 10 dias. Abra-se vista à parte requerida, para responder, querendo, no prazo de 15 dias. Int. Advs. Danton Ilyushin Bastos e Antonio Carlos Gonçalves.

34. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1069/2008 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x G. M. CAMARA & CIA. LTDA. e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Luís Oscar Six Botton.

35. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 1070/2008 - TRINDADE E ARZENO ADVOGADOS ASSOCIADOS x LUCIENE SIQUEIRA DA SILVA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Renato Antunes Villanova.

36. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1072/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JONAS ULTHS - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$385,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

## 21ª Vara Cível

**21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ**  
**ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES**  
**RELAÇÃO Nº 236/2008**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0044	000589/2006
ACACIO CORREA FILHO	0054	000696/2007
ACIR PEREIRA DA SILVA	0018	001272/2002
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0048	001201/2006
ADELICIO CERUTI	0092	001621/2008
ADEMAR DO VALLE RIBAS FIL	0091	001598/2008
	0095	001831/2008
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR	0045	000758/2006
ADRIANA DE FRANCA	0098	003227/0000
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0036	000794/2005
ADRIANA ESTIGARA	0026	000978/2003
ADRIANA MARTINS SILVA	0069	000033/2008
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0036	000794/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0027	001322/2003

ALBERTO SILVA GOMES	0014	000967/2002	0102	003231/0000	GIOVANNI GIONEDIS	0090	001449/2008	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	001511/2002
ALCEU MACHADO FILHO	0003	001238/1998	0047	000855/2006	GIOVANNA PRICE DE MELO	0086	001175/2008		0029	000359/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0053	000512/2007	0001	000932/1992	GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0016	001122/2002	LEONI JOSE GALLI	0103	003232/0000
ALCINDO LIMA NETO	0024	000869/2003	0075	000494/2008	GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH	0027	001322/2003	LETICIA MARY FERNADES DO	0031	000294/2005
ALCIR SPERANDIO	0081	000779/2008	0075	000494/2008	GLAUCO IWERTSEN	0056	000988/2008	LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0045	000758/2006
ALDO GALICIONI JUNIOR	0074	000488/2008	0048	001201/2006	GLAUCO JOSE RODRIGUES	0072	000225/2008	LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0045	000758/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0023	000410/2003	0026	000978/2003	GRACIANE APARECIDA DO VAL	0054	000696/2007	LJEANE CRISTINA PEREIRA	0048	001201/2006
ALEX STRATMANN CORDEIRO	0062	001380/2007	0064	001451/2007	GUARACI DE MELO MACIEL	0097	003226/0000	LILIANA ORTH DIEHL	0048	001201/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0071	000221/2008	0088	001282/2008	GUSTAVO PAES RABELLO	0079	000702/2008	LILLIANA MARIA CERUTILLAS	0092	001621/2008
ALEXANDRE CHEMIM	0050	001511/2006	0057	001001/2007	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0085	001078/2008	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0072	000225/2008
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0003	001238/1998	0098	003227/0000		0107	003236/0000	LIZIANE DA ROCHA LACERDA	0107	003236/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0052	000394/2007	0006	000481/2001		0108	003237/0000		0108	003237/0000
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0001	000932/1992	0069	000033/2008	GYSELE VIEIRA SILVA	0024	000869/2003	LORENA DE CASSIA KLOCK	0080	000706/2008
ALFREDO SCHWENNING	0002	001252/1997	0011	000758/2002	HAMILTON MAIA DA SILVA FI	0077	000570/2008	LORIANE GUISANTES DA ROSA	0099	003228/0000
AMARILIS VAZ COSTESI	0035	000728/2005	0084	000980/2008	HELTON KRAMER LUSTOZA	0077	000570/2008	LOUISE RAINEY PEREIRA GIO	0090	001449/2008
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0008	000544/2001	0077	000570/2008	HENOC GREGORIO BUSCARIOL	0024	000869/2003	LUCAS AMARAL DASSAN	0086	001175/2008
	0031	000294/2005	0012	000914/2002	HERMINDO DUARTE FILHO	0004	000651/1999	LUCAS HENRIQUE ZANDONADI	0079	000702/2008
ANA CAROLINA DALCANALE	0003	001238/1998	0090	001449/2008	HERRMANN EMMEL SCHWARTZ	0077	000570/2008	LUCELIA COSTA ROSA	0019	001462/2002
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0040	001410/2005	0058	001086/2007	HUGO MARTINS KOSOP	0010	001410/2001	LUCIA AURORA FURTADO BRON	0049	001354/2006
	0042	000422/2006	0111	003240/0000	HUMBERTO FELIX SILVA	0021	000064/2003	LUCIANA BREDA MERLIN	0003	001238/1998
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0066	001665/2007	0003	001238/1998	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0020	001511/2002	LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA	0003	001238/1998
ANA CRISTINA H. XAVIER	0022	000108/2003	0086	001175/2008	INGRID DE MATTOS	0109	003238/0000	LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0003	001238/1998
ANA LUCIA FRANCA	0026	000978/2003	0084	000980/2008	IONEIA ILDA VERONEZE	0064	001451/2007	LUCIANA SBRISSIA E SILVA	0049	001354/2006
	0069	000033/2008	0088	001282/2008	IRACEMA GARCIA VAZ	0003	001238/1998	LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0004	000651/1999
ANAMARIA BATISTA	0001	000932/1992	0036	000794/2005	ISABEL DE FATIMA FERREIRA	0001	000932/1992	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0046	000811/2006
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0080	000706/2008	0078	000605/2008	ISABELLE TARAZI VALETON	0066	001665/2008	LUIS CARLOS SMOLEN FILHO	0080	000706/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	0056	000988/2007	0036	000794/2005	ISMAEL MARTINEZ	0015	001067/2002	LUIS EDUARDO MIKOWISKI	0039	001041/2005
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0031	000294/2005	0077	000570/2008	IVAN JERONIMO MARCONDES R	0002	001252/1997	LUIS EDUARDO MIKOWISKI	0012	000914/2002
	0032	000295/2005	0018	001272/2002	IVAN SERGIO BONFIM	0070	000056/2008		0017	001226/2002
ANDERSON ROBERTO FLORENCI	0087	001234/2008	0027	001322/2003	IVO SANTO JUNIOR	0024	000869/2003		0022	000108/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA	0066	001665/2007	0036	000794/2005	IVONE BETT DE SA	0073	000326/2008	LUIS FERNANDO SESTREM	0073	000326/2008
ANDRE FELIPE BAGATIN	0051	000391/2007	0077	000570/2008		0096	001843/2008	LUIS MOSER	0025	000973/2003
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0003	001238/1998	0004	000651/1999	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0048	001201/2006	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	001252/1997
ANDRE LUIZ CALVO	0003	001238/1998	0104	003233/0000	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0041	000131/2006		0066	001665/2007
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0072	000225/2008	0048	001201/2006	JAKELINE FERNANDES STEFAN	0050	001511/2006		0089	001399/2008
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0077	000570/2008	0041	000131/2006	JAMES THOMPSON LEMER	0009	000849/2001	LUIS RENATO MARTINS DE AL	0002	001252/1997
ANDREA DAROS COSTA	0032	000295/2005	0109	003238/0000	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0039	001041/2005	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0053	000512/2007
	0033	000327/2005	0008	000544/2001	JANAINA ALVES PEREIRA	0055	000845/2007	LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0036	000794/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0109	003238/0000	0084	000980/2008	JANAINA GIOZZA AVILA	0085	001078/2008	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0022	000108/2003
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	0023	000410/2003	0016	001122/2002		0107	003236/0000	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0041	000131/2006
ANDREIA MARINA LATREILLE	0022	000108/2003	0048	001201/2006		0108	003237/0000		0048	001201/2006
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0098	003227/0000	0020	001511/2002	JANAINA ROVARIS	0066	001665/2007	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0098	003227/0000
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0068	001909/2007	0024	000869/2003	JANAYNA ANDRADE VIEIRA	0092	001621/2008	LUIZ CARLOS DE O. SANTOS	0002	001252/1997
ANGELA MARIA MARCELO	0032	000295/2005	0024	000869/2003	JANDER LUIZ CATARIN	0002	001252/1997	LUIZ CARLOS J. ARBUGHERY F	0009	000849/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0056	000988/2007	0011	000758/2002	JAQUELINE MEIRA LIMA	0052	000394/2002	LUIZ CARLOS JAVOSUCHI	0011	000758/2002
	0079	000702/2008	0055	000845/2007	JAQUELINE POLIZEL	0090	001449/2008	LUIZ CARLOS PILOTO	0011	000758/2002
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0093	001821/2008	0032	000295/2005	JEAN MARCELO DE ALMEIDA	0070	000056/2008	LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0053	000512/2007
ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO	0070	000056/2008	0033	000327/2005	JEANE CARLA REDIN	0024	000869/2003	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0003	001238/1998
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0066	001665/2007	0006	000481/2001	JEFFERSON DE AMORIN	0018	001272/2002	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0082	000854/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0066	001665/2007	0007	000483/2001	JEFFERSON JOSUÉ FERREIRA	0065	001511/2002	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0087	001238/1998
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0024	000869/2003	0013	000963/2002	JOANITA FARYNIAK	0004	000651/1999	LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0025	000973/2003
ANTONIO CARLOS BONET	0074	000488/2008	0009	000849/2001	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0074	000488/2008	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0063	001400/2007
ANTONIO CARLOS KOPPE	0024	000869/2003	0093	001821/2008	JOAO CARLOS REQUIAO	0018	001272/2002	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0014	000967/2002
ANTONIO CARLOS MOREIRA	0017	001226/2002	0063	001400/2007	JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0056	000988/2007	LUIZ GUSTAVO VARDANEGRA	0080	000706/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0009	000849/2001	0054	000469/2004	JOAO LIGOCKI	0030	000469/2004	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0041	000131/2006
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	0084	000980/2008	0003	001238/1998	JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0033	000327/2005	LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0028	001506/2003
ANTONIO VALMOR JUNKES	0101	003230/0000	0012	000914/2002	JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0061	001283/2007	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0012	000914/2002
	0102	003231/0000	0017	001226/2002	JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0002	001252/1997		0017	001226/2002
ARIOVALDO LOPES	0023	000410/2003	0022	000108/2003	JONAS BORGES	0041	000131/2006		0022	000108/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0054	000696/2007	0071	000221/2008		0075	000494/2008	LUIZ SGANZELLA LOPES	0027	001322/2003
ARLONDO ANTONIO GLOMB	0081	000779/2008	0036	000794/2005	JORGE AUGUSTO DE MATOS	0024	000869/2003	LUIZA ELIZABETH BASAGLIA	0018	001272/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0014	000967/2002	0028	001506/2003	JORGE ELOIR MAURER	0043	000446/2006	LUIZA MARCIA GENUINO DE O	0094	001822/2008
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0009	000849/2001	0030	000469/2004	JORGE LUIZ KOSOP NETO	0010	001410/2001	MADELON RAVAZZI HEYLMANN	0009	000849/2001
BLAS GOMM FILHO	0026	000978/2003	0031	000294/2005	JORGE RAFAEL SANTAR	0002	001252/1997	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0060	001152/2007
BLASS GOMM FILHO	0069	000033/2008	0062	001380/2007	JOSE ANTONIO CARRAZONI DO	0067	001907/2007	MANOEL DINIZ NETO	0019	001462/2002
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0080	000706/2008	0054	000696/2007	JOSE ANTONIO DIANA MAPELL	0042	000422/2006	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0003	001238/1998
BRAULIO BELLINATI GARCIA P	0068	001909/2007	0040	001410/2005	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0080	000706/2008	MANUELLA PRANDINI PEREIRA	0035	000728/2005
BRUNO BONASSI RIBEIRO	0040	001410/2005	0042	000422/2006	JOSE CANCELLA MOREIRA	0016	001122/2002	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0074	000488/2008
	0042	000422/2006	0040	001410/2005	JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0065	001511/2007	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0035	000728/2005
BRUNO MAY MARTINS	0004	000651/1999	0042	000422/2006	JOSE DEVANIR FRITOLA	0021	000064/2003		0045	000758/2006
BRUNO WAHL GOEDERT	0080	000706/2008	0024	000869/2003	JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0095	001831/2008	MARCELO LUIZ DREHER	0044	000589/2006
CAMILLA GBUR HALUCH	0004	000651/1999	0026	000978/2003	JOSE RICARDO C. DE ALBUQUE	0090	001449/2008	MARCELO R. LOMBARDI	0052	000394/2007
CAMILLA MARANHO RIBAS	0035	000728/2005	0080	000706/2008	JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0050	001511/2006	MARCELO SILVEIRA	0002	001252/1997
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0075	000494/2008	0004	000651/1999	JOSE RUBENS HERNANDEZ	0047	000855/2006	MARCELO SZADKOSKI	0033	000327/2005
CARLA FLEISCHFRESSER	0033	000327/2005	0063	001400/2007	JOSE VALTER RODRIGUES	0088	001282/2008	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0023	000410/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0027	001322/2003	0003	001238/1998	JUICIARA SANTORO PEREIRA	0055	000845/2007	MARCIA ADRIANA MANSANO	0047	000855/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0016	001122/2002	0088	001282/2008	JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0048	001201/2006	MARCIA DIAS RUBINECK	0024	000869/2003
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0084	000980/2008	0047	000855/2006	JULIANA ANDRESSA PAESE	0031	000294/2005	MARCIA HELENA DALCO	0003	001238/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0026	000978/2003	0072	000225/2008	JULIANA CRISTINA BETT DE	0073	000326/2008	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0056	000988/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0058	001086/2007	0020	001511/2002		0096	001843/2008	MARCIO AUGUSTO VERNOSKI	0026	000978/2003
	0111	003240/0000	0075	000494/2008	JULIANA VIEIRA PELEGRINE	0022	000108/2003	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0109	003238/0000
CARLOS HENRIQUE S. PERSOL	0022	000108/2003	0056	000988/2007	JULIANA WERKHAUSER	0056	000988/2007	MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	0068	001909/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0069	000033/2008	0068	001909/2007	JULIANO CESAR LAVANDOSKY	0057	001001/2007	MARCO AURELIO RODRIGUES P	0015	001067/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0056	000988/2007	0054	000696/2007		0058	001086/2007	MARCO JULIANO FELIZARDO	0069	000033/2008
	0104	003233/0000	0028	001506/2003	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0109	003238/0000	MARCOS ALEXANDRE GABARDO	0043	000446/2006
CARLOS MURILO PAIVA	0078	000605/2008	0024	000869/2003	JULIO ALVES DE SA	0073	000326/2008	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0006	000481



MAURICELIA JOSE FERREIRA 0047 000855/2006  
 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0069 000033/2008  
 MAURICIO PRADO FERREIRA 0016 001122/2002  
 MAURO CURY FILHO 0030 000469/2004  
 0031 000294/2005  
 0032 000295/2005  
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0037 000877/2005  
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0070 000056/2008  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0031 000294/2005  
 0032 000295/2005  
 0080 000706/2008  
 MAX HERCILIO GONÇALVES 0105 003234/0000  
 MAYLIN MAFFINI 0057 001001/2007  
 MICHELE SACKSER 0084 000980/2008  
 MICHELE SUCKOW LOSS 0103 003232/0000  
 MICHELLY CRISTINA ALVES N 0075 000494/2008  
 MIEKO ITO 0093 001821/2008  
 0099 003228/0000  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0056 000988/2007  
 0063 001400/2007  
 MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0056 000988/2007  
 MONICA CARRARO BREMER 0009 000849/2001  
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0056 000988/2007  
 MONICA NUNES ZANELLA 0010 001410/2001  
 MURILO CELSO FERRI 0055 000845/2007  
 MURILO CLEVE MACHADO 0056 000988/2007  
 NACIR SALES 0081 000779/2008  
 NATANOEL ZAHORCAK 0089 001399/2008  
 NEIMAR BATISTA 0018 001272/2002  
 0039 001041/2005  
 NELSON PASCHOALOTTO 0009 000849/2001  
 NELSON RAMOS KUSTER 0001 000932/1992  
 NELSON SCARPIN JUNIOR 0005 001229/1999  
 NEMO ELOY VIDAL NETO 0003 001238/1998  
 0037 000877/2005  
 NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0004 000651/1999  
 NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA 0090 001449/2008  
 NEY PINTO VARELLA NETO 0069 000033/2008  
 NICOLE CRISTINA ABRÃO CAR 0060 001152/2007  
 NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0087 001234/2008  
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0100 003229/0000  
 OLINTO ROBERTO TERRA 0068 001909/2007  
 OLIVIO H.R. FERRAZ 0002 001252/1997  
 OSCAR FLEISCHFRESSER 0033 000327/2005  
 OSMAR NODARI 0053 000512/2007  
 OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH B 0024 000869/2003  
 OTTO JOAO LYRA NETO 0047 000855/2006  
 OZIAS PAESE NEVES 0006 000481/2001  
 0007 000483/2001  
 0013 000963/2002  
 PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0008 000544/2001  
 PATRICIA CARVALHO 0026 000978/2003  
 PATRICIA LOUISE SATO DE C 0001 000932/1992  
 PATRICIA LUCIANE DE CARVA 0033 000327/2005  
 PATRICIA PIEKARCZYK 0046 000811/2006  
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0075 000494/2008  
 PATRICK PAVAN 0016 001122/2002  
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0036 000794/2005  
 PAULO R. PONTES 0026 000978/2003  
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0007 000483/2001  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0020 001511/2002  
 0029 000359/2004  
 0034 000706/2005  
 0038 001023/2005  
 PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0016 001122/2002  
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0037 000877/2005  
 PAULO SERGIO IVANOSKI 0007 000483/2001  
 PAULO SERGIO WINCKLER 0051 000391/2007  
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0012 000914/2002  
 PAULO VIRGILIO DE C CANTE 0098 003227/0000  
 PERCY ARAUJO 0019 001462/2002  
 PETERSON MUZIOL MOROSKO 0056 000988/2007  
 PRISCILA CAMARGO P DA CUN 0090 001449/2008  
 PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0003 001238/1998  
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0072 000225/2008  
 RAFAEL FURTADO MADI 0014 000967/2002  
 RAFAEL LUIS NADALINE 0021 000064/2003  
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0092 001621/2008  
 RAFAEL TEIXEIRA DUTRA 0067 001907/2007  
 RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0003 001238/1998  
 RAFAELA FILGUEIRA 0058 001086/2007  
 RANGEL DA SILVA 0079 000702/2008  
 RAPHAEL BERNARDES DA SILV 0079 000702/2008  
 REGIANE BANDEIRA RASTELLI 0056 000988/2007  
 REGINA APARECIDA CAMPOS 0076 000546/2008  
 0083 000943/2008  
 REGINA DE MELO SILVA 0110 003239/0000  
 REGINA TANIA BORTOLI 0022 000108/2003  
 RENATA GUIDONI DE MORAES 0079 000702/2008  
 RENATA SILVA CASSIANO 0024 000869/2003  
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0024 000869/2003  
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0008 000544/2001  
 0031 000294/2005  
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0001 000221/2008  
 RENATO SOARES DIAS 0071 000932/1992  
 RENE JOSE STUPAK 0006 000481/2001  
 0007 000483/2001  
 0013 000963/2002  
 RICARDO BRAGHINI 0007 000855/2006  
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0059 001138/2007  
 ROBERTA ONISHI 0044 000589/2006  
 ROBERTO DE SOUZA FATUCH 0087 001234/2008  
 ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA 0040 001410/2005  
 0042 000422/2006  
 0003 001238/1998  
 RODRIGO DA ROCHA LEITE 0098 003227/0000

RODRIGO LUIZ DINIZ 0019 001462/2002  
 RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0063 001400/2007  
 RODRIGO VISSOTTO JUNKES 0101 003230/0000  
 0102 003231/0000  
 0050 001511/2006  
 0036 000794/2005  
 0004 000651/1999  
 0003 001238/1998  
 0002 001252/1997  
 0092 001621/2008  
 0042 000422/2006  
 0018 001272/2002  
 0004 000651/1999  
 0026 000978/2003  
 0077 000570/2008  
 0038 001023/2005  
 0056 000988/2007  
 0067 001907/2007  
 0056 000988/2007  
 0100 003229/0000  
 0069 000033/2008  
 0060 001152/2007  
 0092 001621/2008  
 0036 000794/2005  
 0098 003227/0000  
 0093 001821/2008  
 0004 000651/1999  
 0032 000295/2005  
 0026 000978/2003  
 0066 001665/2007  
 0017 001226/2002  
 0057 001001/2007  
 0058 001086/2007  
 0018 001272/2002  
 0006 000481/2001  
 0007 000483/2001  
 0013 000963/2002  
 0020 001511/2002  
 0012 000914/2002  
 0017 001226/2002  
 0022 00108/2003  
 0002 001252/1997  
 0078 000605/2008  
 0002 001252/1997  
 0040 001410/2005  
 0042 000422/2006  
 0056 000988/2007  
 0026 000978/2003  
 0072 000225/2008  
 0052 000394/2007  
 0069 000033/2008  
 0044 000589/2006  
 0084 000980/2008  
 0040 001410/2005  
 0042 000422/2006  
 0085 001078/2008  
 0107 003236/0000  
 0108 003237/0000  
 0076 000546/2008  
 0083 000943/2008  
 0073 000326/2008  
 0096 001843/2008  
 0012 000914/2002  
 0017 001226/2002  
 0022 00108/2003  
 0039 001041/2005  
 0016 001122/2002  
 0047 000855/2006  
 0077 000570/2008  
 0082 000854/2008  
 0053 000512/2007  
 0039 001041/2005

TATIANE PARZIANELLO  
 TELISMARA APARECIDA DINIZ

TELMA GUTIERREZ DE MORAIS  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI

THAIS HELENA ALVES ROSSA  
 TOBIAS DE MACEDO  
 TONI MENDES DE OLIVEIRA  
 TOSHIO HONDA

TRAJANO BASTOS DE O. NETO  
 UBIRAJARA GOUVEA  
 ULISSES CABRAL BISPO FERR  
 VALERIA CARAMURU CICALRELL  
 VALERIA GASPARIN  
 VALKIRIA DE LIMA GASQUES  
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT  
 VICENTE MAGALHAES FILHO

VIRGINIA MAZZUCCO  
 VIVALDINO MUNIZ DOS SANTO

WALTER BRUNETTA FILHO

WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

WELLINGTON RIBEIRO FERREI  
 WILLIAN DE ARAUJO HERNANDE  
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO  
 WILMAR ALVINO DA SILVA  
 WILSON ROBERTO DE LIMA  
 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

1. ARRESTO-932/1992-CREFIMAR SC LTDA x MARCOS ANTONIO TOZATTO E e outros-Despacho por portaria proferido nos autos 859/92: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte interessada quanto ao contido no ofício enviado pela 33 Circunscrição de Curitiba, em que solicita o cumprimento ao art. 14 da Lei dos Registros Públicos, no que se refere ao depósito das custas regimentais do cancelamento, que importam no valor de R\$48,82 (quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), tudo em conformidade com a fl. 355 dos autos." - Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO M. ROCHA JR., CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK, ISABEL DE FATIMA FERREIRA GOMES, RENATO SOARES DIAS, NELSON RAMOS KUSTER, PATRICIA LOUISE SATO DE CARVALHO, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA-MARIA BATISTA e MARILZA MATIOSKI-.

2. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1252/1997-WALTER PINTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA- 1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para que em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 423-424, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Permitto, desde logo, que a escrituração retenha os valores relativos às custas processuais remanescentes, de acordo com o item 2.6.8 do CN. Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual, eis que não se trata de novo processo, mas sim cumprimento de sentença, na qual já foram arbitrados honorários advocatícios. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas,

expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE O. SANTOS, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, CLESTON JIMENES CARDOSO, CICELO BRAZ PORTUGAL, TONI MENDES DE OLIVEIRA, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, MARCELO SILVEIRA, OLIVIO H.R. FERRAZ, JANDER LUIS CATARINI, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA-.

3. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1238/1998-EVERLI DOMBECK FLORIANI e outro x ECORA S/A-EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUP. DE ATIVOS e outros- Defiro o pedido retro. Oficie-se e intime-se como requerido pela parte exequente. Int. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAHRICH, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, ANDRE LUIZ CALVO, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LUCIANA BREDA MERLIN, SAMANTHA ALBINI, ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERR, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, FRANCISCO BRAZ NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHÃO, ANA CAROLINA DALCANALE, ROBSON ZANETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ESTEVAO RUCHINSHI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ALEXANDRE LASKA DOMINGUES-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-651/1999-AUGUSTO SURIAN NETO x BANCO ITAU S.A.-Aguardar-se o decurso do prazo fixado nos autos em apenso para eventual julgamento simultaneo dos feitos. Int. -Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCIO TADIELO, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, LEONARDO XAVIER ROUSSEAU, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO-.

5. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1229/1999-ANILA SCHMITT BEDUSHI x ARGEMIRO INACIO SEABRA- Intime-se o Dr. NELSON SCARPIN JUNIOR LOYOLA, patrono do requerido, para que, no prazo de 48 horas, devolva os autos em cartório, sob pena de expedição de mandado para exibição e entrega dos autos. Int. -Adv. NELSON SCARPIN JUNIOR-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/2001-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-BANSICREDI x COOPERATIVA DE LATICIOS CURITIBA LTDA e outros-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 70,44. -Adv. ENIO MEINEN, MARIO CELSO KELLERMANN, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES, RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT, DANIEL NUNES ROMERO e GILBERTO GRACIA PEREIRA-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-483/2001-TEREZINHA NOILI VIDAL HENDRIKX x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-Pagas eventuais custas remanescentes neste feito e nos demais em apenso, voltem conclusos. Int. Custas R\$ 92,46. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, GILBERTO GRACIA PEREIRA, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ENIO MEINEN, MARIO CELSO KELLERMANN, OZIAS PAESE NEVES, RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-544/2001-PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SILVA NETO LEO FETTER- 1. Primeiramente intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha atualizada do débito. Em seguida, expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execução. - 2. Intimem-se. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

9. SUSTACAO DE PROTESTO-849/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA- Intime-se a parte exequente para exequente para esclarecer a pertinência do pedido retro, ante o contido na decisão e manifestação de fl. 313 e 315 dos autos em apenso (978/01). Prazo de dez dias. Int. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ANTONIO CELESTINO TONELO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER, LEONARDO DAVID, ARTUR GABRIEL FERREIRA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

10. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1410/2001-NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR- 1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte requerida, por seu advogado, para que em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 264-296, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Permitto, desde logo, que a escrituração retenha os valores relativos às custas processuais remanescentes, de acordo com o item 2.6.8 do CN. Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. Custas

remanescentes R\$ 66,80. -Adv. MONICA NUNES ZANELLA, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

11. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-758/2002-ACIR ORTIZ e outros x IRMÃOS ALADJO & CIA LTDA- Em face a exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional. Autorizo o requerido levantar os valores depositados em juízo. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte ré, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplina o § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. PRI -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, ELVIO RENATO SEVERO, DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

12. EXECUCAO HIPOTECARIA-914/2002-BANCO ITAU S.A x HUMBERTO DALL AÇUA E outro- 1. A proibição imposta pela sentença proferida na Justiça Federal refere-se a execuções extrajudiciais, baseadas no Decreto-Lei 70/66. 2. Assim sendo, possível é o ensejo da presente ação. 3. Contudo, como a ação revisional foi julgada parcialmente procedente, certo é que os valores cobrados pela instituição financeira não estão totalmente corretos, devendo haver adequação com a decisão referida. 4. Diante disso, intimem-se as partes para se manifestar sobre a continuidade dos embargos à execução autuados em apenso. 5. Intimem-se. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, DANIELE POTRICH LIMA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

13. CAUTELAR INCIDENTAL-963/2002-TEREZINHA NOILI VIDAL HENDRIKX x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 15,40. -Adv. GILBERTO GRACIA PEREIRA, ENIO MEINEN, MARIO CELSO KELLERMANN, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES, RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-.

14. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-967/2002-SERGIO SCHELELA x BANCO SANTANDER S.A.- Nessas condições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de: a) expurgar do débito do autor a capitalização dos juros, a multa moratória em patamar superior a 2%, e a comissão de permanência cumulada com outros encargos; e, b) manter, por ora, a medida liminar anteriormente concedida para que o réu se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária de R\$ 100,00 pelo descumprimento. Eventual saldo credor ou devedor do autor - em virtude dos expurgos: da capitalização dos juros, da multa moratória excedente a 2%, e da comissão de permanência deverá ser apurado em liquidação sentença por arbitramento, com aplicação dos juros de modo simples. Fixo os honorários advocatícios no equivalente a 15% do indébito a ser devolvido ao autor, levando em consideração o zelo e empenho do advogado, o local de prestação do serviço, a simplicidade da causa e o tempo despendido para a solução da lide, de acordo com o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por entender ter o autor decado de parte mínima de seu pedido, o réu deverá ser responsabilizado pelo pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios já fixados em favor do procurador do autor. Conseqüentemente, determino a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RAFAEL FURTADO MADI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

15. ACAO MONITORIA-1067/2002-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO SCHEIDT x EDSON LUIZ ABDALA- Com a assinatura do termo, expeça-se carta de adjudicação. Sem prejuízo do item supra, antecipada as custas do oficial de justiça, expeça-se mandado de imissão na posse, como pleiteado na petição retro. int. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e ISMAEL MARTINEZ-.

16. SUMARIA DE INDENIZACAO-1122/2002-CAVSTEEEL REPRES.ASSessorIA TECNICA LTDA x INOX TUBOS S/A- 1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte requerida, por seu advogado, para que em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 210-211, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Permitto, desde logo, que a escrituração retenha os valores relativos às custas processuais remanescentes, de acordo com o item 2.6.8 do CN. Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual, eis que não se trata de novo processo, mas sim cumprimento de sentença, na qual já foram arbitrados honorários advocatícios. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. Custas remanescentes R\$ 14,70. -Adv. EDUARDO O REILLY CABRAL BARRIONUEVO, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOSE CANELLA MOREIRA, WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA, MAURICIO PRADO FERREIRA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e PATRICK PAVAN-.

17. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1226/2002-ALAIDE MULLER x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- Intime-se a parte autora para informar, em dez dias, sobre a realização de acordo. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO,

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

18. INDENIZAT C/PED ANT DE TUTELA-1272/2002-ARNOUX TURISMO LTDA x MILTON BAGGIO MOREIRA e outros- Homologo, por sentença, o acordo formalizado entre as partes às fls. 669-670, e, em consequência, extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, III, do CPC. Denro eventual dispensa do prazo recursal. Custas na forma acordada. Oportunamente procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, JOAO CARLOS REQUIAO, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, DOMINGOS CAPORRINO NETO, SANDRO MARCOS OGRYSKO, ACIR PEREIRA DA SILVA e JEFERSON DE AMORIN-.

19. DESPEJO-1462/2002-DULCE MIYAKE x MARCELO FUMAFALLI- Diante da petição retro, defiro o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. De acordo com o art. 26 do CPC, condendo a parte autora ao pagamento das custas processuais. Oportunamente procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PERCY ARAUJO, MANOEL DINIZ NETO, LUCÉLIA COSTA ROSA e RODRIGO LUIZ DINIZ-.

20. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1511/2002-LEA HAGEMEYER BUGMANN x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A- Nessas condições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de: a) expurgar do débito da autora o valor referente à capitalização mensal dos juros; e, b) manter, por ora, a medida liminar anteriormente concedida para que o réu se abstenha de incluir o nome da autora à órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária de R\$ 200,00 pelo descumprimento. Eventual saldo credor ou devedor da autora - em virtude dos expurgos da capitalização dos juros - deverá ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento, com aplicação dos juros de modo simples. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 levando em consideração o zelo e empenho do advogado, o local de prestação do serviço, a simplicidade da causa e o tempo despendido para a solução da lide, de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Por entender ter a autora decaído de parte de seus pedidos deverá ser responsabilizada pelo pagamento do equivalente a 50% das custas e despesas processuais, bem como do mesmo percentual dos honorários advocatícios já fixados, estes em favor do procurador do réu. Fica o réu, por sua vez, responsável pelo pagamento do equivalente a 50% das custas e despesas processuais, bem como do mesmo percentual dos honorários advocatícios já fixados, estes em favor do procurador da autora. Conseqüentemente, determino a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, FLÁVIA CRISTINA BUGMANN, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-.

21. SUMARIA DE COBRANCA-64/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT CONCORDE x UNIVERSAL ASSESSORIA EM CONDOMINIOS S/C LTDA e outros- Intime-se o Dr. CLOVIS MOTTIN para retirar petição desentranhada, no prazo de 48 horas. -Advs. CLOVIS MOTTIN

22. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-108/2003-VINICIUS MILANO BUDEL e outro x BANCO ITAU S/A-CREDITO IMOBILIARIO- Intimem-se as partes para , em dez dias, se manifestar sobre as considerações feitas pelo perito. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, ANA CRISTINA H. XAVIER, CARLOS HENRIQUE S. PERSOLI, JULIANA VIEIRA PELEGRINE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

23. INDENIZ.DANO MORAL E MATERIAL-410/2003-GILKA MARIA DE LOURDES COSTA e outros x BANCO FORD S/A- Defiro o pedido de fls. 406/408, eis que o recurso m.anejado não possui efeitos suspensivos. Insta, preliminarmente, consignar que se trata de execução provisória de sentença, assim, eventual levantamento de valores estará condicionado a prestação de caução real ou fidejussória. Intime-se o réu, ora devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor na petição e planilha de fls. 409/412, bem como as custas processuais. Defiro o pedido de fixação de honorários, eis que não se trata de novo processo e sim de cumprimento de sentença, a qual já arbitrou honorários. Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10 % a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder à avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. O pedido deduzido no item "b" de fls. 410, será apreciado oportunamente. Intimações e diligências necessárias.Int. Custas remanescentes R\$ 46,20. -Advs. ARIIVALDO LOPES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANDREIA APARECIDA ZOWTYI-.

24. SUMARIA DE RESCISAO CONTRATO-869/2003-AVANIR KNAPP ZEN x CREDICAR S/A ADM DE CARTAO CR.- Havendo interesse da parte autora na continuidade da execução do julgado

dever observar a decisão de fl. 365/366. Prazo de dez dias. Int. Despacho de fl. 398: Preliminarmente, na esteira da decisão de fls. 365/366, defiro o pedido de levantamento do valor anteriormente depositado em fl. 338 como requerido em fl. 396 item a. Expeça-se alvará. No tocante à liquidação do julgado este Juízo já havia se pronunciado (fl. 322) no sentido de que esta se fará por simples cálculo aritmético. Destarte, intime-se a parte interessada para apresentar cálculo relativo a execução do julgado, sendo que eventual interesse da parte contrária em impugnar tal pedido, deverá observar o disposto no § 1º do art. 475-j do CPC. Int. Deve o requerido retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, JEANE CARLA REDIN, ALCINDO LIMANETO, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, GYSELE VIEIRA SILVA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ANTONIO CARMARJO JUNIOR, MARILU FERREIRA, MARCIA DIAS RUBINECK, RENATA SILVA CASSIANO, ANTONIO CARLOS KOPPE, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS, CLAUDIA BUENO GOMES, FABIOLA CUETO CLEMENTI, CELSO COSER JR, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-

25. DESPEJO-FALTA PAGAM. C/C COBR-973/2003-ELIDIA PFAFFENZELLER x BAR E LANCHONETE PASSEIO PUBLICO LTDA e outros- Expaça-se mandado para intimação na forma requerida em fl. 205 item 1. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 74,25. -Advs. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e LEANDRO GALLI-.

26. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-978/2003-ALEX VOLNEI TEIXEIRA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Defiro o pedido retro, aguarde-se pelo prazo de vinte dias. int. -Advs. UBIRAJARA GOUVEA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, PATRICIA CARVALHO, FABIOLA PCORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE RAMOS, MARCIO AUGUSTO VERNOSKI, PAULO R. PONTES, ADRIANA ESTIGARA, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CRISTINA WATFE, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO e ANA LUCIA FRANCA-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-1322/2003-CARLOS ROBERTO SAMPAIO e outro x BANCO LLOYDS TSB S.A- Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial, iniciando-se pela parte autora. Em caso de pedido de esclarecimento, intime-se o perito para se manifestar. Int.-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e GLAUCÉ KOSSATZ DE CARVALHO-.

28. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1506/2003-AUTO TAXI SANTA CRUZ LTDA e outro x BANCO DO BRASIL- Defiro o pedido retro, aguarde-se pelo prazo requerido. Int. -Advs. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-.

29. SUST.LEILAO EXT.C/C REV.CONT.-359/2004-EDUARDO BORCHARDT x BANESTADO CRED.IMOBILIARIO (BANCO ITAU-CRED.IMOB.-) Acerca dos esclarecimentos, digam as partes no prazo de dez dias. -Advs. GILBERTO ADRIANO DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

30. CANCELAMENTO TIT. C/C TUT.ANT-469/2004-EBI BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- O exequente pede a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, alegando que não há mais bens em seu nome passíveis de penhora, haja vista estar inativa, conforme se verifica das informações apresentadas pela Receita Federal, bem como que foram esgotados todos os meios de busca sobre o seu patrimônio, conforme certidões negativas, o que torna flagrante o estado de insolvência, pela prática de ato fraudulento e abuso, pleiteando finalmente, penhora de bem em nome dos sócios. Veja-se o seguinte: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INEXISTENCIA DE BENS EM NOME DA PESSOA JURIDICA - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA - POSSIBILIDADE - 1. A inexistência de bens em nome da empresa devedora, revela a intenção de fraudar a execução. 2. Em casos tais, não tendo a pessoa jurídica qualquer bem penhorável em seu patrimônio, é de se aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para se alcançar os bens particulares do sócio fraudador. Agravo de Instrumento provido. Publicação: (TAPR - AI 0156904-4 - (10792) - 63 C.Cív. - Rel. Juiz Juicimar Novochadío - DJPR 10.11.2000). Portanto, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Intime-se a parte executante para relacionar e qualificar os sócios da devedora, bem como apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito. Sobrevidno o cumprimento do comando judicial supra, retifique-se a atuação no sentido de incluir os sócios da executada no pólo passivo do feito. A seguir, intimem-se os sócios executados pessoalmente para que, no prazo de 15 dias cumpram o julgado efetuando o pagamento do débito apontado, pena de incidir sobre tal valor multa de 10% (art. 475-J do CPC). Int. -Advs. JOAO LIGOCKI, MAURO CURY FILHO, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-.

31. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-294/2005-KEVELLYN KAUANY TRANCOSO e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- Despacho de fl. 719: Converto o julgamento em diligência. Da análise dos autos verifica-se a existência de menores no pólo ativo da presente demanda. Em que pese ter sido determinado no despacho de fls. 115 que fosse colhido parecer do Ministério Público, o processo transcorreu sem qualquer manifestação ministerial. Diante disso, e a fim de evitar futura nulidade processual, determino que os autos sejam encaminhados ao Ministério

Público, a fim de que este ratifique os atos praticados ou apresente eventual impugnação. Intime-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, JULIANA ANDRESSA PAESE, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARY FERNADES DO AMARAL e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

32. REVISAO DE CONTRATO-295/2005-ANTONIO LOURIVAL GALVAO e outro x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Em que pese a decisão F. 571, entendo que o feito não reúne condições de julgamento no estado em que se encontra. As perícias de corretagem e contábil foram realizadas. A primeira apontou determinado(s) valor(es) ao(s) imóvel(eis) quando de sua aquisição, segundo média de mercado. A segunda elaborou cálculo de forma regressiva, de trás para frente. Nesse sentido , reputo coerente converter o feito em diligência tão somente para que a Sta. Perita contábil esclareça o seguinte: 1) Partindo-se do valor do imóvel contratualmente estabelecido e alcançado pelo perito de corretagem, dividindo-o pelo número de parcelas e aplicando-se os juros e índice de correção monetária também contratualmente escolhidos, o montante a ser pago pela mutuária seria maior ou menor do que o efetivamente pago? Em caso de pagamento a maior, acusar o montante; 2) A ré cumpriu o contratualmente estipulado ou cobrou, até mesmo, valores a menor da autora? Feitos os esclarecimentos, necessários à prolação de sentença líquida, manifestem-se as partes, vindo-me conclusos na sequência. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, TALITA DA SILVA BONATO, EMERSON PASSOS, ANDREA DAROS COSTA e ANGELA MARIA MARCELO-.

33. ORD. RESC. CONTRATO C/ RESTIT-327/2005-ANTONIO AIRTON DA SILVEIRA x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intime-se a parte ré na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do débito apontado em fls. 348/350, bem como de eventuais custas remanescentes, pena de incidir sobre tais valores multa de 10% (art. 475-j do CPC). Int. Custas remanescentes R\$ 8,40. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, EMERSON PASSOS, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, MARCELO SZADKOSKI e ANDREA DAROS COSTA-.

34. EXECUCAO HIPOTECARIA-706/2005-BANCO BANESTADO SA x WANDERLEY HYGINO KOWALSKI e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 23,10. -Advs. LEONEL AFFONSO JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

35. DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-728/2005-AUTO POSTO DELLELLIS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Intime a parte interessada para pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, MANUELLA PRANDINI PEREIRA SALOMAO, CAMILLA MARRANHO RIBAS e MARCELO CLEMENTE BASTOS-.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-794/2005-ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI e outro x MORO CONSTRUCOES CIVIS e outros- Recebo a apelação de fls. 628/648 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. ADRIANA ESPINDOLA CORREA, ROMERO SANTOS LIMA JR, GILSON JOAO GOU-LART JR, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e DIOGO BENRAT CARDOSO-.

37. CAUTELAR INOMINADA-877/2005-EMABRA - EXPORTADORA DE MADEIRAS BRASILIA LTDA e outros x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A- Pelo expediente de fls. 1962/1974, a autora requereu providimentos jurisdicionais tendentes a garantir a efetividade do processo, frente a fatos novos e graves perpetrados pela ré, seus representantes legais e, ainda, o administrador nomeado. Estes autos já são por demais conhecidos deste Magistrado. Adoto, por brevidade, a síntese do relato elaborado pela autora às fls. 1962/1064 (itens 1.1 a 1.5). De fato, de se observar ter a ré sido beneficiada nos autos por diversos e infundados expedientes que objetivam, agora se vê, unicamente a protelar o feito. Houve o deferimento do pedido de busca e apreensão do equivalente a 6.062,87 m3, tendo sido determinado, ainda, por determinação do e. TJPR, que tal apreensão se desse à razão do correspondente a 10% da produção mensal da ré. Ainda assim e passados alguns anos, sem se olvidar dos custos necessários à nomeação de administrador, se concluiu, ainda que implicitamente, que o material até então apreendido (mais de 5000 m3) simplesmente não mais existia, possivelmente tendo sido vendido - em que pese a questão relativa à venda antecipada -, o que ensejou a impetração da habeas corpus preventivo que, nada obstante não ter obtido êxito no e. TJPR, segundo a autora, surtiu efeito perante o c. STJ, por meio do deferimento da ordem liminar pleiteada. Verifica-se dos autos, assim, que, efetivamente, a ré vem se utilizando de diversas manobras processuais, sempre se escusando de apresentar o material apreendido, o que permite uma nova análise do conteúdo do processo, ante a ocorrência de novo e grave fato (muito provável inexistência do material já objeto de determinação judicial relativa à apreensão). Repita-se: o que se busca no Poder Judiciário é a efetividade da justiça, a praticidade do provimento jurisdicional. O que se pretende nestes autos é a busca e apreensão cautelar de cerca de 6000 m3 de madeira, o que la restou deferido e, em que pese a decisão proferida pelo e. TJPR, viria a satisfazer o pedido da autora, ainda que durante determinado espaço de tempo (até que se chegasse à totalidade do material apreendido, respeitado

o equivalente a 10% da produção mensal). Havendo rN do que fortes indícios no sentido de que o material não mais existe, entendo razoável a fundamentação deduzida pela autora. De fato, de nada adiantaria, neste momento processual, a ocorrência de prisão civil do depositário pela infidelidade. Afinal, o que se pretende e espera do Judiciário, já se disse, é a efetividade do provimento jurisdicional. Nesse sentido, portanto, entendo que merecem, ao menos por ora, parcial deferimento os pedidos formulados pela autora, no sentido de, primeiramente, se solicitar, via sistema BACENJUD, bloqueio do numerário correspondente à metragem cúbica a ser apreendida, considerando-se o valor unitário admitido pela própria ré em intemas oportunidades (R\$ 500,00), isto é, no valor total de 3.153.551,50. No que se refere aos demais pedidos, formulados concomitante ao primeiro, entendo prudente que se aguarde a resposta do sistema BACENJUD, para posterior análise. O mesmo pode ser dito no que se relaciona ao pedido de bloqueio de ativos em nome das pessoas físicas nominadas a f. 1791, item "a", porquanto, não se olvidando de fortes indícios suficientes a reconhecê-la, ainda não houve desconsideração da personalidade jurídica (até porque anteriormente não requerida). No que pertine ao pedido deduzido no item "b" (f. 1973), até mesmo para não se afiço- dupla penalidade a te, em que pese as atitudes até agora por ela praticadas nos autos, entendo prudente que se aguarde o resultado da solicitação, ocasião em que o mesmo poderá ser novamente analisado. No mais, primeiramente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que verifique os procedimentos cabíveis na espécie. Segue comprovante de solicitação de bloqueio de ativos, agora, em nome unicamente da ré (pessoa jurídica), o qual, observo, ocorre em âmbito nacional. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo-me conclusos para verificação do resultado. Intime-se unicamente a autora, a fim de não se frustrar o bloqueio. -Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, MAURO FONSECA DE MACEDO e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-1023/2005-WANDERLEI HYGINO KOWALSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A- Contados e preparados, tornem os autos conclusos para homologação. Int. Custas remanescentes R\$ 25,90. -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, LEONEL AFFONSO JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

39. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1041/2005-WLADDEMIR ANTONIO BERNARDI e outro x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de fl. 245. Expeça-se ao ará para o levantamento. Sobre o laud pericial de fls. 248/298, manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposição da parte autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo a disposição da parte ré. Int. -Advs. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, NEIMAR BATISTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWISKI-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-1410/2005-HAND S COLOURS IND.DE COSMETICOS IMPORT.E EXPL.LTDA x MAC IMPORTS e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 50,10. -Advs. ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA, FABIOLA ANGELICA MACHARETH DE OLIVEIRA, BRUNO BONASSI RIBEIRO, VICENTE MAGALHAES FILHO, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, TOSHIO HONDA e FABIO TERUO HONDA-.

41. ORDINARIA DE COBRANCA-131/2006-EVA DE JESUS CAETANO DE ABREU x HSBC SEGUROS S/A- Expeça-se alvará em favor da parte autora para o levantamento do valor depositado em fl. 258 intimando a parte para retirá-lo no prazo de 5 dias. Atendida a determinação supra, e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. Deve o autor retirar alvará. -Advs. JONAS BORGES, LUIZ CARLOS CHERCOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, EDSON GONSALVES ARAUJO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

42. ORD.INEXIG.DE CREDITO-422/2006-SERGIO GIMENES PINTO x MAC IMPORTS e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 116,10. -Advs. BRUNO BONASSI RIBEIRO, ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA, FABIOLA ANGELICA MACHARETH DE OLIVEIRA, VICENTE MAGALHAES FILHO, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, TOSHIO HONDA, FABIO TERUO HONDA, JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI e SANDRO BALLANDE ROMANELLI-.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO-446/2006-ELIAZER ANTONIO MEDEIROS x OLIVIO FELICIN TOMASI- Certifique a serventia eventuais custas remanescentes. Não havendo outras custas e diante da petição retro, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Int. Custas R\$ 46,70. -Advs. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS e JORGE ELOIR MAURER-.

44. MONITORIA-589/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LANDREP COMERCIO DE FERRAGENS e FERRAMENTAS LTDA- Anote-se o substabelecimento de fl. 76. Considerando que a parte autora, através da petição de fl. 75, concorda com o valor depositado a título de pagamento do débito objeto da lide, julgo extinta a presente ação eo faço com fulcro no art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará como requerido no petitório retro. Oportunamente arquivem-se com as baixas devidas. P.R.I.Custas remanescentes R\$ 61,40. Deve o autor retirar alvará. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e ROBERTA ONISHI-.

45. SUMARIA DECLARATORIA-758/2006-AUTO POSTO FACAOLTDAX COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-1. Diante da petição retro, intime-se a parte exequente para se manifestar, em cinco dias, sobre a petição retro, informando se dá por quitada a dívida. 2. Em caso positivo, defiro a expedição de alvará. 3. Em seguida, tornem os autos conclusos para extinção da execução. 4. Intimem-se. -Advs. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA, LEVI SOTTO-



MAIOR DE SOUZA FILHO e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

46. RESSARCIMENTO-811/2006-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e outros-Contados e preparados, voltem. Int. Custas remanescentes R\$ 24,70. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e PATRICIA PIEKAR-CZYK-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-855/2006-DIMPER COMERCIAL LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAM. E PREFUMARIA LTDA e outros- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o contido na petição de fl. 317 no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ, JOSE RUBENS HERNANDEZ, MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ, FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO, RICARDO BRAGHINI, OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO L.L. LYRA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

48. SUM. INDENIZACAO DANO MATERIAL-1201/2006-GABRIEL SANT'ANNA VASQUES x NEWTON CEZAR RODRIGUES FERREIRA e outro- Preliminarmente, expeça-se alvará em favor da parte autora como requerido em fl. 342 item a. Atendida a determinação supra intímim-se a parte ré e a denunciada à lide para se manifestar sobre o contido em fl. 341/356 no prazo de dez dias. -Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS, EDWARD ROCHA DE CARVALHO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONÇALVES ARAUJO, ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, LILIANA ORTH DIEHL e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-.

49. ORD.REPDANOS MATERIAIS E MORAIS-1354/2006-MARIA HELENA DAL PRÁ x ZENOR AMAURI BUZZI e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem no prazo de dez dias sobre a proposta de honorários do perito no valor de R\$ 1.500,00 conforme fl. 377 dos autos. -Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, LUCIANA SBRISSIA E SILVA e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

50. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1511/2006-GILBERTO JOEL DE VITO x CLINICA REGAZZO e outros- Considerando a envargadura dos trabalhos a serem realizados e os quesitos apresentados pelas partes e, considerando ainda que a ré limitou-se a impugnar genericamente o valor pretendido pelo perito, tenho como razoável e compatível os honorários requeridos pelo Sr. Perito, merecendo apenas pequeno reparo para se enquadrar aos valores usualmente fixados por este Juízo. Assim, fixo os honorários periciais em R\$6.900, deferindo seu depósito em três vezes pela parte responsável. Intímim-se para o depósito na proporção determinada na decisão de fl. 479, no prazo de cinco dias. Sobrevidno o depósito, intímim-se o perito para dar início aos trabalhos Int. -Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, ROGERIO PETRONILHO e ALEXANDRE CHEMIM-.

51. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-391/2007-GULVANI JOSE SAURIN e outro x AREAL BEIRA RIO LTDA e outro- Sobre o pedido de desistência da ação requerido pela parte autora em fl. 324, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias, alertando-a que no silêncio ao comando judicial supra este Juízo entenderá pela concordância. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. Int.Custas remanescentes R\$ 10,50. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ANDRE FELIPE BAGATIN-.

52. ORDINARIA DECLARATORIA-394/2007-RODOFAM TRANSPORTES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intímim-se a parte autora, por seu advogado, para que em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fis. 619-620, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Permite, desde logo, que a escrituraria retenha os valores relativos às custas processuais remanescentes, de acordo com o item 2.6.8 do CN. Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escodo o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, unpução em 15 (quinze) dias. 2. Intímim-se. Custas R\$ 8,40. -Adv. MARCELO R. LOMBARDI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e JAQUELINE MEIRA LIMA-.

53. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-512/2007-NACAR LTDA. ADMINISTRADORA E COMISSÁRIA x GUERREIRO & GUERREIRO LTDA- Intímim-se a parte ré na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do débito apontado em fl. 166, bem como eventuais custas remanescentes, pena de incidir sobre tais valores multa de 10% (art. 475-J do CPC). Int. Custas remanescentes R\$ 14,70. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI, OSMAR NODARI e WILSON ROBERTO DE LIMA-.

54. SUMARIA DE COBRANCA-696/2007-MARIA DE FATIMA GONÇALVES MARQUES VIANA O. MACEDO x BANCO DO BRASIL S.A- Indefiro o pedido como requerido, eis que não é cabível a multa de 10% como indicado pela parte autora. O art. 475-J do CPC dispõe que "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (...)". O valor da execução é um ônus

da parte credora, a qual tem a prerrogativa de elaborar a exata quantia que entende correta. Entender de forma diversa, afirmando que o prazo para pagamento começa a fluir do trânsito em julgado da decisão ensinaria uma série de riscos, além de transferir um ônus ao executado que compete a parte exequente. Nestes sentidos tem se posicionado a doutrina: "compete ao credor preparar a atividade executiva com a competente memória de cálculo, com base na qual o devedor realizará o pagamento" (THEODORO JUNIOR, Humberto. As novas reformas do Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 144). "Como requisito de admissibilidade do requerimento de cumprimento de sentença, seu preenchimento não pode ser imposto ao devedor, sendo a apresentação de memória de cálculo do valor da condenação obrigação inafastável do credor. Pensar que o prazo para cumprimento da sentença sob pena de multa flui, automaticamente, quer dizer, independentemente da iniciativa do credor, é o mesmo que impor ao devedor cumprimento de obrigação pertinente ao credor (art. 475-B), pois, para pagar a condenação, deverá o devedor elaborar o cálculo, por sua conta e risco, e efetuar o pagamento. Além disso, no caso de cometer algum equívoco na elaboração do cálculo, o devedor, ainda, submeter-se-ia à penalidade da multa sobre a diferença apurada posteriormente, nos termos do que dispõe o §4º do art. 475-J" (PALHARINI JUNIOR, Sidney. Algumas Reflexões sobre a multa do art. 475-1 do CPC. in: Execução civil: estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 273). Assim sendo, indefiro o pedido de aplicação de multa de 10% como requerido pela parte autora. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intímim-se a parte requerida, por seu advogado, para que em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fis. 206-217, sem a aplicação da multa, sob pena, a fim de incidir multa de 10% sobre o valor de débito (art. 475-1, CPC). Permite, desde logo, que a escrituraria retenha os valores relativos às custas processuais remanescentes, de acordo com o item 2.6.8 do CN. Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual, eis que se trata de cumprimento de sentença e não novo processo. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura unpução. Escodo o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Intímim-se. Custas remanescentes R\$ 481,20. -Adv. FORTUNATO JOSE GUEDES, FABIO PACHECO GUEDES, GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS, ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENCO CORREA e ARLINDO MENEZES MOLINA-.

55. ORDINARIA DE COBRANCA-845/2007-JOACIR ANTONIO PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475J do CPC. Int. Despacho de fl. 193: Preliminarmente, certifique a servent sobre a existência de eventuais custas processuais pendentes de pagamento e, sendo a resposta positiva, nos termos do 2.6.8, autorizo a serventia se valer de parte do valor para tal pagamento. A seguir, intímim-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito realizado, no pra de 10 dias e, estado de acordo, defiro seu levantamento. Pague-se mediante quitação. Expeça-se o lvará. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Adv. JANAINA ALVES PEREIRA, JUCIARA SANTOS PEREIRA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

56. SUMARIA DE COBRANCA-988/2007-JANISKI RETÍFICA DE MOTORES DIESEL LTDA x PATRICIA LEARA DE PAULA e outro- Indefiro o pedido de carga dos autos como requerido pela parte autora em fl. 336/337, mormente porque correta a informação do cartório, posto que se trata de prazo comum as partes para eventual apresentação de contra-razões. Aguarde-se o decurso do prazo, após o que, voltem conclusos para deliberar sobre acordo denunciado às fls. 334/335. Int. -Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, SILMARA Z. DE LEMOS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MARCIO HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCA-SA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e PETERSON MUZIOL MOROSKO-.

57. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1001/2007-JOAOQUIM RIBEIRO SAMPAIO x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Tratando-se de valores incontroversos não se verifica há obice ao seu levantamento, portanto, defiro o pedido de fl. 215. Expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte ré. Int. Deve a requerida retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Adv. MAYLIN MAFFINI, TATIANA VALESA VROBLEWSKI, JULIANO CESAR LAVANDOSKY e DAISY TARCISA DE OLIVEIRA-.

58. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1086/2007-TEREZA PAULINO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- 1. Defiro o pedido retro, expeça-se alvará em nome da parte requerida, tendo em vista que os depósitos efetuados estavam relacionados com as parcelas incontroversas. 2. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intímim-se. Deve a requerida retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, TATIANA VALESA VROBLEWSKI e JULIANO CESAR LAVANDOSKY-.

59. SUMARIA DE COBRANCA-1138/2007-ROMULO FERREIRA DA SILVA x TOSHIAKI KAWADA- 1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intímim-se a parte requerida, por seu

advogado, para que em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fis. 274-275, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Permite, desde logo, que a escrituraria retenha os valores relativos às custas processuais remanescentes, de acordo com o item 2.6.8 do CN. Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escodo o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Intímim-se. Custas remanescentes R\$102,90. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-.

60. ORDINARIA-1152/2007-MARCO AURÉLIO FAVORITO x COMERCIO DE CASAS PARANA LTDA e outro- 1. O feito comporta julgamento antecipado da lide. 2. Assim sendo, registre-se o feito para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 3. Saliente-se que não há necessidade de intervenção da empresa indicada na contestação, eis que ela não faz parte da sociedade. O fato de estar recebendo parte do faturamento da empresa a ser dissolvida parcialmente não acarreta na sua legitimidade. 4. Eventuais responsabilidades e direitos em relação a valores poderão ser analisados após a sentença. 5. Intímim-se. Custas remanescentes R\$ 44,70. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON, SILVIA CARINA PALACIO e CARLOS ROBERTO DE MATOS-.

61. ORDINARIA DECLARATORIA-1283/2007-CARLOS AUGUSTO DE JESUS x BANCO ITAU S.A- A fim de melhor apreciar o pedido de antecipação de tutela, intímim-se a parte autora para juntar extrato atualizado do SERASA e SPC em seu nome. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. -Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-.

62. REPARACAO DE DANOS-1380/2007-PORTO REAL INDUSTRIAL E FLORESTAL LTDA x CAHUE FERREIRA DO AMARAL CARVALHO e outros- 1. O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I, do CPC. 2. Saliente-se que é incontroverso nos autos que o terceiro requerido não possui vínculo empregatício com a firma individual. De outro lado, saber se existe responsabilidade a ser imputada ao primeiro requerido por atos do terceiro réu é uma questão apenas de direito, a qual será devidamente analisada em sentença. 3. O valor dos danos, em eventual condenação, também poderão ser apurados em liquidação de sentença. 4. Deste modo, contados e preparados, registre-se o feito para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 5. Intímim-se. Custas remanescentes R\$ 34,30. -Adv. ALEX STRATMANN CORDEIRO, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI e FABIO FORTI-

63. ORDINARIA-1400/2007-ANTONIO LEME DE ALMEIDA x CAIXA SEGURADORA S/A-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controverso que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR-.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1451/2007-BANCO ITAU S.A x ERONDINA MACHADO NASCIMENTO- Considerando que a ré não constituiu procurador nos autos sua assinatura no acordo de fl. 68 deverá ser reconhecida em cartório. Atendida a determinação supra e pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. Int. Custas R\$ 18,90. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1511/2007-BONILHA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA x BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA- Expeça-se novo alvará em favor da parte exequente para o levantamento dos valores até então depositados nos autos. Atendida a determinação supra, aguarde-se o depósito das demais parcelas. Int. Deve o autor retirar alvará e pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1665/2007-UNIBANCO IND. E COM. DE RELOGIO PONTO e outro- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. Int. Custas remanescentes R\$ 25,20. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL, TATIANA GAERTNER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e JULIO CEZAR RODRIGUES-.

67. ORD. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-1907/2007-JURANDIR TEIXEIRA DE LARA x EMPRESA ITALIANÍSSIMA e outro-Intímim-se a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 96,00. -Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, JOSE ANTONIO CARRAZONI DOS REIS JUNIOR e RAFAEL TEIXEIRA DUTRA-.

68. ORDINARIA DE COBRANCA-1909/2007-ALZIRA PIRES PINTO e outros x BANCO ITAU S.A- O feito comporta julgamento antecipado da lide. Nada sendo requerido no prazo de dez dias e pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para decisão. Int. Custas R\$ 173,80. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA

MARCOLINO-.

69. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-33/2008-ISIS MARIA DE LINHARES SANTOS e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Considerando a envargadura dos trabalhos a serem realizados e os quesitos apresentados pelas partes e, considerando ainda que a parte autora limitou-se a impugnar genericamente o valor pretendido pela perita, sem, contudo comprovar os parâmetros pelos quais entende por valores usuais para perícias semelhantes, tenho como razoável e compatível os honorários requeridos pela expert. Fixo os honorários periciais em R\$1.950,00 conforme proposta de fl. 220, oportunizando a parte autora o pagamento em 03 (três) parcelas. Deve a parte autora, fazer o depósito da primeira parcela no prazo de até cinco dias. Sobrevidno o depósito, intímim-se a perita para dar início aos trabalhos, deferindo-lho - desde já, o levantamento da parcela depositada relativa aos seus honorários periciais. Int. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, KARINA DE CAMARGO LAZARETTI, BLASS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, ADRIANA MARTINS SILVA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS-.

70. ORDINARIA DECLARATORIA-56/2008-ALEXANDRO FABIANO NAZÁRIO x PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ e outro- Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, revogando a liminar antes deferida, devendo expedir ofícios para os Cartórios de Protesto, mantendo as constrições indicadas na inicial. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (Mil reais), de acordo com o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. PRI -Adv. ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS, JEAN MARCELO DE ALMEIDA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e IVAN SERGIO BONFIM-.

71. SUMARIA DE INDENIZACAO-221/2008-OSTÍLIA DE OLIVEIRA x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA- Expeça-se alvará em favor da parte autora para o levantamento do valor depositado em fl. 134 intimando a parte para retirar-lo no prazo de 5 dias. Atendida a determinação e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-.

72. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-225/2008-AQUILINO RUON x SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.DE CURITIBA- UNIMED- Nessas condições, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, condenando a ré a na obrigação de fazer, compelindo-a a autorizar a liberação do tratamento médico (braquiterapia de baixa taxa de dose) em favor do autor, pelo período que for necessário, confirmando a liminar de fls.164/166, pena de multa diária de R\$ 2.500,00 (dois mil - quinhentos reais) e, b) ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC, com incidência de juros de mora à razão 1% (um por cento) ao mês, a partir da presente data. Conseqüentemente, julgo o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC Condono, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que fixo no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 20 § 3º do CPC. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA, GLAUCO JOSE RODRIGUES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

73. EMBARGOS DO DEVEDOR-326/2008-JOSE WELGACZ JUNIOR x FREEDOM FURNITURE INTERNATIONAL COMPANY LTDA- Recebo a apelação de fls.1155/1175, no efeito devolutivo. Vista ao apelo para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, desanpense-se subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Concedo o derradeiro prazo de dez dias à embargada para depósito dos honorários dos tradutores, sob pena de execução.Int -Adv. WALTER BRUNETTA FILHO, IVONE BETT DE SA, JULIO ALVES DE SA, JULIANA CRISTINA BETT DE SA DALENAGUER, GERCINO BETT JUNIOR e LUIS FERNANDO SESTREM-.

74. SUMARIA DE COBRANCA-488/2008-VILMAR OLIVEIRA DE BRITO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Pagas eventuais custas, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Custas R\$ 10,50. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, ALDO GALICOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

75. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-494/2008-BANCO FINASA S/A x ROSANGELA TAUFENBACH LOPES- 1. O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I, do CPC. 2. Assim sendo registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 3. Intímim-se. Custas remanescentes R\$ 235,20. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e JONAS BORGES-.

76. MONITORIA-546/2008-LACTOPLASA S/A-IND. LACTICÍNIOS DO PLANATO S/A x APETITTH PESCADOS LTDA- Intímim-se as partes em conformidade com o item 2 de fl. 48. (intímim-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que para diminuir a pauta de audiências deverão as partes juntar aos autos uma

efetiva proposta de solução consensual. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto). -Adv. VIVALDINO MUNIZ DOS SANTOS e REGINA APARECIDA CAMPOS.-

77. ORDINARIA DE COBRANCA-570/2008-AURÍCIO NATEL BENETTI x FIRPO'S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- Registre-se para sentença e tornem os autos conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R\$ 27,30. -Adv. EDGAR LENZI, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, SELMA PACIORNIK, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, HELTON KRAMER LUSTOZA, DIRCEU A. ANDERSEN JR. e HERRMANN EMMEL SCHWARTZ.-

78. ORDINARIA DECLARATORIA-605/2008-PAULO CÉSAR MACHADO x HSBC BANK BRASIL S/A- Intime-se o perito para se manifestar sobre a impugnação apresentada pela parte autora. Int. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ e MARIANA ESPER NICOLETTI.-

79. SUMARIA DECLARATORIA-702/2008-JAHIR GONÇALVES DE CASTRO x INDÚSTRIA E COM.DE PROD.DE LIMPEZA VIOLETA LTDA e outros- Despacho de fl.159: 1. Defiro o pedido retro, expeça-se alvará como requerido. Nada mais sendo requerido, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Int. Despacho de fl. 160: Avoco os presentes autos para tornar sem efeito o item "1" de fls. 159, posto que, pelo acordo, os honorários do patrono do autor deveriam ser depositados na respectiva conta bancária, o que, em tese, já se operou. O valor que fora depositado nos autos, pertencem ao autor, contudo, considerando que o causídico não possui poderes para receber e dar quitação, o alvará deverá ser expedido em nome do requerente e não em nome do advogado, conforme anteriormente autorizado. Int. Deve o autor retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, RANGEL DA SILVA, GUSTAVO PAES RABELLO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES e RENATA GUIDONI DE MORAES.-

80. PRESTACAO DE CONTAS-706/2008-CARLOS ROBERTO CAMILO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DE CASSIA KLOCK e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

81. ORD. DECLARATORIA DE NULDADE-779/2008-CELLSITE TELECOMUNICAÇÕES S/A e outros x JOSE EDISON MARQUES e outro- Intime-se a parte autora para que se manifeste-se no prazo de dez dias sobre o pedido de levantamento da parte incontroversa (fls. 1126), justificando no caso oposição, as razões para que o valor não seja levantado. Int. -Adv. ALCIR SPERANDIO, AROLDO ANTONIO GLOMB, NACIR SALES e CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS.-

82. ORDINARIA DECLARATORIA-854/2008-GISLAINE APARECIDA KIMMEL HECK x SANTA SÉ IMOVEIS LTDA e outros- Despacho de fl. 83: 1. Esclareça o subscritor da petição retro o seu pedido, eis que não existe nos autos qualquer instrumento de acordo. 2. Para os réus citados por hora certa, intime-se a Curadora Especial para que se manifeste nos autos. 3. Intimem-se. Despacho de fl. 92: Contados e preparados, tornem os autos conclusos para homologação. Int. Custas remanescentes R\$ 64,60. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO.-

83. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-943/2008-APPETITH PESCADOS LTDA x LACTOPLASA S/A-IND. LACTICÍNIOS DO PLANATO S/A- Considerando que a parte autora apesar de intimada por diversas vezes para que proceda ao recolhimentos das taxas e custas processuais permaneceu silente, outra sorte não resta senão o cancelamento do a inicial, em conformidade com o art. 257 do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.1. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS e VIVALDINO MUNIZ DOS SANTOS.-

84. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-980/2008-ADALBERTI PEREIRA DE SOUZA x ITAULEASING S/A- Contados e preparados, tornem os autos conclusos para homologação do acordo. Custas remanescentes R\$ 355,35. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, MICHELE SACKSER, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.-

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1078/2008-BANCO ITAU S.A x AGENOR MONTES SOBRINHO- 1. Defiro o pedido de suspensão. 2. Aguarde-se pelo prazo requerido. 3. Certifique a escrivania eventuais custas remanescentes. 4. Saliente-se que o acordo soante será homologado após o pagamento das custas devidas. 5. Intimem-se. Custas remanescentes R\$ 10,50. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

86. ORDINARIA-1175/2008-CAMILA ALTHAUS LUPATINI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial relativo ao Plano "Bresse", pelo advento da prescrição, nos termos do artigo 269,

inciso IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, referente ao Plano "Verão", para o fim de condenar o réu ao pagamento em favor dos autores da correção monetária incidente sobre os saldos de suas contas poupanças, de acordo com a variação do IPC nos períodos indicados, correspondente à diferença entre os percentuais de 42,72% para o aniversário ocorrido na primeira quinzena de 1989, para todos os autores, send que referidas diferenças deverão ser acrescidas dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, de forma capitalizada, até a data do efetivo pagamento. Ademais, deverá incidir correção monetária sobre a condenação desde as datas supra mencionadas para os vencimentos das contas-poupança, observando-se os índices oficiais, ou seja, a OTN, de 1987 a janeiro/1989, a BTN, de fevereiro/1989 a fevereiro/1991, a TR - Taxa Referencial, de março/1991 a junho de 1994, o IPCr, de julho/1994 a junho/1995 e, a partir daí, a média do INPC/IGP, conforme a legislação aplicável (Lei nº 7.777/89, Lei nº 8.177/91, Lei nº 9.069/95 e Decreto nº 1544/95), acrescentando-se agora de juros moratórios legais (1% ao mês) a contar da citação (artigo 406, do Código Civil). Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios no equivalente a 15% do valor a ser restituído aos autores, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Por entender terem os autores decaído de metade se seu pedido, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 50% cada uma, sendo que cada parte arcará com o mesmo percentual dos honorários advocatícios já fixados, em favor do procurador da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, DENIO LEITE NOVAES JR e LUCAS AMARAL DASSAN.-

87. ORDINARIA DECLARATORIA-1234/2008-BEAUTY E BODY COSMETICA LTDA x CADERPLAST COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outro- 1. Intime-se a parte reconvinente para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da taxa do funrejus, sob pena de cancelamento da anotação da reconvenção e consequentemente a sua não apreciação. 2. Intimem-se. -Adv. ANDERSON ROBERTO FLORENCIO LOPES, LUIZ FERNANDO DIETRICH, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ROBERTO DE SOUZA FATUCH.-

88. ORDINARIA DECLARATORIA-1282/2008-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x DANIEL DA SILVA SANTOS e outros- Despacho de fl. 135: 1. Intimem-se os requeridos para, em cinco dias, que se manifestem sobre a proposta de acordo de fls. 133-134. 2. Em seguida, tornem os autos conclusos para saneamento ou homologação de eventual acordo. 3. Intimem-se. Despacho de fl. 146: Aguarde-se a publicação do despacho de fl. 135. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES, FERNANDO DE BONA MORAES e DIMAS JOSE DE MACEDO.-

89. ORDINARIA DE COBRANCA-1399/2008-RODOLFO JOSE GROKOSKI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- O feito comporta julgamento antecipado da lide. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, e pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R\$ 15,40. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, NATANIEL ZAHORCAK e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

90. RENOVATORIA DE LOCACAO-1449/2008-VIVO S/A x JOAO CARLOS PESSOA BOSCARDIN e outro- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. Int. (R\$ 6,30).-Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, PRISCILA CAMARGO P DA CUNHA, JAQUELINE POLIZEL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQUE.-

91. ORDINARIA DE COBRANCA-1598/2008-CARLOS UMBERTO VICENTINI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. ADEMAR DO VALLE RIBAS FILHO.-

92. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-1621/2008-FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA x CONSTRUTORA POLO LTDA e outro- Anote-se a procaução de fl. 93. Ocorrendo a hipótese aludida no art. 191 do CPC, será observado o prazo em dobro. Int. -Adv. ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SANDRA REGINA FIGUEIREDO e JANAYNA ANDRADE VIEIRA.-

93. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1821/2008-FERNANDO OLIVEIRA PERNA FILHO x BANCO BMG S.A- Considerando que o feito tramitará pelo rito sumário, intime-se a parte autora para emendar a inicial, com a observância do disposto no art. 276 do CPC, pena de preclusão. Prazo de dez dias. Int. -Adv. CLAUDINEI SZYM CZAK, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.-

94. EXECUCAO DE SENTENCA-1822/2008-TIME WARNER ENTERTAINMENT COMPANY, L.P. x MENSCH & PEREIRA LTDA.- Intime-se a parte requerida na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando o pagamento do débito apontado na inicial, pena de incidir sobre tais valores multa de 10% (art. 475-j do CPC). Int. Custas remanescentes R\$ 166,60. -Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA.-

95. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1831/2008-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS UMBERTO VICENTINI e outros- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias regularize sua representação processual, bem como proceda ao recolhimento das taxas e custas processuais. Int. (R\$ 17,50)-Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO, GIOVANA PISANI DE O FRANCO e ADEMAR

DO VALLE RIBAS FILHO.-

96. EMBARGOS DE TERCEIRO-1843/2008-TANIA REGINA WELGACZ x FREEDOM FURNITURE INTERNATIONAL COMPANY LTDA- Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução com relação aos bens objeto do presente feito. Cite-se a parte embargada, na pessoa de seu procurador judicial, para comparecer em 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, diga a parte embargante no prazo de dez dias. Int. -Adv. WALTER BRUNETTA FILHO, FRANCISCO DIONISIO ALPONDRE DOS SANTOS, IVONE BETT DE SA, JULIO ALVES DE SA, JULIANA CRISTINA BETT DE SA DALENOGARE e GERCINO BETT JUNIOR.-

97. PROTESTO JUDICIAL-3226/0-ELSON LUIZ ITIBERE DA CUNHA x BANCO FINASA S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 63,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. GUARACI DE MELO MACIEL.-

98. EMBARGOS DO DEVEDOR-3227/0-SULBRAX REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, PAULO VIRGILIO DE CANTERGIANI, RODRIGO DA ROCHA LEITE e DANIEL HACHEM.-

99. MONITORIA-3228/0-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLIO x MDO ARTESANATO EM MARMORE LTDA. e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. MIEKO ITO e LORIANE GUIÇANTES DA ROSA.-

100. BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR-3229/0-BANCO FINASA S/A x JACIR SPREA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 462,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA.-

101. MONITORIA-3230/0-FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x EDERSON ALVES BORGES-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 220,50 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. RODRIGO VISSOTTO JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e ANTONIO VALMOR JUNKES.-

102. MONITORIA-3231/0-FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x GUILHERME CORREA MACHADO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 357,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. RODRIGO VISSOTTO JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e ANTONIO VALMOR JUNKES.-

103. REGISTRO DE TESTAMENTO-3232/0-ESMERALDA DE CAMARGO ZOTTO x LEONOR MIRANDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. LEONI JOSE GALLI e MICHELE SUCKOW LOSS.-

104. SUM. DE INDENIZACAO C/C TUTELA-3233/0-RODRIGO DONIZETE SCALDELAÍ x VIVO S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e EDNO PEZZARINI JUNIOR.-

105. ORDINARIA DE COBRANCA-3234/0-ELVINA TAGLIETTI CENCI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLIO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. MAX HERCILIO GONÇALVES.-

106. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3235/0-PEDRO LUIZ MELO x RENATA DE QUADROS-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 378,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO.-

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3236/0-BANCO ITAUCARD S/A x MARLENE DE SOUZA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LIZIANE DA ROCHA LACERDA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

108. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-3237/0-BANCO ITAULEASING S/A x JOAO ALBERTO LOPES FERNANDES-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LIZIANE DA ROCHA LACERDA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

109. REINTEGRACAO DE POSSE-3238/0-BANCO ITAUCARD S/A x ANGELA MARIA DE SOUSA LACERRA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e JULIANO MIQUELETTI SONCINI.-

110. CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-3239/0-DELSON LUIS NALIFICO x BANCO BMG S.A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 378,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. REGINA DE MELO SILVA.-

111. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO C/C CONSIGN. EM PGTO-3240/0-ANTONIO JOSE RODRIGUES x BANCO BMG

S.A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.-

## 22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
- VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS.  
RELACAO N. 210/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0043	000674/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0044	000696/2007
	0058	001709/2007
ADILSON MENAS FIDELIS	0018	000375/2005
ADRIANA MONTEIRO FALEIROS	0057	001690/2007
ADRIANE DE ARAGON FERREIRA	0003	013233/2001
	0007	007497/2002
	0008	008119/2002
	0009	009099/2003
	0010	010061/2003
	0011	011713/2003
ADRIANE GUASQUE	0001	009688/1999
ADYR RAITANI JUNIOR	0004	002991/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0066	000602/2008
	0066	000602/2008
ALBERTO KATSUMITI KODO	0062	000323/2008
	0062	000323/2008
	0034	000918/2006
ALESSANDRO AGNOLIN	0031	000710/2006
ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI	0050	000979/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0087	000160/2008
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0049	000921/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	000666/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES	0039	000242/2007
ALINE BORGES LEAL	0017	000048/2005
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0068	000881/2008
	0078	001251/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0065	000552/2008
ANA PAULA MYSZCZUK	0061	000319/2008
ANGELO OVILDO ZANUZO DENARD	0058	001709/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0004	002991/2002
ANTONIO CELSO C DE ALBUQUER	0017	000048/2005
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0043	000674/2007
ARLINDO JOSE DIAS	0076	001167/2008
BARBARA LETICIA DE SOUZA SP	0036	000037/2007
BIANCA TRENTIN	0024	001042/2005
BLAS GOMM FILHO	0072	000993/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	0086	001565/2008
	0027	000007/2006
CARLOS ALBERTO COSTA MACHAD	0002	013292/2000
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BART	0024	001042/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0078	001251/2008
CESAR LINHARES WALLBACH	0021	000740/2005
CEZAR EDUARDO ZILIO	0032	000734/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS T	0053	001313/2007
CICERO LUVIZOTTO	0080	001350/2008
CIRILO MILAK	0043	000674/2007
CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN	0044	000696/2007
CRISLAYNE MARIA LIMA AMARAL	0083	001419/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0052	001029/2007
CRISTIANE BOROTOLINI	0001	009688/1999
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0015	000574/2004
CRYSIANE LINHARES	0056	001442/2007
DANIEL FERNANDO PASTRE	0049	000921/2007
DANIELE DE BONA	0028	000320/2006
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIO	0018	000375/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0028	000320/2006
	0055	001418/2007
	0035	001120/2006
DIMAS CASTRO DA SILVA	0026	001392/2005
DIOGO MATTE AMARO	0026	001392/2005
	0040	000505/2007
EDGAR LUIZ CAVALCANTI DE A	0036	000037/2007
EDINEI CESAR SCREMIN	0018	000375/2005
EDSON GONCALVES ARAUJO	0030	000685/2006
ELVIO RENATO SEVERO	0029	000546/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0048	000911/2007
EMIR CALLUF FILHO	0037	000079/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0070	000947/2008
ERALDO LUIZ KUSTER	0070	000947/2008
	0033	000762/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0025	001376/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0047	000867/2007
	0060	001784/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0060	001784/2007
	0016	000936/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PA	0085	001521/2008
FERNANDA MONCATO FLORES	0082	001385/2008
FILIFE ALVES DA MOTA	0002	013292/2000
GEORGE LUIZ MORESCHI	0022	000794/2005
GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIR	0061	000319/2008
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0018	000375/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SILV	0002	013292/2000
GIANI MARIA MORESCHI	0066	000602/2008
GILBERTO BRUNATTO DALABONA	0046	000821/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0042	000637/2007
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	0038	000225/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0059	001754/2007
HANDERSON BANKS MIRANDA	0048	000911/2007
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0030	000685/2006
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ		



IDAMARA ROCHA FERREIRA	0054	001396/2007
IDERALDO JOSE APPI	0088	001601/2008
ILDE HELENA GURKEWICZ	0062	000323/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0056	001442/2007
IVANA DA SILVA	0057	001690/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0018	000375/2005
JAIR APARECIDO AVANSI	0085	001521/2008
JANAÍNA GIOZZA AVILA	0038	000225/2007
JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA	0027	000007/2006
JOAO BATISTA VALIM	0016	000936/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0058	001709/2007
JOAO CARLOS TAUCHAMANN (PER	0023	000953/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0001	009688/1999
JOAO PAULO BOMFIM	0028	000320/2006
JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA	0080	001350/2008
JONAS BORGES	0019	000636/2005
JORGE ANDRE RITZTMANN DE OL	0040	000505/2007
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0003	013233/2001
	0005	004667/2002
	0007	007497/2002
	0008	008719/2002
	0009	009099/2003
	0010	010061/2003
	0011	011713/2003
	0012	013285/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0076	001167/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0019	000636/2005
	0057	001690/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVE	0043	000674/2007
	0044	000696/2007
JOSE RICARDO MERINI	0018	000375/2005
JOSIANE FRUET B. LUPION	0033	000762/2006
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0029	000546/2006
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANT	0040	000505/2007
JULIANE C C DA SILVA	0052	001029/2007
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0061	000319/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0025	001376/2005
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO	0049	000921/2007
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO	0069	000917/2008
KAREN DALA ROSA	0071	000968/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000320/2006
KARINE SIMONE POFÄHL WEBER	0051	000992/2007
	0054	001396/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0038	000225/2007
KELLY CRISTINA WORM	0077	001235/2008
LEONARDO RAMOS PINTO	0080	001350/2008
LEUISE RAINER PEREIRA GIONE	0048	000911/2007
	0079	001331/2008
LUCIANO DE SOUZA CASTELANI	0061	000319/2008
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0013	004561/2004
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0071	000968/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0084	001503/2008
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0018	000375/2005
LUIZ CELSO DALPRA	0031	000710/2006
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0020	000666/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0045	000739/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0020	000666/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0019	000636/2005
	0057	001690/2007
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIB	0067	000783/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0047	000867/2007
LYS MARA PRADO SANTOS	0018	000375/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0037	000079/2007
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0066	000602/2008
MARCELO ZANON SIMAO	0003	013233/2001
	0005	004667/2002
	0007	007497/2002
	0008	008719/2002
	0009	009099/2003
	0010	010061/2003
	0011	011713/2003
	0012	013285/2003
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0045	000739/2007
MARCO ANTONIO LANGER	0026	001392/2005
	0026	001392/2005
MARIA AMELIA CASSIANA MASTR	0048	000911/2007
MARIA CECILIA TAVARES ZANON	0034	000918/2006
MARIA INES DIAS	0073	001041/2008
MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAG	0005	004667/2002
	0007	007497/2002
	0008	008719/2002
	0010	010061/2003
	0011	011713/2003
MARILZA MATIOSKI	0081	001383/2008
MARINA BORIO	0003	013233/2001
	0009	009099/2003
	0012	013285/2003
MARIO SERGIO ROCHA	0006	006456/2002
	0034	000918/2006
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0023	000953/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0079	001331/2008
MIEKO ITO	0021	000740/2005
	0033	000762/2006
MILENA CARLA DE MORAES VIEI	0074	001125/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0043	000674/2007
	0044	000696/2007
MILTON RICARDO E SILVA	0060	001784/2007
	0060	001784/2007
MOISES EDUARDO BOGO	0035	001120/2006
MONICA DALMOLIN	0025	001376/2005
MUMIR BAKKAR	0088	001601/2008
MURILO CELSO FERRI	0088	001601/2008
	0029	000546/2006

NAILOR AYMORE OLSEN NETO	0042	000637/2007
NEWTON DORNELES SARATT	0002	013292/2000
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	0050	000979/2007
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	0048	000911/2007
NILZA SALLETE FERREIRA PICO	0023	000953/2005
ODILON BRANDAO PONTES(PERIT	0030	000685/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0028	000320/2006
OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIR	0029	000546/2006
PATRICIA NYMBERG	0025	001376/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0053	001313/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	0052	001029/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0014	000461/2004
PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA	0063	000503/2008
RAQUEL MENDES DE ANDRADE	0048	000911/2007
RENATO JOSE BORGERT	0022	000794/2005
RENATO VARGAS GUASQUE	0047	000867/1999
RICARDO COSTA MAGUETAS	0001	009688/1999
RODRIGO YUKIO NISHI	0027	000007/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	0042	000637/2007
ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA	0053	001313/2007
	0003	013233/2001
	0005	004667/2002
	0007	007497/2002
	0008	008719/2002
	0009	009099/2003
	0010	010061/2003
	0011	011713/2003
	0012	013285/2003

SAULO DE TARSO ARAUJO CARNE	0075	001143/2008
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	0087	001600/2008
SILVENEI DE CAMPOS	0067	000783/2008
SILVIO CESAR BARBOSA	0066	000602/2008
SIMONE CHAPIESKI	0023	000953/2005
STELA MARLENE SCHWERZ	0064	000521/2008
TATIANA KALKO	0016	000936/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0039	000242/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0047	000867/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0049	000921/2007
VALTERLEI APARECIDO DA COST	0041	000551/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0055	001418/2007
VITAL FERREIRA JUNIOR (PERI	0049	000921/2007
WALTER BORGES CARNEIRO	0022	000794/2005
WINICIUS RUBELE VALENZA	0020	000666/2005
YOITIRO MOROISHI	0077	001235/2008

1.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9688/1999-BANCO BRADESCO S/A X LUIZ ALBERTO VARGAS REBELLO VALENTE e Outro - Contadas e preparadas as custas devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. Custas no valor de R\$ 316,91. Int. - Adv(s).CRISTIANE BOROTOLINI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, ADRIANE GUASQUE, RENATO VARGAS GUASQUE e .

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13292/2000-MADEIREIRA JANSEN LTDA X MADEKIRI INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e Outros - Recebo o documento de fls. 213/268co, o aditamento a presente carta precatoria. Promovam-se as anotações necessárias a fim de que passe a constar no pólo passivo os sócios da empresa executada ( fls. 212), tendo em vista que o Juízo Deprecante determinou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Citem-se pois os requeridos, na forma determinada as fls. 213. A parte credora para manifestar-se em cinco dias sobre o bem ofertado a penhora, sob pena de presumir-se sua concordância..Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).GEORGE LUIZ MORESCHI, GIANI MARIA MORESCHI e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK,NAILOR AYMORE OLSEN NETO.

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13233/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S/A - Ao Sindo da massa falida, para que informe a atual fase que se encontra o processo de falência da empresa Executada ( autos 29260/92 da 1 Vara da Fazenda Publica), inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do crédito tributário estadual, bem como se há créditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int. - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,MARINA BORIO,MARCELO ZANON SIMAO,JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2991/2002-BANCO DO BRASIL SA X NICOLAU ELIAS ABAGGE e Outro - Manifeste-se a parte prosequente acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ADYR RAITANI JUNIOR e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE.

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4667/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIADA HERMES MACEDO - Ao Sindo da massa falida, para que informe a atual fase que se encontra o processo de falência da empresa Executada ( autos 29260/92 da 1 Vara da Fazenda Publica), inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do crédito tributário estadual, bem como se há créditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int. - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA,MARCELO ZANON SIMAO,JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6456/2002-IONARA DENIZE CANTADOR COIMBRA X WORKOUT ACADEMIA DE GINASTICA S/C LTDA e Outros - Ao preparo das custas no valor de R\$ 308,71 - Adv(s).MARIO SERGIO ROCHA e .

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7497/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO SA - Ao Sindo da massa falida, para que informe a atual fase que se encontra o processo de falência da empresa Executada ( autos 29260/92 da 1 Vara da Fazenda Publica), inclusive noticiando se os bens ali arrecada-

dos são suficientes à satisfação integral do crédito tributário estadual, bem como se há créditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int. - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA,JOSAFÁ ANTONIO LEMES,MARCELO ZANON SIMAO.

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8719/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S/A - Ao Sindo da massa falida, para que informe a atual fase que se encontra o processo de falência da empresa Executada ( autos 29260/92 da 1 Vara da Fazenda Publica), inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do crédito tributário estadual, bem como se há créditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int. - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA,MARCELO ZANON SIMAO,JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9099/2003-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL X HERMES MACEDO S/A - Ao Sindo da massa falida, para que informe a atual fase que se encontra o processo de falência da empresa Executada ( autos 29260/92 da 1 Vara da Fazenda Publica), inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do crédito tributário estadual, bem como se há créditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int. - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,MARINA BORIO,MARCELO ZANON SIMAO,JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10061/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA HERMES MACEDO S.A - Ao Sindo da massa falida, para que informe a atual fase que se encontra o processo de falência da empresa Executada ( autos 29260/92 da 1 Vara da Fazenda Publica), inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do crédito tributário estadual, bem como se há créditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int. - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA,JOSAFÁ ANTONIO LEMES,MARCELO ZANON SIMAO.

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11713/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A - Ao Sindo da massa falida, para que informe a atual fase que se encontra o processo de falência da empresa Executada ( autos 29260/92 da 1 Vara da Fazenda Publica), inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do crédito tributário estadual, bem como se há créditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int. - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA,JOSAFÁ ANTONIO LEMES,MARCELO ZANON SIMAO.

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13285/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S.A - Ao Sindo da massa falida, para que informe a atual fase que se encontra o processo de falência da empresa Executada ( autos 29260/92 da 1 Vara da Fazenda Publica), inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do crédito tributário estadual, bem como se há créditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int. - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e MARINA BORIO,MARCELO ZANON SIMAO,JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4561/2004-POLICENTRO CONSULPREV INFORMATICA X SERGIO MACHADO ME e Outro - Deverá a parte exequente trazer aos autos o valor atualizado da dívida, deduzindo-se o valor já penhorado, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).LUDOVICO ALBINO SAVARIS e .

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-461/2004-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF X MAURO ALFREDO WOELLNER - As partes sobre a conta no valor de R\$ 14.886,85. Intl. - Adv(s).PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e .

15.-MONITORIA-574/2004-VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS CARNES LTDA X CATEDRAL CASA DE CARNES LTDA - Considerando-se que se trata de vecipulo de propriedade de terceiro, conforme extrato de fls. 131, promova-se o desbloqueio perante o DETRAN. Ao exequente para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito.. Int - Adv(s).CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e .

16.-EXECUCAO HIPOTECARIA-936/2004-BANCO ITAU S/A X NEUSETTE DA CUNHA - Ao preparo das custas finais no valor de R\$ 42,34. Int. - Adv(s).TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER e JOAO BATISTA VALIM.

17.-MONITORIA-48/2005-RELOTEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X DKL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA - Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int. - Adv(s).ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e .

18.-REPARACAO DE DANOS-375/2005-ELIZABETE GIACOMONI PRATES X LARISSA STOLLE FIGUEIREDO e Outro - HDI SEGUROS S/A - Contadas e preparadas as custas note-se conclusao para sentença. Custas finais no valor de R\$1.051,57 - Adv(s).ADILSON MENAS FIDELIS e EDSON GONCALVES ARAUJO,LUIZ CARLOS CHECOZZI,JOSE RICARDO MERINI,DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR,JAIME OLIVEIRA PENTEADO,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,LYS MARA PRADO SANTOS,JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

19.-INDENIZACAO DANO MORAL-636/2005-ROSIMIRA PEREIRA CARMO X BANCO FININVEST S/A - Diga a parte contra-

ria. Int. - Adv(s).JONAS BORGES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

20.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-666/2005-SERGIO RENATO COSTA FILHO X EDITORA CASA DA IMAGEM LTDA e Outros - Defiro o pedido de fls. 258, aguarde-se pelo prazo declinado. Int. - Adv(s).ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, WINICIUS RUBELE VALENZA e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-740/2005-LUCYR PASINI CONSTRUCOES LTDA e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifestem-se as parte em 10 dias. Int. - Adv(s).CEZAR EDUARDO ZILIO e MIEKO ITO.

22.-INDENIZACAO-794/2005-COBESUL COMERCIO DE BEBIDAS DO SUL CATARINENSE L e Outro X CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV - FILIAL CTBA - Ao preparo das custas finais no valor de R\$ 28,00. Int. - Adv(s).RAQUEL MENDES DE ANDRADE e WALTER BORGES CARNEIRO,GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

23.-INDENIZACAO-953/2005-CLAUDIA MARIA BALTHAZAR X HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do laudo pericial de fls. 273/280, ocaisio em que os assistentes tecnicos poderão oferecer seus pareceres. Int. - Adv(s).NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, SIMONE CHAPIESKI e MAURO JUNIOR SERAPHIM,JOAO CARLOS TAUCHAMANN (PERITO).

24.-DEPOSITO-1042/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA X SANDRAMARA SANTORO LUTZ - Ao credor para dar prosseguimento no feito em 05 dias. Int. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e .

25.-PRESTACAO DE CONTAS-1376/2005-VILMA APARECIDA GURAL NASCIMENTO X BANCO ITAU S/A - Concedo o prazo de 20 dias para apresentação dos documentos solicitados pelo Expert pela parte requerida. Int. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS,OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA (PERITO).

26.-COBRANCA-1392/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY PALACE X AMIRA RAAD HARB - ATILA IMOVEIS LTDA - EPP - Expeca-se alvará autorizando o levantamento do valor depositado em favor do credor. Na sequência, ao devedor para complementar o depósito em 05 dias. Int.Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Cível. Int. - Adv(s).MARCO ANTONIO LANGER e ,DIOGO MATTE AMARO.

27.-BUSCA E APREENSAO-7/2006-M GAMA & CIA LTDA X ATUAL ARTES GRAFICAS LTDA - Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, RICARDO COSTA MAGUETAS, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e .

28.-DEPOSITO-320/2006-BANCO ITAU S/A X LEONARDO MELECH - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 30,61. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e JOAO PAULO BOMFIM,ODILON BRANDAO PONTES(PERITO).

29.-EXECUCAO HIPOTECARIA-546/2006-BANCO BRADESCO S/A X CENIA WEISS - Trata-se de exceção de pré-executividade. Alega, resumidamente a exipiente que o título executivo é nulo, pois não apresenta liquidez, na medida em que existe ação consignatória ajuizada perante a Vara Federal com inúmeros depósitos realizados. Sobre a exceção, manifestou-se o exequente. É o breve relatório. Prefacialmente, cumpre esclarecer que a propositura de ação consignatória não obsta o ajuizamento da ação de execução. Quanto a iliquidez do título, razão não assiste a exipiente, pois a exceção de pré-executividade, como medida excepcional que é, vem sendo aceita somente nos casos de flagrante vício do título que se quer executar. A pretensão deduzida pela exipiente não possui o condão de anular o título exequente pelo simples fato de que foram consignados valores em relação ao contrato no Juízo Federal. Ressalte-se que os valores depositados referem-se aos valores que entende como devidos e não necessariamente aos valores contratados. Eventual abusividade, irregularidade, excesso na cobrança dos valores não torna nulo o título, enseja sim dilação probatória, o que não se admite sede de exceção, apenas via embargos. Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Aguarde-se a transferência dos valores pelo Juízo Federal a conta vinculada a este Juízo.Efetivada a transferência, intime-se o exequente para trazer cálculo atualizado do débito, deduzindo-se o valor depositado em Juízo, bem como dar prosseguimento ao feito.Intimem-se. - Adv(s).MURIO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-685/2006-EUGENIA VIANNA PICONE X LUIZ FELIPE BECHTLOFF - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Quando-se inertes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).NILZA SALLETE FERREIRA PICONE e ELVIO RENATO SEVERO,HERRMANN EMMEL SCHWARTZ.

31.-ARROLAMENTO-710/2006-MARCOS ALEXANDRE KOVALINK WACHOWICZ e Outro X ESPOLIO DE ZDZISLAW WACHOWICZ e Outro - Nos termos do artigo 1031 do CPC, o formal de partilha somente é expedido após a comprovação do pagamento dos impostos devidos, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 87. Considerando a retificação de fls. 79/80, encaminhem-se os autos à Fazenda Pública para promover novo cálculo do imposto devido. Int. - Adv(s).LUIZ CELSO DALPRA, ALESSANDRO TADEU

OSTROWSKI DAL e .

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-734/2006-CONVP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA X TRIGOMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, bem como sobre o ofício de fls. 147 da Comarca de Baneirio Camboriu-SC, para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,94, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e

33.-MONITORIA-762/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA e Outro - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. Intime-se - Adv(s).MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e JOSIANE FRUET B. LUPION.

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-918/2006-MARIA CECILIA TAVARES ZANON X IONARA DENISE CANTADOR COIMBRA - Trata-se de embargos à execução de título extrajudicial autuado em apenso a carta precatória extraída dos autos de execução de título extrajudicial no 781/2001 em trâmite perante a Comarca de Araucária-PR. Analisando-se o presente feito, constata-se que esse juízo não detém competência para julgamento, uma vez que nos termos do rito 747, do CPC, a competência para o julgamento dos embargos é do Juízo Deprecante. Desse modo, contadas e preparadas as custas da carta precatória e dos embargos, remetam-se ambos os feitos para o Juízo Deprecante para deliberação. Custas finais no valor de R\$14,70. Intimem-se - Adv(s).ALESSANDRO AGNOLIN, MARIA CECILIA TAVARES ZANON e MARIO SERGIO ROCHA.

35.-INVENTARIO-1120/2006-MARINO MURILO DA SILVA (MENOR) X ESPOLIO DE DIOMEDES FRANCISCO DA SILVA - I. Expeça-se mandado de avaliação como requerido às fls. 143, item I.II. Considerando que a inventariante comprovou ter efetuado o pagamento do imposto devido com recursos próprios, defiro o pedido de ressarcimento parcial formulado na petição de fls. 136/137, autorizando-a a promover o levantamento da quantia indicada na petição referida, depositada junto a Caixa Econômica Federal, agência 0998,9, conta 01300099272-0. Expeça-se alvará. III. Determino, ainda, que a inventariante preste contas do valor levantado, informando ainda o valor efetivamente existente na conta em questão no prazo de 30 dias. - Adv(s).MOISES EDUARDO BOGO, DIMAS CASTRO DA SILVA e .

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-37/2007-GRENDENE S/A X HESSER VEIGA & CIA LTDA - MAGALI HESSER - Ao autor para o preparo das custas finais no valor de R\$ 85,00. Int. - Adv(s).BIANCA TRENTIN e .EDINEI CÉSAR SCREMIN.

37.-COBRANCA-79/2007-LEONICE ZELA CARVALHO X ITAU SEGUROS S/A - Ao preparo das custas pela requerida, no valor de R\$ 267,26.Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Cível. Int. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

38.-BUSCA E APREENSAO-225/2007-BANCO ITAU S/A X VALDECIR PACHECO - Ao procurador para retirada da Carta Precatória. Int. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e .

39.-BUSCA E APREENSAO-242/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA X NOELI DE FATIMA DA SILVA - I - Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Int. - Adv(s).ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-505/2007-GBOEX - GREMIO BENEFICENTE e Outro X MANOEL FONT JULIA - Recebo o recurso de fls. 127/141 em seu efeito DEVOLUTIVO, art. 520, V do CPC. Manifeste-se a parte apelada, no prazo de 15 dias. Int. - Adv(s).JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZTMANN DE OLIVEIRA e EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

41.-COMINATORIA-551/2007-SERGIO MANFREDI PAESE X BANCO ITAUBANK S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Quedando-se inerte, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).VALTERLEI APARECIDO DA COSTA e .

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-637/2007-DW FACTORING E FOMENTO LTDA X BANCO BRADESCO S/A - Ao autor para o preparo das custas finais no valor de R\$ 702,74. Int. - Adv(s).GUSTAVO LUIZ BIZINELLI, RODRIGO YUKIO NISHI e MURILO CELSO FERRI.

43.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-674/2007-MARCOS LACH X CENTAURO SEGURADORA S/A - As partes sobre o contido no ofício da FENASEG. Int. - Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

44.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-696/2007-SOLANGE RODRIGUES DE BRITO X CENTAURO SEGURADORA S/A - As partes sobre o ofício da FENASEG. Int. - Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

45.-COBRANCA-739/2007-HARONY LADY CARON GUBERT X ABN AMRO REAL S/A - Considerando o contido na petição de fls. 186, defiro o levantamento do valor depositado as fls. 149. Apos, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

46.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-821/2007-EVA RIBEIRO DE SOUZA e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A - II - Ao contrário do asseverado às fls. 100, os requerentes formularam pedido de justiça gratuita e posteriormente desistiram do mesmo, fazendo o recolhimento das custas processuais devidas. Portanto, mostre-se devido o pagamento das custas finais. Intime-se. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e .

47.-DECLARATORIA-867/2007-DIVAIR FERREIRA DIAS X BRASIL TELECOM S/A - Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos para julgamento verifiquei que o autor se encontra representado pela pessoa de Renato Leal Picanço (VIs. 43) em virtude deste último ter sido constituído procurador do autor em relação às ações representadas nos certificados nº 465649-1, 542093-1 e 542094-1 (f.ls. 58/63). Entretanto, da documentação trazida aos autos pela requerida verifica-se que a pessoa de Divair Ferreira Dias firmou ao todo sessenta contratos com a Telepar, sem que se possa extrair da referida documentação se algum deles se refere aos certificados supra-mencionados. Portanto, faculto manifestação do autor e sem seguida da requerida, no prazo sucessivo de dez dias. - Adv(s).RENATO JOSE BORGERT e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRADOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

48.-COBRANCA-911/2007-ADELIO DA SILVA TRINDADE X BANCO DO BRASIL S.A - Recebo o recurso de fls. 161/166, em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO, art. 520 do CPC. Manifeste-se a parte apelada, no prazo de 15 dias. Int. - Adv(s).EMIR CALLUF FILHO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e LOUISE RAINIER PEREIRA GIONEDIS,MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA,NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE,PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA.

49.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-921/2007-MARILENI ORTENCIO DE ABREU PASSOS e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre o laudo pericial, digam as partes em 10 dias, ocasião em que os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres. Int. - Adv(s).DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI,VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO).

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-979/2007-DANIELE PAIVA ABUSSAFI X BANCO BRADESCO S/A - Defiro o pedido de fls. 102, excipam-se os competentes alvaras, conforme requerido. Apos arquivem-se. Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A PAB Forum Cível. Int. - Adv(s).ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e NEWTON DORNELES SARATT.

51.-DEPOSITO-992/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MALHA VIARIA LOGISTICA DE ESTRADAS LTDA - Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

52.-BUSCA E APREENSAO-1029/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X THIAGO CESAR SOARES MACHADO - Prefacialmente, esclareço à parte autora que a citação somente poderá ser realizada após a efetivação da liminar, sendo assim, indefiro o pedido de fls. 68. Int. - Adv(s).JULIANE C DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e .

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1313/2007-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A X R R FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - Defiro o pedido de fls.46, aguarde-se pelo prazo declinado. - Adv(s).PATRICIA NYMBERG, CICERO LUIZVIZOTTO, ROGERIA DOTTI DORIA e .

54.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1396/2007-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS DA INDUSTRIA - EXODUS I X FRANCIELE CRISTINA ROCHA VARGAS e Outro - Diga o credor quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, IDAMARA ROCHA FERREIRA e .

55.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1418/2007-BANCO BMC S/A X ZULEIDE APARECIDA GONCALVES - A parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

56.-BUSCA E APREENSAO-1442/2007-BANCO ITAU S/A X SIDNEI PEREIRA - Ao autor sobre a resposta dos ofícios de fls. 64/78. Int. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e .

57.-COBRANCA-1690/2007-AUTO POSTO FERROVIARIOS LTDA X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ADRIANA MONTEIRO FALEIROS,IVANA DA SILVA.

58.-COBRANCA-1709/2007-EUNICE DE OLIVEIRA RAMOS e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Quedando-se inerte, arquivem-se. Int. - Adv(s).JOAO CARLOS FLOJR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BORTON e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

59.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-1754/2007-TERESA KWIATKOWSKI MEDEIROS X ESPOLIO DE OSMAR MEDEIROS - Comprovada a titularidade da conta em nome da empresa, defiro o pedido de fls. 138, no sendo de autorizar a inventariante a realizar a movimentação da conta. Expeça-se alvará nesse sentido. Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento. Int. - Adv(s).HANDERSON BANKS MIRANDA e .

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1784/2007-NEUSETTE DA CUNHA X BANCO ITAU S/A - Deixo de receber o agravo interposto porquanto as partes compuseram, de modo que o recurso perdeu seu objeto. Aguarde-se o pagamento das custas finais. Ao preparo das custas finais no valor de R\$ 753,67. Int. - Adv(s).MILTON RICARDO E SILVA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

61.-REPARACAO DE DANOS-319/2008-IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA X ERNANI RONY BARON (ME) e Outro - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).JULIANE ZANCANARO BERTASI, GEROLDO AUGUSTO HAUER e LUCIANO DE SOUZA CASTELANI,ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN.

62.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-323/2008-PEDRO LOPKOWSKI X REGINA PAULA VIEIRA e Outros - - Defiro os benefícios da assistência Judiciária aos requeridos, ressalvadas as advertências contidas na Lei nº1060/50. II - Recebo o recurso interposto às fls. 110/124 em seu efeito DEVOLUTIVO (Lei do Inquilinato). III - Manifeste-se a parte apelada, no prazo de 15 dias. Intime-se. - Adv(s).ILDE HELENA GURKEWICZ e ALBERTO KATSUMITTI KODO.

63.-COBRANCA-503/2008-DONIZETE POSSIDONIO e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Defiro o pedido de fls. 122, pelo prazo declinado. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e .

64.-RENOVATORIA DE LOCACAO-521/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X ARY MYLLA e Outros - Ao autor sobre os ARs negativos. Int. - Adv(s).STELA MARLENE SCHWERZ e .

65.-ALVARA JUDICIAL-552/2008-ZARUF FONTENELE BEVILAQUA (MENOR) e Outros X AGENOR BEVILAQUA FILHO (DE CUJUS) - Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento. Int. - Adv(s).ANA PAULA MYSZCZUK e .

66.-DESPEJO-602/2008-ESPOLIO DE PEDRO GUSO FILHO e Outros X GLEDEN TEIXEIRA PRATES e Outros - CENTRO DE EDUCACAO E FORMACAO PRÉ-ESCOLAR EVANGELUM LTDA - Defiro o pedido de regularização formulado na petição de fls. 157/158. Promovam-se as retificações e anotações necessárias em relação ao pólo ativo a fim de que o Espólio passe a contar como representado por todos os herdeiros e não apenas pela Sra. Hizilda. Tendo em vista a juntada de documentos pela parte autora, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte ré para manifestar-se em 05 dias.Intime-se. - Adv(s).GILBERTO BRUNATTO DALABONA e MARCELO HAPONIUK ROCHA,AIRTON SAVIO VARGAS,SILVIO CESAR BARBOSA,AIRTON SAVIO VARGAS.

67.-CANCELAMENTO PROTESTO C/TUTEL-783/2008-ANDREA FABIANE ALVES X MAXCOIL COLCHOES LTDA - Faculto manifestação da parte ré, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de acordo encartada as fls. 169/170. Int. - Adv(s).LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e SILVENEI DE CAMPOS.

68.-DECLARATORIA INEXIG DE TUTEL-881/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE X PINTURAS TRIANGULO S/A LTDA - Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int. - Adv(s).ANA MARIA SILVERIO LIMA e .

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-917/2008-MARCUS JULTUS ZANON e Outro X BANCO ITAU S/A - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ressalvados as advertências contidas na lei nº 1060/50. Novamente a parte embargante para que junte aos autos certidão da 10 Vara Cível informando a atual fase processual dos autos nº 117/2006, no prazo de 05 dias. int. - Adv(s).JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e .

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-947/2008-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) X ANTONIO CARLOS ELIAS CACCIA - Considerando o descumprimento do acordo entabulado entre as partes, determino o prosseguimento da execução. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ERALDO LUIZ KUSTER e .

71.-COBRANCA-968/2008-POSTO SAO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA X JORGE VITORINO MARQUES - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LUIGI BOEIRA LOCATELLI, KAREN DALA ROSA e .

72.-BUSCA E APREENSAO-993/2008-BANCO ITAUCARD S/A X MARCOS RODOLFO DA SILVA - Em consonância com o 30, cciput, do Dec. 911/69, e Súmula 72 do STJ, que disciplina: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", deverá o credor fiduciário, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, artigo 284), comprovar que constituiu o devedor em mora.II - Intime-se. - Adv(s).CARINE DE MEDEIROS MARTINS e .

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1041/2008-JOANA AMERICO BATISTA X IVOLDO AMERTIZ - Ao credor para retirada do ofício da Receita Federal, e da Telepar. Int. - Adv(s).MARIA INES DIAS e .

74.-INVENTARIO-1125/2008-MILTON BIBIANO FERREIRA X ESPOLIO DE LUCIRDO BIBIANO FERREIRA - A inventariante

para que, no prazo de 05 dias, forneça as informações solicitadas. Int. - Adv(s).MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA e .

75.-COBRANCA-1143/2008-CONDOMINIO EDIFICIO MARCELLA E DANIEL BACELLAR X DANIELE AVANCI - Audiência de conciliação designada para o dia 18/08/2009 as 14:20 horas. Int. - Adv(s).SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e .

76.-COBRANCA PED. TUTELAANTECIP[A-1167/2008-ADILSON CORREA e Outros X AGF BRASIL SEGUROS S/A - Aguarde-se realização da audiência designada. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e .

77.-ORDINARIA DE COBRANCA-1235/2008-CAROLINE BERNARDELLI DE GODOY FELINI PASQUETTI e Outros X HSBC - BANCO MULTIPLO S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do contido na contestação de fls. 96/116. Int. - Adv(s).YOITIRO MOROISHI e KELLY CRISTINA WORM.

78.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-1251/2008-PINUSBRAS EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA X BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do contido na contestação de fls. 24/31. Int. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

79.-PRESTACAO DE CONTAS-1331/2008-RAUL DE LIMA X HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do contido na contestação de fls. 24/31. Int. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

80.-COBRANCA-1350/2008-EEC EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA X STIVAL SPORTS LTDA - Autorizo a consignação do valor referente a terceira parcela, conforme requerido as fls. 87, item C.Int. - Adv(s).CIRILO MILAK, JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA e LEONARDO RAMOS PINTO.

81.-SUMARIA DE COBRANCA-1383/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE X FLAVIO REBELO ANVERSI e Outro - Os documentos encartados as fls. 36/37 não atendem a determinação do despacho de fls. 33, sendo assim, a parte autora para dar integral cumprimento ao referido despacho, no prazo de fls. 05 dias. Int. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

82.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1385/2008-OLGA CALHEIRO DONEDA X MONGERAL SEGUROS E PREVIDENCIA - Defiro o pedido de fls. 50, pelo prazo declinado. Int. - Adv(s).FILIPE ALVES DA MOTA e .

83.-INDENIZACAO DANO MORAL-1419/2008-FLAVIA ACOSTA DO PRADO X BANCO IBI S/A - Defiro à requerente o benefício da justiça gratuita. Faculto à parte autora a apresentação de documentação suplementar, relativamente ao contrato firmado, bem como às parcelas pagas mediante consignação em folha visto que do documento anexado às Ns. 20/25 e 32 não se extrai a correspondência entre os débitos. Intimem-se. - Adv(s).CRISLAYNE MARIA LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE DE e .

84.-COBRANCA-1503/2008-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X RENATO PAULO GOELLNER - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON e .

85.-ALVARA JUDICIAL-1521/2008-ANA PAULA MENEZES X CLARICE MENEZES (DE CUJUS) - Deverá a parte juntar aos autos o seu comprovante de rendimentos, no prazo de 05 dias. UInt - Adv(s).JAIR APARECIDO AVANSI, FERNANDA MONCATO FLORES e .

86.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1565/2008-BANCO ITAULEASING S/A X CELSO DE JESUS IOLANDO JUNIOR - Prefacialmente, deverá a parte autora promover a autenticação dos documentos de fls. 04/05, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).CARINE DE MEDEIROS MARTINS e .

87.-EXECUCAO PROVISORIA-1600/2008-PADRAO INDUSTRIAL ASSESSORIA TECNICA LTDA X STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A - A parte credora para efetuar o pagamento das custas devida, cartório e FUNREJUS.s - Adv(s).ALEXANDRE LASKA DOMINGUES e SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI.

88.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1601/2008-ANISIA SZEUCZUK LATCZUK X CONDOMINIO EDIFICIO PETUNIAS - Ao autor da ação para o preparo das custas iniciais, bem como do distribuidor e do FUNREJUS. Int. - Adv(s).MUMIR BAKKAR e IDERALDO JOSE APPI.

## 1ª Vara da Fazenda Pública

**CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 251/08.  
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHAVES DE PAULA 3	0008	000527/2002
ADRIANO BORGONOVO GOULART	0041	002632/2007
ALCEU SCHWEGLER	0032	001954/2006
ALCIR SPERANDIO	0069	003040/2005



ALEXANDRE TORRES VEDANA	0072	003213/2006	JAFTE CARNEIRO F. DA SILVA	0067	001682/2004
	0006	043330/2000	JOAO ALBERTO GRACA	0032	001954/2006
	0020	002663/2004	JOAO DE BARROS TORRES	0014	001995/2004
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0055	000463/2008	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0067	001682/2004
ALIDO LORENZATTO	0064	012381/1976	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0065	038934/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0067	001682/2004	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0049	003644/2007
ANA CAROLINA BUSATTO	0039	001635/2007	JOSE FERNANDO PUCHTA	0023	000365/2005
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0050	003689/2007	JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0037	000480/2007
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0061	001890/2008	JULIANE MIRELA BERTUZZI	0045	003051/2007
ANDIARA DE OLIVEIRA PIMEN	0023	000365/2005	JULIANO MICHEL S FRANCO	0070	003446/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0074	001054/2008	JULIO CESAR DE LIZ	0035	003235/2006
ANGELINA GIL	0026	001482/2005	Karem Oliveira	0009	000996/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0065	038934/1998	LEANDRA CAVALCANTE BLASQU	0042	002773/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0074	001054/2008	LEANDRO SOUZA ROSA	0032	001954/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0010	002046/2003	LEONARDO VINICIUS T. DE A	0012	000328/2004
ANTONIO CESAR CZAYA	0040	002101/2007	LIDSON JOSE TOMASS	0018	002632/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0017	002448/2004		0047	003488/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0016	002186/2004	LINEU EDISON TOMASS	0047	003488/2007
CARLA ANDREIA ALCANTARA C	0023	000365/2005	LINEU EDSON TOMASS	0018	002632/2004
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0047	003488/2007		0043	002914/2007
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0026	001482/2005	LIZEU ADAIR BERTO	0053	000297/2008
	0034	003014/2006	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0033	002091/2006
	0038	001367/2007	LUCIA DE FATIMA C. FRANCO	0064	012381/1976
	0039	001635/2007	LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0032	001954/2006
	0040	002101/2007	LUIS FERNANDO N. LOYOLA.	0074	001054/2008
	0042	002773/2007	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0074	001054/2008
	0045	003051/2007	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA	0023	000365/2005
	0046	003128/2007	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0074	001054/2008
	0048	003639/2007	LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0003	030834/1994
	0052	000050/2008	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0008	000527/2002
	0057	001153/2008	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0053	000297/2008
	0058	001199/2008		0055	000463/2008
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0013	001003/2004	MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0041	002632/2007
	0024	000426/2005	MARCELO ZANON SIMAO (ATUA	0064	012381/1976
	0029	003034/2005		0065	038934/1998
Carlos Augusto M. Vieira	0015	002046/2004	MARCIA HELENA BADER	0069	003040/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0007	000237/2001	MARCIO DA SILVA MUINOS	0072	003213/2006
CARLOS RENATO GODOY DOS S	0074	001054/2008	MARCIO GABRIELLI GODOY	0073	003802/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0064	012381/1976	MARCO ANTONIO DE LUNA	0036	000350/2007
CICERO BELIN DE MOURA COR	0012	000328/2004	MARCO AURELIO GRESPLAN	0021	002822/2004
	0017	002448/2004	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0071	003122/2006
	0028	002739/2005	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0063	003066/2008
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0036	000350/2007	MARCOS MATTIOLI	0022	000096/2005
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0027	002737/2005	MARIA INEZ DA COSTA	0020	002663/2004
	0028	002739/2005	MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI	0044	002996/2007
CRISTIANE STALBAUM	0035	003235/2006	MARISA LORENA D. VECCHI	0051	000049/2008
DAIANE MARIA BISSANI	0037	000480/2007	MARLI TEREZINHA FERREIRA	0038	001367/2007
DAISI PEGORARO GOTUZZO	0066	000029/2003	MARLOS GAIO	0050	003689/2007
DANIEL HACHEM	0074	001054/2008	MARLUS JORGE DOMINGOS	0008	000527/2002
DANIELA CRISTINA CHAMBERL	0037	000480/2007	MARLUS ROBERTO SABER	0007	000237/2001
EDISON DE MELLO SANTOS	0008	000527/2002	MAURICIO ALBERTI DE BRITO	0010	002046/2003
EDUARDO MELLO	0065	038934/1998	MAX HERCILIO GONCALVES	0003	030834/1994
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0074	001054/2008	MICHEL LAUREANTI	0003	030834/1994
EMILIANA SILVA SPERANCETT	0033	002091/2006	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0058	001199/2008
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0012	000328/2004	NELISSA ROSA MENDES	0054	000335/2008
	0017	002448/2004	NIVALDO MIGLIOZZI	0057	001153/2008
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0036	000350/2007	NOEMIA PAULA FONTANELA DE	0065	038934/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	001482/2005	OGIER ALBERGE BUCHI	0041	002632/2007
	0027	002737/2005	OLINTO ROBERTO TERRA	0025	000599/2005
	0028	002739/2005	OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0008	000527/2002
	0034	003014/2006	OSWALDO HIDETOSHI SARUHAS	0017	002448/2004
	0038	001367/2007	PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0008	000527/2002
	0039	001635/2007	Paulo Vinicio Fortes Filh	0060	001856/2008
	0040	002101/2007		0001	027689/1991
	0042	002773/2007		0004	033094/1995
	0045	003051/2007		0063	003066/2008
	0046	003128/2007		0016	002186/2004
	0047	003488/2007		0007	000237/2001
	0048	003639/2007		0033	002091/2006
	0052	000050/2008		0068	003895/2004
	0057	001153/2008		0071	003122/2006
	0058	001199/2008	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0065	038934/1998
	0059	001845/2008	RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	0074	001054/2008
	0062	002258/2008	RIITA DE CASSIA SILVA DE O	0019	002651/2004
	0011	002609/2003	ROBSON CARLOS BISCOLI	0061	001890/2008
	0013	001003/2004	RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0031	004042/2005
	0018	002632/2004		0062	002258/2008
	0024	000426/2005	ROGERIO VERAS	0023	000365/2005
	0029	003034/2005	RUBIANO AUGUSTO R. LISBOA	0008	000527/2002
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	0050	003689/2007	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0012	000328/2004
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0054	000335/2008		0017	002448/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0020	002663/2004	SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0025	000599/2005
FERNANDA FORTUNATO MARTIN	0006	043330/2000	SIMONE LONGO	0002	029222/1992
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA	0009	000996/2003	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0067	001682/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0015	002046/2004		0005	033738/1996
FLORIANO TERRA FILHO	0060	001856/2008		0008	000527/2002
FRANCISCO DERADI	0055	000463/2008	TATIANA KALKO TURQUETI CU	0020	002663/2004
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0041	002632/2007	VANESSA ROSIANE FORSTER	0009	000996/2003
GEISON ELIAS FERDINANDI	0001	027689/1991	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0011	002609/2003
	0004	033094/1995		0027	002737/2005
GERALDO MARQUES	0059	001845/2008	WALDIR FRANCOLIN	0028	002739/2005
GIORGIA CAVALCANTI FRANCA	0021	002822/2004		0064	012381/1976
GIOVANNA PRICE DE MELO	0034	003014/2006			
GIOVANNI REINALDIN	0040	002101/2007			
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0037	000480/2007			
	0044	002996/2007			
GRAZIELA GERALDINI PAWLOS	0023	000365/2005			
GUILHERME MANNA ROCHA	0056	000870/2008			
HANY KELLY GUSO	0039	001635/2007			
HELLEN PRISCILA MOLINA PR	0048	003639/2007			
HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0030	003720/2005			
HERCULES MARCIO IDALINO	0048	003639/2007			
	0052	000050/2008			
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0030	003720/2005			
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0070	003446/2005			
IURI FERRARI COCCICOV	0044	002996/2007			
JACKSON NILO DE PAULA	0067	001682/2004			

edital. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS e LUIZ GONZAGA M. CORREIA.-.

4. ORDINARIA-33094/1995-DESTIL METALURGICA LTDA x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP- Defiro o requerimento de fls. 489. Anote-se o substabelecimento de fls. 488. -Advs. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e GEISON ELIAS FERDINANDI.-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-33738/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x MADEIREIRA ARRUDA DE IVAIPORA LTDA- Para pagar/retirar o edital. -Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43330/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIA APARECIDA DA SILVA- Para pagar/retirar o edital. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MARTINS.-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-237/2001-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo extinto estes autos de embargos a execução, por falta de interesse de agir decorrente de fato superveniente, o que faço com amparo no art. 267, inc. VI, combinado com o art. 462, ambos do Código de Processo Civil, condenando o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte embargante, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20. § 4º. do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arguise-se. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, Paulo Vinicio Fortes Filho e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA.-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-527/2002-LOURDES LOIRI PADILHA SCHELEIDER e outro x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros- Defiro o requerimento de fls. 556. Reitere-se a intimação da ré Mehl Engenharia Ltda., para que no prazo de 5 (cinco) dias proceda a complementação dos honorários periciais.-Advs. NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO AUGUSTO R. LISBOA, MARISA LORENA D. VECCHI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARISA LORENA D. VECCHI, ADRIANA CHAVES DE PAULA 3105616, EDISON DE MELLO SANTOS e OGIER ALBERGE BUCHI.-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-996/2003-TRANSPAGNO PORTES DE CARGAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Dê-se vista ao representante do Ministério Público.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Advs. FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA, VANESSA ROSIANE FORSTER e Karem Oliveira.-.

10. EXECUCAO DE SENTENÇA-2046/2003-CHRISTIANE JOHNSCHER NIEBEL STIER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Intime-se a parte exequente quanto à satisfação do débito.-Advs. ANTONIO CARLOS BONET e MARLOS GAIO.-.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2609/2003-ALCIDES BAESSO BURATTO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos, devendo, para tanto, estar regularizada a representação dos exequentes. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Intime-se. -Advs. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e outros- Segue despacho nos autos em apenso.Face a informação de fls. 54, procedam-se as anotações necessárias.-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO.-.

13. EXECUCAO DE SENTENÇA-1003/2004-LODOVICO FANHANI E S/M x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- 1. A impugnação do executado sobre os cálculos realizados pela contadora judicial (fls.49-52), não merecem acolhimento. Isso porque, como se vê daqueles cálculos, na primeira parte fls.49-50), o contador procedeu à atualização do crédito até a data do efetivo depósito (03/2006), desse crédito atualizado deduziu os valores depositados pelo executado, apontando a existência de um saldo remanescente naquela data (03/2006) , ou seja, saldo que não foi objeto de depósito. Na segunda parte (fls.51-2), o contador procedeu à atualização daquele saldo remanescente, incluindo aí os juros moratórios e remuneratórios (de 03/2006 até 06/2008) , o que é perfeitamente correto, diferentemente do erro cometido esposado no item I do despacho de fl. 48, uma vez que não houve pagamento deste montante. Registre-se que inexistiu a "dupla atualização", eis que esse saldo remanescente não foi objeto de depósito, o que significa dizer que não houve nenhuma outra atualização sobre esse valor, somente esta agora procedida. Diante disso, indefiro a impugnação do executado (fls.54-5) . Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez dias), promova o pagamento do saldo remanescente apurado pelo Sr. Contador, sob pena de aplicação do disposto no art. 601 do CPC. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-.

14. MANDADO DE SEGURANCA-1995/2004-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA -PR- e outro- Anote-se ( fls. 475). Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o contido em fls. 466/467- Adv. JOAO DE BARROS TORRES.-.

15. ORDINARIA ANULATORIA FISCAL-2046/2004-FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL x MUNICIPIO DE CURITIBA- BA- Defiro o requerimento de fls. 218/220. Anote-se.Intime-se as partes pessoalmente para que cumpra o item I do despacho de fls. 214-Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE e Carlos Augusto M. Vieira Da Costa.-.

16. DESAPROPRIACAO-2186/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIAS MARTINS S.A. MERCANTIL E INDUSTRIAL- Vista ao Ministério Público. Nada sendo requerido, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e AURELIO FERREIRA GALVAO.-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-2448/2004-ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e outros x AGENCIA DE FOMENTO DO BRASIL S/A- Autos nº 2448/2004 I- Segue despacho nos autos em apenso. 2- Promova a embargante, no prazo de dez dias, a substituição dos documentos de fls. 103/109, eis que se trata de cópias de fax, o que contraria o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 3- Face a juntada de nova procuração (f. 168), procedam-se as anotações e retificações necessárias. 4- Em prosseguimento ao presente feito, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, esclareçam se pretendem produzir outras provas, declinando a pertinência e utilidade daquelas que eventualmente forem requeridas. 5- Int. -Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-.

18. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2632/2004-CLOVIS ALIAGA CEZARETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intime-se. CÁLCULO DE FLS.77/79 -Advs. LIDSON JOSE TOMASS, LINEU EDSON TOMASS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-.

19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2651/2004-APARECIDA BAQUIM FERIANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Estando regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Adv. RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA.-.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-2663/2004-SERGIO ANTONIO ALVES DE MIRANDA e outro x BANCO ITAU S/A.-Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença de extinção.R\$ 507,40 -Advs. MARCOS ANTONIO BARBOSA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-.

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2822/2004-CESAR PEREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intime-se. CÁLCULO DE FLS.67/70 -Advs.EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, GIORGIA CAVALCANTI FRANCA e MARCIO DA SILVA MUINOS.-.

22. EXECUCAO DE SENTENÇA-96/2005-LUCIANA CONCEICAO MANINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Autos nº 96/05 I. Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador a fim de que obtenha o saldo devedor atualizado de acordo com o julgado nos Embargos em apenso, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito de eventual saldo remanescente obtido pela Sr. Contador o qual não foi incluído no depósito de fl.155. 2. Após, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, mediante recibo nos autos, desde que esteja regularizada a representação processual dos exequentes, inclusive dos espólios de Luiz Juliano e Sebastião de Oliveira, e após a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão junto à Receita Estadual (art. 155, inciso I, da CF) dos direitos decorrentes das contas poupanças ora executadas em que figuram os já falecidos titulares su-pramencionados. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Intimem-se. CÁLCULO DE FLS.178/189-Adv.EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARCO AURELIO GRESPLAN.-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-365/2005-UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Anote-se à fls. 89. Considerando que as custas processuais se enquadram em encargos e dívidas da massa, portanto, crédito privilegiado não há que se negar o requerimento de fls. 87-8, para que haja o regular deslinde do feito.Sendo assim, as custas processuais deverão ser cobradas somente ao final.Para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. -Advs. LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO, ROGERIO VERAS, GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI,

ANDIARA DE OLIVEIRA PIMENTA e JOSE FERNANDO PU-  
CHTA-.

24. EXECUCAO DE SENTENÇA-426/2005-JOSE MIGUEL FER-  
REIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ciente  
da interposição do recurso de agravo.Mantenho a decisão agravada  
por seus próprios fundamentos.Intime-se o executado para que cum-  
pra o item "2" do despacho de folhas 99, sob pena de aplicação do  
disposto no art. 601 do CPC.-Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI  
e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-599/2005-AGENCIA  
DE FOMENTO DO PARANA S/A. x FRANCISCO CARLOS ME-  
DEIROS e outro-Contados e preparados, voltem conclusos para pro-  
lação de sentença de extinção R\$ 17,50. -Advs. SAMUEL MACHA-  
DO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-1482/2005-BANCO BANESTA-  
DO S/A. x MARIA ERBA VALENZA DE SOUZA e outros-Recol-  
her junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício  
- 14º Andar, a importância de R\$ 7,51 para fins de lavratura da conta  
de custas. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN-  
TOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANGELINA  
GIL-.

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2737/2005-BRAULINO  
JOSE DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Homolo-  
go os cálculos de fls. 166-78uma vez que não há reparos a serem  
feitos quanto a sua metodologia.Intime-se o executado para que,  
no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no  
cálculo apresentado pelo sr. contador, sob pena de aplicação do arti-  
go 601 do CPC.-Advs. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LE-  
ANDRO KOTTWITZ e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS  
SANTOS-.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2739/2005-AFONSO  
MEURER e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Expeça-se o com-  
petente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos, deven-  
do, para tanto, estar regularizada a representação dos exequentes.  
Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar  
o levantamento do numerário em seu nome desde que possua ex-  
pressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário)  
pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Int.-se. -Advs.  
CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

29. EXECUCAO DE SENTENÇA-3034/2005-WALDIR RIGHINI  
e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Autos nº 3034/2005 1. A  
impugnação do executado sobre os cálculos realizados pela conta-  
doria judicial (fls.120-6), não merece acolhimento. Isso porque, como  
se vê daqueles cálculos, na primeira parte (fls.120-3), o contador  
procedeu à atualização do crédito até a data do efetivo depósito (07/  
2006), desse crédito atualizado deduziu os valores depositados pelo  
executado, apontando a existência de um saldo remanescente naque-  
la data (07/2006), ou seja, saldo que não foi objeto de depósito. Na  
segunda parte (fls.124-6), o contador procedeu à atualização daque-  
le saldo remanescente, incluindo af os juros moratórios e remunera-  
tórios (de 07/2006 até 06/2008), o que é perfeitamente correto, uma  
vez que não houve o pagamento deste montante. Registre-se que  
não existiu a "dupla atualização", eis que esse saldo remanescente não  
foi objeto de depósito, o que significa dizer que não houve nenhuma  
outra atualização sobre esse valor, somente esta agora procedida.  
Diante disso, indefiro a impugnação do executado (fls.128-9) . 2.  
Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o  
pagamento do saldo remanescente apontado pelo Sr. Contador, sob  
pena de incidência do art.601 de CPC. Int.-se -Advs. CARLOS AL-  
BERTO NICIOLI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN-  
TOS-.

30. EXECUCAO DE SENTENÇA-3720/2005-TERESA LATKI x  
BANCO BANESTADO S/A.-Frente aos novos valores apresenta-  
dos, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr.  
Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo  
credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo  
ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o lau-  
do, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias),  
devido, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele  
saldo obtido.Intime-se. CÁLCULO DE FLS.55/58 -Advs. EVARIS-  
TO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,HELTON KIOSHI AR-  
MSTRONG e HUDSON CAMILO DE SOUZA-.

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4042/2005-SONIA MA-  
RIA SANCHEZ MORALES x BANCO BANESTADO S/A. e ou-  
tro-Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o  
prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, ob-  
servando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obten-  
ção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas pro-  
cessuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas  
as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo,  
o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intime-se, CÁL-  
CULO DE FLS. 59/61-Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS  
SANTOS,RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-.

32. HOMOL.CESSAO DIREITO 24189/87-1954/2006-PENNACHI  
& CIA. LTDA. x JOSE CID CAMPELO FILHO e outro- Intime-se  
pessoalmente o autor para que recolla as custas iniciais e taxa de  
funerios, no prazo de 48 hs ( quarenta e oito horas) sob pena de  
extinção do feito-Advs. ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS  
DE OLIVEIRA, LEANDRO SOUZA ROSA e JOAO ALBERTO  
GRACA-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-2091/2006-RUBENS CASIMIRO  
x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao Ministério Público.Após, vol-  
tem conclusos para a prolação da sentença.-Advs. LOUISE RAI-  
NER PEREIRA GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA e  
Paulo Vinicio Fortes Filho-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-3014/2006-BANCO BANESTA-  
DO S/A. x JOSE ROBERTO PINHEIRO e outros-Ciência às partes  
da baixa dos autos.Nada sendo requerido.arquive-se. -Advs. EVA-  
RISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBER-  
TO NEPOMUCENO FILHO e GIOVANNA PRICE DE MELO-.

35. ORDINARIA DE INDENIZACAO-3235/2006-MARIA ROSE-  
LI PEREIRA x ESTADO DO PARANA-Caso seja arquivada alguma  
preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do CPC, manifeste-se  
a parte autora. -Advs. CRISTIANE STALBAUM e JULIO CESAR  
DE LIZ-.

36. COBRANCA-350/2007-MANOEL PEDRO e outros x ESTA-  
DO DO PARANA- Sobre a proposta de honorários do sr. Perito,  
manifestem-se as partes em cinco dias-Advs. CLAUDIO ANTONIO  
RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER e EROULTHS CORTIA-  
NO JUNIOR-.

37. ORDINARIA-480/2007-GERALDO LUIZ TORGA RODRI-  
GUES e outros x ESTADO DO PARANA e outro-O feito comporta  
julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC.. Contados  
e preparados, voltem conclusos para a prolação de sentença. R\$  
28,90-Advs. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON 3429162,  
DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, DAIANE MARIA BIS-  
SANI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

38. EXECUCAO DE SENTENÇA-1367/2007-GENESIO PONTO-  
GLIO x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Remetem-se os autos  
ao contador, para o cálculo do valor incontroverso.Após, expeça-se  
alvará, mediante recibo nos autos, caso seja requerido.CÁLCULO  
DE FLS. 70-Advs. MARIA INEZ DA COSTA, EVARISTO ARA-  
GÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPO-  
MUCENO FILHO-.

39. EXECUCAO DE SENTENÇA-1635/2007-ANTONIO CARLOS  
BUSATTO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Remet-  
tam-se os autos ao contador,para o cálculo do valor  
incontroverso.Após, expeça-se o competente alvará de levanta-  
mento, mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lem-  
bro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento  
do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para  
tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário,  
sairá o alvará em nome da parte.CÁLCULO DE FLS. 122/125 Int-  
se. -Advs. HANY KELLY GUSSO, ANA CAROLINA BUSATTO,  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS AL-  
BERTO NEPOMUCENO FILHO-.

40. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2101/2007-ANTONIA  
RIBA SIKORA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-Cum-  
pra-se a decisão da instância superior, procedendo as anotações  
necessárias.Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quin-  
ze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada,  
sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acresci-  
da de multa no percentual de dez por cento. -Advs. GIOVANNI  
REINALDIN, ANTONIO CESAR CZAYA, EVARISTO ARAGÃO  
FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCE-  
NO FILHO-.

41. OBRIG. DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR-2632/2007-GIL-  
DA MARIA PELEGRINI x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO  
PARANA e outro-Contados e preparados, voltem os autos. R\$ 24,50.  
-Advs. GABRIELA RUBIN TOAZZA, MARCELO NOGUEIRA  
ARTIGAS, MONICA PINHTEL DE SOUZA LOBO e ADRIANO  
BORGONOVO GOULART-.

42. IMPUGNACAO-2773/2007-BANCO BANESTADO S/A. x  
NATALIA CONRADO RIBEIRO-III- POSTO ISSO, acolho par-  
cialmente o pedido feito na Impugnação à execução para o fim de  
determinar a substituição da TR pelo INPC como índice de correção  
monetária entre os períodos de março/1991 a junho/1994. Tendo em  
vista a sucumbência mínima da parte exequente, nos termos do art.  
21, parágrafo único, do CPC, condeno o executado a arcar integral-  
mente com as custas processuais, bem como com os honorários ad-  
vocatícios devidos a parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.200,00  
(hum mil e duzentos reais), considerando a simplicidade eo valor da  
causa (art. 20, parágrafo 40, do CPC). Esclareço aqui que a distri-  
buição desta sucumbência está igualmente envolvendo o incidente  
(impugnação) ora julgado. Não havendo recurso, promova a parte  
exequente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do  
julgado. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS  
SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LEAN-  
DRA CAVALCANTE BLASQUE-.

43. MANDADO DE SEGURANCA-2914/2007-LIDSON JOSE  
TOMASS x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO  
MUNIC. DE CTBA e outro- Preparo de custas. R\$ 44,30-Adv. LI-  
NEU EDSON TOMASS-.

44. ORDINARIA-2996/2007-MARIA DE LOURDES BORTONI  
TAVARES x PARANAPREVIDENCIA e outro- Autos nº 2996/2007  
1- O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada  
pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2- Face o contido na cota ministe-  
rial de fls. 76, abra-se nova vista ao Ministério Público. 3- Após,  
Contados e preparados, anote-se no sistema de acompanhamento  
processual, para efeito de controle interno da Escrivania, a conclu-  
são destes autos para fins de prolação de sentença. 4- Int-se. CUS-  
TAS R\$ 108,80-Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, IURI  
FERRARI COCCICOV e GISELE DA ROCHA PARENTE VENAN-  
CIO-.

45. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3051/2007-NELCY RO-  
SINHA SPADOTTO x BANCO BANESTADO S/A.- Nos termos do  
art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá des-  
de que relevantes os fundamentos invocados e prosseguimento da  
execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou in-  
certa reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impug-

nação percebe-se que questionado também estão sendo os juros  
moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se  
mostra atribuir efeito suspensivo a impugnação ofertada, até para se  
evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de in-  
devido levantamento de numerário. Esclareço, entretanto, que o efeito  
suspensivo ora atribuído é parcial, de modo a albergar possa a parte  
credora dar seguimento à execução em relação à parte tida por in-  
controversa, entendida está como aquela apontada pelo executado  
em sua impugnação como fruto da exclusão do invocado excesso.  
Quanto a este valor, tão-somente, desde já resta autorizado a expedi-  
ção do respectivo alvará. 2. No mais, e considerando que o proces-  
samento da execução nestes autos somente se justificaria em caso do  
integral suspensão da execução, o que não é o caso, proceda-se como  
disposto no §2º do art.475-M do CPC, desentranhando-se a impug-  
nação e documentos de fls. 50-67 e a resposta de fl.70-3 para, em  
seguida, ser formado autos próprios de impugnação. Lá, e independen-  
temente de nova conclusão, contados e preparados, voltem con-  
clusos para a decisão, Estando regularizada a representação dos exe-  
quentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o com-  
petente alvará de levantamento dos valores incontroversos, median-  
te recibo nos autos.-Advs. JULIANE MIRELA BERTUZZI, EVA-  
RISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBER-  
TO NEPOMUCENO FILHO-.

46. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3128/2007-RITA SOARES  
DE OLIVEIRA NOVAIS e outros x BANCO BANESTADO S/A.-  
Primeiramente, manifeste-se a parte executada acerca da petição e  
cálculos apresentados às fls. 212-48.Após, aprecie o pedido de fls.  
252.-Advs.FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARA-  
GÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPO-  
MUCENO FILHO-.

47. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3488/2007-DEBORAAMA-  
RAL DE ALMEIDA FERNANDES DIAS e outro x BANCO BA-  
NESTADO S/A. e outro- III - POSTO ISSO, acolho parcialmente a  
impugnação à execução a fim de determinar que a parte exequente  
realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices de-  
clinados na fundamentação acima exposta. Frente ao Princípio da  
Sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 80% (oi-  
tenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exe-  
quente. Quanto aos honorários, ficam eles mantidos em 10º/o (dez  
por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma  
proporção acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado  
80% (oitenta por cento) fará jus o patrono do exequente e 20% (vin-  
te por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente com-  
pensados entre si, como apreçoado no art. 21 do Código de Processo  
Civil e Súmula 306 do STJ Esclareço aqui que a distribuição desta  
sucumbência está igualmente envolvendo o incidente (impugnação)  
ora julgado. Não havendo recurso, promova a parte exequente, em  
10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Inti-  
mem -Advs. LIDSON JOSE TOMASS, LINEU EDISON TOMASS,  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS AL-  
BERTO NEPOMUCENO-.

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3639/2007-ULISSES  
ALVES DE MELO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Ante  
ao exposto rejeito a impugnação à execução. Condeno o executado,  
em consequência a pagar as custas e as despesas processuais, bem  
como os honorários que são devidos ao procurador da parte adver-  
sa, ora arbitrados, 10º/o sobre o valor da causa, considerando a sim-  
plicidade da causa eo seu valor (artigo 20, par 4º, do CPC) Decorrido  
o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo a parte auto-  
ra o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em  
seguida, manifestar-se se houve a satisfação íntegra do credito ora  
pretendido. Registre-se, por oportuno que o patrono da parte so-  
mente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome  
desde que possua expressos poderes para tal Onalidade (receber e/  
ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome  
da parte Intimem-se. -Advs. HELLEN PRISCILA MOLINA PRA-  
TA, HERCULES MARCIO IDALINO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA  
DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCE-  
NO FILHO-.

49. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-3644/2007-MINISTERIO  
PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x WILSON GERAL-  
DO VELOSO FILHO- Após, e observando os termos do art. 327 do  
CPC, intime-se o Ministério Público e litisconsorte ( Estado) para  
que, no prazo de dez dias, se manifestem acerca da contestação apre-  
sentada.-Adv. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

50. ANULATÓRIA C/C PED. TUTELA ANT.-3689/2007-BRASIL  
TELECOM S/A x ESTADO DO PARANA-O feito comporta o jul-  
gamento antecipado nos termos do art. 330, I, do CPC.Contados e  
preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.R\$ 34,30-  
Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MARIA LUCIA L.C. DE  
MEDEIROS e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-.

51. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-49/2008-ESPÓLIO DE  
AUGUSTO PROLIK e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Au-  
tos nº 49/2008 Ante a informação de fls. 112, intime-se a parte exe-  
quente para que junte aos autos os documentos mencionados na re-  
ferida informação, pois a legitimidade do espólio, representada por  
seu inventariante, somente se justifica enquanto em curso estiver o  
processo de inventário. Assim, cabe à requerente ou demonstrar a  
pendência daquele processo, juntando ainda o termo de inventariante  
ou, então, incluir na lide todos os herdeiros necessários. Intimem-  
se.-Adv. MARCOS MATTIOLI-.

52. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-50/2008-SEVERINO  
NERI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Cumpra-se a deci-  
são da instância superior. 2. Lavre-se o termo de penhora como re-  
querido à fl. 113. 3. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da  
execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos  
invocados eo prosseguimento da execução possa resultar ao execu-  
tado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após  
uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questiona-

do também está sendo os índices empregados pelo credor para a  
correção monetária do crédito ora executado. Em assim sendo, pru-  
dente se mostra atribuir efeito suspensivo a impugnação ofertada,  
até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decor-  
rente de indevido levantamento de numerário. No mais, e dando se-  
guimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se  
manifeste sobre a impugnação ofertada. Intimem-se. -Advs. HER-  
CULES MARCIO IDALINO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA  
DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-297/2008-INDUSTRIA DE  
ALUMINIOS BEIRA RIO LTDA x DIRETOR DA RECEITA ES-  
TADUAL DO PARANA-Contados e preparados, voltem conclusos  
para prolação de sentença. R\$ 14, 20-Advs. LIZEU ADAIR BERTO  
e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-335/2008-JOSE HUM-  
BERTO TRIVISAN x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Acolho  
a emenda retro.Intime-se a parte exequente para complementar o  
recolhimento da taxa judiciária e FUNREJUS de acordo com o novo  
valor atribuído a causa, no prazo de 10 (dez) dias-Advs. FABIANO  
ALBERTI DE BRITO e MAURICIO ALBERTI DE BRITO-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-463/2008-WALDEMAR CES-  
CO & CIA. LTDA. x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA- Ciente da decisão da instância superior a  
qual cassou a liminar concedida nestes autos.Contados e prepara-  
dos, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 23,30-Advs.  
ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI  
e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

56. ORDINARIA-870/2008-SINDICADO DOS SERV PÚBLI LOT  
E VIN AS SEC SEAB PR x ESTADO DO PARANA- Intime-se a  
parte autora para que no prazo de dez dias, se manifeste acerca da  
contestação apresentada.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-.

57. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1153/2008-ADELMO SO-  
ARES e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de  
penhora de fls.105/106. Banco Banestado S/A ofertou Execução de  
Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 82/93. A exce-  
ção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito do exequente  
foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada  
em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração  
do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade  
do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo  
próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o execu-  
tado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de  
comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões  
judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em ra-  
zão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo  
executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC  
e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o  
executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade oferta-  
da e determino o normal prosseguimento do feito.Ciente da interpo-  
sição do agravo, Guarde-se a requisição das informações pelo Egré-  
gio Tribunal de Justiça, ocasião em que se informará inclusive quan-  
to ao cumprimento do art. 526 do CPC. Int.-se -Advs. MAX HER-  
CILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS  
SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

58. IMPUGNACAO-1199/2008-BANCO BANESTADO S/A. x  
JOAO ENEAS SEBASTIAO PALAZZO e outros- 1. Ciente da in-  
terposição do recurso de agravo. 2. Guarde-se a requisição das in-  
formações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cien-  
tificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 3. Exceça-se, na  
execução em apenso, o competente alvará de levantamento autoriza-  
do na decisão de fls. 40-4, desde que esteja regularizada a represen-  
tação processual dos exequentes. Junte cópia deste despacho naque-  
les autos. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,  
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARLUS ROBER-  
TO SABER-.

59. EXECUCAO DE SENTENÇA-1845/2008-EUNICE ELIZA  
KALCKMANN SIMAO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1.  
Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 53. 2. Banco Ba-  
nestado S/A ofertou Execução de Pré-Executividade, conforme se vê  
da petição de fls.34-46. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com  
efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil  
pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, de decisão  
condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a  
cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demon-  
strada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversa-  
mente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de  
prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade pro-  
cessual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento  
da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da  
obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo  
475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente  
sustenta o executado. No que tange a ilegitimidade passiva do Ban-  
co Itaú, como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado S/  
A. pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que, desta forma, assu-  
miu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus cor-  
rentistas. A propósito, decidiu o nosso egregio Tribunal de Justiça  
que o "adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obriga-  
ções do alienado - o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder  
em Juízo todas < demandas do Banco Banestado S/A" (TJPR - 63 C.  
Cível - Ap. 151.238-5 (Acip 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR  
- j. em 05.05.04 - no que interessa). Assim, não há que se falar em  
ilegitimidade d Banco Itaú, podendo ele compor o pólo passivo da  
presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executiva-  
de ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Intimem-  
se. -Advs. GERALDO MARQUES e EVARISTO ARAGÃO FER-  
REIRA DOS SANTOS-.

60. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1856/2008-ESPOLIO DE  
JORGE MIZUTA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-





JAIR GEVAERD	0091	001132/2007
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0051	000634/2005
JEFERSON DE AMORIN	0047	000120/2005
JEFFERSON KAMINSKI	0056	000916/2005
JOAO CARLOS DALEFFE	0166	000161/2008
	0157	001593/2008
	0158	001594/2008
	0159	001595/2008
	0160	001596/2008
	0161	001597/2008
	0162	001598/2008
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0134	000817/2008
JOAO DOS SANTOS GOMES FIL	0007	000564/1993
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0035	000782/2004
JOAQUIM LOPES	0003	000501/1991
JOAREZ DA NATIVIDADE	0073	000042/2007
JOEL GERALDO COIMBRA	0017	000687/2000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0005	014469/1992
JONAS BORGES	0042	001288/2004
JOREL SALOMAO KHURY	0156	000117/2000
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0081	000494/2007
JOSE AMARO	0100	001536/2007
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0028	000278/2003
	0074	000046/2007
	0085	000742/2007
JOSE CARLOS ROSA	0004	000041/1992
JOSE CID CAMPELO FILHO	0001	000003/1990
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0067	001376/2006
JOSE FELDHAUS	0142	001088/2008
JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	0059	000156/2006
JOSE LAGANA	0026	000865/2002
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	0020	001019/2001
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0004	000041/1992
JOSE XAVIER SILVA	0072	000026/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0019	001223/2000
	0025	000476/2002
	0077	000211/2007
	0088	000920/2007
	0092	001182/2007
	0109	001900/2007
	0112	000078/2008
	0118	000276/2008
	0119	000278/2008
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0030	000643/2003
	0051	000634/2005
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0065	001339/2006
	0079	000408/2007
JULIANA LUIZA MULLER	0121	000330/2008
JULIANO LAGO SEBEN	0024	000245/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	000411/1994
JULIO CESAR CAPRONI	0019	001223/2000
	0025	000476/2002
JULIO CESAR CARDOSO SILVA	0122	000331/2008
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0149	001522/2008
JULIO JACOB JUNIOR	0037	000825/2004
KATIA REGINA GROCHENTZ	0026	000865/2002
LADISMARA TEIXEIRA	0088	000920/2007
	0092	001182/2007
	0109	001900/2007
	0112	000078/2008
	0118	000276/2008
	0119	000278/2008
LARISSA RAMOS PONTONI	0058	001355/2005
LEANDRO DEPIERI	0093	001285/2007
LEANDRO GALLI	0127	000542/2008
LEILA CUELLAR	0080	000462/2007
LEONARDO KAYUKAWA	0060	000368/2006
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0111	000074/2008
LILIAN MICHELLE MICHELIN	0065	001339/2006
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0049	000293/2005
LUCIANE MACHADO	0110	000054/2008
LUCIANO HINZ MARAN	0150	001544/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0166	001616/2008
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA	0008	000227/1994
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA	0096	001451/2007
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0012	001045/1996
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0017	000687/2000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0050	000496/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0019	001223/2000
	0025	000476/2002
	0088	000920/2007
	0092	001182/2007
	0109	001900/2007
	0112	000078/2008
	0118	000276/2008
	0119	000278/2008
LUIZ BRESOLIN	0048	000260/2005
	0069	001542/2006
	0093	001285/2007
	0123	000346/2008
	0035	000782/2004
	0003	000501/1991
	0013	000110/1997
	0017	000687/2000
	0022	000152/2002
	0026	000865/2002
	0042	001288/2004
	0047	000120/2005
	0062	000760/2006
	0051	000634/2005
	0061	000648/2006
	0017	000687/2000
	0081	000494/2007
	0015	001800/2007
	0018	000791/2000
	0071	001565/2006

MANOEL CAETANO FERREIRA F	0073	000042/2007
	0054	000807/2005
	0099	001494/2007
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0029	000519/2003
MARCELLO R LOMBARDI	0152	001570/2008
MARCELO CARON BAPTISTA	0066	001354/2006
MARCELO DINIZ BARBOSA	0097	001454/2007
MARCELO LOPES SALOMAO	0010	000262/1996
MARCIA ADRIANA MANSANO	0055	000891/2005
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0013	000110/1997
	0017	000687/2000
	0020	001019/2001
	0007	000564/1993
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0005	014469/1992
MARCIO AUGUSTO N. PEREIRA	0094	001386/2007
MARCIO KRUSSEWSKI	0075	000090/2007
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0075	000090/2007
MARCIO RODRIGO FRIZZO	0075	000090/2007
MARCO AURELIO HLAZCZUK	0116	000231/2008
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0070	001555/2006
MARCOS PRAIS BOTELHO	0010	000262/1996
MARIA DE LOURDES CARDON R	0029	000519/2003
MARIA FRANCISCA DE ALMEID	0037	000825/2004
MARIA REGINA DISCINI	0100	001536/2007
MARILENE DARCI DA MOLIN V	0079	000408/2007
MARILU HAUER DE OLIVEIRA	0004	000041/1992
MARION ARANHA PACHECO MUG	0104	001743/2007
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0032	000855/2003
MAUREN DAYSE MACHADO VIR	0063	000762/2006
MAURICIO ANTONIO PADAMOW	0022	000152/2002
MAURICIO GONCALVES PEREIR	0093	001285/2007
MAURO NOBREGA PEREIRA	0005	014469/1992
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0060	000368/2006
MERIANE DA GRACA SANDER	0030	000643/2003
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0006	014748/1992
MICHELE KOLALAINSKI BARBOS	0052	000670/2005
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0050	000496/2005
MIGUEL HILU NETO	0066	001354/2006
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0038	000873/2004
	0111	000074/2008
MILTON FERREIRA	0015	001637/1998
MILTON PAULO NOGUEIRA	0079	000408/2007
MIRIAN BEATRIZ VESCE	0165	001615/2008
MONICA CAMERON LAVOR FRAN	0120	000303/2008
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA	0139	000987/2008
MUIRAQUITAN SA CHAVES	0124	000415/2008
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0009	000411/1994
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0063	000762/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0077	000211/2007
PATRICIA C. GOBBI BATISTE	0014	000761/1997
PAULO CORTELLINI	0100	001536/2007
PAULO GOMES JR.	0069	001542/2006
PAULO GOMES JUNIOR	0031	000704/2003
	0043	001298/2004
	0062	000760/2006
	0064	000920/2006
	0086	000804/2007
	0115	000218/2008
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0051	000634/2005
PAULO OSTERNACK AMARAL	0076	000156/2007
PAULO ROBERTO F PEREIRA	0003	000501/1991
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0098	001492/2007
	0102	001694/2007
	0107	001873/2007
	0123	000346/2008
PAULO ROBERTO G. FERRAZ	0081	000494/2007
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0002	000263/1991
	0007	000564/1993
	0011	000315/1996
	0023	000164/2002
	0042	001288/2004
	0059	000156/2006
	0100	001536/2007
	0115	000218/2008
	0106	001863/2007
PAULO SERGIO FERRARI	0061	000648/2006
PAULO SERGIO SENA	0053	000795/2005
PAULO VINICIO FORTES FILH	0070	001555/2006
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0094	001386/2007
	0020	001019/2001
	0049	000293/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0010	000262/1996
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB	0128	000577/2008
REGINA TANIA BERTOLI	0050	000496/2005
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0086	000804/2007
REGINALDO RIBAS	0136	000832/2008
RENATA BARRETO DA FONSECA	0145	001323/2008
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0023	000164/2002
RENATO AMERICO DE OLIVEIR	0087	000830/2007
RENATO BORGES DE MACEDO J	0057	001187/2005
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0035	000782/2004
RICARDO CHEANG	0004	000041/1992
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0113	000099/2008
RICARDO LUCAS CALDERON	0029	000519/2003
RICARDO MARCELO FONSECA	0099	001494/2007
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0049	000293/2005
RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0144	001196/2008
RODRIGO GUIMARAES	0038	000873/2004
RODRIGO K VALENTE	0132	000798/2008
RODRIGO M. CARNEIRO DE OL	0010	000262/1996
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0059	000156/2006
	0064	000920/2006
	0015	000218/2008
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0125	000453/2008
ROGER OLIVEIRA LOPES	0033	000642/2004
	0069	001542/2006
ROGERIO DISTEFANO	0003	000501/1991

RONALDO MARTINS	0041	001261/2004
RONILDO GONÇALVES DA SILV	0039	000978/2004
	0049	000293/2005
RONY MARCOS DE LIMA	0016	000231/2000
ROQUE SEBASTIAO DA C RUZ	0143	001188/2008
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0013	000110/1997
ROSANGELA URIARTE R. SURE	0027	000240/2003
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0021	000129/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0077	000211/2007
SAMUEL MARTINS	0032	000855/2003
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0067	001376/2006
SAULO DE MEIRA ALBACH	0068	001468/2006
SERAFIM PEREIRA DA SILVA	0164	001612/2008
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0086	000804/2007
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN	0096	001451/2007
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0080	000462/2007
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0059	000156/2006
SIDNEY MARTINS	0010	000262/1996
	0018	000791/2000
	0026	000865/2002
	0009	000411/1994
	0010	000262/1996
	0004	000041/1992
	0010	000262/1996
	0155	001741/1995
	0056	000117/2000
	0012	001045/1996
	0021	000129/2002
	0045	000062/2005
	0035	000782/2004
	0146	001337/2008
	0013	000110/1997
	0122	000331/2008
	0140	000996/2008
	0117	000270/2008
	0089	001022/2007
	0026	000865/2002
	0044	001422/2004
	0031	000704/2003
	0016	000231/2000
	0047	000120/2005

1. ORDINARIA-3/1990-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTO X PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- I - Colha-se a manifestação dos interessados e do Ministério Público, conforme determinado às fls. 425.  
II - Int.  
-Advs. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e JOSE CID CAMPELO FILHO.-

2. ORDINARIA-263/1991-ABIGAIL LIMA DA CRUZ E OUTROS X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-

3. ORDINARIA-501/1991-IRACEMA MARIA DE SA E OUTROS e outro X ESTADO DO PARANA- I - Ciente da decisão de instância superior.

II - Antes de dar cumprimento à deliberação de fls. 5726, manifeste-se o Estado do Paraná sobre os cálculos apresentados pelos exequentes.  
III - Int.

-Advs. JOAQUIM LOPES, IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO, ANA KATMA CREMONESI, AMANDA CREMONESI, ROGERIO DISTEFANO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e LUIZ CARLOS ROSSI.-

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-41/1992-MARILIA ULRIKE REYDAMS X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- I - Os valores relativos aos honorários sucumbenciais e contratos deverão permanecer retidos nos autos, até que seja autorizado o levantamento dos valores devidos.

II - Com relação aos valores depositados pela Copel, estes deverão permanecer em conta vinculada a este juízo, até que eventuais contravérsias sejam dirimidas.

III - Sobre o requerimento de assistência (fls. 899/906), manifestem-se as partes.

IV - Int.  
-Advs. SUECO BORMANN, JOSE CARLOS ROSA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, IVO DYNIEWICZ, RICARDO CHEANG, EDISON RAUEN VIANNA, ANTONIO PRESTES D AVILA, MARILU HAUER DE OLIVEIRA, AGUINALDO DE MELLO JUNQUEIRA FILHO, GIOVANI DA SILVA e JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR.-

5. ORDINARIA-14469/1992-PARANA PECUARIA S/A X MUNICIPIO DE CURITIBA- Colha-se a manifestação dos interessados. - Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO N. PEREIRA e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.-

6. INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-14748/1992-SERMAPE SERVICOS DE MECANICAS LTDA X MUNICIPIO DE CURITIBA- Colha-se a manifestação dos interessados.—Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, FERNANDO MARIO RAMOS e ANTONIO MORIS CURY.-

7. ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-564/1993-LIDIA LOBO LIMA MUNIZ X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o contido na petição retro. Int. -Advs. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-

8. COBRANCA DE PGTOS ATRASADOS-227/1994-LAURA BA-

LARDINI JAEGER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA.-

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-411/1994-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO X IZILDA DE SOUZA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e SILVIA CARNEIRO LEO.-

10. REV DE CONTRATO CUM C/INDENIZ-262/1996-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA e outros X BANCO B M C e outros-I. Anote-se (fls. 1308).

2. Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prestem-se as informações.

3. Recebo os recursos de apelação de fls. 1225/1243, 1246/1255, 1256/1266 e 1274/1283 no duplo efeito em relação à demanda principal, e somente no efeito devolutivo em relação à demanda cautelar, pois tempestivos e atendidos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil.

4. As contra-razões.

5. Após, abra-se vista ao Ministério Público.



se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA.-

20. DECLARATORIA-1019/2001-MARCELLINO MARTINS & E JOHNSTON EXPORTADORES LTDA x ESTADO DO PARANA- Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 302,10.- -Adv. JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-129/2002-MARLENE SERAFIM DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Isto posto, julgo improcedentes os embargos opostos, condenando a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixa-dos em 15% sobre o valor da dívida exequenda, abrangendo a execução/embargos (artigo 20, § 4º, do CPC). Certifique-se o desfecho nos autos de execução, inclusive juntando-se cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO.-

22. DECLARATORIA DE NULIDADE-152/2002-NERI FORMIGHIERI x ESTADO DO PARANA- Isto posto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais - artigo 20, § 4º, do CPC). Dispensou o autor do efetivo pagamento das verbas sucumbenciais enquanto perdurar a situação de miserabilidade. P. R. I. -Adv. MAURICIO ANTONIO P ADAMOWSKI, LUIZ CARLOS ROSSI e CLEMERSON MERLIN CLEVE.-

23. ORD COMINATORIA C/ PED TUTELA-164/2002-DANUTA ANNA NAGRODZKA MONTEIRO DA ROCHA x ESTADO DO PARANA- Isto posto: - rejeito a prejudicial de mérito argüida; - confirmo a liminar inicialmente deferida e julgo procedente a pretensão deduzida na petição inicial, para fins de condenar os réus, solidariamente, ao ressarcimento dos valores retidos a título de contribuição previdenciária da autora, a partir de 23 de junho 2000, com a incidência de correção monetária pelo INPC, mês a mês e a cada desconto, além dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, notadamente simplicidade da causa e desnecessidade de instrução. P. R. I. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-

24. CAUTELAR INCIDENTAL-245/2002-MARIA CRISTINA PARDO X BANCO ITAU S/A- Intime-se o executado na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para que proceda ao pagamento do montante ao qual foi condenado, referente a honorários advocatícios, sob pena de incidência de multa, conforme disposto no dispositivo citado.-Adv. JULIANO LAGO SEBEN e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS.-

25. SUMARISSIMA DE COBRANCA-476/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESID MORADIAS CAIU A III XV x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Isto posto, determino o prosseguimento do feito executivo em face da COHAB/CT, eis que é uma sociedade de economia mista municipal e seus bens são suscetíveis de alienação judicial. Observo não ser necessária a lavratura de termo de conversão de arresto em penhora, conforme decisão de fls. 217. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI.-

26. ORDINARIA DECLARATORIA-865/2002-SEBASTIAO DE LIMA CARDOSO x ESTADO DO PARANA- Diga o exequente. Int.-Adv. JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e LUIZ CARLOS ROSSI.-

27. MANDADO DE SEGURANCA-240/2003-AUTO POSTO ANJO GABRIEL LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 504. Prazo 5 dias. Int.-Adv. ROSANGELA URIARTE R. SUREDA e ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE.-

28. COBRANCA-278/2003-CLINICA OFTALMOLOGICA PARANAENSE e outro x ESTADO DO PARANA- Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de condenar o réu no pagamento da importância de R\$ 77.829,52, corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação pela média do INPC/IGP-DI e acrescida de juros de mora a contar da citação, à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CCB c/c art. 161, 1º, do CTN (demanda ajuizada em 04/04/03). Sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, ora arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em conta a simplicidade da matéria, o trabalho realizado e o tempo da demanda, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, I). P. R. I. -Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS.-

29. INDENIZACAO-519/2003-NATALIA BATISTA DOS SANTOS e outro x ESTADO DO PARANA- Posto isso, julgo procedentes os pedidos da autora, condenando o requerido ao pagamento: a) de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 100.000,00, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta data. b) de indenização por danos materiais, na modalidade de lucros cessantes, mediante o pagamento mensal de valor correspondente a 2/3 do salário mínimo desde o evento morte até a data em que a autora complete 25 anos de idade. A base de cálculo deverá ser o salário mínimo vigente a cada mês do pagamento, se fazendo desnecessária a atualização monetária. Outrossim, antecipo os efeitos da tutela, para o fim de determinar ao requerido o imediato pagamento mensal correspondente a 2/3 do salário mínimo vigente, e suas posteriores alterações, até a data limite fixada acima. O valor remanescente a título de danos materiais, contados da morte até o início do cumprimento da antecipação da tutela, será corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir de cada vencimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 10.000,00, atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar desta data, levando em consideração o ilustre trabalho realizado, a clareza das petições e tempo despendido e o montante da condenação, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Oportunamente, encaminhe-se a reexame necessário, o contido no art. 475, I, do CPC. P.R.I.-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-643/2003-MASSA FALIDA DE CONFETARIA UNIVERSO DO DOCE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Posto isso, julgo procedente o pedido dos embargos à execução fiscal, para o fim de adequar o valor executado, excluindo os valores exigidos a título de multa fiscal e de juros após a data da quebra, consignando, quanto a estes últimos, que se a massa suportar, poderão ser novamente exigidos.

Outrossim, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-704/2003-ESTADO DO PARANA X STELLA PEREIRA FRANCA- Isto posto,

julgo improcedentes os embargos opostos, condenando a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais - artigo 20, § 4º, do CPC). Certifique-se o desfecho nos autos de execução, inclusive juntando-se cópia desta decisão. Considerando que no processo de execução não foi observado pela parte exequente/credora o termo inicial de incidência da correção monetária e juros de mora, determino, de ofício, a correção do cálculo e, conseqüentemente, do valor exequendo através da Contadoria Judicial. Deixo de reputar a embargante litigante de má-fé, eis que ausentes quaisquer das hipóteses do artigo 17 e incisos do CPC, caracterizando sua atitude exercício regular do direito constitucional de ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO GOMES JUNIOR e WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZA.-

32. DECLARATORIA-855/2003-AEROIMAGEM AEROFOTOGRAFOMETRIA S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 7,51.- -Adv. SAMUEL MARTINS e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA.-

33. ORDINARIA-642/2004-AMELIA DE LARA PONTAROLO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Intime-se o Paranáprevidência para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena do montante da condenação ser acrescido da multa de dez por cento.-Adv. ROGER OLIVEIRA LOPES.-

34. ANULATORIA-745/2004-SILVIO TRAVAGLIA x ESTADO DO PARANA- Posto isso, julgo parcialmente o pedido inicial para declarar nula a decisão n.º 3777/2002, exarada pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.-

35. DECLARATORIA-782/2004-FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A x ESTADO DO PARANA- I - Defiro pedido de fls. 270/271. Anotações necessárias. II - Após, abra-se vista dos autos ao Sr. Síndico, pelo prazo de 10 (dez) dias. III - Intime-se. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, LUIZ CARLOS CALDAS e ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA.-

36. EXECUCAO FISCAL-818/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JESSER TEIXEIRA - JSS TRANSPORTES-Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Int. Dil. Nec. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e ED-

SON LUIZ AMARAL.-

37. DECLARATORIA-825/2004-OSWALDO DE SOUZA CAVALLI x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outro- 1. Examinando a sentença prolatada, percebe-se que houve confirmação da antecipação dos efeitos da tutela.

Diante disso, retifico o item 2 da deliberação de fls. 320, para receber a apelação tão somente no efeito devolutivo (Art. 520, VII do CPC).

2. Considerando os termos da antecipação concedida (fls. 31/34) e sentença prolatada (fls. 273/278), oficie-se, conforme requerido. Prazo para cumprimento: 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), enquanto persistir o descumprimento.

3. Intime-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFFER FILHO, JULIO JACOB JUNIOR e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR.-

38. COBRANCA-873/2004-MARISLEI AURORA ROCHA x ESTADO DO PARANÁ- diga a autora, querendo, sobre os documentos apresentados pelo Estado do Paraná às fls. 114/121, no prazo legal. -Adv. RODRIGO GUIMARAES e MIGUEL RAMOS CAMPOS.-

39. ORDINARIA-978/2004-APAE DE CAMBIRA - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP e outros x ESTADO DO PARANA- I - Diga o Estado do Paraná sobre a petição do Sr. Perito às fls. 238/239, no prazo legal. II - Intime-se. -Adv. RONILDO GONÇALVES DA SILVA.-

40. RESSARCIMENTO-1037/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x CARLOS CESAR CORREA LOPES- Vistos etc. Autos nº 1037/2004

1.Tendo em vista o comparecimento do réu nos autos mediante o oferecimento de contestação, acompanhada de documentos, revogo a deliberação de fls. 123 e converto o rito do feito para ordinário, o que faço com fulcro no artigo 277, § 4º, do CPC, determinando sejam procedidas as anotações e retificações de praxe. 2.Requisite-se a devolução da carta precatória ao Juízo da Comarca de Assis Chateaubriand. 3.Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor. 4.Int.-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e CRISTINA MARIA BANDEIRA.-

41. SUMARIA DECLARATORIA-1261/2004-MARFAN GUILHERME HAGEMAYER NEGRAO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outro-Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena do montante da condenação ser acrescido da multa de dez por cento. 3. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao credor e, havendo requerimento deste, peça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretendem ver penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC). 4. Diligências necessárias. 5. Int.-se. -Adv. RONALDO MARTINS, CARLA VALERIA DE CARVALHO, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e IVO FERREIRA OLIVEIRA.-

42. ORDINARIA-1288/2004-MARIA DA LUZ CARNEIRO x ESTADO DO PARANA e outro-Ciência as partes da baixa dos autos. Intime-se.- -Adv. JONAS BORGES, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e LUIZ CARLOS ROSSI.-

43. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1298/2004-LILIAN ELSA KRAEMER MOREIRA x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento. Manutenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Int.-se. -Adv. GABRIELE POLEWKA, PAULO GOMES JUNIOR e CASIANO LUIZ IURK.-

44. QUEBRA DE SIGILO-1422/2004-WATERLOO MARCHESINI JUNIOR x COPEL DISTRIBUICAO S/A- 1.Intime-se o autor para que esclareça se houve interposição da ação principal. 2.Após, voltem conclusos. 3.Int.-se. -Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR.-

45. DECLARATORIA-62/2005-DOMINGOS DE MEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- 1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2.Às contra-razões. 3.Após, abra-se vista ao Ministério Público. 4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 5.Int.-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e ANA MARIA MAXIMILIANO.-

46. ANULATORIA-92/2005-PEDRO DOS SANTOS REIS e outros x ABACO CONSTRUCOES LTDA e outros-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 119,70.- -Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.-

47. REPARACAO DE DANOS-120/2005-LENINE PEREIRA PASOS x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 144 no duplo efeito. 2.Às contra-razões. 3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 5. Int.-se. -Adv. WILSON LUIZ D QUINTEIRO, LUIZ CARLOS ROSSI e JAIR LIMA GEVAERD FILHO.-

48. RESTITUICAO-260/2005-MARIA DA COSTA SANTANA e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- Manifeste-se a autora sobre o contido na petição retro. Int.-Adv. LUIZ BRESOLIN.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-293/2005-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$.- -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA.-

50. MONITORIA-496/2005-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x MARIA APARECIDA BITTEN-COURT E/OU e outro- Defiro o requerimento de fls. 129.. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANA PAULA FERNANDES e REGINA TANIA BERTOLI.-

51. ORDINARIA-634/2005-DOMINO HOLDINGS S/A x ESTADO DO PARANA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 48,31.- -Adv. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA LUCIA IKENAGA, PAULO OSTERNACK AMARAL, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, GUILHERME KLOSS NETO, JAIR GEVAERD e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-670/2005-MASSA FALIDA DE SIOMO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1.Certifique-se sobre a ausência do preparo das custas, no prazo de 30 dias. 2.Em seguida, cancele-se a distribuição, observando-se as disposições do Código de Normas e Código de Processo Civil. 3.Int.-se. -Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-795/2005-GALVANO TECH INDUSTRIA METALURGICA - ME x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- I - Tendo em vista o agravo retido interposto pela parte, retifico a decisão de fls. 205, para fim de deferir a realização da prova testemunhal requerida pela embargante. II - A audiência para oitiva das testemunhas arroladas deverá ser realizada em 12/03/2009 às 14:00 hs. III - Int. -Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

54. MANDAMENTAL-807/2005-CLEBER MARCOS LEONARDO e outros x ESTADO DO PARANA- Diante dito JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pelos fundamentos acima expostos, e, conseqüentemente, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que, fixo em R\$ 1.500,00, tendo em conta o grau de complexidade da matéria, o número de manifestações nos autos e o tempo de tramitação do processo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. -Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-891/2005-MASSA FALIDA DE FORRO LANCAMENTOS DE MODA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 11,40.- -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO.-

56. INDENIZACAO-916/2005-RODOCAMPO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL LTDA- I - Diga a autora sobre a nova proposta apresentada pelo Sr. Perito às fls. 496/498, no prazo legal. II - Intime-se. -Adv. JEFERSON DE AMORIN.-

57. MANDADO DE SEGURANCA-1187/2005-SCHIMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA x DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REG DA RECEITA- Digam as partes. Int.-Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

58. MANDADO DE SEGURANCA-1355/2005-HENRIQUE DIEGO ALMEIDA x DIRETOR DO COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE LAMENHA LIN-Ciência as partes da baixa dos autos. Intime-se.- -Adv. LARISSA RAMOS PONTONI.-

59. ORDINARIA-156/2006-LINEO CORCINI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- 1.Tendo em vista a concordância do Estado do Paraná, homologo a habilitação de herdeiros de Ligia Santiago Ferro. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. 2.Julgo extinta a execução em relação aos credores Luis Carlos Almeida Parisi e Luiz Carlos Marques, eis que faleceram, não deixando ascendentes e descendentes que possam se habilitar nos autos, daí porque ausente a capacidade processual por fato superveniente, o que faço com fulcro no artigo 598 f/c com o artigo 267, inciso IV, ambos do CPC. 4.No mais, prossiga-se. 5.Int.-se. -Adv. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, PAULO RO-

BERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e GISELE PASCUAL PONCE-.

60. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-368/2006-PAULA BUDOLLA POZZATTI x DELEGADO REG DA REC DO EST DO PR NA 1ª DEL REG REC- Isto posto, cassa a liminar concedida e julgo improcedente o feito, para o fim de denegar a segurança postulada.

Custas pela impetrante.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105/STJ 512/STF).

P. R. I.

-Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, LEONARDO KAYUKAWA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

61. ORDINARIA DE INDENIZACAO-648/2006-VITOR CEZAR JORGE MEDEIROS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro- 1. Manifeste-se o autor para, em cinco dias, justificar a necessidade e pertinência das provas requeridas às fls. 141, sob pena de indeferimento.

2. Após, voltem conclusos para deliberação sem que haja remessa destes autos ao Ministério Público, posto que esse já emitiu parecer nos autos de Ação Cautelar Inominada (418/2006) em apenso, opinando pela desnecessidade de sua intervenção, no qual a matéria versada é a mesma destes autos.

Int.-se.

-Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, PAULO SERGIO SENA e LUIZ GEREMIAS DE AVIZ-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-760/2006-ESTADO DO PARANA x IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO e outros- Isto posto, julgo improcedentes os embargos ofertados, condenando o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor total atualizado da execução, abrangendo ambos os feitos (execução/embargos - artigo 20, § 4º, do CPC),.

Certifique-se o desfecho nos autos de execução, inclusive juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

-Advs. PAULO GOMES JUNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI e IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-.

63. ORDINARIA-762/2006-ADRIANA PAULA CORREA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Isto posto

- julgo extinta a pretensão, sem julgamento de mérito, no que tange ao enquadramento da autora e seus reflexos (diferenças salariais), o que faço com fulcro no artigo 267, inciso V, do CPC;

- pronuncio a prescrição quinquenal relativamente ao pleito de incorporação salarial das horas extras auferidas até outubro de 1.995, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC;

- julgo improcedente o pedido de recolhimento de diferenças junto à Previdência;

- condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 800,00 (artigo 20, § 4º, do CPC). Dispensar a autora do efetivo pagamento das verbas sucumbenciais enquanto perdurar a situação de miserabilidade.

P. R. I.

-Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e MAUREN DAYSE MACHADO VIRMOND-.

64. ORDINARIA-920/2006-SANTINA MATOSO DE OLIVEIRA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Isto posto, acolho a arguição de coisa julgada constante da contestação de fls. 59/67 e, conseqüentemente, extingo o feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos réus, ora arbitrados em R\$ 800,00, os quais deverão ser divididos em igual proporção (artigo 20, § 4º, do CPC).

Dispensar a autora do efetivo pagamento das verbas sucumbenciais enquanto perdurar a situação de miserabilidade.

Deixo de reputar a autora litigante de má-fé, por não vislumbrar na espécie quaisquer das hipóteses previstas no artigo 17 e incisos do CPC.

P.R.I.

-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, PAULO GOMES JUNIOR e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

65. EXECUCAO DE HONORARIOS-1339/2006-LILIAN MICHELLE MICHELIN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Advs. LILIAN MICHELLE MICHELIN e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

66. MANDADO DE SEGURANCA-1354/2006-TIM CELULAR SA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS CTB- Isto posto, cassa a liminar deferida e julgo improcedente o pedido, para o fim de denegar a segurança postulada.

Custas pelo impetrado. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105/STJ 512/STF).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Procedam-se demais diligências de praxe.

-Advs. MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO e CIBELE KOEHLER-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1376/2006-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADDO DO PARANA-Contados e preparadas as custas,

voltem. R\$ 21.70.- -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

68. COBRANCA-1468/2006-SIND DAS IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO EST PR x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.

2.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

3.Int.-se.

-Advs. CASSIANA MARIA MEDEIROS FRAZAO e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

69. RESTITUCAO-1542/2006-ANDRESSA PRECOMA e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- Ciência às partes da baixa dos autos em cartório para que requeiram o que for de direito, no prazo legal.

Decorrido referido prazo e não havendo manifestação nos autos, archive-se o feito com as formalidades de estilo.

Int.-se

-Advs. LUIZ BRESOLIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, PAULO GOMES JR. e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-1555/2006-BANCO BRADESCO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial.

Condeno o embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, autorizada a compensação.

P.R.I.

-Advs. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

71. DECLARATORIA-1565/2006-MCL BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- I - O feito comporta julgamento antecipado, conforme preconiza o artigo 330, I do Código de Processo Civil.

II - Contados e preparados, voltem para prolação de sentença.

III - Int. R\$ 23,80

-Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-26/2007-JOSÉ XAVIER SILVA FILHO x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEP DE TRANSPORTO DO PARAN e outro- Defiro o requerimento de suspensão pelo prazo de 30 dias, o qual se configura suficiente para a finalidade pretendida pelo impetrante.

Decorrido referido prazo e independentemente de manifestação nos autos, voltem conclusos.

Int.-se

-Advs. JOSE XAVIER SILVA e IVO FERREIRA OLIVEIRA-.

73. ORDINARIA DECLARATORIA-42/2007-ROBERTO MALINOSKI x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUN CTB- Isso posto, julgo procedente a pretensão deduzida na petição inicial, para o fim de reconhecer, por sentença, a união havida entre o autor e o falecido Clayton João Meneghin, bem como o seu direito ao benefício de pensão por morte nos termos pleiteados (parcelas vencidas e vincendas desde 30.06.2006).

As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas monetariamente pelo INPC desde momento em que eram devidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês a partir do trânsito em julgado.

Em sede de tutela antecipada e independentemente da interposição de recurso voluntário, determino, de imediato, a implantação do benefício, a partir da presente data, o que faço com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC. Oficie-se.

Pela sucumbência condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data e objeto da condenação, excluídas as vincendas (Súmula n. 111/STJ - artigo 20, § 4º, do CPC). Em razão do valor atribuído a causa e por força do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, esclareço que esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (reexame necessário).

P. R. I.

-Advs. JOAREZ DA NATIVIDADE, CAMILA REDIVO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

74. MANDAMENTAL-46/2007-CEZAR JOSE FERRONATO e outros x ESTADO DO PARANA- Isso posto:

- rejeito a preliminar suscitada;

- pronuncio a prescrição quinquenal;

- no mérito, julgo improcedente a pretensão deduzida na petição inicial e, pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que, considerando a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço, fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais) em favor do procurador da ré, na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Procedam-se demais diligências de praxe.

-Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-90/2007-SBDE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCAR x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- Isto posto, revogo a liminar concedida e, no mérito, denego a segurança postulada.

Custas pela impetrante.

Sem honorários advocatícios (Súmula 105/STJ).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

76. ORDINARIA DE INDENIZACAO-156/2007-JOSE LUIZ MAIO x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1) Anote-se a não intervenção ministerial (fls. 74/75).

2) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

3) Após, voltem.

Int.-se.

-Advs. EVIO MARCOS CILIAO e PAULO ROBERTO F PEREIRA-.

77. SUMARISSIMA DE COBRANCA-211/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBÁU - I x COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA- I - Primeiramente, abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

II - Após, voltem para apreciação do pedido de fls. 244/246.

III - Intime-se.

-Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

78. COBRANCA-251/2007-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS I IV x JOELSON PACHECO DELFINO e outros- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. INGRID KUNTZE-.

79. HABILITACAO-408/2007-PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Intime-se a parte interessada para encipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. MARILENE DARCI DA MOLIN VENSÃO, MILTON PAULO NOGUEIRA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

80. ORDINARIA-462/2007-ADAO AUGUSTO DE BARROS e outros x ESTADO DO PARANA- Isto posto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedente os pedidos deduzidos na petição inicial, para o fim de condenar o Estado do Paraná ao pagamento aos autores das respectivas diferenças de vencimentos referente à primeira promoção do cargo que exercem, a contar de julho de 2003 até janeiro de 2004, bem como da primeira progressão, a contar de janeiro de 2004 a janeiro de 2005, bem como na diferença incidente sobre todas as vantagens que tenham parâmetro o vencimento base, isso tudo devidamente corrigido a partir do vencimento de cada parcela não paga e acrescido de juros da mora de 0,5% ao mês, nos termos da fundamentação.

Ainda, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC e considerando-se a complexidade da causa, o tempo de duração do processo e a desnecessidade de instrução.

Sentença sujeita, necessariamente, ao duplo grau de jurisdição (artigo 475, inciso I, do CPC - vide valor atribuído à causa).

P. R. I.

-Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILA CUELLAR-.

81. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-494/2007-HOTEL PALMARES LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO DE CURITIBA- Isto posto, cassa a liminar deferida e denego a segurança postulada.

Custas pela impetrante.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105/STJ e 512/STF).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

-Advs. PAULO ROBERTO G. FERRAZ, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

82. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-506/2007-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB- Converto o julgamento em diligências.

Intime-se o autor para que apresente cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Garante Serviços de Apoio S/C Ltda. e da ata da assembléia que deliberou sobre a referida contratação.

Com a juntada dos referidos documentos, dê-se vista dos autos a ré.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

-Adv. INGRID KUNTZE-.

83. CAUTELAR DE EXIBICAO DOCUMENT-633/2007-BELQUIZ MENDES ALCANTARA x BANCO ITAU SA- Diga o impetrante.

nt.-Adv. ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA-.

84. CAUTELAR DE EXIBICAO DOCUMENT-733/2007-MARCIA RITA IENKOT x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANES-TADO- Posto isso, tudo mais que dos autos consta, com fulcro na legislação antes citada, julgo procedente o pedido e cumprida a obrigação do requerido de exibição dos referidos documentos, nos termos do art. 844, CPC.

Tendo em vista que o requerido deu causa à propositura da ação ao não responder a solicitação administrativa, em sucumbência condeno o mesmo ao pagamento de custas e despesas processuais, bem

como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, § 4º, cumulado com o art. 22, ambos do Código de Processo Civil.

Custas de lei.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

85. COBRANCA-742/2007-MOZARA MARIA FARIAS MYLLA MALUENDAS x ESTADO DO PARANA- Isto posto: julgo improcedente a pretensão deduzida na petição inicial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, notadamente a simplicidade da causa, o trabalho desenvolvido no processo e o julgamento antecipado da lide.

P. R. I.

-Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA-.

86. HABILITACAO-804/2007-ACYR BENEDITO TEDESCHI e outros x ESTADO DO PARANA- Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de homologar a habilitação de José Antonio Tedeschi (filho), Anastácia Gusso Tedeschi (esposa de José Antonio), Martha Joana Tedeschi Gomes (filha), Belmiro da Ressureição Gomes (marido Martha Joana), Vera Christina Tedeschi (filha), Lillian Suzana Tedeschi (filha), Carmen Regina Tedeschi (filha), Luiz Gilberto Tedeschi (filho), Lindacy Souza Tedeschi (esposa do Luiz Gilberto), Irene Berg Tedeschi (viúva meeira e inventariante) e Sérgio Henrique Tedeschi (filho) em substituição a Acyr Benedito Tedeschi nos autos principais.

Certifique nos autos principais acerca dessa decisão, inclusive juntando-se cópia, procedendo-se as anotações e retificações necessárias.

Observe-se que os autores constituíram novos procuradores. Anote-se.

Diante da existência de inventário, determino sejam os valores devidos transferidos à 9ª Vara Cível desta Comarca, ao qual incumbe deliberar sobre as retenções legais.

Observe que o valor referente ao bloqueio judicial deve permanecer depositado em conta vinculada a este juízo.

Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Por fim, esclareço à Escrivania que as deliberações devem ser regularmente publicadas e, após decorrido o respectivo prazo, sem interposição de recurso ou impugnação, serem efetivadas as diligências determinadas, inclusive expedição de alvarás.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

-Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e PAULO GOMES JUNIOR-.

87. MANDADO DE SEGURANCA-830/2007-MAXIPRELL INDUSTRIA DE PREGOS LTDA x SECRETARIO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANA-

Isto posto, confirmo a liminar deferida e julgo procedente o pedido, para o fim de conceder a segurança postulada.

Custas pelo impetrado. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105/STJ 512/STF).

Sentença sujeita, necessariamente, ao reexame necessário.

P. R. I.

-Advs. FABIANO MILANI PIECHNIK, RENATO AMERICO DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

88. RESOLUCAO DE CONTRATO-920/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -COHAB- x CRISTINA APARECIDA VILLELA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LADISMARA TEIXEIRA-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-1022/2007-PARANAPREVIDENCIA x HERMINIA CARSTENS STUEBER- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.

2. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público.

3.Int.-se.

-Advs. IURI FERRARI COCICOV e VANESSA GROGER-.

90. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1067/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO PR. x W & A TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA- Vistos e examinados estes autos de Processo de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, e executado W&A Tour Transporte e Turismo Ltda.

Tendo em vista o pagamento efetuado (fls.36), julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

Custas já pagas.

Dê-se baixa na distribuição.

P. R. I.

Oportunamente, archive-se.

-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

91. ORDINARIO-1132/2007-MARINA INES BENTO GIMENES x ESTADO DO PARANA- I.O feito comporta julgamento antecipado.

2.Contados, voltem conclusos para sentença.

3. Int.-se. R\$ 281,81

-Advs. GISELE SOARES e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

92. RESOLUCAO DE CONTRATO-1182/2007-COMPANHIA DE



HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x LUIZ FAUSTINO DO NASCIMENTO e outro- Manifeste-se a autora. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA-.

93. MANDADO DE SEGURANCA-1285/2007-CEREALISTA SAO PAULO LTDA x DIRETOR GERAL DA SEC DA FAZENDA DO PARANA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem, R\$ 16,30.- -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, LEANDRO DEPIERI e ELIANE DE OLIVEIRA-

94. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1386/2007-EXAME CENTRO DE PREPARACAO ESPECIALIZADA S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ciente da decisão proferida pela Instância Superior (fls. 49/52). Manifeste-se a embargante, no prazo legal. Int.-Adv. MARCIO KRUSSEWSKI e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

95. COBRANCA-1387/2007-JOSE CARLOS FRANCO x ESTADO DO PARANA- I - O feito comporta julgamento antecipado, conforme preconiza o artigo 330, I do Código de Processo Civil. II - Contados, voltem para prolação de sentença. III - Int. R\$ 408,84  
-Adv. FABRICIO DE SOUZA e FERNANDO BORGES DELGA-DO-.

96. DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1451/2007-ANTONIO CARLOS WANDERLEY e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10 dias. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS e SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO-.

97. MANDADO DE SEGURANCA-1454/2007-SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA- Vistos e examinados estes autos de Mandado de Segurança sob o nº 1454/2007, em que é impetrante SAS Automotivo do Brasil Ltda e impetrado Delegado Regional da Receita Estadual em Curitiba.  
Tendo em vista o contido na petição de fls. 213/214 e sendo desnecessária a concordância da parte impetrada, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.  
Custas pelo impetrante.  
Sem honorários.  
P. R. I.  
Oportunamente, procedam-se as baixas de estilo e arquivem-se.  
-Adv. MARCELO DINIZ BARBOSA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

98. COBRANCA RITO ORDINARIO-1492/2007-CELSON LUIZ MOTTI e outro x ESTADO DO PARANA- Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida na petição inicial, para o fim de condenar o réu no pagamento da diferença dos vencimentos decorrentes da não aplicação correta das promoções dos autores, assegurando-lhes o direito à remuneração estabelecida na tabela de Agente Profissional, da Lei 13.666/2002, respeitando-se a devida classe II e referência, isso de outubro de 2002 até outubro de 2003 (inclusive), bem como os conseqüentes reflexos sobre as verbas acessórias que o tenham por base, tudo devidamente corrigido a partir do vencimento de cada parcela não paga e acrescido de juros da mora de 0,5% ao mês, nos termos da fundamentação.  
Ainda, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC e considerando-se a complexidade da causa, o tempo de duração do processo e a desnecessidade de instrução.  
Deixo de submeter ao reexame necessário em razão do valor atribuído a causa e por força do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC.  
P. R. I.  
-Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

99. COBRANCA RITO ORDINARIO-1494/2007-RAQUEL LOURDES RIZZO x ESTADO DO PARANA-Especifique as partes as provas que pretendem produzir, declinando pertinência e utilidade. Int.-Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

100. ORDINARIA-1536/2007-ANA TEREZINHA TROMBINI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Isto posto, julgo procedente o pedido formulado para o fim de: a) determinar a implantação nos vencimentos das autoras o aumento do prêmio de produtividade correspondente a 3.300 (três mil e trezentas) quotas mensais, de 1º de maio de 2005 até dezembro de 2006 (resolução 36/2005) e a implantação nos vencimentos das autoras o aumento do prêmio de produtividade correspondente a 1.650 (mil seiscentos e cinquenta), desde janeiro de 2007 (resolução 118/2006), devendo ainda ser observado os limites proporcional a cada beneficiário, quando se tratada de pensamento subdivido a mais de um beneficiário; b) condenar os réus, solidariamente, ao pagamento das diferenças salariais contadas da vigência das Resoluções nº36/2005 e 118/2006, devidamente corrigidas a partir do vencimento de cada parcela e acrescidas de juros da mora de 0,5% ao mês (art. 1º-F, da Lei Federal 9494/97 e jurisprudência dominante do STJ), a partir da citação.  
Ainda, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), diante da dedicação, complexidade e tempo do trâmite do processo, nos termos do art.20, § 4º, do Código de Processo Civil.  
Sentença sujeita, necessariamente, ao duplo grau de jurisdição (artigo 475, inciso I, do CPC).  
P. R. I.

-Adv. MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, JOSE AMARO, DAIANE MARIA BISSANI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

101. MANDADO DE SEGURANCA-1559/2007-ZENAIDE DE FATIMA DANTE CORREIA ROCHA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO- Diga a impetrante. Int.-Adv. EDIVALDO GOMES COSTA-.

102. MANDADO DE SEGURANCA-1694/2007-REMUALDO RODRIGUES MASENA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE- 1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.  
2. Às contra-razões.  
3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.  
4. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.  
5. Int.-se.  
-Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

103. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1733/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PR - DER x KLT TRASNPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS E LOCAC- Vistos e examinados estes autos de Processo de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 1.733/2007, em que é exequente o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, e executado K.L.H. Transporte Rodoviário de Passageiros e Locação de Veículos Ltda.  
Tendo em vista a petição de fls. 20, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.  
Custas já pagas.  
Dê-se baixa na distribuição.  
P. R. I.  
Oportunamente, arquivem-se.  
-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

104. REPARATORIA DE DANOS MORAIS-1743/2007-CARLOS AUGUSTO WANDEMBRUCK e outro x URBUS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- Isto posto, reformo a decisão outrora proferida, para fim de deferir o pedido de denunciação à lide da Sra. Luciane Estela Barros Domingues.  
Promova a denunciante a citação da denunciada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do processo prosseguir somente em relação a si.  
III - Remetam-se as informações solicitadas às fls. 773, inclusive acerca da modificação da decisão agravada.  
IV - Int.-se.  
-Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e IVO FERREIRA OLIVEIRA-.

105. MANDADO DE SEGURANCA-1800/2007-FEPASC - FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE P e outro x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAG- Isto posto, rejeito as preliminares arguidas e denego a segurança postulada.  
Custas pelos impetrantes.  
Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105/STJ 512/STF).  
Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.  
-Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF e EDSON LUIZ AMARAL-.

106. MANDADO DE SEGURANCA-1863/2007-JAYME KUDLA e outros x PRESIDENTE DA URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-Contados e preparadas as custas, voltem, R\$ 5,10.- -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-.

107. INDENIZACAO DANOS MAT. MORAIS-1873/2007-GUILHERME RODRIGUES LOPES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro- I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.  
II - Após, ao Ministério Público.  
III - Intime-se.  
-Adv. CLAUDIO MELO COLACO, ANA LIRIA AMBONATTI e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

108. MANDADO DE SEGURANCA-1883/2007-MARCOS AURELIO QUICHABA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE e outro- I - Digam os réus sobre a petição e documentos apresentados pelo autor às fls. 87/109, no prazo legal.  
II - Intime-se.  
-Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

109. RESOLUCAO DE CONTRATO-1900/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x MILTON DOS SANTOS e outros- Manifeste-se a autora, no prazo legal. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA-.

110. REPARACAO DE DANOS-54/2008-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x LEA SILVIA GOMES SATYRO- 1.Anote-se fls. 51.  
2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.  
3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.  
4. Int.-se.  
-Adv. IVO FERREIRA OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, LUCIANE MACHADO e DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA-.

111. MANDADO DE SEGURANCA-74/2008-ADELSON SERVO DOS SANTOS x DELEGADO GERAL ADJUNTO DO DEP POLICIA CIVIL PR e outro-Contados e preparadas as custas, voltem, R\$ 19,30.- -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

112. RESOLUCAO DE CONTRATO-78/2008-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x MOACIR TEIXEIRA COSTA e outros- Manifeste-se a autora, no prazo legal. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA-.

113. DECLARATORIA-99/2008-AGKN - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1.Através da decisão de fls. 247, houve o deferimento de prova testemunhal e apresentação de novos documentos por parte do Município de Curitiba, embora não tenha ele declinado expressamente a finalidade de tais provas, ao arripio do contido na decisão de fls. 239, item 1, parte final. Quanto à apresentação de novos documentos, esclareça-se, por oportuno, que isso é possível a qualquer das partes e independentemente de especificação, desde que não encerrada a instrução processual e ausente o propósito de surpreender a parte contrária. No que tange à produção de prova testemunhal, analisando-se os termos da petição inicial e documentação acostada, em princípio não tem ela maior relevância para o deslinde da controvérsia, podendo ser eventualmente dispensada, pois a matéria é preponderantemente de direito e se exaure na prova documental.  
Entretanto, como houve o deferimento e o Município apresentou tempestivamente o rol testemunhal (vide fls. 251/252), bem como a autora ressalvou seu direito de participar da prova deferida e também veio a arrolar testemunha (fls. 250 - parte final), é de ser mantida a produção de tal prova, a fim de evitar arguição de nulidade do processado, designando-se audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2009, às 14:00 horas. Requisite-se e intemem-se.  
2. Diante das ponderações feitas, intemem-se as partes para declinar, sucinta e objetivamente, o objeto da prova testemunhal, inclusive manifestando-se sobre a possibilidade de dispensa dela.  
3. Int.-se.  
-Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

114. ORDINARIO-154/2008-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x WILLIAN JEFFERSON RICARDO- 1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.  
2. Após, abra-se vista ao Ministério Público.  
3. Int.-se.  
-Adv. IVO FERREIRA OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA e CRISTIANE FERNANDES-.

115. DECLARATORIA-218/2008-CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclus para sentença. Int. R\$8,40-Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMC, ANA KEILA SCHELBAUER, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

116. DECLARATORIA-231/2008-MARIA EDNA GUGELMIN x ESTADO DO PARANÁ e outro- I - Diga a autora, querendo, sobre as contestações apresentadas pelos réus às fls. 50/79, no prazo legal.  
II - Intime-se.  
-Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

117. HABILITACAO-270/2008-JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. VANDERLEI LANZ e CAMILA SIMOES MARTINS-.

118. RESOLUCAO DE CONTRATO-276/2008-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x ARLDO ZAGO e outro- Manifeste-se a autora, no prazo legal. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA-.

119. RESOLUCAO DE CONTRATO-278/2008-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x NORBERTO DE OLIVEIRA e outros- Manifeste-se a autora. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA-.

120. MANDADO DE SEGURANCA-303/2008-INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO- Vistos.  
Tendo em vista a petição de fls. 158, homologo a desistência do impetrante e julgo extintos os presentes autos de Mandado de Segurança sob o nº 303/2008 em que é impetrante Inel Indústria Eletrônica Ltda. e impetrado o Diretor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 267, VIII, ambos do CPC.  
Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do c. Supremo Tribunal Federal e 105 do e. Superior Tribunal de Justiça.  
Custas ex vi legis.  
P. R. I.  
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.  
-Adv. MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

121. MANDADO DE SEGURANCA-330/2008-LEONIR CARME

FRANCOIS x ESTADO DO PARANÁ e outro-Contados e preparadas as custas, voltem, R\$ 7,51.- -Adv. GABRIEL ZANDONAI e JULIANA LUIZA MULLER-.

122. MANDADO DE SEGURANCA-331/2008-FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA x SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUN- Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar outrora proferida, ante a verificação de direito líquido e certo a ser violado. Custas pelo impetrado. Sem honorários, nos termos da Súmula n. 512 do STF.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
-Adv. JULIO CESAR CARDOSO SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA e VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS-.

123. MANDADO DE SEGURANCA-346/2008-MARCIO APARECIDO DE ANDRADE x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA POLIC- Defiro o requerimento retro. Anote-se. Int.-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

124. MANDADO DE SEGURANCA-415/2008-CLEITON LUIZ RIBEIRO DE FREITAS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST DO PARA- I - Ao impetrante, para que promova a notificação da autoridade coatora, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.  
II - Int.  
-Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES-.

125. MANDADO DE SEGURANCA-453/2008-ESTACAS MARINA LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DE EST- Posto isso, em face de ausência de direito líquido e certo do impetrante e com fulcro no art. 5º, LXIX da Constituição Federal e o disposto na lei 1.533/51, julgo improcedente o pedido inicial, para o fim de não conceder a segurança ora pleiteada e revogar a liminar anteriormente concedida.  
Custas pelo impetrante.  
Sem honorários, nos termos da Súmula n. 512 do STF.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

126. MANDADO DE SEGURANCA-513/2008-ARCENIO IAQUINTO FILHO x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA DA e outros-Contados e preparadas as custas, voltem, R\$ 10,00.- -Adv. GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR e GERALDO ALVES DE LUNA-.

127. EMBARGOS A EXECUCAO-542/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x KUSMA & CIA LTDA e outros- Manifeste-se o embargante. Int.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LEANDRO GALLI-.

128. MANDADO DE SEGURANCA-577/2008-ALEX BORGHETTI x DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR-Contados e preparadas as custas, voltem, R\$ 5,10.- -Adv. RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-.

129. MANDADO DE SEGURANCA-623/2008-MIGUEL RISKALLA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO CTBA-Contados e preparadas as custas, voltem, R\$ .5,10.- -Adv. FLAVIO MENDES BENINCASA-.

130. MANDADO DE SEGURANCA-645/2008-SERGIO MAURICIO MOREIRA e outro x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PR. e outro-Contados e preparadas as custas, voltem, R\$ 69,11.- -Adv. AYEZA SCHMIDT-.

131. MANDADO DE SEGURANCA-764/2008-SAIBREIRA NOVA PRATA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem, R\$ 9,30.- -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

132. MANDADO DE SEGURANCA-798/2008-ALTAIR CRESTANI E CIA LTDA-ME x URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-Contados e preparadas as custas, voltem, R\$ 12,10.- -Adv. RODRIGO K VALENTE e IVO FERREIRA OLIVEIRA-.

133. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-801/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR - DER/PR x DIRCEU DE TOLEDO- Vistos e examinados estes autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 801/2008, em que é exequente o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, e executado Dirceu Toledo.  
Tendo em vista o pagamento efetuado (fls.19), julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.  
Custas já pagas.  
Dê-se baixa na distribuição.  
P. R. I.  
Oportunamente, arquivem-se.  
-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

134. MANDADO DE SEGURANCA-817/2008-RM HARD INFORMATICA LTDA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA DETRA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem, R\$ 10,20.- -Adv. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR-.

135. HABILITACAO DE CREDITO-824/2008-BOREAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- Atenda-se a cota ministerial retro. Int.-Adv. GISLAINE DE CARVA-

LHO, DAVI DEUTSCHER FILHO, CRISTINA IVANKIW e ANA-MARIA BATISTA.-.

136. MANDADO DE SEGURANCA-832/2008-MARCELO LUS-SONI x DAVID ANTONIO PANCOTTI e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 12,10.- -Adv. EDSON GONCALVES e REGINALDO RIBAS.-.

137. MANDADO DE SEGURANCA-915/2008-V WEISS E COMPANHIA LTDA x COORDENADOR DE VEICULOS DO DETRAN - PR-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 12,10.- -Adv. AURELIO CANCIO PELUSO.-.

138. MANDADO DE SEGURANCA-944/2008-HERMON ALVES DE LIMA x COMANDANTE DO POLICIAMENTO DO INTERIOR-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 5,10.- -Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e ESTEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI.-.

139. MANDADO DE SEGURANCA-987/2008-KARVACO COMERCIAL DE MADEIRAS IMP EXP LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 5,10.- -Adv. CAROLINE DIAS DOS SANTOS e MONIQUE DE SOUZA PEREIRA.-.

140. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-996/2008-MAT-SUBARA & PASINATO LTDA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 16,30.- -Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS e FLAVIO MENDES BENINCASA.-.

141. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1061/2008-CLAUDIA REGINA FERREIRA PLYTIUK x PRESIDENTE DA SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PR - I - Ciente da decisão de instância superior.

II - Aguarde-se em cartório até que o recurso interposto seja definitivamente julgado pelo E. Tribunal de Justiça.

III - Int. -Adv. DANIEL KRUGER MONTOYA e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI.-.

142. MANDADO DE SEGURANCA-1088/2008-SUELI BUENO DE MORAIS x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 270,81.- -Adv. JOSE FELDHAUS e FABIO LEAL.-.

143. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1188/2008-EDI-ANY PIMENTEL SALES x DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO P-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 273,11.- -Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e ROQUE SEBASTIAO DA CRUZ.-.

144. MANDADO DE SEGURANCA-1196/2008-JAIR MARINHO DE SOUZA x DIRETORA DO DEP DE RECURSOS HUMANOS DA SEC DE ESTA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 275,21.- -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-.

145. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1323/2008-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO x COMANDANTE DO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 5,10.- -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e RENATA BARRETO DA FONSECA.-.

146. MANDADO DE SEGURANCA-1337/2008-CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DIVINA MISERICORDIA x DELEGADA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 264,51.- -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.-.

147. MANDADO DE SEGURANCA-1469/2008-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA e outros x CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO ESTADO DO PARANA- I - Indefiro o pedido de fls. 198 e seguintes, mantendo a decisão proferida às fls. 194/195.

II - Ao impetrante, para que promova a notificação da autoridade coatora.

III - Int. -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL e DAMARES FERREIRA.-.

148. ORDINARIA-1512/2008-NELIDES QUEIROZ SOUZA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Isto posto, pronuncio, de ofício, a prescrição de fundo do direito e, consequentemente, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, o que com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Custas pela autora. Defiro o requerimento de justiça gratuita e dispense a autora do efetivo pagamento das custas processuais enquanto perdurar a situação de miserebilidade. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. -Adv. FABIANO PEREIRA ALVES.-.

149. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1522/2008-ALIRIO ROBERTO VICENTE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. Defiro, por ora, a gratuidade processual. 2. Recebo os embargos para discussão. 3. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.

4. Int. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS e JULIO CESAR RIBAS BOENG.-.

150. DECLARATORIA-1544/2008-WERT GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, para corrigir o pólo passivo, pois não se pode confundir o Município de Curitiba (pessoa jurídica de direito público), com a Prefeitura Municipal de Curitiba (sede administrativa do Município), sob pena de indeferimento.

Int.-se. -Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARRAN.-.

151. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1559/2008-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x J PREDOLIN E CIA LTDA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-.

152. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1570/2008-ASJ - COMERCIO DE TELEFONIA LTDA x DIRETOR DO DEP DE RENDAS DA SEC MUN DE FIN DO MUN-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Isto posto:

1. Indefiro a liminar postulada.  
2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, em dez dias, prestar informações.  
3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.  
4. Finalmente, contados e preparados, voltem conclusos.

Int.-se. -Adv. MARCELLO R LOMBARDI.-.

153. EXECUCAO FISCAL-1573/2008-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-.

154. EXECUCAO FISCAL-1574/2008-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x PEDRO ALVES NETO-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-.

155. RESTITUICAO DE BENS-1741/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIREIRA KARSON DO PARA LTDA- Defiro penhora on-line. Int.-Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, ARNO JUNG, TARCISO ARAUJO KROETZ e CARLOS ROBERTO JANZEN.-.

156. FALENCIA-117/2000-HSBC - SEGUROS (BRASIL) \* \* x INDUSTRIA BAU DE MARMORE E GRANITOS LTDA \*- Intime-se novamente o síndico da massa para que diligencie junto a 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais desta Comarca. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOREL SALOMAO KHURY e TATIANA DENCZUK.-.

157. HABILITACAO DE CREDITO-1593/2008-BAGGIO & BAGGIO LTDA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE.-.

158. HABILITACAO DE CREDITO-1594/2008-BAGGIO & BAGGIO LTDA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE.-.

159. HABILITACAO DE CREDITO-1595/2008-NUNES CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE.-.

160. HABILITACAO DE CREDITO-1596/2008-NUNES CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE.-.

161. HABILITACAO DE CREDITO-1597/2008-KARIMAR CALCADOS LTDA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE.-.

162. HABILITACAO DE CREDITO-1598/2008-ANDARAKI CALCADOS LTDA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE.-.

163. COBRANCA-1602/2008-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB e outro-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Cód-

igo de Processo Civil.- -Adv. INGRID KUNTZE.-.

164. COBRANCA-1612/2008-MUNICIPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. SERAFIM PEREIRA DA SILVA.-.

165. EMBARGOS-1615/2008-JACIR FOLADOR x MUNICIPIO DE CURITIBA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. ELIZA SCHIAVON e MIRIAN BEATRIZ VESCE.-.

166. MANDADO DE SEGURANCA-1616/2008-ALÇABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AUDITOR FISCAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ-Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada pelo Decreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salários mínimos, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular ddo crédito para que encaminhe a certidão requerimento ao Procurador Geral do Estado.- -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e JEFFERSON KAMINSKI.-.

## 3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS  
RELAÇÃO Nº 188/2008  
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira  
Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABNER PEREIRA DA SILVA		0025	028344/0000
		0034	030813/0000
		0037	030910/0000
ADAUTO PINTO DA SILVA		0046	033785/0000
ADELICIO CERUTI		0044	033049/0000
ADELINO GARBUGGIO		0005	015983/0000
ADRIANA DE PAULA EDUARDO		0015	025619/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA		0022	027679/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN		0008	023453/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R		0019	025810/0000
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM		0048	034002/0000
ALEXANDRE FIDALSKI		0013	025142/0000
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER		0012	025058/0000
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO		0024	027860/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE		0097	130268/0000
		0098	130541/0000
		0099	130555/0000
		0100	130562/0000
		0101	130572/0000
		0102	130573/0000
		0103	131089/0000
		0104	131099/0000
		0105	131118/0000
		0107	132503/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV		0025	028344/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF		0036	030871/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO		0035	030853/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN		0072	035060/0000
ANDRE GOMES SILVESTRE		0015	025619/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN		0071	035058/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI		0020	027493/0000
		0024	027860/0000
		0025	028344/0000
		0034	030813/0000
		0037	030910/0000
ANDREIA S. SCHENFELDER SA		0042	032412/0000
ANDRESSA GOMES DE CAMPOS		0005	015983/0000
ANDRESSA ROSA		0035	030853/0000
		0049	034224/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE		0034	030813/0000
		0037	030910/0000
ANNE MARIE FERREIRA DA CU		0031	030101/0000
		0032	030128/0000
		0018	025756/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE		0082	047931/2001
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J		0034	030813/0000
AQUILES MORAES		0037	030910/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT		0005	015983/0000
ARLYVAN PROBST		0034	030813/0000
		0037	030910/0000
AUREA CRISTHINA DE ALMEID		0023	027686/0000
BERNARDO GUEDES RAMINA		0073	035093/0000
CARLA REGINA MOREIRA		0069	035054/0000
CARLOS ALBERTO DA SILVA		0012	025058/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU		0014	025306/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA		0088	068753/2005
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A		0031	030101/0000
CARMEM SILVIA M.G. DE BOR		0003	013446/0000
CIBELE KOEHLER		0044	033049/0000
CILA DE FATIMA MENDES DOS		0036	030871/0000
CINTHIA PARPINELI LEITAO		0083	049354/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S		0021	027562/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI		0010	024754/0000

CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0038 030956/0000  
CLAUDIO DO PRADO 0039 031494/0000  
CLEA MARA LUVIZOTTO 0003 013446/0000  
CLEBER DE PAULA BALZANELI 0066 035041/0000  
CRISTIANO ROVEDA 0034 030813/0000  
CRISTINA H. MACIEL 0079 041897/0000  
0080 100576/0000

0087 068746/2005  
0090 071496/2007

CRISTOBAL A MUNOZ DONOSO 0014 025306/0000  
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0008 023453/0000

0027 029519/0000  
0095 120141/0000

0096 126344/0000  
0097 130268/0000

0098 130541/0000  
0099 130555/0000

0100 130562/0000  
0101 130572/0000

0102 130573/0000  
0103 131089/0000

0104 131099/0000  
0105 131118/0000

0106 131478/0000  
0107 132503/0000

0039 031494/0000  
0002 011216/0000  
DANIEL BARBOSA MAIA 0021 027562/0000  
DANIEL GODOY JUNIOR 0025 028344/0000

0034 030813/0000  
0037 030910/0000

DANIEL HENNING 0098 130541/0000  
0099 130555/0000

0100 130562/0000  
0101 130572/0000

0102 130573/0000  
0103 131089/0000

0104 131099/0000  
0081 045922/2001

DANIEL LOURENCO MACHADO 0012 025058/0000  
DANIELA BRUM DA SILVA 0051 034363/0000  
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS 0080 100576/0000  
DANIELLE ROSA E SOUZA 0086 067470/2005  
DAVID ARNAUD ESEVERRI FOR 0004 014104/0000  
DEISE ALMIRA BORBA 0006 020736/0000

DICESAR AUGUSTO KREPSKY 0009 024544/0000  
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO 0014 025306/0000  
DIOGO MATTE AMARO 0085 059192/2005  
0092 074589/2008  
0093 074966/2008

0011 024790/0000  
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES 0045 033278/0000  
DOUGLAS BONALDI MARANHAO 0024 027860/0000  
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0039 031494/0000  
EDSON LUIZ AMARAL 0018 025756/0000  
0022 027679/0000

ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0010 024754/0000  
0029 029734/0000  
0055 034631/0000  
0056 034634/0000  
0077 018869/0000

EMERSON NORIHIKO FUKUSSHI 0012 025058/0000  
ERIAN KARINA NEMETZ 0034 030813/0000  
0037 030910/0000  
0010 024754/0000  
0023 027686/0000  
0029 029734/0000  
0089 070802/2007  
0003 013446/0000  
0036 030871/0000  
0022 027679/0000  
0034 030813/0000  
0106 131478/0000  
0030 029965/0000  
0023 027686/0000  
0044 033049/0000  
0081 045922/2001  
0082 047931/2001  
0089 070802/2007  
0038 030956/0000  
0012 025058/0000  
0010 024754/0000  
0080 100576/0000  
0016 025652/0000  
0027 029519/0000  
0004 014104/0000  
0106 131478/0000  
0011 024790/0000  
0018 025756/0000  
0012 025058/0000  
0062 034760/0000  
0087 068746/2005  
0087 068746/2005  
0057 034700/0000  
0058 034702/0000  
0059 034703/0000  
0060 034704/0000  
0061 034706/0000  
0036 030871/0000  
0007 023017/0000  
0004 014104/0000  
0006 020736/0000

0010 024754/0000  
0029 029734/0000  
0055 034631/0000  
0056 034634/0000  
0077 018869/0000  
0012 025058/0000  
0034 030813/0000  
0037 030910/0000  
0010 024754/0000  
0023 027686/0000  
0029 029734/0000  
0089 070802/2007  
0003 013446/0000  
0036 030871/0000  
0022 027679/0000  
0034 030813/0000  
0106 131478/0000  
0030 029965/0000  
0023 027686/0000  
0044 033049/0000  
0081 045922/2001  
0082 047931/2001  
0089 070802/2007  
0038 030956/0000  
0012 025058/0000  
0010 024754/0000  
0080 100576/0000  
0016 025652/0000  
0027 029519/0000  
0004 014104/0000  
0106 131478/0000  
0011 024790/0000  
0018 025756/0000  
0012 025058/0000  
0062 034760/0000  
0087 068746/2005  
0087 068746/2005  
0057 034700/0000  
0058 034702/0000  
0059 034703/0000  
0060 034704/0000  
0061 034706/0000  
0036 030871/0000  
0007 023017/0000  
0004 014104/0000  
0006 020736/0000

0010 024754/0000  
0029 029734/0000  
0055 034631/0000  
0056 034634/0000  
0077 018869/0000  
0012 025058/0000  
0034 030813/0000  
0037 030910/0000  
0010 024754/0000  
0023 027686/0000  
0029 029734/0000  
0089 070802/2007  
0003 013446/0000  
0036 030871/0000  
0022 027679/0000  
0034 030813/0000  
0106 131478/00



INGRID KUNTZE	0033	030497/0000	0037	030910/0000	RICARDO KLEINE DE MARIA S	0011	024790/0000	se o desbloqueio do valor bloqueado à fl. 82, como requerido à fl.
	0064	035010/0000	0036	030871/0000	RITA DE CASSIA RIBAS TAYU	0039	031494/0000	11. Custas pelas executadas. Oportunamente, archive-se com as bai-
ISABELA CRISTINE MARTINS	0039	031494/0000	0020	027493/0000	ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0039	031494/0000	xas e as anotações necessárias. -Advs. DEISE ALMIRA BORBA,
IURI FERRARI COCICOV	0039	031494/0000	0040	031508/0000	ROBERTO CALDAS ALVIM DE O	0001	005476/0000	GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBER-
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0031	030101/0000	0009	024544/0000	ROBERTO JONAS	0039	031494/0000	TO BARBIERI, IGOR RAFAEL MAYER e RICARDO BORTOLO-
	0032	030128/0000	0009	024544/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0008	023453/0000	ZZI-.
	0043	032994/0000	0017	025664/0000		0027	029519/0000	
	0050	034272/0000	0076	018416/0000		0095	120141/0000	5. REINTEGRACAO DE POSSE-15983/0-BANESTADO LEA-
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0011	024790/0000	0045	033278/0000		0096	126344/0000	SING ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSEWELZ
	0018	025756/0000	0036	030871/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0097	130268/0000	TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 140:
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN	0017	025664/0000	0022	027679/0000		0098	130521/0000	Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produ-
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0007	023017/0000	0067	035044/0000		0099	130555/0000	zir. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDRESSA GOMES
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0057	034700/0000	0068	035048/0000		0100	130562/0000	DE CAMPOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ADE-
	0058	034702/0000	0027	029519/0000		0101	130572/0000	LINO GARBUGGIO.-.
	0059	034703/0000	0095	120141/0000		0102	130573/0000	
	0060	034704/0000	0097	130268/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0103	131089/0000	6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20736/0-RIO PARA-
	0061	034706/0000	0098	130541/0000		0104	131099/0000	NA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CENTRO
JEFFERSON JOHNSON BUENO D	0020	027493/0000	0099	130555/0000		0105	131118/0000	ELETRONICO ORBITAL LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 111:
JOAO DE BARROS TORRES	0025	028344/0000	0100	130562/0000		0106	131478/0000	Em face do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequen-
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0020	027493/0000	0101	130572/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0107	132503/0000	te. -Advs. DEISE ALMIRA BORBA, JOSE CARLOS R. DE SOU-
JOAO MARTINS	0063	034769/0000	0102	130573/0000	RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0028	029693/0000	ZA e IGOR RAFAEL MAYER.-.
JOCIANE TEIXEIRA ISAAK	0045	033278/0000	0105	131118/0000	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0097	130268/0000	
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0007	023017/0000	0106	131478/0000		0098	130541/0000	7. ORDINARIA-23017/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRUPO
	0017	025664/0000	0107	132503/0000		0099	130555/0000	DA FRAT. ESP. IRMAO BEZERRA DE MENEZES-GFEIBM-CER-
	0025	028344/0000	0009	024544/0000		0100	130562/0000	TIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo,
JOEL SAMWAYS	0017	025664/0000	0043	032994/0000		0101	130572/0000	encaminhei para publicação: Ao autor para que se manifeste sobre o
JONAS BORGES	0054	034554/0000	0043	032994/0000		0102	130573/0000	retorno negativo dos AR's. -Advs. JOEL MACEDO SOARES PE-
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0003	013446/0000	0052	034447/0000		0103	131089/0000	REIRA NETO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, HERAON
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0024	02860/0000	0036	030871/0000		0104	131099/0000	FAGUNDES DOS REIS e JEFERSON ALESSANDRO T. TRIN-
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0016	025652/0000	0002	011216/0000		0105	131118/0000	DADE-.
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	0003	013446/0000	0088	068753/2005		0107	132503/0000	
JOSE CARLOS R. DE SOUZA	0006	020736/0000	0039	031494/0000	ROGERIA DOTTI DORIA	0016	025652/0000	8. EMBARGOS A EXECUCAO-23453/0-KHARINA ALIMENTOS
JOSE CID CAMPELO FILHO	0001	005476/0000	0005	015983/0000	ROGÉRIO MARCIO BERALDI BI	0055	034631/0000	LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECI-
JOSE RIBEIRO BRAGA	0012	025058/0000	0022	027679/0000		0056	034634/0000	SÃO DE FLS. 103/104:.. Face ao exposto, julgo extinto o processo
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0033	030497/0000	0009	024544/0000		0057	018869/0000	sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI do CPC,
	0057	034700/0000	0050	034272/0000	ROSA DAUM MACHADO	0077	018869/0000	ficando a parte embargante obrigada a pagar as custas processuais,
	0058	034702/0000	0041	032020/0000	ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0039	031494/0000	bem como os honorários devidos ao procurador judicial da parte
	0059	034703/0000	0037	030910/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0021	027562/0000	adversária, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 700,00 (setecentos
	0060	034704/0000	0090	071496/2007	SANTIAGO LOSSO	0083	049354/2002	reais), arbitrando que é feito em atenção ao trabalho desenvolvi-
	0061	034706/0000	0017	025664/0000	SAULO DE MEIRA ALBACH	0012	025058/0000	do, ao tempo gasto com a causa, bem como a natureza da matéria em
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0029	029734/0000	0037	030910/0000		0013	025142/0000	discussão. Lembro que a verba honorária paga pela embargante diz
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0025	028344/0000	0089	070802/2007	SERGIO GOMES	0017	025664/0000	respeito à execução fiscal. Em relação ao ônus da sucumbência deve
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0042	032412/0000	0080	100576/0000	SIMONE KOHLER	0051	034363/0000	ele ser corrigido pelo INPC, atento à Lei nº 6899/81, a incidir a par-
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0079	041897/0000	0001	005476/0000		0078	037479/0000	tir desse provimento judicial até o pagamento, incidindo também ju-
JULIO BROTTTO	0016	025652/0000	0026	028869/0000		0086	067470/2005	ros na taxa de 1% ao mês, aqui a partir do trânsito em julgado até o
	0027	029519/0000	0017	025664/0000		0087	068746/2005	desembolso. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e
JULIO JACOB JUNIOR	0031	030101/0000	0022	027679/0000	SIONARA PEREIRA	0090	071496/2007	as anotações necessárias. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO
LADISMARA TEIXEIRA	0033	030497/0000	0009	024544/0000	SIONE LISOT YOKOHAMA	0012	025058/0000	JUNIOR, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ
	0057	034702/0000	0004	014104/0000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0048	034002/0000	RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA
	0059	034703/0000	0001	005476/0000	THALES MORAIS DA COSTA	0036	030871/0000	FURQUIM-.
	0060	034704/0000	0026	028869/0000	VALDIR JULIO ULBRICH	0003	013446/0000	
	0061	034706/0000	0042	032412/0000	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0079	041897/0000	9. ACAO CIVIL PUBLICA-24544/0-MINISTERIO PUBLICO DE
LARA TINOCO LEANDRO HALUC	0078	037479/0000	0012	025058/0000	VICTOR BENGHI DEL CLARO	0028	029693/0000	ESTADO DO PARANA x REGINALDO LOPES DE CARVALHO-
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0008	023453/0000	0047	033927/0000	VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0053	034451/0000	DESPACHO DE FL. 758:.. Dessa forma, por estar o processo em
	0016	025652/0000	0053	034451/0000		0011	024790/0000	ordem, declaro-o saneado. Por entender que as provas já produzidas
	0027	029519/0000	0009	024544/0000	1. ORD. P DESAPROP INDIRETA-5476/0-MUNICIPIO DE CU-			são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a rali-
	0095	120141/0000	0014	025306/0000	RITIBA x ARLETE VIEIRA DA SILVA- DESPACHO DE FL. 461:			zação do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330,
	0096	126344/0000	0029	029734/0000	Sobre os cálculos apresentados, manifestem-se as partes em cinco			inciso I, do CPC. -Advs. DICESAR AUGUSTO KREPSKY, PAU-
	0097	130268/0000	0051	034363/0000	dias. -Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, ROBERTO CALDAS			LO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, MONICA SAKAMORI,
	0098	130541/0000	0052	034447/0000	ALVIM DE OLIVEIRA, JOSE CID CAMPELO FILHO, LIGIA			MARCELO BALZER CORREIA, PAULO OVIDIO SANTOS
	0099	130555/0000	0055	034631/0000	SOCREPPA e OSMAR ALFREDO KOHLER.-.			LIMA, MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA e MARCELE-
	0100	130562/0000	0056	034634/0000	2. MANDADO DE SEGURANCA-11216/0-LORI LAMBERTY			NE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.
	0101	130572/0000	0076	018416/0000	INFELD x SECRETARIO MUNIC DE RH DA PREF CUR.- DES-			10. REPETICAO DE INDEBITO-24754/0-J MALUCELLI CONS-
	0102	130573/0000	0077	018869/0000	PACHO DE FL. 171: As partes, sobre a baixa dos autos. -Advs.			TRUTORA DE OBRAS LTDA. e outro x MUNICIPIO DE CURI-
	0103	131089/0000	0078	037479/0000	DALVA MARLI MENARIM e MAUREEN D. MACHADO VIR-			TIBA- DESPACHO DE FL. 553: As partes, sobre a baixa dos autos.
	0104	131099/0000	0079	041897/0000	MOND-.			-Advs. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, RAPHAELLA BENET-
	0105	131118/0000	0080	100576/0000	3. ORDINARIA-13446/0-LUIZ DE GARAY BRANCO DA CUNHA			TI DA CUNHA, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, EROS SO-
	0106	131478/0000	0081	045922/2001	x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- DESPACHO			WINSKI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.
	0107	132503/0000	0082	047931/2001	DE FLS. 465/468:.. Ao contrário do que afirmou a Advogada que			11. MANDADO DE SEGURANCA-24790/0-SKILL MATERIAIS
LEANDRO RICARDO ZENI	0084	058741/2005	0083	049354/2002	efetuiu o levantamento, por ora, na execução, o executado só admi-			DE CONSTRUCAO LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO PER-
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0041	032020/0000	0084	058741/2005	nistrado como incontroverso o valor de R\$ 2.459,84 (dois mil quatrocentos			MAN DE LICIT MUNIC CTBA- DESPACHO DE FL. 232: Sobre a
LEONEL CAMILLI	0014	025306/0000	0086	067470/2005	tos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme			certidão de fls. 230, manifeste-se a impetrante em cinco dias. -Advs.
LEOVANIR LOSSO LISBOA	0050	034272/0000	0087	068746/2005	faz certo a petição de fls. 425/427, uma vez que impugnou o cálculo			JAIME OLIVEIRA PENTEADO, VINICIUS TEODORO DE OLI-
LIGIA SOCREPPA	0001	005476/0000	0088	068753/2005	apresentado pelo exequente. Ora, como o credor só pode levantar			VEIRA, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, GERSON
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0044	033049/0000	0089	070802/2007	por ora o valor afirmado como incontroverso, a Advogada também			VANZIN MOURA DA SILVA e DJALMA ANTONIO MULLER
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0003	013446/0000	0090	071496/2007	só poderia levantar o equivalente a 10% do mencionado valor, sendo			GARCIA-.
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0107	132503/0000	0091	071835/2007	que o restante dos seus honorários depende da apuração nesta exe-			12. ACAO POPULAR-25058/0-ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA
LUDIMAR RAFANHIM	0035	030853/0000	0092	074589/2008	cução da quantia efetivamente devida. Em face dessa circunstância à			PASSOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE
	0049	034224/0000	0094	075197/2008	Advogada que efetuou o levantamento (Dra. Cléa Mara Luvizotto)			FL. 507: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. EMERSON
LUIR CESCHIN	0034	030813/0000	0008	023453/0000	para, em cinco dias, restituir ao ju'zio o valor levantado, com o des-			NORHIKO FUKUSSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINA-
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0019	025810/0000	0096	126344/0000	conto de 10% que lhe são devidos por se tratarem de honorários de			TO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FERNANDO
	0039	031494/0000	0103	131089/0000	sucumbência. Para que se possa formalizar, de uma vez por todas a			DALLA PALMA ANTONIO, SAULO DE MEIRA ALBACH, DA-
	0049	034224/0000	0104	131099/0000	habilitação determinada no item 1 do despacho de fl. 423, aos her-			NIELA BRUM DA SILVA, JOSE RIBEIRO BRAGA, PAULO RO-
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0054	034554/0000	0071	035058/0000	deiros para, em cinco dias, juntarem certidão de óbito do "de cujus"			BERTO JENSEN, SIONARA PEREIRA e ALEXANDRE ROBER-
	0079	041897/0000	0040	031508/0000	e os documentos pessoais capazes de comprovarem a relação de pa-			TO PEIXER-.
	0084	058741/2005	0031	030101/0000	rentesco. Para análise do pedido de reserva de valores referentes a			13. ACAO ORDINARIA-25142/0-HOMEOPATIA WALDOMIRO
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0033	030497/0000	0016	025652/0000	honorários contratados, à subscritora da petição de fl. 422 para, em			PEREIRA -LAB INDL FARMAC.LTDA x MUNICIPIO DE CURI-
	0057	034700/0000	0049	034224/0000	cinco dias, comprovar a condição de procuradora da empresa ECE -			TIBA-DESPACHO DE FL. 4088: Preparados, voltem. R\$ 195,50. -
	0058	034702/0000	0031	030101/0000	Consultoria Empresarial Ltda para juntar o respectivo contrato de			Advs. ALEXANDRE FIDALSKI, SAULO DE MEIRA ALBACH e
	0059	034703/0000	0043	032994/0000	honorários. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, CARMEM SIL-			PAULO ROBERTO JENSEN.-.
	0060	034704/0000	0052	034447/0000	VIA M.G. DE BORBA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS,			14. EMBARGOS A EXECUCAO-25306/0-MARLI DO ROCIO
	0061	034706/0000	0045	033278/0000	JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, EVARISTO ARAGO FER-			CORLETO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL.
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0096	126344/0000	0036	030871/0000	REIRA DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA e LUCIA-			243: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. CRISTOBAL A
LUIZ CELSO BRANCO	0077	018869/0000	0016	025652/0000	NA HERNANDEZ QUINTANA.-.			MUNOZ DONOSO, LEONEL CAMILLI, DIEGO FELIPE MUNOZ
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0022	027679/0000	00					

SUBPROCURADOR GERAL ASSUNTOS ADMIN. MINIST. PUBL.- DESPACHO DE FL. 268: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ADRIANA DE PAULA EDUARDO, ANDRE GOMES SILVESTRE, LUIZ HENRIQUE BONATURRA e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-.

16. ORDINARIA-25652/0-COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-CSN e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 434: Avoquei. Antes da remessa a Representante do Ministério Público, como a manifestação de fls. 422/423 foi recebida como agravo retido (fls. 427 - item 2), ao agravado Estado do Paraná para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal, nos termos da disposição contida no art. 523, § 2º, do PC. -Advs. RENE ARIEL DOTTLER, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO BROTTTO, FRANCISCO ZARDO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-.

17. DESAPROPRIACAO-25664/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x UDO HEUER S/A. INDUSTRIA E COMERCIO- DESPACHO DE FL. 231: Sobre o pedido de fls. 218/220, manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, SERGIO GOMES, PATRICIA CHEMIM, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO e JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI-.

18. EXECUCAO FISCAL-25756/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. EST. PR. DER/PR x FRANCISCO OTAVIO BAKER- DESPACHO DE FLS. 121/122:.. Diante de tais argumentos, indefiro o pedido de substituição da penhora do bem móvel pelo crédito decorrente da cessão de fls. 92/94. Aguarde-se o cumprimento e o retorno da carta precatória. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

19. REPETICAO DE INDEBITO-25810/0-EVA FERREIRA LEAL x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 94: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI-.

20. MANDADO DE SEGURANCA-27493/0-FLAVIANE WEIBER x DIR DEPTO RH DA SEC DE ADM E DA PREVIDENCIA SEAP-DESPACHO DE FL. 238: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-27562/0-MARIA NAZARETH ATHAYDE DE HOLLANDA x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. - DESPACHO DE FL. 288: Indefiro a produção das provas requeridas pela embargante, por considerar que elas são desnecessárias para o delinque da pretensão resistida formulada na inicial. Determino, assim, o julgamento antecipado da lide, nos termos da disposição contida no art. 330, inciso I, do CPC. Preparados, voltem. R\$ 23,80. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, SANDRA JUSSARA KUHNIR, RICARDO BORTOLOZZI e DANIEL BARBOSA MAIA-.

22. MANDADO DE SEGURANCA-27679/0-ZILDA BARBOSA x DIRETOR DE DEPTO DE TRANSITO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 253: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. LUIZ HECKE, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MARCIA LUZIA JOKOWISKI, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, EDSON LUIZ AMARAL, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

23. ORDINARIA-27686/0-OFTALMOPAR CLIN OFTALM PARANAENSE SC LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 288: Em virtude do não adimplemento da dívida, acresça-se 10% sobre o débito exequendo. Ao exequente para que dê prosseguimento ao feito. -Advs. AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, EROS SOWINSKI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

24. MANDADO DE SEGURANCA-27860/0-BENEDITO APARECIDO MARTINS MACEDO x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E PREVID-DESPACHO DE FL. 167: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, DOUGLAS BONALDI MARANHÃO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

25. EMBARGOS DO DEVEDOR-28344/0-ESTADO DO PARANA x ERONILDO RECH-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao embargado para que se manifeste sobre o ofício de fls. 291/294, no prazo de cinco dias. -Advs. JOEL SAMWAYS, JOAO DE BARROS TORRES, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, DANIEL GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA-.

26. MANDADO DE SEGURANCA-28869/0-SHIRLEY SUMIRE SAKUNO x DIRETORA DO DEPTO DE R H DA SEC DA ADM E PREVID-DESPACHO DE FL. 204: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. OTTO J. LYRA NETO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-29519/0-INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA x FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 309: Da análise dos três anos de embargos do devedor, constata-se que eles foram remetidos ao juízo em face do reconhecimento judicial da contabilidade deles com os autos de ação ordinária em apenso. Dessa forma, por força da disposição contida no art. 105 do CPC, os embargos e a ação rodinária devem ser julgados de forma simultânea. Acontece, porém, que a ação ordinária em apenso - autos nº 25652 - aguarda o cumprimento da ordem de vista ao Ministério Público. Diante dessa circunstância, determino que os embargos aguardem as providências a serem tomadas na ação ordinária, a fim de que produza o julgamento simultâneo numa única sentença e ser proferida nos autos de ação ordinária. -Advs. JULIO BROTTTO, FRANCISCO ZARDO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

28. MANDADO DE SEGURANCA-29693/0-GILBERTO CAETANO DA SILVA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST DO PR-DESPACHO DE FL. 218: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-29734/0-CONSTRUTORA SAN ROMAN S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 115: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

30. DECLARATORIA-29965/0-ADAIRES MARIA SCHUCK e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 339: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-30101/0-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A - URBS x TANGUA LANCHES LTDA- DESPACHO DE FL. 519:.. Em sendo assim, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde do feito, determino o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, inciso I, do CPC. Preparados, voltem. R\$ 42,70. -Advs. JULIO JACOB JUNIOR, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA-.

32. ACAO MONITORIA-30128/0-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x UNIPORTAS COM E REPR DE ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTD-DESPACHO DE FL. 64: Defiro o pedido de fl. 62. Expeça-se mandado de penhora. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

33. ACAO DE COBRANCA-30497/0-MORADIAS CAIU I COND IX x COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 128: Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. Recolha o autor as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LADISMARA TEIXEIRA-.

34. CESSAO DE CREDITO-30813/0-ALVINA ROSA DE AZEVEDO MARTINI x CONDOR SUPER CENTER LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao cessionário para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIC KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

35. MANDADO DE SEGURANCA-30853/0-GLAUCIA CAMARGO ASSUNCAO x CHEFE DO DEPTO DE DES DE POL PES DA PREF MUN DE CT e outro- DESPACHO DE FL. 303: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA, LUDIMAR RAFANHIM, ANDRESSA ROSA e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

36. ANULATORIA-30871/0-BRASIL TELECOM S.A. x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 659: Atento ao que dispõe o artigo 398 do CPC, converto o feito em diligência, determinando a intimação dos requeridos para que tomem conhecimento dos documentos juntados às fls. 374/640, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCIA FERNANDES BEZERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, RENATA FORTES, CIA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS, MARTA FAVRETO PAIM, HELOISA BOT BORGES e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-.

37. CESSAO DE CREDITO-30910/0-LUBOMIRA MIHOCKY e outro x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA- DESPACHO DE FL. 180 (item V): Ao Estado do Paraná para que se manifeste quanto a cessão, no prazo de dez dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIC KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, NELSON JOAO SCHAISKOSKI e OMIRE PE-

DROSO DO NASCIMENTO-.

38. COBRANÇA-30956/0-MARIA RITA DE CASSIA CALDEIRA SCHERNER x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e FERNANDO BORGES MANICA-.

39. DECLARATORIA-31494/0-RUTH MARQUES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 507: Para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 432, designo o dia 22/01/09, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 432. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS, CLAUDIO DO PRADO, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, DAIANE MARIA BISSANI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, IURI FERRARI COCICOV, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-.

40. MANDADO DE SEGURANCA-31508/0-PAULO NEUMANN MASCARENHAS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO e outro- DESPACHO DE FL. 217: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. PLINIO LUIZ BONANCA e MARNOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -32020/0-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANA x ROSANI ELIAS DA SILVA ANTUNES e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que recolha as custas processuais no Juízo Deprecado. -Advs. NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

42. ORDINARIA-32412/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- DESPACHO DE FL. 101: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JULIANE ZANCANARO BERTASI e ANDREA S. SCHENFELDER SALLES-.

43. SUMARISSIMA DE COBRANCA-32994/0-URBANIZACAO DE CURITIBA - URBS x MIRO VORPAGEL- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no Juízo Deprecado. -Advs. MARINA NEVES ROTHBARTH, REGIS GRITTEM ZULTANSKI e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

44. DECLARATORIA-33049/0-IGREJA BATISTA MARANATA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 708: Recebo o recurso de agravo retido de fls. 705/707. Ao agravado para suas contra-razões, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 523, § 2º do CPC. -Advs. LILIANA MARIA CERUTILLASS, ADELICIO CERUTI, CIBELE KOHLER e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

45. INDENIZACAO-33278/0-MICHEL FERREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 109/110:.. Dessa forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. Para a produção da prova fixo como pontos controvertidos: a) a circunstância do autor trafegar em alta velocidade no momento do acidente; b) a extensão dos danos sofridos pelo autor em decorrência do acidente. Diante dos pontos controvertidos, defiro a produção da prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 10/02/09, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 84. Requistem-se as testemunhas arroladas às fls. 97. -Advs. JOCIANE TEIXEIRA ISAAK, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e RENATA CARLOS STEINER-.

46. DECLARATORIA-33785/0-RENATA LOISE DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 65: Diante da manifestação de fl. 45 e o mais que dos autos consta, reconseidero a decisão de fl. 33 e defiro às autoras os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-es o requerido, na pessoa de seus representantes legais, para que ofereça defesa no prazo legal. -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

47. SUMARISSIMA-33927/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDECIR VENANCIO DO REGO- CERTIDÃO DE FL. 48: Designa do o dia 02/04/2009, às 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-.

48. ORDINARIA-34002/0-ISIDORO ANTONIO SCRIMM x PARANAPREVIDENCIA-DESPACHO DE FLS. 311/312:Indefiro o pedido de suspensão, eis que não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 265 do CPC.. Afasto, portanto, a preliminar de ilegitimidade de parte. Por ser desnecessária a produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, nos termos da disposição contida no art. 330, inciso I, do CPC. Preparados, voltem. R\$ 41,30. -Advs. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e SIONE LISOT YOKOHAMA-.

49. DECLARATORIA-34224/0-RENATO ANTONIO NEGOSSEQUE x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 130: Recebo o recurso de agravo retido. Ao agravado para, querendo, em dez dias, oferecer contra-razões. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI-.

50. DECLARATORIA-34272/0-IVAN DOS SANTOS CALIXTO x URBANIZACAO DE CURITIBA S/A URBS- DESPACHO DE FL.

133:.. Dessa forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a realização do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. -Advs. MUMIR BAKKAR, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e LEOVANNIR LOSSO LISBOA-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-34363/0-AFONSO CARLOS SAMPAIO BIALLY x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 69/76. -Advs. DANIELA CARNEIRO DE ASSIS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-34447/0-COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 110/121. -Advs. REJANE MARA S. D ALMEIDA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

53. ORDINARIA-34451/0-DEL CLARO ADVOGADOS ASSOCIADOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 58: Sobre as preliminares argüidas e/ou documentos apresentados com a resposta, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Advs. VICTOR BENGHI DEL CLARO e PAULO ROBERTO JENSEN-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-34554/0-ESTADO DO PARANA x LILIAN GOMES-DESPACHO DE FL. 19: Especifique as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI e JONAS BORGES-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-34631/0-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 32/129. -Advs. ROGÉRIO MARCIO BERARDI BIGUETTE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-34634/0-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 32/144. -Advs. ROGÉRIO MARCIO BERARDI BIGUETTE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

57. RESOLUCAO DE CONTRATO-34700/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ROSELI DOS SANTOS- DESPACHO DE FLS. 32/33:.. Considerando ausente, assim, o requisito da prova inequívoca e da verossimilhança e, por isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Para evitar nulidade, antes de se determinação citação do réu por edital, oficie-se ao Detran, Receita Federal, Copel, Sapanar, Brasil Telecom e à GVT, a fim de que informem, em dez dias, se possuem o atual endereço dele. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA e JEFERSON LUIZ LUCASKI-.

58. RESOLUCAO DE CONTRATO-34702/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x JAIRTON FERREIRA DE MELO FILHO e outro- DESPACHO DE FLS. 32/33:.. Considerando ausente, assim, o requisito da prova inequívoca e da verossimilhança e, por isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Para evitar nulidade, antes de se determinação citação do réu por edital, oficie-se ao Detran, Receita Federal, Copel, Sapanar, Brasil Telecom e à GVT, a fim de que informem, em dez dias, se possuem o atual endereço dele. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JEFERSON LUIZ LUCASKI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LADISMARA TEIXEIRA e HASSAN SOHN-.

59. RESOLUCAO DE CONTRATO-34703/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x DIRCEU LIMA VEIGA e outro- DESPACHO DE FL. 32:.. Posto isso, indefiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela. Para evitar nulidade, antes de se determinar a citação dos réus por edital, oficie-se à COPEL, SANEPAR, BRASIL TELECOM e GVT, a fim de que informem, em dez dias, se possuem o atual endereço daqueles. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ LUCASKI, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

60. RESOLUCAO DE CONTRATO-34704/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x LUCAS RODRIGUES DA SILVA- DESPACHO DE FLS. 31/32:.. Considerando ausente, assim, o requisito da prova inequívoca e da verossimilhança e, por isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Para evitar nulidade, antes de se determinação citação do réu por edital, oficie-se ao Detran, Receita Federal, Copel, Sapanar, Brasil Telecom e à GVT, a fim de que informem, em dez dias, se possuem o atual endereço dele. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI, LADISMARA TEIXEIRA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

61. RESOLUCAO DE CONTRATO-34706/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x NELSON DA CRUZ-DESPACHO DE FLS. 31/32:.. Considerando ausente, assim, o requisito da prova inequívoca e da verossimilhança e, por isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Para evitar nulidade, antes de se determinação citação do réu por edital, oficie-se ao Detran, Receita



Federal, Copel, Sapenar, Brasil Telecom e à GVT, a fim de que informem, em dez dias, se possuem o atual endereço dele. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI, LADISMARA TEIXEIRA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

62. OBRIGACAO DE FAZER-34760/0-BRUNO DANILO JORGE XAVIER x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 306: Manutenção a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Em face do deferimento da tutela antecipada, comunique-se, por ofício, o requerido. Recolha o autor as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em 48 horas. -Adv. HANELORE MORBIS OZORIO-.

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-34769/0-AUGUSTO MAGALHAES x DEPTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN- DESPACHO DE FL. 13:.. Posto isso, ausente a fumaça do bom direito, ante às colocações acima desenhadas, INDEFIRO a liminar almejada. Proceda-se a citação do DETRAN/PR, por mandado, para que ofereça resposta, em cinco dias, lembrando-o a respeito das normas expressas nos artigos 358/359 do mesmo codex. Defiro, por ora, ao autor, os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. JOAO MARTINS-.

64. COBRANÇA-35010/0-MORADIAS VILAS NOVAS VII x COHAB-CT - CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 42: Em face do do contido no art. 275, inciso II, alínea "c", do CPC, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para 13/01/09, às 15:30 horas. Cite-se a ré para comparecer à audiência. -Adv. INGRID KUNTZE-.

65. DECLARATORIA-35038/0-MONICA GUETTER LENZI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 69/71: Defiro, por ora, à autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita... Dessa forma, como estão presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar de antecipação de tutela, a fim de que a autora seja reconhecida a participar da comprovação dos títulos e demais fases com prazo de antecedência no mínimo de cinco dias e, caso seja considerada apta, que se faça a reserva de vaga em favor dela até o julgamento definitivo da presente demanda. Diante do valor da causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos da disposição contida no art. 275, inciso I, do CPC. Designo audiência de conciliação para 13/01/09, às 15:45 horas. Cite-se o réu, por mandado, para comparecer à audiência. -Adv. RENE PELEPIU-.

66. CAUTELAR INOMINADA-35041/0-MARLUS RAYMUNDO DAMAZIO x COPEL DISTRIBUIDORA S/A.- DESPACHO DE FL. 46: Ante o decurso do prazo desde a interposição da ação perante a Justiça Federal, depois encaminhada a esse juízo em razão do reconhecimento de incompetência, entendo que o perigo da demora não está evidenciado, mesmo porque pode ter ocorrido alguma situação em âmbito administrativo quanto ao religamento da energia elétrica. Também, é mister a análise da versão da COPEL sobre os fatos noticiados na inicial, pois não estão claros os suficientes para a configuração da fumaça do bom direito. De qualquer modo, indefiro neste momento a liminar almejada. Cite-se a ré para contestar, em cinco dias, indicando provas. —CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLEBER DE PAULA BALZANELI-.

67. ORDINARIA-35044/0-ERNESTO DE LIMA FONSECA e outros x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 39: Defiro, por ora, aos autores, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face do valor dado à causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do CPC. Aos autores para, em cinco dias, darem cumprimento à disposição contida no art. 276 do CPC, sob pena da não-produção das provas ali previstas. Designo audiência de conciliação para 15/01/09, às 14:00 horas. Cite-se a ré para comparecer à audiência. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

68. ORDINARIA-35048/0-DORIVAL FERNANDES ALVES e outros x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 56: Defiro, por ora, ao autor, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face do valor dado à causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do CPC. Aos autores para, em cinco dias, querendo, darem cumprimento à disposição contida no art. 276 do CPC, sob pena da não-produção das provas ali previstas. Designo audiência de conciliação para 15/01/09, às 14:15 horas. Cite-se a ré para comparecer à audiência. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

69. ORDINARIA-35054/0-ROGERIO KAMAROWSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 113: Defiro, por ora, ao autor, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face do valor dado à causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do CPC. Designo audiência de conciliação para 15/01/09, às 14:30 horas. Citem-se os réus para comparecerem à audiência. -Adv. CARLA REGINA MOREIRA-.

70. ORDINARIA-35056/0-ELIAS DE ALMEIDA VIEIRA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 24/25:.. Considero ausente, assim, o requisito da prova inequívoca e da verossimilhança e, por isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em face do valor dado à causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do CPC. Designo audiência de conciliação para 15/01/09,

às 14:45 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência. -Adv. RICARDO ALEX LAMB-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-35058/0-CONSORCIO PRO AMBIENTE x PRES COM ESP LIC DO CONS INTERM P/GESTAO DE RES UR- DESPACHO DE FLS. 241/243:.. Em sede de cognição sumária, portanto, considero ausentes os requisitos legais, razão pela qual indefiro a medida liminar solicitada na petição inicial. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com as cópias necessárias, para prestar informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no art. 7º, inciso I, da Lei 1533/51. Cite-se o litisconsorte passivo indicado na inicial - Consórcio Recipar Soluções Ambientais - para, querendo, também em dez dias, oferecer resposta ao pedid formulado na inicial. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.

72. SUMARISSIMA-35060/0-ANADELIA LUCIA GOUVEIA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 128/130: Defiro, por ora, aos autores, os benefícios da assistência judiciária gratuita... Em face do valor dado à causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do PC. Aos autores para, em cinco dias, darem cumprimento à disposição contida no art. 276 do CPC, sob pena da não-produção das provas ali previstas. Designo audiência de conciliação para 13/01/2009, às 16:00 horas. Cite-se o réu, por mandado. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-.

73. MANDADO DE SEGURANCA-35093/0-MARK PINHEIRO x DIRETOR DO DETRAN DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 29/31:.. Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, por entender que restaram configurados, a contento e "a priori", os pressupostos do relevante fundamento e do "periculum in mora", com atenção ao contido no art. 7º, inciso II da Lei nº 1533/51 (LMS), ordenando à autoridade coatora que libere a restrição imposta ao veículo Citroen Xsara Break GLX, ano 2001, Renavam 76.703078-8, placa LNN-5122, isso imediatamente (em cinco dias). Requisite-se da autoridade apontada como coatora, via ofício, com a liminar, juntando as cópias necessárias, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1533, de 31/12/51. -Adv. BERNARDO GUEDES RAMINA-.

74. DECLARATORIA-35095/0-ELOSI MARIA DADALTI PAGANINI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 75/77:.. Posto isso, defiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do art. 273 e inc. I do CPC, suspendendo os efeitos da exclusão da requerente do concurso público em destaque, devendo ser ela convocada para prestar as demais etapas do certame e, estando apta, sendo nomeada. Deferida a tutela, designo o dia 02/04/2009, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais. Concedo, por ora, à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. RENE PELEPIU-.

75. DECLARATORIA-35097/0-ELIANE DE SOUZA MACHADO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 66/68:.. Posto isso, defiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do art. 273 e inc. I do CPC, suspendendo os efeitos da exclusão da requerente do concurso público em destaque, devendo ser ela convocada para prestar as demais etapas do certame e, estando apta, sendo nomeada. Deferida a tutela, designo o dia 02/04/2009, às 14:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais. Concedo, por ora, à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1060/50. -Adv. RENE PELEPIU-.

76. EXECUCAO FISCAL-18416/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO JUGEND- DECISÃO DE FLS. 36/38:.. Indefiro, pois, o pedido de prescrição intercorrente. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCELO JUGEND-.

77. EXECUCAO FISCAL-18869/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CELSO BRANCO- DECISÃO DE FL. 83: Julgo procedentes os embargos de declaração de fls. 79/80, diante da omissão da sentença no tocante a continuidade ou não da execução. Destarte, acrescento a decisão embargada o seguinte: "Para prosseguimento da execução fiscal, deverá a exequente retificar a CDA, ampliando a alíquota mínima. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-.

78. EXECUCAO FISCAL-37479/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFREDO ARENDT- DESPACHO DE FLS. 35/36:.. Portanto, não pode o exequente ser prejudicado pela demora imputada exclusivamente a questões procedimentais relativas ao impulso processual que não lhe competia, devendo, pois, ser rejeitada a argumentação de prescrição intercorrente, prosseguindo a execução em seu ulterior termo. Ao exequente para, em cinco dias, promover o prosseguimento do feito. -Advs. SIMONE KOHLER, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI-.

79. EXECUCAO FISCAL-41897/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARINO GAROFANI e SUZELY OLSEN GAROFANI- DESPACHO DE FL. 82: Após analisar os documentos carreados ao feito e argumentos do executado, entendo que o alicerce construído na decisão atacada continua incólume, apesar das razões apresentadas pelo agravante, de modo que a sua manutenção (da decisão guerreada), é de rigor, a meu ver. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, CRISTINA H. MACIEL e JULIENNE PEROZIN GA-

ROFANI-.

80. EXECUCAO FISCAL-100576/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERA LÚCIA REIKDAL- DESPACHO DE FL. 25: Sobre a impugnação de fls. 18/22, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e FRANCINE DE F. OLIVEIRA-.

81. EXECUCAO FISCAL-45922/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL LOURENCO MACHADO- DESPACHO DE FL. 45/47:.. Acolho, assim, parcialmente, a prescrição do exercício de 1995, devendo a execução prosseguir com relação aos demais exercícios. Sobre o prosseguimento do feito com a adequação dos valores, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e DANIEL LOURENCO MACHADO-.

82. EXECUCAO FISCAL-47931/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA- DESPACHO DE FLS. 26/28:.. Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução continuar normalmente. Condene a parte executada ao pagamento das despesas processuais oriundas do incidente, deixando contudo de haver condenação em verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no art. 20 do CPC. Ao exequente para que, em cinco dias, promova o prosseguimento do feito. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-.

83. EXECUCAO FISCAL-49354/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x NIVEA MALUCELI MACEDO- DESPACHO DE FLS. 68/70:.. Indefiro, pois, o pedido de prescrição. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELLI LEITAO-.

84. EXECUCAO FISCAL-58741/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMPR e PARTIC S/A-DESPACHO DE FL. 39: Cite-se, de acordo com os termos do art. 730 do CPC, com a inclusão das custas processuais. Ao interessado para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e LEANDRO RICARDO ZENI-.

85. EXECUCAO FISCAL-59192/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MORO CONSTR CIVIS LTDA- DESPACHO DE FL. 25: Concedo vista dos autos ao Executado, pelo prazo de cinco dias. -Adv. DIOGO MATTE AMARO-.

86. EXECUCAO FISCAL-67470/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FLS. 45/46:.. Rejeito, portanto, a exceção de pré-executividade instaurada, por inexistir prova pré-constituída nos autos acerca da ilegitimidade do executado. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA-.

87. EXECUCAO FISCAL-68746/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONFIDERE ASSES DE CONSULT EMPR- DESPACHO DE FLS. 27/28:.. Afasto, portanto, a exceção de pré-executividade. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, CRISTINA H. MACIEL, HARRY FRANCOIA e HARRY FRANCOIA JUNIOR-.

88. EXECUCAO FISCAL-68753/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SARTOR LOCALITE ADM e LOCACAO-DESPACHO DE FL. 65: Cite-se, de acordo com os termos do art. 730 do CPC, com a inclusão das custas processuais. Ao executado/credor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.

89. EXECUCAO FISCAL-70802/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x HTS PARTICIPAÇÕES LTDA- DESPACHO DE FLS. 38/39:.. Indefiro, pois, o pedido de ilegitimidade passiva. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, EROS SOWINSKI e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

90. EXECUCAO FISCAL-71496/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x INTER-GLOBAL PASSAG e TURISMO LTDA- DESPACHO DE FL. 262: À executada para, em cinco dias, comprovar que o signatário da procuração de fls. 15 tem poderes para representar a empresa, bem como juntar cópia do contrato social e alterações, sob pena de não conhecimento da petição. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, SIMONE KOHLER e NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-.

91. EXECUCAO FISCAL-71835/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x WAGNER DE SOUZA PIRES- DECISÃO DE FL. 06: Diante da extinção, julgo extinta, por sentença, a presente execução quanto aos débitos de ISF/2003 (76778-3), ISF/2004 (83145-1), ISF/2005 (82625-1) e ISF/2006 (87291-0), com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal. A presente execução deve prosseguir quanto ao valor remanescente. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

92. EXECUCAO FISCAL-74589/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MORO S A CONST CIVIS- DESPACHO DE FL. 18: Concedo vista dos autos ao Executado, pelo prazo de cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e DIOGO MATTE AMARO-.

93. EXECUCAO FISCAL-74966/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MORO S A CONST CIVIS- DESPACHO DE FL. 18: Concedo vista dos autos ao Executado, pelo prazo de cinco dias. -Adv. DIOGO MATTE AMARO-.

94. EXECUCAO FISCAL-75197/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATA DE MARI RIBAS- DECISÃO DE FL. 06: Diante da extinção, julgo extinta, por sentença, a presente execução quanto ao débito de ISF/2004 (81.849-2), com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal. A presente execução deve prosseguir quanto ao valor remanescente. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

95. EXECUCAO FISCAL-120141/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x BLUFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 83: Para que se possa analisar a necessidade efetiva de bloqueio de valores em contas bancárias, agarde-se o retorno da precatória. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

96. EXECUCAO FISCAL-126344/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x DEODORO LANCHES LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 70: Defiro o pedido de fls. 43/44. Expeça-se certidão como requerido. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-.

97. EXECUCAO FISCAL-130268/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 29: Como a presente execução está suspensa (fl. 187), o pedido de fls. 23/24 será objeto de análise apenas depois da notícia do estabelecimento da exigibilidade do crédito. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

98. EXECUCAO FISCAL-130541/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 42: Diante da concordância da exequente com o bem oferecido à penhora, determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 27/29). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING-.

99. EXECUCAO FISCAL-130555/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora, bem como sobre o parcelamento noticiado nos autos. . -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING-.

100. EXECUCAO FISCAL-130562/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora, bem como o parcelamento noticiado nos autos. . -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING-.

101. EXECUCAO FISCAL-130572/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora, bem como sobre o parcelamento noticiado nos autos.. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING-.

102. EXECUCAO FISCAL-130573/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora, bem como sobre o parcelamento noticiado nos autos. . -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING-.

103. EXECUCAO FISCAL-131089/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 61:.. Assim, determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 43/45). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de

depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING-.

104. EXECUCAO FISCAL-131099/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 61... Assim, determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 25/27). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING-.

105. EXECUCAO FISCAL-131118/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 42: Como a presente execução está suspensa (fl. 17), o pedido de fl. 21 será objeto de análise apenas depois da notícia do estabelecimento da exigibilidade do crédito. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

106. EXECUCAO FISCAL-131478/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x HERBALIFE INTERNETIONAL DO BRASIL LTDA- DESPACHO DE FL. 128: Sobre a impugnação de fls. 121/125, manifeste-se o excipiente em cinco dias. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, GERMANO DE SORDI e FABIOLA CARLIM ARAUJO-.

107. EXECUCAO FISCAL-132503/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 41: Indefiro o pedido de suspensão da execução, uma vez que não há motivos que a justifiquem. O pedido administrativo de compensação não está compreendido no rol taxativo de casos, contemplados no art. 151 do CTN, em que é admitida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. E, por outro lado, não há comprovação da existência do mandato de segurança, com liminar deferida de suspensão da exigibilidade do crédito, que justifique a suspensão pretendida... Assim, determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 25/27). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FA-  
LENCIA E  
RECUPERACOES DE EMPRESAS  
RELAÇÃO Nº 189/2008**

**Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira**

**Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0006	023713/0000
	0035	029243/0000
	0044	031612/0000
	0069	033797/0000
	0072	034368/0000
	0074	034458/0000
ADAUTO PINTO DA SILVA	0049	032590/0000
	0064	033547/0000
ADAUTO SALVADOR REIS FACC	0023	026650/0000
ADRIANA GONCALVES	0034	028885/0000
ADRIANO BORGONOVO GOULART	0048	032324/0000
ADRIANO LONGUIM	0094	122768/0000
ALBERTO XAVIER PEDRO	0057	033226/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0004	022310/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0030	027836/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0035	029243/0000
ALESSANDRA MORAES TEIXEIR	0088	118314/0000
ALESSANDRA SCHUTA	0018	025262/0000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0003	020400/0000
ALEXANDRE CORREIA	0054	033086/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0008	024519/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0103	130262/0000
	0104	130265/0000
	0106	132013/0000
	0029	027833/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0044	031612/0000
ANA CAROLINA GUIZZO	0065	033590/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0053	033069/0000
ANA LUCIA DEMETERCO AIROL	0002	020173/0000
	0083	017440/0000

ANDRE MENDES MOREIRA	0032	028132/0000
ANDRE MORGAN DE GODOI	0042	031422/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0003	020400/0000
	0022	025770/0000
	0035	029243/0000
	0044	031612/0000
	0069	033797/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0035	029243/0000
	0044	031612/0000
	0069	033797/0000
	0072	034368/0000
	0074	034458/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0011	024868/0000
	0020	025479/0000
	0060	033345/0000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0039	030317/0000
ANTONIO MORIS CURY	0045	031796/0000
APARECIDA CARDOSO DE SOUZ	0088	118314/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0009	024691/0000
AQUILES MORAES	0035	029243/0000
	0044	031612/0000
	0069	033797/0000
	0072	034368/0000
	0074	034458/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	020173/0000
ARLYVAN PROBST	0035	029243/0000
	0044	031612/0000
	0069	033797/0000
	0072	034368/0000
	0074	034458/0000
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	0013	024911/0000
CARLA MORETTO MACCARINI/	0023	026650/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0061	033346/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0018	025262/0000
	0041	031317/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0056	033192/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0018	025262/0000
CARLOS EDUARDO DELMONDI	0094	122768/0000
CARMEM GLORIA ARIAGADA A	0032	028132/0000
CAROLINA MIZUTA	0061	033346/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0023	026650/0000
CELSO COSER JUNIOR	0008	024519/0000
CELSO ROBERTO GUIMARAES A	0073	034396/0000
CERINO LORENZETTI	0044	031612/0000
	0072	034368/0000
	0074	034458/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	025119/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0094	122768/0000
CLAUDINE CAMARGO	0018	025262/0000
CLAUDIO SMIRNE DINIZ	0023	026650/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0006	023713/0000
CONCEICAO AP RIBEIRO CARV	0056	033192/0000
CRIVANI DA SILVA SOUZA	0085	021457/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0005	023179/0000
	0014	024985/0000
	0029	027833/0000
	0086	114944/0000
	0087	116119/0000
	0088	118314/0000
	0089	119756/0000
	0090	120010/0000
	0091	120186/0000
	0092	120611/0000
	0093	122159/0000
	0094	122768/0000
	0095	122956/0000
	0096	124580/0000
	0097	125304/0000
	0098	127603/0000
	0099	127758/0000
	0100	128121/0000
	0101	128398/0000
	0102	130100/0000
	0103	130262/0000
	0104	130265/0000
	0105	130277/0000
	0106	132013/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0006	023713/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0001	016015/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0006	023713/0000
	0035	029243/0000
	0044	031612/0000
	0069	033797/0000
	0072	034368/0000
	0074	034458/0000
DANIEL HENNING	0103	130262/0000
	0104	130265/0000
DANIELE SCARANTE	0001	016015/0000
DARIANE PAMPLONA	0011	024868/0000
DARIO A. PASSOS DE FREITA	0063	033450/0000
DEBORA STADLER ROSA	0004	022310/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0002	020173/0000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0013	024911/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0011	024868/0000
	0020	025479/0000
	0060	033345/0000
EDUARDO MANEIRA	0032	028132/0000
EDUARDO ROOS ELBL	0086	114944/0000
ELI PEREIRA DINIZ	0060	033590/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0062	033447/0000
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0040	031258/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0035	029243/0000

	0044	031612/0000
	0069	033797/0000
	0072	034368/0000
	0074	034458/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0036	029533/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0006	023713/0000
	0007	024420/0000
	0038	030254/0000
	0045	031796/0000
EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	0049	032590/0000
EVARISTO A.F. DE MACEDO	0053	033069/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0008	024519/0000
FABIO ARTIGAS GRILLO	0062	033447/0000
FARAM BOUQUEZAM NETO	0003	020400/0000
FELIPE BARRETO FRIAS	0082	035052/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0008	024519/0000
FERNANDA KALEGARI	0012	024910/0000
FLAVIO MENDES BENINCASA	0052	033051/0000
FRANCISCO DA SILVA MENDES	0022	025770/0000
GABRIEL PRADO A DE MENDON	0032	028132/0000
GAZZI YOSSEF CHARROUF	0100	128121/0000
GERSON GALOTI DE GODOY	0084	020421/0000
GERSON LUIZ WENZEL	0090	120010/0000
	0092	120611/0000
GILBERTO GAESKI	0067	033621/0000
GILBERTO STIGLING LOTH	0015	025119/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	0080	034991/0000
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0008	024519/0000
GLAUCO SANSON DA SILVA	0050	032684/0000
HELIO VICENTE DOS SANTOS	0085	021457/0000
HELOISA BOT BORGES	0053	033069/0000
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0008	024519/0000
HUMBERTO EDUARDO PUCCINEL	0023	026650/0000
IDERALDO JOSE APPI	0085	021457/0000
IGOR MAULER SANTIAGO	0032	028132/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0037	030185/0000
IVO DYNIEWICZ	0078	034907/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0009	024691/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0034	028885/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0024	027445/0000
	0039	030317/0000
	0093	122159/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0083	017440/0000
JARBAS MARTINS BARBOSA DE	0028	027560/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0102	130100/0000
JOEL HENRIQUE MELNIK	0011	024868/0000
JORGE MATIOTTI NETO	0082	035052/0000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0052	033051/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0022	025770/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0063	033450/0000
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA	0024	027445/0000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0046	032043/0000
JULIO CESAR CARDOSO SILVA	0014	024985/0000
JULIO DE ALMEIDA	0097	125304/0000
KAREM OLIVEIRA	0045	031796/0000
KARIN HASSE	0048	032324/0000
KARLA PEREIRA COELHO MART	0005	023179/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0009	024691/0000
	0014	024985/0000
	0029	027833/0000
	0086	114944/0000
	0087	116119/0000
	0088	118314/0000
	0089	119756/0000
	0090	120010/0000
	0091	120186/0000
	0092	120611/0000
	0093	122159/0000
	0094	122768/0000
	0095	122956/0000
	0096	124580/0000
	0097	125304/0000
	0098	127603/0000
	0099	127758/0000
	0100	128121/0000
	0101	128398/0000
	0102	130100/0000
	0103	130262/0000
	0104	130265/0000
	0105	130277/0000
	0106	132013/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0016	025127/0000
	0047	032324/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0068	033744/0000
LETICIA SEVERO SOARES	0077	034904/0000
LIBIAMAR DE SOUZA	0079	034976/0000
LILIAN CRISTINA FACCHI OL	0066	033620/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0032	028132/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0103	130262/0000
	0104	130265/0000
	0105	130277/0000
	0106	132013/0000
LUCIANO MARCHESINI	0033	028324/0000
LUCIO ORLANDO ELBL	0086	114944/0000
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0018	025262/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0007	024420/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0041	031317/0000
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0002	020173/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0054	033086/0000
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0021	025733/0000
	0059	033335/0000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0024	027445/0000

LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0035	029243/0000
	0044	031612/0000
	0069	033797/0000
LUIZ ROBERTO RECH	0019	025388/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0085	021457/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0032	028132/0000
	0057	033226/0000



RENATA MARIA CANDIDO	0024	027445/0000
RICARDO BORTOLOZZI	0001	016015/0000
RICARDO GUILHERME DI PAOL	0007	024420/0000
RICARDO NUNES DE MENDONCA	0071	034122/0000
RITA DE CASSIA ALVES	0001	016015/0000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0058	032232/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0005	023179/0000
	0014	024985/0000
	0029	027833/0000
	0059	033335/0000
	0086	114944/0000
	0087	116119/0000
	0088	118314/0000
	0089	119756/0000
	0090	120010/0000
	0091	120186/0000
	0092	120611/0000
	0093	122159/0000
	0094	122768/0000
	0095	122956/0000
	0096	124580/0000
	0097	125304/0000
	0098	127603/0000
	0099	127758/0000
	0100	128121/0000
	0101	128398/0000
	0102	130100/0000
	0103	130262/0000
	0104	130265/0000
	0105	130277/0000
	0106	132013/0000
ROBERTO SANTOS SILVEIRO	0041	031317/0000
RODRIGO DALLA VALLE	0040	031258/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0007	024420/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0103	130262/0000
	0104	130265/0000
	0106	132013/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0007	024420/0000
RONY DREGER	0057	033226/0000
SACHA CALMON NAVARRO COEL	0032	028132/0000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0069	033797/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0010	024823/0000
	0012	024910/0000
	0013	024911/0000
	0015	025119/0000
	0016	025127/0000
SANDRA MARA COSTA	0055	033188/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0037	030185/0000
SERGIO BERNARDINETTI	0051	032958/0000
SIDNEY JOSE MATIOTTI	0011	024868/0000
SILVIO BRAMBILA	0038	030254/0000
SIMONE KOHLER	0018	025262/0000
	0027	027531/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0083	017440/0000
SIND- MAURICIO DE P. S. G	0084	020421/0000
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0070	033826/0000
STEPHANIE MELO VIEIRA MAC	0005	023179/0000
SUZANE MARIE ZAWADZKI	0007	024420/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0013	024911/0000
	0047	032293/0000
TATIANY ZANATTA SALVADOR	0047	032293/0000
TATIELLY P. DA SILVA ORTE	0026	025728/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0002	020173/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0061	033346/0000
	0064	033547/0000
TEREZINHA RESENDE CARULA	0037	030185/0000
VALMIR RIBEIRO	0023	026650/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0036	029533/0000
	0052	033051/0000
	0060	033345/0000
	0066	033620/0000
VALTER ADRIANO FERNANDES	0046	032043/0000
	0052	033051/0000
VALTER DE SOUZA LOBATO	0032	028132/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0003	020400/0000
VERA LUCIA DE PAULI	0036	029533/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0001	016015/0000
VERA LUCIA TOURINHO MATOS	0076	034903/0000
WALTER TOFOLI	0001	016015/0000

1. DEPOSITO-16015/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED.FINAN. x EVALDO GRACIOTO- DECISÃO DE FL. 423: Defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a figurar no pólo ativo da dema a empresa Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Homologo o acordo de fls. 409/413 e, em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Oficie-se ao SERASA como requerido (fl. 413, item 8.1). Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. MOACYR ALVARO DE SOUZA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIELE SCARANTE, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, WALTER TOFOLI e RITA DE CASSIA ALVES..

2. ACAO MONITORIA-20173/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DJO COMERCIO DE MALHAS LTDA- DECISÃO DE FLS. 199/209.. Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, nos termos do artigo 269, inciso I do Estatuto Adjetivo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito referente aos embargos à ação monitoria movido por D'JO COMÉRCIO DE MALHAS LTDA (através de Curadora Especial), em face do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, por entender que os encargos co-

brados pelo embargo estão dentro da normalidade. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido referente ao precitado feito monitorio ajuizado, para considerar regular o montante total perseguido contra a embargante, determinando com isso que a monitoria prossiga para que a parte credora receba o valor devido - R\$ 7.806,33 (sete mil, oitocentos e seis reais e trinta e três centavos), constituindo de pleno direito título executivo judicial, com os consectários legais atinentes ao caso. Seguindo princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas, das despesas processuais dos embargos, mais os honorários advocatícios do Patrono do Embargado, arbitrando-os em 20% sobre o valor do débito, com atenção ao zelo profissional e complexidade da matéria (art. 20, § 3º, do CPC), tudo devidamente corrigido pelo INPC (na forma da Lei nº 6899/81), desde o provimento judicial deses embargos até o efetivo reembolso, mais os juros legais do atual Código Civil (1% ao mês - artigo 406), estes incidentes a partir do trânsito em julgado até o pagamento. -Advs. OKSANDRO GONCALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, DIANA SORAIA TABALI-PA PIMENTEL e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI..

3. COBRANÇA-20400/0-ALVARO PEDRO JUNIOR x CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 1375: Em face dos argumentos aqui deduzidos e para evitar prejuízos aos honorários de sucumbência, que pertencem ao advogado, defiro o pedido para determinar a reserva de R\$ 54.068,02 (fls. 1285). Observe-se essa reserva no cumprimento do item III do despacho de fl. 1373. Após, sobre o presente pedido, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. FARAM BOUQUEZAM NETO, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE..

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22310/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x VALDIR MIRANDA NOGUEIRA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que recolha as custas processuais, no Juízo Deprecado. -Advs. ALCIONE BASTOS RIBAS, DEBORA STADLER ROSA, MARCIA JOKOWISKI, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA..

5. EMBARGOS A EXECUCAO-23179/0-TRORION S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 170: Em virtude do não adimplemento da dívida, acresça-se 10% sobre o débito exequendo. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo Estado do Paraná. -Advs. STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ, MARCELO DELMANTO BOU-CHABKI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM..

6. DECLARATORIA-23713/0-JAQUELENE DE FATIMA SILVA CAMPOS e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 329: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, CLEMERSON MERLIN CLEVE e DAIANE MARIA BISSANI..

7. REPETICAO DE INDEBITO-24420/0-REGINA DE SOUZA LIMA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 360: Defiro o pedido de fl. 358. Expeça-se certidão como requerido. Após, aguarde-se o pagamento. -Advs. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO GUILHERME DI PAOLO F AMARAL, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e SUZANE MARIE ZAWADZKI..

8. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24519/0-EDSON ROBERTO TEIXEIRA DA CRUZ x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao requerido para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR..

9. ORDINARIA-24691/0-EQUIVEDA EQUIP. RODOV. VEDACAO E HIDRAULICA LTDA. x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, IZABEL CRISTINA MARQUES e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM..

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24823/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x IZAQUEL CORREIA DA SILVA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES..

11. EXECUCAO FISCAL-24868/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO EST. PR. - DER x BAURTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DARIANE PAMPLONA, EDSON LUIZ AMARAL, SIDNEY JOSE MATIOTTI e JORGE MATIOTTI NETO..

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24910/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x JOSILENE APARECIDA CALDAS e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À exequente para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA e FERNANDA KALEGARI..

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24911/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x OSMAR BORGIO e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, TATHIANA YUMI ARAI e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA..

14. EMBARGOS A EXECUCAO-24985/0-COLAFLEX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. . -Advs. JULIO DE ALMEIDA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM..

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25119/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MATILDE TEZOLIN HERNANDES e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, NELISSA ROSA MENDES, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STIGLING LOTH..

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25127/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SILVIO DE OLIVEIRA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À exequente para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA..

17. COMINATORIA-25173/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS VAZ-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS..

18. MANDADO DE SEGURANCA-25262/0-PRIMIZACAO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x CHEFE DA FISCALIZACAO DO ISS DO MUNICIPIO DE CTBA.- DESPACHO DE FL. 99: Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a impetrante em cinco dias. -Advs. LUCYANNA JOPPERTE LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE KOHLER, CLAUDINE CAMARGO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA..

19. ACAO CIVIL PUBLICA-25388/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 2101: Indefiro o pedido de vista de fl. 2094, uma vez que o advogado não representa qualquer das partes no processo. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH..

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25479/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x LUIZ PEDRO PAULO MARIUSSI-DESPACHO DE FL. 87: Preparados, voltem. R\$ 32,71. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL..

21. DESCONSTITUTIVA-25733/0-ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 547: Sobre seu interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o autor. -Advs. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA..

22. DECLARATORIA-25770/0-JOSE DO CARMO LAVAGNOLI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 214: Sobre a certidão de fls. 212, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE..

23. ACAO CIVIL PUBLICA-26650/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x MARLY LEBIT NASCIMENTO e outro-DECISÃO DE FLS. 642/652:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar as partes solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 295.036,18 (duzentos e noventa e cinco mil, trinta e seis reais e dezoito centavos) para a entidade previdenciária e de multa civil correspondente ao mesmo valor, bem como a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ainda a perda da função pública exercida pela primeira ré. Observe que os valores pecuniários da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos dos juros de mora 1% ao mês desde a data dos respectivos desvios, por se tratar de ato ilícito, com fundamento na disposição contida no artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161, § 1º do CTN. Diante do princípio da sucumbência, condeno as réis ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais. Deixo de condená-las, entretanto, ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que a propositura de ação civil pública para defesa do patrimônio público é função institucional do Ministério Público, de acordo com o disposto no art. 129, inciso III, da

Constituição Federal, bem como o Paranáaprevidência não integrou a relação processual como parte. -Advs. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, HUMBERTO EDUARDO PUCGINELLI, PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, CARLA MORETTO MACCARINI/ PROMOTORA, CLAUDIO SMIRNE DINIZ, CASSIANO LUIZ IURK e VALMIR RIBEIRO..

24. REINTEGRACAO DE POSSE-27445/0-ESTADO DO PARANA x NILZA MARIA VICENTE-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado.. -Advs. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEONACADIO DE CAMARGO e RENATA MARIA CANDIDO..

25. COMINATORIA-27508/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARLY RAMOS CORDEIRO- DESPACHO DE FL. 59: Em face do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor. -Advs. NATANIEL RICCI e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS..

26. COMINATORIA-27528/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x VITORIA MOREIRA DOS SANTOS e outros- DESPACHO DE FL. 60: Em face do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor. -Advs. NATANIEL RICCI e TATIELLY P. DA SILVA ORTEGA PEREZ..

27. EMBARGOS A EXECUCAO-27531/0-MASSA FALIDA DE MALUCELLI e FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER..

28. MANDADO DE SEGURANCA-27560/0-NEY SALDANHA x DIR DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREVIDENCIA-DESPACHO DE FL. 290: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JOAO DE BARROS TORRES..

29. EMBARGOS A EXECUCAO-27833/0-TEIMOZO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 50: Em virtude do não adimplemento da dívida, acresça-se 10% sobre o débito exequendo. Ao exequente para que dê prosseguimento ao feito. -Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI..

30. EXECUCAO FISCAL-27836/0-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x ANTONIO RAFAEL PATRICH-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO..

31. MANDADO DE SEGURANCA-27960/0-SOLIMAM TAMAM x SECRETARIO DE URBANISMO DO MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 45:.. Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pelo impetrante. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. -Adv. NIVALDO ROBERTO SERVO..

32. MANDADO DE SEGURANCA-28132/0-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x CHEFE DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL- DESPACHO DE FL. 314: Aguarde-se a decisão a ser proferida nos Agravos de Instrumento de Superior Instância. -Advs. EDUARDO MANEIRA, IGOR MAULER SANTIAGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ANDRE MENDES MOREIRA, GABRIEL PRADO A DE MENDONCA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MANOEL HENRIQUE MAINGUE..

33. EXECUCAO FISCAL-28324/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x FRANCISCO JOSE BENEVIDES-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre o Ofício retro. -Adv. LUCIANO MARCHESINI..

34. ORDINARIA-28885/0-LOURDES MARIA DE CAMPOS SILVA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 230: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ADRIANA GONCALVES e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO..

35. CESSAO DE CREDITO-29243/0-IDALINA DE SOUZA E SILVA e outros x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA- DESPACHO DE FL. 75: Indefiro o pedido de fl. 63 mantendo a decisão de fl.59. Concedo mais cinco dias para que a cessionária cumpra integralmente a decisão de fl. 59, sob pena de indeferimento do pedido. Desentranhe-se a petição de fls. 72/73 devolvendo-a mediante recibo, ao seu respectivo procurador uma vez que não se refere aos presentes autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYNAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR..

36. COMINATORIA-29533/0-ALZIRA MARIA CARVALHO x SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINIST E DA PREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 164: Em que pesem as alegações da auto-

ra à fs. 151/152, é necessária a produção de prova pericial, uma vez que não houve participação do réu na perícia realizada pelo INSS. Em substituição ao perito anterior, nomeio o Dr. Luvercy Rodrigues Filho (presta serviços junto ao Instituto Médico Legal). -Advs. VERA LUCIA DE PAULI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

37. ACAO CIVIL PUBLICA-30185/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 542/545:.. Portanto, entendo que deve o Ministério Público, como autor e órgão estatal, providenciar o depósito dos honorários do Sr. Perito. Isto posto, reconsidero a decisão de fl. 516, determinando a intimação do Ministério Público para que, em cinco dias, efetue o pagamento dos honorários periciais. -Advs. TEREZINA RESENDE CARULA - PROMOTORA, SAULO DE MEIRA ALBACH e ITALO TANAKA JUNIOR-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-30254/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x MARIO JOSE SCHOEMBERGER- DESPACHO DE FL. 99: Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias, findo os quais deverá o Município de Curitiba se manifestar. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, SILVIO BRAMBILA e NATANIEL RICCI-.

39. INDENIZACAO-30317/0-JOAO ADIR FOGIATO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 288/289: Julho precedentes os embargos de declaração de fls. 283/286, diante da omissão da decisão no tocante a ausência de manifestação quanto à denunciação à lide ao então defensor público. Destarte, acrescendo a decisão embargada o seguinte: "Em sede de contestação, o réu denuncia à lide ao ex-defensor público Dr. Ricardo Feitosa de Araújo, sob o argumento de que, em caso de procedência da presente demanda, tal agente deverá ser responsabilizado regressivamente, nesse mesmo processo, respondendo pela indenização que possa vir a ser suportada pelo Estado do Paraná. Ocorre que a discussão do presente feito restringe-se à responsabilidade objetiva do Estado do Paraná pelos fatos narrados na inicial. Desse modo, a inclusão do referido agente no pólo passivo da lide traria discussões estranhas à demanda principal, qual seja, a existência de culpa do defensor público denunciado, o que prejudicaria a celeridade processual. Indefiro, portanto, a denunciação da lide". -Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

40. MANDADO DE SEGURANCA-31258/0-PEDRO ORLANDO DA SILVA x DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E AREAS PROTEG DO IAP- DECISÃO DE FLS. 96/100:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios diante da orientação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. RODRIGO DALLA VALLE e ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-31317/0-MASSA FALIDA DE ENCOL - ENG COMERCIO E INDUSTRIA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 71/80:.. Posto isso, na ofmra do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos presentes embargos à execução fiscal, para, após afastar a prescrição ea tese de invalidade do título executivo, reconhecer apenas a ilegalidade da multa moratória cobrada (sanção pecuniária presente na execução fiscal em apenso), readequando o cálculo da CDA encartada nos autos para esse fim exclusivo, mantendo a cobrança de juros, correção e honorários advocatícios. Pelo princípio da sucumbência (recíproca no caso, com carga maior à embargante, uma vez que ela saiu-se vencedora em apenas uma das teses sustentadas na inicial dos embargos), condeno o embargado ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais, mais a verba honorária do Patrono da embargante, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Da mesma forma, atentando-se ao artigo 21 do CPC, condeno a embargante ao pagamento dos outros 80% das csutas e despesas processuais, mais a verba honorária do Procurador do Município de Curitiba, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Autorizo, dede já as compensações permitidas, na forma da Súmula 306 do STJ. As condenações nas verbas de sucumbência, estão fulcradas no artigo 20, § 4º do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido, atento à simplicidade da demanda (lembro que a sucumbência é única, abrangendo a execução em apenso). O ônus da sucumbência deverá ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6899/81 (a partir desse provimento judicial, até o pagamento), incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. Na hipótese, entendo que nao se aplica o reexame necessário, na forma do artigo 475, § 2º do CPC. -Advs. ROBERTO SANTOS SILVEIRO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

42. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-31422/0-FABIANA AMADOR DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 72:.. Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pela autora. Desapensem-se os presentes autos. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias.-Adv. ANDRE MORGAN DE GODOI-.

43. SOLICITACAO DE PAGAMENTO-31607/0-JOAO MARIA CUNHA x PARANAPREVIEDÊNCIA e outro- DESPACHO DE FL. 64: Defiro a emenda da inicial de fls. 49/62. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Paranapreviência para que apresente informações de valores da ex-servidora., pois nao demonstrada a impossibilidade da parte em con-

seguir tais informações diretamente ao órgão competente. -Advs. PAULO CORTELLINI e MARIA REGINA DISCINI-.

44. CESSAO DE CREDITO-31612/0-FLORIVAL GOMES DE OLIVEIRA x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 108: Defiro a emenda a inicial de fls. 77/79, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos procuração passada por ela, mencionada na escritura pública de fls. 15/16. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

45. COMINATORIA-31796/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGRO PECUARIA FAZENDA FORMOSO SA-DESPACHO DE FL. 106: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. ANTONIO MORIS CURY, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e KARIN HASSE-.

46. MANDADO DE SEGURANCA-32043/0-FARMACIA L OFICIAL LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUN DE CTBA- DESPACHO DE FL. 468: Indefiro o pedido de fl. 466, tendo em vista o que restou consignado na sentença proferida às fls. 461/463. -Advs. JULIO CESAR CARDOSO SILVA, VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32293/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x DEISE MARA PAES DE ASSIS e outro- DESPACHO DE FL. 52: Suspendo o processo por 180 dias, findo os quais deverá a Exequeute se manifestar. -Advs. TATHIANA YUMI ARAI, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA e NELISSA ROSA MENDES-.

48. MANDADO DE SEGURANCA-32324/0-ESCOLA DE FORM DE MOTORISTA TRAN SENT OBRIG LTDA x DIRETOR DO DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PR- DECISÃO DE FLS. 124/126:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 267, inciso VI, do PC, julgo extinto o processo. Condeno a pessoa jurídica representada pelo impetrado - DETRAN/PR - ao pagamento das custas processuais. Sem a condenação em honorários advocatícios diante da orientação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. KARLA PEREIRA COELHO MARTINS, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e ADRIANO BORGONOV GOUART-.

49. MANDADO DE SEGURANCA-32590/0-JOCIANO GOMES DE OLIVEIRA x DIRETORA DO DEPTO DE R H DA SEC DA ADM E PREVID- DECISÃO DE FLS. 251/255:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários em face da orientação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e EUNICE FUMAGALLI M e SCHEER-.

50. MANDADO DE SEGURANCA-32684/0-AMBROSIO MRO-CZKO x DIRETOR DO DETRAN PR- DECISÃO DE FLS. 54/58:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários em face da orientação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. GLAUCO SANSON DA SILVA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-32958/0-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA x DIRETORA DO DEPTO DE R H DA SEC DA ADM E PREVID- DECISÃO DE FLS. 135/140:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários em face da orientação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. SERGIO BERNARDINETTI e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-33051/0-FLORATA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x DIRETORA DO DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA e outro- DECISÃO DE FLS. 397/400:.. Posto isso, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, HOMOLOGO a desistência do mandado de segurança para os fins do artigo 158, parágrafo único do PC e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, em conformidade com a Súmula 105 do STJ. -Advs. FLAVIO MENDES BENINCASA, VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

53. ANULATORIA-33069/0-BRASIL TELECOM S.A. x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1125: Converto o feito em diligência. À parte autora para que se manifeste sobre o aduzido à fl. 1117. -Advs. EVARISTO A.F. DE MACEDO, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, RENATA FORTES, MARIA CECÍLIA KUCHMINSKI, HELOISA BOT BORGES e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-.

54. MANDADO DE SEGURANCA-33086/0-KARINA APARECI-

DA DE OLIVEIRA MORESCHI x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO- DECISÃO DE FLS. 107/111:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial, denegando a segurança pleiteada. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários diante da orientação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. ALEXANDRE CORREIA e LUIZ CARLOS CALDAS-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-33188/0-RAFAEL ANTONIO DA ROCHA PINTO x COMANDANTE GERAL DA POL MILITAR DO ESTADO e outro- DECISÃO DE FLS. 325/329:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial, afim de oportunizar a participação do impetrante nas fases subsequentes. Diante do princípio da sucumbência, condeno a pessoa jurídica de direito público representada pelo impetrado - Estado do Paraná - ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios diante da Súmula nº 105 do STJ. Finalmente, de acordo com a disposição contida no artigo 12, parágrafo único, da Lei 1533/51, independentemente de recurso voluntário, determino o reexame necessário junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. SANDRA MARA COSTA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-33192/0-CENTRO DE DIAGNOSTICO INF POR IMAGEM CTBA S S LTDA x DIRETOR DA COORD DA REC DO ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 138/142:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrado ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios diante da orientação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. CONCEICAO AP RIBEIRO CARVALHO MOURA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

57. MANDADO DE SEGURANCA-33226/0-FISCAL SUL SISTEMAS DE SEGURANCA VIARIA LTDA x DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DE CURITIBA PR- DECISÃO DE FLS. 137/142:.. Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, denegando a segurança pleiteada. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. ALBERTO XAVIER PEDRO, RONY DREGER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

58. MANDADO DE SEGURANCA-33232/0-EURO CAR INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS LTDA x DELEGADO DA 1 DEL REG DA RECEITA ESTADUAL DE CTBA- DECISÃO DE FLS. 198/201:.. Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, denegando a segurança pleiteada. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a orientação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-33335/0-ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 660:.. Desse modo, não há preliminares ou prejudiciais de mérito aptas a conduzir a extinção do feito sem resolução de mérito, nos moldes postulados pela embargada. Em sendo assim, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições de ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Como ponto controvertido, tem-se o fato de que os equipamentos foram efetivamente adquiridos e que a mercearia funcionou atendendo seus objetivos. Diante do ponto controvertido, defiro a produção de prova oral (oitiva de testemunhas), com observância dos litigantes quanto ao prazo contido no artigo 407, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/09, às 14:00 horas. -Advs. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e ROBERTO MACHADO FILHO-.

60. ACAO CIVIL PUBLICA-33345/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 6181: Sobre o aduzido pelo Ministério Público às fls. 6158/6162 e documentos que se seguem, bem assim, sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide, manifestem-se os requeridos no prazo de cinco dias. -Advs. ELI PEREIRA DINIZ, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

61. MANDADO DE SEGURANCA-33346/0-VITORIA FRAGOSO DA LUZ e outro x DIRETOR DO COLEGIO DECISIVO e outro-DECISÃO DE FLS. 169/173:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das cutas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios diante da orientação contida na Súmula nº 105 do STJ. -Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-33447/0-JACOB ABRAHAMAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 49/54:.. Posto isto, após afastar a matéria preliminar e enfrentando o mérito do litígio, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos presentes embargos, por entender que a penhora confeccionada na execução é válida, devendo, por isso, o pleito

executivo em apenso prosseguir em seus ulteriores termos. Pelo princípio da sucumbência, lembrando que ela é una, abrangendo também a execução fiscal), condeno o embargante ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios da Procuradora do Embargado, que fixo em 15% do valor do débiot atualizado, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. Em relação aos ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da ei nº 6899/81 (a partir desse provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil [artigo 406 - aplicando a taxa de 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivmetne incidirá juros se não houver o pagamento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, RAFAEL MICHEVIZ, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

63. ACAO CIVIL PUBLICA-33450/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x CARLOS ALBERTO RICHA- DESPACHO DE FL. 257: Recebo o recurso de apelação de fls. 209/255, no seu efeito devolutivo. Ao apelado de apelação, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal. -Advs. MINIS.PUBLL/SERGIO LUIZ CORDONI, DARIO A. PASSOS DE FREITAS e JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO-.

64. MANDADO DE SEGURANCA-33547/0-ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC ADM E DA PREV- DECISÃO DE FL. 100:.. Isso posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingo o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo impetrante. Tendo em vista, entretanto, ser ele beneficiário da Justiça Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade destas, até que se comprove ter havido alteração na sua situação financeira, observando o prazo previsto no art.12, da Lei nº 1060/50. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

65. MANDADO DE SEGURANCA-33590/0-CONSTRUTORA TRIUNFO SA x DELEGADO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 77/78:.. Isso posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Adv. ANA CAROLINA GUZZO-.

66. MANDADO DE SEGURANCA-33620/0-DAIANA DELTA SANTOS TAVARES x CHEFE DE RECRUTAMENTO E SEL DA POLICIA MILITAR- DECISÃO DE FLS. 239/240:.. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do PC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, as quais só poderão ser exigidas com a comprovação de que ela perdeu a condição de necessitada, nos termos da disposição contida no art. 12 da Lei nº 1060/50. -Advs. LILIAN CRISTINA FACCHI OLIVEIRA, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

67. MANDADO DE SEGURANCA-33621/0-URBANISTICA AMBIENCIAL LTDA x SEC MUN DA SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- DECISÃO DE FL. 91:.. Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, condenando a parte autora (impetrante) nas custas e despesas processuais. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. -Adv. GILBERTO GAESKI-.

68. MANDADO DE SEGURANCA-33744/0-MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL- DECISÃO DE FLS. 236/237:.. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingo o processo, sem julgamento de mérito. Custas pela impetrante. Defiro o pedido de devolução dos documentos que instruem a inicial mediante recibo. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA-.

69. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-33797/0-MARIA JOSE GONCALVES x ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO- DESPACHO DE FL. 78:.. Assim, deixo de receber os embargos de declaração por serem intempestivos. À cessionária para que se manifeste quanto à resposta de fls. 63/70. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e MARCELO AUGUSTO MARCON-.

70. MANDADO DE SEGURANCA-33826/0-KONRAD CURITIBA COMERCIO DE CAMINHOES LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 114/120:.. Isso posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, denegando a segurança pleiteada. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a orientação contida na Súmula 105 do STJ. -Advs. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-34122/0-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 48: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. RICARDO NUNES DE MENDONCA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TE-



REZINHA FERREIRA D AVILA.-

72. CESSAO DE CREDITO-34368/0-JUSSARA REGINA BRANCO e outros x FARMACIA VALE VERDE LTDA- DESPACHO DE FL. 53: Defiro a emenda a inicial de fl. 50. Citem-se os cedentes e o Sindjus, por carta com aviso de recebimento, para que, querendo, ofereçam manifestação quanto as cessões, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. Recolhida a diligência, cite-se o Estado do Paraná para que, querendo, ofereça manifestação quanto as cessões no prazo de quarenta dias, por força das disposições contidas nos artigos 188, 222, alínea "c" e 224 do CPC. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e MARCIO RODRIGO FRIZZO.-

73. ACAO POPULAR-34396/0-MARISETE ZAMBIASI IKEDA x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. -Adv. CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM.-

74. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34458/0-WILSON CERNACHI e outros x ARIIVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 74: À cessionária para que, no prazo de cinco dias, dê cumprimento ao despacho de fl. 68, item III, sob pena de indeferimento. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.-

75. MANDADO DE SEGURANCA-34538/0-JOAO MAURICIO CASA DE SOUZA e outro x DELEGADO DA DELEG. DE FURTOS E ROUBOS DE VEICULOS-DECIÇÃO DE FLS. 69/70:.. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Adv. RAFAEL BUCCO ROSSOT.-

76. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-34903/0-MARISA FERREIRA MACHADO CABRAL e outro x PAULO AUGUSTO CABRAL-DESPACHO DE FL. 13: Como a presente habilitação tem como fundamento a disposição contida no art. 1.060, inciso I, do CPC e foi retirada dos autos sob nº 10.878/1992 apenas para evitar maior tumulto processual, entendo ser desnecessária a citação do executado Estado do Paraná. Ao Estado do Paraná para, em cinco dias, manifestar-se sobre a habilitação. -Adv. VERA LUCIA TOURINHO MATOS.-

77. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-34904/0-ATAIDE JOSE GREBOGGY e outros x NAIR ESPINDOLA GREBOGGY-DESPACHO DE FL. 15: Como a presente habilitação tem como fundamento a disposição contida no art. 1.1060, inciso I, do C inciso I, do CPC e foi retirada dos autos sob nº 10878/92, apenas para evitar maior tumulto processual, enten do ser desnecessária a citação do executado Estado do Paraná. Ao Estado do Paraná para, em cinco dias, manifestar-se sobre a habilitação. -Adv. LETICIA SEVERO SOARES.-

78. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34907/0-IVO DYNIEWICZ x RODOLFO MOISES LAMAS-DESPACHO DE FLS. 10/11: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, atribuir valor à causa. Concedo o mesmo prazo para que o cessionário cumpra as seguintes determinações: a) comprove por certidão a existência ou inexistência de outros pedidos de habilitação ou de homologação decorrentes de cessões relativas ao mesmo cedente originário, em trâmite neste juízo, sob pena de indeferimento. b) comprove por certidão a origem, a titularidade e o valor do crédito cedido. Após o cumprimento das determinações surpa, a cessionária deve indicar o endereço para a citação do cedente e do Estado do Paraná para que, querendo, ofereçam manifestação, os primeiros no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC, e o último no prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no art. 188 do CPC. O ato de citação do cedente poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. -Adv. IVO DYNIEWICZ.-

79. EMBARGOS A EXECUCAO-34976/0-SERGIO DE PAULA SILVA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 51: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

80. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34991/0-COMPASA DO BRASIL DIST DE DERIVADOS DE PETROLEO LT x GILES SANTIAGO JUNIOR- DESPACHO DE FL. 19: Preliminarmente indefiro o pedido constante às fls. 02, primeiro parágrafo. À cessionária para que, no prazo de dez dias junte aos autos certidão que comprove a origem, a titularidade e o valor do crédito cedido, bem como comprove por certidão a existência ou inexistência de outros pedidos de habilitação ou de homologação decorrentes de cessões relativas ao mesmo cedente originário, em trâmite neste juízo. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária junte aos autos

cópia autenticada ou via originla da escritura pública de cessão de crédito lavrada às fls. 182/184, do livro 530-N, em 11/03/2008, mencionada às fls. 11/13 e 14/16, sob pena de indeferimento. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR.-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-35024/0-M F DE RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 29: Recebo os Embargos. Ao Embargado, para impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

82. EMBARGOS A EXECUCAO-35052/0-ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO MAREZIA LTDA- DESPACHO DE FL. 17: Recebo os Embargos. Ao Embargado, para impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. FELIPE BARRETO FRIAS, MICHEL LAUREANTI e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

83. FALENCIA-17440/0-METALURGICA VARB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PROFITING METALURGICA INDUSTRIAL LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 180: Diante da destituição do síndico Molotov Passos em outros processos de falência (conforme certidão de fls. 164), nomeio o Dr. Joaquim Rauli, conforme disposto no artigo 60, § 3, inciso III, do Decreto-lei n. 7.661/1945. Ao novo síndico para análise do processo de falência, no prazo de dez dias. -Advs. JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS, ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI, MOLOTOV PASSOS e SIND-JOAOQUIM JOSE G. RAULI.-

84. FALENCIA-20421/0-DAY BRASIL S/A. x INTERCABOS IND. E COM. DE PECAS LTDA- DESPACHO DE FL. 99: Tendo em vista que já houve a decretação da falência da requerida nos autos nº 20.428 (certidão de fl. 97), ao síndico para que se manifeste neste feito, informando sobre a inclusão do crédito da autora no quadro de credores e eventual impugnação. -Advs. GERSON GALOTI DE GODOY e SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES.-

85. FALENCIA-21457/0-NOVEX LTDA x USIPAR COMPONENTES MECANICOS LTDA-DESPACHO DE FL. 118: Concedo vista dos autos à autora, pelo prazo de cinco dias. -Advs. HELIO VICENTE DOS SANTOS, CRIVANI DA SILVA SOUZA, IDERALDO JOSE APPI e LUIZ ROBERTO ROMANO.-

86. EXECUCAO FISCAL-114944/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x QUALITY QUIMICA LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 210/211: Os executados ofereceram embargos de declaração da decisão de fls. 191/193, sob o argumento de que há equívoco no julgado, quando versa em prescrição intercorrente e justiça gratuita, pois não houve tal pretensão nos autos. Também, ventila acerca da não apreciação da prescrição. Diante da disposição contida no artigo 535 do Código de Processo Civil, o recurso de embargos de declaração visa dirimir obscuridade, contradição ou omissão da decisão atacada. Os embargos foram interpostos dentro do prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. Da análise da decisão atacada, verifica-se a contradição apontada, pois a decisão de fls. 191/193 não reconheceu a prescrição intercorrente, quando o correto seria o não reconhecimento da prescrição nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional. Por fim, assiste razão aos embargantes quando versam sobre não-argumentação sobre pedido de assistência judiciária gratuita. Logo, revogo o item III da decisão de fls. 193. Acolho os embargos, assim, para alterar o julgado quanto à prescrição intercorrente, sendo que em seu lugar entenda-se prescrição, bem como com relação à justiça gratuita, a qual deve ser afastada por erro material. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. MANOEL HENRIQUE MAINGUE, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIO ORLANDO ELBL e EDUARDO ROOS ELBL.-

87. EXECUCAO FISCAL-116119/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x LUDI COMERCIAL DE MOVEIS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 53: Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que foram encontrados valores irrisórios, os quais não são suficientes nem sequer para pagamento das custas do processo. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

88. EXECUCAO FISCAL-118314/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x STAR COLOR TRANSPORTES LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 166: Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, APARECIDA CARDOSO DE SOUZA e ALESSANDRA MORAES TEIXEIRA.-

89. EXECUCAO FISCAL-119756/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MANJEDOURA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 57: Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.-

90. EXECUCAO FISCAL-120010/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x ARTE ORIENTAL IMP E EXP DE PROD MANUFATURADOS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 63: Verificando o resultado da solicitação do bloqueio, o documento em anexo de-

monstra que não foram encontrados valores disponíveis. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e GERSON LUIZ WENZEL.-

91. EXECUCAO FISCAL-120186/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x J. RODRIGUES & CIA. LTDA. e outro- DESPACHO DE FL. 92: Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que foram encontrados valores irrisórios, os quais não são suficientes nem sequer para pagamento das custas do processo. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

92. EXECUCAO FISCAL-120611/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x ARTE ORIENTAL IMP E EXP DE PROD MANUFATURADOS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 89: Verificando o resultado da solicitação do bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e GERSON LUIZ WENZEL.-

93. EXECUCAO FISCAL-122159/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x EFICIENTIA TECNOLOGIA DE PONTA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 88: Diante da concordância da exequente com o bem oferecido à penhora, determino que se proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório (fls. 61/68). Lavre-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão da escritura pública original representativa do título. Deve ser procedido o registro da penhora nos autos de origem dos créditos de precatório requisitório oferecido. Após, à executada para, querendo, no prazo de trinta dias, oferecer embargos, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

94. EXECUCAO FISCAL-122768/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x JUMBO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA- DESPACHO DE FLS. 80/83: ..Diante disso, rejeito a exceção de pré-executividade instaurada pelo expiente. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, CARLOS EDUARDO DELMONDI e ADRIANO LONGUIM.-

95. EXECUCAO FISCAL-122956/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x GLOBO MAXI GRASS COM DE GRAMAS SINTE LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 46: Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que foram encontrados valores irrisórios, os quais não são suficientes nem sequer para pagamento das custas do processo. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

96. EXECUCAO FISCAL-124580/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x ALDEZIR DIAS PIMENTA- DESPACHO DE FL. 66: Verificando o resultado da solicitação do bloqueio, o documento em anexo demonstra que foram encontrados valores irrisórios, os quais não são suficientes nem sequer para pagamento das custas do processo. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

97. EXECUCAO FISCAL-125304/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x NELSON BENICIO DO AMARAL FILHO- DECIÇÃO DE FL. 44: Diante do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal, razão pela qual determino que se certifique de imediato o trânsito em julgado da presente sentença. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, KAREM OLIVEIRA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

98. EXECUCAO FISCAL-127603/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x LAERCIO SILVEIRA DE SOUZA- DESPACHO DE FL. 50: Verificando o resultado da solicitação do bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

99. EXECUCAO FISCAL-127758/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x ROZANI FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO-DESPACHO DE FL. 42: Verificando o resultado da solicitação do bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

100. EXECUCAO FISCAL-128121/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x LUIZ VICENTE PAVAO II- DESPACHO DE FL. 53: Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que foram encontrados valores irrisórios, os quais não são suficientes nem sequer para pagamento das custas do processo. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e GAZZI YOSSEF CHARROUF.-

101. EXECUCAO FISCAL-128398/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x OFF-PRICE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 38: Verificando o resultado da solicitação do bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

102. EXECUCAO FISCAL-130100/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA- DESPACHO DE FLS. 46/47: ..Diante de tais argumentos, indefiro o pedido de substituição da penhora do bem móvel pelo crédito decorrente da cessão de fls. 38/39. Defiro o pedido de fls. 40/41. Para tanto, nomeio como leiloeiro o Sr. Jair Vicente Martins, para realizar todos os atos pertinentes à hasta pública. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e JOEL HENRIQUE MELNIK.-

103. EXECUCAO FISCAL-130262/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora, bem como sobre o parcelamento noticiado nos autos. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, DANIEL HENNING, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER.-

104. EXECUCAO FISCAL-130265/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora, bem como sobre o parcelamento noticiado nos autos. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, DANIEL HENNING, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER.-

105. EXECUCAO FISCAL-130277/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 27: Como a presente execução está suspensa (fl. 15), o pedido de fls. 20/21 será objeto de análise apenas depois da notícia do estabelecimento da exigibilidade do crédito. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

106. EXECUCAO FISCAL-132013/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 48: Suspendo a execução enquanto for mantida a decisão liminar proferida nos autos de mandado de segurança nº 430.943-7, da 1ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL.-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 234-2008  
JUIZ DE DIREITO-DRª. VANESSA DE SOUZA CAMARGO  
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	0077	050361/0000
ADEMILSON DE MAGALHAES	0062	047543/0000
ADILSON LUIZ FERREIRA	0113	039222/2000
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU	0064	048260/0000
	0085	050888/0000
ADRIANA BASSO	0011	019174/0000
ADRIANA CLARA BOGO	0014	020470/0000
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0078	050506/0000
ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE	0033	030590/0000
ADRIANO NOGUEIRA	0080	050542/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0036	035357/0000
AIRTON PAVIO VARGAS	0018	023564/0000
ALCIDES PAVAN CORREA	0029	028618/0000
ALCIONE ROBERTO TOSCAN	0097	052374/0000
	0098	052375/0000

ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0009	018430/0000	CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0030	029662/0000	GUILHERME KLOSS NETO	0029	028618/0000	0118	055225/2006
	0087	051026/0000	COM: DAGOBERTO A. B. FILH	0009	018430/0000	GUSTAVO SWAIN KFOURI	0001	003449/0000	0119	057273/2008
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0095	052350/0000	COMISSARIO: ARNO JUNG	0005	013046/0000	HALINE OTTONI ALCANTARA C	0049	043940/0000	0120	001115/2008
ALESSANDRA SPREA PETRI	0065	048552/0000	DAIANE MARIA BISSANI	0051	044310/0000	HAROLDO CESAR NATER	0009	018430/0000	0121	001116/2008
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0047	042928/0000	DAIANE MARIA BISSANI	0058	046424/0000	HASSAN SOHN	0067	048788/0000	0062	047543/0000
	0058	046424/0000		0083	050863/0000	HETOR OTTONI ALCANTARA CO	0049	043940/0000	0032	029965/0000
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0118	055225/2006	DAIANE TRENTINI	0048	043006/0000	HYPERIDES ZANELLO NETO	0047	042928/0000	0104	052471/0000
ALEXANDRE SALOMAO	0015	020592/0000	DALTON LENKE	0080	050542/0000	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0080	050542/0000	0005	013046/0000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0029	028618/0000	DAMASCENO M. DA ROCHA JUN	0094	052292/0000	IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0004	012963/0000	0009	018430/0000
ALICE PRESA	0101	052407/0000	DANIEL BARRETO GELBECKE	0017	023553/0000	ILKA REGINA CORREA	0009	018430/0000	0001	003449/0000
ALINE ALVES DOS SANTOS	0005	013046/0000		0020	025238/0000	ING CANESSO JURASZEK	0001	003449/0000	0005	013046/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0006	013836/0000		0021	025244/0000	IRA NEVES JARDIM	0094	052292/0000	0068	048820/0000
	0035	031830/0000	DANIEL FERNANDES LUIZ	0023	025302/0000	IRACEMA ELIS DE FARIA	0009	018430/0000	0001	003449/0000
AMAURI SILVA TORRES	0020	025238/0000	DANIEL FERNANDO PASTRE	0024	026571/0000	IRINEU PETERS	0001	003449/0000	0007	015938/0000
	0022	025246/0000		0068	048820/0000	IRINEU TONINELLO	0094	052292/0000	0003	012704/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0052	044570/0000	DANIEL NUNES ROMERO	0049	043940/0000	ISABELA BERMUDEZ GOMES	0009	018430/0000	0015	020592/0000
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0040	039658/0000	DANIEL PRATES	0067	048788/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	0004	012963/0000	0121	001116/2008
ANA CHRISTINA G. DE POLI	0009	018430/0000	DANIELA DE SOUZA GONÇALVE	0003	012704/0000		0031	029672/0000	0083	050863/0000
ANA CHRISTINA RAEDER	0040	039658/0000		0040	039658/0000		0040	039658/0000	0018	023564/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0009	018430/0000		0002	005237/0000		0008	016516/0000	0041	039726/0000
ANA PAULA MACIEL COSTA	0091	051675/0000		0054	044696/0000		0044	042166/0000	0119	057273/2008
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0050	044234/0000	DANIELE DIAS DOS REIS	0055	045622/0000		0046	042545/0000	0002	005237/0000
ANDRE LUIZ CALVO	0122	001118/2008	DANTE PARISI	0028	028151/0000		0051	044310/0000	0105	052489/0000
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0028	028151/0000	DENI CRISPIN CORRÊA JR	0118	055225/2006		0058	046424/0000	0070	048856/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0052	044570/0000	DENISE FABIANE ROSA FONSE	0025	027238/0000	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0079	050517/0000	0083	050863/0000
	0053	044578/0000	DICESAR AUGUSTO KREPSKY	0045	042276/0000		0081	050651/0000	0040	039658/0000
ANDREE GABRIELLE DE RIDDE	0009	018430/0000	DICESAR BECHES VIEIRA	0007	015938/0000	IZABEL CRISTINA MARQUES	0117	046932/2001	0067	048788/0000
ANDRÉIA A. ZOWTYI TANAKA	0093	052150/0000	DIOGO SALOMAO HECKE	0006	013836/0000	JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	0028	028151/0000	0103	052431/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0006	013836/0000	DULCE ESTHER KAIRALLA	0044	042166/0000	JAIMÉ OLIVEIRA PENTEADO	0040	039658/0000	0046	042545/0000
	0014	020470/0000	EDEGARD A. C. LESSNAU	0055	045622/0000	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0072	049073/0000	0022	025246/0000
	0017	023553/0000	EDGAR LUIZ DIAS	0036	035357/0000	JAIR RIBEIRO	0040	039658/0000	0024	026571/0000
	0020	025238/0000	EDGARD POLCHLOPEK	0029	028618/0000	JANICE KELLER ARAUJO	0055	045622/0000	0059	047223/0000
	0021	025244/0000	EDIVALDO APARECIDO DE JES	0035	013830/0000	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0013	019962/0000	0002	005237/0000
	0022	025246/0000	EDSON HAUAGGE	0031	029672/0000	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0039	039500/0000	0075	050000/0000
	0023	025302/0000	EDSON LUIZ AMARAL	0076	050194/0000	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0005	013046/0000	0122	001118/2008
	0024	026571/0000		0095	052350/0000	JOAO CARLOS DE MACEDO	0009	018430/0000	0040	039658/0000
	0056	045707/0000		0123	001124/2008	JOAO CASILLO	0018	023564/0000	0106	052492/0000
	0082	050671/0000	EDUARDO CASILO JARDIM	0082	050671/0000		0082	050671/0000	0090	051544/0000
	0087	051026/0000	EDUARDO DUARTE FERREIRA	0048	043006/0000	JOAO DE BARROS TORRES	0006	013836/0000	0075	027238/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0076	050194/0000	EDUARDO SABEDOTTI BREDI	0005	013046/0000		0014	020470/0000	0019	023618/0000
	0095	052350/0000	EDUARDO ZANONCINI MILEO	0045	042276/0000		0017	023553/0000	0025	027238/0000
	0123	001124/2008	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0043	041704/0000		0021	025244/0000	0030	029662/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0009	018430/0000		0050	044234/0000		0022	025246/0000	0122	001118/2008
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0064	048260/0000	ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0071	048900/0000	JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0002	005237/0000	0047	042928/0000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0015	020592/0000	EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0107	052562/0000	JOAO NELSON KINAL	0009	018430/0000	0060	047448/0000
ANTONIO MORIS CURY	0103	052431/0000	ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0001	003449/0000	JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0063	047910/0000	0009	018430/0000
ANTONIO PINHEIRO NETO	0008	016516/0000	ERIAN KARINA NEMETZ	0062	047543/0000	JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0002	005237/0000	0086	050935/0000
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0040	039658/0000	ERNANI A. PIGATTO	0040	039658/0000	JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0099	052388/0000	0006	013836/0000
ARIOSMAR NERIS	0003	012704/0000	EROS BELIN DE MOURA CORDE	0009	018430/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0002	005237/0000	0010	018744/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0025	027238/0000	EROS GRADOWSKI JUNIOR	0063	047910/0000	JOEL SAMWAYS NETO	0099	052388/0000	0035	031830/0000
	0026	027371/0000	EUROLINO SECHINEL DOS REI	0049	043940/0000		0002	005237/0000	0092	051751/0000
	0027	027494/0000	EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0112	032258/0098		0021	025244/0000	0008	016516/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0040	039658/0000		0072	049073/0000		0022	025246/0000	0031	029672/0000
ARNO JUNG	0040	039658/0000		0019	023618/0000	JONNY PAULO DA SILVA	0040	039658/0000	0009	018430/0000
	0097	052374/0000		0025	027238/0000	JORGE ELOIR MAURER	0001	003449/0000	0045	042276/0000
	0098	052375/0000		0030	029662/0000	JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0057	045806/0000	0053	044578/0000
	0099	052388/0000		0122	001118/2008	JOSE CARLOS DE MORAES	0030	029662/0000	0029	028618/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0040	039658/0000	EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0079	050517/0000	JOSE CID CAMPELO	0087	051026/0000	0040	039658/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0005	013046/0000		0081	050651/0000	JOSE DEVANIR FRITOLA	0042	040718/0000	0065	048552/0000
	0063	047910/0000	FABIANO JORGE STAINSACK	0046	042545/0000	JOSE DO CARMO BADARO	0026	027371/0000	0091	051675/0000
AYRTON FERREIRA DO AMARAL	0057	015938/0000	FABIO ARTIGAS GRILLO	0053	044578/0000	JOSE FERFERNANDO PUCHTA	0022	025246/0000	0110	024335/0097
BENJAMIN LINS DE BARROS L	0068	048820/0000		0088	051246/0000		0022	025246/0000	0086	050935/0000
BIHL ELERIAN ZANETTI	0090	051544/0000	FABIOLA PAVONI J. PEDRO	0066	048610/0000		0053	044578/0000	0009	018430/0000
BLAS GOMM FILHO	0004	012963/0000	FABRICIO JOSE BABY	0069	048829/0000		0074	049156/0000	0011	019174/0000
CAMILA MONTEIRO PULLIN MI	0088	051246/0000		0073	049115/0000	JOSE INACIO COSTA FILHO	0031	029672/0000	0064	048260/0000
CAMILA PRADO REGADA TREGI	0032	029965/0000	FATIMA MIRIAN BORTOT	0056	045707/0000	JOSÉ MARTINS DE SÁ NETO	0072	049073/0000	0034	031582/0000
CAMILÉ CLAUDIA H. PAULA	0069	048829/0000		0105	052489/0000	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0005	013046/0000	0010	018744/0000
CARL HEINZ LEICHSENING	0093	052150/0000	FAURLLIM NAREZI	0105	052489/0000	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0009	018430/0000	0033	030590/0000
CARLOS ABRAO CELLI	0007	015938/0000	FELIPE AUGUSTO PIAZZA	0012	019570/0000	JOSÉ ROBERTO MARTINS	0102	052429/0000	0117	046932/2001
CARLOS ALBERTO FARION DE	0122	001118/2008	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0029	028618/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0067	048788/0000	0001	003449/0000
CARLOS ANTONIO TASCHNER	0030	029662/0000	FERNANDO BORGES MÂNICA	0032	029965/0000		0103	052431/0000	0078	050506/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0049	043940/0000	FERNANDO ZENATO NEGRELE	0077	050361/0000	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0016	023114/0000	0009	018430/0000
	0050	044234/0000	FLAVIA GEORGIA Q. TOLEDO	0123	001124/2008	JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0057	045806/0000	0094	052292/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0006	013836/0000	FLAVIO ALBERTO MELOTTO	0037	038633/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0014	020470/0000	0017	023553/0000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0091	051675/0000	FRANCISCO SOARES DIAS FIL	0009	018430/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0020	025238/0000	0023	025302/0000
	0110	024335/0097	FRANCISCO ZARDO	0001	003449/0000		0100	052401/0000	0024	026571/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0040	039658/0000	FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0030	029662/0000	JULIANA CABRAL	0103	052431/0000	0008	016516/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0005	013046/0000		0091	051675/0000	JULIANE ZANCANARO	0085	050888/0000	0048	043006/0000
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0009	018430/0000	GABRIEL JOCK GRANADO	0110	024335/0097	JULIANO PINTO DE OLIVEIRA	0068	048820/0000	0007	015938/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0018	023564/0000	GABRIELA DE PAULA SOARES	0029	028618/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0013	019962/0000	0003	012704/0000
	0030	029662/0000	GASTAO EDUARDO BARBOSA	0009	018430/0000		0041	039726/0000	0002	005237/0000
CARLYLE POPP	0120	001115/2008	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0039	039500/0000		0050	044234/0000	0030	029662/0000
	0121	001116/2008	GASTAO SCHEFER FILHO	0009	018430/0000		0084	050886/0000	0068	048820/0000
CAROLINA PIMENTEL	0082	050671/0000	GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0047	042928/0000	JULIO CESAR MELO LOPES	0016	023114/0000	0006	013836/0000
CELIA INES DA SILVA	0101	052407/0000		0020	025238/0000	JULIO FARAH NETO	0063	047910/0000	0048	043006/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	0017	023553/0000		0021	025244/0000	JUSSARA DA SILVA COUTINHO	0030	029662/0000	0024	026571/0000
	0021	025244/0000	GENEROSO HORNING MARTINS	0054	044696/0000	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0030	029662/0000	0017	023553/0000
	0022	025246/0000		0056	045707/0000	KEILE CRISTINA BIEZUS	0029	028618/0000	0023	025302/0000
	0023	025302/0000		0082	050671/0000	KELI CRISTINA DOS REIS	0074	049156/0000	0024	026571/0000
	0024	026571/0000		0087	051026/0000	LACIR GUARENGHI				



MAURICIO JULIO FARAH 0063 047910/0000  
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0005 013046/0000  
 MAURICIO VIEIRA 0016 023114/0000  
 MAURO CURY FILHO 0001 003449/0000  
 MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0005 013046/0000  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0063 047910/0000  
 MERIANE DA GRACA SANDER 0014 020470/0000  
 0033 030590/0000  
 MIGUEL ANGELO SALGADO 0078 050506/0000  
 MIGUEL RAMOS CAMPOS 0031 029672/0000  
 0066 048610/0000  
 MILTON DE LUCA 0010 018744/0000  
 MIRIAM RENATA SILVEIRA 0058 046424/0000  
 MITSUYO FUGIMOTO 0009 018430/0000  
 MOACYR CORREA FILHO 0029 028618/0000  
 MONICA SAKAMORI 0045 042276/0000  
 MUNIR ABAGE 0001 003449/0000  
 MUSTAPHA KAIEL JUNIOR 0009 018430/0000  
 NATACHA MACHADO FERREIRA 0107 052562/0000  
 NATANIEL RICCI 0007 015938/0000  
 NAZARENO ANTONIO VILARINH 0008 016516/0000  
 NELISSA ROSA MENDES 0061 047516/0000  
 0069 048829/0000  
 0073 049115/0000  
 NEUSA GRUBER 0009 018430/0000  
 NIVALDO MIGLIOZZI 0060 047448/0000  
 NORBERTO TREVISAN BUENO 0001 003449/0000  
 OAULO AGUIAR PLACIOS 0001 003449/0000  
 OKSANDRO O. GONCALVES 0025 027238/0000  
 0026 027371/0000  
 OSMAR ALFREDO KOHLER 0001 003449/0000  
 0034 031582/0000  
 OSMAR CARDOSO ROLIM 0070 048856/0000  
 OSNI MARCOS LEITE 0042 040718/0000  
 OSVALDO DOS SANTOS 0108 052576/0000  
 OTTO STEINER JUNIOR 0040 039658/0000  
 PATRICIA C. G. BATISTELA 0015 020592/0000  
 PATRICIA CASILLO 0082 050671/0000  
 PATRICIA DE MELLO 0089 051517/0000  
 PATRICIA GONCALVES ROCHA 0078 050506/0000  
 PATRICIA M. MAROCHI 0004 012963/0000  
 PAULINO ANDREOLI 0039 039500/0000  
 PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0009 018430/0000  
 PAULO HENRIQUE RIBAS 0017 023553/0000  
 0023 025302/0000  
 0024 026571/0000  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0019 023618/0000  
 PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0008 016516/0000  
 0045 042276/0000  
 PAULO ROBERTO JENSEN 0001 003449/0000  
 0007 015938/0000  
 PAULO SERGIO MARKOWICZ DE 0045 042276/0000  
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0011 019174/0000  
 0030 029662/0000  
 0038 039082/0000  
 0043 041704/0000  
 0065 048552/0000  
 0088 051246/0000  
 0091 051675/0000  
 0109 022566/0097  
 0110 024335/0097  
 0111 030045/0098  
 0112 032258/0098  
 0113 039222/2000  
 0114 052402/2004  
 0115 058939/2005  
 0116 059684/2005  
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0040 039658/0000  
 0042 040718/0000  
 PEDRO CARVALHO SANTOS ASS 0045 042276/0000  
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0006 013836/0000  
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0063 047910/0000  
 PRISCILA ZENI DE SA 0040 039658/0000  
 RAMATIS FAVERO 0045 042276/0000  
 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0002 000257/0000  
 0063 047910/0000  
 RAULANIZ ASSAD 0040 039658/0000  
 RAUL DE CASSIUS M.B. RANG 0042 040718/0000  
 REBECA TATIANE DA COSTA 0089 051517/0000  
 REGINA SAYURI NAKAMORI 0009 018430/0000  
 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0038 039082/0000  
 RENATA CRISTINA PALOAN TO 0020 025238/0000  
 0022 025246/0000  
 RENE PELEPIU 0105 052489/0000  
 RICARDO BORTOLOZZI 0015 020592/0000  
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0027 027494/0000  
 RICARDO JOSE LOPES 0041 039726/0000  
 RICARDO ZANATA MIRANDA 0009 018430/0000  
 RITA DE CASSIA ALVES 0005 013046/0000  
 RIVADANIA A PROSDOCIMO 0080 050542/0000  
 ROBERTO ALTHEIM 0013 019962/0000  
 ROBERTO MACHADO 0001 003449/0000  
 ROBERVAL KUGLER MENDES 0035 031830/0000  
 RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0079 050517/0000  
 0081 050651/0000  
 RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0046 042545/0000  
 0051 044310/0000  
 0083 050863/0000  
 ROGACIANO SARAIVA DE OLIV 0009 018430/0000  
 ROGER OLIVEIRA LOPES 0044 042166/0000  
 0051 044310/0000  
 0089 051517/0000

ROGERIA DOTTI 0030 029662/0000  
 ROGERIO DISTEFANO 0070 048856/0000  
 0087 051026/0000  
 ROGERIO VERAS 0065 048552/0000  
 RONALD ROESNER JUNIOR 0040 039658/0000  
 RONALDO ALBIZU D. DE CARV 0029 028618/0000  
 RONNIE KOHLER 0034 031582/0000  
 ROSALDO JORGE DE ANDRADE 0093 052150/0000  
 ROSANGELA DO SOCORRO ALVE 0044 042166/0000  
 ROSSANA MOREIRA GOMES 0001 003449/0000  
 ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0083 050863/0000  
 RUBENS DE ALMEIDA 0040 039658/0000  
 RUTH COATTI 0026 027371/0000  
 RUY JOSE MIRANDA RATTON 0119 057273/2008  
 SAMANTA PINEDA 0092 051751/0000  
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0015 020592/0000  
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0061 047516/0000  
 SAMUEL TORQUATO 0008 016516/0000  
 SANDRA REGINA S. ROMANIEL 0001 003449/0000  
 SARAH MARTINS 0037 038633/0000  
 SAREMA OLJNLIK 0037 038633/0000  
 SATIYO SASSAKI 0027 027494/0000  
 SAULO DE MEIRA ALBACH 0103 052431/0000  
 SERGIO BOTTO DE LACERDA 0034 031582/0000  
 SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 0029 028618/0000  
 SERGIO LUIZ PEIXER 0021 025244/0000  
 SERGIO PAULO BARBOSA 0034 031582/0000  
 SERGIO SELEME 0040 039658/0000  
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 0055 045622/0000  
 SILVIO MARTINS VIANA 0040 039658/0000  
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0082 050671/0000  
 SIND. TEREZA CRISTINA C. 0013 019962/0000  
 SINDICO. CLEBER DA SILVA 0028 028151/0000  
 SINDICO. CLEMENCEAU CALIX 0011 019174/0000  
 0018 023564/0000  
 0030 029662/0000  
 0040 039658/0000  
 0041 039726/0000  
 0084 050866/0000  
 SINDICO. JOAQUIM JOSE G. 0042 040718/0000  
 0097 052374/0000  
 0098 052375/0000  
 0099 052388/0000  
 0106 052492/0000  
 0116 023114/0000  
 0039 039500/0000  
 SINDICO. LINNEU DE SOUZA 0012 019570/0000  
 0122 001118/2008  
 TANYA KRISTYANE KOZICKI 0006 013836/0000  
 TATHIANA YUMI ARAI 0061 047516/0000  
 0073 049115/0000  
 0009 018430/0000  
 0041 039726/0000  
 0059 047223/0000  
 0077 050361/0000  
 0090 051544/0000  
 VANETE STEIL VILLATORI 0043 041704/0000  
 VANIA ELYR DE LARA 0006 013836/0000  
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0035 031830/0000  
 VINICIUS GESSOLO DE OLIVE 0103 052431/0000  
 VITOR RIBEIRO 0018 023564/0000  
 WILLIAM CARVALHO 0030 029662/0000  
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 0040 039658/0000  
 0041 048900/0000  
 WILSON NALDO GRUBE 0082 050671/0000  
 YEDA VARGAS R. BONILHA 0031 029672/0000  
 0083 050863/0000  
 0089 051517/0000

1. ORD. DE DESAPROP INDIRETA-3449/0-MARCOS CEZAR THADEU PEREIRA x CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA e outro - "Defiro o pedido de fls. 2536 e homologo a condição ali estabelecida. Sobre o pedido de fls. 2528/2529, manifeste-se a executada. Intimem-se". -Advs. ROBERTO MACHADO, JORGE ELOIR MAURER, MUNIR ABAGE, MAURO CURY FILHO, LOURIVAL VIEIRA JUNIOR, EROS GRADOWSKI JUNIOR, GUSTAVO SWAIN KFOURI, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, OSMAR ALFREDO KOHLER, FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, NORBERTO TREVISAN BUENO, IRA NEVES JARDIM, PAULO ROBERTO JENSEN, OAULO AGUIAR PLACIOS, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, ROSSANA MOREIRA GOMES, LAUREANO DE MEDEIROS NOGUEIRA e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-.

2. ORD. DE IND POR DESAPROP IND-5237/0-LEONY ALAIDE MARCHIORATO e outros x DER PR- "Sobre o contido às fls. 681/691, manifestem-se os exequentes". -Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, MARIA CRISTINA DE CAMARGO, LUIZ CARLOS FABRIS, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, GISELA DIAS CHEDE, LUIR CESCHIN e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

3. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-12704/0-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA CREDIT x COMERC COMERC E MANUT DE EQUIP PES e outro- "Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros interpôs embargos de declaração alegando a existência de omissão na decisão de fls. 468 [fls. 470/474]. Em razão do efeito infringente postulado no recurso, necessário se faz a ouvida da parte contrária. Nesse sentido. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO TRI-

BUTÁRO E FISCAL. ICMS. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO INFRINGENTE. INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. OBRIGATORIEDADE. E assente o entendimento no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que a intimação prévia dos embargados, quando os embargos de declaração tenham caráter infringente, é indispensável. EMBARGOS ACOLHIDOS." (TJRS, Embargos de Declaração Nº 70009814724, Vigésima Segunda Câmara Cível, Relator. José Luiz John dos Santos, Julgado em 16/12/2004). Sendo assim, intime-se para tal mister. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ARIOSMAR NERIS, DANIEL NUNES ROMERO e MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI-.

4. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-12963/0-BADEP S/A x MUELLER IRMAOS S/A- "Considerando que a parte entende necessária a intimação pessoal do depositário e a fim de que não se sustente ulterior nulidade, defiro o pedido formulado às fls. 674. Depreque-se para os devidos fins. Intimem-se. (Intime-se o interessado para retirar Carta Precatória)". -Advs. PATRICIA M. MAROCHI, BLAS GOMM FILHO, IRINEU PETERS e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-.

5. RESTITUCAO-13046/0-POLIMEC ENGENHARIA,INDUSTR E COMERC X PRODUCTA IND E COM DE UTILID DOMEST- "Defiro (fls. 360/361). Observe-se e anote-se. (fls.362). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, LUCAS B. LINZ-MAYER OTSUKA-.

6. ORD. DE DESAPROP P/UTIL PUBL-13836/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x CONSTRUTORA PASINI LTDA e outros- "O Estado do Paraná requereu a retificação do valor do precatório. Para tanto, pugnou pela intimação do réu Giuliano Noacco (fls. 1150/1151, 1216, 1292/1293 e 1299/1300). Deferido o pedido (fl. 1154), o douto procurador do réu Giuliano Noacco retirou os autos em carga em 28/09/2007, devolvendo-o em 31/03/2008 sem manifestação, conforme certidão lançada à fl. 1157. Decido. I-Ante a ausência de manifestação do réu, apesar de devidamente intimado para tanto, defiro o pedido do Estado do Paraná para retificar o valor do precatório requisitório, fazendo constar como devida a importância de R\$ 343.749,02 (trezentos e quarenta e tres mil, setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos), atualizados até abril de 2004, no protocolo-TJ nº 225.192/04. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins. II-Defiro o item "2" da petição do Estado do Paraná de fls. 1299/1300. Intime-se a cedente para os fins pretendidos. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA, MARINA CODAZZI DA COSTA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, TANYA KRISTYANE KOZICKI, VANIA ELYR DE LARA, DIOGO SALOMAO HECKE, GUILHERME GRUMMT WOLF, GISLAINE DE CARVALHO e MARIA GOMES DA CUNHA-.

7. ORD. DE IND POR DESAPROP IND-15938/0-JOSE LUIZ ANCAIY e outro x CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA e outro- "Defiro (fls. 978). Expeça-se mandado de penhora. Diligências e intimações necessárias". (Certifico que para fins de expedição do respectivo mandado, solicitado da parte exequente, o cumprimento do contido no artigo 9.4.6 do Código de Normas (G.R.C. relativa a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça). -Advs. CARLOS ABRAO CELLI, DICESAR BECHES VIEIRA, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, NATANIEL RICCI, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, AYRTON FERREIRA DO AMARAL, PAULO ROBERTO JENSEN e CLAUDIA DE SOUZA ARZUA-.

8. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16516/0-YOLANDA SILVEIRA LARA x IPE e outro- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o procurador da autora". -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, ANTONIO PINHEIRO NETO, NAZARENO ANTONIO VILARINHO P. FILHO, MARCOS RUY FANARO MACEDO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, SAMUEL TORQUATO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

9. CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-18430/0-BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORA- "Intimem-se as partes dos leilões designados nos dias 22 de dezembro de 2008, à partir das 14.00 horas e 07 de janeiro de 2009, à partir das 14.00 horas. Local - Av. Anita Garibaldi, 1679 - Ahu-Ctba". -Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, GABRIELA DE PAULA SOARES, JOAO CARLOS DE MACEDO, MANOEL C. DAHER, COM: DAGOBERTO A. B. FILHO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, MARCOS ALBERTO PICOLI, CICERO JOSE ALBANO, JOAO NELSON KINAL, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, ILKA REGINA CORREA, HAROLD CESAR NATER, CELSO PEREIRA, ERNANI A. PIGATTO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MARCELO MARTINS, NEUSA GRUBER, MUSTAPHA KAIEL JUNIOR, MITSUYO FUGIMOTO, ANDREE GABRIELLE DE RIDDER, IRACEMA ELIS DE FARIA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, FLAVIO ALBERTO MELOTTO, RICARDO ZANATA MIRANDA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, CARLOS PEREIRA GONCALVES, ANA CRISTINA G. DE POLI, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, REGINA SAYURI NAKAMORI e ALDO DE MATTOS SABINO JR.-.

10. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-18744/0-JURANDIR

SILVEIRA PINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Tendo em vista o contido na Escritura pública de cessão de crédito por doação, juntado nestes autos às fls. 857, defiro o pedido de Habilitação. Anote-se, junto a Escritura competente, a alteração da relação processual. Manifeste-se o Estado do Paraná acerca da referida cessão de crédito. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MILTON DE LUCA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

11. AUTO FALENCIA-19174/0-EKXEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- "Manifeste-se o síndico da massa falida. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, MARCIA ADRIANA MANSANO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ADRIANA BASSO e ILKA REGINA CORREA-.

12. HABILITACAO DE CREDITO-19570/0-CELIO ALVES DE OLIVEIRA x MOVEIS PINHEIRO LTDA- "I.Cumpra-se a cota ministerial de fls. 39. II-Suspenda-se o feito até a realização do ativo. II-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. FAURLLIM NAREZI e SINDICO. MARCOS MATTIOLI-.

13. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-19962/0-BADEP S/A x SIGEL ELETROMETALURGICA LTDA e outros- "Diante do contido na certidão acima, manifeste-se o exequente". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ROBERTO ALTHEIM e SIND. TEREZA CRISTINA C. CARDOZO-.

14. DECLARATORIA-20470/0-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILON x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Sobre a manifestação de fls. 498/501, diga o Estado do Paraná". -Advs. MERIANE DA GRACA SANDER, ADRIANA CLARA BOGO, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

15. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-20592/0-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro x DIVONSIR GILBERTO RASERA e outros- "Constante os os ofícios de fls. 313, 325/326, 372 e 376, defiro o pedido de fls. 470, pelo que autorizo a transferência dos valores bloqueados para uma conta vinculada a este J. Juízo. Expeçam-se os competentes ofícios às entidades bancárias como postulado. Ainda, conforme guia GRC juntada às fls. 271, determine-se a realização do r.deposito de fls. 461. Diligências necessárias. Intimem-se". (Manifeste-se a parte interessada quanto o contido na certidão do Sr oficial de Justiça (fls.479) -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, PATRICIA C. G. BATISTELA, RICARDO BORTOLOZZI, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ALEXANDRE SALOMAO-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-23114/0-GISLAINE DE FATIMA GUILHERME x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "I-Manifeste-se a parte habilitante ante o contido no petição retro. II-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MAURICIO VIEIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

17. DECLARATORIA-23553/0-ABEL VAZ DA SILVA JUNIOR E OUTROS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "SENTENÇA. Vistos Juízo, por sentença, extinta parcialmente a execução, em relação ao Sr. Ademilson da Costa, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 725/727, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Diante disto, a solicitação de bloqueio exarada às fls. 722 não deve incidir nas aplicações financeiras do Executado supra citado. Portanto, desbloqueio solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. PRL". -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, MARINA CODAZZI DA COSTA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

18. HABILITACAO DE CREDITO-23564/0-JOANY NOBRES DA CONCEICAO NETO x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM- "I-Manifeste-se o Síndico da Massa Falida sobre a cota ministerial retro. II.Diligências Necessárias. Intimem-se". -Advs. VITOR RIBEIRO, AIRTON SAVIO VARGAS, LUCINDA BENTO FARIA, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAO CASILLO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

19. ACAA MONITORIA-23618/0-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro x TAIFA CONSTR CIVIL E COM DE MAT CON e outros- "Defiro (fls.253). Expeça-se carta precatória para os fins pretendidos, com prazo de noventa dias. Diligências e intimações necessárias". (Intime-se o requerente para retirar e conferir a carta precatória expedida). -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO F. DOS SANTOS, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

20. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25238/0-ADEMIR DE ANDRADE JULGO EXTINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro o pedido de fls. 569. Expeça-se novo alvará de levantamento em favor da prte Exequente, como requerido"-Advs. AMAURI SILVA TORRES, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, DANIEL BARRETO GELBECKE, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO, ANITA CARUSO PUCHTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

21. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25244/0-ANTONIO PINESNO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA). -“Manifeste-se o exequente em prosseguimento. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, SERGIO LUIZ PEIXER, DANIEL BARRETO GELBECKE, JOAO DE BARROS TORRES. JOEL SAMWAYS NETO, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF..

22. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25246/0-ARY ROCHA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA). -“Intime-se a Procuradora Dra. Marina C. da Costa, para Retirar Alvará, como também, intime-se o Estado do Paraná credor, sobre a precatória acostada aos autos”. -Advs. AMAURI SILVA TORRES, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, CELINA GALEB NITSCHKE, LUIZ CARLOS CALDAS, CHRISTIAN-NE REGINA L. POSFALDO, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES, JOEL SAMWAYS NETO, ANITA CARUSO PUCHTA e MARINA CODAZZI DA COSTA..

23. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25302/0-THAIRSRON JOSE MARQUES E SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA). -“Transferência e desbloqueio efetuados (anexo). Manifeste-se o exequente (fl. 401). Int. Dil”. -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRABOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA..

24. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-26571/0-CHRISTINA MELLEEN JULIM e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA). -“Sobre a manifestação de fls.293/296, manifeste-se o credor”. -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRABOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, LUIZ CARLOS CALDAS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ANITA CARUSO PUCHTA e MARINA CODAZZI DA COSTA..

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27238/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x DESIDERIO UGO ZAMBON. -“Tendo em vista o contido na certidão supra, aguarde-se no arquivo provisório o preparo das custas remanescentes. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, OXSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES A. T. FRANCA, LUIZ ROBERTO ROMANO e DENISE FABIANE ROSA FONSECA..

26. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-27371/0-ANDREUS DOMINGOS CALIXTO x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC. -“Defiro (fls. 419). Abra-se vista dos autos como pretendido. Diligências e intimações necessárias”. -Adv.JOSE DO CARMO BADARO..

27. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-27494/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIS PAULO JUNQUEIRA e outro -“O bloqueio on-line de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo Juiz em cada processo, individualmente, sendo direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, indisponibilizando, em cada uma delas, em relação a cada um dos devedores (caso haja mais de um), a integralidade do valor do débito. Assim, deve o exequente instruir o pedido informando em uma única peça; o valor total líquido a ser disponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente, seus acréscimos, de igual forma, eventual abatimento por conta de valores pagos ou extirpados no caso de reforço de penhora, bem como a indicação clara do número do CPF/MF e/ou CNPJ/MF. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. ARISTIDES A. T. FRANCA, SA-TIYO SASSAKI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO..

28. HABILITACAO DE CREDITO-28151/0-AURICIO ANDRE ROCHA x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA -“Ante ao pedido de fls.23, manifeste-se o Sr. Síndico. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, DANTE PARISI, SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA e JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS..

29. CONSTITUTIVA C/ PEDIDO DE ANT-28618/0-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC. -“Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1. do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas”. -Advs. KEILE CRISTINA BIEZUS

30. CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-29662/0-THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x EDITAL PUBLICADO EM 16/ 07 -“Em conformidade com o artigo 67, da Lei Falimentar de 1945, arbitro a remuneração do síndico em 6% sobre o produto dos ativos liquidados na presente falência, devendo ser compensados os valores por este recebidos, prestando contas na forma da lei. Quanto aos valores devidos a escritania a título de custas processuais, autorizo o pagamento, após a devida certificação nos autos do quantum. Após, deverão os autos aguardar em cartório, até que ocorra a conclusão do pagamento aos credores. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, CARLOS ROBERTO CLARO, ROGERIA DOTTI, FRANCISCO ZARDO, WILLIAM CARVALHO, MARIA EMILIA ARTICO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JUSSARA DA SILVA COUTINHO, CARLOS ANTONIO TASHCHNER e JOSE CARLOS DE MORAES..

31. DECLARATORIA-29672/0-CECILIA DALLA BRIDA x IPE -“I - Ante a concordância das partes litigantes com os cálculos de fls. 293/295, homologo o valor de R\$ 57.935,69 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), atualizado até março de 2007, como o montante devido pelo Estado do Paraná. Expeça-se precatório requisitório. II - O pedido de pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor concernente à verba honorária nos termos da lei 12.601/99 (fl. 303), não merece acolhida. O art. 100 da Constituição Federal determina, em seu § 4º que? “Art. 100. (...) § 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.” Verifica-se ser expressamente proibido pelo texto constitucional o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, para o fim de tornar possível o pagamento, em parte como obrigação de pequeno valor e em parte mediante expedição de precatórios, justamente como pretende o ilustre procurador de fl. 303. O art. 23 da Lei n. 8.906/94, que autoriza o pagamento dos honorários de forma autônoma àquela aplicada ao principal, conflita com o dispositivo constitucional supra transcrito, e como sabido, não há como aplicar norma infraconstitucional em desacordo com a Carta Magna. Ressalte-se ainda, por oportuno, que os honorários advocatícios são verbas acessórias e, como tal, devem seguir a disciplina do valor principal no que tange à execução, e assim, como o crédito principal será recebido via precatório requisitório, não há que se falar em recebimento dos valores devidos a título de honorários de sucumbência por outro meio. O intuito do legislador constituinte, ao disciplinar os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal por precatórios, em virtude de sentença judiciária, foi o de “assegurar a isonomia entre os credores, impedindo dessa forma, em consonância com o princípio da impessoalidade, consagrado no artigo 37 do Texto Magno, qualquer espécie de favorecimento, seja por razões políticas, seja por razões pessoais” (ALEXANDRE DE MORAES, in Constituição do Brasil Interpretada, Ed. Atlas AS, São Paulo, 2002, p. 1353). O Supremo Tribunal Federal, acerca da matéria, tem entendimento firmado, verbis: “AGRAVO REGIMENTAL. PRECATORIO. FRACIONAMENTO. PAGAMENTO EXCLUSIVO/VO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS.IMPOSSIBILIDADE. Prevalece nesta Turma o entendimento de que, uma vez ajuizada a execução, não é possível o fracionamento de precatório para se permitir o pagamento exclusivo de honorários advocatícios. Agravo regimental a que se nega provimento” (STF, 2a T., AI-AgR 536720 / RS, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 23/10/2007, DJ 14-12-2007, PP-00086). No mesmo sentido, STF, 2a T., RE-AgR-ED 527971 / RN, rel. Cezar peluso, j. em 25/09/2007, DJ 19-10-2007 PP-00085; STF, 1a T., AI-AgR 537733 / RS, rel. Min. Eros Grau, j. em 18/10/2005, DJ 11-11-2005 PP-00019). O Superior Tribunal de Justiça perfilha orientação consentânea. “RECURSO ESPECIAL. IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO. CONHECIMENTO. HONORARIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. DESMEMBRAMENTO DO MONTANTE PRINCIPAL. VEDAÇÃO. I - O recurso especial não tem desmembramento entre interposição e razões. E uma petição só. Estando assinado o apelo raro a distinção carece de relevância jurídica. II - Na execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública é vedado destacar do montante principal o valor dos honorários advocatícios para fins de dispensa da expedição de precatório.Precedentes. Recurso especial provido” (ST J, 53 T.,REsp 1025657 / MS, rel.Felix Fisher, j. em 18/03/2008, DJ 12.05.2008 p. 1). No mesmo sentido, STJ, 6a. Turma, REsp. 905.193/RS, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ. 10/09/2007; STJ, 6a. T., REsp 718811/SC, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 19/06/2007, DJ 29.06.2007 p. 727. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem decidido na mesma esteira. “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - PRETENSÃO DE CISAQ DOS VALORES ATINENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA FINS DE PAGAMENTO NOS MOLDES TRAÇADOS PELO § 3º. DO ARTIGO 100 DA CF, DE FORMA DISSOCIADA AO DEBITO PRINCIPAL, CUJO VALOR IMPOE A SATISFAÇÃO POR MEIO DE PRECATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DA MEDIDA, POR AFRONTA AO § 4º. DO MENCIONADO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO § 1º.-A DO ARTIGO 557 DO CPC, SE DA RENOVATO” (TJPR, 2a. Câmara, AI n° 442750-3, rel. Antônio Renato Strapasson, j. em 08/10/2007). “A Constituição Federal, em seu artigo 100, § 4º, é expressa ao vedar o fracionamento no pagamento de créditos precatórios a fim de que o credor se beneficie da Requisição de Pequeno Valor. Essa medida é extremamente necessária para que não se desvirtue o objetivo da Constituição de excepcionar, da expedição de precatórios, os pagamentos definidos em lei como de pequeno valor, pois, do contrário, a exceção viraria a regra, quando então certamente o procedimento de precatórios restaria inócuo.” (TJPR, 4a. Câmara, AI n° 403312-5, rel. Marcos de Luca Fanchin, j. em 09/03/2007). Diligências necessárias. Intime-se”. -Advs. JOSE INACIO COSTA FILHO, IRINEU TONINELLO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, EDSON HAUAGGE, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA..

32. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-29965/0-BANCO ITAU x NEIDE REGINA NARCISO e outro -“Manifestem-se as partes interessadas sobre o leilão negativo”. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CAMILA PRADO REGADA TREGLIA e LIGIA GOEBEL..

33. DECLARATORIA-30590/0-DISBEI DISTRIB DE BEBIDAS IGUACU LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -“Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, ADRIANA MIKRUUT RIBEIRO DE GODOY e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA..

34. DECLAR. DE INEXIB. DE TITULOS-31582/0-JULIANA ROBERT PRESTES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA). -“Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER, SERGIO PAULO BARBOSA, MARCIA DIEGUEZ LEUZINGUER e SERGIO BOTTO DE LACERDA..

35. REPARACAO DE DANOS-31830/0-MARCIO FERREIRA DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA). -“Diante da concordância de fls. 481, expeça-se certidão de pequeno valor, para o fim do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal”. -Advs. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, JOAO DE BARROS TORRES e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS..

36. ACAO ORDINARIA-35357/0-ULISSES APARECIDO GOMES x BANCO CENTRAL DO BRASIL e outro -“SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls. 388), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Como houve transação entre as partes eo acordo versou também sobre a verba honorária, por isso, deixo de arbitrá-la. Oportunamente, expeça-se o alvará como pretendido. Após, arquivem-se os presentes autos, providenciando as devidas anotações e baixas, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências e intimações necessárias”. “Em complemento a decisao de fls. 392, defiro o pedido de dispensa do prazo regimental formulado pelas partes. Observe-se a escrituração”. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, EDGAR LUIZ DIAS, ING CANES- SO JURASZEK, GILBERTO D. BRITO e LEONEL TREVISAN JUNIOR..

37. FALENCIA-38633/0-GLOBOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA x JOAO BATISTA ALBUQUERQUE DA SILVA -“Reitera-ção de bloqueio solicitado nesta data, conforme extrato em anexo em 27/11/08”. -Advs. SARAH MARTINS, SAREMA OLJINIK e FLAVIA GEORGIA Q. TOLEDO RAMOS..

38. EMBARGOS À EXECUCAO-39082/0-FRESSATTO E BETTO & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -“Sobre a manifestação de fls. 254/255, diga a exequente”. -Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA..

39. PRESTACAO DE CONTAS-39500/0-EX GESTOR DA INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR S.A.-“Intime-se o Sr. Síndico para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias”. -Advs. GASTAO EDUARDO BARBOSA, SINDICO. LIN-NEU DE SOUZA LEMOS, PAULINO ANDREOLI e JOAO BATISTA DOS ANJOS..

40. AUTO FALENCIA-39658/0-BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x EDITAL PUBLICADO EM 15/ 01/03- DESPACHO DE FLS. 6914 - “Defiro vista dos autos ao senhor síndico após manifestação da falida, conforme determinado na decisão de fl. 6906, pelo que aguarde-se o decurso do prazo da referida manifestação. Cinete da decisão superior (fls. 6911/6913). Tendo em vista a manutenção da decisão objurgada (fl. 6897), comunique-se, o eminente Relator bem como o cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Int.Dil”. DESPACHO DE FLS.6933 - “Defiro o pedido de fls. 6910, devendo o síndico manifestar-se, inclusive, sobre a cota ministerial de fls. 6930/6932. Em relação ao pedido de fls. 6926/6927, indefiro, haja vista que conforme certidão de fls. 6928, todos os interessados foram intimados da íntegra da decisão através de publicação de edital ocorrida no Diário da Justiça Estadual nº 7647, de 02/07/2008. Após, retornem ao Ministério Público. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, DANIEL PRATES, SILVIO MARTINS VIANA, ARA-RIPE SERPA GOMES PEREIRA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, MARIO VENTURELLI, LUIZ ALBERTO DALCANALE, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ISABELA BERMUDEZ GOMES, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, ANA CHRISTINA RAEDER, RAUL ANIZ ASSAD, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, OTTO STEINER JUNIOR, PRISCILA ZENI DE SA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, AMILTON FERREIRA DA SILVA, JAIR RIBEIRO, JONNY PAULO DA SILVA, SERGIO SELEME, MARCELO DE SOUZA TAQUES e WILSON MAFRA MEILER FILHO..

41. PEDIDO DE RESTITUICAO-39726/0-HEWELT PACKARD BRASIL S/A x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -“Manifestem-se os interessados quanto os honorários do Sr. Avaliador Judicial (fl.323) R\$ 8.326,00” -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RICARDO JOSE LOPES, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO..

42. FALENCIA-40718/0-VETOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ELLY MARCELLO PIRES DE FARIAS - ME -“Manifeste-se o Síndico”. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, RAUL DE CASSIUS M.B. RANGEL, SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e OSNI MARCOS LEITE..

43. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-41704/0-CLUBE CURITIBANO x MUNICIPIO DE CURITIBA -“Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. VANETE STEIL VILLATORI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTI-

NA ROSSI CHEVALIER..

44. MANDADO DE SEGURANCA-42166/0-JULIO CESAR CUNHA SCHULMAISTER x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outro -“Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, ROGER OLIVEIRA LOPES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, DULCE ESTHER KAIRALLA e ROSANGELA DO SOCORRO ALVES..

45. ACAO CIVIL PUBLICA-42276/0-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x EDGAR ANTUNES DE SOUZA e outros -“Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias arquivem-se o feito, oportunamente. Cumpra-se no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Advs. MONICA SAKAMORI, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER, MARCELO BALZER CORREIA, DICESAR AUGUSTO KREPSKY, RAMATIS FAVERO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e EDUARDO ZANONCINI MILEO..

46. RESTITUICAO-42545/0-JAIR FERREIRA DE SA e outro x PARANAPREVIDÊNCIA e outro -“SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 337, eo faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Oportunamente, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do credor e da serventia. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I”. -Advs. LUIZ BRESOLIN, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, FABIANO JORGE STAINSACK e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI..

47. REPETICAO DE INDEBITO-42928/0-OSWALDO DE SOUZA CAVALLI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro -“SENTENÇA. Vistos. Tendo em vista o julgamento do Agravo de instrumento n.º 485.698-2, julgo, por sentença, extinta a presente execução de sentença, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 169/170, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Descontadas as custas processuais e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, HYPERIDES ZANELLO NETO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY..

48. ACAO POPULAR-43006/0-JOSE ROSA FILHO x ASSOCIACAO PARANAENSE DAS SENHORAS DOS DEP EST -“Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MARIA ALBA MENDES SILVA GB. XAVIER, EDUARDO DUARTE FERREIRA e DAIANE TRENTINI..

49. DECLARATORIA DE NULIDADE-43940/0-JARDIM DAS AMERICAS ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -“Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA, HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, DANIEL FERNANDO PASTRE, EROS SOWINSKI e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA..

50. DECLARATORIA-44234/0-AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA TIBAGI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -“SENTENÇA. Vistos. As autoras opuseram os presentes Embargos de Declaração em face da sentença proferida às folhas 2151/2155, sustentando existir omissão e erro material a serem sanados. Alegaram que a sentença nao apreciou a prova pericial contábil e administrativa produzida, não havendo manifestação acerca do laudo pericial que foi juntado as folhas 371/402. Argumentaram também existir erro material no que se refere à análise do contrato de franquia e sua natureza, afirmando ter restado comprovado na perícia que as autoras não prestam serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, logo não realizam o fato gerador do ISS. E o breve relatório. Decido. Pois bem entendo que não há qualquer omissão, contraditório ou erro material a ser suprido, a decisão é clara ao firmar entendimento no sentido de que o contrato de franquia aparenta muito menos do que a realidade, e ao concluir que a as autoras prestam serviços. Também não há que se falar em omissao com respeito à análise da perícia, tanto é que na parte final do relatório foi feita expressa menção em relação à mesma. Resta evidente, a intenção das autoras, de ver reformada a sentença e para tanto devem valer-se do recurso adequado para a modificação e não dos embargos de declaração. Pelo exposto, ausentes quaisquer dos vícios previstos art. 535, do Código de Processo Civil, impoe-se rejeitar os embargos de declaração. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER..

51. CONCESSAO DE BENEFICIO-44310/0-RICARDO LUIS DO ROSARIO REP POR AVANI FATIMA DE SO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro -“Manifeste-se o exequente”. -Advs. LACIR GUARENGHI, ROGER OLIVEIRA LOPES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e DAIANE MARIA BISSANI..

52. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-44570/0-DANTE MLLARCH & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -“Intime-se a parte exequente para que promova a execução do julgado. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE..

53. ACAO ORDINARIA-44578/0-HOSPITAL E MATERNIDADE



CARON LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". - Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, MARCELO COSTENARO CAVALLI, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e JOSE FERNANDO PUCHTA.-.

54. EMBARGOS À EXECUCAO-44696/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x ILDEBRANDO ALVES PADILHA- "Sobre a manifestação de fls. 134/136, diga o Estado do Paraná". - Advs. JOAO DE BARROS TORRES, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES e GISELE SOARES.-.

55. ACAO MONITORIA-45622/0-BRDE S/A x PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". - Advs. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD A. C. LESSNAU, DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS.-.

56. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-45707/0-JOSE WALTER PADILHA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "SENTENÇA. Vistos. Julgo extinta a execução de obrigação de fazer, ante o contido às fls.296, o que faço com fundamento no art. 635 do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se, registre-se e intime-se. Não há execução por quantia certa em curso. Querendo, formule a parte o pedido de execução, na forma do art. 730 do Código de Processo Civil Brasileiro". - Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-.

57. ACAO SUMARIA-45806/0-EVALDO CLEMENTINO RIOS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". - Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e LEILA CUELLAR.-.

58. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46424/0-TEREZA ALVES PINTO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Expeça-se certidão de pequeno valor, para o fim do art. 100, § 3º, da Constituição Federal. Indefiro o pedido de fixação de verba honorária (fls.174), pois revendo a controvérsia, observa-se que a Fazenda Pública é obrigada a se sujeitar ao procedimento de execução, mesmo nas obrigações de pequeno valor e, destarte, não tem a faculdade de cumprir voluntariamente a obrigação, como ocorre com o particular. Assim, a fixação de verba honorária para essa fase somente tem cabimento, quando há resistência na pretensão deduzida pelo exequente, o que não pe o caso. Diligências e intimações necessárias". - Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e MIRIAM RENATA SILVEIRA.-.

59. ACAO DECLARATORIA-47223/0-MARCIO DE SOUZA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- "Sobre o contido na manifestação retro do "expert" nomeado, digam as partes. Diligências e intimações necessárias". - Advs. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN.-.

60. RESTABELECIMENTO DE PENSAO-47448/0-IDALINA GONÇALVES GOMES x INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE CTBA- "Em que pese o douto causídico ter dado atendimento ao comando judicial contido à fls. 110, inexistia qualquer pedido postulado na petição de fls. 112/113. Assim sendo, deverá o signatário ser intimado para requerer o que de direito". - Advs. NIVALDO MIGLIOZZI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-.

61. ACAO MONITORIA-47516/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JOSÉ VALSONIR LEMES DE SOUZA El e outro- "Manifeste-se o autor sobre os ARs devolvidos". - Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, TATHIANA YUMI ARAI e NELISSA ROSA MENDES.-.

62. ORDINÁRIA-47543/0-LUIZ FERNANDO LASKA x MUNICIPIO DE CURITIBA (SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE)- "Intimem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito". - Advs. ADEMILSON DE MAGALHAES, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e LIDSON JOSE TOMASS.-.

63. AÇÃO DE INDENIZACAO-47910/0-VINICIUS JOSE BORGES MARTINS x ESTADO DO PARANÁ e outros- "SENTENÇA. Vistos. Pelo exposto (a) Julgo extinto o feito em relação aos réus Charis Negrão Tonhozi, Carlos Alberto Neves e Paula Priscila Haddad Figueira, nos termos do artigo 267, VI do CPC; (b) julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Pela sucumbência pagará o autor as custas e as despesas processuais, mais os honorários de cada um dos advogados dos requeridos que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, tendo em consideração a complexidade da demanda, e o zelo profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, MAURICIO JULIO FARAH, JULIO FARAH NETO, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.-.

64. ACAO DE CUMPRIMENTO-48260/0-ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e outro x MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A e outros- "Cumpra-se a cota ministerial (fls.99). Intime-se a falida para os fins pretendidos". - Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO.-.

65. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-48552/0-MARAVILHA COMERCIO DE LIVROS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Pelo exposto, ausentes quaisquer dos vícios previstos art. 535, do Código de Processo Civil, impõe-se rejeitar os embargos de declaração. Diligências e intimações necessárias". - Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ROGERIO VERAS, ALESSANDRA SPREA PETRI e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-.

66. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-48610/0-STEPHANY MOREIRA GUEBUR. REPRES. POR. e outro x ESTADO DO PARANÁ- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". - Advs. FABIOLA PAVONI J. PEDRO e MIGUEL RAMOS CAMPOS.-.

67. RESOLUCAO DE CONTRATO-48788/0-COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA x JEFERSON HOLZSCHUH- "Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Preparadas as custas (fls. 137), registre-se para sentença. Diligências e intimações necessárias". (custas R\$ 47,60). - Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e DANIEL FERNANDO PASTRE.-.

68. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINIST-48820/0-JAIRO MUNHOZ x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". - Advs. BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS, JULIANO PINTO DE OLIVEIRA, LUCAS FERNANDO DE CASTRO, DANIEL FERNANDES LUIZ e MARIA FRANCISCA A. MOHR.-.

69. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48829/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARISA DOMINGUES DE ARAUJO e outro- "SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 74, e o faço com fundamento no art 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". - Advs. NELISSA ROSA MENDES, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSE BABY e CAMILE CLAUDIA H. PAULA.-.

70. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-48856/0-LUIZ ANTONIO MENDES x COMANDO DA POLICIA MILITAR DO PR e outro- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". - Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM, LUIS FERNANDO KEMP e ROGERIO DISTEFANO.-.

71. EMBARGOS A EXEC. DE TÍTULO JUDICIAL-48900/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PARANOA HOTEIS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Pelo exposto, em atenção ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, acolho os embargos para determinar que o embargante Município de Curitiba, suporte a integralidade do ônus da sucumbência, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do CPC e ainda, esclareço que a verba honorária foi fixada em R\$1.000,00 (hum mil reais). Publique, registre-se e intimem-se". - Advs. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e WILSON MAFRA MEILER FILHO.-.

72. INDENIZ POR DANOS MAT E MOR-49073/0-LEANDRO DOS SANTOS CAETANO x ESTADO DO PARANÁ- "Intime-se o Estado do Paraná para manifestar-se a respeito da certidão negativa (fl. 287) do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". - Advs. JOSÉ MARTINS DE SÁ NETO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e EUROLINO SECHINEL DOS REIS.-.

73. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49115/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CELSO IOP - ME e outro- "SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 47, eo faço com fundamento no art 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Advs. TATHIANA YUMI ARAI, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSE BABY e NELISSA ROSA MENDES.-.

74. ACAO CAUTELAR-49156/0-TRANS WORLD LOGISTICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.800,00". - Advs. KELI CRISTINA DOS REIS, JOSE FERNANDO PUCHTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-50000/0-WILLY ANDERSON SANTOS TOMELIN x DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA CIVIL DO EST- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. Atenda-se o expediente de fls.144". - Adv. LUIZ EDUARDO FACHINI.-.

76. EXECUCAO FISCAL-50194/0-DER PR x L.R. PORTO & CIA LTDA-ME- "Homologo a composição noticiada às fls. 12/14 e determino o sobrestamento da execução, pelo prazo postulado. Diligências e intimações necessárias". - Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-.

77. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO C/TUTELA ANTECIPADA-50361/0-RAFAEL SOCCOL x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo improcedente a ação. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do requerido, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das verbas de sucumbência fixadas, fica condicionada na forma dos artigos 11 e 12, da Lei 1.060/50, face à assistência judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, FERNANDO BORGES MÂNICA, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN e LEILA CUELLAR.-.

78. COBRANCA-50506/0-COPEL DISTRIBUICAO S/A x PÃOZINHO QUENTE LTDA- "Anote-se na atuação a respeito do agravo retrido interposto de fls.70/71, sem efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada a responder, no prazo de dez dias. Diligências e intimações necessárias". - Advs. MIGUEL ANGELO SALGADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PATRICIA GONCALVES ROCHA e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA.-.

79. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-50517/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A x MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA- "Trata-se de ANULATORIA DE DEBITO FISCAL com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ajuizada por AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA MERCADO MUNICIPAL LTDA em face do MUNICIPIO DE CURITIBA, requerendo a concessão de liminar, especificamente para suspender a execução fiscal atuada junto a esta Vara sob o nº 68721/2006, até o trânsito em julgado desta demanda. Sobre a antecipação de tutela pedida na exordial, é oportuno destacar que ela depende de que prova inequívoca convença o juiz da verossimilhança das alegações do requerente. E mister também que a estes pressupostos se conjunje o fundado recelo, com amparo de dados objetivos, de que a previsível demora no andamento processual cause ao postulante dano irreparável ou de difícil reparação, aplicando-se o inciso I do artigo 273 do CPC, no caso colocado a deslinde judicial, conforme se percebe na inicial. Sendo assim, os argumentos colocados na inicial, mais o conjunto probatório documental acoplado com a peça inaugural, deixam patentes, a título de cognição sumária, que a parte requerente não merece êxito, em sua empreitada, quanto à antecipação da tutela. É que não há nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações da requerente, conforme dispõe o artigo 273 do CPC. Sobre a incidência do ISS nos serviços prestados pelas agências franqueadas vem decidindo nossos tribunais. APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO \_TRIBUTARIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. ISS SOBRE SERVIÇOS DE EMPRESAS FRANQUEADAS DOS CORREIOS. POSSIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFIGURADA. (TJPR. Ap. Cível no 0480761-0. Rel. Manassés de Albuquerque. Julg. 31/03/2008) AGRAVO INTERNO. ISS. CONTRATO DE FRANQUIA FIRMADO COM A EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EFEITO SUSPENSIVO. PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. RECURSO PROVIDO." (TJPR. Agravo Regimental n.O 0362476-6/01 Ret Fernando César Zeni. Julg. 30/01/2007) Posto isso, indefiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, I e 223, do CPC, para que ofereça defesa no prazo legal (quinze dias), seguindo o rito ordinário no caso concreto- Ciência ao j;estre representante do Ministério Público. Int.Dil". - Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e EVELLYN DAL POZZO YUGUE.-.

80. COBRANCA-50542/0-DOUGLAS GOMES DARONCO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Vistos em saneado. Assiste razão em parte ao requerido quanto à preliminar de prescrição suscitada. Assim, após a devida instrução processual, se verificada a veracidade das alegações do autor, deverá ser respeitada a prescrição de parcelas vencidas a mais de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 1º do Decreto 20.910/32. "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 5 (cinco) anos, contadas da data do ato ou fato do qual se originarem" (destaque de agora). As partes estão devidamente representadas nos autos, presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Fixo como ponto controvertido, se o autor faz jus ao recebimento das verbas reclamadas. Defiro a produção de prova oral, esta consubstanciada na oitiva de testemunhas, com observância dos litigantes quanto ao prazo contido no artigo 407, do CPC. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2009, às 14.30 horas. Diligências e intimações necessárias". - Advs. ADRIANO NOGUEIRA, DALTON LENKE, RIVADANIAA PROSDOCIMO e HYPERIDES ZANELLO NETO.-.

81. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-50651/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A x MAURICIO VENERA DA SILVA- "Defiro os pedidos de fls. 92. Oficie-se como requer para os devidos fins. Ainda, visto que não será possível o cumprimento do dispostos no artigo 277, do CPC, determino o cancelamento da audiência preliminar, designada para o dia 19 de novembro de 2008, a qual será, oportunamente, redesignada. Diligências necessárias. Intimem-se". (Intime-se a parte interessada para retirar e conferir os ofícios expedidos). - Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA.-.

82. CESSAO DE CREDITOS-50671/0-TOZETTO & CIA LTDA x INDUSTRIA GOIANA DE CAFE LTDA- "Sobre a manifestação de fls. 80/84, diga o Estado do Paraná". - Advs. GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, ANITA CARUSO PUCHTA, WILSON NALDO GRUBE, MAURICIO DOS REIS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-.

83. COBRANCA-50863/0-LOURDES JUANETE HILLESHEIM x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Intimem-se as partes da audiência designada no dia 10/02/2009, às 14 horas, na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR, para inquiriã das testemunhas". - Advs. LUIS ROBERTO AHRENS, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, YEDA VARGAS R. BONILHA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, DAIANE MARIA BISSANI e LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO.-.

84. HABILITACAO DE CREDITO-50886/0-17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Cumpra-se a cota ministerial de fls. 63/66. Intime-se a parte habilitante para que apresente título executivo judicial e, ainda, junte planilha discriminada do débito, respeitando o disposto no artigo 26, do Decreto Lei 7.661/1945. Ainda, indefiro, desde já o pedido de habilitação dos valores referentes às contribuições sociais do empregado, face à ilegitimidade ativa". - Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-50888/0-20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Advs. ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO, JULIANE ZANCANARO e GEROLDO AUGUSTO HAUER.-.

86. ALVARA JUDICIAL-50935/0-MARIA CHRISTINA DE ANDRADE VIEIRA e outro- "Vistos, etc. Estando em termos o pedido e inexistindo vícios a sanar, defiro o pedido de alvará formulado, pelo que autorizo a venda do imóvel objeto da matrícula nº 13.171, do 4º Registro imobiliário desta capital, por valor não inferior a R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), cujo produto deverá permanecer investido em aplicações financeiras de baixo risco, gravado de indisponibilidade judicial, na proporção da metade para cada uma das autoras. Prestação de contas em trinta dias. Custas de lei". - Advs. MARCELO MARQUES MUNHOZ e MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ.-.

87. CESSAO DE CREDITOS-51026/0-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETEIRA LTDA x REVAL FERREIRA- "Sobre a manifestação de fls. 32/39, diga o Estado do Paraná". - Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR., JOSE CID CAMPELO, ROGERIO DISTEFANO, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-.

88. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51246/0-GUTIERREZ PAULA M S/A CONST CIVIL x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a manifestação de fls. 259, diga o Município de Curitiba". - Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, CAMILA MONTEIRO PULLIN MILAN e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-.

89. EMBARGOS À EXECUCAO-51517/0-ESTADO DO PARANÁ x ALICE MARIA DA SILVA MACHADO- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo procedente os embargos opostos e de consequência, julgo extinta a execução de sentença intentada, por inexistibilidade de obrigação. Condeno a embargada ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do embargante, que fixo em R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo civil. PRI". - Advs. YEDA VARGAS R. BONILHA, ROGER OLIVEIRA LOPES, PATRICIA DE MELLO e REBECA TATIANE DA COSTA.-.

90. DESCONSTITUVA DE ATO ADMINIST-51544/0-SILVIO TRAVAGLIA x ESTADO DO PARANÁ e outro- "Manifeste-se o autor quanto a contestação (fls.155/164). - Advs. BIHL ELERIAN ZANETTI, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, LUIZ GUILHERME MARINONI e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN.-.

91. ANULATÓRIA DE ARREMATACAO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-51675/0-OSVALDO MASSAHARU MAEOKA e outro x CLAUDIO DREWS e outro- "Intime-se o Embargante para retirar Carta de Citação do embargado Claudio Drews, como também, dar cumprimento do contido no artigo 9.4.6 do Código de Normas (G.R.C., relativo a diligência(s) a ser(em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça — R\$ 49,50, para a citação do Município de Curitiba)". - Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARCELO KALIL e ANA PAULA MACIEL COSTA.-.

92. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-51751/0-JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- "Diante do contido na r. certidão supra, redesigno a audiência preliminar para o dia 14/01/09, às 14.00 horas. Cite-se o Requerido, com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intimem-se". - Advs. SAMANTA PINEDA e MANOEL KRAHN.-.

93. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-52150/0-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x HERDEIROS DE VICENTE PIVOVAR e outro- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito. R\$2.230,00". - Advs. ANDRÉIA A. ZOWTYI TANAKA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e CARL HEINZ LEICHSENING.-.

94. COBRANÇA-52292/0-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outro x TEMPERO e ARTE COMERCIO DE REFEICOES LTDA e outro- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". - Advs. IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO M. DA ROCHA JUNIOR e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM.-.

95. EMBARGOS DO DEVEDOR-52350/0-MUNICIPIO DE MAMBORÉ x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR- "Sobre a impugnação de fls. 31/43, manifeste-se o embargante". - Advs. ALESSANDRA. LAVORENTE, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-.

96. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-52355/0-ALCIONE PRÁ e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Para audiência preliminar, de-

signo dia 14 de janeiro de 2009, às 13.45 horas. Cite-se com as advertências legais". -Adv. GENOVEVA FREIRE D' AQUINO.

97. HABILITACAO DE CREDITO-52374/0-CELSON LOURENÇO MARTINS x INDUSTRIA TREVOLTA- "SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ALCIONE ROBERTO TOSCAN, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI.

98. HABILITACAO DE CREDITO-52375/0-EMILIA SOARES CARDOSO BONIFACIO x INDUSTRIA TREVOLTA- "SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ALCIONE ROBERTO TOSCAN, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI.

99. HABILITACAO DE CREDITO-52388/0-FRANCIELE OLIVEIRA DE LARA x INDUSTRIA TREVOLTA- "SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI.

100. REPARACAO DE DANOS-52401/0-ESTADO DO PARANÁ x VALTER GONÇALVES- "Para audiência preliminar, designo dia 12 de janeiro de 2009, às 13.45 horas. Cite-se com as advertências legais". -Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.

101. AÇÃO DE USUCAPIÃO-52407/0-EDUARDO SAMUEL GARRA ORUE e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POP. CURITIBA - COHAB-CT e outros- "Concedo aos autores o benefício da assistência judiciária, consoante disposto no art. 12, § 2º, da Lei 10.257/01. Conforme preceitua o art. 14 da Lei nº 10.257/01 (rito sumário), para audiência preliminar designo o dia 19/01/2009, às 13.45 horas. Citem-se os requeridos por carta e os demais requeridos desconhecidos e eventuais interessados por edital com prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências dos arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intimem-se a União, Estado e o Município acerca de eventual interesse na demanda. Dê-se ciência ao Ministério Público. (Intime-se o autor para retirar Cartas de Citação)". -Advs. ALICE PRESA e CELIA INES DA SILVA.

102. DECLARATORIA DE RESSARCIMENTO-52429/0-SANDRA MARTINELLI e outro x ESTADO DO PARANÁ- "Defiro por ora o benefício da assistência judiciária gratuita às autoras. Para audiência preliminar, designo o dia 12/01/09, às 14.00 horas. Cite-se com as advertências legais". -Adv. JOSÉ ROBERTO MARTINS.

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO LIMINAR-52431/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DAS GRAÇAS SILVA e outro- "Da decisão exarada em superior instância, que suspendeu a ordem possessória, constou de forma expressa, que a ordem de suspensão vigorava até a realização da audiência. Consta ainda, da aludida decisão, que caso frustrada a composição das partes, deveria o Município cumprir com o compromisso de abrigar as partes. Realizada referida audiência e não chegando as partes a um consenso, como se vê da respectiva ata, volta a vigorar em todos os seus termos, a ordem de reintegração anteriormente determinada neste grau de jurisdição. Por oportuno, salienta-se que o autor reiterou em audiência, o compromisso de abrigamento provisório das famílias, o que autoriza o regular prosseguimento do feito. Posto isso, determino o cumprimento do mandado expedido, bem como a solicitação de reforço policial, anteriormente deferida. Sobre os termos da contestação, manifeste-se o autor. Intimem-se". -Advs. SAULO DE MEIRA ALBACH, ANTONIO MORIS CURY, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA, JULIANA CABRAL e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.

104. MANDADO DE SEGURANCA-52471/0-ALCIDES ORESTES TASCAS x DIRETORA DE R.H. DA SEC. DE ESTADO DA ADM E DA PRE e outros- "Considerando não existir pedido de liminar formulado, notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias. Citem-se os litisconsortes indicados na inicial. Com as informações e manifestação dos litisconsortes, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. (O autor deve cumprir o contido no artigo 9.4.1 do CN, referente as custas do Oficial de Justiça, para que seja expedido o mandado de citação)". -Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO.

105. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-52489/0-MIRIAM ROBERTO CHESKI x ESTADO DO PARANÁ- "Defiro o pedido de assistência judiciária. Num primeiro exame acerca da irsignação manifestada na inicial, vê-se que de fato, a tardia circulação do Diário Oficial ofendeu a direito líquido e certo da autora, sendo imperiosa a concessão da medida liminar de mandada. De acordo com o item 11.1, do edital do concurso, a convocação dos candidatos à avaliação médica dar-se-ia por "edital específico". Considerando que o Diário Oficial onde constava esta convocação, somente circulou no mesmo dia designado para a retirada da documentação para o exame de saúde (dia 08.10 - fls. 64), resta evidente o prejuízo causado à autora, com a circulação tardia do edital de convocação, em ofensa ao princípio da publicidade. No mesmo sentido. "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO. COMPROVAÇÃO DE QUE O EDITAL FOI PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL QUE TEVE CIRCULAÇÃO TARDIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VI-

OLADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Os princípios estampados no art. 37, caput da Constituição Federal são de observância obrigatória pela Administração Pública. 2. O vilipêndio a qualquer deles torna inválido o ato administrativo praticado. 3. A edição do Diário Oficial que veicula atos, editais e comunicados referentes a concurso público deve circular antes do período em que houver determinada obrigação aos candidatos e com prazo bastante razoável. 4. Não é razoável a circulação do Órgão Oficial convocando os candidatos para a realização de prova com apenas dois dias úteis de antecedência. Apelação provida". (TJPR - 5. C. Cível - AC 0442964-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Ret. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira - Unanime - J. 08.04.2008). Assim, presente a verossimilhança do alegado e igualmente presente o receio de dano grave e de difícil reparação, já que a autora encontra-se excluída do certame, defiro o pedido de liminar formulado, pelo que determino ao requerido que proceda nova convocação da autora, dos termos do edital nº 24/2008, com antecedência mínima de cinco dias. Para audiência preliminar, designo o dia 19/01/09, às 14.00 horas. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil. Intimem-se". -Advs. RENE PELEPIU, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT e GENEROSO HORNING MARTINS.

106. HABILITACAO DE CREDITO-52492/0-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x INDUSTRIA TREVOLTA- "SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. LUIZ GUILHERME DA SILVA CARDOSO, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI.

107. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-52562/0-GILBERTO RIBEIRO FONTOURA ME x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUN CTBA- "1. Trata-se de Mandado de Segurança (preventivo), com pedido de liminar, impetrado por GILBERTO RIBEIRO FONTOURA ME, contra ameaça de violação a direito líquido e certo em face do senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA, aduzindo atuar no ramo de locação de fita de vídeos, DVDs, discos, cartuchos de vídeo game e similares sendo que está na iminência de ser compelida ao recolhimento do ISS nas referidas locações o que é inconstitucional. Juntou documentos (fis.19/42). Pretende a concessão de liminar para que seja obstando qualquer ato coator tendente a exigir o recolhimento do ISS conforme prevê a Lei 6.202/80, bem como a expedição de certidão negativa, sob o fundamento de inconstitucionalidade na exigência do tributo. E o relatório. Decido. 2. E sabido que a liminar em mandado de segurança é admitida. Exegese do artigo 70, inciso II, da Lei nº 1.533/51. A sua natureza é cautelar. Deve o impetrante, por isso, demonstrar haver um risco de dano que poderá tornar a medida ineficaz quando da sua concessão. Enfim, seus pressupostos para a concessão estão apostos em duas searas, necessitando, de forma compulsória, a ocorrência dúplice? relevante fundamento, ou seja, a parte deve ter direito líquido e certo, comprovado de plano, por meio de prova documental. E mais do que o fumus boni iuris; e a ineficácia da medida, que do ato impugnado possa resultar. E precisamente o periculum in mora. Visto isso, passo a analisar a questão da liminar sub examem. 3. Observa-se pelos documentos coligidos junto à peça inaugural que, a impetrante é empresa que se dedica à locação de fita de vídeos, DVDS, discos, cartuchos de vídeo games e similares (fl.21) bem assim a inobservância quanto à atividade desenvolvida (locação de bem móvel), conforme demonstra a situação cadastral acostada aos autos (fl.22). Partindo destas constatações convincentes denota-se, inicialmente, presente o relevante fundamento, ou seja, a impetrante, a contento, demonstra ter direito líquido e certo, comprovado de plano, por meio de prova documental, no sentido da impossibilidade de exigência do tributo vez que inconstitucional. Quanto à ineficácia da medida, que do ato a ser feito possa resultar, ou seja, o periculum in mora, também está patente no pleito, face obrigação de recolhimento do ISS com redução do seu fluxo de caixa e conseqüente possibilidade de comprometimento de suas atividades. 4. Ante o exposto, DEFIRO a liminar almejada, por entender que restou configurado, a contento e "a priori", o relevante fundamento eo periculum in mora, com atenção ao contido no artigo 7º, inciso Iº, da Lei nº 1.533/51, afastando assim o iminente risco de lesão maior a impetrante e de difícil reparação posterior. 5. Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo deste despacho bem como requisitem-se-lhe informações a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, ex vi do artigo 7º da Lei 1533/51. 6. Após, encaminhe-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. 7. No caso de juntada de documentos novos pelos impetrados, abra-se vista a impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). Intimem-se". (Para fins de atendimento ao determinado na r. decisão liminar, deve a parte impetrante apresentar cópia dos documentos que instruíram a inicial deste mandado de segurança, os quais deverão acompanhar o ofício para notificação da autoridade apontada como coatora (Artigo 7º, inciso 1º, da Lei nº 1533, deverá também, a parte impetrante apresentar a GRC, devidamente recolhida, referente a(s) diligência(s) a ser(em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça (CN 9.4.6)"). -Advs. NATACHA MACHADO FERREIRA e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.

108. DECLARATORIA DE DIREITOS-52576/0-CELIA MARIA ALVES x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Sobre a antecipação de tutela pedida na exordial, é oportuno destacar que ela depende de que prova inequívoca convença o juiz da verossimilhança das alegações do requerente. E mister também que a estes pressupostos se conjunje o fundado receio, com amparo de dados objetivos, de que a previsível demora no andamento processual cause ao postulante dano irreparável ou de difícil reparação, aplicando-se o inciso I do

artigo 273 do CPC, no caso colocado a deslinde judicial, conforme se percebe na inicial. Sendo assim, os argumentos colocados na inicial, mais o conjunto probatório documental acoplado com a peça inaugural, deixam patentes, a título de cognição sumária, que a parte requerente não merece êxito, em sua empreitada, quanto à antecipação da tutela. É que não restou configurado o fundado receio de que a previsível demora no andamento processual cause à requerente dano irreparável ou difícil reparação, conforme dispõe o inciso I do artigo 273 do CPC. Ademais disso, a simples demora de um processo não pode ser entendida como requisito de urgência para se ter a liminar almejada, ademais quando a própria requerente alega que teve o benefício em questão suspenso em 2006. Posto isso, indefiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que apresente defesa no prazo legal (artigo 188 do CPC). Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao autor, nos termos da lei nº 1.060/50, não se olvidando do disposto nos artigos 12 e 13 da mesma Lei. Cientifique-o, na pessoa de seu representante pessoalmente, de que tal concessão o isenta do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Int. Dil". -Adv. OSVALDO DOS SANTOS.

109. EXECUÇÃO FISCAL-22566/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDUARDO POSFALDO- "SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.13). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fl.13, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

110. EXECUÇÃO FISCAL-24335/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSVALDO MASSAHARU MAEOKA- "Determino o seguimento do feito. Expeça-se mandado de imissão de posse, conforme requerido, podendo, o Sr. Oficial de Justiça requerer o reforço policial, caso necessário". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARCELO KALL, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

111. EXECUÇÃO FISCAL-30045/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURO DINIZ PINTO- "SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.49). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 49, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

112. EXECUÇÃO FISCAL-32258/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x REVELEPAR STUDIOS FOTOP LTDA- "Conforme atua entendimento do Supremo Tribunal Federal, a prisão civil de depositário infiel é inadmissível no ordenamento jurídico brasileiro, vez que tida como inconstitucional, além de contrária ao disposto no Pacto de São José da Costa Rica. Necessário esclarecer que diplomatas internacionais que tratam de direito humanos estão somente abaixo da Constituição Federal dentro do ordenamento, estando acima de toda legislação infraconstitucional. Nesse sentido. PRISÃO CIVIL. Decretação em execução fiscal. Depósito judicial. Depositário infiel, Inadmissibilidade. Questão objeto do julgamento pendente do Plenário no RE nº 466.343. Inconstitucionalidade já reconhecida por nove (9) votos. Razoabilidade jurídica quanto à tese de constrangimento ilegal HC não conhecido. Ordem concedida de ofício. O Supremo Tribunal Federal inclina-se a reconhecer a inconstitucionalidade das normas que autorizem decretação da prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito (HC 93.435/MG, rel. Cezar Peluso, 2a Turma, DJ 07.11.2008) DIREITO PROCESSUAL. HABEAS CORPUS, PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. CONCESSÃO DA ORDEM 1. A matéria em julgamento neste habeas corpus envolve a temática da (in)admissibilidade da prisão civil do depositário infiel no ordenamento jurídico brasileiro no período posterior ao ingresso do Pacto de São José da Costa Rica no direito nacional. 2. O julgamento impugnado via o presente habeas corpus encampou orientação jurisprudencial pacificada, inclusive no STF, no sentido da existência de depósito irregular de bens fungíveis, seja por origem voluntária (contratual) ou por fonte judicial (decisão que nomeia depositário de bens penhorados). Esta Corte já considerou que "o depositário de bens penhorados ainda que fungíveis, responde pela guarda e se sujeita a ação de depósito" (HC nº 73.058/SP, rel. Min. Mauricio Corrêa, 2a Turma, DJ de 10.05.1996). Neste mesmo sentido. HC 71.097/PR, rel. Min. Sydney Sanches, 1a Turma, DJ 29.03.1996). 3. Há o caráter especial do Pacto Internacional dos Direitos Civis Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ratificados, sem reserva, pelo Brasil, no ano de 1992. A esses diplomatas internacionais sobre direitos humanos é reservado o lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. 4. Na atualidade a única hipótese de prisão civil, no Direito brasileiro, é a do devedor de alimentos. O art.

5º, §2º, da Carta Magna, expressamente estabeleceu que os direitos e garantias expressos no caput do mesmo dispositivo não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel. 5. Habeas corpus concedido. (HC nº 88.240/SP, rel. Hellen Gracie, 2a Turma, DJ de 23.10.2008). Desta feita, indefiro o pedido de fls.91. Manifeste-se a Exeçúente ante o prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI.

113. EXECUÇÃO FISCAL-39222/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTR GUSTAVO BERMAN LTDA-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - "I-Defiro o pedido de fls. 104. II-Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Fernando Martins Serrano, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III-Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data(s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais. IV.Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADILSON LUIZ FERREIRA.

114. EXECUÇÃO FISCAL-52402/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ANTONIO GONCALVES- "SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.08). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

115. EXECUÇÃO FISCAL-58939/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOIDE NEIDE DE MELO- "SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.11). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.11, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

116. EXECUÇÃO FISCAL-59684/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ANTONIO GONCALVES- "SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.14). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.14, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

117. EXECUÇÃO FISCAL-46932/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NOVATHERM COM E SERV TECNICOS DE EQUIPTERMICOS LT- "Conforme atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, a prisão civil de depositário infiel é inadmissível no ordenamento jurídico brasileiro, vez que tida como inconstitucional, além de contrária ao disposto no Pacto de São José da Costa Rica. Necessário esclarecer que diplomatas internacionais que tratam de direito humanos estão somente abaixo da Constituição Federal dentro do ordenamento, estando acima de toda legislação infraconstitucional. Nesse sentido. PRISÃO CIVIL. Decretação em execução fiscal. Depósito judicial. Depositário infiel. Inadmissibilidade. Questão objeto do julgamento pendente do Plenário no RE nº 466.343. Inconstitucionalidade já reconhecida por nove (9) votos. Razoabilidade jurídica quanto à tese de constrangimento ilegal. HC não conhecido. Ordem concedida de ofício. O Supremo Tribunal Federal inclina-se a reconhecer a inconstitucionalidade das normas que autorizem decretação da prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito (HC 93.435/MG, rel. Cezar Peluso, 2a Turma, DJ 07.11.2008) DIREITO PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. CONCESSÃO DA ORDEM 1. A matéria em julgamento neste habeas corpus envolve a temática da (in)admissibilidade da prisão civil do depositário infiel no ordenamento jurídico brasileiro no período posterior ao ingresso do Pacto de São José da Costa Rica no direito nacional. 2. O julgamento impugnado via o presente habeas corpus encampou orientação jurisprudencial pacificada, inclusive no STF, no sentido da existência de depósito irregular de bens fungíveis, seja por origem voluntária (contratual) ou por fonte judicial (decisão que nomeia depositário de bens penhorados). Esta Corte já considerou que "o depositário de bens penhorados, ainda que fungíveis, responde pela guarda e se sujeita a ação de depósito" (HC nº 73.058/SP, rel. Min. Mauricio Corrêa, 2a Turma, DJ de 10.05.1996). Neste mesmo sentido? HC 71.097/PR, rel. Min. Sydney Sanches, 1a Turma, DJ 29.03.1996). 3. Há o caráter especial do Pacto Internacional dos Direitos Civis Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Huma-



nos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ratificados, sem reserva, pelo Brasil, no ano de 1992. A esses diplomas internacionais sobre direitos humanos é reservado o lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos inscritos pelo Brasil, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. 4. Na atualidade a única hipótese de prisão civil, no Direito brasileiro, é a do devedor de alimentos. O art. 5º, §2º, da Carta Magna, expressamente estabeleceu que os direitos e garantias expressos no caput do mesmo dispositivo não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel. 5. Habeas corpus concedido. (HC nº 88.240/SP, rel. Hellen Gracie, 2ª Turma, DJ de 23.10.2008) Desta feita, indefiro o pedido de fls.54. Manifeste-se a Exequente ante o prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

118. EXECUÇÃO FISCAL-55225/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x APPA COM DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA- "O pedido administrativo ou judicial, de compensação de débitos vencidos com a Fazenda Pública, mediante precatórios com poder liberatórios, não se constitui em causa suspensiva ou extintiva da exigibilidade do crédito tributário, de onde se mostra impossível a pretendida extinção da ação executiva. Por outro lado, detendo a executada créditos idôneos em face da Fazenda Pública, assiste-lhe o direito à indicação desses direitos à penhora. Posto isso, indefiro o pedido de extinção do processo e deferio o pedido de nomeação em penhora, determinando a sua redução a termo. Intimem-se". (Certifico que para cumprimento ao r. despacho de fl.45, deve o representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento). -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e DENI CRISPIN CORRÊA JR.-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-57273/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NSILVA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA- "Defiro o pedido de nomeação à penhora de precatório requisitório, posto que se equipara a dinheiro quando utilizado para garantia do juízo. Ainda, a execução deve correr da forma menos onerosa para o devedor, conforme o art. 620, do CPC. Reduzo-se a termo a penhora. Observe-se o disposto no artigo 673, § 1º, do CPC, podendo a exequente requerer a alienação judicial do bem. Diligências necessárias. Intimem-se". (Certifico que para cumprimento ao r. despacho de fls.68, deve o representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens a penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento). -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

120. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-1115/2008-KOMPATSCHER & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição". -Adv. CARLYLE POPP-.

121. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-1116/2008-KOMPATSCHER & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição". -Adv. CARLYLE POPP-.

122. ORDINARIA DECLARATORIA-1118/2008-JOSE CARLOS DOMINGUES DO AMARAL x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO e outros-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição". -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE-.

123. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-1124/2008-AUTO VIACAO REDENTOR LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DERODAGEM - DER/PR-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição". -Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

## 1ª Vara de Família

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. RELAÇÃO Nº 84 /2008.

JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0043	001742/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0022	001030/1997
ALEXANDRE CHEMIM	0035	002364/2001
	0059	001045/2005
ALISSON STEIN SALTIEL SCH	0122	002244/2008

ALVARO PEDRO JUNIOR	0058	000795/2005
AMANCIO CUETO	0009	001804/1991
	0121	001420/2008
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0116	000816/2008
ANDREIA DAMASCENO PAQUET	0046	003038/2003
	0047	003261/2003
	0049	003440/2003
	0099	001637/2007
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0056	002730/2004
	0066	002466/2005
ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBR	0007	000297/1990
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0031	001911/2000
CAMILA FERRARI SANTANA	0050	000363/2004
	0051	000364/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0027	002602/1999
	0092	004118/2006
CARLOS AUGUSTO PERANDREA	0054	002464/2004
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0030	000252/2000
	0044	001821/2003
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0006	001628/1988
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0029	000126/2000
	0108	003641/2007
CAROLINA Mª G.S. RIBEIRO	0023	001884/1997
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0074	000099/2006
CLAUDIO MELCHIORRETTO	0115	000803/2008
CLEITON SACCOMAN	0095	001033/2007
CLEITON SILVIO BASSO	0026	002157/1999
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0088	002754/2006
DAGMAR SULIANE BOLLIGER	0021	002226/1996
DARCI JOSE FINGER	0010	001125/1992
DEFENSORIA PUBLICA	0063	002219/2005
DILVO BERTIPAGLIA	0104	002916/2007
EDNA DE ANDRADE MELLO -PE	0062	001521/2005
	0069	003101/2005
ELIANE ANDREA CHALATA	0120	001380/2008
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0089	002873/2006
ELISA DOLORES VAROTTO	0008	000910/1990
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0040	000281/2003
EROUILSTHS CORTIANO JUNIOR	0102	001968/2007
FELIPPE ABU-JAMRA CORRÊA	0111	000105/2008
FERNANDA TORRENS FONTOURA	0073	004142/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0112	000138/2008
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0016	001926/1994
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0098	001409/2007
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0034	001927/2001
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0048	003385/2003
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0020	000841/1996
HENRIQUE EHLERS SILVA	0113	000476/2008
HUMBERTO SARAN SOLON	0017	000119/1995
IVONE STRUCK	0052	000655/2004
	0055	002526/2004
	0079	001337/2006
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE	0036	001155/2002
	0057	003315/2004
JOAO CARLOS DARCANCHY	0015	000776/1994
	0019	001439/1995
JORGE AFFONSO PROLIK	0011	000209/1993
	0012	000277/1993
	0013	000371/1993
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0118	001235/2008
JOSE CARLOS ROSA	0117	001174/2008
JOSE IVO PECKHAUSER	0002	001142/1987
	0003	001318/1987
	0004	001385/1987
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0094	000330/2007
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0018	001299/1995
KATHIA REGINA LEITE	0086	002553/2006
	0106	003041/2007
LEANDRO DA COSTA	0064	002317/2005
LEVI ROCHA	0081	001621/2006
LOURDES BERNADETTE BELTRAM	0045	002561/2003
	0107	003440/2007
LUCIANE APARECIDA A.M. TO	0033	001676/2001
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0093	000239/2007
LUIZ RENATO CARAZZAI - PE	0041	000297/2003
	0042	000557/2003
	0053	000963/2004
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE	0101	001841/2007
MANOEL GIOVANI ABELHA	0123	002260/2008
MARCELO DE OLIVEIRA	0075	000640/2006
	0078	001276/2006
	0080	001348/2006
	0072	003967/2005
MARIA ANA DUBRINI DOS SAN	0061	001372/2005
MARIA HELENA CARDOZO DOS	0014	001849/1993
MARIA HELENA DOS SANTOS	0005	001395/1987
MARIA ILMA CARUSO	0096	001041/2007
MIRIAM TARASIU NAUFEL	0070	003300/2005
MOLOTOV PASSOS	0067	002498/2005
MONICA CRISTINA RODRIGUES	0065	002347/2005
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0071	003502/2005
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0076	000769/2006
OSVALDO DOS SANTOS	0105	002956/2007
PATRICIA DE CASSIA P. JOR	0032	000122/2001
PATRICIA FRANÇA BENATO	0077	000787/2006
PAULA CRISTINA PAMPLONA D	0084	002320/2006
	0028	002746/1999
PAULO EDUARDO F.DA COSTA	0068	002719/2005
PAULO JOSE GOZZO	0038	001838/2002
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0083	001981/2006
	0082	001713/2006
REGINA APARECIDA CAMPOS	0085	002418/2006
RENATA PACHECO	0039	002406/2002
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0001	455943/0003
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0087	002735/2006
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	0110	000001/2008
ROBSON JOSE EVANGELISTA		

ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0091	003131/2006
SAIMI SEMIL FURIO	0037	001384/2002
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0024	001729/1998
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0090	002990/2006
SIMONE ALVES DE FREITAS	0103	002511/2007
	0109	003771/2007
TADEU LUKA	0025	001391/1999
ULYSSES FALCAO VIEIRA NET	0114	000541/2008
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0100	001673/2007
WALTER SPENA DE MACEDO	0060	001259/2005
WILSON WENCESLAU JUNIOR	0119	001309/2008
ZENAIDE CARPANEZ	0097	001369/2007

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO-455943/3-J. P. C. F. x E. M. A. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

2. SEPARAÇÃO DE CORPOS-1142/1987-I. P. G. x K. G. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOSE IVO PECKHAUSER-.

3. BUSCA E APREENSAO-1318/1987-I. P. G. x K. G. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOSE IVO PECKHAUSER-.

4. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1385/1987-I. P. G. x K. G. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOSE IVO PECKHAUSER-.

5. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1395/1987-F. J. N. U. x M. C. M. U. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MARIA ILMA CARUSO-.

6. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1628/1988-T. O. S. S. x D. M. K. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-.

7. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-297/1990-S. M. S. R. x J. A. R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-.

8. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-910/1990-C. P. x F. P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ELISA DOLORES VAROTTO-.

9. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1804/1991-J. S. P. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. AMANCIO CUETO-.

10. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1125/1992-D. D. R. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. DARCI JOSE FINGER-.

11. ARROLAMENTO DE BENS-209/1993-J. P. x J. A. P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JORGE AFFONSO PROLIK-.

12. SEPARAÇÃO DE CORPOS-277/1993-J. P. x J. A. P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JORGE AFFONSO PROLIK-.

13. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-371/1993-J. P. x J. A. P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JORGE AFFONSO PROLIK-.

14. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1849/1993-S. D. L. M. G. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

15. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-776/1994-H. R. D. S. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOAO CARLOS DARCANCHY-.

16. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1926/1994-N. B. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

17. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-119/1995-R. P. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. HUMBERTO SARAN SOLON-.

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1299/1995-J. P. R. e outros x L. C. A. P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

19. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1439/1995-H. R. D. S. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.

-Adv. JOAO CARLOS DARCANCHY-.

20. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-841/1996-M. P. D. S. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-.

21. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-2226/1996-C. A. A. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. DAGMAR SULIANE BOLLIGER-.

22. ALIMENTOS-1030/1997-L. A. D. P. G. e outro x A. D. S. G. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

23. ALIMENTOS-1884/1997-W. D. R. S. C. e outro x W. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CAROLINA Mª G.S. RIBEIRO REFFATI-.

24. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1729/1998-L. G. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SALIMAR VALENTE GASPARIN-.

25. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1391/1999-D. M. x S. M. F. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. TADEU LUKA-.

26. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2157/1999-D. M. D. S. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CLEITON SILVIO BASSO-.

27. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2602/1999-J. C. S. e outro x F. A. J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

28. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2746/1999-N. R. S. x G. E. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO-.

29. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-126/2000-A. D. L. e outro x O. F. N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-.

30. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-252/2000-D. R. e outro x P. R. D. P. B. D. A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

31. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1911/2000-C. S. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-.

32. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-122/2001-A. F. D. A. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PATRICIA FRANÇA BENATO-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1676/2001-L. D. S. B. x A. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LUCIANE APARECIDA A.M. TOTSUGUI-.

34. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1927/2001-S. S. x S. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. GIOVANNA LEPRE SANDRI-.

35. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2364/2001-A. V. D. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1155/2002-S. A. M. e outros x S. C. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE-.

37. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1384/2002-K. V. e outro x R. L. K. e outros-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SAIMI SEMIL FURIO-.

38. ALIMENTOS-1838/200

41. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-297/2003-S. A. M. x A. C. N. L. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LUIZ RENATO CARAZZAI -PERITO-.

42. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-557/2003-A. C. N. L. M. x S. A. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LUIZ RENATO CARAZZAI -PERITO-.

43. ALIMENTOS-1742/2003-B. S. C. e outro x E. C. J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-.

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1821/2003-D. R. B. D. A. e outro x P. R. D. P. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

45. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2561/2003-M. S. C. x S. D. D. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-.

46. SEPARAÇÃO DE CORPOS-3038/2003-C. D. R. C. M. x L. A. N. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ANDREIA DAMASCENO PAQUET-.

47. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3261/2003-C. D. R. C. M. x L. A. N. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ANDREIA DAMASCENO PAQUET-.

48. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-3385/2003-D. D. S. F. x H. F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

49. ALIMENTOS-3440/2003-T. C. M. e outros x L. A. N. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ANDREIA DAMASCENO PAQUET-.

50. REVISÃO DE ALIMENTOS-363/2004-J. L. D. e outro x L. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CAMILA FERRARI SANTANA-.

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-364/2004-J. L. D. e outro x L. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CAMILA FERRARI SANTANA-.

52. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-655/2004-M. H. K. e outro x R. B. R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. IVONE STRUCK-.

53. ACORDO DE EXON. DE ALIMENTOS-963/2004-S. A. M. x A. C. N. L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LUIZ RENATO CARAZZAI -PERITO-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-2464/2004-J. L. Z. x M. C. Z. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR -PERITO-.

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2526/2004-M. H. K. e outro x R. B. R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. IVONE STRUCK-.

56. ALIMENTOS-2730/2004-G. W. B. D. L. e outro x J. C. D. L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

57. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3315/2004-S. A. M. e outros x S. C. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE-.

58. ALIMENTOS-795/2005-GIGLIOLA ALEXANDRA DE MORAES PEREIRA e outros x MARCOS ANTONIO PEREIRA-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-.

59. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1045/2005-M. A. B. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

60. AUT.DE MUDANÇA DE DOMICILIO-1259/2005-C. M. A. x Z. M. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. WALTER SPENA DE MACEDO-.

61. ALIMENTOS C/C REG. VISITAS-1372/2005-L. S. M. e outro x M. B. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MARIA HELENA CARDOZO DOS SANTOS-.

62. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1521/2005-E. L. B. x C. M. D. C. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. EDNA DE ANDRADE MELLO -PERITA-.

63. REVISÃO DE ALIMENTOS-2219/2005-C. D. G. Ç. A. D. S. x G. S. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-.

64. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2317/2005-J. T. F. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LEANDRO DA COSTA-.

65. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2347/2005-E. J. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

66. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2466/2005-G. W. B. D. L. e outro x J. C. D. L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

67. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2498/2005-J. C. B. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY-.

68. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2719/2005-S. D. R. D. S. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

69. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3101/2005-C. M. D. C. B. x E. L. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. EDNA DE ANDRADE MELLO -PERITA-.

70. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3300/2005-P. A. N. N. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MOLOTOV PASSOS-.

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3502/2005-W. C. B. D. O. e outros x E. D. O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-.

72. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3967/2005-V. M. S. D. C. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS-.

73. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-4142/2005-M. J. V. J. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. FERNANDA TORRENS FONTOURA-.

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-99/2006-L. D. C. C. x I. T. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-.

75. SEPARAÇÃO DE CORPOS-640/2006-N. R. B. V. x P. R. V. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-.

76. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-769/2006-M. D. J. M. B. x C. Ç. A. P. D. F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. OSVALDO DOS SANTOS-.

77. INVEST. DE PATERN. C/C DECL. DE PATERNIDADE-787/2006-P. C. e outro x J. M. V. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO-.

78. MEDIDA CAUT.DE ARROL. DE BENS-1276/2006-N. R. B. V. x P. R. V. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-.

79. REVISÃO DE ALIMENTOS-1337/2006-A. F. B. e outro x G. D. S. P. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. IVONE STRUCK-.

80. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1348/2006-P. R. V. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-.

81. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1621/2006-L. R. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LEVI ROCHA-.

82. SEP.CONS.C/C ALIM. GUARDA E VIS.-1713/2006-A. G. D. S. M. x R. L. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.

-Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-.

83. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-1981/2006-M. R. D. F. x R. D. C. L. M. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

84. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-2320/2006-P. C. e outro x J. M. V. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO-.

85. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2418/2006-R. L. D. O. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. RENATA PACHECO-.

86. REVISÃO DE ALIMENTOS-2553/2006-J. C. H. x M. S. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

87. REVISÃO DE ALIMENTOS-2735/2006-K. M. D. C. e outro x J. A. B. D. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO-.

88. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-2754/2006-A. A. D. A. x M. N. A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA-.

89. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2873/2006-M. B. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-.

90. ALIMENTOS-2990/2006-R. G. D. e outro x R. S. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

91. REVISÃO DE ALIMENTOS-3131/2006-M. F. B. x N. L. M. B. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-.

92. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-4118/2006-J. D. M. x G. M. D. S. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

93. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-239/2007-D. M. A. e outro x H. A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

94. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-330/2007-B. C. C. e outro x P. J. A. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

95. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-1033/2007-O. D. F. x O. M. L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CLEITON SACOMAN-.

96. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1041/2007-T. R. G. Ç. A. e outro x A. C. G. Ç. A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL-.

97. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1369/2007-M. C. x M. A. D. L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-.

98. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1409/2007-R. R. x E. F. G. R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

99. REVISÃO DE ALIMENTOS-1637/2007-T. C. M. e outros x L. A. N. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ANDREIA DAMASCENO PAQUET-.

100. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1673/2007-G. R. G. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.

101. PARTILHA DE BENS-1841/2007-A. G. Ç. A. D. x C. B. D. R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN-.

102. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1968/2007-M. S. R. P. x M. A. E. P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. EROULSTHS CORTIANO JUNIOR-.

103. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2511/2007-Z. J. C. D. S. e

outro x J. V. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SIMONE ALVES DE FREITAS-.

104. REC. DE UNIAO ESTAVEL-2916/2007-C. A. D. S. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. DILVO BERTIPA-GLIA-.

105. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2956/2007-L. H. B. W. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PATRICIA DE CASSIA P. JORGE PACHECO-.

106. HOMOLOGAÇÃO DE AC.DE GUARDA-3041/2007-I. C. M. P. e outros-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

107. ALIMENTOS-3440/2007-B. F. S. e outro x R. A. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-.

108. PARTILHA DE BENS-3641/2007-T. L. D. C. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-.

109. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3771/2007-Z. J. C. D. S. e outro x J. V. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SIMONE ALVES DE FREITAS-.

110. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1/2008-H. É. L. E. D. S. R. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA -.

111. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-105/2008-R. P. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. FELIPPE ABU-JAMRA CORRÊA-.

112. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-138/2008-C. D. S. S. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

113. REVISÃO DE ALIMENTOS-476/2008-R. J. D. L. x A. M. D. S. L. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-.

114. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-541/2008-P. L. x M. D. L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ULYSSES FALCAO VIEIRA NETO-.

115. REVISÃO DE ALIMENTOS-803/2008-C. M. A. x Y. R. A. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CLAUDIO MELCHIORRETTO-.

116. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-816/2008-G. P. C. x A. E. W. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-.

117. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1174/2008-O. K. Z. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-.

118. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1235/2008-A. F. P. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

119. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1309/2008-J. R. C. T. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. WILSON WENCESLAU JUNIOR-.

120. REC.DISS. DE UNI. EST. C/C ALI. E PARTILHA-1380/2008-B. D. S. D. A. e outro x A. C. D. A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ELIANE ANDREA CHALATA-.

121. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1420/2008-E. R. D. C. e outro x F. J. C. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. AMANCIO CUETO-.

122. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-2244/2008-V. N. D. S. D. O. x W. D. O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ALISSON STEIN SALTIEL SCHMIDT-.

123. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2260/2008-V. G. O. G. e outro x T. G. G. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MANOEL GIOVANI ABELHA-.



**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. RELAÇÃO Nº 85 /2008.**  
**JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0069	001805/2004
	0152	002678/2006
ADAUTO PINTO DA SILVA	0329	001266/2008
ADEILDA SILVEIRA DE OLIVE	0227	002347/2007
ADEMAR VOLANSKI	0203	001190/2007
ADEMILSON DE MAGALHAES	0102	002478/2005
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0083	003601/2004
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0289	000579/2008
ADRIANA E. PISA GRUDZIEN	0291	000645/2008
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0128	000745/2006
ADRIANA SOTTOMAIOR DE SOU	0027	001461/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0077	002930/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0231	002617/2007
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0398	002672/2008
ADWALDO JOAO DIAS	0029	001515/1999
AGUINALDO BATISTA DA SILV	0341	001510/2008
AIRTON DZIEWULSKI	0185	000499/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0042	002238/2001
ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI	0044	003055/2001
ALBERTO KATSUMITI KODO	0166	003347/2006
ALCEBIADAS TEODORO DA SIL	0232	002647/2007
ALCEU BODOT	0187	000692/2007
ALCEU GIESE	0344	001568/2008
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	0039	003066/2008
ALESSANDRA SCHUTA	0039	001484/2001
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0382	002348/2008
ALEXANDRE CEMEM	0122	000170/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0081	003367/2004
	0357	001863/2008
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0226	002341/2007
ALEXANDRE NISHIMURA	0301	000791/2008
ALEXANDRE SUTKOS DE OLIVE	0187	000692/2007
	0386	002458/2008
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0141	001945/2006
ALEXANDRE TRYBUS	0156	002842/2006
ALEXSANDRA DE SOUZA	0129	000771/2006
ALEXSANDRA SOUZA	0394	002574/2008
ALFREDO MARCOS DO PRADO	0382	002348/2008
ALICE PRESA	0091	001455/2005
	0114	004180/2005
	0256	003571/2007
	0261	003619/2007
	0262	003654/2007
	0263	003748/2007
	0265	003794/2007
	0406	002905/2008
ALINE FERNANDA DOS REIS G	0407	002909/2008
ALLINA GRACCO CRUVINEL	0273	000211/2008
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0154	002739/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0189	000707/2007
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0061	001829/2003
AMANCIO CUETO	0155	002794/2006
AMAURI ANTONIO PERUSSI	0427	003011/2008
AMILCAR DELVAN STUHLER	0008	000037/1988
ANA BEATRIZ ANTUNES	0055	000302/2003
ANA CARLA HARMATTUK MATOS	0248	003442/2007
ANA CLAUDIA DE LEMOS FLEN	0396	002664/2008
	0397	002665/2008
ANA LIDIA GODOY DALACQUA	0330	001294/2008
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0047	000973/2002
ANA PAULA GUARENGHI	0182	000400/2007
	0227	002347/2007
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0299	000779/2008
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0372	002154/2008
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0061	001829/2003
ANDRE FERNANDO NARLOCH	0401	002738/2008
ANDRE GUILHERME ZAIA	0114	004180/2005
ANDREA C. CHAVES DE OLIVE	0311	000973/2008
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	0133	001033/2006
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0218	001985/2007
ANDREA CRISTINE SCHLICHTA	0057	001448/2003
ANDREA GOMES	0175	000054/2007
	0243	003134/2007
ANDREA GRZYBOWSKI	0078	002953/2004
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	0409	002929/2008
ANGELA DORIGO K. HUNGRIA D	0056	000432/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0003	001402/1983
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0345	001609/2008
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	0142	001952/2006
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0237	002797/2007
ANTONIO ALBERTO L. LUCAS	0285	000523/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0098	002226/2005
ANTONIO BUENO	0011	000648/1989
ANTONIO CARLOS LUCCHESI	0018	001434/1994
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0119	000114/2006
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0220	002108/2007
ANTONIO DILSON PEREIRA	0374	002225/2008
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0318	001082/2008
ANTONIO LINARES FILHO	0047	000973/2002
ANTONIO NELSON NASCIMENTO	0194	000851/2007
ANTONIO SBANO JUNIOR	0374	002225/2008
ANTONIO SILVA DE PAULO	0121	000150/2006
ARIVALDIR GASPAR	0033	000693/2000
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0192	000799/2007
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0092	001834/2005
ARLETE DO ROCIO MARCONDES	0301	000791/2008

ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0001	000992/1977
	0053	000064/2003
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0209	001482/2007
AROLD ANTONIO GLOMB	0131	000891/2006
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0127	000694/2006
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0010	000331/1989
	0070	002035/2004
	0393	002548/2008
AUREO LINCOLN CROVADOR DA	0110	003769/2005
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0067	000436/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0169	003737/2006
BENEDITO DOS SANTOS	0096	002142/2005
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	0092	001834/2005
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0067	000436/2004
BENVINDA L. BRENNEISEN	0360	001970/2008
	0172	003915/2006
	0180	003065/2007
BERNARDETE MARIA DE C. LE	0331	001322/2008
	0207	001372/2007
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0207	001372/2007
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0027	001461/1999
BRAZILIO BACELLAR NETO	0161	003048/2006
CAMILA PRADO REGADAS TREG	0114	004180/2005
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0161	003048/2006
CARL HEINZ LEICHSENREING	0332	001329/2008
CARLA RODRIGUES THOME DA	0392	002538/2008
CARLOS A. DO N. BENKENDOR	0047	000973/2002
CARLOS ALBERTO BORTOLOTT	0110	003769/2005
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0071	00213/2004
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0186	000685/2001
CARLOS ANTONIO TASCNER	0372	002154/2008
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0041	002131/2001
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0219	002083/2007
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME	0123	000554/2006
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0422	002997/2008
CARLOS DELAI	0118	000101/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0347	001678/2008
CARLOS FERNANDO ZARPELON	0099	002290/2005
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0014	001542/1991
CARLOS OSWALDO MOURA DE A	0325	001230/2008
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0048	001452/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0109	003644/2005
	0321	001193/2008
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0233	002684/2007
CAROLINA DE FATIMA DE SOU	0365	002034/2008
	0384	002436/2008
CAROLINA LUIZA LOYOLA	0255	003552/2007
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0359	001958/2008
CASSIA BERNARDELLI	0136	001392/2006
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	0064	002443/2003
CELIA INES DA SILVA	0086	000027/2005
	0116	004252/2005
	0167	003518/2006
	0309	000964/2008
CELSE DA SILVA LABRES	0089	001176/2005
CELSE HOMERO DE SOUZA	0347	001678/2008
CELSE REIS DE OLIVEIRA	0160	003026/2006
CESAR AUGUSTO MACHADO DE	0141	001945/2006
CHARLINE LARA AIRES	0044	003055/2001
CHRISTIANE PACHOLOK	0335	001391/2008
CICERO BELIN DE MOURA COR	0070	002035/2004
CILENE MARIA SKORA	0371	002122/2008
CLARICE IGNACIO CAMARGO	0165	003206/2006
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0259	003599/2007
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0073	002501/2004
CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK	0102	002478/2005
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0234	002688/2007
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0190	000718/2007
CLAUDIO DE FRAGA	0257	003574/2008
	0316	001051/2008
	0405	002904/2008
CLAUDIO MELO COLAÇO	0162	003063/2006
CLAUDIO PARPINELLI	0112	004077/2005
CLAUDIOMIRO PRIOR	0112	004077/2005
CLAUDIOMIRO BLEY VIEIRA JU	0146	002451/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0128	000745/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0284	000522/2008
CLOVIS JOSE RONCATO	0171	003903/2006
CLOVIS MOTTIN	0163	00152/2006
	0411	002950/2008
CONCEIÇÃO A. RIBEIRO C. M	0202	001156/2007
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0345	001609/2008
CRISTIANE DE ARAGOA DOMIN	0021	001581/1996
CRISTIANE LEAMARI CASTRO	0084	003772/2004
	0271	000193/2008
	0294	000704/2008
CRISTIANE MARIA AGNOLETT	0325	001230/2008
CRISTIANE TORNIER TURKOT	0321	001193/2008
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0288	000578/2008
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0071	002213/2004
	0403	002812/2008
DANIELA BRANDT SANTOS KOG	0349	001694/2008
DANIELE DIAS DOS REIS	0145	002424/2006
DANIELLE CRISTIANNE DA RO	0252	003526/2007
DANIELLE MARIA BAHL	0195	000893/2007
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0260	003611/2006
	0389	002524/2008
DAVIS KUNG BRUEL	0203	001190/2007
DEBORA CECHET FALCONE	0024	000218/1998
DEBORA REGINA FERREIRA	0032	002547/1999
DEFENSORIA PUBLICA	0034	003026/2006
	0035	002491/2000
	0038	001387/2001
	0040	001708/2001
	0049	001572/2002
	0051	002426/2005
	0054	000072/2003

DEFENSORIA PUBLICA	0081	003367/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0091	001455/2005
	0103	002601/2005
	0105	002912/2005
	0195	000893/2006
	0205	001243/2007
	0211	001617/2007
	0213	001826/2007
DEFENSORIA PUBLICA	0222	002187/2007
DEFENSORIA PUBLICA	0230	002612/2007
	0249	003443/2007
	0293	000674/2008
	0364	002024/2008
DENAIR DE SOUSA BRUNO	0105	002912/2005
DENILSON JANDERSON TROMBE	0118	000101/2006
DIANA MARIA EMILIO	0300	000789/2008
DICESAR BECHES VIEIRA	0016	000855/1994
DIEGO NEGRAO CHIURATTO	0152	002678/2006
DIMAS CASTRO DA SILVA	0149	002492/2006
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0237	002797/2007
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0004	000961/1985
	0005	001267/1985
	0006	001558/1985
	0017	000868/1994
	0019	001220/1995
	0020	001504/1996
	0034	002028/2000
	0040	001708/2001
	0018	001434/1994
DIOGO MARCONI LUCCHESI	0206	001295/2007
DIRCEU APARECIDO VIEIRA	0281	000385/2008
DIRCEU PERTUZATTI	0259	003599/2007
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR	0108	003478/2005
DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVE	0093	002002/2008
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0366	002062/2008
EDGAR LENZI	0023	002352/1997
EDGARD L. CAVALCANTI DE A	0063	002790/2005
EDSON ADIR DA CRUZ	0079	003279/2004
EDSON CANTANINI	0204	001233/2007
EDSON HETSABACH	0122	000170/2006
EDSON LUIZ DA ROCHA	0153	002733/2006
EDSON LUIZ DAL BEM	0057	001448/2003
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	0120	000119/2006
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0211	001617/2007
EDVALDO CAPASSI	0084	002618/1998
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0253	003531/2007
ELDO GEVEZIER	0204	001233/2007
ELENITA APARECIDA FERNAND	0185	000499/2007
ELENITA FERNANDES CASAGRA	0400	002701/2008
ELIANE ANDREA CHALATA	0432	003037/2008
	0083	003601/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0006	001558/1985
ELIAS MATTAR ASSAD	0115	004211/2005
ELIUDE MARQUES VELENCIO	0119	000114/2006
ELOIZA MARIA DE SOUZA ALV	0303	000865/2008
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0081	003367/2004
EMERSON ADEMAR GIMENES	0310	000966/2008
EMERSON EDUARDY SENKO	0102	002478/2005
EMERSON JESUS RODRIGUES A	0090	001338/2005
EMERSON JOSÉ DA SILVA	0333	001353/2008
EMERSON LUIZ SCHMIDT	0276	000275/2008
ERENI INES CASARIN	0010	000331/1989
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0070	003599/2004
	0030	001552/1999
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0328	001260/2008
EROUSTHS CORTIANO JUNIOR	0087	000725/2005
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0158	002996/2006
EVALDO LUIS MORENO SILVA	0335	001391/2008
EVANDRO BERNARDI VONSCHAR	0319	001083/2008
FABIANA MEIRA MAIA	0377	002333/2008
FABIANE KREUTZMANN SCHAPI	0009	000207/1989
FABIANO MILANI PIECHNIK	0262	003654/2007
	0322	001204/2008
FABIO AUGUSTO DE SOUZA	0306	000929/2008
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0124	000605/2006
FABIO FERNANDES LEONARDO	0108	003478/2005
FABIO GIL ANACLETO	0248	003442/2007
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0060	001687/2003
	0072	002263/2008
FABIO KAIUT NUNES	0404	002897/2008
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0120	000119/2006
FABIO XAVIER DA SILVA	0055	000302/2003
	0121	000150/2006
FABIO XAVIER DA SILVA	0302	000818/2008
FABIOLA DE FATIMA B.MASCA	0125	000647/2006

JORGE ELOIR MAURER	0088	000730/2005	LUZARDO THOMAS DE AQUINO	0326	001236/2008	NOYELLE NEUMANN DAS NEVES	0111	004033/2005	SAIMI SEMIL FURIO	0348	001692/2008
JORGE LUIZ GARRET	0383	002431/2008	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0021	001581/1996	ODEMYR SORAIA DILL POZO	0235	002701/2007	SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0062	002145/2003
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	0148	002480/2006	MAGUEDA THOMAZ VILLAS BOA	0005	001267/1985	ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0109	003644/2005	SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	0146	002451/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0015	001940/1993		0007	001791/1985	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0149	002492/2006	SANDRA MARA PFEIFFER	0138	001734/2006
JOSE CUNHA GARCIA	0369	002098/2008		0013	001480/1991	OSCAR GUISS	0221	002109/2007	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0220	002108/2007
JOSE DE ALBUQUERQUE REGO	0213	001826/2007	MAICON GUEDES	0320	001093/2008	OSNIR MAYER	0062	002145/2003	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0188	000700/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0292	000665/2008	MANOEL CAHENSKI DAHER	0028	001501/1999	OSWALDO CICERO WRONSKI	0177	000168/2007	SCEILA FARIAS DE SOUSA	0103	002601/2005
JOSE DO ESPIRITO SANTO D.	0313	000992/2008	MANOEL PEREIRA DO NASCIME	0429	003024/2008		0183	000424/2008	SEBASTIAO PENTEADO DARCAN	0002	000219/1979
JOSE EDUARDO TORRES MELLO	0278	000326/2008	MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0028	001501/1999		0224	002197/2007	SERGIO BATISTA HENRICH	0355	000184/2008
JOSE HALLEY FERNANDES SUL	0097	002223/2005	MARA DENISE VASSELAI	0216	001967/2007		0214	001850/2007	SERGIO CABRAL	0171	003903/2006
JOSE MARCOS ALMEIDA	0062	002145/2003	MARCEL EDUARDO DE LIMA	0218	001985/2007	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0342	001522/2008	SÉRGIO SIU MON	0352	001824/2008
JOSE MARIO TAFURI	0043	002986/2001	MARCELLO ROBERTO LOMBARDI	0337	001415/2008	PALOMA T. WENDLING	0122	000170/2006	SERGIO VILARIM DE SOUZA	0033	000693/2000
JOSE PACHECO NETTO	0367	002081/2008	MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0252	003526/2007	PATRICIA CHEMIM	0129	000771/2006	SHEILA MACHADO DE JESUS	0154	002739/2006
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0111	004033/2005	MARCELO DE OLIVEIRA	0329	001266/2008	PATRICIA DE CASSIA PEREIR	0218	001985/2007	SIBHELLE NASCIMENTO MELHE	0191	000796/2007
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0179	000341/2007	MARCELO MIGUEL CONRADO	0003	001402/1983	PATRICIA DE CASSIA PEREIR	0362	002015/2008	SIDNEI DE QUADROS	0391	002533/2008
JOSE VALTER RODRIGUES	0036	000351/2001	MARCELO MUZEKA	0239	002813/2007		0368	002092/2008	SIDNEY ADILSON GMACH	0243	003134/2007
	0049	001572/2002	MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0117	000012/2006		0289	000579/2008	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0339	001433/2008
	0071	002213/2004		0210	001575/2007	PATRICIA MICHELI FOLADOR	0168	003736/2006	SIDNEY MARTINS	0296	000740/2008
	0140	001940/2006	MARCELO PACHECO PIROLO	0339	001433/2008	PATRICIA R. C. GROFF	0107	003267/2005	SILVENEI DE CAMPOS	0065	000124/2004
	0175	000054/2007	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0021	001581/1996	PATRICIA ROHN RAVAZZANI	0077	002930/2004	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0145	002424/2006
	0403	002812/2008	MARCIA DOS SANTOS BARAO	0004	000961/1985	PAULA GOMES GONCALVES	0154	002739/2006	SILVIA FERNANDA BATISTA D	0093	002002/2005
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0158	002996/2006	MARCIA REGINA N. DE S. VA	0437	003056/2008	PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0370	002112/2008	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0065	000124/2004
	0227	002347/2007	MARCIA ZANIN	0066	000390/2004	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0098	002226/2005	SILVIO CESAR BARBOSA	0381	002342/2008
	0233	002684/2007	MARCO AURELIO HERMANN	0036	000351/2001	PAULO JOSE GOZZO	0068	001100/2004	SILVIO JACINTHO FERREIRA	0250	001243/2007
JUAREZ BORTOLI	0163	003152/2006	MARCO AURELIO SCHETINO DE	0299	000779/2008		0139	001902/2006	SIMONE CERETTA LIMA	0238	002806/2007
	0411	002950/2008	MARCO AURELIO TOLEDO DUAR	0314	001035/2008		0150	002585/2006		0264	003764/2007
JUAREZ MOWKA	0017	000868/1994	MARCO VITORIO STAMM	0200	001029/2007		0225	002311/2007	SIMONE CERETTA LIMA	0283	000495/2008
	0019	001220/1995	MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇ	0380	002337/2008	PAULO MACARINI	0412	002956/2008		0024	000218/1998
JULIA GLADIS LACERDA ARRU	0308	000957/2008	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0111	004033/2005		0413	002957/2008	SIMONE MARIA M. P. SCHELL	0095	002054/2005
JULIANA LIMA PETRI	0060	001687/2003	MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0218	001985/2007		0338	001417/2008	SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0094	002010/2005
	0072	002263/2004	MARCOS GOMES SALVADOR	0160	003026/2006	PAULO NALIN	0248	003442/2007		0197	001000/2007
JULIANA PAULA DE SOUZA	0199	001028/2007	MARCOS LUZIE GADOTTI OLIV	0228	002354/2007	PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0219	002083/2007		0198	001001/2007
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0272	000197/2008	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0343	001533/2008	PAULO SERGIO WINCKLER	0083	003601/2004		0280	000384/2008
JULIANO MENEGUZZI BERNERT	0278	000326/2008	MARDEM MARCELO LEITE CORD	0274	000220/1990	PEDRO IVAN VASCONCELLOS H	0012	001678/1990		0373	002172/2008
JULIO ASSIS GEHLEN	0174	004027/2006	MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0078	002953/2004	PEDRO LOPES	0379	002336/2008	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0359	001958/2008
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0111	004033/2005	MARGARETH ZANARDINI	0170	003804/2006	PERCIO ALVES DA SILVA	0208	001481/2007	SINCLAIR PORTES DA ROSA	0352	001824/2008
JULIO CEZAR RODRIGUES	0201	001079/2007		0209	001482/2007	PLINIO ALOISIO BACH	0387	002460/2008	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0092	001834/2005
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0100	002315/2005	MARIA AUGUSTINHO ROCHA	0319	001083/2008	RAFAEL ANTONIO PELLIZZETT	0226	002341/2007	SONIA REGINA SANTOS SILVE	0355	001841/2008
JURACI ANTONIO BORTOLOTTI	0047	000973/2002	MARIA CRISTINA SUGAMOSTO	0053	000064/2003	RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO	0245	003298/2007	SUZANA BELLEGARD DANIELEV	0015	000140/1993
JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0421	002996/2008		0424	003002/2008	RAFAEL SCHIER GUERRA	0356	001862/2008	SUZANA SCHWANSEE MOLLI	0285	000523/2008
KARINA LOMBARDI	0337	001415/2008	MARIA CRISTINA SUGAMOSTO	0019	001220/1995	RAFAELA DO REGO MONTEIRO	0123	000554/2006	TAIS BARBOSA MAIA	0054	000072/2003
KARINA MARIA MEHL	0181	000381/2007	MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0020	001504/1996	RAFAELLO FONTANA	0221	002109/2007	TAMARA ENKE	0306	000929/2008
KARINA MIQUELETTI VIDAL	0223	002191/2007	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0217	001984/2007	RAFAEL GOUVEIA RODRIGUES	0260	003611/2007	TANIA MARA GARCIA COSTA	0254	003550/2007
KARINE KLOSTER	0010	000331/1989	MARIA ELIZABETH HOHMANN	0315	001041/2008	RAFAEL GOUVEIA RODRIGUES	0389	002524/2008		0430	003026/2008
KARINNA SEIGO CERQUEIRA	0286	000530/2008	MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0234	002688/2007	RAFAEL LACERDA GARCIA	0350	001785/2008	TATIANA VILLORDO CALDERON	0052	002792/2002
	0312	000983/2008	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0295	000725/2008	RAFAELA MAIA RUSSI FRAN	0255	003552/2007	TAYLOR EDNIR NIEDZWIEDZ	0026	000292/1999
KATHY BARBOSA ODPPIS	0124	000605/2006	MARIA HELENA DOS SANTOS	0371	002122/2008	RAQUEL CILA PARDAL	0382	002348/2008	TERESA CRISTINA CRUZ CARD	0169	003737/2006
KEILE CRISTINA BIEZUS	0132	001028/2006	MARIA HELENA KUSS	0395	002581/2008	RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0090	001338/2005	THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE	0440	003100/2008
KELLY CRISTINA ATHAYDE	0376	002299/2008	MARIA ILMA CARUSO	0085	003813/2004	REGINA APARECIDA CAMPOS	0118	001011/2006	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0007	001791/1985
KERLAY LIZANE ARBOS	0366	002062/2008	MARIA IZABELLA GULLO A. L	0247	003428/2008		0421	002966/2008		0031	002468/1999
LACIR GUARENCHI	0177	000168/2007	MARIA LUCIA LINS CONCEIÇA	0022	001850/1996	REGINA CARDOSO DE A. ANDRA	0215	001862/2007	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0021	001581/1996
	0182	000400/2007	MARIA REGINA ZÁRATE NISSE	0072	002263/2004	REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0304	000894/2008		0358	001953/2008
	0184	000426/2007	MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0101	002473/2005		0305	000895/2008	VALDOMIRO ALBINI BURIGO	0163	003152/2006
LAURO CAETANO VALENTIN	0227	002347/2007	MARIO JOSE NAREL	0101	002473/2005		0307	000946/2008	VANESSA QUEIROZ	0433	003038/2008
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0106	002984/2005	MARIS DA SILVA RESENDE	0015	001940/1993		0341	001510/2008	VANESSA SIMONATO GOMES	0210	001575/2007
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0330	001294/2008	MARTA ENILDA DE BRITTO	0193	000845/2007	REGINALDO BAITLER	0345	001609/2008	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0278	000326/2008
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0272	000197/2008	MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0001	000992/1977	RENATA BARRETO DA FONSECA	0390	002530/2008		0308	000957/2008
LEILA CRUZ VIEIRA	0317	001053/2008	MARTINE ANNE GHISLAINE JA	0013	001480/1991	RENATA FARAH PEREIRA DE C	0431	003035/2008	VITAL CASSOL DA ROCHA	0163	003152/2006
LENITA RODOLFO PASSOS	0290	000639/2008	MATTOGROSSE DO SUL B.D	0053	000064/2003	RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0144	002169/2006	VIVIAN APARECIDA MENEZES	0178	000276/2007
	0275	000231/2008	MAURA GLORIA LANZONI	0206	001295/2007	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0436	003055/2008	WAGNER DE JESUS MAGRINI	0074	002603/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0297	000752/2008	MAURILIO MARTINIANO GOMES	0267	000016/2008	RENATO JOSE BORGERT	0357	001863/2008	WALTRUDES SILVEIRA NETTO	0220	002108/2007
LEONARDO RIBAS LOVO	0141	001945/2006	MAURO DALOTTO	0399	002678/2008	RHYMARA PLANTINO L. F. DA	0045	000438/2002	WELINGTON TORRES COSENZA	0254	003550/2007
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0012	001678/1990	MAYRA TURRA	0060	001687/2003	RICARDO BERTOTTI	0252	003526/2007	WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO	0087	000725/2005
LEONARDO TREVISAN ZACHARI	0399	002678/2008	MELINA GIRARDI FACHIN	0072	002263/2004	RICARDO LUCAS CALDERON	0088	000730/2005	WILMAR ALVINO DA SILVA	0321	001193/2008
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0169	002098/2008	MICHELLE CHRISTINE DE SIQ	0042	002238/2001	RICARDO VINHAS VILLANUEVA	0273	000211/2008	WILSON BENINI	0170	003804/2006
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0304	002627/2005	MILENA CARLA DE MORAES VI	0037	000460/2005	RITA DE CASSIA HOSTING FR	0318	001082/2008	WILSON CARLOS PASSO BARBO	0003	001402/1983
LEVY LIMA LOPES NETO	0027	001461/1999	MINISTERIO PUBLICO DO PAR	0419	002989/2008	RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0082	003450/2004	WILSON NALDO GRUBE	0008	000037/1988
LIDIA IVONE RIBAS	0115	004211/2005	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0143	002129/2006	ROBERTA PEDROSO FERREIRA	0249	003443/2006	WILTON VICENTE PAESE	0015	001940/1993
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0290	000639/2008	MIRIAN PEREIRA CANFIELD	0117	000012/2006	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0123	000554/2006		0275	000231/2008
LILIAN DE FATIMA TABORDA	0074	002603/2004	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0236	002765/2007		0117	000012/2006	WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0361	002014/2008
	0025	001802/1998	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0380	002337/2008	ROBERTA YOSHIE SHIN-IKE	0176	000071/2008	ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0235	002701/2007
	0135	001328/2006	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0277	000295/2008	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0229	002447/2007	ZENAIDE CARPANEZ	0136	001392/2006
LILIAN LUCIA GRACIANO	0326	001236/2008	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0351	001819/2008	ROBERTO CARLOS GONCALVES	0354	001834/2008	ZENICE MOTA CARDOZO	0075	002844/2004
LIRIA SILVANA VIEIRA	0329	001266/2008	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0241	002950/2008	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0121	000150/2006		0246	003308/2007
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0099	002290/2005	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0286	000530/2008	ROBERTO PONTES CARDOZO JU	0229	002447/2007		0310	000966/2008
LIZEU NORA RIBEIRO	0153	002733/2006	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0312	000983/2008	ROBSON ANTONIO GALVAO DA	0268	000115/2008		0340	001070/2008
LUCI MARLENE HABIB	0122	000170/2006	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0402	002804/2008	ROBSON LUIZ SANTIAGO	0028	001501/1999	ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0073	002501/2004
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0025	001802/1998	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0014	000438/2002		0289	000579/2008			
LUCIA BORDIGNON	0018	001434/1994	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0045	001542/1991	ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0083	003601/2004			
LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0346	001635/2008	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0381	002342/2008	ROMUALDO PAESE	0137	001410/2006			
LUCIANE LAWIN	0428	003020/2008	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0163							



tos. -Advs. MAGUEDA THOMAZ VILLAS BOAS e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.-

6. MODIFICACAO DE CLAUSULA-1558/1985-N.D.R.R. x L.A.D.S.P.- Dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Advs. ELIAS MATTAR ASSAD e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.-

7. ALIMENTOS-1791/1985-M.R.T.B. x P.A.B.- Considerando a certidão de óbito da alimentada à fl. 24, verifica-se a perda do objeto da presente ação. Desta forma, nos termos do art. 267, VI, do CPC, declare extinta esta ação sob nº 1791/1985. Custas na forma da lei. Oficie-se, conforme requerido à fl. 22. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. MAGUEDA THOMAZ VILLAS BOAS e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE.-

8. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-37/1988-O.P.P. e outro x J.D.- Nada mais sendo requerido, oportunamente arquivem-se. D.n -Advs. WILSON NALDO GRUBE, FLORESBA PAIM VIEIRA e AMILCAR DELVAN STUHLER.-

9. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-207/1989-E.N. e outro x J.D.- 1. Reintere-se a intimação dos requerentes para que se manifestem acerca da certidão de fls. 87. 2. Int. - (Até a presente data o Divórcio Direto e a Partilha de bens não foram homologados, nos presentes autos). -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK.-

10. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-331/1989-G.E.P. e outro x J.D.- Defiro pedido retro. Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA F.DE MOURA CORDEIRO e KARINE KLOSTER.-

11. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-648/1989-S.A.M. x G.M.- 1. Diante da certidão de f. 185, intime-se o executado da penhora realizada nos autos, na pessoa de seu advogado (art. 659, § 5 do CPC). 2. Sobre o contido às fls. 188/189, diga a parte exequiente. 3. Após, voltem conclusos para, sendo o caso, determinar a avaliação judicial do bem penhorado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IVONE STRUCK, JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE e ANTONIO BUENO.-

12. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1678/1990-J.L.P. e outro x J.D.- Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Int. -Advs. LEONARDO RIBAS LOVO e PEDRO LOPES.-

13. ALIMENTOS-1480/1991-E.F.R. x B.Q.- Tendo sido os autos arquivados por já ter havido sentença transitada em julgado, à escrivania para que comunique o fato ao distribuidor para ser baixada a distribuição. Int. D.n. -Advs. MAGUEDA THOMAZ VILLAS BOAS e MARIO JOSE NAREL.-

14. ALTERACAO DE CLAUSULA-1542/1991-H.K. x C.K.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Advs. MOACYR CORREA FILHO e CARLOS OSWALDO MOURA DE ANDRADE.-

15. ALIMENTOS-1940/1993-M.T.C.D. e outros x N.D.- Diga a credora sobre o parecer ministerial de fls. 461. Prazo de dez dias. Int. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL, WILTON VICENTE PAESE e SUZANA BELLEGARD DANIELEVICZ.-

16. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-855/1994-R.F.M. e outro x J.D.- Com baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e DICESAR BECHES VIEIRA.-

17. ALIMENTOS-868/1994-C.F.P. e outro x L.A.D.S.P.- Tendo sido os autos arquivados por já ter havido sentença transitada em julgado, à escrivania para que comunique o fato ao distribuidor para ser baixada a distribuição. Int. D.n. -Advs. JUAREZ MOWKA e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.-

18. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1434/1994-M.V.T. x I.S.S.L.T.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Advs. LUCIA BORDIGNON, DIOGO MARCONI LUCCHESI e ANTONIO CARLOS LUCCHESI.-

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1220/1995-CAMILE FIUZA PACHECO e outro x LUIZ ALBERTO DOS SANTOS PACHECO-1. Dê-se baixa na Distribuição e demais diligências necessárias, conforme requer à f. 393, observando-se o que determina o CN. 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. D.n.-Advs. JUAREZ MOWKA, MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.-

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1504/1996-CAMILE FIUZA PACHECO e outro x LUIZ ALBERTO DOS SANTOS PACHECO-1. Dê-se baixa na Distribuição e demais diligências necessárias, conforme requer à f. 393, observando-se o que determina o CN. 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. D.n. -Advs. MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.-

21. DECLARATORIA-1581/1996-T.S. x G.A.F.- Manifeste-se a inventariante acerca da resposta ao ofício acostada às fls. 785/790 e petição de fl. 792. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, ROLF KOERNER JUNIOR, MAFUZ ANTONIO ABRAO e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO.-

22. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1850/1996-U.M. e

outro x J.D.-Ao calculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Apos, manifestem-se as partes. Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal. Int. -Advs. MARIA HELENA KUSS e MARIA ILMAR CARUSO.-

23. ANULACAO DE PARTILHA-2352/1997-M.E.G.C. x L.C.B.L.F. e outro- 1-Manifestem-se os exequentes acerca da certidão supra. 2-O ofício para levantamento das restrições patrimoniais encontra-se em cartório, aguardando a retirada pelos réus/exequentes (certidão de f. 899). Int. -Advs. LUIS RENATO COSTA AMORIM e EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.-

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-218/1998-J.G.P. e outro x J.R.P.- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. Inti. Diligências necessárias. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA, SIMONE MARIA M. P. SCHELLENBERG, ELCELY TERESINHA FRANKLIN e DEBORA CECHET FALCONE.-

25. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1802/1998-N.M.R.D. e outro x J.D.- 1. Em homenagem ao princípio da audiência, sobretudo ante a juntada de nova documentação, intime-se o executado a se manifestar sobre a impugnação à exceção de pré-executividade. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. -Advs. LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.-

26. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-292/1999-J.C.R. e outro x J.L.R.- Manifeste-se o exequente acerca do detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. -Advs. LUIZ HECKE e TAYLOR EDNIR NIEDZWIEDZ.-

27. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1461/1999-J.R.B.S. e outro x J.D.- Oficie-se novamente ao empregador do alimentante, em caráter de urgência. Advirta-se ao oficiado sobre as cominações legais em caso de descumprimento. Int. D.n. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e ADRIANA SOTTOMAIOR DE SOUZA.-

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1501/1999-C. J. F. D. e outro x J. P. S. D. F. D.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. MANOEL CACHENSKI DAHER, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e MANOELLA DOS SANTOS DAHER.-

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1515/1999-D.A.P. x S.P.- Oficie-se, conforme requerido à fl. 186, observada, contudo, a ressalva contida no parecer ministerial à fl. 188. - Acerca da certidão de f. 189 verso, manifeste-se a parte interessada. -Advs. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e ADWALDO JOAO DIAS.-

30. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1552/1999-J.R. x R.M.H.R.- Acerca da certidão de fl. 71 verso, manifeste-se a parte interessada. -Advs. NIRLLANE ROCIO CARDOSO GOMES e EROS GRADOWSKI JUNIOR.-

31. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2468/1999-N.O. e outro x J.D.- Intimem-se as partes apra que compareçam em Cartório, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE.-

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2547/1999-P.B. e outro x S.R.B.- I. Acolho cota ministerial retro. II. Indefiro o pedido de fls. 55/58 por semana poder ser apreciado na via própria de inventário. III. Querendo a parte interessada, iniciar ação própria, sob rito processual adequado. Int. D.n. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA.-

33. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-693/2000-P.H.S. e outro x A.R.Z.- 1. Considerando o bloqueio e transferência de valores, conforme minuta do Bando Central, lavre-se tremo de penhora, na forma do art. 659, parágrafo 6º do CPC. 2. Após, intime-se o executado para querendo oferecer embargos, no prazo legal. 3. Manifeste-se a parte exequente acerca da penhora eletrônica (transferência de numerário bloqueado). 4. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3793, solicitando a confirmação da transferência do numerário objeto de bloqueio judicial. Int. D.n. -Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, ARIVALDIR GASPARE e SERGIO VILARIM DE SOUZA.-

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2028/2000-B.F.D.S.P. e outro x L.A.D.S.P.- Tendo sido os autos arquivados, à escrivania para que comunique o fato ao distribuidor para ser baixada a distribuição. Int. D.n. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.-

35. RESTAURACAO DE AUTOS-2491/2000-R.V.J. e outros x R.V.- 1. Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado, pelo valor atribuído na avaliação, observando-se os §§ 1º e 2º do art. 685-A do CPC. 2. Lavre-se o respectivo auto, observando-se o contido no art. 685-B, CPC. 3. Após, expeça-se o respectivo mandado de entrega ao adjudicante, nos termos do parágrafo único do art. 685-B do CPC. Int. D.n. Obs: auto de adjudicação aguardando a assinatura da parte interessada. -Advs. RONALDO MARTINS e DEFENSORIA PUBLICA.-

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-351/2001-C.C.H.L.S. e outro x J.L.S.- 1. Considerando os comprovantes de pagamento de fls. 442/449 suspendo a ordem de prisão decretada ou, já tendo sido cumprida, determino a expedição imediata de alvará de soltura em nome do executado, se por "al" não estiver preso. 2. Oficie-se com urgência ao juízo deprecado informando-o da decisão supra. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARCO AURELIO HERMANN e FABRICIO ROGERIO BECEGATO.-

37. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-460/2001-H.K. e outro x J.D.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa

na distribuição e arquivem-se. Int. -Adv. MAURA GLORIA LANZONE.-

38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1387/2001-J.L.S. e outros x S.I.M.- Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, tendo em vista o despacho de f. 127. -Advs. GILBERTO LOURENÇO OZELAME e DEFENSORIA PUBLICA.-

39. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1484/2001-GL.R.P. e outro x J.D.- Em homenagem ao princípio da bilateralidade da audiência, manifeste-se o inventariante acerca da petição e documentos de fls. 542/551, em especial sobre a possibilidade de alienação antecipada do imóvel pertencente ao casal. Int. -Advs. ALESSANDRA SCHUTA e LUIR CESCHIN.-

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1708/2001-B.F.D.S.P. e outro x L.A.D.S.P.- Tendo sido os autos arquivados, à escrivania para que comunique o fato ao distribuidor para ser baixada a distribuição. Int. D.n.-Advs. DEFENSORIA PUBLICA e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.-

41. DECLARATORIA-2131/2001-C.M.F.B. x J.D.- Nada mais sendo requerido, arquivem-se observadas as cautelas legais. Int. D.n.-Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF.-

42. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-2238/2001-R.A.S. x P.A.S.- 1. Indefiro o pedido de quebra do sigilo fiscal formulado a f. 228 - providência reconhecidamente excepcional -, visto que o exequente não demonstrou ter adotado, efetivamente, medidas concretas visando à localização de bens passíveis de penhora. Daí, não comprovado o esgotamento das diligências a ele disponíveis - v.g., a pesquisa junto a departamento de trânsitos e registros de imóveis - sendo certo que é seu o ônus probatório e não do juízo, não vislumbro, ao menos por ora, motivo legítimo à quebra do sigilo. A propósito, veja-se a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "... (AgRg no Ag 982.780/SP, Rel. Minsitor MASSANI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2008, Dje 06/06/2008) (destaque nosso). "... (TJPR - 11ª C.Cível - AI 0492332-0 - Matinhos - Rel.: Juiz Subst, 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior - Unanime - J. 24.09.2008). 2. Acolho, por outro lado, o pleito de suspensão da execução. Aguarde-se em cartório por 80 dias eventual manifestação do exequente. Int. -Advs. MATTOGROSSENSE DO SUL B.DE SOUZA e AIRTON SAVIO VARGAS.-

43. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2986/2001-G.N.C. x R.A.C.- Arquivem-se os autos. -Advs. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e JOSE MARIO TAFURI.-

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3055/2001-G.S.C. e outro x G.C.- 1. Primeiramente, aguarde-se resposta ao ofício expedido às fls. 371. 2. Em seguida, voltem conclusos para análise do pedido de reforço de penhora e levantamento. Int. D.n. -Advs. FERNANDA TIROLLE CONDESSA, ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e CHARLINE LARA AIRES.-

45. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-438/2002-M.S.S.F. x S.T.S. e outros- Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e MIRIAN FELICIO.-

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-551/2002-D.C.A.F. e outro x S.A.- Sobre o contido às fls. 235, diga o executado, em cinco dias. Int. -Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA e JAIR MOSCARDINI.-

47. INVST.PAT.CUM.COM/ANULATORIA-973/2002-J.A.J. x I.A.B. e outro- Intime-se a autora ao prosseguimento. Int. -Advs. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, JURACI ANTONIO BORTOLOTO, CARLOS ALBERTO BORTOLOTO e ANTONIO LINARES FILHO.-

48. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1452/2002-M.C.A.S.L. x O.L.- Intime-se a inventariante a fim de antecipe as custas alusivas ao Sr. Avaliador Judicial, consoante petição de f. 157, e a providenciar a remessa da carta precatória expedida conforme certidão de f. 153, vº. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

49. REC. E DISS.DE SOC.CONJUGAL-1572/2002-N.M.S. x E.S.J.F. e outros- 1. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. 2. Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DEFENSORIA PUBLICA.-

50. ALIMENTOS-2212/2002-Z.J.C.S. e outro x E.Z.A.C.S. e outro- 1. Considerando ao pedido de f. 289/296, verifica-se que na sentença de fls. 277, não ficou estabelecido o período do pensioamento, nem que os alimentos perdurariam até a maioria do alimentado. 2. Outrossim, embora a maioria civil ocasione a cessação do poder familiar e a extinção da obrigação alimentar, é unânime na jurisprudência a preservação da pensão alimentícia aos filhos que se encontrem frequentando escola superior, e que necessitem de auxílio financeiro. 3. Diante disso, pelo fato da exoneração da pensão alimentícia não ser automática, deve o juízo ter cautela a fim de não prejudicar as partes. 4. Assim, determino a intimação pessoal da parte alimentada para que se manifeste sobre o pedido de fls. 289/296, no prazo de dez dias. Consigne-se que a ausência de manifestação implicará na concordância tácita do pedido. 5. Frise-se que, havendo contraditório, deverá a parte alimentante postular ação própria no rito processual adequado. Int. Diligências necessárias. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS e LUCIANE ROSA KANIGOSKI.-

51. REVISÃO DE ALIMENTOS-2426/2002-L.S.J. e outro x G.W.J.

e outro- Ante as informações retro, remetam-se ao arquivo provisório. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e RODRIGO SPESATO.-

52. CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2792/2002-A.R. x M.L.D.- 1. Tendo em vista o item 6 de f. 142, que aponta ser responsabilidade doas executados eventuais custas remanescente, reintere-se a intimação para preparo, constante conta de f. 144 (Processo aguardando o preparo das custas de f. 144). Int.. 2. Recolhidas as custas, tornem conclusos para apreciação do ajuste noticiado às fls. 140/142. 3. Int. -Advs. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e TATIANA VILLORDO CALDERON.-

53. ALIMENTOS-64/2003-E.F.R. x B.Q.- Dê-se baixa na distribuição e demais diligências necessárias, conforme requer à fl. 393, observando-se o que determina o CN. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. Diligências necessárias. -Advs. MARIA AUGUSTINHO ROCHA, MARIO JOSE NAREL e ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO.-

54. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-72/2003-L.A.C.T. e outros x R.C.T.- Defiro a dilação do prazo em mais dez dias para que a parte requerente prepare as custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GUILHERME PEZZI NETO, TAIS BARBOSA MAIA e DEFENSORIA PUBLICA.-

55. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-302/2003-C.O.M. e outros x A.R.A.- Diga a credora dos honorários advocatícios, em dez dias. Int. -Advs. FABIO XAVIER DA SILVA e ANA BEATRIZ ANTUNES.-

56. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-432/2003-M.M.C. e outro x M.R.C.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício. Int. -Adv. ANGELA DORIGO K.HUNGRIA DE CAMARGO.-

57. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1448/2003-M.F.O.B. x A.L.B.- Sobre a proposta de acordo (f. 257/258) diga a parte exequente, em dez dias. Int. -Advs. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE e ANDREA CRISTINE SCHLICHTA.-

58. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1482/2003-H. D. P. A. x K. R. N.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.-

59. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1585/2003-P.B.G.D.S. x A.O.T. e outro- Intime-se a parte autora a se manifestar acerca do seu interesse no proceguimento do feito. -Advs. IVAN SERGIO BONFIM e GRAZIELA MASCARELLO.-

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1687/2003-L.F.L.M. e outro x S.A.M.- Considerando que o feito tramita sob o rito do art. 733 do CPC, com execução de prestações alimentícias vencidas desde maio/2003 que perderam seu caráter emergencial e, ainda, considerando que o executado efetuou o pagamento de parcela da dívida, diga a parte exequente sobre o interesse na conversão do feito para o rito previsto no art. 732 do CPC. Prazo de dez dias. Int. -Advs. JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUIL.-

61. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1829/2003-A.S. e outro x A.B.F.- Diante da planilha de f. 276 acostada aos autos pela parte exequente, denota-se que pretende o pagamento de dívida com quantia certa (junho de 2006 e março de 2007). Sendo assim, diga em 10 dias, sobre a conversão do feito para o rito previsto no art. 732 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NATÁLIA BITERCOURT GASPARIN, ANDERSON ADALTON DA SILVA, MURICY DE ALMEIDA SILVA e ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA.-

62. EXEC. TITULO JUD. E EXTRA JUD-2145/2003-J.M.A. x R.F.D.- Defiro o pedido retro e suspendo o processo por 60 dias. -Advs. JOSE MARCOS ALMEIDA, OSNIR MAYER e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO.-

63. REVISÃO DE ALIMENTOS-2396/2003-L.M. x M.V.O.M. e outro- Defiro o prazo de dez dias para cumprimento do disposto às fls. 274, item 2. Int. -Advs. EDSON ADIR DA CRUZ e JORGE DURVAL DA SILVA.-

64. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2443/2003-J.P.R. x T.Z. e outros- Sobre a certidão retro, diga a parte credora. -Adv. CASSIANA VIRGINIA BEREZA.-

65. ALIMENTOS-124/2004-D.H.D.S.P. e outro x R.B.P.- Defiro o pedido de desarquivamento de f. 46, observando-se as formalidades legais. Int. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

66. SEP. LIT. C/C TUTELA ANTECIPADA-390/2004-M.D.S. x M.J.B.D.- Reitere-se a intimação da autora para que cumpra o item 3 da decisão de f. 3458, ciente de que o descumprimento poderá implicar, indiretamente, a desistência da produção da prova técnica. Int.(A autora, por sua vez, por intermédio do depósito judicial de f. 3457, realizado em 21.08.2008, atendeu parcialmente à determinação de f. 2979, verso, complementada pela decisão de fls. 2992/2994 (publicada no DJ do dia 18.08.2008). Remanesce, ainda, o depósito da segunda parcela igual de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), cuja data final para antecipação fixo, agora, o dia 10.11.2008. -)Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, MARCIA ZANIN, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

67. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-436/2004-O.N.P.F. x C.M.G.- 1. Manifeste-se o exequente acerca do depósito judicial efetuado pela executada (f. 312), informando-se o montante satisfaz o que remanesceu em execução - despesas processuais - , vez que os

honorários de sucumbência já foram pagos e levantados. 2. Feito isso, tornem diligentemente conclusos para apreciação do pedido de desbloqueio dos valores referentes às contas bancárias da executada. Int. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e BENVIDA L. BRENNISEN-.

68. ALIMENTOS-1100/2004-A.L.S. e outro x G.L.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Advs. PAULO JOSE GOZZO e LUIZ CARLOS JOAO ALBUGERI FILHO-.

69. ALIMENTOS-1805/2004-G.V.O. e outro x A.O.J.- Ciência as partes da baixa do recurso. -Advs. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e SADI FRANZON-.

70. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2035/2004-M.A.A. e outro- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-.

71. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2213/2004-M.V.R. x M.K.R.- Acolha a promoção ministerial retro. Inclua-se na pauta de audiência para os fins propostos pelo Ministério Público. Realizada a audiência, renove-se a vista ao Ministério Público para parecer final, retornando a seguir para sentença. Int. D.n. -Advs. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2263/2004-S.A.M. x A.C.N.L.- Cumpra-se o v. Acórdão (fls. 463/472), expedindo-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. Consigne-se no mandado, consoante restou assentado, a cominação da multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Int. -Advs. MARIA IZABELLA GULLO A. LUIZ, MARTINE ANNE GHISLAINE JADOU, JULIANA LIMA PETRI e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-.

73. PRECEITO COMINATORIO-2501/2004-L.T.M.M. x A.S.T.- Defiro pedido retro. -Advs. NATACHA MACHADO FERREIRA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-2603/2004-L.G.P. x R.F.P. e outro- Tendo em vista que nada foi requerido, remetam-se ao arquivo. -Advs. WAGNER DE JESUS MAGRINI e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-.

75. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2844/2004-H.P.A.W. e outros x S.L.W.- Manifeste-se a parte exequente (fl. 178). -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e GISELLE FACCHIN DOS SANTOS-.

76. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2865/2004-R.S.D.N. x V.S.D.- Tendo em vista o pedido de fl. 120, a parte exequente deverá indicar o número da inscrição do executado no cadastro de pessoa física (CPF/MF). Int. D.n. -Adv. JONAS BORGES-.

77. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-2930/2004-J.P.L. x S.M.L.L.- O montante bloqueado conforme detalhamento de fls. 95/96 não se perfaz a título de espontâneo pagamento, mas, sim, como modo de assegurar o juízo, sendo, portanto, precoce o pleito de levantamento. Por sua vez, o art. 649, IV do CPC, impede a penhora sobre salário da parte executada, ressalvado para pagamento de prestação alimentícia. Daí, indefiro o pedido de penhora sobre o salário percebido pela executada junto ao Estado do Paraná. Nessa orientação: "... (TJPR - 15ª C. Cível - AI 0509573-4 - Londrina - Rel.: Des. Jucimar Novochoad - Unanime - J. 24.09.2008) "... (TJPR - 3ª C. Cível - AC 0452993-1 - Maringá - Rel.: Des. Paulo Habit - Unanime - J. 05.08.2008). 3. Intime-se o exequente a indicar outros bens passíveis de penhora. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e PATRICIA ROHN RAVAZZANI-.

78. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2953/2004-V.M.P. x G.A.P.- 1. Dê-se ciência à autora/reconvinda acerca dos documentos juntados às fls. 259/262 e fls. 268/285. 2. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 3. Int. -Advs. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, ANDREA GRZYBOWSKI e LUIZ KNOB-.

79. DISS.UN. EST. C/C PARTILHA-3279/2004-L.M. x N.C.- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. EDSON CENTANI NI e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

80. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3306/2004-L.D.S. x S.D.S.- Em análise detida aos autos, verifico que desde a data do ajuizamento da ação, a parte exequente já era maior de idade, pelo que, em relação a ele, corre prazo prescricional, nos termos do art. 206, § 2º, do CC. Sendo assim, antes de analisar o petitório retro, necessário se faz que, no prazo de dez dias, a parte autora traga aos autos planilha de débito adequada, vez que deve compreender o período correspondente a novembro de 2002 a novembro de 2004, por se tratar de quantia certa (art. 732 do CPC) e não abrange os meses exequiendos. Int. -Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA-.

81. ANULACAO DE PARTILHA-3367/2004-L.M.O. x E.A.G.- Aguarde-se o retorno do Juiz Titular, o qual, em razão do princípio da identidade física (CPC, art. 132), vez que presidiu e concluiu a audiência de instrução e julgamento (fls. 186/190), encontra-se vinculado ao julgamento do feito. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e EMERSON ADEMAR GIMENES-.

82. REVISÃO DE ALIMENTOS-3450/2004-E.Z.A.C.S. e outro x Z.J.C.S. e outro- Diante da maioridade civil do alimentando, deverá o mesmo juntar procuração em seu nome, devidamente subscrita, a fim de regularizar sua representação processual. Prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA

BASTOS KAMMRADE e JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

83. PARTILHA DE BENS-3601/2004-O.B. x V.C.- Aceca da certidão de fl. 367 verso, manifeste-se a parte interessada. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELLOS HOLLANDA e ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA-.

84. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3772/2004-C.D. x J.R.M.- 1. Consoante acordo entabulado em audiência de instrução e julgamento (fls. 238/242), as partes espontaneamente fizeram constar, no item denominado "cláusulas gerais" (f. 241), que "no que se refere às despesas referentes à lavratura da escritura de doação, impostos e alterações registrares, cada parte arcará com as despesas referente aos imóveis que lhe couberem a título de usufruto vitalício e de propriedade exclusiva (...)" 2. O divorciado compareceu nestes autos apontando o pagamento do imposto de ITMD/Intervios e pleiteando que a divorciada assumia o pagamento da parcela que a ela corresponderia quanto aos bens que permanecerem com usufruto vitalício em seu favor. 3. Quanto ao imposto recolhido a título de reposição - excesso de meação em proveito do varão - nada se discute. A questão reside no cumprimento da cláusula especificamente quanto ao recolhimento do imposto incidente sobre as doações a serem concretizadas pelos divorciados aos filhos, com reservas de usufruto vitalício. 4. Sobre o assunto versa a execução de obrigação de fazer em apenso, autuada sob o nº 704/2008, razão por que remeto a discussão para aqueles autos, até a análise, lá, do efetivo cumprimento da obrigação e da continuidade da execução. 5. Int. -Advs. CRISTIANE LEAMARI CASTRO e NELSON GRAMAZIO-.

85. HOMOLOGAÇÃO ACORDO-3813/2004-A.N.D.S. e outros- 1. Face o contido no petitório de fl. 54, reitere-se o ofício expedido à fl. 38, para que seja retificado e entregue em mãos. 2. Com a resposta, diga a parte autora, em dez dias. Int. D.n. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

86. ALIMENTOS-27/2005-L.F.S. e outro x H.S.- Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. D.n. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

87. EXECUCAO DE SENTENÇA-725/2005-W.B.W. x L.L.W.- Defiro o pedido retro e suspendo o processo por 120 dias. -Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-.

88. DECL.REC.DISS.UN. EST.C/C ALIMENTOS-730/2005-M.L. x O.F.T.- Aguarde-se o retorno do Juiz Titular para apreciação do pleito de utilização do sistema BACEN-JUD (f. 437). Int. -Advs. RENATO JOSE BORGERT e JORGE ELOIR MAURER-.

89. GUARDA E RESP/C/ TUTELA ANTECIPADA-1176/2005-GL.O.A. x E.G.D.- (f. 461) Diante do informado no relatório de fl. 443, no sentido de existirem duas ações com trâmite em Porto Alegre - RS, a ensinar possível repercussão na competência deste juízo para processamento da ação de guarda do menor Gabriel (Art. 147, I, do ECA), abra-se vista ao Ministério Público. 2. Int. (f. 465) - Intimem-se as partes para que atendam ao que solicitado na promoção ministerial retro, comprovando, documentalmente, a existência das ações no Juízo de Porto Alegre, a ensinar, repise-se, o deslocamento da competência diante do efetivo foro do domicílio da criança, nos termos art. 147 do ECA. 3. Int. -Advs. CELSO DA SILVA LABRES e NAIMARA SCARPETTI-.

90. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1338/2005-B.M.F. e outro x J.C.W.F.- Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se quanto à certidão retro. -Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e EMERSON JOSÉ DA SILVA-.

91. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1455/2005-M.A.O.O. e outros x V.O.- 1. Tendo em vista a comprovação do pagamento da dívida (f. 119), calculada na planilha de f. 117, expeça-se imediatamente alvará de soltura em nome do executado V.O. se por outro motivo não estiver preso. 2. Intime-se a parte exequente para, em dez dias, manifeste-se quanto ao pagamento efetuado e consequente quitação total da dívida. Int. D.n. -Advs. ALICE PRESA e DEFENSORIA PUBLICA-.

92. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-1834/2005-S.V.M. x M.L.R.B.- Diante da certidão retro, manifeste-se a parte exequente. Int. -Advs. BENJAMIM PEDRO ZONATO, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ARLETE APARECIDA DE SOUZA-.

93. PARTILHA DE BENS-2002/2005-R.A. x W.R.R.- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. EDGAR JOSE DOS SANTOS e SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

94. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2010/2005-L.A.P. e outro x V.J.P.- 1 Defiro pedido de fl. 107. II\_ Suspenda-se o processo por 60 (sessenta) dias. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.

95. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-2054/2005-L.B.R.J. e outro x R.M.N.F.- 1. Assiste razão à i. Representante do Ministério Público, porquanto M.L.R.R. deve integrar um dos pólos da demanda. Com efeito, a ela atribuiu-se a guarda de direito dos menores K.D.R.N. e C.R.N. (termo de f. 12). 2. Conquanto tenha aquiescido ao pedido inicial, tanto que subscreve o petitório de f. 02/05, M. não outorgou procuração aos patronos dos demais autos. 3. Houve, em verdade, equívoco na petição de f. 26, pois que informado o falecimento de M.L.R.R., não obstante ser, de fato, a genitora dos meno-

res - M.R.N. - a falecida (certidão de óbito de f. 08). 4. Intimem-se os autores, pois, a regularizar a representação processual, possibilitando a inclusão de M.L.R.R. no pólo ativo da demanda. Int. -Advs. SIMONE MARIA M. P. SCHELLENBERG e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-.

96. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2142/2005-L.C.B. x I.C.- 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 85, em favor do Dr. Curador Especial. 2. Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. 3. Dê-se ciência a parte autora e ao Dr. Curador Especial. 4. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Obs: alvara aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. BENJAMIM MANOEL ZANATTA-.

97. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2223/2005-A.V.L.S.F. e outro x M.V.S.F.- 1.Primeiramente, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha de débito atualizada, considerando apenas o período ora executado. 2. Cumprido o item supra, intime-se o executado para que indique bens passíveis de penhora, conforme requerido em petitório retro. Int.-Adv. JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO-.

98. NEG.PAT.C/C.ANUL.REG.EX.ALIM.-2226/2005-V.B. x W.L.D.B. e outro- Aguarde-se o retorno do Juiz Titular para apreciação do pleito de utilização do sistema BACEN-JUD. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BE-REHULKA, FELIPE ANGINHONI GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-.

99. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-2290/2005-V.C. x A.L.C.- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias (CPC, art. 40, II). -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-.

100. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2315/2005-C.H.A. e outro- Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA-.

101. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-2473/2005-M.B.P. x M.K.- 1. Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. 2. Intimem-se os réus/ executados - por seus procuradores constituídos - a pagar, em 15 dias, com a advertência do art. 475 "J" do CPC (acrecentado pela Lei n.º 11.232/2005). 3. Int. -Advs. FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS e MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO MEDEIROS-.

102. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-2478/2005-D.J.M.J. x F.M.- Intime-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, devendo se pronunciar sobre a certidão de f. 75, vº. -Advs. ROSANE LOYOLA BASSO, CLAUDIA E.C.V.HEESEWIJK, ADEMILSON DE MAGALHAES e EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR-.

103. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2601/2005-G.A.M.D.S. e outro x R.M.M.D.S.- Defiro a suspensão requerida, com fundamento no art. 791, inc, III do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo (CN, nº 5.8.12), até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e SCHEILA FARIAS DE SOUSA-.

104. EMBARGOS DE TERCEIROS-2627/2005-A.J.A. x L.C.C.- Cite-se o embargado para, querendo, ofertar contestação no prazo de dez dias (CPC, art. 1053), autorizando-se, desde logo, o Sr. Oficial de Justiça a utilizar os benefícios a que alude o art. 172, § 2º do CPC. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 49,50. -Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-.

105. REVISÃO DE ALIMENTOS-2912/2005-A.R.F.J. x I.P.F. e outro- Sobre a não incidência do desconto dos alimentos sobre a contribuição sindical, como afirma o alimentante às fls. 245, diga expressamente a alimentanda, em dez dias. Int. -Advs. DENAIR DE SOUSA BRUNO e DEFENSORIA PUBLICA-.

106. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2984/2005-D.M.M. e outro x J.L.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Advs. LAURO CAETANO VALENTIN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-.

107. EXEC.DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-3267/2005-C.S.C. x O.B.N.- 1. Diante da inércia do executado, deve a parte exequente apresentar cálculo atualizado do débito exequendo, bem como indicar bens passíveis a penhora. 2. Int. -Adv. PATRICIA R. C. GROFF-.

108. SEP.CORPOS C/C PART. E ALIMENTOS-3478/2005-M.G.S.C. x J.C.C.- Defiro o pedido de vista (f. 66), pelo prazo de cinco dias. Int. -Advs. FABIO FERNANDES LEONARDO e DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA-.

109. REVISÃO DE ALIMENTOS-3644/2005-M.A.C. x L.F.C.S.C. e outro- Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. Após, vista ao Ministério Público. Em seguida, voltem conclusos para sentença. Int. -Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

110. EMBARGOS A EXECUCAO-3769/2005-R.G.P. x C.G.P. e outro- Suspendo o processo por 30 dias, como requer à f. 88. -Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO-.

111. DISS.UN. EST. C/C PARTILHA-4033/2005-V.M. x S.C.- V.M. x S.C.- Reitere-se a intimação determinada no despacho de f. 155 (Ante o contido no termo de audiência (f. 154), manifestem-se as partes se houve possibilidade de acordo. Int.)-Advs. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, NOYELLE NEUMANN DAS NEVES, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOEL ZAHORCAK e

JOSE ROBERTO CAVALCANTI-.

112. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4077/2005-E.J.S. x J.F.S.- Acerca do retorno da carta precatória manifeste-se a parte interessada. -Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR e CLAUDIO PARPINELLI-.

113. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4104/2005-M.H.P. x W.P.- 1. Indefiro o item "1" de fls. 126, visto que a presente execução tramita pelo rito do art. 733 do CPC. 2. Primeiramente, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha de débito devidamente contabilizada e atualizada. 3. Cumprido o item supra, depreque-se, a fim de que seja dado cumprimento ao mandado de prisão em desfavor do executado, observando-se os endereços fornecidos pela parte autora às fls. 126/127. Int. D.n. -Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, GILMAR COSTA VAZ e HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-.

114. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4180/2005-N.S.S. e outros x C.D.S.- Tendo em vista o pedido de fl. 83/85, a parte exequente deverá indicar o número da inscrição do executado no cadastro de pessoa física (CPF/MF). Int. D.n. -Advs. ALICE PRESA, FERNANDO DISSENHA, ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MA-TEUS MOREIRA BOSCARDIN-.

115. SEPLIT. C/C PART. AFAST. DO LAR-4211/2005-M.Z. x C.M.Z.- Ao cálculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Apos, manifestem-se as partes. Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal. Int. -Advs. ELIUDE MARQUES VELENCIO, LEVY LIMA LOPES NETO e JOAO ALFREDO COOPER-.

116. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4252/2005-H.R.G. e outro x D.R.G.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

117. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-12/2006-A.L.G. x A.F.J.- Dê-se ciência às partes acerca do relatório de fl. 103/105. Abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, MAYRA TURRA e RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-.

118. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-101/2006-C.S.B. e outros x H.B.- Acolha cota ministerial retro. Cumpra-se. Int. D.n. (O Ministério Público requer que seja juntado aos autos certidão detalhada da ação exoneratória tentada pelo executado em detrimento dos exequentes, constando data de eventual decisão de tutela antecipada; decisão de mérito e de trânsito em julgado da decisão). -Advs. DENILSON JANDERSON TROMBETTA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e REGINA APARECIDA CAMPOS-.

119. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-114/2006-L.R.D.S. e outro x E.P.C.- 1. Sobre a alegação de litigância de má-fé, diga o executado, em dez dias. 2. Intime-se a parte exequente para tão somente apresentar planilha atualizada do débito, considerando apenas o período executado nestes autos (a partir de setembro de 2006) e excluindo os valores pagos pelo alimentante (fls. 90), bem como os honorários advocatícios, porque estes não possuem caráter de dívida alimentar, que enseja a prisão civil do devedor. Prazo de dez dias. 3. Após, voltem conclusos para decisão acerca do pedido de prisão civil do executado. Int. D.n. -Advs. ELOIZA MARIA DE SOUZA ALVIANO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-.

120. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-119/2006-J.E.Q.T. x G.H.- Manifeste-se o exequente (detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores). -Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-.

121. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-150/2006-D.C.M.O. e outro x J.A.O.- I- O feito encontra-se em trâmite pelo rito previsto no art. 732, do CPC, sendo, portanto, inviável o pedido de prisão civil. II- Querendo a parte interessada, indicar ação própria sob rito processual adequado. III- Intime-se a exequente para que indique bens do executado passíveis de penhora. Int. D. n. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, ROBERTA YOSHIE SHIN-IKE e FABIO XAVIER DA SILVA-.

122. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-170/2006-J.E.B. e outro- Reitere-se, com urgência, a expedição de ofício acostado a f. 63, incluindo-se nele o endereço fornecido na petição de f. 74. Aguarde-se o recolhimento do imposto de reposição e das certidões negativas faltante. -Advs. EDSON LUIZ DA ROCHA, ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, RUBENS BORTOLI JUNIOR e LUCI MARLENE HABIB-.

123. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-554/2006-M.A.C.S. x P.H.S.- Defiro o pedido retro e suspendo o processo por 30 dias. -Advs. RAFAELLO FONTANA, CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA e RITA DE CASSIA HOSTING FRESSE-.

124. ALIMENTOS-605/2006-J.M.S.S. e outros x C.S.- 1. Indefiro o petitório retro, visto que execução de alimentos deve ser pedida em autos apartados, por se tratar de matéria diversa aos autos de alimentos. 2. Esclareço, ainda, à parte autora que a execução de alimentos possui disciplina específica no CPC, nos termos de seu art. 732 e, visto assim, para o caso não se aplica a regra geral, qual seja, o art. 475-J do CPC, que diz respeito às execuções de sentença que condenam ao pagamento de quantia certa. 3. Nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int. D.n. -Advs. FABIO AUGUSTO ODPPIS e KATHY BARBOSA ODPPIS-.

125. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-647/2006-A.P.D.R.C. x V.C.J.- 1. Diante do contido no petitório de f. 92, aguarde-se pelo prazo de trinta dias manifestação das partes. Int. -Adv. FABIOLA DE FATIMA B.MASCARENHAS-.



126. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-677/2006-M.L.G. e outro- Defiro pedido retro. -Adv. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO.-

127. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-694/2006-L.O.S. e outro x L.O.S.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto a certidão retro. Int. D.n. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA.-

128. ALIMENTOS-745/2006-C.H.L.D.S. e outro x L.H.L.S.- Primeiramente, intime-se a parte autora para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 1634, V, do CPC. Prazo de dez dias. Após, voltem conclusos para sentença. Int. -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZES, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.-

129. INVEST. DE PATERN. C/C DECL. DE PATERNIDADE-771/2006-J.S. x S.B.S.- 1. Remanesce convertida nos autos apenas a questão dos alimentos, sobre a qual, portanto, deverão as partes esclarecer acerca da necessidade da produção de outras provas em audiência de instrução e julgamento, devendo declinar, caso positivo, o objetivo e a pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Visando aquilatar as reais condições sócio-econômicas das partes, determino a realização de elucidativa sindicância, com prazo de 20 (vinte dias para a apresentação das conclusões. 3. Int. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE.-

130. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-797/2006-J.L.O. e outro- Comproven o recolhimento do imposto de reposição. Int. -Adv. FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO.-

131. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-891/2006-C.L.A.R. e outro- Diante da informação contida às fls. 52/v e 56/v, bem como da inércia das partes quando intimadas através de seu procurador constituído, agrade-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. AROLDO ANTONIO GLOMB.-

132. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-1028/2006-J.G.C.O. e outro-Atenda-se a solicitação da Fazenda Pública.Int.- -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS.-

133. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1033/2006-A.M. e outro x A.M.- Defiro a suspensão requerida, com fundamento no art. 791, inc. III do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo (CN, nº 5.8.12), até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Int. -Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA.-

134. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1193/2006-B.B.G.G. e outro x I.R.G.J.- Diga a parte interessada. -Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE.-

135. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1328/2006-E.C.S. x S.R.L.S.- 1. No petitório de fls. 119/120, o separado, reforçando a dificuldade de obtenção da documentação junto ao contador das empresas, assevera a possibilidade de avaliação pela PGE com respaldo no capital social informado no Contrato Social, além de "informações prestadas pela requerente S., tais como, lucros acumulados e reservas, duplicatas a receber; as obrigações registradas no passivo, duplicatas a pagar; obrigações trabalhistas, e demais dívidas bancárias ou não que possa existir, entre outras informações que se fizerem necessárias e possa dispor" (f. 119). Aponta, pois, a viabilidade da avaliação com base em esclarecimentos a serem prestados pela separada sobre os ativos e passivos das empresas, "que justamente vem a ser o patrimônio líquido da empresa". (f. 119). 2. Ocorre, porém, que a Fazenda Pública do Estado do Paraná, por mais de uma vez e enfaticamente, solicita a "Declaração do contador responsável, contendo o patrimônio líquido da empresa" (fls. 81,93 e 127). Saliente-se, desde logo, competir aos interessados a providência supracitada e não ao Juízo. De qualquer modo, a fim de impor efetividade ao provimento jurisdicional quanto à partilha dos bens, determino a intimação da separada S. para que, sendo possível apresente as informações e esclarecimentos sugeridos na petição de fls. 119/120, não obstante, repita-se, a exigência da apresentação de declaração por conta do contador responsável. 3. Int. -Adv. LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS e SABRINA DA COSTA PEREIRA.-

136. REC.DISS. DE UNI. EST. C/CALI. E PARTILHA-1392/2006-M. A. D. L. x M. C. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. ZE-NAIDE CARPANEZ e CASSIA BERNARDELLI.-

137. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1410/2006-E. W. N. D. S. e outro x E. J. N. D. S. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA.-

138. REVISÃO DE ALIMENTOS-1734/2006-A.O.G. e outro x A.L.O.G.- fl.223- 1. Desentranhe-se o mandado e promova-se urgentemente a intimação do réu para comparecimento em audiência. 2.Sobre o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, reportome ao disposto às fls. 189, IV. 3. Aguarde-se a realização da audiência retro designada. Intimem-se. Diligências necessárias. -fl. 226. Defiro o pedido de aditamento da audiência, com fulcro no art. 453, inciso II, do CPC. Designo nova data para a audiência de instrução e julgamento, 19/03/2009, às 13:30 horas. Renovem-se as diligências. Int. D.n. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 321,75. -Adv. SANDRA MARA PFEIFFER e IVO BRUGNOLO MACEDO.-

139. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1902/2006-A.F.P. e outro- 1. Ciência às partes acerca do julgamento do agravo de instrumento (fls. 132/140). 2. Diante do decurso de razoável lapso temporal, intime-se a divorciada a informar se houve a voluntária deso-

cupação do bem imóvel cuja imissão pretende. Int. -Adv. PAULO JOSE GOZZO, JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART.-

140. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1940/2006-C.E.K.S. e outro x J.C.S.- 1. Considerando-se o cumprimento da ordem prisional, expeça-se imediatamente alvará de soltura em nome do executado, se por al não estiver preso. 2. Cumpra-se o item "2" do despacho retro. (Diga a parte interessada). -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e FERNANDO FERREIRA ELIAS.-

141. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1945/2006-A.M.C.F. e outro x A.C.L.F.- Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que não foram esgotados todos os meios para localização do paradeiro do executado. Intime-se a autora para que requeira o que lhe for de direito. Int. D.n. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA.-

142. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1952/2006-T.F.H.F.S. e outro x J.E.F.S.- Intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar ou provar que pagou os valores devidos (fl. 95/96), como última forma de cumprimento da obrigação alimentar, sob pena de prisão civil. Int. D.n. -Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES e NELTI GONCALVES DE SOUZA.-

143. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2129/2006-J.L.S.A. x E.M.S.R.- Acerca do retorno da Carta Precatória manifeste-se a parte interessada. -Adv. MAURO DALOTTO.-

144. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2169/2006-E.S.L. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício. Int. -Adv. REGINALDO BAITLER.-

145. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2424/2006-D.A.S. e outro x O.C.A.F.- 1. Sobre os documentos juntados pela parte autora, diga o réu, em 10 dias. 2. Cumpra-se a parte autora o disposto às fls. 474, item 1. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. HIRLEIA MARIA SARLI DE CAMPOS MARTINS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS.-

146. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2451/2006-L.F.B. x E.S.A.- 1. Defiro o pedido do exequente (f. 73). 2. Junte-se o recibo de protocoloamento de bloqueio de valores efetuado nesta data pelo sistema BACEN-JUD. 3. Int. -Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR.-

147. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2454/2006-G.X.A. x A.O.- Intime-se a parte autora para recolhimento da taxa de manifestação do Ministério Público. Após, renove-se a vista ao Ministério Público. int. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR.-

148. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2480/2006-P.O. x J.P.S.- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da requerente. 2. Ante a constatação da maioria intercorrente da requerente - certidão de nascimento de f. 10-, retifique-se a autuação, distribuição e demais registros, para o fim constar no pólo ativo da ação apenas P.O.V. 3. Int. -Adv. JOSANE DALILA FERAZ RODRIGUES.-

149. SOBREPARTILHA-2492/2006-V.L.D.S. e outro- Tome-se por termo as primeiras declarações. Int. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.-

150. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2585/2006-G.A.M. x M.M.C.O. e outros- Despachei nos autos em apenso. -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, FELIPE CESAR MICHNA e PAULO JOSE GOZZO.-

151. PARTILHA DE BENS-2636/2006-J.N.K. e outro-Manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.-

152. MED.CAUT.INOMINADA INCIDENTAL-2678/2006-J.V. x A.O.M.- (fl. 148)-Diante da certidão de f. 145 verso, manifeste-se a parte autora. Int. (f. 167) - 1. Defiro a gratuidade processual ao requerido. 2. Publique-se o despacho de f. 148, intimando-se a autora, na mesma oportunidade, a se pronunciar acerca das alegações expostas na peça de f. 149/156 -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e DIEGO NEGRAO CHIURATTO.-

153. ALIMENTOS-2733/2006-M.E.C.O. x A.T.O.- Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR, LIZEU NORA RIBEIRO e EDSON LUIZ DAL BEM.-

154. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2739/2006-M.D. x J.C.D.- Aguarde-se decisão do e. Tribunal de Justiça. Int. D.n. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SHEILA MACHADO DE JESUS, ALTAIR SANTANA DA SILVA e PAULA GOMES GONÇALVES.-

155. MOD.DE CLAUSULA DE GUARDA-2794/2006-D.J. x A.P.D.S.B.J.- Ratifique-se o acordo de f. 81 em juízo. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. AMANCIO CUETO e GISLENE MARIELE NEGRISOLI.-

156. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2842/2006-A.C.S. x S.A.F.- O pedido retro, deverá ser formulado nos autos em que foi homologada a partilha de bens. Int. -Adv. ALEXANDRE TRYBUS.-

157. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2895/2006-M.E.M.S. e outro- Expeça-se o competente formal de partilha. Int. -

Processo aguardando preparo de custas. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA.-

158. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2996/2006-E.M.S. x A.C.P.- Antes de apreciar os embargos declaratórios de fls. 11/114, considerando as relevantes informações contidas no relatório psicossocial de fls. 108/110 - elaborado em 28/10/2008 -, sentido de que o regime de visitação vem ocorrendo tranquilamente, a ensejar, inclusive, a juntada de petição de acordo entre as partes ou eventual pedido de desistência pelo autor, determino sejam as partes instadas a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. EVALDO LUÍS MORENO SILVA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

159. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3016/2006-J.P.F.F.J. e outro x P.R.J.- Primeiramente, intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. D.n. -Adv. FERNANDA RODRIGUES CENTENO.-

160. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3026/2006-J.M.V.K. e outro x H.C.K.-Intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada de débito, discriminando mês a mês os valores devidos e os pagos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, considerando a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO de prisão civil de H.C.K. pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos meses de julho, agosto e setembro de 2006, mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS GOMES SALVADOR e CELSO REIS DE OLIVEIRA.-

161. INVEST.PAT.CUM.COM ALIMENTOS-3048/2006-P.H.P.C. e outro x L.C.A.- Manifeste-se a parte autora quanto ao seu interesse em dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, esclarecendo, quanto aos alimentos, se pretende a produção de outras provas em ulterior instrução do processo. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA e CARL HEINZ LEICHSENRRING.-

162. DECLARATORIA-3063/2006-S.W.K. x D.S.D.S. e outros-1- Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2- Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. CLAUDIO MELO COLAÇO.-

163. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-3152/2006-G.K.F. e outros x R.L.F.- 1. Sobre a contestação e documentos juntados, diga a parte autora. -Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA, VITAL CASSOL DA ROCHA, JUAREZ BORTOLI, MUNIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO.-

164. SEPARAÇÃO DE CORPOS-3195/2006-A.L.A.V.V. x M.S.V.- Pela deliberação de fls. 24/25 fixou-se os alimentos provisórios em favor dos filhos menores do casal em 30% dos rendimentos brutos do requerido (15% para cada filho), excluídos os descontos obrigatórios (IR e INSS). 2. Pretende o requerido sejam especificados quais verbas devem ser descontadas, salientando que "premiações e indenizações não recaem sobre a fixação de alimentos sobre a fixação de alimentos, tais como verbas rescisórias personalíssimas do trabalhador". 3. Assiste-lhe razão, pois que o desconto alimentar deve atingir apenas a remuneração do alimentante (verbas de natureza salarial). Logo, eventuais verbas rescisórias não incidirão no cálculo dos alimentos, precisamente por possuírem caráter indenizatório. Esta é, aliás, a orientação majoritária nos pretórios pátrios: "...". (Apelação Cível Nº 70023734775, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 30/07/2008) (destaque nosso) "...". (SEGREGO DE JUSTIÇA) (Agravado de Instrumento Nº 70020054722, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 08/08/2007). (destaque nosso) "...". (TJ/MG. Processo: 1.0290.05.022500-9/001(1). Relator EDUARDO ANDRADE. Data da publicação: 10/02/2006). (destaque nosso) 4. Superada essa questão incidentalmente proposta, consigno que este processo cautelar, por economia e instrumentalidade, será sanado, instruído e julgado conjuntamente com os autos principais. 5. Impulso oficial, devorante, nos autos de separação em apenso. 6. Int. -Adv. GILBERTO CARVALHO MOURA e HERMANN SCHAICH IV.-

165. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-3206/2006-C.S.F. x R.F.- C.S.F. x R.F.- 1.A execução de obrigação de fazer foi convertida em EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (F. 42/43), portanto inaplicável o art. 634 do CPC, uma vez que o repasse do valor da cota correspondente à exequente da venda do imóvel é de incumbência do Sr. R.F.2.Intime-se a exequente a cumprir integralmente o despacho de f. 50, considerando as informações constante do registro de imóvel de fls. 54 e as determinações do item "6" da decisão de f. 42/43. 3.Int.-Adv. CLARICE IGNACIO CAMARGO.-

166. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-3347/2006-A.L.C.S. x J.D.- 1. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. 2. Int. -Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA e ALBERTO KATSUMITI KODO.-

167. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3518/2006-P.B.C. e outros x L.L.C.- Expeça-se alvará de levantamento conforme petitório retro. II. Intime-se o executado para, no prazo três dias, pagar ou provar que pagou os valores devidos (fl. 47), como última forma de cumprimento da obrigação alimentar, sob pena de prisão civil. Int. D.n. Obs:

alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

168. PARTILHA DE BENS-3736/2006-A.S.R.J. x V.L.M.- Reintere-se a intimação do inventariante a fim de que antecipe as custas alusivas ao Sr. Oficial de Justiça, possibilitando consequentemente, cumprimento ao despacho de f. 76. Diligências no valor de R\$ 49,50. -Adv. PATRICIA PIAZZAROLI, FUAD SALIM NAJI e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI.-

169. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-3737/2006-W.F.R. x S.A.M.R.- 1. Uma vez que o instrumento de mandato (fl. 72) expressamente contempla poderes específicos para representação do cônjuge varão em audiência de ratificação, intime-se o cônjuge mulher, bem como o procurador do autor, para que compareçam e ratifiquem em juízo o acordo. Int. -Adv. BENEDITO DOS SANTOS e TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO.-

170. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3804/2006-N.B.S. e outros x W.G.S.- Primeiramente, intime-se a parte exequente para que junte cópia da decisão que recebeu o recurso de apelação da sentença que fixou os alimentos, a fim de se verificar em que efeito ele foi recebido. Após, voltem conclusos para decisão. Int. -Adv. MARGARETH ZANARDINI e WILSON BENINI.-

171. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-3903/2006-A.J.L. x S.D.S.L.- Defiro o pedido de vista (f. 77), pelo prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 40, II). Após, com ou sem manifestação da requerida, apensem-se estes autos àqueles de separação litigiosa sob nº 893/2006 e abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. SERGIO CABRAL e CLOVIS JOSE RONCATO.-

172. SEP.CORPOS C/AFAST.LAR E ALIM-3915/2006-R.T.C.A. x N.T.F.A.- (f. 396) - Intime-se a autora a juntar a matrícula atualizada do imóvel referenciado na petição de fls. 387/390. 2. Ciência à parte interessada sobre os ofícios de fls. 383/385. (f. 494) - Intime-se o requerido a se manifestar acerca das petições de fls. 387/390 e 397/400, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-Adv. GUILHERME KLOSS NETO e BERNARDETE MARIA DE C. LEANDRO.-

173. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3940/2006-S.F.M. e outros x L.A.M.- Defiro a dilação do prazo em 10 dias para que a parte requerente providencie a documentação necessária. -Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO.-

174. MED.CAUT.DE REGUL.DE VISITAS-4027/2006-J.A.O.P. x J.C.S.- 1. Intime-se o autor para que recolha a taxa de participação do Ministério Público, destinada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR. Diante dos teores dos relatórios de f.47/50 e 78/79, concebo que a questão de mérito prescinde de provas em audiência, razão por que anuncio o julgamento antecipado do feito. 3. Dê-se ciência as partes. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN.-

175. INCIDENTE DE FALSIDADE-54/2007-U.V. x L.C.- 1. Considerando-se a necessidade de deslocamento do perito até essa Capital para concretização dos trabalhos técnicos, incumbe ao autor antecipar, também, os valores referentes aos custos de diária e locomoção, no importe de R\$ 727,84, consoante documentalmente comprovado e informado às fls. 117/118. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a antecipação. 2. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 122/167, no prazo de (dez) dias. 3. Int. -Adv. ANDREA GOMES, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS e JOSE VALTER RODRIGUES.-

176. ALIMENTOS-71/2007-R.N.L. e outros x L.E.L.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste quanto à certidão retro. Int. Dn. -Adv. ROBERTA PEDROSO FERREIRA.-

177. SEPARAÇÃO DE CORPOS-168/2007-A.D.R.H.M. x G.G.M.- À conta e preparo da presente ação, fls. 94. -Adv. GRACIELA IURK MARINS, OSWALDO CICERO WRONSKI e LACIR GUARENGHI.-

178. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-276/2007-E.E.B.M. e outro x E.D.S.M.- Intime-se a autora para que requeira o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. MUNIR BAKKAR e VIVIAN APARECIDA MENEZES JANERI.-

179. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-341/2007-C.P.S.C. x O.J.C.N.- 1. A autora, na peça inaugural, arrolou os bens do casal supostamente partilháveis (fls. 08/09), requerendo, ao final, a "procedência integral da presente ação, em todos os termos em que foi proposta" (...) (f. 09). 2. O requerido, por sua vez, apresentou contestação às fls. 163/167, refutando, inclusive, especificamente o acervo patrimonial partilhável. 3. Daí, porque, a fim de se evitar indesejáveis paralisações do processo, com recursos e eventuais alegações de nulidade por cerceamento de defesa, bem como por economia e celeridade processual, evidenciam-se razoável deva o processo prosseguir para a audiência de conciliação, já designada pelo despacho de f. 578. 4.Aguarde-se, portanto, a audiência designada. Int. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JAIR MOSCARDINI.-

180. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-365/2007-R.T.C.A. x N.T.F.A.- 1. O requerido quedou-se inerte à intimação determinada no despacho de f. 247. 2. As partes já especificaram as provas (fls. 173 e 204/241). 3. Portanto, para a audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transgír, designo a data de 15/06/2009, às 15:30 horas, na sede deste juízo (CPC, art. 331). 4. Int.-Adv. GUILHERME KLOSS NETO e BERNARDETE MARIA DE C. LEANDRO.-

181. ALIMENTOS-381/2007-M.M. x S.P.G.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. KARINA MA-

RIA MEHL-.

182. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-400/2007-G.G.M. x A.D.R.H.M.- À conta e preparo da presente ação, fls. 39. -Advs. LACIR GUARENGHI e ANA PAULA GUARENGHI-.

183. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-424/2007-G.G.M. x A.D.R.H.M.- À conta e preparo da presente ação, fls. 251. -Advs. OSWALDO CICERO WRONSKI e GRACIELA IURK MARINS-.

184. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-426/2007-A.D.R.H.M. x G.G.M.- À conta e preparo da presente ação, fls. 46. -Advs. GRACIELA IURK MARINS e LACIR GUARENGHI-.

185. ALIMENTOS-499/2007-G.S.J.O. e outros x A.J.O.- Intimem-se as partes, para que se manifestem sobre o conteúdo de fl. 70/72, em dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. AIRTON DZIEWULSKI e ELENITA FERNANDES CASAGRANDE-.

186. DISSOL.SOC.CONJ.C/ALIMENTOS-685/2007-L.M.S.C. x S.A.A.- Indeferir a expedição de ofício requerida às fls. 61/62, uma vez que o réu ainda não foi citado. Int. D.n. -Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER-.

187. SEPARAÇÃO DE CORPOS-692/2007-L.C.M. x S.M.- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ALCEU BODOT-.

188. SEPARAÇÃO DE CORPOS-700/2007-M.S.C. x E.L.C.- Diante da certidão supra, manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

189. PARTILHA DE BENS-707/2007-E.B.S.W. x E.D.W.- Termo de primeiras declarações aguardando assinatura da parte interessada. -Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e GILMAR FERNANDO DE CRISTO-.

190. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-718/2007-R. A. F. M. B. e outro x S. R. M. B.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTÉ-.

191. REG.DE GUARDA E RESPONSABILIDADE-796/2007-V.L.S. x I.P.- Sobre a contestação e documentos (fls. 82/123), manifeste-se o autor. Int. -Advs. SIBHELLE NASCIMENTO MELHEM e LUIZ GUILHERME LEITE-.

192. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-799/2007-R.M.T. e outros x T.L.C.- 1. A eventual alteração do regime de visitas será deliberado após a instauração do contraditório. 2. Aguarde-se, pois, cumprimento ao item 4 da decisão de f. 27, devendo o autor antecipar as custas alusivas à diligência do Sr. Oficial de justiça. 3. Int. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-.

193. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-845/2007-C.H.L.D.S. e outro x L.H.L.S.- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Cite-se o executado nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa), para em três dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens a penhora, referente ao período compreendido entre os meses de agosto de 2006 a junho de 2008. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (f. 47/48). Defiro a gratuidade processual à parte autora, face a alegação de pobreza. Intimem-se. Diligências necessárias. -Acerca da certidão de f. 76, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR-.

194. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-851/2007-J.G.O. e outro-Processo aguardando o preparo das custas de f. 48.Int. -Adv. ANTONIO NELSON NASCIMENTO-.

195. ALIMENTOS-893/2007-C.H.F. e outro x B.S.F.- Sobre o conteúdo à fl. 57, intime-se a parte ré para manifestação, em dez dias. Int. D.n. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e DANIELLE MARIA BAHL-.

196. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-962/2007-JOSE EDUARDO SANTOS e outro-1- A prestação jurisdicional foi entregue por força da sentença de f. 36. 2. A diligência faltante, pois, compete à parte. 3. Assim, ante a inércia da parte interessada, arquivem-se os autos. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

197. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1000/2007-L.H.P. e outro x D.M.P.- I- Defiro pedido de fl. 55. II- Suspensa-se o processo por 30 (trinta) dias. -Adv. SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO SCHELLENBER-.

198. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1001/2007-L.H.P. e outro x D.M.P.- Defiro pedido de fl. 55. Suspensa-se o processo por trinta dias. -Adv. SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO SCHELLENBER-.

199. BUSCA E APREENSAO-1028/2007-J.C.A.M. x T.M.C.- 1 Consoante se depreende dos autos, a menor B., cuja cautela a ela se projeta, não reside em Curitiba, intime-se o autor, portanto, a atender à promoção ministerial retro, pronunciando-se acerca da incidência da norma que rege a competência neste caso, vale dizer, aquela disciplina no art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente - competência do foro do domicílio da criança para o processamento do feito em que se discute a sua guarda. Int. -Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA-.

200. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1029/2007-P.E.B.

e outro- 1. Não houve o pagamento espontâneo da Taxa Judiciária - FUNREJUS, mesmo depois de reiteradas intimações dos requerentes pela imprensa oficial e por Carta AR (fls. 22, 24 e 37). 2. Oficie-se, portanto, à Divisão Jurídica do FUNREJUS do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, instruindo-se com as seguintes cópias: a) petição inicial de fls. 02/07 e sentença de f. 19. b) guia de recolhimento e comprovante de pagamento de fls. 16/17. c) conta detalhada do FUNREJUS, inclusive das certidões que atestam a irregularidade do recolhimento (fls. 20/21). d) despachos ordentários de diligências de intimação dos requerentes, inclusive das certidões de decurso de prazo (fls. 21/25, 29, 30, 30/31, 35 e 37). 3. Int. -Adv. MARCO VITORIO STAMM-.

201. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-1079/2007-M.N. x G.D.S.A.- 1. Defiro o pedido retro e suspendo o processo por 60 (sessenta) dias. -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-.

202. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1156/2007-A.L.A.V.V. x M.S.V.- 1. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. 2. Int. -Advs. CONCEIÇÃO A. RIBEIRO C. MOURA e HERMANN SCHAICH IV-.

203. ALT.DE CLAUSULA DE GUARDA C/C VISITAS-1190/2007-L.S.F. e outro x J.C.O.-1. Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). 2. Em seguida, voltem conclusos para saneamento do processo ou para o julgamento antecipado da lide. Int. -Advs. ADEMAR VOLANSKI e DAVIS KUNG BRUEL-.

204. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1233/2007-A.S.K. e outro x L.L.K.- 1. Primeiramente, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha de débito atualizada, respeitando o período ora executado. 2. Na mesma oportunidade, intime-a para que junte as fotocópias referidas à fl. 54, primeiro parágrafo. 3. Cumpridos os itens supra, oficie-se, conforme requerido às fls. 54/55, para que se proceda à penhora pleiteada. -Advs. EDSON HATSBACH e ELENITA APARECIDA FERNANDES CASAGRANDE-.

205. ALIMENTOS-1243/2007-G.J.B. e outros x S.L.A.- Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, em horário de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. D. n. -Advs. SILVIO JACINTHO FERREIRA e DEFENSORIA PUBLICA-.

206. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-1295/2007-R.D.D.S.O. x R.M.F.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. DIRCEU APARECIDO VIEIRA e MARISA DA SILVA RESENDE-.

207. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1372/2007-G.R.O. e outros x G.L.M.- fl. 69 - 1. vez que ainda não instaurada a relação processual, admito a emenda de fls. 55/57 para inclusão do menor L.C.M. na pretensão de guarda formulada pelos requerentes. Anote-se. 2. Tornem os autos com vista ao serviço técnico do juízo para elaboração de relatório envolvendo o referido menor, fixado o prazo de dez dias para tanto. - fl. 73 - Vistos... Assim, considerando que o vetor observado na resolução dos conflitos acerca de causas dessa natureza é o do melhor interesse da criança, antecipo os efeitos da tutela para atribuir a guarda provisória de L.C.M. aos seus tios M. e G. Expeça-se nova carta precatória para fins de cumprimento do item 04 de fls. 47. Int. -Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-.

208. REG.DE VISITAS C/ TUTELA ANTECIPADA-1481/2007-V. D. S. B. x G. G. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. PLINIO ALOISIO BACH-.

209. REVISÃO DE ALIMENTOS-1482/2007-J.A.W. x J.V.F.W. e outro- Vistos... Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração para indeferir a realização de perícia psiquiátrica e psicológica do embargante, assim como o encaminhamento de cópia dos autos à OAB/PR, e para manter o restante do teor da decisão embargada. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido, bem como a realização da audiência de instrução retro designada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e MARGARETH ZANARDINI-.

210. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1575/2007-O.E.K. x L.K.-O.E.K. x L.K.- Indeferido pedido retro, eis que o TRE somente franqueia sua base de dados sobre eleitores para processos de investigação de paternidade. Int. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GEORGIA SABBAG MALUCCELLI, VANESSA SIMIONATO GOMES e FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE-.

211. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1617/2007-F.K.A.L. e outro x E.A.L.- 1. Face a não manifestação do réu, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Int. D.n. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e EDVALDO CAPASSI-.

212. ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1750/2007-M.F.K. e outros x J.R.-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. D.n.-Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e IVAN RIBAS-.

213. ALIMENTOS-1826/2007-F.D.A. e outros x F.A.F.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o seu teor. Posteriormente, abra-se vista ao Ministério Público. Int. D.n. -Advs. DEFENSO-

RIA PUBLICA e JOSE DE ALBUQUERQUE REGO-.

214. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1850/2007-J.L.S.C. x J.N.L.-Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno da carta precatória. Int. -Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-.

215. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1862/2007-G.M.V.C. e outros x S.P.C.J. e outro-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelos executados, considerando apenas o período executado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos... Posto isso, considerando a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de S.P.C., pelo prazo de 30 (trinta) dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos meses de abril, maio e junho de 2007, mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Deixo de decretar a prisão civil da executada V.R.D.C., por ser seu encargo alimentar, em relação aos requerentes, complementar, bem como pelo fato de a decretação da prisão de S., genitor dos exequentes, já atender o que preceitua o art. 733 do CPC. Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e GLAUCO SARSON DA SILVA-.

216. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1967/2007-D.A.P. e outro- Defiro pedido retro, pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-.

217. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1984/2007-V.T.M. e outro x A.C.M.-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO-.

218. REVISÃO DE ALIMENTOS-1985/2007-A.P.D.S. x V.H.A.D.S.- Defiro pedido de f. 44. Suspensa-se o processo por trinta dias. -Advs. LUIR CESCHIN, ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-.

219. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2083/2007-D.M.C. e outro x P.C.N.- Tendo em vista o pedido de f. 39, a parte exequente deverá indicar o número da inscrição do executado no cadastro de pessoa física (CPF/MF). Int. D.n. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF-.

220. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2108/2007-F.B.J. x D.S.B.- 1. A requerida, no petitorio de f. 264, acena a possibilidade de composição entre as partes neste processo e naquele de alimentos autuado sob nº 2873/2007, medida indubitavelmente favorável à concreta preservação dos interesses do menor F. 2. Descarte, antes de designar a audiência a que alude o art. 331 do CPC, intime-se a requerida para que se manifeste quanto ao petitorio de fls. 267/268. 3. Int. -Advs. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR e WALTRUDES SILVEIRA NETTO-.

221. REC.DISS.UN. EST.C/C ALIMENTOS-2109/2007-K.R.S. x M.H.Q.- 1. Defiro o pleito de f. 76, devendo a escrivania certificar nos autos. 2. Após, com baixa junto ao serviço distribuidor, arquivem-se os autos. 3. Int. -Advs. OSCAR GUISS, GUSTAV LANGNER e RAIMUNDO FERREIRA MATOS-.

222. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-2187/2007-E.M.S. x L.A.F.D.S.- Manifeste-se o réu/reconvinte acerca da certidão de f. 56, in fine. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-.

223. ANUL.REG.CIVIL-2191/2007-A.P. e outros- 1. Intime-se a juntar procuração em nome de T.C.C.B., no prazo de dez dias. 2. Em igual prazo, deverá ser juntada procuração em nome de R.B. com poderes específicos para ratificar o acordo em juízo. 3. Int. -Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL-.

224. DECL.UNIAO EST.C/C SEPLITIG.PART.GUARDA-2197/2007-A.D.R.H.M. x G.G.M.- À conta e preparo da presente ação, fls. 288. -Advs. GRACIELA IURK MARINS e OSWALDO CICERO WRONSKI-.

225. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-2311/2007-R.T.M. e outro x G.A.M.- 1. Sobre o conteúdo às fls. 21/26, diga a parte impugnante. -Advs. PAULO JOSE GOZZO, FELIPE CESAR MICHINA e FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-.

226. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2341/2007-G.B.V. e outro x N.V.- Ciente da alegação de f. 88, item 1, que será analisada nos autos em apenso. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES e MURILO UBIRAJARA GUSE-.

227. MED. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-2347/2007-V.L.C. x A.J.P.-Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo ser indeferidas se forem inúteis ou protelatórias, nos termos do art. 130 do CPC. Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. D.n. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, ADEILDA SILVEIRA DE OLIVEIRA LIMA, ANA PAULA GUARENGHI e LACIR GUARENGHI-.

228. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2354/2007-J.E.S.J. e outro- Expeça-se o competente formal de partilha Int. - Processo aguardando preparo de custas. -Adv. MARCOS LUZIE GADOTTI OLIVEIRA-.

229. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2447/2007-J.P.C.F. x E.M.A.C.- 1. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se a parte autora para preparar a taxa destinada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR. 3. Int. -Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

230. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2612/2007-H.C.R. e outro x A.C.R.- Diante da notícia de acordo, recolha-se imediatamente o mandado de prisão expedido. Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo cinco dias, em horário de expediente forense. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-.

231. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2617/2007-A.O.S. e outro x E.M.S.- I. Defiro a suspensão requerida, com fundamento no art. 791, inc. III do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo (CN, nº 5.8.12), até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Int. -Adv. ADRIANO MINOR UEMA-.

232. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-2647/2007-L.A.C.L. x A.R.C.L.- Desentranhe-se o documento de f. 29, entregando-o em mãos do patrono dos requerentes. Certifique-se nos autos. Ratifique-se o acordo em juízo. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. ALCEBIANES TEODORO DA SILVA-.

233. ALIMENTOS-2684/2007-E.S.G. e outro x M.A.G.- Indeferido o pedido de citação por edital, uma vez que não foram esgotados todos os meios para a localização do paradeiro do executado. Intime-se a autora para que requeira o que lhe for de direito. Int. D.n. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA ALVES-.

234. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2688/2007-J.M.F. x M.C.B.- 1. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. 2. Int. -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN e CLAUDIA MARA WEISS BELEM-.

235. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2701/2007-P. W. B. D. N. e outros x J. F. D. N.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e ODEMYR SORAIA DILL POZO-.

236. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2765/2007-A.D.S.R. x S.R.R.R.- Aguarde-se a audiência designada. Int. -Adv. MAYRA TURRA-.

237. MOD.DE CLAUSULA DE VISITAS-2797/2007-T.M.R. x B.T.O.- Defiro a gratuidade processual à requerida. Sobre a contestação e documentos (fls. 70/107), manifeste-se o autor. Int. -Advs. ANNE CRISTINE RODRIGUES e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-.

238. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-2806/2007-M.B.P.M. x I.O.M.- Acerca da certidão supra, manifeste-se a parte autora. 2. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

239. REG.DE VISITAS C/ TUTELA ANTECIPADA-2813/2007-E.L.B.S. x L.Z.- Acerca da certidão supra, manifeste-se a parte autora. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. MARCELO MUZEKA-.

240. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-2912/2007-F.F.P. x S.T.P.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência ao autor. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. ROGERIO COSTA-.

241. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2950/2007-L.M.R. e outro x J.A.- 1.Determino a realização de perícia na modalidade de exame de DNA, para cujo mister nomeio Perito o Dr.CARLOS ALBERTO MARTINEZ ALONSO (DNAlab - Diagnóstico Molecular). O exame será suportado pelo autor, consoante informação de f. 62. 2. Solicite-se, por telefone, data para a coleta do material genético. 3. Feito isso, intimem-se pessoalmente as partes a comparecer na data designada, portando os documentos de identificação. 4. Observe-se, quanto à intimação do requerido, os endereços declinados na f. 62. 5. Int. - Exame agendado na Clínica DNAlab - Diagnóstico Molecular, para o dia 24.03.2009, às 14:00 horas, situado na Rua Nunes Machado, 472, 12º andar, nesta capital, telefone 3225-6666. -Advs. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e FERNANDA HACK-.

242. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3093/2007-P.M.S. e outro x M.S.-Primeiramente, intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado considerando o período executado nestes autos, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, § 1º do CPC e art. 5º da Constituição da República, DECRETO a prisão civil de M.S. pelo prazo de 60 dias, referentes às três últimas parcelas alimentícias vencidas antes do ajuizamento da execução mais as vencidas na seqüência. (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-.



243. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-3134/2007-G.M.S. e outro- Nada mais sendo requerido, oportunamente arquivem-se. D.n. -Advs. ANDREA GOMES, SIDNEY ADILSON GMACH e FERNANDA PEDERNEIRAS-.

244. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3239/2007-L.G. e outro x L.G.- Quanto ao pedido de bloqueio judicial, primeiramente intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo de cálculo atualizado, bem como, ao Cartório para cálculo das custas processuais remanescentes. Int. D.n. -Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO-.

245. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-3298/2007-E.S.S. x S.J.S.F.- 1. Sobre o pedido de guarda, visitas e alimentos reperto ao item 5 do despacho de fls. 171. 2. Intime-se a autora a juntar certidão de casamento com a devida averbação da reconciliação das partes, pois caso contrário, inviável o divórcio direto do casal. 3. Para tanto, condeio-lhe o prazo de 10 (dez) dias. 4. Int. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-.

246. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-3308/2007-W.W.D. e outro-Ao cálculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Após, manifestem-se as partes. Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal. Int. -Advs. LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA e ZENICE MOTA CARDOZO-.

247. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-3428/2007-M.W.S. x T.R.L.J.- 1. O consenso estabelecido às fls. 36/37, conquanto estabelecido em processo já findo e envolvendo figura estranha à relação jurídico-processual e ao litígio inicial (avó paterna), aproveita aos interesses da menor M.H.S., além de prestigiar a economia processual. 2. Devem as requerentes, porém, outorgar procuração aos subscritores do ajuste de fls. 36/38 e, em seguida, comparecerem em juízo retificando. 3. Cumpridas as providências supras, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Int. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

248. INVEST. DE PATERN. C/C DECL. DE PATERNIDADE-3442/2007-L.C. e outro x L.C.J.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. FABIO GIL ANACLETO, PAULO ROBERTO RAZZOLINI, ANA CARLA HARMATIUK MATOS e LUIR CESCHIN-.

249. OFERTA DE ALIMENTOS C/C LIMINAR-3443/2007-E.R.L. x S.B.L. e outro-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. D.n. -Advs. RICARDO VINHAS VILLANUEVA e DEFENSORIA PUBLICA-.

250. REV.ALIM.C/ PEDIDO DE LIMINAR-3472/2007-J.A.B. x J.K.B. e outros- Ante o teor da petição retro, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que emende a inicial de acordo com os arts. 282 e 283 do CPC, no tocante a causa petendi e seus fundamentos. Int. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

251. SEPARAÇÃO DE ZENPOS-3473/2007-E.K.H.O.Y. x L.Y.- Defiro pedido retro. -Adv. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI-.

252. ALT.REG.VISITAS C/ ALT.DE CLAUSULA-3526/2007-J.F.H.A. x A.H.P.S.- Diante do silêncio das partes, reitere-se o despacho de f. 215, a fim de que informem sobre o andamento da composição notificada nos autos. Int. -(1. Diante dos teores da peça contestatória de fls. 184/192 e da impugnação de fls. 212/214, que evidenciam a possibilidade de ajuste entre as partes, após as pertinentes tratativas, se frutíferas forem, apresentem petição conjunta declinando os termos do acordo. 2. Int.)-Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA, DANIELLE CRISTIANNE DA ROCHA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

253. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-3531/2007-T.K.C.M. e outro x E.T.M.-Vistos... Ante exposto, manifeste-se, em 10 (dez) dias, a parte requerente quanto ao processamento do feito. Ciência ao Ministério Público. Int. D.n. -Adv. ELDO GEVEZIER-.

254. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3550/2007-M.E.R. x E.A.C.R.- Dê-se ciência à requerida acerca dos documentos de f. 76/92. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. TANIA MARA GARCIA COSTA e WELINGTON TORRES COSENZA-.

255. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3552/2007-P.B.D.S. x E.B.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência as partes. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO e GABRIEL JOCK GRANADO-.

256. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3571/2007-E. e outros x E.G.- Tendo em vista o pedido de bloqueio via BACEN/JUD, a parte exequente deverá indicar o número da sua inscrição e do executado no cadastro de pessoa física (CPF/MF). Int. D.n. -Adv. ALICE PRESA-.

257. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3574/2007-L.K.R.T. e outro x A.A.T.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

258. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3597/2007-M.E.S. e outros- Reitere-se a intimação para cumprimento do despacho de f. 31. (Juntos as certidões solicitadas na cota ministerial de f. 27). Int. -Advs. IVAN LUCIANO MENDES e FERNANDO GUSTAVO MEN-

DES-.

259. ARROLAMENTO DE BENS-3599/2007-S.A.M. x C.A.M.- 1. Acerca dos documentos juntados com a impugnação à contestação, dê-se ciência a parte requerida. 2. Int. -Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e CLARICE MARIA DAL COMUNE-.

260. REVISÃO DE ALIMENTOS-3611/2007-J.L.S. x J.P.F.S. e outro-Sobre a contestação e documentos juntados, diga a parte autora, em 10 dias. -Advs. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES e DANTON ILYUSHIN BASTOS-.

261. INVEST. DE PATERN. C/C DECL. DE PATERNIDADE-3619/2007-L.H.P. e outro x J.M.B.S.- Acerca do ofício retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALICE PRESA-.

262. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3654/2007-F.R.M. e outros x A.C.M.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso e, considerando a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de A.C.M., pelo prazo de 30 (trinta) dias, referentes aos valores das parcelas inadimplidas dos meses vencendo da presente execução (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALICE PRESA e FABIANO MILANI PIECHNIK-.

263. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3748/2007-A. L. S. D. C. e outro x F. D. C. D. C. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. ALICE PRESA-.

264. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3764/2007-I.K.C. e outro x D.C.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto a certidão retro. Int. D.n. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

265. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3794/2007-N.S.N. e outro x P.N.- I. Retifico o nome do executado, alterando para que passe a constar P.N. II. Tendo em vista o pedido de bloqueio via BACEN-JUD, a parte exequente deverá indicar o número da sua inscrição e do executado no cadastro de pessoa física (CPF/MF). Int. D.N. -Adv. ALICE PRESA-.

266. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-9/2008-L.C.L. x P.A.C.L.- Manifestem-se as partes. Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal. Int. -Adv. FINEIO VIEIRA DE SOUZA-.

267. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-16/2008-J.C. e outro- 1. Concedo o almejado prazo de 30 (trinta) dias para a juntada das certidões negativas nas três esferas e comprovação do recolhimento do imposto de repositio. 2. O mandado de averbação, conforme se deprende da certidão de f. 61, vº, já foi expedido, guardando em cartório a retirada pela parte interessada. 3. Int. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-.

268. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-115/2008-M.A.F.D. e outros x C.A.F.D.- I- Em vista do petitorio de fl. 23, defiro a gratuidade processual em benefício da parte autora. II- nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. Int. D.n. -Adv. ROBERTO CARLOS GOLDMAN-.

269. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-117/2008-C. B. M. e outro x M. A. M.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

270. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-118/2008-C. B. M. e outro x M. A. M.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

271. BUSCA E APREENSAO-193/2008-C.D. x J.R.M.- 1. Precoce o pleito de designação de audiência, vez que sequer instaurada a relação jurídico-processual pela citação (fl. 42, verso), além do que, ao que tudo indica, não atingiria os fins colimados pela autora (f. 39), ante a inviabilidade de a audiência ser realizada ainda no ano de 2008, motivada pelo respeito à cronologia na pauta de audiência. 2. Considerando-se que o infante já se encontra na guarda da autora, intime-se a para que informe se persiste o interesse no prosseguimento do feito. 3. Int. -Adv. CRISTIANE LEAMARI CASTRO-.

272. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-197/2008-L.R.S. x A.L.S.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se a parte autora para preparar a taxa destinada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR. Int. -Advs. JULIANE ZANCANARO BERTASI e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

273. ALIMENTOS-211/2008-C.M.F.R. x P.S.R.- Sendo os alimentos devidos somente após a citação do alimentante, indefiro, por ora, a expedição de ofícios aos empregadores do alimentante, a fim de que se proceda ao desconto da pensão alimentícia diretamente da folha de pagamento do requerido. No mais, aguarde-se o cumprimento da deprecata. -Advs. RHYMARA PLANTINO L. FA SILVA NERI e ALLINA GRACCO CRUVINEL-.

274. ALIMENTOS-220/2008-R.D.S.C. x L.C.M.C.- Sobre o contido às fls. 72/75, diga a parte autora. Prazo de dez dias. Int. D.n. -

Advs. LUIZ DIAS e MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-.

275. ALIMENTOS-231/2008-G.T.P. x J.I.P.V.- Sobre o contido às fls. 139/140, diga a parte autora, em cinco dias. Int. -Advs. LENITA RODOLFO PASSOS, ROMUALDO PAESE e WILTON VICENTE PAESE-.

276. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-275/2008-R.E.A.G. e outro- Intimem-se os requerentes para que atendam à promoção ministerial retro, salientando-se que as certidões municipais se referem à situação de contribuinte, sendo necessárias ainda que possivelmente sobrevenham negativas antea alegação de que "não são prestadores de serviços e não possuem bens imóveis" (f. 27). -Adv. ERENI INES CASARIN-.

277. GUARDA E RESPONS C/ PEDIDO DE LIMINAR-295/2008-R.S.R.R. x F.C.R.- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA e NEUSA MARIA DE O. COSTA-.

278. REVISÃO DE ALIMENTOS-326/2008-G.N.R. x P.C.R. e outros- Acerca da contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. -Advs. JOSE EDUARDO TORRES MELLO, JULIANO MENEZES BERNERT e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-.

279. ALT.DE GUARDA C/ TUTELA ANTECIPADA-335/2008-G.B. x H.R.B.- 1. Defiro o pedido retro e suspendo o processo por 30 (trinta) dias. -Adv. GILSON BONATO-.

280. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-384/2008-R.E.B. e outros x R.P.M.- A citação por edital é medida de exceção. Deve a parte autora, portanto, diligências no sentido de localizar o endereço do réu, inclusive, se for o caso, por meio de requisição judicial. Int. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.

281. DIVÓRCIO DIRETO.C/C ALIMENTOS-385/2008-I.S.P. x W.A.P.- Pela derradeira vez, reitere-se intimação do procurador da parte autora para que promova o andamento do presente feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. -Advs. GABRIELA RUBI TOAZZA e DIRCEU PERTUZATTI-.

282. EMBARGOS A EXECUCAO-416/2008-N.V.- Acolho a cota ministerial retro. Intime-se a parte embargante para que dê cumprimento. (Pelo visto, incompleta se apresenta a inicial (CPC 282), cumprindo ao embargante emendá-la no prazo de 10 dias (CPC 284, caput) atribuindo valor à causa e pedindo, em complemento, intimação do embargado para, querendo, apresentar impugnação em outros 15 dias (CPC 740) - comportando, aqui, ter-se em linha de conta que, "... (RSTJ 122/266). Outrossim, sendo as iniciais cópias uma da outra, deverá ele esclarecer se pretende prosseguir nestes autos nº 416/2008 ou, quando não, nos paralelos - e apensados - sob nº 775/2009 (sendo certo que, de conseqüente, um ou outro há de ser necessariamente extinto). -Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE-.

283. REVISÃO DE ALIMENTOS-495/2008-E.O.S. e outros x V.P.S.- Defiro a dilação do prazo em mais 10 (dez) dias para que a parte requerente providencie a documentação necessária. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

284. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-522/2008-M.L.L.S. x G.L.S.- Defiro pedido retro. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

285. DECL.REC.DISS.UN.EST.C/C ALIMENTOS-523/2008-C.P.A.R. x L.D.J.- 1. Diga a autora sobre a contestação e documentos de fls. 110/179. 2. Int. -Advs. ANTONIO ALBERTO L. LUCAS e SUZANA SCHWANSEE MOLLI-.

286. ALIMENTOS-530/2008-R.M. x I.L.M.- Suspendo o processo por trinta dias, como requer à f. 296. -Advs. MIRIAM PEREIRA CANFIELD e KARINNA SEIGO CERQUEIRA-.

287. ANULACAO DE CASAMENTO-575/2008-V.P.M. e outro-Ratifique-se o acordo em juízo. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

288. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-578/2008-O.L.D.S. e outro-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica. Int. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

289. SEP. JUD. C/C REG.VISITAS-579/2008-R.P.C.J. x R.A.M.P.C.- 1. Dê-se ciência à requerida sobre os documentos de fls. 1008/1240 e 1245/1248. 2. O mandado de averbação foi expedido, conforme certidão de f. 1249. Os demais pedidos, reiterados à f. 1243, serão apreciados na fase própria do saneamento. 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Int. -Advs. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBER, PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e NATALIA BITENCOURT GASPARIN-.

290. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-639/2008-A.L.O. x E.S.D.- 1. Dê-se ciência à requerida acerca dos documentos fls. 252/257. -Advs. LEILA CRUZ VIEIRA e LIDIA IVONE RIBAS-.

291. ALIMENTOS-645/2008-J.C.N.M. e outro x N.M. e outro- I-A declaração juntada pela parte requerente para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, ainda não está adequada aos moldes do art. 4º, caput, e § 1º, da Lei 1060/50, o qual proceitua a pessoa pobre na acepção jurídica do termo não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios. Concedo novamente e por derradeiro, o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do pedido da gratuidade processual. Int. D.n. -Adv. ADRIANA E. PISA GRUZIEN-.

292. INVEST. DE PATERN. C/C DECL. DE PATERNIDADE-652/2008-B.M.T. x A.J.B.- Quanto aos alimentos, especifiquem as partes

se desejam produzir provas em ulterior instrução do processo, declinando, em caso positivo, o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. -Advs. GABRIELA RUBIN TOAZZA, JOSE DO CARMO BADARO e ILZE REGINA AP. PINTO-.

293. ALIMENTOS-674/2008-E.N.T.R. e outro x A.R.- 1. Intimadas as partes para se manifestarem quanto à necessidade de produção de outras provas, somente a parte requerente se manifestou requerendo o julgamento do processo no estado em que se encontra. O requerido quedou-se inerte. 2. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. 3. Determino a realização de sindicância social na residência das partes no prazo de trinta dias. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e GENEZI GONÇALVES NEHER-.

294. EXEC.DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-704/2008-C.D. x J.R.M.- 1. Conforme destacado no despacho de f. 44, o executado cumpriu com a obrigação de fazer a ele imputada. 2. A exequente postulou a continuidade da execução, uma vez remanescentes questões quanto ao pagamento dos tributos (f. 56). 3. O requerido, citado (f. 48 verso), peticionou às fls. 50/51 asseverando o equívoco endereçamento de sua resposta a outro processo. Pugnou, pois, sejam recebidos os documentos de fls. 52/54 como integrantes de sua impugnação nestes autos. 4. Intime-se a exequente a se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 50/54. 5. Int. -Advs. CRISTIANE LEAMARI CASTRO e NELSON GRAMAZIO-.

295. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-725/2008-B.A.R.L. e outros x N.S.L.F.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN-.

296. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-740/2008-Y.L.G.K. e outro x E.R.K.- 1. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados, em nome da genitora dos exequentes. 2. Intime-se a parte executada, para que tome ciência do conteúdo de fls. 63/64, para que cumpra sua obrigação depositando a pensão na conta corrente fornecida pela representante do exequente. 3. Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 63/64 e, obtendo parecer favorável do Ministério Público (fl. 66/68), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. SIDNEY MARTINS e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

297. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-752/2008-N.C.G.S. x C.G.S.- 1. Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado, no prazo de dez dias. 2. Após, intime-se o executado, por mandado, para que em 03 (três) dias pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento do restante da dívida alimentar, sob pena de prisão, juntando-se ao mandado cópia de cálculo. 3. Com ou sem manifestação, neste último caso, devidamente certificado, diga a parte exequente, quanto ao prosseguimento do feito. 4. Cumprido o item supra, abra-se vista ao Ministério Público, independente de nova conclusão. Int. D.n. -Advs. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA e LENITA RODOLFO PASSOS-.

298. EMBARGOS A EXECUCAO-775/2008-N.V.- Despachei nos autos em apenso (sob n. 416/2008). -Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE-.

299. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-779/2008-I.A.P. x N.M.O.P.- Acerca dos documentos juntados com a impugnação à contestação, dê-se ciência a parte requerida. 2. Int. -Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO, ANA PAULA PELLEGRINELLO e MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA-.

300. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-789/2008-F.A.A.M. e outro- O pedido de fls. 25/26 deve ser deduzido nos autos em que restou a pensão alimentícia (autos nº 926/2007 - f. 03). Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Adv. DIANA MARIA EMILIO-.

301. REC.DIS. UNIAO EST.C/C GUARDA -791/2008-V. P. V. x V. E. F.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. ALEXANDRE NISHIMURA e ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI-.

302. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-818/2008-G.S.A.R. e outro x J.R.- Expeça-se alvará de levantamento conforme petitorio retro. Abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Diligências necessárias. Obs: alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

303. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-865/2008-E.P.A. e outro x R.L.A.-Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno da carta precatória. Int. -Adv. EMANUEL MASCARENHAS PADILHA-.

304. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-894/2008-A.G.O.S. e outros x P.C.S.-I- Tendo em vista o contido em petitorio retro, suspenda-se o processo por 60 (sessenta) dias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

305. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-895/2008-A.G.O.S. e outros x P.C.S.- I- Suspenda-se o processo por 60 (sessenta) dias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

306. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-929/2008-M.G.S. x V.E.M.- Intimem-se as partes para que compareça, em cartório, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. TAMARA ENKE e FABIO AUGUSTO DE SOUZA-.

307. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-946/2008-E.D.A.M. x E.A.M.- Nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. Int. D.n. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

308. ALIMENTOS-957/2008-M.E.S.V.L. e outro x G.A.L.- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. -Advs. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e JULIA GLADIS LACERDAARRUDA-.

309. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-964/2008-H.M.B. e outros x I.P.M.B.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, § 1º do CPC e art. 5º da Constituição da República, DECRETO a prisão civil de I.P.M.B. pelo prazo de 60 dias, referentes às três últimas parcelas alimentícias vencidas antes do ajuizamento da execução mais as vencidas na sequência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de cálculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

310. ALIMENTOS-966/2008-A.C.F.L. e outro x G.F.L.-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. D.n.-Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e EMERSON EDUARDY SENKO-.

311. ALIMENTOS-973/2008-M.G.V. e outro x O.A.C.N. e outro-Defiro a dilação do prazo em dez dias para que a parte requerente providencie a documentação necessária. -Adv. ANDREA C. CHAVES DE OLIVEIRA-.

312. DIV.JUD. C/C PARTILHA DE BENS E ALIM.-983/2008-R.M. x I.L.M.- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Advs. MIRIAM PEREIRA CANFIELD e KARINNA SEIGO CERQUEIRA-.

313. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-992/2008-R. A. P. e outro x R. R. P.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO-.

314. REC. E DISSOL. UNIÃO ESTÁVEL C/C PART.-1035/2008-N.E.W. x M.L.T.- Intime-se a parte autora a fim de que antecipe as custas alusivas ao Sr. Oficial de Justiça, possibilitando, pois, cumprimento ao mandado de citação expedido (f. 56, vº). -Adv. MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE-.

315. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1041/2008-A. R. D. A. x A. C. F. S. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-.

316. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1051/2008-T.K.Z.S. e outro x J.S.S.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de f. 23-Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

317. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1053/2008-V.A.D.S. x J.D.N.D.S.F.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos oficiais. Int. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

318. EMBARGOS DE TERCEIROS-1082/2008-G.T. x R.T.C.A. e outro- G.T. x R.T.C.A. e outro- Concedo prazo de 10 dias para que o embargante N.T.F.A. apresente o instrumento de mandado. - Cumpra-se o item 7 da decisão de f. 36/38 em relação à embargada R.T.C.A. Int.-Advs. RICARDO BERTOTTI e ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO-.

319. ALIMENTOS-1083/2008-V.B.D.R. e outros x V.L.D.R.- Manifeste-se a parte autora para sobre a contestação no prazo de dez dias. -Advs. MARGARETH ZANARDINI, FABIANA MEIRA MAIA e ROGÉRIO LUIZ CHAMMA GOMES-.

320. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1093/2008-R.D.S.A. e outro- 1. A prestação jurisdicional já foi entregue (f. 25). 2. A providência faltante depende de espontânea manifestação da parte interessada. 3. Diante da inércia dos interessados, pois, determino o arquivamento dos autos, com as devidas baixas no serviço distribuidor. Int. -Adv. MAICON GUEDES-.

321. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1193/2008-R.S.G.C. x K.G.C. e outro- Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 70 e tão logo ocorra a citação, encaminhe-se, com urgência, ao e. Tribunal de Justiça cópia da procaução, conferida ao patrono da parte ré, como requisitado à f. 79. Int. D.n. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e CRISTIANE TORNIER TURKOT-.

322. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-1204/2008-N.T.C. x R.E.C.C. e outro- Diga a parte requerente, em dez dias, sobre a certidão de f. 93. Int. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-.

323. REG.DE GUARDA E RESPONSABILIDADE-1213/2008-J.C.T. x M.T.B.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos oficiais. Int. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH-.

324. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-1223/2008-J.B. x R.L.C.- Manifeste-se o autor acerca do relatório psicossocial (fls. 31-35), no prazo de (dez) dias. -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-.

325. EMBARGOS A EXECUCAO-1230/2008-E.P. x I.S.F.- 1. Defiro a gratuidade ao embargante. 2. Intime-se a parte embargada para considerarem-se quanto aos presentes embargos, no prazo de 15 dias. Int. -Advs. CARLOS PEREIRA GONCALVES e CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-.

326. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1236/2008-R.P.A. x S.H.A.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência às partes. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. LUZARDO THOMAS DE AQUINO, ROSEMARY STORRER e LILIAN LUCIA GRACIANO-.

327. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1238/2008-PL. x M.M.L. e outro- Manifeste-se a parte autor sobre a contestação no prazo de dez dias. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES-.

328. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1260/2008-T.B. x I.H.M.- Ante o não conhecimento do agravo interposto (cf. fls. 110/114), aguarde-se a realização da audiência de conciliação reto designada, oportunidade na qual deverá ser apresentada contestação. -Adv. EROULSTHS CORTIANO JUNIOR-.

329. ALIMENTOS-1266/2008-K.T.F.G. e outro x E.J.G.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, LIRIA SILVANA VIEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA-.

330. REVISÃO DE ALIMENTOS-1294/2008-M.L.A.C. x M.A.S.C. e outros- Ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e ANA LIDIA GODOY DALACQUA-.

331. EXEC.DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-1322/2008-M.P.M.S.F. x M.L.A.P.- Defiro pedido retro. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-.

332. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/CA DOÇÃO-1329/2008-I.P.C. x A.M.R.F.- Vistos... Diante disso, defiro a liminar para atribuir a guarda provisória de J.S.F. à tia I. Lavre-se termo de compromisso de guarda. Cite-se o réu para contestar em 15 dias, ciente das cominações da revelia. Int. Obs: carta precatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-.

333. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1353/2008-O.P.N. e outro- 1. Defiro o pedido retro e suspendo o processo por 90 (noventa) dias. -Adv. EMERSON LUIZ SCHMIDT-.

334. ALIMENTOS-1365/2008-G.D.F. e outros x A.R.N.F. e outro- Esclareça a parte autora sobre o pedido de f. 49, uma vez que há um estabelecimento às fls. 47. Int. D.n. -Adv. NILZABETE DE ARAUJO GOIS-.

335. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1391/2008-E.J.C. x S.M.S.C.- 4. Sobre o pedido para prolongamento das visitas já determinadas em caráter provisório na decisão de f. 32-33, mantenho-as tal como estabelecidas. 5. Quanto ao pleito de visitas de fim de ano (fls. 39-43), autorizo o requerido a ter o filho E.F.S.C. em sua companhia, das 09 horas do dia 24 de dezembro até às 09 horas do dia 26 de dezembro, salientando, desde já, que a regulamentação das visitas no período de férias escolares serão objeto de análise de mérito. Int. -Advs. CHRISTIANE PACHOLOK e EVANDRO BERNARDI VONSCHARTEN-.

336. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DE ALIMENTOS-1395/2008-L.B.R. e outros x M.A.R.- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e ROGERIO PETRONILHO-.

337. ALIMENTOS-1415/2008-E.C.D.S.M. e outro x M.A.M.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ROSSANA NADOLNY MUNHOZ, MARCELLO ROBERTO LOMBARDI e KARINA LOMBARDI-.

338. ALT.DE GUARDA C/ TUTELA ANTECIPADA-1417/2008-A.B.L. x M.P.L.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. PAULO NALIN e NIVALDO MIGLIOZZI-.

339. HOM.ACORDO ALIE REG.VISITAS-1433/2008-S.R.W. e outros- I. Acolho a cota ministerial retro. II. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento da taxa ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR. III. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCELO PACHECO PIROLO-.

340. MEDIDA CAUT.DE ARROL. DE BENS-1470/2008-A.C.D. x M.D.D.D.P.-Intime-se a autora a fim de que instrua o pedido com a matrícula atualizada do imóvel apontado no instrumento particular de f. 47. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-.

341. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1510/2008-V.O.A.M. e outro x O.M.M.- Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e AGUINALDO BATISTA DA SILVA-.

342. GUARD.RESP.C/ALIM.TUT.ANTECIPADA-1522/2008-V.B. x M.D.S.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em

especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 30/03/2009, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. PALOMA T. WENDLING-.

343. ALT. DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO-1533/2008-C.B.K. e outro- Atenda-se ao solicitado na cota ministerial retro. Int-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

344. ALIMENTOS-1568/2008-B.M.T. e outro x E.R.T.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste quanto à certidão retro. Int. -Adv. ALCEU GIESE-.

345. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1609/2008-L.M.R. x A.R.- Acerca da justificativa apresentada, manifeste-se a parte exequente. -Advs. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e ANGELICA DUARTE MARTINSKI-.

346. ALIMENTOS-1635/2008-E.C.S.O. e outro x M.A.O.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. LUCIANA CARNEIRO DE LARA-.

347. ALIMENTOS-1678/2008-M.P.Z. x C.F.Z.- Oficie-se, como requerido às fls. 159/160, a fim de que a pensão se implemente de acordo com o item "1" da decisão de fls. 93. Int. D.n. -Advs. CELSO HOMERO DE SOUZA e CARLOS FERNANDO ZARPELON-.

348. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1692/2008-A.A.J. e outro- Intime-se a parte interessada a juntar fotocópia da sentença proferida nos autos nº 2333/2007, conforme notificado a f. 30-31. -Adv. SAIMI SEMIL FURIO-.

349. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1694/2008-A.K.Z. x R.O.A.- Intime-se a parte autora a esclarecer a petição de f. 26, vez que, consoante se deduz dos autos, o feito instaurou-se litigiosamente. Em havendo o aludido consenso, deve o separado outorgar poderes à procuradora que subscreve a exordial, bem como deve ser apresentada petição que contemple os termos do ajuste. Int. -Adv. DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI-.

350. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1785/2008-F.C.L. x R.A.F.L.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste quanto à certidão de f. 40. Int. D.n. -Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA-.

351. ALIMENTOS-1819/2008-R.C.M. e outro x V.C.- Em vista da declaração de f. 32, defiro a gratuidade processual em benefício da parte autora. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Int. D.n. -Adv. MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA-.

352. ALIMENTOS-1824/2008-G.F.R. e outro x R.T.R.- 1. Processar-se em segredo de justiça (art.155, II, do CPC). 2. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituir o declarante a aceitação do encargo, na forma do art. 5º parágrafo 4º da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. 3. Indefiro a inclusão dos avós paternos no pólo passivo da presente demanda, eis que isso só é possível quando se verifica a impossibilidade do genitor de prestar alimentos, o que não é o caso. Retifique-se, para que neste pólo conste somente R.T.R. Anotações e comunicações necessárias. 4. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00, a serem pagos diretamente à parte alimentada, através de sua genitora, até o décimo dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária ou através de recibo, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR...5. Designo audiência de conciliação para o dia 09/02/2009, às 14:00 horas. 6. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de contestação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SINCLAIR PORTES DA ROSA e SÉRGIO SIU MON-.

353. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1829/2008-M.E.B. e outros x S.B.- Manifeste-se a parte exequente acerca dos documentos de fls. 34/44-Advs. GLAUCIO ADRIANO HECKE e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

354. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1834/2008-G.G. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício. Int. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

355. DECL.REC.DISS.UN.EST.C/C ALIMENTOS-1841/2008-R.M.P. x C.P.B.- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. SERGIO BATISTA HENRICHES e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.

356. SEP. LIT. C/C TUTELA ANTECIPADA-1862/2008-C.P.F.P. x R.F.P.J.- 1. Para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mister que a parte requerida junte declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. 2. Acerca do pedido retro, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONÇALVES e GEISON FERDINANDI-.

357. REVISÃO DE ALIMENTOS-1863/2008-A.R.N. x C.P. e outros- Intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessida-

de, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Após, tornem conclusos. Dou as partes e seus procuradores por intimados. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO-.

358. SEP.CORPOS C/AFAST.DO LAR-1953/2008-I.A.P.C. x J.L.C.- Defiro o pedido retro e suspendo o processo por trinta dias. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-.

359. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1958/2008-R.M. e outro- Atenda-se ao solicitado na cota ministerial retro. Int. (...requer-se que a parte autora efetue o recolhimento de taxa ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR). -Advs. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

360. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1970/2008-G.A.B.R. e outros x E.B.R.- I- Em vista do petítório de f. 47, defiro a gratuidade processual em benefício da parte autora. II- Aguarde-se o retorno da carta precatória. Int. D.n. -Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN-.

361. MOD.GUARDA C/TUTELA ANTECIPADA-2014/2008-I.P. x E.M.- Vistos... Por isso, e considerando que o vetor observado na resolução dos conflitos acerca de causas dessa natureza é o do melhor interesse da criança, relegado a plano secundário os interesses dos pais, antecipo os efeitos da tutela para reverter a guarda de N.M.P. ao autor. Cite-se o réu para contestar em 15 dias, ciente das cominações da revelia. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça R\$ 49,50. -Advs. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ ANTONIO ORMIANIN-.

362. ALIMENTOS-2015/2008-M.C.L. e outro x A.P.C.N.- Indefiro a expedição de ofício requerida às fl. 46, uma vez que a ré ainda não foi citada. Int. D.n. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-.

363. ANUL.ATO JURIDICO C/C TUT. ANTECIPADA-2023/2008-J.F.A. x C.F.B.- 1. Defiro o pedido retro e suspendo o processo por 60 (sessenta) dias. -Adv. GISELLE R. SANTOS-.

364. ALIMENTOS-2024/2008-K.A.S. e outros x F.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GISELE VENZO e DEFENSORIA PUBLICA-.

365. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2034/2008-K.A.G.O. e outros x L.C.O.- Processar-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC) Defiro a gratuidade processual à parte autora, ante a alegação de pobreza. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Primeiramente, ante o lapso temporal decorrido, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha de débito atualizada, na qual constem também os meses vincendos, visto que esta é indispensável para que se proceda a citação do executado. Cumprido o item supra, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de maio, junho e julho de 2008, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Int. D.n-Advs. CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA ALVES e ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-.

366. GUARDA E RESP.C/ TUTELA ANTECIPADA-2062/2008-R.R.M. e outro x L.R.M. e outro- Acerca das respostas dos oficiais, dê-se ciência a parte autora. 2. Int. -Advs. EDGAR LENZI e KERLAY LIZANE ARBOS-.

367. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2081/2008-T.M.W. x A.T.S.- 1. Intime-se a parte autora para que dê correto e integral cumprimento ao despacho retro. 2. Esclareço que a presente execução tramitando pelo rito do art. 732 do CPC (quantia certa) deve abranger somente o período pleiteado na inicial (fevereiro a agosto de 2008). -Advs. FERNANDO JOSE PACHECO, FELIPE JOSE PACHECO e JOSE PACHECO NETTO-.

368. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2092/2008-G.P.M. x J.M.M.- 1. Certifique-se acerca do cumprimento do mandado de citação do requerido. 2. Para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mister que a parte requerida junte declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. 3. Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. 4. Int. -Advs. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e GILBERTO GOMES DE LIMA-.

369. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2098/2008-M.A.D.S. e outro x A.D.S.- Processar-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC) Defiro a gratuidade processual à parte autora, ante a alegação de pobreza. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Primeiramente, ante o lapso temporal decorrido, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha de débito atualizada, na qual constem todos os meses vincendos, visto que esta é imprescindível para que se proceda à citação do executado. Cumprido o item supra, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de junho, julho e agosto de 2008, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Int. D.n-Advs. JOSE CUNHA GARCIA e LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS-.



370. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2112/2008-L.R.S.R. e outro-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.- -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE.-

371. ALIMENTOS-2122/2008-L.A.A.D. e outro x V.D.J.- I- Em vista da declaração de fls. 22, defiro a gratuidade processual em benefício da parte autora. II- Aguarde-se o retorno da carta precatória. Int. D.n. -Advs. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATOS T. BANZZATTO.-

372. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2154/2008-R.S.C.F. x G.S.F.- Acerca da contestação manifeste-se a parte autora. -Advs. CARLOS AUGUSTO BOHMANN, ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL e IGOR DA SILVA SCHMEISKE.-

373. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-2172/2008-A.J.I. x S.C.I.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int.- -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER.-

374. EMBARGOS A EXECUCAO-2225/2008-J.F.C. x J.S.C. e outro- Diga o embargante. Após, voltem conclusos para sentença. Int. -Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR e ANTONIO DILSON PEREIRA.-

375. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2248/2008-D.E.S.P. e outro-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.- -Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN.-

376. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2299/2008-V.L.A. e outro-Ao calculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Apos, manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Advs. KELLY CRISTINA ATHAYDE e FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS.-

377. ALIMENTOS-2333/2008-L.H.V.S. e outro x J.H.S.- L.H.V.S. e outro x J.H.S.- 1. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). 2. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4º da Lei 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda) dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJP.R... 3. Designio audiência de conciliação para o dia 26/01/2009, às 14:00 horas. 4. Cite-se a parte ré e intime-se a autora a fim de que compareçam devidamente acompanhados de advogado. Conste que, sendo frustrada a tentativa de acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5º, § 1º, da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. 5. Defiro o benefício do art. 172, § 2º, do CPC, em sendo necessário. 6. Oficie-se ao empregador, nos termos do art.5º, § 7º da lei 5478/68, sendo o caso. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo, R\$ 49,50.-Adv. FABIANE KREUTZMANN SCHAPINSKY.-

378. REV.ALIM.C/ PEDIDO DE LIMINAR-2334/2008-K.Q.L. e outro x A.B.L.- Pelo que verifico, os alimentos são devidos também à A.C.Q.L. Tendo ela nascido em 04/08/1988, conta atualmente com 20 anos de idade. Todavia, não há nenhum indício de que tenha havido exoneração de alimentos em relação a ela. Ante o exposto, esclareça-se a parte autora, fazendo, se for o caso, as emendas necessárias à inicial. Int. D.n. -Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA.-

379. SEP. LIT. C/C TUTELA ANTECIPADA-2336/2008-V.H.B. x C.D.A.- Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int.-Adv. PERCIO ALVES DA SILVA.-

380. GUARDA E RESP.C/ TUTELA ANTECIPADA-2337/2008-M.C.D.C. e outro- 1. Admito a emenda de fl. 37/38 para incluir a Sra.S.M.V.S. no pólo ativo da presente demanda. Anote-se no registro, autuação e distribuição. 2. Defiro a gratuidade à autora S.M.V.S.3. Ratifique-se o acordo em juízo. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Advs. MELINA GIRARDI FACHIN e MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES.-

381. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2342/2008-J.B.H. e outros x H.L.H.- Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa de fls. 43/83.-Advs. IZABELLA CRISTINA A.SOARES, MONICA PERLINGEIRO BELTRAME e SILVIO CESAR BARBOSA.-

382. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2348/2008-H.R.D.S. e outros x J.R.D.S.- Defiro a dilação do prazo em 10 (dez) dias para que a parte autora dê cumprimento ao item "I" do despacho retro. Defiro a gratuidade processual à parte autora, ante a alegação de pobreza. -Advs. ALFREDO MARCOS DO PRADO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e RAQUEL CILA PRADO.-

383. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-2431/2008-A.M.D.S. x R.C.T.R.- 1. Defiro a gratuidade processual ao autor. 2. Visando a homologação do acordo noticiado às fls. 147/150, deve R.C.T.R. outorgar, também, procuração ao advogado do autor, para, em seguida, comparecerem ambos em juízo efetivar a ratificação do ajuste. 3. Int. -Adv. JORGE LUIZ GARRET.-

384. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2436/2008-A.S.D. e outro-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.- -Advs. CAROLINA LUIZA LOYOLA e IGOR ANTONIO ARAUJO.-

385. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2451/2008-M.A.C. e outro- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerente. Intimem-se as partes para que compareçam em

cartório, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI.-

386. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-2458/2008-R.R.K. e outro- Defiro a gratuidade aos requerentes. Ratifique-se o acordo em juízo. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.-

387. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2460/2008-B.D.N. e outro x W.C.N.J.- Intime-se a parte exequente para que dê correto cumprimento ao item "2" do despacho retro, apresentando planilha atualizada de débito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado e, na qual constem também os meses vencidos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, § 4º, da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Int. -Adv. RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI.-

388. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2464/2008-K.G.C. e outro x L.U.C.- -Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Cite-se o executado nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa) para, em três dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens à penhora, referente ao período compreendido entre os meses de outubro de 2001 a julho de 2008. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Com o mandato deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (fls. 12/13). Intimem-se. Diligências necessárias. Obs: carta precatória aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. GELSON FAITA.-

389. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2524/2008-J.P.F.S. e outro x J.L.S.- Reconsidero o item 2 do disposto às fls.08 para determinar a intimação do autor da demanda principal para que diga sobre a presente impugnação, no prazo legal. Int. D.n. -Advs. DANTON ILYUSHIN BASTOS e RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES.-

390. ALIMENTOS-2530/2008-M.E.R.S. e outros x M.S.S. e outros- 1. Indefiro a inclusão dos avós paternos no pólo passivo da presente demanda, eis que isso só é possível quando se verifica a impossibilidade do genitor de prestar alimentos, o que não é o caso. 2. A legislação prevê a possibilidade de pedir alimentos aos avós, na comprovação da impossibilidade do genitor em provê-los, ou mesmo na hipótese de complementação da verba. Contudo, a responsabilidade dos avós é subsidiária e somente após a demonstração inequívoca das necessidades do alimentando e impossibilidade do alimentante, poderá se antever a sua eventual obrigação alimentar. 3. Intime-se a parte autora para que manifeste interesse no prosseguimento do feito. Int. D.n. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

391. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2533/2008-R.M.P. x J.P.C.J.- Primeiramente, a fim de tornar líquido o título, deverá a parte exequente apresentar os gastos mensais com suas despesas, a fim de comprovar que são, em média, de R\$ 2.019,42, conforme afirmou na planilha de fls. 146. Prazo de dez dias. Int. -Adv. SIDNEI DE QUADROS.-

392. NEGATIVA DE PATERNIDADE-2538/2008-G.M.G.A. x J.V.S.A. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. CARLOS A. DO N. BENKENDORF.-

393. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2548/2008-F.M.M. e outro- Defiro a gratuidade à requerente. Deve o requerente F.M.M. também juntar a declaração determinada no item 2 do despacho de f. 16. Int. -Adv. AUREO LINCOLN CROVADOR DA SILVA.-

394. DISSOL. DE SOC. DE FATO-2574/2008-G.B.N.J. e outro-Intime-se a parte autora para que atenda ao solicitado na promoção ministerial retro. Int. (O Ministério Público pugna pela intimação da parte autora a fim de juntar aos autos declaração de duas testemunhas com firma reconhecida, afirmando a existência da união pública, contínua e duradoura entre as partes, inclusive constando o lapso de tempo da mesma. Requer-se ainda, a fim de se verificar a inexistência de impedimento matrimonial, nos termos do art. 1723 do CC, a juntada de certidão extraída recentemente do assento de nascimento de ambas os conviventes). -Adv. ALEXSANDRA SOUZA.-

395. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2581/2008-C. M. D. O. D. S. e outros x W. A. D. S. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int.- Adv. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI.-

396. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2664/2008-S.O.M. e outros x A.A.M.- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Cite-se o executado, nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa) para, em três dias, pagar o débito em execução ou indicar bens à penhora, referente ao período compreendido entre os meses de julho de 2002 a junho de 2008. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandato), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandato de avera estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, paragrafo 2º do CPC, se necessário. Com o mandato deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (fls. 06/07). Defiro a gratuidade processual à parte autora, face a alegação de pobreza. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANA

CLAUDIA DE LEMOS FLENIK.-

397. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2665/2008-S.O.M. e outros x A.A.M.- Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC) Defiro a gratuidade processual à parte autora, ante a alegação de pobreza. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de julho, agosto e setembro de 2008, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandato citatório cópia do cálculo.(f. 04). Int. D.n -Adv. ANA CLAUDIA DE LEMOS FLENIK.-

398. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2672/2008-R.L.J. e outro- 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Ratifique-se o acordo em juízo. 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.-Adv. ADRIANO PICCOLI CELINSKI.-

399. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2678/2008-M.A. e outro- 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Ratifique-se o acordo em juízo. 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA.-

400. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-2701/2008-R.R.D. x M.D. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício. Int. -Adv. ELIANE ANDREA CHALATA.-

401. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-2738/2008-G. C. G. x R. A. A. G. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. ANDRE FERNANDO NARLOCH.-

402. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2804/2008-V.R.S. e outros x M.R.S.- Vistos, etc... Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro a gratuidade processual à parte autora, ante a alegação de pobreza. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Primeiramente, ante o lapso temporal decorrido, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha de débito atualizada, na qual constem os meses vencidos, visto que esta é indispensável à citação do executado. Cumprido o item supra, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de julho, agosto e setembro de 2008, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandato citatório cópia do cálculo. Int. D.n-Adv. MIRIAM PEREIRA CANFIELD.-

403. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-2812/2008-R.C.G. e outro x I.L.G.- Esclareça a parte requerente, bem como se certifique o cartório se, nos autos de alimentos (f. 133), envolvendo as mesmas partes, não há decisão judicial fixando alimentos, justificando a necessidade de nova demanda. Int. D.n.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

404. CONV.SEP.DIV.C.C. PART. DE BENS-2897/2008-M.F.B. x A.T.B.- 1. Determino o processamento em seredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Defiro a gratuidade à autora. 3. Em conversão de separação em divórcio o único requisito é a separação judicialhá mais de um ano. A questão dos alimentos deve ser discutida em autos próprios. 4. Intime-se a autora a juntar certidão de casamento com a devida averbação da separação, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int. -Adv. FABIO KAIUT NUNES.-

405. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-2904/2008-P.O. x M.F.O.-1- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade ao autor. 3-Certifique-se acerca dos autos referidos na certidão de f. 16, inclusive com cópia de sentença lá prolatada. 4-Intime-se o autor a juntar certidão de casamento atualizada, no prazo de dez dias. Int -Adv. CLAUDIO DE FRAGA.-

406. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2905/2008-M.Z. x H.V.Z. e outros-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3-A citação por edital e medida de exceção. Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o endereço da ré R.Z.G, inclusive se for o caso, por meio de requisição judicial. 4- Int -Adv. ALICE PRESA.-

407. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2909/2008-S.A. e outro- 1. Determino o processamento em seredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Intimem-se os requerentes a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int. -Adv. ALINE FERNANDA DOS REIS GENEROSO.-

408. NEGATIVA DE PATERNIDADE-2923/2008-C.A.D.S. x N.P.D.S.- 1. Detemino o processamento em segredo de justiça, conforme art 155, II do CPC. 2. Defiro gratuidade ao autor. 3. Intime-se o autor a juntar procuração com poderes específicos para esta demanda, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Impossível a concessão da tutela pleiteada para exonerar o autor dos alimentos provisórios fixados em favor da requerida nos autos de alimentos sob nº 1296/2008, vez que não comprovada, pelo menos do art. 2º, caput, Lei nº 5478/68.

5. Int. -Adv. HELIO P. CURY FILHO.-

409. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2929/2008-P.C.O. e outro- 1. Determino em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Intimem-se os requerentes a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento, juntando declaração firmada de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int. -Adv. ANDREIA PEREIRA ZANELLA.-

410. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2938/2008-R.S.S. x F.U.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3-Intime-se a autora a emendar a inicial para que conste como ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, adequando os pedidos nos termos do art. 282, IV do CPC, no prazo de dez dias. 4. Sobre o pedido liminar para afastamento compulsório do réu do lar conjugal, remeto à autora ao procedimento cautelar específico. Int. -Adv. JOAO MARIA DE SALLES.-

411. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2950/2008-R.L.F. x G.K.F. e outros- Recebo a presente impugnação. 2. Diga o autor, no prazo legal (art. 261 CPC). Int. D.n. -Advs. MUNIR BAKKAR, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA e JUAREZ BORTOLI.-

412. MAJ. DE ALIMENTOS C/C TUT. ANTECIPADA-2956/2008-A.L.M.C. e outro x R.M.M.C.- Primeiramente, junte-se o título judicial que fixou os alimentos devidamente assinado pelo MM. Juiz e, sendo o caso, também pelas partes. Prazo de 10 dias. Int. D.n -Adv. PAULO MACARINI.-

413. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2957/2008-A.L.M.C. e outro x R.M.M.C.- 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Intime-se a parte autora a: a) emendar a inicial para que conste no pólo aivo da demanda somente C.F.G., bem como para ue conste como ação de alteração de cláusula de visitas; b) juntar cópia do acordo realizado nos autos de divórcio em que se regulamentou as visitas e da sentença homologatória (fls. 090 com a devida assinatura. 3. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias. 4. Int. -Adv. PAULO MACARINI.-

414. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2958/2008-C.C.M. e outro x F.J.M.- Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado e homologado pelo juiz e, se for o caso, também pelas partes. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. D.n. -Adv. GLAUCIO ADRIANO HECKE.-

415. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2959/2008-C.C.M. e outro x F.J.M.- 1. Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado e homologado pelo juiz e, se for o caso, também pelas partes. 2. Na mesma oportunidade, intime-se para que junte instrumento procuratório em nome da requerente menor, devidamente representada pela genitora. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. D.n. -Adv. GLAUCIO ADRIANO HECKE.-

416. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2960/2008-L.A.P.S. e outro x F.A.S.- Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado e homologado pelo juiz e, se for o caso, também pelas partes. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. D.n. -Adv. GLAUCIO ADRIANO HECKE.-

417. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2961/2008-L.A.P.S. e outro x F.A.S.- Esclareça a parte exequente, bem como se certifique o Cartório se, na execução, envolveram as mesmas partes (fl. 09), não há decisão judicial incluindo os meses que se pretende executar nestes autos, justificando a necessidade de nova demanda. Int. D.n. -Adv. GLAUCIO ADRIANO HECKE.-

418. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2963/2008-D.C.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Certifique-se acerca dos autos referidos nas certidões de fls. 29-30, inclusive com cópia de sentença lá prolatada. 3- Intime-se a autora a juntar a declaração de f. 24 em documento original, no prazo de dez dias. Int -Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE.-

419. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-2989/2008-L.N.D.S. x N.D.S.- Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, adequando a planilha de débito, vez que deve compreender o período que vai de novembro de 2006 a dezembro de 2007, tendo em vista que a exequente já atingiu a maioria, pelo que em relação a ela corre prazo prescricional, nos termos do art. 206, § 2º do CC. Int. -Adv. MAURILIO MARTINIANO GOMES.-

420. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2995/2008-L.O. x W.D.O. e outro- 1. Primeiramente, junte-se o título judicial que fixou os alimentos devidamente assinado pelo MM. Juiz e, sendo o caso, também pelas partes. Prazo de dez dias. 2. Na mesma oportunidade, comprove a maioria civil dos requeridos. Int. -Adv. GLICERIO RODRIGUES PALMA.-

421. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-2996/2008-V.A.P. x A.V.P.- Diga a parte impugnada, em cinco dias. -Advs. REGINA APARECIDA CAMPOS e JUSCELINO CLAYTON CASTARDO.-

422. SEP. LIT. C/C TUTELA ANTECIPADA-2997/2008-Z.D.E.S.B. x J.D.B.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3-Sobre o item "a" e "b" do pedido de f. 10, remeto à autora ao procedimento cautelar específico. 4-A Sindicância em vinte dias. Int -Adv. CARLOS DELAI.-

423. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3000/2008-L.T.C. e outro x

F.C.- 1. Tendo em vista o pleito inicial, esclareça à parte autora que as execuções previstas nos arts. 732 e 733 do CPC possuem ritos procedimentais diferentes, devendo, por tal motivo, serem ajuizadas em autos apartados, a fim de que se evite tumulto processual. Sendo assim, intime-se a parte exequente para que escolha por qual rito procedimental pretende executar as parcelas alimentares inadimplidas, juntado, na mesma oportunidade, planilha de débito adequada. 2. Esclareça a parte exequente, bem como se certifique o cartório se, na execução (sob o número de distribuição 4859), envolvendo as mesmas partes (fl. 32), não há decisão judicial incluindo os meses que se pretende executar nestes autos, justificando a necessidade de nova demanda. Int. -Adv. FRANCELIZ BASSETI DE PAULA.-

424. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-3002/2008-E.S.O. x E.O.- 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Defiro a gratuidade à parte autora. 3. Intime-se a parte autora a juntar 02 (duas) declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos. 4. Int. -Adv. MARIA AUGUSTINHO ROCHA.-

425. SEPLIT. C/C PART. AFAST. DO LAR-3003/2008-B.A.M.P. e outro x J.C.M.P.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à parte autora. 3-Intime-se a parte autora a emendar a inicial para que conste no pólo ativo da demanda somente V.C.G.P., no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA.-

426. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3004/2008-A.A.O. e outro x J.O.-1. Primeiramente, a parte autora deverá emendar a inicial, trazendo aos autos planilha adequada ao pedido, o qual segue o rito do art. 733 do CPC e compreende somente os três meses anteriores à propositura da ação, mais os que vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento. 2. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Int. D.n. -Adv. LUIZ CARLOS MELO LIMA.-

427. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3011/2008-L.M.M. e outros x W.M.N.- 1. Primeiramente, intime-se a parte autora para que retifique nos autos a procuração, visto que dos outorgantes devem constar os nomes dos exequentes, devidamente representados pela genitora.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, § 4º da lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Int. -Adv. AMAURI ANTONIO PERUSSI.-

428. DECL. DE REC. UNIAO ESTAVEL-3020/2008-M.D. x E.L.G.R.G.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3-No reconhecimento de união estável de convívio falecido, o pólo passivo da demanda deve ser composto pelos seus descendentes ou, na falta deles, por seus ascendentes. Assim, intime-se a autora a adequar a inicial no prazo de dez dias. Int. -Adv. LUCIANE LAWIN.-

429. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-3024/2008-E.N.K. e outro x E.C.K.- Primeiramente, esclareça a parte autora se já há fixação de alimentos em seu favor, diante da certidão de f. 10. Prazo de dez dias. Int. -Adv. MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO.-

430. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3026/2008-L.C.S. e outro x E.B.S.- Esclareça-se a parte autora quanto à fixação de alimentos definitivos, ante o contido às fls. 15 e 22. Int. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA.-

431. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3035/2008-A.L.A. e outros x M.A.A.- Primeiramente, intime-se a parte exequente para que junte cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado e homologado pelo juiz, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. D.n. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

432. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3037/2008-B.A.R.M. e outros x G.M.M.-1. Primeiramente, intime-se a parte autora para que retifique nos autos a procuração, visto que os outorgantes devem constar os nomes dos exequentes, devidamente representados pela genitora. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Int. D.n. -Adv. ELIANE ANDREA CHALATA.-

433. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3038/2008-C.R. e outro-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES e VANESSA QUEIROZ.-

434. ANULACAO DE CASAMENTO-3042/2008-C.S.R. e outro-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. FELIPE C. MIGUEL.-

435. CAUTELAR DE GUARDA-3044/2008-C.M. x E.A.C.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3-Intime-se a autora a emendar a inicial para que conste como ação de guarda c/c antecipação de tutela, no prazo de dez dias. Int -Adv. FLAVIA IRIS PAIAO.-

436. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3055/2008-A.J. e outros x C.J.- 1. Primeiramente, intime-se a parte autora para que retifique nos autos a procuração, visto que dos outorgantes devem constar os nomes dos exequentes, devidamente representados pela genitora.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, § 4º da lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. 3. Intime-se a parte autora para que se esclareça à ação de separação judicial c/c alimentos (f. 34), visto que o título judicial ora juntado refere-se aos autos de medida cautelar de separação de corpos, a qual antecede aquela. Int. -Adv. RENATA BARRETO DA FONSECA.-

437. SEPLIT.C/C SEP. DE CORPOS E ALIMENTOS-3056/2008-M.N.A. x A.J.A.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Sobre o pedido de separação de corpos (item "b" - fls. 10), remeto a autora ao procedimento cautelar específico. 3. Intime-se a autora a juntar certidão de casamento, bem como comprovante dos rendimentos mensais do réu, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCIA REGINA N. DE S. VALEIXO.-

438. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-3060/2008-M.A.H. x A.M.S.H.- Primeiramente, junte-se o título judicial que fixou os alimentos devidamente assinado pelo MM. Juiz e, sendo o caso, também pelas partes. Prazo de dez dias. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Int. D.n. -Adv. GENILSON PEREIRA.-

439. ALIMENTOS-3066/2008-J.V.M.S. e outro x E.B.S.- Primeiramente, junte-se documento que comprove a paternidade do réu em relação ao autor. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. ALESSANDRA N. S. DE MATOS.-

440. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-3100/2008-D.B.P. x C.O.S.- Manifeste-se a autora acerca da certidão (fls. 24 verso) e cópia dos autos de nº 2129/2008 (fls. 25-29), no prazo de dez dias. Int. -Adv. THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA.-

## 2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº135/2008  
JUIZES DE DIREITO - DRA.JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA  
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILDE SILVEIRA	0023	004451/2006
ADILSON PEREIRA LOPES	0035	001567/2007
ADRIANO ALVES KLEIN	0082	002985/2008
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0005	001588/2001
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0018	003580/2005
ALESSANDRO RAVAZONI	0012	000141/2005
ALEXANDRA LEONORA NACIF	0039	002728/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0046	000036/2008
ALICE PRESA	0072	002301/2008
AMABILION DALCOMUNI	0078	002681/2008
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0062	001586/2008
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0001	001679/1998
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0075	002540/2008
APARECIDO FERREIRA COUTO	0052	000705/2008
AURA GRUBE NERY DE LIMA	0026	000703/2007
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME	0021	002759/2006
CARLOS DELAI	0019	001556/2006
CARLOS EDUARDO BLEY	0027	000845/2007
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0031	001180/2007
CARLYLE POPP	0008	001374/2003
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0062	001586/2008
CAROLINA MARIA GUIMARAES	0011	002676/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0009	002516/2003
CIRSO TEODORO DA SILVA	0086	012295/2008
CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQ	0029	000912/2007
CYNTHIA BRANDALIZE	0038	002373/2007
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0071	002171/2008
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0005	001588/2001
DARLISA DA SILVA	0033	001393/2007
DEBORA REGINA FERREIRA	0048	000229/2008
DEFENSORIA PUBLICA	0017	002765/2005
	0023	004451/2006
	0028	000883/2007
	0034	001399/2007
	0038	002373/2007
	0049	000480/2008
	0054	000949/2008
DOUGLAS B. WAYSS	0090	012334/2008
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0003	000073/2000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0036	002073/2007
ELTON MINASSE	0063	001609/2008
EVELIN OLIVIA FROES	0043	003724/2007
FABIANO RECHE DOS REIS	0073	002309/2008
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0081	002936/2008
FABIULA SCHMIDT	0013	001364/2005
FELIPE GUIMARÃES MOURA	0033	001393/2007
FELIPE REDDIN WERKA	0028	000883/2007
FERNANDO JOSE BREDIA PESSO	0032	001245/2007
FERNANDO MARIO RAMOS	0068	002096/2008
FORTUNATO SANTORO	0018	003580/2005
GABRIEL BARDAL	0033	001393/2007
GASPAR FRANCISCO HICKMANN	0030	001001/2007
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0002	001125/1999
GEORGIA PFEIFFER	0042	003590/2007

GISELE DE OLIVEIRA PARCHE 0065 001745/2008  
ILDO ROQUE GUARESCHI 0001 001679/1998  
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0032 001245/2007  
ISABELA QUELHAS MOREIRA B 0079 002838/2008  
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0006 000616/2003  
0007 001021/2003  
IVO DYNIEWICZ 0004 000068/2001  
JAIR CEZAR DE OLIVEIRA 0002 001125/1999  
JANAINA MONTEIRO DO NASCI 0054 000949/2008  
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0004 000068/2001  
0012 000141/2005  
0024 000128/2007  
0013 001364/2005  
0014 001503/2005  
0041 002940/2007  
0011 002676/2004  
0008 001374/2003  
0070 002158/2008  
0024 000128/2007  
0017 002765/2005  
0058 001200/2008  
0025 000656/2007  
0045 004035/2007  
0010 002497/2004  
0064 001729/2008  
0013 001364/2005  
0028 000883/2007  
0032 001245/2007  
0069 002137/2008  
0089 012320/2008  
0040 002934/2007  
0081 002936/2008  
0067 001923/2008  
0055 001069/2008  
0084 003079/2008  
0042 003590/2007  
0004 000068/2001  
0037 002218/2007  
0026 000703/2007  
0023 004451/2006  
0013 001364/2005  
0006 000616/2003  
0007 001021/2003  
0049 000480/2008  
0042 003590/2007  
0022 004136/2006  
0051 000639/2008  
0063 001609/2008  
0011 002676/2004  
0020 002322/2006  
0076 002589/2008  
0087 012296/2008  
0032 001245/2007  
0060 001397/2008  
0088 012315/2008  
0031 001180/2007  
0013 001364/2005  
0050 000540/2008  
0044 003784/2007  
0061 001545/2008  
0001 001679/1998  
0057 001178/2008  
0003 000073/2000  
0020 002322/2006  
0049 000480/2008  
0085 003083/2008  
0080 002872/2008  
0022 004136/2006  
0053 000883/2008  
0034 001399/2007  
0074 002481/2008  
0002 001125/1999  
0063 001609/2008  
0077 002647/2008  
0082 002985/2008  
0056 001089/2008  
0083 003019/2008  
0002 001125/1999  
0008 001374/2003  
0016 002553/2005  
0015 001958/2005  
0060 001397/2008  
0059 001324/2008  
0041 002940/2007  
0067 001923/2008  
0066 001890/2008  
0010 002497/2004  
0013 001364/2005  
0014 001503/2005  
0030 001001/2007  
0022 004136/2006  
0047 000169/2008  
0016 002553/2005  
0017 002765/2005  
0016 002553/2008

JOAO CARLOS KREFETA  
JONAS JOSE WERKA  
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S  
JOSE DA COSTA VALIM NETO  
JOSE DOMINGUES  
JOSE ROBERTO SPINA  
JOSIANE APARECIDA PIURCOS  
JULHI MEIRE ALMIRON BONES  
JULIANA OHARA KAMOGAWA  
KALIL JORGE ABBUD  
KARINA MARIA MEHL

KATIE F. CARLESSE  
KENDRA FONSECA BERBERI  
LARISSA RIBEIRO GIROLDO.  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI  
LEANDRO RAMOS GOUVEA  
LEONDINA ALICE MION PILAT  
LETICIA SALOMAO  
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE

LIGUARU ESPIRITO SANTO NE  
LUCIANO HINZ MARAN  
LUIZ HENRIQUE BRAGA MADAL  
LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA C  
LUIZ RENATO COSTA AMORIM  
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI  
MARCELO DE OLIVEIRA  
MARCO ANTONIO DE SOUZA  
MARCOS AURELIO DE LIMA JU  
MARGARETH ZANARDINI  
MARGARETH ZANARDINI  
MARIA ELIZABETH HOHMANN R  
MARICY PORTUGAL WERNECK  
MARILEA CUELHAS SOUTO  
MARILENE TREVISAN  
MARLENE LILI BREHM  
MARLY BORGES DOMINGUES  
MARTA ENILDA DE BRITTO  
MIZAEEL FLAVIO ARAUJO  
NATANAEL GORTE CAMARGO  
NELSON KLAS JUNIOR/CURADO  
NELSON RAMOS KUSTER  
ODAIR LOURENCO  
OSVALDO CICERO WRONSKI  
PATRICIA DE CASSIA PEREIR

PATRICIA TOMAZELI PEREIRA  
PAULO KINZKOWSKI  
PAULO MACARINI  
PAULO ROBERTO BARBIERI  
PAULO SERGIO WINCKLER  
PAULO YVES TEMPORAL

RAFAEL MARÇAL ARAUJO  
RAMALHO ROZO  
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR  
REGINA CARDOSO A. ANDRADE  
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA  
RENATA POLICHUK  
RICARDO PREZUTTI  
RITA DE CASSIA HOSTINS FR  
ROBSON LUIZ SANTIAGO  
RODRIGO PEREIRA VIANA  
RONY CESAR CENTENARO VALE  
SAMUEL XAVIER VALLIM  
SANDRA CARRILHO FERREIRA  
SANDRA MARA PFEIFFER  
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR  
SIBELLE HOCHSTEINER DO AM  
SIDNEY MARCOS MIRANDA  
TERESINHA DE JESUS HASS  
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBA  
TOMAZ NAMIR MORO CONKE  
VANESSA CAPELLI  
VILMAR NASCIMENTO SALES  
VILSON OSMAR MARTINS JUNI  
VINICIUS GESSOLO DE OLIVE  
WAGNER ANDRE JOHANSSON  
WAGNER CYPRIANO  
WANDA MARLI BETEZEK DA RO  
YUSHIHIRO MIYAMURA  
YURIKO ANDO

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1679/1998-D.G. x S.D.- Defiro, em parte o pedido de folhas 241. De acordo com a deliberação de folhas 204/205 oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informação acerca do processamento do ato. Quanto ao pedido de informação à instituição bancária, deverá ser diligenciado diretamente pela parte. Intimem-se. -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI-KOEHLER, ILDO ROQUE GUARESCHI e PAULO MACARINI.-

2. ALIMENTOS-1125/1999-P.L.R.V. e outro x E.A.R.- Oficie-se

como requerido as folhas 90, para desconto dos alimentos em folha de pagamento do alimentante. Intimem-se. Após, que os autos retornem ao arquivo. -Adv. SAMUEL XAVIER VALLIM, RENATA POLICHUK, JAIR CEZAR DE OLIVEIRA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.-

3. ALIMENTOS-73/2000-J.A.P. e outro x A.A.R.- Deixo de acolher a renúncia de folhas 80, visto que o documento de folhas 81 trata-se de mera fotocópia. Por tais razões, determino que Paulo Sergio Winckler continue a patrocinar os interesses de A.A.R. Em nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e PAULO SERGIO WINCKLER.-

4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-68/2001-M.A.R. x N.V.C.S. e outros- Homologo o acordo de vontades manifestado as folhas 69/70, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com arribo no artigo 269 inciso III do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação do reconhecimento da paternidade, com as informações que constam as folhas 09. P.R.I. Arquive-se. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ RENATO COSTA AMORIM e IVO DYNIEWICZ.-

5. ALIMENTOS-1588/2001-J.P.R. e outro x E.R.- Ratifique-se o acordo de folhas 77/78 em Juízo, no prazo de cinco dias, no horário de expediente forense. Intimem-se. -Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

6. ARROLAMENTO DE BENS-616/2003-L.R.S. x I.L.- As folhas de números 2398 e seguintes foram equivocadamente juntadas aos presentes autos quando deveriam fazer parte dos autos de reconhecimento e dissolução de união estável. Sendo assim, desentranhem-se e regularize-se. Sobre as respostas aos ofícios expedidos, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARGARETH ZANARDINI e IVAN XAVIER VIANNA FILHO.-

7. RECONHEC. SOC. DE FATO-1021/2003-L.R.S. x I.L.- Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARGARETH ZANARDINI e IVAN XAVIER VIANNA FILHO.-

8. ORDINARIA DE SEPARACAO-1374/2003-M.U. x R.I.U.- Aguarde-se por seis meses eventual pedido. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, SANDRA CARRILHO FERREIRA e CARLYLE POPP.-

9. ORDINARIA DE DIVORCIO-2516/2003-G.C.R.O. x D.D.O.- A parte interessada foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta existente que lhe impede o prosseguimento negligenciando tal chamamento. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C., julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Defiro o benefício da assistência judiciária, com a ressalva do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER.-

10. ALIMENTOS-2497/2004-V.F.O. e outro x L.M.O.- Oficie-se à nova empresa empregadora do executado, observando-se no entanto, que o percentual, para desconto é de quarenta por cento do salário mínimo, e não cinquenta por cento como foi requerido as folhas 79. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. VANESSA CAPELLI e KATIE F. CARLESSE.-

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2676/2004-PH.G.R.L. e outro x M.L.L.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBE, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES.-

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-141/2005-E.V.C.C. e outro x A.M.C.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO RAVAZONI e JOAO BELMIRO DOS SANTOS.-

13. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1364/2005-J.S.G. x J.L.G.- Manifeste-se o exequente sobre o contido as folhas 323/348, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LARISSA RIBEIRO GIROLDO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE, VILMAR NASCIMENTO SALES, FABIULA SCHMIDT e JONAS JOSE WERKA.-

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1503/2005-M.C.G.S. e outro x R.A.S.- Despacho (f/ folhas 104/106) Trata-se do pedido de execução de pensão alimentícia para o pagamento do valor devido (meses de março a maio/2005 mais as parcelas vincendas no curso da ação até o efetivo pagamento), sob pena de prisão civil, cujo pedido encontra guarida no art.733 § 1º do C.P.C. e no art.5º, inciso LXVII, Constituição Federal, quando trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Inexistindo justificativa do devedor para o inadimplemento e com fulcro jurídico nos arts.733,inc.1º do C.P.C. e art.5º,inciso LXVII da C.F.,decreto a prisão do executado R.A.S. referente as parcelas dos meses de março a maio/2005, mais as vincendas e vincendas até o efetivo pagamento pelo prazo de sessenta dias. Para evitar o decreto prisional deverá fazer os depósitos dos valores discriminados no parágrafo anterior. Expeça-se respectivo mandado de prisão devendo o réu ser recolhido no Ergástulo Público Local. Desde já autorizo o reforço policial, se necessário. Intimem-se. Despacho II (folhas 126) Sobre a carta precatória devolvida, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA e VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR.-

15. ALIMENTOS-1958/2005-E.C.D.S. e outro x E.R.D.S.- Intime-se a parte autora em conformidade com a quota ministerial retro. Prazo de cinco dias. Intimem-se. (Requeremos seja determinada a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a certidão de



folhas 134v).-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.-

16. ALVARA JUDICIAL-2553/2005-C.J.C.M.- De acordo com a sentença de folhas 107/109, a prestação jurisdicional já foi entregue em razão do que indefiro o pedido de folhas 379/380. No mais, considerando que não houve atendimento à determinação de folhas 115, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, YURIKO ANDO e SANDRA MARA PFEIFFER.-

17. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2765/2005-L.S.T. e outro x E.P.H.J.- A prestação jurisdicional já foi entregue. No entanto, tendo em vista que o disposto no artigo 57 da Lei que instituiu os Juizados Especiais autoriza os interessados a prevenirem ou terminarem litígios mediante concessões mútuas e o parecer favorável do M.P. HOMOLOGO para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades materializado as folhas 30/32. Intimem-se. Arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, YOSHIHIRO MIYAMURA e JULIANA OHARA KAMOGAWA.-

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3580/2005-E.G.C.C. e outro x C.L.M.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. FORTUNATO SANTORO e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1556/2006-G.A.T.L.F. e outro x J.A.T.- Indefiro o pedido de folhas 53, haja vista que o presente feito tramita sob o rito emergencial. Por tais razões, manifeste-se a parte exequente sobre o correto endereço do executado, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. CARLOS DELAI.-

20. ORD. DIVORCIO (CONV)-2322/2006-T.C.L. x A.D.S.- A prestação jurisdicional já foi entregue, encontrando-se pendente apenas questão de recolhimento do tributo devido, devendo o pedido de parcelamento ser formulado diretamente à Fazenda Pública. Em face do argumento apresentado, expeça-se segunda via do mandado de averbação. No presente feito o autor é beneficiário da assistência judiciária em razão do que não há que se falar em custas processuais. Quanto ao mencionado processo de exoneração de alimentos, qualquer pleito a ele atinente deverá ser formulado nos respectivos autos. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL e MARTA ENILDA DE BRITTO.-

21. SEPARACAO CONSENSUAL-2759/2006-D.J.R. e outro- Indefiro o pedido de folhas 70, uma vez que a prestação jurisdicional já foi entregue, conforme consta da sentença homologatória de folhas 35/36, e, ainda, pelo fato de os requerentes possuírem apenas a posse dos bens indicados não sendo possível por conseguinte, a expedição de formal de partilha. Intimem-se. Tornem ao arquivo. -Adv. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF.-

22. ALIMENTOS-4136/2006-S.H. x L.C.O.T.- Oficie-se como requerido as folhas 298 para desconto dos alimentos, em conformidade de com a decisão proferida pelo E.Tribunal de Justiça. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para oitiva das testemunhas. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de folhas 288. (Abra-se prazo sucessivo de dez dias para apresentação de memoriais). Intimem-se. -Advs. MARILEA CUELBAS SOUTO, RAMALHO ROZO e WAGNER ANDRE JOHANSSON.-

23. ALIMENTOS-4451/2006-M.J.S. x J.X.D.S.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, MARCO ANTONIO DE SOUZA e ADEMILDE SILVEIRA.-

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-128/2007-B.K.O. e outros x L.F.O.- Considerando o contido às folhas 173, arquivem-se os autos com as comunicações e baixas necessárias. Intimem-se. -Advs. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPÍRITO e JOAO CARLOS KRE-FETA.-

25. EXONERACAO DE ALIMENTOS-656/2007-M.J.S. x D.C.S.- Considerando o contido as folhas 152 e 159 decreto a revelia das rés D.C.S. e D.C.S.S. Manifeste-se o autor sobre o interesse na produção probatória, observando o que dispõe o artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

26. ALIMENTOS-703/2007-V.S.V. e outro x A.V.-Intime-se a parte autora, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. AURA GRUBE NERY DE LIMA e MARCELO DE OLIVEIRA.-

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-845/2007-E.F. x W.F.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO BLEY.-

28. ALIMENTOS-883/2007-D.C.C. x P.P.I.- Considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça anote-se na autuação a conversão do agravo de instrumento interposto em agravo retido. Certifique a escritania sobre eventual manifestação do réu acerca do item 2 do despacho de folhas 124 bem como sobre o retorno dos mandados de intimação expedidos. Intimem-se. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, FELIPE REDDIN WERKA e DEFENSORIA PUBLICA.-

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-912/2007-T.Z.R. x A.C.R.- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA B.CARNEIRO DE SIQUEIRA.-

30. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1001/2007-S.P.S. x R.S.S.- Intime-se a parte autora, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA

e GASPAR FRANCISCO HICKMANN.-

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1180/2007-M.I.B. e outros x J.C.B.- Despacho I(folhas 246) Considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça bem como a impossibilidade o presente feito tramitar sob o rito do artigo 733 do C.P.C., manifeste-se a parte exequente sobre o interesse na conversão do feito para o rito do artigo 732 do C.P.C. Prazo de cinco dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 250) Cumpra-se o despacho de folhas 246, bem como intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o contido as folhas 247/249. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. OSVALDO CICERO WRONSKI e CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR.-

32. GUARDA-1245/2007-E.S.M. e outro x T.S.M. e outro- Julgo procedente o pedido para o efeito de conceder a guarda de M.E.A.M. aos autores E.S.M. e J.A.S., no intuito de preservar e garantir os interesses da menor. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do C.P.C., e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00, com fulcro no artigo 20 § 3º e 4º do C.P.C. Após o transitio em julgado lave-se o respectivo termo, e, após o cumprimento das formalidades legais arquivem-se. No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. P.R.I. -Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRA, FERNANDO JOSE BREDA PESSOA, LEANDRO RAMOS GOUVEA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP).-

33. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1393/2007-G.K.O. x A.C.C.- Retifique-se a autuação devendo constar o pólo passivo apenas a genitora A.C.C. Comunique-se o Ofício Distribuidor e anote-se no LIVRO DE REGISTRO GERAL DE FEITOS. De acordo com a deliberação de folhas 251/254, aguarde-se a decisão final no agravo de instrumento. Acolho o pronunciamento ministerial de folhas 285, último parágrafo. Intime-se a ré para dar integral cumprimento à determinação de folhas 22/23, sob pena de incidir no crime de desobediência complementando que as visitas provisórias deverão ser reiniciadas no próximo sábado. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Advs. GABRIEL BARDAL, DARLISA DA SILVA e FELIPE GUIMARÃES MOURA.-

34. ORDINARIA DE DIVORCIO-1399/2007-M.B.D. x D.V.D.- Acerca da resposta apresentada pela COHAB manifeste a parte interessada, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA.-

35. ALIMENTOS-1567/2007-G.K. x G.S.- Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ADILSON PEREIRA LOPES.-

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2073/2007-L.F.M.R.M.A. x G.D.N.M.-Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.-

37. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2218/2007-G.C. x M.P.S.- Em face do ABANDONO por parte do autor que, embora devidamente intimado (por mandado) deixou de dar prosseguimento, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 267 § 1º do C.P.C. Mantenho os benefícios da assistência judiciária com a ressalva do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.-

38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2373/2007-N.S. e outro x A.H.F.- Suspendo o presente feito pelo prazo estabelecido no acordo de folhas 71/72 com fulcro no artigo 792 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. CYNTHIA BRANDALIZE e DEFENSORIA PUBLICA.-

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2728/2007-P.M. e outro x O.E.L.C.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRA LEONORA NACIF.-

40. SOBREPARTILHA-2934/2007-C.D.K. x S.R.M.- Despacho I(folhas 99) A fim de constatar se o pedido possui assento nos dispositivos pertinentes à espécie (arts.2022 do CC e 1040 do C.P.C.) e, como consta da sentença remissão o acordo entabulado entre as partes, cujo termo não foi juntado aos autos, converto o feito em diligência. Para evitar maiores delongas apensem-se os autos sob nº3415/2004 aos presentes. Intimem-se. Despacho II(folhas 100) Embora pretenda o autor a sobrepartilha tal questão ainda é objeto de discussão em autos apartados, encontrando-se em fase de recurso. Sendo assim, com fundamento no artigo 265, IV, "a", do C.P.C., suspendo o processo até ulterior decisão nos autos de reconhecimento e dissolução de união estável. Intimem-se. -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA.-

41. RECONHECIMENTO DE ADOÇÃO-2940/2007-A.D. x G.L.T.S. e outros- Indefiro o pedido de citação por carta mandada, uma vez que ela não é possível em ações de estado (artigo 222, "a" do C.P.C.), conforme já estado (artigo 222, "a" do C.P.C.) conforme já esclarecido as folhas 74. Intime-se a parte autora para promover o encaminhamento da carta precatória. As folhas 86, há informação de que o "de cujus" teria outras duas herdeiras. Contudo, nada consta dos autos a corroborar tal assertiva, haja vista a certidão de óbito. Considerando, ainda, que o subscritor embora parte legítima, não possui capacidade postulatória para falar em juízo em nome próprio, não é possível dela conhecer. Considerando a certidão de folhas 96, cite-se, por Oficial de Justiça, os herdeiros que não contestaram, apesar do recebimento da carta mandado. Intimem-se. -Advs. TERESINHA DE JESUS HASS e JOSE DA COSTA VALIM NETO.-

42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3590/2007-C.M.S. e outro x P.V.S.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. GEORGIA PFEIFFER, MARICY PORTUGAL WERNECK e LUIZ GUSTAVO RAMALHO

DA CUNHA.-

43. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3724/2007-L.A.A. e outro x E.L.E.P.A.- Compulsando os autos verifica-se que o presente feito tramita pelo rito previsto no artigo 733 do C.P.C. o qual prevê a prisão civil do executado em caso de inadimplemento. No entanto, em razão do pedido feito pela exequente as folhas 25, este juízo proferiu equivocadamente os despachos de folhas 26 e 37, acerca da diligência inerentes ao rito previsto no artigo 732 do C.P.C., incompatíveis com o procedimento pelo qual se iniciou esta ação. Desta forma, indefiro os pedidos de folhas 36 e 40. Considerando o contido na certidão de folhas 21-verso manifeste-se a exequente o correto endereço do executado para que seja realizada a citação. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. EVELIN OLIVIA FROES.-

44. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-3784/2007-J.F.L.G. e outro- Remetam-se os autos à contadoria, para a elaboração do cálculo das custas processuais, e intimem-se os requerentes para efetuarem o pagamento, no prazo de cinco dias, quanto a eventuais remanescentes. Intimem-se. -Adv. PATRICIA TOMAZELI PEREIRA.-

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4035/2007-G.D.H. e outro x M.H.- Considerando a certidão de folhas 46-verso, manifeste-se a parte exequente sobre bens do executado passíveis de constrição judicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

46. SEPARACAO CONSENSUAL-36/2008-A.L.R.C. e outro- Intimem-se os requerentes para que promovam o pagamento dos valores declinados as folhas 58/59, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.-

47. REVISAO DE ALIMENTOS-169/2008-G.H.D.S.B. e outro x D.F.B.- Despacho I(folhas 40) Com fundamento nos artigos 267, I, 284 e 295, VI, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Despacho II(folhas 43) Considerando o pedido de folhas 07/08 bem como a declaração de folhas 15, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora e dispense-a do pagamento das despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. WAGNER CYPRIANO.-

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-229/2008-M.C.C.P. x J.O.L.D.S.P.- Reporto-me ao item 2 do despacho de folhas 39. (Deverá a parte autora juntar aos autos planilha atualizada do débito com os meses que pretende executar devidamente discriminados). Intimem-se. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA.-

49. ALIMENTOS-480/2008-K.G.C. e outro x J.M.C.- Manifeste-se a parte autora sobre o contido as folhas 50/51, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e DEFENSORIA PUBLICA.-

50. ORD. DIVORCIO (CONV)-540/2008-A.B.R. x M.A.B.- Em face da ausencia de contestação, manifestem-se a parte autora, e, após o M.P. Intimem-se. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE.-

51. ORD. DIVORCIO (CONV)-639/2008-R.M.D.S. x E.M.R.- Com base nos artigos 1571, IV e 1580 § 1º do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO DO CASAL R.M.S. e E.M.R., declarando extinto o vínculo do casamento. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, I, do C.P.C., condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 considerando o disposto no artigo 20 § 4º do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Adv. MARILENE TREVISAN.-

52. HOMOLOGACAO DE ACORDO-705/2008-F.N.M.N. e outros- As declarações juntadas nada dizem sobre a inexistência dos impedimentos legais previstos no artigo 1521 do Código Civil os quais, se presentes estiverem, serão obstáculo para a constituição da união estável e, por consequência, para o RECONHECIMENTO JUDICIAL PRETENDIDO, de acordo com o artigo 1723 do mesmo Código. Sendo assim, intimem-se os requerentes para dar cumprimento efetivo à determinação que consta às folhas 46, no prazo de dez dias, admitindo este juízo a juntada de declarações complementares observando-se o disposto no artigo 369 do C.P.C. Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes voltem-me conclusos registrados para sentença. Intimem-se. -Adv. APARECIDO FERREIRA COUTO.-

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-883/2008-L.V.C. e outro x S.V.C.C.- Deverá a parte exequente juntar planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

54. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-949/2008-E.A.S.P. x A.O.D.S.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN e DEFENSORIA PUBLICA.-

55. ALIMENTOS-1069/2008-G.D.P.F. e outro x L.C.F.-Intime-se a parte autora, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN.-

56. GUARDA-1089/2008-L.C.A. x C.A.S.- Defiro o pedido de folhas 55, suspendendo o processo pelo prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. RODRIGO PEREIRA VIANA.-

57. SEPARACAO CONSENSUAL-1178/2008-E.E.M. e outro- Considerando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO, por senten-

ça, o acordo de vontades de folhas 02/03, ratificado às folhas 28, DECRETANDO a separação consensual do casal, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes de referido acordo. Em consequência, declaro extinta a sociedade conjugal, com todos os seus deveres bem como o regime de bens, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em analogia ao artigo 269, inciso III do C.P.C. Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação. Custas já satisfeitas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

58. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1200/2008-J.S.S.V. e outro x N.V.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. KALIL JORGE ABBOUD.-

59. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1324/2008-L.V.L.P. e outro x L.F.S.P.- PELA ÚLTIMA VEZ, reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 33. Intimem-se. (Deverá a parte autora emendar o petitiório inicial, a fim de juntar aos autos a via original do instrumento procuratório. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Deverá ainda, no mesmo prazo do item anterior, adequar a planilha de folhas 32 ao pedido de folhas 02/06). -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

60. DIVORCIO CONSENSUAL-1397/2008-E.L.O. e outro-Com base nos artigos 226 § 6º 227 e 229 da Constituição Federal e 1580 § 2º do Código Civil, decreto o divórcio do casal E.L.O. e C.R.O. declarando extinta a sociedade conjugal com todos os seus deveres o regime de bens e o vínculo do casamento. Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre os requerentes, conferindo a guarda do filho menor do casal à requerente mulher, a quem incumbirá a representação legal e a obrigação quanto à prestação de assistência moral, material e educacional cabendo ao pai, requerente varão, a obrigação quanto à prestação dos alimentos acordados e a visitação convencionada. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação, fazendo-se constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja: C.R. Defiro o benefício da assistência judiciária, com a ressalva do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Homologo a desistência do prazo recursal. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Advs. NELSON RAMOS KUSTER e SI-BELLE HOCHSTEINER DO AMARAL.-

61. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1545/2008-A.L.P. x E.R.- PELA ÚLTIMA VEZ, reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 30. Intimem-se. (Faculto ao autor a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária no prazo de cinco dias, uma vez que contratou advogado. Outrossim, deverá emendar a inicial a fim de juntar aos autos o título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo, no prazo de dez dias). -Adv. PAULO KINZKOWSKI.-

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1586/2008-A.C.R.D.S.B. e outro x L.D.S.B.- À parte exequente para que junte planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES e ANA CELIA PIRES CURUÇA LOURENCAO.-

63. ORD. DIVORCIO (CONV)-1609/2008-P.H.O. x H.G.S.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ELTON MINASSE, RICARDO PREZUTTI e MARLENE LILI BREHM.-

64. ALIMENTOS-1729/2008-A.M.V. e outros x F.J.R.V.- PELA ÚLTIMA VEZ, reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 15. (Deverá a parte autora emendar o petitiório inicial a fim de juntar aos autos documentos que comprovem a verdadeira necessidade dos requerentes e a efetiva possibilidade do requerido, bem como retificar a procuração de folhas 09, fazendo constar os menores devidamente representados pela genitora. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento). Intimem-se. -Adv. KENDRA FONSECA BERBERI.-

65. SEPARACAO CONSENSUAL-1745/2008-M.M.M. e outro- Com base nos artigos de lei antes citados e também no disposto nos artigos 227 e 229 da Constituição Federal HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES, para que produza os jurídicos e legais efeitos e DECRETO A SEPARAÇÃO DO CASAL M.M.M. e S.A.R.M., declarando extintos o regime de bens e a sociedade conjugal com todos os seus deveres conforme previsto no artigo 1576 do Código Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação, fazendo-se constar que a requerente mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja S.A.R. HOMOLOGO A DESISTENCIA DO PRAZO RECURSAL. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, com a ressalva do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. -Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN.-

66. ORDINARIA DE DIVORCIO-1890/2008-J.M.S. x I.R.S.- Defiro, em parte, o pedido de folhas 19, suspendendo o feito por trinta dias. Intimem-se. -Adv. TOMAZ NAMIR MORO CONKE.-

67. ALIMENTOS-1923/2008-V.H.N.R. x J.T.R.- Intime-se a parte autora, para que recolha as custas devidas ao FUEMP no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO e TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI.-

68. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2096/2008-T.R.A. x R.C.A.- Diante do que foi afirmado na petição inicial, e considerando o teor da declaração de folhas 12, revejo o despacho de folhas 39/40 e DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA QUE TAMBÉM INCIDE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único e 3º, V, da Lei 1060/50. Oficie-se comunicando a parte autora. Nos termos do CN 2.7.9 e

seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem a afirmação de carencia da parte autora, caberá à Escrituraria eventual informação ou mesmo à parte ré a impugnação prevista na Lei 1060/50. Analisando a petição inicial e documentos que a instruem observo que a autora é casada com o réu e pretende a guarda dos filhos menores, requerendo a concessão da medida, a título liminar. Indicou a presença dos requisitos típicos da cautelar, embora não tenha assim denominado a ação, mas silenciou quanto à existência de ação principal de separação ou divórcio já ajuizada, ou mesmo quanto à intenção de propor uma delas. Sendo assim, determino a emenda da petição inicial no prazo de dez dias, para que a autora esclareça se a presente ação é preparatória ou incidental de ação principal já em tramite, para eventual apensamento, devendo promover as adaptações necessárias, de acordo com os artigos 796 e 801 do C.P.C. sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. FERNANDO MARIO RAMOS-.

69. ORDINARIA DE DIVORCIO-2137/2008-I.M.B.C. x L.F.C.- Diante do que foi afirmado na petição inicial, e considerando o teor da declaração de folhas 149, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, QUE TAMBÉM INCIDE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme disposto no artigo 2º parágrafo único e 3º, V, da Lei 1060/50. Oficie-se comunicando a parte autora. Nos termos do CN 2.7.9 e seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem a afirmação de carencia da parte autora, caberá a Escrituraria eventual informação ou mesmo a parte ré a impugnação prevista na Lei 1060/50. Pretende a parte autora a fixação de três salários mínimos a título de alimentos provisórios em sede de liminar. No entanto, determinada a emenda de petição inicial, não deu cumprimento à última parte do despacho de folhas 137. A pretensão chamada de alimentos provisórios nada mais é do que a antecipação dos efeitos de parte da tutela pretendida com a ação de divórcio. Para tanto, a autora deveria demonstrar a presença dos requisitos legais, o que não o fez. Sendo assim, verificando ausentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada (artigo 273 do C.P.C.) indefiro o pedido de alimentos nesta fase processual e determino a citação do réu para contestar, no prazo de quinze dias, sob as penas da revelia. Intimem-se. -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-.

70. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2158/2008-C.G.M. e outro x E.C.R.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

71. SEPARACAO CONSENSUAL-2171/2008-M.P. e outro- HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES para que produza os jurídicos e legais efeitos, e DECRETO A SEPARAÇÃO DO CASAL M.P. e I.V.P. declarando extinto o regime de bens e a sociedade conjugal com todos os seus deveres, conforme previsto no artigo 1576 do Código Civil. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação fazendo-se constar que a requerente mulher voltará a usar o nome de solteira ou seja: I.V. Homologo a desistência da prazo recusal. Remetam-se os autos à Fazenda Pública Estadual para que se manifeste sobre o pagamento dos impostos devidos. Cumpra-se o CN 4.1.13 e 4.1.13.1, ou seja, a sentença deverá ser inscrita antes da expedição do mandado de averbação no livro E do registro civil da sede da comarca, e do mandado de averbação constarão também o número de ordem, número do livro e folhas em que foi inscrita a sentença. Oficie-se conforme requerido as folhas 07, item e. P.R.I. -Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

72. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2301/2008-E.F.S. e outro x V.A.S.- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte exequente. Processe-se em segredo de justiça(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execução de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar.provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestacoes vencidas (meses de junho a agosto/2008), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 § 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido.Intimem-se. Despacho II(folhas 24) Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA-.

73. ALIMENTOS-2309/2008-F.G.A. x O.G.A. e outro- Que o autor adéque o pedido de folhas 05/06 aos requisitos previstos no artigo 286 do C.P.C. especificando-o. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos no mesmo prazo do item anterior, declaração original de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia, bem como ao procurador constituído para que declare a a aceitação do encargo na forma do artigo 5º, § 4º, da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Intimem-se. -Adv. FABIANO RECHE DOS REIS-.

74. ORDINARIA DE SEPARACAO-2481/2008-M.C.P.S. x J.R.S.S.- Determino a emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do C.P.C.). Paralelamente e visando à obtenção de maiores subsídios para a análise do pedido de antecipação da tutela, determino a realização de sindicância social, no prazo de dez dias, devendo a equipe técnica averiguar a situação fática e entrevistar os filhos quanto ao possível pedido de guarda dos litigantes. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-.

75. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO EST-2540/2008-V.A. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (artigo 283 e 284, parágrafo único do C.P.C.) devendo: juntar declarações de testemunhas com firma reconhecida (artigo 369 do C.P.C.) que atestem a convivência pública, contínua e duradoura, nos moldes do artigo 1723

e a inexistência de impedimentos do artigo 1521, ambos do Código Civil (artigo 396 do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

76. DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-2589/2008-F.C.T. e outro- Embora tenham os requerentes juntado declarações de testemunhas, estas não foram firmadas explicitado a ausência dos impedimentos e que os requisitos legais da união estável se fizeram presentes, ambos estabelecidos nos artigos 1521 e 1723 do Código Civil, sem os quais não é possível o deferimento do pedido. Sendo assim, intimem-se os requerentes para suprir a omissão, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MIZAEEL FLAVIO ARAUJO-.

77. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2647/2008-F.S. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes ao FUEMP. Intimem-se. -Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE-.

78. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2681/2008-L.R.M. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de cinco dias recolher as custas referentes ao FUEMP. Intimem-se. -Adv. AMABILON DALCOMUNI-.

79. ORDINARIA DE DIVORCIO-2838/2008-V.R.S. x Y.O.- Defiro o benefício da assistência judiciária, anote-se na autuação (CN 5.2.5.III). Previamente à citação por edital, oficie-se ao INSS, DE-TRAN, Receita Federal, Instituto de Identificação do Paraná, TRE, requisitando o endereço da ré, anotando seus dados pessoais. Se positiva a diligência, cite-se-a para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH-.

80. DIVORCIO CONSENSUAL-2872/2008-R.E.D.S. e outro-Com base nos artigos 226 § 6º 227 e 229 da Constituição Federal e 1580 § 2º do Código Civil, decreto o divórcio do casal R.E.S. e L.R.S. declarando extintos o regime de bens, a sociedade conjugal com todos os seus deveres e o vínculo do casamento. Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre os requerentes, conferindo a guarda da filha menor do casal à requerente mulher, a quem incumbirá a representação legal e a obrigação quanto à prestação de assistência moral, material e educacional cabendo ao pai, requerente varão, a obrigação quanto à visitação e aos alimentos, na forma convencionada. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III do C.P.C. Homologo a desistência do prazo recusal. Expeça-se mandado de averbação, fazendo-se constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja: L.D. Cumpra-se o CN 4.1.13 e 4.1.13.1, ou seja, a sentença deverá ser inscrita, antes da expedição do mandado de averbação no livro E do registro civil da sede da comarca, e do mandado de averbação constarão também o número de ordem, número do livro e folhas em que foi inscrita a sentença. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Adv. RAFAEL MARÇAL ARAUJO-.

81. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2936/2008-C.D.K. x S.R.M.- Intime-se a parte autora para esclarecer, em dez dias, se pretendem ou não a tutela antecipada, em caráter liminar, considerando a contratação entre os fatos alegados e os pedidos de folhas 06. (Prazo de dez dias), sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-.

82. SEPARACAO CONSENSUAL-2985/2008-O.R.L. e outro- Proceda-se a emenda da petição inicial no que diz respeito ao valor da causa, devendo-se observar o conteúdo econômico da demanda (arts.258 e 259, VI, C.P.C.) no prazo de dez dias, e ainda, ao mesmo tempo, providenciar a complementação eventual dos valores devidos a título de custas processuais e FUNREJUS. Juntado o comprovante do recolhimento das custas do M.P., no prazo de cinco dias, de-se vista dos autos à Doutora Promotora de Justiça. Intimem-se. -Adv. ADRIANO ALVES KLEIN e ROBSON LUIZ SANTIAGO-.

83. GUARDA-3019/2008-R.M.C.B. e outro x R.Q.N.- A título de emenda da petição inicial, intime-se a parte autora para esclarecer se, efetivamente, pretende a adoção da menor, com pedido liminar de guarda, devendo adequar o pedido com o requerimento conjunto de destituição do poder familiar, como antecedente lógico que é. Outrossim, deverá prestar informação acerca da existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança (artigos 33 § 1º e 165, V da Lei 8069/90) sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-.

84. DIVORCIO CONSENSUAL-3079/2008-E.R.S.C. e outro-Intimem-se o procurador dos interessados para que as partes compareçam em cartório, no horário das 13h as 14h, nas terças, quartas e quintas-feiras, para ratificarem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA-.

85. SEPARACAO CONSENSUAL-3083/2008-S.M.F. e outro-Intimem-se o procurador dos interessados para que as partes compareçam em cartório, no horário das 13h as 14h, nas terças, quartas e quintas-feiras, para ratificarem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

86. ALIMENTOS-12295/2008-S.C.S. x V.D.A.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-.

87. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-12296/2008-G.C. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-.

88. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-12315/2008-C.S.L. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. ODAIR LOURENCO-.

89. SEPARACAO CONSENSUAL-12320/2008-A.K. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. LETICIA SALOMAO-.

90. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-12334/2008-C.S. x A.M.C.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. DOUGLAS B. WAYSS-.

## 3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA  
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 81/2008  
JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO  
E LUCIANI DE LOURDES  
TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADELE MARIA BRANDALISE	140	2489/2008
ADILSON MENAS FIDELIS	71	79/2007
ALCIDES LACOURT JUNIOR	124	1562/2008
ALEQUI SANDER PIERI DA S	88	1832/2007
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	105	66/2008
ALESSANDRA PANCERA	45	3074/2005
ALESSANDRO DIAS PRESTES	10	1041/2000
ALEXANDRE NISHIMURA	14	203/2001
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	79	1126/2007
ALFREDO COSTA FILHO	83	1603/2007
ALI FAUAZ	8	2300/1998
ALICE PRESA	92	2223/2007
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	26	3202/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	28	783/2004
AMABILON DALCOMUNI	134	2231/2008
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	61	2801/2006
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH	120	1309/2008
ANA ELIETE BECKER MACARIN	39	768/2005
ANA LUIZA MANZOCHI	7	1918/1998
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	132	2170/2008
ANDERSON THADEU CARNEIRO	79	1126/2007
ANDRE JULIANO BORNANCIM	10	1041/2000
ANDRE KREMPEL LOS	39	768/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	48	3470/2005
ANDREA DE PAULA XAVIER DE	127	1866/2008
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	95	2694/2007
ARARINAN KOSOP	100	3137/2007
ARLETE DO ROCIO MARCONDES	14	203/2001
AUGUSTINHO DA SILVA	31	992/2004
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	16	2429/2001
BRUNA SADDI BARBOSA	43	2801/2005
CAMILA ENRIETTI BIN	119	1294/2008
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	98	3013/2007
CARLOS DELAI	66	3592/2006
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	38	123/2005
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	128	1943/2008
CARLOS PEREIRA GONCALVES	85	1720/2007
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTED	91	2170/2007
CELIA INES DA SILVA	28	783/2004
44	2919/2005	
49	229/2006	
80	1173/2007	
CILENE MARIA SKORA	83	1603/2007
CLAUDIA REGINA FURTADO	81	1364/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI	32	1165/2004
CLAUDIO CESAR PINTO	2	1845/1992
CLEBER DE PAULA BALZANELI	17	2605/2001
59	2273/2006	
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	109	360/2008
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	85	1720/2007
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	30	932/2004
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	19	1177/2002
DARCI JOSE FINGER	51	401/2006
DEBORA REGINA FERREIRA	27	187/2004
DEFENSORIA	88	1832/2007
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	5	18/1997
32	1165/2004	
49	229/2006	
62	2899/2006	
99	3101/2007	
DESIREE TANAKA BIAZZETTO	F	135 2262/2008
DIDIMO MIGUEL DALLEONE	100	3137/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA	82	1366/2007
DIONE VANDERLEI MARTINS	66	3592/2006
DIRCEU PERTUZATTI	129	1969/2008
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	18	1093/2002
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	116	937/2008
EDNA TANIA FERNANDES SOUZ	93	2276/2007
EDUARDO FELICIANO DOS REI	76	823/2007
EDVALDO CAPASSI	53	605/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE M	12	2417/2000
114	654/2008	
ELIANE LOBO DA COSTA	10	1041/2000
ELIANE SAPORSKI	100	3137/2007
ELIZETE CORREA DE SOUZA	37	78/2005

ENILDO DEL PINO 139 2424/2008  
ERASTO GASTAO MARCONDES S 30 932/2004  
EUGENIO CARLOS BAPTISTA 118 1281/2008  
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC 81 1364/2007  
FABIO LUIZ AGNOLETTO 9 2550/1999  
FAGNER SCHNEIDER 87 1784/2007  
FERNANDO O'REILLY CABRAL B 73 575/2007  
FINEIO VIEIRA DE SOUZA 97 2827/2007  
FLAVIO WARUMBY LINS 65 3448/2006  
FORTUNATO SANTORO 29 808/2004  
FREDERICH MARK ROSA SANTO 59 2273/2006  
94 2610/2007  
GABRIEL BETLEY TACCOLA HE 39 768/2005  
GENESIO FELIPE DE NATIVID 65 3448/2006  
GERTRUDES LIMA DE ABREU P 16 2429/2001  
GILBERTO PORTO 40 1956/2005  
GIORGIA ENRIETTI BIN 119 1294/2008  
GISELE VENZO 142 2534/2008  
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 43 2801/2005  
GREICY KEROL PATRIZZI 39 768/2005  
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 97 2827/2007  
GUILHERME VIANNA MAZZAROT 108 238/2008  
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI 136 2304/2008  
HANY KELLY GUSSO 73 575/2007  
INESSA KAMINSKI BIERMAYR 11 1108/2000  
INI PILATTI 138 2383/2008  
IRACEMA ELIS DE FARIA 45 3074/2005  
46 3075/2005  
ISABELA ALTHEIA DE MATTOS 86 1770/2007  
ISABELA QUELHAS MOREIRA 18 1093/2002  
126 1840/2008  
IVAIR JUNGLOS 26 3202/2003  
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 19 1177/2002  
45 3074/2005  
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 45 3074/2005  
46 3075/2005  
JAKSON LUIZ SALATA 146 2901/2008  
JAMES ROBINSON CORREIA 122 1460/2008  
JAQUELINE ANGELA MIRANDA 74 671/2007  
77 841/2007  
112 517/2008  
JEFFERSON OSCAR HECKE 12 2417/2000  
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 41 2013/2005  
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 117 1112/2008  
JOAO MARTINS 48 3470/2005  
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 127 1866/2008  
JOCIANE TEIXEIRA ISAAK 69 4207/2006  
JOMARA AYRES BRUSTOLIM 43 2801/2005  
JONAS BORGES 87 1784/2007  
JORGE AUGUSTO KRUGER 11 1108/2000  
JORGE C. DE OLIVEIRA BECH 86 1770/2007  
JORGE LUIS FERREIRA DE AG 22 2969/2002  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 6 233/1997  
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS 20 1440/2002  
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 18 1093/2002  
101 3139/2007  
JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA 103 3486/2007  
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 68 3858/2006  
JULIANA PAULA DE SOUZA 58 1961/2006  
JULIANO REBONATO BONA 35 1943/2004  
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 90 1988/2007  
LAERCIO FERREIRA COELHO 56 1110/2006  
67 3594/2006  
LEANDRO RAMOS GOUVEA 104 3788/2007  
LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAU 19 1177/2002  
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 53 605/2006  
LILIAN LUCIA GRACIANO 143 2700/2008  
LILIANA BORTOLINI RAMOS 7 1918/1998  
LINEU ACRISIO DALARMI JUN 10 1041/2000  
LISANE CRISTINA CONTE 107 225/2008  
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR 62 2899/2006  
LUCI R. DAMAZIO 17 2605/2001  
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 4 1678/1993  
59 2273/2006  
LUIZ ANTONIO DAROS 75 721/2007  
LUIZ EDSON FACHIN 38 123/2005  
LUIZ HECKE 12 2417/2000  
LUIZ MARLO DE BARRÓS SILV 34 1188/2004  
LUIZ ROBERTO ROMANO DE NO 6 2380/2003  
MAGDA REJANE CRUZ 102 3436/2007  
MAICON GUEDES HUGO 117 1112/2008  
MARCELO KALIL 61 2801/2006  
MARCELO LUPOLI GUISSONI 33 1167/2004  
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 13 154/2001  
MARCIA MARCONCIN 110 378/2008  
111 505/2008  
MARCO ANTONIO DE LIMA 137 2368/2008  
MARCO AURELIO CARNEIRO 60 2441/2006  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 1 703/1988  
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 21 1797/2002  
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN 35 1943/2004  
MAURICIO JULIO FARAH 75 721/2007  
MAXIMILIAN ZEREK 121 1407/2008  
MILTON TEODORO DA SILVA 53 605/2006  
MINISTERIO PUBLICO DO PAR 23 981/2003  
MONICA FERREIRA MELLO BIO 24 2380/2003  
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 47 3180/2005  
NELSON LUIZ DA SILVA COST 96 2719/2007  
NELSON SCARPIM JUNIOR 70 4337/2006  
NERI DEODORO DE CARVALHO 106 224/2008  
NORMA SUELY WOOD SALDANHA 17 2605/2001  
ODEMIRO J. B. FARIAS 115 727/2008  
ODEMIRO JOSE BERBERS DE F 64 3360/2006  
OLGA CALHEIRO DONEDA 95 2694/2007  
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 35 1943/2004  
PATRICIA DE CASSIA PEREIR 76 823/2007



89 1953/2007  
PATRICIA ORTEGA LUTKE STA 71 79/2007  
PAULA GISELE PUQUEVIS DE 113 648/2008  
PAULO CESAR BULOTAS 36 2127/2004  
55 996/2006  
PAULO JOSE GOZZO 25 2699/2003  
PAULO KINZKOWSKI 70 4337/2006  
PAULO MACARINI 39 768/2005  
PAULO MARCELO SEIXAS 106 224/2008  
123 1479/2008  
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 78 1077/2007  
PAULO YVES TEMPORAL 54 829/2006  
RADAMES LENOIR DOS SANTOS 13 154/2001  
RAFAEL SCHIER GUERRA 141 2524/2008  
RAMON ANTONIO CALCENA CUE 3 277/1993  
RAPHAEL MEURER MELO 133 2225/2008  
REGINA CARDOSO A. ANDRADE 28 783/2004  
52 434/2006  
144 2725/2008  
REGINA LUCIA WERKA XAVIER 8 2300/1998  
REGINALDO CELSO GUIDOLIN 98 3013/2007  
REINALDO JOSE ANDREATTA 57 1232/2006  
REINALDO VINICIUS GONÇALV 120 1309/2008  
RENATA CESARIO PEREIRA GO 39 768/2005  
RENE KRAVETZ 19 1177/2002  
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 82 1366/2007  
ROBERTO ROCHA WENCESLAU 9 2550/1999  
RODOLFO VON MULLER BERNEC 130 2108/2008  
RODRIGO MACHADO DE MOURA 121 1407/2008  
RODRIGO VINICIUS SOARES C 10 1041/2000  
ROGERIO STEPHANO RAMPONI 23 981/2000  
RONALDO GUILHERME KUMMER 70 4337/2006  
ROSANA JARDIM RIELLA PADR 79 1126/2007  
ROSANGELA CLARA SOARES 99 3101/2007  
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 145 2899/2008  
SANDRO MARCOS OGRYSKO 91 2170/2007  
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 47 3180/2005  
SARAH MARTINS 22 2969/2002  
SERGIO BATISTA HENRICH 64 3360/2006  
SHEILA MACHADO DE JESUS 60 2441/2006  
SIDNEI GILSON DOCKHORN 125 1577/2008  
SILVANA MACEDO DE CAMARGO 131 2162/2008  
SILVIA ARAGAO ALVES DE BR 72 269/2007  
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 5 18/1997  
SIMONE CERETTA LIMA 42 2360/2005  
50 244/2006  
SIMONE MARIA MALUCELLI P. 63 3122/2006  
84 1639/2007  
SONIA RAMIRA STEFF 68 3858/2006  
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 91 2170/2007  
SUZEL HAMAMOTO 31 992/2004  
TANIA MARA PODGURSKI 111 505/2008  
TATIANA RAHUAM AMARAL 57 1232/2006  
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 43 2801/2005  
THIAGO RICARDO D. P. DETS 64 3360/2006  
VALDYNEI LUIZ TREVISAN 6 233/1997  
VINICIUS KOBNER 73 575/2007  
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 56 1110/2006  
ZENAIDE CARPANEZ 38 123/2005  
ZENICE MOTA CARDOZO 87 1784/2007  
ZULEIS KNOTH ADAM 15 340/2001

1. SEPARACAO CONSENSUAL-703/1988-N.L.S.F. e outro- Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e elgais efeitos, a re-ratificação constante do termo de fl. 100, destes autos de pedido de Separação Judicial formulado por N.L.S.F. e E.M.V.F., e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, expeça-se a competente certidão. Defiro a dispensa do prazo recursal com relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1845/1992-H.M.R. e outro x A.R.A.- Considerando a maioria da parte exequente (fls. 09), corroborada ao parecer ministerial (fls. 64), julgo extinto o processo, ante a perda do objeto, o que faço nos termos do inciso IV, do artigo 267 do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO.-

3. SEPARACAO CONSENSUAL-277/1993-C.A.D.S. e outro x J.D.V.- Considerando que as partes são maiores e capazes e estão regularmente representadas processualmente por Procurador com poderes para transgír, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 16/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exonerando o alimentante C.A.S. da prestação de verba alimentar aos alimentandos W.A.B.S. e R.B.S. e, por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

4. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1678/1993-J.B.L.S. x R.M.C. e outros- Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora (fls. 67/68) e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios ante a ausência da instauração da relação processual ("Se a desistência ocorre antes da citação, incabíveis são os honorários de advogado").-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.-

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-18/1997-A.M.R. e outro x N.R.J.- Considerando a maioria do exequente (fls. 07), julgo extinto o processo, ante a perda do objeto, o que faço nos termos do inciso IV do artigo 267 do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o

disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.-

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-233/1997-Y.L.K. e outro x R.K.- A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VALDYNEI LUIZ TREVISAN.-

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1918/1998-R.S.C. e outro x V.A.C.-O presente feito se processa, na forma do artigo 732 do CPC, visando o adimplemento do débito exequendo alusivo ao período de novembro/1997 a agosto/1999. No mais, deve a parte exequente indicar o endereço atualizado do executado, possibilitando sua regular citação. Após será apreciado o pedido de penhora "on line". A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. ANA LUIZA MANZOCHI e LILIANA BORTOLINI RAMOS.-

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2300/1998-S.A.F. e outro x A.F.- A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e ALI FAUAZ.-

9. SEPARACAO JUDICIAL-2550/1999-L.S.M.A. x C.R.C.A.- Dê-se ciência a Sra. Cássia a respeito do petítório e documentos de fls. 42/54.-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU e FABIO LUIZ AGNOLETTO.-

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1041/2000-R.F.O.A. e outro x S.F.A.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. LINEU ACRISTO DALARMI JUNIOR, ANDRE JULIANO BORNANCIM, ELIANE LOBO DA COSTA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e ALESSANDRO DIAS PRESTES.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1108/2000-L.W. e outro x H.W.- Considerando a maioria do exequente (fls. 17), julgo extinto o processo, ante a perda do objeto, o que faço nos termos do inciso IV, do artigo 267 do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR e JORGE AUGUSTO KRUGER.-

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2417/2000-M.D.C. e outros x J.D.C.- Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 142 e a anuência da ilustre representante do Ministério Público (fls. 145), julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, pra que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, JEFFERSON OSCAR HECKE e LUIZ HECKE.-

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-154/2001-M.L.P.V. e outro x S.L.V.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e RADAMES LENOIR DOS SANTOS.-

14. ACAO DE ALIMENTOS-203/2001-N.H.E.S. e outro x J.J.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. ALEXANDRE NISHIMURA e ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI.-

15. ACAO DE ALIMENTOS-340/2001-R.S.S.R. e outro x S.S.S.R.- Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora (fls. 88), com o qual anuiu a representante do Ministério Público às fls. 92 e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. Deixo a condenar a parte autora em honorários advocatícios ante a ausência da instauração da relação processual.-Adv. ZULEIS KNOTH ADAM.-

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2429/2001-L.R.R.T.F. e outros x E.P.T. e outro- Considerando a maioria da parte exequente (fls.06), julgo extinto o processo, ante a perda do objeto, o que faço nos termos do inciso IV, do artigo 267 do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM.-

17. ACAO DE ALIMENTOS-2605/2001-L.H.A. x M.S.N.-A precatória para a realização de sindicância na residência do requerido se encontra acostada na contrapaca dos autos. Defiro a dispensa do depoimento pessoal do requerido, consoante pedido de fls. 430/431. De qualquer sorte, mister se faz a redesignação do ato processual, considerando que não foi encaminhada a precatória para a realização de sindicância sócio econômica na residência do requerido. A par disso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 13:30 horas. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, CLEBER DE PAULA BALZANELI e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES.-

18. ACAO DE ALIMENTOS-1093/2002-W.F.D.S. e outro x S.C.N.- A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, ISABELA QUELHAS MOREIRA e DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA.-

19. DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-1177/2002-O.M.V. x A.Z. e outros- Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos.-Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO, LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAUJO, RENE KRAVETZ e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.-

20. GUARDA E POSSE PROVISORIA-1440/2002-N.G.S. e outros x P.S.S.- Considerando a gravidade dos fatos noticiados na petição

de fls. 38/39, e no intuito de preservar a integridade física e emocional de N.G.S., entendo prudente a suspensão provisória do direito de visita paterno a filha, nos moldes da manifestação ministerial de fl. 44 (item I). Nada obstante isso, baixem os autos a Sra. Laura Maria Macedo Ostermack, assistente social deste juízo, para a realização de sindicância, consoante solicitação da Dra.Promotora de Justiça (item III, fl. 44). Para tanto, concedo o prazo de quinze dias.-Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS.-

21. CONVERSAO EM DIVORCIO-1797/2002-M.I.C. e outro- Julgo, por sentença, pra que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, (ora em fase de execução de sucumbência), com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento integral do débito noticiado à fl. 37. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em favor da requerente.-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA.-

22. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2969/2002-M.L.M. e outro x R.G.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR e SARAH MARTINS.-

23. INVESTIGACAO PATERNIDADE-981/2003-K.E.M. e outro x R.A.D.S.- Considerando que as partes firmaram acordo em audiência (termo de fl. 82), o qual ficou pendente de decisão até o resultado do exame do DNA, cujo laudo positivo foi acostado às fls. 83/86, bem como ante o parecer da representante do Ministério Público (fl. 97), homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 82 e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do CPC. Determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil respectivo, a fim de que seja anotado no assento de nascimento da requerente o patronímico paterno, passando a se chamar K.E.M.S., filho de A.A.M. e R.A.S., assim como incluir os nomes dos avós paternos, A.A.S. e Y.A.S. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em favor do requerente. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e ROGERIO STEPHANO RAMPONI.-

24. ACAO DE ALIMENTOS-2380/2003-M.N.M. x N.L.L.M.- Considerando que o apelante não ratificou os termos do acordo celebrado pelas partes (fls. 505), não há que se indagar do trânsito em julgado da sentença. Assim, preliminarmente deverá o apelante regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

25. ACAO DE ALIMENTOS-2699/2003-M.F.P. x M.G.P.-Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Adv. PAULO JOSE GOZZO.-

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3202/2003-L.C.M. e outros x M.R.M.- Defiro o pedido de fls. 97v. e 100. Preliminarmente deverá a parte exequente apresentar planilha de débito atualizada (CPC, art. 614, II).-Adv. IVAIR JUNGLOS e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES.-

27. EXONERACAO DE ALIMENTOS-187/2004-C.A.J. x M.L.C. e outro- Expedida carta de intimação para que a parte autota se manifestasse sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, esta deixou o feito paralisado por mais de trinta dias permanecendo silente. Em consequência com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, observando o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. DEBORA REGINA FERREIRA.-

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-783/2004-A.P.S.T.S. e outros x P.S.T.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.-

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-808/2004-P.R.R.M. e outros x P.R.M.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. FORTUNATO SANTORO.-

30. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-932/2004-J.S. x G.G.- Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, (em fase de execução de sucumbência), com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento integral do débito noticiado à fl. 218. Custas na forma da lei. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e ERASTO GASTAO MARCONDES STOCKLER.-

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-992/2004-L.Y.C. e outros x S.G.C.-O artigo 580 do CPC, disciplina que a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo. Sendo certo afirmar a nulidade da execução, nos termos do artigo 618, inciso I, do CPC. Desta feita, considerando a inércia da parte exequente por três anos e sete meses (fls. 40), se pode inferir, de forma clara e inidivisível, a impossibilidade do prosseguimento da execução, ante a carência de pressuposto processual da relação executiva (ausência de título judicial). Posto isso, julgo extinto o processo, pela ausência de pressuposto processual, da relação executiva, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes devidos ao patrono do executado, os quais arbitro no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a razoável facilidade da causa, o local da prestação do serviço, o tempo despendido e o número de manifestações nos autos, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Adv. SUZEL HAMAMOTO e AUGUSTINHO DA SILVA.-

32. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1165/2004-D.L.R. x L.L.P.R.

e outro-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância.-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1167/2004-G.C.S. e outro x G.S.- Considerando a maioria da parte exequente (fls. 07), julgo extinto o processo, ante a perda do objeto, o que faço nos termos do inciso IV, do artigo 267 do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. MARCELO LUPOLI GUISSONI.-

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1188/2004-E.D.R. e outros x R.G.R.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.-

35. SEPARACAO CONSENSUAL-1943/2004-F.L.C. e outro- De consequência, com fundamento no artigo 1577, do Código Civil e demais dispositivos pertinentes à espécie, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a reconciliação do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituída, ressalvados os direitos de terceiros adquiridos antes da separação e durante ela (CC, art. 1577, parágrafo único), volte a requerente a assinar o seu nome de casada, ou seja, R.L.P.C., tendo em vista que o restabelecimento da sociedade conjugal implica na reconstituição do vínculo nos mesmos moldes de sua constituição original. Para o deferimento da pretensão da consorte mulher em continuar a utilizar o seu nome de solteira, mister se faz o ajuizamento de novo pedido, eis que nos presentes autos não é possível tal concessão. Custas na forma da lei. -Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, JULIANO REBONATO BONA e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.-

36. ACAO DE ALIMENTOS-2127/2004-A.N.P. e outros x E.N.P.- A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-78/2005-K.R.N. e outros x R.N.- Mantenho em favor da parte exequente os benefícios da Assistência Judiciária. Outrossim, deve a parte exequente apresentar nova planilha de débito, discriminada e atualizada, nos exatos termos do título Judicial (fls. 31), ou seja, no valor correspondente a 22% dos rendimentos líquidos (bruto, menos descontos obrigatórios) do executato.-Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA.-

38. DIVORCIO DIRETO-123/2005-V.M.B. x F.E.B.- No que se refere ao pedido formulado pela autora no item "a", de fls. 315, considerando a concordância manifestada pelo requerido à fl. 335, admito a conversão desta demanda de Separação Judicial para Divórcio Direto. Intimem-se as partes para que deem atendimento aos itens I e IV da cota ministerial de fl. 338.-Adv. CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK, LUIZ EDSON FACHIN e ZENAIDE CARPANEZ.-

39. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-768/2005-F.G.A. x R.N.A.- Os expedientes de fls. 214/216 não atendem à deliberação de fl. 207 (item 1). Assim sendo, fixo o prazo de cinco dias para que o requerido comprove a devida distribuição da carta precatória para inquirição de testemunhas, nos exatos termos da determinação de fl. 207 (item 1). -Adv. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, GREICY KEROL PATRIZZI, ANDRE KREMPEL LOS, RENATA CESARIO PEREIRA GORGA e GABRIEL BETLEY TACCOLA HERNANDES LOS.-

40. EMBARGOS DE TERCEIRO-1956/2005-F.A.C.S.L. x F.N.N.- Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como proceda a retirada do expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. GILBERTO PORTO.-

41. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2013/2005-G.C.S. e outro x J.P.D.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2360/2005-M.C.A.F. e outro x M.A.F.- Deverá a parte exequente apresentar planilha de débito atualizada, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II do CPC.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

43. ALTERACAO DE GUARDA-2801/2005-E.H.K. x D.F.T.A.- Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOMARA AYRES BRUSTOLIM, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, BRUNA SADDI BARBOSA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO.-

44. INVE. PATER. C/C ALIMENTOS-2919/2005-L.S.S. e outro x A.P.D.- Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado L.S.S., representando por sua mãe C.S.S., em face de A.P.D. Condeno o suplicante ao pagamento das custas processuais, honorários do perito e verbas advocatícias em favor do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC, ficando, contudo, sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

45. SEPARACAO DE CORPOS-3074/2005-R.M.D.S. x C.D.S.- Diga a parte adversa em cinco dias.-Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e ALESSANDRA PANCERA.-

46. ARROLAMENTO DE BENS-3075/2005-R.M.D.S. x C.D.S.- Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo arti-

go 808, inciso III, do CPC, considerando o acordo firmado entre as partes na lide principal em apenso (nº 3074/2005). Custas na forma avençada.-Advs. IRACEMA ELIS DE FARIA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO.-

47. DIVORCIO CONSENSUAL-3180/2005-F.N. e outro- Atendam, os requerentes, o solicitado no item I da cota ministerial de fls. 98/99.-Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

48. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-3470/2005-B.D.S. e outro x M.A.D.S.- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 49, 52 e 68, ratificado às fls. 64, com qual anuiu a ilustre representante do Ministério Público (fls. 72), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. Defiro a dispensa de prazo recursal.-Advs. JOAO MARTINS e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.-

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-229/2006-K.D.S. e outro x P.R.S.-Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de alimentos, frente ao integral pagamento do débito por parte do executado, conforme informado pela parte autora. Custas processuais e honorários advocatícios, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1.060/50.-Advs. CELIA INES DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

50. DIVORCIO CONSENSUAL-244/2006-M.R.C. e outro- Inicialmente cumpre esclarecer que este feito é consensual, razão pela qual descabe o pedido de citação formulado à fl. 94. Assim sendo, designo o data de 10 de outubro de 2008, às 13:30 horas, na sede deste juízo, para que as partes compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. No intuito de se evitar que novamente ocorra intimação de homônimo (fls. 69/73), esclareço que o cônjuge varão deverá ser informado da data supra pelos procuradores que representam seus interesses nestes autos, conforme instrumento procuratório de fl. 09.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-401/2006-L.G.S.K. e outro x J.D.K.-Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de alimentos, frente ao integral pagamento do débito por parte do executado, conforme informado pela parte autora. Custas na forma da lei.pelo executado.-Adv. DARCI JOSE FINGER.-

52. DIVORCIO CONSENSUAL-434/2006-M.C.O. x S.M.F.O.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA.-

53. EXECUCAO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-605/2006-L.S. x J.C.F.- Sobre o calculo digam as partes.-Advs. EDVALDO CAPASSI, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e MILTON TEO-DORO DA SILVA.-

54. DIVORCIO JUDICIAL-829/2006-R.M.T.M. x P.S.M.- Sobre a resposta do ofício, manifeste-se a parte autora.-Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

55. ACAO DE ALIMENTOS-996/2006-T.N.S. e outro x R.A.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaga dos autos.-Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1110/2006-F.A.S.C. e outros x A.A.C.-Manifeste-se a parte exequente acerca da petição e documentos de fls. 88/96.-Advs. LAERCIO FERREIRA COELHO e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR.-

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1232/2006-L.M.A. e outros x R.J.A.- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 86/87, ratificado às fls. 94, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, c/c o artigo 794, inciso I do CPC. Custas na forma acordada. Defiro a dispensa de prazo recursal.-Advs. TATIANA RAHUAM AMARAL e REINALDO JOSE ANDREATTA.-

58. ACAO DE ALIMENTOS-1961/2006-C.S.L. e outro x M.A.L.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaga dos autos.-Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA.-

59. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2273/2006-M.A.G.M. x V.F.L.- Iniciados os trabalhos, deixou de ser proposta a conciliação em face a ausência da autora e sua procuradora. Especificação de provas: Pelo requerido: Prova oral e documental. Pelo Ministério Público: prova oral e documental. Em seguida proferiu-se a seguinte deliberação: " Na forma do parágrafo 2º do artigo 331 di CPC passo a ordenar o processo. 1. Questões processuais pendentes? As condições da ação estão presentes bem como os pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo. Declaro saneado o feito. 2. Fixação dos pontos controvertidos? A controversia restringe-se na necessidade da autora em ser pensionada pelo ex-companheiro; possibilidade do requerido em contribuir com o valor requisitado na inicial e bens integrantes do acervo comum passíveis de partilha. 3. Provas? Defiro a produção das provas requeridas pelas partes consistentes nos depoimentos pessoais das mesmas, inquirição de testemunhas e juntada de documentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 03.02.2009, às 14h horas, ficando o requerido desde logo intimado para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intime-se a requerente pessoalmente, para a mesma finalidade e sob a mesma cominação. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em cartório até o dia 18/12/2008. Oficie-se ao Paraná Previdência para que indique o valor mensal auferido pelo requerido a título de aposentadoria.-Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, CLEBER DE PAULA BALZANELI e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-

60. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-2441/2006-A.N. x A.F.L.-Acerca da contraproposta feita pela parte autora, manifeste-se-o requerido.-Advs. MARCO AURELIO CARNEIRO e SHEILA MACHADO DE JESUS.-

61. SEPARACAO JUDICIAL-2801/2006-MAURO LUIS PERBONI x ANDREA NICOLAU PERBONI-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 15 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, na sede deste juízo (CPC, art. 331).-Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e MARCELO KALIL.-

62. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2899/2006-P.M. x C.F.F.M.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaga dos autos.-Advs. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

63. CONVERSAO EM DIVORCIO-3122/2006-A.M.F. x M.J.S.-Manifeste-se a parte autora.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG.-

64. ACAO DE ALIMENTOS-3360/2006-L.R.D. e outro x R.D.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaga dos autos.-Advs. SERGIO BATISTA HENRICH, THIAGO RICARDO D. P. DETSCH e ODEMIRO JOSE BERBERS DE FARIAS.-

65. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3448/2006-H.S. x A.L.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaga dos autos.-Advs. FLAVIO WARUMBY LINS e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.-

66. SEPARACAO JUDICIAL-3592/2006-F.L.B. x A.R.Z.B.- Intime-se as partes para que compareçam em cartório no prazo no cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado às fls. 103/104.-Advs. CARLOS DELAI e DIONE VANDERLEI MARTINS.-

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3594/2006-G.A.M.T. e outro x J.M.T.- Manifeste-se a parte exequente quanto ao contido às fls. 57v., considerando a certidão de fls.58.-Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO.-

68. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-VISITA-3858/2006-O.S. x L.P.-Intime-se a requerida, para que fomalize sua representação processual no prazo de dez dias, porquanto o não passivo desta causa é integrado exclusivamente pela Sra. L.P.S., e não por Giuliano, como constou no expediente de fl. 53. Nada obstante isso, a despeito de a requerida ter ofertado contestação às fls. 39/42 e, em seguida, o suplicante ter impugnado seus termos (fls. 55/60), denota-se que o prazo de defesa sequer havia tido início, eis que pendente de deliberação judicial, nos moldes do item 3 de fls. 31. Assim sendo, antes de dar prosseguimento ao feito, reputo essencial a efetivação da visita designada pelo decisorio de fl. 31, não se olvidando da ausência de contato entre pai e filho há vários anos. Destarte, para fins do despacho de fl. 31, marco a data de 18 de dezembro de 2008 (quinta feira) das 14:00 às 16:00 horas. Considerando que a suplicada foi citada dos termos da causa (certidão de fl. 38 verso), cientifique-se Sra. L.P.S., através de Oficial de Justiça, esclarecendo-lhe que deverá trazer o filho no dia e horário marcado. Advirto, a requerida que a inobservância do comando judicial cumulará com a retirada forçada do menino através de mandato de busca e apreensão. Dê-se ciência ao demandante, aos advogados constituídos peal partes e Sra. Técnica, com urgência.-Advs. SONIA RAMIRA STEFF e JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA.-

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4207/2006-T.O. e outros x S.O.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaga dos autos.-Adv. JOCIANE TEIXEIRA ISAAK.-

70. ACAO DE ALIMENTOS-4337/2006-M.A.N. e outro x A.C.N.-Defiro a carga dos autos perquirida à fl. 914, mediante anotação em livro próprio. Consigno desde já, que os autores deverão regularizar sua representação processual, figurando como outorgante na procuração de fl. 92.-Advs. NELSON SCARPIM JUNIOR, PAULO KINZKOWSKI e RONALDO GUILHERME KUMMER.-

71. ACAO DE ALIMENTOS-79/2007-M.E.B.D.S. e outro x D.A.D.S.- Defiro o pedido de fls. 85, consignando-se o prazo de cinco dias, para que a parte requerida se manifeste quanto às provas que pretende produzir.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ.-

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-269/2007-G.F.C. e outro x M.F.C.-Posto isso, considerando o pagamento integral do débito, executado através do procedimento descrito no artigo 732 do CPC, nos exatos termos do pedido inicial, despacho de fls. 16 e manifestação de fls. 43/44, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo no art. 794, inciso I, do CPC, com relação as prestações alimentícias as dos meses de fevereiro a julho/2006 e outubro e dezembro/2006. No mais, cite-se o executado, nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa) para, em três dias, pagar o valor do débito em execução, referente aos meses de novembro e dezembro/2005, janeiro, setembro e novembro/2006 e de janeiro/2007 a julho/2008 (CPC, art. 652). Não efetuando o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da 2ª via do mandato, procederá de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intmado, na mesma oportunidade, o executado (CPC, art. 652, parágrafo 1º). Como mandato deverá estar anexada cópia do cálculo exequendo (fls. 85/90). Em não sendo localizado o executado, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo percentual será reduzido pela metade, em caso de pronto pagamento (CPC, art. 652-A), parágrafo único). Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, se necessário.-Adv. SILVIA ARA-

GAO ALVES DE BRITTO.-

73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-575/2007-G.P.S. e outro x L.M.S.- considerando que o devedor não adimpliu as parcelas da verba alimentar que se venceram, renove-se o mandato de prisão, observando-se a planilha apresentada às fls. 106.-Advs. HANY KELLY GUSSO, FERNANDO OREILLY CABRAL BARRIONUEVO e VINICIUS KOBNER.-

74. SEPARACAO CONSENSUAL-671/2007-P.S.N. e outro- Intime-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado.-Adv. JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS.-

75. ACAO DE ALIMENTOS-721/2007-J.V.G.P. e outro x J.B.P.- A presente demnda alimentícia tramita tão-somente em desfavor do progenitor, Sr. J.B.P., consoante decisão de fls. 26/27 e, por consequência, revogada a proferida às fls.13/14. Portanto descabida a pretensão de reirecionamento da ação em face do genitor. por outro lado e considerando os motivos que ensejaram a fixação da obrigação alimentar em desfavor do avô paterno, deve ser promovida a competente ação em face do genitor, obrigado direto da verba alimentícia, considerando a localização de seus paradeiro, sob pena de ser julgado improcedente o presene pedido, já que não comprovada a incapacidade contributiva do genitor, cujo ônus é do alimentando. A par disso, manifestem-se as partes.-Advs. LUIZ ANTONIO DARIOS e MAURICIO JULIO FARAH.-

76. REVISIONAL DE ALIMENTOS-823/2007-C.R.S.L. x S.D.L.-Preliminarmente, atenda-se a cota ministerial, devendo a parte autora promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público FUEMP/PR. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância.-Advs. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e EDUARDO FELICIANO DOS REIS.-

77. NEGATORIA DE PATERNIDADE-841/2007-V.G. x R.S.N. e outro- Quanto a menina Bruna foi registrada, sua genitora ainda era formalmente casada como Sr. V.G. e, por isso, assinava o patronímico do marido. Não há, pois como se autorizar a expedição de mandado visando excluir o sobrenome Griboge da mãe da criança, porquanto esta causa foi proposta exclusivamente para corrigir a paternidade da requerida. Assim sendo qualquer outra alteração deverá ser solicitada junto à Vara de Registros Públicos. Em nada mais sendo requerido, cumpra-se o item 15 da sentença de fls. 67/70.-Adv. JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS.-

78. ACAO DE ALIMENTOS-1077/2007-A.K.B. e outros x D.B.- Sobre o laudo digam as partes, querendo em cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE.-

79. ACAO DE ALIMENTOS-1126/2007-J.V.S.S. x A.L.M.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaga dos autos.-Advs. ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PADRAO e ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMAO.-

80. ACAO DE ALIMENTOS-1173/2007-S.E.O. e outro x S.R.O.- Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de fixar o encargo alimentar em favor da autora no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do réu (brutos, menos descontos obrigatórios), incidentes sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento. Os alimentos retroagem à data da citação (art. 13, parágrafo 2º da lei nº 5478/68). Oficie-se ao órgão empregador do alimentante, para que promova o desconto dos alimentos ora fixados (fls. 31). Em razão da sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o equivalente a uma anuidade dos alimentos ora fixados, em consonância com o disposto no art. 20, § 3º do CPC; dada a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação de serviço.-Adv. CELIA INES DA SILVA.-

81. ACAO DE ALIMENTOS-1364/2007-B.G. e outro x A.G.-A prestação jurisdicional foi entregue (fls. 71). Nada mais sendo requerido , arquite-se.-Advs. CLAUDIA REGINA FURTADO e EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA.-

82. SEPARACAO JUDICIAL-1366/2007-R.M.T.A. x D.A.N.- Admito a reconvenção de fls. 164/176, com os documentos que a instruem, determinando sejam procedidas as devidas anotações nesta serventia e junto ao Cartório Dsritribuidor (CPC, art. 253, parágrafo único).-Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e DIMAS CASTRO DA SILVA.-

83. SEPARACAO JUDICIAL-1603/2007-R.C.V.M. x V.V.M.- Considerando que com a impugnação à contestação de fls. 118/123 vieram os expedientes de fls. 124/160, manifeste-se a requerente/reconvinda, querendo no prazo de cinco dias.-Advs. ALFREDO COSTA FILHO e CILENE MARIA SKORA.-

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1639/2007-A.P.T. e outros x E.L.T.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaga dos autos.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG.-

85. ACAO DE ALIMENTOS-1720/2007-A.C.M. x M.L.M.- Sobre o laudo, digam as partes, em cinco dias.-Advs. CARLOS PEREIRA GONCALVES e CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS.-

86. ACAO DE ALIMENTOS-1770/2007-E.P.N. e outro x J.A.C.N.- Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às 50/51, ratificado às fls. 53, com o qualanuiu a representante do Ministério Público (fls. 55), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e,

por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, observando o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. Defiro a dispensa de prazo recursal.-Advs. ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS e JORGE C. DE OLIVEIRA BECHTLÖFF.-

87. RESTAURACAO AUTOS EXECUCAO-1784/2007-W.L.D.S. e outro x D.P.D.S.- Ante o exposto, corroborada a manifestação do Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial para o fim de Restaurar os autos de Execução de Alimentos , registrados perante este juízo sob nº 995/2002 (CPC, art. 1067). Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, JONAS BORGES e FAGNER SCHNEIDER.-

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1832/2007-R.V.A. e outro x D.V.A.- Preliminarmente, deve a parte exequente esclarecer sua pretensão, considerando que o executado está recebendo auxílio -doença, manifeste-se sobre o interesse no desconto da pensão alimentícia.-Advs. DEFENSORIA e ALEQUIS SANDER PIERI DA SILVEIRA.-

89. ACAO DE ALIMENTOS-1953/2007-N.B.R. e outros x M.S.R.- A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaga dos autos.-Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE.-

90. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-1988/2007-M.P. e outro- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de reconhecimento de união estável e respectiva dissolução, guarda e responsabilidade, direito de visitas e prestação alimentícia, celebrado entre as partes às fls. 12/14 destes autos, ratificado à fl. 27, e de consequência, julgo extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso III, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisorio. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 19.-Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS.-

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2170/2007-W.B.B.J. e outro x W.B.B.- Preliminarmente, regularize-se a representação processual do exequente, figurando como outorgante sendo representado pela genitora.-Advs. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT e SANDRO MARCOS OGRYSKO.-

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2223/2007-L.N.C. e outro x M.H.C.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaga dos autos.-Adv. ALICE PRESA.-

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2276/2007-K.T.F. e outros x J.F.N.- Inicialmente, defiro em favor do executado os benefícios da Assistência Judiciária (fls. 37). Com efeitos, os alimentos, no caso em deslinde, decorrem de dever e poder familiar, impondo-se o cumprimento incondicionalmente, independentemente do estado de necessidade do filho. Em contrapartida, convém sopesar, que os genitores devem constituição de nova família, com prole, não elide a obrigação alimentar, mas poderá autorizar a redução do valor da prestação alimentícia, visto que pelo princípio da equidade todos os filhos comungam do emsmo direito, na proporção de sua necessidade do genitor. Contudo a controversia acerca dos pressupostos da obrigação alimentar deve ser dirimida através da via adequada, vez que esta afeta ao processo e/ou fase de conhecimento. Além disso, a alegada incapacidade financeira para arcar com a verba, não exime o devedor da obrigação, porquanto nem mesmo o desemprego é motivo plausível para elidir tal encargo, salvo motivo de força maior, quando tal fato deverá ser sopesado ao prudente arbítrio do Juiz. De qualquer sorte, não há comprovação do regular adimplemento da obrigação alimentar. Por outro lado, resta incontroverso o fato dos menores residirem com o executado, desde novembro/2007, consoante se pode inferir, inclusive, das manifestações de fls. 52/58 e 69. Sendo assim, não há como prosseguir a execução pelo procedimento do artigo 733, do CPC, porquanto os débitos perseguidos não possuem caráter emergencial, vez que não se destinam a subsistência dos credores. Nesse passo, não obstante respeitável parecer ministerial, a presente exequção prosseguirá nos termos do artigo 732 do CPC, devendo a parte exequente apresentar planilha de débito atualizada (parcelas de abril a outubro/ 2007), promovendo o abatimento de eventual pagamento realizado pelo devedor, e, bem assim, indicar bens passíveis de penhora.-Adv. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA.-

94. ACAO DE ALIMENTOS-2610/2007-M.A.B. e outro x F.A.B.- Considerando que a parte autora foi intimada a promover a emenda da inicial há sete meses, conforme certidão de fls. 68, permanecendo silente até a presente data (fls. 69), indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC, e, por consequente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na fomra do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas processuais, observando o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-

95. ACAO DE ALIMENTOS-2694/2007-V.W.P.M. e outro x A.E.M.- Esclareço a parte requerida que o pedido de fls. 39, deve ser deduzido através da via adequada, observando-se o procedimento próprio, máxime, considerando o disposto no artigo 292, parágrafo 1º do CPC e o regime de exceção instaurado nas Varas de Família deste Foro Central, consistente na distribuição de competência entre os Juizes de Direito.-Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e OLGA CALHEIRO DONEDA.-

96. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2719/2007-C.K.P. e outro x W.S.P.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaga dos autos.-Adv. NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA.-

97. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2827/2007-I.R.S.J. e



outro- Admito os pedidos de fls. 23/25 e 32. Intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado.-Advs. FINEIO VIEIRA DE SOUZA e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.-

98. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3013/2007-S.F.V. x R.R.- Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. REGINALDO CELSO GUIDOLIN e CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO.-

99. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-3101/2007-A.O.M.M. x V.L.- Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado nesta cautelar ajuizada por a.O.M.M. em face de V.L., para o fim de confirmar a liminar de busca e apreensão concedida à fl. 29, referentemente a E.M.M.L. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. Deixo contudo, sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50.-Advs. ROSANGELA CLARA SOARES e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

100. ACAO DE ALIMENTOS-3137/2007-G.G.B.D. e outro x D.R.D.F. e outro- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto às provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância.-Advs. ARARINAN KOSOP, ELIANE SAPORSKI e DIDIMO MIGUEL DALLEDONE.-

101. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3139/2007-P.P.C. e outros x M.M.C.-Sobre a certidão do Sr. Oficial, diga o autor. Intime-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

102. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3436/2007-M.J.A. x D.A.C.A.-Considerando que a parte autora foi intimada a promover a emenda da inicial há três meses, conforme certidão de fls. 28, permanecendo silente até a presente data (fls. 29), indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas processuais, observando o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ.-

103. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3486/2007-J.M.S.B. e outro x C.A.B.- Considerando que a parte exequente foi intimada a promover a emenda da inicial há oito meses, conforme certidão de fls. 21, permanecendo silente até a presente data (fls. 22), indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas processuais, observando o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA.-

104. DIVORCIO JUDICIAL-3788/2007-V.L.F.S. x L.D.S.S.- Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente, o pedido inicial, para o fim de decretar o divórcio do casal V.L.F.S. e L.S.S.S. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, V.L.F. Não foram adquiridos, na constância do matrimônio, bens passíveis de partilha. Nada há que se estabelecer acerca da guarda, alimentos e direito de visita, eis que os filhos nascidos da união já atingiram a maioridade. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e natureza da causa.-Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA.-

105. CONVERSAO EM DIVORCIO-66/2008-M.J.S. x A.M.F.- Defiro à requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita.-Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

106. SEPARACAO DE CORPOS-224/2008-C.R.S.R. x L.W.R.- Acerca do petitório retro, manifeste-se a parte autora.-Advs. PAULO MARCELO SEIXAS e NERI DEODORO DE CARVALHO.-

107. SEPARACAO CONSENSUAL-225/2008-J.T.F. e outro x J.D.V.- Recolham-se os impostos devidos.-Adv. LISANE CRISTINA CONTE.-

108. REVISIONAL DE ALIMENTOS-238/2008-S.A.B.P.C. e outro x E.C.-Para o ato postergado designo o dia 24/03/2009, às 15:30 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. GUILHERME VIANNA MAZZAROTTO.-

109. ACAO DE ALIMENTOS-360/2008-E.P.M. e outros x E.M.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-378/2008-A.J.M.O. e outro x J.H.B.C.O.- Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente (fls. 23), reiterado às fls. 26, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 5478/68.-Adv. MARCIA MARCONCIN.-

111. REVISIONAL DE ALIMENTOS-505/2008-O.T.L. x M.W.M.L. e outros-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. TANIA MARA PODGURSKI e MARCIA MARCONCIN.-

112. REVISIONAL DE ALIMENTOS-517/2008-J.C.S. x F.R.M. e

outro-Considerando que a parte autora foi intimada a promover a emenda da inicial há mais de um mês, conforme certidão de fls. 17, permanecendo silente até a presente data (fls. 18), indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas processuais, observando o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS.-

113. SEPARACAO CONSENSUAL-648/2008-L.Z. e outro- Atendam, os requerentes, o solicitado na cota retro.-Adv. PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES.-

114. DIVORCIO JUDICIAL-654/2008-M.M.Z.W. x A.C.W.-Ante-cipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.-

115. HOMOLOGACAO DE ACORDO-727/2008-F.T.C. e outros- Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 30/32, ratificado às fls 36/37, com o qual anuiu a ilustre representante do Ministério Público (fls. 39), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC.-Adv. ODEMIRO J. B. FARIAS.-

116. ACAO DE ALIMENTOS-937/2008-A.A.C.C. e outro x J.C.C.- Analisando detidamente os documentos colacionados, verifico que houve alteração do acordo alimentício (fls. 15/20), considerando o contido às fls. 21. Desta feita, deve ser promovida à emenda da inicial, no prazo de dez dias, a fim de instruir regularmente o pedido, com cópia do título judicial em que ensejou o documento de fls. 21, sob pena de indeferimento, nos exatos termos do artigo 283, c/c os artigos 284 e 295, incisos V e VI (parte final) e seu parágrafo único.-Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES.-

117. SEPARACAO DE CORPOS-1112/2008-E.M.S. x R.A.S.- Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada (fl. 243), com o qual anuiu a parte adversa (fls. 244/245) e corroborada a manifestação da Representante do Ministério Público (fl. 249), julgo extinto o processo, com julgamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Defiro, mediante recibo e constituição por cópia simples, o item 5 da fl. 245. Custas na forma da lei.-Advs. MAICON GUEDES HUGO e JOAO BELMIRO DOS SANTOS.-

118. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1281/2008-S.A.J. x I.J.- Compulsando os autos, verifico que a parte exequente pretende executar os valores devidos a título de plano de saúde. Contudo, deve-se ressaltar que a obrigação fixada com relação ao plano de saúde, não segue o rito dos artigos 732 à 735, do CPC, uma vez que se trata de obrigação de fazer, sendo regida por dispositivo próprio. Assim sendo, inteme-se a parte exequente para que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de adequar o pedido. -Adv. EUGENIO CARLOS BAPTISTA.-

119. SEPARACAO CONSENSUAL-1294/2008-H.R.M. e outro- Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/04, 24/25 e 33 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público (fls. 39/40), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/04, 24/25 e 33, ratificado às fls. 28, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens, com a ressalva de que, relativamente ao veículo objeto do documento acostado à fl. 37, a divisão cingir-se-á aos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária em garantia. A separanda voltará a assinar o seu nome de solteira ou seja, E.M.M. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos às fls. 23. -Advs. CAMILA ENRIETTI BIN e GIORGIA ENRIETTI BIN.-

120. CONVERSAO EM DIVORCIO-1309/2008-E.M. x C.A.S.C.- Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA e AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI.-

121. DIVORCIO CONSENSUAL-1407/2008-A.C.P. e outro- Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas (fls. 08/09), como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial (fls. 38/39), homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05 e 33/34, ratificado às fls. 36, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, D.S.P. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Advs. MAXIMILIAN ZEREK e RODRIGO MACHADO DE MOURA.-

122. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1460/2008-J.A.C. x A.R.C.- Promova à emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar o título judicial que fixou os alimentos que ora se pretende exonerar. Outrossim, esclareça a parte autora o valor de seus rendimentos e, se for o caso, atribua o correto valor à causa.-Adv. JAMES ROBINSON CORREIA.-

123. SEPARACAO JUDICIAL-1479/2008-C.R.S.R. x L.W.R.- Concedo, em prorrogação, o prazo de dez dias, a fim de que a requerente cumpra integralmente os itens 1 e 2 de fl. 184. Isso porque, a fotocópia de fl. 188 e verso esta incompleta, bem como levando em conta que os expedientes de fls. 190 e 196/198 não atendem às solicitadas exaradas à fl. 184. Além disso, a suplicante também deixou de cumprir o despacho com relação ao imóvel descrito no item 7-g (fl. 16).-

Adv. PAULO MARCELO SEIXAS.-

124. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1562/2008-F.M.C.T. e outro x C.M.L.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. ALCIDES LACOURT JUNIOR.-

125. DIVORCIO CONSENSUAL-1577/2008-R.A.F. e outro- Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas (fls. 11/12), como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial (fls. 24/25), homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05 e 19/20, ratificado às fls. 17, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A divorcianda não adotou o patronímico do marido por ocasião do casamento. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN.-

126. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1840/2008-S.O.G. x Y.O.G. e outro- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de: -Atribuir o correto valor da causa, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. Promover a juntada aos autos da cópia do acordo que foi homologado pela sentença de fl. 14.-Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-

127. MEDIDA CAUTELAR CONSENSUAL DE SEPARACAO DE CORPOS-1866/2008-J.R.C.A. e outro x J.D.V.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA.-

128. ACAO DE ALIMENTOS-1943/2008-K.M.M. e outro x R.F.M.- A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.-

129. SEPARACAO CONSENSUAL-1969/2008-R.D.S.H. e outro- Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/05 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público (fls. 23/24), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/05 e 18, ratificado às fls. 21, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. A separanda voltará a assinar o seu nome de solteira ou seja, R.D.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita concedidos à fl. 17, na forma da lei. -Adv. DIRCEU PERTUZATTI.-

130. DIVORCIO CONSENSUAL-2108/2008-G.E.S. e outro- Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas (fls. 09/11), como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial (fls. 21/22), homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04, ratificado às fls. 16, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, J.V.M.B. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. RODOLFO VON MULLER BERNECK.-

131. HOMOLOGACAO DE PENSAO-2162/2008-C.K.P. e outros- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/03, ratificado às fls. 19, com o qual anuiu a representante do Ministério Público (fls. 21), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. Defiro a dispensa do prazo recursal.-Adv. SILVANA MACEDO DE CAMARGO.-

132. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2170/2008-T.M.S.K.S. e outros- Isto porque a lide negatória de paternidade é específica para desconstituir a presunção de paternidade decorrente do casamento (CC, arts. 1597, 1598 e 1601) e, consequentemente, não se presta à hipótese sub judice. Com fulcro no disposto pelo artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio Curador Especial ao menor J.H.P.S. na pessoa do Dr. Nelson João Klas Junior, advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau. -Adv. ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA.-

133. DIVORCIO CONSENSUAL-2225/2008-S.V.V.T. e outro- Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes corrijam o valor atribuído à causa, pois apesar de se tratar de pedido de divórcio consensual, ele deve corresponder ao quantum de doze prestações alimentícias somados à avaliação do patrimônio passível de partilha. No mesmo lapso, comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme tabela VII da lei nº 13.611/02.-Adv. RAPHAEL MEURER MELO.-

134. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2231/2008-C.N. e outro- Considerando que as partes são maiores e capazes estão regularmente representadas processualmente por procurador com poderes para transigir e ratificar, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/04, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exonerando o alimentante, C.N., da prestação da verba alimentar ao alimentando, C.N.J. e, por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. Oficie-se à Secretaria da Seção de Inativos e Pensionistas da 5ª Região Militar, para que cessem os descontos, na forma requerida.-Adv. AMABILON DALCOMUNI.-

135. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2262/2008-A.E.D.S. x B.H.B.D.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. DESIREE TANAKA BIAZET-FENDT.-

136. SEPARACAO JUDICIAL-2304/2008-F.C.D.P.B. x R.P.B.J.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. GUSTAVO LUIZ BIZINELLI.-

137. CONVERSAO EM DIVORCIO-2368/2008-A.C.C.M. x W.B.B.-Sobre a certidão do Sr. Oficial, diga o autor. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA.-

138. HOMOLOGACAO DE GUARDA-2383/2008-L.D.S. e outros- Homologo por sentença, pra que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo referente à guarda e responsabilidade, bem como à prestação alimentícia ao direito de visita em relação ao menor Kauan, celebrado entre Luciane e Emerson às fls. 02/05 destes autos, ratificado à fl. 12, aplicando supletivamente o artigo 57 da lei nº 9099/95. Defiro a dispensa de prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. INI PILATTI.-

139. CONVERSAO EM DIVORCIO-2424/2008-L.G.L. e outro-Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges, sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. ENILDO DEL PINO.-

140. DIVORCIO DIRETO-2489/2008-K.F.R.D. e outro- Concedo o prazo de dez dias a fim de que os requerentes juntem aos autos, cópia da escritura pública de pacto antenupcial que estabeleceu o regime da comunhão universal de bens. No mesmo lapso, esclareçam acerca dos alimentos em prol do filho menor de idade, no que pertine à data e à forma do pagamento. Ainda, corrijam o valor atribuído à causa, pois, apesar de se tratar de pedido de divórcio direto, ele deve corresponder ao quantum de 12 doze prestações alimentícias somado à avaliação de eventual patrimônio passível de partilha.-Adv. ADELE MARIA BRANDALISE.-

141. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2524/2008-D.S.G. e outros x A.C.G.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA.-

142. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2534/2008-L.R.C. e outros- Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/04, ratificado às fls. 14, com o qual anuiu o representante do Ministério Público (fls. 17), pra que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se conorme o requerido às fls. 03/04.-Adv. GISELE VENZO.-

143. ACAO DE ALIMENTOS-2700/2008-R.H. e outro x H.H.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. LILIAN LUCIA GRACIANO.-

144. DIVORCIO CONSENSUAL-2725/2008-E.A. e outro- Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas (fls. 08/09), como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial (fls. 17/18), homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05, ratificado às fls. 15, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, T.C.B. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em favor dos postulantes. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA.-

145. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2899/2008-M.L.C.N. e outros x P.A.S.N.- Analisando detidamente a narrativa constante da inicial, verifico que os requerentes pretendem a revisão dos alimentos, com a consequente majoração, em face do genitor e avô paterno. Contudo, inexistente fixação de obrigação alimentar complementar (avonenga) em desfavor do progenitor e, por consequência, título judicial a ser objeto de revisão. A par disso, pretendendo o arbitramento de verba complementar deverá a parte requerente ingressar com a ação competente, através da via adequada, observando-se os princípios do Contraditório e Ampla Defesa. Logo, promova-se a menda da inicial, no prazo de dez dias, regularizando o pólo passivo da relação processual, bem como, atribuindo o correto valor da causa (CPC, art. 259, VI). Em igual prazo, junte-se a contrafé.-Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.-

146. SEPARACAO CONSENSUAL-2901/2008-A.P.M.D. e outro- Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister se faz que os requerentes juntem aos autos declarações de hipossuficiência assinadas de próprio punho.-Adv. JAKSON LUIZ SALATA.-

## Juizados Especiais

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 091/2008**

001 - 2000.0004002-9/0 - Execução de Título Judicial: WALDEMAR NERY X SEBASTIAO BRAS - Ao reclamante, retirar alvará Adv(s) JAIME LUIZ SCHLUGA, ANA PAULA POLICARPO

002 - 2002.0000718-8/0 - Execução de Título Judicial: JOSE PEDRO MILANI X SUELI APARECIDA BORBA - Manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

003 - 2002.0010704-2/0 - Execução Título Extrajudicial: RAPHAEL

LL JOSE DE LIMA PRESTES X ROGERIO DE FREITAS PIETRANGELLO Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 15:00 do dia 10/03/2009 Adv(s) JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO

004 - 2003.0019715-2/0 - Execução de Título Judicial: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VEGA X JACI DORIGATI Ao procurador de Cond. Vega, retirar alvará Adv(s) ADRIANO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ

005 - 2004.0010420-8/0 - Execução de Título Judicial: JOSE GOMES PEREIRA X TIM CELULAR S/A Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC. Adv(s) MÔNICA PIMENTEL, FABIULA SCHMIDT, DANUSA FELIZ

006 - 2004.0024038-8/0 - Execução de Título Judicial: ROBERMARIO SILVA X VALDIR CORREA (E OUTRO) Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC. Adv(s) ELEZER CASTRO DE QUEIROZ, SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE

007 - 2005.0003920-2/0 - Execução de Título Judicial: JOSÉ CARLOS TABORDA COSTA (E OUTRO) X MARIA LUIZA DE CARVALHO OLIVEIRA (E OUTRO) Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC. Adv(s) EDISON DE MELLO SANTOS, JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART

008 - 2006.0008639-0/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE FREITAS DE PAULA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Ao reclamante e ao reclamado, retirar alvará Adv(s) CAROLINE GARCETE

009 - 2006.0016506-2/0 - Execução de Título Judicial: ELIANE BENTO DA SILVA X CALÇADOS CRAQUE LTDA Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequirente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) FERNANDO A. DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS

010 - 2007.0000480-1/0 - Processo de Conhecimento: JOACIR PINTO DE ABREU X MARLOS MATTO GARCIA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, AURO ALMEIDA GARCIA

011 - 2007.0001023-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSEANE DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) ARNOLDO DA SILVA FILHO, CLAUDIA BUENO GOMES, ÉVERSON FASOLIN, LUIZ CARLOS LAURENÇO, JOAOZINHO SANTANA

012 - 2007.0002524-1/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE FRANCISCO CUNICO BACH X LAIDE DE SOUZA 1 - Na tentativa de realizar penhora pelo sistema BACENJUD, verificou-se que o CPF da executada, existente nos autos, consta como inválido. 2 - Assim, para que seja procedida a penhora "on-line", deve o exequente informar o CPF da parte executada, no prazo de quinze dias sob pena de extinção. Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH

013 - 2007.0003255-5/0 - Execução de Título Judicial: CLAUDIAMARA PADILHA MAINIRE X SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA Nos termos do despacho de fls. 116-117, ao executado para que realize o depósito que garanta a penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de 20 % do valor da execução. Adv(s) MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE, ISABELA MANSUR SPERANDIO

014 - 2007.0003495-9/0 - Execução de Título Judicial: DEVANIR ROMA X PATRICIA VALDILEIA PEREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SAMUEL TORQUATO, FABIO DA SILVA MUINOS

015 - 2007.0003934-1/0 - Execução de Título Judicial: GERMANO DE SARDI BATISTA X VALE TELEFONIA LTDA (E OUTRO) Manifeste-se o Autor quanto ao petição de fls. 116/119, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) GERMANO DE SORDI BATISTA, NORTON PASSOS WALDRAFF, VICTOR HUGO DOMINGUES

016 - 2007.0004812-5/0 - Execução Título Extrajudicial: LUIZ CLAUDIO SANTOS CAMARGO X RODOTORA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO NASSIF MALUF

017 - 2007.0005817-3/0 - Processo de Conhecimento: ODAIR JOSE PASCOAL DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A À Autora, para que se manifeste quanto ao petição de fls. 132/140. Adv(s) ADROALDO JOSE GONCALVES, GEVERSON ANSELMO PILATI

018 - 2007.0006073-0/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANA HOFFMANN PAES X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS (E OUTRO) Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI

019 - 2007.0008185-3/0 - Processo de Conhecimento: OCTAVIO JOÃO DE NEGRE X MOTONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, MARCIA ZANIN, MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA, SÉRGIO SHINJI MIYAKE, FERNANDA JÚLIO PLATERO, ALBERTO AUGUSTO DE POLI

020 - 2007.0009377-5/0 - Processo de Conhecimento: ADAO PEREIRA PADILHA (E OUTRO) X ACE SEGURADORA S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, DANIELLA LETICIA BROERING, DENISE OLIVEIRA PICUSSA

021 - 2007.0010472-2/0 - Execução de Título Judicial: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE X FAST PARK ESTACIONAMENTO (E OUTRO) Não é possível homologar um acordo e, ao mesmo, suspender o processo. As partes para que esclareçam o pedido informando se desejam a homologação do acordo ou a mera suspensão do processo. Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA

022 - 2007.0010858-1/0 - Execução de Título Judicial: REINALDO ALVES STANISKI X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) Ao reclamante, retirar alvará Adv(s) OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, RODRIGO AUGUSTO DE SOUZA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

023 - 2007.0013901-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSE TAVARES MIRANDA X JONAS DE SOUZA PINTO Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF, APARECIDO FERREIRA COUTO

024 - 2007.0014478-0/0 - Processo de Conhecimento: DALCY FERREIRA DA SILVA X VALDEREZ ANTUNES DA SILVA ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

025 - 2007.0014980-6/0 - Processo de Conhecimento: ROSANE LUCINDA X BANCO ITAU S/A Ao Banco Itaú, apresentar extratos da caderneta de poupança, que eventualmente existisse em nome da autora Sra Rosane Lucinda, CPF 571.634.489-53, no prazo de 60 (sessenta) dias. Adv(s) CELSO LUCINDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

026 - 2007.0017047-2/0 - Execução Título Extrajudicial: JORGE MIGUEL NIN VANOLI X SOFTWARESUL COMERCIO E SERVIÇOS Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 14:00 do dia 10/03/2009 Adv(s) PAULO MARCELO SEIXAS, HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE

027 - 2007.0017215-6/0 - Processo de Conhecimento: ADELIA BARBARA WANAT X JORANDI COSTA (E OUTRO) Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) DR. DAVI LIPSKI, PAULO CAMILO DE GODOY, PAULO CAMILO DE GODOY

028 - 2007.0018010-6/0 - Execução de Título Judicial: AUGUSTO DA SILVA SANTOS (E OUTRO) X CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL Ao reclamante e ao procurador do reclamado, retirar alvará Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

029 - 2007.0018867-3/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO DANTAS DE SENA X BCP S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) RODRIGO DANTAS DE SENA, JULIO CESAR GOULART LANES

030 - 2007.0019034-4/0 - Processo de Conhecimento: HELIZ REGINA ALVES DAS NEVES (E OUTRO) X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, GERMANO DE SORDI BATISTA

031 - 2007.0019288-6/0 - Processo de Conhecimento: AVELINO ORDERIGO AZAMBUJA GABRIELLI (E OUTRO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A À reclamada, juntar contestação e respectivos documentos no prazo de 15 dias Adv(s) LUIZ ANTONIO MARIANO, ALVARO PINTO CHAVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON

032 - 2007.0020098-3/0 - Processo de Conhecimento: CLOVIS APARECIDO MARTINS X LEIA HOEGEN Guardar-se a comunicação do julgamento da ação penal. Adv(s) CLOVIS MARTINS, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA

033 - 2007.0020203-6/0 - Execução Título Extrajudicial: JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA X ELOIR CORDEIRO Indefiro o pedido de citação por hora certa, tendo em vista que tal procedimento implicaria na necessidade de nomeação de curador especial, o que não se faz possível em sede de juizados especiais. No presente caso, já foi procedida a citação, como se infere às fls. 12. Atualize-se o débito e proceda-se a penhora "on-line". Adv(s) DANIELLE CRISTINE MALACHINI

034 - 2007.0020328-7/0 - Processo de Conhecimento: ALTAIR SANTOS VIANNA X CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEAPAR Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) JEDDY DOBROWOLSKI RUELA, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ANDREI DE OLIVEIRA RECH

035 - 2007.0021647-6/0 - Processo de Conhecimento: CILENE DA

SILVA GOMES RIBEIRO X TAM LINHAS AEREAS S/A (E OUTRO) Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) SHENIA SAMIRA NASSIN, ROBSON FARI NASSIN, NELSON BELTZAC JUNIOR, JULIANE ZANCANARO

036 - 2007.0021915-0/0 - Execução de Título Judicial: LEONIR DEL RE X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO Ao reclamante, retirar alvará Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, CLAUDIA BUENO GOMES

037 - 2007.0022024-8/0 - Execução de Título Judicial: MARIA CLAIR LIMA DE MIRANDA X UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Ao Requerido para manifestar-se quanto à petição de fls. 124-126. Prazo de 15 dias. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS

038 - 2007.0022637-4/0 - Processo de Conhecimento: WALTER ODAIR CARDOSO X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) MAURICIO MACHADO SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

039 - 2007.0023917-1/0 - Processo de Conhecimento: MARCUS ABRAO RIBEIRO COSTA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Ao requerido, manifestar-se sobre petição de fls. 79-80, no prazo de dez dias Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

040 - 2007.0024219-4/0 - Execução de Título Judicial: GERIDSON KODUM DOS SANTOS X LUCIANO PAULO FUNEZ Ante o resultado negativo da penhora "on line", ao exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias. Adv(s) ANDRESSA C. BLENK, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO

041 - 2007.0025945-9/0 - Processo de Conhecimento: IONARA DA COSTA X BRASIL TELECOM S/A Ao Requerido para manifestar-se sobre o retorno do ofício no prazo de 10 dias. Adv(s) LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ, ANTONIO MARCOS BALDAO, SANDRA REGINA RODRIGUES

042 - 2007.0026093-9/0 - Processo de Conhecimento: LUANA PORTO X ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DOUGLAS PIKUSSA, MARCIA DOS SANTOS BARAO

043 - 2007.0026949-5/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE MARA CESARIO PEREIRA MALUF X SERASA S/A Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) MASSAMI TSUKAMOTO, IVO PEGORETTI ROSA

044 - 2007.0027983-7/0 - Processo de Conhecimento: NORMAN BERNARDO FRIESEN X JH ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA Indefiro o pedido retro vez que a comunicação de impossibilidade de comparecimento não foi apresentada até o início da audiência de instrução e julgamento. Com efeito, mantenho a decisão de fls. 38. Adv(s) SIMONE MOLLETTA, MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR

045 - 2008.0001128-5/0 - Processo de Conhecimento: AZIZE ABRAHIM (E OUTROS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A Aos requerentes, para que se manifestem acerca da contestação de fls. 58/88. Adv(s) CLAITON LUIS BORK, MARILEIA BOSAK

046 - 2008.0002002-1/0 - Processo de Conhecimento: GUIDO IRINEU ENGEL X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo na conformidade do art. 269, III CPC. Adv(s) GISELE JULIANE DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI

047 - 2008.0002092-0/0 - Execução de Título Judicial: GISELE MIRANDA RATTON SILVA X BANCO ITAU S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, substituindo-os por fotocópias. Adv(s) GISELE MIRANDA RATTON SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

048 - 2008.0002115-8/0 - Execução Título Extrajudicial: ANA KUCHAK MOLINA X DENISE MARSAL VIEIRA A Autora para que informe se a parte executada reside no endereço indicado para penhora, tendo em vista que a correspondência de citação foi encaminhada aos cuidados da genitora da executada. Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA

049 - 2008.0002189-1/0 - Processo de Conhecimento: THOMAS JOSE KRUSZIELSKI BREDOW X BANCO BRADESCO S/A Ao requerido, para que apresente os extratos das cadernetas de poupança sob n.º 1175112-1, da Agência 0049-3, em nome do Sr Thomas J. K. Bredow, CPF 027.301.149-98, no prazo de 60 (sessenta) dias. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, GLAUCO HUMBERTO BORK, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI

050 - 2008.0003012-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ALLES DA COSTA CARLOTO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, LUCIA HELENA F. STALL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

051 - 2008.0003040-0/0 - Processo de Conhecimento: VALDECIR

LOUBACH X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUCIA HELENA F. STALL, CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANUAR RACHID ATTHE NETO

052 - 2008.0003635-9/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE STANISLAW WOZNAK X BANCO BRADESCO S/A Diante da informação de que não foi providenciada a abertura do inventário, e verificado que todos os herdeiros são maiores e capazes, deve a parte reclamante acostar ao feito procuração em nome dos herdeiros, de modo a possibilitar o regular prosseguimento do feito. Adv(s) LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

053 - 2008.0003672-7/0 - Processo de Conhecimento: AGOSTINHO COSTA FILHO X BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A 1 - Os pedidos de liminar e calculo não tem relação com a presente execução de sentença. Querendo deve-se ajuizar ação própria. 2 - Manifeste-se o executado sobre a alegação de que os documentos não foram integralmente entregues. Adv(s) ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

054 - 2008.0004809-2/0 - Processo de Conhecimento: JEANNE MORAES DE LACERDAX GACAR S 1 - Na tentativa de realizar penhora pelo sistema BACENJUD, verificou-se que o CNPJ da executada, existente nos autos, consta como inválido. 2 - Assim, para que seja procedida a penhora "on-line", deve o exequente informar o CNPJ da parte executada, no prazo de quinze dias sob pena de extinção. Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

055 - 2008.0005194-0/0 - Processo de Conhecimento: CESAR MARCOS PRIMO X OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB Ao reclamante, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Adv(s) KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI, FRANCIANE AZZULINI

056 - 2008.0005886-3/0 - Processo de Conhecimento: NIVALDO MORAN X WALDEMIRO CARDOSO DALUZ Designação de Audiência de Instrução e Julgamento, dia 09/04/2009, às 14:45 horas. Adv(s) ADRIANO ANHE MORAN, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO, ANDREZZA MARIA BELTONI

057 - 2008.0006451-0/0 - Processo de Conhecimento: CARLA FRANCINE PENTEADO X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 08/04/2009 Adv(s) MARCIO SASSO

058 - 2008.0007398-6/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO HIDEIO HARATO X BANCO ITAUCARD S/A Face às informações dos ofícios às fls. 44/48, as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias Adv(s) FERNANDA SOUTO SILVA KETZER

059 - 2008.0008311-5/0 - Processo de Conhecimento: ALCINDA ALVES PEDROSO (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ROSA MARIA A. P. XAVIER, JULIANE ZANCANARO

060 - 2008.0008859-3/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ROBERTO MELFI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Ao requerido, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 58-59, no prazo de dez dias Adv(s) MAURICIO MACHADO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO

061 - 2008.0009742-9/0 - Processo de Conhecimento: SIRLEI APARECIDA IURK X FRANCISCA IURK (E OUTRO) Manifestarem-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Prazo de 5 dias. Adv(s) ALISSON STEIN SCHMIDT

062 - 2008.0010883-0/0 - Execução Título Extrajudicial: DECORALE DECORACOES LTDA X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARLOS LAGE Ao reclamante, para que esclareça se trata de empresa de pequeno porte ou microempresa, juntando certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, no prazo de 10 dias. Adv(s) RAFAEL BUCCO ROSSOT, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

063 - 2008.0010890-6/0 - Processo de Conhecimento: ROSELI APARECIDA DA SILVA X CENTAURO SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

064 - 2008.0011407-0/0 - Processo de Conhecimento: IVO LUIZ BORTOLAZ SOBRINHO X MARCELO DEA Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequirente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, Wagner Andre Johansson

065 - 2008.0012568-6/0 - Execução Título Extrajudicial: RODRIGO CESAR ASSUNCAO X JOAO LOURENCO CAMILLO FILHO Conforme certificado pela secretaria, o reclamado já recebeu citação positiva, tomando conhecimento da execução que lhe é movida. Deve o exequente, no prazo de dez dias, acostar aos autos os originais dos cheques de fls. 06 a 11, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS

066 - 2008.0012584-0/0 - Processo de Conhecimento: OSNI RODRIGUES VIEIRA X CENTAURO CURITIBA Deve a parte reclamada fornecer o endereço da Seguradora Líder, no prazo de dez dias, de modo a possibilitar a expedição de ofício Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

067 - 2008.0012687-6/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS



ALEXANDRE KUPKA X OMNI INTERNACIONAL BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA A isenção de custas já foi deferida para que o autor ingressasse novamente com a demanda, uma vez que o processo já se encontra extinto. Defiro, ainda, desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram a presente. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LEIA MARIA DE FATIMA MELECH

068 - 2008.0012719-3/0 - Processo de Conhecimento: KATIA KAROLINE BARDAL X PONTO K COMERCIO DE VEICULOS LTDA Verificado erro material no teor da publicação contida na relação 85/2008, sendo correto o seguinte: "Sentença julgando extinto o processo em relação a reclamada KIA VECOPAR Veículos e Peças." DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2009, ÀS 10h15min, oportunidade em que as partes Katia D. Bardal e KIA PONTO K Com. de Veículos poderão trazer todas as provas em direito admitidas" Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY, NEUDI FERNANDES

069 - 2008.0013077-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIO WALGER X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Na forma do art. 267, VI do CPC. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, KELLY CRISTINA WORM, ANA CAROLINA MARTINS THADEO

070 - 2008.0013751-1/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS DIAS X AUTO POSTO HOBIN HOOD Tendo em vista a manifestação do reclamante as fls.22, ao procurador da reclamada para que esclareça se de fato é procurador da ora reclamada e se manteve contato com o reclamante para tentativa de composição. Adv(s) EMERSON FRANCISCO REIS

071 - 2008.0014790-2/0 - Processo de Conhecimento: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CARROSSEL DOURADO INTEGRACAO LTDA X SOLANGE IONE DIAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - nos termos do art. 267, inc. III do CPC combinado com art. 51, § 1º da lei 9099/95. Adv(s) RICARDO VINHAS VILLANUEVA

072 - 2008.0015309-0/0 - Processo de Conhecimento: CLINICA MEDICA GRAF GUIMARAES X RITA DE CASSIA STRAPASSON MARQUES Retirar offico em Cartório Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

073 - 2008.0015852-1/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO RIVELINO MOREIRA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Ao reclamante para se manifeste quanto ao pedido contraposto efetuado pelo reclamado, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

074 - 2008.0017192-3/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS DA SILVA X ALZIRA ADMINISTRADORA DE IMOVEL "Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, independente de intimação, deve o reclamante se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção." Adv(s) MARCELO EDUARDO DE LIMA, ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI

075 - 2008.0018145-3/0 - Processo de Conhecimento: CENTRO AUTOMOTIVO HOLFMECK LTDA X CHONG NAP FAI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - nos termos do art. 267, inc. III do CPC Adv(s) FERNANDA SCHOSSLAND ROSSINI

076 - 2008.0018363-1/0 - Execução Título Extrajudicial: CLEIDE TEREZINHA GLINSKI X JOSE LEOCIR DE LIMA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA

077 - 2008.0018483-3/0 - Processo de Conhecimento: NORBERTO VICENTE DE CASTRO X CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:45 do dia 09/04/2009 Adv(s) NORBERTO VICENTE DE CASTRO, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MARCUS VENICIO CAVASSIN

078 - 2008.0018914-9/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS CARVALHO X CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL A reclamada para que se manifeste quanto aos documentos juntados, no prazo de 10 dias. Adv(s) ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO

079 - 2008.0020433-4/0 - Processo de Conhecimento: AROLDO CIRILO DA SILVA X OMNI INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (E OUTROS) Acolho a justificativa de ausência do reclamante. AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O RETORNO NEGATIVO DOS ARs DE Fls. 79/80, no prazo de dez dias sob pena de extinção do feito. Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

080 - 2008.0020732-2/0 - Execução Título Extrajudicial: C R MACHIAVELLI LTDA X VANDA DA SILVA FUENTES Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. No mesmo prazo, esclareça qual a ligação do emitente do cheque da fls. 10. Adv(s) DANIEL AUGUSTO FASSINA

081 - 2008.0021989-9/0 - Processo de Conhecimento: SANDRA RITA MASSUCHETO SOARES X SAFRA LEASING S/A De-

signação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:45 do dia 08/04/2009 Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

082 - 2008.0022038-1/0 - Execução de Sentença Criminal - APARECIDA DE FATIMA POLITA MARCONDES E CIA LTDA X DINABAL ROSA TRESKA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

083 - 2008.0022819-1/0 - Execução Título Extrajudicial: COMERCIAL BSDC CURITIBA PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA X MARLENE BARBOZA KAMPA Defiro pedido de desentranhamento solicitado. Adv(s) LUIZ ANTONIO SILVA

084 - 2008.0024400-2/0 - Processo de Conhecimento: MARLON GASPARETO X PEDRO ESMANHOTO Redesignação da audiência de conciliação para o dia 03 de MARÇO de 2009, às 17h30min. Adv(s) ROBERTO MOROZOWSKI

085 - 2008.0027873-1/0 - Execução Título Extrajudicial: GUSTAVO BERTO ROÇA (E OUTRO) X LUCIANA DO RICIO TISSI Manifestar-se sobre o retorno negativo do A.R. Adv(s) GUSTAVO BERTO ROÇA, GLAUCIUS GHEBUR

086 - 2008.0029709-4/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON LUIS MARA X DATASIL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIE

087 - 2008.0029725-9/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON LUIS MARA X CLAUDETE PEREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIE

088 - 2008.0029742-5/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO AURELIO GOMES X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA, FABIANO RECHE DOS REIS

089 - 2008.0029819-5/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON LUIS MARA X PEDRO VALDAIR SOARES Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIE

090 - 2008.0029834-8/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON LUIS MARA X RAPOUSO PNEUS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIE

091 - 2008.0029873-0/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO ADRIANO VALENTIM X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) LUCIANO DE LIMA

092 - 2008.0029968-8/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO DANIEL PALAZZO FRANÇA X ALRI ORGANIZALAO E COBRANÇAS S/C LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

093 - 2008.0029979-0/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRE BERTOLI X SUPERA INFORMATICA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) LUIS EDUARDO GRASSANI

094 - 2008.0029997-9/0 - Processo de Conhecimento: GUSTAVO EMMANUEL GONÇALVES FOGAÇA X RANCHO BRASIL (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ANA PAULASAKVALAGGIO BIALLY

095 - 2008.0029999-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIA NOELI FAE X MONICA PRISCILA SASSAKI Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) MARIA NOELI FAE

096 - 2008.0030021-8/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ADAIR DE OLIVEIRA (E OUTRO) X ALVARO ELI FRAGOSO Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	065	2008.0012568-6/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIE	086	2008.0029709-4/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIE	087	2008.0029725-9/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIE	089	2008.0029819-5/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIE	090	2008.0029834-8/0
ADRIANO ANHE MORAN	056	2008.0005886-3/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	004	2003.00191715-2/0
ADROALDO JOSE GONCALVES	017	2007.0005817-3/0
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	019	2007.0008185-3/0
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	004	2003.00191715-2/0
ALISSON STEIN SCHMIDT	061	2008.0009742-9/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	002	2002.0000718-8/0
ALVARO PINTO CHAVES	031	2007.0019288-6/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	069	2008.0013077-4/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUSA	037	2007.0022024-8/0
ANA PAULA POLICARPO	001	2000.0004002-9/0
ANA PAULA SAKVALAGGIO BIALLY	094	2008.0029997-9/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	021	2007.0010472-2/0
ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI	074	2008.0017192-3/0
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	034	2007.0020328-7/0
ANDRESSA C. BLENK	040	2007.0024219-4/0

ANDREZZA MARIA BELTONI	056	2008.0005886-3/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	052	2008.0003635-9/0
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	046	2008.0002002-1/0
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	046	2008.0002002-1/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	048	2008.0002115-8/0
ANTONIO MARCOS BALDAO	041	2007.0025945-9/0
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	019	2007.0008185-3/0
ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	053	2008.0003672-7/0
ANUAR RACHID ATIHE NETO	051	2008.0003040-0/0
APARECIDO FERREIRA COUTO	023	2007.0013901-1/0
ARNOLDO DA SILVA FILHO	011	2007.0001023-0/0
AURO ALMEIDA GARCIA	010	2007.0000480-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	025	2007.0014980-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	047	2008.0002092-0/0
BRUNO MIRANDA QUADROS	037	2007.0022024-8/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	023	2007.0013901-1/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	021	2007.0010472-2/0
CAROLINE GARCETE	008	2006.0008639-0/0
CELSO LUCINDA	025	2007.0014980-6/0
CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	050	2008.0003012-1/0
CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	051	2008.0003040-0/0
CLAITON LUIS BORK	045	2008.0001128-5/0
CLAUDIA BUENO GOMES	011	2007.0001023-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	036	2007.0021915-0/0
CLOVIS MARTINS	032	2007.0020098-3/0
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	040	2007.0024219-4/0
DANIEL AUGUSTO FASSINA	080	2008.0020732-2/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	018	2007.0006073-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	020	2007.0009377-5/0
DANIELLE CRISTINE MALACHINI	033	2007.0022028-6/0
DANUSA FELIZ	005	2004.0010420-8/0
DENISE DA SILVA GUERRART	007	2005.0003920-2/0
DENISE OLIVEIRA PICUSSA	020	2007.0009377-5/0
DOUGLAS PIKUSSA	042	2007.0026093-9/0
DR. DAVI LIPSKI	027	2007.0017215-6/0
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	028	2007.0018010-6/0
EDISON DE MELLO SANTOS	007	2005.0003920-2/0
ELEZER CASTRO DE QUEIROZ	006	2004.0024038-8/0
ELIANE ANDREA CHALATA	072	2008.0015309-0/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	082	2008.0022038-1/0
ELTON ALAVER BARROSO	037	2007.0022024-8/0
EMERSON FRANCISCO REIS	070	2008.0013751-1/0
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID	064	2008.0011407-0/0
ÉVERSON FASOLIN	011	2007.0001023-0/0
FABIANO RECHE DOS REIS	088	2008.0029742-5/0
FABIO DA SILVA MUINOS	014	2007.0003495-9/0
FABIULA SCHMIDT	005	2004.0010420-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	019	2007.0008185-3/0
FERNANDA JÚLIO PLATERO	019	2007.0008185-3/0
FERNANDA SCHOSSLAND ROSSINI	075	2008.0018145-3/0
FERNANDA SOUTO SILVA KETZER	058	2008.0007398-6/0
FERNANDO A. DE OLIVEIRA	009	2006.0016506-2/0
FRANCIANE AZZULIN	055	2008.0005194-0/0
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	022	2007.0010858-1/0
GERMANO DE SORDI BATISTA	015	2007.0003934-1/0
GERMANO DE SORDI BATISTA	030	2007.0019034-4/0
GEVERSON ANSELMO PILATI	017	2007.0005817-3/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	046	2008.0002002-1/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	049	2008.0002189-1/0
GISELE JULIANE DOS SANTOS	046	2008.0002002-1/0
GISELE MIRANDA RATTON SILVA	047	2008.0002092-0/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	060	2008.0008859-3/0
GLAUCIUS GHEBUR	085	2008.0027873-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	049	2008.0002189-1/0
GUSTAVO BERTO ROÇA	085	2008.0027873-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	053	2008.0003672-7/0
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	092	2008.0029968-8/0
HELAINÉ CRISTINA CALZADO GOETZKE	026	2007.0017047-2/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	020	2007.0009377-5/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	054	2008.0004809-2/0
IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	034	2007.0020328-7/0
IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	077	2008.0018483-3/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	013	2007.0003255-5/0
IVO PEGORETTI ROSA	043	2007.0026949-4/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	030	2007.0019034-4/0
JAIME LUIZ SCHLUGA	001	2000.0004002-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	022	2007.0010858-1/0
JANAINA GIOZZA AVILA	053	2008.0003672-7/0
JEDDY DOBROWOLSKI RUELA	034	2007.0020328-7/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	069	2008.0013077-4/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	079	2008.0020433-4/0
JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO	003	2002.0010704-2/0
JOAOZINHO SANTANA	011	2007.0001023-0/0
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	037	2007.0022024-8/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	024	2007.0014478-0/0
JOSE BASILIO GUERRART	007	2005.0003920-2/0
JOSE BASILIO GUERRART	028	2007.0018010-6/0
JOSE BASILIO GUERRART	096	2008.0003021-8/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	012	2007.0002524-1/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	076	2008.0018363-1/0
JULIANE ZANCANARO	035	2007.0021647-6/0
JULIANE ZANCANARO	059	2008.0008311-5/0
JULIO CESAR GOULART LANES	029	2007.0018867-3/0
KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI	055	2008.0005194-0/0
KELLY CRISTINA WORM	069	2008.0013077-4/0
LEIA MARIA DE FATIMA MELECH	067	2008.0012687-6/0
LIBIAMAR DE SOUZA	036	2007.0021915-0/0
LUCIA HELENA F. STALL	050	2008.0003012-1/0
LUCIA HELENA F. STALL	051	2008.0003040-0/0
LUCIANO DE LIMA	091	2008.0029873-0/0
LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ	041	2007.0025945-9/0
LUIS EDUARDO GRASSANI	093	2008.0029979-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	031	2007.0019288-6/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	022	2007.0010858-1/0
LUIZ ANTONIO MARIANO	031	2007.0019288-6/0

LUIZ ANTONIO SILVA	083	2008.0022819-1/0
LUIZ CARLOS LAURENÇO	011	2007.0001023-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	081	2008.0021989-9/0
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	052	2008.0003635-9/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	074	2008.00017192-3/0
MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO	019	2007.0008185-3/0
MARCELO NASSIF MALUF	016	2007.0004812-5/0
MARCIA DOS SANTOS BARAO	042	2007.0026093-9/0
MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE	013	2007.0003255-5/0
MARCIA ZANIN	019	2007.0008185-3/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	037	2007.0022024-8/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	038	2007.0022637-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	025	2007.0014980-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	047	2008.0002092-0/0
MARCIO SASSO	057	2008.0006451-0/0
MARCUS VENICIO CAVASSIN	077	2008.0018483-3/0
MARIA NOELI FAE	095	2008.0029999-2/0
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	037	2007.0022024-8/0
MARILEIA BOSAK	045	2008.0001128-5/0
MASSAMI TSUKAMOTO	043	2007.0026949-5/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	039	2007.0023917-1/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	060	2008.0008859-3/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	073	2008.0015852-1/0
MAURICIO MACHADO SANTOS	038	2007.0022637-4/0
MAURICIO MACHADO SANTOS	060	2008.0008859-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER		

## Comarcas do Interior

### Cível

### Assai

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANÁ**  
**JUIZA DE DIREITO - DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS**  
**RELAÇÃO Nº 053/2008**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI BAPTISTA SAGUEIRO	0028	000573/2008
ANDRE RICARDO SIQUEIRA	0020	000354/2008
	0022	000356/2008
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA	0005	000042/2006
EUCLEIDES GUIMARAES JUNIOR	0001	000343/1991
FABIANO ROESNER	0028	000573/2008
FERNANDA ANDREIA ALINO	0015	000343/2008
	0016	000344/2008
	0017	000345/2008
	0018	000346/2008
	0019	000347/2008
	0023	000361/2008
	0024	000362/2008
	0025	000379/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0029	000574/2008
ILMO TRISTAO BARBOSA	0006	000308/2006
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0005	000042/2006
JULIANE BATISTA VIANA SAN	0007	000315/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0002	000239/2000
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0006	000308/2006
MARCOS AURELIO LIOGI	0003	000209/2002
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0004	000240/2005
	0009	000411/2007
	0010	000415/2007
	0011	000058/2008
	0012	000060/2008
	0013	000117/2008
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0027	000560/2008
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0026	000388/2008
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0014	000340/2008
RAQUEL MORENO	0021	000355/2008
RAUL BARBI	0026	000388/2008
ROSANGELA KHATER	0003	000209/2002
SANDRA R. A. COLOFATTI AU	0008	000092/2007
SHIROKO NUMATA	0001	000343/1991
VAINER RICARDO PRATO	0003	000209/2002

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 343/1991 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO AKIHARU RAKUE e outro - ... Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em dez dias. Em 23.10.08. Advs. SHIROKO NUMATA e EUCLEIDES GUIMARAES JUNIOR-.

2. COBRANCA - 239/2000 - BANCO BANESTADO S/A x MIGUEL MAURICIO PIRES DE SOUZA - Proceda-se a penhora de numerario, pelo sistema do convenio Bacen-Jud. Oficie-se a Receita Federal, na forma requerida as fls. 216. Indeferido o pedido de expedição de ofício ao Detran, posto que é diligencia que pode ser efetivada pelo exequente. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO BACEN-JUD E RETIRAR O OFICIO EXPEDIDO A RECEITA FEDERAL. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 209/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA e outro - ... Proceda-se a nova avaliação e conta geral. Após, intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); VALOR DO CALCULO: R\$ 41.215,18 (quarenta e um mil, duzentos e quinze reais e dezoito centavos). Advs. MARCOS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO e ROSANGELA KHATER-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - CARTA DE SENTENÇA - 240/2005 - BANCO BRADESCO S/A x EVODIO B. DE SOUZA & CIA. LTDA e outros - Intime o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Em 24.10.08. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

5. BUSCA E APREENSAO - 042/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x ANDERSON JUNIOR ROSA - Defiro o pedido de substituição de depositario fiel na forma requerida as fls. 48. Lavre-se o termo. Tendo em vista a peticao de fls. 47, nomeio como curador o Dr. José de Oliveira Paes, advogado militante nesta Comarca. Intime-se para contestação, em quinze dias. O TERMO ENCONTRA-SE LAVRADO AGUARDANDO AS ASSINATURAS. Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e JOSE DE OLIVEIRA PAES-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 308/2006 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO BELCHIOR CANDIDO - Para se manifestar sobre a diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça nos autos. Em 23.10.08. Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 315/2006 - DENTAL - MED. ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA x ISAIAS SEVERIANO DA SILVA - PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DEMAIS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, NO VALOR DE R\$ 116,00 (CENTO e DEZESSEIS REAIS). Em 22.10.08. Adv. JULIANE BATISTA VIANA SANTOS-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 092/2007 - BELAGRI-COLA COM. E REPRES. PRODS. AGRICOLAS LTDA x EDILSON BORGES e outro - ... Proceda-se a penhora de metade do imóvel de fls. 29. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. Em 20.10.08. Adv. SANDRARA. A. COLOFATTI AUGUSTI-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 411/2007 - BANCO BRADESCO S/A x SERGIO TADAYOSHI SAKAMOTO e outro - Citem-se os executados por edital. Proceda-se ao arresto de numerarios dos executados pelo sistema do convenio Bacen-Jud. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando copia da ultima declaração de bens dos executados. PARA RETIRAR O EDITAL P/PUBLICACAO E OFICIO DA DELEGACIA FEDERAL E SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO BACEN-JUD. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 415/2007 - BANCO BRADESCO S/A x NORIO SHIMADA - Cite-se o executado e intemem-se-o do arresto por edital, conf. requerido as fls. 28. O EDITAL ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO A RETIRADA PARA CUMPRIMENTO. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 058/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ELKE MARION SATZKE DE ALMEIDA e outro - Para retirar o edital p/publicacao e manifestar-se sobre a informacao feita pelo Sr. Oficial de Justiça feita nos autos. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 060/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ELKE MARION SATZKE DE ALMEIDA e outro - Para retirar o edital p/publicacao e manifestar-se sobre a informacao feita pelo Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 117/2008 - BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADO MAKSID LTDA e outros - Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, na forma requerida as fls. 39. Proceda-se a penhora de numerario pelo sistema do convenio Bacen-Jud. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO BACEN-JUD E RETIRAR O OFICIO PARA RECEITA FEDERAL EXPEDIDO NOS AUTOS. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

14. ACAO ACIDENTARIA - 340/2008 - SILVIO CARNEIRO DA CUNHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada pleiteada. ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-.

15. ACAO PREVIDENCIARIA - 343/2008 - GEORGINA VIEIRA MARTINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

16. ACAO PREVIDENCIARIA - 344/2008 - TEREZA FIRMINA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

17. ACAO PREVIDENCIARIA - 345/2008 - MARCIA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

18. ACAO PREVIDENCIARIA - 346/2008 - JORACI JOSE DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

19. ACAO PREVIDENCIARIA - 347/2008 - MARIA JOSE CARMARGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

20. ACAO PREVIDENCIARIA - 354/2008 - MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. ANDRE RICARDO SIQUEIRA-.

21. APOSENTADORIA POR IDADE - 355/2008 - IRMA SEVERINO BORGES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada pleiteada. ... Apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. RAQUEL MORENO-.

22. ACAO PREVIDENCIARIA - 356/2008 - MADALENA LANHOLLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para

manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. ANDRE RICARDO SIQUEIRA-.

23. ACAO PREVIDENCIARIA - 361/2008 - LAURA ESTER GAMA ALBUQUERQUE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

24. ACAO PREVIDENCIARIA - 362/2008 - LIVINA PEREIRA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

25. ACAO PREVIDENCIARIA - 379/2008 - MARIA GREGORIA ALVARES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

26. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - 388/2008 - ILSON PEDRO FLAMIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ... Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada pleiteada. ... Apresentada contestacao, intime-se o(a) autor(a) para manifestacao, em cinco dias. Em 20.10.08. Advs. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO e RAUL BARBI-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO - 560/2008 - MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA x PEDRO XAVIER FILHO - Intime-se o embargante para que proceda ao pagamento das custas processuais, em dez dias. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais). Em 24.10.08. Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-.

28. BUSCA E APREENSAO - 573/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x ALEXANDRO RAVANHANI DA SILVA - Intime-se o autor para que proceda ao pagamento das custas processuais, em dez dias. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais). Em 24.10.08. Advs. AMAURI BAPTISTA SAGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

29. BUSCA E APREENSAO - 574/2008 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CARLO PEREIRA LAMEU - Intime-se o autor para que proceda ao pagamento das custas: R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). Em 24.10.08. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

## Astorga

**COMARCA DE ASTORGA**  
**ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 081/2008**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0004	000025/2000
	0006	000140/2002
	0009	000717/2004
	0016	000637/2005
	0018	000832/2005
	0031	000349/2007
	0063	000476/2008
	0074	000736/2008
	0076	000763/2008
ALEXANDRE N. FERRAZ	0017	000724/2005
	0019	000271/2006
ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA	0054	000953/2007
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS	0071	000617/2008
ANTONIO CARLOS LOPES	0002	000632/1996
	0014	000146/2005
	0018	000832/2005
	0003	000527/1999
	0047	000750/2007
CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA	0079	001107/2008
CESAR MAURICIO BRAZ	0075	000751/2008
CLAUDINEI BELAFRONTE	0039	000509/2007
DEWAIR PAULINO CARDOZO	0049	000779/2007
EDEVANIR JOSE GUANDALINI	0058	000130/2008
ELI PEREIRA DINIZ	0001	000473/1987
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	0060	000320/2008
HELDER MASQUETE CALIXTI	0024	000050/2007
	0033	000400/2007
	0046	000624/2007
	0067	000583/2008
	0068	000584/2008
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA	0052	000904/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0043	000535/2007
	0050	000813/2007
	0057	000124/2008
	0025	000110/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0030	000303/2007
JAQUELINE LUIZ	0044	000541/2007
	0045	000542/2007
	0064	000512/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0023	000836/2006
JOAO EDSON PEIXOTO	0083	000010/2008
JOAO NIVALDO DA SILVA	0082	000019/2007
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0050	000083/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	0050	000013/2007
JOSE DOS SANTOS	0020	000279/2006

JOSE GONZAGA SORIANI	0021	000296/2006
	0038	000506/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0001	000473/1987
	0028	000261/2007
	0035	000499/2007
	0036	000500/2007
	0037	000501/2007
	0040	000510/2007
	0041	000511/2007
	0066	000565/2008
JULIANO MIQUELETE SONCIN	0065	000549/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0055	001082/2007
	0056	001109/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0042	000512/2007
LOURIVAL DE MOURA	0062	000420/2008
	0080	000088/1997
	0027	000201/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0007	000196/2004
LUIZ AUGUSTO DANTAS MARTINS	0002	000632/1996
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0012	000825/2004
	0013	000833/2004
	0021	000296/2006
MARCELO VIEIRA PODANOSQUI	0051	000902/2007
	0054	000953/2007
MARCIA LORENI GUND	0035	000499/2007
	0036	000500/2007
	0037	000501/2007
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0010	000741/2004
MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ	0007	000196/2004
	0015	000571/2005
	0059	000284/2008
	0067	000583/2008
	0068	000584/2008
	0078	001077/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0029	000290/2007
MARILONE SEIBERT	0009	000717/2004
MARILZA PUZIOL MACHADO	0004	000225/2000
MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN	0043	000535/2007
	0051	000902/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	0070	000604/2008
	0073	000734/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0034	000423/2007
MONIA MARTON PAVAN	0034	000423/2007
NEWTON DORNELES SARATT	0053	000910/2007
NIVALDO FONÇATTI	0003	000527/1999
	0025	000110/2007
	0071	000617/2008
	0080	000088/1997
ORLANDO ALEXANDRINO	0022	000308/2006
PAULO CESAR TORRES	0061	000324/2008
	0069	000598/2008
PAULO SERGIO BERTO	0027	000201/2007
RICARDO CARDILIO GOMES	0008	000577/2004
	0034	000423/2007
	0081	000012/2007
RICARDO PINTO MANOERA	0006	000140/2002
	0052	000904/2007
RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA	0047	000750/2007
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	0011	000788/2004
	0022	000308/2006
	0028	000261/2007
	0032	000363/2007
	0039	000509/2007
	0040	000510/2007
	0041	000511/2007
	0042	000512/2007
	0053	000910/2007
RONI EVERSON FAVERO	0023	000836/2006
	0026	000120/2007
	0031	000349/2007
	0002	000632/1996
RUDEMAR TOFOLO	0005	000399/2001
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	0072	000702/2008
	0077	001059/2008
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	0048	000763/2007
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	0026	000120/2007
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	0058	000130/2008
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0017	000724/2005
SUELI CRISTINA GALLELI	0032	000363/2007
	0039	000509/2007
TIAGO AZNAR MENDES	0038	000506/2007
URSULA ERNLUND SALA VERRY		
GUIMARAES	0057	000124/2008
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	0048	000763/2007

1. Execução de Títulos Extrajud.-473/1987-FINANCIADORA BRADESCO S/A x ALTIMAR CESAR MOLINA e outros- "...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 794, inciso II, do Código de Processo civil, julgo extinto o presente processo. Atendidas as providências que se encontram estipuladas no presente acordo, arquivem-se os autos,



PARANA S/A x PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA e outro- "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão formulada por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A contra PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA e MARLENE TEREZINHA SCHUTZ, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 22.813,50 (vinte e dois mil, oitocentos e treze reais e cinqüenta centavos), devidamente corrigidos pela média do INPC/IGP desde a data do desembolso (30 de março de 1999), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contado a partir da data da citação dos requeridos. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, assumindo igualmente cada um as custas e despesas processuais desembolsadas nos autos. Custas processuais remanescentes pro rata, na forma do art. 21, do CPC." -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e NIVALDO FONÇATTI-.

4. Separação Judicial Litigiosa-25/2000-C.F.L.S. x S.F. - "...À vista do exposto, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.515/77, e artigo 226 § 6º da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para o fim de DECRETAR O DIVÓRCIO do casal CATERINA FATIMA DE LIMA SILVA e SEVERINO FERNANDES DA SILVA, declarando a dissolução da sociedade conjugal. CONDENO o demandado SEVERINO FERNANDES DA SILVA no pagamento de 1/3 de um salário mínimo, a título de alimentos, a ser pago pessoalmente ou depositado através de depósito bancário, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido em favor de SARA DE LIMA SILVA. Não existem bens adquiridos na constância do casamento passíveis de partilha. A requerida, nos termos do artigo 17, da Lei 6.515/77, deverá voltar a usar o nome de solteira, ou seja, CATERINA FATIMA DE LIMA. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil do Distrito de Santa Zélia, nesta Comarca. Sem custas e honorários. Cumpram-se, no que pertinentes, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, inclusive o disposto no item 4.1.13." -Advs. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e MARILZA PUZIOL MACHADO-.

5. Execução de Títulos Extrajud.-399/2001-MILTON CEZAR PALMA x EGIDIO PRETE- "Tendo em vista que as partes celebraram acordo judicial, cujo vencimento da última parcela ocorreu há mais de dois anos, e não havendo manifestação do credor, ainda que devidamente intimado, presume-se que a dívida restou quitada, de modo que julgo EXTINTO o processo, na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Transitada em julgado, e com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO." -Adv. SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA-.

6. Ação de Alimentos-140/2002-W.A.C.F. x J.C.F. - "...À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado nesta demanda, para o fim CONDENAR o demandado JOÃO CORDEIRO DE FARIAS no pagamento de 1/3 de um salário mínimo nacional, a título de alimentos, a ser pago pessoalmente ou depositado através de depósito bancário, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido em favor de WELINTON AMARAL CORDEIRO FARIAS. Custas ex lege. Oportunamente, com as baixas e anotações devidas, ao ARQUIVO. O pagamento dos alimentos deverá retroagir desde a data da propositura da presente demanda." -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

7. Declaratória Inex. de Débito-196/2004-ELETRONICA PAIS E FILHOS e outro x BEGE BAHIA MARMORE LTDA- "Tendo o executado efetuado o pagamento espontâneo do débito, cujo valor já restou levantado pelo credor, através do alvará de fl. 70, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de sentença. Após, com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO." -Advs. MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA e LUIZ AUGUSTO DANTAS MARTINS-.

8. Execução de Alimentos-577/2004-A.F.M.S. x A.M.S.- "Tendo em vista que a exequente não se manifestou a respeito do cumprimento do acordo celebrado extrajudicialmente nos autos (fl. 23), ainda que devidamente intimada, acolho o parecer do Ministério Público, de modo que julgo EXTINTO o processo, na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Transitada em julgado, e com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO. Cientifique-se o representante do Ministério Público." -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES-.

9. Execução de Alimentos-717/2004-J.F.R. e outro x D.A.R.- "...Com efeito, julgo EXTINTO o processo, na forma do art. 794, inciso I, do CPC, ficando ressalvado o direito do exequente de promover em ação própria e específica as parcelas que se venceram no curso da demanda. Transitada em julgado, e com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO. Cientifique-se o representante do Ministério Público. -Advs. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e MARILONE SEIBERT-.

10. Embargos a Execução Fiscal-741/2004-CARLOS BATISTA GOMES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Pelo que se observa através do contido à fl. 14, conclui-se que foram extintos os autos que deram cousa aos presentes embargos. Deste modo é evidente que este processo perdeu seu objeto, o que consequentemente faz que seja julgado extinto, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Após as devidas baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo. Diligências Necessárias." -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-.

11. Execução de Títulos Extrajud.-788/2004-ILDA INGRACIA BAGLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO ITAU S/A- À parte Autora para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais). -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-.

12. Execução de Títulos Extrajud.-825/2004-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x SILVIA MARIA FIORI TONDATO e outro- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pelo credor (fl. 66), nos termos do art. 158, pará-

grafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 569, do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo." -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

13. Ação Monitoria-833/2004-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x SEBASTIAO APARECIDO TONDATO e outros- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pelo credor (fl. 76), nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 569, do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo." -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

14. Inventário-146/2005-MARIA JOSE FERNANDES x VIRGILIO ALIPIO DA COSTA- "... Posto isso, julgo EXTINTA a presente demanda, sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Após as devidas baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo." -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-.

15. Inventário-571/2005-ANTONIO ROSA DOS SANTOS x MARIAS DAS DORES DOS SANTOS- "Tendo em vista que as diligências determinadas foram atendidas pela inventariante, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável levada a efeito nestes autos de arrolamento de bens deixados por MARIA DAS DORES DOS SANTOS, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1.031, § 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se o formal de partilha, e, a seguir, arquivem-se." -Adv. MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA-.

16. Execução de Alimentos-637/2005-T.A.S.F. x A.P.F.- "...HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pelo credor (fl. 49/50), o qual, aliás, já atingiu a maioridade civil, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 569, do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Cientifique-se o representante do Ministério Público." -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

17. Busca e Apreensão-Fiduciária-724/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TANIA APARECIDA GOMES- "...À vista do exposto, julgo? a) PROCEDENTE, em parte, a pretensão formulada na AÇÃO REVISIONAL proposta por TANIA APARECIDA GOMES contra BANCO ABN AMRO REAL S/A, o que faço com arrimo no art. 269, I, do CPC, restando extinto o processo, com resolução de mérito, para o fim de manter, após o período de inadimplência da obrigação, a comissão de permanência, devendo ser excluídos os juros moratórios e remuneratórios e a multa, sem, ainda, a correção monetária. O novo redimensionamento do débito, nos moldes da decisão acima proferida, deverá ser obtido posteriormente em liquidação de sentença, por simples cálculo aritmético, ficando, desde já admitida a repetição de indébito no modo simples (e não em dobro), com a devida compensação; e b) PROCEDENTE, em parte, a pretensão do BANCO ABN AMRO REAL S/A contra TANIA APARECIDA GOMES, determinando a expedição de mandado de entrega dos bens descritos na inicial ou do depósito, em 24 (vinte e quatro) horas, do seu valor equivalente em dinheiro. Condono, outrossim, a litigante Tania Aparecida Gomes, vencido substancialmente nas duas demandas (art. 21, parágrafo único), ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º (causas em que não há condenação), do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º desse cânon e o valor atualizado do débito. Esclareço que mesmo em face do afastamento d pedido de cominação de prisão civil ao depositário, entendo que não houve sucumbência recíproca, visto que a mesma configura apenas uma medida coercitiva visando o cumprimento da obrigação, a qual foi devidamente reconhecida na sentença." -Advs. ALEXANDRE N. FERRAZ e SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-.

18. Interdição-832/2005-MARIA PUREZA DA SILVA x FRANCIELI MUNIZ DE MELO- "...Nestas condições, acolhendo a manifestação do ilustre Promotor de Justiça, decreto a interdição da requerida FRANCIELI MUNIZ DE MELO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II do CC e, de conformidade com o disposto no art. 1.775 do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curador a sua mãe, a requerente MARIA PUREZA DA SILVA. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inc. II, do Código Civil, expeça-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 5 cinco dias contados da nomeação feita (artigo 1.187, do CPC) e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral. Tendo em conta a presunção de idoneidade da curadora ora nomeada, dispense a especialização da hipoteca legal, com esteio no art. 1.188 da Lei Adjetiva Civil. Sem custas." -Advs. ANTONIO CARLOS LOPES e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

19. Busca e Apreensão-Fiduciária-271/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SÔNIA APARECIDA DA ROCHA- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela requerente (fl. 41), nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, motivada pelo acordo extrajudicial informado pela parte interessada, e em consequência, com arrimo no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, jul-

go EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Custas pela requerente." -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

20. Separação de Corpos-279/2006-F.S.U. x K.C.F.U.- "...Ex positis, julgo o presente feito extinto, sem resolução de mérito, com definitivo trânsito em julgado, é certo que a demanda, pois, perdeu seu objeto. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo." -Adv. JOSE DOS SANTOS-.

21. Busca e Apreensão-Fiduciária-296/2006-BANCO DO BRASIL S/A x H.C. DA SILVA CONFECÇÕES e outros- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pelo requerente (fl. 64), nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação aos requeridos Carlos Antônio da Silva, Hilma Cunha da Silva, José Carlos da Silva e Maria José da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, e diante da certidão de fl. 59, voltem os autos conclusos para apreciar os demais requerimentos solicitados pelo Autor." -Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

22. Execução de Títulos Extrajud.-308/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS KATSUYOSHI HONDA e outro- "Tendo em vista que a parte executada efetuou o pagamento integral do débito, acrescido das custas processuais, com a anuência do credor (fl. 64), julgo EXTINTO o processo, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, e com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO." -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-.

23. Reparação de Danos-836/2006-FLAVIO LUIS ALVES DA SILVA x PAULO GUILHERME DOS SANTOS- "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado nesta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS proposta por FLAVIO LUIS ALVES DA SILVA contra PAULO GUILHERME DOS SANTOS, e em consequência, CONDENO o requerido ao pagamento em favor da parte autora da importância de? a) R\$ 1.275,00 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais), a título de perda do veículo automotor sinistrado, devidamente atualizado mediante juros legais de mora, a partir da citação, e com correção monetária - média do INPC/IGP - a partir da data de elaboração da avaliação judicial; e b) R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais), a título de reembolso pelas demais despesas materiais relacionadas na fundamentação, as quais a correção monetária e os juros legais de mora incidirão a partir da data do efetivo pagamento efetuado pelo Autor. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, assumindo igualmente cada um as custas e despesas processuais desembolsadas nos autos. Custas processuais remanescentes pro rata, lembrando-se que o Autor litiga sob os auspícios da assistência judiciária gratuita." -Advs. RONI EVERSON FAVERO e JOAO EDSON PEIXOTO-.

24. Concessão de Benefício Previd-50/2007-CELIA APARECIDA BROCANELLI FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...À vista do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL a concessão da aposentadoria por idade a Requerente CELIA APARECIDA BROCANELLI FERREIRA, como trabalhadora rural, devendo perceber mensalmente o equivalente a um (1) salário mínimo, inclusive o 13º salário. O pagamento deverá ainda retroagir à data do requerimento administrativo (15/março/2006). Os valores vencidos deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela e de acordo com os índices legais, além de juros de 12% ao ano, a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno a Autora no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre as prestações vendidas." -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

25. Ação Monitoria-110/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SCARAMELLO & GREGORIO LTDA e outro- "HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 131-132), e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Transitada em julgado, e com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO." -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e NIVALDO FONÇATTI-.

26. Busca e Apreensão-Fiduciária-120/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GILBERTO NERES DA LUZ- "HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 43-4), e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e atendidas as providências acordadas entre as partes, e com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO." -Advs. SHEALTEL L. PEREIRA FILHO e RONI EVERSON FAVERO-.

27. Embargos a Execução-201/2007-MAURO CANAVESI RUI e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "...À vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Embargante MAURO CANAVESI RUI, DIRCE MILANI RUI e CLÉIA DE FÁTIMA LIANI RUI CAVALLETTI contra BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo-se hígido o valor cobrado na execução em apenso. Atento ao princípio da sucumbência, CONDENO a parte Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Anoto que a verba honorária ora estipulada abrange igualmente

os honorários fixados nos autos de execução em apenso. Prossiga-se imediatamente na execução, ora embargada, com a realização de penhora em nome do executado. Os honorários advocatícios e as custas processuais, como normados linhas atrás, deverão ser cobrados no próprio feito executivo." -Advs. PAULO SERGIO BERTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

28. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-261/2007-ESPOLIO DE FERNANDO ZAMPIERI x BANCO BRADESCO S/A- "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ESPÓLIO DE FERNANDO ZAMPIERI contra BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao Autor a indenização correspondente à diferença de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/89 nas cadernetas de poupança identificadas na fundamentação, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, cujo valor apurado pelo A. corresponde a R\$ 41.734,14 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação. Atento ao princípio da sucumbência, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor da parte Autora, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda." -Advs. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

29. Busca e Apreensão-Fiduciária-290/2007-U.U.B.B. x F.L.S.- "...Não tendo a parte requerente efetuado o preparo da ação em Cartório no prazo de lei, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. "Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal". (STJ - ERESP - 264895 - PR - C.Esp. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 15.04.2002) "A falta de pagamento das custas iniciais no prazo de trinta dias, contados da distribuição dos embargos à execução, acarreta seu cancelamento e a extinção do processo, independentemente de intimação pessoal da parte, sendo inaplicável o art. 267 par. 1 do CPC. Interpretação do art. 257 do CPC. Apelo improvido". (TARS - AC 198027245 - 12ª C.Cív. - Rel. Juiz Sérgio Pilla da Silva - J. 13.08.1998)." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

30. Concessão de Benefício Previd-303/2007-NEUZA DO PRADO BERLEZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...À vista do exposto, julgo por sentença, IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, restando extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), após sopesados os parâmetros do art. 20, § 3º, da mesma Lei, do Processo Civil, advertindo-se, porém, o que dispõe o artigo 12, da Lei n. 1.060, de 05.02.50, de um benefício da assistência judiciária gratuita." -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

31. Divorcio Direto Litigioso-349/2007-J.C.D. x R.F.- "...À vista do exposto, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.515/77, e artigo 226 § 6º da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para o fim de DECRETAR O DIVÓRCIO do casal JOÃO CARLOS DOLLA e ROSELI FERREIRA DOLLA, declarando a dissolução da sociedade conjugal. Não existem bens adquiridos na constância do casamento passíveis de partilha. A requerida, nos termos do artigo 17, da Lei 6.515/77, deverá voltar a usar o nome de solteira, ou seja, ROSELI FERREIRA. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil do Distrito de Tupinambá, nesta Comarca. Sem custas e honorários. Cumpram-se, no que pertinentes, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, inclusive o disposto no item 4.1.13." -Advs. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e RONI EVERSON FAVERO-.

32. Execução de Título Judicial-363/2007-ELLEN ROGERIA COELHO CORREA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "...Ante o exposto, rejeito totalmente os argumentos lançados pelo Banco executado na presente impugnação, mantendo-se incólume o valor da dívida apurada pelo credor na inicial. De resto, por entender cabível o arbitramento de honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, mesmo sendo a impugnação considerada mero incidente processual, a qual não tem natureza jurídica de ação autônoma, CONDENO o executado no pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de honorários advocatícios, ante o valor da dívida, o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, realçando que a verba honorária ora estipulada engloba a sucumbência do processo de cumprimento de sentença. Neste sentido? AGRADO DE INSTRUMENTO DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DA LEI 11.232/05. A falta de previsão legal não é suficiente para afastar o cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença, ante a regra geral prevista no § 4º do art. 20, do CPC. Todavia, esse dispositivo deve ser (re)interpretado teleologicamente à luz do finalismo da reforma legislativa consistente na celeridade processual na prestação jurisdicional, podendo extrair-se duas regras? (a) como o cumprimento de sentença configura mera continuação do processo de conhecimento, quando houver cumprimento espontâneo do pagamento, é dizer, sem resistência, não são cabíveis honorários advocatícios, além dos já fixados na sentença; (b) quando houver o cumprimento forçado da sentença com a obrigatória atua-

ção do advogado, serão cabíveis honorários advocatícios arbitrados somente e quando do incidente da impugnação, levando em conta o trabalho do advogado concernente a essa nova fase de cumprimento de julgado. (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70019438860, 9ª Câmara Cível, Rel. Odone Sanguiné, Julgado em 26/04/2007). Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ALVARÁ para levantamento integral do numerário que se encontra depositado nos autos em favor da parte exequente." -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e SUELI CRISTINA GALLELI-.

33. Concessão de Benefício Previd-400/2007-MARIA TEODORA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...À vista do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL à concessão da aposentadoria por idade a Requerente MARIA TEODORA DE SOUZA, como trabalhadora rural, devendo perceber mensalmente o equivalente a um (1) salário mínimo, inclusive o 13º salário. O pagamento deverá ainda retroagir à data do requerimento administrativo (07/março/2007). Os valores vencidos deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela e de acordo com os índices legais, além de juros de 12% ao ano, a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno a Autarquia no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre as prestações vencidas." -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

34. Indenização (Rito Ordinário)-423/2007-AURINHO VITOR x BRADESCO SEGUROS S/A e outro- "...À vista do exposto, reconhecendo a prescrição do direito de ação, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2.1. Ante ao princípio da sucumbência, CONDENO o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, advertindo-se, porém, que fica suspensa a exigibilidade do pagamento, pois litiga a parte Autora sob o manto da justiça gratuita (ex vi art. 12, da Lei 1.060, de 05.02.50)." -Adv. MONIA MARTON PAVAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RICARDO CARDILIO GOMES-.

35. Prestação de Contas-499/2007-FABIO ELOY DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- "...À vista do exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão deduzida por FABIO ELOY DA SILVA contra BANCO DO BRASIL S/A, condenando o Requerido a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica, outrossim, conforme consignado na fundamentação, reconhecida a decadência do direito do Autor em impugnar as tarifas bancárias e serviços variados lançados sobre sua conta corrente por período superior a 90 dias, contados retroativamente ao ajuizamento da demanda, de modo que isento o Banco requerido do dever de prestar as contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados. Diante da sucumbência do Requerido, o qual negou o dever de prestar as contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, à ausência de sentença condenatória (CPC, art. 20, § 3º), fixo, por equidade (§ 4º do artigo citado), em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da demanda, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda. Frise-se que o reconhecimento de ofício da decadência das taxas e tarifas de serviços não importa em alteração da distribuição do ônus sucumbencial, eis que o autor restou vencido apenas neste tocante, aplicando-se, pois, a regra do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil." -Adv. MARCIA LORENI GUND e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

36. Prestação de Contas-500/2007-MILTON NASCIMENTO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- "...À vista do exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão deduzida por MILTON NASCIMENTO DA SILVA contra BANCO DO BRASIL S/A, condenando o Requerido a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica, outrossim, conforme consignado na fundamentação, reconhecida a decadência do direito do Autor em impugnar as tarifas bancárias e serviços variados lançados sobre sua conta corrente por período superior a 90 dias, contados retroativamente ao ajuizamento da demanda, de modo que isento o Banco requerido do dever de prestar as contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados. Diante da sucumbência do Requerido, o qual negou o dever de prestar as contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, à ausência de sentença condenatória (CPC, art. 20, § 3º), fixo, por equidade (§ 4º do artigo citado), em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da demanda, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda. Frise-se que o reconhecimento de ofício da decadência das taxas e tarifas de serviços não importa em alteração da distribuição do ônus sucumbencial, eis que o autor restou vencido apenas neste tocante, aplicando-se, pois, a regra do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil." -Adv. MARCIA LORENI GUND e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

37. Prestação de Contas-501/2007-ANDERSON APARECIDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- "...À vista do exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão deduzida por ANDERSON APARECIDO DA SILVA contra BANCO DO BRASIL S/A, condenando o Requerido a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil.

Fica, outrossim, conforme consignado na fundamentação, reconhecida a decadência do direito do Autor em impugnar as tarifas bancárias e serviços variados lançados sobre sua conta corrente por período superior a 90 dias, contados retroativamente ao ajuizamento da demanda, de modo que isento o Banco requerido do dever de prestar as contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados. Diante da sucumbência do Requerido, o qual negou o dever de prestar as contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, à ausência de sentença condenatória (CPC, art. 20, § 3º), fixo, por equidade (§ 4º do artigo citado), em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da demanda, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda. Frise-se que o reconhecimento de ofício da decadência das taxas e tarifas de serviços não importa em alteração da distribuição do ônus sucumbencial, eis que o autor restou vencido apenas neste tocante, aplicando-se, pois, a regra do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil." -Adv. MARCIA LORENI GUND e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

38. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-506/2007-TEREZA TACAFACE SUZUKI x BANCO DO BRASIL S/A- "...À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação de Cobrança proposta por Tereza Tacaface Suzuki contra Banco do Brasil S/A, o que faço com arrimo no art. 269, I (segunda parte), do CPC. A título de sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC." -Adv. TIAGO AZNAR MENDES e JOSE GONZAGA SORIANI-.

39. Execução de Título Judicial-509/2007-CATARINA MAZZARO ARDUINI e outros x BANCO ITAU S/A - BANCO BANESTADO S/A- "...Ante o exposto, rejeito totalmente os argumentos lançados pelo Banco executado na presente impugnação, mantendo-se incólume o valor da dívida apurada pelo credor na inicial. De resto, por entender cabível o arbitramento de honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, mesmo sendo a impugnação considerada mero incidente processual, a qual não tem natureza jurídica de ação autônoma, CONDENO o executado no pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de honorários advocatícios, ante o valor da dívida, o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, realçando que a verba honorária ora estipulada engloba a sucumbência do processo de cumprimento de sentença. Neste sentido? AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DA LEI 11.232/05. A falta de previsão legal não é suficiente para afastar o cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença, ante a regra geral prevista no § 4º do art. 20, do CPC. Todavia, esse dispositivo deve ser (re)interpretado teleologicamente à luz do finalismo da reforma legislativa consistente na celeridade processual na prestação jurisdicional, podendo extrair-se duas regras? (a) como o cumprimento de sentença configura mera continuação do processo de conhecimento, quando houver cumprimento espontâneo do pagamento, é dizer, sem resistência, não são cabíveis honorários advocatícios, além dos já fixados na sentença; (b) quando houver o cumprimento forçado da sentença com a obrigatória atuação do advogado, serão cabíveis honorários advocatícios arbitrados somente e quando do incidente da impugnação, levando em conta o trabalho do advogado concernente a essa nova fase de cumprimento de julgado. (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70019438860, 9ª Câmara Cível, Rel. Odone Sanguiné, Julgado em 26/04/2007). Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ALVARÁ para levantamento integral do numerário que se encontra depositado nos autos em favor da parte exequente." -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS, CLAUDINEI BELAFRONTI e SUELI CRISTINA GALLELI-.

40. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-510/2007-APARECIDA ZAMPIERI DE SOUZA e outros x BANCO BRADESCO S/A- "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por APARECIDA ZAMPIERI DE SOUZA e OUTROS contra BANCO BRADESCO S/A, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar aos autores a indenização correspondente à diferença de 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 e de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/89 nas cadernetas de poupança identificadas na fundamentação, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, apurados no valor total de R\$ 42.513,16 (quarenta e dois mil, quinhentos e treze reais e dezesseis centavos), em data de junho/2007, com o acréscimo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (25/fevereiro/2008). Ante ao princípio da sucumbência, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em dez (10) por cento sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda." -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

41. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-511/2007-ALVARISTO FANTATO e outros x BANCO BRADESCO S/A- "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ALVARISTO FANTATO e OUTROS contra BANCO BRADESCO S/A, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar aos autores a indenização correspondente à diferença de 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 e de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/89 nas cadernetas de poupança identificadas na fundamentação, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a

data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, apurados no valor total de R\$ 24.185,13 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e treze centavos), em data de junho/2007, com o acréscimo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (25/fevereiro/2008). Ante ao princípio da sucumbência, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em dez (10) por cento sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda." -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

42. Execução de Títulos Extrajud.-512/2007-ADRIANA AUGUSTO CAVALETTI e outros x BANCO ITAU S/A - BANCO BANESTADO S/A- "...Ante o exposto, rejeito totalmente os argumentos lançados pelo Banco executado na presente impugnação, mantendo-se incólume o valor da dívida apurada pelo credor na inicial. De resto, por entender cabível o arbitramento de honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, mesmo sendo a impugnação considerada mero incidente processual, a qual não tem natureza jurídica de ação autônoma, CONDENO o executado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de honorários advocatícios, ante o valor da dívida, o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, realçando que a verba honorária ora estipulada engloba a sucumbência do processo de cumprimento de sentença. Neste sentido? AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DA LEI 11.232/05. A falta de previsão legal não é suficiente para afastar o cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença, ante a regra geral prevista no § 4º do art. 20, do CPC. Todavia, esse dispositivo deve ser (re)interpretado teleologicamente à luz do finalismo da reforma legislativa consistente na celeridade processual na prestação jurisdicional, podendo extrair-se duas regras? (a) como o cumprimento de sentença configura mera continuação do processo de conhecimento, quando houver cumprimento espontâneo do pagamento, é dizer, sem resistência, não são cabíveis honorários advocatícios, além dos já fixados na sentença; (b) quando houver o cumprimento forçado da sentença com a obrigatória atuação do advogado, serão cabíveis honorários advocatícios arbitrados somente e quando do incidente da impugnação, levando em conta o trabalho do advogado concernente a essa nova fase de cumprimento de julgado. (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70019438860, 9ª Câmara Cível, Rel. Odone Sanguiné, Julgado em 26/04/2007). Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ALVARÁ para levantamento integral do numerário que se encontra depositado nos autos em favor da parte exequente." -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

43. Busca e Apreensão-Fiduciária-535/2007-B.B. x L.G.L. e outros- "...À vista do exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão do BANCO DO BRASIL S/A deduzida em face de LAZARONI & GATTINI LTDA - ME e OUTROS, determinando a expedição de mandado de entrega dos bens descritos na inicial ou do depósito, em 24 (vinte e quatro) horas, do seu valor equivalente em dinheiro. Condeno, outrossim, o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º (causas em que não há condenação), do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º desse cânon e o valor do débito. Esclareço que mesmo em face do afastamento do pedido de cominação de prisão civil ao depositário, entendo que não houve sucumbência recíproca, visto que a mesma configura apenas uma medida coercitiva visando o cumprimento da obrigação, a qual foi devidamente reconhecida na sentença." -Adv. MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

44. Concessão de Benefício Previd-541/2007-MALVINA COLOMBO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...À vista do exposto, julgo por sentença, IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, restando extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), após sopesados os parâmetros do art. 20, § 3º, da mesma Lei Processual Civil, advertindo-se, porém, o que dispõe o artigo 12, da Lei n. 1.060, de 05.02.50, ante o benefício da assistência judiciária gratuita." -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

45. Concessão de Benefício Previd-542/2007-ADECIL ISEPON ISCARAFIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...À vista do exposto, julgo por sentença, IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, restando extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), após sopesados os parâmetros do art. 20, § 3º, da mesma Lei Processual Civil, advertindo-se, porém, o que dispõe o artigo 12, da Lei n. 1.060, de 05.02.50, ante o benefício da assistência judiciária gratuita." -Adv. JAQUELINE LUIZ-.

46. Ação Previdenciária-624/2007-MARIA LUIZA RAIMUNDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...À vista do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL à concessão da aposentadoria por idade a Requerente MARIA LUIZA RAIMUNDO, como trabalhadora rural, devendo perceber mensalmente o equivalente a um (1) salário mínimo, inclusive o 13º salário. O pagamento deverá ainda retroagir à data do requerimento administrativo (24/agosto/2006). Os valores vencidos deverão ser corrigidos monetariamente a partir do vencimento

de cada parcela e de acordo com os índices legais, além de juros de 12% ao ano, a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno a Autarquia no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre as prestações vencidas." -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

47. Embargos a Execução Fiscal-750/2007-BANCO ITAU S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE- "...Ex positus, e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido do Embargante BANCO ITAU S/A deduzido em face do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, para o fim de desconstituir parcialmente o crédito inscrito na dívida ativa, assentando que? a) o ISSQN incidirá em todas as operações lançadas pelo Município e ocorridas a partir do ano de 2004; e b) aos fatos geradores acontecidos no período de 01/10/2001 a 31/12/2003, apenas os serviços relativos à "taxa de manutenção" é que podem sofrer a incidência do imposto em questão, ficando afastado a cobrança das demais rubricas e operações suscitadas pelo Banco no presente feito. Tendo havido sucumbência recíproca, as custas, despesas processuais e verba honorária - esta arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), - sopesados os parâmetros do art. 20, § 3º, da Lei Processual Civil, o pagamento será distribuído e compensado na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Embargante e 30% (trinta por cento) para o Embargado. Considerando que o valor do crédito fiscal suplanta a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos, oportunamente, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (art. 475, inc. III, do Código de Processo Civil)." -Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA-.

48. Prestação de Contas-763/2007-VALDINEI JOSE CANONICI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "...À vista do exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão deduzida por VALDINEI JOSE CANONICI contra BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, condenando o Requerido a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica, outrossim, conforme consignado na fundamentação, reconhecida a decadência do direito do Autor em impugnar as tarifas bancárias e serviços variados lançados sobre sua conta corrente por período superior a 90 dias, contados retroativamente ao ajuizamento da demanda, de modo que isento o Banco requerido do dever de prestar as contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados. Diante da sucumbência do Requerido, o qual negou o dever de prestar as contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, à ausência de sentença condenatória (CPC, art. 20, § 3º), fixo, por equidade (§ 4º do artigo citado), em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da demanda, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda. Frise-se que o reconhecimento de ofício da decadência das taxas e tarifas de serviços não importa em alteração da distribuição do ônus sucumbencial, eis que o autor restou vencido apenas neste tocante, aplicando-se, pois, a regra do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil." -Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

49. Embargos a Execução-779/2007-HISSACI TOMOKUNI x COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE- "...Ex positus, julgo o presente feito extinto, sem resolução de mérito, face à perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo." -Adv. DEWAIR PAULINO CARDOZO-.

50. Prestação de Contas-813/2007-EMERSON VIEIRA x BANCO UNIBANCO S/A- "...À vista do exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão deduzida por EMERSON VIEIRA contra BANCO DO BRASIL S/A, condenando o Requerido a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica, outrossim, conforme consignado na fundamentação, reconhecida a decadência do direito do Autor em impugnar as tarifas bancárias e serviços variados lançados sobre sua conta corrente por período superior a 90 dias, contados retroativamente ao ajuizamento da demanda, de modo que isento o Banco requerido do dever de prestar as contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados. Diante da sucumbência do Requerido, o qual negou o dever de prestar as contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, à ausência de sentença condenatória (CPC, art. 20, § 3º), fixo, por equidade (§ 4º do artigo citado), em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da demanda, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda. Frise-se que o reconhecimento de ofício da decadência das taxas e tarifas de serviços não importa em alteração da distribuição do ônus sucumbencial, eis que o autor restou vencido apenas neste tocante, aplicando-se, pois, a regra do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

51. Embargos a Execução-902/2007-MAGDA HELENA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- "...Não tendo a parte requerente efetuado o preparo da ação em Cartório no prazo de lei, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. "Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal". (STJ - ERESP. 264895 - PR - C.Esp. - Rel. Min. Air Pargendler - DJU 15.04.2002). "A falta de pagamento das custas iniciais no prazo de trinta dias, contados da distribuição dos embargos à



execução, acarreta seu cancelamento e a extinção do processo, independentemente de intimação pessoal da parte, sendo inaplicável o art. 267 par. 1 do CPC. Interpretação do art. 257 do CPC. Apelo improvido". (TARS - AC 198027245 - 12ª C.Cív. - Rel. Juiz Sérgio Pilla da Silva - J. 13.08.1998)."- Adv. MARCELO VIEIRA PODANOSQUI e MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN.-

52. Ação de Revisão de Contrato-904/2007-AMARILDO ROGERIO VENDRUSCOLO x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "...À vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor AMARILDO ROGERIO VENDRUSCOLO em face de INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, restando extinto o processo com resolução de mérito, com a revogação da medida liminar concedida no presente feito. Ante o princípio da sucumbência, CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados pelo INPC a partir desta data, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda." -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA.-

53. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-910/2007-A.U. e outros x B.B.- "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ADOLPHO URBE e OUTROS contra BANCO BRADESCO S/A, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar aos autores a indenização correspondente à diferença de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/89 nas cadernetas de poupança identificadas na fundamentação, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Caderetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, apurados no valor total de R\$ 18.674,60 (dezoito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), em data de setembro/2007, com o acréscimo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (25/ fevereiro/2008). Ante ao princípio da sucumbência, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em dez (10) por cento sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda." -Advs. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e NEWTON DORNELES SARATT.-

54. Embargos a Execução-953/2007-ARI PINHEIRO DA FONSECA x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA LTDA- "...Não tendo a parte requerente efetuado o preparo da ação em Cartório no prazo de lei, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. "Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal". (STJ - ERESP - 264895 - PR - C.Esp. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 15.04.2002) "A falta de pagamento das custas iniciais no prazo de trinta dias, contados da distribuição dos embargos à execução, acarreta seu cancelamento e a extinção do processo, independentemente de intimação pessoal da parte, sendo inaplicável o art. 267 par. 1 do CPC. Interpretação do art. 257 do CPC. Apelo improvido". (TARS - AC 198027245 - 12ª C.Cív. - Rel. Juiz Sérgio Pilla da Silva - J. 13.08.1998)."- Adv. MARCELO VIEIRA PODANOSQUI e ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA.-

55. Busca e Apreensão-Fiduciária-1082/2007-B.A.A.R. x S.M.- "...Não tendo a parte requerente efetuado o preparo da ação em Cartório no prazo de lei, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. "Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal". (STJ - ERESP - 264895 - PR - C.Esp. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 15.04.2002) "A falta de pagamento das custas iniciais no prazo de trinta dias, contados da distribuição dos embargos à execução, acarreta seu cancelamento e a extinção do processo, independentemente de intimação pessoal da parte, sendo inaplicável o art. 267 par. 1 do CPC. Interpretação do art. 257 do CPC. Apelo improvido". (TARS - AC 198027245 - 12ª C.Cív. - Rel. Juiz Sérgio Pilla da Silva - J. 13.08.1998)."- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

56. Busca e Apreensão-Fiduciária-1109/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDMAR MARCOS PEREIRA DA SILVA- "...Não tendo a parte requerente efetuado o preparo da ação em Cartório no prazo de lei, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. "Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal". (STJ - ERESP - 264895 - PR - C.Esp. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 15.04.2002) "A falta de pagamento das custas iniciais no prazo de trinta dias, contados da distribuição dos embargos à execução, acarreta seu cancelamento e a extinção do processo, independentemente de intimação pessoal da parte, sendo inaplicável o art. 267 par. 1 do CPC. Interpretação do art. 257 do CPC. Apelo improvido". (TARS - AC 198027245 - 12ª C.Cív. - Rel. Juiz Sérgio Pilla da Silva - J. 13.08.1998)."- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

57. Prestação de Contas-124/2008-TRANS MILLENIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- "...À

vista do exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão deduzida por PROSTOMILLENIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP contra BANCO ITAU S/A, condenando o Requerido a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica, outrossim, conforme consignado na fundamentação, reconhecida a decadência do direito do Autor em impugnar as tarifas bancárias e serviços variados lançados sobre sua conta corrente por período superior a 90 dias, contados retroativamente ao ajuizamento da demanda, de modo que isento o Banco requerido do dever de prestar as contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados. Diante da sucumbência do Requerido, o qual negou o dever de prestar as contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, à ausência de sentença condenatória (CPC, art. 20, § 3º), fixo, por equidade (§ 4º do artigo citado), em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da demanda, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda. Frise-se que o reconhecimento de ofício da decadência das taxas e tarifas de serviços não importa em alteração da distribuição do ônus sucumbencial, eis que o autor restou vencido apenas neste tocante, aplicando-se, pois, a regra do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e URSULA ERLUND SALA VERRY GUIMARAES.-

58. Embargos a Execução-130/2008-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x TINDIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA- "...À vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado pela empresa CTO - CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA contra TINDIANA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, o que faço com arrimo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar extinta, pelo pagamento, a obrigação constante da duplicata n. 9933, sacada no valor de R\$ 21.000,00, mantendo-se íntegra os demais valores cobrados na execução proposta nos autos em apenso. Como o Embargado restou substancialmente vencido, ante o princípio da sucumbência (art. 21, parágrafo único, do CPC), responderá não só pelas despesas e custas processuais como também pela verba honorária da parte adversa. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, o qual deverá ser compensado com os honorários advocatícios provisoriamente arbitrados na execução em apenso (Súmula n. 306, do STJ). Oportunamente, com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO, trasladando-se cópia para os autos de execução." -Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI.-

59. Alvará-284/2008-SOLANGE APARECIDA DALERMO BARROS x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- "...Portanto, defiro o pedido para autorizar o levantamento integral dos valores referentes ao saldo de três apólices de título de capitalização, identificadas pelos ns. 0323-041-027673-7, 0737-001-066513-1 e 0752-001-169649-9, de titularidade do Sr. LUCIANO PEÇANHA BARROS junto a Caixa Econômica Federal, Agência de Santa Fé, na forma acima indicada em favor da requerente SOLANGE APARECIDA DALERMO BARROS. Sem custas, face a gratuidade processual, ora deferida. Oportunamente, com as baixas e anotações necessárias de estilo, ao ARQUIVO. Cientifique-se o representante do Ministério Público." -Adv. MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA.-

60. Execução de Títulos Extrajud.-320/2008-SICOOB METROPOLITANO x 3 A CONSTRUTORA LTDA e outros- "HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 33-35), e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Transitada em julgado, e atendidas as providências acordadas entre as partes, e com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO." -Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA.-

61. Busca e Apreensão-Fiduciária-324/2008-O.S.C.F.I. x A.C.M.- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pelo Autor (fl. 20), nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo." -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

62. Ação Revisional de Alimentos-420/2008-J.B.N. x T.P.B.- "...Ante o exposto, ante a caracterização da coisa julgada, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Atento ao princípio da sucumbência, CONDENO o Autor no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária em favor do patrono da parte adversa, esta arbitrada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, após ponderar o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o lugar de sua prestação, a natureza da causa e, finalmente, o tempo gasto para sua composição, advertindo-se ante a gratuidade processual ora deferida o disposto no artigo 12, da Lei n. 1.060, de 05.02.50. Oportunamente, observadas as formalidades legais, remeta-se o feito para o ARQUIVO." -Adv. LOURIVAL DE MOURA.-

63. Alvará-476/2008-M.D.G.G. x J.D.D.C.- "...Portanto, defiro o pedido para autorizar o levantamento integral dos valores referentes ao saldo da conta vinculada do Fundo de Participação PIS-PASEP e FGTS, de titularidade do falecido EUCLIDES GONÇALVES em favor da Requerente MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES junto a Caixa Econômica Federal, na forma acima indicada. Sem custas, face a gratuidade processual, ora deferida. Oportunamente, com as baixas e anotações necessárias de estilo, ao ARQUIVO. Cientifique-se

o representante do Ministério Público." -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.-

64. Execução de Títulos Extrajud.-512/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROBERTO VINCI e outro- "Tendo em vista que a parte executada promoveu o pagamento do débito acordo, conforme informação do credor (fl. 41), julgo EXTINTO o processo, na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Transitada em julgado, e atendidas as providências acordadas entre as partes, e com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

65. Reintegração de Posse-549/2008-B.I. x A.M.S.- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela requerente (fl. 23), nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo." -Adv. JULIANO MIQUELETE SONCIN.-

66. Execução de Títulos Extrajud.-565/2008-BANCO BRADESCO S/A x JOAO HENRIQUE ZAMPIERI e outro- "HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 18-19), e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Transitada em julgado, e atendidas as providências acordadas entre as partes, e com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO." -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

67. Impugnação ao Valor da causa-583/2008-ANIBAL ARTERO DIAS x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Ante o exposto, REJEITO a impugnação e mantenho o valor da causa atribuído pelo requerido, tal como exposto na inicial. Condono o impugnante ao pagamento das despesas e custas processuais, certificando-se o desfecho nos autos principais. Deixo de condená-la em honorários advocatícios por tal verba é pronunciada na sentença final (1º TACivSP, AI nº 0426612-8, rel. Célio Fiuilócomo, MF 524/168). Oportunamente, ao arquivo, certificando o resultado deste incidente processual nos autos principais." -Advs. MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA e ILMO TRISTAO BARBOSA.-

68. Impugnação ao Valor da causa-584/2008-ANIBAL ARTERO DIAS e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Ante o exposto, REJEITO a impugnação e mantenho o valor da causa atribuído pelo requerido, tal como exposto na inicial. Condono o impugnante ao pagamento das despesas e custas processuais, certificando-se o desfecho nos autos principais. Deixo de condená-la em honorários advocatícios por tal verba é pronunciada na sentença final (1º TACivSP, AI nº 0426612-8, rel. Célio Fiuilócomo, MF 524/168). Oportunamente, ao arquivo, certificando o resultado deste incidente processual nos autos principais." -Advs. MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA e ILMO TRISTAO BARBOSA.-

69. Busca e Apreensão-Fiduciária-598/2008-O.S.C.F.I. x H.C.- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pelo credor (fl. 22), nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Cientifique-se o representante do Ministério Público." -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

70. Busca e Apreensão-Fiduciária-604/2008-B.F.S.C.F.I. x C.A.C.- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pelo credor (fl. 22), nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Cientifique-se o representante do Ministério Público." -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

71. Rescisão de Contrato-617/2008-FERNANDO EDUARDO DE FREITAS x CARLOS PEREIRA DA SILVEIRA- "HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 33-34), e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Transitada em julgado, e com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO." -Advs. NIVALDO FONÇATTI e ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS.-

72. Alvará-702/2008-BRUNO GIRARDI DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- "No caso dos autos, e uma vez comprovado pelos requerentes a qualidade de herdeiros e beneficiários do seguro de vida existente em favor de seu genitor, com o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido para autorizar junto a Caixa Econômica Federal, agência de Astorga, a abertura de conta judicial em nome de cada um dos menores para o posterior crédito de indenização da cobertura securitária envolvendo o Sr. WILLIAN RICARDO DA SILVA, falecido em 09 de fevereiro de 2008, pela empresa Sul América. Sem custas, face a gratuidade processual, ora deferida. Prestação de Contas? 90 (noventa) dias. Honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme sugerido pelo Ministério Público, em favor do patrono dos requerentes, cujo montante poderá ser descontado do valor da indenização." -Adv. SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA.-

73. Busca e Apreensão-Fiduciária-734/2008-B.F.S.C.F.I. x M.G.- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pelo credor (fl. 23), nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com

as cautelas de estilo. Cientifique-se o representante do Ministério Público." -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

74. Alvará-736/2008-MARIA LUCIA ALONSO LIMA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- "...Sendo assim, e uma vez comprovada a qualidade de única herdeira da requerente, com o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido para autorizar o levantamento integral relativo a resíduos de benefícios previdenciários em nome de AGOSTINA GONZALES ALONSO, falecida em 02.4.2007, junto a Caixa Econômica Federal ou à própria agência do INSS, expedindo-se alvará em favor de MARIA LUCIA ALONSO LIMA, herdeira da titular da referida conta. Sem custas, face a gratuidade processual, ora deferida. Oportunamente, ao ARQUIVO." -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.-

75. Execução de Títulos Extrajud.-751/2008-BELINI, SILVA & BAU LTDA x DOUGLAS VERRI- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela requerente (fl. 41), nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 569, do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Acolho o pedido de dispensa do trânsito em julgado. Oficie-se ao Detran, requisitando-lhes o levantamento do veículo bloqueado, e atendidas as demais providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Custas pelo exequente." -Adv. CESAR MAURICIO BRAZ.-

76. Alvará-763/2008-MARIA GOMES GONÇALVES x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- "...Sendo assim, e uma vez comprovada a qualidade de única herdeira da requerente, com o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido para autorizar o levantamento integral relativo a resíduos de benefícios previdenciários, bem como o saldo da conta vinculada do Fundo de Participação PIS-PASEP e do FGTS, todos de titularidade do Sr. OSMANIR APARECIDO GONÇALVES, falecido em 06 de julho de 2008 em, junto a Caixa Econômica Federal ou à própria agência do INSS, expedindo-se alvará em favor de MARIA GOMES GONÇALVES, herdeira do titular da referida conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas, face a gratuidade processual, ora deferida. Oportunamente, ao ARQUIVO." -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.-

77. Separação Judicial Litigiosa-1059/2008-N.A.A.M. x D.A.M.- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela requerente (fl. 15), nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Isento de custas." -Adv. SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA.-

78. Arrolamento-1077/2008-ALAYDE PEREIRA FERREIRA x VICENTE BATISTA FERREIRA- "Nomeio a requerente ALAYDE PEREIRA FERREIRA para exercer o encargo de inventariante, independentemente de compromisso. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos de arrolamento de bens deixados por VICENTE BATISTA FERREIRA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1.031, § 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), excepe-se o competente formal de partilha, e, a seguir, arquivem-se." -Adv. MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA.-

79. Inventário-1107/2008-MARIA CRISTINA RÉUS x CARMINA CAETANO MALTA- "...Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita em favor da requerente. Nomeio a requerente MARIA CRISTINA RÉUS para exercer o encargo de inventariante, independentemente de compromisso. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos de arrolamento de bens deixados por CARMINA CAETANO MALTA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos ou sua isenção legal (CPC, art. 1.031, § 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), excepe-se a carta de adjudicação, e, a seguir, arquivem-se." -Adv. CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA.-

80. Adoção-88/1997-V.T. e outro x J.D.D.C.- "...DIANTE DO EXPOSTO e o mais que dos autos consta, defiro o pedido encartado na peça vestibular, ao efeito de conceder a adoção da criança Weder Bruno Molina aos postulantes Valdeci Tiago e Cleuza Aparecida Gonçalves de Abreu e em decorrência extinguir o poder familiar de Adriana Paula Molina, com fundamento nos artigos 39 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 392, inciso IV, do Código Civil. Transitada em julgado esta decisão, excepe-se os mandados previstos pelo artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se que o adotando passará a chamar-se Lucas Rafael de Abreu Tiago, tendo como avós paternos Rosário Tiago e Luzia Ferreira e avós maternos Dario Gonçalves de Agreu e Floripe Malvina de Abreu. Sem custas. Atenda-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se." -Advs. LOURIVAL DE MOURA e NIVALDO FONÇATTI.-

81. Pedido de Guarda e Resp/Menor-12/2007-J.V.S. e outro x J.D.D.C.- "...Ante o exposto, ante a situação fática exposta, e não havendo objeção dos pais biológicos, nos termos dos arts. 33 usque 35, da Lei nº 8.069/90, DEFIRO a GUARDA DEFINITIVA do menor VITOR HUGO GUALBERTO ALVES em favor dos requerentes Josiane do Vale da Silva e Aparecido José da Silva, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo, os quais deverão comparecerem em juízo para prestar novo compromisso a que alude o art. 32

do ECA. Isento do pagamento de custas processuais. Oportunamente, com as baixas e anotações necessárias, ao ARQUIVO. Dê-se ciência ao Ministério Público.” - Adv. RICARDO CARDILIO GOMES-

82. Pedido de Guarda e Resp/Menor-19/2007-F.C.P.R. x J.D.D.C.- “HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, inciso VIII, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Feitas as necessárias anotações e comunicações de estilo, arquivem-se. Isento de custas.” - Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS.-

83. Pedido de Guarda e Resp/Menor-10/2008-O.C.M. e outro x A.C.O.C.- “Tendo em vista que a infante Ana Cristina Oliveira Castellani se encontra residindo na companhia da mãe biológica, a qual retornou de Portugal, acolho o bem lançado parecer da lavra do ilustre representante do Ministério Público para o fim de julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda superveniente do seu objeto. Feitas as necessárias anotações e comunicações de estilo, arquivem-se. Isento de custas.” - Adv. JOAO NIVALDO DA SILVA.-

## Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO  
RELAÇÃO Nº: 220/2008  
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA LABIAK	0049	001748/2008
ALEXANDRE BLEY R. BONFIM	0012	000567/2004
ALI FERES MESSMAR FILHO	0039	001376/2008
ALTIVIO AUGUSTO ALVES MEY	0063	000277/2007
ANA CAROLINA MULLER MOREI	0006	000217/2000
ANELIZE BEBER RINALDIN	0029	000451/2008
ANESIO ROSSI JUNIOR	0003	000143/1999
ANNA PAULA PERDONCINI	0012	000567/2004
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0005	000167/2000
ANTONIO WALDEMAR SAVIO	0059	003362/2001
ARARINAN KOSOP	0002	000570/1997
ARIANA VIEIRA DE LIMA	0063	000277/2007
BENEDITO DE PAULA	0002	000570/1997
BLAS GOMM FILHO	0017	000636/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0043	001493/2008
CARLA ANGELINA HEROSO GOM	0018	000889/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0032	000635/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0021	000051/2007
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0001	000257/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0010	001002/2003
CAROLINE CALVETTI	0012	000567/2004
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0013	000910/2004
CHRISTIAN SARA FRACARO	0041	001441/2008
CRISTIANE HENRIQUE VIEIRA	0033	000649/2008
CRISTINE BARBOSA S SOUZA	0018	000889/2006
CRYSTIANE LINHARES	0028	000318/2008
	0031	000571/2008
DALVA COELHO DA SILVA	0006	000217/2000
DANIEL BARBOSA MAIA	0021	000051/2007
DANIEL HACHEM	0022	000455/2007
DANIEL HENNING	0063	000277/2007
DANIELE DE BONA	0035	000966/2008
	0038	001353/2008
DANIELLE TEDESKO	0032	000635/2008
DEBORA CANDIDO VENCESLAU	0027	000199/2008
	0054	001897/2008
DEIVA LUCIA CANALI	0044	001512/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0038	001353/2008
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0027	000199/2008
	0054	001897/2008
EDER E. C. CAPELLARO	0044	001512/2008
EDSON GONCALVES	0005	000167/2000
	0020	000026/2007
	0022	000455/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0037	001352/2008
ELCIO KOVALHUK	0003	000143/1999
ELIO GRIL GUAREZI	0058	001915/2008
EVALDO PISSAIA	0051	001780/2008
EVELIN OLIVIA FROES	0002	000570/1997
FABIANE CRISTINA SENENSKI	0063	000277/2007
FELIPE AZEREDO COUTINHO M	0024	000010/2008
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0039	001376/2008
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0047	001713/2008
GABRIELA ROCHA NUNES	0053	001888/2008
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0005	000167/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0012	000567/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0032	000635/2008
HENRY HASSE	0002	000570/1997
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0021	000051/2007
ISABEL DE FATIMA SZARY	0056	001906/2008
	0057	001907/2008
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0003	000143/1999
	0014	000456/2005
	0059	003362/2001
	0061	001103/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0012	000567/2004
JAINAINA GIOZZA ÁVILA	0032	000635/2008
JANDER LUIS CATARIN	0003	000143/1999

JEAN CARLO LEECK 0005 000167/2000  
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL 0002 000570/1997  
JOEL LUIS THOMAZ BASTOS 0019 001082/2006  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0008 000677/2002  
0009 000680/2002  
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO 0007 000675/2002  
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0017 000636/2006  
JOSE DO CARMO BADARO 0013 000910/2004  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0019 001082/2006  
JUAREZ XAVIER KUSTER 0048 001740/2008  
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS 0055 001900/2008  
KARIN REGINA MARTINI 0061 001103/2006  
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0023 001199/2007  
0025 000105/2008  
0030 000511/2008  
0034 000763/2008

KATIA LANUZA WIEZZER 0041 001441/2008  
LISSANDRA REGINA RECKZIEG 0064 000076/2005  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0010 001002/2003  
LUCIA MARIA BELONI C DIAS 0004 000638/1999  
LUCIANA BERRO 0017 000636/2006  
0021 000051/2007  
0048 001740/2008  
0050 001761/2008  
0003 000143/1999  
0011 000563/2004  
0042 001492/2008  
0007 000675/2002  
0008 000677/2002  
0012 000567/2004  
0012 000567/2004  
0060 003346/2003  
0019 001082/2006  
0012 000567/2004  
0024 000010/2008  
0019 001082/2006  
0019 001082/2006  
0052 001828/2008  
0001 000257/1997  
0040 001378/2008  
0060 003346/2003  
0016 000458/2006  
0015 000544/2005  
0010 001002/2003  
0062 000090/2007  
0006 000217/2000  
0045 001660/2008  
0021 000051/2007  
0046 001673/2008  
0019 001082/2006  
0036 001195/2008  
0038 001353/2008  
0043 001493/2008  
0025 000105/2008  
0027 000199/2008  
0017 000636/2006  
0001 000257/1997  
0015 000544/2005  
0040 001378/2008  
0036 001195/2008  
0038 001353/2008  
0041 001441/2008  
0010 001002/2003  
0013 000910/2004  
0033 000649/2008  
0012 000567/2004  
0005 000167/2000  
0032 000635/2008  
0001 000257/1997  
0003 000143/1999  
0063 000277/2007  
0027 000199/2008  
0018 000889/2006  
0020 000026/2007  
0001 000257/1997  
0055 001900/2008  
0019 001082/2006  
0047 001713/2008  
0004 000638/1999  
0019 001082/2006  
0026 000191/2008  
0004 000638/1999  
0019 001082/2006  
0048 001740/2008

LUCIANO MARCHESINI  
LUCIANO MORAIS E SILVA  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI  
LUIZ HENRIQUE BONNA TURRA  
LUIZ MAZZA

LUIZ RODRIGUES WAMBIER  
MAGALI ZANELLATO  
MAGDA LUIZA R. EGGER  
MARCELO BALDASSARRE CORTE  
MARCELO MARCO BERTOLDI  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
MARCIO TADEU BRUNETTA

MARCOS HENRIQUE PASCOALIN  
MARCOS PUPPI RACHINSKI  
MARIA AMELIA CASSIANA M.  
MARIA CRISTINA GUIMARAES  
MARIA LUCIA STROPARO BERA

MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG  
MAURICIO ROBERTO RIVABEM  
MAURILIO MULLER  
MAURO SOVIERSOSKI TATARA

MAYLIN MAFFINI  
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MIRNA LUCHMANN  
NELSON SCHIAVON RACHINSKI

NORMA ROZARIO VIDAL TATAR

OSMAR ANDRADE ZOTTO  
PATRICIA SCHMIDT

PAULO CÉSAR TORRES  
RAFAEL AZEREDO C.M. DE JE  
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA  
RAFAELA FILGUEIRA  
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR  
RAPHAEL MARCONDES KARAN  
RAQUEL DE JESUS SILVA REB  
RODRIGO MENDES DOS SANTOS  
RODRIGO SILVESTRI MARCOND  
ROSANA HACK CAMARGO  
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQ  
RUY BARBOSA CORREA FILHO  
SILVANA TORMEM  
THOMAS BENES FELSBERG  
VALDEMAR ANDREATA  
VALDENIR DIELE DÍAS  
VERA LUCIA DE PAULI  
VILSON ZANELLA GUDOSKI  
WILMAR ALVINO DA SILVA

1. PRESTACAO DE CONTAS-257/1997-ARILDE DE JESUS BAS-SANI E OUTRO x HAMILTON BASSANI E OUTRA - Sobre os esclarecimentos ao laudo pericial, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, RUY BARBOSA CORREA FILHO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e RAMON DE ME-DEIROS NOGUEIRA.-

2. USUCAPIAES-570/1997-ALCIDES DARTORA e outro x ESTE JUIZO - Vistos e examinados. Diante do contido às fls. 222, ressalte-se que para ocorrer a substituição processual no pólo ativo da presente ação, se faz necessária a desconstituição da procaução anteriormente outorgada (fls. 177/178), e não apenas a simples arguição de fls. 222. No mais, não há preliminares para serem analisadas nesta fase processual, além de que inexistem irregularidades ou vícios a serem corrigidos de ofício, a vista de que as partes são legítimas e estão devidamente representadas; possuem interesse eo pedido é juridicamente possível, razão pela qual, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. A fim de comprovar o lapso temporal para aquisição da propriedade,

designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de Abril de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 1 a antes da audiência. Int. Dil. - Adv. HENRY HASSE, EVELIN OLIVIA FROES, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, BENEDITO DE PAULA e ARARINAN KOSOP.-

3. REVISIONAL-143/1999-LUIZ ANGELO PASETTI, PASSETTI & PASSETTI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - Cumpra-se a primeira parte da deliberação de fls. 982. Int. Dil. (fls. 982: “Abra-se vista a parte autora pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 980”) - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, ELCIO KOVALHUK, ANESIO ROSSI JUNIOR, JANDER LUIS CATARIN e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

4. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-638/1999-SINDICATO DOS TRABALHADORES MONTADORAS DE VEICULOS x SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICA - Sobre o depósito efetivado às fls. 525, diga o credor, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Adv. VALDENIR DIELE DÍAS, LUCIA MARIA BELONI C DIAS e WILMAR ALVINO DA SILVA.-

5. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-167/2000-MARIA FRANCISCA DA SILVA e outros x MARCELO ADEMIR ZUNCHI e outros - Diante do contido às fls. 405 e 408, defiro a reabertura do prazo. Int. Dil. - Adv. EDSON GONCALVES, JEAN CARLO LEECK, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

6. USUCAPIAES-217/2000-MINERACAO CALCIME LTDA x ESTE JUIZO - Intime-se a subscritora da petição de fls. 196 (Dra. Maria Lucia Stroparo Beraldo), para que esclareça o seu pedido, uma vez que o mandato expedido às fls. 194 foi retirado, em 13/08/2008. Int. Dil. - Adv. MARIA LUCIA STROPARO BERALDO, DALVA COELHO DA SILVA e ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO.-

7. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-675/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA - Primeiramente, intime-se a exequente para que traga aos autos documentação probante da propriedade da executada sobre os veículos indicados às fls. 167. Int. Dil. - Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

8. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-677/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS - Primeiramente, intime-se a exequente para que traga aos autos certidão de propriedade dos veículos indicados às fls. 311/312. Int. Dil. - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

9. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-680/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS e outro - Primeiramente, intime-se a exequente para que traga aos autos certidão de propriedade dos veículos indicado às fls. 164/165. Int. Dil. - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

10. MED CAUT INOMINADA-1002/2003-DINAH ELAINE VI-ESSER DE PAIVA x GLOBAL TELECOM S.A - Sobre o contido às fls. 427/433, diga a parte requerente, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Adv. PATRICIA SCHMIDT, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

11. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-563/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON TADEU BOSA JUNIOR - Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento, em 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

12. INDENIZACAO-567/2004-RODNEIA SIERPINSKI CHAVES x EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA - Registre-se para sentença e venham. Int. Dil. - Adv. LUIZ MAZZA, MAGALI ZANELLATO, ALEXANDRE BLEY R. BONFIM, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONNA TURRA, ANNA PAULA PERDONCINI, CAROLINE CALVETTI e RAFAEL AZEREDO C.M. DE JESUS.-

13. CAUT. DE ARROLAMENTO DE BENS-910/2004-MARIA HELENA KLEMES e outros x ROBERTO JACOB XAVIER REGO e outros - Defiro conforme retro requerido. Int. Dil. Outrossim, carta precatória desentranhada à disposição do autor. - Adv. PATRICIA SCHMIDT, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e JOSE DO CARMO BADARO.-

14. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-456/2005-DERQUIM IND E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros x MAXICOMP FABRICA DE COMPENSADOS e outro - No ordenamento processual civil vigente, rege o princípio de que a execução deve ser menos gravosa ao devedor, conforme disposto no art. 620 do Código de Processo Civil. Não obstante, é possível, uma vez já exauridas as formas de obter o credor bens em nome da parte executada passíveis de penhora, que o juiz determine a quebra do sigilo bancário do devedor. Assim, defiro a penhora on-line requerida às fls. 69, devendo, porém, a parte juntar aos autos, anteriormente, o cálculo atualizado do débito. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

15. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-544/2005-LEONOR MADALENA LASKOSKI e outros x DIRCE DE ALMEIDA DALLAGRANA - O pedido formulado no item “a” das fls. 158 mos-

tra-se despropositado, pois é evidente que a lavratura do termo das primeiras declarações deverá observar os termos dispostos na Lei Processual Civil, qual seja o artigo 933 do Código de Processo Civil. Quanto à alegação de alienação do imóvel indicado no item “b”, deve o inventariante se manifestar, em cinco dias, apresentando, na oportunidade, documento probante de suas ponderações. Por fim, indefiro o desentranhamento das avaliações acostadas às fls. 83/85, vez que não são elas prejudiciais ao prosseguimento do feito, notadamente porque, havendo insurgência dos herdeiros quanto aos laudos apresentados pelo inventariante, não obstante ausente a deliberação no despacho de fls. 154/155, proceder-se-á a avaliação dos bens pelo Serventário Avaliador; o que, diga-se a bem da verdade, deixou-se de fazer - fls. 126 - no momento oportuno, em face da ausência de depósito das custas respectivas pelos interessados, nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCOS PUPPI RACHINSKI e RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO.-

16. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-458/2006-MARIA AMABILE MANTOAM OLIVEIRA x ARMANDO MANTOAM - Concedo vista dos autos ao embargado, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Int. Dil. - Adv. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO.-

17. BUSCA E APREENSÃO-636/2006-V2 TIBAGI - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRE x ANDERSON OSNI SCHWENDTNER - Diante da petição de fls. 98, defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. BLAS GOMM FILHO, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, MIRNA LUCHMANN e LUCIANA BERRO.-

18. MONITORIA-889/2006-IN CORP INFORMATICA LTDA x ANTONIO SÉRGIO CAMILLO - Avoquei. Extrai-se dos autos que houve a realização de acordo entre as partes para adimplência dos valores reclamados, conforme se infere do contido às fls. 25. Com efeito, verifica-se da planilha apresentada pela parte requerente às fls. 47/48, que do valor atualizado até 01.11.2006, a parte requerida efetuou o pagamento de R\$ 25.000,00, por meio de TED, em 08.11.2006, que foi deduzido do valor principal, mais a quantia de R\$ 5.000,00, em dinheiro, referente aos honorários advocatícios ajustados, de modo que não há que se falar no percentual de 10% sobre o valor do débito, bem como, o pagamento das custas e despesas processuais na importância de R\$ 997,77. Ainda, constata-se que em 28.02.2007, a parte requerida efetuou um depósito diretamente à autora, no valor de R\$ 30.000,00, bem como, às fls. 39 depositou judicialmente o valor de R\$ 4.000,00, e às fls. 74 o valor de 5.307,00. Desta forma, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, para que proceda o cálculo, levando-se em consideração a atualização dos valores reclamados e dedução do montante já pago pelo requerido, acima indicados. Em seguida, venham para deliberações. Int. Dil. Conta: Total das parcelas.....R\$ 93.198,39 Total dos pagamentos.....R\$ -89.549,49 Subtotal.....R\$ 3.648,90 Despesas.....R\$ 1.291,72 Subtotal.....R\$ 4.940,62 Custas: Escrivão.....R\$ 17,97 Contador.....R\$ 14,67 Oficial de Justiça.....R\$ 24,75 Total das custas.....R\$ 57,39 Total da conta.....R\$ 4.998,01 - Adv. CARLA ANGELINA HEROSO GOMES AUST, ROSANA HACK CAMARGO e CRISTINE BARBOSA S SOUZA E SILVA.-

19. HOMOLOGACAO-1082/2006-TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA x ESTE JUIZO - Cumpra-se o item 1.2 da cota Ministerial (fls. 1241) inclusive para que o administrador se manifeste acerca da certidão de fls. 1247. Int. Dil. (fls. 1241, item 1.2: “Por outro lado, há um administrador nomeado à empresa TMT, nos autos 231/2007. Assim, incumbiria proceder-se à sua intimação para os fins do presente feito.”) - Adv. THOMAS BENES FELSBERG, JOSE HIPO-LITO XAVIER DA SILVA, VERA LUCIA DE PAULI, MARCELO MARCO BERTOLDI, JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURILIO MULLER e WILMAR ALVINO DA SILVA.-

20. EXECUCAO-26/2007-CÍCERO JOÃO DE AZEVEDO x KARINE SOBRÉ DA CRUZ ME - Vistos etc... Cuida-se de execução por quantia certa na forma do despacho de fls. 58. Citada a executada foi oferecida exceção de incompetência que foi julgada improcedente, conforme certidão de fls. 129. Assim, mister prosseguir na execução. O exequente postula a penhora sobre o bem descrito às fls. 19 item 03, pelo que, acolho seu pedido e determino a expedição de precatória para penhora e demais atos, procedendo-se a penhora sobre o bem descrito às fls. 19 item 03. Despreque-se. Intime-se. Outrossim, carta precatória à disposição, valor de R\$ 7,00. Adv. EDSON GONCALVES e ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES.-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-51/2007-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x OURPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e outros - 1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento, em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. - Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO.-

22. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-455/2007-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTADORA ETO LTDA e outros - Às partes para que se manifestem acerca do Laudo de Avaliação de fls. 49. - Adv. DANIEL HACHEM e EDSON GONCALVES.-

23. BUSCA E APREENSÃO-1199/2007-BV FINANCEIRAS/A CFI



x EZEQUIEL DA ROSA - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 59 (providenciário artigo 19 do CPC) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

24. REVISIONAL DE CONTRATO-10/2008-MANOEL DIONIZIO DE CASTRO x BANCO SANTANDER - Contados e preparados, venham conclusos para sentença. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R\$ 182,49 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 7,51 Outras custas.....R\$ 17,00 Total da conta.....R\$ 220,40 - Advs. FELIPE AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS e MAGDA LUIZA R. EGGER.-

25. BUSCA E APREENSÃO-105/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x JOÃO BATISTA DAVID - Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. Dil. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI.-

26. MONITÓRIA-191/2008-KORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA x JULIO CESAR MAGALHÃES - 1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento, em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. - Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI.-

27. COBRANCA-199/2008-VERA LUCIA VARGAS DORNELLES x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA & PREVIDENCIA S/A - Diante do manifesto interesse da parte autora acerca da possibilidade de acordo, designo a audiência de conciliação para o dia 22 de abril de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, DEBORA CANDIDO VENCESLAU LAMBACK, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

28. BUSCA E APREENSÃO-318/2008-BANCO ITAÚ S.A x MARCO ALEXANDRE FIORAVANTE - Sobre o prosseguimento do feito, diga a exequente, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

29. USUCAPÍO-451/2008-JOAO RIGONI x - Intime-se o autor para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, atentando à manifestação Ministerial de fls. 64. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. ANELIZE BEBER RINALDIN.-

30. BUSCA E APREENSÃO-511/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x VERA REGINA GRITTEN - Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Int. Dil. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

31. BUSCA E APREENSÃO-571/2008-BANCO ITAÚ S/A x JULIETA ALVES FALKEMBACH ROSA - Ratifico a decisão de fls. 56. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. (fls. 56: "1. Homologo o cálculo de fls. 52, para os fins do artigo 585, V do Código de Processo Civil, facultando ao Senhor Escrivão a promover a execução pelas vias adequadas e normais, se este for o caso, mediante a extração de certidão. 2. Int. Dil.") - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

32. REVISAO DE CONTRATO-635/2008-LUIZ REIS DE ALMEIDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciente da decisão de fls. 171/177. Cumpra-se a deliberação de fls. 123. Intimem-se. Diligências necessárias. (fls. 123: "Não há preliminares a serem decididas nesta fase processual, bem como não existindo nulidades a serem declaradas de ofício, dou o feito por saneado. Permanece, no entanto, a necessidade de se decidir sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na hipótese, bem assim sobre o pedido de inversão do ônus da prova. Sobre o tema, registre-se que embora seja aplicável o CDC em processos da natureza dos autos, conforme Súmula 297 do STJ, não há que se falar no caso em comento, de inversão do ônus da prova. E que não há a constatação de desigualdade técnica entre as partes, uma vez há representação por advogados, bem assim tiveram a oportunidade legal (rito sumário) para indicar assistentes técnicos visando acompanhar a prova pericial contábil a ser deferida, de modo a não se vislumbrar a existência da hipossuficiência alegada na inicial. A diferença de capacidade econômica entre as partes, no caso específico, não gera qualquer desigualdade na lide, concludo-se pelo indeferimento desse pleito. Diante do exposto, tem-se por indeferida a inversão do ônus da prova. Esclareço, outrossim, que o feito necessita produção de prova pericial contábil/financeira, na forma requerida pela parte autora, ficando nomeado como perita a Sra. Vanya Marcon (com escritório na Av. Cândido de Abreu, 427, conj. 507 - A, Curitiba/PR - tel. 352-9644), a qual intimada, deverá no prazo de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar seus honorários. Estimados os honorários e aceitos pela autora, na forma do art. 33 do CPC, deverá depositar a estimativa. Prazo para entrega do laudo será de 40 dias. Intimem-se. Dil.") - Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.-

33. BUSCA E APREENSÃO-649/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELCIO FERREIRA - Sobre o pedido de desistência, diga o requerido, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Advs. PAULO CÉSAR TORRES e CRISTIANE HENRIQUE VIEIRA.-

34. BUSCA E APREENSÃO-763/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x LUCIANE CORREIA BARBOZA - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Parnavaí, para cumprimento do mandado de busca e apreensão, conforme requerimento formulado às fls. 55. Outrossim, carta precatória à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

35. BUSCA E APREENSÃO-966/2008-BANCO BMC S/A x AN-

TONIO CARLOS MOREIRA LEITE - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 49 (...deixe de proceder a busca e apreensão do bem objeto da presente demanda...) - Adv. DANIELE DE BONA.-

36. -1195/2008-MÁRIO BOSCHERO e outro x - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 27 (...deixe de citar os confrontantes indicados...) - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA.-

37. BUSCA E APREENSÃO-1352/2008-BANCO FINASA S/A x NILSON SARTORI - 1. Presentes os requisitos do artigo 3º do DL 911/69, defiro, liminarmente, a medida. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o bem em mão do representante do credor. 3. Executada a liminar, cite-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ou, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 3º do DL 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004. 4. Defiro os benefícios do parágrafo 1º do art. 172 e 173 do CPC, bem como, as demais providências requeridas na inicial, ficando a critério do Sr. Oficial de Justiça, a utilização de tais diligências (reforço policial). 5. Int. Dil. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 24 (...deixe de proceder a busca e apreensão do bem objeto da presente demanda...) - Adv. EDUARDO MARIANO VALEZ DE TOLEDO.-

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-1353/2008-BANCO ITAULEASING S/A x MARIA APARECIDA MORAES CARMO - Quanto ao requerimento formulado à fl. 38, observe a parte autora o despacho de fls. 22, bem como a certidão de fls. 26/verso. Concedo à ré os benefícios da assistência judiciária gratuita. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, devem as partes manifestar-se acerca da possibilidade de acordo, para verificar-se a viabilidade da designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA.-

39. DECL DE NULDADE DE ATO JURID-1376/2008-CENTRO ESPORTIVO ARLINDO DE CASTRO x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA - Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 46. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. (fls. 46: "Certifico que a carta oficial AR de citação de EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA retornou com a informação dos correios como endereço insuficiente") - Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e ALI FERES MESSMAR FILHO.-

40. DECLARATÓRIA-1378/2008-CARLOS SERGIO EVERS e outro x MATERNIDADE E CIRURGIA N S DO DOCIO LTDA e outros - Ciente da interposição do agravo de instrumento. Oportunamente, oficie-se ao e. Tribunal de Justiça comunicando a manutenção da decisão hostilizada, bem como o cumprimento pela agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito de suspensivo ao recurso interposto, aguarde-se a comunicação do e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. NELSON SCHIAVON RACHINSKI e MARCIO TADEU BRUNETTA.-

41. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-1441/2008-ROZELLI FERREIRA DOS ANJOS x LUIZ CARLOS ESTEVAO - Vistos e etc... Considerando que há divergência em relação a natureza jurídica do relacionamento entre o "de cujus" e a autora Rozeli Ferreira dos Anjos. Considerando que tal matéria não pode ser dirimida nos autos de inventário, pelo que, devem as partes recorrer as vias ordinárias para o deslinde da questão. Suspendo o feito, até que seja definida a natureza jurídica da relação entre a requerente e o falecido. Intimem-se. - Advs. CHRISTIAN SARA FRACARO, KATIA LANUZA WIEZZER e OSMAR ANDRADE ZOTTO.-

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-1492/2008-REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO MIRO PEREIRA - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 31 (...deixe de proceder a reintegração de posse do bem objeto da presente demanda...) - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-1493/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LAERZIO JOSE CO-RAIOLA - Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e MAYLIN MAFFINI.-

44. MONITÓRIA-1512/2008-STM DO BRASIL REDUTORES LTDA x TERRA PURA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 46 (...deixe de citar a requerida...) - Advs. DEIVA LUCIA CANALI e EDER E. C. CAPELLARO.-

45. USUCAPÍO-1660/2008-FERMINO BRITO DE OLIVEIRA e outros x - Acolho a emenda à peça inicial de fls. 32 e seguintes. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, na forma requerida, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, assim como os confinantes, e, por edital com prazo de quarenta (40) dias (CPC, arts. 232, IV e 942, fine), os réus em lugar incerto e não sabido bem como os terceiros interessados, para contestarem o pedido, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Município, para que manifestem se têm interesse na causa. Intime-se pessoalmente o Órgão do Ministério

Público (CPC, art. 944, c/c art. 236, §2º). Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ao autor para que se providencie as seguintes fotocópias: fls. 02/06; 16/18; 31/34 - 04 jogos bem como o resumo da petição inicial para o edital de citação. - Adv. MARIA LUCIA STROPAR BERALDO.-

46. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA-1673/2008-HYSNARD MONTENEGRO MAGATON x PEDRO MAGATON - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 21. - Adv. MAURICIO ROBERTO RIVABEM.-

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1713/2008-MARCOS SEEFELD x MARIA DE LOURDES CARDOSO - Ciente da interposição do agravo de instrumento. Oportunamente, oficie-se ao e. Tribunal de Justiça comunicando a manutenção da decisão hostilizada, bem como o cumprimento pela agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito de suspensivo ao recurso interposto, aguarde-se a comunicação do e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. Tendo-se em vista que houve a concessão de efeito suspensivo ao recurso (fls.78/80), aguarde-se o pronunciamento definitivo da Câmara. Ainda, oficie-se ao e. Tribunal de Justiça, na forma deliberada às fls. 77, bem como prestando as informações solicitadas às fls. 80. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE e VALDEMAR ANDREATTA.-

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1740/2008-MOINHO CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP - Diante dos documentos juntados com a impugnação aos embargos - fls. 20/49, manifeste-se a parte embargante em dez dias. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimações e diligências necessárias. - Advs. JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e LUCIANO MARCHESINI.-

49. BUSCA E APREENSÃO-1748/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x JOSIANE FERNANDA NASS BONA - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 22 (...deixe de proceder a busca, apreensão e depósito...) - Adv. ALESSANDRA LABIAK.-

50. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1761/2008-VIVIANE CHIBINSKI DE ANDRADE FIGUEIRA x BRDESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Acolho a emenda à peça inicial de fls. 31. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência a ser realizada dia 27/01/09, às 10:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 278 e 319 do Código de Processo Civil. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, incisos I e II, do Código de Processo Civil, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. LUCIANO MORAIS e SILVA.-

51. MANDADO DE SEGURANCA-1780/2008-PAULO ROBERTO GONÇALVES x JOSE FRANCO PELLIZZARI e outro - O impetrante apresentou embargos de declaração da decisão que indeferiu a liminar pleiteada, afirmando, em síntese, que nos autos restou demonstrado o bom desempenho das suas funções e, ainda, que não teve acesso ao procedimento administrativo instaurado, o que impossibilitou o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa. A decisão ora embargada - de fls. 49/50, decidiu, em sede de juízo sumário de cognição, sobre a pretensão alegada na peça inicial de forma fundamentada, nada havendo, portanto, para ser declarada, extraindo-se dos embargos declaratórios de fls. 53/55 a manifestação de mero inconformismo. Ressalta-se, ainda, que os embargos de declaração tem por finalidade declarar obscuridade, contradição ou omissão na decisão e devem ser rejeitados quando deduzidos em face de decisões que contêm esclarecimentos jurídicos suficientes a permitir o conhecimento dos motivos que a fundamentaram. Sobre isso, vejamos o entendimento jurisprudencial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSOES - INOCORRENCIA - MATERLAS DEVIDAMENTE ANALISADAS PELO COLEGIADO - MERO INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - RECURSO INADEQUADO - REJEIÇÃO. — TJ/PR, Embargos de Declaração Cível nº 453994-2, 8a Câmara Cível, Rel.: João Domingos Kuster Puppi, julgado em 17/07/2008. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CIVEL - OMISSOES - NAO OBSERVANCIA - PRETENSÃO REPREENCIÇÃO DA MATERIA MERITORIA - INADMISSIBILIDADE NA ESTREITA VIA DOS EMBARGOS - PREGUNTONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Não há que se confundir Acórdão omissivo com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte e, não ocorrendo os vícios apontados, a rejeição dos Embargos Declaratórios é medida que se impõe. Do teor da petição de embargos, o que se extrai, na verdade, é inconformismo com a decisão colegiada. Os Embargos de Declaração servem para suprir os vícios da obscuridade, contradição ou omissão no julgado, nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada a sua utilização com o mero propósito de prequestionar questões jurídicas a ensejar Recursos Especial e Extraordinário. EMBARGOS REJEITADOS. TJ/PR, Embargos de Declaração Cível nº 469551-4, 6a Câmara Cível, Rel.: Idevan Lopes, julgado em 19/08/2008. Assim ocorrendo, conclui-se que nenhuma omissão, contradição ou obscuridade resta para ser declarada, devendo a decisão embargada ser mantida tal qual foi lançada, restando, pois, rejeitados os referidos embargos. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. EVALDO PISSAIA.-

52. BUSCA E APREENSÃO-1828/2008-BANCO BMG S/A x ADRIANO APARECIDO DE SOUZA - 1. Presentes os requisitos do arti-

go 3º do DL 911/69, defiro, liminarmente, a medida. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o bem em mão do representante do credor. 3. Executada a liminar, cite-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ou, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 3º do DL 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004. 4. Defiro os benefícios do parágrafo 1º do art. 172 e 173 do CPC, bem como, as demais providências requeridas na inicial, ficando a critério do Sr. Oficial de Justiça, a utilização de tais diligências (reforço policial). 5. Int. Dil. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 47 (...deixe de proceder a busca e apreensão do bem objeto da presente demanda...) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

53. ORDINARIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1888/2008-MUNICIPIO DE BALSANOVA e outro x RODONORTE - CONCES. DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A - Vistos, etc. O Município de Balsa Nova ajuizou a presente ação ordinária, em face da Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas, requerendo a concessão de tutela antecipada para o fim de ser impedida a requerida de fechar a via de acesso localizado no Km 123 + 400 metros e 123 + 800 metros, sentido sul, que dá acesso à região São Caetano, argumentando, em síntese que, a requerida iniciou a construção de obstáculos no acesso, sem oportunizar a manifestação do autor, ferindo dessa forma dispositivos legais a espécie. Noticiou que, embora a requerida considere a via como um "acesso irregular", a mesma é centenária e de suma importância à região, tendo sido utilizada, inclusive, por Dom Pedro II em suas viagens. O relatório. Decido. Com efeito, em que pese possuir a requerida poderes asseguratórios a preservação do patrimônio da Rodovia e seus acessos, por força de contrato de concessão, há que se acolher o pedido emergencial postulado pelo autor. E que pelo que se denota das fotos acostadas às fls. 14/16, demonstra-se, ainda que em sede de juízo sumário de cognição, a importância da via em questão à região; sendo que, em contrapartida, não se vislumbra dos autos que a manutenção da estrada sujeitará ou mesmo importará prejuízos a empresa concessionária. Outrossim, é de conhecimento público o investimento pela Prefeitura Municipal e pelo Governo Federal, através do Ministério do Turismo, de aproximadamente R\$ 305.000,00 para implementação de obras de revitalização no Parque Mirante do Morro do Cristo, o qual deverá tornar-se no mais importante ponto de atração turística de Balsa Nova. Diante do exposto, considerando-se presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela específica perseguida, nos termos do artigo 461, parágrafos 2º e 3º do CPC, defiro tal pleito, para determinar que a ré abstenha-se de implementar obras que impeçam o acesso na via localizada no Km 123 + 400 metros e 123 + 800 metros, sentido sul, que dá acesso à região São Caetano, devendo retirar eventuais obstáculos já colocados, em cinco dias, sob pena de cominação de multa a ser arbitrada oportunamente. Intime-se a parte autora emendar a inicial, no prazo de dez dias, atribuindo valor à causa, nos moldes de artigo 282, inciso V, do CPC, sob pena de extinção. Int. Dil. - Adv. GABRIELA ROCHA NUNES.-

54. -1897/2008-FERNANDO TOZETTI e outro x CHRISTINE REIN - Porque buscado pela parte autora o afastamento dos efeitos da mora e verificado o requisito permissivo para a consignação (artigo 335, inciso I, do Código Civil), defiro o depósito requerido, que deverá ser feito em conta de poupança vinculada a este Juízo, o prazo de cinco dias. Cite-se, na forma requerida, para proceder ao levantamento do depósito ou oferecer resposta (CPC, art. 893, inciso II), no prazo de até quinze dias (CPC, art. 272, c/c art. 297). Esclareça-se à parte ré que ela poderá comparecer em Juízo, para efetuar o levantamento, aceitando a quantia depositada pela parte autora e dando quitação. Nesse caso, a parte ré ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte autora (CPC, art. 897, § único), os quais, para essa hipótese, fixo no equivalente a dez por cento (10%) sobre o total depositado. Fique a parte ré ciente, outrossim, de que a falta de contestação poderá, se for o caso, implicar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 897, la parte, 285 e 319), caso em que o pedido será julgado procedente, com declaração de extinção da obrigação e condenação da parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios (CPC, art. 897, 2a parte). Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e DEBORA CANDIDO VENCESLAU LAMBACK.-

55. BUSCA E APREENSÃO-1900/2008-BANCO FINASA S/A x THIAGO FELIPE ZOTTO - Diante da decisão proferida na demanda de Busca e Apreensão que tramitou perante o Juízo Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, conforme se observa às fls. 43/45, reconheço a competência deste Juízo para processamento do presente feito. Intimem-se as partes sobre a remessa dos autos a este Juízo, bem como para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. SILVANA TORMEM e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.-

56. REVISIONAL DE CONTRATO-1906/2008-PAULINHO FERREIRA GOMES x BANCO FINASA S/A - Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de demanda de revisão contratual proposta por Paulino Ferreira Gomes em face de Finasa S/A, na qual pretende o autor a concessão de tutela antecipatória para o fim de impedir o banco réu de inscrevê-lo nos cadastros dos serviços de restrição ao crédito, bem como que lhe seja autorizada a manutenção na posse do bem até o final da demanda, sob a alegação de que constatou abusividade contratual e a utilização de encargos indevidos no contrato de financiamento firmado com o réu. Requereu também o depósito judicial dos valores que entende devidos, a partir de cálculo elaborado. Com efeito, na forma do entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento do pleito tutelar, deve-se ter, necessária e concomitante, a presença de três elementos, quais sejam: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial

do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (Recurso Especial nº 551.682/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, 4a Turma, julgado em 11/11/2003, DJ 19.04.2004, p. 205). Assim, os requisitos supracitados foram devidamente implementados, eis que, com o presente feito revisional, a parte devedora (ora autor) contesta a existência parcial do débito; restou demonstrada a hipótese de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, vez que aponta ilegalidades no contrato com cálculos de demonstração do alegado; pretendendo ainda o autor per fazer o depósito, ao menos da parte incontroversa, das parcelas vencidas e vincendas. Frise-se que as alegações constantes da peça inaugural e a documentação apresentada permitem a visualização, ainda que em um juízo sumário de cognição, de abusividade contratual, sendo plausível, portanto, não só a manutenção do bem em sua posse, como também o depósito mensal das parcelas, cuja providência demonstra, inclusive, o interesse e a boa-fé do autor em manter-se adimplente com as suas obrigações contratuais. A inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, por sua vez, mostra-se injustificada frente aos depósitos das parcelas mensais na forma supramencionada e, indubitavelmente, trará abalo no crédito e danos a ele, por vezes incontáveis, de modo que não há razão para a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Assim, resta deferida a tutela antecipatória pretendida, para o efeito de obstar a inscrição do nome do autor dos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito e mantê-lo sob a posse do veículo, objeto da presente demanda; devendo ele, todavia, promover, em até 30 dias, o depósito judicial das prestações vencidas, observando os encargos moratórios, dentro dos parâmetros entendidos corretos, bem como as vincendas, na data originariamente pactuada entre as partes e de forma mensal, sob pena de revogação da tutela ora concedida. Para o fim de auxiliar ao melhor exercício do direito do autor, mormente porque ao presente faz-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, determino a apresentação pelo réu, no prazo de defesa, de todos os documentos relativos ao contrato ora em apreço, em especial, o extrato de evolução da dívida, com indicação da data dos efetivos pagamentos, discriminando ainda os encargos cobrados, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Considerando que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, isto é, ao benefício econômico que se pretende auferir, nos moldes do artigo 258 do Código de Processo Civil, não se justificando, portanto, o arbitramento desprovido de parâmetro, intime-se a parte autora para, em dez dias, esclarecer o valor atribuído à causa, adequando-o, se for o caso. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-1907/2008-JOÃO JACIR DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ - Vistos e etc. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de demanda de revisão contratual proposta por João Jacir da Silva em face de BVFinanceira S/A, na qual pretende o autor a concessão de tutela antecipatória para o fim de impedir o banco réu de inscrevê-lo nos cadastros dos serviços de restrição ao crédito, bem como que lhe seja autorizada a manutenção na posse do bem até o final da demanda, sob a alegação de que constatou abusividade contratual e a utilização de encargos indevidos no contrato de financiamento firmado com o réu. Requeiru também o depósito judicial dos valores que entende devidos, a partir de cálculo elaborado. Com efeito, na forma do entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento do pleito tutelar, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença de três elementos, quais sejam: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (Recurso Especial nº 551.682/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, 4a Turma, julgado em 11/11/2003, DJ 19.04.2004, p. 205). Assim, os requisitos supracitados foram devidamente implementados, eis que, com o presente feito revisional, a parte devedora (ora autor) contesta a existência parcial do débito; restou demonstrada a hipótese de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, vez que aponta ilegalidades no contrato com cálculos de demonstração do alegado; pretendendo ainda o autor per fazer o depósito, ao menos da parte incontroversa, das parcelas vencidas e vincendas. Frise-se que as alegações constantes da peça inaugural e a documentação apresentada permitem a visualização, ainda que em um juízo sumário de cognição, de abusividade contratual, sendo plausível, portanto, não só a manutenção do bem em sua posse, como também o depósito mensal das parcelas, cuja providência demonstra, inclusive, o interesse e a boa-fé do autor em manter-se adimplente com as suas obrigações contratuais. A inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, por sua vez, mostra-se injustificada frente aos depósitos das parcelas mensais na forma supramencionada e, indubitavelmente, trará abalo no crédito e danos a ele, por vezes incontáveis, de modo que não há razão para a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Assim, resta deferida a tutela antecipatória pretendida, para o efeito de obstar a inscrição do nome do autor dos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito e mantê-lo sob a posse do veículo, objeto da presente demanda; devendo ele, todavia, promover, em até 30 dias, o depósito judicial das prestações vencidas, observando os encargos moratórios, dentro dos parâmetros entendidos corretos, bem como as vincendas, na data originariamente pactuada entre as partes e de forma mensal, sob pena de revogação da tutela ora concedida. Para o fim de auxiliar ao melhor exercício do direito do autor, mormente porque ao presente faz-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, determino a apresentação pelo réu, no prazo de defesa, de todos os documentos relativos ao contrato ora em apreço, em especial, o extrato de evolução da dívida, com indicação da

data dos efetivos pagamentos, discriminando ainda os encargos cobrados, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Considerando que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, isto é, ao benefício econômico que se pretende auferir, nos moldes do artigo 258 do Código de Processo Civil, não se justificando, portanto, o arbitramento desprovido de parâmetro, intime-se a parte autora para, em dez dias, esclarecer o valor atribuído à causa, adequando-o, se for o caso. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.

58. -1915/2008-ROGERIO MARCOS MACHADO NASSER x HSBC SEGUROS S/A - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 616,00 TOTAL:.....R\$ 616,00 - Adv. ELIO GRIL GUAREZI-.

59. EXECUTIVO FISCAL-3362/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x PAULO CEZAR JORGE DE CASTRO - 1. Deixo de receber o recurso de apelação interposto, uma vez que o valor da execução é igual ou inferior a 50 OTN's, equivalente a R\$ 328,27 (trezentos e vinte oito reais e vinte sete centavos), sendo que conforme dispõe o artigo 34 da Lei 6.830/1980, seria admissível somente Embargos Infringentes e de Declaração. Assim por se tratar de erro grosseiro, pois há expressa disposição legal estabelecendo o recurso cabível ao caso em tela, não é aplicável o princípio da fungibilidade, por não haver fundada dúvida sobre o recurso cabível. Ademais acrescenta-se que para aplicação do referido princípio o recurso deveria ter sido interposto no prazo dos embargos infringentes, o que não foi observado pelo recorrente. Acerca do tema importante verificar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: RECURSO ESPECIAL - ALINEA "A" - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN - DESCABIMENTO DE APELAÇÃO - VALOR DE ALÇADA (ART. 34 DA LEI N. 6.830/80). Dispõe o art. 34 da Lei n. 6.830/80 que "das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração". No particular, consoante restou consignado no v. acórdão recorrido, o valor da causa originário é inferior ao da alçada recursal, qual seja, 50 OTNs (art. 34, caput, da Lei de Execuções Fiscais). Incabível, pois, a apelação. Precedentes: AGA 500.207/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 22/09/2003; REsp 413.677/RS, Relator Min. José delgado, DJU 13/05/2002. Recurso especial improvido. (Processo REsp 411573/RS RECURSO ESPECIAL 2002/0015232-5 Relator(a) Ministro FRANCISCU NETTO (1117) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento: 06/05/2004, Data da Publicação/Fonte DJ 06.09.2004) PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) 1. Segundo o art. 34 da LEF, somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um Índice e substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4. O valor de alçada deve ser auferido, observada a paridade com a ORTN, no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. 5. Recurso especial provido em parte. (Processo REsp 607930 / DF RECURSO ESPECIAL 2003/0188420-2 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 06/04/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 17.05.2004) Diante do exposto, deixo de receber o recurso interposto de acordo com a fundamentação acima exposta. 2. Int. Dil. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e ANTONIO WALDEMAR SAVIO-.

60. EXECUTIVO FISCAL-3346/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x PEDRO ELIAS SPHAIR - 1. Alegou o executado através da petição de fls. 95, excesso na execução, pois os valores apresentados não estariam de acordo com a decisão proferida às fls. 79/83. Intimado para se manifestar o exequente refutou os argumentos expendidos pelo exequente requerendo assim o prosseguimento da execução. 2. A decisão proferida às fls. 79/83, reconhece a prescrição dos débitos tributários vencidos até 23/02/2000, devendo a execução prosseguir em relação ao valor vencido em 21/05/2001, cujo valor principal é R\$ 356,72, decisão esta transitada em julgado, conforme se denota da certidão de fls. 87. O exequente apresentou valor atualizado da dívida sem computar os valores já prescritos ao contrário do que foi alegado pelo executado, pois conforme se observa do documento de fls. 92, o valor principal do débito corresponde ao valor não prescrito, qual seja R\$ 356,72, sobre o qual incidiram correção monetária, juros e multa moratória. Assim não se observa excesso na execução. 3. Intime-se o executado para apresentar certidão de óbito do executado, conforme requerido às fls. 99, no prazo de 05 dias. - Advs. MARCIO TADEU BRUNETTA e LUIZ MAZZA-.

61. EXECUTIVO FISCAL-1103/2006-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x REGINA MARIA MARTINI - 1. Tendo em vista o despacho de fls. 14 e tendo em vista o cálculo elaborado às fls. 15/16, adequar-se ao que havia sido determinado intime-se o executado para pagamento dos valores constantes da conta acima mencionada no prazo de 05 dias. 2. Int. Dil. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e KARIN REGINA MARTINI-.

62. EXECUTIVO FISCAL-90/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. e AGRONOMIA CREA x CEB ELETRO COMERCIAL LTDA - 1. Face ao contido na petição de releto, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias. 2. Expirado o prazo de suspensão, abra-se vista dos autos ao representante da exequente. 3. Proceda a escrituração na forma prevista no item 5.8.12 do C.N. - Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-.

63. EXECUTIVO FISCAL-277/2007-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x MERCANTIL DE ALIMENTOS CAMPO LARGO LTDA - 1. Sobre o pedido de fls. 56/57 manifeste-se o executado no prazo de 05 dias. 2. Int. Dil. - Advs. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE), ALTVIO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, DANIEL HENNING e ARIANA VIEIRA DE LIMA-.

64. CARTA PRECATORIA-76/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA 10ª VARA-ELOAH ASSUMPCAO OSTERNACK x SEBASTIAO DOS SANTOS - Intime-se a requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de devolução ao Juízo Deprecante. Int. Dil. - Adv. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-.

### Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA CORTARIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL RELACAO Nº 82/2008 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR.CARLOS E. M. STELLA ALVES

Table with columns: Nome, Índice de Publicação, and Processo. Lists various legal proceedings and participants.

Table with columns: Nome and Número. Lists names and their corresponding case or document numbers.





WELTON DE FARIAS FOGAÇA	0147	000028/2005
WILSON BRUNO ZANIM DE FRE	0054	000425/2005
WILSON SEBASTIAO GUAITA J	0029	000629/2003
WOODY PAULO MARTINI	0101	000969/2006
YEGOR MOREIRA JUNIOR	0122	000889/2007

1. INDENIZACAO-568/1986-ODETTE FATUCH DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 571. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ANDREIA FEDERLE-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-462/1996-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PERFILADOS VANZIN LTDA e outro- Ante o exposto, rejeito a impugnação. Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR S.BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ARLINDO FRARE NETO, CAROLINE MARTINS PITON, ISABELLE TARAZI VALETEN e ENIO EXPEDITO FRANZONI-.

3. USUCAPIAO-426/1999-INDUSTRIAL MADEIREIRA MUNDO NOVO LTDA x HELIMALOY PARTICIPAÇÕES LTDA- ASSIM, evidente o direito da parte, presente o dano pela demora no andamento do processo e, caracterizado o abuso (por deslealdade) no exercício da defesa, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA ORDENAR A REINTEGRAÇÃO DAAUTORA HELIMALOY PARTICIPAÇÕES LTDA. NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DA DISPUTA. Intimem-se os seus ocupantes para deixarem o local no prazo de quinze 9150 dias, sob pena de desocupação forçada. No mais, vista à parte Helimaloy para falar sobre o documento juntado às fls. 582/583, por cinco dias. Em nada requerendo, vista às partes para suas alegações finais pelo prazo comum de vinte (20) dias (as partes sao simultaneamente autoras e réis). -Advs. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, JULIANO HUCK MURBACH, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

4. REPARACAO DE DANOS-348/2001-LILIAN DE OLIVEIRA BARBOSA x ANTONIO CELINO DE OLIVEIRA ARRAES- Das impugnações: 2.1. O termo inicial dos juros de mora no caso da condenação por danos morais é a data do fato, como assestado pelo Tribunal. Já o termo inicial da correção monetária para os danos morais é a data na qual o valor foi fixado, como, aliás, a matéria foi recentemente sumulada pela Corte Especial do STJ (Súmula n. 362). O problema é que aqui se mandou utilizar a SELIC, a qual contempla atualização + remuneração, e não há como separar cada componente. Assim, para evitar enriquecimento locupletamento de qualquer das partes, há se utilizar juros de mora à taxa de 0.5% a.m. desde a data do fato (09.01.2000) até janeiro de 2003, juros de mora à taxa de 1.0% a.m. desde janeiro de 2003 até a data do acórdão (16.02.2005) e, a partir daí, a taxa SELIC. Assim, o cálculo deve ser feito nesta parte. Já o réu reclama que nao foi deduzido como pagamento o valor bloqueado. Ocorre que o bloqueio aqui nao equivale a pagamento porque o réu resitiu ao levantamento do dinheiro, de modo que este nao estava disponível para o autor. Assim o valor a ser deduzido do cálculo é o valor atualizado do montante depositado, o que deve ser verificado pelo Cartório antes da remessa ao Contador. Quanto à atualização da apólice tem-se que o respectivo valor está correto, conforme apurou o Contador (fls.524/527). Nao incide juros sobre valor da apólice, como sustenta a seguradora, e nao se pode utilizar a SELIC como indexador pelos motivos expostos no item 2.1. Os juros de mora aqui sao devidos por causa diversa - o atraso no pagamento que mediu entre o prazo de quinze (15) dias a contar do trânsito em julgado da condenação - 17.03.2006 (fls.360/361) - e o depósito em 7.12.2007 (fls.434). Sendo inviável utilizar a taxa SELIC, os juros de mora fluirão à taxa legal, de 1.05 a.m. CARTÓRIO: Publicar os critérios para correção do calculo (todo item 2). Verificar o saldo atualizado do bloqueio. Após, retornem os autos ao Contador. -Advs. SERGIO RICARDO TINOCO, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, ANGELO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSEN, ROSANE ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, DEBORAH FRANCIELLE M.CLEVE MACHADO e DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS-.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-453/2002-SONIA FERRARI MANDRICK x LIBERTY PAULISTA S/A- Diante disto INDEFIRO a impugnação à execução e mantenho o calculo do contador judicial. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Intimem-se. -Advs. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, PAULO SERGIO RODRIGUES, ELVIS BITTENCOURT, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA-.

6. REST. DE VALORES C/C INDENIZA-727/2002-EDUARDO GALLETTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, ADELINO MARCON, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

7. EMBARGOS EXEC.FISCAL-1051/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA

DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-Diga a embargante sobre a informaçao do Municipio de fls. 202/203. Intimem-se. -Advs. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, MARIA CRISTINA GUIMARAES, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-.

8. AÇÃO COLETIVA-27/2003-INSTITUTO VIRTUS DE COOPERACAO DESENVOL. E CIDAD. x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e outro-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Réu às fls.180/191. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. MARINEZ FERREIRA, FABIO MOREIRA CONSTANTINO, MARCELO HONJO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, LUIS OSCAR S.BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

9. REIVINDICATORIA-33/2003-IDALINO ZELIN x IRENE DOS SANTOS BARBOSA-Sobre a Informação de fls.91v do Sr. Avaliador Judicial, manifeste-se a parte interessada. -Advs. NICIA KIRCHKEIN CARDOSO, NILVA ANTONIA KIRCHKEIN, PAULO RENEU S. DOS SANTOS, JORGE APPI DE MATTOS e SANDRO LUIZ WERLANG-.

10. REPARACAO DE DANOS-127/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x INDUSTRIA MATE LARANJEIRAS LTDA- Encerrada a instrução, faculto a cada uma das partes, a começar pelos autores, o prazo de vinte (20) dias, individuais e sucessivos, para que apresentem, por memoriais, suas alegações. Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-.

11. DEPOSITO-131/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x JOAO PEREIRA-Defiro a suspensão requerida por 60 (sessenta) dias, decorridos, diga a requerente. -Advs. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-170/2003-MUNICIPIO DE CASCAVEL x SEBASTIAO RAMOS DE ARAUJO- 1. O valor do crédito supera 30 salários mínimos (Art. 87, II do ADCT). 2. Diga se pretende renunciar ao excedente e seguir com a requisição de pequeno valor ou se pretende seja expedido precatório. -Advs. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, NEUSA LANZARINI DA ROSA, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

13. EMBARGOS EXEC.FISCAL-222/2003-EMERSON LUIZ DESTRO x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL-Homologado, a transação noticiada pelas partes à fl.196 e, nos termos do art. 794 II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Custas pelo (a). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, RAFAEL BARONI, MARCELO ZACHARIAS, ANDREIA FEDERLE e MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-.

14. DECLARATORIA-224/2003-SELMA MIYAZAKI SOLANO VALE e outro x DORIEL COSTA DO ROSARIO e outros-1. Extrai-se dos autos que o advogado Gustavo Lombardi Ferreira, nao foi intimado da sentença conforme fls. 92. Assim, reabro o prazo recursal para este. Em consequência, suspendo a execução de sentença de fls. 216/217. 2. Indefiro o pedido de fls. 222, pois nao há necessidade de intimação de todos os advogados, bastando um deles. Intimem-se. -Advs. MARCELO FABIANO FLOPAS, PAULO RENEU S. DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-.

15. REPARACAO DE DANOS MORAIS-237/2003-ALGEMIRO PORTES DA SILVA x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor. -Advs. AUGUSTO CESAR BEZERRA VELOSO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, AHMAD MOHAMAD EL TASSE e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-.

16. COBRANÇA-323/2003-BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO x EDRA APARECIDA ALBARA- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RÉ EDRA APARECIDA ALBARA A PAGAR AO AUTOR BANCO DO BRASIL S.A. A QUANTIA DE R\$-6.483.66, A SER ATUALIZADA DESDE O CALCULO (em 30.04.2003) E, ACRESCIDA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS DE MORA. Sucumbência: condeno a ré a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do autor, os quais fixo com base no art. 20, § 3º, CPC, em 15% sobre o valor da condenação, suspensa a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. P.R.I. -Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI e PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-.

17. DECLARATORIA-347/2003-SANDRA REGINA FERNANDES DE A. ALVES e outro x BANCO FINASA S/A-Defiro a suspensão requerida por 60 (sessenta) dias, decorridos, diga a requerente. -Advs. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

18. INDENIZACAO-358/2003-ESPOLIO DE PAULO DEUCLIDES NOLL e outro x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTE LTDA-Sobre o laudo pericial acostado, digam as partes. -Advs. EDSON RUBENS ANDRADE, NERILDA BITTENCOURT VENDRAM E ANTONIO MINORA ASHAKURA-.

19. COBRANÇA-363/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BEVILACQUA LTDA - DIMEBEL x ERALDO TEIXEIRA DANIEL e outros- 1. Intime-se a Ré-rejovente para o preparo da pericia. Int. -Advs. FERNANDO LUIZ JOHANN, JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-412/2003-BANCO ITAU S/A x M.J. COMPUTADORES LTDA e outros-Sobre o contido no ofício retro, diga o Credor. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KEYLA MONQUERO e IVO HENRIQUE BAIROS-.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-460/2003-JOAREZ ZONIN x ARLINDO JOSE DA SILVA-Manifeste-se o embargado sobre a petição e documento de fls. 70/73. Intimem-se. -Advs. LAERCIO MITIHO ISHIDA e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-461/2003-AR-TUZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA x ODILSON ALVARISTO-Homologo, a transação noticiada pelas partes à fl.95/96 e nos termos do art. 794 II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Custas pelo (a). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-.

23. DECLARATORIA-466/2003-ELIAS SIRITUKA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Manifeste-se o Exequente. -Advs. MARCELO HONJO, CIRLENE LIBRELATO SANTOS e ANTONIO LINARES FILHO-.

24. USUCAPIAO-509/2003-ALCIDES FERRONATTO e outro x JUSTO CONDE RIVERA e outro-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JOBEL KUSS, MARCELO MANOEL, LUIS JOSE MILANI, JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-.

25. REVISAO DE CONTRATO-512/2003-AUTO POSTO MAÇARICO LTDA x BANCO BANESTADO S/A- 1. Extrai-se dos autos que a sentença nao publicada, logo o recurso de apelação de fls. 476/494 é tempestivo, em consequência recebo o recurso, nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Intime-se o apelado para que ofereça suas contra-razões, no prazo legal. 3. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. 4. Suspendo a execução de sentença de fls. 466/473. -Advs. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-588/2003-SELMA MIYAZAKI SOLANO VALE e outro x DORIEL COSTA DO ROSARIO- Intime-se o embargado para manifestar-se quanto o pedido de compensação, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. MARCELO FABIANO FLOPAS, PAULO RENEU S. DOS SANTOS e SERGIO RICARDO TINOCO-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-595/2003-MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a prestação de contas apresentada, diga o autor. -Advs. MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN e SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-622/2003-DIRCE SCHIANO ZANI - FI e outro x EMERSON RODRIGUES COMELLI- À credora/adjuicante para assinar o Auto de Adjuicação, em cinco (05) dias. -Advs. MARA BENNEMANN e FABRICIO ROGERIO BELEGATO-.

29. REPARACAO DE DANOS-629/2003-ELONI JOSE SANTANA e outros x MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA-1. Intime-se a executada (fls.166/187) para o pagamento em quinze (15) dias - R\$-15.015.09 + R\$-637.45 de custas. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR e AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-675/2003-JERONIMO NOLBERTO STEIN - FI x BANCO REAL S/A-1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Jeronimo Nolberto Stein move contra Banco Real S.A. na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. O Banco prestou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 §2º CPC). 2. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR n.020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-1.000.00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de 04 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo no prazo comum de dez (10) dias. 3. Da inversão do ônus da prova: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 4. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO

DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do Perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. 5. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. 6. Intime-se o executado (fls. 275/276) para pagar as custas do processo e honorários advocatícios, no prazo de quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

31. DECLARATORIA-698/2003-M. GUANDALIN E CIA LTDA x GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA- Ao executado para complemento do pagamento (fls. 335/339) - R\$-2.822.22. Intime-se. -Advs. VALENTINO MENEGATTI, GENIRIO JOAO FAVERO, AURIMAR JOSE TURRA, MARILAN DE SOUZA, ANDREY HERGET, ERLON MEDEIROS, MAURICIO SYDNEI FAZOL e HENRIQUE PEDRO BREMM, ULISSES FALCI JUNIOR-.

32. ORDINARIA-730/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MURARO & FILHOS LTDA e outros-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silêncio, arquite-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Advs. MARIZA RIBEIRO DA SILVA e AMARILIS VAZ CORTESE-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-740/2003-LUCIO MAURO NOFFKE x BANCO BRADESCO S/A-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, GENESIO NAILOR FINGER e ADILSON MIRANDA GASPARELLI-.

34. EMBARGOS EXEC.FISCAL-749/2003-M BOICHINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-780/2003-MARCIO DIETRICH x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Marcio Dietrich move contra Banco HSBC Bank Brasil S.A. Bco Multiplo na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. O Banco prestou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 §2º CPC). 2. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR n.020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-1.500.00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de 08 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo no prazo comum de dez (10) dias. 3. Da inversão do ônus da prova: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstra a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 4. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do Perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. 5. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. 6. Intime-se o executado (fls. 158/161) para pagar as custas do processo e honorários advocatícios, no prazo de quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

36. DEPOSITO-807/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS. S/A. x NATALINO PLACIDO DOS SANTOS- Esclareça o Autor se pretende a extinção do feito ou ofício ao DETRAN. -Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-.

37. COBRANÇA-874/2003-ALBA WALY FRANCA e outros x ESTADO DO PARANA- Indefiro a execução, tendo em vista que a autora goza dos benefícios da Justiça gratuita. Int. -Advs. NEUSA MARA LEMOS e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-878/2003-EDRA APARECIDA ALBARA x BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITOS- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE



A AÇÃO. Sucumbência: condeno a ré a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do autor, os quais fixo com base no art. 20, § 4º, CPC, em R\$-1.500,00, suspensa a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. P.R.I. -Advs. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, NILBERTO RAFAEL VANZO, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN.-

39. DECLARATORIA-906/2003-JORGE LUIZ DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A.- 1.Defiro o pedido de substituição requerido às fls. 165/166, para incluir no pólo ativo Banco Bradesco S.A. Faça-se as anotações necessárias nos registros do cartório, inclusive na autuação e distribuidor. 2.Cumpra o Autor o determinado às fls. 164. -Advs. JULIANO HUCK MURBACH, ANA PAULA FINGER, ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS.-

40. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-937/2003-GENECI CECATTO x CESCNETTO & PALUDO LTDA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls. ), negativa de intimação, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, JULIANA MATUCK DE REZENDE, ANA PAULA SABATOSKI e CLAZANCIA LUCIA ESTEVES.-

41. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1025/2003-SIRLAN ROBERTO MIOTTO x MARCIO ANDRE SILVA PINHA-Manifeste-se o REQUERENTE sobre fls.50/69 . Intime-se. -Advs. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA e JANE MARA DA SILVA PILATTI.-

42. ORDINARIA-1035/2003-ERALDO OLEINIK e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls. 233/235 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. LUCILEI ORIBKA, EDUARDO OLEINIK e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

43. EMBARGOS EXEC.FISCAL-68/2004-COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A - COMISA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1. Recebo no efeito devolutivo o recurso de apelação manejado pelo embargante às fls.117/133. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.-

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-324/2004-IVANI CECHINEL x ELISANGELA APARECIDA DA SILVA TAKANOHSKI- Ao Exequente para assinar o Auto de Adjuicação em cinco (05) dias. -Advs. JAQUELINE ZANON e VERDIANE APARECIDA THOMAZINHO.-

45. PRESTACAO DE CONTAS-566/2004-VALTER GRAPEGIA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o depósito efetuado, diga o requerente. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e SIMONE MONTEIRO FLEIG.-

46. REVISAO DE CONTRATO-682/2004-BARZOTTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Fixo os honorários do Perito em R\$-2.500,00. Intime-se o autor para efetuar o depósito em dez (10) dias. -Advs. MARCELO BARZOTTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

47. PRESTACAO DE CONTAS-951/2004-POSTO ACAPULCO DE CASCAVEL LTDA x BANCO ITAU S/A-Sobre o depósito efetuado, diga o exequente. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

48. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-56/2005-AUTO POSTO POLOCENTRO LTDA x ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Manifeste-se o Exequente. -Adv. ALEXANDRE MAURIO KUHN.-

49. INDENIZACAO-186/2005-ALEX SANDRO PEREIRA SCHEIDERER e outro x LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A-1. A CONTROVÉRSIA se resume a saber:(1) Da desatenação (2) Da velocidade de adequada (3) Da travessia inopinio. O ÔNUS DA PROVA é do autor quanto ao item 1 e do réu quanto aos itens 2 e 3. Especifiquem as partes em trinta (30) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. Intimem-se. -Advs. DANIELE HAUBERT PASCHOAL, MAURO FONSECA DE MACEDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-310/2005-AUTO POSTO MAÇARICO LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

51. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-345/2005-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x GERMANO BERTO NETO e outros- Para feitura do calculo geral, tem-se que efetuar o pagamento de R\$-9.47. Após será efetuado o calculo e devidamente encaminhado. -Advs. ANTONIO MINORU ASHAKURA, KATYA MARIA

ALVES HERMISDORFF e JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RAHAH.-

52. DEPOSITO-365/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAO VIEIRA-Sobre a resposta dos officios, diga o Credor. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

53. COBRANÇA-390/2005-ALTERNATIVA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros x GRALHA AZUL SAUDE S/A e outros-1. Recebo no duplo efeito os recursos de apelação manejado pelo(a)Requerida GRALHA AZUL SAUDE às fls.504/519 e pela Autora ALTERNATIVA CORRETORA DE SEGUROS S/C e OUTRAS, às fls. 528/539 e UNIMED às fls. 545/559. Int. Contra-razões de ALTERNATIVA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, juntada às fls. 540/543. 2. Intimem-se para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, ANTONIO MINORU ASHAKURA, MAURO CEZAR ABATI, MAURICIO KAVINSKI, JOSE OLINTO NERCOLINI e TIAGO MEDEIROS FERRAZ.-

54. ANULATORIA-425/2005/O ESTADO DO PARANA x JATONBA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros-1. Extraí-se dos autos que a segunda-rem tomou ciência da decisão de fls. 129 conforme certidão de fls. 132v. O Estado também tomou ciência através da certidão de fls. 181v e, além disso, se manifestou às fls. 182/269. 2. Intime-se o réu Jatobá Distribuidora de Petróleo Ltda., através de seu patrono da decisão de fls. 129. 3. Manifestem-se as partes sobre a petição e documentos do Estado - fls. 182/268. Intimem-se. -Advs. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, LILIAN TAVARES DA SILVA, MICHEL ARON PLATCHEK, MARCILIO RAMBURGO, MARCOS HENRIQUE ROMULO NALIATO, KARINA MIGUEL SOBRAL, MURILO JANZANTTI LAPENTA, PRISCILA RAMBURGO PRINCESSA, RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA, WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS, ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR e ANA PAULA GUITTE DINIZ.-

55. PRESTACAO DE CONTAS-449/2005-PENINHA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Peninha Comercio de Veículos Ltda move contra Banco HSBC Brasil S.A. na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. O Banco prestou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 §2º CPC). 2. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR n.020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-2.000,00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de 11 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo no prazo comum de dez (10) dias. 3. Da inversão do ônus da prova: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 4. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do Perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. 5. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSIANE GODOY.-

56. DESCONSTITUTIVA DE NEG. JUR.-508/2005-JOAO HENRIQUE MENEZES x COOPAVEL -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CASCAVEL LTDA- 1. Para proceder a perícia, nomeio o Sr. Rodrigo Simoes. 2. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de dez (10) dias. 3. Com a proposta, intimem-se a parte autora (requerente da prova) para se manifestar a respeito e, em concordando, efetuar o depósito no prazo de dez (10) dias. -Advs. TADEU KARASEK JUNIOR, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CEMIM, KARYNA PIEROZAN e LEILA REGINA FUSINATTO.-

57. AÇÃO MONITORIA-532/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x KEILA REGINA ARAUJO-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls. ), negativa de CITAÇÃO, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

58. COBRANÇA-558/2005-LORI HELENA FISCHER x ROSANE MARIA VENTURIN PIACENTINI-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pela Ré às fls.136/149. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os

presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-569/2005-OILSON ALVARISTO x ARTUZZI IND. E COM. DE JOIAS LTDA- 1. Tendo em vista o acordo nos autos principais de Ação de Execução 461/2003, julgo extinto o presente Embargos à Execução, ante a perda do objeto. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA e CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR.-

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-591/2005-AREBRIL COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA x CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM e ELOI ROQUE ROGGIA.-

61. ORDINARIA DE COBRANÇA-593/2005-AMAUURI HELIO PROVIN x FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. EDGAR INGRACIO DA SILVA, SOELI INGRACIO SIMOES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e TATIANA KALKO T.C. BARRETO.-

62. PRESTACAO DE CONTAS-622/2005-VALDIR MONTAGNER x BANCO UNIBANCO S/A-1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Valdir Montagner move contra Banco Unibanco S.A. o qual prestou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 §2º CPC). 2. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR n.020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-3.000,00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de 19 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo no prazo comum de dez (10) dias. 3. Da inversão do ônus da prova: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 4. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do Perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. 5. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO.-

63. DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO-737/2005-CATTANI CARGAS SULLTDA e outro x BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- 1. Sobre o retorno do ofício e carta precatória (fls. 120/128), digam as partes. Intimem-se. -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e CARLOS ANTONIO STUDZINSKI.-

64. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-749/2005-MATTEL DO BRASIL LTDA x BRINQUEDOS ZANELLA LTDA-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ABRAO SCHERKERKEVITZ, CLARA CHAITZ SCHERKERKEVITZ, VITOR HUGO SCARTEZINI e OLAVO DAVI JUNIOR.-

65. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENI-794/2005-ARACI CANTELLI e outros x JOAO FROES DE AZEVEDO-Sobre o laudo pericial acostado às fls. 228/236, digam as partes. -Advs. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI e TERESINHA DEPUBEL DANTAS.-

66. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-960/2005-ADEMIR RODRIGUES DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Sobre os documentos juntados pelo Banco do Brasil (fls. 206/220), digam as partes interessadas. Intimem-se. -Advs. FABIANA RUBIA MORESCO, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN e MARCO DENILSON MEULAM.-

67. AÇÃO DE COBRANÇA-975/2005-DINACIR I. SARAIVA DE LIMA x ASSOCIACAO DE KARATE SERPENTE e outro-1. Baiem-se para a conta de custas, cumprimento da sentença. Intime-se a executada (fls.116/118 ) para o pagamento em quinze (15) dias - R\$-1.626,14 +R\$-321,30 de custas. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. CLAZANCIA LUCIA ESTEVES e PEDRO MARCOS MANTOVANELLO.-

68. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1005/2005-RE-

NATO MARCOS SAVARIS x GRINAY HOLDING CORPORATI-ON LTDA- 1. Indefiro o pedido de penhora dos alugueres, pois o imóvel foi vendido a terceiro antes do ajuizamento da execução (fls. 142v). -Advs. RICARDO JOSE LUZZETTI e NEIMAR BATISTA.-

69. SUSTACAO DE PROTESTO-1036/2005-REVIPLAC-IND.COM.DE COMPENSADOS E ABRASIVOS LTDA x SEMP-PO EMPREENDIMENTOS SISTEMAS DE COM.LTDA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JOSE SMAR-CZEWSKI FILHO, LUCYANI KATHIA T. SMAR-CZEWSKI, JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA, VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS e ESTEVAO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA.-

70. INVENTARIO-1067/2005-ANDREIA GUERRA x EFERSON MEDEIROS-Diga a Inventariante, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN.-

71. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1081/2005-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA x MOCA BONITA DO BRASIL INDUSTRIA DE LIXAS LTDA - ME-Manifeste-se o Exequente - nao contestaram a ação. -Advs. DANIELA RIANI, MARIA LUIZA SOUZA DUARTE, DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS, SILMARA MOREIRA KIERDEIKA HIGASHI, CAREN FABIANA MARTINS SILVA, LUCIANI OLIVEIRA SANTOS e EDGAR CASSILA.-

72. INTERDITO PROIBITORIO-1156/2005-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x MOVIMENTO DOS USUARIOS DAS RODOVIAS BRASIL(MURB) e outros-1. Aos Reus citados por edital, nomeio Curador(a) Especial a(o) Dr.(a) LEONARDO PARZIANELLO . OAB/PR. n.42.143 e telefone sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 2. Intime-se-o, para oferecimento de defesa, no prazo de quinze (15) dias. Int. -Advs. KLEBER DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI, NIVALDO MIGLIORZI e LEONARDO PARZIANELLO.-

73. AÇÃO MONITORIA-39/2006-BANCO ITAU S/A x M.B.F.INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-1. Recebo no efeito devolutivo o recurso de apelação manejado pelo embargante às fls.103/116. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e LAURI DA SILVA.-

74. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-45/2006-BANCO BRADESCO S/A x I.A.S. MOVEIS LTDA e outros- Comprove o executado a propriedade dos bens nomeados às fls. 20/21. -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA PAULA FINGER, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND.-

75. AÇÃO DE COBRANÇA-98/2006-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CONDOMINIO EDIFICIO FELIPE ADURA-Manifeste-se o Reu sobre o relatório da média de consumo apresentada pelo autor (fls. 233/236). -Advs. MARCUS VENICIO CAVASSIN, CLEVERSON JOSE GUSSO, RENATO PEDRO DE SOUSA, RUBIA MARA CAMANA, PAULO ROBERTO CORREA e EDILSON DE ALMEIDA.-

76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-203/2006-SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x VILSON TURCATTO-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EGBERTO FANTIN.-

77. AÇÃO DE COBRANÇA-209/2006-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CONDOMINIO RESIDENCIAL CASCAVEL- O processo está suspenso até a manifestação do autor, sobre o acordado na audiência (fls. 168). -Advs. MARCUS VENICIO CAVASSIN, CLEVERSON JOSE GUSSO, OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRANÇA e ANA PAULA FEDRIGO.-

78. INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURID C TUTELA-227/2006-FABIOLA REGINA BERLAQUA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-1. Manifeste-se o Autor sobre a informação e documentos de fls. 156/172. Intime-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, ADRIANA CRISTINA DE C. ANDREA, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, MICHELLY ALBERTI e JOSIANE BORGES.-

79. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-289/2006-AUTO POSTO SEDE ALVORDA LTDA x TRANSPORTADORA DUTKEWICZ LTDA e outro-Manifeste-se o Exequente. -Adv. EGBERTO FANTIN.-

80. AÇÃO MONITORIA-354/2006-COMIL SILOS E SECADORES LTDA x CARLOS ERNESTO COVALSKI-Manifeste-se o Requerente sobre fls. -Advs. REGIS PANIZZON ALVES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT.-

81. DESCONSTITUTIVA DE NEG. JUR.-357/2006-LUIZ OSCAR SERRA JUNIOR e outro x TRANSPORTADORA MUTTER EMMA LTDA. e outro- 1. Cuida-se de ação desconstitutiva de fiança cumulado com pedido de tutela antecipada que Luiz Oscar Serra Junior e Elaine Perezinha Bez Tatti Serra move contra V. Moretti Imóveis Ltda. e Mac Line Equipamentos de Escritório Ltda. 2. Rejeito as

preliminares de litispendência e impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a ação executiva não constitui litispendência e é possível o pedido de desconstituição de fiança, ou seja, o pedido é juridicamente possível. 3. Por fim, que o autor providência a citação da 2ª Ré. Mac Line Equipamentos de Escritório Ltda. -Advs. FABIANA RUBIA MORESCO, ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA, VICTOR DANIEL MORETTI e ROSANI ROTTA MORETTI-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA-435/2006-INSTITUTO DE VISA O DR. LUIZ ANTONIO KUSS LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outro-1. Recebo no duplo efeito os recursos de apelação manejado pelo Réu Município fls.140/145 e pelo Réu IPMC às fls. 146/156.2. Intimem-se as contra-razões no prazo legal de quinze (15) dias. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JOBEL KUSS, MICHEL RISSO, ROBERTA CARDOZO e LAURA ROSSI LEITE-.

83. IMISSAO DE POSSE-456/2006-ADEMIR PESSI e outro x MAURICIO BEDETTI FILHO- Ao que consta, já houve a imissão do autor na posse do imóvel, em Ação de Despejo. 2. Digam as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Advs. SILVIA ALBARELLO, EDSON RUBENS ANDRADE e ROBERTA SOARES CARDOZO-.

84. AÇÃO DE COBRANÇA-511/2006-IVO MISAEL JUNIOR x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 107/111, nos efeitos suspensivos e devolutivos.2. Intimem-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. PASCOAL MUZELI NETO, ADANI PRIMO TRICHES, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, MICHEL RISSO, ROBERTA SOARES CARDOZO e LAURA ROSSI LEITE-.

85. DECLARATORIA-572/2006-DIOVINO VIGILATO DE MORAIS x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- Consultando o sistema do Tribunal, verifico que houve a interposição de embargos de declaração, os quais podem ter efeito modificativo do julgado. Assim, é oportuno aguardar o julgamento dos embargos, até porque é difícil reverter os efeitos práticos do levantamento do dinheiro. Por isso, indefiro o pedido de alvará. -Advs. ELVIS BITTENCOURT, MAURICIO BERTO, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

86. PRESTACAO DE CONTAS-607/2006-LUIZ TADEU XAVIER x BANCO UNIBANCO S/A-1. Cuida-se de ação de prestação de contas em que o réu inicialmente resistiu à pretensão do autor e, após, prestou contas, com o que reconheceu tacitamente o pedido. Ora, em tendo havido resistência à pretensão de obter a prestação de contas, cabe a condenação do réu ao pagamento das custas da primeira fase e dos honorários do patrono do autor (STJ, 3ª Turma, Resp n. 258.964, Rel. o Min. Carlos Alberto Menezes Direito), os quais arbitro com base no art. 20, §4º, CPC, em R\$-600.00. No mais, o processo prossegue apenas para a análise das contas apresentadas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

87. PRESTACAO DE CONTAS-618/2006-RENZ MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-Sobre o depósito efetuado, diga o exequente. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, GLAUCE KOSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELLOTTO JR. e HELLISON EDUARDO ALVES-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-619/2006-RENZ E CIA LTDA x SICOOB CASCAVEL-COOP-DE CREDITO DOS EMPRES.CASCAVE-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor às fls.108/137. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

89. BUSCA E APREENSAO (CAUTELAR)-636/2006-CLAUDIO RIGON x BRESOLIN,INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Com base no art. 162, §4º, CPC, intimem-se as partes informando que os autos estão disponíveis em Cartório. -Advs. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-691/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PR x COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS GASVEL LTDA-Contadas e preparadas as custas pelo embargante, voltem conclusos. R\$-351.15 . -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e LAURI DA SILVA-.

91. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-745/2006-COMERCIO DE BATERIAS BATERMAX LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor às fls.53/59. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. MARCELO BARZOTTO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

92. PRESTACAO DE CONTAS-769/2006-JAIME ANDRIOLI x BANCO HSBC BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

93. COBRANÇA-806/2006-MARIA ELISA CHIST STOLL x ROQUE BRUSK ROCHA-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CAROLINA KUWER BUNDBCHEN-.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-811/2006-AUTOCRED FACTORING LTDA x WILSON CEZAR LANGER- 1. Declaro ineficaz a nomeação ofertada às fls. 28/29, uma vez que esta é intempestiva. 2. Defiro item 3 de fls. 34. Oficie-se às expensas do requerente. Intimem-se. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG, NADIA MAZUREK e RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO-.

95. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-832/2006-PORTAL VEICULOS LTDA x VENTURE PECAS E ACES-LAZARO BARBOSA DA SILVA - PEÇAS EPP . Os honorários do Curador Especial têm a natureza jurídica de despesa processual, e o seu regime obedece ao disposto no art. 19, §2º, CPC, segundo entende a jurisprudência: ... Ademais, nao se pode olvidar que ninguém está obrigado a trabalhar de graça, e, se o autor for o vencedor da ação, sempre poderá demandar o ressarcimento da despesa na via de execução contra o réu. Intimem-se. -Advs. ELVIS BITTENCOURT e LEONARDO PARZIANELLO-.

96. DEPOSITO-834/2006-BANCO ITAU S/A x CLODOALDO RABELO DE CARVALHO- 1. Indefiro fls. 54, pois o pedido deve ser dirigido àquele órgão onde o bem se encontra apreendido. Intimem-se. -Advs. FERNANDO LUZ PEREIRA e ARNALDO DA COSTA FARIA-.

97. AÇÃO DE COBRANÇA-854/2006-INSTITUTO DA VISA O DR. LUIZ ANTONIO KUSS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA e outros- 1. O autor deverá promover a citação do plano de saúde Previr-Saúde, pois litisconsorte necessário. 2. Esclareça o autor a sua relação com o réu Hospital Santa Catarina, precisando se os serviços foram prestados para o Hospital, ou no Hospital, para o Previr Saúde. 3. Vista ao Ministério Público. -Advs. JOBEL KUSS, MICHEL RISSO, ROBERTA SOARES CARDOZO e LAURA ROSSI LEITE-.

98. CURATELA-858/2006-CECILIA DE FATIMA BERNARDINO x SIRLEI TEREZINHA PRZEPIOSKI-Vistos, etc...Julgo boa a prestação de contas apresentada; procedidas às anotações de praxe, arquivem-se. P.R.I. -Advs. VIVIANA BIANCONI e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-.

99. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-881/2006-RENZ MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A e outro-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor às fls.64/76. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e IVO PEGORETTI ROSA-.

100. REVISAO DE CONTRATO-882/2006-AUTO LAGO VEICULOS LTDA x BANCO ABN ANRO REAL S/A-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor às fls.78/84. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

101. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-969/2006-JOICI STROZAKE MAXIMO x BANCO DO BRASIL S/A e outro-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Réu SERASA às fls.113/114. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, IVO PEGORETTI ROSA, SANI CRISTINA GUIMARAES, SIMONE MONTEIRO FLEIG e WOODY PAULO MARTINI-.

102. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-977/2006-MARIA APARECIDA DE CRISTO x BANCO BRADESCO S/A e outro-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor às fls.113/121. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, THAIS HELENA DE LUCCA, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER e LEANDRO DE QUADROS-.

103. INVENTARIO-978/2006-DJACI DE ARUJO SA x DIZOLINA LEMES- Apresente as primeiras declarações bem como plano de partilha. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-.

104. ORDINARIA DE COBRANÇA-1000/2006-MANASSES IND. E COM. DE CHOCOLATES LTDA x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-1. Manifeste-se o Autor, sobre a informação de fls. 165/170 e documento de fls. 176/208. Intime-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOSE NICLEVISK-.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1141/2006-METALCORTE METALURGICA LTDA x REFRIGERACAO SHELLE LTDA-Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de bens no valor de R\$-8.120.00. -Advs. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHEATO TRONCA, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

106. PRESTACAO DE CONTAS-1143/2006-AMARILDO ALVES ABRANCHES x BANCO FINASA S/A- 1. Indefiro intimação pessoal do autor, pois o patrono deve agir na forma do art. 45 do CPC. Intime-se. -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO e HENRIÉTHE CAROLINE COVATTI-.

107. PRESTACAO DE CONTAS-1265/2006-CLEUSA ROSA DE LIMA x BANCO ITAU S.A-O Autor, requerente da gratuidade, recolheu R\$-92.86 de CPMF no ano de 2006, o que corresponde a um movimento financeiro de R\$-24.436.84, (movimento = tributo : 0,0038), o que indica possuir uma renda de R\$-2.036.40, ou seja, condição financeira suficiente para arcar com as custas. Além disso, o Autor escusou-se de vir em Juízo para prestar maiores esclarecimentos, o que indica a intenção de sonegar informações, lembrando que o comportamento da parte também é meio de prova. Por esses motivos, INDEFIRO A GRATUIDADE. Recolha as custas e UNIREJUS em trinta (30) mdias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

108. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1270/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SEBASTIAO BUENO DE CAMARGO-1. Manifeste-se o Autor. Intime-se. -Advs. FLAVIO LAURI BECHER GIL, CLAUDIO GUILHERME TESHEINER, JOSE SMARCZEWSKI FILHO e LUCIANY KATHIA T. SMARCZEWSKI-.

109. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1284/2006-CREDILINE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro x IMPRECOLOR IMPRESSORAS LTDA e outros-Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 34v e sobre o auto de penhora de fls. 35/36. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e MERLYN GRANDO MARTINS-.

110. AÇÃO MONITORIA-1299/2006-VALMOR SAUER x C.P.M. TRANSPORTES LTDA-1. Recebo os embargos (fls.71/72) para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial. (anote-se). 2. Intime-se a(o) embargada(o), para impugná-los em 15 (quinze) dias. -Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e MARCELO AUGUSTO SELLA-.

111. PRESTACAO DE CONTAS-1368/2006-JOAO BATISTA KLEIN DA CRUZ x BANCO UNIBANCO S/A- 1. Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação (fls. 110/111). 2. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Joao Batista Klein da Cruz move contra Banco Unibanco S/A, na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. O Banco apresentou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 § 2º CPC). 3. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio o Sr. Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR, n. 020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-1.000.00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de 4 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo, no prazo comum de dez (10) dias. 4. Da inversão do ônus da causa: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele o Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É negável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 5. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se nao o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. ... 6. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. 7. Intime-se o executado (fls.249/252) para pagar as custas do processo e honorarios advocatícios, no prazo de quinze (15) dias, conforme Artigo 475-J do CPC. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON e CAROLINE MARTINS PITON-.

112. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1370/2006-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ELIANE NOGUEIRA HERINGER-Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

113. COBRANÇA-1394/2006-PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Sobre o laudo pericial acostado, digam as partes. -Advs. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

114. OBRIGACAO DE FAZER-1418/2006-MARCIA BELO GHIGGI x LUIZ CARLOS CAETANO - ME- Indefiro o pedido de fls. 103, pois demanda de ação própria. Providencie a autora a citação do réu. Intime-se. -Adv. ANDREA BELO ROSSO-.

115. COBRANÇA-1424/2006-TASS - TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS S/A-1. A CONTROVÉRSIA : quanto aos lucros cessantes, saber se o autor locou outro veículo. O ÔNUS DA PROVA é do autor. Especifiquem as partes em trinta (30) dias as provas que pre-

tendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. Intimem-se. -Advs. GERCI LIBERO DA SILVA, VALERIANO APARECIDO MEDEIROS, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

116. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-32/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOACIR ALVES JUNIOR-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

117. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-45/2007-GILMAR SIMAO GAITKOSKI x ROBERTO MARCOS RISSI- 1. Penhore-se o bem indicado às fls. 32/33. Intimem-se. E Tome por termo (659 §5º do CPC). -Advs. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, CLAUDIA DENARDIN DONA e ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN-.

118. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-622/2007-ESTACAO DE AGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCARIAS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL-1. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: 1) se foi o autor que adulterou o medidor. O ÔNUS DA PROVA é da ré. Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas. Intimem-se. -Advs. GILBERTO NALON GONZAGA e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

119. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-727/2007-RICARDO CAMARGO e outros x SOL SUPERMERCADO-1. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa dos autores Ricardo Camargo e Everton Fernando, pois todos alegam que sofreram revista abusiva. CONTROVÉRSIA se a revista foi abusiva. O ÔNUS DA PROVA é dos autores . Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas. Intimem-se. -Advs. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI, MARCELO RENE REINHARDT, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e FABRICIO ROGERIO BECEGATO-.

120. AÇÃO DE COBRANÇA-749/2007-ZULMIRO GUERRA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Esclareçam as partes a data em que a conta de poupança foi encerrada. -Advs. JOSE HENRIQUE S. ASTOLFI e BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ-.

121. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-785/2007-BANCO BRADESCO S/A x JOSE GILMAR DOS SANTOS-Manifeste-se o Exequente. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JOSE GILMAR DOS SANTOS-.

122. BUSCA E APREENSAO (CAUTELAR)-889/2007-MARCOS PAULO DONEDA x ANDRE FRANCISCO CONSTANTINO e outros-1. Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls. 45/52. Intime-se. -Advs. YEGOR MOREIRA JUNIOR e LUIZ FERNANDES ROGOWSKI-.

123. EMBARGOS A EXECUCAO-901/2007-ALBERTO BARAT-TER e outro x BANCO BRADESCO S/A- Nao há nada a ser reconsiderado na decisão de fls. 18. Intime-se. -Advs. MARCOS OSMAR MIOM, MARCO ANTONIO BARZOTTO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

124. EMBARGOS A EXECUCAO-903/2007-ALBERTO BARAT-TER x BANCO BRADESCO S/A- Nao há nada a ser reconsiderado na decisão de fls. 16. Intime-se. -Advs. MARCOS OSMAR MIOM, MARCO ANTONIO BARZOTTO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

125. ORDINARIA DE COBRANÇA-912/2007-VALERIO JOSE GURSKI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-1. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: (1) Da invalidez por acidente. O ÔNUS DA PROVA é do autor quanto ao item 1. Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. Intimem-se. -Advs. GERCI LIBERO DA SILVA, VALERIANO APARECIDO MEDEIROS, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

126. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-930/2007-SAMUEL PERPETUA STRAPASSON e outros x HOSPITAL E MATERIDADE DR. LIMA LTDA.- Aguardem-se as diligências determinadas nos autos 375/2004. Após, voltem conclusos. Desentranhem-se as fls. 928/1599 e junte no autos 930/2007. Após, naqueles autos intimem-se: Os autores para apresentarem o calculo pormenorizado da execução da tutela judicial. Os réus para manifestarem-se. -Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e MICHEL ARON PLATCHEK-.

127. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1007/2007-MARCIO VIANA DA COSTA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-1. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: (1) se os danos alegados pelo autor são decorrentes do defeito na pista; (2) despesas com o conserto da moto. O ÔNUS DA PROVA é do autor. Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir,



em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas. Intimem-se. -Advs. VITOR HUGO SCARTEZINI, OLAVO DAVID JUNIOR, ROSANE MARQUES DE SOUZA e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.-

128. REVISIONAL-1131/2007-BENHUR LUIZ MULLER x BANCO FINASA S.A.- Aguarde-se o julgamento da exceção de suspeição. -Advs. SANDRO BERNARDO DA SILVA e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

129. EMBARGOS A EXECUCAO-1241/2007-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COSTA OESTE LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- 1. O instrumento de confissão de dívida constitui título executivo extrajudicial, conforme Súmula 300 do STJ. 2. A renegociação do contrato bancário ou da confissão de dívida não impede a discussão da ilegalidade dos contratos anteriores, pois pode ser investigada toda a origem da dívida. 3. Intime-se o Banco para exibir os extratos e os contratos originais, em noventa (90) dias. -Advs. KAREN VIVIANE CASADO VALES, ALESSANDRA RAMOS REGIO SCHNEIDER e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

130. ALVARA JUDICIAL-1288/2007-SIRLEY TEREZINHA PREZIEPOSKI x JUIZO DESTA COMARCA-Deverá a requerente fazer a devida prestação de contas, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Advs. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO.-

131. AÇÃO MONITORIA-1440/2007-BANCO ITAU S/A x ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN- 1. Intime-se o Reconvinido, por seu procurador via DJ, para oferecer contestação, em quinze (15) dias. 2. Sobre os embargos de fls. 33/44, diga o autor, querendo. -Advs. KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT e CLAUDIA DENARDIN DONA.-

132. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1601/2007-VANDA ROSSI KISSULA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-1. O comparecimento do réu ao processo supre eventual falha da citação. No mais, pende CONTROVÉRSIA sobre a data de abertura da conta de poupança, e a tese do Banco é relevante, pois não está obrigado a exibir os extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, se naquele tempo a conta ainda não estava aberta. O ÔNUS DA PROVA é da autora. Especifiquem as partes em trinta (30) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. Intimem-se. -Advs. CLEBER HAEFLIGER, ROSEMAR ANGELO MELO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

133. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1602/2007-OLIMPIO BRUCHI x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-1. O comparecimento do réu ao processo supre eventual falha da citação. No mais, pende CONTROVÉRSIA sobre a data de abertura da conta de poupança, e a tese do Banco é relevante, pois não está obrigado a exibir os extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, se naquele tempo a conta ainda não estava aberta. O ÔNUS DA PROVA é da autora. Especifiquem as partes em trinta (30) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. Intimem-se. -Advs. CLEBER HAEFLIGER, ROSEMAR ANGELO MELO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

134. EXECUCAO HIPOTECÁRIA-1610/2007-BANCO ITAU S/A x MARIA LUIZA DE SOUZA COELHO EMERENCIANO e outro-Manifeste-se o Exequente sobre a informação de fls. 59/72 e 75/76. Intimem-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DAIANI REGINA PARREIRA.-

135. REPARACAO DE DANOS-1631/2007-W.F.P. TRANSPORTES - ME x RODOVIA DAS CATARATAS S/A- 1. Sobre a contestação apresentada, diga o autor. 2. Indique o Autor o local onde será contratado o veículo, a fim de oportunizar o acompanhamento pela ré, conforme já determinado às fls 158. Intime-se. -Advs. CRISTIANE AGATTI STANOVA, OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.-

136. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1684/2007-BANCO FINASA S/A x BENHUR LUIZ MULLER- Aguarde-se o julgamento da exceção de suspeição. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e SANDRO BERNARDO DA SILVA.-

137. MANDADO DE SEGURANÇA-1694/2007-CLAUDIR SCHMIDT x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEP. DE TRANS. DO ESTADO- 1. Manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos: O pedido é para anular a multa que deu origem à suspensão da CNH, e liminar concedida para suspender os efeitos da multa (a sua exigibilidade) foi objeto do pedido, como se pode ver das referências ao art 7º, II, LMS. Comuniquei o Tribunal pelo sistema mensageiro nesta data. 2. Não houve descumprimento da liminar, pois esta não foi concedida para o efeito de ordenar a restituição a CNH ao Impetrante. 3. No mais, providencie o Impetrante em quinze (15) dias a intervenção da URBS no feito, sob pena de revogação da liminar. -Advs. JOICE KELER DE JESUS e MONICA PIMENTAL DE SOUZA LOBO.-

138. REVISAO DE CONTRATO-1727/2007-ELIANE MARIA MARCHESINI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. CRISTIANO JOSE FERREIRA e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

139. EXCECAO DE SUSPEICAO-1737/2007-BENHUR LUIZ

MULLER x JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE CVEL- 1. Recuso a suspeição. Não houve "prejulgamento". Ao que parece, a parte não logrou compreender o sentido da decisão de fls. 114, que manteve a de fls. 109. Ali não se admitiu prejulgamento, apenas se explicou (ou se tentou fazê-lo) à parte o que consistiu a atividade da decisão de fls. 109. Na decisão de fls. 109 se aplicou o Direito aos fatos afirmados pela parte, para fundamentar o indeferimento da liminar. Isso não é prejudicar a causa, mas prestar jurisdição nos limites do pedido pela parte. Ou a parte desejava que a decisão não fosse fundamentada? Se a parte não gosta do teor da decisão, cabe dirigir o inconformismo pela via recursal cabível. Se todo o Juiz que decidir uma questão de direito (sobre os fatos afirmados, ou sobre os fatos como demonstrados, após a instrução, conforme o nível de cognição) não puder fazê-lo em relação a outra semelhante que lhe seguir, em breve todos os Juizes do País estarão suspeitos para todas as causas. 2. Remetam-se os autos ao Tribunal. -Advs. SANDRO BERNARDO DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

140. EXECUCAO-1793/2007-BANCO SANTANDER S/A x REI DAS FESTAS DISTRIBUIDORA LTDA e outros- Ao executado da Penhora realizada (art. 659, par. 4º e 5º do CPC) -Advs. JANAÍNA DE CÁSSIA ESTEVES, MARCO ANTONIO BARZOTTO e ANTONIO CARLOS SILVA KUHN.-

141. INVENTARIO-121/2008-ANTONIO SERGIO BORGES e outros x ONOFRE SEBASTIAO BORGES-1. Manifeste-se o Inventariante e atenda-se a cota ministerial. -Advs. ILDO FORCELINI e CATIA GRACIELE GONÇALVES.-

142. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-427/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIANE MARIA MARCHESINI- Indefiro o pedido de fls. 77, e me reporto a decisão de fls. 135 dos autos em apenso, além disso, a exclusão do SERASA não foi matéria enfrentada no Agravo de Instrumento. Intimem-se. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER e CRISTIANO JOSE FERREIRA.-

143. EMBARGOS DO DEVEDOR-454/2008-TEUNIS GROENWOLD x FABIANDRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-Manifeste-se o embargante sobre fls. 185/186. Intimem-se. -Advs. TÔNIA REGINA BARROSO ALTEIRO e PAULO GIOVANI FORNAZARI.-

144. EMBARGOS A EXECUCAO-627/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SUELI MARIA OLTRAMARI-1. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: 1) se a embargante utilizou os créditos penhorados para pagamento de verbas trabalhistas. O ÔNUS DA PROVA é do embargante. Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas. Intimem-se. -Advs. RUBIA MARA CAMANA e SUELI MARIA OLTRAMARI.-

145. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-1595/2008-ARMINDO ZORZIN x PAULO RICARDO BOCCHI-1. Processse-se a exceção, com suspensão do processo principal. Certifique-se a respeito nos autos principais. Intime-se o excepto para se manifestar, querendo, em dez (10) dias. -Advs. ALDO CONRADO KEMPA e JOSE ANDERSON SCHLEMPER.-

146. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-411/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGEN. PRACA DO IM.- 1. A Caixa Economica Federal é empresa pública federal. 2. ASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL, COM BASE NO ART. 109, I, CF.. Decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Federal desta Cidade. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES.-

147. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-28/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ALFREDO IRAPUAN MABA e outro-Defiro ao executado o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, WELTON DE FARIAS FOGAÇA e JOAO DOMINGOS TONELLO.-

148. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-105/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SERRARIA RIO DO SALTO LTDA-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EDNELA RIBEIRO ALKAMIN.-

149. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-845/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PR x MAYSSON FERNANDO DALPOSSO-Manifeste-se o Exequente. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

150. CARTA PRECATORIA - CIVEL-286/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE NOVA ESPERANCA - PR-BANCO ITAU S/A x CLAUDEMIR DOS SANTOS CORREA- 1. Manifeste-se o autor sobre a informação de fls. 30/31. Intime-se. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

151. CARTA PRECATORIA - CIVEL-331/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES - PR-JULCIANE CAPELETO MASSOCHIN x GILSON PRAUSE DA SILVA-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação de interesse da exequente, no silêncio, devolva-se. -Adv. ARY DA SILVA FILHO.-

152. OPOSICAO-881/2008-CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JOÃO VICENTE DOS SANTOS- Esclarecimento: As custas da tabela estão corretas (observar a tabela de custas) sendo

50% R\$-89,25 + R\$-7,00 de autuação (cobrança devida). A cobrança das despesas postais não devidas, porém, podem ser retiradas as correspondências em cartório para sua devida postagem. Houve engano da parte requerente quanto a cobrança das diligências do Sr. Oficial de Justiça, pois as mesmas não foram cobradas (verificar a publicação anterior). Sem mais, fico no aguardo do pagamento das custas, para posterior registro e autuação. -Adv. JEANNE MARCELLE FARIÁ.-

153. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-882/2008-SANDRA RAMOS DA CRUZ x FELIPE ANTONIO MACHADO DOS SANTOS-Aguardando custas iniciais no valor de R\$- 187,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-49,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR.-

154. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-883/2008-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x SIMONE SOZO CARDOSO-Aguardando custas iniciais no valor de R\$- 609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA.-

155. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-884/2008-BANCO ITAUCARD S/A x RODRIGO DE LIMA PADILHA-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-420,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

156. REINTEGRACAO DE POSSE-885/2008-CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU x DIVA IZABEL MARKIEWICZDE SOUZA-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

157. REINTEGRACAO DE POSSE-886/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SARITA MARIA BOEHM-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

158. REINTEGRACAO DE POSSE-887/2008-CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU x LUCIA LUCENA DOS SANTOS-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- 247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

159. EXECUCAO-888/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL x ANADIR VOINSKI LIMA e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-158,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA.-

160. EXECUCAO-889/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL x MARTHA DO NASCIMENTO e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-180,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- 247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA.-

161. EXECUCAO-890/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL x JEFFERSON GOBBI-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-158,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA.-

162. EXECUCAO-891/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL x MARIA ELIETE SCARPAT DOS SANTOS e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-158,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-198,00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA.-

163. ORDINARIA-892/2008-DEOCLECIO ADAO PAZ x ESPAÇO AP. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-50,00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JANI APARECIDA PAZ.-

164. REINTEGRACAO DE POSSE-893/2008-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x JUVENÍLIA INÁCIO-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-441,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS.-

## Castro

**COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ**  
**RELACAO Nº 163/2008.**  
**JUIZ DE DIREITO:**  
**JOSE EDUARDO DE MELLO LEITAO SALMON**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	23	944/2007

	24	212/2008
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	16	585/2006
ALINE GISELE MENARIM	39	873/2008
ANGELA NAIRA BELINSKI	23	944/2007
ANGELO EDUARDO RONCHI	16	585/2006
ANTONIO DO BRASIL PENTEAD	11	16/2005
ANTONIO MAURICIO GONÇALVE	9	361/2003
BLAS GOMM FILHO	15	200/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	27	429/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	15	200/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	1	180/1992
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	1	180/1992
CESAR AUGUSTO MACHADO DE	16	585/2006
CEZAR EUCLIDES MELLO	1	180/1992
CHARLES METZGER FERREIRA	38	855/2008
CLARICE AMELIA MARTINS CO	6	327/2000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	3	351/1997
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	8	520/2002
	42	239/2002
DALIZA VARGAS TONON	14	13/2006
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO	42	239/2002
DOUGLAS OSAKO	18	412/2007
DULCE MARIA MENDES	12	163/2005
	39	873/2008
EDMAR LOCKS	5	1/2000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	26	422/2008
EDUARDO TORRES MACEDO	10	1082/2004
EMERSON L. SANTANA	32	730/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	13	9/2006
FERNANDA HILGENBERG	16	585/2006
FERNANDO MUNIZ SANTOS	37	853/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	44	45/2008
FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR	1	180/1992
GILDO IBERE WOELNER MACED	10	1082/2004
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	15	200/2006
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	26	422/2008
JOAO CAETANO SANDRINI	17	758/2006
JOAO MANOEL GROTT	33	744/2008
	36	845/2008
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	16	585/2006
JOSE AMILTON CHMULEK	35	811/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	22	942/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	7	507/2002
JOSE ELI SALAMACHA	2	19/1997
JOSE GERALDO BERGER	29	538/2008
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	4	295/1999
KELSEN CHRISTINA ZONATTI	18	412/2007
LEOMIR BINHARA DE MELLO	16	585/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	31	632/2008
	34	795/2008
LUIZ A. BERTOCCO	5	1/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	44	45/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	22	942/2007
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI	1	180/1992
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	28	498/2008
MARCO ANTONIO PEIXOTO	5	1/2000
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	8	520/2002
	25	275/2008
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	24	212/2008
MAURICIO BORBA	29	538/2008
MAURO CZELUSNIAK	43	32/2007
MILKEN JAQUELINE C. JACO	15	200/2006
MOZAR TADEU LOPES	12	163/2005
OLDEMAR MARIANO	3	351/1997
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	5	1/2000
PAULO CESAR TORRES	20	548/2007
	21	939/2007
	26	422/2008
	30	564/2008
PAULO MARTINS	18	412/2007
RAUL GALETO DINIES	22	942/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	16	585/2006
RICARDO BERTONCINI	35	811/2008
ROBERTO ANTONIO BUSATO	3	351/1997
ROSIANE APARECIDA MARTINE	15	200/2006
SELMA APARECIDA R. GARCIA	4	295/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	41	959/2008
VALERIA R. DINIES	19	464/2007
	22	942/2007
VINICIUS MORAES CHAGAS LI	24	212/2008
	40	887/2008

1. REINTEGRACAO DE POSSE-180/1992-BANESTADO S/A REFLORESTADORA x VIRGILIO YOANZEM- (...) Em vista do exposto, acolho a preliminar de prescrição e julgo extinto o processo instaurado pelo protocolo das petições de fls. 139/141 e 142/143, sem julgamento do mérito, com fundamento no disposto no art. 267, inc VI, do CPC. -Advs. FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR, CEZAR EUCLIDES MELLO, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA.-

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-19/1997-PARANATRATOR LTDA x ARMANDO NAPOLI BOUGUINON e outro-A exequente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) referente as custas de avaliação. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

3. EMBARGOS A EXECUCAO-351/1997-RUTH TEIXEIRA MARINARDES e outro x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDIA LTDA- Determinada a especificação de provas, o Dr. Procurador da parte embargante requereu a produção da prova oral, pericial e documental (fls. 440) e Dr. Procurador da parte embargante requereu o julgamento antecipado do feito (fls. 435). Não havendo preliminares a serem analisadas passa-se a fixação dos pontos controvertidos: 1. a legalidade, ou não, da capitalização de juros; 2. a legalida-

de, ou não, no que respeita à incidência de encargos de inadimplemento; 3. o efetivo valor do quantum eventualmente devido desde o início da relação negocial estabelecida entre as partes. Quanto a prova oral, tem-se que é desnecessária a sua produção, eis que, conforme registrado no v. Acórdão de fls. 421/428, "a análise das matérias alegadas nos embargos depende apenas do exame dos documentos carreados aos autos" (fls. 423), portanto, indefiro a produção da referida prova. Defiro a produção da prova documental, na forma da lei (art. 397, do CPC). Defiro, ainda, a produção da prova pericial a requerimento da parte autora (fls. 440). Para o fim de proceder a pericia, designo perito Dr. Valmor Zotto, que servirá escrupulosamente, sob a fe de seu grau, independentemente de compromisso (art. 422, CPC), intimando-se para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. As partes poderao formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º do CPC). Entrega do laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a intimação do perito do depósito dos honorários. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-295/1999-CANDIDO CARLOS GOMES x VALDOMIRO CARVALHO GOMES- As fls. 112 o embargante pugna pela extinção do feito, ante a perda do seu objeto, eis que o processo principal foi extinto. Isto posto e, ante a perda do objeto do presente feito, com esteio no art. 267, inc. IV do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SELMA APARECIDA R. GARCIA.-

5. DECLAR.NULIDADE ATIL JURIDICO-1/2000-GONCALVES & CIA LTDA x NESTLE BRASIL LTDA- Tendo em vista o que consta na petição de fls. 462/463, a qual acusa realização de acordo amigável entre as partes, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada pelas partes, julgando o processo, com resolução do mérito (art. 269, inc III do CPC) Custas conforme acordo. Desentranhem-se os documentos solicitados, mediante substituição por cópias. -Advs. MARCO ANTONIO PEIXOTO, EDMAR LOCKS, LUIZ A. BERTOCCHI e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI.-

6. REVISIONAL-327/2000-JOSE ADEMIR RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A- Ao devedor, em 15 (quinze) dias, para pagamento dos honorários, no valor de R\$ 6.482,41 e custas remanescentes = R\$ 17,61 (Total = R\$ 6.500,02. Ciente de que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de dez por cento, conforme autoriza o artigo 475-J, do Código de Processo Civil - Caso efetue o pagamento parcial, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante - Adv. CLARICE AMELIA MARTINS CO-TRIM TEIXEIRA.-

7. AVALIACAO-507/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A- Aguarde-se ao processamento do recurso de agravo interposto. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.-

8. INDENIZACAO (ORD)-520/2002-ZILON RAMOS DE CASTILHOS x ESPOLIO DE ODAIR JOSE GALKOWSKI- (...) Dispositivo: Isto posto, condeno o ESPOLIO DE ODAIR JOSE GALKOWSKI a pagar a ZILON RAMOS DE CASTILHO a importância R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) a título de indenização em virtude dos danos materiais causados ao veículo, bem como o pagamento do valor de R\$ 86.982,95 (oitenta e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), a título de indenização por lucros cessantes, totalizando R\$ 130.982,95 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizados em sua expressão monetária, até a data do efetivo pagamento. Condeno, finalmente, o executado ao pagamento das custas e despesas processuais relativamente a presente execução, bem como honorários de advogado, os quais, ante os critérios estabelecidos no § 4º do art. 20 do CPC, fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). -Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO.-

9. USUCAPIAO-361/2003-ELIAS NAZARETH BENATO e outros- (...) Posto isso, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no art. 550 do antigo CCB e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, julgo procedente o pedido inicial para declarar o domínio de Elias Nazareth Benato e outros sobre o imóvel descrito à fl. 03, servindo, esta sentença de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Pagas as despesas totais pelos requerentes, expeça-se mandado para registro no Registro de Imóveis da Comarca. -Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES.-

10. INVENTARIO-1082/2004-LEONI TEIXEIRA CASTANHO x MARIA GUILHERMINA LEONORA NITZKE e outros- De modo a permitir o contraditório, sobre fls. 139/141, diga o Dr. Procurador da inventariante, em dez dias. -Advs. GILDO IBERE WOELNER MACEDO e EDUARDO TORRES MACEDO.-

11. DESPEJO-16/2005-JULITA CARNEIRO ARAUJO x ELIEL DOS SANTOS e outros- A requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) referente as custas de avaliação. -Adv. ANTONIO DO BRASIL PEN-TEADO.-

12. INDENIZACAO (ORD)-163/2005-LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA x CESAR DE JESUS MENDES e outro- Designadas as datas de 02 de junho de 2009, às quinze horas, para audiência de conciliação - Ao requerente, para retirada da Carta Precatória expedida para citação dos requeridos - Advs. MOZAR TADEU LOPES e DULCE MARIA MENDES.-

13. BUSCA E APREENSAO (FID)-9/2006-BANCO BMG S/A x MARCIO JOSE GUIMARAES- Tendo em vista o que consta na petição de fls. subscrita pelo Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, julgo, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no prescrito pelo inc. VIII do art. 267 do CPC.

P.R.I. Uma vez certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares e incidentes aplicáveis a espécie, adotando-e as diligências que se fizerem necessárias. Custas na forma da lei" -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

14. DEPOSITO-13/2006-BANCO BMG S/A x RONI ROGOWSKI- Tendo em vista o que consta na petição de fls. subscrita pelo Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, julgo, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no prescrito pelo inc. VIII do art. 267 do CPC. P.R.I. Uma vez certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares e incidentes aplicáveis a espécie, adotando-e as diligências que se fizerem necessárias. Custas na forma da lei" -Adv. DALIZA VARGAS TONON.-

15. BUSCA E APREENSAO (FID)-200/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS x MARIALDA DO ROCIO CHAVES IGLESIAS- "(...) III- Dispositivo? Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, juço procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Incumbe ao credor cumprir o disposto no artigo 2º do aludido Decreto-Lei nº 911/69, juço procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Incumbe ao credor cumprir o disposto no artigo 2º do aludido Decreto-Lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e posse do bem, visando à transferência do mesmo a terceiros indicados pela requerente, devendo o título exibido permanecer nos autos. Face a sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro, em R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, pois a demanda é de pouco complexidade. P.R.I." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, BLAS GOMI FILHO, HUMBERTO B. GONÇAGA FILHO, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

16. REPARACAO DE DANOS-585/2006-EDGARDO FERNANDO ESTRADA ARANEDA x RODOFRIOS TRANSPORTES LTDA e outro- As partes, em cinco dias, para manifestação ante a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 11.867,50 (onze mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). -Advs. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO, ANGELO EDUARDO RONCHI, FERNANDA HILGENBERG, REINALDO MIRICO ARONIS, LEMOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOS.-

17. USUCAPIAO-758/2006-VALDOMIRO CALISZ- (...) Posto isso, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no art. 550 do antigo CCB e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, julgo procedente o pedido inicial para declarar o domínio de Valdomiro Calisz sobre o imóvel descrito as fls. 02/03, servindo, esta sentença de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Pagas as despesas totais pelos requerentes, expeça-se mandado para registro no Registro de Imóveis da Comarca. -Adv. JOAO CAETANO SANDRINI.-

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-412/2007-BENEFICIADORA DE BATATAS GUARTELA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO e outro- Designada a data de 09 de junho de 2009, às quinze horas, para audiência preliminar de conciliação, ordenação e saneamento do processo - art. 331 CPC - Não havendo conciliação na audiência supra mencionada, será saneado e ordenado o processo, com a fixação dos pontos controversos, decisão quanto às eventuais questões processuais pendentes e determinação das provas a serem produzidas, além da designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário -Advs. DOUGLAS OSAKO, KELSEN CHRISTINA ZONATTI TONELO e PAULO MARTINS.-

19. DESPEJO-464/2007-RAUL GALETO DINIES x FABRICIO LEO WERBER- A requerente, em cinco dias, para manifestação ante a elaboração do laudo de avaliação de fls. 79/81 no valor de R\$ 17.343,15 (dezessete mil trezentos e quarenta e tres mil reais e quinze centavos). -Adv. VALERIA R. DINIES.-

20. BUSCA E APREENSAO (FID)-548/2007-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL ANGELO MARCONDES CARNEIRO- Tendo em vista o que consta na petição de fls. subscrita pelo Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, julgo, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no prescrito pelo inc. VIII do art. 267 do CPC. P.R.I. Uma vez certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares e incidentes aplicáveis a espécie, adotando-e as diligências que se fizerem necessárias. Custas na forma da lei" -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

21. BUSCA E APREENSAO (FID)-939/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE CANAVARRO CARNEIRO- A requerente, ante o ofício de fls. 77 do Detran, comunicando o bloqueio judicial. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

22. USUCAPIAO-942/2007-JOSE NELSON STOCKLER e outros- Aos requerentes, em cinco dias, para que informem o endereço da FUNAI, para fins de intimação (tendo em vista parecer ministerial de fls. 147) - Designada a data de 18 de maio de 2009, às quinze horas e trinta minutos, para realização da audiência de instrução e julgamento - "...4. Diligencie-se à intimação das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no mínimo, vinte dias antes da data da audiência designada, para que nela compareçam para prestar depoimento..." - Despacho de fls. 149: "1. às fl. 132, os requerentes alegam a ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda a ALL - América Latina Logística do Brasil S/A. 2 - Às fls. 137, houve a concordância do Ministério Público. 3. Isto posto, com fulcro no artigo 267, inc. VI, do código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, quanto à ALL - América Latina Logística do Brasil S/A, excluindo-a do pólo passivo da demanda..." - Advs. RAUL GALETO DINIES, VALERIA R. DINIES, LUIZ GUS-

TAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

23. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-944/2007-AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA x JANDIRA DO CARMO CASTANHO RODRIGUES- (...) Dispositivo: Em vista do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação do autor perante a re, pelo respectivo adimplemento, conforme pedido inicial. Condeno a parte re ao pagamento da verba honoraria de advogado, bem como das custas e despesas processuais, as quais já foram pagas nos autos, conforme descontos efetuados dos valores já depositados nos autos, (3º, do despacho de fls. 29). -Advs. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA e ANGELA NAIRA BELINSKI.-

24. EXECUCAO DE SENTENÇA-212/2008-JOAO ANTUNES DE SOUZA x EDSON ALBERTO ROLIM DE MOURA- "1. Nada sendo requerido, arquivem-se, observada às cautelas de estilo." -Advs. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA e VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA.-

25. AVALIACAO-275/2008-JESSE RICARDO GOMES PRESTES- Intime-se o requerente para que proceda ao depósito dos honorários periciais. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO.-

26. BUSCA E APREENSAO (FID)-422/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ DIAS- Tendo em vista o que consta na petição de fls. 54/55, a qual acusa realização de acordo amigável entre as partes, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada pelas partes, julgando o processo, com resolução do mérito (art. 269, inc. III, do CPC). Custas conforme acordo. -Advs. PAULO CESAR TORRES, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.-

27. BUSCA E APREENSAO (FID)-429/2008-BANCO ITAÚ S/A x EDSON KACHINSKI- Tendo em vista o que consta na petição de fls. subscrita pelo Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, julgo, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no prescrito pelo inc. VIII do art. 267 do CPC. P.R.I. Uma vez certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares e incidentes aplicáveis a espécie, adotando-e as diligências que se fizerem necessárias. Custas na forma da lei" -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

28. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-498/2008-BANCO DO BRASIL S/A x GILBERTO VAN DEN BOOGAARD- Ao executado, em cinco dias, para que compareça em Cartório, a fim de assinar o termo de penhora -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA.-

29. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-538/2008-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO PAULO FIORILLO e outros- A exequente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 34 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOSE GERALDO BERGER e MAURICIO BORBA.-

30. BUSCA E APREENSAO (FID)-564/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TANIA DOS SANTOS DA MAIAR- Tendo em vista o que consta na petição de fls. subscrita pelo Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, julgo, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no prescrito pelo inc. VIII do art. 267 do CPC. P.R.I. Uma vez certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares e incidentes aplicáveis a espécie, adotando-e as diligências que se fizerem necessárias. Custas na forma da lei" -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

31. BUSCA E APREENSAO (FID)-632/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA- Tendo em vista o que consta na petição de fls. subscrita pelo Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, julgo, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no prescrito pelo inc. VIII do art. 267 do CPC. P.R.I. Uma vez certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares e incidentes aplicáveis a espécie, adotando-e as diligências que se fizerem necessárias. Custas na forma da lei" -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

32. REINTEGRACAO DE POSSE-730/2008-BANCO ITAULEASING S/A x INACIO POVAZ FILHO- Tendo em vista o que consta na petição de fls. subscrita pelo Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, julgo, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no prescrito pelo inc. VIII do art. 267 do CPC. P.R.I. Uma vez certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares e incidentes aplicáveis a espécie, adotando-e as diligências que se fizerem necessárias. Custas na forma da lei" -Adv. EMERSON L. SANTANA.-

33. REVISIONAL-744/2008-MARILIZ TULIO x ABN AMRO AYMORE- A requerente, para manifestação ante o retorno da carta oficial de ABN Amro Real S/A, informação fornecida pelo Correio (mudou-se). -Adv. JOAO MANOEL GROTT.-

34. BUSCA E APREENSAO (FID)-795/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIAS RODRIGUES MARTINS- Proposta a presente ação, o autor deixou de eufear o depósito inicial das custas, conforme certidão de fl. 17. Em que pese intimado para efetuar o depósito inicial, a parte requereu o cancelamento da distribuição, fl. 18. Pelo que, com fundamento no prescrito pelo art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição, encaminhando-se as petições ao distribuidor. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

35. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-811/2008-DARCI GON-

ÇALVES BUENO x JORGE STAVIEVSKI e outro- (...) Dispositivo: Isto posto, com fundamento na legislação antes citada, deixo de acolher a exceção de incompetência deste Juízo determinado sejam os autos principais devidamente processados neste Juízo e Comarca de Castro. Deve o Dr. Procurador do exipiente regularizar a representação processual no prazo de dez dias. Eventuais custas processuais resultante do incidente, pelo exipiente. -Advs. RICARDO BERTONCINI e JOSE AMILTON CHMULEK.-

36. INTERDICA0-845/2008-SIMONE APARECIDA DA CUNHA DE CASTRO x RITA DE FATIMA PRADO DA CUNHA - Designada a data de 20 de janeiro de 2009 às quinze horas, para interrogatório da interditada - Adv. JOAO MANOEL GROTT.-

37. EXECUCAO-853/2008-ANALZIRA CARVALHO CARNEIRO x HAROLDO DEUTSCHMANN e outro- A exequente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 20 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS.-

38. TESTAMENTO-855/2008-INGO BAUCHOROWITZ x UDO BAUCHROWITZ- (...) Posto isso, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro na legislação aplicável a espécie, determino o registro, arquivamento e cumprimento do testamento deixado por Ingo Bauchowitz. Oportunamente, intime-se o testamenteiro nomeado para assinar termo de testamentária, em 05 (cinco) dias, enviando-lhe cópia autêntica do testamento. Cumpra-se o disposto no parágrafo único do art. 1.126, do CPC. -Adv. CHARLES METZGER FERREIRA.-

39. ALVARA-873/2008-MARIA EUNICE BATISTA DE ALMEIDA e outro- (...) Dispositivo: Isto posto, com fundamento no disposto nos arts. 1.103 a 1.109 do CPC e demais disposições legais aplicáveis a espécie, defiro a expedição do ALVARA, com prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. ALINE GISELE MENARIM e DULCE MARIA MENDES.-

40. RETIFICACAO-887/2008-ROSANE LOPES MELLO GOMES e outro- (...) Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de retificação da Certidão de Nascimento e de Casamento de Rosane Lopes Mello Gomes e Reginaldo Lopes de Mello, para que conste o nome correto da mae como Neuz Maria Lopes Castanho. Expeça-se o respectivo mandado de retificação. Cumpra-se, no que pertence, ao Código de Normas da Corregedoria da Justiça, adotando-se as diligências necessárias. -Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA.-

41. BUSCA E APREENSAO (FID)-959/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE ODILON ALVES- Deve o Dr. Procurador da parte autora apresentar cópia autenticada dos documentos de fls. 04/08, ainda que na forma prevista no art. 365, inc. IV do CPC. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

42. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-239/2002-UNIAO x G BAKAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outro- Haja vista o efeito suspensivo concedido pela r. decisão de fls. 167/171, o cumprimento da decisão de fls. 146/147 e 152/153, deve aguardar o julgamento do recurso de agravo interposto. Desnecessária a prestação de informação eis que nao requisitadas. -Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e DIONY ROBERT CONCEIÇÃO.-

43. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-32/2007-UNIAO x COMERCIAL SUL PARANA S/A AGRO PECUARIA- (...) Em vista disso, julgo IMPROCEDENTE a presente arguição de exceção de pre-executividade oposta por Comercial Sul Parana S/A Agropecuária para determinar o regular processamento da presente execução fiscal proposta pela Fazenda Pública da Uniao ora excepta. -Adv. MAURO CZELUSNIAK.-

44. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-45/2008-MUNICIPIO DE CASTRO x BANCO ITAÚ S/A- A exequente, para manifestação ante o bloqueio judicial de fls. 25. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

## Cerro Azul

COMARCA DE CERRO AZUL - PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS RELAÇÃO  
0052/08  
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº. ORDEM	Nº. AUTOS
Andréia Marie Hirata	04	008/08
Arnaldo David Baracat	37	0008/06
Bruno Miranda Quadros	41	0237/07
Carlos Frederico Reina Coutinho	53	0073/02
Carlos Frederico Reina Coutinho	54	0042/03
Carlos Frederico Reina Coutinho	55	0051/05
Carlos Frederico Reina Coutinho	56	0087/06
Carlos Frederico Reina Coutinho	57	0045/03
Cristiane de Oliveira Azim Nogueira	38	0093/08
Daniella Letícia Broering	74	0091/08
Elisandre Maria Beira	19	0146/07
Fabiano Augusto Piazza Baracat	37	0008/06
Gedião Tulio	50	0309/05
Gedião Tulio	51	0140/05
Hermindo Duarte Filho	53	0073/02
Hermindo Duarte Filho	54	0042/03
Hermindo Duarte Filho	55	0051/05
Hermindo Duarte Filho	56	0087/06
Igor Fabrício Meneguello	49	0177/06
Jesus Aparecida de Souza	45	0017/05
João Batista dos Anjos	75	0262/05



João Mattar Netto	53	0073/02
João Mattar Netto	54	0042/03
João Mattar Netto	55	0051/05
João Mattar Netto	56	0087/06
João Mattar Netto	57	0045/03
Joarez Bortoli	33	0252/08
Joarez Bortoli	50	0309/05
Joarez Bortoli	51	0140/05
José Ari Nunes	23	0444/07
José Ari Nunes	35	0013/02
José Gunther Menz	38	0093/08
José Maria Martins Nascimento	47	0016/85
Josué Dyonísio Hecke	30	0431/07
Julio Cesar Melo Lopes	01	0003/08
Julio Cesar Melo Lopes	58	0023/07
Laurihetty de Moura e Costa	05	0253/08
Laurihetty de Moura e Costa	06	0098/04
Laurihetty de Moura e Costa	22	0206/08
Laurihetty de Moura e Costa	29	0241/06
Laurihetty de Moura e Costa	36	0036/08
Laurihetty de Moura e Costa	40	0007/08
Laurihetty de Moura e Costa	52	0234/05
Laurihetty de Moura e Costa	64	0275/05
Léa Silva dos Santos	02	0287/08
Léa Silva dos Santos	08	0259/08
Léa Silva dos Santos	10	0159/08
Léa Silva dos Santos	11	0031/06
Léa Silva dos Santos	13	0033/05
Léa Silva dos Santos	15	0063/08
Léa Silva dos Santos	16	0117/08
Léa Silva dos Santos	17	0116/08
Léa Silva dos Santos	24	0118/07
Léa Silva dos Santos	25	0406/07
Léa Silva dos Santos	27	0192/08
Léa Silva dos Santos	31	0049/08
Léa Silva dos Santos	34	0402/07
Léa Silva dos Santos	39	0100/08
Léa Silva dos Santos	42	0070/05
Léa Silva dos Santos	43	0272/07
Léa Silva dos Santos	44	0204/07
Léa Silva dos Santos	48	0228/08
Léa Silva dos Santos	60	0012/07
Léa Silva dos Santos	61	0284/08
Léa Silva dos Santos	62	0285/08
Léa Silva dos Santos	63	0068/08
Léa Silva dos Santos	65	0288/08
Léa Silva dos Santos	66	0170/08
Léa Silva dos Santos	67	0072/08
Léa Silva dos Santos	68	0084/08
Léa Silva dos Santos	69	0163/06
Léa Silva dos Santos	70	0309/07
Marcio Ayres de Oliveira	73	0054/08
Marcus Nadal Matos	74	0091/08
Marcos de Souza	38	0093/08
Marquez Hudson Côres	12	0242/05
Miguel Cesar Setim	59	0219/05
Nelson Paschoalotto	28	0450/07
Ozimo Costa Pereira	07	0130/08
Paulo Roberto Glaser	18	0002/06
Paulo Roberto Glaser	20	0278/07
Rafael Ambrosio Dias	26	0278/03
Reginaldo Sandrini	59	0219/05
Renato Luiz Harmi Hino	04	0086/08
Renato Luiz Harmi Hino	32	0093/08
Ricardo Luiz Rios Brandão	30	0431/07
Roberto Mattar	53	0073/02
Roberto Mattar	54	0042/03
Roberto Mattar	55	0051/05
Roberto Mattar	56	0087/06
Roberto Mattar	57	0045/03
Roberto Yamashita	36	0036/08
Roseli Zanlorensi Cardoso	09	0087/08
Ruy Vilella Guiguer	03	0133/98
Ruy Vilella Guiguer	06	0098/04
Ruy Vilella Guiguer	14	0447/07
Ruy Vilella Guiguer	21	0242/06
Ruy Vilella Guiguer	46	0059/02
Stela Maris Pinto Peters	72	0081/03
Thiago Costin	73	0054/08
Ulysses Falcão Vieira Netto	71	0004/06

01. EXECUÇÃO FISCAL – 0003/08 – Município de Cerro Azul x Adjahyr Bestel – “Deve o executado juntar cópia da matrícula atualizada, e não de onze anos atrás.” Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

02. ALIMENTOS – 0287/08 – J R A e outro x E F A – “Designado o dia 12 de março de 2.009, às 13,30 horas.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

03. INVENTÁRIO – 0133/98 – Nivaldo Augusto dos Santos – “Manifeste-se o inventariante sobre a petição de fl. 104.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

04. CARTA PRECATÓRIA – 0086/08 – 5ª. Vara Federal de Curitiba, PR – Caixa Econômica Federal x Marcos F C de Jesus Motosserras – “Efetuar recolhimento das custas processuais no importe de R\$304,50.” Adv. Renato Luiz Harmi Hino e Andréia Marie Hirata.-

05. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 0253/08 – S L M x P S M – “Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

06. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 098/04 – L J F O x S L O – “Julgada, por sentença, improcedente o pedido inicial e determinado o arquivamento dos autos.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Ruy Vilella Guiguer.-

07. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 0130/08 – A C R x E C S – “Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação, no prazo de dez dias.” Adv. Ozimo Costa Pereira.-

08. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0259/08 – W G C – “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2.009, às 15,00 horas, devendo a parte requerente depositar rol de testemunhas quinze dias antes da audiência.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

09. CARTA PRECATÓRIA – 0087/08 – 8ª. Vara Federal de Curitiba, PR – Caixa Econômica Federal x Marcos F C de Jesus – “Efetuar recolhimento das custas processuais no importe de R\$304,50.” Adv. Roseli Zanlorensi Cardoso.-

10. REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO – 0159/08 – Ari Arcañjo – “Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2.009, às 15,00 horas, devendo a parte requerente depositar rol de testemunhas quinze dias antes da audiência.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

11. ALIMENTOS – 0031/06 – E F S x A R S e outro – “Atenda-se a cota ministerial.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

12. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – 0242/05 – Mario Fernandez Piza Duarte x Fundação Santo Antonio Ltda EPP – “Diga a parte requerente sobre a contestação juntada no prazo de dez dias.” Adv. Marquez Hudson Côres.-

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0033/05 – E S R x J P R – “Julgado extinto o processo com fundamento no Artigo 267, inciso VI, do CPC.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

14. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0447/07 – Floriana de Mello Rosa – “Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2.009, às 15,00 horas.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

15. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 0063/08 – N S M e E A – “Para a audiência de ratificação dos termos da inicial designo o dia 08 de abril de 2.009, às 13,30 horas.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

16. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 0117/08 – L L B x J F B – “determinado a expedição de edital de intimação da parte autora.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0116/08 – S F S e outros x O F S – “Julgado extinto o processo, com fundamento no Artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

18. EXECUÇÃO FISCAL – 0002/06 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Planebrás Comercio e Planejamentos Florestais S/A – “deferido a suspensão pelo prazo requerido.” Adv. Paulo Roberto Glaser.-

19. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 0146/07 – J E N x S S N – “Arquive-se.” Adv. Elisandre Maria Beira.-

20. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL – 0278/07 – S C T N e S N – “À Fazenda Pública Estadual.” Adv. Paulo Roberto Glaser.-

21. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0242/06 – K J S x M A S – “Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso III do CPC.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

22. NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 0206/08 – Nildo Roberto de Andrade e sua mulher x Clodoaldo Francisco Cippola e outros – “retirar ofícios.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

23. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0444/07 – Livacir do Carmo de Carvalho – “Designado o próximo dia 12 de março de 2.009, às 15,00 horas para a audiência de instrução e julgamento.” Adv. José Ari Nunes.-

24. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 0118/07 – L A B x C B – “Tendo em vista a inércia da parte requerente em dar andamento ao feito acolho o parecer ministerial de fl. 26 e julgo extinto os presentes autos, sem resolução do mérito, na forma do Artigo 267, inciso II do CPC.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

25. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 0406/07 – R S S x V C S – “Intime-se o requerido para que regularize sua situação processual, juntando para tanto procuração.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

26. ALVARÁ JUDICIAL – 0278/03 – Marco Aurélio Morlotti – “Julgado extinto o processo, com fundamento no Artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do CPC. Custas pela parte requerente.” Adv. Rafael Ambrosio Dias.-

27. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL – 0192/08 – C P M C e O C M C – “Para a audiência de comprovação do lapso temporal designo o dia 07 de abril de 2.009, às 13,30 horas, devendo a parte requerente comparecer na audiência acompanhada de testemunhas.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

28. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 0450/07 – Roseli do Carmo Von Der Osten Siqueira x Banco Itaú S/A – “Recebo a apelação em ambos os seus efeitos. Ao apelado para oferecer contra-razões.” Adv. Nelson Paschoalotto.-

29. EMBARGOS DE TERCEIROS – 0241/06 – Valter Vicente Coutinho x Maria do Carmo Desplanches – “Defiro a habilitação requerida à fl. 98. Promovam-se as anotações necessárias e comuniquem-se

o Distribuidor. Em razão do pedido de desistência da ação à fl. 98, intime-se a embargada a se manifestar.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

30. EXECUÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO – 0431/07 – José Wolker x AGF Brasil Seguros – “Julgo procedente a exceção de pré-executividade oposta, para o fim de declarar nula a execução, com fundamento no Artigo 618, I, do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em R\$5.000,00.” Adv. Josué Dyonísio Hecke x Ricardo Luiz Rios Brandão.-

31. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS – 0049/08 – S N F x M A M P – “Atenda-se a cota ministerial de fl. 27.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

32. CARTA PRECATÓRIA – 0093/08 – 5ª. Vara Federal de Curitiba, PR – Caixa Econômica Federal x Osa Serviços Especializados Ltda – “Efetuar recolhimento das custas processuais no importe de R\$304,50.” Adv. Renato Luiz Harmi Hino e Andréia Marie Hirata.-

33. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 0252/08 – O S M x J M – “Designado o dia 09 de fevereiro de 2.009, às 15,00 horas, para a audiência de conciliação.” Adv. Joarez Bortoli.-

34. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 0402/07 – N C x Z F C – “Deferido a suspensão pelo prazo requerido.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

35. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL – 0013/02 – A T e L A G T – “Atenda-se a cota ministerial de fl. 52.” Adv. José Ari Nunes.-

36. DESPEJO RURAL – 0036/08 – Wera Beatriz Weber e sua mulher x Ariel de Camargo e sua mulher – “Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para declarar rescindido o contrato verbal de parceria agrícola firmado entre as partes, bem como, decretar o despejo dos réus, nos termos do Artigo 32, inciso III, do Decreto número 59.566/66. Concedo prazo de quinze dias para desocupação e desde já, fixo multa aos réus, de R\$300,00, por dia de atraso na desocupação do imóvel. Em face do princípio da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00. Ante a presumível dificuldade financeira por que passam os réus, defiro os benefícios da justiça gratuita. Advirta-se contudo, que somente as custas e a verba honorária restam suspensas, ficando excluída da suspensão, a cobrança da multa diária por atraso na desocupação da área.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Roberto Yamashita.-

37. EXECUÇÃO FISCAL – 0008/06 – INSS x Adjahyr Bestel – “Manifeste-se o excipiente, sobre a impugnação à exceção oposta, inclusive documentos a elas anexados.” Adv. Arnaldo David Baracat e Fabiano Augusto Piazza Baracat.-

38. RECEBIMENTO DE DIPLOMA – 0093/08 – Diego Von der Osten x CPEA – Centro Educacional e Assistencial Dom Carlos e outros – “Especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução do feito, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra.” Adv. Marcos de Souza x José Gunther Menz x Cristiane de Oliveira Azim Nogueira.-

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0100/08 – R F C N x N S C – “Manifeste-se a parte requerente sobre a petição de fls. 22/23.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

40. ALIMENTOS – 0007/08 – J S G x L J G – “Intime-se a exequente a se manifestar sobre a juntada dos recibos de depósitos de fls. 61/62.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR – 0237/07 – Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Rubens dos Santos Dias – “Intime-se a parte requerente para que dê andamento ao feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito.” Adv. Bruno Miranda Quadros.-

42. ALIMENTOS – 0070/05 – D V M x J V M – “Intime-se a parte requerente para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

43. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0272/07 – D V M x J V M – “Intime-se a parte requerente para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0204/07 – D V M x J V M – “Intime-se a parte requerente para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0017/05 – Línea Florestal S/A x Sebastião Manoel de Almeida e outros – “Aos requeridos, para alegações finais no prazo de dez dias.” Adv. Jesus Aparecida de Souza.-

46. INVENTÁRIO – 0059/02 – Altamir Candido de Mattos – “Manifeste-se o inventariante sobre a petição de fl. 141.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

47. ARROLAMENTO SUMÁRIO – 0016/85 – Adenir Rosa da Luz Coutinho – “Diga a inventariante se houve a ratificação dos demais herdeiros sobre a minuta apresentada às fls. 241/244.” Adv. José Maria Martins Nascimento.-

48. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 0228/08 – L A P M x L J C e outros – “Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

49. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 0177/05 – Edson Sanches x Marcio Luiz Vecchi – “À Conta e preparo no importe de R\$666,00” Adv. Igor Fabricio Meneguello.-

50. EMBARGOS DO DEVEDOR – 0309/05 – Valdemar Andrighetti x Luiz Francisco Inácio – “Arquive-se.” Adv. Joarez Bortoli x Gedião Tulio.-

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0140/05 – Luiz Francisco Inácio x Valdemar Andrighetti e outro – “Tendo em vista que as partes transacionaram, consoante se vê da cópia da decisão homologatória de acordo juntada à fl. 159, a presente execução perdeu seu objeto, razão pela qual, determino o arquivamento desta, com as baixas e anotações necessárias. Levante-se a penhora de fl. 48 e oficie-se ao CRI. Custas pelo exequente.” Adv. Joarez Bortoli x Gedião Tulio.-

52. INTERDITO PROIBITÓRIO – 0234/05 – Elizabeth Obladem Kaszewski x Silvio Antonio Von Der Osten – “Intime-se o devedor a efetuar o pagamento conforme cálculo discriminado pelo credor, no prazo de quinze dias, com as advertências de que o não pagamento no prazo fixado, incidirá multa no percentual de dez por cento, bem como a requerimento do credor, expedir-se-á mandado de penhora.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

53. MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR – 0073/02 – Hermínio Francisco Pimentel x Sengés Florestadora e Agrícola Ltda – “Tendo em vista o falecimento do autor, conforme cópia da certidão de óbito anexada, suspendo o presente feito, nos termos do Artigo 265, inciso I, do CPC. Intimem-se os sucessores do extinto a se habilitarem no presente feito, no prazo de quinze dias.” Adv. Roberto Mattar, João Mattar Netto x Hermindo Duarte Filho x Carlos Frederico Reina Coutinho.-

54. OPOSIÇÃO – 0042/03 – Tempo Florestal S/A x Sengés Florestadora e Agrícola e Hermínio Francisco Pimentel – “Tendo em vista o falecimento do autor, conforme cópia da certidão de óbito anexada, suspendo o presente feito, nos termos do Artigo 265, inciso I, do CPC. Intimem-se os sucessores do extinto a se habilitarem no presente feito, no prazo de quinze dias.” Adv. Roberto Mattar, João Mattar Netto x Hermindo Duarte Filho x Carlos Frederico Reina Coutinho.-

55. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO – 0051/05 – Sengés Florestadora e Agrícola Ltda x Hermínio Francisco Pimentel – “Tendo em vista o falecimento do autor, conforme cópia da certidão de óbito anexada, suspendo o presente feito, nos termos do Artigo 265, inciso I, do CPC. Intimem-se os sucessores do extinto a se habilitarem no presente feito, no prazo de quinze dias.” Adv. Roberto Mattar, João Mattar Netto x Hermindo Duarte Filho x Carlos Frederico Reina Coutinho.-

56. DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE NULIDADE – 0087/06 – Hermínio Francisco Pimentel x Tempo Florestal S/A e Sengés Florestadora e Agrícola Ltda – “Tendo em vista o falecimento do autor, conforme cópia da certidão de óbito anexada, suspendo o presente feito, nos termos do Artigo 265, inciso I, do CPC. Intimem-se os sucessores do extinto a se habilitarem no presente feito, no prazo de quinze dias.” Adv. Roberto Mattar, João Mattar Netto x Hermindo Duarte Filho x Carlos Frederico Reina Coutinho.-

57. NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 0045/03 – Sengés Florestadora e Agrícola Ltda x Hermínio Francisco Pimentel e outros – “Tendo em vista o falecimento do autor, conforme cópia da certidão de óbito anexada, suspendo o presente feito, nos termos do Artigo 265, inciso I, do CPC. Intimem-se os sucessores do extinto a se habilitarem no presente feito, no prazo de quinze dias.” Adv. Roberto Mattar, João Mattar Netto x Carlos Frederico Reina Coutinho.-

58. EXECUÇÃO FISCAL – 0023/07 – Município de Cerro Azul x Adilson Banack – “Julgado extinto o processo, com fundamento no Artigo 794, I do CPC.” Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

59. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 0219/05 – L J G x J S B – “Julgado extinto o processo, com fundamento no Artigo 267, III do CPC. Custas pela parte autora.” Adv. Reginaldo Sandrini x Miguel Cesar Setim.-

60. BUSCA E APREENSÃO – 0012/07 – V F x R R R F – “Atenda-se a promoção ministerial.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

61. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 0284/08 – R S B D x V P D – “Designado audiência de conciliação para o dia 06 de março de 2.009, às 15,30 horas.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

62. ALIMENTOS – 0285/08 – L H S x E S – “Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2.009, às 13,30 horas.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

63. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0068/08 – Brasilino Butcher – “Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2.009, às 15,00 horas.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

64. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO – 0275/05 – Carlos Alves de Jesus Barbiot x José Gonçalves Lourenço – “Manifeste-se a parte requerente sobre o interesse na execução do julgado.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

65. ALIMENTOS – 0288/08 – J B e outro x J B – “Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2.009, às 14,00 horas.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

66. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSA – 0170/08 – C M C B x L I B – “Julgado procedente o pedido inicial, por sentença.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

67. ALIMENTOS – 0072/08 – E J S x A D S – “julgado extinto o processo, com fundamentos no Artigo 269, III do CPC.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

68. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL – 0084/08 – C F e A F M C – “julgado procedente, por sentença, o pedido inicial.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

69. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 0163/06 – M R B x R C C B – “julgado procedente o pedido, por sentença.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

70. REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO – 0309/07 – D A O B – “Nova data para audiência no próximo dia 09 de abril de 2.009, às 14,00 horas.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

71. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO – 0004/06 – Adjahyr Bestel x Dionísio Valente dos Santos e outros – “Íntime-se a parte requerente para que dê andamento ao feito.” Adv. Ulysses Falcão Vieira Netto.-

72. INTERDIÇÃO – 0081/03 – Valtielli Talita de Fátima Desplanches x Valter Vicente Coutinho – “Íntime-se a subscritora da petição de fl. 86, para que assinhe-a, sob pena de desentranhamento.” Adv. Stela Maris Pinto Peters.-

73. CARTA PRECATÓRIA -0054/08 – Vara Cível de Piraquara, PR – Busca e Apreensão 470/06 – Unibanco União de Bancos Brasileiros x Dirceu Board – “Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fl. 18.” Adv. Marcio Ayres de Oliveira e Thiago Costin.-

74. CARTA PRECATÓRIA – 0091/08 – 4ª. Vara Cível de Ponta Grossa, PR – Ordinária 0023/06 – Odírlei Gonçalves e outros x Centauro Seguradora S/A – “Designado o dia 07 de abril de 2.009, às 15,00 horas.” Adv. Marcius Nadal Matos x Daniella Letícia Broering.-

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM SERVIÇÃO DE PASSAGEM – 0262/05 – Agro Florestal Sulbrasil S/A x Berneck & Cia Ltda – “Em razão da informação da serventia, deverá o interessado encaminhar o petição à Câmara na qual encontra-se distribuído os respectivos autos, para apreciação do ilustre relator, junto ao E. Tribunal de Justiça.” Adv. João Batista dos Anjos.-

## Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA  
UNICA VARA CÍVEL  
RELACAO Nº 116/2008  
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-JUIZA DE DIREITO  
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA LAGO	0019	000498/2003
EDENILSON CRUZ	0018	000435/2003
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0024	000643/2004
	0040	000332/2006
ADRIANA DE ORNELAS	0026	000100/2005
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0021	000159/2004
	0051	000129/2007
	0090	000697/2008
	0101	000079/1986
ALAN MACHADO LEMES	0055	000352/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0008	000382/1999
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0005	000261/1993
	0024	000643/2004
	0032	000380/2005
	0040	000332/2006
ALICE DOS SANTOS	0011	000205/2002
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0004	000046/1990
	0014	000719/2002
	0028	000201/2005
	0054	000303/2007
	0076	001022/2007
ALVARO MANOEL FURLAN	0018	000435/2003
ANA MARIA ALVES	0070	000932/2007
ANA PAULA CARDOSO MOMESSO	0051	000129/2007
	0090	000697/2008
ANA PAULA DOS SANTOS	0018	000435/2003
ANDERSON CLAYTON GOMES	0106	000198/2001
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0005	000261/1993
ANDREA CARBONI BARATO	0089	000681/2008
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0008	000382/1999
ANDRIGO DE OLIVEIRA MARCO	0047	000758/2006
ANTONIO C.C.DE ALBUQUERQU	0066	000727/2007
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0005	000261/1993
	0067	000791/2007
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	0034	000644/2005
	0037	000694/2005
ANTONIO MIRANDA NETO	0046	000738/2006
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0019	000498/2003
ANTONIO ROGERIO	0013	000354/2002
	0024	000643/2004
	0107	000221/2001
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	0046	000738/2006
ARIOVALDO MIRANDA	0031	000350/2005
AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBA	0074	001009/2007
	0088	000670/2008
BEATRIZ FONSECA DONATO	0018	000435/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0005	000261/1993
	0020	000130/2004
	0036	000685/2005
	0047	000758/2006

BRUNO MIRANDA QUADROS	0056	000364/2007
BRUNO RODRIGUES BRANDAO	0067	000791/2007
CARLA ROBERTA DOS SANTOS	0075	001014/2007
CARLOS EDUARDO PINTO	0119	000276/2008
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	0082	000531/1993
CARMEN ROBERTA FRANCO	0071	000945/2007
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0034	000644/2005
	0076	001022/2007
	0039	000260/2006
	0005	000261/1993
	0024	000643/2004
	0032	000380/2005
	0040	000332/2006
CESAR FELIX RIBAS	0086	000660/2008
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0113	000032/2007
CHRISTIANO FONTANA DE OLI	0116	000079/2008
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0011	000205/2002
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	0030	000349/2005
	0031	000350/2005
	0009	000406/2000
	0077	001089/2007
	0098	000875/2008

CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR

CLEBER RICARDO BALLAN	0089	000681/2008
CRISTIANE BELINATI G. LOPE	0087	000665/2008
DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO	0082	000531/2008
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0077	001089/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0064	000596/2007
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0057	000099/1998
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	0000	000934/2006
DENISE DE CASSIA Z. ANTUNE	0035	000654/2005
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI	0105	000124/2000
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0027	000179/2005
	0029	000257/2005
	0033	000394/2005
	0042	000398/2006
	0045	000641/2006
	0049	000904/2006
	0053	000176/2007
	0022	000205/2004
	0043	000433/2006
	0015	000129/2003
	0057	000401/2007
	0028	000201/2005
	0059	000450/2007
	0060	000451/2007
	0065	000646/2007
	0068	000793/2007
	0055	000352/2007
	0037	000694/2005
	0083	000615/2008
	0111	000064/2005
	0064	000596/2007
	0014	000719/2002
	0079	000156/2008
	0032	000380/2005
	0061	000468/2006
	0094	000828/2008
	0097	000870/2008
	0099	000973/2008
	0033	000394/2005
	0072	000960/2007
	0039	000260/2006
	0051	000129/2007
	0113	000032/2007
	0080	000298/2008
	0088	000670/2008
	0017	000376/2003
	0115	000075/2006
	0073	000973/2007
	0012	000343/2002
	0048	000829/2006
	0105	000124/2000
	0005	000261/1993
	0020	000130/2004
	0036	000685/2005
	0047	000758/2006
	0056	000364/2005
	0067	000791/2007
	0075	000104/2007
	0065	000646/2007
	0068	000793/2007
	0009	000406/2000
	0119	000276/2008
	0014	000719/2002
	0038	000698/2005
	0079	000156/2008
	0051	000129/2007
	0090	000697/2008
	0028	000201/2005
	0059	000450/2007
	0060	000451/2007
	0065	000646/2007
	0068	000793/2007
	0009	000406/2000
	0119	000276/2008
	0014	000719/2002
	0038	000698/2005
	0079	000156/2008
	0051	000129/2007
	0001	000271/1987
	0002	000272/1987
	0003	001246/1987
	0006	001298/1996
	0069	000917/2007
	0112	000643/2006
	0114	000580/2007
	0047	000758/2006
	0012	000343/2002
	0057	000401/2007
	0081	000518/2008
	0038	000698/2005
	0040	000332/2006
	0102	000145/1996
	0036	000685/2005
	0052	000162/2007
	0085	000647/2008
	0023	000459/2004
	0066	000727/2007
	0071	000945/2007
	0022	000205/2004
	0017	000376/2003
	0023	000459/2004
	0041	000459/2004
	0001	000271/1987
	0002	000272/1987
	0003	001246/1987
	0006	001298/1996
	0069	000917/2007
	0112	000643/2006
	0114	000580/2007
	0047	000758/2006
	0012	000343/2002
	0057	000401/2007
	0081	000518/2008
	0038	000698/2005
	0040	000332/2006
	0102	000145/1996
	0036	000685/2005
	0052	000162/2007
	0085	000647/2008
	0023	000459/2004
	0066	000727/2007
	0071	000945/2007
	0022	000205/2004
	0017	000376/2003
	0023	000459/2004
	0041	000459/2004
	0001	000271/1987
	0002	000272/1987
	0003	001246/1987
	0006	001298/1996
	0069	000917/2007
	0112	000643/2006
	0114	000580/2007
	0047	000758/2006
	0012	000343/2002
	0057	000401/2007
	0081	000518/2008
	0038	000698/2005
	0040	000332/2006
	0102	000145/1996
	0036	000685/2005
	0052	000162/2007
	0085	000647/2008
	0023	000459/2004
	0066	000727/2007
	0071	000945/2007
	0022	000205/2004
	0017	000376/2003
	0023	000459/2004
	0041	000459/2004
	0001	000271/1987
	0002	000272/1987
	0003	001246/1987
	0006	001298/1996
	0069	000917/2007
	0112	000643/2006
	0114	000580/2007
	0047	000758/2006
	0012	000343/2002
	0057	000401/2007
	0081	000518/2008
	0038	000698/2005
	0040	000332/2006
	0102	000145/1996
	0036	000685/2005
	0052	000162/2007
	0085	000647/2008
	0023	000459/2004
	0066	000727/2007
	0071	000945/2007
	0022	000205/2004
	0017	000376/2003
	0023	000459/2004
	0041	000459/2004
	0001	000271/1987
	0002	000272/1987
	0003	001246/1987
	0006	001298/1996
	0069	000917/2007
	0112	000643/2006
	0114	000580/2007
	0047	000758/2006
	0012	000343/2002
	0057	000401/2007
	0081	000518/2008
	0038	000698/2005
	0040	000332/2006
	0102	000145/1996
	0036	000685/2005
	0052	000162/2007
	0085	000647/2008
	0023	000459/2004
	0066	000727/2007
	0071	000945/2007
	0022	000205/2004
	0017	000376/2003
	0023	000459/2004
	0041	000459/2004
	0001	000271/1987
	0002	000272/1987
	0003	001246/1987
	0006	001298/1996
	0069	000917/2007
	0112	000643/2006
	0114	000580/2007
	0047	000758/2006
	0012	000343/2002
	0057	000401/2007
	0081	000518/2008
	0038	000698/2005
	0040	000332/2006
	0102	000145/1996
	0036	000685/2005
	0052	000162/2007
	0085	000647/2008
	0023	000459/2004
	0066	000727/2007
	0071	000945/2007
	0022	000205/2004
	0017	000376/2003
	0023	000459/2004
	0041	000459/2004
	0001	000271/1987
	0002	000272/1987
	0003	001246/1987
	0006	001298/1996
	0069	000917/2007
	0112	000643/2006
	0114	000580/2007
	0047	000758/2006
	0012	000343/2002
	0057	000401/2007
	0081	000518/2008
	0038	000698/2005
	0040	000332/2



Luiz Cardoso Borba, só assinou o pedido de juntada do instrumento procuratório aos autos, mais nada. A partir de então, referida ré restou sem representação nos autos. Converto, pois, em diligência o julgamento, para que a ré Fábrica Aljão de Móveis Ltda, regularize sua representação processual, mediante a juntada de instrumentos procuratórios ou de subestabelecimentos ao dr. Jorge Menezes Martins Jr, para regularizar a resposta ofertada, e ao dr. Jaime Pego Si-queira, para regularizar os demais atos processuais que praticou em nome da referida empresa, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de ser reputada revel, como o preceitua o artigo 13, inciso II, do CPC". - Advts. JAIME PEGO SIQUEIRA. 18.593, EDER FABRILLO ROSA, FABIO LUIZ CARDOSO BORBA. 153.239 e JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR 35062.-.

11. DECLARATORIA POSITIVA DIREITO-205/2002-JOSE MARINHO SANTANA x INSTIT. NAC. DO SEGURO SOCIAL-INSS.- Manifeste-se a requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advts. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI e ALICE DOS SANTOS.-.

12. BUSCA E APREENSÃO-343/2002-VL. MARRI MARTINS - ME x JOSE CARLOS TRINDADE- Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. Caso inerte, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, archive-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advts. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, MARCIO BERBET e MARCO A. MORENO CASTILHO.-.

13. INDENIZACAO-354/2002-CLAUDINEI BUENO x MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA- (Sentença de fls. 221) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 214/215 destes autos (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pelo executado, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advts. FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, ANTONIO ROGERIO e JURANDIR GONCALVES - OAB/PR 7.413.-.

14. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-719/2002-SPAGOLLA & B.SILVA LTDA x EDSON FIGUEIREDO REDMERSHI- Manifestem-se as partes, no prazo legal, acerca do auto de avaliação de fls. 137 (...avaliou o bem em R\$ 45.000,00, nas condições que se encontra no dia de hoje). -Advts. ALTIMAR PASIN DE GODOY, LUIZ CARLOS BIAGGI e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.-.

15. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-129/2003-EMPACOTADORA DE ACUCAR e ARROZ CAMPIOTTO LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros-(decisão de fls. 302) - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475 - J, como requerido, no valor de R\$ 2.876,76, devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. Em caso de pagamento no prazo de quinze dias, fixo honorários de 10%". -Advts. IDEVAL INACIO DE PAULA. 10.730 e LARISSA INACIO DE PAULA NUNES.37309.-.

16. SOBREPARTILHA-304/2003-ISABEL FERNANDES MARTINEZ x ESPÓLIO DE CONSTANTINO MARTINEZ GARCIA- (despacho de fls. 35) - "A parte requerente para juntar aos autos a carta de adjudicação". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA - OAB/PR 19.020.-.

17. ADJUDICACAO COMPULSORIA-376/2003-JOAO PEDRO BENDER NETTO x ACASSIO BERSANI e outros- A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 111,71 (fls. 326) . -Advts. JESUS ALVES SOARES - OAB/PR 3.707, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA - OAB/PR 26.495 e RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES.-.

18. EMBARGOS-435/2003-PETTINI-IND.COM.IMPORT.E EXPORT.DE CONFECOES LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F.- Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca da petição de fls. 163, de que "os executados não possuem bens passíveis de penhora". -Advts. ADENILSON CRUZ, ANA PAULA DOS SANTOS, BEATRIZ FONSECA DONATO e ALVARO MANOEL FURLAN.-.

19. EMBARGOS-498/2003-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECOES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifestem-se as partes, no prazo legal, acerca da cálculo de fls. 362, no valor R\$ 29.053,22, e fls. 363, no valor de R\$ 28.508,48. -Advts. ANTONIO PEREIRA DO LAGO, EDIMAR FINATTI, ADAO ANTONIO PEREIRA LAGO e KARINE WENDT KROTH.-.

20. COBRANCA-130/2004-BENEDITO DOMICIANO FERREIRA x BANCO ITAU S/A- (despacho de fls. 263) - "Extraí-se dos autos que o Banco não depositou referente as custas do processo de conhecimento (f. 250)". - Ao Banco para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas referente ao processo de conhecimento, no valor de R\$ 553,97 (fls. 250). -Advts. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-.

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-159/2004-MAURICIO PEIXOTO CANALES x JOAO NICOLA ANSELMO e outro- (Sentença de fls. 98) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 94/95 destes autos (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pagas, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advts. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, AG-

NALDO JUAREZ DAMASCENO e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-205/2004-BELA VISAO LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x MONICA CAMACHO CASTORINO e outros- (decisão de fls. 350) - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475 - J, como requerido, no valor de R\$ 10.952,51, devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. Em caso de pagamento no prazo de quinze dias, fixo honorários de 10%". - A parte exequente para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento de sentença, no valor de R\$ 589,27 (fls. 354/355). -Advts. RODOLFO CESAR DE OLIVA, KENNYA RUIZ COUTINHO e SIDNEY RUIZ.-.

23. FALENCIA-459/2004-SAINT GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRACAO x MASSA FALIDA DE F.M. CONSTRUCOES LTDA- (decisão de fls. 165) - "1. Verificando-se que o passivo declarado nos autos não ultrapassa cem salários mínimos, a falência será processada sumariamente, conforme artigo 200 da lei antiga. 2. Deixo de designar audiência de verificação e julgamento dos créditos porque já apresentado quadro geral de credores. 3. Ao Sr. Sindicato para publicar edital no órgão oficial, com prazo de 10 dias, com esta decisão (falência sumária). 4. Após o item 3, em 48 horas deverá o síndico apresentar o relatório, em duas vias, previsto nos artigos 103 e 63, XIX, onde há previsão na lei quando o falido não apresenta os livros. A segunda via formará os autos de inquérito judicial, intimando-se o falido para em 48 horas apresentar a contestação. (...)". -Advts. RACKEL LISE S.DE CARVALHO, RONALDO CAMILO e JOSE LUIZ PANCOTTE.-.

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-643/2004-MARCELO ANTONIO BARBARA FERRARI e outro x BANCO ITAU S/A- (decisão de fls. 124/125) - "Contra a decisão saneadora de fls. 73 os embargantes interuseram agravo retido (fls. 78/80), pleiteando decisão sobre a alegada nulidade da penhora e reconsideração sobre a questão da juntada dos extratos bancários do devedor principal e bem assim para ampliar o alcance da prova pericial. Observo, todavia, que não foi ouvido o Banco agravado, como exige o artigo 523 do CPC. Observo ainda que da intimação certificada as fls. 123 não constaram os nomes dos advogados dos embargados, só dos embargantes. Converto, pois, o julgamento em diligência para que seja intimado o Banco agravado a contra-minutar o agravo retido, querendo, no prazo de dez dias. Reabro, por outro lado, o prazo de cinco dias para que o Banco embargado atenda ao despacho de fls. 122, querendo, salientando que a intimação deverá ser dirigida aos advogados JURANDIR GONÇALVES e ANTONIO ROGÉRIO, subestabelecidos as fls. 5v e 6 dos Autos em apenso, notadamente em face da notícia de que este último já não mais patrocina esta causa (fls. 118)". -Advts. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEIVER, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, ANTONIO ROGERIO e JURANDIR GONCALVES.-.

25. MONITORIA-718/2004-SUAPE TEXTIL S/A x EMANUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outro-(decisão de fls. 170) - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475 - J, como requerido, no valor de R\$ 7.708,95, devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. Em caso de pagamento no prazo de quinze dias, fixo honorários de 10%". - A parte exequente, para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento de sentença, no valor de R\$ 396,49 (fls. 171). -Advts. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e FERNANDO GRECCO BEFFA.-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-100/2005-CORAIN INDE COMERCIO DE RACOES INDIANOPOLIS LTDA e outro x FAZENDA NACIONAL- Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. Caso inerte, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após archive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advts. ADRIANA DE ORNELAS e SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO.-.

27. MONITORIA-179/2005-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x ADELINO FREIRE DE SANTANA- Manifeste-se a parte exequente, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 110/verso, requerendo o que de direito (... deixe de proceder penhora / avaliação no bem indicado pela parte autora, (...) tendo em vista não ter encontrado o referido veículo, tampouca a pessoa do executado, pois não reside nos endereços declinados no mandado, e não obteve quaisquer informações onde o mesmo poderia ser localizado, sendo pessoa desconhecida). -Advts. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI.-.

28. MONITORIA-201/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x HERON ANDERSON- (Sentença de fls. 122) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 115/116 destes autos (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pagas, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advts. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR e ALTIMAR PASIN DE GODOY.-.

29. EXECUCAO-257/2005-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x MARIA ELOIZA BIANCHINI- (decisão de fls. 202) - "1- A busca e apreensão do veículo foi determinada pelo Juízo de Paraíso do Norte em face de VALDECIR no ano de 2006 e apreendido o bem na posse da SICREDI, conforme documento juntado. Se assim o é, o veículo está na posse do Banco Finasa por

ordem judicial, o que o bloqueio do veículo aqui ocasionaria embargos de terceiro. Assim, mantenho a decisão de desbloqueio. 2- A parte exequente para requerer o que de direito". -Advts. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI.-.

30. APOSENTADORIA POR IDADE-349/2005-JOCENITA LUCIN DO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 260/verso de que decorreu o prazo para apresentar embargos. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-.

31. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-350/2005-ANTONIO DIAS DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE DE SOCIAL - INSS- Foi agendado o exame pericial na área de psiquiatria para a data de 28/02/2009, a realizar-se às 08h00min (devendo o examinando chegar 10 minutos antes do horário agendado, munido de documentos pessoais e com acompanhante para prestar informações necessárias, assim como atestados de médicos assistentes do examinando), no consultório particular, que se situa à rua Edmundo Mercer, 967, Centro, Campo Mourão/Pr. -Advts. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.-.

32. COBRANCA-380/2005-ARLEI HERNANDES DE BIAZZI x SERGIO ANTONIO MARTINI- Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. Caso inerte, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após archive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advts. ALFREDO ANTONIO CANEIVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, LUIZ CARLOS FRANCO e RUBIA APARECIDA PIZANI MORO.-.

33. EXECUCAO-394/2005-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x APARECIDO BLUMER- Manifestem-se as partes, no prazo legal, acerca do auto de avaliação de fls. 247 (... avalio em R\$ 12.992,00). -Advts. DIRCEU BERNARDI JUNIOR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e LUIZ CARLOS MARTINEZ.-.

34. REPARACAO DE DANOS-644/2005-DORIVAL FELIPPE TRIOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- (decisão de fls. 165) - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475 - J, como requerido, no valor de R\$ 1.926,98, devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. Em caso de pagamento no prazo de quinze dias, fixo honorários de 10%". - A parte exequente para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento de sentença, no valor de R\$ 212,85 (fls. 166). -Advts. SAMUEL SILVATI, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e CARLOS EDUARDO PINTO.-.

35. EXECUCAO-654/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO x FLUVINAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Manifeste-se a parte exequente, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 188, requerendo o que de direito (... deixe de citar o executado, tendo em vista não ter encontrado a firma bem como seus representantes legais. Certifico mais, que na tentativa de localizar a firma, bem como seus representantes legais, passei a diligenciar junto a diversos moradores desta Cidade, e conhecidos dos representantes legais da firma executada, obtendo através de alguns informantes de que os mesmos mudaram-se desta cidade e comarca, para cidade e comarca de Maringá, e que poderiam tentar encontrar no novo endereço dos Executados (...). Certifico ainda que continuei tentando obter informações que levasse aos endereços dos mesmos, através de pesquisas, junto ao cadastro da Copel, e através da tele lista, o que não foi possível, conforme pode se comprovar com cópias de pesquisa anexo. Certifico ainda, que em data de 24/11/2008, dirigi-me novamente nesta Cidade e Comarca, e sendo o abativo informações através de uma das pessoas já mencionada, de que os Srs. José Geminiano de Almeida, e Joana Angélica Lirio Pereira de Almeida, encontram-se com uma nova firma de nome "Flex Nautica", estabelecida na Cidade e Comarca de Maringá, sito a Rodovia que liga Maringá a Campo Mourão, próximo do Aeroporto, ao lado da firma Perfinorte, firma de revendas de tratores, e Posto Safrão. Certifica ainda, que a demora no cumprimento do mandado, se deu devido a diversas diligências e pesquisas para localização dos Executados). -Advts. JOSE MARCELO BRAGA DO NASCIMENTO, EDIMARA SOARES DE SOUZA e DENISE DE CASSIA Z.ANTUNES.-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-685/2005-ISSAMO OBANA x BANCO BANESTADO S/A- As partes para oferecerem as alegações finais no prazo alternado e sucessivo de quinze dias. -Advts. PLINIO LOPES DA SILVA, MARCOS AURELIO PEDROSO, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND S.GUIMARAES 25.754.-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-694/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSALINA OLIVEIRA DA SILVA- (decisão de fls. 214) - "Levando-se em consideração a decisão de fls 212, no sentido da análise da sucumbência e compensações no processo principal, somente restou a análise do afastamento dos benefícios da Justiça Gratuita. E neste tópico discorreu o acórdão sobre a possibilidade de revogação em autos apartados e após comprovação da alteração das condições financeiras da parte, e não somente por receber a indenização. Assim, indefiro o pedido neste momento processual. Tendo em vista que todos os valores serão analisados no processo principal, encaminhem-se os autos ao Sr Contador para elaborar cálculo das custas, juntando também no processo principal . (...)". - Manifestem-se as partes acerca da conta de fls. 215, no valor de R\$ 1.152,54. -Advts. LUCIANY MICHELLI P.SANTOS. 27.709, WANDERLEI DE PAULA BARRETO. 9.660, SUSANA VALERIA G. GONCALVES.25.753, SAMUEL SILVATI e ANTONIO DE SOU-

ZA PEDROSO.-.

38. INIBITORIA-698/2005-JOAO PEDRO BENDER NETTO x TV JACARANDA LTDA- (decisão de fls. 194) - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475 - J, como requerido, no valor de R\$ 1.643,13, devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. Em caso de pagamento no prazo de quinze dias, fixo honorários de 10%". - A parte exequente para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento de sentença, no valor de R\$ 231,85 (fls. 195). -Advts. MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, JEFFERSON RENATO ZANETTI e PAULO G.DE MENDONCA LOPES.-.

39. BUSCA E APREENSÃO-260/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO ANILTO PADIAL- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advts. CARMEN ROBERTA FRANCO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-.

40. DIVISAO-332/2006-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x ANTONIO APARECIDO MAZOTTI e outro- (Sentença de fls. 110) - "Considerando o pedido de extinção do processo pelo autor e a citação do réu, homologo por sentença a desistência da ação para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo autor. Oportunamente, archive-se". -Advts. PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS, ALFREDO ANTONIO CANEIVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES.-.

41. COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-351/2006-WILSON RODRIGUES DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE CIANORTE- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advts. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO.-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-398/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x ALTAIR VALARINI- Manifeste-se a parte exequente, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 118, requerendo o que de direito (... deixe de proceder a penhora no bem indicado, por não tê-la encontrado. Certifico mais que fui informado pelo pai do executado sr. Alvarindo Valarini, que o executado encontra-se residindo há aproximadamente seis meses, na Fazenda Santa Helena, em Iguaçu - MS, sobre a motocicleta nada soube informar). -Advts. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI.-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-433/2006-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x DE MARQUI GIL E CIA LTDA- Manifeste-se o exequente, no prazo legal, acerca da certidão de fls 153/verso, de que decorreu o prazo para apresentar embargos. -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR.-.

44. MONITORIA-540/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FLUVINAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Manifeste-se a parte exequente, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 176/verso, requerendo o que de direito (...deixe de proceder a penhora, uma vez que não encontrei a firma executada, e obtive informações de que a mesma encontra-se com suas atividades encerradas há muito tempo. (...), ainda em diligências, dirigi-me também na Rua Santa Izabel, 92, e deixei de proceder penhora, tendo em vista não ter encontrado bens, e também os representantes legais Srs. José Geminiano de Almeida, e Jopana angelica Lirio Pereira de Almeida, e obtive informações de que os mesmos mudaram desta cidade e Comarca e não deixaram os seus atuais endereços. (...). Certifico ainda, que em data de 24.11.08, dirigi-me novamente nesta Cidade e Comarca, junto aos moradores contactados, e sendo ai obtive informações através de uma das pessoas já mencionado, de que os srs.Jose Geminiano de Almeida, e Joana Angelica Lirio Pereira de Almeida, encontram-se com uma nova firma de nome "Flex Nautica", estabelecida na Cidade e Comarca de Maringá/Pr, sito a Rod.que liga Maringá a Campo Mourão, Km 02 aproximadamente, próximo do Aeroporto, ao lado da firma Perfinorte, firma de revendas de tratores, e Posto Safrão. Certifico ainda, que a demora no cumprimento do mandado, se deu devido a diversas diligências e pesquisas para localização dos Executados). -Advts. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 16.587 e JAIRO ANTº GONCALVES FILHO. 15.428.-.

45. ORDINARIA DE COBRANCA-641/2006-SICREDI - COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x BRUNO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA- A parte exequente, para no prazo de cinco dias, acostar aos autos memória de cálculo atualizado. -Advts. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI.-.

46. RESCISAO DE CONTRATO-738/2006-HELENA MIYAKO KOMATSU x SHOPPING KD- (Sentença de fls. 163) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado destes autos (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pagas, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advts. ARIIVALDO MIRANDA, ANTONIO MIRANDA NETO e GLAUCIO MIAKI.-.

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-758/2006-EDSON PRECINOTTO e outros x BANCO BANESTADO S/A- Manifestem-se as partes, no prazo legal, acerca da conta geral de fls. 187/188, no valor de R\$ 3.937,62. -Advts. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO DE OLIVEIRA MARCOLINO.-.

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-829/2006-MARCOS ANTONIO ROSSATO x SILVA MAXIMIANO DOS SANTOS- Manifeste-se o exequente, no prazo legal, acerca da certidão de fls 102/verso, de que decorreu o prazo para apresentar embargos. -Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-904/2006-SI-CREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x CLAUDIO ROBERTO CELLA- (Sentença de fls. 109) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 94/99 destes autos (...), por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pagas, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Em tempo com a homologação do acordo poderá o credor prosseguir nestes mesmos autos com pedido de cumprimento de sentença". -Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-934/2006-MASSA FALIDA DE CONFECOES DEONG LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Foi decretada a falência da requerida/executada, nos autos de n. 203/2007, em que é requerente:: Vicunha Têxtil Ltda e requerido:: Confecções Deong Ltda, 196/201, às 13h00min (certidão de fls. 184). - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, no seguimento do feito. -Advs. WALTER GONÇALVES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

51. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-129/2007-PAULO CESAR RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (decisão de fls. 197) - "Não há como se acolher os embargos de declaração. Isto porque a insurgência do embargante é no tocante à correção da tese exposta na sentença. Tal posicionamento deve ser alterado somente por meio de recurso de apelação, não podendo se atribuído efeito infringente a recurso que não o tem. Por tais motivos, deixo de acolher estes embargos de declaração porque ausentes seus requisitos autorizadores postos no art. 535 do CPC". -Advs. JULIANA LINHARES PEREIRA - OAB/PR 40.936, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON - 38006 PR, ANA PAULA CARDOSO MOMESSO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777/PR e MAURICIO KAVINSKI 21.612-PR-.

52. MONITORIA-162/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE VALDECI CAMPIOTTO - ME e outro- Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquivar-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. JAIR FELIPES. 9.255, JURANDI FELIPES. 13.495, WANDERSON FONTINI DE SOUZA e PLINIO LOPES DA SILVA-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-176/2007-SI-CREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x NEUSA MARIA TREVISAN POLI- Manifeste-se a exequente, no prazo legal, acerca da resposta do ofício (Receita Federal), juntado às fls. 82/95. -Advs. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JUNIOR-.

54. DESPEJO-303/2007-DECIO URBANO x J.D. SILVA e DIAS LTDA- Manifeste-se o exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-352/2007-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PEDREIRA SAO TOME LTDA- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da conta geral de fls. 177/178, no valor de R\$ 1.572,18. -Advs. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LEANDRO, ALAN MACHADO LEMES e VICENTE TAKAJI SUZUKI-.

56. COBRANCA-364/2007-JOAO MAREGA e outros x BANCO BANESTADO S/A- (decisão de fls. 169) - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475 -J, como requerido, no valor de R\$ 23.093,05, devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. Em caso de pagamento no prazo de quinze dias, fixo honorários de 10%". - A parte exequente para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento de sentença, no valor de R\$695,07 (fls. 170). -Advs. JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

57. BUSCA E APREENSÃO-401/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANILTON MACHADO FERRAZ- A parte autora para em cinco dias, retirar os ofícios, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$ 56,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. PAULO CESAR TORRES e LILIAN APARECIDA JESUS DEL SANTO-.

58. BUSCA E APREENSÃO-443/2007-BANCO BRADESCO S/A x POSTO TREAVALO LTDA- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias (não houve manifestação da parte requerida). -Adv. WALTER GONÇALVES-.

59. MONITORIA-450/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VANESSA LINZMEYER ZORNITTA- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-.

60. MONITORIA-451/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EVERTON DE SOUZA VILA- (sentença de fls. 64) - "HOMOLOGO, por Sentença, para que surtam seus jurídicos e le-

gais efeitos, o acordo celebrado às fls 62 destes autos de MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR move em face de EVERTON DE SOUZA VILA, e por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando em consequência, os necessários levantamentos". -Advs. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-.

61. COBRANCA CUM.C/PED.EXIB.DOCU.-468/2007-JOSE RAMANDELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Decorreu o prazo de suspensão (certidão de fls. 160/verso), à parte autora para dar prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-.

62. ORDINARIA DE COBRANCA-492/2007-BANCO DO BRASIL S/A x S. TREVISAN CONFECOES LTDA ME e outros- Manifeste-se a parte requerida, no prazo legal, acerca dos documentos juntados às fls. 161/165. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

63. DESPEJO-564/2007-SERGIO SEGANTINI x SERGIO PARIS- Manifeste-se o exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-596/2007-VICUNHA TEXTIL S/A x V.R.BRUNO CONFECOES - A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justiça no valor de R\$ 37,00 (citação). -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-.

65. MONITORIA-646/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SANDRO ANTONIO DA SILVA- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR e LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR-.

66. REPARACAO DE DANOS-727/2007-MARCELO VIVA GONZALEZ x CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL- Foi designado o dia 17/06/2009 às 14h00min, para a realização do ato deprecado (inquirição da testemunha arrolada pela parte requerida), no Cartório da Vara de Registro Público, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/Pr, conforme ofício nº 5128/2008 (JCC), juntado às fls. 219 dos autos. (OBS. Precatória distribuída sob nº 9727/2008). -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ, EDGARD C. ALBUQUERQUE NETO, ANTONIO C.C.DE ALBUQUERQUE e JORGE LUIS RODRIGUES -.

67. COBRANCA-791/2007-ANTONIO PASCOAL BONANI e outros x BANCO BANESTADO S/A- (Sentença de fls. 227) - "Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Pagas as custas, expeça-se alvará de levantamento". -Advs. JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO CARLOS GABRIEL-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-793/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RICARDO FREDERICO NACLE TOD- Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca da devolução da carta precatória juntada às fls. 38/47. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-.

69. BUSCA E APREENSÃO-917/2007-BANCO ITAU S/A x APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA- A parte autora para, prazo legal, providenciar as fotocópias necessárias para para instruir o mandado de ação de depósito. -Advs. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

70. USUCAPIAO-932/2007-JOAO BATISTA RODRIGUES VENANCIO x DOMINGOS ALVES DE SOUZA- Manifestem-se as partes, no prazo legal, acerca da petição de fls. 113/119. -Advs. JOSE ROBERTO LOUREIRO, ANA MARIA ALVES e JOSE LUIZ PANCOTTE-.

71. BUSCA E APREENSÃO-945/2007-BANCO FINASA S/A x ELEANE APARECIDA MANZINI- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELLE-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-960/2007-FELICIDADE BARBOSA x MARIA VALERIA DA SILVA- (Sentença de fls. 79) - "Considerando o pedido de extinção do processo pelo autor e a anuência do réu, homologo por sentença a desistência da ação para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Oportunamente, arquivem-se". -Advs. LUIZ CARLOS MARTINEZ e WALTER GONÇALVES-.

73. BUSCA E APREENSÃO-973/2007-BANCO BMG S/A x RODRIGO PEREZ- Decorreu o prazo de suspensão (certidão de fls. 64/verso), à parte autora para dar prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

74. PREVIDENCIARIA-1009/2007-ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS- (decisão de fls. 127) - "1. Com fundamento da Resolução 541 de 18.01.2007 do

conselho da Justiça Federal, nomeio perito o Dr. Homero César Canidido (devidamente cadastrado junto ao órgão da Justiça Federal para realização de perícias)...). 3. Com a juntada do laudo pericial nos autos, será requisitado o pagamento dos honorários periciais, que fixo em R\$ 200,00". - A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação (perito), bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. JAQUELINE LUIZ e AUGUSTO STAHL-SCHMIDT RIBAS-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1014/2007-BANCO ITAU S/A x ONIVALDO FERIAN- A parte exequente para em cinco dias, retirar ofício (Receita Federal), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO. 21.070-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-1022/2007-ARGEMIRO CASSIDORI FILHO x IND.E COM.DE BATERIAS MS LTDA- (Sentença de fls. 97) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado dos autos (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pelo executado, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advs. ALTIMAR PASIN DE GODOY e CARLOS FERNANDO UZELOTTO-.

77. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1089/2007-HDI SEGUROS S/A x D.L. LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA e outro- (Sentença de fls.102) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 97/99, estes autos (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

78. MONITORIA-90/2008-VALDIR DE SOUZA DANTAS x SANDRA MARA JULIANI- Manifeste-se a exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

79. USUCAPIAO-156/2008-MARCOS ANTONIO ROSSI e outro x MARIA TORRES PEIXOTO e outro- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 87/verso, de que decorreu o prazo para apresentar contestação. -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA e FERNANDO GRECCO BEFFA-.

80. COBRANCA-298/2008-PEDRO HITOSHI HAMASSAKI x BANCO BRADESCO S/A-A parte requerida para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 26,00 (fls. 49). -Advs. MARCELA MENDES STICANELLA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA - OAB/PR 25.101-.

81. BUSCA E APREENSÃO-518/2008-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLARICE DUARTE JOAQUIM- A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 75,51 (fls. 37). -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

82. MONITORIA-531/2008-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x ARTUR MOLINARI NETO-A parte exequente para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais referente a conversão de monitoria em título executivo judicial (cumprimento de sentença), no valor de R\$ 235,69 (fls. 27/28). -Advs. BRUNO RODRIGUES BRANDAO e DANIEL RODRIGUEZ BRANDAO-.

83. COBRANCA-615/2008-VALDAR MOVEIS LTDA x MARCELO ZOTTI- A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 65,51 (fls. 30). -Advs. EDIVAL MORADOR e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ- OAB/PR 39.760-.

84. REINTEGRACAO DE POSSE-620/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GERSON GUIMARAES- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca das respostas dos ofícios (Receita Federal e Detran), às fls.34/36. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

85. MEDIDA CAUTELAR-647/2008-JOSE NAVES DA SILVA e outro x COHAPAR CIA.DE HABIT.DO PARANA- (despacho de fls. 65) - "Sobre o pedido de desistência da ação, diga o réu". -Advs. PRISCILLA KOWALTSCHUK e JEANNE MARCELLE FARIA-.

86. MONITORIA-660/2008-UMUARAMA DIESEL S/A x GERMANO DOS SANTOS- A parte exequente para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas referente a conversão de monitoria em título executivo judicial, no valor de R\$ 383,91 (fls. 31/32). -Advs. EDERSON RIBAS BASSO e SILVA e CESAR FELIX RIBAS-.

87. BUSCA E APREENSÃO-665/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x FERNANDO APARECIDO STOCCO-A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$ 110,06 (fls. 60). -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GLOPES-.

88. CONCESSAO DE AUXILIO DOENÇA-670/2008-SIRLEI ALVES DA SILVA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS- Às partes para apresentarem os questionamentos, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELE POLYANA PAIO e AUGUSTO STAHL-SCHMIDT RIBAS-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-681/2008-EDVALDO CARDOSO DE MACEDO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Especifique as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, com objetividade e pertinência. No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331 § 3º do CPC. -Advs. CLEBER RICARDO BALLAN, ANDREA CARBONI BARATO e KARINE WENDT KROTH-.

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-697/2008-POR-TO SEGURO EMPREENDIMENTOS IMOBIL CIANORTE LTDA x JANDIRA PEREIRA DE GODOY- Manifeste-se a exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, ANA PAULA CARDOSO MOMESSO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON - 38006 PR e JULIANA LINHARES PEREIRA - OAB/PR 40.936-.

91. MONITORIA-747/2008-PARDAL ALIMENTOS CIANORTE LTDA x R BARBOSA DA COSTA E CIA LTDA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 16/verso, de que decorreu o prazo para apresentar contestação. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e EDNA MARIA ARDENGGHI DE CARVALHO-.

92. MONITORIA-750/2008-PARDAL ALIMENTOS CIANORTE LTDA x A T FOLTRAN ME- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 16/verso, de que decorreu o prazo para apresentar contestação. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e EDNA MARIA ARDENGGHI DE CARVALHO-.

93. ORDINÁRIA-767/2008-ALBENIDIO DE MELO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- (decisão de fls. 75) - "1. Com efeito, preconiza o artigo 46 do CPC que o Juiz poderá limitar o litisconsórcio ativo quando puder resultar em ofensa à celeridade ou dificuldade na defesa do requerido. E no caso presente ambos os requisitos estão presentes, já que em cada imóvel o dano será diverso e necessitará de perícia individual. Assim considerando, limito a três pessoas o litisconsórcio ativo, devendo os autores providenciar o desmembramento e ajuizamento de ações para tal mister (...)" -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - 25.334PR e SIMONE MARTINS CUNHA - OAB/PR 39.342-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-828/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ x ANTONIO ARICINI DA SILVA e outros- Manifeste-se a parte embargante no prazo legal, acerca da impugnação apresentada às fls. 113/117. -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-868/2008-LAURA HELENA SILVA VALIZI SPIRLANDELLI-ME e outro x MORENA ROSA INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA- (decisão de fls. 30) - "Nos termos da Lei nº 1.060/50, a assistência judiciária é deferida aos necessitados (artigo 1º), assim considerado, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (parágrafo único do artigo 2º). Vale destacar o preceito constitucional, o qual garante que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", enquanto que a aludida Lei de Assistência Judiciária indica a forma de comprovação, isto é, "mediante simples afirmação", não havendo entre as duas normas qualquer dissensão. Ou melhor, elas se completam. Todavia, no caso dos autos se trata de pessoa jurídica e física, que têm como atividade principal o comércio, sendo que somente em casos excepcionais é que são concedidos os benefícios à pessoa jurídica. Veja-se que a pessoa jurídica não foi encerrada e está em plena atividade. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Ao autor para o recolhimento das custas processuais em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do CPC)". -Adv. ELTON FERNANDES RÉU - OAB/SP 185.631-.

96. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-869/2008-LAURA HELENA SILVA VALIZI SPIRLANDELLI-ME e outro x MORENA ROSA INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA- (decisão de fls. 23) - "Nos termos da Lei nº 1.060/50, a assistência judiciária é deferida aos necessitados (artigo 1º), assim considerado, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (parágrafo único do artigo 2º). Vale destacar o preceito constitucional, o qual garante que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", enquanto que a aludida Lei de Assistência Judiciária indica a forma de comprovação, isto é, "mediante simples afirmação", não havendo entre as duas normas qualquer dissensão. Ou melhor, elas se completam. Todavia, no caso dos autos se trata de pessoa jurídica e física, que têm como atividade principal o comércio, sendo que somente em casos excepcionais é que são concedidos os benefícios à pessoa jurídica. Veja-se que a pessoa jurídica não foi encerrada e está em plena atividade. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Ao autor para o recolhimento das custas processuais em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do CPC)". -Adv. ELTON FERNANDES RÉU - OAB/SP 185.631-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-870/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ x IVONE MARIA DA SILVA e outros- Manifeste-se a embargante, no prazo legal, acerca da impugnação apresentada às fls. 164/209. -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-.

98. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL-875/2008-CARTONAGEM KAETE LTDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outro- (despacho de fls. 42) - "O autor não cumpriu o determinado as fls. 38. (fls. 38: "Ao autor para



emendar a inicial, no prazo de dez dias, devendo atribuir à causa o valor do benefício econômico pretendido, efetuando o recolhimento da diferença do FUNREJUS e custas processuais se houver". -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI e FRANCISCO CAS-CARDO NETO - OAB/PR 42.580-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-973/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ x CLEUZA BATISTA DA SILVA MELO- (despacho de fls. 34) - "O valor da causa nos embargos deve ser idêntico ao da Execução. Emende o autor". -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-.

100. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-7/1986-I.A.P.A.S.-INST.ADM. FIN. PREV. ASSIST. SOCIAL x MARIA DE LOURDES DE SA & CIA LTDA-(Sentença fls. 70/72) - "1. Averte-se que a restauração de autos em apenso perdeu seu objeto porque o processo foi encontrado, devendo, assim, ser arquivado definitivamente. (...) 2. Ocorreu, no caso em tela, a prescrição intercorrente. Após a conversão do arresto em penhora e diante da inércia do exequente, foram os autos remetidos ao arquivo provisório no ano de 1992. De lá para cá não houve qualquer ato da Fazenda até sua intimação em setembro de 2006 (quando houve restauração de autos) e também em dezembro de 2007 para se manifestar sobre a prescrição intercorrente levantada pelo executado. E apesar da Fazenda não se insurgir contra tal tese, não se olvide que ela é a maior interessada na lide e deveria velar pelo andamento do processo. A questão não é nova no Tribunal Paranaense e foi recentemente analisada, valendo transcriçã? (...). No caso em tela, de rigor reconhecer a prescrição intercorrente, tendo em vista que a paralisação ultrapassou o prazo de prescrição do título executivo que é de cinco anos. Diante disso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, reconhecendo a prescrição do crédito tributário, o que faço com esteio no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. As custas serão suportadas pelo exequente. Honorários advocatícios no valor de R\$200,00". -Adv. JOSE CARNEIRO B.SOBRIHO. 16.995-PR-.

101. EXECUCAO FISCAL-79/1986-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x ALCEDINO MARTINS- (decisão de fls. 54) - "Apesar da matéria levantada pela Fazenda ser oponente mediante embargos, tem este Juízo o dever de confrontar, de ofício, o valor cobrado de acordo com a sentença proferida, razão porque analiso o pedido da Fazenda. Com efeito, os juros cobrados somente podem incidir a partir da citação da Fazenda e não da publicação da sentença. Igualmente a correção monetária dever incidir proporcionalmente ao mês em que foi publicada a sentença e não mês cheio. Por fim, tem legitimidade também a parte para a cobrança dos honorários de seu advogado, conforme melhor jurisprudência, afastando-se a ilegitimidade de parte. Ao exequente (título judicial) para adequação de seus cálculos". -Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO-.

102. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-145/1996-FAZENDA NACIONAL x CERAMICA JAPURA LTDA e outro- Manifeste-se o executado, no prazo legal, acerca do auto de penhora avaliação e depósito particular de fls. 161 (...feita a penhora, passei a avaliar o bem em R\$ 18.000,00...) -Adv. HERICK MARDEGAN. 28.215, SERGIO PAVESI FIGUEIROA. 27.919 e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

103. EXECUCAO FISCAL-218/1996-CONS.REG.DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA-CREAA x CLERIA APARECIDA DE JESUS MARTINS- (despacho de fls. 42) - "Manifeste-se a exequente para continuação do feito, em cinco dias". -Adv. GISELE KEIKO KAMIKAWA e HELENO GALDINO LUCAS-.

104. EXECUCAO FISCAL-1041/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATTOSAS COM.DE BEBIDAS LTDA e outros- (despacho de fls. 198) - "Deverá o peticionário de f. 197 comprovar a impenhorabilidade do valor bloqueado nos termos da lei". -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

105. EXECUCAO FISCAL-124/2000-FAZENDA NACIONAL x MAURI GONCALVES - COMERCIO e outro- (despacho de fls. 125) - "Defiro vista dos autos, por cinco dias". -Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

106. EXECUCAO FISCAL-198/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DU CONTRA IND.E COM.DE CONFECÇÕES LTDA e outros- (despacho de fls. 148) - "Aos executados citados por edital, nomeio curador o Dr. Anderson Clayton, sob a fé de seu grau, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita ou não o encargo, no prazo de cinco dias. Em aceitando, abra-se vista ao mesmo para requerer o que entender de direito no prazo legal". -Adv. ANDERSON CLAYTON GOMES-.

107. EXECUCAO FISCAL-221/2001-FAZENDA NACIONAL x MANDIOSOL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outro- (despacho de fls. 213) - "Sobre os documentos juntados, diga o executado". -Adv. JOSE ANTONIO TRENTO. 9.649 e ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA-.

108. EXECUCAO FISCAL-1049/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x JARBAS ALVES DA SILVA- (despacho de fls. 14) - "Diga a Fazenda sobre a prescrição intercorrente (art. 40 da LEF)". -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES-.

109. EXECUCAO FISCAL-1083/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS x VALDEMAR DE JESUS PALETA- (despacho de fls. 19) - "manifeste-se a Fazenda sobre a prescrição intercorrente (art. 40 da LEF)". -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES-.

110. EXECUCAO FISCAL-55/2004-FAZENDA NACIONAL x BE EIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA- (despacho de fls. 110) - "Ao executado sobre os documentos juntados". -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

111. EXECUCAO FISCAL-64/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- (despacho de fls. 121) - "Não trouxe a executada cópia da inicial do Mandado de Segurança nº 27.102 com a relação dos créditos relativos ao pedido de compensação e para qual foi concedida a liminar de fl. 71. Há necessidade de tal peça para se analisar se a CDA em execução foi relacionada no writ". -Adv. HELTON DIEGO FERREIRA e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

112. EXECUCAO FISCAL-643/2006-DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO PARANA x JOSE MARIA DAS NEVES- (despacho de fls. 57) - "Traga o exequente histórico do veículo". -Adv. MONICA PIMENTEL S. LOBO. 35.455/PR-.

113. EXECUCAO FISCAL-32/2007-MUNICIPIO DE CIANORTE x VOLKSWAGEN LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL- (despacho de fls. 100) - "Tendo em vista que o recurso de apelação, nos autos de Embargos 782/07, foi recebido em ambos efeitos, aguarde-se decisão do Eg. Tribunal de Justiça". -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR, FLAVIO LUIZ FONSECA N. RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO e JAQUELINE LOBO DA ROSA 17452-.

114. EXECUCAO FISCAL-580/2007-DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO x MARCOS ANDRE RODRIGUES- Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca do autor de penhora e depósito particular de fls. 37, bem como acerca do auto de avaliação de fls. 38 (...avaliou o veículo em R\$ 1.200,00, tendo em vista a necessidade de reparos na lataria, pintura e mecânica). -Adv. MONICA PIMENTEL S. LOBO. 35.455/PR-.

115. CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2006-Oriundo da Comarca de 1.VARA DA SUBJUDICIARIA DE MARINGA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x MARIA SALETE MORTENI- Manifeste-se a parte exequente, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 73/verso, requerendo o que de direito (... deixei de avaliar os bens descritos no termo de penhora de fls. 13, em virtude de não tê-los encontrado, tampouco, encontrei a Executada Maria Salette Morteni. Certifico ainda, que na Avenida Pernambuco, 868, encontra-se instalada a empresa ESTAMPARIA BLACK ART e funcionários informaram que a FABRICA DE CONFECÇÕES SEM IGUAL e que a mesma mudou-se acerca de dois anos para o antigo Barracão do IBC, nesta cidade. Em seguida, diligencieei no endereço supra - antigo Barracão do IBC, A-06, Confecções "Sem Igual" - e lá chegando fui atendido pela Sra SOLEMAR, proprietária da referida empresa, a qual declarou que a Sra MARIA SALETE MORTENI ocupou o prédio na Avenida Pernambuco, 868, antes da Fabrica de Confecções Sem Igual lá se instalar, porém, não soube informar o atual endereço da Sra MARIA SALETE MORTENI). -Adv. KASSIANE MENCHON M.ENDLICH 23.114PR e MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA.21.516-.

116. CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CIDADE GAUCHA-PR-ROSANGELA DA SILVA x IRINEU TRUZI- Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 27, de que decorreu o prazo para apresentar embargos. -Adv. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA e JAQUELINE LUIZ-.

117. CARTA PRECATORIA - CIVEL-180/2008-Oriundo da Comarca de VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE MARINGA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANDERSON APARECIDO POLI ME e outro- Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 17, de que não houve manifestação do executado nos autos. -Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA - OAB/PR 27.219-.

118. CARTA PRECATORIA - CIVEL-228/2008-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL - PARANAVAL-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x R N TINTAS LTDA EPP e outros- Manifeste-se a parte exequente, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 20, requerendo o que de direito (...dirigi-me nesta cidade, sito aos Cartórios de Registro de Imóveis - 1º e 2º Ofício, bem como ao Departamento de Trânsito - 26º ciretran, e sendo aí deixei de proceder penhora/avaliação em virtude de não ter encontrado bens móveis ou imóveis em nome de propriedade da executada Francilene Joana Marques Bonfim. Certifico mais, que em diligência, dirigi-me à Av. Pará, 395, e sendo aí, deixei de proceder penhora no bem indicado pela parte autora, tendo em vista não tê-lo encontrado; em diligência, dirigi-me se ao Departamento de Trânsito -26º Ciretran e verifiquei que o referido fo vendido em data de 13/12/2007). -Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA - OAB/PR 27.219-.

119. CARTA PRECATORIA - CIVEL-276/2008-Oriundo da Comarca de V CIVEL REG CTBA. FORO REG ARAUCARIA/PR-BANCO FINASA S/A x MARIA RAMOS- Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 22, requerendo o que de direito (... procedi a apreensão. Certifico mais, que ainda em diligências, dirigi-me nesta Cidade e Comarca e sendo aí deixei de citar, Maria Ramos, tendo em vista não tê-lo encontrado, e não obtive informações que levasse até ao paradeiro da mesma, sendo pessoa totalmente desconhecida nesta Comarca, encontrando-se em lugar incerto e não sabido). -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

## Colombo

### FORO REGIONAL DE COLOMBO

RELAÇÃO Nº 169/2008

#### JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES

MARIO CESAR BUENO

ESCRIVAO DESIGNADO

1. INVENTARIO - 4911/1978 - TEREZA TOALDO LEONARDI e outro x JOAO LEONARDI - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 50/1987 - LUIZ ALBERTO FONTANA x NESTOR AZEVEDO SALLES e outros - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANDERSON LOVATO.

3. ARROLAMENTO - 314/1989 - ROSILDA APARECIDA DE OLIV. KOWALSKI x LUDOVICO KOWALSKI - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN.

4. ARROLAMENTO - 247/1990 - ZULMIRA STABEN CANESTRARO x NATAL CANESTRARO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MOISES EDUARDO BOGO.

5. ARROLAMENTO - 654/1992 - LUFRIDO COSTA DE SOUZA x ARACY MORAES DE SOUZA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

6. DECLARATORIA DE NULIDADE - 385/1993 - TECPLAS IND E COM DE PLASTICOS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. VILSON STALL.

7. ARROLAMENTO - 679/1993 - CLARICE BOAVENTURA DOS REMEDIOS x ARISTEU BOAVENTURA DOS REMEDIOS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO.

8. ARROLAMENTO - 238/1994 - MARIA DOROTEIA CULPI MANFRON x JOAO ANTONIO CULPI - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. IVO DYNIEWICZ.

9. INVENTARIO - 64/1995 - TEREZA DA SILVA HECKE x WALDEMIRO HECKE - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA.

10. INDENIZACAO - 205/1995 - ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA.

11. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO - 479/1995 - MARIA DA LUZ DOS SANTOS x MONTECAL IND DE CAL LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

12. ARROLAMENTO - 477/1996 - ANTONIO GOULIN x ITALIANA GULIN MANFRON - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

13. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 21/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LOPES & ASSUNCAO LTDA e outros - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MIEKO ITO.

14. HABILITACAO DE CREDITO - 33/1997 - ULTRACON COBRANCA TERCERIZADA LTDA x J K IND DE POLIMEROS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK.

15. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 359/1997 - SERVIMAR COMISS.DESP.AD.SERV. MARIT x RAINHA DO VALE EXPORTADORA CEREAIS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LEONARDO DA COSTA.

16. DECLAR NULIDADE DE ATO JURID - 388/1997 - VITORINO BATISTA x OSMARIO DE ANDRADE e outros - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. NICOLE BARAO RAFFS.

17. ARROLAMENTO - 856/1997 - ANTONIO DE BRITO x JOSE DE BRITO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS.

18. USUCAPIAO - 542/1998 - DIRCEU ANTONIO BARON e outro x FRANCISCO BARON - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN.

19. RESCISAO DE CONTRATO - 570/1998 - NOVACAO - ADM. E PLANEJAMENTO IMB. LTDA x ELISEU DE LIMA ALMEIDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLEUSA KEIKO HIGACHI REGINATO.

20. ACAA MONITORIA - 1025/1998 - AUTO POSTO ANJO GABRIEL LTDA x VILMAR PEREIRA e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

21. INVENTARIO - 321/1999 - EDSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS x OLIVIR DE OLIVEIRA SANTOS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

22. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 430/1999 - ALAIDE PAES ALVES FERREIRA x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

23. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 681/1999 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC x DISTRON - DIST E IND DE ALIMENTOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. RUY ANTONIO LOPES.

24. INVENTARIO - 1210/1999 - ROSANGELA DE AGUIAR e outro x ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO e outros - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO, ODAIR KUCHARSKI, ANGELA DORRIGO KUCHARSKI H DE CAMARG. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, VANDERLEI TAVERNA, JONATHAN ZAGO APPI e ANTONIO ERNESTO DE LIMA.

25. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 270/2000 - VANDECY PEREIRA DE SOUZA x PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE COLOMBO e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ESTEVAO BUSATO.

26. ARROLAMENTO - 692/2000 - JULIO CEZAR GALDI JUNIOR x HILDA SOARES GOMES GALDI - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. OLAIA PASSOS ANTUNES.

27. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO - 513/2001 - IMOBILIARIA LIDELAR LTDA x LOURENÇO MORETES DO AMARAL PEÇAS ME - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CILENE MARIA SKORA.

28. INVENTARIO - 563/2001 - PAULO HOSSA GANTZEL x PAULO GANTZEL - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ITO TARAS.

29. INVENTARIO - 1293/2001 - HELENA BARCICK e outros x ESTEVO BARCICK - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL.

30. ACAA MONITORIA - 176/2002 - YELLOWART COM DE ARTIGOS P/ DECORACAO LTDA e outro x PALENSKE & CIA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS.

31. NULIDADE DE CAMBIAL - 334/2002 - MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA x TECNOFRONZA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CARLOS CÉSAR KOCH.

32. ANULACAO DE TITULO - 455/2002 - VERA LUCIA MULLMANN DE PAULA LAUFER e outro x ADEMAR GONCALVES CORREA JUNIOR e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. OSVALDO CALIZARIO.

33. ACAA MONITORIA - 608/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

34. ARROLAMENTO - 1030/2002 - JOSE DE CAMARGO e outros x OSORIO CAMARGO e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO.

35. ACAA DE COBRANCA - 158/2003 - L MOREIRA DA COSTA E FILHOS LTDA x JARDIM EUCALIPTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.

36. ACAA DECLARATORIA - 383/2003 - LUIZ DE SOUZA DINIZ x MUNICIPIO DE COLOMBO e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. SAYRO MARK MARTINS CAETA-

NO.

37. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 446/2003 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOEL PEREIRA DAS NEVES - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. RAPHAEL RICARDO TISSI.

38. BUSCA E APREENSAO - 750/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNALVA AVILA LINDOSO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

39. DECLAR NULIDADE DE TITULOS - 813/2003 - STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA x DEMAV EMPILHADEIRAS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ELLENIZE PASQUETTI FARIAS.

40. ALVARA JUDICIAL - 117/2004 - VINICIUS MATOSO e outros x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

41. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO - 152/2004 - CONSTRUTORA PALADIO LTDA x JAIR DO NASCIMENTO FERREIRA e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO.

42. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 560/2004 - CLOVIS DINIZ CORDEIRO x ADEMIR CASTRO SILVA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA.

43. ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO - 641/2004 - ADEMAR CECCON e outros x MUNICIPIO DE COLOMBO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

44. ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO - 642/2004 - AUGUSTO PROVINSI e outros x MUNICIPIO DE COLOMBO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

45. ACAO DECLARATORIA - 661/2004 - ALEXANDRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE COLOMBO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

46. ACAO DECLARATORIA - 667/2004 - EDUARDO CAMILO GOMES x MUNICIPIO DE COLOMBO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

47. ACAO DECLARATORIA - 672/2004 - JOAO JUNIOR DA SILVA x MUNICIPIO DE COLOMBO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

48. ACAO DECLARATORIA - 685/2004 - VALDEMAR MACIEL DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE COLOMBO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

49. ACAO DECLARATORIA - 694/2004 - EUNICE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE COLOMBO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

50. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 752/2004 - ROSICLEIA DE FATIMA CAVALLI x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

51. EMBARGOS A EXECUCAO - 1064/2004 - WALTER ALMEIDA DE OLIVEIRA E CIA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

52. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO - 1186/2004 - MARIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE COLOMBO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

53. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO - 1187/2004 - MARIA OSANA SCARPARO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE COLOMBO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

54. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO - 1188/2004 - TEODORA DOMINGUES AUGUSTINHO x MUNICIPIO DE COLOMBO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

55. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO - 1190/2004 - MANOEL FRANCISCO x MUNICIPIO DE COLOMBO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

56. BUSCA E APREENSAO - 1357/2004 - BANCO DIBENS S/A x GISLENE MASSANEIRO DE PAULA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

57. INVENTARIO - 1371/2004 - ZILMA ALVES FARIA DE SOUZA x ADAO NATAL DE SOUZA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCIA R. FERRARI W ANDRADE e NORBERTO LUCIO DE SOUZA.

58. USUCAPIAO - 55/2005 - IVANILDE DE CAMARGO QUINSLER e outro x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

59. INVENTARIO - 158/2005 - GILMAR MARTINS SOARES GOULART e outros x ODILON MARTINS GOULART - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI.

60. AVERIGUACAO DE PATERNIDADE - 322/2005 - L.N.L. e outro x V.G.A. - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA.

61. BUSCA E APREENSAO - 418/2005 - BANCO DIBENS S/A x FABIANE DEPETRIZ - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

62. PRESTACAO DE CONTAS - 488/2005 - G JACOMINI & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DOUGLAS DOS SANTOS.

63. OBRIGACAO DE FAZER - 528/2005 - G JACOMINI & CIA LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. IZABEL FATIMA SIRTOLI.

64. ALVARA JUDICIAL - 838/2005 - ROSELI FABRICIO FERREIRA x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

65. ALVARA JUDICIAL - 880/2005 - GUIOMAR MARIA DA SILVA DE FRANÇA x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

66. ACAO DE DEPOSITO - 1347/2005 - BANCO DIBENS S/A x SAULO BORGES DE CAMARGO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

67. BUSCA E APREENSAO - 1640/2005 - BANCO DIBENS S/A x JOSE PEDROSO DE OLIVEIRA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

68. BUSCA E APREENSAO - 1649/2005 - BANCO DIBENS S/A x JOSMAR RIBEIRO DE SOUZA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

69. ACAO DE DEPOSITO - 1679/2005 - BANCO DIBENS S/A x PAULO CESAR MENDES DOS SANTOS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

70. ARROLAMENTO - 1734/2005 - MARIA ANGELA BORDIGNAO PERIN e outros x FRANCISCO PERIN e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCUS VENICIO CAVASIN.

71. BUSCA E APREENSAO - 15/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CECILIA MACIEL DOS SANTOS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

72. ACAO DE DEPOSITO - 17/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x MAIK FERREIRA SANTOS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

73. BUSCA E APREENSAO - 42/2006 - BANCO DIBENS S/A x JOAO EVERSON SEMIAO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

74. BUSCA E APREENSAO - 210/2006 - BANCO DIBENS S/A x SILVANA WANDAL - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. SERGIO SCHULZE.

75. BUSCA E APREENSAO - 459/2006 - BANCO DIBENS S/A x CLEVERTON CARDOSO DE ALMEIDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

76. INVENTARIO - 567/2006 - ANA ROSA DA SILVA x JOAO BAPTISTA DA SILVA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. IVO WENDT JUNIOR.

77. ARROLAMENTO - 589/2006 - MARCOS CARON DA SILVA x LUCAS FELIX DA SILVA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ARNALDO A CORAÇÃO.

78. RESOLUCAO CONTRATUAL - ORD - 760/2006 - EMBRALOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FRANCISCO ZILMAR DE OLIVEIRA e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. SILVIO BRAMBILA.

79. BUSCA E APREENSAO - 1066/2006 - BANCO BMG S/A x LEANDRO PAULO DE ALMEIDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MIEKO ITO.

80. EXECUCAO PROVISORIA - 1216/2006 - MUNICIPIO DE COLOMBO x GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER.

81. BUSCA E APREENSAO - 1241/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x GILMAR JOAO CHAVES FILHO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

82. ANULACAO DE ATO JURIDICO - 1408/2006 - ADRIANA GOMES DA SILVA x ANTONIO CLARINDO LEME e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.

83. OBRIGACAO DE FAZER - 1442/2006 - MARILU DO ROCIO STYGAR DA SILVA e outro x ORLANDO FERREIRA DIAS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, VANDERLEI TAVERNA e LERI STRAPASSON.

84. BUSCA E APREENSAO - 1564/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LEANDRO CARLOS DE SA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

85. BUSCA E APREENSAO - 1597/2006 - BANCO DIBENS S/A x SERGIO FERNANDO DE OLIVEIRA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. SERGIO SCHULZE.

86. RETIF REGISTRO IMOBILIARIO - 1620/2006 - T.L. x E.J. - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. RAFAEL LUIS NADALINE.

87. ALVARA JUDICIAL - 1696/2006 - SANDRA RODRIGUES x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

88. MEDIDA CAUT DE EXIBICAO DOCTO - 1810/2006 - CAFE CREBOM LTDA x GEOPLASTIC IND COM PLASTICOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.

89. INVENTARIO - 2137/2006 - MARLENE RAINETT COLODEL e outros x FELIX KUTELLA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCO AFONSO DE LIMA.

90. BUSCA E APREENSAO - 2188/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROBSON CORDOVA DO ESPIRITO SANTO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. NELSON PASCHO-ALOTTO.

91. BUSCA E APREENSAO - 2310/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOSE REGINALDO DE CARVALHO DE OLIVEIRA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

92. USUCAPIAO - 2324/2006 - DILENIR NOGUEIRA DE BRITES RAMOS e outro x LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

93. ACAO DE DEPOSITO - 83/2007 - BV FINANCEIRA S/A x JAKSON MICHEL ALMEIDA BARBOSA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

94. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 127/2007 - SERGIO OSORIO DA FONSECA x ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. VANDERLEI TAVERNA.

95. BUSCA E APREENSAO - 133/2007 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LUCIANE MACHULA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

96. BUSCA E APREENSAO - 224/2007 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CARLOS ALBERTO DA SILVA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

97. BUSCA E APREENSAO - 242/2007 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x SERGIO ANTONIO DE BORBA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

98. BUSCA E APREENSAO - 311/2007 - BANCO ITAU S/A x ROSENILDA SILVEIRA PEREIRA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

99. REINTEGRACAO DE POSSE - 349/2007 - DIBENS LEASING S/A x JORVECI MACHADO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

100. REINTEGRACAO DE POSSE - 351/2007 - DIBENS LEASING S/A x EDMO SANTOS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. SERGIO SCHULZE.

101. BUSCA E APREENSAO - 482/2007 - LUCIENY DA SILVA GERALDO ME x WALACI CONSENDEY DE MENDONÇA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

102. MEDIDA CAUT SUST DE PROTESTO - 536/2007 - NOMAX BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA x IMPULSO EMPRESARIAL FOMENTO MERCANTIL - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

103. ARROLAMENTO - 541/2007 - JOSE TABORDA SANTOS e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA.

104. REIVINDICATORIA - 650/2007 - LLE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA x DIRCEU SOARES DE ARAUJO e outros - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

105. BUSCA E APREENSAO - 721/2007 - UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS x SIDNEY INACIO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

106. ACAO DE DEPOSITO - 1203/2007 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIA DE FATIMA DA LUZ - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

107. ALVARA JUDICIAL - 1277/2007 - CAMILA APARECIDA BONETE DE OLIVEIRA e outro x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

108. MEDIDA CAUT SUST DE PROTESTO - 1354/2007 - JOSE BATISTELLA x ADERBAL ALVES LOPES - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.

109. HABILITACAO DE CREDITO - 1546/2007 - JAMEF TRANSPORTES LTDA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS.

110. ALVARA JUDICIAL - 1705/2007 - BRUNO MARTINS MENESES DA SILVA e outro x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

111. BUSCA E APREENSAO - 1740/2007 - BANCO BMG S/A x CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

112. RESCISAO DE CONTRATO - 2037/2007 - SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA x ANGELO MENEGUSSO NETO e outros - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA.



113. INVENTARIO - 2100/2007 - MARIA MARCOLINA BARBOSA BABINO x ANTONIO TAVARES BABINO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. JOSÉ EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI.

114. ACAO DE INDENIZACAO - 2831/2007 - SIDINEIA DOS SANTOS x RONI BONATO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

115. BUSCA E APREENSAO - 2860/2007 - BANCO ITAU S/A x CLAUDEMIR BOLETI - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

116. ARROLAMENTO - 2924/2007 - LEONI SZYCHTA e outros x LEONARDO SCYCHTA e outros - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANDERSON LOVATO.

117. REVISIONAL DE CONTRATO - 3018/2007 - GIZIANE CLARICE ROCHA DE LIMA x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

118. REVISIONAL DE CONTRATO - 3022/2007 - ARILDO JOSE PEREIRA e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

119. REVISIONAL DE CONTRATO - 3023/2007 - ELIANE BENTO DE ALMEIDA e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

120. REVISIONAL DE CONTRATO - 3024/2007 - LUIS TRINDADE SANTANA x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

121. REVISIONAL DE CONTRATO - 3025/2007 - LUIZ GONZAGA GOMES e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

122. REVISIONAL DE CONTRATO - 3035/2007 - PAULO ROBERTO DE BRITO x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

123. REVISIONAL DE CONTRATO - 3038/2007 - SUELI APARECIDA FERREIRA COTRIN e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

124. REVISIONAL DE CONTRATO - 3039/2007 - ODETE MARIA OIKAVA e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

125. REVISIONAL DE CONTRATO - 3040/2007 - OSVALDO ANGELO PIEDADE e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

126. REVISIONAL DE CONTRATO - 3041/2007 - SIOMARA APARECIDA DA SILVA e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

127. REVISIONAL DE CONTRATO - 3044/2007 - NELSON MORAES e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

128. REVISIONAL DE CONTRATO - 3045/2007 - CORNELIO RIBEIRO DA SILVA x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

129. REVISIONAL DE CONTRATO - 3046/2007 - MICHELE SAYURI RUFINO KAIBARA x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

130. REVISIONAL DE CONTRATO - 3049/2007 - MARCOS LOPES e outros x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

131. REVISIONAL DE CONTRATO - 3050/2007 - EDSON PAU-

LO DE OLIVEIRA e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

132. REVISIONAL DE CONTRATO - 3052/2007 - MIGUEL DOS SANTOS RICARDO x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

133. REVISIONAL DE CONTRATO - 3053/2007 - ROSALINA BUENO e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

134. REVISIONAL DE CONTRATO - 3061/2007 - MIRIAM BATISTA RODRIGUES XAVIER x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

135. REVISIONAL DE CONTRATO - 3062/2007 - ILSO ALONSO x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

136. REVISIONAL DE CONTRATO - 3064/2007 - CRISTIANO JOSE MACHADO e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

137. REVISIONAL DE CONTRATO - 3065/2007 - LUCINEIA DA SILVA x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

138. REVISIONAL DE CONTRATO - 3066/2007 - NELSON ALEXANDRE DA ROSA e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

139. REVISIONAL DE CONTRATO - 3068/2007 - ODAIR ALVES DA SILVA x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

140. REVISIONAL DE CONTRATO - 3070/2007 - MARCOS DOS SANTOS GUSMÃO e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH.

141. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 3079/2007 - NORBERTO NUNES x ESPOLIO DE JAIR NAQUE DA COSTA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CATLEIA LAZAROTTO.

142. INDENIZACAO - 3257/2007 - SANDRA APARECIDA VARELA ALVES x BANCO FIAT S/A - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

143. ALVARA JUDICIAL - 3369/2007 - EDILAINE MARIA DA SILVA e outro x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

144. INVENTARIO - 183/2008 - EDSON LUIZ ZANETTI x SIRLENE DE FATIMA RIBEIRO ZANETTI - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DENISE MARCHESINI.

145. ARROLAMENTO - 229/2008 - ADELINA MARIA ZANETTINI e outros x MARIA IGNEZ MAGAGNIN - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. BEATRIZ SCHRITTENLOCHER.

146. REVISIONAL DE CONTRATO - 259/2008 - CLAUDINEIA DA SILVA SANTOS x BANCO SANTANDER S/A - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

147. REINTEGRACAO DE POSSE - 282/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA BATISTA DE ALMEIDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

148. BUSCA E APREENSAO - 407/2008 - BANCO BMG S/A x MARCELO HAJIME SHIOSAKI - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

149. BUSCA E APREENSAO - 426/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISAIAS DE FRANCA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

150. BUSCA E APREENSAO - 708/2008 - BANCO FINASA S/A x JONATHAN WILLIAN COLETA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

151. INVENTARIO - 981/2008 - MARCOLINA MARIA BARBOZA e outros x JULIO AUGUSTO DOS SANTOS e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA.

152. REVISIONAL DE CONTRATO - 1031/2008 - TRANSPORTADORA ASAS DE AGUIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MAYLIN MAFFINI.

153. ALVARA JUDICIAL - 1091/2008 - APARECIDA RICARDA DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

154. BUSCA E APREENSAO - 1119/2008 - BANCO FINASA S/A x RODRIGO DE ASSIS SILVA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

155. ARROLAMENTO - 1159/2008 - RUBENS BEIRA DA SILVA e outros x ATHAIDE BEIRA DA SILVA e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. TANIA ELIZA GARDINI.

156. BUSCA E APREENSAO - 1225/2008 - BV FINANCEIRA S/A x WELTON DE OLIVEIRA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MICHELE SACKSER.

157. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1251/2008 - UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS x GASPARIAN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. JANAINA ROVARIS.

158. BUSCA E APREENSAO - 1265/2008 - BANCO FINASA BMC S/A x EZEQUIEL NOVAES PONTES - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

159. ARROLAMENTO - 1334/2008 - LUCIANE DE ARAUJO x JOSE DE ARAUJO e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

160. INVENTARIO - 1535/2008 - TEREZA RAMOS PADILHA e outros x DARCI PADILHA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ALEXANDRE DITZEL FARACO.

161. REVISIONAL DE CONTRATO - 1689/2008 - OSMAIR PINHEIRO RODRIGUES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

162. BUSCA E APREENSAO - 1698/2008 - BANCO FINASA BMC S/A x ANDERSON TEODORO DE SOUZA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

163. BUSCA E APREENSAO - 1708/2008 - BV FINANCEIRA S/A x GIVANILDO JOSÉ DA SILVA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MICHELE SACKSER.

164. ACAO MONITORIA - 1771/2008 - FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x GASPARIAN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. JANAINA PAVALEICINI.

165. REINTEGRACAO DE POSSE - 1829/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x JOÃO ANTONIO SILVA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

166. ALVARA JUDICIAL - 1841/2008 - MILENA CECCON e outro x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA.

167. ARROLAMENTO - 1878/2008 - TEREZA FERREIRA DOMINGUES BATISTA e outros x JOSE DE MOURA BATISTA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. WALDIR PEREIRA.

168. REINTEGRACAO DE POSSE - 1900/2008 - REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PATRICIA CREPLIVE - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

169. BUSCA E APREENSAO - 1993/2008 - BANCO ITAU S/A x RENATO DAVIDE PEREIRA - Restituir os autos em Cartório no

prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

170. ACAO DECLARATORIA - 2027/2008 - ADEMIR LUIZ STRAPASSON x ESTADO DO PARANA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

171. ALVARA JUDICIAL - 2030/2008 - EDUARDA VIEIRA DA SILVA e outro x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, RODRIGO COLERE e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

172. ARROLAMENTO - 2044/2008 - ELIZABETE APARECIDA DA SILVA e outros x OSNI ALVES DA SILVA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CATLEIA LAZAROTTO.

173. ALVARA JUDICIAL - 2056/2008 - OLGA YAYOI HATSUSHIKANO MILANEZ e outros x ESTE JUIZO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANDERSON LOVATO.

174. BUSCA E APREENSAO - 2109/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ANDRE PINHEIRO DOS SANTOS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MICHELE SACKSER.

175. BUSCA E APREENSAO - 2110/2008 - BV FINANCEIRA S/A x BRUNO SCHULTZ - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MICHELE SACKSER.

176. BUSCA E APREENSAO - 2112/2008 - BV FINANCEIRA S/A x MARIA VERGINIA SOARES HIKITA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MICHELE SACKSER.

177. BUSCA E APREENSAO - 2134/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IZABEL CRISTINA RIBAS BARÃO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

178. BUSCA E APREENSAO - 2155/2008 - BANCO BMG S/A x VALMIR BATISTA DE MORAIS - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

179. REVISIONAL DE CONTRATO - 2172/2008 - SEBASTIANA APARECIDA CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. MAYLIN MAFFINI.

180. INVENTARIO - 2219/2008 - NENIRA DA VEIGA GAILIT e outros x ARNOLDS DAVIDS GAILIT - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

181. BUSCA E APREENSAO - 2236/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ANDERSON DOS SANTOS FRANCA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

182. ARROLAMENTO - 2277/2008 - JOANA BUENO x NICOLAU VALKIVE e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. VANDERLEI TAVERNA.

183. ARROLAMENTO - 2345/2008 - IZABETH DA CRUZ AMORIN e outros x SEZINHO GONÇALVES DE AMORIM - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN.

184. ARROLAMENTO - 2494/2008 - CELINA MARIA DE SOUZA CHEMIN e outro x FIORAVANTE DALAVECHIA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN.

185. EXECUCAO FISCAL - 146/1996 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NIQUELE & CIA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANDREIA CRISTINA DE MOURA E COSATA.

186. EXECUCAO FISCAL - 253/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RUMO CERTO LTDA e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ROGERIO LICHACOVSKI, ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO e JOSE JONASSON FILHO.

187. EXECUCAO FISCAL - 337/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULTIBLOK IND E COM DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA e outro - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

188. EXECUCAO FISCAL - 582/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IZOCRINA IND. E COM. DE ESCOVA E DER. DE PLASTICOS - Restituir os autos em Cartório no prazo

de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

189. EXECUCAO FISCAL - 1679/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. AdvS. HELOISA BOT BORGES e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

190. EXECUCAO FISCAL - 1977/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIMEIRA CARNES DISTR DE PROD ALIMENTICIOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

191. EXECUCAO FISCAL - 327/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SINTEQUIMIS IND DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

192. EXECUCAO FISCAL - 461/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLASTQUIM - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

193. EXECUCAO FISCAL - 3468/2007 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BARION & CIA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

194. EXECUCAO FISCAL - 3641/2007 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SINTEQUIMIS INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. AdvS. MARINA CERQ L DE FREITAS LUIS e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

195. EXECUCAO FISCAL - 4602/2008 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAIKEN INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA S/A - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

196. CARTA PRECATORIA - 124/2002 - Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CURITIBA - ALFREDO DUARTE x LAURA HERTA SCHLITZ DA VEIGA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

197. CARTA PRECATORIA - 207/2002 - Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DE CURITIBA - SERGIO LUIZ CEZAR DE ALMEIDA LEITE x CONFEITARIA PITY PATY LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. AdvS. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

198. CARTA PRECATORIA - 42/2007 - Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ALMIRANTE TAMANDARE-PR - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAJET IND E COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e outros - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

199. CARTA PRECATORIA - 207/2007 - Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIAMANTE FERRAMENTARIA LTDA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. AdvS. FRANCISCO CARLOS DUARTE e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

200. CARTA PRECATORIA - 337/2007 - Oriundo da Comarca de 16ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR - COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA x ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. PEDRO LOPES.

201. CARTA PRECATORIA - 246/2008 - BANCO DO BRASIL S/A x HUMANUS BIOTANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 304,50), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). - AdvS. MUNIR ABA-GGE e DEBORA FRANCIS TONON.

202. ACAO ORDINARIA - 539/2008 - MODERNA TRANSPORTES LTDA x PIERINO GOTTI IND DE IMPLEMENTOS RODOV E MEC LTDA - Recolher as custas referentes a destruição. - AdvS. ROBERTO CARVALHO MATTOS, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e RENATA PEREIRA JORGE FREYESLEBEN.

203. BUSCA E APREENSAO - 540/2008 - BANCO SANTANDER S/A x IMCOMPAL COMERCIAL LTDA - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 609,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). - AdvS. SILVANO FERREIRA DA ROCHA e ANA LUCIA FRANÇA.

**FORO REGIONAL DE COLOMBO**  
**RELAÇÃO Nº 170/2008**  
**JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES**  
**MARIO CESAR BUENO**  
**ESCRIVAO DESIGNADO**

1. ARROLAMENTO - 314/1989 - ROSILDA APARECIDA DE OLV. KOWALSKI x LUDOVICO KOWALSKI - Retirar carta de adjudicação. - AdvS. WILSON DE PAULA CAVALHEIRO e AMARILDO PEDRO GULIN.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 598/1995 - BANCO BRADESCO S/A x RUBENS FELIX ZETZSCHE e outro - Retirar officio. - Adv. DANIEL HACHEM.

3. RESTAURACAO DE AUTOS - 879/1996 - JOAO SCHEFFER DA SILVA x OFICIAL MAIOR DO CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS e outros - Manifeste-se sobre a carta devolvida. - AdvS. MARCELO OLIVA MURARA, ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BOMFIM.

4. ACAO DE DESAPROPRIACAO - 991/1997 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOAO BATISTA GULIN E SM - Contados e preparados, retornem os autos conclusos para a sentença. Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 311, no valor de R\$ 253,56. - AdvS. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, ROSALI BARBOSA S LEITE DOS SANTOS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e ANGELA BONTORIN.

5. ANULATORIA - 1163/1999 - N. MARTINS E TEIXEIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Considerando a lavratura do Termo de Penhora, ao executado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Retirar officio. - AdvS. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, ANITA CARUSO PU-CHTA, KAREM OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARISA LEOPOLDINA DE M C CORDEIRO, MARINA CERQ L DE FREITAS LUIS e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO.

6. DECLAR NULIDADE DE ATO JURID - 542/2001 - JOAO DE LIMA e outro x FABIO MASSAMITSU TAKADA e outros - Manifeste-se sobre o officio juntado. - AdvS. IVAN JOSE SILVEIRA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e THAIS MERCHIORET-TO.

7. ACAO MONITORIA - 1186/2001 - LOURIVALDO MOREIRA DA COSTA x VALMIR FERREIRA DE ALMEIDA e outro - Será realizado a primeira praça do leilão em 10 de junho de 2009, as 13:00, por preço igual ou superior ao da avaliação e a segunda praça em 24 de junho de 2009 as 13:00. - AdvS. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, JOAO BATISTA LOPES COUTINHO e HELIO GOMES DE OLIVEIRA.

8. CURATELA - 291/2002 - ELIZETE MARCHIL COSTA x WALDIR MARCHL - Retirar Mandado de Registro. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

9. INDENIZACAO - 402/2003 - ABEGAIL GONÇALVES SANTOS x MUNICIPIO DE COLOMBO e outros - 1) Considerando as respostas dos quesitos as fls. 240/246, digam as partes. 2) Autorizo a perita a efetuar o levantamento dos valores referente aos honorários periciais depositados ( fls. 235). 3) Expeça-se alvará. Retirar alvará. - AdvS. CARLOS HUMBERTO FERNANDES E SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, ANA BARBARA GROSS, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, EDGARDO LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQ, CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARIA ADRIANA PEREIRA e MARCIA TODESCHINI BORGHETTI.

10. ACAO DE SERVIDAO - 223/2004 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LEONARDO LUIZ TINO NOGUCHI e outros - Retirar Mandado de Registro. - Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA.

11. MEDIDA CAUT SUST DE PROTESTO - 638/2004 - C MENDES & J COELHO LTDA x RENALDO ROBERTO PERRETTO - Contados e preparados retornem os autos conclusos para a sentença. Manifeste-se sobre o cálculo de R\$ 60, no valor de R\$ 32,01. - Adv. MARCELO NASSIF MALUF.

12. ACAO DE DEPOSITO - 722/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS x CLODOALDO NUNES DA ROSA - Retirar documentos desentranhados. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

13. DECLAR DE INEXIGIB DE TITULO - 813/2004 - C. MENDES & J. COELHO LTDA x RENALDO ROBERTO PERRETTO - Considerando a certidão de fls. 41, contados e preparados retornem os autos conclusos para a sentença. - AdvS. MARCELO NASSIF MALUF, LUIZ CARLOS SLONIK e RENATO ROBERTO PERRETTO.

14. INDENIZACAO - 319/2005 - ESPOLIO DE LUIZ MARCOLINO ALVES e outros x MINEIRINHO TURISMO LTDA e outro - Em face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido secundário o mesmo é prejudicado, razão pela qual, determino a extinção do processo sem apreciação do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao patrono da requerida e R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao patrono da litisdenunciada, na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, atualizados a partir desta data e acresci-

dos de juros de mora, contados do trânsito em julgado da decisão, ficam os autores, no entanto, dispensados do referido pagamento por serem beneficiários de assistência judiciária, a não ser que venham a possuir condições de pagamento nos próximos cmco anos. P.R.I. - AdvS. SIMONE STOIANI NERCOLINI, SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROET, JOSE OLINTO NERCOLINI, MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO, JOAO PAULO BOMFIM, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, ELYSE MICHAEL BACILA B. DE MATOS e GUILHERME MOREIRA RODRIGUES.

15. ACAO ORDINARIA - 402/2005 - PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDNE BATISTA COSTANSKI - Manifeste-se sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 1.600,00. - AdvS. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, CARLOS HUMBERTO FERNANDES E SILVA, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR.

16. REINTEGRACAO DE POSSE - 1053/2005 - JENNY FRANCISCA DE SOUZA PACHECO e outros x REINALDO APARECIDO CHANAN e outro - Retirar alvará. - AdvS. MURILO BASTOS PACHECO, SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e MARCO ANTONIO MAIA CORREA.

17. DECLAR NULIDADE DE ATO JURID - 1341/2005 - ROMELIA SALDANHA x MUNICIPIO DE COLOMBO - Intime-se o executado para que cumpra o julgado ou apresente embargos no prazo legal. - AdvS. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO.

18. INVENTARIO - 22/2006 - MARLENE DOS SANTOS x SANTO MARTINS - Cumpra-se a cota ministerial. P/ inventariante prestar compromisso. - AdvS. SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA e MATILDE MENDES BERTALHA.

19. RESOLUCAO CONTRATUAL - ORD - 517/2006 - SISMAQ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x ANGELINA BORGES DOS SANTOS - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 121, no valor de R\$ 855,58. - AdvS. MAURICIO VIEIRA e ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO.

20. BUSCA E APREENSAO - 835/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A x MARIA VILANI CONCEIÇÃO DA SILVA - JULGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo ante os termos do petição de fls. 70, do disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN/PR na forma requerida. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Retirar officio. - AdvS. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 1660/2006 - MARCOS DO CARMO SANTIAGO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA LEASING - 1) Considerando a certidão supra, presume-se a desistência da prova pericial. 2) Contados e preparados, retornem os autos conclusos para a sentença. Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 172, no valor de R\$ 34,91. - AdvS. ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE, ANA CRISTINA ANGULSKI, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

22. RESCISAO DE CONTRATO - 1664/2006 - LOTOTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SANDRO EDUARDO FERREIRA e outro - Manifestação sobre o cálculo de fls. 116. No valor de R\$ 60,01. - AdvS. EDUARDO MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e ANTELMO JOÃO BERNARTT FLHO.

23. MEDIDA CAUT SUST DE PROTESTO - 1768/2006 - ALL FOODS DO BRASIL LTDA x NAT CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 91, no valor de R\$ 31,41. - AdvS. VICENTE DE PAULA SANTIAGO, ANTONIO KRAMER NETO e FABRICIA FRANCIOSI DE MELO.

24. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 2206/2006 - MARGARIDA MARTINS x MARLENE DOS SANTOS - Manifeste-se a requerente. - AdvS. RENATA ALMEIDA LEITE e SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.

25. BUSCA E APREENSAO - 2278/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SONIA SILVA DUARTE - Contados e preparados, retornem os autos conclusos para a sentença, manifeste-se sobre o cálculo de fls. 72, no valor de R\$ 27,81. - AdvS. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e PAULO ERNESTO CUNHA.

26. ACAO DE DEPOSITO - 202/2007 - BV FINANCEIRA S/A x EMERSON CARLOS GONÇALVES - Considerando a manifestação de fls. 55/56, remetam-se os autos ao Sr. Contador para que proceda a atualização do débito da parte requerida. Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 63/65, no valor de R\$ 12.813,83. - AdvS. JOSE TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

27. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 502/2007 - TERCIO ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA x BV FINANCEIRA S.A - Contados e preparados, retornem os autos conclusos para a sentença, manifeste-se sobre o cálculo de fls. 108, no valor de R\$ 24,41. - AdvS. MAYLIN GAFFINI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

28. REINTEGRACAO DE POSSE - 550/2007 - MUNICIPIO DE COLOMBO x JOSE LUIZ VALERIO SOBRINHO e outros - Manifeste-se sobre a carta devolvida. - Adv. ESTEVAO BUSATO.

29. REVISIONAL DE CONTRATO - 757/2007 - CERES CRISTI-

NA DA FONSECA x BANCO ITAUCARD S/A - Considerando a certidão supra, bem como o pedido de fls. 97/98, contados e preparados, retornem os autos conclusos para a sentença. Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 100, no valor de R\$ 29,31. - AdvS. EDSON JOSE DA SILVA, LIZIANE DA ROCHA LACERDA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

30. REVISIONAL DE CONTRATO - 758/2007 - JOEL GONÇALVES DE ASSUNÇÃO x OMNI S/A - Indefiro o pedido de informação do executado para pagamento do valor apresentado na forma do art. 475-j do CPC diante da necessidade de liquidação da sentença, não se tratando no momento de execução por quantia certa. Manifeste-se o executado quanto ao cálculo apresentado. - AdvS. JULIO CESAR PINTO D AMICO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

31. INTERDICAÇÃO - 866/2007 - ZILDA VICENTE DA SILVA x ANGELO MATIAS - Retirar officio. - Adv. JONAS BORGES.

32. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO - 1091/2007 - PONTEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA x REVEPAPER DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outro - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 199, no valor de R\$ 137,91. - AdvS. RENATA ORVATI DE OLIVEIRA, MARIA MARQUES BURGHI DOS SANTOS, SILVIO RODRIGUES, CARLOS GOMES, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA e IVAN SZABELIM DE SOUZA.

33. REINTEGRACAO DE POSSE - 1113/2007 - C F FREIRE IMOVEIS LTDA x OTAIR SILVA DAS ALMAS e outro - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - AdvS. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e JULIANA LEITE FERREIRA CABRAL.

34. RESTAURACAO DE AUTOS - 1233/2007 - DEAIR FALAVINHA CALLEGARI GUSSO e outros x BENVENUTO MIGUEL GUSSO - 1) Considerando que o Advogado Wilson de Paula Cavaleiro foi intimado pessoalmente para entregar os autos em 19 de outubro de 2007, bem como considerando que o mesmo indica que os autos não estão sob sua guarda, apesar de constar no livro de carga como estando os autos consigo, oficie-se a OAB/PR para os devidos fins, pois ao que tudo indica o procurador em comento perdeu os autos n. 616/92, encaminhando cópia integral destes autos. 2) No mais, declaro restaurado os autos de arrolamento registrados sob o n. 616/92, na forma do artigo 1.067 do CPC. 3) Apense estes autos àquele de Alvará correlato, envolvendo as mesmas partes. 4) P. R. I. - AdvS. CLINIO L. L. LYRA e WILSON DE PAULA CAVALHEIRO.

35. HABILITACAO DE CREDITO - 1762/2007 - JOSÉ ROBERTO DIAS FAUSTINO x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Retirar alvará. - AdvS. LENARA MOREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, LETICIA COSTA LEITE MAIA, MARLIZE IZUTA DE LIMA, RENATA CRISTINA HABKOSTE, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

36. HABILITACAO DE CREDITO - 1805/2007 - SERASA S/A x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 36, no valor de R\$ 221,26. - Adv. IVO PEGORETTI ROSA.

37. IMISSAO DE POSSE - 1910/2007 - ELIAS RIBEIRO e outro x GLEICE KELI SALLES BATISTA e outros - Contados e preparados, retornem os autos conclusos para a sentença, manifeste-se sobre o cálculo de fls. 145, no valor de R\$ 70,31. - AdvS. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA, EDEMAR FRITZ JUNIOR e JULIENNE PEROZIN GAROFANI.

38. ACAO DECLARATORIA - 1944/2007 - PAVIN PAVIN & CIA LTDA x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil para o fim de declarar a possibilidade de compensação do débito tributário decorrente de ICMS que é objeto das Execuções Fiscais n°s 3.807/2008 e n° 45.589/2008 com o crédito consistente na ordem de Pagamento de R\$ 141.714,19 originária da Ação Declaratória n° 10.878/92, 3a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, protocolo TJPR n°92.093/2003. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, CPC), atualizada pelo INPC/BGE da data da propositura da demanda e acrescido de juros de mora do trânsito em julgado desta sentença". No mais persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retique-se o registro de sentença, anotando-se. - AdvS. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA.

39. HABILITACAO DE CREDITO - 1946/2007 - ADIONIL CARDOSO FERNANDES e outros x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Retirar alvará. - AdvS. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.

40. REVISIONAL DE CONTRATO - 2955/2007 - MARIA APARECIDA INOCENCIO SILVA x BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 131, no valor de R\$ 77,31. - AdvS. PAULO SERGIO WINCKLER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

41. REINTEGRACAO DE POSSE - 3002/2007 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MARCAT x GJACOMINI & CIA LTDA e outro - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça. - AdvS. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e



TATIANA GAERTNER.

42. REVISIONAL DE CONTRATO - 3102/2007 - HELIO PROTÁZIO DA CUNHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Contados e preparados, retornem os autos conclusos para a sentença, manifeste-se sobre o cálculo de fls. 86, no valor de R\$ 20,21. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

43. INDENIZACAO - 3103/2007 - CARLOS ALBERTO JAGHER STOCO x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 116, no valor de R\$ 18,01. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e DANIEL HACHEM.

44. REVISIONAL DE CONTRATO - 3196/2007 - RICARDO DA COSTA FERREIRA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 20,21. No valor de R\$ 20,21. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DENISE FERRARINI.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - 43/2008 - ROBERT ALEXANDER CIECHOMSKI x UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 240, no valor de R\$ 32,01. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ALINE CRISTINA COLETO.

46. REPARACAO DE DANOS - 482/2008 - SAVON INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO x ALL FOODS DO BRASIL LTDA - Considerando a certidão supra, bem como a manifestação de fls. 147/148, contados e preparados retornem os autos conclusos para a sentença. Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 151, no valor de R\$ 18,71. - Adv. FERNANDA APARECIDA AIVAZOGLU BRAGA, PERICLES ELIAS AIVAZOGLU e VICENTE DE PAULA SANTIAGO.

47. INVENTARIO - 582/2008 - AGLAÉ DAS GRAÇAS CHEVONICA GUIMARÃES x SANTO MARTINS - 1) Considerando que já tramita neste Juízo os autos de inventário n. 22/06, o andamento processual ocorrerá naquele. 2) Anote-se junto a autuação e sistema de informática o nome da autora destes autos e seu procurador naquele já em andamento. 3) Intime-se-a para que diga a respeito da proposta de honorários apresentada pelo inventariante do Juízo. - Adv. DESIRÉE TANAKA BIAZZETTO FENDT, SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA e MATILDE MENDES BERTALHA.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 637/2008 - ATAIR FERREIRA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - Deixo de designar a audiência do Art. 331 do CPC, pois a possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o contido no Art. 331, § 3º do CPC. Dispõe o art. 6º, VIII do CDC que deve ser facilitada a defesa dos direitos do consumidor em juízo, inclusive com a inversão do ônus probatório, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Por hipossuficiente deve se entender aquele que não possui condições técnicas ou socioculturais para produzir a prova, e também aquele que não detém condições econômicas para tanto. O autor é economicamente a parte mais fraca e vulnerável na relação negocial, e resta evidentemente a sua dificuldade financeira para custear a produção da prova pericial. A respeito: AGRADO DE INSTRUMENTO - REVISAO DE CONTRATO BANCARIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO PROVIDO - 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, conforme preve a Súmula 297 do STJ - Perfeitamente possível a inversão do ônus da prova quando preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação ou liga-O hipossuficiência por parte do consumidor, uma vez que esta se presume, haja vista sua vulnerabilidade técnica, jurídica e fática, bem como o monopólio da informação exercido pelo agravado, sendo mais difícil ao consumidor provar suas alegações do que ao fornecedor, ainda mais quando se trata de instituições bancárias. (TJPR - AI 0314335-3 - 16. C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura - J. 01.02.2006) Assim, visando-se respeitar o princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro o pedido de inversão 49 ônus da prova. Tal não significa impor ao banco a obrigação de depositar o valor dos honorários periciais, mas tão somente de cientificar as partes da inversão ora deferida, para que, se alguém desejar a produção da prova, arque com os custos necessários para a realização da perícia. Desta forma, considerando que houve a inversão do ônus da prova, manifestem-se às partes quanto às provas que desejam produzir, justificando de maneira concreta sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, SILVANA SIMOES PESOIA e BRUNO SZCKEPANSKI SILVESTRIN.

49. EXECUCAO DE CONTRATO - ORD - 715/2008 - RONEL DANTAS x BANCO DAYCOVAL S/A - Deixo de designar a audiência do Art. 331 do CPC, pois a possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o contido no Art. 331, § 3º do CPC. Dispõe o art. 6º, VIII do CDC que deve ser facilitada a defesa dos direitos do consumidor em Juízo, inclusive com a inversão do ônus probatório, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Por hipossuficiente deve se entender aquele que não possui condições técnicas ou socioculturais para produzir a prova, e também aquele que não detém condições econômicas para tanto. O autor é economicamente a parte mais fraca e vulnerável na relação negocial, e resta evidentemente a sua dificuldade financeira para custear a produção da prova pericial A respeito: AGRADO DE INSTRUMENTO - REVISAO DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO PROVIDO - 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, conforme prevê a Súmula 297 do STJ. - 2- Perfeitamente possível a inver-

são do ônus da prova quando preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência por parte do consumidor, uma vez que esta se presume, haja vista sua vulnerabilidade técnica, jurídica e fática, bem como o monopólio da informação exercido pelo agravado, sendo mais difícil ao consumidor provar suas alegações do que ao fornecedor, ainda mais quando se trata de instituições bancárias. (TJPR - AI 0314335-3 - 16. C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura - J. 01.02.2006) Assim, visando-se respeitar o princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Tal não significa impor ao banco a obrigação de depositar o valor dos honorários periciais, mas tão somente de cientificar as partes da inversão ora deferida, para que, se alguém desejar a produção da prova, arque com os custos necessários para a realização da perícia. Desta forma, considerando que houve a inversão do ônus da prova, manifestem-se às partes quanto às provas que desejam produzir, justificando de maneira concreta sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.

50. EXECUCAO DE CONTRATO - ORD - 874/2008 - PATRICIA BAIL DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 136, no valor de R\$ -197,59. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e DAISY TARCISA DE OLIVEIRA.

51. ALVARA JUDICIAL - 999/2008 - TEREZA PERPETUO DOS SANTOS e outros x ESTE JUÍZO - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 26, no valor de R\$ 253,76. - Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA.

52. REVISIONAL DE CONTRATO - 1131/2008 - MARCIA MARIA DAL-LAGO x BANCO SAFRA S/A - Diga o autor sobre a contestação apresentada. - Adv. MAYLIN MAFFINI.

53. DECLAR DE INEXIGIB DE TITULO - 1258/2008 - IGUATEMI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x GLOBO COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e outro - Diante do improvável acordo entre as partes passo a sanear o feito. O Requerido Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A arguiu em preliminar, por ocasião da contestação, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que apenas financiou uma parte do veículo adquirido pelo Autor junto à primeira requerida, não podendo, portanto ser responsabilizado por eventuais defeitos apresentados pelo mesmo. A Requerente impugnou tal pretensão argüindo que incluiu o Unibanco na lide em razão do mesmo indicar o título à protesto sem as devidas cautelas. Razão assiste a Requerente eis que o Unibanco figura como portador do título na indicação de protesto objeto da cautelar em apenso e indicando o título à protesto assumiu o risco pelas conseqüências de seu ato de modo que sua responsabilidade não pode ser afastada de plano por necessária instrução processual a fim de averiguar se houve culpa. Assim afasto a preliminar de ilegitimidade passiva do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Inexistem nulidades e irregularidades a serem sanadas, pelo que declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o requerente autorizou a realização do serviço; b) o requerente tinha conhecimento do valor cobrado pelo serviço. c) A legalidade do protesto. Defiro a prova testemunhal bem como o depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2009 as 15h00min nos termos do disposto no art. 278, §2º do CPC. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas até 20 dias antes da data designada. Intime-se. - Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, ROMULO AUGUSTO A BRONZEL, DIOGO GUEDETT, JULIANA OSORIO JUNHO, CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS e BRUNO MIRANDA QUADROS.

54. BUSCA E APREENSAO - 1320/2008 - OMNI S/A x MOACIR PIRES DE SOUZA - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. PAULO CESAR TORRES.

55. REINTEGRACAO DE POSSE - 1336/2008 - REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JULIO CESAR DE JESUS - 1) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls.24/25), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo; 2) Expeça-se ofício ao Detran/PR na forma requerida. 3) Defiro o pedido de dispensa recursal. 4) Desentramhem-se os documentos anexo à inicial substituindo-os por fotocópias autenticadas. 5) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos; 6) P. R. I. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

56. INVENTARIO - 1343/2008 - FLORENTINA GONÇALVES JAMBISKI x CARLOS JAMBINSKI - 1) Considerando a existência de interesses de menor defiro a conversão do presente arrolamento sumário em inventário. Procedam-se as devidas anotações. 2) Intime-se a inventariante para prestar compromisso legal no prazo de 05 dias. 3) Intime-se a para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA e SARA S MACHADO DA LUZ.

57. BUSCA E APREENSAO - 1575/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSÉ GERALDO DA SILVA - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 101, no valor de R\$ 18,71. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, PAULO SERGIO WINCKLER e JULIANA PIANOVSKI PACHECO.

58. BUSCA E APREENSAO - 1823/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x OZIMAR GUILHERME DE MEDEIROS - Manifeste-se sobre o cálculo de fls.26/28. no valor de R\$ 6.113,15. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e BRENO GIAMBERAUDINO RIGONI.

59. MEDIDA CAUT DE EXIBICAO DOCTO - 1964/2008 - SINDICATO DOS EMPREGADOS PUBL MUNICIPAIS COLOMBO

x MUNICIPIO DE COLOMBO - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 79, no valor de R\$ 206,36. - Adv. PEDRO ALGESI SCHAEDLER JUNIOR e ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO.

60. HABILITACAO DE CREDITO - 2020/2008 - OXIBERTO OXIGENIO LTDA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 1) Sobre o presente pedido, manifeste-se no prazo sucessivo de 10 dias, a falida e o Administrador. 2) Após, vista ao Ministério Público. - Adv. VANDERLEI TAVERNA, LERI STRAPASSON, SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SIQUEIRA, CARLOS CÉSAR KOCH e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

61. DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS - 2043/2008 - G JACOMINI & CIALTD x EG BRASIL IND E COM DE MADEIRA LTDA e outro - Manifeste-se sobre a carta devolvida. - Adv. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO.

62. REINTEGRACAO DE POSSE - 2099/2008 - REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JAYME AUGUSTO MENEGASSI AZEVEDO - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

63. ALVARA JUDICIAL - 2114/2008 - BARBARA CAROLINE OTTO SILVA x ESTE JUÍZO - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 22, no valor de R\$ 234,36. - Adv. CATLEIA LAZAROTTO.

64. BUSCA E APREENSAO - 2388/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ANDRÉ SOARES DA SILVA - 1) Considerando o depósito realizado, recolha-se o mandado expedido as fls. 17, sem cumprimento. 2) Diga a autora sobre o prosseguimento do feito. - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e MARCOS RENAN SALVATI.

65. RESCISAO DE CONTRATO - 2439/2008 - KATIA KLIMASCHEVSKI x BANCO BMC S/A - KÁTIA KLIMASCHEVSKI propôs Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por perdas e Oanos com pedido de tutela antecipada em face de BANCO BMC SIA - GRUPO BRADESCO S/A, aduzindo em síntese que firmou contrato de financiamento para aquisição de um veículo junto a instituição financeira ora requerida; que a instituição financeira não providenciou a alienação do veículo em nome da Autora, emitindo porém, carne de pagamento referente ao financiamento com o vencimento da primeira parcela para 28/05/2008; que constando as irregularidades explícitas no contrato de financiamento não pagou, por justo motivo, as parcelas do carnê de pagamento a fim de preservar a sua própria segurança financeira; que a requerida providenciou a inclusão do nome da autora nos cadastros de restritivos de crédito. Requeiru em sede de tutela antecipada seja determinada a exclusão do nome da Autora dos cadastros de restrição ao crédito referente à indicação tratada nestes autos. Pois bem, , Pretende a Autora seja deferido pedido de antecipação de tutela, para que seja determinada a retirada de seus dados dos cadastros de proteção ao crédito, defendendo que a indicação realizada pela requerida é irregular vez que existe dívida quanto à legalidade do débito já que a Ré não providenciou a alienação do veículo em nome da Autora, e o artigo 273, da Legislação Processual, disciplina se o encabimento da antecipação da tutela, cuja concessão dependerá da pro inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança do alegado. Também fundamentam o pedido de antecipação o receio de dano irreparável ou de difícil reparação e, ainda, a ocorrência de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Referido instituto possibilita ao requerente obter antecipadamente os efeitos do provimento jurisdicional que somente seria alcançado com o trânsito em julgado da sentença definitiva de mérito. Humberto Theodoro Júnior enfatiza que a antecipação da tutela não é uma simples faculdade ou mero poder discricionário do juiz, mas se trata de um direito subjetivo processual. Isso porém, desde que presentes os pressupostos rigidamente traçados pela lei (RJ - 232 - Fev/97 - Doutrina, p. 10). Sérgio Bermudes também a conceitua com clareza ao afirmar que “cuida-se de prestação jurisdicional cognitiva, consistente na outorga adiantada que busca no processo de conhecimento, a qual, verificados os pressupostos de lei, é anteposta ao momento procedimental próprio” (in A Reforma do Código de Processo Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996). No caso em tela vigiumbro ausente o requisito da verossimilhança das alegações eis que documentação que instrui a inicial não condiz com o narrado pela Autora. O veículo constante na certidão de propriedade de veículo constante às fls.19 não corresponde ao veículo descrito como financiado às fls. 03 de modo que as alegações da Autora não possuem a plausibilidade 9LS necessaria para anteciper o pedido. O Desta forma, ausente o requisito primordial para a concessão da tutela antecipada não há outra alternativa, a não ser indeferir a liminar pleiteada. Cite-se para os termos da ação e para querendo, contestar o feito sob pena de revelia. Intime-se. - Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA.

66. BUSCA E APREENSAO - 2509/2008 - BANCO PAULISTA S/A x ROSI BATISTA DE SOUZA - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

67. REVISIONAL DE CONTRATO - 2568/2008 - ADRIANA MARIA ALBERTI x BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A - Retirar ofício. - Adv. VANDERLEI TAVERNA, SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SIQUEIRA e LERI STRAPASSON.

68. BUSCA E APREENSAO - 2675/2008 - BV FINANCEIRA S/A x LUCIANO DE CASTRO RIBEIRO - 1) Defiro o pedido retro. 2) Ao Sr. Contador para o cálculo do débito, devendo ser observado os termos do contrato celebrado entre as partes e ser deduzido os depósitos de fls. 28/30. 3) Formalizando o depósito, voltem. Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 34/35, no valor de R\$ 3.108,99. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.

69. DECLAR DE INEXISTENCIA DEBITO - 2715/2008 - FRANCIELLI SOCOLOSKI ARAUJO x BANCO ITAU S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. FRANCIELLI SOCOLOSKI ARAUJO propôs Ação de Declaratória de inexistência de Débito c/c Indenização com pedido de tutela antecipada em face de BANCO

ITAU, aduzindo em síntese que por meio do cartão de crédito Itaú-card contraiu uma dívida de R\$ 406,68 (quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), pelo que recebeu uma proposta para parcelamento da dívida em duas parcelas iguais de 203,34 (duzentos e três reais e trinta e quatro centavos) cada uma com vencimento nos dias 12 de setembro de 2008 e 12 de outubro de 2008 respectivamente; que aceitou a proposta e quitou pontualmente ambas parcelas; que não obstante a isso recebeu em sua casa um aviso de que seu nome seria protestado pela falta de pagamento da dívida, tendo tentado resolver o problema junto ao banco porém não obteve êxito e ainda fora informada que teve sua conta encerrada não sabendo a atendente informar por qual motivo; que seu nome foi injustamente inserido pela Ré nos órgãos de restrição ao crédito. Requeiru em sede de tutela antecipada seja determinado a retirada de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. Pois bem, Pretende a Autora seja deferido pedido de antecipação tutela, para que seja determinada a retirada de seus dados dos cadastros de proteção ao crédito com relação a indicação realizada pela requerida proveniente de dívida com cartão de crédito, a qual alega que está devidamente quitada. O artigo 273, da Legislação Processual, disciplina sobre o cabimento da antecipação da tutela, cuja concessão dependerá da prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança do alegado. Também fundamentam o pedido de antecipação o receio de dano irreparável ou de difícil reparação e, ainda, a ocorrência de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Referido instituto possibilita ao requerente obter antecipadamente os efeitos do provimento jurisdicional que somente seria alcançado com o trânsito em julgado da sentença definitiva de mérito. Humberto Theodoro Júnior enfatiza que a antecipação da tutela não é uma simples faculdade ou mero poder discricionário do juiz, mas se trata de um direito subjetivo processual. Isso porém, desde que presentes os pressupostos rigidamente traçados pela lei (RJ - 232 - Fev/97 - Doutrina, p. 10). Sérgio Bermudes também a conceitua com clareza ao afirmar que “cuida-se de prestação jurisdicional cognitiva, consistente na outorga adiantada que busca no processo de conhecimento, a qual, verificados os pressupostos de lei, é anteposta ao momento procedimental próprio” (in A Reforma do Código de Processo Civil. 2. ed. São Paulo: C. Saraiva, 1996). No caso em tela não vislumbro a presença de funda recelo de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a Autora possui outras indenicações, conforme se depreende de fls. 14 de modo que não creio que a indicação realizada pelo Banco Itaú, por si só, seja responsável por eventual abalo financeiro ou constrangimento sofrido pela Autora. Assim entendendo pela desnecessidade da concessão da liminar pleiteada eis que a parte pode esperar até o deslinde final da demanda sem a antecipação da tutela pleiteada. Desta forma, ausente o caráter de urgência essencial à concessão da liminar, indefiro a tutela antecipada pleiteada pela Autora. Cite-se o requerido para querendo, contestar o feito no prazo legal sob pena de revelia. Intime-se. - Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA e MARIA LUIZA LOESCH.

70. REVISIONAL DE CONTRATO - 2736/2008 - JUDITE DA ROSA ASSUNÇÃO x ABN AMRO REAL S/A - Ao autor para informar, no prazo de 10 dias, qual é o valor pretende consignar sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

71. CARTA PRECATORIA - 271/2003 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE OURINHOS - SP - CANINHA ONCINHA LTDA x SUPERMERCADOS ROBERTO LTDA - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ e LETICIA PELEGRINO DA ROCHA.

72. CARTA PRECATORIA - 67/2007 - Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR - SILVIA REGINA SCROK x FIDELITY FOMENTO MERCANTIL LTDA - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Avaliador. - Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO.

73. REINTEGRACAO DE POSSE - 541/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x JOSÉ OTAVIO ALVES - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 609,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

74. REINTEGRACAO DE POSSE - 542/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x IRENE D'AGOSTINHO SOCHER - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 609,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

75. REINTEGRACAO DE POSSE - 543/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x NEUZA SALETE CORREA - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 609,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

76. BUSCA E APREENSAO - 544/2008 - BANCO FINASA S/A x SCHIRLEI MARIA MATTOS DOS SANTOS - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 483,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

77. BUSCA E APREENSAO - 545/2008 - BANCO BMC S/A x MARCELO CLAUDINO DA CRUZ - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 609,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

78. CARTA PRECATORIA - 546/2008 - BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTES REGIAO SUL LTDA - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 304,50), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). - Adv. GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, MARIANE MACAREVICH e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA.

79. BUSCA E APRENSÃO - 547/2008 - OMNI S/A x GILBERTO BERNARDI - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 378,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

## Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 81/2008  
JUIZ DE DIREITO: SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BARROS VIEIRA	0007	000392/2007
AIRTON MARTINS MOLINA	0001	000303/1998
ALEXSANDER APARECIDO GONÇ	0003	000030/2006
	0004	000075/2006
	0006	000130/2007
	0032	000137/2008
	0043	000441/2008
ANTONIO CARDIN	0006	000130/2007
	0043	000441/2008
ANTONIO LEAL DO MONTE	0003	000030/2006
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0001	000303/1998
CAMILA MARIA TREVISAN DE	0004	000075/2006
	0005	000106/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0001	000303/1998
DANILO ANDRIGO ROCCO	0006	000130/2007
	0043	000441/2008
DANILO CRISTINO DE OLIVEI	0004	000075/2006
ELDBERTO MARQUES	0044	000482/2008
	0045	000483/2008
	0046	000484/2008
	0047	000485/2008
	0048	000486/2008
	0049	000487/2008
	0050	000488/2008
	0051	000489/2008
	0052	000490/2008
	0053	000491/2008
	0054	000492/2008
	0055	000493/2008
	0056	000494/2008
	0057	000495/2008
	0058	000496/2008
	0059	000497/2008
	0060	000498/2008
	0061	000499/2008
	0062	000500/2008
	0063	000501/2008
	0064	000502/2008
	0065	000503/2008
	0066	000504/2008
	0067	000505/2008
	0068	000506/2008
	0069	000507/2008
	0070	000508/2008
	0071	000509/2008
	0072	000510/2008
	0073	000511/2008
	0074	000512/2008
	0075	000513/2008
	0076	000514/2008
	0077	000515/2008
	0078	000516/2008
	0079	000517/2008
	0080	000518/2008
	0081	000519/2008
	0082	000520/2008
	0083	000521/2008
	0084	000522/2008
	0085	000523/2008
	0086	000524/2008
	0087	000525/2008
	0088	000526/2008
	0089	000527/2008
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	0037	000222/2008
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0008	000039/2008
	0009	000040/2008
	0010	000041/2008
	0011	000042/2008
	0012	000043/2008
	0013	000044/2008
	0014	000045/2008
	0015	000046/2008
	0016	000047/2008
	0017	000048/2008
	0018	000049/2008
	0019	000050/2008
	0020	000078/2008
	0021	000079/2008
	0022	000080/2008
	0023	000081/2008
	0024	000082/2008
	0025	000099/2008
	0026	000101/2008
	0027	000102/2008
	0028	000103/2008
	0029	000104/2008
	0030	000135/2008
	0031	000136/2008

HUDSON BAGLIONI ESPOSITO

IDIANNE ALVE PIRES DE OLI  
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA  
LUCIANY MICHELLI PEREIRA  
MANOEL RONALDO LEITE JUNI  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI  
MARIO CLAUS  
ODAIR VICENTE MORESCHI  
ROSA MARIA RIGON SPACK  
SONIA MARIA DE MENEZES  
WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR  
WILLIAM PEIXOTO FERREIRA

ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA

1. DECLARATÓRIA INEX. OBRIG. CAMB. -303/1998-ANTONIO SCREMIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - "Promovam-se às correções na autuação (Execução de honorários). Indefiro o pedido de fl.1203, porquanto em se tratando de processo de execução versando direitos disponíveis, sem a existência de interesse público, não cabe ao Poder Judiciário investigar o paradeiro de bens do devedor, requisitando informações a órgãos públicos ou particulares, sobretudo porque a lei processual fornece solução para casos como esse, mediante a suspensão do processo e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art.791, III, do CPC. Diante do exposto, intime-se o exequente par aindar bens do devedor passíveis de serem penhorados, sob pena de, não o fazendo, ter-se suspenso o processo, nos termos do art.791, inciso III, do CPC. -". Adv. ROSA MARIA RIGON SPACK, ODAIR VICENTE MORESCHI, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

2. ORDINÁRIA ANULAÇÃO ATO JUR D.-77/2001-ALBERTINO SANCHES x BANCO DO BRASIL S/A. - "Vistos. Homologo a conta das custas e despesas de fls. 532/533. Certificado nos autos o decurso do prazo de que trata o § 5º, do ar. 475-J, do C.P.C., arquivem-se os autos, após o preparo das custas remanescentes-Adv. WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-".

3. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-30/2006-CYRIL SCIORRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES.-".

4. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-75/2006-CLAUDIO APARECIDO LEME e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Suspendo o processo, nos termos do artigo 265, I, do CPC até a habilitação dos herdeiros. 2. Intime-se o Defensor para acostar aos autos atestado de óbito e, ainda, para requerer a habilitação dos herdeiros.-Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES.-".

5. SUMÁRIA DE COBRANÇA-106/2007-MARIA DA GLORIA RODRIGUES FERNANDES x ITAU SEGUROS S/A. - "Sentença em resumo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, cuja exigibilidade ficará suspensa, tendo em vista que é beneficiária da assistência judiciária gratuita. -". Adv. CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.-".

6. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-130/2007-JOEL ALVES DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões. ...4. Dê-se ciência às partes da re-

0032 000137/2008  
0033 000138/2008  
0034 000139/2008  
0035 000140/2008  
0038 000246/2008  
0039 000247/2008  
0040 000249/2008  
0090 000547/2008  
0008 000039/2008  
0010 000041/2008  
0012 000043/2008  
0014 000045/2008  
0016 000047/2008  
0018 000049/2008  
0025 000099/2008  
0026 000101/2008  
0028 000103/2008  
0032 000137/2008  
0042 000386/2008  
0002 000077/2001  
0005 000106/2007  
0002 000077/2001  
0001 000303/1998  
0007 000392/2008  
0001 000303/1998  
0001 000303/1998  
0036 000218/2008  
0002 000077/2001  
0008 000039/2008  
0009 000040/2008  
0010 000041/2008  
0011 000042/2008  
0012 000043/2008  
0013 000044/2008  
0014 000045/2008  
0015 000046/2008  
0016 000047/2008  
0017 000048/2008  
0018 000049/2008  
0019 000050/2008  
0020 000078/2008  
0021 000079/2008  
0022 000080/2008  
0023 000081/2008  
0024 000082/2008  
0025 000099/2008  
0026 000101/2008  
0027 000102/2008  
0028 000103/2008  
0029 000104/2008  
0041 000385/2008

messa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES.-".

7. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-392/2007-VIEIRA & LUVISOTTO LTDA. - ME x BANCO DO BRASIL S/A. - "Sentença em resumo- Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.200,00. Disposições gerais. 1) Imunizada a parte condenatória da sentença com o trânsito em julgado, o(S) sucumbente(s) fica(m) advertido(s) para pagar(em), nos termos da Sentença ou Acórdão, a quantia devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (art.475-J, do CPC). Observe-se que em não havendo cumprimento voluntário, desde já fixo os honorários advocatícios (da execução de sentença relativamente aos honorários) em 15% sobre o valor da causa (art.652-A do CPC), os quais serão devidos, cumulativamente com a multa, a caso não haja o cumprimento espontâneo da sentença, porquanto é a partir desse momento que se inicia a fase de execução propriamente dita, conforme se depreende do disposto na última parte do "caput" do art.475-J e §5º do CPC. Observe-se, ainda, que neste caso incidirão custas de execução de sentença, porquanto serão realizados atos executivos.-". Adv. MARIO CLAUS e ADRIANO BARROS VIEIRA.-".

8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-39/2008-LUZIA CRISTINA ANDRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-".

9. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-40/2008-APARECIDA MINARINI DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-".

10. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-41/2008-CRISTIANE ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-".

11. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-42/2008-DAIANE GOMES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-".

12. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-43/2008-CLARICE KALKAMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-".

13. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-44/2008-DARCI RAMOS MIGUEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-".

14. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-45/2008-GREICIANE PEREIRA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-".

15. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-46/2008-CRISTIANE MARTINS FERRONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda,

diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-".

16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-47/2008-REGIANE LIMA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-".

17. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-48/2008-JAQUELINE MENINO QUIRINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-".

18. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-49/2008-INES RODRIGUES ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-".

19. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-50/2008-ROSILEIDE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS.-".

20. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-78/2008-ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS.-".

21. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-79/2008-GREICE APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS.-".

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-80/2008-PATRICIA CASTELUCI DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art.13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -". Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS.-".

23. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-81/2008-MARIA ANGELITA DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS.-".

24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-82/2008-MARIA ROSENILDA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS.-".



25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-99/2008-HELLEN FALCHI GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-101/2008-APARECIDA VERONICA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-102/2008-CLEIDE APARECIDA DUTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS.-

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-103/2008-MARIA OLIVEL SCODEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO.-

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-104/2008-TANIA MENINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS.-

30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-135/2008-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-

31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-136/2008-JOSIENE NORBERTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-

32. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-137/2008-TATIANE MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, HUDSON BAGLIONI ESPOSITO e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES.-

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-138/2008-MARIA HELENA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-

34. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-139/2008-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-140/2008-ROSA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-

36. DESPEJO-218/2008-EDUARDO ALVES DA ALCANTARA x SIMONE NAVA- "Indefiro o pedido de fl.34/35, uma vez que não se mostra de acordo com o disposto no art. 138, § 1º, do CPC. Aguarde-se o cumprimento da diligência pelo Oficial de Justiça."-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES.-

37. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-222/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ADILSON PEREIRA DE SOUZA- "Sentença em resumo- Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, declaro rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 380,00."-Adv. EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR.-

38. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-246/2008-PATRICIA LUNARDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 05 (cinco) dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-

39. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-247/2008-VERONICA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 05 (cinco) dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-

40. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-249/2008-MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 05 (cinco) dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-

41. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-385/2008-JOSÉ BENTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Emende o autor a inicial, adequando o valor da causa aos termos do artigo 260 do CPC. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.-

42. MANDADO DE SEGURANÇA-386/2008-ADRIANO LUIS BILIERI x PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO- Sentença em resumo- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, CONDEDO A SEGURANÇA e, por conseguinte determino a reintegração da gratificação por tempo integral, devida durante o período de licença para concorrer ao cargo eletivo, a partir do deferimento ao registro da candidatura. Custas e despesas processuais pelo impetrado. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabível em ação de mandado de segurança. A presente decisão submete-se ao reexame necessário."-Adv. IDIANE ALVE PIREZ DE OLIVEIRA SILVA.-

43. EMBARGOS A EXEC.FUND.SENTENÇA-441/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA JOSE MARTINS- 1. Recebo os embargos para discussão, atribuindo-lhe efeito suspensivo. 2. Manifeste-se a parte contrária.-Adv. ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-482/2008-JACQUELINE DA SILVA GERMANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-483/2008-MARIA BERNINI DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

46. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-484/2008-AURIZIA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a)

juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-485/2008-REGIANE DA SILVA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

48. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-486/2008-SOLANGE DA SILVA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

49. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-487/2008-SOLANGE DA SILVA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

50. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-488/2008-CRISTIANE MARIA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-489/2008-WANIA MARIA CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

52. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-490/2008-ALESSANDRA DA SILVA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

53. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-491/2008-ANDREIA CRISTINA SALUSTIANO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

54. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-492/2008-ALINE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

55. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-493/2008-ANA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

56. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-494/2008-ANA PAULA DA SILVA BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

57. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-495/2008-CAUSILEIDE DUROES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

58. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-496/2008-CRISTIANE ALVES GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

59. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-497/2008- x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

60. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-498/2008-DANIELA MOREIRA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

61. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-499/2008-DELZUITA SILVA ROSADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

62. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-500/2008-EDNA FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

63. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-501/2008-EDNA REZENDE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

64. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-502/2008-ELISANGELA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES.-

65. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-503/2008-ELISANGELA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do be-

nefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC).-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-504/2008-ELISANGELA BARBOSA DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

67. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-505/2008-ELIZANGELA MORENO GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

68. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-506/2008-IRANILDA DIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

69. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-507/2008-IZABEL CRISTINA DA COSTA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

70. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-508/2008-JOSIELI DA SILVA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

71. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-509/2008-JULIANA FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

72. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-510/2008-JULIANA FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-511/2008-SIRLENE SOUZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

74. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-512/2008-MARIA ISABEL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

75. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-513/2008-LIGIA CRISTINA DA COSTA MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a

parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

76. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-514/2008-LILIANI SILVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

77. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-515/2008-SIMONE PAES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

78. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-516/2008-LUCILENE MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

79. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-517/2008-LUCILENE MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

80. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-518/2008-LUCINEIA PAVIM SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

81. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-519/2008-ROSINEIDE DOS SANTOS PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

82. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-520/2008-LUCINEIA PAVIM SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

83. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-521/2008-MAGNA DOS REIS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

84. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-522/2008-MARIA APARECIDA CARDOSO GERALDO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO

MARQUES-.

85. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-523/2008-MARIA DAS DORES LICENA GUSTAVO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC).-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

86. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-524/2008-MARIA EMILIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC)-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

87. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-525/2008-NEIDE APARECIDA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC).-Adv. ELDBERTO MARQUES-.

88. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-526/2008-MARIA EMILIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

89. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-527/2008-NEIDE APARECIDA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com fulcro no art. 283, c/c art. 284 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, proceder às seguintes emendas na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 182), sob pena de indeferimento: a) juntar aos autos documento comprobatório do requerimento e decisão do pleito administrativo, visando à obtenção do benefício previdenciário de salário-maternidade; b) adequar o valor da causa, que deve corresponder à somatória do benefício pretendido (art. 259, I, do CPC). -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

90. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-547/2008-MARIA VERA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando-se o princípio da economia processual e, ainda, diante dos permissivos legais contidos no art. 13 c/c 284 do CPC, que se aplicam analogicamente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 60 dias (CPC, art. 182) documentos comprobatórios do requerimento e da decisão administrativa, visando à concessão do benefício postulado de salário-maternidade. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-.

## Fazenda Rio Grande

CARTORIO CIVIL E ANEXOS DA  
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE  
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ  
PATRICIA A.G. BERGONSEJUIZA DE DIREITO  
RELAÇÃO Nº 142/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0075	001358/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0084	000319/2008
ALBINO CESAR DE ALMEIDA	0155	001204/2007
ALCEU MACHADO DE MIRANDA	0001	000330/1999
ALCINDO LIMA NETO	0115	001487/2008
	0116	001488/2008
ALEXANDRA ALBERTI	0047	001265/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0128	001675/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0034	000456/2006
	0047	001265/2006
ALTAIR ALVES DIAS FERREIR	0001	000330/1999
ANA CRISTINA STIER DE CE	0031	000295/2006
ANA LUCIA FRANÇA	0058	000564/2007
ANA PAULA BARRANCO S. DO	0155	001204/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0001	000330/1999
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0042	000787/2006
	0049	001423/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0023	000223/2005
	0142	000443/2008
	0144	000445/2008
	0145	000446/2008
	0148	000449/2008
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0156	001419/2008
	0157	001677/2008
ANTONIO SBANO JUNIOR	0007	000106/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0130	001679/2008

ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0138	000433/2008
AYRTON LOPES DA SILVA	0002	000353/1999
	0022	000180/2005
BLAS GOMM FILHO	0058	000564/2007
	0066	001123/2007
BRUNO BATISTA	0152	000274/2000
	0153	000394/2001
	0132	001682/2008
	0133	001683/2008
BRUNO CIDADE MORGADO	0016	000585/2004
	0019	000097/2005
	0020	000099/2005
	0078	001446/2007
CACIUS ALBERTO SCHUH	0028	001070/2005
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX	0011	000122/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0004	000263/2000
CARLOS EDUARDO SPROTTE	0058	000564/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0009	000398/2003
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0001	000330/1999
CIRO BRUNING	0033	000393/2006
CLAUDIA RENATA ROCHA	0036	000590/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0076	001385/2007
CLAUDIR DALLA COSTA	0078	001446/2007
	0043	000799/2006
	0072	001292/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0017	000989/2004
CRISOSTHOMO RIBEIRO	0101	001020/2008
CRYSTIANE LINHARES	0118	001595/2008
DANIELE DE BONA	0005	000389/2000
DANIEL DUDECKE	0018	001002/2004
DENISE REGINA FERRARINI	0005	000389/2000
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0022	000180/2005
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0002	000353/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	0154	001464/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0155	001204/2007
	0012	000154/2004
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0004	000263/2000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0001	000330/1999
ELIANI GARCIES CHOTI	0005	000389/2000
ELISA DE FATIMA DUDECKE	0131	001681/2008
ELISANDRA MIEKO NISHIURA	0021	000153/2005
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0034	000456/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0143	000444/2008
FABRICO ROBERTO BRUGNAGO	0085	000367/2008
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0013	000208/2004
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0129	001676/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	0037	000610/2006
	0040	000632/2006
	0041	000634/2006
	0045	001019/2006
	0150	000451/2008
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0035	000529/2006
GABRIEL ANTONIO HENKE N L	0013	000208/2004
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0137	000426/2008
GILSON PAROLIN	0034	000456/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0047	001265/2006
GUILHERME LUIZ SANDRI	0098	000807/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0030	001134/2005
	0051	001529/2006
	0074	001342/2007
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0011	000122/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0001	000330/1999
JANAINA GIOZZA AVILA	0030	001134/2005
	0051	001529/2006
	0074	001342/2007
JOAO CARLOS DELAY	0028	001070/2005
JOAO FARIAS JUNIOR	0001	000330/1999
JOAO PAULO B. DE ALBUQUER	0154	001464/2006
	0155	001204/2007
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0117	001522/2008
	0120	001664/2008
	0121	001665/2008
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0154	001464/2006
	0155	001204/2007
	0156	001419/2008
	0157	001677/2008
JOAQUIM ROCHA	0024	000634/2005
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0156	001419/2008
JOEL SIQUEIRA BUENO	0134	001686/2008
JOELSON DOS SANTOS ROCHA	0152	000274/2000
	0153	000394/2001
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0003	000967/1999
JOSE CID CAMPELO FILHO	0134	001686/2008
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR	0061	000824/2007
JOSE VALERIO DE SOUZA	0155	001204/2007
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0003	000967/1999
JULIANE ZANCANARO	0076	001385/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0026	000726/2005
KARINE SIMONE POFAHL WE	0065	001060/2007
	0067	001189/2007
	0069	001218/2007
	0070	001222/2007
	0073	001297/2007
	0080	001505/2007
	0094	000659/2008
	0095	000677/2008
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0104	001177/2008
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0036	000590/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA	0051	001529/2006
	0093	000620/2008
	0146	000447/2008
KÉLIAN BORTOLINI LIMA	0099	000816/2008
LAIS HELENA T SALLES FREI	0155	001204/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	000432/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0103	001172/2008
LINEU ROBERTO MIKOS	0157	001677/2008



LUCIANE LOPES ALVES 0016 000585/2004  
 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 0031 000295/2006  
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0043 000799/2006  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0025 000678/2005  
 0027 000909/2005  
 0039 000623/2006  
 0042 000787/2006  
 0046 001216/2006  
 0048 001309/2006  
 0049 001423/2006  
 0052 000227/2007  
 0053 000228/2007  
 0054 000269/2007  
 0057 000482/2007  
 0059 000569/2007  
 0060 000581/2007  
 0062 000892/2007  
 0079 001494/2007  
 0081 000087/2008  
 0083 000297/2008  
 0086 000421/2008  
 0087 000522/2008  
 0088 000529/2008  
 0100 000891/2008  
 0105 001186/2008  
 0110 001371/2008  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0051 001529/2006  
 LYGIA MARIA ERTHAL 0035 000529/2006  
 MAGDA L.R. EGGER 0018 001002/2004  
 0029 001086/2005  
 0151 000452/2008  
 0155 001204/2007  
 MARA DENISE VASSELAI 0139 000436/2008  
 MARA LUCIA GIMENEZ 0139 000436/2008  
 MARA SUELY OLIVEIRA E SIL 0063 001007/2007  
 MARCELA PEGORARO 0003 000967/1999  
 MARCELO GERALDO DE MATOS 0009 000398/2003  
 MARCELO RICARDO DE SOUZA 0089 000544/2008  
 MARCIA ROSANE WITZKE 0155 001204/2007  
 MARCIO AUGUSTO DE FREITAS 0008 000232/2003  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0023 000223/2005  
 0090 000559/2008  
 0091 000581/2008  
 0152 000274/2000  
 0153 000394/2001  
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0031 000295/2006  
 MARCOS VINICIUS MAGANHOTT 0028 001070/2005  
 MARIA EBERLE ARAUJO MARÇA 0108 001319/2008  
 MARIANA CRISTINA SCORSIN 0066 001123/2007  
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0016 000585/2004  
 0020 000099/2005  
 MARIANO CIPOLLA 0118 001595/2008  
 MARILU DALUZ RIBEIRO TABO 0149 000450/2008  
 MARILU RIBEIRO TABORDA 0055 000298/2007  
 0056 000413/2007  
 0082 000213/2008  
 0107 001293/2008  
 0124 001669/2008  
 MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0135 000423/2008  
 0136 000424/2008  
 0140 000437/2008  
 MARIZETE DA CUNHA LOPES 0031 000295/2006  
 MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI 0015 000505/2004  
 MAURILIO VIANA PEREIRA 0013 000208/2004  
 MAURO CURY FILHO 0013 000208/2004  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0013 000208/2004  
 0014 000283/2004  
 MAYLIN MAFFINI 0066 001123/2007  
 0127 001674/2008  
 MIEKO ITO 0021 000153/2005  
 MILTON JOSE PAIZANI 0006 000338/2002  
 MOACYR TRAMUJAS DA SILVA 0102 001148/2008  
 MONICA CRISTINA BIZINELI 0089 000544/2008  
 NADIA VANDERLY WOLFF DOS 0076 001385/2007  
 0078 001446/2007  
 0006 000338/2002  
 NELSON FREZOLONE MARTINIA 0096 000801/2008  
 NELSON PASCHOALOTTO 0004 000263/2000  
 NIVALDO GONSALVES SANTOS 0012 000154/2004  
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0123 001668/2008  
 0138 000433/2008  
 OSMAR CARDOSO ROLIM 0050 001521/2006  
 OSVALDO DOS SANTOS 0015 000505/2004  
 PATRICIA DANIELLE CLAUDIN 0153 000394/2001  
 PAULO CESAR HERTT GRANDE 0032 000297/2006  
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0038 000621/2006  
 0044 000837/2006  
 0050 001521/2006  
 0006 000338/2002  
 RITA DE CASSIA PAULINO CO 0017 000989/2004  
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0092 000612/2008  
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0114 001446/2008  
 0147 000448/2008  
 RODRIGO DALFINI 0003 000967/1999  
 RODRIGO DAVID NASCIMENTO 0018 001002/2004  
 RODRIGO GHESTI 0029 001086/2005  
 0125 001670/2008  
 0115 001487/2008  
 0116 001488/2008  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0113 001402/2008  
 0126 001672/2008  
 RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ 0154 001464/2006  
 SABRINA DE CAMARGO OLIVEI 0016 000585/2004  
 0019 000097/2005  
 SADI BONATTO 0037 000610/2006  
 0040 000632/2006  
 0041 000634/2006

0045 001019/2006  
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 0004 000263/2000  
 SERGIO CUNHA DA SILVA 0033 000393/2006  
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0019 000097/2005  
 SERGIO SCHULZE 0065 001060/2007  
 0077 001410/2007  
 SIDNEY ADILSON GMACH 0031 000295/2006  
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0068 001190/2007  
 SILMARA BONATTO CURUCHET 0141 000442/2008  
 SILVANA TORMEM 0068 001190/2007  
 0106 001188/2008  
 0152 000274/2000  
 SILVIO BATISTA 0153 000394/2001  
 0036 000590/2006  
 0063 001007/2007  
 SIVONEI MAURO HASS 0155 001204/2007  
 SOFIA S. MACHADO 0155 001204/2007  
 TANIA MARIA DAS NEVES GAP 0111 001389/2008  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0064 001044/2007  
 0071 001256/2007  
 0080 001505/2007  
 THIAGO DE PAULI PACHECO 0119 001662/2008  
 TONI M. DE OLIVEIRA 0021 000153/2005  
 0097 000803/2008  
 0001 000330/1999  
 VALDEMAR MORAS 0109 001352/2008  
 VERA ALICE SZADKOSKI PORF 0112 001390/2008  
 WILLIAN HYMBERTO STIVAL 0122 001667/2008

1. INDENIZACAO-330/1999-VALENTINA ANA FABIAN SANTOS x ANA FLAVIA HANSEL-Intime-se o Advogado Dr. Ciro Bruning, para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, JOAO FARIAS JUNIOR, ALTAIR ALVES DIAS FERREIRA, CIRO BRUNING, ALCEU MACHADO DE MIRANDA, ANA PAULA WOLLSTEIN, VALDEMAR MORAS e ELIANI GARCIES CHOTI.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CETRO AGRO INDUSTRIA LTDA e outros-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e DOUGLAS MARCEL PERES.-

3. ORDINARIA DE COBRANCA-967/1999-FERTILIZANTES SERRANE S.A x TURIBIO PALUDO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, RODRIGO DAVID NASCIMENTO e MARCELO GERALDO DE MATOS.-

4. MONITORIA-263/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA APARECIDA JOSE-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, SANDRA JUSSARA KUHNIR, CARLOS EDUARDO SPOTTE e NIVALDO GONSALVES SANTOS.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-389/2000-RUBENS BOCUTTI x ANACIR DUDECKE e outro- Digam as partes sobre o laudo de avaliação. -Advs. DOUGLAS B. LOPES DA SILVA, DANIELI DUDECKE e ELISA DE FATIMA DUDECKE.-

6. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-338/2002-CASUAL CALCADOS E TRANSPORTES LTDA x COMERCIAL S.K. LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, NELSON FREZOLONE MARTINIANO e RITA DE CASSIA PAULINO COELHO.-

7. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-106/2003-NARCEL REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA x JOAO BATISTA DE LIMA - MINIMERCADO- Vistos, etc. Intimado o autor via carta registrada para promover o impulsionamento do feito, sob pena de extinção, quedou-se inerte, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com apoio no artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR.-

8. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-232/2003-BANCO BMC S/A x ANTONIO GILBERTO PADILHA DO NASCIMENTO-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

9. USUCAPIAO-398/2003-VITAL FRANCISCO WOZNIACK e outro- Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO.-

10. MONITORIA-432/2003-BANCO BANESTADO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILMAR PADILHA-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

11. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-122/2004-IMOBILIARIA PANAKOL LTDA x JOEL MARQUES DA SILVA-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

12. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-154/2004-SERGIO FERREIRA x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Sobre a proposta de Honorários do Sr. Perito, digam as partes. -Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

13. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-208/2004-ANTONIO VALDENI GENOWSKI e outros x IMOBILIARIA FAZENDARIO GRANDE LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NAS-

TARI, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI.-

14. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-283/2004-MARLI MARTINS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

15. PRECEITO COM C/TUT. ANTECIP.-505/2004-EDIRA FERREIRA PEREIRA x EDSON LAERTES BILL e outro- Tendo em vista o petítório de fls. 83/84, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada às fls. 69. Ofício-se ao Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de São José dos Pinhais, determinando o cancelando efetuado à margem da matrícula 49.191. Custas remanescentes na forma da lei. -Advs. MAURILIO VIANA PEREIRA e PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ.-

16. BUSCA E APREENSAO-585/2004-BANCO HSBC S/A SUCESOR DO BANCO LLOYDS TSB S/A x SIMONE DIAS GONCALVES- Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto- Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. P. R. I. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.-

17. BUSCA E APREENSAO-989/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x THAIS DA SILVA MANIKOWSKI- Defiro o pedido de vista dos autos ao petiçãoário de fls. 189, pelo prazo de vinte dias como requerido. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e CRISOSTHOMO RIBEIRO.-

18. BUSCA E APREENSAO-1002/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A x WILLIAN FALAVINHA PEREIRA BONFIM- Tendo em vista o petítório de fls. 73, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a Liminar concedida nos termos de fls. 16. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. MAGDA L.R. EGGER, RODRIGO GHESTI e DENISE REGINA FERRARINI.-

19. BUSCA E APREENSAO-97/2005-BANCO DIBENS S/A x JOAO CARLOS PEREIRA- Tendo em vista o petítório de fls. 41, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a Liminar concedida nos termos de fls. 21. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

20. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-99/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALDECI FELICIANO DA SILVA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

21. BUSCA E APREENSAO-153/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HONI CLEVERSON LOPES- Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Advs. TONI M. DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e FABIANA A. RAMOS LORUSSO.-

22. INVENTARIO-180/2005-LEONICE AGOSTINHAKI DOS SANTOS x JOSE FRANCISCO DA CRUZ-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA S.-

23. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-223/2005-CIA ITAU- LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -GITAUX AGNA ALEXANDRA W E NEVES-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

24. INTERDICAÇÃO-634/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LEANDRO MAIA MAXIMINO e outros- Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LEANDRO MAIA MAXIMINO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, III mesmo "Codex", nomeio-lhe Curadora a Leoni Teresinha Leal Machado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. -Adv. JOAQUIM ROCHA.-

25. BUSCA E APREENSAO-678/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO DERENGOSKI- Tendo em vista o petítório de fls. 53, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 14. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

26. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-726/2005-BANCO ITAU

S/A x MARIA DONIZETI COSTA PEREIRA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

27. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-909/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CESAR MARTINEZ- Tendo em vista o petítório de fls. 57, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 17. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1070/2005-EMPECAUTO COMERCIO DE PACAS PARA VEICULOS LTDA x EDISON LOPES-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE, JOAO CARLOS DELAY e CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO.-

29. BUSCA E APREENSAO-1086/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JOEL MIRANDA GABILAN-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. RODRIGO GHESTI e MAGDA L.R. EGGER.-

30. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1134/2005-BANCO ITAU S/A x EDENILSON SEBASTIAO DOS REIS- (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto- Lei nº 911/69, e art. 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado e depositário, a restituir o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou o equivalente em dinheiro, nos termos dos artigos 901 e 904 do Código de Processo Civil. Ressalta-se desde já, à autora, a utilização da facultade contida no art. 906 do Código de Processo Civil, se for o caso. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor do bem. P. R. I. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZAAVILA.-

31. INDENIZATaRIA ( ORDINaRIA )-295/2006-ROSEMAR ERDMANN DA SILVA x VIACAO NOBEL LTDA e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, SIDNEY ADILSON GMACH, ANA CRISTINA STIER DE CEREJO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO e MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI.-

32. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-297/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x MARCELO JUNIRO GRUBER- Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto- Lei nº 911/69, e art. 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado e depositário, a restituir o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, nos termos dos arts. 901 e 904 do Código de Processo Civil. Ressalta-se desde já, à autora, a utilização da facultade contida no art. 906 do Código de Processo Civil, se for o caso. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor do bem. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

33. CURATELA-393/2006-JUCELIA MUNHOZ DOS SANTOS x OSNIR NOGUEIRA DOS SANTOS- Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO DE OSNIR NOGUEIRA DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, III mesmo "Codex", nomeio-lhe Curadora a requerente Jucélia Munhoz dos Santos. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. SERGIO CUNHA DA SILVA e CLAUDIA RENA-TA ROCHA.-

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2006-OLINDA RODRIGUES SANTOS MADUREIRA x HSBC SEGUROS S/A- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e FABIANA ZOTELLI DE MATOS.-

35. BUSCA E APREENSAO-529/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MIGUEL DE PAULA FERREIRA- Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto- Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. P. R. I. -Advs. LYGIA MARIA ERTHAL e GABRIEL ANTONIO HENKE N L FILHO.-

36. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-590/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x LEONEL CANDIDO e outro- Sobre a proposta de Honorários do Sr. Perito, digam as partes. -Advs. SILVIO BRAMBILA, KATIA SCHLENKER ROVARIS e CLAUDINEI DOMBROSKI.-

37. BUSCA E APREENSAO-610/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x FERNANDO DA SILVA ALVES-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.-

38. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-621/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x MICHAEL DAVID CARVALHO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

39. BUSCA E APREENSAO-623/2006-BANCO ABNAMRO REAL S/A x CARLOS RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA- Tendo em vista o petição de fls. 34, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 17. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

40. BUSCA E APREENSAO-632/2006-IVECO LATIN AMERICA LTDA x JOSE NUNES DA SILVA- Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória.-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

41. BUSCA E APREENSAO-634/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x VALDIR JOSE ROSSETTO - ESPOLIO DE-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

42. BUSCA E APREENSAO-787/2006-BANCO ABNAMRO REAL S/A x TRANSPORTADORA QUINTA LTDA- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 73/75 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

43. RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P ORD-799/2006-G. LAFFITTE INCORP.E EMP. IMOBILIARIOS LTDA x MARIA ANGELICA STOQUEIRO e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

44. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-837/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/ALTA x ELTON LUIZ DUPONT-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

45. BUSCA E APREENSAO-1019/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x CLADMILSON ROGERIO LEMANSKI-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

46. BUSCA E APREENSAO-1216/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXSANDRO MORAIS NETO- Tendo em vista o petição de fls. 48, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 20. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

47. ALVARA-1265/2006-OLIVIA MARIA DE LIMA- Intime-se a requerente a retirar o alvará. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA ALBERTI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS-.

48. BUSCA E APREENSAO-1309/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO SERGIO MORETTI- Tendo em vista o petição de fls. 43, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 16. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1423/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SPECIAL WOOD COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS E-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

50. BUSCA E APREENSAO-1521/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x SAMUEL ROCHA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e OSVALDO DOS SANTOS-.

51. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1529/2006-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G. ITAU x VANIR PEREIRA DA CUNHA- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 37/39 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do veículo. Custas na forma acordada. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e KELIAN BORTOLINI LIMA-.

52. BUSCA E APREENSAO-227/2007-BANCO ABNAMRO REAL S/A x HELISAN MARTINS COSTA- Tendo em vista o petição de fls. 46, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 21. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

53. BUSCA E APREENSAO-228/2007-AYMORE CREDITO, FI-

NANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JAIME DELIR NEVES-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

54. BUSCA E APREENSAO-269/2007-BANCO ABNAMRO REAL S/A x ALEXSANDRO DA SILVA- Tendo em vista o petição de fls. 46, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 20. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

55. BUSCA E APREENSAO-298/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

56. BUSCA E APREENSAO-413/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MOVAX IND. E COM. DE PERFIS LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

57. BUSCA E APREENSAO-482/2007-BANCO ABNAMRO REAL S/A x MARIA PERPETUA DE LIMA- Tendo em vista o petição de fls. 47, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 20. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

58. BUSCA E APREENSAO-564/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x CLEBER JOSE DA SILVA- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 68/73 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do veículo. Defiro a retificação no pólo ativo da demanda passando a constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira. Retificações necessárias. Custas na forma acordada. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e ANA LUCIA FRANÇA-.

59. BUSCA E APREENSAO-569/2007-BANCO ABNAMRO REAL S/A x EMERSON DE MACEDO LEMES- Tendo em vista o petição de fls. 17, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 18. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

60. BUSCA E APREENSAO-581/2007-BANCO ABNAMRO REAL S/A x FABIANA COSTA ALMEIDA- Tendo em vista o petição de fls. 47, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 21. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

61. ORDINARIA-824/2007-MARIA ZENITA FAGUNDES x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA- Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC.-Adv. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-.

62. BUSCA E APREENSAO-892/2007-BANCO ABNAMRO REAL S/A x PAULO MARCIO BOLINO- Tendo em vista o petição de fls. 42, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 17. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

63. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-1007/2007-EMPRESAMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x LUCAS VEIGADA SILVA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. SILVIO BRAMBILA e MARCELA PEGORARO-.

64. BUSCA E APREENSAO-1044/2007-BANCO ABNAMRO REAL S/A x IBERA VIDAL PASSOS- Tendo em vista o petição de fls. 27, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 18. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

65. BUSCA E APREENSAO-1060/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x REINOLDO DE SOUZA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

66. REVISAO CONTRATUAL-1123/2007-GILBERTO XAVIER DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 113/116 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. -Advs. MAYLIN MAFFINI, BLAS GOMM FILHO e MARIANA CRISTINA SCOR-

SIN TEIXEIRA-.

67. BUSCA E APREENSAO-1189/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GSR GESTAO DE SERVICOS EM REDE DE CANAIS- Tendo em vista o petição de fls. 42, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 18. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

68. BUSCA E APREENSAO-1190/2007-BANCO FINASA S/A x SAMUEL DE LIMA- Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto- Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e SILVANA TORMEM-.

69. BUSCA E APREENSAO-1218/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIZANDRA JUSSARA LOPES SANTOS- Tendo em vista o petição de fls. 43, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 19. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

70. BUSCA E APREENSAO-1222/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMILTON ALVES MARTINS JUNIOR- Tendo em vista o petição de fls. 52, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 18. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

71. BUSCA E APREENSAO-1256/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDIVALDO MANOEL DA SILVA- Tendo em vista o petição de fls. 58, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 18. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

72. COBRANCA (RITO ORDINARIO)-1292/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x ADRIANA ROCHA e outros- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 50/54 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-.

73. BUSCA E APREENSAO-1297/2007-BV FINANCEIRA C F I x MAURILIO DE FREITAS-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

74. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1342/2007-BANCO ITAU S/A x EVERTON ALCEU GANDOLFI- Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto- Lei nº 911/69, e art. 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado e depositário, a restituir o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou o equivalente em dinheiro, nos termos dos artigos 901 e 904 do Código de Processo Civil. Ressalta-se desde já, à autora, a utilização da faculdade contida no art. 906 do Código de Processo Civil, se for o caso. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor do bem. P. R. I. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

75. EXECUCAO TIT EXTRAJ-1358/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x LEONARDO RIBEIRO DA LUZ e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-.

76. REVISAO CONTRATUAL-1385/2007-EDILMO DE JESUS FELIPE x SOUZA CRUZ S/A e outro- (...) À vista do exposto, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a requerida AFUBRA Associação dos Fumicultores do Brasil, por sua ilegitimidade passiva, bem como consoante artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e julgo improcedente o pedido formulado inicialmente em relação a requerida Souza Cruz S/A. Diante da sucumbência do requerente, condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos das requeridas, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cada um, considerando-se as disposições do artigo 20, § 4º, CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/1950. Cumpra-se, no que couber, as normas da Doutra Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA, NADIA VANDERLY WOLFF DOS SANTOS e JULIANE ZANCANARO-.

77. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1410/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PRISCILLA PEREZ DELATORRE MATHIAS- Tendo em vista o petição de fls. 60/61, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 22. Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

78. REVISAO CONTRATUAL-1446/2007-JOAO NADIR STABAK x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outro- (...) À vista do exposto, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a requerida AFUBRA Associação dos Fumicultores do Brasil, por sua ilegitimidade passiva, bem como consoante artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e julgo improcedente o pedido formulado inicialmente em relação a requerida Universal Leaf Tabacos Ltda. Diante da sucumbência do requerente, condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos das requeridas, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cada um, considerando-se as disposições do artigo 20, § 4º, CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/1950. Cumpra-se, no que couber, as normas da Doutra Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA, NADIA VANDERLY WOLFF DOS SANTOS e CACIUS ALBERTO SCHUH-.

79. BUSCA E APREENSAO-1494/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI ALEXANDRE ZUCO- Tendo em vista o petição de fls. 45, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 19. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

80. BUSCA E APREENSAO-1505/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO FORBECK SICURO- Tendo em vista o petição de fls. 59, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 18. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

81. BUSCA E APREENSAO-87/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FERNANDO NELSON GODINHO-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

82. BUSCA E APREENSAO-213/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x FABIANA BERTOLINI BERNET-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

83. BUSCA E APREENSAO-297/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HUDSON DE OLIVEIRA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

84. ORDINARIA-319/2008-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x WILSON LUIZ MOREIRA TREMESQUIM- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 38/40 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

85. ALVARA-367/2008-IZABEL JORGE DA SILVA e outro- Intime-se o autor a informar o nº do PISdo "de cujus" para expedição do Alvará. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-.

86. BUSCA E APREENSAO-421/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DANILLO MELO JUNIOR-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

87. BUSCA E APREENSAO-522/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ODILON GRANEMANN DE SOUZA JUNIOR-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

88. BUSCA E APREENSAO-529/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SANDRA SOARES DE SOUZA NENE- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

89. COBRANCA (RITO ORDINARIO)-544/2008-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Intime-se a requerida a juntar nos autos o exame médico procedido no autor e que motivou o pagamento indenizatório narrado na contestação, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e MONICA CRISTINA BIZINELLI-.

90. BUSCA E APREENSAO-559/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x EMERSON LUIZ FERREIRA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

91. BUSCA E APREENSAO-581/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOSILEIDE FELIX CASSIMIRO- Tendo em vista o peti-



tório de fls. 29, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a Liminar concedida nos termos de fls. 18. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

92. BUSCA E APREENSAO-612/2008-SERVOPAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAIME CARLOS BRUM-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.-

93. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-620/2008-BANCO ITAUCARD S/A x CREUSA ALVES SILVA DOS SANTOS- Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido e, confirmando a medida liminarmente concedida, consolido a posse em mãos da autora, do bem anteriormente descrito e apreendido. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), corrigíveis a partir desta data, tendo em vista o trabalho realizado e a simplicidade da causa em face da revelia (art. 20 § 4º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.-

94. BUSCA E APREENSAO-659/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ERONILSON DE SOUZA OLIVEIRA- Tendo em vista o petítório de fls. 31, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a Liminar concedida nos termos de fls. 27. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

95. BUSCA E APREENSAO-677/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LILLIANE FRANCIELE ZAJACZKOSKI- Tendo em vista o petítório de fls. 35, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a Liminar concedida nos termos de fls. 30. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

96. BUSCA E APREENSAO-801/2008-BANCO BRADESCO S/A x ERON DORLEI DE LIMA SOARES- Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto- Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. P. R. I. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

97. BUSCA E APREENSAO-803/2008-HSBC - BANK BRASIL S/A x WALCIR SOARES DA SILVA- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 28/29 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA.-

98. MANDADO DE SEGURANCA-807/2008-RAFAEL EISFELD SANTOS x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMAN. DE CONCURSO - FRG e outro- Tendo em vista o petítório de fls. 65, bem como o parecer do Ministério Público, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. -Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI.-

99. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-816/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ERENITA AGGENS- Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido e, confirmando a medida liminarmente concedida, consolido a posse em mãos da autora, do bem anteriormente descrito e apreendido. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), corrigíveis a partir desta data, tendo em vista o trabalho realizado e a simplicidade da causa em face da revelia (art. 20 § 4º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. KÉLIAN BORTOLINI LIMA.-

100. BUSCA E APREENSAO-891/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCELO KIOSHI YAMASHITA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

101. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1020/2008-BANCO ITAU S/A x ANIBAL AQUEER DE MIRANDA NETO- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 29/30 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

102. MANDADO DE SEGURANCA-1148/2008-CARLOS TIE-

TJEN x COMISSAO PERMAN. CONCURSO PUBLICO DE FRG e outros-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR.-

103. BUSCA E APREENSAO-1172/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARLEI CARLOS FERREIRA DA SILVA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

104. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1177/2008-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTAL.-

105. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1186/2008-REAL ASING S/A x MAURICIO DO AMARAL REIS- Tendo em vista o petítório de fls. 27, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 21. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por fotocópias. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

106. BUSCA E APREENSAO-1188/2008-BANCO FINASA S/A x CAMILA APARECIDA PADILHA- Tendo em vista o petítório de fls. 24, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 21. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. SILVANA TORMEM.-

107. BUSCA E APREENSAO-1293/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x MARCOS PAULO CLARO PEDROSO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

108. DECLARATORIA-1319/2008-LAIRSE MARIA KASPRZAK e outro x ANTONIO APARECIDO NORATO e outros- Intime-se o requerente a recolher as custas referente a expedição dos ofícios no valor de R\$ 35,00, bem como custas referente a expedição das cartas de citação no valor de R\$ 56,00. -Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARÇAL.-

109. ALVARA-1352/2008-MARIA LUCIA DOS SANTOS e outro-Face ao exposto, defiro o pedido e determino a expedição de alvará, autorizando a requerente MARIA LUCIA DOS SANTOS, portadora da C.I. R.G. nº 4.065.984-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 686.612.909-53, a proceder o levantamento dos valores relativos à revisão do benefício nº 087.475.738-0 em nome do de cujus Paulo Vicente da Silva. Expeça-se o competente alvará, com o prazo de trinta (30) dias. Dispensada a prestação de contas. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO.-

110. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1371/2008-REAL ASING S/A x KATIA REGINA TEIXEIRA BONASOLI- Tendo em vista o petítório de fls. 24, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a Liminar concedida nos termos de fls. 20. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

111. ALVARA-1389/2008-SOELI AFONSO FERREIRA e outro-Intime-se o autor a informar o nº do PIS do "de cujus" para expedição do alvará. -Adv. TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI.-

112. ALVARA-1390/2008-NELI DA SILVA VIDAL- Defiro o pedido e determino a expedição de alvará, autorizando a requerente NELI DA SILVA VIDAL, portadora da C.I. R.G. nº 5.393.473-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 038.213.759-06, a proceder o levantamento dos valores depositados em conta vinculada ao nome do de cujus Redocindo Correia Vidal, em especial de valores relativos ao FGTS e PIS, junto à Caixa Econômica Federal, bem como seus acréscimos legais. Expeça-se o competente alvará, com o prazo de trinta (30) dias. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO.-

113. BUSCA E APREENSAO-1402/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x WELLINGTON VITORINO DE FRANCA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

114. BUSCA E APREENSAO-1446/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUCIANO ANTONIO DE ANDRADE-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.-

115. BUSCA E APREENSAO-1487/2008-BANCO BRADESCO S/A x ZANELATO E CAMPOS LTDA- Intime-se a parte requerida a promover sua regularização processual no prazo de dez dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e ALCINDO LIMA NETO.-

116. BUSCA E APREENSAO-1488/2008-BANCO BRADESCO S/A x ZANELATO E CAMPOS LTDA- Intime-se a parte requerida a promover sua regularização processual no prazo de dez dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e ALCINDO LIMA NETO.-

117. MANDADO DE SEGURANCA-1522/2008-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE e outro- Tendo em vista o petítório de fls. 22, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e

legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA.-

118. BUSCA E APREENSAO-1595/2008-BANCO SAFRA S/A x ELIEZER MASSANEIRO DE ANDRADE- (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de manutenção do bem na posse do requerido. Após a juntada aos autos do mandado cumprido, requer concludos. Intime-se. -Advs. DANIELE DE BONA e MARIANO CIPOLLA.-

119. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-1662/2008-OLANDA APARECIDA DOS SANTOS HUIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos, etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) Analisando-se os autos, não vislumbro no momento a possibilidade de antecipar a tutela pretendida, vez que para tal, necessário se faz, que com o pedido inicial, exista prova inequívoca de convencimento da verossimilhança das alegações, bem como, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório do réu. No que concerne ao primeiro requisito, depreende-se que o mesmo não se encontra firmemente evidenciado, sendo certo que há necessidade da produção de prova pericial, a fim de comprovar os fatos alegados pela autora. Diante do exposto, considerando-se a inexistência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido antecipatório. Cite-se o requerido para contestar em sessenta dias sob as penas da lei. Ciência ao MP. Intime-se. -Adv. THIAGO DE PAULI PACHECO.-

120. EMBARGOS - EXECUCAO-1664/2008-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS INGBERMAN BRASIL- (...) Analisando-se o pedido tenho que o mesmo não deve ser deferido, diante da inexistência de comprovação do embargante da existência de dano irreparável diante da continuidade da execução oposta. O fato de ser a execução considerada excessiva, não impede seu prosseguimento, sendo certo que cabia ao embargante demonstrar justificadamente onde residiriam os alegados danos. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo à execução. Intime-se o exequente/embargado para responder em quinze dias (art. 740 do Código de Processo Civil). -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA.-

121. EMBARGOS - EXECUCAO-1665/2008-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x CHAVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA- (...) Analisando-se o pedido tenho que o mesmo não deve ser deferido, diante da inexistência de comprovação do embargante da existência de dano irreparável diante da continuidade da execução oposta. O fato de ser a execução considerada excessiva, não impede seu prosseguimento, sendo certo que cabia ao embargante demonstrar justificadamente onde residiriam os alegados danos. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo à execução. Intime-se o exequente/embargado para responder em quinze dias (art. 740 do Código de Processo Civil). -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA.-

122. REIVINDICATORIA-1667/2008-IZABEL FERMINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos, etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) Analisando-se os autos, não vislumbro no momento a possibilidade de antecipar a tutela pretendida, vez que para tal, necessário se faz, que com o pedido inicial, exista prova inequívoca de convencimento da verossimilhança das alegações, bem como, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório do réu. No que concerne ao primeiro requisito, depreende-se que o mesmo não se encontra firmemente evidenciado, sendo certo que há necessidade da produção de prova pericial, a fim de comprovar os fatos alegados pela autora. Diante do exposto, considerando-se a inexistência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido antecipatório. Cite-se o requerido para contestar em sessenta dias sob as penas da lei. Ciência ao MP. Intime-se. -Adv. WILLIAN HYMBERTO STIVAL.-

123. MONITORIA-1668/2008-JOAO RONALDO PELANDA x JOAO LUSIMAR FRANCO- Defiro de plano a expedição de mandado. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.-

124. BUSCA E APREENSAO-1669/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PROVIDER SOLUTIONS REPRESENTAÇÕES COM. E ASSE. LTD- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

125. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1670/2008-EDSON SABOIA SCHOLZ x IVAN GUTERRES e outros- 1) Considerando-se que para a concessão de tutela antecipatória se faz necessária a demonstração da possível existência de lesão grave a direito ou de difícil reparação, deve o autor apontar quais são os referidos limites, possibilitando assim a análise do pedido, visto que não se encontram esclarecidos inicialmente. 2) Após, voltem. -Adv. RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS.-

126. BUSCA E APREENSAO-1672/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE DIRCEU MARTINS DOS SANTOS- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

127. REVISAO CONTRATUAL-1674/2008-JOSE LUIZ COSTA x BANCO DAYCOVAL S/A- (...) Pelo exposto, defiro parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para autorizar os depósitos mensais e sucessivos pelo autor do valor exposto na exordial. Para audiência de conciliação designo o dia 03/02/2009, às 14:00 horas. -Adv.

MAYLIN MAFFINI.-

128. COBRANCA (SUMARIO)-1675/2008-ROSEMARY LAUFER x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 28/01/2009, às 14:30 horas -Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.-

129. EMBARGOS - EXECUCAO-1676/2008-INCOMADE IND COMERCIO E EXP DE MADEIRAS LTDA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os embargos opostos, sem suspender a execução. Intime-se a Fazenda Pública da Estado do Paraná para impugnar os embargos, no prazo de 30 dias (art. 740, c/ c. 15, caput da LEF). Intimem-se. -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN.-

130. EXECU•AO TIT EXTRAJ-1679/2008-BANCO ITAU S/A x REPETZKI & OLIVEIRA LTDA e outros- Recolhida a taxa devida, cite-se para pagamento em três dias sob pena de penhora ou querendo, em quinze dias, opor embargos. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

131. EXECU•AO TIT EXTRAJ-1681/2008-MARCOS LUIS BALDAN x ENJU CONSTRUCOES CIVIS- Recolhida a taxa devida, cite-se para pagamento em três dias sob pena de penhora ou querendo, em quinze dias, opor embargos. -Adv. ELISANDRA MIEKO NISHIURA.-

132. MEDIDA CAUTELAR SUST PROTES-1682/2008-MARCELO EDUARDO STANISK x BANCO DO BRASIL S/A e outro- (...) Assim, em sede de cognição sumária, defiro liminarmente a sustação do protesto dos títulos discriminados na inicial e/ou, caso já tenha ocorrido o protesto, suspendam-se seus efeitos. Para tanto, expeçam-se os competentes ofícios. O Autor deverá prestar caução idônea, no prazo de cinco (05) dias, no valor do título, sob pena de revogação da liminar. Cumpridas estas formalidades, cite-se o Réu, nos termos do art. 802, do Código de Processo Civil. Certifique-se o decurso do prazo para a propositura da ação principal, cujo início dar-se-á a partir desta data. Intimem-se. -Adv. BRUNO CIDADE MORGADO.-

133. MEDIDA CAUTELAR SUST PROTES-1683/2008-JADI SUPERMERCADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- (...) Assim, em sede de cognição sumária, defiro liminarmente a sustação do protesto dos títulos discriminados na inicial. Para tanto, expeçam-se os competentes ofícios. O Autor deverá prestar caução idônea, no prazo de cinco (05) dias, no valor do título, sob pena de revogação da liminar. Cumpridas estas formalidades, cite-se o Réu, nos termos do art. 802, do Código de Processo Civil. Certifique-se o decurso do prazo para a propositura da ação principal, cujo início dar-se-á a partir desta data. Intimem-se. -Adv. BRUNO CIDADE MORGADO.-

134. DESAPROPRIACAO-1686/2008-MUNICIPIO DE MANDRITUBA x JOAO GASPARI FILHO- Ratifico todos os atos já praticados anteriormente. Dêem-se ciência às partes do recebimento dos autos nesta comarca. Manifestem-se as partes o que entenderem de direito. Intimem-se. -Advs. JOEL SIQUEIRA BUENO e JOSE CID CAMPELO FILHO.-

135. CARTA PRECATORIA CIVEL-423/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ROLANDIA - PARANA-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x TEREZINHA GONÇALVES MOCCHI e outros- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 86,00.-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

136. CARTA PRECATORIA CIVEL-424/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ROLANDIA - PARANA-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x WALDENIR APARECIDO MOCCHI e outros- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 86,00.-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

137. CARTA PRECATORIA CIVEL-426/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE VIDEIRA - SC-JAIRO ALFONSO CESCAX x OLACIR JORGE ZANCANARO- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$43,00.-Adv. GILSON PAROLIN.-

138. CARTA PRECATORIA CIVEL-433/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE RIO NEGRO - PARANA-ADOLFO RIBEIRO x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA- Para o ato deprecado, designo audiência dia 28/01/2009 às 13:30 horas, neste juízo. Diligências necessárias. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intime-se. -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR.-

139. CARTA PRECATORIA CIVEL-436/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE MARINGÁ - PR-MARIA IZABEL PAVAN MARIANI x VALENCE VEICULOS LTDA e outro- Para o ato deprecado, designo audiência dia 28/01/2009 às 15:00 horas, neste juízo. Intimem-se. Comunique-se o Juízo deprecante. -Advs. MARA LUCIA GIMENEZ e MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN.-

140. CARTA PRECATORIA CIVEL-437/2008-Oriundo da Comarca de 3 VARA DAS EXECUCOES FISCAIS DE CTBA-PR-BANCO CENTRAL DO BRASIL x ADEMIR GUIMARAES ADUR- Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. MARIZETE DA CUNHA LOPES.-

141. CARTA PRECATORIA CIVEL-442/2008-BANCO DO ESTA-

DAO DO PARANA S/A x ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outro-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-.

142. CARTA PRECATORIA CIVEL-443/2008-BANCO BMC S/A x DIANA MARTINS DE OLIVEIRA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

143. CARTA PRECATORIA CIVEL-444/2008-AUREA DACORREGIO x JOAO FRANCISCO DALCIM e outros-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. FABIO ROBERTO BRUGNAGO-.

144. CARTA PRECATORIA CIVEL-445/2008-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EUDERITE RIBEIRO DA SILVA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

145. CARTA PRECATORIA CIVEL-446/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILTON ALMEIDA CHAVES-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

146. CARTA PRECATORIA CIVEL-447/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR MARTINI-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

147. CARTA PRECATORIA CIVEL-448/2008-UNIBANCO - INIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CEZAR AUGUSTO AVELAR-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. RODRIGO DALFINI-.

148. CARTA PRECATORIA CIVEL-449/2008-UNIBANCO - INIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EUDERITE RIBEIRO DA SILVA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

149. CARTA PRECATORIA CIVEL-450/2008-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NOEL DOS SANTOS-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

150. CARTA PRECATORIA CIVEL-451/2008-CELSO FELSKE DE MOURA x NRM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

151. CARTA PRECATORIA CIVEL-452/2008-BANCO SANTADER BRASIL S/A x CAMILA PEREIRA OLIVEIRA CERQUEIRA LEITE-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena cancelamento de distribuição no prazo de (30) trinta dias, conforme CPC. -Adv. MAGDA L.R. EGGER-.

152. HABILITACAO DE CREDITO-274/2000-ELISANGELA DE OLIVEIRA x ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Vistos, etc. Intimado o autor via edital para promover o impulsionamento do feito, sob pena de extinção, quedou-se inerte, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com apoio no artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOELSON DOS SANTOS ROCHA, BRUNO BATISTA, SILVIO BATISTA e MARCOS ALBERTO PICOLI-.

153. HABILITACAO DE CREDITO-394/2001-SANDRA MARA DA SILVA KUHNIR x ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Sandra Mara da Silva Kuhnir, na falência de Adebaram Indústria e Comércio de Bebidas Ltda MF, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), no quadro geral de credores, na posição de credor privilegiado de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. -Advs. JOELSON DOS SANTOS ROCHA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, BRUNO BATISTA, SILVIO BATISTA e MARCOS ALBERTO PICOLI-.

154. HABILITACAO DE CREDITO-1464/2006-GENECY JOSE BEZERRA x VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA- Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Genecy José Bezerra, na falência de Vemetek Tecidos e Couros Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 29.035,98 (Vinte e nove mil, trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), no quadro geral de credores, na posição de credor privilegiado - crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas ex lege. Sem honorários.

-Advs. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO B. DE ALBUQUERQUE MARRANHAO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

155. HABILITACAO DE CREDITO-1204/2007-PATRICIA TRIVISAN FRANCA x VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA- Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Patricia Trivisan Franca, na falência de Vemetek Tecidos e Couros Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 2.627,60 (Dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), no quadro geral de credores, na posição de credor privilegiado - crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas ex lege. Sem honorários. -Advs. ANA PAULA BARRANCO S. DO BRASIL, MARA DENISE VASSELAI, JOSE VALERIO DE SOUZA, SOFIA S. MACHADO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO B. DE ALBUQUERQUE MARRANHAO, SIVONEI MAURO HASS, MARCIO AUGUSTO DE FREITAS, LAIS HELENA T SALLES FREIRE e ALBINO CESAR DE ALMEIDA-.

156. HABILITACAO DE CREDITO-1419/2008-ONIVALDO JOSE BORGES x MASSA FALIDA DE VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA- Vista ao falido. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

157. HABILITACAO DE CREDITO-1677/2008-CLAUDIO BARMAIMON MALAMUT x VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Vista ao falido, ao síndico e ao Ministério Público sucessivamente. Intime-se. -Advs. LINEU ROBERTO MIKOS, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO 264/2008 - 1ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0025	000069/2008
ADENICIA DE SOUZA LIMA	0015	000410/2006
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0001	002282/1977
ANA LUCIA FRANÇA	0035	000977/2008
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0013	000047/2006
	0022	000644/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0007	000226/2004
BRUNO FERNANDO RODRIGUEZ	0025	000069/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0028	000486/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS	0016	000575/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0025	000069/2008
CARLOS WISLAND SANWAYS	0011	000179/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0027	000417/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	000530/2008
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA	0034	000976/2008
CLEVERSON LUIZ BENITEZ	0027	000417/2008
CLEVERTON LORDANI	0027	000417/2008
DARCI JOSÉ HECKLER	0017	000639/2006
DENER PAULO MARTINI	0009	000358/2004
DENISE REGINA FERRARINI	0036	000981/2008
EDSON JOSÉ FRETIN	0001	002282/1977
EDSON MARCOS BRAZ	0013	000047/2006
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA	0011	000179/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0020	000512/2007
ELVIO LEGNANI	0001	002282/1977
	0003	000021/1993
	0004	000738/1995
ELVIS BITTENCOURT	0007	000226/2004
ENIR BECKER	0014	000308/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0016	000575/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0023	000793/2007
GUILHERME DI LUCA	0015	000410/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0025	000069/2008
HIRAN FRANCA DE NARDE	0011	000179/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0001	002282/1977
	0011	000179/2005
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0010	000588/2004
JAIR ANTONIO WIEBELING	0012	000611/2005
JEFERSON FOSQUIERA	0031	000780/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0020	000512/2007
JORGE ANDRE MENEZES	0033	000814/2008
JORGE AUGUSTO MATOS	0018	000052/2007
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0001	002282/1977
	0011	000179/2005
JOSE CLAUDIO RORATO	0003	000021/1993
	0004	000738/1995
	0032	000789/2008
	0032	000789/2008
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO	0011	000179/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0019	000215/2007
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0025	000069/2008
JOSIANE GODOY	0021	000538/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0024	000928/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0030	000706/2008
	0012	000611/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0006	000802/2003
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0005	000932/1995
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0012	000611/2005

KARIN TATIANA DA SILVA	0001	002282/1977
KATIA VALQUIRIA BORILLE B	0011	000179/2005
KEITY S. TROMBELI	0036	000981/2008
LEANDRO DE OLIVEIRA	0031	000780/2008
LEILA DE FATIMA C. CORNÉL	0019	000215/2007
LENITA REGINA DE SALES	0017	000639/2006
LUIZ FERNANDO FERREIRA DE	0017	000639/2006
LUIZ ANTONIO BARBOSA FRAN	0003	000021/1993
LUZARA DAS GRACAS SANTOS	0010	000588/2004
MAGDA L. R. EGGER	0036	000981/2008
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0027	000417/2008
MARCIA LORENI GUND	0012	000611/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0018	000052/2007
MARIA CLAUDIA RORATO	0032	000789/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0028	000486/2008
MARILI TABORDA	0036	000981/2008
NAJLA S. FARES	0001	002282/1977
NEANDRO LUNARDI	0023	000793/2007
NEWTON SCHIMMELPFENG	0017	000639/2006
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0022	000644/2007
OLDEMAR MARIANO	0025	000069/2008
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0007	000226/2004
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0015	000410/2006
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0008	000325/2004
REGIS PANIZZON ALVES	0007	000226/2004
REINALDO CAETANO DOS SANT	0011	000179/2005
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0016	000575/2006
RICARDO ZAMPIER	0010	000588/2004
ROBERTO BUSATO FILHO	0025	000069/2008
RODRIGO CARLESSO MORAES	0011	000179/2005
ROGERIO IRINEO OJEDA	0010	000588/2004
ROSEMARY POLICENO DE CAMA	0018	000052/2007
RUBIA MARA CAMANA	0015	000410/2006
RUBIELE G. BANDEIRA MAGA	0025	000069/2008
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0025	000069/2008
SERGIO SIMÃO DIAS	0026	000416/2008
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0035	000977/2008
SILVANO MARQUES BIAGGI	0026	000416/2008
SONIA MARIA SCHOSSER WEBB	0003	000021/1993
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0005	000932/1995
	0012	000611/2005
	0025	000069/2008
THIAGO AUGUSTO GRIGGIO	0034	000976/2008
TULIO MARCELO DENIG BANDE	0013	000047/2006
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0016	000575/2006
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0010	000588/2004
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0008	000325/2004
WELINTON EDUARDO LUDKE	0002	000329/1990
WILLIAN SIMOES		

1. REINTEGRACAO DE POSSE-2282/1977-SANTOS GUGLIEMI LTDA. x LARA RAYA e outros- Por essas razões, ante a ausência de interesse processual, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inc. VI do CPC. Pelo princípio da causalidade, a parte ré, que deu causa ao ajuizamento, deve suportar a sucumbência. Condeno a parte executada, portanto, no pagamento das custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil) reais, na forma do §4º do art. 20 do CPC, considerando que o feito foi extinto sem resolução do mérito. Observe-se quanto à execução da verba de sucumbência, o art. 12 da Lei nº 1060/50, ante o deferimento de assistência judiciária gratuita aos réus.-Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL, EDSON JOSÉ FRETIN, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, ELVIO LEGNANI, NAJLA S. FARES e KARIN TATIANA DA SILVA-.

2. REPARACAO DE DANOS-329/1990-SEVERINA BEZERRA DA SILVA SANTOS e outros x CMEI-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S/A. e outro- A parte executante deverá cumprir o que foi determinado às fls. 679: "Junte a parte exequente o registro atualizado dos sócios da executada".-Adv. WILLIAN SIMOES-.

3. EXECUÇÃO-21/1993-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x ALFA BETA CONSTRUCOES LTDA e outro- Ao contendor judicial para verificar a regularidade do valor da execução, conforme apresentado às fls. 165, Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo no valor de R\$ 2.015.936,79.-Advs. JOSE CLAUDIO RORATO, ELVIO LEGNANI, LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO e SONIA MARIA SCHOSSER WEBBER-.

4. EXECUÇÃO-738/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x TELEBIP - COM.REP.MAT.ELET.TELECOM.LTDA e outros- Defiro a suspensão do feito, requerida às fls. 156. Cumpra-se o CN 5.8.20: "Suspendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.20. Aguarde-se a manifestação da parte, sem necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo nova suspensão do feito. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT-.

5. EXECUÇÃO-932/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE LATARIA PARAUTO e outro-Suspendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.20. Aguarde-se a manifestação da parte, sem necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo nova suspensão do feito. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT-.

6. CANCELAMENTO DE PROTESTO-802/2003-GARUVA COMERCIO, IMPE EXPORTACAO DE CEREALIS LTDA. x YARA HANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.-Manifeste-se o exequente para indicar bens passíveis à penhora.-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK-.

7. EXECUÇÃO-226/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA.LTDA. x CACHACARIA SANTOS DUMONT LTDA.- Sobre a petição de fls. 136, manifeste-se a parte exequente.-Advs. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, REGIS

PANIZZON ALVES e ELVIS BITTENCOURT-.

8. ALVARA JUDICIAL-325/2004-EMANUELLE CRISTINA PERES DE LIRIO e outros x ESTE JUIZO- Considerando o conteúdo na petição de f. 146, documentos juntados e parecer do Dr. Promotor de Justiça, julgo boa a prestação de contas efetivada. Após, arquivar-se.-Advs. POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS e WELINTON EDUARDO LUDKE-.

9. EXECUÇÃO-358/2004-JOSE MARCOS DE MACEDO GOMES x MARIA DE FATIMA MOREIRA FERNANDES-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DENER PAULO MARTINI-.

10. SUMARIA- RESCISAO DE CONTRATO-588/2004-R.GCOMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. x LUZYARA DA GRACAS SANTOS-Cumprido o acordo, conforme noticiado pelo exequente, homologo a transação e declaro extinta a presente execução com base no artigo 794, III, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA, RICARDO ZAMPIER e LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-.

11. RESSARCIMENTO DE DANOS-179/2005-VALMIR DARCI EGER e outro x VIACAO ITAIPU LTDA.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré VIACAO ITAIPU LTDA e a seguradora BRADESCO SEGUROS S/A no pagamento de: a) indenização por danos materiais no valor de R\$10.831,79 (dez mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), referente aos gastos médicos e hospitalares, que deverão ser atualizados pelo INPC a partir do desembolso e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da mesma data, e de R\$25.901,04 (vinte e cinco mil, novecentos e um reais e quatro centavos), referente ao conserto do veículo da autora, valor que deverá ser atualizado pelo INPC, a partir do orçamento; b) lucros cessantes ao autor VALMIR no valor equivalente a oito salários mínimos e à autora MARIZA no valor equivalente a seis salários mínimos vigentes à época da inatividade, contada esta a partir da data do sinistro.Por fim, condeno a ré VIACAO ITAIPU LTDA no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (cf. Correção Monetária de Condenação Judicial em Ação de Responsabilidade Civil, Arnoldo Wald, Revista de Processo n. 104, Ed. RT, p. 143).Os autores sucumbiram de parte mínima de seu pedido (CPC, art.21, §único), razão porque condeno a ré e a seguradora no pagamento das custas processuais, honorários do Sr. Perito, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono dos autores em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, o que faço com fundamento nos §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a necessidade de produção de prova oral e pericial e o tempo decorrido desde o ajuizamento.Julgo procedente o pedido da lide secundária para o fim de reconhecer o direito de regresso da ré em face da denunciada, BRADESCO SEGUROS S/A, incluindo custas processuais e honorários a que foi condenada a denunciante na lide principal, nos limites previstos na apólice de seguros, excluindo-se os danos morais. Condeno a denunciada no pagamento das custas processuais relativas à lide secundária. Não são devidos honorários advocatícios, pois "Quando a parte denunciada aceitar a sua condição, comportando-se como litisconsorte do réu denunciante, descabe a sua condenação em honorários pela denunciação da lide, em relação a ré-denunciante." (APELAÇÃO CÍVEL - 0211199-3 - LONDRINA - JUIZ GUIDO DÓBELI - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL - Julg: 08/05/2003 - Ac.: 170198 - Public.: 16/05/2003). A responsabilidade da denunciada/seguradora é limitada ao valor previsto na apólice, limite este que, para todos os efeitos, deverá ser corrigido a partir da data da citação. Os autores, beneficiários da indenização prevista na apólice, poderão pleitear o pagamento respectivo diretamente da seguradora, até o limite da apólice, na forma estabelecida.ObsERVE o Sr. Escrivão as instruções contidas no Código de Normas, no que for pertinente.-Advs. REINALDO CAETANO DOS SANTOS, HIRAN FRANCA DE NARDE, ELIZANGELA DAHMER PEREIRA, HIRAN JOSE DENES VIDAL, CARLOS WISLAND SANWAYS, JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE FERNANDO VIALLE, KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI e RODRIGO CARLESSO MORAES-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-611/2005-EVALDELUCIA MARTINS GUIMARAES x BANCO ITAU S/A.-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT-.

13. ACAO MONITORIA-47/2006-JAMES ROSSATO x ELZA DE SOUZA-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, VALTER CANDIDO DOMINGOS e EDSON MARCOS BRAZ-.

14. ARROLAMENTO-308/2006-ELIO ARI KLAUCK x ESPROSALINA SEVERO KLAUCK-A patrono do autor para retirar a Carta de Adjudicação. Bem como manifeste-se sobre o ofício juntado. -Adv. ENIR BECKER-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-410/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A.- SANEPAR x CONDOMINIO EDIFICIO CHEVERNY-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Advs. RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e ADENICIA DE SOUZA LIMA-.



16. DEPOSITO-575/2006-BANCO FINASA BMC S/A. x LILIAN CRISTIAN HADADE-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento, das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL, VINICIUS TORRES DE SOUZA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-639/2006-ROSANE RAFAGNIN DA SILVA e outros x LIAU AN I e outros-Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se o recorrido, para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). Consigno que a fixação dos honorários advocatícios não teve a conotação de "escárnio" ou "gracejo", mesmo porque o magistrado não está exercendo sua função para entreter a parte ou seus advogados...-Advs. NEWTON SCHIMMELPFENG, LUIS FERNANDO FERREIRA DEVISATE RODRIGUE, LENITA REGINA DE SALES e DARCI JOSÉ HECKLER-.

18. DESPEJO-52/2007-TAKUMI SATO x JOSE FREITAS DE SOUZA-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, o que faço com resolução do mérito na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencional. Expeçam-se alvarás na forma requerida, descontadas eventuais custas processuais. Arquivando-se oportunamente -Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, JORGE AUGUSTO MATOS e ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-215/2007-ILHA DO MEL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x NELI ROSA ROVER-Cumprido o acordo, conforme noticiado pelo exequente, homologo a transação e declaro extinta a presente execução com base no artigo 794, II, do CPC. Custas e honorários na forma do artigo. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE GILMAR DOS SANTOS e LEILA DE FATIMA C. CORNÉLIO-.

20. NOTIFICACAO-512/2007-UNIAO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x MILENE ROBERTA SIMON e outros-Ao patrono do autor, para apresentar resumo da petição inicial, de preferência em disquete, para expedição de edital, conforme contido no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1) e Decreto n. 5.691 de 16/05/02. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

21. DEPOSITO-538/2007-BANCO ITAU S/A. x SILVANA FERREIRA DA SILVA-Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a apreensão concedida liminarmente e para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando ao Autor, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial. Fica facultada a venda do bem, pelo Autor, na forma do art. 2º do Decreto Lei nº 911/69. Oficie-se ao De- tran, comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC, dada simplicidade da causa, a revelar e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Autorizo a entrega do veículo a quem o autor indicar. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-644/2007-JIOVANI PAZINI PAZ x JOSE MILTON COSTA- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14.04.2009, às 13:30 horas, deferido o depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 10 e fls. 74. A(o) requerente e requerido para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e NOSLEI DOMINGUES DINIZ-.

23. INDENIZACAO-793/2007-INES DE ARAUJO e outro x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR- Junte o réu os documentos solicitados às fls. 125;..."reitera o pedido de exibição, para que a ré traga aos autos a totalidade dos documentos que compõem os procedimentos administrativos relacionados aos fatos (Sindicância Administrativa, Processo Administrativo, se houver), acompanhados dos respectivos atos que lhe deram publicidade".-Advs. GLAUCIA MARIA ASCOLLI e NEANDRO LUNARDI-.

24. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-928/2007-BANCO ITAU S/A. x WILLIAN KLAUS DA SILVA-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento, das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA-69/2008-SILVESTRE SEHNEM e outros x BANCO HSBC-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.-Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., JOSIANE GODOY, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUEZ DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, OLDEMAR MARIANO, ABNER WANDEMBERG RABELO e THIAGO AUGUSTO GRIGGIO-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-416/2008-CARLOS ROBERTO DA SILVA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, o que faço com resolução de mérito, na forma do Código de Processo Civil,

art.269, inciso I, mantendo a higidez da certidão de dívida ativa. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a ausência de relevante complexidade da causa e a desnecessidade de produção de prova em audiência. Com o trânsito em julgado, proceda-se como disposto no CN, item 5.13.4, arquivando-se em seguida.-Advs. SILVANO MARQUES BIAGGI e SERGIO SIMÃO DIAS-.

27. RESSARCIMENTO-417/2008-TRES FRONTEIRAS ARTESANATOS LTDA x VIVO S/A- Diante do exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e, na forma no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar inexigíveis os valores cobrados indevidamente pela ré, incluindo os valores ainda abertos referentes à multa e juros, bem como para condenar a ré na devolução dos valores cobrados indevidamente da autora, no valor de R\$2.862,03 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e três centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir da data do desembolso, e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da data da citação.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fundamento no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade produção de provas em audiência e a ausência de relevante complexidade da causa. -Advs. CLEVERSON LUIZ BENITEZ, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, CLEVERTON LORDANI e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA-.

28. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-486/2008-BANCO SANTANDER S/A. x CRISTINA GONZALES-Trata-se de recurso de apelação interposto da sentença que indeferiu a petição inicial e declarou extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 295, inc.VI, art. 267, IV e art. 284, § único, todos do CPC. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, que bem resistem às razões de apelação. Em conformidade com o § único do artigo 296 do CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-530/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x JOSE ALDAIR RODRIGUES- Intimação do requerente para requerer o necessário ao andamento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-706/2008-BANCO ITAU S/A. x ALCEU PEDROSO DE CAMPOS-Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 294, §único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e declaro a extinção deste processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem resolução do mérito e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

31. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-780/2008-ARLETE INES ALBRING x HIPERCARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA.- Diante do exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido para: a) declarar a inexistência de relação jurídica relativa ao débito discutido neste processo; b) condenar a parte ré no pagamento de indenização por danos morais à autora no valor R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data desta sentença (cf. Correção Monetária de Condenação Judicial em Ação de Responsabilidade Civil, Arnoldo Wald, Revista de Processo nº 104, Ed. RT, p. 143).

Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fundamento no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade produção de provas em audiência e a rápida tramitação do processo.Observe o Sr. Escrivão as instruções contidas no Código de Normas, no que for pertinente.-Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA e JEFERSON FOSQUIERA-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-789/2008-GEHELD ALI SALEH x TANIA MARIA e outros-Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias.-Advs. JOSE CLAUDIO RORATO, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO e MARIA CLAUDIA RORATO-.

33. ORDINARIA-814/2008-VERA LUCIA DE RAMOS x ESTADO DO PARANA e outro-Manifeste-se o requerente sobre a contestação e petição de fls. 64, no prazo de dez (10) dias.-Adv. JORGE ANDRE MENEZES-.

34. MANDADO DE SEGURANCA-976/2008-VALDEMIR FORLIN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Emende-se a petição inicial para regularizar o pólo passivo, no qual deve constar a autoridade coatora. Prazo de 10 dias.-Advs. CLEVERSON LEANDRO ORTEGA e TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-977/2008-BANCO SANTANDER S/A. x ELAINE PACHECO DOS SANTOS-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Advs. ANA LUCIA FRANÇA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA-.

36. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-981/2008-BANCO WOLKSWAGEN S/A. x MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Advs. MARILI TABORDA, MAGDA L. R. EGGER, KEITY S. TROMBELI e DENISE REGINA FERRARINI-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 265/2008 - 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO	0011	000414/2004
ADRIANA RIBEIRO COSTA	0022	000626/2008
ALEXANDRA GAZZONI	0001	000119/2002
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0006	000085/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0032	000987/2008
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0026	000758/2008
	0027	000759/2008
	0029	000927/2008
ARACELY DE SOUZA	0033	000319/2004
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0007	000185/2004
AURORA ZILIO	0019	000230/2006
BASILIO SOETHE	0014	000490/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0018	000125/2006
	0020	000544/2008
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0021	000563/2008
CARLA SIMONE SILVA	0004	000096/2003
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	0021	000563/2008
CIRO BRUNING	0007	000185/2004
CLAUDIA CANZI	0035	000100/2006
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0035	000100/2006
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0016	000034/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0025	000710/2008
DANIEL FERNANDES APOLINAR	0031	000985/2008
DENISE REGINA FERRARINI	0013	000416/2005
ELIANE VARGAS ROCHA	0035	000100/2006
ELIZABETE MARIA BASSETTO	0012	000653/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0018	000125/2006
ELVIO LEGNANI	0013	000416/2005
EVANGELISTA DA SILVA SANT	0013	000416/2005
EVERSON MARAN DOS SANTOS	0018	000125/2006
FABIANO JOSE BORDIGNON	0029	000927/2008
FERNANDA P. RIOS	0010	000413/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0010	000413/2004
GRACIELLA BARANOSKI	0017	000038/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0016	000034/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0004	000096/2003
IJAIR VAMERLATTI	0015	000527/2005
JAIR ANTONIO WIEBELING	0032	000987/2008
JANAINA ROVARIS	0001	000119/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0035	000100/2006
JEANNE MARCELLE TEIXEIRA	0012	000653/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0005	000125/2003
JERDAL A.B. DE CARVALHO	0008	000267/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0008	000267/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0026	000758/2008
JOSE CLAUDIO RORATO	0027	000759/2008
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO	0026	000758/2008
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0016	000034/2006
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0002	000025/2003
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0003	000071/2003
	0015	000527/2005
KEITY S. TROMBELI	0031	000985/2008
LEILA DE FATIMA C. CORNÉL	0007	000185/2004
LILIAN ANGELA TREMARIN	0002	000025/2003
LUCIANO MARCHESINI	0034	000444/2005
LUCIMARA PLAZA TENA	0024	000698/2008
LUIIS OGUEDES ZAMARIAN	0021	000563/2008
LUIIS OSCAR SIX BOTTON	0032	000987/2008
MAGDA L. R. EGGER	0031	000985/2008
MARCELO ELENO BRUNHARA	0016	000034/2006
MARCIA LORENI GUND	0015	000527/2005
MARCIA MIGLIOLI DE C. HAU	0001	000119/2002
	0028	000924/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0014	000490/2005
	0018	000125/2006
MARCO ANTONIO MICHNA	0035	000100/2006
MARILI R. TABORDA	0031	000985/2008
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0011	000414/2004
MIRNA LUCIANA BERRO	0016	000034/2006
MONIQUE FERREIRA BUENO	0018	000125/2006
MUNIR ABAGGE	0005	000125/2003
NAJLA SILVA FARES	0018	000125/2006
NAJOA REGINA JABER HASAN	0006	000085/2004
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA	0021	000563/2008
NATASHA DE SÁ GOMES VILAR	0014	000490/2005
OLDEMAR MARIANO	0017	000038/2006
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0030	000975/2008
PRISCILA GONÇALVES GABASA	0035	000100/2006
PRISCILLA KOWALTCHUK	0035	000100/2006
RENATA GONCALVES FELIX	0023	000688/2008
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0015	000527/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0017	000038/2006
ROBERTO BUSATO FILHO	0017	000038/2006
SILVIA FATIMA SOARES	0035	000100/2006
SILVIO RORATO	0010	000413/2004
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	0016	000034/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000071/2003
THIAGO AUGUSTO GRIGGIO	0017	000038/2006

VALTER SCARPIN 0009 000344/2004  
VANESSA CRISTINA MAIA VAS 0001 000119/2002  
0028 000924/2008  
VANESSA CRISTINA VEIT 0009 000344/2004

1. SUMARIA DE COBRANCA-119/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL IDAVILE I e outro x ROGER LUIZ MACIEL-Suspendo a hasta. Manifeste-se o exequente sobre o pagamento. -Advs. MARCIA MIGLIOLI DE C. HAUPTMAN, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES-.

2. USUCAPIAO-25/2003-OSMAR POZZO x LATICINIOS SANTO ANTONIO LTDA. e outro-A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido. -Advs. JUSILEI SOLEIDE MATICK e LILIAN ANGELA TREMARIN-.

3. AÇÃO MONITORIA-71/2003-BANCO ITAU S/A. x JAMEL NISSR- Manifeste-se o exequente para comprovar o registro da penhora.-Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT-.

4. REPARACAO DE DANOS-96/2003-ESTADO DO PARANA x SIDNEI PEDROSO-Manifeste-se o exequente. -Advs. IJAIR VAMERLATTI e CESAR AUGUSTO SCHOMMER-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-125/2003-NEREU DRABESKI e outro x PLINIO LOPES RIBEIRO-Manifeste-se o exequente ante o decurso do prazo de suspensão.-Advs. MUNIR ABAGGE e JERDAL A.B. DE CARVALHO-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-85/2004-CLAITON DA SILVA SANTOS e outros x RAYMOND ASSAAD EL SARRAF-Manifeste-se o(s) requerente(s), ante o decurso do prazo sem que houvesse manifestação do requerido. -Advs. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e NAJOA REGINA JABER HASAN-.

7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-185/2004-LINDOMAR RODICHESKI DE OLIVEIRA x GOLD MED SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE S/C.LTDA.-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa na distribuição. -Advs. CLAUDIA CANZI, AURORA ZILIO e LEILA DE FATIMA C. CORNÉLIO-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-267/2004-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU -PR-Manifeste-se o requerente sobre o depósito efetivado.-Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-.

9. EXECUÇÃO-344/2004-UNICRED OESTE PARANA x ITALO MOREIRA JUNIOR e outros-Manifeste-se o exequente para promover o registro da penhora.-Advs. VALTER SCARPIN e VANESSA CRISTINA VEIT-.

10. INDENIZACAO-413/2004-ANTONIA FELIX DA SILVA x MARLEI TEREZINHA KAIPERS e outros-Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e GRACIELLA BARANOSKI-.

11. REIVINDICATORIA-414/2004-WANI DE ANDRADE QUINTEIRO EROUD x ALEGRIA DO PE COMERCIO DE CALCADOS LTDA.- Manifeste-se o exequente para indicar bens passíveis à penhora.-Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e ADRIANA RIBEIRO COSTA-.

12. DEPOSITO-653/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x KEILA ALVES DE ALMEIDA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

13. INDENIZACAO-416/2005-ROSEMARY DA SILVA BISSOQUI x ADILSON ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - ME-Manifeste-se a parte exequente. Indefiro o pedido de carga dos autos, pois há prazo, para o exequente indicar bens passíveis de penhora. -Advs. EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, EVERSON MARAN DOS SANTOS e ELIANE VARGAS ROCHA-.

14. EXECUÇÃO-490/2005-MARINO GERHARD e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA- Intimação da parte executada para depósito espontâneo do valor indicado às fls. 253 (R\$ 17.082,19), sob pena de penhora.-Advs. NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

15. DECLARATORIA NULIDADE. NEGOCIO JR.-527/2005-LUCIANA ANDREOLLA BIJUTERIAS LTDA. x BANCO ITAU S/A.- Intimação da parte executada para que deposite o valor total do bloqueio (R\$ 5.280,00), pois o valor depositado não alcança o valor total da execução. Desde já defiro o levantamento do valor depositado às fls. 237, descontadas as custas processuais, se houver. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, RENE MIGUEL HINTERHOLZ e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT-.

16. BUSCA E APREENSÃO CAUTELAR-34/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. MULT x DAVID BARBOSA DA SILVA-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça;..."deixe de proceder apreensão do veículo mencionado no mandado, por solicitação da Financeira BV financeira, em virtude deste Of. Justiça ter constatado que o veículo encontra-se totalmente danificado em virtude de um acidente de trânsito não fornecendo guincho para a remoção a este Of. de Justiça". -Advs. JOSE FER-

NANDO PERZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, MARCELO ELEN BRUNHARA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA e MIRNA LUCIANA BERRO.-

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-38/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x LUIZ CARLOS CASSARO & CIA LTDA. e outros- Reitere-se o ofício, com o correto nº de CPF, fls. 79. A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, HELLISON EDUARDO ALVES, ROBERTO BUSATO FILHO, THIAGO AUGUSTO GRIGGIO e OLDEMAR MARIANO.-

18. ORDINARIA DE COBRANCA-125/2006-JACOB TERHOST x BANCO ITAU S/A.-Na forma do artigo 709 do CPC, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Não há restrições nestes autos sobre o direito de crédito. Por essas razões, autorizo o levantamento do valor penhorado, descontos eventuais custas processuais, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o parágrafo único do artigo 709, do CPC. -Advs. ELVIO LEGNANI, NAJLA SILVA FARES, FABIANO JOSE BORDIGNON, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MONIQUE FERREIRA BUENO.-

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-230/2006-ALOISIO JOSE BLUME e outros x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.- Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. BASILIO SOETHE.-

20. ALVARA JUDICIAL-544/2008-LIVIA GONÇALVES COIMBRA x ESP.DIRCEU COIMBRA NETO.-Ao patrono do requerente para retirar o ofício expedido ao Itaú Seguros, tendo em vista que o anterior estava com o nº da apólice de forma errada, conforme petição de fls. 25. -Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-563/2008-REAL TOKIO MARINE VIDA e PREVIDENCIA S/A. x NEUZA MARIA CIRILO AMENO e outro- Decisão mantida. Intimação da parte embargante para manifestação sobre impugnação e documentos em 10 (dez) dias.-Advs. CIRO BRUNING, CARLA SIMONE ZAMALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES e LUIS OQUEDES SILVA.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-626/2008-LIRA IMOVEIS LTDA, ADMINISTRADORA DE IMOVEIS x CHAWKI NOUREDDINE ATWI.-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ALEXANDRA GAZZONI.-

23. DESPEJO-688/2008-JOTA ELE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. x RESTAURANTE TONKASU LTDA.-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. RENATA GONCALVES FELIX.-

24. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-698/2008-BANCO FINASA S/A. x JOSE CABRAL DE AQUINO.-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA.-

25. INDENIZACAO-710/2008-HUGO HANSEL DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ.-Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida. -Adv. DANIEL FERNANDES APOLINARIO.-

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-758/2008-LANCHONETE FORMIGA LTDA. e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ S/A.- SANEPAR-Manifeste-se o exequente sobre a Impugnação apresentada em cinco dias.-Advs. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, JOSE CLAUDIO RORATO e JOSE CLAUDIO RORATO FILHO.-

27. MEDIDA CAUTELAR-759/2008-RAFAGNIN MARAN & CIA.LTDA. x MICHAEL WAYNE STRANGE-Manifeste-se o requerente sobre a petição e documentos juntados às fls. 99/106.-Advs. ANTONIO VANDERLI MOREIRA e JOSE CLAUDIO RORATO.-

28. EMBARGOS DE TERCEIRO-924/2008-EDSON MANDELLI STUMPF x CONDOMINIO RESIDENCIAL IDAVILLE I-Aguarda-se o cumprimento do acordo protocolado nos autos nº 119/02. -Advs. VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES e MARCIA MIGLIOLI DE C. HAUPTMAN.-

29. ALVARA JUDICIAL-927/2008-CICERA MENDONÇA RIBEIRO x ESP.JOSE RIBEIRO-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. FERNANDA P. RIOS e ARACELY DE SOUZA.-

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-975/2008-BANCO DO BRASIL S/A. x ODETE RUIZ DA SILVA & CIA LTDA e outros-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.-

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-985/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x GUIDO JOSE SCHLICKMANN-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA L. R. EGGER, KEITY S. TROMBELI e DENISE REGINA FERRARINI.-

32. AÇÃO MONITORIA-987/2008-UNIBANCO UNIAO DE BAN-

COS BRASILEIROS S/A. x HIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. e outros-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

33. EXECUCAO FISCAL-319/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARIO JOAO BOFF-Indefiro a impugnação ao título. Trata-se de cumprimento de sentença para execução de honorários advocatícios. As questões referentes ao crédito tributário não podem ser discutidas nesta fase, mesmo porque já houve pagamento de tal crédito. Quanto à alegação de impenhorabilidade, observe-se que os documentos juntados não são suficientes para indicar que a conta movimentada apenas a verba alimentar e mesmo se houvesse tal comprovação, os honorários advocatícios têm a mesma natureza. Defiro o levantamento do valor penhorado, descontadas as custas processuais. Manifeste-se sobre a satisfação do crédito.-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR.-

34. EXECUCAO FISCAL-444/2005-INSTTUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x ALCIDIO ALUISSO DIEGER- Intimação do procurador que decorreu o prazo, sem que houvesse informações quanto ao endereço atualizado do executado via Bacen-Jud, bem como para que no prazo de cinco dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

35. EXECUCAO FISCAL-100/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SEBASTIAO ROSA e outro-Mantenho a decisão agravada. Agrade-se eventual pedido de informações.-Advs. SILVIA FATIMA SOARES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, MARCO ANTONIO MICHNA, ELIZABETE MARIA BASSETTO, PRISCILLA KOWALTSCHUK, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO e JEANNE MARCELLE TEIXEIRA FARIA.-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
RELACAO N. 311/2008 - 2ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0034	000964/2008
ANGELICA TATIANA TONIN	0025	000648/2008
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0030	000934/2008
ARI BORGES MONTEIRO	0027	000814/2008
AURORA ZILIO	0035	000968/2008
BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZI	0014	000502/2008
	0019	000582/2008
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0013	000391/2008
CARLOS JOSE DAL PIVA	0024	000646/2008
CARLOS R. GOMES SALGADO	0012	000335/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0011	000329/2008
CLAUDIA CANZI	0010	000324/2008
CLECI DA ROSA	0010	000324/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0018	000560/2008
DANIELE RIBEIRO COSTA	0033	000959/2008
DANIELLE RIBEIRO	0001	000274/2002
EDINALDO BESERRA	0015	000516/2008
ELVIO LEGNANI	0020	000597/2008
EMERSON BACELAR MARINS	0007	000183/2008
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0010	000324/2008
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0001	000274/2002
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH	0012	000335/2008
JACKSANDERSON FARIAS RIZATT	0031	000937/2008
JACKSON D.BARBOSA RIBEIRO	0006	000175/2008
JANAINA BAPTISTA TENTE	0033	000959/2008
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0001	000274/2002
JOAO VLADIMIR VILAND POLICE	0013	000391/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0017	000542/2008
JULIANA CRISTINA CORREA DA	0009	000284/2008
JULIANO MIGUELETTI SONCIN	0028	000890/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0024	000646/2008
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSO	0002	000053/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0023	000640/2008
LEANDRO DE OLIVEIRA	0004	000145/2008
	0016	000532/2008
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0025	000648/2008
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0031	000937/2008
MARCIO SETENARESKI	0022	000637/2008
MARIANE MENEGAZZO	0033	000959/2008
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0013	000391/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMI	0005	000156/2008
MONICA RIBEIRO TAVARES	0002	000053/2008
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0016	000532/2008
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	0032	000950/2008
	0032	000950/2008
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS A	0008	000234/2008
SERGIO SIMAO DIAS	0026	000741/2008
	0029	000922/2008
TELMAR CARLOS SCHOSSLER	0034	000964/2008
VANESSA MACHADO	0017	000542/2008
WILLIAM SIMÕES	0021	000618/2008
WILLY COSTA DOLINSKI	0003	000120/2008

1.-REPETICAO DE INDEBITO-274/2002-ESPOLIO DE SEBASTIAO AURELIANO FERREIRA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Tendo em vista que o ato realizado pela contadora trata-se de calculo aritmético de natureza liquidatória, nos termos do art. 475-B, indefiro o requerimento da executada de fls. 317/318. No mais, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA

ASCOLI e DANIELLE RIBEIRO.

2.-EMBARGOS DE DEVEDOR-53/2008-ANA MARIA ACEVEDO DE OLIVEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S-A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento.- Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

3.-INVENTARIO-120/2008-EDNEI FERNANDO TIMM e Outro X ESPOLIO DE VILMAR TIMM - Sobre a avaliação de fls. 44/50, no valor de R\$ 54.472,00 ( cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais), manifeste-se o interessado.- Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI.

4.-MONITORIA-145/2008-HSBC BANK BRASIL SX JOAO RICARDO VIEIRA MARTINS - Ao preparo das custas no alor de R\$ 6,30 ( seis reais e trinta centavos). - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA.

5.-BUSCA E APREENSAO-156/2008-BANCO FINASA SX RENATO BUENO DELAZI - Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

6.-MONITORIA-175/2008-FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ANDRE RICARDO FARIA e Outro - Acerca da impugnação de fls. 67/74, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 ( dez) dias.- Adv(s). JACKSON D.BARBOSA RIBEIRO.

7.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-183/2008-CLAYDISTRON FERNANDES MARCELINO X LOJAS RIACHUELO S- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 ( dez) dias.- Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/2008-PAULO ELENICUC X BANCO DO BRASIL S.A. - Ante a certidão de fls. 56, esclareça a parte executada, em05 ( cinco) dias.- Adv(s). POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

9.-BUSCA E APREENSAO-284/2008-HSBC BANK BRASIL SX ROBERTO MOREIRA DOS PRODIGIOS - Ao autor para, em05 ( cinco) dias, promover o regular andamento do feito.- Adv(s).JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA .

10.-REVISAO DE APOSENTADORIA-324/2008-SEBASTIAO DE QUADROS e Outro X FOPZPREV - Especifiquem as partes, em05 ( cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).CLECI DA ROSA, GERALDO JOSE WIETZIKOSKI e CLAUDIA CANZI.

11.-BUSCA E APREENSAO-329/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SX MAGALI ODETE DE CASTRO ROSSINI - Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA.

12.-COBRANCA-335/2008-AMILTON BRONGUEL e Outros X HSBC BANK BRASIL S- A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento.- Adv(s).CARLOS R. GOMES SALGADO e GLAUDE KOS-SATZ DE CARVALHO.

13.-ORDINARIA-391/2008-CARLOS HENRIQUE ROCHA e Outros X ALVARO GALEGO e Outro - Acerca da contestação apresentada, manifestem-se os autores, em 10 ( dez) dias.- Adv(s).MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, CARLOS HENRIQUE ROCHA, JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO.

15.-ALVARA-516/2008-THALITA GONÇALVES DOS SANTOS e Outros X O JUÍZO - Ao autor para, em05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito. - Adv(s).EDINALDO BESERRA.

16.-MONITORIA-532/2008-HSBC BANK BRASIL S/A X CONS-TRUTORA SITE LTDA - Ao preparo das custas no valor de R\$ 2,10 ( dois reais e dez centavos). - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO .

17.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL-542/2008-MARIA LUCIA NEIDE CARNEIRO PINHEIRO X FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Especifiquem as partes, em05 ( cinco ) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).VANESSA MACHADO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

18.-BUSCA E APREENSAO-560/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X CELONICE KLAUS - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).CÉSAR AUGUSTO TERRA .

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/2008-AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA X WHYLLAS TRANSPORTES LTDA - Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv(s).BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZI.

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-597/2008-ADROALDO APARECIDO FRANCISCO X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. - Ao embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 ( quinze) dias, inclusive indicando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade.- Adv(s). ELVIO LEGNANI.

21.-DESPEJO-618/2008-MOHAMAD NAIM FARHAT X MIRAN-DO COSTA SANTOS - Ao preparo das custas no valor de R\$ 301,00 ( trezentos e um reais).- Adv(s).WILLIAM SIMÕES .

22.-OBRIGACAO DE FAZER-637/2008-MICHELE MODESTO DA SILVA X COLEGIO ESTADUAL PAULO FREIRE - ...com fulcro no art. 295, c/c o art. 282, do CPC, indefiro a petição inicial. Autorizo o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. - Adv(s).MARCIO SETENARESKI.

23.-BUSCA E APREENSAO-640/2008-BANCO FINASA BMC S/A X RAFAEL MONTEMESSO - Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-646/2008-BORDIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Outros X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Especifiquem as partes, em05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).CARLOS JOSE DAL PIVA e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

25.-DECLARATORIA-648/2008-MARIA IEDA RODRIGUES DE ALMEIDA RODRIGUES e Outro X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A - Promova a parte requerida o depósito no valor de R\$ 2.690,00 ( dois mil, seiscentos e noventa reais), referente aos honorários do perito nomeado, no prazo de 10 ( dez) dias. - Adv(s). LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANGELICA TATIANA TONIN.

26.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-741/2008-ANR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Ao embargado para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. - Adv(s). SERGIO SIMAO DIAS.

27.-MANDADO DE SEGURANCA-814/2008-JOSE FRISANCO X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Sobre as informações prestadas, manifeste-se a impetrante em 05 ( cinco) dias.- Adv(s).ARI BORGES MONTEIRO.

28.-BUSCA E APREENSAO-890/2008-BANCO ITAU S/A X RUI VADAL DA SILVA - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN .

29.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-922/2008-WILSON RAIMUNDO AGUIAR X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Ao embargado para impugnar, querendo, os presentes embargos, no prazo legal.- Adv(s). SERGIO SIMAO DIAS.

30.-CAUTELAR INOMINADA-934/2008-CLAUDIO ROBERTO SANDOVAL X BANCO ITAU - Analisando a petição inicial, verifica-se que a mesma é flagrantemente inepta, pois não preenche os requisitos exigidos pelo art. 801, incisos II a V, do CPC. Ademais, denota-se que é inviável a concessão de prazo para emenda, pois para o cumprimento de tal exigência, em razão da extensão da inépcia, seria necessário elaboração de nova peça exordial. Isto posto, indefiro a petição inicial, o que faço com fulcro no art. 295, I, do CPC.- Adv(s).ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS.

31.-DECLARATORIA-937/2008-IRVANI DE ALMEIDA X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - Ao autor para que junte, em 10 ( dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI .

32.-DECLARATORIA-950/2008-ANELISE BALARDINI X BRASIL TELECOM S.A. - ...concedo, mediante a apresentação de caução idônea, a providência cautelar requerida...Designada audiência de conciliação para o dia 12/01/2009, às 14:15 hrs. As partes para que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Tendo em vista que a parte requerente é reconhecida mais fraca e vulnerável na relação de consumo, ante sua hipossuficiência técnica, determino a inversão do ônus probatório, cujo o ônus passa a recair sobre o requerido, o que faço com fulcro no art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90. - Adv(s).PAULO SERGIO DIAS DA SILVA.

33.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-959/2008-JOSE IVO VELOSO e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - Tendo em vista o valor da causa e o número de autores, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, porém, faço às partes o direito de pagarem as custas processuais ao final do processo. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).JANAINA BAPTISTA TENTE, MARIANE MENEGAZZO e DANIELE RIBEIRO COSTA.

34.-INVENTARIO-964/2008-MARIA MADALENA DA SILVA X ESPOLIO DE ANTONIO DE MELO PAZ - Ao autor para que junte em 10 ( dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.- Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER .

35.-INVENTARIO-968/2008-JOAO DERLI MALLMANN e Outros X ESPOLIO DE LEONARDO MALLMANN - Nomeado como in-



ventariante o requerente Romildo Jose Mallmann, independentemente de termo. Ao requerente para, em 10 ( dez) dias, comparecerem em juízo a fim de formalizar o termo de renúncia de herança.- Adv(s).AURORA ZILIO.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N. 312/2008 - 2ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0004	000953/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	0006	000102/2008
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOUR	0017	000620/2008
BRAULIO BELINATI G.PEREZ	0006	000102/2008
	0020	000840/2008
CARLOS R. GOMES SALGADO	0006	000102/2008
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0020	000840/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	000538/2008
CEZAR DALLEGRAVE GRUBER	0014	000506/2008
CLAUDIO MERTEN	0010	000307/2008
CRISTIAN ANDRÉ S. KASPER	0023	000925/2008
CRISTIANE DE O.A. NOGUEIRA	0011	000408/2008
DANIELE RIBEIRO COSTA	0022	000924/2008
DIOGO DE ARAUJO LIMA	0011	000408/2008
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JU	0018	000642/2008
ELISA DE CARVALHO	0005	000040/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J	0005	000040/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0015	000538/2008
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0010	000307/2008
GUSTAVO MASINA	0010	000307/2008
IGOR ROGERIO FERREIRA	0013	000490/2008
JANAINA BAPTISTA TENTE	0022	000924/2008
JORGE AUGUSTO MATOS	0009	000225/2008
JOSE GONÇALVES DE MELO NETO	0016	000559/2008
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SIL	0021	000903/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0010	000307/2008
LUIZ M. SZCZEPANSKI	0023	000925/2008
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS	0008	000178/2008
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0001	000629/2004
	0001	000629/2004
	0013	000490/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0019	000708/2008
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0007	000152/2008
MUNIR KASSEM HAMDAN	0008	000178/2008
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0003	000830/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0012	000412/2008
SADI MEINE	0002	000015/2007
	0002	000015/2007
VERA LUCIA BASTIANI	0005	000040/2008

1.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-629/2004-ESPOLIO DE MUSTAPHA ALI OSMAN X UNIMED FOZ DO IGUAÇU - Promova a parte requerida o depósito de R\$7.200 (sete mil e duzentos reais) referente ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 ( dez). - Adv(s). MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

2.-INVENTARIO-15/2007-JAIR ANTONIO FRASSON X ESP.DE REJANE MARIA POLETTO FRASSON - Ao preparo das custas referente ao avaliador judicial, no valor de R\$ 380,10 ( trezentos e oitenta reais e dez centavos).- Adv(s).SADI MEINE.

3.-COBRANCA-830/2007-ESPOLIO DE VALDIR PEREIRA MENDES e Outro X VERA CRUZ E PREVIDENCIA SE Outro - Ao autor para, em 10 ( dez) dias, fornecer o endereço de Valmir Pereira Mendes e Verli de Tal, além de sua qualificação, sob pena de indeferimento da inquirição dessas testemunhas.- Adv(s).PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

4.-REGISTRO DE TESTAMENTO-953/2007-VALTER DA CRUZ TEIXEIRA X ESPOLIO DE FLORENTINO ROSSATO - Sobre o ofício de fls. 43/44, manifeste-se o autor. - Adv(s).ADEMAR MARTINS MONTORO.

5.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-40/2008-MARA CRISTINA VEECK X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Vistos...através do permitido juízo de retratação, reformo a decisão anteriormente exarada, no tocante ao julgamento antecipado da lide, para determinar o prosseguimento do feito, com a intimação das partes para, em 10 ( dez ) dias, informarem acerca da possibilidade de transação em eventual audiência preliminar.- Adv(s).VERA LUCIA BASTIANI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR. e ELISA DE CARVALHO.

6.-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-102/2008-BANCO BANESTADO SX ADEMIR FARINHA e Outros - Ciente dos agravos interpostos, entretanto, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. No mais, guarde-se o julgamento dos agravos.- Adv(s).ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI G.PEREZ e CARLOS R. GOMES SALGADO.

7.-INTERDITO PROIBITORIO-152/2008-IMOBILIARIA ADRIANA LTDA X CASSILDO DE SOUZA - Tendo em vista que o contrato social da empresa requerente dispõe que: " A sociedade será administrada por dois sócios, na qualidade de gerentes, aos quais compete sempre em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial." Determino que, nos termos do art. 12, VI, do CPC, seja regularizada a representação processual nos presentes autos, a fim de que o sócio Alberto Koelke também outorgue poderes ao procurador constituído, no prazo de 15 ( quinze) dias, sob pena de nulidade do feito.- Adv(s).MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

8.-DESPEJO C/C COBRANCA-178/2008-ALOISIO FLORIANO QUATRIN X DARIO TADEU SIMOES JUNIOR e Outro - Ao preparo das custas no valor de R\$ 308,70 ( trezentos e oito reais e setenta centavos). - Adv(s).MUNIR KASSEM HAMDAN e LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS.

9.-ANULATORIA-225/2008-LUIZ RODRIGUES BIANCHINI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) - Ao autor para em 05 ( cinco) dias, promover o regular andamento do feito.- Adv(s).JORGE AUGUSTO MATOS.

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-307/2008-SANTANDER BANES-PA COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. - Adv(s).GUSTAVO MASINA, CLAUDIO MERTEN e LUIZ FERNANDO PEREIRA, GLAUCIA MARIA ASCOLI.

11.-INDENIZACAO-408/2008-FABIANA JULIANA MARTINS QUEIROS X FACULDADE VIZINHAÇA VALE DO IGUAÇU-VIZIVALI - Especifiquem as partes, em 05 ( cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s). CRISTIANE DE O.A. NOGUEIRA e DIOGO DE ARAUJO LIMA.

12.-BUSCA E APREENSAO-412/2008-BANCO FINASA S/A X JOAO CARLOS APARECIDO FERREIRA - Defiro o prazo requerido. - Adv(s).ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

13.-DESPEJO C/C COBRANCA-490/2008-ESPOLIO DE SANTIANO ISMAEL DAVALOS VILLALBA X HANZE AHMAD SABBRA e Outro - Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).IGOR ROGERIO FERREIRA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

14.-ALVARA-506/2008-VITAL PEDRO GONÇALVES e Outros X O JUÍZO - ...julgo procedente o pedido e autorizo o levantamento pelos requerentes dos valores retidos junto à Caixa Econômica Federal, referentes ao PIS/PASEP de Virginia Roratto Gonçalves. Desnecessária a prestação de contas, em vista do baixo valor a ser levantado. Exspeçam-se os alvarás. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv(s).CEZAR DALLEGRAVE GRUBER .

15.-EXECUCAO DE HIPOTECA-538/2008-BANCO ITAU S/A X CARLOS JOVANI PONCIO DE OLIVEIRA e Outro - Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA .

16.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-559/2008-SEBASTIÃO ELIAS MATTOS e Outro X PAULO SERGIO SANTANA ALVES e Outro - Ao preparo das custas no valor de R\$ 2,10 ( dois reais e dez centavos).- Adv(s).JOSE GONÇALVES DE MELO NETO.

17.-BUSCA E APREENSAO-620/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X WILSON ESMERALDINO - Ao autor para, em 05 ( cinco) dias, promover o regular andamento do feito.- Adv(s).BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA .

18.-REVISAO DE CONTRATO-642/2008-LEILA NEUMANN X BANCO ABN AMRO REAL S/A - ...autorizo o depósito da parcela referente ao contrato sub iudice, no prazo de 24 ( vinte e quatro) horas, de acordo com o calculo apresentado na inicial, bem como, determino que, desde que efetuada a consignação judicial das parcelas, o requerido se abstenha de inscrever o nome da requerente em qualquer cadastro de proteção ao crédito, até ulterior deliberação deste Juízo por se tratarem de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar, no mesmo processo e sem as formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até a data do vencimento. - Adv(s).EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR .

19.-BUSCA E APREENSAO-708/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X FABIO WESCHENFELDER - Ao autor para, em 05 ( cinco) dias, promover o regular andamento do feito.- Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

20.-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-840/2008-BANCO BANESTADO S/A X JULIO HARKATRIN e Outros - Ao exequente para, em 15 ( quinze) dias, se manifestar acerca da impugnação - Adv(s) CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

21.-REPARACAO CIVIL POR DANOS MOR-903/2008-JANAYNA PEICHO DE LIMA X PATRICIA SOBA e Outros - Ao autor para que junte em 10 ( dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.- Adv(s).LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA .

22.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-924/2008-ELZIDIO BROL e Outros X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Ao preparo das custas, no prazo de 30 ( trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, sendo que no presente caso nao se aplica o art. 18, da Lei nº 7.347/85. - Adv(s).JANAINA BAPTISTA TENTE e DANIELE RIBEIRO COSTA .

23.-DESPEJO-925/2008-AVELINO JOAO FARIAS X GILBERTO ALVES E ALENCAR - Ao autor para que junte em 10 ( dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.- Adv(s).LUIZ M. SZCZEPANSKI e CRISTIAN ANDRÉ S. KASPER .

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N. 313/2008 - 2ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000676/2004
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI	0007	000268/2003
BRAULIO BELINATI G.PEREZ	0016	000030/2006
	0016	000030/2006
	0011	000088/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0013	000676/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0016	000030/2006
	0016	000030/2006
	0017	000675/2006
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0014	000029/2005
CHRISTIANE S. GUISSO	0005	000157/2001
DANIELLE RIBEIRO	0002	000732/1997
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROB	0004	000204/2000
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0001	000479/1997
	0003	000201/2000
	0004	000204/2000
	0006	000204/2001
	0009	000622/2003
	0012	000188/2004
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0016	000030/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0009	000622/2003
	0010	000782/2003
	0011	000088/2004
	0012	000188/2004
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIO	0007	000268/2003
LUCIANO EURICO VERAS	0001	000479/1997
MARCELO PINTO SANCANDI	0003	000201/2000
	0006	000204/2001
MARCIA M. C. HAUPTMAN	0018	000064/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0011	000088/2004
NAJLA SILVA FARES	0018	000064/2007
NEANDRO LUNARDI	0001	000479/1997
OSLI DE SOUZA MACHADO	0015	000090/2005
	0017	000675/2006
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS A	0017	000675/2006
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	0014	000029/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0008	000356/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0016	000030/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0013	000676/2004

1.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-479/1997-FRANCISCO BUBA JUNIOR X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PARANA - Homologo o calculo, bem como, determino que cite-se a Fazenda Municipal para o cumprimento do julgado, podendo ela opor embargos no prazo legal.- Adv(s).LUCIANO EURICO VERAS, GLAUCIA MARIA ASCOLI e NEANDRO LUNARDI.

2.-EXECUCAO-732/1997-LINBERCIO CORADINI X ESPOLIO DE JOSE CARLOS CRUZ e Outros - Ao exequente para, em 10 ( dez) dias, apresentar calculo atualizado da dívida.- Adv(s).DANIELLE RIBEIRO.

3.-RECLAMACAO TRABALHISTA-201/2000-OSMIR RIBEIRO COSTA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Deferido o pedido de vista dos autos fora do cartorio, com prazo de 05 ( cinco) dias.- Adv(s). GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDI.

4.-RECLAMACAO TRABALHISTA-204/2000-MARCIO FARIAS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Homologo o calculo, bem como, determino que cite-se a Fazenda Municipal para o cumprimento do julgado, podendo ela opor embargos no prazo legal.- Adv(s).FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2001-COLTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA X FORTALEZA OPORTUNIDADES DE NEGOCIOS E EXP. LTDA - Ao autor para, em 05 ( cinco) dias, promover o regular andamento do feito.- Adv(s).CHRISTIANE S. GUISSO.

6.-RECLAMACAO TRABALHISTA-240/2001-MOACIR MACHADO ROSA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - GUARDA MUNICIPAL - Sobre o calculo apresentado, manifeste-se o requerido. - Adv(s). GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDI.

7.-ACAO TRABALHISTA-268/2003-THERBIO TEIXEIRA MOREIRA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ao exequente para se manifestar acerca da certidão do contador de fls. 446.- Adv(s).JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA.

8.-ORDINARIA NUL. DE SENTENÇA-356/2003-SANTOS GUGLIELMI E CIA LTDA X RICARDO SAMUDIO RIOS E S/M. e Outro - Ao executado para, no prazo de 15 ( quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da obrigação, sob pena de multa de 10% ( dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.- Adv(s). SERGIO BARROS DA SILVA.

9.-REPETICAO DE INDEBITO-622/2003-VALDIR AUGUSTINHO DA SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Vistos... No merito, nao procedem os presentes embargos, pois analisando a referida decisão, verifico que nela nao existe omissão. O embargante na realidade, por nao se conformar com o teor da decisão embargada, pretende uma nova definição do merito, um novo julgamento, o que nao se compadece com o rito estabelecido no processo civil para

embargos declaratórios, eis que este instrumento nao constitui, em regra, meio hábil à alteração substancial do julgado. Ex positus, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. No mais, tendo em vista que o ato realizado pela contadoria trata-se de calculo aritmetico de natureza liquidatória, nos termos do art. 475-B, indefiro o requerimento da executada de fls. 247/248.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-782/2003-JOSE RODRIGUES DA SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Indefiro o pedido formulado, tendo em vista que o numero do CPF é necessário para a expedição do RPV, conforme o art. 5º, III, da Resolução nº 06/2007, do Egrégio Tribunal de Justiça.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

11.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-88/2004-JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO X BANCO ITAU S/A - Indefiro o pedido de aplicação de pena de litigância de má-fé, pois o fato de a executada permanecer em carga com o processo pelo periodo mencionado às fls. 540 nao constitui resistencia injustificada ao andamento do processo, principalmente em razão dos inúmeros processos sob responsabilidade da executada. No mais, manifeste-se a executada, em 05 ( cinco) dias, sobre a diferença mencionada no item II, de fls. 540. Por fim, indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, pois tal verba já foi fixada na fase de conhecimento, além disso, nao se vislumbra, por ora, pretensão resistida da Fazenda publica Municipal em cumprir com a decisão, pois a mesma nao pode adimplir voluntariamente a obrigação, eis que é necessária a liquidação e requisição judicial do pagamento.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

12.-REPETICAO DE INDEBITO-188/2004-MAURICIO MENDES DE MORAES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ciência as partes acerca dos acórdãos, para requererem o que de direito.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

13.-COBRANCA-676/2004-MARLENE BOTELHO MACHADO e Outros X BANCO REAL S/A - Recebo a presente impugnação, por tempestiva. Tendo em vista a considerável divergência entre o valor executado pelo autor e o entendido como devido pelo réu, concedo o efeito suspensivo à impugnação, tão-somente em relação ao valor controverso, o que faço com fulcro no art. 475-M, do CPC. Ao exequente para se manifestar no prazo de 15 ( quinze) dias. Promova o autor a retirada do ofício/Al de nº 506/2008, que encontra-se a disposição no Banco do Brasil, pelo prazo de 90 ( noventa) dias.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

14.-COBRANCA-29/2005-AKIKI TANNO e Outros X EXECUTIVOS SEGUROS - Ciência as partes acerca do acórdão de fls. 378/388, para requererem o que de direito.- Adv(s).CASSIA APARECIDA MIZIARA e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.

15.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-90/2005-JOSE BAZILIO FILHO X BANCO DO BRASIL S.A. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 261,64 ( duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos). - Adv(s). OSLI DE SOUZA MACHADO.

16.-COBRANCA-30/2006-ARNO TOEBE e Outros X BANCO ITAU S/A - Ciência às partes acerca dos acórdãos de fls. 171/181 e 200/201, para requererem o que de direito.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e BRAULIO BELINATI G.PEREZ.

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-675/2006-BANCO DO BRASIL S.A. X ARY DE FREITAS e Outros - Designado para o dia 15/01/2009, às 15:45 horas, audiência preliminar. As partes para que compareçam à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação.- Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-64/2007-EUCLEDES MEDEIROS X EDIFICIO CASA BLANCA - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita a questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. - Adv(s). MARCIA M. C. HAUPTMAN e NAJLA SILVA FARES.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N. 314/2008 - 2ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0009	000187/2007
ANGELICA TATIANA TONIN	0008	000111/2007
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0012	000251/2008
CELSO TOCHETTO	0003	000446/2004
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0008	000111/2007
EVANDRO SLONGO	0015	000047/1993
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0011	000766/2007
JOSE DOS PASSOS O.DOS SANTO	0002	000424/2004
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0004	000126/2005
	0007	000669/2006
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0001	000141/2001
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0014	000704/2008
MARCELO RODRIGUES DE ALMEID	0006	000478/2005
MAURICIO MACHADO FERNANDES	0015	000047/1993

MELISSA MELISSA A. CAPRIGLI	0001	000141/2001
NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	0006	000478/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0007	000669/2006
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	0008	000111/2007
SANDRA MARIS PASQUALI LEONA	0012	000251/2008
SERGIO SIMAO DIAS	0002	000424/2004
	0009	000187/2007
	0015	000047/1993
SERGIO SIMÃO DIAS	0013	000545/2008
SILVIA FATIMA SOARES	0010	000221/2007
SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	0005	000326/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0012	000251/2008

1.-CAUTELAR INOMINADA-141/2001-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO X SINUELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito.- Adv(s).KLEBER FARIA MASCARENHAS, MELISSA MELISSA A. CAPRIGLIONE.

2.-ACAO CIVIL RESP. POR ATO IMP.-424/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X GILSON MARCIANO DE OLIVEIRA e Outros - Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 217/221.- Adv(s). JOSE DOS PASSOS O.DOS SANTOS,SERGIO SIMAO DIAS.

3.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-446/2004-JUDITE GONCALVES DO NASCIMENTO X VIACAO ITAIPU LTDA. - Ciente do agravo interposto, entretanto, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se o julgamento do agravo.- Adv(s).CELSO TOCHETTO.

4.-INVENTARIO-126/2005-CAROLINA STUMPF X ESPOLIO DE ALOYSIO ALBERTO STUMPF NETTO - Ao inventariante para, no prazo de 48 horas, apresentar perante o depositário publico o bem descrito nas fls. 104/107, ou então, no mesmo prazo supracitado, efetuar o depósito do valor constante no item 11 das fls. 106.- Adv(s).JUSILEI SOLEIDE MATICK.

5.-ALVARA JUDICIAL-326/2005-MARIA DO CARMO GONCALVES X O JUIZO - Ao autor para que proceda ao recolhimento das custas do avaliador judicial, conforme despacho de fls. 35.- Adv(s).SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA.

6.-INDENIZACAO-478/2005-VILSON JOSE HAERTER e Outros X VIACAO GARCIA / GARCIA ENCOMENDAS e Outros - Acerca da certidão de fls. e prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv(s).NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR e MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA.

7.-ALVARA-669/2006-ESPOLIO DE ALOYSIO ALBERTO STUMPF NETTO X O JUIZO - Vistos...defiro o pedido inicial, para autorizar a alienação do automovel descrito às fls. 07, por valor nao inferior ao da avaliação judicial, devendo o numerário, cabivel ao incapaz, ser depositada em conta poupanca vinculada a este juízo. Expeça-se o competente alvará. Prestação de contas no prazo de 30 ( trinta) dias.- Adv(s).JUSILEI SOLEIDE MATICK e OSMAR CODOLO FRANCO.

8.-RESCISAO CONTRATUAL-111/2007-MILTON RODRIGUES X AUTO POSTO POLO CENTRO LTDA - Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação de fls. 645/646 celebrada nestes autos. Em consequencia, tendo a transação feito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art.269, II, do CPC. No mais, homologo a conta de custas de fls. 665, facultando a execução na forma do art. 585, inc. V, do CPC.- Adv(s).CESAR EDWARD AB-BATE SOSA e ROBERTO GAVIAO GONZAGA,ANGELICA TATIANA TONIN.

9.-EMBARGOS DE DEVEDOR -187/2007-JOSE RISSI X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo a presente apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado para responder em 15 ( quinze) dias.- Adv(s).ADEMAR MARTINS MONTORO e SERGIO SIMAO DIAS.

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-221/2007-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA-COHPAR e Outros X IVETE MARISTELA DOS SANTOS e Outros - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv(s).SILVIA FATIMA SOARES .

11.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-766/2007-HSBC INVESTIMENTOS BANK BRASIL SX MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Indefiro o pedido formulado, por falta de interesse recursal da Fazenda Pública, eis que a decisão de fls. 444 foi favoravel ao requerido. - Adv(s). GLAUCIA MARIA ASCOLI.

12.-ORDINARIA-251/2008-SILVAL BAPTISTA TORREMOCHA X CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA e Outro - Designada audiência conciliatória para o dia 09/03/2009, às 13:45 horas. As partes para que compareçam à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação.- Adv(s).CARLOS HENRIQUE ROCHA e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR..SANDRA MARIS PASQUALI LEONARDO.

13.-DECLARATORIA-545/2008-ESTADO DO PARANA X ATEF SAID MANAH e Outro - Sobre a contestação apresentada pelos requeridos, manifeste-se a parte autora, em 10 ( dez) dias.- Adv(s).SERGIO SIMÃO DIAS .

14.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-704/2008-EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LUDWIG LTDA X SERRAS E FACAS BONFIO LTDA e Outro - Ante a devolução da correspondencia de fls. 56, manifeste-se o autor.-

Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

15.-EXECUCAO FISCAL-47/1993- X CIEXMA IND. COM. IMP. EXP. MANUFATURADO e Outros - Vistos...analisis dos autos, em especial as alegações do executado, verifica-se que a discussão envolve matéria complexa, necessitando de dilação probatória completa para verificar se o referido executado agiu com excesso de mandato ou cometeu infração legal, o que revela a impropriedade do singelo procedimento de pré-executividade, devendo ser apreciada, mais adequadamente, no espaço próprio e tradicional dos embargos à execução. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ora interposta.- Adv(s).SERGIO SIMAO DIAS e MAURICIO MACHADO FERNANDES,EVANDRO SLONGO.

## Grandes Rios

**Juízo de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.**

**Cartório Cível, Comércio e Anexo.**

**Juíza de Direito: Dra. Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro**

**Relação 28/2008**

01- EMBRGOS À EXECUÇÃO 130/08 – WILSON ZANDONADI DE FREITAS X BANCO DO BRASIL S/A “Ao embargante.”. Adv. Douglas Bean Bernardo, Fábio Salomão da Costa Matos 01

02- EXECUÇÃO FISCAL 60/02 – MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS X DAVI SOARES MALTA “Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.”. Adv. Douglas Bean Bernardo, Fábio Salomão da Costa Matos 02

03- CARTA PRECATÓRIA – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 92/08 – FRANCISCO CARDOSO X INSS “Para cumprimento do ato deprecado designo o dia 19/01/2009, às 13:30 horas.”. Adv. Hélio Rodrigues de Souza x Oldegar Lopes Alvim 03

04- REVISIONAL DE ENCARGOS FINANCEIROS 177/02 – LAWRENCE GARABELI STADLER JUSTUS X BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. “Manifeste-se a parte contrária sobre o levantamento do valor depositado e extinção do presente.”. Adv. Adão Openheimer 04

05- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO 07/07 – GILBERTO ANTONIO RICIERI X ANTONIO MASAKASU SASSAKI “Para o cumprimento da sentença, intime-se, ainda, o devedor, na pessoa do procurador, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).” Adv. Luiz Delgado 05

06- COBRANÇA 82/05 – CIRINEU DIAS e outro X BANCO DO BRASIL S/A “Para cumprimento da sentença, intime-se, ainda, o devedor, na pessoa do procurador, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).” Adv. Cirineu Dias 06

07- RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO 33/08 – REGINALDO FRAUSINO DE SOUZA “Ao interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se lhe satisfaz o parcial deferimento do pedido...” Adv. Adão Openheimer 07

08- PREVIDENCIÁRIA 22/07 – C.G.P. e G.G.P. X INSS “Manifeste-se a parte autora.”. Adv. Alex Frezzato 08

09- INTERDITO PROIBITÓRIO 58/04 – GILMAR DO ROSÁRIO SERRA X MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ “Para o leilão do bem penhorado, designo os dias 05/03/2009 e 25/03/2009, às 10:00 horas.”. Adv. Mauro Luiz Taborda Rocha 09

10- ALVARÁ JUDICIAL 191/08 – JOSÉ CIRINO SANTIAGO e outra “Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se para junta-da, em (dez) dias, de cópia da certidão de óbito.”. Adv. Douglas Bean Bernardo 10

11- MANDADO DE SEGURANÇA 165/07 – CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS X ELIANE LUIZ RICIERI “Manifeste-se a parte exequente.”. Adv. Carlos Eduardo Borges 11

12- PENSÃO POR MORTE 108/08 – TEREZA VIEIRA DE PAULA X INSS “As partes para especificarem as provas que pretendem produzir.”. Adv. Douglas Bean Bernardo, Fábio Salomão da Costa Matos 12

13- PENSÃO POR MORTE 107/08 – NILDA DOS SANTOS CRUZ X INSS “As partes para especificarem as provas que pretendem produzir.”. Adv. Douglas Bean Bernardo, Fábio Salomão da Costa Matos 13

14- LOCUPLETAMENTO ILÍCITO 02/07 – ANGELO HORTOLANI NETO X JOÃO DE JESUS DIAS “Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”. Adv. Luiz Delgado 14

15- BUSCA E APREENSÃO 176/08 – BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GENIVAN GONÇALVES FERNANDES “Manifeste-se a parte autora.”. Adv. Flávio Santana Valgas, Emerson Lautenschlager Santana 15

16- BUACA E APREENSÃO 56/08 – BANCO PANAMERICANO S/A X EDSON RIMOVICZ “Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.”. Adv. Flávio Santana Valgas, Emerson Lautenschlager Santana 16

17- PREVIDENCIÁRIA 161/05 – IVONETE ALVES PEREIRA X INSS “Ciência às partes da baixa dos autos.”. Adv. Mônica Maria Pereira Bichara 17

18- DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO 119/08 – Z.M.F. X G.F. “...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 13:30 horas, oportunidade em que a parte autora será interrogada, bem como serão ouvidas as testemunhas, observado o disposto no artigo 407 do CPC.”. Adv. Douglas Bean Bernardo, Fábio Salomão da Costa Matos 18

19- ALVARÁ JUDICIAL 69/07 – ARINE BARTUMANOVICZ “Manifeste-se a parte autora.”. Adv. Douglas Bean Bernardo 19

20- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 129/05 – BANCO DO BRASIL S/A X JOÃO BITENCOURT DE OLIVEIRA “Manifeste-se a parte exequente.”. Adv. Sebastião Seiji Tokunaga 20

21- REINTEGRAÇÃO DE POSSE 161/07 – MARIA ANTONIETA JUNQUEIRA NETTO CORDEIRO X MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA “Nos termos do art. 9º, inciso II do CPC, nomeio o Dr. José Edineudes Batista para patrocinar a defesa dos réus. Providencie-se a intimação do defensor nomeado para, em caso de aceitação, apresentar resposta no prazo lega.”. Adv. José Edineudes Batista 21

22- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 06/05 – BANCO DO BRASIL S/A X BENTO VANDIR DA FONSECA “Manifeste-se o exequente sobre o levantamento do valor depositado e extinção de execução.”. Adv. José Carlos Dias Neto 22

23- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 28/95 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X ANDERSON FRANZOI E OUTROS “Ao exequente sobre o prosseguimento do feito.”. Adv. Éder Gorini 23

24- MONITÓRIA 194/95 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X AIRTON FRANCO “Ao exequente sobre o prosseguimento do feito.”. Adv. Éder Gorini 24

25- PREVIDENCIÁRIA 183/07 – VALDEMIRA JACINTO FIDELIS X INSS “...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar o direito da autora à aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhadora rural...Condeno o INSS ao pagamento da quantia equivalente a 01 salário mínimo mensal em favor da autora...Por fim, diante da concessão da tutela antecipada, determino, que no prazo de 45 dias, seja implementado em favor da autora o benefício previdenciário...sob pena de multa...” Adv. Alex Frezzato x Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira 25

26- PREVIDENCIÁRIA 197/07 – MARIA DE LIMA DA SILVA X INSS “...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar o direito da autora à aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhadora rural...Condeno o INSS ao pagamento da quantia equivalente a 01 salário mínimo mensal em favor da autora...Por fim, diante da concessão da tutela antecipada, determino, que no prazo de 45 dias, seja implementado em favor da autora o benefício previdenciário...sob pena de multa...” Adv. Alex Frezzato x Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira 26

27- COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL 100/03 – MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO X FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e outro “Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça...” Adv. Fernando Silva Gonçalves x Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida x Francisco Giannini Neto 27

28- SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 141/08 – J.C.R. X M.M.F.R. “Reitero o deliberado às fls. 22. Deverá, nos termos do art. 282, inc. IV, do CPC, esclarecer o pedido formulado, haja vista que na inicial constou o pedido de separação judicial e às fls. 20/21 o pedido de divórcio. Prado de 10 (dez) dias.”. Adv. Douglas Bean Bernardo, Fábio Salomão da Costa Matos 28

29- DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO 59/07 – D.M. X T.C.M. “...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2009, às 13:30 horas, oportunidade em que a parte autora será interrogada, bem como serão ouvidas as testemunhas, observando o disposto no artigo 407 do CPC.”. Adv. Douglas Bean Bernardo 29

30- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 134/06 – APARECIDO LUIZ DA SILVA X MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ “Nos termos do artigo 453, inciso I, do CPC, defiro o pedido formulado às fls. 97. Em decorrência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2009 às 13:30 horas.”. Adv. Mauro Luiz Taborda Rocha x Valdir Judai, José Teodoro Alves 30

31- HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 193/08 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ - PR “Homologo o termo de compromisso de ajustamento de conduta de fls. 147/153 para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil.”. Adv. Kleber Stocco 31

32- EXECUÇÃO 66/06 – COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL X STELLA MARIS CAROLLO CLO-CK “Ao executado para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 537,03.”. Adv. João de Paula Xavier 32

33- INVENTÁRIO 196/02 – ESPÓLIO DE ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO “Ao inventariante.”. Adv. Douglas Bean Ber-

nardo 33

34- INTERDIÇÃO 87/08 – JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA X JOÃO PAULO DE OLIVEIRA “Foi designado o dia 15/01/2009, às 10:30 horas para a realização da perícia junto ao interditando, com o Dr. Nivaldo Mazieiro, que se realizará nas dependências do Hospital Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora, no Município de Rosário do Ivaí-PR.”. Adv. Claudiana Fila 34

35- EMBARGOS À EXECUÇÃO 141/07 – G.L.M. rep. por R.F.L X C.L.M. “Diante do petitiório de fls. 85, redesigno audiência para o dia 19/01/2009, às 14:30 horas.”. Adv. Douglas Bean Bernardo x Richard Wilson Furtado 35

36- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 23/97 – BAME-RINDUS S/A PARCIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS X GILBERTO ANTONIO RICIERI “Aguarde-se o transito em julgado da sentença nos autos n. 56/03.”. Adv. Clóvis Roberto de Paula x Paulo Francisco Oliveira 36

37- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 65/08 – EDIVAL RENIERI X EDILSON PEREIRA SANTANA “...Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo de execução, com fundamento na inexistência do título executivo, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 598, ambos do CPC.”. Adv. José Anunciato Sonni 37

38- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 64/08 – EDIVAL RENIERI X ABEL MAIN PEREIRA SANTANA “...Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo de execução, com fundamento na inexistência do título executivo, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 598, ambos do CPC.”. Adv. José Anunciato Sonni 38

39- REVISIONAL DE ALIMENTOS 127/08 – J.B.A. X M.Z.M. “Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias.”. Adv. Fábio Salomão da Costa Matos 39

40- ALIMENTOS 69/01 – L.S.S. X J.S.S. “Ao exequente sobre a manifestação de fls. 109/110.”. Adv. Luiz Delgado 40

41- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 61/08 – ROMILDA GABRIEL DA FONSECA X BRASIL TELECOM S/A e outro “Aos requeridos para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 221,41 (duzentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos).” Adv. Sandra Regina Rodrigues x Adilson de Castro Junior 41

42- RESCISÃO DE CONTRATO 197/02 – ADAIL ZEIDEL X APARECIDO MARTINELI “Diante do petitiório de fls. 421/422, intime-se a parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias.”. Adv. Alberto Abraão Wagner da Rocha 42

43- COBRANÇA 58/08 – ADILSON APARECIDO FRANCINI X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRANDES RIOS “Audiência de conciliação designada para o dia 22/01/2009, às 14:15 horas.”. Adv. José Macias Nogueira Junior 43

44- DECLARATÓRIA DE SUB-ROGAÇÃO C/C COBRANÇA E INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS 59/08 – ADILSON APARECIDO FRANCINI X ELIANE LUIZ RICIERI “Audiência de conciliação designada para o dia 12/03/2009, às 14:15 horas.”. Adv. José Macias Nogueira Junior 44

45- COBRANÇA 60/08 – VALDEREI PIREZ FITZ X BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SERGUROS “Audiência de conciliação designada para o dia 05/03/2009, às 13:15 horas.”. Adv. Adão Openheimer 45

46- COBRANÇA 54/08 – MARIO FELICIANO APARECIDO BATTISTA e outros X HSBC BANCK BRASIL S/A “Audiência de conciliação designada para o dia 15/01/2009, às 14:15 horas.”. Adv. Celso Hideo Makita, Sandra Kiyomi Makita 46

47- SUMÁRIA PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO ACIDENTE 144/03 – CARLOS LUCIANO BERTONCINI X INSS “Manifeste-se a parte autora.”. Adv. Mônica Maria Pereira Bichara 47

48- PREVIDENCIÁRIA 195/07 – MARIA HELENA GONÇALVES DA FONSECA X INSS “...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar o direito da autora à aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhadora rural. Consecutivamente, condeno o INSS ao pagamento da quantia equivalente a 01 salário mínimo mensal em favor da autora...Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários de sucumbência...” Adv. Alex Frezzato x Jayme Gustavo Arana 48

49- ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO 56/03 – CIRLEIDE PESSOA RICIERI X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.”. Adv. Jefferson do Carmo de Assis 49

50- ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO 56/03 – CIRLEIDE PESSOA RICIERI X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Vista à parte contrária, pelo prazo legal, para apresentação de contra-razões”. Adv. Clóvis Roberto de Paula 50

51- PREVIDENCIÁRIA 139/07 – VANESSA APARECIDA DARÉ X INSS “...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo, procedente o pedido inicial para declarar o direito da autora ao salário-maternidade. Consecutivamente, condeno o INSS ao pagamento da quantia equivalente a 04 salários mínimos em favor da autora...” Adv. Alex Frezzato x Jayme Gustavo Arana 51



Grandes Rios,	05/12/2008,	
Adão Openheimer	04,07,45	
Adilson de Castro Junior	41	
Alberto Abraão Vagner da Rocha	42	
Alex Frezzato	08,25,26,48,51	
Carlos Eduardo Borges	11	
Celso Hideo Makita	46	
Cirineu Dias	06	
Claudianna Fila	34	
Clóvis Roberto de Paula	36,50	
Douglas Bean Bernardo	01,02,10,12,13,18,19,28,29,33,35	
Éder Gorini	23,24	
Emerson Lautenschlager Santana	15,16	
Fábio Salomão da Costa Matos	01,02,12,13,18,28,39	
Fernando Silva Gonçalves	27	
Flávio Santana Valgas	15,16	
Francisco Giannini Neto	27	
Hélio Rodrigues de Souza	03	
Jayme Gustavo Arana	48,51	
Jefferson do Carmo de Assis	49	
João de Paula Xavier	32	
José Anunciato Sonni	37,38	
José Carlos Dias Neto	22	
José Edineudes Batista	21	
José Macias Nogueira Junior	43,44	
José Teodoro Alves	30	
Kleber Stocco	31	
Luiz Delgado	05,14,40	
Marcos Dutra de Almeida	27	
Mauro Luiz Tabor da Rocha	09,30	
Mônica Maria Pereira Bichara	17,47	
Newton Dorneles Saratt	27	
Oldegar Lopes Alvim	03	
Paulo Francisco Oliveira	36	
Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira	25,26	
Richard Wilson Furtado	35	
Sandra Kiomi Makita	46	
Sandra Regina Rodrigues	41	
Sebastião Seiji Tokunaga	20	
Vladir Judai	30	

## Guarapuava

**Estado do Paraná**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**  
**Rua Capitão Frederico Virmond, 1913 – CEP 85.010-120 – Tele-**  
**fone: 42-3623-1987**

CERTIFICO QUE, os autos abaixo relacionados, foram retirados em carga pelos Srs. Advogados, no período compreendido entre **16/07/2008 à 20/11/2008**, já tendo expirado o prazo legal da vista, não tendo sido devolvidos em cartório até a presente data.

**COBRANÇA DE AUTOS**  
**RELAÇÃO NÚMERO – 185/2008**  
**REFERENTE AOS AUTOS EM CARGA COM OS SRS. ADVOGADOS JÁ RELACIONADOS EM COBRANÇA ANTERIOR E AINDA NÃO BAIXADOS NOS REGISTROS**

Prazo para devolução 24 horas, observando os termos do art. 196 do CPC.

“Art. 196. É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver em (24) horas, perderá o direito à vista fora de Cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo. Parágrafo único. Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa.”

Dr. ABRAO JOSE MELHEM:	Autos	Processo	Data Carga
	1102/05	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	17/11/2008
Dr. ADRIANO ZAGORSKI:	Autos	Processo	Data Carga
	1111/07	INVEST. PATERNIDADE	13/11/2008
	233/2005	REGUL. DE VISITAS	13/11/2008
	797/2007	INVEST. PATERNIDADE	13/11/2008
Dr. ANTONIO ALBINO CORDEIRO DA COSTA	Autos	Processo	Data Carga
	03/1991	ACIDENTE DE TRABALHO	05/11/2008
Dr. ANTONIO LIDIO	Autos	Processo	Data Carga
	869/2008	SEPARAÇÃO DE CORPOS	13/11/2008
Dr. ALENCAR LEITE AGNER:	Autos	Processo	Data Carga
	151/2004	INVEST. PATERNIDADE	14/11/2008
Dr. ALFEU RIBAS KRAMER:	Autos	Processo	Data Carga
	583/97	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	18/07/2008
	385/2008	EXEC. DE ALIMENTOS	01/09/2008
	1059/05	ACÇÃO DE ALIMENTOS	15/09/2008
	466/2007	EXEC. DE ALIMENTOS	15/09/2008
	881/2007	EXEC. DE ALIMENTOS	29/10/2008
	1006/97	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	29/10/2008
	781/2007	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	29/10/2008
	1094/03	INVEST. PATERNIDADE	19/11/2008
	207/2008	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	19/11/2008
	222/2007	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	19/11/2008
	1556/98	INVEST. PATERNIDADE	19/11/2008
	1155/03	INVEST. PATERNIDADE	19/11/2008
	1214/08	DIVÓRCIO LITIGIOSO	19/11/2008
	519/2008	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	19/11/2008
Dr. ARTEMIO PEREIRA:	Autos	Processo	Data Carga
	23/2006	ACIDENTE DE TRABALHO	22/10/2008
	22/2006	ACIDENTE DE TRABALHO	06/11/2008
	20/2007	ACIDENTE DE TRABALHO	06/11/2008
Dr. ARTUR BITTENCOURT JR	Autos	Processo	Data Carga
	11/2006	REVISÃO DE ALIMENTOS	29/10/2008
	197/2006	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	29/10/2008
	766/2002	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	29/10/2008
Dra. ANA CRISTINE MELLO MORELES:	Autos	Processo	Data Carga
	161/2008	INVEST. PATERNIDADE	22/10/2008
	161/2008	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	31/10/2008

	162/2008	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	31/10/2008
	1014/07	EXEC. ALIMENTOS	04/11/08
Dra. ANA VALCI SANQUETA:	Autos	Processo	Data Carga
	795/1997	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	14/08/2008
	650/1997	REVISÃO DE ALIMENTOS	14/08/2008
	682/2008	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	14/08/2008
	331/2000	EXEC. DE ALIMENTOS	08/10/2008
	1343/05	INVEST. PATERNIDADE	23/10/2008
	1028/05	INVEST. PATERNIDADE	23/10/2008
	346/1995	REVISÃO DE ALIMENTOS	11/11/2008
Dr. ANDERSON ADALTON DA SILVA:	Autos	Processo	Data Carga
	1237/06	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	03/10/2008
Dr. AURELIANO JOSE DE AREDES:	Autos	Processo	Data Carga
	1334/04	ACÇÃO DE ALIMENTOS	29/10/2008
	761/2005	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	29/10/2008
	289/2006	RETI. EM ASSENT NASCIMEN	13/11/2008
Dr. CARMEM LUCIA BUENO TURRA	Autos	Processo	Data Carga
	230/2006	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	18/11/2008
Dr. CARINA PUPO REBHEIN	Autos	Processo	Data Carga
	879/2006	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	22/08/2008
Dr. CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR	Autos	Processo	Data Carga
	1418/06	ACÇÃO DE ALIMENTOS	23/09/2008
Dr. CARLOS ALBERTO MILAZZO	Autos	Processo	Data Carga
	1284/04	RECONHEC PATERNIDADE	29/10/2008
Dr. CARLOS MARCELO VIEIRA:	Autos	Processo	Data Carga
	803/2008	INVEST. PATERNIDADE	25/09/2008
Dr. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR:	Autos	Processo	Data Carga
	29/2008	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	13/10/2008
	129/2006	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	10/11/2008
	1155/06	EXCLUÇÃO DE ALIMENTOS	10/11/2008
	399/2002	SEPARAÇÃO CONSENSUAL	10/11/2008
	699/2005	HOMOL. DE ALIMENTOS	10/11/2008
Dra. CRISTINA RIBEIRO BROTTI:	Autos	Processo	Data Carga
	894/2000	INVEST. PATERNIDADE	29/07/2008
Dr. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA:	Autos	Processo	Data Carga
	851/2007	EXEC. DE ALIMENTOS	07/08/2008
Dra. EDNI DE ANDRADE ARRUDA:	Autos	Processo	Data Carga
	46/1997	REGISTRO PUBLICOS	05/11/2008
Dr. EUPÍDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR (FAZENDA PUBLICA)	Autos	Processo	Data Carga
	808/2006	DIVÓRCIO	12/09/2008
	431/2007	SEPARAÇÃO	12/09/2008
	1117/07	SEPARAÇÃO	03/10/2008
	858/2006	SEPARAÇÃO	03/10/2008
	86/2007	SEPARAÇÃO CONSENSUAL	14/11/2008
	593/2008	CARTA PRECATÓRIA	14/11/2008
	182/2008	ACÇÃO P. CIVIL PUBLICA	19/11/2008
Dr. ÉLCIO JOSÉ MELHEM:	Autos	Processo	Data Carga
	247/2007	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	31/07/2008
	119/1996	CONV. DE SEP. DIVÓRCIO	31/07/2008
	820/2007	ACÇÃO DE ALIMENTOS	05/08/2008
	93/2005	DIV. COM BASE SEP. FATO	07/08/2008
	1059/07	EXEC. DE ALIMENTOS	15/09/2008
	909/2008	SEPARAÇÃO	23/09/2008
	254/2008	JUSTIFICACAO JUDICIAL	23/09/2008
	1238/07	EXEC. DE ALIMENTOS	23/09/2008
	308/2005	EXEC. DE ALIMENTOS	23/09/2008
	990/2008	INVEST. PATERN. ALIMENTOS	21/10/2008
	1023/02	PEDIDO DE GUARDA	21/10/2008
	947/2002	INVEST. PATERNIDADE	21/10/2008
	1192/06	ACÇÃO DE ALIMENTOS	21/10/2008
	729/2008	INVEST. PATERNIDADE	21/10/2008
	1062/08	ACÇÃO DE ALIMENTOS	21/10/2008
	745/2008	ACÇÃO DE ALIMENTOS	21/10/2008
	332/2006	INVEST. PATERNIDADE	21/10/2008
	194/2004	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	21/10/2008
	1114/04	ACÇÃO DE ALIMENTOS	21/10/2008
	591/2003	INVEST. PATERN. C. ALIMEN	21/10/2008
	1122/007	DIVÓRCIO LITIGIOSO	21/10/2008
	799/2005	ACÇÃO DE ALIMENTOS	21/10/2008
	3242/008	ACÇÃO DE ALIMENTOS	28/10/2008
	253/2004	RETIFICACAO JUDICIAL	31/10/2008
	563/2008	SEPARAÇÃO JUDICIAL	31/10/2008
	542/2008	REC. JUR.	31/10/2008
	850/2008	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	31/10/2008
	774/2008	INVEST. PATERNIDADE	31/10/2008
	115/2008	PEDIDO DE PROVIDENCIAS	31/10/2008
	25/2008	DEST. DO PODER FAMILIAR	31/10/2008
	100/2006	ACÇÃO DE ALIMENTOS	06/11/2008
	991/2008	ACÇÃO DE ALIMENTOS	06/11/2008
	1067/04	DIV. COM BASE SEP FATO	06/11/2008
	612/2007	SEPARAÇÃO CONSENSUAL	06/11/2008
	126/2006	ACÇÃO DE ALIMENTOS	06/11/2008
	1138/08	SEPARAÇÃO DE CORPOS	10/11/2008
	280/2008	RETIFICACAO JUDICIAL	10/11/2008
	784/2008	ACÇÃO DE INV. PATERNIDADE	10/11/2008
	817/2008	ACÇÃO DE ALIMENTOS	10/11/2008
	823/2006	REVISÃO DE ALIMENTOS	11/11/2008
	401/2007	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	11/11/2008
	1099/06	REGULAMENT. DE GUARDA	19/11/2008
	14/2002	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	19/11/2008
	891/2007	ACÇÃO DE ALIMENTOS	19/11/2008
	631/2006	DISSOL. DE SOCIEDADE FATO	19/11/2008
Dra. ELIZANIA CALDAS FARIA:	Autos	Processo	Data Carga
	504/2008	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	05/08/2008
	469/2008	REC. PATERNIDADE	01/09/2008
	731/2008	EXEC. DE ALIMENTOS	02/09/2008
	647/2006	DIVÓRCIO	02/09/2008
	459/2002	INVEST. PATERNIDADE	02/09/2008
	538/2004	EXEC. DE ALIMENTOS	02/09/2008
	648/2008	DIVÓRCIO	24/09/2008
	698/2004	INVEST. PATERNIDADE	12/11/2008
	137/2007	REGISTRO TARDIO	17/11/2008
	970/2006	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	17/11/2008
	1139/04	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	17/11/2008
	31/2004	ACIDENTE DE TRABALHO	18/11/2008
Dra. ELIZABETHNIZER:	Autos	Processo	Data Carga
	197/1990	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	07/11/2008
	914/2007	SEPARAÇÃO CONSENSUAL	17/11/2008
Dr. DANIEL TILLE GAERTNER:	Autos	Processo	Data Carga
	668/2008	ALIMENTOS	01/10/2008
	852/2008	ALIMENTOS	30/10/2008
	736/2008	ALIMENTOS	11/11/2008
Dr. DALVA INES HUF	Autos	Processo	Data Carga
	17/2005	REVISÃO DE ALIMENTOS	13/11/2008
	05/2004	REVISÃO DE BENEFICIO	19/11/2008
Dr. DARCY SELL JUNIOR:	Autos	Processo	Data Carga
	1077/07	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	05/11/2008
Dr. DELCIO ALBUQUERQUE:	Autos	Processo	Data Carga
	379/2008	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	01/10/2008
	642/2008	ACÇÃO DE ALIMENTOS	27/09/2008
Dr. DINOR DA SILVA LIMA:	Autos	Processo	Data Carga
	408/2008	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	03/10/2008
Dr. FABIO FERREIRA:	Autos	Processo	Data Carga
	08/2005	REVISÃO DE BENEFICIO	28/08/2008
Dr. GEBRON M. BALISLEU LOPES	Autos	Processo	Data Carga
	53/2008	ACIDENTE TRABALHO	04/11/08
	48/2008	ACÇÃO PREVIDENCIARIA	04/11/08
	46/2008	ACÇÃO PREVIDENCIARIA	04/11/08
	45/2008	REVISÃO DE BENEFICIO	04/11/08
	44/2008	PEDIDO DE AUX. DOENCA	04/11/08
	11/2004	ACIDENTE DE TRABALHO	04/11/08

	54/2008	ACIDENTE DE TRABALHO	04/11/08
	49/2008	ACIDENTE DE TRABALHO	04/11/08
	50/2008	ACIDENTE DE TRABALHO	04/11/08
	56/2008	ACIDENTE DE TRABALHO	04/11/08
	15/2006	EMBARG. EXECUÇÃO	04/11/08
	51/2008	ACIDENTE DE TRABALHO	04/11/08
	52/2008	ACIDENTE DE TRABALHO	04/11/08
	48/2008	ACÇÃO PREVIDENCIARIA	04/11/08
	44/2004	REVISÃO DE ALIMENTOS	14/11/2008
Dr. GRABRIEL ZANDONAL:	Autos	Processo	Data Carga
	981/2003	INVEST. PATERNIDADE	30/10/2008
Dra. GLORIA RIBEIRO:	Autos	Processo	Data Carga
	972/2007	PEDIDO DE GUARDA	25/19/2008
Dr. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS:	Autos	Processo	Data Carga
	24/2004	ACIDENTE DE TRABALHO	06/11/2008
Dr. GRACILIANO RIBEIRO:	Autos	Processo	Data Carga
	725/1996	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	24/07/2008
	282/2004	RETIFICACAO	24/07/2008
	285/2008	INVEST. PATERNIDADE	01/10/2008
	259/2007	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	10/10/2008
	1034/03	INVEST. PATERNIDADE	07/11/2008
	1304/03	INVEST. PATERNIDADE	07/11/2008
	767/2005	SEPARAÇÃO LITIGIOSA	13/11/2008

JULIANA GOULARD OAB/PR 36	3	198/1994
KARINE SIMONE POFAHL OAB/	58	280/2008
LETICIA DO N. E SILVA OAB	59	266/2006
LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR	6	511/1997
LILIAM APARECIDA DE JESUS	72	925/2008
LIZA BIANCO CASTOLDI OAB/	42	427/2006
	47	634/2007
LORENA MORO DOMINGOS OAB.	19	723/2003
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	21	77/2004
	22	177/2004
	30	639/2004
	33	92/2005
LUCIANO ALVES BATISTA OAB	6	511/1997
	16	278/2003
	20	74/2004
	78	934/2008
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI	8	210/2000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON OAB	2	14/1991
LUIZ A. DE SOUZA OAB/PR1	2	14/1991
LUIZ CARLOS PROVIN OAB/PR	55	897/2007
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA	34	303/2005
LUIZ F. G. CAMPOS OAB/PR	33	92/2005
MAGDA L. R. EGGER OAB/PR	53	804/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	5	343/1995
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB	17	352/2003
MARCIO A.DE OLIVEIRA OAB/	67	647/2008
	68	648/2008
MARCO A. PELLIZZARI LOPES	79	935/2008
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	18	636/2003
	19	723/2003
	40	312/2006
MARCOS A. M. CARVALHO OAB	13	730/2001
	47	634/2007
	50	681/2007
	64	493/2008
MARCOS BABINSKI MAROCHI O	2	14/1991
MARILI R. TABORDA OAB/PR	5	343/1995
	53	804/2007
MAYBI F.P.B MOREIRA OAB/P	33	92/2005
MIGUEL S. MELHEM NETO OAB	61	402/2008
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	49	680/2007
	60	374/2008
MILKEN JACQUELINE C.JACOM	57	171/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	4	426/2006
MOHAMED DIB DARWICH OAB/P	41	163/1995
PATRICIA P. JANSEN AOB/PR	74	928/2008
PAULO O BEZERRA DE MENEZZES	73	927/2008
PAULO EDUARDO M.O BARCELL	64	493/2008
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	2	14/1991
PAULO R. M. PACHECO OAB/P	7	365/1998
PEDRO M. MANTOVANELLO OAB	62	417/2008
RAMIRO VARASCHIN	53	804/2007
RENATO G. PENTEADO FILHO	48	649/2007
	55	897/2007
RENATO PEDRO DE SOUSA OAB	19	723/2003
RICARDO M. KAMINSKI OAB/P	60	374/2008
	61	402/2008
RITA DE C. B. BRAGA OAB/P	52	802/2007
RODOLFO BENVENUTTI LIMA	42	427/2006
RODRIGO GARCIA SALMAZ	38	223/2006
RODRIGO MORAIS SOARES OAB	28	598/2004
ROGERIO D'YNIWICZ OAB/PR	2	14/1991
RONEI J. FOGAÇA WEISS PR/	69	771/2008
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	8	210/2000
	10	711/2000
ROSAMARIA B. V.FERACIN OAB	70	857/2008
ROSELEINE A.DA SILVA OAB/	41	426/2006
SADI BONATO OAB/PR10.011	63	489/2008
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB	26	529/2004
	32	7/2005
SERGIO BATISTA HENRICHES O	41	426/2006
SERGIO E.G.SAYÃO LOBATO O	43	507/2006
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/	13	730/2001
	59	299/2008
SILVANA LEA FETTER OAB/PR	1	891/1984
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	26	529/2004
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	14	475/2002
TIAGO F. PELIZARI OAB/PR	41	426/2006
TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P	24	434/2004
	39	266/2006
VALDECY SCHON OAB/PR19.4	23	278/2004
WALDIR F. RECCANELLO OAB/	3	198/1994
ZAMIR ALBERTO L.MARTINI O	14	475/2002

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-891/1984-EXPEDITO E. S. LAGO E JOAIR RIBAS DE MELLO x MANASA - MADEREIRA NACIONAL S/A- Manifestem-se as partes a respeito do cálculo atualizado, conforme o último item de fls. 812. Intimem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. EXPEDITO E.STEFANELLO LAGO OAB.4.580, JOAIR RIBAS DE MELLO OAB.7.545, JOSETTE FONSECA FORESTI OAB/PR 35033, DEBORA DE FERRANTE L.CATANI 23985PR e SILVANA LEA FETTER OAB/PR 12533.-

2. CONCORDATA PREVENTIVA-14/1991-ALTAIR FERRAZ & CIA LTDA x O JUÍZO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls 306, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368, JOAO ROBERTO CHOCIAI, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA OAB 15.470, ELIO ANTONIO COLOMBO OAB/SP 21.991, JOAO LUIZ TOLEDO OAB/PR 4.645, MARCOS BABINSKI MAROCHI OAB 16.947, ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251, ROGERIO D'YNIWICZ OAB/PR 10.507, HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592, ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419, LUIZ A. DE SOUZA OAB/PR 10.565 e LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL- 198/1994- TRONBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x BOESE E CIA LTDA- 1- Defiro o pedido de fl. 322, devendo a parte autora efetuar o depósito referente a primeira parcela no prazo de 05 dias. Imperioso consignar que a pericia apenas terá início com o pagamento integral de todas as parcelas. II - Indefero o pedido de fl. 323, pois a diligência requerida pode ser realizada pela própria parte. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JULIANA GOULARD OAB/PR 36.472, WALDIR F. RECCANELLO OAB/PR 30.804 e JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823.-

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-163/1995-BANCO ITAU S/A x ABDALLA EL KNOURI E S/M- Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 89/90 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Posto isso, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito." Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e MOHAMED DIB DARWICH OAB/PR 16.367.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-343/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO ROCHA- Intime-se o exequente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293 e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-511/1997-CEREALISTA CANDOI LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 145 a 154, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, determinando a redução da multa contratual para 2%, bem como substituição, para fins de correção monetária, da "TR" pelo INPC/IBGE. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, condeno cada parte a arcar com os honorários de seus patronos, condenando-os ainda cada um a arcar com 50% das custas processuais, tudo de com fulcro no art. 21 do CPC. Com o trânsito julgado, junte-se cópia aos autos de execução. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8.269, LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584.-

7. REINTEGRAÇÃO DE PROPRIEDADE-365/1998-NELSON PEREIRA E LEOTILDE WOINARSKI x DENISE JUSSARA ANDRADE PEREIRA- Intime-se a respeito da certidão constatae as fls. 340 assim transcrita : Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido (doze meses), de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008. Intimações e diligências necessárias.-Advs. PAULO R. M. PACHECO OAB/PR 19.003 e ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-210/2000-RONILDO DE OLIVEIRA LIMA x EDNILSON JOSE CONIEZMI- Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Posto isso, conheço da presente exceção de pré-executividade, no entanto, nego-lhe o provimento. Ass, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito requerendo o que for de direito." Intimações e diligências necessárias. -Advs. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105 e LUCIANO RIBEIRO VITORASSI OAB 21562.-

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-458/2000-FRANZ DAUTERMANN E INGRID DAUTERMANN x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA- 1. Dê-se ciência às partes do v. Acórdão, intimando-as para se manifestarem requerendo o que lhes aprouver. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599, HAROLDO WILSON BERTRAND SP.65.421 e EDUARDO B. DE BARROS OAB/PR 23.277.-

10. MONITORIA-711/2000-SIDINEI DENARDI x NB LAMINADORA LTDA.- 1. Considerando que a penhora on line restou negativa, conforme extratos anexos ao presente despacho, determino a intimação do exequente para apresentar outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado, dando prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias.- Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105.-

11. ORD.COBRANCA C/C PERDAS E DAN-575/2001-OSWALDO RODRIGUES BARBOSA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- 1. Intimem-se as partes para que cumpram integralmente o despacho de fls. 213, no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584.-

12. ORD.SOBRE OBRIGACAO DE FAZER-634/2001-HERMANN KARLY x ESPOLIO DE ALPHEU MILLA DE QUEIROZ- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 421/v, assim transcrita: "... deixei de proceder a penhora em sacas de soja cultivada na área rural de FAZENDA PAI JOÃO ..." Intime(m)-se.-Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419.-

13. MONITORIA-730/2001-EDUARDO TU YOSHI KAZAHAYA x NOELY FISCHER- Uma vez que não foi conferido efeito suspensivo ao recurso, há de se dar seguimento ao feito, bem como por questão "ad cautelam" tendo em vista que as penhoras estão sendo objetos de discussão em agravo de instrumento, indefiro por ora o pedido de levantamento de valores feito pelo exequente. Outrossim, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 241/242 (intimando a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta Precatória, para que proceda o seu devido en-

caminhamento). Intime(m)-se. -Advs. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724, SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA.-

14. EMBARGOS A EXECUCAO-475/2002-BRASIL TELECOM S.A x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 131/138, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos formulados, nos presentes embargos à execução fiscal, opostos por Brasil Telecom S.A. em face do Município de Guarapuava, para o fim de determinar a extinção da execução fiscal sob nº 349/2000, em apenso, diante da ilegalidade da cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos. Face à sucumbência por parte do embargado, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patríni da embargante, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com esteio no artigo 20, § 4º. Decorrido o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para fins de reexame necessário (art. 475, inciso II do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI 17769PR, FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332 e ZAMIR ALBERTO L.MARTINI OAB/PR15822.-

15. COBRAN\*A-622/2002-OLIVRIO RIBEIRO ROSSETIN x CARMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls , conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. 232/236 -Advs. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209, ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427 e ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610.-

16. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-278/2003-CESAR AUGUSTO GOES MARTINS E EDNA YUMI KOGA MARTIN e outro x ALBERTO MINORU KANEDA E MARCIA AYAKO TANAKA KANEDA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 250 a 259 , em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado por César Augusto Góes Martins e Edna Yumi Koga Martins em face de Alberto Minoru Kaneda e Márcia Auako Tanaka Kaneda, m para decretar a anulação do contrato firmado entre as partes, tendo por objeto a compra e venda dos imóveis matriculados sob nº 17.471, 17.470 e 23.741 (todas do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava), e condenar os réus a restituir aos autores todos os valores recebidos em virtude do contrato e a indenizá-los pelos danos sofridos e pelos lucros que deixaram de auferir, nos termos fixados. Condono os requeridos ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com supedâneo no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido para o trabalho, e a complexidade da causa. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, para que promova o cancelamento das respectivas escrituras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969.-

17. COBRAN\*A-352/2003-EVIDENCIA- EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARA DO ROCIO SIMIONI- 1. Dê-se ciência às partes do v. Acórdão, intimando-as para se manifestarem requerendo o que lhes aprouver. 2. Outrossim, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. EUGENIO LEONHARDT OAB/PR 12.179 e MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017.-

18. USUCAPIAO-636/2003-JOAO ALBERTO BOCCHI x SUCESSORES DE SALADINO DO VALE- No prazo de 15 dias, regularize a parte autora o pedido inicial cumprindo todas as diligências determinadas na certidão de fls. 78/79. Urge esclarecer que a citação dos requeridos através de edital sem que fosse realizada qualquer tipo de diligência para a sua localização e consequente citação pessoas é nula devendo ser renocada. Intime-se -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938.-

19. CONSTITUICAO DE SERVIDAO ADMN-723/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x OCALINIA PEREIRA DA LUZ- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.226, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, acolho o pedido de constituição de servidão da área descrita na exordial, fixando o valor da indenização no montante de R\$ 2.595,12 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos), abatendo-se o valor já depositado pela administração Pública em sede liminar. Sobre o citado valor, deverá incidir juros moratórios, no percentual de 6% ao ano, a partir de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do artigo 15-B, do Decreto-lei 3365/41. Condono a parte autora, outrossim, ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerida, os quais fixo em 5% do valor da diferença entre o montante ofertado e o fixado na presente decisão, em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, ante a necessidade de diversas intervenções das partes nos autos, inclusive com acompanhamento de prova pericial, nos termos do § 1º, artigo 27, do Decreto-lei nº 3365/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. RENATO PEDRO DE SOUSA OAB/PR 18.502, LORENA MORO DOMINGOS OAB.24.545-PR, e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938.-

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-74/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte responsável, para que recolha as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969.-

21. USUCAPIAO-77/2004-WILSON ELIAS DO NASCIMENTO E ROSILDA DE CACIA LE e outro x ADOLFO SCHELSKI E TE-

RESA PETROSKI SCHELSKI- No prazo de 15 dias, regularize a parte autora o pedido inicial cumprindo todas as diligências determinadas na certidão de fl. 54/55. Intimem-se -Advs. ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425 e LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365.-

22. USUCAPIAO-177/2004-MARIA ANDREIA HART x ERCILIO NENEVE- No prazo de 15 dias, regularize a parte autora o pedido inicial cumprindo todas as diligências determinadas na certidão de fls. 59/60. Urge esclarecer que a citação dos requeridos e dos confinantes através de edital sem que fosse realizada qualquer tipo de diligência para a sua localização e consequente citação pessoal é nula devendo ser renovada. Intime(m)-se. -Advs. ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425 e LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365.-

23. EMBARGOS DO DEVEDOR-278/2004-TEREZINHA HELENA DE GOIS x ANGELO HENRIQUE FRANCA- 1. Nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599 e VALDECY SCHON OAB/PR 19.483.-

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-434/2004-ODILON CASAGRANDE x JOELMIR SIMOES NUNES, MARLISE MARIA GOETZ- Intime-se a respeito da certidão constatae as fls. 96 assim transcrita : Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido (trinta dias), de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008. Intimações e diligências necessárias.-Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474.-

25. DECLARATORIA-459/2004-SIMONE DACOREGIO MIKETTEN x ANDREA GIVIGI CORDEIRO- 1. Intime-se a ré para que em 24 horas proceda ao recolhimento das custas processuais referentes à reconvenção apresentada, sob pena da mesma não ser recebida (art. 34 do Código de Processo Civil). Intime-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA.-

26. ORDINARIA DE INDENIZACAO-529/2004-ACIR DOS SANTOS CORREA E IRACEMA MIRANDA CORREA x ARTELESTE CONSTRUCOES LTDA E GOVERNO DO ESTADO DO e outro- Intimem-se, sobre o ofício, de fls. 230, esta que informa a data de redesignação da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelos autores, o dia 12.12.2008, às 13:00 horas. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 15698 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-578/2004-COTRIMA COMERCIO DE TRATORES, IMPLEMENTOS E MAQUIL e outro x ESPOLIO DE MARIO DANIEL PACHECO- 1. Diante do contido na petição de fls. 36, determino a suspensão deste procedimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. AMAURI ROBERTO BALAN OAB/PR 14.600 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495.-

28. EXECUCAO-598/2004-ROSA DE MORAIS SOARES E LUIS CARLOS SOARES x JOSE VALMOR GARCIA - 1. Em tese, tendo em vista que se trata de execução de obrigação de fazer, cujo objeto se tornou impossível, é possível a liquidação através da apuração de perdas e danos. Para tanto, considerando a necessidade da pericia, deverão os autores esclarecerem quais bens, contratos e valores que pretendem ser liquidados. Intimações e diligências necessárias. -Advs. RODRIGO MORAIS SOARES OAB/PR 34.146-

29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-631/2004-CLEIS DE ARAUJO FONSECA x JOSEFINA SEVERINA DE QUADROS- No prazo de 15 dias, regularize a parte autora o pedido inicial cumprindo todas as diligências determinadas na certidão de fls. 46/47. Urge esclarecer que a citação dos requeridos e dos confinantes através de edital sem que fosse realizada qualquer tipo de diligência para a sua localização e consequente citação pessoal é nula. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524.-

30. INVENTARIO-639/2004-CLEIDE RODRIGUES DE CAMPOS E FABIO JOSE DE CAMPOS x ESPOLIO DE ALCIDES RODRIGUES DE CAMPOS- Intime-se a respeito da certidão constatae as fls. 43 assim transcrita: Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425 e LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365.-

31. USUCAPIAO-779/2004-MILTON FREDERICO LASCH x ARI FIUZA DE LIMA E SUA MULHER- 1. Defiro conforme fl. 60. 2. Defiro vista dos autos pelo prazo de 15 dias, condicionada a apresentação de procuração, oportunidade em que a parte autora deverá regularizar o pedido inicial cumprindo todas as diligências determinadas na certidão de fls. 61/62. Urge esclarecer que a citação dos requeridos através de edital sem que fosse realizada qualquer tipo de diligência para a sua localização e consequente citação pessoal é nula devendo ser renovada. Intime-se. -Adv. DOUGLAS S.O.MENDES OAB/PR 15.566.-

32. DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-7/2005-NAIR SILVERIO CONFECÇÕES x CIANORTE MALHAS LTDA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls 37/38, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061.-

33. BUSCA E PREENSAAO-92/2005-AUREO DE JESUS FERREIRA x ARISOLI REIS CARVALHO- Dê-se ciência às partes do v. Acórdão, intimando-as para se manifestarem requerendo o que lhes



aprouver. Outrossim, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias.

-Advs. LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365, ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425, JOSE REINALDO RODRIGUES OAB/PR1437, LUIZ F. G. CAMPOS OAB/PR 36.103 e MAYBI F.P.B MOREIRA OAB/PR 40541-.

34. USUCAPIAO-303/2005-ALAIR VALTRIN E VANDERLEIA JOSEFI x JOAQUIM PERES DE FARIA- 1. No prazo de 15 dias, regularize a parte autora o pedido inicial cumprindo todas as diligências determinadas na certidão de fls. 96/97. Defiro o item 3.4 de fl. 80. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651-.

35. INDENIZACAO-363/2005-ANA MARIA CORREA DOS SANTOS x ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A - FERROESTE, FER e outros- Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 746/747. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ELISA ORTOLAN OAB/PR36556-.

36. ACAO DE RESSARCIMENTO-501/2005-UNIBANGO AIG SEGUROS S/A x GEOVANI JONATAS DOS SANTOS- Intime-se a respeito da certidão constatare as fls. 157 assim transcrita: Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008. Outrossim, intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 158, a qual importa em um total de R\$ 44,36. Intime(m)-se. Diligências necessárias.

-Advs. EDUARDO BRUNING OBB/PR 36.554, ELIANI GARCIES CHOTI OAB/PR 29.360 e CIRIO BRUNING OAB/PR 20.336-.

37. USUCAPIAO-109/2006-MARIA DA LUZ CARNEIRO x ORLANDO LOPES SANT ANA- No prazo de 15 dias, regularize a parte autora o pedido inicial cumprindo todas as diligências determinadas na certidão de fls. 61/62. Urge esclarecer que a citação dos requeridos através de edital sem que fosse realizada qualquer tipo de diligência para a sua localização e consequente citação pessoal é nula devendo ser renovada. Intime-se -Adv. FABIO FERREIRA OAB/PR 29.348-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-223/2006-CIMENTO RIO BRANCO S/A x BETONMIX LTDA-Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls.104/106. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO OAB/PR 5.116 e RODRIGO GARCIA SALMAZO-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-266/2006-ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, e outro x DIMASA - DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A- Intime-se a parte embargada no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 50, a qual importa em um total de R\$ 786,91.Outrossim, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias.-Advs. LETICIA DO N. E SILVA OAB/PR31526-B e TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-.

40. USUCAPIAO-312/2006-HERMINIO MINORU KANEKO x INE SCHULZE- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 99 a 103, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 1238 do Código Civil, julgo procedente o pedido inicial, ao fito de declarar em favor do autor Herminio Minoru Kenko o domínio da área descrita no memorial de fl. 09, servindo a presente sentença de título para transcrição, oportunamente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Defiro a cota ministerial determinado seja oficiado ao registro imobiliário para proceda a abertura da matrícula anotando-se os dados previstos na Lei de Registros Públicos e anotando-se no campo "registro anterior" a observação "área não registrada". Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

-Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-.

41. REPARACAO DE DANOS-426/2006-RICARDO DA SILVA, e outros x CARRARO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA- Intime-se, em cinco (05) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 244/258. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ROSELEINE A.DA SILVA OAB/PR 38.765, ADEMIR P. PELLIZZARI OAB/PR38.769, TIAGO F. PELIZARI OAB/PR 38.769, SERGIO BASTISTA HENRICHES OAB 18.459 e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB 7.919-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-427/2006-JULIANO JOSE ROSA x TOP CAR - COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Dê-se ciência às partes da v. Decisão retro. Intimem-se. -Advs. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA PR/39.609 e LIZA BIANCO CASTOLDI OAB/PR 34466-.

43. BUSCA E APREENSAO-507/2006-BANCO FINASA S/A x TRANS TRUCKER TRASP ROD CARGAS LTDA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls 51, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Adv. SERGIO E.G.SAYÃO LOBATO OAB/PR34062-.

44. COBRAN+A-654/2006-HEITOR VISENTIN KRAMER FILHO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls 189/193, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599, ANGELINO L.R. TAGLIARI OAB/PR 29.486, CARLOS A. V. DA SILVEIRA RJ 109.307 e GLADI-MIR A. POLETTI OAB/PR 21.208-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-655/2006-ELCIO JOSE MELHEM x HELENA GRUDESKI, e outro- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 32, a qual importa em um total de R\$ 623,00. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-.

46. REIVINDICATORIA-739/2006-ESPOLIO DE ANTONIO DE PAULI E SUA ESPOSA x MARIA DE FATIMA CARNEIRO LOBO- Inexistindo citação nos presentes autos, impossível o julgamento antecipado da lide conforme pugnado. No prazo de 10 dias, manifeste a parte autora se pretende a distinção da presente demanda. Em caso negativo promova, no mesmo prazo, regular andamento ao feito sob pena de extinção.

-Adv. JOSETE FONSECA FORESTI OAB/PR 35033-.

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-634/2007-OSMAR KLOSTER OLIVEIRA x FAGUNDES SCHIER E CIA LTDA, e outros- 1- Ciência às partes sobre o teor de fls. 86/87; 2- Cumpra-se o despacho de fl. 70, observando que por força do § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil a intimação da penhora será feita na pessoa do advogado constituído do executado. Intimem-se.

-Advs. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e LIZA BIANCO CASTOLDI OAB/PR 34466-.

48. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-649/2007-PRIDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA- 1 Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade, promovida por Prideli Industria e Comercio de Papeis Ltda, em relação ao Hospital Santa Tereza de Guarapuva Ltda. 2. Diante do contido na petição de fl. 103, entendendo desnecessária a produção da prova pericial nesse momento processual. 3. Outrossim, uma vez já verificada a negativa de tentativa de conciliação, e não havendo questões processuais a serem enfrentadas nesta oportunidade, dou o início a fase instrutória. 4. Assim, defiro a produção de prova oral requerido pelas partes. Para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2009, horas. 5. Deverão as partes juntar o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias após a data desta publicação. Outrossim, intime-se a parte requerida, para que recolla as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.

Intimem-se. -Advs. RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589, JORGE WADH TAHECH OAB/PR 15.823 e ALESSANDRO F. DE PAULA OAB/PR 29326-.

49. EXECUCAO DE TITULOS XTRAJUDICIAL - 680/2007-COMOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO -SI e outro x JONILSON ANTONIO ARAUJO E CIA LTDA, e outros- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls 69, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se (Item 5.13.1, C.N).

-Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO PR/36.790-.

50. ANULACAO DE ARREMATACAO-681/2007-CORDOVA E CIA LTDA, e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls 127/135, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427, MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JR PR19158-.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO-734/2007-ODACIR ANTONELLI, e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta Precatória, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.

-Advs. JORGE WADH TAHECH OAB/PR 15.823 e ALESSANDRO F. DE PAULA OAB/PR 29326-.

52. CONVERTIDA EM ACAO DEPOSITO-802/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x JUVENAL JOSE DOS SANTOS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls 47, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Adv. RITA DE C. B. BRAGA OAB/PR 33.730-.

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-804/2007-MARIA IANINA KAMINSKI KOLODA x BANCO NOROESTE S/A- Intime-se a respeito da certidão constatare as fls. 103 assim transcrita: Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008. Intimações e diligências necessárias.

-Advs. FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202, MAGDA L. R. EGGER OAB/PR 25.731, MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293 e RAMIRO VARASCHIN-.

54. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-879/2007-MAXIMO BEDIN x BANCO ITAU S/A- 1. Intime-se o requerente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO PR/41.779-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-897/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS RODACOSKI LTDA e outros x AROLDU ULIANA ZAGO- I. Não havendo possibilidade de composição entre as partes, passo ao saneamento feito. II. As partes são legítimas, bem como o interesse que representam. Outrossim, concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, diferentemente do que querem fazer crer os embargantes. Isto porque a nota promissória que garante a confissão levada a efeito pelas partes e a constituição de garantia hipotecária, não adentrando, neste momento, no mérito acerca de sua legalidade, foram entabulados entre "Aroldo Uliana zago" e os ora embargantes, exatamente as mesmas partes que figuram nos autos executivos. Haveria flagrante ilegitimidade se, por exemplo, os ajuste tivessem sido entabulados pela pessoa jurídica e que figurasse, como exequente, a pessoa física que a representa. Não é o que ocorre nos autos. Outrossim, pessoas físicas podem celebrar contrato de mútuo, emprestando, inclusive, dinheiro. O que não pode ocorrer é a atuação daquelas como se instituições financeiras fossem. No entanto, a caracterização desta situação demanda a instrução probatória, não sendo o caso, pois, de reconhecer, neste momento, a carência da ação. No que diz respeito à alegação de ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título, em

virtude de pagamento parcial da dívida executada, será necessária a dilação probatória para que os embargantes tenham a oportunidade de comprovar o alegado, motivo pelo qual é impossível reconhecer, nesta fase processual, esta preliminar alegada. III. Decididas as questões a respeito das preliminares argüidas, declaro saneado o feito. IV. Fixo como ponto controvertido: a) a existência de pagamento parcial da dívida executada. V. Defiro unicamente a realização da prova pericial, vez que é a única cuja necessidade e pertinência está demonstrada. VI. Nomeio Perito o contador Jefferson Lozeczyky. VII. Intimem-se as partes para que, em 5 (cinco) dias apresentem questionamentos, bem como para que indiquem assistente técnico. Intimem-se.

-Advs. RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589 e LUIZ CARLOS PROVIN OAB/PR 22.366-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-934/2007-ANICE BUENO SIRIGALLI x MARIA ERNESTINA DE OLIVEIRA- Intime-se a impetrante, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 89, a qual importa em um total de R\$ 10,00. Intime(m)-se. Diligências necessárias.

Outrossim, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425 e FERNANDO CISCATO BASTOS OAB/PR 35300-.

57. BUSCA E APREENSAO-171/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x DAVID ANTUNES BORCATE- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da original da petição de fls. 46/48. Outrossim, intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51/v, assim transcrita: "... e ai sendo deixei de proceder a apreensão ..."

Intime(m)-se. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 31.722-.

58. BUSCA E APREENSAO-280/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RODRIGO PIMENTEL BASTOS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls 31, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296B-.

59. REINTEGRACAO DE POSSE-299/2008-VBI GUARAPUAVA I MADEIRAS LTDA x LUIZ CARLOS DE FREITAS e outros- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54/v. Intime(m)-se. -Advs. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e DAVIB B FERREIRA OAB/PR43924-.

60. REPARACAO DE DANOS-374/2008-MARINO FERNANDO BRAUN KUNZ x EDUARDO PAIVA DAL SANTO e outro - 1. Defiro o pedido de fl. 68/69. Redesigno audiência conciliatória para o dia 18/12/08, às 13:30 horas. Intimem-se. -Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO PR/36.790 e RICARDO M. KAMINSKI OAB/PR 41.119-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-402/2008-JOSE TECHY x GUARAGRO LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MIGUEL S. MELHEM NETO OAB/PR 36.790 e RICARDO M. KAMINSKI OAB/PR 41.119-.

62. CAUTELAR DE ARRESTO-417/2008-KGEPEL PAPEIS LTDA x IMPRESSORA GRAFEL LTDA- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 246/250 posto que tempestivo, em seu efeito apenas devolutivo (art. 520, IV, do Código de Processo Civil), uma vez que se enquadra em uma das exceções legais. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PEDRO M. MANTOVANELLO OAB/PR33.855 e AIRTON SANSON PASETTI OAB/PR 46.718-.

63. BUSCA E APREENSAO-489/2008-BANCO DE LAGE LINDEN BRASIL S/A x LUIZ ORLANDO ARAUJO- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 59/69 posto que tempestivo, em seu efeito apenas devolutivo (art. 520, IV, do Código de Processo Civil), uma vez que se enquadra em uma das exceções legais. 2. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimações e diligências necessárias.-Adv. SADI BONATO OAB/PR 10.011-.

64. EMBARGOS DE TERC.SENHOR POSSU-493/2008-HERMINIO MINORU KANEKO e outro x BAYER CROPSCIENCE S/A- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e PAULO EDUARDO M.O BARCELLOS SP79416-.

65. CANCELAM.DE PROT.C/IND.MORA-540/2008-MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO x LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA e outros- Em Juízo de retratação, entendendo desnecessária prestação de caução pela parte autora, pois restou demonstrado, em cognição sumária, que houve o pagamento das três parcelas referentes aos produtos adquiridos da empresa Hand's Colours Indústria de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda. 3. Outrossim, defiro o pedido de denunciação à lide formulado pela 2ª requerida considerando o conteúdo da petição de fl. 72/75 e o disposto no artigo 70, III do CPC. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875, CRISTIANO LUISI RODRIGUES e DANIELA DE MORAES VALLINI-.

66. ALVARA JUDICIAL-590/2008-LC WOOD COMERCIO DE RESIDUOS OU DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/CIRETRAN e outro- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls 22/23, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Adv. JOSE A OGIBOSKI DE ALMEIDA DA 10.138PR-.

67. BUSCA E APREENSAO-647/2008-BANCO ITAU S/A x LUCIANO ROSZKOWSKI- 1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido na petição de fl. 31/34, no prazo de 48 horas, devendo constar que na ausência de manifestação será entendido pela sua concordância. Intime-se. -Adv. MARCIO A.DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-648/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO FRANCISCO SARNIESKI- Intime-se a respeito da certidão constatare as fls. 22 assim transcrita: Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido (trinta dias), de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MARCIO A.DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504-.

69. BUSCA E APREENSAO-771/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SANTINA FERREIRA DE RAMOS- Com razão a parte autora em seu recurso de fls 27/33. Em se tratando de indeferimento da inicial, deve ser exercido o juízo de retratação previsto no art. 296 do Código de Processo Civil, para fins de revogar a sentença prolatada à fl. 21. De conseguinte, cumpra a parte autora o despacho de fl. 18, no prazo de 10 dias. Intime-se.

-Adv. RONEI J. FOGAÇA WEISS PR/41.955-.

70. EMBARGOS DE TERCEIRO-857/2008-RUBENS ANDREOLA x WAGNER JOSÉ MUNGO-S ANDREOLA x WAGNER JOSÉ MUNGO - 1.Recebo os seguintes embargos e suspendo o curso do processo principal em relação somente aos bens em discussão nos presentes (CPC, art. 1052) por entender que são irrelevantes os argumentos dos embargantes, haja vista a propriedade dos referidos bens penhorados nos autos de execução em apenso, conforme cópia autenticada do contrato particular de compra e venda datado de 23 de abril de 2007, no qual informa que adquiriu de NPL Laminados & Compensados Ltda empresa representada naquele ato pelo Sr. Neimar Luis Perius. Outrossim, defiro a liminar pleiteada de manutenção de posse do embargante sobre os bens, haja vista estar presente a hipótese que a autoriza, conforme comprova os documentos carreados, porque comprovam a verossimilhança da alegação. Além disso, extrai-se o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que tratam-se de bens necessários para a continuidade da atividade laboral do ora embargante. No entanto, condiciono a parte autora a prestação de caução idônea (art. 1.051 do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da presente medida. Intime-se.

-Adv. ROSAMARIA B.V.FERACIN OAB/PR 27.780-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-922/2008-LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e outro x PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO- Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Isto posto, indefiro o pedido liminar por não vislumbrar a existência de risco de ineficácia do provimento jurisdicional final (art. 7º, II, Lei 15533/51) ..."

Intimações e diligências necessárias. -Adv. ELDA M. S. POLONI OAB/PR 44.556-.

72. BUSCA E APREENSAO-925/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUIO DA SILVA- Emende o autor a inicial (arts. 283 e 284, Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias, devendo regularizar a petição inicial uma vez que encontra-se apócrifa, pois trata-se de assinatura com reprodução gráfica. Intimações e diligências necessárias-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

73. ACAO ANULATORIA-927/2008-COMPANHIA BRAILEIRA DE DISTRIBUICAO x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls 110/111, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. PAULO BEZERRA DE MENEZZES REIFF e ANA LUISA FAGUNDES ROVAI-.

74. BUSCA E APREENSAO-928/2008-BANCO FINASA S/A x JOACIR ELIAS PORTELA- Emende o autor a inicial (arts. 283 e 284, Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias, devendo regularizar a petição inicial uma vez que o veículo descrito na inicial não corresponde ao veículo descrito no contrato. Intimações e diligências necessárias -Advs. PATRICIA P. JANSEN AOB/PR 33825 e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

75. BUSCA E APREENSAO-929/2008-BANCO ITAU S/A x EUCILDES CUNHA GOMES- Emende o autor a inicial (arts. 283 e 284, Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos contrato original realizado, ou ao menos sua fotocópia autenticada. Intimações e diligências necessárias -Adv. EMERSON L.SANTANA OAB.27.717-PR-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-930/2008-BANCO ITAUCARD S/A x DONEZI DE JESUS NOGUEIRA- Emende o autor a inicial (arts. 283 e 284, Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar que a notificação foi entregue ao réu. Intimações e diligências necessárias -Adv. EMERSON L.SANTANA OAB.27.717-PR-.

77. DESPEJO-931/2008-OSMAR KARPINSKI PACHECO x ABRAO JOSE MELHEM - 1. Tratando-se de escriturário com imóvel próprio, comprove a situação de pobreza noticiada na exordial acostando aos autos cópia das últimas declarações de imposto de renda. 2. Da mesma e sem prejuízo do item "1", para a concessão da Justiça gratuita deve a parte autora, de próprio punho, firmar declaração que não possui condições de arcar com as custas do processo, certificadas em fls. 12, sob as penas da lei (sanções penais e previstas na Lei 1060/50). Prazo 10 dias. Intime-se. -Adv. JANAINA BUENO SANTOS OAB/PR 34.399-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-934/2008-ESPOLIO DE JOSE DE PAULA JORGE x BANCO BRADESCO S.A- Intime(m)-se a(s) parte(s), a respeito dos itens 1 e 2 de fls. 220, assim transcritos: 1.

Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o curso do processo principal, por entender que são relevantes os argumentos do devedor, haja vista que o prosseguimento da execução poderá causar ao espólio grave dano e de difícil reparação, pois trata-se de débito do qual é terceiro garantidor, bem como por entender que a execução encontra-se garantida por penhora (auto de penhora de fl. 103 do auto em apenso sob nº 719/1999), conforme dispõe o art. 739-A, § 1º do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais. 2. Intime-se o(s) embargado(s) para que, querendo, impugnar em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil), consignando-se as advertências legais. Intimações e diligências necessárias.

-Advs. GILVANO COLOMBO/OAB/PR 26.043, CAIO AUGUSTO M.RAMOS OAB/PR 28.217 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-.

79. BUSCA E APREENSAO-935/2008-EDINEI TACCA x JEONEDS ANTONIO CORREA - Tratando-se de venda a prazo com reserva de domínio deve ser observado o rito especial previsto no art. 1070 e seguintes do Código de Processo Civil. No prazo de 10 dias, emende a parte autora a petição inicial adequando o pedido aos citados artigos. Intime-se. -Adv. MARCO A. PELLIZZARI LOPES OAB 10.028-.

80. CARTA PRECATORIA-118/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO -PR-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x IVO BETIATO e outro- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12/v, assim transcrita: "... o Sr. EXPEDITO BETIATO, reside no Município/Comarca do Juízo deprecante e não no endereço enunciado nesta Comarca, onde comparece em períodos esporádicos? Razão pela qual, não foi possível proceder a sua intimação ..." Intime(m)-se. -Adv. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI OAB/PR30885-.

81. CARTA PRECATORIA-192/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR-SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA x NEUTON PEREIRA MENDES E OUTRO- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26/v. Intime(m)-se. -Adv. CLAITON J. DE OLIVEIRA OAB/PR 19940-.

82. CARTA PRECATORIA-74/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA CIDADE GAUCHA/PR-MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x CYPRESS DESIGNA MOVEIS LTDA e outro- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14v, assim transcrita: "...Deixei de efetuar a penhora em dinheiro depositado..." Intime(m)-se. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI OAB/PR 11.383 e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA 13.006/SC-.

83. CARTA PRECATORIA-130/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE LAPA/PR-BANCO FINASA S/A x JORGE SLOBODIZAN- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12, assim transcrita: "...DEIXEI DE APREENDER o veículo especificado no mandado ..." Intime(m)-se. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS OAB/PR 43.479-.

84. CARTA PRECATORIA-139/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE SAO JOSE/SC-BANCO ITAU S/A - AGENCIA PERSONALITÉ x ROBERTO FERREIRA RIBAS- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22/v, assim transcrita: "... deixei de proceder a apreensão do veículo Peugeot 405GL ..." Intime(m)-se. -Adv. GUSTAVO SALDANA SUCHY 28.222-A/PR-.

85. CARTA PRECATORIA-175/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE PONTE NOVA - MG-CAMACUA - TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x PAINA E FELISBERTO- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14/v, assim transcrita: "... deixei de intimar CAMACUÃ TRANSPORTE DE PETROLEO LTDA ..." Intime(m)-se. -Adv. GERALDO SERGIO FREITAS DA SILVA-.

#### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE RELACAO Nº182/08

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0005	000807/2005
ALFEU RIBAS KRAMER	0002	000152/2002
	0003	000083/2005
ANA VALCI SANQUETA	0016	000143/2008
	0022	000785/2008
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0004	000535/2005
ANTONIO CARLOS KOPPE	0001	000332/1998
AURACIR AZEVEDO DE MOURA	0001	000332/1998
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0001	000332/1998
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0001	000332/1998
ELCIO JOSE MELHEM	0011	001222/2007
	0026	000890/2008
	0023	000794/2008
FRANCISCO A. S. MARTINS	0018	000406/2008
GRACILIANO RIBEIRO	0012	001361/2007
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0021	000702/2008
J. B. BARROS GARCIA JUNIO	0010	000791/2007
	0013	001386/2007
JEFFERSON DOUGLAS BERTELO	0031	001253/2008
JOAO RIBEIRO	0019	000428/2008

JOSE VICENTE DE LIMA	0002	000152/2002
LIGIA MARY BISCHOF	0007	000302/2006
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0023	000794/2008
LUCIO CESAR ALVES DE MORA	0011	001222/2007
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0009	000168/2007
	0008	000866/2006
MARIA CECILIA SALDANHA	0025	000877/2008
MAURICIO DE LACERDA LOURE	0005	000807/2005
NENETTI ADELAR ORZECZOWSK	0030	001223/2008
	0022	000785/2008
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0006	000917/2005
PAULA KUSTER ANDRIATA	0015	000060/2008
RAFAEL FERREIRA XALAO	0017	000320/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0001	000332/1998
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0016	000143/2008
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0005	000807/2005
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0027	001127/2008
	0028	001130/2008
SAMUEL FERREIRA XALAO	0029	001219/2008
	0019	000428/2008
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0020	000647/2008
	0014	000009/2008
	0009	000168/2007
	0008	000866/2006
SERGIO ROBERTO LOSSO	0032	000052/2007
SILVIO BRAMBILA	0001	000332/1998
VICTORIO HAUAGGE	0007	000302/2006

1.-INVEST. PATERN. C.C./ALIMENTOS-332/1998-E.R.Z. x A.M.L.F. e outros-....Destarte, e com fundamento nos artigos 130 e132, paragrafo unico, do CPC, designo para continuacao audiencia de instrução e julgamento, com produção das provas anteriormente deferidas, o dia 18/02/2009 as 15:45 horas. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA, ANTONIO CARLOS KOPPE, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, SILVIO BRAMBILA, AURACIR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-152/2002-D.P. e outros x J.M.P. Aguarde-se a manifestação da parte interessada em arquivo, em conformidade com o item 5.8.20 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e JOSE VICENTE DE LIMA-

3.-INVEST. PATERN. C.C./ALIMENTOS-83/2005-S.A.U. e outros x P.R.D.S. Sobre o constante as fl.82, manifestem-se as partes. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

4.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-535/2005-B.F.P. e outros x J.R.P. Aguarde-se, em arquivo, o cumprimento do mandado de prisão ou a manifestação da parte interessada, observando-se o determinado no item 5.8.20 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

5.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-807/2005-L.D.G.B. x C.A.B. -Considerando que a composição celebrada não viola disposição legal e preserva os interesses de ambas as partes e dos filhos do casal, homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, o acordo supracitado, pelo que julgo extinto este processo e a medida cautelar dos autos 701/2005, em apenso, com resolução de merito, na forma do 269, III do CPC. Custas na forma pactuada. P.R.I. Apos, arquivem-se. Adv. ABRAO JOSE MELHEN e MAURICIO DE LACERDA LOURES-

6.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-917/2005-G.B.F. e outros x S.R.F. Manifeste-se a parte autora. -Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-302/2006-A.M.S.S.S. e outros x J.M.S. -Considerando que a petição de fls.50/51 informa a existência de composição entre as partes e que, apesar de intimado para se manifestar com a advertência de que a ausência de manifestação importaria presunção de adimplemento, o exequente deixou de transcorrer o prazo concedido, conforme certidão de fl.51, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Apos, arquivem-se. -Adv. LIGIA MARY BISCHOF e VICTORIO HAUAGGE-

8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-866/2006-C.V.L. x S.R.A. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/01/2009 as 15:45 horas. Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-168/2007-G.R.A.L. e outros x C.V.L. Designo para audiência de conciliação, instrução e julgamento o dia 26/01/2009 as 15:45 horas. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

10.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-791/2007-R.B. x E.A.A.B. Sobre o constante as fl.69, manifeste-se a parte autora. -Adv. J. B. BARROS GARCIA JUNIOR-

11.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-1222/2007-M.F.P. x A.S.M. Sobre o constante as fl.76 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUCIO CESAR ALVES DE MORAES-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-1361/2007-K.B. x J.E.M. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

13.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1386/2007-T.E.O. x J.H.O.P. Sobre o constante as fl.73 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. J. B. BARROS GARCIA JUNIOR-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-9/2008-G.R.A.L. e outros x C.V.L. Sobre o constante as fl.22 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv.

SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-60/2008-W.M. e outros x V.M.N. Procede-se em segredo de justiça, conforme dispõe o artigo 155, II do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulados na petição inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950. Considerando a opção pelo rito no artigo 733 do CPC, a execução abrangera as tres prestações vencidas antes da propositura da ação, além daquelas que se venceram no curso do processo, consoante preconiza a Sumula 309 do STF, com redação revisada em 22/03/2006. Cite-se o devedor para, no prazo de 3 dias efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo. -Adv. PAULA KUSTER ANDRIATA-

16.-DIVORCIO DIRETO CONTENCIOSO-143/2008-C.G.L. x R.F.R. Sobre o constante as fl.42, manifestem-se as partes. -Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI e ANA VALCI SANQUETA-

17.-POSSE E GUARDA DE MENOR-320/2008-I.L.L. x I.C.L. Sobre o constante as fl.28, manifeste-se a parte autora. -Adv. RAFAEL FERREIRA XALAO-

18.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-406/2008-J.V.L.J. e outros x A.J.J. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. FRANCISCO A. S. MARTINS-

19.-EXECUCAO DE SENTENCA-428/2008-L.D.S. e outros x E.C.D.S. Sobre o constante as fls.49/59, manifeste-se a parte autora. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO -

20.-ACAO DE NULIDADE-647/2008-C.E.S. x M.L.A.S. Sobre o constante as fl.26, manifeste-se a parte autora. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

21.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-702/2008-M.L.K.S. x R.M.V. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-

22.-PENSÃO ALIMENTICIA-785/2008-C.H.V. e outros x C.V.J. Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls.104/106 e documentos de fls.107/123. -Adv. NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI-

23.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-794/2008-P.R.B. e outros x J.R.B. Manifeste-se o executado por meio de seu procurador, para no prazo de 5 dias, comprovar a quitação do credito referente as tres prestações anteriores a propositura da ação, além daquelas que se venceram no curso da execução, sob pena de decretação da sua prisão por até 90 dias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

24.-GUARDA DE MENOR-856/2008-C.A.B. x D.J.T.P. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-877/2008-I.S. e outros x M.S.S. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-890/2008-K.D.S.O. e outros x E.A.O. Sobre o constante as fl.12, manifeste-se a parte autora informando o endereço faltante. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

27.-EXONER.ENCARGO ALIMENTAR-1127/2008-J.I.P. x A.Z.P. Sobre o constante as fl.27 e 27 verso, manifeste-se a parte autora, informando o endereço faltante. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

28.-REVIS.ALIMENT.PED.TUTELA-1130/2008-J.I.P. x J.P.P. e outros- Sobre o constante as fl.27, manifeste-se a parte autora, informando o endereço faltante. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-1219/2008-E.B. e outros x E.B. -Procede-se em segredo de justiça, conforme dispõe o artigo 155, II do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulados na petição inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existência de prova da paternidade, mas tendo em vista a ausência de elementos probatórios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisórios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juízo, designo para audiência de conciliação o dia 25/02/2009, as 16:00 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparem a supracitada audiência, com as advertências de que, na hipótese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiência de conciliação, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

30.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-1223/2008-J.L.F. x F.F. e outros -Procede-se em segredo de justiça, conforme dispõe o artigo 155, II do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juízo, designo para audiência de conciliação o dia 26/02/2009, as 08:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente

para comparem a supracitada audiência, com as advertências de que, na hipótese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiência de conciliação, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI-

31.-REVISAO DE ALIMENTOS-1253/2008-N.D.B. x G.S.B. e outros -Procede-se em segredo de justiça, conforme dispõe o artigo 155, II do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68.....Analisando os documentos que instruem a petição inicial, verifica-se que, por ora, inexistente prova da alegação do requerente de que não pode suportar o pagamento da pensão atualmente estipulada. Além disso, inexistente prova de que a demora na modificação dos alimentos possa causar risco de dano irreparável ou de difícil reparação, pelo menos até a realização da audiência previa de conciliação, que ocorrerá em data proxima. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juízo, designo para audiência de conciliação o dia 19/02/2009, as 10:55 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparem a supracitada audiência, com as advertências de que, na hipótese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiência de conciliação, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTELOTTE-

32.-RETIFICACAO EM REG. PUBLICO-52/2007-J.M.N. e outros x E.J....Portanto, deve prevalecer a presunção de veracidade dos dados registrados, na medida em que não houve prova de que a época do casamento os requerentes efetivamente não eram, respectivamente, comerciante e do lar. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas pelos requerentes. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

#### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE RELACAO Nº183/08

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEZELO ROSA	0008	001406/2004
ADRIANO ZAGORSKI	0011	001156/2005
ALFEU RIBAS KRAMER	0009	000098/2005
	0003	000779/1995
	0005	000994/1997
ANA GRACIELI TERLECKI	0012	001286/2005
CARLOS ALESSANDRO MACHADO	0021	000357/2008
CONSELHO TUTELAR	0027	000030/2007
DANIELE NUNES DE ROCCO EC	0015	001462/2006
ELCIO JOSE MELHEM	0023	000783/2008
ELIZANIA CALDAS FARIA	0010	000794/2005
	0004	000915/1996
	0007	001348/2004
GEBRON MONTALVERNE BASILE	0001	000001/2002
GERALDO NEY TOLEDO DE CAM	0003	000779/1995
	0015	001462/2006
GLORIA RIBEIRO	0019	000620/2007
HORST LANDGRAF	0001	000001/2002
JAIR DE MEIRA RAMOS	0027	000030/2007
	0022	000551/2008
JAYME ABDANUR	0017	000173/2007
JOAO RENATO NASCIMENTO	0018	000425/2007
LEVI DE CASTRO MEHRET	0002	000033/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0016	000088/2007
	0020	001377/2007
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0008	001406/2004
MARCOS ANTONIO MARQUES DE	0006	000005/2002
MARIA CECILIA SALDANHA	0006	000005/2002
MARIO ELIAS SOLTOSKI JUNI	0017	000173/2007
MOHAMED DIB DARWICHE	0018	000425/2007
NENETTI ADELAR ORZECZOWSK	0016	000088/2007
NEZIO TOLEDO	0004	000915/1996
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0011	001156/2005
PATRICIA BINDER DALA ROSA	0025	000954/2008
PATRICIA CARLA FERNANDES	0010	000794/2005
	0014	001130/2006
RAFAEL FERREIRA XALAO	0003	000389/2006
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA	0024	000819/2008
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0012	001286/2005
SAMUEL FERREIRA XALAO	0013	000389/2006
SEBASTIAO DOS SANTOS	0002	000033/2004
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	0016	000088/2007
	0026	000051/2005
VICTORIO HAUAGGE	0007	001348/2004

1.-PEDIDO DE PENSÃO-1/2002-I.A. x E.J. - No prazo supracitado o autor deverá se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorários periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possível, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não custeia a antecipação dos honorários periciais. Oportunamente, ser-Ø determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. HORST LANDGRAF e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-



2.-ACIDENTE DE TRABALHO-33/2004-A.S.M. x I.-intimem-se as partes para o prazo de cinco dias se manifestarem sobre a nomeação, devendo o autor, no mesmo prazo, informar sobre a possibilidade de antecipação dos honorários periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possível. -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e LEVI DE CASTRO MEHRET-

3.-EXEC. DE ALIMENTOS-779/1995-M.R.D.S. e outros x L.F.D.S. Aguarde-se a manifestação da parte interessada em arquivo, em conformidade com o item 5.8.20 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO-

4.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-915/1996-S.A. e outros x P.N. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

5.-SEPARACAO LITIGIOSA-994/1997-C.P.C.M. x V.L.M. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos e sob as penas de Lei 1060/1050. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

6.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-5/2002-P.C. e outros x C.S. Ante o teor das certidões de fl.s107,113 e 117, manifeste-se o procurador da autora, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES e MARIA CECILIA SALDANHA-

7.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1348/2004-L.R.L. e outros x E.M. Ante o pedido de desistência de fl.63, manifeste-se o requerido, no prazo de 5 dias, com a advertência que a ausência de manifestação importará presunção de anuência. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e VICTORIO HAUAGGE-

8.-SEPARACAO JUD.C/C PED.LIM.ALI-1406/2004-J.F.M.V.V. x L.V.V. Considerando que a composição celebrada preserva os interesses de ambas as partes e que as declarações constantes as fls.147/148 comprovam a separação fática de 2 anos exigida pelo rito 1580, 2 do CPC, homologo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos, acordo apresentado, pelo que julgo extinto este processo e o processo da medida cautela sob o numero 512/07 em apenso, na forma do artigo 269, II do CPC, decretando o divórcio do casal. Custas na forma pactuada. P.R.I. Apos, arquite-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e ADRIANA NEZELO ROSA-

9.-OFERTA DE ALIMENTOS-98/2005-C.H.L. x M.C.L. Devem as partes efetuar o pagamento das custas processuais. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

10.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-794/2005-F.E.M. e outros x A.C.G.B. Defiro o prazo postulado. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES e ELIZANIA CALDAS FARIA-

11.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1156/2005-G.F. e outros x A.C.M. Defiro o prazo postulado. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI e OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

12.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1286/2005-C.A.D. e outros x E.D. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado da representante legal de seu cliente, sob pena de extinção do processo sem resolução de merito por abandono. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI -

13.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICÍ-389/2006-C.D.C.F e outros x L.C.F.- Sobre o constante as fl.36 verso, manifeste-se a parte autora. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e RAFAEL FERREIRA XALAO-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1130/2006-R.R. e outros x J.G. Defiro o prazo postulado. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-1462/2006-N.L.P.N. e outros x A.F.M.- Manifeste-se o executado por meio de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, e intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias. Adv. DANIELE NUNES DE ROCCO ECHEVERRIA e GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO-

16.-EXEC. DE ALIMENTOS PROVISORIO-88/2007-F.F. e outros x J.L.F. Manifeste-se o signatário da petição inicial de fls.50/54 para, no prazo de 10 dias, juntar substabelecimento. -Adv. NENETTI ADELAR ORZECOWSKI-

17.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-173/2007-F.F.B. e outros x V.M. Determine nova intimação do procurador da requerente para que, no prazo de 10 dias, informe a renda da sua cliente e demonstre fundamentadamente a alegação de impossibilidade de custeio do exame de DNA, notadamente em vista o noticiado na certidão de fl.56. -Adv. JAYME ABDANUR -

18.-EXEC. DE ALIMENTOS-425/2007-V.O.S. e outros x J.A.R.S.- Adv. JOAO RENATO NASCIMENTO e MOHAMED DIB DARWICHE-

19.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICÍ-620/2007-E.P.V.M. e outros x E.P.M. Defiro o prazo de 60 dias para a localização do executado. -Adv. GLORIA RIBEIRO-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-1377/2007-M.N.O. e outros x L.F.O. Sobre o constante as fls.21/41, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

21.-EXEC. DE ALIMENTOS-357/2008-G.C.P.M. e outros x C.C.M. Tendo em vista a não manifestação da parte requerida, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS ALESSANDRO MACHADO-

22.-EXEC. DE ALIMENTOS-551/2008-J.V.R.F e outros x J.F.- So-

bre o constante as fls.34/42, manifeste-se a parte autora. Adv. JAIR DE MEIRA RAMOS-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-783/2008-K.H.B.B. e outros x C.H.B. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

24.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICÍ-819/2008-A.C.M.M. e outros x R.F.M. Tendo em vista a não manifestação da parte requerida, manifeste-se a parte autora. -Adv. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA-

25.-DIVORCIO DIRETO-954/2008-M.F.D.S. x P.S.D.S. Tendo em vista a não manifestação da parte requerida, manifeste-se a parte autora. -Adv. PATRICIA BINDER DALA ROSA-

26.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-51/2005-P.M.T. x M.D.P.S....Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fl.86/87 e julgo extinto este procedimento, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Apos, arquite-se. -Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

27.-SITUACAO DE RISCO-30/2007-M.P. x J.P.C. e outros....Ante o exposto, julgo extinto este procedimento e determino o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Apos, arquite-se. Adv. CONSELHO TUTELAR e JAIR DE MEIRA RAMOS-

#### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE RELACAO N°184/08

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	0007	001346/2003
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0014	000324/2007
ALDEBARAN ROCHA FARIA	0010	001380/2005
ALFEU RIBAS KRAMER	0019	001251/2007
	0013	000206/2007
	0009	001026/2005
	0033	001238/2008
	0014	000324/2007
	0025	000577/2008
ANA VALCI SANQUETA	0017	001054/2007
	0024	000536/2008
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0021	000050/2008
	0008	001173/2004
ANTONIO LIDIO	0008	001173/2004
ARTEMIO PEREIRA	0002	000002/2007
ARTUR BITTENCOURT JUNIOR	0031	000918/2008
CARLOS MARCELO VIEIRA	0020	000007/2008
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0001	000002/1991
DALILA CRISTINA MARCON	0028	000789/2008
DALVA INES HUF	0005	000296/2002
EDILBERTO SPRICIGO	0003	000018/2008
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0004	001297/1999
ELCIO JOSE MELHEM	0034	001259/2008
ELIZANIA CALDAS FARIA	0018	001217/2007
JAIR DE MEIRA RAMOS	0022	000380/2008
JAQUELINE S. FERRARINI	0006	000539/2002
LIZA BIANCO CASTOLDI	0021	000050/2008
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	0023	000422/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0012	000849/2006
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0014	000324/2007
LUIZ OTAVIO KUSTER ANDRIA	0024	000536/2008
LUIZ ALBERTO BIANCO	0015	000400/2007
LYA VAZ SZERNEK XALAO	0029	000807/2008
MARIA CECILIA SALDANHA	0035	001263/2008
	0015	000400/2007
MARIA DAS GRACAS FOSS CAR	0012	000849/2006
MAURICIO J. MATRAS	0010	001380/2005
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	0017	001054/2007
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	0016	000785/2007
	0026	000606/2008
MOHAMED DIB DARWICHE	0020	000007/2008
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0027	000715/2008
OSNI CARLOS RAULIK	0032	001110/2008
PATRICIA CARLA FERNANDES	0006	000539/2002
	0011	000056/2006
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BRU	0006	000539/2002
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0008	001173/2004
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0009	001026/2005
	0038	000020/1998
RODRIGO LANZINI VILLELA	0036	001284/2008
SAMUEL FERREIRA XALAO	0011	000056/2006
SILVIO C. DE MEDEIROS	0037	000362/2008
VICTORIO HAUAGGE	0030	000861/2008
VINICIUS ANTONIO GAFFURI	0019	001251/2007

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-2/1991-A.P.V. x I. Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

2.-CONCESSAO BENEFICIO - INSS-2/2007-F.C.S. x I. Sobre a proposta de composição, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. ARTEMIO PEREIRA-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-18/2008-A.A.F. x I. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. EDILBERTO SPRICIGO-

4.-SEPARACAO LITIGIOSA-1297/1999-E.J.P.W. x A.S.J. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. -Adv. EDNI DE ANDRA-

DE ARRUDA-

5.-EXEC. DE ALIMENTOS-296/2002-L.C.N. e outros x M.J.C. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias, para que apresente calculo atualizado do seu credito. -Adv. DALVA INES HUF-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-539/2002-D.I.A.F. e outros x G.L. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias para que informe a renda de sua cliente e demonstre fundamentadamente a alegação de impossibilidade de custeio do exame de DNA. -Adv. JAQUELINE S. FERRARINI, PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO e PATRICIA CARLA FERNANDES-

7.-IMPUG. AO VALOR DA CAUSA-1346/2003-L.V.M. x S.S.O. Digam os interessados. -Adv. ADRIANA DE FRANCA-

8.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICÍ-1173/2004-C.O. e outros x C.A.O. Certifique-se o executado sobre o numero da conta bancaria informada a fl.36. Outrossim, manifeste-se o executado, por meio de seu procurador, para, no prazo de 5 dias, comprovar a quitação do credito referente as tres prestações anteriores a propositura da ação, além daquelas que se vencerem no curso da execução, sob pena de decretação de sua prisão por até 90 dias. -Adv. ANTONIO LIDIO PRADO-

9.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1026/2005-A.K.A. e outros x A.N.D. Ante o teor da certidão de fl.59, bem como a petição de fl.65, manifeste-se o executado por meio de seu procurador para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a possibilidade de custear o restante do exame de DNA. -Adv.RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

10.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1380/2005-V.F. x D.F.C.F. Devem as partes efetuar o pagamento das custas processuais. -Adv. MAURICIO J. MATRAS e ALDEBARAN ROCHA FARIA-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-56/2006-R.I.S. e outros x R.M. Com fulcro no artigo 125, IV do CPC e tendo em vista o Nucleo de Conciliação instituído neste Juízo, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009 as 09:00 horas. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES e SAMUEL FERREIRA XALAO-

12.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-849/2006-R.D.S. e outros x A.H. Ante o teor da certidão de fl.30, determino nova intimação da procuradora do requerente para que, no prazo de 10 dias, informe a renda da sua cliente e demonstre fundamentadamente a alegação de impossibilidade de custeio do exame de DNA, notadamente tendo em vista o noticiado na petição de fl.34. -Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

13.-EXEC. DE ALIMENTOS-206/2007-J.R.C.K. x M.K.- Defiro a suspensão postulada. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-324/2007-T.S. e outros x N.S. e outros- Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, incorrendo nas hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. É incabível o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras além das existentes nos autos é imprescindível para a justa composição da lide. Destarte, ante a inocorrência das hipóteses dos artigos 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designo para audiência preliminar o dia 18/02/2009 as 14:30 horas, na qual não obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-400/2007-F.S.B. e outros x N.L.B. Manifeste-se o executado no prazo de 10 dias, para que indique bens passíveis de penhora. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA -

16.-EXEC. DE ALIMENTOS-785/2007-P.E.R. e outros x A.J.P.R. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, para que informe o endereço atual do executado os locais por ele frequentados sob pena de extinção do processo. -Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

17.-DIVORCIO JUDICIAL-1054/2007-S.A.S.I. x V.I. Sobre o constante as fl.43, manifestem-se as partes. -Adv. ANA VALCI SANQUETA e MIGUEL NICOLAU JUNIOR-

18.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1217/2007-T.L. e outros x W.W.M. Defiro o prazo postulado. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

19.-DIVORCIO DIRETO-1251/2007-J.C.I.R. x A.M.D.S.R.....Ressalate-se, por oportuno, que o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita não afasta a condenação do vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, ficando tão somente suspensa a cobrança enquanto a parte não tiver condições de adimplir tais verbas, na forma do artigo 12 da Lei 1060/1950. Destarte, nego provimento aos embargos de declaração. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e VINICIUS ANTONIO GAFFURI-

20.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM. -7/2008-GILMAR CARLOS MARTINS x MARCELE AMRTINS e outros- Manifeste-se a parte requerida no prazo de 5 dias, para que junte o documento original de fl.39, bem como prolação outorgada pela proprio requere-

rido, tendo em vista o acordo celebrado as fls.30/31. Adv. MOHAMED DIB DARWICHE-

21.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICÍ-50/2008-E.K.C. e outros x I.C. Sobre o constante as fl.44/46, manifeste-se a parte autora. Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS -

22.-DIVORCIO LITIGIOSO-380/2008-D.F.C.F. x V.F. Sobre o constante as fl.34 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. JAIR DE MEIRA RAMOS-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-422/2008-D.D.N. e outros x J.M.N. Defiro ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1050. -Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI-

24.-REVISAO DE ALIMENTOS-536/2008-D.C. e outros x J.C. Defiro o prazo de 30 dias para a composição do acordo entre as partes. -Adv. ANA VALCI SANQUETA e LUIS OTAVIO KUSTER ANDRIATA-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-577/2008-A.N. e outros x J.G.F.N. Defiro o prazo postulado para a localização do requerido. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-

26.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-606/2008-IZONIR DE PAIVA x GISLAINE TEREZINHA DE PAIVA- Sobre o constante as fl.31 verso, manifeste-se a parte autora. Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

27.-EXEC. DE ALIMENTOS-715/2008-N.Z.P. e outros x M.L.P. Sobre a petição de fls.25/27 e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

28.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-789/2008-G.F. e outros x E.J. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. DALILA CRISTINA MARCON-

29.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-807/2008-C.G.A. x P.F. Sobre o constante as fl.21 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. LYA VAZ SZERNEK XALAO-

30.-HOMOL. ACORDO VONTADES-861/2008-M.B.D.S. e outros x E.J. Sobre o constante as fl.24, manifeste-se a parte autora. -Adv. VICTORIO HAUAGGE-

31.-REVISAO DE ALIMENTOS-918/2008-E.J.L.J. e outros x E.J.L. -Processo-se em segredo de justiça, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliação, instituído neste juízo, designo para audiência de conciliação o dia 11/02/2008, as 10:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecer a supracitada audiência, com as advertências de que, na hipótese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiência de conciliação, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR-

32.-EXEC. DE ALIMENTOS-1110/2008-L.F. e outros x I.F. -Adv. OSNI CARLOS RAULIK-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-1238/2008-M.F.S.L. e outros x F.L. -Processo-se em segredo de justiça, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliação, instituído neste juízo, designo para audiência de conciliação o dia 18/02/2009, as 09:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecer a supracitada audiência, com as advertências de que, na hipótese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiência de conciliação, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-1259/2008-G.D.S.M. e outros x J.C.M. -Processo-se em segredo de justiça, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes,

diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliação, instituído neste juízo, designo para audiência de conciliação o dia 19/02/2009, as 10:00 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecer a supracitada audiência, com as advertências de que, na hipótese de não ser obtida a composição entre as partes, será designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiência de conciliação, na forma do art.5, parágrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo código. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1263/2008-C.A.F.P. x C.T.P.-Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

36.-ALIMTNOS C/C ANTE.TUTELA-1284/2008-S.C.S. e outros x C.C.A. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, esclarecendo se foi reconhecida a paternidade ou proposta ação de investigação de paternidade, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, paragrafo unico, do CPC. -Adv. RODRIGO LANZINI VILLELA-

37.-CARTA PRECATORIA-362/2008-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR -A.C.M.L. e outros x N.C.L. Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. -Adv. SILVIO C. DE MEDEIROS-

38.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-20/1998-J.M.R. e outros x V.L.P. Indefiro o pedido formulado na petição de fls.58/59, tendo em vista que o processo está extinto por sentença transitada em julgado. Havendo interesse na propositura da ação de tutela, deverá a parte observar procedimento próprio. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

## Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 166/2008  
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES  
JUÍZA SUBSTITUTA: CRISTINA TRENTO  
DESPACHOS PROFERIDOS.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0023	001439/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0007	001279/2007
	0008	001429/2007
	0009	001567/2007
	0010	001569/2007
	0011	001654/2007
	0012	001671/2007
	0014	000096/2008
	0015	000607/2008
	0016	000791/2008
	0020	001335/2008
	0025	001554/2008
	0026	001638/2008
	0028	001874/2008
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0028	001874/2008
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0021	001398/2008
FABIOLA RITTER MORO	0024	001484/2008
FLAMARION GALLOTTI MOREIR	0017	001050/2008
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0027	001803/2008
GUSTAVO PAES RABELLO	0005	000783/2007
HELBA REGINA MENDES DE MO	0018	001232/2008
JORGE CARLOS DE OLIVEIRA	0003	000313/2006
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0006	000879/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0005	000783/2007
	0006	000879/2007
	0013	001702/2007
	0019	001279/2008
	0022	001437/2008
	0023	001439/2008
MARCELO MARTINS	0030	000065/2004
MARCOS TON RAMOS	0002	000423/2001
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0033	000020/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0007	001279/2007
	0008	001429/2007
	0009	001567/2007
	0010	001569/2007
	0011	001654/2007
	0012	001671/2007
	0014	000096/2008
	0015	000607/2008
	0016	000791/2008
	0020	001335/2008
	0025	001554/2008
	0026	001638/2008
	0028	001874/2008
MARTINHO MARTINS BOTELHO	0029	000324/2003
	0031	000379/2004
MOACIR LUCAS PEREIRA	0003	000313/2006
PRISCILA GONÇALVES GABASA	0032	000072/2007
RENE JOSE STUPAK	0001	000824/1998
ROBERVAL RITTER VON JELIT	0001	000824/1998
RONALDO CESAR SMEK	0002	000423/2001
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	0034	000232/2007
SERGIO SCHULZE	0004	001044/2006
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0001	000824/1998
VICTOR GERALDO JORGE	0001	000824/1998

1. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-824/1998-BANCO DO BRASIL S/A x HAMILTON STEKLAIN PAZ e outro- "Analisando-se os autos, observa-se que as partes celebraram acordo (fls. 40-51), mediante o qual estabeleceram o valor do débito em R\$ 19.780,00, atualizado até 03 de abril de 2.000, a ser pago em dez prestações semestrais, mediante a incidência da TR e juros à taxa de 1% ao mês, de forma capitalizada. Os devedores deixaram de efetuar o pagamento das prestações vencidas a partir de 20 de outubro de 2.003, conforme petição de fls. 38-39. Ocorre que o cálculo de fl. 53, somente considerou o valor das prestações não pagas, corrigidas monetariamente a partir de seu vencimento, sem, contudo, aplicar os encargos previstos nas cláusulas quarta e sexta. Assim, ainda que tenha ocorrido a concordância do exequente, o referido cálculo não representa os termos da transação, não podendo, assim, surtir os efeitos pretendidos pela parte devedora. De outro lado, o cálculo de fls. 80-83 contempla o valor do débito, os encargos de atualização e as amortizações realizadas estando, assim, de conformidade com o avençado. Ante ao exposto, homologo o cálculo de fls. 80-82, devendo, contudo, ser deduzido o valor já depositado em juízo. Elabore-se novo cálculo, observado o contido no termo de transação de fls. 40-51 e o contido na presente (R\$ 47.440,56), manifestando-se as partes em seguida." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, ROBERVAL RITTER VON JELIT, RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-.

2. AÇÃO MONITORIA-423/2001-GIOPAR CAMINHOES LTDA x COOPERFRETE COOPERATIVA PR FRET. RODOVIARIO LTDA- "Manifeste-se o requerente." -Adv. RONALDO CESAR SMEK e MARCOS TON RAMOS-.

3. AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE-313/2006-MARCIO FERRARI BARBOSA x I.N.S.S.- "Ante a resposta do ofício, manifeste-se o autor." -Adv. JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF e MOACIR LUCAS PEREIRA-.

4. DEPOSITO-1044/2006-BANCO BMG S/A x MARCELO LEMOS- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil, extinta a presente Busca e Apreensão, sem julgamento de mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e com as respectivas baixas." -Adv. SERGIO SCHULZE-.

5. BUSCA E APREENSAO-783/2007-B.A.A.R. x L.M.M.R.- "Intime-se a requerida para que complemente, no prazo de cinco dias a diferença dos valores no valor de R\$ 1.775,52 (fl.51)." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GUSTAVO PAES RABELLO-.

6. BUSCA E APREENSAO-879/2007-B.A.A.R. x W.H.S.- "Ante as respostas dos ofícios, manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

7. BUSCA E APREENSAO-1279/2007-B.S. x J.R.N.M.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

8. BUSCA E APREENSAO-1429/2007-B.P. x R.S.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

9. BUSCA E APREENSAO-1567/2007-B.F.S. x C.C.F.- "Ante as respostas dos ofícios, manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

10. BUSCA E APREENSAO-1569/2007-B.F. x E.C.S.- "Ante as respostas dos ofícios, manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

11. BUSCA E APREENSAO-1654/2007-B.F. x H.A.D.S.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

12. BUSCA E APREENSAO-1671/2007-B.F. x M.K.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

13. BUSCA E APREENSAO-1702/2007-B.A.A.R. x R.A.F.- "Ante as respostas dos ofícios, manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

14. BUSCA E APREENSAO-96/2008-B.F.S. x I.F.S.- "Ante as respostas dos ofícios, manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

15. BUSCA E APREENSAO-607/2008-B.F.S. x V.A.C.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

16. BUSCA E APREENSAO-791/2008-B.S. x A.P.S.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

17. USUCAPIAO-1050/2008-ANTONIO INACIO MARTINS e outro x INTERESSADOS INCERTOS- "Aguardando juntada do comprovante de edital." -Adv. FLAMARION GALLOTTI MOREIRA-.

18. USUCAPIAO-1232/2008-ANTONIO PEREIRA DIOGO x INTERESSADOS INCERTOS- "Ante o contido no ofício de fl. 33 e a devolução da carta (AR) sem cumprimento (fl. 34), manifeste-se o requerente." -Adv. HELBA REGINA MENDES DE MORAIS-.

19. BUSCA E APREENSAO-1279/2008-A.C.F.I. x M.G.O.- "Mani-

feste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

20. BUSCA E APREENSAO-1335/2008-B.F.S. x C.A.A.- "Aguardando pagamento de custas junto à Comarca de Jaguariaíva - PR (fl. 22)." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

21. INVENTARIO-1398/2008-ESP. JOÃO ANTÔNIO CZELUSNI-AK x WILMA GOSLAR CZELUSNI-AK- "Ante o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 23.000,00, manifeste-se a Inventariante." -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED-.

22. BUSCA E APREENSAO-1437/2008-A.C.F.I. x F.H.F.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

23. BUSCA E APREENSAO-1439/2008-A.C.F.I. x P.C.C.C.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e BENEDITO ALVES RODRIGUES-.

24. INVENTARIO-1484/2008-AMANDA SANTOS DA SILVEIRA x ESP. MARCIA SANTOS DA SILVEIRA- "Ante o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 120.000,00, manifeste-se a inventariante." -Adv. FABIOLA RITTER MORO-.

25. BUSCA E APREENSAO-1554/2008-B.F. x J.A.V.N.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

26. BUSCA E APREENSAO-1638/2008-B.F. x A.C.B.D.S.- "Aguardando pagamento de custas junto à Comarca de Jaguariaíva - PR (fl. 19)." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

27. BUSCA E APREENSAO-1803/2008-S.A.C.L. x E.A.N.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-.

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1874/2008-U.L.S.A.M. x L.C.D.- "Analisando-se os autos, observa-se que a notificação extrajudicial de fl. 26 encontra-se datada de 22 de fevereiro de 2.008. Já a notificação de fl. 24 possui data de 1º de fevereiro de 2.008. Contudo, na inicial, a parte autora menciona que a parte requerida encontra-se inadimplente a partir da parcela vencida em data de 02 de julho de 2.008 (fl.03). Portanto, e ainda que não haja comprovação, por parte do requerido, do pagamento das prestações vencidas a partir de 02 de julho de 2.008, resta evidenciado, a princípio, que as parcelas que deram origem às notificações de fls. 24 e 26, por ocasião do ajuizamento da presente ação, já encontravam-se quitadas, não servindo, portanto, tais documentos como prova da constituição da mora. Conclui-se portanto, pelos documentos acostados aos autos, que não há comprovação do alegado esbulho possessório. Em face de tal circunstância, determino a restituição do bem à requerida, mediante depósito, até final decisão nos autos. Porém, antes de revogar a liminar e, eventualmente, extinguir o feito, impõe-se, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conceder-se oportunidade para a manifestação da parte autora. Lavre-se o respectivo termo e, caso não tenha retornado a carta precatória, expeça-se o competente ofício, com urgência, para imediato cumprimento da presente. Após, manifeste-se a parte requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-324/2003-MUNICIPIO DA LAPA x SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROSA- "A diligência junto ao Banco Central restou infrutífera ante a inexistência de saldo positivo em contas e aplicações do devedor. Manifeste-se, pois, o exequente." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

30. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-65/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x AMAURI RODRIGUES DA LUZ E CIALTDA ME- "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente." -Adv. MARCELO MARTINS-.

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-379/2004-MUNICIPIO DA LAPA x JOAO ANTONIO MENDES- "Manifeste-se o exequente." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

32. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-72/2007-CONSELHO REG. ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA x CONSTRUTORA SANTULIS LTDA- "Aguardando juntada do comprovante de edital." -Adv. PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ-.

33. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-20/2008-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA CREA x GANZERT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME- "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente." -Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-.

34. CARTA PRECATORIA - CIVEL-232/2007-Oriundo da Comarca de J.D. 6ª VARA FEDERAL CURITIBA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x VILSON FRANCO & CIA LTDA- "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente." -Adv. ROSELI ZANLORENSI CARDOSO-.

## Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 151/2008 9ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

1. EXECU\*AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-177/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JABUR PNEUS S/A e outros- "Sobre o ofício de fl. 1.028 diga o exequente em 05 dias." -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

2. REPARACAO DE DANOS-770/2003-JOAO CARLOS CONSTANTE x CENTRO UNIVERSITARIO FI LADELFLIA- "Indefiro o pedido de fls. 320/321, porquanto se trata de medida ao alcance da própria parte, conforme determina o artigo 615-A do Código de Processo Civil.Por outro lado, requer a pretendida diligência a fim de comprovar eventual fraude a execução, por parte do executado Joao Carlos Constante.Desta forma , confiro ao autor o prazo de 15 dias para a pretendida diligência." -Adv. CARLA ANDREIA DIAS RIBEIRO-.

3. EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-270/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x VERA LUCIA VIEIRA- "Manifeste-se a credora , no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento , em nao havendo manifestação , arquivem-se".-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-.

4. INDENIZACAO-1265/2004-MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA x CONDOMINIO EDIFICIO RAVENNA RESIDENCE e outros- A questão de fato suscitada nos autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a matéria de direito. Assim sendo e dispensado qualquer tipo de digressão probatória em audiência , comportando julgamento antecipado , nos termos do artigo 331 inciso I do Código de Processo Civil.-Adv. ROSANGELA LIE MIYA, EUCLIDES RAMOS JUNIOR, ALESSANDRO LUCAS DOS SANTOS, LUCIANO CARLOS FRANZON e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-563/2005-SEBASTIAO DE OLIVEIRA BORGES x BANCO ITAU S/A- "...Na sequência , intime-se o credor para que indique bens passíveis de penhora, de titularidade do devedor, deduzido o valor já construído.....Adv. SILVIO TAKAHARU OYAMA e JOSE VALNIR ZAMBRIM-.

6. BUSCA E APREENSAO (FID)-909/2005-KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JULIANO JORGE LUVIZOTTO- "Defiro o pedido de suspensão dos autos , pelo prazo de 60 dias, mediante baixa no boletim mensal".-Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-.

7. CAUTELAR DE ARRESTO-224/2006-MINASCUCAR S/A x LONDRICUAR IND E COM DE PRODS ALIM- "Intime-se o patrono da arrestada para que informe a localização do depositário infiel (Osmar Aparecida da Silva), conforme requerido a fl. 261.Prazo. 05 dias".-Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELO AZEVEDO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-257/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA CLAUDIA NOGUEIRA- "...diante da manifestação de fls. 41/44, manifeste-se o subscritor da petição de fl. 33/36, em cinco dias...".-Adv. FRANK OHASHI SAITA, PAULO HENRIQUE GARDIMAN e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

9. USUCAPIAO-1029/2006-CHINOBU TSUGE e outro x YOSHIOKI SHIMABUKURO- "Atender a Promoção Ministerial. (primeiramente requiro seja determinado aos autores que providenciem a remessa do Memorial Descritivo do imóvel usucioando e de copia da exordial a Fazenda Publica do Estado do Parana".-Adv. MILTON MARCELO WEFPORT-.

10. ORDINARIA-1257/2006-ADALZIZA HELENA PIRES e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- "Considerando a informação contida na petição de fl. 433, intime-se a parte re para que efetue o pagamento dos honorários periciais, em 05 dias...".-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-169/2007-ALDO ROGERIO PINHOLATO e outro x CONDOMINIO EDIFICIO FERNAO DE MAGALHAES- "Intime-se o executado na forma requerida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa ope legis contemplada no artigo 475-1 do Código de processo Civil".-Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI-.

12. EXECU\*AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-669/2007-FREDERICO AUGUSTO SOARES x CELSO BRUSQUE DA COSTA- "Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento na distribuição". -Adv. EDERALDO SOAR

13. DECLARATORIA-839/2007-UBIRATAN COELHO DOS SANTOS e outro x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- A questão de fato suscitada nos autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a matéria de direito. Assim sendo e dispensado qualquer tipo de digressão probatória em audiência , comportando julgamento antecipado , nos termos do artigo 331 inciso I do Código de Processo Civil.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

14. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1144/2007-FERNANDO DOS SANTOS SILVA e outro x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD- "Considerando o teor da petição de fls. 189/192, vislumbra-se o desinteresse da parte re na realização da pretendida prova técnica , notadamente porque deixou de efetuar o pagamento dos honorários periciais , uma vez que o onus da prova foi invertido (fls. 173/174).Desta forma , verifico que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra , pois desnecessária a realização de outras provas a serem produzidas em audiência".-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-.

15. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1232/2007-CARMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA EPP x BANCO ITAU S/A- "...Sendo assim deixo de designar audiência preliminar...Defiro somente a produção de prova pericial contábil , para o qual nomeio perita a Sra. Crislaine Biz.intime-se as partes a esse respeito , bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos...Inverso o onus da prova...".-Adv. JOAO CARLOS PASTRO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.



16. ORDINARIA-14/2008-SONIA HUTUL SILVA x AUBER SILVA PEREIRA e outros- Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir , justificando sua pertinência e necessidade.Adivirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova além dos já existentes nos autos.-Adv. MILTON MARCELO WEFFORT e ARTHUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

17. APRENSÃO E DEPOSITO-286/2008-ANGELO MÁRIO DE SOUZA PRATA TIBETY x EAP INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA-Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

18. COBRANCA (ORD)-294/2008-JAYME PELOI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- "Recebo o recurso de fls. 57/62 em seu duplo efeito...Assim, abrase vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias".-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

19. COBRANCA (SUM)-760/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA RITA III x BANCO DO ITAU- "1. A questao de fato suscitada nso autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a materia de direito. Assim sendo, e dispensado qualquer tipo de digressao probatoria em audiencia, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2.Anotados paa sentença, voltem conclusos".-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-.

20. BUSCA E APREENSAO (FID)-844/2008-BANCO GMAC S/A x ADRIANA MATIAS- "Manifestar-se em face do retorno da Carta Precatoria".-Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e Aline Cristina Alves-.

21. INDENIZACAO-921/2008-RENE FABRETTI SANTOS x BANCO ITAU S/A. e outros- questão de fato suscitada nos autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a matéria de direito.Assim sendo e dispensado qualquer tipo de digressão probatória em audiência , comportando julgamento antecipado , nos termos do artigo 331 inciso I do Código de Processo Civil.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO e CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-.

22. COBRANCA (ORD)-1050/2008-EULALIA SEPE x BANCO HSBC S/A- "Intime-se o reu para manifestar-se a respeito da ausencia de conteudo substancial da constatacao a despeito da correta enumeraçao(fls.42/43) requerendo o que lhe for de direito no prazo de 48 horas".-Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

23. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-1196/2008-ALESSANDRO COUTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial...Condene , por fim, a re ao pagamento das custas e desoesas processuais, bem como honorarios ao patrono da autora, sp quais fixo em 10% sobre o valor da condenação".-Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

24. DECLARATORIA-1360/2008-SUSSUMU TAKEDA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- "Recebo o recurso de fls.26/42 em seu duplo efeito..."-Adv. ABEL FERREIRA-.

25. REGISTRO DE TESTAMENTO-1547/2008-SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA x ESTE JUIZO-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- "Avoquei. Em análise a pauta de audiências, constatei o equívoco na data da designada, razão pela qual retifico para o dia 12 de FEVEREIRO de 2009, as 13.30 horas"-Adv. MARCELO JOSE PERALTA-.

26. CARTA PRECATORIA - CIVEL-99/2004-Oriundo da Comarca de CAMBURIU - SC - 2ª V CIVEL-CARLO AUGUSTO BARONITINI e outros x DENISE CIRINO- "...Na sequencia , intime-se a parte devedora oara, querendo, oferecer impugnação em 15 dias"-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

27. CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2007-Oriundo da Comarca de ASSIS - SP 2ª VARA CIVEL-SETTA DE ASSIS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x THERMOTEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- "Defiro o pedido de suspensao do processo, pelo prazo de 60 dias, conforme requerido a fl. 110".-Adv. ARNALDO THOME, ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO e MARCELO MIITSI-.

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 152/2008 9ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

1. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-711/1996-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ARAGUAIA AUTOMOVEIS LTDA e outro- "Sobre a petição e documentos de fls. 86/99, diga o exequente em 05 dias".-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-.

2. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-26/1997-JUAREZ BORGES GARCIA x MARIO BELANCON e outros-Retirar ofício(s). -Adv. RENATO TAVARES YABE-.

3. COBRANCA (ORD)-682/1998-ABIGAIR COUTINHO SABOIA e outros x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DA SAUDE-"Considerando o transito em julgado da sentença de fls. 1.172/1.176, aguarde-se em arquivo provisorio eventual manifestação da parte interessada,pelo prazo de 06 meses mediante baixa no boletim men-

sal".-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, HELEN K. SILVA CASSIANO e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-683/1999-VALDO FAVORETO x CODAPAR-CIA DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO PARANA- "Aguarde-se em arquivo oportuna manifestação da parte interessada".-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, MARCIA CRISTINA STIER STACECHEM e GRACIELA GONCALVES-.

5. INDENIZACAO (ORD)-308/2000-JOSE ALEXANDRE BENTO x PASCHOAL JOSE IMPERATRIZ- "...Pelo exposto ...Julgo Procedente a presente açao...Pela sucumbencia , condeno o reu no pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocaticios , que arbitro em 20% sobre o valor da condenação..."-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS, ANTONIO JOSE MATOS DO AMARAL e MARCOS TICIANELLI-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-981/2001-INSTITUTO DOM BOSCO x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Nego seguimento a apelação porquanto ausente o preparo das custas de porte e remessa dos autos , nos termos do artigo 511 do Codigo de Processo Civil.Por outro lado, inexistente nos autos qualquer despacho deferindo o beneficio da assistencia judiciaria gratuita a embargante.Certifique -se o transito em julgado da sentença de fls. 57/58 e promova o imediato prosseguimento da execução em apenso.Nada sendo requerido em 05 dias, arquivem-se os presentes autos..."-Adv. FLAVIO ANTONIO FRANZIN e SALETE TEREZINHA DE SOUZA-.

7. RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-207/2002-ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x MARIA ANGELA MAGALHAES FORATTINI- "Intime-se a parte executada para que no prazo de 05 dias promova o integral deposito daquantia exequenda, sob pena de rejeição da impugnação oposta.Eventual exesso nao a exonera de garantir integralmente o Juízo da Execução , de modo que , vitoriosa em sua tese podera levantar o valor excessivo".-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e FABRICIO MASSI SALLA-.

8. ORDINARIA-491/2002-EVANDRO SANTIAGO PERES PONTES e outro x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- "Manifestar-se em face das planilhas de fls. 669/686".-Adv. JULIANO TOMANAGA-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-409/2003-ROSILDA DE AMARAL MARRONI x BANCO BRADESCO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, ADRIANO MARRONI e JOAO EDSON LANÇAS CAPUTO-.

10. DECLARATORIA-730/2003-VALDIR VIEIRA DE CARVALHO x MUNICIPIO DE LODNRINA-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

11. ANULATORIA-913/2003-ENIS ALEXANDRINO LEBBOS x HONEINE ANIZ LEBBOS e outros- "Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos juridicos".-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS, JULIO CEZAR NALIN SALINET e BRUNO SACANI SOBRINHO-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-960/2003-TAGUTI & CIA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- "Manifestarem-se e face da proposta de honorarios da Sra. Perita no importe de R\$ 1.900,00".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-961/2003-EUGENIO JOAO RAMOS x BANCO BANESTADO S/A- "Defiro o pedido de fls. 916/919, pelo prazo , improrrogavel de 30 dias".-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

14. REPARACAO DE DANOS-1032/2003-DANIELA FERNANDES DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Retirar Alvara Judicial".-Adv. MARCUS VINICIUS MARTINS-.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO-28/2004-CASTORINA FARIAS COELHO x BANCO PANAMERICANO S/A- "Defiro o pedido de prorrogacao , pelo prazo maximo de 20 dias, ficando, desde ja, reiterada a advertencia contida no item "2" do despacho de fl. 252".-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSE ARAIDES FERNANDES, NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA FAULIN GAMBA-.

16. EXECUCAO DE HIPOTECA-148/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD x DORIS MACEDO REIS- "Retirar Carta de Adjudicação".-Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

17. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-158/2004-GRAFICA E EDITORA PORTO BELO LTDA x TRIATLON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-241/2004-AMIR YOUSSEF EL RAFIH ME x TAKASHI YAMAUE- "Recebo o recurso de fls. 120/122 em seu duplo efeito...Assim , abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra razões, no prazo de 15 dias".-Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC e NELSON SAHYUN JUNIOR-.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-484/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x SANDRA REGINA BISSIATO E SOUZA- "Os embargos de declaracao ja foram decididos ( fl.73/74)".-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-532/2005-JANELAS RAMOS

IND. E COM. LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, diante da desnecessidade da producao de outros meios de prova".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, GILBERTO PEDRIALLI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

21. COBRANCA (SUM)-703/2005-CONDOMINIO CONJUNTO SOLAR DAS PALMEIRAS x ADMALBERTO VIEIRA e outro- "Considerando o pedido efetivado pelo autor, redesigno o ato para o dia 06/02/2009, as 13.30 horas, ..."-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-.

22. REVISIONAL-784/2005-LUIZ FERNANDO CARDOSO DIAS e outro x BANCO ITAU S/A- "...Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial".-Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, LUIZ FERNANDO CARDOSO DIAS, IZABEL CRISTINA BASANE DIAS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-997/2005-ANTONIO CARLOS MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. MARCOS LUIZ SANCHES e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-1004/2005-FLAVIO LUIZ MALDONADO x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Destaa forma, nao tendo a manifestação de fls.117/118 impugnado os calculos apresentados pelo Municipio, nem efetuado o pagamento da verba exequenda , acolho o valor declinado a fl. 110, promovendo ainda a incidencia da multa ope legis de 10 % , resultando, assim, no importe de R\$ 138,71.Promovo a compensação integral do credito de titularidade do Municipio de Londrina (R\$ 138,71), com aquele de titularidade exequente Flavio Luiz Madonado (R\$ 501,71), remanescente, assim, em favor do ultimo, o valor de R\$ 363,00..Destaa forma, Cite-se o municipio de Londrina para opor embargos em 30 dias , a respeito da execucao deduzida a fl. 115, com as alteracoes decorrentes da presente decisao..."-Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY-.

25. SUSTACAO DE PROTESTO-1030/2005-COMAVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x JOSE ANTONIO CAMPOS FRACASSO-"Sobre as peticoes e documentos de fls. 136/144, diga o exequente em 05 dias". -Adv. ANA PAULA GONCALVES COPRIVA-.

26. REPETICAO DE INDEBITO-1155/2005-ANTONIO VOLSO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

27. ANULATORIA-46/2006-MECANICA MANO ROCHA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- "...Do exposto...julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial...Pela sucumbencia minima da autora , pagara o Municipio de Londrina a totalidade das custas e despesas do processo , bem como os honorarios advocaticios, que arbitro em R\$ 2.000,00".-Adv. MARCELO LIMA CASTRO DINIZ, PAULO NOBUO TSUCHIYA e CELSO ZAMONER-.

28. USUCAPIAO-263/2006-MIGUEL ARCHANJO e outro x JOSE ANTONIO VITOR E ESPOSA- "Acolho o pedido de fl. 80 e nomeio, em substituição , a advogada JULIANA PEGORARO BAZZO.intime-a sobre o encargo lhe conferindo, bem como para ofertar contestação, no prazo de 15 dias-Adv. JULIANA PEGORARO BAZZO-.

29. INTERDI•AO-268/2006-ELIZETE BARROS SANTOS e outros x ELIAS JACINTO DE BARROS- "Verifico que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, diante da desnecessidade da producao de outros meios de prova".-Adv. EMMANUEL CASAGRANDE e CASEMIRO FRAMIL FILHO-.

30. BUSCA E APREENSAO (FID)-299/2006-BANCO BRADESCO S/A x ODAIR PEDRO DA SILVA PRESENTES- "EM face da certidão supra, nomeio em substituição o Dr. Marcelo Cardozo Chaga, reiterando os termos do despacho de fl. 63".-Adv. MARCELO CARDOZO CHAGA-.

31. ARROLAMENTO-480/2006-LUZINETE DE MELO RABANE DA e outros x OLICIA BRAZ DE MENDONCA MELO- "Embora intimado por edital, Jose Francisco de Melo Filho nao compareceu aos autos para habilitar-se como herdeiro do falecido. Por esta razão, determino, desde ja, seja resguardado o percentual a ele atinente, em deposito judicial de ausente,em conta vinculada a este Juizo.Sobre o pagamento do ITCMD , diga a Fazenda Publica em 05 dias".-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, CARLOS JOSE FRAGOSO e MARISA DA SILVA SIGULO-.

32. DECLARATORIA-489/2006-CHIMENTAO AGROINDUSTRIA LTDA x EMPREMION EQUIPAMENTOS LTDA-"Defiro o pedido de fl. 191...No mais, abra-se vista ao referido procurador para apresentacao de alegações finais em 10 dias".-Adv. FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

33. COBRANCA (ORD)-917/2006-DALCY MENDES SANTOS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE e OLDEMAR MARIANO-.

34. COBRANCA (ORD)-922/2006-MARIA AUXILIADORA DOS REIS BORGES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

35. COBRANCA (ORD)-925/2006-VALMIRIA DOS SANTOS x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV PRIVA-

DA e outros- "Do exposto, Julgo Porcedente em parte o pedido formulado na inicial...Sendo minima a sucumbencia , pagara a re Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S/A - Metlife a totalidade das custas e despesas processuais , bem como honorarios devidos ao advogado da autora, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação.Julgo extinto o processo sem analise de merito com relação as res London Way Corretora de Seguros Ltda e CAAPSML- Caixa de Assistencia . Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina...Pagara o autor os honorarios devidos aos advogados dessa requeridas , ora arbitrados em R\$ 500,00 para cada qual- observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950".-Adv. WOLNEY CESAR RUBIN, WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR, DELY DIAS DAS NEVES, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e ANA LUCIA BOHMANN-.

36. DESPEJO-970/2006-JOAO CARLOS ROGO x JANAINA ANDRADE BARROSO e outro- "As res citadas por edital, nomeio curador o Advogado Adriano Marroni(...).Intime-o sobre o encargo lhe conferido, bem como para apresentar contestação , no prazo de 15 dias".-Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO e CELSO LUIZ TERNONERO ARAUJO-.

37. ORDINARIA-1036/2006-BENEDITO DE JESUS SILVA RIBEIRO x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A- "Manifestarem-se em face da proposta de honorarios da Sra. Perita no importe de R\$ 650,00".-Adv. MARIO ROCHA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

38. A•ÇO CIVIL PUBLICA-1112/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEDSON LUIZ MICHELET e outro- "Mantenho a decisao agravada por seus proprios e juridicos fundamentos.Considerando o teor do despacho de fl. 357, anotem -se os presentes autos para sentença..."-Adv. LEILA SCHIMITI VOLTARELLI, RENATO DE LIMA CASTRO e GUSTAVO MUNHOZ-.

39. ORDINARIA-1151/2006-MARIA VIEIRA AQUINO AFONSO x BANCO ITAU S/A- "Sobre os agravos retidos de fls. 408/413 e 415/419, digam as partes em 05 dias".-Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

40. COBRANCA (ORD)-1213/2006-APARECIDA MARLENE RODRIGUES DE MACEDO e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-81/2007-WILSON TOSHIHIRO OTAGUIRI x KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUA- "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2009, as 13.30 horas. a) cumpra-se a determinação constante nos artigos 343, §§ 1º e 2º e 407 do CPC; b) eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de dez (10) dias, contados dda data da intimação do presente despacho; c) a inquirição de testemunhas de "fora da terra", ficará condicionada a comprovação de distribuição da deprecata, no Juízo Deprecado, 10 (dez) dias após a intimação para a retirada do expediente, sob pena de preclusão" (indicar o endereço completo do embargante)-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

42. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-157/2007-MOYSES CARDELA DA COSTA x MIGUEL ARGEMIRO MIRANDA ORTIZ e outro- "Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos".-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA e WESLEY TOLEDO RIBEIRO-.

43. DECLARATORIA-319/2007-LEONILDO LEITE FERREIRA x BANCO CNH CAPITAL S/A- "Manifestarem-se as partes em face da proposta de honorarios da Sra. Perita no importe de R\$ 1.800,00".-Adv. ALEX ADAMCZIK e FERNANDO JOSE BONATTO-.

44. COBRANCA (ORD)-573/2007-RUBENS ELIAS PEREIRA x BANCO ITAU S/A- "Verifico a duplicidade de constricao de valores, a fim de resguardar o cumprimento da sentença de fls. 25/29, conforme Termo de Penhora de fl. 46 (R\$ 3.753,77) e comprovante de Deposito de fl. 53(3.477,25).Assim o banco executado requer a expedição de alvara para levantamento da penhora de fl. 46. O pedido nao merece procedencia. A garantia de fl. 46 foi necessaria a opposição de impugnação ao cumprimento de sentença , que foi rejeitada liminarmente a fl. 66.Desta forma ,a expedição de alvara judicial paa levantamento da quantia depositada deve ser em relação a fl. 53, no valor de R\$ 3.477,25, ficando mantida a penhora de fl. 46. Isto, porque , o deposito voluntario (fl. 53) nao foi suficiente para a garantia integral da execução.No mais, diga o exequente sobre o prosseguimento da execução em 05 dias..."-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-597/2007-DINORA DAMBROSKI e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- "...Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão deduzida pelas autoras Franciria Gomes dos Santos e Anavalny Nobrega Pellegrini, decretando em relação a elas , extinto o processo com resolução de merito, condenando-as ao pagamento das custas e despesas , proporcional a sua integração no feito, bem como honorarios aos patronos dos reus , que fixo em R\$ 500,00...Quanto aos demais, julgo parcialmente procedente o pedido inicial... face a sucumbencia reciproca... as custas e despesas , ficam distribuidas e divididas em igual proporção , 50% , para cada parte, abatidos os valores devidos pelas autoras acima citadas.Os honoarios advocaticios , arbitrados em R\$ 2.000,00...Suspendo em favor dos autores , a exigibilidade de tais verbas..."-Adv. CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS, MARISA DA SILVA SIGULO e ROXANA BARLETA MARCHIORATO-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-837/2007-JOSE CARLOS SAN-

TOS SALLES x BANCO DO BRASIL S/A- "Recebo o recurso de fls. 75/105 em seu duplo efeito...Assim, abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra razões, no prazo de 15 dias".- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

47. INTERDI\*AO-844/2007-JOSE NATALINO ALBERTO SANTIN x MAYCON BARRETO SANTIN- "Destá forma , julgo procedente o pedido de fls. 02/03, decretando a interdição de Maycon Barreto Santin...nomeando-se curador o autor Jose Natal Alberto Santin..."-Adv. ERINTON CRISTIANO DALMASO-.

48. COBRANCA (ORD)-967/2007-IRMIMAL APARECIDO BASO e outro x VERA CRUZ SEGUROS S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal -.-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

49. COBRANCA (ORD)-1070/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDSON CAETANO DA SILVA- "Manifestar-se em face da devolução da Carta Precatória e prosseguimento do feito".-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

50. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-1108/2007-WILSON CHIMENTAO e outro x JAIR GRECCO- "Manifestar-se em face do pleito de fls. 161/165, no prazo legal".-Adv. MARIO ROCHA FILHO-.

51. BUSCA E APREENSAO (FID)-1118/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MAICON CARDOSO MOREIRA-Manifestar-se em face da carta citatoria do reu, que retornou sem seu devido recebimento(desconhecido) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

52. ARROLAMENTO-1265/2007-FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA x MARIA APARECIDA DA SILVA-contados e preparados, tornem-me. R\$. 799,13"-Adv. EDUARDO JOSE MARIA-.

53. FALENCIA-1300/2007-FORBO LINOLEUM LTDA x CONSTRUTORA STEINER LTDA- "...Ante o exposto, decreto a falencia da re e julgo aberta, hoje (dia 28.11.2008) ,as 13h , a falencia da empresa....Determino ao falido que apresente , no prazo maximo de 05 dias, relação nominal dos credores ...Marco o prazo de 15 dias para as habilitações de credito..."-Adv. MARCOS PINTO NIETO-.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1330/2007-CECILIA FRANCISCA PALHANO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A e outro- "Retirar Alvara". JOSE FERNANDO VIALLE-.

55. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1419/2007-HABITAT EMPREENDIMENTOS S/S LTDA x BANCO ITAU S/A- "Manifestarem-se em face da proposta de honorarios da Stras. Perita no importe de R\$ 1.600,00".-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA OAB/SP229105 e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

56. BUSCA E APREENSAO (FID)-1461/2007-BANCO ITAU S/A x ANDERSON BOICO DE CAMPOS- "Manifestar-se em face do officio de fls.37/39,no prazo legal".-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

57. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1499/2007-MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- "Avoquei. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2009, as 13.15 horas, porquanto em 23 de fevereiro de 2009 não haverá expediente forense"-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

58. CAUTELAR-1506/2007-WLADIMIR CARDOSO CHAGAS e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "Manifeste-se o exequeute sobre a exceção de pre executividade, bem como sobre a impugnação retro, no prazo de 15 dias".-Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-.

59. REVISIONAL-12/2008-ROSA KARINA ALGARTE RIBAS x SYSTEMCRED SOLUCOES EM RECUPERACOES DE ATIVOS E TE e outro- "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias para atendimento da determinação constante no despacho de fl. 84".-Adv. MARCUS VINICIUS BRUNETTI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e CINTYA KARINE VIEIRA ASUNCAO-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-77/2008-ARILDO PERIS CARNEIRO e outro x JOEL MUNHOZ- "Em melhor análise , conheço em parte dos embargos de declaração , e nesta parte dou-lhes provimento, tao somente para alterar o arbitramento de honorarios , observada a proporcionalidade da subscumbencia declarada no dispositivo.Desta forma , ao embargante cabera pagar ao patrono do embargante o valor de R\$ 200,00, mantendo-se , no mais, incolume aquele julgado.Afinal, os 20 % das custas atribuidos ao embargante decorrem de sua parcial subscumbencia , no tocante aos honorarios incluídos na execução e afastados pela sentença de fls. 141/146".-Adv. ARILDO PIRES CARNEIRO e ANDRE LUIS GORLA-.

61. COBRANCA (ORD)-128/2008-MARIA DO CARMO TREVISAN x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Recebo o recurso adesivo de fls. 97/114, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Assim, abra-se vista ao recorrido para, uerendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias".-Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-154/2008-JOSE ORLANDO RODRIGUES e outro x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA- "Manifestarem-se em face do officio de fls. 104".-Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA e RICARDO LAFFRANCHI-.

63. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-188/2008-DIMIRA MATEIRAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A

- ABN AMRO REAL- "Intime-se a autora para se manifestar sobre o agravo retido de fls. 292/301 em 05 dias".-Adv. ADRIANO MARRONI-.

64. EMBARGOS DO DEVEDOR-256/2008-RETROVISA COMERCIO DE PRODUTOS AUDIO VISUAIS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- "Recebo o recurso de fls. 72/77 em seu duplo efeito...Assim, abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra razões, no prazo de 15 dias..."-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e EVALDO GONCALVES LEITE-.

65. INDENIZACAO-270/2008-MARIA DA SILVA LOPES e outro x CLAUDEMIR RODRIGUES e outro-Manifestar-se em face da(s) carta(s) citatoria do reu(s), que retornou sem seu devido recebimento(-) -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-.

66. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-317/2008-GINES CERVANTES AIRES e outro x JULIO CESAR DE SOUZA- Preparar custas no importe de R\$ 198,00."-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e RAFAEL ROSSI RAMOS-.

67. ORDINARIA-356/2008-MARIO APARECIDO DA SILVA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- "Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos".-Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

68. USUCAPIAO-376/2008-ANGELINO ROSSI x CIA ITAU DE INVESTIMENTOS, CREDITO E FINANCIAMENTO- "Cumpra-se integralmente o parecer de fl. 149."-Adv. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS-.

69. CAUTELAR-403/2008-WLADIMIR EDUARDO JANUÁRIO x BANCO ITAU S/A- "Recebo o recurso de fls. 141/148 em seu duplo efeito...Assim, abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra razões, no prazo de 15 dias".-Adv. JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

70. REINTEGRACAO DE POSSE-455/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x HILTICA STERLING- "Do exposto...Julgo Procedente o pedido formulado na inicial...Pela sucumbencia , pagara a re as custas e despesas do processo, bem como os honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00..."-Adv. REGIANE ANDREOLA RIGON e PAULO EDUARDO SOLLER-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-479/2008-CELLINK TECNOLOGIA SS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença".-Adv. MARCO ANTONIO ROLLWAGEM DA SILVA e WALTER ESPIGA-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-594/2008-SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA NEDSON MICHELLET e outro- "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de, confirmando integralmente a liminar, conceder a segurança almejada pelos impetrantes (autos 594/2008 e 675/2008), anulando quanto a si os efeitos do decreto municipal nº 276/2008, nos termos da fundamentação. Condono os impetrados ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. ..."-Adv. VALERIA MARTINS OLIVEIRA, CAMILO KEMMER VIANNA, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA e ROGERIO ISSAO KODANI-.

73. OBRIGACAO DE FAZER-610/2008-ARLETTE MARIA MELLO FOGLIA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA- "Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença".-Adv. BRUNA FOGLIA VIEIRA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

74. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-640/2008-RETROPAR LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS x BANCO CNH CAPITAL SA- Manifestarem-se em face da proposta de honorarios da Sra. Perita no importe de R\$ 159."-Adv. MARIO ROCHA FILHO e SADI BONATTO-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-675/2008-APRAS - ASSOCIACAO PARANANENSE DE SUPERMERCADOS x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de, confirmando integralmente a liminar, conceder a segurança almejada pelos impetrantes (autos 594/2008 e 675/2008), anulando quanto a si os efeitos do decreto municipal nº 276/2008, nos termos da fundamentação. Condono os impetrados ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. ..."-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e THAIS FERRAZ MASTIN ROBLES-.

76. DEPOSITO-703/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x DAMIAO PEREIRA DE OLIVEIRA-Manifestar-se em face da carta citatoria do reu, que retornou sem seu devido recebimento(mudou-se) -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

77. INDENIZACAO (ORD)-761/2008-CELSO CATARINO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- "A tese defendida pela recorrente conflita com a verbete da Sumula nº 356/STJ, razao pela qual nego seguimento a apelção..."-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

78. EXECU\*AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-822/2008-TORINO TECNOLOGIA E FINANÇAS LTDA x MARIA LUIZA MATHEUS-Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM-.

79. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-838/2008-TEDIS ANTONIO PARRA x BANCO BRADESCO S.A.-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, e eventuais documentos, no prazo legal -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

80. COBRANCA (ORD)-852/2008-ANGELO MARTINS x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- "Recebo o recurso de fls. 97/108 em seu duplo efeito ...Assim, abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra razões, no prazo de 15 dias".-Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

81. BUSCA E APREENSAO (FID)-864/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x F.H.V. DE SOUZA TURISMO ME- "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por intermedio do instrumento de fls. 40/42...Custas e honorarios na forma da composição. No mais, suspendo o processo, cuja extinção ficara condicionada a informaçao pela parte autora do cumprimento integral do acordo".-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-889/2008-ANTONIO MAURO NASCIMENTO e outro x SILVIO NORIYAKI ONISHI- "1. A questao de fato suscitada nso autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a materia de direito. Assim sendo, e dispensado qualquer tipo de digressao probatoria em audiencia, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, doCodigo de Processo Civil. 2.Anotados paa sentença, voltem conclusos"-Adv. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO e ANTONIO FIDELIS-.

83. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-895/2008-MARCOS ANTONIO FRASSON x BRASIL TELECOM S/A- "1. A questao de fato suscitada nso autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a materia de direito. Assim sendo, e dispensado qualquer tipo de digressao probatoria em audiencia, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, doCodigo de Processo Civil. 2.Anotados paa sentença, voltem conclusos"-Adv. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

84. COBRANCA (ORD)-933/2008-SILVANO SOUZA BERTEGANI x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- "Recebo o recurso de fls. 70/76 em seu duplo efeito...Assim, abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra razões, no prazo legal".-Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

85. COBRANCA (ORD)-964/2008-YOLANDA FARINACIO FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A- "Recebo o recurso de fls. 106/121 em seu duplo efeito...Assim, abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra razões, no prazo de 15 dias".-Adv. EDEMAR HANUSCH e NEWTON DORNELES SERATT-.

86. INVENTARIO-967/2008-DARCY APARECIDO LOURENÇO x GENY TERCIOTI LOURENÇO- "Conforme parecer ministerial de fl. 45, intime-se a inventariante para elaboraçao do plano de partilha , em 05 dias".-Adv. GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-.

87. INDENIZACAO-1011/2008-ALEXSSANDRO LINARES x RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INT. S/A- "Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença".-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e RAFAEL JAZAR ALBERGE-.

88. COBRANCA (ORD)-1030/2008-MICHEL DE OLIVEIRA CABRAL x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial...Condono, por fim, a re ao pagamento das custas e despesas processuais , bem como honorarios ao patrono da autora os, quais fixo em 10% do valor da condenação..."-Adv. GUILHERME PEGORARO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

89. ORDINARIA-1088/2008-MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CAMARGO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- "Sobre o agravo retido de fls. 133/134, diga a parte autor em 05 dias".-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

90. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-1091/2008-BANCO FINASA BMC S.A x FABIO KAIRUZ-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça .-.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

91. EXECU\*AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1111/2008-MILENIA AGROCIENCIAS S/A x SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES-Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. PATRICIA GRASSANO PEDALINO e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

92. COBRANCA (ORD)-1133/2008-CLAUDEMIR DAVANÇO x HSBC SEGUROS S/A- "Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além das

ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença".-Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

93. COBRANCA (SUM)-1175/2008-CONDOMINIO EDIFICIO COMODORO x MARITIMA SEGUROS S.A.-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, e eventuais documentos, no prazo legal -Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-.

94. ORDINARIA-1185/2008-JOAO EVANIR TESCARO x BANCO BRADESCO S/A-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-.

95. EXECU\*AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1202/2008-ANDREY SANCHES x FELIPE CLEMENTE-Manifestar-se em face da carta citatoria do reu, que retornou sem seu devido recebimento(mudou-se) -Adv. DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ-.

96. DECLARATORIA-1210/2008-NOEMI SOARES DOS SANTOS x JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ e outros-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, e eventuais documentos, no prazo legal -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO-.

97. COBRANCA (ORD)-1283/2008-WALDEVINO PEDRO DA SILVA x BANCO HSBC DO BRASIL S/A-Manifestar-se em face da carta citatoria do reu, que retornou sem seu devido recebimento(nao existe numero indicado) -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

98. ORDINARIA-1392/2008-HGS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .-.-Adv. DARIO BECKER PAIVA-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-1429/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x MINI MERCADO CALICOSTA LTDA e outros- ...diga o embargante em 10 dias em face a impugnação apresentada pelo embargado".-Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

100. BUSCA E APREENSAO (FID)-1452/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRÉ EDUARDO MARINHO FERREIRA- Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição"-Adv. EMERSON L SANTANA-.

101. REVISIONAL-1461/2008-CELIO GUARACY MAGALHAES x CREDICARD BANCO S/A- "Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela..."-Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO e MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA-.

102. EXECUCAO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-1462/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE PR. x GUIMARAES E STADLER LTDA e outro. "Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY-.

103. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1466/2008-VITOR NICOLAO FONSECA x UEL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-homologo por sentença a desistencia de fl. 28, decretando em consequência , a extinção do processo sem resolução do merito...As custas processuais serao suportadas pela parte desistente..."-Adv. AMANDA GODA GIMENES-.

104. EMBARGOS A EXECUCAO-1471/2008-ANTONIO TADAO SHIRABE x RIZOBACTER DO BRASIL LTDA- "Recebo os embargos , atribuindo-lhes efeito suspensivo...cite-se o embargado para apresentar impugnação , querendo, no prazo de 15 dias..."-Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO-1488/2008-POLY PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Intime-se o embargante para efetuar o deposito proveio das custas sob pena de indeferimento da inicial."-Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

106. DECLARATORIA-1489/2008-MARCIO BARBOSA ZERNERI x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- "Indefiro a antecipação da tutela pleiteada, ... No mais cite-se a parte ré ..." despacho de fl. 159 "O pedido de antecipação de tutela já foi apreciado a fl. 149. Cumpra-se"-Adv. ORIANA D. A. GOTTI-.

107. DECLARATORIA-1499/2008-ESPÓLIO DE GUMERCINDO FRANCISCO MAFRA e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- "...Ante o exposto...Julgo totalmente improcedente o pedido inicial...condenando a ator a pagamento das custas e despesas processuais...Suspendendo todavia, a exigibilidade de tais verbas"-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

108. DECLARATORIA-1501/2008-FRANCIS ELIZABETH MARTINS CESAR x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- "...Ante o exposto...Julgo totalmente improcedente o pedido inicial...condenando a ator a pagamento das custas e despesas processuais...Suspendendo todavia, a exigibilidade de tais verbas".-Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.

109. ORDINARIA-1503/2008-JOSE ARI LUKENCZUK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0- Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição"-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-.

110. MONITORIA-1517/2008-COOPERATIVA DE ECO, E CRED.MUT. DOS COMER. SICCOB x ROTAMAX IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros- Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição"-Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

111. MONITORIA-1518/2008-BANCO ITAU S/A. x CARLOS R.



FERNANDES CIA LTDA e outro- Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aprovimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Advs. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO A. ZANETTI.-

112. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1521/2008-GILBERTO FRANCISCO PONCE x LONDRINA ESPORTE CLUBE- Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição"-Advs. CARLOS ALBERTO LEMOS e ALAN BELACIANO.-

113. HABILITA•ÇO DE CR•DITO-1523/2008-ANASTACIA BASILICA DE CAMARGO FERRAZ x ESPOLO DE LEVY CAMARGO CORREA FERRAZ- Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição"-Adv. MARIA GABRIELA STAUT.-

114. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO-1524/2008-GISLAINE MARIA COBIANCHI x CILENE BARBOSA DE SOUZA e outro- Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição"-Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES.-

115. BUSCA E APREENSAO (FID)-1529/2008-BANCO BMG S/A x VALDEMAR CAETANO ANDRADE- Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aprovimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

116. ARROLAMENTO-1536/2008-ELISANGELA SANTANA x DOMINGOS VANUIR SANTANA- "Intime-se o exequente para que no prazo de 30 dias efetue das custas processuais, sob penas do art. 257 do Código de Processo Civil.No mesmo prazo, ao invés disto, podera o exequente apresentar declaração de proprio alho a respeito da alegada pobreza, bem como a respeito da ciencia no tocante a sanção prevista no art. 3º da Lei n° 1.050/60".-Advs. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e MARCELO GONÇALVES DA SILVA.-

117. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1546/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO MARCOS VOLL- Cumpra-se o disposto no artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição"-Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR.-

118. INVENTARIO-1548/2008-MARIA CLAUDIA NORONHA DUTRA DE MENEZES x CIRENE NORONHA DUTRA- "Nomeio inventariante a hereira Maria Claudia Noronha Dutra de Menezes, que devera assinar em cartorio, dentro de cinco dias, termo de compromisso apresentado, nos vinte dias subsequentes."-Adv. LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA.-

119. RESTAURACAO DE AUTOS-1550/2008-ROBERTO BUCHAIM x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA- "Manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias , apresentando copias das peças por si elaboradas nos atuos 436/2006 "-Adv. DENISE FERRARINI.-

120. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-838/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARA CECILIA DA CUNHA-Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY.-

121. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-928/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x VILLE VIDEO LOCADORA S/C LTDA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal. -Advs. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY e SANDRA MATSUBARA.-

122. CARTA PRECATORIA - CIVEL-139/2008-Oriundo da Comarca de FAZ. PUB. 3ª VARA COMARCA DE CURITIBA PR-NEIVA VIEIRA x URBS- URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça. -.-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS.-

123. CARTA PRECATORIA - CIVEL-151/2008-Oriundo da Comarca de CAMBÉ - PR-GLAUCO ENDO x JUCAFÉ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ CEREAIS LTDA-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça. -.-Adv. CARLOS EDUARDO LEVY.-

124. CARTA PRECATORIA - CIVEL-172/2008-Oriundo da Comarca de ITU - SP - 3ª VIVEL-GAPLAN ADM DE BENS S/C LTDA x ARMARINHOS PAMPA LTDA-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça. -.-Adv. RENE PASCOAL LIBERATORE.-

125. CARTA PRECATORIA - CIVEL-192/2008-Oriundo da Comarca de CAMBÉ - PR-ANA LUCIA DA FONSECA x ALOISIO CARLOS BARBOSA- "Para o ato deprecado, designo o dia 12 de fevereiro de 2009, as 15.00 horas"-Advs. MARCOS AURELIO DA SILVA e ABELARDO VIEIRA DE MACEDO.-

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 153/2008 9ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

1. INDENIZACAO-92/2001-JAIR CARDOSO DE SA x IGAPO VEICULOS S/A- "Face ao absoluto insuccesso da penhora on line, intime-se o credor para indicar , em 20 dias , bens de titularidade do devedor , passíveis de penhora, advertido de que a consulta a Receita Federal esta condicionada a demonstração de terem se esgotado as providencias ao alcance do exequente na busca de informações nao sigilosas a este respeito (detrann C.R.I, etc) "-Advs. NIDIA KOSIENCZVR R. G. SANTOS e JUCELINA DINIZ.-

2. DECLARATORIA NULIDADE TITULO-363/2004-KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA x JOAO GILBERTO PRATA CARNIO- "...Julgo improcedente o pedido.Em face da sucumbencia a autora no pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocaticiosao patrono da parte adversa que arbitro em R\$ 500...".Fica a autora dispensada do pagamento dos encargos de sucumbencia por se tratar de beneficiaria da gratuidade processual..."-Advs. DIMAS J. OLIVEIRA, MARCELO DE CARVALHO SANTOS e MAISA CARLA ORCIOLI DE C. SANTOS.-

3. INDENIZACAO-1107/2004-BRAULINO BUENO PEREIRA x AURASIL IANICELLI RODINI e outros- "...Isso posto...Julgo Precedentes os pedidos iniciais...Pela sucumbencia , condeno os reus ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios ao patrono do autor os quais fixo em 20 % (...) sobre o valor da condenação..."-Advs. CLEIA P.S.GALATTI, BRAULINO BUENO PEREIRA, AURASIL IANICELLI RODINI, SONIA CURY SAHIAO e ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO.-

4. REPARACAO DE DANOS-132/2005-LIGIA MARTINELLI OGINO x IPS INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL LTDA- "...Intime-se o credor para indicar , em 20 dias , bens de titularidade do devedor , passíveis de penhora, advertido de que a consulta a Receita Federal esta condicionada a demonstração de terem se esgotado as providencias ao alcance do exequente na busca de informações nao sigilosas a este respeito (...)"-Adv. PATRICIA RIBEIRO DE CARVALHO FREITA e JEFFERSON BOMBARDI FREITAS.-

5. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-539/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x PAULO SERGIO PORTO- Defiro o pedido retro...Assim, intime-se o credor para indicar , em 20 dias , bens de titularidade do devedor , passíveis de penhora, advertido de que a consulta a Receita Federal esta condicionada a demonstração de terem se esgotado as providencias ao alcance do exequente na busca de informações nao sigilosas a este respeito (...)"-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.-

6. MONITORIA-613/2005-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE DECORAÇÃO LTD x EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA- "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes...Custas e honorarios na forma da composição.No mais, suspendo o processo, cuja extinção ficara condicionada a informação pela parte autora do cumprimento integral do acordo". -Advs. MARCIO LUIZ NIEIRO e RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS.-

7. DECLARATORIA-727/2005-JOSE GRANADO RAMIREZ x JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA- "Isto posto...Julgo improcedentes os pedidos iniciais das presentes açoes de medida cautelar de sustação de protesto e declaratoria de inexistibilidade de credito com pedido de anulação de cambial e danos morais, revogando a liminar concedida anteriormente na medida cautelar.Pela sucumbencia ,condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios ao patrono do reu m os quais fixo em R\$ 1.500,00..."-Advs. MARCELO PAGNAN ESCUDERO e FLAVIA-NE PELLOSO MOLINA FREITAS.-

8. OUTROS PROCESSOS-923/2006-FELIPE ROSSI RAMOS x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA- "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial(...), condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais , bem como honorarios ao patrono da re, que no caso, arbitro em R\$ 1.000,00...Revogo a liminar concedida a fl. 17.Tratando-se o autor de beneficiario da assistencia judiciaria gratuita, suspendendo a cobrança das custas..."-Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI e RICARDO LAFFRANCHI.-

9. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO-1200/2006-MASOUD SHAD NIK x VERA LUCIA PEREIRA DOS REIS- "...Ante o exposto, julgo o processo extinto sem resolução de merito(...), em relação ao pretendido despejo, dado a falta de interesse processual...No mais, julgo parcialmente procedente o pedido inicial...Face a sucumbencia reciproca ... as custas e despesas processuais , ficam distribuidas e divididas em igual proporção, 50% (...) para cada parte.Os honorarios advocaticios , arbitrados em R\$ 600,00(...)"-Advs. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e CARLOS ALBERTO SALGADO.-

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-121/2007-MARIA DE LOURDES FURQUIM x DEJANIRA DA SILVA SUBTIL- "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de merito, em relação aos pedidos de destituição do Sr. Claudemir Silveira Subtil do encargo de inventariante...No mais , julgo precedentes os presentes embargos , para reconhecer a uniao estavel estaelecida ente o falecido e a embargante...Face a sucumbencia reciproca, condeno, de maneira proporcional as partes ao pagamento das custas por rata, bem como de honorarios ao procurador da parte ex adversa, estes arbitrados em R\$ 1.000,00...Suspendo, em relação a embargante , a exigibilidade das verbas de sucumbencia..."-Advs. JERONIMO FRANCISCO NETO e ROSEMEIRE GALETTI.-

11. INDENIZACAO-478/2007-RAFAEL ANTONIO LOPES x SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial...Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais referentes a lide primaria, bem como em honorarios ao procurador do autor, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação...Julgo procedente, ainda a lide secundaria estabelecida entre a re e a litisdenunciada Companhia Paulista de Seguros...Em razao disso, condeno a Companhia Paulista de Seguros ao pagamento das custas e despesas processuais referente a lide secundaria, bem como honorarios ao procurador da re denunciante, osquais arbitro em 10%..."-Advs. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, JOSE CARLOS VIEIRA, WANDERLEY PAVAN e MARCUS E. PERES DA SILVA.-

12. REVISIONAL-564/2007-STELLA SIMOES x BANCO SUDAMERIS LTDA- "Intime-se a parte re para juntar os documentos pleiteados pelo Sr. Perito"-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

13. COBRANCA (ORD)-641/2007-SONIA MARIA MARINH DA SILVA x BANCO ITAU S/A- "...Ante o exposto , julgo extinto o processo sem resolução do merito...condenando o autor ao pagamento de custas processuais, bem como honorarios ao patrono do reu, so quais, por equidade , fixo em R\$ 400,00..."-Advs. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA, EDEMAR HANUSCH e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

14. COBRANCA (ORD)-681/2007-TERESINHA DE JESUS DA SILVA CAPISTANO x VERA CRUZ SEGUROS S/A- "Recebo o recurso de fls.111/120 em seu duplo efeito...Assim abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra razoes, no prazo de 15 dias"-Advs. RAFAEL TADEO DOS SANTOS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.-

15. INDENIZACAO-1053/2007-SUELLEN REGENTE TOBIAS x MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial(...).Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais , bem como honorarios advocaticios a patrono da autora , os quais fixo em 15% sobre ovalor atualizado da condenação..."-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, LUIZ HENRIQUE VIEIRA e CARLA CRISTINA MARTINS CARDOSO.-

16. INDENIZACAO-1429/2007-ANEZIA CARDOSO DOS SANTOS x CETELEAM BRASIL S/A- "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial...condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios ao patrono da re, que , por equidade , fixo em R\$ 500,00...Suspendo , todavia, a exigibilidade de tais verbas..."-Advs. ANELISE CHAIBEN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

17. DECLARATORIA-1485/2007-MAFALADA PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA e outro x RADIO E TELEVISAO OM LTDA - CNT-"Recebo o recurso de fls. 959/972 em seu duplo efeito determinando seja, dele dado vista a re/apelada para eventuais contra razoes, no prazo legal..."-Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUCIANO DELLAGNOLO KUHN.-

18. INVENTARIO-33/2008-IDA GARCIA PEDRIALI e outros x OTAVIO ANTONIO PEDRIALI - ESPOLO- "Tendo em vista o parecer do Ministerio Publico , defiro a inclusao da restituição do Imposto de renda (IRPF), referente aos exercicios de 2005, 2006 e 2007 ao formal de partilha.Indefiro, por ora,a expedição de oficio ao banco do Brasil para liberaçao da quantia relativa ao pretendido imposto, porquanto cabivel apenas a expedição do competente formal. Intime-se a Fazenda Publica, conforme determinado no despacho de fl. 496 (Sobre o pagamento efetuado a titulo de ITCMD, diga a Fazenda Publica em 05 dias)". -Advs. MARYLISA LEONOR F. BALBINO, MARCOS DAUBER, OCTAVIANO BASILIO DUARTE e MARISA DA SILVA SIGULO.-

19. DECLARATORIA-386/2008-RODRIGO FERRARO COGO x BANCO DO BRASIL S/A- "Ante o exposto julgo improcedente o pedido inicial(...), condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do patrono do reu, este arbitrado, por equidade , em R\$ 1.000,00..."-Advs. AGENOR D. LOVATO COGO JR e EDERALDO SOARES.-

20. MANDADO DE SEGURANCA-400/2008-MARIO SERGIO DIAS XAVIER x SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE LONDRINA-1.Recebo o recurso de fls. 158/167 somente no efeito devolutivo , porquanto houve a confirmação da medida liminar na sentença de fls. 139/145(...). 2.Assim, abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra razoes, no prazo de 15 dias". -Advs. RAQUE MERCEDES MOTTA XAVIER e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

21. DEPOSITO-687/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANA ROSA CLAUDIA FERREIRA- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais , bem como honorarios ao patrono do autor , os quais ficam arbitrados em 10% sobre o valor atualizado do debito acima destacado..."-Adv. PAULO CESAR TORRES.-

22. COBRANCA (ORD)-730/2008-PATRICIA DE OLIVEIRA FORTUNATO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- "Sobre o agravo retido de fls. 92/94, diga a parte re em 05 dias"-Advs. RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

23. EXCE•ÇO DE SUSPEI•ÇO-746/2008-CAIXA SEGURADORA S/A x CASSIO ROBERTO PEREIRA MODOTTE - PERITO- "Desto forma indefiro a exceção, condenando a excipiente nas custas do incidente."-Advs. GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

24. COBRANCA (ORD)-905/2008-CLEDERSON CÂNDIDO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Despacho de fls. 86. Recebo o recurso de fls. 80/85 em seu duplo efeito...Assim ,abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazoes, no prazo de 15 dias...Despacho de fls.97. Recebo o recurso de fls. 89/94 em seu duplo efeito...Assim, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazoes, no prazo de 15 dias..."-Advs. MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

25. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-987/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x GRAZIELA MARIANE BERGAMO GIOVANNINI e outros- Defiro o pedido retro...Assim, intime-se o credor para indicar , em 20 dias , bens de

titularidade do devedor , passíveis de penhora, advertido de que a consulta a Receita Federal esta condicionada a demonstração de terem se esgotado as providencias ao alcance do exequente na busca de informações nao sigilosas a este respeito(...)-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE O. SANTOS.-

26. COBRANCA (ORD)-1073/2008-JORGE KOGA x BANCO DO BRASIL S/A- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial...Condeno ainda a parte re , ao pagamento das custas e despesas processuais , bem como honorarios ao patrono do autor , que fixo em 10 % sobre o valor atualizado da condenação..."-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA MOURA.-

27. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1074/2008-ESDRA MARIA TRINDADE x BANCO HSBC- "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial(...), condenando a reuente ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do patrono do Banco, os quais , por equidade, arbitro, em R\$ 400,00(...).Suspendo, todavia , a exigibilidade destas verbas..."-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSSATO.-

28. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-1209/2008-TRANSMÉRICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x ESTE JUIZO- "Homologo por sentença a desistencia de fl. 94 e declaro via de consequencia a extinção do processo sem resolução do merito...As custas processuais serao suportadas pela parte desistente..." -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI.-

29. SUSTACAO DE PROTESTO-1267/2008-ESSENZA MOVELEIRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x FERREIRA & GALLO LTDA - ME (ESCRIPTEL)- "Sobre a contestação e documentos de fls. 33/54, diga a autora em 05 dias."-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES.-

30. INDENIZACAO (ORD)-1432/2008-CECILIA MARIA DE SOUZA e outro x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, e eventuais documentos, no prazo legal". -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-367/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x ATITETO IND E COM DE ARTEFATOS CIMENTO LTDA- "...Ante o exposto, declaro prescrito o credito referente as Certidoes de Divida Ativa n. ° 180.423-4 (fl 03/05), devendo a presente execucao ser extinta com resolução do merito. Condeno o exequente ao pagamento de honorarios advocaticios no valor de R\$ 200,00..."-Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e GILBERTO NAGASAWA TANAKA.-

32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1194/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ CARLOS ALBORGHETTI- "Acolho o pedido de fl. 20 como desistencia, que homologo por sentença , decretando via de consequencia , a extinção do processo sem resolução do merito...Sem custas e honorarios advocaticios por se tratar de ente publico"-Advs. ANA LUCIA COSTA e MARIA CRISTINA DE FREITAS RAMOS PU.-

33. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1370/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA TEREZA KINHAVALICK- nte o exposto, declaro prescrito o credito referente as Certidoes de Divida Ativa n. ° 61.264.832, 51.047.327 e 3.423.001(fl 03/05), devendo a presente execucao ser extinta com resolução do merito. Condeno o exequente ao pagamento de honorarios advocaticios no valor de R\$ 200,00..."-Advs. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY e PAULO VASCONCELOS GHIRALDI.-

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 154/2008 9ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

1. FALENCIA-973/1997-TONI SALLOUM & CIA LTDA. x M C ALVES COM.REPRES.CALÇADOS LTDA.- "Atender a promoção Ministerial (...A fim de que deposite em cartorio, imediatamente, os livros obrigatorios solicitados pelo Sr. Sindico)"-Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA.-

2. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-36/1999-CLEBER GUARDA x ARMANDO MANOCHI MANZALLI e outro-Face ao absoluto insuccesso da penhora on line,intime-se o credor para indicar , em 20 dias , bens de titularidade do devedor , passíveis de penhora, advertido de que a consulta a Receita Federal esta condicionada a demonstração de terem se esgotado as providencias ao alcance do exequente na busca de informações nao sigilosas a este respeito(...)-Adv. VANIR GENTIL BARBOSA.-

3. NULIDADE DE PROTESTO DIV.ATIV-132/1999-ARRAES & CIA LTDA x NACIONAL CARGAS LTDA- "Manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento , sob pena de arquivamento"-Advs. LUCIANO MENEZES MOLINA e ARTHUR OLIVA FILHO.-

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-405/2002-ROSA MARIA BRATFISCH NAHRA x NEY VALENTE COSTA- "Tendo em vista a frustração da penhora on line , manifeste-se o exequente em cinco dias"-Advs. MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA e MARCUS VINICIUS CABULON.-

5. BUSCA E APREENSAO (FID)-735/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON CARDOSO DA CRUZ- "Defiro o pedido de fl. 118 como suspensao do feito, pelo prazo de 06 meses..."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e REGINALDO MONTICELLI.-

6. DECLAR. NULIDADE ATO JURIDICO-305/2003-MARIO SERGIO LAMBERT SOARES x BANCO DO BRASIL S/A- "Sobre a

petição e documentos de fls. 312/483, diga a parte autora em 15 dias".-Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA.-

7. ALVARA-727/2003-ELZA DA SILVA FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Retirar Alvara Judicial".-Advs. REGINALDA DA SILVA ALBERTONE e CARLOS ALBERTO MARICATO.-

8. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-425/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x TEREZA CRISTINA MALDONADO ROSA-Face ao absoluto insucesso da penhora on line, intime-se o credor para indicar , em 20 dias , bens de titularidade do devedor , passíveis de penhora, advertido de que a consulta a Receita Federal esta condicionada a demsotração de terem se esgotado as providencias as alcance do exequente na busca de informações nao sigilosas a este respeito(...)-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.-

9. PRESTACAO DE CONTAS-950/2005-INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A- Sobre a petição de fls. 210/213 intime-se o executado, conforme requerido, para se manifestarem 05 dias. 2 Quanto ao depósito de fl. 209, diga o exequente"-Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

10. ORDINARIA-415/2006-SOLANGE MARIA MOMENTE HI-RAYAMA x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Manifestarem-se em face do pleito da Sra. Perita de fls. 214/218,-"-Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

11. MONITORIA-913/2006-SICOOB NORTE DO PARANA x ALL-VETE QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e outro- ,Face ao absoluto insucesso da penhora on line, intime-se o credor para indicar , em 20 dias , bens de titularidade do devedor , passíveis de penhora, advertido de que a consulta a Receita Federal esta condicionada a demsotração de terem se esgotado as providencias as alcance do exequente na busca de informações nao sigilosas a este respeito(...)-Advs. AULO AUGUSTO PRATO e ADILSON VENDRAME.-

12. COMINATORIA-1116/2006-GRAUNA CONSTRUCOES CIVIL LTDA x BANCO DO BRASIL- "Mantenho a decisao agravada por seus prorios fundamentos."-Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ e CLAUDINE APARECIDO TERRA.-

13. INVENTARIO-36/2007-SEBASTIAO GONCALVES e outros x JOAO GONCALVES e outro- "HOMOLOGO por sentença , para que produza seus juridicos e legais efeitos , a partilha mencionada na inicial...-Desta froma, após atendido o item 5.10.4 do Codigo de Normas da Egreigia Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se o competente Formal de Partilha...Sem custas , em virtude do deferimento do beneficio da assistencia judiciaria gratuita..."-Adv. LUCIANA PEREIRA MENDES ROBERTO.-

14. ORDINARIA-173/2007-LAURA KIMYE ORIKASSA x BANCO BANESTADO S/A e outro-Manifestarem-se em face da proposta de honorarios do Sr(a) Perito(a) no importe de R\$ 2.800,00(fl's 499) -Advs. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

15. NOTIFICACAO-261/2007-LOTEADORA MONREAL LIMITADA x NELSON MARTINS DA SILVA- "Retirar em face de se encontrar a notificação efetivada".-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO.-

16. SUSTACAO DE PROTESTO-326/2007-AUTOMATEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPA x GLOBAL TELECOM S/A-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Advs. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA, NANCI TEREZINHA ZIMMER e GUSTAVO VIANA CAMATA.-

17. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-484/2007-CLAUDIA VIGNOTTI MILANES x BANCO SIMPLES S/A e outro- "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes...No mais declaro extinto este processo...Custas e honorarios na forma da composição..."-Advs. CLAUDIA VIGNOTTI MILANES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

18. MONITORIA-694/2007-RADIO PAIQUERE LTDA x MONTE SIAO COMERCIO DE COLCHOES LTDA-Face ao absoluto insucesso da penhora on line intime-se o credor para indicar , em 20 dias , bens de titularidade do devedor , passíveis de penhora, advertido de que a consulta a Receita Federal esta condicionada a demsotração de terem se esgotado as providencias as alcance do exequente na busca de informações nao sigilosas a este respeito(...)-Adv. PATRICIA GRASSANO PEDALINO.-

19. INDENIZACAO-847/2007-JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA x SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS LONDR- "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial...condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais , bem como honorarios ao patrono do reu os quais fixo, por equidade , em R\$ 1.000,00Revogo o beneficio da gratuidade judicial concedido a fl. 89"-Advs. SERGIO GAZZA JUNIOR e FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-1086/2007-GELO 1001 INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Despacho de fls. 128.Sendo assim, nao conheço dos embargos de declaração.Despacho de fls. 151.Recebo a apelação de fls. 129/150 em seu duplo efeito.Intime-se a parte recorrida para apresentar , querendo, suas contra razoes, no prazo legal".-Advs. MARCELO LIMA CASTRO DINIZ e MARISA DA SILVA SIGULO.-

21. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-15/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x MARCELO DE OLIVEIRA e outro- "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes ...custas e honorarios na forma da composição.No mais , suspendo o processo, cuja extinção ficara condicionada a informação pela parte autora do cumprimento integral do acordo".-Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

22. MONITORIA-38/2008-FRANCISCO LUIZ ZAGABRIA DA SILVA x CONSTRUTORA CASARINI LTDA- "Intime-se o autor , para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas , sob pena de extinção , sem julgamento do metro".-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA.-

23. PRESTACAO DE CONTAS-48/2008-DENI OLIVEIRA DOS SANTOS e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "Intime-se o executado/ reu , conforme requerido no item "I" de fl. 37.( Pagar honorarios advocaticios no importe de R\$ 871,86). Prazo 15 dias. Conforme determinado na sentença , intime-se o reu para que preste contas no prazo de 48 horas...sob pena de nao poder impugnar as contas apresentadas pelo autor"-Advs. JOSE DOS SANTOS NETTO e JOSE CARLOS DIAS NETO.-

24. A•AO MONITORIA-136/2008-BANCO SAFRA S/A x CARTI FIOS LTDA e outros-"1. A questao de fato suscitada nso autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a materia de direito. Assim sendo, e dispensado qualquer tipo de digressao probatoria em audiencia, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Codigo de Processo Civil. 2.Anotados paa sentença, voltem conclusos"-Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.-

25. IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-153/2008-A BALAROTI MOVEIS PLANEJADOS x JOSE MARCOS DE OLIVEIRA BRANCO- "Desta forma nao conheço dos embargos de declaração...No mais, deixo de apreciar o pedido de fls. 64/65, pois diz respeito a demanda dos autos apensos , a qual nao foi suspensa pelo presente incidente".-Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE.-

26. MONITORIA-183/2008-SICOOB NORTE DO PARANA COOP DE ECON E CRED MUTUO x MARCIA DOS SANTOS TRAU-TWEIN- "...Sendo assim, deixo de designar audiencia preliminar...Defiro somente a produção de prova pericial contabil, para qual nomeio perito o Sr. Marcos Andre Hereck.Intimem-se as partes a esse respeito , bem como para formularem e indicarem assistentes tecnico...Inverto o onus da prova..."-Advs. AULO AUGUSTO PRATO e DINEI FAVERSANI.-

27. A•AO MONITORIA-213/2008-NORPAVE VEICULOS S/A x AGILIZA EQUIPAMENTOS RODOVARIOS LTDA- "...converto o mandado de pagamento inicial em mandado executivo...Defiro o pedido de fl. 35, determinando, antes de sua efetivação , que a credora proceda a sua atualização, côm a inclusao das custas processuais e dos honorarios advocaticios , que ,para o caso arbitro em 10% sobre o valor atualizado do credito exequendo"-Advs. JOSE CARLOS DA ROCHA e LEANDRO ANTONIO CRESPIM.-

28. COBRANCA (SUM)-223/2008-JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS-"Revogo o despacho retro.Intime-se a re para, querendo, manifestar-se a respeito do documento de fl. 27, de acordo com os artigos 390 e 397 do Codigo de Processo Civil, dentro do prazo legal". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

29. DEPOSITO-293/2008-AYMORE C.F.I. x JOSE CARLOS PEREIRA-Manifestar-se em face da carta citatoria do reu, que retornou sem seu devido recebimento(Ausente)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

30. DESPEJO-353/2008-DOMINGOS ALMEIDA MORAES x ADAELSON FERREIRA DOS SANTOS e outros- "Por esta razao , deixo de conhecer dos embargos declaratorios retro opostos"-Advs. WALID KAUSS e JOSE DE OLIVEIRA PAES.-

31. COBRANCA (SUM)-606/2008-FACILO ROCHA NETO x ITAU SEGUROS- "...Ante o exposto , julgo extinto o processo sem resolução de merito...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios , os quais fixo em R\$ 1.000,00.Suspendo, todavia ,a exigibilidade destas verbas..."-Advs. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.-

32. INDENIZACAO-826/2008-MARCOS ROBERTO TASSI x VIVO S/A-"Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença". -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e GUSTAVO VIANA CAMATA.-

33. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-829/2008-LUIZ CARLOS NUNES THADDEU x MARCIA CRISTINA SOARES CARNEIRO- "...Sendo assim, indefiro os pedidos , devendo o exequente manifestar-se a respeito do prosseguimento do feito"-Advs. CINTIA LAIA DOS REIS e SILVA PUPIO e SANDRO AUGUSTO BONACIN.-

34. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-987/2008-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x GRAZIELA MARIANE BERGAMO GIOVANINETI e outros- ...intime-se o credor para indicar , em 20 dias , bens de titularidade do devedor , passíveis de penhora, advertido de que a consulta a Receita Federal esta condicionada a demsotração de terem se esgotado as providen-

cias as alcance do exequente na busca de informações nao sigilosas a este respeito(...)-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE O. SANTOS.-

35. IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-1023/2008-WALDOMIRO PIO OLIVEIRA DE ALMEIDA MACHADO x HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA- "...Em razao disso, acolho a presente impugnação, indeferindo a benesse pleiteada pelo impugnado nos autos principais.Intime-se, o portanto, acerca da presente decisao,aguardando o recolhimento das custas pelo prazo de 30 dias, em aplicacao analogica do art. 257 do Codigo de Processo Civil, e , fuindo in albis certifique-se nos autos principais façam-nos conclusos para as providencias necessarias"-Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.-

36. COBRANCA (ORD)-1045/2008-FLORIZA GERALDA DE LIMA x BRADESCO VIDA e PREVIDENCIA S/A-"Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença". -Advs. GUILHERME PEGORARO e JOSE FERNANDO VIALLE.-

37. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1058/2008-ELISABETE DE BARROS BARBOSA x BANCO ITAUCARD S/A- "Sobre o pedido de desistencia , diga a parte re em 05 dias."-Adv. CELSO DAVID ANTUNES.-

38. COBRANÇADE SEGURO DPVAT-1155/2008-ANTONIO ALAMIR GREIN e outro x ITAU SEGUROS-...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial...Condeno, por fim, a re ao pagamento das custas e despesas processuais , bem como honorarios ao patrono da autora os, quais fixo em 10% do valor da condenação..." -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

39. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1228/2008-DAMARES APARECIDA DOS SANTOS x CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV.-Manifestar-se em face da carta citatoria do reu, que retornou sem seu devido recebimento."-Adv. MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-1230/2008-MR DO BRASIL DIST. DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA x WILLIAN APARECIDO LOPES- "Homologo por sentença a desistencia de fl. 57 e declaro, via de consequencia ,a extinção do processo sem resolução do merito...As custas processuais serao suportadas pela parte desistente..."-Advs. CEDENIR JOSE DE PELLEGRIN e PAULO JOSE OLIVEIRA NADAI.-

41. COBRANCA (ORD)-1288/2008-GUIMARÃES E PINTO LTDA x RIBEIRO DE SA & ALMEIDA LTDA - ME e outros-Manifestarem-se em face da carta citatoria do(s) reu(s), que retornou sem seu devido recebimento()-Adv. RENATA DE SOUZA ARAUJO.-

42. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-1300/2008-TRANSVERT COMERCIO DE PEÇAS PARA ELEVAADORES LTDA x TIM CULULAR S/A- Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e eventuais documentos, no prazo legal-Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA.-

43. ALVARA-1363/2008-RAFAEL JORGE BUENO IASBEK x ESTE JUIZO- "Intime-se a procuradora do requerente para juntar a Certidão do Registro do Imovel informado na inicial.Defiro o pedido de avaliacao judicial do imovel.Expeça-se mandado."-Adv. LUCIEL CERQUEIRA LOPES.-

44. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1450/2008-BANCO SANTANDER S/A x JOSÉ SEBASTIAO GOMES e outro-Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes...No mais ,a execucao ficara suspensa, aguardando-se em arquivo provisório , mediante baixa no boletim mensal, cuja extinção do processo ficara condicionada a informação da parte autora , no sentido de que houve o integral cumprimento do acordo.Custas e honorarios na forma da composição. -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREIA.-

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-508/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE LUIZ ASSUMPCAO-"Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line , porquanto a medida propugnada foi efetivada ha pouco tempo, inexistindo qualquer indicativo de alteração na condição financeira do executado.Cabe, portanto, ao exequente esgotar os demais meios de construção, antes de nova tentativa de bloqueio eletrônico.Desta forma , concedo-lhe o prazo de 15 dias para tais diligencias". -Adv. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY.-

46. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1400/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO- "Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias em termos de prosseguimento, e nao havendo qualquer manifestação, arquivem-se"-Adv. ANA LUCIA COSTA.-

47. CARTA PRECATORIA - CIVEL-153/2008-Oriundo da Comarca de SAO GABRIEL-RS 1ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x REUNA PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Manifestarem-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

48. CARTA PRECATORIA - CIVEL-165/2008-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR. VARA CIVEL-BANCO FINASA S/A x JOSE DE RIBAMAR VALE DA COSTA-Manifestar-se den-

tro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.-

49. CARTA PRECATORIA - CIVEL-186/2008-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANDREA ARAUJO DOS SANTOS - MADEIRAS-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Adv. FABIOLA A. ZANETTI DE BRITO.-

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 155/2008 9ª vara cível JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

1. INDENIZACAO-815/1995-JOAO JOSE DA SILVA FILHO x JOAO JOSE BORELLI e outros-Retirar carta precatória. -Advs. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA, CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA, SERGIO ANTONIO MEDA, WANDERLEY PAVAN e MARCELO AUGUSTO DA SILVA.-

2. DECLARATORIA-859/1999-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Retirar alvara"-Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ELLEN PATRICIA CHINI.-

3. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-44/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x CARLOS ALBERTO TELES DA SILVA e outros-Retirar officio(s). -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA, RAQUEL CABRERA BORGES e ANDRE LUIZ G. SALVADOR.-

4. COBRANCA (SUM)-126/2004-MANOEL GOMES DOS SANTOS x ITAU SEGUROS- "O levantamento retro pleiteado esta sendo autorizado. Ve-se haver ocorrido nestes autos pagamento em duplicidade, sendo o caso de se liberar o reu, em restituicao, a importancia apontada no comprovante de fls. 177, o que fica desde ja autorizado devendo a expedicao de ALVARA de mandado ao seu advogado, com poderes para receber e dar quitacao. Oportunamente, efetivado o supra-aludido levantamento e comprovado o recolhimento do FUNREJUS apontado na respectiva conta de custos, tornem conclusos para extincão. IMTITEM-SE"-Advs. GUILHERME PEGORARO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

5. INDENIZACAO-700/2004-IOLANDA PICCIN x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A- "Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, após arquivem-se"-Adv. WILIAN MARCONDES SANTANA.-

6. RESTITUICAO-550/2005-CARLOS AUGUSTO SERPA FERNANDES PINHEIRO x ESTELLA BAGGIO PERFUMARIA LTDA e outro- "desta forma, o que se colhe dos autos e que o curso do processo tem sido celere e, por parte deste juízo, os prazos e formas, respeito a prioridade na tramitacao e que faz jus o exequente. Quanto aos termos da certidão retro, observo que o codigo de normas determina que as intimacoes aos Srs. advogados sejam realizadas pelo diario da justica (cujo conteúdo pode ser acessado ate mesmo por meio eletrônico de informacao virtual), inexistindo qualquer irregularidade neste aspecto, especialmente quando se ve que o patrono do exequente tem ocorrido nas publicacoes. Pr fim, reitero, revela-se juridicamente impossivel afetar-se o patrimonio da empresa XY&Z REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA, ou de seus socios, pois, conforme esclarecido acima, nao integram o comando estatal contido na sentença, de modo que contra ela nao se formou titulo executivo, de forma que, integrando a presente decisao aquela proferida fl. 225, reitero integralmente o impulso ali determinado"-Adv. JAIME FERREIRA CHOUSINHO.-

7. CURATELA-1185/2006-LUCIANA DE CAMARGO INDIO DO BRASIL x ANTONIO MOEREIRA- "Retirar certidão"-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES.-

8. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-191/2007-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO ISSAC BATISTA - PESSOA JURIDICA e outros-Retirar officio(s). -Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO e DANILO SERRA GONÇALVES.-

9. RESCISAO DE CONTRATO C/COBRAN-259/2007-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x CIRO CARVALHO e outro-Retirar carta(s) de citação .-Advs. FABRICIO MASSI SALLA e CARLOS AUGUSTO RUMIATO.-

10. BUSCA E APREENSAO (FID)-1427/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NILSON LOPES-Retirar officio(s). -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

11. BUSCA E APREENSAO (FID)-126/2008-BV FINANCEIRAS/ A CFI x ADRIANO DOS SANTOS PRESTES-Retirar officio(s). -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

12. COBRANCA (ORD)-526/2008-TEREZINHA BORGES DE MOURA e outro x VERA CRUZ SEGUROS S/A-Retirar officio(s). -Advs. KARINE DAHER BARROS DE PAULA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

13. REINTEGRACAO DE POSSE-955/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MAURILIO BULHÕES DE OLIVEIRA-Retirar officio(s). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

14. COBRANCA (ORD)-964/2008-YOLANDA FARINACIO FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A- "Assim, conheço dos embargos de decaçaração e dou-lhes provimento, para o fimde acrescentar ao dispositivo da sentença a determinação de incidenci os juros remuneratorios no percentual legal (0,5% ao mes, ate 10/01/2003, e a partir dessa data, 1% ao mes), na forma capitalizada, desde a epoca da aplicação de percentual equivocado, mantendo, no mais, os termos da sentença"-Advs. EDEMAR HANUSCH e NEWTON DORNELES SERATT.-



15. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-985/2008-PROTENGE URBANISMO LTDA x MARIA DE LOURDES DIAS-Retirar ofício(s). -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.-

16. EXECUCAO DE HIPOTECA-1129/2008-NERONE DO BRASIL COMP. SECURIT. CRED. FINANC. x ROBERTO KAZUYOSHI SHIMODA e outro- “Sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 231/250 diga a parte autora em cinco dias”.-Adv. SHIROKO NUMATA.-.

17. BUSCA E APREENSAO (FID)-1131/2008-B V FINANCEIRA S/A.C.F.I x ROBSON ROSA RAMOS-Retirar ofício(s). -Adv. ENELDA WIRGUES.-.

18. DECLARATORIA-1255/2008-MARCELO ALVES COSTA x FIDC NP AMERICA MULTICARTEIRA-Retirar ofício(s). -Adv. CAMILLO KEMMER VIANNA.-.

19. BUSCA E APREENSAO (FID)-1525/2008-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANEIDE DE FATIMA SOARES-Retirar carta precatória. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-.

20. INTERDI•AO-1560/2008-EVA MONTEIRO DE LIMA x EMERSON CARLOS LIMA- “Comparecer em cartorio para assinar o termo de compromisso”.-Adv. ANDRE LUIZ G. SALVADOR.-.

21. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-191/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x IVAN BUSSADORI e outro-Retirar ofício(s). -Advs. SALETE TEREZINHA DE SOUZA e ALCEU PAIVA MIRANDA.-.

22. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-529/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ ALBERTO PRANDINI-Retirar edital. -Adv. ARAO MOREIRA SANTOS.-.

23. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-273/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA HELENA TANNO-Retirar carta precatória. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO.-.

24. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-323/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEANDRO HATIRO EGAMI-Retirar carta precatória. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-.

25. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-231/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUCIANA M. PROENCA E CIA LTDA-Retirar carta precatória. -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA.-.

26. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-1101/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS PEDRO DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO.-.

27. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-1123/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA PATSON LTDA-Retirar carta precatória. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO.-.

28. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-1199/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ETIEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro-Retirar carta precatória. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO.-.

29. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-1292/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRIMO SCHINCARIOL IND CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A- “Retirar alvara”.-Advs. MARISA DA SILVA SIGULO e JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO POLISSEZUK.-.

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1303/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x BANCO BRADESCO S/A- “Retirar alvara”.-Advs. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.-.

31. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-901/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KURAHY COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-Retirar carta(s) de citação . -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO.-.

## Marialva

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Relação nº 15/08

Juiz: Dr. Maurício Boer

Advogados:		
Alysson Thomasi-OAB/PR	22.	355-B
Carlos Massaiti Híguti- OB/PR	10.	347
Cleide Aparecida G. R.Fermentão-OAB/PR	7	.627
Daisy Rosa Malacario- OAB/PR	26.	108
Maria de Lurdes Viel Pulzato- OAB/PR	23.	440
Ruth Aparecida Falcomer da Silva-OAB/PR	19.	991
Wagner Homero de Almeida Santos- OAB/PR	22.	219

Autos nº176/2008- Ação de Separação Judicial c.c. pedido de Alimentos par Filho Menor- Autora- S. C. C em face do Requerido L. F. C. Fica a procuradora da Autora, intimada de que conforme despacho de fls. 93/94, foi designado audiência de conciliação para o dia

28 janeiro de 2009, às 13h30m, bem como de que foram fixados os alimentos provisórios na importância mensal equivalente a 1/3( um terço) do valor do salário mínimo nacional. Advogada- Maria de Lurdes Viel Pulzato

Autos nº 186/207- Ação Divorcio Direto- Autora – F R D. G. F em face de C. F. Fica o procurador da Autora, intimado de que foi designada a data de **10 de fevereiro de 2009, às 16h30m**, sendo que o ponto que demanda dilação probatória é relativo ao lapso da separação de fato das partes, ficando assinalado o prazo de 20(vinte) dias para o deposito em cartório do rol de testemunhas. Advogado- Alysson Thomasi.

Autos nº 172/2008- Ação de Alimentos- Requerentes- M. B de A. C. B de A. P. H. B. de A. representados por sua genitora E. B de A. em face de J. de A. Fica a procuradora dos Requerentes, intimada de que foi designada a data de **04 de março de 2009, às 13h30m** para audiência de conciliação, instrução e julgamento, sendo que foram arbitrados os alimentos provisórios no valor equivalente a 1/3(um terço) do valor do salário mínimo nacional. Advogada- Ruth Aparecida Falcomer da Silva.

Autos nº169/2008- Ação de Alimentos c.c. Pedido Liminar de Arbitramento de Alimentos Provisórios- Autra- M. E N. L., representada por sua genitora E. R. N, em face do Requerido M. V. Z- Fica o procurador da Autora, intimado de que foi designada a data de **17 de fevereiro de 2009, às 13h30m**, para audiência de conciliação/ instrução e julgamento, sendo que os alimentos provisórios foram arbitrados no valor equivalente a 20%(vinte por cento dos rendimentos líquidos percebidos pelo réu, bem como para em 10(dez) dias, informe que é o empregador do réu, a fim de que os alimentos provisórios possam ser requisitados. Advogado- Carlos Massaiti Híguti

Autos nº 71/2004- Ação de Execução de Alimentos – Exeçüente- T. C. C. A e outro, representados por sua genitora T. B. N em face do Executado L. C. C. Fica a procuradora dos Exeçüentes, intimada da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, 795 do Código de Processo Civil. Advogada- Daisy Rosa Malacario.

Autos nº137/2006- Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c.c. Partilha de Bens.- Autora- E. S em face de E. E. B- Fica a procuradora da Autora intimada para em 20(vinte) dias manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Advogada- Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão.

Autos nº 78/2005-Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato, c.c. Partilha de Bens e Alimentos Provisórios- Autora- T. F. B em face de R. E. E- Fica o procurador da Autora, intimado para no prazo de 10(dez) dias, apresentar as derradeiras alegações. Advogado- Wagner Homero de Almeida Santos.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA INFANCIA E JUVENTUDE

Relação nº 03/08

Juiz de Direito, Dr. Maurício Boer

Advogado: Irlan Chaves de Oliveira Melo-OAB/MG-72.774

Autos nº111/2008- Carta Precatória, extraída dos autos de Ação de Adoção nº 024.06.1140981-1- Autores- S de M S em face de R. C F. S- Fica o procurador dos Autores, intimados da audiência para oitiva da mãe biológica A. de J F, para o dia 23 de janeiro de 2009, às 13h30m.

Advogado – Irlan Chaves de Oliveira

## Marilândia do Sul

### JUIZO DIREITO COMARCA DE MARILANDIA DO SUL CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS

Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum

Relacao N§ 034/2008

Juiza de Direito: Luciana Paula Kulevitz

advocacia	ORDEM	PROCESSO
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0026	000299/2008
ANA CLEUSA DELBEN	0030	000387/2008
	0024	000234/2008
ANDREA CARBONI BARATO	0016	000217/2007
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	0002	000239/1998
ANTONIO ENEIAS SALGADO	0006	000014/2005
BRAULIO B. G. PEREZ	0008	000127/2005
BRUNO SCZEPANSKI SILVESTR	0012	000182/2006
CIRINEU DIAS	0021	000152/2008
CLARA MARGARETH DOS REIS	0031	000415/2008
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0004	000267/2000
EDIVAL MURADOR	0003	000347/1999
ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS	0017	000284/2007
	0033	000005/2007
	0013	000342/2006
FABIO GIULIANO BORDIN	0020	000042/2008
FRANCISCO ZARDO	0015	000216/2007
JACKSON BOMFIM SILVA OLIV	0032	000033/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0007	000126/2005
	0008	000127/2005
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0017	000284/2007
JEFFERSON POLICARPO DA SIL	0002	000239/1998
JOSE FERNANDO MARUCCI	0003	000347/1999

JOSE MAREGA	0001	000323/1991
LEANDRO B. FACCIN	0003	000347/1999
LOURIVAL LINO DE SOUZA	0023	000170/2008
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0028	000363/2008
	0027	000306/2008
	0013	000342/2006
	0007	000126/2005
MARCIA LORENI GUND	0008	000127/2005
	0029	000380/2008
MARIA APARECIDA DA SILVA	0020	000042/2008
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0006	000014/2005
NIVERSINO BUENO	0011	000167/2006
	0010	000110/2006
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	0005	000152/2001
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0018	000006/2008
PAULO CESAR TORRES	0014	000370/2006
RAFFAELLY CARLA BELIGNI R	0025	000264/2008
	0022	000167/2008
	0011	000167/2006
	0032	000033/2006
REBECA DE FARIA ZANLORENZ	0027	000306/2008
	0019	000017/2008
RICARDO BARROS DE ASSIS	0005	000152/2001
RODRIGO BELIGNI	0016	000217/2007
ROMEU BELIGNI FILHO	0005	000152/2001
	0025	000264/2008
	0022	000167/2008
	0009	000158/2005
	0026	000299/2008
	0012	000182/2006
SILVANA SIMOES PESSOA	0004	000267/2000
VAINER RICARDO PRATO	0005	000152/2001
WALTER LUIS CARNELOSSI		

1.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-323/1991-COCAMAR - COOP. DE CAF. E AGRID. DE MARINGA LTDA x JOSE MARIA TAVARES-Manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. JOSE MAREGA-

2.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-239/1998-PANORTE VEICULOS LTDA x ERNESTO PERES FILHO-Manifeste-se a parte Exequeute a respeito da peticao de fls. 138 dos autos.-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

3.-MEDIDA CAUTELAR-347/1999-R. SANCHES E MUNHOS LTDA x MONSANTO DO BRASIL LTDA-Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal.-Adv. EDIVAL MURADOR, JOSE FERNANDO MARUCCI e LEANDRO B. FACCIN-

4.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-267/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x ADAO JOSE AIRES e outros-Manifeste-se a parte credora, no prazo legal.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e VAINER RICARDO PRATO-

5.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-152/2001-PETROALCOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO 376 LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo legal.-Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI e ROMEU BELIGNI FILHO-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-14/2005-MAVANI APARECIDA PAMPLONA x ANILSON HENRIQUE MOREIRA-Indefiro o pedido de apensamento. Manifeste-se a parte Exequeute sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal.-Adv. ANTONIO ENEIAS SALGADO e NIVERSINO BUENO-

7.-ACAO DE PREST. DE CONTAS-126/2005-TRANSPORTADORA JAKSAO LTDA x BANCO BRADESCO S.A.-Indefito posto que a Execucao ja foi extinta. Manifeste-se a parte Exequeute sobre a certidão de fls. 166-verso,no prazo legal, sob pena de arquivamento.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

8.-ACAO DE PREST. DE CONTAS-127/2005-ARTUR EUGENIO MALINOWSKI x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se a parte autora em 05 dias, sobre as contas apresentadas (art. 915 CPC)-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e BRAULIO B. G. PEREZ-

9.-ALVARA JUDICIAL-158/2005-JURACI DA SILVA LEITE x ESTE JUIZO DE DIREITO-Especifiquem as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra os autos.-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-110/2006-S.C.R.D. e outros x S.R.D.-Devolva os presentes autos em cartorio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao.-Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

11.-ACAO DE SEP. JUD. CONTENTIOSA-167/2006-A.P.C. x G.B.S.C.-Para atendimento a cota ministerial de fls. 77, designo o dia 19/05/2009, as 16:30 horas para a realizacao da audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC).-Adv. NIVERSINO BUENO e RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-

12.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-182/2006-H.B.C.L. x A.S.M.L.-Manifeste-se a parte autora, em 05 dias.-Adv. SILVANA SIMOES PESSOA e BRUNO SCZEPANSKI SILVESTRIN-

13.-EXECUCAO DE SENTENCA-342/2006-A.C. x I.C.R.-Intimem-se as partes que tomem ciencia do relatório de fls. 64.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-370/2006-A.S.G. e outros x L.C.G.-Junte-se copia do acordo homologado perante o Poder Ju-

diciario, no prazo legal-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-216/2007-OSVALDO AUGUSTO ZARDO x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MARILANDIA DO SUL-Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FRANCISCO ZARDO-

16.-INTERDICAO-217/2007-LUCIANA APARECIDA CAMARGO x RAFAELA DE ALMEIDA CAMARGO-Em atendimento a cota ministerial de fls. 49, intimem-se as partes, para apresentarem suas alegacoes finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.-Adv. ANDREA CARBONI BARATO e RODRIGO BELIGNI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-284/2007-ISAIAS BATISTA DE OLIVEIRA e outros x CREDIVAL PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E ASSESS.LTDA-Manifeste-se a parte Embargante em 10 (dez).-Adv. ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

18.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-6/2008-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-17/2008-T.C.F.R. e outros x A.S.R.-Defiro o requerimento retro. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. Ofial de Justica.-Adv. REBECA DE FARIA ZANLORENZI-

20.-ACAO MONITORIA-42/2008-AUTO POSTO MONALISA LTDA x GISLEINE MARTINELLI-Tendo em vista que foi apresentada impugnacao as fls. 77/89, manifeste-se a parte Embargante em 10 (dez) dias.-Adv. FABIO GIULIANO BORDIN e MAURO QUILLES BALDASSARRE-

21.-NEGATIVA PATERNIDADE RET.REG.-152/2008-A.D.S.G.C. x E.C.S.C.-Junte-se copia da certidão de nascimento do menor, no prazo legal.-Adv. CIRINEU DIAS-

22.-ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-167/2008-A.A. x A.R.D.S.-Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO e RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-

23.-ACAO DE COBRANCA-170/2008-ANA LUCIA DA SILVA x MUNICIPIO DE CALIFORNIA-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA-

24.-ACAO DE MAJ. DE ALIMENTOS-234/2008-H.P. x C.H.P. e outros-Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias.-Adv. ANA CLEUSA DELBEN-

25.-ACAO DISSOLUCAO DE SOC.FATO-264/2008-L.L.J.O. x M.R.-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA e ROMEU BELIGNI FILHO-

26.-ACAO DISSOLUCAO DE SOC.FATO-299/2008-M.A.C. x E.A.S.C.O.-Conforma a redacao do art. 331 do CPC, informem as partes, em 10 dias, acerca da possibilidade de conciliacao. Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

27.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-306/2008-CALIFORNIA AUTOMOTIVOS LTDA x SILVANA DE SOUZA CPF 035.392.099-13-Indefiro o pedido de penhora de fls. 24, posto que nao restou comprovada a propriedade, vinculando ao Executado.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e REBECA DE FARIA ZANLORENZI-

28.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-363/2008-ELNEI COM. E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA-me x ADLER TEXTIL LTDA-Manifeste-se a parte requerente em 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-380/2008-N SILVA COUROS LTDA x SANPELE INDUSTRIA DE COUROS LTDA-Manifeste-se a parte requerente em 05(cinco) dias.-Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA YANO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-387/2008-L.S.Z. e outros x S.A.Z.J. -Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 29.-Adv. ANA CLEUSA DELBEN-

31.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-415/2008-ADLER TEXTIL LTDA x ELNEI - COMERCIO E TRASP. DE MADEIRAS LTDA-ME-Intime-se a parte autora para fazer o preparo das custas em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuicao.-Adv. CLARA MARGARETH DOS REIS-

32.-PEDIDO DE GUARDA-33/2006-E.L.J. x J.G.D.S.R. e outros-Para atendimento a cota ministerial de fls. 70, designo o dia 07/04/2009, as 16:40 horas, para a realizacao da audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC)-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA e JACKSON BOMFIM SILVA OLIVEIRA-

33.-ADOCAO-5/2007-T.P.S. x J.P.S.-Indefiro o pedido de citacao or edital, posto que nao foram esgotados os meios de tentativas de localizacao. Ademais, a parte autor a devera regularizar o polo passivo, no prazo legal.-Adv. ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS-





39. COBRANÇA-56/2008-LOREGILDO DE ANDRADE x SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outros-Designado o dia 13/01/2009, às 14:15 horas, para realização da perícia médica no autor, o qual deverá comparecer no consultório médico da perita, na Av. Brasil, 2000 - Galeria Melissa, sala 13 - Adv. KELI CRISTINA ANTONIO MARAFON, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, CARLOS ALBERTO BOZIO, JANI AMBROSIO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

40. BUSCA E APREENSAO-80/2008-BANCO FINASA S/A x RICARDO LOPES DE MENEZES-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 175,00 - deferida a liminar -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARIA LUCILIA GOMES-.

41. DECLARATORIA-156/2008-IVO ROBERTI x BANCO JOHN DEERE S/A - mantida a decisão agravada - ao requerente, para em 10 dias apresentar impugnação à defesa e documentos ofertados pelo requerido - Adv. ISAIAS GASEL ROSMAN, ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA e MATHEUS F. SALDANHA NETO-.

42. REVISAO DE CONTRATO-192/2008-ERINEU CANCI x BANCO ITAU S/A- retificado o despacho saneador, para inverter o onus da prova pericial - -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO, NELSON PASCHOALOTTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

43. REVISAO DE CONTRATO-288/2008-IVANDRA ELISETE KREUZ ADAM x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM - Declarado o feito saneado - incabível o julgamento antecipado - fixado pontos controvertidos as fls. 96 dos autos - indeferido inverso do onus da prova - determinado ao reu (art. 358, III CPC) a exibição do contrato de financiamento firmado entre as partes, bem como de outros documentos que lhes sejam comuns, no prazo de 05 dias, sob pena do art. 359 do CPC - determinado a produção da prova pericial, cujas despesas serão antecipadas pelo autor - nomeado perito Sergio Henrique Miranda de Souza - no prazo de 05 dias as partes deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos - Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

44. COBRANÇA-372/2008-ARNALDO SEVERO DA SILVA x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. LACI DE ROCCO-.

45. ORDINARIA-390/2008-WANDERLEY CUNHA x SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS e outros- ao autor para se manifestar quanto aos itens "a" e "b" da manifestação do MP (fls. 98) - Ao interessado para recolher as custas devidas ao Fundo Especial do Ministerio Publico, no valor de R\$ 3,00 (tres reais) através de depósito identificado junto ao Banco do Brasil - ag. 3793-1, conta corrente 40.010-6 - identificador 1: 091811 - identificador 2: CPF ou CNPF (facultativo) - identificador 3: nome ou numero dos autos - ao autor para se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, caracterizando seu silêncio em nao assentimento - deverá ainda especificar as provas que pretende produzir, de forma clara e objetiva, bem como sua pertinencia para a dedução da causa em juízo, sob pena de indeferimento -Adv. ANA PAULA CUNHA CARVALHO, ANDERSON ALEX VANONI e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-.

46. RESCISAO DE CONTRATO-394/2008-RICARDO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA e outro x CASSOL COMERCIAL DE PNEUS LTDA- ao autor para em 10 dias juntar o contrato de promessa de compra e venda original ou copia autenticada-Avds. JOSE CARLOS DEL GROSSI e ANDERSON ALEX VANONI-.

47. BUSCA E APREENSAO-410/2008-BANCO FINASA BMC S/A x WAGNER TAVARES DE SOUZA- ao autgor, quanto a nao contestação pelo reu, em 05 dias-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

48. RESSARCIMENTO-416/2008-DIMER GUIZZO x DEPOSITO DE AREIA E PEDRA MARECHAL LTDA e outro-Ao interessado para retirar officio, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e EDUARDO VANZELLA-.

49. COBRANÇA - 424/2008 - A.B. COMÉRCIO DE ISUMOS LTDA x ALCIDIO QUATRIN - indeferido o pedido de adiamento da audiência, conforme os termos do despacho de fls. 75 - Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER, IJAIR VAMERLATTI e EDILSON CHIBIAQUI-.

50. SUSTACAO DE PROTESTO-461/2008-C. DA SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS x RODRIGUES PINTO JUNIOR E CIA LTDA- ao autor para informar se pretende a citação do reu no endereço indicado na inicial, uma vez que a correspondência dos autos principais retornou sem entrega-Adv. WILLIAN JÚLIO DE OLIVEIRA-.

51. BUSCA E APREENSAO-473/2008-BANCO FINASA S/A x ADAUTO CAMARGO LEITE FILHO-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 30 em 10 dias -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.

52. BUSCA E APREENSAO-475/2008-BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS KLIPER DE ALMEIDA-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 28 em 10 dias -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.

53. APOSENTADORIA-507/2008-JOÃO GLOSS x INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

54. BUSCA E APREENSAO-512/2008-BANCO FINASA S/A x LUIZ FERNANDO DOS SANTOS-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 30 em 10 dias -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.

55. MONITORIA-513/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GRÁFICA TERRES LTDA- determinado ao autor que no prazo improrrogavel de 10 dias, apresente as copias autenticadas mencionadas no despacho de fls. 30, sob pena de indeferimento da inicial-Avds. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-.

56. ORDINARIA-514/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GRÁFICA TERRES LTDA e outro-Designada audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 14:30 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-.

57. COBRANÇA-519/2008-JOÃO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Adv. LACI DE ROCCO-.

58. REPARACAO DE DANOS-522/2008-C. DA SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS x REDETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA e outro-Designada audiência de conciliação para o dia 27/01/2009, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir -Ao interessado, uma vez que as correspondências foram devolvidas sem entrega ao destinatário - Adv. WILLIAN JÚLIO DE OLIVEIRA-.

59. BUSCA E APREENSAO-526/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ROBSON BORGES DE LIMA-Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.

60. INDENIZACAO - ORDINARIO-528/2008-MARIA JOSÉ DE CASTRO x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO - Deferido pedido de assistência judiciária gratuita - deferida a tutela antecipada -Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN-.

61. IMPUGNACAO-534/2008-BANCO JOHN DEERE S/A x NILO ROBERTI - RECEBIDO A IMPUGNAÇÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO - AO IMPUGNADO PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 DIAS -Adv. ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA e ISAIAS GASEL ROSMAN-.

62. BUSCA E APREENSAO-557/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ADELAIDE BIZ-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24 em 10 dias -Adv. EMERSON L SANTANA-.

63. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-584/2008-BANCO JOHN DEERE S/A x IVO ROBERTI-BANCO JOHN DEERE S/A x IVO ROBERTI - ao impugnado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a impugnação do valor da causa - -Adv. ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA e ISAIAS GASEL ROSMAN-.

64. ORDINARIA - 593/2008 - WANDERLEY CUNHA x UNIAO FEDERAL e outros - julgado extinto o processo sem resolução de mérito - Adv. ANA PAULA CUNHA CARVALHO e WANDERLEY CUNHA-.

65. INTERDICAÇÃO-594/2008-HELI ILSI NIEDERMEIER x ALSEU RUDI BARON-Designado interrogatório do interditando para o dia 17/02/2009, às 13.30 horas. -Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN-.

66. BUSCA E APREENSAO-595/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRÉ LUIZ JUNG-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias - indeferido pedido liminar - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

67. ARROLAMENTO-599/2008-CARLA CRISTINA BUCHE x ZILMA BUCHE-Homologado por sentença a partilha de fls. -Adv. TELMO FELIPE WELTER-.

68. BUSCA E APREENSAO-616/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias - indeferida a liminar pleiteada -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

69. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-618/2008-MARIO GRANDO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. MARCELO WORDEL GUBERT-.

70. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-622/2008-EDSON SCHMIDT MEURER x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. LAURO AUGUSTO DA SILVA-.

71. BUSCA E APREENSAO-625/2008-BANCO FINASA S/A x RAQUEL MACHADO-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

72. BUSCA E APREENSAO-626/2008-BV FINANCEIRAS/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MARISTELA COLOMBO-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

73. BUSCA E APREENSAO-627/2008-BV FINANCEIRAS/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x GIOVANE CRISTO-

VAM DOS SANTOS-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias - Adv. MARCELO LOCATELLI-.

74. CARTA PRECATORIA-228/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 2ª VARA JUSTICA FEDERAL-TEREZINHA ANA BALDIN CONSONI x UNIAO - FAZENDA NACIONAL-Ao interessado para preparar da custas de R\$ 505,26-Adv. DENER PAULO MARTINI e LUCIA MARIA MAIA BUTTURE-.

75. CARTA PRECATORIA-240/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA JUSTICA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x E D C A RODRIGUES MERCOQUIMICA - ME e outros-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 51 em 10 dias -Adv. MARCELO MOREIRA-.

76. CARTA PRECATORIA-87/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3ª VARA FAZ PUBLICA FALENCIA-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM PR X DE ROSO TUR TRANSPORTES LTDA-Ao interessado para preparar da custas de R\$ 675,99 -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

77. CARTA PRECATORIA-191/2008-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA JUSTICA FEDERAL-FAZENDINHA VERDURAS LTDA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL-Ao interessado para preparar da custas de R\$ 395,49-Adv. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS e MAURICIO DEFASSI-.

78. CARTA PRECATORIA-232/2008-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2ª VARA CIVEL-UNIVERSIADE PARANAENSE - UNIPAR x FÁBIO FOCKINK-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 11 em 10 dias -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

79. CARTA PRECATORIA-233/2008-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1ª VARA CIVEL-BANCO ITAU S/A x LOURIVAL JORGE QUEIROZ DUTRA e outro-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 04v em 10 dias -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

80. CARTA PRECATORIA-240/2008-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CIVEL-CLARICE APARECIDA DOS SANTOS GOMES x ABDO ELRHIM ABOU NOUH- revogado o despacho que designou audiência e determinado devolução da deprecata uma vez que as testemunhas nao residem nesta Comarca-Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS-.

#### COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO nº 92/2008

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0021	000382/2007
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0002	000055/1997
	0027	000504/2007
	0058	000537/2008
	0061	000564/2008
ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ	0063	000581/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0042	000264/2008
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0011	000492/2006
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0026	000499/2007
	0038	000106/2008
	0045	000335/2008
ANTONIO TARCISIO MATTE	0024	000477/2007
BENIGNO CAVALCANTE	0003	000341/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0037	000101/2008
CATIA MORGAN CIVA	0003	000341/2000
	0007	000065/2005
	0018	000309/2007
	0021	000382/2007
	0028	000544/2007
	0052	000422/2008
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	0036	000085/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000269/2007
DANIELE CRISTHINA ZECCA	0045	000335/2008
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0060	000545/2008
EDILSON CHIBIAQUI	0049	000367/2008
ELVIS BITTENCOURT	0065	000587/2008
EMERSON L SANTANA	0047	000351/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0003	000341/2000
ETEVAL BUENO	0040	000197/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0022	000400/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0032	000002/2008
	0025	000483/2007
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0045	000335/2008
GISELE GEMIN LOEPPER	0052	000422/2008
IJAIR VAMERLATTI	0009	000001/2006
IVETE OLIVIA STRIEDER	0023	000413/2007
	0029	000549/2007
	0049	000367/2008
IVO QUERINO NIKLEVICZ	0006	000365/2004
JACKSON LUIS MARQUES	0004	000342/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0022	000400/2007
	0032	000002/2008
	0017	000279/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0038	000106/2008
	0048	000356/2008
JANAINA BAPTISTA TENTE	0040	000197/2008
JANE ZANELLA	0018	000309/2007
JOAO ALCIR R DE VARGAS	0045	000335/2008
JOAO EDSON PEIXOTO	0059	000542/2008
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA S	0062	000572/2008
JULIANE MAYER GRIGOLETO	0019	000321/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0001	000269/1995
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0025	000483/2007
KARIN TATIANA DA SILVA		

KELI CRISTINA ANTONIO MAR LACI DE ROCCO	0039	000131/2008
	0001	000269/1995
	0020	000367/2007
	0032	000002/2008
	0035	000055/2008
	0053	000449/2008
	0001	000269/1995
LEANDRO DE QUADROS	0006	000365/2004
LOTHARIO HERMES KOBER	0056	000510/2008
LUCIMARA PLAZA TENA	0057	000511/2008
	0036	000085/2008
LUIZ FELIPE ROSSELLI IRIG	0051	000409/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0032	000002/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0054	000453/2008
LUIZ JORGE GRELLMANN	0044	000307/2008
MARCELO FIOREZI	0015	000214/2007
MARCELO LOCATELLI	0064	000586/2008
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0013	000189/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0012	000009/2007
MIGUELITO CARGNIN	0020	000367/2007
NAIMARA CRISTINA ALLEM SC	0067	000093/2008
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0066	000250/2008
NILTON LUIS MARCHI	0062	000572/2008
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0011	000492/2006
OLDEMAR MARIANO	0017	000279/2007
	0048	000356/2008
PAULO CESAR TORRES	0030	000551/2007
	0031	000662/2007
	0041	000251/2008
	0046	000343/2008
PAULO EDUARDO CALGARO	0026	000499/2007
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0004	000342/2003
	0005	000253/2004
	0010	000369/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0035	000055/2008
RODRIGO CARLESSO MORAES	0007	000065/2005
SADI MEINE	0033	000040/2008
SAMANTHA B. FRACAROLLI DA	0034	000042/2008
	0003	000341/2000
SANDRA JUSSARA RICHTER	0014	000205/2007
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	0022	000400/2007
	0044	000307/2008
SERGIO CUSTODIO FERTONANI	0024	000477/2007
	0028	000544/2007
SILVIA FATIMA SOARES	0033	000040/2008
	0034	000042/2008
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0010	000369/2006
	0042	000264/2008
SIMONE HANSEN ALVES GROSS	0050	000391/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0008	000312/2005
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0055	000508/2008
TELMO FELIPE WELTER	0032	000002/2008
VITOR EDUARDO FROSI	0017	000279/2007
	0043	000279/2008

1. COBRANÇA-269/1995-BANCO BRADESCO S/A x LATICINI-OS MIRITI LTDA ME - o exequente deve regularizar a representação processual no prazo de 10 dias, conforme despacho de fls. 134 - Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LACI DE ROCCO-.

2. INVENTARIO-ARROLAMENTO-55/1997-IVONE D ASILVA STAUDT x ROQUE ANTONIO FRANKE STAUDT- ao inventariante para em 10 dias se manifestar sobre o officio de fls. 47, bem como manifeste eventual interesse na conversao do presente em arrolamento-Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-.

3. MONITORIA-341/2000-AUTO POSTO VALIATI LTDA x EVERALDO APARECIDO PAVAN e outro- ao interessado para atender o officio de fls. 196 do juízo deprecado - Adv. BENIGNO CAVALCANTE, CATIA MORGAN CIVA, ETEVAL BUENO e SANDRA JUSSARA RICHTER-.

4. COBRANÇA-342/2003-HILDEMAR SCHUSTER x EXECUTIVOS SEGUROS e outros - ao requerente para dar regular andamento ao feito, nos moldes do despacho de fls. 390 -Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS e JACKSON LUIS MARQUES-.

5. ORDINARIA-253/2004-DELMIRA RODRIGUES CAVALHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- indeferido o esclarecimento requerido pelo autor, uma vez que este foi atendido ( item b de fls. 118) - indeferido o deslocamento do perito ate o ambiente de trabalho - as partes, em -5 dias, quanto aos esclarecimentos do perito(item a fls. 122) - -Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS-.

6. SUSTACAO DE PROTESTO-365/2004-ADEMIR JOSE ROSINI x DOMINGOS DALPIAZ-Ao interessado para preparar as custas de R\$ 415,00, e correio de R\$ 15,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. LOTHARIO HERMES KOBER e IVO QUERINO NIKLEVICZ-.

7. MONITORIA-65/2005-DECIO ANTONIO ALBERTON x HALLER NICHELLE BOGONI-Ao interessado para retirar officio, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio -Adv. SADI MEINE e CATIA MORGAN CIVA-.

8. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-312/2005-BANCO ITAU S/A x MARIO ROGERIO BAMBERG-Ao interessado quanto a resposta do officio - -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

9. APOSENTADORIA-1/2006-GENI NUNES RIBEIRO x INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-Ao interessado para em 05 dias retirar precatório-Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

10. COBRANÇA-369/2006-NEUZA FERREIRA ROQUE x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- diga o requerido se concorda em depositar a quantia reclamada pelo perito, no prazo de cinco dias-Advs. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

11. INVENTARIO E PARTILHA-492/2006-PAULO GEHLEN SPRICIGO x NESTOR ROBERTO SPRICIGO-As partes, quanto a avaliação de R\$ 566.475,00 no juízo deprecado-Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e ANTONIO AMADEU PALAZZO-.

12. BUSCA E APREENSAO-9/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LIZARDE MARCIA MALACARNE- deferido vista dos autos pelo prazo de 05 dias - fica desconsiderado a publicação anterior, pois erronea - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

13. BUSCA E APREENSAO-189/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEMIR RAMOS PROCOPIO - indeferido peido de fls. 53, uma vez que não houve a busca e apreensão nem tampouco a conversão em depósito - Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

14. INTERDICAÇÃO-205/2007-IDALINA TEREZA DUARTE x VILSON JOSE DUARTE-Às partes, para no prazo sucessivo de 10 dias, primeiramente ao autor e após ao réu, apresentarem memoriais -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-.

15. BUSCA E APREENSAO-214/2007-BANCO SAFRA S/A x DOMINGA PANDOLFO - julgado extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, III CPC) - custas pelo autor -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

16. INVENTARIO E PARTILHA-269/2007-LUCIA MARTINS x VALMOR MARTINS-Às partes, quanto a avaliação de R\$ 5.000,00 EM 10 DIAS-Adv. DANIELE CRISTHINA ZECCA-.

17. INDENIZACAO POR DANO MORAL-279/2007-TITO LUCIO DE SOUZA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro-Ao interessado para preparar da custas de R\$ 352,51-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OLDEMAR MARIANO e VITOR EDUARDO FROSI-.

18. INDENIZACAO POR DANO MORAL-309/2007-JOÃO AVELINO MALLMANN e outros x PEDRO ANTONIO COSMO e outros- Julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação a Luiz Roberto Romano, Haller Nichele Bogoni e H. N. Bogoni, Cosmo e cia LTDA, por ilegitimidade passiva - condenado os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios de R\$500,00 ao patrono do Réu Luiz Roberto Romano e R\$200,00 em favor da patronesse de Haller Nichele Bogoni e H. N. Bogoni Cosmo e Cia LTDA - Decretada a revelia de Pedro Antonio Cosmo e julgado parcilamente procedente os pedidos do requerente conforme sentença de fls. 96/114 dos autos - condenado o Reu Pedro Antonio Cosmo a pagamento de custas e honorários, este de R\$6.000,00 - Advs. JOAO ALCIR R DE VARGAS e CATIA MORGAN CIVA-.

19. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-321/2007-BANCO ITAU x OSMAR CESAR DA SILVA- deferido o pedido de suspensao de 30 dias - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

20. INDENIZACAO - ORDINARIO-367/2007-JEFERSON FIGUEIREDO BEM x TRANSPORTES SAGRILLO LTDA-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 122 em 10 dias -Advs. MIGUELITO CARGNIN e LACI DE ROCCO-.

21. COBRANÇA-382/2007-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL x CERUTTI VIDEO PRODUÇÕES LTDA-Ao interessado para em 05 dias retirar carta precatória e em outros 30 dias comprovar a distribuição da mesma -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e CATIA MORGAN CIVA-.

22. COBRANÇA-400/2007-MARCELO ALVES DAMACENO x HSBC SEGUROS- ante a concessão da assistência judiciária gratuita ao autor, comprove o credor a possibilidade do devedor parar a verba em execução sem prejuízo ao sustento próprio , em 10 dias-Advs. SERGIO AUGUSTO MITTMANN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

23. APOSENTADORIA-413/2007-DALVA SCHUCK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial - -Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-.

24. INDENIZACAO - SUMARIO-477/2007-SERGIO KLEHM x SERGIO FANDANELLI- Condenado por sentença o requerido a reparar e indenizar o requerente pelos danos sofridos conforme sentença de fls 130/141 - condenado o requerido ao pagamento de custas e honorários estes de 15% sobre o débito corrigido - Advs. ANTONIO TARCISIO MATTE e SERGIO CUSTODIO FERTONANI DE SOUZA-.

25. REVISAO DE CONTRATO-483/2007-ROMILDO APARECIDO SILVA x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO-Às partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 3.000,00-Advs. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e KARIN TATIANA DA SILVA-.

26. REVISAO DE CONTRATO-499/2007-MARIA LORENA MARCHIORO CERVANTES e outros x COOPERATIVA DE CREDITO CATARATAS DO IGUAÇU-Às partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 3.300,00, em 05 dias-Advs. PAULO EDUAR-

DO CALGARO e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

27. ARROLAMENTO-504/2007-MARIA JUDITH BASILIO DE SAMPAIO x ANTONIO BASILIO e outro-Homologado por sentença a partilha de fls. -Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-.

28. ANULATORIA - 544/2007 - SANDRO MOREIRA x EDIR JOSMAR MOREIRA - nomeado perito Leonardo Mezzomo -Às partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 1.000,00 em 05 dias-Advs. CATIA MORGAN CIVA e SERGIO CUSTODIO FERTONANI DE SOUZA-.

29. APOSENTADORIA-549/2007-TEREZA BEGNINI BRESSAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- julgado extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 267, VI CPC) - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-.

30. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-551/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEONARDO CAMARGO DE CAMPOS- ao autor para em 10 dias comprovar a quitação daGRC, diante da certidão de fls. 36v-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

31. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-662/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GUMERCINDO CHECHI- ao autor para juntar a GRC, uma vez que a petição de fls. 40 veio desacompanhada de guia -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

32. INDENIZACAO POR DANO MORAL-2/2008-JOAO VALDECIR GONCALVES VIANA e outro x TRANS VALMAR LTDA-Ao autor e réu para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo denunciado, em 10 dias -Advs. TELMO FELIPE WELTER, LACI DE ROCCO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

33. REVISAO DE CONTRATO-40/2008-MARIO TEIXEIRA DE LIMA x COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR- ao autor para retirar os autos-Advs. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO e SILVIA FATIMA SOARES-.

34. REVISAO DE CONTRATO-42/2008-ARISTIDES FERREIRA x COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR- ao autor para retirar os autos, ante a declinação da competência-Advs. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO e SILVIA FATIMA SOARES-.

35. COBRANÇA-55/2008-ANA KARINE DO AMARAL MAZZOTI x BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA-Ao interessado, uma vez que as correspondências de intimação das testemunhas foram devolvidas sem entrega aos destinatários -Advs. LACI DE ROCCO e RODRIGO CARLESSO MORAES-.

36. BUSCA E APREENSAO-85/2008-BANCO ABN AMARO REAL SA x EMERSON FERNANDES ISQUIERDO-1) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação a fim de se verificar a viabilidade ou nao de designação de audiência para tanto (art. 331, § 3º CPC), ressaltando que o silêncio evidenciará a impossibilidade de obtenção de transação. 2) Sem prejuízo, especifiquem as partes, de forma clara e objetiva as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e LUIS FELIPE ROSSELLI IRIGOYEN-.

37. DEPOSITO-101/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEMIR BLECHHWLT DE OLIVEIRA- deferida a conversão - Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-106/2008-VALDELIR CARRER x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR- conhecido dos embargos de declaração e negado provimento-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

39. CAUTELAR-131/2008-COMERCIAL DE CEREAIS GOIAS LTDA e outro x COPACEL S/A COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS e outros- ao requerente para, em 05 dias, se manifestar quanto ao ofício de fls. 149 do juízo deprecado-Adv. KELI CRISTINA ANTONIO MARAFON-.

40. DECLARATORIA-197/2008-IRONITA TORMES ANTUNES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA CARTOES CREDITO-Ao interessado para preparar da custas de R\$ 365,99 -Advs. JANE ZANELLA e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

41. DEPOSITO-251/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IRACI DE SOUZA- deferida a conversão - Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

42. COBRANÇA-264/2008-SIRLEI VITCOSKI x BB SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASI-1) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação a fim de se verificar a viabilidade ou nao de designação de audiência para tanto (art. 331, § 3º CPC), ressaltando que o silêncio evidenciará a impossibilidade de obtenção de transação. 2) Sem prejuízo, especifiquem as partes, de forma clara e objetiva as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos. -Advs. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

43. DECLARATORIA-279/2008-OLVIDE JOÃO DANIEL x BAN-

CO DO BRASIL S/A- ao autor, quanto a não contestação, em 10 dias-Adv. VITOR EDUARDO FROSI-.

44. DESPEJO-307/2008-CARLOS STAHL x SANDRA MARIA DA SILVA e outro-1) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação a fim de se verificar a viabilidade ou nao de designação de audiência para tanto (art. 331, § 3º CPC), ressaltando que o silêncio evidenciará a impossibilidade de obtenção de transação. 2) Sem prejuízo, especifiquem as partes, de forma clara e objetiva as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos - Advs. MARCELO FIOREZI e SERGIO AUGUSTO MITTMANN-.

45. COBRANÇA-335/2008-PAULO VANDERLEI PILLON x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA-suspendido o processo e determinado a intimação da requerida para regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de decretação dos efeitos da revelia - no mesmo prazo a advogada Gisele Gemim Loeper deverá, pessoalmente, confirmar se a firma aposta na contestação é sua, sob pena de decretação dos efeitos da revelia - -Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, JOAO EDSON PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e GISELE GEMIN LOEPER-.

46. BUSCA E APREENSAO-343/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILBERTO VIANA PIRES-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias nos termos do despacho de fls. 29 - retificado o valor da causa para R\$ 3.444,41 - ao autor para complementar o valor da custae e Funrejus em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

47. DEPOSITO-351/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ODIRLEI DE SOUZA MARABELI- deferida a conversão - Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

48. COBRANÇA-356/2008-ESPOLIO DE RAIMUNDO PLETSCHE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação a fim de se verificar a viabilidade ou nao de designação de audiência para tanto (art. 331, § 3º CPC), ressaltando que o silêncio evidenciará a impossibilidade de obtenção de transação. 2) Sem prejuízo, especifiquem as partes, de forma clara e objetiva as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE e OLDEMAR MARIANO-.

49. COBRANÇA-367/2008-EDEMAR BRUISMANN x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL- intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre os novos documentos acostados aos autos em 05 dias (art. 398 CPC) - Advs. IVETE OLIVIA STRIEDER e ELVIS BITTENCOURT-.

50. USUCAPIAO-391/2008-ODAIR GARCIA KOVAES e outro x ROBERTO CORCEVAI e outros- ao autor, para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 22 em 10 dias-Adv. SIMONE HANSEN ALVES GROSSI-.

51. BUSCA E APREENSAO-409/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JAIR ROSSI-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 37 em 10 dias -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

52. COBRANÇA-422/2008-A.B. COMÉRCIO DE ISUMOS LTDA x AGNALDO REGINES QUATRIN-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Advs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e IJAIR VAMERLATTI-.

53. COBRANÇA-449/2008-COMÉRCIO DE TINTA DE BONA LTDA - CASA DO PINTOR x VITORINO GILBERTO-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. LACI DE ROCCO-.

54. REVISAO DE BENEFICIO-453/2008-SALVADOR MARIA BUENO x IPREMED INST PREV SOCIAL DO SERV PUBLICO DE MEDIAN e outro - indeferido o pedido de antecipação de tutela-Designada audiência de conciliação para o dia 20/01/2009, às 13:15 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir - -Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN-.

55. BUSCA E APREENSAO-508/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x DIEGO LUIZ FRITZEN-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 26v em 10 dias -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

56. BUSCA E APREENSAO-510/2008-BANCO FINASA S/A x LINDOMAR JOSE PERTILE-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 27 em 10 dias -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.

57. BUSCA E APREENSAO-511/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS BEM-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 29 em 10 dias -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.

58. ARROLAMENTO-537/2008-MARINEZ TURELLA MALLMANN e outros x IZIDORO MALLMANN-Nomeado o requerente inventariante, sendo que o mesmo deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias, e em outros 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações -Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-.

59. BUSCA E APREENSAO-542/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x IRMAOS CASSOL LTDA-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 28 em 10 dias -Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA-.

60. CAUTELAR INOMINADA-545/2008-ALCIDIO QUATRIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. EDILSON CHIBIAQUI-.

61. COBRANÇA - SUMÁRIO-564/2008-MARINEZ TURELLA MALLMANN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-572/2008-ALCENIR RIEDIGER x MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU- convertido em parte os presnetes embargos do devedor em objeção de não executividade - determinado que se desentranhe-se a petição inicial dos embargos e junte-se aos autos 259/2002 - Advs. JULIANE MAYER GRIGOLETO e NILTON LUIS MARCHI-.

63. RESTITUCAO-581/2008-EDUARDO LUDKE x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCION BCO BRASIL -PREVI - deferida a tutela antecipada -Adv. ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ-.

64. BUSCA E APREENSAO-586/2008-BANCO FINASA S/A x MARCIO BORBA SACAMORI-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

65. BUSCA E APREENSAO-587/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEONICE PIRES-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. EMERSON L SANTANA-.

66. CARTA PRECATORIA-250/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 7ª VARA CIVEL-CAIXA ECONOMICA FERRETERAL - CEF x ROSÂNGELA BOCHNIA DA SILVA e outro-Ao interessado para preparar a GRC do Oficial de Justiça e a distribuição , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

67. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-93/2008-R.B.- determinada emenda as fls. 37 - as petições e documentos de fls. 38/40 nao realizaram a emenda determinada as fls. 37, devendo o requerente se manifestar em 10 dias - Adv. NAIMARA CRISTINA ALLEM SCARPETTI VEIGA-.

## Morretes

**PODER JUDICIARIO - COMARCA DE MORRETES-PR  
CARTORIO VARA CIVEL, FAMILIA E ANEXOS  
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
LISTAGEM P/ DIARIO DA JUSTICA N° 23/2008**

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0108	000066/2008
	ANTONIO CELSO PINTO	0002	000191/2004
	ARMANDO CARLOS D SAMPAIO	0011	000322/2007
	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0090	000818/2008
	CLEVERSON JOSE GUSSO	0001	000101/2002
	CRYSTIANE LINHARES	0010	000301/2007
		0011	000322/2007
		0014	000372/2007
		0017	000034/2008
		0018	000039/2008
		0027	000182/2008
		0093	000839/2008
		0099	000888/2008
		0101	000891/2008
		0103	000915/2008
		0108	000066/2008
	DORA MARIA SCHULLER	0081	000733/2008
	EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0012	000340/2007
	FELIPE PREIMA COELHO	0001	000101/2002
	FLAVIA LUCIA M. DE BRITTO	0035	000308/2008
	GERALDO COELHO	0109	000176/2008
	HOMERO ROSELBOLD	0110	000182/2008
		0003	000193/2007
		0004	000202/2007
		0005	000207/2007
		0006	000261/2007
		0007	000262/2007
		0008	000264/2007
		0009	000272/2007
		0012	000340/2007
		0013	000342/2007
		0016	000013/2008
		0017	000034/2008
		0018	000039/2008
		0019	000062/2008
		0021	000111/2008
		0024	000153/2008
		0028	000185/2008
		0029	000228/2008
		0030	000234/2008
		0035	000308/2008
		0038	000357/2008
		0039	000362/2008
		0040	000364/2008
		0041	000380/2008
		0050	000441/2008
		0063	000617/2008
		0069	000648/2008
		0071	000652/2008
		0072	000653/2008
		0073	000665/2008
		0074	000666/2008
		0078	000719/2008



	0079	000726/2008
	0080	000728/2008
	0081	000733/2008
	0082	000750/2008
	0083	000757/2008
	0086	000788/2008
	0087	000789/2008
	0091	000824/2008
	0092	000838/2008
	0094	000843/2008
	0095	000845/2008
	0097	000857/2008
	0098	000887/2008
	0100	000889/2008
	0104	000920/2008
	0105	000922/2008
JESSICA RONCHINI MONTALVÁ	0002	000191/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0070	000651/2008
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0022	000127/2008
	0023	000148/2008
	0025	000163/2008
	0031	000248/2008
	0032	000255/2008
	0033	000258/2008
	0034	000269/2008
	0036	000315/2008
	0037	000320/2008
	0042	000389/2008
	0043	000394/2008
	0044	000395/2008
	0045	000397/2008
	0046	000419/2008
	0047	000422/2008
	0048	000423/2008
	0049	000430/2008
	0055	000529/2008
	0075	000690/2008
	0084	000763/2008
	0096	000849/2008
	0106	000926/2008
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO	0001	000101/2002
MARILI TABORDA	0026	000166/2008
	0051	000499/2008
	0052	000503/2008
	0053	000525/2008
	0054	000528/2008
	0055	000529/2008
	0056	000532/2008
	0057	000537/2008
	0058	000554/2008
	0059	000558/2008
	0060	000565/2008
	0061	000575/2008
	0064	000623/2008
	0065	000628/2008
	0066	000629/2008
	0067	000634/2008
	0068	000640/2008
	0076	000697/2008
	0077	000698/2008
	0085	000780/2008
	0088	000796/2008
	0102	000894/2008
MICHELE SACKSER	0107	000945/2008
MIRIANE MALUCELLI ROYER	0015	000004/2008
NARELVI CARLOS MALUCELLI	0015	000004/2008
RAMIRO JOÃO PREIS VARAWSC	0025	000163/2008
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0020	000105/2008
	0062	000603/2008
	0089	000017/2008
	0015	000004/2008
SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIR	0111	000184/2008

1. ACAO DE DESAPROPRIACAO-101/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x CAVAGNOLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA- CONFORME SE OBSERVA, A EXPROPRIADA NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA EXPROPRIANTE, MAS SIM EM RELAÇÃO AO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO, O QUE IMPORTA EM RECONHECIMENTO DO PEDIDO (POR ANALOGIA). ANTE AO EXPOSTO, JULGADA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA EXPROPRIANTE, FIXANDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM R\$ 2.234,91. EMBORA SEJAM DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FACE A PEQUENEZ DOS INTERESSES TUTELADOS, DEIXADO DE ARBITRAR-LOS. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE EDITAIS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE DEZ DIAS, CABENDO A PUBLICAÇÃO À INTERESSADA . DEVE A PARTE INTERESSADA , COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, FLAVIA LUCIA M. DE BRITTO MAZUR e MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO (OAB: 008342/PR)-.

2. DISSOLUCAO SOCIEDADE CONJUGAL-191/2004-D.R.A. x E.J.C.- A PARTE AUTORA PEDIU A CONTINUIDADE DO FEITO, A FIM DE SEREM PARTILHADOS OS BENS EM COMUM. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008, AS 14:40 HORAS. - Advs. ANTONIO CELSO PINTO (OAB: 010056/PR) e JESSICA RONCHINI MONTALVÃO (OAB: 000045-466/PR)-.

3. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-193/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA ESTER

LOPES DE FREITAS-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

4. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-202/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO MARCOS ROSA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

5. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-207/2007-BANCO ITAU S/A x JOSE FERNANDES-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

6. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-261/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MARCELO LOURENCO-DIANTE DA RESPOSTA DOS OFÍCIOS, DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

7. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-262/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO TRINDADE RIBEIRO-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

8. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-264/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIZIANE CARINA PADILHA DIEHL-DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

9. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-272/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAQUEL REGINA MACHADO-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

10. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-301/2007-BANCO ITAU S/A x AFONSO NEPOMUCENO MARTINS-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, PRECATORIA DEVOLVIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

11. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-322/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA GORETTE SCHATZ- DEVE A PARTE RÉ NO PRAZO DE CINCO DIAS EFETIVAR A PURGAÇÃO DA MORA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME APRESENTAÇÃO DA CONTADORIA O VALOR PARA PURGAÇÃO DA MORA É R\$5.456,37 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)-Advs. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR) e ARMANDO CARLOS D SAMPAIO E GUADANHINI (OAB: 011287/PR)-.

12. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-340/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVANILDE Saldanha-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 023740/SC) e IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

13. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-342/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ROSIMAR KSEY-DIANTE DA RESPOSTA DOS OFÍCIOS, DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMEN-

TO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS). - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

14. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-372/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BENEDITO GOMES DA SILVA FILHO-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

15. ACAO ORDINARIA-4/2008-MARLENE MEDUNA GOMES x ELIZEU RIBEIRO SOARES- DEFERIDO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2009, AS 14:00 HORAS. -Advs. NARELVI CARLOS MALUCELLI (OAB: 004419/PR), MIRIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 022519/PR) e SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR)-.

16. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-13/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JULIANA VAMERLANTI SANTOS-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

17. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-34/2008-BANCO ITAUCARD S/A x GILDA BARROS BORGES-DIANTE DA RESPOSTA DO OFÍCIO, DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

18. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-39/2008-BANCO ITAULEASING S/A x FABIANA CARDOSO DA SILVA CORREA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

19. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-62/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ANSELMO FERNANDES-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

20. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-105/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VALMOR NIEHUES JUNIOR-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REVOCADA A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS". SOBRE O PEDIDO PROTOCOLADO EM 24/11/08, O REPASSE DE CUSTAS SERÁ FEITO A PEDIDO DO JUÍZO PARA ONDE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS. QUANTO A ENTREGA DOS AUTOS À PARTE NÃO SERÁ POSSÍVEL, POIS O PROCEDIMENTO ADOTADO POR ESTE JUÍZO É DE REMETER OS AUTOS PELO CORREIO, COM AVISO DE RECEBIMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

21. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-111/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JONATAS EMERICIANO BARBOSA-DIANTE DA RESPOSTA DO OFÍCIO, DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

22. ACAO DE BUSCA E APREENSAO -127/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VALDEMAR ALDINO ROCHA-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

23. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-148/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x DANIELA DANIEL- DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER A DEVOLUÇÃO DO BEM À REQUERIDA (48:00 HORAS), DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DA ORDEM NOS AUTOS, SOB PENA DE MULTA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

24. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-153/2008-BANCO ITAUCARD S/A x HIOLANDA LOURENÇO ALFREDO-DIANTE DA RESPOSTA DO OFÍCIO, DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00

HORAS). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

25. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-163/2008-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x JAIR MOURA e outro-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR) e RAMIRO JOÃO PREIS VARAWSCHIN (OAB: 033850/PR)-.

26. ACAO DE DEPOSITO-166/2008-FUNDO DE INV.DIR.CRED.NÃO PADRO.AMER.MULTICARTEIRA x VALDEMAR ZARYCHTA- NOTIFICOU-SE A MODIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA AÇÃO E CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, COM PEDIDO DE SUSPENSÃO, DEFERIDO O PEDIDO. -Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

27. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-182/2008-BANCO ITAULEASING S/A x IVANILDA DE LIMA CARVALHO-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

28. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-185/2008-BANCO ITAULEASING S/A x CRISTIANO DE OLIVEIRA- -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

29. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-228/2008-BANCO ITAUCARD S/A x CLAUDIO MOREIRA PEREIRA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

30. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-234/2008-BANCO ITAULEASING S/A x GINARA DE SOUZA DAROS-DIANTE DA RESPOSTA DO OFÍCIO, DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

31. ACAO DE BUSCA E APREENSAO -248/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JONAS DE PAULA NEVES-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

32. ACAO DE BUSCA E APREENSAO -255/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARCIO ADALBERTO OLIVEIRA DESENZI-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

33. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-258/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOSE CLAUDIO CASAGRANDE CORREA-DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS). -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

34. ACAO DE BUSCA E APREENSAO -269/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOSÉ DE OLIVEIRA CALDAS-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

35. ACAO DE REINTEGRACAO POSSE-308/2008-BANCO ITAUCARD S/A x CARLOS VIEIRA FILHO-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS

AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e GERALDO COELHO (OAB: 008944/SC)-.

36. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-315/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LORENI FERREIRA ROGGIA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

37. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-320/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ADRIANA MARIA DE SOUZA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REVOCADA A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS". REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

38. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-357/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EMERSON BENTO CARDOSO-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

39. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-362/2008-BANCO ITAUCARD S/A x TATIANE BELLETTINI DOS SANTOS-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

40. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-364/2008-BANCO ITAUCARD S/A x RENATA FERNANDES ANTONIO-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

41. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-380/2008-BANCO ITAULEASING S/A x IRIA LUCIA DA SILVA ALEXANDRE-DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS). - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

42. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-389/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VALDIR MOLZ-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

43. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -394/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x HIPERVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

44. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -395/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JULIANO HAUSMANN-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUE-

RIDO. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

45. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -397/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x PAULO SERGIO DE OLIVEIRA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

46. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -419/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x DANIEL LÍDIO ARAUJO CORREA - SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

47. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -422/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x PAULO ANDRE CALIXTO DA SILVA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

48. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -423/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ERENILDO AMARAL-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

49. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -430/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x RUDINEI LUIZ LAZZAROTTO-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

50. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-441/2008-BANCO ITAULEASING S/A x CUSTÓDIA DA ROCHA MAXIMIANO-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

51. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-499/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARIA MARLENE TOMAZZI- DEVE A PARTE AUTORA FAZER A PROVA DE QUE DEVOLVEU O BEM À RÉ, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA DESPACHO. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

52. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -503/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EDUARDO GELSON DUARTE-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

53. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -525/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x GLAUCIA FREIRE BATISTA -CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

54. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -528/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JONNATAS RAMOS PEREIRA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

55. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -529/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x IVETE FRANCIS KOWALSKI-HOMO-

LOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR) e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

56. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -532/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EVERSON DE SOUZA FELICIO-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

57. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -537/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x OSVALDO DA CONCEIÇÃO SOUZA-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

58. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -554/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x DINACIR DE JESUS COBACHUK VALENTE-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

59. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -558/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ERALDO MARQUES-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

60. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -565/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x RENATA VOELTEZ RIBEIRO-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

61. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -575/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOSÉ ROBERTO FARIAS-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

62. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -603/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MAURÍCIO DOS SANTOS-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

63. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-617/2008-BANCO ITAULEASING S/A x MAURINA AMAURI DE JESUS-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

64. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -623/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

65. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -628/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JEFERSON FREITAS-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

66. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -629/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x TEREZA MACHADO DA SILVA DILL-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv.

MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

67. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-634/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x DINEIA LOSSO FERREIRA- DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER A DEVOLUÇÃO DO BEM À REQUERIDA (48:00 HORAS), DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DA ORDEM NOS AUTOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).- Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

68. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-640/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x SERGIO LUIZ DA SILVA GUIMARÃES- A PARTE AUTORA PEDIU A EXPEDIÇÃO DA 2ª VIA DA CARTA PREACTÓRIA, CONSIDERANDO QUE O REQUISITO CONTIDO NO ART 2º, § 2º DO DL 911/69 NÃO FOI ATENIDO, REVOCADO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", DEVE A PARTE AUTORA CUMPRIR O REQUISITO LEGAL. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

69. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-648/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SANDERSON JOSE KOHLER-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

70. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-651/2008-BANCO FINASA S.A x OSAIR GONÇALVES-DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS). - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI (OAB: 000025-276/PR)-.

71. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-652/2008-BANCO ITAULEASING S/A x GERALDO MACIEL KERBER-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

72. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-653/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOEL BUENO DA ROSA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

73. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-665/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LEANDRO FELIPE SILVEIRA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, PRECATORIA DEVOLVIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

74. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-666/2008-BANCO ITAULEASING S/A x MARIA GETNERSKI FOGULARI-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

75. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -690/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ANDERSON MIGUEL-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

76. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO -697/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x APARECIDO MOREIRA SILVA-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

77. ACAO DE BUSCA E APREENSÃO-698/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x IGOR COIMBRA SANTOS CARVALHO-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. - Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

78. ACAO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-719/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ROGÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, PRECATORIA DEVOLVIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.



79. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-726/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ROGER FERNANDES MARTINS-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

80. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-728/2008-BANCO ITAUCARD S/A x REGINALDO HENRIQUE DA SILVA MEDINA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

81. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-733/2008-EVERALDINO AMAZOR ROSA x BANCO ITAUCARD S/A- A PARTE RÉ PEDIU QUE FOSSE APLICADA UMA MULTA AO AUTOR, CASO SE RECUSE A DEVOLVER O BEM. O PEDIDO PODE SER ATENDIDO, NA MEDIDA EM QUE SE A LIMINAR FOI REVOGADA, NÃO SE JUSTIFICA RESTRIÇÃO AO DIREITO DO REQUERIDO EM UTILIZAR O BEM. ANTE AO EXPOSTO É FIXADA MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO NA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTES DESPACHO. O PROCESSO NÃO SERÁ REMETIDA AO JUÍZO DE RESIDÊNCIA DO RÉU ATÉ QUE A QUESTÃO DA DEVOLUÇÃO SEJA RESOLVIDA-Adv. EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO (OAB: 014875/PR) e IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

82. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-750/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JAISON ROBERTO MILANI-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

83. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-757/2008-BANCO ITAULEASING S/A x FABIO ROGERIO NUERNBERG-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

84. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -763/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VAGNER PEREIRA PIZON-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

85. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -780/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EDSON VILMAR SGARIA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

86. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-788/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x NIVALDO HENRIQUE DA SILVA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

87. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -789/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ADELAR LUCAS DE MELO-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

88. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -796/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x SERGIO RICARDO DE SOUZA-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

89. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -817/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOÃO MORAIS SOUZA-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB: 007407/PR)-.

90. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -818/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCUS VINICIUS PEREIRA LÚCIO-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-.

91. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-824/2008-BANCO ITAUCARD S/A x DARCI DE PAULA-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

92. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-838/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LUIS ROQUE DIAS-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

93. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-839/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ESPOLIO DE VICENTE LOPES e outro-DEVE A PARTE AUTORA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (48:00 HORAS). -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

94. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-843/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EDIO NUNES CORAL-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O (A) PROCURADOR (A) DA PARTE AUTORA. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

95. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-845/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ALEX MARTINHO MIGUEL-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

96. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-849/2008-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x JOSELINO BATISTA DOS SANTOS-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

97. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-857/2008-BANCO ITAUCARD S/A x TIAGO KESTERING PEREIRA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

98. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-887/2008-BANCO ITAUCARD S/A x AIRTON ROSA JAQUES-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

99. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-888/2008-BANCO ITAULEASING S/A x VANDERLEI FERRI-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO

NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

100. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-889/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ANGELA MARA DE AZEVEDO MUNHOZ-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS, PRECATÓRIA DEVOLVIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

101. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-891/2008-BANCO ITAULEASING S/A x DIOGO FRANCISCO DA SILVA- DEVE A PARTE AUTORA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, CONSIDERANDO QUE A ÚLTIMA PETIÇÃO, ENVIADA VIA FAX, ESTÁ EM CONTRADIÇÃO COM AQUELA ACOSTADA À FL. 22/23. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

102. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -894/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOSE NILDO ALVES DE OLIVEIRA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. MARILI TABORDA (OAB: 012293/PR)-.

103. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-915/2008-BANCO ITAULEASING S/A x IRENI BATISTA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

104. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-920/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ANA HEMKEMAIER HORN-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

105. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE-922/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LUIZ CARLOS DAL FARRA-CONSIDERANDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMA DE ORDEM PÚBLICA, QUE ASSEGURA A ESTE ÚLTIMO A FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, O QUE NÃO OCORRERÁ SE OS AUTOS CONTINUAREM A TRAMITAR NESTE JUÍZO É DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA PROCESSO E JULGAMENTO. REMETER-SE-Á OS AUTOS PARA A COMARCA DE DOMICÍLIO DO REQUERIDO. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)-.

106. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -926/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EVERSON LUCIANO UNGARETE ALVES-HOMOLOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC. CUSTAS E FUNREJUS RECOLHIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SERÃO PROCEDIDAS AS DEVIDAS BAIXAS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR)-.

107. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-945/2008-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I x MAICON GONÇALVES-INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO AUTOR SOBRE DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECORRENTE DE CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DEVEM INSTRUIR O FEITO: 1)PROCURAÇÃO; 2)PROVA DA EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE AS PARTES; 3)PROVA DE QUE O(A,S) REQUERIDO(A,S) INCIDIU NA MORA (NOTIFICAÇÃO VIA CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PROTESTO, §2º DO DL Nº911/69); 4)COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E FUNREJUS. CONFORME SE OBSERVA, O ITEM 3 NÃO FOI ATENDIDO. DEVE A PARTE AUTORA, PROMOVER A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, JUNTANDO O DOCUMENTO FALTANTE. -Adv. MICHELE SACKSER (OAB: 000043-599/PR)-.

108. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-66/2008-V.N.S.B. e outro x V.F.- PRIMEIRAMENTE, EM RELAÇÃO AO MOMENTO A PARTIR DO QUAL O ACÓRDÃO QUE MAJOROU OS ALIMENTOS PASSOU A SURTIR EFEITO, TEM-SE QUE FOI A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, POIS AO CONTRÁRIO DAS DECISÕES

PROFERIDAS EM 1ª INSTÂNCIA, COMO A PAUTA DAS SENTENÇAS DE JULGAMENTO É PUBLICADA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO É QUE A DECISÃO JUDICIAL PASSA A SURTIR EFEITOS. PORTANTO, EMBORA NÃO CONSTE EXPRESSAMENTE A DATA DA PUBLICAÇÃO, SE O JULGAMENTO OCORREU EM AGOSTO DE 2007 (FLS. 13) É CERTO QUE A PUBLICAÇÃO SE DEU ANTES DE JANEIRO DE 2008, MÉS A PARTIR DO QUAL A PARTE AUTORA PLEITEIA A EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS. O TJ MANTEVE A DECISÃO DESTES JUÍZO, TENDO APLICADO-A, NO SENTIDO DE QUE PASSOU A COMPREENDER A TOTALIDADE DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO. NESTAS DESPESAS INCLUI-SE O MATERIAL ESCOLAR, UNIFORME ESCOLAR E MENSALIDADE. FEITA TAL CONSIDERAÇÃO, SOMENTE AS NOTAS FISCAIS QUE SE REFEREM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS É QUE PODEM SER GLOSADAS, COMO POR EXEMPLO, AQUELAS EMITIDAS PELO SUPERMERCADO PAGUE MENOS (FLS. 19). AS DEMAIS ENCONTRAM-SE ABRANGIDAS PELA RUBRICA "MATERIAL ESCOLAR", NÃO SENDO IDENTIFICADO NENHUM MATERIAL ESTRANHO, COMO "AGENDA BÍBLICA". TAMBÉM É CERTO QUE O MATERIAL ESCOLAR NÃO É ADQUIRIDO NO MÊS EM QUE TEM INÍCIO O ANO LETIVO, E SIM, UM POUCO ANTES, POIS NO INÍCIO DAS AULAS É DESEJÁVEL QUE CADA ALUNO JÁ ESTEJA NA POSSE DOS MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS. EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE QUE OS VALORES PRETENDIDOS ESTÃO ACIMA DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DO REQUERIDO, ESTE PROCESSO, POR SER EXECUÇÃO, NÃO ADMITE ESTE TIPO DE DISCUSSÃO, QUE DEVERÁ SER TRAVADA EM OUTRO FEITO, DE CONHECIMENTO. POR ÚLTIMO ENTENDE-SE DEVIDA A CORREÇÃO MENSAL DOS VALORES IMPAGOS, ATRAVÉS DE JUROS DE MORA DE 1% E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DO IBGE, AMBAS A CONTAR DA CITAÇÃO, POIS SE TRATAM DE OPERAÇÕES QUE VISAM TÃO SOMENTE PRESERVAR O PODER AQUISITIVO DA MOEDA. ANTE O EXPOSTO, EXCLUÍDOS OS VALORES DE R\$ 9,18 E 6,66 (FLS. 19), TODOS OS DEMAIS PELO REQUERIDO, QUE ESTÁ INADIMPLENTE, RAZÃO PELA QUAL É O CASO DE DECRETAR-SE SUA PRISÃO PELO PERÍODO DE 60 DIAS, O QUE É FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 733, § 1º DO CPC. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO CIVIL.

A -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e DORA MARIA SCHULLER (OAB: 007694/PR)-.

109. PENSÃO ALIMENTÍCIA-176/2008-A.K.L.A. e outro x J.A.-DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO EQUIVALENTE A 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009, AS 14:00 HORAS. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-.

110. GUARDA E RESPONSABILIDADE - F-182/2008-S.G.P. x C.B.W.- DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. O JUÍZO NÃO DISPÕE DE ELEMENTOS PARA ANALISAR O PEDIDO DE GUARDA LIMINAR, SENDO NECESSÁRIO, PRIMEIRAMENTE, A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009, AS 14:20. -Adv. HOMERO RASBOLD (OAB: 014612/PR)-.

111. EXTINÇÃO DE UNIAO C/ PARTILHA-184/2008-L.B. e outros x S.S.C.- DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, AS 15:40 HORAS. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB: 001413/PR)-.

## Ortigueira

**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZA DE DIREITO - FRANIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA**  
**RELAÇÃO Nº 38/2008**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE T. OLIVEIRA LOPES	0014	000095/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	0007	000133/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000004/2008
ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO	0008	000163/2003
ANTONIO MARCOS PEDROSO	0001	000131/1991
ANTONIO MARCOS PEDROSO JR	0016	000111/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0017	000188/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0029	000171/2007
CINTIA ENDO	0028	000166/2007
DINIZAR DOMINGUES	0028	000166/2007
EDIMARA IANSEN WIECZORECK	0001	000131/1991
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0021	000004/2008
EVARISTO A. SANTOS	0018	000242/2007
FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA	0016	000111/2007
FREDERICO MERCER GUIMARAES	0006	000114/2002
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	0005	000066/2002
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0030	000045/2008
JOSE CLAUDIO FRATONI	0013	000082/2007
	0015	000102/2007
	0018	000242/2007
JOSE EDUARDO BIANCHINI	0005	000066/2002
JOSE CLAUDIO FRATONI	0011	000092/2006
	0009	000038/2005





bloqueio pelo sistema BACENJUD, haja vista a existência de condenação solidária e o histórico da fase de cumprimento de sentença - Adv. MARINEIDE SPALUTO, TIAGO FONTES CESAR LEAL-

11.-ANULATÓRIA - ORDINARIA-10518/2004-ELNA PINHEIRO x COPEL DISTRIBUICAO S.A.-...julgo improcedentes os pedidos iniciais e revogo a liminar outrora deferida. Condeno a autora no pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 15% sobre o valor atualizado da causa... ficando a execução condicionada ao art. 12, da Lei 1060/50 - Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-

12.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-11255/2004-SERGIO DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se hã possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. - Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

13.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE LUIZ DA SILVA DE SOUZA -sobre prosseguimento do feito, diga a parte autora, no prazo de cinco dias - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

14.-USUCAPIAO - SUMARIA-23/2006-MAURO AMILTON MENESZES DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO -sobre a certidão de fls. 44, diga a parte autora, em cinco dias - Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-3182/2006-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x DANIEL RODRIGUES GONCALVES-...nao havendo matérias preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado, fixando como controvertidos os seguintes pontos: da vigência do contrato; incapacidade laboral do autor; grau de incapacidade; causa da incapacidade, se decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional; da existência ou não de doença pre-existente; da falsidade ou não das declarações feitas pela parte autora quando da contratação do seguro; montante da indenização. Para tanto, defiro a produção de prova oral e prova pericial médica, nomeando Dr. Abdul Kadri para sua realização o qual terá 05 dias para oferecer proposta de honorários, que serão suportados pela embargante ... as partes tem o prazo de cinco dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos... oportunamente, designar-se-a audiência de instrução e julgamento para tomada do depoimento pessoal do embargado... - Adv. LUIZ ASSI, EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-6668/2006-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ALTAIR MOREIRA DA ROCHA-RECEBO OS EMBARGOS ... intime-se o exequente/embargado para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se - Adv. ALTAIR MOREIRA DA ROCHA-

17.-COBRANCA - ORDINARIA-6673/2006-PARANAGUA VEICULOS x COPEL DISTRIBUICAO S.A.-intime-se a parte agravada para que, no prazo de dez dias, apresente contra-razões ao agravo retido - Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-6894/2006-C.R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intemem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. GIOVANNI JOSE AMORIM, ANDREIA RAQUEL REIS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e EDISON SANTIAGO FILHO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-6897/2006-C.R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intemem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. GIOVANNI JOSE AMORIM, ANDREIA RAQUEL REIS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e EDISON SANTIAGO FILHO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-6956/2006-C.R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intemem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. GIOVANNI JOSE AMORIM, ANDREIA RAQUEL REIS, ISABELLA ILKIU CARNEIRO e EDISON SANTIAGO FILHO-

21.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1737/2007-BANCO MULTIPLO S.A. x MARTA ROSELI MORENO-...declaro a nulidade dos atos decisórios proferidos e revogo a liminar anteriormente concedida ... declino, de ofício, da competência para o Juízo do domicílio do réu ...apos o decurso de prazo para eventual inconformismo, remetam-se os autos ao Juízo de Caxias do Sul - Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

22.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1737/2007-BANCO FINASA S.A. x FRANCISCO LOURENCO-...uma vez que o autor, apesar de devidamente intimado, deixou de sanar os defeitos ou irregularidades apontadas na inicial, no prazo legal, indefiro-a .. custas, pelo autor ... oportunamente, arquivem-se ... - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-

23.-ACAO ORDINARIA-1781/2007-MULTITRANS TRANSPORTES E OPERACOES PORTUARIAS LTDA x SERVSHIP SERVICOS PORTUARIOS LTDA-à parte autora para postagem de carta AR para citação da parte requerida - Adv. DANIEL PRATES-

24.-COBRANCA - SUMARIA-1903/2007-CONDOMINIO DO

EDIFICIO PALACIO DO CAFE x AGENCIA EXPORTADORA E MARITIMA ARAUCARIA LTDA-RECURSO recebido nos seus efeitos legais; vista a parte apelada para oferta de contra-razões, querendo, no prazo legal; em seguida, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

25.-OBRIGACAO DE NAO FAZER - ORD-1940/2007-TRANSPORTES RIO DO PEIXE LTDA x BRASIL TELECOM S/A-preliminarmente, intime-se a requerida para regularizar sua representação, conforme apontado em réplica pelo autor - prazo de 10 dias - Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

26.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-1964/2007-WALDIR SALMON x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO-

27.-INDENIZACAO - ORDINARIA-2093/2007-WALLACE RANGEL DOS SANTOS x DIARIO DO COMERCIO e outros -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se hã possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA e LIA ELIZABETH FARIA FRANCESCHI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/2008-EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-...rejeito liminarmente os embargos, o que faço com fundamento no art. 16, III, da Lei de Execuções fiscais c/c art. 739, I, do CPC... custas, pelo embargante, jê pagas ... - Adv. EMMANUEL ASSAD GUIMARAES-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-134/2008-EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-...rejeito liminarmente os embargos, o que faço com fundamento no art. 16, III, da lei de execuções fiscais, c/c art. 739, I, do CPC ... Custas, pelo embargante, jê pagas ... - Adv. EMMANUEL ASSAD GUIMARAES-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-135/2008-EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-...rejeito liminarmente os embargos, o que faço com fundamento no art. 16, III, da Lei de Execuções fiscais c/c art. 739, I, do CPC ... custas, pelo embargante, jê pagas... - Adv. EMMANUEL ASSAD GUIMARAES-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-136/2008-EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-...rejeito liminarmente os embargos, o que faço com fundamento no art. 16, III, da Lei de Execuções fiscais c/c art. 739, I, do CPC ... CUSTAS pelo embargante, jê pagas ... - Adv. EMMANUEL ASSAD GUIMARAES-

32.-INDENIZACAO - ORDINARIA-170/2008-CELSON LUIZ DE OLIVEIRA x CIA ULTRAGAZ S/A-...acolho parcialmente os embargos de declaração. Não hã até a presente data informações sobre o cumprimento da citação de Bradesco Companhia de Seguros. Em que pese a ausência de informações e a determinação de suspensão do curso do processo, por força do art. 72, do CPC, em atendimento ao contido no art. 125, II e IV, do CPC, entendo pertinente a realização de audiência conciliatória, conforme, inclusive, ponderado as fls. 269. Para tanto designo a data de 09/12/2008 as 9:30 horas, ocasião em que as partes serão devidamente orientadas e instadas das benesses da conciliação. Observe que como ainda não hã qualquer comprovação de citação da denunciada E lide, dever-se-ê renovar o expediente de fls. 270, esclarecendo que a denunciada poderê apresentar contestação naquele ato ou então, se nao concordar com esta singularidade deversa apresentar contestação em quinze dias da juntada do comprovante de citação... a intimação deve-se dar pela forma mais célere... - Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, JOSE CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET-

33.-ACAO ORDINARIA-908/2008-MONTEPAR - MONTAGENS E EQUIPAMENTOS PARANAGUA LTDA x ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PARA e outros -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS e LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-

34.-ALVARA-980/2008-AREOZETE PINHEIRO ALVES x ELIANE PINHEIRO ALVES-...indefiro o pedido de justiça gratuita ... deversa a parte autora juntar comprovantes de inexistência de outros bens sujeitos a inventário ... - Adv. VALDEMIR ROBERTO DA SILVA-

35.-INDENIZACAO - SUMARIA-1066/2008-JRF TRANSPORTES LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO E ERVA MATE-audiência conciliatória dia 16/04/2009 as 14:15 horas ... à parte autora para cumprimento de carta precatória e postagem de carta AR - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

36.-COBRANCA DE HONORARIOS-SUMAR-1263/2008-FERNANDO FLORENTINO DOS SANTOS x PEDRO DELCI MONTANARI e outros-defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, dignate da justificativa apresentada na inicial. Para a audiência, a que deverao comparecer pessoalmente as partes ou representadas por preposto com poderes para transigir, designo o dia 14/05/2009 as 13 45 horas .. nao se obtendo conciliação, seguir-se-ê, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for ... (devera a parte autora retirar cartas ARs para intimação dos requeridos) - Adv. CARLOS AUGUSTO ST.N.MARTINS-

37.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3315/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN e outros-sobre o petitorio de fls. 15, diga a parte credora, em cinco dias - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

38.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5810/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN e outros-sobre o petitorio de fls. 14, diga a parte credora, em cinco dias - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

39.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5811/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN e outros-sobre o petitorio de fls. 13, diga a parte credora, em cinco dias - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

40.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5824/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN e outros-sobre o petitorio de fls. 12, diga a parte credora, em cinco dias - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

41.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1084/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x COHAPAR-à parte credora para retirada e cumprimento de carta precatória - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

42.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2875/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS e outros-esclareça o credor o motivo do cancelamento da CDA, trazendo aos autos a documentação comprobatória de suas assertivas, notadamente o processo administrativo que culminou em referido cancelamento - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

43.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-4080/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS e outros-esclareça o credor o motivo do cancelamento da CDA, trazendo aos autos a documentação comprobatória de suas assertivas, notadamente o processo administrativo que culminou em referido cancelamento - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

44.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3018/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN e outros-sobre o petitorio de fls. 16, diga a parte credora, em cinco dias - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

45.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3024/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN e outros-sobre o petitorio de fls. 14, diga a parte credora, em cinco dias - Adv. EDISON SANTIAGO FILHO e NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO-

46.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1241/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CLUBE OLIMPICO DE PARANAGUA e outros-sobre o prosseguimento do feito, diga a parte credora, em cinco dias - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e EDISON SANTIAGO FILHO-

47.-CARTA PRECATORIA-90/2004-Oriundo da Comarca de QUARTA VARA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO e outros x CAMBOA HOTEIS LTDA-defiro a expedição de alvara da parte incontestada (alvara expedido, encontrando-se a disposição da parte). No mais, quanto ao montante de fls. 33, intime-se o executado para, em cinco dias, complementar a diferença ou, nao aceitando, manifestar-se fundamentalmente no mesmo prazo, sob pena de manutenção da penhora de fls. 25, até onde seja necessário para satisfacação do apontado credito - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

48.-CARTA PRECATORIA-172/2005-Oriundo da Comarca de 36. VARA CENTRAL DE SAO PAULO -TERRY TEXTIL LTDA x COFAMA SERVICOS MARITIMOS LTDA e outros-expedido ofício à receita federal, o qual encontra-se a disposição da parte para retirada - Adv. EDNILSON TOFOLI G. DE ALMEIDA-

## 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELAÇÃO Nº 104/2008 DANIELLE NOGUEIRA MOTA JUÍZA DE DIREITO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
BENTO ABELARDO LOPES	0020	000053/2008
CIRO BRUNING	0022	000171/2008
CLAUDIO MARIANI BERTI	0023	000172/2008
CRISTIANE ULIANA	0002	000369/2008
EDUARDO MARIANO VELEZIN D	0017	001500/2008
	0018	001501/2008
	0014	001497/2008
	0015	001498/2008
	0013	001496/2008
EMERSON NICOLAU KULEK	0009	001489/2008
JOSE DEVANIR FRITOLA	0001	002056/2007
LIZIANE DA ROCHA LACERDA	0019	001502/2008
LIZIANE LACERDA	0008	001485/2008
	0007	001484/2008
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	0021	000170/2008

LUIZ CARLOS DA ROCHA	0024	000173/2008
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0010	001493/2008
MARCY HELEN VIDOLIN	0001	002056/2007
MICHELE SACKSER	0004	001459/2008
	0005	001460/2008
	0011	001494/2008
	0016	001499/2008
	0012	001495/2008
NEUZA MARIA MARRA	0006	001462/2008
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0010	001493/2008
ROSANA ELIZETE DA SILVA R	0006	001462/2008
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0020	000053/2008
SILVANA TORMEM	0025	000174/2008
TIAGO FONTES CESAR LEAL	0003	000835/2008

1.-INDENIZACAO - SUMARIA-2056/2007-LUCIANO ALFREDO DA SILVA ALMEIDA x IATE CLUBE DE PARANAGUA-Considerando o contido no artigo 453, I e paragrafo 1º do CPC, redesigno o ato para a data de 23/04/2009, as 13:00 horas, primeira data disponível na pauta. Renovem-se as diligências, com a antecedência necessária. Quanto ao item 3, expeça-se alvara para levantamento do valor informado. Retifique-se a precatória que se encontra junto da contra-capa. Intimações e diligências necessárias - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e JOSE DEVANIR FRITOLA-

2.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-369/2008-SILVERIO DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS-“Cuida-se de pedido de substituição da caução que recai sobre o bem imóvel (objeto de negociação comercial) por dois veículos, avaliados ambos em um total de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Afirmando que se fizer necessário, os bens poderão ser avaliados judicialmente e que tais bens também servirão para garantia nos processos relacionados aos fls. 167, pelo que pugnou pela lavratura do termo de caução e expedição de ofício ao Juízo da 3. Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriu, para que se de a baixa na construção junto ao imóvel. O pedido nao merece deferimento. O autor pretende substituir a caução que recai sobre um imóvel no Balneário Camboriu por dois veículos, um avaliado em R\$ 122.000,00 e o outro em R\$ 100.000,00. Não hã nos autos prova da propriedade dos bens. Nao foram juntadas certidões negativas de onus e penhora sobre os veículos. Nao ha informações se os veículos sao quitados ou se sao financiados. E mais: a caução recai sobre um imóvel que, localizado no Balneário Camboriu, somente tem a tendência de valorização, enquanto veículos sempre sofrem desvalorização, seja pelo desgaste natural do uso, seja pelas regras do mercado que, ao lançar novo modelo e com o virar do ano, reduz o valor do veículo. De outra banda, nao ha qualquer informação se os veículos sao segurados, enfim, se eventualmente vier a sofrer um sinistro e, na pior das hipóteses, sofra uma perda total, a garantia cairia por terra. É bem verdade que, se fizermos uma analogia com a ordem preferencial da penhora, os veículos estao em posição superior aos imóveis (art. 655, II e IV, do CPC). Contudo, a se permitir a substituição e em uma hipótese de reversão, passados alguns anos, os valores dos veículos somente teriam sofrido redução, enquanto o montante levantado sofreria acréscimos. De outra banda, em uma hipótese de reversão, se autorizada a substituição da caução e caso houvesse necessidade de realização de leilão para satisfação do credito, haveria a possibilidade de compra em segunda hasta, por valor nao inferior a 60% (sessenta por cento), o que demonstra que a substituição, por todos os angulos analisados, nao é conveniente.”Adv. CRISTIANE ULIANA-

3.-JUSTIFICACAO JUDICIAL - CAUT-835/2008-JOSE AUGUSTO LOUKACHAK x -para a audiência de justificaca, designo a data de 28/05/2009, as 13:15 horas, ocasião em que deverao comparecer a parte autora e as testemunhas arroladas na inicial. As custas para intimação das testemunhas, inclusive a arrolada pelo Ministerio Publico, correrao por conta da parte autora, que devera efetuar o deposito em ate quinze dias antes da audiência, sob pena de se considerar que desistiu das oitavas - Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL-

4.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1459/2008-B.V.FINANCEIRA S.A. C.FI x MARCOS ROBERTO CORREIA SOBRINHO JUNIOR -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 448,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MICHELE SACKSER-

5.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1460/2008-B.V.FINANCERIA S.A. C.FI. x GILSON CARVALHO -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MICHELE SACKSER-

6.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1462/2008-CEFELTI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP x AGUAS DE PARANAGUA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. ROSANA ELIZETE DA SILVA R. BLANCO e NEUZA MARIA MARRA-

7.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1484/2008-BANCO ITAÚ S/A x MARCOS BUENO MOREIRA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 448,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LIZIANE LACERDA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-1485/2008-BANCO ITAULEASING S/A x SERLY DA SILVA -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LIZIANE LACERDA-

9.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1489/2008-MAXIMUNDIAL COM.DE CALC..CONF.E ELETROD.LTDA x BRASIL TELECON -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-





15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2020/2006-S.T. FACTORING LTDA x TRANSZELA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA-Processa a parte exequente ao preparo das custas processuais finais, para a extincao do feito, no importe de R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) - Adv. DJONATHA DEBUS-

16.-ALVARA-2031/2006-ANA MARIA SARTORI x -...faltando à requerente legitimidade para pleitear alvara relativamente a bem pertencente ao espólio, julgo extinto o feito, sem resolução do merito... - Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

17.-ALVARA-2032/2006-GERSON LORENCO DOS SANTOS x -...faltando à requerente legitimidade para pleitear alvara relativamente a bem pertencente ao espólio, julgo extinto o feito, sem resolução do merito... - Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-

18.-ALVARA-2033/2006-ELIANA DE ALMEIDA x -...faltando à requerente legitimidade para pleitear alvara relativamente a bem pertencente ao espólio, julgo extinto o feito, sem resolução do merito... - Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6282/2006-BANCO ITAU S/A x CONSTRUTORA ATHANSIO LTDA e outros-Intime-se a parte executada, através de seu Procurador Doutor EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, para da cumprimento em quarenta e oito horas, quanto ao determinado as fls. 50/51, sob pena de aplicacao de saneao de litigancia de ma-fe - Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6513/2006-ETERNIT S/A x MARIA APARECIDA BERTI ALVES-Diga o exequente sobre a resposta do sistema BACENJUD , impressa no verso deste despacho, no prazo de 05 dias - Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-

21.-USUCAPIAO - SUMARIA-6596/2006-JOEL PEDRO DOS SANTOS x DOMINGOS PRIMO MORO e outros-sobre a resposta do Dr Curador, diga a parte autora, no prazo de cinco dias - Adv. REGINALDO MARTINS-

22.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-7248/2006-ABDALLAH ABDUL RAHMAN ZAHRA x MINERVA DIMAX COMERCIO FARMACEUTICO LTDA-Nao existindo nulidades e/ou irregularidades a serem declaradas, estando presentes as condicoes da acao e os pressupostos de constituicao e desenvolvimento validos do processo, dou o feito por saneado. Para a producao da prova, fixo como pontos controvertidos o lapso temporal, a posse mansa, pacifica e ininterrupta e o animus domini da autora sobre o imovel usucapiendo. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, ouvida de testemunhas, juntada de novos documentos. Designo o dia 19/05/2009, as 13:00 horas, para a realizacao da audiencia de instrucão e julgamento, oportunidade em que sera tomado o depoimento pessoal das partes, bem como ouvidas as testemunhas a serem, eventualmente, arroladas pela parte, observando-se o criterio do artigo 407 do CPC - Adv. EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-25/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALMOR FURTADO-A acao nao merece prosperar neste Juizo, dada a absoluta incompetencia manifestada nos autos. E que tem se entendido que, nos contratos de adesao, a competencia e absoluta e definida pelo foro do domicilio do consumidor, devendo ser declarada de oficio pelo Juizo. Com efeito, se perdurasse a presente acao de busca e apreensao neste Juizo, certamente teria a parte re maiores dificuldades de exercitar seu direito constitucional de acesso a justica e ampla defesa, razao pela qual se impoe declinar da competencia em favor do Juizo do domicilio do reu, com espeque no artigo 112, paragrafo unico, do CPC. Desta forma e considerando que a parte autora pediu a desistencia da acao, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, o feito deve ser remetido a uma Vara Cível da Comarca de Fraiburgo(SC), porque la o juizo e competente inclusive para a homologacao do acordo - Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

24.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-223/2007-ANITA MAY DOMINGOS x ANTONIO ELIZEU JAKIBALIS-Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora no prazo de 05 dias - paAdv. TSUTOMU FURUSAWA-

25.-ACAO ORDINARIA-230/2007-PARANAGUA PILOTS - SERVICOS DE PRATICAGEM LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-a parte autora para o recolhimento das custas finais, no importe de R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa centavos), para a prolação da sentença - Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, MARIA IZABEL DE MECEDO VIALLE-

26.-DECLARAT INEXIGIB TITULO -ORD-387/2007-ANTONIO SERGIO BORGES x BANCO DO BRASIL-Intime-se a parte autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, de prosseguimento ao feito, sob pena de extincão do feito, com revogação da liminar conferida no processo cautelar - Adv. SUSANE AVELINO VALOIS-

27.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-445/2007-BANCO ITAU S.A. x ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA-Defiro o pedido de vista dos presentes autos pelo prazo de 05 dias - Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e LUIZ FERNANDO FABIANE-

28.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-945/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x RALPH GERALDO GRUBE-resta a par-

te autora a providencia do art. 296, do CPC, observado o prazo de lei - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-

29.-USUCAPIAO - SUMARIA-1998/2007-FAYEZ KHALIL ABDOUNI x NAGIBA CURY CECY-NOMEADO curador especial o dr. Lourivaldo da Silva Junior, o qual devera, em aceitando o encargo, oferecer contestação, podendo ser por negativa geral, em quinze dias - Adv. GISELE MARA FREITAS e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

30.-ARROLAMENTO-2062/2007-MICHELE ASSIS DA COSTA e outros x MARCOS ANTONIO MARTINS DA COSTA-intime-se a inventariante pare recolhimento dos impostos devidos, conforme manifestação da Fazenda Estaadual, no prazo de dez dias - Adv. ALCINDO CRUZ FILHO-

31.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-2104/2007-BANCO FINASA S/A x GERALDO BEZERRA FIGUEIRA-Instado a comprovar a mora pelos meios legalmente validos, o autor acostou aos autos notificacao de fls. 25, em papel reciclado, igual ao da inicial, de nº 454.355. Estranhamente, a notificacao de fls. 25 tem a mesma data da de fls. 08. O numero do protocolo de fls. 08 e invertido a cada grupo de tres numeros: 355.454. O numero do SELO FUNAR-PEN e o mesmo em ambas as notificacoes: CCZ61026. Ademais, para que serviria a notificacao unilateral de fls. 10, de 05/12/2007, se restou certificado que a carta foi entregue em 09/10/2007? Que interesse teria o autor em maiores custos em uma publicacao se o reu ja teria sido notificado anteriormente? Ha, portanto, evidentes indicios de fraude processual e falsificacao de documento publico, com intencao de vitimar o Poder Judiciario e a coletividade. Anoto que a mora nos contratos de alienacao fiduciaria decorre do vencimento do prazo de pagamento, o que se comprova através da carta registrada expedida pelo Cartorio de Titulos e Documentos e recebida no endereço constante do contrato ou, ainda, por meio de protesto. Uma vez que o autor, apesar de devidamente intimado, deixou de sanar os defeitos ou irregularidades apontadas na peticao inicial no prazo legal, INDEFIRO-A, o que faco com fundamento no artigo 284, paragrafo unico, do CPC. Pela infracao ao dever de lealdade e boa-fe, condeno o autor, nos termos do artigo 14, paragrafo unico do CPC, ao pagamento de multa em vinte e cinco por cento do valor dado a causa em favor do FUNREJUS (na ausencia de citacao da parte adversa). Nao sendo paga no prazo estabelecido, contado do transito em julgado desta decisao, a multa sera inscrita como Divida Ativa da Uniao ou do Estado. Condono o autor, ainda, nas sancões de litigancia de ma-fe, fulcrada nos artigos 17, II e V c/c artigo 18, em multa no valor de um por cento sobre o valor da causa, igualmente em favor do FUNREJUS, na ausencia de parte contraria. Custas pelo autor - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e JESSICA GHELFI-

32.-ALVARA-2111/2007-JOAO ANASTACIO HOMMANN x ESTE JUIZO-...faltando ao requerente legitimidade para pleitear alvara relativamente a bem pertencente ao espólio, julgo extinto o feito, sem resolução do merito... - Adv. NILSEYMONN KAYON WOLCOFF-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA...-13/2008-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CELSO KURIYAMA DE LIMA-ME-Desentranhados os titulos executivos que embasaram a presente execucao. Deve a parte executada proceder a sua devida retirada, mediante recibo nos autos - Adv. ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

34.-USUCAPIAO - SUMARIA-31/2008-ROCHA S/A x -sobre o petitorio de fls. 260/261 e documentos a ele acostados, diga a parte autora, no prazo de dez dias - Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

35.-CONSIGNATORIA-76/2008-INTERPRISE TRANSPORTES MARITIMOS - ENELZITA FERNAN e outros x ALVIN BREHM - 1. No prazo comum de dez dias, especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliacao ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil.-Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e MARLENE LILI BREHM-

36.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-88/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA ELZA FARIA DA SILVA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-

37.-DECLARATORIA - ORDINARIA-95/2008-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PARANAGUA-Processa a parte autora o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica para o cumprimento da ordem de citacao do requerido -Adv. JOAO VELOSO GUIMARAES e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

38.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-255/2008-BANCO ITAU S/A x RAFAEL DE OLIVEIRA MACHADO-Expedido oficio ao DETRAN. Deve a parte autora proceder a sua devida postagem - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

39.-ACAO POPULAR-300/2008-CLAUDINEI PEDRO HIPOLITO x JOSE BAKA FILHO e outros -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. FABRICIO FERREIRA e DIONE DE SOUZA FERREIRA-

40.-INDENIZACAO - ORDINARIA-320/2008-JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA -Especifiquem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se hã possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabi-

nete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e FERNANDA GRECA MARTINS-

41.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-337/2008-BANCO BV FINANCIERA S/A C.F.L. x SILVANA GORI-deferida liminarmente a medida postula .. comprovar recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANNA PAULA LOPES DA SILVA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-558/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SANDRA MARA PINHEIRO LENTIZ -deferida medida liminar, comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 221,50. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-

43.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-663/2008-BANCO FINASA S.A. x MICHAEL SULIVHAN PEREIRA-esclareça a parte autora a divergencia entre o endereço constante do contrato de abertura de credito e o da notificacao extrajudicial, em 10 dias - Adv. SILVANA TORMEM-

44.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-732/2008-DIRECTA LINE AGENC.DE TRANSPORTES INTERNAC.LTDA x CMA CGM DO BRASIL-AGENCIA MARITIMA LTDA.-...homologo a transacao de fls., com o que julgo extinto o feito, com resolução do merito... - Adv. FRANK PEREIRA PELUFFO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO e LUCIANA RODRIGUES-

45.-USUCAPIAO - SUMARIA-739/2008-PESCOBRAS PISCICULTURA DO BRASIL LTDA. x LUIZ ROSSA e outros-Processa a parte autora ao cumprimento das diligencias necessarias para o prosseguimento do presente feito - Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES, REGINA SAYURI NAKAMORI, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA e HELIO KRAWCZUK-

46.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-791/2008-IMCOPA IMP. EXP. E INDUSTRIA DE OLEOS LTDA. x WAN SINGAPORE PTE LTD -1. No prazo comum de dez dias, especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliacao ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil.-Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e RENATO GRADOWSKI DE FIGUEIREDO-

47.-ALVARA-839/2008-MAXIMO ALVES FRANÇA x ESTE JUIZO-ao requerente para cumprimento de cota ministerial, no prazo de dez dias - Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

48.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-910/2008-BANCO BMG S/A x ARISTEU SANTOS-A peticao inicial nao foi instruida com os documentos necessarios a propositura da acao. Destarte, emende o autor a peticao inicial, comprovando a mora do requerido, juntando o aviso de recebimento da correspondencia expedida as fls. 12, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

49.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-911/2008-BANCO BMG S/A x OLAIIR CORDEIRO DA CRUZ-A peticao inicial nao foi instruida com os documentos necessarios a propositura da acao (CPC, art. 283). Destarte, emende o autor a peticao inicial, comprovando a mora do requerido, juntando o aviso de recebimento da correspondencia expedida as fls. 11, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284) - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

50.-EXECUCAO PROVISORIA-995/2008-BASILIO CONRADO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a peticao de fls. 71/72 no prazo de 10 dias - Adv. CRISTIANE ULIANA-

51.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1057/2008-BANCO BMC S/A x EDMUNDO GEREMIAS-deferido pedido liminar (comprovar recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça) - Adv. DANIELE DE BONA-

52.-EXECUCAO PROVISORIA-1059/2008-RODOLFO REDED FILHO x JEAFRAN TRANSPORTES LTDA-ME-este juizo, através de senha pessoal do convenio Bacenjud, determinou o bloqueio de numerario existente em instituicoes financeiras ... aguarde-se resposta bancaria por dez dias ... - Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e ALEIXO MENDES NETO-

53.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-1188/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZA CANDIDO RIBEIRO-Determinada a citacao da parte executada para o pagamento do debito exequendo ou indicacao de bens passíveis de penhora, no prazo de 03 dias. Deve a parte exequente proceder ao recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica para o cumprimento da ordem emanada - Adv. MARIA AMELIA M. VIANNA e PAULO EDUARDO ROMANO-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-1219/2008-MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x CARLAO DE TAL e outros-...defiro o pedido liminar .. devera a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça ...Adv. PAULO VINCNIUS DE BARROS MARTINS JR e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

55.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-1271/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIS ADRIANO FELIX DOS SANTOS-Defiro, sem occurir o requerido, a medida liminar de reintegracao de posse, em decorrença do esbulho noticiado, de veiculo descrito na inicial. Expeca-se mandado de reintegracao e cita-

cao. Deve a parte autora proceder ao recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica para o cumprimento da ordem - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

56.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-1280/2008-CARLITO ALVES MACHADO e outros x HENRIQUE EWALD-O objeto da causa impoe a adocao do rito sumariop. Como tal, compete a parte autora, com a inicial trazer o rol de testemunhas (se entender pertinente tal prova) e, quando o caso, quesitos de pericia. Assim, intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, adaptando o rito e atentando para o artigo 276 do CPC, sob pena de nao poder futuramente alegar surpresa pela ocorrencia de preclusao da prova - Adv. RAFAEL MENDES BATISTA, ARACY LORENZ e MARINEIDE SPALUTO-

57.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1365/2008-BIC BRASIL S/A x MUTI MERCANTE LTDA, EMPALUX-Deferido o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela, inaudita altera parte. Deve a parte autora proceder ao recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica para o cumprimento do ato, bem como, as postagens do oficio e da carta citatoria expedidas - Adv. NEWTON VIEIRA JUNIOR-

58.-COBRANCA - ORDINARIA-1374/2008-IATE CLUBE DE PARANAGUA x CARLOS ROBERTO FRISOLI- audiencia dia 14/05/2009 as 13 horas, ocasio em que sera tentada a conciliacao...oriento as partes no sentido de que com.pareçam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

59.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-1376/2008-RKR EMPREENDIMENTOS E OBRAS CIVIS LTDA x ODAIR MOREIRA DE AGUIAR-...indefiro a liminar de reintegracao de posse ... intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, adaptando o rito e atentando para o art. 276, do CPC, sob pena de nao poder futuramente alegar surpresa pela ocorrencia da preclusao da prova - Adv. DEBORA LEAL DE ABREU-

60.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-409/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CLEVERSON JORGE DE OLIVEIRA e outros-Expedido edital de citacao do executado. Deve a parte exequente proceder a sua devida publicacao - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

61.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-4253/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FERNANDO REICHMANN FILHO e outros-Expedido edital para a citacao do executado. Deve a parte exequente proceder a sua devida publicacao - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

62.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2892/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS e outros-Esclareca o credor o motivo do cancelamento da CDA, trazendo aos autos a documentacao comprobatória de suas assertativas, notadamente o processo administrativo que culminou no referido cancelamento - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

63.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-4183/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MANOEL CARDOSO - ESPOLIO e outros-Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extincão e arquivamento - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

64.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-4619/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE ALVES e outros-Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extincão e arquivamento - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

65.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2738/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CELIA REGINA DE C. CORDEIRO e outros-Preliminarmente, intime-se o subscritor da r. peticao de fls. 11 para, no prazo de 05 dias, regulariza-la. Apos, voltem os autos conclusos - Adv. EDISON SANTIAGO FILHO-

66.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2857/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS e outros-Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extincão e arquivamento - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

67.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5921/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JACIRA FERNANDES BAUER e outros-Preliminarmente, intime-se o subscritor da peticao de fls. 09 para regulariza-la em 05 dias - Adv. EDISON SANTIAGO FILHO-

68.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6482/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IKPC PAR S/A e outros-Preliminarmente, intime-se o subscritor da r. peticao de fls. 15 para, no prazo de 05 dias, regulariza-la. Apos, voltem os autos conclusos - Adv. EDISON SANTIAGO FILHO-

69.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3301/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS e outros-Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extincão e arquivamento - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

70.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6340/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS e outros-Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extincão e arquivamento - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

71.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-629/2005-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A-A parte executada para, em cinco dias, efetuar ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da exequente, no importe total de R\$ 919,29 (novecentos e dezanove reais e vinte e nove centavos), sob pena de prosseguimento da presente execução com relação a essas verbas - Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

72.- CARTA PRECATORIA-97/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA(PR) - 1ª V. FAZ. PUB. FAL/CONC. -ESTADO DO PARANA x AGUA BOA PRE MOLDADOS LTDA e outros-Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação efetuada por BRF - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, consoante auto de fls. 112, que preenche os requisitos do artigo 694 do CPC. Nos termos do item 5.8.9 II do CN, requisitem-se certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município. Apos, ao arrematante para o recolhimento do imposto inter vivos. Cumpram-se as demais disposições do item 5.8.9 II do CN. Oportunamente e desde que cumpridas as formalidades determinadas, passa-se em favor do arrematante a respectiva carta e oficie-se como requerido as fls. 117, devolvendo-se a precatória com as homenagens deste Juízo - Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e ADRIANO DALEFFE-

**2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA  
RELAÇÃO Nº 106/2008  
DANIELLE NOGUEIRA MOTA  
JUÍZA DE DIREITO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0168	001081/2008
	0170	001083/2008
	0216	001130/2008
	0199	001112/2008
	0195	001108/2008
	0223	001137/2008
	0183	001096/2008
	0197	001110/2008
	0179	001092/2008
	0212	001126/2008
	0185	001098/2008
	0203	001116/2008
	0196	001109/2008
	0184	001097/2008
	0175	001088/2008
	0167	001080/2008
	0076	000704/2008
	0017	000380/2008
	0057	000685/2008
	0066	000694/2008
	0010	000373/2008
	0028	000391/2008
	0042	000433/2008
	0191	001104/2008
	0226	001140/2008
	0228	001142/2008
	0190	001103/2008
	0169	001082/2008
	0221	001135/2008
	0219	001133/2008
	0222	001136/2008
	0181	001094/2008
	0225	001139/2008
	0177	001090/2008
	0201	001114/2008
	0193	001106/2008
	0180	001093/2008
	0182	001095/2008
	0192	001105/2008
	0188	001101/2008
	0176	001089/2008
	0220	001134/2008
	0217	001131/2008
	0173	001086/2008
	0186	001099/2008
	0218	001132/2008
	0214	001128/2008
	0059	000687/2008
	0189	001102/2008
	0174	001087/2008
	0224	001138/2008
	0202	001115/2008
	0075	000703/2008
	0079	000707/2008
	0200	001113/2008
	0194	001107/2008
	0215	001129/2008
	0207	001121/2008
	0204	001117/2008
	0101	000992/2008
	0187	001100/2008
	0165	001078/2008
	0171	001084/2008
	0213	001127/2008
	0164	001077/2008
	0172	001085/2008
	0231	001151/2008
	0236	001156/2008
	0241	001162/2008
	0242	001164/2008
	0240	001160/2008

0235	001155/2008
0234	001154/2008
0239	001159/2008
0238	001158/2008
0102	000993/2008
0243	001165/2008
0233	001153/2008
0230	001150/2008
0047	000636/2008
0001	000292/2008
0237	001157/2008
0232	001152/2008
0229	001149/2008
0012	000375/2008
0025	000388/2008
0013	000376/2008
0021	000384/2008
0037	000428/2008
0040	000431/2008
0029	000392/2008
0003	000365/2008
0015	000378/2008
0206	001120/2008
0211	001125/2008
0209	001123/2008
0041	000432/2008
0166	001079/2008
0208	001122/2008
0227	001141/2008
0178	001091/2008
0210	001124/2008
0163	001076/2008
0019	000382/2008
0011	000374/2008
0032	000395/2008
0008	000371/2008
0030	000393/2008
0014	000377/2008
0044	000435/2008
0006	000368/2008
0022	000385/2008
0009	000372/2008
0004	000366/2008
0039	000430/2008
0026	000389/2008
0027	000390/2008
0007	000370/2008
0016	000379/2008
0031	000394/2008
0002	000364/2008
0018	000381/2008
0034	000397/2008
0020	000383/2008
0023	000386/2008
0005	000367/2008
0024	000387/2008
0038	000429/2008
0043	000434/2008
0033	000396/2008
0055	000683/2008
0056	000684/2008
0070	000698/2008
0078	000706/2008
0077	000705/2008
0095	000783/2008
0090	000778/2008
0094	000782/2008
0092	000780/2008
0084	000712/2008
0080	000708/2008
0065	000693/2008
0086	000714/2008
0053	000681/2008
0060	000688/2008
0088	000716/2008
0058	000686/2008
0071	000699/2008
0052	000680/2008
0061	000689/2008
0063	000691/2008
0089	000777/2008
0205	001119/2008
0062	000690/2008
0048	000672/2008
0069	000697/2008
0087	000715/2008
0050	000678/2008
0051	000679/2008
0067	000695/2008
0082	000710/2008
0099	000787/2008
0098	000786/2008
0093	000781/2008
0081	000709/2008
0064	000692/2008
0054	000682/2008
0072	000700/2008
0074	000702/2008
0091	000779/2008
0083	000711/2008
0085	000713/2008
0049	000677/2008
0068	000696/2008
0097	000785/2008
0073	000701/2008
0100	000788/2008

0096	000784/2008
0257	001237/2008
0198	001111/2008
0258	001238/2008
0265	001254/2008
0259	001240/2008
0247	001224/2008
0250	001227/2008
0246	001223/2008
0249	001226/2008
0273	001262/2008
0269	001258/2008
0264	001253/2008
0256	001236/2008
0244	001221/2008
0248	001225/2008
0253	001233/2008
0268	001257/2008
0254	001234/2008
0260	001242/2008
0262	001248/2008
0266	001255/2008
0271	001260/2008
0272	001261/2008
0245	001222/2008
0252	001232/2008
0267	001256/2008
0263	001252/2008
0261	001243/2008
0251	001230/2008
0255	001235/2008
0270	001259/2008
0286	001293/2008
0282	001289/2008
0299	001306/2008
0311	001319/2008
0283	001290/2008
0316	001324/2008
0305	001313/2008
0281	001288/2008
0326	001334/2008
0279	001286/2008
0303	001311/2008
0321	001329/2008
0307	001315/2008
0290	001297/2008
0292	001299/2008
0295	001302/2008
0309	001317/2008
0035	000406/2008
0046	000516/2008
0045	000512/2008
0036	000413/2008
0276	001283/2008
0328	001337/2008
0319	001327/2008
0296	001303/2008
0304	001312/2008
0312	001320/2008
0297	001304/2008
0294	001301/2008
0325	001333/2008
0289	001296/2008
0301	001309/2008
0324	001332/2008
0323	001331/2008
0329	001338/2008
0278	001285/2008
0284	001291/2008
0274	001281/2008
0327	001335/2008
0285	001292/2008
0277	001284/2008
0293	001300/2008
0275	001282/2008
0298	001305/2008
0322	001330/2008
0314	001322/2008
0302	001310/2008
0306	001314/2008
0287	001294/2008
0310	001318/2008
0308	001316/2008
0291	001298/2008
0280	001287/2008
0330	001339/2008
0320	001328/2008
0315	001323/2008
0300	001307/2008
0318	001326/2008
0288	001295/2008
0313	001321/2008
0317	001325/2008
0160	001053/2008
0159	001052/2008
0120	001012/2008
0131	001023/2008
0151	001044/2008
0139	001031/2008
0117	001009/2008
0111	001003/2008
0141	001034/2008
0129	001021/2008
0110	001002/2008
0132	001024/2008
0125	001017/2008

CRISTIANE ULIANA

0128	001020/2008
0122	001014/2008
0161	001054/2008
0130	001022/2008
0133	001025/2008
0138	001030/2008
0156	001049/2008
0153	001046/2008
0134	001026/2008
0109	001001/2008
0148	001041/2008
0149	001042/2008
0104	000996/2008
0112	001004/2008
0135	001027/2008
0142	001035/2008
0116	001008/2008
0155	001048/2008
0114	001006/2008
0144	001037/2008
0152	001045/2008
0136	001028/2008
0126	001018/2008
0115	001007/2008
0103	000994/2008
0158	001051/2008
0150	001043/2008
0118	001010/2008
0119	001011/2008
0146	001039/2008
0121	001013/2008
0157	001050/2008
0123	001015/2008
0127	001019/2008
0162	001055/2008
0145	001038/2008
0154	001047/2008
0113	001005/2008
0105	000997/2008
0107	000999/2008
0106	000998/2008
0124	001016/2008
0143	001036/2008
0108	001000/2008
0147	001040/2008
0137	001029/2008
0140	001032/2008
0168	001081/2008
0170	001083/2008
0216	001130/2008
0199	001112/2008
0195	001108/2008
0223	001137/2008
0183	001096/2008
0197	001110/2008
0179	001092/2008
0212	001126/2008
0185	001098/2008
0203	001116/2008
0196	001109/2008
0184	001097/2008
0175	001088/2008
0167	001080/2008
0076	000704/2008
0017	000380/2008
0057	000685/2008
0066	000694/2008
0010	000373/2008
0028	000391/2008
0042	000433/2008
0191	001104/2008
0226	001140/2008
0228	001142/2008
0190	001103/2008
0169	001082/2008
0221	001135/2008
0219	001133/2008
0222	001136/2008
0181	001094/2008
0225	001139/2008
0177	001090/2008
0201	001114/2008
0193	001106/2008
0180	001093/2008
0182	001095/2008
0192	001105/2008
0	



0187	001100/2008		0250	001227/2008		0299	001306/2008		0207	001121/2008
0165	001078/2008		0246	001223/2008		0311	001319/2008		0204	001117/2008
0171	001084/2008		0249	001226/2008		0283	001290/2008		0187	001100/2008
0213	001127/2008		0273	001262/2008		0316	001324/2008		0165	001078/2008
0164	001077/2008		0269	001258/2008		0305	001313/2008		0171	001084/2008
0172	001085/2008		0264	001253/2008		0281	001288/2008		0213	001127/2008
0012	000375/2008		0256	001236/2008		0326	001334/2008		0164	001077/2008
0025	000388/2008		0244	001221/2008		0279	001286/2008		0172	001085/2008
0013	000376/2008		0248	001225/2008		0303	001311/2008		0231	001151/2008
0021	000384/2008		0253	001233/2008		0321	001329/2008		0236	001156/2008
0037	000428/2008		0268	001257/2008		0307	001315/2008		0241	001162/2008
0040	000431/2008		0254	001234/2008		0290	001297/2008		0242	001164/2008
0029	000392/2008		0260	001242/2008		0292	001299/2008		0240	001160/2008
0003	000365/2008		0262	001248/2008		0295	001302/2008		0235	001155/2008
0015	000378/2008		0266	001255/2008		0309	001317/2008		0234	001154/2008
0206	001120/2008		0271	001260/2008		0035	000406/2008		0239	001159/2008
0211	001125/2008		0272	001261/2008		0046	000516/2008		0238	001158/2008
0209	001123/2008		0245	001222/2008		0045	000512/2008		0243	001165/2008
0041	000432/2008		0252	001232/2008		0036	000413/2008		0233	001153/2008
0166	001079/2008		0267	001256/2008		0276	001283/2008		0230	001150/2008
0208	001122/2008		0263	001252/2008		0328	001337/2008		0237	001157/2008
0227	001141/2008		0261	001243/2008		0319	001327/2008		0232	001152/2008
0178	001091/2008		0251	001230/2008		0296	001303/2008		0229	001149/2008
0210	001124/2008		0255	001235/2008		0304	001312/2008		0206	001120/2008
0163	001076/2008		0270	001259/2008		0312	001320/2008		0211	001125/2008
0019	000382/2008		0160	001053/2008		0297	001304/2008		0209	001123/2008
0011	000374/2008		0159	001052/2008		0294	001301/2008		0166	001079/2008
0032	000395/2008		0120	001012/2008		0325	001333/2008		0208	001122/2008
0008	000371/2008		0131	001023/2008		0289	001296/2008		0227	001141/2008
0030	000393/2008		0151	001044/2008		0301	001309/2008		0178	001091/2008
0014	000377/2008		0139	001031/2008		0324	001332/2008		0210	001124/2008
0044	000435/2008		0117	001009/2008		0323	001331/2008		0163	001076/2008
0006	000368/2008		0111	001003/2008		0329	001338/2008		0205	001119/2008
0022	000385/2008		0141	001034/2008		0278	001285/2008		0257	001237/2008
0009	000372/2008		0129	001021/2008		0284	001291/2008		0198	001111/2008
0004	000366/2008		0110	001002/2008		0274	001281/2008		0258	001238/2008
0039	000430/2008		0132	001024/2008		0327	001335/2008		0265	001254/2008
0026	000389/2008		0125	001017/2008		0285	001292/2008		0259	001240/2008
0027	000390/2008		0128	001020/2008		0277	001284/2008		0247	001224/2008
0007	000370/2008		0122	001014/2008		0293	001300/2008		0250	001227/2008
0016	000379/2008		0161	001054/2008		0275	001282/2008		0246	001223/2008
0031	000394/2008		0130	001022/2008		0298	001305/2008		0249	001226/2008
0002	000364/2008		0133	001025/2008		0322	001330/2008		0273	001262/2008
0018	000381/2008		0138	001030/2008		0314	001322/2008		0269	001258/2008
0034	000397/2008		0156	001049/2008		0302	001310/2008		0264	001253/2008
0020	000383/2008		0153	001046/2008		0306	001314/2008		0256	001236/2008
0023	000386/2008		0134	001026/2008		0287	001294/2008		0244	001221/2008
0005	000367/2008		0109	001001/2008		0310	001318/2008		0248	001225/2008
0024	000387/2008		0148	001041/2008		0308	001316/2008		0253	001233/2008
0038	000429/2008		0149	001042/2008		0291	001298/2008		0268	001257/2008
0043	000434/2008		0104	000996/2008		0280	001287/2008		0254	001234/2008
0033	000396/2008		0112	001004/2008		0330	001339/2008		0260	001242/2008
0055	000683/2008		0135	001027/2008		0320	001328/2008		0262	001248/2008
0056	000684/2008		0142	001035/2008		0315	001323/2008		0266	001255/2008
0070	000698/2008		0116	001008/2008		0300	001307/2008		0271	001260/2008
0078	000706/2008		0155	001048/2008		0318	001326/2008		0272	001261/2008
0077	000705/2008		0114	001006/2008		0288	001295/2008		0245	001222/2008
0095	000783/2008		0144	001037/2008		0313	001321/2008		0252	001232/2008
0090	000778/2008		0152	001045/2008		0317	001325/2008		0267	001256/2008
0094	000782/2008		0136	001028/2008		0168	001081/2008		0263	001252/2008
0092	000780/2008		0126	001018/2008	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0170	001083/2008		0261	001243/2008
0084	000712/2008		0115	001007/2008		0216	001130/2008		0251	001230/2008
0080	000708/2008		0103	000994/2008		0199	001112/2008		0255	001235/2008
0065	000693/2008		0158	001051/2008		0195	001108/2008		0270	001259/2008
0086	000714/2008		0150	001043/2008		0223	001137/2008	MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	0076	000704/2008
0053	000681/2008		0118	001010/2008		0183	001096/2008		0017	000380/2008
0060	000688/2008		0119	001011/2008		0197	001110/2008		0057	000685/2008
0088	000716/2008		0146	001039/2008		0179	001092/2008		0066	000694/2008
0058	000686/2008		0121	001013/2008		0212	001126/2008		0010	000373/2008
0071	000699/2008		0157	001050/2008		0185	001098/2008		0028	000391/2008
0052	000680/2008		0123	001015/2008		0203	001116/2008		0042	000433/2008
0061	000689/2008		0127	001019/2008		0196	001109/2008		0059	000687/2008
0063	000691/2008		0162	001055/2008		0184	001097/2008		0075	000703/2008
0089	000777/2008		0145	001038/2008		0175	001088/2008		0079	000707/2008
0205	001119/2008		0154	001047/2008		0167	001080/2008		0101	000992/2008
0062	000690/2008		0113	001005/2008		0191	001104/2008		0102	000993/2008
0048	000672/2008		0105	000997/2008		0226	001140/2008		0047	000636/2008
0069	000697/2008		0107	000999/2008		0228	001142/2008		0001	000292/2008
0087	000715/2008		0106	000998/2008		0190	001103/2008		0012	000375/2008
0050	000678/2008		0124	001016/2008		0169	001082/2008		0025	000388/2008
0051	000679/2008		0143	001036/2008		0221	001135/2008		0013	000376/2008
0067	000695/2008		0108	001000/2008		0219	001133/2008		0021	000384/2008
0082	000710/2008		0147	001040/2008		0222	001136/2008		0037	000428/2008
0099	000787/2008		0137	001029/2008		0181	001094/2008		0040	000431/2008
0098	000786/2008		0140	001032/2008		0225	001139/2008		0029	000392/2008
0093	000781/2008	FABIANO NEVES MACIEYWISKI	0101	000992/2008		0177	001090/2008		0003	000365/2008
0081	000709/2008		0231	001151/2008		0201	001144/2008		0015	000378/2008
0064	000692/2008		0236	001156/2008		0193	001106/2008		0041	000432/2008
0054	000682/2008		0241	001162/2008		0180	001093/2008		0019	000382/2008
0072	000700/2008		0242	001164/2008		0182	001095/2008		0011	000374/2008
0074	000702/2008		0240	001160/2008		0192	001105/2008		0032	000395/2008
0091	000779/2008		0235	001155/2008		0188	001101/2008		0008	000371/2008
0083	000711/2008		0234	001154/2008		0176	001089/2008		0030	000393/2008
0085	000713/2008		0239	001159/2008		0220	001134/2008		0014	000377/2008
0049	000677/2008		0238	001158/2008		0217	001131/2008		0044	000435/2008
0068	000696/2008		0102	000993/2008		0173	001086/2008		0006	000368/2008
0097	000785/2008		0243	001165/2008		0186	001099/2008		0022	000385/2008
0073	000701/2008		0233	001153/2008		0218	001132/2008		0009	000372/2008
0100	000788/2008		0230	001150/2008		0214	001128/2008		0004	000366/2008
0096	000784/2008		0047	000636/2008		0189	001102/2008		0039	000430/2008
0257	001237/2008		0001	000292/2008		0174	001087/2008		0026	000389/2008
0198	001111/2008		0237	001157/2008		0224	001138/2008		0027	000390/2008
0258	001238/2008		0232	001152/2008		0202	001115/2008		0007	000370/2008
0265	001254/2008		0229	001149/2008		0200	001113/2008		0016	000379/2008
0259	001240/2									

0018 000381/2008  
0034 000397/2008  
0020 000383/2008  
0023 000386/2008  
0005 000367/2008  
0024 000387/2008  
0038 000429/2008  
0043 000434/2008  
0033 000396/2008  
0055 000683/2008  
0056 000684/2008  
0070 000698/2008  
0078 000706/2008  
0077 000705/2008  
0095 000783/2008  
0090 000778/2008  
0094 000782/2008  
0092 000780/2008  
0084 000712/2008  
0080 000708/2008  
0065 000693/2008  
0086 000714/2008  
0053 000681/2008  
0060 000688/2008  
0088 000716/2008  
0058 000686/2008  
0071 000699/2008  
0052 000680/2008  
0061 000689/2008  
0063 000691/2008  
0089 000777/2008  
0062 000690/2008  
0048 000672/2008  
0069 000697/2008  
0087 000715/2008  
0050 000678/2008  
0051 000679/2008  
0067 000695/2008  
0082 000710/2008  
0099 000787/2008  
0098 000786/2008  
0093 000781/2008  
0081 000709/2008  
0064 000692/2008  
0054 000682/2008  
0072 000700/2008  
0074 000702/2008  
0091 000779/2008  
0083 000711/2008  
0085 000713/2008  
0049 000677/2008  
0068 000696/2008  
0097 000785/2008  
0073 000701/2008  
0100 000788/2008  
0096 000784/2008  
0286 001293/2008  
0282 001289/2008  
0299 001306/2008  
0311 001319/2008  
0283 001290/2008  
0316 001324/2008  
0305 001313/2008  
0281 001288/2008  
0326 001334/2008  
0279 001286/2008  
0303 001311/2008  
0321 001329/2008  
0307 001315/2008  
0290 001297/2008  
0292 001299/2008  
0295 001302/2008  
0309 001317/2008  
0035 000406/2008  
0046 000516/2008  
0045 000512/2008  
0036 000413/2008  
0276 001283/2008  
0328 001337/2008  
0319 001327/2008  
0296 001303/2008  
0304 001312/2008  
0312 001320/2008  
0297 001304/2008  
0294 001301/2008  
0325 001333/2008  
0289 001296/2008  
0301 001309/2008  
0324 001332/2008  
0323 001331/2008  
0329 001338/2008  
0278 001285/2008  
0284 001291/2008  
0274 001281/2008  
0327 001335/2008  
0285 001292/2008  
0277 001284/2008  
0293 001300/2008  
0275 001282/2008  
0298 001305/2008  
0322 001330/2008  
0314 001322/2008  
0302 001310/2008  
0306 001314/2008  
0287 001294/2008  
0310 001318/2008

1.-EXECUCAO PROVISORIA-292/2008-MARCELO APONTE FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

0308 001316/2008  
0291 001298/2008  
0280 001287/2008  
0330 001339/2008  
0320 001328/2008  
0315 001323/2008  
0300 001307/2008  
0318 001326/2008  
0288 001295/2008  
0313 001321/2008  
0317 001325/2008  
0160 001053/2008  
0159 001052/2008  
0120 001012/2008  
0131 001023/2008  
0151 001044/2008  
0139 001031/2008  
0117 001009/2008  
0111 001003/2008  
0141 001034/2008  
0129 001021/2008  
0110 001002/2008  
0132 001024/2008  
0125 001017/2008  
0128 001020/2008  
0122 001014/2008  
0161 001054/2008  
0130 001022/2008  
0133 001025/2008  
0138 001030/2008  
0156 001049/2008  
0153 001046/2008  
0134 001026/2008  
0109 001001/2008  
0148 001041/2008  
0149 001042/2008  
0104 000996/2008  
0112 001004/2008  
0135 001027/2008  
0142 001035/2008  
0116 001008/2008  
0155 001048/2008  
0114 001006/2008  
0144 001037/2008  
0152 001045/2008  
0136 001028/2008  
0126 001018/2008  
0115 001007/2008  
0103 000994/2008  
0158 001051/2008  
0150 001043/2008  
0118 001010/2008  
0119 001011/2008  
0146 001039/2008  
0121 001013/2008  
0157 001050/2008  
0123 001015/2008  
0127 001019/2008  
0162 001055/2008  
0145 001038/2008  
0154 001047/2008  
0113 001005/2008  
0105 000997/2008  
0107 000999/2008  
0106 000998/2008  
0124 001016/2008  
0143 001036/2008  
0108 001000/2008  
0147 001040/2008  
0137 001029/2008  
0140 001032/2008

se, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

2.-CUMPRIMENTO DA SENTENCA-364/2008-DARIO CASTANHO MUNIZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

cos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

3.-CUMPRIMENTO DA SENTENCA-365/2008-LINO ALEXANDRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-



4.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-366/2008-JAMIR LUIZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

5.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-367/2008-MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de in-

dependencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

6.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-368/2008-JULIO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse

em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

7.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-370/2008-FERNANDO CORDEIRO GALDINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

do. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

8.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-371/2008-JUAREZ LUIZ DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

9.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-372/2008-IZIDORO GONCALVES DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta

fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

10.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-373/2008-FAUSTINO CALADO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no lito-

ral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

11.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-374/2008-NAGIB FRANCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tive-

ram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

12.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-375/2008-MARIA JOSE GARCIA GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

LIMA-

13.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-376/2008-OSMARIO RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

14.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-377/2008-REGINALDO DE LARA BERNARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o le-



vantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitam neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

15.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-378/2008-ARGEMIRO CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em

rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitam neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

16.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-379/2008-WALTER SERAFIM DO NASCIMENTO X PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitam neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do

judgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

17.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-380/2008-DAVID RIBEIRO GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitam neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

18.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-381/2008-JOAO CARLOS DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O,

parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitam neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

19.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-382/2008-EDUARDO CASTELAR SIMAO x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligen-











deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

35.-EXECUCAO PROVISORIA-406/2008-MANOEL DO NASCIMENTO ARAUJO x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

36.-EXECUCAO PROVISORIA-413/2008-LEONILDO FERNANDES DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) Conforme se conclui, pela sistemática da Lei n.º 6.830/80 não se admite a defesa em sede de execução fiscal via execução de pré-executividade, dada sua concepção visando a rápida e segura realização

da dívida pública. O uso de instrumentos paralelos aos embargos do devedor traz o risco de tomar ineficaz o procedimento e comprometer a sua agilidade. A exceção de pré-executividade, portanto, só é admissível nas execuções registradas pelo CPC, quando a matéria arguida independe de prova e alveja de plano a liquidez e certeza do título em cobrança. Nos executivos fiscais, pelos fundamentos expostos não. Diante do exposto, por incabível, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos."-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

37.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-428/2008-REGIANO MENDES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

38.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-429/2008-AZUIR GONCALVES DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta

fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

39.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-430/2008-LAURIVAL MENDES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da

ral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

40.-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-431/2008-CLAUDIA SANTOIS DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da





com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

46.-EXECUCAO PROVISORIA-516/2008-JUARES FERNANDES DA CONEÇEÇÃO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

47.-EXECUCAO PROVISORIA-636/2008-JOSE SANTOS DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessen-

ta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

48.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-672/2008-EDIVAL JOSE LUIZ NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não

houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

49.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-677/2008-ANTONIO TAVARES DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não

houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

50.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-678/2008-WILSON BATISTA DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta

elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

51.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-679/2008-DIRCEU BASTIA DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafa, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

52.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-680/2008-HELMUTH HOFFSTATTER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de ins-

trumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafa, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-681/2008-ROSILDA XAVIER LARA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafa, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas

pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

54.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-682/2008-RIVELINO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafa, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-683/2008-GILMAR PIRES ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafa, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

56.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-684/2008-LOURO MAURO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA



PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este Juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS não divulgou em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-685/2008-VALDOMIRO BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este Juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tri-

bunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS não divulgou em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-686/2008-OSMAR BRUNO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este Juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS não divulgou em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pe-

dido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-687/2008-CESARIO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este Juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS não divulgou em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

soria para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-688/2008-JAIR MARCELINO DA VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este Juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS não divulgou em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

61.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-689/2008-EVERALDO PEREIRA MARQUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este Juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de

definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

62.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-690/2008-DORLI SI-MAO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimen-

to do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-691/2008-CRISTIANO LUZ DE OLIVEIRA BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a

conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

64.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-692/2008-ADELINO FERNANDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA

LIMA-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-693/2008-GENEIS RODRIGUES CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

66.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-694/2008-THEODORO CASTANHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em



que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

67.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-695/2008-ANDERSON CLAYTON BENTO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a

PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

68.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-696/2008-DIAMANTINA PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e sufici-

ente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-697/2008-AIRTON DINAS SANTANA X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

70.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-698/2008-ANTONIA VELOSO FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará

para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

71.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-699/2008-AZEMIR RAMOS PIREX x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso





pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

77.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-705/2008-IVO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª

Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

78.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-706/2008-JOSE CARLOS RITA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

79.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-707/2008-MARIO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS

efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª

80.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-708/2008-GENES TAVARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina

judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

81.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-709/2008-LOURDES MUNIZ PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA

DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

82.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-710/2008-OTACILIO BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencioa do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

83.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-711/2008-RONALDO RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencioa do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-712/2008-DOUGLACIR MIRANDA DE ASSUNÇÃO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor

teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencioa do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

85.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-713/2008-DEMIR CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencioa do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os

frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

86.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-714/2008-VANDERLEI ANDRE CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencioa do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente



as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

87.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-715/2008-JUSENIR NASCIMENTO AMERICO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitam neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-716/2008-ANTONIO

COSTA FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitam neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

89.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-777/2008-GILVANO DOS SANTOS PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de in-

dependencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitam neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

90.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-778/2008-EDNA DE OLIVEIRA MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que

se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitam neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

91.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-779/2008-LIOMAR LUIS VICENTE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitam neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos

ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

92.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-780/2008-SEBASTIAO LOPES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseioberbaro mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justicia Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

93.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-781/2008-JOSE ANTONIO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro mo-

mento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseioberbaro mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justicia Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

94.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-782/2008-SEBASTIAO CINCINATO BRAGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseioberbaro mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após

os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justicia Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

95.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-783/2008-PEDRO AGOSTINHO GOEDERT x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseioberbaro mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) proces-

sos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justicia Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

96.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-784/2008-JULIEVER GONÇALVES NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseioberbaro mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justicia Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o



levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

97.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-785/2008-SIMONE DE OLIVEIRA CHAGAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

98.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-786/2008-LUIZ RIBEIRO RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao

pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

99.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-787/2008-IZABEL VICENTE ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma rever-

sao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

100.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-788/2008-OSVALDO MAIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

101.-EXECUCAO PROVISORIA-992/2008-JOSE WILSON SABINO x PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

102.-EXECUCAO PROVISORIA-993/2008-JUVELINO GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do

montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convencimento. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuído. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

103.-EXECUCAO PROVISORIA-994/2008-VALMIR DOS SANTOS MESQUITA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convencimento. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente,

eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuído. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

104.-EXECUCAO PROVISORIA-996/2008-JEREMIAS MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convencimento. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contrapres-

tação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuído. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

105.-EXECUCAO PROVISORIA-997/2008-LUIS GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convencimento. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuído. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

106.-EXECUCAO PROVISORIA-998/2008-ADEMIR ALVES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convencimento. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuído. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

107.-EXECUCAO PROVISORIA-999/2008-NASIRA ROSA SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos



auto de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporcao, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Tambem não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possível, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

108.-EXECUCAO PROVISORIA-1000/2008-LUIZ GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela applicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tama-

nhá proporcao, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Tambem não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possível, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

109.-EXECUCAO PROVISORIA-1001/2008-JOACYR COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela applicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporcao, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Tambem não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possível, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios não se confundem com os garantidores,

sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

110.-EXECUCAO PROVISORIA-1002/2008-AZIR PEREIRA x PETROLEO BRASEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela applicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporcao, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Tambem não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possível, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

111.-EXECUCAO PROVISORIA-1003/2008-ALCEU DOS SANTOS DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela applicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este

juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporcao, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Tambem não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possível, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

112.-EXECUCAO PROVISORIA-1004/2008-BENEDITO VICENTE DAS NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela applicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos

os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

113.-EXECUCAO PROVISORIA-1005/2008-ALCEU RIBEIRO DA FONSECA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o paga-

mento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

114.-EXECUCAO PROVISORIA-1006/2008-GERSON PALOTINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o paga-

mento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

115.-EXECUCAO PROVISORIA-1007/2008-ARIEL TAVARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

116.-EXECUCAO PROVISORIA-1008/2008-ELISEU MORAIS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata

uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

117.-EXECUCAO PROVISORIA-1009/2008-JOAO CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em





PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicacão plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

123.-EXECUCAO PROVISORIA-1015/2008-SONIA MARIA RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicacão plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

124.-EXECUCAO PROVISORIA-1016/2008-ZEZI TAVARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicacão plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

125.-EXECUCAO PROVISORIA-1017/2008-ANTONIO CARLOS FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levanta-

mento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicacão plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

126.-EXECUCAO PROVISORIA-1018/2008-JOAO CARLOS ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em

rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicacão plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

127.-EXECUCAO PROVISORIA-1019/2008-LEANDRO MALAQUIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicacão plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou



integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

128.-EXECUCAO PROVISORIA-1020/2008-NILSON SERAFIM DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequência, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade de direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do polioduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juízo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria líquida do cartório e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

129.-EXECUCAO PROVISORIA-1021/2008-LINO FRANÇA COELHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequência, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo deci-

diu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do polioduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juízo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria líquida do cartório e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

130.-EXECUCAO PROVISORIA-1022/2008-AGENOR LOURENÇO PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequência, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade de direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no lito-

ral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do polioduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juízo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria líquida do cartório e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

131.-EXECUCAO PROVISORIA-1023/2008-MANOEL MARQUES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequência, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade de direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do polioduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juízo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da

PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria líquida do cartório e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

132.-EXECUCAO PROVISORIA-1024/2008-JOAO DA COSTA GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequência, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade de direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do polioduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juízo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria líquida do cartório e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANI-

AS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

133.-EXECUCAO PROVISORIA-1025/2008-LEONIDAS ALVES FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento a guisa individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

134.-EXECUCAO PROVISORIA-1026/2008-ANTONIO FRANCISCO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos

autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento a guisa individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

135.-EXECUCAO PROVISORIA-1027/2008-HELIO LUIZ DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se

revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento a guisa individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

136.-EXECUCAO PROVISORIA-1028/2008-JOAOQUIM CANDIDO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento a guisa individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

ente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento a guisa individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

137.-EXECUCAO PROVISORIA-1029/2008-JOEL ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o caracter vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento a guisa individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

138.-EXECUCAO PROVISORIA-1030/2008-IVO DOS SANTOS PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios mini-



mos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políodo Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

139.-EXECUCAO PROVISORIA-1031/2008-OSMAIL MACHADO X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determina-

das pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políodo Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

140.-EXECUCAO PROVISORIA-1032/2008-JOSE RICARDO X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políodo Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida

do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

141.-EXECUCAO PROVISORIA-1034/2008-JOSE ANTONIO DOS SANTOS X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políodo Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

AS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

142.-EXECUCAO PROVISORIA-1035/2008-LAURIVAL DA SILVA MIRANDA X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convívio. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políodo Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais. B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

143.-EXECUCAO PROVISORIA-1036/2008-JOSE MURYCI DA SILVA X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos

autas de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

144.-EXECUCAO PROVISORIA-1037/2008-DAVID DE ARAUJO NUNES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se

revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

145.-EXECUCAO PROVISORIA-1038/2008-DANIEL DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada,

da, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

146.-EXECUCAO PROVISORIA-1039/2008-OSIRES FERNANDES ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

147.-EXECUCAO PROVISORIA-1040/2008-ORIAS DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios mini-

mos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

148.-EXECUCAO PROVISORIA-1041/2008-DIRCEU DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determina-



das pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

149.-EXECUCAO PROVISORIA-1042/2008-MANOEL JOSE AMERICO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade de no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o

levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

150.-EXECUCAO PROVISORIA-1043/2008-LAURENIR MANOEL FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade de no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o

levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

151.-EXECUCAO PROVISORIA-1044/2008-JOSUE DE BORBA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

152.-EXECUCAO PROVISORIA-1045/2008-ORLANDO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos

autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o pagamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

153.-EXECUCAO PROVISORIA-1046/2008-ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade de no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se

revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

154.-EXECUCAO PROVISORIA-1047/2008-SIDNEY LEPEKE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada,

da, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

155.-EXECUCAO PROVISORIA-1048/2008-BRAZ MIRANDA TEODORO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

156.-EXECUCAO PROVISORIA-1049/2008-DIAMANTINA PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios mini-

mos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

157.-EXECUCAO PROVISORIA-1050/2008-DIONE CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determina-

das pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

158.-EXECUCAO PROVISORIA-1051/2008-OSMARIO DOS SANTOS CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) proces-



sois e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

159.-EXECUCAO PROVISORIA-1052/2008-MARIZA DO ROCIO TEIXEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se às coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

160.-EXECUCAO PROVISORIA-1053/2008-MARIA DO ROCIO FERNANDES PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se às coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

161.-EXECUCAO PROVISORIA-1054/2008-EBER LAMOR DE BORBA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Re-

centemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se às coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

162.-EXECUCAO PROVISORIA-1055/2008-CELSO MENDES NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se às coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando

contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

163.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1076/2008-GUSTAVO DE OLIVEIRA XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se às coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência





mento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

169.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1082/2008-GILDO GONÇALVES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESSENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

170.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1083/2008-ADINAL PEREIRA GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESSENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro,

bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

171.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1084/2008-ARILDO JOSE POLIDORO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESSENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvi-

mento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

172.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1085/2008-AMILTON DA COSTA PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESSENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima

analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

173.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1086/2008-JOAO BRAULIO DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESSENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

174.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1087/2008-NORMA DA SILVA SQUENINE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETRO-

BRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

175.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1088/2008-ANDRE GUILHERME KUMMROW x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as

coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

176.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1089/2008-VALTER RICARDO GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROLEO -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve

prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

177.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1090/2008-ALBANIR DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA.

do. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

178.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1091/2008-DAVID RIBEIRO GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA.

179.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1092/2008-PEDRO VIEIRA CASSILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta





Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

185.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1098/2008-VILMAR COSTA DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando

contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

186.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1099/2008-ZENILDA DAS NEVES DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência

de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

187.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1100/2008-SILVIO PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

188.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1101/2008-ENARDO AMBROSIO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará

para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

189.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1102/2008-DACIO SERGIO SOARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso









dido de expedito de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucuo, entendo como idonea e suficiente a caucuo ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedito de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

200.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1113/2008-JOSE CARLOS LEITE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedito de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedito de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucuo, entendo como idonea e suficiente a caucuo ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedito de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

soria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedito de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

201.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1114/2008-MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedito de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedito de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucuo, entendo como idonea e suficiente a caucuo ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedito de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

202.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1115/2008-VAMIR JOAO SOARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade

do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedito de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedito de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucuo, entendo como idonea e suficiente a caucuo ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedito de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

203.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1116/2008-NAZOIR ANGELO FRAUCAO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedito de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimen-

to do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedito de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucuo, entendo como idonea e suficiente a caucuo ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedito de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

204.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1117/2008-CLEANTES DA SILVA SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedito de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nfta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedito de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esfor-





com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

210.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1124/2008-CLAUDIO DE ARAUJO NUNES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoerberaao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

211.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1125/2008-DAVID DO ROSARIO MODESTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de

sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoerberaao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

212.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1126/2008-JOAO ANGELO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoerberaao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magis-

trada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

213.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1127/2008-UBIRATAN DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoerberaao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se

pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

214.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1128/2008-ODAIR DOS SANTOS OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoerberaao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia

individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

215.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1129/2008-ANTONIO DA COSTA RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela applicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

216.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1130/2008-NELI DOS SANTOS CARVALHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela applicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria,

foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

217.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1131/2008-BENEDITO FERREIRA DEREZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela applicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobre-

viver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

218.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1132/2008-IVINE AMBROSIO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela applicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

tuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

219.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1133/2008-PAULA AFONSO TEODORO DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela applicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que deveria ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

220.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1134/2008-DELMA SIQUERIA PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A



re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

221.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1135/2008-JOSE PEDRO XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao

deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

222.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1136/2008-SILVIO GONÇALVES DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60

(sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

223.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1137/2008-JOAOQUIM DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

tando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

224.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1138/2008-LAERCIO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA.

225.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1139/2008-PAULO SERGIO DO NASCIMENTO BENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da





nal e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuído. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

231.-EXECUCAO PROVISORIA-1151/2008-AIRTON ADAO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre

o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuído. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

232.-EXECUCAO PROVISORIA-1152/2008-NILO FERNANDES DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuído. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

soria para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

233.-EXECUCAO PROVISORIA-1153/2008-JHONE PIRES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuído. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

234.-EXECUCAO PROVISORIA-1154/2008-ANOLDO AGUIAR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensiv-

vo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuído. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

235.-EXECUCAO PROVISORIA-1155/2008-ANTONIO CHRISOSTOMO DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (ter-







PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicacão plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiários nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissão de nota promissoria para cada processo, previamente a emissão do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

246.-CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1223/2008-DOMINGOS BALTHAZAR DO CARMO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencão de oferta de impugnacão. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacão do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencía do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiários nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissão de nota promissoria para cada processo, previamente a emissão do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

LLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

247.-CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1224/2008-SEBASTIAO VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencão de oferta de impugnacão. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacão do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencía do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiários nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissão de nota promissoria para cada processo, previamente a emissão do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

248.-CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1225/2008-ENIO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencão de oferta de impugnacão. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacão do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara

uma forte tendencía do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiários nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissão de nota promissoria para cada processo, previamente a emissão do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

249.-CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1226/2008-JOSE AMALIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencão de oferta de impugnacão. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacão do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencía do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em

rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiários nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissão de nota promissoria para cada processo, previamente a emissão do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

250.-CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1227/2008-ORLANDO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencão de oferta de impugnacão. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacão do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencía do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucão, entendo como idonea e suficiente a caucão ofertada, porque os beneficiários nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do





levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

256.-EXECUCAO PROVISORIA-1236/2008-LOURIVAL SOARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

257.-EXECUCAO PROVISORIA-1237/2008-ASTROGILDO RICARDO PEREIRA FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª

Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

258.-EXECUCAO PROVISORIA-1238/2008-OLIVARES GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa

perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

259.-EXECUCAO PROVISORIA-1240/2008-EDENIR JACINTO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

ente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

260.-EXECUCAO PROVISORIA-1242/2008-JEAN EDUARDO DIAS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

261.-EXECUCAO PROVISORIA-1243/2008-CESAR RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do



montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

262.-EXECUCAO PROVISORIA-1248/2008-JOAOQUIM ALBANO DE RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente,

eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

263.-EXECUCAO PROVISORIA-1252/2008-DIRCEU MIRANDA DAS NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao

houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

264.-EXECUCAO PROVISORIA-1253/2008-AIRTON DA ROSA RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta

elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

265.-EXECUCAO PROVISORIA-1254/2008-GENTIL FRANCA FLORIANO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

266.-EXECUCAO PROVISORIA-1255/2008-JORVALINO PEDRO FERNANDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de ins-

trumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tal logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

267.-EXECUCAO PROVISORIA-1256/2008-RUBENS GONCALVES DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas

pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tal logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

268.-EXECUCAO PROVISORIA-1257/2008-JULIO CESAR NUNES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que

tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tal logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

269.-EXECUCAO PROVISORIA-1258/2008-SIRLENE DA COSTA FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tal logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

270.-EXECUCAO PROVISORIA-1259/2008-ROSINEIA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE

DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tal logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

271.-EXECUCAO PROVISORIA-1260/2008-MILTON DIAS PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste



caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucuo, entendo como idonea e suficiente a caucuo ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

272.-EXECUCAO PROVISORIA-1261/2008-ANTONIO RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA

CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucuo, entendo como idonea e suficiente a caucuo ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

273.-EXECUCAO PROVISORIA-1262/2008-AMADEU GONCALVES DA ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucuo, entendo como idonea e suficiente a caucuo ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao

de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

274.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1281/2008-JOSE DE SOUZA BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucuo, entendo como idonea e suficiente a caucuo ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

275.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1282/2008-ARIOSVALDO LUCIO CABRAL x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor

teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucuo, entendo como idonea e suficiente a caucuo ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

276.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1283/2008-REINALDO JOSE CARVALHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os





se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

282.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1289/2008-JOSEMIR BARBOSA GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos

ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

283.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1290/2008-JOSEMIR GONCALVES BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

284.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1291/2008-JOSE CARLOS ZBLEWSKI DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um pri-

meiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

285.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1292/2008-ANTONIO MANOEL CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos

os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuido. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

286.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1293/2008-JANDIR CORDEIRO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) proces-

sois e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

287.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1294/2008-HELIO SOLDATI PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

288.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1295/2008-ERNESTO ALVES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

289.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1296/2008-SUELI DO ROCIO SCHVIND VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará

ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

290.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1297/2008-GILVANO DOS SANTOS PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que

deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

291.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1298/2008-MAGNO AZEVEDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrata uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbará mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que



deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

292.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1299/2008-IZAIR PEREZ DINA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbaro mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

293.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1300/2008-REINALDO MACHADO FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenci-

ando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbaro mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

294.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1301/2008-EVALDO ANTONIO LEMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbaro

mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

295.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1302/2008-HAMILTON DE LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbaro mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS

CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

296.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1303/2008-ADILIA CUNHA FLORENTINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade do direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. E certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbaro mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Conside-

rando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

297.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1304/2008-JOSE CARLOS ZALEWSKI DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

298.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1305/2008-ADIR DOS SANTOS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (ter-

mo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

299.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1306/2008-CATIA DENISE CASSILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (ter-

mo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

300.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1307/2008-MANOEL LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a

necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

301.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1309/2008-CLEUSA RIBEIRO SILVA PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvará no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

302.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1310/2008-CAXIAS



CORDEIRO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do polioduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

303.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1311/2008-ANTONIO DA COSTA RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de in-

dependencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do polioduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

304.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1312/2008-ALCEU DE SOUZA PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do polioduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que

se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

305.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1313/2008-EDUARDO DALUZ COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do polioduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos

ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

306.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1314/2008-LEANDRO MALAQUIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Civel, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que assoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsuncao no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do polioduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Civel e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de cauciao, entendo como idonea e suficiente a cauciao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

307.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1315/2008-PEDRO JOSE ANGELO ANDREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, incio I, do CPC. Em um primeiro

momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

308.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1316/2008-JOAO BATISTA SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após

os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

309.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1317/2008-ISAQUE MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) proces-

sos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

310.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1318/2008-ADELSON SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o paga-

mento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

311.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1319/2008-DJALMA LOURENCO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se o posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessário, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

312.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1320/2008-ROSI CARVALHO VIDAL x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Ca-



para Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgador ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgador, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

313.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1321/2008-MAURO MIRANDA DE ASSUNCAO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgador, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgador ora favorável aos pescadores, fato e que, quando

contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgador, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

314.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1322/2008-CLORIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgador, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgador ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades

cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgador, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

315.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1323/2008-SUELI FERNANDES DO CARMO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgador, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgador ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgador, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

316.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1324/2008-ALCEU ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação

do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgador, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais parcos os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgador ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessário, outrossim, de forma a ate, em ultima análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgador, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

317.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1325/2008-ARISIO DO NASCIMENTO ALEXANDRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgador, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subsunção no artigo 475-O, parágrafo único, inciso





pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

323.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1331/2008-JOAO PE-REIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª

Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justiça Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausência de outros bens para oferta de caução, entendo como idônea e suficiente a caução ofertada, porque os beneficiários não se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversão do julgado, parcial ou integralmente, possível a execução dos títulos ofertados e a penhora da renda diária líquida do cartório e Distribuidor. Deverão os garantidores providenciar a emissão de nota promissória para cada processo, previamente a emissão do alvará, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos já operados no feito, determino a expedição de alvará em nome do Sr. ESCRIVÃO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento através de guia individualizada, que deverá ser juntada aos autos, tão logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

324.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1332/2008-JOSE PE-REIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª

325.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1333/2008-LUIZ BENEDITO DE PAULA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarão

ando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª

326.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1334/2008-PAULO ANTONIO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarão

mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CIVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, não se pode negar que, durante os longos anos em que as ações desta natureza tramitaram neste Juízo, não houve contraprestação pecuniária aos interessados. Também não se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil) processos e, na medida do possível, as ações dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugação de esforços e dedicação plena da Escrivânia e Distribuidor. As despesas são elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, então, esta a necessidade de levantamento da quantia referente às custas, o que é necessário, outrossim, de forma a ate, em última análise, salvaguardar o processamento adequado de outras ações que tramitam na 2ª

327.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1335/2008-ROBERTO CARLOS DA COSTA PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou depósito para garantia do Juízo, evidenciando a intenção de oferta de impugnação. Na sequência, o autor pugna pela aplicação do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do montante que a ele compete, até o limite de sessenta salários mínimos. Para tanto, vale-se da previsão do artigo 475-O, parágrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juízo decidiu que o levantamento do numerário, nesta fase processual, mostrava-se temerário, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível de fácil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originários deste Juízo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedição de alvará ao pescador. Recentemente, foi publicada decisão colegiada da 9ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendência do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salários mínimos. É certo que tais decisões não tem o caráter vinculante e goza esta magistrada de independência funcional e livre convicção. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favorável aos pescadores, entende-se que o magistrado não deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asseoberbarão mais a máquina judiciária. Agora, entende-se que o caso, em verdade, encontra-se subscunco no artigo 475-O, parágrafo único, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inúmeras audiências de diligências determinadas pelo aeropago, constantes afirmações de que, após os inúmeros e lamentáveis acidentes ecológicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosão do navio Vicuna, o rompimento do políoduto Olapa e o derramamento da substância química nafta, estes dois últimos atribuídos a Petrobras, a pesca “fracassou” (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez são mais raros os frutos do mar e mais difícil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcações e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversão do julgado ora favorável aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS não se revelaria de tamanha proporção, porque a própria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e também porque a novel legislação preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condições dignas de sobrevivência, o que deve prevalecer sobre o patrimônio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedição de alvará no importe de até 60 (sessenta) salários mínimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS

CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

328.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1337/2008-SEBASTIAO C. FRANCO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

rando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

329.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1338/2008-SERGIO VEIGA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na eventualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

330.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1339/2008-WAGNER JOSE SOUZA PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -A) DA EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO LIMITE DE SESENTA SALARIOS MINIMOS: A re PETROBRAS efetuou deposito para garantia do Juizo, evidenciando a intencao de oferta de impugnacao. Na sequencia, o autor pugna pela aplicacao do artigo 475-O do CPC, expedindo-se alvara para levantamento do montante que a ele compete, ate o limite de sessenta salarios minimos. Para tanto, vale-se da previsao do artigo 475-O, paragrafo segundo, inciso I, do CPC. Em um primeiro momento, este juizo decidiu que o levantamento do numerario, nesta fase processual, mostrava-se temerario, porque persistente a falta de definitividade no direito declarado diante da interposicao de recurso sem efeito suspensivo. Naquele momento, questionou-se se na even-

tualidade de ocorrer reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condicoes de reparar os danos causados, na especie dinheiro, bem fungivel de facil consumo. Foram interpostos alguns agravos de instrumento, originarios deste Juizo e de Antonina. Na grande maioria, foi concedido efeito ativo, autorizando-se a expedicao de alvara ao pescador. Recentemente, foi publicaca decisao colegiada da 9ª Camara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento nº 0498263-4, em que se retrara uma forte tendencia do TJ/PR em autorizar o levantamento da quantia de sessenta salarios minimos. E certo que tais decisoes nao tem o carater vinculante e goza esta magistrada de independencia funcional e livre conviccao. Ocorre que, passando-se as coisas desta maneira e visualizando-se posicionamento forte no Tribunal favoravel aos pescadores, entende-se que o magistrado nao deve ser, neste caso, um fomentador de recursos, que asoberbarao mais a maquina judiciaria. Agora, entende-se que o caso, em verdadeira, encontra-se subsumido no artigo 475-O, paragrafo unico, inciso I, do CPC. E o estado de necessidade tem se demonstrado patente, eis que a magistrada tem ouvido em inumeras audiencias de diligencias determinadas pelo aeropago, constantes afirmacoes de que, apos os inumeros e lamentaveis acidentes ecologicos acontecidos no litoral paranaense, citando-se a explosao do navio Vicuna, o rompimento do poliduto Olapa e o derramamento da substancia quimica nafta, estes dois ultimos atribuidos a Petrobras, a pesca "fracassou" (termo utilizado pelos pescadores), ou seja, cada vez sao mais parcos os frutos do mar e mais dificil a vida dos pescadores, no desenvolvimento desse mister. Muitos relatam que tiveram que vender suas pequenas embarcacoes e instrumentos de pesca para poderem sobreviver. De mais a mais, mesmo que ocorra, eventualmente, uma reversao do julgado ora favoravel aos pescadores, fato e que, quando contrastada essa perda patrimonial perante a PETROBRAS nao se revelaria de tamanha proporcao, porque a propria PETROBRAS tem divulgado em rede nacional vultuosos lucros anuais e tambem porque a novel legislacao preferiu acolher o mais necessitado, para que se mantivesse em condicoes dignas de sobrevivencia, o que deve prevalecer sobre o patrimonio do executado. Assim, DEFIRO o pedido de expedicao de alvara no importe de ate 60 (sessenta) salarios minimos nacionais.B) DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS DA 2ª VARA CÍVEL E DO DISTRIBUIDOR E OFERTA DE CAUCAO: Com efeito, nao se pode negar que, durante os longos anos em que as acoes desta natureza tramitaram neste Juizo, nao houve contraprestacao pecuniaria aos interessados. Tambem nao se pode negar que aqui tramitam quase 60.000 (sessenta mil ) processos e, na medida do possivel, as acoes dos pescadores em face da PETROBRAS tiveram tramite regular, com a conjugacao de esforcos e dedicacao plena da Escrivania e Distribuidor. As despesas sao elevadas, seja no aspecto material, seja no aspecto humano. Justificada, entao, esta a necessidade de levantamento da quantia referente as custas, o que e necessario, outrossim, de forma a ate, em ultima analise, salvaguardar o processamento adequado de outras acoes que tramitam na 2ª Vara Cível e Distribuidor sob o palio da Justica Gratuita e todos os feitos desta natureza tramitem com a presteza que deles se esperam, dignificando as atividades cartoriais. Na ausencia de outros bens para oferta de caucao, entendo como idonea e suficiente a caucao ofertada, porque os beneficiarios nao se confundem com os garantidores, sendo certo que, em ocorrendo a reversao do julgado, parcial ou integralmente, possivel a execucao dos titulos ofertados e a penhora da renda diaria liquida do cartorio e Distribuidor. Deverao os garantidores providenciar a emissao de nota promissoria para cada processo, previamente a emissao do alvara, dela constando, inclusive, o CPF do emitente. C) DO FUNREJUS: Considerando os levantamentos ja operados no feito, determino a expedicao de alvara em nome do Sr. ESCRIVAO para que proceda o levantamento do montante concernente ao FUNREJUS apurado na conta elaborada pelo contador judicial e seu recolhimento atraves de guia individualizada, que devera ser juntada aos autos, tao logo haja o levantamento e o pagamento-Adv. FABIANO NEVES MACI-EYWISKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

#### COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA

##### RELAÇÃO Nº. 020/2008

Cartório da Vara de Família e Anexos, Infância e Juventude  
JUÍZA SUBSTITUTA DRA.DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA	0003	000044/2006
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0010	000963/2007
ANA CRISTINA VAZ MURIANO	0011	001220/2007
ANA LIDIA G. DALACQUA	0015	000446/2008
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	0020	000868/2008
CONSUELO PEREIRA DO CARMO	0012	000014/2008
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0006	000362/2007
DERMOT RODNEY DE FREITAS	0006	000362/2007
ELIAN PRADO CAETANO	0004	000948/2006
FERNANDO XAVIER DE MORAES	0013	000321/2008
IGOR SANTOS DE CARVALHO	0012	000014/2008
JAIME MARIANO	0001	000175/2004
JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO	0009	000457/2007
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0015	000446/2008
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG	0008	000456/2007
MAURICIO ALESSANDRO VOOS	0005	000358/2007
NELY SANTOS DA CRUZ	0011	001220/2007
	0016	000496/2008
NILMA DA SILVEIRA	0018	000557/2008
OVANDI RIBEIRO	0004	000948/2006
PAULA SCOMACAO P.DE CARVA	0013	000321/2008
	0019	000777/2008
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0002	000029/2006
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	0008	000456/2007
RAQUEL TADEU LOPES	0022	000881/2008
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0021	000874/2008
RENATO DE OLIVEIRA	0007	000374/2007

RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO 0014 000397/2008  
RUBIA BAJA 0017 000551/2008

1. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -175/2004- A.H.P.R. e outro x A.A.P.- Ante ao não comparecimento injustificado do requerido para a coleta do material genético para a realização do exame de DNA., fixo alimentos para o menor, em caráter liminar, no valor de meio salário mínimo mensal, devidos a partir desta decisão, a ser pago em conta bancária em nome da genitora do menor, até o quinto dia útil de cada mês. No mais, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, em dez dias, pugnando por sua pertinencia. -Adv. JAIME MARIANO.-

2. EXECUCAO DE SENTENCA-29/2006-S.A.P.V. x T.P.V.J.- Intimem-se a autora do contido na certidão de fls.162, em cinco dias, peticionando o que entender por direito. -Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.-

3. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO LITIGIOSA -44/2006- I.P.M. x M.O.- ...Deste modo, existindo prova robusta que ratifique os termos da inicial, julgo procedente o pedido de reconhecimento da união estável entre o casal, apenas alterando o valor dos alimentos devidos a autora, para a proporção de 30% dos rendimentos brutos do requerido, menos os descontos legais e obrigatórios, inclusive sobre o décimo terceiro salário, a ser descontado do benefício do autor e pago em conta em nome da autora. Tal alteração, busca restabelecer o equilíbrio entre as partes, no que concerne ao binômio necessidade-possibilidade. Condeno pois, o requerido nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em um salário mínimo, atendendo a natureza da causa e o trabalho desempenhado pelo advogado. -Adv. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA.-

4. ACAO DECLARATORIA -948/2006- C.F.O. x M.N.M.E.- Para o ato não realizado, designo o dia 02-02-2009, as 14,00 horas. -Advs. ELIAN PRADO CAETANO e OVANDI RIBEIRO.-

5. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR-358/2007-C.C.S. x C.C.S.F.- Para o ato não realizado, designo o dia 09-01-2009, as 13,00 horas. -Adv. MAURICIO ALESSANDRO VOOS.-

6. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -362/2007- M.C.R. e outro x D.R.F.B.- Intimem-se as partes para ciência do laudo juntado nos autos, manifestando-se, em cinco dias. -Advs. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL e DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA.-

7. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR -374/2007 -A.A.C.R. x S.M.M.- Julgo extinto estes autos, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do CPC.. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA.-

8. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-456/2007-L.R. e outros x P.H.C.K.- Designado o dia 01-04-2009, as 13,00 horas, no Laboratorio H.Pardini, em Curitiba -Pr., sito a rua Tibagi, 294, sala 1405, fone (41)3324-7388, para coleta de material para realizacao do exame de DNA, onde as partes deverao comparecer munidos de seus documentos pessoais. -Advs. MANRIQUE MANOEL NEIVA NEMGRAO e PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO.-

9. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-457/2007-A.V.S.G.R.S. e outro x C.R.P.- Às derradeiras alegações finais, em dez dias. -Adv. JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO.-

10. EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-963/2007-A.R.D.S. e outros x D.M.D.S.- Diga o executado, notadamente, da proposta (fls.47) e conta (fls.48), em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.-

11. SEPARACAO JUDICIAL-1220/2007-S.N.G. x A.G.- Para a tentativa de conciliação, designo o dia 28-01-2009, as 16,00 horas (artigo 331, CPC). As partes deverão acompanhar seus advogados. -Adv. NELY SANTOS DA CRUZ e ANA CRISTINA VAZ MURIANO.-

12. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-14/2008-G.C.D.S.R.S. e outro x W.W.J.-Designado o dia vinte e sete (27) de janeiro de 2009, às 11,00 horas no Laboratorio H.Pardini, em Curitiba -Pr., sito a rua Tibagi, 294, sala 1405, fone (41)3324-7388, para coleta de material para realizacao do exame de DNA, onde as partes deverao comparecer munidos de seus documentos pessoais. -Advs. CONSUELO PEREIRA DO CARMO CAETANO e IGOR SANTOS DE CARVALHO.-

13. REGULAMENT.DIREITO DE VISITA-321/2008-L.V. x B.T.M.- Ante a informação contida nas fls.18, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a fim de prestar informações acerca do paradeiro do requerente, em ate cinco dias. -Advs. FERNANDO XAVIER DE MORAES e PAULA SCOMACAO P.DE CARVALHO.-

14. IMPUGNACAO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA -397/2008- M.E.F.S.R.S. e outro x M.R.S.- Apense-se aos autos principais. Intime-se a parte impugnada, para apresentar defesa, em cinco (5) dias. -Adv. RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM.-

15. REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -446/2008- J.S. x V.R.S.R.S. e outro- Ante ao contido na exordial, verifica-se que ha um desequilíbrio consideravel nas finanças do autor, vez que paga o valor de um salario minimo para um dos filhos e o valor de 20% dos rendimentos, para outro. Assim, a fim de restabelecer o equilíbrio entre as partes, altero a pensao para o valor de 15% dos rendimentos brutos do requerido, menos descontos legais e obrigatórios, incidindo, inclusive, sobre o décimo terceiro salário. -Advs. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e ANA LIDIA G. DALACQUA.-



16. DIVORCIO CONSENSUAL-496/2008-M.L.P. e outro- Intime-se os requerentes para ratificação do pedido, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. NELLY SANTOS DA CRUZ.-

17. DIVORCIO JUDICIAL-551/2008-J.P.A. x Z.M.J.A. - Cite-se a requerida para contestar o pedido (efetuar o depósito das custas de diligência do sr. oficial de justiça). -Adv. RUBIA BAJA.-

18. SEPARACAO JUDICIAL-557/2008-J.P.S.A. x L.C.A.- Na forma do pedido de fls.59, ja atendido o contido no artigo 267, parágrafo 4º do CPC., julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. -Adv. NILMA DA SILVEIRA.-

19. ACAO DE ALIMENTOS -777/2008- H.A.Z.D.S.R.S. e outro x A.Z.D.S.- Na forma do artigo 269, III do CPC., homologo o acordo de fls.25/27 e julgo extinto o feito, com julgamento do mérito. Custas, pro rata. -Adv. PAULA SCOMACAO P.DE CARVALHO.-

20. ACAO DE ALIMENTOS-868/2008-B.D.S.P.R.S. e outro x L.C.P.F.-Ante as provas fornecidas nos autos, arbitro alimentos provisórios para o(s) requerente(s) no montante de 50% do salário mínimo a ser pago até o 5º dia útil de cada mês, devidos a partir da citação., a ser pago diretamente a representante do menor ou via depósito bancário que vier indicar. Esclareço que os alimentos provisórios foram fixados em razão dos elementos probatórios expostos ate o presente momento processual, de acordo com o binômio necessidade-possibilidade do alimentante, através de cognicao sumaria deste juízo. Que a pensao mensal abrange todas as gratificacoes permanentes, integrantes do salario do demandado, incluindo-se 13º salario ou gratificacao natalina. Designo audiencia de tentativa de conciliacao, instruaao e julgamento, a ser realizada no dia 12/03/2009, as 15.00 horas, ficando a(o) requerente advertido(a) que sua ausencia importara em extincao do processo. -Adv. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS.-

21. PROCESSO ADMINISTRATIVO-874/2008-E.J. x J.J.C.P.- Defiro fls.260, por ate dez (10) dias. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.-

22. ACAO DE ALIMENTOS -881/2008- J.M.L.S.R.S. e outro x M.S.S.- Ante as provas fornecidas nos autos, arbitro alimentos provisórios para o(s) requerente(s) no montante de 50% do salário mínimo, a ser pago até o 5º dia útil de cada mês, devidos a partir da citação, a ser pago diretamente a representante da menor, ou via depósito bancário que vier indicar. Esclareço que os alimentos provisórios foram fixados em razão dos elementos probatórios expostos ate o presente momento processual, de acordo com o binômio necessidade-possibilidade do alimentante, através de cognicao sumaria deste juízo. Que a pensao mensal abrange todas as gratificacoes permanentes, integrantes do salario do demandado, incluindo-se 13º salario ou gratificacao natalina. Designo audiencia de tentativa de conciliacao, instruaao e julgamento, a ser realizada no dia 26/03/2009, as 14.20 horas, ficando a(o) requerente advertido(a) que sua ausencia importara em extincao do processo. -Adv. RAQUEL TA-DEU LOPES.-

## Paranaí

COMARCA DE PARANAÍ  
JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES  
RELAÇÃO Nº 88/2008- 2 VARA CÍVEL

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0020	000553/2004
ALBERTO JOSE ZERBATO	0013	000166/2003
ALCINDO SOUZA FRANCO	0014	000293/2003
	0032	000394/2006
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0020	000553/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000079/2002
AMAURY DE MELLO	0035	000589/2006
ANDERSON D'AQUILA GONCALV	0010	000725/2001
ANDRE RICARDO FRANCO	0032	000394/2006
ANGELA MARA MONEGO	0027	000478/2005
ANTONIO MARCOS SOLERA	0023	000204/2005
ANTONIO PICHECK	0040	000390/2007
ARI DE SOUZA FREIRE	0038	000346/2007
ARY BRACARENSE COSTA JR	0003	000723/1998
	0009	000550/2001
	0015	000402/2003
	0021	000101/2005
BRUNO ASSONI	0055	000192/2003
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0029	000201/2006
CARLOS TEODORO SOSTER	0057	000475/2003
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0023	000204/2005
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0016	000544/2003
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0048	000221/2008
	0059	000072/2007
DELY DIAS DAS NEVES	0002	000237/1997
DIEGO SANTOS ROSSI	0010	000725/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0017	000467/2004
	0047	000216/2008
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0032	000394/2006
ELCIO KOVALHUK	0034	000583/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0028	000033/2006
ERCILIO CESAR DUTRA	0007	000725/2000
ERIC COSTA CANDIDO	0010	000725/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0005	000179/2000
	0006	000206/2000
	0008	000322/2001
	0009	000550/2001
	0010	000725/2001
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0050	000307/2008

FABIO LUIS FRANCO 0014 000293/2003  
0036 000207/2007  
0037 000320/2007  
0040 000390/2007  
0032 000394/2006  
0049 000280/2008  
0044 000036/2008  
0033 000439/2006  
0008 000322/2001  
0011 000079/2002  
0012 000082/2002  
0002 000237/1997  
0007 000725/2000  
0016 000544/2003  
0018 000479/2004  
0059 000072/2007  
0045 000100/2008  
0047 000216/2008  
0050 000307/2008  
0007 000725/2000  
0047 000216/2008  
0028 000033/2006  
0027 000478/2005  
0035 000589/2006  
0022 000186/2005  
0017 000467/2004  
0053 000102/2002  
0034 000583/2006  
0030 000241/2006  
0043 000022/2008  
0020 000553/2004  
0026 000428/2005  
0039 000378/2007  
0031 000263/2006  
0019 000493/2004  
0024 000313/2005  
0025 000390/2005  
0046 000108/2008  
0038 000346/2007  
0058 000056/2005  
0004 000520/1999  
0027 000478/2005  
0004 000520/1999  
0015 000402/2003  
0021 000101/2005  
0034 000583/2006  
0039 000378/2007  
0033 000439/2006  
0005 000179/2000  
0011 000079/2002  
0036 000207/2007  
0009 000550/2001  
0017 000467/2004  
0035 000589/2006  
0032 000394/2006  
0011 000079/2002  
0012 000082/2002  
0033 000439/2006  
0037 000320/2007  
0052 000449/2008  
0044 000036/2008  
0019 000493/2004  
0024 000313/2005  
0046 000108/2008  
0041 000560/2007  
0022 000186/2005  
0029 000201/2006  
0030 000241/2006  
0018 000479/2004  
0026 000428/2005  
0048 000221/2008  
0032 000394/2006  
0027 000478/2005  
0051 000348/2008  
0003 000723/1998  
0004 000520/1999  
0005 000179/2000  
0006 000206/2000  
0008 000322/2001  
0009 000550/2001  
0010 000725/2001  
0015 000402/2003  
0030 000241/2006  
0026 000428/2005  
0017 000467/2004  
0031 000263/2006  
0018 000479/2004  
0023 000204/2005  
0014 000293/2003  
0017 000467/2004  
0042 000628/2007  
0047 000216/2008  
0026 000428/2005  
0054 000182/2003  
0056 000236/2008  
0016 000544/2003  
0015 000402/2003  
0050 000307/2008  
0001 000791/1996  
0018 000479/2004

GILSON JOSE DOS SANTOS

GIOVANNI SOLETTI  
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH  
HAMILTON JOSE OLIVEIRA  
HELIO MARINHO SPIGOLON  
JANEICLEIA MARTINS XAVIER  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS  
JERUSA ZANANDREA FORMOLO  
JOAO HENRIQUE ERNESTO DE  
JOAO VICTOR MAYER BERGAMI  
JORGE JOSE JUSTI WASZAK  
JOSE AIRTON GONCALVES  
JUAREZ LOPES FRANCA  
JULIANA LIMA  
JULIANO MIQUELETTI SONCIN  
JUSCELINO KUBISTCHECK DE

LAURI TRENTINI  
LILIAM APARECIDA DE JESUS  
LINO MASSAYUKI ITO

LINO MASSAYUKITTO  
LIZEU ADAIR BERTO  
LORIANE LEISLI AZEREDO  
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD  
LUCIENE DAS GRACAS TEIDER  
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN

LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ FERNANDO PEREIRA  
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S

LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN  
LUIZ SGANZELLA LOPES  
LUIZIMAR CIRIACO SILVA ERN  
MAMORU FUKUYAMA  
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCOS ANTONIO LUCAS DE L

MARCOS AURELIO DIAS  
MARCOS RODRIGUES DA MATA

MARIA DE JESUS SANTOS GAS  
MARIA EUNICE DE MOURA BAS  
MARIA LAURETE DE SOUZA CH  
MARILEIDI MARCHI MORAES  
MARIO HELIO LOURENCO DE A  
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA  
MESSIAS QUEIROZ UCHOA  
MIGUEL HADDAD  
MILKEN JACQUELINE C. JACO  
NELSON PASCHOALOTTO

OSVALDO MONTEIRO  
PATRICIA DA CRUZ BISCOLA  
PATRICIA TOURINHO BERALDI  
PAULO CESAR TORRES  
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

PERICLES ARAUJO GRACINDO

RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN  
RENATO BENVINDO FRATA  
RENATO LACROIX LEAL  
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA

SUELI SANDRA A. RODRIGUES  
VANTUIR AMILSOM GUIMARAES  
WAGNER PETER KRAINER JOSE  
WALDUR TRENTINI  
WANDERSON LAGO VAZ

1. DESPEJO-791/1996-VALDOMIRO GONCALVES DO CARMO x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL-DELEGACIA REG. DE PVAI- Despacho de fls. 103 " 1) Intime-se a parte exequente para complementar o requerimento indicando o valor atualizado do debito em execucao, a fim de que se possa proceder ao pedido de penho-

ra perante o sistema eletronico do Banco Central..."-Adv. WALDUR TRENTINI.-

2. EXECUCAO DE SENTENCA-237/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- "Sobre a certidão de fls. 269 verso digam os interessados no prazo legal."-Adv. DELY DIAS DAS NEVES e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

3. EXECUCAO JUDICIAL-723/1998-BENEDITO CARLOS MANNO x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- "... Sobre o calculo de fls. 206/208. digam os interessados no prazo legal."-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e NELSON PASCHOALOTTO.-

4. EXECUCAO JUDICIAL-520/1999-JOSE RUFINO BEZERRA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Despacho de fls. 351. "1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Ao executado para efetuar o pagamento da execução de honorários de fls. 320 (R\$ 4.148,65 - agosto/08), no prazo de dez dias e levantar o saldo de fls. 320 (R\$ 806,91 - agosto/08), depositado a maior na execução principal. 3- Promova o calculo do percentual de juros discutidos, expedindo-se alvará para o levantamento da parte incontroversa." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e NELSON PASCHOALOTTO.-

5. EXECUCAO JUDICIAL-179/2000-LOURENCO NIEHUES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 388 "Aguardar-se o julgamento do agravo (fls. 376/378). Caso mantida a decisão, autorizo os credores a promoverem o levantamento do saldo remanescente, mediante expedição de alvará." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

6. EXECUCAO JUDICIAL-206/2000-SOLINDO MEDEIROS E SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-Despacho de fls. 365 "...Tendo em vista o julgamento definitivo dos embargos, intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor constante do calculo de fls. 337, devidamente atualizado, no prazo de dez dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

7. EXECUCAO JUDICIAL-725/2000-CLOVIS CAMPOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVALI- Sentença de fls. 323 "... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença o calculo elaborado às fls. 320, no valor de R\$ 11.396,74, em data de 09 de maio de 2008, neste processo de EXECUCAO JUDICIAL, registrada sob o nº 725/2000 que COVIS CAMPOS, move contra o MUNICIPIO DE PARANAVALI, na forma que ali se contém e declara. Custas, as de Lei. Decorrido o prazo legal, exceção-se precatório requisitório."-Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON, ERCILIO CESAR DUTRA e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

8. DECLARATORIA-322/2001-JEFFERSON AMANCIO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outro- Sentença de fls. 347/350 "... Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração e nego-lhe provimento, permanecendo a sentença como está. Por serem manifestamente protelatórios os presentes embargos, condeno o embargante a pagar, à parte adversa, multa de 01% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, salientando que, se houver reiteração, a multa será elevada a até 10%, ficando, nesta hipótese, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao previo deposito do valor respectivo (art. 538, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil). Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, "caput", do CPC, às partes deve ser restituído o prazo integral para interpor outro recurso cabível."-Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.-

9. DECLARATORIA-550/2001-NEWTON SERGIO CALDERAN. e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Sentença de fls. 414/416. "...Ante o exposto, acolho EM PARTE os presentes embargos de declaração ao fto de declarar a contradição apontada, modificando o item da sentença embargada, retificando o que segue? Na fundamentação (fl. 11 da sentença; fl 402 dos autos)? Os valores devidos aos requerentes restaram apurados pela prova pericial... ? a) Newton Sergio Calderan - R\$ 16.275,05; b) Paumar Explosivo e Serviços Técnicos Ltda. - R\$ 13.170,39; c) Sebastião Braz Rodrigues - R\$ 40.789,94; e d) José Francisco Rosa Junior - R\$ 22.316,78. No dispositivo (fl. 14 da sentença; fl 405 dos autos)? Ante o exposto... a) Newton Sergio Calderan -16.275,05; b) Paumar Explosivo e Serviços Técnicos Ltda. - R\$ 13.170,39; c) Sebastião Braz Rodrigues - R\$ 40.789,94; e d) Jose Francisco Rosa Junior - R\$ 22.316,78. No mais, a decisão permanece como lançada."-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

10. DECLARATORIA-725/2001-LORENO FREESE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 287. "... 1- Necessária a realização de prova pericial, nomeio " ex. officio" perito do Juizo a contadora ELENES DOMINGUES CAMPOS", a qual atuará nos termos do art. 422 e seguintes do CPC, ficando seus honorarios arbitrados em R\$ 500,00, podendo valer-se da prerrogativa prevista no art. 429 do CPC para cumprimento do seu encargo. 2- Intime-se a parte autora para depositar os honorarios em cinco (05) dias. No mesmo prazo as partes poderão indicar assistentes tecnicos e formular quesitos."-Adv. ERIC COSTA CANDIDO, ANDERSON D'AQUILA GONCALVES, NELSON PASCHOALOTTO, DIEGO SANTOS ROSSI e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

11. EXECUCAO JUDICIAL-79/2002-NIVALDO ZINI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA- Despacho de fls. 290 "... Sobre o calculo de fls 291. digam os interessados em 10 (dez dias)."-Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSA-

NI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

12. DECLARATORIA-82/2002-SIDNEY AGENOR MANARA e outros x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Sentença de fls.419/421. "... Posto isso, não conheço do recurso de embargos de declaração, permanecendo a sentença como está. Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, "caput", do CPC, às partes deve ser restituído o prazo integral para interpor outro recurso cabível. Com fulcro no art. 538, paragrafo unico, do CPC condeno os embargantes ao pagamento ao embargado, de multa de 1% sobre o valor atualizado de causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao deposito de respectivo valor se houver reiteração de embargos manifestamente protelatórios."-Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-166/2003-SERAFIM AFONSO COSTA NETO e outro x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA- Despacho de fls.1)Recebo a apelação de fls. 279/304, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Aos apela-dos para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias.-Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO.-

14. REVISIONAL DE CONTRATO-293/2003-SERGIO ANTONIO MENDES ME. e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sentença de fls.624/648. "... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na petição inicial, dando o processo por extinto com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Considerando a sucumbência dos autores (art. 20, caput, do CPC), deve arcar com o pagamento das custas e despesas processuais bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte contrária, arbitrados estes, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$2.000,00 (dois mil reais), sopesada a qualidade do trabalho, inclusive no tocante a clareza e objetividade (art. 20, § 3º, "c", do CPC) bem como a ausência de dilação probatória. Oportunamente, arquivem-se os autos."-Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, FABIO LUIS FRANCO e ALCINDO SOUZA FRANCO.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-402/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e outro- Sentença de fls. 55/60. "... Posto isso, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na petição inicial dos presentes embargos à execução de honorários advocatícios e, por conseguinte, declaro a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, 269, I, do CPC), ao fto de ?-a) determinar a exclusão, da execução a que se refere a petição de fls. 171-173 dos autos da execução (autos 272/2000), do valor de R\$ 402,30 (quatrocentos e dois reais e trinta centavos) a título de "custas judiciais e declaratórias"; -b) determinar que o percentual dos honorários advocatícios (10%) incida sobre o calor do debito principal apurado em conformidade com os calculos considerados corretos por este juizo (fl. 279/280, dos autos 401/2003). Por sucumbentes (houve sucumbência mínima do embargante - art. 21, paragrafo unico, do unico, do CPC), suportarão os Embargados/executeu o ônus do pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocatícios da parte adversa. Fixo os honorarios advocatícios com base no art. 20, §4º, do CPC, em conjunto para a execução dos honorarios e estes Embargos à execução, em 10 % do valor do credito em execucao atualizado (excluidas custas e despesas processuais), tendo em vista a pequena intervenção nos autos e simplicidade da demanda, além da ausência de dilação probatória. Cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSOM GUIMARAES, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI.-

16. REPETICAO DE INDEBITO-544/2003-NOEMIA ROSA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI- "Sobre a certidão de fls. 396 verso digam os interessados no prazo legal."-Adv. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

17. ACAO ORDINARIA-467/2004-COMERCIAL AMAZONAS DE CAFÉ LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- "Sentença de fls.676/693 "...Posto isso, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na petição inicial dando o processo por extinto com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Considerando a sucumbência do(a) autor(a) (art. 20, caput, do CPC), deve arcar com o pagamento das custas e despesas processuais bem como dos honorarios do advogado da parte contraria, arbitrados estes, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesada a qualidade do trabalho, inclusive no tocante a clareza e objetividade (art. 20, §3º, "c" do CPC) bem como a ausencia de dilação probatória. Oportunamente, arquivem-se os autos."-Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, PATRICIA TOURINHO BERALDI, LUIZ SGANZELLA LOPES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK e DOUGLAS DOS SANTOS.-

18. EXECUCAO JUDICIAL-479/2004-ANIZIA FRANCISCO RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Sentença de fls.286. "... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença os colculos apresentados às fls276/277, bem como as custas processuais de fls. 279/280, neste processo de EXECUCAO JUDICIAL, registrada sob o nº 479/2004, que ANIZIA FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS, Movem contra o MUNICIPIO DE PARANAVALI, na forma que ali se contém e seclara. Custas, as de lei. Decorrido o prazo legal, exceção-se precatório requisitório." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES, WANDERSON LAGO VAZ e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

19. EXECUCAO JUDICIAL-493/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE- UNIPAR x RENATA CARVALHO GRADE- Sentença de fls. 98 "... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presen-

te EXECUÇÃO JUDICIAL, registrada sob o nº 493/2004, que UNI-VERSIDADE PARANAENSE, move contra RENATA CARVALHO GRADE, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se à margem da Distribuição. Custas, pelo devedor.”-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

20. COBRANCA-553/2004-MARIA MATIAZI DOS SANTOS x APS SEGURADORA S/A- “1-Recebo a apelação de fls 104/110, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelos para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias.”-Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA.-

21. SUMARIO REP. DE DANOS-101/2005-CLAUDIO JOAQUIM DA COSTA e outros x OSVAL CESAR KULEVISCZ e outro- Despacho de fls.306. “... Recebo o recurso adesivo de fls. 294/296. A parte interessada para apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias.”-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI.-

22. EXECUCAO-186/2005-J.M.DE GOUVEA & CIA LTDA x JOAO JOSE PEREIRA DA SILVA- “Sobre a certidão de fls. 69 verso digam os interessados no prazo legal.”-Adv. MARIA EUNICE DE MOURA BASSO e JOAO VICTOR MAYER BERGAMINE.-

23. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-204/2005-SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MANDIOCA DO PARANA x RONIVALDO CATHCART e outro- Sentença de fls. 91/97. “... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c artigo 808, inciso I, ambos do código de Processo Civil, Julgo extinto sem resolução de merito o presente processo, declarando por cessados os efeitos da liminar deferida. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 550,00 (quinhentos reais), levando em consideração o tempo, lugar e qualidade do serviço prestado, na forma do §4º do artigo 20 do CPC. Cumpra-se às determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, no que for pertinente. Oportunamente, arquivem-se.”-Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIA, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ANTONIO MARCOS SOLEIRA.-

24. ACAO MONITORIA-313/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ADEMILSON APARECIDO ORTELAN- Sentença de fls. 65 “... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista a petição de fls 64, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, registrada sob o nº 313/2005, que a UNIVERSIDADE PARANAENSE, move contra ADEMILSON APARECIDO ORTELAN, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se o bloqueio judicial. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas e recibo nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da Distribuição. Custas, as de Lei.”-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

25. EXECUCAO JUDICIAL-390/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x NEUSA JOSEFA DOS SANTOS- “Sobre a certidão de fls. 70 verso (que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação) digam as partes no prazo legal.”-Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

26. COBRANCA-428/2005-FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sentença de fls. 189. “... Tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença após o requerimento executivo e a aceitação pela parte credora, julgo extinta a execução judicial, movida por FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA em face do MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, o que faço com fundamento no artigo 471-J, “caput”, do Código de Processo Civil Combinado com o art. 581 do mesmo Código. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se à margem da Distribuição. Custas pela parte devedora (art / 20, 1º do CPC).”-Adv. MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA FIL, RENATO LACROIX LEAL, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e PATRICIA DA CRUZ BISCOLA.-

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-478/2005-HAIDE MARIA GIL x FRANCISCO SERGIO GIL e outro- “ Sobre a certidão de fls. 84 verso. digam as partes interessadas no prazo legal.”-Adv. JERUSA ZANANDREA FORMOLO SLOMP, ANGELA MARA MONEGO, LUCIENE DAS GRACAS TEIDER A. COSTA e MIGUEL HADDAD.-

28. ACAO DE DEPOSITO-33/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ODAIR JOSE ARAUJO COSSATO- Sentença de fls.81. “...Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado às fls. 78/80, nestes autos de BUSCA E APREENSÃO registrada sob o nº 33/2006, que UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, move contra ODAIR JOSE ARAUJO CASSATO e , em consequência, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da distribuição. Custas, as de lei.”-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROS.-

29. ORDINARIA REPARACAO DANOS-201/2006-ANTONIO MANOEL DA SILVA x BANCO DO BRASIL e outro- Sentença de fls 94. “... 1-Conheço do recurso (Embargos de Declaração) e dou-lhe provimento a fim de corrigir o erro material contido na sentença, a saber? - onde se lê “artigo 267, Inciso VIII...”, leia-se? “art. 269, III, do...”, -acrescente, em atenção ao requerido a fl. 78-9º condono a ré Rio Madeira Materiais para Construção Ltda. a arcar com os

honorários advocatícios da Dra. Curadora especial, os quais arbitro, por equidade (art. 20, §4º, do CPC), em R\$500,00 (quinhentos reais). 2-Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, “caput”, do CPC, às partes deve ser restituído o prazo integral para interpor outro recurso cabível...”; -Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

30. USUCAPIAO-241/2006-ROSIDETE PEREIRA DA CONCEICAO x ROBERTO FERREIRA e outros- Sentença de fls. 121/25. “...Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração e dou-lhe provimento -Adv. OSVALDO MONTEIRO, JULIANA LIMA e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

31. BUSCA E APREENSÃO-263/2006-BANCO UNICO S/A x RUBENS DA SILVA- “Sobre a certidão de fls 107 verso (que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação) digam as partes interessadas no prazo legal.”-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.-

32. COBRANCA-394/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS SANDRI “ FIRMA INDIVIDUAL” e outros- “Sobre a certidão de fls. 81 verso digam os interessados no prazo legal.”-Adv. FABIO LUIZ FRANCO, MAMORU FUKUYAMA, ANDRE RICARDO FRANCO, ALCINDO SOUZA FRANCO, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e EDSON ELIAS DE ANDRADE.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-439/2006-Potenza Leasing Arrendamento Mercantil x MUNICIPIO DE PARANAVAL- “Ao preparo das custas no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).”-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUMARAES.-

34. REVISIONAL DE CONTRATO-583/2006-AFLOMEL AGRO FLORA LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sentença de fls. 1044/1048. “... Posto isso, não conheço do recurso de embargos de declaração, permanecendo a sentença como está. Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, caput, do CPC, às partes deve ser restituído o prazo integral para interpor outro recurso cabível. Com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC condeno os embargantes ao pagamento ao embargado, de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor se houver reiteração de embargos manifestamente protelatórios.”-Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.-

35. ACAO MONITORIA-589/2006-OSNI SOARES DA SILVA x ANTONIO FERNANDES CESCA LONGO- Sentença de fls. 46. “... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado às fls 35/40, nestes autos de AÇÃO MONITORIA, registrada sob o nº 589/2006, que OSNI SOARES DA SILVA, movem contra ANTONIO FERNANDES CESCA LONGO e , em consequência, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da distribuição. Custas, as de lei.”-Adv. AMAURY DE MELLO, LUZIMAR CIRIACO SILVA ERNESTO DE ANDRADE e JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE.-

36. DECLARATORIA-207/2007-MARCOS ROGERIO DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S/A- Sentença de fls. 68/85. “... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando o processo por extinto com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Considerando a sucumbência do(a) autor(a) (art. 20 caput, do CPC), deve arcar com o pagamento das custas e despesas processuais bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte contrária, arbitrados estes, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sopesada a qualidade do trabalho, inclusive no tocante a clareza e objetividade (art. 20, §3º, “c”, do CPC) bem como a ausência de dilação probatória. Pela litigância de má-fé (acima demonstrada) condeno a parte autora às seguintes sanções previstas no art. 18 do CPC (sem prejuízo das verbas decorrentes da sucumbência), a serem pagas à parte contrária? -a) multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (valor dado na emenda da petição inicial, a fls. 20); -b) indenização das pedas e danos, prefixada em quantia equivalente a 15% do valor atualizado da causa (§2º, do art. 18, do CPC), sem prejuízo de eventual complementação a ser pleiteada em ação autônoma; -c) independente dos honorários decorrentes da sucumbência (que têm outra causa e finalidade), despesas processuais e honorários dos advogados do réu, estes fixados em 15 % sobre o valor atualizado das perdas e danos decorrentes da condenação do litigante de má-fé por dano processual (JTACivSP 53/189). Defiro o benefício de gratuidade ao(a) autor(a). Por ser beneficiário da gratuidade de justiça, as verbas de sucumbência somente serão exigíveis do(a) autor(a) mediante as condições previstas nos arts. 12 e 13 da Lei 1.060/1950 alterada pela Lei 7.510/86. As sanções por litigância de má-fé, no entanto, não são abrangidas pelo benefício de gratuidade, sendo exigíveis tão logo ocorra o transitio em julgado desta sentença. Conste na intimação da sentença à parte vencida que, transitada esta em julgado e não comprovado o cumprimento voluntário em 15 dias, a requerimento da parte credora car-se-á início ao cumprimento forçado, com acréscimo, à improtancia da condenação, da multa legal de 10% prevista no art. 475-J do CPC. O prazo de 15 dias tem início automatico a partir do transitio em Julgado da sentença, salvo se o valor da condenação depender de liquidação por arbitramento ou por artigos. Oportunamente, arquivem-se os autos.”-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e FABIO LUIS FRANCO.-

37. COBRANCA-320/2007-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COM. DE LEITE E DERIVADOS CAUIA LTDA e outros- Sentença de fls. 112/133. “... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por BANCO DO BRA-

SIL S/A, a fim de condenar solidariamente os réus INDUSTRIA E COMERCIO DE LEITE E DERIVADOS CAUIA LTDA., ALVARO LUIZ CORREA; ROSANE TREIN CORREA; EDMUNDO TREIN e IARA CECILIA WINIK TREIN, ao pagamento das seguintes verbas? -a) R\$ 11.218,32 (cheque ouro empresarial), acrescida de correção monetária pela media do IGP/GI e o INPC/IBGE e de juros remuneratórios à taxa de 6,990% ao mês, e de juros e de mora de 1% ao ano, a partir de 11.06.2007; -b) R\$11.538,94 (BB Giro Rápido), acrescida da correção monetária pelo mesmo índice acima, juros remuneratórios a taxa de 01% ao mês e juros de 01% ao ano, a partir de 05.06.2007. Condeno os réus ao pagamento as custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 15% do valor da condenação, com amparo no artigo 20, §3º, do código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional (apresentou petição inicial sucinta, objetiva e clara) e o tempo local da prestação do serviço, bem como considerado o julgamento antecipado do feito. Conste na intimação da sentença aos réus que, transitada esta em julgado e não comprovado o cumprimento voluntário em 15 dias, a requerimento da parte credora dar-se-á início ao cumprimento forçado, com acréscimo, à importância da condenação, da multa legal de 10 % prevista no art. 475-j do CPC. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria-Geral da Justiça.” -FABIO LUIS FRANCO e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.-

38. PRESTACAO DE CONTAS-346/2007-EVALCAR INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Sentença de fls. 66/74. “... Posto isso, com fulcro no art. 915, §2º do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, DECLARANDO a obrigação da parte requerida a prestar contas acerca da conta corrente bancária indicada na petição inicial, desde sua abertura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar. Conste na intimação desta sentença à parte ré que, ao prestar as contas, deverá observar a ordem cronológica e a forma mercantil (especificando-se as receitas e aplicação das despesas) e, além disso, deverão ser instruídas as contas assim apresentadas com os documentos (contratos, avisos de debito etc.) justificativos de todas as receitas e despesas (artigo 917, do CPC), sob pena de serem reputados indevidos todos os lançados, com origem não comprovada documentalmento, efetuados a debito na(s) conta(s) corrente(s) da parte autora e que tiverem sido impugnados por esta. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais até esta fase, inclusive honorários advocatícios, o que arbitro em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), segundo os critérios preconizados pelos art. 20, §4º do Código de Processo Civil, sobretudo, considerando a inexistência de dilação probatoria na primeira fase do procedimento e a facilidade da materia analisada...”-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e ARI DE SOUZA FREIRE.-

39. REVISIONAL DE CONTRATO-378/2007-JESUS RODRIGUES DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sentença de fls.153/168. “... Posto isso, Julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na petição inicial, dando o processo por extinto com resolução de merito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Considerando a sucumbência do autor (art. 20, caput, do CPC), deve arcar com o pagamento das custas e despesas processuais bem como dos honorário advocatícios do advogado nda parte contrária, arbitrados estes, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesada a qualidade do trabalho, inclusive no tocante e clareza e objetividade (art. 20, §3º, do CPC) bem como a ausência de dilação probatória. Oportunamente, arquivem-se os autos.”-Adv. LAURI TRENTINI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

40. COBRANCA-390/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MALHARIA LIEGE LTDA e outros- Decisão de fls.314/318. “... Ante o exposto? -a)Declaro nula a citação da ré MALHARIA LIEGE LTDA. - b) Determino seja intimado o autor para promover, em 10 dias, a válida citação da ré referida na alínea anterior, expeça-se mandado ou carta de citação, conforme for requerido pela parte autora; -c) indefiro o requerimento de antecipação de tutela formulado pelos demais réus; -d) após a contestação da ré MALHARIA LIEGE LTDA, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar em 10 dias sobre as contrações (inclusive a contida a fl. 305/311) e eventuais documentos com elas juntados aos autos; -e) encerrada a fase anterior, reitere-se o contido no despacho a fl. 285; -f) certifique-se se houve anotação no registro e perante o Ofício Distribuição quanto à retificação do pólo passivo.”-Adv. FABIO LUIS FRANCO e ANTONIO PICHECK.-

41. ALVARA-560/2007-MARCIANO SANTOS BORGES x ESTE JUIZO- “Sobre a certidão de fls.41 verso ( que decorreu o prazo sem que houvesse prestação de contas) Digam os interessados no prazo legal.”-Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-628/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MUNICIPIO DE PARANAVAL- “Despacho de fls. 90. Ao embargante para replicar, em dez dias, somente se ocorrer umas das hipóteses previstas nos arts. 326, 327 do CPC, ou no art. 398 do mesmo diploma processual (neste caso o prazo é de cinco dias).”-Adv. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN.-

43. REINTEGRACAO DE POSSE-22/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIDNEY EGGER EUGENIO- “Sobre a certidão de fls. 37 verso digam as partes interessadas no prazo legal.”-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

44. DESPEJO-36/2008-MARIA APARECIDA SETRA x JONERI VIEIRA CORDEIRO- Sentença de fls. 32/43. “... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA SETRA, ao fito de? a) declarar resolvido o contrato de locação celebrado entre a autora e o réu e decretar o despejo deste. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel (artigo 30, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.245/91); b)condenar o réu

(clausula XIV do contrato; art. 828, II, do Código Civil) a pagar os alugueis vencidos e vinvencidos e demais encargos até o momento de efetiva desocupação do imóvel e entrega das chaves a autora, acrescidos de multa moratória equivalente a três meses de aluguel (pelo valor vigente na data da propositura da ação), juros moratórios de 12% ao ano (calculados segundo exposto na fundamentação supra) e correção monetária por índice oficial (media entre INPC/IBGE e o IGP/DI),ausente previsão de indice específico no contrato. Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com base no art. 20 §4º, do Código de Processo Civil. Sendo a falta de pagamento dos alugueis a mais grave das infrações contratuais (inciso III do artigo 9º) e ao mesmo tempo especie do genero “infração contratual ou legal” a que alude o inciso II do referido dispositivo e não exigindo a lei caução nessa hipótese (artigo 64), dispense a parte autora de prestá-la na hipótese de se dar a execução provisória desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.”-Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA e MARCOS AURELIO DIAS.-

45. USUCAPIAO-100/2008-MARIA CRISTINA GALVÃO x FLAVIO O. RUBINI & CIA LTDA- “Sobre a certidão de fls. 105 verso digam os interessados no prazo legal.”-Adv. GIOVANNI SOLETTI.-

46. ACAO MONITORIA-108/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x BENITO MEDRADO- “Sobre a certidão de fls 32 verso. digam a parte interessada no prazo legal.”-Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKITTO.-

47. COBRANCA-216/2008-KURT MATZKEIT x HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO- Sentença de fls. 50/61 “... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos 216/2008 pelo autor KURT MATZKEIT em face de HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO para os fins de CONDENAR, a instituição financeira ré em proceder ao pagamento de R\$ 20.634,66 (vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Desse montante, incide a correção monetária pela media entre o INPC/IBGE e o IGP/DI (Lei 9.069/95 e Decreto 1.544/95), nos termos do art. 389 do Código Civil, a partir da data de propositura da ação (16.04.2008) e a incidência dos juros moratórios legais, estes desde a data da citação, nos termos do art. 219 do CPC. Considerando que a expedição da carta de citação foi irregularmente (arts. 141 ,II e223, do CPC) realizada pelo advogado da parte autora - o que explica a ausencia de juntada do A.R. - considere-se-á para tal finalidade a data da protocolização da contestação (07.08.2007). Os juros legais moratórios devem ser aplicados à taxa de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Tributario Nacional. Em razão da sucumbência, condeno o réu a arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10 % do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a simplicidade da materia, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, bem como considerando o julgamento antecipado do feito. Conste na intimação da sentença ao réu que, transitada esta em julgado e não comprovado o cumprimento voluntário em 15 dias, a requerimento da parte credora dar-se-á início ao cumprimento forçado, com acréscimo, à importância da condenação, da multa legal de 10% prevista no art. 475-J caput, do CPC. O prazo de 15 dias para cumprimento voluntário, tratando-se de sentença líquida ( entre as quais se incluem as condenações que são apuradas mediante meros cálculos aritméticos), flui a partir da data do transitio em julgado.”-Adv. RENATO BENVINDO FRATA, JANECELEIA MARTINS XAVIER DELBONE, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-221/2008-DANIEL FERREIRA DOS SANTOS x DISBESUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL LTDA- Despacho de fls. 28”... 1) Visando a evitar procrastinação do feito (art. 125, II, do CP), intímem-se as partes para, no prazo comum e dez dias, informarem se ha intenção ou probabilidade seria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigavel para a lide, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de AUDIENCIA PRELIMINAR de que se trata o art. 331 do C.P.C. 2) Nao havendo interesse de ambas as partes na tentativa seria de conciliação em audiencia, na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas cuja produção ainda pretendem, demonstrando fundamentadamente necessidade e idoneidade de cada meio de prova requerido em relação a cada fato (que seja relevante ao deslinde da causa) eventualmente ainda controvertido no processo. Havendo requerimento de prova pericial, desde logo apresentem as partes o rol de quesitos ( a fim de se aferir a pertinencia da prova requerida) e, querendo, indiquem assistentes tecnicos.”-Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO e MERCIA REGINA DE OLIVEIRA.-

49. SEQUESTRO-280/2008-EDSON PEREIRA DA SILVA x REINALDO REIS DE CERQUEIRA e outro- Sentença de fls. 104/110. “... Posto isso, tendo em vista carência de ação, consiste na ausência de interesse processual, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de merito, condenando o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios do advocatícios do advogado dos requeridos, fixados estes em R\$ 415,00, o que faço com fulcro no art. 20 §4º do CPC. O pagamento das verbas de sucumbência é exigível mediante as condições dos arts. 12 e 13 da Lei 1.060/1950. Oportunamente arquivem-se.”-Adv. FABIO VILELA EUZEBIO.-

50. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-307/2008-FRIGORIFICO MARGEN LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S.A- Sentença de fls. 164/166. “... Posto isso, declaro extinto o processo e cessada a eficácia da medida liminar, com fulcro no art. 808, I, do CPC, e determino proceda-se o levantamento de eventual constrição (mediante diligencias necessarias) e , após, arquivem-se os autos. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios da parte contrária, estes no valor de R\$



1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20 § 4º, do CPC. Renovação do pedido somente poderá ocorrer se houver novo fundamento (art. 808, parágrafo único, do CPC) bem como pagamento das verbas de sucumbência (art. 268 do CPC).”-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e HAMILTON JOSE OLIVEIRA.-

51. BUSCA E APREENSAO-348/2008-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABRICIO FERNANDO DE CARVALHO- Sentença de fls. 35. “... Para que produza os seus efeitos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado às fls. 26/28, nestes autos de BUSCA E APREENSAO, registrada sob o nº 348/2008, que BV FINANCEIRA S/A, move contra FABRICIO FERNANDO CARVALHO e, em consequencia, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da distribuição. Custas, as de lei.”-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

52. ACAO MONITORIA-449/2008-ANTONIO CARLOS DINIZ PEREIRA x JOSE JOAQUIM DOS SANTOS- Despacho de fls. 136. “ Recebo os embargos de fls 24/30, ficando sobrestada a eficacia do mandado inicial. Ao embargado para impugnar em 10 (dez dias).”-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.-

53. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-102/2002-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE GUAIRACA x CONFECOES E. M. C. LTDA- Sentença de fls. 27. “...Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 20, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o nº 102/2002, que a FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRAÇA, move contra CONFECÇÕES E.M.C. LTDA, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da Distribuição. Custas, as de lei.”-Adv. JOSE AIRTON GONCALVES .-.

54. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-182/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDETE MARIA DE CAMARGO SANTOS- Sentença de fls. 68. “ Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 62, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o nº 182/2003, que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, move contra VALDETE MARIA DE CAMARGO SANTOS, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da Distribuição. Sem custas.”-Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

55. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-192/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCO ANTONIO FANCHELI FERREIRA- Sentença de fls. 143. “... Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 137, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o nº 192/2003, que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, move contra MARCO ANTONIO FANCHELI FERREIRA, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da distribuição. Sem custas.”-Adv. BRUNO ASSONI.-

56. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-236/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONARDO HAFFNER- Sentença de fls. 72. “... Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 68, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o nº 236/2006, que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, move contra LEONARDO HAFFNER, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da Distribuição. Sem custas.”-Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

57. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-475/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x MOISES ROCHA DE OLIVEIRA- Sentença de fls. 39. “... Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 36., JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o nº 475/2003, que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, move contra MOISES ROCHA DE OLIVEIRA, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da Distribuição. Sem Custas.”-Adv. CARLOS TEODORO SOSTER.-

58. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-56/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON BATISTA BORGES- Sentença de fls. 42. “... Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 38, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o nº 56/2005, que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, move contra EDSON BATISTA BORGES, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da distribuição. Custas, as de Lei.”-Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO.-

59. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-72/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x EDNA APARECIDA DE SOUZA STEFANO- Sentença de fls. 47/48. “... 1- Tendo em vista o reconhecimento do debito somente em relação ao exercicio de 2006, bem como o seu pagamento, conforme notificado à fl. 39, JULGO EXTINTA a presente execução movida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI em face de EDNA APARECIDA DE SOUZA STEFANO, nos termos do art. 794, I do CPC. 2- Condeno a executada ao pagamento das custas, estas proporcionalmente

ao valor do IPTU de 2006 e, a exequente ao pagamento restante. Quanto aos honorarios, arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), arbitrados, em consonância ao zelo, tempo, importância da causa e qualidade do trabalho desenvolvido - artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, compensáveis entre si, sumula 306 do STJ, na mesma proporção das custas. Após o transito em julgado, se nada for requerido em 15 dias, arquivem-se os autos.”-Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS e CLAUDIO EVANDRO STEFANO.-

## Pato Branco

**PODER JUDICIARIO**  
**1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR**  
**CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br**  
**JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA**  
**ESCRIVAO: ELDEMAR THOME**  
**RELACAO Nº 408/2008**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TONET	0001	000347/1996
AIRTON JOSE ALBERTON	0002	000580/2002
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0011	000632/2008
	0019	000699/2008
	0006	000199/2007
ALESSANDRA CRISTINA COELH	0016	000671/2008
ALEX COPETTI	0009	000251/2008
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0004	000501/2006
ALEXANDRE VIEIRA DE LIMA	0002	000580/2002
ANDREY HERGET	0003	000302/2006
	0004	000501/2006
ANGELO PILATTI NETO	0001	000347/1996
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0018	000692/2008
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0001	000347/1996
CAROLINE MUNIZ DE SOUZA	0018	000692/2008
CAROLINE SANTOS FAVERO	0008	000086/2008
CEZAR KAIRALLA DA SILVA	0002	000580/2002
CLEUCIO SANTOS NUNES	0002	000580/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	000656/2008
DIEGO BODANESE	0015	000665/2008
EDUARDO MUNARETTO	0003	000302/2006
	0004	000501/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0013	000656/2008
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0003	000302/2006
	0004	000501/2006
FABIO JUNIOR BUSSOLARO	0016	000671/2008
FELIPE CORONA MENEGASSI	0017	000682/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0013	000656/2008
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT	0019	000699/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0013	000656/2008
FRANCELISE CAMARGO DE LIM	0022	000755/2008
	0020	000708/2008
GABRIEL LOPES MOREIRA	0023	000082/2008
GENIRIO J. FAVERO	0008	000086/2008
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI	0012	000636/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA	0008	000086/2008
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	0001	000347/1996
IVANIR FONTANA	0024	000136/2008
JORGE LUIZ DE MELO	0014	000662/2008
	0016	000671/2008
	0006	000199/2007
JORGE MATIOTTI NETO	0023	000082/2008
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0001	000347/1996
KELIN GHIZZI	0022	000755/2008
LUIZ ANTONIO CORONA	0001	000347/1996
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0023	000082/2008
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN	0012	000636/2008
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0013	000656/2008
MARCELO VARASCHIN	0002	000580/2002
MARCIA PAULA BONAMIGO	0005	000066/2007
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0015	000665/2008
MARCOS JOSE DLUGOS	0021	000731/2008
MARIA HELENA ELOI GOTARDI	0002	000580/2002
MARLI TEREZINHA MELLO DE	0025	000148/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0013	000656/2008
MONICA FRANCO BRESOLIN	0005	000066/2007
MONICA HELENA RUARO	0005	000066/2007
NARA DARLIANE DORS	0023	000082/2008
NORIMAR JOAO HENDGES	0010	000604/2008
ODAIR BIASSI	0002	000580/2002
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0001	000347/1996
PAULA REGINA RUBAS	0010	000604/2008
RAPHAEL SANTOS NEVES	0010	000604/2008
REGIANE CAPELEZZO	0011	000632/2008
	0006	000199/2007
	0005	000066/2007
RICARDO CATANI	0007	000079/2008
RICARDO JOSE CARNIELETTO	0007	000079/2008
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0017	000682/2008
ROSANGELA GEYGER	0005	000066/2007
ROSANGELA MARIOTTI	0001	000347/1996
SANDRA MARA MANFREDI PICO	0007	000079/2008
SANDRO ROQUE CORONA	0001	000347/1996
SELENA MARIA BUJAK	0005	000066/2007
STEPHANE ANDRADE SILVA	0002	000580/2002
SYDNEY JOSE MATIOTTI	0023	000082/2008
TATIANE APARECIDA LANGE	0014	000662/2008
	0016	000671/2008
	0006	000199/2007
VALGNEY DE OLIVEIRA	0025	000148/2008
WAGNER MUNARETTO	0003	000302/2006

ZILANDIA PEREIRA ALVES 0004 000501/2006  
0001 000347/1996

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-347/1996-EDI SILIPRANDI e outros x IDALINA VIEIRA DA SILVA e outros-<< A fim de evitar invalidade, e tendo em mente a sugestao ministerial, designo audiencia de instrucão e julgamento para 12/05/2009, as 14h. Pelo autor aguardo o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, para o devido cumprimento do mandado.>>-Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, ROSANGELA MARIOTTI, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, ADRIANA TONET, ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, LUIZ ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

2.-COBRANCA-580/2002-RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDUR x FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA-<< Manifestem-se as partes sobre oficio de fls. 301 (TRES LAGOAS-MS 2ª VARA CIVEL ... Designado o dia 15/01/2009, as 8h30 e 29/01/2009, as 8h30, para a realizacao de 1º e 2º leilões. Solicito a intimacao das partes).>>-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, MARIA HELENA ELOI GOTARDI, CEZAR KAIRALLA DA SILVA, CLEUCIO SANTOS NUNES, ALEXANDRE VIEIRA DE LIMA, ODAIR BIASSI e STEPHANE ANDRADE SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-302/2006-SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA x HONORATO BRUGNARA-<<... Ante o exposto , e considerando o acordo firmado entre as parte (fls. 60), julgo extinta e presente execucao, nos moldes do disposto no inciso II do art. 794 do CPC. Autorco , em consequencia , os necessarios levantamentos . Junte-se copia reprografica desta decisao nos autos dos embargos a execucao n°501/2006, em apenso. Observadas as formalidades legais, e cumpridas as disposicoes do CN, arquivem-se os autos. Custas pelo executado. P.R.I.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO, WAGNER MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-501/2006-HONORATO BRUGNARA x SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA-<<... Em vista disso, julgo o feito extinto sem resolucão de merito, o que faco com arimo no inciso VI do art. 267 do CPC. Com o transito em julgado, observadas as formalidades legais e o disposto no CN , arquivem-se os autos. Custas pelo autor. P.R.I.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, EGIDIO MUNARETO, WAGNER MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

5.-DECLARATORIA-6/2007-LEOMAR LUIZ FONTANA x COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - DPASCHOAL-<< ... Expeca-se o competente alvara de levantamento da quantia depositada em favor do exequente, conforme requerido as fls. 110. Cumpram-se as disposicoes pertinentes previstas no CN. Oportunamente , arquivem-se os autos. P.R.L.>>-Adv. RICARDO CATANI, MONICA HELENA RUARO, MARCIA PAULA BONAMIGO, MONICA FRANCO BRESOLIN, SELENA MARIA BUJAK e ROSANGELA GEYGER-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-199/2007-ADRIANA TOMASIN BOLELLI x BANCO BANESTADO S/A e outros-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

7.-CAUTELAR INCIDENTAL-79/2008-ARMERINDO MIOLA e outros x ARTEMIO MILTON BEHN e outros -<<Manifeste-se sobre a devoluçã do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 55,50.>>-Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO, SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO-

8.-INDENIZACAO-86/2008-CONSTANTINO ALVES FERREIRA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS-<< Homologo, por sentença, e para que produza seus regulares efeitos juridicos , o acordo celebrado entre as partes (fls. 41/43). Em consequencia , julgo extinta a presente acao de conhecimento , com resolucão de merito , na forma do srigo 269, inciso III do CPC. Expeca-se o alvara do valor depositado em favor do autor , conforme requerido as fls.51. Oportunamente , observadas as formalidades legais e o disposto no CN, arquivem-se os autos. P.R.I.>>-Adv. GENIRIO J. FAVERO, CAROLINE SANTOS FAVERO e GUSTAVO VIANA CAMATA-

9.-RESOLUCAO CONTRATUAL-251/2008-OSMAR OLIVEIRA DOS SANTOS x ALCIONE DARCI TONON -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 15 de julho de 2009, as 14h15. Intimem-se as partes desta decisao pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimacao eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimacoes que se fizerem necessarias. Int. Dil. Nec. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. ALEX COPETTI-

10.-REVISIONAL-604/2008-BLUE STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 23 de julho de 2009, as 14h30. Intimem-se as partes desta decisao pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimacao eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimacoes que se fizerem necessarias. Int. Dil. Nec. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. NORIMAR JOAO HENDGES, PAULA REGINA RUBAS e RAPHAEL SANTOS NEVES-

11.-INDENIZACAO-632/2008-COOPERATIVA AGROPECUARIA NOVICARNES x D. DAMBROS - TRANSPORTES E COMER-

CIO LTDA e outros -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 21 de julho de 2009, as 14h30. Intimem-se as partes desta decisao pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimacao eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimacoes que se fizerem necessarias. Int. Dil. Nec. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

12.-DECLARATORIA-636/2008-EDGAR LEONARDO FRITZEN e outros x PEDRO FRANCO DE LIMA e outros -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 15 de julho de 2009, as 14h. Intimem-se as partes desta decisao pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimacao eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimacoes que se fizerem necessarias. Int. Dil. Nec.>>-Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN-

13.-BUSCA E APREENSAO-656/2008-B.V. FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVE x CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES-<< Manifeste-se a parte sobre certidão do Sr. Oficial de Justicia de fls. 28/verso.>>-Adv. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

14.-DECLARATORIA-662/2008-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS MIRANDA LTDA x TV OESTE DO PARANA LTDA -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 21 de julho de 2009, as 14h. Intimem-se as partes desta decisao pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimacao eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimacoes que se fizerem necessarias. Int. Dil. Nec. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

15.-DECLARATORIA-665/2008-ROSANIA APARECIDA DOS SANTOS DE BRITES x LOJAS PARIZZOTTO-RAZAO SOCIAL,ANLU COM.E CONELTDA -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 14 de julho de 2009, as 14h30. Intimem-se as partes desta decisao pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimacao eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimacoes que se fizerem necessarias. Int. Dil. Nec.>>-Adv. MARCOS DULCIR MOZZER FIM e DIEGO BODANESE-

16.-ANULATORIA-671/2008-BIANCHI E FILHOS LTDA x RJN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALICOS LTD e outros -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 23 de julho de 2009, as 14h. Intimem-se as partes desta decisao pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimacao eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimacoes que se fizerem necessarias. Int. Dil. Nec. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE, ALESSANDRA CRISTINA COELHO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-

17.-DECLARATORIA-682/2008-ROSELI APARECIDA TELLES x MILTON AURELIO DOURADO e outros -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 23 de julho de 2009, as 14h15. Intimem-se as partes desta decisao pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimacao eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimacoes que se fizerem necessarias. Int. Dil. Nec.>>-Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-

18.-DECLARATORIA-692/2008-JEAN CRISTIANO PORTES x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 29 de julho de 2009, as 14h. Intimem-se as partes desta decisao pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimacao eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimacoes que se fizerem necessarias. Int. Dil. Nec. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-

19.-DECLARATORIA-699/2008-ALEXANDRE BERTOL PETRYCOSKI x BANCO BRADESCO S/A -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 29 de julho de 2009, as 14h15. Intimem-se as partes desta decisao pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimacao eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimacoes que se fizerem necessarias. Int. Dil. Nec. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-

20.-COBRANCA-708/2008-TELMIRIO DE ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 14 de julho de 2009, as 14h15. Intimem-se as partes desta decisao pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimacao eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimacoes que se fizerem necessarias. Int. Dil. Nec.>>-Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-

21.-DECLARATORIA-731/2008-RELM CHATRAL TELECOMUNICACOES LTDA x GERAR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e outros -<< Em razao da necessidade de readequacao da pauta,

redesigno a audiência para o dia 21 de julho de 2009, as 14h15. Intimem-se as partes desta decisão pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimação eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimações que se fizerem necessárias. Int. Dil. Nec. Aguarda a retirada de ofício para devida postagem. >>> Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

22.-COBRANCA-755/2008-JULIANO FACIN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A <<< 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos moldes legais. 2) Designo audiência de conciliação para o dia 29/07/2009, as 14h30. 3) Cite-se a parte re, via AR, com antecedência de 10(dez) dias, constando as advertências previstas no parágrafo 2º, do art. 277, e art. 278, do CPC.>>> Adv. FRANCELISSE CAMARGO DE LIMA e KELIN GHIZZI-

23.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-82/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA VC E ANEXOS DA COMARCA D -CASARIL E FERRONATO LTDA x ADIR SOTILAS e outros <<< Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 28 de julho de 2009, as 14h. Intimem-se as partes desta decisão pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimação eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimações que se fizerem necessárias. Int. Dil. Nec.>>> Adv. NARA DARLIANE DORS, SYDNEY JOSE MATIOTTI, JORGE MATIOTTI NETO, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e GABRIEL LOPES MOREIRA-

24.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-136/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZIN -IVANOR FUCKS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR/DER <<< Em razão da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 28 de julho de 2009, as 14h30. Intimem-se as partes desta decisão pela imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como se recolham os mandados de intimação eventualmente expedidos, providenciando-se, em seguida, as novas intimações que se fizerem necessárias. Int. Dil. Nec.>>> Adv. IVANIR FONTANA-

25.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-148/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA 2ª VC DA COMARCA DE RONDO -EDUARDO JOSE STRONGREM x V.M. PIVETA & CIA LTDA <<< Para a realização do ato deprecado designo o dia 04/08/2009, as 14h30. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Dil. Nec.>>> Adv. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA e VALGNEY DE OLIVEIRA-

**Cidade e Comarca de PATO BRANCO-PR**  
**Juíz de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL**  
**MARCOS ROGERIO ROCHA-JUIZ SUBSTITUTO**  
**PAULO CESAR CARUSO-TITULAR DA SERVENTIA**  
**RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 86/2008**  
**CONSULTAS PROCESSUAIS-www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
ADMAR CORREA DA SILVA	35	320/2008
	43	649/2008
	44	650/2008
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	11	150/2007
	12	213/2007
	32	54/2008
	36	345/2008
	22	597/2007
ALDINA PAGANI	5	363/2005
ALVARO SCHENATO	16	328/2007
ANA PAULA FREITAG	27	835/2007
	26	833/2007
ANDREIA MONICA GUZELA	17	377/2007
ANDREY HERGET	19	466/2007
	31	49/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO	46	678/2008
ANGELO PILATTI NETO	9	664/2006
ARLEI VITORIO ROGENSKI	9	664/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	7	207/2006
AURINO MUNIZ DE SOUZA	14	307/2007
	15	309/2007
	34	319/2008
	35	320/2008
	37	364/2008
	39	404/2008
	41	428/2008
	43	649/2008
	44	650/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	4	346/2005
	46	678/2008
CAMILA REDIVO	7	207/2006
CAROLINE MUNIZ DE SOUZA	34	319/2008
	37	364/2008
	39	404/2008
	41	428/2008
CAROLINE SOUZA DE LIMA	21	579/2007
CELJO ARMANDO JANCZESKI	6	54/2006
CLEAUIDA CARDOSO	26	833/2007
CLEVERSON JOSE GUSSO	28	11/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	30	28/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	34	319/2008
	35	320/2008
DANIEL HACHEM	3	319/2005
DANIELE PRATES PEREIRA	7	207/2006
DANIELLE IEDA FRANCESCONE	26	833/2007
DENISE MARICI OLTRAMARI T	8	600/2006
DIEGO BALEM	47	685/2008

DIEGO GUTIERREZ DE MELO	20	540/2007
DIEGO MARTINS CASPARY	33	163/2008
DIRCEU DIMAS PEREIRA	7	207/2006
EDILBERTO SPRICIGO	49	738/2008
EVERTON BERNANRDI	21	579/2007
FABIANA ELIZA MATTOS	47	685/2008
FABIO FORSELINI	1	10/1995
	45	670/2008
FERNANDA MOCKEL ROUSSENO	40	407/2008
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	50	144/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA	30	28/2008
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI	20	540/2007
GUIDO VICTOR GUERRA	23	735/2007
GUSTAVO VIANA CAMATA	17	377/2007
HARRI KLAIS	7	207/2006
HEBER SUTILLI	48	728/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	10	117/2007
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	22	597/2007
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	9	664/2006
	24	800/2007
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	13	235/2007
	26	833/2007
JEFERSON LUIZ PICHETTI	29	26/2008
JORGE LUIZ DE MELO	4	346/2005
	5	363/2005
	12	213/2007
	15	309/2007
	17	377/2007
	32	54/2008
JOSE EDESIO DE MATTOS	25	828/2007
LAERCIO ANTONIO VICARI	33	163/2008
LORENA MORO DOMINGOS	28	11/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	17	377/2007
LUCAS SCHENATO	7	207/2006
	23	735/2007
LUCIANO DALMOLIN	38	399/2008
	40	407/2008
LUCILENE ZANETTI	7	207/2006
LUIZ FERNANDO POZZA	42	473/2008
MAISA G. LOPES SANT'ANA	7	207/2006
MARCELO BIENTINEZ MIRO	9	664/2006
MARCELO COUTO DE CRISTO	10	117/2007
MARCIA MONTALTO ROSSATO	19	466/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLII	4	346/2005
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	22	597/2007
MAURICIO ANDRADE DO VALE	34	319/2008
	35	320/2008
MAX HUMBERTO RECUERO	2	28/2005
	26	833/2007
MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ	13	235/2007
MICHEL LUIZ PADILHA	19	466/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	30	28/2008
MIRIAM RITA SPONCHIADO	42	473/2008
MOZART ALBUQUERQUE BRITE	19	466/2007
NANCI TEREZINHA ZIMMER	17	377/2007
NELITON PEREIRA	25	828/2007
NERII LUIZ CEMZI	5	363/2005
	18	428/2007
NEWTON DORNELES SARATT	40	407/2008
NILTO SALES VIEIRA	3	319/2005
OLDEMAR MARIANO	10	117/2007
PEDRO MOLINETTE	26	833/2007
RAFAEL VIGANO	48	728/2008
REGIANE CAPELEZZO	11	150/2007
	12	213/2007
	32	54/2008
	36	345/2008
RENATA DE CASTRO CANCIAN	7	207/2006
SANDRA MARA MANFREDI PICO	13	235/2007
SANDRO SPRICIGO	49	738/2008
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	38	399/2008
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	10	117/2007
SUZIANE PALLAORO	16	328/2007
	27	835/2008
TATIANA DE MELO SPRICIGO	49	738/2008
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	23	735/2007
WALTER DE SOUZA MEDEIROS	20	540/2007
WILLIAM LUCINI MALACARNE	38	399/2008
	40	407/2008

1. EXECUCAO - 10/1995 - BANCO ITAU S/A x MARCIO DAVID NORA e outro - AUTOS Nº 10/95. Sobre o conteúdo da manifestação de fls. 159/168, manifeste-se a parte Executada. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. FABIO FORSELINI.

2. CAUTELAR INOMINADA - 28/2005 - MARIO JOSE TAGLIARI x BANCO ITAU S/A - Defiro o pedido de suspensão para manifestação de sessenta dias. Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Autora. - Adv. MAX HUMBERTO RECUERO.

3. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 319/2005 - POSTO SAO RIBAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 277 - AUTOS Nº 319/2005. Sobre o conteúdo da manifestação de fls. 259/276, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. NILTO SALES VIEIRA e DANIEL HACHEM.

4. EXECUCAO - 346/2005 - ESP. DE NELSO FORMIGHIERI e outro x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 107 - AUTOS Nº 346/2005. Intime-se a parte Executada para que pague voluntariamente o débito reclamado (R\$ 6.817,58), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo Exequente, intimando-se o Executado de acordo

do com o artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.” - Adv. JORGE LUIZ DE MELO, MARCIO ROGERIO DEPOLLII e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

5. ANULATORIA - 363/2005 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SERVIÇOS DE SAUDE PATO BRANCO x JJ LEOPOLDINO & CIA LTDA. - Compareça a parte interessada em cartório para efetuar a retirada do ofício expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o ofício expedido, constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. - Adv. NERII LUIZ CEMZI, ALVARO SCHENATO e JORGE LUIZ DE MELO.

6. DECLARATORIA - 54/2006 - NEIDE RANZAN - ME x LOUSANO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - AUTOS Nº 54/2006. Sobre o conteúdo do ofício/resposta de fls. 108/117, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. CELJO ARMANDO JANCZESKI.

7. PAULIANA - 207/2006 - CLELEM DA ROSA BANDEIRA x DILMA ANDRETTA DUTRA e outros - AUTOS Nº 207/2006. Sobre o retorno sem cumprimento da carta AR de citação de Nelson Necker Dutra a fl. 174, manifeste-se a parte interessada. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. DIRCEU DIMAS PEREIRA, CAMILA REDIVO, DANIELE PRATES PEREIRA, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, MAISA G. LOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS, LUCILENE ZANETTI, RENATA DE CASTRO CANCIAN e LUCAS SCHENATO.

8. ALIENACAO JUDICIAL - 600/2006 - EDITE VITALI DOS SANTOS GEMI x EDI SILPRANDI - AUTOS Nº 600/2006. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 105 verso. - Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA.

9. DECLARATORIA - 664/2006 - LUIZ ROMANO GODOI x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 87 - AUTOS Nº 664/2006. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerente em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado.” - Adv. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO.

10. PRESTACAO DE CONTAS - 117/2007 - CLAIR VENTURA x HSBC - BANK BRASIL S/A - DESPACHO - AUTOS Nº 117/2007. Da baixa dos autos, primeiramente, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias.” - Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, HELISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR.

11. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 150/2007 - CAPEG (REQUERENTE/EXECUTADA) x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - AUTOS Nº 150/2007. Sobre o conteúdo de fls. 183/360, manifeste-se a parte Requerente Capeg. Igualmente, intime-se a parte Executada (Capeg) para que pague voluntariamente o débito reclamado de fls. 171/172 (R\$ 742,18), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo Exequente, intimando-se o Executado de acordo com o artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.” - Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.

12. PRESTACAO DE CONTAS - 213/2007 - MERI LAUDI FABIANE x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - AUTOS Nº 213/2007. Da baixa dos autos, primeiramente, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias.” - Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO.

13. REINTEGRACAO DE POSSE - 235/2007 - JUGLAIR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e outro x NELSON CARLOH - DESPACHO - AUTOS Nº 235/2007. A começar pela parte Autora, no sucessivo prazo de dez dias, apresentem as partes nestes autos suas alegações finais.” Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ e SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO.

14. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 307/2007 - CLECI BOBCO - ME x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 307/2007. Sobre o conteúdo de fls. 65/76, manifeste-se a parte Requerente/Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.

15. PRESTACAO DE CONTAS - 309/2007 - FISTAROL AGRICOLA LTDA x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - AUTOS Nº 309/2007. Da baixa dos autos, primeiramente, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias.” - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.

16. INTERDINACAO - 328/2007 - EDITH TEREZINHA KONRAD x EVALDINO KONRAD - Compareça a parte interessada em cartório para efetuar a retirada do ofício expedido, bem como providenciar

sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o ofício expedido, constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. - Adv. ANA PAULA FREITAG e SUZIANE PALLAORO.

17. INDENIZACAO - 377/2007 - FABIANA DAIBS x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. e outros - SENTENÇA DE FL. 175 - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre a parte Autora e a primeira Re, noticiado as fls. 172/174, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em relação as partes acima mencionadas. P.R.I. Transitada em julgado esta, baixem os autos ao Sr. Distribuidor para as anotações de praxe, inclusive na autuação. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, se requerido. Em seguida, no prazo de cinco dias, manifeste a parte Autora eventual interesse no prosseguimento destes autos.” - Adv. ANDREY HERGET, NANCI TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JORGE LUIZ DE MELO.

18. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 428/2007 - BENITO CHAULET x BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO/EXECUTADO) - DESPACHO DE FL. 145 - AUTOS Nº 428/2007. Intime-se a parte Requerida para que no prazo de quarenta e oito horas cumpra o decidido nestes autos, apresentando as contas devidas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela parte Requerente (CPC, art. 914 e seguintes). Igualmente, intime-se a parte Executada para que pague voluntariamente o débito reclamado (de fls. 142/144 - R\$ 702,50), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo Exequente, intimando-se o Executado de acordo com o artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.” - Adv. NERII LUIZ CEMZI.

19. MONITORIA/EMBARGOS - 466/2007 - CAPEG x COMERCIO DE TRANSPORTES RECOTRAL LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 150 - AUTOS Nº 466/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Re/Embargante em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado.” - Adv. ANDREY HERGET, MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e MOZART ALBUQUERQUE BRITE.

20. REPARACAO DE DANOS - 540/2007 - FRANK JURIDE PELEGRINI x DOURADIESEL S/A - AUTOS Nº 540/2007. Ciência a parte Requerida do rol de testemunhas de fl. 206 da parte Requerente e ciência a parte Requerente do rol de testemunhas de fl. 130 da parte Requerida. Outrossim, compareça a parte Requerente em cartório para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na e, ainda, COM URGÊNCIA e nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, promova a parte interessada, no prazo de cinco dias, o pagamento pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), através de guia própria. - Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, WALTER DE SOUZA MEDEIROS e DIEGO GUTIERREZ DE MELO.

21. EXECUCAO - 579/2007 - IZAMIR PINZON x ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA - AUTOS Nº 579/2007. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo do ofício/resposta do Bradesco de fl. 34. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. EVERTON BERNANRDI e CAROLINE SOUZA DE LIMA.

22. DECLARATORIA - 597/2007 - FRIGORIFICO DOM PORQUITO LTDA. x DARCIA ATILIO FURLAN - AUTOS Nº 597/2007. Sobre o retorno sem cumprimento da carta AR de intimação da parte Requerente a fl. 67, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias. Igualmente, comprove a parte Requerida, através de documento hábil, a distribuição da carta precatória junto ao Juízo deprecado, bem como sua fase atual. PRAZO DE OIS (CINCO) DIAS (artigo 185, do Código de Processo Civil). - Adv. MARCOS DULCIR MOZZER FIM, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e ALDINA PAGANI.

23. OUTORGA UXORIA - 735/2007 - JACQUELINE APARECIDA DE SOUZA e outro x EDSON CONSTANTINO LEIRIA DE WITT e outros - Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada do ofício expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o ofício expedido, constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. - Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUCAS SCHENATO.

24. COBRANCA - 800/2007 - PATUSSI E CIA LTDA. x AURIA DE LIMA DO ROSARIO LTDA. - DESPACHO DE FL. 40 - AUTOS Nº 800/2007. A celebração do noticiado acordo demanda que a petição esteja subscrita pelos procuradores de ambas as partes.” - Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ.

25. INDENIZACAO - 828/2007 - F. BORTOLUZZI SUPERMERCADOS - ME x CHOCOLATES GAROTO S/A e outro - Compareça a parte interessada em cartório para efetuar a retirada do ofício expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Rece-



bimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Advs. NELITON PEREIRA e JOSE EDESIO DE MATTOS-.

26. DECLARATORIA - 833/2007 - SALETE DA SILVA x CREDI-21 PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros - "AUTOS Nº 833/2007. Sobre o ofício/resposta do SPC de fls. 180/183, manifestem-se as partes em alegações finais no prazo de dez dias." -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE, DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CLAUDIA CARDOSO e ANDREIA MONICA GUZELA-.

27. USUCAPIAO - 835/2007 - VALENTIN PAZ DA SILVA e outro x JOSE HONNING - AUTOS Nº 835/2007. Manifeste-se a parte Autora sobre o conteúdo dos ofícios/respostas. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ANA PAULA FREITAG e SUZIANE PALLAORO-.

28. CIVIL PUBLICA - 11/2008 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SANEPAR - DESPACHO DE FL. 376 - "AUTOS Nº 11/2008. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designação de audiência de conciliação." -Advs. LORENA MORO DOMINGOS e CLEVERSON JOSE GUSO-.

29. EXECUCAO - 26/2008 - JANIRA AGUERO NICOLA x MARI MEIRA - AUTOS Nº 26/2008. Manifeste-se a parte Requeinte sobre o prosseguimento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI-.

30. BUSCA E APREENSAO - 28/2008 - BANCO FINASA S/A x SHEILA PRUCHES DOS SANTOS - "Intime-se novamente a parte Autora para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-os que na ausência de manifestação serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

31. MONITORIA - 49/2008 - SICREDI x LEANDRO BRAIS e outro - AUTOS Nº 49/2008. Sobre o conteúdo dos ofícios/respostas, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

32. REVISIONAL - 54/2008 - DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 929 - "AUTOS Nº 54/2008. Dando maior celeridade ao andamento destes autos e, ainda, ante a discordância das partes com o valor requerido a título de honorários periciais, fixo estes em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido, em razão do número de documentos a ser analisados e o número de quesitos a ser respondidos. Ciência as partes. Em relação a manifestação da parte Re de fl. 927, esta para que se atente que houve a inversão no onus probatorio e nao houve discordancia alguma das partes, precluindo qualquer direito de impugnação aquela decisao de fls. 702/703. Portanto, intime-se a parte Re para que, no prazo de cinco dias, deposite em juízo o valor ora fixado a título de honorários periciais (R\$ 2.500,00), sob as penas da lei..." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

33. ORDINARIA - 163/2008 - SOLENI DE JESUS VICARI x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO - "AUTOS Nº 163/2008. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designação de audiência de conciliação." -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e LAERCIO ANTONIO VICARI-.

34. ORDINARIA - 319/2008 - ANTONIO PIOVESAN LOVATO e outros x BRASIL TELECOM S/A - DECISAO DE FL. 73 - AUTOS Nº 319/2008. Trata-se de pedido de limitação do pólo ativo da presente demanda formulado pela parte Ré, com base no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, fundado da rápida solução do litígio e na dificuldade da defesa. Tenho, contudo, que o litisconsórcio facultativo só deve ser limitado quando de sua manutenção possa advir prejuízos ao regular andamento ao feito e/ou dificultar a defesa das partes, fato não evidenciado no caso em comento. De fato, embora sejam dez Autores, não se têm diversos objetivos, tampouco situações tão autônomas ou independentes que seja necessária a produção de provas separadamente para cada integrante do pólo ativo. Ademais, há similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada Autor, autorizando a manutenção do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença uma, possa o juiz prover sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional. Ficam as partes cientes de que o prazo para resposta recomeça a partir da intimação da presente decisão, nos termos da parte final do parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

35. ORDINARIA - 320/2008 - ARCIBALDO ANTONIO GRANZOTTO e outros x BRASIL TELECOM S/A - DECISAO DE FL. 74 - AUTOS Nº 320/2008. Trata-se de pedido de limitação do pólo ativo da presente demanda formulado pela parte Ré, com base no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, fundado da rápida solução do litígio e na dificuldade da defesa. Tenho, contudo, que o litisconsórcio facultativo só deve ser limitado quando de sua manutenção possa advir prejuízos ao regular andamento ao feito e/ou dificultar a defesa das partes, fato não evidenciado no caso em comento. De fato, embora sejam dez Autores, não se têm diversos objetivos, tampouco situações tão autônomas ou independentes que seja necessária a produção de provas separadamente para cada integrante do pólo ativo. Ademais, há similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada Autor, autorizando a manutenção do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença uma, possa o juiz prover sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional. Ficam as partes cientes de que o prazo para resposta recomeça a partir da intimação da presente decisão, nos termos da parte final do parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil. -Advs. ADMAR CORREA DA SILVA, AURINO MUNIZ DE SOUZA, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

36. RESCISAO DE CONTRATO - 345/2008 - MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x THIAGO GIOVANI MICHELIN e outro - Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada do ofício expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o ofício expedido, constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

37. ORDINARIA - 364/2008 - ITACIR ALBERTON E CIA LTDA. e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 364/2008. Sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados pela parte Re as fls. 93/166, manifeste-se a parte Autora." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-.

38. REVISIONAL - 399/2008 - JOAO VALDEMIRO DE BAIRROS e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - AUTOS Nº 399/2008. Manifeste-se, querendo, a parte Autora sobre o conteúdo de fls. 382/437. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, WILLIAM LUCINI MALACARNE e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-.

39. ORDINARIA - 404/2008 - ALMIR BOLDRINI e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 404/2008. Sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados pela parte Re as fls. 135/198, manifeste-se a parte Autora." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-.

40. INDENIZACAO - 407/2008 - SIDNEI MARCOS KOAKOSKI x BANCO BRADESCO S/A - SENTENÇA DE FL. 54 - "Ante o acordo noticiado pelas partes nos presentes autos, fica cancelada a audiência anteriormente designada. Igualmente, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado as fls. 52/53, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LUCIANO DALMOLIN, WILLIAM LUCINI MALACARNE, NEWTON DORNELLES SARATT e FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ-.

41. ORDINARIA - 428/2008 - AMILTON PABLO BONOTTO e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 428/2008. Sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados pela parte Re as fls. 134/207, manifeste-se a parte Autora." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-.

42. ORDINARIA - 473/2008 - ELOI BERNARDON x METAL-GLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - "AUTOS Nº 473/2008. Sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados pela parte Re as fls. 47/71, manifeste-se a parte Autora." -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA e MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

43. ORDINARIA - 649/2008 - ELIDIA TRAMONTIN e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 649/2008. Sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados pela parte Re as fls. 46/79, manifeste-se a parte Autora." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e ADMAR CORREA DA SILVA-.

44. ORDINARIA - 650/2008 - ALSEMIRO GRANDI e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 650/2008. Sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados pela parte Re as fls. 39/72, manifeste-se a parte Autora." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e ADMAR CORREA DA SILVA-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO - 670/2008 - MARCIO DAVID NORA x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 670/2008. Sobre o conteúdo da impugnação e documentos apresentados pela parte Embargada as fls. 29/44, manifeste-se a parte Embargante." -Adv. FABIO FORSELINI-.

46. IMPUGNACAO - 678/2008 - BANCO BANESTADO S/A x HILDO POZENATO - AUTOS Nº 678/2008. Sobre o conteúdo de fls. 16/35, manifeste-se a parte Impugnante. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO-.

47. CAUTELAR INOMINADA - 685/2008 - EDUCANDARIO

DONA FRIDA x BANCO NOSSA CAIXA S/A e outro - DECISAO DE FL. 22/23 - "...Isto posto, indefiro o pedido liminar formulado na inicial..." (Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada do ofício expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO - Devera a parte que retirar o ofício expedido, constar no destinatário do objeto do AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste). -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

48. ALVARA - 728/2008 - TEREZA SALETT PEREIRA - DESPACHO DE FL. 28 - "AUTOS Nº 728/2008. Defiro, por ora, a parte Requerente os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a parte Requerente a juntar aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de inexistência de dependentes expedida pelo INSS." -Advs. HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO-.

49. COBRANCA - 738/2008 - VERONICO KOSLINSKI x ALIANÇA DO BRASIL CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - DESPACHO DE FL. 28 - "AUTOS Nº 738/2008. Ante o valor atribuído a causa, o rito a ser seguido e o sumário. Portanto, devera a parte Requerente, no prazo de dez dias, emendar a inicial de acordo com os artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil." -Advs. SANDRO SPRICIGO, TATIANA DE MELO SPRICIGO e EDILBERTO SPRICIGO-.

50. CARTA PRECATORIA - 144/2008 - Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL - ANTONINHO ALBINO DE ABREU x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e outro - "AUTOS Nº 144/2008. Intime-se a parte Embargante para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Paraná." (Valor das custas - R\$ 324,00. Podendo ser realizado em depósito bancário no Banco do Brasil, agência 0495-2, conta-corrente nº 20.009-3, em nome de Paulo Cesar Caruso (Escritura da Segunda Vara Cível). Depois de realizado o depósito, favor remeter via fax cópia do respectivo comprovante, com o número do processo e/ou nome das partes, para o telefone 46-3225-4501)." -Adv. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.

## Pinhais

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br**  
**JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior**  
**ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal**  
**RELAÇÃO Nº 192/208**

1. COBRANÇA-539/1998-SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL & TRANSPRESIDUOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-"Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição de fls. 469, no prazo de cinco (05) dias."-Advs. RENATO BELTRAMI 6.846/PR, MARIA CANDIDA S. PINHO 36.354/PR e HENRIQUE CARTAXO F. LUIS 38214-.

2. REVISIONAL DE CONTRATO-1292/1999-TECNOCRUZ CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Manifeste-se o requerido no prazo de cinco (05) dias quanto ao pedido de extinção do processo, ante a renúncia ao direito, manifestada pelo autor. Intimem-se."-Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA OAB/14.153 e RICARDO BORTOLOZZI-.

3. ORDINARIA-1504/2001-ANTONIO CARLOS DRIUSSI x FRANCISCO CIANFRANI e outros-"Tendo em conta que a ré CLAUDIA VALÉRIA DRIUSSI, não foi intimada para prestar depoimento pessoal e o mesmo é imprescindível, redesigno o dia 28 de janeiro de 2009, às 13h30 para a continuidade da audiência. Dou as partes presentes e as testemunhas presentes por intimadas. Expeça-se mandado para a intimação da requerida CLAUDIA. O Doutor procurador desiste da intimação das testemunhas que seriam ouvidas por carta precatória. Intime-se a Dra. Procuradora de Claudia Driussi, para que informe no prazo de dez (10) dias informe o endereço da mesma. Intimados os presentes e as testemunhas." -Advs. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, CICERO BRAZ PORTUGAL, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES, RODRIGO SHIRAI, PATRICIA OLIVEIRA, RENATO ANDRADE, WALDIRENE BUDAL, MARILISE TEIXEIRA OAB/PR 24.644, WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES- OAB/SC 13.862, MARISOL BENTO MERINO, LUIZ SERGIO CHEMIM, VERA LUCIA SCHREINER, LEONEL STEVAM FILHO, GIAN CARLO LEECK OAB/PR 24.659, GIANE WANTOWSKY, WALTER TOFFOLI e JEAN CARLO LEECK OAB/PR 24.659-.

4. USUCAPIAO-1647/2001-MOIZES PEREIRA x ESTE JUIZO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. ANTONIO F MOLINA OAB/PR 10.512-.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-143/2002-HORLANDO HORRACIO DE FREITAS e outros x O ESTADO DO PARANA-"Manifestem-se as partes sobre o laudo de pericial, no prazo legal." -Advs. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, ADELMAIRIO FRANCA e MOISES M. SAURA-.

6. MONITORIA-1420/2002-CAMILA PEREIRA SOBRINHO x SALVADOR SOARES-"Foi efetuada a inclusão no sistema bacenjud, conforme comprovante em anexo. Intimem-se." -Adv. MARTA E. DE BRITTO-.

7. BUSCA E APREENSAO-1815/2002-BANCO DIBENS S/A x

EDSON LESKO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias." -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

8. NUL.TIT.CAM.CUM.INEX.DEB.REST-1148/2003-KARIN KAROLINA DIRCKSEN x J.REKSIEDLER E CIA LTDA e outro-"Arbitro multa e honorários advocatícios, ambos na base de 10% sobre o valor do débito. Foi efetuada a inclusão no sistema Bacenjud, conforme comprovante em anexo. Intimem-se."-Advs. GORGON NOBREGA 31.053/PR, ROGERIO IURK RIBEIRO OAB/PR 19.611 e MARCELO JUGEND-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-510/2004-ACQUABLAST TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 13,30, em 5 (cinco) dias." -Advs. DANIEL L. BARDAL FAVA/PR 10.070 e MOISES M. SAURA-.

10. INVENTARIO NEGATIVO-541/2004-ODETE NAIR NORIL- LER x ESPOLIO DE VICENTINA MARAFIGO DOS SANTOS e outro-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 775,77, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

11. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-997/2004-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x LUIZ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS-"O valor ofertado no pedido de retificação do auto de arrematação não atinge sequer 50% do valor da avaliação, o que implica em preço vil. Assim, é certo que a arrematante está obrigada a depositar tão somente o valor da dívida pleiteada pelo exequente, em razão de ser credora hipotecária. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-1310/2004-KOMATSU FOREST IND.COM. MAQUINAS FLORESTAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 8,40, em 5 (cinco) dias." -Advs. ALUIR ROMANO ZANELLO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e MOISES M. SAURA-.

13. DESAPROPRIACAO INDIRETA C/IND-1071/2005-JOSE EROS HERMANN x ESTADO DO PARANA-"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo legal." -Advs. ROSI MARY MARTELLI -OAB 10084/PR e MOISES M. SAURA-.

14. REPARACAO DE DANOS-470/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILSON APARECIDO MOREIRA-"Ao cargo de curador especial, ao réu citado por edital nomeio o Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues, OAB/PR 34.484, sob a fé de seu grau. Abra-se vistas dos autos para os fins de direito. Intimados os presentes."-Advs. MOISES M. SAURA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

15. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-781/2006-ROSA DE SOUZA SARNOVSKI x PREVINIR ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO-"Ciência as partes do teor do ofício de fls. 358, oriundo da Vara de Cartas Precatórias de Curitiba (designo o dia 02 de julho de 2009, às 14h20 para a realização do ato deprecado, solicitando a competente intimação das partes)." -Advs. MAURICIO VIEIRA - OAB/PR 20.967 e GERALDO MOCELLIN-.

16. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1076/2006-CIA. ITAU- LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIDEMOUR JOSE DE SOUZA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1948/2006-CASADOCE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MINI MERCADO VITÓRIA TARUMÁ LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias." -Advs. JULIANA JAEGER AUDINO e PAULO RICARDO MIRCO SCHARLAU-.

18. BUSCA E APREENSAO-20/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MILTON RIVALDO TRINDADE-"Manifeste-se a parte autora sobre o teor do ofício de fls. 64, no prazo de cinco dias." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

19. BUSCA E APREENSAO-1174/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x DARCI GABRIEL DAL SANTO-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.59), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. MARILI TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e DENISE FERRARINI-.

20. BUSCA E APREENSAO-1322/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CASSIANO COSTA COELHO-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.34), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

21. SERVIDAO-1853/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANA-SANEPA x EDGARD PAULO SEEGMUELLER-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no

prazo de cinco (05) dias.” -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e INACIO HIDEO SANO.-

22. BUSCA E APREENSAO-1977/2007-BANCO BMG S/A x EMERSON ROMEIRO-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.31), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ERIKA HIKISHI-MA FRAGA e MIEKO ITO.-

23. BUSCA E APREENSAO-1979/2007-BANCO BMG S/A x EDUARDO GOMES DE SOUZA-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.31), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ERIKA HIKISHI-MA FRAGA.-

24. ANULATORIA-2087/2007-ANTONIO BENEDITO PSCHIEDT e outro x MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA-“Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias”. -Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO.-

25. DEPOSITO-2617/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x BRUNA LIMA DA SILVA RIBAS-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.54), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2918/2007-ZAAR INDUSTRIA COMERCIO MOVEIS EM GERAL LTDA. x FABIO FERREIRA ALVES-ME (ART BRASIL STANDS)-“Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixe de proceder a diligência, por motivo de tratar-se que o citado não se encontra), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. JONATHAN ZAGO APPI. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELLI ALBERTI.-

27. DECLARATORIA NULIDADE TITULO-2958/2007-PLASTI-RECICLADOS IND COM REP IMP E EXP EMB. PLASTI x CE-DEPALS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-“Sobre a contestação e a reconvenção, manifeste-se a requerente no prazo de 15 dias. Intimem-se.” -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

28. BUSCA E APREENSAO-7/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x TIAGO VINICIUS PURCOT-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.25), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

29. BUSCA E APREENSAO-73/2008-BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELENI MARIANO MARTINS-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.52), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-91/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON LUIS DA SILVA MACEDO-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.56), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

31. BUSCA E APREENSAO-95/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GILBERTO MARTINS LEME-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.50), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

32. REINTEGRACAO DE POSSE-179/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO SERGIO QUEIROZ ALVES-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.64), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

33. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-244/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CELSO TADEU DO NASCIMENTO-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência

requerida (fls.67), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

34. REINTEGRACAO DE POSSE-286/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EROTILDES AIRES-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.61), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

35. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-349/2008-ERVINO CIPRIANI x SERGIO RICARDO DE PAULA SILVA-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.31), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. WALTER ROBERTO STEINDORF.-

36. REINTEGRACAO DE POSSE-460/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEONARDO GOMES DE GODOL-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.61), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

37. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-473/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CAROLINA FRANCO POIANI-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.38), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

38. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-485/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SERGIO BENEDITO DE LIMA DA SILVA-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.51), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

39. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-520/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOCEMAR TOMAZ-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.63), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

40. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-579/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RONALDO VALENTIM-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.60), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

41. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-627/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DIRCEU CARDOSO-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.63), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

42. REVISAO CONTRATUAL-916/2008-HELIO GALVAO DE ALMEIDA JUNIOR x CIA ITAULEASING ARREND.MERCANTIL-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.131/132), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. MAYLIN MAFFINI e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

43. BUSCA E APREENSAO-1185/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANISE SOUZA DE OLIVEIRA-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.41/43), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes. Oportunamente, ARQUIVEM-SE.

P.R.I.” -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e RUBEN MADINI.-

44. REINTEGRACAO DE POSSE-1257/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x VERENA CARVALHO DA SILVA-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.28), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

45. REINTEGRACAO DE POSSE-1258/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS EDUARDO TOMACHESKI-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.29/30), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Defiro a desistência do prazo recursal. Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

46. REINTEGRACAO DE POSSE-1364/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VANESSA DE PAULA-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.23/24), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

47. BUSCA E APREENSAO-1596/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE VALDINEI DE LIMA-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.32), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

48. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1692/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JHONNATAN APARECIDO DA SILVA-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.35/37), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

49. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1709/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DALBINO RODES-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.33/34), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” -Adv. MICHELE SACKSER.-

50. REINTEGRACAO DE POSSE-1713/2008-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x DELMO MAILON FILLA-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.28), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Expeça-se ofício ao Detran/Pr para promover o desbloqueio do veículo. Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.” -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

51. REINTEGRACAO DE POSSE-1909/2008-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SADELLE TRANSPORTES LTDA-“Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.28/30), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuaçao, facam-se anotaçoes, comunicacoes. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

52. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1952/2008-BANCO FINASA S.A x IRENE MANDUCA ME-“DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autora Banco Finasa S/A. e requerida Irene Manduca Me, com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condono, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I.” -Adv. SILVANA TORMEM, IRENE MANDUCA ME (REU-REVEL).-

53. EXECUCAO FISCAL-215/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x TIBURCIO CRESCENCIO DOS SANTOS e outro-“Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 180,26, em 5 (cinco) dias.” -Adv. MARCIO HOFMEISTER.-

54. EXECUCAO FISCAL-2160/2005-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-“Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 718,66, em 5 (cinco) dias.” -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-1480/2006-ANIBAL SOUZA LOPES x O MUNICIPIO DE PINHAIS-“Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 8,40, em 5 (cinco) dias.” -Adv. EDGAR LENZI, HELTON OLIVEIRA CRUZ e MARCIO HOFMEISTER.-

56. EXECUCAO FISCAL-3157/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO DE JESUS CAVALLI-“Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora, tendo em vista que a pessoa ora executada negou-se a indicar bens a penhora, bem como negou-se o acesso ao recinto, a fim de que fosse procedido levantamento de possíveis bens a serem penhorados, alegando que entregou os documentos ao seu advogado para que tomasse as providências necessárias), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. MARCIO HOFMEISTER.-

57. EXECUCAO FISCAL-3656/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ROBERTO CARLOS DOS SANTOS-“Manifeste-se a parte autora sobre o laudo de avaliação, no prazo legal.” -Adv. MARCIO HOFMEISTER.-

58. EXECUCAO FISCAL-1667/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-“Deve a parte executada apresentar matrícula atualizada do imóvel, no prazo de cinco dias.” -Adv. ROBSON ZANETTI.-

59. EXECUCAO FISCAL-2238/2007-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUGUIURA INDUSTRIA MECANICA LTDA-“Deve a parte interessada juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel, no prazo legal.” -Adv. MOISES M. SAURA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

60. EXECUCAO FISCAL-938/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x TITO MONTEIRO DA COSTA-“Nos termos da Lei 1060/50, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ora executado. Deve o executado comparecer ao Setor de Dívida Ativa do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, e realizar a quitação/parcelamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.” -Adv. MARCIO HOFMEISTER e GUSTAVO PAES RABELLO.-

61. CARTA PRECATORIA-246/2008-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PORTO ALEGRE-RS-DALMIR RAMOS COSTA x INFRATEL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICACOES LTDA-“Sobre a nomeação de bens a penhora, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.” -Adv. EGIDIO HEIM PROCASKO.-

62. REVISIONAL DE CONTRATO-631/2008-JOSIAS FERREIRA DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A-“Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

63. REVISIONAL DE CONTRATO-632/2008-ANTONIO SLOMPO GUIMARÃES x BANCO ITAU S.A.-“Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-633/2008-FERNANDO GUTIERREZ DA CUNHA GOMES x BANCO BRADESCO S/A -“Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.-

65. RESCISAO DE CONTRATO-634/2008-NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA x ROSANE ALPERN-“Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. JOAO CESARIO MOTA e CARLOS EDUARDO KOLLER.-

## Piraquara

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Relação 87/2008**

**Dr.ALDEMAR STERNADT -Juiz de Direito**

**CARTORIO DA VARA CIVEL**

**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA**

**COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA**

**Gilcimar Mello do Nascimento - Escrivã Designada**

1. COBRANCA - 114/2007 - ALOCIDES AMANCIO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Recebo o recurso interposto as fls. 83/92, em ambos os efeitos. 2. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, intime-se a apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta. 3. Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que devera ser certificado pela escrivania, subam imediatamente os presentes aos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intime-se. Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI (OAB: 000019-567/PR).

2. COBRANCA - 116/2007 - HERCILIA DIONICE COSTA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Anote-se o substabelecimento. 2. A conta e preparo. 3. Apos voltem. (Valor da Conta; R\$ 371,96 trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR), FABIANA ZOTELLI DE MATTOS (OAB: 000036-517/PR), DANIELLA LETICIA BROERING OAB 30694 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB 18.435.



3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 234/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x MARCIA REGINA DE LARA LEITE - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em mãos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

4. Busca e Apreensão - 239/2007 - BANCO ITAU S/A x OTILIA DORS RAMOS - 1. Defiro o requerimento de fls. 38/40, em consequência suspenso a presente ação até o dia 03 de dezembro de 2008 como requer. 2. Decorrido o prazo, diga o autor. 3. Recolha-se o mandado de busca e apreensão como requer. 4. Intime-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 000028-222-PR), JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 000022-317/PR) e LUIZ RENATO P. SANTA RITA (OAB: 000029-096/PR).

5. USUCAPIAO - 342/2007 - SERGIO KAISER e outro x ALDO CARUSO MAC DONALD e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das correspondências negativas. Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 000028-450/PR).

6. Busca e Apreensão - 412/2007 - BANCO ITAU S/A x JULIANO ENDRIGO DE AMORIM - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada dos ofícios. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 491/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO DA SILVA - 1. Recebo o recurso interposto as fls. 27/35, em ambos os efeitos. 2. Nos termos do artigo do Código de Processo Civil, intime-se os apelados para, em 15 (quinze) dias, apresentarem resposta. 3. Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que deverá ser certificado pela escrivania, subam imediatamente os presentes aos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

8. Busca e Apreensão - 517/2007 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x CELSO ROSSA - 1. Recebo o recurso interposto as fls. 32/45, em ambos os efeitos. 2. Subam imediatamente os presentes aos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. Intime-se. Advs. JULIANE C. C. DA SILVA (OAB: 000038-586/PR) e LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 000040-469/PR).

9. Busca e Apreensão - 519/2007 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JOSUEL CORDEIRO DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatória. Adv. JULIANE C. C. DA SILVA (OAB: 000038-586/PR).

10. SERVIDAO - 848/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659.

11. SERVIDAO - 852/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outros - 1. Defiro o requerido as fls. 154/155. 2. Suspendo o processo pelo prazo de 70 (sessenta) dias como requer. 3. Intimem-se os peticionários de fls. 139/148 para que, nesse prazo, comprovem a propriedade do imóvel expropriado, trazendo aos autos certidão atualizada do referido imóvel com a respectiva averbação. 4. Decorrido o prazo, sem a devida comprovação da propriedade, voltem conclusos. Comprovada a propriedade, diga o expropriante. 5. Intime-se. Advs. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659 e ANGELICA DUARTE MARTINSKI (OAB: 000027-421/PR).

12. DEPOSITO - 866/2007 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x BELINO DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada dos ofícios. Adv. ALINE BORGES LEAL OAB 37.066.

13. SERVIDAO - 868/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA CECILIA DE LEO ROSEN-MANN - 1. Ao expropriante para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 56/80. 2. Apos, voltem. 3. Intime-se. Advs. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659, LILIAM FERRARESI BRIGHENTE (OAB: 000042-133/PR) e FLAVIO HERMOGENES GASPARI - PERITO (OAB: 000025-562/PR).

14. Busca e Apreensão - 874/2007 - BANCO BMG S/A x EMERSON LUIZ SCHOEMBERGER - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatória. Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 000026-204/PR) e MIEKO ITO OAB 6.187.

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 907/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x GISELE BATISTA CARNEIRO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

16. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 962/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA PENITENCIARIA FEMIN - 1. Defiro o requerimento de fls. 73. 2. Oficie-se como requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH (OAB: 029954-OAB/PR).

17. INDENIZACAO - 965/2007 - IVONEI MENDES GONCALVES x KARLA HOEPFNER e outro - Vistos e saneamento, Diante do exposto, com fulcro no artigo 206, § 3º, inciso V do Código Civil, DECRETO a prescrição da presente ação e, em consequência, com

fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do merito. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Como o requerente é beneficiário da justiça gratuita, suspendo a condenação nas custas processuais e verbas de sucumbência até que demonstre que eles podem satisfazer tais pagamentos, observando o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Publique-e. Registre-se. Intimem-se. Apos o trânsito em julgado, de-se baixa e archive-se observando as formalidades legais. Adv. ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA (OAB: 000030-463/PR).

18. DEPOSITO - 982/2007 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ANTONIO SALVADOR PADILHA DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 000035-646/PR).

19. SERVIDAO - 1017/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO GAIO e outro - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH (OAB: 029954-OAB/PR).

20. DESAPROPRIACAO - 1221/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MITSUE HINORAKA BICUDO e outro - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se requisitando reforço policial como requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN (OAB: 000010-050/PR).

21. Busca e Apreensão - 1286/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JISELI BRUDEK ALMEIDA LEITE - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR).

22. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1333/2007 - FRANCISCA DE JESUS COIMBRA BARBOSA x FELIX URQUIZA FRESNADILLO e outro - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta negativa de fls. 30. Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 000028-450/PR).

23. Busca e Apreensão - 1430/2007 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ADRIANO AMARAL DE SOUZA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

24. Busca e Apreensão - 1431/2007 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x EDUARDO SOARES PESSOA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do ofício. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

25. DESAPROPRIACAO - 1493/2007 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ANTONIO ROCHA PIRES - 1. Anote-se na autuação, registro e distribuição o nome do novo procurador do expropriante. 2. Ao contador do juízo para efetuar o cálculo, conforme requer o Sr. Oficial de Justiça. 3. Apos, aparte autora para recolher as diligências do oficial. 4. Intimem-se. (Valor da Conta: R\$ 928,13 novecentos e vinte e oito reais e treze centavos). Advs. THANYELLE GALMACCI (OAB: 000032-863/PR) e GIOVANNA SANDRINI BARBERI (OAB: 000021-954/PR).

26. RESTAURACAO DE AUTOS - 1557/2007 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CECILIO DO REGO ALMEIDA e outro - 1. Defiro o requerimento de fls. 85. 2. Cite-se o ofício conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. KATIA CRISTINA G. JASTALE (OAB: 000021-785/PR).

27. Busca e Apreensão - 1572/2007 - BANCO BMG S/A x SONIA REGINA CORREA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do ofício. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

28. Busca e Apreensão - 1607/2007 - BANCO BMG S/A x DANIEL DANTAS DO NASCIMENTO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do ofício. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

29. Busca e Apreensão - 1616/2007 - BANCO ITAU S/A x JOSE MARCIO C. THURMANN - 1. Recebo o recurso interposto as fls. 37/40, em ambos os efeitos. 2. Nos termos do artigo do Código de Processo Civil, intime-se os apelados para, em 15 (quinze) dias, apresentarem resposta. 3. Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que deverá ser certificado pela escrivania, subam imediatamente os presentes aos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1617/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x SALOMAO CARNEIRO DE ALMEIDA NT - 1. Defiro o requerimento de fls. 24. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

31. Busca e Apreensão - 1675/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIOGO WILLIAN DE LIMA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada dos ofícios. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

32. Busca e Apreensão - 149/2008 - BANCO BMG S/A x VAGUINALDO HILARIO - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do

requerido no petitorio de fls. 50, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. Custas e honorários na forma da lei. Archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

33. Busca e Apreensão - 189/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x SERGIO CIRILO DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da resposta do ofício. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR), JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 000035-975/PR), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB: 000023-509/SC), ANALISA CAMARGO SIMON (OAB: 051550-rs/), FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB: 000024-798/SC) e INGRID DE MATTOS (OAB: 000039-473/PR).

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 218/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA KELE DIAS MAIADE ARAUJO - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do contido no petitorio de fls. 75, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR) e ULYSSES SERGIO ELYSEU OAB 12.668.

35. RESCISAO DE CONTRATO - 309/2008 - MARCOS WANDERLEY BUENO DE OLIVEIRA x GARÇA POÇOS ARTESANOS E CONSTRUTORA LTDA - As partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas aos fatos a serem elucidados. Intime-se. Advs. CAMILA SOUZA BUENO DE OLIVEIRA (OAB: 000043-045/PR), NOBERTO AGOSTINHO (OAB: 000017-376/) e EDUARDO H. AGOSTINHO (OAB: 000167-073/).

36. Busca e Apreensão - 339/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERALDO RIBEIRO DA SILVA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada dos ofícios. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 342/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x OCIENE SILVA DE OLIVEIRA - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que surtam seus legais e juridicos efeitos, o acordo de vontades noticiado as fls. 26, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Apos o trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

38. Busca e Apreensão - 390/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x ORAIDES DOS SANTOS - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

39. Busca e Apreensão - 460/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x VALDIRENE DA SILVA CHAVES - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do ofício. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

40. Busca e Apreensão - 551/2008 - BANCO ITAU S/A x ELIAS DA SILVA - Vistos, Diante do exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos, uma vez que na sentença não há obscuridade, contradição ou omissão. Publique-se e registre-se e Intimem-se. Apos o trânsito em julgado, de-se baixa e archive-se, observando as formalidades legais. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

41. Busca e Apreensão - 656/2008 - BANCO BMG S/A x VANESA MEDEIROS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatória. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

42. Busca e Apreensão - 659/2008 - BANCO BMG S/A x EDWIN PAUL COMINESE HROMADA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do ofício. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR), JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 000035-975/PR), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB: 000023-509/SC), ANALISA CAMARGO SIMON (OAB: 051550-rs/), FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB: 000024-798/SC) e INGRID DE MATTOS (OAB: 000039-473/PR).

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 680/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x CARLOS ALBERTO ROCKENBACH - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em mãos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR) e RENE MARIO PACHE.

44. REVISAO CONTRATUAL - 693/2008 - BENEDITO FLORIANO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 000039-636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 000044-562/PR) e RAFAELA FILGUEIRA (OAB: 000040-145/PR).

45. REVISAO CONTRATUAL - 735/2008 - JOSE FERREIRA DA

COSTA x BANCO ITAUCARD S/A - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 000039-636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 000044-562/PR) e RAFAELA FILGUEIRA (OAB: 000040-145/PR).

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 741/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x CELIA REGINA DOS SANTOS - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

47. Busca e Apreensão - 798/2008 - BANCO BMG S/A x ANTONIO CESAR DOS ANJOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 924/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ALEXANDRE CESAR ALBERGE CORREA - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 23, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1043/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x SILVANA BANDEIRA DO NASCIMENTO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

50. COBRANCA - 1057/2008 - JOAO CORDEIRO DA LUZ x JOSE CORDEIRO DE LIMA - 1. Em razão do requerente ter pleitado parcelamento das custas processuais em três parcelas, o que a escrivania concordou (fls. 24), intime-se a requerente para efetuar o preparo da primeira parcela das custas sob pena de não conhecimento da presente ação. 2. Efetuado o preparo da primeira parcela, voltem. 3. Intime-se. Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO (OAB: 000025-464/PR).

51. Busca e Apreensão - 1087/2008 - BANCO ITAU S/A x CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1094/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ADEMIR LOUTEIRO - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em mãos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Apos o trânsito em julgado, archive-se. De-se baixa observando as formalidades legais. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

53. RESCISAO DE CONTRATO - 1095/2008 - DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x TRANSPORTES SANTARÉM LTDA-ME - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 62, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR).

54. Busca e Apreensão - 1202/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ROVILSON PEREIRA DE ANDRADE - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Anote-se na autuação o nome do procurador. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR), JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 000035-975/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB: 000023-509/SC), ANALISA CAMARGO SIMON (OAB: 051550-rs/), FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB: 000024-798/SC) e INGRID DE MATTOS (OAB: 000039-473/PR).

55. Busca e Apreensão - 1237/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDINEY DE JESUS PINTO - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 18, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

56. Busca e Apreensão - 1282/2008 - BANCO BMG S/A x MARCOS ROBERTO DE SOUZA COLACO - 1- Defiro o requerimento de fls. 39 e 40. 2- Expeça-se nova precatória e oficie-se como requer. 3. Intime-se. (A carta precatória encontra-se impressa em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1305/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ROBSON DA SILVA CRUZ - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1415/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x PEDROLINA DO CARMO SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face

a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

59. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 1450/2008 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x O MUNICIPIO DE PIRAQUARA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação. Adv. CAROLINE T. RASMUSSEN DA SILVA (OAB: 000017-393/SC) e RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB: 000042-369/PR).

60. REINTEGRACAO DE POSSE - 1603/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x JUCILEIA BRITES GROCHOSKA - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de vontades noticiado as fls. 22, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma da lei. Apos o transitio em julgado, archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

61. Busca e Apreensao - 1630/2008 - BANCO BMG S/A x JOSE GONCLVES DA CUNHA - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do contido no petitorio do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma da lei. Apos o transitio em julgado, archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

62. Busca e Apreensao - 1683/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x RUBIANA NUNES DA SILVA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatória. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

63. Busca e Apreensao - 1884/2008 - BANCO FINASA S/A x FABIO ALVES DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 000041-629/PR) e DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 000035-646/PR).

64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1941/2008 - FRANGO IPE PRODUCAO E COMERCIO LTDA x GENIUS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANA PAULA GONÇALVES COPRIVA (OAB: 000135-540/SP) e KARINA VITTI GUEDES (OAB: 000268-086/SP).

65. Busca e Apreensao - 1961/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLAUDIMAR DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação de fls. 29/41. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

66. RECAISO DE CONTRATO DE COMPRA - 2030/2008 - DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x ENI CARON - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de vontades noticiado as fls. 65/67, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da Lei. Defiro a desistencia do prazo recursal. Archive-se observando as formalidades legais. Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER (OAB: 000029-296/PR).

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 2035/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x AMARILDO TIAGO OLIVEIRA CARMO - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo de vontades noticiado as fls. 19-20 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma da lei. Apos o transitio em julgado archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 000045-445/PR).

68. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 2112/2008 - FABIO ANDRE SILVA SANTOS x BV FINANCEIRA S/A C.F.I - Vistos e examinados estes autos (...) DECIDO. Diante do exposto, ACOELHO a exceção de incompetencia deste Juizo, devendo a demanda principal (autos) 1.501/2008, ter sequencia na VArA Cível do Foro Regional de Campo Largo/PR. Verba honoraria indevida, uma vez que se trata de mero incidente. De-se baixa na distribuição. Anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transitio em julgado, encaminhe-se estes autos ao Cartorio Distribuído do Foro Regional de Campo Largo/PR, com as homenagens deste Juizo. Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 000041-810/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

69. Busca e Apreensao - 2167/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALDIVAR JORGE DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

70. Busca e Apreensao - 2176/2008 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ANADIR MACHADO DE FREITAS - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 22, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR).

71. Busca e Apreensao - 2185/2008 - BANCO CREDIBEL S/A x VALDIR RODRIGUES CHAVES - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO com base no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com resolução do merito, tornando plena e exclusiva a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, acima descrito, ao requerente. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transitio em julgado, de-se baixa e archive-se observando as formalidades legais. Adv. .

72. REINTEGRACAO DE POSSE - 2341/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DIRCEU ANTONIO DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

73. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 2404/2008 - CARLOS AUGUSTO M SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - 1. Recebo a presente exceção de incompetencia e determino seu processamento. 2. Suspendo o processo principal (autos 1.611/2008) ate que a exceção seja definitivamente julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4. Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias. Intime-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

74. Busca e Apreensao - 2522/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ISOMAR SADI KASPER - Vistos e examinados estes autos (...) Nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante as fls. 23. Em consequencia, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do merito, Custas na forma do acordo. Verba honoraria indevida. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, dessa maneira, de-se baixa e archive-se, observando as formalidades legais. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR).

75. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 2614/2008 - DIRCE DE PAULA MION x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 1. Recebo a presente exceção de incompetencia e determino seu processamento. 2. Suspendo o processo principal (autos 1.732/2008) ate que a exceção seja definitivamente julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4. Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

76. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 2665/2008 - JOEL ZATONI ANDREATA e outro x EMBALAVI-REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE AMBALAGENS - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do exposto com fulcro nos artigos 799 e 804 do Código de Processo Civil, DEFIRO liminarmente a sustação de protesto do titulo descrito na inicial, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 (cinco) dias, em moeda corrente no valor do titulo sustado ou imovel não alienado, juntando certidão de onus atualizada sob pena de revogação da liminar concedida, bem como a suspensão da restrição cadastral imposta aos autores no cadastro de inadimplentes, ate ulterior deliberação. Quanto ao pedido de inversão do onus da prova, tal como requerido, merce deferimento. A inversão do onus da prova esta contida no artigo 6º, inciso VII e artigo 38 do Código de Defesa do Consumidor. Essa inversão legal não é automatica e deve ser analisada e aplicada na consonancia do que dispõe o citado artigo, uma vez que visa possibilitar e facilitar a defesa dos consumidores em juizo. Direitos basicos poderiam estar sendo "atropelados" pelas disposições processuais, por esse motivo, o legislador, acompanhando a evolução das relações de massa resolveu admitir, de forma prudente, medida e não automatica, a inversão do onus da prova. A inversão do onus da prova podera ocorrer quando se verificar a hipossuficiencia do consumidor em face do seu fornecedor, ou, ainda, se verificar a seu favor verossimilhança da alegação, seguindo as regras ordinarias da experiencia (conceito de conteudo processual aberto). Estamos, sem duvida, diante de uma norma em banco, onde o juiz utilizara as experiencias ordinarias para ter um referencial de inversão. Estamos sob a seara turbulenta onde os maiores nomes da literatura juridica não conseguiram chegar a um consenso sobre o momento de efetivar-se a inversão. Assim, considerando a verossimilhança da alegação vestibular, considerando que o autor é hipossuficiente em relação ao universo das informações, DEFIRO do pedido de inversão do onus da prova, para que, desde logo, o requerido sabia de forma como vai transcorrer a instrução deste feito. Prestada a caução, oficie-se aos Órgãos de Proteção do Credito para que suspendam o apontamento da restrição cadastral em nome dos autores, bem como, oficie-se ao Cartorio de Protesto de Títulos de Piraquara para que proceda a sustação do protesto do titulo descrito na inicial. Efetivada a medida cite-se a parte requerida, para, querendo, no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (Artigos 285e 319 do CPCo. Cumpra-se com urgencia. Intime-se. Adv. EVELISE MIOTTO SCHWARZ (OAB: 000030-082/PR).

77. REINTEGRACAO DE POSSE - 2724/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x GILMAR PEDRO PLUCENIO - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 23. Dessa maneira, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente ação sem resolução do merito. , julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I. Apos o transitio em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR).

78. Busca e Apreensao - 2853/2008 - BANCO BMG S/A x AMIL-

TON JOSE CAIGARO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR).

79. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 2940/2008 - CLEVERSON DE JESUS BORBA DE ANDRADE e outros x ACHILLES MUGIATTI - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de beneficio da assistencia judiciaria gratuita pretendida pela requerente. Efetuado o preparo das custas, voltem. 4. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (OAB: 000031-656/PR).

80. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 2994/2008 - GIOVANNI LUCHINI x DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER - Face o contido na certidão retro, intime-se o excipiente para providenciar o preparo das custas e recolher o Funrejus, sob pena de extinção e arquivamento da presente ação. Intime-se. Adv. EVERSON LUIZ MOREIRA (OAB: 000042-978/PR).

81. ARROLAMENTO - 3057/2008 - ELISA FIORESE SANTOS e outros x ESPOLIO DE ALIPIO DA SILVA SANTOS - 1. Defiro a abertura do presente inventario pelo rito do arrolamento sumario e, em consequencia, nomeio inventariante ELISA FIORESE SANTOS. 2. Ao inventariante para, em 20 (vinte) dias, trazer aos autos certidão negativa dos imoveis localizados em Balneario Caioba, Matinhos/PR. 3. Intime-se. Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR (OAB: 000026-278/PR).

82. Busca e Apreensao - 3064/2008 - BANCO BMG S/A x MARTA MARTINS DO AMARAL - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 000026-204/PR).

83. ARROLAMENTO - 3070/2008 - HILDA GOMES BARROS e outros x ESPOLIO DE JOSE GARCIA BARROS - Vistos e examinados estes autos (...) DECIDO. Prefacialmente, em se tratando de ação de inventario pelo rito de arrolamento, é dispensavel a intervençao do Ministerio Publico, tendo em vista que os herdeiros são maiores e capazes. Logo, nomeio como inventariante HILDA GOMES BARROS, independente de termo de compromisso nos autos. Com efeito, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/34, dos bens deixados pelo falecimento de Jose Garcia Barros, cujo obito ocorreu em 28 de abril de 2006, e se cumpra e guarde como ali se contem ressaltados eventuais direitos de terceiros. Em razão do contido na escritura publica de compra e venda de meação e direitos hereditarios, lavrada as fls. 193/194 do livro 229 do Cartorio Distrital da Barreirinha, em 17 de outubro de 2008, onde os requerentes transferem todos os seus direitos de meação e legitima a empresa Planoje Engenharia e Construções Ltda., a carta de adjudicação devera ser expedida em nome do adquirente. Outrossim, defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, dessa maneira, expeça-se a competente carta de adjudicação, como requer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, de-se baixa e archive-se observando as formalidades legais. Adv. LEONEL STEVAM FILHO (OAB: 000021-553/PR).

84. ARROLAMENTO - 3079/2008 - MARIA DE LIMA CASTRO e outros x ESPOLIO DE ALBERTO MARQUES DE CASTRO - 1. Defiro a abertura do presente inventario pelo rito do arrolamento sumario e, em consequencia, nomeio inventariante VALDEMAR LIMA DE CASTRO, como requer. 2. Ao inventariante para, em 20 (vinte) dias, trazer aos autos certidão negativa da Fazenda Publica Munipal referente aos imoveis descritos nos itens "04" e "05" as fls. 05 da exordial. Devera ainda, no mesmo prazo, trazer aos autos certidão de debitos do veiculo. 3. Intime-se. Adv. JOAO PAULO BOMFIM.

85. INEXISTENCIA DE DEBITO - 3116/2008 - ALICE TEIXEIRA GUERREIRO x BANCO SANTANDER BANESPA S.A - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido do beneficio da assistencia judiciaria gratuita pretendida da pela requerente. Efetuado o preparo das custas, voltem. Intime-se. Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 000041-810/PR).

86. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 3118/2008 - MARCOS PAULO MACIEL PADILHA x BV FINANCEIRA S.A - 1. Recebo a presente exceção de incompetencia e determino seu processamento. 2. Suspendo o processo principal (autos 265/2008) ate que a exceção seja definitivamente julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento de exceção e a suspensão do feito. 4. Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias. 5. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

87. OBRIGACAO DE FAZER - 3120/2008 - NILDA SOARES HESPANHOL x GROSSI VEICULOS - 1. Cite-se os requeridos para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, como requer. 2. Consigne-se que, se a não apresentação de resposta, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3. Intime-se. Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE (OAB: 000017-712/PR).

88. INVENTARIO - 3122/2008 - NADIA MANSUR WESTPHALEN BARROS e outros x ESPOLIO DE BICHARA NICOLAU MANSUR e outro - 1. Defiro a abertura do presente inventario. 2. Nomeio inventariante o requerente NADIA MANSUR WESTPHALEN BARROS, que dera prestar, dentro de 05 (cinco) dias, compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. 3. Apresente a inventariante nomeada as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao compromisso. 4. Apos, citem-se, apos, o Representante do Ministerio Publico e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda, na forma do artigo 999 e seguintes do Código de Processo Civil, manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias, ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. 5. Havendo concor-

dancia, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuidos, as ultimas declarações e digam, em 10 (dez) dias. 6. Se concordarem, ao calculo e digam em 05 (cinco) dias. 7. Intime-se. Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA (OAB: 000030-562/PR) e GLADIMIR LAGO (OAB: 000032-105/PR).

89. - 3136/2008 - DIRSO PINTO DE BARROS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Ciencia as partes que o processo encontra-se em tramite perante Este Foro regional. 2. As partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinencia das mesmas aos fatos a serem elucidados, sob pena de indeferimento. 3. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 000033-381/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

90. Busca e Apreensao - 3138/2008 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x DENIVALDO DE JESUS - 1. Compulsando os autos verifco que o requerido mesmo sem ser citado apresentou contestação. 2. Tendo em vista que o reu compareceu espontaneamente ao processo, nos termos do paragrafo primeiro do artigo 214 do Código de Processo Civil, declaro suprida a citação do requerido. 3. Faculto ao autor, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos. 4. Intime-se. Adv. MICHELE SACKSER (OAB: 000043-599/PR).

91. ALVARA JUDICIAL - 3160/2008 - LURDES GORETE WESTCHENFELDER x ESPOLIO DE JORGE AFONSO DOS SANTOS RODRIGUES - 1. Face o contido na certidão retro, intime-se o requerente para recolher as custas processuais, sob pena de não conhecimento do pedido. 2. Efetuado o preparo das custas, voltem. 3. Intime-se. Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO (OAB: 000027-346/PR).

## Ponta Grossa

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO Nº 129/2008**  
**JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda**

1. RESSARCIMENTO DE DANOS-262/1997-SUL AMERICA TERREST.MARITE ACIDENT.-CIA DE SEGURO x EDSON LUIZ MACHADO-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-239/2002-RACHEL MALUCELLI x PRISCILA MARTINI PEDROSO e outros- Intimo a Dra. Fernanda Romana Breda para comprovar a postagem, em cinco dias. -Adv. FERNANDA ROMANA BREDA-.

3. DESPEJO-372/2004-ESPOLIO DE JOAO LEONARDO STANISLAWCZUK x DANIEL AUGUSTO RODRIGUES-Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...este oficial não localizou os números a que se refere os imoveis das pessoas constantes do mandado). -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, JOSE CLAUDIO FRATONI e PAULO CESAR DE SOUZA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-907/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x ANTONIO MARIO GOMES- De-se ciência as partes da resposta do offico de fls. 174. Intime-se o Exequente para dar o regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e DURVAL ROSA NETO-.

5. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-285/2006-JOICE ANDREA DE OLIVEIRA FERREIRA x ORGANIZACAO EDUCADORA DE PUBLICACOES LTDA- Intimo o Autor para falar, em cinco dias, sobre os leilões negativos. -Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS-.

6. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-629/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALEX JOSE DOS SANTOS-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-659/2006-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x CARTEPAS CONSTRUCAO E MINERACOES LTDA- Intimo o Autor para comprovar a distribuição da precatória, em cinco dias. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

8. ORDINARIA-715/2006-WILMA DE FATIMA BRISOLA e outro x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A- Homologo a desistência manifestada pela Exequente às fls. 182 e, com fundamento no artigo 794, I do CPC, decreto a extinção da execução. Levante-se eventual penhora, de-se baixa no distribuidor e, oportunamente, archive-se. Custas de Lei. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e ANA PAULA MAGALHAES-.

9. DESPEJO-840/2006-NOELI TEREZINHA GLUKOSKI KASTER x MARCO ANTONIO POPIELETs-Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para que requerira o cumprimento do julgado, em trinta dias. Após o decurso desse prazo, os autos serão arquivados, o que não obstará o ajuizamento da execução. Todavia, se requerimento nesse sentido só for efetuado após decorridos mais de seis meses (CPC, art. 475-B e 475-I, parágrafo 5º), a contar da intimação deste despacho, serão devidas custas pelo desarquivamento. Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de quinze dias, dê cumprimento à condenação imposta no venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme prevê o artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ e SERGIO ZADOROSNY FILHO-.



10. EMBARGOS A EXECUCAO-887/2006-MATHEUS KHUN e outro x CASEMIRO WASILEWSKI- Sobre a petição e documentos juntados às fls. 112/115, manifeste-se o Embargante, em cinco dias. -Advs. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ELI SALAMACHA-.

11. DECLARATORIA-938/2006-VILLI JOSE ROSTIROLA e outro-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL, ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL, JOAO FRANCISCO GLIZT e DURVAL ROSA NETO-.

12. ORDINARIA-182/2007-JOCIANE DE FATIMA SANSANA x ESTADO DO PARANA e outro- Intimem-se as partes para indicarem as provas que realmente desejam produzir, em cinco dias. -Adv. DAIANE MARIA BISSANI-.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-202/2007-BANCO BRADESCO S/A x EDSON LINS DA SILVA TRANSPORTES-Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixe de dar cumprimento ao presente mandado visto o requerido não mais encontrar-se estabelecido no referido endereço). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-267/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA ANTUNES- Homologo a desistência manifestada pelo Autor às fls. 74, e, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo. Revogo, em consequência, a liminar. Oficie-se ao DE-TRAN-PR, solicitando o cancelamento do bloqueio do veículo, efetuado às fls. 23. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

15. RESOLUCAO DE CONTRATO-367/2007-BEZERRA E RIBEIRO LTDA e outro x ELISANGELA TAISA MURMEL- Indiquem as partes, em cinco dias, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e DURVAL ROSA NETO-.

16. COBRANCA-495/2007-JAIR ROQUE SANGALLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime-se o Réu para efetuar o pagamento da quantia remanescente, em cinco dias, conforme planilha apresentada às fls. 118/119. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

17. ORDINARIA-538/2007-HILDA APARECIDA MARTINS DE LARA x INVESTIVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intimem-se as partes para que digam se houve composição. -Advs. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS, OLINDO DE OLIVEIRA e INGRID GIACHINI ALTHAUS-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-552/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAES - SICREDI x AGOSTINHO CASTILHO- Ao réu revel nomeio Curador Especial o Dr. Tibirica Messias, cujos honorários arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Intime-se a Exequente para efetuar o pagamento, em cinco dias. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e TIBIRICA MESSIAS-.

19. COBRANCA-574/2007-ALTAIR FERREIRA PEDROSO x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. BARBARA GUASQUE-.

20. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-658/2007-VIANA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE CEREAIS LTDA x ISABEL REGINA VEIRA ROCHA- Sobre a devolução da precatória, em cinco dias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-.

21. ALVARA JUDICIAL-704/2007-FERNANDO MATEUS MARTINS e outro- Para que seja expedido novo alvará, é necessário que o anteriormente expedido seja trazido aos autos. Intimem-se os requerentes para que o façam, em cinco dias. -Advs. TIBIRICA MESSIAS, DURVAL ROSA NETO e THELMA H. AKAMINE-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-759/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEVEROMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta precatória. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

23. ORDINARIA-769/2007-AURICAZINI x INVESTIVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e INGRID GIACHINI ALTHAUS-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-793/2007-BANCO BRADESCO S/A x MARCELO UBIRATAN ALVES- Indefiro o pedido de fls. 66/67. De fato, nenhuma providência foi tomada pelo Réu em relação à liminar proferida nestes autos, uma vez que não tomou conhecimento de sua concessão, pois sequer foi encontrado para ser citado. Diante da certidão exarada pelo Senhor Oficial de Justiça ao final da fl. 62, manifeste-se o Autor quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

25. DECLARATORIA-800/2007-AURICAZINI x MOBISAT SISTEMAS DE RASTREAMENTO LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 148/158, interposto por Maurício Brick, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar, em quinze dias. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLI-

ONE BUHRER, JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA e ALEXANDRE RODRIGUES RIGOBELLO-.

26. ARROLAMENTO-810/2007-MARIA DEL ROSARIO MORILLAS ARANTAVE DE JIMENEZ x JOSE JIMENEZ BALLESTEROS- Tendo em vista a concordância da Fazenda Pública, defiro o pedido de fls. 68/69. Retifiquem-se os formais de partilha. -Advs. MATHUSALEM R. GAIA, MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL e ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-.

27. NOTIFICACAO-824/2007-PAULO CESAR MARTINS x OSCAR DOS SANTOS GUERA-Para retirar notificação. -Advs. JONAS BORGES e REGINA A.GOSMANN-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-898/2007-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x ROSMAR GIRARDELLO-Intimo o Autor para que comprove em 05 dias a postagem do(s) ofício(s) retirado(s). -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

29. ACAO MONITORIA-935/2007-JULBERTO APARECIDO CARVALHO x JOSE AUGUSTO e HUGEN GODDI- Indefiro o pedido de fls. 50, uma vez que qualquer pessoa pode retirar junto aos Registros de Imóveis certidões dos bens pertencentes ao Executado, não sendo necessária a expedição de uma ordem judicial, pois se trata de documento público. -Adv. FERNANDA DE SA e BENEVIDES CARNEIRO-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-954/2007-BV FINANCIARIA S/A CREDITO FINANC. E INVEST. x LUCIANE ANTUNES DE MAIA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-992/2007-PATRICIA DAIANY LEOBET x GERAES BRASIL PETROLEO LTDA- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2009, às 14:15 horas. Dê-se ciência as partes dos ofícios juntados às fls. 51/52 e 55/56. Intimem-se. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, SILVIA MESSIAS MENDES, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JR-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1007/2007-BANCO ITAU S.A. x MARILENE MENDES DO CARMO- Este Juízo, forte do argumento de que a conversão da ação de depósito é inútil para o credor (e isso porque aquilo que de prático nela se persegue - a prisão do devedor - tem sido declarado inconstitucional pelo TJ/PR e pelo STJ, não havendo necessidade de uso dela, ademais, para a obtenção de seus outros efeitos práticos, que podem ser conseguidos através da própria ação de busca e apreensão ou através de ação de execução), vinha indeferindo pedidos dessa natureza, mas as decisões nesse sentido foram sistematicamente reformadas pelo extinto Tribunal de Alçada do Estado. Embora continue a entender que a conversão é inútil e portanto descabida, por falta de interesse de agir, defiro-a, como requerido pelo credor, somente para não dar margem à interposição de um recurso que, muito provavelmente, receberia provimento. Averbese em D. R. e A. Cite-se a Ré para oferecer resposta, em cinco dias, sob pena de, não o fazendo, presumir-se a veracidade dos fatos alegados pelo Autor. No mandado ou carta de citação, esclareça-se à Ré que poderá também entregar o bem ao Autor - concordando, portanto, com o pedido - ou depositá-lo em Juízo. Sem prejuízo dessas diligências, oficie-se aos comandos das Polícias Rodoviárias Estadual e Federal, ordenando a apreensão do bem. Para retirar ofício. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1022/2007-BANCO ITAU S/A x KARINE LOPES DA SILVA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

34. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1069/2007-BANCO ITAU S/A x MONTANEX MONT. MANUT. INDUSTRIAL LTDA e outros-Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a penhora, tendo em vista não localizar bens passíveis de penhora). -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e ROGERIO DYNIEWICZ-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1072/2007-GESTPAR - COM. DE MÁQ. COPIAD. E IMPRES. LTDA x LEVE ROMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...não localizei a requerida...) -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, RUDNEY RICARDO DE SILOS CORREA, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGE e GISLAINE DO ROCIO ROCHA-.

36. REPETICAO DE INDEBITO-1138/2007-GILSON SUTIL DE OLIVEIRA x BANCO BV S.A.- (...) Posto isto, julgo os pedidos do Autor improcedentes, condenando-o a pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Réu, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, tempo de duração, complexidade mediana e conteúdo econômico da causa. Observe-se que a exigibilidade de tais verbas ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

37. USUCAPIAO-1141/2007-MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO- Em atenção à cota ministerial de fls. 57, intime-se a Auto-

ra para que apresente, em cinco dias, sua certidão de casamento atualizada, contendo a averbação de divórcio. -Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU-.

38. ALVARA JUDICIAL-1218/2007-MARCO ANTONIO DE FREITAS-Intimo o Autor para que comprove em 05 dias a postagem do(s) ofício(s) retirado(s). -Advs. JOAO MANOEL GROTT e MARCO ANTONIO GROTT-.

39. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1219/2007-SILMARA TEREZINHA ESTEFANI x BRADESCO CARTÕES- Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 16/02/2009, às 13:45 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido esse objetivo, e se não se afigurar possível o julgamento antecipado do processo, os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, observando-se que, no caso de prova pericial, deverão, desde logo, indicar quesitos e assistentes técnicos, para que o perito a ser nomeado possa verificar a abrangência do trabalho a ser realizado e estimar o valor de seus honorários. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento dos clientes. -Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e ADRIANE GUASQUE-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-7/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ENIO FERREIRA DE LIMA- Com fundamento no artigo 791, III do CPC, suspendo o curso do processo, sine die, ante os termos da petição de fls. 70. Contadas e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, reanunciando-se o feito do boletim mensal. -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-30/2008-ENIO BAPTISTA ROSAS x MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA e outros-Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o ofício de fls. 71, em cinco dias. -Advs. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO, HENRIQUE HENNEBERG, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO, PAULO EDUARDO RODRIGUES e VIVIANE VITKOSKI-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-149/2008-ALANCARDEK DI MARIO e outro x ROBERTO CARLOS NERES- Intime-se o Executado para realizar o pagamento da dívida, conforme atualização da conta de fls. 37/38, em cinco dias. -Advs. IRIO JOSE TABELLA KRUNN, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI e SERGIO ZADOROSNY FILHO-.

43. COBRANCA-178/2008-MARCOS ANTONIO NUNES x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão atacada. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-301/2008-BANCO FINASA S/A x ADRIANO RODRIGUES e outro-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

45. COBRANCA-356/2008-ANTONIO LOURIVAL DE OLIVEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. DURVAL ROSA NETO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-372/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x DAMASCENO ARAUJO RIBAS e outro-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e CAROLINA ERZINGER PEIXER MARTINS-.

47. ACAO CIVIL PUBLICA-381/2008-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x LUIZ CLÁUDIO DE PAULA SOUZA- Intimo o Autor para retirar a precatória, em cinco dias. -Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-.

48. NOTIFICACAO JUDICIAL-399/2008-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x POSTO LAVAGIL LTDA e outros-Intimo o Exequente para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a resposta do ofício retro. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-412/2008-UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA e outro x IVO ANTONIO LISBOA-Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...tendo sido informado que or requerido não reside naquele local...) -Adv. FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA NETTO-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-414/2008-VILMA APARECIDA GROSSI x BEATRIZ SEDOR SCHAB- Recebo o recurso de apelação de fls. 126/132, interposto por Vilma Aparecida Grossi, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar, em quinze dias. -Advs. VERONICA KINKOSKI e JEAN CARLO PAISANI-.

51. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-421/2008-JORGE FIRECK x BRASIL TELECOM S/A- Conheço dos embargos de declaração interpostos pelo Autor, mas não lhes dou provimento. Em primeiro lugar, cumpre dizer os embargos não podem ser utilizados como sucedâneo de pedido de reconsideração ou de recurso de apelação, para obter a reapreciação da causa e a prolação de decisão em sentido diverso à da original, tal como pretende o Autor, no que tange ao

valor dos honorários advocatícios. Ora, o Juízo fundamentou o arbitramento da verba, e, se o Autor não ficou satisfeito, o recurso cabível é o de apelação. Em segundo lugar, não houve equívoco na conclusão exposta na sentença quanto à ocorrência de sucumbência recíproca. Pelo que se infere da petição inicial, o Autor pretendia que o número de ações fosse obtido mediante a consideração do valor que a elas foi atribuído no balanço do exercício anterior ao da capitalização. O Juízo, porém, entendeu que o valor a ser considerado é o do balancete do mês da capitalização, o que significa que o pedido não foi atendido plenamente, mas somente em parte. Nego provimento aos embargos de declaração, enfim. Intimem-se, ficando renovado o prazo conferido às partes para a interposição de recursos. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-.

52. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-474/2008-PEDRO TARABAUKA x BRASIL TELECOM S/A- (...) Posto isto, julgo os pedidos procedentes, em parte, condenando a Ré a proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devida ao Autor, na forma da fundamentação, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, ou, na impossibilidade de adoção de tal procedimento, a pagar indenização pelo valor correspondente ao das ações não subscritas. Condeno-a, ademais, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigida monetariamente pela variação do INPC e acrescida de juros moratórios, contados inicialmente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano e, a partir de 11/01/2003, de 12% (doze por cento) ao ano. O valor da condenação deverá ser apurado por cálculos. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual imputo à Ré o ônus de pagar 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, em atenção ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, complexidade apenas relativa e conteúdo econômico da causa, bem assim ao fato de, somente nesta Vara, existirem várias ações iguais, patrocinadas pelo mesmo escritório de advocacia (o que significa que o trabalho intelectual de estudo da causa e elaboração da petição foi único), arbitro em 10% (dez por cento) da condenação. Imputo ao Autor o ônus de pagar 20% (vinte por cento) das custas processuais e honorários aos advogados da Ré, que, levando em conta os critérios já citados, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma determinada pelo artigo 21 do Código de Processo Civil, com a interpretação a ele dada na Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. A parcela das custas de responsabilidade do Autor, por fim, ficará com sua exigibilidade condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-498/2008-UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA e outro x LUIS CRISTIANO HEFFKO-Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a penhora, tendo em vista não localizar bens passíveis de penhora). -Adv. FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA NETTO-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-565/2008-BANCO BMG S/A x ALCINDO JOSE DE LARA- Homologo a desistência manifestada pelo Autor às fls. 30, e, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo. Revogo, em consequência, a liminar. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MIKIO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

55. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL-573/2008-APARECIDA VIDAL DA SILVA x ANGELA MARIA HASS- Processo em ordem, controvertendo-se, essencialmente, se as partes firmaram contrato de locação do imóvel situado na Rua Duarte da Costa, 10, Cinto Verde, neste cidade, ou se a posse da Ré deriva de contrato de aquisição celebrado com uma tal de Maria. Para dirimir essa controvérsia, defiro a produção das seguintes provas: a) depoimentos pessoais da Autora e da Ré; b) testemunhal; c) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, o que permitirá às outras partes, independentemente de intimação, examiná-los e produzir contra-prova. Observe, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, cabendo às partes, ademais, apanhar em cartório e postar as cartas a tanto destinadas ou depositar o numerário relativo a diligências de Oficial de Justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/02/2009, às 14:15 horas. Intimem-se. -Advs. HELIO IVAN VEIGA e JORGE AMILTON DE ALMEIDA-.

56. ARROLAMENTO-581/2008-OSVALDINA TEREZINHA DE ALMEIDA x MARIO SERGIO DE ARAUJO (ESPÓLIO)- Adjuízo à Inventariante Osvaldina Terezinha de Almeida o bem constitutivo do Espólio de Mário Sérgio de Araújo. Recolhidos os tributos devidos e pagas as custas remanescentes, expeça-se carta de adjudicação. Havendo requerimento de dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. JEAN CARLO PAISANI-.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-587/2008-BANCO BMG S/A x LUCIO INTIMA-Intimo o Autor para falar, em cinco

dias, sobre a execução do julgado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

58. REPARACAO DE DANOS-647/2008-ODRACIR DE CAMARGO x ALFREDO GAIOSKI- Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 17/02/2009, às 13:45 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido esse objetivo, e se não se afigurar possível o julgamento antecipado do processo, os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, observando-se que, no caso de prova pericial, deverão, desde logo, indicar quesitos e assistentes técnicos, para que o perito a ser nomeado possa verificar a abrangência do trabalho a ser realizado e estimar o valor de seus honorários. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento dos clientes. -Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI e JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-657/2008-BANCO BMG S/A x ARAMIS SERAFIN ZAMPIERI- Considerando que o Réu já havia sido citado quando o Autor formulou pedido de desistência, e considerando, ademais, a concordância expressa daquele com o pedido, homologo a desistência manifestada pelo Autor às fls. 29, e, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo. Revogo, em consequência, a liminar. Oficie-se ao DETRAN-PR, solicitando o cancelamento do bloqueio do veículo, efetuado às fls. 20. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MIKIO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e GARDENIA MASCARELO-.

60. COBRANCA-694/2008-TEREZINHA BILOBRAN e outros x BANCO BRADESCO S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 86/96, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por BANCO BRADESCO S/A. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. -Adv. FABRICIO FONTANA e NEWTON DORNELES SARATT-.

61. ACAO DE CUMPRIMENTO-696/2008-ANDREIA APARECIDA LEAL MARTINELLI x UNIMED - APUCARANA- Em preliminar, alega a Ré que a Autora não possui interesse de agir, uma vez que, antes do ajuizamento da ação, ela já tinha se submetido à cirurgia, às próprias expensas, não dependendo do fornecimento de guia autorizadora do procedimento, por parte da operadora de plano de saúde. O pedido foi aforado no dia 03 de julho, ao passo que a cirurgia ocorreu no dia 04, de modo que, na data de formulação daquele, o provimento requerido se afigurava útil e necessário, evidenciando a presença do interesse do agir. Há que se ressaltar, ademais, que, numa leitura apressada da petição inicial, tem-se a impressão de que a pretensão da Autora se resume à emissão da guia de autorização da realização da cirurgia. Porém, o pedido formulado ao final da petição é de que "a Ré venha a ser responsabilizada pelas despesas decorrentes da cirurgia de gastroplastia e tratamentos médicos decorrentes das mesmas, incluindo materiais necessários para a realização de tal procedimento cirúrgico, tais como, Taxa de Vídeo, Taxa de Ultrassom, Endogrampeador Linear Cortante e mais 09 cargas" (fls. 19, item "a"). Assim, é forçoso reconhecer que há interesse de agir, na medida em que a pretensão da Autora é a de obter ressarcimento do valor despendido com o procedimento cirúrgico que, em face da negativa da Ré, teve de custear. O outro argumento apresentado pela Ré para embasar a preliminar de falta de interesse de agir - o suposto não atendimento, pela Autora, dos requisitos impostos pela Resolução n. 1.766/2005, do Conselho Federal de Medicina - diz respeito ao mérito e com ele será decidida. Rejeito, enfim, a preliminar argüida pela Ré. Processo em ordem, tendo como pontos controvertidos: a) se a Autora era portadora de obesidade mórbida; b) se a Autora se submeteu a algum tipo de tratamento para o problema da obesidade antes de recorrer à cirurgia, e, em caso positivo, por quanto tempo o fez e se esse tratamento apresentou resultado positivo; c) se, considerando o índice de massa corpórea da Autora, as comorbidades associadas ao problema da obesidade e o resultado obtido com os tratamentos até então tentados, o procedimento cirúrgico denominado gastroplastia era o mais adequado ao tratamento dela. Defino a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal da Autora; b) testemunhal; c) documental, consistente na requisição aos médicos que atenderam a Autora, bem como ao Hospital Vicentino, dos prontuários relativos aos tratamentos a que ela se submeteu, desde os prévios (diagnóstico) até os posteriores (cirurgia e pós-cirúrgico), para o combate ao problema do excesso de peso; d) documental, também, consistente na requisição ao Hospital Vicentino de informação pertinente a data em que foi solicitada a reserva da sala de cirurgia para a realização do procedimento de gastroplastia a que se submeteu a Autora; e) documental complementar, enfim, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos dos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, o que permitirá às outras partes, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contra-prova. O ofício para o Hospital Vicentino deverá ser elaborado pela Escrivania e entregue à Ré, que terá a incumbência de encaminhá-lo ao destino, dando ciência aos autos, no prazo de dez dias. Deverá a Ré, ademais, informar os nomes dos médicos aos quais deverão ser enviados os ofícios de requisição deferidos no item "c", acima. Observo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, cabendo às partes, ademais, apanhar em cartório e postar as cartas a tanto destinadas ou depositar o numerário relativo a diligências de Oficial de Justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova. Defiro parcialmente, por fim, o pedido de realização de prova pericial, restringindo-a, por ora, ao exame clínico e análise dos prontuários e documentos pertinentes ao histórico médico da Autora, para que, pelo perito, seja dito se a realização da gastroplastia era a decisão mais acertada ou se esse procedimento poderia ser retardado e condicionado à prévia submissão da paciente a outros

tratamentos menos agressivos. Para funcionar como Perito, nomeio o Dr. Rafael Rocha, cujos honorários deverão ser antecipados pela Ré. Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do Código de Processo Civil. A seguir, colha-se proposta de honorários junto ao perito e intimem-se novamente as partes, cabendo à Ré, salvo a hipótese de discordância fundamentada, depositar a integralidade da verba por aquele perdida. Intimem-se as partes, dando-se ciência à Autora dos documentos apresentado pela Ré às fls. 147/153 e 156/162. -Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES, MARCIA MORAIS DO CARMO DE PAULA, OSCAR IVAN PRUX e ROBERTO CESAR CABRAL-.

62. DECLARATORIA-768/2008-MARLI CONCEIÇÃO ALMEIDA ROGALSKI x PARANAPREVIDENCIA- Intimo o Autor para comprovar a distribuição, em cinco dias. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-840/2008-FLORIZA ALEXANDRINA MACENO x BV FINANCEIRA S/A- (...) Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula de diluição do IOF nas parcelas do financiamento; c) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), determinando à Ré que exclua das prestações vincendas do financiamento a parcela a ela relativa, bem como que devolva para a Autora os valores já recebidos de tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores; d) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de emissão de boleto (ou de carnê, ou de cobrança), determinando à Ré que exclua das prestações vincendas do financiamento a parcela a ela relativa, bem como que devolva para a Autora os valores já recebidos de tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores. Houve sucumbência recíproca, em iguais proporções, razão pela qual as custas deverão ser pagas pela Autora e pelo Réu, pro rata. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, com fundamento no artigo 21 do Código de Processo Civil e na Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DEBORA MACENO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

64. REVISIONAL DE CONTRATO-912/2008-FRANCISCO ARAUJO DUTRA x BV FINANCEIRA BMG S/A- Manifeste-se o Exequerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...o requerido não mais encontra-se estabelecido no referido endereço) - Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-914/2008-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x JUNIOR MONTENEGRO- Manifeste-se o Exequerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...encontrei o imóvel sempre fechado...) -Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS e RODRIGO CASTOR DE MATTOS-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-934/2008-BANCO FINASA S/A x LUCAS FERNANDO BATISTA-Para retirar ofício. Este Juízo, forte do argumento de que a conversão da ação de depósito é inútil para o credor (e isso porque aquilo que de prático nela se persegue - a prisão do devedor - tem sido declarado inconstitucional pelo TJ/PR e pelo STJ, não havendo necessidade de uso dela, ademais, para a obtenção de seus outros efeitos práticos, que podem ser conseguidos através da própria ação de busca e apreensão ou através de ação de execução), vinha indeferindo pedidos dessa natureza, mas as decisões nesse sentido foram sistematicamente reformadas pelo extinto Tribunal de Alçada do Estado. Embora continue a entender que a conversão é inútil e portanto descabida, por falta de interesse de agir, defiro-a, como requerido pelo credor, somente para não dar margem à interposição de um recurso que, muito provavelmente, receberia provimento. Averde-se em D. R. e A. Cite-se a(o) Ré(u) para oferecer resposta, em cinco dias, sob pena de, não o fazendo, presumir-se a veracidade dos fatos alegados pelo Autor. No mandado ou carta de citação, esclareça-se à(o) Ré(u) que poderá também entregar o bem ao Autor - concordando, portanto, com o pedido - ou deposita-lo em Juízo. Sem prejuízo dessas diligências, oficie-se ao DETRAN, determinando o bloqueio do registro do veículo, e aos comandos das Polícias Rodoviárias Estadual e Federal, ordenando a apreensão do bem. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LUCIMARA PLAZA TENA-.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-948/2008-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x NATÁLIA SAUKOSKI SILVEIRA- Sobre as custas, em cinco dias (R\$ 261,04). - Adv. KARIN GOMES MARGRAF-.

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-959/2008-ANTONIO ARMANDO CARDOSO DE AGUIAR x BANCO ITAU S/A- A fim de que a pauta do Juízo, já sobrearregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVAÑO JUNIOR e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-.

69. DECLARATORIA-972/2008-CASTELLI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e outros- Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO, HENRIQUE HENNEBERG e PAULO EDUARDO

RODRIGUES-.

70. DECLARATORIA-1019/2008-ANTONIO CARLOS HILGEMBERG x JORGE LUIS DIAS RIBEIRO- Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1027/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS SICREDI x JOACIR COSTA RODRIGUES & CIA. LTDA- Manifeste-se o Exequerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a penhora, tendo em vista não localizar bens passíveis de penhora). -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1087/2008-BANCO ITAU S.A. x MARIA VILMA DE LIMA MOURA- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, entregando ao Autor, em definitivo, a posse do bem descrito na petição inicial, para os fins do artigo 66, § 4o da Lei 4.728/65. Condeno a Ré a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, à natureza e valor da causa, bem assim à ausência de contestação, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Registre-se. Intimem-se. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1145/2008-A. GUERRA S/A - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS x FABIANO PIECKHARDT- Manifeste-se o Exequerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...visto o requerido não mais encontrar-se estabelecido no endereço referido). -Adv. IVAN DA SILVA GARCIA e MAIRA ANGELICA DAL CONTE-.

74. REINTEGRACAO DE POSSE-1225/2008-BANCO ITAULEASING S/A x DIONIZIO DIVINO DIAS DOMINGUES- O valor da causa deve corresponder ao do bem da vida perseguido pela parte - no caso, o automóvel cuja posse direta é reclamada. Majoro-o, deslante, para R\$ 28.000,00, determinando à Autora que complemente os recolhimentos do FUNREJUS e custas -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, LIA DIAS GREGORIO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, PAULO HENRIQUE FERREIRA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

75. ALVARA-1240/2008-ALCIONEI JOSE TRINDADE e outro- Trata-se de pedido de alvará para levantamento de saldo de conta FGTS deixada por pessoa falecida. Os documentos apresentados com a inicial comprovam a existência do crédito e a legitimidade dos Autores para recebê-lo. Posto isto, julgo o pedido procedente, autorizando os Autores a receber o saldo da conta FGTS deixada por Aracelia Maria Souto Trindade, falecida em 19/07/2008. Imputo aos Autores o ônus de pagar as custas processuais, que se tornarão exigíveis depois o recebimento do crédito. Após o trânsito em julgado, abra-se vista à Fazenda Pública. Outrossim, após a manifestação da Fazenda e desde que comprovado o recolhimento do imposto mortis causa eventualmente devido, expeça-se alvará, com prazo de noventa dias, ficando os Autores dispensados de prestação de contas. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RAFAEL JUSTUS BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS e LUCIANO SCHLUMBERGER-.

76. CURATELA-1242/2008-ILOINA PEREIRA DA LUZ x SIRLEI PEREIRA DA LUZ- Esclareça a Autora se deseja a decretação da interdição da filha ou apenas a sua nomeação para funcionar como curadora à lide (CPC, art. 9º, I), valendo observar que, na última hipótese, a competência para o julgamento do pedido será do duto Juízo da 3ª Vara Cível. -Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1248/2008-BANCO FINASA S/A x DANILIO DE MATOS- Homologo a desistência manifestada pelo Autor e, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Revogo, em consequência, a liminar. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Comunique-se o DETRAN, determinando o desbloqueio do registro do veículo. Desde logo, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SILVANA TORMEM, NORBERTO TARGINO DA SILVA e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

78. EXECUCAO FISCAL-309/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRAN NOFEKE- Indefiro o pedido de fls. 23 e mantenho a ordem de bloqueio de fls. 20/21, uma vez que, tratando-se a Executada de pessoa jurídica, as verbas não têm caráter alimentar e podem ser objeto de penhora. -Adv. RICCARDO BERTOTTI e GUILHERME CORDEIRO NETO-.

79. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-391/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SADIA S/A- Em atenção ao pedido de fls. 13/15, determino a suspensão do curso da Execução até o julgamento da ação anulatória de débito fiscal. -Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO-.

80. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-402/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUTTI PER UOMO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA- Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

81. CARTA PRECATORIA - CIVEL-127/2008-Oriundo da Comarca de JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA —JOSE ELOIR CLAUDINO x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA- Designo o dia 02/02/2009, às 13:45 horas para a realização de nova audiência de inquirição de testemunhas. Desentranhe-se o mandado para a intimação desta. Intime-se, ademais, o advogado do Município de Guarapuava, Dr. Zamir Alberto Lacerda Martini. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS e ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-.

## Quedas do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ  
RELAÇÃO N.º 041/2008

Adriana Nezele Rosa	43
Andressa Rizental Pacenko	6
Angelo Alberto Menegati Boschi	9
Claiton José de Oliveira	7, 8
Edemar Antônio Zilio Júnior	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19
Edgar Domingos Menegatti	22
Elizabeth Graebin	3, 4, 5, 31
Eloy Dirceu Giraldo	20, 21
Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania	1, 2, 23, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42
Felipe Corona Menegassi	7, 8
Flaviane Potulski Colombo	1, 5, 39, 41
Gilberto Franzen	28, 39
Graziela Sassi Constantini	40, 42
Hermes Alencar Daldin Rathier	25
Ivanise Maria Tratz Martins	10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19
Jairo Batista Pereira	6, 23
Julio Cezar Graziottin	22
Karin L. Hollel Mussi Bersot	37
Lizeu Adair Berto	37
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	36
Mario Augusto Castanha	6
Maurício Gavanski	9, 15, 16
Ministério Público do Estado do Paraná	6
Nadia Terezinha da Mota Franco	9
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	6
Robson Carlos Biscoli	24
Ronir Irani Vincensi	38
Serafim Pereira da Silva	24, 28
Tatiana Piasiecki Kaminski	37
Valter Schaefer Mehret	38
Fabiola Rosa Ferstemberger	24, 31, 33
Adriano Paulo Scherber	27
André Diniz Affonso da Costa	24, 24

1 - Ação de Alimentos (CD - 03) - 187/2007 - E. W. V. representada por sua genitora Noeli Wagner X Edemir Delani Vinieski. 1- Para proceder a defesa do réu citado por edital, nomeio a Dra. Flaviane potulski, que deverá apresentar contestação, ainda que por negativa geral. Intime-a sobre a nomeação. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Flaviane Potulski Colombo

2 - Ação de Alimentos (CD - 03) - 402/2008 - D. D. G., representado por sua Genitora Francielli Cardoso Demartini X Daniel Gomes. 1- ... Defiro por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, ao requerente, o qual deverá ser pago até o quinto dia útil de cada mês, a partir da citação. Designo audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.02.2009, às 14:45 horas. Cite-se o requerido via mandado, e intime-se às partes para que compareçam acompanhados por suas testemunhas, no máximo de três, independentemente de intimação, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando o cientes que a ausência do autor importará no arquivamento do feito, com a permanência da pensão alimentícia em seu valor original e o do réu, na confissão quanto à matéria de fato e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

3 - Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Éstavel C/C Partilha, Guarda, Visita e Alimentos (CD - 148) - 187/2008 - Leoni de Oliveira X Aírton Quadros da Silva. 1- Acolho a emenda Adv. Elizabeth Graebin

4 - Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Éstavel C/C Partilha, Guarda, Visita e Alimentos (CD - 148) - 187/2008 - Leoni de Oliveira X Aírton Quadros da Silva. 1- Acolho a emenda e recebo a inicial, uma vez que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 282 e 283 do CPC. Nos termos do art. 155, inciso II, do CPC, processe-se em segredo de justiça. 2- No caso em tela, é cabível a fixação liminar de alimentos provisórios, nos termos do art. 4 caput, da Lei 5.478/68, uma vez que há prova pré constituída em relação de parentesco de (fl. 12). 3- Saliente-se que, em sede de decisão liminar, em que não se tem dados seguros para a definição do quantum da prestação alimentar, deve-se atentar à disposição constante no parágrafo 1 do art. 1.694 do novo CC. 4- Dessa forma, estabeleço, liminarmente, os alimentos provisórios no valor correspondente a 30%, do salário mínimo vigente, ante a inexistência de maiores dados acerca das possibilidades do requerido, bem como necessidade do requerente, devidos a partir da citação. 5- Sem prejuízo, designo o dia 09.02.2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 6- Cite-se e intime-se o requerido. 7- Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o façapor intermédio de advogado. Adv. Elizabeth Graebin.

5 - Revisional de Alimentos - 067/2003 - C. da C. R., K. A. da C. R. e A. F. C. da R. representados por sua genitora Sueli da Cruz X Antônio Lima da Rosa. 1- ... 3- A fim de não retardar ainda mais o prosseguimento do feito, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora, por meio de sua representante legal, e testemunhal. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.02.2009, às 15:00 horas, devendo as partes atenderem ao disposto no art. 407 do CPC. - Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. Elizabeth Graebin, Flaviane Potulski Colombo

6 - Carta Precatória (CD - 44) - 011/2007. DEPRECANTE: JUÍZO



DE DIREITO DA PRIMENIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR. DEPRECADO: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS. Originária dos autos de n 586/2006 de Execução de Título Extrajudicial, onde é exequente VERDESUOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA contra VITOLDO SARMIECKI e OUTROS. 1- Defiro o requerimento de fl. 37 (avaliação) 2- Com a mesma, manifestem-se as partes. Adv. Paulo Roberto Carneiro Pacencko, Andressa Rizental Pacencko, Jairo Batista Pereira

7 - Despejo com Pedido de Antecipação de Tutela C/C Cobrança de Aluguéis - 320/2004 - Aldo de Col X Amélio de Col. V Adv. Felipe Corona Menegassi, Claiton José de Oliveira

8 - Despejo com Pedido de Antecipação de Tutela C/C Cobrança de Aluguéis - 320/2004 - Aldo de Col X Amélio de Col. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima as partes quanto ao Ofício de n 2.901/208 vindo do Juízo de Direito da Comarca de Laranjeiras do sul - Pr. DIZENDO: "Comunico-lhes que foi designado o dia 24 de março de 2009, às 15:30 horas para audiência de inquirição de testemunha" Adv. Felipe Corona Menegassi, Claiton José de Oliveira

9 - Interdito Proibitório - 255/2002 - Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Limitada X Araupel S/A. Visando a celeridade processual, a serventia intima as partes, quanto o retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Adv. Maurício Gavanski, Nadia Terezinha da Mota Franco, Angelo Alberto Menegati Boschi

14 - Rescisão Contratual C/C Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar - 279/2002 - Araupel S/A. X Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Limitada. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima as partes quanto ao retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo legal. Adv. Edeimar Antônio Zilio Júnior, Ivanise Maria Tratz Martins

15 - Medida Cautelar Incidental Inominada com Pedido de Liminar - 293/2002 - Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Limitada X Araupel S/A.. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima as partes quanto o retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo legal. Adv. Maurício Gavanski, Edeimar Antônio Zilio Júnior

16 - Medida Cautelar Incidental Inominada com Pedido de Liminar - 015/2003 - Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Limitada X Araupel S/A.. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima as partes quanto o retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo legal. Adv. Edeimar Antônio Zilio Júnior, Maurício Gavanski

19 - Ordinária de Obrigação de Fazer C/C Pedido de Indenização - 259/2003 - Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Limitada X Araupel S/A.. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima as partes a se manifestar quanto a devolução dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo legal. Adv. Ivanise Maria Tratz Martins, Edeimar Antônio Zilio Júnior

20 - Curatela (CD - 169) - 454/2007 - Adelar João Tuminski X Carolina Tuminski. 1- ... 4- Mediante a juntada do LAUDO, abra-se v Adv. Eloy Dirceu Giraldi

21 - Curatela (CD - 169) - 454/2007 - Adelar João Tuminski X Carolina Tuminski. 1- ... 4- Com a juntada do LAUDO, abra-se vistas às partes no prazo sucessivo de 03 dias. Adv. Eloy Dirceu Giraldi

22 - Ação de Execução (cd - 70) - 145/2006 - Julio Cezar Graziottin e Ana Giacommet Graziottin. X Darcy Ribeiro de Andrade. 1- Tendo em vista que as partes notificaram (fls. 204/241), o cumprimento do acordo de fls. 228/230, defiro integralmente os requerimentos retro-mencionados. 2- Cumpra-se os itens 04 e 05. 3- Após, intemem-se as partes para requererem o que de direito, em cinco dias. 4- Em nada sendo requerido, arquivem-se. Adv. Julio Cezar Graziottin, Edgar Domingos Menegatti

23 - Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor (CD - 179) - 027/2006 - Romalina Saleta da Silva e Gerssi Bemal da Silva X Leiciane da Rocha. 1- Defiro a cota Ministerial retro. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Jairo Batista Pereira

24 - Ação Ordinária de Cobrança de Diferença de Seguro - 081/2000 - Ana Tereza Barboza, Silvana Barbosa, Vanderlei Barboza X Cia de Seguros Gralha Azul. 1- Compulsando os autos, verifica-se que trata-se de execução de título judicial iniciada sob a égide da lei antiga, e que, até o momento, se passaram aproximadamente 04 (quatro) anos do início do processo executivo, o processo se arrasta, prejudicando sobremaneira os exequentes. 2- Por meio da bem fundamentada e pertinente decisão de fls. 249/251, foi determinada, dentre outras diligências, o retorno dos autos para homologação das contas apresentadas. Da homologação do cálculo judicial. 3- Conforme se verifica do caderno processual, por meio da petição de fls. 196/197, a executada discordou do cálculo apresentado pelos exequentes, e ofereceu em garantia o cheque acostado às fl 198. Foi elaborado cálculo pelo Contador Judicial à fl. 210, com o qual discordou a executada por meio da petição de fls. 216/217. A sra. Contadora Judicial procedeu novo cálculo, oportunidade em que explicou a alteração da data do início do cálculo da correção monetária, resultando o valor de R\$ 5.443,64 (fls. 226/227). O Juízo, por meio do despacho de fl. 240 determinou a manifestação da executada sobre o novo cálculo. Publicada a decisão em 10.11.2006, a executada, até a presente data, não se manifestou a respeito. Ora, ante a inércia da executada, bem como a aparente correção e legalidade do cálculo apresentado pelo contador judicial, mormente após o ajuste informado à fl. 226, homologo o cálculo de fl. 227. Da intimação das partes quanto à possibilidade de acordo; 4- Noutro sentido, veja-se que, como já mencionado, o processo tramita desde o remeto ano de 2000, e a

presente execução há aproximados 4 anos. Portanto, com razão os exequentes ao mencionarem o sofrimento pela morosidade processual. Além disso, por meio da petição de fl. 191, a seguradora executada já havia manifestado interesse no pagamento do débito. Assim, com o objetivo de solucionar o desconforto pela morosidade processual, e já homologadas as contas por meio desta decisão, utilizando a facilidade contida no art. 125, incisos II e IV, do CPC, as partes devem ser intimadas para que ofereçam propostas concretas de acordo para colocar fim ao presente processo. DIANTE DO EXPOSTO: a) - Homologo o cálculo de fl. 227, com base nos fundamentos já declinados nesta decisão. b) - determino a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereçam propostas concretas de acordo para pôr fim ao letígio. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. 5- Diligências necessárias. Adv. Serafim Pereira da Silva, Robson Carlos Biscoli, André Diniz Affonso da Costa, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Fabiola Rosa Ferstemberger

25 - Execução de Título Extrajudicial - 143/2005 - Recapadora de Pneus Antoninho Ltda X E. A. D. Transportes Ltda.. 1- À parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto ao contido no ofício de fl. 57. Adv. Hermes Alencar Daldin Rathier

34 - Ação de Alimentos (CD - 03) - 418/2008 - M. E. dos S. Representada Por Sua Genitora Débora Janaina dos Santos X Marcelo dos Santos. 1- Fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, ao requerente, o qual deverá ser pago até o quinto dia útil de cada mês, a partir da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.04.2009, às 13:45 horas. Cite-se o requerido via Carta Precatória, e intime-se às partes para que compareçam acompanhados por suas testemunhas, no máximo de três, independentemente de intimação, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando cientes que a ausência do autor importará em arquivamento do feito, com a permanência da pensão alimentícia em seu valor original e o do réu, na confissão quanto a matéria de fato e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

35 - Registro de Nascimento Fora de Prazo - 416/2008 - José Heitor Borks. 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Segundo o parágrafo 3 do art. 46, da LRP, em caso de registro tardio de nascimento, o juiz somente deverá exigir justificativa ou outra prova suficiente se suspeitar de falsidade da declaração. "Destarte, tratando-se de registro tardio de pessoa idosa e, em tese, com direito a benefício previdenciário, reputo imprescindível a realização de audiência de justificação. 3- Designo o dia 09.03.2009, às 14:30 horas, para a realização de audiência de justificação, ocasião em que serão ouvidos o autor e as testemunhas arroladas. 4- Intime-se o autor para juntar aos autos certidão de nascimento de eventuais irmãos e genitores; atestado de batismo; declaração de nascido vivo ou qualquer outro início de prova documental sobre sua real idade. Prazo de juntada: até a audiência supramencionada. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

36 - Execução de Título Extrajudicial (cd - 70) - 422/2008 - União Educacional de Cascavel - UNIVEL X Jair Fontanella, Luiz Octavio Paiva. 1- A cláusula terceira do contrato executado não encontra-se provada, o que retira a exigibilidade do título. Diante disso, intime-se a parte autora para cumprimento do art. 283, CPC, sob pena de indeferimento do pedido. Prazo: 10 (dez) dias. Adv. Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

37 - Ação de Prestação de Contas (cd - 21) - 410/2006 - Indústria de Espuma e Colchões Chiapetti Ltda X Banco Itaú S.A, sucessor do Banco Banestado. 1- Visando a celeridade processual, a serventia, intima as partes quanto o retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo legal. Adv. Lizeu Adair Berto, Tatiana Piasecki Kaminski, Karin L. Hollel Mussi Bersot

38 - Ação Ordinária para Concessão de Benefício C/C Cobrança de Atrasados - 126/2000 - Alcides Ramos X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima as partes, quanto o retorno dos presentes autos, no prazo legal. Adv. Ronir Irani Vincensi, Valter Schaefer Mehret

39 - Ação de Interdição (CD - 27) - 271/2007 - Terezinha Soares X Terezinha de Lourdes Soares. 1- SENTENÇA: Decido - ... Pelo exposto Juízo procedente o pedido e decreto a interdição de Terezinha de Lourdes Soares, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio a requerente Terezinha Soares curadora, sob compromisso, dispensando a hipoteca legal, em face a inexistência de bens e ante a presunção de idoneidade advinda do parentesco. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC. Oficie-se ao registro civil para a inscrição. Publique-se os editais com a sentença. Expeça-se ofício ao TRE. Custas dispensadas pela assistência Judiciária Gratuita deferida. Registre-se. Intime-se. Adv. Gilberto Franzen, Flaviane Potulski Colombo

40 - Divórcio Direto Litigioso (CD - 161) - 093/2007 - Nelson dos Santos X Marilei de Fátima Ribeiro dos Santos 1- SENTENÇA: ... Diante do exposto, considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal, pondo termo ao vínculo matrimonial, com fundamento nas disposições constantes dos arts. 226, e parágrafo 6, da CF e 1.580, parágrafo 2, do CC. A ré, por ora, permanecerá a utilizar o seu nome de casada, em função do contido no art. 1578, parágrafo 2, do CC, tendo em vista que não há vontade expressa e nem foi confirmada a culpa da ré na separação. A guarda definitiva do filho menor ficará com a cônjuge virago, na forma estabelecida nesta decisão. Como consequência, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais arbitro em R\$ 500,00, tendo em vista o grau e o zelo e profissionalismo do advogado, na forma do art. 20 parágrafo quarto, do CPC. Ainda são devidos

honorários ao advogado nomeado como defensor dativo, porque compete ao Estado garantir a todoso acesso à Justiça, bem como instituir a Defensoria Pública. admitir o contrário equivaleria o enriquecimento ilícito do Estado e o desestímulo à devida estruturação das Defensorias Públicas. Por isso, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado nomeado como curador especial, os quais fixo também em R\$ 500,00, tendo em vista o grau de zelo e profissionalismo da advogada. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbção. Oportunamente, arquivem-se os autos procedendo a serventia às anotações necessárias. P. R. I. . Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Graziela Sassi Constantitini

41 - Divórcio Direto Litigioso (CD - 161) - 235/2007 - Ivonete Baranoski de Lemos X Valtair de Lemos. 1- SENTENÇA: ... Diante do exposto, e considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal, pondo termo ao vínculo matrimonial, com fundamento nas disposições constantes dos arts. 226, parágrafo sexto, da CF e 1.580, parágrafo segundo, do CC. A requerente retornará a utilizar o seu nome de solteira, ou seja Ivonete Baranoski. Concedo a guarda definitiva dos filhos menores à cônjuge virago, resguardando o direito de visitas ao cônjuge varão, na forma estabelecida nesta decisão. Fixo a pensão alimentícia devida aos filhos menores do casal pelo cônjuge varão em 30% do valor do salário mínimo nacional atualmente vigente, a partir da citação. Como consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais arbitro no valor de R\$ 500,00, tendo em vista o grau de zelo e profissionalismo do advogado, na forma do art. 20, parágrafo quarto, do CPC. Ainda são devidos honorários ao advogado nomeado como defensor dativo, porque compete ao Estado garantir a todos o acesso à Justiça, bem como instituir a Defensoria Pública. Admitir o contrário equivaleria o enriquecimento ilícito do Estado e o desestímulo à devida estruturação das Defensorias Públicas. Por isso, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado nomeado como curador especial, os quais fixo também no importe de R\$ 500,00, tendo em vista o grau de zelo e profissionalismo da advogada. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbção, do qual constará que a ré voltará ao nome de solteira, como consta acima. Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo a serventia às anotações e comunicações necessárias. P. R. I. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Flaviane Potulski Colombo

42 - Divórcio Direto Litigioso (CD - 161) - 375/2007 - Cerli da Aparecida Rocha Couto da Silva X Jair Rodrigues da Silva. 1- SENTENÇA: ... Diante do exposto, e considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e Decreto o Divórcio do casal, pondo termo ao vínculo mrimonial, com fundamento nas disposições constantes dos arts. 226, parágrafo sexto, da CF e 1.580, parágrafo segundo, do CC. A requerente retornará a usar o nome de solteira, ou seja Cerli da Aparecida Rocha Couto. Concedo a guarda definitiva do filho menor à cônjuge virago, resguardando o direito de visitas ao cônjuge varão, na forma estabelecida nesta decisão. Fixo a pensão alimentícia devida ao filho menor do casal pelo cônjuge varão em 30% do valor do salário mínimo nacional atual, a partir da citação. Como consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais arbitro no valor de R\$ 500,00, tendo em vista o grau de zelo e profissionalismo do advogado, na forma do art. 20, parágrafo quarto, do CPC. Ainda são devidos os honorários ao advogado nomeado como curador especial, porque compete ao Estado garantir a todos o acesso à Justiça, bem como instituir a Defensoria Pública. Admitir o contrário equivaleria a permitir o enriquecimento ilícito do Estado e o desestímulo à devida estruturação das Defensorias Públicas. Por isso, condeno o estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado nomeado como curador especial, os quais fixo também no importe de R\$ 500,00 tendo em vista o grau de zelo e profissionalismo do advogado. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbção, do qual constará que a ré voltará a usar o nome de solteira, como consta acima. Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo a serventia às anotações e comunicações necessárias. P. R. I. Adv. Graziela Sassi Constantitini, Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

43 - Inventário - 090/2003 - Terezinha Grondek. 1- Defiro o requerimento formulado pela inventariante, sendo que, no prazo de 30 (trinta) dias deverá juntar aos autos os documentos mencionados na petição de fl. 45. Adv. Adriana Nezele Rosa

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ RELAÇÃO N.º 042/2008

Adriana Nezele Rosa	22, 25
Angelo Alberto Menegati Boschi	19
Celso Souza Guerra Junior	42
Cézar Augusto Baú de Carli	24
Clarice Vedovatto	18
Cleverson Luiz Rech	24
Edeimar Antônio Zilio Júnior	15, 23, 23, 29
Edson Tomé	16
Elizabete Graebin8, 9, 13, 17, 18, 27, 34, 34, 36, 38	
Eloy Dirceu Giraldi	3, 5, 41
Eurico Ortis de Lara Filho	23, 23
Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania 1, 2, 3, 7, 20, 21, 28, 30, 37, 39, 40	
Fabiola Rosa Ferstemberg	32
Fernando Bertuol Pietrobon	29
Fernando Rios	23, 23, 41
Flaviane Potulski Colombo	40
Gilberto Franzen	8, 14, 26
Graziela Sassi Constantitini	37, 39
Juarez José da Silva	15
Juliano Huck Murbach	42

Luiz Antônio de Souza	33, 34
Luiz Octávio Paiva	4, 19
Marco Aurélio Ferreira Lisboa	33
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	23, 23
Maria Helena Barato	6, 6, 10, 36
Maria Lucia Ferreira Barbosa	12
Michel Franzen	8, 14, 26
Ministério Público do Estado do Paraná	35
Noeli de Souza Machado	12
Ronir Irani Vincensi	11
Serafim Pereira da Silva	27, 32
Sérgio da Silva Alves	16
Valter Schaefer Mehret	14
Rodrigo Freitas Lubisco	43, 43
Angolino Luiz Ramalho Tagliari	12, 33
Paola Graebin Jumes	9, 38
Jean Leomar Pereira	31
Adriano Paulo Scherer	1, 35
Mário Sérgio Debortoli	42
Patricia Paltaroni Jansen	31, 31, 32
Pedro Valter Climeni Junior	17

1 - Investigação de Paternidade C/c Alimentos (CD - 164) - 117/2008 - A. C. W. representada por sua genitora Noeli Wagner X Luiz Munari. 1- Diante do petatório de fl. 35. nomeio em substituição o Dr. Adriano Paulo Scherer. Intime-se-o da nomeação, bem como da audiência designada no despacho retro. ("Audiência de de c conciliação para o dia 02.03.2009, às 13:30 horas"). Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Adriano Paulo Scherer

2 - Homologação Judicial de Termo de Transação (CD - 158) - 119/2008 - Marcia Soares, Sidnei Paulo Vieira. Visando a celeridade processual, a serventia intima as partes quanto o Ofício do BANCO DO BRASIL S/A. ("Confirmando o ofício acima mencionado, o BANCO DO BRASIL, solicita a presença da requerente nesta agência, para a assinatura da abertura da conta ora determinada, Informamos ainda, que a requerente deverá apresentar cópia dos seguintes documentos. Cédula de Identidade; CPF; Comprovante de endereço."). Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

3 - Ação Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato C/c Dissolução da Sociedade e Partilha de Bens (CD - 148) - 236/2008 - Sonia Maria Martins X Alécio Cardoso Duarte. 1- ... 3- Se na contestação a parte arguir preliminares ou juntar documentos, abra-se vista à parte advogada para manifestação, por 10 (dez) dias. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Eloy Dirceu Giraldi

4 - Revisional de Alimentos (cd - 03) - 406/2008 - R. E. G. P. representada por sua genitora Sendioara Gudoski X Joel Prudêncio. 1- Concedo por ora os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais. para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 26 de 01 de 2009, às 16:15 horas. As partes deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas, no máximo de três independentemente de intimação, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando cientes que a ausência do autor importará no arquivamento do feito, com a permanência da pensão alimentícia em seu valor original e o do réu, na confissão quanto à matéria de fato e revelia. Adv. Luiz Octávio Paiva

5 - Ação de Alimentos (CD - 03) - 426/2008 - B. A. M. e J. F. M. representadas por sua genitora Cleonice Martins X Verci de Fátima Martins. 1- Defiro por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita a autora. Fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo nacional, aos requerentes, o qual deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês, a partir da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2.009, às 13:30 horas. Cite-se o requerido via mandado, e intime-se a parte autora para que compareça acompanhadas por suas testemunhas, no máximo de três, independentemente de intimação, apreantando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando cientes que a ausência do autor importará no arquivamento do feito, com a permanência da pensão alimentícia em seu valor original e o do réu, na confissão quanto a matéria de fato e revelia. Na audiência, se não houver acordo, o réu poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Adv. Eloy Dirceu Giraldi

6 - Ação de Alimentos (CD - 03) - 425/2008 - P. G. da S. Representado Por Sua Genitora Fraia Helen da Silva X Gilmar da Silva. 1-... 2- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- No caso em tela, é cabível a fixação liminar dos alimentos provisórios, nos termos do art. 4, caput, da Lei 5.478/68, uma vez que há prova pré-constituída da relação de parentesco (fl. 12/13). 4- Saliente-se que, em sede de decisão liminar, em que não se tem dados seguros para a definição do quantum da prestação alimentar, deve-se atentar à disposição constante no parágrafo 1 do art. 1.649 do novo CC. 5- Dessa forma, estabeleço liminarmente, os alimentos provisórios no valor correspondente a 30% do salário mínimo vigente, ante a inexistência de dados exatos acerca das possibilidades do requerido, bem como necessidade dos requerentes, devidos a partir da citação. 6- Sem prejuízo, designo o dia 10/02/2009, às 13:45 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Os autores e réu deverão comparecerem ao ato acompanhados de suas testemunhas (art. 8 da Lei 5.478/68) Adv. Maria Helena Barato

7 - Ação de Alimentos (CD - 03) - 419/2008 - G. G. dos S. G. Representado Por Sua Genitora Andréia Garcia X Anderson dos Santos Gonçalves. 1- ... Defiro por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita a autora. Fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, ao requerente, o qual deverá ser pago até o 5 dia útil de cada mês, a partir da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Cite-se o requerido via Carta precatória, e intime-se às partes

para que compareçam acompanhados por suas testemunhas, no máximo de três, independentemente de intimação, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando cientes que a ausência do autor importará em arquivamento do feito, com a permanência da pensão alimentícia em seu valor original e o do réu, na confissão quanto a matéria de fato e revela. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

8 - Divórcio Direto Litigioso (CD - 161) - 100/2008 - Clarice Maria Prasniewski X Felipe Prasniewski. 1- Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 16.03.2009, às 15:00 horas. 2- Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente, bem como seus respectivos procuradores. Adv. Elizabete Graebin, Gilberto Franzen, Michel Franzen

9 - Divórcio Direto Consensual (Cd - 162) - 288/2008 - Waldir Pereira Cabral, Maria da Luz Cabral. 1- Cumpra-se a cota ministerial de fl. 21. Adv. Elizabete Graebin, Paola Graebin Jumes

10 - Ação de Reparação de Dano Causado por Acidente de Trânsito (CD - 34) - 408/2008 - Valentim Stradioti X Adriana Nezele Rosa. 1- ... 3- Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 10.03.2009, às 14:30 horas. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte requerida, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4- ... 5- Intime-se a parte requerente desta decisão, bem como para comparecimento à audiência acima designada. Adv. Maria Helena Barato

11 - Interdição - 257/2006 - Adelio Machado Fagundes X Joaíri Machado Fagundes. 1- ... 4- Com o laudo, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 03 (três) dias. Adv. Ronir Irani Vincensi

12 - Cautelar de Exibição de Documentos - 120/2004 - Espólio de Valdir Mezzomo X Banco do Brasil S/A., Companhia de Seguros Aliança do Brasil. 1- Visando a celeridade processual, a serventia, intima as partes, quanto ao retorno dos presents autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo legal. Adv. Maria Lucia Ferreira Barbosa, Noeli de Souza Machado, Angelino Luiz Ramalho Tagliari

13 - Reclamatória Trabalhista (cd - 142) - 410/2008 - Gevanildo José Nogueira X Município de Quedas do Iguaçu. 1- Com o fito de esclarecer a competência deste Juízo ou Justiça Trabalhista para o julgamento da demanda, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial com documentos comprovatórios do vínculo estatutário do autor. Adv. Elizabete Graebin

14 - Concessão de Auxílio Acidente - 060/2006 - Evelton Clodoaldo Rigo X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- ... 5- Orçados os honorários, intime-se a parte autora para sobre eles se manifestar e, em concordando, depositá-los no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova (o ônus da prov lhe pertence). Adv. Gilberto Franzen, Michel Franzen, Valter Schaefer Mehret

15 - Ação de Indenização por Ato Ilícito C/C Perdas e Danos Morais, Materiais, Estéticos e Lucros Cessantes de Rito Ordinário - 357/98 - Noemia Guinther Dalibra X Hospital Bom Jesus, Espólio de Auri Antonio Sanson, João Celso Brustolin, Valdomiro Vodonós. 1- Visando a celeridade processual, a serventia, intima as partes, a se manifestarem, no prazo legal, quanto o retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Adv. Juarez José da Silva, Edeamar Antônio Zilio Júnior

16 - Ação de Prestação de Contas (cd - 21) - 059/2005 - Cooperativa Agropecuária Mista de Laranjeiras do Sul Ltda. X Banco do Brasil S/A.. 1- Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. 3- Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo. Adv. Edson Tomé, Sérgio da Silva Alves

17 - Investigação de Paternidade C/c Alimentos (CD - 164) - 341/2008 - L. C. representada por sua genitora Lorenei Castro X Adolfo Vitor Santini Filho. 1- Designo o dia 02.02.2009, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transgír, cientes de que, caso não seja obtida a conciliação, procederei nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. Adv. Pedro Valter Climeni Junior, Elizabete Graebin

18 - Divórcio Litigioso - 024/2005 - Anastazia da Rocha X Edvino Bueno da Rocha. Adv. 1- Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e testemunhas tempestivamente arroladas, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.03.2009, às 16:30 horas, ocasião em que serão ouvidas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2- O rol de testemunhas deverá ser depositado em Cartório no prazo máximo de vinte dias antes da audiência. 3- Intimem-se com as advertências legais. Elizabete Graebin, Clarice Vedovatto

19 - Execução de Alimentos (cd - 189) - 362/2007 - V. G. C. F. representado por sua genitora Minéia Canton X Nelson Finoketi. 1- Sobre o documento de fls. 33/34, manifeste-se a parte contrária. 2- Sem prejuízo, intimem-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o valor atualizado do débito, bem como o CPF do executado para a realização de penhora "on line" no sistema Bacen-jud. Adv. Angelo Alberto Menegati Boschi, Luiz Octávio Paiva

20 - Execução de Alimentos - 406/2003 - V. N. da S., J. M. N. da S. e G. da S. representados por sua genitora Sofia da Silva X Ernesto Nunes da Silva. 1- Aguarde-se a manifestação da parte interessada em arquivo, em conformidade com o item 5.8.12 do CN da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: "os

autos de execuções suspensas pela não localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso dar-seá Baixa no Boletim Mensal de Movimentação Forense. 2- Intimem-se. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

21 - Divórcio Direto Consensual (CD-161) - 058/2008 - João da Luz Correia, Maria do Carmo Correia. 1- Intimem-se os cônjuges para ratificar pessoalmente o pedido, mantendo-se os autos em cartório para tal finalidade, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. 2- Se, decorrido tal prazo, não comparecerem, renove-se a intimação para fazê-lo dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. 3- Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

22 - Ação para Concessão de Aposentadoria por Idade a Trabalhador (a) Rural (CD - 27) - 293/2008 - Carmelita de Jesus Batista X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- À parte autora sobre a contestação e documentos de fls 20/150, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Adriana Nezele Rosa

23 - Indenização Por Ato Ilícito Em Decorrência de Acidente de Trânsito C/C Danos Morais e Materiais - (Agravado Retido - fls. 118/125) - 235/2005 - Ivo Kanigowski, Jandira Stall X Rodrigo Portes, Araupel S/A.. 1- O requerido interpôs agravo retido da decisão de fls. 114/116, que indeferiu a preliminar de ilegitimidade passiva, sob o argumento de que não houve responsabilidade solidária, pois o simples fato de ser proprietária da carga transportada pelo primeiro Requerido não tem o condão de ensejar responsabilidade solidária. A seguir, manifestaram-se os Requerentes (fls. 133/136), pugnando pela manutenção da decisão agravada, alegando que se tratando de serviço responde o contratante igualmente por sua prestação. 2- O requerente, por sua vez, apresentou agravo retido do despacho de fls. 127/128. 3- Primeiramente, intime-se o agravado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC. 4- Após, conclusos. Adv. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Edeamar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Fernando Rios

24 - Ação Previdenciária (CD - 27) - 263/2007 - Antonio dos Santos Siqueira X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na petição e documentos de fls. 123/127, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Cezar Augusto Baú de Carli, Cleverson Luiz Rech

25 - Ação para Concessão de Aposentadoria por Idade a Trabalhador (a) Rural (CD - 27) - 305/2008 - Lindaura de Souza Ribeiro X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Adriana Nezele Rosa

26 - Ação para Concessão de Auxílio-Acidente por Acidente de Trabalho (CD - 27) - 445/2007 - Renildo Luis da Rosa X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- A parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do art. 130 do CPC. Adv. Gilberto Franzen, Michel Franzen

27 - Ação de Cobrança (CD - 27) - 295/2008 - Lourdes Uliano X Município de Quedas do Iguaçu. 1- À parte autora sobre contestação e documentos de fls. 40/94, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Elizabete Graebin, Serafim Pereira da Silva

28 - Alvará Judicial (CD - 36) - 255/2007 - Melina Domingues. 1- Proceda-se na forma requerida pelo Ministério Público (fl. 55). Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

29 - Ação de Indenização (CD - 27) - 071/2008 - Vilmar Santos X Gelmar João Schimiel. 1- À parte autora sobre contestação (fls. 26/50), no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Fernando Bertuol Pietrobon, Edeamar Antônio Zilio Júnior

30 - Retificação do Registro de Nascimento (CD - 27) - 177/2008 - Maria do Carmo Marcodes. 1- Proceda-se na forma requerida pelo Ministério Público (fl. 13). Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

31 - Ação de Revisão Contratual C/C Resolução Contratual, por via de Quitação Judicial com Antecipação de Tutela (CD - 34) - 205/2008 - Elizeu Vieira Dutra X Banco Finasa S/A.. 1- À parte autora sobre contestação e documentos (fls. 109/141), no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Jean Leomar Pereira, Patricia Pontaroni Jansen, Alessandra Labiak

32 - Indenização por Dano Causado em Acidente de Veículo - 324/97 - Janilse Oliboni, Avelino Antonio Mergner, Delurdes Dutra Mergner X Pedreira Zotti Ltda., Companhia de Seguros Gralha Azul. 1- Reeebo o recurso adesivo no duplo efeito 2- Dê-se vista ao apelante para apresentar contra razões no prazo legal. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Adv. Serafim Pereira da Silva, Fabíola Rosa Ferstemberg, José Luiz Ramuski

33 - Ação de Consignação em Pagamento - 121/94 - Paulo Valdevino Fausto X Banco do Brasil S/A.. 1- Não procedem as irrisigações do exequente exaradas às fls. 333/334. Ora, de acordo com o despacho inicial dos autos de embargos de terceiros em apenso (fl. 15 dos autos n 16/2006), bem como a certidão de fl. 286 verso destes autos, a execução encontra-se suspensa por força da interposição dos embargos de terceiros. Desta forma, deve-se aguardar o desfecho dos embargos de terceiros para o prosseguimento da execução. Outrossim, já foi dado prosseguimento aos embargos de terceiros, com a determinação de intimação das partes para especificação de provas. Adv. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Luiz Antônio de Souza

34 - Embargos de Terceiro - 016/2006 - Gelson Fausto X Banco do

Brasil S/A.. 1- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade observando a parte final do art. 130 do CPC. Adv. Elizabete Graebin, Luiz Antônio de Souza

35 - Execução de Alimentos - 234/2000 - W. S. representado por sua genitora Rosângela Aparecida Marinho X Valdir Soares. 1- Diante da inércia da curadora nomeada, nomeio em substituição o dr. Adriano Paulo Scherer. 2- Intime-se-o. Adv. Ministério Público do Estado do Paraná, Adriano Paulo Scherer

36 - Execução de Alimentos (cd - 189) - 410/2007 - M. S. de R. J. representado por sua genitora Sandra Aparecida do Prado X Marcos Soares de Ramos. 1- Defiro a cota Ministerial retro. Cumpra-se. Adv. Maria Helena Barato, Elizabete Graebin

37 - Divórcio Direto Litigioso (CD - 161) - 443/2006 - Helena de Araújo Macarini X Roberto Carlos Macarini. 1- Proceda-se na forma requerida pelo Ministério Público. (fl. 5). COM URGÊNCIA. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Graziela Sassi Constantitni

38 - Execução de Alimentos - 354/2004 - D. F., P., R., S. e B. R. F. representados por sua genitora Ivone Antoneli Faustino X Alorindo Antonio Faustino. 1- Diante da renúncia de fl. 79, nomeio a Dra. Alessandra Souza Garcia para patrocinar a defesa do reuerido. Intime-se-a. Adv. Elizabete Graebin, Alessandra Souza Garcia

39 - Divórcio Direto Litigioso - 318/2005 - Nelci Terezinha Barreto X Valdir Padilha Barreto. 1- Defiro o requerimento ministerial retro. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Graziela Sassi Constantitni

40 - Divórcio Direto Litigioso (CD - 161) - 320/2006 - Flóri Silveira de Aguiar da Luz X Tereza Maria da Luz. 1- Defiro o parecer Ministerial retro. cumpra-se. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Flaviane Potulski Colombo

41 - Execução de Alimentos (cd - 189) - 186/2008 - C. D. F. representado por sua genitora Sonia Fredrich X Osvaldo Gabriel dos Santos. 1- manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de fl. 21. Após, ao Ministério Público. Adv. Fernando Rios, Eloy Dirceu Giraldi

42 - Ação de Pedido de Reconhecimento de Sociedade de União Estável, C/C Dissolução da Mesma e por consequência, Divisão dos Bens Comuns (CD - 148) - 270/2008 - Tatiana Xavier X Carlos Alberto Lupe. 1- Ciente da interposição do recurso de fls. 18/34. 2- Em juízo de retratação, acolho os argumentos apresentados pela parte autora e, por conseguinte, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Com efeito, a Constituição federal garante que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", em quanto que a Lei de Assistência Judiciária indicou a forma de comprovação de pobreza, isto é, mediante simples afirmação", não havendo entre as duas normas qualquer dissensão. Ao contrário, elas se completam. Assim sendo, basta a simples afirmação de miserabilidade, como entendeu o colendo Superior Tribunal de Justiça: "... Esse é o espírito da lei. Para gozar do benefício, basta a afirmativa de miserabilidade, admitindo-se, através de procedimento específico, a comprovação de ausência dos requisitos legais, o que não é o caso. 4- Cite-se a parte requerida para, querendo, responder a demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Adv. Juliano Huck Murbach, Celso Souza Guerra Junior, Mário Sérgio Debortoli

43 - Embargos À Execução Fiscal (cd - 52) - 332/2006 - Callegari Consultoria e Engenharia Ltda X União Federal. 1- Considerando que a procuração de fl. 20 não confere poderes expressos ao advogado para requerimento de Assistência Judiciária Gratuita em nome da parte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o embargante juntar aos autos declaração de pobreza, advertindo-lhe quanto à pena de pagamento do DÉCUPLO das custas judiciais, em caso ausência de veracidade da declaração. 2- Após, venham conclusos para análise do pedido de concessão do benefício (fl. 33). Adv. Rodrigo Freitas Lubisco

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ RELAÇÃO N.º 043/2008

Adão Fernandes da Silva	9
Adilson Castro Júnior	49
Afonso Marangoni Junior	16
Angelo Alberto Menegati Boschi	19
Beatriz Helena dos Santos	42
Celso Souza Guerra Junior	31
Charles Pereira Lustosa Santos	39
Cicero Braz Portugal	56
Cristiane Belinati Garcia Lopes	20
Dalila Cristina Marcon	18
Edeamar Antônio Zilio Júnior	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 18, 28, 49, 51
Edson Demarch dos Santos	10
Eduardo Munaretto	21, 45
Egídio Munaretto	21, 45
Eliane de Lima	56
Elizabete Graebin	3, 4, 6, 7, 25, 53
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	46
Eurico Ortis de Lara Filho	10, 28, 35, 49
Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania	24, 26, 27, 29, 30, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 53, 54
Fernanda Luiza Longhi	46
Fernando Rios	10, 49
Flaviano Bellinati Garcia Perez	20
Gilberto Franzen	23, 44

Graziela Sassi Constantitni	22
Gustavo F. Santos	18
Jairo Batista Pereira	31, 33, 54
José Albari Slompo de Lara	19, 47
Juliano Huck Murbach	31
Juliano Miqueletti Soncin	14
Kelli Matievicz	9
Liliam Ap. de Jesus Del Santo	15
Luciano Marchesini	57
Luiz Antônio de Souza	8, 11, 12, 13, 52
Luiz Dias	27
Marcelo Eusébio de Paula	10
Marcelo Locatelli	20
Marcelo Zacharias	43
Maria Helena Barato	25
Maria Lucia Ferreira Barbosa	50
Michel Franzen	23, 44
Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi	20
Ministério Público do Estado do Paraná	16, 38
Noeli de Souza Machado	9, 13, 50
Oirildo de Souza	13
Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto	56
Renato Antunes Villanova	55
Rodrigo Longo	18
Serafim Pereira da Silva	28
Soraia Oliveira da Mota	38
Valter Schaefer Mehret	23
Siomar Caires Ferreira de Souza	21
Anderson Luiz Batistela Ribeiro	26
Juliana Alexandre Tavares	8, 17, 51
Luciana Sezanowski Machado	48
Nelson Meurer Junior	51, 51, 51
Elza Megumi Lida	41
Alexandre Guarilha	32

1 - Execução Fiscal (cd - 71) - 045/2007 - Município de Quedas do Iguaçu X Alcaerico Comarella. 1- Defiro a suspensão do processo na forma requerida. 2- ... 3- Aguarde-se no arquivo o decurso do prazo. Adv. Edeamar Antônio Zilio Júnior

2 - Execução Fiscal (cd - 71) - 047/2007 - Município de Quedas do Iguaçu X João Maria Zgoda. 1- Defiro a suspensão do processo na forma requerida. 2- ... 3- aguarde-se no arquivo o decurso do prazo. Adv. Edeamar Antônio Zilio Júnior

3 - Execução Fiscal (cd - 71) - 049/2007 - Município de Quedas do Iguaçu X Ambrosio Jacoboski. 1- Defiro a suspensão do processo na forma requerida. 2- ... 3- Aguarde-se no arquivo o decurso do prazo. Adv. Edeamar Antônio Zilio Júnior, Elizabete Graebin

4 - Execução Fiscal (cd - 71) - 051/2007 - Município de Quedas do Iguaçu X Marcilio José da Silva. 1- Defiro a suspensão do processo, na forma requerida. 2- ... 3- Aguarde-se no arquivo o decurso do prazo. Adv. Edeamar Antônio Zilio Júnior, Elizabete Graebin

5 - Execução Fiscal (cd - 71) - 053/2007 - Município de Quedas do Iguaçu X Noemia de Fátima de Lima. 1- Defiro a suspensão do processo, na forma requerida. 2- ... 3- Aguarde-se no arquivo o decurso do prazo. Adv. Edeamar Antônio Zilio Júnior, Elizabete Graebin

6 - Execução Fiscal (cd - 71) - 055/2007 - Município de Quedas do Iguaçu X Sebastião Quadros da Silva. 1- Defiro a suspensão do processo na forma requerida. 2- ... 3- aguarde-se no arquivo o decurso do prazo. Adv. Edeamar Antônio Zilio Júnior, Elizabete Graebin

7 - Execução Fiscal (cd - 71) - 057/2007 - Município de Quedas do Iguaçu X Valmir José Osowski. 1- Defiro a suspensão do processo na forma requerida. 2- ... 3- Aguarde-se no arquivo o decurso do prazo. Adv. Edeamar Antônio Zilio Júnior, Elizabete Graebin

8 - Ação de Prestação de Contas - 353/2000 - Cerealista Juliana Ltda. X Banco do Brasil S/A.. 1- Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. 3- Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo. Adv. Edeamar Antônio Zilio Júnior, Luiz Antônio de Souza, Juliana Alexandre Tavares

9 - Ação Monitoria - 237/99 - Banco do Estado do Paraná S/A. X Industria de Espumas e Colchões Chiapetti Ltda, Darcy Chiapetti e Adir Chiapetti. 1- Compulsando os autos, verifica-se que figura como parte autora da demanda o Banco do Estado do Paraná, que peticionou nos autos pela última vez em 09.03.2004, conforme documento de fl. 426. Às fls. 428 e 432, apresentou petição nos autos nominada Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, pedindo, respectivamente, a juntada de procuração e a suspensão do feito, o que foi deferido às fls. 431 e 433. Ocorre que não há qualquer notícia de modificação de pólo ativo, ou qualquer informação a que título ingressou no feito a referida Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. 2- Desta forma, manifeste-se a referida companhia, por meio de seus procuradores, para que esclareça a respeito de seu ingresso no feito, no prazo de 05 dias. Adv. Adão Fernandes da Silva, Noeli de Souza Machado, Kelli Matievicz

10 - Ação de Indenização com Pedido de Antecipação de Tutela (CD - 34) - 452/2007 - Rosa Nitsche, e Outros X Rudinei Canci. 1- Com a juntada, do Auto de Levantamento de local Fotográfico, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelos autores. Adv. Marcelo Eusébio de Paula, Edson Demarch dos Santos, Edeamar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Fernando Rios



11 - Execução de Título Extrajudicial - 142/95 - Banco do Brasil S/A. X Madespal Madeireira Espigão Alto Ltda., José Nilson Zgoda, João Maria Zgoda. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima as partes à manifestar-se quanto a avaliação, no prazo legal. Adv. Luiz Antônio de Souza, Edeomar Antônio Zilio Júnior

12 - Execução de Título Extrajudicial - 109/95 - Banco do Brasil S/A. X José Nilson Zgoda. 1- Aós , com a avaliação, intimem-se as partes, pra no prazo legal se manifestarem quanto a mesma. Adv. Luiz Antônio de Souza, Edeomar Antônio Zilio Júnior

13 - Carta Precatória - 030/2001. DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. DEPRECADO: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS DE Nísio Chiossi. Originária dos autos de nº 057/2111 de Execução de Título Extrajudicial, onde é exequente BANCO DO BRASIL S/A. e executado NÍSIO HIOSSI. 1- Intimem-se, as partes, para no prazo legal, se manifestarem quanto a avaliação. Adv. Noeli de Souza Machado, Luiz Antônio de Souza, Orildo de Souza

14 - Busca e Apreensão (cd - 06) - 337/2008 - Banco Daycoval S/A X Claudinei Batista. 1- SENTENÇA: ... Posto isso, julgo procedente o pedido, pelo que confirmo a busca e apreensão concedida às fls. 22/23 consolidando a posse e propriedade do seguinte bem em mãos do autor, proprietário fiduciário. "Veículo marca Chevrolet, modelo Chevette Sedan SL 1.6, ano de fabricação 1987, modelo 1988, cor preta, gasolina, chassi 9BGT11UJHC115508, placas ABV6822". Como consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, adicionados honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00, com base no parágrafo quarto do art. 20 do CPC, e por se tratar feito não contestado. Desde já autorizo a substituição do depositário, nos termos da petição de fl. 28. P. R. I. Adv. Juliano Miqueletti Soncin

15 - Busca e Apreensão (cd - 06) - 323/2008 - Omni S/a - Credito, Financiamento e Investimento X Claudimar Guarese. 1- SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. Liliam Ap. de Jesus Del Santo 16 - Busca e Apreensão (cd - 06) - 327/2008 - Banco Finasa S/A. X Kalister Comarella. 1- SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 26/28, para que produza os efeitos, jurídicos e legais, e, em consequência, resolva-se o mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. 2- Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. 3- P. R. I. Adv. Afonso Marangoni Junior

17 - Ação Ordinária de Pedido de Adequação de Garantia com Antecipação de Tutela (CD - 27) - 311/2008 - Cerealista Juliana Ltda., Antonio Alexandre, Ieda Alexandre X Banco do Brasil S/A. 1- SENTENÇA: ... Diante do exposto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas e honorários pelos autores. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. Juliana Alexandre Tavares

18 - Ação de Cobrança (CD - 27) - 030/2007 - Célia Berckenbrock Dalagnol X Edeomar Antonio Zilio Junior. 1- SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 86/87, o que faço com amparo no art. 269, inciso III, do CPC. Resolvido o mérito do processo. Custas pelo réu. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. Gustavo F. Santos, Rodrigo Longo, Dalila Cristina Marcon, Edeomar Antônio Zilio Júnior

19 - Execução de Título Extrajudicial (cd - 70) - 283/2006 - Bunge Fertilizantes S/A. X Amélio de Col. 1- Em face do pagamento da dívida pelo executado (fl. 48 e 49), determino a extinção do processo, com base no art 794, inciso I, do CPC. P. R. I. Após, arquivem-se. Adv. José Albari Slompo de Lara, Angelo Alberto Menegati Boschi

20 - Busca e Apreensão (cd - 06) - 425/2007 - Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo X Franciane Linhares. 1- SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. Marcelo Locatelli, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes

21 - Embargos à Execução (CD - 54) - 033/2008 - Gilson Filipiak X Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. 1- Ao embargante sobre a impugnação aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Siomar Caires Ferreira de Souza

22 - Interdição e Curatela - 279/2008 - Graziela Sassi Constantini X Luiz Wysocynski. 1- ... 4- Com o laudo, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 03 (três) dias. Adv. Graziela Sassi Constantini

23 - Ação Previdenciária - 443/2004 - Lili dos Santos Ribeiro X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 102/107, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Gilberto Franzen, Michel Franzen, Valtter Schaefer Mehret

24 - Divórcio Direto Consensual (Cd - 162) - 433/2008 - Leoni Hleboski dos Santos, Itachir Luiz dos Santos. 1- Intimem-se os cônjuges para ratificar pessoalmente o pedido, mantendo-se os autos em cartório para tal finalidade, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

25 - Investigação de Paternidade C/C Alimentos - 106/2004 - S. S. G. representado por Adriana Maria Gesteche X Amaral dos Santos. 1- Intime-se o réu para efetuar o pagamento da pensão na agência do banco informados no item 5 da petição de fls. 126/127. 2- Defiro a realização de penhora "on line". 3- Ao sr. escrevão para elaboração

de minuta no sistema Bacenn-jud, no prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos para protocolamento da ordem. Adv. Elizabete Graebin, Maria Helena Barato

26 - Ação de Alimentos (CD - 03) - 023/2008 - M. de L. F. P. representada por sua genitora Rita Cássia Rodrigues de Lima X Jonatan Rafael França Pinto. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima os interessados, a se manifestarem, no prazo legal, quanto ao retorno do Ofício de fl. 45. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Anderson Luiz Batistela Ribeiro

27 - Investigação de Paternidade C/C Alimentos - 248/2002 - B. G. P. representado por sua genitora Ed X Jair Campanhoni. 1- Manifeste-se o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na petição de fls. 96/98. Adv. Luiz Dias, Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

28 - Ação de Alimentos - 178/2003 - S. C. e R. C., representados por sua genitora Adriane Falkembak X Lucia Ivair Fernandes Falkembak, Hilário Canci. 1- SANEAMENTO: ... Diante do exposto, e acolhido o parecer retro e ao petítório de fls. 137/141, revogo a decisão de fl. 129 e, por conseguinte, INDEFIRO o chamamento ao processo de Lúcia Ivair Fernandes Falkembak, forte na regra do art. 1.696, CC. 4- ante ao princípio da causalidade, condeno a requerida Marlene Cechele Canci ao pagamento de honorários ao procurador da requerida Lúcia Ivair Fernandes Falkembak, no valor de R\$ 500,00, fixados por apreciação equitativa e com base na ausência de complexidade do trabalho realizado, na única intervenção no feito e na contribuição para a solução da lide, forte no parágrafo quarto, do art. 20, CPC. 5- Anote-se na atuação a exclusão de Marlene Cechele Canci e Aristue Falkembak do pólo passivo da demanda. 6- Intimem-se. 7- Ciência ao MP. B) CONTINUIDADE DO FEITO EM RELAÇÃO À RÉ MARLENE CECHELE CANCI. 8- Quanto à continuidade do feito denota-se que o único ponto controvertido é relativo ao "valor dos alimentos" devidos pela ré Marlene Cechele Canci aos autores. Ocorre que, da atenta leitura da contestação de fls. 16/23, vê-se que a ré não se recusa a pagar pensão alimentícia, mas apenas atesta que não pode arcar com valores superiores a 50% do salário mínimo (ponto incontroverso). 9- Diante disso, considerando que o vallor pleiteado na inicial a título de alimentos é no montante de 01 salário mínimo e tendo em vista que cabe ao Juiz, a qualquer momento, tentar a composição do litígio, determino a intimação dos autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem se concordam com a fixação da verba alimentar no montante de 50% do salário mínimo nacional. 1- Não havendo concordância, abra-se vista ao MP para parecer final e após voltem conclusos para sentença. 11- Em caso de discordância, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.03.2009, às 16:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as partes e testemunhas já arroladas nos autos. Renovem-se as intimações com as advertências legais. Adv. Serafim Pereira da Silva, Edeomar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho

29 - Homologação Judicial de Termo de Composição (CD - 148) - 401/2008 - Sirlei Aparecida de Oliveira, Odair Ganassoli Ferreira. 1- SENTENÇA: ... Homologo o presente acordo de fl. 06/07, para que surtasse jurídicos e legais efeitos, eis que ratificado pelos genitores do menor, e com a concordância da Dra. Promotora de Justiça. Como consequência, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito. sem custas em face do disposto no art. 4 da Lei n. 1.060/50, e dispensando o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. . P. R. I. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

30 - Execução de Alimentos - 084/2003 - Gislaire Cordeiro representada por sua genitora Geneci Ciostek X Adão Cordeiro. 1- Considerando o pagamento da obrigação pela parte executada (fl. 62), julgo extinta a execução, forte no art. 794, inciso I, do CPC. 2- Isento de custas, em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. 3- P. R. I. 4- Oportunamente, arquivem-se. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

31 - Pedido de Reconhecimento de Sociedade de União Estável C/C Dissolução da Mesma e por consequência, Divisão dos Bens Comuns (CD - 157) - 300/2007 - João Dalibna Neto X Marinês Broll Tavares. 1- Considerando que o autor não promoveu as diligências necessárias e abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, bem como inviável sua intimação pessoal em razão de estar em local incerto e não sabido, em concordância com o pedido da parte ré, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. 2- Custas pela autora. 3- P. R. I. Adv. Juliano Huck Murbach, Celso Souza Guerra Junior, Jairo Batista Pereira

32 - Medida Cautelar Incidental (CD - 34) - 430/2008 - B. S. A., Representada Por Sua Avó Maria Olinto Suntuack X Rosivaldo Stable Adorno. 1- SENTENÇA: ... Decido- O feite deve ser extinto por notória inépcia insanável da inicial, pois o tipo de procedimento escolhido pela autora (processo cautelar) não corresponde a natureza da tutela jurisdicional buscada, ou seja, reforma da decisão prolatada nos autos principais de revisional de alimentos. No caso, não existe provimento acatulatorio a ser tutelado, mas sim, pretensão de reforma de decisão com fundamento em ausência de citação da requerida no processo principal. A alegação de tal fato, por evidente, deve ser realizada no bojo dos autos principais e não em processo cautelar incidental, vez que, repita-se, não pretende afastar situação de perigo para garantir o bom resultado da demanda principal, mas sim, alterar o próprio DECISUM do processo principal. 3- Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CC 295, inciso V, do CPC. 4- Isento de custas em razão da concessão de assistência judiciária gratuita à parte autora. . P. R. I. . Adv. Alexandre Guarilha

33 - Divórcio Litigioso - 425/2004 - Valmir de Oliveira X Josemeri dos Santos Oliveira. 1- SENTENÇA: ... Diante do exposto, e considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público,

julgo procedente o pedido e Decreto o Divórcio do casal, pondo termo ao vínculo matrimonial, com fundamento nas disposições dos arts. 226, § 6º, da CF e 1.580 parágrafo segundo do CC. A ré, por ora, permanecerá a utilizar o seu nome de casada, em função do contido no art. 1578, parágrafo segundo do CC, tendo em vista de que não há vontade expressa e nem foi configurada a culpa da ré na separação. Como consequência, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais arbitro no valor de R\$ 500,00, tendo em vista o grau de zelo e profissionalismo do advogado, na forma do art. 20, parágrafo quarto, do CPC. Ainda, são devidos honorários ao advogado nomeado como defensor dativo, porque compete ao estado garantir a todos o acesso à justiça, bem como instituir a Defensoria Pública. Admitir o contrário equivaleria a permitir o enriquecimento ilícito do Estado e o destímulo à devida estruturação das Defensorias Públicas. Por isso, Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado nomeado como curador especial, os quais fixo também em R\$ 500,00, tendo em vista o grau de zelo e profissionalismo do advogado. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo a serventia às anotações e comunicações necessárias. P. R. I. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Jairo Batista Pereira

34 - Ação de Alimentos (CD - 03) - 068/2008 - E. H. C. G. representado por sua genitora Neiva Coraleski X Valdecir Galeski. 1- SENTENÇA: ... Diante do exposto, Homologo o acordo celebrado entre as partes, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo requerido na proporção de 50%. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

35 - Separação Judicial Consensual (CD-158) - 266/2008 - Laury Kozak, Luciano Rieacheski Kozak. 1- SENTENÇA: ... Pelo exposto, com fundamento no que dispõe o art. 1122, parágrafo primeiro, do CPC, homologo , por sentença, o acordo de vontades do casal reuerente, decretando-lhes a separação judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no acordo acostado aos autos e termo de ratificação. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Ofício de registro Civil e, obedecidas as formalidades do CN, arquivem-se. Custas condicionadas ao que dispõe a Lei 1.060/50. P. R. I. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho

36 - Ação de Dissolução de Sociedade de Fato C/c Alimentos e Partilha de Bens (CD - 157) - 335/2007 - Neura Aparecida de Lima X Antonio Olir Garcia. 1- SENTENÇA: ... Posto isso, julgo procedente o pedido para: a)- reconhecer a união estável entre autor e réu, e, em consequência, decretar sua dissolução para todos os efeitos jurídicos e legais; b)- conceder a guarda definitiva dos filhos menores à autora, resguardando o direito de visitas ao cônjuge varão, na forma estabelecida nesta decisão. c)- condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia devida aos filhos menores do casal, no importe de 50% do salário mínimo nacional vigente, relativos à data da citação. d)- determinar a partilha de bens relacionados pela autora, no percentual de 50% para cada companheiro. Como consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 tendo em vista o contido no art. 20, parágrafo quarto, do CPC, e em razão da pouca complexidade da causa. . P. R. I. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

37 - Conversão de Separação Em Divórcio (cd - 160) - 479/2007 - Luiza Padilha Santiago X Raimundo Alves Santiago. 1- SENTENÇA: ... Diante do exposto, e considerando o parecer favorável da ilustre representante do Ministério Público, Julgo Procedente o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, e, via de consequência, colocar fim ao vínculo matrimonial, forte no art. 226, parágrafo sexto da CF e 1580 do vigente CC. Conforme já consignado na decisão de separação judicial consensual, a autora voltará a usar seu nome de solteira, ou seja Luiza Padilha. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, para que sejam efetivadas as averbações necessárias. P. R. I. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

38 - Execução de Alimentos - 205/99 - M. F. G. representada por sua genitora Henriqueta Aparecida Gomes X Erondir Gomes. 1- SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando suspensa a cobrança de custas processuais na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. Ministério Público do Estado do Paraná, Soraia Oliveira da Mota

39 - Regulamentação de Direito de Visitas - 178/2004 - José Leocadio Lustosa Santos X Diego Alex Faria Lustosa Santos representado por sua genitora Karine Faria de Lima. 1- Compulsando detidamente os autos percebe-se que os infundáveis "atravessamentos" das temerárias petições do autor (a saber: fls. 26, 32, 43, 54/58, 61, 72/73, 84/89, 94, 106/111, 112/113, 114/116, 117/125, 132/159, 172/173, 175/176, 177/183, 185/186, 192/193, 205/207, 213/222), em inobservância de todas as regras procedimentais imagináveis, efetivamente, ocasionaram INDEFIDITO TUMULTO PROCESSUAL (conforme também registrado por meus colegas antecessores - fls. 36, 126 - verso, 242, 244). Assim, em que pese aludida situação, finalmente, após dois anos do ajuizamento da demanda e superado todo o desgaste na condução do feito, os autos foram sentenciados em razão de composição do litígio entre as partes, consoante audiência realizada no dia 04.05.2006 (fls. 231/232). Em 27 de novembro de 2006 os autos foram, enfim, arquivados (fls. 253 - verso. 2- Ocorre que, passados pouco mais de cinco meses do arquivamento e para a surpresa do Juízo, o autor, novamente, "ATRAVESSA" uma petição gerando o desarquivamento do feito para juntar aos autos atestado de óbito da avó paterna de seu filho, com a seguinte finalidade: "Tal documentação se anexa para que no futuro, o menor tenha acesso e conhecimento das suas origens, e entenda os acontecimentos verificados até então, pois, doravante, nada será como antes"(fl. 254). 3- Ora, a partir do desarquivamento, novos dois anos se passaram e o que se vê é a reiteração de requerimentos inoportunos por parte do

autor, sendo que este já foi advertido inúmeras vezes para não movimentar a máquina estatal inutilmente (fl. 300), pois o tempo despendido pelos magistrados que analisaram cada incidente indevidamente provocado, certamente, suprimiu parcela jurisdicional em outros milhares de processos pendentes de resposta judicial. 4- Destarte, ao que parece, quer o autor formar um "DOSSIÊ PÚBLICO", ou melhor, um "ÁLBUM JUDICIAL FAMILIAR", a fim de justificar ao filho, futuramente, eventual comportamento que ele ou a mãe de seu filho adotaram no passado. O processo, definitivamente, não se presta a tal fim. 5- Diante disso, outra solução não resta ao Juízo que não o ARQUIVAMENTO DO FEITO, consignando ainda que eventual prova sobre negligência ou falha da genitora em relação à guarda do infante deve ser comprovada em outros autos, isto é, em ação de modificação de guarda, o que não é o objeto da demanda, registre-se, já sentenciada. 6- Quanto ao mais, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, vez que ao contrário do alegado à fl. 260, o valor de fl. 259 encontra-se hígido e em consonância com a tabela autorizada pelo Tribunal. Da mesma forma, por ser ilegível, não se pode concluir que a declaração de fl. 264 atesta pobreza, nos exatos termos exigidos pela Lei 1.060/50. Assim sendo, a míngua de prova em contrário, presume-se boa condição econômica do autor, sobretudo, em razão da profissão de advogado. 7- No mais e diante de todo esposto acima, considerando a utilização do processo para objetivo ilegal, a produção temerária dos inúmeros incidentes mencionados e a provocação de pedidos manifestamente infundados, com o escopo no art. 17, incisos III, V, e VI, do CPC, aplico de ofício ao autor a pena de LITIGANTE DE MÁ FÉ, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE UMA MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA (seu filho), no prazo de 30 (trinta) dias. 8- Intimem-se. 9- Ciência ao MP. 10- Após, arquivem-se. A serventia, íntima, também quanto ao preparo das custas processuais, como confirmado. Adv. Charles Pereira Lustosa Santos, Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

40 - Ação de Alimentos (CD - 03) - 303/2006 - P. H. O. V., Representado Por Sua Genitora Veronica Openkoski X Altamir de Vargas. 1- Intime-se o subscritor da petição de fls. 38/39 para dar atendimento à cota ministerial de fls. 43, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

41 - Execução por Quantia Certa (CD - 70) - 291/2008 - Eka Chemicals do Brasil S/A X Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Limitada. 1- Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fl. 84 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Elza Megumi Lida

42 - Ação de Execução Contra Devedor Solvente (cd - 70) - 017/2008 - Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda X Anderson Linhares e CIA LTDA. 1- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fl. 29 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Beatriz Helena dos Santos

43 - Medida Cautelar de Arresto (cd - 97) - 359/2007 - Comercial Destro Ltda X Claudemir Ribeiro dos Santos. 1- manifeste-se o requerente sobre o contido na certidão de fl. 52 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Marcelo Zacharias

44 - Ação Previdenciária (CD - 27) - 133/2008 - Iloene de Anchieta Farias X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- Recebo a apelação interposta pelo Instituto nacional do Seguro Social, em ambos os efeitos. 2- Intimem-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. 3- Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª região com as homenagens deste Juízo. Adv. Gilberto Franzen, Michel Franzen

45 - Execução de Título Extrajudicial (cd - 70) - 421/2007 - Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo X Waltencir Lopes dos Santos, Keli Cristina Fabiane Santos. 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de fl. 37. Adv. Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto

46 - Execução de Título Extrajudicial (cd - 70) - 353/2006 - Recapadora P Pneus Ltda X César Isaías Romancini. 1- Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para prosseguir no feito. 3- aguarde-se no arquivo o decurso do prazo. Adv. Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Fernanda Luiza Longhi

47 - Execução de Título Extrajudicial (cd - 70) - 127/2007 - Bunge Fertilizantes S/A. X Joaquim Osmael Seixas 1- Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 28, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. José Albari Slompo de Lara

48 - Busca e Apreensão (cd - 06) - 253/2008 - Banco Finasa S/A. X Luiz Simão de Oliveira. 1- Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fl. 20 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Luciana Sezanowski Machado

49 - Ação Ordinária de Nulidade de Títulos C/c Indenização Por Danos Morais Com Tutela Antecipada (cd - 27) - 199/2006 - Adriane Scherer X Empresa Embratel Participações S/a. 1- Defiro (fl. 195), anote-se. 2- Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Adv. Edeomar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Fernando Rios, Adilson Castro Júnior

50 - Habilitação de Crédito - 023/2004 - Banco do Brasil S/A. X Espólio de Valcir Mezzomo. 1- Tendo em vista o contido em fl. 51, arquivem-se. 2- Anotações de praxe e diligências necessárias. Adv. Noeli de Souza Machado, Maria Lucia Ferreira Barbosa

51 - Ação Ordinária de Tutela Inibitória - 138/2008 - Indústria e Comércio de Alimentos Quedas do Iguaçu Ltda, Indústria e Comércio de Alimentos Saudável Ltda. Antonio Alexandre X Adilson Sokoloviz, Adelar Sokoloviz, Vani Sokoloviz, Ivone Sokoloviz Faus-

to, Sérgio, Jb Corretora de Imóveis. 1- Defiro a expedição IMEDIA-TA de reiteração do ofício de fl. 130 ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da LRP. 2- ... 3- Sobre o requerimento de fls 147/148, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. 4- Considerando a questão ambiental discutida nos autos, abra-se vistas ao Ministério Público. Adv. Juliana Alexandre Tavares, Nelson Meurer Junior, Marijani Blasius Ribeiro, Rubens de Almeida, Edemar Antônio Zilio Júnior

52 - Carta Precatória (CD - 44) - 097/2008. DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARC DE PATO BRANCO - PR. DEPRECADO: AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS. Originária dos autos de nº 364/2002 de Execução de Título Extrajudicial, onde é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executados JANE FERRO VIGANÓ, CLÓVIS VIGANÓ, VANDERLEI FERRO e VALDECIR ZANINI. 1- Defiro (fl. 29) a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta dias). 2- Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o autor para prosseguir no feito. 3- Aguarde-se no arquivo o decurso do prazo. Adv. Luiz Antônio de Souza

53 - Cautelar de Separação de Corpos (cd - 186) - 459/2007 - Jocelia Aparecida do Nascimento X Claudemir Ribeiro. 1- Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 46 verso. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Elizabete Graebin

54 - Pedido de Guarda (adendo 1-h) - 021/2005 - Terezinha de Moraes Bueno e João Maria Bueno X Wesley Pereira de Lima, Filho de Roseleir Pereira de Lima. 1- Citada por edital, a ré deixou transcorrer o prazo legal sem oferecimento de contestação. 2- Nomeio curador especial o Dr. Jairo Batista pereira, que deverá apresentar contestação, ainda que por negativa geral, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Intime-se o curador especial nomeado. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania, Jairo Batista Pereira

55 - Execução Fiscal - 019/2005 - Conselho Regional de Química da Nona Região X Lavanderia Pano Limpo Ltda. 1- Defiro (fl. 26) a suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2- Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o autor para prosseguir no feito. 3- Aguarde-se no arquivo o decurso do prazo. Adv. Renato Antunes Villanova

56 - Execução Fiscal - 049/2001 - Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO X Cerealista Juliana Ltda. 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de fl. 43, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intimem-se. Adv. Eliane de Lima, Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto, Cicero Braz Portugal

57 - Execução Fiscal da Dívida Ativa (CD-71) - 025/2008 - Instituto Ambiental do Paraná - IAP X Dyjoris Indústria do Vestuário Ltda.. 1- Em face do contido na certidão de fl. 09 verso, manifeste-se o autor prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Adv. Luciano Marchesini

## Santo Antônio da Platina

### PODER JUDICIÁRIO

#### Estado do Paraná

**JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZA : JOANA TONETI BIAZUS**  
**RELAÇÃO N.º 051/2008**

#### ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

ADILSON DE CASTRO JUNIOR : 29, 53, 54, 72,  
 AILSON JESUS LEVATTI : 31, 32, 34, 41,  
 ALCEU RODRIGUES CHAVES : 09  
 ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA : 28  
 ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO : 34  
 ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR : 66  
 ANA LUCIA FRANÇA : 19  
 ANSELMO PEDRO POSSETTE : 23, 30  
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS : 16, 39, 69,  
 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE : 51  
 CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO: 01, 36, 46, 61,  
 CLAUDINEI DE PAULA COELHO : 67  
 DOUGLAS MOREIRA NUNES : 45  
 EDISON SOARES DE ARRUDA : 59  
 ELIANE DE LIMA : 62  
 EMERSON L. SANTANA : 70  
 ENEIDA WIRGUES : 64  
 EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA : 51  
 FLAVIA FERNANDA FRAGA RUBIO : 63  
 FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ : 43,  
 FRANCISCO MORATO CRENITTE : 03  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY : 35  
 IVAN PEGORARO : 40  
 JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA : 49,  
 JOÃO ANTONIO SANTA ROSA : 52, 55  
 JOEL CARLOS CHAGAS COELHO : 34  
 JOSE CARLOS DIAS NETO : 46, 51  
 JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO : 65  
 JOSE DORIVAL PEREZ : 06  
 JOSE GLAUCO CARULA : 08  
 JOSE VALNIR ZAMBRIM : 27  
 JULIANO EDUARDO CASALI : 07  
 JULIANO MIQUELETTI SCONCIN : 42  
 LAURI CESAR BITTENCOURT : 11  
 LEONARDO FRANCIS : 57  
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO : 10, 18  
 LUCIANE PENDEK FOGAÇA : 12, 20, 22, 37, 48, 68  
 LUCIMARA PLAZA TENA : 43

LUIZ ASSI : 59  
 MARCELO MARTINS DE SOUZA : 24,  
 MARCUS E. PERES DA SILVA : 04  
 MARCUS VINICIUS DE ANDRADE : 51  
 MARIO FERNANDES SMANIA : 14  
 MARIO GÂNDARA : 55  
 MILTON GUILHERME S. BERTOCHE : 35  
 MOHAMED ALIN COSTA NADER : 38,  
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO : 28  
 PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 46, 50  
 PEDRO DE OLIVEIRA : 14  
 RAPHAEL DIAS SAMPAIO : 02  
 REINALDO MIRICO ARONIS : 59  
 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR : 17  
 RODRIGO GAIOTO RIOS : 44  
 ROMARA COSTA B. DA SILVA : 47  
 SAULO ROBERTO DE ANDRADE : 52, 60  
 SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA : 71  
 SILVIO CABRAL DO AMARAL : 05, 15  
 TATIANA ALVES ABIB ALCANTARA : 21, 25, 26, 56, 58,  
 THEREZINHA J.C. WINKLER : 36  
 THIAGO DE FREITAS MARCOLINI : 13  
 WILLY CARLOS ALTENHOFEN : 33

01-REPARAÇÃO DE DANOS – 405/1998 – JOSE NUNES DE MIRANDA NETO E OUTROS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A .....Despacho de fls.1191 – item 05 –(Em caso negativo)(Penhora On line), intime-se o credor a manifestar em 05 dias, requerendo o que entender de direito.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

02-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 845/2008 – DIMA S/A S/A x JOAQUIM TAVARES DA SILVA E OUTROS.....”.....Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.17-verso), manifeste-se o autor em 05 dias.” – ADV : RAPHAEL DIAS SAMPAIO

03-BUSCA E APREENSÃO – 951/2008 – BANCO PANAMERICANO S/A x FABRICIO DE SOUZA PEREIRA.....”.....Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.15-verso), manifeste-se o autor em 05 dias.” - ADV : FRANCISCO MORATO CRENITTE

04-MONITÓRIA – 233/2001 – SPAIPA S/A x PAULO CESAR ALCANTARA DA SILVA – ME.....”Sobre a petição de fls.195, manifeste-se o requerente em 05 dias.” - ADV : MARCUS E. PERES DA SILVA

05-ALVARA – 581/2008 – MARIA JOSE PIRES DO PRADO.....”Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador de fls.11, que importa em R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).” - ADV : SILVIO CABRAL DO AMARAL

06-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 424/2004 – ADOLFO ZANETTE E OUTRA x CARGIL FERTILIZANTES S/A.....”.....Sobre o ofício de fls.160/188, manifeste-se o credor em 05 dias.” - ADV : JOSE DORIVAL PEREZ

07-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 1362/2007 – GRENDENE S/A x PLATICALCADOS DISTRIBUIDORA S/A .....”.....Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.59-verso), manifeste-se o autor em 05 dias.” - ADV : JULIANO EDUARDO CASALI

08-BUSCA E APREENSÃO – 135/2005 – BANCO DO BRASIL S/A x THATICA BONES PROMOCIONAIS LTDA.....”.....Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.193-verso), manifeste-se o autor em 05 dias.” - ADV : JOSE GLAUCO CARULA

09-NOTIFICAÇÃO – 22/2008 – FOX DISTRIB. DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO ACARON LTDA E OUTROS.....”.....Sobre a devolução do AR de fls.73, manifeste-se o autor em 05 dias.” - ADV : ALCEU RODRIGUES CHAVES

10-BUSCA E APREENSÃO – 551/2008 – OMINI S/A x VALDINEI MOREIRA.....”.....Indefiro o pedido de fls.26, posto que conforme certidão de fls.20 o requerido não reside no endereço indicado. Em sendo assim, intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias indique o atual endereço do requerido.” - ADV : LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

11-MEDIDA CAUTELAR – 297/2007 – LAURI CASAR BITTENCOURT x DISTRITO LD-6 DE LIONS CLUBE INTERNACIONAL.....”Manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias acerca da petição de fls.62/64 e documentos.” - ADV : LAURI CESAR BITTENCOURT

12-CAUTELAR INOMINADA – 598/2008 – NADIR RUZATEZZ CORSINI x BANCO DO BGRASIL S/A .....”.....Sobre a contestação apresentada e documentos que seguem, manifeste-se a parte requerente em 05 dias.” - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

13-INVENTÁRIO – 593/2006 – EDSON ALVES SILVÉRIO x ANA SOSNITZKI SILVERIO.....”.....Intime-se o inventariante, através de seu procurador, para que no prazo de 05 dias, comprove nos autos o pagamento dos impostos devidos.” - ADV : THIAGO DE FREITAS MARCOLINI

14-DESPEJO – 332/1996 – MARIA FERNANDES SMANIA x NELSON APARECIDO ANSELMO.....”.....Sobre os laudos de avaliação de fls.195 e 197, manifestem-se às partes em 05 dias.” - ADV : MARIO FERNANDES SMANIA e PEDRO DE OLIVEIRA

15-ALVARÁ – 1363/2007 – MARIA MOREIRA DA SILVA.....”Manifeste-se o requerente sobre a informação de fls.44, no prazo de 10 dias.” - ADV : SILVIO CABRAL DO AMARAL

16-APOSENTADORIA – 585/2007 – FRANCISCA AMARO DA SILVA x INSS.....”Intime-se a autora pessoalmente e seu procurador,

para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a petição de fls.55.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

17-EXECUÇÃO FISCAL – 24/2007 – FAZENDA NACIONAL x RODOVIÁRIO AFONSO LTDA.....”Em Juízo de retratação (art. 526 do CPC), mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, que bem resistem aos argumentos do agravante. Aguarde-se informação do Tribunal “ad quem”, quanto a eventual atribuição de efeito suspensivo ao agravo.” - ADV : ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR

18-BUSCA E APREENSÃO – 920/2008 – OMINI S/A x RONALDO DE SOUZA.....”.....Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.17-verso), manifeste-se o auto em 05 dias.” - ADV : LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

19-BUSCA E APREENSÃO – 367/2005 – V2 TIBAGI FUNDO DE INV. DEM. DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS x APARECIDA MARIA DE MOURA.....”..... 2) Defiro o requerimento de conversão, que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no artigo 4º do decreto-lei n. 911/69, com a redação da Lei nº6071/74, converto a ação de Busca e Apreensão em Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 3) Conforme se constata da informação de fls.117/120, o veículo objeto da presente ação encontra-se apreendido junto ao DETRAN/P/ tendo o órgão rogado pela remoção do bem, com a nomeação de depositário. O requerente requereu a conversão do feito em ação de depósito, não tendo se manifestado especificamente sobre o interesse na remoção. Visando, pois, à solução do litígio, determino a remoção e depósito do veículo “marca/modelo VOLKSWAGEN GOL POWER 1.0 MI - ano fabr.lmod. 02/02 - cor BRANCA - placas CYR7754, chassi ABWCA05X42T119774”, depositando em mãos do representante legal do requerente (fls.04) como fiel depositário, pois, caso haja procedência da ação, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor. Expeça-se mandado. 4) Executada a remoção e o depósito, informe o requerente, em 05 (cinco) dias, o atual endereço da requerida ou requiera o que entender de direito. Intime-se. 5) Indicado o endereço da ré, cite-se a mesma a: a) consignar o valor do bem ou do débito acrescido de custas processuais e honorários advocatícios; b) contestar a ação (CPC/ artigo 90/ II), consignando que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319). 6) Por fim, no tocante a possibilidade da prisão civil do depositário infiel em contrato de alienação fiduciária em garantia, encontra-se já uniforme pelo STJ a sua inviabilidade. Neste sentido segue a ementa a seguir: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL DETERMINADA. INADMISSIBILIDADE. AGRADO IMPROVIDO. 1. Prevalce, no âmbito da colenda Corte Especial deste Sodalício, o entendimento de que “não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária.” (cf. REsp nº 149.518/GO, DJ de 28/02/2000, Rei. Min. Ruy Rosado). 2. A Quarta Turma, igualmente, já se posicionou no sentido de que “consoante entendimento pregado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, como verificado na espécie, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação” (cf. HC nº 55.412-DF, Min. Jorge Scartezini, DJ de 01/08/2006). 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 862.037/PR, Rei. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 07.08.2007, DJ 20.08.2007 p. 291) Em sendo assim, a inércia da requerida poderá acarretar sua revelia/ não havendo que se falar em prisão.” - ADV : ANA LUCIA FRANÇA

20-SALARIO MATERNIDADE – 831/2008 – ELENICE DE PAIVA NEVES x INSS.....”Sobre a contestação de fls.20/31, manifeste-se o autor(a) em 10 dias.” – ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

21-APOSENTADORIA – 823/2008 – AURITA MARIA DA PENHA PAULA x INSS.....”.....Sobre a contestação de fls.23/36, manifeste-se o autor(a) em 10 dias.” – ADV : TATIANA ALVES ABIB ALCANTARA

22-APOSENTADORIA – 824/2008 – MARTA GONÇALVES SANDY x INSS.....”.....Sobre a contestação de fls.17/28, manifeste-se o autor(a) em 10 dias.” – ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

23-APOSENTADORIA – 882/2008 – APARECIDA RICARDO DA SILVA x INSS.....”Sobre a contestação de fls.20/26, manifeste-se o autor(a) em 10 dias.” – ADV : ANSELMO PEDRO POSSETTE

24-INDENIZAÇÃO – 915/2008 – MARIA APARECIDA DOS SANTOS x BANCO FININVEST S/A .....”Sobre a contestação de fls.13/34, manifeste-se o autor(a) em 10 dias.” – ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

25-SALARIO MATERNIDADE – 579/2008 – LUCIANA DA SILVA AMARAL x INSS.....”..... Rechaçada a preliminar/ passo ao saneamento do feito. 5- Os pontos controvertidos nos presentes autos são: a) o trabalho rural exercido pela autora no período de carência, ou seja, 10 (dez) meses antes do parto; b) a necessidade do trabalho rural da autora para o sustento da família; c) a responsabilidade pelo pagamento do salário maternidade. 6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato. 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal da autora, a qual deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento; b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas eventualmente arrola-

das pelas partes.” - ADV : TATIANA ALVES ABIB ALCANTARA

26-SALARIO MATERNIDADE – 577/2008 – ODETE DE SOUZA x INSS.....”..... Rechaçada a preliminar, passo ao saneamento do feito. 5- Os pontos controvertidos nos presentes autos são: a) o trabalho rural exercido pela autora no período de carência, ou seja, 10 (dez) meses antes do parto; b) a necessidade do trabalho rural da autora para o sustento da família; c) a responsabilidade pelo pagamento do salário maternidade. 6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato. 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal da autora, a qual deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento; b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2009, às 14:30 horas Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas eventualmente arroladas pelas partes.” - ADV : TATIANA ALVES ABIB ALCANTARA

27-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 907/2008 – IGAPOTEC. E FINANÇAS LTDA x M.C. DA SILVA BARCALA BICICLETAS – ME.....”.....Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.28-verso), manifeste-se o autor em 05 dias.” - ADV : JOSE VALNIR ZAMBRIM

28-EXECUÇÃO FISCAL – 150/2006 – DETRAN-PR x MARIA CRISTINA MARTINI.....”Sobre os ofícios de fls.65/70, manifeste-se o credor em 05 dias.” - ADV : ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

29-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1259/2007 – DIDENS LEASING S/A x MUNICÍPIO DE STO ANT DA PLATINA .....”.....1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado às fls.554/606, e documentos que o acompanham, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC. 2- Intime-se o embargante para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal.3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.” - ADV : ADILSON DE CASTRO JUNIOR

30-APOSENTADORIA – 481/2006 – MARIA LUCIA DE SANTANA COSTA x INSS.....”.....Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, requerido por MARIA LÚCIA DE SANTANA COSTA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Face à sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do INSS, que nos termos do art. 20, § 4º, por não haver condenação, fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) levando-se em consideração que o procurador do requerido faz parte do quadro de carreira no serviço público federal, alouu nas vezes que foi chamado, bem como por ser o local de atuação distante desta Comarca. Por ora, dispense a autora do pagamento dos ônus de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, e decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações constantes no CN da E. CGJ/PR.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETTE

31-INTERDIÇÃO – 504/2006 – PEDRO FELICIO x HILDA MARIA DAMASIO.....”.....Assinar Termo de Compromisso.” - ADV : AILSON JESUS LEVATTI

32-INTERDIÇÃO – 178/2005 – MARCILIO SILVA x ODAIR JOSE SILVA.....”.....Assinar Termo de Compromisso.” - ADV : AILSON JESUS LEVATTI

33-MONITÓRIA – 142/2005 – WHITE MARTINS S/A x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE.....”Diante da hasta pública negativa do bem penhorado, intime-se o exequiente a manifestar seu interesse na continuidade do feito, requerendo que o entender de direito em 05 dias.” - ADV : WILLY CARLOS ALTENHOFEN

34-REPARAÇÃO DE DANOS – 283/2006 – JOSE RUBENS LEITE x MUNICÍPIO DA BARRA DO JACARÉ E OUTROS.....”.....Diante do exposto, com fundamento no art. 186, 927 do CC e 269, inciso I, do CPC, bem como os ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais esposados, JULGO PROCEDENTE o pedido indenizatório e, em consequência, condeno os requeridos MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ e JOSÉ ROBERTO ZANATA, solidariamente, a pagarem ao autor JOSÉ RUBENS LEITE as seguintes verbas: a) a quantia de R\$ 2.868,15 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), pëlos danos emergentes causados ao autor, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do orçamento ou pagamento, devendo incidir juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 c/c o art. 161, § 1º, do CTN, a partir da data do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ; b) a quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a título de lucro cessante, e a pensão vitalícia de 50% do valor recebido mensalmente, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que poderá ser modificado posteriormente em liquidação de sentença, diante de nova perícia, cujo valor deverá ser acrescidos de correção monetária e juros de mora na forma acima mencionada, até o seu restabelecimento, ou até que se complete 65 anos de idade; c) indenização pëlos danos morais no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), também acrescido o valor de juros de mora e correção monetária, a partir da publicação da sentença. Frente ao princípio da sucumbência, causalidade e proporcionalidade, condeno também os réu, solidariamente, no pagamento nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 13% sobre o valor da condenação atualizado - art.20, § 3º, CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido pelo procurador da parte autora, a instrução processual, bem como, a complexidade da causa e a instrução probatória que demandou um certo transcurso



de tempo. Remeta-se o presente ao Tribunal de Justiça do Paraná para o reexame necessário, de acordo com o disposto no artigo 475, inciso I, § 1º, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001." - ADV : AILSON JESUS LEVATTI, JOEL CARLOS CHAGAS COELHO e ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO

35-BUSCA E APREENSÃO – 572/2005 – HSBC BANK BRASIL S/A x JOSE FERREIRA DO CARMO.....Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo requerido. Transitado em julgado, arquivem-se os autos." - ADV : MILTON GUILHERME S. BERTOCHE e GUSTAVO SALDANHA SUCHY

36-MONITÓRIA – 901/2007 – INDUSTRIAL LEVORIN S/A x C.C.L. BARCALA – ME....."manifestem-se as partes acerca da certidão de fls.25-verso, no prazo de 10 dias." - ADV : THEREZINHA J.C. WINKLER e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

37-INTERDIÇÃO – 337/2006 – ALINE BABROSA DA SILVA x IRANI DA SILVA....."Assinar Termo de Compromisso." - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

38-EMBARGOS DE TERCEIRO – 1040/2008 – LUIS CARLOS BIANCHI x HSBC BANK BRASIL S/A ..... 2- Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão do processo de execução de título extrajudicial nº 184/2007. Certifique-se nos autos principais (art. 1052 do CPC). Consigo que determinei a suspensão do feito de execução em relação somente à venda do bem, em razão da discussão nestes autos se ater a propriedade do bem penhorado. 3- Cite-se o exequente, doravante embargado, para apresentar impugnação no prazo legal, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 803,285 e 319 do CPC)." - ADV : MOHAMED ALIN COSTA NADER

39-APOSENTADORIA – 917/2007 – CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA MOREIRA x INSS....."Intime-se o procurador da autora, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da decisão de fls.46/48." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

40-BUSCA E APREENSÃO – 459/2006 – BANCO FINASA S/A X LORENZA CASSIA COSTA....."1- Deixo de acolher o pedido de fls.43, sendo que ainda não foram esgotados os meios ordinários de chamamento pessoal. 2- Ao exequente, para que comprove, em 05 (cinco) dias, ter diligenciado junto à Copel, Brasil Telecom e a Vivo, no sentido de localizar o atual endereço da requerida." - ADV : IVAN PEGORARO

41-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1381/2007 – ANTONIO CARLOS PRESTES x FAZENDA NACIONAL....."Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL apresentados por ANTÔNIO CARLOS PRESTES, contra FAZENDA NACIONAL, para indeferir a matéria alegada em sede de preliminar, prejudicial e mérito, determinando que se dê seguimento ao processo executivo, e tão somente para determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel de matrícula nº.4.341, devendo a constróição recair sobre o imóvel de matrícula nº. 13.988, ambos do CRI desta Comarca. Expeçam-se mandados para tanto. Em razão do princípio da causalidade, sucumbência e razoabilidade, e como o único pedido foi a substituição do bem, condeno o Embargante ao pagamento integral da custas e despesas processuais e dos honorários em favor do procurador do Embargado pelo Embargante, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atendido ao disposto do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, notadamente o trabalho realizado pelo procurador da Embargada, ser o mesmo funcionário do quadro de carreira do serviço público federal, a parca complexidade da matéria e a ausência de instrução probatória, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da publicação desta decisão. Certifique-se a decisão proferida nestes autos no processo de execução fiscal nº 015/2000, juntando cópia. Transitado em julgado, e decorrendo o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : AILSON JESUS LEVATTI

42-BUSCA E APREENSÃO – 592/2008 – BANCO FIAT S/A x JOSE DE ARIMATEIA VILELA....."Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.30-verso), manifeste-se o autor em 05 dias." - ADV : JULIANO MIQUELETTI SONCIN

43-BUSCA E APREENSÃO – 774/2008 – BANCO FINASA S/A x REINALDO BENEDITO....."Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.28-verso), manifeste-se o autor em 05 dias." - ADV : LUCIMARA PLAZA TENA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

44-MONITÓRIA – 86/2007 – IRINEU COSTA x LUIZ CARLOS DA SILVA....."Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.61-verso), manifeste-se o autor em 05 dias." - ADV : RODRIGO GAIOTO RIOS

45-EXECUÇÃO – 102/2007 – GESSIR MARQUES FRANCO E OUTROS x VALDEMAR ANTONIO DUTRA E OUTROS....."Sobre a penhora negativa(fls.51/53), manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : DOUGLAS MOREIRA NUNES

46-MANDADO DE SEGURANÇA – 828/2008 – OSVALDO PIMENTEL ARAUJO x CONSELHO REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OUTROS....."Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o presente Mandado de Segurança, impetrado por OSVALDO PIMENTEL ARAUJO, contra ato da PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTA MUNICÍPIO,

e do PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, por entender que houve lesão ao seu direito líquido e certo de ter contra si instaurado processo administrativo com todas as garantias constitucionais, e confirmo a liminar de fls. 60/64, devendo o impetrante continuar exercendo as suas funções de Conselheiro Tutelar neste Município. No presente feito descabe a condenação em honorários advocatícios face a Súmula 105 do STJ. Ciência ao Ministério Público. Custas "ex lege". Recorro de ofício desta decisão, em face do contido no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51, e, em não havendo recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, competente para conhecer do recurso." - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS, JOSE CARLOS DIAS NETO e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

47-BUSCA E APREENSÃO – 402/2008 – ITAU SEGUROS S/A x JORGE LUIZ DA SILVA....."Diante disso, com fundamento no art.267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, promovida por ITAU SEGUROS S/A, em face de JORGE LUIZ DA SILVA. Eventuais custas remanescentes pelo requerido. Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, observando as disposições do CN da e. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná." - ADV : ROMARA COSTA B. DA SILVA

48-INTERDIÇÃO – 315/2007 – CELIA BARBOSA DE MIRANDA x CRISTIANO APARECIDO DE MIRANDA....."Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição do requerido CRISTIANO APARECIDO DE MIRANDA, declarando-o absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II, do Novo Código Civil, e, com fulcro no art. 1767, inc. I, e 1772, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe como Curadora, CÉLIA BARBOSA DE MIRANDA, a qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1187 do Código de Processo Civil, para que doravante a representante em todos os atos da vida civil. Expeça-se ofício para inscrição da presente no Registro Civil, na forma do art. 12, inc. III, do Código Civil, e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se no órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, observando-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o registro da Sentença antes de tornar-se o compromisso da Curadora nomeada. Na forma do art. 1190, do CPC e art. 1745, parágrafo único, do Código Civil, fica a Curadora dispensada de prestar garantia e hipoteca legal. Sem custas processuais, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita." - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

49-INTERDIÇÃO – 637/2005 – RITA DE PAULA MALINOSKI x LUIS ANTONIO MALINOSKI....."Assim sendo, tendo em vista os documentos apresentados pela requerente, não há óbice ao deferimento do pleito. Em consequência, em substituição à curadora Rita de Paula Malinoski, nomeio como curadora do interdito Luiz Antônio Malinoski sua irmã, IZABEL CRISTINA MALINOSKI, a qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1187 do Código de Processo Civil, para que doravante a representante em todos os atos da vida civil. Oficie-se ao CRI desta Comarca para averbação na certidão de interdição. Tome-se compromisso da curadora nomeada, ficando a mesma dispensada da prestação de garantia e hipoteca legal." - ADV : JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA

50-SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 842/2008 – ROSIMAR C. WENCESLAU x ARSH CONFEÇÕES LTDA....."Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Cartório Distribuidor." - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

51-RESCISÃO DE CONTRATO – 507/2008 – EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS x CELSO ALBINO TOLEDO E OUTROS....."Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2009, às 16:00 horas." - ADV : EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE e JOSE CARLOS DIAS NETO

52-INDENIZAÇÃO – 350/2005 – NELSON CAMARGO JUNIOR E OUTROS x SANEPAR....."Considerando o pagamento do débito determinado na sentença judicial, conforme se verifica às fls. 439, e anuência expressa dos exequentes-credores, JULGO, por sentença, extinta a presente execução, de acordo com o art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas processuais já quitadas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : SAULO ROBERTO DE ANDRADE e JOÃO ANTONIO SANTA ROSA

53-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1258/2007 – DIBENS LEASING S/A x MUNICÍPIO DE STO ANT DA PLATINA ..... 1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado às fls. 571/624, e documentos que o acompanham, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, "caput", do CPC. 2- Intime-se o embargante para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : ADILSON DE CASTRO JUNIOR

54-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1260/2007 – DIBENS LEASING S/A x MUNICÍPIO DE STO ANT DA PLATINA..... 1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado às fls.571/624, e documentos que o acompanham, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, "caput", do CPC. 2- Intime-se o embargante para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso, com

as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : ADILSON DE CASTRO JUNIOR

55-TESTAMENTO – 921/2008 – TEREZA RAMOS CORREA MONTANHEIRO x ANTONIO MONTANHEIRO....."EX POSUITIS, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino o cumprimento integral do testamento público firmado às fls.08/vº deixado por morte de Antônio Montanheiro, em que figura como beneficiária Tereza Ramos Corrêa. Conseqüentemente, nomeio como testamenteiro João Antônio Santa Rosa, fixando-lhe prêmio ao testamenteiro no valor de 4% (quatro por cento) sobre a herança líquida, nos termos do art. 1.138 do CPC. Extraia-se cópia autêntica do testamento para ser juntado aos autos de inventário ou de arrecadação da herança. Custas ex vi legis." - ADV : MARIO GÂNDARA e JOÃO ANTONIO SANTA ROSA

56-REPARAÇÃO DE DANOS – 1170/2007 – FELIPE DE SOUZA COELHO x MUNICÍPIO DE STO ANT DA PLATINA ..... "1) Não havendo outras provas a produzir já que não foi apresentado o rol de testemunhas pela parte requerente, dou por encerrada a instrução, concedendo as partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação dos memoriais, **iniciado pelo autor**, após o réu e por fim o Ministério Público. 2) Após, voltem conclusos para sentença. 3) Ciente os presentes e intímem-se a parte autora" - ADV : TATIANA ALVES ABIB ALCANTARA

57-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 387/2004 – DIPLAVEL LTDA x JOSE MARIA MARTINS....."Considerando o pagamento do débito, conforme se verifica às fls.136/137, JULGO, por sentença, extinta a presente execução, de acordo com o art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora efetuada nos autos. Custas e despesas processuais remanescentes, pelo executado, conforme consta às fls.137. Transitada em julgado, e efetuado o levantamento da penhora e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : LEONARDO FRANCIS

58-APOSENTADORIA – 1061/2007 – MARIA DE LOURDES LIMA FERREIRA x INSS....."Intime-se a parte autora a comprovar nos autos as razões alegadas no pedido de adiamento do ato designado para esta data." - ADV : TATIANA ALVES ABIB ALCANTARA

59-COBRAÇA – 786/2007 – ANTONIO LUIZ CARNEIRO x HSBC SEGUROS S/A ..... "Sobre o laudo pericial de fls.147/150, manifestem-se às partes em 05 dias, bem como efetuar o pagamento dos honorários periciais(fls.151)." - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS

60-INDENIZAÇÃO – 13/2008 – C.P.M. ARTEFATOS DE CONCRETO PRE-MOLDADO LTDA x SANEPAR....."Manifeste-se a requerida acerca da proposta de honorários do Sr. Perito(fls.180) no prazo de 05 dias." - ADV : SAULO ROBERTO DE ANDRADE

61-INDENIZAÇÃO – 72/97 – JOSE FRANCISCO PATRIAL FILHO x CLEVENICE MARIA LEOPOLDINO CALESSO....."Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.192-verso), manifeste-se o autor em 05 dias." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

62-EXECUÇÃO FISCAL – 17/90 – INMETRO x CARLOS ESTEVAM MARTINS E CIA LTDA....."Diante da hasta pública negativa do bem penhorado, intime-se o exequente a manifestar seu interesse na continuidade do feito, requerendo que o entender de direito, em 05 dias." - ADV : ELIANE DE LIMA

63-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 38/1998 – CLEVENICE LOIOLA BAIÃO x AMANCIO LEANDRO BAIÃO E OUTRO....."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV : FLAVIA FERNANDA FRAGA RUBIO

64-BUSCA E APREENSÃO – 1002/2008 – BV FINANCEIRA S/A x RODRIGO DE OLIVEIRA PANIZZA....."Sobre o contido na certidão de fls.22/23, manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias, requerendo o entender de direito." - ADV : ENEIDA WIRGUES

65-MONITÓRIA – 343/2002 – JOSE CARLOS QUADRI x PLATIVEL LTDA....."Diante da hasta pública negativa do bem penhorado, intime-se o exequente a manifestar seu interesse na continuidade do feito, requerendo que o entender de direito em 05 dias." - ADV : JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO

66-APOSENTADORIA – ANTONIA FREIRE DE OLIVEIRA x INSS....."1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls.46/53 em ambos os efeitos. 2- Intime-se a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre - RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

67-ALVARA – 450/2008 – JOMARA GOMES DA FONSECA....."Considerando a documentação acostada aos autos, HOMOLOGO, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos, BOAS AS CONTAS ofertadas nestes autos. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos." - ADV : CLAUDINEI DE PAULA COELHO

68-INTERDIÇÃO – 154/2007 – EVA GODOY FERREIRA x MARCOS DE GODOY FERREIRA....."Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição do requerido MARCOS DE GODOY FERREIRA, declarando-o absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso n, do Novo Código Civil, e, com fulcro no art. 1767, inc. I, e 1772, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe como Curadora EVA GODOY FERREIRA, a qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1187 do Código de Proce-

so Civil, para que doravante o represente em todos os atos da vida Civil.

Expeça-se ofício para inscrição da presente no Registro Civil, na forma do art. 12, inc. m, do Código Civil, e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se no órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, observando-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o registro da Sentença antes de tornar-se o compromisso do Curador nomeado. Na forma do art. 1190, do CPC e art. 1745, parágrafo único, do Código Civil, fica o Curador dispensado de prestar garantia e hipoteca legal. Sem custas processuais, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita." - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

69-APOSENTADORIA – 1202/2007 – MARIA NICOLAU DOS SANTOS x INSS....."Intime-se a autora a comprovar nos autos as razões do não comparecimento das testemunhas ao ato designado para esta data(fls.73)." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

70-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 883/2008 – BANCO ITAUCARD S/A x ELISA MONTEIRO....."Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Cartório Distribuidor." - ADV : EMERSON L. SANTANA

71-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 86/2005 – BANCO DO BRASIL S/A x EMERSON PARPINELLI VILAS BOAS E OUTROS....."Diante da hasta pública negativa do bem penhorado, intime-se o exequente a manifestar seu interesse na continuidade do feito, requerendo que o entender de direito em 05 dias." - ADV :SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA

72-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1257/2007 – DIBENS LEASING S/A X MUNICÍPIO DE STO ANT DA PLATINA ..... 1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado às fls.605/658, e documentos que o acompanham, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, "caput", do CPC. 2- Intime-se o embargante para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal.3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : ADILSON DE CASTRO JUNIOR

## São João do Ivaí

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR.  
VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: Dr. James Byron Weschenfelder Bordignon  
RELAÇÃO: nº 021/08

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Nascimento Becel	15	239/05
Alikan Zanotti	29	162/98
Antonio Fidelis	13	157/04
Bráulio Belinati Garcia Perez	19	174/03
Carmela Manfroi Tissiani	09	273/05
Celso Hideo Makita	26	142/06
		143/06
		144/06
Claudio Parpinelli	26	142/06
		143/06
		144/06
Edite Simi Esteche	23	230/08
Fabiana Guimarães Rezende	24	201/08
Fábio Roberto Quinato	01	011/05
	02	072/06
Fernando José Santilio	28	020/08
Heitor Henrique Pedroso	30	007/08
Irajá Nelci Castilho	22	281/06
Ivo de Jesus Dematei Gregio	21	001/03
Joaquim José Vasconcelos Calixto	29	162/98
Jocelyr de Carvalho Guilherme	07	399/07
José Clemente Martins	25	184/05
José Ivan Guimarães Pereira	03	149/94
	10	349/06
José Macias Nogueira Junior	12	135/05
Luis Felipe Lemes Machado	17	260/05
Luis Fernando Ditrich	05	085/05
Luiz Fernando Saffraider	14	269/05
Luiz Florido Alcântara	20	176/08
Marcelo César Pereira Filho	04	078/97
Marcio Rogério Depolli	19	174/03
Marcos de Queiroz Ramalho	20	176/08
Marili R. Taborda	06	267/08
Melvis Muchiutti	11	191/07
	29	162/98
Reinaldo Caetano dos Santos	08	123/05
Sandra Kiyomi Makita	27	292/08
Torbio Augusto Pimentel Budal	18	065/07
		066/07
Vinicius Amorim	16	026/02

01 – PREVIDENCIÁRIA – 011/05 – Conceição Antonia da Silva Correia X INSS – Cumpram-se os despachos dos embargos apensos – Adv. Fábio Roberto Quinato

02 – PREVIDENCIÁRIA – 072/06 – Terezinha Marigo Perinoto X INSS – Inicialmente deve ser requerida a citação – Adv. Fábio Ro-

berto Quinato

03 – EXECUÇÃO – 149/94 – Banco Bradesco S/A X Niuzo Batista Borges e outro – Conforme fls. 183, traga a exequente o cálculo referente aos autos nº 153/94 e 155/94 – Adv. José Ivan Guimarães Pereira

04 – AÇÃO DE COBRANÇA – 078/97 – Hermínio Fonseca de Oliveira e outros X Município de Lunardelli – Ao Sr. Perito para iniciar os trabalhos, com ciência a eventuais assistentes técnicos, sendo que a entrega do laudo ficará condicionada ao pagamento do restante de 50% dos honorários periciais – Adv. Marcelo César Pereira Filho

05 – MONITÓRIA – 085/05 – Banco ABN Amro Real S/A X Cerealista Romana Ltda. e outra – Sobre as informações das empresas sobre o endereço do executado, diga a requerente – Adv. Luiz Fernando Dietrich

06 – BUSCA E APREENSÃO – 267/08 – Banco Santander Banespa S/A X Tereza da Silva dos Reis – Sobre a petição de purga da mora, diga o requerente em 05 dias – Adv. Marili R. Tabora

07 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 399/07 – A. F. S. C. X A. J. C. – Tendo decorrido o prazo de suspensão do processo, manifeste-se o requerente – Adv. Joceyr de Carvalho Guilherme

08 – INTERDIÇÃO – 123/05 – Elza de Barros Silvério X João de Souza Alves – Designado o dia 20/01/2009, às 11:00 horas na Clínica XII de Dezembro, situada na Rua XX de Dezembro nº 400 nesta Cidade de São João do Ivaf para a perícia do interditando – Adv. Reinaldo Caetano dos Santos

09 – EXECUÇÃO – 273/05 – Cascavel Máquinas Agrícolas S/A X José Roberto Freitas e outro – Diga a exequente pelo prosseguimento em 05 dias – Adv. Carmela Manfro Tisiani

10 – EXECUÇÃO – 349/06 – Banco Bradesco S/A X J. L. Frios Ltda. e outros – Tendo decorrido o prazo de suspensão do processo, manifeste-se o exequente – Adv. José Ivan Guimarães Pereira

11 – EXECUÇÃO – 191/07 – Banco do Brasil S/A X Iracildo Bernini e outros – Ao preparo das custas finais pelos executados (R\$ 267,17) – Adv. Melvis Muchiutti

12 – EXECUÇÃO – 135/05 – Evair de Melo Conde X Adeildo Pereira da Silva – Face a realização do 2º leilão público negativamente prossegua o exequente – Adv. José Macias Nogueira Junior

13 – EXECUÇÃO – 157/04 – Auto Posto Florão Ltda. X Luiz Cláudio Eduardo Fonseca Antonias – Face a certidão de bloqueio de veículo fornecida pelo Detran, prossiga o exequente – Adv. Antonio Fidelis

14 – EXECUÇÃO – 269/05 – Rede Farol do Atlântico de Combustível Ltda. X Iraci Neide da Cruz – Tendo decorrido o prazo legal de suspensão do processo, manifeste-se a exequente – Adv. Luiz Fernando Saffraider

15 – MONITÓRIA – 239/05 – Miguel Eleotério Alves X Cerealista Romana – Sobre a baixa dos autos, diga a autora em 05 dias, sob pena de extinção – Adv. Alex Nascimento Becel

16 – EXECUÇÃO FISCAL – 026/02 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – M. A. Duarte & Cia Ltda. – Suspendido por ora a ordem de prisão face o comprovante de depósito efetuados pelo executado junto aos autos, manifeste-se o exequente – Adv. Vinícius Amorim

17 – MONITÓRIA – 260/05 – Alisul Alimentos S/A X J. S. Agropecuária Ltda. – Face a informação fornecida pelo TRE/PR, diga a requerente – Adv. Luiz Felipe Lemes Machado

18 – EXECUÇÕES – 065 – 066/07 – Odilon Casagrande X Jesus José da Cruz e outros – Joaquim da Cruz e outros – Diga o exequente em 05 dias, sob pena de extinção – Adv. Toribio Augusto Pimentel Budal

19 – EXECUÇÃO – 174/03 – Banco Banestado S/A X Agenor Gonçalves Dias e outra – Sobre a avaliação dos bens penhorados, manifeste-se o exequente (R\$ 16.000,00) – Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogério Depolli

20 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 176/08 – R. D. X E. K. – Designado o dia 17/03/2009, às 15:00 horas para audiência de conciliação – Adv. Luiz Florido Alcântara e Marcos de Queiroz Ramalho

21 – EXECUÇÃO – 001/03 – Elias Bianchini X Edilson Pini Inácio – Enviada nova ordem ao sistema para bloqueio face o entendimento acima, prossiga o exequente – Adv. Ivo de Jesus Dematei Gregio

22 – MONITÓRIA – 281/06 – Antonio Carlos Rinaldi e outros X Pak Comércio de Café e Cereais Ltda. – Ao preparo das custas finais (R\$ 322,15) – Adv. Irajá Nelci Castilho

23 – DIVORCIO – 230/08 – V. F. X L. L. S. F. – Ao preparo das custas finais (R\$ 381,50) – Adv. Edite Simi Esteche

24 – REVISÃO CONTRATUAL – 201/08 – Maria Aparecida da Silva Catubriga X Banco Itaú S/A – Retirar de cartório ofício com Aviso de Recebimento para citação do requerido – Adv. Fabiana Guimarães Rezende

25 – ARRESTO – 184/05 – Valter Decaris X Iracildo Bernini e outros – Considerando que o E. Tribunal de Justiça do Paraná entendeu pela manutenção do indeferimento da petição inicial conforme fun-

damentação do Acórdão de fls. 59 mantendo a decisão, arquivem-se – Adv. José Clemente Martins

26 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 142 – 143 – 144/06 – Manoel da Rocha Ribeiro e outros – Juvêncio Pereira Viana e outros – João Sebastião Maia e outros X Município de Lunardelli – Processo julgados procedentes – Adv. Celso Hideo Makita e Cláudio Parpinelli

27 – DECLARATÓRIA – 292/08 – Alexandre Correia da Silva X Banco Panamericano S/A – Retirar de cartórios ofícios para citação do requerido e ao Serasa de São Paulo – Adv. Sandra Kiyomi Makita

28 – AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 020/08 – Antonio Vieira dos Santos X Brasil Telecom S/A – Dou provimento aos Embargos de Declaração para o fim de desconsiderar a determinação de preparo do feito ante a gratuidade processual – Adv. Fernando José Santilio

29 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 162/98 – Município de Lunardelli X Ivan Augusto Borges – Determinada a remessa desta Execução ao arquivo provisório, *sine die*, sem baixa no distribuidor, aguardando o deslinde dos autos de Arrolamento nº 195/06 – Adv. Melvis Muchiutti, Alikan Zanotti e Joaquim José Vasconcelos Calixto

30 – PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA ADOÇÃO – 007/08 – A. A. O. e E. C. S. O. – Julgado procedente o pedido deferida a inscrição do casal junto ao cadastro de pessoas interessada em adoção nesta Comarca – Adv. Heitor Henrique Pedrosa

## São José dos Pinhais

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 488/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0001	000799/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	0002	001058/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0001	000799/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0001	000799/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0006	000670/2005
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0008	001722/2007
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0002	001058/2002
CLOVIS MOTTIN	0007	000271/2006
DANIEL HACHEN	0003	000489/2003
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0001	000799/2002
EDUARDO CASILO JARDIM	0001	000799/2002
JOAO CASILLO	0001	000799/2002
LUCIANA MOURA LEBBOS	0001	000799/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0001	000799/2002
MARINA BUENO DE CERQUEIRA	0009	000357/2006
MICHELLE APARECIDA GANHO	0006	000670/2005
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0004	000853/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0006	000670/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0003	000489/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0004	000853/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0005	000768/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0001	000799/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0001	000799/2002

1. CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS-799/2002-M.P. x B.C.F.L. e outros- despacho de fls. 2428. "I - Cumpra-se o item 5.13.4, do CN, com remessa os autos nº 637/04 ao Arquivo. II - INTIMEM-SE os requeridos para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a manifestação do Perito e, enfim, voltem conclusos para análise. III - Nos autos nº 563/05, que se encontram paralisados, contados e preparados, voltem conclusos para decisão. IV - Intimem-se".-Adv. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILO JARDIM, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e LUCIANA MOURA LEBBOS.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-1058/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x HORTAFACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- despacho de fls. 178. "INTIMEM-SE as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do Laudo de Avaliação de fls. 186/187".-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e CLOVIS MOTTIN.-

3. INDENIZACAO-489/2003-CEQUIPEL IND E COM DE MOVEIS LTDA x RENEY ARTHUR ZIMMERMANN FILHO- despacho de fls. 798. "Intime-se o(a) autor(a) para retirar a(s) Carta Precatória(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA e PEDRO PAULO PAMPLONA.-

4. REVISAO CONTRATUAL-853/2003-JOHN Y DENZER x CARMELITA FERREIRA- despacho de fls. 317. "I - Nos termos do art. 265, II, do CPC, a fim de prestigiar os princípios da instrumentalidade e economia processual, além do dever de conciliação das partes (art. 125, IV, do CPC), DEFIRO a suspensão do processo pelo prazo fixado na transação celebrada (fls. 284/294). II - Decorrido o prazo, INTIMEM-SE as autoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se. III - Formulado pedido de extinção, contados e prepara-

dos, voltem conclusos para sentença. IV - Intimem-se. V - Regularizem-se as anotações na autuação, registro, e distribuição, devendo constar no pólo ativo CARMELITA FERREIRA e, no pólo passivo, M.M INCORPORAÇÕES S/C LTDA., B.A.MM IMOBILIÁRIOS LTDA. e RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA".-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

5. REVISIONAL DE CONTRATO-768/2004-JOAO MARIA CORDEIRO x MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros- despacho de fls.278. "I- INTIMEM-SE as rés para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o petitorio e documentos de fls. 272/274. II - Por outro lado, OFICIE-SE aos Peritos para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a impugnação às propostas de honorários (fls. 247/261) e, não sendo formuladas novas propostas, voltem conclusos para análise da impugnação".-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

6. REVISAO CONTRATUAL-670/2005-HELIO FERNANDES BALEEIRO e outro x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- despacho de fls. 501. " INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca das propostas de honorários dos peritos".-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELLE APARECIDA GANHO.-

7. MONITORIA-271/2006-BANCO BRADESCO S/A x LEMOS E PALADIA LTDA e outros- despacho de fls. 100. "I - Expeça-se carta precatória, como requer. II - Intimem-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição e o preparo da carta precatória".-Adv. DANIEL HACHEN.-

8. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1722/2007-IGASA/ A INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS e outros x SONIA MARIA KUBRUSLY SYPCZUK- A conta e preparo do valor de R\$ 40,51. Prazo de dez dias.-Adv. CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA.-

9. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-357/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEAGEE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA- despacho de fls. 75. "I- Em face do contido na certidão supra, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. Após, voltem conclusos. II - Intimem-se".Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE.-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 535/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0003	000217/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0003	000217/2002
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0006	001123/2007
ANTONIO SBANO	0001	000953/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0003	000217/2002
DANIEL BARBOSA MAIA	0003	000217/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0002	000340/2001
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0005	000944/2006
INGER KALBEN SILVA	0005	000944/2006
JEFFERSON ZANETI	0002	000340/2001
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0004	000239/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0002	000340/2001
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0005	000944/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0007	001234/2007
MARTA P. BONK RIZZO	0002	000340/2001
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0004	000239/2005
RALPH DURVAL MOREIRA DE S	0005	000944/2006
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0003	000217/2002
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0007	001234/2007
SORAIAL AL FARAH MARQUES	0005	000944/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0002	000340/2001
VANESSA PALUDZYSZYN	0008	001905/2008

1. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-953/2000-IRMAOS PELANDA LTDA e outro x EDISON ADEMIR DA CRUZ- despacho de fls. 60. "I- Desentranhe-se os documentos como requer (fls. 59). II - Após, as devidas anotações e baixas, Arquivem-se. III - Intimem-se".-Adv. ANTONIO SBANO.-

2. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-340/2001-LOWEN & BONK LTDA x BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- despacho de fls. 454. "I- Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. II - Decorrido o prazo sem ser requerida a execução do título executivo judicial, após as devidas anotações e baixas, Arquivem-se (art. 475-J, §5º, do CPC), com as devidas baixas no Boletim Mensal do Movimento Forense. III - Intimem-se".-Adv. MARTA P. BONK RIZZO, JEFFERSON ZANETI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

3. DEPOSITO-217/2002-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PAD. PCG-BRASI x CICERO LUIS DE SOUZA- Tendo em vista o contido às fls. 130. Ao autor para que efetue o depósito para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

4. REVISIONAL DE CONTRATO-239/2005-SANDRO ORTEGA PEREIRA x ARPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- despacho de fls. 372. "I- Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. II - Decorrido o prazo sem ser requerida a execução do título executivo judicial, após as devidas anotações e baixas, Arquivem-se (art. 475-J, §5º, do CPC), com as devidas baixas no Boletim Mensal do Movimento Forense. III - Intimem-se".-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOSE CARLOS ALVES SILVA.-

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-944/2006-ELY BALHAS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 52. "I- Nos termos do art. 337, do CPC, INTIME-SE o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o teor e a vigência da lei municipal que define a data da constituição definitiva do crédito tributário, mediante notificação, pessoal ou edital, do lançamento de ofício e decurso do prazo fixado para pagamento pelo contribuinte que definiu a data do pagamento do tributo no exercício fiscal respectivo. II - A seguir, INTIME-SE o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se e, enfim, voltem conclusos para sentença".-Adv. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA, INGER KALBEN SILVA, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e SORAIAL AL FARAH MARQUES.-

6. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1123/2007-C.S.P.S. x D.P.M. e outro- despacho de fls. 64. "I - INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito da diligência. Efetuado o depósito, CUMPRAS-SE o despacho de fls. 61. II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE a autora, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extinção sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). III - Após, contados, voltem conclusos para sentença. IV- Intimem-se".-Adv. ANDREI DE OLIVEIRA RECH.-

7. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1234/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOEL CHAVES SERMANN- despacho de fls. 33. "I - INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito das diligências do Oficial de Justiça. II - Decorrido o prazo de 3 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o autor, pessoalmente, pra aque no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). Após, contados, voltem conclusos. III - Intimem-se".-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVIC e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA.-

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1905/2008-BANCO VOLVO BRASIL S/A x TRANSPORTES DIAMANTE LTDA- despacho de fls. 172. "I - INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o pedido de purgação da mora, contestação e documentos juntados. II - Após, voltem conclusos para análise. III - Intimem-se".-Adv. VANESSA PALUDZYSZYN.-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 536/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0004	001010/2004
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0008	001262/2007
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	0006	001050/2006
BRUNO SANTOS DE LIMA	0005	001078/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0010	000643/2008
CELSON FERNANDO GUTTMANN	0006	001050/2006
EDGARDO LUIZ CALVALCANTIA	0005	001078/2004
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0011	000860/2008
EMERSON NORIHIKO FUKISHIM	0006	001050/2006
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0006	001050/2006
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0006	001050/2006
GASTAO SCHEFER FILHO	0004	001010/2004
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT	0005	001078/2004
INACIO HIDEO SANO	0001	001089/1997
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0006	001050/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	0003	000678/2004
LUCIANO RIBEIRO GONCALVES	0007	000206/2007
LUCIMAR FRETTA	0008	001262/2007
LUIZ OTAVIO GOES	0009	001451/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0004	001010/2004
SERGIO LUIZ CHAVES	0010	000643/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0005	001078/2004
TELMO DORNELLES	0001	000643/2008
	0006	001050/2006

1. DESAPROPRIACAO-1089/1997-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR e outro x FRANCISCO CRUZ e outros- I. INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, comprove o registro da sentença, com juntada de matrícula atualizada.-Adv. INACIO HIDEO SANO.-

2. SERVIDAO DE PASSAGEM-300/2004-CLAUDIR JUSTI e outros x MIGUEL SEBASTIAO GREBOGE- INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de dez (10) dias, efetuem o depósito em conta vinculada ao Juízo (artigo 33, do CPC), sob pena de preclusão. Intimem-se.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES.-

3. HABILITACAO DE CREDITO-678/2004-JOSE ELOIR RIBEIRO DE ALMEIDA x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANILOLO S/A- INTIME-SE a concordatária para que, no prazo de dez (10) dias,



junte a procuração e o subestabelecimento referidos no petição re- tro. Após, contados, voltem conclusos. Intime-se.-Adv. JOSE DE- VANIR FRITOLA-.

4. SUMARIA DE DECLARACAO-1010/2004-LUIZ LIMA DUARTE x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- INTIME-SE o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado aos autos às fls.132/133 e, requerendo a execução por quantia certa, elabore demonstrativo de débito. Aguarde-se o prazo de seis meses. Decorrido o prazo sem ser requerida a execução do título executivo judicial, após as devidas anotações e baixas, AR- QUIVEM-SE (artigo 475-J, § 5º, do CPC), com as devidas anotações no Boletim Mensal do Movimento Forense. Intimem-se.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-1078/2004-EVERALDO ANTONIO VARGAS e outros x MM INCORPORAÇÕES LTDA- Intime-se a ré para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre o petição de fls.412/415. Intimem-se as partes para no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se acerca das novas propostas de honorários apresentadas pelos Srs. Peritos às fls.434/435 e fls.437.-Adv. BRUNO SANTOS DE LIMA, CELSO FERNANDO GUTMANN, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-.

6. HABILITACAO DE CREDITO-1050/2006-RAVATO DIESEL LTDA x MASSA FALIDA DE PASTIFICIO TORINO LTDA- Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Intimem-se.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, ISABELLA ILKIU CARNEIRO, ANTONIO C.CAVALLANTI DE ALBUQUERQUE, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EDGARD LUIZ CALVALCANTI ALBUQUERQUE e TELMO DORNELLES-.

7. COBRANCA-SUMÁRIO-206/2007-CARLOS IVO HAAS FILHO x MAURO COSTA e outro- INTIME-SE o requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 55,20.-Adv. LUCIANO RIBEIRO GONCALVES-.

8. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1262/2007-MAURO COSTA x CARLOS IVO HAAS FILHO- ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a impugnação com o efeito de determinar a correção do valor da causa para R\$ 6.836,58 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Certifique-se. Condeno o impugnado ao pagamento das despesas processuais, nos termos do § 1º do artigo 20 do CPC, sem incidência dos honorários advocatícios porque se trata de mero incidente do processo. Intimem-se.-Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e LUCIANO RIBEIRO GONCALVES-.

9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1451/2007-EDSON LUIZ SAURIN- INTIME-SE o requerente para no prazo de dez (10) dias, retirar o edital e encaminhar a publicação.-Adv. LUCIMAR FRET- TA-.

10. RESTAURACAO DE AUTOS-643/2008-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x EVERALDO ANTONIO VARGAS- I. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, devendo constar que se trata de Ação de Rescisão Contratual. II. Nos termos do artigo 103, do CPC, "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto da causa de pedir". Assim, para se configurar a conexão, cuja reunião pode ser determinada de ofício a fim de ser evitadas decisões conflitantes (artigo 105, do CPC), basta apenas identidade do pedido ou da causa de pedir. III. Desta forma, ainda que diversos os pedidos, denota-se que há identidade da causa de pedir remota, pois as ações estão fundadas no mesmo contrato, cujo liame recomenda a reunião dos processos a fim de possibilitar decisão simultânea e afastar o risco de decisões conflitantes, sem olvidar que somente será possível definir a constituição em mora e, por consequência, da resolução do contrato, quanto do julgamento da revisão das cláusulas. IV. Aguarde-se a conclusão da instrução na ação revisional nº 1078/2004. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, CELSO FERNANDO GUTMANN e BRUNO SANTOS DE LIMA-.

11. REVISAO CONTRATUAL-860/2008-RODRIGO JOSE MENDES MARCELO x BV FINANCEIRA S/A- I. Como o prazo de emenda não é peremptório, havendo subestabelecimento, reitere-se a intimação do autor para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls.69, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC). II. Decorrido o prazo, voltem conclusos.-Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 537/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIR SPERANDIO	0007	001203/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0003	000752/2004
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0009	000967/2008
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0007	001203/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA	0006	001614/2004
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0005	001445/2004
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0003	000752/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0005	001445/2004
CRISTIANE VALLE	0009	000967/2008

DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0002	000719/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0005	001445/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0011	000035/2007
GASTAO SCHEFER FILHO	0003	000752/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0009	000967/2008
HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA	0007	001203/2005
IGUACIMIR G FRANCO	0011	000035/2007
INGER KALBEN SILVA	0003	000752/2004
JULIANE CRISTINA CORREA D	0005	001445/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0004	001076/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0003	000752/2004
MARCOS ALBERTO PICOLI	0001	000238/2003
MARILU CRUZ GARCIA	0006	001614/2004
MUNIR ABAGGE	0001	000238/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0004	001076/2004
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0006	001614/2004
RITA DE CASSIA MEDEIROS V	0008	000112/2008
RONALD ROESNER JUNIOR	0006	001614/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0005	001445/2004
SILVANA TORMEM	0010	001416/2008
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI	0002	000719/2004
TELMO DORNELLES	0001	000238/2003

1. DECLARACAO DE CREDITO-238/2003-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA-MASSA FALIDA- despacho de fls. 128 : Laguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução número 718/00.II. após, intime-se o síndico para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se.-Adv. MUNIR ABAGGE, TELMO DORNELLES e MARCOS ALBERTO PICOLI-.

2. DESAPROPRIACAO-719/2004-MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL x ROMEU MENDES ROCHA JUNIOR- despacho de fls. 166 : intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias manifestem-se sobre o laudo (art. 433 do CPC ). II. após, vista ao Ministério Público.—Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS e DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-.

3. SUMARIA DE DECLARACAO-752/2004-ANTONIO FREIRE DULTRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-ao autor para se manifestar sobre o contido no ofício de fls. 138/139, prazo 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO,

4. REVISIONAL DE CONTRATO-1076/2004-MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA e outros x MARCIO HEIL PROCRIKA e outros- as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias, sobre a nova proposta de honorários de fls. 545 .-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

5. DEPOSITO-1445/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SUELI APARECIDA FURQUIM- as partes para se manifestarem sobre a nova proposta de honorários de fls. 139 no valor de R\$ 1.000,00 - prazo 10 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-1614/2004-ANDREIA BENETTI DA SILVA SANTOS x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros- as partes para se manifestarem , sobre os requerimentos de fls. 462/464 e 465 dos peritos nomeados, prazo 10 dias. -Adv. MARILU CRUZ GARCIA, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-.

7. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-1203/2005-IVERSON ANTONIO DA CRUZ e outro x ADRIANO GUMY- despacho de fls. 122 : I. como houve suspensão do processo quando da realização da audiência , a partir daquele ato o processo deverá prosseguir em seus ulteriores termos, notadamente porque foi assegurada a produção da prova oral. II. Assim sendo, designo o dia 13 de fevereiro de 2009, as 14.00 horas para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes prestarão depoimento pessoal e serão inquiridas testemunhas, cujo novo rol poderá ser apresentado no prazo de trinta dias antes da audiência, sob pena de preclusão ( art. 407 do CPC), ao autor para efetuar , no prazo de 10 dias o depósito previsto para as diligências do Oficial de Justiça previsto no artigo 19 do CPC.-Adv. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ e ALCIR SPERANDIO-.

8. ACAO DE RESTITUICAO-112/2008-HAMILTON ROCHA BHER e outro x MARIA GABRIELA PAVANELLI- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 34 verso, negativa quanto a citação da requerida, por não residir no endereço indicado, prazo 10 dias.-Adv. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA-.

9. COBRANCA-SUMÁRIO-967/2008-SILEI DAS GRASSAS LACANTARA x EXCELCIOR SEGUROS S/A- ao autor para retirar ofício e encaminhar para cumprimento, prazo 10 dias. -Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e CRISTIANE VALLE-.

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1416/2008-BANCO FINASA S/A x JOAO RODRIGO BATIUK- ao autor para se manifestar, face a certidão de fls. 32, negativa quanto a apreensão do veículo por não ser encontrado o requerido no endereço indicado, sendo desconhecido seu paradeiro, prazo 10 dias.-Adv. SILVANA TORMEM-.

11. CARTA PRECATÓRIA-35/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIA DE VEICULOS MARUMBI CIVEMA- despacho de fls. 136 : I. oficie-se ao juiz deprecante solicitando informações sobre eventual procuração outorgada pelo executado a advogado ou, caso tenham sido citado mediante edital,

esclarecimentos se houve nomeação de curador especial. Caso exista nomeação de curador especial ao executado citado mediante edital, deverá ser providenciada a intimação para que, no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a substituição do bem penhorado ( fls. 128 ).-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE e IGUACIMIR G FRANCO-.

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 540/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0010	001664/2006
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0001	000697/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0005	000611/2004
	0006	000838/2004
	0007	000891/2005
	0009	000559/2006
DIANA CRISTINA VANZ	0005	000611/2004
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0003	000275/2004
	0004	000609/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0008	001436/2005
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0001	000697/2001
	0002	000408/2002
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI	0009	000559/2006
KARINE PEREIRA	0010	001664/2006
LEANDRO GALLI	0011	001703/2006
MICHELLE APARECIDA GANHO	0005	000611/2004
	0009	000559/2006
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0001	000697/2001
	0002	000408/2002
PATRICIA VANESSA MARAN VI	0004	000609/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0005	000611/2004
	0006	000838/2004
	0007	000891/2005
	0009	000559/2006
RALPH DURVAL MOREIRA DE S	0002	000408/2002
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0006	000838/2004
	0007	000891/2005
	0009	000559/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES	0008	001436/2005
	0010	001664/2006
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI	0001	000697/2001
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0003	000275/2004
	0004	000609/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0012	001803/2008
TELMO DORNELLES	0001	000697/2001

1. INTERVENCAO JUDICIAL C/C NULI-697/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ASSOCIACAO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE e outros- despacho de fls. 889. "INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da proposta de honorários do perito".-Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, ANTONIO SERGIO PALU FILHO, SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS e TELMO DORNELLES-.

2. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-408/2002-VALDIR VENTURI e outro x ALEXANDRE ESTANISLAU CUIRZYNSKI JUNIOR- despacho de fls. 131. "I - Como o Estado do Paraná não integrou a relação processual, somente em ação própria poderá ser conhecida eventual obrigação de arcar com honorários do curador especial. II - Outrossim, decorrido o prazo de 06 (seis) meses sem ser requerida a execução do título executivo judicial, após as devidas anotações e baixas, Arquivem-se (art. 475-j, § 5º, do CPC), com as devidas baixas no Boletim Mensal do Movimento Forense. III- Intimem-se".-Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA e RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA-.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-275/2004-JOSE LAUDIR CARDOSO e outros x OTAVIO FERREIRA DO ROZARIO- despacho de fls. 104. "I - INTIME-SE o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extinção da execução em razão do abandono (art. 267, III, c/c 598, do CPC). III - Após, contados, voltem conclusos".-Adv. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

4. REP.DANOS CAUSADOS ACID.VEICU-609/2004-JOAO CARLOS DA SILVA BRASIL x ALUIZIO CETENARSKI- despacho de fls. 174. "I- Decorrido o prazo de 06 (seis) meses sem ser requerida a execução do título executivo judicial, após as devidas anotações e baixas, Arquivem-se (art. 475-j, § 5º, do CPC), com as devidas baixas no Boletim Mensal do Movimento Forense. II- Intimem-se".-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-611/2004-CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro x FABIO ANDRETTA e outros- despacho de fls. 319. "I - INTIME-SE as partes para que, no prazo de 1 (dez) dias, manifestem-se sobre as propostas de honorários periciais (fls.314/316)".-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO, PAULO SERGIO WINCKLER e DIANA CRISTINA VANZ-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-838/2004-VALDIR PERUSSOLO JUNIOR x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros- despacho de fls. 393. "I - Nos termos do art. 103, do CPC, "reputam-se con-

xas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". Assim, para se configurar a conexão, cuja reunião pode ser determinada de ofício a fim de se evitar decisões conflitantes (fls. 105, do CPC), basta apenas identidade do pedido ou da causa de pedir..II- Desta forma, ainda que diversos os pedidos, denota-se que há identidade da causa de pedir remota, pois as ações estão fundadas no mesmo contrato, cujo liame recomenda a reunião dos processos a fim de possibilitar decisão simultânea e afastar o risco de decisões conflitantes, sem olvidar que somente será possível definir a constituição da mora e, por consequência, da resolução do contrato, quando do julgamento da revisão das cláusulas. III - Aguarde-se a conclusão da instrução na ação rescisória sob nº 611/2004. Após, voltem conclusos. Intimem-se".-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS-.

7. REVISAO CONTRATUAL-891/2005-MARCIO GERALDINO DE SOUZA x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro- despacho de fls. 487. I - Nos termos do artigo 265, IV, "a", do CPC, determino a suspensão destes autos até o deslinde da ação de rescisão contratual nº 611/2004.II - Intimem-se".-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

8. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-1436/2005-ELLA WESCHE x BRASIL TELECOM S/A- despacho de fls. 154. "I - INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II - Por outro lado, com as questões de mérito são exclusivamente de direito, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art. 330.I, do CPC). III - Assim, contados, voltem conclusos para sentença".-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-559/2006-FABIO ANDREATTA x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro- despacho de fls. 352. I - Nos termos do artigo 265, IV, "a", do CPC, determino a suspensão destes autos até o deslinde da ação de rescisão contratual nº 611/2004.II - Intimem-se".-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, HENRIQUE BRUNINI SBARDELI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e MICHELLE APARECIDA GANHO-.

10. ORDINARIA DECLARATORIA-1664/2006-ALDAIR DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A- despacho de fls. 138. "I - NTIME-SE o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o pedido de extinção do processo sem resolução de mérito em razão da desistência. II - Havendo anuência, contados, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se".-Adv. KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

11. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1703/2006-MOUFIS SA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x OSAMA HASAN e outro- despacho de fls. 75. "I- INTIME-SE a autora para que no prazo de 10 (dez) dias, indique terceiros que seriam atingidos pela ordem de despejo. II - Intimem-se. III - Após, voltem conclusos. IV - Cumpra-se o item 1.7.5 do CN, com desentranhamento do fac-símile".-Adv. LEANDRO GALLI-.

12. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1803/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS- Manifeste-se ao autor face a devolução do mandado com diligência negativa de busca, apreensão e citação, visto não localizou o veículo e que segundo informações da senhora Karina Verneque, a mesma separou-se do requerido há proximadamente oito meses e não sabe o seu paradeiro (fls. 22). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 617/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON LUIZ PADILHA	0006	002186/2007
ANTONIO SBANO	0001	000947/2001
ANTONIO SBANO JUNIOR	0001	000947/2001
BERENICE MULLER DA SILVA	0007	001027/2003
EDUARDO MARTINS FRANCO	0003	001729/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0005	000885/2007
HARRI KLAIS	0001	000947/2001
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0002	000840/2003
JOAO MATAK SLONIK	0008	001553/2003
KAROLINE LORENZ	0004	000902/2006
LOURIVAL BARAO MARQUES	0005	000885/2007
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0003	001729/2004
MAISA GORETI LOPES SANT A	0001	000947/2001
MARIA DAS GRACAS STRAPASS	0009	001257/2005
	0010	000507/2006
MURILO CELSO FERRI	0005	000885/2007
NELSON GONCALVES	0005	000885/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0003	001729/2004
VALDECI WENCESLAU BARÃO M	0005	000885/2007

1. REVISAO CONTRATUAL-947/2001-IGUACU CELULOSE & PAPEL S/A x BANESTADO S/A- Despacho fl. 2496 - INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre as informações prestadas pela Perita (fls. 2473/1495).-Adv. MAISA GORETI LOPES SANT ANA, HARRI KLAIS, ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR-.



2. ORDINARIA OBRIGACAO FAZER-840/2003-ANTONIO ROS-SI SANTIN x BRASIL TELECOM S/A e outro- intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento do alvará expedido nos autos.-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO COR-TES-.

3. REVISAO CONTRATUAL-1729/2004-ELIZETE DE FATIMA GONCALVES x BANCO ABN AMRO BANK AYMORE FINAN-CIAMENTOS- Despacho fl. 136 - I. intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o petição de fl 127 (art. 42, § 1º do CPC(...)). Despacho fl. 138 - (...) II. Outrossim, em face a recusa do peito nomeado, nomeio SERGIO HENRIQUE DE SOU-SA como perito de contabilidade deste juízo, que deverá cumprir o encargo escrupulosamente independente de termo de compromisso. III. OFICIE-SE ao perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, apre-sente proposta de honorários observando que serão arcados ao final pela parte vencedora porque se trata de beneficiário de justiça gratuita. Apresentada a proposta, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se. Não havendo impugnação, OFI-CIE-SE ao perito para que, no prazo de sessenta dias, elabore o laudo pericial, observando os termos do art. 431-B, do CPC. IV. Havendo impugnação a proposta de honorários, oficie-se ao perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se e, formulada nova proposta, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se, não sendo formulada nova proposta, voltem conclusos para análise da impugnação.(...) -Advs. EDUARDO MAR-TINS FRANCO, SIDNEY MARCOS MIRANDA e LUIS FERNAN-DO BRUSAMOLIN-.

4. ALVARA JUDICIAL-902/2006-IVANILDA RODRIGUES e ou-tros- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento do alvará expedido nos autos.-Adv. KAROLINE LORENZ-.

5. COBRANCA-SUMÁRIO-885/2007-ANTONIO CORREA LINS x BANCO BRADESCO S/A- (...)DIANTE DO EXPOSTO, HOMO-LOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC). Custas e honorários nos termos da transação. Após o trân-sito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE.-Advs. LOURI-VAL BARAO MARQUES, NELSON GONCALVES, VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

6. ALVARA JUDICIAL-2186/2007-FELIPE LUIZ RIZZOTTO e outro- intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento do alvará expedido nos autos.-Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-.

7. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1027/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento do alvará expedido nos au-tos.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-.

8. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1553/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda a retirada do alvará expedido nos autos.-Adv. JOAO MATIAK SLONIK-.

9. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1257/2005-FAZENDA PU-BLICA DO ESTADO DO PARANA x PHILIPHE ILEO SAINTT-Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento do alvará expedido nos autos.-Adv. MARIA DAS GRACAS STRAPASSON-.

10. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-507/2006-FAZENDA PU-BLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO MURICILTDA- Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento do alvará expedido nos autos.-Adv. MARIA DAS GRACAS STRAPASSON-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 618/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0003	000083/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0003	000083/2000
ALBERTO S GOMES	0003	000083/2000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0005	000294/2006
ANA LUCIA SECCO	0006	000363/2007
ARNALDO JOSE DA SILVA	0001	000435/1989
CARLOS ALBERTO O. CASAGRA	0002	000656/1999
CASSIANO ROBERTO LANGER	0011	002189/2003
CELSO FERNANDO GUTMANN	0002	000656/1999
DANIEL HACHEN	0007	001658/2007
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	0008	001495/2008
GIORDANO SANTOS RECH	0006	000363/2007
INGER KALBEN SILVA	0012	000367/2006
JOAMIR CASAGRANDE	0002	000656/1999
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0002	000656/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0011	002189/2003
LUIZ GONZAGA M.CORREIA	0003	000083/2000
LUIZ ROBERTO RECH	0006	000363/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0006	000363/2007
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0001	000435/1989
NELSON CASTANHO MAFALDA	0012	000367/2006

PATRICIA VANESSA MARAN VI	0009	000031/1997
PAULO SERGIO BANDEIRA	0006	000363/2007
ROGERIO LICHAKOVSKI	0009	000031/1997
	0010	000311/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0001	000435/1989
SILMARA DO ROCIO DA SILVA	0004	001342/2005
TATIANA NATAL	0004	001342/2005
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0006	000363/2007
VALDINEI SANTOS SILVA	0002	000656/1999

1. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-435/1989-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDI-TOS e outro x FABRICA DE ESTOPAS SAO JOSE LTDA e ou-tros- Despacho fl. 206 - DIANTE DO EXPOSTO, decorrido o prazo sem nomeação de bens suficientes para a garantia da execução, DEFIRO o bloqueio de dinheiro ou aplicações financeiras do execu-tado FABRICA DE ESTOPAS SÃO JOSÉ LTDA., GERSON DE OLIVEIRA e FRANCISCO ARLY GEVAERD JUNIOR por inter-médio BACEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC), até a satisfação da obrigação, inclusive multa e despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I do CPC)Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário , cumprido parcialmente . -Advs. ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-656/1999-TRANSPORTADORA LEANDRO S/C LTDA e outro x MA-RIA CRISTINA CALDEIRA ZEN- Despacho fl. 230 - (...) DIANTE DO EXPOSTO, decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens suficientes para satisfação da obrigação, DEFIRO a requisição de informações sobre a existência de ativos financeiros junto ao Banco do Brasil S/A e, existindo, deverá ser efetuado o bloqueio de di-nheiro ou aplicações financeiras do executado, por intermédio BA-CEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC), até a satisfação da obrigação, inclusive multa e despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I do CPC). Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Ju-diciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. -Advs. JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO O. CASA-GRANDE, CELSO FERNANDO GUTMANN, VALDINEI SAN-TOS SILVA e JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-83/2000-BANCO CITIBANK S/A x ELZA TIYOKO INQUE - FI e outro- despacho fl. 82 - (...) DIANTE DO EXPOSTO decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens suficientes para a satisfa-ção da obrigação, DEFIRO a requisição de informações sobre a existên-cia de ativos financeiros e, existindo, deverá ser efetuado o blo-queio do dinheiro ou aplicações financeiras da executada, por inter-médio BACEN JUD 2.0 (art. 655-A do CPC), até a satisfação da obrigação, devidamente atualizada, inclusive despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I do CPC)Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário , cumprido parcialmente . -Advs. LUIZ GONZAGA M.CORREIA, ALBERTO S GOMES, ADRIA-NO MUNIZ REBELLO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-1342/2005-OSVALDO PRADO ALVES x SCONNTEC CONSTRUTO-RA DE OBRAS LTDA-Despacho fl. 129 - (...) DIANTE DO EX-POSTO, decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens suficientes para satisfação da obrigação, DEFIRO o bloqueio de di-nheiro ou aplicações financeiras do executado, por intermédio BA-CEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC), até a satisfação da obrigação, inclusive multa e despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I do CPC). Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Ju-diciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. -Advs. TATIANA NATAL e SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUI-MARAES-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-294/2006-DAKOTA S/A x SHAILOUK COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-Despacho fl. 78 - (...) DIANTE DO EXPOSTO, decorrido o prazo sem paga-mento ou indicação de bens suficientes para a satisfação da obriga-ção, DEFIRO a requisição de informações sobre a existência de ati-vos financeiros e, existindo, deverá ser efetuado o bloqueio de dinhei-ro ou aplicações financeiras da executada junto ao BANCO DO BRASIL S/A, por intermédio BACEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC), até a satisfação da obrigação remanescente, de vidamente atualiza-da, inclusive despesas processuais, pois se trata de bem com prefê-rência sobre todos os demais (art. 655-A, do CPC)Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores reali-zado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciá-rio , cumprido parcialmente . -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PO-DOLAK-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-363/2007-BOUTIN FERTILIZANTES LTDA x AGROALVES CERE-ALIS LTDA- Despacho fl. 98 - DIANTE DO EXPOSTO, decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens suficientes para satisfa-ção da obrigação DEFIRO a requisição de informações sobre a existên-cia de ativos financeiros no BANCO BRADESCO S/A e, existin-do, deverá ser efetuado o bloqeuo de dinheiro ou aplicações financeir-as da executada, por intermédio BACEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC), até a satisfação da obrigação, devidamente atualizada, inclu-sive despesas processuais, pois se trata de bem com preferência so-bre todos os demais (art. 655, I do CPC). Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. -Advs. LUIZ RO-BERTO RECH, GIORDANO SANTOS RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, PAULO SER-GIO BANDEIRA e ANA LUCIA SECCO-.

7. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-1658/2007-BANCO BRADESCO S/A x OCREIA DE FATIMA TAVARES ME e outros- Despacho de fl. 25 - DIANTE DO EXPOSTO, decorrido o prazo

sem pagamento ou indicação de bens para a satisfação da obrigação, DEFIRO a requisição de informações sobre a existência de ativos financeiros e, existindo,deverá ser efetuado o bloqueio de dinheiro ou aplicações financeiras da executada OCREIA DE FÁTIMA TA-VARES, por intermédio BACEN JUD 2.0 (art. 655-A do CPC), até a satisfação da obrigação, devidamente atualizada inclusive despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art.655, I do CPC). Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - réu/executado sem saldo positivo. -Adv. DANIEL HACHEN-.

8. INTERDICAÇÃO E CURATELA-1495/2008-CLEIDE CARDOSO MAXIMIANO x CLAUDIA MAXIMIANO- Designada pericia mé-dica para o dia 12/02/2009 às 13h30min, a qual será realizada pelo perito Dr. Edson Luis Haluch, na unidade CSU situada na Rua Tarcí-lio Zoelner, 750, Bairro Centro Social Urbano - São José dos Pi-nhais-Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU-.

9. EXECUCAO FISCAL-31/1997-FAZENDA PUBLICA DO ES-TADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS e outros- despacho fl. 178 - DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 15, II da lei 6830/80, DEFIRO a satisfação da penhora e a requisição de informações sobre a existência de ativos financeiros e, existindo, deverá ser efetuado o bloqueio de dinheiro ou aplicações financeiras da executada por intermédio BACEN JUD 2.0 (art. 655-A do CPC), até a satisfação da obrigação devidamente atualizada, inclusive despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I do CPC). Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Ju-diciário , cumprido integralmente . -Advs. ROGERIO LICHAKO-VSKI e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-.

10. EXECUCAO FISCAL-311/1999-FAZENDA PUBLICA DO ES-TADO DO PARANA x NUTRARE COM IMP EXP DE ALIMEN-TOS LTDA e outros- despacho fl. 133 - (...) DIANTE DO EXPOS-TO decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens suficien-tes para a satisfação da obrigação, DEFIRO a requisição de informa-ções sobre a existência de ativos financeiros e, existindo, deverá ser efetuado o bloqueio do dinheiro ou aplicações financeiras do execu-tado VILMAR ANTONIO RIBEIRO junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio BACEN JUD 2.0 (art. 655-A do CPC), até a satisfação da obrigação, devidamente atualizada, inclusive des-pesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I do CPC)Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário , cumprido parcialmen-te . -Adv. ROGERIO LICHAKOVSKI-.

11. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-2189/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB e outro- Intime-se a execu-tada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se e, havendo con-cordância, efetue o preparo das custas processuais. Após, voltem conclusos para sentença de extinção.-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-.

12. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-367/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x P C M CONSTRUCOES E ESTRU-TURAS METALICA- despacho fl. 30 - (...) DIANTE DO EXPOS-TO decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens suficien-tes para a satisfação da obrigação, DEFIRO a requisição de informa-ções sobre a existência de ativos financeiros e, existindo, deverá ser efetuado o bloqueio do dinheiro ou aplicações financeiras da execu-tada, por intermédio BACEN JUD 2.0 (art. 655-A do CPC), até a satisfação da obrigação, devidamente atualizada, inclusive despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I do CPC). Vista as partes face o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário , NÃO CUMPRIDO - não há respostas positivas para esse réu/executado. -Advs. INGER KALBEN SILVA e NELSON CASTANHO MAFALDA-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 624/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0005	000260/2004
	0007	000051/2006
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0004	000432/2000
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0012	002062/2007
JOAO PAULO BOMFIM	0003	000268/2000
JOAOZINHO SANTANA	0002	000631/1999
JORAN PINTO RIBEIRO	0011	002028/2007
LUCIANO HINZ MARAN	0001	000375/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0006	000908/2005
MAURICIO JOSE DIAS	0008	001173/2006
	0009	000548/2007
	0010	000549/2007
	0012	002062/2007
	0013	002132/2007
	0014	002133/2007
	0015	002161/2007
	0016	002162/2007
	0017	002163/2007
	0018	000015/2008
	0019	000016/2008
	0020	000076/2008

1. REPARACAO DE DANOS-375/1997-GILBERTO JOSE COS-TA CARNEIRO e outro x ESCOLA TRADICAO S/C LTDA e ou-tro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN-.

2. ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-631/1999-CRISTINA MARIA FERRARI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOAOZINHO SANTANA-.

3. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-268/2000-CLAU-DETE APARECIDA LONGO DA COSTA x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM-.

4. DECLARATORIA ANULACAO TITULO-432/2000-INDUSTRIA METAL MECANICA FOGGIATTO LTDA x BANCO ITAU S/A-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

5. RESCISAO DE CONTRATO CUM.REIT-260/2004-VR IMO-VEIS LTDA e outros x ADELAIDE BADLUKI-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO-.

6. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-908/2005-BANCO FINASA S/A x JOSE RODRIGUES ASSUNCAO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-51/2006-A Z IMOVEIS LTDA x NELMA PEREIRA DE LIMA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANA PAULA CARIAS MUHL-STEDET NOGAROTO-.

8. USUCAPIAO-1173/2006-VIVALDINO CAETANO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURICIO JOSE DIAS-.

9. USUCAPIAO-548/2007-ARI JESUS SILVANO e outro-Intima-cao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAU-RICIO JOSE DIAS-.

10. USUCAPIAO-549/2007-ROSENILDO PEREIRA DE OLIVEI-RA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURICIO JOSE DIAS-.

11. REVISAO CONTRATUAL-2028/2007-MARGARETH POLI PEREIRA x BANCO FINASA S/A-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-.

12. USUCAPIAO-2062/2007-CLAUDINEI DE MELO x MUNICI-PIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI e MAURICIO JOSE DIAS-.

13. USUCAPIAO-2132/2007-CELESTE RIBEIRO RIGON-Intima-cao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAU-RICIO JOSE DIAS-.

14. USUCAPIAO-2133/2007-BERNARDINA FERRAZ DE MELO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURICIO JOSE DIAS-.

15. USUCAPIAO-2161/2007-GISELE APARECIDA DOMINGUES -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURICIO JOSE DIAS-.

16. USUCAPIAO-2162/2007-CARLOS ALBERTO JEN-DREYCYZAK e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Car-torio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURICIO JOSE DIAS-.

17. USUCAPIAO-2163/2007-SONIA REGINA MARIA JEN-DREYCYZAK-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Pro-cesso Civil. -Adv. MAURICIO JOSE DIAS-.

18. USUCAPIAO-15/2008-ANA CRISTINA DE LIMA e outro-Int-imacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURICIO JOSE DIAS-.

19. USUCAPIAO-16/2008-ESCOLASTICA SILVA DE SOUZA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURICIO JOSE DIAS-.

20. USUCAPIAO-76/2008-MARIUSA DOS SANTOS-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURI-CIO JOSE DIAS-.





VLAMIR EMERSON FERREIRA-9	0018	000511/2004
	0022	000049/2005
	0034	000649/2006
	0058	000179/2008
	0068	000422/2008
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0001	000478/1995
WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ	0001	000478/1995

1. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS requerido por Orlando Inácio Heberle na FALENCIA-478/1995-BANCO ITAU S/A x IMPATOL INDUSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA- Defiro o pedido de fls. 67/68(requerido pelo ex-síndico Clóvis Lothar Bremer) pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. HELI ALBERTO ZENI-2877/PR, LUIZ BATISTA DA SILVA, LEILA MALFAFA MARQUES, LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR, CLAUDIO ZANKOSKI, SOLANGE DA SILVA-17409/PR, JAIME ALBERTO STOCKMANN-17732/PR, MARIO MURANO - OAB-SP 151949, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450, KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR, JOSE CARLOS SCAGLIUSSI DOS SANTOS, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR, JOAO DOMINGOS TONELLO, ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR, NEUDI GALLI, SERGIO TERNUS, ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI, WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, SERGIO CANAN-7459/PR, JOSE CARLOS PEREIRA, GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR, NESTOR HARTMANN, EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, TEREZINHA N.ANSELMI TABOZA-19373/PR, DIORACY POSSAN BORTOLINI, PAULO ANGELIN RAMOS, ELVIS BITENCOURT, LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR, ANNA WALKIRIA LUCCA DE CAMARGO, JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, NERILDA BITTENCOURT VENDREMA, JONAS ADALBERTO PEREIRA, ADALBERTO PRZYBYLSKI-8538/PR, JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR, CLOVIS LOTHAR BREMER-13312/PR, MARIO MURANO - OAB-SP 151949, SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR, MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, FLORISVALDO HAROLD ANSELMI-19349PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-.

2. EXECUCAO-329/1997-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x SERGIO JOSE JACOBY- Diga o autor sobre a manifestação de fl. 126/127.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

3. EXECUCAO-367/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 8.611.260,00 em novembro/2008.-Adv. RENE ANGELO PASTRE-8016/PR, DARIO GENARI-10130/PR, MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO, SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-.

4. ACAO POPULAR-165/2001-GUOMAR NESTOR ICKERT x EX-VEREADORES DE NOVA SANTA ROSA - ESTER KRAMER e outros- Intime-se a autora para regularizar a sua representação nos autos, visto que a petição defl. 559 se encontra desprovida de procação, bem como, para que proceda a devida substituição processual do requerido falecido.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-.

5. SUM. DE INDENIZACAO-575/2002-CELSO VALCARENHGI e outros x MARCIO JOAO BUDNY - "... Pelo exposto, deixo de acolher o parecer ministerial de fls. 274/291 e julgo improcedente o pedido inicial formulado pelos autores, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do réu, os quais, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao trabalho realizado e ao tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e da lei n. 1.060/50..." - Adv. DARCI HEERDT-24908/PR e GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR-.

6. USUCAPIAO-583/2002-LAURI SERAFINI e outro x LUIS MARTINELLI e outro- Nomeado perito em substituição o Sr Luzimar Oro. Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação. R\$ 20,00.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-.

7. EXECUCAO HIPOTECA-594/2002-BANCO BANESTADO S/A x JOSE LEMOS DE ASSIS e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$ 31,73.-Adv. LETICIA TEREZA DE L.BECKER-34469/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-.

8. ORD. INDENIZACAO-134/2003-LAURI SERAFINI x LUIS MARTINELLI - "...Pelo exposto, julgo procedente o pleito inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao autor, devendo ser acrescida de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e juros de mora de 1,0% ao mês a contar da data do evento danoso, conforme Súmulas 43 e 54, ambas do STJ. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..." - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-.

9. REVISIONAL CONTRATO-490/2003-TRANSPORTADORA TOLEDANA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Tendo em vista o teor do despacho de fl. 195, verifica-se que resta razão ao autor, posto que houve o deferimento da inversão do ônus da prova nos presentes autos. Portanto, reconsidero o despacho de fl. 579 apenas no tocante à responsabilidade pelo pagamento da pericia judicial. Determino, assim, que a

prova pericial seja paga pelo banco réu.-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

10. FALENCIA-574/2003-UNIVERSAL MUSIC LTDA x M. F. MOURA & CIA. LTDA.- Em substituição nomeio síndico à falência o Dr. Clairton Finkler, que atuará sob a fé de seu grau.-Adv. CLAIRTON FINKLER-.

11. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-605/2003-ADIR MENDES x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-...Assim, declaro ineficaz a indicação de flsd. 1390/1392. Determino desentranhamento do mandado.-Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI-23990-A/PR, EVERTON BOGONI-33784/PR, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA -23044/PR-.

12. ORD. INDENIZACAO-58/2004-ROBERTO ESPINOLA x FABRICIA ALVES SEABRA DE SOUZA - "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e julgo procedente a denunciação à lide da Empresa Cia. de Seguros Minas Brasil, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a requerida e a litisdenunciada, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao autor, acrescidas de juros de 12% ao ano e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, a contar da data do acidente, conforme as Súmulas 43 e 54, ambas do STJ. Por consequência, condeno a requerida e a litisdenunciada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já que o autor decaiu de parte mínima. Condeno ainda, a litisdenunciada ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da requerida, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC..." - Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR, JOSE CARLOS DOS SANTOS-85142/SP, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA - 31.283/PR-.

13. USUCAPIAO-68/2004-JOSÉ NUNES e outro x - "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial de fls.147/153 e julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno as autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da curadora nomeada arbitrados à fl.119, em face do zelo usual e do tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..." - Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR e JOICY-MARA GOZZI-35.528/PR-.

14. DECLARATORIA-266/2004-ERIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-.

15. PRESTACAO CONTAS-319/2004-TRANSVAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO ITAU S/A - "... Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova de fls. 1134/1141.... No mais, ante a desistência da prova pericial pelo autor(fl. 1141), diga o Banco réu se possui interesse na realização desta. Em caso positivo, intime-o para que proceda o pagamento imediato dos honorários periciais. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-.

16. PRESTACAO CONTAS-446/2004-PEIXARIA AGUA VERDE LTDA x BANCO ITAU S/A- Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova de fls. 386/393, haja vista, a jurisprudência predominante do nosso Egrégio Triunul ad de Justiça sobre o assunto:...No mais, ante a desistência da prova pericial pelo autor, diga o banco réu se possui interesse na realização desta.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-.

17. DEPOSITO-460/2004-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x DIVANZIR MENDES PAULINO-Ao preparo das custas no valor de R\$ 112,00.-Adv. ADELINO MARCON-8625/PR-.

18. DECLARATORIA-511/2004-CELIO JOSE KUHN x BRASIL TELECOM S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$ 695,70.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR-.

19. DECLARATORIA-530/2004-JOAO PEREIRA SOBRINHO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Digam os autores sobre o teor da petição de fl. 255, bem como, acerca dos documentos juntados pela COPEL.-Adv. OMAR GNACH-.

20. PRESTACAO CONTAS-621/2004-DEPOSITO DE GAS GONCALVES LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ao requerido, por seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição dew mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito reclamado e a multa referida acima. Valor apresentado R\$ 1.719,25. Custas R\$ 188,34.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

21. PRESTACAO CONTAS-630/2004-DELMAR JOSE HOLZBACH x BANCO ITAU S/A- Ante a manifestação retro, diga o banco réu se possui interesse na produção de prova pericial.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

22. ANULACAO DEBITO-49/2005-TRANSPORTADORA AZUL

E BRANCO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "...Tendo em vista o contido na petição de fl. 234 dos autos, que informa o reconhecimento do direito por parte da autora, pelo pagamento da dívida principal, dando perda do objeto da ação, com fundamento no artigo 267, IX do CPC, julgo EXTINTO o processo, e condenando a parte autora no pagamento das custas processuais. Custas, pelo requerente..." -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR e SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR-.

23. COBRANCA-85/2005 ap. ao 085/2005 - COOP.ECON.CRED.MUTUO COM.CONFEC.RG.O.SICOOB OESTE x VALDINEY PEREIRA DE SOUZA-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão-Adv. RUY FON-SATTI JUNIOR-24841/PR-.

24. PRESTACAO CONTAS-111/2005-BUSATTA E DALMOSO LTDA x BANCO ITAU S/A-Diante da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para realização de prova pericial, nomeio o Sr. André Francisco Minosso, sob a fé de seu grau. Intime-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pelo autor, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil. Após efetuação do depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 do CPC.- -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

25. INVENTARIO-257/2005-MARIA ODETTE MERLO x ANTONIO LUIZ MERLO - ESPOLIO- "... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, promovido o presente inventário dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO LUIZ MERLO, em que é inventariante MARIA ODETTE MERLO, adjudicando-os em favor doscessionários habilitados, ressalvados eventuais direitos de terceiros, porventura existentes. Cumpra-se o disposto no artigo 1031, parágrafo 2º do CPC. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Custas na forma da lei..." - Adv. CLEVERSON IVAN MERLO-35681/PR-.

26. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-271/2005-CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor ante depósito. R\$ 213,13.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

27. PRESTACAO CONTAS-334/2005-PISCES IND.E COM.DE PROD.DERIV.DA AQUICULTURA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova de fls. 392/400, haja vista, a jurisprudência predominante do nosso Egrégio Tribunal de Justiça sobre o assunto:...Assim, diga o autor para que proceda o pagamento imediato dos honorários periciais.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JOSIANE GODOY - 35.446/PR-.

28. EXECUCAO HIPOTECA-431/2005-BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO RUBENS WACHHOLTZ e outro- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 60.000,00, em novembro/2008.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO-.

29. INOMINADA-642/2005-NEW MICRONS FABRICACAO DE COLCHOES LTDA - ME x BERGAMO INNVELON BRASIL FABRICACAO COLCHOES LTDA e outro-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei n.º10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-35575-A/PR e PAMELA MORAS DA SILVA-.

30. ORDINARIA-736/2005 ap. ao 642/2005 -NEW MICRONS FABRICACAO DE COLCHOES LTDA - ME x BERGAMO INNVELON BRASIL FABRICACAO COLCHOES LTDA e outro-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei n.º10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-35575-A/PR e PAMELA MORAS DA SILVA-.

31. BUSCA APREENSAO-23/2006-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x SEBASTIAO JOSE GOMES - "...Pelo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, para o fim de confirmar a liminar e conceder à empresa autora, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial. Oportunamente, a autora poderá vender o bem para pagamento de seu crédito, prestar contas e devolver eventual quantia que sobejar ao réu. Por consequência, autorizo à autora a transferência do bem, junto ao Detran, para si ou à pessoa de sua indicação, após o trânsito em julgado. Oficie-se para o seu cumprimento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e honorários do curador nomeado, arbitrados é fl.74, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC..." - Adv. RENATA P.COSTA DE

OLIVEIRA-38.959-B e OSNI JOSE ZORZO - 41.933-.

32. SUM. DE INDENIZACAO-272/2006-TRANSPORTADORA BOMBONATTO LTDA x JOSE VIEIRA LEITE - "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, julgo procedente o pedido contraposto e julgo improcedente a denunciação à lide da empresa Seguradora Unibanco AIG Seguros S/A, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a requerente ao pagamento, ao réu, de? 1) a título de danos materiais? a) o valor de R\$ 3.002,41 (três mil, dois reais e quarenta e um centavos) referente as despesas com contratação de novo seguro; b) o valor de R\$ 900,72 (novecentos reais e setenta e dois centavos), referente ao valor do bônus na contratação de seguro; c) o valor de R\$ 1.525,08 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos), referente as despesas com IPVA; 2) à título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que todas as indenizações deverão ser acrescidas de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e juros de mora de 1,0% ao mês a contar da data do acidente, conforme as Súmulas 43 e 54, ambas do STJ. Condeno, ainda, a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da litisdenunciada, que fixo em 20% sobre o valor total da condenação, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..." - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR, JOSE VIEIRA LEITE - 43.666/RJ e RODRIGO SILVETRI MARCONDES-34032/PR-.

33. COBRANCA-641/2006-SHIRLEY LOURDES LONGO BALBINOT x DACO PRODUTOS PARA TAPECARIA LTDA e outros - "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento de? 1) alugueres dos meses de maio e junho de 2006, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); 2) IPTU dos meses de maio e junho de 2006, no valor de R\$ 143,02 (cento e quarenta e três reais e dois centavos); 3) taxa de água dos meses de maio e junho de 2006, no valor de R\$ 135,84 (cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); 4) multa contratual de dois meses de aluguel, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); 5) ressarcimento dos valores dispendidos para reparação do banheiro e substituição dos extintores, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); 6) faturas de energia elétrica dos meses de maio e julho de 2006, no valor total de R\$ 237,27 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), todos acrescidos de juros de 12% ao ano e de correção monetária calculada pela média do INPC e IGP-DI, amos devidos desde a citação. Condeno, ainda, os réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor total da condenação, em atenção ao trabalho realizado e zelo usual, tudo na forma dos artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já que a autora de parte mínima..." - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR, MARCELO DALANHOL-31510/PR e ALEXANDRO DALLA COSTA-.

34. ADJUDICACAO-649/2006-MARCIO DA COSTA BRITZKE x ANTONIO JOAO SALVADOR e outro- Esclareça o autor sobre a pertinência e necessidade da prova requerida nos autos.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR-.

35. ANULATORIA-832/2006-CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA-CIEE x MUNICIPIO DE TOLEDO-Ao preparo das custas no valor de R\$ 51,80.-Adv. MARLUS EDUARDO F. LOSSO e JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR-.

36. PRESTACAO CONTAS-101/2007-E. LARA DOS SANTOS & CIA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e SERGIO LUIZ BELOTTI JUNIOR-36063/PR-.

37. PRESTACAO CONTAS-138/2007-METRAGEM CONFECOES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls. 188/616), e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor do Banco réu ou da empresa autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a empresa autora, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva, para ambas as partes, em caso de necessidade, para evitar eventual alegação de decerçamento de defesa ou tumulto processual..." - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e HELLISON EDUARDO ALVES-39.673/PR-.

38. PRESTACAO CONTAS-150/2007-OESTEMAQ COMERCIO DE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS x BANCO ITAU S/A- Ao autor ante ausência de manifestação do requerido intimado à fl. 202-verso.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

39. ORD. INDENIZACAO-177/2007-DEZEM VINHOS FINOS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR, ANGELA FABIANA B S PINTO OAB/26414 e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG -33712/PR-.

40. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-262/2007-BANCO FINASA S/A x RENATA ANGLIN FORNARA- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de citação do



requerido R\$ 20,00 (INTIMAÇÃO REITERADA). -Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

41. PRESTACAO CONTAS-278/2007-CUSTODIO GOMES DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JOSIANE GODDY - 35.446/PR-.

42. EXECUCAO-338/2007-DIPEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA x FRIGO ALPE - ABATE DE BOVINOS LTDA- ...Pelo exposto, indefiro o pedido de inclusão no polo passivo da presente demanda dos sócios da empresa executada.-Advs. DILZA A.PEREIRA DALUZ-39984/PR e MARCIO WAGNER-25271/PR-.

43. ORD. INDENIZACAO-346/2007-IMPORTADORA POPULAR LTDA x SERGIO NIOMAR STRAPASSON e outros- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 53.000,00 em novembro/2008.-Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-.

44. PRESTACAO CONTAS-372/2007-KAWY - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SIND.COM.VAR.COMB.DER.PETRE LOJAS CONV.EST.PARANA-...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor do réu ou da empresa autora, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a empresa autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide... -Advs. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e DEOCLÉCIO ADAO PAZ-16519/PR-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-480/2007 ap. ao 394/2007 - GAYER E RIPPEL LTDA EPP e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor ante documentos juntados.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

46. PRESTACAO CONTAS-517/2007-JAIME JOSE SENHORINI x BANCO ITAU S/A- Diga o autor, nos termos do artigo 398 do CPC.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

47. ORD. INDENIZACAO-570/2007-LEANDRO APARECIDO GABRIEL x TRANSTOL-EMPRESA TRANSPORTES COLETTOS TOLEDO LTDA - "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Por consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e da Lei nº 1.060/50..." -Advs. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI e JORGE APPI DE MATOS-18902/PR-.

48. COBRANCA -695/2007- DEOLINDO DOS SANTOS x BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do perito, no valor de R\$ 20,00, instruindo-o com as cópias necessárias -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-735/2007 ap. ao 192/2007 - HEMERSON FONTANA x AVITOL EQUIPAMENTOS AVICOLAS E AGROPECUARIOS LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$ - 555,48.Advs. JUNIOR CARLOS F. MOREIRA e ANDERSON RENY HECK-29701/PR-.

50. INOMINADA-798/2007-EDVINO WELKE e outro x AGRICOLA HORIZONTE LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$ 255,85.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-831/2007 ap. ao 683/2007 - AIRTON LEOMAR HUBNER x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE-Ao embargante ante documentos juntados. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

52. MONITORIA-836/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LIGIA PATRICIA RAMBO- Convertido em mandado executivo. Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do requerido. R\$ 20,00.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

53. USUCAPIAO-963/2007-LUIS MORAES e outro x BANCO BANESTADO S/A-Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Rodrigo Munchen que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais). -Adv. RODRIGO MUNCHEN-37.563/PR-.

54. ANULATORIA-99/2008-FABIANA MACHIAVELLI e outro x ESTADO DO PARANA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. EVERTON BOGONI-33784/PR e DANIELE BEATRIZ MARCONATO-OAB/PR-48115-.

55. COBRANCA-115/2008-MUNICIPIO DE TOLEDO x W S SERVICOS MEDICOS LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$

3,00.-Adv. PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-.

56. ORD. INDENIZACAO-170/2008-ADRIANA CRISTINA DEBONA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$ 248,61.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

57. AUTORIZACAO-174/2008-DEBORA ANITA ENGELSING x -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

58. COBRANCA-179/2008-ELZA RODRIGUES MANDOTTI x CENTAURO SEGURADORA- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, e condeno a ré ao pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos aos autores, a título de seguro obrigatório - DPVAT, pela invalidez notificada na inicial, decontado o valor recebido pela autora, conforme afirmado em audiência de fl. 20, devidamente acrescidos de juros de 1% ao mês e de correção monetária, calculada pelo INPC, ambas desde a data do evento danoso, com fundamento nas Súmulas 43 e 54, ambos do STJ. Condeno a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da indenização, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigos 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..." -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-32653-.

59. COBRANCA-194/2008-ITARARÉ COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JAIR ALVES DE OLIVEIRA- Ao requerido sobre o contido na petição de fls. 57/58.-Adv. JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR-.

60. COBRANCA-234/2008-ADELQUE FORMIGHIERI e outros x BANCO UNIBANCO S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-31022/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

61. EMBARGOS 38-247/2008 AP. AO 539/2006-ROSA MENDES CORTES x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRDESCO - "... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial destes embargos de terceiro, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Por consequência, declaro a ineficácia da venda e compra do veículo registrado no Detran-PR sob o Renavan nº 74.482442-7. Expeça-se o competente mandado para cumprimento desta decisão. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da singularidade da causa e do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC..." -Advs. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857-.

62. EXECUCAO-271/2008 ap. ao 627/2004 - JOSE ROBERTO BAZEI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. - "...Pelo exposto, acolho a impugnação desta execução de título judicial, com fundamento no artigo 475-L do Código de Processo Civil e declaro a nulidade da execução apensa. Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais relativas a este incidente e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em atenção ao trabalho realizado, nos termos dos artigos 20, parágrafos 1º e 3º do Código de Processo Civil.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e PATRICIA TOURINHO BERALDI-.

63. ARRESTO-280/2008-NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A x CLEAN FARM DO BRASIL LTDA e outros- Recolher despesas de expedição e postagem dos ofícios requeridos. R\$ 200,00.-Adv. DANIELA KRAIDE FISCHER-.

64. EMBARGOS-295/2008-ESTADO DO PARANA x GRAFICA E EDITORA J. A. LTDA- "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial destes embargos à execução judicial, nos termos do art. 269, inciso I, ambos do CPC e determino o prosseguimento da execução apensa. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, levando em conta a singularidade da causa, e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC..." -Advs. DANIELE BEATRIZ MARCONATO-OAB/PR-48115 e SERGIO VULPINI-10085/PR-.

65. COBRANCA-305/2008-MUNICIPIO DE TOLEDO x ROGERIO JASINSKI RODRIGUES-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. HULLIANOR DE LAI e ADRIANA REGINA CONTI-OAB/PR 41193-.

66. EXECUCAO-342/2008-MUNICIPIO DE TOLEDO x ILDO JOAO GUIDO GOZZO - "... Pelo exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 53/57 e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que não se formou a relação processual..." -Adv. HULLIANOR DE LAI-.

67. REINTEGRACAO POSSE-416/2008-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES LEVE - BEM LTDA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10

dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR e FLORISVALDO HAROLDO ANSEMI-19349PR-.

68. ORD. INDENIZACAO-422/2008-MARCELO RODRIGUES GEDOZ DA SILVA x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO - "...Pelo exposto, confirmo a tutela antecipada deferida nos autos e julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, para o fim de condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao autor, conforme decisões do STJ publicado no artigo Quantificação dos Danos Morais pelo STJ da Revista Jurídica nº 323 (setembro de 2004), acrescido de juros de 12% ao ano e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, ambos a partir da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..." -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR e ELISA DE CARVALHO-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-439/2008 - ap. ao 245/2008 - EDVINO WELKE x AGRICOLA HORIZONTE LTDA - Ao embargante sobre a proposta de conciliação de fls. 325/326. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

70. ORDINARIA-469/2008-ANA KAREN SIVIERO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. GUSTAVO JUSTINO DE OLIVEIRA e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-.

71. BUSCA APREENSAO-488/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x IOELIETE EMMICH ORTIZ- Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,00.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

72. BUSCA APREENSAO-544/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELTON ANTONIO MUNARETTO- "...Pelo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, para o fim de confirmar a liminar e conceder à empresa autora, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial. Oportunamente, a autora poderá vender o bem para pagamento do seu crédito/prestar contas e devolver eventual quantia que sobejar ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR e CLAERCIO CARLOS LARSEN-.

73. BUSCA APREENSAO-561/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VOLNEI LOURENÇO GOMES - "...Facultada a emenda à inicial ao autor, por seu procurador judicial, a fim de que comprovasse nos autos o requisito essencial e legal da alegada mora do devedor, vez que a certidão de fl. 14 verso atesta que a notificação extrajudicial apenas foi expedida, não ficando comprovado nos autos que a referida notificação foi acolhida pelo réu, este deixou transcorrer o prazo assinalado in albis, mesmo devidamente intimado. Reiterada a intimação de fl.24/verso ao autor, desta vez, pessoalmente, este novamente permaneceu inerte. Assim, visto que, não houve o devido saneamento do defeito apontado na petição inicial, como lhe foi determinado, esta deve ser ela indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Considerando que não foi efetuada diligência pelo Sr. oficial de justiça, proceda-se o levantamento da importância de fl.20, em favor do autor, ou seu procurador judicial, mediante ofício..." - Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES-40.014/PR-.

74. COBRANCA-562/2008-COPEL DISTRIBUICAO S/A x OSCAR FRANCISCO DE OLIVEIRA- Diga a autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-22.670/PR-.

75. AUTORIZACAO-569/2008-IVONI ZART e outro x LOTHAR PAULO ZART..."Isto posto, acolho o parecer ministerial e de defiro o pedido inicial, determinando a expedição de Alvará Judicial em favor de Ivoni Zart e Leopoldo Ovídio Zart para que estes possam efetuar o levantamento integral da quantia depositada, na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e de eventuais valores a título de PIS/PASEP, junto a Caixa Econômica Federal, em nome de Lothar Paulo Zart, corrigidos com juros e correção monetária. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Dispensada a prestação de contas. Sem custas..." -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR-.

76. NULIDADE-634/2008-ROBERTO DONASOLO x BANCO DO BRASIL S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão.

Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

77. AUTORIZACAO-662/2008-GONCALINA DA ROSA NOVELLO x - "... Isto posto, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido inicial, determinando a expedição de alvará de judicial em favor de Gonçalina da Rosa Novello para que esta possa efetuar o levantamento da quantia de R\$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais) retida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, em nome de Maria Joana Severo Maciel, corrigidos com juros e correção monetária, bem como, o levantamento da importância de R\$ 31,58 (trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), referente a conta poupança em nome da falecida, junto ao Banco HSBBC Bamerindus, corrigidos com juros e correção monetária, ressaldando-se que a autora deverá respeitar o direito dos demais herdeiros à cota parte devida, se necessário. Prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do prazo constante do Alvará. Custas na forma da lei n. 1.060/50..." -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-.

78. INEXIST. DEBITO-689/2008-L. R. GARCIA E CIA LTDA x VENANCIA MANUFATURADOS INOXIDAVEIS LTDA e outro- Ante a não concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto nos autos, cumpra-se o item III do despacho de fls. 31/32.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e NEWTON DORNELES SARRATT-.

79. DESPEJO-821/2008- ap. ao 575/2008 - CREUZA VALERIO DE ARAUJO PETRY e outro x MARIO PAULO PETRY e outros- Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:..."será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R\$ 164,50 cível e R\$ 64,50 referente a diligência do Oficial de Justiça, sendo que esta deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, agência destino 0587-8, através de Guia de Depósito Judicial, devendo encaminhar a 4º, 5º e 6º via aos autos. -Adv. HELIO LUIZ-10525/PR-.

80. EXECUCAO-825/2008-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x TRANSARAUCARIA TRANSPORTES LTDA e outro-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:..."será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R\$ 329,00 cível. -Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

81. BUSCA APREENSAO-827/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x VALQUIRIA APARECIDA SODRE-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:..."será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R\$ 469,00 cível e R\$ 184,50 referente a diligência do Oficial de Justiça, sendo que esta deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, agência destino 0587-8, através de Guia de Depósito Judicial, devendo encaminhar a 4º, 5º e 6º via aos autos. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27293/PR-.

82. ARROLAMENTO-828/2008-YOSHIKO UENISHI e outros x TOYOJI UENISHI - ESPOLIO-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:..."será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R\$ 728,00 cível. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-.

83. REVISIONAL-829/2008-NARDI PALLETES LTDA - ME x BANCO ITAU S/A-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:..."será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R\$ 636,00 cível.-Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR-.

84. BUSCA APREENSAO-830/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSIMAR DOS SANTOS-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:..."será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R\$ 364,00 cível e R\$ 184,50 referente a diligência do Oficial de Justiça, sendo que esta deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, agência destino 0587-8, através de Guia de Depósito Judicial, devendo encaminhar a 4º, 5º e 6º via aos autos. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27293/PR-.

85. EXECUCAO-214/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LACERDA E SILVA LTDA e outros-Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Rodrigo Munchen que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).- Adv. RODRIGO MUNCHEN-37.563/PR-.

86. EXECUCAO-54/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x VIA BR INFORMATICA LTDA- Ao requerido ante termo de penhora e, para querendo, opor embargos no prazo legal.-Adv. DEOCLÉCIO ADAO PAZ-16519/PR-.

87. EXECUCAO-102/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MULTIPET IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA-...Deste modo, estando a nomeação de fls. 08/16 em desacordo com a norma legal e ante a discordância do exequente, com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei 6.830/80declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora.-Adv. CAMILA ALVES MUNHOZ - OAB/PR 42181-.

88. PRECATORIA-180/2008-Oriundo da Comarca de GUAIRA - PR-HENRIQUE HESSEL x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:..."será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R\$132,00 cível e R\$ 37,00 referente a diligência do Oficial de Justiça, sendo que esta deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, agência destino 0587-8, através de Guia de Depósito Judicial, devendo encaminhar a 4º, 5º e 6º via aos autos. -Adv. HENRIQUE HESSEL-.

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
1ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 123/2008  
DR. EUGENIO GIONGO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA C. ANDR	0043	000325/2008
ADRIANE HAAS	0073	000019/2002
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0056	000599/2008
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0050	000469/2008
ALESSANDRUS CARDOSO	0076	000158/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0032	000957/2007
	0033	000958/2007
	0038	000184/2008
	0047	000402/2008
ALINE CRISTINA COLETO	0009	000105/2005
ALINE MICHELI DE FREITAS	0018	000796/2006
ALMIR J. SCHNORRENBERGER	0071	000807/2008
AMAURI CARLOS ERSINGER	0014	000307/2006
ANA PAULA LEIKO SAKAUIE	0017	000492/2006
ANDERSON RENY HECK	0019	000057/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0005	000041/2004
ANGELICA C. MARÇOLA	0020	000148/2007
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0003	000458/2002
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0075	000094/2008
ARLEI DE MELLO	0017	000492/2006
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0020	000148/2007
	0048	000453/2008
	0049	000454/2008
	0070	000805/2008
BRENO FAGUNDES RAMOS	0075	000094/2008
CAMILA ALVES MUNHOZ	0056	000599/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS	0030	000787/2007
CARLOS ALBERTO A. ROVEL	0036	000085/2008
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0044	000326/2008
CHAIANY BATISTA	0005	000041/2004
CICERO JOSE ALBANO	0027	000583/2007
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	0054	000560/2008
	0014	000307/2006
CLEVERSON IVAN MERLO	0028	000704/2007
	0058	000650/2008
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0011	000766/2005
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0044	000326/2008
	0030	000787/2007
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0060	000710/2008
CRYSYANE LINHARES	0023	000392/2007
DANIELA SAMPAIO STEINLE	0043	000325/2008
DANIELI MICHELON DO VALLE	0074	000178/2006
DARCI HEERDT	0018	000796/2006
DELFER DALQUE DE FREITAS	0040	000254/2008
DIEGO LUIZ PASQUALLI	0057	000610/2008
	0046	000395/2008
DILZA A. PEREIRA DA LUZ	0040	000254/2008
EGBERTO FANTIN	0057	000610/2008
	0005	000041/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0028	000704/2007
ELIANE BORGES DA SILVA	0023	000392/2007
ELIANE C. LIMA BOMBARDELI	0076	000158/2008
ELIANE PIVOTTO	0005	000041/2004
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0058	000650/2008
ENIMAR PIZZATTO	0044	000326/2008
ESTEVAO RUCHINSKI	0072	000813/2008
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0039	000191/2008
EVERTON BOGONI	0003	000458/2002
FABIANE CARVALHO CAMPOS	0072	000813/2008
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	0044	000326/2008
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0030	000787/2007
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0067	000799/2008
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0061	000728/2008
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0002	000340/2002
GILBERTO ALLIEVI	0002	000340/2002
GILSON HUGO RODRIGO SILVA	0065	000776/2008
GLAUCÉ KOSSATZ CARVALHO	0012	000226/2006
	0014	000307/2006
GRASIELLY R. A. V. BORSTE	0055	000587/2008
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0058	000650/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	0012	000226/2006
HENRIQUE TREVISAN	0034	000961/2007
HERTON LUIS SOARES DE MOR	0076	000158/2008
HULIANOR DE LAI	0013	000251/2006
	0035	000078/2008
	0037	000116/2008
	0053	000510/2008
IGOR ROGERIO FERREIRA	0035	000078/2008
IONELA ILDA VERONESE	0060	000710/2008
ISRAEL BOGO	0062	000729/2008
IVO PEGORETTI ROSA	0014	000307/2006
JAIME ALBERTO STOCKMANN	0004	000339/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0007	000320/2004
	0012	000226/2006
	0014	000307/2006
	0015	000348/2006
	0019	000057/2007
	0020	000148/2007
	0045	000360/2008
	0048	000453/2008
	0049	000454/2008
	0005	000041/2004
	0009	000105/2005
JANAINA ROVARIS	0005	000041/2004
	0009	000105/2005
	0010	000190/2005
JOICENI MOREIRA GIARETTA	0028	000704/2007
JOICYMARA GOZZI	0014	000307/2006
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH	0028	000704/2007
	0006	000165/2004
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0031	000817/2007
JOSE GERALDO CANDIDO		

JOSE NAPOLEAO GATTI CAMAC	0026	000553/2007
JOSE RENACIR MARCONDES	0053	000510/2008
JOSIANE BORGES PRADO	0043	000325/2008
JOSIANE GODOY	0012	000226/2006
	0014	000307/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0007	000320/2004
	0012	000226/2006
	0014	000307/2006
	0015	000348/2006
	0019	000057/2007
	0020	000148/2007
	0045	000360/2008
	0048	000453/2008
	0049	000454/2008
	0001	000002/1997
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0007	000320/2004
	0008	000101/2005
	0045	000360/2008
KARINE SIMONE POFABL WEBE	0068	000801/2008
KATIA ROSA M. DE OLIVEIRA	0017	000492/2006
KATLIN ARIANA KANNEMBERG	0040	000254/2008
LEDA REGINA GAMBETTA	0024	000480/2007
LEONARDO P. G. RODRIGUES	0003	000458/2002
LILIAN TAVARES DA SILVA	0051	000495/2008
LINO MASSAYUKI ITO	0022	000382/2007
	0042	000310/2008
	0069	000804/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0059	000672/2008
LUCIANO BRAGA CORTES	0002	000340/2002
LUCIO CLOVIS PELANDA	0058	000650/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000041/2004
	0009	000105/2005
LUIS PAULO SERPA	0002	000340/2002
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0014	000307/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0027	000583/2007
	0029	000778/2007
LUIZ CARLOS RUCKHABER	0052	000497/2008
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0029	000778/2007
MARCELO AUGUSTO SELLA	0014	000307/2006
MARCELO DALANHOL	0004	000339/2003
MARCELO HONJO	0072	000813/2008
MARCELO PILGER	0037	000116/2008
MARCIA LORENI GUND	0007	000320/2004
	0012	000226/2006
	0014	000307/2006
	0015	000348/2006
	0019	000057/2007
	0020	000148/2007
	0045	000360/2008
	0048	000453/2008
	0049	000454/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0020	000148/2007
	0048	000453/2008
	0049	000454/2008
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0022	000382/2007
	0042	000310/2008
	0069	000804/2008
MARIA REGINA DA COSTA	0021	000181/2007
MARIBEL A. DE OLIVEIRA	0053	000510/2008
MATHEUS DIACOV	0032	000957/2007
	0033	000958/2007
	0038	000184/2008
	0047	000402/2008
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	0004	000339/2003
OLDEMAR MARIANO	0012	000226/2006
	0014	000307/2006
OSVALDO KRAMES NETO	0058	000650/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0075	000094/2008
PRISCILLA GABRIELLE MANFR	0013	000251/2006
	0035	000078/2008
	0037	000116/2008
	0053	000510/2008
RAFAEL BOGO	0062	000729/2008
RAFAEL SARTORI ALVARES	0036	000085/2008
RAQUEL C. DAS NEVES GAPSK	0003	000458/2002
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0027	000583/2007
RENATO AMAURI KNIENING	0025	000538/2007
RENY ANGELO PASTRE	0019	000057/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0014	000307/2006
ROGINER AUGUSTO MARIN	0022	000382/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0041	000297/2008
	0059	000672/2008
ROMULO COLVARA	0013	000251/2006
	0035	000078/2008
	0037	000116/2008
	0053	000510/2008
ROSEMEIRA S. STOCKMANN	0004	000339/2003
	0063	000741/2008
	0026	000553/2007
ROSNEY MASSAROTO DE OLIVE	0004	000339/2003
RUY FONSAATI JUNIOR	0054	000560/2008
SADI NUNES DA ROSA	0006	000165/2004
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0011	000766/2005
SANTINO RUCHINSKI	0044	000326/2008
	0014	000307/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0063	000741/2008
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	0016	000361/2006
TADEU KARASEK JUNIOR	0001	000002/1997
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0007	000320/2004
	0008	000101/2005
	0045	000360/2008
	0068	000801/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0017	000492/2006
TEMISTOCLES MAIA FILHO	0014	000307/2006
THAIS HELENA DE LUCCA	0048	000453/2008
URSULA ERLUND SALAVERRY	0048	000453/2008

VALERIA CARAMURU CICARELL	0038	000454/2008
VERGINIA BERNARDO JORGE P	0065	000776/2008
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0066	000782/2008
VITAL BEZERRA LOPES	0031	000817/2007
VIVIANE BERNARDO JORGE CO	0065	000776/2008
VLADIMIR JOSE RAMBO	0058	000650/2008
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0024	000480/2002
WAGNER SELEME POSSEBON	0003	000458/2002
WALTER JUNIOR KINDT	0064	000755/2008
WANDERLEIA JOSEFINA VELOS	0076	000158/2008
WILSON JOSE ASSUMPCAO	0015	000348/2006
WILSON SEBASTIAO GUAITA J	0051	000495/2008
YASA ROCHELLE SANTOS DE A	0043	000325/2008

1. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-2/1997-BANCO ITAU S/A - TOLEDO x ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e outro- Indeferido o pedido de fls. 311, porque não se justifica a penhora de três imóveis e uma HONDA. O exequente deverá juntar cópia das matrículas desses imóveis e certidão do DETRAN relativamente ao veículo, a fim de aferir a atual propriedade e a existência de eventuais ônus. Após deverá o exequente indicar qual desses bens deverá ser penhorado e que seja de valor compatível com o débito, não superior a 200% da dívida acrescida dos honorários e custas. -Advs. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR) e TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997)-.

2. REVISÃO DE CONTRATO-340/2002-NELSON PEDRO COVATTI e outro x CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO - CIBRASEC- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: PR, § 4º do CPC...)- -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 10.307) e LUIS PAULO SERPA (OAB: 118942/SP)-.

3. AÇÃO DE COBRANÇA-458/2002-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x ELISEU SCHNEIDER- Ante a certidão de fls. 221 verso, diga a requerente no prazo de cinco dias. "... que até a presente data, não houve manifestação do requerido..." -Advs. LEONARDO P. G. RODRIGUES (OAB: 81.389/RJ), FABIANE CARVALHO CAMPOS (OAB: 101.334), RAQUEL C. DAS NEVES GAPSKI (OAB: 31.058/PR), ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI (OAB: 29.486/PR) e WAGNER SELEME POSSEBON (OAB: 39015/PR)-.

4. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-339/2003-RICARTE SUBTIL MACHADO x COMETA VEICULOS E PECAS LTDA- "... julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I e III do CPC em razão do pagamento parcial e renúncia do remanescente do crédito, conforme noticiado pela exequente às fls. 295..." -Advs. JAIME ALBERTO STOCKMANN (OAB: 17.732), ROSEMEIRA S. STOCKMANN (OAB: 34.932), RUY FONSAATI JUNIOR (OAB: 24841), MARCELO DALANHOL (OAB: 31510) e MICHELE FERNANDA BORTOLIN (OAB: 40.649/PR)-.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-41/2004-HELIO DE OLIVEIRA PERONI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Deferido o pedido de fls. 1049. O requerido deverá prestar os esclarecimentos ali solicitados. Prazo de cinco dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 28.128-A), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB: 27.571), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), ELIETE APARECIDA KOVALHUK (OAB: 34.722), JANAINA ROVARIS (OAB: 35.651/PR) e CICERO JOSE ALBANO (OAB: 29.628)-.

6. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-165/2004-CANINHA ONCINHA LTDA x LAREDO ENGRARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA- À requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como as cópias necessárias. -Advs. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS (OAB: 15.842) e JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR)-.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-320/2004-COMERCIAL AGRICOLA RETTOR LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Autos que aguardam manifestação da parte interessada. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-101/2005-TOLFO - INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Ao devedor, através de seu advogado para pagar o débito reclamado às fls. 229 e seguintes, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 1.158,14. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-105/2005-MARCOS PAULO GARCIA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ante a expressa desistência do autor na produção de prova pericial, o requerido deverá manifestar seu interesse na produção dessa prova técnica e em caso positivo, deverá providenciar o pagamento dos honorários periciais de fls. 1271. Prazo de cinco dias. - R\$ 2.800,00. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 28.128-A), JANAINA ROVARIS (OAB: 35.651/PR) e ALINE CRISTINA COLETO (OAB: 031785/-).

10. DEVOLUÇÃO DE VALORES-190/2005-LINDAMAR DA SILVA SANTOS x SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S/A - A parte autora, deverá manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação, pena de extinção sem apreciação do mérito. Prazo de 48:00 horas. -Adv. JOICENI MOREIRA GIARETTA (OAB: 29725)-.

11. REVISÃO DE CONTRATO-766/2005-TRANSPORTES RODOVIARIOS REDIPEL LTDA x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 181,60. -Advs. SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A) e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR)-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-226/2006-SOLANGE FATIMA KRUG FAURO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "... julgo improcedente o pedido inicial e, em consequência hei por bem? 1. HOMOLOGAR e julgar boas as ocnas apresentadas pelo réu para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC, declarando a inexistência de saldo devedor ou credor em favor ou contra qualquer uma das partes, ou seja, de saldo zero? 2. CONDENAR a autora como litigante de má fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, acrescido da importância de R\$ 65.076,58 pois também compõe o valor da causa porque representa o valor econômico perseguido pela autora, atualizado pelo INPC o que faço com fundamento nos artigos 16 e 17, inciso II e III e artigo 18 "caput" do CPC. 4. CONDENAR a autora ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em razão da sucumbência, da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591), GLAUCÉ KOSSATZ CARVALHO (OAB: 036874/PR), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR) e HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR)-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA-251/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x OSVALDO RODRIGUES E CIA LTDA- Ao Requerente, ante a certidão de fls. 102 verso. - -Advs. HULIANOR DE LAI (OAB: 038861/PR), PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR) e ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR)-.



que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do réu o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB? 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB? 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB? 25.162), RENY ANGELO PASTRE (OAB? 8.016/PR) e ANDERSON RENY HECK (OAB? 29701)-.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-148/2007-ANY LUIZ REFOSCO x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456) e ANGELICA C. MARÇOLA (OAB: 032917/PR)-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-181/2007-AVENIDA 15 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x CONSTRUFLEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outros- Diante da certidão de fls. 87 verso, a exequente deverá informar o endereço do executado. Prazo de cinco dias. "... que até a presente data, não houve manifestação do exequente..." - -Adv. MARIA REGINA DA COSTA (OAB: 040382/PR)-.

22. AÇÃO MONITÓRIA-382/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELAINE DOS SANTOS- "... hei por bem rejeitar os embargos interpostos e consequentemente julgo procedente o pedido inicial. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o v. alor do débito, em substituição àqueles arbitrados às fls. 30, em face da natureza do pedido e do trabalho do ilustre advogado e da revelia da ré o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC. Outrossim condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Curador Especial Dr. RÓGINER MARIN, no valor de R\$ 415,00, já arbitrados na decisão de fls. 71 os quais deverão integrar a conta das custas processuais e serem com elas preparadas. Determino o prosseguimento da presente ação com a execução da importância reclamada na inicial..." - -Advs. LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595), MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e ROGINER AUGUSTO MARIN (OAB: 046150/PR)-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-392/2007-ARMANDO PHILIPSEN x BANCO DO BRASIL S/A - BRASÍLIA - DF- Ao requerente, ante o alvará judicial expedido, bem como para preparar a importância de R\$ 7,00. -Advs. ELIANE C. LIMA BOMBARDELI (OAB: 23.813) e DANIELA SAMPAIO STEINLE (OAB: 41.487/PR)-.

24. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-480/2007-TERCILIO FRANCISCON e outro x VALDENIR FERNANDO DE SOUZA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 55,70. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672) e LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 22862)-.

25. MANDADO DE SEGURANÇA-538/2007-ELIANE MOURA DE SOUZA e outros x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Adv. RENATO AMAURI KNIELING (OAB: 22.484 B)-.

26. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-553/2007-MARCUS LUCINI x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- À Requerida, para apresentar os documentos referidos na inicial no prazo de trinta dias. -Advs. ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA (OAB: 15.739) e JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO (OAB: 9.077)-.

27. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-583/2007-LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. -Advs. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA (OAB: 5813 / PR), LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 22.670) e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO (OAB: 018742/PR)-.

28. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-704/2007-ADENILSON ALEIXO BASTOS e outros x DARILTO TORRES- Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. Aos requerentes, para providenciarem o cumprimento da carta precatória expedida, para intimação pessoal dos requerentes Alessandra Aleixo Bastos Tasca e Darlito Torres. -Advs. ELIANE BORGES DA SILVA (OAB: 31014), JOICYMARA GOZZI (OAB: 35528), JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR) e CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 35.681)-.

29. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-778/2007-NEODI RICARDO DAL BOSCO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2009 às 14:30 horas. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO (OAB: 22.827) e LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 22.670)-.

30. AÇÃO DE DEPÓSITO-787/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CRISTIANO BOLONHESI- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. CARLOS ALBERTO A. ROVEL (OAB: 029910/PR), FLAVIANO B. GARCIA PEREZ (OAB: 24102-B) e CRISTIANE B. GARCIA LOPES (OAB: 19937)-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA-817/2007-YURI PEREIRA DOS SANTOS x EDSON DE SALES e outro- Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo, e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. VITAL BEZERRA LOPES (OAB: 7.246/PB) e JOSE GERALDO CANDIDO (OAB: 15.688)-.

32. BUSCA E APREENSÃO (FID)-957/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLEUSA DE OLIVEIRA DA SILVA- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 55, posto que constato que ainda não se estabeleceu a relação jurídico processual em face da ausência de citação do requerido, não havendo óbice ao pedido formulado. Em consequência julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VIII do CPC. Condono o Requerente, que deu causa a presente demanda, ao pagamento das custas processuais e faculto aos interessados executá-las nestes autos..." - -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B) e MATHEUS DIACOV (OAB: 043922/PR)-.

33. BUSCA E APREENSÃO (FID)-958/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RICARDO CIAMBRONI- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 53, posto que constato que ainda não se estabeleceu a relação jurídico processual em face da ausência de citação do requerido, não havendo óbice ao pedido formulado. Em consequência julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Condono o requerente, que deu causa a presente demanda, ao pagamento das custas processuais e faculto aos interessados executá-las nestes autos..." - -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B) e MATHEUS DIACOV (OAB: 043922/PR)-.

34. INVENTÁRIO-961/2007-AMANTINO TEIXEIRA e outros x MARIA DE LOURDES TEIXEIRA- Ao inventariante para juntar aos autos escritura pública de cessão dos direitos hereditários e de meação em relação ao lote urbano nº 293. Ao inventariante, para juntar aos autos comprovante do imposto "causava mortis" e com relação à cessão dos direitos o comprovante do recolhimento de imposto "inter vivos". - -Adv. HENRIQUE TREVISAN (OAB: 035441/PR)-.

35. MANDADO DE SEGURANÇA-78/2008-JAQUELINE CHAPLASKI FERREIRA x SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUN. DE TOLEDO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. IGOR ROGERIO FERREIRA (OAB: 043723/PR), ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR), PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR) e HULIANOR DE LAI (OAB: 038861/PR)-.

36. BUSCA E APREENSÃO (FID)-85/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO JOSE DE SOUZA- A parte autora, deverá manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. -Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES (OAB: 40014/PR) e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB: 26.666/PR)-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA-116/2008-MUNICÍPIO DE TOLEDO x UNIÃO TOLEDANA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de? 1. CONDENAR a ré ao pagamento da importância de R\$ 119.299,01 que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde o aforamento desta ação, em 26/02/2008 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação da ré formalizada em 05/03/2008, até a data do efetivo pagamento. 2. CONDENAR a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor total do débito atualizado em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado do autor e da revelia o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC..." - -Advs. ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR), PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR), HULIANOR DE LAI (OAB: 038861/PR) e MARCELO PILGER (OAB: 42606/PR)-.

38. BUSCA E APREENSÃO (FID)-184/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANETE MATINS MINATTI- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 131,68. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 25.474-PR) e MATHEUS DIACOV (OAB: 043922/PR)-.

39. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-191/2008-MARLENE MARQUES x ESTADO DO PARANA- Às partes, para em cinco dias, manifestarem seu interesse na produção de outras provas, especificando-as. -Adv. EVERTON BOGONI (OAB: 33.784)-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-254/2008-HEITOR ANDRÉ KIRSTEN x LIDERANÇA VEICULOS LTDA- Deferido o pedido de fls. 33, para o fim de suspender a presente ação, pelo prazo de trinta dias. -Advs. EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225), DIEGO LUIZ PASQUALI (OAB: 41.932/PR) e KATLIN ARIANA KANNEMBERG (OAB: 044129/PR)-.

41. BUSCA E APREENSÃO (FID)-297/2008-BANCO FINASA S/A x MAICON ARTUR POSSAMAI- Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação, pena de extinção sem apreciação do mérito. Prazo de 48:00 horas. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (OAB: 029198/PR)-.

42. AÇÃO MONITÓRIA-310/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FERNANDA NUNES e outro- Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

43. INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-325/2008-CELIO VALDIR SCHIMIDT x BRASIL TELECOM S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 327,18 -. -Advs. ADRIANA CRISTINA C. ANDREA (OAB: 25.346/PR), YASA ROCHELLE SANTOS DE ARAÚJO

(OAB: 148235/RJ), DANIELI MICHELON DO VALLE (OAB: 039980/PR) e JOSIANE BORGES PRADO (OAB: 35089/PR)-.

44. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-326/2008-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x BANCO INDUSVAL S.A- Autos que aguardam o depósito da importância de R\$ 4.200,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -Advs. SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 25.069), FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR) e CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR)-.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS-360/2008-MICHELE CRISTINA COLOMBO x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Recebidas as apelações de fls. 85 e 117, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelações para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

46. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-395/2008-IVONE THEREZINHA KOPCHINSKI x ESTE JUÍZO- Autos que serão arquivados, posto que autora requereu os benefícios da AJG - Assistência Judiciária Gratuita, que foi deferido. -Adv. DILZAA PEREIRA DALUZ (OAB: 39.984-PR)-.

47. BUSCA E APREENSÃO (FID)-402/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROBERTO ALEAL DOS SANTOS- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelo Autor às fls. 48, posto que constato que ainda não se estabeleceu a relação jurídico processual, em face da ausência de citação do requerido... Em consequência, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 267, in ciso VIII do CPC. Condono o Requerente, que deu causa a presente demanda, ao pagamento das custas processuais e faculto aos interessados executá-las nestes autos..." - -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B) e MATHEUS DIACOV (OAB: 043922/PR)-.

48. PRESTAÇÃO DE CONTAS-453/2008-NESTOR DEBUS x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Recebidas as apelações de fls. 95 e 126 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelações para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456) e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES (OAB: 025754/PR)-.

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS-454/2008-ALAN ALEX DEBUS x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Recebidas as apelações de fls. 98 e 130, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelações para querendo apresentarem suas contra razões de recurso, no prazo de quinze dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456) e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES (OAB: 025754/PR)-.

50. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-469/2008-DILSON VALERIO FRUHAUF x FUNDAÇÃO EDUC. UNIVERSIDADE ELETRONICA DO BRASIL- Ante a certidão de fls. 39 verso, o requerente deverá comprovar nos autos, a publicação do edital de fls. 38. Prazo de cinco dias. -Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF (OAB: 29468)-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-495/2008-HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LIMA LTDA x EDELARIO ROCHA e outro- Aos requeridos para efetuar o depósito da importância de R\$ 6,30 referente a despesas como 1º Ofício de Registro de Imóveis de Toledo. Após os autos serão remetidos ao arquivo provisório, até o pagamento da última parcela. -Advs. LILLAN TAVARES DA SILVA (OAB: 037439/PR) e WILSON SEBASTIAO GUAITA JR (OAB: 036599/PR)-.

52. ARROLAMENTO SUMÁRIO-497/2008-MARIA APARECIDA CINTRA x SINEZIO RODRIGUES CINTRA- À requerente, ante o formal de partilha expedido, bem como para preparar as custas processuais remanescentes que importam em R\$ 133,40. -Adv. LUIZ CARLOS RUCKHABER (OAB: 20.439)-.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO-510/2008-MUNICÍPIO DE TOLEDO x PRAMOTO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PEÇA LTDA- Diante dos termos da certidão de fls. 29 verso, dando conta de que a via original da petição de fls. 28/29 não foi recebida até 20/11/2008 e, além disso, veio desacompanhada da proclamação e documentos constitutivos da empresa. Declarado ineficaz, para todos os fins diretos a prática do referido ato. Em embargante, no prazo de cinco dias. -Advs. PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR), HULIANOR DE LAI (OAB: 038861/PR), ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR), JOSE RENACIM MARCONDES (OAB: 12.467 / PR) e MARIBEL A. DE OLIVEIRA (OAB: 29876/PR)-.

54. MED. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-560/2008-PAULO MARQUES x LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA- Às partes, para manifestarem, em cinco dias, seu interesse na produção de outras provas, especificando-as. -Advs. SADI NUNES DA ROSA (OAB: 045948/PR) e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA (OAB: 5813 / PR)-.

55. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA-587/2008-SELMA LENGERT x ELTON BRUCH e outro- Indeferido o pedido

de fls. 44/45, porque antes deverá ser vencida a fase do artigo 625 do CPC. - -Adv. GRASIELLY R. A. V. BORSTEL (OAB: 034125/PR)-.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-599/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS LUIZ MARINI- Autos que aguardam a antecipação do valor de R\$ 49,00, referentes à confecção dos ofícios, conforme requerido às fls. 41/42. (artigo 19 do CPC) -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR (OAB: 42380/PR) e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-610/2008-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x L. FIORI & CIA LTDA e outros- À exequente, ante o contido no ofício de fls. 29. (autos que aguardam o preparo das custas processuais no Juízo deprecado). -Advs. EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225) e DIEGO LUIZ PASQUALI (OAB: 41.932/PR)-.

58. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-650/2008-DINÁ BORTOLOZO x EDUARDA SENSOLO- "... hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência condono a Excipiente ao pagamento das custas processuais deste incidente. Honorários indevidos na espécie..." - -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 6276), ENIMAR PIZZATTO (OAB: 15.818), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 21186), LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 26.360), CLOVIS FELIPE FERNANDES (OAB: 22.768) e VLADIMIR JOSE RAMBO (OAB: 32.165)-.

59. BUSCA E APREENSÃO (FID)-672/2008-BANCO FINASA S/A x EDSON DA SILVA CALICHIO- À autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Prazo de 48:00 horas. -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (OAB: 029198/PR) e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB: 25.276)-.

60. BUSCA E APREENSÃO (FID)-710/2008-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICE BRASIL S.A x ARLINDO BARRA- "... homologo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 31/32 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC..." - -Advs. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 21.425) e IONEIA ILDA VERONESE (OAB: 026856/PR)-.

61. ARROLAMENTO SUMÁRIO-728/2008-GILMAR LUIZ BERNARDELLI e outros x JACINTO BERNARDELLI- Nomeado inventariante GILMAR LUIZ BERNARDELLI, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. Ao inventariante para juntar aos autos Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários. O inventariante deverá cumprir integralmente as disposições do artigo 1031 do CPC, comprovando o pagamento dos tributos devidos pelo Espólio juntando certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis" e em relação à Cessão dos Direitos Hereditários o imposto "inter vivos"... - -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI (OAB? 19.349/PR)-.

62. AÇÃO MONITÓRIA-729/2008-ROSIMARI CHRIST x JUAAREZ SEMENTINO- Recebidos os embargos interpostos às fls. 20/50. Sobre esses embargos e respectivos documentos, manifeste-se a autora, ora embargada, no prazo de quinze dias. -Advs. RAFAEL BOGO (OAB: 040910/PR) e ISRAEL BOGO (OAB: 040917/PR)-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA-741/2008-NAIR ALVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/- Recebida a apelação de fls. 19 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Os autos serão remetidos ao Tribunal de Justiça. -Advs. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR) e ROSEMEIRA S. STOCKMANN (OAB: 34.932)-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA-755/2008-ELINO BORTOLOTTO x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Sobre a contestação e document nos de fls. 27/40, diga o autor no prazo de cinco dias. -Adv. WALTER JUNIOR KINDT (OAB: 045952/PR)-.

65. MANDADO DE SEGURANÇA-776/2008-IRMAOS MUFFATTO & CIA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO- "... hei por bem julgar procedente o pedido para o fim de? 1. DETERMINAR ao Impetrado que se abstenha de negar à Impetrante o funcionamento do Impetrante nos domingos e feriados, das 08? às 18? horas. 2. DETERMINAR ao Impetrado que se abstenha de lavar auto de infração contra o Impetrante e de dar início a qualquer procedimento de cassação de seu alvará de licença em razão de estar funionando nos domingos e feriados. 3. CONDENAR o Impetrado ao pagamento das ucstas processuais. 4. Honorários advocatícios indevidos na espécie... 6. Decorrido o prazo de interposição de eventual recurso voluntário remetam-se os autos ao Egrégio Trib unal de Justiça do Estado do Paraná, para reexame necessário..." - -Advs. VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO (OAB: 22.669), GILSON HUGO RODRIGO SILVA (OAB: 031555/PR), VIVIANE BERNARDO JORGE COSMO (OAB: 025689/PR) e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR)-.

66. USUCAPÍO-782/2008-CALIXIPO DE PAULA FILHO e outro x ESTE JUÍZO-Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação (item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, sob pena do art. 257 do CPC, custas que importam em R\$ 851,00. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA-799/2008-RANDON CONSORCIOS LTDA x CONSTRUMAQ LTDA-Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação (item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, sob pena do art. 257 do CPC, custas que importam em R\$ 834,63. -Adv. FLAVIO LAURI

BECHER GIL (OAB: 041063/RS)-.

68. BUSCA E APREENSÃO (FID)-801/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA LUCIA LEAL-Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação (item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, sob pena do art. 257 do CPC, custas que importam em R\$ 454,00. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER (OAB: 029296/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 27.973)-.

69. AÇÃO MONITÓRIA-804/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VANDA GOMES-Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação (item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, sob pena do art. 257 do CPC, custas que importam em R\$ 359,00. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-805/2008-CONCRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA x BARROS CONSTRUÇÕES LTDA- Indeferido o pedido de tutela antecipada. -Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS (OAB: 33160/PR)-.

71. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-807/2008-TRANSPORTADORA BOMBONATTO LTDA x TRANSPORTADORA HEY LTDA-Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação (item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, sob pena do art. 257 do CPC, custas que importam em R\$ 636,00. -Adv. ALMIR J. SCHNORRENBERGER (OAB: 28562)-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA-813/2008-VILSON DE ALMEIDA RAMOS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Ao autor, para emendar a inicial a fim de adequar o rito ao valor da causa. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO (OAB: 18.655), MARCELO HONJO (OAB: 037054/PR) e FABIO MOREIRA CONSTANTINO (OAB: 037054/PR)-.

73. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-19/2002-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x OSORIO LOPES DE FARIAS e outros- Diante da certidão de fls. 110, manifestem-se os executados por intermédio do Curador Especial. Prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANE HAAS (OAB: 043342/PR)-.

74. EMBARGOS DO DEVEDOR-178/2006-REGINA CRISTINA DA SILVA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Adv. DARCI HEERDT (OAB: 24.908)-.

75. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-94/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULTIPLET IND. E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- Mantida a decisão agravada. -Adv. CAMILA ALVES MUNHOZ (OAB: 042181/PR), PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 35.664/PR) e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 38.282/PR)-.

76. CARTA PRECATÓRIA-158/2008-Oriundo da Comarca de -LUIZ CARLOS NOZARI SUSIN x DALTON SPERAFICO e outro- Aos requerentes, ante a petição e documentos de fls.13 e seguintes. (oferecimento de bens à penhora). -Adv. WANDERLEIA JOSEFINA VELOSO, ALESSANDRUS CARDOSO (OAB: 049810/RS), HERTON LUIS SOARES DE MORAES (OAB: 030440/RS) e ELIANE PIVOTTO (OAB: 065818/RS)-.

## Umuarama

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA  
SEGUNDA CIVEL - RELAÇÃO Nº 52/2008  
MYCHELLE PACHECO CINTRA - JUIZA DE DIREITO  
RICARDO JOSÉ LOPES - JUIZ SUBSTITUTO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO	0008	000255/1997
ADELIO DRUCIAK	0061	000045/2004
	0254	000033/1999
ADEMAR ULIANA NETO	0083	000179/2005
	0104	000081/2006
	0118	000442/2006
	0152	000609/2007
	0214	000662/2008
ADNA ALBERTIN BUSSOLARO	0095	000574/2005
ADRIAN HINTERLANG DE BARR	0127	000073/2007
	0149	000558/2007
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0052	000285/2003
	0055	000454/2003
	0113	000337/2006
	0132	000148/2007
ADRIANO KAZUO GOTO	0167	000109/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0182	000318/2008
ADRIANO TOPA	0009	000545/1997
	0045	000580/2002
	0051	000101/2003
	0054	000402/2003
	0056	000498/2003
	0109	000255/2006
	0110	000311/2006
AHMAD ABDALLAH	0077	000525/2004
	0197	000534/2008
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0066	000202/2004
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0090	000438/2005
ALDO HENRIQUE ALVES	0026	000299/2001

ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000255/1999
	0092	000505/2005
	0154	000638/2007
	0217	000670/2008
ALEXANDRO DALLA COSTA	0213	000660/2008
ALTENAR APARECIDO ALVES	0043	000521/2002
	0070	000244/2004
	0146	000530/2007
	0203	000588/2008
	0275	000153/2004
	0278	000106/2005
AMALIA MARINA MARCHIORO	0005	000633/1995
AMANDA YOKOHAMA	0118	000442/2006
ANA CLAUDIA F. PODOLAK	0064	000129/2004
ANA PAULA ANTONIO COSMO	0104	000081/2006
ANA VITORIA DE TOLEDO BAR	0080	000082/2005
	0162	000075/2008
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0133	000222/2007
	0197	000534/2008
ANDERSON FABRICIO DE AQUI	0052	000285/2003
ANDERSON WAGNER MARCONI	0004	000247/1994
ANDRE BALBINO BONNES	0006	000018/1996
	0016	000266/1999
	0019	000035/2000
	0022	000165/2000
	0039	000380/2002
	0063	000114/2004
	0072	000331/2004
	0111	000312/2006
	0127	000073/2007
	0149	000558/2007
	0174	000158/2008
ANDREA C. MAURO MARTINS	0042	000470/2002
	0091	000493/2005
	0096	000595/2005
	0122	000538/2006
	0269	000155/2003
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0015	000255/1999
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0336	000203/2008
ANGELICA DE CARVALHO CION	0155	000649/2007
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0014	000093/1999
	0038	000577/2002
	0077	000525/2004
	0163	000076/2008
ANTONIO COMPANSI DE MELLO	0024	000151/2001
ANTONIO EDUARDO DO AMARAL	0295	000177/2007
ANTONIO JOSE GENERAL	0074	000365/2004
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR	0112	000314/2006
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	0025	000183/2001
	0164	000083/2008
ARI BORGES MONTEIRO	0218	000671/2008
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0025	000183/2001
	0065	000156/2004
	0076	000475/2004
	0139	000393/2007
BENEDITO JOSE PERBONI	0061	000045/2004
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0079	000607/2004
	0114	000349/2006
	0143	000506/2007
	0153	000624/2007
	0163	000076/2008
	0173	000149/2008
BRENO MARQUES DA SILVA	0004	000247/1994
CARLOS A. CAMARGO PASQUAL	0060	000026/2004
	0065	000156/2004
	0129	000112/2007
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0212	000659/2008
	0219	000672/2008
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0033	000034/2002
CASSIA MARIA SILVA	0023	000115/2001
CATANDUVA SERPA SA	0038	000977/2002
	0068	000217/2004
CELSON HIROSHI IOCOHAMA	0023	000115/2001
CELSON N. YOKOTA	0136	000334/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0003	000333/1989
	0178	000245/2008
CESAR FELIX RIBAS	0270	000311/2003
	0324	000824/2008
CLAUDIO CEZAR ORSI	0042	000470/2002
	0092	000505/2005
	0148	000554/2007
CLAUDIO FAVARO	0159	000038/2008
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0049	000085/2003
	0216	000669/2008
	0291	000059/2007
CLEUZA PERON	0083	000179/2005
CRYSTIANE LINHARES	0150	000574/2007
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	0082	000162/2005
	0161	000070/2008
	0167	000109/2008
DANIELA ZANCOPE FERRARI	0162	000075/2008
DANIELE SCARANTE	0020	000061/2000
DANILO MOURA SCRIPTORE	0007	000356/1996
	0015	000255/1999
	0064	000129/2004
	0082	000162/2005
	0161	000070/2008
	0167	000109/2008
	0171	000143/2008
	0204	000606/2002
	0229	000683/2008
DELIRES MARIA ACADROLLI	0017	000470/1999
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0042	000470/2002
	0049	000085/2003
DIRCEU CARLOS CENATTI	0068	000217/2004
	0146	000530/2007

DORIMAR CLEBER TARGA PERE	0200	000554/2008
	0041	000442/2002
	0058	000563/2003
	0086	000259/2005
	0089	000333/2005
	0114	000349/2006
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0053	000371/2003
	0067	000210/2004
	0075	000402/2004
	0216	000669/2008
	0230	000688/2008
	0231	000689/2008
	0283	000096/2006
	0287	000193/2006
	0288	000032/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0011	000083/1998
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0331	001161/2008
EDILSON MAGRINELLI	0036	000314/2002
EDSON BOTELHO	0032	000006/2002
EDSON LUIZ DAL BEM	0005	000633/1995
	0045	000580/2002
	0110	000311/2006
	0211	000655/2008
	0264	000205/2002
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0035	000198/2002
	0083	000179/2005
	0118	000442/2006
	0160	000062/2008
	0182	000318/2008
ELAINE BERNARDO DA SILVA	0198	000536/2008
ELEN CRISTINA HEBERLE	0207	000642/2008
ELIANE CRISTINA DE LIMA B	0072	000331/2004
ELIAS JOSE MOSCON FERREIR	0159	000038/2008
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0027	000301/2001
	0048	000655/2002
	0107	000194/2006
	0168	000113/2008
ELISANDRE MARIA BEIRA	0050	000097/2003
ELIZABETE NISHIHARA	0071	000310/2004
ELLEN CRISTINA GONÇALVES	0039	000380/2002
ELOI ANTONIO POZZATI	0003	000333/1989
	0010	000065/1998
	0018	000034/2000
	0068	000217/2004
	0103	000669/2005
	0136	000334/2007
	0334	000193/2006
ELVIS NEIVA	0090	000438/2005
	0199	000552/2008
EMERSON ALFREDO FOGACA DE	0100	000633/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0097	000614/2005
	0099	000629/2005
	0119	000467/2006
	0123	000024/2007
	0126	000065/2007
	0186	000387/2008
EMMA APARECIDA GUAZELLI	0044	000547/2002
	0270	000311/2003
FABIANA FELIPE GERALDI	0071	000310/2004
FABIANO JOSE BORDIGNON	0004	000247/1994
FABIO FERREIRA BUENO	0051	000101/2003
FERNANDO AUGUSTO ALVES PI	0176	000181/2008
FRANK YUKIO YAMANAKA	0104	000081/2006
GABRIEL SOARES JANEIRO	0062	000097/2004
	0085	000193/2005
	0210	000649/2008
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0017	000470/1999
	0020	000061/2000
	0031	000434/2001
	0059	000022/2004
	0062	000097/2004
	0125	000043/2007
	0141	000433/2007
	0258	000111/2001
GERALDO ALBERTI	0078	000557/2004
GERALDO PELACANI	0066	000202/2004
GIANNY V. GATTI FELIX	0058	000565/2003
GILBERTO JULIO SARMENTO	0192	000410/2008
GILBERTO LEAL VALIAS PASQ	0148	000554/2002
	0275	000153/2004
	0278	000106/2005
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ	0178	000245/2008
IDAIR BITTENCOURT MILAN	0102	000659/2005
	0108	000198/2006
ILIANE ROSA PAGLIARINI	0191	000408/2008
IVO S. SOOMA	0003	000333/1989
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0051	000101/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0164	000083/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0143	000506/2007
	0188	000391/2008
	0201	000558/2008
JAIR APARECIDO ZANIN	0142	000442/2007
	0173	000149/2008
JAIR FELIPES	0075	000402/2004
	0138	000391/2004
JAQUELINE FUZER ZIROLDO	0128	000106/2007
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0135	000314/2007
	0156	000003/2008
	0158	000035/2008
JOAO BONIFACIO C. JUNIOR	0032	000006/2002
JOAO CARLOS ZAFALON	0127	000073/2007
	0149	000558/2007
JOEL ALBERT ZARELLI	0051	000101/2003
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0095	000574/2005
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0024	000151/2004
	0040	



MILENE CETINIC 0139 000393/2007  
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0126 000065/2007  
0166 000102/2008  
0170 000138/2008  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0023 000115/2001  
0046 000587/2002  
0112 000314/2006  
0073 000342/2004  
MOACYR CORREA NETO 0069 000234/2004  
MOISES BATISTA DE SOUZA 0021 000154/2000  
NELCIDES ALVES BUENO 0070 000244/2004  
NELSON PASCHOALOTTO 0117 000441/2006  
NEUZA FATIMA DE NIGRO BAS 0082 000162/2005  
NEWTON COLCETTA 0181 000306/2008  
NILTON GIULIANO TURETTA 0024 000151/2001  
NIVALDO POSSAMAI 0002 000141/1988  
OLDEMAR MARIANO 0040 000383/2002  
0102 000659/2005  
OLGA DO NASCIMENTO CALDAS 0049 000085/2003  
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0220 000673/2008  
0221 000674/2008  
0222 000675/2008  
0223 000676/2008  
0224 000677/2008  
0225 000678/2008  
0226 000679/2008  
0227 000680/2008  
0228 000681/2008  
0233 000698/2008  
0234 000699/2008  
0235 000700/2008  
0236 000701/2008  
0237 000702/2008  
0238 000703/2008  
0239 000704/2008  
0240 000705/2008  
0241 000706/2008  
OSVALDO SILVA DOS SANTOS 0012 000232/1998  
OZIAS PAESE NEVES 0005 000633/1995  
PAULO CESAR DE SOUSA 0012 000232/1998  
0019 000035/2000  
0022 000165/2000  
0044 000547/2002  
0083 000179/2005  
0118 000442/2006  
0155 000649/2007  
0115 000360/2006  
PAULO CESAR TORRES 0121 000520/2006  
0137 000380/2007  
0187 000389/2008  
0034 000116/2002  
PAULO MORELI 0032 000006/2002  
PAULO ROBERTO TROMPCZYNSK 0010 000065/1998  
PAULO SERGIO TRENTO 0013 000296/1998  
0016 000266/1999  
0017 000470/1999  
0033 000034/2002  
0036 000314/2002  
0067 000210/2004  
0101 000651/2005  
0262 000634/2001  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0334 000193/2006  
PLACIDIO BASILIO MARÇAL N 0134 000308/2007  
PLINIO FCO. BERGAMASCHI J 0050 000097/2003  
RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS 0259 000119/2001  
REJANE CORDEIRO 0112 000314/2006  
RENATO BALERONI 0001 000354/1987  
RENATO BENVINDO PRATA 0158 000035/2008  
RENATO JORGE DEMASI 0139 000393/2007  
RENATO SALIM ELMOR 0096 000595/2005  
0299 000243/2007  
RICARDO POHLOT PERFEITO 0078 000557/2004  
RICARDO S. MESTRE JANEIRO 0037 000341/2002  
0074 000365/2004  
0121 000520/2006  
ROBERTO A. BUSATO 0040 000383/2002  
ROBERVAL FERREIRA DE ALME 0099 000629/2005  
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0002 000141/1988  
0007 000356/1996  
0023 000115/2001  
0043 000521/2002  
0116 000427/2006  
0138 000391/2007  
0017 000470/1999  
RODRIGO JOSÉ MACHADO 0289 000042/2007  
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0029 000309/2001  
RODRIGO PITREZ DE OLIVEIR 0030 000310/2001  
0215 000668/2008  
ROGÉRIO CARLOS CAMILO 0098 000619/2005  
RONALDO CAMILO 0135 000314/2007  
0180 000299/2008  
0206 000627/2008  
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR 0251 000013/1998  
ROSANGELA APARECIDA DE AL 0095 000574/2005  
ROSIMARI C. SOUZA 0261 000566/2001  
RUBENS MIRANDA JUNIOR 0004 000247/1994  
SANDRA JUSSARA KUHNIR 0210 000649/2008  
SANDRO DA SILVA 0069 000234/2004  
SANDRO GREGORIO DA SILVA 0171 000143/2008  
SERGIO BUENO 0012 000232/1998  
SERGIO WILSON MALDONADO 0062 000097/2004  
SHIGUEMASSA IAMASAKI 0251 000013/1998  
SIGISFREDO HOEPERS 0169 000130/2008  
SILVIO SILVANO DRUCIAK 0123 000024/2007  
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0124 000040/2007  
0185 000370/2008

SIMONE LAIS DE DAVID MART 0103 000669/2005  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0141 000433/2007  
VALDECIR PAGANI 0001 000354/1987  
0009 000545/1997  
0014 000093/1999  
0031 000434/2001  
0037 000341/2002  
0042 000470/2002  
0059 000022/2004  
0117 000441/2006  
0191 000408/2008  
0209 000648/2008  
0246 000071/1995  
0335 000159/2008  
VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0026 000299/2001  
0060 000026/2004  
0076 000475/2004  
0088 000317/2005  
0107 000194/2006  
0113 000337/2006  
0122 000538/2006  
0129 000112/2007  
0132 000148/2007  
0155 000649/2007  
0230 000688/2008  
0231 000689/2008  
0248 000068/1997  
0261 000566/2001  
0262 000634/2001  
0269 000155/2003  
0270 000311/2003  
0271 000497/2003  
0282 000040/2006  
0284 000113/2006  
0285 000141/2006  
0293 000093/2007  
0294 000175/2007  
0295 000177/2007  
0296 000211/2007  
0297 000228/2007  
0298 000237/2007  
0299 000243/2007  
0300 000292/2007  
0301 000005/2008  
0302 000085/2008  
0303 000119/2008  
0305 000166/2008  
0306 000229/2008  
0307 000298/2008  
0308 000345/2008  
0309 000349/2008  
0310 000359/2008  
0311 000398/2008  
0312 000503/2008  
0313 000511/2008  
0314 000516/2008  
0315 000540/2008  
0316 000565/2008  
0317 000569/2008  
0318 000573/2008  
0319 000596/2008  
0320 000609/2008  
0321 000689/2008  
0322 000705/2008  
0323 000819/2008  
0324 000824/2008  
0325 000879/2008  
0326 000883/2008  
0327 000888/2008  
0328 001006/2008  
0329 001026/2008  
0112 000314/2006  
VALMIR BRITO DE MORAES 0090 000438/2005  
VALMOR ANTONIO PADILHA FI 0140 000399/2007  
VALTER LEANDRO DA SILVA 0039 000380/2002  
VENTURA ALONSO PIRES 0095 000574/2005  
VICENTE DE PAULO CUNHA BR 0251 000013/1998  
VINICIUS NOGUEIRA CAVALCA 0020 000061/2000  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0125 000043/2007  
0141 000433/2007  
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0027 000301/2001  
WESLEI VENDRUSCOLO 0029 000309/2001  
0030 000310/2001  
0031 000434/2001  
0041 000442/2002  
0047 000644/2002  
0048 000655/2002  
0071 000310/2004  
0131 000144/2007  
0174 000158/2008  
0242 000098/1988  
0243 000156/1991  
0244 000050/1993  
0245 000014/1994  
0246 000071/1995  
0247 000077/1995  
0249 000094/1997  
0250 000132/1997  
0251 000013/1998  
0252 000076/1998  
0253 000008/1999  
0254 000033/1999  
0255 000034/2000  
0256 000048/2000  
0257 000098/2000  
0258 000111/2001

0259 000119/2001  
0260 000178/2001  
0263 000056/2002  
0264 000205/2002  
0265 000213/1999  
0266 000250/2002  
0267 000263/2002  
0268 000001/2003  
0272 000641/2003  
0273 000011/2004  
0274 000078/2004  
0275 000153/2004  
0276 000063/2005  
0277 000067/2005  
0278 000106/2005  
0279 000122/2005  
0280 000123/2005  
0281 000126/2005  
0283 000096/2006  
0286 000180/2006  
0287 000193/2006  
0289 000042/2007  
0290 000052/2007  
0291 000059/2007  
0292 000069/2007  
0304 000151/2008  
0330 001066/2008  
0332 001164/2008  
0333 001206/2008  
0335 000159/2008  
0038 000377/2002  
0129 000112/2007  
0133 000222/2007

WILLIAM SERGIO DE MELLO  
ZENIL SOLIMAN MIRANDA  
ZULMAR NEVES

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-354/1987-FINASA CFI S/A x LUIZ CARLOS PEDROSO E OUTRO e outro-Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Advs. VALDECIR PAGANI e RENATO BALERONI-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/1988-UNIBANCO S/A x WILSON NELLI E OUTRA e outro- Defiro levantamento do valor depositado as fls. 32, conforme requerido às fls. 199/200, eis que não está penhorado nos autos. Ao passo que o exequente não se opôs ao pedido já que intimado ficou inerte. Ofício de levantamento a disposição do Dr. Robinson Kades. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/1989-BANCO DO BRASIL S/A x CAFERVAZ - COM. DE CEREALIS LTDA E- O exequente para dar andamento no feito, requerendo oque de direito. - Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, IVO S. SOOMA e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/1994-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS-Ao exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. -Advs. RUBENS MIRANDA JUNIOR, FABIANO JOSE BORDIGNON, BRENO MARQUES DA SILVA e ANDERSON WAGNER MARCONI-.

5. INVENTARIO-633/1995-FRANCISCO LARANJEIRA VILAR JUNIOR x FRANCISCO LARANJEIRA VILAR- Intime-se os demais herdeiros, por seus procuradores, Mariângela, Paulo, Pedro e Cleonice, sobre a prestação de contas apresentada pelo inventariante, em vinte dias. -Advs. AMALIA MARINA MARCHIORO, EDSON LUIZ DAL BEM, OZIAS PAESE NEVES e JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-18/1996-UNIBANCO S/A x EDMÉIA REGINA FERNEDA e outro- Vista à requerente pelo prazo de 05 dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE BALBINO BONNES-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-356/1996-ADAIR MAZZER x JOAO BERTAGLIA DE LIMA- Não obstante o entendimento do exequente às fls. 127, entendo que não há qualquer óbice ao deferimento do pedido de fls. 119/120, eis que a penhora trata-se de constrição sobre o imóvel, como garantia da execução e em nada interfere no direito real de propriedade do executado quanto aos poderes de uso, gozo e fruição do bem. Não poderá, contudo, dispor da coisa. Isso posto, defiro a expedição de ofício ao SEMA, autorizando a exploração florestal pleiteada, condicionada obviamente aos ditames legais junto aquele órgão. Intime-se, inclusive o exequente para requerer o que de direito em relação ao andamento do feito, em cinco dias. Ofício a disposição. -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

8. INTERDICAÇÃO-255/1997-SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA x AILSON FERREIRA SILVA- Mandado de inscrição a disposição. -Adv. ACIR BORGES MONTEIRO-.

9. USUCAPIAO-545/1997-MOISES PONCIANO x LUIZ SIMOES MATIAS- Recolher custas finais para sentença no valor de R\$ 553,35. -Advs. ADRIANO TOPA, MARCIO MIATTO e VALDECIR PAGANI-.

10. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-65/1998-A.E. VELAS DO BRASIL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Vista por cinco dias. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e ELOI ANTONIO POZZATI-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-83/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x FILTROESTE - COM. IMP. EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOM. e outro-Vistos etc. 1. Segue resultado, sendo que determinei a transferência do valor Pa CEF local. 2. Vista ao exequente, eis que o valor bloqueado não garante o débi-

to. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-.

12. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-232/1998-RICARDO BERTUCCI e outros x CARLOS ARTUR PLATIZEK-Vistos etc. 1. Vista às partes sobre retorno dos autos, bem como para requerer o que for de direito. -Advs. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, SERGIO BUENO e PAULO CESAR DE SOUSA-.

13. ACAO MONITORIA-296/1998-BANCO REAL S/A x CONS-TRUTORA PORTO FIGUEIRA LTDA e outro-A exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

14. SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-93/1999-MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS x EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA e outro- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 476/477, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que devidamente formalizado e atende os interesses das partes, e Julgo Extinto o Processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários como acordado. P.R.I. Levante-se a penhora. Após, pagas eventuais custas remanescentes, arquite-se, com baixa na distribuição. -Advs. JOSE ANTONIO TRENTO, VALDECIR PAGANI e ANTONIO CARLOS GABRIEL-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-255/1999-BANCO ABNAMRO - REAL S/A x JUAREZ PEREIRA SANTANA- Para recolhimento das custas do Contador Judicial, R\$ 23,10". -Advs. ALEXANDRE NELSON FERAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, ANDREIA CARVALHO DA SILVA e DANILO MOURA SCRIPTORE-.

16. ANULATORIA-266/1999-PAULO SERGIO TRENTO x VAL-DEMAR MARTA e outros- Vista por 10 dias. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e ANDRE BALBINO BONNES-.

17. ACAO MONITORIA-470/1999-BANCO FIAT S/A e outro x FIVEL COM. VEICULOS LTDA e outros- Tendo em vista o conteúdo na certidão de fls. 1433, informando que decorreu o prazo para oposição de embargos pelos executados, ao exequente para requerer o que de direito. -Advs. RODRIGO JOSÉ MACHADO, GELSI FRANCISCO ACADROLLI, PAULO SERGIO TRENTO e DELI-RES MARIA ACADROLLI-.

18. ORDINARIA-34/2000-ANA VICTORIA BISATTO x BANCO DO BRASIL S.A.- Alvará a disposição. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-.

19. CONSIGNACAO DE ALUGUEL-35/2000-CAIADO PNEUS LTDA x ANTONIO SAVI (...). Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedente o Pedido Inicial para declarar extinta a obrigação do autor relativamente aos alugue- res do imóvel local. Assim, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Julgo Extinta sem Resolução de Mérito a Reconvenção nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1000,00 (Um mil reais) pelo trabalho quantitativo e qualitativo dos causídicos, ambos na proporção de 50% para cada parte, devendo ocorrer a compensação. Transitada em julgado, excepe-se alvará para levantamento dos valores depositados em favor do réu. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES e PAULO CESAR DE SOUSA-.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-61/2000-ALOISIO DOS SANTOS IRIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Aguarde-se decisão dos autos de impugnação (autos nº 43/07). -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, DANIELE SCARANTE e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

21. A\*AO MONITORIA-154/2000-ABADIR DISTR. IMPORT. ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA x PEROBALCOOL - INDUS-TRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- Ao exequente para retirar carta precatória juntamente com cópia da conta. -Advs. NELCIDES ALVES BUENO e LAURO FERNANDO PASCOAL-.

22. DESPEJO-165/2000-ANTONIO SAVI x CAIADO PNEUS LTDA- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Procedente em Parte o Pedido Inicial para resolver o contrato de locação entre as partes e determinar ao réu que cumpra a obrigação de fazer constante da cláusula quarta, parágrafo 4º do contrato de fls. 12/15, restaurando o piso do imóvel, colocando cerâmica na parte onde fechou o fosso e retirando a alvenaria da porta dos fundos, a fim de que volte ao estado anterior à locação objeto deste processo, no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento ou, alternativamente, sob pena da referida restauração ser realizada pelo autor às expensas do réu, na forma autorizada pelo artigo 461 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na forma do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. -Advs. PAULO CESAR DE SOUSA e ANDRE BALBINO BONNES-.

23. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-115/2001-ANA TECILA ALVES e outros x CONSTANTINO LAVAGNOLLI e outro- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta Julgo Procedente a lide secundária para condenar a seguradora litisdenunciada a pagar aos herdeiros do réu indenização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos pela média do INPC-IGP e juros de 1% am, a partir do efetivo desembolso dos herdeiros, descontado o valor do seguro DPVAT cujo recebimento estiver comprovado nos autos. Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, eis que a litisde-

nunciada não ofereceu residência ao direito de regresso do réu e inclusive contestou o valor da indenização pleiteada na inicial. P.R.I. Transitada em julgado e inexistindo requerimentos, dê-se baixa e arquite-se. -Advs. CASSIA MARIA SILVA, CELSO HIROSHI IO-COHAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

24. ACAO CIVIL PUBLICA-151/2001-ADEMA x WALTER TORMENA e outros- Abra-se vista a autora sobre fls. 102. -Advs. NIVALDO POSSAMAL JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e ANTONIO COMPARSI DE MELLO-.

25. ORDINARIA DE COBRANCA-183/2001-MAURO ANTONIO SANTUCCI x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA-Ofício requisitório a disposição. -Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA e ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-299/2001-ELIZEU VASQUES x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ofício requisitório a disposição. -Advs. ALDO HENRIQUE ALVES e VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

27. ARROLAMENTO-301/2001-MARIA PICHEK LUPEPSA x JOSE LUPEPSA- Restou incontroverso que inventariante e herdeiros já receberam e partilharam entre si parte de crédito oriundo de precatório, pelo que acolho a ratificação de fls. 123/124 e 137 como sobrepartilha, para surta seus jurídicos efeitos, ressalvado erro, omissão ou eventual direito de terceiro. (...) Isso posto, defiro o pedido de compensação quando do recebimento da última parcela do precatório, devendo o inventariante prestar contas nos autos em trinta dias a partir do referido recebimento. -Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e WESLEI VENDRUSCOLO-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/2001-COVADIS COM. VIDROS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOL LTDA- Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. MARIO HARA e LAURO FERNANDO PASCOAL-.

29. EMB. EXECUCAO FISCAL-309/2001-MASSA FALIDA DA COMPANHIA LORENZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Vista as partes sobre retorno dos autos bem como requerer o que for de direito. -Advs. RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA e WESLEI VENDRUSCOLO-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-310/2001-MASSA FALIDA DA COMPANHIA LORENZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vistos etc. 1. Segue resultado. 2. Vista ao exequente para requerer o que for de direito. -Advs. RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA e WESLEI VENDRUSCOLO-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-434/2001-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x NADY COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e outro- Considerando que a Fazenda Estadual é credora dos autos de execução fiscal nº 29/07 da 1ª Vara Cível desta comarca, defiro pedido de fls. 267v para conceder direito de preferência do crédito tributário nestes autos, eis que tal crédito prefere aos demais. Intime-se inclusive a fazenda Estadual. -Advs. VALDECIR PAGANI, WESLEI VENDRUSCOLO e GELSI FRANCISCO ACADROLLI-.

32. ACAO CIVIL PUBLICA-6/2002-MINISTERIO PUBLICO x DAYSE MEYRE JARDIM e outros- Registro que citados, apenas o réu José Bonifácio apresentou contestação às fls. 572/632, pelo que decreto a revelia dos três primeiros réus, sem os efeitos declinados no artigo 319, CPC, com lastro no artigo 320, I, do mesmo diploma legal. Vista ao réu José Bonifácio para especificação de provas em 05 dias, de forma justificada. -Advs. JOAO BONIFACIO C. JUNIOR, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, LUIZ EDSON FACHIN e EDSON BOTELHO-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x UMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES e outro-A exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO SERGIO TRENTA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e MAURO COMINATTO MEN-.

34. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-116/2002-PELELECO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA x BANCO REAL - ABN AMRO BANK S/A- Em face do exposto, diante das razões supra-alinhadas, julgo, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, com a consequente resolução do mérito: 3.1 Parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Autora, para os fins de reconhecer e declarar a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados no contrato de conta corrente (conta corrente n. 9.707.051-8) e posteriores contratos pactuados com o Banco Requerido a partir do mês de maio de 1998 até a data do ajuizamento desta ação, bem como para reconhecer e declarar a cobrança excessiva de juros remuneratórios incidentes na conta corrente n. 9.707.051-8, especificamente nos meses de janeiro, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2001, devendo a taxa de juros em tais meses ser reduzida ao patamar de 6% (seis por cento) ao mês. 3.2 Diante da sucumbência recíproca, considerando que a Autora sucumbiu na maior parte dos pedidos, condeno-a no pagamento das custas e despesas processuais em proporção equivalente a 55% do seu valor, e o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais em proporção equivalente a 45% do seu valor. 3.3 Condeno ainda, com fundamento no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, diante da ausência de condenação nesta lide (sentença declaratória), atendendo-se no mais, aos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 20, § 3º, a Autora no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e o requerido no pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujos

valores deverão ser compensados reciprocamente, na forma preconizada na Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. PAULO MORELI e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

35. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-198/2002-CARLOS ALBERTO EHLERS x BANCO BANESTADO S/A- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedente o Pedido Inicial para: a) Declarar a nulidade dos juros cobrados na conta corrente do autor referente à utilização do crédito que lhe fora colocado à disposição objeto do contrato descrito na inicial acima de 12% aa, devendo, portanto, incidir na cobrança juros de 1% am. b) Declarar a nulidade da capitalização dos juros, devendo ser extirpada sua cobrança da relação jurídica entre as partes. c) Condenar o banco réu a devolver aos autores eventual saldo credor em favor deles, após contabilização do real débito, nos termos desta decisão e a partir da percia realizada nos autos (conclusão de fls. 650/651, item 6; 6.1 a 6.5), devidamente corrigido pela média do INPC-IGPM e juros de 1% a.m a partir do efetivo desembolso. Julgo portanto, extinto o processo som resolução de mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas, honorários periciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, distribuído o ônus da sucumbência em 60% para o réu e 40% remanescentes para o autor, aplicando-se a compensação de honorários. P.R.I. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e LUERTI GALLINA-.

36. A\*AO MONITORIA-314/2002-UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x EDILSON MAGRINELLI-A requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Advs. PAULO SERGIO TRENTA e EDILSON MAGRINELLI-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x COMERCIAL AGRICOLA NOROESTE DO PARANA LTDA e outros- Ofício de levantamento da penhora a disposição. -Advs. VALDECIR PAGANI e RICARDO S. MESTRE JANEIRO-.

38. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-377/2002-ISAMU OSHIMA x BANCO ITAU S/A- Por derradeiro, intime-se o autor para efetuar o pagamento das parcelas restantes referentes aos honorários periciais nos termos do despacho de fls. 567, sob pena de preclusão da prova. -Advs. CATANDUVA SERPA SA, WILLIAM SERGIO DE MELLO e ANTONIO CARLOS GABRIEL-.

39. ORDINARIA DE INDENIZACAO-380/2002-LUIZ ANTONIO BRUSCAGIM x LOJAS ARAPUÁ LTDA- Intime-se a executada para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, § 3º c/c 656, § 1º, CPC, no prazo de 10 dias. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES, JULIANO HUCK MURBACH, ELLEN CRISTINA GONÇALVES e VENTURA ALONSO PIRES-.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS-383/2002-W. ROZENDO & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Considerando que nada de concreto veio aos autos para infirmar a proposta de honorários apresentada pela perita, ao passo que as partes restringem-se a dizer que o valor é elevado, indefiro as impugnações aviadas pelo autor e réu e mantenho a proposta apresentada no valor de R\$ 2.500,00. De outra banda, o autor desiste da produção da prova, porquanto não tem condições financeiras de arcar com o pagamento dos honorários. Assim, considerando que não houve oportunidade de especificação de provas nesta segunda fase, concedo ao réu o prazo de cinco dias para dizer se tem interesse na produção da prova, depositando os honorários em dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se o réu sobre a percia juntada pelo autor às fls. 768/806. -Advs. MESSIAS DA SILVA LIMA, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

41. ARROLAMENTO-442/2002-MARGARIDA TARGA PEREIRA E OUTROS x DORIVAL PEREIRA- Processo suspenso pelo prazo de 06 meses. -Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA e WESLEI VENDRUSCOLO-.

42. USUCAPIAO-470/2002-JESUS BARDUINO PEREIRA e outro x CIA. MELHORAMENTOS DO PARANÁ-1. Recebo o recurso de apelação às fls. 249/258, eis que próprio e tempestivo, devidamente preparado, no duplo efeito; 2. Intime-se a apelante para manifestar sobre fls. 259/260, requerendo o que for de direito. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, DENILSON DA ROCHA E SILVA, ANDREA C. MAURO MARTINS e VALDECIR PAGANI-.

43. INDENIZAÇÃO-521/2002-C.M. FERREIRA AGUA MINERAL - ME x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 301/302, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que devidamente formalizado e atende os interesses das partes, e Julgo Extinto o Processo com Resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios como acordado. P.R.I. Após, pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na secretaria e distribuição, arquivando-se os autos. -Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e MARCELLO L. C. DINIZ-.

44. USUCAPIAO-547/2002-HERIBERTO APARECIDO SZEZERBATZ x FRANCISCO DOMINGOS RAMOS- Não há que se falar em remarcação de chassi, mas tão-somente deve o DETRAN cumprir a ordem judicial sem questionamentos. Assim, oficie-se requisitando a transferência do veículo para o autor conforme acórdão de fls. 113/119, que serve de instrumento para tanto, inclusive para regularização dos documentos referentes aos certificados de registro e licenciamento do bem, nos exatos termos do dispositivo do acórdão, sob as penas da lei. Após, dê-se baixa e arquite-se. Ofício a disposição. -Advs. PAULO CESAR DE SOUSA e EMMA APARECIDA GUAZELLI-.

45. DESPEJO-580/2002-DECIO RODRIGUES DE MORAES x JURANDIR GARCIA NUNES PERES e outros- Ofício de desbloqueio a disposição. R\$ 7,00. -Advs. ADRIANO TOPA e EDSON LUIZ DAL BEM-.

46. ORDINARIA DE COBRANCA-587/2002-FLAVIO SOARES DA SILVA x CAIXA SEGUROS- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta decreto a prescrição e Julgo Extinto o Processo com Resolução de mérito na forma do artigo 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) face ao trabalho e duração da demanda, cuja cobrança permaneceu suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, eis que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se. -Advs. JOSE ANTONIO TRENTA, LUIZ CARLOS LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

47. EMBARGOS DE TERCEIRO-644/2002-OSMAR HENRIQUE BERGAMINI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- O executado para patar o débito constante às fls. 389/392 no prazo de 15 dias sob pena de multa no valor de 10% nos termos do artigo 475-j do CPC. -Advs. LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO e WESLEI VENDRUSCOLO-.

48. INVENTARIO-655/2002-AMABILE APARECIDA GALLO CAPOIA E OUTROS x OSMAR CAPOIA- a partilha foi homologada às fls. 65, retificada às fls. 88. O formal de partilha foi expedido às fls. 93/94. Diga a Fazenda Pública em 05 dias. -Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e WESLEI VENDRUSCOLO-.

49. USUCAPIAO ESPECIAL-85/2003-ALMERINDO MOREIRA FILHO e outro x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ- Abra-se vista ao autor, réus e representante do ministério público para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. OLGA DO NASCIMENTO CALDAS, DENILSON DA ROCHA E SILVA e CLEUSA BRAGA FRANQUINI-.

50. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-97/2003-EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI x CARTAO DE CREDITO CITIBANK VISA (AUTOCARD) e outro- Diante da inércia da ré, mesmo devidamente intimada da penhora, conforme certidão de fls. 130, defiro pedido de fls. 04/206. Expeça-se alvará da quantia depositada em favor do exequente. Assim, declaro cumprida a sentença, devendo a escritania proceder à baixa dos autos, inclusive no cartório distribuidor, arquivando-se os autos. Ofício de levantamento a disposição do autor. -Advs. PLINIO FCO. BERGAMASCHI JR., ELISANDRE MARIA BEIRA e KEITY SUTO TROMBELI-.

51. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-101/2003-JOEL ALBERTO ZARELLI x JOAO CASEMIRO DA CRUZ e outros- Ao requerente para manifestar sobre documento de fls. 236. -Advs. IZALIAS LINO DE ALMEIDA, JOEL ALBERT ZARELLI, FABIO FERREIRA BUENO, JOSE PENTO NETO e ADRIANO TOPA-.

52. DIVISAO JUDICIAL-285/2003-ANTONIO GASPARETO FILHO e outro x CARLOS GASPARETO e outro-Vistos etc. 1. Segue resultado. 2. Vista ao exequente para requerer o que for de direito. -Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e ANDERSON FABRICIO DE AQUINO-.

53. FALENCIA-371/2003-AQUARIUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x UMED IND. COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- Intime-se a autora para retirar carta de intimação e edital de encerramento de falência da contra-capas dos autos e efetivo cumprimento. Defiro pedido de fls. 217 e concedo vista pelo prazo de 05 dias. -Advs. LEANDRO ROHR NESELLO e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.

54. DESPEJO-402/2003-CICERO NUNES x ANTONIO CARLOS MEDEIROS e outro-A exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do Código de Processo Civil. -Adv. ADRIANO TOPA-.

55. ACAO CIVIL PUBLICA-454/2003-ADEMA - ASSOC. DEFESA AO MEIO AMBIENTE DE UM x JOAO SOTO CLAVISSO e outro- Abra-se vista as partes sobre informação do IAP de fls. 124/130. -Advs. JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e ADRIANO CESAR FELISBERTO-.

56. DESPEJO-498/2003-CASSIO GONÇALVES PINTO x JANAINA K. GOMES MORAES e outro- Vista por cinco dias. -Adv. ADRIANO TOPA-.

57. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-504/2003-VICTOR DORTA DE OLIVEIRA JUNIOR E CIA LTDA x TRORION S/A - IND. COM. PRODUTOS POLIMERIZADOS e outro- 1. Segue resultado, sendo que determinei a transferência do valor bloqueado para a CEF local. 2. Vista ao exequente, eis que o valor não garante o débito. -Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-.

58. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-565/2003-CIA. SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LAURO KATSUMI TAKATA- Homologo, por sentença o acordo de fls. 160, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que devidamente formalizado e atende os interesses das partes, e Julgo Extinto o Processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios como acordado. P.R.I. Defiro a expedição de alvará nos termos de fls. 160, 4º parágrafo, bem como expedição de mandado de averbação do imóvel descrito na inicial ao cartório de registro de imóveis desta comarca, conforme requerido de fls. 162, 2º parágrafo. Após, pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na secretaria e distribuição, arquivando-se os autos. -Advs. GIANNY V. GATTI FELIX e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

59. DESPEJO-22/2004-DISTRIBUIDORA DE GAS N.K.R. ENER-

GIA LTDA x M.J. OLIVEIRA GAS e outros- Ao procurador da M.J Oliveira Gás para recolher as custas da contadora R\$ 23,10, conforme pedido de fls. 106. -Advs. VALDECIR PAGANI e GELSI FRANCISCO ACADROLLI-.

60. SUMARIO-26/2004-NILSON DA COSTA LIMA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Os exequentes para apresentarem novo cálculo do débito nos termos da decisão proferida nos autos dos embargos, requerendo o que for de direito. -Advs. MARIA OLIVEIRA ALBANO PASQUAL, CARLOS A. CAMARGO PASQUAL e VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

61. EMBARGOS DE TERCEIRO-45/2004-IRMA MARCHI VALESE x SELY LIMA GERI- As partes para dizer se tem interesse em dar cumprimento a sentença de fls. 94/100. -Advs. ADELIO DRUCIAK e BENEDITO JOSE PERBONI-.

62. ORDINARIA DE INDENIZACAO-97/2004-ESPOLIO DE FLO-RIVALDO RICIERI TAMPOLINI x BANCO BRADESCO S/A- Recolher custas finais para sentença no valor de R\$ 1.529,75. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, SERGIO WILSON MALDONADO e GABRIEL SOARES JANEIRO-.

63. ARRESTO-114/2004-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x W.T. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Defiro pedido de fls. 139 e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, CPC. P.R.I. Custas pela autora. Proceda-se à baixa e as anotações necessárias na secretaria e cartório distribuidor. E.T. Defiro o desentranhamento do doc. de fls. 18. -Adv. ANDRE BALBINO BONNES-.

64. DEPOSITO-129/2004-VALTRA DO BRASIL LTDA x ANTONIO CARLOS FELITO- Vista às partes sobre retorno dos autos bem como requerer o que for de direito. -Advs. ANA CLAUDIA F. PODOLAK e DANILO MOURA SCRIPTORE-.

65. SUMARIO-156/2004-MARIA LIMA DA SILVA E OUTROS x MUNICIPIO DE MARIA HELENA- Ofício requisitório a disposição. -Advs. CARLOS A. CAMARGO PASQUAL e ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS-.

66. A\*AO DEMOLITORIA-202/2004-NEUZA APARECIDA POZZOBOM e outro x MOACIR SILVA e outro- cartas de citação a disposição. A parte interessada para recolher as guias para intimação da testemunha. -Advs. GERALDO BELCANI e ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR-.

67. FALENCIA-210/2004-BOMPERFIL COMERCIO DE METAIS LTDA x ISOAL INDL. COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMIN. LTDA- Recolher custas finais para sentença no valor de R\$ 92,40. -Advs. PAULO SERGIO TRENTA e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2004-BANCO DO BRASIL S/A x OKUMURA & ZAFFALON LTDA e outro- Diga o executado Marcelo sobre documentos de fls. 140/145, em cinco dias. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, CATANDUVA SERPA SA e DIRCEU CARLOS CENATTI-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-234/2004-BV. FINANCEIRA S/A - CFI x EDSON DE ALMEIDA GONÇALVES- Considerando a preclusão sobre a oportunidade da produção de provas, uma vez que as partes foram intimadas para a especificação como se vê as fls. 69, abra-se vista ao autor para alegações finais em 5 dias. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA e SANDRO DA SILVA-.

70. SUMARIO-244/2004-KACIO KANJI TOKUMOTO x CIFRA S/A - CRED. FINANC. INVEST.- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido para: a) Declarar inexistente o contrato entre as partes acostado às fls. 65/66 e por consequência, inexistente relação jurídica entre as partes e inexistente a dívida dela oriunda. b) Condenar a ré a pagar ao autor a indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pela média do INPC-IGPM, a partir desta sentença, com juros moratórios a partir do ato ilícito (inscrição indevida), de 1% am. c) Condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho do causídico, duração da demanda e natureza da causa. d) confirmar a liminar concedida às fls. 27/29. Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito na forma do artigo 269, I do CPC. P.R.I. -Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, MARIA LUIZA SOARES CARDOSO e NELSON PASCHOALOTTO-.

71. EMB. EXECUCAO FISCAL-310/2004-VALDEIR CARDOSO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ofício a disposição. -Advs. ELIZABETE NISHIHARA, FABIANA FELIPE GERALDI e WESLEI VENDRUSCOLO-.

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-331/2004-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA. x O.J. MENEGOTTO & CIA. LTDA.- Diante da certidão de fls. 76v, ao autor, requerendo que de direito. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES e ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI-.

73. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-342/2004-JEVERSON R. JESULINO DE MENDONÇA DIAS x EXPRESSO MARINGA LTDA e outro- "Vistos etc. 1. Intime-se as partes para alegações finais, via memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor; 2. Após, contados e preparados, cls. para sentença."-Advs. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e MOACYR CORREA NETO-.

74. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-365/2004-ASSOC.



EMPREGADOS DA SANEPAR DE UMUARAMA - AESU x CERCHOP BEBIDAS LTDA- Sobre a conta de fls. 105/106, manifestem-se as partes. -Adv. MARIA CELESTE SOARES JANEIRO, RICARDO S. MESTRE JANEIRO e ANTONIO JOSE GENERAL-

75. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-402/2004-UMED - IND. COM. PROD. HOSPITALARES LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- (...) 3.1 Em face do exposto, diante das razões supra-alinhadas, julgo, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, com a consequente resolução do mérito: 3.2 Parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos Embargantes nos presentes embargos, para os fins de declarar o excesso de execução consistente na cobrança de juros capitalizados no contrato de confissão de dívida que instruiu a execução (fls. 08/15 dos autos em apenso), bem como no contrato de mútuo que deu origem ao título exequendo (fls. 152/158 dos presentes autos), determinando que a execução tenha prosseguimento com base em novo cálculo que deverá considerar o valores principais estampados nos respectivos contratos, acrescidos de juros remuneratórios simples à razão de 2,2% (dois ponto dois) ao mês, no caso do contrato de confissão de dívida (fls. 08/15), e de juros remuneratórios de 2,7% (dois ponto sete) ao mês, no caso do contrato de financiamento (fls. 152/158), atendendo assim, a taxa de juros remuneratórios fixada em tais pactos, sem a incidência porém, da capitalização de juros. 3.3 Diante da sucumbência recíproca, considerando que apenas um dos pedidos formulados pelo Embargante restou acolhido, e ademais, que não houve condenação nesta lide, eis que se trata de sentença de natureza constitutiva negativa predominante, condeno o Embargante no pagamento das custas processuais à razão de 65% do seu valor, e o Embargado no pagamento das custas processuais à razão de 35% de seu valor. Condeno ainda o Embargante, no pagamento de honorários advocatícios que ora fixo, com fundamento no art. 20, § 4º com a observância dos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e o Embargado no pagamento de honorários advocatícios que ora fixo, com atenção aos mesmos critérios supramencionados, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo os honorários de sucumbência, na forma estabelecida na Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça, serem reciprocamente compensados. (...) PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. INTIME-SE. - Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e JAIR FELIPES-.

76. SUMARIO-475/2004-ANTONIO CORADI E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ofício requisitório a disposição. -Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS e VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

77. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-525/2004-APARECIDA SADDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vistos etc. 1. Tendo em vista que foi negado o seguimento ao agravo de instrumento cuja decisão rejeita a impugnação, diga a exequente se seu crédito foi satisfeito com o levantamento de fls. 106, ou requeira o que for de direito; 2. Após, cls. -Adv. AHMAD ABDALLAH, ANTONIO CARLOS GABRIEL e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

78. ORDINARIA DE INDENIZACAO-557/2004-PAULO DE TARSO ALVES x JAIR APARECIDO CANDIDO- Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO e GERALDO ALBERTI-.

79. EXECUCAO DE HIPOTECA-607/2004-BANCO ITAÚ S/A x ANTONIO FANECO e outro-Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-.

80. SUMARISSIMA DE COBRANCA-82/2005-CLEIDE NICOLETE FURTADO x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Recebo o recurso de apelação às fls. 163/182, eis que próprio e tempestivo, devidamente preparado, no duplo efeito; 2. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. -Adv. JOSE PENTO NETO e ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x DONIZETE APARECIDO RUGERI- Manifestar sobre ofício de fls. 72. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

82. SUMARISSIMA DE COBRANCA-162/2005-GERALDO RODRIGUES DE JESUS x ADEMAR FUENTES ROMERO- Sobre a certidão de fls. 147v, manifeste-se o exequente. -Adv. NEWTON COLCETTA, DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

83. ORDINARIA DE INDENIZACAO-179/2005-MALVINA BARBOSA GONCALVES x LISBETH P. SCANAVACA-Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Adv. CLEUZA PERON, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, PAULO CESAR DE SOUSA e ADEMAR ULIANA NETO-.

84. SUMARISSIMA DE COBRANCA-183/2005-ANGELINA DIAS DOS SANTOS CARVALHO x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Ofício requisitório a disposição. -Adv. JOSE PENTO NETO e LUIZ ALBERTO LIMA-.

85. A\*AO MONITORIA-193/2005-OSMAR APARECIDO GUIDOLI x JOSE ADALBERTO EGEVARTH e outro- Recebo o recurso de agravo retido, eis que próprio e tempestivo. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões, no prazo legal. -Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR e GABRIEL SOARES JANEIRO-.

86. CAUTELAR INOMINADA-259/2005-ANEZIO BACARO x VALDIR BELEZE FURTADO- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARIA LUIZA BACCARO

e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

87. SUMARISSIMA DE COBRANCA-280/2005-DORLY ALEXANDRINA DAMASCENO x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Ofício requisitório a disposição. -Adv. JOSE PENTO NETO e LUIZ ALBERTO LIMA-.

88. SUMARISSIMA DE COBRANCA-317/2005-IVONE BELISE RIBEIRO x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ofício requisitório a disposição. -Adv. JOSE PENTO NETO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

89. SUMARIO-333/2005-ANEZIO BACARO x VALDIR BELEZE FURTADO- Indefiro o pedido de prova pericial antecipada, eis que não vislumbro o periculum in mora: o feito caminha para o saneamento e não há qualquer risco concreto para sua efetividade ao final. (...) O litisconsorte Carlos para especificar provas, justificadamente em cinco dias. -Adv. MARIA LUIZA BACCARO e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

90. SUMARIO-438/2005-FAUTISNO RIBEIRO DE BARROS E OUTROS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA- Abra-se vista ao réu sobre fls. 333/334. -Adv. ELVIS NEIVA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-.

91. DESPEJO-493/2005-JOSEFINA CONTRAGIANI MARIO E OUTROS x ANA DA CONCEICAO CONTRAGIANI- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o Pedido inicial, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cuja a natureza e duração da causa, bem como trabalho do causídico, cuja cobrança permanecerá suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que são beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado sem reforma, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. -Adv. JOSE DA SILVEIRA e ANDREA C. MAURO MARTINS-.

92. EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-505/2005-GM LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x CLAUDIO CEZAR ORSI- Intime-se a exequente para requerer o que de direito. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CLAUDIO CEZAR ORSI-.

93. A\*AO MONITORIA-507/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ISOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-559/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x CINTIA JULIANE BARBOSA- Defiro pedido de fls. 29 mediante cópia nos autos. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-574/2005-ALIMENTOS ZAELI LTDA x CLARETE REPRESENTACOES LTDA e outros- Carta precatória a disposição. R\$ 7,00. -Adv. JOHNNY MARLON CAPICHTEN, ADNA ALBERTIN BUSSOLARO, VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA e ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA MEDEIROS-.

96. INTERDICAÇÃO-595/2005-ARMANDO PIERANGELI FILHO x LYDIA PIERANGELIS- Intime-se o procurador do autor para providenciar a assinatura do termo de compromisso do curador, bem como dar efetivo cumprimento ao edital e ofício acostados na contra-capa dos autos. -Adv. RENATO SALIM ELMOR e ANDREA C. MAURO MARTINS-.

97. DEPOSITO-614/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLOVIS INACIO SOUZA SILVA- Edital a disposição para publicação. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

98. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-619/2005-JESSICA MAYARA PEREIRA DE JESUS x GILSON CANDIDO DE SOUZA- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o Pedido Inicial e por conseguinte, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito na forma do artigo 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1000,00, na forma do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, cuja cobrança permanecerá suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, porquanto a autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se. -Adv. RONALDO CAMILO e JOSE OSCAR SILVA-.

99. BUSCA E APREENSAO-629/2005-BANCO FINASA S/A x ELIANE BONETTI-1. Recebo o recurso de apelação às fls. 223/237, eis que próprio e tempestivo, devidamente preparado, no duplo efeito; 2. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA-.

100. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-635/2005-EDSON ROBERTO RICAS x EUACATUR -EMPRESA UNIAO CASCATEL DE TRANSP. TURISMO- Inexistem preliminares, ao passo que feito seguiu trâmite regular, sem nulidades a sanar ou decretar, pelo que o dou por saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos: nexos causal entre o fato e eventuais danos; culpa pelo evento danoso; dano moral e sua extensão. 3. Defiro a produção de prova documental suplementar e oral consistente em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Expeça-se precatórias para oitiva das testemunhas das partes arroladas às fls. 14 e 48. 5. Para produção das partes designo o dia 11 de Fevereiro de 2009, às 15:30h. Carta precatória a disposição. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e

EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR-.

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-651/2005-UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x PASQUAL IOMBRILLER- a exequente para manifestar sobre fls. 85/90, requerendo o que de direito. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO e JOSE DO CARMO BADARO-.

102. PRESTAÇÃO DE CONTAS-659/2005-ESTOFADOS IRMAOS GOMES LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Intime-se o requerido para atender ao despacho de fls. 659, item 02, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. -Adv. IDAIR BITTENCOURT MILAN, OLDEMAR MARIANO e JOSIANE GO-DOY-.

103. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-669/2005-REINALDO RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- (...) Em face do exposto, diante das razões supra-alinhadas, julgo, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, com a consequente resolução do mérito: 3.1 Parcialmente procedentes os presentes embargos, para os fins de reconhecer o excesso de execução unicamente no tocante à taxa de juros remuneratórios que incidiram nos contratos celebrados entre as partes em litígio, que deverão ser recalculadas, passando a incidir à razão de 5,5% (cinco, cinco) ao mês, no caso do contrato CDCn. 610.241.723, e à razão de 4,9% (quatro, nove) ao mês, no caso do contrato CDC n. 610.251.201, observando-se que para os fins de incidência dos juros nos patamares ora fixados e demais encargos contratuais, deve ser considerado como termo final, o dia 17 de agosto de 2005, data que antecedeu ao ajuizamento da execução, e que nortear o cálculos inicialmente apresentados pelo Exequente. O valor apurado até 17 de agosto de 2008, resultante deste novo cálculo, deverá ser acrescido de correção monetária mensurada pelo índice INPC, contada desde a data do ajuizamento da ação de execução, e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406, "caput" do Código Civil, c/c art. 161, § 1 do Código Tributário Nacional) contados desde a data da citação nos autos de execução em apenso. 3.2 Diante da sucumbência parcial, considerando no entanto, que a sucumbência do Embargante foi em maior parte, já que pugnou pela redução do valor exequendo para o patamar de R\$ 11.979,88, tendo sido acolhido apenas a redução dos juros remuneratórios, restando descolhidos os seus demais pedidos, condeno as partes, proporcionalmente, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que assim serão distribuídos: O Embargante suportará o pagamento de 70% das custas e despesas processuais, e o Embargado suportará o pagamento de 30% das custas e despesas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, § 4, do Código de Processo Civil, diante da ausência de condenação, e atendendo aos critérios previstos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do mesmo diploma legal, fixo honorários advocatícios a serem suportados pelo Embargante, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e honorários advocatícios a serem suportados pelo Embargado, no importe de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), devendo os honorários de sucumbência, na forma estabelecida na Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça, serem reciprocamente compensados. Publique-se, Registre-se, Intime-se. -Adv. SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS e ELOI ANTONIO POZZATI-.

104. ORDINARIA-81/2006-FABIO JOSE MEGDA x AUTORAMA -AUTOMEVISE UMUARAMA LTDA- Recolher custas finais para sentença no valor de R\$ 698,27. -Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA, ANA PAULA ANTONIO COSMO e ADEMAR ULIANA NETO-.

105. A\*AO MONITORIA-85/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTIANO DIOGO DE ALMEIDA- A exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o cumprimento das cartas de citação que se encontram a disposição. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

106. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-187/2006-DULCINEIA GOUVEA DA SILVA x MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA- Diante da concordância da autora às fls. 41, defiro o pedido de fls. 38. Assim, dou por aceita a consignação realizada nos autos, declarando extinta a obrigação do autor para com o réu. 3. Isso posto, Julgo Extinto o Processo com resolução de mérito na forma do artigo 269, II, CPC. Expeça-se ofício, nos termos do itens "b". 5. Quanto ao depósito, considerando que o réu está em local incerto e não sabido, determino a abertura de conta em nome do réu na Caixa Econômica Federal local, transferindo-se o dinheiro. 6. Sem custas e sem honorários, na falta de contestação. 7. P.R.I. e arquite-se. -Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

107. EMB. EXECUCAO FISCAL-194/2006-JOSE DA SILVA FARINHA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

108. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ESTOFADOS IRMAOS GOMES LTDA e outros- Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas. 2. Designo o dia 03 de Março de 2009 às 8:30h para a realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI). 3. Inexistindo licitantes, designo o dia 19 de março de 2009, às 8:30 h para a segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC). 4. a hasta pública será realizada pelo leiloeiro Fernando Serrano, que ora nomeio. Sobre avaliação e conta de fls. 113/115 manifestem-se as partes. Ao exequente para recolher as guias do sr. oficial de justiça para intimação, edital a disposição. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e IDAIR BITTENCOURT MILAN-.

109. DESPEJO-255/2006-MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA e outro x EDUARDO MEIRELES NOVIELLO FERREIRA e outros-

(...) Por tais razões, Julgo Procedentes os Pedidos para rescindir o contrato de locação e decretar o despejo dos réus, com suporte na Lei de Locações. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho despendido com o processamento do feito, não se tratando de causa complexa, além da revelia. Condeno ainda os réus ao pagamento de R\$ 2.464,31 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), bem como os alugueros que se vencerem no curso da lide até efetivo despejo, acrescido de juros de 1% a.m e correção monetária pela média do INPC. P.R.I. -Adv. ADRIANO TOPA-.

110. ORDINARIA DE INDENIZACAO-311/2006-PAULO FERNANDO CARON x MORENA CONSTRUOES CIVIS LTDA- Após, intime-se o autor sobre fls. 413/415. -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e ADRIANO TOPA-.

111. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-312/2006-GENTIL APARECIDO SENA x OSVALDO ZAGUINE e outro- (...) Isso posto, declaro a prescrição da pretensão do autor, na forma do artigo 206, parágrafo 3º V, do Código Civil, e Julgo Extinto o Processo Com Resolução de Mérito, na forma do artigo 269, IV, CPC. Ante a existência de contestação, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), cuja cobrança permanecerá suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, eis que o autor é beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e ANDRE BALBINO BONNES-.

112. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-314/2006-LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ANTONIO BUENO FERREIRA e outros- Diante da justificativa apresentada às fls. 200, designo audiência para oitiva da testemunha Ademir Cândido de Almeida para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 13:30h. A parte interessada para recolher as guias do sr. oficial de justiça para intimação da testemunha. Cartas de intimação a disposição. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES, LUIZ MAURICIO PIRATH, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR, MARCIO LUIZ NERON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e REJANE CORDEIRO-.

113. RECLAMACAO TRABALHISTA-337/2006-LUCINES FERNANDES PIZZALIA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Fornecer cópia da execução para acompanhar mandado de citação. -Adv. ADRIANO CESAR FELISBERTO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

114. EMBARGOS A EXECUCAO-349/2006-BANCO BANESTADO S/A x LEONICE MARGATTO- (...) Isto posto, em não existindo contraditório/omissão a ser sanada na sentença prolatada nestes autos, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Publique-se, registre-se, Intime-se. -Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

115. DEPOSITO-360/2006-OMNI S/A x RENATO SALTAO DE OLIVEIRA- Sobre a certidão de fls. 50v, manifeste-se o requerente. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

116. A\*AO MONITORIA-427/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TATIANE MOTTA SANTOS-1. Recebo o recurso de apelação às fls. 60/65, eis que próprio e tempestivo, devidamente preparado, no duplo efeito; 2. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

117. ALVARA-441/2006-MAURA DE CASTRO LEITE E OUTROS x ESTE JUIZO- Alvará a disposição. -Adv. NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS e VALDECIR PAGANI-.

118. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-442/2006-PEDRO SOARES x JOSE CARLOS PEDROSO- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta Julgo Procedente o Pedido para condenar o réu a pagar ao autor, por danos morais, o valor de R\$ 3.000,00, devidamente corrigido monetariamente pela média do INPC-IGPM, a partir da data desta sentença, com juros moratórios de 1% ao mês a partir do primeiro evento danoso, qual seja, a data na qual o autor iniciou suas atividades no cemitério municipal. Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, na forma do artigo 269, I do CPC. Condeno o réu ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, diante do trabalho do causídico, produção de prova oral, tempo despendido com a demanda, fixo no equivalente a 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, PAULO CESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO e AMANDA YOKOHAMA-.

119. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-467/2006-BANCO FINASA S/A x YOLANDA TAVARES-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LILIAN ARAUJO MANSO-.

120. SUMARIO-504/2006-D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PCAS LTDA x ZILMAR LEHMKUHL-Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão requerido, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-520/2006-OMNI S/A - CRED. FINANÇ. INVESTIMENTOS x EMERSON DE SOUZA- Inexistem preliminares, processo em ordem, sem nulidades a decretar ou irregularidades a sanar, pelo que o declaro saneado. 3. Fixo como pontos controvertidos: a capitalização de juros e periodicidade; cobrança de juros abusivos e ilegais. 4. defiro a produção de prova documental suplementar. 5. Diante da controvérsia, entendo desnecessária prova oral, por isso fica indeferida. 6. Oficie-se como

requerido às fls. 91, com prazo de dez dias para resposta. 7. Com a resposta, vista às partes por dez dias. 8. Após, contados e preparados, conclusos para sentença. Ofícios a disposição. -Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES e RICARDO S. MESTRE JANEIRO.-

122. EMB. EXECUCAO FISCAL-538/2006-JOAO DE MATOS x MUNICIPIO DE UMUARAMA- 2. Após, intime-se o exequente para dizer se tem interesse em dar cumprimento ao acórdão -Adv. ANDREA C. MAURO MARTINS e VALDIVIA MARQUES DA SILVA.-

123. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-24/2007-BV FINANCEIRA S/A x FABIO WILLIAN MARQUEZINI- Em decisão prolatada à fl. 50, foi deferida a denunciação à lide da seguradoraCardiff do Brasil Seguros e Previdência S/A, conforme foi pugnado pelo Requerido, na contestação. Todavia, expedida a carta de citação, verifica-se que esta não foi retirada pelo Requerido, para que fosse dado efetivo cumprimento. Desta forma, determino que seja intimado o Requerido para que no prazo de 10 dias, providencie a retirada da carta de citação na contra-capa dos autos, e providencie a citação da litisdenunciada, ou no mesmo prazo, manifeste-se pela desistência da denunciação à lide requerida na contestação, sob pena de preclusão. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e SILVIO SILVANO DRUCIAK.-

124. DEPOSITO-40/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANTONIO JACO DA SILVA- Ofício a disposição. Ao requerente sobre certidão de fls. 63v, requerendo o que de direito. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

125. IMPUGNACAO AO CUMPR. SENTENCA-43/2007-BANCO BANESTADO S/A x ALOISIO DOS SANTOS IRIA- Diante da ausência de pagamento dos honorários periciais, declaro preclusa a prova pericial. Intime-se as partes para alegações finais, no prazo comum de 10 dias. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e GELSI FRANCISCO ACADROLI.-

126. DEPOSITO-65/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. INVESTIMENTO x ANDERSOM APARECIDO CAVALCANTE- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

127. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/2007-JOAO ANTONIO DE CARVALHO x CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA (BERTONI E FREGNI) Intime-se o exequente a dar o andamento ao feito, requerendo o que de direito. -Adv. ADRIAN HINTERLANG DE BARROS, JOAO CARLOS ZAFALON e ANDRE BALBINO BONNES.-

128. SUMARIO-106/2007-ILVECIO GOMES GUIMARAES x CLAUDIR ESPOLADOR E CIA LTDA e outro- O requerimento de fls. 74/75 tem natureza de incidente de falsidade, mas já preclusa a fase, nos termos dos artigos 390/391, CPC. Por outro lado, o feito foi saneado às fls. 64/66, ocasião em que não foi deferida a prova pericial requerida pelo autor, de modo que também precluso o requerimento de prova pericial. Mesmo assim, não vislumbro necessidade de prova pericial. Defiro a prova documental requerida às fls. 75, pelo que determino seja oficiado ao 1º e 2º ofício de notas desta comarca requisitando cópia dos cartões de assinatura do autor, bem como desde quando o autor possui referidos cartões, e se houve alterações, caso positivo, quando ocorreram, no prazo de 10 dias. Ofício a disposição. -Adv. JAQUELINE FUZER ZIROLODO e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO.-

129. EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-112/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO AURINDO DA ROCHA e outros- Vistas as partes sobre cálculo de fls. 40/64. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA e CARLOS A. CAMARGO PASQUAL.-

130. DEPOSITO-137/2007-BV. FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. INVEST. x DALMO RODRIGUES- Ao requerente para comprovar a publicação do edital retirado. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.-

131. ORDINARIA DE INDENIZACAO-144/2007-JOAO PAULO GONFIO PIRES x ESTADO DO PARANA- Vista a Fazenda Pública. -Adv. MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA e WESLEI VENDRUSCOLO.-

132. DECLARATORIA-148/2007-HELENA DE ABREU x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Vistos etc. 1. Intime-se a autora para impugnar contestação e documentos de fls. 24/86, no prazo de 10 dias; 2. Após, cls. -Adv. ADRIANO CESAR FELISBERTO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA.-

133. ORDINARIA DE INDENIZACAO-222/2007-ANA CRISTINA DA SILVA x ALEXANDRE DAVID ANDRADE- Intime-se a autora para impugnar contestação e documentos de fls. 263/476, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANA ROMERO CARDOSO, ANDERSON DE JOAO ALVIM e ZULMAR NEVES.-

134. ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-308/2007-LEONE TEIXEIRA RESENDE x ADORIS ANTONIO PINTO DA VITORIA FILHO- (...) Posto isso, julgo Procedentes os pedidos formulados pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil para o fim de: 1) Declarar a rescisão do contrato de locação celebrado pelas partes 2) Condenar o réu no pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos, bem como aos vencidos até a data da efetiva desocupação, todos devidamente corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada aluguel não pago, segundo o índice eleito no contrato e, na sua falta, pelo INPC, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 405 do

Código Civil, 3) Declarar o despejo do locatário. Outrossim, pelo princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, levando em conta a rápida solução da lide, a natureza e simplicidade da causa e a desnecessidade de instrução (art. 20, § 3º do CPC). Assino para a desocupação voluntária o prazo de 15 (quinze) dias (art. 63, § 1º, letra "b", da lei 8.245/91). Fim do prazo de desocupação voluntária sem a saída dos réus do imóvel da parte autora, expeça-se mandado de despejo forçado, conforme o art. 65 da referida lei. Se for pretendida a execução provisória, deverá o autor prestar caução (art. 64, LI da Lei 8.245/91) no valor correspondente a 12 meses de aluguel, podendo a garantia ser prestada na forma do § 1º do art. 64 da Lei 8.245/91. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO.-

135. ORDINARIA DE INDENIZACAO-314/2007-ROSY DE FATIMA STUCHI x MARLI JULIETAS FODRA CONCENSA e outro- Indefiro a prova documental pleiteada às fls. 81, eis que desnecessária, ao passo que as provas produzidas são suficientes ao deslinde da causa (artigo 130, CPC). Intime-se os réus para apresentarem alegações finais via memoriais em 10 dias. -Adv. RONALDO CAMILO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA.-

136. ORDINARIA-334/2007-DEVANIR JOSE FENATO x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo os embargos, próprios e tempestivos. A fim de aclarar a decisão hostilizada que realmente ficou obscura em relação ao período de incidência da correção monetária, acrescento ao dispositivo, a seguinte fundamentação: "Registro que a TR como fator de atualização monetária deve incidir até a citação e a partir de então, utilizar-se o INPC-IGPM, sendo que os juros de mora incidem somente a partir da citação. Todos os índices, ou seja, correção monetária, juros remuneratórios e juros de mora serão computados até o efetivo pagamento ao autor". P.R.I. -Adv. CELSO N. YOKOTA e ELOI ANTONIO POZZATI.-

137. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-380/2007-OMNI S/A - CRED. FINAN. INVEST. x DONIZETE APARECIDO ALVES- Ofício a disposição. R\$ 7,00 cada. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

138. A\*AO MONITORIA-391/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BENEDITO MORENO DOS SANTOS- 1. a preliminar de ausência de título representativo do débito não prospera, na medida em que os documentos acostados às fls. 07/16 são respectivamente contrato de abertura de conta corrente e abertura de limite de crédito rotativo em conta corrente, de modo que, juntamente com os extratos que instruem a inicial, são suficientes para caracterizar a prova escrita hábil ao manejo da monitoria, na forma da Súmula 247 STJ. Afasto, portanto a preliminar. No mais, o feito está regular, sem nulidades a decretar ou irregularidades a sanar, pelo que o dou por saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos: existência de anatocismo; ilegalidade da TR; repetição do indébito; excesso de cobrança; existência de lançamentos indevidos a título de tarifas; comissão de permanência indevida. 3. Defiro a produção de prova documental suplementar e pericial e para tanto nomeio como perita do juízo a Sra. Aidiane Ramires de Souza Anastácio. 4. Inverso o ônus da prova. Com efeito, é cediço que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários e por conseguinte, às instituições financeiras. De outra banda, verifico que estão presentes os requisitos para a inversão do ônus da prova. A uma, porque as alegações são verossímeis, ao menos em parte. A duas, porque o banco é tecnicamente superior ao embargante. Detém o conhecimento de suas contratações, inclusive possui os dados eletrônicos das informações financeiras atinentes ao caso, além de ter em mãos toda a documentação referente à relação jurídica posta a deslinde. Nestas circunstâncias, dúvida não há de que o embargante é a parte mais fraca na relação jurídica e com lastro no artigo 6º do CDC tem direito à facilitação de sua defesa, como um de seus direitos básicos, cabendo, portanto, restabelecer o equilíbrio desta mesma relação. Frise-se. Não porque é financeiramente hipossuficiente e sim, por ser tecnicamente inferior ao embargado e este sim tem mais condições de provar suas alegações, se for o caso. 5. Intime-se as partes para em cinco dias apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram, na forma do artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II. 6. Após, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários, sobre a qual deverão as partes manifestarem-se também em cinco dias. 7. Havendo concordância, intime-se o banco embargado para o depósito, pois requereu a prova (fls. 185). 8. Com o pagamento, intime-se a perita para iniciar os trabalhos, ultimando-os em 60 dias, cumprindo o disposto no artigo 431A, CPC. 9. Apresentado o laudo, vista às partes. 10. Intime-se. -Adv. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA.-

139. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-393/2007-GILDA DE BRITO ANDREUCCI x SEBASTIAO BARDELIN e outro- Fornecer copias inicial e emenda p/compor precatórias inquiritorias. -Adv. MILENE CETINIC, RENATO JORGE DEMASI e ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS.-

140. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-399/2007-GENISIA ALZENIRA DA SILVA x JOAO DO AMARAL PINTO-Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Adv. VALTER LEANDRO DA SILVA.-

141. SUMARIO-433/2007-VAGNER FERREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A e outro- A primeira ré BV Financeira S/A é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, eis que, a despeito do pedido principal referir-se à cobrança do seguro para cobertura das prestações do financiamento, há pertinência subjetiva com os fatos, porque o autor deseja a exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e que não seja procedida a busca e apreensão do veículo em virtude do inadimplemento. Além disso, há pedido de indenização por danos morais que também envolve ato da primeira ré. 2. A inicial não é inepta e preenche os requisitos legais. Quanto à impropriedade do pedido do autor para condenação de ambas as rés

à quitação do contrato de financiamento, quando o seguro para cobrir tais parcelas foi contratado apenas perante a segunda ré, a questão gira em torno da responsabilidade e limites contratuais, eminentemente questão de mérito e como tal será aferida. 3. Também estão presentes as condições da ação, em especial o interesse de agir, porque a via eleita é adequada e útil aos fins perseguidos na inicial. 4. tampouco há que se falar em prescrição. 5. Aplica-se ao caso o prazo prescricional previsto no artigo 206, parágrafo 1º, II, do CC, ou seja, prescreve em um ano a pretensão do segurado contra a seguradora contados a partir da ciência da incapacidade, que ocorreu em 15.12.2006, ajuizando a ação no prazo prescricional, isto é, em 04.09.2007. Além disso, o pedido administrativo perante a seguradora suspende o prazo prescricional até a ciência da negativa de pagamento; in casu, a seguradora cumpriu parcialmente sua obrigação e não há prova da data em que identificou o autor de que não mais pagaria as parcelas do financiamento, conforme contrato entre as partes, de modo que, mais um motivo, para concluir pelo ajuizamento da ação dentro do prazo legal de um ano. Neste sentido são as Súmulas do STJ e jurisprudencia (...). 6. Do mesmo modo não prospera a alegação de ilegitimidade ativa, na medida em que, apesar de ser a primeira ré a beneficiária do seguro, fato é que se discute a existência de causa excludente da obrigação contratada, sendo o autor o primeiro interessado em ver cumpridas as cláusulas ajustadas, pois, caso permaneça como inadimplente, perante a primeira ré, sofrerá as conseqüências cabíveis. Presente, assim, a pertinência subjetiva da ação em relação ao autor. 7. Por tais razões, afasto as preliminares argüidas. 8. No mais, o feito está regular, sem nulidades a sanar ou decretar, pelo que o dou por saneado. 9. Fixo como pontos controvertidos: incapacidade total do autor, responsabilidade da segunda ré pelo pagamento das demais parcelas do financiamento perante a primeira ré; ato ilícito, nexo causal, existência de dano moral e sua extensão. 10. Defiro a produção de prova pericial nomeando perito do juízo o dr. Jorge Hitochi Kumagai, Clínica de Olhos, Umuarama, bem como prova oral, consistente em depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Defiro ainda prova documental suplementar. 11. Intime-se o perito, com cópia dos quesitos de fls. 28 e 75 para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, que serão pagos ao final, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. 12. Caso aceite, intime-se o perito para designar dia, hora e local para o exame, comunicando este juízo com 30 dias de antecedência, a fim de intimar as partes. Intime-se. -Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, LUCIANY M. PEREIRA DOS SANTOS e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.-

142. ORDINARIA DE INDENIZACAO-442/2007-RUDINEI DE OLIVEIRA x ESTADO DE SAO PAULO- Abra-se vista ao autor sobre carta precatória de fls. 35/43. -Adv. JAIR APARECIDO ZANNIN.-

143. PRESTAÇÃO DE CONTAS-506/2007-FERNANDES E BENDUSCHI LTDA x BANCO ITAU S/A- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu Banco Itaú S/A, a prestar as contas detalhadas de toda a movimentação ocorrida na conta-corrente descrita na inicial, a partir da contratação, exibindo os respectivos comprovantes de débito, autorizações e taxas aplicadas, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, conforme preceitua o artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho despendido pelo advogado e a natureza simples da causa. P.R.I. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

144. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-515/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x WILFREDO ALLY DA SILVA JUNIOR- Vista ao exequente, para requerer o que de direito, eis que o valor não garante o débito. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

145. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-519/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DIEGO WILSON BARBIZAN e outro- Manifestar no Juízo deprecado acerca de precatória e atos. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

146. ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-530/2007-SIDNEY CASSIO BARLETTA x JOAO EDIO MEURER e outros- Intime-se o devedor para em 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de assim não fazendo, incidir em ato atentatório à dignidade da justiça, passível de ser sancionado com multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito em execução que reverterá em proveito do credor (art. 601 do CPC). -Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI e ALTERNAR APARECIDO ALVES.-

147. DEPOSITO-538/2007-BANCO ITAU S/A x MARISA RIBEIRO GUIMARAES- Sobre o retorno da carta de citação, manifeste-se a requerente. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

148. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-554/2007-CASTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA x TIM CELULAR S/A- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Procedente o Pedido inicial para declarar inexistente a dívida do telefone celular numero 9948-7617 com vencimento em 10.04.07 e 10.05.07, nos valores de R\$ 3.408,39 e nos valores de R\$ 3.408,39 e R\$ 4.420,67 respectivamente, incluindo a assinatura básica mensal, bem como outras faturas porventura emitidas após estes vencimentos cobrando ligações do citado número de telefone. Julgo Extinto o Processo com resolução de mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o trabalho quantitativo e qualitativo do causídico, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. -Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI.-

149. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-558/2007-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x JOAO ANTONIO DE CARVALHO- Inexistem preliminares, tampouco irregularidades a sanar ou nulidades a decretar, pelo que dou o feito por saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos: iliquidez da dívida; excesso de execução ante a cobrança de juros capitalizados, multa abusiva, índice de correção ilegal, prática de agiotagem. 3. Entendo necessária a produção de prova documental suplementar, pericial e oral, esta consubstanciada em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. 4. Nomeio perito do juízo o Sr. Marcos André Hereck, rua Araicas, 815, Vila Casone, Londrina-PR, CEP 86.026.180. 5. Intime-se as partes para em cinco dias apresentarem quesitos e assistentes técnicos. 6. Após, com cópia dos quesitos, oficie-se ao perito para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários em cinco dias. 7. Apresentada a proposta, vista às partes. 8. Havendo concordância, intime-se o embargante par o depósito, em dez dias. 9. Feito o depósito, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ultimando-os em 60 dias. 10. Juntado o laudo, vista às partes. Por fim, será designada audiência de instrução. -Adv. ANDRE BALBINO BONNES, ADRIAN HINTERLANG DE BARROS e JOAO CARLOS ZAFALON.-

150. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-574/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA ADRIENE ALVES AMORIM- Ofício a disposição. R4 7.00. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

151. DESPEJO-596/2007-MARCOS ROBERTO SIBADELLI FONSECA e outro x ADI MARIA PEREIRA RODRIGUES e outros- Os réus para atenderem os item a e b de fls. 45. -Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA.-

152. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/2007-PETROCAMPA - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS MINORI-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. ADEMAR ULIANA NETO.-

153. NOTIFICACAO-624/2007-BANCO ITAU S/A x PAULO JOSE DAS VIRGENS- Ao autor para retirar os autos, conforme art. 872 CPC, independentemente de traslado. -Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ.-

154. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-638/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON RIBEIRO ROCHA- Tendo em vista a decisão do e. Tribunal de Justiça que do provimento ao Recurso de apelação interposto pela parte autora e considerou que o réu foi devidamente constituído em mora através do edital de intimação de fls. 13, e ainda, considerando que estão presentes os demais requisitos autorizadores, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão postulada nos autos. (...) Ao requerente para recolher as guias do sr. oficial de justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ.-

155. ORDINARIA DE INDENIZACAO-649/2007-VERA LUCIA PEREIRA x WILSON SOARES e outro-Vistos etc. 1. Intime-se a autora para impugnar contestações de documentos de fls. 52/86, no prazo de 10 dias; 2. Após, cls. -Adv. ANGELICA DE CARVALHO CIONI, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e PAULO CESAR DE SOUSA.-

156. ORDINARIA DE INDENIZACAO-3/2008-IDENILSO SCALCO x GRAFICA E EDITORA A TRIBUNA DE UMUARAMA LTDA- Cartas de intimação a disposição para postagem -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE.-

157. REINTEGRACAO DE POSSE-30/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA MARTA PRANDINI- Julgo Extinto o processo sem Resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência, antes da citação. Custas pelo autor. P.R.I. Após, arquite-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

158. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-35/2008-TADEU ALVES DE FREITAS x ACONOR COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA- Diante da manifestação das partes em realizarem acordo (fls. 73 e 76), designo audiência de conciliação para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14:30h. -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e RENATO BENVINDO PRATA.-

159. ORDINARIA-38/2008-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x ALIMENTOS ZAELI LTDA e outro- Intime-se a autora para retirar ofício da contra-capa dos autos e dar efetivo cumprimento. -Adv. ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS e CLAUDIO FAVARO.-

160. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-62/2008-MARIA APARECIDA LOPES UMEDA x BANCO GENERAL MOTORS S/A - GMAC- Diante da manifestação da autora em realizar acordo (fls. 207), designo audiência de conciliação para o dia 02 de março de 2009, às 13:30h. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.-

161. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/2008-FRANCISCO DE ABREU NETO x JOAO ANTONIO LOPES DA SILVA- Recolher guia do sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE.-

162. DECLARATORIA-75/2008-BANCO FIAT S/A e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Adv. MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE, DANIELA ZANCOPE FERRARI e ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS.-

163. MANDADO DE SEGURANCA-76/2008-BANCO ITAU S/A x PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA e outro- (...) Pelo



exposto e por tudo o mais que dos autos consta. Julgo Improcedente o Pedido para negar a segurança pleiteada, pelo que Julgo Extinto o Processo Com Resolução de Mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. 2. Transitada em julgado, arquivar-se, com baixa na distribuição. 3. Cumpra a escritura item 1 de fls. 243. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e ANTONIO CARLOS GABRIEL.-.

164. ORDINARIA DE COBRANCA-83/2008-VALDIR LOPES DE OLIVEIRA x HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-.

165. REINTEGRACAO DE POSSE-101/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL S/A x VALDEMAR JOAQUIM DIAS- Ao requerente para requerer o que de direito, em caso de não haver manifestação, dê-se baixa nos autos e encaminhe ao arquivo. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-.

166. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-102/2008-BV FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANC. INVEST x LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA- Julgo Extinto o Processo ante a desistência, com lastro no artigo 267, VIII do CPC. Custas ex lege. Cumpra a escritura o item 1 de fls. 45, eis que o documento foi retirado da contra-capa sem nenhuma certidão nos autos. Recolha-se o mandado expedido. Após, dê-se baixa e arquivar-se. P.R.I. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-.

167. DECLARATORIA-109/2008-MAURO GARCIA GOMES x COPEL DISTRIBUICAO S/A- 1. A preliminar de inépcia da inicial não prospera, porquanto da narração dos fatos chega-se logicamente à conclusão, com a especificação dos pedidos, sem qualquer prejuízo a defesa, pelo que afastado a preliminar aventada. 2. No mais, feito regular, sem nulidades e por isso o dou por saneado. 3. Defiro a produção de prova documental suplementar no que tange ao pagamento de faturas indevidamente; oral, consistente em depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas quanto às alegações de que o autor não providenciou os documentos necessários à reclassificação da unidade consumidora de energia elétrica apesar de ciente desta obrigação, inclusive porque tal prova tem reflexo na obrigação da ré em repetir o indébito. 4. Designo audiência de instrução para o dia 03 de março de 2009, às 13:30h. Quanto ao pedido de revogação da tutela antecipada, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Carta precatória e cartas de intimação a disposição. -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE, DANIEL JAROLA SCRIPTORE e ADRIANO KAZUO GOTO.-.

168. ALVARA-113/2008-EURIPEDES DA CONCEICAO SILVA e outro x ESTE JUIZO- Alvará a disposição. -Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA.-.

169. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-130/2008-BANCO BMC S/A x JOSE LUIZ SIQUEIRA DOS SANTOS- Manifestar acerca do retorno dos ofícios respondidos. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS.-.

170. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-138/2008-BV FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x FABIO WILLIAN MARQUEZINI- (...) Em face do exposto, diante das razões supra, julgo, com fulcro no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil, extinto o processo sem a resolução do mérito, condenando por conseguinte, o Requerente, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo, com suporte no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, atendendo-se ainda, ao Princípio da Causalidade, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). (...) P.R.I. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-.

171. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-143/2008-JOSE RODRIGUES SOBRINHO x ANTONIO CARLOS FELITO- Autor apresentar novo endereço do réu, tendo em vista o retorno de correspondência de carta de intimação. -Advs. SANDRO GREGORIO DA SILVA e DANILO MOURA SCRIPTORE.-.

172. MANDADO DE SEGURANCA-146/2008-SABARALCOOL S/A ACUCAR e ALCOOL x DELEGADO REG 11º DEL. REG. RECEITA EST. PARANA- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o Pedido Inicial para denegar a segurança pleiteada. Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários, na forma da Súmula 512 da Suprema Corte: "Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". P.R.I. -Advs. MICHELE GIAMBERARDINO FABRE e MICHELLE PINTERICH.-.

173. PRESTAÇÃO DE CONTAS-149/2008-N. FERREIRA DOS SANTOS & FERREIRA LTDA x BANCO ITAU S/A- A autora para impugnar contestação de fls. 51/73, no prazo de 10 dias. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-.

174. EMB. EXECUCAO FISCAL-158/2008-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- O embargante para se manifestar sobre a impugnação e documentos juntados pela embargada (fls. 19/568), porque o despacho de fls. 569 não foi cumprido pela escriturária e a petição da embargante juntada em seguida foi protocolada antes daquele despacho, ou seja, o embargante não teve mesmo ciência daquele despacho (prazo de dez dias). -Advs. ANDRE BALBINO BONNES e WESLEI VENDRUSCOLO.-.

175. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-175/2008-BANCO ITAU S/A x CELIA REGINA MARCELINO- Ofícios a disposição. R\$ 7,00. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-.

176. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-181/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS DE ALMEIDA- Ao requerente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267 III do CPC. -Adv. FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO.-.

177. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-225/2008-BANCO PAULISTA S/A x ANILTON ALMEIDA DOS SANTOS- A requerente manifestar se atendeu o contido na publicação de fls. 31. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-.

178. ORDINARIA-245/2008-ADERCIO PASCHOAL e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Vista aos autores para impugnação em dez dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLEITON GONÇALVES DE SOUZA e CESAR AUGUSTO DE FRANCA.-.

179. ACAO MONITORIA-258/2008-UNIVERSIDADE PARANENSE - UNIPAR x LUZINETE CUNHA MENEGUETI- Ofícios a disposição. R\$ 7,00 cada. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-.

180. SUMARISSIMA DE COBRANCA-299/2008-PAULO DE TARSO ALVES x ITAU SEGUROS S/A - SEGUROS (ITAUCAR)- O feito está em ordem, Inexistem questões processuais pendentes ou preliminares a serem analisadas. De outra parte, a prova oral em nada contribuirá para a solução da controvérsia e a perícia se afigura impossível em razão do conserto do veículo, conforme noticiado pelo autor. Não obstante, as partes apresentaram pareceres técnicos e documentos. Posto isso, no afã de prevenir eventual nulidade, abra-se vista as partes para alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. -Advs. RONALDO CAMILO e LUCIANY M. PEREIRA DOS SANTOS.-.

181. INVENTARIO NEGATIVO-306/2008-ROSIMEIRE BORGES DOS SANTOS FIDÉLIS x FRANK FIDÉLIS- Processo suspenso pelo prazo de 06 meses. A inventariante para comparecer em cartório para assinar a termo de compromisso. -Adv. NILTON GIULIANO TURETTA.-.

182. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-318/2008-ANTONIO DI RENZO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-.

183. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-345/2008-CEMIL - CENTRO MÉDICO MATERNO LTDA x EDERSON GRACIANO BERNARDINELLI- Julgo extinto o processo pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Levante-se eventual arresto/penhora. Após, dê-se baixa e arquivar-se. Solicite-se a devolução da precatória independente de cumprimento. Oficie-se como requerido as fls. 68. P.R.I. -Adv. MARCIO LUIZ GUIMARAES.-.

184. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-346/2008-CEMIL - CENTRO MÉDICO MATERNO LTDA x ALOIZIO DOURADO DE LIMA- Recolher custas no Juízo deprecado, conforme ofício de fls. 58. -Adv. MARCIO LUIZ GUIMARAES.-.

185. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-370/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE NILDO VIEIRA DOS SANTOS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-.

186. REINTEGRACAO DE POSSE-387/2008-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA DEVIRMA LEANDRO DE JESUS- (...) Por tais razões, Julgo Procedente o Pedido para reintegrar a posse do veículo nas mãos do real proprietário. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho despendido com o processamento do feito, eis que não se trata de causa complexa e não houve contestação. P.R.I. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-.

187. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-389/2008-OMNI S/A - CRED. FINANC. INVESTIMENTO x MARCIO RENATO DE OLIVEIRA-A requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-.

188. PRESTAÇÃO DE CONTAS-391/2008-SUPERMERCADO TIRADENTES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (...) Por tais razões, Julgo Procedente o Pedido para condenar o réu a prestar as contas detalhadas sobre a movimentação financeira realizada na conta corrente do autor, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, conforme preceitua o artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho despendido com o processamento do feito, eis que não se trata de causa complexa e não houve contestação. P.R.I. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-.

189. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-401/2008-BANCO FINASA BMC S/A x VANDERLEI DOS SANTOS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-.

190. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-405/2008-FERNANDO APARECIDO RAIMUNDO e outro x CLEONIR DOMINGOS FRAPORT- Recolher custas finais de R\$ 861,67. -Adv. LÍCIA GREGÓRIO.-.

191. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-408/2008-ALEXANDRE RODRIGUES x AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA e outro- "Vista ao autor por dez dias."-Advs. JOSE ANTONIO TRENTATO, VALDECIR PAGANI e ILIANE ROSA PAGLIARINI.-.

192. ALVARA-410/2008-LOURDES DO PRADO x ESTE JUIZO- A requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.-.

193. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-448/2008-BANCO ITAÚ S/A x JOSE DA SILVEIRA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-.

194. MANDADO DE SEGURANCA-455/2008-FÁBIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA x DIANE MARIA PIFFER e outro- (...) Posto isso, defiro a liminar e determino a suspensão de todos os efeitos do auto de infração n. 279350-A000003432 lavrado em desfavor do impetrante até final deliberação deste juízo. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 dias, preste as informações que achar necessárias. A requerente para fornecer as cópias para instruir o mandado. -Adv. JULIANA IATSKIU FURQUIM.-.

195. REINTEGRACAO DE POSSE-473/2008-BANCO ITAUCARD S/A x IVO RODRIGUES-Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-.

196. SUMARISSIMA DE COBRANCA-518/2008-ALINE APARECIDA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A- Defiro pedido de fls. 28/29 e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII CPC. Sem custas. P.R.I. 2. Proceda-se à baixa e as anotações necessárias na secretaria e cartório distribuidor. -Adv. JOSÉ HENRIQUE FRANÇA SORRILHA.-.

197. IMP. ASSISTENCIA JUDICIARIA-534/2008-LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA x ALEXANDRE DAVID ANDRADE- Recebo a impugnação, eis que tempestiva. Intime-se a autora para manifestar sobre impugnação, no prazo de 10 dias. -Advs. AHMAD ABDALLAH e ANDERSON DE JOAO ALVIM.-.

198. ORDINARIA DE INDENIZACAO-536/2008-IVANILDA SALES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- Carta precatória a disposição. -Adv. ELAINE BERNARDO DA SILVA.-.

199. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-552/2008-FRANCISCO CARREIRA DOS REIS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA- (...) Isso posto, determino ao réu que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a impedir o autor de renovar sua CNH, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Nada obstante, deve o autor submeter-se a todas as regras do procedimento em vigor para a renovação da CNH, com pagamento das taxas respectivas. Cite-se o réu para audiência de conciliação que designo para o dia 02 de Fevereiro de 2009, às 13:30 h, pena de revelia (artigos 275 e ss. CPC). -Adv. ELVIS NEIVA.-.

200. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-554/2008-PEDRO SCOTTI SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu para audiência de conciliação e eventual julgamento que designo para o dia 26 de janeiro de 2009, às 15:30h nos termos do artigo 277 do CPC e 278 CPC. Intime-se o autor. Requisite-se à Copel as informações relativas aos valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública nos últimos cinco anos, em 30 dias. Sobre o documento de fls. 67 manifeste-se o requerente. -Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI.-.

201. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-558/2008-OSVALDO PEREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A e outro- (...) Isso posto, defiro a liminar. Oficie-se ao Serasa para cumprimento da liminar. Cite-se os réus para audiência de conciliação que designo para o dia 26 de janeiro de 2009, às 14:30 h, pena de revelia. Ofícios a disposição. R\$ 7,00 cada. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-.

202. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-586/2008-MARIA LUCIA BALCEWICZ x TIM CELULAR S/A- (...) Cite-se a ré para audiência de conciliação que designo para o dia 26 de janeiro de 2009, às 15:00h. O pedido de exibição de gravações será analisado por ocasião do saneamento. (Apesar de devidamente intimada, conforme AR de fls. 26, a ré não cumpriu a liminar de fls. 16/17, nestes termos, incide na multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento, a partir do dia 25/10/2008. Intime-se a autora. Aguarde-se audiência. -Adv. MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA.-.

203. EMBARGOS DE TERCEIRO-588/2008-WILSON MONTIER x GEVALTER RESENDE- Intime-se o embargante para em dez dias comprovar que o imóvel descrito é o mesmo arretado nos autos em apenso, eis que a matrícula dos imóveis é diferente, pena de indeferimento da inicial. -Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.-.

204. INTERDICAÇÃO-606/2008-FABIO HIDEKI NAKAZONO x KUMIKO NAKAZONO- Designo interrogatório para o dia 29 de janeiro de 2009, às 13:30h. Cite-se a ré (artigo 1.181 e 1.182, CPC). Intime-se o autor, bem como Ministério Público para o ato. Quanto à curatela provisória, entendo que é possível deferir de plano, com base no atestado médico datado de 15.10.2008 de fls. 14, que representa a fumaça do bom direito, aliado ao relato inaugural no sentido de que o autor vem cuidando da mãe, cujo parentesco vem comprovado às fls. 08, ao passo que a urgência é patente em casos tais, eis que a ré necessita de cuidados especiais e de alguém que represente seus interesses, ainda que provisoriamente. Assim, nomeio o autor curador provisório da ré. Lavre-se termo próprio. Ao autor para comparecer em cartório para assinatura do termo. Ao requerente para recolher as diligências do sr. oficial de justiça. -Adv. DANILO MOURA-

RA SCRIPTORE.-.

205. INTERDICAÇÃO-615/2008-DEBORA ESTHESNE x JACKSON ESTHESNE- Registro inicialmente que há divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a natureza da competência para processamento e julgamento da ação de interdição, se relativa ou absoluta, considerando que apesar de ser a regra do domicílio do interditando, o Código Civil em seu artigo 76 traz regra de domicílio necessário para o incapaz como sendo o de seu representante e no caso, ambas as partes residem em Curitiba. Nada obstante, a fim de dar celeridade ao processo e evitar entraves jurídicos de cunho burocrático, recebo a inicial. Designo interrogatório para o dia 15 de janeiro de 2009 às 13:30h. Cite-se o réu (art. 1.181 e 1.182 CPC). Intime-se o autor, bem como Ministério Público para o ato. Quanto à curatela provisória, entendo que é possível deferir de plano, com base no atestado médico datado de 23.10.2008 de fls. 09, que representa a fumaça do bom direito, aliado ao relato inaugural no sentido de que o autor vem cuidando do irmão, cujo parentesco vem comprovado às fls. 08 e 23, ao passo que a urgência é patente em casos tais, eis que o réu necessita de cuidados especiais e de alguém que represente seus interesses, ainda que provisoriamente. Assim, nomeio o autor curador provisório do réu. -Adv. MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA.-.

206. SUMARIO-627/2008-VALMIRA ANA RIBEIRO e outro x MARLI JULIETA FODRA CONCENSA e outro- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, defiro, sem oitiva da parte contrária, a manutenção dos autores na posse do imóvel descrito na inicial. Ao requerente para recolher as guias do sr. oficial de justiça para manutenção e citação. -Adv. RONALDO CAMILO.-.

207. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-642/2008-FARROUPILHA ADMINISTR. CONSORCIOS LTDA x TATIANI DA SILVA DE PAULA- ao exequente para recolher as guias do sr. oficial de justiça. -Adv. ELEN CRISTINA HEBERLE.-.

208. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-644/2008-CEMIL - CENTRO MÉDICO MATERNO LTDA x ANTONIO LIMA ARAUJO JUNIOR- Ao exequente para recolher guia do sr. oficial de justiça. -Adv. MARCIO LUIZ GUIMARAES.-.

209. ORDINARIA DE COBRANCA-648/2008-GERALDO RODRIGUES DE JESUS x ANTONIO SOARES- Carta de citação à disposição. -Adv. VALDECIR PAGANI.-.

210. DEPOSITO-649/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MÚLTICARTEIRA x ANTONIO PEREIRA- Designo audiência de conciliação para o dia 09 de março de 2009, às 13:30h. Inexistindo acordo, haverá saneamento. -Advs. SANDRA JUSSARA KUHNIR e GABRIEL SOARES JANEIRO.-.

211. PRESTAÇÃO DE CONTAS-655/2008-CARLOS ROBERTO MOROTTI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a liminar. Cite-se o réu para que, no prazo de cinco dias, querendo, preste as contas ou conteste a ação (art. 915, CPC). Carta de citação a disposição. -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM.-.

212. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-659/2008-SABARALCOOL S/A - ACUCAR e ALCOOL x FERMAN - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA e outro- Carta de citação a disposição para postagem. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL.-.

213. ORDINARIA DE COBRANCA-660/2008-JAIME RODRIGUES PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Carta de citação a disposição para postagem. -Adv. ALEXANDRO DALLA COSTA.-.

214. SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-662/2008-VALDOMIRA RODRIGUES BARBOSA e outros x SABARALCOOL S/A - ACUCAR e ALCOOL e outro- Na forma do art. 277, caput, do CPC, designo audiência a se realizar no dia 16/02/09, às 14:30 min, para tentativa de conciliação e recebimento de eventual contestação. Cite-se a ré para comparecimento à audiência designada, pelo correio, com aviso de recebimento, advertindo-a do disposto no § 2º do art. 277 do CPC. A citação deverá ocorrer no prazo estipulado do caput do referido dispositivo legal. Intime-se a parte autora, por seu advogado. -Adv. ADEMAR ULIANA NETO.-.

215. ACAO DE COBRANCA (RITO SUM)-668/2008-GENI CIRINO GUEDES x ITAU SEGUROS S/A - SEGUROS (ITAUCAR)- Na forma do art. 277, caput, do CPC, designo audiência a se realizar no dia 16/02/09, às 15:00 min, para tentativa de conciliação e recebimento de eventual contestação. 2. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, pelo correio, com aviso de recebimento, advertindo-a do disposto no § 2º do art. 277 do CPC. A citação deverá ocorrer no prazo estipulado no caput do referido dispositivo legal. 3. Intime-se a parte autora, por seu advogado. -Adv. ROGÉRIO CARLOS CAMILO.-.

216. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-669/2008-YOUITI YANAZE x MAURO DE OLIVEIRA- Intime-se o autor na pessoa do seu advogado, pelo diário da justiça, para se manifestar em 5 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO e SILVA e CLEUSA BRAGA FRANQUINI.-.

217. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-670/2008-BANCO ABN AMRO - REAL S/A x HELENA DOS REIS FABRICIO- Recolher guia para citação. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-.

218. ANULACAO DE TITULO-671/2008-MARCOS POZZA x KARVACO COMERCIAL DE MADEIRAS IMP. E EXP. LTDA e outros- Cartas de citação a disposição. -Adv. ARI BORGES MONTEIRO.-.

219. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-672/2008-SABARAL-COOL S/A - ACUCAR E ALCOOL x FERMAN - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA e outro- Carta de citação a disposição. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-.

220. SUMARISSIMA DE COBRANCA-673/2008-FRANK JONES LUCIANO ROCHA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- O pedido deverá se processar pelo rito sumário. Faculto ao autor que proceda à emenda da petição inicial, adequando-a aos requisitos do art. 276 do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere à indicação de testemunhas, quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

221. SUMARISSIMA DE COBRANCA-674/2008-LUCAS DE CARVALHO CRUZ x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- O pedido deverá se processar pelo rito sumário. Faculto ao autor que proceda à emenda da petição inicial, adequando-a aos requisitos do art. 276 do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere à indicação de testemunhas, quesitos e assistentes técnico, sob pena de preclusão. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

222. SUMARISSIMA DE COBRANCA-675/2008-ELIZABETH MAZAI VIEIRA DE SIQUEIRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- O pedido deverá se processar pelo rito sumário. Faculto ao autor que proceda à emenda da petição inicial, adequando-a aos requisitos do art. 276 do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere à indicação de testemunhas, quesitos e assistentes técnico, sob pena de preclusão. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

223. SUMARISSIMA DE COBRANCA-676/2008-ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- O pedido deverá se processar pelo rito sumário. Faculto ao autor que proceda à emenda da petição inicial, adequando-a aos requisitos do art. 276 do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere à indicação de testemunhas, quesitos e assistentes técnico, sob pena de preclusão. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

224. SUMARISSIMA DE COBRANCA-677/2008-AROLDI APARECIDO FREIRE x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- O pedido deverá se processar pelo rito sumário. Faculto ao autor que proceda à emenda da petição inicial, adequando-a aos requisitos do art. 276 do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere à indicação de testemunhas, quesitos e assistentes técnico, sob pena de preclusão. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

225. SUMARISSIMA DE COBRANCA-678/2008-DOGIVAL BERNARDINO RODRIGUES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- O pedido deverá se processar pelo rito sumário. Faculto ao autor que proceda à emenda da petição inicial, adequando-a aos requisitos do art. 276 do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere à indicação de testemunhas, quesitos e assistentes técnico, sob pena de preclusão. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

226. SUMARISSIMA DE COBRANCA-679/2008-ADRIANO PEREIRA DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- O pedido deverá se processar pelo rito sumário. Faculto ao autor que proceda à emenda da petição inicial, adequando-a aos requisitos do art. 276 do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere à indicação de testemunhas, quesitos e assistentes técnico, sob pena de preclusão. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

227. SUMARISSIMA DE COBRANCA-680/2008-MARIA CRISTINA BARROSO VIEIRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- O pedido deverá se processar pelo rito sumário. Faculto ao autor que proceda à emenda da petição inicial, adequando-a aos requisitos do art. 276 do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere à indicação de testemunhas, quesitos e assistentes técnico, sob pena de preclusão. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

228. SUMARISSIMA DE COBRANCA-681/2008-FRANCIELLE MORAES GOMES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- O pedido deverá se processar pelo rito sumário. Faculto ao autor que proceda à emenda da petição inicial, adequando-a aos requisitos do art. 276 do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere à indicação de testemunhas, quesitos e assistentes técnico, sob pena de preclusão. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

229. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-683/2008-JUACIR APARECIDO GAGLIARDO x FLORISVAL VIVIAN- Na forma do art. 277, caput, do CPC, designo audiência a se realizar no dia 19/01/09, às 13:30 min, para tentativa de conciliação e recebimento de eventual contestação. Cite-se a ré para comparecimento à audiência designada, pelo correio, com aviso de recebimento, advertindo-a do disposto no § 2º do art. 277 do CPC. A citação deverá ocorrer no prazo estipulado do caput do referido dispositivo legal. Intime-se a parte autora, por seu advogado. Cartas de citação a disposição. -Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE.-.

230. EMBARGOS A EXECUCAO-688/2008-OLIVIO ZUNTA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Recebo os embargos e determino a suspensão da execução, máxima porque suficiente a penhora para segurança do juízo. Intime-se a Fazenda Pública do município, pessoalmente ou mediante vista dos autos (art. 25 LEF) para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e VALDIVIA MARQUES DA SILVA.-.

231. EMBARGOS A EXECUCAO-689/2008-OLIVIO ZUNTA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Recebo os embargos e determino a suspensão da execução, máxima porque suficiente a penhora para segurança do juízo. Intime-se a Fazenda Pública do município pessoalmente ou mediante vista dos autos (art. 25 LEF) para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E

SILVA e VALDIVIA MARQUES DA SILVA.-.

232. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-691/2008-BANCO BMG S/A x JONES PEREIRA SAMATE- Ao requerente para colher guia para busca e apreensão e citação. -Adv. MIEKO ITO.-.

233. SUMARISSIMA DE COBRANCA-698/2008-ANA MARIA ALCANTIL OSORIO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Emende o autor a petição inicial em 10 (dez) dias, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

234. SUMARISSIMA DE COBRANCA-699/2008-MARCIO APARECIDO TAVARES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Emende o autor a petição inicial em 10 (dez) dias, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

235. SUMARISSIMA DE COBRANCA-700/2008-APARECIDA MESSIAS SOUZA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Emende o autor a petição inicial em 10 (dez) dias, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

236. SUMARISSIMA DE COBRANCA-701/2008-PRISCILA DINIZ DE VICENTE e outro x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Emende o autor a petição inicial em 10 (dez) dias, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

237. SUMARISSIMA DE COBRANCA-702/2008-ANDRIELLE DE LIMA SOUZA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Emende o autor a petição inicial em 10 (dez) dias, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

238. SUMARISSIMA DE COBRANCA-703/2008-MAURILIO BAMBOLIM x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Emende o autor a petição inicial em 10 (dez) dias, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

239. SUMARISSIMA DE COBRANCA-704/2008-JANDIRA FLORENCIO DE MELO GUERRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Emende o autor a petição inicial em 10 (dez) dias, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

240. SUMARISSIMA DE COBRANCA-705/2008-CESAR GOMES RAMALHO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Emende o autor a petição inicial em 10 (dez) dias, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

241. SUMARISSIMA DE COBRANCA-706/2008-ANTONIO MARCOS LIMA ROCHA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Emende o autor a petição inicial em 10 (dez) dias, adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-.

242. EXECUCAO FISCAL-98/1988-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLIMED IMPEX. DE MEDICAMENTOS LTDA e outro- Ofício a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

243. EXECUCAO FISCAL-156/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARADOS COM. DE CEREALIS LTDA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

244. EXECUCAO FISCAL-50/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO PARANAVALI LTDA e outros- Ofício a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

245. EXECUCAO FISCAL-14/1994-FAZ. PUBL. ESTADO DO PARANA x COMPANHIA LORENZ- Ofício a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

246. EXECUCAO FISCAL-71/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OUCHITA COM PROD.ALIMENTICIOS LTDA- Abra-se vista ao curador especial pelo prazo de 05 dias. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI.-.

247. EXECUCAO FISCAL-77/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x FRIDRICHSEN & FRIEDRICHSEN LTDA e outro- Ao exequente, sendo que determinei a transferência do valor bloqueado, que ainda não garante a execução. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS.-.

248. EXECUCAO FISCAL-68/1997-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA.-.

249. EXECUCAO FISCAL-94/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCIDNEY LAURO VIVI- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

250. EXECUCAO FISCAL-132/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSSETTO E CUSTODIO LTDA. e outros- Ofício a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

251. EXECUCAO FISCAL-13/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SAVID DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros- Vista à Fazenda Pública,

eis o valor não garante o débito. Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e SHIGUEMASSA IAMASAKI.-.

252. EXECUCAO FISCAL-76/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMUPHOS COM. IND. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e outros- Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.-.

253. EXECUCAO FISCAL-8/1999-FAZENDA PUB. ESTADO DO PARANA x C. DARQUE CALÇADOS LTDA e outros- Vista ao exequente eis que o valor bloqueado não garante o débito. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

254. EXECUCAO FISCAL-33/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES RODOVIARIOS CAUIA LTDA e outro- Vista a exequente. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, ADELIO DRUCIAK e LUIZ MAURICIO PIRATH.-.

255. EXECUCAO FISCAL-34/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A- Vistos etc. 1. Segue resultado. 2. Vista à Fazenda Pública. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

256. EXECUCAO FISCAL-48/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCANTIL BRAZILIANO LTDA e outros- Vista a Fazenda Pública eis que o valor bloqueado não garante o débito. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e LUIS GUI-LHERME VANIN TURCHIARI.-.

257. EXECUCAO FISCAL-98/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JR. FREITAS UMUARAMA e outro- ao exequente sobre penhora online. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

258. EXECUCAO FISCAL-111/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORLUB DISTRIBUIDORA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros- (...) Isso posto, defiro o pedido do exequente e determino a penhora sobre as cotas discriminadas às fls. 306. Oficie-se de imediato à Junta Comercial determinando o bloqueio da alienação das cotas referidas. Após, lavre-se o termo próprio, intimando-se o devedor para querendo, opor embargos no prazo legal. Ofício a disposição. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, GELSI FRANCISCO ACADROLLI e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO.-.

259. EXECUCAO FISCAL-119/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A- Trata-se de pedido de indisponibilidade de bens do executado, na forma do artigo 185 A, do CTN. Defiro o pedido. Com efeito, inexistem penhoras nos autos, ao passo que a exequente diligenciou no sentido de garantir a execução, sem êxito. Assim, possível a indisponibilidade dos bens na forma do artigo 185 A, CTN. Oficie-se à Junta Comercial, Detran, cartórios de registro de imóveis, Banco Central, Incra e CVM acerca desta decisão, para as providências necessárias. Intime-se inclusive o curador especial. Ofícios a disposição. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS.-.

260. EXECUCAO FISCAL-178/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PASTORINHA-PRODUTOS ENZIMATICOS LTDA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

261. EXECUCAO FISCAL-566/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DOMINGOS COSTA SOARES- Vista por cinco dias. -Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ROSIMARI C. SOUZA.-.

262. EXECUCAO FISCAL-634/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO GOMES LUIZ FILHO- Diante da ausência de manifestação, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de fls. 55v, dou por aceitação tácita a nomeação de fls. 52. Intime-se o curador especial para manifestar nos autos pelo prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. -Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e PAULO SERGIO TRENTO.-.

263. EXECUCAO FISCAL-56/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M. G. CORREA PINHEIRO e outro- Vistos etc. 1. Abra-se vista à exequente sobre certidão de fls. 70; 2. Após, cls. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

264. EXECUCAO FISCAL-205/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GOMES & MOURA LTDA- Julgo Extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Sem custas. Levante-se eventual arresto/penhora. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e EDSON LUIZ DAL BEM.-.

265. EXECUCAO FISCAL-213/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PERFILADOS ALUMAX LTDA e outros- Carta precatória a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

266. EXECUCAO FISCAL-250/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VITALBRASIL IND. COM. ALIMENTOS LTDA e outro- Ofício a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

267. EXECUCAO FISCAL-263/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTA CRUZ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros- Ofício a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

268. EXECUCAO FISCAL-1/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADAILTON CAVALARI- Julgo Extinto o

Processo, ante a perda do objeto pela remissão. Sem custas. P.R.I. Levante-se eventuais penhoras/arrestos. Após, arquite-se, com baixa na distribuição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

269. EXECUCAO FISCAL-155/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO DE MATOS-Vistos etc. 1. Intime-se o exequente para dar andamento no feito, requerendo o que de direito; 2. Após, cls. -Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ANDREA C. MAURO MARTINS.-.

270. EXECUCAO FISCAL-311/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CANDIDO SOARES BARBOSA- Sobre a certidão de fls. supra, manifeste-se o exequente. -Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, CESAR FELIX RIBAS e EMMA APARECIDA GUAZELLI.-.

271. EXECUCAO FISCAL-497/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VICENTE FRANCICO JANUARIO- Ofício a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA.-.

272. EXECUCAO FISCAL-641/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA- Ofício a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

273. EXECUCAO FISCAL-11/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. BAMBIL BEBIDAS e outro- Carta Precatória a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

274. EXECUCAO FISCAL-78/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. BAMBIL BEBIDAS e outro- Vistos etc. 1. Segue resultado. 2. Vista ao exequente para requerer o que de direito. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

275. EXECUCAO FISCAL-153/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIVIAN E CIA LTDA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI e ALTENAR APARECIDO ALVES.-.

276. EXECUCAO FISCAL-63/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E.N. ALMEIDA CONFECÇÕES e outro- Ofício a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

277. EXECUCAO FISCAL-67/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COZINHAS BALAROTTI LTDA e outro- Ofício a disposição. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO.-.

278. EXECUCAO FISCAL-106/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIVIAN E CIA LTDA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI e ALTENAR APARECIDO ALVES.-.

279. EXECUCAO FISCAL-122/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JHONI CEZAR PEREIRA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

280. EXECUCAO FISCAL-123/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTOFADOS IRMAOS GOMES LTDA- Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

281. EXECUCAO FISCAL-126/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS LATVIDA LTDA e outros- Ofício a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

282. EXECUCAO FISCAL-40/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FERRO AGROPECUÁRIA S/S LTDA- A exequente para fornecer cópia da inicial. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA.-.

283. EXECUCAO FISCAL-96/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMED IND. COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outros- Ofício a disposição. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.-.

284. EXECUCAO FISCAL-113/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARCUS GORGONE ZAMPIERI- Abra-se vista à exequente sobre laudo de avaliação às fls. 43/46, bem como para providenciar a citação e intimação do executado sobre penhora e referido laudo. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA.-.

285. EXECUCAO FISCAL-141/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARCUS GORGONE ZAMPIERI- precatória a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA.-.

286. EXECUCAO FISCAL-180/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RUDINEI BARRETTO- Ofício a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-.

287. EXECUCAO FISCAL-193/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARQUES TELEFONIA CELULAR LTDA e outro-2. Cumpra o item 2 do despacho de fls. 46. 2. Lavre-se termo de penhora e vista ao credor para requerer o que de direito, eis que a execução ainda não está garantida. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.-.

288. EXECUCAO FISCAL-32/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ACOBRAS FERRO E ACO LTDA- Defiro pedido de fls. 34. A Escrivania para proceder as anotações necessárias. Concedo vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.-.

289. EXECUCAO FISCAL-42/2007-FAZENDA PUBLICA DO



ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS ZAELI LTDA- officio a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

290. EXECUCAO FISCAL-52/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Abra-se vista a exequente sobre fls. 86/89. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO-.

291. EXECUCAO FISCAL-59/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GIULIANO GIOCONDO FRANQUINI-Julgo Extinto no processo, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Levante-se eventual arresto/penhora. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLEUSA BRAGA FRANQUINI-.

292. EXECUCAO FISCAL-69/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTOFADOS MONTREAL LTDA e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

293. EXECUCAO FISCAL-93/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x A. FAGOTI SERVICOS ME- Officios a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

294. EXECUCAO FISCAL-175/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FRANCISCO TANUS BUSTELO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

295. EXECUCAO FISCAL-177/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MAURA DE SOUZA-I. Recebo o recurso adesivo de apelação às fls. 41/72, eis que próprio e tempestivo, no duplo efeito. 2. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO-.

296. EXECUCAO FISCAL-211/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE LUIZ MARQUES- Sobre a certidão de fls. supra, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

297. EXECUCAO FISCAL-228/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LAURINE ABOU RAHAL CARDOSO- Officio a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

298. EXECUCAO FISCAL-237/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE APARECIDO ALVES- O exequente para impugnar execução de pré-executividade às fls. 25/51, no prazo de 10 dias. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE-.

299. EXECUCAO FISCAL-243/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RENATO SALIM ELMOR- (...) Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade para decretar a prescrição dos débitos constituídos em 03.01.1994 e por conseguinte, decreto a extinção da execução nesta parte. Determino a exclusão do executado para em seu lugar incluir o atual proprietário do imóvel Renato Salim Elmor. Condeno o exequente ao pagamento das custas e honorários de 20% sobre o valor do débito excluído pela prescrição, considerando o trabalho do causídico em causa própria. 1. Proceda às retificações na autuação, distribuição e registro. 2. Inexistindo recurso, intime-se o exequente para corrigir o valor da dívida nos termos desta decisão. Após, cite-se o novo executado para o pagamento devido no prazo de cinco dias ou nomeie bens a penhora. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e RENATO SALIM ELMOR-.

300. EXECUCAO FISCAL-292/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARGARIDA KIKUE MATSUBARA- Officios a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

301. EXECUCAO FISCAL-5/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOVANA RICANELLI-Julgo Extinto no processo, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Defiro a renúncia do prazo recursal. Levante-se eventual arresto/penhora. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

302. EXECUCAO FISCAL-85/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESTUDO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA L 12;Q 18-Sobre a certidão de fls. supra manifeste-se a exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

303. EXECUCAO FISCAL-119/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GENI FELIX DA SILVA- Officio requisitório a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

304. EXECUCAO FISCAL-151/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERTON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Julgo extinto o processo pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC. Custas ex lege. Levante-se eventual arresto/penhora. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

305. EXECUCAO FISCAL-166/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EDISON DOS SANTOS CALLEJON L.08, Q.35-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

306. EXECUCAO FISCAL-229/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x OSCAR JACINTO DA SILVA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

307. EXECUCAO FISCAL-298/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RAIMUNDO BEZERRA SILVA-Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

308. EXECUCAO FISCAL-345/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BENEDITA FRANCISCA NASCIMENTO-Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

309. EXECUCAO FISCAL-349/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO PEREIRA GOMES-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

310. EXECUCAO FISCAL-359/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ARLINDO GALOFARO-Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

311. EXECUCAO FISCAL-398/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LEONEL DE ALMEIDA GODOY-Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

312. EXECUCAO FISCAL-503/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA JORGE-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

313. EXECUCAO FISCAL-511/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO RIBEIRO ZARAN-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

314. EXECUCAO FISCAL-516/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESTUDO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA - .05; Q.08-Sobre a certidão de fls. supra, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

315. EXECUCAO FISCAL-540/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE CARLOS-Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

316. EXECUCAO FISCAL-565/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESTUDO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA - L. 05; Q. 13-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

317. EXECUCAO FISCAL-569/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

318. EXECUCAO FISCAL-573/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO FRANCISCO DO AMARAL- Sobre a certidão de fls. supra, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

319. EXECUCAO FISCAL-596/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MATILDE CARNEIRO DA SILVA-Julgo Extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Defiro a renúncia do prazo recursal. Levante-se eventual arresto/penhora. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

320. EXECUCAO FISCAL-609/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MAXIONILIO MACHADO DIAS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

321. EXECUCAO FISCAL-689/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ELCI NUNES DOS SANTOS-Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

322. EXECUCAO FISCAL-705/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESTUDO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA -L. 14; Q.04-Sobre a certidão de fls. supra, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

323. EXECUCAO FISCAL-819/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ROSA INOUE-Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

324. EXECUCAO FISCAL-824/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e CESAR FELIX RIBAS-.

325. EXECUCAO FISCAL-879/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EDISON DOS SANTOS CALLEJON-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

326. EXECUCAO FISCAL-883/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SONIA REGINA DOTA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

327. EXECUCAO FISCAL-888/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESTUDO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA - L. 27; Q.25-Sobre a certidão de fls. supra, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

328. EXECUCAO FISCAL-1006/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESTUDO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA L.014 Q.020- Sobre a certidão de fls. supra, manifeste-se o exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

329. EXECUCAO FISCAL-1026/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x OSNIR JOSE RIBEIRO- Julgo Extinto o Processo ante a perda do objeto, conforme notícia a petição de fls. 08, com lastro no artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Levante-se eventual penhora/arresto. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

330. EXECUCAO FISCAL-1066/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO ALECRIM LTDA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

331. EXECUCAO FISCAL-1161/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x N.K.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Intime-se a executada para dar cumprimento à proposta de fls. 08, iniciando os pagamentos acordados. -Adv. LUCIANO MARCHE-SINI e EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL-.

332. EXECUCAO FISCAL-1164/2008-FAZENDA PUB. ESTADO DO PARANA x MA UMUARAMA COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

333. EXECUCAO FISCAL-1206/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GENI FELIX DA SILVA PANIFICADORA e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

334. CARTA PRECATORIA-193/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. 3ª V.CIVEL DE MARINGÁ -PR-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GOIANIA LTDA e outros-Ao requerente para recolher as guias do sr. oficial de justiça. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-.

335. CARTA PRECATORIA-159/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 1ª V.C. COM. APUCARANA - PR-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SOALGO - SOC ALGODOEIRA PARANAENSE IND E COM LTDA- Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas. 2. Designo o dia 03 de Março de 2009 às 8:30 h para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI). 3. Inexistindo licitantes, designo o dia 19 de março de 2009, às 8:30 h para a segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC). 4. a hasta pública será realizada pelo leiloeiro Fernando Serrano, que ora nomeio. 5. Atualize-se o valor da avaliação e do valor do débito, se necessário, conforme determina o item 5.8.8 do Código de Normas. Cumpra-se as formalidades e intimações necessárias a realização do ato. Oficie-se ao juiz deprecente comunicando as datas. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI-.

336. CARTA PRECATORIA-203/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO V.C. COM. MAMBORÉ-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x TRANSNADY - TRANSPORTADORA NADY LTDA e outros- Recolher diligência Oficial de Justiça. -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-.

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA  
JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
VARA CIVEL - RELACAO Nº 129 /2008  
CONSULTA INTERNET - www.assejpar.com.br

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0068	000306/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0096	000227/2008
	0100	000350/2008
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA	0043	000492/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0004	000626/1997
ANA CARLA SERENI GESTER	0115	001221/2008
ANA PAULA HLADCZUK	0024	000028/2003
ANTONIO FERREIRA	0015	001066/2002
AROLD P. GUEDES JUNIOR	0020	001014/2002
BERNARDO N. AGNES	0070	000409/2006
CARLA VIVIANE MARTINI	0046	001383/2004
	0092	000046/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0091	000022/2008
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0095	000188/2008
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0111	001200/2008
	0112	001201/2008
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0087	000937/2007
CAROLINA KUMMER TREVISAN	0040	000056/2004
	0061	001601/2005
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0029	000372/2003
CASSIANE F. LUCASKI	0086	000601/2007
CELSO DAVID ANTUNES	0100	000350/2008
CLEBER TADEU YAMADA	0095	000188/2008

CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0095	000188/2008
CLOVIS MARTINS	0005	000645/1997
DENISE CANOVA	0023	001166/2002
ELLIS ERNANI CECHELERO	0004	000626/1997
EMERSON L. SANTANA	0108	001116/2008
ENIO G. C. NOGARA	0031	000672/2003
ENIO RIBAS JUNIOR	0052	002064/2004
FABIANA SILVEIRA	0049	001732/2004
FABIO ROBERTO LORENA	0110	001197/2008
FABIULA SCHMIDT	0094	000157/2008
FABRICIO N. DE FARIA MAXI	0042	000181/2004
FABRICIO SCHEWINSKI	0038	001231/2003
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0001	000327/1994
	0004	000626/1997
	0017	000530/2002
	0022	001154/2002
	0023	001166/2002
	0037	001175/2003
	0039	001283/2003
	0048	001484/2004
	0065	000045/2006
	0067	000292/2006
	0073	000564/2006
	0086	000601/2007
	0092	000046/2008
	0093	000102/2008
	0101	000563/2008
	0082	000056/2007
GABRIELLEN MEIQUEL SILVA	0100	000350/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0026	000230/2003
GETULIO PEREIRA	0116	000367/2000
GILMAR BOLSÍ	0006	000680/1997
GILSON ORTH	0045	000720/2004
GIOVANI ANDREOLI	0094	000157/2008
	0005	000645/1997
GUILHERME KIRTSCHING	0005	000645/1997
HELIO BUENO DE CAMARGO	0066	000060/2006
	0015	000166/2002
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0072	000511/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0012	000681/2001
IRINEU PETERS	0104	000878/2008
JAIME BELMIRO TASCA	0100	000350/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0044	000503/2004
JAQUILINE LAZZARETTI	0071	000426/2006
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0079	001183/2006
	0022	001154/2002
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0023	001166/2002
	0035	000835/2003
	0068	000306/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0010	000444/2001
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0002	000812/1996
JOSE ELI SALAMACHA	0003	000533/1997
	0036	000891/2003
	0023	001166/2002
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0051	001885/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0008	000092/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0113	001215/2008
KARINE SIMONE POFALH WEBE	0057	000007/2005
LAURETE DUB PINTO CONTE	0008	000092/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0031	000672/2003
LUCIANO DANIEL CRESPO	0100	000350/2008
LUCIANO LINHARES	0011	000447/2001
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0013	000797/2001
	0024	000028/2003
	0032	000677/2003
	0069	000335/2006
	0102	000602/2008
	0085	000514/2007
	0020	001014/2002
	0041	000073/2004
	0087	000937/2007
	0102	000602/2008
	0117	000797/2004
	0118	001983/2004
	0047	001395/2004
	0076	000928/2006
	0109	001176/2008
	0100	000350/2008
	0069	000335/2006
	0019	000772/2002
	0040	000056/2004
	0084	000393/2007
MARCELA MILCZEEWSKI BATIS	0036	000891/2003
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0059	000399/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0105	000889/2008
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0030	000646/2003
MARCO AURELIO HLADCZUK	0028	000303/2003
	0089	001024/2007
	0096	000227/2008
MARI KAKAWA	0022	001154/2002
MARTIM CANEVER	0015	000166/2002
	0058	000317/2005
	0077	000929/2006
	0083	000365/2007
	0106	000900/2008
	0005	000645/1997
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0019	000772/2002
	0037	001175/2003
	0045	000720/2004
	0048	001484/2004
	0118	001983/2004
	0068	000306/2006
MELISSA TELMA	0088	000970/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0043	000492/2004
MONICA SCULTETUS KRAUSS	0034	000761/2003
MURILO MOISES BENASSI	0037	001175/2003

	0044	000503/2004
	0080	001196/2006
ODENIR BORGES	0081	000048/2007
	0021	001098/2002
	0025	000227/2003
ODIR ANTONIO GOTARDO	0120	000184/2007
OMAR CADOR RAMOS EDDINE	0074	000605/2006
PEDRO LUIZ NUNES	0042	000181/2004
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0007	000065/1999
ROGERIO LUIS STASIAK	0060	000604/2005
	0063	001803/2005
	0119	001705/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0099	000287/2008
RONALD ROESNER JUNIOR	0087	000937/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0097	000236/2008
	0107	001094/2008
ROOSEVELT ARRAES	0084	000393/2007
SANDRA MARA MARAFON	0008	000092/2001
	0084	000393/2007
SILVIA DOMINGOS DOS SANTO	0030	000646/2003
SUSANE LEA KONELL	0064	001874/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0085	000514/2007
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0061	001601/2005
	0098	000260/2008
VALDEVINO PEDRO DA SILVA	0070	000409/2006
VALDIR GEHLEN	0031	000672/2003
	0046	001383/2004
	0114	001216/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0059	000399/2005
VALTER SCHAEFER MEHRET	0032	000677/2003
	0046	001383/2004
	0067	000292/2006
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK	0042	000181/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0095	000188/2008
VIRGILIO CESAR DE MELO	0014	000156/2002
	0016	000262/2002
	0027	000255/2003
	0033	000711/2003
	0041	000073/2004
	0050	001752/2004
	0053	002156/2004
	0054	002267/2004
	0055	002268/2004
	0056	002478/2004
	0062	001674/2005
	0073	000564/2006
	0078	001074/2006
	0090	001127/2007
	0103	000710/2008
VITOR CESAR BONVINO	0051	001885/2004
VIVIANE MARIA SCHOLZ BORG	0075	000748/2006
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0005	000645/1997
	0007	000065/1999
ZANI DALTON FARAH	0005	000645/1997
	0009	000433/2001
	0018	000549/2002
	0058	000317/2005
	0005	000645/1997
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0013	000797/2001

1. Indenizacao-327/1994-VALDECIR MASCARINHOS DE QUEIROZ x FAMADEPORTAS MADEIRAS E PORTAS LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.-.

2. Execucao de Titulos Extrajud.-812/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x MAURO ANTONIO ZIONS-Suspensao do feito por noventa dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-.

3. Execucao de Titulos Extrajud.-533/1997-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FIN x MODEGAR INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-.

4. Indenizacao-626/1997-LORENO BET x AUTOLATINA BRASIL S/A e outro-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, ELLIS ERNANI CEHELERO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-.

5. Execucao de Titulos Extrajud.-645/1997-NELSO EMILIO WADECK x JOAO DANTAS RODRIGUES-Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada. -Adv. ZANI DALTON FARAH, HELIO BUENO DE CAMARGO, MARTIM FRANCISCO RIBAS, CLOVIS MARTINS, ZEIDAN MARCELO FARAJ, VIVIANE STADLER FAGUNDES e GUILHERME KIRTSCHING.-.

6. Inventario-680/1997-ZEIDE MARIA MARTINS DE SOUZA x NELSAO MARTINS DE SOUZA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GILSON ORTH.-.

7. Habitacao em Inventario-65/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NELSAO MARTINS DE SOUZA- Defiro a petição de fls.79, reabrindo o prazo para a parte requerente se caso desejar recorrer da sentença proferida, no prazo de quinze dias. -Adv. RENATO LUIZ HARMÍ HINO e VIVIANE STADLER FAGUNDES.-.

8. Ord. de Obrigacao de Fazer-92/2001-ARI RODRIGUES DE OLIVEIRA x CONTINENTAL BANCO S.A.- Intimem-se as partes para que digam se ha interesse na produção de outras provas, no prazo de cinco dias, em caso negativo, o feito sera julgado no estado em que se encontra. -Adv. SANDRA MARA MARAFON, LEANDRO

CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA.-.

9. Execucao de Titulos Extrajud.-433/2001-BB. FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EVERLEY MARCOS MACHADO- Comparecer em cartorio, no prazo legal, para assinatura do auto de adjudicação. -Adv. ZANI DALTON FARAH.-.

10. Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-444/2001-CAFE TROPEIRO LTDA x NIPO BRASILEIRO COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos. -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO.-.

11. Execucao de Titulos Extrajud.-447/2001-ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA x HAROLDO ALVES DE LIMA- Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca de petição de fls.52/60 dos presentes autos. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK.-.

12. Alvara-681/2001-HENRIQUE CELESTINO BUENO JUNIOR e outro- Manifeste-se o requerente acerca do documento de fls.231, no prazo de cinco dias. -Adv. IRINEU PETERS.-.

13. Ordinaria de Cobranca-797/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VITORIO GELASKI-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e LUCIANO RICARDO HLADCZUK.-.

14. Arresto-156/2002-IRMAOS HOBI LTDA e outro x CONSTRUTORA HIERR LTDA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-.

15. Ordinaria de Cobranca-166/2002-VALDEMAR IHLENFELD x MAD. KURTEN LTDA e outros- Indefiro o pedido de fls.506, pois, embora intempestivas as contestações (já desentranhadas dos autos) necessario se faz a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal das partes para elucidacao dos fatos. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA, MARTIM CANEVER e ANTONIO FERREIRA.-.

16. Execucao de Titulos Extrajud.-262/2002-IRMAOS HOBI LTDA x CONSTRUTORA HIERR LTDA-Suspensao do feito por cento e oitenta dias -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-.

17. Indenizacao-530/2002-PATRICIA APARECIDA LUTES MICALICHEN e outro x INSS-O (a) requerente devere retirar de cartorio officio a ser encaminhado -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.-.

18. Inventario-549/2002-ADELIA KINAK x EUGENIA KINAK-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ZANI DALTON FARAH.-.

19. Alvara-772/2002-CLEYTON SAMUEL LOCATELLI e outros-Intime-se a parte aora para que se manifeste acerca da petição de fls.128/130, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e MARTIM FRANCISCO RIBAS.-.

20. Indenizacao-1014/2002-ESPOLIO JACOB CALIL e outro x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Aguarde-se pelo prazo de seis meses conforme disposto no artigo 475-J, do CPC. -Adv. AROLDO P. GUEDES JUNIOR e LUIS RENATO CARVALHO PINTO.-.

21. Mandado de Seguranca-1098/2002-ILKA HINTZ x CHEFE CI-RETRAN UNIAO DA VITORIA-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 352,80-Adv. ODENIR BORGES.-.

22. Reintegracao de Posse-1154/2002-COPEL x LENIR MARIA DE CASTRO- ...Nesse diapasão tenho por razoavel o valor de R\$4.900,00, inicialmente apresentado pelo expert razão pela qual homologo-o. Intime-se o autor para que deposite em conta vinculada a este Juizo, a disposição do sr. Perito, o valor de R\$2.400,00 atinente as despesas iniciais com o custo da realização do trabalho pericial, sob pena de caracterizar desistencia tacita quanto a realização da prova tecnica, prfazo de dez dias. -Adv. MARI KAKAWA, JEFERSON LUIZ DE LIMA e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.-.

23. Reintegracao de Posse-1166/2002-COPEL x HARALD S. KIST-MACHER- ...Nesse diapasão tenho por razoavel o valor de R\$4.690,00, inicialmente apresentado pelo expert, razão pela qual homologo-o. Intime-se o autor para que deposite em conta vinculada a este Juizo, a disposição do sr. perito, o valor de R\$2.000,00, atinente as despesas iniciais com o custo da realização do trabalho pericial, sob pena de caracterizar desistencia ataçiga quanto a realização da prova tecnica, no prazo de dez dias. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA, DENISE CANOVA e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.-.

24. Arrolamento-28/2003-PEDRO PAULO GLAAB x FREDERICO GLAAB-Suspensao do feito por sessenta dias. -Adv. ANA PAULA HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK.-.

25. Mandado de Seguranca-227/2003-HENRIQUE SARTURI x CHEFE DA CI-RETRAN DE UNIAO DA VITORIA - PR-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 289,00-Adv. ODENIR BORGES.-.

26. Reparacao de Danos-230/2003-LIDIA KUROSKI LOPES x GEOVANE DROSZAK e outros- ...Assim, visando dar maior celeridade ao feito, e por força do art.475-B do CPOC, intime-se o exequente para que acoste aos autos planilha de calculo, sobre a qual incida a multa de 10%, sobre ovalor principal, devendo para tanto

usar como base os calculos de fls.253 -Adv. GETULIO PEREIRA.-.

27. Execucao de Titulos Extrajud.-255/2003-IRMAOS HOBI LTDA x CLS CONSTRUTORA LTDA-O (a) requerente devere retirar de cartorio officio a ser encaminhado -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-.

28. Usucapiao-303/2003-JOAO SAMUEL JENSEN e outro x JOSE ELY JENSEN e outros-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 298,19-Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK.-.

29. Interdicao-372/2003-I.T.N. x C.N.- Intime-se a curadora da interdita para que comprove a publicação do edital de inerdiação, bem como ter efetuado o registro da sentença junto ao Cartorio de Registro Civil competente, no prazo de dez dias. -Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK.-.

30. Ordinaria de Indenizacao-646/2003-STARRET IND. COM. LTDA x ESTEVAO EVANOVITI e outros-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIA DOMINGOS DOS SANTOS e MARCIO CLEMENTINO SOARES.-.

31. Inventario-672/2003-ERMINIA FERREIRA DA ROCHA x JOSE OSMARI DA ROCHA-Suspensao do feito por sessenta dias.-Adv. VALDIR GEHLEN, ENIO G. C. NOGARA e LUCIANO DANIEL CRESPO.-.

32. Ordinaria-677/2003-AMAZONAS DULVINO MOZOROVICZ x INSS- Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do contido da fls.101, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e VALTER SCHAEFER MEHRET.-.

33. Reintegracao de Posse-711/2003-IVANIR TEREZINHA TERESKA x EUGENIO TERESKA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-.

34. Inventario-761/2003-SERGIO NEY RAVANELLO x ELISEO RAVANELLO- Intime-se conforme requerido as fls.124 para que seja dado o devido prosseguimetro ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de ser instaurado o procedimento para remoção de inventariante -Adv. MURILO MOISES BENASSI.-.

35. Embargos a Execucao-835/2003-COPEL x VITOR LOTOSKI-intime-se o autor para proceder ao deposito da verba em dez dias, sob pena de, em sua inercia, considerar-se sua desistencia tacita a não realização da prova pericial. -Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.-.

36. Busca e Apreensao-Fiduciaria-891/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x TEODORO VODIANI-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 64,11-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MARCELA MILCZEEWSKI BATISTA.-.

37. Indenizacao-1175/2003-CLAUDINO DALLA ROSA x FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAUDE - FUSA e outro- Nomeado perito em substituição a dra. Adriane Zonato....Intimem-se as partes para que apresentem quesitos, em como indiquem assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, MARTIM FRANCISCO RIBAS e MURILO MOISES BENASSI.-.

38. Monitoria-1231/2003-WENCESLAU ZAWADSKI x ANTONIO KOTECKI- Deve o exequente acostar aos autos memoria discriminada e atualizada de calculo de seu credito (incluindo as custas processuais e honorarios advocaticios, na forma do arr.475-B do CPC, no prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI.-.

39. Anulacao de Atos Juridicos-1283/2003-VIGAN VETTERLEIN x FRANKE EUGENIO MOECKE-O requerente devere efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justicia, através de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$116,00-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.-.

40. Arrolamento-56/2004-JULIO MARCOS DA SILVA e outro x ANTONIO PEREIRA DA SILVA-Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e CAROLINA KUMMER TREVISAN.-.

41. Declar. Inexistencia Rel.Jurid.-73/2004-CLINICA RADIODIAGNOSTICA DOMIT LTDA S/C x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e LUIS RENATO CARVALHO PINTO.-.

42. Monitoria-181/2004-POSTO OTTO TRES - AUTO POSTO VENSARI LTDA e outros x LORIS GAVAZZONI- Aguarde-se pelo prazo de seis meses conforme disposto no artigo 475 docPC. -Adv. VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI, PEDRO LUIZ NUNES e FABRICIO N. DE FARIA MAXIMO.-.

43. Ordinaria de Cobranca-492/2004-VEICULOS MALLON LTDA x IVO GAIOVICZ - ME- Intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls.89-verso, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA SCULTETUS KRAUSS e ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN.-.

44. Anulatoria-503/2004-CESAR ANTONIO DOS SANTOS x JOSE ALVORI FOSTER JARDINAGEM- Intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls.88-verso, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI e JAQUILINE LAZZARETTI.-.

45. Declaratoria-720/2004-ATILIANO ANTUNES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Ciência as partes do re-

torno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS.-.

46. Ord.de Reajuste de Beneficios-1383/2004-JULIO MARINHUK x INSS-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. VALDIR GEHLEN, CARLA VIVIANE MARTINI e VALTER SCHAEFER MEHRET.-.

47. Inventario-1395/2004-LAURA DZWONEK x ESTANISLAU DZWONEK- Deve a requerente comprovar a publicação do edital no prazo legal. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO.-.

48. Declaratoria-1484/2004-TEREZINHA GUERIOS DE ALENCAR NOBRE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS.-.

49. Ord.de Revisao de Contrato-1732/2004-J. VENTURIN MADEIRAS LTDA x BANCO BCN S/A- Defiro o pedido de fls.97/98, devendo ser intimado o requerido para que forneça o extrato do contrato em discussão, dele constando os valores recebidos e respectivas datas das treze parcelas pagas, bem como a evolução do saldo devedor da divida, no prazo de trinta dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA.-.

50. Monitoria-1752/2004-CLAUDIA M. WENGERIEWICZ & CIA LTDA x GIOVANE DE LIMA GODOY-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-.

51. Busca e Apreensao-Fiduciaria-1885/2004-BANCO DIBENS S/A x NEUSIMAR APARECIDA MAJOLA SCHEID-Suspensao do feito por noventa dias. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-.

52. Declaratoria-2064/2004-LUIS CARLOS ANDREASSI x CREDECARD S/A-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ENIO RIBAS JUNIOR.-.

53. Monitoria-2156/2004-IRMAOS HOBI LTDA x AUTO POSTO ELIDE LTDA-Suspensao do feito por noventa dias-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-.

54. Monitoria-2267/2004-G.M.A.R COMERCIO CONFECOES LTDA - ATUAL MODAS x EVA APARECIDA FERREIRA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-.

55. Monitoria-2268/2004-G.M.A.R COMERCIO CONFECOES LTDA - ATUAL MODAS x ELENITA DOS SANTOS-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-.

56. Monitoria-2478/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x SEBASTIAO SUTIL- Intime-se o requerente para que comprove a postagem do officio no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-.

57. Ord.de Resolucao Contratual-7/2005-ACYR ANTONIO DALLGALLO x ADIR DA LUZ- Apresente a requerente, querendo, no prazo de dez dias, alegações finais. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE.-.

58. Reintegracao de Posse-317/2005-HAROLDO HACK x ELMIR G. DE LIMA- ...Destarte, defiro o pedido de fls.53.e, por consequencia declaro nulos os procedimentos judiciais realizados apos a juntada da petição supracitada. -Adv. MARTIM CANEVER e ZANI DALTON FARAH.-.

59. Deposito-399/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A - BANCO ABN AMRO S/A x WADAD DOMIT DRAGINSKI-Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deve comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 15 de setembro de 2009, s 13.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME.-.

60. Declarat. Inexistencia de Deb.-604/2005-FINCK S IND. COM. MASSAS ALIMENTICIAS LTDA x CY YAMAMOTO MAPAS LTDA- Intime-se o requerente para que comprove a publicação do edital de citação no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK.-.

61. Inventario-1601/2005-GILSON GASNIAR x ROBERTO GASNIAR-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias., sob pena de remoção -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS e CAROLINA KUMMER TREVISAN.-.

62. Execucao de Titulos Extrajud.-1674/2005-IRMAOS HOBI LTDA x COM. CARVAO CARVOSIM LTDA-O requerente devere efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justicia, através de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$171,00-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-.

63. Inventario-1803/2005-DIVA ELIAS OLINQUEVICZ x ELIAS OLINQUEVICZ-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK.-.



64. Inventário-1874/2005-CECILIA KONELL x ANTONIO DA SILVA-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 598,90-Adv. SUSANE LEA KONELL-.

65. Declaratória-45/2006-JOSE DAVID JAZINSKI x DIMASA S/A e outro-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 979,01-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

66. Inventário-60/2006-IZABEL RUBBO x JOSE AFFONSO RUBBO-Suspensão o feito por noventa dias-Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO-.

67. Ordinária-292/2006-JOSE LOPES x INSS- ...Como pontos controvertidos fixo: a)invalidez para o trabalho;b) acidente de trabalho;c)nexo de causalidade. Defiro a produção de provas documentais e orais, consubstanciada em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas,e,ainda, a prova pericial. Nomeio perito na pessoa do Dr. Luciano Rabello. As partes,, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

68. Ordinária-306/2006-JOSE PEDRON x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o de direito -Advs. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

69. Interdicao-335/2006-M.J.F.A.W. x E.W.-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e MAGALY RUBEL RIBAS-.

70. Monitoria-409/2006-FRITZKE DISTRIBUIDORA MATERIAL ELETRICO LTDA x HALINE CORDEIRO- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Advs. VALDEVINO PEDRO DA SILVA e BERNARDO N. AGNES-.

71. Ordinária-426/2006-JORGE DIEGO DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-O (a) requerente devará retirar de cartorio officio a ser encaminhado -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

72. Usucapiao-511/2006-PEDRO MATIAS FILHO x IND. COM. RIO VERMELHO LTDA- Concedido vista dos autos pelo prazo de dez dias -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-.

73. Indenizacao-564/2006-RODRIGO TANDLER x CIRO ADALBERTO BORILLE e outro- ...Neste sentido, homologo a proposta de honorarios periciais, no valor de R\$900,00, informada as fls.85, devendo cada parte arcar com 50%. Intime-se o requerido para que faça o deposito em dez dias, considerando ser o autor beneficiario da justiça gratuita. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

74. Arrolamento-605/2006-GELSON LUIZ DOS SANTOS LIMA x ZILAH GALVAO LIMA e outro-Suspensão o feito por trinta dias.-Adv. OMAR CADOR RAMOS EDDINE-.

75. Interdicao-748/2006-DALVA FERREIRA DOMANSKI BLACHECHEN x FRANCISCO DO CARMO DOMANSKI- Deve a requerente comprovar a publicação do edital -Adv. VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-.

76. Inventário-928/2006-CLAUDIO DO NASCIMENTO x ERNESTO PEREIRA DO NASCIMENTO-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-.

77. Execução de Titulos Extrajud.-929/2006-JOAO NATIVO DE CASTRO ANTUNES DOS SANTOS x MARCOS NAKONIECZNY-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM CANEVER-.

78. Monitoria-1074/2006-PERFIACO PRODUTOS SIDERURGICOS x NELCI VIDAL PINTO-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

79. Ordinária-1183/2006-ADRIANA MACIEL VAZ e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-O (a) requerente devará retirar de cartorio officio a ser encaminhado -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

80. Declaratória-1196/2006-L.G. SORVETERIA LTDA. x BANCO ITAU S/A- Intime-se o autor para proceder ao depósito da verba em dez dias, sob pena de, em sua inercia, considerar-se sua desistencia tacita a não realização da prova pericial. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-.

81. Declaratória-48/2007-MARCIA REGINA ARENDT - ME x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-O (a) requerente devará retirar de cartorio officio a ser encaminhado -Adv. MURILO MOISES BENASSI-.

82. Busca e Apreensao-Fiduciária-56/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x IRINEU KOSTER-Intime-se a parte autora para se manifeste acerca do contido na certidão de fls.60-verso,no prazo de cinco dias. -Adv. GABRIELLEN MEIQUEL SILVA DE FARIAS-.

83. Reparacao de Danos-365/2007-LUNALVA APARECIDA DE ANDRADE SCHAEFER x EUGENIO DAVI BRADOSKI-O requerente devará efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justiça, através de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$111,00 -Adv. MARTIM CANEVER-.

84. Declaratória-393/2007-REMI RANSOLIN x CAMARA DE VEREADORES DE BITURUNA-Indiquem as partes as provas que

pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. SANDRA MARA MARAFON, MANUELA ROSA DE CASTILHO e ROOSEVELT ARRAES-.

85. Indenizacao-514/2007-LUIS ANTONIO KOVALEC x BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. e outros- ...As preliminares arguidas confundem-se com o merito e serão com este decididas. Defiro a produção de provas documentais e orais, consubstanciada na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor. Audiencia de instrução e julgamento dia 02 de fevereiro de 2010, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. -Advs. LUIS MARCELO SCHNEIDER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

86. Ordinária-601/2007-ALMIR ARLINDO RESSEL x INSS-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e CASSIANE F. LUCASKI-.

87. Embargos a Execucao-937/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TRANSPORTECOLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. LUIS RENATO CARVALHO PINTO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-.

88. Busca e Apreensao-Fiduciária-970/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CRISTIANE APARECIDA MATTIOLA- Intime-se o requerente para se manifestar em cinco dias, acerca da certidão de fls.40 dos autos. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI-.

89. Inventário-1024/2007-CAROLINA MICHALSKI x PAULO MICHALSKI-Suspensão o feito por cento e oitenta dias.-Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

90. Reparacao de Danos-1127/2007-JOAO GERALDO GROSSKALUNG x FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE e outro-O (a) requerente devará retirar de cartorio officio a ser encaminhado -Adv. VIRGLIO CESAR DE MELO-.

91. Busca e Apreensao-Fiduciária-22/2008-BANCO ITAU S/A x EDSON LUIZ RIBEIRO-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

92. Ordinária-46/2008-IVO MATIAS RODRIGUES x INSS-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e CARLA VIVIANE MARTINI-.

93. Usucapiao-102/2008-ELIANE APARECIDA SOTELLO DOS SANTOS e outro- Intime-se o procurador dos requerentes para que forneça o endereço correto de seus clientes, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

94. Declarat.Inexistencia de Deb.-157/2008-IND. COM. FUMOS GOIANO LTDA x TIM CELULAR S/A-Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 12 de agosto de 2009, as 13.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliação, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. -Advs. GIOVANI ANDREOLI e FABULA SCHMIDT-.

95. Embargos a Execucao-188/2008-TAKESHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x AUTO POSTO RAVANELLO LTDA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

96. Ordinária-227/2008-ANTONIO FRANCISCO JUNGLES DE CAMARGO x ASSOC. COML. DE SAO PAULO-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

97. Busca e Apreensao-Fiduciária-236/2008-BANCO CREDIBEL S/A x JAKSON JOSE CUNHA VENANCIO- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls.33, no prazo de cinco dias. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

98. Usucapiao-260/2008-LEONOR DA CRUZ CAMPOS-Suspensão o feito por sessenta dias-Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

99. Busca e Apreensao-Fiduciária-287/2008-BANCO FINASA S/A x CARBOVILLE IND. E COMERCIO DE CARVAO PEGA FOGO LTD-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

100. Declarat.Inexistencia de Deb.-350/2008-SANDRO TIDRE x BANCO IBI S/A e outros-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. LUCIANO LINHARES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e CELSO DAVID ANTUNES-.

101. Ordinária-563/2008-IVONE PADILHA DOS SANTOS x INSS-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

102. Ordinária de Cobranca-602/2008-GILSON DAVI TESSARI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

103. Declarat.Inexistencia de Deb.-710/2008-SERVABIS AGROPASTORIL PARTICIPACOES LTDA x CATARINA S. SABATINI & CIA LTDA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. VIRGLIO CESAR DE MELO-.

104. Interdito Proibitorio-878/2008-AGROBIL MADEIRAS LTDA x COORD.INTEGRANTE GRUPO MOVIMENTO SEM TERRA(MST)-Suspensão o feito por noventa dias-Adv. JAIME BELMIRO TASCÁ-.

105. Reintegracao de Posse-889/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

106. Usucapiao-900/2008-ADAO FERREIRA DOS SANTOS e outro-Buscando evitar abusos e com o intuito de conceder-se a justiça gratuita aquela que realmente necessitam, torna-se necessaria a declaracao suscrita pela parte requerente, nestes termos, sob pena de haver o indeferimento do pedido. De que a pessoa pode na acecao juridica do termo e de que nao esta em condicoes de pagar as custas do processo e honorarios advocaticios, na forma do artigo 4º, caput, e paragrafo 1º, da Lei n. 1060/50, ciente de que nao realizara qualquer pagamento a este titulo caso o beneficio venha a ser concedido, bem como de que esta sujeita ao pagamento de dez vezes o valor das custas e a responsabilidade criminal, caso no decorrer do processo fique demonstrado que a afirmacao nao e verdadeira. Alem desta declaracao devera o requerente acastar aos autos compovante da declaracao de imposto de renda para demonstrar sua condicao de miserabilidade. Concedo o prazo de dez dias para que o autor emende a inicial, acostando aos autos declaracao conforme supra mencionado, sob pena de indeferimento do pedido. -Adv. MARTIM CANEVER-.

107. Busca e Apreensao-Fiduciária-1094/2008-BANCO FINASA S/A x ANA MARIA DA SILVA-Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a certidão negativa de apreensão e citação-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

108. Reintegracao de Posse-1116/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LEONOR DOS SANTOS-Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a certidão de fls.25-verso-Adv. EMERSON L. SANTANA-.

109. Ord. de Obrigacao de Fazer-1176/2008-ANDERSON ROBER PFAFFENZELLER x GELSON EDAIR AGUILAR e outro- ...Isto posto, indefiro os pedidos de tutela de urgencia requeridos na petição inicial, eis que ausentes os requisitos legais... -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-.

110. Ordinária-1197/2008-GIVAELE RIBEIRO x INSS- ...Desta forma,indefiro a tutela antecipada, eis que ausentes os requisitos legais... -Adv. FABIO ROBERTO LORENA-.

111. Interdito Proibitorio-1200/2008-LORECI SANTOS PEREIRA WOLF & CIA TDA x MOVIMENTO DOS SEM TERRA- Intime-se o autor para que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, conforme expressa o artigo 284 do CPC, para que um ou alguns dosocupantes da invasao coletiva, uma vez que, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, nestas ações envolvendo o MST, a citação pode ocorrer na pessoa dita como lider do movimento, não sendo necessaria a individualização de todos os ocupantes, mas pelo menos de alguns para que haja a individualização do polo passivo. Devendo tambem haver emenda quanto ao pedido de citação. -Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-.

112. Interdito Proibitorio-1201/2008-LENI MARLENE PEREIRA SGUISSARDI & CIA LTDA x MOVIMENTO DOS SEM TERRA- Intime-se o autor para que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, conforme expressa o artigo 284 do CPOC,para que um ou alguns dos ocupantes da inversão coletiva, uma vez que, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, nesatas ações envolvendo o MST, a citação pode ocorrer na pessoa dita como lider do movimento, não sendo necessaria a individualização do polo passivo. Devendo tambem haver emenda quanto ao pedido de citação. -Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-.

113. Busca e Apreensao-Fiduciária-1215/2008-BV FINANCEIRA S/A x CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

114. Incidente de falsidade-1216/2008-PEDRO LOPES NEPOMUCENO e outros x PEDRO CLAUDINO BARBOZA e outro-Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. VALDIR GEHLEN-.

115. Busca e Apreensao-Cautelar-1221/2008-ALCIDES NATUS x JONATHAN e outro-Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. ANA CARLA SERENI GESTER-.

116. Execucao Fiscal - Fazenda-367/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TADEU MLYNARCZYK-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GILMAR BOLSI-.

117. Execucao Fiscal - Fazenda-797/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TADEU MLYNARCZYK-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

118. Execucao Fiscal - Fazenda-1983/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAQUIM MOREIRA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

119. Execucao Fiscal-1705/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SAO GABRIEL PAPEIS LTDA-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 627,12-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-.

120. Carta Precatoria-184/2007-Oruindo da Comarca de PINHAO - PR-ISRAEL EDUARDO ZANDONAI x MAURO PINHEIRO DOS SANTOS e outro-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justiça, através de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$235,50-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO-.

## Crime

## Altônia

**COMARCA DE ALTÔNIA-PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO**  
**ESCRIVÃO: JOÃO VICENTE PERES**  
**Relação nº095/2.008.**  
**Data 01/12/2.008**

Índice Nominal do Advogado  
CESAR ALAOR BOTURA - 01  
FRANCISCO SILVESTRE - 02  
ANDRESSA RSENDE BENINI

01 - Processo Crime nº2008.144-6, réu ALEEN DAVIS BRIL COELHO, intimar a defesa de que foi designado o dia 18/03/2008, às 15:10 horas, para a audiência e Instrução e Julgamento. ADV: DR. CESAR ALAOR BOTURA.

02 - Processo nº2008.84-9, réu DEVAIR FECHIO, intimar a defesa de que nesta data foi expedida Cartas Precatórias às Comarca de

Cidade Gaucha e Cruzeiro do Oeste, para a inquirição das testemunhas arroladas com a defesa. ADV. Dou FRANCISCO SILVESTRE.

03 – Processo Crime nº2003.13-0, réu GUALTER BARCELOS GONÇALVES, intimar a defesa para apresentar suas alegações finais – ADVa. ANDRESSA RESENDE BENINI.

## Andirá

### RELAÇÃO Nº 058/2008

COMARCA DE ANDIRÁ. VARA CRIMINAL E ANEXOS. JUÍZA SUBSTITUTA – PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI. AUXILIAR DE CARTÓRIO – CARLOS EDUARDO ABIB DAVID. DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ALMERINDO BRREIROS JUNIOR	1	2008.501-8
EMERSON CONSTANTI VILELA	2	2005.445-8

1.- **PROCESSO-CRIME 2008.0000445-8** – Paulo Henrique Pereira – “Conforme despacho proferido em 22/09/2008: “1. Considerando a entrada em vigor da Lei 11.719/08 que introduziu profundas alterações referentes aos procedimentos penais, aplicando-se a todos os processos em andamento, por força do princípio do *tempus regit actum*, previsto no Art. 2º, do Código de Processo Penal, fica o defensor devidamente intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Revogada a suspensão do processo decretada às fls. 87/88, suspendendo a respectiva audiência designada; 3. E que pesem as alegações do combativo defensor do acusado, observa-se que permanecem inalterados os motivos justificadores da manutenção da custódia cautelar do requerente, como bem asseverou o Dr. Promotor de Justiça em seu parecer; 4. Desta feita, considerando o que mais dos autos consta e, em acolhimento à promoção Ministerial, foi indeferido o requerimento formulado em favor de Paulo Henrique Pereira, qualificado nos autos”. – Adv. Emerson Constanti Vilela – OAB/MG 66.922

2.- **CARTA PRECATÓRIA 2008.0000501-8** – Charles Lima Lucca – “Redesignada a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, para o dia 13 de janeiro de 2009, às 13:30 horas”. – Adv. Almerindo Barreiros Junior

## Bandeirantes

### COMARCA DE BANDEIRANTES

#### Vara Criminal e Anexos

Juíza: Dra. Ana Paula Becker

Escrivão: Marcio Ricieri G. Storti

Relação nº.049/2008.

#### Índice de Advogados:

Adriano Andres Rossato	05
Alessandro Magno Martins	18
Celso Antonio Rossi	08
Cláudio Roberto Pereira	25
João Malaghini	21
João Antônio Sartori Júnior	34
José Carlos Dias Neto	30
José Carlos Pereira	06
José Carlos Pereira de Godoy	08
José Marcio Rolim de Toledo	07,33
Luis Fernando Biaggi Junior	09
Marcos Antonio Oda Filho	02, 10, 12, 16, 20, 23, 24, 28
Marcos Henrique M. Vilela	15
Maria Auxiliadora Talmelli	11, 19, 26, 27, 31
Maykon Jonatha Richter	03, 04
Nelson Rosa dos Santos	22, 29, 32
Ricardo Ossovsk Richter	14, 17
Valdir Rossato	01, 13

01. Separação Corpos n 331/2008 – JEN x HPE – ao autor para emenda a inicial, juntando aos autos certidão de casamento e outras provas das alegações despendidas... Adv. Valdir Rossato.

02. Processo Crime n 2008.621-9 – José Tarcisio Moreira – recebo a denuncia... indefiro o pedido de liberdade provisória... audiência de instrução e julgamento para o dia 7/janeiro/2009, às 14.00 horas. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

03. Alimentos n 301/2008 - ,ESA x AA – alimentos provisórios em RS. 200,00. Audiência conciliatória para o dia 23/março/2009, às 14.40 horas. Adv. Maykon Jonatha Richter.

04. Separação Litigiosa n 309/2007 – PSBF x PFB – concedida antecipação da tutela requerida. Audiência conciliatória ou transigência de rito para o dia 20/abril/2009, às 14.00 horas. Adv. Maykon Jonatha Richter.

05. Execução de alimentos n 294/2008 – MAB x JAM – ao autor para que carregue aos autos o título executivo. Adv. Adriano Andres Rossato.

06. Alimentos n 298/2007 – RP e ACL – expedido ofício ao empregador do primeiro requerente para desconto dos alimentos em folha de pagamento. Adv. José Carlos Pereira.

07. Divórcio Litigioso n 149/2006 – MTR x RGR – sobre a citação da requerida e não apresentação de contestação, diga o autor em 5 dias. Adv. José Marcio Rolim de Toledo.

08. Embargos à Execução n 024/2007 – EVA x MBA - ... defiro o depoimento pessoal da representante legal dos requeridos e a produção da prova testemunhal. Audiência de instrução e julgamento para o dia 19/janeiro/2009, às 15.00 horas. Adv. José Carlos Pereira de Godoy e Celso Antonio Rossi.

09. Processo Crime n 2006.649-5 – Carlos Eduardo Medeiros - audiência para oitiva das testemunhas de acusação faltantes para o dia 11/agosto/2009, às 15.20 horas. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

10. Processo Crime n 1999.011-8 – Paulo Rogério Bonfim – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente alegações finais. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

11. Processo Crime n 2008.338-4 – Reinaldo Antonio Brasileiro – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

12. Processo Crime n 2002.048-1 – Ivo Ribeiro – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, manifeste-se quanto a não intimação das testemunhas arroladas pela defesa. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

13. Processo Crime n 2006.130-25 – Aparecido Xavier de Mendonça – expedida carta precatória à comarca de Ourinhos/Sp – oitiva da testemunha JPN. Adv. Valdir Rossato.

14. Processo Crime n 2005.137-8 – José Marques Santana – condução da testemunha faltante para o dia 11/agosto/2009, às 15.00 horas. Adv. Ricardo Ossovski Richter.

15. Processo Crime n 2003.099-8 – Claudiomir José Martins – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 18/agosto/2009, às 15.30 horas. Adv. Marcos Henrique Mendes Vilela.

16. Processo Crime n 2008.618-9 – Abilio Neia Nogueira – audiência de instrução e julgamento para o dia 18/agosto/2009, às 14.30 horas. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

17. Processo Crime n 2005.0419-9 – Leandro dos Santos – sorteio dos jurados para o dia 12/janeiro/2009, às 9.00 horas. Adv. Ricardo Ossovski Richter.

18. Conversão da Separação n 004/2008 – VP e JVP – a requerente para que subscreva exordial. Adv. Alessandro Magno Martins.

19. Processo Crime n 2000.016-0 – José Donizete da Silva – a defesa do réu para que apresente alegações finais em 5 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

20. Processo Crime n 2006.35-7 – Leandro Sobral - ... decreto a suspensão do processo e do prazo prescricional – artigo 366 CPP ... decreto a prisão preventiva do acusado. Oitiva das testemunhas de acusação para o dia 18/agosto/2009, às 16.00 horas., devendo o defensor indicado manifeste seu interesse no patrocínio da defesa do acusado. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

21. Processo Crime n 2005.0120-3 – Arildo Petronilho da Silva – vistos, etc... julgo improcedente a denuncia para absolver o réu – artigo 386 III do CPP... Adv. João Malaghini.

22. Pedido de guarda 067/2008 – BVF – ao causídico para que subscreva a exordial. Adv. Nelson Rosa dos Santos

23. Processo Crime n 2008.684-7 – Anibal Rosinei Luciano – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

24. Processo Crime n 2008.658-8 – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

25. Processo Crime n 2007.763-9 – Gilmar da Silva Fernandes – ao defensor indicado pelo réu na fase policial, para que diga se pretende patrocinar a defesa do mesmo, apresentando defesa preliminar em 10 dias. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

26.. Adoção 004/2005 – FJA – ao curador, o qual aceitando ao encargo manifeste-se no prazo de 10 dias. Maria Auxiliadora Talmelli

27. Execução Penal n 2008.584-0 – Osvaldo Augusto de Lima – audiência de advertência para o dia 11/fevereiro/2009, às 16.00 horas. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

28. Pedido de guarda 106/2007 – MVM – ao curador, o qual aceitando ao encargo deverá manifestar-se no prazo de 10 dias. Adv. Marcos Antônio Oda Filho

29. Execução de Alimentos n 325/2007 – BBN x CLN – sobre o cálculo lançado aos autos, diga o autor em 5 dias. Adv. Nelson Rosa dos Santos.

30. Execução de Alimentos n 681/2002 – SASM x LM – sobre o cálculo lançado aos autos, diga o autor em 5 dias. Adv. José Carlos Dias Neto.

31. Processo Crime n 2003.006-8 – Margaret Gomes Pereira – ao defensor indicado ao réu para que apresente alegações finais em 5 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

32. Modificação de guarda n. 028/2008 – SPJ P- concedo a guarda provisória do menor à requerente, a qual deverá comparecer perante

este Juízo a fim de assinar o termo no prazo de 10 dias. Adv. Nelson Rosa dos Santos - NPJ

33.. Suspensão do Poder Familiar n. 024/2006 – concedo a guarda do menor GCS, devendo a requerente comparecer perante este Juízo a fim de assinar o respectivo termo. Adv. José Márcio Rolim de Toledo

34. Representação n. 078/2007 – JCB - ... a imposição da medida sócio-educativa neste momento não surtiria qualquer efeito, assim julgo extinto o presente feito. Adv. João Antônio Sartori Júnior

## Cambé

### Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambé

Av. Roberto Conceição, nº 532 – Tel: (43) 3254-5580

CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR

JUÍZA DE DIREITO DRª. KARIN FEUERHARMEL GIUSEP-PIN

RELAÇÃO Nº. 093/2008

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
DRª. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO	01	2004.189-9
DR. JOSÉ WALMIR MORO	02	2006.200-7
DR. JOÃO ADEMAR MENTA	03	2007.296-3
DR. LUIZ TAVANARO GAYA	04	2007.344-7

01. PROCESSO-CRIME Nº 2004.189-9

Réu: Valdinei Antunes Vieira

Adv: DRª. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO

“... Sentença de fls.102/106: Posto isto, **JULGO PROCEDENTE a denúncia, em parte, para o fim de CONDENAR O ACUSADO pela posse ilegal de munição de arma de fogo, nos termos do artigo 14, da Lei nº 10.826/03**, eis que comprovadas autoria e materialidade, não ocorrendo ao acusado quaisquer das causas de exclusão de antijuridicidade ou isenção da pena. Com base nas circunstâncias acima expostas, fixo a pena em **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, fixado o valor unitário no mínimo legal. Não havendo outras circunstâncias a considerar, torno definitivas as penas acima. Para cumprimento da pena privativa de liberdade, nos moldes do artigo 33, parágrafo 2º, “c”, do Código Penal, fixo o regime inicial ABER-TO. Estando satisfeita as condições do artigo 44, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima pelas penas de prestação de serviços comunitários, pelo mesmo prazo da pena fixada, à razão de 01 (uma) hora de serviço por dia de condenação, e prestação pecuniária no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, em favor do Conselho Municipal de Segurança de Cambé, a ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, mediante depósito bancário. CONDENO, o acusado ao pagamento das custas processuais.

02. PROCESSO-CRIME Nº 2006.200-7

Réu: Emerson Carlos da Costa

Adv: DR. JOSÉ WALMIR MORO

“... Audiência designada para o **DIA 05 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 16:15 HORAS**. Foi expedida carta precatória para a comarca de Londrina-PR, objetivando a inquirição das testemunhas de defesa residentes naquela Comarca...”.

03. PROCESSO-CRIME Nº 2007.296-3

Réu: Fermiano Coutinho Barbosa

Adv: DR. JOÃO ADEMAR MENTA

“... Audiência designada para o **DIA 24 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS**...”.

04. PROCESSO-CRIME Nº 2007.344-7

Ré: Maria Solange Gonçalves

Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA

“... Audiência designada para o **DIA 10 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:40 HORAS**...”.

### Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambé

Av. Roberto Conceição, nº 532 – Tel: (43) 3254-5580

CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR

JUÍZA DE DIREITO DRª. KARIN FEUERHARMEL GIUSEP-PIN

RELAÇÃO Nº. 090/2008

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
DRª. IRIS SORAIA INEZ	01	2008.1028-3
DRª. SABINE DENISE GIESEN	01	2008.1028-3
DR. RICARDO FRANÇA ROVERI	01	2008.1028-3
DR. LUIZ TAVANARO GAYA	02	2008.1073-9
DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN	03	2007.174-6
DR. JOÃO ADEMAR MENTA	04	2008.981-1
DRª HENRIENE CRISTINE BRANDÃO	05	2005.126-2
DR. JOSÉ EDUARDO MORENO MAESTRELLI	06	2004.139-2

01. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 2008.1028-3 – **RÉU PRESO**

Requerente: Ivan dos Santos

Adv: DRª. IRIS SORAIA INEZ

DRª. SABINE DENISE GIESEN

DR. RICARDO FRANÇA ROVERI

“Despacho de fls. 50: ... Diga a defesa em 3 dias...”.

02. EXECUÇÃO DE PENA Nº 2008.1073-9 – **RÉU PRESO**

Réu: Reinaldo Azevedo da Silva

Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA

“ Para que se manifeste em 03 (três) dias...”.

03. PROCESSO-CRIME Nº 2007.174-6

Réu Claudinei Gomes Ferreira e outro

Adv: DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN

“... Audiência designada para o **DIA 29 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, ATENÇÃO PARA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (NOVA REDAÇÃO)**...”.

04. PROCESSO-CRIME Nº 2008.981-1

Réu: Israel Aparecido Ferreira

Adv: DR. JOÃO ADEMAR MENTA

“... Audiência designada para o **DIA 29 DE JUNHO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS, ATENÇÃO PARA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (NOVA REDAÇÃO)**...”.

05. PROCESSO-CRIME Nº 2005.126-126-2

Réu: Rodney da Cruz Faramilho

Adv: DRª. HENRIENE CRISTINE BRANDÃO

“... Audiência designada para o **DIA 29 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS**. Foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina-PR, objetivando a inquirição das testemunhas de defesa residente naquela Comarca...”.

06. PROCESSO-CRIME Nº 2004.139-2

Réu: Clodomiro de Souza

Adv: DR. JOSÉ EDUARDO MORENO MAESTRELLI

“... Audiência designada para o **DIA 03E JUNHO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS**. Foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina-PR, objetivando a inquirição das testemunhas de defesa residente naquela Comarca. Foi expedida carta precatória à Comarca de Vilhena-RO, objetivando a inquirição da testemunha residente naquela Comarca...”.

## Capanema

### COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ

#### VARA CRIMINAL E ANEXOS

JUIZ DE DIREITO: MÁRCIO GERON

RELAÇÃO 50/2008

1)PROCESSO-CRIME - 2008.368-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X CLAUDINEI BATISTI E MARCIO HANSEN

Intime o nobre advogado da decisão de fl. 148 que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2008, às 09h30min.

ADV. GILBERTO CARLOS RICHTHCHIK

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GILBERTO CARLOS RICHTHCHIK	0001	2008.368-6

## Cianorte

### COMARCA DE CIANORTE

#### VARA CRIMINAL

Juiz Substituto: Julio Farah Neto

Relação 024/2008

01 – Dr. Alexandre Alves Greggh  
02 – Dr. Angelo Porcel Renon  
03 – Dr. Saulo Roberto Biaz  
04 – Dra. Mariceles Cristhina Feccchio  
05 – Dr. Anderson Clayton Gomes  
06 – Dra. Isa Valéria Mariani Macedo ; Dra. Gislaíne M.P.Costa  
07 – Dr. Carlotto Raimundo de Souza ; Dr. Deolindo Antônio Novo ; Dr. Alberto Alves Rocha  
08 – Dra. Mariceles Cristhina Feccchio  
09 – Dra. Elisandra de Campos Schurmann  
10 – Dr. Yuri Marcos dos Santos Silva  
11 – Dr. Walter Barbosa Bittar, Dr. Rodrigo José Mendes Antunes, Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni  
12 – Dr. Benedito de Assis Masqueti  
13 – Dr. Danilo Tittato Corrales  
14 – Dr. Ana Paula Cardoso Momesso  
15 – Dr. Ronaldo Camilo  
16 – Dr. Pedro Luiz Marques; Dr. Candido Mendes Neto; Dr. Alberto Alves Rocha; Dr. Wilson Cerqueira Tramontini.  
17 – Dr. Alfredo Antonio Canever ; Dr. Cesar Augusto Praxedes  
18 – Dra. Elisandra de Campos Schurmann  
19 – Dr. Alberto Alves Rocha e Dra. Giselly Campelo  
20 – Dra. Elisandra de Campos Schurmann  
21 – Dr. Wilton Silva Longo

01. Processo Crime nº 2006.688-6 – réu Milton Fábio Francisco de Souza - “Fica Vossa Senhoria intimada, para que diga se dentro do prazo de 08 dias, apresente suas razões e contra-razões de recurso, tendo em vista que pelo Ministério Público já foram apresentadas as razões.” Advogado: Dr. Alexandre Alves Greggh, OAB 29.482

02. Processo Crime nº 2003.89-0 – réu Maximiliano Pereira Valin - “Fica Vossa Senhoria intimada para que, dentro do prazo legal, apresente suas alegações finais, em relação ao réu acima mencionado.” Advogado: Dr. Ângelo Porcel Renon, OAB/PR 35.897

03. Processo Crime nº 2005.134-9 – réu Agnel Fernandes da Silva e Oleandro Natalino Gomes - “Fica Vossa Senhoria intimada para que dentro do prazo legal apresente as contra-razões de recurso do acusado Agnel.” Advogado Dr. Saulo Roberto Biaz, OAB/PR 22.460

04. Processo Crime nº 2007.1670-0 – réu Elvis Francis dos Santos - “Fica Vossa Senhoria intimada para que diga se aceita a nomeação como defensora dativa do réu, e em caso positivo, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 dias, na forma do art. 396-A, § 2º do



CPP." Advogada: Dra. Mariceles Cristhina Fecchio, OAB/PR 46.148

05. Processo Crime nº 2007-992-5 – réu João Custódio - "Fica Vossa Senhoria intimada para que diga se aceita a nomeação como defensor dativo do réu, e, em caso positivo, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 dias, na forma do art. 396-A, § 2º do CPP." Advogado: Dr. Anderson Clayton Gomes, OAB/PR 42.872

06. Processo Crime nº 2007.966-6 – réu Adriano de Marchi - "Fica Vossa Senhoria intimada de que os autos encontram-se com vista para oferecerem suas razões no prazo de 08 dias (art. 600 do CPP)." Advogadas: Dra. Isa Valéria Mariani Macedo, OAB/PR 43.429 e Dra. Gislaire M.P.Costa, OAB/PR 10.587

07. Processo Crime nº 2006.733-5 – réu Ederlei de Andrade Bueno, João Paulo Domingues e Manoel Francisco dos Santos - "Fica Vossa Senhoria intimada pra que manifeste-se, no prazo de 05 dias, apresentando alegações finais, com advertência de que a inercia acarretará a incidência do disposto no art. 265 do CP, ou seja, o abandono da causa sem motivo imperioso previamente justificado poderá acarretar a incidência de multa (de 10 a 100 salários mínimos), sem prejuízo das demais sanções cabíveis." Advogados: Dr. Carlito Raimundo de Souza, OAB/PR 31.802 ; Dr. Deolindo Antônio Novo, OAB/PR 16.966 ; Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616

08. Processo Crime nº 2008.832-7 – réu Dirceu Marques - "Fica Vossa Senhoria intimada para que diga se aceita nomeação como defensora dativa do réu, e em caso positivo, para que apresente defesa escrita em 10 dias, na forma do art. 396-A, § 2º do CPP." Advogada: Dra. Mariceles Cristhina Fecchio, OAB/PR 46.148

09. Processo Crime nº 2008.1146-8 – réus Cristiano Pereira dos Santos e Maicon Valdecir Fornazieri - "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho proferido em data de 26.11.2008, pelo MM Juiz, no qual esta transcrito a seguir: "Indefiro o pedido de adiamento formulado á fls. 95, primeiro porque a procuração outorgada à nobre defensora pelo réu Cristiano, conferia poderes não só à signatária da petição de fls. 95, mas também ao Dr. Elso de Souza Novaes, e, em segundo lugar, porque há procuração datada de 20.10.2008 conferida pelo mesmo réu ao advogado Alberto Alves Rocha, procuração essa que, em princípio, revoga o mandato anterior, posto não haver qualquer ressalva." Advogada: Dra. Elisandra de Campos Schurmann, OAB/PR 33.539

10. Carta Precatória nº 2008.1280-4 – réu Sílvio Roberto Alves da Silveira - "Fica Vossa Senhoria intimada para que compareça na audiência designada para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 14h30min, com a finalidade de oitiva de testemunha arrolada pela defesa." Advogado: Dr. Yuri Marcos dos Santos Silva, OAB/PR 22.518

11. Carta Precatória nº 2008.1277-4 – réu Fernando Augusto Rodrigues Formigoni - "Fica Vossa Senhoria intimada para que compareça na audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 15h00min, com a finalidade de oitiva de testemunha arrolada pela defesa." Advogado: Dr. Walter Barbosa Bittar, Dr. Rodrigo José Mendes Antunes e Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni.

12. Processo Crime nº 200.752-5 – réu Erica Aparecida de Souza Silva, Oséias Cavalli Almeida, Reginaldo Gonçalves da Cruz e Rogério Luzi Mazali - "Fica Vossa Senhoria intimada de que foi nomeado como defensor dos réus Reginaldo e Rogério, e para que diga se aceita a nomeação." Advogado: Dr. Benedito de Assis Masquetti, OAB/PR 46.110

13. Processo Crime nº 2008.424-0 – réu Claudinei Lizier, Deyvid Fernando Vicente, Fernando Valentin de Moura, Oséias Vieira dos Santos - "Fica Vossa Senhoria intimada de que foi nomeado como defensor dos réus Claudie e Oséias, e para que diga se aceita a nomeação; em caso positivo, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 dias, na forma do art. 396-A, § 2º do CPP." Advogado: Dr. Danilo Tittato Corrales, OAB/PR 48.104

14. Processo Crime nº 2006.102-7 – réu Heder Ricardo Santana - "Fica Vossa Senhoria intimada para de que foi nomeada defensora do réu Heder, e para que diga se aceita a nomeação; em caso positivo, apresente defesa escrita no prazo de 10 dias, na forma do art. 396-A, § 2º do CPP." Advogada: Dra. Ana Paula Cardoso Momesso, OAB/PR 46.229

15. Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.1432-7 – ré Nair Aparecida da Costa - "Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente certidões da VEP, para que a ré possa ser liberada." Advogado: Ronaldo Camilo, OAB/PR 26.216

16. Processo Crime nº 2008.234-5 – réu Diosney Sandro da Silva Luz, Luiz Antonio Mussulini, Luiz Roberto Alves, Patrício Cabrera Almendros e Valtezer Alves de Araújo - "Ficam Vossas Senhorias intimadas para que compareçam perante este Juízo no dia 09 de fevereiro de 2009, às 14h00min, afim de estarem presentes na audiência de oitiva de testemunhas de acusação, bem como fiquem cientes de que foi expedida carta precatória para as comarca de Peabiru e Campo Mourão para oitiva das testemunhas de acusação. Fica ainda intimado o Dr. Wilson de Cerqueira Tramontini, de que foi nomeado defensor do réu Diosney, bem como para que diga se aceita a nomeação e em caso positivo, apresente defesa prévia no prazo de 10 dias." Advogados: Dr. Wilson de Cerqueira Tramontini, OAB/PR 43.338, Dr. Pedro Luiz Marques, OAB/PR 17.866, Dr. Candido Mendes Neto, OAB/PR 24.793, Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616

17. Processo Crime nº 2005.332-0 – réu Juliano Alves de Miranda - "Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o rol das testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05(cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme art. 422 do CPP, de acordo com a Lei 11.689/2008." Advogado: Dr. Alfredo Antonio Canever, OAB/

PR 5.097 ; Dr. Cesar Augusto Praxedes, OAB/PR 19.935

18. Processo Crime nº 2008.1180-8 – réus Alison Aurélio Pires e Juraci Teixeira da Costa - "Fica Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo no dia 09 de janeiro de 2009, às 14h00min, afim de estar presente na audiência de instrução e julgamento." Advogado(s): Dra. Elisandra de Campos Schurmann, OAB/PR 33.539

19. Processo Crime nº 2005.124-6 – réu Eduardo Bueno da Silva e José Aparecido dos Santos - "Ficam Vossas Senhorias intimadas para que compareçam no dia 18 de março de 2009, às 09h00min, para realização dos sorteios de jurados, e no dia 02 de abril de 2009, às 08h30min, perante o Tribunal do Júri, para julgamento dos réus supra mencionados." Advogado(s): Dr. Alberto Alves Rocha, OAB/PR 14.616, Dra. Gisély Campello Rodrigues, OAB/PR 39.100

20. Execução de Pena nº 2006.1232-0, réu Wellington de Souza. "Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre eventual regressão do réu supra mencionado". Advogado(\*) Dr. (\*) Elisandra de Campos Schurmann, OAB/PR 33.539

21. Execução de Pena nº 2006.1152-9 – réu Lair Sebastião Pires, "Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste sobre a cota ministerial de fls. 176, o retorno do benefício do regime semi-aberto diferenciado ao réu supra mencionado" Advogado: Dr. Wilton Silva Longo, OAB/PR 7.039

## Cornélio Procópio

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS**  
**Av. Santos Dumont, nº 903, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418**  
**Juiz de Direito: DR(A). VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ**  
**RELAÇÃO Nº 245/2008**

1 – CARTA PRECATÓRIA INFANCIA Nº 41/08, que o Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca Andará - PR, move contra: **Josimar Silvério da Silva**, intimação do(a) **Dr(a). Odair Batista de Oliveira Junior, OAB/PR 47.874, com escr. na cidade de Andará-PR**, de que foi por este Juízo designado o dia 05 de dezembro de 2008, às 13h00m, para a audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na representação.

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS.**  
**Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez**  
**RELAÇÃO Nº 246/2008**

1- Embargos sob nº 41/2008 – requerente: José Carlos Bianconi – requerida: Amanda Graciano Bianconi e outras - intimação do Drs.(a) Omar José Baddauy – adv OAB-PR 45.296, escrit. na cidade de Londrina-Pr, de que por decisão deste Juízo, datada de 17/10/08, foi julgado parcialmente procedente o pedido contido na inicial, determinando a exclusão das diferenças referentes aos valores dos meses de maio e agosto de 2007.

## Foz do Iguaçu

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**Relação nº 162/2008**  
**Dr. Nicola Frascati Junior**

Dr. André Eduardo Queiroz	07
Dr. Daniel Fernandes Apolinário	09
Dr. Dener Paulo Martini	10
Dr. Eurides Euclides do Nascimento	03
Dr. Fernando Cesar Resta Antunes	08
Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	01
Dr. Maria das Dores V. dos Santos Camargo	05
Dr. Rides de Paula Ferreira	02
Dr. Thiago Augusto Griggio	06
Dr. Valter Candido Domingos	04

01 – Processo Criminal 2002.4417-9 – réu(s) **SANDRO APARECIDO DE SOUZA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Em razão da extinção da punibilidade do sentenciado devido o seu falecimento, determino o arquivamento dos presentes autos." Foz do Iguaçu, 10 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito – Advogados/s: Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro – OAB/PR 38.027.

02 – Processo Criminal 1999.99-1 – réu(s) **FERNANDO LUIZ DOS SANTOS e outro** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Vista ao defensor para que se manifeste, em três dias, sobre interesse na oitiva das demais testemunhas, notadamente, quanto ao seu número e endereço, tendo em vista a recente modificação da legislação processual, a qual passa a permitir a inquirição de apenas 08 testemunhas pela acusação e 08 testemunhas pela defesa." Foz do Iguaçu, 24 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito – Advogado/s: Dr. Rides de Paula Ferreira - OAB/SP 149.084.

03 – Processo Criminal 2007.2649-8 – réu(s) **LUIZ CARLOS FEL-DHAUS** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Ante o contido, designo o dia 23/02/09, às 14:20 hs, para o interrogatório do réu." Foz do Iguaçu, 22 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior –

Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Eurides Euclides do Nascimento - OAB/PR 41.267.

04 – Processo Criminal 2002.2638-3 – réu(s) **ANTÔNIO QUINTINO DE OLIVEIRA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Assim sendo, redesigno o dia 19/01/09, às 13:30 hs. Renovem-se as intimações." Foz do Iguaçu, 01 de Setembro de 2008. Dra. Manuela Tal-lão – Juíza de Direito - Advogado/s: Dr. Valter Candido Domingos - OAB/PR 22.116.

05 – Processo Criminal 2005.3939-1 – réu(s) **EDINEI CESAR SANTOS** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos. Cumpra-se o acórdão expedindo-se a guia de recolhimento definitiva. Aguarde-se o cumprimento da pena." Foz do Iguaçu, 24 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo - OAB/PR 32.359.

06 – Processo Criminal 1997.31-9 – réu(s) **GILDAVA ALVES FERREIRA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Designo o dia 02/02/09, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte ré." Foz do Iguaçu, 23 de Setembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Thiago Augusto Griggio - OAB/PR 46.706.

07 – Processo Criminal 2005.2918-3 – réu(s) **GERSON RODRIGUES VIEIRA e outro** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Vista para fins do Art. 403, Art. 403, §3º, CPP." Foz do Iguaçu, 30 de Setembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. André Eduardo Queiroz - OAB/PR 36.818.

08 – Processo Criminal 1998.312-3 – réu(s) **GEOVANE ADRIANO OLIVEIRA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos. Arquivem-se os presentes autos." Foz do Iguaçu, 26 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Fernando Cesar Resta Antunes - OAB/PR 29.844.

09 – Processo Criminal 2005.3526-4 – réu(s) **JOÃO ROBERTO DE SOUZA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Designo o dia 02/02/09, às 13:50 horas. Devendo ser intimada as testemunhas Maria Alzeme da Silva e Abraão Nicola Naser." Foz do Iguaçu, 22 de Setembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Daniel Fernandes Apolinário - OAB/PR 36.008.

10 – Processo Criminal 2003.173-0 – réu(s) **VILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Vista para fins do Art. 403, Art. 403, §3º, CPP." Foz do Iguaçu, 30 de Setembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Dener Paulo Martini - OAB/PR 24.413.

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**Relação nº 163/2008**  
**Dr. Nicola Frascati Junior**

Dr. Astir Closs	03
Dr. José dos Passos Oliveira dos Santos	01
Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes	04
Dr. Maria das Dores Vilhalva dos Santos	02
Dr. Maurício Machado Fernandes	05
Dr. Reinaldo Caetano dos Santos	06

01 – Processo Criminal 2005.2460-2 – réu(s) **JESUEL DO NASCIMENTO** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Ante o contido na certidão, designo o dia 02/02/09, às 16:10 horas, para novo interrogatório do réu." Foz do Iguaçu, 10 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogados/s: Dr. José dos Passos Oliveira dos Santos – OAB/PR 24.387.

02 – Processo Criminal 2008.1741-5 – réu(s) **EDSON ANTUNES** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Redesigno o ato para o dia 26/01/09, às 13:50 horas." Foz do Iguaçu, 01 de Setembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dra. Maria das Dores Vilhalva dos Santos - OAB/PR 32.359.

03 – Processo Criminal 2008.4757-8 – réu(s) **GILMAR REIS DA COSTA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: Vista para fins do Art. 422, CPP, no prazo legal." Foz do Iguaçu, 10 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Astir Closs - OAB/PR 35.136.

04 – Processo Criminal 2008.4622-9 – réu(s) **JOEL DE SOUZA AMERICANO** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Ao defensor, para responder a acusação, por escrito, nos termos do Art. 396 e 396-A, CPP." Foz do Iguaçu, 14 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes - OAB/PR 34.768.

05 – Processo Criminal 2008.4796-9 – réu(s) **MOACIR MARTH** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Vista para fins do Art. 422, CPP, no prazo legal." Foz do Iguaçu, 13 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Maurício Machado Fernandes - OAB/PR 23.874.

06 – Processo Criminal 2008.4759-4 – réu(s) **FRANCISCO ROLLIM DA ROSA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Vista para fins do Art. 422, CPP, no prazo legal." Foz do Iguaçu, 10 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Reinaldo Caetano dos Santos - OAB/PR 16.599.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ: GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO**  
**RELAÇÃO Nº 65/08**

<b>RELAÇÃO DOS ADVOGADOS</b>	<b>Nº</b>
ADEMAR MARTINS MONTEIRO	15
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	16
CATIA MORGAN CIVA	13
DANIEL FERNANDES APOLINARIO	02, 06, 14
DENER PAULO MARTINI	12
GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ	07
JOSSIMAR IORIS	11
LUIZ CLÁUDIO SILVA	04
LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI	08
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS	09
MUNIR KASSEM HANDAM	09
PEDRO DA LUZ	03
ROBERTA PACHECO ANTUNES	10
ROBILAN SYSSAI	05
SERGIO BARROS DA SILVA	01
VANESSA NEVES PICOUTO	17

01. - Processo Criminal nº - 2007.2356-1 - Réu: - VILMA MARIA ALVES

"Intime-se da sentença que julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré, nos termos do art. 5º, XL, da CF, e art. 2º, parágrafo único, do CP, no que tange ao crime previsto pelo art. 16, caput, da Lei n.º 10.826/2003 e DESCLASSIFICAR do delito previsto pelo art. 33, caput, para a do art. 28, ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006." – Adv.º(s). Dr.º(s). SERGIO BARROS DA SILVA.

02. - Processo Criminal nº - 2008.2626-0 - Réu: - ALEX FRANCO RODRIGUES

"Intime-se da sentença que julgou improcedente a denuncia a fim de absolver o réu, do crime previsto pelo art. 157, § 2º, I e II, do CP, nos termos do art. 386, V, do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). DANIEL FERNANDES APOLINARIO.

03. - Processo Criminal nº - 2006.1840-0 - Réu: - MARCIO RIBEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

"Intime-se da sentença que julgou procedente a denuncia a fim de condenar o réu, nas sanções do art. 14, da Lei n.º 10.826/2003, com pena fixada em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, send que cada dia-multa resta fixado no mínimo legal." – Adv.º(s). Dr.º(s). PEDRO DA LUZ.

04. - Processo Criminal nº - 2002.3294-4 - Réu: - LUIS CLÁUDIO SILVA

"Intimação do Advogado para que no prazo legal ofereça a defesa por escrito nos termos do artigo 396 e 396-a." – Adv.º(s). Dr.º(s). JOÃO RENATO DO NASCIMENTO.

05. - Processo Criminal nº - 2007.5413-0 - Réu: - GILBERTO RAMÃO

"Intimação do Advogado para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 di CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). ROBILAN SUSSAI.

06. - Processo Criminal nº - 2008.4833-7 - Réu: - RICARDO BERTOLETTI

"Intimação do Advogado para que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos, procuração, cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento do veículo, sob pena de arquivamento dos autos." – Adv.º(s). Dr.º(s). DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO.

07. - Processo Criminal nº - 2008.2298-2 - Réu: - JORGE LOPES BLANC

"Intimação do Advogado para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da desistência da ação." – Adv.º(s). Dr.º(s). GUSTAVO OSVALDO LEON FERRAZ.

08. - Processo Criminal nº - 2003.69-6 - Réu: - A APURAR

"Intimação do Advogado do deferimento do pedido de vistas pelo prazo de 15 (quinze) dias." – Adv.º(s). Dr.º(s). LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI.

09. - Processo Criminal nº - 2007.2328-6 - Réu: - DELMAR NONINI e outro

"Intimação do Advogado para que no prazo legal se manifesta na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). MUNIR KASSEM HANDAM E LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS.

10. - Processo Criminal nº - 2008.2668-1 - Réu: - JOSÉ PIMENTA CAMARGO NETO

"Intimação do Advogado para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 600 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). ROBERTA PACHECO ANTUNES.

11. - Processo Criminal nº - 2004.2756-1 - Réu: - KALIL JAUAD SAFIEDDINE

"Intimação do Advogado para que no prazo legal na manifesta na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). JOSSIMAR IORIS.

12. - Processo Criminal nº - 2005.2812-8 - Réu: - GLEICY LUCY SIBUCKS GODOY

"Intimação do Advogado da expedição de Carta Precatória a comarca de Campo Mourão/PR, para inquirição da testemunha." – Adv.º(s). Dr.º(s). DENER PAULO MARTINI.

13. - Processo Criminal nº - 2003.3181-8 - Réu: - NEIDIR EDITE SILVA DE SOUZA e outro

"Intimação do Advogado para que no prazo de 02 (dois) dias se manifeste acerca do interesse de realização de novo interrogatório." – Adv.º(s). Dr.º(s). CATIA MORGAN CIVA.

14. - Processo Criminal nº - 2008.4960-0 - Réu: - VILMAR VIOLA

## BARBOSA

“Intimação do Advogado para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste na forma do parecer ministerial.” – Adv.º(s). Dr.º(s). DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO.

15. - Processo Criminal nº - 2008.4041-7 - Réu: - ANDERSON VAZ FERREIRA

“Intimação do Advogado da audiência de inquirição de testemunha designada para 20/01/2009 às 15:15.” – Adv.º(s). Dr.º(s). ADEMAR MARINS MONTORO.

16. - Processo Criminal nº - 2002.2553-0 - Réu: - FLÁVIO EDUARDO TIMÓTEO

“Intimação do Advogado acerca da expedição da Carta Precatória à comarca de Cascavel para inquirição das testemunhas VALMIR VELOSO e VIVALDINO DE ALMEIDA VELOSO.” – Adv.º(s). Dr.º(s). ADRIANA APARECIDA DA SILVA.

17. - Processo Criminal nº - 2008.4116-7 - Réu: - MOHAMAD SAID MANNAN e outros

“Intimação do Advogado para que apresente o endereço completo da ré AFAM MONAA OMAIRI, bem como para apresentar os quesitos necessários à expedição de Carta Rogatória” – Adv.º(s). Dr.º(s). VANESSA NEVES PICOUTO.

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2ª VARA CRIMINAL

**Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões**

**Escrivã: Rosângela A. G. Monzon**

**RELAÇÃO 075/2008**

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/ Nº DOS AUTOS
Acir Bueno de Camargo	10	P.C. 2003.1014-4
Álvaro de Albuquerque Neto	14	P.C. 2005.2151-4
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	14	P.C. 2005.2151-4
Ana Caroline Teixeira	04	P.C. 2007.2557-2
Ariane Dias Teixeira Leite	25	P.C. 2008.1337-1
Betânia P. P. Thaumaturgo	17	Pedido de Liberdade provisória sem fiança nº 2008.4659-8
Bruno F. Martins Migliozzi	09	P.C. 2007.2958-6
Cleverson Leandro Ortega	15	Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº 2008.4920-1
Emanuel Silveira de Souza	18	P.C. 2004.1525-3
Fábio Rogério Umaras Echeverría	05	P.C. 2001.2105-3
	21	P.C. 2001.148-6
Geremias Washington do E. Santo	06	P.C. 2004.222-4
Jorge da Silva Giulian	24	Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº 2008.5088-9
Iara Mendes Ferreira	02	P.C. 2006.1595-8
Luiz Carlos Sbaraini Júnior	20	P.C. 2006.2907-0
Marcelo George Ferrari	01	P.C. 2007.4665-0
Munir Kassem Hamdan	13	P.C. 2005.3658-9
Pedro da Luz	12	P.C. 2004.2685-9
	16	P.C. 2007.1613-1
Roberto Chimanski	23	P.C. 2005.3708-9
Roberto Siqueira Barçala	19	P.C. 2005.4111-6
Sandra Fagundes	03	P.C. 2006.2374-8
Sandro Júnior Batista Nogueira	07	P.C. 2001.63-3
Sérgio dos Santos Silveira	22	P.C. 2001.1953-9
Vitor Hugo Nachtygal	11	P.C. 2002.2606-5
Wellington Mauada	08	Pedido de Revogação de prisão preventiva 2007.2395-2

1. - P.C. 2007.4665-0 – R. Cleiton Renato dos Santos – por sentença de 18/11/2008, foram os réus absolvidos com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal – Adv. Marcelo George Ferrari.

2. - P.C. 2006.1595-8 – R. Fábio Rogério Schmitz e outro - por sentença de 05/11/2008, foram os réus pronunciados, incurso no art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, por quatro vezes; e art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03 – Adv. Iara Mendes Ferreira.

3. - P.C. 2006.2374-8 – R. Edilson Rodrigues – por sentença de 17/11/2008, foi extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal, em virtude da prescrição da pretensão executória.

4. - P.C. 2007.2557-2 – R. Emerson Pereira da Cruz e outro – por sentença de 25/11/2008, foram os réus condenados, incurso no artigo 14, “caput”, da Lei 10.826/2003, c/c art. 29 do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária; condenados ainda ao pagamento das custas processuais – Adv. Ana Caroline Teixeira.

5. - P.C. 2001.2105-3 – R. Erenidio Eckhardt Filho – manifestar-se acerca da certidão de fl. 275 verso – Adv. Fábio Rogério Umaras Echeverría.

6. - P.C. 2004.222-4 – R. Elio Neres da Silva – fornecer ao Juízo as informações requeridas no ofício de fl. 110, no prazo de 03 dias, sob pena do processo prosseguir em seus ulteriores termos – Adv. Geremias Washington do E. Santo.

7. - P.C. 2001.63-3 – R. Valdir César Pinto e outro – apresentar alegações finais – Adv. Sandro Júnior Batista Nogueira.

8. - Pedido de revogação de prisão preventiva nº 2007.2395-2 – por decisão de 13/10/2008, o pedido foi indeferido – Adv. Wellington Mauad.

9. - P.C. 2007.2958-6 – Marcelino Felber – manifestar-se acerca da

testemunha Sidnei de Moraes Felber no prazo de 03 (três) dias, sob pena do processo prosseguir em seus ulteriores termos – Adv. Bruno F. Martins Migliozzi.

10. - P.C. 2003.1014-4 – R. Alexandre Horácio Mercado – apresentar razões de apelação no prazo legal – Adv. Acir Bueno de Camargo.

11. - P.C. 2002.2606-5 – R. Orides Lemos – por sentença de 05/11/2008, foi o réu absolvido, com fulcro no art. 386, inciso VIII, do Código de Processo Penal – Adv. Vitor Hugo Nachtygal.

12. - P.C. 2004.2685-9 – R. Vilmar da Rosa Volf – apresentar razões de apelação – Adv. Pedro da Luz.

13. - P.C. 2005.3658-9 – R. Mackson Marcelo de Souza – apresentar recurso de apelação – Adv. Munir Kassem Hamdan.

14. - P.C. 2005.2151-4 – R. Idielze Vânia Sena de Souza e outros – apresentar alegações finais – Adv. Álvaro Wendhausen de Albuquerque e Álvaro de Albuquerque Neto.

15. - Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº 2008.4920-1 – R. Emir D’ Ávila – por decisão de 21/11/2008, o pedido foi deferido – Adv. Cleverson Leandro Ortega.

16. - P.C. 2007.1613-1 – R. José Carlos Pereira Rodrigues – apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias – Adv. Pedro da Luz.

17. - Pedido de Liberdade provisória sem fiança nº 2008.4659-8 – Requerente. Luiz Darci de Almeida – por decisão de 06/11/2008, foi determinado o arquivamento dos autos – Adv. Betânia P. P. Thaumaturgo.

18. - P.C. 2004.1525-3 – R. Clóvis Roberto Bilibio – apresentar contra-razões de apelação – Adv. Emanuel Silveira de Souza.

19. - P.C. 2005.4111-6 – R. Ângelo Siqueira Barçala – apresentar razões de apelação – Adv. Roberto Antônio Busnello.

20. - P.C. 2006.2907-0 – R. Rafael Padilha – por sentença de 14/11/2008, extinta a punibilidade do réu com fulcro no § 5º, do art. 89 da Lei 9.099/95 – Adv. Luiz Carlos Sbaraini Júnior.

21. - P.C. 2001.148-6 – R. Samir Arias Chamas – por sentença de 10/11/2008, o réu foi absolvido, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 107, IV, 2ª figura, do Código Penal – Adv. Fábio Rogério Umaras Echeverría.

22. - P.C. 2001.1953-9 – R. Eber Batista Caetano e outro – apresentar alegações finais – Adv. Sérgio dos Santos Silveira.

23. - P.C. 2005.3708-9 – R. Juliano Gonçalves – por sentença de 22/11/2008, foi o réu absolvido com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal – Adv. Roberto Chimanski.

24. - Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº 2008.5088-9 – por decisão de 28/11/2008, o pedido foi deferido – Adv. Jorge da Silva Giulian.

25. - P.C. 2008.1337-1 – R. Cleide Enis Senra Gocenbatt e outros – apresentar defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias – Adv. Ariane Dias Teixeira Leite.

## COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

**JUIZ: GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO**

**RELAÇÃO Nº 67/08**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº
SÉRGIO BARROS DA SILVA	01
JOSSIMAR IORIS	02
PEDRO DA LUZ	03
THIAGO AUGUSTO GRIGGIO	03
ARIANE DIAS LEITE	03

01. - Processo Criminal nº - 1995. 137-0 - Réu: - EDIVAL ANTONIO RIBEIRO e outros

“Intimação do Advogado acerca da audiência de instrução e julgamento designada para 18/02/2009 às 13h45min.” – Adv.º(s). Dr.º(s). SÉRGIO BARROS DA SILVA

02. - Processo Criminal nº - 2008.4160-0 - Réu: - DANIEL RODRIGO COCHERE

“Intimação do Advogado acerca da audiência de instrução e julgamento designada para 16/12/2008 às 13h30min.” – Adv.º(s). Dr.º(s). JOSSIMAR IORIS

03. - Processo Criminal nº - 2008.1731-8 - Réu: - SIDNEI TONEL  
“Intimação do Advogado acerca da audiência de instrução e julgamento designada para 16/12/2008 às 14h00min.” – Adv.º(s). Dr.º(s). PEDRO DA LUZ, THIAGO AUGUSTO GRIGGIO, ARIANE DIAS LEITE.

## Guaraniaçu

### ÚNICA VARA CRIMINAL

**COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.**

**Juiza: Dra. KATIANE FATIMA PELLIN**

**Escrivão: ENIO WILSON KRACHINSKI**

**RELAÇÃO Nº 48/2008.**

**1 – Dr. LUIZ CARLOS LORENZETTI**

01 – Autos nº 069/2007 de Ação Penal, em que figura como Denunciado Urbano Carriel dos Santos. Advogado: **Dr. Luis Carlos Lorenzetti**. “Intimar o advogado de que foi designado o **dia 12 de agosto**

**de 2009, às 13:30 horas** para audiência de Instrução e Julgamento (art. 411 do CPP), nos autos supra”

2 – Dra. RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA

01 – Autos nº 011/1997 de Ação Penal, em que figura como Denunciado Gilmar Niz. Advogado: **Dra. Ruth Aparecida Falcomer da Silva**. “Intimar a advogada de que foi designado o **dia 30 de março de 2009, às 13:30 horas** para audiência de Instrução e Julgamento (art. 411 do CPP), bem como de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Marialva-Pr, para inquirição da testemunha de defesa nos autos supra”

3 – Dr. GETULIO MARCONDES

01 – Autos nº 094/2007 de Ação Penal, em que figura como Denunciado Luiz de Jesus da Silva Farias. Advogado: **Dr. Getulio Marcondes**. “Intimar o advogado de que foi designado o **dia 17 de julho de 2009, às 13:30 horas** para audiência de Instrução e Julgamento (art. 400 do CPP), nos autos supra”

## Guarapuava

### COMARCA DE GUARAUAVA-PR

**Primeira Vara Criminal**

**William da Costa - Juiz de Direito**

**SURAMA KLUBER/Auxiliar Administrativa - Matrícula/TJ n.º 13.928**

**RELAÇÃO Nº 289/08**

### RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS

01.- Dr. Paulo Roberto Campos de Camargo – OAB/PR – 204.345

01.- Autos de Carta Precatória n.º 2008.2600-7 **Juarez Barroso** – “**Audiência de oitiva de testemunha de acusação Sr. Messias Balduino de Castro Dia:** 12.01.2009 às 15:10 horas. Dr. Paulo Roberto Campos de Camargo – OAB/PR 204.345.

### COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.

**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS**

**Juiza de Direito: Christine Kampmann Bittencourt**

**RELAÇÃO nº 47/2008**

ADVOGADO(S):	Nº DOS AUTOS	Nº ORDEM
Alessandra Bittar Kava	11433/08	01
Elcio Jose Melhem	3718/08	02
Gilmar Costa Vaz	3666/08,3667/08	04,05
Sueli Tomoko Ando	3659/08	03

1. - Autos de Execução de Sentença n. 11433/08. Réu Nezio Felipe Rosas. Cad. 165.876. Despacho de fl. 19: “Tendo em vista que o crime do réu é qualificado como crime hediondo, e o lapso temporal necessário para a progressão é de 2/5 (dois quintos), restam ainda 04 (quatro) meses para o sentenciado obter o lapso temporal e o mesmo deve ser inserido no Sistema - Prisional adequado, sendo assim, remova-se o réu a Penitenciária Industrial de Guarapuava. Guarapuava, 18.11.2008. Dra. Christine Kampmann Bittencourt, Juiza de Direito”. Despacho de fl. 22: “Ratifico na integra o despacho de fl. 19. Guarapuava, 26 de novembro de 2008. Christine Kampmann Bittencourt, Juiza de Direito”. Advogada Alessandra Bittar Kava – OAB/PR 44.614.

2. - Autos de Remição de Pena n. 3718/08. Réu: Emerson Ferreira dos Santos. Deve o defensor do réu juntar aos autos instrumento de procuração e atestado de permanência e comportamento carcerário. Advogado Elcio Jose Melhem.

3. - Autos de Regime Aberto n. 3659/08. Réu Dirceu Pinheiro. Por decisão datada de 18.11.2008, foi julgado prejudicado o pedido, tendo em vista que foi concedido o Regime Aberto ao réu nos autos em apeno (autos n. 2435/08). Advogada Sueli Tomoko Ando – OAB/PR 41.694.

4. - Autos de Regime Aberto n. 3666/08. Réu Jose Matos Trizote. Por decisão datada de 19.11.2008, foi indeferido o pedido inicial, a fim de negar ao sentenciado, a progressão para o regime aberto pleiteada, com fulcro no art. 112 caput da LEP, tendo em vista a ausência do requisito objetivo. Advogado Gilmar Costa Vaz – OAB/PR 8631.

5. - Autos de Regime Aberto n. 3667/08. Réu Jose Carlos da Rosa de Oliveira. Por decisão datada de 20.11.2008, foi indeferido o pedido inicial, a fim de negar ao sentenciado, a progressão para o regime aberto pleiteada, com fulcro no art. 112 caput da LEP. Advogado Gilmar Costa Vaz – OAB/PR 8631.

## Guaratuba

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR

**CARTÓRIO CRIMINAL**

**Rua José Nicolau Abagge, 1330 – Bairro Cohapar**

**CEP: 83.280.000-Guaratuba-PARANÁ**

**RELAÇÃO Nº 39/2.008**

**MMP. Juiza de Direito: Drª Marisa de Freitas**

### Relação de advogados:

1. Maricleia do Rocio Santos

2. Osvaldo da Silva

3. Gelson Barbieri

Jean Colbert Dias

Iria Emilia Evangelista Bezerra Barbieri

Beno Brandão

4. Roland Klassen

Heloisa Helena Benato

5. Danilo Guimarães Rodrigues Alves

6. Zuldemar Souza Quadros de Sant’Anna

7. Fioravante Buch Neto

8. Victorio Hauage

9. Aldano José Vieira Neto

10. Marcos Luciano de Araújo

11. Luiz Fernando Santos

12. Adriano Anhé Moran

13. Oribes Mussi Correa

Joli Gley Barbosa Cubas

14. Thiago Fernando Gregório

15. Luiz Carlos Ávila Júnior

1. - Processo Crime 2001.185-0 – Réu: Manoel Eduardo Ribas Viana – Despacho de fls. 380: “Acolho o parecer do Ministério Público e **indefiro o pedido formulado pelo sentenciado** eis que, conforme já decidido pelo despacho de fls. 345 a intimação dos Advogados constituídos pelo réu acerca da sentença se deu de forma absolutamente correta. A intimação do próprio apenado através de edital, eis que em lugar incerto conforme certidão de fls. 344verso, embora desnecessária, se perze regularmente. Cumpre-me destacar que o argumento de que o réu se afasta da cidade apenas em alguns períodos para trabalhar e que tal informação não foi dada ao Oficial de Justiça porque a mãe do acusado, temendo pelo filho, não sabia o que dizer, além de não condizer com os fatos narrados na certidão de fls. 344verso (que possui fé pública) não restou de qualquer forma comprovado nos autos”. – Advogada Doutora Maricleia do Rocio Santos.

2. - Processo Crime 2002.143-7 – Réu: Osvaldo da Silva – Intimada a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a testemunha Victor Dechandt Bacilla, que regularmente intimada não compareceu à audiência. – Advogado Doutor Osvaldo da Silva.

3. - Processo Crime 2003.245-1 – Réus: Adelson Bueno de Souza, Bistênio Nunes Sarmento, Eduardo Pivetta, Gilberto Claro Machado, Reynolds Lopes e Vilson Antonello Júnior – Despacho de fls. 607: “Certamente que o laudo de fls. 241/242 não é o que se aguarda a juntada aos autos. Note-se que o documento acostado às fls. 241/242 é uma cópia ilegível de um laudo incompleto que sequer possuía as respostas dos quesitos, de forma que não se presta ao esclarecimento das lesões eventualmente sofridas pela vítima. Esperando ter esclarecido a dúvida suscitada e tendo em vista o lapso de tempo já transcorrido sem que se tenha obtido resposta por parte do Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro nem tampouca da Secretaria de Segurança Pública daquele Estado, expeça-se carta precatória para intimação pessoal do Diretor do Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro-RJ para que providencie a remessa do laudo solicitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.”. – Advogados Doutores Gelson Barbieri, Jean Colbert Dias, Iria Emilia Evangelista Bezerra Barbieri – Assistente de Acusação Doutor Beno Brandão.

4. - Processo Crime 2004.211-9 – Réu: David Tows Neto – Intimada a defesa de que foi designado o dia 19/02/2009 para inquirição de testemunhas arroladas na defesa prévia a dar-se na Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba. – Advogados Doutores Roland Klassen e Heloisa Helena Benato.

5. - Processo Crime 2004.542-8 – Réu: Nivaldo Scholz – Decisão de fls. 183/189: “... DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver o réu Nivaldo Scholz, o que faço com fundamento no art. 386, III do Código de Processo Penal ...”. – Advogado Doutor Danilo Guimarães Rodrigues Alves.

6. - Processo Crime 2005.126-2 – Réus: Adison Carlos Santos, Alex Alves de Carvalho, Diogo Cristiano Siqueira Anati, Ozeias Luciano Pereira, Paulo Sérgio Siqueira e Ricardo Luiz da Silva – Despacho de fls. 186: “tendo em vista a ausência de manifestação da defesa, dou por preclusa a prova. Solicite-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Encerrada, pois, a instrução, intimem-se as partes para que se manifestem na forma prevista no art. 402, do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido ou havendo pedido exclusivo de atualização de antecedentes, atenda-se e intimem-se imediatamente as partes para fins de alegações finais na forma prevista no § 3º do art. 403, do mesmo Diploma Processual”. – Advogado Doutor Zuldemar Souza Quadros de Sant’Anna.

7. - Processo Crime 2005.449-0 – Réus: Anderson Josuel de Freitas, Antonio Francisco Casagrande, Carlos Alberto Saboya, Carlos Sidney Pedrossim, Cassiano Luiz de Souza, Douglas Ferreira da Silva, Juliano Marlon Saboya, Maurício Cesar Vizinthin Wiegant e Paulo Sérgio Kendrick Monteiro Filho – Decisão de fls. 425/451: “... DITO ISTO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de absolver os réus Antonio Francisco Casagrande, Carlos Alberto Saboya, Douglas Ferreira da Silva, Cassiano Luiz de Souza, Maurício Cesar Vizinthin Wiegant, Paulo Sérgio Kendrick Monteiro Filho e Juliano Marlon Saboya por todos os fatos narrados na denúncia e o réu Anderson Josuel de Freitas da prática dos fatos com exceção do 3º fato que falo com fulcro no art. 386, II e IV do Código de Processo Penal; e condenar o réu Anderson Josuel de Freitas pela prática do delito de furto, nos termos do art. 155, “caput” do Código Penal ...”. – Advogado Doutor Fioravante Buch Neto

8. - Processo Crime 2006.51-9 – Ré: Janaina Padilha Timoteo – Intimada a defesa de que foi designado o dia 16 de janeiro de 2009, às 15:30 horas para audiência de inquirição da testemunha Paulo Sérgio Martins a dar-se na 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão-PR. – Advogado Doutor Victorio Hauage.

9. - Processo Crime 2006.313-5 – Réus: Eliseu Matos e Luiz Carlos



Salvador de Souza – Intimada a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as testemunhas José Ceneudes carneiro Maia, Jorge Luiz da Silva e Sérgio Roberto França não encontradas para fins de intimação. – Advogado Doutor Aldano José Vieira Neto.

10.- Processo Crime 2006.363-1 – Réu: Hermann Schach IV – Intimada a defesa a fim de se manifestar quanto ao interesse da apresentação de declarações abonatórias, nos termos do despacho de fls. 83 da Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba. – Advogado Doutor Marcos Luciano de Araújo.

11.- Processo Crime 2006.659-2 – Réu: Cleverton dos Reis e Maria do Rocio Villarinho dos Santos – Intimada a defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação. – Advogado Doutor Luiz Fernando Santos.

12.- Processo Crime 2007.165-7 – Réu: Maurício Augusto Felau – Intimada a defesa para fins do artigo 402 do CPP. – Advogado Doutor Adriano Anhé Moran.

13.- Processo Crime 2007.219-0 – Réu: Jeanno Oliveira de Sá – Intimada a defesa para fins do artigo 402 do CPP. – Advogados Doutores Oribes Mussi Correa e Joli Gley Barbosa Cubas.

14.- Processo Crime 2008.295-7 – Réus: Eduardo Henrique da Costa, Eudes de Melo e Gerson Francisco de Souza Júnior – Despacho de fls. 127: “Manifestem-se as defesas de Gerson Francisco de Souza Júnior e Eduardo Henrique da Costa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.” – Advogado Doutor Thiago Fernando Gregório.

15.- Carta Precatória 2008.881-5 – Réus: Anderson Henrique Ochehiski, Antonio Augusto Bonilha, Eduardo da Silva Prado Junior, Josmar Augusto Pinheiro Ocheliski, Luiz Fernando Benvenuti e Robson Araujo Assad – Intimada a defesa para informar o endereço correto da testemunha Paulo Henrique Alves de Carvalho, uma vez que não existe a Rua 29 de julho nesta Comarca. – Advogado Doutor Luiz Carlos Ávila Júnior.

**CARTORIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS  
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA  
RELA-ÃO N.º 25/2008  
JUIZ DE DIREITO: DRA. MARISA DE FREITAS**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MURARA DIAS	0011	000044/2007
AGNALDO ALVES GODOY	0018	000265/2007
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0018	000265/2007
ANA PAULA FREITAG	0007	000073/2008
DANIELE SCHWARTZ	0010	000104/2006
DENISE LOPES SILVA	0010	000104/2006
	0004	000177/2006
DIONISIO MACIAS MONTORO	0011	000044/2007
ELICASSIA DE ARRUDA JAUDY	0016	000208/2007
ERIC ISSAO URATANI	0010	000104/2006
ERLAND MANYS	0028	000229/2008
ILCEMARA FARIAS	0018	000265/2007
JEAN COLBERT DIAS	0003	000145/2006
	0005	000298/2006
JEFERSON HONORATO MORO	0025	000183/2008
	0005	000298/2006
JOSE ALVES MACHADO	0031	000252/2008
	0002	000063/2006
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO	0029	000250/2008
	0027	000205/2008
JULIANA APARECIDA PACHECO	0016	000208/2007
	0028	000229/2008
JULIANO GONDIM VIANNA	0012	000075/2007
KRYSTYNA HELENA BONONE	0025	000183/2008
	0026	000191/2008
	0023	000150/2008
	0001	000054/2006
	0034	000255/2008
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0006	000393/2006
LUIZ GASTAO MOCELLIN	0004	000177/2006
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	0018	000265/2007
NELSON FERREIRA DE FREITA	0021	000041/2008
NEREU DE OLIVEIRA	0019	000329/2007
	0030	000251/2008
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	0019	000329/2007
	0032	000253/2008
	0006	000393/2006
ORLEY WILSON PACHECO	0007	000073/2008
	0020	000029/2008
RICARDO BIANCO GODOY	0008	000039/2006
	0015	000170/2007
	0013	000076/2007
	0031	000252/2008
	0012	000075/2007
	0002	000063/2006
	0024	000178/2008
	0017	000261/2007
RITA DE CASSIA RICCIARDI	0003	000145/2006
ROSANGELA CLARA SOARES	0009	000068/2008
	0022	000050/2008
	0020	000029/2008
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0014	000095/2007
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0026	000191/2008
	0027	000205/2008
	0021	000041/2008
VLADIMIR LUCIANO FERREIRA	0014	000095/2007
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0033	000254/2008
WALESKA NAZARIO DA SILVA	0030	000251/2008

1.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-54/2006-K.A.M. e outros x V.M.- DESPACHO DE FL. 145: “Manifeste-se a autora. Intimem-se.”-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-

2.-A L I M E N T O S-63/2006-M.P.E.P. e outros x A.R.A.-DESPACHO DE FLS. 79: “Primeiramente intime-se o subscritor da peticao de fls. 65/69, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareca em juizo a fim de assinar o seu trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.”-Adv. RICARDO BIANCO GODOY e JOSE ALVES MACHADO-

3.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-145/2006-C.C.D.R.B. e outros x W.B.- DESPACHO DE FL. 214: “Depreque-se a intimacao do executado no endereço informado as fls. 213, observando o despacho de fls. 147. Diligencias necessarias.”-Adv. JEAN COLBERT DIAS e RITA DE CASSIA RICCIARDI COUTINHO-

4.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-177/2006-B.L.M.D.S. e outros x J.A.D.S.- DESPACHO DE FL. 140: “Manifeste-se o exequente. Intimem-se.”-Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN e DENISE LOPES SILVA-

5.-A L I M E N T O S-298/2006-I.T.S. e outros x G.L.S.- DESPACHO DE FL. 100: “Nos termos da Sumula 309 do STJ, no que diz respeito a alimentos, apenas as tres ultimas parcelas em atraso dao ensejo a decretacao de prisao civil posto que apenas estas possuem carater alimentar. No caso em apreço consigne-se que a homologacao do acordo firmado entre as partes, embora nao tenha extinguido o processo, certamente interrompeu a inclusao das prestações vindicadas na presente execucao, o que inviabiliza a cobranca, nestes autos, das tres ultimas prestações vencidas e consequentemente tambem a decretacao da prisao do devedor. O objeto da presente e execucao limita-se, portanto, aos valores pactuados as fls. 82/84, restando, segundo a parte exequente, um debito de R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Assim sendo, nos termos do art. 732, c/c art. 475-J, ambos do CPC, determino seja o executado intimado para que efetue o pagamento do valor acima descrito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), alem de custas processuais e honorarios advocatícios no importe de R\$ 131,25 (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), sem prejuizo da expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Intimem-se.”-Adv. JEFERSON HONORATO MORO e JEAN COLBERT DIAS-

6.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-393/2006-C.C.P. x E.A.A.W.-DESPACHO DE FLS. 93: “Analisando detidamente os presentes autos contato que, infelizmente, vem tramitando de forma totalmente equivocada desde as fls 76, razao pela qual anulo todos os atos praticados a partir de entao. Note-se que o mandado de penhora e avaliacao expedido as fls. 74 e perfeitamente valido e regular, de forma que determino seja desentranhado para efetivo cumprimento, lembrando ao Senhor Oficial de Justicia que a penhora e avaliacao de bens do devedor dispensa, em principio a presenca fisica deste. Intime-se.”-Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

7.-CARTA PRECATORIA-73/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PATO BRANCO-PR -N.S.m.r.p.s.m. e outros x P.S.S.-DESPACHO DE FL. 43: “Este juizo nao tem competencia para analisar o pedido formulado, razao pela qual deixo de conhece-lo. O executado deve apresentar o requerimento ao juizo deprecante. Intimem-se.”-Adv. ANA PAULA FREITAG e ORLEY WILSON PACHECO-

8.-A D O C A O-39/2006-J.R.G.S. e outros x V.R.C.P.- DECISAO DE FLS. 111/113: “...DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, tendo em vista que foram preenchidos todos os requisitos de ordem legal, como bem salientou o Doutor Promotor de Justicia, ja que restou demonstrado definitivamente que V. encontra-se em excelente situacao fisica e psicologica na companhia dos autores, e ainda evidenciado o descaço e irresponsabilidade dos requeridos em relacao a sua filha, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de destituir E.A.C.P. e L.P. do Poder Familiar em relacao e V.R.C.P. e constituir por sentença vinculo de Adocao para com J.R.G.S. e L.P.S., para todos os fins de direito, determinando, ainda, sejam, procedidas as averbacoes necessarias para tanto, observando-se que a menor passara a chamar-se V.R.G.S. A sentença deveser inscrita no registro civil, por mandado, cancelando-se o registro original, lavrando-se outro com nome dos autores como mae e pai, bem como os nomes dos ascendentes como avos. Ecpeca-se o respectivo mandado. Sem custas. Cumpram-se as determinacoes do Codigo de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justicia. Registre0se. Intimem-se.”-Adv. RICARDO BIANCO GODOY-

9.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-68/2008-M.P.E.P. x D.E.D.S.- DESPACHO DE FL. 122: “Faculto as partes a apresentacao de alegacoes finais, atraes de memoriais escritos, no prazo de 03 (tres) dias sucessivamente, iniciando-se pelo Ministerio Publico. Intimem-se.”-Adv. ROSANGELA CLARA SOARES-

10.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-104/2006-J.A.O. e outros x E.J.- DESPACHO DE FL. 47: “Os descontos dos alimentos deverao ser efetuado conforme determinado no oficio de fl. 26. Intimem-se, oportunamente, retornem ao arquivo.”-Adv. DENISE LOPES SILVA, ERIC ISSAO URATANI e DANIELE SCHWARTZ-

11.-SEPARACAO LITIGIOSA-44/2007-L.R. x V.L.C.A.- DECISAO DE FLS. 104/105: “...Assim sendo, acolho o pedido do autor e julgo extinta a presente acao, sem resolucão de merito, o que faco com fundamento no art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Nao ha em que se falar em sucumbencia, nem tampouco de condenacao em litigancia de ma fe na medida em que a, re, como ja dito e repetido anteriormente, nao chegou a ser citada neste processo. O autor, todavia, devera arcar com as custas processuais, esta sim, de sua inteira e exclusiva responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”-Adv. DIONISIO MACIAS MON-

TORO e ADRIANA MURARA DIAS-

12.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-75/2007-R.B.P. e outros x N.C.P.-DESPACHO DE FLS. 166: “Intime-se pessoalmente a representante legal dos autores, para que compareca ao cartorio a fim de assinar o auto de adjudicacao, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao do processo. Intime-se.”-Adv. RICARDO BIANCO GODOY e JULIANO GONDIM VIANNA-

13.-A L I M E N T O S-76/2007-A.R.B.S. e outros x R.M.S.- DESPACHO DE FL. 81: “Manifeste-se a autora. Intimem-se.”-Adv. RICARDO BIANCO GODOY-

14.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-95/2007-L.A.F.C. e outros x S.R.C.- DESPACHO DE FL. 158: “Manifeste-se a exequente. Intimem-se.”-Adv. VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

15.-A L I M E N T O S-170/2007-T.F.V.S. e outros x M.S.- DESPACHO DE FL. 35: “Manifestem-se as autoras. Intimem-se.”-Adv. RICARDO BIANCO GODOY-

16.-ALTERACAO DE GUARDA-208/2007-J.B.R.M. x C.K.C.B.-DECISAO DE FL. 229: “Em juizo de retratacao mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos que bem resistem as razoes apresentadas pelo agravante. Aguarde-se manifestacao da Instancia Superior acerca de concessao ou nao de efeito suspensivo ao agravo, bem como eventual pedido de informacoes. Intimem-se.”-DESPACHO DE FL. 233: “1- Informei em separado. 2-Tendo em vista a concessao de efeito suspensivo ao agravo, aguarde-se a decisao definitiva. Intimem-se.”-Adv. JULIANA APARECIDA PACHECO e ELICASSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA-

17.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-261/2007-L.E.F. e outros x L.C.F.- DESPACHO DE FL. 89: “Defiro. Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, decorrido o lapso, certifique-se e intime-se. Intimem-se.”-Adv. RICARDO BIANCO GODOY-

18.-RECONHEC. DE UNIAO ESTAVEL-265/2007-O.F.M.D.S. x Z.M.F. e outros- DESPACHO DE FL. 358: “Analisando detidamente o petitorio de fls. 341/342 constata-se que os reus reconvinces pretendem confundir este juizo e tentam alterar a ordem processual. Inicialmente consigne-se que a questao relativa a provas esta preclusa na medida em que os pedidos foram analisados e as provas pertinentes foram deferidas por ocasio do despacho saneador, que tambem limitou os pontos controvertidos, e nao sofreu opoicao das partes (fls. 288/290). Ademais, apenas a titulo de ilustracao esclareca-se que a reconvencao foi oposta por todos os reus, sendo I.F., I.F. e I.U., certamente nao tem legitimidade para requer o reconhecimento da uniao estavel entre Z.M.F. e I.D.F. Veja-se, inclusive, que a peticao de reconvencao trata de fatos e de direito relativos ao apontado damo moral e, em momento algum faz referencia, nem mesmo superficial, a eventual uniao estavel havida entre o falecido I.D.F. e sua ex-esposa Z.M.F. A frase isolada colocada no final do item III de fls. 232 certamente e insuficiente para amparar um pedido efetivamente juridico. A questao do numero de testemunhas a serem ouvidas no juiz deprecado devera ser apreciada pelo Juiz competente no ato da audiencia, perante o Advogado da parte contraria, cabendo destacar que nao e o numero de testemunhas que formara o convencimento do julgador. Quanto aos demais requerimentos, repito, e materia preclusa senao pelo enfrentamento sem opoicao no despacho saneador, mas tambem pela ausencia de arguicao na audiencia de instrucao e julgamento, momento que ainda era oportuno para algum pedido eventualmente novo ou nao analisado. Por fim destaca-se que entendeu-se imprescindivel para o deslinde do processo determinar de oficio da realizacao de alguma diligencia, todavia, nao vislumbro qualquer relevancia juridica nos pontos tardiamente arguidos as fls. 341/342. Intimem-se.”-Adv. AGNALDO ALVES GODOY, ALBERTO FERREIRA ALVIM, ILCEMARA FARIAS e MAURICIO RIBEIRO LOSSO-

19.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-329/2007-C.C.P. e outros x E.A.A.W.- DESPACHO DE FL. 95: “Cumpra-se a decisao proferida pelo Egreio Tribunal de Justicia. Formados os novos autos venham-me aqueles conclusos. Neste, aguarde-se a juntada da decisao definitiva ainda a ser proferida e, oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.”-Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS e NEREU DE OLIVEIRA-

20.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-29/2008-O.P.S. x L.A.S.-DESPACHO DE FL. 110: “Tendo em vista que a exequente promoveu duas execucoes distintas, tem-se que a fase de cumprimento da sentença, ou seja, aquela execucao que tramita na forma prevista no art. 732 do CPC deve ser promovida nos autos principais, enquanto que a execucao especial estabelecida no art. 733 tambem do CPC, nesta situacao, deve ser interposta atraves de procedimento proprio. Assim sendo desentranhe-se o petitorio e documentos de fls. 104/109 devolvendo-os a sua subscritora a fim de que esta promova a devida distribuicao da acao executiva. Ato continuo, registrada e autuada a execucao, cite-se o devedor para que, em 03 (tres) dias efetue o pagamento das 03 (tres) ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir de entao, provar que o efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao (Sumula 309 do STJ). Intimem-se.”-Adv. ROSANGELA CLARA SOARES e ORLEY WILSON PACHECO-

21.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-41/2008-R.R. e outros x A.A.L.- DESPACHO DE FL. 38: “Sobre a contestacao manifeste-se o autor e, em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se.”-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e NELSON FERREIRA DE FREITAS FILHO-

22.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-50/2008-J.M.S. x J.F.S. e outros- DECISAO DE FLS. 34/35: “...Dito Isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o

fim de declarar a nulidade do assento de nascimento de A.F.S.S. em relacao a paternidade de D.S., e ao mesmo tempo declarar que J.M.S. e pai de biologico de A.F.S.S., nascida em 20 de outubro de 2.005. Ecpeca-se mandado de averbacao para fins de exclusao da paternidade do requerido D.S. e inclusao do autor na qualidade de pai biologico da crianca, observando que o autor e filho de V.J.S. e A.B.S., sendo certo que a menor passara a chamar A.F.S.S. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”-Adv. ROSANGELA CLARA SOARES-

23.-A L I M E N T O S-150/2008-M.P.E.P.B. e outros x H.W.C.-DESPACHO DE FL. 82: “Manifeste-se o autor. Intimem-se.”-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-

24.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-178/2008-I.F.G.A. x M.B.A.-DESPACHO DE FL. 35: “1- Designo audiencia preliminar de tentativa de reconciliacao (ou transigencia de rito) para o dia 14 de abril de 2.009, as 13:30 horas. 2- Cite-se o reu atraves de edital, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.”-Adv. RICARDO BIANCO GODOY-

25.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-183/2008-A.M.A.D.S. x M.M.D.S.- DESPACHO DE FL. 39: “Defiro. Suspendam-se os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias, decorrido o lapso, certifique-se e intime-se. Intimem-se.”-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e JEFERSON HONORATO MORO-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-191/2008-B.V.D.P. x V.S.- DESPACHO DE FL. 38: “Intimem-se as partes pessoalmente, com prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.”-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

27.-A L I M E N T O S-205/2008-V.B.F.M.B.F. e outros x D.F.-DESPACHO DE FL. 86: “A ausencia de manifestacao do reu importa na presuncao de nao aceitacao do acordo proposto, devendo, portanto, prosseguir a acao. Visto que o reu contestou a acao e que os autores ja se manifestaram sobre a proposta, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se.”-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

28.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-229/2008-W.W. x S.A.W.-DESPACHO DE FL. 69: “Abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se.”-Adv. ERLAND MANYS e JULIANA APARECIDA PACHECO-

29.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-250/2008-T.T.C. e outros x V.C.- DESPACHO DE FLS. 52/53: “Inicialmente consigne-se que o Codigo de Processo Civil, em seus arts. 732 e 733 apresenta duas formas distintas de execucao de alimentos, de tal sorte que o exequente deve optar por uma delas, desde expressamente vedada a cumulacao dos pedidos. Sendo assim o exequente deve optar por requerer que o executado seja citado para no prazo de 03 (tres) dias efetuar o pagamento das 03 (tres) ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo depois da citacao, comprovar que ja o efetuou ou demonstrar a impossibilidade de faze-lo sob pena de prisao; ou requerer seja o executado intimado para efetuar o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuizo da expedicao de mandado de penhora e avaliacao (CPC, art. 475-J). No presente caso a peticao inicial e deveras confus de tal sorte que nao e possivel prosseguir por nenhum dos dois procedimentos sem que a parte exequente esclareca por qual deles pretende seja o devedor efetivamente executado. Destarte, intime-se a exequente para que emende a peticao inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando o pedido ao rito processual que adotara, juntado o respectivo calculo. Ressalte-se, por oportuno, que nada impede que o outro processo seja ajuizado de forma que ambos tramitem concomitantemente; um sob pena de penhora e outro sob pena de prisao. Intimem-se.”-Adv. JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

30.-A L I M E N T O S-251/2008-P.A.O.S.S. e outros x J.S.S.-DESPACHO DE FL. 15: “1. Concedo aos autores os beneficios da justica gratuita. 2. Ante a inexistencia de prova acerca dos rendimentos do reu, fixo alimentos provisorios em R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), devidos a partir da citacao, cujo pagamento devera ser feito ate o quinto dia util de cada mes, diretamente a genitora dos autores. 3. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2.009, as 13:30 horas. 4. Cite-se o reu e intimem-se os autores a fim de que comparecam a essa audiencia acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia destes em extincao e arquivamento e daquele em confissao e revelia. 5. Na audiencia, se nao houver acerto, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se.”-Adv. WALESKA NAZARIO DA SILVA e NEREU DE OLIVEIRA-

31.-DECLARATORIA-252/2008-V.S.A. x L.C.S.- DESPACHO DE FL. 23: “1. Concedo a autora os beneficios da justica gratuita. 2. Acompanhando atual e amplo entendimento jurisprudencial admito que os pais tenham legitimidade para discutir questoes referentes a guarda, visitas e alimentos destinados a sua prole em acoes de reconhecimento e dissolucao de sociedade, posto que se tratam estas de obrigacoes inerentes ao exercicio do poder familiar. Deixo, todavia, de fixar alimentos provisorios, que neste caso poderiam ser concedidos como antecipaço dos efeitos da tutela jurisdiccional, tendo em vista a ausencia de pedido neste sentido. 3. Cite-se o reu, atraves de mandado para, querendo, contestar a acao no prazo de 15 (quinze) dias e com as advertencias legais. Intimem-se.”-Adv. JOSE ALVES MACHADO e RICARDO BIANCO GODOY-

32.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-253/2008-PL.W. e outros x E.A.A.W. e outros-DESPACHO DE FL. 14: “Citem-se os executados, atraves de mandado, para que, em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citacao, provar que efetuou ou justificar

a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão, conforme art. 733 do CPC e (Sumula 309 STJ). Autorizo o Sr. Oficial a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se.”-Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

33.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJ-254/2008-O.G. e outros x -DECISÃO DE FL. 12: “Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes as fls. 02/03, nos presentes autos de Homologação de Acordo de Alimentos, em que são autores O.G. e I.S.G., ambos devidamente qualificados. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.”-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

34.-A L I M E N T O S-255/2008-A.M.J. e outros x A.M.-DESPA-CHO DE FL. 36: “Cite-se o executado, através de mandado, para que, em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citação, provar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão, conforme art. 733 do CPC e (Sumula 309 STJ). Autorizo o Sr. Oficial a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se.”-Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE-

## Ipiranga

**Juíza de Direito do Único Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga**  
**Roberson Geraldo Taques: Escrivão Designado**  
**Relação nº 103/2008**  
**Data: 04-12-2008.**

Advogado(s)	ordem	processo
1) Alexandre Postiglione Bühner – OAB/PR 25.633	01	2006.07-1
2) Luiz Carlos Silveira – OAB/PR 37.553	02	2006.07-1
3) Maria Cecília J. Ferreira – OAB/SP 164.237	03	2006.07-1
4) William S. Biscacia da Silva – OAB/PR 20.889	04	2006.07-1

Intimação(ões).

01 – denunciado: **Valdir Grzebielucha**. Intime-se o Sr. Defensor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente memoriais, ficando ciente de que o prazo da defesa é comum. (Dr. Alexandre Postiglione Bühner – OAB/PR 25.633)

02 – denunciado: **José Ferreira dos Santos**. Intime-se o Sr. Defensor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente memoriais, ficando ciente de que o prazo da defesa é comum. (Dr. Luiz Carlos Silveira – OAB/PR 37.553)

03 – denunciado: **Lorido Kavalkievicz**. Intime-se a Sra. Defensora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente memoriais, ficando ciente de que o prazo da defesa é comum. (Dra. Maria Cecília J. Ferreira – OAB/SP 164.237)

04 – denunciados: **Eleandro Rodrigues Garcia e Wilson Elias Dias**. Intime-se o Sr. Defensor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente memoriais, ficando ciente de que o prazo da defesa é comum. (Dr. William S. Biscacia da Silva – OAB/PR 20.889)  
 Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandrina Aparecida de Souza Dalla Barba – Juíza de Direito.

## Marialva

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA CRIMINAL**  
**Relação nº 20/08**  
**Juiz de Direito: Dr.Maurício Boer**

ADVOGADOS:

ADELINO GARBUGIO – OAB/PR.13.548  
 ARISTEU VIEIRA- OAB/PR16.573  
 CHARLES ZAUZA – OAB/PR. 46.327  
 JOÃO CARLOS GRAF- OAB/SC -3986  
 ROGERIO VIEIRA-OAB/PR 27.916  
 VANDERLEI CARLOS SARTIRI -

Réu: Josenilton Joaquim da Silva.Autos de CP.nº 2008.148-9, oriunda da Comarca de Sarandi Pr. Fica o advogado **INTIMADO** da data da audiência de inquirição da testemunha de acusação designada para o dia 04/02/09, às 13:30 horas.

Advogado: Dr. Vanderlei Carlos Sartiri

-Réu: Thiago de Almeida Costa. CP. 109/08, oriunda da 2ª vara criminal de Paranavai Pr. Fica o advogado do réu **INTIMADO** da audiência de inquirição de testemunha de acusação marcada para o dia 03/02/09 às 16:00 horas.

Advogado: Dr.Charles Zauza.

Réu: Nelson Candido da Silva. Proc. Crim. 2004.12-4. Fica **INTIMADO** o defensor do réu da audiência de inquirição da testemunha de acusação, marcada para o dia 31/03/09, às 15:00 horas.

Advogado: Dr.Adelino Garbugio.

Autos de Carta Precatória nº 2008.0000147-0- extraída dos autos de Ação Penal nº 2003.72.00.009664-3-SC—Réu-Milton Schlickmann-Fica o defensor do réu, intimado de que foi designada a data de 11 de fevereiro de 2009, às 13h30m, para inquirição da testemunha Nazareno Julio Pereira, arrolada pela defesa.  
 Advogado- João Carlos Graf

Autos nº 76/2006- Ação Penal – Réu Jose Reynaldo Peratoni- Ficam os defensores do réu, intimados para em 03(três) dias, manifestarem se pretendem a) que o acusado seja novamente interrogado, b)

se tem alguma diligência a requererem, cuja necessidade se origine de circunstancia ou fatos apurados na instrução, cientificando-o de que em caso de inércia, presumirei que as defesas não pretendem que o acusado seja novamente interrogado, nem tem diligências a requererem.  
 Advogados- Aristeu Vieira e Rogério Vieira.

## Maringá

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE MARINGÁ**  
**Relação nº 51/2008**  
**Dr. Givanildo Nogueira Constantinov**

Andreza Cristina Mantovani – 18  
 Angélica de Carvalho Cioni – 17  
 Aristeu Vieira – 06  
 Calisto Vendrame Sobrinho – 02  
 Carlos Eduardo Buchweitz – 05  
 Carlos Eduardo Buchweitz – 09  
 Eni Aparecida Moraes Brianezi – 14  
 Evandro de Andrade Rodrigues – 08  
 Evandro de Andrade Rodrigues – 15  
 Fabio Tsutomu Iamamoto – 16  
 Israel Batista de Moura – 18  
 José Gerônimo Benatti – 03  
 Marcelo da Silva Garcia Neves – 10  
 Maria de Lara Donha Claro – 13  
 Marta Medeiros Fanha – 12  
 Paulo Afonso Magalhães Nolasco – 11  
 Paulo Oliver – 18  
 Paulo Roberto Luviseti – 11  
 Roberto Cesar Leonello – 04  
 Roosevelt Mauricio Pereira – 03  
 Sebastião Miguel Moralles – 01  
 Sebastião Miguel Moralles – 07  
 Valter Adriano Fernandes Carretas – 10  
 Vera Lucia Basseto – 18  
 Vladimir Stasiak – 11

01 – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº 2008.5548-1 – requerente MARCELO JOSÉ DOS SANTOS – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por decisão datada de 27.11.2008, foi INDEFERIDO o pedido inicial, determinado que os autos sejam oportunamente arquivados. *Dr. Sebastião Miguel Moralles.*

02 – Processo Criminal nº 2006.1055-7 – sentenciado ALCEBÁDES DARCIS JUNIOR – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 30.10.2008, foi JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Alcebiades Darcis Junior, como incurso nas sanções do artigo 273, § 1º-B, I e V, do Código Penal, adequando-se, no entanto, a pena a ser fixada para o tipo penal em questão, utilizando como parâmetro as sanções penais previstas no art. 12, da Lei 6368/76, sendo condenado à pena de 03 anos de reclusão e 50 dias-multa, em regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. Intimar o advogado, ainda, de que, por despacho datado de 18.11.2008, foi RECEBIDO o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, devendo a douta Defesa apresentar as suas contra-razões recursais, no prazo de 08 dias, observando-se as demais formalidades legais. *Dr. Calisto Vendrame Sobrinho.*

03 – Processo Criminal nº 2002.944-6 – denunciados VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTINI e OUTRO – Intimar os advogados abaixo indicados para que apresentem as respectivas alegações finais em favor dos acusados, observando-se o prazo e demais formalidades legais, sobretudo as alterações feitas pela Lei 11.719/2008 ao Código de Processo Penal. *Dr. José Gerônimo Benatti e Dr. Roosevelt Mauricio Pereira.*

04 – Processo Criminal nº 2008.3328-3 – denunciado EZEQUIEL DA CRUZ – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 13.11.2008, foi JULGADO IMPROCEDENTE o pedido contido na Denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado Ezequiel da Cruz, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. *Dr. Roberto Cesar Leonello.*

05 – Processo Criminal nº 2008.1718-0 – denunciado MAURILIO RODRIGUES DE SOUSA – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por sentença datada de 17.11.2008, foi JULGADO IMPROCEDENTE o pedido contido na Denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado Maurilio Rodrigues de Sousa, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. *Dr. Carlos Eduardo Buchweitz.*

06 – Processo Criminal nº 2008.2617-1 – denunciado FERNANDO DA SILVA SANTANA – Intimar o advogado abaixo indicado para que apresente as alegações finais em favor do acusado Fernando da Silva Santana, por memoriais, observando-se o prazo e demais formalidades legais. *Dr. Aristeu Vieira.*

07 – Processo Criminal nº 2008.4884-1 – denunciado MARCELO JOSÉ DOS SANTOS – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 16 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:40 HORAS, para realização de audiência de instrução e julgamento. *Dr. Sebastião Miguel Moralles.*

08 – Processo Criminal nº 2004.3570-0 – pronunciado LEANDRO HENRIQUE BELOTTO – Intimar o advogado abaixo indicado para que apresente as razões recursais, observados os prazos e demais formalidades legais. *Dr. Evandro de Andrade Rodrigues.*

09 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2008.5389-6 –

requerente MAURILIO RODRIGUES DE SOUZA – Intimar o advogado abaixo indicado de que os autos de Pedido de Restituição de Bem Apreendido de nº 2008.5389-6, ficará aguardando o retorno dos autos principais de nº 2008.1384-3, que se encontram no Tribunal de Justiça para julgamento do recurso lá interposto. *Dr. Carlos Eduardo Buchweitz.*

10 – Processo Criminal nº 2008.1923-0 – denunciados MARCOS PELEGRINI DUARTE e OUTRO – Intimar os advogados abaixo indicados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem a respeito da inquirição da testemunha Evandro Perachi, residente na Comarca de Curitiba, facultando-se em substituição a apresentação de declaração abonatória, nos termos do despacho do Juízo Deprecado. *Dr. Marcelo da Silva Garcia Neves e Dr. Valter Adriano Fernandes Carretas.*

11 – Processo Criminal nº 2002.870-9 – denunciados FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA e OUTRO – Intimar os advogados abaixo indicados para que apresentem as respectivas alegações finais em favor dos acusados, observando-se o prazo e demais formalidades legais, sobretudo as alterações feitas pela Lei 11.719/2008 ao Código de Processo Penal. *Dr. Paulo Roberto Luviseti, Dr. Vladimir Stasiak e Dr. Paulo Afonso Magalhães Nolasco.*

12 – Processo Criminal nº 2007.2683-8 – denunciados GIULIANO TOLOMEOTTI e OUTROS – Intimar a advogada abaixo indicada para que se manifeste na fase do artigo 402, do Código de Processo Penal, segundo sua nova redação dada pela Lei 11.719/2008, observando-se as demais formalidades legais. *Dra. Marta Medeiros Fanha.*

13 – Processo Criminal nº 2005.3144-7 – denunciado RENATO DE LIMA FERNANDES – Intimar a advogada abaixo indicada para que se manifeste na fase do artigo 402, do Código de Processo Penal, segundo sua nova redação dada pela Lei 11.719/2008, observando-se as demais formalidades legais. *Dra. Maria de Lara Donha Claro.*

14 – Processo Criminal nº 1996.11-2 – denunciado DEVAIR BRIANEZI – Intimar a advogada abaixo indicada de que, por sentença datada de 26.11.2008, foi JULGADO IMPROCEDENTE o pedido contido na Denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado Devair Brianezi, com base no art. 386, VII e III, do Código de Processo Penal. *Dra. Eni Aparecida Moraes Brianezi.*

15 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2008.5550-3 – requerente JOÃO VINÍCIUS CREMA PINO – Intimar o advogado abaixo indicado para que regularize a representação processual materializada na procuração de folhas 04, já que a mesma não apresenta assinatura, bem como seja juntada cópia do instrumento pelo qual os bens encontram-se apreendidos e o auto de prisão em flagrante delito que iniciou o inquérito policial. *Dr. Evandro de Andrade Rodrigues.*

16 – Processo Criminal nº 2008.569-7 – denunciado MARCIO DOS SANTOS FERREIRA – Intimar o advogado abaixo indicado para que apresente as alegações finais em favor do acusado Marcio dos Santos Ferreira, por memoriais, observando-se o prazo e demais formalidades legais. *Dr. Fabio Tsutomu Iamamoto.*

17 – Carta Precatória nº 2008.5615-1 – denunciado SERGIO BRAS-SANINI – Intimar a advogada abaixo indicada de que foi designado o dia 21 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 13:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a Denúncia, residentes nesta Comarca. *Dra. Angélica de Carvalho Cioni.*

18 – Queixa-Crime nº 2008.3733-5 – querelante RÔSEMARY LEO-NEL, e querelados EDSON ALEXANDRE DOMINGUES MORENO e EDUARDO GONÇALVES DA SILVA – Intimar os advogados das partes, abaixo indicados, para que apresentem os respectivos quesitos para realização da perícia a ser realizada nos HD’s apreendidos nos autos de queixa-crime nº 2008.3733-5, em que figuram como requeridos EDSON ALEXANDRE DOMINGUES MORENO e EDUARDO GONÇALVES DA SILVA. *Dr. Paulo Oliver, Dra. Vera Lucia Basseto, Dra. Andreza Cristina Mantovani e Dr. Israel Batista de Moura.*

## Matinhos

**VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua Antonina, 200 - Matinhos.**  
**Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira – Escrivão**  
**RELAÇÃO Nº 31/2008**

1. Ação de Alimentos nº 261/2007 – Requerentes: J.V.B.C e V.E.C repres. por C.B – Teor da Sentença: “ Homologo a desistência da ação...JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil ”. ADVOGADO: FERNANDA LORENZET, JOSE DA COSTA VALIM FILHO

2. Ação de Guarda e Responsabilidade nº 26/2006 – Requerente: I.G.M Requerido F.R.V – Teor da sentença : “...HOMOLOGO por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 45/47, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão em consequência, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.” ADVOGADO: ALCEU FERNANDES CENATTI

3. Ação de Execução de Alimentos n.º 378/2006 – Requerente: E.L.A. repres. por E.P.L e Requerido: E.A – Teor da sentença : “JULGO EXTINTO o processo de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposto contra E.A., com base no artigo 267, inciso III, do C.P.C.” ADVOGADO: ALCEU FERNANDES CENATTI.

4. Ação de Divórcio n.º 89/2005 – Requerentes: R.D.C e Requerida R.C.N – Teor da sentença: “...Isto posto com fundamento no artigo 267, inciso III c.e seu § 1º, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem julgamento do mérito”. ADVOGADO: IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA.

5. Ação de Execução n.º 210/2007 – Requerente: W.C.S, L.C.S, W.R.S. repres. por V.C.R.H E Requerido: C.R.S. – Teor da Sentença: Homologo a desistência da ação às fls. 17...Em consequência JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil”. ADVOGADA: ANA PAULA SANTOS VALADÃO.

6. Ação de Alimentos nº 129/2007 - Requerente: E.N.S repres. por E.M.N e Requerido: I.C.S – Teor da Sentença: “...JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido I.C.S a pagar a pensão alimentícia a requerente, E.N.S, no valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente, a ser pago diretamente a genitora da requerida mediante entrega de recibo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre a condenação equivalente a 12 (doze) prestações com fulcro no artigo 20 §3º, CPC, devidamente corrigido por índice oficial na data do efetivo pagamento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, observado o grau de zelo do profissional ”. ADVOGADO: ALBINO ALTAMIR DE VITTO.

7.Ação de Alimentos nº 82/2005 – Requerente: D.M.L repres. por G.M e Requerido: J.L.. – Teor da sentença: “...JULGO extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso II, do CPC. Por outro lado, o requerido não foi citado, portanto, não se aplica o disposto no art. 4º, do artigo 267, do CPC ”. ADVOGADO: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.

8. Ação de Revisional de Alimentos nº301/2005 – Requerentes: P.A.H.C repres. por sua mãe I.H e Requerido L.S.C – Teor da sentença: “...JULGO extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil ”. Por outro lado, o requerido não foi citado, portanto, não se aplica o disposto no § 4º, do artigo 267, do CPC. ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER ALVES VASCONCELOS.

9. Ação de Guarda c/c Regulamentação de Vistas c/ Liminar nº 41/2008 – Requerente: A.F.A e Requerido: E.C.C – Teor da decisão: “ Face o decurso de tempo, não tendo sido possível a esta Magistrada prolatar decisão ante o imenso volume de serviços com audiências diuturnas, réus presos e menores apreendidos, intime-se o requerente para informar a situação atual da criança e do exercício de seu direito de visitas, bem como certifique-se existência de outra ação envolvendo as partes ”. ADVOGADO: DIONE MARA SOUTO DA ROSA.

10. Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 403/2005 – Requerente: S.G.C e Requerido: C.L.C.C – Teor da sentença: “ ... Tendo em vista a notícia do falecimento do requerente, bem como o fato de se tratar de direito personalíssimo, não é o caso de substituição processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no artigo 267, inciso XI, CPC ”. ADVOGADO: ANA PAULA SANTOS VALADÃO.

11. Ação de Execução de Alimentos nº 389/2006 – Exequentes: B.B.C.R e M.S.C.R repres. por C.A.C e Executado: C.R – Teor da sentença: Tendo em vista a notícia do pagamento da pensão alimentícia conforme petição de fls.30, bem como o parecer do representante do Ministério Público de fls. 33 vsº, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil”. ADVOGADO: MARCIA FROES MARTURANO.

12. Ação de Execução de Alimentos nº 221/2008 – Exequentes: P.C.S repres. por R.A.S e Executado: Espolio de F.S.J, F.C.S – Teor da Intimação: “ Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 95/102, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se ”. ADVOGADO: MARIO DE NATAL BALERA, ITALO TANAKA JUNIOR, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA.

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 31/2008

ALBINO ALTAMIR DE VITTO  
 ALCEU FERNANDES CENATTI  
 ANA PAULA SANTOS VALADÃO  
 CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA.  
 DIONE MARA SOUTO DA ROSA  
 FERNANDA LORENZET  
 FRANCISCO XAVIER ALVES VASCONCELOS.  
 HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS  
 ITALO TANAKA JUNIOR  
 IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA  
 JOSE DA COSTA VALIM FILHO  
 MARCIA FROES MARTURANO.  
 MARIO DE NATAL BALERA

## Pérola

**VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ**  
**JUÍZA DE DIREITO: MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA**  
**RELAÇÃO Nº 75/08**

Advogados	nº Ordem	nº dos autos
João Eduardo Caliani	01	20/04
José Carlos Ragiotto	01	20/04
Ricardo Pohlott Perfeito	01	20/04

01- Processo Crime nº. 20/04 - Réus: Valdecir Cândido da Silva, Carlos Roberto Stel e Alisson Alessandro Ordonez. Ficam os defensores dos réus, intimados da parte dispositiva da sentença condena-



tória proferida nos autos supra mencionados, do teor seguinte: "Pos- to isso, julgo procedente em parte a pretensão punitiva para o fim de condenar os réus Carlos Roberto Stel, Valdecir Cândido da Silva e Alison Alessandro Ordones, como incurso nas sanções do artigo 312, caput do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata, na forma do artigo 804, do Código Penal: **Roberto Stel**: pena definitiva 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, sendo estabelecido o regime semi-aberto. **Alison Alessandro Ordones**: pena definitiva 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, sendo estabelecido o regime aberto e **Valdecir Cândido da Silva**: pena definitiva 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, sendo estabelecido o regime semi-aberto.". Adv. João Eduardo Caliani, José Carlos Ragiotto e Ricardo Pohlot Perfeito.

## Ponta Grossa

Comarca de Ponta Grossa

3ª VARA CRIMINAL

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas – Fone: 3220-4958  
RELAÇÃO PG Nº 53/2008

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:	OAB Nº:
01.- DR. ARI BERNARDI	25.297 PR
02.- DR. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES	35.480 PR
03.- DR. GISLAINE PIMPÃO	43.206 PR
04.- DRª GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	28.089 PR
05.- DRª. RENATA DE SOUZA POLETTI	42.310 PR
06.- DR. RAULI GROSS JUNIOR	25.278 PR
07.- DRª. GISLAINE PIMPÃO	43.206 PR
08.- DR. ERLAND MANYS	45.768 PR
09.- DR. CESAR HENRIQUE DE LIMA	41.666 PR
10.- DR. KASSIMA KARINNA GILIOLOA.ROCHA	
11.- DR. MARIO ELIAS SOLTOSKI JUNIOR	31.931 PR
DRª. ANDREIA GASPAR SOLTOSKI	44.209 PR
12.- DR. VALDEMIRO FANCIN LANZARIN	10.204 PR
13.- DR. ALEXANDRE POSTI GLIONE BUHRER	25.633 PR
14.- DR. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR	29.319 PR
15.- DR. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	
DR. FERNANDO MADUREIRA	
16.- DR. JOÃO MANOEL GROTT	29.334 PR
17.- DR. RAULI GROSS JUNIOR	25.278 PR
18.- DR. WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN	Não consta
19.- DR. JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR	Não consta
20.- DR. JOSÉ HERMINIO FAGUNDES CUNHA	41.504 PR
DR. PAULINO BATISTA DINIZ	14.071 PR
21.- DR. GILSON DOS SANTOS	18.711 PR
22.- DR. ARI BERNARDI	25.297 PR
23.- DR. MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO	35.589 PR
24.- DR. ERLAND MANYS	45.768 PR
25.- DR. SIMONE AMATNECKS DELINSKI	38.468 PR
26.- DR. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	21.856 PR
27.- DR. IRIO JOSÉ TABELA KRUNN	16.273 PR

1) Autos de Processo Criminal nº 2005.90-8 – LEANDRO DOS SANTOS MORAES. "Intimar o advogado, de que por sentença deste Juízo, datada de 29/10/2008, foi o Réu condenado a 3 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime aberto, sendo substituída a pena restritiva de liberdade, por duas restritivas de direito". ADV. DR. ARI BERNARDI.

2) Autos de Processo Criminal nº 2007.1586-2 – JEAN RODRIGO DE OLIVEIRA. "Intimar o advogado, para que forne o traslado dos autos". ADV. DR. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

3) Autos de Processo Criminal nº 2005.2042-9 – IVONEI CLARO DOS SANTOS. "Intimar o advogado, de que foi designado no Juízo Deprecado, audiência para inquirição da testemunha arrolada na denúncia no dia 10/12/2008, às 14:20 horas". ADV. DRª. GISLAINE PIMPÃO.

4) Autos de Processo Criminal nº 2007.874-0 – MARISA HOFFMAN. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais". ADV. DRª. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA.

5) Autos de Processo Criminal nº 2005.339-7 – VALDEVINO BUENO DOS SANTOS. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as razões do recurso". ADV. DR. RENATA DE SOUZA POLETTI.

6) Autos de Traslados nº 2006.1788-8 – DORYS MARLY PINHEIRO. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as razões do recurso". ADV. DR. RAULI GROSS JUNIOR.

7) Autos de Processo Criminal nº 2008.595-6 – VANDERLEI MATOS DOS SANTOS. "Intimar o advogado, de que por sentença deste Juízo, datada de 16/10/2008, foi o Réu condenado a 5 anos de reclusão e 500 dias-multa, em regime fechado". ADV. DR. GISLAINE PIMPÃO.

8) Autos de Processo Criminal nº 2008.499-2 – LUIZ CARLOS ZAGANSKI SOUZA. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais". ADV. DR. ERLAND MANYS.

9) Autos de Processo Criminal nº 2007.3084-3 – ANDERSON TIZOM DOS SANTOS. "Intimar o advogado, de que por sentença deste Juízo, datada de 19/10/2008, foi o Réu condenado a pena de 2 anos de reclusão e 10 dias – multa, em regime aberto. Sendo substituída a pena restritiva de liberdade por duas restritivas de direitos (prestação pecuniária e serviço à comunidade)". ADV. DR. CEZAR HENRIQUE DE LIMA.

10) Autos de Processo Criminal nº 2005.1829-7 – JULIO EDNIR DA ROCHA. "Intimar o advogado, de que por sentença deste Juízo datada de 29/10/2008, foi declarada extinta a punibilidade do Réu,

pel cumprimento integral das condições da Suspensão Condicional do Processo". ADV. DRª. KASSIMA KARINNA G. ALMEIDA ROCHA.

11) Autos de Processo nº 2008.1662-1 – JANAINA CINTIA DE FRANÇA FERREIRA. "Intimar o advogado, para que, extraia cópia dos autos nº 2007.2489-4, e proceda nos termos do requerimento de fls. 164-v, bem como apresentar as alegações finais, no prazo legal". ADV. DR. ANDREIA GASPAR SOLTOSKI E DR. MARIO ELIAS SOLTOSKI JUNIOR.

12) Autos de Processo Criminal nº 2008.1931-0 – MARCOS FERREIRA. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais". ADV. DR. VALDEMIRO FANCIN LANZARIN.

13) Autos de Processo Criminal nº 2005.1226-4 – LUCIANO MOREIRA DA SILVA. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as razões do recurso". ADV. DR. ALEXANDRE POSTI GLIONE BUHRER.

14) Autos de Pedido de Exame de Insanidade Mental nº 2008.3512-0, apenso aos autos de Processo Criminal nº 2005.287-0 – FERNANDO VARGAS. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente os quesitos". ADV. DR. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR.

15) Autos de Processo Criminal nº 2007.1605-0 – MARCOS ANTONIO PISTUME E SERGIO LUIZ SCHASIAPEN. "Intimar o advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o comparecimento dos Réus ao Instituto de Criminalística, para os fins previstos no ofício de fls. 296 (colheita de padrões homógrafos, em cursiva comum, além das folhas de cheque originais)". ADV. DR. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO E DR. FERNANDO MADUREIRA.

16) Autos de Processo Criminal nº 2005.314-1 – HAMILTON MARCELO SCHNITZLER. "Intimar o advogado, de que por sentença deste Juízo, datada de 31/10/2008, foi declarada extinta a punibilidade do sentenciado". ADV. DR. JOÃO MANOEL GROTT.

17) Autos de Processo Criminal nº 2008.2624-4 – CAMILA CANTO ZAMBRZYCKI. "Intimar o advogado, de que foi designado o dia 12/01/2009, às 15:20 horas, audiência de instrução e julgamento". ADV. DR. RAULI GROSS JUNIOR.

18) Autos de Carta Precatória nº 2008.3578-2 – DEOGENES MARTINS. "Intimar o advogado, de que foi designado o dia 19/12/2008, às 09:30 horas, audiência para inquirição das testemunhas arroladas na acusação". ADV. DR. WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN.

19) Autos de Carta Precatória nº 2008.3151-5 – ROBERTO MAJESKI. "Intimar o advogado, de que foi designado o dia 16/12/2008, às 09:20 horas, audiência para inquirição da testemunha arrolada na acusação". ADV. DR. JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR.

20) Autos de Pedido de Liberdade Provisória s/ Fiança nº 2008.3480-8 apenso aos autos de Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2008.3482-4 – ANTONIO MORAES DA COSTA. "Intimar o advogado, para que informe qual advogado atuará em sua defesa, bem como juntar comprovante de endereço". ADV. DR. PAULINO BATISTA DINIZ E DR. JOSÉ HERMÍNIO FAGUNDES CUNHA.

21) Autos de Processo Criminal nº 2005.809-7 – PAULO HENRIQUE BORGES. "Intimar o advogado, para formar traslados dos autos". ADV. DR. GILSON DOS SANTOS.

22) Autos de Processo Criminal nº 2008.1106-9 – FÁBIO MARCELO FELIX. "Intimar o advogado, de que por sentença deste Juízo datada de 23/10/2008, foi o acusado absolvido". ADV. DR. ARI BERNARDI.

23) Autos de Processo Criminal nº 2008.362-7 – LUCIANO MORAIS DE FREITAS. "Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais". ADV. DR. MARCOS LUCIANO DE ARAUJO.

24) Autos de Processo Criminal nº 2007.2960-8 – JEFERSON DA CRUZ DE OLIVEIRA. "Intimar o advogado, de que por sentença deste Juízo datada de 03/11/2008, foi o Réu condenado a pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 40 dias-multa, em regime fechado". ADV. DR. ERLAND MANYS.

25) Autos de Processo Criminal nº 2007.2145-3 – CLEVERSON MOISES ALVES E DANIEL DIVARDIN. "Intimar o advogado, de que por sentença deste Juízo datada de 06/11/08, foram os embargos conhecidos e acolhidos, devido ao erro material quanto a aplicação da pena. Foi o Réu CLEVERSON MÓVEIS ALVES condenado a pena de 04 anos de reclusão e 10 dias-multa, mas considerando a causa de aumento de pena, torna-se definitiva em 05 anos e 04 meses de reclusão e 10 dias-multa, em regime semi-aberto. ADV. DR. SIMONE AMATNECKS DELINSKI.

26) Autos de Processo Criminal nº 2007.2181-0 – ELESANDRO DE LIMA DA LUZ. Intimar o advogado, de que foi designado dia 15/12/2008, às 14:50 horas, audiência de instrução e julgamento". ADV. DR. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

27) Autos de Processo Criminal nº 2008.1463-7 – MARLI APARECIDA HASS DE MORAIS. "Intimar o advogado, de que foram os embargos de declaração conhecidos e acolhidos, tornando definitiva a pena de 03 anos e 04 meses de reclusão e 334 dias-multa, em regime fechado. ADV. DR. IRIO JOSÉ TABELA KRUNN.

## Reserva

COMARCA DE RESERVA  
VARA CRIMINAL  
Juiz: JÚLIA BARRETO CAMPÊLO  
RELAÇÃO n.º 36/2008  
Consulta processual: www.tj-pr.gov.br

Nome do advogado	N.º
HERCULANO PEREIRA LIMA FILHO	03
JOSÉ EDINEUDES BATISTA	05
KALIL JORGE ABOUD	01
SUÊ NOGUEIRA DA SILVA	02
SUÊ NOGUEIRA DA SILVA	04

1) PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO n.º 2008.0000155-1, em que figura como requerente JOSÉ ALVES DE CARVALHO. Intimo-o acerca da decisão proferida nos autos: "... defiro o pedido de fls. 02/03 para o fim de determinar a restituição do bem apreendido a favor do requerente...". Adv. Kalil Jorge Aboud.

2) PROCESSO-CRIME n.º 1994.0000006-2, em que figuram como acusados RONALDO DOS SANTOS, DEONIZIO ALVES MOREIRA, RICARDO FERNANDO DE SOUZA e OSÉIAS DOS SANTOS. Intimo-a acerca da decisão proferida nos autos, relativamente ao réu RONALDO DOS SANTOS: "... Em razão do exposto, declaro extinta a pena aplicada ao condenado nestes autos, ante a superveniência da prescrição executória, nos termos dos artigos 109, II e 110 do Código Penal, subsistindo, porém, os demais efeitos da condenação (efeitos secundários)...". Adv. Sue Nogueira da Silva.

3) PROCESSO-CRIME n.º 1994.0000006-2, em que figuram como acusados RONALDO DOS SANTOS, DEONIZIO ALVES MOREIRA, RICARDO FERNANDO DE SOUZA e OSÉIAS DOS SANTOS. Intimo-a de que, em relação ao réu OSÉIAS DOS SANTOS, foi julgada extinta a pena aplicada, tendo em vista a prescrição da prescrição executória. Adv. Herculan Pereira Lima Filho.

4) PROCESSO-CRIME n.º 1997.0000015-7, em que figura como sentenciado ORLANDO GAMPER. Intimo-a acerca da decisão proferida nos autos: "... Em razão do exposto, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta, ante a superveniência da prescrição da prescrição executória, subsistindo, porém, os demais efeitos da condenação (efeitos secundários)...". Adv. Sue Nogueira da Silva.

5) PROCESSO-CRIME n.º 2005.0000102-5, em que figura como sentenciado ADILSON DOS SANTOS. Intimo-o acerca do despacho exarado nos autos: "... Não tendo sido localizado o Réu para realização de audiência admitória converto a pena restritiva de direitos de prestação de serviços e prestação pecuniária em privativa de liberdade, por se encontrar o Réu em lugar incerto...". Adv. José Edineudes Batista.

## Santo Antônio da Platina

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO  
RELAÇÃO Nº 030/2008 – VARA CRIMINAL

### ÍNDICE

Nilton Vieira dos Santos	1
Ercílio Rodrigues de Paula	1
Conrado Alberto Bannwart Morteau	1

AUTOS Nº. 2008.368-6-CARTA PRECATÓRIA – ROBERTO FERREIRA DE CAMPOS – Designada audiência para oitiva de testemunha de acusação para o dia 12.12.08 às 15:00 horas. Dr. Nilton Vieira dos Santos.

AUTOS Nº 2008.365-1-CARTA PRECATÓRIA- GILSEMAR DOUGLAS DE CASTRO- Designada audiência para oitiva de testemunha de defesa para o dia 12.12.08 às 14:30 horas. Dr. Ercílio Rodrigues de Paula.

AUTOS Nº 2008.118-7- CARTA PRECATÓRIA- LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR- Designado o dia 12.12.08 às 13:30 para realização da audiência de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95). Dr. Conrado Alberto Bannwart Morteau.

## São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZA DE DIREITO: Drª. SANDRA TAMARA GAYER  
Relação n.º 37/2008

Advogado	Ordem	Autos
Dr. Zeninho Goldoni	01	Exec.Pena 2006.128-0
Dr. Edinaldo Beserra	02	C. Prec. 2008.1032-1
Drª. Greycy Luz de Souza	02	C. Prec. 2008.1032-1

01 – Execução de Pena n.º. 2006.128-0 – LEANDRO SCHWARZER BARBOSA DA COSTA “Audiência de Justificação nos termos da LEP, na sede deste Juízo, no dia 18 de dezembro de 2008, às 13:30

horas”. Adv. Dr. Zeninho Goldoni –OAB-PR. 11.855.

02 – Carta Precatória n.º. 2008.1032-1, extraída dos Autos de Processo Criminal n.º. 1997.0252-4 da 2ª. Vara Criminal de Foz do Iguaçu – EVANI AGUIAR DE SOUZA e outros – “Audiência de inquirição de testemunha de acusação, na sede deste Juízo, no dia 15 de dezembro de 2008, às 13:40 horas”. Adv.Dr. Edinaldo Beserra e Greycy Luz de Souza.

## Juizados Especiais

## Bandeirantes

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Comarca de Bandeirantes

Relação n 049/2008.JECÍVEL

Juíza Supervisora: Dra Vanessa Jamus Marchi

Secretário: Marcio Ricieri Golimelli Storti

### Índice Advogados:

Admir Iracy Vilela	29, 30, 40, 41
Adriano Andrés Rossato	02, 36
André Gustavo de Souza	38, 42
Avelino Cosmo Nunes	32
Carla Cristina C. S. Giovanetti	16, 20
Cláudio Roberto Pereira	03, 27, 34
Dinarte Bitencourt	13
Ed Nogueira Azevedo Junior	44
Erika Fernanda Ramos	32
Fernanda Coronado F. Marques	34
Gilberto Menegasso	09
Gustavo Pelegrini Ranucci	08, 10, 15, 28, 29, 33
Hélio Hatsuka	11
Idevaír Campanerutti	19
Ivonei Storer	43
Jeferson Bruno Pereira	07
José Carlos Pereira de Godoy	17
Juliano Martins	19, 23, 24, 26
Lauro Fernando Zanetti	09
Leonardo de Almeida Zanetti	21, 31, 33
Luis Fernando Biaggi Junior	07, 17, 22, 39
Luiz Gustavo Leme	04, 05, 06, 37
Marcelo Baldassarre Cortez	27, 38
Maykon Jonatha Richter	25
Milton Luiz Cleves Kuster	35
Milken Jacqueline C. Jacomini	28
Nelson Rosa dos Santos	31
Odair Buzato	18
Patrícia Oliveira Pedroso	12
Rafaela Polydro Kuster	42
Ricardo Francisco Cosmo	01
Ricardo Ossovski Richter	16
Vanderlei Diniz da Luz	14
Vinicius Ossovski Richter	44
Wanderley Antonio de Freitas	35

01. Conhecimento n 2004.052-6 – Evonilda de Araújo Chirita x Banco Itaú – diga o autor em 5 dias se pretende o cumprimento da sentença, requerendo o prosseguimento do feito. Adv. Ricardo Francisco Cosmo

02. Conhecimento n 2007.569-6 – Ivan Henrique dos Santos x José Antonio de Oliveira – diga o autor em 5 dias se pretende o cumprimento da sentença, requerendo o prosseguimento do feito. Adv. Adriano Andrés Rossato.

03. Execução n 2008.152-8 – Benedito Fernando Junior x Rosemeire Froiz Lopes – comparece em Juízo o autor para lavratura do auto de adjudicação, devendo ainda, em 5 dias, manifestar-se quanto ao cálculo juntado aos autos. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

04. Conhecimento n 2008.417-3 – J Rossato Mat. Construção x Wanderson de Oliveira – ao autor para que efetue o preparo das custas processuais – R\$. 125,78. Adv. Luiz Gustavo Leme.

05. Conhecimento n 2008.416-1 – J Rossato Mat. Construção x Murilo Silva de Castro – ao autor para que efetue o preparo das custas processuais – R#. 125,78. Adv. Luiz Gustavo Leme

06. Conhecimento n 2008.418-5 – J. Rossato Mat. Construção x Paulo Sérgio Rodrigues – ao autor para que efetue o preparo das custas processuais. R\$.125,78. Adv. Luiz Gustavo Leme

07. Conhecimento n 2008.358-9 – Romeu Rubens Storer x Copel – audiência de instrução e julgamento para o dia 2/fevereiro/2009, às 10.30 horas. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior e Jefferson Bruno Pereira.

08. Conhecimento 2007.622-0 – Livraria lalup x Márcia Cristina Ferreira – vistos, etc.,... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 267 III CPC... Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci..

09. Conhecimento n 2007.341-0 – Ilzaete Alves Menegasso x Banco Itaú – vistos, etc.,... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 267 III do CPC... Adv. Gilberto Menegasso e Lauro Fernando Zanetti.

10. Conhecimento n 2008.421-3 – Livraria Lalup x Roberto Carlos Jorge – vistos, etc.,... julgo extinto o processo, sem julgamento do

mérito – artigo 267 III do CPC... Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

11. Conhecimento n 2007.279-7 – Catarina de Oliveira x Eliete Francisca Antunes – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 267 III do CPC... Adv. Hélio Hatsuka.

12. Conhecimento n 2004.375-3 – Roberto Castanho x Celso de Oliveira Negri – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 267 III do CPC... Adv. Patrícia Oliveira Pedroso.

13. Execução n 2003.063-3 – Neria de Oliveira Coaila x Carmem Maria Galvão – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 267 III do CPC... Adv. Dinarte Bitencourt.

14. Execução n 2006.75-4 – Supermercado Manzini x Valéria Cristina Sissler – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 267 III do CPC... Adv. Vanderlei Diniz da Luz.

15. Conhecimento n 2008.422-5 – Livraria Lalup x Winston Jamil W. Gonn – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 267 III do CPC... Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci

16. Conhecimento n 2007.411-7 – Ângela Maria Albino x Açúcar e Álcool Bandeirantes – vistos, etc... acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da ré – artigo 267 VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv. Ricardo Ossovski Richter e Carla Cristina C. S. Giovanetti.

17. Execução n 2006.258-8 – Sílvio Ozório dos Santos x Lourival Zananta – digam as partes em 5 dias se têm interesse em conciliar e se ainda têm alguma prova a produzir. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior e José Carlos Pereira de Godoy.

18. Conhecimento n 2007.135-6 – João Jacomo Pelegrini x Brasil Telecom – ao embargado para que se manifeste sobre os embargos em 5 dias. Adv. Odair Buzato.

19. Execução n 1998.004-3 – Luiz Cesar Myashiro x Idevar Fadel Campaneruti – digam as partes em 5 dias se têm interesse em conciliar e se ainda têm alguma prova a produzir. Adv. Juliano Martins e Idaeair Campanerutti.

20. Conhecimento n 2004.53-8 – Nilceia Dias Ávila de Lima x João Pedro Monteiro Neto – ao recorrido para apresentar contra razões ao recurso em 10 dias. Adv. Carla Cristina C. S. Giovanetti.

21. Conhecimento n 2007.487-4 – Catarina H Santos x Banco Itaú – deixo de receber o recurso, vez que intempestivo... Adv. Leonardo de Almeida Zanetti.

22. Conhecimento n 2007.218-0 – A H de Souza x Lindarci de Matos – ao autor para que dê início correntemente ao cumprimento da sentença... Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

23. Conhecimento n 2008.573-1 – Antonio Carlos da Silva x Eberson da Silva – vistos, etc... decreto a revelia... julgo procedente o pedido inicial e condeno o reclamado ao pagamento de R\$.542,00... Adv. Juliano Martins.

24. Conhecimento n 2008.571-8 – Antonio Carlos da Silva x Marcelo Batista Eugênio – vistos, etc... decreto a revelia... julgo procedente o pedido inicial e condeno o reclamado ao pagamento de R\$. 456,00... Adv. Juliano Martins.

25. Conhecimento n 2008.602-3 – Julio Cesar Rossato x Daniel Martinho Franco – vistos, etc... decreto a revelia... julgo procedente o pedido inicial e condeno o reclamado ao pagamento de R\$. 3.570,30... Adv. Maykon Jonatha Richter.

26... Conhecimento n 2008.572-0 – Antonio Carlos da Silva x Carlos Henrique de Souza – vistos, etc... decreto a revelia... julgo procedente o pedido inicial e condeno o reclamado ao pagamento de R\$. 1.784,50... Adv. Juliano Martins.

27. Conhecimento n 2005.45-6 – Dulce Pereira de Andrade x Itaú Seguros – vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu no pagamento de 11.86 salário mínimos pelo valor vigente em 2/fevereiro/2004, mais correção monetária e juros de mora de 1% contados da mesma data... Adv. Cláudio Roberto Pereira e Marcelo Baldassarre Cortez.

28. Conhecimento n 2007.717-8 – Rosana de Souza x Banco Safra AS – vistos, etc... julgo extinto sem julgamento do mérito, por perda o objeto, - artigo 267 IV do CPC o pedido de exclusão do nome do autora dos cadastros do SERASA, vez que já retirado em 30/agosto/2007 e parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais de R\$.4.000,00, corrigidos a partir da presente data e juros legais contados a partir desta sentença... Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci e Milken Jacuqueline C. Jacomini.

29. Conhecimento n 2007.177-3 – Admir Iracy Vilela x Antenor Leandro Ribeiro – vistos, etc... indefiro o pedido do requerido... homologo a sentença elaborada pelo Juiz Leigo... Adv. Admir iracy Vilela e Gustavo Pelegrini Ranucci.

30. Conhecimento n 2007.146-9 – Jorge Barros da Silva x Rosimeire dos Santos Silva e Paulo Sérgio da Silva – vistos, etc... homologo a sentença prolatada pelo Juiz Leigo – artigo 40 da Lei 9099/95... Adv. Admir Iracy Vilela.

31. Conhecimento n 2005.041-9 – Daniles Carnelos Teixeira x Banco Itaú – vistos, etc... admito o pedido inicial e condeno o réu ao pagamento de R\$.16.600,00, mais correção monetária, desde o transito em julgado desta decisão e juros de mora de 1% ao mês, contados da data do evento, metade para um dos autores... determino ainda a exclusão dos autores do castrado da Serasa... Adv. Nelson

Rosa dos Santos e Leonardo de Almeida Zanetti.

32. Conhecimento n 2005.130-6 – Cícero Roberto Antunes x Brasil Telecom – vistos, etc... julgo improcedente o pedido inicial, por absoluta ausência de prova do autor – artigo 333 I do CPC... Adv. Avelino Cosmo Nunes e Erika Fernanda Ramos.

33. Conhecimento n 2007.488-6 – Ana Claudia Polizel Passeto x Banco Itaú – vistos, etc... julgo procedente o pedido do autor para condenar o réu ao pagamento da diferença, referente à correção monetária da poupança 002.516-5 que resultar a aplicação do índice de 42,72% no mês de janeiro/1989... determino que o valor da condenação seja apurado pela Contadoria Judicial, observando A0. correção monetária a partir de quando deveria ter sido creditado na conta poupança o valor devido... b). juros remuneratórios de 0,5% ao mês e c). juros de mora de 1% ao mês sobre o valor não creditado... Adv Gustavo Pelegrini Ranucci e Leonardo A Zanetti.

34. Conhecimento n 2006.70-5 – Edinelson Madeira da Silva x Sulina Seguradora – vistos, etc... julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a ré seja condenada pagar a diferença calculada sob o salário mínimo da época do acidente (R\$.260,00) monetariamente corrigidos desde o pagamento parcial até a data do efetivo pagamento e juros de mora de 1% AP mês desde a data da citação até o efetivo pagamento... Adv. Cláudio Roberto Pereira e Fernanda Coronado F. Marques.

35. Conhecimento n 2008.603-5 – Vicente Lopes Dimeira x Bradesco Seguros – especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando sua necessidade. Adv. Wanderley Antonio de Freitas e Milton Luiz Cleve Kuster..

36. Execução n 2002.071-0 – Ilda Garcia Dias x Francisco Cardoso Leão – diga o autor em 5 dias o que pretende, a penhora ou a extinção da execução. Adv. Adriano Andrés Rossato.

37. Conhecimento n 2007.321-8 – Ilton Gusmão x Janaina Gomes de Oliveira – sobre o BaconJud negativo, diga o autor em 5 dias. Adv. Luis Gustavo Leme.

38. Conhecimento n 2004.0284-2 – Jucimar Barbosa Pereira x Porto Seguros Cia de Seguros – sobre a informação do perito lançada as fls. 67, digam as partes em 5 dias. Adv. André Gustavo de Souza e Marcelo Baldassarre Cortez

39. Conhecimento n 2008.27-4 – Antonio Nogueira Soares x Mercês Pereira de Freitas – vistos, etc... julgo extinto o processo, com resolução do mérito – artigo 269 III do CPC... Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

40. Execução n 2005.543-2 – Carlos Alberto Schimith x José Carlos do Nascimento – vistos, etc... declaro extinto o processo – 794 I do CPC... Adv. Admir Iracy Vilela.

41. Execução n 2006.624-8 – Antonio Miguel Pelisari x Edilson Parralejo – defiro o BaconJud, devendo o autor apresentar o o valor do débito atualizado. Adv. Admir Iracy Vilela.

42. Conhecimento n 2004.282-9 – Fátima Aparecida Batista de Lima x Itaú Seguros – vistos, etc... homologo o acordo de de fls. 140/142, com resolução do mérito – artigo 269 III do CPC... Adv. André Gustavo de Souza e Rafaela Polydorou Kuster.

43. Execução n 2005.217-7 – Marcelo Gouveia Carvalho x João Anzolim – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 267 III do CPC... Adv. Ivonei Storer.

44. Conhecimento n 2008.94-5 – Francisco Correa Filho x Lojas Pernambucanas – vistos, etc... homologo a sentença do Juiz Leigo – artigo 40 da Lei 9099/95, diga o autor em 5 dias quanto ao cumprimento do acordo. Adv. Vinicius Ossovski Richter e Ed Nogueira de Azevedo Junior.

## Campina da Lagoa

**Comarca de Campina da Lagoa - Pr**  
**Relação n.27/2008 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**RENATA MARIA FERNANDES SASSI**  
**Juza de Direito Supervisora**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIO FERREIRA BUENO	0002	000230/2004
	0001	000228/2004
	0003	000231/2004
	0004	000232/2004
FERNANDO ALBERTO SANTIN P	0006	000299/2008
	0007	000300/2008
	0009	000302/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0008	000301/2008
	0005	000086/2006
	0002	000230/2004
	0001	000228/2004
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0003	000231/2004
	0004	000232/2004
	0005	000086/2006
RUBENS DE OLIVEIRA	0005	000086/2006

1.-REPARACAO DE DANOS-228/2004-JOSE CARLOS DIAS x MARCIO FERNANDES CALDERARI  
- Intimá-lo da decisão de fls. 133, a seguir transcrita: “ Cumpra-se na integra a decisão de fls. 128/ item 3”.  
- Adv. FABIO FERREIRA BUENO 26.077

2.-REPARACAO DE DANOS-230/2004-JOSE CARLOS DIAS x LUIZ FERNANDES SOBRINHO

-Intimá-lo do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “1.Considerando que o feito já transitou em julgado, indefiro o pedido de fls. 169, não sendo mais possível com isso analise por este juízo. 2. Arquite-se. Int.  
- Adv. FABIO FERREIRA BUENO - OAB 26.077

3.-REPARACAO DE DANOS-231/2004-JOSE CARLOS DIAS x JOAQUIM ANTONIO DE LIMA

-Intimá-lo do r. despacho a seguir transcrito: “ Cumpra-se o item 3 de fls. 185” - Adv. FABIO FERREIRA BUENO - OAB 26.077

4.-REPARACAO DE DANOS-232/2004-JOSE CARLOS DIAS x JOAO CESAR DE LIMA -Intima- lo da r. sentença de Extinção.  
- Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB 16.361

5.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-86/2006-SILVANA APARECIDA AVANZO DA SILVA x EXCELSIOR SEGURADORA S/A  
- Intimá-los da r. sentença de extinção.  
- Adv. RUBENS DE OLIVEIRA - OAB 15.132 e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - OAB 33.810

6.-ACAO DE CONDENACAO EM DINHEIR-299/2008-DURVALINO ROCHA RIBEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

-Intimá-lo da audiência de conciliação designada para o dia 09 de marco de 2009, as 13:10 horas.  
- Adv. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA - OAB 35.723

7.-ACAO DE CONDENACAO EM DINHEIR-300/2008-EDEVALDO CANDIDO DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

-Intimá-lo da audiência de conciliação designada para o dia 09 de marco de 2009, as 13:20 horas.  
- Adv. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO - OAB 35.727

8.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-301/2008-AMALIA MARIA THOME x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

-Intimá-lo da audiência de Conciliação designada para o dia 09 de marco de 2009, as 13:30 horas.  
- Adv. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO - OAB 35.727

9.-ACAO DE CONDENACAO EM DINHEIR-302/2008-REGINALDO DE SOUZA ARAUJO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

-Intimá-lo da audiência de conciliação designada para o dia 09 de marco de 2009, as 13:40 horas.  
- Adv. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO... OAB 35.727

## Cascavel

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL**  
**2º Juizado Especial Cível - Relação N° : 289/2008**

001 - 2004.0000672-8/0 - Processo de Conhecimento IRONI OLIVEIRA ROSA RAPOSO X BRASIL TELECOM CELULAR DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 137, PARA DESENTRANHAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 121 A 134. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

002 - 2004.0000786-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DA SILVA X RODOVIA DAS CATARATAS S.A INTIMA-SE O RECLAMADO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, REFERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$31,16 (TRINTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME CÁLCULOS APRESENTADO PELA CONTADORIA, SOB PENA DE PENHORA ON LINE. Adv(s) ALTIVIR BRAGANHOL JUNIOR, KLEBER DE OLIVEIRA, AGENOR IRINEU PEDO

003 - 2004.0001002-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO DA COSTA GUEDES X ERASMO VICENTE DE OLIVEIRA INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA REFERIDA SENTENÇA, TENDO EM VISTA QUE INFORMOU ENDEREÇOS ÀS FLS. 103, MENCIONANDO SER PARA FINS DE CITAÇÃO. Adv(s) ADILSON RICARDO MARTINS

004 - 2004.0001089-0/0 - Execução de Título Judicial SIDNEY APARECIDO RODRIGUES X TELES P CELULAR S/A INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 192/193, TENDO EM VISTA QUE O DESBLOQUEIO JÁ FOI REALIZADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 186-VERSO. Adv(s) LOURIVAL CAETANO, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, MARCIO ELEANDRO BRUNHARA

005 - 2004.0001297-8/0 - Execução de Título Judicial VERA LUCIA BRAMBILLA X FERREIRA XAVIER CIA LTDA MANIFESTE-SE A RECLAMANTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS NOS AUTOS. Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ROZELI BRESSIANI, IVO HENRIQUE BAIRROS

006 - 2004.0001591-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON BATISTA DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DANIELA ZAMPRONIO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON

DO VALLE

007 - 2004.0002160-1/0 - Processo de Conhecimento GENTIL CORREIA DE ARAUJO X CAVALLI COMERCIO DE LUBRIFICANTES TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ÀS FLS. 11, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA PETIÇÃO DE FLS. 15 EM QUE A RECLAMANTE ALEGA QUE NÃO HOUE ACORDO (FLS. 22), REVOGO O DESPACHO DE FLS. 20 E DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 07 À RECLAMANTE. Adv(s) PATRICIA SAUGO

008 - 2005.0000072-3/0 - Processo de Conhecimento LINA CÉLIA PEREIRA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A INTIMA-SE DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA. Adv(s) EVERTON FALEIRO DE PADUA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

009 - 2005.0000900-3/0 - Processo de Conhecimento LUBE E FERMO LTDA X EDMILSON PRESTES SENTENÇA DE EXTINÇÃO ÀS FLS. 78. TORNEM AO ARQUIVO. Adv(s) ELISABETE KLAJN, ISMAR ANTONIO PAWELAK

010 - 2005.0001060-8/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO ALVES X BALBINO MENDES DE BARROS TENDO EM VISTA QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL POR 30 (TRINTA) DIAS E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) FABIO MOREIRA CONSTANTINO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, CRISTIANE AGATTI STANOAGA, DARCI LUIZ MARIN, SIMONE APARECIDA ZINI, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

011 - 2005.0001141-8/0 - Execução de Título Judicial RHEMA CENTRO DE LINGUAS LTDA X ANA PAULA GRUENDLING INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 150, REFERENTE À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, JÁ QUE INDEPEDIM DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CABENDO À PARTE EFETUAR AS DILIGÊNCIAS, POIS A JUSTIÇA, ACUMULA COM MILHARES DE PROCESSOS E COM CARENÇA DE FUNCIONÁRIOS, NÃO PODE SER UTILIZADA PARA INVESTIGAÇÃO NO INTERESSE PARTICULAR DE CADA EXEQUENTE. Adv(s) GIOVANI WEBBER, BRENO FAGUNDES RAMOS, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, GIOVANI WEBBER, CAMILA DE SOUZA ALBINO, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK

012 - 2005.0001298-5/0 - Processo de Conhecimento NOTOYA VEICULOS LTDA X FABIO JOSE CAUZ REJEITO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 118. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDER A ENTREGA À RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS DO VEÍCULO FIAT/UNO S, PLACA ADM-1660, RENAVAM Nº 53966438-3, BEM COMO DA AUTORIZAÇÃO PARA TRANFERÊNCIA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ATÉ O LIMITE DO VALOR DO VEÍCULO (R\$ 2.500,00). Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, LUIZ FERNANDES ROGOWSKI, MARCELO MANOEL

013 - 2005.0001953-2/0 - Processo de Conhecimento WAGNER JOSE SAVARIS X RODOVIA DAS CATARATAS S.A RECEBO RECURSO INOMINADO DE FLS. 260/275, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO, DEVIDAMENTE PREPARADO. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) JOSELICE BAUTITZ, AGENOR IRINEU PEDO, KLEBER DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, MONALISA MICHEL, RODRIGO MARCON SANTANA

014 - 2005.0002077-0/0 - Execução de Título Judicial ZENI DE ALMEIDA CHRISTOFOLI (E OUTROS) X LURDES RABISQUIM AMREIN DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, GIOVANI WEBBER, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA

015 - 2005.0002266-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA DE PAIVA SILVA X TELERJ CELULAR DECLARO O LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FLS. 187. INDEFIRO O PEDIDO DE NOVA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECADO. Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, ANDREA BELO ROSSO, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, LUIZ AUGUSTO BROETTO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

016 - 2005.0002593-5/0 - Processo de Conhecimento LUIS NUNES DE SALES X RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDINEIA SICBNEHLER, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT

017 - 2005.0003515-0/0 - Execução de Título Judicial SILVANEY LEMES DE AZEVEDO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, GREICE ADRIANA SIMÕES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA





Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais<sup>1</sup> - FONAJE. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES

022 - 2005.0000365-8/0 - Execução de Título Judicial J.J. MARCUZ & CIA LTDA X ODETE ZAQUE ROVANE VISTOS, ETC... Diante da notícia de composição amigável e da satisfação dos interesses perseguidos pela parte credora, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso II do CPC.... Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

023 - 2005.0001017-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO COSTA X JULIANO FERREIRA DA SILVA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUANTO A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. Adv(s) LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, JOSE AIRTON GONCALVES, FLAVIO STEINBERG BEXIGA

024 - 2006.0000100-9/0 - Execução de Título Judicial PIEROLI & PIEROLI LTDA ME X VR BRUNO CONFECÇÕES ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - COM O TRÁNSITO EM JULGADO: -Havendo requerimento da parte a exequente, expeça-se em seu favor certidão de dívida, para fins de inscrição em órgão de proteção ao crédito, sob sua responsabilidade, tal como previsto no Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais<sup>1</sup> - FONAJE. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS, MARCIE ROSSELI MOREIRA

025 - 2006.0000102-2/0 - Execução de Título Judicial PIEROLI & PIEROLI LTDA ME X BRUNO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - COM O TRÁNSITO EM JULGADO: -Havendo requerimento da parte a exequente, expeça-se em seu favor certidão de dívida, para fins de inscrição em órgão de proteção ao crédito, sob sua responsabilidade, tal como previsto no Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais<sup>1</sup> - FONAJE. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS, MARCIE ROSSELI MOREIRA

026 - 2006.0000304-6/0 - Processo de Conhecimento DEISE FRANCIÉLE RAMOS X A.S. TANAKA & CIA LTDA - ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ... Com o trânsito em julgado: - Havendo requerimento da parte a exequente, expeça-se em seu favor certidão de dívida, para fins de inscrição em órgão de proteção ao crédito, sob sua responsabilidade, tal como previsto no Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais<sup>1</sup> - FONAJE. - Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, ANGELA DE SOUZA HESPANHOL, CLEO RODRIGO FONTES

027 - 2006.0000575-4/0 - Execução Título Extrajudicial ODAIR TURCHETT X TOP 10 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES (SÓCIO GERENTE SR. NILTON ROBERTO BARBOSA) VISTOS, ETC... Não identificando motivos que justifiquem sua desaprovação, HOMOLOGO a composição amigável noticiada as fls. 69, nos termos em que foi formalizada, para que a mesma passe a surtir seus legítimos efeitos. Assim, resolvo a lide, com julgamento do mérito, na forma do art. 794, inciso II, do CPC.... Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

028 - 2006.0000597-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE VILSON NANI X VALDEMIR ALVES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - COM O TRÁNSITO EM JULGADO: -Havendo requerimento da parte a exequente, expeça-se em seu favor certidão de dívida, para fins de inscrição em órgão de proteção ao crédito, sob sua responsabilidade, tal como previsto no Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais<sup>1</sup> - FONAJE. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO

029 - 2006.0000619-6/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRA ORNAGUI BRIZZI JACOMINI X ANDRE LUIZ CARDIA ROQUE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ...Com o trânsito em julgado: satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) MARCIE ROSSELI MOREIRA

030 - 2006.0000817-2/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO PACHECO X HELIO VIEIRA DE SOUZA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INT. PRAZO DE CINCO DIAS Adv(s) EDUARDO PACHECO

031 - 2006.0000826-1/0 - Execução Título Extrajudicial RAFAEL VIVA GONZALEZ X EVERALDO MADALENO RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

032 - 2006.0001050-2/0 - Execução de Título Judicial ANTENOR CAMPANERUTTI X PARANA CHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ALUMINIO LTDA (...) Após, sendo o caso, diga a parte credora a respeito do efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. (...) “Decorreu o prazo do art. 475-J sem notícia de pagamento nos autos” Adv(s) AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, JULIANA LINHARES PEREIRA, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON

033 - 2007.0000132-0/0 - Processo de Conhecimento W FERNANDES BEGO & CIALTDA X RAFAEL BORIEIRO ME (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Vistos etc ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, modificando-a apenas na parte dispositiva, de forma a reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$4.000,00

no intuito de evitar o enriquecimento injustificado da parte e guardar coerência com a generalidade das indenizações estabelecidas por este juízo. Sem custas processuais. Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art.475-J, “caput” do CPC. E, ainda, que ao (à) douto(a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art.8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

034 - 2007.0000204-1/0 - Processo de Conhecimento IVONE MARIA GERALDINE X MÓVEIS SÃO CARLOS VISTOS, ETC... Diante da notícia do integral cumprimento do acordo (fls.65), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) MARCIE ROSSELI MOREIRA, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA, MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE

035 - 2007.0000212-9/0 - Execução Título Extrajudicial CELSO HENRIQUE MACCEO X KASHIVAKI YASSUO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Com o trânsito em julgado: Levantem-se eventuais constrições judiciais subsistentes. Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO

036 - 2007.0000269-6/0 - Execução Título Extrajudicial IDALINA BATISTA CARDOSO DOS SANTOS X JOAO RAIMUNDO FERREIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Oportunamente: satisfeitas formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA

037 - 2007.0000396-3/0 - Execução de Título Judicial ANICE ALVES DE OLIVEIRA X CONFECÇÕES MARIANGELA LTDA. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA

038 - 2007.0000419-1/0 - Processo de Conhecimento ELIANE DAS MERCES FERTONANI X CTBC CELULAR S/A FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 03 DIAS, SOB PENA DE SER PRESUMIDA A QUITAÇÃO DE SEU CRÉDITO. Adv(s) MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES

039 - 2007.0000474-8/0 - Execução Título Extrajudicial HUMBERTO FERRARI X J. DA SILVA LIMA ARMARINHOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Com o trânsito em julgado: Autorizo o levantamento dos documentos que instruíram o pedido inicial, mediante substituição por cópias, recibo nos autos e certidão da Secretaria. Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) HUMBERTO FERRARI JUNIOR, ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS

040 - 2007.0000476-1/0 - Execução de Título Judicial ELVIS OLIVEIRA SILVA X SIEMENS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Levantem-se eventuais constrições judiciais subsistentes. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) ANDRÉ FONSECA LEME, PAULO DE ABREU LEME FILHO

041 - 2007.0000527-9/0 - Execução de Título Judicial LUCHETTI & LUCHETTI LTDA X EDER CARLOS PINZAN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Com o Tránsito em Julgado: -Havendo requerimento da parte exequente, expeça-se em seu favor certidão de dívida, para fins de inscrição em órgão de proteção ao crédito, sob sua responsabilidade, tal como previsto no Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais- FONAJE. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) GISELLE CAMPELO RODRIGUES, JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO

042 - 2007.0000567-2/0 - Processo de Conhecimento HELENICE DE JESUS CARTAPATTI X BANCO ITAÚ S. A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Condeno o réu, Banco Itaú S / A a pagar à autora a quantia total de R\$4.713,89, composta pelas diferenças de correção, monetária não aplicadas às suas contas de poupança e por juros remuneratórios de 0,5% ao mês(pactuados), observando a necessidade de atualização monetária<sup>2</sup> do referido valor a contar da elaboração da planilha de fls.63 e o acréscimo de juros legais de mora, estes contados a partir do ato de citação. Atente-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta, no przo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora - conforme dispõe o art. 475-J, “caput”, do CPC. Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, JESUS ALVES SOARES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

043 - 2007.0000630-7/0 - Execução de Título Judicial ALINHAMENTO E INDUSTRIA DE PEÇAS PR 323 LTDA. X REGINALDO ENDER PARRA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRA-

VÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, JULIANA LINHARES PEREIRA, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON

044 - 2007.0000653-4/0 - Execução de Título Judicial SUELY DE FÁTIMA SALVADOR ME X JOAB JACINTO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - COM O TRÁNSITO EM JULGADO: -Havendo requerimento da parte a exequente, expeça-se em seu favor certidão de dívida, para fins de inscrição em órgão de proteção ao crédito, sob sua responsabilidade, tal como previsto no Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais<sup>1</sup> - FONAJE. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

045 - 2007.0000661-1/0 - Execução de Título Judicial SUELY DE FÁTIMA SALVADOR ME X EDNA ROSA DE SANTANA MENDES FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

046 - 2007.0000758-3/0 - Execução de Título Judicial ELIO SILVA DOS SANTOS X JOVENIL SOARES FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON

047 - 2007.0000824-3/0 - Execução Título Extrajudicial MOACIR CUSTODIO SILVEIRA X JOÃO MARIA DE MELO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: DIGA A PARTE EXEQUENTE A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, SOB PENA DESTA SER PRESUMIDA. Adv(s) LEONCIO BELON

048 - 2007.0000838-1/0 - Execução Título Extrajudicial PRO JUMPER'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME X RUTE CRISTINA LAZARO CALÇADOS ME FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Ante a impossibilidade de o juízo apurar a autenticidade da assinatura lançada no instrumento de acordo apresentado, desejando sua homologação, deve a parte demandante providenciar o reconhecimento da firma da parte demandada ou seu comparecimento em Secretaria para confirmação/validade da avença. Sendo o caso, guarde-se o prazo para o cumprimento do acordo, ao final do qual deverá a parte dizer a respeito da satisfação de seus interesses. Adv(s) VALDECIR MARIANO, MAURO APARECIDO BODEZAN, CICERO VIEIRA DE ARAUJO

049 - 2007.0000834-9/0 - Execução de Título Judicial CICERO CORDEIRO CALADO X OSVALDO GOMES DOS SANTOS SOARES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - COM O TRÁNSITO EM JULGADO: -Havendo requerimento da parte a exequente, expeça-se em seu favor certidão de dívida, para fins de inscrição em órgão de proteção ao crédito, sob sua responsabilidade, tal como previsto no Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais<sup>1</sup> - FONAJE. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON

050 - 2007.0000944-5/0 - Execução de Título Judicial S. H. POYANE & CIA. LTDA. ME rep. por Sérgio Henrique Poyane X VERA LUCIA DA SILVA ANTUNES FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, EDUARDO PACHECO

051 - 2007.0000962-3/0 - Processo de Conhecimento ANA CLAUDIA REGINALDO X AMAUCAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Em face do exposto,JULGO PROCEDENTE com base no art.269,I, do Código de Processo Civil, os pedidos na inicial, para o fim de CONDENAR as rés, AMAUCAR- comércio, Importação e Exportação de Produtos de Informática Ltda. (nova denominação social da empresa Omni Brasil e Convênios Ltda) e Omni Internacional Intermediação de Negócios, solidariamente a ressarcirem ao autor, o valor de R\$4.090,00 o qual deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do desembolso, 29/01/2007 (doc.fls.14) e acrescido de juros de mora, na base de 1% a.m., a partir do ato de citação. Julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto. ... Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art 475-J, “caput”, do CPC. E, ainda, que ao(à) douto (a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art. 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT, SERGIO LUIZ FALCOCHIO, ROMEU RIBEIRO LOPES, JOAO VITOR DE MORAES, JOAO BRUNO DACOME BUENO, JOAO BRUNO DACOME BUENO, ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA, ADOLPHO DIMANTAS

052 - 2007.0001014-1/0 - Processo de Conhecimento TOMIKO

SHIRASU CONFECÇÕES X LEONEL DE OLIVEIRA FICAM AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: CONSIDERANDO QUE O ATO DEPRECADO FOI REALIZADO EM COMARCA MUITO DISTANTE DESTA (JI-PARANÁ - RO), SEM A PRESENÇA DAS PARTES, EM DESEJANDO, DIGAM ESTAS A RESPEITO DO TERMO DE DEPOIMENTO JUNTADO ÀS FLS. 67. Adv(s) SALO ROBERTO BIAZI, ALEXANDRE ALVES GREGHI, CLAUDINE TE PETEK VALENTINI, JANE MARIA SOLDAN

053 - 2007.0001027-8/0 - Processo de Conhecimento LEILA APARECIDA MENEUGUOSO PINA X KARINA DE SOUZA LUNA VISTOS, ETC... Diante da notícia do integral cumprimento do acordo (fls.24), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE, KELLEN REZENDE BULLA

054 - 2007.0001042-0/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON ANTONIO GOMES X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - oportunamente, diga a parte autora a respeito do cumprimento do acordo, sob pena deste ser presumido. Adv(s) MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

055 - 2007.0001069-5/0 - Execução Título Extrajudicial ALICE REIS DA SILVA X ANTONIO BATISTA ROQUE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SHEYLA GRACAS DE SOUSA

056 - 2007.0001103-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEIA APARECIDA MATEUS TEIXEIRA X ROSBERGUE GUERRA LOPES FICA A PARTE RECORRIDA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ITEM II DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: II. À PARTE RECORRIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA (ART.42, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95). Adv(s) CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, ALEXANDRE ALVES GREGHI, LUIZ HENRIQUE BIAZZI

057 - 2007.0001132-0/0 - Processo de Conhecimento MARGRACIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORE E GRANITO LTDA ME X GLOBAL TELECOM S/A- VIVO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Oportunamente: satisfeitas formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, RAFAELLE CRISTIANE PINHEIRO, GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

058 - 2008.0000005-9/0 - Processo de Conhecimento ADELIA APARECIDA MATIA X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Faculto à parte demandante o imediato levantamento do(s) documento(s) com o(s) qual(is) instruiu seu pedido, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. Oportunamente: satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVANA DA SILVA, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, VINICIUS FERREIRA DE ANDRADE

059 - 2008.0000016-1/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA CRIVELLI X NESTLÉ BRASIL LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Oportunamente;nada mais sendo requerido e estando satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, EDIMARA SOARES DE SOUZA

060 - 2008.0000035-1/0 - Processo de Conhecimento DIEGO MARGALHÃES ZAMPIERI X WAGNER FABIANO FACINA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Faculto à parte demandante o imediato levantamento do(s) documento(s) com o(s) qual(is) instruiu seu pedido, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. Adv(s) MARCIO DINIZ FANCELLI, MELQUISEDEC DE CARVALHO

061 - 2008.0000041-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO SILVA X ELIZETE OLIVEIRA VILELA MENDES FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUANTO A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

062 - 2008.0000079-2/0 - Processo de Conhecimento SUELY DE FÁTIMA SALVADOR ME X LOURDES JOSE COELHO BARRIM (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Com o trânsito em julgado: Defiro o levantamento de documentos, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

063 - 2008.0000098-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTONIO CRIPA X COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, ADRIANO KAZUO GOTO

064 - 2008.0000116-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CLEBER RISSATO X LEANDRO BERBET FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES,



ADILSON RODRIGUES FERNANDES

065 - 2008.0000143-9/0 - Processo de Conhecimento P. BARONIS-TO COLCHÕES - EXCLUSIVA CASTOR X MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA PINA VISTOS, ETC... Dada a notícia de plena quitação do acordo (fls.22), Extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) LEONCIO BELON

066 - 2008.0000146-4/0 - Execução de Título Judicial CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO GOMES (E OUTRO) X DOMINGOS PAULO SOARES DA SILVA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) VALMIR DE SOUZA DANTAS

067 - 2008.0000149-0/0 - Processo de Conhecimento MARTA ROMEIRA GRECHESKI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedentes os embargos - ...Diante disso, deixo de receber os presentes embargos, eis que fora do tempo azado, além de condenar a ré por litigância de má-fé, uma vez que, os embargos foram meramente protelatórios, conforme artigo 17, VII do Código de Processo Civil. Portanto, além do disposto no parágrafo anterior, condeno a embargante, a pagar multa de 1% sobre o valor dado a causa e demais prejuízos ao autor na ordem de 20% sobre o valor da causa, conforme artigo 18§ 2º do CPC. Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, FRANCELIZE ALVES MORKING, ERIKA FERNANDA RAMOS

068 - 2008.0000154-1/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO JOSÉ DA SILVA X DORIVAL PEREIRA DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Deve a presente sentença ser considerada transitada em julgado nesta ocasião, motivo pelo qual defiro o imediato levantamento de documentos pela parte demandada e determino que, também imediatamente, sejam dadas as competentes baixas junto ao respectivos registros. Oportunamente; satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se o caderno processual Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

069 - 2008.0000160-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZA APARECIDA CROTI DE SOUZA X GRADIENTE ELETRONICA S/A FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) JESUS ALVES SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA

070 - 2008.0000172-0/0 - Processo de Conhecimento PASQUA D'ORAZIO X TAM - LINHAS AÉREAS S/A. FICA A PARTE RECORRIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA (ART. 42, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95). III. APÓS; ESTANDO SATISFEITAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL ÚNICA, COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv(s) ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA, CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES, HELENA GALARZA ROSA

071 - 2008.0000193-3/0 - Processo de Conhecimento MARIANA DE LIMA ANCONI X VIVO S/A FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERIDA ÀS FLS.73/100, DEVENDO ESPECIFICAR DETALHADAMENTE OS EXCESSOS QUE ENTENDE QUE FORAM PRÁTICOS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. Adv(s) FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE, HUMBERTO FERRARI JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

072 - 2008.0000200-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO FRANCISCO BERNARDINHO X BENEDITO DOMICIANO FERREIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Oportunamente, diga a parte autora a respeito do cumprimento do acordo, sob pena deste ser presumido. Adv(s) JAYME FRANCISCO DE LIMA

073 - 2008.0000217-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JUNIOR X CONSUL S/A FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE:

1.Oportunidade à Requerida o prazo de 02 dias para manifestação sobre a petição e documento acostado aos autos pelo autor às fls. 68/69. 2.No mesmo prazo, diga a Requerida se já possibilidade de solucionar adequadamente o vício apresentado pelo produto. Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

074 - 2008.0000228-6/0 - Processo de Conhecimento WELINGTON APARECIDO PINHA X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Oportunamente; satisfeitas formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) JESUS ALVES SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO

075 - 2008.0000253-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DE FATIMO DA SILVA X TAIÍ FINANCEIRA ITAÚ (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Com o trânsito em julgado: -Defiro o levantamento de documentos, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) GUSTAVO SALDA-

NHA SUCHY, VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE LACERDA, JANAINA GIOZZA AVILA

076 - 2008.0000261-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO DOS SANTOS COSTA X NATURA COSMETICOS S/A VISTOS, ETC... Diante da noticiada satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, AFONSO CELSO FARIA DE TOLEDO

077 - 2008.0000261-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO DOS SANTOS COSTA X NATURA COSMETICOS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, AFONSO CELSO FARIA DE TOLEDO

078 - 2008.0000265-4/0 - Processo de Conhecimento MIRALVA BARBOSA MORSELE X SN BABOLIN E CIA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ...Defiro o levantamento de eventuais documentos que tenham instruído o pedido inicial mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

079 - 2008.0000270-6/0 - Processo de Conhecimento J.S.N.F. PRODUTOS INFANTIS LTDA - ME X RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Oportunamente; satisfeitas formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) LEONCIO BELON, SERGIO LUIZ JACOMINI, GUSTAVO CASAGRANDE CANHEU

080 - 2008.0000271-8/0 - Processo de Conhecimento PAUTHA MÓVEIS LTDA X ELIAS GOMES Sentença julgando procedente o pedido do requerente - CONDENADO ao pagamento de R\$501,49 a ser corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescida de juros de mora, a partir da data da citação. Atente-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora - conforme dispõe o art. 475-J, "caput", do CPC. Adv(s) LEONCIO BELON

081 - 2008.0000279-2/0 - Processo de Conhecimento DILMA APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE X GRADIENTE ELETRONICA S/A (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na exordial, para o fim de condenar as empresas ré, a pagarem à autora de indenização, por danos morais, no valor de R\$2.000,00, bem como ressarcirem o valor de R\$958,00 tudo na forma da fundamentação retro. Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação deverão as ré, independentemente de novas intimações, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora- conforme dispõe o art. 475-J, "caput", do CPC. Adv(s) ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

082 - 2008.0000286-8/0 - Processo de Conhecimento S. R. COSTA SOARES ME X BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ...Defiro o levantamento de eventuais documentos que tenham instruído o pedido inicial mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) DANIELA SALOMÉ BORGES DE FREITAS, DANIELA RIANI BRUNO, LEANDRO BARBOZA BEZERRA

083 - 2008.0000299-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS DA SILVA GERALDO X VIVO S/A FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Oportunamente; satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) JESUS ALVES SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

084 - 2008.0000316-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LOPES INDUSTRIA E COMERCIO EPP X TIM CELULAR S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Vistos etc ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, condenando a indenização por danos morais para o valor de R\$2.000,00 com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art.475-J, "caput" do CPC. E, ainda, que ao (à) douto(a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art.8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, FABIULA SCHMIDT, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

085 - 2008.0000327-4/0 - Execução Título Extrajudicial PATUSKA MODAS LTDA ME X ADRIANA FRENEDA PAIVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Com o trânsito em julgado: -Em sendo o interesse desta, faculto à parte exequente o

levantamento dos documentos com os quais instruiu seu peido, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. -satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

086 - 2008.0000329-8/0 - Execução Título Extrajudicial PATUSKA MODAS LTDA ME X IVANA GUARNIERI FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Diga a parte exequente, no prazo de 05 dias, a respeito do cumprimento do acordo noticiado, sob pena deste ser presumido. Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

087 - 2008.0000335-1/0 - Processo de Conhecimento FABIANE MINUSSI LIMA X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Oportunamente, diga a parte autora a respeito do cumprimento do acordo, sob pena deste ser presumido Adv(s) ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, FERNANDO GRECCO BEFFA

088 - 2008.0000391-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY CASTILHO & CIA LTDA ME X BCP S/A - TELET S/A CLARO FICA A PARTE RECORRIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA (ART. 42, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95). III. APÓS; ESTANDO SATISFEITAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL ÚNICA, COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, MARCO JULIANO FELIZARDO, LEONARDO SANTOS BOMEDEIANO NOGUEIRA

089 - 2008.0000395-7/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARIA SUTERIO SANCHES SOUTO X EDILEUZA APARECIDA BISSANI (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Vistos etc ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, modificando-a apenas na parte dispositiva, de forma a reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$1.000,00. Sem custas processuais. Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art.475-J, "caput" do CPC. E, ainda, que ao (à) douto(a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art.8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) ANDERSON DESTEFANO

090 - 2008.0000423-7/0 - Processo de Conhecimento DEBORA DA SILVA X OSCAR CEZÁRIO SILVA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Oportunamente; sendo o caso e estando satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI, ALTIMAR PANZA DE GODOY

091 - 2008.0000439-9/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ROMERO X CLEONICE MARIA CARDOSO SOUZA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: DIGA A PARTE EXEQUENTE A RESPEITO DO EFETIVO PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) LEONCIO BELON

092 - 2008.0000442-7/0 - Execução Título Extrajudicial VALDEVINO BESSANI X GRACIELA MOREIRA GARCIA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Oportunamente, diga a parte autora a respeito do cumprimento do acordo, sob pena deste ser presumido. Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON, HERON ANDERSON

093 - 2008.0000446-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO EDSON ALONSO HIGASHI X CEZAR EDUARDO SIMÕES FICA O PROCURADOR DA PARTE RÉ INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art. 475-J, " caput", do CPC. E, ainda, que ao(a) douto (a) procurador (a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art. 8 do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. ...Decisão: Majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$1.000,00 (mil reais), no intuito de estabelecer compensação mais compatível com a realidade e gravidade dos fatos. Adv(s) CLEO RODRIGO FONTES, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ADILSON RODRIGUES FERNANDES

094 - 2008.0000447-6/0 - Processo de Conhecimento SUELY DE FÁTIMA SALVADOR ME X ARIANA BOTELHO TUCCI Sentença julgando procedente o pedido do requerente - CONDENADO ao pagamento de R\$1.225,53 a ser corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescida de juros de mora, a partir da data da citação. Atente-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora - conforme dispõe o art. 475-J,

"caput", do CPC. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

095 - 2008.0000448-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ GAZOLA X JOSÉ MARCELO FERREIRA FELIPE (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Com o trânsito em Julgado: -em sendo o interesse desta, faculto à parte exequente o levantamento dos documentos com os quais instruiu seu pedido, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. -satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

096 - 2008.0000449-0/0 - Execução Título Extrajudicial VALDEVINO BESSANI X GRACIELA MOREIRA GARCIA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Oportunamente; satisfeitas formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON

097 - 2008.0000454-1/0 - Execução Título Extrajudicial TERRITÓRIO DA ÁGUA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X DEVAR CAR SOLI FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE O JUÍZO APURAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA LANÇADA NO INSTRUMENTO DE ACORDO APRESENTADO, DESEJANDO SUA HOMOLOGAÇÃO, DEVE A PARTE DEMANDANTE PROVIDENCIAR O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO EXECUTADO OU SEU COMPARECIMENTO EM SECRETARIA PARA CONFIRMAÇÃO/VALIDAÇÃO DA AVENÇA. Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

098 - 2008.0000484-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO FERREIRA DA SILVA X GILBERTO APARECIDO URBANO DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ... -Defiro o levantamento de eventuais documentos que tenham instruído o pedido inicial, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. - Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA

099 - 2008.0000486-8/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA ROSSETO BRAMBILA X DATA HARBS COMERCIAL LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - ... Condeno a Ré ao pagamento da quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) a favor da Autora a título de danos morais, devendo ser acrescida de correção monetária aferida pela média dos índices econômicos INPC/IBGE e IGP-DI a partir da data da sentença e juros de mora de 1% a.m. a partir da citação. ... Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora - conforme dispõe o art. 475-J, "caput", do CPC. E, ainda, que ao (à) procurador(a) d parte, inclusive por força do que dispõe o art. 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. CONDENADO ao pagamento de R\$501,49 a ser corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescida de juros de mora, a partir da data da citação. Atente-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora - conforme dispõe o art. 475-J, " caput", do CPC. Adv(s) LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, VALDIR DE SOUZA DANTAS

100 - 2008.0000487-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA DE ALMEIDA X BANCO ITAULEASING S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Vistos etc ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, modificando-a apenas na parte dispositiva, de forma a reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$2.500,00 no intuito de evitar o enriquecimento injustificado da parte e guardar coerência com a generalidade das indenizações estabelecidas por este juízo. Sem custas processuais. Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art.475-J, " caput" do CPC. E, ainda, que ao (à) douto(a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art.8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) MAURICIO GONCALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS BIAGGI, FERNANDO GRECCO BEFFA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALINE RODRIGUES DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

101 - 2008.0000505-9/0 - Processo de Conhecimento PATUSKA MODAS LTDA ME X MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA CANCELAN VISTOS, ETC... Diante da notícia de realização de composição amigável e da satisfação do interesse perseguido pela parte autora, Extingo o processo, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, inc. III do CPC.... Adv(s) PRISCILLA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS

102 - 2008.0000520-1/0 - Processo de Conhecimento MANOEL DA SILVA X AMAUCAR-COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Em face do

exposto,JULGO PROCEDENTE com base no art.269,I, do Código de Processo Civil, os pedidos na inicial, para o fim de CONDENAR as rés, AMAUCAR- comércio, Importação e Exportação de Produtos de Informática Ltda. (nova denominação social da empresa Omni Brasil e Convênios Ltda) e Omni Internacional Intermediação de Negócios, solidariamente a ressarcirem ao autor, o valor de R\$4.090,00 o qual deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do desembolso, 19/02/2007 (doc.fls.14) e acrescido de juros de mora, na base de 1% a.m., a partir do ato de citação. Julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto. ... Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art 475-J, “caput”, do CPC. E, ainda, que ao(à) douto (a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art. 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA, JOAO BRUNO DACOME BUENO, JOAO BRUNO DACOME BUENO, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RENATA DEQUECH, ADOLPHO DIMANTAS

103 - 2008.0000522-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIA JORDEN X AMAUCAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Em face do exposto,JULGO PROCEDENTE com base no art.269,I, do Código de Processo Civil, os pedidos na inicial, para o fim de CONDENAR as rés, AMAUCAR- comércio, Importação e Exportação de Produtos de Informática Ltda. (nova denominação social da empresa Omni Brasil e Convênios Ltda) e Omni Internacional Intermediação de Negócios, solidariamente a ressarcirem ao autor, o valor de R\$4.090,00 o qual deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do desembolso, 28/02/2007 (doc.fls.15) e acrescido de juros de mora, na base de 1% a.m., a partir do ato de citação. Julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto. ... Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art 475-J, “caput”, do CPC. E, ainda, que ao(à) douto (a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art. 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI, JOAO BRUNO DACOME BUENO, JOAO BRUNO DACOME BUENO

104 - 2008.0000523-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO FRANCO X AMAUCAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Em face do exposto,JULGO PROCEDENTE com base no art.269,I, do Código de Processo Civil, os pedidos na inicial, para o fim de CONDENAR as rés, AMAUCAR- comércio, Importação e Exportação de Produtos de Informática Ltda. (nova denominação social da empresa Omni Brasil e Convênios Ltda) e Omni Internacional Intermediação de Negócios, solidariamente a ressarcirem ao autor, o valor de R\$4.090,00 o qual deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do desembolso, 01/05/2007 (doc.fls.15) e acrescido de juros de mora, na base de 1% a.m., a partir do ato de citação. Julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto. ... Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art 475-J, “caput”, do CPC. E, ainda, que ao(à) douto (a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art. 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA, JOAO BRUNO DACOME BUENO, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI, RENATA DEQUECH, ADOLPHO DIMANTAS

105 - 2008.0000539-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANGELO DOS SANTOS X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Vistos etc ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, para que surta os seus efeitos de direito, a indenização por danos morais para o valor de R\$3.000,00 . Sem custas processuais. Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art.475-J, “caput” do CPC. E, ainda, que ao (à) douto(a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art.8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) FERNANDO BUENO DA GRACA, DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, MARCELA MENDES STICANELLA

106 - 2008.0000562-9/0 - Execução Título Extrajudicial TERRITÓ-

RIO DA ÁGUA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X CLODOALDO GOMES DA SILVA VISTOS, ETC... Diante da manifestação de fls. 16, EXTINGO o PROCESSO, sem julgamento do mérito, na forma dos arts. 267, inciso VIII, e 569, ambos do CPC.... Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON

107 - 2008.0000587-0/0 - Execução Título Extrajudicial TERRITÓRIO DA ÁGUA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X APARECIDO PEDRO BORGES FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias, a respeito do cumprimento do acordo noticiado, sob pena deste ser presumido. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ

108 - 2008.0000592-1/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO ANTONIO SANTOS LIMA X BANCO DO BRASIL S.A. (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Vistos etc ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, modificando-a apenas na parte dispositiva, de forma a reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$2.000,00 ou seja,50% para cada réu. Sem custas processuais. Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art.475-J, “caput” do CPC. E, ainda, que ao (à) douto(a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art.8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) ANDERSON DESTEFANO, JORGE LUIS RODRIGUES, CARLOS EDUARDO PINTO, WERNER AUMANN

109 - 2008.0000599-4/0 - Execução Título Extrajudicial TERRITÓRIO DA ÁGUA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X ADRIANA LEMOS CORREA VISTOS, ETC... Diante da manifestação de fls. 22, EXTINGO o PROCESSO, sem julgamento do mérito, na forma dos arts. 267, inciso VIII, e 569, ambos do CPC.... Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ

110 - 2008.0000607-2/0 - Processo de Conhecimento LUZIA DE SOUZA MOURA X ROSILEINE CRISTINA SILVESTRE VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NÃO SENDO REQUERIDA PARTE LEGÍTIMA A CONFIGURAR O POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC....VISTOS, ETC... COM AMPARO NA PREVISÃO DO ART. 40 DA LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, HOMOLOGO A DECISÃO PROFERIDA PELA DOUTA JUÍZA LEIGA, PARA QUE A MESMA SURTA SEUS EFEITOS DE DIREITO.... Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA, MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE

111 - 2008.0000608-4/0 - Processo de Conhecimento VÂNIA CARMARGO CUNHA ROSSETI X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - CONDENAR o réu, UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros SA., ao pagamento à autora, Sra. Vânia Camargo Cunha Rossette, de indenização, por danos morais, no valor de R\$2.000,00 na forma da fundamentação retro. Expeça-se competente ofício determinando a(s) baixa(s) do(s) respectivo(s) registro(s) negativo(s). Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>2</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>3</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora - conforme dispõe o art.475-J, “caput”, do CPC. Observe-se Adv(s) HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ

112 - 2008.0000620-1/0 - Processo de Conhecimento S. R. GARCON CONSANI ME X ASSOCIAÇÃO DOS ATACADISTAS DE MODA DE CIANORTE - ASAMODA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Oportunamente; nada mais sendo requerido o estando satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) REGIANE CRISTINA LIMA FARINA

113 - 2008.0000641-5/0 - Processo de Conhecimento JUNIO BERNARDO DA COSTA X TELEFONICA - TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S/A FICA A PARTE RECORRIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA (ART.42,§2º, DA LEI Nº 9.099/95). APÓS; ESTANDO SATISFEITAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL ÚNICA, COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, ANDRE LUIS BOVO

114 - 2008.0000645-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTONIO DE LIMA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Vistos etc ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, modificando-a apenas na parte dispositiva, de forma a reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$2.500,00 acrescida de juros moratórios à razão de 1% ao mês da partir da data em que esta decisão for devidamente homologada pelo MM. Juiz Supervisor. Sem custas processuais. Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o

art.475-J, “caput” do CPC. E, ainda, que ao (à) douto(a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art.8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, MARCIE ROSSELLI MOREIRA, VALMIR DE SOUZA DANTAS

115 - 2008.0000679-2/0 - Processo de Conhecimento TERRITÓRIO DA ÁGUA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X JOSÉ DE PAULA ALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ...Com o trânsito em julgado: -Defiro o levantamento de eventuais documentos que tenham instruído o pedido inicial, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. -satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

116 - 2008.0000680-7/0 - Processo de Conhecimento VALTER GONÇALVES BESSANI X ROBERTO VEIGA PADILHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ... Com o trânsito em julgado: -Defiro o levantamento de eventuais documentos que tenham instruído o pedido inicial, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) HERON ANDERSON

117 - 2008.0000706-0/0 - Processo de Conhecimento LINDOWEST TENÓRIO BEZERRA GALVÃO X BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Vistos etc ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, modificando-a apenas na parte dispositiva, de forma a reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$3.500,00 no intuito de evitar o enriquecimento injustificado da parte e guardar coerência com a generalidade das indenizações estabelecidas por este juízo. Sem custas processuais. Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação<sup>1</sup>, deverá a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art.475-J, “caput” do CPC. E, ainda, que ao (à) douto(a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art.8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) EDUARDO PACHECO, SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, RAFAEL SOUZA PEREIRA, SILVANO MARQUES BIAGGI

118 - 2008.0000709-6/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CESAR ANGELINI X LINDAMIR APARECIDA ZUCOLOTTO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DOS LEILÕES NEGATIVOS Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON

119 - 2008.0000710-0/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CESAR ANGELINI X PATRICIA DE MOURA ALBANES VISTOS, ETC... Diante da noticiada satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução, nos termos do art. 794, inciso II do CPC.... Adv(s) RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON

120 - 2008.0000711-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS S. A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Oportunamente; nada mais sendo requerido e estando satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) CRISAIANE MIRANDA GRESPAN, JORGE LUIS RODRIGUES, JORGE LUIS RODRIGUES, CRISAIANE MIRANDA GRESPAN

121 - 2008.0000712-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA ROSÁRIO ALVES X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CRISAIANE MIRANDA GRESPAN, JORGE LUIS RODRIGUES, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO

122 - 2008.0000712-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA ROSÁRIO ALVES X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente - ...Condenar a Ré à repetição do indébito por valor igual ao dobro do que pagou a Autora indevidamente a título de taxa para auto-religação do fornecimento de energia elétrica, suspensa indevidamente, no valor de R\$40,00, totalizando a condenação a importância de 80,00 acrescida de correção... E condeno ainda, ao pagamento da quantia de R\$3.000,00 a favor da autora a título de danos morais, devendo ser acrescida... Observe-se que, em se tornando definitiva a condenação, deverá, a parte ré, independentemente de nova intimação, realizar o pagamento do montante atualizado da obrigação imposta<sup>2</sup>, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora<sup>3</sup> - conforme dispõe o art 475-J, “caput”, do CPC, e, ainda, que ao (à) douto(a) procurador(a) da parte, inclusive por força do que dispõe o art.8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, cabe o dever de informar seu cliente, de forma clara e inequívoca, da relevância da situação e das consequências que poderão advir do inadimplemento da obrigação. Adv(s) CRISAIANE MIRANDA GRESPAN, JORGE LUIS RODRIGUES, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO

123 - 2008.0000713-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA X JUSSARA MARIA RODRIGUES DAMASCENO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA. PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ

124 - 2008.0000721-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO NUNES PIO X A-3 VEÍCULOS - ME (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Oportunamente, diga a parte autora a respeito do cumprimento do acordo, sob pena deste ser presumido Adv(s) AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, JULIANA LINHARES PEREIRA, MARCOS ROBERTO BRIANE-ZI CAZON, ANA PAULA CARDOSO MOMESSO

125 - 2008.0000733-8/0 - Execução Título Extrajudicial EDVÂNIO ANDRE MAIORANI X JOSE ROBERTO JUNIOR FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) FERNANDO GRECCO BEFFA, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA

126 - 2008.0000745-2/0 - Processo de Conhecimento OSMARIA FERREIRASILVA CRIVELLI X BRASIL TELECOM S/A FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Esclareça a autora se quitou integralmente o suposto acordo, comprovando, se for o caso, e, ainda, se tal acordo foi celebrado com a Brasil telecom ou com outra pessoa jurídica (p.ex.empresa de cobranças). Prazo de 05 dias. int. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

127 - 2008.0000746-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO BIASOTTO X MARIA LÚCIA CONSTANTINO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ...Defiro o levantamento de eventuais documentos que tenham instruído o pedido inicial mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. - Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) JOSE AIRTON GONCALVES, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, CESAR CLEIBER BARRETO

128 - 2008.0000755-3/0 - Processo de Conhecimento SUELY DE FÁTIMA SALVADOR ME X MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ... Com o trânsito em julgado: -Defiro o levantamento de eventuais documentos que tenham instruído o pedido inicial, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

129 - 2008.0000761-7/0 - Processo de Conhecimento NEIDE ALVES DE JESUS X ANTONIO BENTO DOS SANTOS (E OUTRO) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: I. SUSPENDO O CURSO DO FEITO PELO PRAZO(0) DO ACORDO NOTICIADO. II.DIGA A PARTE EXEQUENTE A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, SOB PENA DESTA SER PRESUMIDA. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS

130 - 2008.0000768-0/0 - Processo de Conhecimento MONIQUE CAROLINA RIBEIRO DE SOUZA X MICROLINS BRASIL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ... Com o trânsito em julgado: - Defiro o levantamento de eventuais documentos que tenham instruído o pedido inicial, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. -Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se. Adv(s) JESUS ALVES SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES

131 - 2008.0000774-3/0 - Carta Precatória ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA X KÉZIA FABIOLA MORAIS FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA REQUERIDA. PRAZO DE DEZ DIAS. Adv(s) RANDI SCALIONI SIQUEIRA

132 - 2008.0000786-8/0 - Execução Título Extrajudicial LEONCIO BELON X VERA LÚCIA ALVES DA SILVA (E OUTRO) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A COMPARECER EM SECRETARIA AFIM DE MANIFESTAR-SE NOS AUTOS A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) LEONCIO BELON

133 - 2008.0000875-5/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL MESSIAS CALDEIRAS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Oportunamente, diga a parte autora a respeito do cumprimento do acordo, sob pena deste ser presumido. Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, HUMBERTO FERRARI JUNIOR

134 - 2008.0000876-7/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRE VICENTINI MAITAM DA SILVA X GF DA ROCHA LAGUILLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Faculto à parte demandante o levantamento de eventuais documentos que tenham instruído o pedido inicial, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria. Oportunamente; satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES

135 - 2008.0000910-0/0 - Processo de Conhecimento O.S. ARAÚJO CONFECÇÕES ME X VIVO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Oportunamente; diga a parte autora a respeito do cumprimento do acordo, sob pena deste ser presumido. Adv(s) MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, MIRELLA PARRA FULOP, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

136 - 2008.0000915-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO MARTINS ZANOLI X VIVO S/A (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:30 do dia 06/02/2009



Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLO-  
RIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LUIS GUILHERME VANIN TUR-  
CHIARI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO  
RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA  
LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS

137 - 2008.0000917-3/0 - Carta Precatória ANDRE LUIZ DE OLI-  
VEIRA X DENISE DO LAGO GARCIA FICA A PARTE AUTORA  
INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS A FIM DE  
INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXE-  
CUTADO. PRAZO DE DEZ DIAS. Adv(s) FERNANDO ANOT-  
NIO RIBEIRO DA SILVA

138 - 2008.0000925-0/0 - Processo de Conhecimento ALEX FER-  
NANDES DOS SANTOS X EMBRATEL EMPRESA BRASILEI-  
RA DE TELECOMUNICACOES Redesignação de Audiência de Ins-  
trução e Julgamento as 16:00 do dia 06/02/2009 Adv(s) JESUS AL-  
VES SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, ADILSON  
DE CASTRO JUNIOR

139 - 2008.0001034-9/0 - Execução Título Extrajudicial TERRITÓ-  
RIO DA ÁGUA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X WILSON  
VAGNER VALER FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRA-  
VÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR-SE NOS  
AUTOS ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA..  
PRAZO DE CINCO DIAS Adv(s) HERON ANDERSON, RAFAEL  
VIVA GONZALEZ, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	138	2008.0000925-0/0
ADILSON RODRIGUES FERNANDES	064	2008.0000116-1/0
DILSON RODRIGUES FERNANDES	093	2008.0000446-4/0
ADOLPHO DIMANTAS	051	2007.0000962-3/0
ADOLPHO DIMANTAS	102	2008.0000520-1/0
ADOLPHO DIMANTAS	104	2008.0000523-7/0
ADRIANA TERESA DA SILVA	004	2003.0000042-0/0
ADRIANO KAZUO GOTO	063	2008.0000098-2/0
ADRIANO KAZUO GOTO	121	2008.0000712-4/0
ADRIANO KAZUO GOTO	122	2008.0000712-4/0
AFONSO CELSO FARIA DE TOLEDO	076	2008.0000261-7/0
AFONSO CELSO FARIA DE TOLEDO	077	2008.0000261-7/0
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	032	2006.0001050-2/0
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	043	2007.0000630-7/0
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	124	2008.0000721-3/0
AIRTON KEIJI UEDA	020	2005.0000197-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	058	2008.0000005-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	067	2008.0000149-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	136	2008.0000915-0/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	081	2008.0000279-2/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	005	2003.0000092-4/0
ALEXANDRE ALVES GREGHI	052	2007.0001014-1/0
ALEXANDRE ALVES GREGHI	056	2007.0001103-9/0
ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA	051	2007.0000962-3/0
ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA	102	2008.0000520-1/0
ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA	103	2008.0000522-5/0
ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA	104	2008.0000523-7/0
ALFREDO ANTONIO CANEVER	064	2008.0000116-1/0
ALFREDO ANTONIO CANEVER	093	2008.0000446-4/0
ALINE RODRIGUES DA SILVA	100	2008.0000487-0/0
ALTIMAR PASIN DE GODOY	090	2008.0000423-7/0
ANA CLAUDIA MOLONHI	005	2003.0000092-4/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	002	2002.0000033-7/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	019	2005.0000178-4/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	136	2008.0000915-0/0
ANA PAULA CARDOSO MOMESSO	124	2008.0000721-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	053	2007.0000962-3/0
ANDERSON DESTEFANO	089	2008.0000395-7/0
ANDERSON DESTEFANO	108	2008.0000592-1/0
ANDRÉ FONSECA LEME	040	2007.0000476-1/0
ANDRE LUIS BOVO	113	2008.0000641-5/0
ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE	053	2007.0001027-8/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	042	2007.0000567-2/0
ANGELA DE SOUZA HESPANHOL	014	2005.0000039-2/0
ANGELA DE SOUZA HESPANHOL	026	2006.0000304-6/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	037	2007.0000396-3/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	129	2008.0000761-7/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	068	2008.0000154-1/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	090	2008.0000423-7/0
ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA	070	2008.0000172-0/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	020	2005.0000197-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	033	2007.0000132-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	052	2007.0000567-2/0
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	035	2007.0000212-9/0
CARLOS EDUARDO PINTO	001	1998.0000001-9/0
CARLOS EDUARDO PINTO	015	2005.0000067-1/0
CARLOS EDUARDO PINTO	056	2007.0001103-9/0
CARLOS EDUARDO PINTO	108	2008.0000592-1/0
CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA	069	2008.0000160-5/0
CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA	087	2008.0000335-1/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	102	2008.0000520-1/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	103	2008.0000522-5/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	104	2008.0000523-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	057	2007.0001132-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	071	2008.0000193-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	083	2008.0000299-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	135	2008.0000910-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	136	2008.0000915-0/0
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	064	2008.0000116-1/0
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	093	2008.0000446-4/0
CESAR CLEIBER BARRETO	127	2008.0000746-4/0
CICERO VIEIRA DE ARAUJO	048	2007.0000838-1/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	101	2004.0000103-3/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	026	2006.0000304-6/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	044	2007.0000653-4/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	045	2007.0000661-1/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	059	2008.0000161-0/0

CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	062	2008.0000079-2/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	093	2008.0000446-4/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	094	2008.0000447-6/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	126	2008.0000745-2/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	128	2008.0000755-3/0
CLARISSA LIGIA PARANZINI	005	2003.0000092-4/0
CLAUDINETE PETEK VALENTINI	052	2007.0001014-1/0
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA	070	2008.0000172-0/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	006	2004.0000044-9/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	046	2007.0000758-3/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	061	2008.0000041-5/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	073	2008.0000217-3/0
CLEO RODRIGO FONTES	010	2004.0000103-3/0
CLEO RODRIGO FONTES	026	2006.0000304-6/0
CLEO RODRIGO FONTES	044	2007.0000653-4/0
CLEO RODRIGO FONTES	045	2007.0000661-1/0
CLEO RODRIGO FONTES	059	2008.0000161-0/0
CLEO RODRIGO FONTES	062	2008.0000079-2/0
CLEO RODRIGO FONTES	093	2008.0000446-4/0
CLEO RODRIGO FONTES	094	2008.0000447-6/0
CLEO RODRIGO FONTES	126	2008.0000745-2/0
CLEO RODRIGO FONTES	128	2008.0000755-3/0
CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN	120	2008.0000711-2/0
CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN	120	2008.0000711-2/0
CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN	121	2008.0000712-4/0
CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN	122	2008.0000712-4/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	100	2008.0000487-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	073	2008.0000217-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	105	2008.0000539-9/0
DANIELA RIANI BRUNO	082	2008.0000286-8/0
DANIELA SALOMÉ BORGES DE FREITAS	082	2008.0000286-8/0
DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE	034	2007.0000204-1/0
DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE	110	2008.0000607-2/0
DENILSON DA ROCHA E SILVA	003	2003.0000020-4/0
DEOLINDO ANTONIO NOVO	003	2003.0000020-4/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	087	2008.0000335-1/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	059	2008.0000161-0/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	058	2008.0000005-9/0
EDUARDO PACHECO	030	2006.0000817-2/0
EDUARDO PACHECO	050	2007.0000944-5/0
EDUARDO PACHECO	117	2008.0000706-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	004	2003.0000042-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	058	2008.0000005-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	067	2008.0000149-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	133	2008.0000875-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	136	2008.0000915-0/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	021	2005.0000271-1/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	051	2007.0000962-3/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	076	2008.0000261-7/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	077	2008.0000261-7/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	102	2008.0000520-1/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	103	2008.0000522-5/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	104	2008.0000523-7/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	134	2008.0000876-7/0
FABULA SCHMIDT	084	2008.0000316-1/0
FERNANDO ANOTNIO RIBEIRO DA SILVA	137	2008.0000917-3/0
FERNANDO BUENO DA GRACA	105	2008.0000539-9/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	005	2003.0000042-0/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	037	2007.0000396-3/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	087	2008.0000335-1/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	098	2008.0000484-4/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	099	2008.0000486-8/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	100	2008.0000487-0/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	125	2008.0000733-8/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	101	2008.0000487-0/0
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	023	2008.00001017-6/0
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	071	2008.0000193-3/0
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	127	2008.0000746-4/0
FRANCELIZE ALVES MORKING	067	2008.0000149-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	013	2005.0000038-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	081	2008.0000279-2/0
GISELLE CAMPELO RODRIGUES	041	2007.0000527-9/0
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO	013	2005.0000038-0/0
GLAUCIO MIAMI	006	2004.0000091-8/0
GLAUCIO MIAMI	009	2004.0000096-7/0
GLAUCIO MIAMI	012	2005.0000011-6/0
GUSTAVO CASAGRANDE CANHEU	079	2008.0000270-6/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	075	2008.0000253-0/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	057	2007.0001132-0/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	083	2008.0000299-4/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	121	2008.0000712-4/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	122	2008.0000712-4/0
HELENA GALARZA ROSA	070	2008.0000172-0/0
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES	016	2005.0000075-9/0
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES	017	2005.0000082-4/0
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES	033	2007.0000132-0/0
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES	042	2007.0000567-2/0
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES	084	2008.0000316-1/0
HERON ANDERSON	014	2005.0000039-2/0
HERON ANDERSON	014	2005.0000039-2/0
HERON ANDERSON	022	2005.0000365-8/0
HERON ANDERSON	031	2006.0000082-6/0
HERON ANDERSON	049	2007.0000884-9/0
HERON ANDERSON	078	2008.0000265-4/0
HERON ANDERSON	085	2008.0000327-4/0
HERON ANDERSON	086	2008.0000329-8/0
HERON ANDERSON	092	2008.0000442-7/0
HERON ANDERSON	092	2008.0000442-7/0
HERON ANDERSON	096	2008.0000449-0/0
HERON ANDERSON	097	2008.0000454-1/0
HERON ANDERSON	106	2008.0000562-9/0
HERON ANDERSON	107	2008.0000587-0/0
HERON ANDERSON	109	2008.0000594-0/0
HERON ANDERSON	111	2008.0000608-4/0
HERON ANDERSON	115	2008.0000697-2/0
HERON ANDERSON	116	2008.0000680-7/0

HERON ANDERSON	118	2008.0000709-6/0
HERON ANDERSON	119	2008.0000710-0/0
HERON ANDERSON	123	2008.0000713-6/0
HERON ANDERSON	139	2008.0001034-9/0
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	039	2007.0000474-8/0
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	071	2008.0000193-3/0
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	133	2008.0000875-5/0
IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON	046	2007.0000758-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	013	2005.0000038-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	081	2008.0000279-2/0
JANAINA GIOZZA AVILA	075	2008.0000253-0/0
JANE MARIA SOLDAN	052	2007.0001014-1/0
JAYME FRANCISCO DE LIMA	072	2008.0000200-0/0
JESUS ALVES SOARES	016	2005.0000075-9/0
JESUS ALVES SOARES	017	2005.0000082-4/0
JESUS ALVES SOARES	133	2008.0000132-0/0
JESUS ALVES SOARES	042	2007.0000567-2/0
JESUS ALVES SOARES	069	2008.0000160-5/0
JESUS ALVES SOARES	074	2008.0000228-6/0
JESUS ALVES SOARES	083	2008.0000299-4/0
JESUS ALVES SOARES	084	2008.0000316-1/0
JESUS ALVES SOARES	130	2008.0000768-0/0
JESUS ALVES SOARES	138	2008.0000925-0/0
JOAO BRUNO DACOME BUENO	051	2007.0000962-3/0
JOAO BRUNO DACOME BUENO	051	2007.0000962-3/0
JOAO BRUNO DACOME BUENO	102	2008.0000520-1/0
JOAO BRUNO DACOME BUENO	103	2008.0000522-5/0
JOAO BRUNO DACOME BUENO	103	2008.0000522-5/0
JOAO BRUNO DACOME BUENO	104	2008.0000523-7/0
JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	059	2008.0000161-0/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	084	2008.0000316-1/0
JOAO VITOR DE MORAES	051	2007.0000962-3/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	114	2008.0000645-2/0
JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO	041	2007.0000527-9/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	021	2005.0000271-1/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	051	2007.0000962-3/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	102	2008.0000520-1/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	103	2008.0000522-5/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	104	2008.0000523-7/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	134	2008.0000876-7/0
JORGE LUIS RODRIGUES	056	2007.0001103-9/0
JORGE LUIS RODRIGUES	108	2008.0000592-1/0
JORGE LUIS RODRIGUES	120	2008.0000711-2/0
JORGE LUIS RODRIGUES	121	2008.0000712-4/0
JORGE LUIS RODRIGUES	122	2008.0000712-4/0
JOSE AIRTON GONCALVES	023	2005.0001017-6/0
JOSE AIRTON GONCALVES	127	2008.0000746-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	054	2007.0001042-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	074	2008.0000228-6/0
JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO	028	2006.0000597-0/0
JOSE LUIZ PANCOTTE	071	2008.0000193-3/0
JOSIANE GODOY	013	2005.0000038-0/0
JULIANA LINHARES PEREIRA	032	2006.00001050-2/0
JULIANA LINHARES PEREIRA	043	2007.0000630-7/0
JULIANA LINHARES PEREIRA	124	2008.0000721-3/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	004	2003.0000042-

RUTH MARTINS E SILVA	003 2003.0000020-4/0
SALO ROBERTO BIAZI	052 2007.0001014-1/0
SAMUEL SILVATI	068 2008.0000154-1/0
SAMUEL SILVATI	090 2008.0000423-7/0
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES	057 2007.0001132-0/0
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES	063 2008.0000098-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	058 2008.0000005-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	067 2008.0000149-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	133 2008.0000875-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	136 2008.0000915-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTI JUNIOR	013 2005.0000038-0/0
SERGIO LUIZ FALCOCCHI	051 2007.0000962-3/0
SERGIO LUIZ JACOMINI	079 2008.0000270-6/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	050 2007.0000944-5/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	117 2008.0000706-0/0
SHEYLA GRACAS DE SOUSA	055 2007.0001069-5/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	088 2008.0000391-0/0
SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS	024 2006.0000100-9/0
SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS	025 2006.0000102-2/0
SILVANA DA SILVA	058 2008.0000005-9/0
SILVANO MARQUES BIAGGI	117 2008.0000706-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	133 2008.0000875-5/0
VALDECIR MARIANO	048 2007.0000838-1/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	099 2008.0000486-8/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	066 2008.0000146-4/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	114 2008.0000645-2/0
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	013 2005.0000038-0/0
VINICIUS FERREIRA DE ANDRADE	058 2008.0000005-9/0
VIRGINIA MAZZUCCO	075 2008.0000253-0/0
VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT	051 2007.0000962-3/0
WALDEMAR COFES NUNES	008 2004.0000091-8/0
WERNER AUMANN	108 2008.0000592-1/0
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA	011 2004.0000108-2/0

## Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 31/2008.  
JÚZA DE DIREITO: Dra. LARISSA ALVES GOMES BRAGA.

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
- ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	08; 13
- ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO	13
- AMÉLIA FERNANDA AVELINO MACHADO	10
- BENEDITO BRUNIERI	02; 03
- ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA	16
- EDUARDO TORRES DE MACEDO	16
- GRACIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN	17
- IGOR FILUS JUDKEVITCH	17
- MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	05; 14; 15
- MARCELO MARTINS	14
- MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO	09; 15; 17
- MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA	07
- ROMEU GONÇALVES NETO	01; 06
- SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES	11; 12
- VANIA REGINA MAMASSO	17
- WILSON RODRIGUES DE PAULA	04

1. - COBRANÇA nº 112/08 – **BAGATIN & SANTOS LTDA x ANDREA FERREIRA DE BRITO OLIVEIRA** – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de **FEVEREIRO de 2009, às 09:15 horas**, devendo o(a) advogado(a) comparecer devidamente acompanhado(a) do(a) reclamante, seu cliente, sob pena de extinção do feito, arcando com as custas processuais – Dr. ROMEU GONÇALVES NETO.

2. - COBRANÇA nº 154/08 – **ILIDIA CALESSO BARBOSA LEMES x HSBC BANK BRASIL S/A** – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de **FEVEREIRO de 2009, às 10:15 horas**, devendo o(a) advogado(a) comparecer devidamente acompanhado(a) do(a) reclamante, seu cliente, sob pena de extinção do feito, arcando com as custas processuais. Fica intimado também – Dr. BENEDITO BRUNIERI.

3. - RECLAMAÇÃO nº 11/07 – **ANDRÉIA HENN FLORENÇO x PAULO DE OLIVEIRA** – Em razão de execução de sentença, fica a reclamante/executada devidamente intimada a pagar o valor de R\$ 1.697,44 (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, sem prejuízo da multa no percentual de 10%, acrescida ao montante do débito atualizado – Dr. BENEDITO BRUNIERI.

4. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 160/08 – **CACIANO & GONÇALVES LTDA – ME x LUCIANA LOPES VARGAS** – Defiro, pela derradeira vez, o pedido de suspensão do prazo por 90 dias – Dr. WILSON RODRIGUES DE PAULA.

5. - COBRANÇA nº 10/07 – **MARIA LÚCIA GOMES DE JESUS x ITAÚ SEGUROS S/A** – Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso inominado. Ao reclamado, para que apresente contra-razões de recurso no prazo legal – Dr. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

6. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 12/08 – **OSVAIR THEODORO x MARIA CONCEIÇÃO CORRÊA** – Diga o exequente, em 05 dias, qual o prazo de suspensão do feito pretendido – Dr. ROMEU GONÇALVES NETO.

7. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 45/08 – **AGUILNALDO ACOSTA VARGAS x LUIZ CARLOS MEPS** – Sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio negativo, diga o exe-

quente em 05 dias – Dra. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

8. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 06/07 – **JOEL ALVARENGA – ME x MARIA LÚCIA BUENO BORGES** – Decorrido o prazo de suspensão (16.11.2008), diga o exequente em 05 dias – Dr. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

9. - RECLAMAÇÃO nº 132/08 – **MAURO ANTONIO BARBOSA x INACAPCORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO e SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO** – Diante da devolução da carta de citação pelos Correios, informando que os reclamantes mudaram-se do endereço dos autos, diga o Reclamante em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito – Dra. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

10. - RECLAMAÇÃO nº 16/08 – **JOAQUIM LÚCIO MENDES x ANTONIO LÚCIO MENDES** – JULGO EXTINTA a presente reclamação, com fulcro no art. 269, III, CPC – Dra. AMÉLIA FERNANDA AVELINO MACHADO.

11. - COBRANÇA nº 77/08 – **FLOR DO LAR MÓVEIS x MARIA TEREZA DOS SANTOS SILVA** – Diante da inércia do reclamante, julgo extinto o presente feito – Dr. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES.

12. - COBRANÇA nº 109/08 – **BAGATIN & SANTOS LTDA x SIMONE ISABELLE GALVÃO** – Em razão da reclamada encontrar-se recolhida junto à Cadeia Pública local, na forma do disposto no art. 8º, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 5º, IV, Lei 9099/95, – Dr. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES.

13. - RECLAMAÇÃO nº 114/07 – **FATIMA MATILDE FORESTI CALIL x GILBERTO ANIS MOREIRA** – JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, III, CPC – Drs. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO.

14. - COBRANÇA nº 97/06 – **ROSA DONISETI DOS SANTOS DE PAULA x BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA** – JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 267, VIII, CPC – Dr. MARCELO MARTINS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

15. - COBRANÇA nº 24/06 – **ANTONIO SILVINO EUGENIO x BRADESCO SEGUROS S/A** – JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no Art. 269, III, CPC, – Dr. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

16. - COBRANÇA nº 88/06 – **RENATO BUENO DE CAMARGO e RITA OLIMPIA DE CAMARGO x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** – Tendo a reclamada cumprido com sua obrigação e considerando a extinção da presente reclamação, cabe aos reclamantes procederem a cobrança do valor que entendem faltante em ação própria, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 76. Oportunamente, arquivem-se os autos – Dr. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e EDUARDO TORRES DE MACEDO.

17. - COBRANÇA nº 110/07 – **LOURIVAL GONÇALVES x ITAÚ SEGUROS S/A** – JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a reclamada ao pagamento em favor do reclamante da DIFERENÇA entre o valor do seguro devido à EPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL e o EFETIVAMENTE PAGO, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o pagamento parcial (12.07.2007) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação – Dr. MÁRCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO e IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMASSO e GRACIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN.

## Mallet

Comarca de Mallet – Estado do Paraná  
Juiz de Direito: Dr. Daniele Miola.  
Relação nº 29/2008  
Advogado(s): ADÃO FERNANDES DA SILVA  
JORGE VICENTE SIECIECHOWSCZ NETO  
OMAR CADOR RAMOS EDDINE.

Carta Precatória nº 11/2008 Juizado especial Criominal de Dois Vizinhos/PR x Vanderlei Abele de Oliveira. Intimo Vossa Senhoria de que foi designado perante este Juízo, o dia 09 de fevereiro de 2.009, às 13:30 horas. ADV. ADÃO FEERNANDES DA SILVA.

Carta Precatória Nº 2008.251-5 Ministério Público Estadual x Antonio Carlos Glinski. Intimo V. Sa. De que por este Juízo foi designado o dia 23/03/2009, às 14:00 horas para a realização do ato deprecado. Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWSCZ NETO

Carta Precatória nº 2008.106-3 Ministério Público x Disraely Loyola e Clodovil Lucas. Intimo de que foram designados os dias 24 de março e 06 de abril de 2009, às 13:30 horas para a audiência de inquirição das testemunhas da acusação, perante este Juízo. Advogado OMAR CADOR RAMOS EDDINE.

## Mandaguari

Juizado Especial Cível - Mandaguari  
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari  
Relação nº 030/2008.-

Advogados e itens:  
Alberto Rodrigues Alves:14

Alfred Ambrósio Junior:01,02,05,08,09,10,12,14  
Geraldo Barbosa Neto:13  
Gerard Kaghtazian Jr:16  
José Ivan Guimarães Pereira:09  
Josiane Pires Viana:11,15  
Juscelino Kubitschek de Oliveira:11  
Marcelo Baldassarre Cortez:12,15  
Newton Dorneles Saratt:10  
Lauro Fernando Zanetti:01,02,03,04,05,06  
Oldemar Mariano:07,08  
Paulo Sérgio Ubiali:07  
Roberto A. Busato:07,08  
Roberto Kazuo Rigoni Fujita:11  
Sandra Regina Rodrigues:14  
Sérgio Luiz Belotto Jr.:07  
Wanderlei Lukachewski:03,04,06

01 - Ação de Cobrança nº 710/2007 – Autor: Belionizio Pereira e Ré: Banco Itaú S/A – as partes sobre os termos da sentença de fls. 63/75.” “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Banco Itaú S/A a pagar em favor de Belionizio Pereira, a diferença que resultar entre o índice que foi aplicado no mês de janeiro/1989 e aquele que era devido (42,72%) que se refere ao IPC de janeiro/89, seguindo-se a correção do saldo pelos mesmos índices que corrigem a cardeneta de poupança (incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês) até final liquidação, com a inclusão dos IPC(s) dos meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) e, a partir da citação (mantendo-se os índices que corrigem a poupança e os juros remuneratórios de 0,5% ao mês), incidindo juros de 1,0% ao mês” O valor final se fará através de simples cálculo aritmético (portanto, não se tratando de liquidação propriamente dita). Dr.Alfredo Ambrósio Junior e Dr. Lauro Fernando Zanetti.

02 - Ação de Cobrança nº 701/2007 – Autor: Roque Maian e Ré: Banco Itaú S/A – As partes sobre os termos da decisão de fls. 102/113. “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Banco Itaú S/A a pagar em favor de Roque Maian, as diferenças que resultarem entre os índices que foram aplicados nos meses de junho/1987 e janeiro 1989, e aqueles que eram devidos (26,06% e 42,72%) que se referem aos IPC(s) de junho/87 e janeiro/89, seguindo-se a correção dos saldos pelos mesmos índices que corrigem a cardeneta de poupança (incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês) até final liquidação, com a inclusão dos IPC(s) dos meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%) e, a partir da citação (mantendo-se os índices que corrigem a poupança e os juros remuneratórios de 0,5% ao mês), incidindo juros de 1,0% ao mês”. Dr.Alfredo Ambrósio Junior e Dr. Lauro Fernando Zanetti.

03 - Ação de Cobrança nº 632/2007 – Autora: Helena Falkowsky e Ré: Banco Itaú S/A – as partes sobre os termos da sentença de fls. 78/90.” “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Banco Itaú S/A a pagar em favor de Helena Falkowsky, a diferença que resultar entre o índice que foi aplicado no mês de janeiro/1989 e aquele que era devido (42,72%) que se refere ao IPC de janeiro/89, seguindo-se a correção do saldo pelos mesmos índices que corrigem a cardeneta de poupança (incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês) até final liquidação, com a inclusão dos IPC(s) dos meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) e, a partir da citação (mantendo-se os índices que corrigem a poupança e os juros remuneratórios de 0,5% ao mês), incidindo juros de 1,0% ao mês” O valor final se fará através de simples cálculo aritmético (portanto, não se tratando de liquidação propriamente dita). Dr. Wanderlei Lukachewski e Dr. Lauro Fernando Zanetti.

04 - Ação de Cobrança nº 1549/2007 – Autora: Neide de Lourdes Jacomelo e Ré: Banco Itaú S/A – as partes sobre os termos da sentença de fls. 106/118.” “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Banco Itaú S/A a pagar em favor de Neide de Lourdes Jacomelo, a diferença que resultar entre o índice que foi aplicado no mês de janeiro/1989 e aquele que era devido (42,72%) que se refere ao IPC de janeiro/89, seguindo-se a correção do saldo pelos mesmos índices que corrigem a cardeneta de poupança (incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês) até final liquidação, com a inclusão dos IPC(s) dos meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) e, a partir da citação (mantendo-se os índices que corrigem a poupança e os juros remuneratórios de 0,5% ao mês), incidindo juros de 1,0% ao mês” O valor final se fará através de simples cálculo aritmético (portanto, não se tratando de liquidação propriamente dita). Dr. Wanderlei Lukachewski e Dr. Lauro Fernando Zanetti.

05 - Ação de Cobrança nº 705/2007 – Autora: Elizabete Yasuko Nogai Tashiro e Ré: Banco Itaú S/A – as partes sobre os termos da sentença de fls. 57/69.” “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Banco Itaú S/A a pagar em favor de Elizabete Yasuko Nogai Tashiro, a diferença que resultar entre o índice que foi aplicado no mês de janeiro/1989 e aquele que era devido (42,72%) que se refere ao IPC de janeiro/89, seguindo-se a correção do saldo pelos mesmos índices que corrigem a cardeneta de poupança (incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês) até final liquidação, com a inclusão dos IPC(s) dos meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) e, a partir da citação (mantendo-se os índices que corrigem a poupança e os juros remuneratórios de 0,5% ao mês), incidindo juros de 1,0% ao mês” O valor final se fará através de simples cálculo aritmético (portanto, não se tratando de liquidação propriamente dita). Dr.Alfredo Ambrósio Junior e Dr. Lauro Fernando Zanetti.

06 - Ação de Cobrança nº 1550/2007 – Autora: Maria Rosa de M. Lukachewski e Ré: Banco Itaú S/A – as partes sobre os termos da sentença de fls. 89/101.” “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Banco Itaú S/A a pagar em favor de Maria Rosa de M. Lukachewski, a diferença que resultar entre o índice que

foi aplicado no mês de janeiro/1989 e aquele que era devido (42,72%) que se refere ao IPC de janeiro/89, seguindo-se a correção do saldo pelos mesmos índices que corrigem a cardeneta de poupança (incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês) até final liquidação, com a inclusão dos IPC(s) dos meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) e, a partir da citação (mantendo-se os índices que corrigem a poupança e os juros remuneratórios de 0,5% ao mês), incidindo juros de 1,0% ao mês” O valor final se fará através de simples cálculo aritmético (portanto, não se tratando de liquidação propriamente dita). Dr. Wanderlei Lukachewski e Dr. Lauro Fernando Zanetti.

07 - Ação de Cobrança nº 737/2007 – Autor: Francisco Peres Pepinelli e Ré: Banco HSBC S/A – As partes sobre os termos da decisão de fls. 63/76. “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar HSBC Bank Brasil S.A a pagar em favor de Francisco Peres Pepinelli, as diferenças que resultarem entre os índices que foram aplicados nos meses de junho/1987 e janeiro 1989, e aqueles que eram devidos (26,06% e 42,72%) que se referem aos IPC(s) de junho/87 e janeiro/89, seguindo-se a correção dos saldos pelos mesmos índices que corrigem a cardeneta de poupança (incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês) até final liquidação, com a inclusão dos IPC(s) dos meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) e, a partir da citação (mantendo-se os índices que corrigem a poupança e os juros remuneratórios de 0,5% ao mês), incidindo juros de 1,0% ao mês”. Dr. Paulo Sérgio Ubiali, Dr. Oldemar Mariano, Dr. Roberto A. Busato e Dr. Sérgio Luiz Belotto Jr.

08 - Ação de Cobrança nº 681/2007 – Autora: Christel Olga Nitz e Ré: HSBC Bank Brasil S/A – As partes sobre os termos da decisão de fls. 54/65. “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar HSBC Bank Brasil S/A a pagar em favor de Christel Olga Nitz, as diferenças que resultarem entre os índices que foram aplicados nos meses de junho/1987 e janeiro 1989, e aqueles que eram devidos (26,06% e 42,72%) que se referem aos IPC(s) de junho/87 e janeiro/89, seguindo-se a correção dos saldos pelos mesmos índices que corrigem a cardeneta de poupança (incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês) até final liquidação, com a inclusão dos IPC(s) dos meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) e, a partir da citação (mantendo-se os índices que corrigem a poupança e os juros remuneratórios de 0,5% ao mês), incidindo juros de 1,0% ao mês”. Dr.Alfredo Ambrósio Junior e Dr. Oldemar Mariano e Dr. Roberto A. Busato.

09 - Ação de Cobrança nº 1243/2005 – Autor: José Roseno Bezerra e Ré: Banco Bradesco S/A – As partes sobre os termos da decisão de fls. 89/101. “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Banco Bradesco S/A a pagar em favor de José Roseno Bezerra, as diferenças que resultarem entre os índices que foram aplicados nos meses de junho/1987 e janeiro 1989, e aqueles que eram devidos (26,06% e 42,72%) – (no caso da diferença deste mês de janeiro/89, não se aplicando à conta com aniversário do dia 17), que se referem aos IPC(s) de junho/87 e janeiro/89, seguindo-se a correção dos saldos pelos mesmos índices que corrigem a cardeneta de poupança (incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês) até final liquidação, com a inclusão dos IPC(s) dos meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) e, a partir da citação (mantendo-se os índices que corrigem a poupança e os juros remuneratórios de 0,5% ao mês), incidindo juros de 1,0% ao mês”. Dr. Alfredo Ambrósio Junior e Dr. José Ivan Guimarães Pereira.

10 - Ação de Cobrança nº 686/2007 – Autor: Sebastião Alves da Costa e Ré: Banco Bradesco S/A – As partes sobre os termos da decisão de fls. 79/91. “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Banco Bradesco S/A a pagar em favor de Sebastião Alves da Costa, as diferenças que resultarem entre os índices que foram aplicados nos meses de junho/1987 e janeiro 1989, e aqueles que eram devidos (26,06% e 42,72%) que se referem aos IPC(s) de junho/87 e janeiro/89, seguindo-se a correção dos saldos pelos mesmos índices que corrigem a cardeneta de poupança (incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês) até final liquidação, com a inclusão dos IPC(s) dos meses de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) e, a partir da citação (mantendo-se os índices que corrigem a poupança e os juros remuneratórios de 0,5% ao mês), incidindo juros de 1,0% ao mês”. Dr.Alfredo Ambrósio Junior e Dr. Newton Dorneles Saratti.

11 - Ação de Cobrança nº 1403/2007 – Autor: Willians César de Souza e Ré: Sulina Seguradora S/A – As partes sobre os termos da decisão de fls. 58/70. “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão contida nesta ação para condenar Sulina Seguradora S/A a pagar em favor de Willians César de Souza, a importância de R\$ 1.245,99, quantia que deverá ser corrigida monetariamente a partir de maio de 2002 e incidindo juros de mora (de 1,0% ao mês) desde a citação”. Dra. Josiane Pires Viana e Dr. Roberto Kazuo Rigoni Fujita e Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

12 - Ação de Cobrança nº 460/2007 – Autores: Rubyn Gervásio Stroher e Norma Freitas Stroher e Ré: Companhia de Seguros Gralha Azul – As partes sobre os termos da decisão de fls. 66/80. “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão contida nesta ação para condenar Companhia de Seguros Gralha Azul – Paraná Companhia de Seguros a pagar em favor de Rubyn Gervásio Stroher e Norma Freitas Stroher a importância de R\$ 118,21, que deverá ser corrigida monetariamente a partir de fevereiro de 1999, bem como juros de mora (de 1,0% ao mês) desde a citação”. Dr. Alfredo Ambrósio Junior e Dr. Marcelo Baldassarre Cortez.

13 - Ação de Cobrança nº 1671/2007 – Autor: Nilson Mendes Fontes e Ré: Irmãos Milanezi Comércio e Representações Ltda – Ao credor sobre os termos da decisão de fls. 20/22. “Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para condenar irmãos Milanezi Comércio e Representações Ltda a pagar em favor de Nilson Mendes Fon-



tes a quantia de R\$ 6.010,46, que deverá ser corrigida monetariamente a partir do cálculo de fls. 04 e juros de 1,0% a partir da citação". Dr. Geraldo Barbosa Neto.

14 - Ação de Cobrança nº 024/2005 – Autor: Antonieta Queiroz Correa e Ré: Brasil Telecom S/A – As partes sobre os termos da decisão de fls. 27/28. “Diante do exposto, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, decreto a extinção deste processo de ação de cobrança que Antonieta Queiroz Correa moveu contra Brasil Telecom S/A, condenando-a ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no § 2º da mesma disposição”. Dr. Alfredo Ambrosio Junior e Dr. Alberto Rodrigues Alves e Dra. Sandra Regina Rodrigues.

15 - Ação de Cobrança nº 1069/2005 – Autora: Helenice Pereira Benteo e Ré: FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. As partes sobre os termos da decisão de fls. 147/151. “Diante do exposto, por ser a ré parte manifestamente ilegítima, decreto a extinção desta ação de cobrança movida por Helenice Pereira Benteo contra FENASEG- Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, fazendo-o nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. ”. Dra. Josiane Pires Viana e Dr. Marcelo Baldassarre Cortez.

16 - Ação de Cobrança nº 491/2007 – Autor: José Antonio Brussolo e Ré: Liberty Seguros S/A – As partes sobre os termos da decisão de fls. 174/183. “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar Liberty Seguros S/A a pagar em favor de José Antônio Brussolo, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigida monetariamente desde o desembolso (INPC), incidindo juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação, ficando, pois improvido o pedido quanto aos danos morais”. Dr. Valmir Brito de Moraes e Dr. Gerard Kaghtazian Jr.

## Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juíza de Direito Supervisora: Benice Ferreira Silveira Nassar  
Relação nº. 48/2008 – JEC

### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Christina de Castilho Andrea	01	567/07
	05	1776/06
	06	839/08
Antônio Ferreira França	06	839/08
Caroline Pizzatto Nardello	03	053/07
César Luiz Schallenberg	03	053/07
Eduardo Vanzella	07	1370/05
	10	068/08
	11	074/06
Ellen de Oliveira Fumagali	02	607/08
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	04	067/06
Julio César Goulart Lanes	02	607/08
Rogério Ernesto Grenzel	09	571/08
Victor Eduardo Bertoldi Boff	08	193/07

01-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 567/07 – Reclamante: Egídio Alfonso Rauber. Reclamada: Brasil Telecom S/A. “I- Defiro o requerimento de fls.49. II- Expeça-se novo ofício de liberação do valor depositado às fls.31, em favor das advogadas indicadas pela reclamada...”. Prazo para retirar ofício de levantamento de depósito: 48 horas. Adv. Adriana Christina de Castilho Andrea.

02-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 607/08 – Reclamante: Fabrício Posser Fumagali. Reclamada: Claro – ATL Algar GSM RJ/ES. “1. Recebo o recurso inominados apresentados pelas partes às fls.89/94 e 100/107. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem suas contra-razões, através de advogado...”. Adv. Ellen de Oliveira Fumagali e Julio César Goulart Lanes.

03-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 053/07 – Exequente: Santos Sartor. Executado: Martinho Walter Wiedmann. “Designado leilão em primeira praça para o dia 19/01/2009, às 14:00 horas, e segunda praça para o dia 28/01/2009, às 13:30 horas”. Adv. Caroline Pizzatto Nardello e César Luiz Schallenberg.

04-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 067/06 – Exequente: Paulo Ivando Kempfer. Executado: Silas Roque. “Designado leilão em primeira praça para o dia 26/01/2009, às 13:30 horas”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

05-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1776/06 – Reclamante: Fábio Roberto Arnhold. Reclamada: Brasil Telecom (14 Brasil Telecom Celular S/A). “Acoste-se cópia da inicial e documentos (fls.02/11), da sentença (fls.59/62), do acórdão (fls.118/124), decisão (fls.21), extraídas dos autos nº. 1218/05 e dê-se ciência à reclamada, que deverá, no prazo de 03 dias providenciar a baixa da inscrição informada às fls.42, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de R\$300,00. Depois, voltem para julgamento.”. Adv. Adriana Christina de Castilho Andrea.

06-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 839/08 – Reclamante: Ari Vorpagel. Reclamada: Brasil Telecom S/A. “I- Tendo em vista o certificado às fls.18, redesigne-se audiência de conciliação, intimando-se as partes para que compareçam. II- Expeça-se, como requerido às fls.27, alínea “e”, ofício à operadora VIVO, solicitando informações acerca de linhas de telefone celular habilitadas em nome do reclamante, incluindo-se o número de seu CPF, indicado às fls.02. Intimem-se”. Audiência de conciliação redesignada para o dia 21 de janeiro de 2008, às 16:30 horas. Adv. Adriana Christina de Castilho Andrea e Antônio Ferreira França.

07-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1370/05 – Reclamante: Reuterell Ltda. Reclamado: Douglas Draeger. “...Isto posto, na forma do art. 263, VIII, do CPC, homologo a jurisdição de fls.43 e julgo extinto o processo...”. Adv. Eduardo Vanzella.

08-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 193/07 – Exequente: Bruschi, Boff e Cia Ltda. Executado: Darci Nicolau Bach. “...Isto posto, de conformidade com o dispositivo legal citado, julgo extinto o processo, ressalvando ao credor o direito de promover a execução oportunamente, quando souber de bens passíveis de penhora...”. Adv. Victor Eduardo Bertoldi Boff.

09-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 571/08 – Reclamante: Loraci Cerny. Reclamado: Egídio Casemiro Cottica. “...Ante a revelia, julgo procedente o pedido para condenar o reclamado Egídio Casemiro Cottica, a pagar o valor de R\$3.180,49 ao reclamante Loraci Cerny...”. Adv. Rogério Ernesto Grenzel.

10-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 068/08 – Exequente: Reuterell Ltda. Executado: Vilson Bauer. “...Posto isto, para que produza efeito jurídico, de conformidade com o dispositivo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução...”. Adv. Eduardo Vanzella.

11-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 074/06 – Exequente: Marcla Informática Ltda – ME. Executada: Elaine Rodrigues do Carmo e Cia Ltda. “...Posto isto, para que produza efeito jurídico, de conformidade com o dispositivo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução...”. Adv. Eduardo Vanzella.

## Marialva

Juíza de Direito da Comarca de Marialva  
Juizado Especial Cível  
Juíza Substituta- Ângela Karina Chirnev Pedotti Audi  
Relação16/2008.

### Relação de Advogados

- Ademir Armelin- OAB/PR 41.205
- Adelino Garbugio- OAB/PR13.548
- Adilson de Castro Junior –OAB/PR 18.435
- Adriano Muniz Rebello-OAB/PR 24.730
- Airton Martins Molina-OAB/PR10.331
- Afonso C. de Faria de Toledo- OAB/SP 231.528
- Alberto Rodrigues Alves- OAB/PR 25.317
- Alessandra M. Rodrigues-OAB/SP158.166
- Alexandre Modesto de Oliveira-OAB/PR 21.056
- Alisson Silva Rosa- OAB/PR30.184
- Ana Claudia Tovani Palone OAB/ SP-218.678
- Ana Raquel dos Santos-OAB/PR 25.965
- Anne E. Puppi Stanislawczuk- OAB/PR 34.611
- Anilson Geraldo Sguarezzi- OAB/PR 16.779
- Andréia Aparecida de Souza- OAB/PR 44.321
- Antonio E. Olimpio da Rocha-OAB/PR 23.097
- Aristóteles R. Gomes Pereira-OAB/PR26.072
- Carmem G. Arriagada Andrioli-OAB/PR 20.668
- Beatriz Fonseca Donato- OAB/PR 18.990
- Bento P. de Camargo Neto-OAB/PR 10.963
- Camilla Silvestre Garcia-OAB/PR 39.698
- Cleber Tadeu Yamada-OAB/PR 19.012
- Christian A. Costa Beppler- AOB/PR- 31.955
- Clovis Barros Botelho Neto-OAB/PR 32.840
- Catarina Aparecida Cabriotti-OAB/PR 18.558
- Célia Arruda Fernandes- OAB/PR22.556
- Daniele Sana-OAB/PR-44.439
- Daisy Rosa Malacário- OAB/PR26.108
- Eduardo Marcelo Moias Martins-OAB/PR28.285
- Eliane Regina S. B. da Silva-OAB/PR 21.074
- Ezilio Henrique Manchini-OAB-PR 15.535
- Fabiano Freitas Soares- OAB/PR 37.687
- Fabio Giuliano Bordin- OAB/PR 34.173
- Fabúla Scmidt-OAB-PR 26.489
- Fernando Almeida de Oliveira-OAB-PR-20.326
- Fernando Schumak Melo- OAB/PR-43.464
- Flaviano H Martins Rosada-OAB/PR-33.490
- Flavio Hideyuki Inumaro- OAB/PR 32.223
- Gilberto Flavio Monarin- OAB/PR23.029
- Gustavo Saldanha Suchy- OAB/PR 28.222
- Izabela de Castro Martinez-OAB/PR 27.835
- Jaime de Oliveira Penteado- OAB/PR17.282-A
- João Batista Cardoso- OAB/PR 10.896
- João Ricardo da Silva Lima-OAB/PR 31.648
- Jorge Roberto Martins Junior-OAB/PR 43.381
- Jose Carlos Raggio-OAB/PR 25.029
- Jose Gonzaga Soriani-OAB/PR18.083
- Jose Macias Nogueira Junior-OAB/PR-31.848
- Jose Marega- OAB/PR 8.944
- Josemar Caetano –OAB/PR-21.880
- Juzilei Laureano Duarte-OAB/PR 47.688
- Lauro Fernando Zanetti- OAB/PR 5.438
- Leonilcio de Jesus Moura- OAB/PR 46.224
- Lídio Dias- OAB/PR-5.882
- Louise R. Pereira Gionêdis- OAB/PR- 08123
- Luciana de Andrade Bataglini- OAB/PR 27.721
- Luciano H. de Souza GaRbim-OAB/PR41.044
- Luciany Michelli P. dos Santos-OAB/PR27.709
- Luiz Eduardo Volpato- OAB/PR 17.553
- Luiz Guilherme Vanin Turchiari-OAB/PR 20.461
- Marcelo Dantas Lopes- OAB/PR -25.726
- Márcia A. de Jesus Pitta-OAB/PR -29694
- Marcelo Dal Pont Gazola-OAB/PR 34.187
- Marcelo Baldassarre Cortez- OAB/PR 33.810
- Marcos Riberto Volpato- OAB/PR 29.669

- Martim Francisco Ribas- OAB/PR 14.028.
- Maria Alice Soares Dassi- OAB/PR 43.363
- Mario Senhorini-OAB/PR10.880
- Michel Rogério dos Santos-OAB/PR36.438
- Neuza Tebinka Senhorini-OAB/PR 34.269
- Oldemar Mariano-OAB/PR 7.680
- Raphael Anderson Luque-OAB/PR 37.141
- Raymundo do Prado Vermelho- OAB/PR 5.914
- Reinaldo Bolonheiz Junior-OAB/PR-46.665
- Reinaldo Mirico Aronis- OAB/PR35.137-A
- Reginaldo André Nery-OAB/PR33.450
- Regiane Aldri da Silva- OAB/PR42.494
- Ricardo Hideyuki Nakanishi-OAB/PR 24.341-B
- Ricardo da Silveira e Silva-OAB/PR 29.573
- Roberto A. Busato- OAB/PR 4.591
- Roberto Carlos Benites Enciso-OAB-PR-22.081
- Rodolfo M. Gonçalves Ribeiro-OAB/PR-40798
- Rosilaine Vargas- OAB/PR 24.618
- Ruth Aparecida F. da Silva-OAB/PR19.991
- Sandra Regina Rodrigues- OAB/PR- 27.497
- Sergio Saes- OAB/ PR21.097
- Sergio da Silva Lima-OAB/PR-26.876
- Sergio Pavesi Figuerôa- OAB/PR 27.919
- Silvia Zanon Garcia- OAB-PR 40.801
- Tomaz Marcelo Belasque-OAB/PR13.951
- Valdir Pignata- OAB/PR15.532

9-25 -Autos nº 216/2005- Ação de Indenização por Danos Morais-Autor- Paulo Sergio Batistela em face do Banco Sicredi de Maringá-PR- Ficam os procuradores das partes, intimados da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC. Advogados- Alexandre Modesto de Oliveira e Catarina Aparecida Cabriotti.

10-Autos nº 360/2005- Ação de Cobrança- Autor- Condomínio Residencial Realeza em face da Ré Marina da Silva Bueno Ferreira-Fica o procurador do Autor, intimado da sentença que julgou extinto o feito , com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Advogado- Alisson Silva Rosa.

10-Autos nº 394/2004- Ação de Cobrança- Autor- Alcides da Silva Rosa em face de Mozart Venâncio de Carvalho Filho- Fica o procurador do Autor, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 91/133. Advogado- Alisson Silva Rosa

16-75- Autos nº 17/2006- Ação de Cobrança- Autor- Osvaldo Ferracim em face de HSBC Seguros S/A- Ficam os procuradores das partes intimados da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes de fls. 105/109 e julgou extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC- Advogados- Antonio Edson Olimpio da Rocha e Reinaldo Mirico Aronis.

27-81-74- Autos nº 513/2007- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Reinaldo Barian Bolonheiz em face de Pedro Luiz Damasceno e outros- Ficam os procuradores das partes, intimados da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Advogados- Daniele Sana, Roberto Carlos Benites Enciso, Reinaldo Bolonheiz Junior.

81-Autos nº 714/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- C. K. Rocha & Cia Ltda- ME em face da executada Regiane Maria dos Santos- Fica o procurador da Exequente, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 14, bem como indique o atual endereço da executada, sob pena de extinção do feito. Advogado- Roberto Carlos Benites Enciso.

81-Autos nº 51/2002- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Jose Carlos Benites em face de Marcio Pedross Leite-Fica o procurador do exequente, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 114 verso, bem como informar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito. Advogado- Roberto Carlos Benites Enciso.

81-Autos nº284/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- C.K. Rocha & Cia Ltda- ME em face da Executada Geni de Fátima Prosdócimo- Fica o procurador de 2009, às 17h.00, para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advogado- Roberto Carlos Benites Enciso

81-Autos nº 463/2007- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Grudtner Materiais para Construção Ltda em face da Executada Andréia Silvério- Fica o procurador da Exequente, intimado de que foi designada a data de 15/01/2009, às 17h10m, para audiência de conciliação Advogado- Roberto Carlos Benites Enciso.

81-Autos nº 150/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- C. K. Rocha & Cia Ltda- ME em face do Executado-Alex Alves da Silva Sampaio- Fica o procurador da Exequente, intimado para manifestar-se em 10(dez) dias, nos autos em epígrafe, haja vista que o Executado não mais reside no endereço indicado na inicial, conforme certidão de fls. 14verso. Advogado- Roberto Carlos Benites Enciso.

81-Autos nº143/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- C. K. Rocha & Cia Ltda-ME em face do Executado Eduardo Reche Junior-Fica o procurador da Exequente, intimado para manifestar-se em 10(dez) dias, sobre a certidão de fls. 29. Advogado- Roberto Carlos Benites Enciso

74-27- Autos nº337/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial-

al- Exequente- Reinado Barian Bolonheiz em face dos Executados Pedro Luiz Damasceno , orlando TRevizzan e Laércio Aparecido Pixinim. Ficam os procuradores do Exequente, intimado de que foi designada a data de 28 de janeiro de 2009, às 14h40m, para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advogados- Reinaldo Bolonheiz Junior e Daniele Sana

66- Autos nº180/2007- Ação de Cobrança- Autor- Helio Pereira dos Santos em face dos Requeridos – marlene Nicolau Gulicz e Miguel Gulivz- Fica o procurador dos Requeridos, intimado da audiência de conciliação designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 11h00. Advogado- Martim Francisco Ribas.

35-37- Autos nº 561/2007- Ação de Locupletamento Ilícito – Autor- Miotto & Cia em face de Cezar Jose Casavechia- Ficam os procuradores das partes, intimado da sentença que julgou procedente o pedido inicial a fim de condenar o Requerido ao pagamento do cheque e pedido de fls. 07, anexados à petição inicial, pelo valor nominal descritos nos referidos documentos, acrescidos de correção monetária desde a data da emissão dos títulos, segundo o índice oficial utilizado pela contadoria judicial e juros de mora a partir da citação( artigo 405 do CC/2002, c.c. artigo 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil, c.c. artigo 161, § 1º do CT. Assim como condeno o Requerido em decorrência do reconhecimento da litigância de má fé o pagamento das custas e despesas processuais na sua integralidade e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, devidamente atualizado. Advogados- Fernando de Almeida de Oliveira e Flaviano Henrique Martins Rosada.

32-Autos nº222/2006- Ação de Indenização por Danos Materiais-Autora- Odete Jose de Souza em face da Viapar- Fica o procurador da Requerida, intimada, para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 474/482 e 486/498. Advogado- Fabiano Freitas Soares.

20-67-Autos nº 535/2007- Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais- Autora- Jucele de Fátima Lima em face Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Ficam os procuradores da Requerida, intimados da sentença proferida pela MM. Juíza Substituta que julgou improcedente os pedidos constantes na inicial, com a extinção do processo, com julgamento do mérito. Advogados- Bento Pereira de Camargo Neto e Maria Alice Soares Dassi.

38-Autos nº 336/2006- Ação de Cobrança- Autor- Gilberto Yutaka Inumar em face de Antonio Bráulio Branco- Fica o procurador do Autor, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 83 bem como indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. Advogado- Flavio Hideyuki Inumaro.

37-Autos nº262/2006- Ação de Cobrança- Autor- Pedro Francisco da Silva em face de SRD Editora e Gráfica Ltda. Fica o procurador do Autor, intimado da sentença que julgou extinto o presente feito nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. Advogado- Flaviano Henrique Martins Rosada.

37-Autos nº 381/2006- Ação de Cobrança de Valores não creditados em Caderneta de Poupança- Autor- Vanderlei de Freitas em face de Banco Banestado S/A- Fica o procurador do Autor, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se a fim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Advogado- Flaviano Henrique Martins Rosada.

82-77-Autos nº 532/2007- Ação de Cancelamento de Obrigação de Pagamento originária de Compra e Venda-Autor- Olavo Jose da Silva em face de Negro & Munhoz Ltda(nome fantasia- Fisiovida e FisioIar)- Ficam os procuradores das partes intimados da sentença que julgou procedente o pedido para o fim de confirmando a tutela antecipada e tornando definitiva a fim de decretar a rescisão do negocio jurídico realizado entre o autos e as empresas rés, e de consequencia vedar a realização de descontos no benefício do autor junto ao INSS.Condenando ainda as rés NEGRÃO & MUNHOZ LTDA-ME( FisioIar e Fisiovida), de forma solidária a devolução dos valores referentes as parcelas do preço do produto descontados do benefício do autor junto ao INSS, assim, como das quantias pagas através do boleto bancário, valor a ser apurado através de calculo do contador judicial, importe a ser corrigido monetariamente segundo índice oficial utilizado pela contadora judicial, a partir da data de cada desconto e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês , a partir da data da citação, deixando de condenar o vencido ao pagamento das custas e honorários por não restar caracterizada a litigância de má fé. (artigo 55 da Lei 9099/95). Advogados- Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro e Regiane Aldri da Silva.

39-Autos nº 483/2001- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Alairto Donizete Rosseto em face do Executado Adeldo de Souza- Fica o procurador do Exequente, intimado da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC. Advogado- Gilberto Flávio Monarim.

39-Autos nº451/207- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Sedenizio Pinheiro em face dos Executados- Ademair Kenhiti Issi e Jesus Soares Martins- Fica o procurador do Exequente, intimado de que foi designada a data de 15 de janeiro de 2009, às 17h00, para audiência de conciliação. Advogado- Gilberto Flavio Monarim.

68-70-60-Autos nº 425/2008- Ação de Reparação de Danos Morais-Autor- Osvaldo Baio em face de Tim Celular S/A- Ficam os procuradores das partes, intimados da sentença que julgou procedente o pedido a fim de declarar a inexigibilidade de eventuais débitos em relação ao contrato nº 6553814-10 mantido entre o Autor e a Requerida

correspondentes ao período anterior a 19/12/2007 e posterior a 18/01/2008, comunicando-se aos órgãos de proteção ao crédito fls. 35 e 37/38 para que providenciem o cancelamento da inscrição através de ofício, condenado a ré TIM CELULAR S/A ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem corrigidos monetariamente segundo o índice oficial utilizado pela contabilidade judicial e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, conforme artigo 406 do CC, c.c. artigo 161, §1º do CTN desde a data da publicação desta decisão, deixando de condenar o vencido ao pagamento das custas e honorários por não restar caracterizada a litigância de má fé.

Advogados- Mario Senhorini, Neuza Tebinka Senhorini e Luiz Guilherme Turchiari.

68-70 -Autos nº450/2007- Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais- Autor- Pedro Marques Barbosa em face de Willian Vieira da Costa e Marcelo Jose Martini- Ficom os procuradores do Autor, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls.64 verso, bem como indiquem o atual endereço do Requerido Marcelo Jose Martini, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Mario Senhorini e Neuza Tebinka Senhorini

62-54-Autos nº 468/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Rehaman Leroy Modas Ltda-ME- em face da Executada- Cacildo Felix da Silva. Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o ofício de fls.26/28.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 554/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Rehaman Leroy Modas em face da Executada Rosângela Pedro- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls.17, bem como informem o atual endereço da executada, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 467/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Rehaman Leroy Modas em face do Executado- Sandro dos Santos Rocha- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 18, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº573/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Silvana Aparecida da Silva em face da Executada Luma Pâmela de Ramos- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias, sobre a certidão de fls. 17, bem como informem o atual endereço da Executada, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 432/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Oitocar Comercio de Peças para Veículos Ltda em face do Executado- Helio Alexandre Elias- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias manifestarem-se sobre a certidão de fls. 25 verso, bem como indiquem bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº500/2008- Ação de Cobrança- Autor- Sinhoreli & Sinhoreli Ltda- ME em face da Ré Comercio de Frutas Maribel-ME- Ficom os procuradores do Autor, intimados de que foi suspenso o feito, até a data de 08/11/2008, devendo, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o integral cumprimento do acordo.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº488/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Edilene Rinaldi Açougue- ME em face da Executada Fátima Maria Ribeiro Bollognesi- Ficom os procuradores das partes, intimados sobre a certidão de fls. 20/21, bem como indiquem bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 515/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Silvana Aparecida da Silva Confecções em face da Executada- Paula R. dos Santos Góes- Ficom os procuradores das partes intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 19verso, bem como indiquem bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 451/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Dena & Carvalho Ltda em face do Executado Helio Alexandre Elias- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls.25 verso, bem como indiquem bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 671/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Rehaman Leroy Modas em face da Executada Udimaara Forti- Ficom os procuradores das partes, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 18, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 656/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Hortelã Presentes Ltda em face da Executada Jaqueline Fassuci Bocca- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados de que o feito foi suspenso até a data de 22/01/2009, e após transcorrido o prazo, em 10(dez) dias, deverão manifestarem-se se houve o integral cumprimento do acordo.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 455/2008- Ação de Cobrança- Autor Maria Mitiko Yoshi Inumaro em face de Franciele Nunes Araujo- Ficom os procu-

adores da Autora, intimados da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 634/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Estrela Nua- Comercio de Confecções Ltda- ME em face de Célia Vituriano Ferreira da Silva- Ficom os procuradores da Exequirente, de que o feito foi suspenso até a data de 01/12/2008, sendo que transcorrido o prazo,deverão manifestarem-se sobre o integral cumprimento do acordo.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 441/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Rehaman Leroy Moda Ltda- em face da Executada Ana Paula Colombo- Ficom os procuradores da exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls. 27/28, bem como indiquem bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 514/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Silvana Aparecida da Silva Confecções em face da Executada Débora Idalgo- Ficom os procuradores da exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 22, bem como indiquem o atual endereço da executada, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 585/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Maria Mitiko Yoshi Inumaro em face da Executada Ivone Aparecida Canuto- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o requerimento/documento de fls.15/16.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 450/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Jose Luiz Simões & Cia Ltda em face de Leonice Negri da Silva- Ficom os procuradores do Exequirente, intimados para em 10(dez) dias manifestarem-se sobre a certidão de fls. 71verso, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 512/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Silvana Aparecida da Silva Confecções em face da Executada Patrícia Aparecida Martins- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls.18 verso, bem como indiquem bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 575/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Silvana Aparecida da Silva Confecções em face da Executada Juliana Carla de Lima- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o despacho de fls. 21, que não homologou o acordo de fls. 18/19 tendo em vista a falta de assinatura da parte executada, devendo a Exequirente identificar a parte executada da multa de 40%.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 499/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- J. M. B da Costa Confecções-ME em face da Executada Silvana Rosa Fontes- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 22 verso, bem como indiquem o atual endereço da Executada, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 572/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Silvana Aparecida da Silva Confecções em face da Executada Sandra de Jesus- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 17 verso, bem como indiquem o atual endereço da executada, sob pena de extinção do feito.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 501/2008- Ação de Cobrança- Autor Sinhoreli & Sinhoreli Ltda- ME em face do Réu Osvaldo Junior da Silva. Ficom os procuradores do Autor, intimados para em 10(dez) dias manifestarem-se sobre de que o feito foi suspenso até a data de 13/12/2008, e transcorrido o prazo, deverão no prazo de 10(dez) dias, informar sobre o integral cumprimento do acordo.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 489/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Edilene Rinaldi Açougue- ME em fce de Amarildo Duenha Asedo- Ficom os procuradores da Exequirente, intimado para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o ofício de fls. 29/30.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias

62-54-Autos nº 510/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Silvana Aparecida da Silva Confecções em face de Titiciane M. de Oliveira Correia- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o ofício de fls. 26/27.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº574/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Silvana Aparecida da Silva Confecções em face da Executada- Luciana Silva de Alencar- Ficom os procuradores das partes, intimados do despacho de fls. 21, que deixou de homologar o acordo de fls. 18/19 tendo em vista a falta da assinatura da parte Executada, bem como par em 10(dez) dias, regularizem o acordo para a devida homologação.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº492/2008- Ação de Execução de Título Extrajudici-

al- Exequirente- Bueno & Fajarda Ltda- ME em face do Executado- G. R. A Pereira Cartuchos-Ficom os procuradores do exequirente, intimados para juntar aos autos copia do contrato social da empresa executada.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 491/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Rubino & Rubino Ltda em face do Executado Marcio Colleta- Ficom os procuradores das partes, intimado de que o presente feito foi suspenso até a data de 11/03/2009, sendo que transcorrido o prazo, deverá o Exequirente, manifestar-se em 10(dez) dias, sobre o integral cumprimento do acordo.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

62-54-Autos nº 518/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Silvana Aparecida da Silva Confecções em face da Executada Sandra Augusta da Silva- Ficom os procuradores da Exequirente, intimados da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no artigo 794,inciso I do CPC.

Advogados- Márcia Aparecida de Jesus Pitta e Lídio Dias.

48-Autos nº 28/2007- Ação de Cobrança- Autor- Valdomiro Spak em face de Rubens Borsari- Fica o procurador do Autor, intimado da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes, as fls. 57/58, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência, suspendeu o andamento do feito, até o integral cumprimento do acordo, com fulcro no artigo 265, inciso II do CPC.

Advogado- Jose Macias Nogueira Junior.

50-Autos nº 76/2007- Ação de cobrança- Autor- Maria Dorarci Pa-vezi Gardinal e outros em face de Banco do Brasil S/A- Fica o procurador da Autora, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se aos autos a fim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito.

Advogado Josemar Caetano.

90-04-Autos nº 502/2007- Ação de Declaratória Cumulada com Pedido de Indenização por Indenização por Dano Moral e com Tutela Antecipada.- Autor- Rudimar André da Silva em face de Banco Panamericano S/A- Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.

Advogados- Tomaz Marcelo Belasque e Adriano Muniz Rebelo.

89-Autos nº 384/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Graziela Hernandes Volpato em face de Geni de Fátima Prodócimo- Fica a procuradora da Exequirente, intimada da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC.

Advogada- Silvia Zanon Garcia.

89-Autos nº387/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Graziela Hernandes Volpato em face de Alessandra Contini- Fica a procuradora da Exequirente, intimada a sentença que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 53, §4º da Lei 9099/95.

Advogada- Silvia Zanon Garcia.

89-Autos nº 383/2008-Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Grazielle Hernandes Volpato em face da Executada Beatriz A. Napoli Jacomini- Fica a procuradora da Exequirente, intimada da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC.

Advogada- Silvia Zanon Garcia.

69-55-18-Autos nº 581/2008-Ação de Indenização por Danos Morais c.c. Declaratória de Inexibibilidade de Débito, c.c. Tutela Antecipada- Autor- amanda Palomo Alves em face de Vivo S/A- Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença que homologou o acordo celebrados entre as partes, as fls. 57/59, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência suspendeu o andamento do feito, com fulcro no artigo 265, inciso II do CPC.

Advogados- Michel Rogério dos Santos. Louise Rainer Pereira Gionédis e Carmem Gloria Arriagada Andrioli

69-08-Autos nº 579/2008- Ação de Indenização por Danos Morais c.c. Declaratória de Inexistência de Débito c.c. Tutela Antecipada- Autora- Amanda Palomo Alves em face de Credvapt- Ficom os procuradores das partes, intimado da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e via de consequência suspendeu o andamento do feito, até o integral cumprimento do acordo.

Advogados- Michel Rogério dos Santos e Alessandra Marcondes Rodrigues.

06-79-Autos nº 156/2008- Ação de Indenização por Danos Morais – Autora- Roseli Aparecida Fernandes De Aro em face de Philips do Brasil Ltda- Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.

Advogados- Afonso Celso Faria de Toledo e Ricardo da Silveira e Silva.

78-62-Autos nº 197/1999- Ação de Cobrança- Autores- Pedro G. Peixoto e Alberto Peixoto em face dos Réus Leons Bucher Neto e outro- Ficom os procuradores das partes intimados da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC- Ricardo Hideyuki Nakanishi, Márcia Aparecida de Jesus Pitta.

76-Autos nº 576/2008-Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Benedito Batista em face do Executado-M. Y. Murada- Fica o procurador do exequirente, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 13, bem como indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Advogado- Reginaldo André Nery

28-Autos nº341/2008- Ação de Cobrança- Autora –Lisandra Gallo

Bornia em face de Banco Itau S/A- Fica procuradora da Autora, intimada, para em 10(dez) dias, juntar aos autos os extratos da conta mencionada na peça inicial.

Advogada Daisy Rosa Malacario.

26-Autos nº 638/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Célia Arruda Fernandes em face do Executado Francisco Narciso da Rocha- Fica a exequirente, intimada para em 10(dez) dias, informar o atual valor da presente execução, bem como o atual endereço do executado.

Advogada – Célia Arruda Fernandes.

19-Autos nº663/2008- Ação de Cobrança- Autor- Everaldo Geraldelo Junior em face da Caixa Econômica Federal- Fica a procuradora da Requerida intimada da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no artigo8º, c.c. artigo 51, inciso IV da Lei 9099/95.

Advogada- Beatriz Fonseca Donato

47-49-Autos nº191/207- Ação de Cobrança- Autor- João Moacir Contini em face do Réu Banco do BrasilS/A- Ficom os procuradores do Réu, intimados para em 10(dez) dias manifestarem-se sobre a conta judicial de fls. 90.

Advogados- Jose Gonzaga Soriani e Jose Marega.

47-49-Autos nº 420/2007- Ação Sumária de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Caderneta de Poupança- Autores – Carmelina M de Lima e outros em face do Banco do Brasil S/A- Ficom os procuradores do réu, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a conta judicial de fls.33/34.

Advogados- Jose Gonzaga Soriani e Jose Marega.

71-80-Autos nº 255/2007- Ação de Cobrança de Valores não creditados em Cadernetas de Poupança- Autores- Walter Schimidt e outros em face do banco HSBC S/A- Ficom os procuradores do Réu, intimados da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes as fls. 118/119 e via de consequência julgou extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.

Advogados- Oldemar Mariano e Roberto A. Busato.

12-61-78-46-87-Autos nº 351/2004- Autos de Reparação de Danos- Autor- Anezio de Araujo dos Santos em face do Réu Clisnei Vitor Bernardinelli- Ficom os procuradores das partes, intimados de que os autos retornaram da Turma Recursal, e conforme Acórdão nº 33715 por unanimidade de votos, deram em parte provimento ao recurso inominado, para reduzir o valor da indenização para quatro mil, cento e cinquenta reais(R\$4.150,00) com juros de mora e correção monetária a partir da decisão, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenado, bem como para em 10(dez) dias, manifestem-se sobre o prosseguimento do feito.

Advogados- Ana Raquel dos Santos, Marcelo Dantas Lopes, Ricardo Hideyuki Nakanishi, Jose Carlos Ragiotto e Sérgio da Silva Lima.

58-Autos nº135/2003- Ação de Cobrança- Autor- Rosa madeira Faraoni em face de Itau Seguros S/A – Fica procuradora da Ré,intimada de que os autos foram desarquivados, bem como para em 10(dez) dias manifeste-se, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Advogada Luciany Michelli Pereira Santos.

65-Autos nº635/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Semi Jorge Mauad em face do executado Crlos Brianezi Filho- Fica o procurador do exequirente intimado da certidão de fls. 10 verso, bem como no prazo de 10(dez) dias, informe o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito.

Advogado- Marcos Riberto Volpato.

24-22-Autos nº 860/2004- Ação de Reparação de Danos Materiais derivada de acidente de Veículos c.c.Danos Morais- Autores Anderson Gomes da Silva e Eliane Eugenio Marques em face de Juarez Santiago Queiroz-Ficom os procuradores dos Autores, intimados para em 10(dez) dias, informarem o CPF do Executado, e o nome dos sócios do executado bem como seus CPFs, a fim de que possa proceder a penhora on line Bacon Jud.

Advogados- Clovis Barros Botelho Neto e Cleber Tadeu Yamada.

84-14-11- Autos nº16/2005- Autor- Ricardo Simões da Silva em face de Rodrigo Cavalcanti Jerônimo- Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença da MM. Juíza leiga, homologada pela MM. Juíza Substituta, que julgou totalmente improcedente o pedido formulado pelo Reclamante em face do Reclamado.

Advogados- Ruth Aparecida Falcomer da Silva, Anilson Geraldo Sguarezzi e Ana Claudia Tovani Palone.

84-Autos nº 48/2007- Ação de Cobrança- Autora- Sonia Maria Claro em face de Brasil Telecom S/A- Fica a procuradora da Autora, intimada, para em 10(dez) dias, manifestar-se se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Advogada- Ruth Aparecida Falcomer da Silva.

84-Autos nº 685/2002- Ação de Execução de Título Judicial- Exequirentes- Alessandro Marques Barbosa e outros- Fica a procuradora do exequirente intimada do despacho de fls. 125 que deixou de acatar o pedido de reconsideração da sentença, haja vista que a mesma somente pode ser modificada por embargos de declaração, e ainda assim, quando houve omissão ou contradição, sendo que no caso, a procuradora do autor e o Autor foram intimados a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, e ainda que o Requerido não tivesse sido intimado, deveriam comparecer ao ato, ou protocolar petição com antecedência, indicando o atual endereço do Executado.

Advogada – Ruth Aparecida Falcomer da Silva.

84-Autos nº 325/02- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequirente- Vladimir Salvalgio em face de Samuel Vasconcellos Rodrigues- Fica a procuradora do Exequirente, intimada, para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls.107.



Advogada- Ruth Aparecida Falcomer da Silva

2-45-Autos nº 405/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Charles Antonio Egias em face da Executada- laide Giachello Mantovani- Ficom os procuradores do exequente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Advogado- Adelino Garbugio e Jorge Roberto Martins Junior

2-Autos nº 476/2001- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Valdir Pagoto em face de Adriane Cristina dos Reis- Fica o procurador do exequente, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls.80, bem como indique o atual endereço da executada, sob pena de extinção do feito.

Advogado- Adelino Garbugio.

72-29-Autos nº 592/2008- Ação de Reparação de Danos Materiais e Moral. c.c. Pedido de Indenização contra Instituição Bancária- Autor- Pick Up Industria e Comercio de Cabines Ltda em face de BANCO CITIBANK S/A- Ficom os procuradores das partes, intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **23 de janeiro de 2009, às 10h00**, devendo as partes, comparecerem munidas de todas as provas documentais e testemunhas que julgarem necessárias, sendo que poderão arrolar até o máximo de 03(três) testemunhas para cada parte, e em caso de intimação das mesmas, o rol deverá ser apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito.

Advogados- Raphael Anderson Luque e Eduardo Marcelo Moia Martins.

5-17-Autos nº 507/2008- Ação de Indenização por Danos Materiais- Autor –Luciano Marques dos Santos em face de Millenio Automóveis- Ficom os procuradores das partes, intimados de que foi designada a data de **30 de janeiro de 2009, às 8h30m** para audiência de instrução e julgamento devendo as partes, comparecerem munidas de todas as provas documentais e testemunhas que julgarem necessárias, sendo que poderão arrolar até o máximo de 03(três) testemunhas para cada parte, e em caso de intimação das mesmas, o rol deverá ser apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito.

Advogados- Airtton Martins Molina e Aristóteles Rondon Gomes Pereira.

84-82-Autos nº 557/2008-Ação de Arbitramento de Aluguel- Autor- Jair Guilherme Conti em face de Maria Rosa Trindade Conti- Ficom os procuradores das partes, intimados de que foi designada a data de 21 de janeiro de 2009, às 8h30, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes, comparecerem munidas de todas as provas documentais e testemunhas que julgarem necessárias, sendo que poderão arrolar até o máximo de 03(três) testemunhas para cada parte, e em caso de intimação das mesmas, o rol deverá ser apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito.

Advogados- Ruth Aparecida Falcomer da Silva e Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro.

30-39- Autos nº 646/2008- Ação de Cobrança de Aluguel- Autora- Aparecida de FÁTIMA Martins Kume representada por Mariana Satie Kume- Ficom os procuradores das partes, intimados de que foi designada a data de **28 de janeiro de 2009, às 10h00**, para audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, devendo as partes, comparecerem munidas de todas as provas documentais e testemunhas que julgarem necessárias, sendo que poderão arrolar até o máximo de 03(três) testemunhas para cada parte, e em caso de intimação das mesmas, o rol deverá ser apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito.

Advogados- Eliane Regina dos Santos Borges da Silva e Gilberto Flavio Monarim.

21-Autos nº 156/2007- Ação de Reparação de Danos Materiais- Autor- Diogo Celeste Zanatta em face de Silvano da Silva Leite- Fica a procuradora do Autor, intimada para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o calculo referente ao valor condenação, juntado as fls. 63.

Advogada- Camilla Silvestre Garcia.

52-Autos nº 551/2008- Ação de Cobrança- Autor- Espólio de João Maçon representado pelo Inventariante Augusto Mação Neto em face do Banco do Estado do Paraná S/A- Banestado ( Banco Itau S/A) Fica o procurador do Requerido, intimado da sentença que julgou procedente o pedido para condenar o réu, a pagar à parte Autora, a diferença da correção monetária, correspondente ao que deveria ter sido creditado e que efetivamente foi, no mês de abril/maio de 90(44,80%) em conta de caderneta de poupança, salientando o seguinte: a) o valor da diferença a ser acrescido de correção monetária, a partir da data em que deveria ter sido creditada na respectiva conta( maio/90), segundo os indexadores aplicados na correção dos saldos das cadernetas de poupança, observando-se os índices de 44,80%. 7,87% e 21,87%, relativos, respectivamente, a, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, b) sobre os referidos valores, serão acrescidos de juros remuneratórios cumulados de 0,5% ao mês, na data do aniversário da conta e até o seu encerramento, c) incidirão ainda em juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil, desde a data da citação até a data do pagamento. Deixo de condenar o vencido ao pagamento das custas e honorários, por não restar caracterizada a litigância de má-fé( artigo 55 da Lei 9099/95).

Advogado- Lauro Fernando Zanetti.

52-Autos nº 525/2008-Ação de cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em conta poupança- Autor- Espólio de João Maçon em face do Banco Itau S/A- Fica o procurador do Requerido, intimado da sentença que julgou procedente o pedido, para condenar o réu a pagar à parte Autora, as diferenças da correção monetária, correspondentes ao que deveria ter sido creditado e **que efetivamente não foi, no mês de fevereiro de 1989(20,37%)** em conta de caderneta de poupança, salientando o seguinte, a) o valor da diferen-

ça será acrescido de correção monetária , a partir da data em que deveria ter sido creditada na respectiva conta(fev/89), segundo os indexadores aplicados na correção dos saldos das cadernetas de poupança, observando-se os índices de 84,32%, 44,80%,7087% e 21,87%, relativos, respectivamente, a março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, b) sobre os referidos os valores serão acrescidos de juros remuneratórios cumulados de 0,5% ao mês, na data do aniversário da conta e até o seu encerramento, c) incidirão, ainda juros de mora , nos termos do artigo 406 do Código Civil, desde a data da citação, até a data do pagamento. . Deixo de condenar o vencido ao pagamento das custas e honorários, por não restar caracterizada a litigância de má-fé( artigo 55 da Lei 9099/95).

Advogado- Lauro Fernando Zanetti.

52-Autos nº 523/2007- Aço de Cobrança- Autora- TEReza Hayakawa em face de Banco Banestado ( Banco Itau S/A)- Fica o procurador do Réu, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 71/73.

Advogado- Lauro Fernando Zanetti.

82-85- Autos nº447/2008-Ação de Declaração de Inexigibilidade de Cobrança. c.c. Reparação de Danos Morais, c.c. Antecipação de Tutela- Autor- Ana Maria Barbosa Rebeca em face de Brasil Telecom S/A- Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Advogados-Rodolfo Menengotti Gonçalves Ribeiro e Sandra Regina Rodrigues.

23-13-Autos nº 521/2008- Ação de Declaração de Inexigibilidade de Cobrança, c.c. Reparação de Danos Morais, c.c. Antecipação de Tutela- Autor- Benedito Morais da Silva em face de GVT- Global Village Telecom Ltda- Ficom os procuradores da Requerida, intimados do despacho de fls. 39, que indeferiu a citação da Brasil Telecom como litisconsorte passiva necessária, porque descabe a intervenção de terceiros nos processos de competência do Juizado Especial Cível, pois conforme disposto no artigo 10 da Lei 9099/95, inadmissível no âmbito dos Juizados Especiais tal figura processual.

Advogados- Christian Augusto Costa Beppler e Anne Elize Puppi Stanislawczuk.

88-Autos nº 366/2006- Ação de Cobrança- Autor- Brasilfar Medicamentos Ltda em face da Ré Maria Aparecida Baio de Lima- Fica o procurador da Autora, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 54, bem como indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Advogado- Sérgio Pavesi Figueróa.

15-73-Autos nº 71/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Raimundo Coimbra Leite em face de Francisco Narciso da Rocha- Ficom os procuradores do exequente, intimados para em 10(dez) dias, manifestarem-se sobre a certidão de fls. 63, bem como sobre os documentos juntados as fls.64/76.

Advogados- Andréia Aparecida de Souza e Raymundo do Prado Vermelho.

53-Autos nº 587/2008- Ação de Indenização por Danos Materiais- Autora- Valdirene Regina Volpato em face de Donizete Aparecido de Moura- Fica o procurador do Reu, intimado da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.

Advogado- Leonilcio Jesus de Moura.

91-Autos nº 462/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Jose Eivaldo da Silva em face de M. G. E da Luz & Cia Ltda- Fica o procurador da Exequente, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 17 verso, bem como informe o atual endereço da executada, sob pena de extinção do feito.

Advogado- Valdir Pignata.

85-Autos nº 498/2008- Ação de Indenização por Danos Morais – Autora- Maria Soares Lima em face de Brasil Telecom Celular S/A- Fica a procuradora da Requerida, intimada da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no artigo269, inciso III do CPC.

Advogada- Sandra Regina Rodrigues.

59-Autos nº 307/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Jose Eduardo Valio de Campos em face do Executado Claudemir Fontes- Fica o procurador do exequente, intimado de que foi deferido o prazo de 15 dias de suspensão do feito. Após transcorrido o prazo, manifeste-se o Exequente, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do feito.

Advogado-Luiz Eduardo Volpato.

39-82-03-Autos nº 567/2008- Ação de Declaração de Inexigibilidade de Cobrança c.c. Reparação de Danos Morais, c.c. Antecipação de Tutela- Autor- Guilherme Rubino Beller em face de GVT- Global Village Telecom Ltda- Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações- Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença que homologou o acordo celebrado entre o autor e a segunda reclamada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.

Advogados Gilberto Flavio Monarim, Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro, Adilson de Castro Junior.

05-13-23-Autos nº449/2008- Ação Declaratória de Inexistência de Débito, c.c. Pedido Liminar- Autor- Marcos Antonio Ramos em face de Global Village Telecom Ltda- GVT - Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença que homologou o acordo efetuado entre o autor a empresa GVT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e via de consequência julgou extinto o feito com relação ao Autor e a Ré GVT. Fica ainda o procurador do Autor intimado de que foi indeferido o pedido de fls. 77/79, tendo em vista que a empresa Intelig Telecom não consta do pólo passivo do presente feito.

Advogados- Airtton Martins Molina , Anne Elize Puppi Stanislawczuk, Christian Augusto Costa Beppler.

41-42-Autos nº 140/2006- Ação de Indenização por Danos Morais c.c. Pedido Liminar- Autor- Erica Rorato em face de Globoex Utilidades S/A, Telesp – Ficom os procuradores das Requeridas, intimados, para em 10(dez) dias manifestarem-se sobre o bloqueio judicial no valor de R\$1.043,41 para cada Requerida, efetivado em 15/10/ 2008

Advogados – Isabela de Castro Martinez e Jaime Oliveira Penteado.

63-33-85-07-Autos nº 353/2007-Ação Declaratória de Indébito, c.c. Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela- Autor- Rosa da Silva Oliveira em face de Brasil Telecom S/A- Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença da MM. Juíza Substituta que homologou a sentença proferida pela MM. Juíza Leiga que julgou procedente pedido formulado pela Autora em face da Brasil Telecom S/A, para declararam inexistente o debito apontado no Serasa no valor de R\$ 811,31 ( oitocentos e onze reais e trinta centavos), mantendo-se em definitivo a tutela antecipada , e condená-la ao pagamento do valor de R\$ 16.226,20(dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos), igual a 20(vinte e cinco) vezes o valor apontado as fls., sem dar causa a enriquecimento indevido, mas com força suficiente para prevenir a reiteração da conduta ilícita da Reclamada em situações semelhantes. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do ONPC a partir da publicação da sentença, com incidência de juros moratórios de 1,0% ao mês a partir da citação. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, pois indevidos nesta fase processual.

Advogados- Marcelo Dal Pont Gazola, Fabio Giuliano Bordin, Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Rodrigues Alves.

56-50-01-64-Autos nº 27/2008- Ação de Indenização- Autora- Odeete Galvão em face de Itau Seguros S/A- Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença da MM. Juíza Substituta que homologou a sentença proferida pela MM. Juíza leiga, que julgou procedente a Ação de Indenização proposta por Odete Galvão, contra Itau Seguros S/A para que pague aquela o valor de R\$15.200,00( quinze mil e duzentos reais), acrescidos de juros de mora 1% ao mês, e correção monetária calculada pelo índice do INPC, ambos a partir da citação 29/01/2008 até o efetivo pagamento. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por não vislumbrar nenhuma hipótese do artigo 54 e 55 da Lei 9099/95.

Advogados- Luciana de Andrade Bataglini, Josemar Caetano e Ademir Armelin , Marcelo Baldassare Cortéz.

57-Autos nº 391/2008- Ação de Indenização- Autores- Paulo Henrique Severino e Daiany Foglietti de Freitas em face de Empresa Hoteleira Sarandi Ltda- Fica o procurador da Requerida, intimado da sentença proferida pela MM. Juíza Substituta, que homologou a sentença proferida pela MM. Juíza Leiga, que julgou improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, não havendo condenação em 1º grau de jurisdição em custas e honorários advocatícios.

Advogado- Luciano Henrique de Souza Garbim.

31-Autos nº 40/2005- Ação de cobrança- Autora- Adelina Gomes Gabriel em face de Cafeeira e Cerealista Feltrin Ltda- Fica o procurador subsor da petição de fls. 114, para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls.140/141.

Advogado- Ezilio Henrique Manchini

86-40-Autos nº 373/2007- Ação de Cobrança – Autora Maria Pereira Menezes Rais em face Liberty Paulista Seguros S/A- Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.

Advogados- Sérgio Saes e Gustavo Saldanha Suchy.

51-85-07-Autos nº 526/2008- Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c.c. Reparação de Danos e Tutela Antecipada- Autora- Conceição da Silva Duarte em face de Brasil Telecom S/A- Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes de fls. 52/53 por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência julgou extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.

Advogados- Juzilei Laureano Duarte e Sandra Regina Rodrigues , Alberto Rodrigues Alves.

52-Autos nº 75/2007- Ação de Cobrança- Autor- Aderso Marini em face de Banco Banestado S/A- Ficom o procurador do Requerido, intimado para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a conta judicial de fls. 236.

Advogado- Lauro Fernando Zanetti

16-85-07-Autos nº105/2008- Ação de Reparação por Danos Morais- Autor- Valdecir Zanatta Rubio em face de Brasil Telecom S/A- Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.

Advogados- Antonio Edson Olimpio da Rocha, Sandra Regina Rodrigues, Alberto R. Alves.

43-83-Autos nº 333/2008- Ação de Execução de Título Extrajudicial- Exequente- Aparecido Xavier Pereira em face de Antonio da Silva-Caminhões- (FIORICAR) Ficom as partes, intimadas, para em 10(dez) dias, manifestarem-sobre as provas que pretendem produzir..

Advogado- João Batista Cardoso e Rosilaine Vargas.

34-36-44-Autos nº 537/2008- Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança c.c. Reparação de Danos Morais c.c. Antecipação de Tutela- Autor- Mario Fernando Silvestre Garcia em face de Tim Celular S/A- Ficom os procuradores da Requerida, intimados do despacho de 107, que julgou o recurso deserto, tendo em vista que conforme conta elaborada as fls. 105, o valor do preparo foi de R\$368,96, enquanto que deveria ser efetivamente recolhido era de R\$384,26, pelo que o recurso se encontra deserto.- FonaJe-80- Advogados- Fabúla Schmidt e Fernando Schumak Melo, João Ricardo da Silva Lima

## Maringá

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ**  
**1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 132/2008**

001 - 1999.0000110-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO RUIVO DA SILVA X DORIVAL BETTITE (E OUTRO) AO AUTOR E 1º RÉU, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “(...) ASSISSE RAZÃO AO EMBARGANTE, JÁ QUE REALMENTE A DECISÃO EMBARGADA NÃO FEZ ALUSÃO À APLICAÇÃO OU NÃO DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, INVOCADO PELO EMBARGANTE. ASSIM, DOU PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS, A FIM DE INCLUIR NA SENTENÇA DE FLS. 139-141 O SEGUINTE PARÁGRAFO: COM RELAÇÃO AO PEDIDO FORMULADO PELO EXECUTADO DE IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE DA PENALIDADE DO ARTIGO 940, DO CÓDIGO CIVIL, INDEFIRO-O, HAJA VISTA QUE O QUE O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL VEDA É A COBRANÇA DE DÍVIDA JÁ PAGA, E NÃO DE DÍVIDA PRESCRITA”. Adv(s) HELIO DIAS FRANCA, IGOR QUEIROZ FAVARETO

002 - 2000.0000207-0/0 - Processo de Conhecimento ALDEMIRO FORNAZZA (E OUTRO) X CONDOMINIO DO EDIFICIO CRISTAL PALACE “RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEUS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, VEZ QUE A EXECUÇÃO JÁ SE ENCONTRA PARCIALMENTE GARANTIDA”. Adv(s) WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS, EDUARDO AMARAL POMPEO, EDVALDO AVELAR SILVA

003 - 2002.0000055-8/0 - Processo de Conhecimento ADMILTON DA SILVA PEDROSO X PAULO MARIANO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA (E OUTRO) “INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 220/225, POIS A PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA, ALÉM DE SER MEDIDA DE DIFÍCIL OPERACIONALIZAÇÃO, SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO NÃO EXISTIREM OUTROS BENS SUFICIENTES PARA GARANTIR O JUÍZO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, JÁ QUE DESDE 02/05/2007 HÁ UM BEM IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS (FLS. 167), CUJA ORDEM DE PENHORA, ALIÁS, PREFERE AO FATURAMENTO DA EMPRESA”. Adv(s) ANTONIO RAMALHO XAVIER, JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

004 - 2002.0000255-0/0 - Execução de Título Judicial ALESSANDRA TELLES BENATTI X ANABELLA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA AO AUTOR, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “(...) DIANTE DO ESGOTAMENTO DAS BUSCAS, COM BASE NO ENUNCIADO N.º 76 DO FONAJE, AUTORIZO DESDE LOGO, ANTE EVENTUAL REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA, PARA FINS DE PROTESTO, MEDIANTE PRÉVIO CÁLCULO DA CONTADORIA E, APLICANDO POR ANALOGIA AS NORMAS DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM QUE ISTO IMPLIQUE EM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, CUJA EXECUÇÃO PODERÁ TER PROSEGUIMENTO DIANTE DA COMPROVAÇÃO FUTURA DA EXISTÊNCIA DE BENS PARA A GARANTIA DA DÍVIDA”. Adv(s) HELIO DE MATOS VENANCIO, RUI BARBOSA GAMON, CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA

005 - 2002.0000347-6/0 - Execução Título Extrajudicial BENEDITO AZARIAS TERRA X LEONILDA ELIAS R. DA SILVA (E OUTRO) SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 114 E SEQUINTE, DIGA O EXEQUENTE. Adv(s) EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES

006 - 2003.0001105-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE AIRTON SVERSUTI X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 206/212. Adv(s) SERGIO SAES, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

007 - 2003.0001153-1/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM VARGAS X PLANETA PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA-ME AO AUTOR, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE DÍVIDA. Adv(s) ANTONIO CARLOS GOMES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES

008 - 2003.0001556-7/0 - Execução Título Extrajudicial LEANDRO PEREIRA DA SILVA X ANTÔNIO BRAZ SIMÃO “HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 19/20, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”. Adv(s) LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO

009 - 2004.0001358-6/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO VALDEIR DE HOLLANDA X OSMAR PEREIRA (E OUTRO) DIGA O AUTOR, EM 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DE EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO NOS PRESENTES AUTOS. Adv(s) AIRTON KEIJI UEDA

010 - 2004.0003456-0/0 - Processo de Conhecimento CICERO DE SOUZA LIMA X PEDRO ARAUJO DIAS AO AUTOR, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “INCUMBE AO EXEQUENTE DILIGENCIAR ACERCA DO PARADEIRO DO VEÍCULO”. Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, ALEX MANGOLIM

011 - 2005.0000597-4/0 - Execução de Título Judicial LEANDRO MANTOVAN X NORTE SUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTROS) MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE

AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o (a) ADVOGADO(A) SILVESTRE MENDES FERREIRA intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARGA DESDE 29/07/08. Adv(s) EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO

012 - 2005.0001323-0/0 - Execução de Título Judicial M S DOS SANTOS PERFUMARIA E ARMARINHOS ME X INDUSTRIA DE VASSOURAS MARTINI D ORO LTDA (E OUTROS) MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DE EVENTUAL EXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. Adv(s) EDMYLSON PENA DOS SANTOS, IVETE DE FATIMA BORGES

013 - 2005.0002463-2/0 - Execução Título Extrajudicial EGON JOSÉ FUCK X JOSE RICARDO DOS SANTOS NETO AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. Adv(s) EUCLIDES LOPES COTRIM, CLEBER TADEU YAMADA

014 - 2005.0003049-0/0 - Execução Título Extrajudicial BOSSO & BOSSO LTDA - ME X MARGARETE CRISTINA DE OLIVEIRA AO AUTOR, PARA ASSINAR AUTO DE ADJUDICAÇÃO. Adv(s) GRAZIELA BOSSO

015 - 2005.0003386-9/0 - Execução de Título Judicial DALVA GARCIA DE OLIVEIRA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A "RECEBO COMO EMBARGOS A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, APRESENTADA PELA REQUERIDA. À REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS EMBARGOS". Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

016 - 2005.0004088-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR NASATO (E OUTRO) X VERA LUCIA PERIATTO (E OUTRO) ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. Adv(s) MARIA LUIZA BACCARO, GLAUCIO HASHIMOTO, GLAUCIO HASHIMOTO

017 - 2005.0004676-7/0 - Processo de Conhecimento PATRICK LUCIANO DA SILVA X GRAN PARANA CORRETORA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DE EVENTUAL CUMPRIMENTO DO ACORDADO ÀS FLS. 58/59. Adv(s) MARLISA DIAS PINTO

018 - 2006.0001008-2/0 - Processo de Conhecimento ARISTIDES CORREIA LEITE X TIRONE PEDROSA JUNIOR ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA

019 - 2006.0003080-3/0 - Execução de Título Judicial RITA DE CÁSSIA ARRUDA X PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A. AO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO DE FLS. 81. Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ISA VALÉRIA MARIANI MACEDO, ANTONIO LORENZONI NETO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

020 - 2006.0003847-2/0 - Processo de Conhecimento MARLI BRAGA DOS SANTOS X JOAO RAMELLA "ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. AINDA À PARTE AUTORA, QUANTO À INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONFORME O CERTIFICADO ÀS FLS. 114. QUANTO AOS VALORES RECOLHIDOS PELA AUTORA COMO PREPARO RECURSAL, ESCLAREÇO QUE TAIS SERÃO DEVIDAMENTE APRECIADOS QUANDO DO JULGAMENTO DO INCIDENTE INTERPOSTO". Adv(s) LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, EDALVO GARCIA

021 - 2006.0004321-9/0 - Execução Provisória ELIZETE APARECIDA COELHO X NEURACI APARECIDA SILVA PAIAO À PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 36, INDICANDO AO JUÍZO BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO E DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, OU AINDA INFORME O ENDEREÇO ATUAL DA PARTE PARA QUE POSSA O SR. MEIRINHO PROCEDER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Adv(s) CELSO DA CRUZ, Ricardo Cardílio Gomes

022 - 2006.0004642-2/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA MERY FUZITA NAGATA X BANCO DO BRASIL S/A À PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE QUANTO AO CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO. Adv(s) SUELY EMIKO MIYAMOTO, ORLANDO ALEXANDRINO

023 - 2006.0004833-3/0 - Execução de Título Judicial ADILSON ESTEVES JARDIM NOCCHI X MGM MÁRMORES E GRANITOS MARINGÁ LTDA (E OUTROS) AO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FORNEÇA O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA. Adv(s) LUERTI GALLINA

024 - 2006.0005194-0/0 - Execução de Título Judicial SASSARI-KANDO MODA INFANTIL LTDA X ANADIR GOMES DA SILVA "INSTADA SE MANIFESTAR, A PARTE AUTORA INFORMOU NOS AUTOS ACERCA DO TOTAL ADIMPLEMTO DA DÍVÍ-

DA EXEQUENDA, RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO COM FINCAS NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESTA DEFERIDO, DESDE LOGO, ANTE EVENTUAL REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS". Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

025 - 2006.0005998-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE JUSTINO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X ITAÚ SEGUROS S/A SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO PELO REQUERIDO, DIGA O REQUERENTE. Adv(s) RODRIGO PELLISSAO ALMEIDA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LUCY CARLA POSSEL

026 - 2007.0000347-0/0 - Processo de Conhecimento KAZUE KUBOTA X BANCO ITAU S/A "ANTE O DEPÓSITO DO SALDO REMANESCENTE ÀS FLS. 105, EM CONFORMIDADE COM O CÁLCULO JUDICIAL À FL.99, CONFIGURANDO O TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 161,55 (CENTO E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), EXPEDIDO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO

027 - 2007.0001158-2/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO TAVARES X MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA AO ADVOGADO DA REQUERIDA, PARA JUNTAR PROCURAÇÃO NOS AUTOS. Adv(s) NATAL ADRIANO MENDES, MURILO RAMON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

028 - 2007.0001217-7/0 - Processo de Conhecimento SILVANIA DA SILVA MOREIRA X BRASIL TELECOM S.A. ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

029 - 2007.0001458-2/0 - Processo de Conhecimento NAPOLEAO DE ALENCAR NETO X BANCO BRADESCO S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(...) NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 1989 NO PERCENTUAL DE 42,72%, EM RELAÇÃO À CADERNETA DE POUPANÇA REFERIDA NOS EXTRATOS JUNTADOS COM A EXORDIAL. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS RESPECTIVAS DATAS BASE E RESPECTIVOS SALDOS, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE CADA UMA DELAS PELOS MESMOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA - JANEIRO DE 1989 (42,72%), MARÇO (84,32%), ABRIL (44,80%) E MAIO (7,87%) DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 (21,87%) -, ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (12.04.2007). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO". Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO

030 - 2007.0001605-2/0 - Processo de Conhecimento LÍDIA MILANI ALVES X CAIXA SEGUROS S.A. ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO QUE RECEBEU O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. Adv(s) ADELICIO JOAO PACOLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ADILSON REINA COUTINHO, ANICI PREMEBIDA

031 - 2007.0001934-3/0 - Processo de Conhecimento ISAUQUE LEMOS DE ALMEIDA X LLOP FORMAGIO & CIA LTDA (E OUTROS) ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO E, AO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO DEPÓSITO DE FLS. 169, NO VALOR DE R\$ 4.000,00". Adv(s) CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA, EDMAR WINAND, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

032 - 2007.0002167-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA CELIA BENHOSSI BECKHAUSER X CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (E OUTRO) À 2ª REQUERIDA (REQUERIDA/RECORRENTE), PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 148,25 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), EXPEDIDO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

033 - 2007.0002446-7/0 - Processo de Conhecimento ORANDIR WAGNER PIPINO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A AO BANCO RÉU, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO OFÍCIO DE

FLS. 138, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS). Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

034 - 2007.0002622-8/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE LEONIDIO HONORIO X BANCO DO BRADESCO S/A DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 (DEZ) DIAS, SE TEM INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL

035 - 2007.0002675-8/0 - Processo de Conhecimento MOZART FIORINI (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DESACOLHEU O PETITÓRIO RETRO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, EX VI DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, AUTORIZANDO DESDE LOGO EVENTUAIS PEDIDOS DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELAS PARTES. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, MOACIR BORGES JUNIOR

036 - 2007.0002678-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "RECEBO O RECURSO INTERPOSTO PELOS REQUERENTES, EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O RECORRIDO PARA QUE APRESENTE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS". Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

037 - 2007.0002799-7/0 - Processo de Conhecimento PIETRO PORCU X HSBC - BANK BRASIL S.A. ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. Adv(s) PAULO ROBERTO DE SOUZA, DOUGLAS DOS SANTOS

038 - 2007.0002966-9/0 - Processo de Conhecimento ROSALINA HELIA DIAS DE ANDRADE X BANCO BRADESCO S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE REVOGOU O DESPACHO DE FLS. 79 E JULGO EXTINTO O PROCESSO, EX VI DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, AUTORIZANDO DESDE LOGO EVENTUAIS PEDIDOS DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELAS PARTES. Adv(s) ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

039 - 2007.0003041-7/0 - Processo de Conhecimento TSURIKO SHINNAI X BANCO HSBC S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. Adv(s) WILSON FRAZZATTO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

040 - 2007.0003290-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIS FIORAVANTE X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(...) NESTAS CONDIÇÕES, AFASTADAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 1987 NO PERCENTUAL DE 26,06%, E AO MÊS DE JANEIRO DE 1989 NO PERCENTUAL DE 42,72%, EM RELAÇÃO ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA REFERIDAS NOS EXTRATOS JUNTADOS COM A EXORDIAL. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS RESPECTIVAS DATAS BASE E RESPECTIVOS SALDOS, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE CADA UMA DELAS PELOS MESMOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA - JANEIRO DE 1989 (42,72%), MARÇO (84,32%), ABRIL (44,80%) E MAIO (7,87%) DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 (21,87%) -, ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (20.09.2007). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR, REQUERER, APÓS TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO". Adv(s) Lenara Ribeiro da Silva, JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

041 - 2007.0003340-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTONIO DAMÁSIO ABIB X BANCO DO BRASIL S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(...) NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 1989 NO PERCENTUAL DE 42,72%, EM RELAÇÃO ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA REFERIDAS NOS EXTRATOS JUNTADOS COM A EXORDIAL. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS RESPECTIVAS DATAS BASE E RESPECTIVOS SALDOS, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE CADA UMA DELAS PELOS MESMOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA - MARÇO (84,32%), ABRIL

(44,80%) E MAIO (7,87%) DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 (21,87%) -, ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (06.02.2008). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO". Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR, MARCELO DANTAS LOPES, MARCIO ANTONIO SASSO

042 - 2007.0003464-4/0 - Execução de Título Judicial APARECIDA FRANCISCA CHAGAS X BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 156/157, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". À AUTORA, PARA RETIRAR ALVARÁS NOS VALORES DE R\$ 874, 39 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E R\$ 87,45 (OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), EXPEDIDOS EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) MARCIA PAIVA LOPES, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

043 - 2007.0003698-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO LUIZ DE DEUS BORRALHO X BANCO ITAU S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 1987 NO PERCENTUAL DE 26,06%, EM RELAÇÃO SOMENTE À CADERNETA DE POUPANÇA REFERIDA NOS EXTRATO JUNTADO COM A EXORDIAL, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER OBSERVADA RIGOROSAMENTE A RESPECTIVA DATA BASE E RESPECTIVO SALDO, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE A MENCIONADA CONTA ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (02.10.2007). . EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR, REQUERER, APÓS TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO". Adv(s) REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

044 - 2007.0005720-1/0 - Processo de Conhecimento GINALDO PEDRO RIBEIRO X SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (E OUTRO) ÀS RECLAMADAS, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ LEIGO E DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO JUIZ SUPERVISOR: "(...) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES PROPOSTA POR GINALDO PEDRO RIBEIRO EM FACE DE SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E YASUDA SEGUROS S/A, PARA O FIM DE CONDENAR AS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$ 366,66 (TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), PELOS 11 DIAS QUE FICOU SEM PODER TRABALHAR EM RAZÃO DO VEÍCULO QUE USAVA PARA TANTO FICAR PARADO PARA CONSERTO. SOBRE ESSE VALOR INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGPM A PARTIR DE 10-09-2007, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO (FLS. 02) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DE 24-09-2007, DATA DA CITAÇÃO (FLS. 24). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR, REQUERER, APÓS TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO". Adv(s) JOSE NOGUEIRA FILHO, PEDRO AUGUSTO VANTROBA, ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

045 - 2007.0006631-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS VILELA SIMÕES X SIDNEY NIEHUES "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 125-126, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 33, DA LEI N.º 9.099/95, EVIDENCIADA A INTENÇÃO PROTETÓRIA DO REQUERIDO, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ NADA, ABSOLUTAMENTE NADA QUE A TESTEMUNHA, QUE ALIÁS SEQUER PODERIA PRESTAR COMPROMISSO LEGAL, JÁ QUE DIRETAMENTE INTERESSADA NA AÇÃO, PUDESSE DIZER APENAS EM AUDIÊNCIA, E NÃO POR ESCRITO, AO JUIZ LEIGO CONDUTOR DA INSTRUÇÃO, PARA QUE PROFIRA A



DECISÃO". Adv(s) LORESVAL EDUARDO ZUIM, LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO

046 - 2007.0006968-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS CLAUDIO MIOTO X COLORADO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA. ME AO AUTOR, PARA CIÊNCIA SEGUINTE DESPACHO: "DETERMINO A TENTATIVA DE CONTATO TELEFÔNICO, ATENTANDO-SE AO QUE DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO, SOLICITANDO-SE INFORMAÇÕES ACERCA DE EVENTUAL CUMPRIMENTO DA MESMA. SENDO INFRUTÍFERA A TENTATIVA, OFICIE-SE COM A MESMA FINALIDADE". Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

047 - 2007.0007178-9/0 - Processo de Conhecimento MARCOS FABIO SANCHES X PRO TESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR "DA ANÁLISE DOS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE QUE O RECLAMADO - RECORRENTE - AO PREPARAR O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, DEIXOU DE EFETUAR OS PAGAMENTOS REFERENTES ÀS CUSTAS RECURSAIS E ATOS DO TRIBUNAL, CONFIGURANDO PORTANTO PAGAMENTO A MENOR, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO RETRO. (...) ASSIM, COM BASE NO ACIMA ALINHADO, BEM COMO COM O § 1º, ART. 42 DA LEI 9.099/95, DECLARO DESERTO O PRESENTE RECURSO". À PARTE REQUERIDA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO INTERESSE EM LEVANTAR OS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE PREPARO DO RECURSO. À PARTE AUTORA, PARA QUE MANIFESTE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. EM 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) RENATO RIBECHI, TANIA NICELIA IZELLI, ANA LUISA GOSINHO ARIOLLI, KARIN VELOSO MAZORCA

048 - 2008.0000283-2/0 - Processo de Conhecimento ADILSON CARDOSO DOS SANTOS X BANCO ITAU S.A. ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE EM RAZÃO DA NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA ILUSTRE JUÍZA LEIGA EM TEMPO HÁBIL PARA LEITURA DA SENTENÇA EM CARTÓRIO, A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA SERÁ FEITA, OPORTUNAMENTE, PELO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA. Adv(s) ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

049 - 2008.0000358-9/0 - Processo de Conhecimento SUZANA KAZUE KADOBAYASHI X VALWAG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. "DA ANÁLISE DOS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE O RECEBIMENTO DO OFÍCIO SOB N.º 674/2008, DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIANDO O JULGAMENTO E POSTERIOR DENEGAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA AUTORA, RAZÃO PELA QUAL DELIBERO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO DECISUM DE FLS. 65/67, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO". Adv(s) IGOR QUEIROZ FAVARETO, JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES

050 - 2008.0000662-9/0 - Execução Título Extrajudicial EUDEMIR GALLO X CLAUDEIR ALBERTO DOS SANTOS QUANTO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL, COPEL E CARTÓRIO ELEITORAL, DEIXO DE ACOLHÊ-LO, VEZ QUE COMPETE À PARTE AUTORA DESPENDER ESFORÇOS PRÓPRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DA REQUERIDA, DESCABENDO AO PODER JUDICIÁRIO TRANSFORMAR-SE EM AUXILIAR DO INTERESSADO, MORMENTE EM SEDES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, ATENTANDO-SE PARA O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL E PARA O FATO DA NÃO EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS. (...) ISSO POSTO, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDIQUE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA". Adv(s) MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA

051 - 2008.0000700-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO APARECIDO CEDRAN X PARISSI & CIA LTDA "(...) CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO FOI AJUIZADO EM MEADOS DE FEVEREIRO DE 2008, TENDO DECORRIDO APROXIMADAMENTE 09 (NOVE) MESES SEM QUE HOUVESSE A POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO DO RÉU, EM INTELIGÊNCIA AO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95, POR ANALOGIA, BEM COMO AO ARTIGO 267, III, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA QUE PROCEDA AO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL". Adv(s) MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

052 - 2008.0000783-2/0 - Processo de Conhecimento ERMY PEREIRA DA GRAÇA (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(...) NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC NOS MESES DE ABRIL (44,80%) E MAIO (7,87%) DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 (21,87%), EM RELAÇÃO ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA REFERIDAS NOS EXTRATOS JUNTADOS COM A EXORDIAL. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS RESPECTIVAS DATAS BASE E RESPECTIVOS SALDOS, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE CADA UMA DELAS PELOS MESMOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA JÁ EXPLANADA, ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (06.02.2008). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA

MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO". Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

053 - 2008.0001092-0/0 - Execução de Título Judicial GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA X ANA MARIA BRENNER SILVA MANIFESTE-SE A REQUERIDA EM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 58, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, ANA MARIA BRENNER

054 - 2008.0001473-0/0 - Processo de Conhecimento EDILSON DIAS PIREX X BANCO FININVEST S/A "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 101/102, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, LUIS OSCAR SIX BOTTON

055 - 2008.0001632-5/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE LUCINDO ZULATO (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A (SUBSTITUTO BANESTADO) ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 1989 NO PERCENTUAL DE 42,72%, EM RELAÇÃO À CADERNETA DE POUPANÇA REFERIDA NOS EXTRATOS JUNTADOS COM A EXORDIAL. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER OBSERVADA RIGOROSAMENTE A RESPECTIVA DATA BASE E RESPECTIVO SALDO, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE A MENCIONADA CONTA ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (07.04.2008). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR, REQUERER, APÓS TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO". Adv(s) NEIDE BARBADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

056 - 2008.0002016-0/0 - Processo de Conhecimento OLGA PIREX LEMOS X ANGELA MARIA RIVERO DE MELLO L. AUTORA, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA RECLAMADA PARA A DEVIDA CITAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO AUTORIZADO EVENTUAL PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS. Adv(s) CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO

057 - 2008.0002051-4/0 - Processo de Conhecimento HELENA GROCHOWSKI MASCARINHAS X BANCO BRADESCO S.A "VERIFICANDO-SE NÃO CONSTAREM DOS AUTOS OS EXTRATOS NECESSÁRIOS À PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DEVENDO A PARTE AUTORA PROMOVER A JUNTADA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, RESSALTANDO-SE SER INCABÍVEL, NO ÂMBITO DESTA MICROSSISTEMA, O PROCEDIMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, BEM COMO A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS, E MAIS, OBSERVANDO-SE COMPETIR AO PROMOVENTE A INSTRUÇÃO DA PEÇA INICIAL COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À SUA PROPOSITURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 283, DO CPC". Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

058 - 2008.0002597-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADOLFO NICCHIO X NET MARINGÁ LTDA ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Adv(s) ALYSSON THOMASI, CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE

059 - 2008.0002750-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEDRO PINTO DE PAULA X BANCO ITAÚ S.A. AO AUTOR, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 037, POIS A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARCIMENTO À AUDIÊNCIA DEVE SER COMUNICADA E COMPROVADA ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO, E NÃO APÓS". Adv(s) SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

060 - 2008.0003009-3/0 - Processo de Conhecimento LUCILENE AMADOR X JULIO CEZAR DA SILVA NOVAES "(...) NÃO SEN-

DO POSSÍVEL A LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, UTILIZANDO PARA TAL E POR ANALOGIA O DISPOSTO NO ARTIGO 53, § 4º, DA LEI 9.099/95 C/C O ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESTA DEFERIDO EVENTUAL PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS". Adv(s) LAURICI PELEGRINI JUNIOR

061 - 2008.0003380-4/0 - Processo de Conhecimento DANIELLY PIREX MARTINS CLAUDINO (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, NOS MESES DE JANEIRO DE 1989 (42,72%), MARÇO (84,32%), ABRIL (44,80%) E MAIO (7,87%) DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 (21,87%), EM RELAÇÃO ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA JUNTADAS NOS EXTRATOS JUNTADOS COM A EXORDIAL. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS RESPECTIVAS DATAS BASE E RESPECTIVOS SALDOS, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE CADA UMA DELAS PELOS MESMOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA JÁ EXPLANADA, ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (05.09.2008). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DA CREDORA REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO". Adv(s) IGOR QUEIROZ FAVARETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

062 - 2008.0003394-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ INACIO FONTES X FERNANDO RAFAEL DA SILVA "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 27 E 27-V, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, II, DO CPC. APÓS O TOTAL ADIMPLIMENTO DA OBRIGAÇÃO, RESTARÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 08, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS". Adv(s) LUIZ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE PELLISSARI CIDADE

063 - 2008.0003843-6/0 - Processo de Conhecimento SANDRA BECKER X SERGIO MARCOS GONÇALVES "O IMPEDIMENTO DEVE SER JUSTIFICADO ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA, NÃO APÓS, SALVO DEMONSTRADA SUA IMPOSSIBILIDADE, DE MAIS A MAIS, A AUDIÊNCIA DESIGNADA PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ PARA O DIA 25/09 NÃO IMPEDIRIA QUE A RECORRENTE COMPARECESSE PERANTE ESTE JUÍZO EM 23/09. ASSIM, CONSIDERO INJUSTIFICADA A AUSÊNCIA, DEVENDO A REQUERENTE, SE PRETENDER A REABERTURA DO PROCESSO, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS". Adv(s) SANDRA BECKER

064 - 2008.0003945-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ SERGIO VOLPATO X BANCO BRADESCO S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 1989 NO PERCENTUAL DE 42,72%, EM RELAÇÃO À CADERNETA DE POUPANÇA REFERIDA NOS EXTRATOS JUNTADOS COM A EXORDIAL. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER OBSERVADA RIGOROSAMENTE A RESPECTIVA DATA BASE E RESPECTIVO SALDO, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE A MENCIONADA CONTA ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (18.09.2008). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR, REQUERER, APÓS TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO". Adv(s) LUCIANA SATIKO NO MENDES, EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA, NEWTON DORNELES SARATT

065 - 2008.0004190-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARNARDES X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A ÀS

PARTES, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "(...) NESTAS CONDIÇÕES, AFASTANDO AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, RELATIVO AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990 NOS PERCENTUAIS DE 44,80% E 7,87%, RESPECTIVAMENTE, NO QUE CONCERNE À CADERNETA DE POUPANÇA REFERIDA NOS EXTRATOS DE FLS. 27/28, JUNTADOS COM A EXORDIAL. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS RESPECTIVAS DATAS BASE E RESPECTIVOS SALDOS, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE CADA UMA DELAS PELOS MESMOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA - FEVEREIRO DE 1991 (21,87%) -, ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (01.09.2008). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO". Adv(s) ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS, MOISES ZANARDI

066 - 2008.0004316-8/0 - Processo de Conhecimento CESAR AUGUSTO MORENO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 117/118, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". FORAM OS PRESENTES AUTOS RETIRADOS DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Adv(s) ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, ROBERTO ANTONIO BUSATO

067 - 2008.0004370-2/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR POSSATO X ADALBERTO CAPELLARI Rica Vossa Senhora intimada a nos fornecer, em até 15 dias, sob pena de extinção do feito, o correto e atual endereço da parte reclamada, haja vista que a respectiva Carta de Citação retornara novamente constando "não existe o número indicado". Adv(s) ISABEL CRISTINA POSSATO

068 - 2008.0004464-9/0 - Processo de Conhecimento GASTÃO CESAR BARDELLI SILVA X BANCO CITICARD S/A AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 1.612,54 (UM MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), EXPEDIDO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE, CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE, ELISA DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

069 - 2008.0004664-9/0 - Processo de Conhecimento YLDEFONSO SALOME ABRÃO DE CAMPOS JOÃO BATISTA GARCIA MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 22-V. Adv(s) SIMONE GENOVEZ

070 - 2008.0004695-3/0 - Processo de Conhecimento REINALDO JOSÉ DA SILVA X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES K. HAGE LTDA "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 50/52, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". FORAM OS PRESENTES AUTOS RETIRADOS DA PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Adv(s) HOSINE SALEM, ALDREI PAULO DA SILVA

071 - 2008.0004715-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA ANDREIA VIEIRA DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S/A "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 66/67, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". OS PRESENTES AUTOS FORAM RETIRADOS DA PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Adv(s) MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA, CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA, SANDRA REGINA RODRIGUES

072 - 2008.0004834-6/0 - Processo de Conhecimento MIRIÁ MARTINS SOARES DE SOUZA X CLEBER LEANDRO ZAVATINI "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 35/36, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". Adv(s) JOSE VIEIRA ROSA

073 - 2008.0005129-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO EDER LIMA X ALEXANDRE H. OSHIRO "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 17/18, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTÉM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA TRANSAÇÃO,

DESBLOQUEEI OS VALORES CONSTRITADOS JUNTO AO SISTEMA BACEN-JUD". Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

074 - 2008.0005190-3/0 - Processo de Conhecimento WILSON SILVA MATTOS JUNIOR X LOJA GENKO "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 28 E 28-V, JULGANDO CONSEQÜENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". Adv(s) RAFFAEL SANTOS BENASSI THALITA BERTÃO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO

075 - 2008.0005197-6/0 - Processo de Conhecimento ARI DA COSTA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ "DADAS AS PARTICULARIDADES DO CASO, ENTENDENDO DEVA SER A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS MELHOR ESCLARECIDA EM AUDIÊNCIA, MANTENHO A DATA E HORÁRIO DESIGNADOS PARA TER LUGAR O ATO". Adv(s) GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ, WALTER DA COSTA

076 - 2008.0005530-8/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE DE JESUS X BANCO FININVEST S/A (E OUTRO) ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 25 E 25-V, JULGANDO CONSEQÜENTEMENTE EXTINTO O FEITO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO RECLAMADO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. APÓS, FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO, QUANTO À SEGUNDA RECLAMADA." Adv(s) ALDREI PAULO DA SILVA, ROMUALDO GALVÃO DIAS, EMÍLIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

077 - 2008.0005783-8/0 - Homologação de Acordo de Título Extrajudicial JAIR RAMOS X NILSA ALVES DE MELO "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 08/10, JULGANDO CONSEQÜENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". Adv(s) ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, ODAIR MARIO BORDINI

078 - 2008.0005804-2/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO DE GASPARO PINTO X GEIZA MOURA DE OLIVEIRA FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A NOS FORNECER, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A RESPECTIVA CARTA CITATÓRIA RETORNARA CONSTANDO "MUDOU-SE". Adv(s) CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA

079 - 2008.0005908-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO X CRISTIANO BASTIDA ORTEGA Designação de Audiência de Conciliação às 17:20 do dia 04/02/2009 Adv(s) PATRICIA SAUGO

080 - 2008.0005965-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS BRESSAM X TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES E, AINDA, A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA FRENTE AO RÉU, ACOLHO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VERIFICANDO-SE, ADEMAIS, QUE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS PRESCINDE DA ABER-TURA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, EIS QUE TRATA TÃO SOMENTE DE MATÉRIA DE DIREITO, SABENDO-SE QUE O NÚMERO DE ACORDOS EM AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA COM O MESMO OBJETO DO PRESENTE LITÍGIO É ÍNFINO SE COMPARADO AO NÚMERO DE DEMANDAS PROPOSTAS, DELIBERO PELA INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA RÉ PARA QUE, EM 15 (QUINZE) DIAS APRESENTE CONTESTAÇÃO, VEZ QUE CABÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. RETIRE-SE, POIS, O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO, INTIMANDO-SE AS PARTES." Adv(s) PEDRO STEFANICHEN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADDELICIO JOAO PACOLA	030	2007.0001605-2/0
ADILSON REINA COUTINHO	030	2007.0001605-2/0
AIRTON KEIJI UEDA	009	2004.0001358-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2007.0001217-7/0
ALDREI PAULO DA SILVA	070	2008.0004695-3/0
ALDREI PAULO DA SILVA	076	2008.0005530-8/0
ALESSANDRA CRISTINA Mouro	026	2007.0000347-0/0
ALEX MANGOLIM	010	2004.0003456-0/0
ALEX PANERARI	048	2008.0000283-2/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	007	2003.0001153-1/0
ALEXANDRE PELISSARI CIDADE	062	2008.0003394-2/0
ALYSSON THOMASI	058	2008.0002597-9/0
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA	077	2008.0005783-8/0
ANA LUIZA GOSINHO ARIOLLI	047	2007.0000178-9/0
ANA MARIA BRENNER	053	2008.0001092-0/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	038	2007.0002966-9/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	066	2008.0004316-8/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	028	2008.0001217-7/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	034	2007.0002622-8/0
ANICI PREMEBIDA	030	2007.0001605-2/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	053	2008.0001092-0/0
ANTONIO CARLOS GOMES	007	2003.0001153-1/0
ANTONIO ELSON SABAINI	033	2007.0002446-7/0
ANTONIO LORENZONI NETO	019	2006.0003080-3/0

ANTONIO RAMALHO XAVIER	003	2002.0000055-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	036	2007.0002678-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	043	2007.0003698-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	048	2008.0000283-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	052	2008.0000783-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	055	2008.0001632-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	059	2008.0002750-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	061	2008.0003380-4/0
CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO	056	2008.0002016-0/0
CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA	071	2008.0004715-6/0
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	004	2002.0000255-0/0
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	031	2007.0001934-3/0
CELSO DA CRUZ	021	2006.0004321-9/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	058	2008.0002597-9/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	068	2008.0004464-9/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	068	2008.0004464-9/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	053	2008.0001092-0/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	035	2007.0002675-8/0
CLEBER TADEU YAMADA	013	2005.0002463-2/0
CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA	078	2008.0005804-2/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	074	2008.0005190-3/0
DALLIA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	041	2007.0003340-5/0
DENIZE HEUKO	029	2007.0001458-2/0
DOUGLAS DOS SANTOS	037	2007.0002799-7/0
EDALVO GARCIA	020	2006.0003847-2/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	006	2003.0001105-0/0
EDMAR WINAND	031	2007.0001934-3/0
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	012	2005.0001323-0/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	002	2000.0000207-0/0
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	064	2008.0003945-0/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	026	2007.0000347-0/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	032	2007.0002167-0/0
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER	011	2005.0000597-4/0
EDVALDO AVELAR SILVA	002	2000.0000207-0/0
ELISA DE CARVALHO	068	2008.0004464-9/0
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	044	2007.0005720-1/0
EMÍLIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS	076	2008.0005530-8/0
EUCLIDES LOPES COTRIM	013	2005.0002463-2/0
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	005	2002.0000347-6/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	046	2007.0006968-9/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	026	2007.0000347-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	068	2008.0004464-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	019	2006.0003080-3/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	075	2008.0005197-6/0
GLAUCIO HASHIMOTO	016	2005.0004088-1/0
GLAUCIO HASHIMOTO	016	2005.0004088-1/0
GRAZIELA BOSSO	014	2005.0003049-0/0
HELENO GALDINO LUCAS	010	2004.0003456-0/0
HELENO GALDINO LUCAS	073	2008.0005129-3/0
HELIO DE MATOS VENANCIO	004	2002.000255-0/0
HELIO DIAS FRANCA	001	1999.0000110-4/0
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES	049	2008.0000358-9/0
HOSINE SALEM	070	2008.0004695-3/0
IGOR QUEIROZ FAVARETO	001	1999.0000110-4/0
IGOR QUEIROZ FAVARETO	049	2008.0000358-9/0
IGOR QUEIROZ FAVARETO	061	2008.0003380-4/0
ISA VALÉRIA MARIANI MACEDO	019	2006.0003080-3/0
ISABEL CRISTINA POSSATO	067	2008.0004370-2/0
IVETE DE FATIMA BORGES	012	2005.0001323-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	019	2006.0003080-3/0
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA	003	2002.0000055-8/0
JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO	040	2007.0003290-0/0
JESUS ALVES SOARES	049	2008.0000358-9/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	018	2006.0001008-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	076	2008.0005530-8/0
JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO	026	2007.0000347-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	029	2007.0001458-2/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	031	2007.0001934-3/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	034	2007.0002622-8/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	038	2007.0002966-9/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	057	2008.0002051-4/0
JOSE NOGUEIRA FILHO	044	2007.0005720-1/0
JOSE VIEIRA ROSA	072	2008.0004834-6/0
KARIN VELOSO MAZORCA	047	2007.000178-9/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	054	2008.0001473-0/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	060	2008.0003009-3/0
Lenara Ribeiro da Silva	040	2007.0003290-0/0
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO	020	2006.0003847-2/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	052	2008.0000783-2/0
LORESVAL EDUARDO ZUIM	045	2007.0006631-3/0
LUCIANA SATIKO NO MENDES	064	2008.0003945-0/0
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO	008	2003.0001556-7/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	032	2007.0002167-0/0
LUCY CARLA POSSEL	025	2006.0005998-7/0
LUERTI GALLINA	023	2006.0004833-3/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	054	2008.0001473-0/0
LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO	045	2007.0006631-3/0
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	048	2008.0000283-2/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	018	2006.0001008-2/0
LUIZ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS	062	2008.0003394-2/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	024	2006.0005194-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	025	2006.0005998-7/0
MARCELO DANTAS LOPES	041	2007.0003340-5/0
MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA	050	2008.0000662-9/0
MARCIA PAIVA LOPES	042	2007.0003464-4/0
MARCIO ANTONIO SASSO	041	2007.0003340-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	036	2007.0002678-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	043	2007.0003698-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	048	2008.0000283-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	052	2008.0000783-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	055	2008.0001632-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	059	2008.0002750-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	061	2008.0003380-4/0
MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA	071	2008.0004715-6/0
MARIA LUIZA ZACCARO	016	2005.0004088-1/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	015	2005.0003386-9/0

MARLISA DIAS PINTO	017	2005.0004676-7/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	051	2008.0000700-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	015	2005.0003386-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	027	2007.0001158-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	2007.0001605-2/0
MOACIR BORGES JUNIOR	035	2007.0002675-8/0
MOISES ZANARDI	034	2007.0002622-8/0
MOISES ZANARDI	065	2008.0004190-4/0
MURILO RAMON	027	2007.0001158-2/0
NATAL ADRIANO MENDES	027	2007.0001158-2/0
NEIDE BARBADO	055	2008.0001632-5/0
NEWTON DORNELES SARATT	064	2008.0003945-0/0
ODAIR MARIO BORDINI	077	2008.0005783-8/0
OLDEMAR MARIANO	006	2003.0001105-0/0
OLDEMAR MARIANO	033	2007.0002446-7/0
OLDEMAR MARIANO	040	2007.0002390-0/0
OLDEMAR MARIANO	042	2007.0003464-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	022	2006.0004642-2/0
PATRICIA SAUGO	079	2008.0005908-0/0
PAULO ROBERTO DE SOUZA	037	2007.0002799-7/0
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	044	2007.0005720-1/0
PEDRO STEFANICHEN	080	2008.0005965-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	015	2005.0003386-9/0
RAFFAEL SANTOS BENASSI	074	2008.0005190-3/0
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI	043	2007.0003698-4/0
RENATO RIBECHI	047	2007.000178-9/0
Ricardo Cardíio Gomes	021	2006.0004321-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	033	2007.0002446-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	039	2007.0003041-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	040	2007.0003290-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	042	2007.0003464-4/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	066	2008.0004316-8/0
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	025	2006.0005998-7/0
ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS	065	2008.0004190-4/0
ROMUALDO GALVÃO DIAS	076	2008.0005530-8/0
RUI BARBOSA GAMON	004	2002.0000255-0/0
SANDRA BECKER	063	2008.0003843-6/0
SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA	059	2008.0002750-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2007.0001217-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	071	2008.0004715-6/0
SERGIO SAES	006	2003.0001105-0/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	011	2005.0000597-4/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	011	2005.0000597-4/0
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR	041	2005.0003340-5/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	036	2007.0002678-3/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	057	2008.0002051-4/0
SIMONE GENOVEZ	069	2008.0004664-9/0
SUELY EMIKO MIYAMOTO	022	2006.0004642-2/0
TANIA NICELIA IZZELLI	047	2007.000178-9/0
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	032	2007.0002167-0/0
THALITA BERTÃO DOS SANTOS	074	2008.0005190-3/0
VALMIR BRITO DE MORAES	007	2003.0001153-1/0
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS	002	2000.0000207-0/0
WALTER DA COSTA	075	2008.0005197-6/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	029	2007.0001458-2/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	034	2007.0002622-8/0
WILSON FRAZZATTO	039	2007.0003041-7/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 134/2008

001 - 2007.0006705-8/0 - Processo de Conhecimento GABRIELA DE ANGELIS BARROS (E OUTRO) X PAULO DE MORAES BARROS NETO ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE EM RAZÃO DA NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA ILUSTRE JUÍZA LEIGA EM TEMPO HÁBIL PARA LEITURA DA SENTENÇA EM CARTÓRIO, A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA SERÁ FEITA, OPORTUNAMENTE, PELO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA. Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, LUIZ CARLOS BIAGGI

002 - 2007.0007422-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIRA APARECIDA MONTEIRO DIAS X BRASIL TELECOM S/A REPUBLICAÇÃO PARA O AUTOR ANTE A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES: "ANTE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS PARA A REABERTURA DO FEITO, PROCEDA A SECRETARIA A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUAÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO-SE AS PARTES OPORTUNAMENTE. REVERTA-SE AO FUNRJUS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, OS VALORES DEPOSITADOS PELO PROPONENTE. NO MAIS, AGUARDE-SE A INSTRUAÇÃO DOS AUTOS MARCADA PARA O DIA 29/01/09 ÀS 09H15MIN." Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, CLAYTON EDUARDO GOMES, LAERCIO NORA RIBEIRO



JOAO FLAVIO MADALOZO, ELTON SILVA

006 - 2005.0003550-5/0 - Execução de Título Judicial MARISETE FAVARO TIEPERMANN (E OUTRO) X EDSON JAIME RIBAS MARTINS Ao autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o contido no ofício de fl. 118 e 120 encaminhado pelo Banco Díbens S/A. Adv(s) LUIZ CARLOS SILVEIRA, MARIA CRISTINA BALUTA, MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS

007 - 2006.0003549-6/0 - Execução de Título Judicial ALTENICE DE FATIMA MAYER X SUL AMERICA CAPITALIZACAO Este juízo defere o pedido de vista dos autos, fora de cartório, por dois dias. Neste mesmo prazo deverá a autora depositar o valor apurado na conta de fl. 140, a saber, R\$ 254,42 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); do contrário, estará sujeita às consequências do recebimento maior. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

008 - 2006.0006489-7/0 - Execução Título Extrajudicial NEIDE GOMES - ME X KATIA MARIA CAMARGO I - Este juízo julga EXTINTA a presente execução, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação da parte executada. II - Autoriza a entrega de títulos de crédito que tenham amparado a execução ao executado, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Adv(s) ROBERTO RIBAS TAVARNARO

009 - 2007.0001221-7/0 - Execução de Título Judicial MANOEL FRANCELINO BEZERRA X EDITE DE ANDRADE MARCHINSKI ME Este juízo corrige de ofício, erro material na sentença. Ali se homologou a decisão da juízo não togada de fls. 38/40. Nesta se determinou a retificação do pólo passivo. Na identificação das partes na sentença constou o nome incorreto da parte ré, que deve ser: EDITE DE ANDRADE MARCHINSKI ME (já conforme cadastrado perante a secretaria da Receita Federal). Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS, OLINDO DE OLIVEIRA

010 - 2007.0001999-8/0 - Processo de Conhecimento SOFIA OKIPNY SLOBODZIAN X PHISIOMAXNEWS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS FISIOTERAPÉUTICOS LTDA. (E OUTRO) Fica a parte executada intimada para cumprir, no prazo de 15 dias, o determinado na sentença de fls. 137/140. Adv(s) JOSÉ HERMINIO FAGUNDES CUNHA, HENDERSON CARVALHO, MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA

011 - 2007.0002955-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSIAS ZACHAROW PEDROSO X REIMAR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré, sob pena de extinção, tendo em vista que as empresas SANEPAR e COPEL não possuem em seus cadastros o endereço da parte ré. E ainda, o endereço informado pela Receita Federal já foi diligenciado anteriormente, conforme fl. 44. Adv(s) JOSE AMILTON CHMULEK

012 - 2007.0002956-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA ZÉLIA DE OLIVEIRA DANISKI X ELENICE APARECIDA BARCHAKI Este juízo defere o pedido de desentranhamento de documentos, em parte: apenas quanto aos documentos de fls. 7/12, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Os demais foram apresentados pela outra parte. Adv(s) DALTON LUIS SCREMIN, LORENA BIANCA DA SILVA

013 - 2007.0003930-4/0 - Execução Título Extrajudicial ELETROPONTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA X BU-FARA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA -ME O pedido de penhora anterior está prejudicado. A execução foi extinta pela sentença de fl. 34. Não cabe reconsideração de sentença. Adv(s) JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR

014 - 2007.0004122-6/0 - Processo de Conhecimento THIAGO PACHECO X GILMARA A. L. PENTEADO ME (E OUTRO) I - Fica a parte executada, GILMARA A. L. PENTEADO - ME, intimada para pagar, no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 6.870,06 (seis mil, oitocentos e setenta reais e seis centavos), referente ao valor da condenação; sob pena de inclusão da multa de 10% do artigo 475-J do CPC. II - Ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, por meio de seus procuradores, para comparecer nesta secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder à retirada do alvará judicial número 705/08. Adv(s) PAULO GROTT FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, RENATO LUIZ FERNANDES FILHO

015 - 2007.0004575-6/0 - Execução de Título Judicial GUALBERTO RODRIGUES DA SILVA X ZENILDO DOS SANTOS (E OUTRO) Fica a parte exequente intimada para anexar certidão atualizada a respeito da matrícula do imóvel que indica à penhora, no prazo de 05 dias, pois aquela que juntou à fl. 82 é de 2006. Adv(s) ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, IGOR PEREIRA BARABACH

016 - 2008.0000577-9/0 - Processo de Conhecimento MARILDE DE LOURDES FRANÇA - ME X ATACADO CHONIM DE ALIMENTOS LTDA I - Este juízo julga EXTINTO o processo, pois a parte autora não indicou até este momento o endereço da parte ré para que se efetivasse a citação, embora tenha sido concedido prazo para aquele fim. Isso impede o prosseguimento do feito, pois o processo carece de um dos seus pressupostos - citação do réu. II - Autoriza a devolução à parte autora dos documentos anexos à inicial, exceto procuração judicial, mediante recibo nos autos. Adv(s) HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO

017 - 2008.0001343-8/0 - Processo de Conhecimento ERIKA ROMITI X B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO Fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de 10 dias, resposta escrita ao recurso interposto. Adv(s) JULIANA FERREIRA SOARES, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, NELSON JUNKI LEE, ANDRÉ LUIS A. MACHADO MARTINS, RODRIGO DE MORAIS SOARES

018 - 2008.0001546-3/0 - Processo de Conhecimento IRAJA SARAIVA VARGAS X TRANS VOGLER TRANSPORTES LTDA Fica a parte ré intimada a comparecer em AUDIÊNCIA DE INSTRUCÃO E JULGAMENTO, a realizar-se no dia 26/01/2009 às 10h00, ocasião em que serão produzidas todas as provas. Ficando advertida que sua ausência nesta audiência acarretará os efeitos da revelia, ou seja reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Adv(s) ADRIANA UBALDINA BORBA CARNEIRO

019 - 2008.0001888-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO RODRIGUES SANTOS JUNIOR X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Fica a parte ré intimada para, no prazo de 05 dias, esclarecer a finalidade do depósito de fl. 54. Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, TIAGO DAMIANI

020 - 2008.0001953-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARLI VOGLER MAUDA X CRYSTIAN MORENO I - Este juízo julga EXTINTA a execução, tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis da parte executada. II - Autoriza a entrega de títulos anexos à inicial e/ou demais documentos, exceto procuração judicial, ao exequente, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Adv(s) MARLI VOGLER MAUDA

021 - 2008.0002019-5/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDA NADAL X ELI DE J. CAMARGO I - Este juízo julga EXTINTA a execução, tendo em vista que a parte executada não foi encontrada. II - Autoriza a entrega de títulos de crédito anexos à inicial ao exequente e/ou demais documentos, exceto procuração judicial, mediante recibo nos autos. Adv(s) HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR

022 - 2008.0002193-1/0 - Execução Título Extrajudicial OSNILDO JOSÉ GROSS X GERALDO DOS ANJOS GUIMARÃES I - Este juízo indefere o pedido de penhora, tendo em vista que o automóvel indica à penhora não integra o patrimônio do executado, mas da instituição financeira a qual foi dado para alienação fiduciária em garantia. II - Concede novo prazo de 10 dias para o exequente atender em termos a intimação de fl. 16. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS

023 - 2008.0002299-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE EVALDO BEVERVANÇO X VERA LUCIA RODRIGUES DE PAULA Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista o contido no ofício encaminhado pela Receita Federal. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO

024 - 2008.0003123-4/0 - Processo de Conhecimento LEONEL JOSÉ AUER X NEUCI KOZLOWSKI DE LARA TRANSPORTES (E OUTRO) Ficam as partes intimadas para que providenciem a comprovação de que os advogados, KAREN LUCIA CORRÊA DA SILVA RATTMANN e FÁBIO DE SOUZA, que assinam a petição de fls. 36/37 em nome da parte ré têm poderes para transgír, no prazo de 10 dias; bem como para que regularizem o ato, no mesmo prazo, pois há apenas fotocópia das assinaturas. Adv(s) EDDY CLEBBER DALSSOTO, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, FÁBIO DE SOUZA

025 - 2008.0003552-5/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO ISRAEL DIAS X SYONARA APARECIDA TEIXEIRA CIA LTDA Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, tendo em vista o contido na certidão de fl. 30-verso do oficial de justiça, sob pena de extinção. Adv(s) ANDREA HILGEMBERG PONTES, JOSE LUIZ TELEGINSKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA UBALDINA BORBA CARNEIRO	018	2008.0001546-3/0
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI	015	2007.0004575-6/0
ANDRÉ LUIS A. MACHADO MARTINS	017	2008.0001343-8/0
ANDREA HILGEMBERG PONTES	025	2008.0003552-5/0
DALTON LUIS SCREMIN	012	2007.0002956-8/0
EDDY CLEBBER DALSSOTO	024	2008.0003123-4/0
ELTON SILVA	005	2004.0001068-7/0
FÁBIO DE SOUZA	024	2008.0003123-4/0
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	017	2008.0001343-8/0
FERNANDO GIL DOS SANTOS	002	2001.0001557-1/0
HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR	021	2008.0002019-5/0
HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO	016	2008.0000577-9/0
HENDERSON CARVALHO	010	2007.0001999-8/0
IGOR PEREIRA BARABACH	015	2007.0004575-6/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	005	2004.0001068-7/0
JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR	005	2004.0001068-7/0
JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR	013	2007.0003930-4/0
JOSE AMILTON CHMULEK	011	2007.0002955-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	014	2007.0004122-6/0
JOSE HERMINIO FAGUNDES CUNHA	010	2007.0001999-8/0
JOSÉ LUIZ TELEGINSKI	025	2008.0003552-5/0
JULIANA FERREIRA SOARES	017	2008.0001343-8/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	007	2006.0003549-6/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	024	2008.0003123-4/0
LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS	003	2002.0001297-1/0
LORENA BIANCA DA SILVA	012	2007.0002956-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	019	2008.0001888-0/0
LUIZ CARLOS SILVEIRA	006	2005.0003550-5/0
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER	005	2004.0001068-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	014	2007.0004122-6/0
LUIZ ROGERIO MORO	004	2002.0002246-2/0
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	010	2007.0001999-8/0
MARCUS NADAL MATOS	002	2001.0001557-1/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	006	2005.0003550-5/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	009	2007.0001221-7/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	022	2008.0002193-1/0
MARIA CRISTINA BALUTA	006	2005.0003550-5/0
MARLI VOGLER MAUDA	020	2008.0001953-9/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	001	1999.000405-7/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	007	2006.0003549-6/0

NATANIEL PINOTTI BROGLIO	023	2008.0002299-2/0
NELSON JUNKI LEE	017	2008.0001343-8/0
OLINDO DE OLIVEIRA	009	2007.0001221-7/0
PAULO GROTT FILHO	014	2007.0004122-6/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	004	2002.0002246-2/0
RENATO LUIZ FERNANDES FILHO	014	2007.0004122-6/0
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	008	2006.0006489-7/0
RODRIGO DE MORAIS SOARES	017	2008.0001343-8/0
TIAGO DAMIANI	019	2008.0001888-0/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 189/2008

001 - 2005.0001093-6/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ROBERTO ANGIESKI X VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S/A (E OUTROS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, se manifestarem se possuem interesse no prosseguimento do feito ou se existe algum valor a ser levantado. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, JACKSON GLADSTON NICOLODI, JOSÉ GERALDO BERGER, JOSÉ GERALDO BERGER, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

002 - 2005.0002307-4/0 - Processo de Conhecimento NEILOR JOSÉ GREGORIO CHAVES X BRASIL TELECOM S.A. Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, ISABEL APARECIDA HOLM

003 - 2005.0003139-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELO LUIZ SCLÉMIN X ZENIR APARECIDA SANTOS MOREIRA Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, informar o atual e correto endereço da parte executada, tendo em vista certidão de fl. 40. Sob pena de extinção da execução. Adv(s) HAMILTON MACEDO BUHRER

004 - 2006.0002324-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO RIBEIRO BUENO X JORGE FERNANDES MONTEIRO - ME Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora do empresário individual. Adv(s) ANNIE OZGA RICARDO

005 - 2006.0003243-5/0 - Execução de Título Judicial MARILDA BORGES DE MEIRA X RENATO CARLOS WANTROBA (E OUTRO) Fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre proposta de acordo de fl. 77. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

006 - 2006.0004822-0/0 - Processo de Conhecimento MOACIR DEMENJON DE SOUZA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S. A. Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) SANDRO RAFAEL BANDEIRA, FELIPE SOARES VARGAS

007 - 2006.0004995-2/0 - Execução de Título Judicial JUREMA FURQUIM DE OLIVEIRA X BANCO BMC S/A Fica a parte executada BANCO BMC S.A intimada que dispõe de prazo de 15 dias para apresentar embargos à execução. Adv(s) SANDRO FRANCO DE GODOY

008 - 2007.0000992-6/0 - Processo de Conhecimento ELIANE NEVES DOS SANTOS X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, Ana Carolina Tigrinho Fagundes

009 - 2007.0001349-3/0 - Execução de Título Judicial ROSAURA APARECIDA MARGUERITTE DOS SANTOS X LEANDRO ARCÍLIO CINTRA DE MENEZES Ficam as partes intimadas do arquivamento dos autos sem baixas nesta secretaria. Adv(s) JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO

010 - 2007.0001691-3/0 - Execução de Título Judicial AMAURI ZUBEK ALBERTI X VALMIR MAGAGNIN Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a planilha de atualização de débito fls.131. Adv(s) CÉSAR ANANIAS BIM, JULIANO DEMIAN DITZEL, MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS

011 - 2007.0002544-3/0 - Processo de Conhecimento ADELAIDE FATIMA LEAL X PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA (PALLADIUM) (E OUTRO) Ficam as partes intimadas que foi indeferido, por ora, o pedido de execução, uma vez que a executada é beneficiária da Justiça Gratuita e o exequente não comprovou o implemento da condição prevista na Lei 1060/50. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

012 - 2007.0002918-8/0 - Processo de Conhecimento DANIEL REBISCHKE X ACADEMIA BIO ATIVA (E OUTRO) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA, FABIO COSTA DE MIRANDA

013 - 2007.0003334-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DORETTO CAMPANARI X BANCO SANTANDER S/A Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os documentos fls. 142/143, sob pena de preclusão. Adv(s) CAROLINE LEAL NOGUEIRA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES

014 - 2007.0003536-5/0 - Execução de Título Judicial LUCI MARY ALVES X PETERSON DA SILVA Fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) PAULO GROTT FILHO

015 - 2007.0003913-8/0 - Execução de Título Judicial MARISSONI

DO ROCIO HILGENBERG X TIM CELULAR S. A. Fica a parte executada, TIM CELULAR S.A, intimada que dispõe de 15 dias para apresentar embargos à execução. Adv(s) USTANE FANCHIN

016 - 2008.0000297-0/0 - Execução de Título Judicial ODENIR DE OLIVEIRA SANTOS X OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Fica a parte executada OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO intimada que dispõe de 15 dias para apresentar embargos à execução. Adv(s) EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

017 - 2008.0000674-3/0 - Execução Título Extrajudicial ABNER FLORES BOSSAK X MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA Ficam as partes intimadas que foi indeferido, por ora, o pedido de descon sideração da personalidade jurídica: primeiro, porque não há comprovação da natureza da relação travada entre as partes (se de consumo ou não); segundo, porque o exequente não comprovou a ocorrência das hipóteses de art. 50 do CC. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

018 - 2008.0000722-5/0 - Execução de Título Judicial GELSON LUÍS SCORTEGAGNA (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar embargos à execução, sob pena de preclusão. Adv(s) LUIZ RODRIGUES WAMBIER

019 - 2008.0000811-2/0 - Processo de Conhecimento JUCEMARA SOARES MIRANDA CYTIPIKOVICZ X SONAE DIST.BRASIL S/A -BIG HIPERMERCADO (E OUTRO) Fica a parte requerida intimada a comparecer, pessoalmente, em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, no dia 11 de fevereiro de 2009 às 09:00 horas, ciente de que seu não comparecimento poderá importar na aceitação como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (Lei nº 9.099/95, artigo 20). Caso infrutífero a conciliação, deverá apresentar por escrito ou verbalmente sua defesa em audiência na data acima designada, sob pena de revelia e confissão. Na audiência de instrução e julgamento, Vossa Senhoria Adv(s) LEO MARCOS PAIOLA

020 - 2008.0000811-2/0 - Processo de Conhecimento JUCEMARA SOARES MIRANDA CYTIPIKOVICZ X SONAE DIST.BRASIL S/A -BIG HIPERMERCADO (E OUTRO) Fica a parte requerida intimada para comparecer no dia 11 de fevereiro de 2009 às 09:00 horas, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, e até o máximo de três testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente, bem como que a ausência do requerente a esta audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51, inciso I da Lei 9099/95). Adv(s) LUCI LILIANA LACERDA

021 - 2008.0001158-8/0 - Execução de Título Judicial MÁRCIO MENDES CASARO X MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens penhoráveis da parte executada, tendo em vista certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 32, sob pena de extinção da execução. Adv(s) RENATO JOSE MENDES

022 - 2008.0001369-0/0 - Processo de Conhecimento EDUAR DE ANTONI X BRASIL TELECOM S/A Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre fl. 72 sob pena de preclusão. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

023 - 2008.0001852-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARGÓ MARTURELLI MATTOS X SAMRA VEICULOS LTDA Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os ofícios de fls. 50/52, sob pena de extinção da execução. Adv(s) LUCIANO SCHLUMBERGER, CAROLINE IVANKY MARTINS

024 - 2008.0001961-6/0 - Processo de Conhecimento OSNI MIRÓ X BANCO DO BRASIL S/A. Fica a parte requerida intimada para, no prazo legal de 05 dias, se manifestar sobre o pedido de habilitação, sob pena de preclusão Adv(s) ROGERIO DYNIEWICZ

025 - 2008.0002267-6/0 - Processo de Conhecimento ULTRAPACK EMBALAGENS LTDA X LUIZ CARLOS DE BARROS FICA a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço do requerido, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

026 - 2008.0002386-6/0 - Processo de Conhecimento HERMINIO CORREIA X ANA CLÁUDIA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 16/02/2009 Adv(s) sem advogado

027 - 2008.0002414-6/0 - Execução Título Extrajudicial PEREIRA, DA LUZ, SIMONATTO & TELEGINSKI LTDA -ME X VERA REGINA DA SILVA Fica a parte exequente intimada que foi deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

028 - 2008.0003393-0/0 - Processo de Conhecimento L.K. INOUE & CIA LTDA X JULIO VAZ Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço do requerido, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

029 - 2008.0003508-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO RODRIGUES FERREIRA X BANCO FINASA S/A Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) EVERSON MANJINSKI

030 - 2008.0003635-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA LUZ DE LIMA X ACE SEGURADORA S/A Fica a parte requerida

intimada da sentença de fl. 34, nos seguintes termos: ... Assim, tendo em vista que o autor não compareceu na audiência de conciliação, declaro, com fundamento no art. 51, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem resolução do mérito e, por consequência, determino seu arquivamento. Custas da lei, pelo requerente. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

031 - 2008.0003885-3/0 - Carta Precatória JAIR FURADO DA COSTA X JOSÉ EDSON BAIL. Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, informar o atual e correto endereço da parte executada, tendo em vista certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que não há o número no endereço no indicado, sob pena de devolução da carta precatória. Adv(s) HELLEN PRISCILA MOLINA PRATA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	030	2008.0003635-9/0
Ana Carolina Tigrinho Fagundes	008	2007.0000992-6/0
ANNIE OZGA RICARDO	004	2006.0002324-6/0
CAROLINE IVANKY MARTINS	023	2008.0001852-7/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	013	2007.0003334-1/0
CÉSAR ANANIAS BIM	010	2007.0001691-3/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	027	2008.0002414-6/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	016	2008.000297-0/0
EVERSON MANJINSKI	001	2005.0001093-6/0
EVERSON MANJINSKI	029	2008.0003508-1/0
FABIO COSTA DE MIRANDA	012	2007.0002918-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	006	2006.0004822-0/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	025	2008.0002267-6/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	028	2008.0003393-0/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	017	2008.0000674-3/0
HAMILTON MACEDO BUHRER	003	2005.0003139-0/0
HELLEN PRISCILA MOLINA PRATA	031	2008.0003885-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	002	2005.0002307-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	022	2008.0001369-0/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	001	2005.0001093-6/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	013	2007.0003334-1/0
JOSÉ GERALDO BERGER	001	2005.0001093-6/0
JOSÉ GERALDO BERGER	001	2005.0001093-6/0
JULIANO DEMIAN DITZEL	010	2007.0001691-3/0
JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO	009	2007.0001349-3/0
KAREM LUCIA CORREIA DA SILVA	008	2007.0000992-6/0
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	011	2007.0002544-3/0
LEO MARCOS PAIOLA	019	2008.0000811-2/0
LUIZ LILIANA LACERDA	020	2008.0000811-2/0
LUCIANO SCHLUMBERGER	023	2008.0001852-7/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	001	2005.0001093-6/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	018	2008.0000722-5/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	010	2007.0001691-3/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	002	2005.0002307-4/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	011	2007.0002544-3/0
PAULO GROTTO FILHO	014	2007.0003536-5/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	005	2006.0003243-5/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	008	2007.0000992-6/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	011	2007.0002544-3/0
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA	012	2007.0002918-8/0
RENATO JOSE MENDES	021	2008.0001158-8/0
ROGERIO DYNIEWICZ	024	2008.0001961-6/0
SANDRO FRANCO DE GODOY	007	2006.0004995-2/0
SANDRO RAFAEL BANDEIRA	006	2006.0004822-0/0
USTANE FANCHIN	015	2007.0003913-8/0

## Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS — PARANÁ  
Juizado Especial Cível  
Nilda de Andrade - Secretária  
RELAÇÃO Nº 19/2008

### RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

- Dr. César Dirlei de Almeida  
- Dr. Dino Costacurta  
- Dra. Lorena Panka  
- Dr. Gustavo Saldanha Suchy  
- Dra. Janaina Giozza Ávila  
- Dra. Magali Schemberger Schafranski  
- Dr. Eli Correa Fernandes  
- Dr. Eriton Augusto Popiu  
- Dr. Flavio Lauri Becher Gil  
- Dr. Luís Oscar Six Botton  
- Dra. Mari Kakawa  
- Dr. Alberto Juscelino Penteado de Carvalho  
- Dra. Vânia Mara Moreira dos Santos  
- Dr. Luis Antonio de Souza  
- Dr. Eros Belin de Moura Cordeiro  
- Dr. John Charles Fernandes  
- Dra. Daniela Alvares Leite  
- Dr. Valdir Schirlo  
- Dra. Fabiula Schmidt  
- Dr. João Roberto Chociai  
- Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro  
- Dra. Erika Paula de Campos  
- Dr. José Antonio Pavlak  
- Dra. Rozane Machado Marconato  
- Dr. Fabrício Thomé  
- Dr. Luis Carlos Antonio  
- Dr. Glauce Kossatz de Carvalho  
- Dr. Antonio Woiciechowski  
- Dr. Adilson de Castro Júnior  
- Dr. Elio Nicolau Schfranski

1.- Processo de Conhecimento nº 051/2008 – JOSSEMARIA DE FÁTIMA LOPES X LOJAS DUDONY. "... Assim, pois, julgo improcedente o pedido, ante o exercício regular de direito do réu...

Int.". ADV. Dr. César Dirlei de Almeida.

2.- Processo de Conhecimento nº 051/2008 – JOSSEMARIA DE FÁTIMA LOPES X LOJAS DUDONY. "... Assim, pois, julgo improcedente o pedido, ante o exercício regular de direito do réu... Int.". ADV. Dr. Dino Costacurta.

3.- Processo de Conhecimento nº 233/2008 – MARLI ZERLI DE BRITO STADLER X BRADESCO SEGUROS S/A. "Diante da petição juntada às fls. 69, eis que refere-se as guias comprobatórias da condenação, a requerida para que manifeste-se dizendo se ainda tem interesse no recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.". ADV. Dra. Lorena Panka.

4.- Processo de Conhecimento nº 233/2008 – MARLI ZERLI DE BRITO STADLER X BRADESCO SEGUROS S/A. "Diante da petição juntada às fls. 69, eis que refere-se as guias comprobatórias da condenação, a requerida para que manifeste-se dizendo se ainda tem interesse no recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.". ADV. Dr. Gustavo Saldanha Suchy e Dra. Janaina Giozza Ávila.

5.- Processo de Conhecimento nº 832/2007 – TEOFANIA ANTONIO WOSNIAK X MARIO KOLENCZ E ELIANE KOLENCZ. "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito,.... para condenar os reclamados ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a reclamante, a título de indenização por danos morais,.... Int.". ADV. Dra. Magali Schemberger Schafranski.

6.- Processo de Conhecimento nº 832/2007 – TEOFANIA ANTONIO WOSNIAK X MARIO KOLENCZ E ELIANE KOLENCZ. "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito,.... para condenar os reclamados ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a reclamante, a título de indenização por danos morais,.... Int.". ADV. Dr. Eli Correa Fernandes.

7.- Processo de Conhecimento nº 444/2007 – CASEMIRO POCZENEK X RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. "Acordam os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover ambos os recursos. Int.". ADV. Dr. Eriton Augusto Popiu.

8.- Processo de Conhecimento nº 444/2007 – CASEMIRO POCZENEK X RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. "Acordam os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover ambos os recursos. Int.". ADV. Dr. Flavio Lauri Becher Gil.

9.- Processo de Conhecimento nº 221/2008 – JOSAFAT STROCINSKI X HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CRÉDITO. "Em cumprimento ao despacho de fls. 39, a requerida, na pessoa de seu advogado, para pagamento do valor devido (R\$405,04 – quatrocentos e cinco reais e quatro centavos) no prazo de quinze dias. Int.". ADV. Dr. Luís Oscar Six Botton.

10.- Processo de Conhecimento nº 488/2005 – ANGELIN COSMO X COPEL. "... a reclamada para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o débito restante (R\$69,50 – sessenta e nove reais e cinquenta centavos) sob pena de prosseguimento. Int.". ADV. Dra. Mari Kakawa.

11.- Processo de Conhecimento nº 090/2002 – ERINEU CAMPANHARO X ANTONIO BORSUK. "O autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a certidão de fls. 122, requerendo o que entender de direito. Ciente que decorrido o prazo, sua inércia ensejará o arquivamento do presente feito. Int.". ADV. Dr. Alberto Juscelino Penteado de Carvalho.

12.- Processo de Conhecimento nº 179/2008 – VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS X JOAO WALDIR FERRAZ. "Defiro o contido às fls. 23. Suspendo o curso do processo pelo prazo requerido. Int.". ADV. Dra. Vânia Mara Moreira dos Santos.

13.- Processo de Conhecimento nº 283/2008 – JOSÉ PARKUTS X BANCO DO BRASIL S/A. "Defiro como requerido. Int.". ADV. Dr. Luis Antonio de Souza.

14.- Processo de Conhecimento nº 533/2008 – BOGDAN JOAO LUBUNIO X BANCO BRADESCO. "Audiência de conciliação para o dia 17/02/2009, às 09:30 horas. Int.". ADV. Dr. Eros Belin de Moura Cordeiro.

15.- Processo de Conhecimento nº 429/2008 – DILO ARI GRANDO X BANCO DO BRASIL S/A. "Diante da juntada da petição retro, o reclamado para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da desistência do reclamante, tendo-se em vista que já houve citação nos presentes autos, sendo que, seu silêncio será tido como aceite. Int.". ADV. Dr. Luis Antonio de Souza.

16.- Processo de Conhecimento nº 210/2008 – BEN HUR FERNANDES X TERRA NETWORKS BRASIL S/A. "Diante do exposto e do mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido inicial e extingo o feito com julgamento de mérito,.... para o fim de condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Int.". ADV. Dr. John Charles Fernandes.

17.- Processo de Conhecimento nº 210/2008 – BEN HUR FERNANDES X TERRA NETWORKS BRASIL S/A. "Diante do exposto e do mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido inicial e extingo o feito com julgamento de mérito,.... para o fim de condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Int.". ADV. Dra. Daniela Alvares Leite.

18.- Processo de Conhecimento nº 284/2008 – WILMAR RAYMANN

X BANCO BMG S/A. "Diante do exposto,.... resolvendo a lide com apreciação do mérito, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. O valor fixado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, ou seja, data da propositura da ação (26/02/2008), a teor da Súmula 52 do STJ, e de correção monetária pelo INPC+IGPDI, a partir da fixação nesta sentença. Int.". ADV. Dr. John Charles Fernandes.

19.- Processo de Conhecimento nº 284/2008 – WILMAR RAYMANN X BANCO BMG S/A. "Diante do exposto,.... resolvendo a lide com apreciação do mérito, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. O valor fixado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, ou seja, data da propositura da ação (26/02/2008), a teor da Súmula 52 do STJ, e de correção monetária pelo INPC+IGPDI, a partir da fixação nesta sentença. Int.". ADVS. Dr. Eriton Augusto Popiu e Dr. Valdir Schirlo.

20.- Processo de Conhecimento nº 218/2008 – HELTON CESAR KOLECHA X TIM CELULAR S.A. "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito,.... para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação de danos morais, corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC+IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento, nos termos da Súmula 52 do STJ, considerando para tanto a data da primeira inscrição – 25/05/07 (fls. 18). Int.". ADV. Dr. Eriton Augusto Popiu.

21.- Processo de Conhecimento nº 218/2008 – HELTON CESAR KOLECHA X TIM CELULAR S.A. "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito,.... para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação de danos morais, corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC+IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento, nos termos da Súmula 54 do STJ, considerando para tanto a data da primeira inscrição – 25/05/07 (fls. 18). Int.". ADV. Dra. Fabiula Schmidt.

22.- Processo de Conhecimento nº 227/2008 – LUIZ ALBERTO BINKOUSKI X BANCO ITAÚ S/A. "Assim, considerando que a competência do Juízo é de ordem absoluta, atinente aos pressupostos processuais e, portanto matéria passível de arguição de ofício e em qualquer estágio do processo, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito,.... em razão da complexidade da causa. Int.". ADV. Dr. Alberto Juscelino Penteado de Carvalho.

23.- Processo de Conhecimento nº 227/2008 – LUIZ ALBERTO BINKOUSKI X BANCO ITAÚ S/A. "Assim, considerando que a competência do Juízo é de ordem absoluta, atinente aos pressupostos processuais e, portanto matéria passível de arguição de ofício e em qualquer estágio do processo, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito,.... em razão da complexidade da causa. Int.". ADV. Dr. João Roberto Chociai.

24.- Processo de Conhecimento nº 329/2008 – AMBROSIO DOCHI – ME X PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A. "Diante do exposto,.... julgo improcedente o pedido formulado pelo reclamante. Int.". ADV. Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro.

25.- Processo de Conhecimento nº 329/2008 – AMBROSIO DOCHI – ME X PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A. "Diante do exposto,.... julgo improcedente o pedido formulado pelo reclamante. Int.". ADV. Dra. Erika Paula de Campos.

26.- Processo de Conhecimento nº 533/2007 – OTÁVIO THOMÉ X BANCO DO BRASIL S/A. "Diante da juntada da petição retro, o reclamado para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da desistência do reclamante, tendo-se em vista que já houve citação nos presentes autos, sendo que, seu silêncio será tido como aceite. Int.". ADV. Dr. José Antonio Pavlak.

27.- Processo de Conhecimento nº 003/2008 – ROZANE MACHADO MARCONATO X TIM SUL S/A. "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor. Int.". ADV. Dra. Rozane Machado Marconato.

28.- Processo de Conhecimento nº 003/2008 – ROZANE MACHADO MARCONATO X TIM SUL S/A. "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor. Int.". ADV. Dra. Fabiula Schmidt.

29.- Processo de Conhecimento nº 539/2007 – LUIZA OÇOSKI THOMÉ X BANCO DO BRASIL S/A. "Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos nesta Reclamação ajuizada por Luiza Oçoski Thomé em face de Banco do Brasil S.A... Int.". ADV. Dr. Fabrício Thomé.

30.- Processo de Conhecimento nº 539/2007 – LUIZA OÇOSKI THOMÉ X BANCO DO BRASIL S/A. "Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos nesta Reclamação ajuizada por Luiza Oçoski Thomé em face de Banco do Brasil S.A... Int.". ADV. Dr. Luis Antonio de Souza.

31.- Processo de Conhecimento nº 540/2007 – ESPÓLIO DE WALDIR THOMÉ X BANCO DO BRASIL S/A. "Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos nesta Reclamação ajuizada por Espólio de Waldir Thomé em face de Banco do Brasil S.A... Int.". ADV. Dr. Fabrício Thomé.

32.- Processo de Conhecimento nº 540/2007 – ESPÓLIO DE WALDIR THOMÉ X BANCO DO BRASIL S/A. "Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos nesta Reclamação ajuizada

por Espólio de Waldir Thomé em face de Banco do Brasil S.A... Int.". ADV. Dr. Luiz Antonio de Souza.

33.- Processo de Conhecimento nº 529/2007 – VILMA PIZZANO AGIBERT X HSBC BRANK BRASIL S/A. "Em face do exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração da para o fim de passar a constar o dispositivo da sentença: *Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos nesta Ação de Cobrança ajuizada por Vilma Pizzano Agibert em face de HSBC Brank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, condenando a ré a pagar à parte autora o valor de R\$ 1691,73, acrescido de correção monetária pela média do INPC+IGP-DI desde a data da atualização dos cálculos para a ação e juros de mora de 1% ao mês (art. 406,CC) a partir da citação,...* Int.". ADV. Dr. Luis Carlos Antonio.

34.- Processo de Conhecimento nº 529/2007 – VILMA PIZZANO AGIBERT X HSBC BRANK BRASIL S/A. "Em face do exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração da para o fim de passar a constar o dispositivo da sentença: *Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos nesta Ação de Cobrança ajuizada por Vilma Pizzano Agibert em face de HSBC Brank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, condenando a ré a pagar à parte autora o valor de R\$ 1691,73, acrescido de correção monetária pela média do INPC+IGP-DI desde a data da atualização dos cálculos para a ação e juros de mora de 1% ao mês (art. 406,CC) a partir da citação,...* Int.". ADV. Dr. Glauce Kossatz de Carvalho.

35.- Processo de Conhecimento nº 420/2005 – GAIL LAURO CALDEIRA RIBEIRO DE CARVALHO E VALDEREZ BORBA GUARNERI X DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A. "Pelo exposto, declaro o erro material na sentença de fls. 100/105, da qual deverá passar a constar: *Requerida: Delphos Serviços Técnicos S.A. e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A., bem como na parte dispositiva: Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar as rés ao pagamento da diferença do seguro devido e o efetivamente pago, no valor de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês, mais correção monetária pela média do IGPDI+INPC, a partir do pagamento a menor efetivado. A parte que não foi objeto de correção permanece como lançada nos autos. Int.". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.*

36.- Processo de Conhecimento nº 420/2005 – GAIL LAURO CALDEIRA RIBEIRO DE CARVALHO E VALDEREZ BORBA GUARNERI X DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A. "Pelo exposto, declaro o erro material na sentença de fls. 100/105, da qual deverá passar a constar: *Requerida: Delphos Serviços Técnicos S.A. e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A., bem como na parte dispositiva: Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar as rés ao pagamento da diferença do seguro devido e o efetivamente pago, no valor de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês, mais correção monetária pela média do IGPDI+INPC, a partir do pagamento a menor efetivado. A parte que não foi objeto de correção permanece como lançada nos autos. Int.". ADV. Dr. Adilson de Castro Júnior.*

37.- Processo de Conhecimento nº 540/2008 – SELMA ELIZANGELA SZKLAR, MARIA LUCIANE SZKLAR E ANTONIO CARLOS SZKLAR X EXCELSIOR SEGURADORA S/A. "Audiência de conciliação para o dia 17/02/2009, às 09:15 horas. Int.". ADV. Dr. Antonio Woiciechowski.

38.- Processo de Conhecimento nº 086/2008 – JOSÉ MALAMIN X BANCO ITAÚ S/A. "o recorrido para que apresente contra-razões, no prazo de 10 dias... Int.". ADV. Dr. Elio Nicolau Schafranski.

39.- Processo de Conhecimento nº 009/06 – FÁBIO RIVA BATISTA DOS SANTOS X COPEL DISTRIBUIDORA S/A. "Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, e rejeita os embargos de declaração, nos exatos termos do voto da relatora. Int.". ADV. Dr. Eriton Augusto Popiu.

40.- Processo de Conhecimento nº 009/06 – FÁBIO RIVA BATISTA DOS SANTOS X COPEL DISTRIBUIDORA S/A. "Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, e rejeita os embargos de declaração, nos exatos termos do voto da relatora. Int.". ADV. Dra. Mari Kakawa.

## Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ  
Juizado Especial Cível - Relação Nº 13/2008

01- Reclamação nº 228/07 – Maria dos Santos Souza X Banco BMG S/A. Sentença data de 18/11/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Procedente o pedido para declarar: a) nulidade do empréstimo realizado, determinando o cancelamento do desconto mensal de R\$ 30,00(trinta reais) da aposentadoria da autora; b) condenar o réu a restituir o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); c) condenar o réu ao pagamento de uma indenização pela ocorrência de danos morais no importe de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais) correspondente ao dobro do valor indevidamente descontado. Os valores acima deverão ser devidamente atualizado pelo índice INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes desde o evento danoso (01/07/2005). Sem custas e condenação ao pagamentos de honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95. Adv. Fernando Rios e Érika Hikishima Fraga.

02- Reclamação nº 93/07 – Herondi dos Santos X 14 Brasil Telecom Celular S/A. Sentença data de 18/11/08 em síntese, a seguir transcri-



ta: "... Julgo Procedente o pedido para o fim de condenar a reclamada ao pagamento de uma indenização pela ocorrência de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este devidamente atualizado pelo índice INPC/IBGE, desde a data da sentença, sobre o qual deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data deste decisório. Sem custas e condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95". Adv. Fernando Rios e Josiane Borges Prado.

03 - Reclamação nº 139/08 – Gilmar Monteiro X Banco do Brasil S/A. Sentença data de 18/11/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Procedente o pedido para o fim de determinar o cancelamento da inscrição do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito relativo ao caso dos danos dos autos. Ainda, condeno o reclamado ao pagamento de uma indenização pela ocorrência de danos morais no importe de R\$ 3.923,00 (três mil novecentos e vinte e três reais) sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo índice oficial, qual seja, média entre o IGP e INPC, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ambos incidindo desde o evento danoso (data da inscrição indevida no cadastro de inadimplentes) Sem custas e condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95. Adv. Fernando Rios e Luiz Antonio de Souza

04 - Reclamação nº 149/06 – Natalia Preschlak X Banco do Brasil S/A. Sentença data de 18/11/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Procedente o pedido; a) condenar o reclamado à devolução dos valores indevidamente descontados a título de CDC da conta da reclamante; b) condenar o reclamado ao pagamento de uma indenização pela ocorrência de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os valores acima deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice oficial, qual seja, a média entre o IGP e INPC, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidindo desde o indevido desconto em conta corrente (07/10/2004). Sem custas e condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95. Adv. Noeli de Souza Machado e Marco Aurélio Pellizzari Lopes.

05 - Reclamação nº 247/07 – Antonio Ferreira da Silva X Banco do Brasil S/A. Sentença data de 18/11/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Procedente o pedido para o fim de determinar o cancelamento da inscrição do nome do autor em quaisquer cadastros de proteção ao crédito relativo ao caso dos autos. Ainda, condeno a instituição reclamada ao pagamento de uma indenização pela ocorrência de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo índice oficial, qual seja, média entre o IGP e INPC, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ambos incidindo desde o evento danoso (data da inscrição indevida no cadastro de inadimplentes). Sem custas e condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95. Adv. Marcelo Locatelli.

06 - Reclamação nº 175/07 – Verônica Lopes X Tim Sul S/A. Sentença data de 18/11/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Procedente o pedido para o fim de declarar inexistente o débito em nome da autora e determinar o cancelamento da inscrição do nome da autora em quaisquer cadastros de proteção ao crédito relativo ao caso dos autos. Ainda, condeno a instituição reclamada ao pagamento de uma indenização pela ocorrência de danos morais no importe de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo índice oficial, qual seja, média entre o IGP e INPC, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ambos incidindo desde o evento danoso (primeira inscrição indevida no cadastro de inadimplentes). Sem custas e condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95. Adv. Angelo Alberto Menegati Boschi e Fernanda Córdova Bettega.

07 - Reclamação nº 223/06 – Claudenir dos Santos Martins X Pedro Irineu de Cristo e Antonio Sergio Vitorio Batista. Sentença data de 19/11/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Procedente o pedido em sua maior parte para condenar o réu Pedro Irineu de Cristo ao pagamento de indenização por danos emergentes no importe de R\$ 8.818,55 (oito mil oitocentos e dezoito reais e cinqüenta e cinco centavos). Sobre o valor fixado incidir correção monetária pelo índice oficial, qual seja, média entre o IGP e INPC, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sendo que ambos (correção monetária e juros) incidirão a partir do evento danoso, a teor do contido na Súmula 54 do STJ. Por fim, julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, em face do réu Antonio Sergio Vitorio Batista, com base no artigo 267, IV, do Código de processo Civil. Sem custas e condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95. Adv. André Vinicius Beck Lima.

08 - Reclamação nº 31/08 – Paola Graebin X Brasil Telecom Celular S/A. Intimação da parte reclamada para que se manifeste sobre os documentos juntados com a impugnação, no prazo de cinco (05) dias. Adv: Adriana Christina de Castilho Andréa.

09 - Reclamação nº 97/08 – Jose Albertini X Karla Ângela Romancini. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de março de 2009, às 10h15min. Adv. Eloy Dirceu Giraldi e Fernando Rios.

10 - Reclamação nº 49/08 – Antonio de Jesus X Brasil Telecom S/A. Sentença data de 18/11/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Procedente o pedido, para o fim de condenar a reclamada a firmar contrato com autor nos termos da oferta vinculada, ou seja, o oferecimento do serviço da internet ADSL turbo 1 Mega pelo preço mensal de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos), resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Sem custas e condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95. Adv. Adriana Christina de Castilho Andréa.

11 - Reclamação nº 120/07 – Rui afonso Lermen X Geraldo Sikolki Colsetti e Ewa colsetti. Audiência de conciliação designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 09h00min. Adv. Angelo Alberto Menegati Boschi e Fernando Rios.

12 - Reclamação nº 91/08 – Jurandir rocha Batista X global Telecom S/A. Intimação da parte reclamada para que se manifeste sobre os documentos juntados as fls. 49/51. No mesmo prazo, e não obstante a informalidade afeta ao procedimento dos Juizados Especiais, a reclamada deverá substituir a peça de fls. 22/35 por tratar de evidencia fotográficas se qualquer autenticação. Adv: Arilo Barroso Alcântara Filho.

13 - Reclamação nº 209/03 – Rosalia Schmitz X João Maurício Casa de Souza e Transrebeca Trans. Internacionais. Intimação da parte reclamada para que no prazo de quinze (15) dias, apresente impugnação, nos termos do art. 475 – J, inciso 1º, do CPC.. Adv: Fernando Cavalheiro Martins.

14 - Reclamação nº 247/06 – Cledinei Lemes X clair Gregolin. Sentença data de 19/11/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo improcedente o pedido, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelos fundamentos expostos no corpo da sentença. Sem custas e condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95. Adv. Elizabeth Graebin e Flaviane Potulski Colombo.

15 - Reclamação nº 218/07 – Irmã Franzoni Fontanella X Sudoeste Tintas. Intimação da parte autora para que no prazo de cinco (05) dias manifeste sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv: Kelli B. S. Matievicz.

16 - Reclamação nº 285/07 – Juliana Avila X Banco Itaú. Intimação da parte reclamada para que no prazo de cinco (05) dias apresente saldo da conta poupança do mês de junho de 2007, de nº 6723-8, agência 282, a fim de que a autora possa elaborar os cálculos ou então, cumprir espontaneamente o julgado, sob pena da aplicação de multa diária no valor de 100,00 (cem reais). Adv: Bráulio Belinati Garcia Perez.

17 - Reclamação nº 65/07 – Cláudio Ribeiro de Meira X Credi 21 Participações LTDA – Cartão Lojas Marisa Varejista LTDA. Intimação da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre o contido de fls. 99/100. Adv: Eloy Dirceu Giraldi

18 - Reclamação nº 17/08 – Maria Luiza Ribeiro dos Santos X Altsa – Arhur Lundgre Tecidos S/A Casa Pernambucanas. Baixa dos autos em cartório em data de 03-11-08. Adv: Eloy Dirceu Giraldi e Adilson de Castro Junior.

19 - Reclamação nº 41/05 – Loreci Libera Garcia X Brasil Telecom S/A. Intimação da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões. Adv: Angelo Alberto Menegati Boschi.

20 - Reclamação nº 90/08 – Calil Tarabay X Terra Com Exp de Cereais LTDA. Intimação da parte executada, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a impugnação aos embargos apresentados de fls. 31/45. Adv: Angelo Alberto Menegati Boschi.

21 – Reclamação nº 98/08 – Cleusa das Graça Domingues X Cohapar – Companhia de Habitação do Paraná. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de março de 2009, às 09:00 horas. Adv.: Sílvia Fátima Soares.

22 – Reclamação nº 53/08 – Theodor Hetkowski X Matilde Soboleski. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de março de 2009, às 09:00 horas. Adv. Guilherme Queiroz e Alessandra Souza Garcia.

23 - Reclamação nº 244/08 – Nelsi Gava Machado X Brasil Telecom S/A. Audiência de conciliação designada para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 09h45min. Adv. Orildo de Souza.

24 - Reclamação nº 34/07 – Cleoni Sartor X Banco Itaú S/A. Sentença data de 01/12/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Procedente o pedido formulado por Cleoni Sartor, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) para o especial fim de condenar a reclamada Banco Itaú S/A a devolução do valor debitado indevidamente da conta corrente da reclamante, de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), bem como, ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) relativos aos danos morais decorrentes dos transtornos sofridos pela reclamante em razão do desconto indevido. Sobre este valor deverá incidir correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e juros moratório de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do Código Civil), ambos a partir da publicação desta decisão. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude do contido no art. 55 da Lei nº 9.099/95). Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez

25 - Reclamação nº 64/08 – Annito Gentile Ferrari X Brasil Telecom S/A. Sentença data de 01/12/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Procedente o pedido formulado por Annito Gentile Ferrari, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) para o especial fim de condenar a reclamada Brasil Telecom S/A ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três dois mil reais) relativos aos danos morais decorrentes da indevida inserção do nome do reclamante no serviço de proteção ao crédito. Sobre este valor deverá incidir correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do Código Civil), ambos a partir da publicação desta decisão. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude do contido no art. 55 da Lei nº 9.099/95). Adv. Eloy Dirceu Giraldi e Adriana Christina de Castilho Andréa

26 - Reclamação nº 204/06 – Maria Kozechen Vidal Pontes X Bando

Itaú S/a e Supermercado Djyoris LTDA. Sentença data de 01/12/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Improcedente o pedido formulado por Maria Kozechen Vidal Pontes, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude do contido no art. 55 da Lei nº 9.099/95). Adv. Juliano Huck Murbach, Jairo Pereira Batista e Bráulio Belinati Garcia Perez.

27 - Reclamação nº 088/03 – Lucia Réus Gunther X Tereza L Mayeski, Gabrier Mayeski e Amarildo Bernardi. Sentença data de 01/12/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Homologo o acordo celebrado entre a reclamante Lucia Reus Gunther e os reclamados Gabriel Mayeski e Tereza Mayeski, em audiência de instrução e julgamento a fl. 82, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e condeno o reclamado Amarildo Bernardi a pagar à Gabriel Mayeski e Tereza Mayeski a importância de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinqüenta reais), cujo o valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da cada desembolso tendo por base o pacto de fl. 82, acrescido de juros legais a partir da citação (art. 406, do Código Civil). Ressalte-se por oportuno, que no Juizado Especial Cível, em primeiro grau de Jurisdição, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em consonância ao que diz os artigos 54 e 55 da Lei 9099/95. Transitada em julgado e não havendo o cumprimento voluntário, pelo requerido, do aqui determinado, com a solicitação da parte interessada, que poderá ser verbal, converta-se o procedimento em execução da sentença, com as anotações de estilo, procedendo-se desde logo a execução, dispensada novo citação da parte devedora, com imediata expedição de mandado para pagamento e demais disposições legais pertinente à espécies (artigo 52, inciso IV da Lei nº 9099/95). Adv. Gilberto Franzen.

ADVOGADO	ORDEM
Adilson de Castro Junior	18
Adriana Christina de Castilho Andréa	08, 10, 25
Alessandra Souza Garcia	22
André Vinicius Beck Lima	07
Angelo Alberto Menegati Boschi	06, 11, 19, 20
Arilo Barroso Alcântara Filho	12
Bráulio Belinati Garcia Perez	16, 24, 26
Elizabeth Graebin	14
Eloy Dirceu Giraldi	09, 17, 18, 25
Érika Hikishima Fraga	01
Fernanda Córdova Bettega.	06
Fernando Cavalheiro Martins	13
Fernando Rios	01, 02, 03, 09, 11
Flaviane Potulski Colombo	14
Gilberto Franzen	27
Guilherme Queiroz	22
Jairo Batista Pereira	26
Josiane Borges Prado	02
Juliano Huck Murbach	26
Kelli B. S. Matievicz.	15
Luiz Antonio de Souza	03
Marcelo Locatelli	05
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	04
Noeli de Souza Machado	04
Orildo de Souza	23
Sílvia Fátima Soares	21

## Umuarama

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE UMUARAMA - Umuarama Juizado Especial Cível - Relação Nº : 019/2008**

001 - 2000.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA TEREZA BERALDI X MARLENE DA SILVA HARANDA (E OUTRO) Intima-se o autor para o prazo de 10 dias diga sobre a penhora ja realizada (f.82). Adv(s) JOSE ANTONIO TRENTO

002 - 2000.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento BENEDICTA DA SILVA MANTOVANI X VICENTE DIAS RUSSI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) AHMAD ABDALLAH, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO

003 - 2000.0000005-1/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON CANASSA X ANTONIA APARECIDA MANICARDI BERTUCHE Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JAIR APARECIDO ZANIN

004 - 2000.0000006-0/0 - Processo de Conhecimento BENEDICTA DA SILVA MANTOVANI X VICENTE DIAS RUSSI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) AHMAD ABDALLAH, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO

005 - 2001.0000021-3/0 - Processo de Conhecimento SERGIO HABER X JOSE ALVES CONSENTINO NETO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SEBALDO JOAO FIGUEIREDO, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO

006 - 2001.0000037-0/0 - Processo de Conhecimento MANOEL VICENTE FILHO X FRANCISCO LUIZ DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ARIAMARO VIEIRA DE SOUZA

007 - 2001.0000044-2/0 - Processo de Conhecimento ELISEU PENIANI (E OUTRO) X EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 11/12/2008 Adv(s) JANAINA REBUCCI DEZANETTI, AMALIA MARINA MARCHIORO

008 - 2002.0000011-6/0 - Processo de Conhecimento NILSON JOSE DA SILVA X JOAO TOMIN DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIRCEU CARLOS CE-NATTI

009 - 2002.0000012-4/0 - Execução Título Extrajudicial MAURI JOSE DE BARROS X GERSON CARDOSO SIMEONI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SILVIO SILVANO DRUCIAK, ALCIDES RODRIGUES

010 - 2002.0000017-5/0 - Processo de Conhecimento JOSUE DE ANDRADE BARBOSA X CLAUDIO PIPINO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) EDILSON MAGRINELLI, CLEUZA DE OLIVEIRA MARQUES

011 - 2002.0000044-2/0 - Execução Título Extrajudicial ORLANDO MARANDOLA X MAURO LUCIO GOMES Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ANDRE BALBINO BONNES

012 - 2002.0000074-4/0 - Processo de Conhecimento NILSON RICARDO X ROSENIL ALVES TURCI Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 27/11/2008 Adv(s) CLEUSA BRAGA FRANQUINI

013 - 2002.0000076-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO VALDECIR LEMBI X DARIO PEREIRA DE SOUZA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) DIRCEU CARLOS CE-NATTI

014 - 2003.0000020-4/0 - Processo de Conhecimento VALDELI REIS X JADILSON MASCARENHAS BANDEIRA Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em 05 dias. Adv(s) FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES, ANA MARIA ORTT

015 - 2003.0000050-7/0 - Execução Título Extrajudicial MICHELA DE JOAO ALVIM X SANTO PETENO (E OUTROS) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) ANDERSON DE JOAO ALVIM, ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA, ANDRE BALBINO BONNES

016 - 2003.0000088-4/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR NOGUEIRA DOS SANTOS X JOSE ROCATTO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VAL-DEMAR ALVES FONCECA, CLAUDIO CEZAR ORSI

017 - 2003.0000116-4/0 - Execução Título Extrajudicial AGUIMAR SERGIO RIBEIRILL X JOAOQUIM RIBEIRO MESQUITA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO

018 - 2004.0000025-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO APARECIDO FERNANDES X ROGERIO BRANDANI DE MOURA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLITO RAIMUNDO SOUZA

019 - 2004.0000038-5/0 - Processo de Conhecimento MAURO JACOVIZZI X HELOISA DOS SANTOS MIRANDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DELIRES MARIA ACCADROLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI, EVERALDO BERALDO

020 - 2004.0000044-9/0 - Processo de Conhecimento EDMARI GASPARD X EDINA DIAS GASPARD Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) AMALIA MARINA MARCHIORO, LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA E SILVA, PATRICIA CRISTINA AMERICO DE OLIVEIRA

021 - 2004.0000066-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANDERSON DE JOAO ALVIM X JOSE APARECIDO RAMALHO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ANDERSON DE JOAO ALVIM

022 - 2004.0000068-8/0 - Processo de Conhecimento JAIRO VARELLA BIANECK X NELSON LUIZETTO GIMENES Julgado deserto o recurso interposto pelo réu. Adv(s) ANDRE VARELLA BIANECK, JOSE ANTONIO TRENTO

023 - 2004.0000088-0/0 - Processo de Conhecimento DELUCIA OLIVEIRA SANTANA X VALOR CAPITALIZACAO S/A Manifeste-se o autor em 05 dias sobre fls.130/133. Adv(s) ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

024 - 2004.0000090-6/0 - Processo de Conhecimento AILTON DOPP X CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Intima-se a ré para complementar o depósito, em 10 dias, conforme a conta de fls.152/153. Adv(s) VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENEIDE ALVES DOS SANTOS, MARIA LUIZA SOARES CARDOSO, NELSON PASCHOALOTTO

025 - 2004.0000093-1/0 - Processo de Conhecimento IZAURIDE ALVES DOS SANTOS X HSBC SEGUROS - VIDA E INDENIZAÇÃO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO, KELLY CRISTINA MARTINS, PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO

026 - 2004.0000103-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO BRAZ DE ARAUJO (E OUTRO) X BANCO PANAMERICANO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIA LUIZA CAVALCANTE, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI

027 - 2004.0000105-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE CAR-

LOS BISPO VIEIRA X BRASIL TELECOM S/A Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JOSE OSCAR SILVA, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, ERIKA FERNANDA RAMOS

028 - 2004.0000119-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DOLORES ESTEVES ALVAREZ X LEONARDO GARCIA REVESO Intima-se a retirar Termo de Levantamento de Penhora. Adv(s) ADRIANO TOPA, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

029 - 2004.0000126-0/0 - Execução Título Extrajudicial ARNALDO MARCELINO RIBEIRO X MOACIR SALLO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO, KELLY CRISTINA MARTINS

030 - 2004.0000141-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELLE JOSIANE MARQUES TRICHEZ X FABRICIO SOARES DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELA LEILA RODRIGUES DA SILVA VALES, MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

031 - 2004.0000154-0/0 - Processo de Conhecimento MARLI ROSA X DAYANE CRISTINA ALFARO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

032 - 2004.0000160-3/0 - Processo de Conhecimento DANIEL HAFEMANN X ISOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRAS DE ALUMINIO LTDA (E OUTRO) Intimo as partes a tomar ciência acerca de fls.48 e verso. Adv(s) ADILSON DE ANDRADE AMARAL

033 - 2004.0000164-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES X JOSE NERES AMOREIRA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

034 - 2004.0000201-0/0 - Execução Título Extrajudicial JURANDIR DOS SANTOS X ANTONIO MARCOS FERNANDES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIRCEU CARLOS CENATTI

035 - 2004.0000217-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ZILDA DE SA X ELIANE CRISTINI DALEFFI Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) AHMAD ABDALLAH

036 - 2004.0000222-3/0 - Processo de Conhecimento ALICE DE OLIVEIRA ALMEIDA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELAINE BERNARDO DA SILVA

037 - 2004.0000241-3/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR GIMENES GONCALVES X HERMINIO FRANÇA DE OLIVEIRA FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, JOSE MARIA DE SA

038 - 2004.0000243-7/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR SOUZA CARDOSO X TADEU HEMRIQUE ULIANO Diga o credor sobre a resposta positiva do Banco Central, em 05 dias. Adv(s) ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA

039 - 2004.0000243-7/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR SOUZA CARDOSO X TADEU HEMRIQUE ULIANO Intima-se a parte autora de r. despacho de fls.47vº; Adv(s) ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA

040 - 2004.0000254-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA MORINE FOSSA X ADELSON COSTA RESINA (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) ADRIANO TOPA, EDILSON MAGRINELLI

041 - 2004.0000255-1/0 - Processo de Conhecimento CLENILSON MORETTO X SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC Dê-se ciência as partes sobre a baixa dos autos da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, concedendo assim o prazo de 05 dias para requererem o que for necessário. Adv(s) ELVIS NEIVA, LUIZ GUI-LHERME MEYER

042 - 2005.0000014-1/0 - Execução Título Extrajudicial EGON EUCLIDES HORST X JOSEFA APARECIDA CAVALCANTE BLASQUE Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ERICA CRISTINA BERNARDO DA SILVA, ELAINE BERNARDO DA SILVA

043 - 2005.0000017-7/0 - Processo de Conhecimento VLADIMIR GRISÓLIA DO CARMO X BRASPRESS-BRASIL TRASPORTES INTERMODAL LTDA Intima-se o réu para pagar a quantia, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir na multa legal de 10%, na forma do artigo 475-J, caput do CPC. Adv(s) CLAUDIO CEZAR ORSI, DANIELA RIANI

044 - 2005.0000026-6/0 - Processo de Conhecimento VALDIR TORISCO DE MENEZES X GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Dê-se ciência as partes sobre baixa dos autos da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, e concedendo assim o prazo de 15 dias para requererem o que for necessário. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

045 - 2005.0000028-0/0 - Processo de Conhecimento VERONICA LUPEPSA X SULAMÉRICA SEGUROS S/A Intimo o autor a retirar officio de levantamento de penhora. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, RAFAELA POLYDORO KÜSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

046 - 2005.0000114-1/0 - Processo de Conhecimento TRIANGU-

LO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME X CARLA CHARLISE RUIZ LOPES (E OUTROS) Autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Adv(s) EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA

047 - 2005.0000117-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES X LOCIANO DA ROSA HOFFMANN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

048 - 2005.0000121-7/0 - Processo de Conhecimento TADEU ROCHA DE LIMA X UNIBANCO AIG SEGUROS Dê-se ciência as partes sobre a improcedência a exceção de pré-executividade apresentada pelo réu. Adv(s) CRISTINA POLONIO DE HOLANDA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

049 - 2005.0000128-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELI M. DIAS X KENYDEI CAZELOTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KELLY CRISTINA MARTINS

050 - 2005.0000146-8/0 - Processo de Conhecimento TADEU ROCHA DE LIMA X UNIBANCO AIG SEGUROS Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) CRISTINA POLONIO DE HOLANDA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

051 - 2005.0000148-1/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDA DE FATIMA COUTO X FABIO CESAR SCREMIN Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO, VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO

052 - 2005.0000167-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DE JESUS VASCONCELOS X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELIZABETE NISHARA, FABIANA FELIPE GERALDI, JAQUELINE FUZER ZIROLDO, ERIKA FERNANDA RAMOS

053 - 2005.0000171-1/0 - Processo de Conhecimento LEA DIAMANTINO DO NASCIMENTO X ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

054 - 2005.0000174-7/0 - Processo de Conhecimento JOVELINA MARTINS DOS SANTOS X SULAMÉRICA SEGUROS S/A Intima-se o recorrido para apresentação caso queira, de contra-razões, no prazo de 10 dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, FRANK YUKIO YAMANAKA

055 - 2005.0000179-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO ALVES SIQUEIRA X BANCO BRADESCO S/A Intimo a tomarem ciência da decisão do juiz, deixando de acolher o pedido fls.68/72, e reportando ao despacho de fls.66. Adv(s) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, GABRIEL SOARES JANEIRO

056 - 2005.0000197-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DOLORES ESTEVES ALVAREZ X ROGERIO REAL (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ADRIANO TOPA

057 - 2005.0000224-2/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA TE-REZA BERALDI X MARISA DANIEL Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE ANTONIO TRENTO, RENATO SALIM ELMOR

058 - 2005.0000233-1/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR GOMES CALDEIRA X RODINEI RODRIGUES DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

059 - 2005.0000249-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO MAZZETTO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) AHMAD ABDALLAH, JAQUELINE FUZER ZIROLDO, SANDRA REGINA RODRIGUES

060 - 2005.0000252-1/0 - Processo de Conhecimento KROMINSKI E CIA LTDA X BRASIL TELECOM S/A Intimo o reclamado para no prazo de 15 dias, pagar a quantia determinada (fls.167), sob pena de incidir na multa legal de 10%, na forma prevista pelo art. 475-j do CPC. Adv(s) CEZAR ALAOR BOTURA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA, JAQUELINE FUZER ZIROLDO, SANDRA REGINA RODRIGUES

061 - 2005.0000271-1/0 - Processo de Conhecimento EULA SANTOS OLIVE ELLER MATOS X CREDICARD S/AADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

1 - Ciênte as partes sobre a baixa dos autos da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, concedendo assim o prazo de 05 dias para requererem o que for necessário. 2 - Manifeste-se o autor em 05 dias sobre fls.149/150. Adv(s) PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

062 - 2005.0000271-1/0 - Processo de Conhecimento EULA SANTOS OLIVE ELLER MATOS X CREDICARD S/AADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Ciênte as partes sobre baixa dos autos da Turma Adv(s) PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

063 - 2005.0000305-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL DOS SANTOS CORRÊA X SULAMÉRICA SEGUROS S/A Intimo o autor a retirar officio de levantamento de penhora. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

064 - 2005.0000308-8/0 - Processo de Conhecimento LUIS FER-

NANDO VALERIO LACERDA X BRASIL TELECOM S/A Ciênte as partes sobre a baixa dos autos da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, concedendo assim o prazo de 05dias para quererem o que for necessário. Adv(s) EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

065 - 2005.0000326-6/0 - Processo de Conhecimento SILVANA DA GAMA RIBEIRO X ADAO CLEMENTE Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) BENEDITO JOSE PERBONI

066 - 2005.0000330-6/0 - Processo de Conhecimento FRACISCO GOMES DA SILVA X SIDNEY APARECIDO RODRIGUES (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA, EDMARA SOARES DE SOUZA

067 - 2005.0000337-9/0 - Processo de Conhecimento EMMA APARECIDA GUZZELLI X CASA PORTUGUESA COM CERTEZA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SQUAREZI

068 - 2005.0000364-6/0 - Processo de Conhecimento ANA LUCIA RODRIGUES MENDES X OMNMI BRASIL E CONVENIOS Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, PAULO ROGERIO MARINS SILVA, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTI, FABIANA DA SILVA BALANI, ROSANA RIGONATO, HUMBERTO FERRARI JUNIOR

069 - 2005.0000388-5/0 - Processo de Conhecimento ADAIR DE CAMPOS MARTA X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) CESAR FELIX RIBAS, SUSANA VALERIA GALHERA

070 - 2005.0000389-7/0 - Processo de Conhecimento FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI X CREDCARD S/AADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Autorizo o desarquivamento do processo(fl.89), e vista dos autos no prazo de 05 dias. Adv(s) CLAUDIO CEZAR ORSI, CLAUDIA BUENO GOMES

071 - 2005.0000390-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JOSE DA SILVA X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM Manifeste-se a ré em 05 dias. Adv(s) CARLOS JOSE DA SILVA, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, DENISE FERRARINI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

072 - 2006.0000055-2/0 - Processo de Conhecimento ALBER DORNELES X AGNOR CELINO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANGELO APARECIDO DEGAN

073 - 2006.0000064-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO DA COSTA X ADOMIRO FILIPEDE FILIPEDE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

074 - 2006.0000122-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE RENATO DAVANCO X GILMAR APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI, HERON ANDERSON

075 - 2006.0000242-6/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI X LUCIANO CARVALHO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 18/12/2008 Adv(s) EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI

076 - 2006.0000264-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELOIR MARTINS GIOVANINI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ELIZABETE NISHARA, FABIANA FELIPE GERALDI, JAQUELINE FUZER ZIROLDO

077 - 2006.0000325-0/0 - Execução Título Extrajudicial MAFALDA ZOLIN CAPRISTO X CREUSA PIO BISCARO Intimo o autor a retirar officio de levantamento de penhora. Adv(s) ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO, VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO

078 - 2006.0000370-5/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL JOAQUIM DE FIGUEIREDO X JOSE RUBENS PAZINI Intimo o autor a manifestar-se nos autos sobre fls.92, no prazo de 05 dias. Adv(s) JOSE ANTONIO TRENTO, ANDERSON WAGNER MARCONI

079 - 2006.0000377-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO GUSTAVO DE ASSUNCAO TEIXEIRA (E OUTRO) X BS COLWAY PNEUS LTDA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) SANDRO DA SILVA, MARCOS WENGERKIEWICZ

080 - 2006.0000378-0/0 - Processo de Conhecimento NILSON MARTINS X CLODUALDO AFONSO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MILTON POLISZUK

081 - 2006.0000426-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA X WALDECIR DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CLEUSA BRAGA FRANQUINI

082 - 2006.0000459-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA X CREDICARD BANCO S/A Intimo

a parte ré para informar a existência de débitos ou créditos em nome do autor no prazo de 15 dias. Adv(s) RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA

083 - 2006.0000461-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA NASINHA FLORES X AFRIZIA MARIA DOS SANTOS PUGIN Intimo as partes a manifestar-se nos autos fls. 47, no prazo de 10 dias. Adv(s) IEDA BARETTA, RENATA POMBO

084 - 2006.0000520-0/0 - Processo de Conhecimento CECILIA FOLINI X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS JOSE DA SILVA, ALESSANDRA MUNHOZ LEME, FRANK YUKIO YAMANAKA

085 - 2006.0000524-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA AMÉLIA CASTILHO CHAGAS X COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL Sobre depósito feito pelo réu (fls.99), manifeste-se o autor em 05 dias. Adv(s) GABRIEL SOARES JANEIRO, CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

086 - 2006.0000546-3/0 - Processo de Conhecimento VANUZA NUNES DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CLAUDIA LUIZETTO, ELOI ANTONIO POZZATI

087 - 2006.0000591-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON LIMA LARA X HOSPITAL GERAL. NOSSA SENHORA APARECIDA 1 - Dê-se ciência as partes sobre baixa dos autos da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, e concedendo assim o prazo de 05 dias para requererem o que for necessário. 2 - Proceda-se o levantamento da quantia depositada a titulo de custas processuais fls.109, bem como recolhimento ao funrejus. Adv(s) IEDA BARETTA, EDIMARA SOARES DE SOUZA

088 - 2007.0000005-3/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DA SILVA FURLAN X BANCO ESTADO DO PARANA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) TE-REZINHA DIAS DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS GABRIEL

089 - 2007.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALOISIO BASAGLIA X CICERO SOARES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, JULCIMAR JUNCKER LELIS

090 - 2007.0000029-2/0 - Processo de Conhecimento JULIO VICENTINI X BANCO HSBC BANK BRASIL Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CLAUDIA LUIZETTO

091 - 2007.0000040-8/0 - Processo de Conhecimento DARIO DONATO DA ROCHA X CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, CLAUDIA BUENO GOMES, RAFAEL BARONI

092 - 2007.0000055-8/0 - Processo de Conhecimento WELLINGTON JORGE IWASSAKI X ROBSON CARLOS FIGUEIREDO Intima-se o autor a desentranhar os documentos que instruíram a inicial. Adv(s) PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO

093 - 2007.0000067-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO DE TARSO ALVES X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RONALDO CAMILO, PAULO SERGIO TRENTO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO

094 - 2007.0000089-8/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA DE SOUZA LIMA PEREIRA X TIM SUL S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI

095 - 2007.0000096-3/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR PARANDIUC X VILAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SOLANGE APARECIDA RYSZKA, IEDA BARETTA, GERALDO ALBERTI

096 - 2007.0000106-5/0 - Processo de Conhecimento DIVINA DOS REIS DE SOUZA X DISMAR-DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DINO COSTACURTA

097 - 2007.0000134-4/0 - Processo de Conhecimento VILSON FREITAS DOA SANTOS X VIVO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMILIANA SILVA SPERANGETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FERNANDO O REILLY CABRAL BARRIONUEVO, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, NANCY TE-REZINHA ZIMMER

098 - 2007.0000177-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS PAULO DA SILVA X MARLI CRISTINA DOS SANTOS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 04/12/2008 Adv(s) ARI BORGES MONTEIRO

099 - 2007.0000178-5/0 - Processo de Conhecimento ARGEMIRO VICENTE DE MOURA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Homologo por sentença nos termos do artigo 158 do CPC, a dissidência da ação manifestada pelo autor fls.35, e por consequencia julgo extinto o



processos sem julgamento do mérito. Adv(s) JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, ELOI ANTONIO POZZATI, PRYSCILLA BARBOSA SILVA

100 - 2007.0000187-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO DE OLIVEIRA X VILAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 11/12/2008 Adv(s) CLAUDIO DECIO CAETANO

101 - 2007.0000190-2/0 - Processo de Conhecimento LIRIA HILARIA SCHMITZ X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

102 - 2007.0000198-7/0 - Processo de Conhecimento UMUAMA-DE UMUARAMA MADEIRAS LTDA X CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

103 - 2007.0000200-4/0 - Processo de Conhecimento M.A FERNANDES & CIA LTDA - EPP X IRINEU FRANCISCO FABRIL Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

104 - 2007.0000280-1/0 - Processo de Conhecimento AGENOR LANUTTE X GRIVALDO FRANCISCO DA SILVA Intima-se o autor para que diga sobre a contestação e os documentos juntados pelo requerido às fls.38/49. Adv(s) VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO

105 - 2007.0000291-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADELINO BARIZON X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EDIMARA SOARES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS GABRIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

106 - 2007.0000296-3/0 - Processo de Conhecimento HAYASHI NAKAOKA (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) VALTER LEANDRO DA SILVA

107 - 2007.0000338-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DOS SANTOS TEOFILO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) VALDEMAR ALVES FONCECA

108 - 2007.0000361-1/0 - Processo de Conhecimento CLEYTON FREZER POGIAN X YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

109 - 2007.0000377-3/0 - Processo de Conhecimento CREUSA APARECIDA MULATO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS

110 - 2007.0000396-3/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY DA ANUNCIACAO X ADEMIR DE SOUZA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

111 - 2007.0000449-4/0 - Execução Título Extrajudicial RUTE LOUBACK NOMURA X EDER ELOSERGIO ROVERON Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) AHMAD ABDALLAH

112 - 2007.0000453-4/0 - Processo de Conhecimento DORACIL JARDIM (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Intima-se o requerido para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias, sobre fls.69. Adv(s) ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA, FRANK YUKIO YAMANAKA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

113 - 2007.0000475-0/0 - Processo de Conhecimento AIMAR DE CASTRO RODRIGUES X MARCELO GOMES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR ALVES FONCECA

114 - 2007.0000483-7/0 - Processo de Conhecimento ILSON GALLI X FUJISAWA & CIA LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JAQUELINE FUZER ZIROLDO, ANTONIO CARLOS CAZARIM, ALDO HENRIQUE ALVES

115 - 2007.0000506-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ EDUARDO VOLPATO X MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MEGDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ EDUARDO VOLPATO

116 - 2007.0000534-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA AURORA PIRES X MEDISOL MERCADO DA SOLDA LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) AHMAD ABDALLAH

117 - 2007.0000566-0/0 - Processo de Conhecimento COMERCIAL BSD UMUARAMA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA X SOB MEDIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELVIS NEIVA

118 - 2007.0000596-3/0 - Processo de Conhecimento WILSON DE LIMA X ADAO DE JESUS DE SOUZA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE ANTONIO TRENTTO, ADEMIR GIMENES GONCALVES

119 - 2007.0000650-9/0 - Processo de Conhecimento CLODIVAL BATISTELA X CÉLIO NEVES DA SILVA JUNIOR (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA

120 - 2007.0000707-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS AGMAR PEREIRA X MARIA IZABEL DE SOUZA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS AGMAR PEREIRA

121 - 2007.0000716-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO PAULO SANTOS X SOBERANA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA Informe o autor o atual endereço do réu no prazo de 10 dias. Adv(s) GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI

122 - 2007.0000722-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA BARBOSA DO CARMO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Intima-se a ré para fornecer o endereço do Banco Schahin S.A, no prazo de 05 dias. Adv(s) STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

123 - 2007.0000746-9/0 - Processo de Conhecimento VICENTE CLAUDIO REGIANI X BANCO HSBC BANK BRASIL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA, AMALIA MARINA MARCHIORO, JOSIANE GODOY

124 - 2007.0000754-6/0 - Processo de Conhecimento MARGARETHA HARDT RUDNER X BANCO ITAU S/A Intima-se a parte autora a retirar ofício de levantamento. Adv(s) EDIMARA SOARES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS GABRIEL

125 - 2007.0000760-0/0 - Processo de Conhecimento ARIOVALDO BONALUMI X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) REJANE CORDEIRO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

126 - 2007.0000777-3/0 - Processo de Conhecimento ELZA RODRIGUES DA SILVA X GLOBAL TELECOM S/A Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) PRYSCILLA BARBOSA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

127 - 2007.0000804-1/0 - Processo de Conhecimento VALDECI FERREIRA X HOSPITAL SÃO PAULO Intima-se a ré para manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias. Adv(s) JOSE ANTONIO TRENTTO, CELSO NOBUYUKI YOKOTA

128 - 2007.0000833-2/0 - Processo de Conhecimento CECILIA FOLINI X BANCO ITAÚ S/A Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) CELSO NOBUYUKI YOKOTA, JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO CARLOS GABRIEL

129 - 2007.0000866-0/0 - Processo de Conhecimento CREDISIM SERVIÇOS E NEGOCIOS X LINK CELULAR- AQUINO SISTEMA TELEFONICO Intima-se o autor para que diga sobre a contestação e os documentos juntados pelo requerido fls. 41/94. Adv(s) CATANDUVA SERPA SA

130 - 2007.0000871-2/0 - Processo de Conhecimento DIRCINEU POLATO GARDINO X LG ELETRONICS DE SAO PAULO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ANDERSON DE JOAO ALVIM, MARCELO RAYES

131 - 2007.0000906-5/0 - Execução de Título Judicial STEPHANE GUBER BARBO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Ciênte as partes sobre o despacho de nulidade do processo de fls.29. Adv(s) SILVIO SILVANO DRUCIAK, SILVIO SILVANO DRUCIAK

132 - 2007.0000957-1/0 - Execução Título Extrajudicial S.V. DA COSTA MODA INTIMA X MARCIO NOTOSKI KAMEO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CESAR FELIX RIBAS, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

133 - 2007.0000969-6/0 - Execução Título Extrajudicial S.V. DA COSTA MODA INTIMA X VANIA MARIA TREVISAN ALVES Intima-se a autora a juntar nos autos a nota fiscal que deu origem ao crédito reclamado, no prazo de 10 dias. Adv(s) EDERSON RIBAS

BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS

134 - 2007.0000970-0/0 - Processo de Conhecimento M. N. VALIAS & CIA LTDA X TIM CELULAR Intima-se o autor para que diga sobre a contestação e os documentos juntados pelo requerido fls.48/105. Adv(s) MARCIO LUIZ GUIMARAES

135 - 2007.0001008-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ KOVALSKI X GERALDO BUZATO (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

136 - 2007.0001041-9/0 - Processo de Conhecimento S.V. DA COSTA MODA INTIMA-ME X LUCINEIA SOUZA LIMA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

137 - 2007.0001062-2/0 - Processo de Conhecimento S.V. DA COSTA MODA INTIMA-ME X SANDRA MARIA LOPES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Intima-se a desentranhar os documentos que intruíram a inicial. Adv(s) EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

138 - 2007.0001063-4/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS X ADELICE PAULINA DA SILVA (E OUTRO) Intima-se a ré para juntar aos autos os originais dos documentos anexados às fls.98, no prazo de 05 dias. Adv(s) ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, RENATO JORGE DEMASI

139 - 2007.0001088-5/0 - Processo de Conhecimento NEWTON COLCETTA X CLAUDEMIR JOSE CREPALDI Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) NEWTON COLCETTA, JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES

140 - 2007.0001104-0/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO CALOMENO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condenado a R\$ BRASIL TELECOM S/A ao pagamento em favor do Autor EDUARDO CALOMENO, a quantia total de R\$8.000,00(oito mil reais)acrescidos de juros legais e correção monetaria a partir desta data. Adv(s) DELIRES MARIA ACCADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, SANDRA REGINA RODRIGUES

141 - 2007.0001111-6/0 - Processo de Conhecimento SANDRO DINIZ VALERO X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

142 - 2007.0001115-3/0 - Processo de Conhecimento MOACIR APARECIDO DE OLIVEIRA X [MARIA ROSA FERREIRA Ciênte o autor da extinção do processo, intima-se a pagar as custas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Adv(s) MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA

143 - 2007.0001117-7/0 - Processo de Conhecimento DAMARIS GONZALES TENCA DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACCADROLLI, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, GISLENE ALMEIDA BARROZO, CARLA HATSCHBACH, ADRIANO CESAR FELLSBERTO

144 - 2007.0001123-0/0 - Processo de Conhecimento NELSON TEIXEIRA X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 27/11/2008 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

145 - 2007.0001148-1/0 - Processo de Conhecimento ADOLFO PEDRO DOS SANTOS X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

146 - 2007.0001156-9/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

147 - 2007.0001161-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO DIAS ARAUJO X LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TATIANE SILVA GUELSI SALES

148 - 2007.0001181-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA MENDONÇA X ERIVALDO BISPO DOS SANTOS Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) ELVIS NEIVA, MARCELO MONTANHA DA SILVA

149 - 2007.0001182-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO RECARDINO VELASQUEZ X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FERNANDA GARCIA VELASQUEZ MATUMOTO, ELOI ANTONIO POZZATI

150 - 2007.0001183-6/0 - Processo de Conhecimento TEREZA ALVES BARROS CALETTI (E OUTRO) X OMNI S/A CRED. FINANC. INVEST. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CATANDUVA SERPA SA, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE

151 - 2007.0001216-5/0 - Processo de Conhecimento GILMAR PERGENTINO DE ANDRADE X CENTAURO SEGURADORAS/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

152 - 2007.0001220-5/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH DAS GRACAS MATOS X FENICIA ACESSORIA IMOBILIARIA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 27/11/2008 Adv(s) RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO

153 - 2007.0001254-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO MAZZETTO X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON

154 - 2007.0001264-6/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO JOSE DE MELO X TRIP- LINAS AEREAS Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, ALEXANDRE VETORELLO

155 - 2007.0001277-2/0 - Execução Título Extrajudicial NILCEIA PEREIRA TORRES X GRAZIELLI GIOVANELLI SANCES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PRYSCILLA BARBOSA SILVA, CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA

156 - 2007.0001296-2/0 - Processo de Conhecimento NELSON TEIXEIRA X BRADESCO SEGUROS S/A Dê-se ciência da extinção do processo, e intima-se o autor, para pagar as custas, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

157 - 2007.0001329-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA GOMES X BRASIL TELECOM S/A - FILIAL DO PARANÁ Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CATANDUVA SERPA SA, SANDRA REGINA RODRIGUES

158 - 2007.0001339-2/0 - Processo de Conhecimento RENATO DE OLIVEIRA FREITAS X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

159 - 2007.0001345-6/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS MARTINS X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON WAGNER MARCONI, ELOI ANTONIO POZZATI

160 - 2007.0001357-0/0 - Processo de Conhecimento EDER LUCHTENBERG CORREIA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Intima-se a parte ré, para querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre documentos de fls.85/86. Adv(s) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, MARCIE ROSSELI MOREIRA

161 - 2007.0001361-0/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS X ORISVALDO BELIATO (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, RENATO JORGE DEMASI

162 - 2007.0001369-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ WITZIKOSKI X ROBERTA TSCHURTSCHENTHALER RAMOS DE ANDRADE Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) RICARDO ANDREI LOVATO

163 - 2007.0001420-5/0 - Processo de Conhecimento valdete laranjeira X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA, GABRIEL SOARES JANEIRO

164 - 2007.0001430-6/0 - Processo de Conhecimento EDINEIA BERNARDI PEREIRA X DISMAR-DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE ANTONIO TRENTTO, DINO COSTACURTA

165 - 2007.0001432-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO CARI (E OUTRO) X SILVAIR CARLOS DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CLEUSA BRAGA FRANQUINI

166 - 2008.0000041-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUZIA CAVALCANTE X MADALI APARECIDA BORTOLI Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 11/12/2008 Adv(s) MARIA LUZIA CAVALCANTE

167 - 2008.0000049-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA ANTONIO CHELANI X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GERALDO ALBERTI, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI

168 - 2008.0000084-4/0 - Processo de Conhecimento ROQUE RODRIGUES DE SOUZA X BRANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA, PRYSCILLA BARBOSA SILVA, ANTONIO CARLOS GABRIEL

169 - 2008.0000106-0/0 - Processo de Conhecimento TELMA AGUIAR DA SILVA X JOÃO SILVÉRIO PADILHA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 27/11/2008 Adv(s) MARGARETH LUCANTONIO

170 - 2008.0000107-2/0 - Processo de Conhecimento ADÃO FERNANDES LOPES X BRANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) Intima-se o autor, para querendo impugnar as defesas juntadas pelos réus, no prazo de 10 dias a contar da intimação. Adv(s) STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, ADRIANO CESAR FELISBERTO, NEWTON DORNELES SARATT, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

171 - 2008.0000165-4/0 - Processo de Conhecimento IRES MARIA MORENO X TIM CELULAR Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI

172 - 2008.0000180-7/0 - Processo de Conhecimento AMILTON GOMES RIBEIRO X BANCO DO BRASIL S/A Intima-se a parte autora a manifestar-se sobre contestação e documentos., no prazo de 10 dias. Adv(s) FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA

173 - 2008.0000182-0/0 - Processo de Conhecimento JOVIANO ARANTES X HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO Intima-se a parte autora a manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. Adv(s) RODRIGO DA SILVA NUNES, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI, VALTER LEANDRO DA SILVA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK

174 - 2008.0000196-9/0 - Processo de Conhecimento VALDIR VIEIRA MARQUES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

175 - 2008.0000204-7/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO COLTRO X SAPECA CALÇADOS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 04/12/2008 Adv(s) RAFAEL FERNANDES CARDOSO

176 - 2008.0000212-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA X BANCO HSBC BANK BRASIL Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO

177 - 2008.0000216-1/0 - Processo de Conhecimento PAULA CARLA CÉLIO DE SOUZA X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - e requisito indispensável no Juizado Especial Cível, que as partes sejam capazes, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. a autora por sua vez, é menor de idade, conforme se verifica no documento de fl.11, bem como ainda mencionado no pedido inicial. Adv(s) GERALDO ALBERTI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

178 - 2008.0000226-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRO SARAIVA DAS NEVES X CENTAURO SEGURADORAS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

179 - 2008.0000231-4/0 - Processo de Conhecimento FORNAZZA PIZZAS X PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE

180 - 2008.0000233-8/0 - Processo de Conhecimento INES APARECIDA DE ALMEIDA X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

181 - 2008.0000243-9/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA BRAGA FRANQUINI X JEFERSON CRAVOL BARBOSA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 27/11/2008 Adv(s) CLEUSA BRAGA FRANQUINI, MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS, FABIANA VIEIRA, JEFERSON CRAVOL BARBOSA

182 - 2008.0000264-2/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO APARECIDO FRANCISCO X JULIO MILITAO RODRIGUES (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SANDRO DA SILVA

183 - 2008.0000265-4/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO APARECIDO FRANCISCO X MERCADINHO CALIXTO LTDA Sobre os embargos de fls.11/24, manifeste-se o autor em 10 dias. Adv(s) SANDRO DA SILVA

184 - 2008.0000267-8/0 - Processo de Conhecimento ALECIO MUNIZ FRANCELINO X JOÃO SOTO CLAVISSO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 11/12/2008 Adv(s) ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO

185 - 2008.0000338-7/0 - Processo de Conhecimento SORAIA BARBARA FLORES X JUAREZ DA SILVA SANTOS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ELIS REGINA COMUNELLO, ANGELICA DE CARVALHO CIONI

186 - 2008.0000346-4/0 - Processo de Conhecimento CONVENTO E CARDIA X SARAH CAROLINE LOPES BARBOSA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIANA PEREIRA FERNANDES, DIOGO CRESSONI JOVETA

187 - 2008.0000394-5/0 - Processo de Conhecimento FABIANO PEREIRA GOMES X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

188 - 2008.0000443-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA SOLENI BARRIZON SILVA X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, REJANE CORDEIRO

189 - 2008.0000450-4/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA BRAGA FRANQUINI X JEFERSON CRAVOL BARBOSA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 11/12/2008 Adv(s) MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

190 - 2008.0000500-0/0 - Processo de Conhecimento EUCLIDES BRAMBILA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, ARI BORGES MONTEIRO

191 - 2008.0000516-1/0 - Processo de Conhecimento MARINO ANTONIO MISSIATTO X CENTAURO SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, RAFAELA POLYDORO KÜSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

192 - 2008.0000524-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA SALETE PUPIM X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, RAFAELA POLYDORO KÜSTER

193 - 2008.0000538-7/0 - Processo de Conhecimento IRENE BALCEWICZ X BRASIL TELECOM S/A - FILIAL DO PARANÁ Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA, SANDRA REGINA RODRIGUES

194 - 2008.0000591-0/0 - Carta Precatória SANDRO MANOEL MARCONDES LINHARES X ALIMENTOS ZAELI LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 04/12/2008 Adv(s) PEDRO AIRTON AIRTON SOARES DE CAMARGO, EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA

195 - 2008.0000592-1/0 - Carta Precatória JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA X LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 04/12/2008 Adv(s) JOSE PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIMENES GONCALVES	118	2007.0000596-3/0
ADILSON DE ANDRADE AMARAL	032	2004.0000160-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	048	2005.0000121-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	050	2005.0000146-8/0
ADRIANO CESAR FELISBERTO	143	2007.0001117-7/0
ADRIANO CESAR FELISBERTO	170	2008.0000107-2/0
ADRIANO TOPA	028	2004.0000119-5/0
ADRIANO TOPA	040	2004.0000254-0/0
ADRIANO TOPA	056	2005.0000197-4/0
AHMAD ABDALLAH	002	2000.0000003-5/0
AHMAD ABDALLAH	004	2000.0000006-0/0
AHMAD ABDALLAH	035	2004.0000217-1/0

AHMAD ABDALLAH	059	2005.0000249-3/0
AHMAD ABDALLAH	111	2007.0000449-4/0
AHMAD ABDALLAH	116	2007.0000534-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	064	2005.0000308-8/0
ALCIDES RODRIGUES	009	2002.000012-4/0
ALDO HENRIQUE ALVES	114	2007.0000483-7/0
ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI	068	2005.0000364-6/0
ALESSANDRA MUNHOZ LEME	084	2006.0000520-0/0
ALEXANDRE VETORELLO	154	2007.0001264-6/0
ALFREDO ANTONIO CANEVER	068	2005.0000364-6/0
ALTENAR APARECIDO ALVES	023	2004.0000088-0/0
ALTENAR APARECIDO ALVES	179	2008.0000231-4/0
AMALIA MARINA MARCHIORO	007	2001.0000044-2/0
AMALIA MARINA MARCHIORO	020	2004.0000044-9/0
AMALIA MARINA MARCHIORO	123	2007.0000746-9/0
ANA MARIA ORTT	014	2003.0000020-4/0
ANDERSON DE JOAO ALVIM	015	2003.0000050-7/0
ANDERSON DE JOAO ALVIM	021	2004.0000066-4/0
ANDERSON DE JOAO ALVIM	130	2007.0000871-2/0
ANDERSON WAGNER MARCONI	078	2006.0000370-5/0
ANDERSON WAGNER MARCONI	159	2007.0001345-6/0
ANDRE BALBINO BONNES	011	2002.0000044-2/0
ANDRE BALBINO BONNES	015	2003.0000050-7/0
ANDRE VARELLA BIANECK	022	2004.0000068-8/0
ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA	142	2007.0001115-3/0
ANGELICA DE CARVALHO CIONI	185	2008.0000338-7/0
ANGELO APARECIDO DEGAN	072	2006.0000055-2/0
ANILSON GERALDO SGUAREZI	067	2005.0000337-9/0
ANTONIO CARLOS CAZARIM	114	2007.0000483-7/0
ANTONIO CARLOS GABRIEL	088	2007.0000005-3/0
ANTONIO CARLOS GABRIEL	105	2007.0000291-4/0
ANTONIO CARLOS GABRIEL	124	2007.0000754-6/0
ANTONIO CARLOS GABRIEL	128	2007.0000833-2/0
ANTONIO CARLOS GABRIEL	168	2008.0000384-4/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	045	2005.0000028-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	054	2005.0000174-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	063	2005.0000305-2/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	101	2007.0000190-2/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	141	2007.0001111-6/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	144	2007.0001123-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	145	2007.0001148-1/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	146	2007.0001156-9/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	156	2007.0001296-2/0
ANTONIO EDUARDO DO AMARAL PINTO	184	2008.0000267-8/0
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	051	2005.0000148-1/0
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	077	2006.0000325-0/0
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	104	2007.0000280-1/0
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	006	2001.0000037-0/0
ARI BORGES MONTEIRO	098	2007.0000177-3/0
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	138	2007.0001063-4/0
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	161	2007.0001361-0/0
BENEDITO JOSE PERBONI	065	2005.0000326-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	105	2007.0000291-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	128	2007.0000833-2/0
CARLA HATSCHBACH	143	2007.0001117-7/0
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	018	2004.0000025-9/0
CARLOS AGMAR PEREIRA	120	2007.0000707-7/0
CARLOS JOSE DA SILVA	071	2005.0000390-1/0
CARLOS JOSE DA SILVA	084	2006.0000520-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	097	2007.0000134-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	122	2007.0000722-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	126	2007.0000777-3/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	061	2005.0000271-1/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	062	2005.0000271-1/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	082	2006.0000459-0/0
CATANDUVA SERPA SA	129	2007.0000866-0/0
CATANDUVA SERPA SA	150	2007.0001183-6/0
CATANDUVA SERPA SA	157	2007.0001329-1/0
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	127	2007.0000804-1/0
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	128	2007.0000833-2/0
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	194	2007.0001264-6/0
CESAR AUGUSTO PRADEXES	068	2005.0000364-6/0
CESAR FELIX RIBAS	069	2005.0000388-5/0
CESAR FELIX RIBAS	132	2007.0000957-1/0
CESAR FELIX RIBAS	133	2007.0000969-6/0
CEZAR ALAOR BOTURA	060	2005.0000252-1/0
CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI	085	2006.0000524-8/0
CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA	155	2007.00001277-2/0
CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA	168	2008.0000084-4/0
CLAUDIA BUENO GOMES	070	2005.0000389-7/0
CLAUDIA BUENO GOMES	091	2007.0000040-8/0
CLAUDIA LUIZETTO	086	2006.0000546-3/0
CLAUDIA LUIZETTO	090	2007.0000029-2/0
CLAUDIO CEZAR ORSI	016	2003.0000088-4/0
CLAUDIO CEZAR ORSI	043	2005.000017-7/0
CLAUDIO CEZAR ORSI	070	2005.0000389-7/0
CLAUDIO DECIO CAETANO	100	2007.0000187-4/0
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	012	2002.0000074-4/0
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	081	2006.0000426-1/0
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	165	2007.0001432-0/0
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	181	2008.0000243-9/0
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	189	2000.0000450-4/0
CLEUSA DE OLIVEIRA MARQUES	010	2002.000017-5/0

CRISTINA POLONIO DE HOLANDA	048	2005.0000121-7/0
CRISTINA POLONIO DE HOLANDA	050	2005.0000146-8/0
DANIELA RAMOS	109	2007.0000377-3/0
DANIELA RIANI	043	2005.0000017-7/0
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	082	2006.0000459-0/0
DELIRES MARIA ACCADROLI	019	2004.0000038-5/0
DELIRES MARIA ACCADROLI	140	2007.0001104-0/0
DELIRES MARIA ACCADROLI	143	2007.0001117-7/0
DENISE FERRARINI	071	2005.0000390-1/0
DINO COSTACURTA	096	2007.0000106-5/0
DINO COSTACURTA	164	2007.0001430-6/0
DIOGO CRESSONI JOVETA	186	2008.0000346-4/0
DIRCEU CARLOS CENATTI	008	2002.0000011-6/0
DIRCEU CARLOS CENATTI	013	2002.0000076-0/0
DIRCEU CARLOS CENATTI	034	2004.0000201-0/0
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	028	2004.0000119-5/0
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	102	2007.0000198-7/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	103	2007.0000200-4/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	132	2007.0000957-1/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	133	2007.0000969-6/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	136	2007.0001041-9/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	137	2007.0001062-2/0
EDILSON MAGRINELLI	010	2002.0000017-5/0
EDILSON MAGRINELLI	040	2004.0000254-0/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	066	2005.0000330-6/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	087	2006.0000591-9/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	105	2007.0000291-4/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	124	2007.0000754-6/0
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	037	2004.0000241-3/0
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	075	2006.0000242-6/0
EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA	194	2008.0000591-0/0
ELAINE BERNARDO DA SILVA	036	2004.0000222-3/0
ELAINE BERNARDO DA SILVA	042	2005.0000014-1/0
ELIS REGINA COMUNELLO	185	2008.0000384-4/0
ELIZABETE NISHIHARA	052	2005.0000167-1/0
ELIZABETE NISHIHARA	076	2006.0000264-1/0
ELOI ANTONIO POZZATI	086	2006.0000546-3/0
ELOI ANTONIO POZZATI	099	2007.0000178-5/0
ELOI ANTONIO POZZATI	149	2007.0001182-4/0
ELOI ANTONIO POZZATI	159	2007.0001345-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	044	2005.0000026-6/0
ELVIS NEIVA	041	2004.0000255-1/0
ELVIS NEIVA	117	2007.0000566-0/0
ELVIS NEIVA	148	2007.0001181-2/0
EMERSON REGINALDO RAIMUNDO	023	2004.0000088-0/0
EMILIANA SILVA SPERANCETTA	097	2007.0000134-4/0
ERICA CRISTINA BERNARDO DA SILVA	042	2005.0000144-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	027	2004.0000105-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	052	2005.0000167-1/0
EVERALDO BERALDO	002	2000.0000003-5/0
EVERALDO BERALDO	004	2000.0000006-0/0
EVERALDO BERALDO	017	2003.0000116-4/0
EVERALDO BERALDO	019	2004.0000038-5/0
EVERALDO BERALDO	046	2005.0000114-1/0
EVERALDO BERALDO	064	2005.0000308-8/0
EVERALDO BERALDO	119	2007.0000650-9/0
EVERALDO B		



GUSTAVO SALDANHA SUCHY 177 2008.0000216-1/0  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 178 2008.0000226-2/0  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 190 2008.0000500-0/0  
 HEITOR HENRIQUE PEDROSO 027 2004.0000105-7/0  
 HERON ANDERSON 074 2006.0000122-4/0  
 HUMBERTO FERRARI JUNIOR 068 2005.0000364-6/0  
 IEDA BARETTA 083 2006.0000461-6/0  
 IEDA BARETTA 087 2006.0000591-9/0  
 IEDA BARETTA 095 2007.0000096-3/0  
 IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON 097 2007.0000134-4/0  
 JAIR APARECIDO ZANIN 003 2000.0000005-1/0  
 JANAINA GIOZZA AVILA 177 2008.0000216-1/0  
 JANAINA REBUCCI DEZANETTI 007 2001.0000044-2/0  
 JAQUELINE FUZER ZIROLDO 052 2005.0000167-1/0  
 JAQUELINE FUZER ZIROLDO 059 2005.0000249-3/0  
 JAQUELINE FUZER ZIROLDO 060 2005.0000252-1/0  
 JAQUELINE FUZER ZIROLDO 076 2006.0000264-1/0  
 JAQUELINE FUZER ZIROLDO 114 2007.0000483-7/0  
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 002 2000.0000003-5/0  
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 004 2000.0000006-0/0  
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 017 2003.0000116-4/0  
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 046 2005.0000114-1/0  
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 064 2005.0000308-8/0  
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 119 2007.0000650-9/0  
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 176 2008.0000212-4/0  
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 181 2008.0000243-9/0  
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 188 2008.0000443-9/0  
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 125 2007.0000760-0/0  
 JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 173 2008.0000182-0/0  
 JOSE ANTONIO TRENTA 001 2000.0000002-7/0  
 JOSE ANTONIO TRENTA 022 2004.0000068-8/0  
 JOSE ANTONIO TRENTA 057 2005.0000224-2/0  
 JOSE ANTONIO TRENTA 078 2006.0000370-5/0  
 JOSE ANTONIO TRENTA 118 2007.0000596-3/0  
 JOSE ANTONIO TRENTA 127 2007.00000804-1/0  
 JOSE ANTONIO TRENTA 164 2007.0001430-6/0  
 JOSE MARIA DE SA 037 2004.0000241-3/0  
 JOSE OSCAR SILVA 027 2004.0000105-7/0  
 JOSE PEDRO DE OLIVEIRA 195 2008.0000592-1/0  
 JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES 139 2007.0001088-5/0  
 JOSIANE GODDY 123 2007.0000746-9/0  
 JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR 089 2007.0000019-1/0  
 JULCIMAR JUNCKER LELIS 089 2007.0000019-1/0  
 JULIO CESAR COELHO PALLONE 067 2005.0000337-9/0  
 JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO 099 2007.0000178-5/0  
 JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO 128 2007.0000833-2/0  
 JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO 154 2007.0001264-6/0  
 KELLY CRISTINA MARTINS 025 2004.0000093-1/0  
 KELLY CRISTINA MARTINS 029 2004.0000126-0/0  
 KELLY CRISTINA MARTINS 049 2005.0000128-0/0  
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 151 2007.0001216-5/0  
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 158 2007.0001339-2/0  
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 174 2008.0000196-9/0  
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 178 2008.0000226-2/0  
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 180 2008.0000233-8/0  
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 187 2008.0000394-5/0  
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 190 2008.0000500-0/0  
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 191 2008.0000516-1/0  
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 192 2008.0000524-9/0  
 LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA E SILVA 020 2004.0000044-9/0  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 097 2007.0000134-4/0  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 122 2007.0000722-0/0  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 126 2007.0000777-3/0  
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO 023 2004.0000088-0/0  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 153 2007.0001254-5/0  
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 033 2004.0000164-0/0  
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 047 2005.0000117-7/0  
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 055 2005.0000179-6/0  
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 073 2006.0000064-1/0  
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 108 2007.0000361-1/0  
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 110 2007.0000396-3/0  
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 135 2007.0001008-8/0  
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 160 2007.0001357-0/0  
 LUIZ DE OLIVEIRA NETO 170 2008.0000107-2/0  
 LUIZ EDUARDO VOLPATO 115 2007.0000506-5/0  
 LUIZ GUILHERME MEYER 005 2001.0000021-3/0  
 LUIZ GUILHERME MEYER 041 2004.0000255-1/0  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 071 2005.0000390-1/0  
 MARCELA LEILA RODRIGUES DA SILVA VALES 030 2004.0000141-3/0  
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 045 2005.0000028-0/0  
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 063 2005.0000305-2/0  
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 085 2006.0000524-8/0  
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 112 2007.0000453-4/0  
 MARCELO MONTANHA DA SILVA 148 2007.0001181-2/0  
 MARCELO RAYES 130 2007.00000871-2/0  
 MARCIE ROSSELI MOREIRA 160 2007.0001357-0/0  
 MARCIO LUIZ GUIMARAES 134 2007.0000970-0/0  
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 105 2007.0000291-4/0  
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 128 2007.0000833-2/0  
 MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 143 2007.0001117-7/0  
 MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 170 2008.0000107-2/0  
 MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 170 2008.0000107-2/0  
 MARCOS WENGERKIEWICZ 079 2006.0000377-8/0

MARGARETH LUCANTONIO 169 2008.0000106-0/0  
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 097 2007.0000134-4/0  
 MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA 163 2007.0001420-5/0  
 MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA 193 2008.0000538-7/0  
 MARIA LUIZA SOARES CARDOSO 024 2004.0000090-6/0  
 MARIA LUZIA CAVALCANTE 026 2004.0000103-3/0  
 MARIA LUZIA CAVALCANTE 166 2008.0000041-5/0  
 MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS 181 2008.0000243-9/0  
 MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS 189 2008.0000450-4/0  
 MARIANA PEREIRA FERNANDES 186 2008.0000346-4/0  
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 071 2005.0000390-1/0  
 MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI 030 2004.0000141-3/0  
 MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI 171 2008.0000165-4/0  
 MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE 179 2008.0000231-4/0  
 MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA 142 2007.0001115-3/0  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 045 2005.0000028-0/0  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 108 2007.0000361-1/0  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 112 2007.0000453-4/0  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 151 2007.0001216-5/0  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 158 2007.0001339-2/0  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 191 2008.0000516-1/0  
 MILTON POLISZUK 080 2006.0000378-0/0  
 NANCI TEREZINHA ZIMMER 097 2007.0000134-4/0  
 NELSON PASCHOALOTTO 024 2004.0000090-6/0  
 NEWTON COLCETTA 139 2007.0001088-5/0  
 NEWTON DORNELES SARATT 170 2008.0000107-2/0  
 PATRICIA CRISTINA AMERICO DE OLIVEIRA 020 2004.0000044-9/0  
 PAULO ROGERIO MARINS SILVA 068 2005.0000364-6/0  
 PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA 061 2005.0000271-1/0  
 PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA 062 2005.0000271-1/0  
 PAULO SERGIO TRENTA 093 2007.0000067-2/0  
 PEDRO AIRTON AIRTON SOARES DE CAMARGO 194 2008.0000591-0/0  
 PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO 025 2004.0000093-1/0  
 PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO 092 2007.0000055-8/0  
 PRYSCILLA BARBOSA SILVA 099 2007.0000178-5/0  
 PRYSCILLA BARBOSA SILVA 126 2007.0000777-3/0  
 PRYSCILLA BARBOSA SILVA 155 2007.0001277-2/0  
 PRYSCILLA BARBOSA SILVA 168 2008.0000084-4/0  
 RAFAEL BARONI 091 2007.0000040-8/0  
 RAFAEL FERNANDES CARDOSO 175 2008.0000204-7/0  
 RAFAELA POLYDORO KÜSTER 045 2005.0000028-0/0  
 RAFAELA POLYDORO KÜSTER 191 2008.0000516-1/0  
 RAFAELA POLYDORO KÜSTER 192 2008.0000524-9/0  
 RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI 074 2006.0000122-4/0  
 REJANE CORDEIRO 125 2007.0000760-0/0  
 REJANE CORDEIRO 188 2008.0000443-9/0  
 RENATA POMBO 083 2006.0000461-6/0  
 RENATO JORGE DEMASI 138 2007.0001063-4/0  
 RENATO JORGE DEMASI 161 2007.0001361-0/0  
 RENATO SALIM ELMOR 057 2005.0000224-2/0  
 RICARDO ANDREI LOVATO 162 2007.0001369-5/0  
 RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO 082 2006.0000459-0/0  
 RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO 091 2007.0000040-8/0  
 RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO 094 2007.0000089-8/0  
 RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO 152 2007.0001220-5/0  
 ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 097 2007.0000134-4/0  
 ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA 038 2004.0000243-7/0  
 ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA 039 2004.0000243-7/0  
 ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA 123 2007.0000746-9/0  
 ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA 015 2003.0000050-7/0  
 ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA 031 2004.0000154-0/0  
 ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA 053 2005.0000171-1/0  
 ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA 066 2005.0000330-6/0  
 ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA 097 2007.0000134-4/0  
 ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA 112 2007.0000453-4/0  
 ROBSON ADIRLEZ SCALLIANTE 150 2007.0001183-6/0  
 RODRIGO DA SILVA NUNES 173 2008.0000182-0/0  
 RONALDO CAMILO 093 2007.0000067-2/0  
 ROSANA RIGONATO 068 2005.0000364-6/0  
 ROSANE POMBO 005 2001.0000021-3/0  
 ROSSANDRA PAVANI NAGAI 187 2008.0000394-5/0  
 ROSSANDRA PAVANI NAGAI 190 2008.0000500-0/0  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 059 2005.0000249-3/0  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 060 2005.0000252-1/0  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 064 2005.0000308-8/0  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 140 2007.0001104-0/0  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 157 2007.0001329-1/0  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 193 2008.0000538-7/0  
 SANDRO DA SILVA 079 2006.0000377-8/0  
 SANDRO DA SILVA 182 2008.0000264-2/0  
 SANDRO DA SILVA 183 2008.0000265-4/0  
 SANDRO RAFAEL BONATTO 097 2007.0000134-4/0  
 SEBALDO JOAO FIGUEIREDO 005 2001.0000021-3/0  
 SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI 167 2008.0000049-0/0  
 SILVIO SILVANO DRUCIAK 009 2002.0000012-4/0  
 SILVIO SILVANO DRUCIAK 131 2007.0000906-5/0  
 SILVIO SILVANO DRUCIAK 131 2007.0000906-5/0  
 SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 044 2005.0000026-6/0  
 SOLANGE APARECIDA RYSZKA 095 2007.0000096-3/0  
 STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI 019 2004.0000038-5/0

STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI 026 2004.0000103-3/0  
 STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI 122 2007.0000722-0/0  
 STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI 140 2007.00001104-0/0  
 STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI 143 2007.0001117-7/0  
 STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI 170 2008.0000107-2/0  
 SUSANA VALERIA GALHERA 069 2005.0000388-5/0  
 TATIANE SILVA GUELSI SALES 147 2007.0001161-0/0  
 TEREZINHA DIAS DOS SANTOS 088 2007.0000005-3/0  
 VALDEMAR ALVES FONCECA 016 2003.0000088-4/0  
 VALDEMAR ALVES FONCECA 107 2007.0000338-1/0  
 VALDEMAR ALVES FONCECA 113 2007.0000475-0/0  
 VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO 025 2004.0000093-1/0  
 VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO 029 2004.0000126-0/0  
 VALDIVIA MARQUES DA SILVA 024 2004.0000090-6/0  
 VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO 051 2005.0000148-1/0  
 VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO 077 2006.0000325-0/0  
 VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO 104 2007.0000280-1/0  
 VALTER LEANDRO DA SILVA 106 2007.0000296-3/0  
 VALTER LEANDRO DA SILVA 173 2008.0000182-0/0  
 VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO 189 2008.0000450-4/0  
 VANESSA SCHIEFER 023 2004.0000088-0/0  
 VANESSA SCHIEFER 179 2008.0000231-4/0  
 VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS 097 2007.0000134-4/0  
 WAGNER KIYOSHI DA SILVA 060 2005.0000252-1/0  
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO 093 2007.0000067-2/0  
 ZENEIDE ALVES DOS SANTOS 024 2004.0000090-6/0

## Ministério Público

PROCOLO: 21442/ 2008 – PGJ – MP / PR

INVESTIGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL 2005.32-0 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – COBRANÇA IRREGULAR

AVISO 071 / 2008

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado nº 21442/2008-PGJ-MP/PR, instaurado a partir de expediente originário da 5ª. Regional de Saúde do Município de Guarapuava, para apurar ocorrência de eventual cobrança irregular na prestação de serviços médicos prestados pelo SUS.

Curitiba, terça-feira, 02 de dezembro de 2008

Lineu Walter Kirchner  
 Subprocurador-Geral de Justiça  
 para Assuntos Jurídicos

## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
 RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 44/2008**

**INVESTIGAÇÃO JUDICIAL Nº 112/2006**

Origem: CURITIBA – PR  
 Investigado: COLIGAÇÃO “PARANÁ FORTE”  
 Advogados: Drs. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, MARLENE ZANNIN, CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e TÂNIA REGINA SILVA  
 Investigado: OSMAR FERNANDES DIAS

Advogados: Drs. LEANDRO SOUZA ROSA e PAULO MANUEL VALÉRIO

Investigado: AUGUSTINHO ZUCHI  
 Advogados: Drs. OLIVAR CONEGLIAN, RODRIGO TAGIARI HEUBLING e ROBSON ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA  
 Investigado: ROBERTO SALVADOR VIGANÓ  
 Advogado: Dr. OLIVAR CONEGLIAN  
 Investigado: SILVIO HASSE  
 Advogado: Dr. OLIVAR CONEGLIAN

“O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral e.e., Des. Ruy Fernando de Oliveira, exarou a seguinte decisão às fs. 1132 dos autos em epígrafe:

Encerrada a fase instrutória, abra-se vista às partes para alegações, no prazo comum de dois (02) dias (art. 22, X, LC 64/90).

Intímim-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2008.”

### PORTARIAN.º 448/2008

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o contido no protocolo n.º 44400/2008,

RESOLVE

**D E S I G N A R** a servidora DANIELLE CIDADE MORGADO MAEMURA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal e em comissão Chefe da Seção de Autuação e Distribuição, FC-6, e na ausência desta, a servidora IRENE DE PIERI, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal e em comissão Chefe da Seção de Processamento, FC-6, para substituir MARIANA PILASTRE DE GOES, como Coordenadora Processual – CJ-2, em suas faltas, licenças, férias e afastamentos.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de dezembro de 2008.

IVAN GRADOWSKI  
 Diretor-Geral

### PORTARIAN.º 449/2008

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o contido no protocolo n.º 44412/2008,

RESOLVE

**I- R E V O G A R** a Portaria n.º 150 de 17/08/2006.

**II- D E S I G N A R** a servidora CLÁUDIA IVANA DA SILVA NENEVÊ, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal e em comissão Chefe da Seção de Supervisão do Cadastro Eleitoral, FC-6, e na ausência desta, a servidora SIRLENE MARTINS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal e em comissão Chefe da Seção de Direitos Políticos, FC-6, e ainda na ausência desta, o servidor RICARDO AUGUSTO VIEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Apoio Especializado - Digitalização, Classe C, Padrão 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal e em comissão Assistente II do Gabinete da Corregedoria Eleitoral, para substituir a servidora EDILAMAR DE CAMARGO como Coordenadora de Fiscalização do Cadastro Eleitoral – CJ-2, em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de dezembro de 2008.

IVAN GRADOWSKI  
 Diretor-Geral

## Justiça do Trabalho

## Varas do Trabalho da Capital

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00120/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-51354-2005-005-09-00-8 (RTSum)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gabriela Terezinha Bueno  
 Réu : Maria Luiza de Paula  
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473  
 Elias Ed Miskalo - PR17464

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 15/01/2009 e 29/01/2009, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-12821-2000-005-09-00-0 (RTOrd)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elaine Martins de Oliveira  
 Réu : Vita Sorriso Odontologia Preventiva Ltda.  
 ADV(S) : Gilfrois Carlos Bauer - PR22434  
 Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 15/01/2009 e 29/01/2009, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-14729-2003-005-09-00-7 (RTOrd)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Roberto Kudla (Espolío)  
 Réu : Metopar Pinturas e Serviços S/C Ltda.  
 Mainhouse Construções Cívis Ltda.  
 Italit Pintura Ltda.  
 ADV(S) : Cleber Eduardo Albanex - PR26725  
 Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 15/01/2009 e 29/01/2009, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**14ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-51431-2006-014-09-00-1 (RTSum) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcia Ferreira da Silva  
 Réu : Arca Ltda.  
 André Richter Ribeiro  
 Audrey Richter Ribeiro  
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
 Carga : 02665953 Data da Carga: 20/11/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este

juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01525-1993-014-09-00-4 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Antonio Dias  
 Réu : Habitacao Construções e Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) : Elza Sant' Ana de Lima Dembski - PR16862  
 Carga : 02545205 Data da Carga: 07/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03238-2003-014-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alexandre Kamers  
 Réu : Havan Lojas de Departamentos Ltda.  
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
 Carga : 02463519 Data da Carga: 29/10/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03321-2005-014-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdemiro Ferreira  
 Réu : Angelita Graciela Leprevost de Medina Satriano Ricardo Satriano  
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
 Carga : 02537508 Data da Carga: 07/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03417-2001-014-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Helio Macedo (Espolío)  
 Réu : Stop And Go Comércio de Acessorios e Pneus Automotivos Ltda.  
 Bianca Lourenco de Lima  
 Karin Hilda Frida Kahl  
 ADV(S) : Jose Antonio Faria de Brito - PR12510  
 Carga : 02575468 Data da Carga: 11/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06358-2006-014-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aldeildo Costa da Silva  
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
 Carga : 02674094 Data da Carga: 21/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07396-2007-014-09-00-4 (RTSum) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Dilma Meires de Oliveira Silva  
 Réu : Fabio Luiz de Andrade Braga  
 ADV(S) : Fabiana Zotelli de Mattos - PR36517  
 Carga : 02715153 Data da Carga: 26/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07997-2003-014-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Andrea Cristiane Pereira Zeni  
 Réu : Radio e Televisao Iguauçu S.A.  
 Editora O Estado do Paraná S.A.  
 Tv Tibagi Ltda.  
 Tv Cidade Ltda.  
 Tv Naiipi Ltda.  
 ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755  
 Carga : 02676801 Data da Carga: 21/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09748-2008-014-09-00-7 (RTSum) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aline Valim Duarte  
 Réu : Obcecato Comércio de Couros e Vestuário Ltda.  
 ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696  
 Carga : 02699710 Data da Carga: 25/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12742-2007-014-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rui Juliano Cardoso  
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADV(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192  
 Carga : 02678072 Data da Carga: 21/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15293-2005-014-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joceli Socorro Cavalheiro Valter  
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.(Recuperação Judicial)  
 Aig Capital Investments do Brasil S.A.  
 ADV(S) : James Wahl - PR19441  
 Carga : 02659243 Data da Carga: 20/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16372-2003-014-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Orivaldo Luiz Valerio  
 Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
 Município de Curitiba  
 ADV(S) : Ana Maria Maximiliano - PR21763  
 Carga : 02665748 Data da Carga: 20/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17603-2006-014-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joacir Pereira da Rocha  
 Réu : Globex Utilidades S.A.  
 ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006  
 Carga : 02736892 Data da Carga: 28/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17885-2005-014-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mauro Cezar da Silva  
 Réu : Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A.  
 Transol Transporte e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596  
 Carga : 02601389 Data da Carga: 13/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17935-2006-014-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Felix Sobrinho  
 Réu : Soliman Taman  
 ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
 Carga : 02461302 Data da Carga: 29/10/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17957-2008-014-09-00-4 (ET) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Réu : Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itau  
 Réu : Pedro Vagner Beneti  
 ADV(S) : Andrea Hertel Malucelli - PR31408  
 Carga : 02649398 Data da Carga: 19/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18206-2006-014-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Avanir Aparecida Elias  
 Réu : Idealgraf Editora Ltda.  
 ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798  
 Carga : 02610504 Data da Carga: 14/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18630-2004-014-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdileia Rodrigues Sena  
 Réu : Doral Park Estacionamento Ltda.  
 Sylvia Regina Gilek Gonçalves  
 Aurora Olga Gilek Gonçalves

ADV(S) : Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224  
 Carga : 02627985 Data da Carga: 17/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19090-2007-014-09-00-0 (Caulnom) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba e Região Metropolitana  
 Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio e Concessionarias de Veículos Automotores Máquinas Tratores e Implementos Agrícolas de Curitiba São José dos Pinhais Araucária e Campo Largo  
 José Luiz Manella El Achi  
 Carlos Clelio Weiss  
 Ivan Oliveira Macedo  
 Edson Luiz Maneira  
 Eduardo Roberto Lastra Duarte  
 Marilza Cacicano da Costa  
 Rafael Frederico de Carvalho  
 Walquer Cavalari  
 José Ricardo Ananias  
 Marco Antonio de Sisti  
 ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393  
 Carga : 02742736 Data da Carga: 28/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19475-2005-014-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adalto de Jesus Medina  
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165  
 Carga : 02689874 Data da Carga: 24/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19843-2004-014-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vanderlei de Freitas Souza  
 Réu : Procopio Embalagens Ltda.  
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
 Carga : 02615159 Data da Carga: 14/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21228-2007-014-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Hamilton Schmoeller  
 Réu : Jorge Marques  
 Eduardo Cesar Prezepiorski  
 Bianca Prezepiorski  
 ADV(S) : Nureddin Ahmad Allan - PR37148  
 Carga : 02635227 Data da Carga: 18/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22050-2004-014-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ricardo Martins Barbosa  
 Réu : Permaq Industrial Ltda.  
 ADV(S) : Guilherme Assad de Lara - PR42373  
 Carga : 02687200 Data da Carga: 24/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22175-2001-014-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Fernando de Moura Coutinho  
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
 ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
 Carga : 02716397 Data da Carga: 26/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22379-2007-014-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Arildo da Aparecida Fragoso  
 Réu : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
 Carga : 02425596 Data da Carga: 24/10/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da



não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25399-2000-014-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Walmir Pires dos Santos  
Réu : Zaperol Pecas e Rolamentos Ltda.  
Abadiri Distribuidora de Rolamentos e Pecas Ltda.  
Apaba Battistella Administração e Participações S.A.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Carga : 02671988 Data da Carga: 21/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27812-2008-014-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Levi da Rosa  
Réu : Edifício Centro Empresarial Glaser  
ADV(S) : Fabiana Carla de Souza - PR43023  
Carga : 02687399 Data da Carga: 24/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-28273-1999-014-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane da Silva Bonfim  
Réu : Panificadora Meireje de Paula Ltda. (ME)  
Maria Helena Meireje de Paula  
ADV(S) : Roberto dos Santos - PR22030  
Carga : 02640534 Data da Carga: 18/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-28386-1996-014-09-00-9 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Pereira da Mota  
Réu : Plumbum Mineração e Metalurgia S.A. Grupo Trevo  
Epeco Participações Ltda. Grupo Trevo  
Adubos Trevo S.A.  
ADV(S) : Antonio Miozzo - PR13246  
Carga : 02664242 Data da Carga: 14/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30995-2007-014-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvanira Aparecida Moreira  
Réu : Restaurante e Costela Curitibaano Ltda.  
ADV(S) : Teresa Cristina Cruz Cardozo - PR30309  
Carga : 02666398 Data da Carga: 20/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31032-1996-014-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Severino Francisco de Oliveira  
Réu : Frango Vit Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Carga : 02613859 Data da Carga: 14/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31150-2008-014-09-00-4 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilson Machado  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245  
Carga : 02714908 Data da Carga: 26/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-31683-1997-014-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jack Blay Gomes Faria  
Réu : Papbox Indústria de Papeis e Embalagens Ltda.  
José Antonio Garcia Porse  
Domingos da Cruz Azevedo  
Manshether Papeis e Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558  
Carga : 02555021 Data da Carga: 10/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-32590-1996-014-09-00-4 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Augusto da Silva Lemes  
Réu : Tecnologia Bancaria S.A.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Banco Itau S.A.  
Citibank National Association  
Banco Santander S.A.  
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091  
Carga : 02572948 Data da Carga: 11/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-34767-1995-014-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Marques Firmo  
Réu : Buffet Du Batel Ltda.  
Buffet Du Batel Ltda.  
Carla Loures Canto  
Marcia Aparecida Darin  
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148  
Carga : 02596401 Data da Carga: 13/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Milton Roberto da Freiria  
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00229-2008

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-**

TRT-PR-00711-2002-016-09-00-0-RTOrd  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Juliana Oliveira de Fountoura  
Réu - Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.  
ADV(S) - Ana Cristina Tavarano Pereira - PR21449  
Diante do Ofício Circular nº 1-2007, da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região, intima-se o procurador da parte autora para indicar, no prazo de 5 dias, o número do CPF do advogado ou CNPJ do escritório de advocacia que deverá constar na guia de retirada relativa ao IR, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto pela Secretaria, bem como informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Secretaria da Receita Federal, se houver, para fins de abatimento quando da apuração do valor atualizado do IR a recolher. Após, libere-se o depósito de fl. 500 a quem de direito.

TRT-PR-11606-2006-016-09-00-0-RTOrd  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Janaina Maria dos Santos Marquito  
Réu - Moreira & Gnatkovski Academia de Ginástica e Musculação Ltda. [ME]  
ADV(S) - Maria Valentina Ferreira - PR14296  
Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos bens oferecidos à penhora pela ré. No silêncio, expeça-se o mandado para a constrição dos bens.

TRT-PR-13462-2006-016-09-00-7-RTOrd  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rosalvo Loureco Paludo  
Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
ADV(S) - Carlos Delai - PR20237  
Diante do Ofício Circular nº 1-2007, da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região, intima-se o procurador da parte autora para indicar, no prazo de 5 dias, o número do CPF do advogado ou CNPJ do escritório de advocacia que deverá constar na guia de retirada relativa ao IR, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto pela Secretaria, bem como informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Secretaria da Receita Federal, se houver, para fins de abatimento quando da apuração do valor atualizado do IR a recolher. Após, liberem-se os depósitos de fls. 172, 174 e 273 a quem de direito. Decorrido o prazo legal e juntadas as guias de retirada devidamente autenticadas pelo Banco depositário, arquivem-se os autos.

TRT-PR-14395-2004-016-09-00-6-RTOrd  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Mauricio Giller  
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) - Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071  
Defere-se o requerimento formulado pela parte autora, visando a liberação do valor reconhecido como incontroverso pelo réu (fls. 479). Antes, porém, intima-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do reclamante, a serem deduzidos do seu crédito, destinados ao recolhimento na forma da lei, nos termos do determinado nos artigos 74 e 75, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Efetivada a liberação dos valores incontroversos à parte autora, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª Região para julgamento do agravo de petição.

TRT-PR-18949-1998-016-09-00-5-RTOrd  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rosangela do Rocio Arruda  
Réu - Comazzi Junior & Cia Ltda.  
Doces Marino Ltda.  
Marino Comazzi Junior  
ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
Ficam as partes intimadas da suspensão da execução em relação ao bem objeto de discussão nos autos de Embargos de Terceiro 34815-2008-016-09-00-4.

TRT-PR-19002-2005-016-09-00-1-RTOrd  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Celso Juraski  
Réu - EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) - Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar resposta, querendo, aos embargos à execução opostos, no prazo legal.

TRT-PR-19919-2005-016-09-00-6-RTOrd  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Antonio Gilberto Lago  
Réu - Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da audiência no Juízo deprecado, qual seja 28-01-2009, às 10h30min. Ainda, fica o autor intimado do teor do despacho de fl. 973, nos termos seguintes: "1. O autor informa que a testemunha Sr. Gilson César Zanlorenesi está trabalhando neste município, porém não indica o seu endereço. 2. Assim, indefere-se a pretensão de que o Sr. Gilson seja inquirido nesta cidade. 3. Junte-se cópia da petição de fls. 971-972 e do presente despacho à carta precatória acostada à contracapa dos autos, devolvendo-a ao Juízo deprecado a fim de que seja designada nova audiência para a oitiva da testemunha mencionada no item 1 do presente despacho".

TRT-PR-23855-2000-016-09-00-3-RTOrd  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jason Pereira dos Santos  
Réu - Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)  
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá retirar nesta Secretaria a certidão de habilitação de créditos, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-34070-2007-016-09-00-2-RTOrd  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Roseli Mari Machado  
Réu - Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.  
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Manifeste-se a parte ré, em 48 horas, quanto aos requerimentos formulados pela autora na petição de fls. 606-607.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini  
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00409/2008

**Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:**

TRT-PR-78018-2005-651-09-00-2 (ExFis)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.  
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387  
Antonio Assad Mansur Neto - PR39283  
Determino a realização de LEILÃO no dia 06.02.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Primeiramente, o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o(s) bem(ns) mediante a oferta de lance de valor superior ao da avaliação do oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do(s) bem(ns) pelo maior lance ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Caso resulte negativa a hasta indicada no item anterior, fica desde já designada a realização de novo LEILÃO no dia 06.03.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Também nesse dia, primeiramente o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o(s) bem(ns) mediante a oferta de lance de valor superior ao da avaliação do oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do(s) bem(ns) pelo maior lance ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho. Todos os leilões serão realizados na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba-PR, pelo leiloeiro do Juízo o Sr. PAULO SETSUO NAKAKOGUE, já compromissado na forma da Ordem de Serviço Conjunta 2/2002 das Varas do Trabalho de Curitiba.  
....  
Ficam ainda intimados para tomar ciência da íntegra do despacho que determino a realização do leilão (fls. 292/294).

TRT-PR-02443-2003-651-09-00-9 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Luiz Kamarowski  
Réu : Moinho Curitibaano S.A.  
Nimar Barbosa Nicolau  
Dohar Barbosa Nicolau  
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
1. A 1ª Ré requereu o desarmquívamento dos autos para quitação das verbas previdenciárias ainda pendentes, solicitou ainda o parcelamento caso o valor ultrapasse a importância de R\$ 1.000,00. A atua-

lização realizada pela Secretaria apontou o valor de R\$ 6.066,61, com atualização em 30/11/2008. Em razão da iniciativa da parte, DEFIRO o parcelamento dos valores da seguinte forma: 3 parcelas mensais de R\$ 2.022,20, com início em 12/01/2009. Em caso de discordância, a Ré deverá procurar uma das unidades do órgão previdenciário para parcelamento dos valores e posterior comprovação nestes autos.

2. Em virtude do que estabelece o art. 1º, inciso I da Portaria 49/MF, de 1º de abril de 2004, baixada pelo Ministério da Fazenda, e porque o valor das custas judiciais apuradas neste feito são de valor inferior a R\$1.000,00, não há que se proceder à execução da respectiva importância.

3. INTIME-SE a 1ª Ré e AGUARDE-SE o depósito da primeira parcela ou juntada do comprovante do recolhimento da verba previdenciária, por GPS, código de recolhimento 2909 ou ainda a comprovação do parcelamento junto ao INSS.

TRT-PR-03396-2001-651-09-00-9 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Debora Aquino Cruz  
Réu : APMI Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Norton Passos Waldruff - PR18884  
Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862  
1. Determino a realização de LEILÃO no dia 06.02.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Primeiramente, o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o(s) bem(ns) mediante a oferta de lance de valor superior ao da avaliação do oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do(s) bem(ns) pelo maior lance ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
2. Caso resulte negativa a hasta indicada no item anterior, fica desde já designada a realização de novo LEILÃO no dia 06.03.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Também nesse dia, primeiramente o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o(s) bem(ns) mediante a oferta de lance de valor superior ao da avaliação feita pelo oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do(s) bem(ns) pelo maior lance ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
3. Todos os leilões serão realizados na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba-PR, pelo leiloeiro do Juízo o Sr. PAULO SETSUO NAKAKOGUE, já compromissado na forma da Ordem de Serviço Conjunta 2/2002 das Varas do Trabalho de Curitiba.  
.....  
Ficam ainda intimados para tomar ciência da íntegra do despacho que determino a realização do leilão (fls. 492/494)

TRT-PR-04527-2004-651-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Airton Barbosa da Silva  
Réu : American Wall Construções Inteligentes Ltda.  
Mainhouse Construções Civis Ltda.  
Luiz Afonso Leal Hauer (Espólio De)  
Carlos Arnaldo Leal Hauer  
Valdanier Moura de Souza  
ADV(S) : Marion de Bastos Kuster - PR18486  
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934  
Entendo que se a executada possui créditos na ação por ela mencionada, basta que resgate, diretamente no Juízo Cível, a importância que pretende pagar ao autor, acrescida dos valores previdenciários e fiscais que incidirão sobre tal importância, e faça os respectivos pagamentos, não sendo necessária a intervenção deste Juízo. É de suma importância que se atente para o fato de que podem existir penhoras no rosto daqueles autos - que antecedem ao acordo ora formulado - e tais penhoras ficariam prejudicadas se este Juízo intervisse conforme pedem as partes. Pelo acima exposto, deixo de homologar o acordo apresentado.

TRT-PR-06301-2003-651-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Cezar Severiano  
Réu : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.  
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777  
de que o Juiz proferiu decisão nos seguintes termos: "[...] DECI-DO./ 1. INDEFIRO o requerimento de fl. 533, uma vez que foge dos limites traçados pela petição inicial e definidos pela r. sentença de fls. 308/316. Do mesmo modo, o artigo de lei invocado pelo Exequente não define o direito ao resgate dos depósitos da conta vinculada, estabelecendo tão-somente a suspensão do contrato de trabalho durante o período em que o empregado estiver no gozo do benefício previdenciário. INTIME-SE./ 2. Decorrido o prazo para recurso, REMETAM-SE os autos novamente ao arquivo."

TRT-PR-07131-2004-651-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jonas André Caetano  
Réu : American Wall Construções Inteligentes Ltda.  
Mainhouse Construções Civis Ltda.  
Luiz Afonso Leal Hauer (Espólio De)  
Carlos Arnaldo Leal Hauer  
Valdanier Moura de Souza  
ADV(S) : Marion de Bastos Kuster - PR18486  
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934  
Entendo que se a executada possui créditos na ação por ela mencionada, basta que resgate, diretamente no Juízo Cível, a importância que pretende pagar ao autor, acrescida dos valores previdenciários e fiscais que incidirão sobre tal importância, e faça os respectivos pagamentos, não sendo necessária a intervenção deste Juízo. É de suma importância que se atente para o fato de que podem existir penhoras no rosto daqueles autos - que antecedem ao acordo ora formulado - e tais penhoras ficariam prejudicadas se este Juízo intervisse conforme pedem as partes. Pelo acima exposto, deixo de homologar o acordo apresentado.

TRT-PR-11314-2003-651-09-00-1 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Carlos Cavalheiro  
Réu : Eletrofrio Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Dirceu Pagani - PR4866  
1. Determino a realização de LEILÃO no dia 06.02.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Primeiramente, o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lance de valor superior ao da avaliação do oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lance ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
2. Caso resulte negativa a hasta indicada no item anterior, fica desde já designada a realização de novo LEILÃO no dia 06.03.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Também nesse dia, primeiramente o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lance de valor superior ao da avaliação feita pelo oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lance ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
3. Todos os leilões serão realizados na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba-PR, pelo leiloeiro do Juízo o Sr. PAULO SET-SUO NAKAKOGUE, já compromissado na forma da Ordem de Serviço Conjunta 2/2002 das Varas do Trabalho de Curitiba.  
.....  
Ficam ainda intimados para tomar ciência do despacho de fls. 740/742.

TRT-PR-12698-2008-651-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lizilaine Lepchak Felizardo  
Réu : Acineld Instalações Tecnicas e Projetos de Segurança Ltda. HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
CIÊNCIA do despacho de fl.103...  
INTIME-SE a Autora para que se manifeste sobre a devolução da intimação de decisão (fl.102) informando, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo endereço da sócia da Ré FLAVIA MARIA DANDREA PIRES, ou indique a forma de cumprir a diligência, sob pena de suspensão do processo.

TRT-PR-13410-2008-651-09-00-9 (EXCCP)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Fernando Coraioila  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324  
Franciele Fontana - PR36827  
1. Ante a petição de acordo fica prejudicado o julgamento dos embargos à execução. REGISTREM-SE para fins estatísticos.  
2. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 65/67), inclusive no que diz respeito à natureza jurídica das parcelas indicadas pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.  
3. Custas judiciais pelo Autor, dispensadas.  
4. Decorrido o prazo para pagamento, INTIME-SE a União do acordo homologado pelo Juízo, para os efeitos do artigo 832, parágrafo 4º da CLT.  
5. OFICIE-SE à 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/pr para que transfira a importância de R\$ 6.047,00, dos autos 4848/2003, para este Juízo, em conta judicial vinculada a estes autos. Encaminhe-se cópia da petição de fls. 65/67.  
6. Transferidos os valores, LIBEREM-SE a quem de direito.

TRT-PR-14101-2008-651-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera Lucia Martins  
Réu : Restaurante e Churrascaria Capriccio Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V. Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de intimação de decisão ao Réu, devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo.

TRT-PR-14176-2007-651-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denis Loos da Cruz  
Réu : 14 Brasil Telecom Celular S.A.  
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183  
Jacqueline Pierri - PR12095  
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO o requerimento do Réu e confiro-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital de intimação deste despacho./ 2. Após, VISTA ao Autor dos documentos que serão apresentados pelo Réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 12.01.2009 (segunda-feira)."

TRT-PR-15261-2006-651-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdir de Carvalho  
Réu : Frutivini Comércio de Frutas e Verduras Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Gilberto Luiz Bonat - PR15326  
1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 104/105), inclusive no que diz respeito à natureza jurídica das parcelas indicadas pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.  
2. Custas judiciais pelo Réu, no importe de 2% do valor do acordo, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, em cinco dias.  
3. INTIME-SE o Réu para que efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento dos honorários do Sr. Perito Contábil que fixo em R\$ 205,00, sob pena de execução.  
4. Tão logo o Réu deposite em Juízo o valor dos honorários contábeis, LIBERE-SE o depósito em favor do credor.  
5. Decorrido o prazo para pagamento, INTIME-SE a União do acordo homologado pelo Juízo, para os efeitos do artigo 832, parágrafo

4º da CLT.

TRT-PR-25399-2008-651-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tiago Soares Portela  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
HSBC Seguros S.A.  
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576  
Diego Nunes Agostinho - PR42366  
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137  
CIÊNCIA do despacho de fl.637...  
1. DEFIRO o requerimento de fls.628/633, VISTA ao Autor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados.

2. Em substituição a perita nomeada (fl.625), nomeio o perito Dr.ERICO MARQUES FIGUEIRA, permanecendo as cominações da ata de audiência (fls.624/626). INTIMEM-SE as partes.

TRT-PR-29445-2008-651-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miriam Gomes da Silva  
Réu : Marcius Calçados e Esportes Ltda. (EPP)  
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V. Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha MARCELO CRUZ SIDRAL, devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua intimação

TRT-PR-30589-2008-651-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Suzana Neves de Souza  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
CIÊNCIA do despacho de fl.265...  
INTIME-SE a Ré TELEPERFORMANCE CRM S.A, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do Autor de fls.257/264.

TRT-PR-30942-2008-651-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizandra da Rocha Gusso  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
CIÊNCIA do despacho de fl.249...  
INTIME-SE a 1ª Ré TELEPERFORMANCE CRM S.A, para que junto aos autos todos os cartões ponto da Autora, sob as penas do art.359 do CPC, como requerido à fl.247, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-32597-2008-651-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo dos Santos Philipps  
Réu : Viacom Teleinformática Ltda.  
Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534

Ante o acima certificado nos autos, INTIME-SE o autor para que em cinco dias apresente o correto endereço da Primeira Ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-32963-2008-651-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adilson Jordao  
Réu : R Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.  
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-33777-2007-651-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeovane da Silva  
Réu : Carlos Nunes Borracha  
ADV(S) : Asbra Michel Mateus Izar - PR37719  
Desentranhem-se os documentos de fls. 127/133 (guias CD/SD e TRCT) e INTIME-SE o autor para retirá-las na Secretária desta Vara.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Evilasio Luz Maier  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**17ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5ª PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00410/2008**

**Ficam os advogados abaixo indicados INTIMADOS da data e do horário da audiência designada nos seguintes processos e de que o(a) Autor(a) deverá comparecer pessoalmente na audiência para prestar depoimento, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844). O(A) Autor(a) deverá arrolar por petição, até 15 (quinze) dias antes da audiência, as testemunhas que pretenda ouvir em juízo, sob pena de preclusão. Se deixar de apresentar o rol e optar por trazer as testemunhas independentemente de intimação (CLT, art. 845) fica ciente de que somente serão ouvidas as testemunhas que comparecerem na audiência:**

TRT-PR-32352-2008-651-09-00-2 (RTOrd)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Regina Ribeiro de Oliveira  
Réu : Pigmento Gráfica e Editora Ltda.  
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382  
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34138-2008-651-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ari Francisco Negoseki  
Réu : Naipi Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Giorgia Enrietti Bin Bochenek - PR25334  
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34211-2008-651-09-00-4 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alisson Rodrigo Honorato  
Réu : Ibratec Indústria Brasileira de Artefatos Tecnicos Ltda.  
ADV(S) : Liria Silvana Vieira - PR47264  
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34284-2008-651-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Daniel dos Santos  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Lideranca Limpeza e Conservação Ltda.  
Rio Azul Serviços S/C Ltda.  
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104  
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34358-2008-651-09-00-4 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alberto da Silva  
Réu : Netx Informática Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Mariane Melillo Fontan - PR36787  
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34413-2008-651-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivo Paes de Farias  
Réu : Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616  
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34483-2008-651-09-00-4 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valerio Krieger Junior  
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
Nutralita Laboratorios Ltda.  
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315  
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34602-2008-651-09-00-9 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Paluski  
Réu : Metapar Usinagem Ltda.  
ADV(S) : Rosangela Wolff de Quadros Moro - PR24715  
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34619-2008-651-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Walter Brandão Machado  
Réu : Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.  
Onix Centro Medico Ltda.  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34717-2008-651-09-00-3 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Angela Gloria Grabner Alves  
Réu : Restaurante Nardo & Castro Ltda.  
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780  
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34805-2008-651-09-00-5 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Orlei Cesar Santos Celestino  
Réu : I B Q Indústrias Químicas Ltda.  
Dexpol Distribuidora de Explosivos Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34931-2008-651-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dalva de Lima Dolenga  
Réu : Casa do Chocolate de Gramado Ltda. [ME]  
ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754  
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34967-2008-651-09-00-3 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neusires Della Coletta  
Réu : PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marianne Saraiva Lima - PR37076  
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35078-2008-651-09-00-3 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Debora Cius Campos  
Réu : Santos & Schimuda Ltda.  
ADV(S) : Sandra Cristina Perreira Braga - PR27547  
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35154-2008-651-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adebaldo da Fonseca  
Réu : WHB Componentes Automotivos S.A.  
ADV(S) : Kaue Marcio Melo Myasava - PR40544  
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35225-2008-651-09-00-5 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adilson Santos  
Réu : Racional Transportes Serviços e Manutenção Ltda.  
Rimatur Transportes Ltda.  
ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977  
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35353-2008-651-09-00-9 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Gonçalves Pereira  
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.  
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007  
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35467-2008-651-09-00-9 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angela Maria da Silva Sales  
Réu : Carolina Boff Moreira  
Jonas Borges  
ADV(S) : Eduardo Costa Siqueira - PR45283  
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35526-2008-651-09-00-9 (RTOrd)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Magela Caldas  
Réu : Indústria e Comércio de Colchões Vale do Aço Ltda.



ADV(S) : Claudinei Szymczak - PR30278

Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Evilasio Luz Maier  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO**  
**17ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00411/2008**

**Ficam os advogados abaixo indicados INTIMADOS da data e do horário da audiência designada nos seguintes processos e de que o(a) Autor(a) deverá comparecer pessoalmente na referida audiência para prestar depoimento, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844). O(A) Autor(a) deverá vir acompanhado das testemunhas que pretenda ouvir (no máximo de duas), nos termos do artigo 852-H, parágrafo 2º da CLT:**

TRT-PR-34252-2008-651-09-00-0 (RTSum)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marilene dos Santos Souza

Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.

ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677

Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-34576-2008-651-09-00-9 (RTSum)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Hellen Daiany da Silva Alves

Réu : Teleperformance CRM S.A.

Brasil Telecom Celular S.A

ADV(S) : Ethelma Pezarini - PR43951

Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-34953-2008-651-09-00-0 (RTSum)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Divonzir Maneira

Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A

ADV(S) : Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325

Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-35560-2008-651-09-00-3 (RTSum)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vanessa Aparecida Maciel

Réu : Vivace Comercial Ltda.

ADV(S) : Alessandra Sulanitta Herzer Von Auerswald - PR39879

Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Evilasio Luz Maier  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO**  
**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00181/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00031-2007-652-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Izabel Cardoso

Réu : Lippa Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342

1. Intime-se a reclamada para impugnação aos cálculos do adverso, em 10 dias, sob pena de preclusão;

2. na divergência, remetam-se os autos ao perito MARCIO ATALLA para apresentar os cálculos em 20 dias;

3. vistas ao INSS por 10 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados.

TRT-PR-81121-2002-652-09-00-3 (CauInom) - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Airton Conceição da Silva

Réu : Escritórios Unidos Ltda.

Orlando Barbieri

Ronaldo Machado

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-00189-1998-652-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Renato Hartmann

Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.

Protektorat Comércio e Participações Ltda.

Claudio Antonio Binatti

Walter Alfred Schmidt

ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Intime-se o exequente para vista da CPE 2114/2008 apensada na contracapa dos autos, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-99511-2006-652-09-00-3 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José de Siqueira

Réu : Robert Bosch Ltda.

ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

Intimar o autor para ciência da petição de fl. 402, em cinco dias.

TRT-PR-00308-2007-652-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriana Cristina Teixeira Poiani

Réu : Owlet Comunicação Ltda.

TV Independência S.A.

ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Intime-se o Exequente para, em dez dias, indicar os meios pelos quais pretende prosseguir a execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-52187-2006-652-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elza Aparecida Barreto Kozowski

Réu : Claudete Dias Bozza

ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

“(…) Restando infrutíferas as diligências acima, intime-se a autora para requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório”.

TRT-PR-52332-2006-652-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Karen Barbosa Lopes

Réu : Dkn Distribuidora e Importadora de Cosméticos Ltda.

ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505

Com a devolução da Carta Precatória pelo MMo. Juízo deprecado, com diligência negativa, intime-se o exequente para vistas da mesma, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01641-2006-652-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ricardo dos Santos Neto

Réu : Abreus Piso Industrial Ltda.

Mobiliza Assessoria Empresarial Ltda.

ADV(S) : Ulysses Sergio Elyseu - PR12668

Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Carlos Augusto Marinoni - PR21005

Consideram-se delimitados os cálculos apresentados pelo Sr. Perito às fls. 215-51. Ciência às partes.

TRT-PR-80087-2005-652-09-00-2 (ExFis) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Maker Print Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (Massa Falida)

Italo Bellon

Maria Cristina Bronzatti Belon

ADV(S) : Paulo Sergio Stahlschmidt Cacheoira - PR25567

Defiro o pedido de vistas dos autos à terceira Executada, pelo prazo de cinco dias. Intime-se a interessada.

TRT-PR-52948-2006-652-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jovair de Carvalho

Réu : Abreus Piso Industrial Ltda.

ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Intime-se a executada de que dispõe do prazo de 10 dias para remição da dívida, bem como de que após esse prazo será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção do(s) bem(ns), sendo que as despesas decorrentes da expropriação serão agregadas nas despesas processuais, na forma dos artigos 19 e 20 (par. único) do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC.

TRT-PR-53342-2005-652-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rodrigo Polyowski Gonçalves

Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jackson Sondahl de Campos - PR28644

Indalecio Gomes Neto - PR23465

(...) II - Após, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de dez dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial

e a defesa, mediante certidão nos autos, ficando dispensada a renúncia dos autos. (...).

Em 27/07/2007

TRT-PR-02400-2004-652-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Souza da Gama

Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Patrulha da Limpeza S/C Ltda.

Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.

Sentinela Vigilância S/C Ltda.

Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.

Jefferson Simões

José Antônio Simões

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intime-se a Exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a petição on line e indicar os meios pelos quais pretende prosseguir a execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-54784-2004-652-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Terezinha Ferreira Naruska

Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Jeferson Simões

José Antônio Simões

Sentinela Vigilância Ltda.

ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

1. Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

2. Decorrido o prazo, remeter os autos ao E. TRT.

TRT-PR-04111-2005-652-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Danielle Regina Francosi

Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)

ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Fica V. Sa. intimada para retirar cópia autenticada da sentença de homologação do acordo, apensada à contracapa dos autos.

TRT-PR-04859-2008-652-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Renato Rodrigo Ville

Réu : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.

E.C.T Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) : Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148

Intime-se o autor para, no prazo de 8 (oito) dias, contra-razoar o recurso ordinário apresentado pela segunda reclamada.

TRT-PR-56191-2004-652-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eliane de Souza Cruz

Réu : L. C Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

André Luiz de Queiros Telles

Luizangela Cornelsen de Queiroz

ADV(S) : Edenan Martinez Bastos - PR8843

Indefiro o item 1 de fls. 206, em razão do supra certificado.

Indefiro o item 2 de fls. 206, em razão da certidão de fls. 191/192.

Quanto ao item 3, mantenho o despacho de fls. 196. Intime-se a autora na forma e sob as penas de fls. 202

TRT-PR-05717-2007-652-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriana Milani da Rosa

Réu : Teleperformance CRM S.A.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Intimar o reclamante para se manifestar acerca da petição de fl. 253, em cinco dias.

TRT-PR-06405-2008-652-09-00-6 (RTSum) - (8 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudimir Hrecek

Réu : Frutícola Filomena Ltda. [ME]

ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144

1. Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-06667-2005-652-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Regina de Cassia Guimaraes

Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)

ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi deferido o pedido de extração de cópia autenticada da sentença de homologação de acordo (desde que recolhidos emolumentos)

TRT-PR-06885-2008-652-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jacqueline Alves da Rocha

Réu : Teleperformance CRM S.A.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Intimar a reclamante para se manifestar acerca da petição e documentos de fl. 523 e ss, em cinco dias.

TRT-PR-06955-1999-652-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Juraci Francisco da Silva

Réu : Multiplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Thomas Urs Emil Haller

João Luiz Ribeiro de Magalhães

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

A fim de possibilitar o cumprimento do item 03 do despacho de fl. 302, intime-se o exequente para que informe em que cartório está registrado o bem imóvel indicado às fls. 297, bem como o respectivo endereço

TRT-PR-07684-2008-652-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ilzo da Rocha

Réu : Laertes Antonio Pereira - FI

Pereira & Bonatto Ltda.

ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Ciência de que esta designado o dia 11.03.2009 às 13h21 para AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO.

Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestem-se acerca do ofício de fls. 110/122.

Prazo do autor: 10/12/2008 a 15/12/2008

Prazo dos réus: 08/01/2009 a 13/01/2009

II - Intime-se a executada para que comprove, após dez dias do pagamento da última parcela do acordo, os recolhimentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), se for o caso, sob pena de execução;

III- Após aquele prazo, vista ao INSS pelo prazo de 10 dias;

IV - Cumprido e comprovados os recolhimentos, oficie-se a DRF e arquivem-se. Caso contrário, execute-se.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-11050-2008-652-09-00-7 (ET) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lygia Grudzien  
Réu : Jaco Sydorak  
ADV(S) : Renata Pacheco - PR45148  
Gabriel Yared Forte - PR42410  
Tendo em vista a solicitação de produção de provas, designa-se audiência de Instrução para a data de 09/03/2009, às 13h25min., quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. As partes deverão arrolar suas testemunhas até 15 dias antes da nova data designada, ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de serem ouvidas apenas as que se fizerem presentes.

Intimem-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-11308-2003-652-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Joao de Moura Costa  
Réu : Betontex Serviços de Concretagem Ltda.  
Atila Imoveis Ltda. (EPP)  
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves - PR21470

Intimar o exequente para se manifestar acerca do ofício de fl. 308 e ss, em dez dias.

TRT-PR-11966-2007-652-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Selma Kozel Paupitz  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Saimi Semil Furio - PR25883  
Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-12125-2008-652-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Everaldo Gomes do Amaral  
Réu : Executiva Serviços Patrimoniais Ltda.  
UFPR Universidade Federal do Paraná  
ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224  
Intime-se o exequente para vista da CP 1844/2008 apensada na contracapa dos autos, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-12141-2007-652-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Cecilia Araujo de Noronha  
Réu : Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
1. Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.  
2. Decorrido o prazo, remeter os autos ao E. TRT.

TRT-PR-12835-2008-652-09-00-7 (RTOrd)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei Melere  
Réu : Az Imoveis Ltda.  
ADV(S) : Edelson Fernando da Silva - PR30928  
Ciência de que está designado o dia 07.04.2009 às 17h37 para prolação de sentença

TRT-PR-13939-2006-652-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Araujo  
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
Em razão de não constarem documentos que comprovem se houve alteração de denominação da 3ª ré, Proservvi, eis que a empresa Fidelity National ser 3º estranho à lide, intime-se-a para comprovar documentalmente se realmente ocorreu eventual alteração ou incorporação, sob pena de não ser conhecido o recurso ordinário de fls. 639 e ss., no prazo improrrogável de 5 dias.

TRT-PR-13961-2005-652-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Anselmo  
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.  
Exas Execucoes de Acoes em Saude Ltda.  
Luiz Fernando Boff Zarpelon  
Marcio Augusto de Freitas  
Maria Sueli Borges  
Jaime Buba  
Iguacimir Gonçalves Franco  
Odilon Bertinato Michels  
Oswaldo Luiz Rissmann  
Nelson Michels  
André de Campos  
Cesar Cavalli Sabbaga  
Carlos Renato Davila  
Acemar Silva

Dzonet Quarentei Mercer  
Dorivan Celso Nogueira  
Edgar Santos Buquera  
Eduardo Ferreira de Abreu Cardoso  
Francisco José Tramuja de Azevedo  
Glaucio José Pauka de Mello  
Heriberto Jorge Cano Arias  
Ipojucan Calixto Fraiz  
Inocencio Michels  
Ivan Beira Fontoura  
José Luiz Pinto Pereira  
Joao Carlos Romanus  
José Maria Magalhaes  
João Carlos Espindola Leinig  
Joao Nassif  
Luiz Orlando Fleury de Freitas  
Lineu Prado Beltrao  
Luiz Alberto Cantor  
Mirian Camati  
Maria Emilia Cantor Vieira  
Marcos Flavio Gomes Montenegro  
Mauro Dalson Otero Goulart  
Natalina Agostini Buquera  
Maria Carmem Schetino de Lima  
Riolando Franzolino  
Sérgio Paulo Belleda Piazzatta  
Suzana Carolina Schaffer  
Waldir Marcos Baroni  
Sergio Bernardo Tenorio  
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fl.795 e ss, 801 e ss e embargos de declaração de fl. 811 e ss, no prazo de cinco dias.

Após, processe-se o agravo de petição de fl.813 e ss e 822 e ss.

TRT-PR-14057-2000-652-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Ferraz Monteiro  
Réu : Upe União Paranaense dos Estudantes  
ADV(S) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736

Intimar o exequente para se manifestar, em dez dias, acerca do ofício de fl. 157, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14157-2006-652-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleide Almeida Leite  
Réu : Kalkulo Projetos Estruturais Ltda.  
Desetec Desenhos Tecnicos S/C Ltda.  
ADV(S) : Claudio Piskonti Machado - PR14892  
Flavio Olive Malhadas - PR8651  
Carlos Augusto Olive Malhadas - PR17430  
Intimar as partes para se manifestarem acerca do laudo complementar, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.  
Autor de 11/12 a 15/12/2008  
1º Réu de 07/01 a 12/01/2009  
2º Réu de 19/01 a 23/01/2008

TRT-PR-15157-1999-652-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Moacir Neckel  
Réu : Mallucelli & Filhos Ltda.  
Irmaos Malucelli & Cia Ltda.  
Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Julio Assis Gehlen - PR13062  
Com razão a 2ª ré. Reabra-se o prazo à mesma para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo autor no prazo de cinco dias.

TRT-PR-15684-2003-652-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hemerson José Maurilio da Cruz  
Réu : Global Village Telecom Ltda.  
Chamoun Informatica  
Workmation Consultoria Em Informatica Ltda.  
ADV(S) : Everson Nazario - PR31550  
Intime-se o exequente para vista da CP 419/2008 apensada na contracapa dos autos, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-16219-2004-652-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcell Frank Campelo Diniz  
Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A.  
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112  
Intime-se o exequente para vista da CP 1658/2008 apensada na contracapa dos autos, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-16291-2008-652-09-00-2 (CauInom) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Mara da Silva  
Réu : Belpar Distribuidora de Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Gavanski - PR23823  
Arnaldo David Baracat - PR11397

Intimem-se as partes para apresentarem a discriminação dos valores acordados com relação a cada reclamante, em cinco dias.

TRT-PR-17702-2007-652-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bruno Remor Neto  
Réu : Belpar Participações e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Joao Casillo - PR3903

Intimar as partes para apresentarem contra-razões aos recursos or-

dinários, no prazo legal.

TRT-PR-18245-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisbão Pereira da Silva  
Réu : SEF Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda.  
ADV(S) : Andre Olsemann - PR22616  
Bruno Guiss - PR26229  
I - Retirem-se os autos de pauta. HOMOLOGA-SE o acordo celebrado, conforme petição de fl. 76 e ss, em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas R\$ 40,00 pela ré, dispensadas;

II - Intime-se a ré para que comprove, após dez dias do pagamento da última parcela do acordo, os recolhimentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), se for o caso, sob pena de execução;

III- Após, vista ao INSS pelo prazo de 10 dias;

IV - Cumprido e comprovados os recolhimentos, oficie-se a DRF e arquivem-se. Caso contrário, execute-se.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-18634-2006-652-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvana Antunes  
Réu : Gran Color Comércio de Materiais Fotográficos Ltda. [ME]  
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321  
Manifestar-se quanto ao bem oferecido à penhora pela executada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-19358-2006-652-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leandro Fernandes de Lima  
Réu : Carlos Alberto da Silva Comércio de Materiais Eletricos  
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Com a devolução da Carta Precatória pelo MMo. Juízo deprecado, intime-se o exequente para vistas da mesma, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-19818-2003-652-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Roque Antonelli  
Réu : Cardeal Transportes e Representações Ltda.  
CNH Latino Americana Ltda.  
ADV(S) : Afonso Novak - PR6352  
Intime-se o autor para pagamento de custas (R\$ 251,01), conforme decisão de fl. 302, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-19868-2008-652-09-00-8 (ACum) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana  
Réu : Almeida Gaio Serviços Médicos Ltda.  
ADV(S) : Soraya Lopes Goncalves - PR40500

Intimar o reclamado para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-20511-1997-652-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Andrade do Nascimento  
Réu : Unilever Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Adriano Nery Kuster - PR30243  
Intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos readequados apresentados às fls. 504/513, no prazo de 5 dias sucessivos, iniciando pela autora.  
pzo autor: 15/12/2008  
pzo réu: de 12/01/2009 a 16/01/2009

TRT-PR-20818-2007-652-09-00-2 (RTOrd)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elaine Tiemi Oya  
Réu : Casa do Professor Primario do Paraná  
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
Ciência de que está designado o dia 07.04.2009 às 17h35 para prolação de sentença

TRT-PR-20908-2007-652-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renato José Soika  
Réu : Asmir Pr Associação dos Militares da Reserva Remunerada Reformados e Pensionistas das Forças Armadas do Paraná  
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325  
Nivaldo Migliozi - PR12902  
I - Conforme determinação do v. Acordão de fls. 135/137-v, designa-se audiência de julgamento para o dia 14/04/2009, às 17h33min.

TRT-PR-21116-2007-652-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alekcina Jankowski  
Réu : Proinstel Indústria e Comércio de Equipamentos Eletricos Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Dizidel Machado - PR30926  
Intime-se a executada de que dispõe do prazo de 10 dias para remição da dívida, bem como de que após esse prazo será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção do(s) bem(ns), sendo que as despesas decorrentes da expropriação serão agregadas nas despesas processuais, na forma dos artigos 19 e 20 (par. único) do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC.

TRT-PR-22240-2004-652-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denilson Batista  
Réu : Churrascaria Ok Ltda.  
ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653  
Intime-se o exequente para vista da CPE 1779/2007 apensada na contracapa dos autos, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-22363-2008-652-09-00-0 (Pet) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Cesar Savi  
Réu : PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marianne Saraiva Lima - PR37076  
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007  
Simone Beal - PR27934  
A primeira reclamada requer a realização de perícia autorial para comprovar o correto cálculo da atualização do salário do reclamante. Este Juízo analisando os autos entende necessária a realização de perícia, nomeando-se para tal mister o Sr. Guerino Pirolo Juniro que deverá indicar a data, o local e o horário em que se iniciarão os trabalhos periciais.

Concedo à primeira reclamada o prazo de trinta dias para realizar o depósito prévio, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

Decorridos os prazos concedidos acima, intime-se o perito.

TRT-PR-23331-2007-652-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Gonzalves Pereira  
Réu : Cre Participações e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903  
Haja vista que dos embargos de declaração do autor extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-23674-1999-652-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilmar Lieven  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265  
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
Dos cálculos refeitos às fls. 292 e ss, abrir vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias a se iniciar pela executada.  
Ré de 11/12/2008 a 07/01/2009  
Autor de 12/01 a 21/01/2009

TRT-PR-24270-1998-652-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei Ludvich  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489  
I - Intime-se a parte adversa para contraminutar os embargos à execução, no prazo legal;

TRT-PR-24556-2008-652-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Cordeiro  
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
Shopping Estação Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intimar o reclamante para se manifestar acerca da petição de fl. 111 e ss., em cinco dias.

TRT-PR-25690-1998-652-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Manoel do Carmo  
Réu : Gabi Arte Indústria de Móveis Ltda.  
Abel Jorge Costa Martins  
Vera Lucia Scvade Martins  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Prejudicado o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, eis que os sócios indicados à fl. 147 já integram o polo passivo da lide.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-27206-2007-652-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiza da Costa Valles Rossetto  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104  
Luiz Carlos Caceres - PR26822  
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
1. Intimar as partes para, querendo, apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários, no prazo legal.  
2. Decorrido o prazo, remeter os autos ao E. TRT.

TRT-PR-28971-2007-652-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano Polak  
Réu : Cbt Comércio de Peças e Oficina Mecânica de Motos Ltda.  
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380  
Celia Regina Alves de Camargo - PR20464  
Haja vista que dos embargos de declaração das partes extram-se pretensões com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intimem-se os adversos para se manifestar, querendo, no prazo



de cinco dias.

TRT-PR-30999-2007-652-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrezza Custódio  
Réu : Mconsulting Assessoria Empresarial Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161  
I - Vista ao reclamante, pelo prazo de dez dias, para se manifestar sobre os cálculos apresentados;

TRT-PR-31281-2007-652-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniela Carvalho Souza  
Réu : Luciana Bernadete de Souza  
ADV(S) : Cesar Augusto de Souza - SP154758  
Ciência de que esta designado o dia 14.04.2009 às 17h37 para prolação de sentença

TRT-PR-31649-2008-652-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adenilza Paulino de Souza  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573  
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 11:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-32620-2008-652-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Willian Marcelo Oliveira Vieira  
Réu : Grupo Mundial Express Transporte de Cargas Ltda. [ME]  
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 11:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35505-1996-652-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Glacy Ferreira de Almeida  
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Gunter Algayer  
Adalberto Sertá  
Raul Pinheiro Machado Filho  
Claudionor Carvalho  
Gino Azzolini Neto  
Marcel Deischl  
Antonio Aparecido Domingues Amaral  
Úrsula Doris Muller Algayer  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Intime-se o exequente para vista da CPE 1620/2008 apensada na contracapa dos autos, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-35611-2007-652-09-00-2 (ACCS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindimóveis Sindicato dos Corretores de Imóveis No Estado do Paraná  
Réu : Claudomiro Bley Vieira Junior  
Joao de Souza Junior  
Silvio Cesar Bertolini  
Anelise Bourguignon Maciel  
Maria Lucia Almeida Blitzkow  
Marcos José Chichof  
José Aguinaldo Lopes  
José Jader da Silva  
Luciana Leite Reginato  
ADV(S) : Luiz Renato Costa Amorim - PR19643  
Haja vista que dos embargos de declaração do 9º réu extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-35954-2007-652-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cidmar Ortiz dos Santos  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Intimar as partes para manifestação do ofício e documentos de fl. 858 e ss., no prazo sucessivo de cinco dias.  
AUTOR de 11 a 15/12/2008  
REU de 07/01 a 12/01/2009

TRT-PR-37433-2007-652-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elaine Gomes Pereira  
Réu : Sergio Dornelles Cafruni (Espólio De)  
Clínica Odontológica Orthocenter Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Intimar a segunda reclamada para comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo de fl. 1082, em cinco dias.

TRT-PR-37462-2007-652-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Otavio Martos  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744  
Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585

Intimar as partes para apresentarem contra-razões aos recursos ordinários, no prazo legal.

TRT-PR-37906-2007-652-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Roberto de Oliveira  
Réu : Viação Itapemirim S.A.  
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196  
1. Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maura da Penha Dalcomuni Stipp  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00191/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-02248-2003-652-09-00-5 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Valdenice Gonçalves  
Réu : Vitzter Engenharia Montagens e Fiscalizacao Ltda.  
Lfm Dm Sef Paranasan  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Carga : 02328616 Data da Carga: 13/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-55613-2005-652-09-00-6 (RTSum) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vercione Ludovico Karas  
Réu : Neo Stands Ltda. (EPP)  
Juvenal Ribas Neto  
Gilberto Miguel Barbosa  
ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351  
Carga : 02412850 Data da Carga: 23/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-56147-2004-652-09-00-5 (RTSum) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilda Riffert  
Réu : Doral Park Estacionamento Ltda.  
Silvia Regina Gilek Gonçalves  
Aurora Olga Gilek Gonçalves  
ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636  
Carga : 02348387 Data da Carga: 16/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-92301-2004-652-09-00-2 (CartPrec) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denise de Oliveira Bueno  
Réu : Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa  
ADV(S) : Lauredson dos Santos - PR14809  
Carga : 02403799 Data da Carga: 22/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-57182-2001-652-09-00-9 (RTSum) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirceu Clazer  
Réu : Locativa Locação de Veículos e Equipamentos Ltda.  
Maria Cristina Senger  
Ladi Senger  
Julio Cesar Basilio  
Benedito Firmino da Silva  
ADV(S) : Danilo Emilio Bernartt - PR21382  
Carga : 02340696 Data da Carga: 16/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06258-2007-652-09-00-3 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudemiro da Silva  
Réu : Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.  
JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.  
A I G Serviços de Transportes Ltda.  
GJF Serviços de Transportes Ltda.  
Awc Transportes Ltda.  
Eco Transportes de Sumare Ltda.  
Jbo Transportes de Sumare Ltda.  
Alvino Evaristo Alves

América Santos Alves  
Marina Evaristo Alves  
Amlton Evaristo Alves  
Marisa Alves Oliveira  
Wilson de Campos Oliveira  
Melanie Alves Oliveira  
ADV(S) : James Wahl - PR19441  
Carga : 02588625 Data da Carga: 12/11/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07263-1998-652-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miguel do Rosario Lima  
Réu : Guelpar Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
Luiz Vilmar Amorim  
Marli Amorim  
ADV(S) : Juliana Varela de Albuquerque Dalpra - PR40989  
Carga : 02498455 Data da Carga: 04/11/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08366-1999-652-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirceu dos Santos  
Réu : Dalexcar Serviços Tecnicos Automotivos Ltda.  
Dalto Simões  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Carga : 02378024 Data da Carga: 20/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08385-2001-652-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Placido Ferreira Neto  
Réu : Brasmare Engenharia Ltda.  
Wilson Moraes Gieburowski  
Marcio de Souza Rosa  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Carga : 02270923 Data da Carga: 08/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09001-2007-652-09-00-3 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Ramos  
Réu : Edson Luiz Lakes  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
Carga : 02360093 Data da Carga: 17/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09967-2006-652-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alice Ziegler  
Réu : Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478  
Carga : 02599388 Data da Carga: 13/11/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10005-2006-652-09-00-3 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Helena da Silva Matos  
Réu : Assoma Associação dos Meninos de Curitiba  
ADV(S) : Fabiano Reche dos Reis - PR34744  
Carga : 02586737 Data da Carga: 12/11/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10428-2004-652-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Felix de Athaide  
Réu : Auto Posto Saida Norte Comércio de Combustíveis Ltda.  
Auto Posto Trynyty V Comércio de Combustíveis Ltda.  
Luiz Carlos Alves Sobrinho  
Francisco André do Nascimento  
Antonio Carlos do Nascimento  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Carga : 02511159 Data da Carga: 05/11/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos

195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11460-2002-652-09-00-2 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neusa da Silva Zoccoli  
Réu : Distriblo Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.  
Maria Aparecida Deróbio da Silva  
Maria de Lourdes Lobo  
Rita de Cacia Gonzales Lobo  
João Lobo da Silba  
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014  
Carga : 02383914 Data da Carga: 21/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12585-2006-652-09-00-3 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Marcos de Mello  
Réu : Tapajos Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.  
Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.  
Transtem Transportes Ltda.  
GDN Transportes Ltda.  
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616  
Carga : 02466187 Data da Carga: 29/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13152-2003-652-09-00-2 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Espolio de Angelo Marcelo Carlos  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
Carga : 02293873 Data da Carga: 10/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13368-2000-652-09-00-5 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Palmiro Nunes Peres (Espolio)  
Réu : Hauer Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
ADV(S) : Edgard Luiz Cavalcanti Albuquerque - PR25225  
Carga : 02391435 Data da Carga: 21/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13583-2002-652-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Gonçalves da Costa  
Réu : Pedro do Carmo Santos  
ADV(S) : Deise Terezinha de Oliveira Kovalski - PR10630  
Carga : 02237192 Data da Carga: 07/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14141-2005-652-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Helena Ribeiro Felix  
Réu : Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
Carga : 02403311 Data da Carga: 22/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14692-2006-652-09-00-6 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mitchel Terilio Pellegrini  
Réu : Grafica e Editora Champagnat Ltda.  
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382  
Carga : 02378257 Data da Carga: 20/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17996-2000-652-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dinarte Ducate  
Réu : Carlos Eduardo Teigao & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Marcos Alberto Picoli  
Carlos Eduardo Teigao  
Francisco das Chagas de Souza Lourenço  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Carga : 02489250 Data da Carga: 03/11/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18189-1998-652-09-00-9 (RTOOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benjamin Stobbe(Espolio)  
Réu : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.  
Nelson Rodrigues  
Thais Rodrigues  
Tania Rodrigues Gut  
Wagner Antonio Rodrigues  
Simone Regina Pauletti Rodrigues  
ADV(S) : Antonio Miozzo - PR13246  
Carga : 02412932 Data da Carga: 23/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18497-2004-652-09-00-3 (RTOOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regina Dellarosa de Oliveira  
Réu : Second Store Comércio de Confeccções Ltda.  
ADV(S) : Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274  
Carga : 02571162 Data da Carga: 11/11/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19449-2004-652-09-00-2 (RTOOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roni Peterson de Oliveira  
Réu : Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
ADV(S) : Norton Passos Waldruff - PR18884  
Carga : 02403349 Data da Carga: 22/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20905-1998-652-09-00-8 (RTOOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edemilson Klebis  
Réu : Maria Helena Fausto Santana  
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215  
Carga : 02425915 Data da Carga: 24/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20979-2007-652-09-00-6 (RTSum) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano Porspette de Oliveira  
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380  
Carga : 02537518 Data da Carga: 07/11/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21264-2006-652-09-00-0 (RTOOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Padilha  
Réu : Lori Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385  
Carga : 02362709 Data da Carga: 17/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21951-2008-652-09-00-7 (Monito) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiana de Moraes  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592  
Carga : 02378973 Data da Carga: 20/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21973-2008-652-09-00-7 (Monito) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Correa da Maia  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592  
Carga : 02379132 Data da Carga: 20/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comu-

nicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22413-2007-652-09-00-9 (RTOOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Patricia Oliveira Medina  
Réu : Academia de Natação Amauri Fidelis Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Carga : 02585320 Data da Carga: 12/11/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23178-2008-652-09-00-3 (Monito) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Glauceinei Rezendes de Souza  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592  
Carga : 02378472 Data da Carga: 20/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23210-2008-652-09-00-0 (Monito) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliano Sarto  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592  
Carga : 02378275 Data da Carga: 20/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23213-2008-652-09-00-4 (Monito) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiano Julio Kapassi  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592  
Carga : 02378256 Data da Carga: 20/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23233-2008-652-09-00-5 (Monito) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gerson Henrique Perotoni  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592  
Carga : 02378885 Data da Carga: 20/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23240-2008-652-09-00-7 (Monito) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eder Leandro Lima  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592  
Carga : 02378554 Data da Carga: 20/10/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24513-1997-652-09-00-7 (RTOOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Reni Godinho da Almeida  
Réu : Gabarito Recuperadora de Veículos Ltda.  
Otavio Baziewicz  
Eliane Meduna Baziewicz  
ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682  
Carga : 02529555 Data da Carga: 06/11/2008  
Devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maura da Penha Dalcomuni Stipp  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**19ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00137/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-51138-2006-028-09-00-7 (RTSum)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Alves de Lima  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

José Antônio Simões  
Jefferson Simões  
ADV(S) : Sandra Carrilho Ferreira - PR13996  
Carga : 02464835 Data da Carga: 29/10/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-02030-2006-028-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ester Pires Thomas  
Réu : Restaurante Oriente Arabe Ltda.  
Faissal Abdel Hak  
Silene Nascimento Abdel Hak  
Gihad Abdel Hak  
Jean Tanius Abdo  
ADV(S) : Ilson Ney Bembem - PR4101  
Carga : 02647929 Data da Carga: 19/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-02227-2006-028-09-00-0 (RTOOrd) - (20 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilson Milton Bonadio  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822  
Cicero Manoel Brandalise - PR37119

Inicie-se a execução provisória, anotando-se na capa tal condição. Intime-se a ré para, no prazo de 20 dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-54673-2005-028-09-00-9 (RTSum)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudinei Gonçalves de Freitas  
Réu : Cs Marketing Promocional S/C Ltda.  
M K 541 Marketing Promocional S/C Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
Carga : 02626876 Data da Carga: 17/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-04014-2006-028-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eclair Serighelli  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.  
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.  
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renuneração dos autos.  
Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.  
4) Após, officie-se a SRF e arquivem-se.  
5) Intimem-se.

TRT-PR-04053-2008-028-09-00-1 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adalto Alves de Araujo  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885  
Marissol Jesus Filla - PR17245

Defiro o adiamento requerido, uma vez que formulado de comum acordo entre as partes (CPC, art 453, I). Redesignto audiência de INSTRUÇÃO para o próximo dia 17/06/2009 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

TRT-PR-55250-2005-028-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Olinda Camana  
Réu : Tempero Brasileiro Restaurante Ltda.  
Marcio Chugan Pereira  
Marilena Paes Pereira  
Elizeth Rodrigues Vieira  
ADV(S) : Marlene Paes Guareschi - PR14137

Intime-se a ré para, no prazo de CINCO dias, informar onde se encontram os bens indicados à penhora, ficando advertida de que o seu silêncio constituirá ato atentatório a dignidade da justiça (art. 600, IV), incidindo em multa de 20% sobre o valor da execução, sem prejuízo de outras sanções.

TRT-PR-04286-2006-028-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : André Luiz Fernandes  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
CBCB Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Carga : 02736144 Data da Carga: 28/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-55296-2006-028-09-00-6 (RTSum) - (180 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Mara Borcathe  
Réu : Maria Orceili Diniz  
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966

1) Intime-se novamente o autor para, no prazo de 180 dias, informar o endereço da ré ou requerer o que entender de direito.  
2) Vencido o prazo in albis, remetam-se ao arquivo provisório, nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-07499-2006-028-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Fernando Cleve Turra Filho  
Réu : Empreendimentos Pague Menos S.A.  
ADV(S) : Giorgia Paula Mesquita - PR28864  
Carga : 02701806 Data da Carga: 25/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-09255-2006-028-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Bispo Moreira  
Réu : Mac Steel Indústria Metalurgica Ltda.  
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263  
Tendo em vista que a intimação da presente audiência somente se deu dois dias antes da presente data, redesigno a presente audiência de conciliação para o dia 17/12/2008, às 16h.

TRT-PR-10504-2007-028-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosalina da Silva Pacheco  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Ante a concordância da ré com os cálculos, intime-se a parte autora para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-11057-2007-028-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Moacir Livino de Araujo  
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.  
Safrá do Brasil Alimentos Ltda.  
Nutralab Indústria de Alimentos Ltda. (Massa Falida)  
Escritasul Participações Societarias Ltda.  
Sociepar Participações Societarias Ltda.  
Francisco Eduardo Palmieri  
Nelson Ferreira dos Santos  
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

1. Retifique-se a conta geral, conforme a decisão de fls. 391.  
2. Intimem-se os autores para se manifestarem acerca dos cálculos, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).

TRT-PR-12009-2008-028-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Erika da Silva Machado  
Réu : Adrenaline Comércio Varejista de Artigos Esportivos Ltda.  
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802  
2. Intime-se a reclamante para que apresente sua CTPS em 05 dias, a fim de que sejam efetuadas as devidas anotações em Secretaria e, posteriormente, intime-se a mesma para a retirada do referido documento.

TRT-PR-12080-2006-028-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Veronica Roberta do Rocio Souza  
Réu : Magic Web Design Ltda. [ME]  
Hologram Com e Exp de Produtos Manufaturados Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460  
Rafael Fadel Braz - PR23014

O prazo para requerimento de inclusão de autos para a Semana Nacional de Conciliação escouo em 14/11/2008. Todavia, diante da disposição demonstrada pelo exequente na tentativa de conciliação, designo audiência para este fim para o dia 21/01/2009 às 16h30min. Intimem-se os procuradores, alertando-os de que é indispensável a presença das partes.

TRT-PR-12646-2005-028-09-00-9 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Franco Alves  
Réu : Fortex Comércio e Indústria Metalurgica Ltda.



Fnc Sistemas de Segurança Ltda.  
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489  
Jonas Borges - PR30534

1. Ante a divergência de informações, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/12/2008, às 16h30min.  
2. Intimem-se os procuradores e as partes, pessoalmente.

TRT-PR-12697-2008-028-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wismar Colaço  
Réu : Restaurante Bispo Dom José Ltda.  
Leandro Silas Rocha Mendes  
Maria da Luz Bicheski Buba  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Marina Mangini - PR29262

Os presentes autos vieram conclusos para apreciação das preliminares I-A e I-B da contestação, conforme restou determinado em audiência (fl. 79).

I-A. Do chamamento ao processo:

A reclamada requer a inclusão no pólo passivo da presente demanda das seguintes pessoas físicas: Leonardo Alberto de Souza, Carlos Bush Neto e Gian Libero Zambon, estes na qualidade de arrendatários, e Luiz Alberto de Souza e Isabel Cristina Grassi de Souza, na qualidade de fiadores, com termo inicial do contrato a partir de 01/01/2007.

Considerando que a demanda é dirigida à reclamada, eventual liame entre esta e o arrendatário e fiadores não autoriza a citação destes para integrar a lide, já que a hipótese de chamamento ao processo é restrita na Justiça do Trabalho, cabendo ao obreiro-reclamante informar quem é seu empregador, formulando o pedido com relação a este, cuja análise do mérito irá acolher ou rejeitar a pretensão. Rejeita-se a preliminar.

I-B. Da ilegitimidade passiva ad causam dos sócios pessoas físicas: Patente que a empregadora foi a primeira Ré (fl. 19), sendo que a responsabilização dos sócios - pessoas físicas - é questão a ser discutida na fase de execução (de forma que naquela oportunidade poderão ser incluídos os sócios da pessoa jurídica para responder face aos créditos resultantes desta demanda).

Portanto,acolho a preliminar e determino a exclusão do pólo passivo da lide de: LEANDRO SILAS ROCHA MENDES e MARIA DA LUZ BICHESKI BUBA, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Aguarde-se a audiência de instrução.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-12798-2005-028-09-00-1 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitor Senkiu  
Réu : B Z Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
Nestor Bezeruska  
Elzbieta Kosinski Bezeruska  
Constantino Bezeruska  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Carga : 02502832 Data da Carga: 04/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-12990-2005-028-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edemilson Carlos de Oliveira  
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
COPEL Transmissao S.A.  
COPEL Distribuição S.A.  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Cristina Kakawa - PR23300

Estando em vista que a controvérsia intaurada se dá entre instituições estranhas à este processo, bem como a matéria não se trata de competência da Justiça do Trabalho, não cabe a este Juízo a solução do conflito.

Intime-se a Copel para, querendo, interpor ação própria perante o Juízo competente para tanto.

TRT-PR-13079-2005-028-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alzira da Luz Vieira  
Réu : Green Apple Motel Ltda.  
Motel Itatiaia Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Carga : 02649335 Data da Carga: 19/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-14004-2007-028-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renato Fernandes  
Réu : Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598  
Luiz Ricardo Berleze - PR24742

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.  
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.

3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a contestação (fls. 68/141 e 143/155), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renuneração dos autos.

Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.

4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.

5) Intimem-se.

TRT-PR-15470-2006-028-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Pazim  
Réu : Importadora de Frutas La Violetera Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-16211-2005-028-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celio Menino Lopes  
Réu : Carmem Maria Monteiro Fulgencio  
ADV(S) : Gisele Maria Reis Azevedo - PR30642

Havendo prova de que o bloqueio realizado pelo Bacenjud recaiu sobre numerário proveniente de salários depositados na conta bancária de titularidade da executada, determina-se a expedição de Guia de Retirada do valor depositado às fls. 157, por tratar-se de bem absolutamente impenhorável., a teor do art. 649, incisos IV e VII, do CPC.

Intime-se a procuradora ora constituída, para sacar o valor.

TRT-PR-18256-2006-028-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Barbosa  
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura Estado do Paraná  
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903  
Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Raul Aniz Assad - PR15388

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a petição retro, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-18460-2006-028-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Elias dos Santos  
Réu : Gersepa Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160  
Maria Fernanda Virmond Peixoto - PR33724

1. Conforme autoriza o artigo 745-A do CPC, defiro o parcelamento do restante da dívida em seis parcelas iguais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.  
2. Intime-se o 1º réu para, no prazo de 05 dias, proceder ao pagamento do valor de 30% da execução, liberando-se em seguida ao autor.  
3. Ressalte-se que o não pagamento de qualquer das prestações implicará no vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos e com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, conforme parágrafo 2º do referido artigo.  
4. Intimem-se.

TRT-PR-18552-2007-028-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José dos Santos  
Réu : Trigofus Indústria de Alimentos Ltda.  
Cicero Caron  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844).  
Intime-se o autor para desentranhar os documentos de fls. 21 a 31.

TRT-PR-19206-2005-028-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Humberto Valaski  
Réu : Sítess Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
Sítess Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
Banco Bradesco S.A.  
José Arimathea Moraes  
José Alberto Lupo de Andrade  
ADV(S) : Cleusa Keiko Higachi Reginato - PR20180  
Carga : 02599370 Data da Carga: 13/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-20242-2006-028-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilson Soares da Silva  
Réu : Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda.  
Perfimec Centros de Serviços em Aco  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
Denise Sampaio Ferraz Coelho - PR24544

Após a manifestação da expert, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se.

AUTOR ATÉ 15/12/2008

1.º RÉU DE 17/12/2008 A 09/01/2009

2.º RÉU DE 12 A 16/01/2009

TRT-PR-20314-2005-028-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Teresinha Fernandes Vieira  
Réu : Consorcio Ica Cpc Etesco  
Etesco Construções e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
Carga : 02613338 Data da Carga: 14/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-20913-2006-028-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josiane Cristina Schuster  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Murilo Cleve Machado - PR14078

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.  
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.  
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renuneração dos autos.  
Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.  
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.  
5) Intimem-se.

TRT-PR-20939-2006-028-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clair Masetti Junior  
Réu : Top Avestruz S.A. Importação e Exportação  
Onaireves Nilo Rolim de Moura  
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413  
DESPACHO DE FLS. 143:  
Defiro o elastecimento do prazo por 30 dias.

DESPACHO DE FLS. 144:  
Fornecer correto/atualizado endereço do 1.º réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-26334-2007-028-09-00-4 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Teixeira de Bastos  
Réu : Fgytn Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Luiz Antonio Cunha - PR8771

Haja vista que o autor não foi intimado da audiência de Encerramento de Instrução, para se evitar nulidade processual, redesigno nova data de encerramento de instrução para o dia 16/12/08, às 13h57min;

Ficam as partes dispensadas de comparecer;

Intimem-se.

TRT-PR-26513-2007-028-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleonice Domingos dos Santos  
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Ante a concordância do Estado do Paraná com os cálculos, intime-se a parte autora para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-28032-2008-028-09-00-1 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei Manoel Ignacio  
Réu : Federação Paranaense de Futebol  
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350  
Carga : 02661008 Data da Carga: 20/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-28147-2008-028-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrea Regina Zacarias Silva  
Réu : Associação de Ensino Versalhes  
Associação de Ensino Antonio Luis  
Associação de Ensino Cristo Redentor  
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

No presente caso, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores para deferir o requerimento, seja porque não há prova inequívoca

das alegações, seja porque não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (já que, reconhecido o direito, após a regular instrução do feito, a reclamada ficará obrigada ao cumprimento da obrigação, não havendo qualquer indicio nos autos de que a reclamada esteja praticando atos para se eximir de uma eventual condenação), seja porque não ficou caracterizado o abuso do direito de defesa.

II - Assim sendo, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito pretendida, resguardando para melhor apreciação após regular instrução do feito.

III - Intime-se.

TRT-PR-28175-2008-028-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilson dos Santos Bezerra  
Réu : LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Carga : 02688491 Data da Carga: 24/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-28298-2008-028-09-00-4 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Flavio Goncalves  
Réu : Congregação dos Oblatos de São José  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Carga : 02647226 Data da Carga: 19/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-31908-2008-028-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Giseli Pereira  
Réu : Brain Storm Consultoria em Shopping Center  
Sacs Consult Serviço de Assessoria e Consultoria em Shopping Ltda.  
Sbs Consult  
Videira Shopping  
Valfenda Investimentos e Participações Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555  
Carga : 02620459 Data da Carga: 17/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-32955-2007-028-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wesley Roberto Goveia  
Réu : Labes & Pinheiro Ltda.  
ADV(S) : Henech Gregorio Buscariol - PR23424  
Carga : 02612547 Data da Carga: 14/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Carolina Kasprzak  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**20ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00071/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-16189-2006-029-09-01-1 (ExProv:AS) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido Garcia  
Réu : Banco Pine S.A.  
ADV(S) : Antonio Dilson Picoles Filho - PR30484

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os bens indicados pelo banco executado à fl. 262 e/ou indique a forma de prosseguimento da execução, recordando-se, contudo, que a execução é provisória.

TRT-PR-91045-2005-029-09-00-0 (ACum) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissão Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lampadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana  
Réu : Uniloop Sistemas Eletrônicos Ltda.  
Vania Maria Butenes

José Mario Butenes

ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

1. Considerando o silêncio o autor no prazo assinalado no despacho de fl. 238, INTIME-SE para que, em (10) dez dias, indique bens da executada passíveis de penhora e/ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/1980.

2. No silêncio do exequente, demonstrando desinteresse no prosseguimento da execução, arquive-se provisoriamente os autos em Secretaria. Cientifique-se a parte autora de que poderá requerer o desarquivamento do feito, desde que localizados bens passíveis de penhora até um ano desta determinação.

TRT-PR-14183-2005-029-09-01-9 (ExProvAS) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdinei Teixeira Bastos

Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Newton Dorneles Saratt - RS25185

Ciência às partes de que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO cujo resultado foi: ACOLHO EM PARTE, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.jus.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-86219-2006-029-09-00-4 (ExCCCP) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Loraci de Jesus Ferreira

Réu : Satco Trading S.A.

ADV(S) : Rosi Glória Martins da Cunha - PR25324

Considerando o decurso do prazo assinalado à fl. 180 e o acima certificado, INTIME-SE o autor para que, em 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-17836-2006-029-09-01-2 (ExProvAS) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nilson Fernando Gonçalves

Réu : Acser Recursos Humanos Ltda.

Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967

Reitere-se a intimação determinada à fl. 211, ressaltando ao exequente a imprescindibilidade da juntada das peças faltantes lá solicitadas, em especial a comprovação da inexistência do trânsito em julgado da decisão exequianda, sob pena de indeferimento da formação desta Carta de Sentença.

TRT-PR-99527-2006-029-09-00-0 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudinei Pereira de Oliveira

Réu : Seccional Brasil S.A.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Ciência dos Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-00836-2006-029-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leda Maria Carneiro

Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Município de Curitiba

Jacob Tauscheck

Protas Assessoria e Factoring Ltda.

Edmilson Pericles Barbosa

Alexandre Ricardo de Castilho

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

1. Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, tome vistas da petição e dos documentos de fls. 588/593, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-51839-2006-029-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elcio Martins de Jesus

Réu : Luiz Picussi

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, informe o correto e atualizado endereço do reclamado, bem como o nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do réu, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por 01 (um) ano.

TRT-PR-00895-2006-029-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leila Borges de Souza

Réu : Gran Park Veículos Ltda.

CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.

ADV(S) : Alessandro Marcos Brianezi - PR25370

2. Em atenção ao disposto no art. 879, §§ 2º e 3º, da CLT, intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela primeira executada às fls. 598/660, através de impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00966-2006-029-09-00-3 (RTOOrd) - (2 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcos Antonio Monteiro

Réu : A T M Publicidade Ltda.

Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.

Carlos Akihiko Koike

Luiz Takahiko Koike

ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072

Paulo Sergio Ribeiro da Silva - PR39564

“1. Indeferido o pedido de vistas (fl. 436), porque o Juízo ainda não foi garantido. Intime-se os réus. (...)”.

TRT-PR-52324-2006-029-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : André Cardoso Amorim

Réu : Luiz Carlos Previatto

Audicar Reformadora de Veículos Ltda.

ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966

1. Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, informe o endereço correto dos executado, indicando, na oportunidade, bens passíveis de penhora e/ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01443-2006-029-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Rosa da Silva

Réu : Construtora Braco Forte Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

(...), intime-se o exequente para que indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01458-2007-029-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Everaldo Elias

Réu : L Mathias Neto Tecnologia (FI)

ADV(S) : Daniel Alcantara Soares - PR28995

Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

- Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fl. 209, exceto quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, por tratar-se de direito indisponível do autor, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais porventura incidentes, custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.
- Vista à União (INSS), por dez dias, quanto às verbas previdenciárias.
- As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renuneração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.
- No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (15/12/2009), presumir-se-á integralmente cumprida avença.
- Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.
- Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas processuais, verbas previdenciárias e fiscais, oficie-se à SRF e arquive-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-01628-2006-029-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Roberta Patricia Storthont Quinelato

Réu : Clube Curitibaano

ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072

1. Intime-se a executada para que, em 05 (cinco) dias, exhiba certidão negativa de ônus, bem como comprometa-se a se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, nos termos do art. 656, § 1º, do CPC.

TRT-PR-01750-2007-029-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sirlene Lourenco

Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.

Município de Pinhais

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

2. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em) o depósito dos valores referentes aos FGTS conforme determinado em sentença, em 10 (dez) dias, sob pena de execução direta.

TRT-PR-01778-2008-029-09-00-4 (RTOOrd)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Guiomar de Souza

Réu : Teleperformance CRM S.A.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Murilo Cleve Machado - PR14078

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Indeferido o pedido das partes, pois a conciliação pode ser feita a qualquer tempo, devendo as partes apresentarem petição conjunta, discriminando os termos da pactuação, para homologação pelo Juízo após análise. Outrossim, registre-se a ausência de amparo legal para o pleito exarado na petição retro, bem como a ciência pelas partes da data designada para a audiência instrutória desde 24/07/2008. Intime-se.

TRT-PR-53467-2006-029-09-00-9 (RTSum)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Adilson de Moraes

Réu : Casa Carmela

ADV(S) : Rosi Glória Martins da Cunha - PR25324

1. Defiro o pedido de fl. 51, conforme formulado. Intime-se.

TRT-PR-02526-2006-029-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudio Kulka Tulik

Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.

Jota Ele Construções Cívís Ltda.

Jaime Trojan

Roseli Maria de Brito

ADV(S) : Wallace Eduardy Tesoni Barros - PR12426

Renove-se a notificação de fl. 453, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o autor tome vista das declarações de rendas dos sócios da primeira executada ROSELI MARIA DE BRITO TROJAN e JAIME TROJAN, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-02683-2006-029-09-00-6 (RTOOrd) - (15 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cleudinei José Padilha

Réu : Itd Transportes Ltda.

Cipar Administração e Participações S/C Ltda.

Thiers Fattori Costa

Jesu Ignacio de Araujo

ADV(S) : Soraya dos Santos Pereira - PR15698

DESPACHO FL. 202 (“ITEM 3”): Intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, forneça cópias autenticadas atualizadas do contrato social da executada e de suas últimas alterações, para fins de constatação do quadro societário da executada.

TRT-PR-02775-2008-029-09-00-8 (ConPag) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Reael Comércio e Instalações Elétricas Ltda.

Réu : Antenor Garcia de Lima

ADV(S) : Ana Carolina Lopes Olsen - PR31537

Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Ciência às partes de que foi proferida SENTENÇA cujo resultado foi: PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.jus.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-02778-2007-029-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Clarice de Brito Azevedo

Réu : Areibian Restaurante Ltda.

Delcio Casagrande

Valentina Von Rogoschin

ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730

Intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 196/203.

TRT-PR-02951-2006-029-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adalberto Antonio da Silva

Réu : WHB Componentes Automotivos S.A.

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Selma Eliana de Paula Assis - PR17761

Ciência às partes de que foi proferida DECISÃO DE EMBARGOS ÀEXECUÇÃO cujo resultado foi: ACOLHO EM PARTE, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.jus.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-03070-2007-029-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Abrao Fuks

Réu : Fesp Fundação de Estudos Sociais do Paraná

ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210

Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o relatado à fl. 378, indicando, se possível, substituto processual, bem como para que, informe se concorda com a penhora do bem oferecido pela executada á fl. 379.

TRT-PR-03266-2007-029-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Bianca de Oliveira Campos

Réu : Viviana Llorente Aguilera (ME)

Viviana Llorente Aguilera

ADV(S) : Marcelo Ferreira Meireles - PR35731

Roland Hasson - PR9120

1. Indeferido o pedido da executada à fl. 193, haja vista os resultados negativos nas tentativas anteriores, ressaltando-se às partes que, havendo interesse comum na conciliação, apresentem petição de acordo, discriminando valores e natureza jurídica das verbas pagas por tal modalidade, para fins de homologação por este Juízo. Intime-se. 2. Intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03325-2007-029-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Reinaldo Alves

Réu : Cicles Central Pecas e Acessorios Para Bicicletas Ltda. [ME]

ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653

4. Apreente o Autor em 5 (cinco) dias sua CTPS,(...)

TRT-PR-54909-2006-029-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudenice Martins de Souza

Réu : Marilia Rocha Rodrigues

ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340

Considerando o silêncio da exequente, demonstrando desinteresse no prosseguimento da execução, arquive-se provisoriamente os autos, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, conforme já anteriormente determinado (item “2” de fl. 149). Cientifique-se a parte autora de que poderá requerer o desarquivamento do feito, desde que localizados bens até um ano desta determinação.

TRT-PR-03932-2006-029-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Efraim de Brito Franco

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Juliano Marcondes da Silva - PR34082

Mauro Joseilton Bordin - PR15755

- Libere-se o saldo remanescente à executada (fl. 607), intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos. No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não.
- Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renuneração.
- Após zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos, oficie-se à SRF e arquive-se o feito. OBS: DISPONÍVEL GUIA DE RETIRADA AO EXECUTADO, NO BANCO DO BRASIL- AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA( REF. SALDO REMANESCENTE)

TRT-PR-04235-2008-029-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcelo Henrique Ribeiro

Réu : Madhat Issa Abdullah

Michel Issa Abdulalh

Michel Issa Abdullah

Mundo Virtual Comércio de Eletrônicos Ltda.

ADV(S) : Luzardo Thomaz de Aquino - PR11026

2) Intimem-se os réus para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-04598-2006-029-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Marcos Cadari

Réu : Reference Soluções Técnicas Ltda. [ME]

Vinicius Renato Timi

ADV(S) : Alexandre Laska Domingues - PR38627

(...) 3 - Em caso negativo intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de entender-se pelo seu desinteresse no prosseguimento da execução.

TRT-PR-04617-2006-029-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do



TRT-PR-05498-2007-029-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauri Rogerio Novako Vida  
Réu : Petrolino Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Marcia de Fatima Moro de Oliveira - PR13024  
1.1. Após a entrega da CTPS, intime-se a ré para que, em 10 (dez) dias, efetue a retificação da CTPS consoante determinado pela decisão exequiênda, sob pena de incidência de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em prol do autor, devendo, neste caso, ser realizada a aludida retificação pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-05783-2007-029-09-00-5 (RTOOrd) - (20 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alexandre Alves Pires  
Réu : Panvita Comércio de Alimentos Ltda. (ME) (Massa Falida) Nutrella Alimentos S.A.  
ADV(S) : Odorico Tomasoni - PR21707  
1. Vistas às reclamadas dos cálculos apresentados, por 20 (vinte) dias, impugnando fundamentadamente eventual divergência, se for o caso, sob pena de preclusão.  
2. Inexistindo discordância ou no silêncio do réu, à União (INSS), por dez dias.

TRT-PR-05937-2008-029-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabio Alves de Carvalho  
Réu : Mini Mercado Benato Ltda.  
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412  
Thais Braga Bertassoni - PR39595  
Em 26 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADAY-DE SANTOS CECONE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.  
Às 11h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.  
Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.  
Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.  
CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 90/91.  
As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais (DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.  
ACORDO HOMOLOGADO.  
Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, dispensadas na forma da lei.  
Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial e a contestação, desde que não indispensáveis aos autos, mediante certidão e recibo, no prazo de 5 dias.  
O(A) réu(ré) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Nos termos do artigo 143, da IN DC/INSS 100/2003, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas em GPS, acompanhada de GFIP contendo as informações do trabalhador/prestador de serviços, entre eles: nome, CTPS, PIS/PASEP, período do contrato de trabalho/prestação de serviços como autônomo, fatos geradores (competência e valor das parcelas), que poderá ser transmitida via internet, por meio do aplicativo Conectividade Social, disponibilizado pela CEF.  
Ciência à União-PGF (ex-INSS) sobre os termos do acordo. Após, inexistindo pendência, ao arquivo definitivo, com comunicação eletrônica à SRF.  
Audiência encerrada às 11h08min.

Nada mais. ADAYDE SANTOS CECONE Juíza do Trabalho

TRT-PR-06966-2006-029-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiano de Jesus dos Santos  
Réu : Ambar Restaurante e Conveniência Ltda.  
ADV(S) : Fernando Sampaio de Almeida Filho - PR37964  
Mauricio Piragibe Santiago - PR34139  
1. Liberem-se os depósitos de fls. 280/282 aos respectivos credores, na forma da conta a ser elaborada pela Secretaria desta Vara, intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos. No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não. Observe-se o Provimento 3/2005 - E. TST, quanto às retenções fiscais.  
1.1. Libere-se eventual saldo remanescente à executada, na forma da conta de fls. 283/285, intimando-se as partes.  
1.2. Na mesma oportunidade, intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, retire as guias TRCT e CD fornecidos pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos.  
2. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.  
3. Após zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos, oficie-se à SRF e arquite-se o feito.  
OBS: DISPONÍVEIS GUIAS RETIRADA AO AUTOR, NA CEF E NO BANCO BRASIL - AGÊNCIAS NO FORUM TRABALHISTA.  
OBS2: AUTOR RETIRAR TRCT E GUIAS P/SEGURO DESEMPREGO.

TRT-PR-07473-2006-029-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elmir Conceição da Costa  
Réu : Cattalini Transportes Ltda.  
ADV(S) : Suely Terezinha Menon Esperidiao - PR17044

1. Intime-se o executado para, em 10 (dez) dias, remir a execução das despesas processuais.

TRT-PR-07796-2007-029-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : André Litka  
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Recuperação Judicial)  
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902

Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, comprove o alegado à fl. 141.

TRT-PR-07817-2006-029-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Silva  
Réu : Office Indústria e Comércio de Confeções e Acessórios de Moda Ltda. [ME]  
Celia Picanzo Martins  
Robson Martins  
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830  
réu: 1. Nomeio como depositário o executado ROBSON MARTINS, proprietário do bem imóvel objeto da penhora, o qual se manifestou espontaneamente após a realização de tal ato, restando devido o processamento da petição de fls. 220/222 como Embargos à Execução, sendo que ora se declara subsistente a constrição judicial, restando homologada a avaliação efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça.  
2. Com fulcro no art. 155, I, do CPC, tendo em vista a existência de documentação nos autos que contém dados considerados sigilosos (fls. 223/228), devem os autos tramitar em segredo de Justiça, com anotação de tal condição processual na capa dos autos e no registro eletrônico (SUAP).  
AUTOR: Ciência dos Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-07882-2008-029-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Francisco Nerone  
Réu : Mitra da Arquidiocese de Curitiba  
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Indefiro o pedido de aplicação do art. 359 do CPC, haja vista que os cartões-ponto não se prestam a comprovar fato constitutivo dos direitos do reclamante, sendo ônus processual da ré trazê-los para demonstrar o correto controle da jornada efetivamente realizada pelo trabalhador, nos moldes do art. 74, § 2º, da CLT. Intime-se o autor.

TRT-PR-07957-2008-029-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilson Oto Barby Junior  
Réu : Condomínio Castelmaggiore  
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579  
Mariana Labatut Portilho - PR45205  
Em 26 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADAY-DE SANTOS CECONE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.  
Às 11h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.  
Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.  
Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.  
CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 151/152.  
As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.  
O silêncio do(a) autor no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.  
ACORDO HOMOLOGADO.  
Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei.  
O(A) réu(ré) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Nos termos do artigo 143, da IN DC/INSS 100/2003, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas em GPS, acompanhada de GFIP contendo as informações do trabalhador/prestador de serviços, entre eles: nome, CTPS, PIS/PASEP, período do contrato de trabalho/prestação de serviços como autônomo, fatos geradores (competência e valor das parcelas), que poderá ser transmitida via internet, por meio do aplicativo Conectividade Social, disponibilizado pela CEF.  
Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial e a contestação, desde que não indispensáveis aos autos, mediante certidão e recibo, em 5 dias.  
Ciência à União-PGF (ex-INSS) sobre os termos do acordo. Após, inexistindo pendência, ao arquivo definitivo, com comunicação eletrônica à SRF.  
Audiência encerrada às 11h04min.  
Intimem-se as partes.  
Nada mais. ADAYDE SANTOS CECONE Juíza do Trabalho

TRT-PR-07996-2008-029-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Batista Pacheco de Azevedo  
Réu : Pura Mania Confeções Ltda.  
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Ciência dos Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-08238-2007-029-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeronimo Abimael da Costa  
Réu : Nokia Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda.  
PREVI Siemens Sociedade de Previdência Privada  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211  
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Cientes de que esta designado o dia 20/01/2009 ÀS 13h25 para audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-08302-2007-029-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilberto Rozendo da Silva  
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

1) Ante o resultado negativo das diligências via convênios TST/BACEN e DETRAN/PR, remova-se a intimação de fl. 613 ao autor ("item 4" do despacho às fls. 610/611). Em igual prazo, deverá o autor indicar a forma de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-08375-2006-029-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Zenil da Silveira  
Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças  
ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427  
Roberta Abagge Santiago - PR37005  
1. Considerando a divergência entre o resultado da decisão de fls. 603-604 e a intimação de fl. 605, renove a publicação, evitando-se, dessa forma, a arguição de qualquer nulidade.  
2. Após, dê-se vista à União - PGF, conforme determinado à fl. 604. Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO cujo resultado foi: REJEITO, nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.jus.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-08429-2007-029-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio de Melo  
Réu : Serraria Nichele Ltda. [ME]  
ADV(S) : Gilberto Luiz Bonat - PR15326  
(...) promova-se a intimação da executada para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-08711-2006-029-09-00-9 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha de Fatima Silva Batista  
Réu : World Line Monitoramento de Alarmes Ltda.  
Condomínio Portal do Agua Verde  
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091  
DISPONÍVEL GUIA DE RETIRADA AO AUTOR, NA CEF - AGÊNCIA NO FORUM TRABALHISTA (REFERENTE À RESTITUIÇÃO DE CUSTAS).

TRT-PR-09939-2007-029-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celmira Andrea Milleo Costa  
Réu : Dueto Propaganda S/S Ltda.  
ADV(S) : Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180  
Vitorio Karan - PR18663  
Ciência às partes de que foi proferida SENTENÇA cujo resultado foi: ACOLHER EM PARTE, nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.jus.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-10368-2008-029-09-00-4 (ACOB) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rubens da Silva Matoso  
Réu : Escritório de Representações Sandiego Ltda.  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Indefiro os pedidos exarados à fl. 97, haja vista a inobservância das disposições do art. 356 do CPC. Intime-se o obreiro.

TRT-PR-10609-2008-029-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivone Mepomocemo da Silveira  
Réu : Farmacia e Droguaria Nissei Ltda.  
ADV(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184  
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

1. Recolha-se o depósito de fl. 185, na forma da conta de fl. 183, intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos. No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não.  
2. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.

3. Após zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos, oficie-se à SRF e arquite-se o feito.

TRT-PR-10812-2006-029-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Henrique Teodoro Simões Quinteiro  
Réu : Syspub Consultoria Planejamento e Informatica Ltda.  
Silmary da Luz Franco Cardozo  
ADV(S) : Carlos Alberto Costa Machado - PR28701  
3) Caso resultem infrutíferas as medidas acima, intime-se o autor conforme especificado no item 3 do despacho de fl.164. 3. Oportunamente, intime-se o autor para que informe o correto e atualizado endereço do sócio AMAURI CÉSAR CARDOSO - CPF: 640.845.829-72.

TRT-PR-11359-2008-029-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adenir José Leonardo  
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007  
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

1. Indefiro o pedido do item 6.1 da petição retro, haja vista haver representação processual da ré, concedendo poderes à advogada mencionada pelo autor.  
2. Indefiro o pedido de juntada de documentos, pois não atendido o preceituado no art. 356 do CPC. Os demais pedidos serão objeto de apreciação em sentença. Intime-se.

TRT-PR-11586-2006-029-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario de Mattos  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Andre Juliano Bornancim - PR23224

Ciência do Agravo de Petição interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-12635-2005-029-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Getulio Silverio  
Réu : Britez Construção Civil Ltda.  
Chevalier Incorporadora e Construtora Ltda.  
Melciades Britez  
Jacqueline Aparecida Klann  
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Defiro vista ao novo procurador do autor, por 05 dias, conforme preceituado no art. 40, II, do CPC. Intime-se.

TRT-PR-12653-2006-029-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Variton Domingues de Souza  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
Alberto de Paula Machado - PR11553  
Ciência às partes de que foi proferida DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO cujo resultado foi: ACOLHO EM PARTE, nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.jus.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-12779-2007-029-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miguel Augusto de Lima  
Réu : Sergio Gomes de Oliveira  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
CERTIFICADO que, em cumprimento ao despacho de fl. 110, designei audiência de julgamento para o dia 24/04/2009, às 17h35min - DOU FÉ.

TRT-PR-12897-2005-029-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Renato de Lima Maciel  
Réu : Empresa Cristo Rei Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
(...) 3. Em sendo o resultado da diligência parcial ou negativo, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os bens indicados pela executada às fls. 373 e/ou indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-12926-2006-029-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudinei Pereira dos Santos  
Réu : Horizontal Trabalho Temporário Ltda.  
Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.  
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933  
Rafael Justus de Brito - PR24487  
1. Libere-se o depósito de fl. 269, na forma da conta de fls. 267/268, intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos. No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não. Observe-se o Provimento 3/2005 - E. TST, quanto às retenções fiscais.  
2. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.  
3. Após zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.  
OBS: DISPONÍVEL GUIA RETIRADA AO AUTOR, NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA NO FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-12955-2005-029-09-00-5 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Madalena Braganholo  
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
Maria Esther Barbizan  
Niazy Ramos Filho  
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296

1. Defiro o pedido formulado no item "a" de fl. 582, conforme formulado.

TRT-PR-13233-2007-029-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido Cervantes Junior  
Réu : Planeta Luz Telecomunicações Ltda.  
Nokia Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
Ante a anuência da União, quanto à quitação da parcela previdenciária, expeça-se guia de retirada em favor da ré (valor depositado à fl. 167) e cumpra-se, a seguir, zerada a conta judicial, as determinações de fl. 153.  
OBS: DISPONÍVEL À EXECUTADA, GUIA DE RETIRADA, NO BANCO B RASIL-AGÊNCIA NO FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-13842-2005-029-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Fernando Zen  
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Fundação Cultural de Curitiba  
Jacob Tauscheck  
Alexandre Ricardo de Castilho  
ADV(S) : Douglas Rogerio Leite - PR35048  
Hyperides Zanello Neto - PR9485

O feito executório foi redirecionado em desfavor do devedor subsidiário, consoante se depreende da decisão de Embargos à Execução (fls. 666/667), não tendo havido prejuízo ao peticionário retro. Todavia, intime-se o devedor subsidiário e, sucessivamente, o exequente para que, em 05 (cinco) dias, tomem ciência do teor da petição e documentos de fls. 723/728.

Após, cumpram-se as determinações do despacho de fl. 720.

TRT-PR-13970-2005-029-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ataide de Jesus Andrade  
Réu : Rcs Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.  
ADV(S) : Roberta Sandoval Franca - PR23041

1. Tendo em vista o teor das decisões de fls. 168/176 e 472/473, retifiquem-se a capa dos autos e o registro eletrônico (SUAP) para excluir-se do pólo passivo do feito executório os réus SIMATEL DIAMOND LTDA., SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI e JUA-REZ JOSÉ KUBASKI, uma vez que a execução foi redirecionada apenas em face da sucessora da primeira ré, qual seja, a empresa RCS COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.. Por conseguinte, vale ressaltar que eventual redirecionamento da execução com fulcro no art. 50 do Código Civil vigente somente poderá ser efetuada em face da empresa sucessora. Intime-se a sucessora executada.

TRT-PR-14131-2007-029-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson Schuster Cimbalista de Alencar  
Réu : Port Security Internacional Llc  
Psi do Brasil Serviços de Segurança Ltda.  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
Rosangela Uriarte Riera Sureda - PR15898

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contrarrazões.

TRT-PR-14450-2006-029-09-00-6 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Esmeralda Felix da Fonseca Hernandez Silveira  
Réu : Da Silva & Aguiar Ltda.  
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802  
Milton Albuquerque - PR37279

Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente na Secretaria desta Vara, de segunda a quinta-feira, das 13h às 13h30, para ratificação do acordo nos moldes da segunda proposta apresentada à fl. 218, discriminando a natureza jurídica das verbas pagas por tal modalidade, para fins de incidência dos descontos legais pertinentes. No silêncio, em 30 (trinta) dias, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 219.

TRT-PR-14522-2005-029-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Cezario de Bonfim  
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
(...) 3. Em sendo o resultado da diligência negativo, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução e/ou requeira o que entender de direito.

4. Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

TRT-PR-15055-2006-029-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilson Lopes de Araujo  
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]  
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

1. Não há que se falar, “in casu”, em nova aplicação do art. 475-J do CPC, uma vez que já resta consignada na r. sentença a observância do aludido dispositivo legal (vide fl. 111). No mesmo passo, mostra-se indevida nova intimação da executada por seu procurador, haja vista encontrar-se a mesma já citada em relação ao feito executório (fl. 178). Intime-se.

TRT-PR-15098-2007-029-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valter José Ramos  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838  
Isete Aparecida Moreira - PR11968  
Ciência às partes de que foi proferida DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: REJEITO, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.jus.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-15220-2005-029-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Inacio da Silva  
Réu : Imperio Construção Civil Ltda.  
LML Engenharia Ltda.  
Francisco de Paula de Castro Feitosa  
Riviero Construções Ltda.  
Antoninho Ribeiro  
Sandra Aparecida de Oliveira Ribeiro  
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

1. Intime-se o autor, através do procurador que subscreve a petição de fl. 290, para que regularize sua representação processual, em 10 (dez) dias, posto que o profissional que outorga o substabelecimento (fl. 291) não detém poderes para tanto, tendo sido referido no feito tão-somente em razão do contido à fl. 288.

TRT-PR-15751-2007-029-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Portes Ribeiro Filho  
Réu : Satco Trading S.A.  
Jorge Atalla Neto  
ADV(S) : Adelino Rodrigues dos Santos - PR43795

Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727  
(...) Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos. DATAS DAS HASTAS - 15/01/2009 E 29/01/2009 ÀS 14:00 LOCAL - RUAJACAREZINHO,1257, 1º ANDAR, CONJUNTO 104 - CURITIBA - PR

TRT-PR-15832-2006-029-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amael dos Santos Caldeira  
Réu : Afasan Construtora e Saneamento Ltda.  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

J. Defiro o pedido ora formulado.

TRT-PR-16581-2007-029-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Borges da Silva  
Réu : Amd Rental Service Ltda.  
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101  
(...) Garantia a execução pelo valor transferido do depósito recursal, DETERMINO a intimação da executada, para os efeitos do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-16709-2005-029-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Irani Castro da Silva Soares  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127  
Mario Roberto Jagher - PR16165  
Roque Porfirio - PR17838  
1. Libere-se o depósito de fl. 645, na forma da conta de fls. 557/590, intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos (e obrigação de fazer). No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não. Observe-se o Provimento 3/2005 - E. TST, quanto às retenções fiscais.  
2. Ante o teor do Provimento 3/2005, do E. TST, fica autorizado o levantamento dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do autor, advogados e peritos, a serem deduzidos de seus créditos, destinados ao recolhimento através de DARF - cod. 5936, devendo dela constar o nº do CPF de cada favorecido/credor. 3. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renúnciação.  
4. Após zeradas as contas judiciais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.  
OBS.:DISPONÍVEIS GUIAS DE RETIRADA AOS AUTORES, NO BANCO DO BRASIL-AGÊNCIA NO FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-16748-2005-029-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daiane Budziak  
Réu : Centro de Fisioterapia Iguauçu Ltda.  
Fabiola Abujamra Bernardelli Silvestre  
Rubia Marcia Benatti  
Luiz Martins de Oliveira e Silva Junior  
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

1. Infirmo que a citação dos executados para pagamento ou nomeação de bens à penhora não continha a advertência de aplicação do art. 475-J do CPC em caso de inadimplemento no prazo concedido, bem como o título executivo também não faz menção à aplicação do aludido dispositivo legal, o qual já se encontrava em vigor na época do trânsito em julgado da decisão exequiênda, sendo indevida a incidência da multa ora em questão.  
2. Intime-se a exequiente para que, em 05 (cinco) dias, tome ciência do decidido no item 1, bem como manifeste-se a respeito da Exceção de Pré-executividade de fls. 223/230.

TRT-PR-17009-2005-029-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neri Nunes Pereira  
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Eletrica Automazione Meccanica Ltda.  
ADV(S) : Leocimary Toledo Staut - PR10989

1. Intime-se a procuradora, Dra. LEOCIMARY TOLEDO STAUT - OAB/PR 10.989 para que, em 05 dias, junte aos autos comprovante de recebimento, pela executada, da renúncia apresentada às fl. 619-623, uma vez que o documento de fl. 620 não se presta para a finalidade.  
2. Ainda, levando-se em conta que a patrona retro aludida, por ora, encontra-se devidamente constituída, deverá, no mesmo prazo supra, cumprir integralmente o despacho de fl. 631, sob pena de sofrer as sanções lá previstas, uma vez que, segundo a certidão de fl. 617, a executada encerrou suas atividades em dezembro/2007.

TRT-PR-17046-2005-029-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adilson Antonio Lopes  
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830  
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010  
Ciência às partes de que foi proferida SENTENÇA cujo resultado foi: ACOLHER EM PARTE, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.jus.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-17085-2005-029-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eder Carlos da Costa Neves  
Réu : Transmit Serviços Ltda.  
Labes & Pinheiro Ltda.

ADV(S) : Fabioano Lopes - PR31049  
Henocho Gregorio Buscariol - PR23424  
Ciência às partes de que foi proferida DECISÃO DE EMBARGOS ÀEXECUÇÃO cujo resultado foi: REJEITO, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.jus.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-17156-2007-029-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson de Almeida Carneiro  
Réu : Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.  
ADV(S) : Fernando Antonio de Oliveira - PR6482  
Luiz Otavio Goes - PR25857  
Ciência às partes de que foi proferida DECISÃO DE EMBARGOS ÀEXECUÇÃO cujo resultado foi: ACOLHO EM PARTE, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.jus.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-17267-2005-029-09-00-1 (RTOOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Réu : Sebastião Borges Mendes  
Réu : CNH Latin America Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Ciência às partes, por 48 (quarenta e oito) horas, da manifestação e readequação de cálculos do sr. perito. Prazo sucessivo, a iniciar pelo autor. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-17287-2007-029-09-00-4 (RTOOrd) - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Werica Andrade Machado  
Réu : Mili S.A.  
ADV(S) : Luiz Fernando Cacheira - PR17869  
Fica ciente do despacho do seguinte teor:

“Considerando o teor da certidão de fl. 399, INTIME-SE com urgência a autora informando que a perícia anteriormente designada para o dia 02/12/2008 foi redesignada para o dia 09/12/2008, às 15h30.”

OBS.: os demais critérios restaram mantidos e o endereço para a realização dos trabalhos periciais é Rodovia BR 116 Km 109, nº 21.561 - Pinheirinho - Curitiba-PR.

TRT-PR-17490-2005-029-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Antonio de Queiroz  
Réu : A R S Acessorios Ltda.  
Ataides Zelindo Boca Santa  
Osmar Poletto Ferri  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 213/215, incidindo verbas previdenciárias e fiscais sobre o total liquidado, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais incidentes, custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.  
2. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9º Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).  
3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renúnciação dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.  
4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (10/12/2009), presumir-se-á integralmente cumprida avença.  
5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.  
6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas processuais, verbas previdenciárias e fiscais, inclusive relativas à constrição do imóvel, levante-se a penhora, oficiando-se ao Cartório de Registro competente.  
7. A seguir, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-17899-2007-029-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clayton Pereira de Souza  
Réu : Prosegr Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança  
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607  
Newton Dorneles Saratt - RS25185

1. Libere-se os depósitos de fls. 279 e 314, proporcionalmente a demonstrativo a ser elaborado pela Secretaria da Vara, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.  
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada na Caixa Econômica Federal e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.  
4. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renúnciação.  
5. Após, oficie-se à Receita Federal.  
6. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-

se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.  
OBS: DISPONÍVEIS GUIAS RETIRADA AO AUTOR, NA CEF-AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-18294-2007-029-09-00-3 (RTOOrd) - (15 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson Eneas Cordeiro dos Santos  
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.  
COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Intime-se o obreiro para que, em 15 (quinze) dias, forneça cópia atualizada autenticada do contrato social da primeira ré e das últimas três alterações contratuais, para a finalidade indicada no despacho de fl. 205.

TRT-PR-18656-2006-029-09-00-5 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudice Isermin Alves da Silva  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Cientes de que esta designado o dia 28/01/2009 ÀS 16h30 para audiência INICIAL

TRT-PR-19160-2005-029-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alcides Buturi  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Manifestem-se os réus, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do alegado pelos exequêntes às fls. 1301/1302.  
No silêncio, voltem conclusos.

TRT-PR-19293-2007-029-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivone Aparecida Wittkowski  
Réu : Banco Panamericano S.A.  
Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.  
ADV(S) : Nilson de Melo Junior - PR37222  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Ciência às partes de que foi proferida DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: REJEITO, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.jus.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-19467-2006-029-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano André Lüdcke  
Réu : Fabio Junior Peruzzo [ME]  
Fábio Junior Peruzzo  
ADV(S) : Marilisa Belido Segovia - PR25015  
Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Intimem-se as partes, através das procuradoras que subscrevem a petição de fls. 162/163, para que em 05 (cinco) dias esclareçam acerca do parcelamento pactuado, posto que trinta parcelas de R\$ 350,00 totalizam R\$ 10.500,00 e não R\$ 10.000,00, conforme indicado. A seguir, voltem conclusos, para apreciação do acordo noticiado pelos litigantes.

TRT-PR-19523-2006-029-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciane Moessa de Souza  
Réu : Faculdade Radial de Curitiba Sociedade Ltda.  
Faculdade Pitagoras de Curitiba Sociedade Ltda.  
Irep Sociedade de Ensino S/C Ltda.  
Estácio Participações S.A.  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810

Deverá o autor, no prazo de 10(dez)dias, informar o correto e atualizado endereço da testemunha, ARMANDO DE SOUZA FRANCO, sob pena de reputar-se que trará a testemunha à audiência independentemente de intimação ou de que desistiu de sua oitiva.

TRT-PR-19599-2006-029-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ailton de Souza Prestes  
Réu : Rodoizzo Transportes  
José Carlos Izzo  
Carlos Eduardo Izzo  
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229

Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias esclareça acerca do pedido de liberação de valores de fl. 125/126, posto que consta idêntica data no recibo de fl. 128, firmado pelo demandante, dando quitação total dos haveres reconhecidos como devidos, decorrentes do contrato de trabalho.

TRT-PR-19705-2005-029-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson de Souza Silva  
Réu : Weline Comércio de Móveis Ltda.  
La Stampa Comércio de Móveis e Decorações Ltda.  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993  
(...) Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos. DATAS DAS HASTAS: 15/01/2009 E 29/01/2009 ÀS 14:00 LOCAL- RUAJACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CONJUNTO 104 - CURITIBA -PR





Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Cesar Leme Soares  
 Réu : Sebival Segurança Bancaria Industrial e de Valores Ltda.  
 ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988  
 Sergio Mores - PR29072  
 Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500

CIÊNCIA ÀS PARTES DA CERTIDÃO DE FLS. 174 - CERTIFI-  
 CO que, em cumprimento ao despacho de fl. 173, retirei estes autos da pauta do dia 01/12/2008 e redesignei audiência de INSTRUÇÃO para o dia 02/06/2009, às 14h30.  
 DOU FÉ.

TRT-PR-28707-2008-029-09-00-9 (RTOOrd)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Osvaldo Nogueira de Lima  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104  
 Marissol Jesus Filla - PR17245

Ante a exiguidade de tempo, não há possibilidade de inclusão destes autos na pauta da Semana Nacional de Conciliação, nos moldes da Portaria Presidência/Corregedoria n.º 17/2008.  
 Aguarde-se a audiência inaugural já designada, oportunidade na qual será analisada a necessidade de envio dos autos ao Juízo Auxiliar de Conciliação de 1º Grau, disciplinado pela RA n.º 18/2007, ressaltando às partes que, havendo interesse na conciliação antes da aludida audiência, devem comparecer à Secretaria desta Vara com seus procuradores, de segunda a quinta-feira, das 13h às 13h30, para tal finalidade e para a ratificação do acordo perante este Juízo. Intime-se.

TRT-PR-29205-2007-029-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lucimara Gonçalves de Almeida  
 Réu : Zero Meia Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Helenize Cristine Dietrich - PR27021  
 (...) intime-se a ré para os efeitos do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-29565-2008-029-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcos Roberto Rodrigues da Silva  
 Réu : Zampieri de Boer & Silva Ltda.  
 Grupo Alerta  
 ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Ao autor para que em 10(dez) dias, informe o endereço atualizado da testemunha ROSEMARY ALEXANDRE DA SILVA, uma vez que a EBCT devolveu a intimação com a informação de “mudou-se”, sob pena de presumir-se que trará a testemunha à audiência independentemente de intimação.

TRT-PR-29722-2008-029-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sindasp Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis Assessoramento Perícias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná  
 Réu : Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
 ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, comprove o alegado à fl. 55, uma vez que o documento de fl. 56 não se presta a tal finalidade, não havendo sequer indicação de que o peticionário que subscreve a petição retro representa cliente na reclamatória lá discriminada.

TRT-PR-29780-2007-029-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Natalio Kozovski  
 Réu : Construtora Pussoli S.A.  
 ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086

Vistas à reclamada, por 10 (dez) dias, da resposta aos quesitos complementares apresentada pelo perito judicial.

TRT-PR-29907-2007-029-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adilson Board  
 Réu : Forton Sistemas de Segurança Ltda.  
 Adao Reinaldo Zawadzki  
 ADV(S) : Leoberto Esmerio Pereira - PR24556

1. Intimem-se os réus para que, em 10 (dez) dias, comprovem o número cadastral básico de suas matrículas perante o INSS e eventual filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal, bem como cumpram a obrigação de fazer imposta na r. sentença, sob as penas lá cominadas.

TRT-PR-30082-2007-029-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Julia Elisa Santos  
 Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.(Recuperação Judicial)(Recuperação Judicial)  
 Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
 Brasil Service Conservação e Serviços  
 Caixa Econômica Federal  
 ADV(S) : Andréa Gusmão Santos - BA17551

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contrarrazões.

TRT-PR-30204-2008-029-09-00-3 (RTOOrd)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eloise Helena Soares Nicola  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104

Ante a exiguidade de tempo, não há possibilidade de inclusão destes autos na pauta da Semana Nacional de Conciliação, nos moldes da Portaria Presidência/Corregedoria n.º 17/2008.  
 Aguarde-se a audiência inaugural já designada, oportunidade na qual será analisada a necessidade de envio dos autos ao Juízo Auxiliar de Conciliação de 1º Grau, disciplinado pela RA n.º 18/2007, ressaltando às partes que, havendo interesse na conciliação antes da aludida audiência, devem comparecer à Secretaria desta Vara com seus procuradores, de segunda a quinta-feira, das 13h às 13h30, para tal finalidade e para a ratificação do acordo perante este Juízo. Intime-se.

TRT-PR-30860-2008-029-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Loizel Pedro Santos  
 Réu : Osman de Oliveira  
 ADV(S) : Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101

Deve o autor informar o correto e atualizado endereço do réu ou informar o nº do CPF do mesmo. Prazo, 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.  
 Conforme fl.10, a notificação ao réu foi devolvida pela EBCT com a informação “ não existe o nº indicado”.

TRT-PR-31306-2007-029-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sebastiao Candido Pereira  
 Réu : Impressora Paranaense S.A.  
 ADV(S) : Moacir Antonio Lopes Em - SC7420  
 Erika Paula de Campos - PR17492  
 SENTENÇA: PEDIDOS REJEITADOS

TRT-PR-32684-2007-029-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcio Dutra Dias  
 Réu : Brasbrita Ltda. (Massa Falida)  
 Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)  
 Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)  
 Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.  
 DHB Construtora De Obras Ltda.  
 ADV(S) : Wiliam Carvalho - PR43554

Defiro o pedido da primeira ré, autorizando vistas dos autos fora da Secretaria da Vara, nos termos da lei, por 05 (cinco) dias. Intime-se.

TRT-PR-32756-2007-029-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosa Maria Forcato  
 Réu : Losango Promoções de Vendas Ltda.  
 Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cássia Hostins Frehse - PR27444

Nada a deferir quanto à petição retro, uma vez que se encontra preclusa a oportunidade de debate a respeito da contradita da testemunha da ré, restando encerrada a instrução processual. Intime-se.

TRT-PR-32857-2008-029-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Osmar de Andrade Ferreira  
 Réu : Felipe Eduardo de Mello Leão  
 ADV(S) : Dalva Maria Pereira Leite - PR31678

Deve o autor informar o correto e atualizado endereço do réu. Prazo, 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.  
 Conforme fl.10, a notificação ao réu foi devolvida pela EBCT, com a informação “Não existe o nº indicado” .

TRT-PR-33773-2007-029-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eroita de Oliveira e Silva  
 Réu : Panificadora e Confeitaria Esplendor Ltda.  
 ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813  
 Luiz Cesar Ribeiro - PR24885

DESP FL. 71: Em complemento ao despacho de fl. 69, INTIME-SE ainda a autora para que, no prazo de 10 dias, informe o novo endereço (correto e atualizado) da testemunha ERICKA ALMEIDA DA SILVA ou indique a forma de cumprir a diligência, sob pena de, no silêncio, presumir-se que desistiu da oitiva ou que levará espontaneamente na audiência designada no Juízo Deprecado (23/01/2009, às 13h30).  
 DESP FL 69: Remove-se a intimação de fl. 67, informando às partes que a audiência para oitiva de testemunha no Juízo Deprecado (VT de Colombo) foi redesignada para o dia 23/01/2009, às 13h30.

TRT-PR-33821-2008-029-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mario José Gonçalves Bento  
 Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
 AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
 ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625  
 Joel Berto - PR25055  
 Adilson de Castro Junior - PR18435

Diante da decisão de fls 31, extingue-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas dispensadas. A parte autora para retirar os documentos dentre os que ofertou, desde que não obrigatórios nos autos, em cinco dias, uma vez que os autos serão caminhados ao Arquivo Geral.

TRT-PR-35411-2008-029-09-00-4 (RTSum) - (15 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Daniele de Andrade Damaceno  
 Réu : TBRH Recursos Humanos Ltda.  
 Or Service Comércio e Serviços em Imagens Ltda.  
 ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Intime-se a obreira para que, em 15 (quinze) dias, forneça cópia atualizada autenticada do contrato social da segunda ré e das últimas três alterações contratuais, para a finalidade indicada no item 1 do despacho de fl. 21.

TRT-PR-35707-2008-029-09-00-5 (CartOrd)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vivian & Cia Ltda.  
 Réu : Jamiro Evangelista de Oliveira  
 ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897  
 Nilson Roberto Custodio - PR31902

Ciência às partes de que foi designada audiência de inquirição de testemunha :SIRLEI DE CASTRO RODRIGUES dia 09/12/2008 às 16:25 horas

TRT-PR-35728-2008-029-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Isac de Souza Ferreira  
 Réu : Master Sul Serviços Empresariais Ltda.  
 Transportadora Plimor Ltda.  
 ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161

Ao autor para, em 10 (dez) dias, sanar a carência de assinatura na procuração de fl. 11, pois a petição inicial deve atender os requisitos estipulados em lei. Não atendendo a tal requisito, reputar-se-á inepta a inicial com a conseqüente extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-35747-2008-029-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jorge Luiz Silva Raposo  
 Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento  
 ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Ao autor para, em 10 (dez) dias, sanar a carência de assinatura na procuração de fl. 14, pois a petição inicial deve atender os requisitos estipulados em lei. Não atendendo a tal requisito, reputar-se-á inepta a inicial com a conseqüente extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-35788-2007-029-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elizangela Gomes Pereira  
 Réu : Clovis Godinho (ME)  
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
 DESP FL. 145: Em complemento ao despacho de fl. 142, dê-se vistas à exequente do declarado à fl. 144.  
 DESP FL. 144:(...) Concomitantemente, dê-se vistas às partes dos documentos de fls. 129/140.

TRT-PR-35794-2008-029-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Veronica Crum  
 Réu : Felicia Z Grimbaum  
 ADV(S) : Marcos Antonio da Silva - PR45468

1. À parte autora para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o nº do CPF da reclamada, ante as determinações contidas no art. 74 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
 2. Vindo aos autos o CPF da reclamada, cadastre-se o mesmo junto ao SUAP e designe-se audiência, independentemente de novo despacho, notificando a ré.

TRT-PR-35960-2008-029-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Angelina Rodrigues  
 Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.  
 Condomínio Complexo Shopping Curitiba  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170

Deve o autor informar o correto e atualizado endereço da 1ª ré, Bravak Saneamento e Serviços Ltda., ou apresentar contrato social com as suas últimas alterações, a fim de viabilizar a notificação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.

TRT-PR-36296-2008-029-09-00-5 (RTOOrd)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Salvador Aparecida Vidal  
 Réu : Derquin Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.  
 ADV(S) : Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627

Ante o possibilidade de acordo noticiada pelos demandantes, designo audiência inaugural para o dia 11/12/2008, às 16h20, devendo a citação da ré ocorrer através de Oficial de Justiça, comunicando-se a este os telefones indicados à fl. 41. Não logrando êxito a tentativa de acordo, voltem para deliberações (ação plúrima).

TRT-PR-36392-2008-029-09-00-3 (RTOOrd)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lauro Caversan  
 Réu : PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Marianne Saraiva Lima - PR37076  
 Formulou o autor pedido de antecipação de tutela a fim de que seja determinado aos réus que reservem os valores de todas as contribuições excedentes à 360º do autor e do 1º réu à PREVI, como forma de preservar seu direito ao recebimento do Benefício Especial de Renda Certa.  
 O artigo 273 do CPC prevê a concessão de antecipação dos efeitos da tutela pretendida quando o Juízo, existindo prova inequívoca, se

convença da verosimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou reste manifestado propósito protelatório do réu.

No presente caso, ao contrário do aduzido na inicial, não vislumbro, de plano, a existência de prova inequívoca que garanta ao autor a percepção do direito postulado, na medida em que a concessão do requerimento confunde-se com a análise do mérito e nele será tratado. Ademais, a PREVI se trata de instituição sólida, inexistindo razões para se falar em dano irreparável ou de difícil reparação.  
 Por conseguinte, não estando presentes os requisitos acima descritos, de forma a determinar que seja concedida a tutela vindicada antes mesmo de oportunizar-se apresentação de defesa pelos réus, indefiro o pedido de antecipação de tutela “inaudita altera pars”.  
 Designo audiência inicial para o dia 01/07/2009, às 16h20.  
 Intimem-se as partes acerca do teor da presente decisão, bem como para comparecimento à audiência designada.

TRT-PR-36609-2008-029-09-00-5 (RTOOrd)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Soeli Aparecida de Lima  
 Réu : R Lima & S Lima Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 [ME]  
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
 Vistos, etc.

Formulou a autora pedido de antecipação de tutela, para que seja determinada à ré a anotação de baixa em sua CTPS, sob o argumento de que foi dispensada na data de 24/09/2008 e até o presente momento a reclamada não efetuou a anotação do término do contrato, dificultando a procura de novo emprego.  
 O artigo 273 do CPC, no qual a autora fundamenta o pleito acima descrito, prevê a concessão de antecipação dos efeitos da tutela pretendida quando o Juízo, existindo prova inequívoca, se convença da verosimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou reste manifestado propósito protelatório do réu.  
 Ocorre que analisando o feito, a autora não juntou qualquer documento que demonstre a veracidade das alegações da inicial.  
 Dessa forma, não se mostram presentes os requisitos exigidos à concessão da tutela pretendida, haja vista a necessidade de dilação probatória, motivo pelo qual indefiro o pedido de antecipação de tutela “inaudita altera pars”.  
 Designo audiência inicial para o dia 01/07/2009, às 16h10min.  
 Intimem-se as partes acerca do teor da presente decisão, bem como para comparecimento à audiência designada.

TRT-PR-36973-2008-029-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Cesar Furtado da Silva  
 Réu : Suporte & Atlanta Serviços Terceirizados Ltda.  
 Suporte & Atlanta Emergências Monitoradas Ltda. [ME]  
 Vecodil Comércio de Veículos Ltda.  
 Cracco Park Hotel Ltda.  
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727

1. À parte autora para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o nº do CNPJ das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, ante as determinações contidas no art. 74 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (em relação a elas).

TRT-PR-37000-2008-029-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Anselmo de Moraes Soares  
 Réu : Mm Inc Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.  
 Cafe de La Musique  
 Tmc Tarso Marques Concept  
 Marques Motosport  
 ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317

1. À parte autora para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o nº do CNPJ da 2ª e 3ª reclamadas, ante as determinações contidas no art. 74 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (em relação a elas).

TRT-PR-37483-2007-029-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcelo Carlos Tesseroli  
 Réu : Mm Inc Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.  
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
 Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Rejeito o pedido de reconsideração, formulado às fls. 1164/1165 sob a epígrafe “da nulidade do feito”, pelos fundamentos expendidos à fl. 1157. Ciência às partes.

TRT-PR-37555-2007-029-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosilda Aparecida da Silva  
 Réu : Escola Baby Disney Educação Infantil e Ensino Fundamental  
 ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202

À reclamada, para comprovar a quitação da parcela remanescente relativa à contribuição previdenciária, nos termos da manifestação da União (fl. 97), no prazo de 05 (cinco) dias.

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Solange Ines Biesdorf  
 Diretor(a)



## Varas do Trabalho do Interior

### Campo Mourão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO**  
**AVENIDA GOIOERE 779**  
**87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05004/2008**

**Ficam os reus abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00433-2006-091-09-00-1(RTOrd) - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Sergio Martins  
 Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.  
 S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Nedson Gonçalves de Oliveira  
 Nelder Mendes de Carvalho  
 INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 76.672.674/0001-02  
 Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17  
 AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA e AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, SERGIO MARTINS, da interposição de recurso ordinário adesivo, pelo autor, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Unidade Judiciária, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 27 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Darci Bueno de Melo dos Santos, digitei e eu, .....Rosiane Pffeng Diretora de Secretaria, Subsecrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO**  
**AVENIDA GOIOERE 779**  
**87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05006/2008**

**Fica(m) o(s) réu(s) abaixo relacionado(s), intimado(s) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:**

TRT-PR-00219-2008-091-09-00-7(RTOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : Romildo Santos Meira  
 Réu(s) : Paulo Michael Martins Peres Rosa - Panificadora Pão e Vinho  
 INTIMADO(S) : Paulo Michael Martins Peres Rosa - Panificadora Pão e Vinho - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.528.720/0001-73  
 PAULO MICHAEL MARTINS PERES ROSA - PANIFICADORA PÃO E VINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, ROMILDO SANTOS MEIRA, para manifestações sobre os cálculos apresentados pelo autor, devendo em caso de divergência apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, ou apresentar os seus, no mesmo prazo, se for o caso. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Unidade Judiciária, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Darci Bueno de Melo dos Santos, digitei e eu, .....Rosiane Pffeng Diretora de Secretaria, Subsecrevi.

TRT-PR-00638-1994-091-09-00-2(RTOrd) - (90 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 Autor : José Castorino Sao José  
 Réu(s) : Tubonorte - Indústria de Pre - Moldados de Concreto Ltda. Construtora Armec Ltda.  
 Aramis Meyer Costa  
 João Alfredo da Costa Neto  
 Carla Regina Rodrigues Costa  
 Regina Amalises Rodrigues Costa  
 Rita de Cassia Rodrigues Costa  
 Ana Beatriz Costa  
 INTIMADO(S) : João Alfredo da Costa Neto - (RÉU - 4) - CPF: 641.262.269-15  
 JOÃO ALFREDO DA COSTA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo supra, que tem como reclamante, JOSÉ CASTORINO SÃO JOSÉ, para efetivação do saque de Guia de Retirada que se encontra à sua disposição na Agências 2697 da CEF, junto a esta Vara do trabalho, no prazo máximo de noventa dias, sendo que, após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (depósitos abandonados em favor da União). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Unidade Judiciária, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Darci Bueno de Melo dos Santos, digitei e eu, .....Rosiane Pffeng Diretora

de Secretaria, Subsecrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
 Juiz do Trabalho

### Guarapuava

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR**  
**85070165 GUARAPUAVA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01012/2008**  
**Publicação 10/12/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00965-2008-659-09-01-4 (AP) - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Darci Stempinhaki  
 Réu : Isabel Westarb  
 ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
 José Canestraro - PR1892  
 Responder ao agravo de petição interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-99531-2006-659-09-00-9 (AIND)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Paulo Saldan  
 Réu : Antonio Cesar Baldissari [ME]  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
 Foi celebrado acordo diretamente entre as partes. Autor peticionou o acordo e a carta de destituição de seu procurador DR ISMAEL LUIS DA SILVA.

TRT-PR-00066-2007-659-09-00-8 (RTOrd)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Airton Batista  
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566  
 Guia de Retirada nº 2737049/2008 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-00109-2008-659-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : José Divonzir Rocha  
 Réu : Cesar Augusto Ferreira do Prado  
 ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792  
 Fica intimada a parte ré, para cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta (anotação do contrato de trabalho na CTPS), no prazo de cinco dias, sob pena de incidência de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). C

TRT-PR-00115-2007-659-09-00-2 (RTOrd)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Ines Aparecida de Souza  
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 S Bento Administração e Participações Ltda.  
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00137-2003-659-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : João Batista Barros  
 Réu : Macedo Agroindustrial Ltda.  
 ADV(S) : Gustavo Camara Corte Real - SC17478

Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-00199-2008-659-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Priscila Aparecida Soares  
 Réu : Big 1,99 Importadora Ltda. - [ME]  
 ADV(S) : Darci Sell Junior - PR44138  
 Hamidy Omar Safadi Kassmas - PR44400  
 Fica intimada a executada de que lhe é oportunizado o pagamento do débito, no prazo de dez dias, sob pena de alienação em hasta pública dos bens penhorados, ficando neste caso diretamente responsável pelo pagamento das despesas processuais decorrentes dos atos de preparação e realização do leilão.

TRT-PR-00226-2003-659-09-00-5 (RTOrd)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Antonina dos Santos  
 Réu : Restaurante e Lanchonete Jeanne Ltda.  
 A S Federizzi Lanchonete - [ME]  
 Heleno Pereira Alves  
 Arnesto Segundo Federizzi  
 ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Guias de Retirada nºs 2760727/2008 e 2760694/2008 disponíveis na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento parcial de créditos da exequente.

TRT-PR-00255-2005-659-09-00-9 (RTOrd)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Sivonei Nascimento  
 Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.  
 ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
 Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”

1 - Embora a empresa Pinholac Agro Industrial Ltda. não faça parte da relação processual, mantenha-se nos autos a petição que protocolou sob o n.º 22795.

2 - Ante o decurso do prazo da intimação de fls. 530, sem manifestação do exequente, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de Ação de Embargos de Terceiro n.º 924/2008. Quando da baixa dos autos do E. TRT da 9ª Região, certifique-se o resultado da sentença e do acórdão, bem como a data de trânsito em julgado, e volte conclusos para deliberação. Dê-se ciência ao exequente da prolação deste despacho para que requeira o que entender de direito, querendo.

TRT-PR-00268-2003-659-09-00-6 (RTOrd)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Emerson Kaminski  
 Réu : Fabrica de Moveis Polska Ltda.  
 ADV(S) : Andreia Silvane Tyski Annas - PR29317  
 Guia de Retirada nº 2759909/2008 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento de créditos do autor.

TRT-PR-00284-2007-659-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Valter Luiz Rossa Ronskoski  
 Réu : Ricardo Teixeira Maciel  
 ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
 Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-51335-2004-659-09-00-1 (RTSum)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Cristiano Guedes Silva  
 Réu : Arnaldo Cesar Virmond Proença  
 ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489

1 - Cientificado que o seu silêncio seria recebido como anuência tácita quanto ao conteúdo da avença, o autor ficou-se silente. Desse modo, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinta a execução em relação ao crédito do autor, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC. Silente o autor pelos cinco dias subsequentes à data do pagamento da última parcela da avença, presumir-se-á adimplido o acordo. INTIMEM-SE.

2 - Nos termos do artigo 832, § 6º, da CLT, “O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União”. Assim, atualizem-se os créditos homologados pela decisão de fls. 54, que não foram objeto de pactuação (contribuições previdenciárias, imposto de renda, honorários contábeis e custas processuais), e intime-se o executado para pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-51347-2006-659-09-00-8 (RTSum)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Luiz Caetano de Oliveira  
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
 Gva Indústria e Comércio S.A.  
 S Bento Administração e Participações Ltda.  
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698  
 Foi proferido despacho nestes com o seguinte teor:

1 - Diante da satisfação integral da obrigação, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, já tendo sido levantada a penhora conforme certidão supra.

2 - Devolvam-se às partes mediante recibo os documentos que instruíram a petição inicial e a contestação, exceto os representativos, dispensada a renenumeração dos autos. Após, certifique-se a ausência de pendências e arquivem-se os autos.

TRT-PR-51359-2005-659-09-00-1 (RTSum)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Silvana Pinheiro de Oliveira Santos  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00363-2007-659-09-00-3 (RTOrd)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Pedro Klen  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.

Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940  
 Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
 Guia de Retirada nº 2720762/2008 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente.  
 Guia de Retirada nº 2720881/2008 encaminhada à CEF para a devolução de saldo remanescente à executada com ordem de transferência para a conta-corrente da executada.

TRT-PR-00374-2008-659-09-00-4 (RTOrd)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Maria Rosa Chochuk Fonseca  
 Réu : Estefano Romanowski  
 ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
 Guia de Retirada nº 2719475/08 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para a devolução de honorários periciais à executada.

TRT-PR-51388-2005-659-09-00-3 (RTSum)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Lecionir Antonio Gamba Gauer  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51391-2005-659-09-00-7 (RTSum)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : João Dionizio dos Santos  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
 Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51397-2005-659-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : José Gomes da Silva  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-51400-2005-659-09-00-0 (RTSum)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Floriano dos Santos Pires  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
 Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51406-2005-659-09-00-7 (RTSum)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Dival de Oliveira  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
 Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51409-2005-659-09-00-0 (RTSum)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Audeni do Nascimento  
 Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
 Coralplac Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
 Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
 Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00432-2005-659-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 Autor : Ariovaldo Bardini de Souza Junior  
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
 ADV(S) : Claudia Susana Hanel - PR26831  
 Carga : 02654713 Data da Carga: 19/11/2008  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incor-

rer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51446-2006-659-09-00-0 (RTSum)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Luiz Caetano de Oliveira  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
Foi proferido despacho nestes com o seguinte teor:

1 - Diante da satisfação integral da obrigação, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, já tendo sido levantada a penhora conforme certidão supra.

2 - Devolvam-se às partes mediante recibo os documentos que instruíram a petição inicial e a contestação, exceto os representativos, dispensada a renúncia dos autos. Após, certifique-se a ausência de pendências e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00456-2006-659-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rodrigo Henrique Alves  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Wesley Vinicius Galhardo da Silva - SP170992  
Luciano Alves Batista - PR13969  
Carina Pescarolo - PR23787  
Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-00496-2007-659-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Edson Blaka  
Réu : Concredud Serviços de Concretagem Ltda.  
Supermix Concreto S.A.  
João Carlos Caetano  
Eflain Matheus  
ADV(S) : EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS - SP96526  
Fica intimado o executado, JOÃO CARLOS CAETANO, na pessoa de seu procurador, Dr. EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS, OAB/SP 96.526, da penhora recaída sobre o imóvel matriculado sob o n.º 18854 junto ao 2º CRI de Guarapuava e de que fica constituído depositário do imóvel no ato da intimação, nos termos do artigo 659, § 5º, do CPC.

TRT-PR-00506-2007-659-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Osvaldo Arruda  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
Guias de Retirada n's 2770975/2008 e 2770998/2008 disponíveis na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento de créditos do exequente.

TRT-PR-51605-2003-659-09-00-3 (RTSum) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marta Regina Farina Ridsen  
Réu : S M B Soares S/C Ltda.  
ADV(S) : Ronildo de Oliveira Lima - PR11105  
Carga : 02653049 Data da Carga: 19/11/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00634-2006-659-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Adir dos Santos  
Réu : Técnica Terceirização do Trabalho Ltda.  
Companhia Força e Luz do Oeste  
ADV(S) : Artemio Pereira - PR8275  
Guia de Retirada nº 2740205/2008 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-00669-2007-659-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Cleberson Vianna Teixeira  
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose  
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701  
Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366  
retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00691-2006-659-09-00-9 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Silvio Matoscheki  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281  
Guias de Retirada n's 2721297/2008 e 2721316/2008 disponíveis na

CEF PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-00702-2006-659-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Geomar Candido Duarte  
Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366  
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
Retirar, mediante recibo, os documentos que instruíram a petição inicial e a contestação, exceto os representativos.

TRT-PR-00739-2006-659-09-00-9 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Carla Cristina Küster  
Réu : G Dário & Cia Ltda.  
ADV(S) : Fernando Bastos Alves - PR31253  
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"

1. O valor bloqueado por intermédio do Convênio Bacen-JUD, trata-se da atualização monetária, eis que a importância depositada em 14/08/2008, é aquela constante no mandado de citação, que estava atualizado até o dia 14/07/2008. Assim, nada há a ser liberado à executada.

2. No tocante à alegação de que as contas correntes da executada encontram-se bloqueadas, também não lhe assiste razão, posto que, não obstante o bloqueio total do valor devido (R\$ 1.770,53), foi determinada a transferência apenas da importância correspondente à diferença entre o valor depositado pela executada (R\$ 1.727,55) e o valor efetivamente devido (R\$ 42,98), sendo o restante liberado. Demais disso, apenas houve resposta positiva do banco HSBC BANK BRASIL S.A, o que corrobora a afirmação deste Juízo de que inexistem contas correntes da executada com valores bloqueados.

3. Intime-se.

TRT-PR-00771-2007-659-09-00-5 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marcio Vasselechen dos Anjos  
Réu : Estrategia Indústria e Comércio de Materiais Para Construção Ltda. (Em Intervenção)  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Retirar, QUERENDO, os documentos que instruíram a petição inicial e contestação tais como, fotocópias de contrato social da época, holerites antigos, ect.

TRT-PR-00773-2007-659-09-00-4 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rosana Cordova Sell  
Réu : Estrategia Indústria e Comércio de Materiais Para Construção Ltda. (Em Intervenção)  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00778-2003-659-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Janir Cardoso  
Réu : Gilberto José Rosa  
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316  
Fica intimado o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00825-2006-659-09-00-1 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Domingos Correia  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865  
Fabiano Lima Pereira - PR48122

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00830-2006-659-09-00-4 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Idamir da Aparecida Bueno  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865  
Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158  
retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00834-2006-659-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Marcos Tussolini  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865  
Fica intimado(a) o(a) exequente, na pessoa do seu procurador, para promover o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa n.º 1/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00848-2007-659-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Luiz Fernando da Rocha  
Réu : Juselino Zotti & Cia Ltda.  
ADV(S) : Elcio José Melhem Filho - PR41779  
Oferecer, querendo, resposta aos embargos à execução opostos pela

parte contrária, no parzo legal, querendo.

TRT-PR-00853-2008-659-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Evandro Rodrigues Ferreira  
Réu : Libber Confecções Ltda.  
Confemax Comércio de Confecções Ltda.  
Leo Luiz Webber  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Eliandra Jaeger Silva - PR41416  
Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para que no prazo de dez dias traga aos autos sua CTPS, a fim de que se procedam às anotações determinadas no título executivo judicial.

TRT-PR-00857-2008-659-09-00-9 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Edimas Kovaliki  
Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Diego Fernando Schwab Paisani - PR41847  
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00878-2008-659-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Maria de Fatima  
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Zanchett Ltda.  
ADV(S) : Thiago Gabriel Xalão - PR43037  
Retirar a CTPS do autor devidamente anotada pela Secretaria.

TRT-PR-00922-2007-659-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Maria Aparecida Gonçalves  
Réu : Porterit Comercial Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
Fica intimada a parte ré, para efetuar o registro do contrato de trabalho reconhecido, no prazo de cinco dias, sob pena de "multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da empregada (artigo 461, parágrafo 4º e artigo 644, ambos do CPC) imputável pelo prazo de 30 (trinta) dias, e observado o limite do principal (artigo 412, do Código Civil)", bem como para depositar em Secretaria os formulários para habilitação da autora a recebimento do seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo valorequivalente ao benefício que receberia a autora.

TRT-PR-00996-2008-659-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Poczzynek Sobrinho  
Réu : Pinho Past Ltda.  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Alair Valtrin - PR16610  
Para encerramento da instrução processual foi designado o dia 27/01/2009, às 13h25min

TRT-PR-01068-2007-659-09-00-4 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marcos Antonio Budeneck  
Réu : Estrategia Indústria e Comércio de Materiais Para Construção Ltda. (Em Intervenção)  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Tomar ciência do teor da petição e documentos de fls. 127/134, sendo-lhe facultado indicar, no prazo de cinco dias, outros bens eventualmente de titularidade da executada passíveis de penhora, com vistas à solução mais rápida da execução. Nada sendo requerido, conclusos após o decurso do prazo de trinta dias.

TRT-PR-01086-2008-659-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Geralda Alves da Silva  
Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
Ante a garantia da execução, fica a parte ré intimada para fins do artigo 884, da CLT, no prazo legal.

TRT-PR-01101-2006-659-09-00-5 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Josnei da Silva  
Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Guia de Retirada nº 2734243/2008 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-01121-2007-659-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Allan Robson Pilati  
Réu : Lactovel Distribuidora de Alimentos Ltda. [ME]  
ADV(S) : Rodrigo Tesser - PR38566  
Fica intimada a executada, por seu procurador, para que informe, no prazo de 10 dias, o local onde encontram-se os bens nomeados à penhora à fl. 11 da carta precatória, eis que, conforme certificado pelo Oficial de Jusitça à fl. 30- CP, a executada não mais se encontra instalada no local, onde estariam os referidos bens.

TRT-PR-01166-2006-659-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Valdevino dos Santos  
Réu : Berneck Aglomerados S.A.  
Florestal Segundo Planalto Ltda.  
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696  
Tobias de Macedo - PR21667  
Diogo Fadel Braz - PR20696  
Ante a garantia da execução, fica a segunda ré intimada para fins do artigo 884, da CLT, no prazo legal.

TRT-PR-01228-2008-659-09-00-6 (APO) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Gva Indústria e Comércio S.A.  
Réu : Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - Mst  
ADV(S) : Jorge Wadih Tahech - PR15823  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"

1 - Intime-se a requerente para que se manifeste sobre o conteúdo das certidões lavradas pelos Srs. Oficiais de Justiça às fls. 47 e 50, requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias.

2 - Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-01283-2008-659-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Caetano da Silva  
Réu : Eduarde Tavares Dias  
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138  
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"

1 - Considerando que, decorrido o prazo de trinta dias a que alude o autor às fl. 81, não houve denúncia de inadimplemento do acordo de fl. 79/80, no tocante à obrigação de fazer consistente na entrega dos bens indicados às fl. 79 ao reclamante, presumem-se todos entregues.

2 - Diante da expressa concordância da União (fl. 82-verso) e o decurso para manifestação do autor acerca de eventual inadimplemento do acordo pelo autor (fl. 82), intime-se-o acerca do presente despacho e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01498-2005-659-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marcio Maria Antunes Ramos  
Réu : Serviço Social do Comércio Sesc  
ADV(S) : Carlos Alberto Sotti Lopes - PR6006  
Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-01527-2005-659-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rivair Oliveira Freitas (Menor)  
Réu : Lima Kurtz Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Elisabeth Maria Spengler - PR10369  
Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-01532-2006-659-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rudimar Poloni  
Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421  
Lorena Moro Domingos - PR24545  
1 -Fica intimada a segunda ré para efetuar o pagamento da dívida remanescente no importe de R\$ 55,72, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

2 -Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-01606-2006-659-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Silvio Vieira  
Réu : Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.  
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
Guia de Retirada nº 2719823/2008 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para a devolução de saldo remanescente à executada.

TRT-PR-01620-2007-659-09-00-4 (RTSum)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Darci Mario Kozur  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01632-2007-659-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Lindacir Veria  
Réu : Rosangela Gravon



ADV(S) : Mara do Rocio Simioni - PR13017

Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-01658-2005-659-09-00-5 (RTOrd)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Mario Sydor  
Réu : Estilo Artefatos de Madeira Ltda.  
Kerry do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495  
Alessandra Sasso Teixeira - PR21558  
Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza - PR17114

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01713-2007-659-09-00-9 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Alcebiades Luis de Oliveira Lima  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
Foi proferido despacho nestes com o seguinte teor:

1 - Diante da satisfação integral da obrigação, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.

2 - Devolvam-se às partes mediante recibo os documentos que instruíram a petição inicial e a contestação, exceto os representativos, dispensada a renuneração dos autos. Após, certifique-se a ausência de pendências e arquivem-se os autos.

TRT-PR-01735-2006-659-09-00-8 (RTOrd)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Bernadete Witchemichen  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01751-2008-659-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Benedita do Nascimento Lemos  
Réu : Acrópole Serviços Terceirizados Ltda.  
União  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792  
Christhiaan Inasaris De Souza - PR32141  
Ceres Paczkoski Baitala - PR19672  
Proferida sentença ACOLHENDO EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01774-2007-659-09-00-6 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Geremias  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01776-2007-659-09-00-5 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ezequiel da Luz Ingles  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01827-1999-659-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Luciane Aparecida Moreira  
Réu : Cleimar Peixoto Teixeira - [ME]  
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610  
Fica intimada a executada, na pessoa do seu advogado, de que lhe é oportunizado o pagamento do débito, no prazo de dez dias, sob pena de remoção dos bens penhorados com posterior alienação judicial em hasta pública, ficando neste caso diretamente responsável pelo pagamento das despesas processuais decorrentes dos atos de preparação e realização do leilão.

TRT-PR-01833-2007-659-09-00-6 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Lachoski  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.

Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01840-1999-659-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Valfrido Ribeiro Penteado  
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Campos Gerais  
ADV(S) : Raphael Zarpelon - PR34030  
Fica intimada a parte ré, para apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Contador do Juízo (cartões -ponto do período de 22 de junho a 21 de julho de 1997), no prazo de quinze dias, sob pena de arbitramento.

TRT-PR-01872-2007-659-09-00-3 (RTOrd)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Idamil Fiori Machado  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01873-2007-659-09-00-8 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Idalene Zavolski Maximo  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01874-2007-659-09-00-2 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Hilario Pereira Meurer  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
Foi proferido despacho nestes com o seguinte teor:

1 - Diante da satisfação integral da obrigação, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.

2 - Devolvam-se às partes mediante recibo os documentos que instruíram a petição inicial e a contestação, exceto os representativos, dispensada a renuneração dos autos. Após, certifique-se a ausência de pendências e arquivem-se os autos.

TRT-PR-01976-2007-659-09-00-8 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Joel da Luz Iensen  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
Foi proferido despacho nestes com o seguinte teor:

1 - Diante da satisfação integral da obrigação, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.

2 - Devolvam-se às partes mediante recibo os documentos que instruíram a petição inicial e a contestação, exceto os representativos, dispensada a renuneração dos autos. Após, certifique-se a ausência de pendências e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02231-2007-659-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Edermilton Alves Matheus  
Réu : Mixbeton Serviços de Concretagem Ltda.  
Supermix Concreto S.A.  
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701  
Hamidy Omar Safadi Kassmas - PR44400  
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-02265-2008-659-09-00-1 (RTOrd)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Sebastião Zanata  
Réu : Laminados Agreto Ltda.  
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369  
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02267-2008-659-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ezequiel José de Souza  
Réu : Jocimar Marcos Hanau - FI  
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138  
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”

1 - A especificação dos pedidos formulados pelo autor não atende ao disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, combinado com os artigos 282, inciso IV, e 286 do CPC, uma vez que estes se apresentam manifestamente genéricos. Enquadrando-se a demanda no procedimento sumaríssimo, pois o valor atribuído à causa não ultrapassa o patamar de 40 salários mínimos (CLT, artigo 852-A), incumbe ao autor formular seus pedidos de forma certa, determinada e devidamente liquidados, ou seja, indicando os seus respectivos valores líquidos.

2 - Assim, intime-se o autor para que emende a petição inicial apresentando os pedidos de maneira certa e determinada, indicando os valores correspondentes, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com sua condenação ao pagamento das custas processuais e arquivamento do processo, nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT, combinado com o artigo 267, I, do CPC.

3 - Cumpridas as determinações supra, designe-se audiência UNA, intimando-se o autor e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-02289-2008-659-09-00-0 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Edson Luiz de Oliveira  
Réu : Level Mecânica Industrial Ltda.  
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378  
Vinicius Elias Hauagge - PR24698  
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02304-2008-659-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarapuava  
Réu : Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02306-2008-659-09-00-0 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Erick Roger Wirth  
Réu : Lavacar Wash Kar Winkler  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792  
Marcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl - PR43237  
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02328-2008-659-09-00-0 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Elzevir Pereira  
Réu : Comércio de Combustíveis Rmk Ltda.  
ADV(S) : Roberta Pereira Benvenuti - PR38081  
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02342-2008-659-09-00-3 (RTOrd)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Carlos da Silva  
Réu : Level Mecânica Industrial Ltda.  
ADV(S) : Artur Bittencourt Junior - PR45735  
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02346-2008-659-09-00-1 (RTOrd)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Jackson Antonio Alves de Souza  
Réu : Diniz Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Cleversson Burko Chicalski - PR38322  
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02415-2007-659-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Amilton de Oliveira Bastos  
Réu : Indústria e Comércio Dalleggrave S.A. Madeiras e Papel  
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138  
Carlos Roberto Araujo - PR9821

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-02426-2007-659-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marcos Aurelio Boava  
Réu : Supermix Concreto S.A.  
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
Guias de Retirada nºs 2739223 e 2739134/2008 disponíveis na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-02607-2007-659-09-00-2 (RTOrd)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Neiva de Fatima dos Santos  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
Foi proferido despacho nestes com o seguinte teor:

1 - Diante da satisfação integral da obrigação, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.

2 - Devolvam-se às partes mediante recibo os documentos que instruíram a petição inicial e a contestação, exceto os representativos, dispensada a renuneração dos autos. Após, certifique-se a ausência de pendências e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02630-2007-659-09-00-7 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Vitorio Piekni  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
Foi proferido despacho nestes com o seguinte teor:

1 - Diante da satisfação integral da obrigação, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.

2 - Devolvam-se às partes mediante recibo os documentos que instruíram a petição inicial e a contestação, exceto os representativos, dispensada a renuneração dos autos. Após, certifique-se a ausência de pendências e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02637-2007-659-09-00-9 (RTSum)  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Valdomiro Balkota Sobrinho  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
Foi proferido despacho nestes com o seguinte teor:

1 - Diante da satisfação integral da obrigação, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.

2 - Devolvam-se às partes mediante recibo os documentos que instruíram a petição inicial e a contestação, exceto os representativos, dispensada a renuneração dos autos. Após, certifique-se a ausência de pendências e arquivem-se os autos.

02º Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Churchill Monteiro Leite  
Diretor(a)

## Jacarezinho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de JACAREZINHO**  
**RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636**  
**86.400-000 - JACAREZINHO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00072/2008**

**LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

TRT-PR-00357-2007-017-09-00-5(RTOrd) - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Juliana Aparecida dos Santos  
Réu(s) : Josil de Andrade Ltda. [ME]  
INTIMADO(S) : Josil de Andrade Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.779.136/0001-65  
A Doutora HELENA MITIE MATSUDA, Juíza da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO, JOSIL DE ANDRADE LTDA, executado, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: “(...)defer-se a citação via edital...Em 24/11/2008, PRINCIPAL + JUROS: R\$ 20.586,20  
INSS: R\$ 1.393,26  
CUSTAS: R\$ 282,97  
HONORARIOS CONTADOR: R\$ 608,04  
FGTS LC 110/01: R\$ 155,49  
TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 23.025,96  
Valores atualizados até 30/11/2008  
Fica intimado o executado para fins do art. 884 da CLT, da conversão em penhora do depósito recursal, podendo apresentar defesa no prazo de lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu \_\_\_\_\_, Sérgio kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

HELENA MITIE MATSUDA  
Juiz do Trabalho

## Paranaguá

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ**  
**RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON**  
**MADER**  
**83.206-200 - PARANAGUA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00068/2008**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO - 20 DIAS)**

TRT-PR-00867-2004-022-09-00-5(RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Erivelto do Rosario Correa  
Réu(s) : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.  
Rogerio Fabregat  
Eliane de Castro Fabregat  
INTIMADO(S) : Eliane de Castro Fabregat - (RÉU - 3)  
Rogerio Fabregat - (RÉU - 2)  
O Dr. JOSÉ MARIO KOHLER , Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá (PR), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS os réus ROGÉRIO FABREGAT e ELIANE DE CASTRO FABREGAT, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os fins previstos em lei, devendo pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora da importância de R\$2.830,75, atualizada até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01499-2004-022-09-00-2(RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Silvio Pinheiro de Lima  
Réu(s) : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.  
CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.  
INTIMADO(S) : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda. - (RÉU - 1)  
O Dr. JOSÉ MARIO KOHLER , Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá (PR), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA a ré, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para o pagamento do valor devido (R\$6.625,24 atualizado até 30/11/2008) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

JOSÉ MARIO KOHLER  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ**  
**RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON**  
**MADER**  
**83206200 PARANAGUA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-00005-2005-322-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Renilson Batista Carvalho  
Réu : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741  
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050  
Cristiano Everson Bueno - PR30246

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (rejeitados)

TRT-PR-01362-2001-322-09-01-2 (ExProvAs) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Maurici Alves  
Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul  
Banestado S.A. Corretora de Seguros.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Fica intimada a parte do agravo de petição interposto para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-00035-2005-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Luiz Marcelo Porto Rey  
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : José Carlos Torrecilhas - PR22083

Fica a ré intimada de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco CEF.

TRT-PR-00044-2000-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Francisco Ronaldo Alves  
Réu : Vermelho Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Maria - PR11999

Fica a ré intimada de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-00057-2005-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Joselena Oliveira Dias  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná  
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-51088-2003-322-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Carlos Roberto Veloso  
Réu : Odair Veloso  
Ponte Alta Construções Ltda.  
ADV(S) : Antonio Celso Pinto - PR10056  
Ciência à executada, no prazo de cinco dias, se tem interesse na remição dos bens penhorados.

TRT-PR-00096-2008-322-09-00-4 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Maria do Rocio dos Santos  
Réu : Romil dos Santos  
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260  
Norimar Joao Hengdes - PR23318

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de terceiro (acolhidos).

TRT-PR-00100-2004-322-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Juarez do Rosario  
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253  
Gediao Tulio - PR7056  
Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da discriminação das parcelas integrantes da transação, ante a existência de título executivo judicial, a serem habilitados nos autos de 561/2008 (pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca). Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 818,38, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 62.000,00, já abatido o valor do recolhimento efetuado por ocasião da interposição do recurso ordinário, e honorários contábeis, também a serem habilitados nos autos de 561/2008 (pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca). Deverão, ainda, serem habilitados as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se para o cálculo o mesmo percentual condizente com as verbas salariais fixadas no título executivo.  
Libere-se o depósito de fls. 274 ao exequente.  
Dê-se ciência às partes.  
Após, expeçam-se certidões de habilitação de crédito nos autos de Recuperação Judicial.

TRT-PR-00112-2004-322-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Josue dos Santos Fernandes  
Réu : Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (acolhidos em parte).

TRT-PR-00164-1998-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Roberto Peres Quilles  
Réu : Transporte e Bracagem Piratinga Ltda.  
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452

Fica o réu intimado de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00220-2002-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Gilma Constancio de Almeida  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00223-2005-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Maria de Jesus de Souza  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-51246-2003-322-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Antonio Joaquim Costa (Espólio de)  
Réu : Dobrafer Construções e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Ao exequente para que, no prazo de dez dias, comprove a alegada sucessão.

TRT-PR-00272-1995-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Izumir Chunha Figueira  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco CEF.

TRT-PR-00274-2004-322-09-00-3 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Flavio Antonio Lourenço  
Réu : C R Moreira & Cia Ltda.  
Carlos Roberto Moreira  
ADV(S) : Antonio Airtton Moreno da Silva - PR31495  
Considerando que as partes podem se conciliar a qualquer tempo, através de simples petição, indefiro o requerimento do executado de designação de audiência.

TRT-PR-00282-1998-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jose Dermutic de Araujo Gomes  
Réu : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
ADV(S) : Oswaldo Cupello - RJ30989

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00363-2006-322-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sergio Bizerra de Souza  
Réu : Viação Rocio Ltda.  
ADV(S) : Christhiaan Inasaris de Souza - PR32141

Fica o autor intimado de que encontram-se a sua disposição duas guias de retirada, uma no banco CEF e outra no BB.

TRT-PR-00374-2004-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Tabita Fernanda Cogo de Aquino Lemos  
Réu : Juliana Martins do Carmo Pioli  
Marcelo Hanke Bandolin  
Viviane Tramuñas Rohn de Oliveira  
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco CEF.

TRT-PR-00380-2003-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Rodan Jeferson Delgado  
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.  
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192

Fica o réu intimado de que encontram-se a sua disposição guias de retirada no banco BB.

TRT-PR-51387-2004-322-09-00-7 (RTSum)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ariel Carneiro da Cunha  
Réu : Agropecuária e Florestal Ama Ltda(N/P Luiz Cesar Zaniolo  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Fica ciente a parte autora de que, em virtude da ausência injustificada do autor, os autos foram arquivados, ficando dispensadas do recolhimentodas custas, conforme ata de fl.170.  
ciência da decisão - termo de audiência

TRT-PR-00391-2005-322-09-00-8 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Orival Pereira da Silva  
Réu : Viação Rocio Ltda.  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959  
Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00392-1996-322-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Eraoli Marques  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : DERMOT R Freitas Barbosa - PR7362  
Cristiano Everson Bueno - PR30246  
Ficam as partes cientes da interposição de Agravo de Petição por ambas, ficando aberto o prazo comum de oito dias para apresentação de Contraminuta.

TRT-PR-00410-2000-322-09-00-1 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ezequiel Gonçalves Coelho  
Réu : Construcoop Ltda.  
Município de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Regina Mitsue Tabushi - PR24126  
Alexandre Goncalves Ribas - PR28635  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00436-1996-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Arzemiro Alves  
Réu : Construtora Andrade Ribeiro Ltda.  
ADV(S) : Milene Vicente Takeda - PR19338

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco CEF.

TRT-PR-00450-2005-322-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Maria Batista dos Santos  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00451-2005-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Maria do Rocio Carvalho Alves  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00491-2007-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Nilson Natal Rodrigues  
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.  
Estinave Utilização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Joaquim Tramuñas Neto - PR25447  
Vistos, etc.

I - Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a serem habilitados nos autos de 561/2008 (pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca).

II - Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 12.000,00, também a serem habilitados nos autos de 561/2008 (pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca).

III - Intime-se a Procuradoria-Geral Federal.

IV - Deverão, ainda, serem habilitados as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, sobre as parcelas de natureza salarial, apresentados pela Procuradoria-Geral Federal.

V - Dê-se ciência às partes.

VI - Após, expeçam-se certidões de habilitação de crédito nos autos de Recuperação Judicial.

TRT-PR-00498-2007-322-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Darci Ferreira  
Réu : SJP da Silva Empreiteira de Obras Ltda.  
Fospar S.A.  
Vladimir Pereira da Silva  
Severino José Pereira da Silva  
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Fica o réu Vladimir intimado de que encontra-se a sua disposição duas guias de retirada no banco CEF.

TRT-PR-00518-2007-322-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Karine Fernandes  
Réu : Imobiliária So Praias - App - Corretora Imoveis Ltda.  
Antonio Guimarães Pereira  
ADV(S) : Albino Altamir de Vitto - PR37459

Ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em razão da penhora on-line através do sistema Bacenjud restar negativa. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00536-2004-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Simone Aparecida de Paula Zambotto  
Réu : Carlos Alberto Ferreira da Costa e Cia. Ltda.  
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00540-2000-322-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Dirceu Alves Mickaldo  
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027  
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (acolhidos em parte).

TRT-PR-00544-2004-322-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Peterson Willian de Oliveira  
Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Marcio Gabrielli Godoy - PR28830  
Ante o depósito em numerário do valor da execução, conforme guia de fls. 332, e uma vez que não há necessidade da intimação da garantia do juízo, deveria a executada, caso quisesse, ter apresentado os embargos à execução, no prazo de cinco dias, contado a partir daquela data, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00564-2005-322-09-00-8 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marilda Alves  
Réu : Edson da Silva Fi  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657



Considerando que se trata de acordo em execução de cláusula penal, indefiro o requerimento do exequente de intimação da ré para pagamento, eis que a terceira parcela foi paga com apenas um dia de atraso.

TRT-PR-00608-2006-322-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Izael Tadeu de Oliveira  
Réu : Adubos Sudoeste Ltda.  
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00620-2005-322-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Juliano Mendes Batista  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272

Fica o autor intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-00626-2005-322-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina  
Réu : Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A.  
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00637-2005-322-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Claudete dos Santos Rodrigues  
Réu : Rani Comércio de Calçados e Confecções Ltda.  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00670-2006-322-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Suzana Feitoza Viana  
Réu : D Camargo Recursos Humanos Ltda.  
Hospital Paranaguá S.A.  
ADV(S) : Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253  
Sem razão a autora. A multa do art. 475-J não foi deferida. O réu foi intimado a cumprir o comando judicial sob pena de aplicação da multas mas antes mesmo de que fosse certificado nos autos o descumprimento da decisão o réu atendeu ao chamamento. O objetivo da multa é exercer uma coação ao réu para que este cumpra a sentença, como houve o cumprimento integral da decisão, indefiro a aplicação da multa.

TRT-PR-00682-2001-322-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Waldemir Dias  
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.  
Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (acolhidos em parte).

TRT-PR-00734-2004-322-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jose Pires das Neves  
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.  
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230  
Christiane Bruschi - PR22257  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Impugnação à Sentença de Liquidação.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00737-2005-322-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jorge de Ramos Anastácio  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Alexandre Goncalves Ribas - PR28635  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.  
Ciência EE

TRT-PR-00770-2004-322-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Reginaldo Souza Lopes  
Réu : Cotramarpa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Marítimo e Terrestre do Porto Paranaguá de P (N/P de José Messias Bezerra) Blue Star Serviços S/C Ltda.  
Rocha Terminais e Operadores Portuários Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973  
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Impugnação à Sentença de Liquidação.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00782-2006-322-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Josuel Paifa Dias  
Réu : Mesa Eletrotecnica Ltda.  
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

Fica o réu intimado de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco CEF.

TRT-PR-00814-2002-322-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Lorival Jorge Pereira  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
Regina Mitsue Tabushi - PR24126  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00870-2008-322-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Celso Luiz da Cruz  
Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Janice Xavier Pereira - TO3753  
Fica ciente a parte autora de que, em virtude da ausência injustificada do autor, os autos foram arquivados, condenando-se o autor no recolhimento das custas no valor de R\$340,00,no prazo de 5 dias, conforme ata de fl.49.

TRT-PR-00877-2008-322-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Alberto Gonçalves Baracy  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Amanda dos Santos Domareski - PR23836  
Fica a reclamada intimada do recurso adesivo interposto para, que-rendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00880-1995-322-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Julio Cesar Patricio  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (rejeitados)

TRT-PR-00892-2004-322-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Adriana Cristina Elias da Conceição  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00892-2006-322-09-00-5 (RTOOrd) - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Carla Gesolmina da Costa  
Réu : Jardim de Infancia Peixinho Sapeca Ltda.  
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312  
Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

TRT-PR-00908-1988-322-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Aldo Flores da Silva e Outros  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133  
Regina Mitsue Tabushi - PR24126  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00946-2004-322-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais e Empregados Terrestres de Empresas Aquaviárias, Agenciadoras Marítimas e Atividades Afins No Estado do Paraná - Setta=Pr  
Réu : Metalnave S.A. Comércio e Indústria  
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Fica o autor intimado de que encontram-se a sua disposição guias de retirada no banco CEF, inclusive as referentes aos empregados re-presentados.

TRT-PR-00946-2001-322-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Wilson Cordeiro  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00949-2005-322-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Leny Teixeira da Cruz  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-00950-2002-322-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Mara Lucia Matoso Ideta  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00976-1996-322-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ari Orlando Alves  
Réu : Servipar Agência Maritima Ltda.  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00983-2006-322-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Cleuza Maria dos Santos  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-00996-1994-322-09-00-5 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Afranio Alencar Costa  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925  
Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01018-2004-322-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Maria Pires Alves  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01064-2006-322-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Gabriela da Silva Lopes  
Réu : Basssem Khalil Hammoud  
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Fica o réu intimado de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco CEF.

TRT-PR-01065-2005-322-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Eduvirgem dos Santos Abreu  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Gisele Mara Freitas - PR28783

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01074-2003-322-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Reginaldo Sezinando Ribeiro  
Réu : Martini Meat S.A. - Armazens Gerais  
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco CEF.

TRT-PR-01086-2003-322-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Maria Eliza Mendes Bueno  
Réu : Brandao e Dzierwa Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
Davi Dzierva  
Gelson Brandão  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em razão da penhora on-line através do sistema Bacenjud restar negativa. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01095-2005-322-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Luiz Fanchin Junior  
Réu : Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba Município de Guaratuba  
ADV(S) : Idelanir Ernesti - PR4723

Ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em razão da penhora on-line através do sistema Bacenjud restar negativa. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01096-2000-322-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Edison Vitor Rocha da Costa  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição um alvará no banco CEF.

TRT-PR-01104-2005-322-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Flavia da Silva Figueira  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01116-2001-322-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Leonel Candido Henrique  
Réu : Município de Morretes  
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328  
Inicialmente, intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, comprove o adimplemento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-01120-2003-322-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : João Luiz Cicarello  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Fica a oautor intimado de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01120-2002-322-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Luiz Teixeira de Lima  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
Intime-se a ré para que proceda a juntada dos comprovantes de pagamento do autor, conforme solicitados pelo Sr. Contador.

TRT-PR-01130-2004-322-09-00-4 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Aluisio de Souza  
Réu : Consórcio Gel Acma Formato  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Fabiola Lopes Bueno - PR21758  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01136-2001-322-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Edvaldo Lourenço de Lima  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Cristiano Everson Bueno - PR30246

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (ambos rejeitados)

TRT-PR-01151-2006-322-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Lislie Lucelia dos Santos  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-01152-2004-322-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Rosaly da Silva  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01154-2004-322-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Eva Sofia Nascimento  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01154-2006-322-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ana Lucia Borges Xavier Godoy  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-01154-2001-322-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : João Batista de Aquino  
Réu : Transbunker Transportes Marítimos Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Glauco Marcelo de Moraes - SC10222  
Cristiane Pimentel Paganini - SP101309  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Impugnação à

Sentença de Liquidação.

A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01156-2004-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Inez Emydio da Silva

Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01157-2006-322-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Eladir da Silva

Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-01158-2004-322-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Theresa Wodonos

Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá

ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710

Fica a autora intimada de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-01174-1999-322-09-00-6 (RTOrd)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Maria Cristina Bezerra Pereira

Réu : Centro Experimental de Estudos Espiritas Dr. Leocadio J. Correia

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Exceção de Pré-executividade.

A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

Ciência EE

TRT-PR-01176-2005-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Mario Sergio Sarda

Réu : E.J. Mendes Empreendimentos Hoteleiros Ltda.

Regency Hoteis Ltda.

ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em razão da penhora on-line através do sistema Bacenjud restar negativa.

TRT-PR-01185-2006-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Angela Maria Suave

Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá

Estado do Paraná

ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01194-2005-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : James Ricardo Filpo Junior

Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.

Pavibrás Agropecuária Ltda.

Pavibrás Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV(S) : Fabiola Carlim Araujo - PR43104

Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos de liquidação, indicando os itens e respectivos valores, de forma detalhada, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01210-2004-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Eliane Colodel

Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01250-2003-322-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Miguel Alves de Oliveira

Réu : Guidi Engenharia Ltda.

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Fábio Ciuffi - PR7724

Vistos, etc.

I - Considerando a Portaria nº 1.293, do Ministério da Previdência Social que instituiu o valor-piso para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho no valor mínimo de R\$ 140,00, e, considerando ainda, que a execução nos autos prossegue somente em relação a contribuição previdenciária, reconsidero o despacho de fls. 80.

II - Intimem-se as partes para, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 9/18) e a contestação (fls. 35/52), no prazo de trinta dias, dispensando-se a renuneração dos autos.

II - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01257-2005-322-09-00-4 (RTOrd)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Valdir de Assis Mendes

Réu : Município de Morretes

ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Sergio Luiz Chaves - PR19328

Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Impugnação à Sentença de Liquidação.

A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

Ciência EE

TRT-PR-01266-2000-322-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Roseneis Gonçalves dos Santos

Réu : Fenix Conservação e Limpeza Ltda.

COPEL Companhia de Distribuição de Energia

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Damasso Air Gomes - PR11463

Marise Lao - PR16401

Adriana Chaves de Paula - PR21844

A decisão do Juízo que determinou a retificação dos cálculos transitou em julgado em 16.09.2008 (f. 315), após regular julgamento de Agravo de Petição interposto pela 2ª ré. Portanto, não cabe qualquer recurso desta decisão, cabendo apenas ao autor a readequação dos cálculos.

Indefiro a liberação dos valores incontroversos eis que já foram liberados conforme guia de f. 318.

TRT-PR-01302-2008-322-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jose Carlos Nogueira de Almeida

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710

Amanda dos Santos Domareski - PR23836

Ciência às partes do despacho de fls. 154: “Vistos, etc. Na forma do § único do art. 897-A da CLT, cumpre corrigir erro material na sentença. Considerando que o dispositivo não constou o pedido de diferenças remuneratórias em face da remuneração prevista no edital de concurso, o qual foi deferido na fundamentação, corrige-se tal erro material, retificando o dispositivo para que conste: “1) Pagamento das diferenças salariais e reflexos em face da remuneração mínima de R\$ 900,00;” Intimem-se as partes”

TRT-PR-01304-2002-322-09-00-7 (RTOrd)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luiz Buonani Neto

Réu : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Aniliza de Araujo Dirienzo - PR14246

Joaquim Miro - PR15181

Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Impugnação à Sentença de Liquidação.

A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01315-2008-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Peterson Willian de Oliveira

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710

Amanda dos Santos Domareski - PR23836

Ciência às partes do despacho de fls. 186: “Vistos, etc. Na forma do § único do art. 897-A da CLT, cumpre corrigir erro material na sentença. Considerando que o dispositivo não constou o pedido de diferenças remuneratórias em face da remuneração prevista no edital de concurso, o qual foi deferido na fundamentação, corrige-se tal erro material, retificando o dispositivo para que conste: “1) Pagamento das diferenças salariais e reflexos em face da remuneração mínima de R\$ 900,00;” Intimem-se as partes”

TRT-PR-01316-1996-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : João Carlos da Costa

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260

Fica intimada a parte do agravo de petição interposto para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01316-2004-322-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Mauriza Alves Pereira da Silva(Espólio De)

Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá

ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01318-2004-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Denizar Honorato Pinto

Réu : Estado do Paraná

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá

ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01318-2004-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Denizar Honorato Pinto

Réu : Estado do Paraná

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá

ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01318-2008-322-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sérgio Mendes Pires

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710

Amanda dos Santos Domareski - PR23836

Ciência às partes do despacho de fls. 170: “Vistos, etc. Na forma do § único do art. 897-A da CLT, cumpre corrigir erro material na sentença. Considerando que o dispositivo não constou o pedido de diferenças remuneratórias em face da remuneração prevista no edital de

concurso, o qual foi deferido na fundamentação, corrige-se tal erro material, retificando o dispositivo para que conste: “1) Pagamento das diferenças salariais e reflexos em face da remuneração mínima de R\$ 900,00;” Intimem-se as partes”

TRT-PR-01319-2008-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Rosangela Alves Andrioli

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710

Amanda dos Santos Domareski - PR23836

Ciência às partes do despacho de fls. 185: “Vistos, etc. Na forma do § único do art. 897-A da CLT, cumpre corrigir erro material na sentença. Considerando que o dispositivo não constou o pedido de diferenças remuneratórias em face da remuneração prevista no edital de concurso, o qual foi deferido na fundamentação, corrige-se tal erro material, retificando o dispositivo para que conste: “1) Pagamento das diferenças salariais e reflexos em face da remuneração mínima de R\$ 900,00;” Intimem-se as partes”

TRT-PR-01323-2005-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Altamir da Costa

Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Vistos, etc.

I - Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a serem habilitados nos autos de 561/2008 (pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca).

II - Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 3000,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 15.000,00, também a serem habilitados nos autos de 561/2008 (pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca).

III - Intime-se a Procuradoria-Geral Federal.

IV - Deverão, ainda, serem habilitados as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, sobre as parcelas de natureza salarial, apresentados pela Procuradoria-Geral Federal.

V - Dê-se ciência às partes.

VI - Após, expeçam-se certidões de habilitação de crédito nos autos de Recuperação Judicial.

VII - Cumprida as determinações acima, ante a decisão do v. acórdão de fls. 1271/1273, expeça-se à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira do TRT 9ª Região - SECOF, requisição de pagamento dos honorários periciais para o perito nomeado, no valor de R\$ 700,00, em 23/02/2007, conforme provimento SGP 1/2007.

VIII - Comprovado o pagamento pela União, intime-se o Sr. Perito para que proceda a devolução do valor recebido como antecipação de honorários prévios a fls. 1192.

IX - Comprovado o depósito pelo perito, libere-se o valor requisitado à União ao Sr. Rolf Jose Hanninger e libere-se o valor da antecipação ao autor.

TRT-PR-01343-2005-322-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Wanderlei Belizario

Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Fica o autor intimado de que encontram-se a sua disposição duas guias de retirada, uma no banco BB, e outra na CEF.

TRT-PR-01344-2002-322-09-00-9 (RTOrd) - (16 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sergio Rodrigo Ramilio

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (acolhidos em parte).

TRT-PR-01362-2001-322-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Autor : Maurici Alves

Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul

Banestado S.A. Corretora de Seguros.

Banco Itau S.A.

Recurso Adesivo

TRT-PR-01370-1995-322-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Helio de Oliveira Fontes

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco CEF.

TRT-PR-01400-2001-322-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Pedro de Castro

Réu : Celso Rosa de Oliveira

Vilmar Marques dos Santos

Cristina Moreira de Assis

ADV(S) : Elisângela Sponholz De Souza - PR27851

Fica intimada a procuradora do 2º executado para informar nos autos o atual endereço do seu constituinte.

TRT-PR-01426-2004-322-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Acil de Oliveira Filho

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR

ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Danielle Hidalgo Cavalcanti Albuquerque Korndorfer - PR15395

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Iwerson Luiz Wronski - PR19192

Intimem-se as partes para, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 10/11, 13/33, 46/47, 49/67 e 147/149) e a



CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO (F. 404/405), que foi julgada ACOLHIDA EM PARTE.

TRT-PR-01505-2007-322-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Gesiel Marcos Rodrigues  
Réu : Litoranea Comércio de Gas Ltda.  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl Filho - PR26995

Fica V. Sa. intimado para retirar a CTPS do autor.

TRT-PR-01522-1994-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Luiz Carlos Vaz do Nascimento  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - PR6074

Fica o réu intimado de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco CEF.

TRT-PR-01538-2001-322-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marcelo Ramos Gaspar  
Réu : Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
Lari Francisco Oltramari  
Pedro Antonio Martini  
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263  
Ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e da certidão negativa de fls. 7 da CPE 18126/2008.

IV - No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01545-2005-322-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Paulo Sergio Barbosa  
Réu : Frank Yamanouchi Albini Fi  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em razão da penhora on-line através do sistema Bacenjud restar negativa. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01552-1994-322-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Julio Cesar dos Santos  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (acolhidos em parte).

TRT-PR-01557-2006-322-09-00-4 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Amanda da Conceição Silva  
Réu : Restaurante Toca do Abutre Ltda.  
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741  
Dar vista ao autor, da certidão do oficial de justiça às fls. 65.

TRT-PR-01590-2007-322-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Josenil Miranda Dias  
Réu : Gros Engenharia Ambiental Ltda.  
Transpascon Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Ana Paula Cunha Carvalho - SP33572  
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
Ficam as reclamadas intimadas do recurso ordinário adesivo interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01591-2005-322-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marilucia Cyrino Rodrigues  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01594-2000-322-09-00-7 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jefferson Vorobi  
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Rogerio Costa - PR14913  
Margareth M de Oliveira Lupatini - PR14421  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01602-1992-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Mauri Cesar Pereira  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Cristiano Everson Bueno - PR30246

Vistos, etc.

Tendo em vista a ausência de manifestações pelo credor, defiro o parcelamento da valor devido, conforme proposto pelo executado.

Intime-se o devedor para que, em dez dias, efetue o pagamento da primeira parcela, comprovando nos autos.

Dê-se ciência ao exequente.

TRT-PR-01610-2003-322-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Reni Andrete dos Santos  
Réu : Pta Paranaguá Terminais Aduaneiros Ltda.  
Nelson de Carvalho  
Carla Weichselbaum Carvalho  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959  
Defiro a dilação de prazo requerida pelo exequente, por 30 dias.

TRT-PR-01612-2004-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Edson Pinto Martins  
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01638-1996-322-09-00-1 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Moises Martins Araujo  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Regina Mitsue Tabushi - PR24126  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01652-1991-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Iwolmar Schneider  
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910

Fica o réu intimado de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01656-2002-322-09-00-2 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Mario Luiz Fary  
Réu : Restaurante Ponte Velha Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Vanessa Capelli - PR31377  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01674-1997-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jorge Cesar Oliveira da Costa  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

Fica a ré intimada de que há duas guias de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-01677-2008-322-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Diuma Therezinha Louraço Fernandes  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389  
Amanda dos Santos Domareski - PR23836  
Ficam as partes intimadas do Despacho retificador de erro material de fl. 111, que assim dispõe:  
“(…) I - Tendo em vista a ocorrência de equívoco material na sentença, consistente em ter-se constatado como data da publicação ‘Aos quatorze dias do mês de Outubro de 2008’, procede este Juízo a correção Ex officio no mesmo, nos termos do artigo 833, da CLT, c/c artigo 463, I, do CPC, para consignar que ‘Aos quatorze dias do mês de NOVEMBRO de 2008’.”

Outrossim, ficam as partes intimadas dos recursos ordinários interpostos para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01706-2003-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Janete Aparecida dos Santos  
Réu : Iate Clube de Guaratuba  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01708-2006-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sidnei França dos Santos  
Réu : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO  
ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco CEF.

TRT-PR-01714-2003-322-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Alipio Ramos Filho  
Réu : Consórcio Gel Acma Formato  
ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco CEF.

TRT-PR-01732-2000-322-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Agripino Carvalho  
Réu : Momento Restaurante e Bar Ltda.  
José Newton Dalla Bona  
Marcelo Assumpção  
José Lucas de Souza  
ADV(S) : Luiz Guilherme Leite - PR33369  
Ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e da certidão negativa de fls. 11 da CPE.

TRT-PR-01747-2005-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Erick Ribeiro Monteiro  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Fica a autora intimada de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-01798-2002-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Augusto Cesar Carlos  
Réu : Proforte Sa Transporte de Valores  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (acolhidos em parte) e impugnação à sentença de liquidação (rejeitada).

TRT-PR-01811-2005-322-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Leoni Gonçalves da Silva  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Fica o autor intimad de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-01846-2008-322-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Alvacir Fernando Zadurski  
Réu : Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Emerson Carlos Pedroso - PR24033

Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos de declaração: ACOLHIDOS.

TRT-PR-01850-2005-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marileusa Pereira dos Santos  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Fica a autora intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01862-2003-322-09-00-3 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Inacio Sena de Almeida  
Réu : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775  
Eliezer Pires Pinto - PR38196  
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050  
Ciência da decisão proferida às fls. 313: “Vistos, etc. I - Não obstante tenha a segunda executada reconhecido a fls. 265 que a multa de 1% foi atribuída a cada reclamante, assiste-lhe razão, pois trata-se de cumprir a decisão transitada em julgado que condenou a executada no pagamento de 1% e 20% sobre o valor dado à causa, não atribuindo a cada um dos autores, como já decidido a fls. 263. II - Deverá a Secretaria retificar os cálculos, observando-se que a multa não foi atribuída a cada um dos autores. III - Intimem-se as partes. IV - A execução é definitiva (fls. 220). V - Decorrido o prazo do item III, acima, dos depósitos de fls. 224 e 259, paguem-se aos credores. VI - Intimem-se as partes para, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 10/17, 19/24, 26/33, 35/46, 48/54, 56/64) e a contestação (fls. 99/113) para o primeiro réu e (fls. 120/164) para o segundo réu, no prazo de trinta dias, dispensando-se a renumeração dos autos. VII - Após, com a juntada das guias expedidas quitadas, arquivem-se os autos. Em 02/12/2008. (a) JT.”

TRT-PR-01900-2002-322-09-00-7 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Danilo Correia de Freitas  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Regina Mitsue Tabushi - PR24126  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução.

A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

Ciência EE

TRT-PR-01903-2005-322-09-00-3 (RTOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Pedro Correa  
Réu : Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A.  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959  
Joaquim Miro Neto - PR2106  
Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01930-2008-322-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Maria Adelaide Coelho Voi  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Amanda dos Santos Domareski - PR23836  
Fica a reclamada intimada do recurso ordinário interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01936-2007-322-09-00-5 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Andrea Maranhão Machado de Souza Backmann  
Réu : Roberto Leopoldino da Silva  
ADV(S) : Clederbal Atila de Almeida - PR33352  
Fica intimada a parte do agravo de petição interposto para, querendo, apresentar contramutina, no prazo legal.

TRT-PR-01952-2003-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Zelma Maria Luciano  
Réu : Rodrimar S.A. Agente e Comissária  
ADV(S) : Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01966-2008-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Toni Samarski  
Réu : Viação Graciosa Ltda.  
ADV(S) : Colbert Ribeiro Dias - PR5836  
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos de declaração: REJEITADOS.

TRT-PR-01968-2003-322-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Edileuza Correia dos Santos  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01970-2003-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Idinaldo de Oliveira Rodrigues  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição uma guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01972-2003-322-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ezequiel Cordeiro dos Santos  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-01994-1999-322-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Leo Machado Alves  
Réu : Locamatte Locadora de Materiais de Estiva Ltda.  
Dinarte da Silva  
Locanave - Locadora de Materiais de Estiva Ltda.  
Elto José Arcega Leandro  
Regina Lucia Matos da Silva Correia  
Antonio Carlos da Silva Correia  
Marcos Aurelio de Arcega Leandro  
Adriano da Silva Correa  
Andre da Silva Correa  
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

Manifeste-se o autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02033-2008-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Alana Verona  
Réu : EBC Comércio de Medicamentos Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Fabiano Assad Guimarães - PR31099  
Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos de declaração: ACOLHIDOS. Fica a reclamada, ainda, intimada do recurso ordinário interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02037-2008-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Cristiane Alves Lacerda  
Réu : Thionville do Brasil Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos de declaração: ACOLHIDOS.

TRT-PR-02048-2008-322-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Rildo Severino dos Santos  
Réu : Compacta Central de Restauração e Revestimentos Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Ellis Ernani Cecheleiro - PR10135

Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos de declaração: REJEITADOS.

TRT-PR-02078-1996-322-09-00-2 (RTOOrd) - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Braulino Jaques do Amaral  
Réu : Município de Paranaguá  
Gm Empreiteiras de Obras S/C Ltda.  
Ismar Leite Macedo  
Jose Macedo Gama  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Paulo Charbub Farah - PR12276  
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (acolhidos parcialmente).

TRT-PR-02124-1995-322-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Alceu Mendes  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Cristiano Everson Bueno - PR30246  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02172-2008-322-09-00-6 (ACCS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais e Empregados Terrestres de Empresas Aquaviárias, Agenciadoras Marítimas e Atividades Afins No Estado do Paraná - Setta=Pr  
Réu : Cotriguaçu Cooperativa Central  
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos de declaração: REJEITADOS.

TRT-PR-02221-2006-322-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jose Luiz da Silva Nascimento  
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial  
ADV(S) : Sandro Luiz Werlang - PR29760

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco CEF.

TRT-PR-02302-1998-322-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Milton Cardoso  
Réu : Kaldeirão de Empregos e Serviços Temporários Ltda.  
Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses  
Ceciliane do Rocio Pereira Kusma  
Izabel Cristina Sant'Ana Lourenço  
Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Edmilson Petroski dos Santos - PR22230  
Jose Albani Slompo de Lara - PR6668  
Valdinir Kubaski - PR13385  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução.

A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02306-1995-322-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Vanderlei Aparecido da Silva  
Réu : Neocon Projetos e Construções Ltda.  
Pedro dos Santos  
Isabel Cristina Souza dos Santos  
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em razão da penhora on-line através do sistema Bacenjud restar negativa. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02504-1997-322-09-00-9 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ari dos Santos (Espólio de)  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925  
Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
Ficam as partes cientes da interposição de Agravo de Petição por ambas, ficando aberto o prazo comum de oito dias para apresentação de Contraminuta.

TRT-PR-02548-2008-322-09-00-2 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Waldemar Nicolau Barletta Junior  
Réu : Osvaldo Borges Alves  
ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694  
Ciência ao Embargante do despacho de fls. 21/23, que EXTINGUIU O FEITO, sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC).

TRT-PR-02559-2008-322-09-00-2 (ET) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : João Luiz Ponciano  
Réu : Dorosino Miranda Brasil  
ADV(S) : César Augusto Buczek - PR44395  
Marineide Spaluto - PR10937  
Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, informem se pretendem a produção de outras provas, especificando-as, em caso afirmativo, para posterior avaliação pelo Juízo.

TRT-PR-02612-1998-322-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Patrick Friedeich W M Litzendorf Fontes Cesar  
Réu : FluTRANS Terminais Marítimos S.A.  
Interports Ltda.  
ADV(S) : Adriana Alves - PR22894  
Fica ciente a executada de que deverá informar a data do retorno do bem nomeado à penhora da revisão ou indicar outro bem à penhora.

TRT-PR-02616-1995-322-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Paulo Roberto Nunes do Carmo  
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Cristiano Everson Bueno - PR30246  
Ficam as partes cientes da DECISÃO proferida em Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.  
A DECISÃO encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.  
Ciência - EE e ISL

TRT-PR-02640-1996-322-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Edir da Costa  
Réu : Construtora Rio Cristal Ltda.  
Gabriel Alvaro Guedes Junior  
Francisco José Franco Guedes  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 da CPE, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02687-2007-322-09-00-5 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ezequiel da Rocha Soares  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Valdinir Kubaski - PR13385  
Ficam as partes cientes da interposição de recurso ordinário por ambas, ficando aberto o prazo comum de oito dias para apresentação de Contra-razões.

TRT-PR-02888-2007-322-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Francisco Marcio e Silva Nunes  
Réu : Sibebe dos Santos Lima - ME  
Companhia Produtores de Armazens Gerais  
ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086  
Intime-se a 2ª reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária no valor apresentado pelo INSS (R\$ 385,72), sob pena de execução.

TRT-PR-02899-2007-322-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Adilson Machado  
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência da redesignação da audiência para o dia 13-04-2009 às 15h20min.

TRT-PR-02919-2006-322-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Mirian Rosa Custodio  
Réu : Orleide Martins Alves (FI)  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959  
Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o adimplemento da 7ª parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02947-2007-322-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Silso José Viana  
Réu : Condomínio Edifício Punta Arenas  
ADV(S) : Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303  
Fica intimada a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o adimplemento da 5ª parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02962-2006-322-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ezequiel Ferreira  
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
Joaquim Tramuja Neto - PR25447  
Ciência às partes do despacho de homologação de acordo de fls. 301: “Vistos, etc. I - Homologo o acordo apresentado pelas partes

para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a serem habilitados nos autos de 561/2008 (pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca). II - Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 35.000,00, também a serem habilitados nos autos de 561/2008 (pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca). III - Deverão, ainda, serem habilitados as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, sobre as parcelas de natureza salarial, apresentados pela Procuradoria-Geral Federal. IV - Dê-se ciência às partes. V - Após, expeçam-se certidões de habilitação de crédito nos autos de Recuperação Judicial.

TRT-PR-02995-2007-322-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Gefferson Modesto  
Réu : Transgolf Agência Marítima Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Henrique Cardoso dos Santos - PR24532

Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos de declaração: REJEITADOS.

TRT-PR-02998-2006-322-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Simone Caroline Gomes  
Réu : Maxima Construtora Asseio e Limpeza Ltda.  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em razão da penhora on-line através do sistema Bacenjud restar negativa. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-03610-2007-322-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Cleiton do Nascimento  
Réu : Associação Marina do Sol  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Alexandre Dalla Vecchia - PR27170  
Vista às partes, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-03676-2007-322-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Reinaldo Luiz Demetrio  
Réu : Associação dos Assistentes Técnicos Aduaneiros do Litoral do Paraná  
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561  
Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento da diferença do valor da contribuição previdenciária no valor apresentado pelo INSS (R\$ 453,70), sob pena de execução.

TRT-PR-03729-2008-322-09-00-6 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Vagner Filipak  
Réu : Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.  
ADV(S) : David Alves de Araujo Junior - PR44111  
Defiro o requerimento do autor, declarando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, VIII, do CPC; Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 400,00, dispensadas;  
Autoriza-se à parte autora, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 17/110), no prazo de 30 dias, ficando desde logo, dispensada a remuneração dos autos; Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo;

TRT-PR-04094-2008-322-09-00-4 (RTSum)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Laurival Ferreira do Nascimento  
Réu : Mg Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Adilson Knob - PR24534  
Fica o Reclamante ciente do teor da Decisão de fl. 25: “Vistos, etc.

I - Entendo não ser possível o deferimento de tutela antecipada sem a manifestação da parte contrária, sob pena de ofensa ao direito de defesa da reclamada.

II - Manifeste-se a ré sobre o pedido em cinco dias e informe este Juízo acerca da possibilidade de efetuar a baixa na CTPS do reclamante. Deverá ainda, informar a data em que ocorreu o desligamento, ficando advertida que a omissão poderá implicar em reconhecimento da data mencionada na inicial.  
....”

Audiência UNA designada para o dia 03/03/2009, às 15h45.

TRT-PR-04153-2007-322-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ednilson Padovani  
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGM/PR  
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563  
Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312  
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830  
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050  
CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Leiko Hayashida  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ**  
**RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER**  
**83206200 PARANAGUA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00114/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-01164-2008-411-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Pedro Antonio Correa  
Réu : Módulo Engenharia e Construções Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Gerci Libero da Silva - PR16784  
Emanuel de Andrade Barbosa - PR33069

1 - Dar vista às partes, pelo prazo de 5 (dez) dias, para se manifestarem sobre o laudo pericial acostado.

2 - Liberar o depósito de fl. 133 ao perito judicial.

TRT-PR-01977-2008-411-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Aloir de Freitas  
Réu : Farias Supervisões Portuárias Ltda.  
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645  
Mauricio Vitor de Souza - PR24169

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 13/01/2009, às 09h00min, na sede da reclamada “Farias Supervisões Portuárias” no seguinte endereço: Rua Xavier da Silva n° 1231, Bairro Tuiuti - Paranaguá-PR.

TRT-PR-02844-2008-411-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Wanderlei Roberto Conceição dos Santos  
Réu : Abel da Silva Solda Me  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Fabricio da Silva Figueira - PR41444

1 - Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 12/01/2009, às 15h30min, na sede da Empresa “ Abel da Silva Solda ME”, no seguinte endereço: Rod. Paraná n° 2605 - B, Jardim Ouro Fino, Paranaguá - PR.

2 - Intimar a reclamada a fornecer, NO DIA DA PERÍCIA: PPRa - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho, dos anos disponíveis; Histórico Ocupacional do Reclamante e cópias das fichas de entrega de EPI ao reclamante e dos certificados de aprovação dos EPIs efetivamente entregues ao mesmo, com as respectivas datas de validade;

03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Divino Julian  
Diretor(a)

## Ponta Grossa

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00093/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-97501-2006-678-09-00-6 (ResAut) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Marcelo Rodrigues Bueno  
Réu : C A P Construtora de Obras Ltda.  
Astrid Ansbach Pereira  
Cristiane Ansbach Pereira  
ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193  
Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

Foi emitida guia de retirada nos autos, devendo V.Sª, providenciar o levantamento de valores no prazo de 30 dias, Caixa Econômica (ag. 2706), agência sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

TRT-PR-00318-2001-678-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Elris Luis Ramos  
Réu : Sermap Serviços de Mapeamentos e Representações Ltda.  
Carolina Pinto  
Hercília Paim Pinto  
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416  
Vanessa Cardoso Medeiros - PR39589

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00334-1996-678-09-00-6 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Mario Fernandes  
Réu : Coenco Engenharia Ltda.  
João Carlos Lopedote  
Cyro César Pasternak  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105



Foi emitida guia de retirada nos autos, devendo V.Sª, providenciar o levantamento de valores no prazo de 30 dias, Caixa Econômica (ag. 2706), agência sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

TRT-PR-51453-2004-678-09-00-8 (RTSum) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cesar Ferreira de Lima  
Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.  
Fuller S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293

1. Intime-se o autor, por seu procurador, para que informe, no prazo de 30 dias, o andamento do Processo de Falência e/ou se já recebeu os seus créditos habilitados.  
No silêncio, presumir-se-á recebido o crédito.

TRT-PR-01011-1992-678-09-00-6 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Pedro do Prado  
Réu : Colonial Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda.  
Carlos Alberto Maia Tabalipa  
Clemyres de Macedo Tabalipa  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Foi emitida guia de retirada nos autos, devendo V.Sª, providenciar o levantamento de valores no prazo de 30 dias, Caixa Econômica (ag. 2706), agência sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

TRT-PR-01173-2007-678-09-00-1 (AIND)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Valmir Bello  
Réu : Irmaos Muffato Cia Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
Eddy Clebber Dalsoto - PR27216  
Sergio Mores - PR29072

Adiada a audiência para encerramento da instrução para o dia 12/03/2009 às 13h25min.

TRT-PR-01261-2007-678-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Acir Miguel Lopes  
Réu : Antonio Eleuterio  
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR1856

Dê-se vista à parte autora, acerca da certidão de fl. 97 e a que , no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atual e correto do réu a fim de possibilitar a citação.

TRT-PR-01345-2008-678-09-00-8 (RTSum) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Roberto Carlos Antunes dos Santos  
Réu : Zanardini e Zanardine Construtora Ltda.  
ADV(S) : Claudio da Silva dos Santos - PR15841

Foi emitida guia de retirada nos autos, devendo V.Sª, providenciar o levantamento de valores no prazo de 30 dias, Caixa Econômica (ag. 2706), agência sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

TRT-PR-01392-1993-678-09-00-4 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Janete Aparecida dos Santos  
Réu : Copas Confeccões Ltda.  
Celso Pereira  
Sergio Dario Baldi  
Virgilio Andrade Ferreira  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Foi emitida guia de retirada nos autos, devendo V.Sª, providenciar o levantamento de valores no prazo de 30 dias, Caixa Econômica (ag. 2706), agência sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

TRT-PR-01574-1983-678-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Padilha do Nascimento e Outros  
Réu : Machado da Costa S.A. Empresa de Engenharia  
Laura Dias Omar  
Mauro de Sá Mota  
Mauro de Sá Mota Filho  
Waldomiro Gusso  
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281  
DOS DESPACHOS:

“Ante o teor da certidão de fl. 1551, intime-se a parte autora quanto ao teor dos itens 4 e 5 do despacho de fl. 1550, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.”  
FL. 1550:

1. Tendo em vista que a presente reclamatória tramita há exatos quinze anos sem os oito reclamantes tenham recebido seus créditos, entendendo viável o direcionamento da presente execução para os diretores da empresa executada.
2. Assim, determino a inclusão dos nominados à fl. 1531, Sra. LAURA DIAS OMAR, Sr. MAURO DE SÁ MOTA, Sr. MAURO DE SÁ MOTA FILHO e Sr. WALDOMIRO GUSSO, no pólo passivo.
3. Verifique-se através do convênio INFOJUD o endereço dos réus ora incluídos.
4. Intime-se o procurador dos reclamantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos o atual endereço de seus constituintes.
5. Observe-se oportunamente os valores depositados na conta judicial 2706/042.00001715-8.”

TRT-PR-01688-1998-678-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : União Federal  
Réu : Magagnin Gonçalves e Cia Ltda.  
Leandro Rafael Magagnin

Helio Gonçalves da Silva(Espólio De)  
ADV(S) : Amauri Paulo Constantini - PR20682

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 429/430.  
Decisão em exceção de pré-executividade: não conhecido porque não preenchidos os requisitos legais.

TRT-PR-01769-2008-678-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Teodosio Zavolski  
Réu : Rodoprince Transportes Rodoviaris Ltda.  
ADV(S) : Mauri Marcelo Bevervanço Junior - PR42277

Dar vistas do documento juntado à parte contrária. Prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01800-2008-678-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João dos Santos  
Réu : Metalgrafica Iguauçu S.A.  
ADV(S) : Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094

1. Intime-se a parte ré acerca do documento apresentado pelo autor e a que apresente, no prazo de 10 (dez) dias o documento DSS 8030, consoante requerido em manifestação.

TRT-PR-01835-1992-678-09-00-6 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Romario Dias de Souza  
Réu : Colonial Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda.  
Carlos Alberto Maia Tabalipa  
Clemyres de Macedo Tabalipa  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Foi emitida guia de retirada nos autos, devendo V.Sª, providenciar o levantamento de valores no prazo de 30 dias, Caixa Econômica (ag. 2706), agência sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

TRT-PR-01844-1995-678-09-00-0 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Edson Swiatowski Espolio - llaides Swiatowski  
Réu : Comércio de Cereais Mombuca Ltda.  
Wilson Colação do Valle  
Eva do Carmo Mendes do Valle  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Foi emitida guia de retirada nos autos, devendo V.Sª, providenciar o levantamento de valores no prazo de 30 dias, Caixa Econômica (ag. 2706), agência sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

TRT-PR-01893-2008-678-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Soares Martins  
Réu : Metalgrafica Iguauçu S.A.  
ADV(S) : Iwan Ricardo Chrun - PR41634

Diante da ausência injustificada do autor, decidiu-se arquivar a ação trabalhista (CLT art. 844). Parte autora deverá retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-02118-1994-678-09-00-3 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ana Maria Kuhn Baczievicz  
Réu : Irem S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida)  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
Joao Candido Avila Junior - PR21041

Intime-se o autor para que informe, no prazo de 30 dias, o andamento do Processo de Falência e/ou se já recebeu os seus créditos habilitados. No silêncio, presumir-se-á recebido o crédito.

TRT-PR-02172-1994-678-09-00-9 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Neusa Maria Bispo  
Réu : Limtel Serviços de Limpeza e Reparacao S/C Ltda.  
Milton Henrique Dimidiuk  
Rosana Samaris Giorno  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Foi emitida guia de retirada nos autos, devendo V.Sª, providenciar o levantamento de valores no prazo de 30 dias, Caixa Econômica (ag. 2706), agência sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

TRT-PR-02196-1996-678-09-00-0 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lucas Amaro  
Réu : Mhk S.A. Engenharia - Mf  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Intime-se o autor, por seu procurador, para que informe, no prazo de 30 dias, o andamento do Processo de Falência e/ou se já recebeu os seus créditos habilitados.  
No silêncio, presumir-se-á recebido o crédito.

TRT-PR-02399-2007-678-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Daniel Martins  
Réu : Friedhelm Schiffer [ME]  
Fridhelm Schiffer  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Amauri Paulo Constantini - PR20682

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se

disponível nos autos, fl. 200/202.

Decisão de embargos declaratórios: acolhidos parcialmente os pedidos.

TRT-PR-02466-1997-678-09-00-3 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Silvio Batista  
Réu : Mhk S.A. Engenharia - Mf  
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396

1. Intime-se o autor, por seu procurador, para que informe, no prazo de 30 dias, o andamento do Processo de Falência e/ou se já recebeu os seus créditos habilitados.  
No silêncio, presumir-se-á recebido o crédito.

TRT-PR-02470-1995-678-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : União Federal  
Réu : Sergio Mauricio Dias  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Considerando o pedido da parte autora, atualize-se o valor da execução e intime-se a parte devedora para pagamento, no prazo de 10 dias.

Na ausência do pagamento espontâneo, os valores serão executados diretamente.

TRT-PR-02805-1996-678-09-00-0 (RTOOrd) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Osvaldo Alves de Oliveira  
Réu : Le Havre Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Euclides Locatelli  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Foi emitida guia de retirada nos autos, devendo V.Sª, providenciar o levantamento de valores no prazo de 30 dias, Caixa Econômica (ag. 2706), agência sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

TRT-PR-03140-1998-678-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jaime Gomes Rocha  
Réu : Sociedade Paranaense de Mineração Ltda.  
Estevam de Souza Netto  
Maria Alice de Souza Netto Gioppo  
ADV(S) : Leonilda Zanardini Dezevecki - PR30862

Dar vista à parte autora. Prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-03311-1997-678-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sergio Gardinal  
Réu : Comercial R Moreira Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328

Intime-se a parte autora a que informe nos autos o recebimento do crédito, sendo que, no silêncio reputar-se-á recebido o crédito.

TRT-PR-03576-2006-678-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Maria Bueno  
Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.  
Aracruz Celulose S.A.  
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576  
DO DESPACHO:

1. Ante o silêncio da parte autora, tenho como cumprida a obrigação de fazer.
2. Indefiro, por ora a pretensão do ante, em que pese os argumento expostos.
3. Diante da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em se verificando a ausência de condição de prosseguimento dos atos executórios em face da primeira ré - devedora principal, a aquela será direcionada a execução, inclusive com a prévia e obrigatória citação. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-03590-2008-678-09-00-0 (CauInom) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Limpeza Urbana Ambiental Areas Verdes Vias Rodoferroviarias e Similares de Ponta Grossa e Região SIEMACO  
Réu : Multipla Terceirização Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Bianca Zanini Niclote - PR39338

Foi emitida guia de retirada nos autos, devendo V.Sª, providenciar o levantamento de valores no prazo de 30 dias, PAB/JT do Banco do Brasil, agência sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

TRT-PR-03625-1996-678-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Antonia Alves Boa Morte  
Réu : Oj Vendramin Artesanatos Ltda.  
Osni José Vendramin  
Lurdes Swiech Vendramin  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-03649-2008-678-09-00-0 (IAFG)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Município de Ponta Grossa  
Réu : Simone Sampaio Leme  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Virginia Toniolo Zander Laroca - PR27593  
DO DESPACHO:

Excepcionalmente, retirem-se os autos de pauta e redesigne-se a audiência de instrução para o dia 10/03/2009, às 14hs e 10 min, devendo as partes serem intimadas por seus procuradores, mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 21.

TRT-PR-04531-2008-678-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Juliano de Jesus  
Réu : Construtora Vale Azul S.A  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Regis Alan Bauli - PR25747  
Jeferson Luiz de Lima - PR21967  
Joao Antonio Pimentel - PR18192  
DO DESPACHO:

1. Intimem-se as partes a que apresentem o original da petição de acordo.

TRT-PR-04712-2008-678-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Orestes Krauczuk  
Réu : Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa  
ADV(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050

1. Dê-se vista à parte ré acerca dos documentos apresentados pelo autor.

TRT-PR-04958-2008-678-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Kingerski  
Réu : Compensados Vila Velha Ltda. [ME]  
Pineply Compensados Ltda.  
Renato Napoli  
André Napoli  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04960-2008-678-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Josiane Cristine Messias Luz  
Réu : Compensados Vila Velha Ltda. [ME]  
Pineply Compensados Ltda.  
Renato Napoli  
André Napoli  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04998-2008-678-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Josiane Graciela Santos  
Réu : L M Tintas Ltda. [ME]  
Suvicor Comércio de Tintas Ltda.  
ADV(S) : Ines Aparecida Mocelim - PR37584

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação do endereço das rés.

TRT-PR-05016-2008-678-09-00-6 (RTSum) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Gerci Ferreira Borges  
Réu : Porca Chique Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071

Diante da ausência injustificada do autor, decidiu-se arquivar a ação trabalhista (CLT art. 844).

TRT-PR-05571-2008-678-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luciano de Camargo  
Réu : Lataria e Pintura Sabia Ltda.  
Lataria e Pintura Jeange Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço das reclamadas.

TRT-PR-05666-2008-678-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria Helena Kapusniak Rodrigues  
Réu : Ng Comércio de Combustíveis Ltda.  
Perola Negra Comércio de Combustíveis Ltda. (Massa Falida)  
Wilmarise Brunetti Martins - FI  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Intime-se a parte autora a que informe nos autos o atual e correto endereço do segundo réu e a que se manifeste acerca da certidão ora apresentada a fim de se viabilizar a notificação da parte.

TRT-PR-05669-2008-678-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ezaquiel Mariano Pereira  
Réu : Ng Comércio de Combustíveis Ltda.  
Perola Negra Comércio de Combustíveis Ltda. (Massa Falida)  
Wilmarise Brunetti Martins - FI  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Intime-se a parte autora a que informe nos autos o atual e correto

endereço do segundo réu e a que se manifeste acerca da certidão ora apresentada a fim de se viabilizar a notificação da parte.

TRT-PR-05674-2008-678-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Valdney Mendes Pinto  
Réu : Ng Comércio de Combustíveis Ltda.  
Perola Negra Comércio de Combustíveis Ltda. (Massa Falida)  
Wilmarise Brunetti Martins - FI  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Intime-se a parte autora a que informe nos autos o atual e correto endereço do segundo réu e a que se manifeste acerca da certidão ora apresentada a fim de se viabilizar a notificação da parte.

TRT-PR-05675-2008-678-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Valmori Marcel Barbosa  
Réu : Ng Comércio de Combustíveis Ltda.  
Perola Negra Comércio de Combustíveis Ltda. (Massa Falida)  
Wilmarise Brunetti Martins - FI  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Intime-se a parte autora a que informe nos autos o atual e correto endereço do segundo réu e a que se manifeste acerca da certidão ora apresentada a fim de se viabilizar a notificação da parte.

TRT-PR-05720-2008-678-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Fábio Luis Pereira  
Réu : Wilson L. Gottschild - FI  
Wilson Luiz Gottschild  
Jose Alberto Gonçalves da Silva  
ADV(S) : Giselle do Rocio Pereira - PR47419

Ante o certificado, intime-se a parte autora para que apresente endereço válido dos reclamados para notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-05762-2008-678-09-00-0 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ivo Schoemberger  
Réu : Wilson da Luz de Freitas  
ADV(S) : Edson Aparecido Stadler - PR15063

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 25/26.  
Indeferido o pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-05837-2008-678-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa  
Réu : Sindicato em Empresa de Refeições Coletivas Refeições Convênio e Cozinhas Industriais de Curitiba e Região Metropolitana do Estado do Paraná  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05872-2008-678-09-00-1 (RTOOrd)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Abduzil Antonio Borgo  
Réu : Tmf Trilhos Manutenção Ferroviária Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05887-2008-678-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : José Augusto Zuber  
Réu : Restaurante Torre Alta Ltda.  
ADV(S) : Karina Osternack Glapinski - PR47384

Intime-se a i. advogada que assinou a petição inicial para que junte procuração aos autos, no prazo de 5(cinco) dias.

TRT-PR-05889-2008-678-09-00-9 (RTOOrd)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Leila Cavasotti Almeida Me  
Réu : Josiane Soares da Cruz  
ADV(S) : Julio Cesar de Oliveira - PR28444  
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05890-2008-678-09-00-3 (RTOOrd)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Olga Machado  
Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. - EPP  
Fátima Veículos  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922  
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

da.

TRT-PR-05891-2008-678-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Réu : Carlos Antonio Sad Fanchin  
ADV(S) : Luiz Carlos Casara - PR11477  
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845, da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos sem exame de mérito, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-05892-2008-678-09-00-2 (RTOOrd)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Vinicius Leonardo da Silva  
Réu : LR Construções  
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira Soltes - PR36865  
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05896-2008-678-09-00-0 (RTSum)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Zuleika Senkiw Sobotka  
Réu : Supermercado Superpao Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06328-2007-678-09-00-6 (ConPag) - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Transportes Hegv Ltda. [ME]  
Réu : Josnei Orlovski  
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Foi emitida guia de retirada nos autos, devendo V.Sª. providenciar o levantamento de valores no prazo de 30 dias, Caixa Econômica (ag. 2706), agência sita no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa.

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Rita de Cássia Canabrava Mendonça  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 01272/2008**  
**DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/12/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-79010-2006-024-09-00-2 (ACCS)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : João Pedro Nadal  
ADV(S) : Amauri Paulo Constantini - PR20682  
Despacho: "O montante depositado deverá ser liberado diretamente a cada beneficiário, observada a divisão de que tratam os arts. 589 e 600 da CLT, qual seja: 5% para a confederação correspondente; 15% para a federação; 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". A parcela cabível a Conta Especial Emprego e Salário deverá ser liberada diretamente ao beneficiário e depositada na Conta única do Tesouro Nacional do Banco do Brasil. Intime-se".

TRT-PR-00245-2000-024-09-00-6 (RTOOrd) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Debora Lopes de Souza  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229  
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, já abatido o valor do depósito recursal é R\$ 4.878,37.

TRT-PR-00369-2007-024-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lucia Helena Martins dos Santos Clarindo  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presi-

dência do E. TRT.

TRT-PR-00417-2008-024-09-00-9 (RTOOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cleverton Aduato Ferreira  
Réu : Supermercado Superpao Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-51527-2006-024-09-00-7 (RTSum)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo Alves da Silva  
Réu : Comércio de Vidros e Molduras Flor Ltda.  
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204  
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00614-2007-024-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Helena Regailo Cunhanski  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-51641-2006-024-09-00-7 (RTSum)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Denise Batista da Silva  
Réu : D A Cordeiro e Cia Ltda. [ME]  
ADV(S) : Alexandre Augusto Devicchi - PR25396  
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00819-2001-024-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rogerson Carlos de Mello  
Réu : Alessandro Grande Messias Me  
Ps Street Comércio de Confecções Ltda.  
Carlos Francisco Civitate Junior  
Carlos Civitate  
ADV(S) : Danielli Taques Colman - PR45687  
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a seu favor, encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-51847-2006-024-09-00-7 (RTSum)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Silvane Retchin  
Réu : Rosemeri Monteiro Vedan  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01159-2008-024-09-00-8 (RTOOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Giovanni Mendes  
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
Joel Berto - PR25055  
Vista do ofício recebido da Receita Federal.

TRT-PR-01266-2007-024-09-00-5 (ACCS) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária No Brasil  
Réu : Carlos Roberto Neves Hilgemberg  
ADV(S) : Luiz Carlos Casara - PR11477  
Despacho: "1. Os autos vieram conclusos em razão da resposta ao ofício expedido ao Ministério do Trabalho. 2. O recolhimento da contribuição sindical se dá na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil (art. 586 da CLT). A questão posta pelo Banco do Brasil diz respeito ao convênio celebrado entre Banco do Brasil e CNA para recebimento das contribuições sindicais. Considerando que a arrecadação da contribuição foi transferida para a CNA, determino a ré que informe nos autos a forma de recebimento da contribuição ante ao cancelamento do convênio antes informado - (prazo de cinco dias). Do montante arrecadado deverá ser observada a divisão de que tratam os arts. 589 e 600 da CLT, devendo a Confederação comprovar nos autos o repasse. A parcela cabível a Conta Especial Emprego e Salário deverá ser liberada diretamente ao beneficiário e depositada na Conta única do Tesouro Nacional do Banco do Brasil. 3. Intime-se a reclamada que preste as informações como determinado. Intime-se a Federação e Sindicato Rural para que informem o número da conta onde recebem as contribuições sindicais".

TRT-PR-01329-2007-024-09-00-3 (RTOOrd) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rogério Dias Martins  
Réu : Centro de Formação de Condutores Ignácio e Mainardes Ltda. Cfc Malaquias e Malaquias Ltda. [ME]  
Heitor da Silva Malaquias  
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889  
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/

ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é R\$ 12.409,69.

TRT-PR-01501-2004-024-09-00-6 (RTOOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Angelo Agner Maia  
Réu : Metalurgia Sooma Indústria e Comércio Ltda.  
Cebrace Cristal Plano Ltda.  
ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406  
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01576-2008-024-09-00-0 (RTOOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Roberto Carlos Pedroso  
Réu : Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Anderson Heffel - SC26075  
Foi designada audiência, pelo Juízo da Vara do Trabalho de Fraiburgo, SC, sito na Av. Caçador, s/nº (ao lado da Delegacia de Polícia), bairro São José, para inquirição das testemunhas Edimar Glienke e Idenir de Campos, para o dia 02/03/2009, às 14h.

TRT-PR-01688-2007-024-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcos Aurelio Blageski  
Réu : Clube Princesa dos Campos  
ADV(S) : Jorge Luiz Roskosz - PR20337  
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é R\$ 56.282,94.

TRT-PR-01838-2008-024-09-00-7 (RTOOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Carlos Lopes Dias  
Réu : Tvg Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda.  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736  
Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos sua CTPS (...)"

TRT-PR-01866-2008-024-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcos Antonio Soares  
Réu : Tetra Pak Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Sebastião Antunes Furtado - PR20369  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02128-2008-024-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Gildevan Carneiro Oliveira  
Réu : Rodobens Negocios Imobiliarios S.A.  
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562  
Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos sua CTPS para o cumprimento da obrigação de fazer constante na sentença transitada em julgado (...)"

TRT-PR-02549-2007-024-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mario Jorge Kochimba  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02624-2008-024-09-00-8 (RTSum) - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria Cecilia Manfre do Amaral  
Réu : Toycas Comércio de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Celso Justus - PR17400  
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 05/12/2008, já abatido o valor do depósito recursal, é R\$ 1.622,14.

TRT-PR-02750-2005-024-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Edson Huk  
Réu : L C Scariotte  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.  
Despacho:"(...)III - Intime-se o exequente, por seu procurador para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução."

TRT-PR-02752-2007-024-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)



Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Miguel Czerski  
 Réu : Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa  
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
 Claudia Maria Martins Cavaliere - PR42161  
 Despacho: "(...) Determino a utilização do valor do depósito recur-sal para pagamento do débito (art. 899, § 1º, da CLT). Considerando que o referido valor é superior ao débito, elabore-se conta geral e intime-se as partes para os efeitos do artigo 884, da CLT".

TRT-PR-02772-2007-024-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Valmir Pinheiro Martins  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158  
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02959-2006-024-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Lucia Pachec  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192  
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03120-2006-024-09-00-3 (RTOOrd)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : João Chanoski  
 Réu : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Sandra Calabrese Simao - PR13271  
 Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a) e da expedição de alvará judicial relativo ao depósito recursal, a favor da ré, encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03288-2008-024-09-00-0 (RTSum)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Marines Michalowski  
 Réu : Li Jinqin  
 ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
 Luis Pascoal Rugilo - PR41990  
 Ciência do equívoco constante na ata de audiência do dia 01/12/2008, quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias pela reclamada, sendo que este deverá ser efetivado não "como autônomo", mas sobre a parcela salarial homologada (aviso prévio), no mesmo prazo já determinado.

TRT-PR-03443-2008-024-09-00-9 (RTOOrd) - (15 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sandra Maciel  
 Réu : Miguel Sallum e Filhos Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494  
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é R\$ 14.908,25.

TRT-PR-03545-2007-024-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Selma Maria de Carvalho da Silva  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03570-2008-024-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Maria de Lourdes dos Santos  
 Réu : Krm Transportes Ltda.  
 Jjm Transportes Rodoviaris Ltda.  
 ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296  
 Cleomeri de Andrade - PR48243  
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03594-2007-024-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Cleris Roseana Ribas Joslin (Espólio De)  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03608-2007-024-09-00-1 (RTOOrd) - (15 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Ana Claudia Dobginski Krefeta  
 Réu : Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda.  
 ADV(S) : Simone Amatecks - PR38468  
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada

ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é R\$ 5.778,23.

TRT-PR-03615-2007-024-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sonia Mara Canteri  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03617-2007-024-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Edson Ferreira  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03664-2006-024-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sandra Maria Penteado  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03746-2006-024-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Adriani Keller Schemberger  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, e respeito dos bens oferecidos à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros de propriedade da executada, passíveis de constrição e que possibilitem a garantia da execução".

TRT-PR-03757-2008-024-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jose Carlos dos Santos  
 Réu : Sandra Maria Rossoni & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575  
 Despacho: "Intime-se o(a) exequente para manifestação, em cinco dias, a respeito dos bens oferecidos à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros de propriedade da executada, passíveis de constrição e que possibilitem a garantia da execução".

TRT-PR-03891-2008-024-09-00-2 (RTOOrd) - (16 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Luci de Fatima Morais  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
 Despacho: "Denego processamento ao recurso ordinário interposto pelo réu, por intempestivo. Intime-se".

TRT-PR-03944-2006-024-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Carlos das Flores Junior  
 Réu : Distribuidora Pitanguieras de Produtos Agropecuarios Ltda.  
 ADV(S) : Ludmilo Sene - PR20947  
 Sandra Negri Cogo - PR19460  
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04029-2008-024-09-00-7 (RTOOrd) - (16 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Nelson Frederico Accioly Calderari Junior  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
 Despacho: "Denego processamento ao recurso ordinário interposto pelo réu, por intempestivo. Intime-se".

TRT-PR-04115-2007-024-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Elaine Aparecida Bendix  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158  
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-04260-2008-024-09-00-0 (RTOOrd) - (16 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jurema Miranda Machado  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
 Despacho: "Denego processamento ao recurso ordinário interposto pelo réu, por intempestivo. Intime-se".

TRT-PR-04269-2007-024-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Nadir Cunha  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158  
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-04691-2007-024-09-00-6 (AIND) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Marli Claudete Zatercony  
 Réu : Hospital Bom Jesus  
 Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.  
 ADV(S) : Karina Osternack Glapinski - SC23248  
 Victor Malucelli Junior - PR1680  
 Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094  
 Angelino Luiz Ramalho Tagliari - PR29486  
 Foi designada perícia, pelo(a) Sr(a). Márcia Schasiepen, para o dia 17/12/2008, às 17h, com início na entrada principal da sede da primeira reclamada, sita em Ponta Grossa - PR, na Av. D. Pedro II, 108. Despacho fl. 389: "Intime-se a segunda ré para que, em cinco dias, regularize sua representação processual, com a juntada de procuração e/ou substabelecimento aos advogados que a representaram nos autos até então".

TRT-PR-04805-2007-024-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Daniele Correa Mazurek  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158  
 Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-05048-2007-024-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Maciel de Jesus  
 Réu : Antonio Carlos Crevelin  
 ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466  
 Despacho: "Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução".

TRT-PR-05250-2008-024-09-00-2 (ET) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Rosiane Ercilia do Amarente Guerra  
 Réu : Jose Nunes Pontes  
 ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889  
 Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204  
 Decisão de mérito: pedidos rejeitados. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-05529-2007-024-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Francisco Gomes da Silva  
 Réu : Wickbold e Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda.  
 ADV(S) : Paulo de Tarso Pereira da Silva - SP91511  
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05568-2007-024-09-00-2 (RTOOrd) - (15 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Denize Regina Olenik  
 Réu : Clube Guaira  
 ADV(S) : Jurandir Teixeira da Silva - PR11326  
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é R\$ 18.282,89.

TRT-PR-05725-2008-024-09-00-0 (Caulnom) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Helio Gonçalves dos Santos  
 Réu : Roseli Dal Gobbo Me  
 Harima do Brasil Indústria Química Ltda.  
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
 Despacho: "(...) Dê-se vista ao autor dos documentos apresentados, pelo prazo de dez dias".

TRT-PR-05814-2007-024-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Joaquim Schuette Penteado  
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
 ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594  
 Despacho: "Deixo de determinar a penhora do valor bloqueado (art. 659, § 2º, do CPC) e protocolo, neste ato, solicitação de desbloqueio das contas da devedora. Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução".

TRT-PR-05846-2007-024-09-00-1 (RTOOrd)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sirton Daniel Fip  
 Réu : Agropecuária Libada Ltda.  
 Cezar Pimenta Guimaraes  
 Eloísa Guimarães  
 Eurica Guimarães  
 Edmeia Maria da Silva Reis Guimaraes Me  
 ADV(S) : Sandra Negri Cogo - PR19460  
 Despacho: "Não conheço da insurgência. O eventual cumprimento da obrigação deverá ser arguido pelo meio processual adequado, art. 884 § 1º da CLT. Intime-se (...)".

TRT-PR-05883-2008-024-09-00-0 (ET)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Ruy Camargo e Silva Junior  
 Réu : Altamiro Pereira Pinto  
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Despacho: "I- Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro e venham aqueles à conclusão. II - Cite-se o embargado, para, no prazo legal, apresentar defesa, querendo. III - Intime-se seu procurador nos autos principais".

TRT-PR-05884-2008-024-09-00-5 (ET)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Ruy Camargo e Silva Junior  
 Réu : Jose Roberto Barbosa  
 ADV(S) : Mara do Rocio Simioni - PR13017  
 Despacho: "I- Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro e venham aqueles à conclusão. II - Cite-se o embargado, para, no prazo legal, apresentar defesa, querendo. III - Intime-se seu procurador nos autos principais".

TRT-PR-05885-2008-024-09-00-0 (ET)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Ruy Camargo e Silva Junior  
 Réu : Luiz Iran Martinkoski  
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
 Despacho: "I- Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro e venham aqueles à conclusão. II - Cite-se o embargado, para, no prazo legal, apresentar defesa, querendo. III - Intime-se seu procurador nos autos principais".

TRT-PR-05958-2007-024-09-00-2 (ACCS) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
 Réu : Victor Dzulinski  
 ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343

Despacho: "1. Os autos vieram conclusos em razão da resposta ao ofício expedido ao Ministério do Trabalho. 2. O recolhimento da contribuição sindical se dá na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil (art. 586 da CLT). A questão posta pelo Banco do Brasil diz respeito ao convênio celebrado entre Banco do Brasil e CNA para recebimento das contribuições sindicais. Considerando que a arrecadação da contribuição foi transferida para a CNA, determino a ré que informe nos autos a forma de recebimento da contribuição ante ao cancelamento do convênio antes informado - (prazo de cinco dias). Do montante arrecadado deverá ser observada a divisão de que tratam os arts. 589 e 600 da CLT, devendo a Confederação comprovar nos autos o repasse. A parcela cabível a Conta Especial Emprego e Salário deverá ser liberada diretamente ao beneficiário e depositada na Conta única do Tesouro Nacional do Banco do Brasil. 3. Intime-se a reclamada que preste as informações como determinado. Intime-se a Federação e Sindicato Rural para que informem o número da conta onde recebem as contribuições sindicais".

TRT-PR-06276-2007-024-09-00-7 (RTOOrd) - (15 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Cleni da Fonseca Mendes  
 Réu : Asilo São Vicente de Paulo  
 ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051  
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é R\$ 825,41.

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Gilberto Zulian  
 Diretor(a)

## Rolândia

### Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

**EDITAL DE CITAÇÃO AOS RECLAMADOS – OBRIGAÇÃO DE FAZER**, (prazo 20 dias), expedido nos autos de Reclamatória Trabalhista **RT nº 1340/2000**, entre partes: Éder Jofre José Silva (Reclamante) e SGS Brazil Storage Grain Systems, Anderson Francisco Marcondes, Antonio Carlos Gadime e Carlos Francisco Barros (Reclamados).

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os reclamados SGS BRAZIL STORAGE GRAIN SYSTEMS, ANDERSON FRANCISCO MARCONDES, ANTONIO CARLOS GADIME e CARLOS FRANCISCO BARROS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda às anotações na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, assim como promovam a entrega dos documentos necessários ao recebimento do seguro-desemprego, preenchidos e assinados de forma regular, sob pena de, não os fornecendo ou os fornecendo de forma irregular, ou, ainda, na hipótese de insucesso no recebimento das parcelas, ser a obrigação de fazer convertida em obrigação de indenizar por quantia equivalente, tudo conforme determinação contida em sentença transitada em julgado, cujo teor é do conhecimento dos reclamados, e da determinação de fls. 97, cujo teor é o seguinte: “Vistos... Diante da não localização de fls. ex. citados, determino sua citação, via edital, para o cumprimento da obrigação de fazer. Em 26/11/2008. (a) Paulo da Cunha Boal – Juiz do Trabalho”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, sita na Avenida Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR. Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de

Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 01 de dezembro de 2007.

Paulo da Cunha Boal  
Juiz do Trabalho

#### Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA.** (prazo 20 dias), Expedido nos autos **RT nº 489/2004** entre partes: Marcos Aparecido Cuenca (Autor) e Construções Cívís Peixoto Ltda., Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. e Brasil Telecom S.A. (Réus) O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada **CONSTRUÇÕES CÍVÍS PEIXOTO LTDA.**, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 45.301,83 (quarenta e cinco mil, trezentos e um reais e oitenta e três centavos), abaixo discriminada, tudo conforme r. despacho de fls. 1008, cujo teor segue parcialmente transcrito: “I – Homologo os cálculos de fls. 965 e seguintes.... II – fixo os honorários do contador em R\$ 1.000,00,... V – Cite-se a executada para pagamento... Em 27/11/2008. (a) Paulo da Cunha Boal – Juiz do Trabalho”.

Valores Devidos  
Devido ao Exeqüente.....R\$ 32.834,20  
Honorários Contábeis.....R\$ 1.001,61  
INSS.....R\$ 5.798,50  
CUSTAS.....R\$ 563,86  
Imposto de Renda.....R\$ 5.103,66  
Total da Execução.....R\$ 45.301,83  
Valores atualizados até 30/11/2008.  
E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, sita na Avenida Presidente Vargas, 2.270, Rolândia-PR. Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e eu.....Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Rolândia-PR, 01 de dezembro de 2008.

Paulo da Cunha Boal  
Juiz do Trabalho

## São José dos Pinhais

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM**  
**JOAQUIM NABUCO**  
**83.035-310 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 72860/2008**

**Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), intimada(s) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-01395-2002-670-09-00-9(RTOrd) - (22 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jose do Carmo Ferreira  
Réu(s) : Adorvale Logística de Transportes Ltda.  
Electrolux do Brasil S.A.  
INTIMADO(S) : Adorvale Logística de Transportes Ltda. - (RÉU - 1) - CNPI: 02.461.892/0001-53

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando a(s) parte(s) abaixo relacionadas, executado(a)s nos autos do processo supra, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido, para pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, da importância mencionada, atualizada até a data constante, devida conforme sentença proferida nos referidos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho da cidade de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, nesta data.  
VALOR DEVIDO R\$194.478,23 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) atualizado até 31/12/2008.  
VALORES DEVEM SER ATUALIZADOS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM**  
**JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 78301/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-78007-2006-670-09-00-1 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Pedro Jose da Silva  
Réu : Marinepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
HSBC Seguros S.A.

ADV(S) : Fernando Andreoni Vasconcelos - PR36692

Vistos, etc...

I. Intime-se a primeira Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 349/354.

II. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT para apreciação dos Recursos Ordinários (fls. 334/346 e 349/354).

TRT-PR-00137-2003-670-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Cicero Roberto dos Santos  
Réu : Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.  
Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Monica Setenareski Ahrens Milani - PR33112  
Guias de retirada em nome do autor encaminhada ao PAB da CEF deste Fórum.

TRT-PR-00145-2007-670-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Giovan Viana de Campos  
Réu : M V C Componentes Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Wiliam Ferreira - PR37061  
Perícia designada dia 27/01/2009, às 9h, no local de labor da reclamante.  
obs: pede a perita que a reclamada forneça, no dia da perícia, cópias de: LTCAT, PPAR, PCMSO, PCMSO, , Histórico ocupacional do autor, Controle de produtividade, Laudo ergonômico, Ficha de entrega de EPI, Relação dos Treinamentos, Prontuário Médico do reclamante.

TRT-PR-51223-2006-670-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : César Braz da Silva  
Réu : Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166

Vistos, etc...

Considerando que o depósito de fl. 184 é suficiente para a garantia do Juízo e que a execução agora é definitiva (fl. 186), intime-se a Reclamada para os efeitos do Art. 884, da C.L.T.

TRT-PR-00461-2007-670-09-00-8 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Josuel Ferreira de Araujo  
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Em razão da necessidade de readequação da pauta e por orientação verbal da Juíza no exercício da titularidade desta Vara do Trabalho, a audiência de instrução foi alterada para o dia 14/07/2009 às 15h45min.

TRT-PR-00567-2007-670-09-00-1 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcello Di Giovanni Oikawa  
Réu : Lumicenter Indústria e Comércio de Luminárias Ltda.  
Mundo das Luzes Ltda.  
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385  
Autos remetidos ao Juízo de Conciliação de 1º Grau.

TRT-PR-00726-2008-670-09-00-9 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valmir Machado de Godoy  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Paulo Henrique de Oliveira - PR43442  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Perícia do dia 11/12/2008 adiada, as partes serão intimadas de nova data oportunamente.

TRT-PR-00989-2006-670-09-00-6 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Diogo de Lima  
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.  
Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoal Ltda.  
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765  
Joaq Casillo - PR3903  
Em razão da necessidade de readequação da pauta e por orientação verbal da Juíza no exercício da titularidade desta Vara do Trabalho, a audiência UNA foi alterada para o dia 13/08/2009 às 13h45min.

TRT-PR-01001-2007-670-09-00-7 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Dalcion Mai  
Réu : Aethra Sistemas Automotivos S.A.  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413  
Idevan Cesar Rauenn Lopes - PR17763  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Perícia designada dia 12/02/2009, às 14h, na sede da 2ª reclamada (Rod. PR 025, Km 6,75).  
obs: pede a perita que a reclamada forneça, no dia da perícia, cópias de: LTCAT, PPAR, Histórico ocupacional do autor, Laudo ergonômico do posto de trabalho, Programa de Ginástica Laboral, Ficha de entrega de EPI, Relação dos Treinamentos, Prontuário Médico do reclamante.

TRT-PR-01167-2006-670-09-00-2 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sebastião Fagundes da Cruz  
Réu : Agropecuária Convento da Penha Ltda.

Pedro Jarbas Merlo  
ADV(S) : Carlos Buck - PR5871  
Sonia Gama Roberti Birsksi - PR26858  
Sonia Gama Ruberti Birsksi - PR26858  
Em razão da necessidade de readequação da pauta e por orientação verbal da Juíza no exercício da titularidade desta Vara do Trabalho, a audiência de instrução foi alterada para o dia 08/06/2009 às 14h25min.

TRT-PR-01883-2006-670-09-00-0 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rosane Aparecida da Silva  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
Em razão da necessidade de readequação da pauta e por orientação verbal da Juíza no exercício da titularidade desta Vara do Trabalho, a audiência de instrução foi alterada para o dia 08/06/2009 às 14h45min.

TRT-PR-04862-2008-670-09-00-8 (RTOrd)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Simone Vieira  
Réu : Peguform do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Adilson Aparecido Moraes - PR40599  
Defiro a tutela antecipada para determinar que a reclamada, com base no art. 273 , I do CPC, restabeleça o pagamento do plano de saúde da reclamante enquanto perdurar a tramitação deste processo judicial, sob pena de fixação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com amparo no § 4º do art. 461 do CPC, a ser revertida para a parte adversa (até o limite de R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).  
AUDIÊNCIA: 23/06/2009 HORÁRIO: 09h28min.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Renato Martins dos Santos  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM**  
**JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01038/2008**

**Solicito aos (as) advogados (as) abaixo a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código de processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.**  
**Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsidere os termos deste.**

TRT-PR-00457-2007-892-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Lucio Edgard Lima  
Réu : Mz Montagem e Manutenção Industrial Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902  
Carga : 02241665 Data da Carga: 02/10/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00566-2008-892-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : João Alvino Furtuoso  
Réu : Bras mold Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350  
Carga : 02266765 Data da Carga: 08/10/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51925-2006-892-09-00-7 (RTSum) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ezequiel Domingues Kinaki  
Réu : Nobre Reparação Automotiva Ltda.  
ADV(S) : Luciano Chizini Chemin - PR26718  
Carga : 02327026 Data da Carga: 13/10/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02744-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edson Luiz Ribeiro da Silva  
Réu : Ceci - Indústria Eletro Eletronica Ltda.  
Stokai Sistemas Automotivos Ltda.  
Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.  
Osmar Tomio  
ADV(S) : Camila Ferrari Santana - PR42183  
Carga : 02376876 Data da Carga: 20/10/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05496-2006-892-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Regina Maria Kuzma

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Ana Paula Duarte - PR30108  
Carga : 02442714 Data da Carga: 27/10/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06382-2006-892-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Daniel Aparecido de Oliveira  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909  
Carga : 02267454 Data da Carga: 08/10/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06499-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Geibe Garcia Fernandes  
Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)  
Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492  
Carga : 02398575 Data da Carga: 22/10/2008  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

## Telêmaco Borba

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA**  
**RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO**  
**344**  
**84.261-320 - TELEMACO BORBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01012/2008**

**O Exmo. Juiz do Trabalho FERNANDO HOFFMANN, Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba/PR...**

TRT-PR-00028-2007-671-09-00-9(RTOrd) - (35 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA  
Autor : Eva Mara Kulka  
Réu(s) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
INTIMADO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1)  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a parte ré SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, através de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica INTIMADO para, no prazo de quinze dias, proceder as anotações na CTPS da parte autora, sob pena de sub-rogação da obrigação pela Secretaria da Vara do Trabalho. Fica também CITADA para, no mesmo prazo acima, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 7.868,25 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizável após 31/10/2008, referente ao valor da condenação objeto da sentença transitada em julgado.

TRT-PR-00190-2006-671-09-00-6(RTOrd) - (22 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA  
Autor : Lorival de Andrade  
Réu(s) : Renassi Reflorestamentos  
Planícies Reflorestamento Ltda. [ME]  
Laercio Cleiton Furlan  
José Renassi Rodrigues da Silva  
INTIMADO(S) : José Renassi Rodrigues da Silva - (RÉU - 4)  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o réu JOSÉ RENASSI RODRIGUES DA SILVA, incluído no pólo passivo por determinação deste Juízo, atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica CITADO para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 34.151,08 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos), atualizável após 30/11/2008, referente ao valor da condenação objeto da sentença transitada em julgado.

FERNANDO HOFFMANN  
Juiz do Trabalho

## Umuarama

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA**  
**AVENIDA RIO BRANCO, 3700**  
**87.501-130 - UMUARAMA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00154/2008**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

TRT-PR-00293-2003-025-09-00-3(RTOrd) - (20 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Rubens Marchi  
Réu(s) : Vitzer Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.



Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
INTIMADO(S) : Vitzer Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.  
(-RÉU - 1)

EDITAL INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA EXECUTADA, VITZER ENGENHARIA MONTAGEM E FISCALIZAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº. 03.568.171/0001-00), expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº 00293-2003-025-09-00-3, entre partes: RUBENS MARCHI, Exequente e VITZER ENGENHARIA MONTAGEM E FISCALIZAÇÃO LTDA. e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Executadas, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IRÁ ALVES DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da Primeira Vara do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão proferida às fls. 247/248 e 263 dos autos em referência,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, contado da data da publicação deste edital de intimação, no Diário de Justiça do Estado do Paraná, fica INTIMADA a reclamada VITZER ENGENHARIA MONTAGEM E FISCALIZAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº. 03.568.171/0001-00), ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da prolação de SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nos presentes autos, cujo o dispositivo final é o seguinte: "...ISTO POSTO, conhece-se dos embargos à execução e, no mérito, julga-se os PROCEDENTES, EM PARTE, determinando-se à SECRETARIA desta Vara que proceda à atualização do débito da segunda executada, excluindo-se o valor apurado a título de "Multa do Art. 477 da CLT", constante do resumo geral de fl. 212... (a) Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª EXECUTADA VITZER ENGENHARIA MONTAGEM E FISCALIZAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº. 03.568.171/0001-00), é passado o presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná e afixado em local de costume na sede deste Fórum Trabalhista de Umuarama.

Umuarama, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Eu, ELSON PALENSKE FILHO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

IRÁ ALVES DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA**  
**AVENIDA RIO BRANCO, 3700**  
**87.501-130 - UMUARAMA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00157/2008**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

TRT-PR-01399-1998-025-09-00-6(RTOrd) - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Neide Viana Manfio  
Réu(s) : Hotel Olinda Palace Hotel  
Francisco Bustelo Calvo  
Maria Aparecida Rosaly Tanus Calvo  
INTIMADO(S) : Francisco Bustelo Calvo - (RÉU - 2)  
Maria Aparecida Rosaly Tanus Calvo - (RÉU - 3)

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS(A) EXECUTADOS(A), FRANCISCO BUSTELO CALVO. (CPF Nº. 009.598.559-04) e MARIA APARECIDA ROSALY TANUS CALVO (CPF Nº. 009.598.559-04), expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista RT 1399-1998-25-09-00-6, entre as partes NEIDE VIANA MANFIO, Exequente, HOTEL OLINDA PALACE HOTEL, FRANCISCO BUSTELO CALVO e MARIA APARECIDA ROSALY TANUS CALVO, Executados(a).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS BLANCO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao despacho proferido à fl. 546 dos autos em referência,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de cinco dias, contado da data da publicação deste edital de citação, no Diário de Justiça do Estado do Paraná, ficam CITADOS (A) os Executados(a) FRANCISCO BUSTELO CALVO. (CPF Nº. 009.598.559-04) e MARIA APARECIDA ROSALY TANUS CALVO (CPF Nº. 009.598.559-04), ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 754,85 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) atualizado até 30/11/2008, devendo sofrer nova atualização no efetivo pagamento.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados(a) FRANCISCO BUSTELO CALVO. (CPF Nº. 009.598.559-04) e MARIA APARECIDA ROSALY TANUS CALVO (CPF Nº. 009.598.559-04), é passado o presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná e afixado em local de costume na sede deste Fórum Trabalhista de Umuarama.

Umuarama, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Eu, Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS BLANCO  
Juiz do Trabalho

## Tribunal Regional da 9ª Região

**Tribunal do Trabalho da Nona Região**  
**Secretaria da 4ª Turma**  
**Av. Vicente Machado, 147-2º andar**  
**Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00092/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-04953-2007-513-09-00-0  
Local Atual : 4a. Turma  
Recorrente : : Francisco Luiz Perez Secco  
Recorrido : : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Advogado : : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - Pr36522  
Rosângela Khater - Pr6269  
Euclides Alcides Rocha - Pr23349  
Descrição : Despacho de fl. 788: "1) Tendo em vista o teor dos Embargos Declaratórios opostos pelas partes, determino a baixa dos presentes autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1 do TST, sejam intimadas as partes para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre os Embargos de Declaração opostos. 2) Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-07849-2007-513-09-00-7  
Local Atual : 4a. Turma  
Recorrente : : Jorge Aparecido De Oliveira  
Recorrido : : Itap Bemis Ltda.  
Advogado : : Magda Fugimoto - Pr28976  
Descrição : Despacho de fl. 369: "1) Tendo em vista o teor dos Embargos Declaratórios opostos pela Ré, determino a baixa dos presentes autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1 do TST, seja intimado o Autor para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre os Embargos de Declaração opostos. 2) Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos."

4A. TURMA  
Maria Denize Cavalheiro da Silva  
Diretor

**RELAÇÃO SRH/SERLEG/SRNI Nº 116/2008**  
**ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 27-11-2008:**

**Ato nº 373/08 – O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno e do contido no **PRP nº 256/2008, RESOLVE** conceder Pensão Temporária às filhas da servidora **MARIA JOSÉ CANÔNICO**, a partir da data do óbito, ocorrido em **25/09/2008, TAUANA CANÔNICO ATIBAIA, e TAINÁ CANÔNICO ATIBAIA**, conforme arts. 215, 216, § 2º, 217, inciso II, alínea "a", e 218, *caput* e § 2º, da Lei n.º 8.112/1990, no correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado a título de pensão, para cada uma das beneficiárias, nos moldes definidos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004, limitado à data que completarem 21 anos de idade.

**ADOS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 1º-12-2008:**  
**Ato nº 371/08 – O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, e diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, **RESOLVE** transformar o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, classe C, padrão 15, criado pela Lei n.º 7.729/89, ocupado pelo servidor **NILTE SANTOS PEREIRA**, declarado vago por motivo de falecimento, nos termos do art. 33, *IX*, da Lei n.º 8.112/1990, com efeitos a contar de 20/10/2008, para **Técnico Judiciário Área Administrativa**, tendo em vista o que dispõem os arts. 1º do Ato nº 2/2004, e art. 1º do Ato nº 158/2007, ambos deste Regional.

**Ato nº 374/08 – O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, e do contido na Informação n.º 42/2008, da Secretaria de Recursos Humanos, **RESOLVE** declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, criada pela Lei n.º 10.770/2003, ocupado pelo servidor **FRANCISCO DUARTE CONTE**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, *VIII*, da Lei 8.112/1990, com efeitos a contar de **14/11/2008**.

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 24-11-2008:**

**Portaria JP nº 532/08 – A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Despacho GP n.º 5/2008, **RESOLVE** determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos de Processo Administrativo Disciplinar n.º 6/2008, conforme dispõe o art. 167 §4º, da Lei 8.112/1990, considerando os termos do relatório conclusivo apresentado pela Comissão, instituída pela Portaria JP n.º 384/2008 e alterada pela Portaria JP n.º 450/2008.

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 25-11-2008:**

**Portaria JP nº 533/08 – O DESEMBARGADOR FEDERAL DO**

**TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, no art. 1º, §2º, do Ato n.º 1/2005, deste Regional, e do contido no Documento Eletrônico n.º 1/2008, da Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira, **RESOLVE: I - Designar JOÃO OLÍMPIO COMERLATO**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 14, para SUBSTITUIR o Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2, do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária, na Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira, no período de **25 a 27/11/2008**, em virtude de impedimento do titular da referida Função Comissionada; **II - suspender**, no período mencionado no item I, os efeitos da Portaria JP nº 273/2004, no que se refere à designação de **MARCOS ANTÔNIO KUGNHARSKI**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 15, como substituto legal do titular do referido Cargo em Comissão.

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 26-11-2008:**  
**Portaria JP nº 534/08 – O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, no art. 1º, §2º, do Ato n.º 1/2005, deste Regional, e do contido no Memorando n.º 449/2008, da Secretaria de Informática, **RESOLVE** designar **WELLINGTON LUIZ GABOARDI**, Técnico Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação, classe A, padrão 4, para SUBSTITUIR o Diretor de Secretaria, código TRT 9º CJ-3, da Secretaria de Informática, nos dias **26 e 27/11/2008**, em virtude de impedimento de **DANIEL VICENTE THOMAZ**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 15, substituto legal do titular do referido Cargo em Comissão.

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 1º-12-2008:**

**Portaria JP nº 539/08 – O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, e do contido no Memorando n.º 218/2007, da Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira, **RESOLVE:**

**Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para ATUAR-REM como Representantes, Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão – Presencial ou Eletrônico, bem como para comporem Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2009, na forma que segue:**

I – como Presidente da Comissão Permanente de Licitações:  
- **ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA**, Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2, do Serviço de Licitações, Compras e Contratos.

II – como Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitações:  
- **NEWTON JÚLIO CESAR SERBENA**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 15; ou  
- **PAULO CELSO GERVA**, Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, classe C, padrão 15.

III – como Membros da Comissão Permanente de Licitações:  
- **ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA**, Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2, do Serviço de Licitações, Compras e Contratos;

- **ANTÔNIO CÉSAR TEÓFILO GONDIM**, Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Arquitetura, classe B, padrão 10;

- **BENEDY ANTUNES DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15;

- **NEWTON JÚLIO CÉSAR SERBENA**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 15;

- **PAULO CELSO GERVA**, Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, classe C, padrão 15;

- **ROGÉRIO ESMANHOTTO**, Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Arquitetura, classe A, padrão 4;

- **ALESSANDRA ZANDAVALLI**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 4.

IV – como Pregoeiros ou Membros das Equipes de Apoio ao Pregoeiro:

- **ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA**, Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2, do Serviço de Licitações, Compras e Contratos;

- **ALESSANDRA ZANDAVALLI**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 4;

- **EVANDRO SALES GRAEFF**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 15;

- **NEWTON JÚLIO CÉSAR SERBENA**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 15;

- **PAULO CELSO GERVA**, Técnico Judiciário Área Administrativa Especialidade Segurança, classe C, padrão 15;

- **REJANE RAMOS FARIAS**, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

**Art. 2º** Delegar ao Ordenador da Despesa a atribuição de deferir a instauração de processos licitatórios, aprovação de seus resultados, a emissão de empenho, o pagamento das despesas resultantes da aquisição de bens e serviços, e a indicação dos membros que atuarão na condução de cada um dos processos licitatórios sob a modalidade de Pregão.

**Art. 3º** A comissão será composta pelo presidente e por mais 2 (dois) membros.

Curitiba, 4 de dezembro de 2008.

Bianca Merino Fernandes  
Chefe da Seção de Regulamentação e Normas Internas  
Serviço de Legislação/SRH

**Tribunal do Trabalho da Nona Região**  
**Secretaria da 4ª Turma**  
**Av. Vicente Machado, 147-2º andar**  
**Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00093/2008**

**Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:**

TRT-PR-17053-2006-008-09-00-5  
Local Atual : 4a. Turma  
Recorrente : : Lea Maria De Oliveira  
Fundação Da Universidade Federal Do Paraná Para O Desenvolvimento Da Ciencia Da Tecnologia E Da Cultura - Funpar  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Luiz Antonio Abagge - Pr12613  
Descrição : Despacho de fl. 206: "Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, em face dos Embargos de Declaração opostos pelas partes litigantes, intemem-se a RECLAMADA e a RECLAMANTE, na forma da OJ nº 142 da SDI-1 do C.TST, para que, querendo, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, apresentando as ponderações que entender necessárias, resguardando-se assim, o princípio do contraditório."

4A. TURMA  
Maria Denize Cavalheiro da Silva  
Diretor

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA**  
**15 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 10:00 HORAS**  
**SEGUNDA-FEIRA**

**Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.**

001 - TRT-PR-79026-2006-662-09-01-3 (AI-00148/2008)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Vanderlei Trevisan Antigo  
AGRAVADO(S): Sindicato Rural de Marialva, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski - Maria Regina Vizoli de Melo - Neide Pereira Gremes - Neide Pereira Gremes

002 - TRT-PR-00460-2008-909-09-00-5 (MS-00460/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL IMPETRANTE(S): Adriano Nunes  
IMPETRADO(S): Exma Sra Juíza em Exercício na 14a. VT de Curitiba, Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)  
ADVOGADO(S): Gorgia Paula Mesquita

003 - TRT-PR-00716-2008-909-09-00-4 (MS-00716/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
IMPETRANTE(S): Luiz Carlos Duolos  
IMPETRADO(S): Exma Sra Juíza em Exercício na 2a. VT de Foz de Iguaçu, Alexandre dos Santos Pacheco (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S): Demetrio Berehulka - Misael Pereira da Silva Filho

004 - TRT-PR-00717-2008-909-09-00-9 (MS-00717/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
IMPETRANTE(S): Cemed Care - Empresa de Atendimento Clínico Geral Ltda.  
IMPETRADO(S): Exma Sra Juíza em Exercício na 1a. VT de Curitiba, Helder do Amaral Ernesti (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S): Izaura Dias Moreira - Roberto Pontes Cardoso Junior

005 - TRT-PR-00746-2008-909-09-00-0 (MS-00746/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL IMPETRANTE(S): Marcus Vinicius de Souza Laba  
IMPETRADO(S): Exmo Sr Juiz em Exercício na 11a. VT de Curitiba, Caixa Econômica Federal (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S): Leonardo Werner Pereira da Silva - Mariana Domingues da Silva

006 - TRT-PR-00747-2008-909-09-00-5 (MS-00747/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL IMPETRANTE(S): Marcus Vinicius de Souza Laba  
IMPETRADO(S): Exmo Sr Juiz em Exercício na 11a. VT de Curitiba

ba, Caixa Econômica Federal (Litisconsorte), Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S): Leonardo Werner Pereira da Silva - Mariana Domingues da Silva - Paulo Fernando Paz Alarcón - Antonio Carlos da Veiga

007 - TRT-PR-00849-2008-909-09-00-0 (MS-00849/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
IMPETRANTE(S): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
IMPETRADO(S): Exma Sra Juíza em Exercício na 5a. VT de Curitiba, Sílvia Panini Abati (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S): Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

008 - TRT-PR-06141-2006-909-09-00-1 (AR-00141/2006)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AUTOR(es): Ministério Público do Trabalho  
RÉU(s): Eugenio Olavo Ritter, Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.  
ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto - Evilasio de Carvalho Junior - Sinclair Fatima Tibola

009 - TRT-PR-00610-2007-909-09-00-0 (AR-00610/2007)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AUTOR(es): Roslana Nogueira Sanson - Me., Romina Nogueira Sanson-Me.  
RÉU(s): Nelson Biora Mocelin  
ADVOGADO(S): Alberto Augusto de Poli - Carlos Vanderlei Muhlstedt - Suely Cristina Muhlstedt

010 - TRT-PR-00611-2007-909-09-00-4 (AR-00611/2007)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AUTOR(es): Roslana Nogueira Sanson - Me., Romina Nogueira Sanson-Me.  
RÉU(s): Giuseppe Mocelin  
ADVOGADO(S): Alberto Augusto de Poli - Carlos Vanderlei Muhlstedt - Suely Cristina Muhlstedt

011 - TRT-PR-00629-2007-909-09-00-6 (AR-00629/2007)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AUTOR(es): E P Construtora de Obras Ltda.  
RÉU(s): José Dionizio Paulino  
ADVOGADO(S): Alex Panerari - Giuliano Roberto Campiol - Kelly Cristina Ribeiro - Luiz Augusto Wronski Taques

012 - TRT-PR-00838-2007-909-09-00-0 (AR-00838/2007)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AUTOR(es): C K G Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.  
RÉU(s): Marly Aparecida Longui  
ADVOGADO(S): Aparecido Domingos Ererias Lopes - Tomaz Giovane Dalla Costa - Aldo Henrique Alves

013 - TRT-PR-00893-2007-909-09-00-0 (AR-00893/2007)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AUTOR(es): Vanuzia de Pontes Siqueira Tomé, Ponto de Carpetes Comércio de Móveis e Eletrodomesticos Ltda., Nelson Evaristo Tomé  
RÉU(s): Paulo Cezar Vercezi, Renovar Comércio de Eletrodomesticos e Móveis Ltda., Tapetsul Importação de Carpetes e Móveis Ltda.  
ADVOGADO(S): Ney Pinto Varella Neto - Sergio Paulo Franca de Almeida - Valeria Gasparin

014 - TRT-PR-00906-2007-909-09-00-0 (AR-00906/2007)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AUTOR(es): Chevron Brasil Ltda.  
RÉU(s): Ana Cristina Vieira  
ADVOGADO(S): Oderci Jose Bega - Carlos Roberto Ribas Santiago

015 - TRT-PR-00500-2008-909-09-00-9 (CauInom-00500/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª RE-

GIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AUTOR(es): Caixa Economica Federal  
RÉU(s): Índia Nara Smaha  
ADVOGADO(S): Leonardo Werner Pereira da Silva - Rogerio Poplade Cercal

016 - TRT-PR-00649-2008-909-09-00-8 (CauInom-00649/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
AUTOR(es): Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda., Transporte Coletivo Grande Canção Ltda.  
RÉU(s): Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Passageiros Urbanos Motoristas Cobradores de Linhas Intermunicipal Interstadual e de Turismo e Anexos de Maringá  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago - Joao Galdino Gomes Goncalves - Edson Nielsen - Juliano Nardon Nielsen

017 - TRT-PR-00704-2007-658-09-00-4 (RO-17176/2007)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
RECORRENTE(S): Ricardo Mocelin, Mario Angelo Neves, Luiz Carlos Horbately  
RECORRIDO(S): Ministério Público do Trabalho  
ADVOGADO(S): Jairo Moura - Luiz Jorge Grellmann - Marcia M Carvalho Hauptman

018 - TRT-PR-01016-2007-909-09-40-0 (AgR-00302/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(S): Agenir Braz Dalla Vecchia  
AGRAVADO(S): Exmo. Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior, Auto Posto Piracema Ltda. (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S): Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Peruffo

019 - TRT-PR-00442-2008-909-09-40-8 (AgR-00119/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S): Caixa Econômica Federal  
AGRAVADO(S): Exma. Desembargadora Neide Alves dos Santos, Marcelo Nicolau Nader (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S): Mario Augusto Batista de Souza - Ricardo Vinicius Cuman

020 - TRT-PR-00630-2008-909-09-40-6 (AgR-00228/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
AGRAVANTE(S): Suzana Greiffog  
AGRAVADO(S): Exma. Desembargadora Eneida Cornel, Banco Santander S.A. (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S): Eder Mauricio Rigoni - Manuel Antonio Teixeira Neto

021 - TRT-PR-00811-2008-909-09-40-2 (AgR-00287/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(S): Wanderlei Garcia Donini  
AGRAVADO(S): Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert, Maria Sueli da Silva (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Gonçalves - Genesio Felipe de Natividade

022 - TRT-PR-00526-2008-909-09-00-7 (AACC-00526/2008)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
REQUERENTE(S): Ministério Público do Trabalho  
REQUERIDO(S): Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná - FETRAVIS-PP, Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região, Sindicato dos Vigilantes de Cascavel e Região, Sindicato dos Vigilantes de Londrina e Região, Sindicato dos Vigilantes de Maringá e Região, Sindicato dos Vigilantes de Ponta Grossa e Região, Sindicato dos Vigilantes de Pato Branco e Região, Sindicato dos Vigilantes de Umuarama e Região, Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S): Claudio Rosetti de Campos - Helio Gomes Coelho Junior - Erika de Almeida Winter Del Valle

023 - TRT-PR-30748-2007-028-09-00-8 (REPA-00046/2008)  
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
RECORRENTE(S): Farmacia Agua Verde Ltda.  
RECORRIDO(S): União  
ADVOGADO(S): Andressa Jarletti Goncalves de Oliveira - Valdyr

Arnaldo Lessnau Perrini - Luiz Carlos da Rocha - Naira Vieira Neto Gasparim

024 - TRT-PR-31618-2007-015-09-00-6 (REPA-00049/2008)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
RECORRENTE(S): Instituto de Neurologia de Curitiba S/C Ltda.  
RECORRIDO(S): União  
ADVOGADO(S): Fernanda Andrezza - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Lucas Bunki Linzmayer Otsuka

025 - TRT-PR-01252-1989-325-09-01-2 (AIAP-00060/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(S): Geraldo Vieira de Aguiar, Marlene Brutcho, Geraldo Cazelotto, Margot Larangeira Santos, João Maria dos Santos, José Francisco de Almeida, Sylvio Gilberto Abbade, Rita Kienen Bruno, Itauby Cerqueira Leite Junior, Olga Litwinczuk, Fausto Carneiro, Olinda Correa Santos, Paulo Afonso de Barcelos, Luiz Carlos Cortez Derenusson, Caor Shinnæ Justi, Augusto Krominski, Marcio Tadeu Faria Brasileiro, Humberto dos Santos, Higashi Yoshii, Maria Cecília Deotti, Nilson Manduca, Pedro Arildo Ruiz, Ivone de Oliveira Palma, Rubens Rodrigues Correa, Wilson Nelli, Flavio José de Souza, Clovis Favetta, Oliete Luchete Vieira, Eliseu Dalben, Maria de Souza Stecca, José Correia Aparecido, Henrique Soares Guerra Junior, Luci Marques Crespo, Helia Maria Schaphauser, Maria Norma Faria Elmor, Irene Yumi Ito, Afonso Maria de Ligório Filho, Aparecida Vieira Ferrarin, Zeneide Alves dos Santos, Maria Aparecida Favetta, Waldir Casoni, Elza Sumiko Izioda Sinhoca, Anabela Elias Costa, Aristides Ferreira da Silva, Reynaldo Rodrigues Correa, Sérgio Storti, Benedita Canatoni Guido, Arlindo Salvador, Maria Angelica Castanheira Carvalho, Célia Lopes da Rocha, Ana Laurinda da Costa, Maria Heloisa de Almeida Marques  
AGRAVADO(S): União  
ADVOGADO(S): Fabio Daccache - Roberto Cezar Vaz da Silva - Nivaldo Possamai - Raphael Otavio Bueno Santos - Jose Abel do Amaral Franca - Carlos Roberto Scalassara - Jefferson Toledo Botelho

026 - TRT-PR-01370-1994-411-09-00-0 (AIAP-00038/2008)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): Erlei Manoel Simoes  
AGRAVADO(S): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno - Juliana Martins de Freitas Barbosa - Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Tatiana Lazzaretti Zempulski

027 - TRT-PR-19566-1998-010-09-01-9 (AIAP-00121/2008)  
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(S): Adao Carissimo  
AGRAVADO(S): Aldo Fernandes Faria  
ADVOGADO(S): Joao Lucaski - Luiz Gonzaga Strehl

028 - TRT-PR-00575-2003-025-09-00-0 (AIAP-00036/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(S): Renato Castro da Silva  
AGRAVADO(S): Consorcio Intermunicipal de Saude - Cisa  
ADVOGADO(S): Celso Nobuyuki Yokota - Ricardo Soares Mestre Janeiro

029 - TRT-PR-17461-2003-010-09-01-3 (AIAP-00102/2008)  
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(S): Promovere Rh Total Organização de Recursos Humanos Ltda.  
AGRAVADO(S): José Szeremeta Junior  
ADVOGADO(S): Adilson de Castro Junior - Andrea Regina Carvalho de Freitas - Edilene Cristina Martins Silva - Lucyanna Joppert Lima Lopes - Ricardo de Lucca Mecking - Carlos Alberto Riskalla Filho - Odilon Mendes Junior

030 - TRT-PR-00139-2006-658-09-00-4 (AIAP-00059/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(S): Furnas Centrais Elétricas S.A.  
AGRAVADO(S): Alexandro Dias  
ADVOGADO(S): Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - Telmar Carlos Schosler - Vanessa Cristina Maia Vasques - Alaisis Ferreira Lopes

031 - TRT-PR-99501-2006-089-09-02-0 (AIAP-00077/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-

DRAFF  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): Clovis Roberto Junqueira Franco  
AGRAVADO(S): Irma Barbosa Moreira, Eliete Moreira, Elizete Moreira  
ADVOGADO(S): Lecir Maria Scalassara - Wadson Nicanor Peres Gualda - Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda

032 - TRT-PR-00264-1989-322-09-00-8 (AP-05078/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
AGRAVADO(S): Município de Paranaguá  
ADVOGADO(S): Alexandre Goncalves Ribas - Carmen Silvia Arrata - Dora Maria Schuller - Mauricio Vitor Leone de Souza - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Regina Mitsue Tabushi

033 - TRT-PR-01575-1990-019-09-00-0 (AP-04845/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(S): Ocenir José da Silva  
AGRAVADO(S): Comércio de Refeições Mw Ltda., Aroldo de Lala, Jurema Lindgren de Lala  
ADVOGADO(S): Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima

034 - TRT-PR-02226-1990-872-09-00-0 (AP-02855/2008)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária), José Alves S.A. Importação e Exportação  
AGRAVADO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Arlindo Moreira Barbosa - Braulino da Matta Oliveira Junior - César Eduardo Misael de Andrade - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

035 - TRT-PR-02585-1990-019-09-00-3 (AP-04179/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): Cantidio Augusto Barbosa Villar (Arrematante)  
AGRAVADO(S): José Francisco Wotzasek (Espólio de), W.T.K. Elettronica Ltda.  
ADVOGADO(S): Janete Aparecida de Oliveira - Magno Alexandre Silveira Batista - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Sebastião de Oliveira Cesar

036 - TRT-PR-02518-1992-018-09-00-4 (AP-04473/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
AGRAVANTE(S): Regina Lucia Concelli Landucci Louzada  
AGRAVADO(S): Claudineia Aparecida Gasparini, Confecções Cartola Ltda. (Massa Falida de)  
ADVOGADO(S): Isabela Viana Reis - Romeu Saccani - Wilson Sokolowski - Jose Valter Oliveira Custodio - Olga Machado Kaiser - Fernanda Nishida Xavier da Silva

037 - TRT-PR-10844-1992-012-09-00-7 (AP-04325/2008)  
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(S): Mingo'S Estacionamento Ltda.  
AGRAVADO(S): Euclides dos Santos Fabricio  
ADVOGADO(S): Cassiana Marcondes de Araújo - Edigardo Maranhao Soares - Romulo Ferreira da Silva - Priscilla Cruz Balcewicz - Maria Isabel Barth Costamilan

038 - TRT-PR-19797-1992-012-09-00-7 (AP-05574/2008)  
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(S): Antonio Carlos Peluso  
AGRAVADO(S): Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Fabiano Augusto Teixeira - Marcio Ribeiro Pires - Chirley Mario Escorsin - Leondina Alice Mion Pilati - Lisias Connor Silva - Jose Carlos Soares Souto - Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha

039 - TRT-PR-00129-1993-089-09-00-2 (AP-03785/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): Deusdério Tórnima



AGRAVADO(S): Afonso Carlos de Barros  
ADVOGADO(S): Deusderio Tormina - Marco Aurelio Barato - Sergio Testa

040 - TRT-PR-00574-1993-322-09-00-9 (AP-02651/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(S): Oriovaldo Teleginskig Lima  
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Lacerda - Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Cristiano Everson Bueno

041 - TRT-PR-01530-1993-322-09-00-6 (AP-04072/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(S): Jorge Ribeiro, Eliana Apaecida dos Santos, Luiz Eduardo dos Santos Silva, David Di Santi, Nivaldo Lins, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Lacerda - Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Juliana Martins de Freitas Barbosa - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Marco Cezar Trotta Telles - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Marco Cezar Trotta Telles

042 - TRT-PR-22687-1993-006-09-00-1 (AP-03027/2008)  
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(S): Banco Central do Brasil  
AGRAVADO(S): Terezinha Hamad Pedroso  
ADVOGADO(S): Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Lucinda Bento Faria - Marcia Regina Ferreira - Nemo Francisco Spano Vidal - Ronald Silka de Almeida - Valdinei Tomiatto - Luiz Fernando Wolk Penteadó

043 - TRT-PR-03789-1994-872-09-00-0 (AP-01088/2008)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
AGRAVADO(S): Município de Iguaracu  
ADVOGADO(S): Alex Panerari - Antonio Edson Olímpio da Rocha - Braulino da Matta Oliveira Junior - Luiz Augusto Wronski Taques - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

044 - TRT-PR-05308-1994-008-09-00-2 (AP-05925/2008)  
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
AGRAVANTE(S): Leonildo Nogueira Sanches, Osni Arceo - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(S): Vidrosa Distribuidora de Vidros Ltda. (Massa Falida), Leonildo Nogueira Sanches, Osni Arceo - Recurso Adesivo  
ADVOGADO(S): Cleber Marcondes - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira

045 - TRT-PR-23346-1994-015-09-00-5 (AP-04579/2008)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(S): Elenice Nancy Westphal  
ADVOGADO(S): Almerindo Pereira - Indalecio Gomes Neto - Jairo Lopes de Oliveira - Regina Carla Pereira Bergamini - Denise Filippetto - Eloisa Maria Mendonca Avelar

046 - TRT-PR-00517-1995-012-09-00-0 (AP-05683/2008)  
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(S): Jocelina Cordeiro, Maraluze Teodoro dos Santos, Marly Oliveira Martins, Elza Iltschechen, Silvana Ribeiro Leite, Altair Dias Filho, Suzana Silva Souza, Gerson Lucio de Oliveira, Adriana Cristina Rudnick, Maria de Lourdes Macena, Adilson Vitoriano, Nelson de Jesus Fernandes, Terezinha de Oliveira, Marli Soares da Silva, David de Paula da Silva, Silvana Fatima Martins  
AGRAVADO(S): Monica Teixeira Demeterco, Supermercado Premium Ltda., Cesar Luiz dos Santos, Dayse Elias Andrusko  
ADVOGADO(S): Alceu Marczynski - Erika Paula de Campos - Genesio Felipe de Natividade - Luiz Antonio Abagge - Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Luiz Alberto Goncalves - Zaki Hussein Zraik Neto

047 - TRT-PR-02811-1995-095-09-00-3 (AP-02249/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR

AGRAVANTE(S): Furnas Centrais Elétricas S.A.  
AGRAVADO(S): Milton Akira Higoto  
ADVOGADO(S): Erian Karina Nemetz - Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - Jose Brito de Almeida Sobrinho - Alaisis Ferreira Lopes

048 - TRT-PR-03088-1995-069-09-00-3 (AP-05863/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S): Odair Padilha Nunes  
AGRAVADO(S): Sebastião do Nascimento  
ADVOGADO(S): Gerci Libero da Silva - Luiz Augusto Broetto - Valeriano Aparecido Medeiros

049 - TRT-PR-01832-1996-093-09-00-0 (AP-05658/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(S): Alceu Loroza  
AGRAVADO(S): Proforte S.A. Transporte de Valores  
ADVOGADO(S): Gustavo Munhoz - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehke Rodrigues - Éilda Braga

050 - TRT-PR-34239-1996-012-09-00-5 (AP-04446/2008)  
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(S): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
AGRAVADO(S): Alvaro Antonio Bressan  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Mirian Apaecida Gonçalves - Rafael Linne Neto - Wilson Ramos Filho

051 - TRT-PR-39724-1996-652-09-00-3 (AP-05528/2008)  
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
AGRAVANTE(S): Vilma Celia da Rocha  
AGRAVADO(S): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.  
ADVOGADO(S): Cristina Kakawa - Estevam Capriotti Filho - Flavio Dionisio Bernartt - Helio Gomes de Oliveira - Regina Maria Rosenu

052 - TRT-PR-00268-1997-089-09-00-0 (AP-05897/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(S): União (Sucessora da RFFSA)  
AGRAVADO(S): Lazaro Aparecido Pereira  
ADVOGADO(S): Jussara Oliveira Lima Kadri - Luciane Andréia Palla Niero - Valdir Judai

053 - TRT-PR-00421-1997-672-09-00-6 (AP-03730/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(S): União (Sucessora da Extinta RFFSA)  
AGRAVADO(S): Ulices Maria Ferreira  
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha - Arthur Douglas Venegas - Alexandre Euclides Rocha

054 - TRT-PR-00821-1997-653-09-00-3 (AP-05150/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): Banco do Brasil S.A.  
AGRAVADO(S): Osvaldo Basso  
ADVOGADO(S): Alba Terezinha Legnani - Cassiano Eskildssen

055 - TRT-PR-00949-1997-006-09-00-0 (AP-02009/2008)  
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDASANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(S): União (Sucessora da Extinta RFFSA)  
AGRAVADO(S): Mauro Cezar Xavier  
ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira - Sidnei Soares Di Bacco - Clair da Flora Martins

056 - TRT-PR-01694-1997-322-09-00-7 (AP-04537/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
AGRAVANTE(S): Isaías Santos da Silva, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsuguio Tanizaki - Cristiano Everson Bueno

057 - TRT-PR-02132-1997-654-09-00-0 (AP-02105/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDASANTI CARDOSO DA SILVA

REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(S): Transportes Rossato S.A.  
AGRAVADO(S): Valdomiro Lemes da Rocha  
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart - Marcia Montalto Rossato - Flavio Dionisio Bernartt - Michel Luiz Padilha - Danilo Emilio Bernartt

058 - TRT-PR-03257-1997-022-09-00-3 (AP-01282/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(S): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(S): Ezilda Caminski  
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Lacerda - Norimar Joao Hengdes

059 - TRT-PR-05210-1997-662-09-00-2 (AP-03791/2008)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
AGRAVADO(S): Jurandir Rodrigues  
ADVOGADO(S): Aparecido Domingos Lopes - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu

060 - TRT-PR-05329-1997-001-09-00-6 (AP-02682/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): Marcello Villas Boas Della Torre  
AGRAVADO(S): Itaipu Binacional, Empresa Limpadora Centro Ltda., Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.  
ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira - Nestor Aparecido Malvezzi - Regiane Antunes Dequeche - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Cristina de Albuquerque Maranhao Gomyde

061 - TRT-PR-26045-1997-008-09-00-8 (AP-03647/2008)  
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
AGRAVANTE(S): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
AGRAVADO(S): Teresa da Silva Nascimento  
ADVOGADO(S): Cristy Haddad Figueira - Francisco Jony Borio do Amaral - Marcia Vianna - Lavito Utata Watanabe

062 - TRT-PR-00591-1998-669-09-00-9 (AP-05500/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(S): Julia Amalia Dimiz Tiburski, Banco Itau S.A.  
AGRAVADO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Lourival Lino de Souza - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi

063 - TRT-PR-01350-1998-872-09-00-6 (AP-04632/2008)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(S): Francisco Domingos da Silva  
AGRAVADO(S): João Gandin  
ADVOGADO(S): Pedro Stefanichen - Sandra Maria do Nascimento Goncalves Silva

064 - TRT-PR-01684-1998-091-09-00-2 (AP-02226/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(S): José Antonio de Melo  
AGRAVADO(S): Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Mauro Dalarme - Simone Beal - Luiz Zanzarini Netto - Walter da Costa - Claudinei Alves Ferreira - Maria Lucia Zanzarini

065 - TRT-PR-01736-1998-071-09-00-6 (AP-06230/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
AGRAVADO(S): Banco Santander S.A.  
ADVOGADO(S): Daniela de Angelis - Darci Luiz Marin - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Valdemar Wagner Junior - Leandro Moraes

066 - TRT-PR-01899-1998-014-09-00-4 (AP-06074/2008)  
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(S): Hermenegildo Belini

AGRAVADO(S): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda., Centro Cultural Teatro Guaira  
ADVOGADO(S): Ivair Jungles - Neuri Barbieri - Veridiana Guillen Moreira

067 - TRT-PR-01903-1998-022-09-00-9 (AP-03341/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
AGRAVANTE(S): Habitec Assessoria Técnica Habitacional Ltda.  
AGRAVADO(S): Luciane de Souza  
ADVOGADO(S): Marineide Spaluto - Waldir Leske

068 - TRT-PR-05191-1998-673-09-00-4 (AP-05212/2008)  
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): Silvio Antonio Eulampio  
AGRAVADO(S): Marcos Roberto Bravo  
ADVOGADO(S): Danielle Albuquerque - Ester de Melo

069 - TRT-PR-06719-1998-013-09-00-4 (AP-03652/2008)  
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(S): Catarina Medeiros  
AGRAVADO(S): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Arlindo Menezes Molina - Jozildo Moreira - Paulo Fernando Paz Alarcón - Jose Carlos Farah - Mariane Lima Gumiero - Anna Carolina de Barros

070 - TRT-PR-07051-1998-020-09-00-0 (AP-03783/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(S): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
AGRAVADO(S): Alcides de Souza  
ADVOGADO(S): Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Silvio Luiz Januario - Marcos Roberto Meneghin - Rosaldo Jorge de Andrade

071 - TRT-PR-08436-1998-008-09-00-1 (AP-02987/2008)  
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): Roberto Ferreira de Azevedo  
AGRAVADO(S): Isdralit Industrial do Paraná Ltda.  
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Goncalves - Ney Rosa Bittencourt - Almir Lemos

072 - TRT-PR-29615-1998-003-09-00-0 (AP-02585/2008)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(S): Isis de Fatima Biscaia Marcondes  
AGRAVADO(S): Scorpis Assessoramento de Marketing S/C Ltda.  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Erzinger - Roland Hasson - Nadia Maria Borato

073 - TRT-PR-30867-1998-001-09-00-0 (AP-05266/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
AGRAVANTE(S): Fundação Banco Central de Previdência Privada, Banco Central do Brasil - BACEN  
AGRAVADO(S): Nelito Monteiro dos Santos  
ADVOGADO(S): Andre Alves Wlodarczyk - Joao Conceicao e Silva - Valdinei Tomiatto - Leandro Sarai - Rosa Regina Mehl

074 - TRT-PR-00505-1999-653-09-00-3 (AP-02071/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(S): Banco do Brasil S.A.  
AGRAVADO(S): Helio Lhossuke Tanaka, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Elton Luiz de Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcio Antonio Sasso - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

075 - TRT-PR-00767-1999-011-09-00-7 (AP-05456/2008)  
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(S): Banco Bmc S.A.  
AGRAVADO(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Denise Filippetto - Joao Leonel Gabardo Filho

- Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Cesar Augusto Terra - Tatiana Villas Boas Zanconato

076 - TRT-PR-01092-1999-072-09-00-3 (AP-06571/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
AGRAVADO(s): Maria de Fatima Coutinho da Silva  
ADVOGADO(S): Adriana Christina Castilho Andrea - Luiz Antonio Corona - Isabel Christina Rossoni - Viviane Weirich Stescki

077 - TRT-PR-03060-1999-071-09-00-6 (AP-04782/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Município de Corbelia  
AGRAVADO(s): João Grudin  
ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto - Laercion Antonio Wrubel

078 - TRT-PR-03061-1999-071-09-00-0 (AP-04785/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Município de Corbelia  
AGRAVADO(s): Maria Leonor de Castilhos  
ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto - Laercion Antonio Wrubel

079 - TRT-PR-03068-1999-071-09-00-2 (AP-04773/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
AGRAVANTE(s): Município de Corbelia  
AGRAVADO(s): Dalila Chagas de Oliveira (Espólio)  
ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto - Laercion Antonio Wrubel

080 - TRT-PR-03330-1999-071-09-00-9 (AP-04778/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Município de Corbelia  
AGRAVADO(s): Lourdes de Matos Silva  
ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto - Laercion Antonio Wrubel - Sinclair Fatima Tibola

081 - TRT-PR-03331-1999-071-09-00-3 (AP-04780/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Município de Corbelia  
AGRAVADO(s): Lourdes Karvat  
ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto - Laercion Antonio Wrubel - Sinclair Fatima Tibola

082 - TRT-PR-03380-1999-071-09-00-6 (AP-04781/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Município de Corbelia  
AGRAVADO(s): Esmeraldino Alves dos Santos (Espólio)  
ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto - Laercion Antonio Wrubel

083 - TRT-PR-03381-1999-071-09-00-0 (AP-04779/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Município de Corbelia  
AGRAVADO(s): Donatle de Souza Pestana  
ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto - Laercion Antonio Wrubel

084 - TRT-PR-03696-1999-071-09-00-8 (AP-04761/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
AGRAVANTE(s): Município de Corbelia  
AGRAVADO(s): Adail Alves de Almeida  
ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto - Laercion Antonio Wrubel

085 - TRT-PR-06083-1999-003-09-00-4 (AP-02238/2008)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
AGRAVANTE(s): Arlindo Tissi  
AGRAVADO(s): Rodeo Country Bar Ltda. (Sucessora de Moustache Bar, Restaurante e Discoteque Ltda)  
ADVOGADO(S): Francisco Paulo Smitek Sobieray - Odila Voidelo - Jose Carlos Busatto - Marcelo Crissanto Mallin

086 - TRT-PR-08429-1999-663-09-00-1 (AP-05800/2008)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
AGRAVANTE(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU - LD  
AGRAVADO(s): Lucio Eduardo Zambaldi  
ADVOGADO(S): Cristel Rodrigues Bared - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Rogerio Issao Kodani - Sandra Cristina Martins Nogueira - Guilherme Paula - Aramis de Souza Silveira

087 - TRT-PR-09428-1999-513-09-00-0 (AP-04655/2008)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Levy Antonio Barboza  
AGRAVADO(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADVOGADO(S): Rosangela Khater - Silvana Moreira Faria - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito

088 - TRT-PR-18968-1999-001-09-00-3 (AP-06422/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
AGRAVANTE(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR  
AGRAVADO(s): Davi Pires dos Santos  
ADVOGADO(S): Alexandre Furtado da Silva - Waldir Coelho de Loiola - Helio Gomes Coelho Junior

089 - TRT-PR-26516-1999-004-09-00-4 (AP-04374/2008)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s): Nivaldo Alberto Muck  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus - Rafael Linne Neto - Douglas Bernardes Wayss

090 - TRT-PR-00521-2000-093-09-00-0 (AP-04966/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Jair José Maria Júnior  
AGRAVADO(s): Claudinei Aparecido Dias  
ADVOGADO(S): Cláudio Guimarães - Luis Enrique Bruno Servilha - Roberto Carlos Sottile - Leandro Frassato Pereira

091 - TRT-PR-01124-2000-089-09-00-7 (AP-05156/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
AGRAVANTE(s): Banco Itau S.A.  
AGRAVADO(s): José Bobig Netto  
ADVOGADO(S): Deusderio Tormina - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antonias - Metodio Mazur - Ana Paula de Sa

092 - TRT-PR-01593-2000-411-09-00-7 (AP-03879/2008)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR  
AGRAVADO(s): Benedito Cruz Nepomuceno  
ADVOGADO(S): Claudia Regina Leone Souza Alves - Diogo Saldanha Macorati - Rosaldo Jorge de Andrade

093 - TRT-PR-02385-2000-017-09-00-0 (AP-04277/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
AGRAVADO(s): Yoki Alimentos S.A.  
ADVOGADO(S): Antonio Jose Saviani da Silva - Francisco Claudney Silva - Luciane Aparecida Azeredo - George Ricardo Mazuchowski - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

094 - TRT-PR-03270-2000-007-09-00-6 (AP-02342/2008)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Master Vigilância Especializada S/S Ltda.  
AGRAVADO(s): Anderson Caetano Dutra, Estado do Paraná  
ADVOGADO(S): Antonio Assad Mansur Neto - Hatsuo Fukuda - Paulo Yves Temporal - Sebastiao Mendes da Silva

095 - TRT-PR-04358-2000-002-09-00-3 (AP-03766/2008)

ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Berenice Mayer  
AGRAVADO(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Adriane Turin dos Santos - Alice de Angelo Mac Donald Ghisi - Atanasi Koliski - Miriam de Fatima Knopik - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

096 - TRT-PR-09818-2000-005-09-00-9 (AP-05938/2008)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Maria Cecília de Leao Rosenman  
AGRAVADO(s): Leila Regiane Dzierwa  
ADVOGADO(S): Adriane de Aragon Ferreira - Aldacy Rachid Coutinho - Jorge Antonio Nassar Capraro - Lisiane Maria Mehl Rocha - Rossanna Alves Moure - Adriane de Aragon Ferreira

097 - TRT-PR-15310-2000-015-09-00-7 (AP-05355/2008)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
AGRAVANTE(s): Name Comércio de Calçados Ltda.  
AGRAVADO(s): Luiz dos Prazeres Lima Neto  
ADVOGADO(S): Alexandre Araldi Gonzalez - Eliane Terezinha Machado de Souza - Carla Vanessa Stroparo

098 - TRT-PR-21935-2000-002-09-00-1 (AP-06001/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Luiz Carlos Manfio de Souza, José Eloir Godois de Freitas - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s): Marcio Augusto Caobianco, Auto Posto Roca Grande, Caristom Caobianco, Posto Espirito Santo Ltda., Otto Scherner & Cia Ltda., Posto de Serviços Zangao Ltda., Comércio de Combustíveis Mc Ltda., Posto Nova Orleans Ltda., Posto Espanha, Antonio Takatoshi Aoki, Ciro Renato Santana de Araujo, Luiz Carlos Manfio de Souza, José Eloir Godois de Freitas - Recurso Adesivo  
ADVOGADO(S): Celia do Rocio de Paula - Euclides Roberto Facchi - Paulo Sergio Piasecki - Raul Aniz Assad - Christyane Monteiro - Demian Gaio

099 - TRT-PR-24019-2000-011-09-00-4 (AP-03313/2008)  
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Mateus Svenar  
AGRAVADO(s): Waldemar Pires da Silva  
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Cordeiro - Jonas Borges - Jorge Abrao Faiad Neto

100 - TRT-PR-00175-2001-662-09-00-2 (AP-05147/2008)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
AGRAVANTE(s): Silvia Regina Polotto  
AGRAVADO(s): Termas de Maringa, Rosangela Petrucci, Everson Wille da Silva  
ADVOGADO(S): Eli Pereira Diniz - Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari

101 - TRT-PR-00177-2001-053-09-00-1 (AP-03899/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Lenocir Veroneze, Funbep - Fund.Banestado de Seguridade Social, Banco Itau S.A.  
AGRAVADO(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - Dalto Marcelo Maronezi - Carla Tereza dos Santos Diel - Edenilson Fausto - Greice da Silva Nunes Mazueki

102 - TRT-PR-00248-2001-093-09-00-5 (AP-04844/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
AGRAVANTE(s): Wilson Rodrigues da Silva  
AGRAVADO(s): Ernesto Vanir de Mello  
ADVOGADO(S): Andréa Bernabé Furlan - Rodrigo Carlo Sottile

103 - TRT-PR-00396-2001-665-09-00-0 (AP-03668/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de IRATI  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(s): Luiz Alberto Binkoski  
AGRAVADO(s): Caminhos do Paraná S.A.  
ADVOGADO(S): Antonio Luis Chaicoski - Jorge Luiz Kavinski - Antonio Cezar Havresko - Ledonn Luiz Kavinski Junior

104 - TRT-PR-00490-2001-669-09-01-7 (AP-04165/2008)

ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): João Batista da Costa Medeiros  
AGRAVADO(s): Terezinha Guimaraes Georg, Waldemar Georg & Cia Ltda., Waldemar Ernesto Augusto Georg  
ADVOGADO(S): Alexandre Pinto Liberatti - Arno Andre Giesen - Paulo E. Cristiano Espada - Nelci Aparecida Mungo Santos

105 - TRT-PR-02349-2001-095-09-00-3 (AP-05763/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Banco Santander S.A.  
AGRAVADO(s): Dirlene Sbardelott Lameiras  
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - Nilson Cerezini - Jean Daniel Pena Cerezini - Marcelo Groppa - Antonio Carlos de Lima - Valdemar Wagner Junior - Leandro Moraes

106 - TRT-PR-03296-2001-007-09-00-5 (AP-05573/2008)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Juicimar Vieira  
AGRAVADO(s): Fedato Sports Ltda. (Massa Falida), Jumper Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda., Fedato Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda., Aroldo Fedato, Iswaldo Fedato, Naine Zattar Bittar  
ADVOGADO(S): Adriano Nery Kuster - Carlos de Oliveira Junior - Marcelo Wanderley Guimaraes - Michel Koialainski Barbosa

107 - TRT-PR-03810-2001-651-09-00-0 (AP-04070/2008)  
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Pedro Donizetti de Souza  
AGRAVADO(s): Agropecuária Turkiewicz Ltda., José Stangler Turkiewicz, Turkiewicz Administração e Participações Ltda., Recol Administração e Participações Ltda. (Massa Falida), Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)  
ADVOGADO(S): Antonio Augusto Stanheira Neia - Julio Assis Gehlen - Marcia Adriana Mansano - Sonia Itajara Fernandes

108 - TRT-PR-04241-2001-007-09-00-2 (AP-03306/2008)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Construtora Carpizza Ltda.  
AGRAVADO(s): Ari Santos, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Eliomar Francisco Tumelero - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Nivaldo Migliozi - Mariana de Oliveira Franco Antunes

109 - TRT-PR-05170-2001-007-09-00-5 (AP-04801/2008)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): White Martins Gases Industriais Ltda.  
AGRAVADO(S): Wanderley dos Anjos Czeck  
ADVOGADO(S): Juares de Paula - Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo

110 - TRT-PR-05572-2001-015-09-00-4 (AP-03478/2008)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Banco Santander S.A., Joao Ildefonso Carneiro Xavier - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Edson Antonio Fleith - Manuel Antonio Teixeira Neto - Rafael Antonio Rebicki - Valdemar Wagner Junior

111 - TRT-PR-06224-2001-008-09-00-6 (AP-03673/2008)  
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Banco Santander S.A., Vanderley Augusto Schelbauer  
AGRAVADO(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Edivaldo Brazumolin Silva da Rocha - Manuel Antonio Teixeira Neto - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Valdemar Wagner Junior - Rafael Antonio Rebicki

112 - TRT-PR-08861-2001-007-09-00-0 (AP-03346/2008)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Tim Participações S.A.



AGRAVADO(s): José Antonio Mourela  
ADVOGADO(S): Airton Jose Malafaia - Eduardo Sabedotti Breda - Marcelo Giovanni Batista Maia - Eduardo Sabedotti Breda - Fabiano Negrisoni

113 - TRT-PR-12027-2001-002-09-01-0 (AP-02125/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Volkswagen do Brasil Ltda.  
AGRAVADO(s): Shigueki Kawano  
ADVOGADO(S): Jose Carlos Farah - Jose Carlos Mateus - Gustavo Pereira Farah - Jozildo Moreira

114 - TRT-PR-12310-2001-012-09-01-0 (AP-02784/2008)  
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
AGRAVANTE(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
AGRAVADO(s): Aldomir Pinto Batista  
ADVOGADO(S): Anna Paola Soares Quadros - Clair da Flora Martins - Sandra Calabrese Simao - Juliana Martins Pereira - Valmir Palu

115 - TRT-PR-12748-2001-005-09-00-7 (AP-04571/2008)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Hilario Kuchm, Robert Bosch Ltda. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha - Olimpio Paulo Filho - Adriano Yudi Fukumitsu - Carlos Gelenski Neto

116 - TRT-PR-16867-2001-015-09-00-6 (AP-04648/2008)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL AGRAVANTE(s): Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s): Josiane Hernatski  
ADVOGADO(S): Daniel Krüger Montoya - Indalecio Gomes Neto - Denise Filippetto - Eloisa Maria Mendonca Avelar

117 - TRT-PR-17467-2001-016-09-00-4 (AP-05585/2008)  
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): TVA Sul Paraná S.A.  
AGRAVADO(s): Laurentino Serafim dos Santos, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Zaminelli Simm - Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz - Sergio Augusto Gomez - Leticia Daniele Simm

118 - TRT-PR-21964-2001-015-09-01-3 (AP-05050/2008)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(s): Banco Banestado S.A., Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado, Banco Itau S.A.  
AGRAVADO(s): Silvane Previdi Pereira  
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima - Indalecio Gomes Neto - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Gustavo Moreira Gorski

119 - TRT-PR-22266-2001-010-09-00-0 (AP-02827/2008)  
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Banco Itau S.A., Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
AGRAVADO(s): Hamilton José Felix Junior  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Jose Lucio Glomb - Fernando Agapito de Almeida - Francisco Azevedo Torres - Douglas Bernardes Wayss

120 - TRT-PR-51471-2001-069-09-00-7 (AP-04981/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Silvestre Bazzi  
AGRAVADO(s): Andre Luiz de A. P. de Almeida  
ADVOGADO(S): Celso Cordeiro - Luiz Alberto Domingues Galvao

121 - TRT-PR-00317-2002-672-09-00-0 (AP-04341/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
AGRAVANTE(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Banco Itau S.A., Banco Banestado S.A.

AGRAVADO(s): Ana Maria de Proenca  
ADVOGADO(S): Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Waldomiro Ferreira Filho - Ana Paula de Sa - Fabio Andre Gimenes Ferreira 122 - TRT-PR-00425-2002-025-09-00-6 (AP-05622/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(s): Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida de)  
AGRAVADO(s): Marcio Jose Marques  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues - Marcia Adriana Mansano

123 - TRT-PR-00546-2002-654-09-00-2 (AP-03409/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Zeferina Castilho Doroch  
AGRAVADO(S): Cinesio Teles Camargo, Doce Mel Indústria de Alimentos Ltda., Akio Kitamura, Diva Correa Rodrigues, Paulo Cesar Batista dos Santos  
ADVOGADO(S): Job Rocha Pereira - Rosi Gloria Martins da Cunha - Priscila Bianca Stengrat

124 - TRT-PR-00561-2002-654-09-00-0 (AP-05431/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
AGRAVANTE(s): Cinesio Teles Camargo  
AGRAVADO(s): Gercino Aparecido de Assis  
ADVOGADO(S): Job Rocha Pereira - Priscila Bianca Stengrat - Rosi Gloria Martins da Cunha - Job Rocha Pereira

125 - TRT-PR-00638-2002-008-09-00-2 (AP-05924/2008)  
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)  
AGRAVADO(S): Maria Angelica Krumeruer, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi - Marcia Adriana Mansano

126 - TRT-PR-01025-2002-071-09-00-9 (AP-04142/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s): Alderico Bernardi  
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - Marcelo Honjo - Carla Tereza dos Santos Diel - Greice da Silva Nunes Mazueki - Josiane Borges Prado - Michelly Alberti

127 - TRT-PR-01262-2002-654-09-00-3 (AP-02971/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná, Virgilio Marcondes de Ramos  
AGRAVADO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Danielle Laginski Freire - Mariana Silva Markezani - Gerson Luiz Graboski de Lima

128 - TRT-PR-01323-2002-007-09-40-0 (AP-02436/2008)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Valorem Indústria Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda. (Arrematante)  
AGRAVADO(S): Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos, Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida), Brajatuba S.A. Incorporações e Construções, Consórcio Nacional Cidadela Ltda.  
ADVOGADO(S): Annelize Piechnik Barros - Filipe Alves da Mota - Iracema Garcia Vaz - Lincoln Taylor Ferreira

129 - TRT-PR-02341-2002-018-09-00-9 (AP-05177/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Rodolfo Garcia Montosa  
AGRAVADO(s): Eneidino Soares de Castro  
ADVOGADO(S): Durval Antonio Sgarioni Junior - Liana Yuri Fukuda - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wilson Sokolowski

130 - TRT-PR-02998-2002-513-09-00-5 (AP-04455/2008)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR

REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(s): Juscelino Gomes Marrecas, Companhia Cacique de Café Solível  
AGRAVADO(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina, Juscelino Gomes Marrecas, Companhia Cacique de Café Solível  
ADVOGADO(S): Fatima Aparecida Lucchesi - Magno Alexandre Silveira Batista - Rosângela Khater - Márcio Jose Faria Palla

131 - TRT-PR-03316-2002-016-09-00-0 (AP-05480/2008)  
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Recol Administração e Participações Ltda. (Massa Falida), Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)  
AGRAVADO(s): Nei Ribas  
ADVOGADO(S): Jaime Oliveira Penteado - Marcia Adriana Mansano - Nelson Beltzac Junior - Vital Ribeiro de Almeida Filho

132 - TRT-PR-08134-2002-012-09-01-2 (AP-05513/2007)  
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Siemens Ltda.  
AGRAVADO(s): Valmir da Silva, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S): Alaisis Ferreira Lopes - Djalma Luiz Vieira Filho

133 - TRT-PR-10347-2002-006-09-00-0 (AP-03799/2008)  
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
AGRAVADO(S): Luiz Manoel Agapito  
ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan - Fatima M Medeiros Ditttrich - Sandra Calabrese Simao

134 - TRT-PR-10498-2002-013-09-01-9 (AP-02993/2008)  
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s): Valdir Antonio Ketdke  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Marcelo Giovanni Batista Maia - Fabiano Negrisoni - Rafael Linne Neto

135 - TRT-PR-11204-2002-652-09-00-5 (AP-04332/2008)  
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida), Recol Administração e Participações Ltda.  
AGRAVADO(S): Pedro Domingos Pereira, Turkiewicz Administração e Participações Ltda., Agropecuária Turkiewicz Ltda., Pirajui Administração e Participações Ltda., Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S): Antonio Augusto Castanheira Neia - Eliezer Mendes Fonseca - Julio Assis Gehlen - Marcia Adriana Mansano - Sonia Itajara Fernandes

136 - TRT-PR-12963-2002-009-09-00-4 (AP-04678/2008)  
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
AGRAVANTE(s): Unilever Brasil Ltda.  
AGRAVADO(s): Jair Rufino da Siqueira  
ADVOGADO(S): Adriano Nery Kuster - Emerson Jesus Rodrigues Avelar - Giovanni da Silva - Graciela Gonçalves - Rogerio Hernandes - Fernando de Bona Moraes

137 - TRT-PR-14969-2002-008-09-00-0 (AP-05325/2008)  
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Irmaos Bocchi & Cia Ltda.  
AGRAVADO(s): Valdir Luiz Lindbeck  
ADVOGADO(S): Lamartine Braga Cortes Filho - Max Hercilio Goncalves - Silvio Espindola - Max Hercilio Goncalves

138 - TRT-PR-15931-2002-651-09-00-5 (AP-02933/2008)  
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Joacir Capistrano  
AGRAVADO(S): Mca do Brasil S.A. (Managed Cared do Brasil S/A), Silvana Angela de Oliveira, Norberto do Prado Augusto  
ADVOGADO(S): Antonio Augusto Castanheira Neia - Marcia Re-

gina Morselli - Flavio Bovo

139 - TRT-PR-15952-2002-014-09-00-1 (AP-03434/2008)  
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Mecanotécnica do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
AGRAVADO(s): Valdeir Pereira Lemes, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Fabio Augusto Mello Peres - Joao Casillo - Jussara Grando Allage - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Manoel Francisco Martins de Paula - Mauro Cezar Abati

140 - TRT-PR-16270-2002-007-09-00-8 (AP-03453/2008)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Companhia Estearina Paranaense (Massa Falida)  
AGRAVADO(s): Mateus de Oliveira  
ADVOGADO(S): Marcia Adriana Mansano - Célio Cordeiro Barboza

141 - TRT-PR-17078-2002-009-09-00-1 (AP-04237/2008)  
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
AGRAVANTE(s): Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
AGRAVADO(S): Laercio de Paula e Silva  
ADVOGADO(S): Abner Pereira da Silva - Lamartine Braga Cortes Filho - Luiz Ricardo Berleze - Daniel de Oliveira Godoy Junior

142 - TRT-PR-17211-2002-015-09-00-1 (AP-03726/2008)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s): Wilson Pereira de Lima  
ADVOGADO(S): Ana Eneide Rodrigues - Carmen Roberta Franco - Indalecio Gomes Neto - Walter Jose de Fontes - Eloisa Maria Mendonca Avelar

143 - TRT-PR-18328-2002-015-09-00-2 (AP-01880/2008)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
AGRAVADO(s): Banco Itau S.A., Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto - Nei Pereira de Carvalho - Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcio Atsushi Tanizaki

144 - TRT-PR-19010-2002-016-09-01-8 (AP-04924/2008)  
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
AGRAVANTE(s): Banco Bradesco S.A.  
AGRAVADO(S): Idilamar Ligmanski Dutra  
ADVOGADO(S): Nasser Ahmad Allan - Rodrigo Thomazinho Comar - Rogerio Marcio Beraldi Biquette - Mirian Aparecida Goncalves

145 - TRT-PR-19059-2002-012-09-00-2 (AP-02151/2008)  
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ  
AGRAVADO(s): Sandra Aparecida da Cruz  
ADVOGADO(S): Osni Mayer - Waldir Leske - Katia Regina Rocha Ramos

146 - TRT-PR-21427-2002-001-09-00-9 (AP-05040/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(s): Empresa Folha da Manha S.A., Marco Antonio Baldan - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Juliano Marcondes da Silva - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Rubert Antonio Reccanello Lisboa

147 - TRT-PR-00562-2003-660-09-01-0 (AP-05668/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Banco Itau S.A., Cesar Augusto Accardi

AGRAVADO(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima - Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Mariana Silva Marqueza - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Rodrigo Thomazinho Comar

148 - TRT-PR-00590-2003-322-09-00-4 (AP-02650/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDASANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(s): Cooperativa Agrícola Centro Oeste  
AGRAVADO(s): Jackson Apolinario Rodrigues  
ADVOGADO(S): Marcelo Rosemback Ribeiro - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelsenski Neto - Luiz Salvador  
149 - TRT-PR-00625-2003-068-09-00-8 (AP-03092/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de TOLEDO  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Luiz Alberto Martins da Costa  
AGRAVADO(s): Jornal do Oeste Ltda.  
ADVOGADO(S): Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Wascislau Miguel Bonetti - Gisele Daiana Maciel

150 - TRT-PR-00869-2003-005-09-00-8 (AP-05917/2008)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
AGRAVANTE(s): COPEL Transmissao S.A., Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Companhia Paranaense de Energia - COPEL, COPEL Geração S.A., COPEL Telecomunicações S.A., COPEL Participações S.A., COPEL Distribuição S.A.  
AGRAVADO(s): Luiz Fernando Moreira Baena  
ADVOGADO(S): Irineu Peters - Josiel Vaciski Barbosa - Valeria Jaruga Brunetti - Marcio Jones Suttile

151 - TRT-PR-01135-2003-020-09-00-9 (AP-03573/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Ademir Licce  
AGRAVADO(s): Elcio Alves  
ADVOGADO(S): Aparecido Domingos Errerias Lopes - Eli Pereira Diniz - Maria Cristina Vieira Silva - Aparecido Donizetti Andreotti - Vivian Vieira Silva Ferrari - Rogerio Andreotti Errerias

152 - TRT-PR-01222-2003-006-09-00-0 (AP-04710/2008)  
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Liga Paranaense de Combate Ao Cancer  
AGRAVADO(s): Cristiane Zimmermann  
ADVOGADO(S): Daniele Lucy Lopes de Sehli - Luis Fernando Naldony Loyola - Deborah Koliski Vons - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - Otavio Augusto Constantino

153 - TRT-PR-01587-2003-071-09-00-3 (AP-04266/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
AGRAVADO(s): Rodovia das Cataratas S.A.  
ADVOGADO(S): Armando Luiz Marcon - Edgard da Costa Arakaki - Edson Rubens Andrade - Euclides Alcides Rocha - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcio Eleandro Brunhara

154 - TRT-PR-02011-2003-022-09-01-6 (AP-05950/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL  
AGRAVADO(S): Eliziele de Souza  
ADVOGADO(S): Juliana Martins de Campos Pioli - Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Patricia Lazaretti Bosquiroli

155 - TRT-PR-04917-2003-002-09-00-8 (AP-03568/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(s): Edineia Cristina da Silva  
AGRAVADO(s): Fernando Zborowski  
ADVOGADO(S): Izabel Amalia Goscinski - Joaozinho Santana - Arnoldo da Silva Filho - Everson Fasolin

156 - TRT-PR-05089-2003-004-09-00-8 (AP-05358/2008)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA

SILVA  
AGRAVANTE(s): Brematur Passagens e Turismo Ltda., Doris do Carmo Netzel  
AGRAVADO(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Cleusa Souza da Silva - Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski - William Sussumu Takata - Francois Junior Gnoatto

157 - TRT-PR-05255-2003-018-09-00-9 (AP-04481/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Luiz Robert de Peder, Motorlub Comércio de Lubrificantes Ltda.  
AGRAVADO(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marco Antonio de Andrade Campanelli - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Alido Depine  
158 - TRT-PR-05854-2003-015-09-00-3 (AP-03593/2008)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(S): Marcio Antonio Trentini, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Flavio Dionisio Bernartt - Indalecio Gomes Neto - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Regina Maria Rosenau

159 - TRT-PR-07075-2003-007-09-00-8 (AP-04288/2008)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
AGRAVADO(s): Reni Cardoso Pazzin  
ADVOGADO(S): Celso Joao de Assis Kotzias - Marcia Cristina de Carvalho Wojciechowski - Deborah Koliski Vons - Mario Roberto Jagher - Daniele Lucy Lopes de Sehli

160 - TRT-PR-08399-2003-006-09-00-7 (AP-04538/2008)  
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Marcelo José de Lima  
AGRAVADO(s): Cassol Materiais de Construção Ltda.  
ADVOGADO(S): Arapei Serpa Gomes Pereira - Juliana Osório Junho - Marcello Reus Darin de Araujo

161 - TRT-PR-12172-2003-652-09-01-9 (AP-01965/2008)  
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo, Cristiane Kohntopp Bittencourt da Cunha  
AGRAVADO(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha - Mirian Aparecida Goncalves - Jane Salvador de Bueno Gizzi

162 - TRT-PR-12261-2003-006-09-00-2 (AP-06078/2008)  
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Engilberto Elso Paidosz  
AGRAVADO(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
ADVOGADO(S): Mauro Shigunemitsu Yamamoto - Newton Dornelles Saratt - Valeska Salom Filippetto

163 - TRT-PR-14505-2003-012-09-00-3 (AP-03187/2008)  
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Miriam Gunchor Cardoso  
AGRAVADO(s): Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Christiano de Lara Pamplona - Ereni Ines Casarin - Arlindo Menezes Molina

164 - TRT-PR-14630-2003-651-09-00-5 (AP-05460/2008)  
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(s): Inepar S.A. Indústria e Construções  
AGRAVADO(s): Marcelo Negri Correa, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Conceicao Angelica Ramalho Conte - Cristiane Bientzen Sprada - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Marcos Leandro Pereira

165 - TRT-PR-14640-2003-001-09-00-5 (AP-04222/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Itajui Engenharia de Obras Ltda.  
AGRAVADO(s): Altamir de Castilho (Espolio), União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Andre de Azevedo Nogueira - Bernardo Duarte Almeida Fonseca - Helio Gomes Coelho Junior - Fabiano Buzetti Milano

166 - TRT-PR-15245-2003-012-09-00-3 (AP-02969/2008)  
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Edson Hector Dal Lago  
AGRAVADO(s): Barigui Veiculos Ltda.  
ADVOGADO(S): Antonio Assad Mansur Neto - Carlos Eduardo Grisard - Dirceu Antonio Andersen Junior

167 - TRT-PR-16548-2003-007-09-00-8 (AP-03685/2008)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Viação Itapemirim S.A.  
AGRAVADO(S): José Carlos da Silva  
ADVOGADO(S): Celio Pereira Oliveira Neto - Tania Marta de Sene Biernaski - Debora Pereira Ferreira

168 - TRT-PR-17285-2003-011-09-00-3 (AP-01887/2008)  
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
AGRAVADO(s): Dulce Mara Dybas, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

169 - TRT-PR-18308-2003-014-09-00-6 (AP-05736/2008)  
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
AGRAVADO(s): Carmen Schmidt  
ADVOGADO(S): Fabiano Negrisoni - Mario Roberto Jagher - Mauro Jose Auache

170 - TRT-PR-18832-2003-015-09-00-3 (AP-04099/2008)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Soboia Hoteis e Turismo Ltda.  
AGRAVADO(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária), Ivete Ivani Essenburg  
ADVOGADO(S): Joao Carlos Regis - Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Sergio Augusto Gomez - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcelo Vieira de Paula - Daiana El Omairi

171 - TRT-PR-51705-2003-069-09-00-8 (AP-05352/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Antonio Eurico da Costa  
AGRAVADO(s): Construtora Pereira Campanha Ltda., Newton Queiroz  
ADVOGADO(S): Gerci Libero da Silva - Sandro Luiz Werlang - Valeriano Aparecido Medeiros

172 - TRT-PR-00026-2004-654-09-00-1 (AP-05504/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Candido Arevalo Gonçalves, Companhia Ultragaz S.A.  
AGRAVADO(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária), Candido Arevalo Gonçalves, Companhia Ultragaz S.A.  
ADVOGADO(S): Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Jose Carlos Busato - Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smitek Sobieray

173 - TRT-PR-00044-2004-095-09-40-4 (AP-05788/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de POZ DO IGUAÇU  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA

LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.  
AGRAVADO(s): Jayme Flores  
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio - Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - Fernanda Corrêa Silveira

174 - TRT-PR-00172-2004-017-09-00-8 (AP-05941/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Banco Bradesco S.A.  
AGRAVADO(s): Sergio Ricardo Matavelly Brochado  
ADVOGADO(S): Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Newton Dornelles Saratt - Claudionor Siqueira Benite - Valeska Salom Filippetto - Jaziel Godinho de Moraes

175 - TRT-PR-00265-2004-670-09-00-0 (AP-04285/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Município de Sao Jose dos Pinhais  
AGRAVADO(s): Leonel Candido da Rosa, Agora Engenharia Ambiental S/C Ltda.  
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart - Lina Clarice da Rocha Loewenstein - Inger Kalben Silva

176 - TRT-PR-00440-2004-654-09-00-0 (AP-05345/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR  
AGRAVADO(S): Valdecir Mello de Souza  
ADVOGADO(S): Rafael Stec Toledo - Solaine Maria Barbieri - Rosaldo Jorge de Andrade

177 - TRT-PR-00508-2004-072-09-01-7 (AP-00681/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(S): João Carlos Valenga, Banco do Brasil S.A.  
AGRAVADO(S): Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI, João Carlos Valenga, Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Leondina Alice Mion Pilati - Marília Maria Paese - Simone Beal - Ana Carolina Martinhago - Sergio da Silva Alves - Gilberto Fior - Marcela Cristina Tezolin

178 - TRT-PR-00531-2004-025-09-00-1 (AP-04176/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Keli Costa  
AGRAVADO(S): Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool  
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Arruda Brasil - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Adriana de Ornelas - Lauro Fernando Pascoal

179 - TRT-PR-00628-2004-026-09-00-0 (AP-04084/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Banco Itau S.A.  
AGRAVADO(S): Luiz Sergio de Almeida  
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - Valdir Gehlen - Carla Tereza dos Santos Diel - Gilberto Tadeu Dombroski - Enio Geraldo Candido Nogara - Greice da Silva Nunes Mazueki

180 - TRT-PR-00653-2004-653-09-00-6 (AP-02780/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDASANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Vamol Indústria Moveleira Ltda., Modocasa Indústria Moveleira Ltda.  
AGRAVADO(s): Alexandre Nagy  
ADVOGADO(S): Fabricio Luis Akasaka Torii - Marcos Eugenio - Oduvaldo de Souza Calixto

181 - TRT-PR-00748-2004-322-09-00-7 (AP-04100/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
AGRAVANTE(s): Município de Paranaguá  
AGRAVADO(s): Edemur Jorge Abalem  
ADVOGADO(S): Alexandre Goncalves Ribas - Marneide Spaluto - Regina Mitsue Tabushi

182 - TRT-PR-00909-2004-019-09-00-5 (AP-02626/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO



REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Luiz Antonio Borges  
 AGRAVADO(s): Holcim Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S): Elton Luiz de Carvalho - Indalecio Gomes Neto - Kelsen Christina Zanotti Tonello - Alexander Campos de Lima - Eduardo Gomes Freneda - Rafael Linne Neto

183 - TRT-PR-01545-2004-661-09-00-5 (AP-04457/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): Mineradora de Aguas Rainha Ltda.  
 AGRAVADO(s): Edson Roberto Jorge  
 ADVOGADO(S): Claudiana Aparecida Coradini Franco - José Francisco Pereira

184 - TRT-PR-01579-2004-019-09-00-5 (AP-04665/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 AGRAVANTE(s): Carlos Cesar Sandi  
 AGRAVADO(s): Profrot S.A. Transporte de Valores  
 ADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues

185 - TRT-PR-02108-2004-069-09-00-0 (AP-04248/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Banco Votorantim S.A., B. V. Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento, Elvis Roberto Picinato - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Luiz Antonio Vieira - Luiz Augusto Broetto - Marcelo Honjo

186 - TRT-PR-03229-2004-664-09-00-7 (AP-03812/2008)  
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
 AGRAVADO(s): Orides Arantes Filho  
 ADVOGADO(S): Newton Dorneles Saratt - Rodolpho Eric Moreno Dalan - Rodrigo Jacomini - Valeska Salom Filippetto

187 - TRT-PR-03611-2004-019-09-00-7 (AP-05783/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Maria Lucia Casarini Malagutti  
 AGRAVADO(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADVOGADO(S): Luiz Henrique Vieira - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wilson Sokolowski - Durval Antonio Sgarioni Junior

188 - TRT-PR-03657-2004-002-09-00-4 (AP-03026/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Município de Curitiba, Damiao da Silva - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(s): Argras Ltda., Município de Curitiba, Damiao da Silva - Recurso Adesivo  
 ADVOGADO(S): Deonildo Luiz Borsatti - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior - Nuredin Ahmad Allan - Mauro Jose Auache

189 - TRT-PR-03811-2004-513-09-00-2 (AP-05505/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.  
 AGRAVADO(s): Joel da Silva, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 ADVOGADO(S): Fabio Augusto Mello Peres - Gustavo Villar Mello Guimaraes - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Rosemeire Galetti - Selma Eliana de Paula Assis

190 - TRT-PR-04258-2004-013-09-00-4 (AP-04456/2008)  
 ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.(Massa Falida)  
 AGRAVADO(s): Rosania de Souza Kosakiewicz  
 ADVOGADO(S): Anselmo Maschio - Rosimeiri Gomes Basilio - Erika Paula de Campos

191 - TRT-PR-05955-2004-009-09-00-3 (AP-05402/2008)

ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 AGRAVADO(s): Marcos José Mannala  
 ADVOGADO(S): Adriana Frazao da Silva - Cristina Kakawa - Eros Gil Peters - Luiz Antonio Abagge - Giani Cristina Amorim - Valeria Jaruga Brunetti

192 - TRT-PR-08966-2004-012-09-00-8 (AP-05034/2008)  
 ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Ana Martina Bilik  
 AGRAVADO(s): Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S): Arinaldo Bittencourt - Paulo Roberto Burmester Muniz - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

193 - TRT-PR-11835-2004-003-09-00-7 (AP-03893/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 AGRAVADO(s): Bruno Japiassu Ribas  
 ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha - Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa

194 - TRT-PR-11925-2004-005-09-00-0 (AP-04577/2008)  
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Paulo Cesar de Lara  
 AGRAVADO(s): Wal Mart Brasil Ltda.  
 ADVOGADO(S): Patricia Kubaski de Araujo - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Rodrigo de Lima Martins

195 - TRT-PR-12862-2004-001-09-00-4 (AP-02762/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Antex Ltda.  
 AGRAVADO(s): Giseli Naimge  
 ADVOGADO(S): Aline Fabiana Campos Pereira - Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - Priscilla Cruz Balcewicz - Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes

196 - TRT-PR-13051-2004-005-09-00-6 (AP-04423/2008)  
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Joao Batista Raizer  
 ADVOGADO(S): Claudia Pereira - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

197 - TRT-PR-13054-2004-010-09-00-5 (AP-05182/2008)  
 ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
 AGRAVANTE(s): Banco Bradesco S.A., Claudia Cristina Noronha de Freitas  
 AGRAVADO(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Banco Bradesco S.A., Claudia Cristina Noronha de Freitas  
 ADVOGADO(S): Celio Pereira Oliveira Neto - Larissa Degasper Bonacin - Melissa Fernandes Nishiyama - Larissa Degasper Bonacin

198 - TRT-PR-17101-2004-005-09-00-4 (AP-05937/2008)  
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 AGRAVANTE(s): Glaucio Mansur  
 AGRAVADO(s): Banco Bradesco S.A.  
 ADVOGADO(S): Melissa Fernandes Nishiyama - Rafael Fadel Braz - Evandro Luis Pezoti

199 - TRT-PR-17155-2004-651-09-00-0 (AP-04454/2008)  
 ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): Vivo S.A.  
 AGRAVADO(s): Marcos Roberto Carvalho  
 ADVOGADO(S): Jose Carlos Laranjeira - Jose Lucio Glomb - Thiago Torres Guedes - Francisco Azevedo Torres

200 - TRT-PR-19037-2004-006-09-00-2 (AP-04728/2008)  
 ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 AGRAVANTE(s): Mario Felix  
 AGRAVADO(S): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S): Christiano de Lara Pamplona - Fabiano Augusto Teixeira - Joao Conceicao e Silva - Ana Carolina Moro - Arlindo Menezes Molina - Geverson Anselmo Pilati

201 - TRT-PR-19258-2004-010-09-00-0 (AP-05297/2008)  
 ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, Hospital Nossa Senhora das Graças, Miguel Ferreira Filho  
 AGRAVADO(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 ADVOGADO(S): Daniel Ferreira - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Oderci Jose Bega - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

202 - TRT-PR-21007-2004-012-09-00-8 (AP-05777/2008)  
 ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Jeane Mara Ribeiro de Queiroz  
 AGRAVADO(s): Lojas Riachuelo S.A.  
 ADVOGADO(S): Aurelio Cancio Peluso - Itamar Luiz Monteiro Cortes - Andre Carneiro de Azevedo  
 203 - TRT-PR-00042-2005-068-09-00-9 (AP-05881/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de TOLEDO  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 AGRAVANTE(s): Edimar C. Vanzella & Cia. Ltda. - Mecanica Vanzella  
 AGRAVADO(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 ADVOGADO(S): Alexandre Takashi Ito - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Jaime Alberto Stockmanns - Alexandre Dalla Costa - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

204 - TRT-PR-00092-2005-325-09-00-2 (AP-03504/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Luiz Valdemir Varini  
 AGRAVADO(s): Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec  
 ADVOGADO(S): Aldo Henrique Alves - Lino Massayuki Ito - Tati-ane Silva Guelsi Sales - Carlos Roberto Mariani

205 - TRT-PR-00131-2005-092-09-00-9 (AP-04294/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CIANORTE  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Hg de Azevedo Hotel (ME)  
 AGRAVADO(s): Maria Geralda Alves Nunes  
 ADVOGADO(S): Jose Antonio Trento - Marcio Diniz Fancelli

206 - TRT-PR-00252-2005-023-09-00-6 (AP-04438/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de PARANAVÁ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): Ademir Clerice  
 AGRAVADO(s): Jucilene Almeida Pinheiro  
 ADVOGADO(S): Andre Ricardo Franco - Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra

207 - TRT-PR-00255-2005-072-09-00-0 (AP-06319/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 AGRAVANTE(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 AGRAVADO(s): Antonio de Andrade da Rosa, Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S): Adriana Christina Castilho Andrea - Jeferson Luiz Pichetti - Mauricio Monteiro de Barros Vieira - Arlindo Ferreira Freitas - Nilce Regina Tomazeto Vieira

208 - TRT-PR-00256-2005-004-09-00-6 (AP-03684/2008)  
 ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Tk Logística do Brasil Ltda.  
 AGRAVADO(S): Roberto Aparecido Araujo  
 ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro - Luiz Alberto Gon-

calves

209 - TRT-PR-00559-2005-091-09-00-5 (AP-04630/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.  
 AGRAVADO(s): Valdevino Gonçalves dos Santos  
 ADVOGADO(S): Gianfrancisco Guimaraes Mysczak - Márcia Raquel Lício Vieira - João Casillo - Selma Eliana de Paula Assis

210 - TRT-PR-00690-2005-089-09-00-6 (AP-04143/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): Santo Pavao  
 AGRAVADO(s): Yoki Alimentos S.A  
 ADVOGADO(S): Ezilio Henrique Manchini - Francisco Claudney Silva

211 - TRT-PR-00949-2005-095-09-00-0 (AP-02753/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): José Marco Fernandez  
 AGRAVADO(s): Foz Tv Cinema e Video Ltda.  
 ADVOGADO(S): Carla Ciendra Costa - Vanessa Cristina Maia Vasques

212 - TRT-PR-01161-2005-459-09-00-0 (AP-02527/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 AGRAVADO(s): Silvestre Zawadzki  
 ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira - Jefferson Bruno Pereira - Monica Ribeiro Bonesi

213 - TRT-PR-01162-2005-513-09-00-6 (AP-04978/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Mobitel S.A.  
 AGRAVADO(s): Carlos Eduardo Bueno, Global Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S): Edna Cristina Kusumoto Kimura - Eliton Araujo Carneiro - Evandro Ibanez Dicati - Thiago Torres Guedes - Thiago Henrique Fuzinelli

214 - TRT-PR-01259-2005-664-09-00-0 (AP-04010/2008)  
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Nivaldo dos Santos  
 AGRAVADO(S): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Paulo José Oliveira de Nadai - Sandra Calabrese Simao - Fernando Rumiato

215 - TRT-PR-01435-2005-071-09-00-2 (AP-05125/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): Edimar Alves da Costa  
 AGRAVADO(s): Rosmeri Zaro - [ME]  
 ADVOGADO(S): Denise Krohling - Giani Lanzarini da Rosa Lima

216 - TRT-PR-01881-2005-562-09-01-0 (AP-04417/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Banco Bradesco S.A.  
 ADVOGADO(S): Antonio Carlos de Lima - Natasha Jashchenko de Carvalho - Rafael Zamariano - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Miriam Aparecida Gleria Gnann

217 - TRT-PR-01898-2005-303-09-00-0 (AP-05482/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Marcio Alexandre de Souza Silva  
 AGRAVADO(s): G D B Informatica Ltda. - ME, Microeste Cursos de Informatica - ME, Antonia Casarini dos Santos, Luiz Augusto Dzis, Andrea de Fatima Santos  
 ADVOGADO(S): Oslí de Souza Machado - Vilmar Cavalcante de

Oliveira  
 218 - TRT-PR-02058-2005-562-09-01-1 (AP-04743/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 ADVOGADO(S): Luciane Aparecida Azeredo - Mozart Garcia Oliveira - Walter Siqueira Pitta - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

219 - TRT-PR-02065-2005-303-09-00-7 (AP-06125/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 AGRAVADO(s): Lorivaldo Barbosa  
 ADVOGADO(S): Marissol Jesus Filla - Monica Maria Francisco Todeschini - Vilmar Cavalcante de Oliveira

220 - TRT-PR-02569-2005-020-09-00-8 (AP-03795/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Frigorífico Navirai Ltda., Amambai Indústria Alimentícia Ltda., Produtora de Charque Alvorada Ltda., Torlim Produtos Alimentícios Ltda.  
 AGRAVADO(s): Rozielmo Cândido de Assis  
 ADVOGADO(S): Marcos Rodrigo de Oliveira - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Carmem Lúcia Bassi - Antonio Carlos Bonfim

221 - TRT-PR-02689-2005-664-09-00-9 (AP-04650/2008)  
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
 AGRAVANTE(s): Karin Matiko Izumi  
 AGRAVADO(s): José Miguel de Oliveira  
 ADVOGADO(S): Adilson de Castro Junior - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Wagner Piroló

222 - TRT-PR-02789-2005-513-09-00-4 (AP-05685/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 AGRAVANTE(s): Leny Maciel, Caixa Econômica Federal  
 AGRAVADO(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): José Carlos Pinotti Filho - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima

223 - TRT-PR-02802-2005-662-09-00-3 (AP-02088/2008)  
 ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Batista & Izepe Ltda.  
 AGRAVADO(s): Alessandra Mara Pessini  
 ADVOGADO(S): Adelino Garbúggio - Walter Aparecido Costa

224 - TRT-PR-03696-2005-872-09-00-9 (AP-04297/2008)  
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): Banco Santander S.A.  
 AGRAVADO(s): José Charal, Miguel Antonio Miniello (Perito Judicial)  
 ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - Nilson Cerezini - Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - Rafael Antonio Rebicki - Valdemar Wagner Junior

225 - TRT-PR-04035-2005-513-09-00-9 (AP-04461/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Moinho Carlos Guth Ltda.  
 AGRAVADO(s): Alicia Rodrigues  
 ADVOGADO(S): Alexandre Laska Domingues - Amanda Gasparetto Sbrussi - Amandio Sbrussi - Estevão Ruchinski

226 - TRT-PR-04197-2005-095-09-00-7 (AP-04253/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): Iracy de Sena  
 AGRAVADO(s): Narciso Materiais de Construção Ltda.  
 ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha - Ivo Querino

Niklevicz - Solange Cristina Maltezo Santin  
 227 - TRT-PR-04207-2005-513-09-01-7 (AP-02793/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação Afins e do Café Solúvel de Londrina e Região  
 AGRAVADO(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADVOGADO(S): Durval Antonio Sgarioni Junior - Eliton Araujo Carneiro

228 - TRT-PR-05930-2005-008-09-00-4 (AP-03648/2008)  
 ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Ecobloc Engenharia Construção e Incorporação Ltda.  
 AGRAVADO(s): Devaldo Borges Soares  
 ADVOGADO(S): Jamil Nabor Caleffi - Paulo Valtair Ribas da Cruz

229 - TRT-PR-06487-2005-652-09-00-6 (AP-02938/2008)  
 ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 AGRAVANTE(s): Estacionamento Mercés Ltda. [ME]  
 AGRAVADO(s): Josue de Almeida Jorge  
 ADVOGADO(S): Cristaldo Salles Zoccoli - Roxana Ligia Hakim Angulski

230 - TRT-PR-06978-2005-007-09-00-3 (AP-05369/2008)  
 ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Bunge Fertilizantes S.A.  
 AGRAVADO(s): Claudio Franqui  
 ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro - Ione Regina Sliviany - Regiane Antunes Dequeche

231 - TRT-PR-07326-2005-007-09-00-6 (AP-04252/2008)  
 ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): Bisa Banestado Informatica S.A., Banco Banestado S.A., Banco Itau S.A., Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado, Josiani Mariani Hermes Kasin de Oliveira  
 AGRAVADO(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcio Jones Suttile - Joao Luis Vieira Teixeira - Josiel Vaciski Barbosa

232 - TRT-PR-07608-2005-006-09-00-7 (AP-05813/2008)  
 ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(s): Ambiental Paraná Florestas S.A.  
 AGRAVADO(s): Lucile Magda Preis  
 ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Maria Moser - Otavio Augusto Constantino - Manoel Fagundes de Oliveira - Maria Angela Szpak Swiech - Jose Affonso Dallegrave Neto

233 - TRT-PR-10157-2005-007-09-00-1 (AP-02769/2008)  
 ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Valdete Rosseto Cardoso  
 AGRAVADO(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
 ADVOGADO(S): Daniele Cristina Staskoviam Londero - Jose Luiz Cardozo Lapa

234 - TRT-PR-10549-2005-012-09-00-6 (AP-03569/2008)  
 ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Brasil Telecom S.A.  
 AGRAVADO(s): Rodrigo Foltran  
 ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago - Indalecio Gomes Neto - Jairo Lopes de Oliveira - Jonas Borges - Diego Mantovani - Rafael Linne Neto

235 - TRT-PR-10709-2005-013-09-00-3 (AP-04147/2008)  
 ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT

AGRAVANTE(s): Luiz Carlos Marcal  
 AGRAVADO(s): A A A Cordeiro Padarias Ltda.  
 ADVOGADO(S): Cleusa Souza da Silva - Gercino Bett Junior  
 236 - TRT-PR-11244-2005-007-09-00-6 (AP-02384/2008)  
 ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDASANTI CARDOSO DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Ramao Fabricio da Costa, Manoel Mario Nicoladelli  
 AGRAVADO(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
 ADVOGADO(S): Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto Jagher

237 - TRT-PR-12551-2005-029-09-00-1 (AP-03676/2008)  
 ORIGEM: 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 AGRAVANTE(s): Darci Engroff, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
 AGRAVADO(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Denise Martins Agostini - Lavito Utata Watanabe - Francisco Jony Borio do Amaral - Ricardo Marcelo Fonseca - Veridiana Guillen Moreira

238 - TRT-PR-13828-2005-007-09-00-6 (AP-04595/2008)  
 ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Plac Art Paineis e Cartazes Ltda.  
 ADVOGADO(S): Eliezer Mendes Fonseca - Joao Batista Mendes Lustosa - Michelle Seleme Leone - Antonio Augusto Grellert

239 - TRT-PR-15182-2005-001-09-00-3 (AP-05320/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Bunge Fertilizantes S.A.  
 AGRAVADO(s): Antonio Roberto Caldeira  
 ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro - James Wahl

240 - TRT-PR-16652-2005-009-09-00-7 (AP-05752/2008)  
 ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(s): Município de Curitiba  
 AGRAVADO(s): Araci Coscia  
 ADVOGADO(S): Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - Lidson Jose Tomass - Paulo Roberto Magnabosco

241 - TRT-PR-19924-2005-007-09-00-8 (AP-05562/2008)  
 ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 AGRAVANTE(s): Lislane Gracinda Dias, Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiell - Jose Lucio Glomb - Angela Cristina Glomb

242 - TRT-PR-20922-2005-010-09-00-4 (AP-03960/2008)  
 ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 AGRAVANTE(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
 AGRAVADO(s): Roberto Junior Monteiro, Renato da Silveira Kriech, Rita Rosana Maranhã, Rita Maria Zanchi Ferst, Roberto Oliveira dos Santos  
 ADVOGADO(S): Adriana Frazao da Silva - Celso Joao de Assis Kotzias - Ilian Lopes Vasconcelos

243 - TRT-PR-21422-2005-013-09-00-9 (AP-05655/2008)  
 ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 AGRAVANTE(s): Nelson Machin Arias  
 AGRAVADO(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Associação Paranaense de Cultura  
 ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha - Fabio Zanon Simao - Odescir Jose Bega - Euclides Alcides Rocha - Isaias Zela Filho

244 - TRT-PR-71178-2005-010-09-00-6 (AP-01328/2006)  
 ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU

REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF  
 AGRAVADO(S): Osmar José Muller  
 ADVOGADO(S): Antonio Dilson Pereira - Fabio Ricardo Ferrari - Ali Chaim Filho - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Luiz Ricardo Bruzamolín

245 - TRT-PR-00063-2006-655-09-00-8 (AP-02579/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): Joaquim da Silva Oliveira  
 AGRAVADO(s): Banco Banestado S.A., Banco Itau S.A., Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - Jane Glauca Angeli Junqueira - Carla Tereza dos Santos Diel - Indalecio Gomes Neto

246 - TRT-PR-00142-2006-242-09-00-0 (AP-05016/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Artur Amaro  
 ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro - Paulo Celso Costa - Alberto de Paula Machado

247 - TRT-PR-00142-2006-303-09-00-5 (AP-04242/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.  
 AGRAVADO(s): Wilton Bueno de Oliveira  
 ADVOGADO(S): Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - Telmar Carlos Schossler - Vanessa Cristina Maia Vasques - Jose Brito de Almeida Sobrinho - Alaisis Ferreira Lopes

248 - TRT-PR-00206-2006-242-09-00-2 (AP-04059/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Claudinea de Fatima Elbira  
 ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro - Paulo Celso Costa - Alberto de Paula Machado

249 - TRT-PR-00236-2006-094-09-00-1 (AP-05946/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
 AGRAVANTE(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 AGRAVADO(s): Cleber Perondi  
 ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - Eduardo Brentano Brenner - Nilce Regina Tomazeto Vieira

250 - TRT-PR-00244-2006-669-09-01-0 (AP-04787/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Município de Rolandia  
 ADVOGADO(S): Alvaro Pesenti - Natasha Jashchenko de Carvalho - Roger Striker Trigueiros - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

251 - TRT-PR-00248-2006-242-09-00-3 (AP-04508/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Laercio de Souza  
 ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro - Paulo Celso Costa - Alberto de Paula Machado

252 - TRT-PR-00254-2006-669-09-00-2 (AP-03257/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Silene de Sales  
 AGRAVADO(s): Estado do Paraná  
 ADVOGADO(S): Liana Sarmento de Mello Quaresma - Marco Aurelio Grespan - Lilian Fatima Moro Novak

253 - TRT-PR-00302-2006-671-09-00-9 (AP-04863/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA



LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Claudinei Sogais  
 AGRAVADO(s): Acma Construções Civis Ltda.  
 ADVOGADO(S): Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - Osvane Adolfo Mendes - Rafael Marçal Araujo - Silvio Cesar de Medeiros

254 - TRT-PR-00352-2006-242-09-00-8 (AP-04030/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDASANTI CARDOSO DA SILVA  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Edvaldo Sampaio de Souza  
 ADVOGADO(S): José Augusto Rodrigues Formigoni - Paulo Celso Costa

255 - TRT-PR-00412-2006-242-09-00-2 (AP-03867/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Maria Antonia Soares  
 ADVOGADO(S): Carlos Fernandes da Veiga - Paulo Celso Costa

256 - TRT-PR-00457-2006-021-09-00-0 (AP-05326/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Banco Banestado S.A., Banco Itau S.A., Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado, Natalino Favotto  
 AGRADO(S): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Jane Glauca Angeli Junqueira - Márcia Paiva Lopes Curry - Jane Glauca Angeli Junqueira - Luciene Assoni Timbó de Souza

257 - TRT-PR-00477-2006-069-09-00-0 (AP-05615/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
 AGRAVANTE(s): Cordasso & Luciano Ltda. [ME]  
 AGRAVADO(s): Lucia Alflen de Mattos  
 ADVOGADO(S): Bruno Luis Marques Hapner - Marcelo Manoel - Marcia Sandra Tumelero - Patricia Regina Pereira

258 - TRT-PR-00477-2006-242-09-00-8 (AP-05012/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Genecira Afonso Santos Costa  
 ADVOGADO(S): Paulo Celso Costa - Santo Manoel Marquenzi

259 - TRT-PR-00497-2006-069-09-00-1 (AP-03706/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
 AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau  
 ADVOGADO(S): Ana Carolina Lucena R. de Melo - Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - Dulcinea das Neves Cerqueira - Grasiela de Oliveira - Andreia Strassburger - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

260 - TRT-PR-00533-2006-659-09-00-9 (AP-05416/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 AGRAVANTE(s): Coralplac Compensados Ltda.  
 AGRAVADO(S): José Augusto Mazurechen  
 ADVOGADO(S): Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Michele Hyczy Lisboa Wagner - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg

261 - TRT-PR-00538-2006-242-09-00-7 (AP-05189/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Maria Bernadete da Silva  
 ADVOGADO(S): Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Paulo Celso Costa - Ana Carolina Conte Boucas

262 - TRT-PR-00546-2006-242-09-00-3 (AP-04025/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDASANTI CARDOSO DA SILVA  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Edmir Viecili

ADVOGADO(S): João Odair Pelisson - Paulo Celso Costa - Semifredo Carlos Moioili

263 - TRT-PR-00550-2006-242-09-00-1 (AP-05179/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Antonio Erasmo Bortoleto  
 ADVOGADO(S): Cascia Lane Antunes Bilhao - Paulo Celso Costa

264 - TRT-PR-00555-2006-242-09-00-4 (AP-05174/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Antonio de Souza Pinho  
 ADVOGADO(S): Carlos Fernandes da Veiga - Paulo Celso Costa

265 - TRT-PR-00613-2006-242-09-00-0 (AP-05195/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Wagner da Cruz  
 ADVOGADO(S): Joaquim José de Melo - Paulo Celso Costa

266 - TRT-PR-00659-2006-513-09-00-8 (AP-03955/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Município de Londrina  
 AGRAVADO(s): Maria Neves Pereira  
 ADVOGADO(S): Andre Benedetti de Oliveira - Ronaldo Gusmao

267 - TRT-PR-00663-2006-242-09-00-7 (AP-05025/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Nair Aparecida de Araujo  
 ADVOGADO(S): Mario Sergio Dias Xavier - Paulo Celso Costa

268 - TRT-PR-00693-2006-242-09-00-3 (AP-04493/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Marcos Ribeiro da Mota  
 ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro - Paulo Celso Costa - Alberto de Paula Machado

269 - TRT-PR-00713-2006-242-09-00-6 (AP-04866/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 AGRAVADO(s): Luzia Raimundo de Azevedo  
 ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro - Paulo Celso Costa - Alberto de Paula Machado

270 - TRT-PR-00780-2006-096-09-00-6 (AP-04723/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Coralplac Compensados Ltda.  
 AGRAVADO(s): Josiel Marcelo Kovalski  
 ADVOGADO(S): Michelle Hyczy Lisboa Wagner - Renato Goes Penteado Filho - Saulo Francisco Rodrigues Dourado - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg

271 - TRT-PR-00785-2006-096-09-00-9 (AP-05059/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Coralplac Compensados Ltda.  
 AGRAVADO(s): Edeni de Jesus Munhoz  
 ADVOGADO(S): Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Renato Goes Penteado Filho - Saulo Francisco Rodrigues Dourado - Michelle Hyczy Lisboa Wagner

272 - TRT-PR-00799-2006-071-09-00-6 (AP-04586/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau

AGRAVADO(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 ADVOGADO(S): Arnaldo Esteves Couto - Iuri de Oliveira - Luzia Fonseca Azevedo - Regina Maria Tonni Mugnolo - Grasiela de Oliveira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

273 - TRT-PR-00800-2006-659-09-00-8 (AP-02182/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
 AGRAVANTE(s): Coralplac Compensados Ltda.  
 AGRAVADO(s): Valdeir José Teixeira  
 ADVOGADO(S): Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Michele Hyczy Lisboa Wagner - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg

274 - TRT-PR-00902-2006-562-09-00-8 (AP-05733/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF

AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio, Aparecido Francisco Sampaio  
 ADVOGADO(S): Mozart Garcia Oliveira - Natasha Jashchenko de Carvalho - Paulo dos Santos Silva - Luis Ricardo Pereira Baricati - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

275 - TRT-PR-01005-2006-071-09-00-1 (AP-05492/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Nestor Consoni  
 AGRAVADO(s): FUNBEP Fundo de Pensão Multipatrocinado, Banco Itau S.A.  
 ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - Laercion Antonio Wrubel - Viviane Weirich Stescki

276 - TRT-PR-01144-2006-562-09-00-5 (AP-04991/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 AGRAVANTE(s): Usina Central do Paraná S.A., Central Paulista Acucar Alcool Ltda., Semag Serv. Mec. Agric. Ltda.  
 AGRAVADO(s): Elias Martiniano dos Santos  
 ADVOGADO(S): Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luis Ricardo Pereira Baricati - Charles Miguel dos Santos Tavares

277 - TRT-PR-01249-2006-069-09-00-8 (AP-05454/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Bonapetite Refeicoes Industriais Ltda., Fernanda Hardt  
 ADVOGADO(S): Augustinho da Silva - Claudia Uliana Orlando - Edgard da Costa Arakaki

278 - TRT-PR-01318-2006-242-09-00-0 (AP-06049/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 AGRAVANTE(s): Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
 AGRAVADO(s): Isaias Ferreira da Silva  
 ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado - Lelio Shirahishi Tomanaga - André Luiz Navarro - Juliano Tomanaga

279 - TRT-PR-01652-2006-024-09-00-6 (AP-02166/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
 AGRAVADO(s): Lucimara dos Santos Carvalho, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Rafael Gonçalves Rocha - Ustane Fanchin - Amauri Carvalho Alves - Amauri Bechinski - Pedro Miguel Vieira Godinho

280 - TRT-PR-02274-2006-242-09-00-6 (AP-06068/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): Agropecuária San Pablo Ltda.  
 AGRAVADO(s): Amarildo Saraiva  
 ADVOGADO(S): Alceu José Bermejo - Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti - Joao Vicente Capobianco - Marina Pereira Manoel

281 - TRT-PR-02710-2006-242-09-00-7 (AP-05049/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
 AGRAVANTE(s): Marcia Cristina Sampaio  
 AGRAVADO(S): Banco do Estado do Paraná S.A., Banco Itau S.A.  
 ADVOGADO(S): Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Fernando Moraes Xavier da Silva

282 - TRT-PR-03246-2006-014-09-00-0 (AP-03432/2008)  
 ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Ari Soares dos Santos, Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
 AGRAVADO(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Gabriel Yared Forte - Luiz Antonio Abagge - Daniella Mari Werkhauser

283 - TRT-PR-03444-2006-892-09-00-5 (AP-00210/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Faurecia Automotiva do Brasil Ltda.  
 AGRAVADO(S): Ezequiel Martins Soares, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 ADVOGADO(S): Cassiano Ricardo Regis - Evelyn Fabricia de Aruda - Jose Antonio Garcia Joaquin - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Joao Carlos Regis

284 - TRT-PR-03779-2006-007-09-00-4 (AP-06316/2008)  
 ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 AGRAVANTE(s): Rosa Metka Belgrowicz Venske  
 AGRAVADO(s): Lito Restaurante e Petiscaria Ltda.  
 ADVOGADO(S): Cristy Haddad Figueira - Franz Hermann Nieuwenhoff Junior

285 - TRT-PR-04303-2006-018-09-00-4 (AP-05378/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Mobitel S.A.  
 AGRAVADO(s): Sandra Virgínia Matias  
 ADVOGADO(S): Evandro Ibanez Dicati - Paulo Cesar Jorge Filho - Ricardo Cremonesi - Thiago Torres Guedes - Thiago Henrique Fuzinelli

286 - TRT-PR-04363-2006-892-09-00-2 (AP-05771/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): Franzi Ferramentas Indústria e Comércio Ltda.  
 AGRAVADO(S): Sebastiao Horacio Maciel  
 ADVOGADO(S): Ivandro Roberto Pilodoro - Joaozinho Santana - Camila Ferrari Santana - Janes Teresinha Orsi

287 - TRT-PR-04630-2006-071-09-00-5 (AP-04598/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau  
 AGRAVADO(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

ADVOGADO(S): Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - Iuri de Oliveira - Luzia Fonseca Azevedo - Regina Maria Tonni Mugnolo - Isabel Cristina Rossoni - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

288 - TRT-PR-16085-2006-029-09-00-4 (AP-05981/2008)  
 ORIGEM: 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Teleperformance CRM S.A., Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S): Deise Terezinha de Oliveira Kovalski - Indalecio Gomes Neto - Jose Daniel Tatará Ribas - Murilo Cleve Machado - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Miriam Persia de Souza - Monica Munaro

289 - TRT-PR-51111-2006-026-09-01-4 (AP-05277/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Braadem Construção Civil Ltda., Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADVOGADO(S): Elizabet Nascimento Polli - Enio Geraldo Candi do Nogara - Halina Trompczynski - Paulo Sergio Ferrari - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Valdir Gehlen - Luciano Daniel Crespo

290 - TRT-PR-51279-2006-671-09-00-0 (AP-05057/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): Divonei de Fatima dos Santos  
 AGRAVADO(s): Acma Construções Civis Ltda.  
 ADVOGADO(S): Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - Osvane Adolfo Mendes - Rafael Marçal Araujo - Silvio Cesar de Medeiros

291 - TRT-PR-51580-2006-872-09-00-7 (AP-05152/2008)  
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): Bivik Confeções Ltda.  
 AGRAVADO(s): Pedro Moreira de Paiva  
 ADVOGADO(S): Carlos Alberto da Cruz Oliveira - Eni Domingues - Luís Fabiano Bannach - Márcio Augusto de Freitas

292 - TRT-PR-51643-2006-004-09-00-1 (AP-05064/2008)  
 ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Jeferson Ferreira  
 AGRAVADO(s): Da Paz Comércio e Representação de Alimentos Ltda., Peter Maria Van Heesewijk, Fatima Coelho Van Heesewijk  
 ADVOGADO(S): Luiz Carlos Erzinger - Valdir Nunes Palmeira - Eliane Terezinha Machado de Souza - Nadia Maria Borato

293 - TRT-PR-55604-2006-004-09-00-3 (AP-05149/2008)  
 ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 AGRAVANTE(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A., Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. Unimed Curitiba  
 AGRAVADO(s): Gilmar Lorena  
 ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago - Rosimeiri Gomes Basilio - Sandra Calabrese Simao - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Oderci Jose Bega

294 - TRT-PR-71015-2006-023-09-00-0 (AP-02089/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de PARANAVÁ  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(s): Sandra Cristina Caetano Moleirinho, Daniella Caetano Moleirinho, André Caetano Moleirinho  
 AGRAVADO(s): Sergio Alves da Silva  
 ADVOGADO(S): Anna Lucia da Motta Pacheco Cardoso de Mello - Edilson Avelar Silva - Juarez Lopes Franca

295 - TRT-PR-71026-2006-093-09-00-1 (AP-05537/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
 AGRAVANTE(s): Walter Taki, Rogério Taki, Jorge Taki Junior  
 AGRAVADO(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 ADVOGADO(S): Israel Massaki Sonomiya - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye  
 296 - TRT-PR-71030-2006-089-09-00-0 (AP-04795/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Manoel Faustino da Silva  
 AGRAVADO(s): Vantuir Almiro Bráz  
 ADVOGADO(S): Dorval Francisco da Silva - Silvia Regina Santucci Mileski - Magda Francisca da Silva

297 - TRT-PR-71063-2006-662-09-00-0 (AP-03342/2007)  
 ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): Center Automóveis Ltda.  
 AGRAVADO(s): União  
 ADVOGADO(S): Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira - Neudi Fernandes

298 - TRT-PR-79008-2006-003-09-00-2 (AP-05003/2008)  
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA

LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná  
 AGRAVADO(s): Whs Limpeza Industrial Ltda.  
 ADVOGADO(S): Jose Paulo Damaceno Pereira - Kalil Jorge Aboud

299 - TRT-PR-80002-2006-659-09-01-4 (AP-04403/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Alfonso Francisco Kleinmayer  
 AGRAVADO(s): União  
 ADVOGADO(S): Jackson Paulo Fachinello - Luana Esteche Korooski - Joao Luiz de Laia

300 - TRT-PR-80009-2006-053-09-00-6 (AP-05595/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Marli Nuernberg Perardt  
 AGRAVADO(s): União  
 ADVOGADO(S): Rosangela Dalla Vecchia - Tadeu Karasek Junior

301 - TRT-PR-81002-2006-872-09-00-5 (AP-04160/2008)  
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Luiz Araujo da Silva  
 AGRAVADO(s): Devanil Lucia Ribeiro da Silva, Edivaldo Cardoso Silvério, Franklin Henry Otto Timoteo, Marcia Aparecida de Souza Boemer Canedo, Vera Verzeni Brasil de Sousa, Cleide Luiz dos Santos, Danieli Aparecida da Silva, Fernando Ferreira de Souza Filho, Lidiane de Souza, Ronaldo Fermino, Jairo Pacente Claro, William Cazatti, Sonia Aparecida dos Santos, Maria José de Fatima Oliveira, Maria de Lourdes de Souza, Maria Nazarina Machado, Maria Aparecida Garcia, Edna Ferreira de Araujo, Aparecida Rosinei Barbosa Constantino, Rosilei Fabri Ferreira Silva, Eunice Ramiro de Moura Politeo, Roselaine dos Reis de Souza, Robson Ferrarezi da Silva, Eliane Graciela de Moraes, Gesieli dos Santos Leandro, Maria Rosangela de Souza, Solange Aparecida Rodrigues, Fernando Martins Serrano, Angela Maria da Silva, Jorge dos Santos Silva, Maria Izabel de Souza, Marcos dos Reis Souza, Gemini Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., Martins & Faraoni Ltda. (EPP), Via Maiza Confeções Ltda. (EPP), Cinc Patas Indústria e Comércio de Artigos de Pet Shop Ltda., Master Toy Indústria e Comércio Ltda., Marcos Oliveras Gottlieb, Luiz Araujo da Silva

ADVOGADO(S): Loresval Eduardo Zuim - Maria Angela Barbosa da Silva

302 - TRT-PR-86001-2006-653-09-00-2 (AP-05362/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 AGRAVANTE(s): Vamol Indústria Moveleira Ltda., Modocasa Indústria Moveleira Ltda.  
 AGRAVADO(s): Gustavo Deo da Silva  
 ADVOGADO(S): Adalberto Fonsatti - Elton Luiz de Carvalho - Fabricio Luis Akasaka Torii - Alexander Campos de Lima - Igor Fabricio Meneguello - Elson Lemucze Tazawa - Anderson Garcia Kato

303 - TRT-PR-86042-2006-019-09-00-9 (AP-03997/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 AGRAVANTE(s): Newton dos Santos  
 AGRAVADO(s): Claudio Batista dos Santos, Armando Nobuo Assami, A N Assami & Cia Ltda.  
 ADVOGADO(S): Claudemir Molina

304 - TRT-PR-86207-2006-008-09-00-9 (AP-03083/2008)  
 ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Indústrias Todeschini S.A.  
 AGRAVADO(s): Maria Antonia Bacelar Azevedo  
 ADVOGADO(S): Franciele Fontana - Rosi Gloria Martins da Cunha - Douglas Taveira Lemos de Oliveira - Cauê Pydd Nechi - Saruze Thomazi

305 - TRT-PR-00049-2007-668-09-00-1 (AP-03744/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Município de Guaíra  
 AGRAVADO(s): Maria do Carmo Vaz  
 ADVOGADO(S): Cassius Andre Vilande - Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande

306 - TRT-PR-00082-2007-668-09-00-1 (AP-03709/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-

DRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 AGRAVANTE(s): Município de Guaíra  
 AGRAVADO(s): Walter Matter  
 ADVOGADO(S): Cassius Andre Vilande - Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande

307 - TRT-PR-00088-2007-668-09-00-9 (AP-04118/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Município de Guaíra  
 AGRAVADO(s): Herna Halz Woitowicz  
 ADVOGADO(S): Cassius Andre Vilande - Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande

308 - TRT-PR-00117-2007-562-09-00-6 (AP-02286/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 AGRAVADO(s): Mikio Kay  
 ADVOGADO(S): Jefferson Bruno Pereira - Wilson Leite de Moraes - Damasceno Maurício da Rocha Junior - Flavio Nixon Petriolo

309 - TRT-PR-00124-2007-668-09-00-4 (AP-03729/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Município de Guaíra  
 AGRAVADO(s): Oliva Zanin Batista  
 ADVOGADO(S): Cassius Andre Vilande - Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande

310 - TRT-PR-00397-2007-562-09-00-2 (AP-03928/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 AGRAVANTE(s): Município de Florestopolis  
 AGRAVADO(s): José Alves Damasceno  
 ADVOGADO(S): Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - Renato Tome Jesus

311 - TRT-PR-00405-2007-242-09-00-1 (AP-05539/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE(s): Alicança Transporte e Logística Ltda., Alcideinei Teste  
 AGRAVADO(s): Alliance Transporte e Logística Ltda. EPP, Alicança Transporte e Logística Ltda., Alcideinei Teste  
 ADVOGADO(S): Alessandra Nunes de Souza - Antonio Carlos Oliveira de Araujo

312 - TRT-PR-00407-2007-665-09-00-1 (AP-04102/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de IRATI  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Carlos Alberto Glinski [ME]  
 ADVOGADO(S): Guaraci Malherbi Sinhori - Halina Trompczynski - Saulo Henrique Boff - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

313 - TRT-PR-00460-2007-668-09-00-7 (AP-03749/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Município de Guaíra  
 AGRAVADO(s): Luzia Germano Mendes  
 ADVOGADO(S): Cassius Andre Vilande - Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande

314 - TRT-PR-00559-2007-872-09-00-4 (AP-06494/2008)  
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Augusta Amelia Campos de Oliveira, Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda., Plinio Machado de Oliveira  
 AGRAVADO(s): José Agnaldo Farias  
 ADVOGADO(S): Antonio Fachini Junior - Evaristo Stabile Neto - Jose Rizzo de Andrade - José Rizzo de Andrade

315 - TRT-PR-00671-2007-242-09-00-4 (AP-06093/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-

DRAFF  
 AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Duke Energy International Geração Parapananema S. A., Cibacap - Consorcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Costa Norte, Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertãoópolis, Coopervale Cooperativa dos Trabalhadores Vale do Parapananema Ltda.  
 ADVOGADO(S): Ana Lucia Modesto Cortes - Elio Casagrande - Fabio Lopes Vilela Berbel - Lílían Cristina Gerduilli Tavares - Regina Teixeira Peres - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

316 - TRT-PR-00758-2007-096-09-00-7 (AP-04725/2008)  
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Coralpac Compensados Ltda.  
 AGRAVADO(s): Jandir Freitas de Oliveira  
 ADVOGADO(S): Ismael Luis da Silva - Michelle Hyczy Lisboa Wagner - Eliandra Jaeger Silva

317 - TRT-PR-00781-2007-089-09-00-3 (AP-03410/2008)  
 ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Leonardo Cividini  
 AGRAVADO(s): Maria Antonia Zanelli do Prado  
 ADVOGADO(S): Geraldo Barbosa Neto

318 - TRT-PR-00870-2007-659-09-00-7 (AP-04564/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Coralplac Compensados Ltda.  
 AGRAVADO(s): Edevaldo dos Santos  
 ADVOGADO(S): Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Michelle Hyczy Lisboa Wagner

319 - TRT-PR-01045-2007-658-09-00-3 (AP-03512/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
 AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 AGRAVADO(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADVOGADO(S): Egon de Jesus Suck - Giorgia Paula Mesquita - Lazaro Bruning - Fabiana Nantes Giacomini - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Reinaldo Mirico Aronis

320 - TRT-PR-01238-2007-659-09-00-0 (AP-04567/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Coralplac Compensados Ltda.  
 AGRAVADO(s): Valdir Schiorski  
 ADVOGADO(S): Michele Hyczy Lisboa Wagner - Saulo Francisco Rodrigues Dourado - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg

321 - TRT-PR-01363-2007-659-09-00-0 (AP-05559/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 AGRAVANTE(s): Coralplac Compensados Ltda.  
 AGRAVADO(s): Valfrido Ferreira de Cristo  
 ADVOGADO(S): Luiz Valmor Sanquetta Filho - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Michele Hyczy Lisboa Wagner

322 - TRT-PR-01366-2007-659-09-00-4 (AP-04568/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(s): Coralplac Compensados Ltda.  
 AGRAVADO(s): João Barbosa dos Santos, União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luiz Valmor Sanquetta Filho - Michele Hyczy Lisboa Wagner - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg

323 - TRT-PR-01372-2007-892-09-00-2 (AP-06511/2008)  
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 AGRAVANTE(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Maria de Lourdes do Nascimento Brito - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Elisabete Ferreira Pundek - Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Jeronimo Borges Pundek - Roberto Pereira - Guilherme Henrique Kuramoto Pereira



324 - TRT-PR-01734-2007-072-09-00-5 (AP-04943/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
AGRAVADO(s): Izaías Guedes, Rodrigo Tomasi Keppen  
ADVOGADO(S): Christiaan Allesandro Lopes de Oliveira - Marco Antonio Bordignon - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

325 - TRT-PR-01897-2007-659-09-00-7 (AP-04358/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Indústrias Todeschini S.A.  
AGRAVADO(s): Hamilton Correia  
ADVOGADO(S): Cauê Pydd Nechi - Cleverson Burko Chicalski - Saruze Thomazi - Franciele Fontana

326 - TRT-PR-02884-2007-024-09-00-2 (AP-03549/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
AGRAVADO(s): Maricleia Florencio Fontes  
ADVOGADO(S): Claudio Cesar Alves da Costa - Marcio Roberval Flores Carvalho - Marco Aurelio Leite dos Santos - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

327 - TRT-PR-03508-2007-195-09-00-0 (AP-03274/2008)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
AGRAVANTE(s): Roseli Gomes de Lima  
AGRAVADO(s): José Antonio de Moura  
ADVOGADO(S): Anderson Pezzarini - Luciane Elisa Piccolotto - Ana Paula Fedrigo

328 - TRT-PR-04144-2007-024-09-00-0 (AP-04097/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
AGRAVADO(s): Irineu L S Machado & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S): Fabricio Maggii Reusing - Marcio Roberval Flores Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

329 - TRT-PR-04548-2007-594-09-00-6 (AP-04830/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
AGRAVANTE(s): Farmácia Rodrimartins Ltda. - ME  
AGRAVADO(s): Eurides Maria de Araujo  
ADVOGADO(S): Edione Cristina de Oliveira Pires - Ricardo Alber-to Escher

330 - TRT-PR-05510-2007-024-09-00-9 (AP-04278/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
AGRAVADO(s): Comércio de Carnes Vivan  
ADVOGADO(S): Angela Bontorin - Ludmilo Sene - Marcio Roberval Flores Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

331 - TRT-PR-06387-2007-594-09-00-5 (AP-02628/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
AGRAVADO(s): Iomar Kummer, Humberto Paulo Bortolini, Maria Luiza Kulitch, Irany Bernardete Mello Kandalski, Marilse Mari Gomes D Assumpcao, Ildemar Fabris, Eda Nascimento Galhardo, Maria Nanci Jug, Nestor Teodoro da Silva, Francisco Carlos da Fonseca  
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Chiquita - Paulo Vinicius de Lima - Nestor Teodoro da Silva

332 - TRT-PR-06424-2007-594-09-02-0 (AP-04042/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Odair Montes da Cruz

AGRAVADO(s): Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Danielle Cristina Rodrigues - Fernando Agapito de Almeida - Mariana Silva Marquezani - Gerson Luiz Graboski de Lima - Leticia Daniele Simm

333 - TRT-PR-06796-2007-594-09-01-4 (AP-04633/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR  
AGRAVADO(s): Marcio Jose Padilha  
ADVOGADO(S): Rafael Stec Toledo - Solaine Maria Barbieri - Rosaldo Jorge de Andrade

334 - TRT-PR-10742-2007-011-09-00-2 (AP-04065/2008)  
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Jrs Contabilidade & Assessoria S/C Ltda.  
AGRAVADO(s): Fabio de Gonzaga Paul (Perito Judicial)  
ADVOGADO(S): Jefferson Barbosa - Renato Jose Borgert

335 - TRT-PR-17499-2007-016-09-00-5 (AP-03407/2008)  
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
AGRAVANTE(s): Alcides dos Santos  
AGRAVADO(s): Indústrias Todeschini S.A.  
ADVOGADO(S): Franciele Fontana - Rosi Gloria Martins da Cunha - Saruze Thomazi - Cauê Pydd Nechi - Marlus Jorge Domingos

336 - TRT-PR-23144-2007-029-09-00-1 (AP-02559/2008)  
ORIGEM: 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Maria Virginia Filomena Cremasco Greassi  
AGRAVADO(s): União  
ADVOGADO(S): Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - Romero Santos Lima Junior

337 - TRT-PR-23676-2007-005-09-00-9 (AP-06178/2008)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
AGRAVANTE(s): Cattalini Transportes Ltda.  
AGRAVADO(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Adriane Turin dos Santos

338 - TRT-PR-27672-2007-002-09-00-0 (AP-03524/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Supermercado Flatel Ltda. (Massa Falida), União  
AGRAVADO(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Pereira - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Ana Paula Pavelski - Maria Cristina Correa

339 - TRT-PR-28441-2007-010-09-00-9 (AP-03550/2008)  
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): União  
AGRAVADO(s): Transportadora de Cargas Rodoviarías Contador Ltda. (Massa Falida)  
ADVOGADO(S): Cleber Marcondes - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

340 - TRT-PR-28549-2007-007-09-00-9 (AP-05081/2008)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
AGRAVANTE(s): União  
AGRAVADO(s): R C L Construções e Incorporações Ltda. (Massa Falida)  
ADVOGADO(S): Cleber Marcondes - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

341 - TRT-PR-30460-2007-001-09-00-4 (AP-06149/2008)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS  
AGRAVANTE(s): Posto Bonanza Ltda.  
AGRAVADO(s): Nubia Ribeiro Rodrigues  
ADVOGADO(S): Selma Paciornik

342 - TRT-PR-30738-2007-016-09-00-2 (AP-04418/2008)  
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Ragela Confeccões Ltda. (Massa Falida), União  
AGRAVADO(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Pereira - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

343 - TRT-PR-34077-2007-016-09-00-4 (AP-04020/2008)  
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AGRAVANTE(s): Rogerio Viceli, Roque Alves de Brito, Roberto Aparecido Vicelli, Joao Batista Gomes  
AGRAVADO(s): Leda Maria Basso de Oliveira  
ADVOGADO(S): Edison Lorensi de Vasconcelos - Mauricio Vieira

344 - TRT-PR-00013-2008-072-09-00-9 (AP-04944/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF  
AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
AGRAVADO(s): Sebastião Tadra de Lima, Município de Palmas, Louffagem e Silva Ltda.  
ADVOGADO(S): Ana Paula Vezzaro Lago Röcker - Christiaan Allesandro Lopes de Oliveira - Marco Antonio Bordignon - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

345 - TRT-PR-00047-2008-658-09-00-6 (AP-03269/2008)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): Elias Ferlin  
AGRAVADO(s): Valmir da Silva Lourenco  
ADVOGADO(S): Victor Daniel Moretti - Vilmar Cavalcante de Oliveira

346 - TRT-PR-00493-2008-663-09-00-6 (AP-05686/2008)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
AGRAVANTE(s): Maria José Vieira Serra  
AGRAVADO(S): Cleide Amancio Nobile  
ADVOGADO(S): Liliam Cristina Ribeiro Milan - Tania Valeria de Oliveira Oliver - Luiz Lopes Barreto

347 - TRT-PR-00698-2008-092-09-00-8 (AP-05533/2008)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de CIANORTE  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
AGRAVANTE(s): Petrólio Pozzobon Pereira  
AGRAVADO(s): Luzia Aparecida Zago Volpini e Outros (34)  
ADVOGADO(S): Jose Antonio Trento - José Alves Pereira

348 - TRT-PR-00928-2008-003-09-00-0 (AP-04670/2008)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
AGRAVANTE(s): Terezinha Mafra  
AGRAVADO(s): Altair Vieira  
ADVOGADO(S): Dulcinea Marques - Luiz Fernando Espindola Júnior

349 - TRT-PR-05980-2008-651-09-00-5 (AP-04207/2008)  
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
AGRAVANTE(s): José Ernesto de Moura Brito Neto  
AGRAVADO(s): Salete Maria de Oliveira  
ADVOGADO(S): Nuredin Ahmad Allan - Valeria Gasparin - Ney Pinto Varella Neto

350 - TRT-PR-22830-2008-006-09-00-2 (AP-06429/2008)  
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
AGRAVANTE(s): José Faria Junior

AGRAVADO(s): Rogerio Antonio Gurski  
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Farion de Aguiar - Yoshihiro Miyamura - Joao Marcelo Keretch

Curiitiba, 04 de dezembro de 2008.

Ana Cristina Navarro Lins  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 282/2008**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI/EC 45/2004) - Turmas TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 03/12/2008, na Secretaria do(a) 4A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:  
À Exma. Desembargadora **MÁRCIA DOMINGUES** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-23039-2006-909-09-00-0 (AGR)  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
Agravante: Confederação Nacional da Agricultura Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
Agravado: Iomar Fernandes da Silveira  
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski  
e para constar, laivre a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. **TURMA**.

ARNOR LIMA NETO  
Desembargador Presidente

Maria Denize Cavalheiro da Silva  
Secretária De Turma

## Boletim da Justiça Federal

## Varas Federais de Londrina

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.70.01.005863-9/PR**  
**EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : RICARDO ZANELLO**  
**EXECUTADO : SHOPP BEEF ALIMENTOS LTDA ME**  
**: DAYSON RIBEIRO DE PÁDUA**  
**: MÁRCIA KUTLAK PÁDUA**

**EDITAL N.º 3109289**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DAYSON RIBEIRO DE PÁDUA e SHOPP BEEF ALIMENTOS LTDA NOS TERMOS DO ARTIGO 232 C/C ARTIGO 652 E SEGUINTES DO CPC COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Oscar Alberto Mezzaroba Tomazoni, Juiz Federal da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... Faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, **DAYSON RIBEIRO DE PÁDUA (CPF nº 436.050.601-53)** e **SHOPP BEEF ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 81.702.797/0001-70)**, que por este Juízo e Secretaria da Primeira Vara Federal de Londrina, situada na Avenida do Café, 543, Londrina-Pr, processa-se a **Ação de Execução nº 2007.70.01.005863-9**, em que a Caixa Econômica Federal-CEF move em face de Shopp Beef Alimentos Ltda, sendo que Dayson Ribeiro de Pádua e Shopp Beef Alimentos Ltda ficam **CITADOS** por este Edital para que no prazo de 3 (três) dias, paguem o montante de **R\$ 5.527,20** (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos) calculado para **10/2008**, o qual deverá ser atualizado à data do efetivo pagamento, acrescido das custas processuais, eventualmente recolhidas pela parte exequente ou ofereçam Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando cientes de que, no prazo para oposição de embargos à execução, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão requerer ao Juiz que sejam admitidos a pagarem o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A. CPC). Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução, sendo que em caso de pagamento integral da dívida no tríduo legal, a verba honorária será reduzida pela metade.  
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir este edital, que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei.

Londrina, 05 novembro de 2008.

OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI  
Juiz Federal

## Editais Judiciais

### Capital

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**  
Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

#### A V I S O

**FAÇO CIÊNCIA** aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** sob o nº **1677/2008** em que é requerente(s) **MAURÍCIO NURMBERG** e requerido(a)(s) **MAS-SA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 18º andar, Edifício Essenfelder. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**  
Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**CITANDO: PAULO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, estado civil desconhecido, artista, que se encontra em local incerto e não sabido.**

**PROCESSO Nº:** 1859/2007 de PRESTAÇÃO DE CONTAS **REQUERENTE(S):** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Engenheiro Rebouças, 1732, nesta Capital, por seu procurador Antonio Moris Cury – OAB/PR nº 3829, com escritório profissional na rua Álvaro Ramos, 150, 10º andar, nesta Capital.

**REQUERIDO(A)(S):** PAULO ROBERTO PEREIRA  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 9.500,00

**OBJETIVO:** A prestação de contas do benefício concedido à requerida, através do qual a autora repassou à requerida a quantia de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), obrigando-se o demandado a comprovar, além da execução do projeto, a adequada aplicação dos recursos disponibilizados, mediante prestação de contas, as quais não foram prestadas até a presente data ou querendo, contestar a presente ação no prazo de 05 dias a contar do término do prazo deste edital.

**ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial. Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

**MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**  
Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS (C.N. 5.4.3)

**CITANDO: HGF – ASSESSORIA E PRODUÇÕES de HARDY GUEDES ALCOFORADO FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.758.036/0001-39, que se encontram em local incerto e não sabido.**

**PROCESSO Nº:** 2888/2006 de PRESTAÇÃO DE CONTAS **REQUERENTE(S):** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Garibaldi, 07, nesta Capital, por seu procurador Antonio Moris Cury – OAB/PR nº 3829, com escritório profissional na rua Álvaro Ramos, 150, 10º andar, nesta Capital.

**REQUERIDO(A)(S):** HGF – ASSESSORIA E PRODUÇÕES de HARDY GUEDES ALCOFORADO FILHO  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 46.060,00

**OBJETIVO:** A prestação de contas do benefício concedido à requerida, referente ao incentivo fiscal na área da cultura, previsto na Lei Complementar Municipal nº 15/97, para a realização do projeto “Pra

Cantar na Escola”, o qual foi aprovado pela resolução nº 098/97 da Comissão Municipal de Cultura ou querendo, contestar a presente ação no prazo de 05 dias a contar do término do prazo deste edital e não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 26/11/2008. Eu, \_\_\_\_\_, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JEDERSON SUZIN**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**  
Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS (C.N. 5.4.3)

**INTIMANDO: DAVI CHIARATTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 189.523.489-15.**

**PROCESSO Nº** 33.908/96 de Ordinária **REQUERENTE :** Davi Chiaratti **REQUERIDO:** Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

**OBJETIVO:** Para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, a contar do término do prazo deste edital, sob pena de extinção e arquivamento. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JEDERSON SUZIN**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**  
Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS (C.N. 5.4.3)

**INTIMANDO: VALMOR ANTONIO TIBONI, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 770.938-Pr, inscrito no CPF/MF nº 034.649.389-72, atualmente em lugar incerto.**

**PROCESSO Nº** 38.320/98 de Busca e Apreensão **REQUERENTE :** ESTADO DO PARANÁ S/A **REQUERIDO:** PARASOFT SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA

**OBJETIVO:** A notificação do intimando, para que fique ciente da interposição da presente ação, a qual tem por objeto o instrumento particular de repasse de empréstimo externo, nos termos da resolução nº 63 e circulares nº 180 e 708 do Banco Central do Brasil e outras avencas, sob nº 003/96, celebrado em 18/11/96, no valor originário em moeda estrangeira de US\$260.000,00, vencido em 03/07/97.

Curitiba, 26/11/2008. Eu, \_\_\_\_\_, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JEDERSON SUZIN**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE FALÊNCIA DECRETADA DE EDITORA EDUCACIONAL BRASILEIRA S/A, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005.-

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 3487/2006**

Vistos e bem examinados esses autos de Falência Decretada nº 3487/2006, em que é requerente Editora Educacional Brasileira S/A., I – Relatório. Editora Educacional Brasileira S/A, por meio de seu advogado, propôs a presente ação recuperação judicial nos moldes da lei 11.101/2005, em razão da incapacidade econômico-financeira da empresa para saldar suas obrigações comerciais. Em fl. 97 é realizada a emenda à inicial juntando relação de bens do acionista administrador da empresa. O processamento da recuperação judicial foi deferido em 18/12/2006 (fl. 99), data em que foi nomeado o administrador judicial. Em fls. 107/108 o Administrador Judicial se manifesta, pedindo baixa de protestos de títulos em todos os cartórios da comarca. Em fl. 138 o Ministério Público se manifesta no sentido de deferimento do pedido do administrador. Pedidos deferidos em despacho de fl. 139. Em fls. 151/152 a recuperanda, com aval do administrador judicial, alega que os bancos estariam descontando deus títulos e utilizando-os para quitar as dívidas da recuperanda, em detrimento de demais credores. Requisita ofício aos bancos para se abster de cobrar juros e encargos da conta bancária da recuperanda. Requisita ainda, ofício a Serasa para se abster de inserir novos protestos em nome da recuperanda ou seus acionistas. Após, pede para transferir os títulos que tem nas referidas instituições financeiras para a carteira de “cobrança simples”, assim requisitando ofício aos bancos. Em fls. 180/181 a recuperanda, com aval do administrador judicial, já em

atraso com o compromisso do art. 53 da LRF, requisita ofícios aos bancos para que depositem em juízo o valor corrigido de todos os débitos efetuados em conta à partir da data de deferimento da recuperação judicial, sob pena de crime de desobediência e que se abstenham de enviar títulos à protesto. Requisita ainda ofício à Serasa e aos cartórios para se abster de efetuar novas inclusões/protestos, independentemente de pagamento de custas. Em fl. 235 é determinado, por despacho, a mudança para carteira de cobrança simples sob pena de multa diária, pessoa do diretor financeiro. Cartórios de Protestos, ofício, crime de desobediência. Em fls. 260/265 são opostos embargos de declaração pelo Banco do Brasil. Alegando, em suma que os títulos eram cedidos ao banco, transferência para cobrança simples quebraria avença particular entre as partes, em contrato de financiamento, operação de desconto. Avença essa não teria sido informada pela recuperanda. Anexa contratos. Em fls. 274/276 o Banco Bradesco faz pedido de reconsideração ao despacho de fl. 235, alegando, em suma, que os títulos foram dados ao banco em operação de desconto em contrato de financiamento. Em fl. 283 é proferido despacho, é dado vista ao Ministério Público e oportunizada manifestação à recuperanda e ao Sr. Administrador, dado os efeitos infringentes que poderiam ter os embargos sobre decisão de fl. 230. As fls. 291/293, a recuperanda e administrador se manifestam conjuntamente no sentido de que quando do deferimento do processamento da recuperação judicial a dívida com o Banco do Brasil era de 162mil, hoje é de 8mil, e que isso se devia graças ao desconto dos títulos, que o banco usa para quitar a dívida para com ele, nesse sentido estaria se beneficiando a receber seu crédito “antecipadamente”, antes de demais credores. Em fl. 332 o Ministério Público se manifesta no sentido de que seja procedida a intimação pessoal do Diretor Financeiro do Banco do Brasil para que cumpra a decisão de fl. 166. Em fls. 334/335 a recuperanda e o Administrador reiteram pedidos anteriores, alegando ainda preclusão de direitos para manifestação contrária por parte dos bancos embargantes. Dá conta da incidência de multa diária em descumprimento de ordem judicial e junta anotação na ABDL (fl. 426). Pede ofício a bancos para que depositem em juízo valores que teriam, em tese, recebido “antecipadamente”. À fl. 430 é deferido o pedido do Administrador e da recuperanda no sentido de que os bancos depositem os valores recebidos “antecipadamente”. Deferida cota ministerial de fl. 332. Em fls. 441/447 verificam-se os ofícios e intimações aos Bancos credores entregues, com certidão do Oficial de Justiça no verso. O Banco ABN AMRO, às fls. 449/460, formula pedido de reconsideração ao despacho de fl. 430 Não reconhece dívida a importância recebida à título de desconto. Em fl. 461, por ordem judicial suspende-se item 2 despacho de fl. 430. Intima Administrador para que se manifeste sobre pedidos de reconsideração e embargos por parte dos bancos. As fls. 462/471 Banco do Brasil interpõe agravo de instrumento. Em fls. 472/473 a recuperanda e o Administrador judicial requisitam novo ofício à ABDL. Em fls. 476/477 a recuperanda e o Administrador Judicial, requer ofício ao Banco Central a fim de que providencie a indisponibilidade de valores de instituições financeiras. Em fls. 483 o Banco Bradesco requer reabertura de prazo para manifestação vez que o processo encontrava-se concluso, inacessível. Em fls. 486 Despacho reiterando termos fl.461. Em fls. 487/489 o E. Tribunal suspende os efeitos de decisão de fls. 166. As fls. 491/515 o Banco Bradesco também formula pedido de reconsideração. Mesmos fundamentos, operação de desconto. Junta agravo de instrumento. É o breve relatório. II - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 260/265 O Banco do Brasil, em fls. 260/265, interpôs embargos de declaração contra despachos de fl. 166 e 235, que determinou transferência para caderneta de cobrança simples todas as duplicatas relacionadas em fls. 155/165 pela recuperanda, determinando ainda que, ante determinação de processamento de recuperação judicial, dado por sentença de fl. 99, deveriam os bancos se absterem de debitar juros e encargos das contas bancárias da empresa recuperanda desde a data do deferimento da recuperação. Alegando, em suma, que os títulos estariam todos cedidos ao banco em operação de desconto (cessão de crédito — arts. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro). Muito embora a decisão esteja suspensa por determinação do E. Tribunal de Justiça (fls. 487/489 e 517/519), que entendeu por bem dar efeitos ativos ao Agravo de Instrumento interposto pela embargante, esses devem ser analisados por esse juízo mesmo antes do julgamento eis que deixar os mesmos para análise pelo tribunal implicaria em supressão de instância. De fato, foi deferido o processamento da recuperação judicial, mas não foi apresentado ou deferido plano de recuperação algum, logo, não há como se dizer se as instituições estariam recebendo de forma “antecipada”. Ainda, os embargos trazem à baila fato novo, eis que não mencionado pela recuperanda, de que os títulos estariam em posse do banco por razão do negócio jurídico que se operou, conforme fls. 268/273. Negócio esse anterior à Recuperação Judicial, plenamente válido e eficaz, e não revogável pelo mero deferimento do processamento dessa — §2º do art. 49 da LRF. Ademais, aduz-se que a transferência para cobrança simples ou mesmo a devolução dos valores recebidos implicariam em enriquecimento sem causa por parte da recuperanda, que receberia duas vezes o dinheiro relativo a essas duplicatas, dada a natureza do negócio que se operou. Razão pela qual acolho os presentes embargos de declaração, dando efeitos infringentes às decisões de fls. 166 e 235, revogando em seu inteiro teor o disposto em item “I” da primeira e primeiro parágrafo da segunda. III - FUNDAMENTAÇÃO A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA A requerente teve seu plano de recuperação judicial deferido por sentença de fls. 99, em 18 de dezembro de 2006. Tendo sido o Edital a que se refere o art. da Lei 11.101/2005 expedido no dia três de agosto de dois mil e sete (fl.284/284-v). Assim diz o caput do Art. 53 da Lei 11.101/2005: “O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: (...)” Ainda que muito descompassada a publicação do edital, que veio a ser publicado só cerca de um ano depois de deferido o processamento da presente recuperação judicial, a recuperanda deixou transcorrer o prazo a que se trata o respectivo artigo sem nada apresentar. Isso, muito embora o Administrador Judicial tenha manifestando total ciência do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, sobre o qual foi intimado em sentença de fl. 99, conjuntamente

com a recuperanda vem fazendo diversos requerimentos aparentemente tendo se olvidado do mesmo, com o prazo há muito vencido. Verifica-se, pois, que até o presente momento, que a requerente não apresentou plano de recuperação, conforme preconiza o art. 53 da Lei 11.101/2005. In claris cessat interpretatio, pois assim diz o artigo 73 e inciso II do mesmo diploma: “Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial (...) II - pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei (...)” E é disso que aduz-se, indiscutivelmente, que deve ser decretada a quebra da empresa recuperanda. IV - DISPOSITIVO POSTO ISSO, pelas razões acima invocadas e com fulcro no art.94, inciso I da Lei 11.101/2005. JULGO ABERTA, hoje às 15:00 horas, a FALÊNCIA da Requerente EDITORA EDUCACIONAL BRASILEIRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº 76.569.052/0001-45, e sócios administradores José Ábila Filho, inscrito no CPF/MF sob nº 0000.276.509-87, residente, declarando o seu TERMO LEGAL no 90º (nonagésimo) dia anterior à data deste pedido de recuperação judicial (art. 99, II da LRF). Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LF; b) proíba a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de quinze (15) dias para as habilitações de crédito (artigo 44, inciso IV c/c § 10 do art. 70 da LF). Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a comunicação das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual da falida; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da ré/falida, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos do falido; e) a expedição de ofício ao Banco Central determinando o imediato bloqueio de todo ativo existente em contas bancárias da falida f) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da falida e g) a expedição urgente de mandado de arcação e laçação do estabelecimento da falida. Como medida acautelatória e com amparo no art. 99 inciso VII da LF, determino sejam as providências referidas nos itens “e”, “f” e “g” tomadas imediatamente, antes mesmo do esgotamento do prazo recursal. ASSIM, DETERMINO QUE OS PRESENTES AUTOS FIQUEM INDISPONÍVEIS E A PRESENTE NÃO SEJA PUBLICADA ATE QUE CUMPRIDAS TAIS DILIGENCIAS. Cientifique o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 8 de maio de 2008.

**Marcel Guimarães Rotoli de Macedo**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**  
Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA FERROS MIL COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (na forma do artigo 137, do Decreto-lei n. 7661/1945).**

**FAÇO SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES** sob o nº **2106/2008** requerida por **OSVALDO PERES DE LIMA FILHO e SRA. KELLY CRISTINA DE LIMA**, sócios da empresa **FALIDA FERROS MIL COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 01.314.742/0001-54, com sede em Curitiba, na Rua Iapó nº 1.724, Prado Velho, através de seu procurador Dr. José Melquides da Rocha Júnior, foi requerido em petição de fls. 02/05 protocolada em 06/06/2008, a extinção das obrigações da falida, bem como de seus sócios. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 170: “Proceda-se nos termos de cota ministerial de fls. 19.” Curitiba, 10 de outubro de 2008. (a) Jederson Suzin - Juiz de Direito Substituto.

PARECER MINISTERIAL DE FLS. 19: “1. Seja determinada a publicação do aviso aos interessados, na forma do artigo 137, do Decreto-lei n. 7661/1945.” Curitiba, 25 de setembro de 2008. (a) Valéria Féres Borges – Promotora de Justiça. E para que todos os terceiros interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JEDERSON SUZIN**  
Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR – BAIRRO ALTO DA GLÓRIA – EDIFÍCIO ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA RECUPERAÇÃO**



**JUDICIAL DE VIDRAUTO DO BRASIL, COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA., PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – (ARTIGO 55 E 56 DA LEI 11.101/2005).-**

Através do presente edital, expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob nº 1.054/08 em que é requerente **VIDRAUTO DO BRASIL, COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA**, faz saber aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CONVOCA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, para comparecerem na **ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES**, a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2009, às 09:00 horas, na sede da empresa autora (Visconde de Guarapuava, n.º 3050). Para este fim, pelo diário intemem-se as partes e credores representados nestes autos por advogados e, por edital, demais credores e terceiros interessados. ... Em 04 de novembro de 2008 (a) Jederson Suzin - Juiz de Direito." E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU O MM. JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Oficial Maior, o fiz digitar e assino.

**JEDERSON  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), casada.**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **966/2008 de DIVÓRCIO JUDICIAL**, em que é requerente **PEDRO DA SILVA** e requerido(a) **MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: *“Que a requerente casou-se com o requerido em data de 12 de dezembro de 1991; que os cônjuges encontram-se separados de fato há mais de seis anos; que não há bens móveis ou imóveis a serem partilhados; que durante a união não adveio o nascimento de filhos; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.*

**DESPACHO:** Cite-se por edital com as advertências legais. Int. Em, 15.04.2008 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO de MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 de maio de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

**JOECI MACHADO CAMARGO  
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ – VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS. ASENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES. O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº 1497/2008 em que é requerente **ELCIO BAGGIO ACESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** “RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que adquiriu em 11.02.08, através de escritura pública de cessão de direitos possessórios de Edson Roberto de Almeida Torres e Ângela Maria de Almeida Torres o imóvel objeto da presente ação e, deste então, vêm exercendo sua posse de forma contínua, mansa e pacífica, com animus domini. **DO IMÓVEL:** Terreno rural situado no QUARTELÃO FERRARIA, nesta cidade de Campo Largo, sem benfeitorias, confrontando com MITRA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA e uma Rua sem denominação, margeando a RUA SILVIO DALLAGRANA, terras de MANOEL PIOVEZA, ANTONIO DOMINGOS BISCOUTO e segue ainda margeando a AVENIDA SÃO JERONIMO, perfazendo a área total de 884,51m2”. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publica-**

ção deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 29/09/2008. Eu (a) José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi. (a) Antonio Franco Ferreira da Costa Neto – Juiz de Direito

**Editais de Intimação da Executada IZABEL MARIA**

**MONTEIRO DE AZEVEDO- Prazo: 30 (trinta) dias**

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz Saber, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 573/2001 de Ação de Execução Hipotecária, em que é exequente Banco Itaú S/a e executada Izabel Maria Monteiro de Azevedo, tendo o presente a finalidade de INTIMAR a executada Izabel Maria Monteiro de Azevedo, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CI/RG nº 948.075-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.210.229-53, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente da penhora realizada sobre o imóvel abaixo descrito, e, para que querendo, oponham Embargos no prazo legal de 15 (quinze) dias, ou no prazo de 10 (dez) dias, requerer a substituição do bem, observando a ordem legal (art. 655 do CPC). Penhora sobre o seguinte BEM: “Apartamento nº 602, do tipo II, a ser localizado no 8º pavimento ou 6º andar, do Edifício Residencial Atlanta, situado de frente para a Rua Coronel Santa Rita, na cidade, município, comarca e registro de imóveis de Paranaguá, contendo o apartamento: área privativa (incluindo uma vaga de garagem sob o nº T-06, localizada no 2º pavimento ou andar térreo, do referido Edifício) de 142,9500m2, área comum de 58,0600m2, área total de 201,0100m2, e a fração ideal de 0,0216325876 ou 26,651347 m2, com as demais medidas, divisas, confrontações e outras características constantes da descrição objeto da matrícula nº 34.744 do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Paranaguá/PR. Despacho de fl. 203: “Defiro o pedido de fl. 202. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 05 de julho de 2007.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio – Juiz de Direito. Dado e Passado nesta Comarca e cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, (a) Nicolle Uaska, Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi. Jaime Souza Pinto Sampaio – Juiz de Direito

**Expediente Judiciário.**

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA INDÚSTRIA DE MÓVEIS ARTEL LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Faz saber, pelo presente aviso, que nos termos dos artigos 69, 2º do Decreto Lei 7.661/45 (antiga Lei de Falências), têm a falida, os interessados e demais credores, o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de impugnações às contas apresentadas pelo Síndico da Massa Falida Indústria de Móveis Artel Ltda, nos autos de Prestação de Contas nº 1072/2006, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de São José dos Pinhais- PR. São José dos Pinhais, 10 de julho de 2008. (as) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS RUBENS SIMÕES e LEVI SIMÕES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. (JUSTIÇA GRATUITA) AUTOS:912/2004 AÇÃO ARROLAMENTO SUMARIO REQUERENTE JOEL KUTEN**

**REQUERIDO: MARIA SIMOS**

O Doutor **LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório com sede na Av. Cândido do Abreu, 535, 5 andar tramitam os presentes autos e por meio do presente, CITA-SE os **HERDEIROS RUBENS SIMÕES e LEVI SIMÕES**, para os termos da ação de ARROLAMENTO SUMARIO n.º 912/2004: **ALEGAÇÕES DO AUTOR:** O requerente inventariante, comprou os imóveis junto com a de cujus (documento acostados aos autos). Com relação a união de sociedade, de fato, o requerente- inventariante já protocolou a ação Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato na Vara da Família, requerendo aquele **Juízo que seja declarada a União de Sociedade de Fato para que produza os efeitos legais**. Com relação aos filhos mencionados na certidão de óbito, o Sr. **RUBENS SIMÕES e LEVI SIMÕES**, quando o requerente – inventariante conheceu a de cujus na década de 70 (setenta), esta já não mais sabia do paradeiro dos filhos. Inclusive o requerente na ação de sociedade de fato que tramita na Vara de Família está pedindo a citação por edital destes herdeiros por estar em lugar incerto e não sabido, além de pedir para o juiz ouvir o requerente e testemunhas que conheçam a de cujus por mais de 25 anos. Tendo em vista o fato dos herdeiros estarem desaparecidos a mais de 20 (vinte) anos, requer seja publicado por Edital a citação para que e os herdeiros e seus sucessores no prazo de dez (10) dias, manifestem-se sobre as primeiras declarações e ainda para que compareçam as autos para reclamar seus direitos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 28 de novem-

bro de 2008. Eu(a)Sylvia Castello Branco Grandowski, Escrivã Designada, o subscrevi.

**LUCIANO CARRASCOMCÁ INHA SOUZA  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de dez (10) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a)/notificação(a), para que no prazo de 10 dias apresente defesa preliminar, com fulcro nos arts. 396 e 396-A do C.P.P..

AUTOS Nº 2007.16099-0

ARTIGO: 16, §único, IV da Lei 10826/03

RÉU: ALESSANDRO DA LUZ SILVA

FILIAÇÃO: Sebastião Alves da Silva e de Rosa Ramos da Luz.

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**

Curitiba, 8 de dezembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o subscrevi.

**Ronaldo Sansone Guerra  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de dez (10) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a)/notificação(a), para que no prazo de 10 dias apresente defesa preliminar, com fulcro nos arts. 396 e 396-A do C.P.P..

AUTOS Nº 2007.16099-0

ARTIGO: 16, §único, IV da Lei 10826/03

RÉU: ALESSANDRO DA LUZ SILVA

FILIAÇÃO: Sebastião Alves da Silva e de Rosa Ramos da Luz.

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**

Curitiba, 8 de dezembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o subscrevi.

**Ronaldo Sansone Guerra  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2007.8035-0 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: JURAEIS BATISTA DA SILVA**

**FILIAÇÃO: José Batista da Silva e de Rita Barbosa da Silva**

**AUTOS: 2007.8035-0**

**DATA DA SENTENÇA: 26/06/08**

**ARTIGO: 155, §4º, I e IV, do Código Penal.**

**DISPOSITIVO: 0Julgada improcedente a denúncia, com o fim de absolver o réu das sanções constantes da denúncia, com fulcro no art.386, VI do C.P.P..**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 8 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2004.5671-2 que responde -o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao

final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: DANIEL FRANCO DA SILVA**

**FILIAÇÃO: Ozéias Roberto da Silva e de Santina Franco da Silva**

**AUTOS: 2004.5671-2**

**DATA DA SENTENÇA: 10/11/08**

**ARTIGO: 155, caput, c/c 14, II do Código Penal.**

**PENA: 09 meses de reclusão e 08 dias-multa, cada um no valor de 1/20 do salário mínimo.**

**REGIME: aberto.**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 8 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2004.8686-7 que responde -o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: WESLEY PRESTES FURTUOSO**

**FILIAÇÃO: Secundino Aparecido Furtuoso e de Arlete José Prestes**

**AUTOS: 2004.8686-7**

**DATA DA SENTENÇA: 28/10/08**

**ARTIGO: 180, caput, do Código Penal.**

**PENA: 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, cada um no valor de 1/20 do salário mínimo.**

**REGIME: aberto.**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 8 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de dez (10) dias que não tendo sido possível, intimar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente intimado, para que no prazo de 10 dias constitua um defensor para patrocinador sua defesa, sob pena de nomeação por um defensor dativo por este Juízo.

AUTOS Nº 2006.11714-6

ARTIGO: 16, §único, IV da Lei 10826/06

RÉU: JOANIN CLAUDIOMIRO PONTES

FILIAÇÃO: Sebastião Valdevino Pontes e de Maria de Lourdes Pontes.

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**

Curitiba, 8 de dezembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o subscrevi.

**Ronaldo Sansone Guerra  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 1998.311-8 que responde -o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: MARLOS CESAR FERREIRA**

**FILIAÇÃO: Antônio Geroslau Ferreira e de Iraci Ferreira**

**AUTOS: 1998.311-8**

**DATA DA SENTENÇA: 13/11/08**

**ARTIGO: 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal.**

**PENA: 04 anos e 03 meses de reclusão e 13 dias-multa, no valor de 1/20 do salário mínimo.**

**REGIME: semi-aberto.**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 8 de de-

zembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS.

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 1998.311-8 que responde -o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: ODUVALDO RUI FERREIRA**

**FILIAÇÃO: Antônio Geroslau Ferreira e de Iraci Ferreira**

**AUTOS: 1998.311-8**

**DATA DA SENTENÇA: 13/11/08**

**ARTIGO: 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal.**

**PENA: 04 anos e 03 meses de reclusão e 13 dias-multa, no valor de 1/20 do salário mínimo.**

**REGIME: semi-aberto.**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 8 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de dez (10) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o/notifica-o, para que no prazo de 10 dias apresente defesa preliminar, com fulcro nos arts. 396 e 396-A do C.P.P..

**AUTOS N° 2008.3838-0**

**ARTIGO: 155, §4º, II, do Código Penal, e 155, §4º, II, c/c 14, II todos do Código Penal.**

**RÉU: EDSON LUIZ CUNHA**

**FILIAÇÃO: Silvio Augustinho Cunha e de Inaura Neves Cunha.**

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**

Curitiba, 8 de dezembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o subscrevi.

**Ronaldo Sansone Guerra**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO DIVO FARIAS  
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS  
PROCESSO-CRIME 2005.9842-5

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **DIVO FARIAS**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para que constitua defensor nos autos de Processo-crime nº. 2005.9842-5, no prazo de 05 (cinco) dias, sob condição de ser-lhe nomeado defensor público dativo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 8 de dezembro de 2008. Eu, (as) Elizabeth de Barros do Egito, Escrivã que o mandei digitar e subscreevo.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

PROCESSO-CRIME 2005.11376-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS  
RÉU MARCIO JOSÉ ROSA  
PRAZO: 10 DIAS

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu MARCIO JOSÉ ROSA, filho de Doralina Machado, natural de Enéas Marques/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, condenado ao pagamento de multa e custas processuais no valor de R\$ 208,65 (DUZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA para que efetue o pagamento, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ser inscrito na dívida ativa.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 02 de Dezembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã que o subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: CECILIA KOZLOWSKI  
AUTOS DE AÇÃO PENAL 0000/9065-4  
Prazo: 60 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R C LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a ré CECILIA KOZLOWSKI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica a mesma intimada de que na Ação Penal sob nº 0000/9065-4, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Art. 180 caput do Código Penal, por sentença deste Juízo, datada de 14/10/2008, foi extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, segunda-feira, 8 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

**LUCIANE R C LUDOVICO**  
Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO  
AUTOS DE AÇÃO PENAL 2007/11666-4  
Prazo: 90 DIAS

A DOUTORA LUCIANE DO ROSCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a ré LEILA APARECIDA OLIVEIRA CARDOS, filha de Isolina de Deus Oliveira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 2007/11666-4, onde foi denunciada como incurso nas sanções do Artigo 155, ap 4º, Inc IV do Código Penal, por sentença deste Juízo, datada de 23/07/2008, foi condenada a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa no Regime Aberto. Fica o réu intimado também que terá o prazo de 05 dias, para querendo, recorrer a Superior Instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, segunda-feira, 8 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

**LUCIANE R. C. LUDOVICO**  
Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROBERTO EZEQUIEL DA SILVAROBERTO EZEQUIEL DA SILVA  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 2002.11239-2

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu ROBERTO EZEQUIEL DA SILVAROBERTO EZEQUIEL DA SILVA, filho de JOSE EZEQUIEL DA SILVA-JOSE EZEQUIEL DA SILVA e APARECIDA FRANCISCA VAZ DA SILVA/APARECIDA FRANCISCA VAZ DA SILVA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessá-rio. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o reu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 129-LESAO CORPORALART 129-LESAO CORPORAL, PARAG 1o, INC I e II, do Código PenalPARAG 1o, INC I e II, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 04 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ERICA APARECIDA BARROS  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 20046448-0

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu ERICA APARECIDA BARROS, filho de EDISON PORTES DE BARROS e ELOI TE DOS SANTOS DE BARROS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessá-rio. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o reu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 155-FURTO, 4o, INC II (abuso de confiança), c.c art 71, ambos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 04 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RAQUEL CARVALHO MARTINS  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 2004.9322-7

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu RAQUEL CARVALHO MARTINS, filho de JOSE ANTONIO MARTINS e IZABEL DE CARVALHO MARTINS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessá-rio. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o reu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo LEI 8137/90-RELACÕES DE CONSUMO, ART. 7o., INC. IX e PARAG. UNICO DA LEI 8.137/90, C.C.ART. 18, PARAG. 6o., INC. I E II, DA LEI 8.078/90 DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 04 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi.

ba, 04 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SERGIO PEDRO DOS SANTOS  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 2007.10400-3

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu SERGIO PEDRO DOS SANTOS, filho de CICEIRO PEDRO DOS SANTOS e MARIA DE LURDES DOS SANTOS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessá-rio. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o reu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo LEI 8137/90-RELACÕES DE CONSUMO, ART 7o, INC IX, PARAG UNICO, C.C ART 12, INC III, DA LEI 8137/90 e 18, PARAG. 6o, INC I, DA LEI 8078/90, do Código Penal DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 04 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEONARDO MIRANDA CESAR DE MOURA  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 2008.1998-9

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu LEONARDO MIRANDA CESAR DE MOURA, filho de ARI CESAR DE MOURA e MARIA JOSE MIRANDA DE JESUS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o reu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 180-RECEPTACAO, caput, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 04 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: ANA PAULA DA SILVA SOBRAL  
AUTOS DE ACO PENAL, NR. 199964070  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANA PAULA DA SILVA



SOBRAL, fi- lho de MAURO SOBRAL DA SILVA e de MARICE- LIA VIEIRA DA SILVA SOBRAL, RG., natural de MARILIA/SP, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.199964070, onde foi denunciado como incurso no art. ART 168-APROPRIACAO INDEBITA, PARAG 1o., INC III, C.C. ART 71, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 27/02/2007, as penas de 3 ANOS E 10 MESES DE RE- CLUSAO E 46 DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da se- gunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capi- tal do Estado do Paraná. Curitiba, 04 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO**  
**PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
RÉU: CRISTIANO STOCCO  
AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 199927361  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CRISTIANO STOCCO, filho de ALTAIR STOCCO e de HELENA DOS SANTOS STOC- CO, RG. 6.623.860-PR., na- tural de UNIAO DA VITORIA/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.199927361, onde foi denunciado como incurso no art. ART 121-HOMICIDIO, PARAG 2o., INC IV, C.C. ART 29, CAPUT, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 20/02/2004, as penas de PRONUNCIA O REQUERIDO PELO ART 121.PARA QUE O MESMO SEJA JULGADO PELO TRIBU- NAL DO JURI DESTA COMARCA, em regime , ficando ainda IN- TIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recor- rer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da se- gunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO BERNARDO  
PINTO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 200169886

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu MARCELO BERNARDO PINTO, filho de HELIO FERREIRA PINTO e MARTHA BERNARDO, atualmente em LU- GAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e re- querendo suas intima- ções quando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas me- ramente abonatórias, a substituição pela apre- sentação de declara- ções escritas. Fica o reu advertido que caso não ' apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dati- vo, nas sanções do artigo ART 168-APROPRIACAO INDE- BITA, C/C ART 29 DO C.P

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 05 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**  
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU AGUIAR BERTONI  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**AÇÃO PENAL: Nº 2005113564**

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu AGUIAR BERTONI, filho de NELSON BERTONI e TEREZINHA INOCENCIA BERTONI, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir prelimina- res e alegar tudo o que interesse a sua de- fesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pre- tendidas e arrolar testemu- nhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando neces- sário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o reu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 180-RECEPTACAO, CAPUT DO C.P E ART.311 CAPUT DO C.P.P/C ART. 69 DO C.P.P.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 05 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA**  
**CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARTINHO ADOLFO  
DA SILVA  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 20035840-3

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu MARTINHO ADOLFO DA SILVA, filho de ADOL- FO RODOLFO DA SILVA e JORDINA SOUZA DA SILVA, atu- almente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apre- sente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemu- nhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando neces- sá- rio. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonató- rias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o reu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ' ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 121-HOMICIDIO, C/C 14, INC. II, 125, 70, DO C.P.. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 04 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EVELIN FLAVIA CAETANO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 20089124-8

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu EVELIN FLAVIA CAETANO, filho de LUIZ FERNANDO CAETANO e MAGALI CAETANO, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e re- querendo suas intima- ções quando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas me- ramente abonatórias, a substituição pela apre- sentação de declara- ções escritas. Fica o reu advertido que caso não ' apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dati- vo, nas sanções do artigo ART 299-FALSIDADE IDEOLO- GICA, DO CODIGO PENAL..

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 04 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MAURICIO DOS**  
**SANTOS**  
**CARNONAR**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**AÇÃO PENAL: Nº 200169886**

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu MAURICIO DOS SANTOS CARNONAR, filho de MARCIO CARBONAR e ELIMARTA DOS SANTOS CARBONAR, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justifica- ções, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Fa- culta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o reu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 168-APRO- PRIACAO INDEBITA, C/CART. 29 DO C.P.. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 05 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL**  
**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO**  
**METROPOLITANA CURITIBA - PARANÁ.**  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 10(dez) dias

O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da região Metro- politana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhe- cimento tiverem, com o prazo de 10(dez) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente réu(a) ANDERSON DOS SANTOS POLY, vulgo "Poly", RG. 8.273.317-PR, brasileiro, solteiro, ca- beleireiro, nascido em 12/07/81, natural de Curitiba/PR, filho de Marl dos Santos Poly, estando atualmente em LUGAR INCER- TO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que *no prazo de 10 dias*, conforme o disposto no artigo 396 do CPP, responda à acusação que lhe foi imputada nos autos de Processo Crime nº 2008.10850-7, a que responde, como incurso nas sanções do artigo por artigo 155, caput, cc. art. 14, inc. II, ambos do CP. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Pa- raná, aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Es- crivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL**  
**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO**  
**METROPOLITANA CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 10(dez) dias

O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da região Metro- politana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhe- cimento tiverem, com o prazo de 10(dez) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente réu(a) LUIZ HENRIQUE PIRES DA SILVA, vulgo "Beico", RG. 10.536.723-6-PR, brasileiro, sol- teiro, sem profissão definida, nascido em 30.07.88, natural de Curitiba/PR, filho de Luciana Pires da Silva, estando atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que *no prazo de 10 dias*, conforme o disposto no artigo 396 do CPP, responda à acusação que lhe foi imputada nos autos de Processo Crime nº 2006.11746-4, a que responde, como incurso nas sanções do artigo por artigo 157, caput, do CP. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Pa- raná, aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Es- crivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL**  
**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO**  
**METROPOLITANA CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 10(dez) dias

O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da

Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da região Metro- politana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhe- cimento tiverem, com o prazo de 10(dez) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente réu(a) PAULO MUKAI, solteiro, portador do Rg 4.837.308-9/PR, nascido em 24/01/1970, natural de Uraí/PR, filho de Mário Mukai e de Nilce Ferreira dos Santos, residente à Rua André Ferreira Barbosa, nº 8771, Bairro Pinheirinho, ou ainda na Rua Maysa Matarazzo, 409 – Vila Maria Antonieta, Pinhais/PR, estando atualmente em LUGAR INCER- TO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que *no prazo de 10 dias*, conforme o disposto no artigo 396 do CPP, responda à acusação que lhe foi imputada nos autos de Processo Crime nº 1999.5903-5, a que responde, como incurso nas sanções do artigo por artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c 29, ambos do CP. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Pa- raná, aos 22 dias do mês de Setembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Es- crivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU ALEX**  
**SANDRO CAMARGO, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA)**  
**DIAS.**

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREI- TO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhe- cimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2006.9168- 6 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra ALEX SAN- DRO CAMARGO, RG. 8.546.660-PR, brasileiro, nascido em 06/ 10/83, natural de Curitiba-PR, filho de João Maria Camargo e de Marilena dos Santos Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como in- curso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 155, § 4º, inc. I e IV do CP, ao cumprimento da pena de 01 ano e 04 quatro meses de reclusão e ao pagamento de 20 dias-multa(1/30 salário mínimo), mais custas. Regime aberto, substituída por restritiva de direitos ou multa. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 07 de Novembro de 2008. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 05 de Dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
Juiz de Direito  
**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE  
DEFESA PRÉVIA  
RÉU: EDNILSON GRIPA DOS SANTOS.  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possí- vel INTIMAR pessoalmente a: EDNILSON GRIPA DOS SANTOS, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 03/05/ 1979, filho de: ANILDO GRIPA e TERE- ZINHA GRIPA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA- O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Crimi- nal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADO UM DE- FENSOR DATIVO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRE- CLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI Nº 11.719/08, Processo-crime Nº 1998.374-6-a, que responde como incurso nas sanções do ART 157, §2º, INC I e II, C/C ART 14, INC II DO CÓDIGO PENAL e ART 214 DO CÓDIGO PENAL. Dado e pas- sado nesta Cidade e Co- marca de Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE  
DEFESA PRÉVIA  
RÉU: SÉGIO LUIZ DE BRITO.  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: SÉRGIO LUIZ DE BRITO, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 06/10/1967, filho de: JOÃO LOU- RIVAL DE BRITO E MARIA ALDA DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/08. Processo-crime Nº 1998.374-6, a que responde como incurso nas sanções do ART 155, §4º, INC II e IV, C/C ART 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

RÉU: WANDERLEY CAMILOTTI TAPIAS.  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: WANDERLEY CAMILOTTI TAPIAS, brasileiro, solteiro, 5.113.199-1/PR, nascido em 29/09/1973, filho de: CLAUDIR CAMILOTTI TAPIAS e IVONE BASBOSA TAPIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/08. Processo-crime Nº 2001.3813-1, a que responde como incurso nas sanções do ART 155, CAPUT e ART 171, CAPUT, (2 VEZES), C/C O ART 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

RÉU: MILTON ALVES PEREIRA.  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: MILTON ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de SÃO PAULO/SP, nascido em 23/01/1954, 6.714.530/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/08. Processo-crime Nº 2008.54-4, a que responde como incurso nas sanções do ARTIGO 288 (FATO 1), CAPUT, ART 297 e 298, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL (FATOS 3 e 4), C/C OS ART 29 E 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

RÉU: MARCELO AMORIM CARDOSO.  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO

DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: MARCELO AMORIM CARDOSO, brasileiro, natural de SÃO PAULO/SP, nascido em 13/04/1972, filho de: PEDRO AMORIM CARDOSO e VERA LÚCIA FÁRIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/08. Processo-crime Nº 2001.7394-8, a que responde como incurso nas sanções do ART 157, § 2º, INC I e II DO CÓDIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

RÉU: JAIRO LIMA DE SOUSA.  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: JAIRO LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de TAUA/CE, nascido em 08/12/1983, filho de: JOSÉ LUIS DE SOUSA e MARIA ERLIENE DE LIMA SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/08. Processo-crime nº 2005.8610-9, a que responde como incurso nas sanções da LEI 10.826/03, ART 16, § ÚNICO, INC IV. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

RÉU: ADEMAR SANOSKI.  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: ADEMAR SANOSKI, brasileiro, 1.993.920/PR, natural de INÁCIO MARTINS/PR, nascido em 27/09/1960, filho de: PEDRO SANOSKI e DICA DA LUZ DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/08. Processo-crime 2004.10341-9, a que responde como incurso nas sanções do ART 155, § 4º, INC I DO CÓDIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

RÉU: JOSÉ DE SALES PEREIRA NETO.  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível

INTIMAR pessoalmente a: JOSÉ DE SALES PEREIRA NETO, brasileiro, 7.317.971/PR, natural de NOVA AURORA/PR, nascido em 29/11/1977, filho de: ANTÔNIO DE SALES PEREIRA e FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/08. Processo-crime nº 2008.1384-0, a que responde como incurso nas sanções do ART 299, CAPUT, C/C ART 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 05 de dezembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOMAKOWSKI.

O Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, MM. Juiz de Direito Designado da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOMAKOWSKI, filho de Luiz Carlos Domakowski e Gladys Bernadete Rodrigues, RG n. 8.753.492-2/PR, nascido aos 01/07/78, natural de Curitiba/PR, pelo presente cita-o e chama-o a responder à acusação, por escrito e por intermédio de advogado (CPP, art. 396), perante este Juízo, em 10 (dez) dias, contados a partir do prazo editalício, sito no Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito na Avenida João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Juvevê, nos autos de Processo Criminal n. 2008.8595-7 (41/08) que lhe move o Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando também intimado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de (8) oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Margaret Lima), Escrivã, o digitei e assino.

#### FERNANDO FERREIRA DE MORAES MM. Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: “MAURO BAZZANI, ZELIA BAZZANI MOTTA, MARCOS ALFREDO MOTTA e GILMAR BAZZANI”, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 30 (trinta) dias, ficam CITADOS os requeridos: MAURO BAZZANI, portador do RG nº 2.098.063-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 404.199.599-04, ZELIA BAZZANI MOTTA, portadora do RG nº 4.388.704-1/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 620.633.249-72, MARCOS ALFREDO MOTTA, portador do RG nº 3.177.205-2/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 500.020.829-34 e GILMAR BAZZANI, portador do RG nº 3.146.621-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 744.480.809-00, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Art. 285 do CPC), nestes autos de USUCAPIAO sob nº 1091/2006, proposta por HERMINIO NICOLAU DOS REIS e TEREZINHA LEMES BARBOSA contra MAURO BAZZANI, ZELIA BAZZANI MOTTA, MARCOS ALFREDO MOTTA e GILMAR BAZZANI, no qual os requerentes alegam que em data de 30/06/1996, por intermédio de contrato particular de compromisso de compra e venda, os autores adquiriram o lote em questão de Predo Elizeu Bazzani, que tinha a posse mansa e pacífica do imóvel pelo período de quase 20 anos, desde então o requerente mantém por si, posse mansa e pacífica do lote usucapido há mais de 10 anos. Esclarecem ainda que no aludido lote, os autores construíram sua moradia na qual residem com sua família até os dias de hoje. Assim sendo, a posse dos autores é pública e notória, pois já foram realizadas benfeitorias no referido imóvel, assim como já foi instalada luz em nome dos autores. Além disso, ressaltam o fato de que durante todos estes anos os requerentes possuíam o imóvel sem interrupção nem oposição de quem quer que seja. Desta forma, pretendem os autores que a presente ação seja julgada procedente, a fim de que seja declarada a referida posse, para aquisição do respectivo domínio, a ser transcrito no Registro de Imóveis competente, conforme determina a lei. DESPACHO: “...Expeça-se edital pra citação dos requeridos... Curitiba, 17 de novembro de 2008. (a) Nei Roberto de Barros Guimarães – Juiz de Direito Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos Dezenove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES. Juiz de Direito Substituto.

## Comarcas do Interior

## Altônia

#### COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ. VARA CRIMINAL

Relação nº098/2.008.

Dr. ANDRESSA RESENDE BENINI.

Autos de Processo Crime nº2003.13-0, em que é acusado GUALTER BARCELOS GONÇALVES. Intimar a defesa, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar suas alegações finais, nos Autos supra.

Altônia, 05 de dezembro de 2.008.

João Vicente Peres  
Escrivão

## Astorga

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 2003.17-3, em que figura como acusado abaixo qualificado, após ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data INTIMA-O através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 90 (noventa) dias.

RÉU: CLEUSO FERREIRA SOAR, brasileiro, casado, lavrador, portador do R.G. 6.901.324-0, nascido aos 06/05/1962, natural de Santa Inêz – PR, filho de Otávio Henrique Soar e de Zenilde Ferreira Soar, residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio, no município de Flórida – PR.

AUTOS Nº 2003.17-3 DATA DA SENTENÇA: 06/12/2006 ART. 155, § 4º, inciso II do Código Penal. PENA: 02(dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 10(dez) dias-multa, custas processuais

REGIME: Aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito (CP, art. 44, § 2º, in fine – redação dada pela lei 9.714/98), optando pela: a) prestação pecuniária, consistente no pagamento de 01(um) salário mínimo à entidade pública, cujo valor poderá ser recolhido em 05(cinco) prestações iguais (arts. 43, I e 45 § 1º, ambos do CP); b) prestação de serviços a comunidade, pelo período da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (arts. 43, IV e 46, § 3º e 4º, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, PR, aos 04 de dezembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_ (Flavio Fuster Martins), Auxiliar Administrativo que digitei e subscrevo.

FLAVIO FUSTER MARTINS  
Auxiliar Administrativo  
Autorizado p/ Portaria 11/2008

## Bandeirantes

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MICHEL PEREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MICHEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 6/agosto/1987, natural de Bandeirantes/Pr, filho de Nivaldo Pereira da Silva e de Tereza Camargo da Silva, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de ação de processo crime sob nº 2007.64-2 que lhe move a Justiça Pública local, foi prolatada sentença em 29/agosto/2008, que julgou parcialmente procedente a denúncia (155, § 4º, IV, 155, § 4º, IV cc artigo 14, II do C. Penal e artigo 28 da Lei 11343/2006), condenando o réu à pena de 2 anos e 8 meses de reclusão, em regime ABERTO, e 2 meses de prestação de serviços à comunidade, ficando ciente de que querendo dispõe do prazo de 5 dias para interpor recurso.

Bandeirantes, 1/dezembro/2008  
Eu, (Marcio R. G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

Ana Paula Becker  
Juíza de Direito



**Edital de citação do réu ILSO COLOGNESI JUNIOR, com o prazo de 15 (quinze) dias.**

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ILSO COLOGNESI JUNIOR, vulgo "Boião", brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 24/dezembro/1986, natural de Bandeirantes/Pr, filho de ILSO COLOGNESI e de Adenir Soares, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s), por todos os termos da denuncia ofertada pelo Ministério Público local, por infração ao artigo 129, § 9º do C. Penal, cc artigo 44 da Lei 11340/2006, em face a vítima Ana Carla Colognesi, nos autos de processo crime n 2007.658-6, para no prazo de 10(diez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, advertindo-o de que a não apresentação de resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para defende-lo (artigo 396A e 396A, § 2º do CPP). *Não podendo constituir defensor, deve declarar para fins de nomeação.*

Bandeirantes, 27 de novembro de 2008.

Eu, \_\_\_\_\_ (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

**Ana Paula Becker**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO do condenado JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, com prazo de 15(quinze) dias.**

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, vulgo Chiquinho, nascido aos 3/ junho/1961, natural de Marialva/Pr, filho de Jair norato de Souza e Maria Auxiliadora de Souza, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-O de que por decisão de 5/novembro/2008 foi convertida a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade correspondente a 2 anos de reclusão em regime aberto, nos termos do artigo 44, § 4º do C. Penal, devendo comparecer a audiência admonitória nos autos de execução penal n 2008.450-0, designada para o dia 17/dezembro/2008, às 9,50 horas, onde serão estabelecidas condições para o cumprimento da pena imposta, oportunidade em que deverá comparecer o condenado, sob pena de regressão de regime.

Bandeirantes, 17/novembro/2008

Eu, \_\_\_\_\_ (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

**Ana Paula Becker**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO do condenado JULIO CESAR DA SILVA, com prazo de 15(quinze) dias.**

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JULIO CESAR DA SILVA, brasileiro, natural de Ribeirão do Pinhal/Pr, nascido aos 8/dezembro/1985, filho de Edneia Rodrigues e de Divino Aparecida da Silva, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-O de que por decisão de 13/outubro/2008 foi convertida a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade correspondente a 3 anos de reclusão em regime aberto, nos termos do artigo 44, § 4º do C. Penal, devendo comparecer a audiência admonitória nos autos de execução penal n 2008.701-0, designada para o dia 17/dezembro/2008, às 15.00 horas, onde serão estabelecidas condições para o cumprimento da pena imposta, oportunidade em que deverá comparecer o condenado, sob pena de regressão de regime.

Bandeirantes, 17/novembro/2008

Eu, \_\_\_\_\_ (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

**Ana Paula Becker**  
Juíza de Direito

## Barracão

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ - FÓRUM DR. CLÍNIO TEIXEIRA DOS SANTOS - CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS - GERALDO TAZONIERO - ESCRIVÃO - RUA PARAÍBA, 73 - CENTRO - FONE/ FAX (0xx49) 644-1099**

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos n.º 142/2006 de Carta Precatória de Reavaliação e Leilão, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executados TRANSPORTES RODOVIARIOS FREIRE LTDA., CERLI FREIRE CIOLA e NELLY FREIRE DARROS, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: Dia 27 de Janeiro de 2009, às 09h00min,** para venda por preço não inferior ao valor da avaliação;

**SEGUNDA PRAÇA: Dia 10 de fevereiro de 2009, às 09h00min,** para quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil;

**LOCAL:** Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua Paraiba, 73, Centro, nesta cidade e Comarca de Barracão – Paraná;

**PROCESSO:** Autos n.º 142/206 de Carta Precatória de Reavaliação e Leilão;

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Lote n. 32 (trinta e dois), da gleba 02-BA do Núcleo de Barracão, da Colônia Missões, situado na Linha Ne, no Distrito de São Sebastião da Bela Vista, no Município de Manfredópolis, Paraná, com área total de 220.000 mts² (duzentos e vinte mil metros quadrados), sendo a área total penhorada 75.020,00 mts² (setenta e cinco mil e vinte metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula, devidamente matriculado no C.R.I. da comarca de Barracão, sob n. 1.246;

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 15.629,16 (quinze mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), atualizado até 10/10/2006;

**VALOR DA(S) DÍVIDA(S):** R\$ 28.977,61 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), atualizado até 09/06/2003;

**DEPÓSITO:** Em mãos dos executados, Srs. Cerli Freire Ciola e Nelly Freire Darros;

**ÔNUS:** não consta nos autos;

**LEILOEIRO:** Sr. Célio Dambros, Oficial de Justiça nomeado Porteiro dos Auditórios;

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo INTIMADOS os executados TRANSPORTES RODOVIARIOS FREIRE LTDA., CERLI FREIRE CIOLA e NELLY FREIRE DARROS, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal através do Oficial de Justiça, da presente publicação. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, que o mandei digitar e subscrevi.

**BRANCA BERNARDI**  
JUÍZA DE DIREITO

## Campo Largo

**JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ – VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES. O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPÍPIO registrado sob nº 1497/2008 em que é requerente ELCIO BAGGIO ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. "RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que adquiriu em 11.02.08, através de escritura pública de cessão de direitos possessórios de Edson Roberto de Almeida Torres e Ângela Maria de Almeida Torres o imóvel objeto da presente ação e, deste então, vêm exercendo sua posse de forma contínua, mansa e pacífica, com animus domini. DO IMÓVEL: Terreno rural situado no QUARTEIRÃO FERRARIA, nesta cidade de Campo Largo, sem benfeitorias, confrontando com MITRA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA e uma Rua sem denominação, margeando a RUA SILVIO DALLAGRANA, terras de MANOEL PIOVESÁ, ANTONIO DOMINGOS BISCOUTO e segue ainda margeando a AVENIDA SÃO JERONIMO, perfazendo a área total de 884,51m2". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 29/09/2008. Eu (a) José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi. (a) Antonio Franco Ferreira da Costa Neto – Juiz de Direito**

## Cascavel

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«EUSEBIO DEPRA e LENIR ANTUNES DEPRA»**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2287/2008», Ação DE «DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL», onde «LUCIA NUNES GONÇALVES», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «EUSEBIO DEPRA», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: "(...) Cite-se os réus por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «03» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da

de Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«CLAUDEMIRO SOARES DA SILVA»**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2139/2007», Ação DE «EXECUÇÃO DE ALIMENTOS», onde «ALEX JUNIOR DO ROSARIO DA SILVA», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «» – «», move contra «CLAUDEMIRO SOARES DA SILVA», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: "(...) Cite-se o executado para que, em 03 (tres) dias, pague as pensões alimenticias relativas as duas ultimas parcelas vencidas quando do ajuizamento da ação (agosto e setembro de 2007), bem como as que se vencerem a partir de entao até a data do efetivo pagamento, com seus acrescimos legais, prove que ja o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 1 (um) a 3 (tres) meses. Para a hipótese de pronto pagamento, arbitro os honorarios advocaticios em 10% (dez) por cento do valor do debito, com fulcro no art.20,§4, do CPC. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«ALEXANDRE SOCOSXE PEREIRA»**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2226/2007», Ação DE «INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS», onde «LUCIANO PRESTES DE SOUZA», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «», move contra «ALEXANDRE SOCOSXE PEREIRA», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 20, a seguir transcrito: "(...) Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos de r. despacho de fls. 15(...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«JOSE CARLOS PRESTES DA ROCHA»**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2235/2007», Ação DE «EXECUÇÃO DE ALIMENTOS», onde «JEAN CARLOS DEAGOSTINE DA ROCHA», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «», move contra «JOSE CARLOS PRESTES DA ROCHA» que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 20, a seguir transcrito: "(...) Cite-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o debito ou indique bens à penhora, sob pena de acrescimo de multo de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«JANETE APARECIDA DOS SANTOS E REINALDO DOS SANTOS PINTO»**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2300/2008», Ação DE «GUARDA», onde «DOMINGOS AMORIN DOS SANTOS», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «JANETE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: "(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente contestação sobre os termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«GERCI BARBOSA DE OLIVEIRA»**

**JUSTIÇA GRATUITA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2326/2008», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «IMBRAINA BARBOSA DE OLIVEIRA», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «GERCI BARBOSA DE OLIVEIRA», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: "(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«ROSANGELA WICHINESKI DE OLIVEIRA FAGUNDES»**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2342/2008», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «AQUILINO DUARTE FAGUNDES», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «ROSANGELA WICHINESKI DE OLIVEIRA FAGUNDES», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: "(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«MARCELO DAURI SOSCHINSKE»**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2425/2008», Ação DE «CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO», onde «REGIANI MARQUES FREITAS», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL», move contra «MARCELO DAURI SOSCHINSKE» que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 20, a seguir transcrito: "(...) Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, conteste os termos da presente ação, através de advogado regularmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«EVA TEREZINHA VILLACA»**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2443/2008», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «VALDEVINO FERREIRA VILLACA», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «EVA TEREZINHA VILLACA», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: "(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Morais, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«CLAUDINEI RODRIGUES»**

**JUSTIÇA GRATUITA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «409/2008», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «CRISTIANE BARCELLOS RODRIGUES», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «CLAUDINEI RODRIGUES», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; “Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «03» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«EZIO DE MORAIS»**

**JUSTIÇA GRATUITA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «643/2007», Ação DE «ALIMENTOS», onde «GLEISSON DE MORAIS», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «EZIO DE MORAIS», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; “(...) Cite-se o réu nos termos da decisão de fls. 17/18, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. (...)”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «03» dias do mês de «Dezembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 953/08, Ação de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL movido por A.M.L. REP/P PLINIO DE LIMA E ELIANE BARON DE LIMA, contra o Juízo, em cujos autos foi proferida a seguinte decisão: despacho de fls. 21/25, tópico final, a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na exordial ao efeito de determinar a inclusão do patronímico materno ao nome do requerente com a consequente retificação de seus assento de nascimento para uqe passe a constar A.M.B.L., o que faço com esteio nos arts. 57 e 109, caput, da Lei de Registros Públicos. Custas processuais pela parte autora. Todavia, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei n. 060/50, findo o qual restará prescrita a obrigação. P.R.I. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que forem pertinentes. Após o Transitio em julgado, expeça-se o respectivo mandado de retificação à Serventia de Registro Civil competente (fls. 09), com as cautelas do art. 109, §4, da Lei supra. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 57, caput, da Lei nº. 6.015/73. Oportunamente, arquivem-se”. Cascavel, 15 de setembro de 2008”. (a) Fernanda Travaglia de Macedo. Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Luana Barbi de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**Fernanda Travaglia de Macedo**  
**Juíza de Direito**

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«CONSTANTINO MANUEL PINTO SILVESTRE»**

**JUSTIÇA GRATUITA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2098/2007», Ação DE «ANULATÓRIA», onde «SANTINA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVESTRE», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «CONSTANTINO MANUEL PINTO SILVESTRE», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e

formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; “(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «28» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CASCAVEL - PR.**

EDITAL DE PRAÇA - AUTOS N. «2609/2004» EXECUTADO: «SILVIO ROBERTO GOMES» EXEQUENTE: «OTAVIO GUTKOSKI» .

PRAZO 10 DIAS  
(Justiça Gratuita)

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, Bairro Alegre n.2320, desta cidade e comarca, os autos sob n. «2609/2004» , de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS onde «OTAVIO GUTKOSKI» residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, move contra «SILVIO ROBERTO GOMES» , brasileiro (a), solteiro (a), mestre de obras, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, na forma do despacho de fls. 154.

\*1. Designo o dia 14 de janeiro de 2.009 às 10:00 horas para realização da primeira praça para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), a se realizar no átrio deste Fórum, no qual a arrematação deverá se dar por valor não inferior ao da avaliação.

2. Caso reste negativa a primeira praça, desde já designo o dia 18 de fevereiro de 2009 as 10 horas para realização de segunda praça, no mesmo local, no qual o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) por quem mais der, ressalvado o preço vil.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 50% do O lote urbano n. 01 da Quadra n. 12, localizado no loteamento denominado Jardim Itamarati, na Rua Sandálio dos Santos n. 763, matriculado sob n. 5.812, do Registro de Imóveis do 1o. Ofício desta cidade, com a área de 497,00m2, de área total, com benfeitorias, de uma casa em alvenaria, sem acabamento.

DEPOSITADOS EM MÃOS DO PRÓPRIO EXECUTADO.

ÔNUS . nada consta nos autos.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ total da avaliação, 55.500,00, de 50% RS 27.750,00

Ficam desde logo intimado(s) o devedor(es) se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal. Intime-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - PR, aos vinte cinco dias do mês de novembro de 2008, Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«EDUARDO ALEXANDRINO NOBRE»**

**JUSTIÇA GRATUITA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2460/2008», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO», onde «ELAIDE BERTOLDI NOBRE», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «EDUARDO ALEXANDRINO NOBRE», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; “(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«CLEMENTINA SOUZA BUENO»**

**JUSTIÇA GRATUITA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele

conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2464/2008», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «CASILDE SOUZA BUENO», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «CLEMENTINA SOUZA BUENO», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; “(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2557/2005, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, movido por NEUSA RODRIGUES e OUTROS contra o MARIA RODRIGUES, em cujos autos foi proferida a seguinte decisão: despacho de fls. 95, tópico final, a seguir transcrito; “(...) Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de intimação de eventuais interessados para que manifestem eventual interesse no feito”. (a) Fernanda Travaglia de Macedo. Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 17 dias do mês de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Luana Barbi de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**LIA SARA TEDESCO**  
**Juíza de Direito Substituta**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 347/2008, Ação de RETIFICAÇÃO REGISTRO, movido por MARCELO DA COSTA contra o Juízo, em cujos autos foi proferida a seguinte decisão: despacho de fls. 26/29, tópico final, a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão inicial ao fim de determinar a inclusão do patronímico da avó paterna ao nome do requerente com a consequente retificação de seu assento de nascimento para que passe a constar Marcelo Benedetti da Costa, o que faço com esteio nos arts.57 e 109, caput, da Lei de Registros Públicos. Custas processuais pelo autor. Toda via em vista da concessão ao requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade de tais verbas ficará suspensa na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei n. 1060/50. P.R.I. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 57, caput da Lei n. 6015/73. Após o transitio em julgado, expeça-se o respectivo mandado de retificação à Serventia de Registro Civil competente (fls. 08), com as cautelas do art. 109, §4, da Lei supra. (...)»(a) Fernanda Travaglia de Macedo. Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 24 dias do mês de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Luana Barbi de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**Fernanda Travaglia de Macedo**  
**Juíza de Direito**

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«VILSON RIBEIRO»**

**JUSTIÇA GRATUITA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «1252/2007», Ação DE «EXECUÇÃO DE ALIMENTOS», onde «INDIANARA DE SOUZA RIBEIRO», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «», move contra «VILSON RIBEIRO» que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 20, a seguir transcrito; “(...) Cte-se o executado, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pague o debito ou indique bens à penhora, sob pena de acrescimo de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação(...)”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da

Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«CARLOS ROBERTO CARNEIRO»**

**JUSTIÇA GRATUITA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «1789/2007», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «ZABEL APARECIDA DA SILVA CARNEIRO», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «CARLOS ROBERTO CARNEIRO», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito; “(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente resposta à exordial no prazo legal, bem como acerca dos alimentos fixados no item 2 da decisão de fls. 18 (...)”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**«CELSO TEIXEIRA FRANCO»**

**JUSTIÇA GRATUITA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «1826/2007», Ação DE «EXECUÇÃO DE ALIMENTOS», onde «ELIZANDRA LUCA FRANCO», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «», move contra «CELSO TEIXEIRA FRANCO» que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 20, a seguir transcrito; “(...) Cite-se o executado para que, em 03 (tres) dias, pague as pensões alimentícias relativas as tres ultimas parcelas vencidas quando do ajuizamento da demanda (junho, julho e agosto de 2007), bem como as que se vencerem a partir de então até a data do efetivo pagamento, com seus acrescimos legais, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazer-lo, sob pena de prisão civil de 01 (um) a 3 (tres) meses. Para a hipotese de pronto pagamento, arbitro os honorarios advocaticios em 10% por cento do valor do debito, com fulcro no art. 20,§4, do CPC.(...)”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «24» dias do mês de «Novembro» de «2008». Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA «JARESSA MORAES DA SILVA», com prazo de 30 (trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida «JARESSA MORAES DA SILVA», que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «ACAO MONITORIA» , sob nº «548/2008» em que «UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE» move contra «JARESSA MORAES DA SILVA». É o presente edital para CITAÇÃO, da requerida «JARESSA MORAES DA SILVA», do inteiro teor da presente ação, para pagamento, da importância de R\$ «4.608,40» («Quatro Mil, Seiscentos e Oito Reais e Quarenta Centavos»), ou entrega da coisa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprindo a determinação, ficará isento do pagamento de custas e de honorários advocatícios. Poderá ainda no mesmo prazo oferecer embargos, independentemente de estar seguro o Juízo. Decorrido o prazo sem o pagamento ou de entrega da coisa, e ainda sem a interposição dos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo, válido para todos os atos da execução (penhora ou depósito da coisa, avaliação, etc). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20/08/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS**  
**FUNC. JURAMENTADA**  
**SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA**  
**PORTARIA Nº 01/2003**  
(art. 225, VII, CPC)



## Cianorte

### EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 2008.305-8 em que é réu RENIVALDO ALVES DE MATTOS, brasileiro, casado, cabeleireiro, filho de Sebastião Alves de Mattos e Irene Borza de Mattos, nascido aos 23.02.1962, residente anteriormente na Rua Guaira, 1245, na cidade e Comarca de Maringá/PR, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO na forma do artigo 363, §1º (redação da lei 11.689/08), para que ofereça (ofereçam) resposta escrita em dez (10) dias, a contar da data da citação (e não da juntada do mandado aos autos), oportunidade em que poderão arrolar testemunhas e requerer provas, ficando, ainda pelo presente, ciente de que se não for apresentada resposta escrita no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art. 392-A, § 2º do CPP), tendo em vista que foi (foram) denunciado (s) pelo Ministério Público nas sanções do art. 129, § 9º do CP, c/c art. 7º da Lei 11.340/06. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques) Escrivão Criminal que digitei e subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Por Ordem/Port. 01/04

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 40 (quarenta) dias

O Excelentíssimo Senhor JULIO FARAH NETO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 40 (quarenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2005.124-6, que a *Justiça Publica* move contra EDUARDO BUENO DA SILVA, brasileiro, separado, chaveiro, filho de João Bueno da Silva e Irenilda Martins da Silva, nascido aos 12.11.1970 em Alto Piquiri/PR, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, no Tribunal do Júri, no dia 02 de abril de 2009, às 08h30min, a fim de ser submetido a julgamento. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Excelentíssimo Senhor JULIO FARAH NETO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena sob nº. 2008.1311-8, que a *Justiça Publica* move contra JOSÉ ROBERTO VIEIRA, vulgo "Furão", brasileiro, solteiro, passador de roupas, filho de Aparecida Ferraz Vieira, nascido aos 23.09.1981 em Mariluz/PR, residente anteriormente na Rua Uruçuí, 214, zona 07, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 13 de janeiro de 2009, às 13h00min, a fim de estar presente à audiência admonitória nos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena nº 2008.1309-6, em que é réu ALDECIR LOURENÇO, brasileiro, solteiro, servente

de pedreiro, nascido aos 29.08.1982, filho de Darci Lourenço e de Evani Antonia Pinheiro dos Santos, condenado nas sanções do artigo 10, "caput", da Lei 9437/97, c.c 65, incs. I e III, "d", do CP, a pena de 01 (um) ano de detenção, em regime aberto, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para que no prazo legal se manifeste sobre a decisão proferida por este Juízo em 15.11.2008, onde foi regredido cautelarmente o regime aberto para o semi-aberto, nos autos supra mencionados. Cujo término do prazo do edital será contado a partir da dilação editalícia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Aut/Port. 001/2004

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena nº 1999.21-5, em que é réu LEANDRO ANCHESCHI ALVES, vulgo "Macarrão", brasileiro, casado, tratorista, natural de Cianorte-PR, filho de Antonio Alencar Alves e de Maria Tereza Ancheschi Alves, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para que no prazo legal se manifeste sobre a decisão proferida por este Juízo em 01.10.2008, onde foi regredido cautelarmente o regime aberto para o semi-aberto, nos autos supra mencionados. Cujo término do prazo do edital será contado a partir da dilação editalícia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Aut/Port. 001/2004

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena nº 2008.1310-0, em que é réu SERGIO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 10.06.1976 em Cianorte-PR, filho de Evani Aparecida dos Santos, condenado nas sanções do artigo 155, §4º, inc. I, c.c o art. 14, inc. II, ambos do CP, a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para que no prazo legal se manifeste sobre a decisão proferida por este Juízo em 15.11.2008, onde foi regredido cautelarmente o regime aberto para o semi-aberto, nos autos supra mencionados. Cujo término do prazo do edital será contado a partir da dilação editalícia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Aut/Port. 001/2004

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena nº 2008.1300-2, em que é réu VALDOMIRO DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 25.05.1969 em Porecatu-PR, portador do RG nº 5.778.906-9/PR, filho de Jorge de Jesus Santos e de Geracina Maria da Conceição dos Santos, condenado nas sanções do artigo 14 da Lei 10867/04, c.c o art. 65, II, alínea "d", do CP, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, nos autos supra mencionados. Cujo término do prazo do edital será contado a partir da dilação editalícia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s)

endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Aut/Port. 001/2004

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 2001.9-9, em que é réu ANDERSON JARBAS DA SILVA, portador do RG nº 2.426.206/PR, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Jaer Siqueira da Silva e de Edna Maria Novaes, atualmente em lugar incerto, mediante condições, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para comparecer em Juízo no prazo de 15 (quinze) dias para efetuar levantamento de fiança, depositada em conta poupança, vinculada a este Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Aut/Port. 001/2004

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 2001.8-0, em que é réu ANDERSON JARBAS DA SILVA, portador do RG nº 2.426.206/PR, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Jaer Siqueira da Silva e de Edna Maria Novaes, atualmente em lugar incerto, mediante condições, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para comparecer em Juízo no prazo de 15 (quinze) dias para efetuar levantamento de fiança, depositada em conta poupança, vinculada a este Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Aut/Port. 001/2004

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 2000.46-1, em que é réu FABRÍCIO BASTOS SODRÉ, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Itaberaba/BA, filho de Adonias Fernandes Sodré e de Rosângela Bastos Sodré, atualmente em lugar incerto, mediante condições, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para comparecer em Juízo no prazo de 15 (quinze) dias para efetuar levantamento de fiança, depositada em conta poupança, vinculada a este Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Aut/Port. 001/2004

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 2004.173-2, em que é réu JOÃO DA SILVA NOVO, brasileiro, casado, filho de Augustinho Novo e de Aparecida da Silva Novo, nascido aos 01.06.1958 em Munhoz de Melo-PR, atualmente em lugar incerto, mediante condições, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para comparecer em

Juízo no prazo de 15 (quinze) dias para efetuar levantamento de fiança, depositada em conta poupança, vinculada a este Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Aut/Port. 001/2004

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena nº 2006.1080-8 (Processo Crime nº 2003.103-0) em que é réu DJALMA BENTO SOBRINHO, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 22.12.1983 em Jussara-PR, filho de Antonio Bento Sobrinho e de Vera Lúcia de Assis Bento, portador do RG nº 8.838.788-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado nas sanções do artigo 157, §2º, incs. I e II, c.c art. 65, inc. I e art. 61, inc. II, h, todos do CP, a pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime semi-aberto, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para que justifique no prazo de 05 (cinco) dias o descumprimento das condições do regime aberto, conforme progressão concedida ao réu em 24.08.2007. Cujo término do prazo do edital será contado a partir da dilação editalícia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Aut/Port. 001/2004

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 2003.105-6, em que figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente à denúncia, sendo o acusado RICARDO SILVA, condenado, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIME-O, através deste edital.  
Réu: RICARDO SILVA  
Filiação: José Geraldo da Silva e Cleuza Coutinho Silva  
Processo-crime nº 2003.105-6 Data da sentença: 02.08.2008  
Sentença: Julgada procedente a denuncia e alegações finais, CONDENANDO o réu, nas sanções do Art. 364 e 163, § único, III do CP, a pena de 01 (um) ano de detenção em regime aberto e 20 (vinte) dias-multa, sendo aplicado ao caso a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, aos 02 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Port. 001/04

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 2008.839-4, em que figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente à denúncia, sendo o acusado DEVAIR PEREIRA, condenado, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIME-O, através deste edital.  
Réu: DEVAIR PEREIRA  
Filiação: Antonio Pereira Filho e de Eloísa Lucia Dias Pereira  
Processo-crime nº 2008.839-4 Data da sentença: 12.12.2008  
Sentença: Julgada procedente a denuncia e alegações finais, CONDENANDO o réu, nas sanções do Art. 155, §4º, III e IV, c.c o art. 14, II, do CP, a pena de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão em regime fechado e 30 (trinta) dias multa.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, aos 24 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

Claudemir Marques  
Escrivão Criminal  
Port. 001/04

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CIANORTE –  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 2007.1129-6, em que figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente à denúncia, sendo o acusado **ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA**, condenado, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIME-O, através deste edital.

Réu: **ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA**  
Filiação: Edmundo Dante de Oliveira e Marieta Sabino de Oliveira  
Processo-crime nº 2007.1129-6 Data da sentença: 25.11.2008  
Sentença: Julgada procedente a denúncia e alegações finais, CONDENANDO o réu, nas sanções do Art. 155, §4º, I, do CP, a pena de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão e 20 (vinte) dias multa em regime aberto, sendo aplicado ao caso a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, aos 03 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

**Claudemir Marques**  
Escrivão Criminal  
Port. 001/04

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA  
DE CIANORTE –  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 2006.307-0, em que figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente à denúncia, sendo o acusado **SERGIO DA SILVA OLIVEIRA**, condenado, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIME-O, através deste edital.

Ré: **SERGIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Filiação: Pedro Raimundo de Oliveira e Marina Gomes da Silva Oliveira  
Processo-crime nº 2006.307-0 Data da sentença: 15.07.2008  
Sentença: Julgada procedente a denúncia e alegações finais, CONDENANDO o réu, nas sanções do Art. 155, §4º, inc. IV, do CP, a pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto e 30 (trinta) dias multa, sendo aplicado ao caso a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, aos 24 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

**Claudemir Marques**  
Escrivão Criminal  
Port. 001/04

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 2008.474-7 em que é réu DENIVALDO FLORIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG. 35.727.598-6, filho de Sebastião Floriano de Lima e Gracinda Barbosa de Lima, nascido aos 28.03.1978, natural de Cianorte/PR, residente anteriormente na Rua Própria, 567, zona 04, nesta cidade e Comarca, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO na forma do artigo 363, §1º (redação da lei 11.689/08), para que ofereça (ofereçam) resposta escrita em dez (10) dias, a contar da data da citação (e não da juntada do mandado aos autos), oportunidade em que poderão arrolar testemunhas e requerer provas, ficando, ainda pelo presente, ciente de que se não for apresentada resposta escrita no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art. 392-A, § 2º do CPP), tendo em vista que foi (foram) denunciado(s) pelo Ministério Público nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques) Escrivão Criminal que digitei e subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**Claudemir Marques**  
Escrivão Criminal  
Por Ordem/Port. 01/04

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 2008.1254-5 em que é réu DULCILENE ODOFRE TEIXEIRA, *vulga “LENI”, brasileira, costureira, nascida aos 14.08.1985, filha de Ademir Teixeira e Maria Rosa Onofre Teixeira, residente anteriormente na Rua Mauá, 361, fundos, na Vila Sete, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO na forma do artigo 363, §1º (redação da lei 11.689/08), para que ofereça (ofereçam) resposta escrita em dez (10) dias, a contar da data da citação (e não da juntada do mandado aos autos), oportunidade em que poderão arrolar testemunhas e requerer provas, ficando, ainda pelo presente, ciente de que se não for apresentada resposta escrita no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art. 392-A, § 2º do CPP), tendo em vista que foi (foram) denunciado(s) pelo Ministério Público nas sanções do art. 309 do CTB (Lei 9.503/97). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques) Escrivão Criminal que digitei e subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).*

**Claudemir Marques**  
Escrivão Criminal  
Por Ordem/Port. 01/04

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 2008.432-1 em que é réu JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, convivente, trabalhador rural, nascido aos 15.02.1975 em Araruna/PR, filho de Miguel Gomes da Silva e Clemência de Oliveira Silva, residente anteriormente na Rua Pavão, 288, na cidade de São Lourenço, nesta cidade e Comarca de Cianorte, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO na forma do artigo 363, §1º (redação da lei 11.689/08), para que ofereça (ofereçam) resposta escrita em dez (10) dias, a contar da data da citação (e não da juntada do mandado aos autos), oportunidade em que poderão arrolar testemunhas e requerer provas, ficando, ainda pelo presente, ciente de que se não for apresentada resposta escrita no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art. 392-A, § 2º do CPP), tendo em vista que foi (foram) denunciado(s) pelo Ministério Público nas sanções do inc. II do art. 1º, e no inc. II, § 4º, ambos da Lei 9.455/97 (crimes de Tortura). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques) Escrivão Criminal que digitei e subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**Claudemir Marques**  
Escrivão Criminal  
Por Ordem/Port. 01/04

**EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Julio Farah Neto, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 2008.1144-1 em que é réu MAURÍCIO NASCIMENTO BATISTA, brasileiro, casado, filho de Sebastião Batista e Francisca do Nascimento Batista, nascido aos 01/01/1967, residente na Rua Monte Pascoal, 1047, Jussara, Comarca de Cianorte/PR, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO na forma do artigo 363, §1º (redação da lei 11.689/08), para que ofereça (ofereçam) resposta escrita em dez (10) dias, a contar da data da citação (e não da juntada do mandado aos autos), oportunidade em que poderão arrolar testemunhas e requerer provas, ficando, ainda pelo presente, ciente de que se não for apresentada resposta escrita no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art. 392-A, § 2º do CPP), tendo em vista que foi (foram) denunciado(s) pelo Ministério Público nas sanções do art. 309 e 311 do CTB (Lei 9.503/97). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques) Escrivão Criminal que digitei e subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**Claudemir Marques**  
Escrivão Criminal  
Por Ordem/Port. 01/04

## Cornélio Procópio

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
prazo de 20 dias**

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Pedido de Inscrição em Cadastro de Adotantes sob nº 03/2007, onde figuram como requerentes DENIS JOSE FERREIRA e CRISTIANE MINELLI DE SA FERREIRA, já qualificados às fls. 02 dos autos e como requerido ESTE JUÍZO. E como consta dos autos estarem atualmente os requerentes em lugar incerto e não sabido. Ficam através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente intimados de que por decisão deste juízo, datada de 24/junho/2008, prolatada nos autos em tela, foi julgado extinto o feito, sem resolução de mérito

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 02/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ -escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio - escrivão**  
Portaria nº 01/04

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):  
AMARILDO RIBEIRO**

PRAZO DE 15 DIAS -  
PROCESSO CRIMINAL Nº 2006.381-0

A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza Titular da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **AMARILDO RIBEIRO, brasileiro(a), casado(a), operador de retro-escavadeira, nascido(a) aos 23.02.1982, natural de Sertaneja - PR, portador(a) do RG nº 8.719.436 SSP/PR e CPF Nº não consta, filho(a) de Damião Cassiano Ribeiro e Odete Mazuchini Ribeiro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem defesa prévia escrita, podendo arrolar testemunhas e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2.008. Eu, \_\_\_\_\_ Claudinei Palazzio, portaria 01/04, o subscrevi.

**Claudinei Palazzio**  
escrivão  
PORTARIA 01/04.

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO  
PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE(90) NOVENTA DIAS, DO(S) RÉU(S): **REGINALDO ROSA.**

A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação penal juizado sob nº 2007.043-0, que a Justiça Pública move a(o) réu(o) **REGINALDO ROSA**, filho de **Alcides Rosa** e **Maria Aparecida Satiro Rosa**, atualmente em lugar incerto e não sabido (cert. de fls. 57), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 331, do Código Penal, à pena de 06 (seis) meses de detenção, no regime aberto, mediante substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, conforme sentença datada de 11.06.2008, sendo-lhe(s) concedido o benefício de apelar(em) em liberdade. Constando dos autos que o(a) réu(o) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Dra. Juíza que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da

data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Fátima Aparecida de Lima, aux. cart. juram. digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio**  
escrivão  
PORTARIA 01/04.

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
prazo de 10 dias**

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Inquérito Policial sob nº 2008.754-1, instaurado pela Delegacia de Polícia desta cidade – art 21 da Lei 3688/41, art 147 do CP, c.c. Art 7º, inc I da Lei 11.340/2006, onde figura como indiciado: **RODRIGO FERREIRA MACHADO** e como vítima: **REGIANE MARTINS**. E, constando dos autos que atualmente a vítima encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 10 dias, devidamente intimada a manifestar sua intenção quanto ao seguimento do feito ou sua eventual renúncia, no prazo de 03 dias

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 04/12/08. Eu, \_\_\_\_\_ -escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria**  
nº 01/2004

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
prazo de 10 dias**

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Inquérito Policial sob nº 2008.754-1, instaurado pela Delegacia de Polícia desta cidade – art 21 da Lei 3688/41, art 147 do CP, c.c. Art 7º, inc I da Lei 11.340/2006, onde figura como indiciado: **RODRIGO FERREIRA MACHADO** e como vítima: **REGIANE MARTINS**. E, constando dos autos que atualmente a vítima encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 10 dias, devidamente intimada a manifestar sua intenção quanto ao seguimento do feito ou sua eventual renúncia, no prazo de 03 dias

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 04/12/08. Eu, \_\_\_\_\_ -escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria**  
nº 01/2004

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
prazo de 10 dias**

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Inquérito Policial sob nº 2008.754-1, instaurado pela Delegacia de Polícia desta cidade – art 21 da Lei 3688/41, art 147 do CP, c.c. Art 7º, inc I da Lei 11.340/2006, onde figura como indiciado: **RODRIGO FERREIRA MACHADO** e como vítima: **REGIANE MARTINS**. E, constando dos autos que atualmente a vítima encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 10 dias, devidamente intimada a manifestar sua intenção quanto ao seguimento do feito ou sua eventual renúncia, no prazo de 03 dias

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado



no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 04/12/08. Eu \_\_\_\_\_ -escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004**

### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): SIDNEI AUGUSTO DOS SANTOS

PRAZO DE 15 DIAS -  
PROCESSO CRIMINAL Nº 2008.979-0

A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza Titular da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **SIDNEI AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), decorador, nascido(a) aos 25.10.1981, natural de Santa Amélia - PR, portador(a) do RG nº não apresentou e CPF nº não consta, filho(a) Calixto Augusto Filho e Alta Querino**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem defesa prévia escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2.008. Eu, \_\_\_\_\_, Claudinei Palazzio, portaria 01/04, o subscrevi.

**Claudinei Palazzio**  
escrivão  
PORTARIA 01/04.

## Coronel Vivida

### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO **KELLI APARECIDA PEREIRA LIMA**, com prazo de 10 (dez) dias.

O Doutor **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a pessoa de **KELLI APARECIDA PEREIRA LIMA**, brasileira, convivente, poratdor do RG n. 8.915.572/PR, nascida em 03/04/1982, filha de Sergio Pereira Lima e Nelci Pereira da Costa, natural de Coronel Vivida, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A** e **CHAMA-A**, para que apresente defesa prévia por escrito, no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, e caso não apresente respostá um defensor nomeado a apresentará, nos autos de Processo Crime nº. 2006.97-7 em que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do art. 171 do CP.

Comarca de Coronel Vivida, aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Thaise Treméa, Escrivã Criminal Designada, o digitei e subscrevi.

**GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**  
Juiz de Direito

## Cruzeiro do Oeste

### JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem, ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(a)s requerido(a)s E.S.F., filho(a) de (N/I) que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 128/2008, em que figura(m) como requerente(s) K.S.F. constando dos autos que o requerido encontra-se em local ignorado, via edital, fica o mesmo cientificado de que a partir da citação, começar a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial o REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Ilmo A. Lima Aux.

Adm. que digitei e assino.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem, ou vierem ter conhecimento dele, principalmente o(a)s Genitora do(a)s requerente(s) L. M. C. filho(a) de O.P.C. e T.M.R.C. Que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de PEDIDO DE GUARDA, Nº 41/2003 em que figura(m) como requerente A.S.V. e Z.P.J e requerido E.S.M. e L.M.C. constando dos autos que o(a)s Genitora, encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(a)s mesmo(s) intimado(a)s, da sentença que revogou a guarda concedida aos requerentes em relação a adolescente C.C.M. e deferido a guarda a sua genitora L.M.C. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Ilmo A. Lima Aux. Adm. que digitei e assino.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem, ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(a)s requerido(a)s M.S. filho(a) de J.F.S. e T.S.S. que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de ADOÇÃO Nº 46/2007, em que figura(m) como requerente(s) M.B. e requerido M.S. constando dos autos que o requerido encontra-se em local ignorado, via edital, fica o mesmo cientificado de que a partir da citação, começar a fluir o prazo de 10(DEZ) dias, (art. 158 da Lei nº 8.069/1990), para apresentar contestação, consignando as advertências dos artigos 159 e 166 do mesmo estatuto, que não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial o REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Ilmo A. Lima Aux. Adm. que digitei e assino.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem, ou vierem ter conhecimento dele, principalmente o(a)s requerente(s) N.Y.H. e N.A.H. e requerido ESTE JUÍZO. Que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, Nº 65/2004 constando dos autos que o(a)s requerente, encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(a)s mesmo(s) intimado(a)s, a manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Ilmo A. Lima Aux. Adm. que digitei e assino.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem, ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(a)s requerido(a)s N.F.N. filho(a) de

(N/I) que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 258/2007, em que figura(m) como requerente(s) M.H.S. constando dos autos que o requerido encontra-se em local ignorado, via edital, fica o mesmo cientificado de que a partir da citação, começar a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial o REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Ilmo A. Lima Aux. Adm. que digitei e assino.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem, ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(a)s Genitora do(a)s requerente(s) R.A.S.L. filho(a) de O.S. e A.L.S. Que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, Nº 268/1997 em que figura(m) como requerente C.A.L. e C.L. e requerido V.L. constando dos autos que o(a)s Genitora, encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(a)s mesmo(s) intimado(a)s, a manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Ilmo A. Lima Aux. Adm. que digitei e assino.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem, ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(a)s requerido(a)s F.A.S. filho(a) de J.S. e C.D.A. que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO Nº 59/2008, em que figura(m) como requerente(s) E.M.F. constando dos autos que o requerido encontra-se em local ignorado, via edital, fica o mesmo cientificado de que a partir da citação, começar a fluir o prazo de 10 (DEZ) dias, para apresentar contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial o REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, Ilmo A. Lima Aux. Adm. que digitei e assino.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) ANDERSON ALVES DA CONCEIÇÃO, filho de Ivo da Conceição e Erenice Alves de Jesus Nascimento, nascido em 27/12/1986 que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Execução de pena n.º 2008.354-6, incurso(s) nas sanções do artigo ART 155-FURTO § 4º, inc. I e IV, do Código Penal, em concurso material com art. 1º, da lei 2252/54 do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, a fim de participar(em) da audiência admonitória nos autos supra mencionado, a realizar-se na data de 18 de dezembro de 2008 às 13 horas Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, ILMO A. LIMA AUX. ADM., QUE DIGITEI E ASSINO.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento

dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) Antonio Pavan, filho de Joao Pavan e Maria Aparecida dos Santos Pavan, nascido em 13/06/1962 que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2002.26-0, incurso(s) nas sanções do artigo ART 340-COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU CONTRAVENÇ DO Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) Da sentença de extinção da punibilidade, com fundamentos no art. 107 inciso IV, nos autos supra mencionado. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, ILMO A. LIMA AUX. ADM., QUE DIGITEI E ASSINO.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) CARLOS ROBERTO DOS SANTOS filho de Sebastiao Luiz Vieira e Maria Campos Fidelis Vieira, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2004.135-0 incurso(s) nas sanções do artigo ART 306-CODIGO DE TRÁNSITO LEI 9503/97, do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m) - se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) para no prazo de 10 (dias), a contar do prazo do presente edital, constituir defensor nos autos mencionados, sob pena de nomeação de defensor dativo, Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, escrivã que digitei e assino.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) Claudemir Pereira dos Santos, filho de Antonio Pereira dos Santos e Zelina da Silva dos Santos, nascido em 07/04/1978 que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE PENA n.º 2008.830-0, incurso(s) nas sanções do artigo ART 129-LESÃO CORPORAL § 9º, c/c. art. 14, inc. II, e art. 147, todos do Código Penal, nos termos da Lei 11340/06. do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, a fim de participar(em) da audiência admonitória nos autos supra mencionado, a realizar -se na data de 12 DE FEVEREIRO DE 2008 ÀS 10 HORAS Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, ILMO A. LIMA AUX. ADM., QUE DIGITEI E ASSINO.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) Gustavo de Andrade Mario, filho de Rodnei Mario e Graciema de Andrade Mario, nascido em 31/07/1964 que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2003.120-0, incurso(s) nas sanções do artigo ART 16-USO PRÓPRIO-LEI 6368/76 do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) Da sentença de extinção da punibilidade, com fundamentos no art. 107 inciso IV, nos autos supra mencionado. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, ILMO A. LIMA AUX. ADM., QUE DIGITEI E ASSINO.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juiza De Direito

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento

dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) LEANDRO MARQUES MENDONÇA, filho de Leandro Marques Mendonça e Cleusa de Paula Mendonça, nascido em 21/07/1978 que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2003.10-6, incurso(s) nas sanções do artigo ART 10-PORTE DE ARMA-LEI 9437/97 por 3 vezes, c/c. art. 71, do Código Penal do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) Da sentença de extinção da punibilidade do fato imputado ao réu, relativamente ao delicto de posse de arma de fogo (art. 10 da Lei 9.437/97) nos autos supra mencionado. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, ILMO A. LIMA AUX. ADM., QUE DIGITEI E ASSINO.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juíza De Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) LEANDRO MARQUES MENDONÇA, filho de Leandro Marques Mendonça e Cleusa de Paula Mendonça, nascido em 21/07/1978 que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2003.10-6, incurso(s) nas sanções do artigo ART 10-PORTE DE ARMA-LEI 9437/97 por 3 vezes, c/c. art. 71, do Código Penal do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) Da sentença de extinção da punibilidade do fato imputado ao réu, relativamente ao delicto de posse de arma de fogo (art. 10 da Lei 9.437/97) nos autos supra mencionado. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, ILMO A. LIMA AUX. ADM., QUE DIGITEI E ASSINO.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juíza De Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) Valdir Antonio Ragação, filho de Arlindo Ragação e Sili Amalia Ragação, nascido em 10/06/1966 que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2003.10-6, incurso(s) nas sanções do artigo ART 10-PORTE DE ARMA-LEI 9437/97 por 3 vezes, c/c. art. 71, do Código Penal do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) Da sentença de extinção da punibilidade do fato imputado ao réu, relativamente ao delicto de posse de arma de fogo (art. 10 da Lei 9.437/97) nos autos supra mencionado. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, ILMO A. LIMA AUX. ADM., QUE DIGITEI E ASSINO.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juíza De Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 90 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) Welton Luiz Vieira, filho de Sebastião Luiz Vieira e Maria Campos Fidelis Vieira nascido em 05/07/1985 que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.336-4, incurso(s) nas sanções do artigo ART 306-CODIGO DE TRÂNSITO LEI 9503/97 e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) Da respeitável sentença proferida nos autos supra mencionado, pela qual foi condenado à pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em : prestação pecuniária no valor de R\$ 415,00 a ser recolhida em favos do Conselho da Comunidade, sentença datada de 26/09/2008, —, ficando cientificados de que a partir do prazo do presente edital, começara a fluir o prazo de 05 (cinco) dias, querendo, para apresentar recurso de apelação. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 8 de dezembro de 2008. Do que para constar, Do que para constar, eu Ilmo A. Lima, \_\_\_\_\_Aux. Adm. Quem digitou.

**JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA**  
Juíza De Direito

## Foz do Iguaçu

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**  
**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD n° 136.208 Autos de execução n° 1658/2005  
Nome da(o) ré(u): ANSELMO RODRIGUES DA COSTA  
Qualificação da(o) ré(u): ANSELMO RODRIGUES DA COSTA, filho de Bento Rodrigues da Costa e Maria Davina Rodrigues, nascida aos 01/06/1971, natural de Cascavel/PR, com residência prejudicada.  
Data da Sentença de extinção : 21/08/2008  
Decisão: Extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 2000.975-2 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.  
Finalidade: Intimação do réu da sentença de extinção da punibilidade do apenado (fl. 49/50).

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 2000.975-2 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, a subscrevo.

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**  
**AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD n° 56.952 Autos de Execução n° 10695/2008  
Nome da(o) ré(u): AZAMOR DA SILVA JUSTUS  
Qualificação da(o) ré(u): Nascida(o) aos 09/12/1945, natural de Ponta Grossa/PR, filha(o) de Mario Justus e Maria Esther da Silva Justus, residente na Rua Pedro Otto Berwagner, 11, centro, Nesta.  
Data da Sentença condenatória: 27/06/2006  
Infração/Artigo: Art. 14, da Lei 10826/03  
Pena Imposta: 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.  
Regime: Aberto, substituído por restritivas de direito.  
Finalidade: Intimação de ré(u/s) para audiência admonitória.  
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/01/2009 às 15:30 horas

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) para comparecer na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, n° 1.001, 2° andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/08. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**  
**AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD n° 165.089 Autos de Execução n° 10341/2008  
Nome da(o) ré(u): EDNELIO DE FREITAS  
Qualificação da(o) ré(u): Nascida(o) aos 19/08/1984, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha(o) de José Enesio de Freitas e Maria Aparecida Romano, residente em lugar incerto.  
Data da Sentença condenatória: 08/03/2007  
Infração/Artigo: Art. 16, IV, da Lei 10826/03

Pena Imposta: 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.  
Regime: Aberto.  
Finalidade: Intimação de ré(u/s) para audiência admonitória.  
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/01/2009 às 15:00 horas

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) para comparecer na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, n° 1.001, 2° andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/08. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**  
**JUSTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE BENEFÍCIO**

CAD n° 150.849 Autos n° 1467/2007  
Nome da(o) ré(u): FLAVIO D'ANGELO LISIK  
Qualificação da(o) ré(u): Nascida(o) aos 31/12/1985, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha(o) de Flávio D'Angelo Lisik e Ivone Zimmermann dos Santos, residente na Rua Nivaldo do Amaral, 810, bairro Morumbi II, em Foz do Iguaçu/Pr.  
Data da sentença concessiva do benefício: 20/09/2007  
Benefício concedido: Progressão para Regime Aberto.  
Finalidade: Intimação de ré(u) para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este juízo, e justificar o descumprimento das condições impostas ao benefício lhe concedido do PC 2006.736-0 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, sob pena de revogação.

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO, Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) para comparecer perante este juízo desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, n° 1.001, 2° andar, Jardim Pólo Centro, em frente à TV Cataratas, no prazo de 05 (cinco) dias justificar o descumprimento das condições impostas ao benefício lhe concedido do PC 2006.736-0 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, sob pena de revogação. E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que será afixada no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/08. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**  
**AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD n° 163.478 Autos de Execução n° 7760/2008  
Nome da(o) ré(u): ILSO WENGRAT  
Qualificação da(o) ré(u): Nascido aos 25/01/1963, filho de Paulo Wengrat e Elza Wengrat, residente na Rua Ouro Preto, 72, Três Bandeiras, em Foz do Iguaçu/PR.  
Data da Sentença condenatória: 26/02/2007  
Infração/Artigo: Art. 180, caput, do CP  
Pena Imposta: 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.  
Regime: Aberto  
Finalidade: Intimação de ré(u) para audiência admonitória.  
DATA DA AUDIÊNCIA: 27/01/2009 às 15:00 horas

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) para comparecer na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Pe-

nais, sito à Av. Pedro Basso, n° 1.001, 2° andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 8/12/2008. Eu \_\_\_\_\_ Priscila Trento, estagiária, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.**

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**  
**AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD n° 141.867 Autos de Execução n° 5760/2008  
Nome da(o) ré(u): JOÃO GUSTAVO KAIRES NOVAIS  
Qualificação da(o) ré(u): Nascida(o) aos 10/05/1985, natural de Moreira Sales/PR, filha(o) de Altomirando Novais e Eunice Kaires Novais, residente no Bairro Morumbi III.  
Data da Unificação: 16/06/08  
Infração/Artigo: Art. 155, §4º, I e IV, do CP.  
Pena Imposta: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.  
Regime: Aberto.  
Finalidade: Intimação de ré(u/s) para audiência admonitória.  
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/01/2009 às 14:00 horas

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) para comparecer na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, n° 1.001, 2° andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/08. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**  
**AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD n° 163.466 Autos de Execução n° 7770/2008  
Nome da(o) ré(u): JOSÉ ALVARO GOMES  
Qualificação da(o) ré(u): Nascida(o) aos 15/04/1967, natural de Rio Bom/PR, filha(o) de Pedro Gomes de Alcantara e Maria Firmina de Jesus, residente na Rua Manaus, n° 59, Vila C, Nesta.  
Data da Sentença condenatória: 15/05/2008  
Infração/Artigo: Art. 121, §3º, c/c art. 20, § 1º, ambos CP e art. 14, caput da Lei 10826/03.  
Pena Imposta: 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa.  
Regime: Aberto.  
Finalidade: Intimação de ré(u/s) para audiência admonitória.  
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/01/2009 às 14:30 horas

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr. etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) para comparecer na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, n° 1.001, 2° andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/08. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO**  
JUIZ DE DIREITO



**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº 110.226 Autos nº 50/2001

Nome da(o) ré(u): **LAIRTON OLIVEIRA DE MORAES**  
Qualificação da(o) ré(u): **LAIRTON OLIVEIRA DE MORAES, filho de Norivaldo Rodrigues de Moraes e Marina Martins de Oliveira, nascida aos 24/01/1975, natural de São Francisco de Paula/RS, residente na Rua Otávio Portes, 1283, Parque Morumbi III, Nesta.**

Data da Sentença de extinção: **13/03/2008**  
Decisão: **Extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 128/99 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**

Finalidade: **Intimação do réu da sentença de extinção da punibilidade do apenado (fl. 13).**

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foi extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 128/99 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. **Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária, o digitei.**  
**Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, a subscrevo.**

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO  
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JONATAS FRANCES - CPF/MF 662.708.049-49, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.188/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): JONATAS FRANCES – CPF/MF 662.708.049-49, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 7.494,23 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 21.085 à 21.090/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE OLGA DE PAULA CORDEIRO - CPF/MF 016.494.439-78, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.225/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): OLGA DE PAULA CORDEIRO – CPF/MF 016.494.439-78, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.675,55 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 1.018/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR****CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL**

**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão  
Cleusa Montanha Pereira – Escrivã Designada**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ODAIR JOSÉ SILVEIRA - CPF/MF 931.146.649-20, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 043/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): ODAIR JOSÉ SILVEIRA – CPF/MF 931.146.649-20, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 698,13 (seiscentos e noventa e oito reais e treze centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 806/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIBELLI APARECIDA MUFATTO - CPF/MF 968.689.459-49, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 281/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): LUCIBELLI APARECIDA MUFATTO – CPF/MF 968.689.459-49, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.428,24 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 546/2005. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CILO DE CASTRO - CPF/MF 300.349.149-00, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 305/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): CILO DE CASTRO – CPF/MF 300.349.149-00, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.015,63 (um mil, quinze reais e sessenta e três centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de

não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 2.514/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DALMIRO DA SILVA SOUZA - CPF/MF 198.018.319-87, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 325/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): DALMIRO DA SILVA SOUZA – CPF/MF 198.018.319-87, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 930,55 (novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 2.765/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS FLÁVIO CASTILHO BERNI - CPF/MF 556.882.099-68, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 403/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): CARLOS FLÁVIO CASTILHO BERNI – CPF/MF 556.882.099-68, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.731,85 (um mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 1.818 à 1.819/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CADILAC REPARAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ/MF 79.087.722/0001-85 - REPRESENTANTES LEGAIS: ELEMAR ROQUE BOITA - CPF/MF 460.331.819-72 E SELMA FRANCO CARDOSO - CPF/MF 524.844.329-68, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 492/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): CADILAC REPARAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. – CNPJ/MF 79.087.722/0001-85 - REPRESENTANTES LEGAIS:

ELEMAR ROQUE BOITA - CPF/MF 460.331.819-72 E SELMA FRANCO CARDOSO - CPF/MF 524.844.329-68, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.215,48 (dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 14.004/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO ELIAS BELO - CPF/MF 283.489.159-15, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 500/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): JOÃO ELIAS BELO – CPF/MF 283.489.159-15, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.038,29 (um mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 7.619 à 7.621/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**

**CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793  
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão  
Cleusa Montanha Pereira – Escrivã Designada**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS - CPF/MF 994.962.919-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 506/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): CIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS – CPF/MF 994.962.919-53, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.678,03 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e três centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 10.290/2005. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO VIÓRIO SANTORO - CPF/MF 016.079.289-49, CO-RESPONSÁVEL: NILTON NOEL DA ROCHA - CPF/MF 616.148.239-87, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se pro-

cessam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 603/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): JOÃO VIÓRIO SANTORO – CPF/MF 016.079.289-49, CO-RESPONSÁVEL: NILTON NOEL DA ROCHA - CPF/MF 616.148.239-87, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.369,72 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 7.754/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVAN RODRIGUES MARQUES - CPF/MF 587.348.809-68, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 607/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): IVAN RODRIGUES MARQUES – CPF/MF 587.348.809-68, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.086,14 (dois mil, oitenta e seis reais e quatorze centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 7.268 à 7.269/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAMON SALINAS - CPF/MF 530.868.729-34, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 810/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): RAMON SALINAS – CPF/MF 530.868.729-34, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.285,27 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 15.883/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADAIR SILVA ROQUE – CNPJ/MF 75.017.806/0001-91, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se pro-

cessam os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 597/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do executado ADAIR SILVA ROQUE – CNPJ/MF 75.017.806/0001-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. - DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira), Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE VILSON FONTANA BASTOS - CPF/MF 459.472.879-00, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.039/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): VILSON FONTANA BASTOS – CPF/MF 459.472.879-00, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 10.059,27 (dez mil, cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 26.322 à 26.325/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE - JORGE DOS SANTOS MELLO - CPF/MF 603.851.979-34, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 217/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): - JORGE DOS SANTOS MELLO - CPF/MF 603.851.979-34, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.046,32 (um mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 7.167 à 7.168/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVAIR MATHIAS CABRAL - CPF/MF 834.174.359-00, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 245/1999, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s)

executado(s): IVAIR MATHIAS CABRAL – CPF/MF 834.174.359-00, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.332,55 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 003/2002. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Polo Centro – 85.863-793  
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão  
Cleusa Montanha Pereira – Escrivã Designada**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO MOREIRA ANDRION - CPF/MF 009.684.019-61, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 504/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): MARCELO MOREIRA ANDRION – CPF/MF 009.684.019-61, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.821,78 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 12.669/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO DA SILVA - CPF/MF 236.564.099-00, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 546/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): ANTONIO DA SILVA – CPF/MF 236.564.099-00, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 856,28 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 12.601/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SIRLENE KARPINSKI - CPF/MF 05.767.270/0001-46, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 551/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): SIRLENE KARPINSKI – CPF/MF 05.767.270/0001-

46, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 809,57 (oitocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 12.404/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Polo Centro – 85.863-793  
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão  
Cleusa Montanha Pereira – Escrivã Designada**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADÃO NERI PINHEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA. - CNPJ/MF 81.653.305/0001-02CPF/MF 772.341.979-15, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 688/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): ADÃO NERI PINHEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA. – CNPJ/MF 81.653.305/0001-02CPF/MF 772.341.979-15, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 28.737,77 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 14.871/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO MARIA RIBEIRO - CPF/MF 488.131.419-04, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 776/2000, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITACÃO** do(s) executado(s): JOÃO MARIA RIBEIRO - CPF/MF 488.131.419-04, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.281,80 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 603/2005. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BABY MAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - CNPJ/MF 02.748.376/0001-04, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 075/2005, em que é



exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): BABY MAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. – CNPJ/MF 02.748.376/0001-04, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.205,47 (dois mil, duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

**TÍTULO EXECUTIVO:** Certidões de Dívidas Ativas sob nº 261/2005. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE N. DOMARESKI & CIA. LTDA. – CNPJ/MF 78.550.308/0001-06, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 372/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do executado N. DOMARESKI & CIA. LTDA. – CNPJ/MF 78.550.308/0001-06, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. - DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira), Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIZA LEAL SANTOS – CPF/MF 268.720.640-72, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 505/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da executada MARIZA LEAL SANTOS – CPF/MF 268.720.40-72, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. - DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira), Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO ALVORADA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF 02.154.998/0001-04, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 540/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do executado REFRIGERAÇÃO ALVORADA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF 02.154.998/0001-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. - DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu,

Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira), Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSAN BASSO – CPF/MF 615.525.189-49, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 785/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da executada ROSAN BASSO – CPF/MF 615.525.189-49, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. - DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira), Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

**Processo Crime nº 2003.0752-6-** Autora: Justiça Pública  
Réu: SANDRA MARA DOS SANTOS e outro.  
Qualificação da(o)s Ré(u)s: SANDRA MARA DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº. 66245940982, filha de Laudelino Mendes dos Santos e Cerli Terezinha dos Santos.

Infração/Art.: Art. 157, §2º, incisos I e II do CP.  
Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 361, 363, § 1º, 396 E 396-A DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

**O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCIS-  
CO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o)s ré(u)s citada(o)s e qualificada(o)s inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o)s para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 361, 363, §1º, 396 e 396-A, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

**Advertência: Caso a(o)s citada(o)s deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).**

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 05/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Murilo Parise da Matta, digitei.

**ELISA R. TOMIO DARIM  
Escrivã Designada  
Subscrição autorizada pela portaria nº 111/2008**

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

**Processo Crime nº 2005.3204-4-** Autora: Justiça Pública  
Réu: LOANA ANDRADE ALVES.  
Qualificação da(o)s Ré(u)s: LOANA ANDRADE ALVES, brasileira, filiação e profissão ignoradas, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.716.500-0/PR, nascida em 13/04/1985.  
Infração/Art.: Art. 171, “caput” (duas vezes), c/c arts. 29 e 71, to-

dos do CP.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.  
**O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCIS-  
CO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o)s ré(u)s citada(o)s e qualificada(o)s inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o)s para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos do artigo 396 do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

**Advertência: Caso a(o)s citada(o)s deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).**

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 05/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Murilo Parise da Matta, digitei.

**ELISA R. TOMIO DARIM  
Escrivã Designada  
Subscrição autorizada pela portaria nº 111/2008**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045)  
3522-6118  
Angela Maria Francisco  
Escrivã**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS  
COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA MANUELA TALLÃO, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000.380/2006, de Interdição, promovida por NOELI DOS SANTOS AMADI, contra VALMIR DOS SANTOS LORENA, que pelo presente INTIMA. - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA.** - Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 000.380/2006, em que figura como interditando VALMIR DOS SANTOS LORENA. Perante este Juízo Noeli dos Santos Amadi, na qualidade de irmã de Valmir dos Santos Lorena, requer seja decretada a interdição do último, aduzindo ser o mesmo portador de doença mental que a torna inimpugnável e incapaz de exercer por si só os atos da vida civil. Instruiu a exordial com laudo médico do INSS, atestando ser o requerido portador de deficiência mental. Foi o suplicado interrogado pelo Juízo. Determinou-se a realização de perícia médica no interditando. Realizada a perícia, manifestou-se o autor. O Douro Agente Ministerial, bem suas bem fundadas ponderações manifestou-se pela decretação da interdição como postulada. É o breve Relatório. Decido. Do exposto e do que consta no parecer ministerial retro, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, decreto a interdição do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, I do CC, e nomeio-lhe como curadora a requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade de especialização da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, inscreva-se a presente no cartório de Registro Civil e publique-se na imprensa oficial por 3 vezes, com intervalo de dez (10) dias. PR.I. Foz do Iguaçu, 08.05.2007. (a). Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 07 de fevereiro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Angela Maria Francisco), escrivã o subscrevi.

**Manuela Tallão  
Juíza de Direito Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045)  
3522-6118  
Angela Maria Francisco  
Escrivã**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E

INTERESSADOS  
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000.768/2007, de Interdição, promovida por ANDREIA FELIX DE CAMPOS, contra BENEDITO FELIX DE CAMPOS, que pelo presente INTIMA. - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA.** - Vistos. Acolhendo o parecer ministerial, e diante do laudo que já esta no processo (fls. 13) e na flagrante incapacidade do requerido, julgo procedente o pedido inicial, decretando a interdição do requerido e nomeando a requerente como curadora, ficando esta dispensada da hipoteca legal, em razão da presumida idoneidade e grau de parentesco. Realizem-se as publicações legais. Registre-se. Dou os presentes por intimados. Oportunamente oficie-se ao Cartório de Registro Civil. Foz do Iguaçu, 02.07.2008. (a). Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 13 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Angela Maria Francisco), escrivã o subscrevi.

**Original assinada  
Gabriel Leonardo Souza de Quadros  
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CAD nº 116.402 Autos nº 830/2003  
Nome da(o) ré(u): ACACIO FRANCISCO PEREIRA  
Qualificação da(o) ré(u): ACACIO FRANCISCO PEREIRA, filho de José Dorneles e Gerci Pereira do Camto, nascida aos 10/01/1958, natural Foz do Iguaçu/PR, residente à Rua Minas Gerais, 768, bairro Vila Maracanã, Nesta.  
Data da Sentença de extinção: 19/05/2008  
Decisão: Extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 2000.70.02.003605-1 da 2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.  
Finalidade: Intimação do réu da sentença de extinção da punibilidade do apenado (fl. 74).

CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 2000.70.02.003605-1 da 2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, a subscrevo.

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO  
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

CAD nº 94.696 Autos nº 912/2003  
Nome da(o) ré(u): ADENILSO LOTERIO DAS GRAÇAS  
Qualificação da(o) ré(u): Natural de Foz do Iguaçu/PR, filha(o) de José Lotério das Graças e Maria Lotério das Graças, residente à Rua Stephano Klein, 60, Jardim Colombelli, Nesta.  
Data da sentença condenatória: 06/06/2008  
Artigo da condenação: Art. 155, §4º, IV do CP; Art. 157, caput, 157, §2º, I e II e art. 69, todos do CP.  
Multas Impostas: 10(dez) dias-multa e 23,33(vinte e três vírgula trinta e três) dias-multa.  
Valor total da Multa: R\$ 616,44 (seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)  
Data e decisão de extinção: Em 06/06/08 foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos do PC 164/96 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR e 126/97 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu integral cumprimento.  
Finalidade: Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da pena privativa de liberdade imposta nos autos do PC 164/96 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR e 126/97 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu integral cumprimento; bem como no prazo de 05(cinco) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa acima referida, sob pena de execução.

CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Vara

de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos do PC 164/96 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR e 126/97 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu integral cumprimento; bem como no prazo de 05 (cinco) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa acima referida, sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

**CELSO GUIARD THAUMATURGO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº 128.182 Autos de execução nº 8458/2003

Nome da(o) ré(u): **ADRIANO LUIZ TERNUS**  
Qualificação da(o) ré(u): **ADRIANO LUIZ TERNUS, filho de Anísia TERNUS, nascida aos 27/04/1984, natural de Toledo/PR, residente na Rua Camorim, s/nº, Bairro Três Lagoas, Foz do Iguaçu/PR.**

Data da Sentença de extinção : **26/09/2008**  
Decisão: **Extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 2003.294-0 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu integral cumprimento.**  
Finalidade: **Intimação do réu da sentença de extinção da punibilidade do apenado (fls. 129/130).**

**CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 2003.294-0 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

**CELSO GUIARD THAUMATURGO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº 113.896 Autos nº 5294/2001

Nome da(o) ré(u): **ANDRÉIA GITTENS FRANCA**  
Qualificação da(o) ré(u): **ANDRÉIA GITTENS FRANCA, filho de Ângela Maria Franca, nascida aos 25/04/1964, natural Porto Velho/RO, residente à Rua Tadeu Trompschinski, 142, Bairro Vila Itajubá, Nesta.**

Data da Sentença de extinção : **12/03/2008**  
Decisão: **Extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 40/96 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**  
Finalidade: **Intimação do réu da sentença de extinção da punibilidade do apenado (fl. 32).**

**CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 40/96 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar

de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

**CELSO GUIARD THAUMATURGO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD nº 165.092 Autos de Execução nº 10339/2008

Nome da(o) ré(u): **RAMON MEDINA**  
Qualificação da(o) ré(u): **Nascido aos 06/03/1975, filho de José Medina e Maria Medina, morador de rua, Nesta.**  
Data da Sentença condenatória: **20/06/2008**  
Infração/Artigo: **Art. 155, caput, cc 155, §2º, cc 14, II, do CP.**  
Pena Imposta: **06(seis) meses e 20(vinte) dias de detenção e 10(dez) dias-multa.**  
Regime: **Aberto**  
Finalidade: **Intimação de ré(u) para audiência admonitória.**  
DATA DA AUDIÊNCIA: **27/01/2009 às 15:0 horas**

**CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) para comparecer na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 8/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento, estagiário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

**CELSO GUIARD THAUMATURGO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
JUSTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO**

CAD nº 158.504 Autos de nº 14723/2007

Nome da(o) ré(u): **RICARDO ZORLEI GONÇALVES DE MIRANDA**  
Qualificação da(o) ré(u): **Nascido aos 28/05/1981, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho Eva Gonçalves de Miranda, residente na Rua Cláudio Agostini, 484, Jardim Califórnia, Nesta.**

Data da sentença concessiva do benefício: **24/08/2007**  
Benefício concedido: **Regime Aberto**  
Finalidade: **Intimação de ré(u) para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este juízo, e justificar o descumprimento das condições impostas ao benefício lhe concedido do PC 2007.2381-2 da 4ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, sob pena de regressão.**

**CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. JUIZ DE DIREITO** da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) para comparecer perante este juízo desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jardim Pólo Centro, em frente à TV Cataratas, no prazo de 05 (cinco) dias, e justificar o descumprimento das condições impostas ao benefício lhe concedido do PC 2007.2381-2 da 4ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, sob pena de regressão.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que será afixada no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/08. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento – Estagiária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório o subscrevo.

**CELSO GUIARD THAUMATURGO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº 110.521 Autos nº 643/2001

Nome da(o) ré(u): **ROBSON DE OLIVEIRA LIMA**  
Qualificação da(o) ré(u): **ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, filho de Romildo Batista Lima e Maria do Olívio Lima, nascido aos 21/12/1970, natural de Londrina/PR, residente na Rua Cabaliana, 311, ap. 01, Bairro Três Lagoas, Nesta.**  
Data da Sentença de extinção : **13/03/2008**  
Decisão: **Extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 149/97 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**  
Finalidade: **Intimação do réu da sentença de extinção da punibilidade do apenado (fl. 39).**

**CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 149/97 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

**CELSO GUIARD THAUMATURGO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
EXECUÇÃO DE MULTA**

CAD nº 137.087 Autos nº 136/2007

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): **ROZANGELA RODRIGUES DE LIMA**

Qualificação da(o/s) Ré(u/s): **Nascido aos 0710/1985, natural de Rio Branco/AC, filho Carlos Fernandes de Lima e Sirene Rodrigues, residente à Rua Eunápio de Queiroz, 270, bairro Jardim São Miguel, Nesta.**

Data da sentença : **09/04/2008**  
Artigo da condenação: **Art. 12, caput, da Lei 6368/76**  
Multa Imposta: **50 (cinquenta) dias-multa.**  
Valor total da Multa: **R\$ 51,78 (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)**

Finalidade: **Intimação do réu da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta no PC 2004.4229-3 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR bem como para que efetue o pagamento ou o prove, no prazo de 05 dias, da pena de multa imposta nos referidos autos no valor total de R\$ 51,78 (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) conforme documentos de fls. 79.**

**CELSO GUIARD THAUMATURGO** da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimar, réu da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta no PC 2003.1573-1 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR bem como para que efetue o pagamento ou o prove, no prazo de 05 dias, da pena de multa imposta nos referidos autos no valor total de R\$ 51,78 (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) conforme documentos de fls. 79.

E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/08. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Trento - Estagiária o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

**CELSO GUIARD THAUMATURGO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para responder por escrito, conforme o novo rito da Lei nº 11.719/08, no prazo de 10 (dez) dias, para oferecerem a defesa prévia aos autos de Processo Crime 2001.436-1, onde poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, requerer diligên-

cias, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Ré(s): **ANDERSON HENRIQUE**, brasileiro, casado, nascido aos 04/07/1982, filho de Tereza de Fátima Henrique, natural de Foz do Iguaçu/PR atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovski  
Escrivão Designado  
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 18/02/08, exarada nos autos de Processo Crime 2005.469-5, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi condenado(s), nas penas do Art. 15 da lei nº 10.826/2003, em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, a ordem de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritiva de direito, sendo concedido ao réu o direito de apelar em liberdade, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **PAULO JUCELINO DE AVILA**, brasileiro, nascido em 18/01/1959, filho de João Arlindo de Ávila e Josefina de Ávila, natural de Entre Ijuís/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovski  
Escrivão Designado  
Ass. Aut. Conf. Port 01/07**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..  
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 25/08/2008, exarada nos autos de processo crime 2002.3127-1, movida pela Justiça Pública desta Comarca, declaram extinta a punibilidade do réu, com fundamento no Art. 61, do CPP, Art. 107, Inc. IV, c/c Art.109, Inc. V, Art. 110, § 2º, e Art. 111, Inc. I, todos do CP, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **ADEMIR PAULO MUSSIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/07/1977, filho de Nerci José Mussio e Tereza Lopes Mussio, natural de Planchita/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Sentenciado(a)(s): **CELSO ROGÉRIO MORAIS**, brasileiro, nascido em 16/07/1979, filho de Celso Morais e Laurinda de Jesus Moraes, natural de Cosmópolis/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

**Cleverson Sadovski  
Escrivão Designado  
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..  
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 07/08/2008, exarada nos autos de processo crime 1996.12-0 movida pela Justiça Pública desta Comarca, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para o fim absolver sumariamente o réu, o que faço com arrimo no Art. 411 o CPP, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **ALDEVINO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 25/04/1942, filho de Emídio Pereira da Silva e Julia Cândida de Oliveira, natural de Rio Pardo/MG, atualmente em



lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski  
Escrivão Designado  
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **10 (dez) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para responder por escrito, conforme o novo rito da Lei nº 11.719/08, no prazo de **10 (dez) dias**, a acusação referente aos autos de **Processo Crime 2008.5073-0**, onde poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, requerer diligências, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de **8**, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Réu(s): **PAULO WANDERLEY NUNES CANDIDO**, brasileiro, convivente, nascido aos 30/10/1955, filho de Otavio Candido e de Nelci Nunes Candido, natural de Joaçaba/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski  
Escrivão Designado  
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO:  
QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2004.1327-7- Autora: Justiça Pública

Réu: **ITANIEL FERNANDES DE SIQUEIRA**.  
Qualificação da o(s) Ré(u)(s): **ITANIEL FERNANDES DE SIQUEIRA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6.384.073-4, inscrito no CPF nº 930.912.279-91.

Infração/Art.: Art. 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 (quatro vezes), c/c o art. 71 do CP, nas penas do art. 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 (seis vezes), c/c art. 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 (três vezes), c/c o art. 71 do CP.

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 361, 363, §1º, 396 E 396-A, DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.  
O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré(u)(s) citada(o)(s) e qualificada(o)(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o)(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, NOS TERMOS DOS ARTS. 361, 363, §1º, 396 E 396-A, DO CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o)(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 05/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Murilo Parise da Matta, digitei.

ELISA R. TOMIO DARIM  
Escrivã Designada  
Subscrição autorizada pela portaria nº 111/2008

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO:  
QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2004.3686-2- Autora: Justiça Pública

Réu: **MARIA APARECIDA SUTIL e outro**.  
Qualificação da o(s) Ré(u)(s): **1 – ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, vulgo “Negão”, brasileiro, chapa. Convivente, natural de São Jorge do Oeste/PR, portador da cédula de identidade RG nº 9.154.452-0/PR, nascido em 08/10/1967, filho de Geraldo Francisco dos Santos e de Isaura Pereira da Cruz.**

**2 – MARIA APARECIDA SUTIL**, brasileira, convivente, natural de Alto Piquiri/PR, nascida em 31/05/1969, filha de Marcos Antonio Sutil e de Aurora de Jesus.  
Infração/Art.: Art. 230 do CP.  
Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 361, 363, §1º, 396 E 396-A DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.  
O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré(u)(s) citada(o)(s) e qualificada(o)(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o)(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 361, 363, §1º, 396 e 396-A, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o)(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 04/12/2008. Eu, \_\_\_\_\_ Murilo Parise da Matta, digitei.

ELISA R. TOMIO DARIM  
Escrivã Designada  
Subscrição autorizada pela portaria nº 111/2008

## Francisco Beltrão

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MÁRIO MARTINS NUNES,  
COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 2001.239-3, em que é réu MÁRIO MARTINS NUNES, filho de João Batista Nunes e Roseli Aparecida Martins Nunes, nascido aos 17/08/1982, natural de Verê/PR, como inscrito nas penas do artigo 129, § 3º, e artigo 129, caput, do Código Penal. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO da sentença de Absolvição datada de 24/02/2006, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araujo), Escrivão Designado, o subscrevi.

Laryssa Angélica Copack Muniz  
Juíza de Direito Designada

## Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS  
=PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MACIEL ALVES DE SOUZA  
= PRAZO 15 (QUINZE) DIAS =

A Doutora *Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro*, Juíza de Direito da única vara criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **MACIEL ALVES DE SOUZA**, brasileiro, convivente, pedreiro, sem documento de identidade nos autos, nas-

cido aos 16/12/1976, natural do Estado de Pernambuco, filho de Maria Nair Gomes de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente citado para responder a acusação através de advogado, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP, sendo que não constitua advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos autos de processo crime nº 2008.186-1, a que responde como incurso no art. 28, caput, da Lei nº 11.343/2006. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Celso R. O. Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

= Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro =  
Juíza de Direito

## Guaraniaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS JOSÉ OSCAR  
FARIAS e ELI TEREZINHA JARA.

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA KATIANE FATIMA PELLIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSÉ OSCAR FARIAS**, brasileiro, casado, natural de Tijucas do Sul-Pr, nascido em 15/03/1958, RG. 1.700.567-8/Pr, filho de Osni Gregório Farias e Tereza Inez de Farias e **ELI TERESINHA JARA**, brasileira, natural de Guarapuava-Pr, nascida em 07/01/1981, RG. 8.470.926/Pr, filha de Romildo dos Santos Jará e Maria Aparecida Jará, face o mesmo estar em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, sito à Av. Souza Naves, 458, no **dia 02 de setembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos**, para participar da audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia nos autos de Ação Penal nº 137/07.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, ENIO WILSON KRACHINSKI, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

KATIANE FATIMA PELLIN  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU BIEL CRISTIANO RIGO.

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA KATIANE FATIMA PELLIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **BIEL CRISTIANO RIGO**, brasileiro, solteiro, pastor, natural de Chapecó-Pr, filho de Bejamin Rigo e de Iraci Miotto Rigo, nascido em 28/02/1983, face o mesmo estar em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, sito à Av. Souza Naves, 458, no **dia 14 de setembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos**, para participar da audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia nos autos de Ação Penal nº 034/03.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu,

ENIO WILSON KRACHINSKI, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

KATIANE FATIMA PELLIN  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO CICERO PANIZZON.

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA KATIANE FATIMA PELLIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOÃO CICERO PANIZZON**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 19/04/1977, natural de Toledo-Pr, filho de Matilde Panizzon, RG. 6.822.923-5, face o mesmo estar em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, sito à Av. Souza Naves, 458, no **dia 03 de agosto de 2009, às 13 horas e 30 minutos**, para participar da audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia nos autos de Ação Penal nº 047/07. DADO E PASSA-

DO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, ENIO WILSON KRACHINSKI, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

KATIANE FATIMA PELLIN  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PAULO WASILEVSKI.

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA KATIANE FATIMA PELLIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **PAULO WASILEVSKI**, brasileiro, separado, lavrador, natural de Mamborê-Pr, RG. 3.840.277, nascido em 14/07/1964, filho de João Wasilevski e Sofia Wasilevski, face o mesmo estar em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, sito à Av. Souza Naves, 458, no **dia 17 de agosto de 2009, às 13 horas e 30 minutos**, para participar da audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia nos autos de Ação Penal nº 041/05.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu,

ENIO WILSON KRACHINSKI, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

KATIANE FATIMA PELLIN  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GILMAR ANTONIO DA  
SILVA SOUZA.

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA KATIANE FÁTIMA PELLIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **GILMAR ANTONIO DA SILVA SOUZA**, vulgo “Macarrão”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 18/09/1972, natural de Guaraniaçu-Pr, filho de Antonio Luiz de Souza e Antonia Escolástica da Silva, face o mesmo estar em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, sito à Av. Souza Naves, 458, no **dia 06 de julho de 2009, às 13 horas e 30 minutos**, para participar da audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia nos autos de Ação Penal nº 080/2004.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, ENIO WILSON KRACHINSKI, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

KATIANE FATIMA PELLIN  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PAULO WASILEVSKI.

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA KATIANE FATIMA PELLIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **PAULO WASILEVSKI**, brasileiro, separado, lavrador, natural de Mamborê-Pr, RG. 3.840.277, nascido em 14/07/1964, filho de João Wasilevski e Sofia Wasilevski, face o mesmo estar em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, sito à Av. Souza Naves, 458, no **dia 17 de agosto de 2009, às 13 horas e 30 minutos**, para participar da audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia nos autos de Ação Penal nº 041/05.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, ENIO WILSON KRACHINSKI, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

KATIANE FATIMA PELLIN  
Juíza de Direito

## Guarapuava

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:

#### VALDOMIRO COLODY

Prazo: 15 (quinze) dias

A Dra. Simone Trento, MM.ª Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **VALDOMIRO COLODY, vulgo "Polaco"**, brasileiro, solteiro (convivente), autônomo, filho de Brasília Colody e Terezinha Kravelim Colody, portador do RG n.º 4.983.865-4-SSP/PR, nascido aos 03.08.1967, natural de Pitanga/Pr, o qual está atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **28 de fevereiro de 2008, às 09:45 horas**, a fim de participar da audiência de leitura de sentença (Audiência Admonitória), nos autos de Processo Crime nº 2004.1148-Z, a que responde como incurso no art. 155, § 4º, IV do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (02.01.2008). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

Simone Trento  
Juíza de Direito Substituta

### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ROSENILDA MORAIS.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ROSENILDA MORAIS**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 338/2008 de AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE** em que são requerentes **M.J.M** e requerida **ROSENILDA MORAIS**, que pelo presente fica citada dos termos da ação de Modificação de guarda e responsabilidade.

**Resumo do despacho de fls. 18/19.** "(...) Lavre-se o competente termo de guarda e responsabilidade e intime-se imediatamente a requerente para firmá-la, comunicando o teor da decisão, na seqüência; à entidade em que os infantes. Cite-se a requerida, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob as penas legais de confissão e revelia, conforme estabelece o artigo 285 Código de Processo Civil."

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE ROSENILDA MORAIS**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 49/50 dos autos n.º 383/2008 de Ação Guarda e Responsabilidade em trâmite neste juízo.

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2008.

Lenise M.R.C.Silvestre  
Escrivã (Aut.Port.63-00)

## Ibiporã

### EDITAL DE CITAÇÃO DE DOMINGOS CORREIA VIEIRA, com prazo de vinte (20) dias.

Edital de citação de Domingos Correia Vieira, brasileiro, casado, profissão ignorada, nascido aos 29/04/1951 em Jataizinho-PR, filho de Aristides Correia Vieira e Eva Marques da Silva, atualmente em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n.º 359/2008 de Ação de Divórcio Direto Litigioso, movida por Z.M.V., que em resumo alegou: Casaram-se em 17/01/1970, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, sendo que desta união tiveram três filhos, atualmente com 37, 38, e 34 anos de idade. O casal encontra-se separado de fato a mais de trinta anos, sendo que durante a união do casal, estes não amealharam bens imóveis. A requerente voltará a usar o nome de solteira E, querendo, deverá a requerido acima, contestar o pedido, por intermédio de advogado, no prazo de quinze dias, que se iniciará na data da audiência abaixo. Ciente das advertências contidas no art. 285 do CPC ("... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor). Fica pelo presente o requerido devidamente citado da ação, e intimado para comparecer perante este Juízo no dia **06/06/2009 às 14:15 horas**, a audiência de reconciliação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2008. Eu (a) Michele Aparecida Mastrangele, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

MICHELE APARECIDA MASTRANGELE

E. Juramentada  
(Assina sob autorização do MM. Juiz - Portaria n.º 001/2008).

### JUIZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR..

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 487/2005 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente MARIA NADIR DE OLIVEIRA, brasileira, separada de fato, RG nº 7.554.146-5-PR e CPF nº 036.623.449-80, residente nesta cidade à Rua Saldanha Marinho, 546, Fundos, e Requerido(a) CELINA TEIXEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida aos 03 de junho de 1981, RG nº 9.636.891-7-PR, residente nesta cidade juntamente com sua mãe, requerente nestes autos; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Requerido(a) CELINA TEIXEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida aos 03 de junho de 1981, RG nº 9.636.891-7-PR, residente nesta cidade juntamente com sua mãe, requerente nestes autos é portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou o cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 01 de dezembro de 2008. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA  
Juiz de Direito

## Irati

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.259/1989, em que é Requerente: JOSÉ ALCEU SIQUEIRA e, Requerido: ANTONIO SIQUEIRA e, Interditado: ANTONIO SIQUEIRA; SENDO QUE FOI DEFERIDO POR ESTE JUIZO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, E EM SUBSTITUIÇÃO À JOSÉ ALCEU SIQUEIRA – curador nomeado às fls.19/20 dos autos, foi NOMEADA CURADORA DE ANTONIO SIQUEIRA a SRA. MARLI JOSEFA RENDALKA, brasileira, nascida aos 19 de Março de 1955, filha de Benedito Siqueira e de Ana Ribas, portadora da C.I. RG 6.020.504-3-PR., residente e domiciliada neste Município de Irati – Pr.. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de Novembro de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Halyna Hololob Konowalenko), escritvã que digitei e subscrevi.

Por determinação do MM. Juiz de Direito conforme Portaria 002/2008.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURADOR; O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.374/1999, em que é Requerente: JOÃO RAIMUNDO JACUMASSO agora em substituição a SRA. NEUSI DE FÁTIMA DOS SANTOS, brasileira, filha de João Simão dos Santos e de Ana maria Barbosa, portadora da C.I. RG 7.058.652-5-PR., residente nesta cidade de Irati – Pr.; e, Interditada: LAURA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, nascida aos 16/10/1942, filha de Calvino Ferreira de Oliveira e Paulina Cordeiro de Oliveira, portadora da C.I. RG 1.622.895-PR.; SENDO QUE FOI DEFERIDO ÀS FLS.51 A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DA INTERDITADA LAURA FERREIRA DE OLIVEIRA, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SRA. NEUSI DE FÁTIMA DOS SANTOS, acima qualificada, COM FUNDAMENTO NO ART.1.775, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO CIVIL. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de Novembro de dois mil e oito. Eu,

(Halyna Hololob Konowalenko), escritvã que digitei e subscrevi.-

Por determinação do MM. Juiz de Direito conforme Portaria 002/2008.

## Lapa

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS** Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1692/2008 em que são requerentes Geraldo Hammerschmidt e outros e requeridos Interessados Incertos, referente a: - "Um terreno urbano, com área de 1.535,43m2, situado na Rua Ubaldino do Amaral, Bairro Barcelona, na cidade da Lapa/PR", confrontando com terras de: Ana Poli Santana, João Goll Bill atualmente Tereza Robleski Bill, Therezio Goll atualmente Mathilde Fantin, bem como com a Rua Ubaldino do Amaral e a Rua Major Rosendo Marcondes. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS** Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1520/2008 em que são requerentes Gilson Mueller Berneck e outros e requeridos Interessados Incertos, referente a: - "Um terreno rural, com área de 73.844,92m2, situado na localidade denominada Água Azul, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de: João Rubens Meira, Emerson Afonso Meira, Célio Luis Zietek, Sristides Ribeiro Gritten e Gilson Mueller Berneck (ora requerente). Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS** Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1519/2008 em que são requerentes Gilson Mueller Berneck e outros e requeridos Interessados Incertos, referente a: - "Um terreno rural, com área de 43.371,55m2, situado na localidade denominada Água Amarela, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de: José Ovande Barão e Gilson Mueller Berneck (ora requerente). Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS** Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1518/2008 em que são requerentes Gilson Mueller Berneck e outros e requeridos Interessados Incertos, referente a: - "Um terreno rural, com área de 27.225,00m2, situado na localidade denominada Água Amarela, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de: Raul de Oliveira Lemes, Antonio Afonso Siqueira e Gilson Mueller Berneck (ora requerente). Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/11/2008. Eu, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

## Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COM. DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SR. OSMAR PERARDT E SUA ESPOSA, SE CASADO FOR. Prazo de 30 (trinta)

dias. O DOUTOR ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica INTIMADO o executado Sr. OSMAR PERARDT e réu/exequente: BRANCO DO BRASIL S/A., em data de 23/05/2.003 sobre a fração pertencente ao Sr. OSMAR PERARDT do lote de terras rural, sob nº 45, da gleba 10-DV (DEZ –DV), do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, situada na localidade de Alto Alegre, Município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos PR, com a área total de 27,20 há, ou sejam 272.000,00m², com os limites e confrontações constantes na matrícula n.º 26.336 do C.R.I. de Dois Vizinhos, o qual foi transformado em penhora em 30/01/2.006, conforme termo de conversão de arresto em penhora de fls. 808, assinado pelo MM. Juiz, Dr. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO e pelo Sr. Escrivão MARCOS MUZYKA, bem como ficando intimados para embargarem querendo no prazo de 15 (quinze) dias os autos acima referidos, sob as penas de lei. DESPACHO: 1. Ante o teor da certidão de fl. 800-v. e 790, defiro o requerimento formulado no item 4.2 de fl. 824. Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Diligências necessárias. Em 29/10/2.008 (a) ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

## Mamborê

### EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: CLEONICE MOISÉS SOUZA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Eduardo Lourenço Bana, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**AUTOS n. 295/2008** de D.D.L., em que é Requerente: J.R.S e Requerida: CLEONICE MOISÉS SOUZA.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(a) Requerida: CLEONICE MOISÉS DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, quanto ao teor da petição inicial de fls.02/04, a qual está a disposição na íntegra neste ofício, nos termos do artigo 652 do CPC., para que, querendo, apresente a CONTESTAÇÃO no prazo de quinze dias. ADVERTINDO-A, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319, CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Prazo para contestação: 15 (quinze) dias. **ENCERRAMENTO:** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (VERA LÚCIA PEDROSO), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

VERA LÚCIA PEDROSO  
Escrivã Designada  
Autorizada por Portaria n. 20/2002

## Mandaguari

### EDITAL DE CITAÇÃO DE SALOMÃO NUNES DAS NEVES, PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, sob nº 303/2008, movida por MARIA HELENA MARCHI contra SALOMÃO NUNES DAS NEVES, C I T A o requerido: SALOMÃO NUNES DAS NEVES, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual diz a requerente que é separada judicialmente do requerido desde 17/março/1994, em sentença proferida nos autos de Separação sob nº064/1994; que o requerido nunca mais manteve contato. ADVERTÊNCIA: de que querendo, poderá contestar o pedido, no prazo de quinze (15) dias, e ciente finalmente, de que não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. A requerente possui os benefícios da Justiça Gratuita. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2.008).Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevo.-

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO



**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO  
FRANCISCO ANTONIO APARECIDO GUIMARÃES  
PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, sob nº 166/2008, movida por S.R.P., representada por sua mãe ROSA MARIA PERASSOLI contra FRANCISCO ANTONIO APARECIDO GUIMARÃES, C I T A O requerido: FRANCISCO ANTONIO APARECIDO GUIMARÃES, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual diz a mãe da requerente que manteve relacionamento amoroso com o réu, quando mantiveram relações sexuais, e de uma delas resultou na concepção da substituída. Mesmo ciente da gravidez, o réu não teria admitido a paternidade que já naquela ocasião foi-lhe atribuída pela mãe da substituída que, à época da concepção, não manteve relações sexuais com outros homens; que a requerente necessita da ajuda do requerido para fornecer melhores condições de vida à menor, devendo assim o requerido contribuir com a importância referente a 30% do valor do salário mínimo, sendo certo que a pensão ora pleiteada é perfeitamente assimilável pelo requerido. ADVERTÊNCIA: de que querendo, poderá contestar o pedido, oferecendo resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas no prazo de quinze (15) dias, e ciente finalmente, de que não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. A requerente possui os benefícios da Justiça Gratuita. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2.008).Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS  
EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS e  
JULIANA FÁTIMA DOS SANTOS  
PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, sob nº 020/2008, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em relação as crianças M. R. dos S. e J. V. R. dos S., C I T A O os requeridos: EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.404.148-5-PR., e JULIANA FÁTIMA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 9.726.164-PR., atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, do resumo seguinte: O Ministério Público do Estado do Paraná, com base nos artigos 1638, inciso II do Código Civil, 22, 24, 155 e 201, inciso III, e seguintes, da Lei 8069/90, à vista das informações contidas nos autos de Pedido de Providências sob nº 059/2005, ingressou com Ação para Perda do Poder Familiar em face dos requeridos, relativamente aos seus filhos, pelos motivos: No dia 22 de novembro de 2005 o CTCAM enviou o primeiro relatório a juízo, comunicando estarem as crianças em situação de rito pessoal, em razão das condutas de seus pais, os requeridos, que não dispensando aos infantes os cuidados necessários, deixavam os filhos em estado de abandono, tanto que o CTCAM encontrou os filhos na residência de estranhos, ocasião em que estavam sujeitos e sem receberem alimentação. Os vizinhos relataram que a reqda. Estaria fazendo uso de substância entorpecente, e que constantemente deixava os filhos sob os cuidados de terceiros para poder perambular pelas ruas e bares da cidade, em resumo, praticando atos contrários à moral e aos bons costumes. Na ocasião, a PM chegou a ser acionada porque a criança foi localizada no bar de propriedade do padrastrito do reqdo, pessoa que alegou não reunir quaisquer condições para cuidar da criança e que não seria aquela a primeira vez que a mãe desaparecia, deixando o filho naquele estabelecimento comercial, como consta no doc. fl. 05. Diante das informações, as crianças foram abrigadas no CECAF, onde a reqda compareceu em apenas duas ocasiões para visitar os filhos. Ao realizar nova sindicância junto a reqda., o CTCAM, constatou que a reqda. não mais residia nesta Cidade, tendo transferido residência para lugar incerto e não sabido, enquanto que o pai dos infantes continuava preso na Cadeia Pública. Assim, vieram aos autos as certidões de antecedentes criminais dos reqdos, bem como cópia do processo criminal em trâmite contra o pai das crianças, dando conta que ele respondeu a processo pela prática dos crimes de estelionato, corrupção de menores e furto qualificado, sendo que a reqda também respondeu a processo, acusada da prática do crime de furto qualificado. No curso do processo uma tia materna ingressou com pedido de guarda, porém desistiu do pedido. Foi concedida guarda provisória dos infantes a um casal habilitado como pretendente a adoção neste juízo. Novos documentos vieram aos autos, fls. 319 e dando conta do descaso do reqdo para com seus

filhos, sendo que já no ano de 2002 não pagava pensão alimentícia a outro filho, tendo sido decretada, inclusive, a prisão civil do mesmo, que, ainda, se envolveu em outras atividades ilícitas, como tráfico ilícito de substância entorpecente. Enfim, duvidas não existem de que as crianças jamais receberam de seus pais, dos reqdos, carinho, proteção e os cuidados que crianças necessitam. A postura dos pais das crianças tem sido a mesma desde que passaram a ser acompanhadas pelo CTCAM e demais órgãos assistenciais do Município, a de total descaso para com os filhos, não somente em razão da insuficiência de recursos financeiros, mas, principalmente, em decorrência de suas condutas, sempre se envolvendo em atividades ilícitas. Portanto, dos autos não se extrai outra conclusão senão a de que os reqdos, apesar das diversas medidas adotadas por esse juízo, não demonstram aptidão para o devido exercício do poder familiar, ou, ao menos, alguma evolução positiva no comportamento. Vale dizer que, conquanto tenham sido despendidos esforços pelos órgãos competentes no sentido de tentar orientar os reqdos, inclusive quanto a necessidade de corresponder as ações que estavam sendo desenvolvidas em favor dos mesmos, ele permaneceu inerte, dando continuidade ao ciclo pernicioso no qual estão inseridos. Enfim, todas as informações contidas nestes autos constituem valioso meio de prova no sentido de que os reqdos vem seguindo os parâmetros que sempre foram tidos como normais em sua vida, deixando os filhos em estado de abandono, inclusive a reqda veio a transferir residência desta Comarca, não informando a ninguém seu paradeiro. Requer, por fim, a procedência do pedido para que seja decretada por sentença a perda do poder familiar. ADVERTÊNCIA: de que querendo, poderão contestar o pedido, oferecendo resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas no prazo de dez (10) dias, e ciente finalmente, de que não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2.008).Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de citação de MARINO FOLLY, LOURDES DE REZENDE FOLLY, ANTONIO CANDIDO DA SILVA, MANOEL IORO GODOY, MARIA SANCHES GODOY, PAULO GERALDO MASSAMBANI, SUAS RESPECTIVAS ESPOSAS E ESPOSOS, HERDEIROS E SUCESSORES E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, residentes se domiciliados em lugar ignorado, bem como dos RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob o nº 427/2008, que tramita na única Vara Cível de Mandaguari-Pr., sito na Avenida Amazonas s/nº, Praça dos Três Poderes, movida por DEOLINDA CHACON, referente aos imóveis, a saber:- a) Data de terras sob nº 11 (onze), destacados do lote nº 113, com a área de 513,15 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Mandaguari, com as seguintes divisas e confrontações:- "na divida oriental, no rumo NO 20º19', com 31,10 metros, confrontando com a Data nº 10 na divisa Setentrional, no rumo SO 69º41', com 16,50 metros, confrontando com terras da Cia de Terras N. do Paraná. Na divida Ocidental, no rumo SE 20º19', com 31,10 metros, confrontando com a data nº 12. Na divisa Meridional, no rumo NE 69º41', com 16,50 metros, confrontando com a Rua. Origem: Transcrição nº 1998 do Registro de Imóveis local; b) Data de terras sob nº 12 (doze), com a área de 513,15 metros quadrados, situado na Vila Operária, na Gleba Patrimônio Mandaguari, com as seguintes divisas e confrontações:- "na divida oriental, no rumo NO 20º19', com 31,10 metros, confrontando com a Data nº 11 na divisa Setentrional, no rumo SO 69º41', com 16,50 metros, confrontando com terras da Cia de Terras N. do Paraná. Na divisa Ocidental, no rumo SE 20º19', com 31,10 metros, confrontando com a data nº 13. Na divisa Meridional, no rumo NE 69º19', com 16,50 metros, confrontando com a Rua. Origem: Transcrição nº 9.304 do Registro de Imóveis local; c) a) Data de terras sob nº 13/14 (treze/quatorze), subdivisão do lote 113, com a área total de 1.026,30 metros quadrados, situadas na Vila Operária, Gleba Patrimônio Mandaguari, com as seguintes divisas e confrontações:- "Data nº 13, com a área de 513,15 metros quadrados, divide-se: na divida oriental, no rumo NO 20º19', com 31,10 metros, confrontando com a Data nº 12 na divisa Setentrional, no rumo SO 69º41', com 16,50 metros, confrontando com terras da Cia de Terras N. do Paraná. Na divida Ocidental, no rumo SE 20º19', com 31,10 metros, confrontando com a data nº 14. Na divisa Meridional, no rumo NE 69º41', com 16,50 metros, confrontando com a Rua.; e "Data nº 14, com a área de 513,15 metros quadrados, divide-se: na divida oriental, no rumo NO 20º19', com 31,10 metros, confrontando com a Data nº 13 na divisa Setentrional, no rumo SO 69º41', com 16,50 metros, confrontando com terras da Cia de Terras N. do Paraná. Na divida Ocidental, no rumo SE 20º19', com 31,10 metros, confrontando com a data nº 15. Na divisa Meridional, no rumo NE 69º41', com 16,50 metros, confrontando com a Rua. Origem: Transcrição nº 11.375 do Registro de Imóveis local". ADVERTÊNCIA: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Mandaguari, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade da executada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado (art. 690, par. 3º do CPC), não podendo ser inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas, cuja venda se fará por qualquer preço, ressalvando o preço vil.

OBS:- o arrematante poderá pagar imediatamente o preço ou no prazo de 15 dias, nesse caso mediante caução.

LOCAL: Atrio do Forum desta Comarca, sito a Av. Amazonas, s/nº, Praça dos Três Poderes;

PROCESSO: Autos de Executivo Fiscal nº 30/2008, movido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.

BEM: 01 máquina HOLSTEIN KAPPERT, lavadora KHS, ano 96, modelo INNOBLENBL, com a numeração da plaqueta rasurada, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo utilizada diariamente na linha de produção de bebidas da empresa executada.

OBS:- os quais encontram-se depositados com o Fiel Depositário Sr. Francisco Carlos Campos de Oliveira.

AVALIAÇÃO: R\$1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais) - 13/08/2008 -

VALOR DA DIVIDA: R\$692.678,27 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte sete centavos) - atualizado até 13/10/2008-, com demais acréscimos, custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: penhoras também nos autos de Executivos Fiscais sob nºs. 245/2007, 244/2007, 261/2007, 020/2007, 262/2007, 01/2008, 015/2008, 016/2008, 014/2008 e 006/2008 - informação de 27/08/2008 -;

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro (1º) dia útil seguinte, no mesmo horário, para a realização do ato.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a executada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrado na intimação pessoal. Ficando cientificado de que pode remir a execução, se quiser, até a arrematação ou adjudicação dos bens, cf. art. 651 do CPC, pagando a importância devidamente corrigida, custas e honorários advocatícios.

Mandaguari, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO  
EDITAL DE LEILÃO

**Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens e propriedade da executada DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA., na seguinte forma:**

PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, cuja venda não se efetivará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, cuja venda se dará por qualquer preço, ressalvando-se o preço vil.

LOCAL: Atrio do Forum desta Comarca, sito a Av. Amazonas, s/nº, Praça dos Três Poderes;

PROCESSO: Autos de Carta Precatória nº 051/2007, oriunda do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Cascavel-PR, extraída dos autos de Executivo Fiscal nº 98.601.4121-5, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda., Elenice Maria Campos de Oliveira Trintinalha e Eliane Maria de Oliveira Faeirstein.

BENS: 3.600 (três mil e seiscentas) unidades de garrafeiras plásticas (engradados), equipadas com 24 garrafas de vidro com capacidade de 600 ml cada, cor marrom escuro.

AVALIAÇÃO: R\$66.460,00 - 23/05/2007 -

VALOR DA DIVIDA: R\$131.235,14 (cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) - atualizado até janeiro/2007-, acrescidas das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: nada consta nos autos;

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro (1º) dia útil seguinte, no mesmo horário, para a realização do ato.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a empresa devedora DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA., na pessoa de seu representante legal, e ELENICE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA TRINTINALHA e ELIANE MARIA DE OLIVEIRA FAEIRSTEIN, se porventura não forem encontrados na intimação pessoal. Ficando cientificados de que podem remir a execução, se quiserem, até a arrematação ou adjudicação dos bens, cf. art. 651 do CPC, pagando a importância devidamente corrigida, custas e honorários advocatícios.

Mandaguari, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade da executada

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado (art. 690, par. 3º do CPC), não podendo ser inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas, cuja venda se fará por qualquer preço, ressalvando o preço vil.

OBS:- o arrematante poderá pagar imediatamente o preço ou no prazo de 15 dias, nesse caso mediante caução.

LOCAL: Atrio do Forum desta Comarca, sito a Av. Amazonas, s/nº, Praça dos Três Poderes;

PROCESSO: Autos de Executivo Fiscal nº 20/2007, movido pela União (Fazenda Nacional) contra Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.

BEM: 01 máquina HOLSTEIN KAPPERT, lavadora KHS, ano 96, modelo INNOBLENBL, com a numeração da plaqueta rasurada, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo utilizada diariamente na linha de produção de bebidas da empresa executada.

OBS:- os quais encontram-se depositados com o Fiel Depositário Sr. Francisco Carlos Campos de Oliveira.

AVALIAÇÃO: R\$1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais) - 10/04/2008 -

VALOR DA DIVIDA: R\$344.741,16 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) - atualizado até 29/10/2008-, com demais acréscimos, custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: penhoras também nos autos de Executivos Fiscais sob nºs. 245/2007, 244/2007 e 261/2007 - informação de 06/02/2008 -;

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro (1º) dia útil seguinte, no mesmo horário, para a realização do ato.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a executada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrado na intimação pessoal. Ficando cientificado de que pode remir a execução, se quiser, até a arrematação ou adjudicação dos bens, cf. art. 651 do CPC, pagando a importância devidamente corrigida, custas e honorários advocatícios.

Mandaguari, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens e propriedade da executada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ATLAN LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, cuja venda não se efetivará por preço inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, cuja venda se dará por qualquer preço, ressalvando-se o preço vil.

LOCAL: Atrio do Forum desta Comarca, sito a Av. Amazonas, s/nº, Praça dos Três Poderes;

PROCESSO: Autos de Executivo Fiscal nº 013/2008, movido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.

BENS:

1)direitos que a executada possui sobre o veículo FORD/F14000 160, ano 1999, placa AJD-2981, renavam 73.089114-3, avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

2)veículo M. BENZ/709, ano 1995, placa AFI-7225, renavam 63.680568-9, avaliado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

OBS:- os bens encontram-se depositados com o Sr. Francisco Carlos Campos de Oliveira, sito na Av. das Industrias nº 100, Parque Industrial I, nesta Cidade.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$100.000,00 (cem mil reais) -25/08/08-

VALOR DA DIVIDA: R\$375,86 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) -13/10/2008-, acrescido de correções, custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: nada consta nos autos;

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro (1º) dia útil seguinte, no mesmo horário, para a realização do ato.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ATLAN LTDA., na pessoa de seu representante legal, com sede nesta cidade, se porventura não for encontrado na intimação pessoal. Ficando o executado cientificado de que pode remir a execução, se quiser, até a arrematação ou adjudicação dos bens, cf. art. 651 do CPC, pagando a importância devidamente corrigida, custas e honorários de 10% sobre o débito.

Mandaguari, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado  
DEVANIR CESTARI  
JUIZ DE DIREITO

**Marechal Cândido Rondon**

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): BIANCHESI & SILVA LTDA – ME, CNPJ nº 03.889.522/0001-84, na pes-**

soa de seu representante legal, Sr. Eudes Antonio Bianchessi, CPF nº 968.162.019-49, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do(s) Executado(s), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA Nºs 90 2 07 002055-12, 90 6 07 012468-66, 90 6 07 012469-47.

**PROCESSO:** AUTOS N.º 018/2008 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e Executada: BIANCHESSI & SILVA LTDA - ME - CNPJ n.º 03.889.522/0001-84.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 1.219.297,47 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ...., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769  
Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): COMERCIAL WEST LAKE LTDA, CNPJ nº 04.967.886/0001-06, NOELI DE ALMEIDA, CPF nº 971.628.419-53 e FLAVIO ALEXANDRE BAU, CPF nº 042.335.919-35, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do(s) Executado(s), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 02759081-0.

**PROCESSO:** AUTOS N.º 030/2005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados: COMERCIAL WEST LAKE LTDA, CNPJ n.º 04.967.886/0001-06, NOELI DE ALMEIDA, CPF nº 971.628.419-53 e FLAVIO ALEXANDRE BAU, CPF nº 042.335.919-35.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 15.068,70 (quinze mil, sessenta e oito reais e setenta centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu,....., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769  
Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: VALDOMIR JOSÉ HARTMANN, CPF nº 026.369.749-54, e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** Certidões de Dívida Ativa nºs 90 6 99 021434-21, 90 2 99 008256-74, 90 6 99 021433-40.

**PROCESSO:** AUTOS nº 032/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: FAZENDA NACIONAL e Executados: COMERCIO E REPRESENTAÇÃO RATZ LTDA e VALDOMIR JOSÉ HARTMANN, CPF nº 026.369.749-54.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 105.720,61 (cento e cinco mil, setecentos e vinte reais e sessenta e um centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu,....., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769

Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): BIANCHESSI & SILVA LTDA, CNPJ nº 03.889.522/0001-84, na pessoa de seu representante legal EUDES BIANCHESSI, CPF nº 968.162.019-49, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do(s) Executado(s), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 90 4 04 018328-97.

**PROCESSO:** AUTOS N.º 215/2007 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra BIANCHESSI & SILVA – ME, CNPJ nº 03.889.522/0001-84.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 10.976,38 (dez mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ....., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769  
Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: HUGO LUIZ KONZEN, CPF nº 546.010.889-68 e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** Certidões de Dívida Ativa nºs 3719/2007, 3720/2007, 3721/2007.

**PROCESSO:** AUTOS nº 502/2007 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: HUGO LUIZ KONZEN, CPF nº 546.010.889-68.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 485,50 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ....., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769  
Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): DERMA IND. COM. ARTEFATOS CIMENTO LTDA, CNPJ nº 02.526.918/0001-02, na pessoa de seu representante legal Sr. DERLI FRANCISQUETO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do(s) Executado(s), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** Certidões de Dívida Ativa nºs 2002.045.175.

**PROCESSO:** AUTOS N.º 218/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENG. E ARQUITETURA E AGRONOMIA e Executada: DERMA IND. COM. ARTEFATOS CIMENTO LTDA, CNPJ n.º 02.526.918/0001-02.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 4.751,73 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ....., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax

(45)3284-1769

Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): YEICLEAN LAVAGEM DE VEICULOS LTDA – ME, CNPJ nº 02.872.054/0001-72, na pessoa de sua representante legal PEDRO FERREIRA, CPF nº 055.621.279-70, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do(s) Executado(s), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA Nºs 90 2 06 008995-80, 90 6 06 024734-30.

**PROCESSO:** AUTOS N.º 240/2007 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e Executada: VEICLEAN LAVAGEM DE VEICULOS LTDA – ME, CNPJ nº 02.872.054/0001-72.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 30.724,64 (trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ....., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769  
Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: NATAL MANTREAN, CPF nº 333.824.419-34 e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** Certidões de Dívida Ativa nºs 90 6 06 000629-05 e 90 6 06 000630-30.

**PROCESSO:** AUTOS nº 247/2007 de CARTA PRECATÓRIA em que é Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e Executado: NATAL MANTREAN.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 56.350,15 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quinze centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ....., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769  
Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ERCIO GENTIL MENEGAZZI, CPF nº 026.816.099-68 e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** Certidões de Dívida Ativa nºs 2647/2007 a 2649/2007.

**PROCESSO:** AUTOS nº 322/2007 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: ERCIO GENTIL MENEGAZZI, CPF nº 026.816.099-68.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 128,03 (cento e vinte e oito reais e três centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ....., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769  
Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: ELISETE A. BAUMHAARDT e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 733/2004, 734/2004.

**PROCESSO:** AUTOS nº 347/2004 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: ELISETE A. BAUMHAARDT.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 165,45 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu,....., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769  
Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: SOLANGE PROCHNOW, CPF nº 550.116.679-87 e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** Certidões de Dívida Ativa nºs 3053/2007 a 3056/2007.

**PROCESSO:** AUTOS nº 412/2007 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executada: SOLANGE PROCHNOW, CPF nº 550.116.679-87.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 1.197,72 (um mil, cento e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ....., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769  
Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): JACSON VARGAS, CPF nº 004.501.729-88, e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do(s) Executado(s), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULOS:** CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA Nºs 1534/2005 e 1535/2005.

**PROCESSO:** AUTOS N.º 479/2005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: JACSON VARGAS, CPF nº 004.501.729-88.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 194,62 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ....., Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito



**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax  
(45)3284-1769  
Sonia Cristina Pratas  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: CLAUDEMIR DA SILVA MOARES, CPF nº 886.311.419-68, e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

**TÍTULO:** Certidões de Dívida Ativa nºs 2193 a 2211, 2214 a 2226, 2230, 2302 a 2313/2006.

**PROCESSO:** AUTOS nº 499/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: CLAUDEMIR DA SILVA MOARES, CPF nº 886.311.419-68.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 1.106,83 (um mil, cento e seis reais e oitenta e três centavos), acrescida das cominações legais.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juíza de Direito

## Marialva

**JUÍZO DE DIREITO VARA CÍVEL COMARCA MARIALVA - PR**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MM. DRA. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, EC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.169/2008, de INTERDIÇÃO, em que é requerente ALVINO FERREIRA DOS SANTOS e requerido EDNEI FERREIRA DOS SANTOS, sendo que, por sentença proferida em 09/09/2008, foi decretada a INTERDIÇÃO de EDNEI FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, incapaz, nascido em 27/05/1976, filha de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e JOSEFA DA SILVA FERREIRA, cuja decisão transitou em julgado em data de 17/10/2008, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade absoluta que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o senhor ALVINO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, CPF/MF Nº. 088.095.788-30. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e oito (2008). Eu, \_\_\_\_\_ (DANILLO FRAZZATTO BERTON) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

**ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI**  
JUÍZA SUBSTITUTA

## Marilândia do Sul

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.**  
CARTÓRIO CRIMINAL

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 60 DIAS”**

“RÉU: MANUEL UMBELINO DA SILVA FILHO”

A Drª. LUCIANA PAULA KULEVICZ, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de Processo Crime nº 2005.04-5, em que é autora a Justiça Pública, foi o réu MANUEL UMBELINO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, lenheiro, nascido aos 13.02.1981, filho de Manuel Umbelino da Silva e Luzinete José da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 10.11.2008, condenado ao cumprimento da pena de 06 (seis) anos de reclusão, em regime semi-aberto, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos II do Código Penal, por fato ocorrido nesta Comarca em data de 09.09.2005.-

E, constando dos autos que o réu supra qualificado, encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que o mesmo intimado da decisão, não obstante seja direito seu apelar a superior instância no prazo de 05 (cinco) dias, contados do termo deste Edital.-

E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Do que para constar, eu, (Carmem Lúcia Martinielli), escrevô do crime, que digitei e subscrevi.-

-(Luciana Paula Kulevicz)-  
-(Juíza de Direito)-

## Maringá

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ ROSANGELA GARCIA FELICIANO – com o prazo de 15 dias – Processo Crime nº 2008.2971-5.**

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente “ROSANGELA GARCIA FELICIANO”, brasileira, solteira, empregada doméstica, RG 8.664.390-1-PR, natural de Lobato-PR, nascida aos 21.06.1978, filha de José Aparecido Feliciano e Francisca Garcia Feliciano, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, INTIMA-A de que nos autos de Processo Criminal nº 2008.2971-5, por despacho datado de 09.09.2008, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 155, caput, c.c. art. 61, II, “f”, ambos do Código Penal, bem como pelo presente CITA-A para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 406 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 01 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Ney Massaki Oyama) auxiliar de cartório, o digitei e o subscrevi.

**GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS**  
Processo-crime nº 2005.3334-2

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de ARNALDO JUSTINIANO DA SILVA, nascido aos 12.12.1970, natural de Japurá - PR, filho de Austrágido Justiniano da Silva e de Maria de Lourdes Rebelato Silva, tido como residente na Rua Farmacêutico Luiz Andrade n. 97, Jd. Mandacaru, Maringá, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 a 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 4 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ escrevô, o digitei e subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
JUIZ DE DIREITO

## Matinhos

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS  
COMARCA DE MATINHOS – PR.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ROSELI DE FATIMA BAJERSKI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

“Diligência do Juízo”

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente

a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de RESCISÃO DE CONTRATO autuado sob n.º 002124/2005, proposta por ROSELI DE FATIMA BAJERSKI em face de ROGERIO LUIZ GRACZKOWSKI e, conforme respeitável despacho de fls. 146, dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 20 (vinte) dias, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento da ação, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Renove-se a diligência anterior via edital com prazo de vinte dias.” Matinhos, 24/11/08. Mariana Gluszcynski Fowler – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 26 de Novembro de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Airon Jose Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

**Airon Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia  
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999

## Paranaguá

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE PARANAGUÁ-PR**  
Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 423-2799  
CEP. 83.200-040  
**ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR**  
Escrivão Criminal  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 30 DIAS

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2000.94-1, que a Justiça Pública move conte GUSTAVO ALEXANDRE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, filho de Marino Correia de Souza Filho e de Marinira Alexandre de Souza, residente no Jardim Araçá – casa 14 – quadra 02 - nesta comarca de Paranaguá – Pr., por infração do art. 155, §4º, inc. IV c/c art. 29 do Cód. Penal, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, para que JUSTIFIQUE, no prazo de 10 dias, o não cumprimento das condições imposta na sentença condenatória de fls. 213/213vº, sob pena de revogação do benefício concedido.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**Alceu Martins Ricci Filho**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 60 dias

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2003.307-5, que a Justiça Pública move contra: LEANDRO CANDIDO DO CARMO DE MACEDO: filho de Arnaldo Luiz de Macedo e de Norma Candido do Carmo, C. I. Rg. 8.051.714-9-Pr., residente na rua: Ludovica Borio – nº 576 – vila da Madeira – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 11/dezembro/2007 de fls 94, que declarou extinta a punibilidade em relação ao acusado CELSO DELFINO PINHEIRO, com base no art. 89, §5º, da lei 9099/95.

Dado passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 8 de dezembro de 2008 (10:43 hs). Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
( PRAZO DE 15 DIAS )

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo de Execução de Pena Provisória n.º 2004.798-6, que a Justiça Pública move contra MARCIO DE SOUZA DA VEIGA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Mario Pereira da Veiga e de Merina Souza, C. Rg. 9.906.882-Pr., residente na Rua: Getúlio Vargas – s/nº – vila Becker - nesta cidade de Paranaguá – Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, inc. IV c/c art. 14, inc. II ambos I do C. Penal e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 19 de

janeiro de 2009, às 16:50 horas, a fim de participar(em) da audiência admônitoria.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 28 de novembro de 2008 (04:53). Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
( PRAZO DE 15 DIAS )

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2004.874-5 que a Justiça Pública move contra: EUGENIO OSNI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, operador de máquina, filho de Benedito Leal dos Santos e de Araci Ribeiro dos Santos, C. I. Rg. 3.319.030-1-Pr., residente e domiciliado na Av: Luiz de Nazariani – s/n – bairro Maria do Céu– Criciúma – Sc. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, CITA-A(S) através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 8 de dezembro de 2008 – às 10:44 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
( PRAZO DE 15 DIAS )

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.2048-0 que a Justiça Pública move contra: CRISTIANOBUBOLA, brasileiro, casado, sem profissão definida, filho de Leonel Bubola e de Araci Pontes Bubola, C. I. Rg. 5.934.954-6-Pr., residente e domiciliado na Rua: México – nº 357 – Jd. América – Paranaguá – Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, CITA-A(S) através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 8 de dezembro de 2008 – às 10:44 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
( PRAZO DE 15 DIAS )

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2008.2106-4 que a Justiça Pública move contra: RENATO VENTURA MENDONÇA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Nirto Mendonça e de Alzira Ventura Mendonça, C. I. Rg. 7.069.745-Pr., residente e domiciliado na Rua: 47 – s/nº – Ilha dos Valadares – Paranaguá – Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 16855 “caput” do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, CITA-A(S) através do presente edital, o réu acima citado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 8 de dezembro de 2008 – às 10:44 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
( PRAZO DE 15 DIAS )

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na

forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2007.962-3 que a Justiça Pública move contra: **VANILDO MARTINS BEZERRA**, brasileiro, solteiro, estovador, filho de Gilberto Ferreira Bezerra e de Anita Martins Bezerra, C. I. Rg. 4.542.831-1-Pr., residente e domiciliado na Rua: Jacarandá - s/n - Iguazu - Paranaguá - Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, CITA-A(S) através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 8 de dezembro de 2008 - às 10:45 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2008.1046-1 que a Justiça Pública move contra: **JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Doroti Gonçalves, C. I. Rg. 7.593.230-8-Pr., residente e domiciliado na Rua: Tupinambá - nº 29 - vila Portuária - Paranaguá - Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, CITA-A(S) através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 8 de dezembro de 2008 - às 10:45 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2007.1184-9 que a Justiça Pública move contra: **ELIAS CARDOSO**, brasileiro, filho de Pedro Cardoso e de Joracy Barcellos Cardoso, C. I. Rg. 5.991.157-Pr., residente e domiciliado na Rua: Frei Jose Tomas - nº 32 - vila da Madeira - Paranaguá - Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, CITA-A(S) através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentada a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 8 de dezembro de 2008 - às 10:45 hs. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO 60 DIAS

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Crime n.º 2007.2026-0, réu: **SANDRO LUIZ MAIER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, C. I. Rg. 9.274.911-Pr., residente na B - casa 18 - Jd. Jacarandá - Paranaguá - Pr., e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, da sentença de fls. 98 Declarado extinta a punibilidade em relação ao sentenciado Sandro Luiz Maier da Silva em razão do cumprimento.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sexta-feira, 28 de novembro de 2008 (05:51 hs). Eu Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**Alceu Martins Ricci Filho**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.**  
**FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, demais qualificação desconhecida, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº 000894/2008, em que é requerente HELENA BARBA DOS SANTOS e requerido ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes são casadas desde 20.09.1956, pelo regime de comunhão universal de bens; que conviveram durante vinte (20) anos, estando separados de fato a mais de 30 (trinta) anos; não existe pacto antenupcial; que não possuem bens imóveis adquiridos na constância do casamento para serem partilhados; a requerente voltará a usar nome de solteira; a requerente desiste da pensão alimentícia em seu favor, por dispor de meios econômicos para sua própria manutenção; que o casal teve 11 (onze) filhos, todos maiores de idade; que a vida comum do casal foi rompida a mais de trinta (30) anos e nessa situação permanecem até hoje, não dispondo nenhum dos cônjuges restitui-la. Assim satisfeito o requisito temporal que preconiza o parágrafo 2º, do artigo 1580 do novo C.C., apto está a ser decretado o divórcio direto ora requerido e condenando o requerido cem custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se à causa valor de R\$ 500,00." A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presume-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 01 (um) de dezembro de 2.008. Eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Martins), Escrivão, o subscrevo.

**FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.**  
**FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE HELENA GONÇALVES MENDES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido HELENA GONÇALVES MENDES, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº 000061/2008, em que é requerente JORGE MENDES e requerido HELENA GONÇALVES MENDES, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes são casadas desde 09.10.1979, pelo regime de comunhão parcial de bens; do casamento não nasceu filho algum, bem como não reuniram nenhum patrimônio a ser partilhado; estão separados de fato há mais de quarenta anos, e impossível e inviável a reconstituição da vida em comum, razão porque deseja o requerente a extinção do vínculo conjugal; assim satisfeito o requisito temporal que preconiza o parágrafo 2º, do artigo 1580 do novo C.C., apto está a ser decretado divórcio direto ora requerido. Dá-se à causa valor de R\$ 400,00." A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presume-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 01 (um) de dezembro de 2.008. Eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Martins), Escrivão, o subscrevo.

**FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
**DE FAMÍLIA E ANEXO DE PARANAGUÁ-PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVANEI INACIO DA SILVA, COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação do requerido SILVANEI INACIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de DIVORCIO JUDICIAL, sob nº000831/2008, em que é requerente MARIA MADALENA GONÇALVES FRANCO e requerido SILVANEI INACIO DA SILVA, que tramita na vara de Família e Anexos de Paranaguá. Sito à Av. Gabriel DE Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: " as partes são casadas desde 22 de janeiro' de 2002, pelo regime de comunhão parcial de bens; que devida a convivência anterior ao casamento nasceu a filha K.F.S. em 23-04-2000. que não reuniram nenhum patrimônio a ser partilhado e não possui dívidas ativas ou passivas; estão separados de fato desde o mês de junho do ano 2006; que a requerente deverá voltar a usar o seu nome de solteira. Requer a condenação do requerido no pagamento de pensão alimentícia em favor da filha do casal, e seja estabelecida a guarda da filha em favor da requerente. Fundamenta o pedido com fulcro no art. 40 da Lei. Nº 6.515/77. dá-se á causa o valor de R\$. 350,00' a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** presume-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a), se não contestados em quinze dias. Paranaguá 06 de novembro de 2008. eu (Carlos Martins), escrivão, o subscrevo.

**FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 dias

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2008.2408-0, que a Justiça Pública move contra: **ALAN MODESTO OLIVEIRA**, RG nº: 10.761.524/PR, solteiro, servente de pedreiro, filho de Carlos Alberto de Oliveira e Ana do Pilar Modesto de Oliveira, nascido aos 02.02.1987, **ALTAIR FERREIRA DA ROCHA**, natural de Paranaguá/PR, solteiro, pedreiro, filho de Hamilton da Rocha e Ivonete Ferreira da Rocha, nascido aos 21.10.1977 e **EDIVAN COSTA SILVA**, natural de Paranaguá/PR, catador de varredura, filho de Ivonel Mendes da Silva e Rosane dos Santos Costa, nascido aos 28.08.1989, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-la pessoalmente, CITAM-SE através do presente edital, com prazo de 15 dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES**  
JUÍZA DE DIREITO

**Paranavaí**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE PARANAVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 192/2008 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DE GERALDO DE SOUZA DINIZ, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Rosângela Faoro, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 142/2008 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, exequente e GERALDO DE SOUZA DINIZ, executado. Fica pelo presente edital CITADA o executado GERALDO DE SOUZA DINIZ, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.530,69 (em 24/06/2008), referente a certidão de dívida ativa sob nº 1357, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro de dois mil e oito.

EU, \_\_\_\_\_ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
Escrivão  
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE PARANAVAÍ-PARANÁ**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 213/2008.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11/02/2009, às 13:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
SEGUNDO LEILÃO: Dia 25/02/2009, às 13:10 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.  
PROCESSO Autos nº 40/2006 de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, executado.

BENS: — 2500 (dois mil e quinhentos) pacotes de farinha de trigo Rosa Branca, contendo cada pacote 1 Kg, avaliado cada unidade em R\$ 0,67, num total de R\$ 1.675,00; — 500 (quinhentos) pacotes de trigo, da marca Cocamar, contendo cada pacote 5kg, avaliado cada unidade em R\$ 3,88, num total de R\$ 1.940,00; — 5200 (cinco mil e duzentos) pacotes de arroz, da marca Abe Tipo 1, contendo cada pacote 5kg, avaliado cada unidade em R\$ 6,20, num total de R\$ 32.240,00; — 1500 (hum mil e quinhentos) pacotes de arroz, da

marca tipo Tio João Parb, tipo 1, contendo cada pacote 5kg, avaliado cada unidade em R\$ 5,28, num total de R\$ 7.920,00; — 2000 (dois mil) pacotes de arroz, da marca Tio João, tipo 1, contendo cada pacote 2kg, avaliado cada unidade em R\$ 2,36, num total de R\$ 4.720,00; — 1200 (hum mil e duzentos) pacotes de arroz, da marca Tio João Parb, tipo 1, contendo cada pacote 1kg, avaliado cada unidade em R\$ 1,44, num total de R\$ 1.152,00; — 490 (quatrocentos e noventa) pacotes de arroz da marca No Ponto, tipo 1, contendo cada pacote 5kg, avaliado cada unidade em R\$ 5,13, num total de R\$ 2.513,70; — 900 (novecentos) pacotes de açúcar refinado cristal Alto Alegre, contendo cada pacote 2kg, avaliado cada unidade em R\$ 1,54, num total de R\$ 1.386,00; — 1000 (hum mil) pacotes de açúcar refinado, da marca Dolce, contendo cada pacote 1kg, avaliado cada unidade em R\$ 0,91, num total de R\$ 910,00; — 2500 (dois mil e quinhentos) pacotes de farinha de trigo, da marca Nita Especial, contendo cada pacote 1kg, avaliado cada unidade em R\$ 1,01, num total de R\$ 2.525,00; — 600 (seiscentos) pacotes de farinha de trigo, da marca Anaconda, contendo cada pacote 1kg, avaliado cada unidade em R\$ 0,95, num total de R\$ 570,00; — 1500 (hum mil e quinhentos) pacotes de sal refinado, da marca União, contendo cada pacote 1kg, avaliado cada unidade em R\$ 0,28, num total de R\$ 420,00; — 950 (novecentos e cinqüenta) pacotes de sal refinado, da marca Cisne, contendo cada pacote 1kg, avaliado cada unidade em R\$ 0,56, num total de R\$ 532,00; — 500 (quinhentos) pacotes de sal refinado, da marca Moc, contendo cada pacote 1kg, avaliado cada unidade em R\$ 0,45, num total de R\$ 225,00, num total geral de R\$ 60.000,70.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Marcos da Silva Venturini.

AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,70 (sessenta mil reais e setenta centavos), em 29/09/2006, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 60.459,39 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), em 24/10/2008, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta publica, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob pena de não conhecimento.

Paranavaí, 26 de novembro de 2008.

EU, \_\_\_\_\_ Roberto Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
Escrivão  
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE PARANAVAÍ-PARANÁ**  
**EDITAL DE LEILÃO Nº 211/2008.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor VALDAR MOVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14/01/2009, às 14:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/01/2009, às 14:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, exceto se se tratar de bens que já foram objeto de leilões frustrados por mais de duas vezes. Nesse caso, considerar-se-á como vil o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.  
PROCESSO Autos nº 61/2006, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e VALDAR MOVEIS LTDA, executado.

BENS: — 01 (um) refrigerador marca Brastemp, 350 litros, cor branco (novo), referencia brm35, avaliado em R\$ 2.118,00; — 01 (um) refrigerador marca Brastemp, 470 litros, modelo brm47, cor branco (novo), avaliado em R\$ 2.435,00; — 01 (um) televisor em cores, da marca CCE, 33 polegadas (novo), modelo hsp3301, avaliado em R\$ 1.480,96; — 01 (um) televisor em cores, da marca CCE, 34 polegadas (novo), modelo hsp3407fs, avaliado em R\$ 1.800,94; — 01 (um) jogo de estofado jandáia, para tres e dois lugares, cor marrom, (novo), avaliado em R\$ 2.113,70; — 01 (um) fogão cinco bocas, da marca Dako, cor branco, modelo fgdK, avaliado em R\$ 1.071,52; — 01 (um) show room santos andira, peças linha carisma na cor tabaco, avaliado em R\$ 3.510,00, num total de R\$ 14.530,92.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Ricardo de Carvalho Pires.

AVALIAÇÃO: R\$ 14.530,92 (quatorze mil, quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos), em 29/11/2006, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 9.410,53 (nove mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos), em 19/09/2008, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor VALDAR MOVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta publica, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da



avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob pena de não conhecimento.

Paranavai, 25 de novembro de 2008.

EU, \_\_\_\_\_ Rober-  
ta Lourenço Guimarães, Empregada Juramentada, o digitei.  
Renato Augusto Platz Guimarães  
Escrivão  
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAI ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL Nº 205/2008 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: J Z  
EMPREENHIMENTOS LTDA., NA PESSOA DE SEU  
REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA  
(30) DIAS.**

A Doutora Rosângela Faoro, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 82/2006 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI, exequente e J Z EMPREENHIMENTOS LTDA., executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado J Z EMPREENHIMENTOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento da importância de R\$ 5.564,68 (em 13/12/2006), referente a certidão de dívida ativa sob nº 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de dois mil e oito.

EU, \_\_\_\_\_ Renato Augustus Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

**Renato Augusto Platz Guimarães  
Escrivão  
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria  
nº 01/99).**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAI ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 197/2008 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JESSE IZIDORO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Rosângela Faoro, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 109/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI, exequente e JESSE IZIDORO DA SILVA, executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado JESSE IZIDORO DA SILVA, para no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento da importância de R\$ 513,94 (em 28/05/2007), referente a certidão de dívida ativa sob nº 490 ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de dois mil e oito.

EU, \_\_\_\_\_ Renato Augustus Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

**Renato Augusto Platz Guimarães  
Escrivão  
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria  
nº 01/99).**

## Pato Branco

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.**

**AUTOS NÚMERO:** 70/2005  
**AÇÃO:** Inventário com Pedido de Tutela Antecipada para Busca e Apreensão de Bens Móveis em Posse de Terceiros e Objeto da Ação  
**REQUERENTE:** Alexsandra Mara Pysklevitz e outros  
**REQUERIDO:** Espólio de Orestes Pysklevitz

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITAÇÃO dos descendentes de ORESTES PYSKLEVITZ atualmente em lugar incerto e não sabido e os demais interessados.

**FAZ SABER**/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos acima epigrafados, bem como que os interessados ficam CITADOS para se manifestar, querendo, nos termos do artigo 999, § 1º do CPC.

**Advertência:** "Não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."

Pato Branco – PR, 08/12/08.

**DORILDES A C MENDES  
JURAMENTADA PORTARIA 08/1990  
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989**

## Ponta Grossa

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ACIR COSTA BARBOSA (falecido); TEREZINHA BARBOSA MARTINS (falecida); ZÉLI BARBOSA COSTA; CYRO COSTA BARBOSA (falecido); ZILÁ BARBOSA VALENTIM; DARCI COSTA BARBOSA; VALDIR COSTA BARBOSA; ZELI COSTA DOS SANTOS; ZENI BARBOSA DE OLIVEIRA e LUCI BARBOSA ESTELLA, SEUS CÔNJUGES, SUCESSORES e HERDEIROS.

**PRAZO 20 DIAS.**  
LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 314/2004 de AÇÃO DE USUCAPIÃO requerida por NEWTON DE OLIVEIRA e ZENI BARBOSA DE OLIVEIRA, objetivando sejalhes declarado o domínio do seguinte imóvel: "uma área de terras composta do lote 96, Vila Vilela, que ao sul mede 15,00m de frente para a rua Monte Alverne, ao norte, fazendo divisa com Julia Biegaski, mede 15,00m, do lado esquerdo, de quem olha da rua, confronta com Luci Barbosa Stella, nesse mesmo lado confronta ainda com Maria Isabel Fernandes e Reinaldo Bianchi, numa distância de 38,70m; e finalmente, ainda de quem olha da rua, na face leste, dividi, mencionada área, com Ercules Francisco dos Santos e Nelci Contador, numa distância de 38,70m, numa área total de 577,50m², lote esse localizado no Jardim Carvalho, antiga Vila Vilela, existindo sobre o mesmo, uma casa de construção mista. Cadastro Municipal n. 0086.1303.0216", e CITA-OS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação e não indicarem provas em quinze (15) dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2008.

**Gladys Stolz Vendrami  
Escrivã  
Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2008**

#### COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS JOSÉ GOMES DE ARAUJO, JOÃO GOMES DE ARAUJO, CLACY GOMES DE ARAUJO, CID GOMES DE ARAUJO, WILSOM GHOMES DE ARAUJO, OLIVIA GOMES DE ARAUJO, RODOLFO SLONIK, EURIDES LIMA DE ARAUJO e DOS RÉUS INCERTOS, AUSENTES e DESCONHECIDOS e OU EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, OS RÉUS JOSÉ GOMES DE ARAUJO, JOÃO GOMES DE ARAUJO, CLACY GOMES DE ARAUJO, CID GOMES DE ARAUJO, WILSOM GHOMES DE ARAUJO, OLIVIA GOMES DE ARAUJO, RODOLFO SLONIK, EURIDES LIMA DE ARAUJO e DOS RÉUS INCERTOS, AUSENTES e DESCONHECIDOS e OU EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO, sob n. 000958/2008, em que são requerentes CONRADO MARTINS CARNEIRO FILHO e PERPETUA VALACIR LOURENÇO CARNEIRO, brasileiros, residentes na rua Alberto de Oliveira, nº 1079, Vila Madureira, bairro Nova Rússia, nesta cidade, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, o qual pretende, o domínio sobre o seguinte bem: " Parte do lote 01/A com área de 221,93m2, lote 2 com área de 462m2; lote 03 com 399,30m2, totalizando 1.083,23m2, transcrição nº 59,252 do 1º RI desta cidade". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 30 de Outubro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Tânia E. Falcão, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER  
Juíza de Direito**

## Porecatu

**JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.  
EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.  
PROCESSO:** Autos nº 203/2007 de INTERDIÇÃO.  
**REQUERENTE:** MARCIO VASCONCELOS SOUZA.

**INTERDITANDO:** ARCELINO VASCONCELOS SOUZA.

**DATA DA SENTENÇA:** 09 de junho de 2008.

**CAUSA:** AVC - Acidente Vascular Cerebral.

**LIMITES DA CURATELA:** Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO.

**CURADOR(A) NOMEADO(A):** MÁRCIO VASCONCELOS SOUZA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ARCELINO VASCONCELOS SOUZA e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**LUIZ CARLOS BOER  
Juiz de Direito**

#### JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.

**PROCESSO:** Autos nº 184/2007, de INTERDIÇÃO.

**REQUERENTE:** MARLENE DA COSTA GODOL.

**INTERDITANDA:** JULIANA RIBEIRO DA COSTA.

**DATA DA SENTENÇA:** 15 de julho de 2008.

**CAUSA:** Anormalidade psíquica de caráter permanente.

**LIMITES DA CURATELA:** Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO.

**SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA NOMEADA:** MARLENE DA COSTA GODOL PARA SIMONE RIBEIRO DA COSTA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JULIANA RIBEIRO DA COSTA e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

**LUIZ CARLOS BOER  
Juiz de Direito**

## Prudentópolis

**AVISO AOS INTERESSADOS  
Falência de CELSO BOBATO LOPES  
Autos nº 123/1995**

A Escrivã Designada da Vara Cível da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, **avisa aos interessados** na Falência acima referida que nos termos do art. 114, da Lei de Falências, **se iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente aviso, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 10/11/2008. Eu, \_\_\_\_\_/Elaine Cristina Letvin/ Auxiliar Juramentada que o digitei e subscrevi.

**Nilda de Andrade  
Escrivã Designada  
Assina por determinação Judicial  
Portaria 08/2006**

**Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos de USUCAPIÃO sob n. **000520/2008**, requerido por **OTILIA SCHAFFRANSKI TERNOUSKI** contra **ESTE JUÍZO**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Prudentópolis, aos 10/11/2008. Eu, Elaine Cristina Letvin, Auxiliar Juramentada que o digitei e subscrevi.

**Nilda de Andrade  
Escrivã Designada**

**Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.**

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ – FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos de USUCAPIÃO sob nº 000526/2007, em que é autor MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS e requerida AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S.A., atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: "UM IMÓVEL RURAL, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO DE RIO DOS PATOS, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ONDE SITUA-SE A ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL, COM A ÁREA DE 1.815,75 M², tendo como confrontante: AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S/A; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 08/09, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Prudentópolis, aos 10/12/2007. Eu, Nilda de Andrade, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

## Realeza

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS  
DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VITURINO DE  
ARAUJO FRANÇA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

O DOUTOR **LUIZ VALERIO DOS SANTOS**, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de **DIVÓRCIO**, sob o nº **0548/2008**, em que é requerente **M.M.F.** e requerido **VITURINO DE ARAUJO FRANÇA**, tendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** do Sr. **VITURINO DE ARAUJO FRANÇA**, do inteiro teor da petição inicial, **para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contestação da presente ação**, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia quanto à matéria de fato. Vide Art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA**, Escrivã – **CARLY TEREZINHA NOTTAR**, Funçãoária Juramentada, que digitei - imprimir e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS  
DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JANETE DE  
CAMPOS, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

O DOUTOR **LUIZ VALERIO DOS SANTOS**, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de **DIVÓRCIO**, sob o nº **0548/2008**, em que é requerente **M.P.D.E.D.P e K.D.C.D.C.** e requerida **ANGELIN GUERREIRO OLIVEIRA DA CONSTA e JANETE DE CAMPOS**, tendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** da Sra. **JANETE DE CAMPOS**, do inteiro teor da petição inicial, **para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contestação da presente ação**, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia quanto à matéria de fato. Vide Art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA**, Escrivã – **CARLY TEREZINHA NOTTAR**, Funçãoária Juramentada, que digitei - imprimir e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA  
COMARCA DE  
REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FRANCISCO VOSHAK e EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM

ZO DE TRINTAS DIAS.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER**, pelo presente edital com prazo de trinta dias, que fica o requerido **FRANCISCO VOSNHAK** e sua esposa se casado for e seus herdeiros e sucessores e POSSÍVEIS INTERESSADOS INCERTOS e DESCONHECIDOS, devidamente CITADO do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO** sob n.º **283/2008**, em que é requerente **NEUSA TOLOMEOTTI** e requerido **FRANCISCO VOSNHAK** em lugar incertos e não sabidos que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, referente ao imóvel denominado: **Lote urbano nº 08, da quadra nº 155, do Patrimônio de Santa Izabel do Oeste, da Colônia Missões no município de Santa Izabel do Oeste-PR, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 1.339 do CRI desta Comarca**, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 02 de dezembro de 2008. **Eu, \_\_\_\_\_, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA**, Escrivã – **CARLY TEREZINHA NOTTAR**, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARIA SALETE BORBA DO ROSARIO e EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTAS DIAS.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXO DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER**, pelo presente edital com prazo de trinta dias, que fica o requerido **DARCI DA SILVA NEVES**, sua esposa se casado for, seus herdeiros e sucessores e POSSÍVEIS INTERESSADOS INCERTOS e DESCONHECIDOS, devidamente CITADO do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO** sob n.º **289/2008**, em que é requerente **MARIA SALETE BORBA DO ROSARIO** e requerido **DARCI DA SILVA NEVES** em lugar incertos e não sabidos que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, referente ao imóvel denominado: **lote urbano nº 15, da quadra nº 116, do Patrimônio Ampère-2ª Parte, da Colônia Missões, Município de Ampère-PR, situado na Rua Visconde de Guarapuava, Bairro São Francisco, na cidade de Ampère, Estado do Paraná, com área de 675m2, com as seguintes confrontações e características: NORTE:** Por linha seca, confronta-se com o lote nº 08 da mesma quadra, numa extensão de 15,00 (quinze) metros; **LESTE:** Por linha seca, confronta-se com os lotes nºs 12, 13 e 14 da mesma quadra, numa extensão de 45,00 (quarenta e cinco) metros; **SUL:** Por linha seca, confronta-se com a Rua Visconde de Guarapuava, do mesmo patrimônio, numa extensão de 15,00m (quinze metros); **OESTE:** Por linha seca, confronta-se com o lote nº 16 da mesma quadra, e extensão de 15,00 (quinze) metros, confronta-se com o lote nº 15 (quinze) da mesma quadra, numa extensão de 45,00m (quarenta e cinco metros); **SITUAÇÃO:** Localiza-se a 35m (trinta e cinco metros) da esquina entre as Ruas Duque de Caxias e Visconde de Guarapuava, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 27 de agosto de 2008. **Eu, \_\_\_\_\_, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA**, Escrivã – **CARLY TEREZINHA NOTTAR**, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

## Reserva

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Acusado(s):

**ADILSO DOS SANTOS**

Prazo: **30 (trinta) dias** 2005.0000102-5

O(A) Doutor(a) Júlia Barreto Campêlo - MM. Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s):

**ADILSO DOS SANTOS**, vulgo Geremias, brasileiro, casado, tratadista, RG/DI n.º 8.268.622-3 PR, natural de Chopinzinho-PR, nascido(a) em 07/05/1979, filho(a) de Nivaldo Candiotti dos Santos e Maria de Lourdes Garcia dos Santos.

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca da decisão prolatada nos

autos de PROCESSO-CRIME n.º 2005.0000102-5, cuja parte final possui o seguinte teor:

"... Não tendo sido localizado o Réu para realização da audiência admônitoria converto a pena restritiva de direitos de prestação de serviços e prestação pecuniária em privativa de liberdade, por se encontrar o Réu em lugar incerto..."

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, em 28 de NOVENBRO de 2008. Eu (Ester Terezinha Vieira), Escrivã do Crime, digitei e subscrevi.

**Júlia Barreto Campêlo**  
Juíza Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Acusado(s):

**RONALDO DOS SANTOS**

Prazo: **60 (sessenta) dias** 1994.0000006-2

O(A) Doutor(a) Júlia Barreto Campêlo - MM. Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(o)s):

**RONALDO DOS SANTOS**, vulgo Rato ou Neno, brasileiro, solteiro, lavrador, Cert. Nasc. 2.652 - CRC Reserva-PR, Título Eleitoral n.º 05831239066-04, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 03/06/1975, filho(a) de José Castilho dos Santos e Dalgiza Jangada de Lima.

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca da r. sentença prolatada nos autos de PROCESSO-CRIME n.º 1994.0000006-2, cuja parte final possui o seguinte teor:

"... Em razão do exposto, declaro extinta a pena aplicada ao condenado nestes autos, ante a superveniência da pretensão executória, nos termos dos artigos 109, II e 110 do Código Penal, subsistindo, porém, os demais efeitos da condenação (efeitos secundários)..."

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, em 28 de NOVENBRO de 2008. Eu (Ester Terezinha Vieira), Escrivã do Crime, digitei e subscrevi.

**Júlia Barreto Campêlo**  
Juíza Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Acusado(s):

**ORLANDO GAMPER**

Prazo: **60 (sessenta) dias** 1997.0000015-7

O(A) Doutor(a) Júlia Barreto Campêlo - MM. Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) acusado(o)s):

**ORLANDO GAMPER**, vulgo Pimpo, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG/DI n.º 1.070.395, natural de Ponta Grossa-PR, nascido(a) em 25/06/1957, filho(a) de Giacomo Gamper e Cecília Gamper.

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca da r. sentença prolatada nos autos de PROCESSO-CRIME n.º 1997.0000015-7, cuja parte final possui o seguinte teor:

"... Em razão do exposto, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória, subsistindo, porém, os demais efeitos da condenação (efeitos secundários)..."

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, em 28 de NOVENBRO de 2008. Eu (Ester Terezinha Vieira), Escrivã do Crime, digitei e subscrevi.

**Júlia Barreto Campêlo**  
Juíza Substituta

## Salto do Lontra

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.

VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (46) 3538.1169

EDITAL DE CITAÇÃO DE ATAIR BALDO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a ATAIR BALDO, brasileiro, casado, agricultor, natural de Getúlio Vargas, RS, nascido em 15.12.1951, filho de Antonio Baldo e de Dema Spigiorin Baldo, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(A) para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de DIVERCORIO LITIGIOSO nº 000435/2008, em que é(são) requerente(s) TERESINHA BALDO e requerido(a)(s) ATAIR BALDO, onde alega a parte autora, em síntese, o seguinte: "A autora é casada pelo regime de comunhão universal de bens desde 07 de julho de 1973. Da união nasceram três filhos, I. T. B. D., nascida em 20.03.75; A. A. B., nascido em 18.01.82 e E. T. B., nascida em 07.10.85. No decorrer do mês de outubro de 1988, época em que o casal residia na

região de Guarapuava, PR, o requerido saiu da casa da família, não mais retornando, e até hoje, em que pese insistentes contatos com familiares e pessoas amigas, não foi possível localizar o paradeiro do requerido, o qual tomou rumo ignorado. O casal possuía poucos bens móveis e utensílios, que ficaram em poder da parte autora, nada levando o requerido. Inexistem bens a serem partilhados. ... (5.4.3.4 do C.N.) ". **ADVERTÊNCIA:** O PRAZO PARA CONTESTAR, QUERENDO, É DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. – Artigo 285 do Código de Processo Civil: não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. - Artigo 319 do Código de Processo Civil: Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. – Artigo 322, primeira parte, do Código de Processo Civil: Contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação. Comarca de Salto do Lontra, 24 de novembro de 2.008. Eu, \_\_\_\_\_ (Valdecir M. Mafra), Escrivão Designado da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

**Valdecir Martins Mafra**  
Escrivão Designado

Assinatura autorizada pela Portaria nº 008/2006, deste Juízo

## São João do Ivaí

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 2005.0000099-1

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO: ADEILDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 5.148.051-1-PR., filho de Natalicio Pereira da Silva e de Severina Trajano de Andrade Silva, nascido aos 24.06.1969 em Limoeiro - PE, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO: Intimação do sentenciado que em sentença de 02.12.2008, foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 38, caput, e 39, ambos da lei nº 9.605/98, à pena de DOIS ANOS E SEIS MESES DE DETENÇÃO E SESENTA DIAS MULTA, no valor de um décimo do salário mínimo vigente na data dos fatos. A pena deverá ser cumprida em regime aberto. Com Fulcro no artigo 44 do Código Penal, substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritiva de direito, consistente em: I) prestação de serviço comunitários, (art.8º, I, da Lei nº 9.605/98) consistente em restauração total da área degradada, e II) prestação pecuniária de quatro salários-mínimos.

São João do Ivaí, aos 03 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
JUIZ DE DIREITO

## São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS e DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, *FAZ SABER* que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número de Ação de Usucapião, em que são requerentes 2103/2008, tendo por objetivo a área de um lote de terreno urbano constituído por parte do lote 01, da quadra 3, da Planta Vila Iná, situado na Colônia Afonso Pena, perfazendo uma área total de 105,47m2, nesta Cidade e Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: O Camargo e Filho, Amália Garcia da Silva e Eroni Maria Borre. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 05 de novembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_(Rosana de Lima Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – PAULINA QUINTINA VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE – RG SOB O Nº 5.873.898-0. PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

*FAZ SABER* que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 917/2007 de Ação de Interdição, que é requerente Maria Luiza Vieira, e requerida Paulina Quintina Vieira, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a dequerente Maria Luiza Vieira, sendo a causa da Interdição: anomalia psíquica de caráter permanente, sendo os limites da Curatela: para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuto do artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 03 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_(Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 01/88

#### Expediente Judiciário.

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA INDÚSTRIA DE MÓVEIS ARTEL LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Faz saber, pelo presente aviso, que nos termos dos artigos 69, 2º do Decreto Lei 7.661/45 (antiga Lei de Falências), têm a falida, os interessados e demais credores, o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de impugnações às contas apresentadas pelo Síndico da Maíza Falida Indústria de Móveis Artel Ltda, nos autos de Prestação de Contas nº 1072/2006, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de São José dos Pinhais- PR. São José dos Pinhais, 10 de julho de 2008. (as) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

## São Mateus do Sul

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESTEFANO REKSUA E SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação de Estefano Reksua e seus herdeiros e/ou sucessores, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 297/2008 de Usucapião Extraordinário, em que são requerentes David Sikacz e Maria Eva Sikacz, referente a um imóvel de terreno rural com 233.959,32 m², situado na localidade de Colônia 4 Eufrozina, neste Município, confrontando com terras de Carlos Kaminski, Aloise Dudzic, Sadi Jorge Milani, Florianio Zarichen, Miroslau Susula, João Chichoki, Milton José Zortea, Osvaldo dos Santos, Irmãos Zarichen. Ficando também CITADOS para querendo, ofereçam contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu \_\_\_\_\_(Célia Regiane Rosa Zana), Juramentada que digitei e subscrevi.

**Matilde Olicheski Polak**  
Escrivã, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007

## São Miguel do Iguaçu

#### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU NELSON ROQUE SPIECKER - com prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de intimação do réu **NELSON ROQUE SPIECKER**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Arnaldo Spiecker e de Erminida da Silva Spiecker, natural de Pérola do Oeste – PR., nascido aos 28-01-1958, portador da C/VRG. nº. 2.210.270-2-PR., atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, Centro, nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu – PR., no dia 12 de dezembro de 2008, às 14:50 horas, a fim de participar da audiência admônitoria designada nos Autos de Ação Penal nº. 2003.25-4 (antigo nº. 86/03), onde está condenado nas sanções do Art. 147 do Cód. Penal, à pena de 01(um) mês de detenção. INTIMANDO-O ainda para que no prazo de 10(dez) dias efetue o pagamento das custas processuais/funrejus no importe de R\$ 418,66 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos). São Miguel do Iguaçu, 05 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_(Edmar Linhares da Silva), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

**SANDRA TAMARA GAYER**  
Juíza de Direito

## Sarandi

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE DANIEL WILLIAN CARVALHO PEIXOTO, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conheci-



PRAMENTO tiverem, que é expedido com o prazo de 90 (noventa), por não ter sido possível intimar pessoalmente JORGE PEREIRA CLARO, Rg. N. 8.422.376/PR., brasileiro, solteiro, natural de Nova Esperança, PR, nascido aos 19.06.82, filho de Carlos Roberto Claro e de Cleunice Ferreira Claro, que residia à rua das Violetas, n. 397, Jd. Verão, Sarandi, PR., pelo presente INTIMA-O do teor da decisão que condenou-o à pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, em regime aberto, com substituição da pena por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade e limitação em fim de semana, por infração ao disposto no artigo 180, caput, do C. P. P., proferida em 12.12.2005 nos autos de Processo-crime n. 2008.803-3, cuja sentença poderá recorrer em cinco dias. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 05 de dezembro de 2.008. Eu, \_\_\_\_\_, Alberto Carlos Dias de Souza, que o digitei o subscrevo. e subscrevi.

Alberto Carlos Dias de Souza  
Escrivão da Vara Criminal e Anexos  
Portaria n. 01/08 de autorização

#### EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

##### JUSTIÇA GRATUITA

Advogado: Dr. João Cláudio Massago de Mello

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 612/08, de ação de USUCAPÍAO, em que é requerente **MARIA OZANO DOS SANTOS** e requerida **IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os **eventuais interessados**, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITA-DOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, respondam aos termos do processo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital, ficando cientes de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR  
Juiz de Direito

## Telêmaco Borba

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VINICIUS DIAS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Dra. LYDIA APARECIDA MARTIS, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **VINICIUS DIAS**, brasileiro, nascido aos 02.06.189, natural de Londrina PR, filho de Nelson Pereira e Noemia de Souza Dias, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 2008080-4 que responde como incurso nas sanções do art. 155 § 4º inc I e IV na forma do art 29 todos Código Penal, na forma do concurso material. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos três (03) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS  
Escrivã Designada  
Assno conf. Portaria 01/2005

## Terra Rica

#### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS EDITAL

Processo nº 537/2006 – Interdição

Requerente: Ministério Público

Requerida : Sueli Gonzaga da Silva  
Data da sentença: 07.07.2008

Causa: Oligofrenia moderada/severa.

Curadora Nomeada: Ana Maria de Oliveira, brasileira, residente e domiciliada no Distrito de Adhemar de Barros, neste município de Terra Rica - PR.

Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de SUELI GONZAGA DA SILVA.

Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.

Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 28 de julho de 2008.

(a) Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO

## Tibagi

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE GINIANA ARAUJO BRANCO - com o prazo de trinta dias.

Pelo presente, cita-se a requerida GINIANA ARAUJO BRANCO, atualmente em lugar ignorado, para os termos da ação de divórcio nº 208/08, requerida por S A B, que alega ter se casado com a requerida em 24.12.1975, sendo que há 12 anos estão separados de fato. Que tiveram cinco filhos (hoje maiores de idade) e não há bens a partilhar. O citando deverá comparecer neste Juízo, a rua Frei Gaudencio, 469, para a audiência de conciliação, no dia 25.03.09 às 15:00 horas, sendo que nos quinze dias seguintes à audiência poderá contestar a ação, pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (advertência dos artigos 319 e 285 do C.P.C.). O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 02 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOAO BARBOSA - prazo 20 dias

PROCESSO- Nº autos 1/98 – apenso 3/98 de execução fiscal, requerida por Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Barbosa Indústria e Comércio de Laminados Ltda, João Barbosa - CPF.017.493.909-49 e Marcos Odina Barbosa. **INTIMAÇÃO:** - do executado posto que encontra-se em lugar ignorado. **OBJETIVO DA INTIMAÇÃO:** intimar o executado de que em 1º12.08, pelo sistema BACEN JUD foi penhorada a importância de R\$ 2.111,00, podendo, apresentar, querendo, em 30 dias, embargos. Tibagi, 03.12.08. Eu \_\_\_\_\_ Glaci Bittencourt de Geus, escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto  
Juiz de Direito

## Toledo

#### JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: EDUARDO DOMARADZKI, brasileiro, viúvo, agricultor, para, querendo contestar a ação de Usucapião sob nº 84/2008, que tramita na 2ª Vara Cível de Toledo, movida por MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO e SEBASTIANA MARIA BENTO DO NASCIMENTO, no prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente a 50% (cinquenta por cento) do Lote Urbano nº 01, com área de 600,00 m², situado no Loteamento Eduardo Damaradzki, nesta cidade e Comarca, a ser desmembrado da Transcrição de nº 2981, do livro 3-B, fls. 37 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. REQUERENTES: Manoel Luiz do Nascimento e Sebastiana Maria Bento do Nascimento. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 do CPC “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. Toledo, Paraná, 28 de outubro de 2008. Nada mais \_\_\_\_\_, escrivã.

PAÓLA GONÇALVES MANCINI  
Juíza Substituta

## Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA LECI DE ARAÚJO LIMA Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei

etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, os autos sob nº **236/2008 de Separação Judicial Litigiosa**, sendo parte Requerente **C.A.N.**, e parte Requerida **Maria Leci de Araújo Lima**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **MARIA LECI DE ARAÚJO LIMA**, brasileira, casada vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 726.015 SSP/ES e do CPF nº 734.625.867-34, filha de Francisco Alves de Lima e Judite Maria de Araújo, a qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que compareça perante este Juízo, acompanhada de seu advogado, na audiência de tentativa de conciliação prévia designada para o próximo dia **11 de fevereiro de 2009 às 13h15m**. O prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. A ausência do Requerido importa em sua confissão e revelia.

**DESPACHO 01:** “Autos nº 236/2008. 1.Processe-se em segredo de justiça. Concedo provisoriamente à parte autora os benefícios da gratuidade processual. 2.Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 10/09/2008 às 13:30 horas (art. 3º, § 2º da Lei nº. 6.515/77). 3.Cite-se a parte ré para comparecimento, via edital, ao qual fixo prazo de 30 (trinta) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. 4.**Intimem-se** a parte autora da data da audiência acima designada, bem como sua patrona judicial e o representante do Ministério Público. 5.**DIL. NEC.** Umuarama, 07 de julho de 2008. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

**DESPACHO 02:** “Autos nº 236/2008. 1.Considerando o teor da Certidão de fls. 23, redesigno o ato postergado para o dia **11 de fevereiro de 2009, às 13h15m**. 2.**DIL. NEC.** Umuarama, 03 de novembro de 2008. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 15h32m dos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JAQUELINE CRISTINA DE OLIVEIRA PIAGENTINIA Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, os autos sob nº **198/2007 de Ação de Alimentos**, sendo parte Requerente **S.A.P.** e **L.F.A.P.**, representados por sua genitora **V.L.A.**, e parte Requerida **Natanael Fernandes Pinto**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **NATANAEL FERNANDES PINTO**, brasileiro, separado, pintor (cédula de identidade e CPF não informados na inicial), filho de Ermilindo Pinto e Djanira da Cruz Pinto, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que compareça perante este Juízo, acompanhado de seu advogado, na audiência de tentativa de conciliação prévia designada para o próximo dia **11 de fevereiro de 2009 as 13h20m**. O prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. A ausência do Requerido importa em sua confissão e revelia.

**DESPACHO 01:** “Autos nº 614/2008. 1.Processe-se em segredo de justiça. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. 2.Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia **11/02/2009 as 13:20 horas** (art. 3º, § 2º da Lei nº. 6.515/77). 3.Cite-se a parte ré para comparecimento, via edital, ao qual fixo prazo de 30 (trinta) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. 4.**Intimem-se** a parte autora da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o representante do Ministério Público. 4.**DIL. NEC.** Umuarama, 13 de outubro de 2008. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 10h05m dos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HELIO DIAS DOS SANTOS** Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, os autos sob nº **703/2008 de Divórcio Direto**, sendo parte Requerente **D.A.S.S.**, e parte Requerida **Hélio Dias dos Santos**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **HELIO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado (profissão, cédula de identidade e CPF não informados na inicial), filho de José Trajano dos Santos e Ramona Dias Santos, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que compareça perante este Juízo, acompanhada de seu advogado, na audiência de tentativa de conciliação prévia designada para o próximo dia **18 de fevereiro de 2009 as 13h45m**. O prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. A ausência do Requerido importa em sua confissão e revelia.

**DESPACHO 01:** “Autos nº 703/2008. 1.Processe-se em segredo de justiça. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. 2.Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia **18/02/2009 as 13:45 horas** (art. 3º, § 2º da Lei nº. 6.515/77). 3.Cite-se a parte ré para comparecimento, via edital, ao qual fixo prazo de 30 (trinta) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. 4.**Intimem-se** a parte autora da data da audiência acima designada, bem como sua patrona judicial e o representante do Ministério Público. 5.**DIL. NEC.** Umuarama, 25 de novembro de 2008. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 15h55m dos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NATANAEL FERNANDES PINTOPRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, os autos sob nº **198/2007 de Ação de Alimentos**, sendo parte Requerente **S.A.P.** e **L.F.A.P.**, representados por sua genitora **V.L.A.**, e parte Requerida **Natanael Fernandes Pinto**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **NATANAEL FERNANDES PINTO**, brasileiro, separado, pintor (cédula de identidade e CPF não informados na inicial), filho de Ermilindo Pinto e Djanira da Cruz Pinto, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que compareça perante este Juízo, acompanhado de seu advogado, na audiência de conciliação designada para o próximo dia **10 de fevereiro de 2009 as 13h45m**. A ausência do Requerido importa em sua confissão e revelia.

**DESPACHO 01:** “Autos nº 198/2007. 1.Processe-se em segredo de Justiça. Defiro, à parte autora, os benefícios da gratuidade processual. Acolho a emenda de fls. 16. 2.Arbitro alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo, a partir da citação, e designo audiência de conciliação para o dia 21/08/2007, às 09:00 horas. 3.Cite-se o réu, fazendo constar às advertências legais, e intime-se à parte autora, pela via postal (art. 5º, § 2º da Lei nº 5478/68), a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e do réu em confissão e revelia. 4.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, oportunidade em que será redesignada nova data para instrução do feito. 5.**Intimem-se**, inclusive o Ministério Público. Umuarama, 05 de junho de 2007. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito”.

**DESPACHO 02:** Redesigno o dia **10 de fevereiro de 2009, às 13:45 horas**, para a realização do ato postergado. Dou os presentes por intimados e **determino a citação, bem como intimação do requerido, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.**”

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES  
Juíza de Direito



**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O DR. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 119/2004, de Execução Fiscal, onde é exequente Município de Umuarama e executado Estofados Trevisan e Outra, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 1.564,88 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em data de 26 de março de 2008, representada pela certidão de dívida ativa sob nº 0000291/2004, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** da executada VANIA MARIA TREVISAN ALVES, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (24) vinte e quatro horas, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de converter-se automaticamente o arresto em penhora. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem (art. 319 CPC). Assim, fica a executada **INTIMADA** do arresto supra, bem como em caso de não efetuar o pagamento em 24 (vinte e quatro) horas, o arresto converter-se-á automaticamente em penhora, e correndo em cartório o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, por todo o conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DO MM JUIZ:** "Autos n. 119/2004. 1. Defiro a citação por edital, conforme requerido, porquanto a situação retratada nos autos, está em consonância com o art. 231, II do Código de Processo Civil. 2. Procede-se a citação editalícia do Executado, com prazo de 20 dias (art. 232, IV), com observância dos requisitos estampados no art. 232, incisos I à V do Código de Processo Civil. 3. Intime-se, Cumpra-se, Diligências necessárias. Umuarama, 08 de julho de 2008. (as) Paulo Guilherme R. R. Mazini, Juiz Substituto. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 11 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

**PAULO GUILHERME R. R. MAZINI  
JUIZ SUBSTITUTO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE  
FALÊNCIA**

**UMED IND. COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **INTIMA** os **CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS**, de que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Falência, sob nº 371/20036, onde é requerida Umed Ind. Com. de Produtos Hospitalares Ltda e, que a mesma fora **ENCERRADA** conforme sentença a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "Autos n. 371/2003. Vistos etc. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Aquarius Factoring Comercial Ltda contra Ume Ind. Com. de Produtos Hospitalares Ltda, ao argumento de que é credora de quatro duplicatas vencidas e não pagas, senão que foram esgotadas as possibilidades de receber o crédito amigavelmente, protestou o título, o que caracteriza a incapacidade da devedora em saldar sua dívida. Requeru o decreto falimentar. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 06/40. Citada a ré contestou o pedido alegando preliminarmente, inépcia da inicial face à falta de certeza das duplicatas, que não foram assinadas pelo emitente; ilegitimidade ativa e impossibilidade jurídica do pedido, porque não preenchidos os requisitos para relação jurídica regular entre a autora e empresa que repassou os títulos; irregularidade no protesto, eis que não foi efetuado com intenção de requerer a quebra da empresa, devendo ser feito em livro próprio, além do caso versar sobre duplicata sem aceite, de modo que seria necessário o protesto por falta de aceite e não por falta de pagamento; inexistência de título falimentar, porque não se pode verificar quem recebeu a notificação do protesto, asseverando que Silvana nunca foi representante da empresa ou seu preposto legal. No mérito arguiu que a ação tem escopo de cobrança em desvio à função do instituto da falência. Requeru a extinção do feito sem mérito ou a improcedência do pedido. A impugnação à contestação foi desentranhada dos autos, nos termos da decisão de fls. 168/169, seguindo-se certidão do cartório distribuidor (fls. 173/180), ao que o Ministério Público opinou pela não intervenção nesta fase. Instadas a especificarem provas, apenas o réu ocorreu aos autos requerendo o julgamento

antecipado, vindo-me os autos conclusos. È o relatório. Decido. As preliminares não prospera, senão vejamos: As duplicatas que instruem a inicial preenchem os requisitos legais; possuem certeza, liquidez e exigibilidade. Existe assinatura do emitente em todos os títulos, ao passo que não prova o réu suas alegações no sentido de que a pessoa que assinou não agia em nome da empresa. Não há que ser representante legal ou preposto da pessoa jurídica quem assina como emitente, mas sim alguém que o faça em nome dela. È o caso dos autos. As condições da ação também estão presentes. Como se vê de fls. 10/17, existe contrato entre a autora e a empresa emitente das duplicatas, de modo que em virtude da operação de desconto de duplicatas, a autora tornou-se credora da ré. Frise-se que a autora notificou a ré acerca da operação, ao que se extrai de fls. 24/25. E mais, a Ré confirmou a regularidade dos títulos à autora, conforme documentos de fls. 21/23. Quanto à necessidade de protesto especial, qual seja, para fins falimentares, tal não era exigência da lei anterior, para o caso de títulos sujeitos ao protesto comum, como no caso da duplicata. Já que esta ação iniciou-se sob a égide da lei antiga (Decreto -Lei 7.661/45), deve prosseguir o feito até o final, aplicando-se apenas a regra de transição no momento do dispositivo da sentença que decreta a falência, acaso proferida na vigência da lei nova, nos exatos termos do artigo 192, parágrafo 4º da lei 11.101/05. Além disso, a duplicata sem aceite, mas acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega da mercadoria, pode ser protestada por falta de pagamento, mantendo incólume sua qualidade de título executivo. Também o artigo art. 13, parágrafo 2º, da Lei nº 5.474/68 prevê o protesto por falta de pagamento mesmo de duplicata sem aceite. Veja que as notas fiscais que dão origem às duplicatas possuem a assinatura do receptor, conforme fls. 26 e 36, sendo que a ré em momento algum da contestação se insurgiu contra a pessoa que recebeu as mercadorias em seu nome. Assim, perfeitamente regular o protesto por falta de pagamento. Não há que se falar em ausência de título falimentar, porque não se identificou a pessoa notificada pelo cartório de protesto. Tem o cartório a obrigação de remeter a notificação para o endereço do réu, o que foi feito. De outra banda, entendo que é necessária a identificação da pessoa que recebeu a notificação, mas não é imprescindível que seja o preposto ou o representante legal da empresa. A exigência de que o cartório deve indicar o nome do receptor da notificação não pode ser tão formalista a ponto de inviabilizar o ato, considerando ainda que é detentor de fé pública. Importa que seja possível identificar quem recebeu a notificação. NO caso em questão, ficou claro nos instrumentos de protesto que a mesma pessoa chamada "Silvana" recebeu as notificações, no endereço da empresa ré e em nome dela (fls. 29,32 e 35). A ré Silvana, tudo indicando ser sua funcionária. Apenas se irrisignava com o fato de que não é legalmente a representante da empresa, o que não é sustentável. Neste sentido, oportuna a jurisprudência: TJMG-131564) AGRADO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DUPLICATA PROTESTADA SEM ACEITE. COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA. TITULO EXECUTIVO. PROVA DE ENTREGA NO ENDEREÇO DA DEVEDORA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. A duplicata sem aceite acompanhada do comprovante de entrega da mercadoria é título executivo judicial apto a embasar pedido de falência. A Lei não obriga que o representante legal da pessoa jurídica devedora seja intimado pessoalmente, bastando que a comunicação seja expedida para seu endereço e comprovada a entrega do documento - inteligência do art. 14 da Lei nº 9.492/97. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. Agravo improvido. (Agravo nº 1.0261.06.038427-6/001(1), 3ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Albergaria Costa. J. 29.11.2007, maioria, Publ. 24.01.2008). (grifei) Afasto, por tais razões, as preliminares argüidas. Por fim, a alegação da ré de que a presente ação é sucedâneo da ação de cobrança realizada como mérito de contestação, caracteriza-se na verdade como falta de interesse de agir. Contudo, esta ação tem sim o objetivo de ver decretada a quebra da ré, eis que a dívida não é de pequeno valor e não paga na data aprazada, a demonstrar que a ré não tem condições financeiras de cumprir a obrigação. Presente, portanto, o interesse de agir ao lado da legitimidade das partes e possibilidade jurídica do pedido. No mérito, a quebra da ré é medida que se impõe. Com efeito, restou evidenciado nos autos o estado de insolvência. A certidão do distribuidor acostada às fls. 173/180 listando os inúmeros protestos e ações contra a ré é indicio suficiente de insolvência. De outra banda, o não pagamento demonstrou a impuntualidade injustificada da ré, se qualquer elemento que leve a conclusão contrária. Registre-se ainda que a ré não impugnou especificamente a impuntualidade hábil a ensejar o decreto falimentar narrada na inicial, de tal sorte que se presume verdadeira a alegação neste ponto. Ainda que assim não fosse, não se desincumbiu o réu, apesar da ampla oportunidade para tanto, de provar que não tem solvabilidade ou que tenha condições de garantir a dívida, indicando bens livres. Tampouco mostrou a ré que é necessária a manutenção de suas atividades para cumprir a função social. Neste contexto, não há como prestigiar o princípio da preservação da pessoa jurídica. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o Pedido Inicial e Decreto a Falência da empresa Umed Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. Passo às determinações, conforme regra de transição prevista no artigo 192, §4º, da novel legislação: I. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro protesto por falta de pagamento, incluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados. II. Ordeno ao falido que apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de caracterização de crime de desobediência.

III. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença na íntegra, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito. IV. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05. V. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. VI. Ordeno ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) que proceda a anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei nº 11.101/05. VII. Nomeio como administrador judicial o requerente, que desempenhará suas funções nos exatos termos do artigo 22, inciso III, desta nova Lei, devendo ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme artigo 33 da mesma lei, oportunidade em que também deverá declarar o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência, o qual não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, § único, da Lei nº 11.101/05). VIII. Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. IX. Determino, de momento, a lacração do estabelecimento comercial, como forma de segurança, até que o administrador promova a arrecadação de bens, onde, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios. X. A assembléia-geral de credores será oportunamente convocada. XI. Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. XII. Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho, através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do devedor. XIII. Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão que decretou a sua falência, além da relação dos credores, assim que houver, conforme artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. P.R.L. Umuarama, 16 de junho de 2008. (as) Mychelle Pacheco Cintra, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 19 de junho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

**MYCHELLE PACHECO CINTRA  
JUÍZA DE DIREITO**

**União da Vitória**

**JUÍZO DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de trinta (30) dias, da viúva de José Gruba: **Olga Ciuniuk Gruba** e dos herdeiros: **Olga Ciuniuk Gruba, Igor Demétrio Gruba, Daria Larisa Gruba, Taras Halia Gruba; Terezinha Gruba; Julio Darci Gruba, Bores Miroslau Gruba e Elisabet Gruba**, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, ou seus herdeiros e sucessores, atualmente em lugar ignorado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para querendo contestar a AÇÃO DE USUCAPÃO sob nº 1190/2006, requerida por Leandro Antonio Reginato e Raquel Aparecida Reginato, sobre: uma área de terreno rural com 100.727,01 m2, situada na localidade de Carazinho, município de Paula Freitas, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se-se no vértice V1, localizado na margem da faixa de domínio da BR-476, com coordenadas: *Universal Transversa de Mercator* (E=520.833,13m e N=7.113.671,24m), *Datum Horizontal: South American Datum of 1969 e Meridiano Central: MC-51°W.Gr.* Deste segue uma distância de 411,82m pelo lado esquerdo da faixa de domínio da BR-476, (numa linha paralela distante 30,00m, do eixo), no trecho Rio da Jararaca / União da Vitória, até o vértice V2; deste segue no azimute 151°38'25" uma distância de 170,93m confrontando com SALVADOR KUTCHMA até o vértice V3; deste segue (*afastado 1,00m pela parte interna de uma cerca de arame farpado*) no azimute 214°09'21" uma distância de 352,15m confrontando com JOÃO ANTONIO DA ROCHA até o vértice V4; deste segue no azimute 316°31'03" uma distância de 376,42m pela borda da Estrada Municipal que vai para o Cerro do Leão, até a BR-476, no vértice V1; onde teve início esta descrição, registrado em nome de José Gruba, junto ao registro de Imóveis, 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. Ficando Cientes de que o prazo de quinze (15) dias para a contestação fluirá do trigésimo primeiro dia do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). OBSERVAÇÃO: são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 30 de abril de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

**Leonor Bisolo Constantinopolos Severo  
Juíza de Direito**

Agora o Diário Oficial está em versão

**100% DIGITAL**



As principais notícias do dia-a-dia administrativo do Paraná agora 100% na internet, com cara do seu tempo. Ao substituir o papel pelo meio digital, modernidade, agilidade, e segurança na informação estão disponíveis gratuitamente a população do Paraná.

Acesse

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

**Informação no tempo certo.**